SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

Paraná , 15 de Julho de 2024 • Diário Oficial dos Municípios do Paraná • ANO XIII | Nº 3066

Expediente:
Associação dos Municípios do Paraná - AMP

Diretoria AMP
Diretoria 2023 / 2024

CHAPA: "JUNTOS, CONSTRUIR O PARANÁ QUE QUEREMOS!"

CARGO	NOME PREFEITO	MUNICÍPIO	REGIÃO
PRESIDENTE	EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS	SANTA CECILIA DO PAVÃO	AMUNOP
1º VICE-PRESIDENTE	SERGIO ONOFRE	ARAPONGAS	AMEPAR
2º VICE-PRESIDENTE	ROBERTO REIS DE LIMA	GOIOERÊ	COMCAM
3º VICE-PRESIDENTE	EDEMÉTRIO BENATO JÚNIOR	INÁCIO MARTINS	AMCESPAR
1º SECRETÁRIO	MARCIANO VOTTRI	VITORINO	AMSOP
2º SECRETÁRIO	JULIO CESAR DA SILVA LEITE	TERRA RICA	AMUNPAR
1º TESOUREIRO	EMERSON TOLEDO PIRES	CAMBIRA	AMUVI
2º TESOUREIRO	SUZIE PUCILLO ZANATTA	ASTORGA	AMUSEP
DIRETOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E POLÍTICAS	ROBERTO CORDEIRO JUSTUS	GUARATUBA	AMLIPA

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 15/2024-RH

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 15/2024-RH
REF. AO CONTRATO DE TRABALHO DE Nº 15/2024.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 12 de julho de 2024.
CONTRATANTE: Município de Alto Piquiri, Estado do Paraná.
CONTRATADO: ALINE CALISTO DA SILVA RODRIGUES
MATRÍCULA: 563.
OBJETO: Prestação de serviços de **TÉCNICA EM ENFERMAGEM** referente ao Processo Seletivo Simplificado, Edital Nº 001/2021.
VALOR INICIAL: R$ 2.023,04 (Dois mil e vinte e três reais e quatro centavos)
VIGÊNCIA: Iniciando em **15/07/2024**, com termino em **07/10/2024**.
CARGA HORÁRIA: CARGA HORÁRIA: Segundas, terças e quartas das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 e quintas das 08:00 às 11:00 e das 13:00 ÀS 16:00 ou 30 (trinta) horas semanais.
LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: CENTRO DE SAÚDE WALTER LAMONICA DOS SANTOS – SALA DE VACINA e em toda a extensão territorial do Município de Alto Piquiri de acordo com as necessidades dos serviços, sendo determinado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Alto Piquiri, 12 de julho de 2024.

GIOVANE MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lauren Christine Ribeiro de Matos
Código Identificador:43039357

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 48/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 48/2024

(PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024)

CONSIDERANDO os pedidos de desistência, pedido de final de fila e as Certidões de irregularidade da prova de títulos, emitida pela Comissão Examinadora dos convocados pelo Edital Nº 40/2024, 42/2024, 43/2024, 44/2024 e 46/2024 - que impossibilitaram o preenchimento das 18 vagas necessárias;

O Prefeito Municipal de Alto Piquiri, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
T O R N A P Ú B L I C O:

- A convocação do candidato abaixo relacionado, aprovado no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO **Nº 001/2024**, homologado pelo **DECRETO Nº 2068/2024** de **17 de junho de 2024;**
- Que o candidato deverá comparecer ao Departamento de Recursos Humanos desta municipalidade, situado à Rua Santos Dumont nº 341, **até o dia 19 de julho de 2024.**
– Que o candidato deverá apresentar-se munido dos seguintes documentos legíveis:
Xerox e original da Certidão de Casamento ou Nascimento;
Xerox e original do CPF ou CIC;
Xerox e original da Cédula de Identidade (RG);
Xerox e original do PIS ou PASEP;
Xerox e original do Título Eleitoral;
Ultimo comprovante de votação ou Certidão da Justiça Eleitoral;
Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, emitida pela **comarca de Alto Piquiri** e emitida pela **Policia Federal**;
Atestado de aptidão física e mental, emitido pela junta médica do Município.
Xerox e Original Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
Xerox e Original do documento comprobatório do Grau de Escolaridade;
01 (uma) foto 3x4 **recente, tirada de frente**;
Comprovante de Residência (Água ou Luz) - no nome do candidato;
Xérox e original da Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos;
Xérox da Carteira de Vacinação dos filhos até 6 (seis) anos;
Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação (candidatos do sexo masculino)
Declaração negativa de não acumulo de cargo ou Declaração de Acumulação Licita de Cargo;
Conta salário na Agência 1425-7, Banco do Brasil de Alto Piquiri.
Resultado da Qualificação Cadastral- eSocial;
Declaração de cor – etnia;
Certidão de Regularidade da prova de título, emitida pela Comissão Examinadora

5- **Não serão aceitas cópias ilegíveis** de nenhum dos documentos acima citados, sendo de responsabilidade do candidato certificar-se que as cópias estão legíveis antes de apresenta-los no Departamento de Recursos Humanos;
6- **Não serão aceitas entregas de documentos parciais**. Sendo que o candidato deve comparecer ao Departamento de Recursos Humanos **apenas quando** estiver de posse de **TODOS** os documentos listados acima que se apliquem a sua situação;

7- **O não atendimento no prazo fixado implicará em renúncia automática à vaga, sendo considerado como desistente e substituído, na sequência, pelo imediatamente classificado**.

CARGO: - PROFESSOR - 20 HORAS/SEMANAIS

CLASSIFICAÇÃO GERAL	NOME

51º	SIRLENE CRISTINA DOS SANTOS
52º	ALINE PATRICIA PASSARELI BECEGATO
53º	AMANDA DE MORAIS CAPOCI GONÇALVES
55º	DAIANE LESSI DE AQUINO

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, PARANÁ, 12 DE JULHO DE 2024.

GIOVANE MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lauren Christine Ribeiro de Matos
Código Identificador:A4DF9EA4

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 050.2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2024
Processo Adm: Nº 079/2024

Objeto: Contratação de empresa visando o fornecimento e instalação de Sistemas de Geração de Energia Fotovoltaica, conectado à rede ON-GRID da concessionária de energia, de acordo com o Instrumento de Repasse nº. 4103024/2023 entre o Município de Boa Esperança do Iguaçu/PR e a Caixa Econômica Federal - Programa Itaipu Mais Que Energia, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e neste Edital.
Empresas vencedoras valor total: R$ 458.500,00(quatrocentos e cinquenta e oito mil e quinhentos reais):**IGUACU EGENHARIA ELETRICA LTDA**(41851868000182) com os lotes: 1 no valor total de R$ 458.500,00 (quatrocentos e cinquenta e oito mil e quinhentos reais).
A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE BOA ESPERANCA DO IGUACU, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) 14.133/2021, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.
BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU (PR), sexta-feira, 12 de julho de 2024.

GIVANILDO TRUMI
AUTORIDADE COMPETENTE

EXTRATO DO CONTRATO
Número do Contrato: 064/2024.
Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 050/2024.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU.
Contratado:IGUACU EGENHARIA ELETRICA LTDA
CNPJ:41.851.868/0001-82
Endereço do Contratado:Rua Caramuru, nº 775 Centro na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.
Objeto:Contratação de empresa visando o fornecimento e instalação de Sistemas de Geração de Energia Fotovoltaica, conectado à rede ON-GRID da concessionária de energia, de acordo com o Instrumento de Repasse nº. 4103024/2023 entre o Município de Boa Esperança do Iguaçu/PR e a Caixa Econômica Federal - Programa Itaipu Mais Que Energia, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e neste Edital.
Valor Total:R$ 458.500,00 (quatrocentos e cinquenta e oito mil e quinhentos reais).
Prazo de Vigência:12 (doze) meses partir da data de assinatura do contrato
Data da Assinatura: 12/07/2024.
Foro: Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná.

GIVANILDO TRUMI,
Prefeito de Boa Esperança do Iguaçu.

Boa Esperança do Iguaçu/Pr, 12de julho de 2024.

Publicado por:
Renato Grassi
Código Identificador:D723F58A

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU
TERMO ADITIVO AO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº01/2024

TERMO ADITIVO AO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº01/2024

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 01/2024 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 04/2023 –, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO) E REGULAMENTOS MUNICIPAIS.

1. PARTES
1.1 O MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, neste ato representada pela Prefeita Municipal a Senhora Odilmara Terezinha Dreves Freitas, e o AGENTE CULTURAL, Valério Antônio Zorzan, portador(a) do CNPJ nº05.116.097/0001-16, CPF nº 023.220.159-54, residente e domiciliado(a) à rua das azaléias n°77, CEP: 85.680.000, telefones: (46) 98409-1843, resolvem celebrar o presente Termo aditivo ao Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

CLAUSULA PRIMEIRA:
O presente termo aditivo altera a cláusula décima terceira do termo de execução cultural em comento, o qual passa a valer com a seguinte redação:

13. VIGÊNCIA
13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com vigência até 31 de outubro de 2024, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato original, não modificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO
A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos da legislação vigente.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma para que surta seus efeitos legais devidos.

Boa Esperança do Iguaçu-PR, 09 de julho de 2024.

ODILMARA TEREZINHA DREVES FREITAS
Prefeita Municipal

VALÉRIO ANTÔNIO ZORZAN
Agente Cultural

Publicado por:
Renato Grassi
Código Identificador:9B143CC2

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU
TERMO ADITIVO AO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº02/2024

TERMO ADITIVO AO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº02/2024

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 02/2024 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 04/2023 –, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO) E REGULAMENTOS MUNICIPAIS.

1. PARTES
1.1 O MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, neste ato representada pela Prefeita Municipal a Senhora Odilmara Terezinha Dreves Freitas, e o AGENTE CULTURAL, Valério Antônio Zorzan, portador(a) do CNPJ nº05.116.097/0001-16, CPF nº 023.220.159-54, residente e domiciliado(a) à rua das azaléias n°77 , CEP: 85.680.000, telefones: (46) 98409-1843, resolvem celebrar o presente Termo aditivo ao Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

CLAUSULA PRIMEIRA:
O presente termo aditivo altera a cláusula décima terceira do termo de execução cultural em comento, o qual passa a valer com a seguinte redação:

13. VIGÊNCIA
13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com vigência até 31 de outubro de 2024, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato original, não modificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO
A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos da legislação vigente.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma para que surta seus efeitos legais devidos.

Boa Esperança do Iguaçu-PR, 09 de julho de 2024.

ODILMARA TEREZINHA DREVES FREITAS
Prefeita Municipal

VALÉRIO ANTÔNIO ZORZAN
Agente Cultural

Publicado por:
Renato Grassi
Código Identificador:C3120414

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU
TERMO ADITIVO AO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº03/2024

TERMO ADITIVO AO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº03/2024

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 03/2024 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 05/2023–, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO) E REGULAMENTOS MUNICIPAIS.

1. PARTES
1.1 O MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, neste ato representada pela Prefeita Municipal a Senhora Odilmara Terezinha Dreves Freitas, e o AGENTE CULTURAL, Rosinéia Vieira Vachin, portador(a) do RG n°53681271, expedida SSP, CPF nº 741.481.339-87, residente e domiciliado(a) à linha vachin-zona rural, CEP: 85.680.000, telefones: (46) 99920-9137, resolvem celebrar o presente Termo aditivo ao Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

CLAUSULA PRIMEIRA:
O presente termo aditivo altera a cláusula décima terceira do termo de execução cultural em comento, o qual passa a valer com a seguinte redação:

13. VIGÊNCIA
13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com vigência até 31 de outubro de 2024, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato original, não modificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO
A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos da legislação vigente.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma para que surta seus efeitos legais devidos.

Boa Esperança do Iguaçu-PR, 09 de julho de 2024.

ODILMARA TEREZINHA DREVES FREITAS
Prefeita Municipal

ROSINÉIA VIEIRA VACHIN
Agente Cultural

Publicado por:
Renato Grassi
Código Identificador:A038042C

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU
TERMO ADITIVO AO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº04/2024

TERMO ADITIVO AO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº04/2024

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 04/2024 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 05/2023 –, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO) E REGULAMENTOS MUNICIPAIS.

1. PARTES
1.1 O MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, neste ato representada pela Prefeita Municipal a Senhora Odilmara Terezinha Dreves Freitas, e o AGENTE CULTURAL, Inara Caroline Savighago Ltda, portador(a) do CNPJ nº49.793.754/0001-35, CPF nº 084.192.239-05, residente e domiciliado(a) à rua das azaléias n°81 , CEP: 85.680.000, telefones: (46) 98414-5621, resolvem celebrar o presente Termo aditivo ao Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

CLAUSULA PRIMEIRA:
O presente termo aditivo altera a cláusula décima terceira do termo de execução cultural em comento, o qual passa a valer com a seguinte redação:

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com vigência até 31 de outubro de 2024, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato original, não modificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO
A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos da legislação vigente.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma para que surta seus efeitos legais devidos.

Boa Esperança do Iguaçu-PR, 09 de julho de 2024.

ODILMARA TEREZINHA DREVES FREITAS
Prefeita Municipal

INARA CAROLINE SAVIGNHAGO
Agente Cultural

Publicado por:
Renato Grassi
Código Identificador:1AD167AD

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 053.2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2024
Processo Adm: Nº 086/2024

Objeto: Aquisição de equipamentos, para atender as necessidades das Instituições de Ensino da Rede Municipal vinculadas a Secretaria Municipal de Educação de Boa Esperança do Iguaçu/PR, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e neste Edital.

Empresas vencedoras valor total: R$ 3.464,99(três mil e quatrocentos e sessenta e quatro reais e noventa e nove centavos):**KW INFORMÁTICA LTDA**(14208959000121) com os lotes: 1, 2, 3, 4, 5 no valor total de R$ 3.464,99 (três mil e quatrocentos e sessenta e quatro reais e noventa e nove centavos).
A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE BOA ESPERANCA DO IGUACU, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) 14.133/2021, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.
BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU (PR), sexta-feira, 12 de julho de 2024

GIVANILDO TRUMI
AUTORIDADE COMPETENTE

EXTRATO DO CONTRATO

Número do Contrato:63 /2024.
Modalidade: Pregão Eletrônico Nº053 /2024.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU.
Contratado:KW INFORMÁTICA LTDA

CNPJ:14.208.959/0001-21
Endereço do Contratado:Avenida Santa Bernadethe, nº 730 Lindóia na cidade de Curitiba, Estado do Paraná
Objeto:Aquisição de equipamentos, para atender as necessidades das Instituições de Ensino da Rede Municipal vinculadas a Secretaria Municipal de Educação de Boa Esperança do Iguaçu/PR, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e neste Edital.
Valor Total:R$ 3.464,99 (três mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e noventa e nove centavos)
Prazo de Vigência: 31 de dezembro de 2024.
Data da Assinatura:12/07/2024.
Foro: Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná.

GIVANILDO TRUMI,
Prefeito de Boa Esperança do Iguaçu.

Boa Esperança do Iguaçu/Pr, 12 de julho de 2024

Publicado por:
Renato Grassi
Código Identificador:23CB25C1

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU
PORTARIA 1534.2024- FERIAS- 10 DIAS- MARIZANGELA

PORTARIA Nº 1534, DE 12 DE JULHO DE 2024

Concede férias regulares a servidora pública municipal, e dá outras providências.

Givanildo Trumi, Prefeito do Município de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a lei municipal 12.06/2005,
RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER férias regulares de 10 (dez) dias, no período de 15 de julho de 2024 a 24 de julho de 2024 referente ao período aquisitivo 2021/2022 a servidora pública abaixo relacionada:
NOME CPF CARGO
Marizangela Trumi 047.644.849-27 Secretário De Recursos Humanos

Art. 2° - O restante dos dias do período acima relacionado, 10 (dez) dias já foram usufruídos pelo servidor conforme portaria 1466.2024 e dez dias foram pagos em pecúnia.
Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do executivo municipal de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte quatro.

GIVANILDO TRUMI
Prefeito

Registre-se; Publique-se;
Cumpra-se.

Publicado por:
Leonira Lepchaki
Código Identificador:E440BE8A

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 156/2024

Fundamentado no art. 79 da Lei de Licitações nº 14133/21, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 156/2024, para a Chamamento Público nº 001/2023 - Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas de especialidade e exames clínicos/imagem.		
Valor Global:	253.978,20	
Dotação:	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00	Fonte: 076
Data:	12/07/2024	

PAULO HORN
Presidente

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:E05813F1

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE CONSÓRCIO N.º 048/2024

Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Contratação Permanente, na forma da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde, Senhor Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções, Estatuto Social e Contrato de Consórcio Público:
CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 14.133/02, de 2021, das Resoluções nº 059/2023 e nº 60/2023 do CONIMS e a necessidade da designação de Comissão de Contratação Permanente para instruir os Procedimentos Auxiliares e os Procedimentos de contratação direta.
RESOLVE:
Art. 1º Indicar a Comissão de Contratação Permanente, conforme segue:

NOME	CPF	FUNÇÃO
SANDRA FIM	903.809.599 (...)	Presidente
VANESSA FATIMA DA CRUZ	089.198.419 (...)	Membro
CLEICIANE LOPES DOS SANTOS	106.832.699 (...)	Membro
GESLANI CRISTINA GRZYB PINHEIRO	916.825.509 (...)	Presidente Substituto

Parágrafo único. A Comissão de Contratação Permanente poderá solicitar a qualquer momento esclarecimentos e parecer de profissionais de diversas áreas, a fim de sanar dúvidas técnicas pertinentes à elaboração e avaliação das peças dos procedimentos, quando o objeto assim exigir.
Art. 2º Em cada novo Procedimento Auxiliar e Contratação Direta, devem ser observadas as hipóteses de impedimentos/suspeições de que trata a Resolução CONIMS nº 60/2023 e o princípio da segregação de funções.
Art. 3º As nomeações de que trata este ato se limitam aos procedimentos auxiliares de credenciamento, pré-qualificação e registro cadastral, bem como de contratação direta por dispensa e inexigibilidade, regidos pela Lei Federal 14.133/2021.
Art. 4º Revogar O Ato de Consórcio nº 003/2024 de 09 de janeiro de 2024.
Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco/PR, 12 de julho de 2024.

(Assinado Digitalmente)
PAULO HORN
Presidente

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:BFBB8397

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE CONSÓRCIO N.º 049/2024

Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Contratação Permanente para o Setor de Credenciamento, na forma da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde, Senhor Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções, Estatuto Social e Contrato de Consórcio Público:
CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 14.133/02, de 2021, das Resoluções nº 059/2023 e nº 60/2023 do CONIMS e a necessidade da designação de Comissão de Contratação Permanente para atuar nos Procedimentos Auxiliares de Credenciamento.
RESOLVE:
Art. 1º Indicar a Comissão de Contratação Permanente, conforme segue:

NOME	CPF	FUNÇÃO
FRANCIELI DALLA COSTA REBELATTO	083.284.369 (...)	Presidente
EDINEIA DE CAMPOS BOMBANA	080.991.189 (...)	Membro
AMANDA PEREIRA	106.645.009 (...)	Membro
RAFAEL DAVI RODRIGUES DE QUEIROZ	017.866.461 (...)	Presidente Substituto

Parágrafo único. A Comissão de Contratação Permanente poderá solicitar a qualquer momento esclarecimentos e parecer de profissionais de diversas áreas, a fim de sanar dúvidas técnicas pertinentes à elaboração e avaliação das peças dos procedimentos, quando o objeto assim exigir.

Art. 2º Aplicam-se ao caso as hipóteses de impedimentos/suspeições de que trata a Resolução CONIMS nº 60/2023 e o princípio da segregação de funções.
Art. 3º As nomeações de que trata este ato se limitam aos procedimentos auxiliares de credenciamento referente aos Editais 003/2021, 004/2021, 003/2022, 004/2022, 001/2023, 002/2023 e 003/2023, regidos pela Lei Federal 14.133/2021.
Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco/PR, 12 de julho de 2024.

(Assinado Digitalmente)
PAULO HORN
Presidente

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:11CCCB0B

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DECLARAÇÃO LICITAÇÃO FRACASSADA CC 90004-2024

DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

Processo Licitatório: nº 64/2024
Pregão Eletrônico: nº 90004/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução da obra Pavimentação Asfáltica, Implantação de Acesso a PR 281, no município de Chopinzinho, Paraná.

O Prefeito de Chopinzinho, no uso de suas atribuições legais, declara que, quanto ao Concorrência acima referenciada e, em razão do não cumprimento das exigências do Edital por parte das participantes, resta à licitação **FRACASSADA.**

Chopinzinho, 12 de julho de 2024.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

Publicado por:
Andreia da Silva
Código Identificador:08B964F9

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DAS ARP'S - PE 90025-2024

Extrato das Atas de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 90025/2024. OBJETO: Registro de Preços, Para a Contratação Futura e Eventual - Locação de: Veículos com Sistema de Som de Rua; Equipamentos de Som Profissional; Equipamentos para Transmissão de Imagem ao Vivo pela Internet; Tendas; Praticáveis Para Palco; Gradis de Isolamento; e, Produção de Trabalhos de Estúdio; para os Eventos das Secretarias Municipais. VIGÊNCIA: 1 (um) ano. EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO: O fornecimento dos respectivos serviços e equipamentos será realizado de forma parcelada durante toda a execução da Ata de Registro de Preços. Os serviços/produtos deverão ser entregues ou instalados no Município de Chopinzinho – PR, sem custo algum de frete, parceladamente, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nos endereços dos eventos que serão informados pelas Secretarias Responsáveis, nas Notas de Empenho emitidas por estas, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a emissão da NE: Para os itens 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21, Produção de Trabalhos de Estúdio, a entrega poderá ser realizada com até 20 (vinte) dias após a emissão da NE. Para os itens 1 e 2, locação de veículos equipados com sistema sonoro direcionado para propaganda volante, os serviços deverão ser executados conforme apresentação do cronograma com hora e horários que serão informados pela Secretaria solicitante. Os itens 3, 4, 5, 8, 9 e 10, locações de equipamentos, deverão ser instalados nos dias dos eventos com no mínimo de 1 hora de antecedência do início do evento, sem

custos adicionais de hora trabalhada e a desinstalação poderá ser iniciada logo após ao término dos eventos, com prazo de 24 horas para a conclusão da desinstalação. Os itens 6 e 7, locações de equipamentos, deverão ser instalados nos dias dos eventos com no mínimo de 2 horas de antecedência do início do evento, sem custos adicionais de hora trabalhada e a desinstalação poderá ser iniciada logo após ao término dos eventos, com prazo de 24 horas para a conclusão da desinstalação. Os itens 22, 23, 24, 25, 26 e 27 locações de equipamentos, deverão ser instalados nos dias anteriores aos eventos sem custos adicionais de diárias e a desinstalação poderá ser iniciada logo após ao término dos eventos, com prazo de 24 horas para a conclusão da desinstalação. A CONTRATADA fica obrigada a prestar os serviços e locações conforme solicitação, de acordo com proposta apresentada e Cláusula Primeira do contrato, não sendo permitida sua substituição e este deverá ser entregue com qualidade. FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação de certificado de regularidade fiscal (CRF), e/ou documentos destinados a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal (inclusive do Município de Chopinzinho para os licitantes sediados em outro Município da Federação), com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência. A despesa correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias: **Secretaria de Administração**: Gestão/Unidade: 03.01 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO. Fonte de Recursos: 000 - Recursos Ordinários (Livres) Programa de Trabalho: 0412200022.006 - Manutenção da Secretaria de Administração Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Desdobrado: 1999 – DIVERSOS SERVIÇOS DE DIFUSÃO e 1998 – LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS. Nota de Empenho: Não se aplica. **Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família**: Gestão/Unidade: 08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL – FMAS Fonte de Recursos: 934 - PROTEÇÃO SOCIAL BASICA SUAS - 1941 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média e Alta Complex Programa de Trabalho: 0824400052.043 - Bloco da Proteção Social Básica 0824400052.055 - Bloco da Proteção Social Especial de Alta Complexidade Elemento de Despesa: 3.3.90.39 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Desdobrado: 1417/2065 – DIVERSOS SERVIÇOS DE DIFUSÃO e 1439/2066 – LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS Nota de Empenho: Não se aplica. **Secretaria de Desenvolvimento Econômico Inovação e Tecnologia** Gestão/Unidade: 09.01 - DEPTO DE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS Fonte de Recursos:000 - Recursos Ordinários (Livres) Programa de Trabalho: 2369100062.053 - Manutenção das atividades de Fomento à Indústria, Comércio e Serviços Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Desdobrado: 1996 -LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS e 1997 - DIVERSOS SERVIÇOS DE DIFUSÃO Nota de Empenho: Não se aplica. **Secretaria de Educação, Cultura e Esportes** Gestão/Unidade: 06.01 - DEPTO DE GESTÃO DA ESTRUTURA DA EDUCAÇÃO 06.04 - DEPARTAMENTO DE CULTURA 06.05 - DEPARTAMENTO DE ESPORTES Fonte de Recursos: 104 - Educação / 25% sobre Impostos 000 - Recursos Ordinários (Livres) Programa de Trabalho: 1212200052.011 - Manutenção e Controle dos Serviços Administrativos da SMECE 1339200052.031 - Manutenção do Departamento de Cultura 2781200052.032 - Manutenção do Departamento de Esporte Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Desdobrado: 2062/2063/2064 – DIVERSOS SERVIÇOS DE DIFUSÃO 2067/2068/2069 – LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS Nota de Empenho: Não se aplica. **Secretaria de Saúde** Gestão/Unidade: 07.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE Fonte de Recursos: 303 - Saúde / Percentual vinculado sobre a rec 493 - BLOCO DE CUSTEIO RECURSOS DA SAUDE - EST Programa de Trabalho: 1030100042.035 - Serviços de Atenção Básica Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Desdobrado: 2016/2017/2018 – DIVERSOS SERVIÇOS DE DIFUSÃO 2021/2022/2023 – LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS Nota de Empenho: Não se aplica. Partes: Município de Chopinzinho e ARP 154/2024 – **JHONAS DA SILVA E CIA LTDA**. Valor total R$ 418.253,00. ARP 155/2024 - **MAURO JOSÉ MARTINELLO**. Valor total R$ 26.843,00. ARP 156/2024 - **NRT COMUNICAÇAÕ LTDA**. Valor total R$ 31.174,00. ARP 157/2024 - **LEDER EMAFRA LTDA**. Valor total R$ 50.382,00. ARP 158/2024 - **MARCO A. DIAS TEIXEIRA EVENTOS - ME**. Valor total R$ 9.213,00. Data da assinatura: 05 de julho de 2024. Chopinzinho-PR, assina: Edson Luiz Cenci – Prefeito, pelo Município.

Publicado por:
Andreia da Silva
Código Identificador:806923BA

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PE 90025-2024

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO Nº 90025/2024

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Por Item - Serviços nº 90025/2024, de 18/06/24, e após expirado o prazo recursal, eu EDSON LUIZ CENCI, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total – R$
JHONAS DA SILVA E CIA LTDA - ME	418.253,00
MAURO JOSÉ MARTINELLO	26.843,00
LEDER EMAFRA LTDA	50.382,00
MARCO A. DIAS TEIXEIRA EVENTOS - ME	9.213,00
NRT COMUNICAÇAÕ LTDA	31.174,00

VALOR TOTAL R$	535.865,00

Que apresentou o Menor Preço Por Item.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 05/07/24.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

Publicado por:
Andreia da Silva
Código Identificador:F86DEDBC

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS E SEGURANÇA DO TRABALHO
PORTARIA - 797-2024 - PECUNIA TALITA BASEGIO KAMINSKI DALSASSO

PORTARIA Nº 797/2024

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo nº 91 da Lei Complementar nº 068/2012, de 02 de fevereiro de 2012,

CONSIDERANDO o procedimento administrativo tramitado pelo Memorando Eletrônico 3.357/2024, no qual restou justificado pela Secretaria de Administração, o interesse e a necessidade de se manter em pleno funcionamento os seus serviços essenciais e observados os dispositivos legais e a disponibilidade financeira;

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar pública a conversão em pecúnia de 10 (dez) dias de férias da servidora Talita Baseggio Kaminski Dalsasso, matrícula

funcional nº 1247-7, ocupante do cargo de Engenheiro Civil, referente ao período aquisitivo de 26 de agosto de 2022 a 25 de agosto de 2023**,** com pagamento integral no mês de julho de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 12 DE JULHO DE 2024.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

Publicado por:
Rosileia Cossa
Código Identificador:A362E657

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS E SEGURANÇA DO TRABALHO
PORTARIA - 799-2024 - FÉRIAS BRUNELLI BALICO PAN

PORTARIA Nº 799/2024

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e pelo Decreto 371/2020, de 11 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO o Protocolo Eletrônico 1.353/2024 da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias de 30 (trinta) dias à servidora Brunelli Balico Pan, matrícula funcional nº 1806-1, ocupante do cargo de Fonoaudíologa, referente ao período aquisitivo de 09 de novembro de 2022 a 08 de novembro de 2023, a serem usufruídas de 17 de setembro de 2024 a 16 de outubro de 2024.

Art. 2º. Conceder férias de 30 (trinta) dias à servidora Brunelli Balico Pan, matrícula funcional nº 2921-6, ocupante do cargo de Fonoaudíologa, referente ao período aquisitivo de 10 de fevereiro de 2023 a 09 de fevereiro de 2024, a serem usufruídas de 17 de setembro de 2024 a 16 de outubro de 2024.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CHOPINZINHO, PR, 12 DE JULHO DE 2024.

ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Secretário de Administração

MARI LUCIA LAZAROTTO
Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Publicado por:
Rosileia Cossa
Código Identificador:32F6C49C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 239/2024_CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER.

DECRETO Nº 239, DE 12 DE JULHO DE 2024

Nomeia membros para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

O Prefeito DO MUNICÍPIO de Chopinzinho, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 2.836, de 24 de agosto de 2011 alterada pela Lei Municipal n° 3.802, de 19 de dezembro de 2019.
D E C R E T A:

Art. 1º Ficam nomeadas as pessoas abaixo relacionadas para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:
I – Entidades não-governamentais:
a) Associação das Mulheres Rurais- AMR;
Titular: Ivanir Confortim Acorsi
Suplente: Marli Ana Canã Battistuz
b) Associação Comercial e Empresarial de Chopinzinho – ACEC e Mulheres Empresárias;
Titular: Joice Rosenscheg Leão
Suplente: Carla Fabiana Cruz Lombardi
c) Conselho da Comunidade;
Titular: Daiana Defaveri
Suplente: Sem indicação.
d) Grupo GAMA de Chopinzinho;
Titular: Neide Maria Gasparetto Pasquali
Suplente: Neli Mussoi
e) Grupo Feminino da Coasul;
Titular: Elizabet Conte Matte
Suplente: não indicada;
f) Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Subseção de Pato Branco;
Titular: Pollyana Ratko
Suplente: Claudete de Souza
g) Rotary Iguaçu e Senhoras Rotarianas;
Titular: Dirce Balbinot
Suplente: Erenilda Silvério
h) Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
Titular: Edene Zuconelli Fávero
Suplente: Luciana de Fatima Alonso
i) Sindicato Rural de Chopinzinho;
Titular: Marisa Mior Acorsi
Suplente: Fernanda Amaral Lucca
j) Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Chopinzinho-SISMUCH;
Titular: Maiza de Fátima Alquatti
Suplente: Cassia Tres
II – Entidades Governamentais:
a) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
Titular: Denise Maria Camillo
Suplente: Kelli Casagrande
b) Secretaria Municipal de Assistência Social;
Titular: Jennifer Nunes de Almeida
Suplente: Ana Flávia Mafioletti Zuconelli
c) Secretaria Municipal de Saúde;
Titular: Allyne Marini
Suplente: Viviane da Costa
d) Divisão de Planejamento e Projetos;
Titular: Marcia Sandra Quednau
Suplente: Ana Kelle Malagutti;
e) Procuradoria Geral do Município;
Titular: Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Suplente: Maria Antonia Schizzi
f) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia;
Titular: Francinele Dalmolin;
Suplente: Marcia Mitrut;
g) Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;
Titular: Juliane Dias de Castro
Suplente: Suellen Batistuz;
h) Secretaria Municipal de Administração;
Titular: Neide Marinez Caldato;
Suplente: Camila Cancelier
i) Secretaria Municipal de Finanças;
Titular: Juvana Dezingrini;
Suplente: Luciana Aimi Zuquello;
j) Secretaria de Estadual da Educação;
Titular: Ivone Ferreira
Suplente: Emiliane Leopoldino
Art. 2º As atribuições, duração e mandato, composição e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, serão de acordo com as determinações constantes da Lei Municipal nº 2.836/2011, de 24 de agosto de 2011, alterada pela Lei Municipal n° 3.802, de 19 de dezembro de 2019.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto n° 350, de 14 de novembro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, PR, 12 DE JULHO DE 2024.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

Publicado por:
Maria Antonia Schizzi
Código Identificador:E04BC886

GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICA DECRETO
213/2024_DESMEMBRAMENTO_VALDIR MILESI DALMUT.

DECRETO Nº 213, DE 12 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre o desmembramento de parte do imóvel: Lote n°s 95 e 96, situados no quadro urbano do Distrito de São Luiz do Oeste, neste Município de Chopinzinho, matrícula n° 29.795.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:
D E C R E T A:
Art. 1º Autoriza, para efeito de Escritura Pública e lançamento de tributos, o **desmembramento** de parte do imóvel denominado: **Lote n°s 95 e 96, situados no quadro urbano do Distrito de São Luiz do Oeste, neste Município de Chopinzinho, matrícula n.° 29.795**, de propriedade de ***VALDIR MILESI DALMUT,*** conforme Protocolo n.º 900/2022 nesta Prefeitura e TRT OBRA OU SERVIÇO N°1720222569917.
Art. 2º Desmembra parte do imóvel denominado **Lote n°s 95 e 96, situados no quadro urbano do Distrito de São Luiz do Oeste, neste Município de Chopinzinho, matrícula n.° 29.795**, com área de 5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados), passando a constituir **o LOTE N.° 95/96-A, com área de 1.000,00 m² (um mil metros quadrados),** com os seguintes limites e confrontações:
Partindo do ponto P06, coordenada plana 7.153.838,6318 m Norte e 349.326,4120 m Leste, deste, CONFRONTANDO NESTE TRECHO COM O LOTE 95/ 96, seguindo com a distância, 40,00m e azimute 137°05'55", até o P03, deste, CONFRONTANDO NESTE TRECHO COM A RUA CÉU, seguindo com a distância, 25,00m e azimute 230°06'27", até o P04, deste, CONFRONTANDO NESTE TRECHO COM O LOTE 94, seguindo com a distância, 40,00m e azimute 317°05'55", até o P05, deste, CONFRONTANDO NESTE TRECHO COM O LOTE 95/ 96, seguindo com a distância, 25,00m e azimute 50°06'27", até o P06, ponto inicial da descrição deste perímetro.
A descrição completa do perímetro consta em memorial topográfico anexo.
Art. 3º Fica **Remanescente** o imóvel denominado **Parte dos Lotes n°s 95 e 96, situados no quadro urbano do Distrito de São Luiz do Oeste, neste Município de Chopinzinho, matrícula n.° 29.795**, com área de 4.000,00m² (quatro mil metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações:
Partindo do ponto P01, coordenada plana 7.153.898,6614 m Norte e 349.304,8019 m Leste, deste, CONFRONTANDO NESTE TRECHO COM O LOTE 97, seguindo com a distância, 100,00m e azimute 137°05'55", até o P02, deste, CONFRONTANDO NESTE TRECHO COM A RUA CÉU, seguindo com a distância, 25,00m e azimute 230°06'27", até o P03, deste, CONFRONTANDO NESTE TRECHO COM O LOTE 95/ 96 – A, seguindo com a distância, 40,00m e azimute 317°05'55", até o P06, deste, com a distância, 25,00m e azimute 230°06'27", até o P05, deste CONFRONTANDO NESTE TRECHO COM O LOTE 94, seguindo com distância, 24,16m e azimute 317º05'55", até o P07, deste, CONFRONTANDO NESTE TRECHO COM O LOTE 93, seguindo com a distância, 35,84m e azimute 317º05'55", até o P09, deste, CONFRONTANDO NESTE TRECHO COM O LOTE 127 DA GLEBA 14/ IMÓVEL CHOPINZINHO, seguindo com a distância, 50,00m e azimute 50°06'27", até o P01, ponto inicial da descrição deste perímetro.
A descrição completa do perímetro consta em memorial topográfico anexo.
Art. 4° Aprovado o desmembramento ou unificação, o interessado deverá submetê-lo ao registro imobiliário dentro de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação, conforme disposto no art. 51 da Lei Complementar n.° 107/2019, de 25 de setembro de 2019.
Art. 5°Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 260, de 18 de julho de 2022.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, DE 12 DE JULHO DE 2024.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

Publicado por:
Maria Antonia Schizzi
Código Identificador:1ABB0528

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 785/2024_DESIGNA CHEFIAS IMADIATAS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO_SEC. AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE.

PORTARIA Nº 785/2024

Designa as chefias imediatas para avaliação de desempenho para fins de progressão de servidores lotados na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.
CONSIDERANDO o Art. 38-G da Lei Complementar nº 68/2012, onde determina que a avaliação de desempenho para fins de progressão será realizada pela chefia imediata,
RESOLVE:
Art. 1º Ficam designados os servidores públicos:
I – **Osmar Baldissera,**responsável pelo**Departamento de Agricultura**, designado pelo**Decreto nº 023/2021**, para proceder a avaliação dos servidores lotados e/ou em exercício no órgão, para fins de progressão, conforme a relação constante no**Anexo I**desta Portaria;
II – **Ricardo Scandolara**, responsável pelo **Departamento de Pecuária e Zootecnia,** designado pelo **Decreto nº 412/2021** para proceder a avaliação dos servidores lotados e/ou em exercício no órgão, para fins de progressão, conforme a relação constante no **Anexo II** desta Portaria;
III – **Juliana Dias de Castro,** responsável pelo **Departamento de Meio Ambiente,** designado pelo **Decreto nº 047/2024**, para proceder a avaliação dos servidores lotados e/ou em exercício no órgão, para fins de progressão, conforme a relação constante no **Anexo III** desta Portaria;

Art. 2º Fica designado o Secretário Municipal de **Administração**, nomeado pelo **Decreto nº 07/2021** para proceder a avaliação dos servidores lotados e/ou em exercício no órgão, para fins de progressão, conforme a relação constante no **Anexo IV** desta Portaria**.**
Art. 3º Aos servidores públicos efetivos nomeados após a publicação desta Portaria, a avaliação de desempenho ocorrerá de acordo com a lotação indicada no ato de nomeação, sendo dispensada a alteração desta Portaria.
Art. 4º Esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 886/2023, de 12 de julho de 2023.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 09 DE JULHO DE 2024.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

ANEXO I
RELAÇÃO DE SERVIDORES AVALIADOS

Departamento de Agricultura

NOME	FUNÇÃO
VANDERLEI JOSÉ CRESTANI	ENGENHEIRO AGRONÔMO

ANEXO II
RELAÇÃO DE SERVIDORES AVALIADOS
Departamento de Pecuária e Zootecnia

NOME	FUNÇÃO
CLAUDIOMIRO CENCI	MÉDICO VETERINÁRIO
JOÃO CARLOS FAGUNDES	MÉDICO VETERINÁRIO
FERNANDO FREIRE CIOLA	MÉDICO VETERINÁRIO
FERNANDO POTTER	MÉDICO VETERINÁRIO
JEAN MARCEL FERRÃO SANDRINI	MÉDICO VETERINÁRIO
PRISCILA ANDRIELY BOSAK	MÉDICA VETERINÁRIA

ANEXO III
RELAÇÃO DE SERVIDORES AVALIADOS
Departamento de Meio Ambiente

NOME	FUNÇÃO
EVERALDO GAIO	OPERÁRIO
SUELEN ANGELICA BATTISTUZ	AGENTE FISCAL

ANEXO IV
RELAÇÃO DE SERVIDORES AVALIADOS
Secretaria de Administração

NOME	FUNÇÃO
CRISTIANE ADRIELI SALOMÃO	AGENTE FISCAL
GREISIANE APARECIDA DE MEDEIROS MORAES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
VITALINA PIRES	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS

Publicado por:
Maria Antonia Schizzi
Código Identificador:3658FDF7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 788/2024_DESIGNA CHEFIAS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PROGRESSÃO_SEC. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA.

PORTARIA Nº 788/2024

Designa as chefias imediatas para avaliação de desempenho para fins de progressão de servidores lotados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.
CONSIDERANDO o Art. 38-G da Lei Complementar nº 68/2012, onde determina que a avaliação de desempenho para fins de progressão será realizada pela chefia imediata,
RESOLVE:
Art. 1º Francinele Dalmolim,responsável pela**Divisão de Geração de Emprego e Renda**, designado(a) pela**Portaria nº 016/2021**, para proceder a avaliação dos servidores lotados e/ou em exercício no órgão, para fins de progressão, conforme a relação constante no**Anexo I**desta Portaria.
Art. 2° Fábio Vianei Balen, Diretor(a) do **Departamento de Desenvolvimento Econômico**, nomeado(a) pelo **Decreto nº 255/2022,** para proceder a avaliação dos servidores lotados e/ou em exercício no órgão, para fins de progressão, conforme a relação constante no **Anexo II** desta Portaria**.**
Art. 3º Aos servidores públicos efetivos nomeados após a publicação desta Portaria, a avaliação de desempenho ocorrerá de acordo com a lotação indicada no ato de nomeação, sendo dispensada a alteração desta Portaria.
Art. 4º Esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 899/2023.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 09 DE JULHO DE 2024.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

ANEXO I
RELAÇÃO DE SERVIDORES AVALIADOS
Divisão de Geração de Emprego e Renda
Márcia Mitrut
ANEXO II
RELAÇÃO DE SERVIDORES AVALIADOS
Secretaria Municipal da Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia
Francinele Dalmolim
Reginaldo José Cambruzzi
Ana Carla Dezingrini

Publicado por:
Maria Antonia Schizzi
Código Identificador:B600AFA4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 795/2024_DESIGNA CHEFIAS IMEDIATAS AVALIAÇÃO DESEMPENHO PROGRESSÃO_SEC. VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS.

PORTARIA Nº 795/2024

Designa as chefias imediatas para avaliação de desempenho para fins de progressão de servidores lotados na Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.
CONSIDERANDO o Art. 38-G da Lei Complementar nº 68/2012, onde determina que a avaliação de desempenho para fins de progressão será realizada pela chefia imediata,
RESOLVE:
Art. 1º Ficam designados os servidores públicos:
I -João Valdecir Marcondes,responsável pela**Divisão de Serviço de Campo**, designado(a) pela**Portaria nº023/2021**, para proceder a avaliação dos servidores lotados e/ou em exercício no órgão, para fins de progressão, conforme a relação constante no**Anexo I**desta Portaria;
II - Clévis Trindade da Silva, responsável pela **Divisão de Controle e Almoxarifado**, designado(a) pela **Portaria nº020/2021**, para proceder a avaliação dos servidores lotados e/ou em exercício no órgão, para fins de progressão, conforme a relação constante no **Anexo II** desta Portaria;
III - Valdemir de Mattos, responsável pelo **Departamento de Serviços Urbanos**, nomeado(a) pelo **Decreto nº 233/2021**, para proceder a avaliação dos servidores lotados e/ou em exercício no órgão, para fins de progressão, conforme a relação constante no **Anexo III** desta Portaria;
IV – Juliane Aparecida Alves, responsável pelo **Divisão de Limpeza Pública**, nomeado(a) pelo **Portaria nº 041/2023**, para proceder a avaliação dos servidores lotados e/ou em exercício no órgão, para fins de progressão, conforme a relação constante no **Anexo IV** desta Portaria;
Art. 2º Fica designado o(a) Secretário(a) Municipal de **Viação e Serviços Urbanos**, nomeado(a) pelo **Decreto nº 09/2021** para proceder a avaliação dos servidores lotados e/ou em exercício no órgão, para fins de progressão, conforme a relação constante no **Anexo V** desta Portaria.
Art. 3º Aos servidores públicos efetivos nomeados após a publicação desta Portaria, a avaliação de desempenho ocorrerá de acordo com a lotação indicada no ato de nomeação, sendo dispensada a alteração desta Portaria.
Art. 4º Esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria 883/2023, de 13 de julho de 2023.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 12 DE JULHO DE 2024.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

ANEXO I
RELAÇÃO DE SERVIDORES AVALIADOS
Divisão de Serviço de Campo

ANEXO II
RELAÇÃO DE SERVIDORES AVALIADOS
Divisão de Controle e Almoxarifado

ANEXO III
Departamento de Serviços Urbanos
Antonio Carlos de Moraes
Francisco Carlos Kalinoski
Francisco de Assis Cristofel Dalmaso
Gilmar Scotti
Leandro Castro Silvério Cardozo
Luciano Paulo Dalpupo
Nelson Machado dos Santos
Renacir de Souza Rocha
ANEXO IV
RELAÇÃO DE SERVIDORES AVALIADOS
Divisão de Limpeza Pública

ANEXO V
RELAÇÃO DE SERVIDORES AVALIADOS
Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos
Ademir Jose Ribeiro
Adelso Marcos Rezende
Adriano Roberto Galeazzi
Anderson de Souza da Costa
Almir Luiz Giacomin
Amauri Fermiano de Lima
Antoni Carlos Lachovski
Bruno Lazzari
Claudemir de Quadros
Cleverson Luiz Mussatto
Clévis Trindade da Silva
Dariano Gambim
Diego Galiazzi dos Santos
Dolcimar Luiz Moresco
Edson Ramao
Elaine da Silva
Elio Silverio Cardoso
Enedir Alves Moreira
Euneci da Silva
Francisco Reinaldo Kopik
Giovane Gambetta
Jacson Diego Ferreira
Joao Carlos de Paula
João Valdecir Marcondes
Joaquin Pereira da Silva
José Guilherme Auache
Jose Luis Welter
Jose Tadeu Medeiros
José Valdelir Ruthes
Juliane Aparecida Alves
Miguel Cristiano Barbosa
Nei Fernandes
Raulivar de Souza
Rodrigo Centofante
Vagner Luiz Dal Olmo
Valdari Jose Morozini
Valdemar Alves De Ramos
Valdir Consorte
Valmir Antunes de Oliveira
Valtercir Paulo Donida
Werner Seibel

Publicado por:
Maria Antonia Schizzi
Código Identificador:79EF5F7C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 796/2024_ALTERA PORTARIA 1248/2022_COMISSÃO AVALIADORA_EDUCAÇÃO.

PORTARIA Nº 796, DE 12 DE JULHO 2024

Altera Portaria nº 1.248/2022, que nomeia servidores para integrarem a Comissão Avaliadora de que trata o Decreto n° 322/2022, de 09 de setembro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 63, X da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Art. 1º Altera inciso IV do art.1º da Portaria nº 1.248/2022, de 23 de setembro de 2022, passando a vigorar com a redação que segue:
Art. 1º.....
.....
IV – Representante de pais de alunos da rede municipal de educação – Cleverson Peretti;
....."
Art. 2ºEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, DE 12 DE JULHO DE 2024.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

Publicado por:
Maria Antonia Schizzi
Código Identificador:00A9FE96

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 224/2024_DESMEMBRAMENTO_ALTAIR_CLARICE_BATTISTUZ.

DECRETO Nº 224, DE 12 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre o desmembramento de parte do imóvel: Lote nº 98-A1 da Subdivisão Particular do Lote nº 98-A, da Gleba nº 03, da Colônia Mirim, situado no quadro urbano do Distrito de São Francisco, neste Município de Chopinzinho, matrícula n° 22.561.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:
D E C R E T A:
Art. 1º Autoriza, para efeito de Escritura Pública e lançamento de tributos, o **desmembramento** de parte do imóvel denominado: **Lote nº 98-A1 da Subdivisão Particular do Lote nº 98-A, da Gleba nº 03, da Colônia Mirim, situado no quadro urbano do Distrito de São Francisco, neste Município de Chopinzinho, matrícula n° 22.561**, de propriedade de ***ALTAIR BATTISTUZ e CLARICE TERESINHA SPEROTTO BATTISTUZ,*** conforme Protocolo n.º 908/2024 nesta Prefeitura e TRT OBRA OU SERVIÇO N°1720242379242.
Art. 2º Desmembra parte do imóvel denominado **Lote nº 98-A1 da Subdivisão Particular do Lote nº 98-A, da Gleba nº 03, da Colônia Mirim, situado no quadro urbano do Distrito de São Francisco, neste Município de Chopinzinho, matrícula n° 22.561**, com área de 1.079,00 m² (hum mil e setenta e nove metros quadrados) passando a constituir **a Parte Lote nº 98-A1, da Gleba nº 03, da Colônia Mirim, com área de 378,20 m² (trezentos e setenta e oito metros quadrados e vinte decímetros quadrados),** com os seguintes limites e confrontações:
Partindo do marco P01 com coordenadas E: 335633.91 e N: 7143310.47 deste segue por linha seca confrontando com 98-A1-A, da gleba nº 03 com azimute 276º52'07'' e a distância de 16,15m, até o marco P02, deste segue por linha seca confrontando com 98-A2 com o azimute 2º22'48'' e a distância de 0,32m, até o marco P03, deste segue por linha seca confrontando com 98-A com o azimute 3º20'53'' e a distância de 22,39m até o marco P04, deste segue por linha seca

confrontando com P/98-A com o azimute de 95º51'02'' e a distância de 16,42m, até o marco P05, deste segue por linha seca confrontando com a Travessa nº 04 com o azimute de 184º01'14'' e a distância de 23,30m, deste segue até o marco P01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Ref. Sirgas 2000.
A descrição completa do perímetro consta em memorial topográfico anexo.
Art. 3º Fica **Remanescente** o imóvel denominado **Lote n° 98-A1-A (remanescente), da Gleba nº 03, da Colônia Mirim, situado no quadro urbano do Distrito de São Francisco, neste Município de Chopinzinho, matrícula n° 22.561**, com área de 700,80m² (setecentos metros quadrados e oitenta decímetros quadrados), com os seguintes limites e confrontações:
Partindo do marco P01 com coordenadas E: 335633.91 e N: 7143310.47 deste segue por linha seca confrontando com a Travessa nº 04 com o azimute de 184º01'14'' e a distância de 21,96m, até o marco P02, deste segue por linha seca confrontando com a travessa nº 04 com azimute de 182º23'15'' e a distância de 22,72m, até o marco P03, deste segue por linha seca confrontando com a PR 281 com azimute de 272º42'42'' e a distância de 15,09m, até o marco P04, deste segue por linha seca confrontando com 98-A2 da gleba nº 03 com o azimute de 1º38'28'' e a distância de 29,36m, até o marco P05, deste segue por linha seca confrontando com 98-A2 da gleba nº 03 com o azimute de 2º22'48'' e a distância de 16,49m, até o marco P06, deste segue por linha seca confrontando com P/98-A1 da gleba nº 03 com o azimute 96º52'07'' e a distância de 16,15m, deste segue até o marco P01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Ref. Sirgas 2000.
A descrição completa do perímetro consta em memorial topográfico anexo.
Art. 4° Aprovado o desmembramento ou unificação, o interessado deverá submetê-lo ao registro imobiliário dentro de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação, conforme disposto no art. 51 da Lei Complementar n.° 107/2019, de 25 de setembro de 2019.
Art. 5°Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, DE 12 DE JULHO DE 2024.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

Publicado por:
Maria Antonia Schizzi
Código Identificador:8703D1E7

SECRETÁRIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 240/2024 DE 12 DE JULHO DE 2024

DECRETO Nº 240/2024 DE 12 DE JULHO DE 2024

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhes confere os incisos I, II, III e IV do Artigo 4° da Lei Municipal n° 4.049/2023, de 27/12/2023.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$7.000,00 (Sete mil reais) no Orçamento Geral do Município conforme Lei nº 4.049/2023, de 27/12/2023 na classificação funcional programática abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
08.00	**SECR DE ASSIST SOCIAL, MULHER E FAMILIA**		
08.01	**DEPTO GERENCIAL E CONTROLE ASSISTENCIAL**		
0812200052.042	**Manutenção do Conselho Tutelar**		
3.3.90.14	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL (430)	000	2.000,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU (434)	000	5.000,00
TOTAL			**7.000,00**

Art. 2º - Os recursos para fazer face às despesas decorrentes da abertura dos créditos serão utilizados conforme demonstrado abaixo:

I– Anulação:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
08.00	**SECR DE ASSIST SOCIAL, MULHER E FAMILIA**		
08.01	**DEPTO GERENCIAL E CONTROLE ASSISTENCIAL**		
0812200052.040	**Manutenção da Estrutura Administrativa da Assistência**		
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO (418)	000	7.000,00
TOTAL			**7.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR 12 DE JULHO DE 2024.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

Publicado por:
Rodrigo Jazynski
Código Identificador:C7BFCAAC

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 61-2022 – DISPENSA Nº 48-2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF nº 80.888.662/0001-89, com sede na Rua Tocantins nº 157, Centro, nesta cidade de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, CEP: 86970-000, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **ALEXANDRE DONATO**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, à Rua Guarani, nº 129, Centro, CEP: 86.970-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.889.874-0/SSP-PR e CPF/MF nº 815.523.199-20. **CONTRATADA:** MELO E GERON ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 18.097.266/0001-60, com sede na Avenida Brasil, n° 478, centro, cep.: 87.270-000, Engenheiro Beltrão – Pr, neste ato representada pelo senhor CARLOS HENRIQUE RABELO DE MELO, brasileiro, casado, empresário, engenheiro civil, residente e domiciliado na Praça Gentil Jose Soares, n° 182, centro, cep: 87.265-000, Quinta do Sol – Pr, portador da cédula de identidade Rg. n° 9.103.660-6/Pr e CPF n° 077.977.669-08.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA EXECUÇÃO – Fica prorrogado o prazo para prestação dos serviços estabelecido na Cláusula Nona do Contrato Primitivo para 01 de Agosto de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA – Fica prorrogado o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Décima do Contrato Primitivo para 01 de Setembro de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS – Permanecem inalteradas as demais Cláusulas vigentes do Contrato Primitivo.

E, por assim estarem justos e combinados, lavraram o presente Instrumento de Termo Aditivo de Contrato, que depois de lido acharam conforme e assinam com as testemunhas abaixo, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

PAÇO MUNICIPAL, 12 de Julho de 2024.

ALEXANDRE DONATO
Prefeito Municipal

MELO E GERON ENGENHARIA LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

CASSIANA CASSIA ALVES
CPF: 082.774.569-99

FRANCISCO CAPASSI FILHO
CPF: 021.846.609-90

Publicado por:
Francisco Capassi Filho
Código Identificador:DB6A7332

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 59-2022 – DISPENSA Nº 40-2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF nº 80.888.662/0001-89, com sede na Rua Tocantins nº 157, Centro, nesta cidade de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, CEP: 86970-000, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **ALEXANDRE DONATO**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, à Rua Guarani, nº 129, Centro, CEP: 86.970-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.889.874-0/SSP-PR e CPF/MF nº 815.523.199-20. **CONTRATADA:** MELO E GERON ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 18.097.266/0001-60, com sede na Avenida Brasil, n° 478, centro, cep.: 87.270-000, Engenheiro Beltrão – Pr, neste ato representada pelo senhor CARLOS HENRIQUE RABELO DE MELO, brasileiro, casado, empresário, engenheiro civil, residente e domiciliado na Praça Gentil Jose Soares, n° 182, centro, cep: 87.265-000, Quinta do Sol – Pr, portador da cédula de identidade Rg. n° 9.103.660-6/Pr e CPF n° 077.977.669-08.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO REAJUSTE DE PREÇO – Com base na Cláusula Décima Primeira do Contrato Primitivo nº 59/2022, fica reajustado 3,79% no valor mensal dos seguintes serviços:

Item	Descrição	Valor Atual	Valor Unitário Ajustado
01	Contratação de empresa para prestação de serviço técnico de engenharia, para elaboração de estudos preliminares, projetos básicos, projetos executivos, assessoria técnica, acompanhamento e fiscalização de obras e serviço, elaboração de orçamentos e especificações para termos aditivos de obras e elaboração de laudos e pareceres técnicos a respeito das condições das edificações existentes ou das projeções futuras para o Município de Corumbataí do Sul, com a carga horária de 20 horas semanais, em atendimento à Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviço de Conservação de Vias Urbanas e Rurais	R$ 5.300,00	R$ 5.500,93
TOTAL DO ADITIVO: R$ 66.011,16 (sessenta e seis mil e onze reais e dezesseis centavos).			

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor total do contrato passa a ser R$ 193.211,16 (cento e noventa e três mil, duzentos e onze reais e dezesseis centavos).
CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem intalteradas as demais Cláusulas do Contrato primitivo vigente.

E, por estarem justos e contratados, lavram o presente instrumento em duas vias, de igual teor e forma, sob as penas da Lei.

PAÇO MUNICIPAL, 12 de Julho de 2024.

ALEXANDRE DONATO
Prefeito Municipal

MELO E GERON ENGENHARIA LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

CASSIANA CASSIA ALVES
CPF.: 082.774.569-99

FRANCISCO CAPASSI FILHO
CPF.: 021.846.609-90

Publicado por:
Francisco Capassi Filho
Código Identificador:7F1F9916

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 61-2022 – DISPENSA Nº 48-2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF nº 80.888.662/0001-89, com sede na Rua Tocantins nº 157, Centro, nesta cidade de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, CEP: 86970-000, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **ALEXANDRE DONATO**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, à Rua Guarani, nº 129, Centro, CEP: 86.970-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.889.874-0/SSP-PR e CPF/MF nº 815.523.199-20. **CONTRATADA:** MELO E GERON ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 18.097.266/0001-60, com sede na Avenida Brasil, n° 478, centro, cep.: 87.270-000, Engenheiro Beltrão – Pr, neste ato representada pelo senhor CARLOS HENRIQUE RABELO DE MELO, brasileiro, casado, empresário, engenheiro civil, residente e domiciliado na Praça Gentil Jose Soares, n° 182, centro, cep: 87.265-000, Quinta do Sol – Pr, portador da cédula de identidade Rg. n° 9.103.660-6/Pr e CPF n° 077.977.669-08.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO VALOR – Devido a prorrogação de prazo de prestação de serviços ajustada no Terceiro Termo Aditivo, dando continuidade nos serviços contratados,
ocasionou um acrésimo no valor de R$ 66.011,16 (sessenta e seis mil e onze reais e dezesseis centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: o valor atualizado do contrato passa a ser R$ 259.222,32 (duzentos e cinquenta e nove mil, duzentos e vinte e dois reais e trinta e dois centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato primitivo vigente.
E, por estarem jutstos e contratados, lavran o presente instrumento em duas vias, de igual teor e forma, sob as penas da Lei.

PAÇO MUNICIPAL, 12 de Julho de 2024.

ALEXANDRE DONATO
Prefeito Municipal

MELO E GERON ENGENHARIA LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

CASSIANA CASSIA ALVES
CPF: 082.774.569-99

FRANCISCO CAPASSI FILHO
CPF: 021.846.609-90

Publicado por:
Francisco Capassi Filho
Código Identificador:20636E00

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 06/2024 - PSS 01/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 06/2024

PSS Nº 01/2024

O Prefeito Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, Senhor **ALEXANDRE DONATO**, no uso de suas atribuições legais e conforme o Edital de PSS 01/2024, de 02 de abril de 2024, publicado

no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, órgão oficial de publicação do município de Corumbataí do Sul, no dia 05/04/2024:

CONVOCA os candidatos aprovados abaixo relacionados **(anexo I)**, seguindo rigorosamente a ordem de classificação do aludido certame, cujo resultado foi homologado da portaria nº 88/2024, de 23 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, órgão oficial de publicação deste município, no dia 23/04/2024, **para comparecerem no dia 17 de julho de 2024, na Clínica Fisiocorpo, situado na Rua Santa Catarina nº 658, centro, Barbosa Ferraz - PR, no horário das 14:50 horas,** para proceder a consulta médica pré-admissional necessária. Após o feito, os convocados deverão **comparecer na Sede da Prefeitura Municipal de Corumbataí do Sul, sito a Rua Tocantins, 153, centro, Corumbataí do Sul – Pr, no dia 18 de julho de 2024, as 10:00 horas**, munidos de fotocópia devidamente autenticada de toda documentação **(anexo II)**, além da declaração de não acumulação de cargos ou empregos públicos - art. 37, inciso XVI e XVII, da Constituição Federal - **(anexo III)** ou ainda quando for o caso, a declaração de acumulação de cargo ou emprego público **(anexo IV)** , para fim de serem apreciados tais documentos e somente após, serem nomeados, assinarem o Contrato de Prazo Determinado e entrarem no exercício de suas funções, de acordo com a respectiva lotação dentro das prioridades, necessidades do Município de Corumbataí do Sul.
Esclarece por oportuno, que **o não comparecimento no prazo do presente Edital, implicará em reconhecimento de DESISTÊNCIA TÁCITA**, do classificado, autorizando o Executivo Municipal, se for conveniente para a administração, convocar outro candidato, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação. Esclarece finalmente, que a **apresentação de documentação incompleta ou fraudulenta, implicará na sua imediata exclusão do certame**, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis á espécie.

Corumbataí do Sul, PR, 12 de julho de 2024.

ALEXANDRE DONATO
Prefeito Municipal

ANEXO I

Cargo: MÉDICO VETERINÁRIO

Classificação	Nome	Nº. CPF	Nº. inscrição
2º	SILVANA MARTINS COSTA HONORATO	291.210.698-24	163

Cargo: NUTRICIONISTA

Classificação	Nome	Nº. CPF	Nº. inscrição
2º	GABRIELA CHIMINELLO FORI	105.278.529-88	260

Cargo: ASSISTENTE SOCIAL

Classificação	Nome	Nº. CPF	Nº. inscrição
1º	LUCIANA JOSÉLIA MICOLAJUNAS	030.994.069-96	219

ANEXO II

RELAÇAO DA DOCUMENTAÇÃO QUE DEVERÁ SER APRESENTADA A
FOTOCÓPIA DEVIDAMENTE AUTENTICADA

1. Fotocópia da Cédula de Identidade (RG);
2. Fotocópia do CPF;
3. Fotocópia do cadastro/extrato do NIT/PIS/PASEP;
4. Fotocópia da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social;
5. Fotocópia do Título de Eleitor;
6. Fotocópia do Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação do Serviço Militar (se do sexo masculino);
7. Fotocópia da Certidão de nascimento/casamento;
8. Fotocópia da Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos, juntamente com o CPF do mesmo;
9. Fotocópia do Certificado (Diploma) de Escolaridade exigida para o Cargo, juntamente com o Histórico Escolar;
10. Fotocópia do Registro no Conselho de Classe (quando exigido para o cargo);
11. Certidão de regularidade junto ao Conselho de Classe (quando exigido para o cargo)
12. Fotocópia do Comprovante de Residência;
13. Certidão de Antecedentes Criminais (caso seja positiva, apresentar a certidão explicativa da mesma) da:
a) Justiça Federal Criminal (4ª região): solicitar pelo link abaixo:
https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php
b) Justiça Federal Civil (4ª região); solicitar pelo link abaixo:
c) Justiça Estadual – a ser retirada no Fórum criminal da Cidade/Comarca que reside;
d) Polícia Federal; solicitar pelo link: https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/
e) Crimes eleitorais; solicitar pelo link:
https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais
f) Quitação eleitoral; solicitar pelo link:
https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral
14. Declaração de não acúmulo de Cargo ou Emprego Público **(anexo III)** deste Edital de Convocação;
15. Declaração de acúmulo de Cargo ou Emprego Público **(anexo IV)**, constando (outro vínculo, Órgão/Entidade do outro vínculo, carga horária do outro vínculo, horário de trabalho do outro vínculo, bem como a remuneração do mesmo), para os casos que o candidato exercer outro Cargo ou Emprego que se enquadrar nas exceções da Constituição Federal;
16. Declaração de existência ou ausência de penalidade disciplinar de suspensão ou demissão, aplicada por qualquer órgão público ou entidade na esfera Federal, Estadual ou Municipal **(anexo V)**;
17. Declaração de bens ou cópia da declaração de IRRF;
18. Exame Médico de Capacitação funcional, emitida pelo médico do trabalho;;
19. 01 (uma) foto 3X4.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGOS OU EMPREGO PÚBLICO

Eu, _____, CPF nº _____ Inscrição nº _____, aprovado (a) na _____colocação para o cargo de _____, do Processo Seletivo Simplificado – PSS 01/2024, declaro sob as penalidades da Lei (**art. 299 CP***), que **não exerço** nenhum cargo ou emprego público em qualquer das esferas do governo, que se enquadre nos **impedimentos legais previstos no art. 37, inciso XVI e XVII da Constituição Federal**, bem como não recebo benefício proveniente do Regime próprio de previdência social ou do Regime Geral de Previdência Social (art. 37, § 10 da CF), AUTORIZANDO o Poder Público Municipal, a qualquer tempo e por qualquer modo, verificar a veracidade da presente declaração, estando ciente de que, caso seja encontrado incompatibilidade, **além de responder na esfera penal, estarei automaticamente excluído do aludido concurso público, anulando-se todos os atos decorrentes da minha nomeação**, respondendo, inclusive, pelos danos causados ao erário público.
Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração, que vai devidamente assinada por mim, para que produza os legais efeitos jurídicos.
*** Art. 299 do Código Penal – Pena: Reclusão de 01 (um) a 05 (cinco) anos e multa.**

Corumbataí do Sul, Pr, em _____de _____de 2024.

_____
Declarante

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGO OU EMPREGO PÚBLICO

Eu, _____, CPF nº_____ Inscrição nº _____, aprovado (a) na _____colocação para o cargo de _____, do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2024, declaro sob as penalidades da Lei (**art. 299 CP***), que **exerço** outro cargo ou emprego público, da forma abaixo especificada:
Esfera: ( ) Federal ( ) Estadual ( ) Municipal
Tipo de Vínculo: ( ) Efetivo ( ) Cargo em Comissão ( ) Outros _____
Cargo/Emprego Público: _____
Instituição: _____
Carga Horária semanal: _____
Horário de expediente: _____
AUTORIZO o Poder Público Municipal, a qualquer tempo e por qualquer modo, verificar a veracidade da presente declaração, estando ciente de que, caso seja encontrado incompatibilidade, **além de responder na esfera penal, estarei automaticamente excluído do aludido certame, anulando-se todos os atos decorrentes da minha contratação**, respondendo, inclusive, pelos danos causados ao erário público.
Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração, que vai devidamente assinada por mim, para que produza os legais efeitos jurídicos.
*** Art. 299 do Código Penal – Pena: Reclusão de 01 (um) a 05 (cinco) anos e multa.**

Corumbataí do Sul, Pr, em _____de _____de 2024.

_____
Declarante

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NÃO TER SOFRIDO PENALIDADES NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA

Eu,_____, infra-assinado, brasileiro(a), portador (a) do RG n°_____, inscrito (a) no CPF sob o n° _____, DECLARO para todos os efeitos legais, não haver sofrido ou estar cumprindo, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de suspensão ou demissão, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal.
Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Cidade/UF, _____, _____ de _____de 2024.

_____
Declarante

Publicado por:
Irenilson Pereira de Oliveira
Código Identificador:4CCB778A

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 07/2024 - PSS 01/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 07/2024

PSS Nº 01/2024

O Prefeito Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, Senhor **ALEXANDRE DONATO**, no uso de suas atribuições legais e conforme o Edital de PSS 01/2024, de 02 de abril de 2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, órgão oficial de publicação do município de Corumbataí do Sul, no dia 05/04/2024:

CONVOCA os candidatos aprovados abaixo relacionados **(anexo I)**, seguindo rigorosamente a ordem de classificação do aludido certame, cujo resultado foi homologado da portaria nº 88/2024, de 23 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, órgão oficial de publicação deste município, no dia 23/04/2024, **para comparecerem no dia 17 de julho de 2024, na Clínica Fisiocorpo, situado na Rua Santa Catarina nº 658, centro, Barbosa Ferraz - PR, no horário das 14:50 horas,** para proceder a consulta médica pré-admissional necessária. Após o feito, os convocados deverão **comparecer na Sede da Prefeitura Municipal de Corumbataí do Sul, sito a Rua Tocantins, 153, centro, Corumbataí do Sul – Pr, no dia 18 de julho de 2024, as 10:00 horas**, munidos de fotocópia devidamente autenticada de toda documentação **(anexo II)**, além da declaração de não acumulação de cargos ou empregos públicos - art. 37, inciso XVI e XVII, da Constituição Federal - **(anexo III)** ou ainda quando for o caso, a declaração de acumulação de cargo ou emprego público **(anexo IV)** , para fim de serem apreciados tais documentos e somente após, serem nomeados, assinarem o Contrato de Prazo Determinado e entrarem no exercício de suas funções, de acordo com a respectiva lotação dentro das prioridades, necessidades do Município de Corumbataí do Sul.
Esclarece por oportuno, que **o não comparecimento no prazo do presente Edital, implicará em reconhecimento de DESISTÊNCIA TÁCITA**, do classificado, autorizando o Executivo Municipal, se for conveniente para a administração, convocar outro candidato, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação. Esclarece finalmente, que a **apresentação de documentação incompleta ou fraudulenta, implicará na sua imediata exclusão do certame**, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis á espécie.

Corumbataí do Sul, PR, 12 de julho de 2024.

ALEXANDRE DONATO
Prefeito Municipal

ANEXO I

Cargo: PROFESSOR 20 HORAS

Classificação	Nome	Nº. CPF	Nº. inscrição
30º	RAIZA MACEDO NAVES	087.916.879-00	253
31º	BRUNA STEFANI VIDOTTI	091.194.549-02	180
32º	DAYANE MAINARA DA SILVA SARAGIIOLLTO	077.932.739-07	27
33º	DAIANE LOPES DE ANDRADE MURBACH	072.082.709-45	199
34	JOZIANE CASSIA DA SILVA OLIVEIRA	087.248.489-05	141
35	ANDRESSA ROSÂNGELA DOS SANTOS	086.399.649-39	89

Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - 20 HORAS

Classificação	Nome	Nº. CPF	Nº. inscrição
3º	MARIA DA PENHA DE SOUZA	026.426.729-05	174

ANEXO II

RELAÇAO DA DOCUMENTAÇÃO QUE DEVERÁ SER APRESENTADA A
FOTOCÓPIA DEVIDAMENTE AUTENTICADA

1. Fotocópia da Cédula de Identidade (RG);
2. Fotocópia do CPF;
3. Fotocópia do cadastro/extrato do NIT/PIS/PASEP;
4. Fotocópia da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social;
5. Fotocópia do Título de Eleitor;
6. Fotocópia do Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação do Serviço Militar (se do sexo masculino);
7. Fotocópia da Certidão de nascimento/casamento;
8. Fotocópia da Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos, juntamente com o CPF do mesmo;
9. Fotocópia do Certificado (Diploma) de Escolaridade exigida para o Cargo, juntamente com o Histórico Escolar;
10. Fotocópia do Registro no Conselho de Classe (quando exigido para o cargo);
11. Certidão de regularidade junto ao Conselho de Classe (quando exigido para o cargo)
12. Fotocópia do Comprovante de Residência;
13. Certidão de Antecedentes Criminais (caso seja positiva, apresentar a certidão explicativa da mesma) da:
a) Justiça Federal Criminal (4ª região): solicitar pelo link abaixo:
https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php
b) Justiça Federal Civil (4ª região); solicitar pelo link abaixo:
c) Justiça Estadual – a ser retirada no Fórum criminal da Cidade/Comarca que reside;

d) Polícia Federal; solicitar pelo link: https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/
e) Crimes eleitorais; solicitar pelo link: https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais
f) Quitação eleitoral; solicitar pelo link: https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral
14. Declaração de não acúmulo de Cargo ou Emprego Público **(anexo III)** deste Edital de Convocação;
15. Declaração de acúmulo de Cargo ou Emprego Público **(anexo IV)**, constando (outro vínculo, Órgão/Entidade do outro vínculo, carga horária do outro vínculo, horário de trabalho do outro vínculo, bem como a remuneração do mesmo), para os casos que o candidato exercer outro Cargo ou Emprego que se enquadrar nas exceções da Constituição Federal;
16. Declaração de existência ou ausência de penalidade disciplinar de suspensão ou demissão, aplicada por qualquer órgão público ou entidade na esfera Federal, Estadual ou Municipal **(anexo V)**;
17. Declaração de bens ou cópia da declaração de IRRF;
18. Exame Médico de Capacitação funcional, emitida pelo médico do trabalho;;
19. 01 (uma) foto 3X4.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGOS OU EMPREGO PÚBLICO

Eu, _____, CPF nº _____ Inscrição nº _____, aprovado (a) na _____colocação para o cargo de _____, do Processo Seletivo Simplificado – PSS 01/2024, declaro sob as penalidades da Lei (**art. 299 CP***), que **não exerço** nenhum cargo ou emprego público em qualquer das esferas do governo, que se enquadre nos **impedimentos legais previstos no art. 37, inciso XVI e XVII da Constituição Federal**, bem como não recebo benefício proveniente do Regime próprio de previdência social ou do Regime Geral de Previdência Social (art. 37, § 10 da CF), AUTORIZANDO o Poder Público Municipal, a qualquer tempo e por qualquer modo, verificar a veracidade da presente declaração, estando ciente de que, caso seja encontrado incompatibilidade, **além de responder na esfera penal, estarei automaticamente excluído do aludido concurso público, anulando-se todos os atos decorrentes da minha nomeação**, respondendo, inclusive, pelos danos causados ao erário público.
Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração, que vai devidamente assinada por mim, para que produza os legais efeitos jurídicos.
*** Art. 299 do Código Penal – Pena: Reclusão de 01 (um) a 05 (cinco) anos e multa.**
Corumbataí do Sul, Pr, em _____de _____de 2024.

_____
Declarante

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGO OU EMPREGO PÚBLICO

Eu, _____, CPF nº_____ Inscrição nº _____, aprovado (a) na _____colocação para o cargo de _____, do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2024, declaro sob as penalidades da Lei (**art. 299 CP***), que **exerço** outro cargo ou emprego público, da forma abaixo especificada:
Esfera: ( ) Federal ( ) Estadual ( ) Municipal
Tipo de Vínculo: ( ) Efetivo ( ) Cargo em Comissão ( ) Outros _____
Cargo/Emprego Público: _____
Instituição: _____
Carga Horária semanal: _____
Horário de expediente: _____
AUTORIZO o Poder Público Municipal, a qualquer tempo e por qualquer modo, verificar a veracidade da presente declaração, estando ciente de que, caso seja encontrado incompatibilidade, **além de responder na esfera penal, estarei automaticamente excluído do aludido certame, anulando-se todos os atos decorrentes da minha contratação**, respondendo, inclusive, pelos danos causados ao erário público.
Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração, que vai devidamente assinada por mim, para que produza os legais efeitos jurídicos.
*** Art. 299 do Código Penal – Pena: Reclusão de 01 (um) a 05 (cinco) anos e multa.**

Corumbataí do Sul, Pr, em _____de _____de 2024.

_____
Declarante

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NÃO TER SOFRIDO PENALIDADES NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA

Eu,_____, infra-assinado, brasileiro(a), portador (a) do RG n°_____, inscrito (a) no CPF sob o n° _____, DECLARO para todos os efeitos legais, não haver sofrido ou estar cumprindo, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de suspensão ou demissão, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal.
Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Cidade/UF, _____, _____ de _____de 2024.

_____
Declarante

Publicado por:
Irenilson Pereira de Oliveira
Código Identificador:81302CD1

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 132/2024

PORTARIA Nº 132/2024
DE 01/07/2024

SÚMULA: EXONERAR SERVIDOR (A) OCUPANTE DE CARGO PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, Senhor **ALEXANDRE DONATO,** no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por Lei:

R E S O L V E
Art. 1º - EXONERAR, a partir de 05 de julho de 2024, a servidora Eunice Martiniano Laura, matrícula nº 1242, inscrita no CPF 005.695.718-12, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor III, símbolo CC-6.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL, 01 de julho de 2024.

ALEXANDRE DONATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irenilson Pereira de Oliveira
Código Identificador:C098BE3D

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 133/2024

PORTARIA Nº 133/2024
DE 01/07/2024

SÚMULA: EXONERAR SERVIDOR (A) OCUPANTE DE CARGO PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, Senhor **ALEXANDRE DONATO,** no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por Lei:

R E S O L V E

Art. 1º - EXONERAR, a partir de 05 de julho de 2024, a servidora Michelle Rayane Duszeiko Fernandes, matrícula nº 1251, inscrita no CPF 093.729.859-02, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor IV, símbolo CC-7.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL, 01 de julho de 2024.

ALEXANDRE DONATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irenilson Pereira de Oliveira
Código Identificador:DE410CFB

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 134/2024

PORTARIA Nº 134//2024
DE 01/07/2024

SÚMULA: EXONERAR SERVIDOR (A) OCUPANTE DE CARGO PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, Senhor **ALEXANDRE DONATO,** no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por Lei:

R E S O L V E

Art. 1º - EXONERAR a partir de 05 de julho de 2024, o servidor **Sidnei Pereira Baia**, inscrito no CPF nº. 031.186.389-23, do cargo de provimento em comissão de Chefe do Departamento, símbolo CC-3.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL, 01 de julho de 2024.

ALEXANDRE DONATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irenilson Pereira de Oliveira
Código Identificador:D13BD0C5

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 135/2024

PORTARIA Nº 135//2024
DE 01/07/2024

SÚMULA: EXONERAR SERVIDOR (A) OCUPANTE DE CARGO PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, Senhor **ALEXANDRE DONATO,** no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por Lei:

R E S O L V E

Art. 1º - EXONERAR a partir de 05 de julho de 2024, o servidor **Juari Máximo**, matrícula 1182, inscrito no CPF nº. 058.525.269-67, do cargo de provimento em comissão de Assessor I, símbolo CC-4.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL, 01 de julho de 2024.

ALEXANDRE DONATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irenilson Pereira de Oliveira
Código Identificador:49C4EC80

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 136/2024

PORTARIA Nº 136/2024
DE 01/07/2024

SÚMULA: EXONERAR SERVIDOR (A) OCUPANTE DE CARGO PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, Senhor **ALEXANDRE DONATO,** no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por Lei:

R E S O L V E

Art. 1º - EXONERAR, a partir de 05 de julho de 2024, o servidor Pedro Henrique Antônio de Andrade, matrícula nº 1335, inscrito no CPF 119.834.469-55, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor I, símbolo CC-4.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL, 01 de julho de 2024.

ALEXANDRE DONATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irenilson Pereira de Oliveira
Código Identificador:76A4102A

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 137/2024

PORTARIA Nº 137//2024
DE 01/07/2024

SÚMULA: EXONERAR SERVIDOR (A) OCUPANTE DE CARGO PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, Senhor **ALEXANDRE DONATO,** no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por Lei:

R E S O L V E

Art. 1º - EXONERAR a partir de 05 de julho de 2024, o servidor **Maria do Carmo Baia**, matrícula 1172, inscrita no CPF nº. 057.666.119-86, do cargo de provimento em comissão de Assessor V, símbolo CC-8.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL, 01 de julho de 2024.

ALEXANDRE DONATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irenilson Pereira de Oliveira
Código Identificador:C4B56926

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 138/2024

PORTARIA Nº 138/2024
DE 01/07/2024

SÚMULA: EXONERAR SERVIDOR (A) OCUPANTE DE CARGO PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, Senhor **ALEXANDRE DONATO,** no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por Lei:

R E S O L V E

Art. 1º - EXONERAR, a partir de 05 de julho de 2024, o servidor Wanderley Bergossi, matrícula nº 1263, inscrito no CPF 505.916.819-00, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor III, símbolo CC-6.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL, 01 de julho de 2024.

ALEXANDRE DONATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irenilson Pereira de Oliveira
Código Identificador:9B66C8D8

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE FÊNIX

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS
171/2024

PORTARIA Nº 171/2024-RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE FÊNIX, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a (o) servidor (a) **LOURDES DE ARAUJO FEITOSA,** 30 (Trinta) dias de **Férias** a que faz jus, referente ao período de trabalho compreendido de 03/06/2022 a 02/06/2023 a ser usufruída de 15 de julho a 13 de agosto de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Fênix, 12 de julho de 2024.

ALTAIR MOLINA SERRANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson Candido Russi
Código Identificador:72901CEB

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS
172/2024

PORTARIA Nº 172/2024-RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE FÊNIX, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a (o) servidor (a) **LEANDRO MESSIAS DE SALES,** 30 (Trinta) dias de **Férias** a que faz jus, referente ao período de trabalho compreendido de 12/02/2022 a 11/02/2023 a ser usufruída de 15 de julho a 13 de agosto de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Fênix, 12 de julho de 2024.

ALTAIR MOLINA SERRANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson Candido Russi
Código Identificador:8E00E99D

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS
173/2024

PORTARIA Nº 173/2024-RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE FÊNIX, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a (o) servidor (a) **ULISSES RENE APARECIDO DOS SANTOS,** 30 (Trinta) dias de **Férias** a que faz jus, referente ao período de trabalho compreendido de 19/03/2022 a 18/03/2023 a ser usufruída de 15 de julho a 13 de agosto de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Fênix, 12 de julho de 2024.

ALTAIR MOLINA SERRANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson Candido Russi
Código Identificador:4BC937B4

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS
174/2024

PORTARIA Nº 174/2024-RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE FÊNIX, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o (a) Servidor (a), **JOÃO MOLINA SERRANO NETO**, Licença para tratamento de saúde de 15 dias conforme atestado médico, a partir de 09 de julho de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Com efeitos retroativos a 09 de julho de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Fênix, 12 de julho de 2024.

ALTAIR MOLINA SERRANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson Candido Russi
Código Identificador:9CFE24E5

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS
175/2024

PORTARIA Nº 175/2024-RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE FÊNIX, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear, **ADRIANA IBNER DE MIRANDA,** portador (a) do CPF nº 073.530.339-83, para exercer o Cargo de Conselheira Suplente em substituição temporária da Conselheira **MIRIAN DE OLIVEIRA VIEIRA,** no período de 15 de julho a 06 de outubro de 2024.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Fênix, 12 de julho de 2024.

ALTAIR MOLINA SERRANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson Candido Russi
Código Identificador:4AF4B0ED

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO
RESOLUÇÃO 06/2024 O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FÊNIX, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CAPITULADAS NA LEI FEDERAL 8.142 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1990 E LEI MUNICIPAL Nº 13/1991 DE 10 DE OUTUBRO DE 1991 E SUAS ALTERAÇÕES, EM REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 12

RESOLUÇÃO 06/2024

O Conselho Municipal de Saúde de Fênix, no uso de suas atribuições capituladas na Lei Federal 8.142 de 28 de dezembro de 1990 e Lei Municipal nº 13/1991 de 10 de outubro de 1991 e suas alterações, em reunião ordinária, realizada em 12 de julho de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Emenda Parlamentar nº 36000622238202400 no valor de R$100.000,00 (cem mil reais) destinada integralmente à despesas com serviços de terceiros pessoa jurídica.

Art. 2º - Aprovar a Adesão à Resolução Sesa nº 605/2024 referente ao Programa Estadual de Fortalecimento da Vigilância em Saúde ProVigia – Pr, destinado ao fomento de ações de Vigilância em Saúde, cujo objetivo é auxiliar na prevenção e promoção da saúde no combate às doenças endêmicas no Paraná, no valor de R$ 8.000,00, para aquisição de tablets para os Agentes de Combate a Endemias como material de apoio para execução de ações de Vigilância em Saúde.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fênix, 12 de julho de 2024.

LOURDES DE ARAÚJO FEITOSA
Presidente do Conselho

Publicado por:
Elson de Araujo Costa
Código Identificador:3D67388B

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE EDITAL-PE 19-2024

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE EDITAL-PREGÃO ELETRÔNICO 19/2024. TIPO: MENOR PREÇO. O Município de Nossa Senhora das Graças/PR, torna público que estará realizando através da plataforma eletrônica www.bnc.org.br, por intermédio da Bolsa Nacional de Compras (BNC), certame licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 19/2024, cujo objeto consiste: Contratação de empresa especializada no fornecimento de acesso à internet via fibra óptica, utilizando links dedicados com no mínimo 800mb FULL, simétricos, conforme condições, quantidades e exigências no termo de referência, em conformidade com as especificações técnicas constantes do Anexo I do edital, encontra-se remarcada para o dia 05 de agosto de 2024, às 09h00min. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir do dia 18 de julho de 2024, às 08h30min até às 08h30min do dia 05 de agosto de 2024. Valor Total: R$ 174.598,20 (cento e setenta e quatro mil quinhentos e noventa e oito reais e vinte centavos). Maiores informações e entrega de editais no endereço eletrônico: www.bnc.org.br. Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (44) 3312-1150.

Nossa Senhora das Graças, 11 de julho de 2024.

CLODOALDO APARECIDO RIGIERI.
Prefeito Municipal.

.

.

Publicado por:
Ana Cristina Pereira
Código Identificador:4B79647B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DECRETO Nº 153/2024

Designa o Gestor de Contrato, fiscal e o suplente do contrato, abaixo descrito e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS (PR), o Sr. Clodoaldo Aparecido Rigieri, no uso de suas atribuições constitucionais e,

CONSIDERANDO, que cabe à Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração; e

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal e gestor do contrato formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE
Art. 1º Designar o (a) servidor (a) municipal:

Art. 2º SUELEN MARQUES ARIAS, Matrícula n º 861 para exercer a função de fiscal do contrato n° 133/2024 referente ao processo administrativo 79/2024, Pregão Eletrônico n° 33/2024.

Art. 3º FRANCILENE BENEDITA LUZ BOSELLI, Matricula n° 787 para exercer a função de suplente de fiscal do contrato n° 133/2024 referente ao processo administrativo 79/2024, Pregão Eletrônico n° 33/2024.

Art. 4º, CANANOR MARIANO DE ALMEIDA JUNIOR - Matrícula: 1080 para exercer a função de Gestor do Contrato n° 133/2024 referente ao processo administrativo 79/2024, Pregão Eletrônico n° 33/2024.

Art. 5° O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nossa Senhora das Graças - PR, 12 de julho de 2024.

CLODOALDO APARECIDO RIGIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Cristina Pereira
Código Identificador:2C43EA23

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 133/2024

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo Administrativo nº: 59/2024 - Modalidade: Pregão Eletrônico nº 33/2024.

Contratante: MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS/PR.

Contratada: WILSON TEIXEIRA DE ALMEIDA

CNPJ: N° 27.124.474/0001-00

Objeto: A presente licitação tem como objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de oficineiro para ministrar aulas de musica (violão, viola e teclado), em regime de contratação temporária e sem vinculo, conforme especificações descritas no Termo de Referência, parte integrante deste edital.

Valor Contratual: R$ 20.976,00 (vinte mil novecentos e setenta e seis reais).

Vigência: 12 meses.

Data Assinatura: 12 de julho 2024.

CLODOALDO APARECIDO RIGIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Cristina Pereira
Código Identificador:B567438F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 134/2024

ESPÉCIE: FORNECIMENTO

Processo Administrativo nº: 81/2024 - Modalidade: Pregão Eletrônico nº 35/2024.

Contratante: MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS/PR.

Contratada: VIKINGS LICITAÇÕES, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.

CNPJ: N° 54.629.549/0001-79

Objeto: A presente licitação tem como objeto a Aquisição de 01 (um) Ambulância de Suporte Básico TIPO A, zero km, conforme Resoluções SESA nº 387 e 1737/2023, visando à manutenção da Secretaria Municipal de Saúde de Nossa Senhora das Graças/PR, de acordo com as especificações constantes no Anexo I, deste Edital.

Valor Contratual: R$ 248.850,00 (duzentos e quarenta e oito mil oitocentos e cinquenta reais).

Vigência: 12 meses.

Data Assinatura: 12 de julho 2024.

CLODOALDO APARECIDO RIGIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Cristina Pereira
Código Identificador:88629DA1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DECRETO Nº 154/2024

Designa o Gestor de Contrato, fiscal e o suplente do contrato, abaixo descrito e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS (PR), o Sr. Clodoaldo Aparecido Rigieri, no uso de suas atribuições constitucionais e,

CONSIDERANDO, que cabe à Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração; e

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal e gestor do contrato formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º Designar o (a) servidor (a) municipal:

Art. 2º Fernando Jacomini, Matrícula n º 786, para exercer a função de fiscal do contrato n° 134/2024 referente ao processo administrativo 81/2024, Pregão Eletrônico n° 35/2024.

Art. 3º Fabiana Rosseto, Matricula n° 1044, para exercer a função de suplente de fiscal do contrato n° 134/2024 referente ao processo administrativo 81/2024, Pregão Eletrônico n° 35/2024.

Art. 4º, Cananor Mariano de Almeida Junior - Matrícula: 1080 para exercer a função de Gestor do Contrato n° 134/2024 referente ao processo administrativo 81/2024, Pregão Eletrônico n° 35/2024.

Art. 5° O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nossa Senhora das Graças - PR, 12 de julho de 2024.

CLODOALDO APARECIDO RIGIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Cristina Pereira
Código Identificador:38B81ECD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 132/2024-PMNSG

CONTRATANTE: Município de Nossa Senhora das Graças, Estado do Paraná, com sede à Praça Deputado Nilson Batista Ribas, nº 131, centro, CEP: 86.680-000, Nossa Senhora das Graças/PR), CNPJ nº 76.970.300/0001-65, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu representante legal, o senhor: Clodoaldo Aparecido Rigieri (prefeito municipal), portador da cédula de identidade R.G. n. º 8.401.507-5 SESP/PR, inscrito no CPF sob n. º 047.599.679-82 e

CONTRATADA: empresa: ITAFE CONSTRUCOES CIVIS LTDA, CNPJ nº 78.342.565/0001-44, localizada na Avenida PRESIDENTE GETULIO VARGAS, Nº 1190, CENTRO - Santa Fé/PR - CEP 86770-000.

OBJETO: construção e implantação de abrigos de parada de ônibus, compostos por: estrutura metálica, cobertura, fechamentos laterais, e banco. Serviços preliminares e administração da obra; estrutura; revestimentos e pisos; e serviços diversos; demais itens e especificações constantes em projeto), sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com o cronograma físico-financeiro, os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n. º 001/2024.

VALOR: R$ 189.900,00 *(*cento e oitenta e nove mil e novecentos reais*)*

PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias

PRAZO DE VIGÊNCIA: de 360 (trezentos e sessenta) dias

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 08 de julho de 2024.

FORO: Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná.

NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS/PR, 12 de JULHO de 2024.

CLODOALDO APARECIDO RIGIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Teixeira Costa
Código Identificador:8544112C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO BOLA BRINDES E EVENTOS LTDA

O prefeito Municipal, Clodoaldo Aparecido Rigieri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Administrativo nº:	86/2024
b) Licitação nº:	20/2024
c) Modalidade:	Inexigibilidade:
d) Data da Homologação:	12/07/2024
e) Objeto da Homologação:	Contratação de empresa especializada para pagamento de inscrição no 13º CONGRESUL com o tema: "Os 34 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente: os novos desafios, a sociedade e estado, e a reconstrução do Rio Grande do Sul", promovido pela empresa: BOLA BRINDES E EVENTOS LTDA, dos dias 12 a 15 de agosto de 2024 na modalidade presencial, para capacitação dos Conselheiros Tutelares Municipais em atendimento das necessidades do município de Nossa Senhora das Graças, estado do Paraná, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

08.243.0009.6.136. - Manter o Conselho Tutelar

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores, conforme proposta:

Fornecedor: BOLA BRINDES E EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 17.745.700/0001-08

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Pagamento de inscrição no no 13º CONGRESUL com o tema: "Os 34 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente: os novos desafios, a sociedade e estado, e a reconstrução do Rio Grande do Sul"; dos dia 12 a 15 de agosto em Foz do Iguaçu/PR.	4	R$ 1.440,00	R$ 5.760,00

Valor Total Homologado - R$ 5.760,00

Nossa Senhora das Graças, 12 de julho de 2024.

CLODOALDO APARECIDO RIGIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Teixeira Costa
Código Identificador:483A8E3D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 20/2024

O Prefeito Municipal, Clodoaldo Aparecido Rigieri, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei 14.133/21 e suas alterações legais, resolve:

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER do Agente de Contratação e Equipe de Apoio que prevê que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 74, INCISO III, alínea f da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos descritos abaixo:

OBJETO: contratação de empresa especializada para pagamento de inscrição no 13º CONGRESUL com o tema: "Os 34 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente: os novos desafios, a sociedade e estado, e a reconstrução do Rio Grande do Sul", promovido pela empresa: BOLA BRINDES E EVENTOS LTDA, dos dias 12 a 15 de agosto de 2024 na modalidade presencial, para capacitação dos Conselheiros Tutelares Municipais em atendimento das necessidades do município de Nossa Senhora das Graças, estado do Paraná, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

CONTRATADA: BOLA BRINDES E EVENTOS LTDA
CNPJ: 17.745.700/0001-08

VALOR TOTAL: R$ 5.760,00 (cinco mil setecentos e sessenta reais)
VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2024

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Reduzido	Exercício	Programática	Fonte	Descrição
600	2024	13002082430009613633903900000	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial de Nossa Senhora das Graças/PR.

Nossa Senhora das Graças/PR 12 de julho de 2024

Cordialmente,

CLODOALDO APARECIDO RIGIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Teixeira Costa
Código Identificador:8DFB1D9E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 102/2021.

ESPÉCIE: Contrato n° 102/2022

REF.: Processo Pregão Eletrônico n°. 022/2021.

PARTES: Município de Nossa Senhora das Graças, estado do Paraná, e a empresa **VERSA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA.**

CNPJ Nº 83.073.536/0001-64

— DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para a destinação final de resíduos domiciliares, em aterro sanitário licenciado, do Município de Nossa Senhora das Graças, Estado do Paraná, conforme descrições e quantitativos contidos no Anexo I – Termo de Referência, parte integrante do Edital.

– DO ADITIVO:

Fundamenta-se, o presente aditivo, Art. 57, Inciso II, *§ 2º* da Lei n.º 8.666/93, desta forma alterando a prorrogação de prazo mantendo valor do contrato original, prazo de vigência do contrato acima citado será de 31/07/2023 até 30/11/2024.

O valor total deste instrumento é de R$ 37.681,20 (trinta e sete mil seiscentos e oitenta e um mil e vinte centavos). De acordo com 4 meses de prestação de serviços.

Com o Valor do Aditivo abaixo descrito somado ao valor total do contrato passará a R$ 253.227,65 (duzentos e cinquenta e três mil duzentos e vinte e sete reais e sessenta e cinco centavos).

ABAIXO DESCRITA:

Item	Descrição	VALOR	QTDE	Valor Maximo R$
01	contratação de empresa especializada para a destinação final de resíduos domiciliares, em aterro sanitário licenciado, do Município de Nossa Senhora das Graças, Estado do Paraná, conforme descrições e quantitativos contidos no Anexo I – Termo de Referência, parte integrante do Edital.	R$174,45	216 TON	37.681,20

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 12/07/2024.

CLODOALDO APARECIDO RIGIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cananor Mariano de Almeida Junior
Código Identificador:C0AC120C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
COMISSÃO TEMPORARIA PARA ANALISE DE IRREGULARIDADES CONTRATUAIS

Ao Ilmo.
Sr. Cananor Mariano de Almeida Junior
Gestor de Contrato

Assunto: Instauração de procedimento administrativo – rescisão e aplicação de penalidade. Conforme Decreto nº123/2024.

Ref.: Pregão Eletrônico nº 20/2024 – Contrato nº 94/2024.

Como é de conhecimento de Vossa Excelência, a empresa **CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL C&S LTDA,** recusou a assinar o Contrato nº 94/2024 com o objetivo de **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de OFICINEIROS, em diversas áreas, em regime de contratação temporária e sem vinculo, conforme especificações descritas no Termo de Referência, parte integrante deste edital.**

Consta no Contrato o prazo de assinatura de cinco 05 dias uteis, ou seja, para que a empresa efetue a entrega do contrato assinado para administração.

Ocorre que conforme demonstram os documentos em anexo, a referida empresa se recusou a assinar o contrato após sua homologação.

Consta que a empresa já foi notificada e advertida conforme anexo, sendo, inclusive, concedido prazo para regularização, sem sucesso.

Assim, diante da inércia da empresa em atender o objeto, o fato de referida conduta causar transtornos a rotina da Administração, seja pela falta do material/produto ou pelo tempo despendido com a empresa e a confecção de documentos que instruem o presente, justifica-se a instauração de procedimento administrativo para rescisão da empresa **CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL C&S LTDA,** e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, nos termos do que dispõe a sobre o Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Graças, pelo período de 03 anos **(Lei 14.133/2021, art. 156, III, §4º).**

Isto posto, diante dos motivos acima elencados, esta comissão entende pela rescisão unilateral sem aplicação de multas e de forma unilateral do contrato supra citado e consequente aplicação de penalidades de impedimento de contratar pelo prazo de 03 anos e multa nos termos da Lei 14.133/2021. Observando o exercício da ampla defesa e do contraditório caso haja novas provas a serem anexadas e analisadas e posteriormente por essa comissão poderá decidir ou não pela extinção do contrato nas hipóteses do **art. 155, III, da Lei nº 14.133/2021.**

Nossa Senhora das Graças, 11 de julho de 2024.

MAURO VIALLE
Presidente

LUCIANO CAVALHEIRO
Primeiro Secretario

ELIANA LEMOS PORFIRIO
Segundo(a) Secretario(a)

Publicado por:
Cananor Mariano de Almeida Junior
Código Identificador:FA60CB3F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
COMISSÃO TEMPORARIA PARA ANALISE DE IRREGULARIDADES CONTRATUAIS

Ao Ilmo.
Sr. Cananor Mariano de Almeida Junior
Gestor de Contrato

Assunto: Instauração de procedimento administrativo – rescisão e aplicação de penalidade. Conforme Decreto nº137/2024.

Ref.: Pregão Eletrônico nº 20/2024 – Contrato nº 97/2024.

Como é de conhecimento de Vossa Excelência, a empresa **ROBERTA PALOMO LTDA** faltou com a execução do contrato o Contrato nº 97/2024 com o objetivo de **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de OFICINEIROS, em diversas áreas, em regime de contratação temporária e sem vinculo, conforme especificações descritas no Termo de Referência, parte integrante deste edital.**

Consta no Contrato o prazo de inicio de execução de cinco 05 dias uteis, ou seja, para que a empresa efetue a entrega item licitado para administração.

Ocorre que conforme demonstram os documentos em anexo, a referida empresa deu causa a inexecução total do contrato.

Consta que a empresa já foi notificada e advertida conforme anexo, sendo, inclusive, concedido prazo para regularização, sem sucesso.

Assim, diante da inércia da empresa em atender o objeto, o fato de referida conduta causar transtornos a rotina da Administração, seja pela falta do material/produto ou pelo tempo despendido com a empresa e a confecção de documentos que instruem o presente, justifica-se a instauração de procedimento administrativo para rescisão da empresa **ROBERTA PALOMO LTDA** e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, nos termos do que dispõe a sobre o Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Graças, pelo período de 03 anos **(Lei 14.133/2021, art. 156, III, §4º).**

Isto posto, diante dos motivos acima elencados, esta comissão entende pela rescisão unilateral sem aplicação de multas e de forma unilateral do contrato supra citado e consequente aplicação de penalidades de impedimento de contratar pelo prazo de 03 anos e multa nos termos da Lei 14.133/2021. Observando o exercício da ampla defesa e do contraditório caso haja novas provas a serem anexadas e analisadas e posteriormente por essa comissão poderá decidir ou não pela extinção do contrato nas hipóteses do **art. 155, III, da Lei nº 14.133/2021.**

Nossa Senhora das Graças, 11 de julho de 2024.

MAURO VIALLE
Presidente

LUCIANO CAVALHEIRO
Primeiro Secretario

ELIANA LEMOS PORFIRIO
Segundo(a) Secretario(a)

Publicado por:
Cananor Mariano de Almeida Junior
Código Identificador:03542A38

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA

O prefeito Municipal, Clodoaldo Aparecido Rigieri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Administrativo nº:	80/2024
b) Licitação nº:	34/2024
c) Modalidade:	Pregão:
d) Data da Homologação:	12/07/2024
e) Objeto da Homologação:	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço sistematizado de pagamento de benefício mediante implementação, gerenciamento, emissão, administração, fornecimento, distribuição e carregamento de crédito de auxílio alimentação, via cartões com tecnologia de chip ou tarja magnética e arranjo de pagamento fechado, para fornecimento de vale alimentação, de caráter continuado, aos servidores da prefeitura de Nossa Senhora das Graças/PR, conforme edital e seus anexos.

02.061.0000.2.202. - Manter o Departamento Jurídico.
04.124.0002.2.203. - Manter o Controle Interno.
05.153.0015.2.204. - Manter a Junta de Alistamento Militar.
04.122.0003.2.301. - Manter os Serviços da Administração Geral
04.122.0003.2.303. - Manter a Divisão de Pessoal
04.122.0003.2.304. - Manter a Divisão de Compras e Licitação
04.129.0003.2.401. - Manter o Setor de Arrecadação
04.122.0003.2.403. - Manter os Serviços da Contabilidade
04.123.0003.2.404. - Manter os Serviços da Tesouraria.
26.782.0004.2.502. - Conservar Estradas Vicinais
26.782.0004.2.504. - Manter o Terminal Rodoviário
04.122.0003.2.606. - Manter a Diretoria de Serviços Públicos
15.452.0005.2.601. - Manter os Serviços Publico.
15.452.0005.2.602. - Manter a Limpeza Pública.
15.452.0006.2.604. - Manter o Cemitéiro Municipal.
10.122.0007.2.701. - Manter a Diretoria da Saúde
10.301.0007.2.705. - Manter UBS Saúde da Família
10.301.0007.2.705. - Manter UBS Saúde da Família
10.301.0007.2.715. - Manter o Programa Agentes Comunitários de Saúde
10.301.0007.2.723. - MANTER A UNIDADE DE MENDESLÂNDIA
10.301.0007.2.724. - Manter Unidade 24 Horas
10.301.0007.2.724. - Manter Unidade 24 Horas
10.303.0007.2.713. - Manter os Programas da Farmácia Básica
10.303.0007.2.719. - Manter a Academia da Saúde
10.303.0007.2.725. - Manter os Serviços de Fisioterapia
12.122.0000.2.801. - Manter a Secretaria Municipal de Educação
12.122.0000.2.801. - Manter a Secretaria Municipal de Educação
12.361.0010.2.807. - Manter o Ensino Fundamental
12.361.0010.2.807. - Manter o Ensino Fundamental
12.365.0010.2.819. - Manter e Educação Infantil (0 a 6) Anos
12.365.0010.2.819. - Manter e Educação Infantil (0 a 6) Anos
27.812.0012.2.903. - Manter o Desporto Amador.
23.691.0013.2.102. - Apoiar a Pequena e Micro-Empresa
18.541.0018.2.115. - Manter Ações de Conservação e Preservação do Meio Ambiente
17.512.0017.2.122. - Manter os Serviços de Abastecimento de Água.
08.244.0008.2.131. - Manter a Assistência Social.
08.243.0009.6.136. - Manter o Conselho Tutelar
06.182.0000.2.145. - Manter a Segurança Patrimonial

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores, conforme proposta:

Fornecedor: FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
CNPJ/CPF: 21.935.659/0001-00

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Contratação de empresa especializada para efetuar repasse dos valores referentes ao fornecimento de Auxílio Alimentação aos servidores do Município de Nossa Senhora das Graças, estado do Paraná, de acordo com a Lei Vigente Autorizativa, por meio de cartão magnético com chip eletrônico de segurança, para aquisição de alimentação em estabelecimentos comerciais cadastrados do Município de Nossa Senhora das Graças, estado do Paraná, por um período de 12 (doze) meses.	12	R$ 49.500,00	R$ 594.000,00

Valor Total Homologado - R$ 594.000,00

Nossa Senhora das Graças, 12 de julho de 2024.

CLODOALDO APARECIDO RIGIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Cristina Pereira
Código Identificador:9B1AF474

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 371/2024

O Prefeito do Município de Nossa Senhora das Graças, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:
Conceder 10 dias de férias e 10 dias de abono pecuniário ao funcionário:

CARLOS FELÍCIO RUIZ, matrícula nº **32** – Referentes ao exercício: 2021/2022.
Ficando 10 dias a desfrutar posteriormente. Conforme Lei: 906/2021.
Período de férias, de: 22/07/2024 à 31/07/2024.

Edifício da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Graças, Aos 10 dias do mês de julho do ano de 2024.

CLODOALDO APARECIDO RIGIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Aparecido Marquetti
Código Identificador:806F91AB

ESTADO DO PARANÁ
MUNICIPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS
DECISÃO

DECISÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL Nº 014/2024

A PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO POR DESCUMPRIMENTO DE CONTRATO, Jônica Maria Caetano, no uso de suas atribuições legais regimentais, com base no Decreto n° 4.331/2024, bem como e com base em toda a instrução e o relatório apresentado pelos membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar. O qual traz a seguinte decisão: **"Ante o exposto, considerando que o conjunto probatório acostado aos autos restou demonstrado que não houve o descumprimento de contrato pela empresa GUSTAVO HENRIQUE MARSANGO – CNPJ/MF sob n° 97.520.185/0001-05, recomendando esta comissão pelo arquivamento. Assim a decisão é pela improcedência do presente Processo Administrativo por Descumprimento Contratual – PAD, ante ao evidente erro da própria administração."**
Diante do já exposto eu Jônica Maria Caetano, Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, a decisão é pela **improcedência** da denúncia, e posterior **arquivamento** nos termos do relatório da comissão do PROCESSO ADMINISTRATIVO POR DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO SOB Nº 014/2024, e posterior arquivamento.
É A DECISÃO.

São Jorge D´Oeste/PR, 02 de julho de 2024.

_____
Jônica Maria Caetano
Presidente da Comissão

HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL Nº 014/2024
A PREFEITA LEILA DA ROCHA, no uso de suas atribuições legais regimentais, com base no artigo 1º do Decreto 2712 de 19/05/2018 e artigo 67 e 78 da lei 8.666/1993. Bem como e com base em toda a instrução e o relatório apresentado pelos membros da comissão de "**PROCESSO ADMINISTRATIVO POR DESCUMPRIMENTO DE CONTRATO nº 014/2024**". O qual traz a seguinte decisão: **"Ante o exposto, considerando que o conjunto probatório acostado aos autos restou demonstrado que não houve o descumprimento de contrato pela empresa GUSTAVO HENRIQUE MARSANGO – CNPJ/MF sob n° 97.520.185/0001-05, recomendando esta comissão pelo arquivamento. Assim a decisão é pela improcedência do presente Processo Administrativo por Descumprimento Contratual – PAD, ante ao evidente erro da própria administração.."** Assim, **HOMOLOGO A DECISÃO**.
Diante do já exposto eu Leila da Rocha**,** Prefeita do Município de São Jorge D´Oeste/PR, determino sejam tomadas as providências para arquivamento, com observância às formalidades legais.
É A DECISÃO.

São Jorge D´Oeste/PR, 02 de julho de 2024.

LEILA DA ROCHA
Prefeita

Publicado por:
Jonica Maria Caetano
Código Identificador:E72B6B31

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS
DECISÃO

DECISÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL Nº 006/2024

A PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO POR DESCUMPRIMENTO DE CONTRATO, Jônica Maria Caetano, no uso de suas atribuições legais regimentais, com base no Decreto n° 4.331/2024, bem como e com base em toda a instrução e o relatório apresentado pelos membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar. O qual traz a seguinte decisão: **"Ante o exposto, considerando que o conjunto probatório acostado aos autos restou demonstrado que houve o descumprimento de contrato pela empresa denunciada ao atrasar a entrega dos produtos, recomendando esta comissão pela aplicação das sanções administrativas de ADVERTÊNCIA. Assim a decisão é pela procedência do presente Processo Administrativo por Descumprimento Contratual – PAD, ante ao evidente descumprimento do contrato, com a aplicação da penalidade acima exposta."**
Diante do já exposto eu Jônica Maria Caetano, Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, a decisão é pela procedência da denúncia, e aplicação da sanção administrativa de **ADVERTÊNCIA** nos termos do relatório da comissão do PROCESSO ADMINISTRATIVO POR DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO SOB Nº 006/2024, e posterior arquivamento.
É A DECISÃO.

São Jorge D´Oeste/PR, 03 de julho de 2024.

JÔNICA MARIA CAETANO
Presidente da Comissão

HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL Nº 006/2024
A PREFEITA LEILA DA ROCHA, no uso de suas atribuições legais regimentais, com base no artigo 1º do Decreto 2712 de 19/05/2018 e artigo 67 e 78 da lei 8.666/1993. Bem como e com base em toda a instrução e o relatório apresentado pelos membros da comissão de "**PROCESSO ADMINISTRATIVO POR DESCUMPRIMENTO DE CONTRATO nº 006/2024**". O qual traz a seguinte decisão: **"Ante o exposto, considerando que o conjunto probatório acostado aos autos restou demonstrado que houve o descumprimento de contrato pela empresa denunciada ao atrasar a entrega dos produtos, recomendando esta comissão pela aplicação das sanções administrativas de ADVERTÊNCIA. Assim a decisão é pela procedência do presente Processo Administrativo por Descumprimento Contratual – PAD, ante ao evidente**

descumprimento do contrato, com a aplicação da penalidade acima exposta." Assim, **HOMOLOGO A DECISÃO**.
Diante do já exposto eu Leila da Rocha**,** Prefeita do Município de São Jorge D´Oeste/PR, determino sejam tomadas as providências para aplicação da penalidade, com observância à formalidades legais.
É A DECISÃO.

São Jorge D´Oeste/PR, 03 de julho de 2024.

LEILA DA ROCHA
Prefeita

Publicado por:
Jonica Maria Caetano
Código Identificador:1A8BB289

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CONTABILIDADE E FINANÇAS
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CREDENCIAMENTO 012024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO N° 01/2024
OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios provenientes da Agricultura Familiar, para compor o cardápio da alimentação escolar que será oferecida a todos os alunos matriculados na rede municipal de ensino do município de São Jorge D'Oeste – PR.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, decreto Municipal nº 3927/2023. Adjudico e Homologo o resultado do credenciamento em epigrafe, em favor da cooperativa credenciada abaixo relacionada.

Fornecedor	Item	Valor Total R$
COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE SÃO JORGE D'OESTE -COOPAFI	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71.	575.844,30

São Jorge D'Oeste - Pr, 11 de Julho de 2024.

LEILA DA ROCHA
Prefeita

Publicado por:
Daniel Souza Dias
Código Identificador:619A079B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CONTABILIDADE E FINANÇAS
DESIGNA COMISSÃO ORGANIZADORA DA SEMANA DA PÁTRIA DO ANO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº. 2.632/2024

Designa Comissão Organizadora da Semana da Pátria do ano de 2024 e dá outras providências**.**

LEILA DA ROCHA, PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designada a Comissão Organizadora da Semana da Pátria do ano de 2024, compreendida entre os dias 02 de Setembro de 2024 até 07 de Setembro de 2024.
Art. 2º. Fazem parte da Comissão os seguintes integrantes representando as seguintes organizações:

Alice Parcianello, Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;
Ana Stefany, Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;
Adélio Biavati, Secretaria de Obras, Infraestrutura Rural e Serviços Urbanos;
Camila Belusso, Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;
Cabo Bortolotti – Polícia Militar do Estado do Paraná;
Clarice Augustin, Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
Clodoaldo Blank, Secretaria de Administração, Contab. E Finanças;
Eliane Tedesco, Secretaria de Obras, Infra. Rural e Serviços Urbanos;
Elizabete Matei, Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;
Genuir Veronese, Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;
Geraldo Borghezan, Secretaria de Des. Planejamento e Turismo;
Gessica Celeski, Secretaria de Assistência Social;
Ivonete Krohn – Defesa Civil de São Jorge D'Oeste;
Leandro P. Jacobs, Secretaria de Administração, Contab. E Finanças;
Marli de Chaves, Secretaria de Assistência Social;
Marcos Poyer, Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;
Marilse Corti Blenk, Secretaria de Assistência Social;
Mário Sangaletti, Agência do Trabalhador;
Marise Franceschini, Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;
Mauro Edson Obergn, Departamento de Esportes;
Samoel Soares, Assessoria de Imprensa;
Thais Francisco, Secretaria de Assistência Social;
Valéria Tisatto, Secretaria de Saúde;
José Ivar dos Santos, Secretaria de Saúde.

§1º. Compete a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes a coordenação da Organização da Semana da Pátria, compreendido com as seguintes atribuições:

Definição do tema da semana da pátria;
Organização das atividades a serem realizadas;
Fornecimento de pessoal e equipe para organização, elaboração e realização da semana da pátria;
Fornecimento de todo material necessário para realização da semana da pátria;
Definição do cronograma da semana da pátria;

§2º. As demais Secretarias do Município de São Jorge D'Oeste darão apoio na forma que lhes competir e na medida da necessidade para realização da Semana da Pátria.
§3º. Fica designada a Secretária Clarice Augustin (Educação, Cultura e Esportes), como Presidente da Comissão Organizadora da Semana da Pátria de 2024.
§4º. Na sua ausência, deve indicar servidor (a), de sua Secretaria para substituí-la.

Art. 2º. A inclusão de novos membros, entidades, organizações sem fins lucrativos, filantrópicas, privadas e de interesse social, cultural ou educacional não necessitam de alteração da presente Portaria, sendo os membros acima elencados como coordenadores, responsáveis pela organização e definição de ações da Semana da Pátria.
Parágrafo Único: Dependerá de aprovação da Chefe do Poder Executivo toda ação realizada pela Comissão, estando sujeita a revisão a qualquer tempo.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, 61º ano de emancipação.

LEILA DA ROCHA
Prefeita

Publicado por:
Leandro Pagliari Jacobs
Código Identificador:BD043449

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CONTABILIDADE E FINANÇAS
ERRATA AO EDITAL Nº. 01/2024 - PSS JOVEM APRENDIZ

PROCESSO SELETIVO PARA O PROGRAMA JOVEM APRENDIZ

EDITAL N.º 02 /2024

Errata ao Edital nº. 01/2024

ONDE SE LÊ:

CAPÍTULO IV - DAS PROVAS

4.1 – PROVA OBJETIVA

4.1.1 – O Processo Seletivo contará apenas com Prova Objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, com 40 (quarenta) questões objetivas de múltipla escolha, com 4 opções, identificadas com as letras (A), (B), (C) e (D), das quais apenas uma estará correta; obedecerá ainda a seguinte distribuição quanto as disciplinas, quantidade e valor das questões:

LEIA-SE:

4.1 – PROVA OBJETIVA

4.1.1 – O Processo Seletivo contará apenas com Prova Objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, com 40 (quarenta) questões objetivas de múltipla escolha, com 5 opções, identificadas com as letras (A), (B), (C) e (D), (E) das quais apenas uma estará correta; obedecerá ainda a seguinte distribuição quanto as disciplinas, quantidade e valor das questões:

ONDE SE LÊ:

4.2 – Da realização das provas:

4.2.6 – **Tempo de duração das provas:** O tempo de duração da prova objetiva é de no mínimo 1 hora e de no máximo 4h00 consecutivas.

LEIA-SE:

4.2.6 – **Tempo de duração das provas:** O tempo de duração da prova objetiva é de no mínimo 1 hora e de no máximo 3h00 consecutivas. A partir das 10h da manhã o candidato poderá deixar a sala de aplicação da prova com o caderno de questões.

ONDE SE LÊ:

6.2.13 - A decisão dos recursos será dada a conhecer, coletivamente, por meio de publicação na Internet no site **www.pmsjorge.pr.gov.br em jornal oficial usado pela administração municipal (**Jornal de Beltrão**)** não sendo encaminhadas respostas individuais aos candidatos.

LEIA-SE:

6.2.13 - A decisão dos recursos será dada a conhecer, coletivamente, por meio de publicação na Internet no site **www.pmsjorge.pr.gov.br em jornal oficial usado pela administração municipal (**Diário Oficial dos Municípios do Paraná - DOMP**)** não sendo encaminhadas respostas individuais aos candidatos.

São Jorge d'Oeste, 12 de Julho de 2024.

LEILA DA ROCHA
Prefeita

Publicado por:
Leandro Pagliari Jacobs
Código Identificador:19D42FCF

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2024
REGIDO PELA LEI 14.133/2021
A Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia 29 de julho de 2024, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada em Buffet – modalidade Self – service, completo para realização do jantar alusivo ao Dia dos Pais, tal evento abrange todos os homens munícipes, o qual está previsto para o dia 08 de agosto de 2024.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: a partir das **08h31min horas do dia 29 de julho de 2024.**
RECEBIMENTO DOS LANCES: a partir das **09:01 horas do dia 29 de julho de 2024**, no endereço eletrônico: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL (www.bll.org.br) "acesso identificado no link – licitações".
Edital na íntegra: à disposição dos interessados na Divisão de Licitações e Contratos, na Rua Frei Vito Berscheid, nº 708 - site http://www.saudadedoiguacu.pr.gov.br/licitações, também através do site: www.bll.org.br e PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas.
Informações complementares através dos telefones (046) 92001-4556/ (046) 3246 1166.

Saudade do Iguaçu, 12 de julho de 2024.

DARLEI TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Divisão de Licitações e Contratos
Código Identificador:A2F762C9

DEPARTAMENTO DE RH
PORTARIA 193 2024

PORTARIA Nº 193/2024, de 12 de julho de 2024.

O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER férias ao servidor abaixo relacionado:

NOME DO SERVIDOR	*DIAS*	*PERÍODO AQUISITIVO*	*PERÍODO CONCESSIVO*
Eduardo Zanesco	**15**	22/05/2022 a 21/05/2023	22/07/2024 a 05/08/2024
Joelsa de Barros Paulino Zanoni	**15**	17/10/2023 a 16/10/2024	15/07/2024 a 29/07/2024
Kellin Cristina Lazzari	**10**	03/02/2023 a 02/02/2024	15/07/2024 a 24/07/2024

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU, 12 de julho de 2024.

DARLEI TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Departamento de Rh
Código Identificador:D36BEB8A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS

LICITAÇÕES
RESOLUÇÃO Nº 202/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024

RESOLUÇÃO Nº 202/2024

AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024
TIPO: Menor Preço Por Item
ABERTURA DIA: 29 / Julho / 2024. **HORA**: 10hs.
OBJETO: Aquisição de Veículos Automóveis 0 Km, novos, para a Secretaria Municipal de Saúde conforme Resoluções Sesa Nº 506/2023 e Nº 1.108/2023 .

Adrianópolis, 12 de Julho de 2024.

FABIO CARRIEL DE SOUZA
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Tales Henrique Farias Zamierwski
Código Identificador:DA2F02B4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
EDITAL DESLOCAMENTO PARA O FINAL DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO Nº 164/2024 - DIVISÃO DE PESSOAL

A Divisão de Pessoal, com base no Edital n° 158/2024, de 10 de julho de 2024:

R E S O L V E

Art. 1º Conceder, a pedido, o deslocamento para o final da lista de classificação, para o candidato ao emprego público de Motorista Carteira D, **Tiago de Jesus Biaobok Mickus**.

Art. 2º Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Agudos do Sul, em 11 de julho de 2024

JESSE DA ROCHA ZOELLNER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaqueline Goeten de Lima
Código Identificador:6E3C14B3

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
EDITAL DESLOCAMENTO PARA O FINAL DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO Nº 165/2024 - DIVISÃO DE PESSOAL

A Divisão de Pessoal, com base no Edital n° 160/2024, de 10 de julho de 2024:

R E S O L V E

Art. 1º Remeter para o final da lista de classificação, os candidatos ao emprego público conforme tabela:

Candidato	Emprego Público
Patricia Regina Banas	Técnico em Enfermagem
Divonete de Jesus França	Técnico em Enfermagem

Art. 2º Os candidatos remetidos ao final de lista serão colocados a pedido ou porque não alcançaram a pontuação informada, após avaliação minuciosa da comissão, conforme previsão expressa em edital.
§ 1º Nenhum candidato poderá arguir desconhecimento ou erro no preenchimento da pontuação, uma vez que se trata de obrigação do candidato, de acordo com previsão editalícia.
Art. 3º Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Agudos do Sul, em 12 de julho de 2024

JESSE DA ROCHA ZOELLNER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaqueline Goeten de Lima
Código Identificador:94BC3C89

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
EDITAL DESLOCAMENTO PARA O FINAL DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO Nº 166/2024 - DIVISÃO DE PESSOAL

A Divisão de Pessoal, com base no Edital n° 163/2024, de 11 de julho de 2024:

R E S O L V E

Art. 1º Remeter para o final da lista de classificação, o candidato ao emprego público conforme tabela:

Candidato	Emprego Público
José Dario Schueda	Guardião

Art. 2º Os candidatos remetidos ao final de lista serão colocados a pedido ou porque não alcançaram a pontuação informada, após avaliação minuciosa da comissão, conforme previsão expressa em edital.
§ 1º Nenhum candidato poderá arguir desconhecimento ou erro no preenchimento da pontuação, uma vez que se trata de obrigação do candidato, de acordo com previsão editalícia.
Art. 3º Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Agudos do Sul, em 12 de julho de 2024

JESSE DA ROCHA ZOELLNER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaqueline Goeten de Lima
Código Identificador:97902B4F

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 167/2024 - DIVISÃO DE PESSOAL

A Divisão de Pessoal, com base no resultado do Processo Seletivo Simplificado 001/2024, objeto do Edital n° 001/2024, de 02/05/2024, resolve:
CONVOCAR
Art. 1º Os candidatos classificados para o respectivo emprego público abaixo relacionado, a comparecer na Divisão de Pessoal da Prefeitura Municipal de Agudos do Sul - PR, a partir do dia 15 de julho de 2024, no horário das 10h às 11h30 e das 13h00 às 16h30, munidos da documentação constante do art. 2°.

Classificação	Nome	Emprego Público	Concorrência
12º	Eliel Vale do Carmo	Motorista Carteira D	Ampla Concorrência
14º	Marcelo Munhoz	Motorista Carteira D	Ampla Concorrência

Classificação	Nome	Emprego Público	Concorrência
21º	Desire Aparecida de Souza	Professor	Ampla Concorrência

Classificação	Nome	Emprego Público	Concorrência
4º	Priscila Cavalcante de Souza	Técnico em Enfermagem	Ampla Concorrência

Art. 2º Os candidatos convocados deverão apresentar:
a) Cédula de Identidade (RG) e fotocópia;
b) Comprovante de Situação Cadastral no CPF;
c) Registro no órgão de classe e fotocópia;
d) Certidão de nascimento ou casamento e fotocópia;
e) Certificado de Reservista, Certificado de Alistamento Militar, Certificado de Dispensa de Incorporação/Isenção ou Carta Patente e fotocópia, se do sexo masculino (até 45 anos);
f) Título de eleitor e fotocópia, junto com o comprovante de votação da última eleição, ou a justificativa da ausência e fotocópia, ou certidão de quitação eleitoral;
g) Carteira de Trabalho (qualificação civil frente e verso e último contrato de trabalho) e fotocópia;
h) Consulta Qualificação Cadastral – CQC – eSocial – (consultacadastral.inss.gov.br);
i) Comprovante da escolaridade exigida e histórico escolar e fotocópia;
j) Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos e fotocópia, acompanhado do cartão de vacinação da criança (até 6 anos) e da declaração de matrícula e frequência escolar (de 7 a 14 anos), quando houver;
k) Cópia do CPF dos filhos menores de 24 anos;

l) Uma foto 3x4 recente;

m) Cópia do RG e CPF do cônjuge;
n) Certidões negativas de antecedentes criminais, fornecidas pela Justiça Estadual (http://www.institutodeidentificacao.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=102) e Justiça Federal (https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-certidao-de-antecedentes-criminais), do local de residência do candidato;
o) Comprovante de residência atual (conta de água, luz ou telefone) e fotocópia;
p) Declaração de bens e valores que compõem seu patrimônio privado;
q) Apresentar declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública e de compatibilidade de horário para o exercício de mais de um cargo, quando acumulável, bem como não percebem benefício proveniente de regime próprio de Previdência Social ou do Regime Geral de Previdência Social relativo a emprego público (Art. 37, § 10 da CF), ressalvadas as exceções previstas no Art. 37, inciso XVI e XVII, da Constituição Federal;
r) Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, emitido pelo Médico do Trabalho;
s) Conta Salário ou Corrente no Banco do Brasil S/A;
t) Endereço eletrônico e telefone de contato;
u) Autodeclaração Étnico-Racial.
Art. 3º O prazo para apresentação dos documentos é de 5 (dias) dias úteis a contar da publicação deste edital.
Art. 4º A não apresentação dos documentos acima, implicará na impossibilidade do candidato ser contratado.

Agudos do Sul, 12 de julho de 2024

JESSE DA ROCHA ZOELLNER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaqueline Goeten de Lima
Código Identificador:CF4168C3

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 168/2024 - DIVISÃO DE PESSOAL

A Divisão de Pessoal, com base no resultado do Processo Seletivo Simplificado 001/2024, objeto do Edital n° 001/2024, de 02/05/2024, resolve:

CONVOCAR

Art. 1º Os candidatos classificados para os respectivos empregos público abaixo relacionado, a comparecer na Divisão de Pessoal da Prefeitura Municipal de Agudos do Sul - PR, a partir do dia 15 de julho de 2024, no horário das 9h às 11h30 e das 13h00 às 16h30, **munido dos documentos que comprove as informações constantes na ficha de inscrição (Itens 11.2 - 11.4 - 11.5 – 11.5.1 constante no Edital 001/2024).**

Classificação	Nome	Emprego Público	Concorrência
8º	Ademir Antonio Ferreira	Guardião	Ampla Concorrência

Classificação	Nome	Emprego Público	Concorrência
7º	Cleisiane do Rocio Rodrigues da Cruz	Técnico em Enfermagem	Ampla Concorrência
8º	Marcia Maria da Rocha	Técnico em Enfermagem	Ampla Concorrência

Art. 2º O prazo para apresentação dos documentos é de 2 (dias) dias úteis a contar da publicação deste edital.

Art. 3º A não apresentação dos documentos acima, o candidato será remetido para o final da lista dos classificados.
Agudos do Sul, 12 de julho de 2024

JESSE DA ROCHA ZOELLNER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaqueline Goeten de Lima
Código Identificador:08C8E579

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
NOTIFICAÇÃO 10/2024

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para Execução da obra de construção do parque Municipal de cultura e lazer, localizado na rod. Pr 281, nº 10.901, centro. Área construída 2.887,04 M². SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO Número.: 1590/2024
NOTIFICANTE: Munícipio De Agudos Do Sul, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 76.105.667./0001-10, localizado na Avenida Brasil, n°38, Centro, Agudos do Sul/PR, CEP 83850-000, daqui por diante denominada simplesmente notificante.
NOTIFICADO: COSTA SUL SERVICOS AMBIENTAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 45.301.855/0001-90, estabelecida na JULIETA VIDAL OSORIO, Centro - 83702-060, ARAUCÁRIA – PR.
E na melhor forma admitida em direito, a notificante, neste ato representado por sua secretaria municipal, vem formalmente **NOTIFICAR**, a ocorrência dos fatos que seguem, visando criar e resguardar direitos desse município e buscar solução amigável e menos onerosa.

Atraso no cronograma.
Obra parada durante um período de 09 (nove) dias.
Obra sem medição.

Conforme previsto na **lei n° 14.133/21.**

Prezados, o presente documento tem por fim NOTIFICAR a empresa a se manifestar acerca, no prazo improrrogável de 01 (um) dia util. Caso não haja resposta ou as mesmas sejam incoerentes da notificada esta notificação será enviada para abertura de procedimento administrativo contemplando rescisão unilateral.
Vera Lucia Paes Kec
Secretária de Planejamento, Urbanismo e Serviços
e-mail: agudos.urbanismo@gmail.com

Agudos do Sul, 12 de julho de 2024.

Publicado por:
Cássia Fabíola da Rocha Alves
Código Identificador:36D9B189

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
PORTARIA N° 039/2024 - AP JANET AP KULEVICZ FERNANDES

PORTARIA Nº 039/2024

A DIRETORA PRESIDENTE do IPMAT – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que estabelece o Artigo 74, § 2º, da Lei Complementar Municipal nº 95/2021, e considerando o Processo de Aposentadoria nº 000000246/2023 de 27/11/2023.

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER** aposentadoria voluntária, com proventos integrais, pela última remuneração, com paridade, com fulcro no Artigo 57, parágrafo único, c/c Artigo 60, I, da Lei Complementar nº 095/2021, à servidora **JANETE APARECIDA KULEVICZ FERNANDES**, brasileira, servidora pública de Almirante Tamandaré, ocupante do cargo efetivo de Professora de Educação Básica – Anos Iniciais – 1º Padrão, matrícula 1866 (Nível e Referência NII-23),

portadora do RG n° 5.055.405-8 e inscrita no CPF sob n° 905.823.309-04.

Art. 2º Fica estipulado como provento mensal de sua aposentadoria o valor de R$ 3.505,13 (três mil quinhentos e cinco reais e treze centavos), constante na planilha de cálculos de proventos folha 60, sendo garantida a percepção do salário mínimo vigente com base no Artigo 201 § 2º da Constituição Federal, a partir de **15 de julho de 2024.**

Notifique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Almirante Tamandaré, em 10 de julho de 2024.

MARIA SILVANA BUZATO
Diretora Presidente

Publicado por:
Michelle Goinski
Código Identificador:593380EE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
PORTARIA N°040/2024 - AP VILMARA DE F DO SACRAMENTO C DA SILVA

PORTARIA Nº 040/2024

A DIRETORA PRESIDENTE do IPMAT – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que estabelece o Artigo 55 da Lei Complementar Municipal nº 95/2021, e considerando o Processo de Aposentadoria nº 000000110/2024 de 17/05/2024.

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER** aposentadoria voluntária, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição (74,61%), calculados com base na média das 80% maiores remunerações, sem paridade, com fulcro no Artigo 40, § 1º, III, "b" da CF., c/c art. 55 da Lei Complementar n° 095/2021, à servidora **VILMARA DE FATIMA DO SACRAMENTO CORDEIRO DA SILVA**, brasileira, servidora pública de Almirante Tamandaré, ocupante do cargo efetivo de Agente de Serviços Gerais, matrícula 2986 (Nível e Referência CC-16), portadora do RG n° 2.054.562-3 e inscrita no CPF sob n° 402.845.579-00.

Art. 2º Fica estipulado como provento mensal de sua aposentadoria o valor de R$ 1.168,28 (hum mil cento e sessenta e oito reais e vinte e oito centavos), constante na planilha de cálculos de proventos folha 55, sendo garantida a percepção do salário mínimo vigente com base no Artigo 201 § 2º da Constituição Federal, a partir de **15 de julho de 2024.**

Notifique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Almirante Tamandaré, em 10 de julho de 2024.

MARIA SILVANA BUZATO
Diretora Presidente

Publicado por:
Michelle Goinski
Código Identificador:31565E99

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
PORTARIA N° 041/2024 - AP ANDREIA CRISTINA BENITEZ

PORTARIA Nº 041/2024

A DIRETORA PRESIDENTE do IPMAT – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que estabelece o Artigo 74, § 4º, da Lei Complementar Municipal nº 95/2021, e considerando o Processo de Aposentadoria nº 000000117/2024 de 24/05/2024.

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER** aposentadoria voluntária - professor, com proventos integrais, pela última remuneração, com paridade, com fulcro no Artigo 6º, da EC nº 41/03, c/c art. 40 § 5º da CF, à servidora **ANDREIA CRISTINA BENITEZ**, brasileira, servidora pública de Almirante Tamandaré, ocupante do cargo efetivo de Professora de Educação Básica – Anos Iniciais – 1º Padrão, matrícula 1695 (Nível e Referência NIII-25), portadora do RG n° 4.701.463-8 e inscrita no CPF sob n° 807.301.089-53.

Art. 2º Fica estipulado como provento mensal de sua aposentadoria o valor de R$ 4.434,17 (quatro mil quatrocentos e trinta e quatro reais e dezessete centavos), constante na planilha de cálculos de proventos folha 69, sendo garantida a percepção do salário mínimo vigente com base no Artigo 201 § 2º da Constituição Federal, a partir de **15 de julho de 2024.**

Notifique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Almirante Tamandaré, em 10 de julho de 2024.

MARIA SILVANA BUZATO
Diretora Presidente

Publicado por:
Michelle Goinski
Código Identificador:CFF7EE71

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 042/2024

PROTOCOLO 0018.000009789/2024

O Prefeito Municipal de Almirante Tamandaré, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 75, inciso VIII da Lei 14.133/2021 **RATIFICA** a Dispensa supracitada, cujo objeto é " **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL COM O OBJETIVO DE GARANTIR CONTINUIDADE NO GERENCIAMENTO E A MELHORIA NA EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS, EM CONSONÂNCIA COM AS POLITICAS DE SAÚDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, DIRETRIZES E PROGRAMAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALMIRANTE TAMANDARÉ/PR –SMS",** em favor de **VIVA RIO**, inscrita no **CNPJ sob o nº 00.343.941/0001-28,** com o valor global de **R$ 12.144.064,74 (doze milhões, cento e quarenta e quatro mil, sessenta e quatro reais e setenta e quatro centavos)**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. Publique-se o presente no prazo de 05 (cinco) dias na imprensa oficial.

Almirante Tamandaré, 12 de julho de 2024.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Larissa Lima da Cunha
Código Identificador:20AF746F

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 189/2024 - CONCURSO PÚBLICO 2022

A **Secretaria Municipal de Recursos Humanos**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso IX, do Artigo 37 da Constituição Federal, com base no Artigo 17, inciso I alínea b, da Lei Municipal nº 019/2011, Lei Complementar nº 020/2011 e Lei Complementar 100/2021, tendo em vista o Decreto Municipal nº 108/2022 de 14 de dezembro de 2022, e o Edital nº 002/2022 da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, e em conformidade com a legislação vigente, resolve:

TORNAR PÚBLICO

O **RESULTADO FINAL** da **AVALIAÇÃO MÉDICA** e **AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA** para o cargo de **AGENTE DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO PATRIMONIAL,** contido no **Anexo I** deste Edital**,** conforme item 13 do Edital nº 002/2022.

CONVOCAR os candidatos contidos no **Anexo II** deste Edital, considerados **APTOS** na Avaliação da Documentação, Avaliação Médica e Psicológica, para o cargo de **AGENTE DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO PATRIMONIAL,** a comparecer no dia **29 de julho de 2024 às 16:00 horas** no Centro de Convenções Edson Dalke, situado à Rua Rachel Cândido de Siqueira nº 533 - Centro – Almirante Tamandaré– PR para **ATO DE POSSE DE CARGO,** portando documento de identificação com foto.

Os candidatos convocados neste Edital deverão cumprir o contido do artigo 37 da Lei Complementar nº 19/2011.

O não cumprimento do **item 3** deste Edital tornará sem efeito o ato da nomeação, conforme artigo 38 da Lei Complementar nº 19/2011.

Em conformidade com o item 12.1 do Edital nº 002/2022, as publicações estão disponíveis no endereço eletrônico do Município, **www.tamandare.pr.gov.br, no Diário Oficial do Município e afixadas no mural público** na sede da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré, situada à Av. Emílio Johnson, 360, Centro.

Almirante Tamandaré, 12 de julho de 2024.

RUBIAMARA PAVIN COLODEL
Secretária Municipal de Recursos Humanos

ANEXO I
RESULTADO FINAL da **AVALIAÇÃO MÉDICA** e **AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA**
AGENTE DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO PATRIMONIAL

CLASS.	CLASS. AFRO DESCENDENTE	NOME DO CANDIDATO	R.G.	AVALIAÇÃO MÉDICA	AVALIAÇÃO PSICOLOGICA
50		CARLOS AUGUSTO INCHACZEVSKI	7937**** / PR	APTO	APTO
51		JORGE LUIS GOMES CAMINHA	15136**** / PR	APTO	APTO
52		ALEXSANDRO NANNINI DE SOUZA	9892**** / PR	APTO	APTO
55		EZIEL RIBEIRO DE MATOS	7024**** / PR	APTO	APTO
58		ROBSON TEIXEIRA DE LARA	8632**** / PR	APTO	APTO
61		JOSÉ ROBERTO CAXIADO FILHO	8703**** / PR	APTO	APTO
62		CLAUDEMIR GONÇALVES	8280**** / PR	APTO	APTO
63		RAFAEL LARA TONHOLI DE LIMA	13272**** / PR	APTO	APTO
	7	VILSON FERNANDES	86256****/ PR	APTO	APTO

ANEXO II
CANDIDATOS APTOS PARA ATO DE POSSE DE CARGO

Data: 29 de julho de 2024 às 16:00 horas

Local: Centro de Convenções Edson Dalke, situado à Rua Rachel Cândido de Siqueira nº 533 - Centro – Almirante Tamandaré– PR

CLASS.	CLASS. AFRO DESCENDENTE	NOME DO CANDIDATO	R.G.	RESULTADO
50		CARLOS AUGUSTO INCHACZEVSKI	7937**** / PR	APTO
51		JORGE LUIS GOMES CAMINHA	15136**** / PR	APTO
52		ALEXSANDRO NANNINI DE SOUZA	9892**** / PR	APTO
55		EZIEL RIBEIRO DE MATOS	7024**** / PR	APTO
58		ROBSON TEIXEIRA DE LARA	8632**** / PR	APTO
61		JOSÉ ROBERTO CAXIADO FILHO	8703**** / PR	APTO
62		CLAUDEMIR GONÇALVES	8280**** / PR	APTO
63		RAFAEL LARA TONHOLI DE LIMA	13272**** / PR	APTO
	7	VILSON FERNANDES	86256****/ PR	APTO

Publicado por:
Camila Stelle Rocha
Código Identificador:EB36B3F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 192/2024- CONCURSO PÚBLICO 2023

A **Secretaria Municipal de Recursos Humanos**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso IX, do Artigo 37 da Constituição Federal, com base no Artigo 17, inciso I alínea b, da Lei Municipal nº 019/2011, Lei Complementar nº 020/2011 e Lei Complementar 100/2021, tendo em vista o Decreto Municipal nº 013/2024 de 09 de fevereiro de 2024, e o Edital nº 002/2023 da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, e em conformidade com a legislação vigente, resolve:

TORNAR PÚBLICO

O **RESULTADO FINAL** da **AVALIAÇÃO MÉDICA** e **AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA** para o cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM** contido no **Anexo I** deste Edital, conforme item 12 do Edital nº 002/2023.

CONVOCAR os candidatos contidos no **Anexo II** deste Edital, considerados **APTOS** na Avaliação da Documentação, Avaliação Médica e Psicológica, para o cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM,** a comparecer no dia **29 de julho de 2024 às 16:00 horas** no Centro de Convenções Edson Dalke, situado à Rua Rachel Cândido de Siqueira nº 533 - Centro – Almirante Tamandaré– PR para **ATO DE POSSE DE CARGO,** portando documento de identificação com foto.

Os candidatos convocados neste Edital deverão cumprir o contido do artigo 37 da Lei Complementar nº 19/2011.

O não cumprimento do **item 3** deste Edital tornará sem efeito o ato da nomeação, conforme artigo 38 da Lei Complementar nº 19/2011.

Em conformidade com o item 16.1 do Edital nº 004/2023, as publicações estão disponíveis no endereço eletrônico do Município, **www.tamandare.pr.gov.br, no Diário Oficial do Município e afixadas no mural público** na sede da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré, situada à Av. Emílio Johnson, 360, Centro.

Almirante Tamandaré, 12 de julho de 2024.

RUBIAMARA PAVIN COLODEL
Secretária Municipal de Recursos Humanos

ANEXO I
RESULTADO FINAL da **AVALIAÇÃO MÉDICA** e **AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA**
Cargo: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

CLASS	NOME	R.G.	AVALIAÇÃO MÉDICA	AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA
23	EDILAINE MARIA L.CARDOSO	13347****/PR	APTO	APTO
1	JOCILAINE DA SILVA TEIXEIRA	9589****/PR	APTO	APTO
2	CATIA APARECIDA CORDEIRO	665*** / RO	APTO	APTO
3	ANANERI CAILET	4700**** /PR	APTO	APTO
4	GIULLIANO ALMEIDA E SILVA	5619**** /PR	APTO	APTO
5	ROSIEL MOREIRA DOS SANTOS	5918**** /PR	APTO	APTO
6	ROZANA KÁROLEN S. DE SOUZA	137147****/ BA	APTO	APTO

ANEXO II

CANDIDATOS APTOS PARA ATO DE POSSE DE CARGO
Cargo: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Data: 29 de julho de 2024 às 16:00 horas

Local: Centro de Convenções Edson Dalke, situado à Rua Rachel Cândido de Siqueira nº 533 - Centro – Almirante Tamandaré– PR

CLASS.	NOME DO CANDIDATO	R.G.	RESULTADO
23	EDILAINE MARIA L.CARDOSO	13347****/PR	APTO
1	JOCILAINE DA SILVA TEIXEIRA	9589****/PR	APTO
2	CATIA APARECIDA CORDEIRO	665*** / RO	APTO
3	ANANERI CAILET	4700**** /PR	APTO
4	GIULLIANO ALMEIDA E SILVA	5619**** /PR	APTO
5	ROSIEL MOREIRA DOS SANTOS	5918**** /PR	APTO
6	ROZANA KÁROLEN S. DE SOUZA	137147****/ BA	APTO

Publicado por:
Camila Stelle Rocha
Código Identificador:8865A38E

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 188/2024 - CONCURSO PÚBLICO 2023

A **Secretaria Municipal de Recursos Humanos**, no uso desuas atribuições, considerando o disposto no inciso IX, do Artigo 37 da Constituição Federal, com base no Artigo 17, inciso I alínea b, da Lei Municipal nº 019/2011, Lei Complementar nº 020/2011 e Lei Complementar 100/2021,tendo em vista o Decreto Municipal nº 013/2024 de 09 de fevereiro de 2024, e o Edital nº 002/2023 da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, e em conformidade com a legislação vigente, resolve:

TORNAR PÚBLICO

O**RESULTADO FINAL**da**AVALIAÇÃO MÉDICA**e**AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA**para o cargo de**AGENTE DE OPERAÇÕES I**contido no**Anexo I**deste Edital, conformeitem 13.1 do Edital nº 002/2023.

CONVOCARos candidatos contidos no**Anexo II**deste Edital, considerados**APTOS**na Avaliação da Documentação, Avaliação Médica e Psicológica, para o cargo de**AGENTE DE OPERAÇÕES I,**a comparecer no dia**29 de julho de 2024 às 16:00 horas**no Centro de Convenções Edson Dalke, situado à Rua Rachel Cândido de Siqueira nº 533 - Centro – Almirante Tamandaré– PR para**ATO DE POSSE DE CARGO,**portando documento de identificação com foto.

Os candidatos convocados neste Edital deverão cumprir o contido do artigo 37 da Lei Complementar nº 19/2011.

O não cumprimento do**item 3**deste Edital tornará sem efeito o ato da nomeação, conforme artigo 38 da Lei Complementar nº 19/2011.

Em conformidade com o item 12.1 do Edital nº 002/2023, as publicações estão disponíveis no endereço eletrônico do Município,**www.tamandare.pr.gov.br, no Diário Oficial do Município e afixadas no mural público**na sede da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré, situada à Av. Emílio Johnson, 360, Centro.

Almirante Tamandaré, 12 de julho de 2024.

RUBIAMARA PAVIN COLODEL
Secretária Municipal de Recursos Humanos

ANEXO I
RESULTADO FINALda**AVALIAÇÃOMÉDICA**e**AVALIAÇÃOPSICOLÓGICA**
Cargo:AGENTE DE OPERAÇÕES I

CLASS.	NOME DO CANDIDATO	R.G	EXAME MÉDICO	EXAME PSICOLOGICO
44	VERA LUCIA BARBOSA TEOFILO	5474**** /PR	APTO	APTO
46	INGRID SUELLEN FINAU	10394**** /PR	APTO	APTO
47	INERI DE JESUS GONÇALVES DE OLIVEIRA	73206**** /PR	APTO	APTO

ANEXO II
CANDIDATOS APTOS PARA ATO DE POSSE DE CARGO
Cargo: AGENTE DE OPERAÇÕES I

Data: 29 de julho de 2024 às 16:00 horas

Local: Centro de Convenções Edson Dalke, situado à Rua Rachel Cândido de Siqueira nº 533 - Centro – Almirante Tamandaré– PR

CLASS.	NOME DO CANDIDATO	R.G	RESULTADO
44	VERA LUCIA BARBOSA TEOFILO	5474**** /PR	APTO
46	INGRID SUELLEN FINAU	10394**** /PR	APTO
47	INERI DE JESUS GONÇALVES DE OLIVEIRA	73206**** /PR	APTO

Publicado por:
Camila Stelle Rocha
Código Identificador:781EF5BD

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 190/2024- CONCURSO PÚBLICO 2023

A **Secretaria Municipal de Recursos Humanos**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso IX, do Artigo 37 da Constituição Federal, com base no Artigo 17, inciso I alínea b, da Lei Municipal nº 019/2011, Lei Complementar nº 020/2011 e Lei Complementar 100/2021, tendo em vista o Decreto Municipal nº 013/2024 de 09 de fevereiro de 2024, e o Edital nº 002/2023 da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, e em conformidade com a legislação vigente, resolve:

TORNAR PÚBLICO

O **RESULTADO FINAL** da **AVALIAÇÃO MÉDICA** e **AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA** para o cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO** contido no **Anexo I** deste Edital, conforme item 12 do Edital nº 002/2023.

CONVOCAR os candidatos contidos no **Anexo II** deste Edital, considerados **APTOS** na Avaliação da Documentação, Avaliação Médica e Psicológica, para o cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO,** a comparecer no dia **29 de julho de 2024 às 16:00 horas** no Centro de Convenções Edson Dalke, situado à Rua Rachel Cândido de Siqueira nº 533 - Centro – Almirante Tamandaré– PR para **ATO DE POSSE DE CARGO,** portando documento de identificação com foto.

Os candidatos convocados neste Edital deverão cumprir o contido do artigo 37 da Lei Complementar nº 19/2011.

O não cumprimento do **item 3** deste Edital tornará sem efeito o ato da nomeação, conforme artigo 38 da Lei Complementar nº 19/2011.

Em conformidade com o item 16.1 do Edital nº 004/2023, as publicações estão disponíveis no endereço eletrônico do Município, **www.tamandare.pr.gov.br, no Diário Oficial do Município e afixadas no mural público** na sede da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré, situada à Av. Emílio Johnson, 360, Centro.

Almirante Tamandaré, 12 de julho de 2024.

RUBIAMARA PAVIN COLODEL
Secretária Municipal de Recursos Humanos

ANEXO I
RESULTADO FINAL da **AVALIAÇÃO MÉDICA** e **AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA**
Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO

CLASS	NOME	R.G.	AVALIAÇÃO MÉDICA	AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA
41	MANOEL LEONARDO GARCIA	14519****/PR	APTO	APTO

42	LAURA CAMARGO	13967****/PR	APTO	APTO
46	PRISCILA APª DE ALMEIDA MARQUES	10582****/PR	APTO	APTO
48	NATHALIA DOS S. MENDES DA SILVA	15694****/PR	APTO	APTO
49	ANDREIA EVANGELISTA DA COSTA	7847****/PR	APTO	APTO
50	ERICA MICHELE DE MIRANDA	87632****/PR	APTO	APTO
51	MELANNY CHRISTIANE ALVES SANT ANA	14995****/PR	APTO	APTO
52	LAIS CAROLINA LOVATO	14660****/PR	AUSENTE	AUSENTE
55	WILLIAM CROPOLATO MATIAS	11027****/PR	APTO	APTO

ANEXO II
CANDIDATOS APTOS PARA ATO DE POSSE DE CARGO
Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO

Data: 29 de julho de 2024 às 16:00 horas

Local: Centro de Convenções Edson Dalke, situado à Rua Rachel Cândido de Siqueira nº 533 - Centro – Almirante Tamandaré– PR

CLASS.	NOME DO CANDIDATO	R.G.	RESULTADO
41	MANOEL LEONARDO GARCIA	14519****/PR	APTO
42	LAURA CAMARGO	13967****/PR	APTO
46	PRISCILA APª DE ALMEIDA MARQUES	10582****/PR	APTO
48	NATHALIA DOS S. MENDES DA SILVA	15694****/PR	APTO
49	ANDREIA EVANGELISTA DA COSTA	7847****/PR	APTO
50	ERICA MICHELE DE MIRANDA	87632****/PR	APTO
51	MELANNY CHRISTIANE ALVES SANT ANA	14995****/PR	APTO
55	WILLIAM CROPOLATO MATIAS	11027****/PR	APTO

Publicado por:
Camila Stelle Rocha
Código Identificador:064CAFC7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE VALOR Nº 029/2024 COM BASE NO ART. Nº 75 INCISO II DA LEI 14.133/2021

O MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ, inscrito no CNPJ nº 78.069.143/0001-47, com sede na Rua Cantú, n. 180, em Altamira do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Etevaldo de Oliveira, portador do RG n.º 6.831.808-4, SESP-PR e cadastrado no CPF de nº 820.855.369-72, residente e domiciliado na Avenida Francisco Barbosa Diniz, nº 144, Centro, Altamira do Paraná – PR**,** torna público que, realizará Chamada Pública, com critério de julgamento **MENOR VALOR GLOBAL,** nos termos do Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	***DIA 17/07/2024***
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DE PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	**licitacao@altamiradoparana.pr.gov.br**
LINK DO EDITAL:	https://drive.google.com/drive/mobile/folders/1Bj8QHEV_MaLpiJxUXBOvTTmcwNAnyqZA?usp=sharing

1. DO OBJETO:
1.1. contratação de uma empresa especializada em reformas de bancos e estofados de veículos. Já que se trata de algo indispensável para a rotina, programação e realização do bem estar durante o transporte dos alunos através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Compõem este aviso, além das condições específicas, os seguintes documentos:
– **ANEXO I** – TERMO DE REFERÊNCIA;
– **ANEXO II** – MODELO DE PROPOSTA;
2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Altamira do Paraná, para exercício de 2024, na classificação abaixo:
05.004.12.361.0074.2026 - MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR NO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

3. DO VALOR ESTIMADO
3.1 - O valor global estimado para contratação será de **R$ 19.600,00** (dezonove mil e seiscentos mil) reais.
4. DO PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS / COTAÇÃO:
4.1. A presente **CHAMADA PÚBLICA** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS,** a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao **e-mail: licitacao@altamiradoparana.pr.gov.br:** preferencialmente fazendo referência a **DISPENSA.**
4.1.1. Limite para apresentação da Proposta de Preços**: 17/07/2024,** as 17:00 hr.
Habilitação Jurídica e Fiscal:
Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;
Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu;
Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;
Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;
Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);
Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG);
4.3. PROPOSTA DE PREÇOS / COTAÇÃO:
A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.
As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando- se pela desclassificação.
Os preços ofertados não poderão exceder os valores constantes neste Edital. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

DO PAGAMENTO
O pagamento , decorrente da prestação de serviço, objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de em até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento dos produtos em cada autorização de fornecimento, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.
Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Poderá o Município revogar o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
O Município deverá anular o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Altamira do Paraná 12 de julho 2024

ADRIANA PEREIRA BARBOSA
Dep. De Licitação

Publicado por:
Viviane de Fatima Soares Lopes
Código Identificador:F77DD1A1

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
LEI MUNICIPAL Nº. 761/2024

Súmula:Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2025, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Altamira do Paraná, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Jose Etevaldo de Oliveira, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei municipal:

Art. 1º Nos termos do artigo 165, inciso II, §2º da Constituição Federal, Lei 4.320/64 e Lei Orgânica do Município, fixam as diretrizes orçamentárias do Município de Altamira do Paraná para o exercício de 2025, ainda orienta a elaboração da respectiva lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e atende às determinações impostas pela Lei Completar nº 101, de 4 de maio de 2.000 e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 1º- As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:

I – orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual – PPA;
II – ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços a população;

Art. 2º O orçamento Anual do Município abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta, Indireta e Fundacional.
Parágrafo único. O IPASMAP – Instituto de Previdência do Município de Altamira do Paraná, terá orçamento próprio na forma da legislação vigente, porém consolidando com orçamento geral do Município.

Art. 3º A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, conterá ainda reserva de contingência e compreenderá o orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, seus Fundos e entidades das Administrações Direta e Indireta, inclusive Fundações mantidas pelo Poder Público Municipal.

§ 1º A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2025 e a remeterá ao Executivo até 15 (quinze) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária àquele poder.
§ 2º A execução orçamentária e financeira das despesas realizadas de forma descentralizada observarão as normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional.
§ 3º A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário e financeiro, ressalvado as despesas consideradas irrelevantes, que não ultrapassem a 1% da Receita Corrente Líquida.
Art. 4º A Lei Orçamentária obedecerá, na fixação da despesa e na estimativa da receita, aos princípios de:

I - Prioridade de investimentos nas áreas sociais;
II – Prioridade de investimentos no Programa Primeira Infância;
III - Austeridade na gestão dos recursos públicos;
IV - Modernização na ação governamental;
V- Equilíbrio Orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária;
Parágrafo único. A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.

Art. 5º A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem a previsão da receita para o exercício.

Art. 6º As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês e as estimativas divulgadas pelos Governos Federal e Estadual.

§ 1º Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

I - A atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
II - A expansão do número de contribuintes com a desburocratização para abertura de empresas e regularização/inserção dos comerciantes e prestadores de serviço que atuam na informalidade;
III - A atualização do cadastro mobiliário fiscal;
IV - Implantação de ferramentas gerenciais informatizadas para acompanhamento/incremento e melhoria de arrecadação dos tributos municipais (ISSQN – IPTU – ITBI);
V – Revisão geral para regularização e atualização da PGV – Planta Genérica de Valores.

§ 2º As taxas de polícia administrativa deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.
§ 3º Nenhum compromisso será assumido sem que existam dotações orçamentárias e recursos financeiros, previstos na programação de desembolso, e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa.
§ 4º A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária - financeira ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na inobservância do parágrafo anterior.

Art. 7º Ao Poder Executivo e o Fundo de Previdência Municipal (IPASMAP) é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
II - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
III - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento total das despesas, nos termos da legislação vigente;
IV - Fica também autorizado e não será computada para efeito do limite fixado no item III deste artigo, a abertura de créditos suplementares pelo valor do provável excesso de arrecadação sobre a previsão orçamentária conforme inciso II do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64 e, por superávit financeiro oriundos de fontes de exercício anterior.
V - Fica autorizado a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal e encargos de uma para outra unidade orçamentária, conforme art. 66 da Lei 4.320/64 no seu parágrafo único, não sendo computados para fins do limite da autorização constante do item III deste artigo
VI - Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa;
VII - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;
VIII - Firmar parcerias com outros entes da Federação, para manutenção de suas atividades, bem como as do Município.

Art. 8º Não sendo devolvido ao Poder Executivo o autógrafo de Lei orçamentária até o mês de dezembro do exercício de 2024, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária Anual.

§ 1º Para atender o disposto na Lei Complementar nº. 101/2000, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

I - Estabelecer programação financeira e o cronograma da execução mensal de desembolso;
II - Publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações;
III - O Poder Executivo emitirá ao final de cada quadrimestre, relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das metas fiscais, em audiência pública, perante a Câmara de Vereadores;
IV - Os Planos, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Orçamentos, Prestação de Contas, Pareceres do T.C.E., serão amplamente divulgados, inclusive na internet, e ficarão à disposição da comunidade;
V - O desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de transferência, ou de comum acordo entre os Poderes.

§ 2º No caso da limitação de empenhos e movimentação financeira, observado o disposto no §3º do art. 9º desta Lei, o repasse financeiro de que trata o caput poderá ser reduzido na mesma proporção.

Art. 9º Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I – contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;
II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;
III – aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;
IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;
V - diárias de viagem;
VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;
VII – despesas com publicidade institucional;
VIII - horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2024, observada a vinculação de recursos.
§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do §2º do art. 9º da LC nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;
II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;
III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e
IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.
§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado, no mínimo, por unidade orçamentária.
§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, §1º, da LC nº 101/2000.
§ 6º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº 101/2000.

Art. 10 As despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa, não podendo exceder o limite de 54% ao Executivo e 6% ao Legislativo da Receita Corrente Líquida.

Art. 11 A despesa total com Pessoal não ultrapassará em percentual da Receita Corrente Líquida os limites definidos na forma do artigo 20 da LRF.

Art. 12 Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os programas constantes nesta Lei, podendo na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos de outras esferas do governo ou mesmo próprios e que estiverem compatíveis com o Plano Plurianual.

Art. 13 O Município poderá conceder ajuda financeira, prevista na Lei Orçamentária a título de "subvenções sociais" a entidades sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham as seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, em funções compatíveis com as de responsabilidade do Município;
II - Associações, cooperativas, organizações não-governamentais, organizações da sociedade civil de interesse público e/ou organizações sociais;
III - que se achem em dia quanto ao pagamento de tributos devidos ao ente transferidor;

§ 1° Os Repasses serão efetivados através de convênio e/ou Termo de Parceria de acordo com a Lei 14.133/21, Lei Federal 101/2000 e ainda a Lei 13.019/14.
§ 2° Para habilitar ao recebimento das "subvenções sociais" a entidade deverá apresentar declaração de funcionamento regular no último ano, referente ao exercício de 2024 e comprovante do mandato de sua diretoria.
§ 3° As entidades beneficiadas nos termos deste artigo prestará contas ao Tribunal de Contas do Estado de acordo com a resolução 28/2011 e instrução normativa 061/2011 TCE-PR e ou outras que a vierem substituí-las, ficando proibido novo repasse caso tenha prestação de contas pendente.
§ 4º Não serão consideradas subvenções, auxílios ou contribuições, o rateio das despesas decorrentes da participação do Município em Consórcios Públicos instituído nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005.

Art. 14 As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, em consonância com o plano de trabalho.
Art. 15 A transferência de recursos do tesouro municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF), ressalvado às instituições indicadas por emendas parlamentares conforme artigos 48 à 52 desta lei.

Parágrafo único. As entidades beneficiadas com recursos do tesouro municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 16 O Município poderá conceder incentivos fiscais ao desenvolvimento de atividades na área social, industrial, cultural, educacional e de esporte mediante leis específicas.

Art. 17 O Executivo Municipal, poderá ainda conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios serem considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 18 A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo compor-se-á de:

I - Mensagem;
II - Projeto de lei orçamentária;
III - Tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios.

Art. 19 Integrará a Lei Orçamentária anual:

I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
II - Sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;
III - Sumário da receita por fontes, e respectiva legislação;
IV - Quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

Art. 20 O Poder Executivo enviará até 31 de agosto o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção e demais providências.

Art. 21 Constarão da proposta orçamentária do Município, demonstrativos discriminando a totalidade das receitas e das despesas das Entidades das Administrações Direta e Indireta.

Art. 22 Fica o Poder Executivo autorizado adequar o PPA durante o exercício de 2.025, objetivando adequá-lo às mudanças da legislação vigente.

Art. 23 Para fins de atendimento ao disposto no artigo 62 da Lei Complementar nº 101/00, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado e, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária, ambiental, educação, cultura, esporte, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Art. 24 Caso os valores previstos nesta Lei, se apresentarem defasados na ocasião da elaboração da proposta orçamentária, serão reajustados aos valores reais, compatibilizando a receita orçada com a despesa autorizada.

Art. 25 A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência do Poder Executivo e demais órgãos da administração indireta, que será equivalente a no mínimo 1,5% da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2.025, e poderá ser destinada a:

I - Cobertura de créditos adicionais;
II - Atender passivos contingentes;
III - Cobertura de outros riscos e eventos fiscais imprevistos;
IV – Atendimento ao Art. 50 desta lei.

§ 1º Caso não seja necessária a utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de setembro, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.
§ 2º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

Art. 26 O Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Saneamento farão parte do Orçamento Geral do Município na forma de Unidade Orçamentária.

Parágrafo único. Os Demais fundos criados eventualmente no decorrer do exercício da mesma forma do artigo anterior fará parte do orçamento geral do Município na forma de unidade.

Art. 27 As metas de resultados fiscais do Município para o Exercício de 2.025, são as estabelecidas no anexo I, denominado Anexo de Metas Fiscais, e Anexo II que é o demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

O Anexo I desdobra-se em:
Demonstrativo I - Metas Anuais;
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
Demonstrativo VI - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
Demonstrativo VII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo único. Os Demonstrativos tem seus valores expressos em reais, estando eles em consonância com as regras estabelecidas pelo Ministério da Fazenda, através das Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 553/2014, de 22 de setembro de 2014 e 699/2013 de 7 de julho de 2023.

Art. 28 As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2.025, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2.022 a 2.025 (Lei Municipal 664/2021).

§ 1º Na elaboração da proposta orçamentária para 2.025, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 29 A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os anexos exigidos na legislação pertinente.

Art. 30 Para efeitos dessa lei e da Lei Orçamentária, entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;
II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
IV - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
V - Órgão Orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.
VI - Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional;

Art. 31 O Executivo e o Legislativo Municipal e o RPPS, mediante lei autorizativa, poderão em 2.025, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, §1º, II da Constituição Federal).

§ 1º - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2.025.

Art. 32 Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 33 O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II - eliminação das despesas com horas-extras;
III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 34 Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14, §3º da LRF).

Art. 35 O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, §2º da LRF).

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 37 Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 38 O Executivo Municipal fica autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 39 Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o anexo de metas e prioridades dos orçamentos compreendendo LOA, LDO e PPA, sempre que houver necessidade, por Decreto do Executivo Municipal até o limite previsto no caput artigo 7º desta Lei para fins de atender a Lei Complementar 101/00 no que tange a seu aspecto de planejamento.

Art. 40 Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder a abertura de seus créditos adicionais suplementares através de Portaria até os limites de 20% (vinte por cento) estabelecido nesta Lei, servindo como recurso para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

Art. 41 Fica o Poder Executivo autorizado a efetivar premiação em espécie ou bens por ocasião de realização de eventos no Município, obedecendo ao cronograma de eventos do município.

Art. 42 A administração da dívida pública municipal tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

§ 1° Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.
§ 2° O Município subordinar-se-á às normas estabelecidas em Resolução do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no artigo 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 43 O valor da dotação destinada ao pagamento de precatórios será informado pela Procuradoria Geral do Município ao Setor de Contabilidade, observada a determinação do art. 100 da Constituição Federal.

Art. 44 A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por intermédio de consórcios públicos, conforme regulamentação fixada pela Lei Federal.

Art. 45 A Administração Pública Municipal poderá destinar recursos para aquisição de materiais de distribuição gratuita destinados a atender despesa com a aquisição de materiais, tais como: livros didáticos, alimentos e outros materiais que possam ser distribuídos gratuitamente.

Art. 46 Poderão ser destinados recursos públicos para auxílio às famílias carentes residentes no Município, cuja os critérios estão definidos em lei específica, tais como: remédios, passagens, cestas básicas, funerais, agasalhos, construção de banheiros sanitários e reforma de moradias.
Parágrafo único. Compete a Secretaria de Assistência Social proceder ao cadastro e triagem das famílias a serem beneficiadas com os auxílios previsto no caput deste artigo.

Art. 47 As emendas ao Projeto de Lei do orçamento anual só serão admitidas, desde que:

I – sejam compatíveis com a presente Lei;
II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;
b) serviços da dívida;
c) transferências da União, convênios, operações de crédito, contratos, acordos, ajustes e instrumentos similares, desde que vinculados a programações específicas;
d) despesas referentes a vinculações constitucionais;
III – sejam relacionadas:
a) a correção de erros ou omissões;
b) aos dispositivos do texto do Projeto de Lei.

Art. 48 O regime de aprovação e execução das emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária de que trata o art. 71-A da Lei Orgânica Municipal atenderão ao disposto nos artigos 49 até o artigo 52 desta lei, ficando autorizado a livre destinação;

Art. 49 É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas individuais aprovadas ao Projeto de Lei Orçamentária, observado, na execução, o limite estabelecidos no §1 do art. 71-A da Lei Orgânica Municipal;

§ 1º Considera-se execução equitativa a execução das programações que atenda, de forma igualitária e impessoal, as emendas apresentadas, independentemente da autoria.
§ 2º A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o “caput” deste artigo compreende, cumulativamente, o empenho e o pagamento, observado o disposto no §16 do art. 166 da Constituição Federal e §4 do art. 71-A da Lei Orgânica Municipal;
§ 3º Se, durante o exercício financeiro de 2.025, for verificada a frustração de receitas na forma estabelecida pelos §§3° e 4º do art. 9º desta Lei, a execução orçamentária das programações orçamentárias das emendas individuais poderá ser reduzida na mesma proporção.

Art. 50 Para fins de atendimento ao disposto no art. 49 desta Lei, sem prejuízo da redução prevista no seu §3º, o Projeto de Lei Orçamentária de 2.025 conterá reserva de contingência específica em valor equivalente 1% (um por cento) da receita corrente líquida estimada para o exercício, a qual deverá ser indicada como fonte de recursos para a aprovação das emendas individuais.

§ 1º Para fins de cálculo do valor da receita corrente líquida de que trata o “caput” deste artigo, considerar-se-á a metodologia estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado ou a norma que lhe for superveniente.

§ 2º O valor do limite para apresentação das emendas individuais por autor será obtido a partir da divisão do montante estabelecido no "caput" pelo número máximo de vereadores admitido pela Constituição Federal.
§ 3º Não será obrigatória a execução orçamentária e financeira da emenda individual que desatenda aos critérios disposto no §10 do art. 71-A da Lei Orgânica Municipal, sendo os recursos correspondentes revertidos à reserva de contingência de que trata o art. 25 desta Lei.
§ 4º No caso de emendas que proponham transferências de recursos sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições, as entidades beneficiárias deverão atender aos dos requisitos estabelecidos nos artigos 13, 14 e 15 desta Lei.

Art. 51 Os casos de impedimentos de ordem técnica que trata o §10 do art. 71-A da Lei Orgânica Municipal, serão comunicados formalmente pelo Poder Executivo, observado o disposto no §14 do art. 166 da Constituição Federal e seguirá os tramites dispostos nos §12 e 13 do art. 71-A da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º Não constitui impedimento de ordem técnica a indevida classificação da despesa, cabendo ao Poder Executivo realizar os ajustes necessários no orçamento, nos termos da legislação aplicável.

Art. 52 Caberá à contabilidade do Município, através de registros contábeis específicos, ou através de codificação a ser introduzida no sistema de execução financeira e orçamentária, identificar e acompanhar a execução orçamentária da programação incluída ou acrescida mediante emendas de que trata o artigo 48.

Art. 53 No caso da ocorrência de despesas resultantes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que demandem alterações orçamentárias, aplicam-se as disposições do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 1º Para fins do disposto no §3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, são consideradas como irrelevantes as despesas de valor até 1% da RCL no caso de aquisição de bens e serviços, e de até 2% no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

§ 2º O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar as regras das despesas irrelevantes por meio de decreto.

Art. 54 Somente serão inscritos em restos a pagar, as despesas empenhadas e efetivamente liquidadas até 31 de dezembro, se ocorrer o saldo de disponibilidade financeira para saldá-las.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, consideram-se realizadas as despesas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras tenha efetivamente ocorrido no exercício e que estejam devidamente amparadas por títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, conforme estabelecido no art. 63, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 55 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Altamira do Paraná, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

JOSÉ ETEVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Amanda Aparecida da Cruz
Código Identificador:44427044

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
LEI MUNICIPAL Nº. 762/2024

Súmula:Dispõe sobre o Equacionamento do Déficit Técnico Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Altamira do Paraná - PR e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Altamira do Paraná, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Jose Etevaldo de Oliveira, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei municipal:

Art. 1º. Para o equacionamento do Déficit Técnico Atuarial, fica instituído o plano de amortização por aportes mensais, indicado no Parecer Atuarial do Exercício de 2024 ano Base de 2023, conforme anexo I desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário que tratam da matéria de equacionamento de déficit técnico atuarial no Município de Altamira do Paraná – PR, em especial a Lei n° 607/2019 e o Decreto nº 26/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Altamira do Paraná, Estado do Paraná, aos onzedias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

JOSÉETEVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I

Plano de Amortização por Aportes Mensais	
2024	R$ 130.081,59
2025	R$ 133.344,09
2026	R$ 136.658,83
2027	R$ 140.026,53
2028	R$ 143.447,92
2029	R$ 146.923,73
2030	R$ 150.454,71
2031	R$ 154.041,63
2032	R$ 157.685,23
2033	R$ 161.386,30
2034	R$ 165.145,63
2035	R$ 168.964,00
2036	R$ 172.842,23
2037	R$ 176.781,12
2038	R$ 180.781,51
2039	R$ 184.844,23
2040	R$ 188.970,12
2041	R$ 193.160,05
2042	R$ 197.414,88
2043	R$ 201.735,49
2044	R$ 206.122,77
2045	R$ 208.184,00
2046	R$ 210.265,84
2047	R$ 212.368,49
2048	R$ 214.492,18
2049	R$ 216.637,10
2050	R$ 218.803,47
2051	R$ 220.991,51
2052	R$ 223.201,42
2053	R$ 225.433,44
2054	R$ 227.687,77

Gabinete do Prefeito Municipal de Altamira do Paraná, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

JOSÉ ETEVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Amanda Aparecida da Cruz
Código Identificador:84047840

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 329/2024

SÚMULA: Concede redução de parte de jornada de trabalho de servidora empregada pública municipal, para acompanhamento de dependente com diagnóstico de transtorno do Espectro Autista- TEA.

JOSE ETEVALDO DE OLIVEIRA*, Prefeito Municipal de Altamira do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.*
RESOLVE

***Art. 1º - CONCEDER** a partir de 12 (doze) de julho de 2024, redução de 50% da jornada de trabalho à servidora **IVONE APARECIDA DOS SANTOS,** matrícula funcional nº **508524,** ocupante do cargo efetivo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, lotada na Secretaria de Saúde, nos termos da Lei nº 749/2024, conforme perícia médica realizada em 01 (primeiro) de julho de 2024.*

***Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.*

***REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**.*

Gabinete do Prefeito Municipal de Altamira do Paraná, aos 12 (doze) dias do mês de julho de 2024.

JOSE ETEVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Amanda Aparecida da Cruz
Código Identificador:3951422A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE CONVÊNIO N. 02/2024

Convênio que entre si celebram o Município de Altamira do Paraná e Associação de Pais e amigos dos Excepcionais - APAE para apoio à educação especial prestada pela ESCOLA DOUTORA ZILDA ARNS DE ALTAMIRA DO PARANA-PR.

CONCEDENTE: Município de Altamira do Paraná, Pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n° 78.069.143/0001-47, com sede à Rua Cantu, 180, neste ato Representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Senhor Jose Etevaldo de Oliveira, inscrito no CPF n. 820.855.369-72 e RG n. 6.831.808-4, residente e domiciliado na sede do Paço Municipal.

TOMADOR: **Associação de Pais e amigos dos Excepcionais - APAE**, pessoa Jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n. 08.043.056/0001-35, com sede à Rua João Zolim, s/n, centro, na cidade de Altamira do Paraná, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Presidente, Senhor Jose Carlos Menegon, inscrito no CPF/MF n. 209.810.669-68, domiciliado na sede da APAE.

As partes acima identificadas resolvem celebrar o presente Convênio, nos termos das cláusulas a seguir especificadas:

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio será regido pelo disposto na Lei Federal n° 14.133/2024, Lei Municipal n° 654/2021, bem como, pela Resolução n° 28/2011 e Instrução Normativa n° 61/2011, ambos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, normas pertinentes da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

SUB-CLÁUSULA ÚNICA – Integra o presente Convênio, para todos os efeitos, obrigando-os em todos seus termos, a Resolução n. 28/2011 e Instrução Normativa n. 61/2011, ambos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS PARA FIXAÇÃO DO TOMADOR DE RECURSOS
(artigo 5º da Resolução n. 28/2011)

CLÁUSULA SEGUNDA - Os critérios para escolha do tomador de Recursos foram os seguintes:
I - as finalidades institucionais do tomador de recursos são compatíveis com as atividades previstas no objeto.
II – o Conselho da área atestou que o Tomador dispõe de satisfatórias condições físicas e operacionais de funcionamento, para execução do objeto.
III - o sistema educacional do Município e do Estado não oferece educação especial para portadores de deficiência, de forma que a educação prestada pela Escola Especial Estrela da Vida de Altamira do Paraná é a única modalidade da espécie.

DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA - Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros previstos no Orçamento Fiscal do CONCEDENTE ao TOMADOR para apoio à educação especial prestada pela ESCOLA DOUTORA ZILDA ARNS, mantida pela APAE, a ser executado nos seguintes termos:
O objeto do presente Convênio é a oferta de educação escolar para alunos com deficiência e/ou transtornos globais de desenvolvimento. Trata-se de educação básica na modalidade educação especial, para alunos com necessidades especiais.

CLÁUSULA QUARTA - O objeto será executado da seguinte forma:
O objeto do convênio é o mesmo objeto-fim da Convenente. Portanto, a etapa da execução do objeto é o ano letivo de 2024. As fases são os meses de execução dos serviços educacionais. Os repasses oriundos do presente convênio serão utilizados durante as etapas correspondente aos meses de julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2024, na prestação dos serviços educacionais, objeto do presente convênio.

DA FINALIDADE

CLÁUSULA QUINTA - As razões que justificam a formulação do presente Contrato são as seguintes:
O sistema educacional do Município e do Estado não oferece educação especial para portadores de deficiência, de forma que a educação prestada pela Escola Doutora Zilda Arns é a única modalidade da espécie.

DAS METAS
(artigo 6º, I da Resolução TCE/PR n. 28/2011)

CLÁUSULA SEXTA - CLÁUSULA SEXTA - As metas a serem atingidas com o presente contrato são as seguintes:
Garantir a efetividade da prestação do serviço educacional objeto do presente convênio a todo público de Altamira do Paraná, que no ato da assinatura do Convênio somam 40 (quarenta) pessoas.
DO VALOR
(artigo 6º, II da Resolução TCE/PR n. 28/2011)

CLÁUSULA SÉTIMA - O CONCEDENTE transferirá ao TOMADOR, a importância total de R$ 78.800,00 (setenta e oito mil e oitocentos reais) e será destinado à execução do objeto conforme Plano de Trabalho aprovado e que faz parte deste termo de convenio.

DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

CLÁUSULA OITAVA - Os Recursos serão liberados da seguinte forma:
1° - Após publicação: 13.800,00; 2° - Agosto: 13.000,00; 3° - Setembro: 13.000,00; 4° - Outubro: 13.000,00; 5° - Novembro: 13.000,00; 6° - Dezembro: 13.000,00
TOTAL: R$ 78.800,00 (setenta e oito mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA NONA - As parcelas da transferência voluntária serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso constante na cláusula anterior, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:
I – quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do ato de transferência voluntária, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas pactuadas básicas;
II – quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela entidade concedente dos recursos, pelos órgãos do Sistema de Controle Interno e pelo Tribunal de Contas;

III - quando for descumprida, pela entidade tomadora dos recursos ou executor, qualquer cláusula ou condição prevista no ato de transferência voluntária.

§ 1º. A liberação das parcelas será suspensa definitivamente na hipótese de rescisão ou extinção do ato de transferência voluntária, sem prejuízo da prestação de contas das parcelas anteriormente liberadas e das eventuais responsabilidades pelos atos imputados como irregulares.
§ 2º. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do ato de transferência voluntária, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas e aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Tesouro do Concedente no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial em face do responsável, providenciada pela autoridade competente da entidade titular dos recursos, nos termos do Regimento Interno do Tribunal e demais legislações aplicáveis ao caso, limitado ao valor do repasse neste ato estabelecido acrescido dos rendimentos da aplicação financeira.
§ 3º. A transferência de recursos em desacordo com esta Cláusula implicará na responsabilização da Autoridade ou Servidor que der causa.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os valores serão repassados através de depósito em conta corrente específica de movimentação, a saber, Conta Corrente n. 18.159-5, Agência do Banco do Brasil n. 1713-2.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os recursos repassados e a contrapartida financeira, quando prevista no presente termo de transferência, deverão ser depositados e movimentados na mesma conta corrente específica em instituição financeira oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Enquanto não empregados na sua finalidade, os recursos mencionados no caput deverão ser aplicados financeiramente nos termos da Lei 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As receitas financeiras auferidas na forma da cláusula anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do termo de transferência e aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os recursos da conta específica somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas previstas no plano de aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A movimentação dos recursos somente poderá ocorrer mediante emissão de cheque nominativo, cruzado e não endossável; ordem bancária; transferência eletrônica ou outra modalidade que identifique a destinação dos recursos e, no caso de pagamento, o credor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A contrapartida, quando houver, deverá ser depositada, no mínimo, proporcionalmente, na mesma data da liberação da primeira ou da única parcela da transferência ou conforme estabelecido no ato da transferência ou no cronograma de desembolso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O saldo final da conta corrente específica deverá ser recolhido pelo tomador dos recursos à conta da concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Para determinação do saldo a ser restituído, a comprovação das despesas ocorrerá, primeiramente, sobre o montante da contrapartida financeira.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA
(artigo 6º, III da Resolução TCE/PR n. 28/2011)

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O presente Convênio vigerá por 06 meses a partir da data de publicação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A data de celebração do presente Convênio é a prevista no final deste Termo.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Compete ao CONCEDENTE:
I. Repassar os recursos financeiros ao TOMADOR;
II.Supervisionar e fiscalizar a execução do objeto
III.Encaminhar a prestação de contas prestada pelo tomador ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (artigo 5º § 3º da Resolução TCE/PR n. 28/2011);

DAS OBRIGAÇÕES DO TOMADOR

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Compete ao Tomador:

I. Promover a execução do objeto deste Convênio na forma e prazos estabelecidos;
II. Aplicar os recursos discriminados exclusivos na consecução do objeto;
III. Observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;
IV. Permitir e facilitar ao CONCEDENTE o acesso a toda documentação, dependências e locais de execução do objeto do Convênio;
V. Comprovar o bom e regular emprego dos recursos recebidos, bem como dos resultados alcançados;
VI. Manter o CONCEDENTE informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução deste Convênio;
VII. Não substabelecer as obrigações assumidas sem anuência expressa do CONCEDENTE;
VIII. Prestar contas ao CONCEDENTE;
IX. garantir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno, dos Servidores do Concedente e dos servidores do Tribunal de Contas, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.
X. Manter o valor do repasse depositado em conta corrente específica de movimentação dos recursos;
XI. Proceder o pagamento de todos os encargos sociais inerentes ao objeto.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - As contas deverão ser prestadas no último mês de vigência do presente termo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TECEIRA - O procedimento administrativo para a formalização, execução, acompanhamento e prestação de contas do ato de transferência deverá ser instruído com a documentação prevista na Instrução Normativa n. 61/2011.

DO SISTEMA INTEGRADO DE TRANSFERÊNCIA - SIT
(artigo 25 e seguintes da Resolução TCE/PR n. 28/2011)

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - O Concedente e o Tomador deverão informar e atualizar os dados exigidos pelo sistema integrado de transferência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

DA INDICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
(artigo 6º, IV da Resolução TCE/PR n. 28/2011)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Os recursos para atendimento do objeto deste Convênio indicado em estrita conformidade com a Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, e suas alterações, e demais atos normativos aplicáveis, é o seguinte:
05.003.12.367.0013.2036 - GESTÃO E ATIVIDADES OPERACIONAIS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL
3.1.50.43.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS
3.3.50.43.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS

DA FISCALIZAÇÃO

(artigo 20 e artigo 6º, V e VI da Resolução TCE/PR n. 28/2011)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Além da fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas, a execução do objeto da transferência será fiscalizada pela concedente, através dos Fiscais Responsáveis previsto no parágrafo primeira desta cláusula, pelo Sistema de Controle Interno do Concedente e pelo tomador dos recursos, por meio de sua Unidade Gestora de Transferência.

§ 1º - Os integrantes do quadro de pessoal do Concedente, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do objeto do presente termo, profissionais detentores de qualificação técnica compatível para a análise da execução do objeto a ser aferido, são os seguintes Servidores:

NOME DO SERVIDOR	CARGO EFETIVO	FUNÇÃO	CPF
Cristiano de Castro Klipe	Contador	RESPONSÁVEL TÉCNICO	019.774.149-58
Adriano Henrique Dias Novais	Diretor de Projetos e Convênios	FISCAL	710.298.699-87
Joseane Ribeiro dos Santos Vaz	Oficial Administrativo	CONTROLE INTERNO	037.259.049-79

§ 2º - Os Integrantes da Unidade Gestora de Transferência do Tomador são os seguintes Membros da Entidade:

NOME DO MEMBRO	FUNÇÃO NA UGT	CPF
Jose Carlos Menegon	Presidente	209.810.669-68
Selma Terezinha Locatelli	Diretora	609.537.489-87
Vilma dos Santos Guimarães (Membro Interventor)	Tesoureiro	026.826.159-88

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - O acompanhamento e fiscalização do objeto do presente termo deverá ocorrer por meio de relatórios, inspeções, visitas e a emissão de certificado ou relatórios, conforme especificado na Resolução TCE/PR n. 28/2011 e Instrução Normativa TCE/PR n° 61/2011, especificamente:
I - Termo de Acompanhamento e Fiscalização, emitido sempre que houver alguma verificação ou intervenção do fiscal responsável, onde deverá documentar a atividade ocorrida, bem como a condição em que se encontra a execução do objeto naquele momento, destacando inclusive, a omissão do tomador dos recursos quando não houver a execução do objeto ou divergências deste em relação ao pactuado;
II - Certificado de Cumprimento dos Objetivos: documento que certifica o cumprimento integral do objeto do termo de transferência.
Subcláusula única – Nos documentos emitidos pelos técnicos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do objeto deverão constar nome, assinatura, matrícula funcional e número do ato da autoridade que o designou para a fiscalização e acompanhamento da aplicação dos recursos, com a respectiva data de emissão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Compete ao Controle Interno do concedente, no exercício de sua função constitucional, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da transferência, podendo interferir a qualquer momento, e devendo emitir relatório circunstanciado sobre a execução da objeto da transferência, contendo, no mínimo, o seguinte:
I – histórico de acompanhamento da execução do termo de transferência, apontando eventuais suspensões de repasse, a motivação das suspensões e as medidas saneadoras adotadas;
II – manifestação conclusiva do órgão concedente sobre a regularidade da aplicação dos recursos, considerando o cumprimento dos objetivos e das metas, a observância às normas legais e regulamentares pertinentes e às cláusulas pactuadas.
III – a qualidade do serviço prestado ou da obra executada;
IV – a avaliação das metas e dos resultados estabelecidos pelo termo de transferência, contendo um comparativo analítico entre a situação anterior e a posterior à celebração do termo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Compete à UGT do Tomador:
I – controlar a aplicação dos recursos no objeto pactuado;
II – controlar a movimentação financeira a partir do momento da celebração do termo de transferência;
III – aferir as despesas pertinentes à execução do ato de transferência;
IV – acompanhar o cumprimento e avaliar as metas pactuadas com o concedente dos recursos;
V – elaborar parecer ou relatório sobre a execução do termo de transferência;
VI – informar o Tribunal de Contas sobre qualquer ilegalidade ou irregularidade na execução do termo de transferência, sob pena de responsabilidade solidária de seus integrantes pelo ato irregular ou ilegal, nos termos do art. 6º, caput, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.
§ 1º As atividades da UGT deverão ser exercidas de forma concomitante com os atos controlados.
§ 2º A instituição da UGT não exime os gestores e os ordenadores das despesas da responsabilidade pessoal pela execução do termo de transferência.

DAS VEDAÇÕES
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - São vedadas:
I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar, ressalvadas as despesas de caráter indenizatório dos custos administrativos, devidamente motivados e detalhados em planilhas;
II – pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado, integrante de quadro de pessoal da entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
III – utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
IV – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
V – atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
VI – realização de despesas com taxas bancárias, decorrentes de culpa do agente da entidade tomadora dos recursos;
VII – realização de despesas com multas, juros ou atualização monetária, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, decorrentes de culpa do agente do Tomador;
VIII – transferência de recursos a terceiros que não figurem como parte no objeto do ato de transferência;
IX – uso dos recursos com fins lucrativos.

DA EXECUÇÃO
(artigo 16 e seguintes da Resolução TCE/PR n. 28/2011)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - O Tomador se obriga a empregar os recursos exclusivamente para o cumprimento dos objetivos estabelecidos pelo termo de transferência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - O Tomador deverá garantir o livre acesso, a qualquer tempo, dos servidores dos sistemas de controle interno e externo a todos os atos, fatos e documentos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Na contratação de obras e serviços, o Tomador deverá observar os princípios inerentes à utilização de valores e bens públicos, entre os quais o da moralidade, da impessoalidade, da economicidade, da isonomia, da eficiência e da eficácia.
§ 1º O atendimento ao princípio da economicidade deverá ser comprovado mediante prévia pesquisa de preços junto a, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo do bem ou do serviço a ser adquirido, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica.
§ 2º Os orçamentos deverão estar datados e discriminados de maneira que permitam comprovar que foi assegurada a isonomia aos interessados para fornecer o bem ou o serviço cotado.
§ 3º É vedada a contratação de dirigentes da entidade tomadora dos recursos ou de seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, ou de empresa em que estes sejam sócio cotistas, para prestação de serviços ou fornecimento de bens.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - A comprovação das despesas efetuadas se dará por notas fiscais e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção ao número do convênio, seguido do ano e do nome ou da sigla do órgão concedente.

Parágrafo único. O documento emitido deve ser legível, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados

DAS PENALIDADES E HIPÓTESES DE RESCISÃO
(artigo 6º, V e VI da Resolução TCE/PR n. 28/2011)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - O inadimplemento de cláusulas pactuadas no ato de transferência voluntária constitui motivo de rescisão, feita pela entidade concedente dos recursos, particularmente quando constatadas as seguintes situações:
I – utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
II – falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos nesta Resolução e em demais atos normativos aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - A rescisão do ato de transferência voluntária, na forma da cláusula anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, nos termos do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais legislações aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - O tomador restituirá ao Tesouro Municipal, o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:
a) quando não for executado o objeto do ato de transferência voluntária;
b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas;
c) quando os recursos forem utilizados para finalidade diversa da estabelecida no presente contrato ou em desacordo com o plano de aplicação apresentado pelo TOMADOR;
e) Quando o TOMADOR deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo CONCEDENTE ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - O não cumprimento das obrigações estabelecidas neste Convênio impedirá o Tomador de receber novos recursos do CONCEDENTE.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - É parte integrante do presente Convênio, o Plano de Trabalho anexo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - Fica assegurado ao Concedente a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da execução do Objeto.

CLÁUSULA QUADRIGÉSIMA - Fica facultado aos partícipes do presente ato de transferência voluntária, denunciá-lo ou rescindi-lo, a qualquer tempo, imputando-se-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período

CLÁUSULA QUADRIGÉSIMA PRIMEIRA - Fica estabelecida a obrigatoriedade de restituição ao CONCEDENTE, de eventual saldo de recursos, inclusive os oriundos de rendimentos da aplicação financeira ou de receitas realizadas em razão da execução do objeto, na data de sua conclusão ou extinção, limitado ao valor do repasse neste ato estabelecido acrescido dos rendimentos da aplicação financeira.

CLÁUSULA QUADRIGÉSIMA SEGUNDA - O objeto da transferência voluntária deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas no instrumento e na legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA QUADRIGÉSIMA TERCEIRA - Fica o responsável pela aplicação dos recursos repassados obrigado ao atendimento dos princípios de economicidade e eficiência, justificando, expressamente, a opção utilizada, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica.
Parágrafo único. O atendimento dos princípios de economicidade e eficiência deverá ser comprovado, mediante pesquisa de preços junto a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo pertinente ao objeto da transferência voluntária.

CLÁUSULA QUADRIGÉSIMA QUARTA - A situação de regularidade da entidade tomadora dos recursos, para efeito de recebimento dos valores objeto do presente Convênio será comprovada mediante a apresentação, no mínimo, dos seguintes documentos:
I – certidão liberatória, expedida pelo Tribunal de Contas, para os repasses de transferências voluntárias estaduais e municipais;
II – certidão liberatória municipal, que se acha em dia quanto às prestações de contas de transferências voluntárias municipais, nos termos do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Federal nº 101/2000;
III – certidão negativa quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos junto a entidade concedente dos recursos, nos termos do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.
IV – Certidões negativas do INSS e FGTS;
V – Comprovação de que é Entidade privada sem fins lucrativos, declaradas de utilidade pública e atribuições regimentais ou estatutárias relacionadas com o objeto do presente Convênio;
VI – Comprometimento em atender os princípios da economicidade, eficiência e eficácia na execução do programa;
Parágrafo Único. Será exigida a comprovação da situação de regularidade de que trata os incisos I à IV desta Cláusula por ocasião da liberação de cada parcela da transferência voluntária.

CLÁUSULA QUADRIGÉSIMA QUINTA - O presente ato de transferência voluntária poderá ser alterado mediante proposta das partes, devidamente justificada, a ser apresentada em até 90 (noventa) dias antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA QUADRIGÉSIMA SEXTA - Os saques de recursos da conta específica somente serão permitidos para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, devendo sua movimentação realizar-se, exclusivamente, mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica ou outra modalidade, em que fiquem identificados sua destinação e, no caso de pagamento, o credor.
§ 1º. Os recursos repassados, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados, nos termos do art. 116, § 4º, da Lei nº. 8.666/1993:
I – em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;
II – em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.
§ 2º. Os rendimentos de aplicação financeira serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do ato da transferência voluntária, não podendo serem computados como contrapartida da entidade tomadora dos recursos.

DO ADITIVO
(artigo 6º § 1º da Resolução TCE/PR n. 28/2011)

CLÁUSULA QUADRIGÉSIMA SÉTIMA - As condições deste termo de transferência, originalmente celebrado entre as partes, somente podem ser alteradas mediante a celebração de regular termo aditivo, o qual deverá ser publicado no órgão oficial de imprensa da concedente.

CLÁUSULA QUADRIGÉSIMA OITAVA - A aplicação dos recursos de forma diversa do que houver sido originalmente estabelecido pelo Plano de Trabalho exige a prévia alteração deste e sua aprovação pela concedente, observada, sempre, a compatibilidade com o objeto.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA QUADRIGÉSIMA NONA - Os casos omissos oriundos da execução do presente Convênio serão dirimidos à luz da Resolução n. 003/2006, do tribunal de Contas do Estado do Paraná.

DO FORO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - As Partes elegem o foro da Comarca de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim acordarem, os partícipes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente Convênio, que lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presentes.

Altamira do Paraná, 28 de junho de 2024.

JOSE ETEVALDO DE OLIVEIRA
Município de Altamira do Paraná

JOSE CARLOS MENEGON,
CPF/MF n. 209.810.669-68
Associação De Pais E Amigos Dos Excepcionais - APAE

Testemunhas:

VIVIANE DE FATIMA SOARES LOPES
CPF: 083.991.469-51

GIORDANNA CRISTINA ANTUNES MARTINS BOTTEGA
CPF: 105.797.809-45

Publicado por:
Marciele Galvão
Código Identificador:6D22C406

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONVÊNIO N. 01/2024

Convênio que entre si celebram o Município de Altamira do Paraná e Associação de Pais e amigos dos Excepcionais - APAE para apoio à educação especial prestada pela ESCOLA DOUTORA ZILDA ARNS DE ALTAMIRA DO PARANA-PR.

CONCEDENTE: Município de Altamira do Paraná, Pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n° 78.069.143/0001-47, com sede à Rua Cantu, 180, neste ato Representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Senhor Jose Etevaldo de Oliveira, inscrito no CPF n. 820.855.369-72 e RG n. 6.831.808-4, residente e domiciliado na sede do Paço Municipal.

TOMADOR: **Associação de Pais e amigos dos Excepcionais - APAE**, pessoa Jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n. 08.043.056/0001-35, com sede à Rua João Zolim, s/n, centro, na cidade de Altamira do Paraná, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Presidente, Senhor Jose Carlos Menegon, inscrito no CPF/MF n. 209.810.669-68, domiciliado na sede da APAE.

As partes acima identificadas resolvem celebrar o presente Convênio, nos termos das cláusulas a seguir especificadas:

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio será regido pelo disposto na Lei Federal n° 14.133/2024, Lei Municipal n° 654/2021, bem como, pela Resolução n° 28/2011 e Instrução Normativa n° 61/2011, ambos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, normas pertinentes da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

SUB-CLÁUSULA ÚNICA – Integra o presente Convênio, para todos os efeitos, obrigando-os em todos seus termos, a Resolução n. 28/2011 e Instrução Normativa n. 61/2011, ambos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS PARA FIXAÇÃO DO TOMADOR DE RECURSOS
(artigo 5º da Resolução n. 28/2011)

CLÁUSULA SEGUNDA - Os critérios para escolha do tomador de Recursos foram os seguintes:
I - as finalidades institucionais do tomador de recursos são compatíveis com as atividades previstas no objeto.
II – o Conselho da área atestou que o Tomador dispõe de satisfatórias condições físicas e operacionais de funcionamento, para execução do objeto.
III - o sistema educacional do Município e do Estado não oferece educação especial para portadores de deficiência, de forma que a educação prestada pela Escola Especial Estrela da Vida de Altamira do Paraná é a única modalidade da espécie.

DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA - Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros previstos no Orçamento Fiscal do CONCEDENTE ao TOMADOR para apoio à educação especial prestada pela ESCOLA DOUTORA ZILDA ARNS, mantida pela APAE, a ser executado nos seguintes termos:
O objeto do presente Convênio é a oferta de educação escolar para alunos com deficiência e/ou transtornos globais de desenvolvimento. Trata-se de educação básica na modalidade educação especial, para alunos com necessidades especiais.

CLÁUSULA QUARTA - O objeto será executado da seguinte forma:
O objeto do convênio é o mesmo objeto-fim da Convenente. Portanto, a etapa da execução do objeto é o ano letivo de 2024. As fases são os meses de execução dos serviços educacionais. Os repasses oriundos do presente convênio serão utilizados durante as etapas correspondente aos meses de julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2024, na prestação dos serviços educacionais, objeto do presente convênio.

DA FINALIDADE

CLÁUSULA QUINTA - As razões que justificam a formulação do presente Contrato são as seguintes:
O sistema educacional do Município e do Estado não oferece educação especial para portadores de deficiência, de forma que a educação prestada pela Escola Doutora Zilda Arns é a única modalidade da espécie.

DAS METAS
(artigo 6º, I da Resolução TCE/PR n. 28/2011)

CLÁUSULA SEXTA - CLÁUSULA SEXTA - As metas a serem atingidas com o presente contrato são as seguintes:
Garantir a efetividade da prestação do serviço educacional objeto do presente convênio a todo público de Altamira do Paraná, que no ato da assinatura do Convênio somam 40 (quarenta) pessoas.
DO VALOR
(artigo 6º, II da Resolução TCE/PR n. 28/2011)

CLÁUSULA SÉTIMA - O CONCEDENTE transferirá ao TOMADOR, a importância total de R$ 62.639,42 (sessenta e dois mil seiscentos e trinta e nove reais e quarenta e dois centavos) e será destinado à execução do objeto conforme Plano de Trabalho aprovado e que faz parte deste termo de convenio.

DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

CLÁUSULA OITAVA - Os Recursos serão liberados da seguinte forma:
1° - Após publicação: 10.439,90; 2° - Agosto: 10.439,90; 3° - Setembro: 10.439,90; 4° - Outubro: 10.439,90; 5° - Novembro: 10.439.90; 6° - Dezembro: 10.439,92.
TOTAL: R$ 62.639,42 (sessenta e dois mil seiscentos e trinta e nove reais e quarenta e dois centavos).

CLÁUSULA NONA - As parcelas da transferência voluntária serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso constante na cláusula anterior, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:
I – quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do ato de transferência voluntária, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas pactuadas básicas;
II – quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela entidade concedente dos recursos, pelos órgãos do Sistema de Controle Interno e pelo Tribunal de Contas;
III - quando for descumprida, pela entidade tomadora dos recursos ou executor, qualquer cláusula ou condição prevista no ato de transferência voluntária.
§ 1º. A liberação das parcelas será suspensa definitivamente na hipótese de rescisão ou extinção do ato de transferência voluntária, sem prejuízo da prestação de contas das parcelas anteriormente liberadas e das eventuais responsabilidades pelos atos imputados como irregulares.
§ 2º. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do ato de transferência voluntária, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas e aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Tesouro do Concedente no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial em face do responsável, providenciada pela autoridade competente da entidade titular dos recursos, nos termos do Regimento Interno do Tribunal e demais legislações aplicáveis ao caso, limitado ao valor do repasse neste ato estabelecido acrescido dos rendimentos da aplicação financeira.
§ 3º. A transferência de recursos em desacordo com esta Cláusula implicará na responsabilização da Autoridade ou Servidor que der causa.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os valores serão repassados através de depósito em conta corrente específica de movimentação, a saber, Conta Corrente n° 19147-7, Agência do Banco do Brasil n° 1713-2.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os recursos repassados e a contrapartida financeira, quando prevista no presente termo de transferência, deverão ser depositados e movimentados na mesma conta corrente específica em instituição financeira oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Enquanto não empregados na sua finalidade, os recursos mencionados no caput deverão ser aplicados financeiramente nos termos da Lei 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As receitas financeiras auferidas na forma da cláusula anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do termo de transferência e aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os recursos da conta específica somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas previstas no plano de aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A movimentação dos recursos somente poderá ocorrer mediante emissão de cheque nominativo, cruzado e não endossável; ordem bancária; transferência eletrônica ou outra modalidade que identifique a destinação dos recursos e, no caso de pagamento, o credor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A contrapartida, quando houver, deverá ser depositada, no mínimo, proporcionalmente, na mesma data da liberação da primeira ou da única parcela da transferência ou conforme estabelecido no ato da transferência ou no cronograma de desembolso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O saldo final da conta corrente específica deverá ser recolhido pelo tomador dos recursos à conta da concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Para determinação do saldo a ser restituído, a comprovação das despesas ocorrerá, primeiramente, sobre o montante da contrapartida financeira.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA
(artigo 6º, III da Resolução TCE/PR n. 28/2011)

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O presente Convênio vigerá por 06 meses a partir da data de publicação.
CLÁUSULA VIGÉSIMA - A data de celebração do presente Convênio é a prevista no final deste Termo.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Compete ao CONCEDENTE:
I. Repassar os recursos financeiros ao TOMADOR;
II.Supervisionar e fiscalizar a execução do objeto
III.Encaminhar a prestação de contas prestada pelo tomador ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (artigo 5º § 3º da Resolução TCE/PR n. 28/2011);

DAS OBRIGAÇÕES DO TOMADOR

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Compete ao Tomador:

I. Promover a execução do objeto deste Convênio na forma e prazos estabelecidos;
II. Aplicar os recursos discriminados exclusivos na consecução do objeto;
III. Observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;
IV. Permitir e facilitar ao CONCEDENTE o acesso a toda documentação, dependências e locais de execução do objeto do Convênio;
V. Comprovar o bom e regular emprego dos recursos recebidos, bem como dos resultados alcançados;
VI. Manter o CONCEDENTE informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução deste Convênio;
VII. Não substabelecer as obrigações assumidas sem anuência expressa do CONCEDENTE;
VIII. Prestar contas ao CONCEDENTE;
IX. garantir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno, dos Servidores do Concedente e dos servidores do Tribunal de Contas, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.
X. Manter o valor do repasse depositado em conta corrente específica de movimentação dos recursos;
XI. Proceder o pagamento de todos os encargos sociais inerentes ao objeto.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - As contas deverão ser prestadas no último mês de vigência do presente termo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TECEIRA - O procedimento administrativo para a formalização, execução, acompanhamento e prestação de contas do ato de transferência deverá ser instruído com a documentação prevista na Instrução Normativa n. 61/2011.

DO SISTEMA INTEGRADO DE TRANSFERÊNCIA - SIT

(artigo 25 e seguintes da Resolução TCE/PR n. 28/2011)

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - O Concedente e o Tomador deverão informar e atualizar os dados exigidos pelo sistema integrado de transferência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

DA INDICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
(artigo 6º, IV da Resolução TCE/PR n. 28/2011)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Os recursos para atendimento do objeto deste Convênio indicado em estrita conformidade com a Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, e suas alterações, e demais atos normativos aplicáveis, é o seguinte:
05.003.12.367.0013.2036 - GESTÃO E ATIVIDADES OPERACIONAIS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL
3.1.50.43.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS
3.3.50.43.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS

DA FISCALIZAÇÃO
(artigo 20 e artigo 6º, V e VI da Resolução TCE/PR n. 28/2011)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Além da fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas, a execução do objeto da transferência será fiscalizada pela concedente, através dos Fiscais Responsáveis previsto no parágrafo primeira desta cláusula, pelo Sistema de Controle Interno do Concedente e pelo tomador dos recursos, por meio de sua Unidade Gestora de Transferência.

§ 1º - Os integrantes do quadro de pessoal do Concedente, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do objeto do presente termo, profissionais detentores de qualificação técnica compatível para a análise da execução do objeto a ser aferido, são os seguintes Servidores:

NOME DO SERVIDOR	CARGO EFETIVO	FUNÇÃO	CPF
Cristiano de Castro Klipe	Contador	RESPONSÁVEL TÉCNICO	019.774.149-58
Adriano Henrique Dias Novais	Diretor de Projetos e Convênios	FISCAL	710.298.699-87
Joseane Ribeiro dos Santos Vaz	Oficial Administrativo	CONTROLE INTERNO	037.259.049-79

§ 2º - Os Integrantes da Unidade Gestora de Transferência do Tomador são os seguintes Membros da Entidade:

NOME DO MEMBRO	FUNÇÃO NA UGT	CPF
Jose Carlos Menegon	Presidente	209.810.669-68
Selma Terezinha Locatelli	Diretora	609.537.489-87
Vilma dos Santos Guimarães (Membro Interventor)	Tesoureiro	026.826.159-88

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - O acompanhamento e fiscalização do objeto do presente termo deverá ocorrer por meio de relatórios, inspeções, visitas e a emissão de certificado ou relatórios, conforme especificado na Resolução TCE/PR n. 28/2011 e Instrução Normativa TCE/PR n° 61/2011, especificamente:
I - Termo de Acompanhamento e Fiscalização, emitido sempre que houver alguma verificação ou intervenção do fiscal responsável, onde deverá documentar a atividade ocorrida, bem como a condição em que se encontra a execução do objeto naquele momento, destacando inclusive, a omissão do tomador dos recursos quando não houver a execução do objeto ou divergências deste em relação ao pactuado;
II - Certificado de Cumprimento dos Objetivos: documento que certifica o cumprimento integral do objeto do termo de transferência.
Subcláusula única – Nos documentos emitidos pelos técnicos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do objeto deverão constar nome, assinatura, matrícula funcional e número do ato da autoridade que o designou para a fiscalização e acompanhamento da aplicação dos recursos, com a respectiva data de emissão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Compete ao Controle Interno do concedente, no exercício de sua função constitucional, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da transferência, podendo interferir a qualquer momento, e devendo emitir relatório circunstanciado sobre a execução da objeto da transferência, contendo, no mínimo, o seguinte:
I – histórico de acompanhamento da execução do termo de transferência, apontando eventuais suspensões de repasse, a motivação das suspensões e as medidas saneadoras adotadas;
II – manifestação conclusiva do órgão concedente sobre a regularidade da aplicação dos recursos, considerando o cumprimento dos objetivos e das metas, a observância às normas legais e regulamentares pertinentes e às cláusulas pactuadas.
III – a qualidade do serviço prestado ou da obra executada;
IV – a avaliação das metas e dos resultados estabelecidos pelo termo de transferência, contendo um comparativo analítico entre a situação anterior e a posterior à celebração do termo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Compete à UGT do Tomador:
I – controlar a aplicação dos recursos no objeto pactuado;
II – controlar a movimentação financeira a partir do momento da celebração do termo de transferência;
III – aferir as despesas pertinentes à execução do ato de transferência;
IV – acompanhar o cumprimento e avaliar as metas pactuadas com o concedente dos recursos;
V – elaborar parecer ou relatório sobre a execução do termo de transferência;
VI – informar o Tribunal de Contas sobre qualquer ilegalidade ou irregularidade na execução do termo de transferência, sob pena de responsabilidade solidária de seus integrantes pelo ato irregular ou ilegal, nos termos do art. 6º, caput, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.
§ 1º As atividades da UGT deverão ser exercidas de forma concomitante com os atos controlados.
§ 2º A instituição da UGT não exime os gestores e os ordenadores das despesas da responsabilidade pessoal pela execução do termo de transferência.

DAS VEDAÇÕES
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - São vedadas:
I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar, ressalvadas as despesas de caráter indenizatório dos custos administrativos, devidamente motivados e detalhados em planilhas;
II – pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado, integrante de quadro de pessoal da entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
III – utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
IV – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
V – atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
VI – realização de despesas com taxas bancárias, decorrentes de culpa do agente da entidade tomadora dos recursos;
VII – realização de despesas com multas, juros ou atualização monetária, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, decorrentes de culpa do agente do Tomador;
VIII – transferência de recursos a terceiros que não figurem como parte no objeto do ato de transferência;
IX – uso dos recursos com fins lucrativos.

DA EXECUÇÃO
(artigo 16 e seguintes da Resolução TCE/PR n. 28/2011)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - O Tomador se obriga a empregar os recursos exclusivamente para o cumprimento dos objetivos estabelecidos pelo termo de transferência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - O Tomador deverá garantir o livre acesso, a qualquer tempo, dos servidores dos sistemas de controle interno e externo a todos os atos, fatos e documentos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Na contratação de obras e serviços, o Tomador deverá observar os princípios inerentes à utilização de valores e bens públicos, entre os quais o da moralidade, da impessoalidade, da economicidade, da isonomia, da eficiência e da eficácia.
§ 1º O atendimento ao princípio da economicidade deverá ser comprovado mediante prévia pesquisa de preços junto a, no mínimo, 3

(três) fornecedores do ramo do bem ou do serviço a ser adquirido, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica.
§ 2º Os orçamentos deverão estar datados e discriminados de maneira que permitam comprovar que foi assegurada a isonomia aos interessados para fornecer o bem ou o serviço cotado.
§ 3º É vedada a contratação de dirigentes da entidade tomadora dos recursos ou de seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, ou de empresa em que estes sejam sócio cotistas, para prestação de serviços ou fornecimento de bens.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - A comprovação das despesas efetuadas se dará por notas fiscais e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção ao número do convênio, seguido do ano e do nome ou da sigla do órgão concedente.
Parágrafo único. O documento emitido deve ser legível, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados

DAS PENALIDADES E HIPÓTESES DE RESCISÃO
(artigo 6º, V e VI da Resolução TCE/PR n. 28/2011)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - O inadimplemento de cláusulas pactuadas no ato de transferência voluntária constitui motivo de rescisão, feita pela entidade concedente dos recursos, particularmente quando constatadas as seguintes situações:
I – utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
II – falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos nesta Resolução e em demais atos normativos aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - A rescisão do ato de transferência voluntária, na forma da cláusula anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, nos termos do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais legislações aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - O tomador restituirá ao Tesouro Municipal, o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:
a) quando não for executado o objeto do ato de transferência voluntária;
b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas;
c) quando os recursos forem utilizados para finalidade diversa da estabelecida no presente contrato ou em desacordo com o plano de aplicação apresentado pelo TOMADOR;
e) Quando o TOMADOR deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo CONCEDENTE ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - O não cumprimento das obrigações estabelecidas neste Convênio impedirá o Tomador de receber novos recursos do CONCEDENTE.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - É parte integrante do presente Convênio, o Plano de Trabalho anexo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - Fica assegurado ao Concedente a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da execução do Objeto.

CLÁUSULA QUADRIGÉSIMA - Fica facultado aos partícipes do presente ato de transferência voluntária, denunciá-lo ou rescindi-lo, a qualquer tempo, imputando-se-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período

CLÁUSULA QUADRIGÉSIMA PRIMEIRA - Fica estabelecida a obrigatoriedade de restituição ao CONCEDENTE, de eventual saldo de recursos, inclusive os oriundos de rendimentos da aplicação financeira ou de receitas realizadas em razão da execução do objeto, na data de sua conclusão ou extinção, limitado ao valor do repasse neste ato estabelecido acrescido dos rendimentos da aplicação financeira.

CLÁUSULA QUADRIGÉSIMA SEGUNDA - O objeto da transferência voluntária deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas no instrumento e na legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA QUADRIGÉSIMA TERCEIRA - Fica o responsável pela aplicação dos recursos repassados obrigado ao atendimento dos princípios de economicidade e eficiência, justificando, expressamente, a opção utilizada, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica.
Parágrafo único. O atendimento dos princípios de economicidade e eficiência deverá ser comprovado, mediante pesquisa de preços junto a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo pertinente ao objeto da transferência voluntária.

CLÁUSULA QUADRIGÉSIMA QUARTA - A situação de regularidade da entidade tomadora dos recursos, para efeito de recebimento dos valores objeto do presente Convênio será comprovada mediante a apresentação, no mínimo, dos seguintes documentos:
I – certidão liberatória, expedida pelo Tribunal de Contas, para os repasses de transferências voluntárias estaduais e municipais;
II – certidão liberatória municipal, que se acha em dia quanto às prestações de contas de transferências voluntárias municipais, nos termos do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Federal nº 101/2000;
III – certidão negativa quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos junto a entidade concedente dos recursos, nos termos do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.
IV – Certidões negativas do INSS e FGTS;
V – Comprovação de que é Entidade privada sem fins lucrativos, declaradas de utilidade pública e atribuições regimentais ou estatutárias relacionadas com o objeto do presente Convênio;
VI – Comprometimento em atender os princípios da economicidade, eficiência e eficácia na execução do programa;
Parágrafo Único. Será exigida a comprovação da situação de regularidade de que trata os incisos I à IV desta Cláusula por ocasião da liberação de cada parcela da transferência voluntária.

CLÁUSULA QUADRIGÉSIMA QUINTA - O presente ato de transferência voluntária poderá ser alterado mediante proposta das partes, devidamente justificada, a ser apresentada em até 90 (noventa) dias antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA QUADRIGÉSIMA SEXTA - Os saques de recursos da conta específica somente serão permitidos para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, devendo sua movimentação realizar-se, exclusivamente, mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica ou outra modalidade, em que fiquem identificados sua destinação e, no caso de pagamento, o credor.
§ 1º. Os recursos repassados, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados, nos termos do art. 116, § 4º, da Lei nº. 8.666/1993:
I – em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;
II – em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.
§ 2º. Os rendimentos de aplicação financeira serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do ato da transferência voluntária, não podendo

serem computados como contrapartida da entidade tomadora dos recursos.

DO ADITIVO
(artigo 6º § 1º da Resolução TCE/PR n. 28/2011)

CLÁUSULA QUADRIGÉSIMA SÉTIMA - As condições deste termo de transferência, originalmente celebrado entre as partes, somente podem ser alteradas mediante a celebração de regular termo aditivo, o qual deverá ser publicado no órgão oficial de imprensa da concedente.

CLÁUSULA QUADRIGÉSIMA OITAVA - A aplicação dos recursos de forma diversa do que houver sido originalmente estabelecido pelo Plano de Trabalho exige a prévia alteração deste e sua aprovação pela concedente, observada, sempre, a compatibilidade com o objeto.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA QUADRIGÉSIMA NONA - Os casos omissos oriundos da execução do presente Convênio serão dirimidos à luz da Resolução n. 003/2006, do tribunal de Contas do Estado do Paraná.

DO FORO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - As Partes elegem o foro da Comarca de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim acordarem, os partícipes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente Convênio, que lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presentes.

Altamira do Paraná, 28 de junho de 2024.

Município de Altamira do Paraná
JOSE ETEVALDO DE OLIVEIRA

Associação de Pais e Amigos Dos Excepcionais -APAE
JOSE CARLOS MENEGON,
CPF/MF n. 209.810.669-68

Testemunhas:

VIVIANE DE FATIMA SOARES LOPES
CPF: 113.700.539-40

GIORDANNA CRISTINA ANTUNES MARTINS BOTTEGA
CPF: 079.502.999-32

Publicado por:
Marciele Galvão
Código Identificador:60C26555

SECRETÁRIA DE FINANÇAS
DECRETO N° 78/2024 DE 05/07/2024 - DC

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Municipio de Altamira do Paraná, PR, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 747/2023 de 21/01/2024.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$62.000,00 (sessenta e dois mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
08 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.001 DIVISAO DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.001.08.244.0022.2.071 AÇÕES DE PROMOÇÃO SOCIAL E PROTEÇÃO A FAMÍLIA
235 - 3.3.90.30.00.00 2837 MATERIAL DE CONSUMO 10.000,00
237 - 3.3.90.39.00.00 2837 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 10.000,00
08.002 FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
08.002.08.243.0023.2.224 EXECUÇÃO DO PROGRAMA SERVIÇOS DE CONV. E FORT. DE VINCULOS
268 - 3.3.90.30.00.00 2837 MATERIAL DE CONSUMO 10.000,00
08.003 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS
08.003.08.244.0053.2.075 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CESTA BÁSICA
279 - 3.3.90.32.00.00 2781 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 6.000,00
10 SECRETARIA DE TRANSPORTE, VIAÇÃO E URBANISMO
10.001 DIVISAO DE OBRAS E URBANISMO
10.001.25.752.0026.2.110 Iluminação Pública
341 - 3.3.90.30.00.00 2507 MATERIAL DE CONSUMO 26.000,00
Total Suplementação: 62.000,00

Art 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de março de 1964, o Superávit financeiro;

Art 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua elaboração, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Municipio de Altamira do Paraná, Estado do PR, em 5 de Julho de 2024.

JOSE ETEVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Leila Almeida Campos
Código Identificador:238C373B

SECRETÁRIA DE FINANÇAS
DECRETO N° 79/2024 DE 05/07/2024 - DC

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Municipio de Altamira do Paraná, PR, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 747/2023 de 21/01/2024.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
07 SECRETARIA DE SAUDE - Fundo Municipal de Saude
07.002 COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS E PROGRAMAS DA SAÚDE
07.002.10.301.0021.2.053 ATIVIDADES DOS SERVICOS DE ASSISTENCIA A SAUDE
200 - 3.3.90.36.00.00 854 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 10.000,00
201 - 3.3.90.39.00.00 854 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 30.000,00
07.002.10.301.0021.2.056 ASSISTÊNCIA E AMPLIAÇÃO FARMÁCIA BÁSICA
206 - 3.3.90.32.00.00 854 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 5.000,00
Total Suplementação: 45.000,00

Art 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de março de 1964, o Excesso de arrecadação;
Receita
Receita: 1.7.1.9.57.0.1 Transferência Especial da União - Principal - Fonte: 854 45.000,00
Total da Receita: 45.000,00

Art 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua elaboração, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Municipio de Altamira do Paraná, Estado do PR, em 5 de Julho de 2024.

JOSE ETEVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Leila Almeida Campos
Código Identificador:C15F5373

SECRETÁRIA DE FINANÇAS
DECRETO N° 80/2024 DE 05/07/2024 - DC

Ementa: Abre Crédito Adicional Remanejamento e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Municipio de Altamira do Paraná, PR, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 747/2023 de 21/01/2024.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Remanejamento, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
06 SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
06.001 DEPARTAMENTO DE ESPORTE
06.001.27.812.0018.2.049 ATIVIDADES OPERACIONAIS DO ESPORTE
153 - 3.3.90.30.00.00 1000 MATERIAL DE CONSUMO 3.000,00
10 SECRETARIA DE TRANSPORTE, VIAÇÃO E URBANISMO
10.001 DIVISAO DE OBRAS E URBANISMO
10.001.15.452.0026.2.085 ATIVIDADES OPERAC. DEPTO DE OBRAS E URBANISMO
321 - 3.3.90.30.00.00 1000 MATERIAL DE CONSUMO 10.000,00
10.001.15.452.0026.2.087 SERVIÇOS DE UTILIDADE PUBLICA E URBANIZAÇÃO
328 - 3.3.90.39.00.00 1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 2.000,00
10.002 DIVISAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
10.002.26.782.0026.2.086 ATIVIDADES OPERACIONAIS DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
351 - 3.3.90.30.00.00 1000 MATERIAL DE CONSUMO 5.000,00
354 - 3.3.90.39.00.00 1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 5.000,00
Total Suplementação: 25.000,00

Art 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de março de 1964, o Anulação de dotações;
Redução
03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
03.001 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
03.001.04.122.0003.2.006 ATIVIDADES OPERAC. E COORDENAÇÃO GERAL ADMINISTRATIVA
31 - 3.3.90.30.00.00 1000 MATERIAL DE CONSUMO 7.000,00
05 SECRETARIA DE EDUCACÃO E CULTURA
05.006 DEPARTAMENTO DE CULTURA
05.006.13.392.0017.2.046 ATIVIDADES OPERACIONAIS DA DIVISÃO DA CULTURA
136 - 4.4.90.52.00.00 1000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.000,00
05.006.13.392.0017.2.047 FOMENTO À AÇÕES CULTURAIS
137 - 3.3.50.41.00.00 1000 CONTRIBUIÇÕES 1.000,00
138 - 3.3.50.43.00.00 1000 SUBVENÇÕES SOCIAIS 1.000,00
140 - 3.3.90.31.00.00 1000 PREM.CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF.DESPORT.E OUTRAS 7.000,00
141 - 3.3.90.36.00.00 1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 2.000,00
10 SECRETARIA DE TRANSPORTE, VIAÇÃO E URBANISMO
10.001 DIVISAO DE OBRAS E URBANISMO
10.001.17.511.0029.1.100 AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
336 - 3.3.90.39.00.00 1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 2.000,00
13 SECRETARIA DA MULHER
13.001 SECRETARIA DA MULHER
13.001.14.244.0007.2.010 Proteção e acolhimento às mulheres com direitos violados
Redução
365 - 3.3.90.30.00.00 1000 MATERIAL DE CONSUMO 1.000,00
367 - 3.3.90.36.00.00 1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 1.000,00
368 - 3.3.90.39.00.00 1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 2.000,00
Total Redução: 25.000,00

Art 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua elaboração, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Municipio de Altamira do Paraná, Estado do PR, em 5 de Julho de 2024.

JOSE ETEVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Leila Almeida Campos
Código Identificador:270FA416

SECRETÁRIA DE FINANÇAS
DECRETO N° 81/2024 DE 05/07/2024 - DC

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Municipio de Altamira do Paraná, PR, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 747/2023 de 21/01/2024.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$35.500,00 (trinta e cinco mil e quinhentos reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
03.001 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
03.001.04.122.0003.2.006 ATIVIDADES OPERAC. E COORDENAÇÃO GERAL ADMINISTRATIVA
28 - 3.3.71.70.00.00 1000 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO 10.000,00
35 - 3.3.90.39.00.00 1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 10.000,00
05 SECRETARIA DE EDUCACÃO E CULTURA
05.004 DIVISAO DE EDUCACAO - ENSINO FUNDAMENTAL
05.004.12.361.0009.2.025 ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
106 - 3.3.90.30.00.00 1103 MATERIAL DE CONSUMO 5.000,00
05.004.12.361.0074.2.026 MANTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR NO ENSINO FUNDAMENTAL
113 - 3.3.90.30.00.00 1103 MATERIAL DE CONSUMO 10.000,00
06 SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

06.001 DEPARTAMENTO DE ESPORTE
06.001.27.812.0018.2.050 DESENVOLVIMENTO E APOIO ÀS AÇÕES ESPORTIVAS
162 - 3.3.90.39.00.00 1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 500,00
Total Suplementação: 35.500,00

Art 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de março de 1964, o Anulação de dotações;
Redução
03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
03.001 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
03.001.04.122.0003.2.006 ATIVIDADES OPERAC. E COORDENAÇÃO GERAL ADMINISTRATIVA
31 - 3.3.90.30.00.00 1000 MATERIAL DE CONSUMO 10.000,00
32 - 3.3.90.34.00.00 1000 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE 10.000,00
05 SECRETARIA DE EDUCACÃO E CULTURA
05.004 DIVISAO DE EDUCACAO - ENSINO FUNDAMENTAL
05.004.12.361.0009.2.025 ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
106 - 3.3.90.30.00.00 1104 MATERIAL DE CONSUMO 5.000,00
05.004.12.361.0074.2.026 MANTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR NO ENSINO FUNDAMENTAL
114 - 3.3.90.33.00.00 1103 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 10.000,00
06 SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
06.001 DEPARTAMENTO DE ESPORTE
06.001.27.812.0018.2.050 DESENVOLVIMENTO E APOIO ÀS AÇÕES ESPORTIVAS
158 - 3.3.50.43.00.00 1000 SUBVENÇÕES SOCIAIS 500,00
Total Redução: 35.500,00

Art 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua elaboração, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Municipio de Altamira do Paraná, Estado do PR, em 5 de Julho de 2024.

JOSE ETEVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Leila Almeida Campos
Código Identificador:F9FE324E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPORÃ

CONTABILIDADE MUNICIPAL
REPUBLICAÇÃO DECRETO Nº 131-2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS DELEGADOS PARA A 7ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DAS CIDADE DO PARANÁ E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMAPORÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que na data de 26 de junho de 2024, ocorreu a I Conferência Municipal da Cidade do Município de Amaporã/PR com o tema: "Construindo a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano: caminhos para cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social", sendo realizada a eleição dos Delegados para a Estadual da 7ª Conferência Estadual das Cidades;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os delegados e delegadas eleitos na Conferência Municipal da cidade de Amaporã/PR para participarem da Etapa Estadual da 7ª Conferência Estadual das Cidades, que será realizada na cidade de Foz do Iguaçu, nos dias 03, 04 e 05 de setembro de 2024.
Art. 2º Os delegados e delegadas titulares são:
Representante do Poder Público Municipal:
Titular: Gusttavo Lucas de Souza - 113.266.509-47
Suplente: Fabio Jose Sotoriva - 041.324.369-93

Representante do Poder Público Legislativo:
Titular: Valdecir Barreto Dos Santos - 022.173.539-93
Suplente: Joceli Franco - 021.459.459-97

Representante de Entidades Empresariais:
Titular: Renan Mauricio de Oliveira Rebussi - 084.488.109-02
Suplente: Ediane Aparecida de Oliveira Morgado - 063.408.969-28

Representante de Organizações não Governamentais:
Titular: Francisco Candido - 896.905.919-91
Suplente: Marlene Ferreira Barbosa – 034.004.719-41

Representante do Movimentos Sociais e Populares:

Titular: Marines Ribeiro dos Santos Meurer - 908.765.989-04
Suplente: Maria Anita da Silva Santos – 068.579.869-08

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Amaporã, Estado do Paraná, em 11 de julho de 2024

MAURO LEMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raquel Teixeira Cardia
Código Identificador:9FDF5F0D

RECURSOS HUMANOS
EDITAL Nº 032/2024 – CLASSIFICAÇÃO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 027/2024 DE 24/06/2024 – AUXILIAR DE ENFERMAGEM E TÉCNICO EM ENFERMAGEM

EDITAL Nº 032/2024 – CLASSIFICAÇÃO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 027/2024 DE 24/06/2024 – AUXILIAR DE ENFERMAGEM E TÉCNICO EM ENFERMAGEM

A **COMISSÃO ESPECIAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**, constituída através da Portaria nº 157/2024 de 24 de junho de 2024, no uso de suas atribuições legais resolve:
Divulgar a Classificação Final do Processo Seletivo Simplificado para os cargos de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM E TÉCNICO EM ENFERMAGEM** em conformidade com o **Edital nº. 027/2024** de 24 de junho de 2024.

CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM

Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	Nº DOC. IDENTIDADE	DATA DE NASCIMENTO	TOTAL PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
01	Maria de Fátima Oliveira Bezerra	3934009-7	28/07/1960	-.-	1º

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	Nº DOC. IDENTIDADE	DATA DE NASCIMENTO	TOTAL PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
01	Angela de Souza Diniz	12647429	26/12/1980	-.-	1º
02	Maria Velma do Nascimento Souza	2006005212464	30/11/1990	-.-	2º

Comissao:

ALANA RAFAELA CORACINI DE ASSIS
Presidente

Membros:

AMANDA ALVES ARAMINI

AIRAM NIERI DA SILVA BARBOSA

Amaporã-Pr,12 de julho de 2024

Publicado por:
Maria Regina Venceslau Canuto
Código Identificador:B263928D

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA NO 182/2024

PORTARIA No 182/2024

SÚMULA: Concede Licença Prêmio a Servidora Pública Municipal e dá outras providências.

MAURO LEMOS, Prefeito Municipal de Amaporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Art. 104 da Lei Municipal nº 173/2006:

RESOLVE:

Art. 1o – Fica concedida a Servidora Pública Sra. **NATALIA APARECIDA ALMEIDA FERREIRA,** lotada no Departamento de Educação, Cultura e Esportes, 30 (trinta) dias de **LICENÇA PRÊMIO**, correspondente ao período de 14/02/2013 a 14/02/2018, a partir de **10/07/2024.**
Art. 2o - Esta portaria entra em vigor nesta data.
Art. 3o - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Amaporã, aos onze (11) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

MAURO LEMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Regina Venceslau Canuto
Código Identificador:088219EA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 183/2024

PORTARIA Nº 183/2024

SÚMULA: Concede férias regulamentares aos Servidores Municipais, e dá outras providências.

MAURO LEMOS, Prefeito Municipal de Amaporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Art. 69 da Lei Municipal nº 173/2006:

RESOLVE:

Art. 1o - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares aos Servidores Municipais lotados no Departamento de Saúde – Hospital Municipal, nos seus respectivos períodos:

Matricula	Nome/Cargo	Período Aquisitivo	Período de Fruição
3276	Everton José de Oliveira Ribeiro	2021/2022	15/07/2024 a 13/08/2024
3505	Jaqueline dos Santos Ribeiro	2023/2024	08/07/2024 a 06/08/2024
3291	Jose Carlos Nunes de Castro	2022/2023	08/07/2024 a 06/08/2024
1635	Rodineis Maria Barbosa dos Santos Chaves	2022/2023	10/07/2024 a 08/08/2024

Art. 2o - Esta portaria entra em vigor nesta data.
Art. 3o - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Amaporã, aos onze (11) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

MAURO LEMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Regina Venceslau Canuto
Código Identificador:3286876F

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA NO 187/2024

PORTARIA No 187/2024

SÚMULA: Concede a Servidora Pública Municipal, férias regulamentares e dá outras providências.

MAURO LEMOS, Prefeito Municipal de Amaporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Art. 69 da Lei Municipal nº 173/2006:

RESOLVE:

Art. 1o - Concede 30 (trinta) dias de férias regulamentares, a Sra. **MANOELA COSTA PEREIRA,** lotada no Departamento de Ação Social, no cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, relativas ao período de 25/06/2023 a 25/06/2024, a partir de **10/07/2024**.
Art. 2o - Esta portaria entra em vigor nesta data.
Art. 3o - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Amaporã, aos onze (11) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

MAURO LEMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Regina Venceslau Canuto
Código Identificador:4CE4C62F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 132/2024

"Dispõe sobre a nomeação de substituição da presidente do Conselho Municipal de Saúde de Amaporã".

Mauro Lemos, Prefeito Municipal de Amaporã, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o oficio n° 02/2024 enviado pela presidente do Conselho Municipal de Saúde deste município, solicitando seu desligamento do Conselho Municipal de Saúde, nomeio seu suplente para a presidência do Conselho;

CONSIDERANDO o decreto n° 93/2023 que nomeou o Conselho Municipal da Saúde para 2023-2025.

D E C R E T A:

Art. 1° - Nomear, o Senhor **ABMAEL MARTINS CARDOSO** como Presidente do Conselho Municipal de Saúde, conforme decreto n° 93/2023.

Art. 2° - este decreto entrará em vigor nesta data, ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Amaporã, aos 11 (onze) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

MAURO LEMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Moraes Cruz Soares
Código Identificador:CA4DD23D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAHY

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 081/2024 VINCULADO A DISPENSA ELETRÔNICA 021/2024.

DO CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE ANAHY/PR**, pessoa jurídica de direito público, Rua Vereador Leonardo Aparecido Dobicz, 591, Centro, Anahy/PR, CEP 85.425-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 95.594/800/0001-94, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Carlos Antonio Reis**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 3.926.005-0 SSP/PR, e do CPF nº. 525.179.269-72, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Bandeirantes, Centro, Anahy/PR. **DO CONTRATADO:** A empresa **AVALON ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA**, estabelecida no endereço Rua Elvira Zagonel Kozlovski, 151 APT 106 A, PEDRO MORO, SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, PR, CEP: 83020234, inscrita no **CNPJ/MF sob o n° 50.014.121/0001-60**, neste ato representada por sua sócia administradora a Sra. Renata da Silva Schibelbein, carteira de identidade n° 10567593-3 e CPF n° 094.341.209-93, residente na Rua Elvira Zagonel Kozlovski, 151 APT 106 A, Pedro Moro, São José dos Pinhais, PR,CEP: 83020234 telefone: 41 92000-7616 / 41 99928-0689 e-mail: licitacao@avalonambiental.com.br. **DO OBJETO:** Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de recuperação e proteção de 20 (vinte) nascentes à base de solo cimento localizadas na área rural do município, com fornecimento de materiais e insumos necessários a realização dos serviços, em atendimento ao convênio no 4101051/2023 ITAIPU MAIS QUE ENERGIA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos nos Anexos deste documento. **DOS PRAZOS DE VEGÊNCIA E EXECUÇÃO:** O prazo de Vigência e execução do Contrato será de 06 (seis) meses contados a partir da data de sua assinatura e caso as assinaturas sejam feitas de forma eletrônica, os efeitos serão produzidos a partir da data da última assinatura. **FORO:** Comarca de Corbélia, Estado do Paraná.

Anahy-PR, 10 de julho de 2024.

CARLOS ANTONIO REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaqueline Ribeiro do Amaral
Código Identificador:E6E60BFA

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 064/2023. VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 091/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N°. 026/2023 - REGISTRO DE PREÇOS 023/2023

O MUNICÍPIO DE ANAHY, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ/MF sob nº 95.594.800/0001-94**, com sede à Rua Vereador Leonardo Aparecido Dobicz, nº. 591, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Carlos Antonio Reis**, brasileiro, casado, professor, residente no Município de ANAHY, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.926.005.0, expedida pela SSP/PR, e do CPF/MF sob nº 525.179.269-72 e a empresa **MARCELO RODRIGUES EDUARDO 08814846952**, **CNPJ: 14.367.258/0001-35**, sediada na Rua Vereador Leonardo Aparecido Dobicz, 376, Centro, na cidade de Anahy - Paraná, CEP: 85.425-000, neste ato representada pelo seu Proprietário o Sr. Marcelo Rodrigues Eduardo, CPF: 088.148.469-52 e RG: 9.664.490-6, resolvem RESCINDIR, a Ata de Registro de Preços derivada do Processo Licitatório nº. 091/2013, Pregão Eletrônico nº. 026/2023, Registro de Preços nº 023/2023, por motivo legal, e em observância às disposições da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, em virtude de um novo processo de contratação entrará em vigência. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Registro de Preços para a aquisição de pão francês, destinados à merenda escolar e para utilização nos diversos Departamentos do Município de Anahy-PR, de acordo com as especificações técnicas do anexo I e demais disposições do edital. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO:** A partir do dia 07/07/2024 fica rescindida a Ata de Registro de Preços em epígrafe. E, assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento de Rescisão Contratual, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo discriminadas, para que produza os efeitos legais.

Anahy-PR, 07 de julho de 2024.

Anahy-PR.

CARLOS ANTONIO REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaqueline Ribeiro do Amaral
Código Identificador:7A98B7FD

SECRETARIA GERAL
PORTARIA N° 6.215/2024.

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de férias a Servidora Efetiva.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAHY, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, e com base no Art. 64 da Lei Municipal nº 338/05, de 27 de abril de 2005.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder férias a Servidora Efetiva Dalva Miranda de Souza Santos portadora do RG. 6.173.098-2/PR, ocupante do cargo de Assistente Administrativo sob a matrícula nº 9733/2, lotada no Departamento de Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Parágrafo Único: As férias referem-se ao período aquisitivo de: 02 de abril de 2023 a 01 de abril de 2024, que serão gozadas de: 15 à 25 de julho de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAHY, ESTADO DO PARANÁ, aos 12 dias do mês de julho de 2024.

CARLOS ANTONIO REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nelci Bertolino Rotta
Código Identificador:A7C9EFD3

SECRETARIA GERAL
PORTARIA N° 6.216/2024.

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de férias a Servidora Efetiva.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAHY, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, e com base no Art. 64 da Lei Municipal nº 338/05, de 27 de abril de 2005.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder férias a Servidora Efetiva Josiane Magiolo de Lima portadora do RG. 9.475.305-8/PR, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais sob a matrícula nº 10618-3, lotada no Departamento de Saúde.

Parágrafo Único: As férias referem-se ao período aquisitivo de: 16 de maio de 2023 a 15 de maio de 2024, que serão gozadas de: 15 à 24 de julho de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAHY, ESTADO DO PARANÁ, aos 12 dias do mês de julho de 2024.

CARLOS ANTONIO REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nelci Bertolino Rotta
Código Identificador:C363EE28

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS
RESOLUÇÃO Nº. 24/2024

SÚMULA: Aprova a alteração do Plano de Aplicação do Termo de Fomento nº 01/2024 do Lar dos Velhinhos Dona Aracy Barbosa do município de Andirá/PR.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Andirá, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 3.435, de 29 de junho de 2021 e,

CONSIDERANDO a Resolução nº 02/2024 do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 17/2024 do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

CONSIDERANDO a alteração do Plano de Aplicação encaminhado pela Associação das Senhoras de Rotarianos – Lar dos Velhinhos Dona Aracy Barbosa do município de Andirá/PR.

CONSIDERANDO a reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, realizada em 18 de julho de 2024.

RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar a alteração do Plano de Aplicação do Termo de Fomento nº 01/2024 do Lar dos Velhinhos Dona Aracy Barbosa do município de Andirá/PR.

Art. 2º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Andirá, Paraná, 12 de julho de 2024.

RITA DE CÁSSIA DE LIMA SOUZA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Claysse Danielle Morimoto
Código Identificador:0281E952

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº.10 451 DE 12 DE JULHO DE 2024

Súmula: Nomeia os membros do Poder Público e da Sociedade Civil para compor o mandato 2024-2026 no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI de Andirá/PR.

IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são atribuídas por lei, e

Considerando a Lei Municipal nº. 2.998, de 21 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI de Andirá/PR;
Considerando o Edital nº 02/2024 do Conselho Municipal dos Direitos dos Direitos do Idoso – CMDI;
Considerando o Ofício nº 03/2024 do Conselho Municipal dos Direitos dos Direitos do Idoso – CMDI;
Considerando o Ofício nº 181/2024 da Prefeitura Municipal de Andirá;
Considerando a reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, realizada em 18 de junho de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º - Nomear os membros do Poder Público e da Sociedade Civil para compor o mandato 2024-2026 no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI de Andirá/PR.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI, será composto pela seguinte representação:

I – Poder Público:
a) Secretaria Municipal de Assistência Social e Educação Profissionalizante
Titular: Silvane Marcela Mazur
Suplente: Gabriela Rodrigues Reynaldo

b) Secretaria Municipal de Saúde
Titular: Mariana Luiz da Silva
Suplente: Camila Nardoni Gonçalez

II – Sociedade Civil:
Organização/Associação que promove e defende os direitos da pessoa idosa, devidamente legalizada e em atividade:
LOJA MAÇÔNICA ÁGUIA NEGRA DE ANDIRÁ/PR
Titular: Fernando Teixeira de Oliveira
Suplente: Antonio Carlos da Silva Papa

Entidades que comprovem possuir políticas explícitas permanentes de atendimento e promoção dos direitos da pessoa idosa:
LAR DOS VELHINHOS DONA ARACY BARBOSA
Titular: Ronaldo Régis Fávero Bonesso
Suplente: Raquel Cordeiro de Mello

Art. 3º - O mandato do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI (2024-2026) terá vigência até 18 de junho de 2026.
Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de junho de 2024.

Paço Municipal "Bráulio Barbosa Ferraz", Município de Andirá, Estado do Paraná, em 12 de julho de 2024, 81º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Mariana Yasmim Granatto
Código Identificador:1113647B

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO 1°TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 010/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ - PARANÁ
L S ALVES

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO
O presente termo aditivo tem por objeto - Dilatação do Prazo de Execução por **60 (sessenta) dias**, contados a partir do dia **15/07/2024** e término em **14/09/2024**, com fundamento no ART. 57 INCISO II DA LEI 8.666/93.

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

DATA:12.07.2024

TOMADA DE PREÇOS N° 006/2023

ASSINATURAS:

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita

LEANDRO SANTANA ALVES
Representante Legal

Publicado por:
Stephanie Dos Santos Papini Souza
Código Identificador:9A4EB6BF

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO 5º E 6ºTERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 063/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ - PARANÁ
J L GODOI CONSTRUTORA LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA
O presente termo aditivo tem por objeto - Dilatação do Prazo de Vigência por **60 (sessenta) dias**, contados a partir do dia **15/07/2024** e término em **14/09/2024**, com fundamento no ART. 57 INCISO II DA LEI 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO
O presente termo aditivo tem por objeto - Dilatação do Prazo de Execução por **60 (sessenta) dias**, contados a partir do dia **15/07/2024** e término em **14/09/2024**, com fundamento no ART. 57 INCISO II DA LEI 8.666/93.

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

DATA:12.07.2024

TOMADA DE PREÇOS N° 002/2023

ASSINATURAS:

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita

JOÃO LUCAS JUN ICHI GODOI
Representante Legal

Publicado por:
Stephanie Dos Santos Papini Souza
Código Identificador:DE4507C8

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº. 18.359 DE 12 DE JULHO DE 2024

IONE ELISABETH ALVES ABIB, *Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,*

CONSIDERANDO *a Portaria 18.025 de 25 de março de 2024, a qual interrompeu a partir do dia 25 de março de 2024 o período de férias do Servidor Público Municipal,* ***ÉVERSON ROGÉRIO FERNANDES,***
R E S O L V E:

Art. 1º *Conceder 25 dias remanescentes das férias, a partir do dia 15 de julho de 2024, ao Servidor Público Municipal,* ***ÉVERSON ROGÉRIO FERNANDES,*** *ocupante do cargo de* ***OPERADOR DE MÁQUINA.***

Art. 2°*- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.*
Art. 3º*- Ficam revogadas as disposições em contrário.*

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 12 de julho de 2024, 81º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Mariana Yasmim Granatto
Código Identificador:77DF0E8E

GABINETE DA PREFEITA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2024 PROCESSO LICITAÇÃO Nº118/2024 PREGÃONº 029/2024 - FORMA ELETRÔNICA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO DE CONCRETO, MEIO-FIO DE CONCRETO MOLDADO IN LOCO, E AQUISIÇÃO DE COMPONENTES DE INFRAESTRUTURA EM PRÉMOLDADOS (MEIO-FIO, CAIXA DE LOBO, CAIXA DE CONCRETO ARMADO E MOURÃO) ATENDENDO A DIVERSAS SECRETARIAS.

EMPRESA VENCEDORA:

N B RONQUI ALMEIDA CONSTRUTORA, inscrito no **CNPJ:31.063.363/0001-08.**

VIGÊNCIA:12.07.2024a 11.07.2025

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita

STÉPHANIE DOS SANTOS PAPINI SOUZA
Pregoeira

NAYARA BRUNA RONQUI ALMEIDA
Representante Legal

OBS: A RELAÇÃO DE ITENS REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2024, ESTARÁ DISPONIVEL NO SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO www.andira.pr.gov.br/licitações

Publicado por:
Stephanie Dos Santos Papini Souza
Código Identificador:2754832D

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº. 18.360 DE 12 DE JULHO DE 2024

IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDOa Lei n° 14.133, de 01 de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante daAdministração especialmente designado.

CONSIDERANDOo Decreto 9.858 de 24 de Janeiro de 2023 que regulamenta a gestão e fiscalização dos contratos no âmbito do Poder Executivo no Município de Andirá Pr.

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear os servidores, abaixo relacionados, como Fiscal de Contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

Fiscal Titular:	DANIEL TAVARES DE ANDRADE		
Fiscal Substituto:	ANA HELENA PEREIRA DE CAMPOS BERNARDINI EVERTON CRISTIANO DE OLIVEIRA FABIO BIANCARDI BALDINI GUSTAVO TACONI JULIANA CASAGRANDE FELIX MAYARA OLIVEIRA MIRANDA PALUDETTO RAFAEL VITAL DOS SANTOS RAIMUNDO ELEOTERIO BENFICA JUNIOR REGINALDO REINALDO SILVANA APARECIDA JESUS DA SILVA		
Gestor Titular:	ANDRÉ LUIZ MALUZI		
Gestor Substituto:	EDEVALDO BARBOSA		
Ata nº	053/2024	**VIGÊNCIA:**	12.07.2024 A 11.07.2025
Modalidade:	PREGÃO ELETRÔNICO		
Nº licitação	029/2024		
Contratado:	N B RONQUI ALMEIDA CONSTRUTORA		
Objeto:	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO DE CONCRETO, MEIO-FIO DE CONCRETO MOLDADO IN LOCO, E AQUISIÇÃO DE COMPONENTES DE INFRAESTRUTURA EM PRÉMOLDADOS (MEIO-FIO, CAIXA DE LOBO, CAIXA DE CONCRETO ARMADO E MOURÃO) ATENDENDO A DIVERSAS SECRETARIAS.		
Valor:	**R$ 635.501,37**		

Art. 2° - O Fiscal assim como o Gestor de Contratos será responsável por representar o Município de Andirá PR perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado,mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização e controle.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em12 de Julho de 2024, 81º da EmancipaçãoPolítica;

IONE ELISABETH ALVES ABIB
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado por:
Stephanie Dos Santos Papini Souza
Código Identificador:A593AF38

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo de aditivo n° 03 do contrato nº.11/2022, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE MEDICINA DO TRABALHO, PARA ATUALIZAÇÃO DOS PROGRAMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E SAÚDE OCUPACIONAL DOS SERVIDORES DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ANDIRÁ, decorrente de Dispensa n° 08/2022, que entre si celebram SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE ANDIRA e a empresa CENTRAL VIDA - ASSISTENCIAL E OCUPACIONAL LTDA inscrita no CNPJ sob nº. 02.691.257/0001-62, aditivam o contrato com término 13/07/2025. As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Termo de aditivo n° 04 do contrato nº.11/2022, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE MEDICINA DO TRABALHO, PARA ATUALIZAÇÃO DOS PROGRAMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E SAÚDE OCUPACIONAL DOS SERVIDORES DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ANDIRÁ, decorrente de Dispensa n° 08/2022, que entre si celebram SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE ANDIRA e a empresa CENTRAL VIDA - ASSISTENCIAL E OCUPACIONAL LTDA inscrita no CNPJ sob nº. 02.691.257/0001-62, aditivam o contrato na importância de R$ 6.000,00 (seis mil reais), nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93. Fundamentação Legal: Artigo 65 da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Andirá, 12 de Julho de 2024.

GLAUCO TIRONI GARCIA
Diretor Presidente do SAMAE

Publicado por:
Fabiane Raiane Petrin
Código Identificador:F90707D2

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO AVISO DE LICITAÇÃO RETIFICAÇÃO DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EPI, EPC E EXTINTORES, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO SAMAE EM RESPEITO AS NORMAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO., NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS CONTRATAÇÕES.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até as 08h:00 do dia 25/07/2024; **INÍCIO DA SESSÃO**: 09h:00m do dia 25/07/2024. **LOCAL:** BNC (Bolsa Nacional de Compras) - www.bnc.org.br. **AQUISIÇÃO DO EDITAL**: O edital completo encontra-se no site do SAMAE de Andirá https://samaeandira.com.br/licitacoes ou www.bnc.org.br, maiores informações no Departamento de Licitações e Compras - Rua Minas Gerais, nº 828 – Jardim Centenário – Andirá – PR, das 08h:00m às 12h:00m, e das 13h:30m às 17h:00m, ou pelo telefone 43 3538 – 1710. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Andirá, 12 de julho de 2024.

RONIVALDO VISOTO
Pregoeiro

Publicado por:
Fabiane Raiane Petrin
Código Identificador:08996A5C

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2024 – PARA FINS DE REGISTRO DE PREÇOS.

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 21/2024.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CORTE DE FORNECIMENTO DE ÁGUA, PADRONIZAÇÃO DE LIGAÇÃO, INSTALAÇÃO DE NOVO PADRÃO DE ÁGUA, REMOÇÃO DE PADRÃO DE LIGAÇÃO E RESTABELECIMENTO DE LIGAÇÃO NO RAMAL.

RESULTADO: fracassado

ANDIRÁ, 15 de julho de 2024

RONIVALDO VISOTO
Pregoeiro

GLAUCO TIRONI GARCIA
Diretor Presidente

Publicado por:
Fabiane Raiane Petrin
Código Identificador:B69A2263

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA

SAMAE DE ANTONINA
EXTRATO 3º TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO Nº. 12/2022 ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2022 TERMO RATIFICADO EM: 27/06/2024.

OBJETO: 3º Aditivo de valor do Contrato 12/2022 referente a Contratação de Empresa Especializada em Administração/ Integração de Estágios, para inclusão de mais uma vaga de estágio de nível superior passando de 10 para 11 e mais duas vagas de estágio de nível médio e pós médio (educação profissional), passando de 10 para 12 o número de vagas ofertadas nos meses remanescentes do contrato.

VALOR: Fica acrescentado ao contrato origem, o valor de R$ 8.324,10 (Oito mil, trezentos e vinte e quatro reais e dez centavos), sobre os meses remanescentes do contrato.
VIGÊNCIA: Pelos 3 (três) meses remanescentes do contrato.

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO, com registro no CNPJ sob nº 75.247.098/0001-85

CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO PARANÁ CIEE, com registro no CNPJ sob o nº 76.610.591/0001-80

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
14.001.17.122.0008.2074.3.3.90.39.00.00 – FONTE 76
14.001.17.512.0008.2076.3.3.90.39.00.00 – FONTE 76

BASE LEGAL: Parágrafo 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

DATA DO FIRMAMENTO: 27/06/2024.

ASSINATURA: Assinado pelo Diretor Geral do SAMAE, o Sr. Cleber de Araujo Cezarino e pelo Diretor Presidente da contratada Sr. Antoninho Caron.

Publicado por:
Adilson Dias Pinheiro
Código Identificador:7E0FB0DE

SAMAE DE ANTONINA
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 04/2024.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 04/2024.
INEXIGIBILIDADE N.º 03/2024

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Bento Cego, n.º 220, Antonina, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ n.º 75.247.098/0001 -85, neste ato devidamente representado pelo Diretor, Cleber de Araújo Cezarino, e

CONTRATADA: EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.096.738/0001-55, situada a Rua Goias Nº 765 – Bairro centro, CEP 85.960-000 – Marechal Candido Rondon – PR.

OBJETO
Aquisição da revista lúdica, "a vida pede água" conforme condições e exigências estabelecidas no termo de referência.

VIGÊNCIA
O prazo de vigência do presente contrato é de 06 (seis) meses, contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

VALOR
O valor da contratação é de **R$ 8.352,00 (oito mil trezentos e cinquenta e dois reais).**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão atendidas à conta da dotação:

Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto

14.001.17.122.0008.2074.3.3.90.30.00.00 – FONTE 76.

BASE LEGAL: Lei nº 14.133, Art. 86 § 2º e § 3º, Inciso I.

DATA DE FIRMAMENTO: 10/07/2024.

ASSINADO POR: EXMO SR. CLEBER DE ARAÚJO CEZARINO, DIRETOR, E REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA.

Publicado por:
Adilson Dias Pinheiro
Código Identificador:C230B69A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTORGA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO N° 177/2024

PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 022/2024 - PMA
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO - N° 177/2024

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ASTORGA**, CNPJ/MF: 75.743.377/0001-30;
CONTRATADO: BRAVONUTRI COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI - ME, CNPJ/MF: 26.231.202/0001-38.
OBJETO: Constitui o objeto deste contrato, Aquisição de leites e dietas, para suprimento de demandas de pacientes atendidos pelo Departamento Municipal de Saúde de do Município de Astorga, pelo período de 12 meses. Conforme a proposta da contratada, independentemente de transcrição, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
VALOR DO CONTRATO: R$ 7.686,00 (sete mil, seiscentos e oitenta e seis reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
06.004.10.306.0012.2.059.3.3.90.32.00.00. - 1001 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT
06.004.10.306.0012.2.059.3.3.90.32.00.00. - 1039 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano. contado da assinatura do presente instrumento, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.
SIGNATÁRIOS: Suzie Aparecida Pucillo Zanatta e Rozimar Spurio Garcia Bravo.
DATA DA ASSINATURA: 12/07/2024

Publicado por:
Murilo Cesar Matheus Garcia
Código Identificador:EB805BC9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO 4° ADITIVO CONTRATO 066/2022

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO
AO CONTRATO ADMINISTRATIVO – N°066/2022
PREGÃO ELETRONICO Nº 037/2022-PMA

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ASTORG A** – CNPJ: 75.743.377/0001-30;
CONTRATADO: **MARQUES, MARQUES & MARCHI LTDA-ME** – CNPJ: 05.147.262/0001-05;
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do referido contrato até o dia 31/12/2024. Conforme solicitado pela Diretora do Departamento de Saúde, nos termos do parecer jurídico.
SIGNATÁRIOS: Suzie Aparecida Pucillo Zanatta e Dalva Aparecida Marchi Marques.
DATA DA ASSINATURA: 09/07/2024

Publicado por:
Murilo Cesar Matheus Garcia
Código Identificador:2AD1F2D2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO 5° ADITIVO CONTRATO 066/2022

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO
AO CONTRATO ADMINISTRATIVO – N°066/2022

PREGÃO ELETRONICO Nº 037/2022-PMA
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ASTORG A** – CNPJ: 75.743.377/0001-30;
CONTRATADO: **MARQUES, MARQUES & MARCHI LTDA-ME** – CNPJ: 05.147.262/0001-05;
OBJETO: Considerando, a prorrogação constante no aditivo anterior, fica acrescido ao valor do contrato, o montante de R$ 51.152,80 (Cinquenta e um mil cento e cinquenta e dois reais e oitenta centavos), proporcional ao período prorrogado, nos termos do pedido da Diretora do Departamento de Saúde, conforme parecer jurídico.
SIGNATÁRIOS: Suzie Aparecida Pucillo Zanatta e Dalva Aparecida Marchi Marques.
DATA DA ASSINATURA: 09/07/2024

Publicado por:
Murilo Cesar Matheus Garcia
Código Identificador:C156B30D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM de Astorga, vem através deste convocar os membros para uma reunião ordinária a ser realizada dia **15 de julho de 2024** (segunda-feira) as **14horas**na sala de reuniões do Departamento de Cidadania e Desenvolvimento Social, localizada na Rua 09 de julho, n° 375, centro.

Pauta:

Informações sobre oficio 004/2024 – CMDM;
Informações sobre oficio 005/2024 – CMDM;
Oficio 1382/2024 – GAB/SEMIPI;
2° Caminhada do Meio-dia 0 Combate ao feminicídio;
Assuntos referentes ao conselho

PATRÍCIA SILVA
Presidente do CMDM

Publicado por:
Silvana Martins Canizares Chiarandi
Código Identificador:701C0A11

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSA NOVA

ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2024
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2024

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual **Contratação da prestação de serviços gráficos para atendimento das necessidades das Secretarias Municipais,** nos termos estabelecidos no Edital e seus anexos.

VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R$ 787.863,81 (setecentos e oitenta e sete mil, oitocentos e sessenta e três reais e oitenta e um centavos).

Recebimento das Propostas: das 08h00min. do dia 16/07/2024 às 08h15min. do dia 26/07/2024.
Abertura das Propostas: das 08h16min. do dia 26/07/2024 às 09h:00min. do dia 26/07/2024.
Início da Sessão da Disputa de Preços: 09h01min. do dia 26/07/2024.

O edital poderá ser obtido junto ao portal de transparência acessando o site www.balsanova.pr.gov.br e no site da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil www.bll.org.br. Demais informações poderão ser solicitados pelo endereço de e-mail licitacao@balsanova.pr.gov.br ou pelo telefone: (41) 3636-8013/8015/8067.

Balsa Nova/PR, *datado e assinado eletronicamente*.

RENATA WENCELOSKI CÓSTA
Pregoeira
Portaria nº 05/2024

Publicado por:
Renata Wenceloski Costa
Código Identificador:7245D5ED

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 59/2024

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 59/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 83/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BALSA NOVA
CONTRATADA: SERVACCHI TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
ORIUNDO: Ata de Registro de Preços nº 55/2023
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados de limpeza e recepção.
VALOR: Até R$ 37.794,36 (trinta e sete mil, setecentos e noventa e quatro reais e trinta e seis centavos) por todo o objeto contratado.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 13 (treze) meses.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
05001041220002201833903900000.1000;
05001041220002201833903900000.510.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores.
FORO: Regional de Campo Largo, Comarca da Região Metropolitana.

Balsa Nova, 11 de julho de 2024.

MARCOS ANTONIO ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Loriane Aggio
Código Identificador:12CC0815

ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 27/2024

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 27/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 143/2024

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE BALSA NOVA - PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob Nº 76.105.527/0001-42, com sede à Av. Brasil, 665, em Balsa Nova-PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **MARCOS ANTONIO ZANETTI**, portador da cédula de identidade RG n.º 4.544.679-4 e do CPF/MF n.º 757.541.509-20, residente e domiciliado em Balsa Nova-PR.

OBJETO
AUTORIZO a INEXIGIBILIDADE de licitação que tem por objetivo a **Contratação de empresas consignatárias, para oferecer serviços de empréstimos pessoais e/ou refinanciamento de empréstimos aos servidores integrantes dos quadros do Poder Executivo Municipal de Balsa Nova com pagamento consignado em folha de pagamento**, nos termos do Artigo 74, Inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, oriundo do Credenciamento nº 001/2024 – SMA.

CONTRATADO(A)

FORNECEDOR: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO INTEGRACAO - SICREDI INTEGRACAO inscrito no CNPJ/CPF sob nº 81.054.686/0001-03 com sede na Avenida Caetano Munhoz da Rocha, nº 1692, Bairro: Centro, CEP: 83.750-000 na cidade de Lapa/PR.		
LOTE	**ITEM**	**DESCRIÇÃO**
1	1	Fornecimento de serviços de empréstimos pessoais e/ou refinanciamento de empréstimos aos servidores integrantes dos quadros do Poder Executivo Municipal de Balsa Nova com pagamento consignado em folha

Balsa Nova, em 12 de Julho de 2024.

MARCOS ANTONIO ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Loriane Aggio
Código Identificador:171C8755

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 391/2024

PORTARIA Nº. 391/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, em especial ao contido no art. 98, §2° e §3° da Lei Federal 8112/90, conforme instrumentalizado no Processo Administrativo n° 17118/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Autoriza a redução de carga horária da servidora **ALZENIR CORREA DA COSTA**, matrícula 4452-1, cargo de Educador, em 20 horas semanais.
Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 22 de julho de 2024.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, 12 de julho de 2024.

MARCOS ANTONIO ZANETTI
Prefeito de Balsa Nova

Publicado por:
Josiane Alvaristo
Código Identificador:0A9D93AC

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. º 392/2024

PORTARIA N. º 392/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, considerando o processo administrativo n. º 17462/2024;
RESOLVE
Art. 1º. – Exonerar a pedido, **JOSÉ HENRIQUE DAS NEVES LAMBERT**, matrícula n.º 54181-4, do cargo PSS – Agente Educacional, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 09 de julho de 2024.

Balsa Nova, 12 de julho de 2024.

MARCOS ANTONIO ZANETTI
Prefeito de Balsa Nova

Publicado por:
Josiane Alvaristo
Código Identificador:BF7B7754

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 002/2024

EDITAL Nº 002/2024
A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, considerando, rigorosamente, a ordem classificatória do Processo Seletivo Simplificado 009/2024, homologado, pelo Decreto nº. 359/2024 visando a contratação em caráter temporário do cargo de professor, conforme consta nos autos de Processo Administrativo n° 13232/2024 nos termos das Leis Municipais n.º 879/2015 e 661/2012.

TORNA PÚBLICO:

Que em atendimento aos dispositivos contidos no **ITEM 9 DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO**, da **CHAMADA PÚBLICA 009/2024** os candidatos constantes neste ato convocatório deverão se apresentar no Departamento de Gestão de Pessoas desta Municipalidade, na Avenida Brasil, 665, em Balsa Nova, no dia **16/07/2024, às 9:00 horas**, para manifestação de interesse em assumir o cargo temporário de Professor ou pela opção de desistência provisória com pedido de final de lista conforme item 9.3.
De acordo com os memorandos 566 e 569/2024, Processo 13232/2024 da SMECE, às vagas são:

INSTITUIÇÃO	N° DE VAGAS (9)	TURNO
Escola Joaquim da Rocha Soares	01	MANHÃ
Escola Itambé	01	TARDE
Escola Padre Boleslau Liana	01	TARDE
Escola Joaquim Ribas	02	TARDE
Escola Mário Faraco	01	TARDE
Escola Herculano Schimaleski	01	MANHÃ
CMEI Cantinho da Serra	01	MANHÃ
CMEI Margarida Chiló	01	TARDE

A escolha das vagas respeitará rigorosamente a ordem classificatória.
Os candidatos interessados deverão entregar a documentação necessária para sua admissão e/ou manifestar o interesse pelo final de lista, conforme item 9.3 e 9.5, no prazo de até o dia **17/07/2024.**

CLASS.	CANDIDATOS	N° DO PROCESSO
9°	JURACI BENTO	15209/2024
10°	FABIANA CHIBIOR BARTH	14504/2024
11°	CAMILLA LONGATO	15048/2024
12°	TASSIANI APARECIDA DA LUZ VENANCIO	14227/2024
102 - 3°*	***VITOR ALEXANDRE RUFATI FINOCCHIO****	***155262024****
13°	EMERSON CORDEIRO BAHLS JUNIOR	15303/2024
14°	RAQUEL CAMARGO RAMOS LOPES	14496/2024
15°	EDENIR TEREZINHA GENEROSO BATISTEL	15297/2024
17- 1°*	***LILIAN CRISTINA CAETANO SILVA****	***14428/2024****

****Candidato convocado pela vaga reservada a afrodescendentes item 8.3.***
***** Candidato reconvocado, através do final de lista das vagas reservadas a afrodescendentes.***

INDIANARA MELLO LEAL SCHMIDT
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

DAS CONDIÇÕES PARA ADMISSÃO

Para ser contratado o candidato deverá apresentar os seguintes documentos pessoais originais, em situação regular, acrescido de 01 (uma) cópia, às suas expensas:
1) Cédula de Identidade de Registro Geral - CIRG e Comprovante do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
2) 1 fotos 3x4 recentes
3) CTPS (pág. da foto e verso) e o número do PIS;
4) Comprovante de abertura de conta corrente no banco informado pelo departamento de gestão de pessoas, contendo o número da agência e conta;
5) Comprovante de endereço atual;
6) Certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, se do sexo masculino;
7) Título de eleitor e comprovante da última votação ou certidão de quitação eleitoral, disponível em www.tre-pr.jus.br/eleitor/certidões/quitação-eleitoral;
8) Avaliação médica de saúde ocupacional a ser agendado junto ao Departamento de Gestão de Pessoas;
9) Declaração de que não foi demitido ou exonerado do serviço público federal, estadual, distrital ou municipal, nem perdeu o cargo em razão de ordem judicial transitada em julgado a ser cumprida ou em cumprimento, nos termos do Anexo III;
10) Certidão negativa de antecedentes criminais emitida por distribuidores ou cartórios criminais ou varas de execução penal em Fóruns da Justiça Estadual do (s) município (s) no (s) qual (ais) o candidato tenha residido/domiciliado nos últimos 5 (cinco) anos, expedida nos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da contratação.
11) Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, conforme disciplina a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, XVI e suas alterações, nos termos do anexo IV deste Edital.
12) CPF dos dependentes.

13) Consulta Qualificação Cadastral – e-social (http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml).
Tendo em vista a implantação do e Social, instituído pelo Decreto Federal nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014, o candidato deverá apresentar impressão da tela de consulta de Qualificação Cadastral, obtida através do site http://portal.esocial.gov.br/, na qual conste a mensagem "Os dados estão corretos". Caso a mensagem exibida seja diferente, deverão ser providenciadas as correções, conforme orientações constantes na consulta.

Balsa Nova, 12 de julho de 2024.

Assinatura Eletrônica
Decreto Municipal 113/2023
INDIANARA MELLO LEAL SCHMIDT
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Publicado por:
Josiane Alvaristo
Código Identificador:5DF34903

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 007/2024

EDITAL Nº 007/2024

A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, considerando, rigorosamente, a ordem classificatória do Processo Seletivo Simplificado 002/2024, homologado, pelo Decreto nº. 062/2024 visando a contratação em caráter temporário do cargo de Profissional da Educação – Pedagogo, conforme consta nos autos de Processo Administrativo n° 18690/2023 nos termos das Leis Municipais n.º 879/2015 e 661/2012:
TORNA PÚBLICO:

Que em atendimento aos dispositivos contidos no **ITEM 12. CONTRATAÇÃO**, da **CHAMADA PÚBLICA 002/2024** os candidatos constantes neste ato convocatório deverão se apresentar no Departamento de Gestão de Pessoas desta Municipalidade, na Avenida Brasil, 665, em Balsa Nova, no dia **16/07/2024 às 11:00 horas**, para manifestação de interesse em assumir o cargo temporário de Pedagogo ou pela opção de desistência provisória e remanejamento para o final de lista de classificação.

Conforme memorando 567/2024 da SMECE, às vagas são:

INSTITUIÇÃO	TURNO	N° DE VAGAS
Secretaria de Educação - Infantil	Integral	1

A escolha das vagas respeitará rigorosamente a ordem classificatória.
Os candidatos interessados deverão entregar a documentação necessária para sua admissão conforme item 12.1, no prazo de até **17/07/2024**.

CLASS.	CANDIDATOS	PONTUAÇÃO
22º	Joseli Aparecida Luiz	0

Balsa Nova, 12 de julho de 2024.

INDIANARA MELLO LEAL SCHMIDT
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

DAS CONDIÇÕES PARA ADMISSÃO

Os candidatos aprovados e convocados, deverão apresentar **cópia e original** dos seguintes documentos para admissão e elaboração de contrato conforme item 12.2.

a) Cédula de Identidade de Registro Geral - CIRG e Comprovante do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
b) 1 fotos 3x4 recentes
c) cartão do PIS/PASEP ou CTPS, contendo o número do PIS;
d) comprovante de abertura de conta em instituição financeira indicada pelo Departamento de Gestão de Pessoas, contendo o número da agência e conta;
e) comprovante de endereço atual;
f) certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, se do sexo masculino;
g) título de eleitor e comprovante da última votação ou certidão de quitação eleitoral, disponível em www.tre-pr.jus.br/eleitor/certidões/quitação-eleitoral;
h) atestado de saúde ocupacional, atestando que o candidato possui plenas condições de saúde física e mental para desempenhar as atribuições da função para a qual se inscreveu, emitido pelo médico perito do município a ser agendado pelo Departamento de gestão de Pessoas em data a ser determinada.
i) declaração de que não foi demitido ou exonerado do serviço público federal, estadual, distrital ou municipal, nem perdeu o cargo em razão de ordem judicial transitada em julgado a ser cumprida ou em cumprimento, nos termos do Anexo VIII;
j) certidão negativa de antecedentes criminais emitida por distribuidores ou cartórios criminais ou varas de execução penal em Fóruns da Justiça Estadual do (s) município (s) no (s) qual (ais) o candidato tenha residido/domiciliado nos últimos 5 (cinco) anos, expedida nos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da contratação.
k) certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Federal do Tribunal Regional Federal da região onde o candidato tenha residido nos últimos 5 anos. Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul (4.a Região); ou certidão negativa de antecedentes criminais da Polícia Federal no endereço eletrônico http://www.dpf.gov.br
l) certidão negativa criminal da Justiça Militar Estadual, no caso de policial militar da ativa, desde que não configurado o acúmulo de cargo vedado em lei, e ex-policial militar;
m) Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, conforme disciplina a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, XVI e suas alterações, nos termos do anexo IX deste Edital.
n) Consulta Qualificação Cadastral – e-social (http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml) .
Tendo em vista a implantação do e Social, instituído pelo Decreto Federal nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014, o candidato deverá apresentar impressão da tela de consulta de Qualificação Cadastral, obtida através do site http://portal.esocial.gov.br/, na qual conste a mensagem "Os dados estão corretos". Caso a mensagem exibida seja diferente, deverão ser providenciadas as correções, conforme orientações constantes na consulta.
o) Declaração ético-racial conforme ANEXO XI.

Publicado por:
Josiane Alvaristo
Código Identificador:96479EF8

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 008/2024

EDITAL Nº 008/2024
A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, considerando, rigorosamente, a ordem classificatória do Processo Seletivo Simplificado 005/2024, homologado, pelo Decreto nº. 331/2024 visando a contratação em caráter temporário do cargo de Agente Educacional, conforme consta nos autos de Processo Administrativo n° 4145/2024 nos termos das Leis Municipais n.º 879/2015 e 661/2012.
TORNA PÚBLICO:
Que em atendimento aos dispositivos contidos no **ITEM 9 DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO**, da **CHAMADA PÚBLICA 005/2024** os candidatos constantes neste ato convocatório deverão se apresentar no Departamento de Gestão de Pessoas desta Municipalidade, na Avenida Brasil, 665, em Balsa Nova, no dia **16/07/2024, às 10:00 horas**, para manifestação de interesse em assumir o cargo temporário de Agente Educacional ou pela opção de desistência, conforme consta em Edital **não é facultado o pedido de final de lista**.
Conforme memorando 451/2024, Processo 13907/2024 e da SMECE, às vagas são:

INSTITUIÇÃO	Nº DE VAGAS (02)
Escola Rural Municipal Prefeito Herculano Schimaleski	01
Cmei Margarida Chiló	01

A escolha das vagas respeitará rigorosamente a ordem classificatória.
Os candidatos interessados deverão entregar a documentação necessária para sua admissão conforme item 9.5, no prazo de até o dia **17/07/2024.**

CLASS.	CANDIDATOS	Nº DO PROCESSO
18°	THAINARA CAROLINE CAETANO DOS SANTOS	11636/2024
19°	MARIANA ARAUJO SILVA	11343/2024

DAS CONDIÇÕES PARA ADMISSÃO

Para ser contratado o candidato deverá apresentar os seguintes documentos pessoais originais, em situação regular, acrescido de 01 (uma) cópia, às suas expensas:
1) Cédula de Identidade de Registro Geral - CIRG e Comprovante do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
2) 1 fotos 3x4 recentes
3) CTPS (pág. da foto e verso) e o número do PIS;
4) Comprovante de abertura de conta corrente no banco informado pelo departamento de gestão de pessoas, contendo o número da agência e conta;
5) Comprovante de endereço atual;
6) Certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, se do sexo masculino;
7) Título de eleitor e comprovante da última votação ou certidão de quitação eleitoral, disponível em www.tre-pr.jus.br/eleitor/certidões/quitação-eleitoral;
8) Avaliação médica de saúde ocupacional a ser agendado junto ao Departamento de Gestão de Pessoas;
9) Declaração de que não foi demitido ou exonerado do serviço público federal, estadual, distrital ou municipal, nem perdeu o cargo em razão de ordem judicial transitada em julgado a ser cumprida ou em cumprimento, nos termos do Anexo III;
10) Certidão negativa de antecedentes criminais emitida por distribuidores ou cartórios criminais ou varas de execução penal em Fóruns da Justiça Estadual do (s) município (s) no (s) qual (ais) o candidato tenha residido/domiciliado nos últimos 5 (cinco) anos, expedida nos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da contratação.
11) Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, conforme disciplina a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, XVI e suas alterações, nos termos do anexo IV deste Edital.
12) CPF dos dependentes.
13) Consulta Qualificação Cadastral – e-social (http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml).
Tendo em vista a implantação do e Social, instituído pelo Decreto Federal nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014, o candidato deverá apresentar impressão da tela de consulta de Qualificação Cadastral, obtida através do site http://portal.esocial.gov.br/, na qual conste a mensagem "Os dados estão corretos". Caso a mensagem exibida seja diferente, deverão ser providenciadas as correções, conforme orientações constantes na consulta.

Balsa Nova, 12 de julho de 2024.

INDIANARA MELLO LEAL SCHMIDT
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Publicado por:
Josiane Alvaristo
Código Identificador:54BAEE50

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

CÂMARA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
PORTARIA Nº. 80/2024

PORTARIA Nº. 80/2024

SÚMULA: Dispõe Sobre Concessão de Férias Regulamentares à Servidor Púbico da Câmara Municipal de Barbosa Ferraz - PR.

O Sr. **CARLOS ROBERTRO LUCINDO**, Presidente da Câmara Municipal de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, com arrimo na alínea 'a', inciso II do art. 17 da Lei Orgânica Municipal, combinado com a alínea 'a', inciso III do artigo 69 do Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias ao Servidor Público da Câmara Municipal de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, com provimento de cargo efetivo, no período 20 (vinte) dias de gozo compreendido entre 01 de julho de 2024 à 20 de julho de 2024, com o respectivo pagamento de 10 (dez) dias de abono pecuniário do dia 21/07/2024 à 31/07/2024.
Servidor: Milton Rubens Buss Junior.
Cargo: Técnico em Contabilidade.
Período Aquisitivo: 08/06/2023 à 07/06/2024.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbosa Ferraz – Paraná.
Barbosa Ferraz-PR, 01 de julho de 2024.

CARLOS ROBERTO LUCINDO
Presidente da Câmara

Publicado por:
Milton Rubens Buss Júnior
Código Identificador:25B1320B

CÂMARA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
PORTARIA Nº. 81/2024

PORTARIA Nº. 81/2024

SÚMULA: Dispõe Sobre Concessão de Férias Regulamentares à Servidor Púbico da Câmara Municipal de Barbosa Ferraz - PR.

O Sr. **CARLOS ROBERTRO LUCINDO**, Presidente da Câmara Municipal de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, com arrimo na alínea 'a', inciso II do art. 17 da Lei Orgânica Municipal, combinado com a alínea 'a', inciso III do artigo 69 do Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias ao Servidor Público da Câmara Municipal de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, com provimento de cargo efetivo, no período 20 (vinte) dias de gozo compreendido entre 01 de julho de 2024 à 20 de julho de 2024, com o respectivo pagamento de 10 (dez) dias de abono pecuniário do dia 21/07/2024 à 31/07/2024.
Servidor: Tarso Dolci
Cargo: Advogado Legislativo
Período Aquisitivo: 08/06/2023 à 07/06/2024.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbosa Ferraz – Paraná.
Barbosa Ferraz-PR, 01 de julho de 2024.

CARLOS ROBERTO LUCINDO
Presidente da Câmara

Publicado por:
Milton Rubens Buss Júnior
Código Identificador:8B3E3BFC

CÂMARA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
PORTARIA Nº. 082/2024

PORTARIA Nº. 082/2024

SÚMULA: Dispõe Sobre Concessão de Diárias a VEREADOR.

O Sr. CARLOS ROBERTO LUCINDO, Presidente da Câmara Municipal de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Barbosa Ferraz-PR e pelo Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder diárias ao vereador da Câmara Municipal o Sr. **ANTONIO FAUSTINO DA COSTA,** para viajar até a cidade de Curitiba - PR, para participar de curso de capacitação em gestão pública, na modalidade **método classe**, denominado: A IMPORTÂNCIA DOS MEIOS DE CONTROLE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PELO LEGISLATIVO MUNICIPAL E A APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS, na cidade de Curitiba-PR, nos dias 10/07/2024 a 12/07/2024. Palestrante: Carlos Adiel Oliveira. Realização: DATALEGIS - CONSULTORIA, ENSINO & PESQUISA LTDA. CNPJ: 01.031.983/0001-96. Local: Salão de Eventos do Hotel Slaviero Palace Essential, situado na Rua Senador Alencar Guimarães, 50, centro, Curitiba-PR.

Art. 2º - Para a cobertura das despesas de viagem (transporte local, alimentação e hospedagem) o vereador acima citado receberá 3 (três) diárias, totalizando o valor de R$-2.076,00- (dois mil e setenta e seis reais), referentes aos dias: saída no dia 09/07/2024 e retorno no dia 12/07/2024, em conformidade com a resolução 005/2021 do Legislativo Municipal.
Parágrafo Único: Ratifica-se que o valor da diária é de R$-692,00- (seiscentos e noventa e dois reais), conforme Resolução 005/2021 e alterações posteriores, e disponível para consulta no site da Câmara Municipal de Barbosa Ferraz no endereço eletrônico: www.cmbf.pr.gov.br.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbosa Ferraz – Paraná.
Barbosa Ferraz-PR, 09 de julho de 2024.

CARLOS ROBERTO LUCINDO
Presidente da Câmara

FABRÍCIO GUILHERME DE SÁ
1º Secretário

Publicado por:
Milton Rubens Buss Júnior
Código Identificador:1B1BF0F2

CÂMARA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
PORTARIA Nº. 084/2024

PORTARIA Nº. 084/2024

SÚMULA: Dispõe Sobre Concessão de Diárias a VEREADORA.

O Sr. CARLOS ROBERTO LUCINDO, Presidente da Câmara Municipal de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Barbosa Ferraz-PR e pelo Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder diárias a vereadora da Câmara Municipal a Sra. **VÂNORA MARLA BUIM DE ANDRADE,** para viajar até a cidade de Curitiba - PR, para participar de curso de capacitação em gestão pública, na modalidade **método classe**, denominado: A IMPORTÂNCIA DOS MEIOS DE CONTROLE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PELO LEGISLATIVO MUNICIPAL E A APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS, na cidade de Curitiba-PR, nos dias 10/07/2024 a 12/07/2024. Palestrante: Carlos Adiel Oliveira. Realização: DATALEGIS - CONSULTORIA, ENSINO & PESQUISA LTDA. CNPJ: 01.031.983/0001-96. Local: Salão de Eventos do Hotel Slaviero Palace Essential, situado na Rua Senador Alencar Guimarães, 50, centro, Curitiba-PR.

Art. 2º - Para a cobertura das despesas de viagem (transporte local, alimentação e hospedagem) a vereadora acima citada receberá 3 (três) diárias, totalizando o valor de R$-2.076,00- (dois mil e setenta e seis reais), referentes aos dias: saída no dia 09/07/2024 e retorno no dia 12/07/2024, em conformidade com a resolução 005/2021 do Legislativo Municipal.
Parágrafo Único: Ratifica-se que o valor da diária é de R$-692,00- (seiscentos e noventa e dois reais), conforme Resolução 005/2021 e alterações posteriores, e disponível para consulta no site da Câmara Municipal de Barbosa Ferraz no endereço eletrônico: www.cmbf.pr.gov.br.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbosa Ferraz – Paraná.
Barbosa Ferraz-PR, 09 de julho de 2024.

CARLOS ROBERTO LUCINDO
Presidente da Câmara

FABRÍCIO GUILHERME DE SÁ
1º Secretário

Publicado por:
Milton Rubens Buss Júnior
Código Identificador:271F21D6

CÂMARA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
PORTARIA Nº. 083/2024

PORTARIA Nº. 083/2024

SÚMULA: Dispõe Sobre Concessão de Diárias a VEREADOR.

O Sr. CARLOS ROBERTO LUCINDO, Presidente da Câmara Municipal de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Barbosa Ferraz-PR e pelo Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder diárias ao vereador da Câmara Municipal o Sr. **CARLOS ROBERTO LUCINDO,** para viajar até a cidade de Curitiba - PR, para participar de curso de capacitação em gestão pública, na modalidade **método classe**, denominado: A IMPORTÂNCIA DOS MEIOS DE CONTROLE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PELO LEGISLATIVO MUNICIPAL E A APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS, na cidade de Curitiba-PR, nos dias 10/07/2024 a 12/07/2024. Palestrante: Carlos Adiel Oliveira. Realização: DATALEGIS - CONSULTORIA, ENSINO & PESQUISA LTDA. CNPJ: 01.031.983/0001-96. Local: Salão de Eventos do Hotel Slaviero Palace Essential, situado na Rua Senador Alencar Guimarães, 50, centro, Curitiba-PR.

Art. 2º - Para a cobertura das despesas de viagem (transporte local, alimentação e hospedagem) o vereador acima citado receberá 3 (três) diárias, totalizando o valor de R$-2.076,00- (dois mil e setenta e seis reais), referentes aos dias: saída no dia 09/07/2024 e retorno no dia 12/07/2024, em conformidade com a resolução 005/2021 do Legislativo Municipal.
Parágrafo Único: Ratifica-se que o valor da diária é de R$-692,00- (seiscentos e noventa e dois reais), conforme Resolução 005/2021 e alterações posteriores, e disponível para consulta no site da Câmara Municipal de Barbosa Ferraz no endereço eletrônico: www.cmbf.pr.gov.br.
Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbosa Ferraz – Paraná.

Barbosa Ferraz-PR, 09 de julho de 2024.

CARLOS ROBERTO LUCINDO
Presidente da Câmara

FABRÍCIO GUILHERME DE SÁ
1º Secretário

Publicado por:
Milton Rubens Buss Júnior
Código Identificador:7D083AD2

CÂMARA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 026/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 030/2024

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 026/2024
Processo Administrativo Nº. 030/2024

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
CNPJ/MF: 77.227.726/0001-96
ENDEREÇO: RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 790 – CENTRO
BARBOSA FERRAZ- PR CEP 86;960-000

Fundamentado na alínea f, do inciso III, do Art. 75, da Lei Federal 14.133/21, em consonância com o Parecer Jurídico, acostado aos autos, exigência do art. 72, inciso III, do mesmo diploma legal, **RATIFICO** a inexigibilidade de licitação da despesa, cujo objeto é a contratação junto a DATALEGIS – CONSULTORIA, ENSINO E PESQUISA EIRELI, CNPJ:01.031.983/0001-96, para a participação de vereadores em curso de capacitação em gestão pública na modalidade método classe, denominado: A IMPORTÂNCIA DOS MEIOS DE CONTROLE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PELO LEGISLATIVO MUNICIPAL E A APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS, na cidade de Curitiba-PR, nos dias 10/07/2024 a 12/07/2024, com valor unitário de R$-1.890,00- (Um Mil, Oitocentos e Noventa Reais), totalizando de R$-5.670,00- (Cinco Mil, Seiscentos e Setenta Reais), com 03 Participantes.

DATALEGIS – CONSULTORIA, ENSINO E PESQUISA EIRELI.
CNPJ: 01.031.983/0001-96.
ENDEREÇO: AVENIDA CANDIDO DE ABREU, 526 –
CONJ 809, ANDAR 08 – CENTRO CÍVICO, CENTRO CURITIBA-PR.
VALOR - R$-5.670,00- (CINCO MIL, SEISCENTOS E SETENTA REAIS)
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Barbosa Ferraz/PR, 09 de julho de 2024.

CARLOS ROBERTO LUCINDO
Presidente

Publicado por:
Milton Rubens Buss Júnior
Código Identificador:B625BFED

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 203/2024

PORTARIA N° 203/2024
De: 09/07/2024.

SÚMULA: "Concede Licença Especial a servidora Ana Catarina Barbosa Blessa Pegoraro e dá outras providências".

EDENILSON APARECIDO MILIOSSI, Prefeito Municipal de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder 45 (quarenta e cinco) dias de Licença Prêmio a servidora **ANA CATARINA BARBOSA BLESSA PEGORARO,** ocupante do cargo de **Professora**, na Matricula nº 501759 período da manhã, no período de 22/07/2024 a 04/09/2024, referente ao período aquisitivo 2013/2018.

Artigo 2° - Esta portaria entra vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros em 22/07/2024.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barbosa Ferraz, 09 de julho de 2024

EDENILSON APARECIDO MILIOSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francelania de Matos
Código Identificador:963AA3C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 204/2024

PORTARIA N° 204/2024
De: 09/07/2024.

SÚMULA: "Concede Licença Especial a servidora Ana Catarina Barbosa Blessa Pegoraro e dá outras providências".

EDENILSON APARECIDO MILIOSSI, Prefeito Municipal de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder 45 (quarenta e cinco) dias de Licença Prêmio a servidora **ANA CATARINA BARBOSA BLESSA PEGORARO,** ocupante do cargo de **Professora**, na Matricula nº 501831 período da tarde, no período de 22/07/2024 a 04/09/2024, referente ao período aquisitivo 2009/2014.

Artigo 2° - Esta portaria entra vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros em 22/07/2024.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barbosa Ferraz, 09 de julho de 2024

EDENILSON APARECIDO MILIOSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francelania de Matos
Código Identificador:FD016292

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 205/2024

PORTARIA N° 205/2024
De: 09/07/2024

SÚMULA: "Dispõe sobre a designação da servidora Maria Aparecida de Lima Gomes para jornada em período extraordinário, e dá outras providências".

EDENILSON APARECIDO MILIOSSI, Prefeito Municipal de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1° - Designar a servidora **MARIA APARECIDA DE LIMA GOMES,** detentora do cargo efetivo de Professora, para exercer em regime de jornada suplementar na Escola Municipal Jacira Momesso de Almeida Peternelli- EF, jornada de 20 horas semanais, período da Tarde, com início em 08/07/2024 a 06/10/2024, nos termos da **Lei Municipal n° 1.815/2010.**

Artigo 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir de 08 de julho de 2024.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barbosa Ferraz, 09 de julho de 2024.

EDENILSON APARECIDO MILIOSSI
Prefeito Municipal

JOVELINA MARIA CEZAR SILVA
Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Publicado por:
Francelania de Matos
Código Identificador:F493A1A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 210/2024

PORTARIA N° 210/2024
De: 12/07/2024.

SÚMULA: "Concede Licença Prêmio a servidora CINTIA SELMA DELMACHIO SILVA e dá outras providências".

EDENILSON APARECIDO MILIOSSI, Prefeito Municipal de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder 75 (setenta e cinco) dias de Licença Prêmio a servidora **CINTIA SELMA DELMACHIO SILVA,** ocupante do cargo de **Fisioterapeuta,** no período de 15/07/2024 a 27/09/2024, referente ao período aquisitivo 2014/2019.
Artigo 2° - Esta portaria entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barbosa Ferraz, 12 de julho de 2024.

EDENILSON APARECIDO MILIOSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francelania de Matos
Código Identificador:2A3A54C3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 163/2024, DE 12 DE JULHO DE 2024.

SUMULA: Dispõe sobre nomeação de Cargo em Comissão que abaixo especifica e dá outra providencias.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI, Prefeito Municipal de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO o contido nas Leis Municipais nºs. 796/2022 de 29/12/2022 *(Dispõe sobre organização da administração pública municipal direta, bem como a criação, extinção e alteração de cargos de provimento em comissão e de funções de confiança)* e 797/2022 de 29/12/2022 *(Dispõe sobre as atribuições dos cargos em comissão, funções de confiança e secretários municipais do poder executivo municipal) – (publicadas no Diário Oficial dos Municípios do Paraná – AMP – no dia 30/12/2022 – Edição 2678 – págs.26 à 28 e 180 à 186)*.
RESOLVE:
Art. 1º – NOMEAR a partir de *15/07/2024*, a Srª. THAIS CAROLINA MIQUELINO PEREIRA, brasileira, solteira, para exercer na *Secretaria Municipal de Educação – Dept Municipal de Educação*, o cargo em comissão de DIRETORA DO DEPT MUN DE EDUCAÇÃO – Nível/Símbolo CC3, *(conf. art. 2º ítem "I" Letra "c" e conf. Anexo II pág. 9 da Lei Municipal nº. 797/2022 de 29/12/2022 – Cargos em Comissão desta Prefeitura Municipal)*.
Art. 2º – A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e
Publique-se.

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré-PR, em 12 de julho 2024.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdir Garcia Gebim
Código Identificador:C28A24B4

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 164/2024, DE 12 DE JULHO DE 2024.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI, Prefeito Municipal de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO o resultado final do Concurso Público Edital nº. 01/2024 de 19/02/2024 (*publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná – AMP – no dia 19/02/2024 – Edição 2963 – págs.535à573*), realizado em 28/04/2024 e 19/05/2024 (provas objetivas) e nos dias: 15 e 16/06/2024 (avaliação provas práticas), homologação do resultado em 28/06/2024, Edital de Convocação nº. 03.01/2024 de 04/07/2024 (*publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná – AMP – no dia 05/07/2024 – Edição 3060 – págs.114e115*), e,
RESOLVE:
Art. 1º – DESCLASSIFICAR, *por motivo de não apresentação da documentação para contratação para o cargo de* AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS *(não comparecimento)*, a candidata Srª. ANA JULIA RAGANHON AGUIAR, classificada em *1º lugar*, para o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, tornando sem efeito o contido no Edital de Convocação nº. 03.01/2024 de 04/07/2024 para esta candidata.
Art. 2º – A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Notifique-se,
Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré-PR, em 12 de julho de 2024.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdir Garcia Gebim
Código Identificador:6F6E6FFD

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 165/2024, DE 12 DE JULHO DE 2024.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI, Prefeito Municipal de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO o resultado final do Concurso Público Edital nº. 01/2024 de 19/02/2024 (*publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná – AMP – no dia 19/02/2024 – Edição 2963 – págs.535à573*), realizado em 28/04/2024 e 19/05/2024 (provas objetivas) e nos dias: 15 e 16/06/2024 (avaliação provas práticas), homologação do resultado em 28/06/2024, Edital de Convocação nº. 03.01/2024 de 04/07/2024 (*publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná – AMP – no dia 05/07/2024 – Edição 3060 – págs.114e115*), e,
RESOLVE:
Art. 1º – DESCLASSIFICAR, *por motivo de não apresentação da documentação para contratação para o cargo de* ASSISTENTE ADMINISTRATIVO/ESCOLAR *(não comparecimento)*, o candidato Srº. THIERRY GABRIEL DE SOUZA, classificado em *1º lugar*, para o cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO/ESCOLAR, tornando

sem efeito o contido no Edital de Convocação nº. 03.01/2024 de 04/07/2024 para este candidato.
Art. 2º – A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Notifique-se,
Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré-PR, em 12 de julho de 2024.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdir Garcia Gebim
Código Identificador:EA8B9FF7

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 166/2024 DE 12 DE JULHO DE 2024.

Portaria de reclassificação para fim de fila.
O Prefeito Municipal de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:
RESOLVE:
Art. 1º – Tornar público que o candidato Srº. VINICIUS MILSON FERNANDES DE ABREU SANTOS, aprovado para o cargo de EDUCADOR FÍSICO/40 hrs, na 1ª (primeira) colocação, residente e domiciliado na cidade de Andirá-PR, o qual se submeteu a concurso público por meio do Edital nº. 01/2024 de 19/02/2024, solicita formalmente, seu respectivo deslocamento para o final da fila de classificação, por não ter interesse neste momento ao cargo efetivo de Educador Físico-40 hrs, para o qual foi aprovado (por motivo de no momento estar trabalhando concursado no município de Andirá-PR na Defesa Civil) conf. pedido de final de fila, protocolado sob o nº. 209/2024 em 12/07/2024.
Art. 2º – Fica portanto o referido candidato, na Homologação do Resultado do Concurso Público Edital nº. 01/2024 em seu anexo I, pág.15, Cargo de Educador Físico-40 hrs, inscrição nº. 471-106, aprovado na 1ª colocação, seja remanejado para 20ª colocação.
Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré-PR, em 12 de julho de 2024.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdir Garcia Gebim
Código Identificador:E4914A8B

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 167/2024 DE 12 DE JULHO DE 2024.

Portaria de reclassificação para fim de fila.
O Prefeito Municipal de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:
RESOLVE:
Art. 1º – Tornar público que o candidato Srº. LUCKAS ARAUJO DA SILVA, aprovado para o cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO/SOCIAL-40 hrs, na 1ª (primeira) colocação, residente e domiciliado na cidade de Barra do Jacaré-PR, o qual se submeteu a concurso público por meio do Edital nº. 01/2024 de 19/02/2024, solicita formalmente, seu respectivo deslocamento para o final da fila de classificação, por não ter interesse neste momento ao cargo efetivo de Assistente Administrativo/Social-40 hrs, para o qual foi aprovado (por motivo de ter sido também, aprovado em outro cargo e está no aguardo da convocação) conf. pedido de final de fila, protocolado sob o nº. 211/2024 em 12/07/2024.
Art. 2º – Fica portanto o referido candidato, na Homologação do Resultado do Concurso Público Edital nº. 01/2024 em seu anexo I, pág.7, Cargo de Assistente Administrativo/Social-40 hrs, inscrição nº. 471-1882, aprovado na 1ª colocação, seja remanejado para 5ª colocação.
Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré-PR, em 12 de julho de 2024.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdir Garcia Gebim
Código Identificador:04DF8343

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 1740/2024, DE 12 DE JULHO DE 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre exoneração a pedido de servidora Cargo Efetivo de Merendeira que abaixo especifica e dá outra providencias.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI, Prefeito Municipal de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO o requerimento pedido de exoneração protocolado sob nº. 203/2024 em 11/07/2024.
DECRETA:
Artº. 1º – Fica EXONERADA do quadro de servidores públicos municipais, a partir de 15/07/2024, a Srª. VERONICA ADRIANA DE SOUZA – Matr. 6151, cargo efetivo de MERENDEIRA, nomeada desde 01/03/2016, conforme portaria nº. 058/2016 de 01/03/2016 – (*publicada no Jornal Tribuna do Vale – pág.A5 Atas & Editais – em 02/03/2016*).
Artº. 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré-PR, em 12 de julho de 2024.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdir Garcia Gebim
Código Identificador:2DBA495E

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 1741/2024, DE 12 DE JULHO DE 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre exoneração a pedido de servidora Cargo Efetivo de Merendeira que abaixo especifica e dá outra providencias.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI, Prefeito Municipal de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO o requerimento pedido de exoneração protocolado sob nº. 207/2024 em 12/07/2024.
DECRETA:
Artº. 1º – Fica EXONERADA do quadro de servidores públicos municipais, a partir de 15/07/2024, a Srª. RAFAELA CAMILA DA SILVA – Matr. 4941, cargo efetivo de MERENDEIRA, nomeada desde 21/11/2011, conforme portaria nº. 218/2011 de 18/11/2011 – (*publicada no Jornal Tribuna do Vale – pág.B5 Atas & Editais – em 19e20/11/2011*).
Artº. 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré-PR, em 12 de julho de 2024.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdir Garcia Gebim
Código Identificador:8D34352B

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO – EDITAL Nº. 05.01/2024, DE 12 DE JULHO DE 2024.

REF. PROCESSO CONCURSO PÚBLICO – EDITAL nº. 01/2024 de 19/02/2024 *(publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná – AMP – em 19/02/2024 – Edição 2963 – págs.535à573).*

O Prefeito Municipal de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, EDIMAR DE FREITAS ALBONETI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.
CONSIDERANDO a portaria nº. 072/2022 de 24/05/2022 (Comissão Organizadora) *(publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná – AMP – em 25/05/2022 – Edição 2525 – pág.35).*
CONSIDERANDO a regularidade formal dos procedimentos adotados na formalização do Concurso Público – EDITAL nº. 01/2024 de 19/02/2024 *(publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná – AMP – em 19/02/2024 – Edição 2963 – págs.535à573).*
CONSIDERANDO que o Concurso Público realizado nos dias: 28/04/2024 e 19/05/2024 (provas objetivas) e nos dias: 15 e 16/06/2024 (aplicação da avaliação presencial da quota racial e da prova prática).
CONSIDERANDO a Homologação de resultado em 28/06/2024 do Edital de Concurso Público nº. 01/2024 (*publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná – AMP – em 28/05/2024 – Edição 3055 – págs.1055à1072*).
CONSIDERANDO as portarias nºs. 164/2024 e 165/2024 de 12/07/2024, desclassificando candidatos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais e Assistente Administrativo Escolar, por não comparecimento.
CONSIDERANDO as portarias nºs. 160/2024, 161/2024, 162/2024, 166/2024 e 167/2024 de 12/07/2024, reclassificando candidatos para fim de fila.
CONVOCA os candidatos aprovados para o cargo de provimento efetivo, a saber:

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO/ESCOLAR – 40 horas

NOME:	DATA NASCIMENTO:	CLASSIFICAÇÃO:
Simone Maria Gonçalves	03/11/1980	2ª colocada

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO/SAÚDE – 40 horas

NOME:	DATA NASCIMENTO:	CLASSIFICAÇÃO:
Maria Gabriela Rodrigues	01/12/2004	3ª colocada

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO/SOCIAL – 40 horas

NOME:	DATA NASCIMENTO:	CLASSIFICAÇÃO:
Ana Julia Raganhon Aguiar	03/01/2001	2ª colocada

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – 40 horas

NOME:	DATA NASCIMENTO:	CLASSIFICAÇÃO:
Deziele Rizzera	28/09/1988	6ª colocada

MÉDICO PSF – 20 horas

NOME:	DATA NASCIMENTO:	CLASSIFICAÇÃO:
Julio Caminski Nita de Oliveira	20/09/1998	3º colocado

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – 40 horas

NOME:	DATA NASCIMENTO:	CLASSIFICAÇÃO:
Juliana Carolina Oliveira	13/05/1984	6ª colocada

EDUCAÇÃO FÍSICO – 40 horas

NOME:	DATA NASCIMENTO:	CLASSIFICAÇÃO:
Filipe Rodrigues Mendonça	21/01/1990	2º colocado

Os candidatos acima relacionados deverão comparecerem no Departamento de Recursos Humanos desta municipalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do Edital de Convocação, ou seja, de **15/07/2024 à 19/07/2024**, munidos de documentos relacionados (conf. Edital de abertura nº. 01/2024 no art. 14 em seus itens 14.1 ao 14.10).
E, para conhecimento dos interessados expede-se este Edital que será fixado no mural da Prefeitura Municipal, bem como publicado no Diário Oficial do Município *(diariomunicipal.com.br/amp/)*, no Portal de Transparência *(barradojacare.pr.gov.br/transparencia/adm/concursos)* e também será encaminhado via email e contato telefone (cadastrado na inscrição) (conf. previsto no ítem 14.2.1 do art. 14 do Edital de abertura nº. 01/2024).

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré-PR, em 12 de julho de 2024.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdir Garcia Gebim
Código Identificador:A42C6624

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO Nº 36/2024 NA FORMA ELETRÔNICA.

A prefeitura do Município de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, torna público que fará realizar-se no dia 29/07/2024, em sua sede à Rua Rui Barbosa, 96, na sala de Sessão do Pregão Eletrônico da Prefeitura para a seleção de propostas mais vantajosa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, para a AQUISIÇÃO DE UNIFORMES, conforme especificação descritas no Anexo-I e termo de referência, do edital.
Valor Total: R$364.004,57 (Trezentos e Sessenta e Quatro Mil e Quatro Reais e Cinquenta e Sete Centavos).
Os recursos financeiros para custear as despesas objetos deste PREGÃO, estão anexados no processo.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08h30min do dia 15/07/2024 às 08h30min do dia 29/07/2024. ABERTURA DAS PROPOSTAS: Das 08h31min do dia 29/07/2024 às 08h59min do dia 29/07/2024.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09h00min do dia 29/07/2024.
LOCAL: www.bll.org.br "Acesso Identificado no link - licitações"
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
O Edital Nº 36/2024, com detalhes do Pregão Eletrônico do tipo MENOR PREÇO por Lote estará à disposição dos interessados a partir do dia 15/07/2024, diretamente na BLL e no portal de transparência da Prefeitura Municipal. Informações através do pmbj@uol.com.br ou pelo fone (43) 3537-1212.

Barra do Jacaré/PR, 12/07/2024.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:2EC843EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2024.

1.0.	**DO OBJETO**
1.1.	O objeto da presente licitação é registro de preços para aquisição de peças para implementos agrícolas, CONFORME ESPECIFICAÇÃO DETALHADA NO TERMO DE REFERÊNCIA e conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
1.2	VALOR TOTAL DO EDITAL R$ R$ 40.158,46 (Quarenta Mil, Cento e Cinquenta e Oito Reais e Quarenta e Seis Centavos).
2.0.	**DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS**
2.1.	Recebimento das Propostas: das 08h00min. do dia 21/07/2024 às 08h30min. do dia 31/07/2024.
2.2.	Abertura das propostas: das 08h31min. às 08h59min. do dia 31/07/2024. Início da sessão de disputa de preços: 09h00min. do dia 31/07/2024.
3.0.	**DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**
3.1.	Será considerado vencedor o licitante que oferecer a proposta de Menor Preço.
4.0.	**DO FORNECIMENTO DO EDITAL**
4.1.	Estará disponível aos interessados na Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré, sito a Rua Rui Barbosa, nº 96, Bairro Centro, no site da prefeitura municipal (www.barradojacare.pr.gov.br). Informações através do pmbj@uol.com.br, licitacao@barradojacare.pr.gov.br, www.bll.org.br ou pelo fone (43) 3537-1212.

Paço Municipal José Galdino Pereira - Barra do Jacaré - Paraná, em 12/07/2024.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:7188D9C1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ATA ADESÃO CARONA CINCATARINA ROLO

EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REISTRO DE PREÇOS DE OUTRO ÓRGÃO (CARONA)

ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
PREGÃO ELETRONICO Nº033/2023 – CINCATARINA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CONSOLIDADA N° ATC000027/2023

O Município de Bela Vista da Caroba, comunica que aderiu a Ata de Registro de Preços N° ATC000027/2023 do Pregão Eletrônico nº033/2023 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATARINA, que objetiva a aquisição de um rolo compactador, conforme tabela abaixo:

Item	Material/Serviço	Marca/Modelo	Quantidade da Adesão	Fornecedor	Valor unitário (R$)
1	ROLO COMPACTADOR NOVO. ZERO HORA. TIPO A. PESO OPERACIONAL MAIOR OU IGUAL A 10400 KG. ESPECIFICAÇÕES CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN17040)	JCB / JCB116D / 2023	1	ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA	591.000,00

O Detentor do Registro é a empresa **ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ nº 05.063.653/0010-24** para a aquisição do rolo compactador.

DATA DA ADESÃO: 02 de julho de 2024.
VALOR TOTAL: R$591.000,00 (quinhentos e noventa e um mil reais).

Bela Vista da Caroba, 02/07/2024.

GELSON MAFFI
Prefeito

Publicado por:
Maiara Marcante
Código Identificador:70396A18

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ATA ADESÃO CARONA CINCATARINA RESTROESCAVADEIRA

EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE OUTRO ÓRGÃO (CARONA)

ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
PREGÃO ELETRONICO Nº011/2024 – CINCATARINA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CONSOLIDADA N° ATC000005/2024

O Município de Bela Vista da Caroba, comunica que aderiu a Ata de Registro de Preços N° ATC000005/2024 do Pregão Eletrônico nº011/2024 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATARINA, que objetiva a aquisição de duas retroescavadeiras, conforme tabela abaixo:

Item	Material/Serviço	Marca/Modelo	Quantidade da Adesão	Fornecedor	Valor unitário (R$)
1	RETROESCAVADEIRA NOVA. TIPO A. ZERO HORA. PESO OPERACIONAL MAIOR OU IGUAL A 7000 KG. ESPECIFICAÇÕES CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN22488)	JCB / 3CX	2	ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA	351.700,00

O Detentor do Registro é a empresa **ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ nº 05.063.653/0010-24** para a aquisição de duas retroescavadeiras.

DATA DA ADESÃO: 02 de julho de 2024.
VALOR TOTAL: R$703.400,00 (setecentos e três mil e quatrocentos reais).

Bela Vista da Caroba, 02/07/2024.

GELSON MAFFI
Prefeito

Publicado por:
Maiara Marcante
Código Identificador:9E25B9D8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PR17/2024

O MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA torna público a realização do **Pregão Eletrônico Nº PR17/2024.**
1. OBJETO DA LICITAÇÃO: ***PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DEDETIZAÇÃO DE CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS, LIMPEZA DE CAIXAS DE AGUA PARA OS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE, UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, CENTRO DE SAÚDE, ACADEMIA DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA.***
2. DATA DE ABERTURA: Dia 29/07/2024, às 13:00 horas.
3. LOCAL DA ABERTURA: www.licitanet.com.br.
O Edital e Anexos estarão disponíveis em www.licitanet.com.br.

Bela Vista da Caroba - PR - 12 de julho de 2024.

GELSON MAFFI
Prefeito Municipal

Publicado por:
João L. N.
Código Identificador:C9EAA32D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 098/2024

DECRETO Nº. 098/2024

Regulamenta, em âmbito Municipal, a Lei Complementar Nº 195, de 8 de julho de 2022, e da outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e,
CONSIDERANDOaLei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, denominada Lei Paulo Gustavo, criada para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural e para os trabalhadores da Cultura;
CONSIDERANDOo decreto federal**nº 11.525, de 11 de maio de 2023**, destinado a regulamentar a Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar nº 195/2022);
CONSIDERANDOa separação das competências de cada ente público em relação aos instrumentos de aplicação dos recursos;
CONSIDERANDOque compete aos estados e municípios a edição de regulamentos complementares para elaboração dos editais e aplicação dos recursos, nos termos do decreto 11.525/2023.

DECRETA:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O Município de Bela Vista da Caroba, Estado do Paraná recebeu da União, através do programa 30882120230002 do Ministério da Cultura, em parcela única, no exercício de 2023, o valor de R$ 61.315,12 (sessenta e um mil trezentos e quinze reais e doze centavos), de acordo com o plano de ação nº 30882120230002-012882 para aplicação em ações de apoio ao setor cultural, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
Parágrafo único. Em conformidade com o Artigo 17, Inciso V do Decreto Federal o Nº 11.525, de 11 de maio de 2023, o Município de Bela Vista da Caroba, utilizará 5% dos recursos recebidos na contratação de consultoria para apoio a Comissão de Gestão, Estratégia, Seleção e Fiscalização de execução da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, denominada Lei Paulo Gustavo.

Art. 2º. O Poder Executivo do Município de Bela Vista da Caroba, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, executará diretamente os recursos de que trata a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, denominada "Lei Paulo Gustavo", mediante editais e programas que contemplem os artigos 6º (desenvolver ações emergenciais por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios ou outras formas de seleção pública simplificadas do setor do audiovisual) e 8º (apoio ao desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária das demais áreas da cultura) da referida lei.
Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com o auxílio da Comissão de Gestão, Estratégia, Seleção e Fiscalização de que trata o artigo 3° deste decreto e das demais Secretarias Municipais competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para a realização dos editais e chamadas públicas.

Art. 3º. Fica criado a Comissão de Gestão, Estratégia, Seleção e Fiscalização da Lei Complementar nº. 195/2022 - Lei Paulo Gustavo, com as seguintes atribuições:
Realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;
Participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município, para a distribuição dos recursos na forma prevista na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, e observando-se o artigo 4° deste decreto;
Responsável pela análise e seleção dos projetos/propostas apresentadas pelos proponentes através dos chamamentos públicos realizados para atendimento da Lei Complementar em comento;
Acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do artigo 2° deste decreto;
Acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município;
Fiscalizar a execução dos recursos transferidos, em âmbito municipal, a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022.
Elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Bela Vista da Caroba.
Fiscalizar o cumprimento da contrapartida social de que trata o art. 17 deste Decreto;

Art. 4º. O Secretário Municipal de Educação e Cultura poderá expedir portaria para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, inclusive no tocante à forma de execução e a composição da Comissão de Gestão, Estratégia, Seleção e Fiscalização de que trata o art. 3º.

Art. 5º. Compete a Secretaria Municipal de Educação e Cultura distribuir os recursos previstos na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, destinados a área do audiovisual prevista no art. 6º da Lei Complementar nº. 195/2022, compreendendo a produção de filmes e vídeos de curta, média e longa metragem, séries e web séries, produção de games, videoclipes, salas de cinema, cursos e oficinas de formação, através da elaboração e publicação de editais.

Art. 6º. Compete a Secretaria Municipal de Educação e Cultura elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais em observância ao disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022.
Só serão beneficiados com recursos contemplados neste Decreto residentes do Município de Bela Vista da Caroba, Paraná, bem como pessoas físicas naturais de outros municípios e pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos, que deverão comprovar residência ou sede no Município de Bela Vista da Caroba, Paraná;
Os beneficiários contemplados com os recursos neste Decreto deverão ter suas inscrições efetivadas e homologadas no Cadastro Municipal de Cultura;
O Cadastro Municipal de Cultura é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e terá validade de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua homologação, podendo esse prazo ser prorrogado por períodos iguais, mediante a atualização dos dados e documentos cadastrais referentes às alterações ocorridas no período;
A homologação da inscrição no Cadastro Municipal de Cultura será efetuada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Bela Vista da Caroba, após verificada e analisada a documentação e os dados apresentados no ato de inscrição no Cadastro;
A inscrição no Cadastro Municipal de Cultura poderá ser excluída a qualquer tempo, caso ocorra a comprovação de irregularidade na documentação.

CAPÍTULO II
APOIOS

Art. 7º. O apoio de que trata o art. 5º deste Decreto terá os seguintes valores a ser distribuído com o setor do audiovisual, conforme determina o plano de ação aprovado pelo Ministério da Cultura:
Meta 1 - Artigo 6º Inciso I – Edital para realização de produções audiovisuais no valor de R$ 32.482,59 (trinta e dois mil quatrocentos e oitenta e dois reais e cinquenta e sessenta centavos);
Meta 2 - Artigo 6º Inciso II – será executado de forma direta pelo Município para implementação de equipamentos da sala audiovisual de propriedade do Município, equipando a sala de cinema/cineteatro, sendo assim será executado de forma direta pelo Município por meio de Licitação conforme o que elenca o art. 3º § 5º, inciso III do decreto nº. 11.525/2023 valor de R$ 7.424,75 (sete mil quatrocentos e vinte e quatro reais e setenta e cinco centavos);
Meta 3 - Artigo 6º Inciso III – Edital para Formação, qualificação e difusão no valor de R$ 3.727,71 (três mil setecentos e vinte e sete reais e setenta e um centavos).
Parágrafo único: Em conformidade com o Artigo 17, Inciso V do Decreto Federal o Nº 11.525 de 11 de maio de 2023, o Município de Bela Vista da Caroba utilizará 5% dos recursos recebidos na contratação de consultoria para apoio a Comissão de Gestão, Estratégia, Seleção e Fiscalização de execução da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, denominada Lei Paulo Gustavo.

Art. 8º. O apoio previsto no art. 6º deste decreto terá os seguintes valores a ser distribuído para demais áreas da cultura, conforme determina o plano de ação aprovado pelo Ministério da Cultura:
Meta 4 - Artigo 8º - Edital para as demais aérea da cultura no valor de R$ 17.677,15 (dezessete mil seiscentos e setenta e sete reais e quinze centavos);
Compete a Secretaria Municipal de Educação e Cultura remanejar os recursos de apoios que tratam o artigo 5º deste Decreto, entre as metas 1, 2 e 3, de acordo com a demanda de propostas apresentadas pelo setor do audiovisual;
Não será permitido o remanejamento dos valores reservados aos apoios que tratam o artigo 7º metas 1, 2 e 3, para o apoio que trata o artigo 8º, meta 4 e, dos apoios que tratam o artigo 8º para o artigo 7º.

CAPÍTULO III
DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FOMENTO DIRETO
Seção I
Do Fomento Direto
Art. 9º. A seleção dos projetos culturais a serem beneficiados com fomento cultural será realizada por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios ou outras formas de seleção pública simplificadas, observados os seguintes critérios, de forma concomitante ou alternadamente de acordo com disposto no edital:

Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto;
Relevância da ação proposta para o cenário cultural da cidade;
Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto;
Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto;
coerência do Plano de Divulgação ao Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto;
Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas;
Contrapartida;
utilização adequada de mecanismos de acesso cultural aos grupos sociais historicamente excluídos: nômades, indígenas, negros, pessoas com deficiência, refugiados, crianças, mulheres e idosos em vulnerabilidade Social, pessoas em situação de rua, dentre outros.
§1º. Os critérios de cada edital de fomento serão publicados no chamamento público, que conterá as informações sobre o processo seletivo, prazos e documentação necessária, entre outras informações.
§2º. Além dos critérios elencados nos incisos I ao VIII, os proponentes poderão receber pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:
Para pessoas físicas:
I - Proponentes do gênero feminino, conforme pontuação estabelecida no edital;
II - Proponentes negros e indígenas, conforme pontuação estabelecida no edital;
III - Proponentes com deficiência, conforme pontuação estabelecida no edital;
IV - Proponente residente do Município de Bela Vista da Caroba, Paraná, conforme pontuação estabelecida no edital.
Para pessoas Jurídicas:
I - Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas negras ou indígenas, conforme pontuação estabelecida no edital;
II - Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por mulheres, conforme pontuação estabelecida no edital;
III - Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social, conforme pontuação estabelecida no edital;
Pessoa jurídica com sede no município de Bela Vista da Caroba, conforme pontuação estabelecida no edital.

Art. 10. Os editais de fomento serão coordenados e executados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que será responsável pela avaliação e seleção dos projetos culturais.
Os recursos financeiros serão repassados aos proponentes dos projetos selecionados com maior nota, após assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

Art. 11. Todos os editais, chamamentos públicos, prêmios ou outras formas de seleção pública realizados com base em recursos oriundos da Lei Complementar Federal nº 195, de 2022 deverão conter alerta sobre a incidência de impostos no recebimento de recursos por parte de pessoas físicas e jurídicas, e o a Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá reiterar essa informação no momento da transferência de recursos aos beneficiários selecionados.
Art. 12. A Secretaria de Educação e Cultura, deverá oferecer logística facilitada, por meio da internet, em sítio oficial de forma descentralizada para o procedimento de entrega das propostas, diálogo e prestação de contas junto aos proponentes e beneficiários, esses procedimentos poderão ser protocolados presencialmente na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 13. A modalidade de fomento à execução de ações culturais e a modalidade de apoio a espaços culturais poderão ser implementadas por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, conforme os procedimentos previstos no Decreto Federal nº 11.453, de 2023, para a execução de recursos de que trata a Lei nº 14.399, de 2022 e a Lei Complementar Federal nº 195, de 2022.
A administração pública poderá optar pela utilização dos instrumentos previstos nas Lei Federal nº. 14.133/2021, nos casos em que necessitar adquirir bens ou contratar serviços, vedada a aplicação do disposto no art. 184 da referida Lei às hipóteses previstas no caput do art. 22 do Decreto Federal nº 11.453, de 2023.

Seção II
Dos Proponentes e dos Beneficiários
Art. 14. São proponentes aos recursos provenientes das Lei Complementar Federal nº 195, de 2022, os agentes culturais destinatários do fomento cultural.
Poderão ser agentes culturais destinatários do fomento cultural os artistas, os produtores culturais, os gestores culturais, os mestres da cultura popular, os curadores, os técnicos, os assistentes e outros profissionais dedicados à realização de ações culturais.
Os agentes culturais poderão ser pessoas físicas ou pessoas jurídicas com atuação no segmento cultural com residência ou sede no Municipio de Bela Vista da Caroba, vetada a participação de pessoas físicas ou juridicas fora deste Munícipio.

Art. 15. São beneficiários dos recursos provenientes das Lei Complementar Federal nº 195, de 2022, os agentes culturais destinatários do fomento cultural cuja proposta tenha sido selecionada e esteja em execução, após firmar compromisso por meio de instrumento legal junto ao da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 16. Os beneficiários dos projetos selecionados deverão prestar contas dos recursos recebidos no prazo e na forma estabelecidos pelo edital de chamamento público ao qual se inscreveram, sob pena de responsabilidade administrativa e civil.

Art. 17. Os beneficiários dos recursos devem assegurar a realização de contrapartida social a ser pactuada com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura através de assinatura do Termo de Compromisso, incluída obrigatoriamente a realização de exibições e apresentação gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.
Os beneficiários dos apoios de que trata os art. 7º e 8º deste Decreto, apresentarão a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, juntamente à solicitação do benefício, proposta de atividade de contrapartida.
Caberá a Secretaria Municipal de Educação e Cultura verificar o cumprimento da contrapartida de que trata o §3º deste artigo;
Fica vedada a concessão de apoio e a celebração de instrumento pelo agente cultural que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado nas etapas a que se refere o caput do art. 20 do Decreto Federal nº. 11.453 de 20 de março de 2023.
Fica vedada a concessão de apoio a funcionários/servidores, profissionais com cargos comissionados do Município de Bela Vista da Caroba ou com contrato de prestação de serviços em vigor até a data de publicação dos editais, com o Município de Bela Vista da Caroba, Paraná.

CAPÍTULO IV
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
Seção I
Da Prestação de Contas dos Beneficiados

Art. 18. Os beneficiários de recursos públicos oriundos da Lei Complementar Federal nº 195, de 2022 deverão prestar contas à Administração Pública por meio das seguintes categorias:
I - categoria de prestação de informações em relatório técnico de execução do objeto;
ou
II - categoria de prestação de informações em relatório de execução financeira.

A definição da categoria de prestação de informações aplicável ao caso concreto deverá observar as condições objetivas previstas nos arts. 24 e 25 da Lei Complementar Federal nº 195, de 2022.
A documentação relativa à execução do objeto e financeira deverá ser mantida pelo beneficiário pelo prazo de cinco anos, contado do fim da vigência do instrumento.

Art. 19. A prestação de informações em relatório técnico de execução do objeto deverá comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural, conforme os seguintes procedimentos:
apresentação de relatório técnico de execução do objeto pelo beneficiário no prazo determinado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

análise do relatório de execução do objeto pela Comissão de Gestão, Estratégia, Seleção e Fiscalização, comissão está responsável pelo julgamento da prestação de Contas.
A Comissão de Gestão, Estratégia, Seleção e Fiscalização dos recursos provenientes da LC nº. 195/2022 deverá elaborar parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá solicitar a apresentação pelo beneficiário de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado no relatório de execução do objeto.
A Comissão de Gestão, Estratégia, Seleção e Fiscalização dos recursos provenientes da LC nº. 195/2022, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, poderá:
determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado;
solicitar a apresentação pelo beneficiário de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que foram insuficientes as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial de metas; ou
decidir pela rejeição da prestação de informações, nos casos em que verificar que não houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado ou quando identificar irregularidades no relatório de execução financeira.

Art. 20. O relatório de execução financeira será exigido excepcionalmente, em qualquer etapa da execução da proposta, nas seguintes hipóteses:
quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, conforme os procedimentos previstos nos arts. 24 e 25 da Lei Complementar Federal nº 195, de 2022; ou
quando for recebida pela Administração Pública denúncia de irregularidade sobre a execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que deve avaliar os elementos fáticos apresentados.

Art. 21. O julgamento da prestação de informações realizado pela Comissão de Gestão, Estratégia, Seleção e Fiscalização dos recursos provenientes da LC nº. 195/2022 avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações, podendo concluir pela:
aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou
reprovação da prestação de informações, parcial ou total.
Parágrafo único. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade poderá concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

Art. 22. Nos casos em que o julgamento da prestação de informações for pela reprovação, o beneficiário será notificado para:
devolver recursos ao erário;
apresentar plano de ações compensatórias; ou
proceder à devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.
A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que regularmente comprovada.
Nos casos de reprovação parcial, o ressarcimento ao erário previsto no inciso I do caput deste artigo somente será possível se estiver caracterizada má-fé do beneficiário.
O prazo de execução do plano de ações compensatórias deve ser o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

Art. 23. Os beneficiários contemplados com os recursos oriundos da Lei Complementar n°. 195/2022 apresentaram prestação de contas referente ao uso do benefício e cumprimento da contrapartida social a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no prazo de cento e oitenta dias após o recebimento dos recursos.

Parágrafo único: Os beneficiários contemplados com os recursos oriundos da Lei Complementar n°. 195/2022 que não apresentar prestação de contas, ou não cumprir com a contrapartida, ou utilizar os recursos em desacordo com o estabelecido neste Decreto, poderá ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei e ficará impedido de contratar e receber recursos por 24 (vinte e quatro) meses, após o final do prazo de prestação de contas, aplicando-se assim o disposto no art. 22 deste Decreto.

Art. 24. A aprovação da contrapartida social pela Comissão de Gestão, Estratégia, Seleção e Fiscalização que trata este Decreto, é condição para a homologação de prestação de contas.

Seção II
Da Prestação de Contas do Município

Art. 25. As prestações de contas das ações emergenciais de que trata a Lei Complementar nº 195, de 2022 deverão ser encerradas 24 (vinte e quatro) meses após o repasse dos recursos ao Município, de acordo com a legislação pertinente.

Seção III
Do Acompanhamento, Fiscalização e Julgamento da Prestação de Contas

Art. 26. O acompanhamento, a fiscalização e o julgamento da prestação de contas da distribuição e aplicação dos recursos oriundos da Lei Complementar Federal nº 195, de 2022, no que diz respeito aos beneficiários e ao Município, ficam sob a responsabilidade da Comissão de Gestão, Estratégia, Seleção e Fiscalização.

Art. 27. Após análise e julgamento pela Comissão de Gestão, Estratégia, Seleção e Fiscalização dos recursos oriundos da LC nº. 195/2022, a prestação de contas deverá ser encaminhada para a Procuradoria-Geral do Município para análise e emissão de parecer.

CAPÍTULO V
DAS PENALIDADES

Art. 28. O beneficiário, responsável pela celebração do Termo de Execução Cultural, que não devolver, total ou parcialmente, os recursos recebidos, oriundos da Lei Complementar Federal nº 195, de 2022, devido a reprovação da prestação de contas, após os trâmites devidos nos órgãos de acompanhamento, fiscalização e julgamento de prestação de contas, fica sujeito as seguintes penalidades:
inscrição do débito na Dívida Ativa do Município;
impedimento de participação em editais, certames, concursos, prêmios e outros chamamentos públicos realizados pelo Município, pelo período de 2 (dois) anos consecutivos.

Art. 29. As penalidades deverão constar nos editais de chamamento público e nos Termos de Execução Cultural, podendo a Secretaria Municipal de Educação e Cultura aplicar outras medidas de acordo com as regras e normas da Administração Pública, caso seja necessário.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. É assegurada a participação da sociedade civil no acompanhamento e na fiscalização da aplicação dos recursos oriundos da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022;
Art. 31. Todas as informações de interesse público relativas à aplicação da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, em âmbito local, ficarão disponíveis no endereço https://www.belavistadacaroba.pr.gov.br/

Art. 32. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, poderá expedir normas para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Complementar Nº 195, de 8 de julho de 2022, em âmbito local.

Art. 33. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, ESTADO DO PARANÁ, EM DOZE DE JULHO DE 2024.

GELSON MAFFI
Prefeito de Bela Vista da Caroba- PR

Publicado por:
Pamela Cristina Silva
Código Identificador:856E708D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 099/2024

DECRETO Nº 099/2024

SÚMULA: Altera membros para comporem a Comissão de Seleção, Avaliação e Monitoramento de Termos de Colaboração do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais resolve:

DECRETA

Art.1º: Ficam alterados os membros para comporem a Comissão de Seleção, Avaliação e Monitoramento de Termos de Colaboração do Município de Bela Vista da Caroba, Estado do Paraná, que passará a estar composto, conforme segue:

DYENIFFER ELSEMBAK
FABIANO EZEQUIEL ZORTEA
PAMELA CRISTINA SILVA

Art. 2º: Fica revogado o Decreto N° 094/2024 de 27 de junho de 2024.

Art. 3º: O presente Decreto entrará em vigor a partir da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, EM 12 DE JULHO DE 2024.

GELSON MAFFI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pamela Cristina Silva
Código Identificador:A9A879FA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BITURUNA

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BITURUNA
RESUMO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

Nome do Fornecedor: **JEAN CARLOS DE MATTOS**
CPF / CNPJ: 27.084.275/0001-07
Modalidade: Pregão Eletrônico
Número Processo: 07/2024
Número Licitação: 07/2024
Número Contrato/Aditivo: 027/2024
Objeto: Referente a Registro de Preço de material de expediente a ser utilizado na Fundação Municipal de Saúde de Bituruna, sendo: Hospital São Vicente de Paula, Centros Administrativos I e II e nas Unidades Básicas de Saúde para o desenvolvimento das atividades administrativas. Conforme meta da LDO 01, 15, 20, 36.
Data Homologação: 12/07/2024
Data Assinatura: 12/07/2024
Vigência: Inicio 12/07/2024 – Termino 12/07/2025
Valor: R$: 32.220,00

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

Nome do Fornecedor: **DOUGLAS ALAN HEINEN ESPORTES**
CPF / CNPJ: 18.828.722/0001-02
Modalidade: Pregão Eletrônico
Número Processo: 07/2024
Número Licitação: 07/2024
Número Contrato/Aditivo: 028/2024
Objeto: Referente a Registro de Preço de material de expediente a ser utilizado na Fundação Municipal de Saúde de Bituruna, sendo: Hospital São Vicente de Paula, Centros Administrativos I e II e nas Unidades Básicas de Saúde para o desenvolvimento das atividades administrativas. Conforme meta da LDO 01, 15, 20, 36.
Data Homologação: 12/07/2024
Data Assinatura: 12/07/2024
Vigência: Inicio 12/07/2024 – Termino 12/07/2025
Valor: R$: 7.607,80

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

Nome do Fornecedor: **LEONARDO A VERZA**
CPF / CNPJ: 07.460.912/0001-95
Modalidade: Pregão Eletrônico
Número Processo: 07/2024
Número Licitação: 07/2024
Número Contrato/Aditivo: 029/2024
Objeto: Referente a Registro de Preço de material de expediente a ser utilizado na Fundação Municipal de Saúde de Bituruna, sendo: Hospital São Vicente de Paula, Centros Administrativos I e II e nas Unidades Básicas de Saúde para o desenvolvimento das atividades administrativas. Conforme meta da LDO 01, 15, 20, 36.
Data Homologação: 12/07/2024
Data Assinatura: 12/07/2024
Vigência: Inicio 12/07/2024 – Termino 12/07/2025
Valor: R$: 3.180,80

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

Nome do Fornecedor: **LUIZ ANGELO DALGALLO**
CPF / CNPJ: 05.430.506/0001-54
Modalidade: Pregão Eletrônico
Número Processo: 07/2024
Número Licitação: 07/2024
Número Contrato/Aditivo: 030/2024
Objeto: Referente a Registro de Preço de material de expediente a ser utilizado na Fundação Municipal de Saúde de Bituruna, sendo: Hospital São Vicente de Paula, Centros Administrativos I e II e nas Unidades Básicas de Saúde para o desenvolvimento das atividades administrativas. Conforme meta da LDO 01, 15, 20, 36.
Data Homologação: 12/07/2024
Data Assinatura: 12/07/2024
Vigência: Inicio 12/07/2024 – Termino 12/07/2025
Valor: R$: 46.642,89

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

Nome do Fornecedor: **V. A. OTTONI EQUIPAMENTOS**
CPF / CNPJ: 18.770.897/0001-06
Modalidade: Pregão Eletrônico
Número Processo: 07/2024
Número Licitação: 07/2024
Número Contrato/Aditivo: 031/2024
Objeto: Referente a Registro de Preço de material de expediente a ser utilizado na Fundação Municipal de Saúde de Bituruna, sendo: Hospital São Vicente de Paula, Centros Administrativos I e II e nas Unidades Básicas de Saúde para o desenvolvimento das atividades administrativas. Conforme meta da LDO 01, 15, 20, 36.
Data Homologação: 12/07/2024

Data Assinatura: 12/07/2024
Vigência: Inicio 12/07/2024 – Termino 12/07/2025
Valor: R$: 43.421,68

Publicado por:
Rubens Nieviadomski
Código Identificador:0B6EC7E6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DECRETO N.º 108/2024

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar Autorizado pela Lei Municipal nº 2338/2023 de 21 de novembro de 2023.

RODRIGO ROSSONI, Prefeito Municipal de Bituruna, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei DECRETA:

Art. 1.º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Bituruna, um Crédito Adicional Suplementar conforme abaixo discriminado:

02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.002 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE		
02.002.26.782.8.2026-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES		R$40.559,94
00501.00501.04.99.00.00.2.755.0000	(SF) - Receitas de Alienações de Ativos	40.559,94
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.002 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE		
02.002.26.782.8.2026-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES		R$13.368,06
00501.00501.04.99.00.00.1.755.0000	Receitas de Alienações de Ativos	13.368,06

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -		
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)		R$40.559,94
00501.00501.04.99.00.00.2.755.0000	(SF) - Receitas de Alienações de Ativos	40.559,94
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -		
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R$13.368,06
00501.00501.04.99.00.00.1.755.0000	Receitas de Alienações de Ativos	13.368,06

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Paço do Índio, 10 de julho de 2024.

RODRIGO ROSSONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eneias Santos Mello
Código Identificador:F9885D15

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 002/2022 ADITIVO N.º 008/2024

O Município de Bituruna, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 81.648.859/0001-03, sito na Av. Dr. Oscar Geyer, 489, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, senhor RODRIGO ROSSONI, RG nº 6.944.953-0 SSP-PR, CPF/MF 041.179.229-63, a seguir denominada CONTRATANTE, e **RADIANTE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, sito a ROD BR 277, 748, cidade de Curitiba - PR, inscrito(a) no CNPJ sob n° 82.446.394/0001-70, neste ato representado conforme contrato original, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente TERMO ADITIVO, nos termos da Lei n° 8.666/93, de 21 de julho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do **Processo n.º 68/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 56/2021**, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - ADITAMENTO
1.1 Fica aditado o prazo de vigência do contrato n.º 002/2022, a partir de seu vencimento, até **11/10/2024**, cujo objeto é a Prestação de serviço de elaboração de projeto executivo de regularização e implantação de Fibra Óptica destinado a Rede Municipal de Ensino, conforme termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO
2.1 O aditamento ao prazo de vigência e de execução do objeto deste instrumento fundamenta-se no Art. 57, Inciso I e II da Lei n.º 8.666/93, a seguir:
"Art.57.A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
I-aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;
II-à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração,limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27.5.98)"

CLÁUSULA TERCEIRA - FORO
4.1 Fica eleito o foro da Comarca de União da Vitória, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bituruna, 11 de julho de 2024.

RODRIGO ROSSONI
Contratante

RADIANTE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA
Contratada

Publicado por:
Eduardo Ribas Conrado
Código Identificador:E54B8342

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 196/2024

PORTARIA Nº 196/2024

O SENHOR EDSON FLAVIO HOFFMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

CONCEDER: Ao Servidor Ernani Hach**,** nomeado através da Portaria 203/2002, Matricula de Nº 300-1 para exercer o Cargo de Operador de Maquinas, 05 (cinco) dias de férias relativas ao período de 01/03/2023 à 29/02/2024 que serão fruídos de 15/07/2024 à 19/07/2024, e adicional de 1/3 (um terço) da sua remuneração, conforme art. 101 da Lei 832/2015. Com plena anuência do servidor.
Revogadas as disposições em contrário, esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque, 12 de julho de 2024.

EDSON FLAVIO HOFFMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tanatã Rosendo de Almeida
Código Identificador:9EB0AC6E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 197/2024

PORTARIA Nº 197/2024

O SENHOR EDSON FLAVIO HOFFMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.
RESOLVE:

CONCEDER: Ao Servidor Jose Marcio Perin, Matricula de Nº 244-1 nomeado através pela portaria 545/199 para exercer o cargo de Dentista, 15 (quinze) dias de férias referente ao período de 01/11/2022 a 01/11/2023 que serão fruídas nos dias 08/07/2024 a 22/07/2024 e adicional de 1/3 (um terço) da sua remuneração do referido período conforme Lei 832/2015 art. 101. Com plena Anuência do Servidor.
Revogadas as disposições em contrário, esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação, com efeito a contar em 08/07/2024.

Edifício da Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque, 12 de julho de 2024.

EDSON FLAVIO HOFFMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tanatã Rosendo de Almeida
Código Identificador:2AD707DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 198/2024

PORTARIA Nº 198/2024

O SENHOR EDSON FLAVIO HOFFMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

CONCEDER: Ao Servidor Adenilson Kloster, Matricula de Nº 835-1 nomeado através Decreto 091/2010 para exercer o Cargo de Guardião, 30 (trinta) dias de férias relativas aos períodos de 01/07/2023 à 02/07/2024 que serão fluidas a partir de 14/07/2024 à 13/08/2024, e adicional de 1/3 (um terço) da sua remuneração. Conforme Lei 832/2015 art. 101. Com plena anuência do servidor.

Revogadas as disposições em contrário, esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque, 12 de julho de 2024.

EDSON FLAVIO HOFFMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tanatã Rosendo de Almeida
Código Identificador:F99D39A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 199/2024

PORTARIA Nº 199/2024

O SENHOR EDSON FLAVIO HOFFMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

CONCEDER: Ao Servidor Ismael Grudeski, matricula de Nº 895-1 nomeado através do decreto 06/2012 para exercer o Cargo de Guardião, 24 dias de Licença para Tratamento de Saúde a partir de 26/06/2024 até o dia 19/07/2024, conforme Laudo de Pericia Medica do Médico do Trabalho/Médico Perito Waldemar Geteski Junior CRM 2412, conforme Lei 832/2015 art. 101. Com plena anuência do servidor.

Revogadas as disposições em contrário, esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação, com efeito a contar em 26 de junho de 2024.

Edifício da Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque, 12 de julho de 2024.

EDSON FLAVIO HOFFMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tanatã Rosendo de Almeida
Código Identificador:E4C5CB0E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N°32/2024
O MUNICIPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE (PR), pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº01.612.906.0001/20 e com sede localizada na Rua Moises Miranda, 422, centro, CEP 85.225-000, Boa Ventura de São Roque-PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, nos termos do inciso IV do art. 71 da Lei Federal nº14.133/2021, considerando a regularidade do procedimento executado, a adequação das propostas de preço e dos documentos relativos à habilitação das empresas melhores classificadas face às descrições e exigências previstas pelo documento convocatório e parecer jurídico, **ADJUDICO e HOMOLOGO**, o processo licitatório desenvolvido na modalidade pregão Eletrônico nº32/2024, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICOS PEDAGÓGICOS PARA EDUCAÇÃO ESPECIAL PARA AS SALAS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE-PR. EM CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES EXIGIDAS NO EDITAL CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERENCIA, PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL. Torna-se público o resultado da licitação realizada no dia 11 de julho de 2024, às 09 horas em epigrafe, adjudicando como vencedor pelo critério menor preço por item, as seguintes proponentes.
Adjudica-se e Homologa-se para a Proponente conforme classificação:
T NAVA COMÉRCIO DE ELETRODOMESTICOS EIRELI(18912500000165) com o lote: 26 no valor total de R$ 571,96 (quinhentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos).
IDEAL COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA(38107309000158) com os lotes: 5, 10, 17, 18, 23 e 29 no valor total de R$ 2.457,12 (dois mil e quatrocentos e cinquenta e sete reais e doze centavos).
2S COMERCIO E SERVIÇOS LTDA(31497010000108) com os lotes: 24, 27, 30, 31 e 35 no valor total de R$ 826,56 (oitocentos e vinte e seis reais e cinquenta e seis centavos).
CROCETTA & SCHRAIBER LTDA(07287798000143) com os lotes: 2, 3, 4, 8, 12, 13, 14, 16, 22, 32, 33, 34, 36, 37, 39, 42 e 48 no valor total de R$ 7.156,40 (sete mil e cento e cinquenta e seis reais e quarenta centavos).
FUTURA BRINQUEDOS EDUCATIVOS LTDA(36771804000131) com os lotes: 7, 19 e 47 no valor total de R$ 1.088,00 (um mil e oitenta e oito reais).
FERRAZ COMÉRCIO DE BRINQUEDOS EDUCATIVOS EIRELI(35940241000103) com os lotes: 11 e 43 no valor total de R$ 538,00 (quinhentos e trinta e oito reais).

Totalizando valor total de: R$ 12.638,04(doze mil e seiscentos e trinta e oito reais e quatro centavos):
Tudo em conformidade com a Ata de Abertura, Habilitação e Julgamento lavrada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro do Município (Portaria 56/2024).

Encaminha-se os autos para celebração de contrato ou emissão instrumento competente

Boa Ventura de São Roque, 12 de julho de 2024.

EDSON FLAVIO HOFFMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Koleska
Código Identificador:9E6FD9F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N°31/2024

O MUNICIPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE (PR), pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº01.612.906.0001/20 e com sede localizada na Rua Moises Miranda, 422, centro, CEP 85.225-000, Boa Ventura de São Roque-PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, nos termos do inciso IV do art. 71 da Lei Federal nº14.133/2021, considerando a regularidade do procedimento executado, a adequação das propostas de preço e dos documentos relativos à habilitação das empresas melhores classificadas face às descrições e exigências previstas pelo documento convocatório e parecer jurídico, **ADJUDICO e HOMOLOGO**, o processo licitatório desenvolvido na modalidade pregão Eletrônico nº31/2024, cujo objeto é SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS, CARIMBOS, CRACHÁS, PLACAS, BANNERS E FAIXAS A PEDIDO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE-PR. EM CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERENCIA, PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL. Torna-se público o resultado da licitação realizada no dia 10 de julho de 2024, às 09 horas em epigrafe, adjudicando como vencedor pelo critério menor preço por item, as seguintes proponentes.
Adjudica-se e Homologa-se para a Proponente conforme classificação:
D S A CHAVES LTDA-CNPJ:53.089.257/0001-28 com o lote: 6 no valor total de R$ 558,00 (quinhentos e cinquenta e oito reais).
F A M PRINCIPE - GRUPO CRIATIVA-CNPJ:31.784.105/0001-02 com os lotes: 1, 14 e 25 no valor total de R$ 17.635,00 (dezessete mil e seiscentos e trinta e cinco reais).
CARLITO HALMA 51867770997-CNPJ:40.913.5990001-79 com os lotes: 11, 16 e 24 no valor total de R$ 12.893,00 (doze mil e oitocentos e noventa e três reais).
PAPEL E CANETA EXPRESS ONE LTDA-CNPJ:41.412.829/0001-89 com os lotes: 3, 4 e 5 no valor total de R$ 1.351,00 (um mil e trezentos e cinquenta e um reais).
AMAZONAS COMERCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA-CNPJ: 11.383.230/0001-01 com o lote: 9 no valor total de R$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais).
ARTES GRAFICAS BEREZOVSKI LTDA - ME-CNPJ:07.259.843/0001-56 com os lotes: 7, 8, 10, 12, 13, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 26 no valor total de R$ 22.953,30 (vinte e dois mil e novecentos e cinquenta e três reais e trinta centavos).
OMEGA SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA-CNPJ:55.245.025/0001-47 com o lote: 2 no valor total de R$ 10.998,90 (dez mil e novecentos e noventa e oito reais e noventa centavos).

Totalizando valor total de: R$ 66.819,20(sessenta e seis mil e oitocentos e dezenove reais e vinte centavos):
Tudo em conformidade com a Ata de Abertura, Habilitação e Julgamento lavrada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro do Município (Portaria 56/2024).

Encaminha-se os autos para celebração de contrato ou emissão instrumento competente

Boa Ventura de São Roque, 11 de julho de 2024.

EDSON FLAVIO HOFFMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Koleska
Código Identificador:257FEDD8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 81/2024.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 81/2024.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 81/2024
Pregão Nº 29/2024
GESTOR DA ATA: O MUNICÍPIO DE VENTURA DE SÃO ROQUE
DETENTORA DA ATA: A EMPRESA AJP INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.
OBJETO (S): REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO A PEDIDO DA SECRETARIA DE OBRAS TRANSPORTE E URBANISMO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE-PR. EM CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES EXIGIDAS NO EDITAL CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERENCIA.

VALOR CONTRATUAL: R$ 13.300,00 (Treze Mil e Trezentos Reais).

PERÍODO/VIGÊNCIA: 05/07/2024 a 04/07/2025.

DATA DA ASSINATURA: 05/07/2024.

FORO: Pitanga - Pr.

Boa Ventura de São Roque, 05/07/2024.

Contratante	Contratado
EDSON FLÁVIO HOFFMANN	***DANUBIA PALMA FERREIRA DORTA***
Prefeito Municipal	Representante

Publicado por:
Ariani Aparecida Rodrigues
Código Identificador:95E1EA31

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO 88/2024

DECRETO N.º 88/2024

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional SUPLEMENTAR junto ao orçamento do Município de Boa Ventura De São Roque, para o Exercício de 2024 no total de R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais)

O Prefeito Municipal de Boa Ventura de São Roque, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e em conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 4.320/64 combinados com a Lei Municipal n.º 1.236/2023 resolve:

DECRETAR

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Adicional SUPLEMENTAR junto ao orçamento do Município de Boa Ventura de São Roque para o exercício de

2024,na importância de R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), mediante as seguintes providências:

Suplementação de rubricas de despesa nas dotações orçamentárias:

Suplementar		
Códigos	Descrição	Valor
05	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes	
05.001	Departamento de Educação	
12.361.0520.2041	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
2010	00000-Recursos Ordinários (Livres)	60.000,00
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
2050	00000-Recursos Ordinários (Livres)	40.000,00
	SUBTOTAL	100.000,00
	TOTAL	**100.000,00**

Art. 2.º - Como fontes de recurso para cobertura dos créditos abertos no artigo 1.º serão utilizados:

O Excesso de Arrecadação por Fonte de Receita, de acordo com o inciso II e § 3º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme demonstrativo a seguir:

Conta de receita		
Receita	Descrição	Valor
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	100.000,00
	TOTAL	**100.00,000**

Art. 3º - Das alterações constantes deste Decreto ficam também alteradas as ações do PPA instituídas através da Lei Municipal n.º 1133/2021, e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n.º 1.229/2023 Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, no que couber.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque, 26 de junho de 2024.

EDSON FLÁVIO HOFFMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janete Aparecida de Oliveira Soares
Código Identificador:2A99E3D4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 197/2024

PORTARIA Nº 197/2024
DATA: 12/07/2024

SÚMULA: Altera a Portaria nº 171 de 03 de julho de 2024, para corrigir erro formal constante na súmula, e dá outras providências.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO que na sumula da Portaria nº 171/2024, por erro formal, constou o termo licença remunerada, sendo que na verdade trata-se de licença não remunerada;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica alterada a súmula da Portaria nº 171 de 03 de julho de 2024, para corrigir erro formal, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Súmula: Dispõe sobre a concessão de licença a título de desincompatibilização para concorrer no pleito eleitoral de 2024, conforme especifica, e dá outras providências."

Art. 2º. Ratificam-se as demais disposições da Portaria nº 171/2024.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida/PR, em 12 de julho de 2024.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marilucia de Campos
Código Identificador:4371FFA6

LICITAÇÃO
EXTRATO DO DECIMO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 016/2024

EXTRATO DO DECIMO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 016/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA – PR.

CONTRATADA: AUTO POSTO BOA VISTA LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PRÓPRIOS E LOCADOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA/PR.

VALOR ATUAL DO CONTRATO POR LITRO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR ATUAL (R$)
02	GASOLINA COMUM	LTS	R$ 5,53
03	ÓLEO DIESEL S-10	LTS	R$ 5,40
04	ÓLEO DIESEL COMUM S-500	LTS	R$ 5,23

VALOR REAJUSTADO DO CONTRATO POR LITRO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR ATUALIZADO DA TABELA ANP (R$)	DESCONTO OFERTADO PELA EMPRESA (%)	VALOR REAJUSTADO (R$)
02	GASOLINA COMUM	LTS	R$ 6,22	11,00%	R$ 5,56
03	ÓLEO DIESEL S-10	LTS	R$ 6,04	10,00%	R$ 5,45
04	ÓLEO DIESEL COMUM S-500	LTS	R$ 5,98	12,50%	R$ 5,33

Boa Vista da Aparecida - PR, em 12 de julho de 2024.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinicius Ferronato
Código Identificador:0CA5AA9A

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 49/2024

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 49/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA.

CONTRATADA: ELLA COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS EIRELI.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA PARA REPOSIÇÃO NECESSÁRIAS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS/MÁQUINAS PESADAS PERTENCENTES À

FROTA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA/PR..

VALOR DO CONTRATO: R$ 197.208,78 (cento e noventa e sete mil, duzentos e oito reais e setenta e oito centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O Prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

FISCAL DO CONTRATO: Celio Roberto.

Boa Vista da Aparecida – PR, em **12 de Julho de 2024**.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinicius Ferronato
Código Identificador:2B6F03F0

LICITAÇÃO
EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 130/2022

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 130/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA.

CONTRATADA: TURATTO AUTO PEÇAS LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS DE PORTE LEVE, MÉDIO E PESADOS DA FROTA MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA – PR, POR "HOMEM/HORA" MECÂNICA, COMPREENDENDO SERVIÇOS MECÂNICOS E TROCA DE LUBRIFICANTES, FLUÍDOS DE FREIO E FILTROS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EXCLUINDO AS PEÇAS.

VIGÊNCIA ORIGINAL DO CONTRATO: Até 31 de agosto de 2024**.**

VIGÊNCIA ADITADA DO CONTRATO: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato principal de prestação de serviços por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 31 de agosto de 2025**.**

Boa Vista da Aparecida – PR, em 12 de julho de 2024.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinicius Ferronato
Código Identificador:0EDCDD19

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL

CAMARA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS, COM FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS, EXCETO PAPEL E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Termo de contrato que em si celebram a **ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, Contratado; e de outro lado **CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL**, Contratante, tem justo e acertado celebrar o presente contrato de acordo com as condições a seguir:

1-OBJETO
1.1 Contratação de empresa especializada para locação de impressoras, com fornecimento de suprimentos, exceto papel, e assistência técnica.

2-PREÇOS
2.1 Pelos serviços descritos no item 1.1, a Contratante efetuará o pagamento ao Contratado do valor mensal de R$ 973,46 (novecentos e setenta e três reais e quarenta e seis centavos)

3-DO RECURSO FINANCEIRO
3.1 O recurso financeiro para atendimento ao objeto do presente exercício, será atendido pela dotação codificada sob o nº.:
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3.3.90.39.12.00 – Locação de Máquinas e Equipamentos

4-VIGÊNCIA
4.1 O presente contrato terá validade de 21/06/2024 à 20/06/2025.

Bocaiúva do Sul, 17 de junho de 2024

Publicado por:
Fernanda Borato Schlickmann
Código Identificador:C4E6D2A1

CAMARA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS NO SISTEMA ONLINE DO "BANCO DE PREÇOS"

Termo de contrato que em si celebram a **NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA**, Contratado; e de outro lado **CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL**, Contratante, tem justo e acertado celebrar o presente contrato de acordo com as condições a seguir:

1-OBJETO
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pesquisa e comparação de preços no sistema online do "BANCO DE PREÇOS" com base nos preços praticados pela administração pública referente aos resultados de licitação adjudicados e homologados, nas condições estabelecidas no Termo de Referência

2-PREÇOS
2.1 Pelos serviços descritos no item 1.1, a Contratante efetuará o pagamento ao Contratado o valor anual de R$ 8.520,00 (oito mil, quinhentos e vinte reais).

3-DO RECURSO FINANCEIRO
3.1 O recurso financeiro para atendimento ao objeto do presente exercício, será atendido pela dotação codificada sob o nº.:
3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ
3.3.90.40.06 – Locação de Software

4-VIGÊNCIA
4.1 O presente contrato terá validade de 07/07/2024 à 08/07/2025.

Bocaiúva do Sul, 02 de Julho de 2024.

Publicado por:
Fernanda Borato Schlickmann
Código Identificador:A8B72479

CAMARA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE SISTEMAS APLICATIVOS DE INFORMÁTICA PARA GESTÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO DENOMINADO *WEBCAMARA*, HOSPEDAGEM E MANUTENÇÃO TECNICA DE SITE COM ESPAÇO DE BACKUP ONLINE COMPREENDENDO IMAGENS, VÍDEOS E ARQUIVOS DE ATÉ 03 GIGAS,

SERVIÇOS DE STREAMING (TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES) E CRIAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE DE CONTAS DE E-MAILS COM 100 GB DE ARMAZRNAMENTO COMPARTILHADO COM E-MAILS

Termo de contrato que em si celebram a **WEBLINE SOFTWARE LTDA EPP**, Contratado; e de outro lado **CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL**, Contratante, tem justo e acertado celebrar o presente contrato de acordo com as condições a seguir:

1-OBJETO
1.1.Prestação de serviços de fornecimento, manutenção e suporte técnico de sistemas aplicativos de informática para gestão do processo legislativo denominado webcamara, hospedagem e manutenção técnica de site com espaço de backup online compreendendo imagens, vídeos e arquivos de até 03 gigas, serviços de streaming (transmissão ao vivo das sessões) e criação, manutenção e suporte de contas de e-mails com 100 GB de armazenamento compartilhado com e-mails.

2-PREÇOS
2.1 Pelos serviços descritos no item 1.1, a Contratante efetuará o pagamento ao Contratado do valor mensal de R$ 1.058,69 (Hum mil, cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos)

3-DO RECURSO FINANCEIRO
3.1 O recurso financeiro para atendimento ao objeto do presente exercício, será atendido pela dotação codificada sob o nº.:
3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica
3.3.90.40.11 – Locação de Softwares

Bocaiúva do Sul, 02 de Julho de 2024.

Publicado por:
Fernanda Borato Schlickmann
Código Identificador:90DF2C60

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 240/2024 - DESIGNA SERVIDORA

PORTARIA Nº 240/2024

O Prefeito Municipal de Bocaiúva do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar, Alessandra Maria Bernardi dos Santos RG n 8.532.015-7 PR, ocupante do Cargo de Auxiliar Administrativa, para desempenhar o cargo de gerente da Agencia do Trabalhador em Bocaiúva do Sul,

Edifício da Prefeitura Municipal, 05 de julho de 2024.

Registre-se e Publique-se

OTAVIO M A GOETTEN DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Pedrinha Arsie de Oliveira
Código Identificador:D6C9FE61

SECRETARIA DE FINANÇAS
DECRETO 1573/2024 - CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AUTORIZADO PELO ART. 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 885 DE 27 DE DEZEMBRO DE 203 (LOA 2024)

DECRETO Nº 1573/2024

SÚMULA: Autoriza abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o corrente exercício e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bocaiúva do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pelo **Artigo 42 da Lei nº. 4320, de 17 de março de 1964 e pelo Art. 6º da Lei Municipal nº. 885/2023 de 27 de dezembro de 2023 (LOA-2024),**

DECRETA:

Art. 1º – Fica o executivo municipal autorizado a abrir ao orçamento geral do Município para o corrente exercício, o **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO** no valor de **R$ 170.000,00 (Cento e setenta mil reais)** com a seguinte especificação:

	07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
F1000	07.001.28.846.0000.2.050 – Precatórios Judiciais		
140	3.3.90.93 – Indenizações e Restituições	R$	170.000,00
	TOTAL	**R$**	**170.000,00**

Art. 2º – Para dar cobertura ao crédito aberto na forma do artigo 1º é indicado como recurso, a redução parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões):

	11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
F1000	11.006.10.301.0013.2.020 – Atenção Básica em Saúde – Recursos Próprios		
824	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R$	170.000,00
	TOTAL	**R$**	**170.000,00**

Art. 3º – Fica alterada a programação financeira de desembolsos com a inclusão dos valores acima para fins de execução orçamentária.
Art. 4º – Alteram-se os valores das ações e programas conforme artigos 1º e 2º no Anexo III da Lei Municipal nº 479/2021 de 19/08/2021 (PPA 2022-2025), adicionando-se os valores do artigo 1º no exercício de 2024 em seus respectivos programas.
Art. 5º – Alteram-se os valores das ações e programas conforme artigos 1º e 2º nos Anexos V e VI da Lei Municipal nº 822/2023 de 23/06/2023 (LDO 2024), incluindo-se os valores do artigo 1º em seus respectivos programas.
Art. 6º – Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul – Estado do Paraná, aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro (12/07/2024).

OTÁVIO MAURÍLIO ALBERTI GOETTEN DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Marcos Nishida Aoki
Código Identificador:333541B4

SECRETARIA DE FINANÇAS
DECRETO 1574/2024 - CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AUTORIZADO PELO ART. 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 885 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023 (LOA 2024)

DECRETO Nº 1574/2024

SÚMULA: Autoriza abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o corrente exercício e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bocaiúva do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pelo **Artigo 42 da Lei nº. 4320, de 17 de março de 1964 e pelo Art. 6º da Lei Municipal nº. 885/2023 de 27 de dezembro de 2023 (LOA-2024),**

DECRETA:

Art. 1º – Fica o executivo municipal autorizado a abrir ao orçamento geral do Município para o corrente exercício, o **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO** no valor de **R$ 230.000,00 (Duzentos e trinta mil reais)** com a seguinte especificação:

	09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
F103	09.003.12.361.0017.2.032 – Manutenção da Rede Escolar		
233	3.3.90.46 Auxílio-Alimentação	R$	230.000,00
	TOTAL	**R$**	**230.000,00**

Art. 2º – Para dar cobertura ao crédito aberto na forma do artigo 1º é indicado como recurso, a redução parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões):

	09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
F104	09.003.12.361.0017.2.032 – Manutenção da Rede Escolar		
228	3.3.90.37 –Locação de Mão-de-Obra	R$	230.000,00
	TOTAL	**R$**	**230.000,00**

Art. 3º – Fica alterada a programação financeira de desembolsos com a inclusão dos valores acima para fins de execução orçamentária.
Art. 4º – Alteram-se os valores das ações e programas conforme artigos 1º e 2º no Anexo III da Lei Municipal nº 479/2021 de 19/08/2021 (PPA 2022-2025), adicionando-se os valores do artigo 1º no exercício de 2024 em seus respectivos programas.

Art. 5º – Alteram-se os valores das ações e programas conforme artigos 1º e 2º nos Anexos V e VI da Lei Municipal nº 822/2023 de 23/06/2023 (LDO 2024), incluindo-se os valores do artigo 1º em seus respectivos programas.
Art. 6º – Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul – Estado do Paraná, aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro (12/07/2024).

OTÁVIO MAURÍLIO ALBERTI GOETTEN DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Marcos Nishida Aoki
Código Identificador:8D7A38D5

SECRETARIA DE FINANÇAS
DECRETO 1575/2024 - CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AUTORIZADO PELO ART. 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 885 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023 (LOA 2024)

DECRETO Nº 1575/2024

SÚMULA: Autoriza abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o corrente exercício e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bocaiúva do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pelo **Artigo 42 da Lei nº. 4320, de 17 de março de 1964 e pelo Art. 6º da Lei Municipal nº. 885/2023 de 27 de dezembro de 2023 (LOA-2024),**

DECRETA:

Art. 1º – Fica o executivo municipal autorizado a abrir ao orçamento geral do Município para o corrente exercício, o **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO** no valor de **R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)** com a seguinte especificação:

	11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
F303	11.006.10.122.0014.2.022 – Hospital Santa Julia e Reabilitação		
445	3.3.90.46 –Auxílio-Alimentação	R$	40.000,00
	TOTAL	**R$**	**40.000,00**

Art. 2º – Para dar cobertura ao crédito aberto na forma do artigo 1º é indicado como recurso, a redução parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões):

	11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
F1000	11.006.10.301.0013.2.020 – Atenção Básica em Saúde – Recursos Próprios		
824	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R$	40.000,00
	TOTAL	**R$**	**40.000,00**

Art. 3º – Fica alterada a programação financeira de desembolsos com a inclusão dos valores acima para fins de execução orçamentária.
Art. 4º – Alteram-se os valores das ações e programas conforme artigos 1º e 2º no Anexo III da Lei Municipal nº 479/2021 de 19/08/2021 (PPA 2022-2025), adicionando-se os valores do artigo 1º no exercício de 2024 em seus respectivos programas.
Art. 5º – Alteram-se os valores das ações e programas conforme artigos 1º e 2º nos Anexos V e VI da Lei Municipal nº 822/2023 de 23/06/2023 (LDO 2024), incluindo-se os valores do artigo 1º em seus respectivos programas.
Art. 6º – Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul – Estado do Paraná, aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro (12/07/2024).

OTÁVIO MAURÍLIO ALBERTI GOETTEN DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Marcos Nishida Aoki
Código Identificador:A3BFB9E4

SECRETARIA DE FINANÇAS
DECRETO 1576/2024 - CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AUTORIZADO PELO ART. 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 885 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023 (LOA 2024)

DECRETO Nº 1576/2024

SÚMULA: Autoriza abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o corrente exercício e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bocaiúva do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pelo **Artigo 42 da Lei nº. 4320, de 17 de março de 1964 e pelo Art. 6º da Lei Municipal nº. 885/2023 de 27 de dezembro de 2023 (LOA-2024),**

DECRETA:

Art. 1º – Fica o executivo municipal autorizado a abrir ao orçamento geral do Município para o corrente exercício, o **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO** no valor de **R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)** com a seguinte especificação:

	06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMNINISTRAÇÃO

F1000	06.001.04.122.0004.2.006 – Manutenção, Zeladoria e Serviços Gerais		
84	3.3.90.46 –Auxílio-Alimentação	R$	40.000,00
	TOTAL	**R$**	**40.000,00**

Art. 2º – Para dar cobertura ao crédito aberto na forma do artigo 1º é indicado como recurso, a redução parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões):

	11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

F1000	11.006.10.301.0013.2.020 – Atenção Básica em Saúde – Recursos Próprios		
824	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R$	40.000,00
	TOTAL	**R$**	**40.000,00**

Art. 3º – Fica alterada a programação financeira de desembolsos com a inclusão dos valores acima para fins de execução orçamentária.
Art. 4º – Alteram-se os valores das ações e programas conforme artigos 1º e 2º no Anexo III da Lei Municipal nº 479/2021 de 19/08/2021 (PPA 2022-2025), adicionando-se os valores do artigo 1º no exercício de 2024 em seus respectivos programas.

Art. 5º – Alteram-se os valores das ações e programas conforme artigos 1º e 2º nos Anexos V e VI da Lei Municipal nº 822/2023 de 23/06/2023 (LDO 2024), incluindo-se os valores do artigo 1º em seus respectivos programas.

Art. 6º – Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul – Estado do Paraná, aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro (12/07/2024).

OTÁVIO MAURÍLIO ALBERTI GOETTEN DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Marcos Nishida Aoki
Código Identificador:E66377FC

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO 29/2024

O Prefeito do Município de Bocaiúva do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/21, e do trabalhos conclusivos do agente de contratação, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação nº:	29/2024
Modalidade nº:	Pregão
Data Homologação:	12/07/2024
Objeto da Licitação:	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO SEDÃ 0KM DESTINADO AO CRAS DE BOCAIÚVA DO SUL, CONFORME PROGRAMAÇÃO SIGTV Nº 410310720230002.

Fornecedores com itens Homologados:
FORNECEDOR(ES):
1) BELCAR AUTOMOVEIS LTDA inscrito no CNPJ/CPF Nº 38.484.211/0001-10 no valor total dos itens vencidos de R$ 94.795,00 (noventa e quatro mil, setecentos e noventa e cinco reais).

Bocaiúva do Sul, 12 de julho de 2024.

OTAVIO MAURILIO ALBERTI GOETTEN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Guilherme Novakoski Bandeira
Código Identificador:24BDB932

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CONTRATO Nº 149/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO SEDÃ 0KM DESTINADO AO CRAS DE BOCAIÚVA DO SUL, CONFORME PROGRAMAÇÃO SIGTV Nº 410310720230002.

CONTRATADO: BELCAR AUTOMÓVEIS LTDA

CNPJ: 38.484.211/0001-10

VALOR: R$94.795,00 (noventa e quatro mil, setecentos e noventa e cinco reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

BOCAIÚVA DO SUL, 12 DE JULHO DE 2024.

OTAVIO MAURÍLIO ALBERTI GOETTEN DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Guilherme Novakoski Bandeira
Código Identificador:A094ED0F

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA Nº 35/2024

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 35/2024
(LEI FEDERAL N. 14.133/2021)

ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL
MODALIDADE DE COMPRA: DISPENSA
AMPARO LEGAL: LEI 14.133/2021 Art. 75, II; DECRETO MUNICIPAL Nº 1284/2023
TIPO: AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
REGISTRO DE PREÇOS: NÃO
DATA DA PUBLICAÇÃO NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO: 15/07/2024

OBJETO: PAGAMENTO DE EXAME MÉDICO, NA MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE PACIENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

FORMA DE EXECUÇÃO: O ITEM DEVERÁ SER ENTREGUE DE FORMA ÚNICA.
(E DEMAIS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD
01	**Audiometria de tronco cerebral (Pea) Bera com sedação**	UNID	01

OBS: As propostas devem ser enviadas no e-mail: licitacaobocaiuvadosul@gmail.com

Bocaiúva do Sul, 12 julho de 2024.

ELISANGELA KEPPE
Agente de Contratação
Decreto 1283/2023

Publicado por:
Guilherme Novakoski Bandeira
Código Identificador:C0181B2B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL

ADMINISTRAÇÃO
ADITIVO 1 DO CONTRATO N° 154-2023

TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo do Contrato n° 154/2023, que são partes o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua São Paulo, nº 185, Centro, inscrita sob o CNPJ/MF nº 01.612.443/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. HELIO JOSE SURDI, portador do CPF nº. 757.804.379-04 e CI nº. 4.176.318-3 a seguir denominado **CONTRATANTE** e a empresa **VILMAR TEIXEIRA 00161610099**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.032.383/0001-90, com sede à Rua Industrial, n° 235, Galpão 02, centro, na cidade de Bom Jesus do Sul, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. VILMAR TEIXEIRA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 8.169.844-9 SSP/PR e do CPF nº 001.616.100-99, residente e domiciliado na cidade de Bom Jesus do Sul - PR, a seguir denominada **CONTRATADA,** de comum acordo as partes retro qualificadas resolvem aditivar o contrato mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA QUANTIDADE
Ficam aditivadas em **25%** as quantidades dos itens 1, 4, 6, 9, 10, 11, 12 e 14; em **24,66%** a quantidade do item 3; em **24%** a quantidade do

item 2 e em **20%** as quantidades dos itens 5, 7, 8 e 13. O presente aditivo totaliza um acréscimo do presente contrato no montante **R$ 5.809,62 (cinco mil, oitocentos e nove reais e sessenta e dois centavos).**

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

E, por estarem às partes justas e contratadas firmam o presente Termo Aditivo, que passa a integrar o contrato originário, bem como para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Jesus do Sul – PR, 03 de julho de 2024.

MUNICIPIO DE BOM JESUS DO SUL
- Contratante-

VILMAR TEIXEIRA 00161610099
- Contratada-

TESTEMUNHAS:

_____
JUCIELI DAL PIZZOL DE MATTOS

_____
ALCIONE MAZZOCATO

Publicado por:
Eduardo Diaz Schossler
Código Identificador:0D233FBC

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 1/2024
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL**
CONTRATADO: DOUGLAS HENRIQUE KOVALSKI
VALOR: R$ 2.015,71 (dois mil e quinze reais e setenta e um centavos) mensal.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 dias com início em 15/07/2024
OBJETO: Contratação para o Cargo de Agente Comunitário de Saúde
FUNDAMENTO: Edital de Concurso Público nº 2/2024 de 15 de fevereiro de 2024, Homologado através do Edital nº 7/2024 de 10 de maio de 2024.

Bom Jesus do Sul – Pr, 15 de julho de 2024.

HELIO JOSE SURDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Diaz Schossler
Código Identificador:AD45B8B2

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 96-2024

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 96/2024.
CONTRATADA: DAVINIO ADAO PIN ATACADO LTDA.
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para preparo de merenda escolar.
VIGÊNCIA: 12/07/2024 à 11/07/2025.
VALOR: R$ 17.765,90 (dezessete mil, setecentos e sessenta e cinco reais e noventa centavos).
FUNDAMENTO: Pregão Eletrônico N°21/2024.

HELIO JOSE SURDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Diaz Schossler
Código Identificador:6E7CB6DB

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 97-2024

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 97/2024.
CONTRATADA: DLZ DISTRIBUIDORA LTDA.
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para preparo de merenda escolar.
VIGÊNCIA: 12/07/2024 à 11/07/2025.
VALOR: R$ 53.771,80 (cinquenta e três mil, setecentos e setenta e um reais e oitenta centavos).
FUNDAMENTO: Pregão Eletrônico N°21/2024.

HELIO JOSE SURDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Diaz Schossler
Código Identificador:4AA7F052

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 98-2024

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 98/2024.
CONTRATADA: J. DA ROSA & CIA LTDA – ME.
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para preparo de merenda escolar.
VIGÊNCIA: 12/07/2024 à 11/07/2025.
VALOR: R$ 644.083,65 (seiscentos e quarenta e quatro mil e oitenta e três reais e sessenta e cinco centavos).
FUNDAMENTO: Pregão Eletrônico N°21/2024.

HELIO JOSE SURDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Diaz Schossler
Código Identificador:2C6E383E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL

CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº 246, DE 12 DE JULHO DE 2024.

Determina a lotação do servidor Antonio Carvalho Pereira.

NILSON ANTONIO FEVERSANI, Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 46, XXV, Art. 61, inciso II, alínea 'b', ambos da Lei Orgânica,
RESOLVE

Art. 1º Determina a lotação do servidor Antonio Carvalho Pereira, matricula nº 72-8/1, ocupante do cargo Operário, para exercer suas funções junto a ETEC, Departamento Municipal de Industria, Comércio e Turismo.
Art. 2º A lotação do servidor decorre da necessidade do serviço e do interesse público.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 12 de julho de 2024.

NILSON ANTONIO FEVERSANI
Prefeito

Publicado por:
Andreia Zanella
Código Identificador:A21E4C38

CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº 245, DE 12 DE JULHO DE 2024.

Determina a lotação do servidor Luiz Carlos Arsego.

NILSON ANTONIO FEVERSANI, Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 46, XXV, Art. 61, inciso II, alínea 'b', ambos da Lei Orgânica,
RESOLVE
Art. 1º Determina a lotação do servidor Luiz Carlos Arsego, matricula nº 272-0/1, ocupante do cargo Operário, para exercer suas funções junto ao CMEI Vovó Helena, Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes.
Art. 2º A lotação do servidor decorre da necessidade do serviço e do interesse público.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 12 de julho de 2024.

NILSON ANTONIO FEVERSANI
Prefeito

Publicado por:
Andreia Zanella
Código Identificador:722EE48F

CHEFE DE GABINETE
DECRETO N° 3.494, 12 DE JULHO DE 2024.

Abre crédito adicional suplementar no orçamento vigente, cria Fontes de Recursos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal n° 1.673/2023 de 17 de novembro de 2023.
DECRETA
Art. 1o Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, por superávit oriundo de saldos financeiros não comprometidos do exercício anterior no valor de R$ **6.028,57** (seis mil, vinte e oito reais e cinquenta e sete centavos), nas Fontes de Recursos abaixo relacionadas, para suprir as dotações orçamentárias a seguir especificadas:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
10.00	**Dpto de Agricultura, Pec. E Meio Ambiente**		
10.01	**Div. Fom. Agric. Pec. Prot. E Meio Ambiente**		
20.606.00013.2.037	**Desenv. de Ações Voltadas ao Setor Agropecuária**		
3.3.90.30	Material de Consumo	5555	4.052,51
3.3.90.30	Material de Consumo	5793	1.976,06
TOTAL			**6.028,57**

Art. 2o Para cobertura do Crédito a ser aberto em decorrência da autorização constante desse decreto, serão utilizados os recursos oriundos do superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior conforme o previsto no inciso I do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64 e artigo 4º inciso VII da Lei 1.673/2023, de 17 de novembro de 2023 - LOA – Lei Orçamentária Anual a seguir especificado:
I – Superávit Financeiro de Recursos Vinculados/Restos a Receber do exercício de 2023 no valor de R$ **6.028,57** (seis mil, vinte e oito reais e cinquenta e sete centavos).

FONTE	NOMENCLATURA	TOTAL
5555	Transferências outros Programas	4.052,51
5793	SANEPAR – Compensação Financ. ao MEIO AMBIENTE do Município	1.976,06
TOTAL		**6.028,57**

Art. 3º Através desse ato ficam também atualizados os valores das Leis nº 1.664/2023 de 21 de setembro de 2023 - LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para esse exercício de 2024 e 1.565/2021 de 16 de setembro de 2021 do PPA – Plano Plurianual de Investimentos para 2022/2025.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, ao 12 (doze) dias do mês de julho 2024.

NILSON ANTÔNIO FEVERSANI
Prefeito

Publicado por:
Andreia Zanella
Código Identificador:88429782

LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO 34/2024

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2024
REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2024
UASG: 989979
O Município de Bom Sucesso do Sul/PR. comunica que realizará o Pregão Eletrônico nº 34/2024, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, destinado ao **registro de preços para eventuais aquisições de materiais de informática e eletrônicos para atender as necessidades e suprir o funcionamento diário de toda a estrutura administrativa municipal**. A sessão do pregão eletrônico será realizada através do site **www.gov.br/compras/pt-br, no dia 29/07/2024, às 09h00min**. O edital encontra-se disponível nos endereços eletrônicos: **www.gov.br/compras/pt-br e www.bomsucessodosul.pr.gov.br,** podendo também ser solicitado pelos e-mails pregoeiro_bss@hotmail.com e/ou licitacoes@bssul.pr.gov.br. Informações pelo fone (46) 3234-1135 ou por e-mail, pregoeiro_bss@hotmail.com.

Bom Sucesso do Sul, 12 de julho de 2024.

JOSIANE FOLLE
Pregoeira

Publicado por:
Josiane Folle
Código Identificador:75325216

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANEY

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 886/2024

AUTORIZA A DEVOLUÇÃO DOS BENS MÓVEIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANEY AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E REVOGA O INCISO II DO ART. 1º DA LEI 845/2022.

A Câmara Municipal de Braganey, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a Presidente da Câmara Municipal a devolver à Prefeitura Municipal de Braganey, as 44 (quarenta e quatro) longarinas com 03 (três) lugares cada, mediante termo de entrega.

Art. 2º - Em decorrência do art. 1º, fica declarado revogado o inciso II, do art. 1º da Lei 845/2022.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL JOÃO CAPPELLETTO, aos 12 dias do mês julho de 2024.

ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I
MINUTA DE TERMO DE ENTREGA
A Câmara Municipal de Braganey, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o n.º **01.551.484/0001-20, situada à Avenida Arthur Pereira, n.º 993, Centro, CEP n.º 85.430-000, neste ato representado por sua Presidente Ana Rosa Barbosa, brasileira, solteira,** professora, portadora da Carteira de Identidade nº. 4.219.381-0 SSP/Pr., inscrita no CPF sob o nº. 775.775.409-78, efetua a entrega de bens móveis que constam no inciso II, art. 1º, da Lei 845/2022, sendo as 44 (quarenta e quatro) longarinas com 3 (três) cadeiras cada, sendo assinada pelos mesmos signatários deste documento.
Ao aderir ao presente, o Município de Braganey, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrito no CNPJ sob o n.º 78121902000173, com sede à Avenida Arthur Pereira, n.º 860, Centro, CEP 85.430-000, neste ato representado pelo Prefeito, Odair Guerreiro, atesta o recebimento dos bens relacionados.
E por estarem de acordo, firmam este instrumento em 02 (duas) dias de igual teor e forma, na presença das pessoas abaixo relacionadas, para que produza seus efeitos legais.

Câmara Municipal de Braganey, __ de _____ de 2024.

ANA ROSA BARBOSA
Presidente
Câmara Municipal de Braganey

ODAIR GUERREIRO
Prefeito
Município de Braganey

Publicado por:
Eva da Silva Schultz
Código Identificador:3A6BD724

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

GOVERNO MUNICIPAL
DECRETO Nº 2358, DE 12 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre a aprovação da Política de Educação Integral em Tempo Integral no Município de Cafeara PR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAFEARA, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

Considerando a necessidade de aprovação de uma Política para ampliação da Educação Integral em Tempo Integral na rede municipal de ensino, DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a aprovação e implantação da Política de Educação Integral em Tempo Integral no Centro Municipal de Educacão Infantil São Judas Tadeu de Cafeara.

Art. 2º Fica aprovado o documento elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, em anexo, denominado de Política de Educação Integral em Tempo Integral, o qual foi devidamente aprovado, pelo Conselho Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal do FUNDEB.

Art. 3º A administração municipal, por meio de todos os seus órgãos, deverá prestar toda a assistência necessária para o desenvolvimento do projeto de expansão da Educação Integral.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Elton Fábio Lazaretti, em 12 de Julho de 2024.

ELTON FABIO LAZARETTI
Prefeito Municipal

POLÍTICA PARA A EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

I - INTRODUÇÃO

APRESENTAÇÃO
A proposta de uma Política Pública em Tempo Integral está relacionada à discussão por uma escola que oportunize ampliação de possibilidades de conhecimento de mundo aos alunos. Este tipo de escola está estruturado por três pilares: tempo, espaço e conteúdo.
Dessa forma, a educação brasileira está sendo beneficiada pelos avanços firmados nas últimas décadas, desde o compromisso assumido na Carta Constitucional de 1988, a aprovação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em 1996, a vigência da Base Nacional Comum Curricular, dentre outros movimentos a nível mundial e nacional. Esses compromissos provocaram mudanças, inovações, propostas significativas, traduzidos na Política Educacional na esfera Federal, Estadual e Municipal, com o objetivo de promover o acesso, a permanência e a aprendizagem bem sucedida das crianças.

O contexto sociopolítico exige cada vez mais a ampliação de oportunidades educacionais, permitindo que as urgências presentes sejam compartilhadas por todos em um mesmo espaço, que possibilite trocar experiências, confrontar conceitos e discutir temas comuns. Esse é o novo desafio da educação brasileira, a de construir uma escola que prime pela qualidade e equidade, em que os estudantes, sujeitos do processo educativo, possam encontrar espaço efetivo para o seu desenvolvimento integral.

Ampliar o tempo de permanência na instituição educacional equivale a criar as condições de tempo e de espaços para materializar o conceito de educação integral, desenvolvendo as potencialidades humanas em seus diferentes aspectos: cognitivos, afetivos e socioculturais. Essa ampliação possibilita a efetivação de novas atitudes, tanto no que se refere à cognição como à convivência social.

A concepção de Educação Integral evidencia a exigência, a pressão e a luta constante pela democratização da educação, por uma escola universal de qualidade, que considere o acesso a todos os recursos culturais, às mais diversificadas metodologias dos processos de ensino e de aprendizagem e, também, à utilização das novas tecnologias como respeito à condição humana e sua respectiva dignidade.

Política Municipal de Educação em Tempo Integral no Município de Cafeara foi elaborado pela Secretaria Municipal de Educação. Após ouvidos os demais órgãos da educação e concluído este trabalho a fim de ser enviado ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho Municipal do FUNDEB para a devida apreciação e aprovação.

Assim, a Educação em Tempo Integral representa um passo significativo para o município de Cafeara, na consolidação dos princípios que sustentam sua Política Educacional, em direção à formação integral de suas crianças.

II - HISTÓRICO DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE CAFEARA
No Centro Municipal de Educação Infantil - São Judas Tadeu, situado na avenida Brasil n° 196, Centro, no município de Cafeara, no Estado do Paraná, telefone (43) 3625-1000 Ramal 31, CEP n° 86.640-000, email cmeicaf@gmail.com, A mantedora do Centro Municipal de Educação Infantil São Judas Tadeu é a prefeitura Municipal de Cafeara, tendo a sua sede na avenida BRASIL, N° 188, Centro, Telefone (43) 3625-1000 ou (43) 3625-1020. E é administrado pela Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Legislação em vigor.
A oferta da Educação em Tempo Integral no município de Cafeara teve início no Centro Municipal de Educação Infantil São Judas Tadeu assim que foi fundado (0 a 3 anos); mediante exigências sociais e legais quanto à necessidade de se pensar o atendimento das crianças nas Instituições de Educação Infantil. Em 15 de Fevereiro de 1988, com a denominação de Creche São Judas Tadeu, Mantida pela APMI – Associação de Proteção à maternidade e à Infância de Cafeara – Paraná. No ano de 2003, passou a integrar a rede municipal de ensino, através do Decreto nº 271/2003, de 20 de março de 2003, seguindo as

normativas do NRE Núcleo Regional de Educação de Londrina, calendário escolar e Matriz Curricular.
No ano de 2004, foi autorizado o funcionamento do Centro Municipal através da Resolução n° 2847/2004 e do Parecer n° 1665/2004, de 19 de agosto de 2004.
Em 2006, foi solicitado a Renovação de Autorização de Funcionamento do Centro Municipal de Educação Infantil são Judas Tadeu, o que foi aprovado através da Resolução n° 5444/2006, de 27 de novembro de 2006.
No ano de 2007, a Prefeitura Municipal de Cafeara, tornou-se a única mantedora, através da Resolução n° 2799/2007 e Parecer n° 1516/2007, de 13 de junho de 2007, arcando com todas as despesas necessárias para o funcionamento, realizando no que se refere a ampliações de sala de atividade, banheiro e pátio coberto. Realizou-se também reformas e adequações de banheiros, Pátio, refeitório, cozinha, salas de atividades, biblioteca secretaria e parque de diversão.
Em 2010, foi novamente solicitado a Renovação da autorização de funcionamento do CMEI e através da resolução n° 4890/2010, de 05 de novembro de 2010, foi renovado por mais três anos.
No ano de 2012 foi solicitado credenciamento do Centro Municipal de Educação Infantil para mais cinco anos, o que foi feito através da resolução n° 7094/2012 e parecer n°4170/2012, de 26 de novembro de 2012, com vigência até 11/12/2017.
No ano de 2017, através do parecer n°3243/2019, foi concedido excepcionalmente a concessão da renovação do credenciamento para a oferta da Educação básica a partir de 11/12/2017 até 31/12/2021.
Neste período sempre sendo realizado a Renovação e autorização de funcionamento até os dias atuais.
As crianças atendidas pela instituição são oriundas da zona Rural e Urbana, pertence à família de trabalhadores diaristas ou mensalistas que trabalham nas Usinas de Cana de açúcar da região, de funcionários públicos, do comercio, de fábricas existentes no município e demais famílias. São crianças que não tem acesso à atividades culturais, como cinemas, teatros, musicas, bem como o nível sócio cultural das famílias é afetado pela falta de oferta dessa infraestrutura também da falta de renda que não permite buscar em outras localidades.

III - DIAGNÓSTICO DAS MATRÍCULAS NA EDUCAÇÃO INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE CAFEARA
O município de Cafeara conta com crianças/estudantes matriculados no ano de 2024 na rede municipal de ensino, sendo Educação Infantil (0 a 5 anos), Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano. Ressalte-se que no Paraná a organização e responsabilidade para a Educação Básica ficou dividida entre o Estado e os municípios da seguinte forma:
Os municípios ficaram responsáveis pela Educação Infantil e os cinco primeiros anos do Ensino Fundamental I, 1º ao 5º ano.
O Estado ficou responsável pelo Ensino Fundamental II, 6º ao 9º ano, e Ensino Médio. e, consequentemente, o município de Cafeara está atendendo ao disposto na META 6 do Plano Nacional de Educação.

IV - PROJEÇÃO DE AUMENTO NA OFERTA
Em relação à expansão da oferta da Educação Integral em período integral, o município atingiu a Meta do PNE até o momento, no que se refere ao atendimento dos 25% das crianças/estudantes da Educação Básica Municipal, no entanto também atingiu o mínimo dos 50% das escolas públicas com matrículas na Educação Integral.
Após a criação do Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que tem como objetivo fomentar a criação de matrículas em Tempo Integral em todas as etapas e modalidades da educação básica, na perspectiva da Educação Integral, o município de Cafeara realizou a adesão a este e pactuou 20 matrículas designadas pelo programa.
Nossa escola trabalha durante o ano com o número de matrículas prevista do ano anterior e o aumento gradativo, ofertando as matrículas na Educação integral por todo ano.

V - PRIORIDADES NA EXPANSÃO
O município trabalha de forma gradativa, sendo que não há fila de espera. Na primeira fase da Educação Infantil, denominada de creche e que atende crianças de zero a três anos de idade, o Município REALIZA A MATRICULA dos que são interessados em uma vaga, que preenchem um formulário de acordo com a faixa etária. conforme disponibilidade de vagas, seguindo a ordem de inscrição.
Na segunda fase da Educação infantil, denominada de Pré-Escola, destinada para crianças de quatro e cinco anos de idade, de matrícula obrigatória para crianças com quatro anos completos ou a completar até a data de 31 de março, o ensino em período integral deverá ser oferecido a todas as crianças, de forma obrigatoriamente.

VI - PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO
A implantação da educação integral em tempo integral é uma iniciativa que visa garantir uma formação mais completa e integral às crianças/estudantes, permitindo que eles tenham acesso a diferentes áreas do conhecimento, atividades extracurriculares e programas sociais, culturais e esportivos. Essa modalidade de educação proporciona uma maior interação entre as crianças/estudantes e também entre os diversos setores da sociedade, contribuindo para o desenvolvimento de habilidades socioemocionais, ampliando as oportunidades de aprendizagem e promovendo a formação cidadã dos estudantes.
O Projeto Político-Pedagógico da escola de educação integral em tempo integral, para a Educação Infantil, deve estar em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Estadual de Educação em relação à Base Nacional Comum Curricular e o Referencial Curricular do Paraná que foi acatada por este município.

VII - RECURSOS FÍSICOS
A educação integral não pode ser consolidada apenas ampliando o tempo de permanência das crianças na escola. A educação deve ser desenvolvida na perspectiva da totalidade, integrando os projetos, visto que tudo na escola é currículo. Considerando o espaço como um elemento constitutivo da educação, não se pode propor um projeto educacional sem pensar o espaço necessário para o seu desenvolvimento, o projeto da escola em tempo integral requer um espaço adequado para a realização das atividades.
Assim a Educação Integral exige mais espaço físico para sua efetivação do que o ensino regular. O espaço físico e os equipamentos se tornam importantes ao propiciar locais amplos e abertos, para além das salas de aula, locais que facilitem a convivência das crianças/estudantes como: refeitório, ambientes para oficinas de arte, música, teatro, atividades recreativas, entre outras.
Por isso, o planejamento para uma implantação gradativa do ensino integral deverá obedecer aos seguintes critérios e prioridades:
a) utilização de todos os espaços físicos disponíveis na própria instituição de ensino;
b) utilização de espaços físicos da comunidade, mantidos ou administrados pelo Poder Público Municipal, Estadual ou Federal;
c) utilização ou locação de espaços particulares.

VIII - RECURSOS MATERIAIS
A Secretaria Municipal de Educação concederá às escolas de Educação Integral os equipamentos, aparelhos e materiais didáticos escolares, necessários para execução dos Componentes Curriculares da Base Nacional Comum Curricular e da parte diversificada, como as atividades e oficinas de Esporte, Cultura, Arte, entre outras, bem como garantirá a substituição, quando necessário, de forma a atender as necessidades da ampliação da jornada diária de atividades.

IX - RECURSOS HUMANOS
Excepcionalmente, para atividades ou oficinas da parte diversificada, em especial, de esporte ou cultura, como por exemplo, capoeira, ginástica, balé, música, teatro, etc. Além disso, havendo necessidade, o trabalho será executado diretamente por profissional com conhecimento técnico, porém sem a habilitação para o magistério, por meio do Chamamento Público, e neste caso, estas atividades serão supervisionadas diretamente por um outro professor pedagogo do quadro ou pela Coordenação Pedagógica.
A atuação na Educação Integral em Tempo Integral, compreende um trabalho educacional diferenciado, pois seu objetivo, se baseia numa filosofia educacional muito mais abrangente, necessita de atividades diversificadas específicas.
X - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
O Município de Cafeara, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), assegura uma alimentação saudável e adequada aos escolares, com o uso de alimentos variados, seguros,

que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, visando a segurança alimentar e nutricional dos estudantes. Garante, ainda, o acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos estudantes que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontram em vulnerabilidade social. Os alimentos in natura utilizados são adquiridos prioritariamente da Agricultura Familiar, valorizando os pequenos agricultores.

Uma nutricionista elabora cardápio de acordo com a faixa etária, hábitos culturais e sazonalidade dos alimentos, seguindo as diretrizes da Resolução CD/FNDE nº 06, de 8 de maio de 2020.

As refeições são oferecidas de acordo com a modalidade de ensino. A oferta da Educação Integral em turno único no Centro Municipal de Educação Infantil incluindo quatro refeições diárias, sendo: café da manhã na chegada das crianças, almoço e café da tarde, lanche da tarde.

XI - CONCLUSÃO
A avaliação da política de tempo integral do município de Cafeara será realizada de forma periódica e contínua, levando em consideração as mudanças e novas considerações que surgem ao longo do tempo. É importante destacar que nenhum planejamento a médio e longo prazo pode ser considerado definitivo, pois a realidade e as necessidades da comunidade estão em constante transformação.
Nesse sentido, a avaliação da política de tempo integral será realizada no sentido de considerar os diversos aspectos, tais como a efetividade das ações implementadas, os resultados alcançados, a satisfação dos envolvidos (estudantes, professores, pais e comunidade), além de analisar o impacto da política no desenvolvimento educacional e social dos estudantes.

A avaliação levará em conta indicadores de desempenho educacional, a redução da evasão escolar, o nível de participação e engajamento dos estudantes nas atividades oferecidas, entre outros. Além disso, será analisado se a política de tempo integral está atingindo os objetivos básicos estabelecidos, como proporcionar um ambiente educativo mais completo e promover a formação integral dos estudantes.

Na etapa de avaliação, serão ouvidos os professores, gestores, estudantes e pais, por meio de pesquisas, entrevistas e outras formas de coleta de dados. Essa escuta ativa identificará eventuais pontos de melhoria e considerará as necessidades específicas de cada comunidade escolar.

Ao realizar essa avaliação, será preservado o âmago da política de tempo integral, ou seja, o seu objetivo básico. Eventuais ajustes serão realizados, porém, sem desfazer ou alterar completamente a proposta inicial, mas sim adaptando-a às novas considerações e realidades, garantindo que continue a cumprir seu propósito de oferecer uma educação mais completa e de qualidade para os estudantes da rede municipal de ensino do município de Cafeara.

É esta a Política para a Educação Integral em Período Integral que este Município adotará, como diretrizes para todas as suas ações a respeito.

Cafeara, 12 de Julho de 2024.

Grupo de Trabalho da Política de Educação em Tempo Integral do Município

JÉSSICA MAIARA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação

PAULA ANDREA TUROZI LAZARETTI
Coordenadora Secretária Municipal de Educação

REGIANE DE FATIMA CARVALHO LAZARETTI
Diretora do centro Municipal de Educação

FABIANA FERNANDES DOS SANTOS
Coordenadora do Centro Municipal de Educação

Publicado por:
Elisangela Valéria Rôjo
Código Identificador:FEF3D5E4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SÚMULA DE PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

SUMULA DE PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

A Prefeitura Municipal de Cafelândia, Estado do Paraná, torna Publico que na data de 12 de Julho de 2024, irá requerer do IAT - Instituto Água e Terra, LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA para Pavimentação Asfáltica - Comunidade São José, no município de Cafelândia, Estado do Paraná.

Cafelândia, 12 de Julho de 2024.

CULESTINO KIARA
Prefeito Municipal Cafelândia

Publicado por:
Elisa Aparecida Dos Santos Candido
Código Identificador:DDFA0010

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N.º 439/2024-DRH

SÚMULA: Revogar Adicional de Insalubridade atribuído a servidor efetivo

O Prefeito Municipal de Cafelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

ART. 1º REVOGAR adicional de insalubridade atribuído ao servidor ocupante de Cargo de Provimento Efetivo**.**

NOME	CARGO	MATRICULA	PORTARIA
ALEXANDRE VISOVATI	OPERADOR DE MÁQUINAS	767321614	470/2022– DRH

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir de 01/07/2024, em conformidade o Oficio Nº 132/2024-SAMACIT.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, em 12 de julho de 2024.

DR. CULESTINO KIARA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisa Aparecida Dos Santos Candido
Código Identificador:CEB58A11

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ATA Nº 076.2024 - PREGÃO Nº 055.2024 - LAUDO GEOLÓGICO

ATA Nº 075/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N° 055/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2024
Aos vinte e oito dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro, (28/06/2024), às 14:00 horas, no endereço www.gov.br/compras na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cafelândia, Estado do Paraná, o Agente de Contratação, Adriano Effting, designado pela Portaria n° 632/2023-DRH, conduziu o **Processo de Licitação nº 070/2024**, na Modalidade **Pregão Eletrônico nº 055/2024**, que tem por objeto contratação de serviços de elaboração de laudo geológico

para construção do novo cemitério municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Realizou-se sessão pública para realizar os procedimentos relativos ao pregão acima citado com modo de disputa "ABERTO" e sob o critério de julgamento "Menor Preço por item". Ao declarar aberta a sessão o Agente de Contratação saudou os participantes e informou sobre os procedimentos do certame. Em ato continuo, abriu-se a fase de lances. Findo esta fase, a pregoeira solicitou os documentos de Habilitação e a proposta ajustada em seguida iniciou-se o julgamento de acordo com a ordem de classificação, onde constatou-se que as empresas detentoras da melhor proposta, apresentaram documentação em conformidade com todas as exigências do instrumento convocatório. Em ato contínuo foi aberto prazo para apresentação das intenções de recurso, não houve manifestação, assim concordando com os seguintes vencedores:

Vencedores do lote				
Participante/Vencedor	Valor R$	Valor R$ por extenso	Condições de pagamento	Lote
SEIVA MONITORAMENTO LTDA CNPJ 15.296.097/0001-07	6.899,00	seis mil e oitocentos e noventa e nove reais	EM ATÉ 30 DIAS MEDIANTE NOTA FISCAL	001

O valor total da licitação R$6.899,00 (seis mil e oitocentos e noventa e nove reais), contemplando com o princípio da economicidade. O Agente de Contratação informou que a adjudicação e homologação do Pregão fica a cargo do Prefeito Municipal, assim como, o Contrato/Ata de registro de preços será encaminhada para setor competente. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão dia 29/06/2024, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Agente de Contratação.

ADRIANO EFFTING
Agente De Contratação

Publicado por:
Adriano Effting
Código Identificador:6FE4D12D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO Nº 055.2024 - LAUDO GEOLÓGICO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Em estrita observância aos preceitos legais contidos na, Lei de Licitações nº 14.133/2021, e segundo as informações constantes em ata nº 075/2024, confeccionada pelo Agente de Contratação do Município de Cafelândia/PR, designado pela Portaria n° 632/2023-DRH, concernente ao procedimento licitatório n° 070/2024, na modalidade Pregão Eletrônico n° 055/2024, que tem por objeto a contratação de serviços de elaboração de laudo geológico para construção do novo cemitério municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, verificando-se como vencedoras do certame, as empresas:

Vencedores do lote				
Participante/Vencedor	Valor R$	Valor R$ por extenso	Condições de pagamento	Lote
SEIVA MONITORAMENTO LTDA CNPJ 15.296.097/0001-07	6.899,00	seis mil e oitocentos e noventa e nove reais	EM ATÉ 30 DIAS MEDIANTE NOTA FISCAL	001

O valor total da licitação R$6.899,00 (seis mil e oitocentos e noventa e nove reais) contemplando com o princípio da economicidade. Portanto, pelas empresas proponentes terem atendido aos princípios legais, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o processo Licitatório e modalidade acima, que estará arquivado no Departamento de Compras e Licitações, no qual este termo passa a ser parte integrante.

Cafelândia/PR, 12 de julho de 2024.

CULESTINO KIARA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriano Effting
Código Identificador:78CF5588

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N.º 440/2024-DRH

SÚMULA: Concede Licença para Tratamento de Saúde aos servidores.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando a Avaliação Médica Ocupacional expedida por Médico do Trabalho,

R E S O L V E

Art. 1º CONCEDER Licença para tratamento de saúde aos Servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo abaixo relacionados.

NOME	CARGO	MATRÍCULA	INÍCIO	TÉRMINO
MARIA APARECIDA MOREIRA	PROFESSOR 20 HORAS	73901	03/07/2024	11/10/2024
ROSANGELA APARECIDA SANTOS FOLTRAN	ODONTÓLOGO 40 HORAS	71011	12/07/2024	31/07/2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data supracitada.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, em 12 de julho de 2024.

DR. CULESTINO KIARA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisa Aparecida Dos Santos Candido
Código Identificador:DE58D9EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 079 DE 12 DE JULHO DE 2024.

SÚMULA: Libera caução de terrenos em função de cumprimento de meta física, estabelecida para instalação do Loteamento denominado "PARQUE SÃO PAULO III".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam liberados da caução estabelecidas no Decreto n° 144 de 10 de setembro de 2020, os seguintes imóveis urbanos:

*** quadra nº 01 (um):** lote nº 04 (quatro).

Parágrafo Único: O lote acima citado é pertencente ao Loteamento denominado **"PARQUE SÃO PAULO III",** Cidade de Cafelândia, Estado do Paraná, tendo em vista o cumprimento do plano de obras naquele empreendimento.

Art. 2º. Fica o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Aurora, autorizado a proceder à baixa do gravame nas respectivas matrículas.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 12 DE JULHO DE 2024.

DR. CULESTINO KIARA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisa Aparecida Dos Santos Candido
Código Identificador:4281D862

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 080 DE 12 DE JULHO DE 2024.

SÚMULA: Libera parcialmente a caução de terrenos em função de cumprimento de meta física, estabelecida para instalação do Loteamento denominado "RESIDENCIAL FLORENÇA III".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam liberados parcialmente as cauções estabelecidas no Decreto n° 209 de 29 de dezembro de 2020, os seguintes imóveis urbanos:

*** quadra nº 01 (um):** lotes nºs 02 (dois), 08 (oito), 09 (nove), 16 (dezesseis) e 17 (dezessete);

*** quadra nº 02 (dois):** lote nº 09 (nove);

*** quadra nº 05 (cinco):** lotes nºs 01 (um), 02 (dois).

Parágrafo Único: Os lotes acima citados são pertencentes ao Loteamento denominado **"RESIDENCIAL FLORENÇA III"**, Cidade de Cafelândia, Estado do Paraná, tendo em vista o cumprimento parcial do plano de obras naquele empreendimento.

Art. 2º - Fica o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Aurora, autorizado a proceder à baixa do gravame nas respectivas matrículas.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 12 DE JULHO DE 2024.

DR. CULESTINO KIARA
Prefeito

Publicado por:
Elisa Aparecida Dos Santos Candido
Código Identificador:1C360D63

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº 042/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 – Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes Termos:

Nº Processo: 095/2024
Nº Licitação: 042/2024
Modalidade: Dispensa

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços gerais, manutenção e conservação de praça, avenidas, campos de futebol, áreas externas de escolas e CMEIs, em caráter temporário, pelo período de 3 meses.

EMPRESA: FERRAZ SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA
CNPJ: 35.224.259/0001-09

1.7 -

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇOES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	03	Mês	Contratação de empresa especializada em serviços gerais, manutenção e conservação de praça, avenidas, campos de futebol, áreas externas de escolas e CMEIs, em caráter temporário, pelo período de 3 meses. Mínimo de 3 garis/auxiliar de serviços gerais para a execução dos serviços.	R$ 16.479,99	R$ 49.439,97

Total Homologado do Processo: 1.7 - R$ 49.439,97 (quarenta e nove mil quatrocentos e trinta e nove reais e noventa e sete centavos)

02 – Autorizar a emissão da(s) de nota(s) de empenho correspondente(s):

Dotação Orçamentária:

Manutenção do Departamento de Obras e Serviços Públicos
04.010.15.452.0025.2016 – 3.3.90.39 Fonte 1000 – Red. 125

Manutenção das Escolas Municipais
07.017.12.361.0017.2042 – 3.3.90.39 Fonte 103 – Red. 441
07.017.12.361.0017.2042 – 3.3.90.39 Fonte 103 – Red. 442

Manutenção do Departamento de Educação
07.017.12.361.0017.2044 – 3.3.90.39 Fonte 103 – Red. 439
07.017.12.361.0017.2044 – 3.3.90.39 Fonte 104 – Red. 440

Manutenção do Departamento do Irmão Caçula
07.017.12.361.0017.2057 – 3.3.90.39 Fonte 103 – Red. 464
07.017.12.361.0017.2057 – 3.3.90.39 Fonte 104 – Red. 465

Manutenção de Centros Educacional Infantil
07.017.12.365.0019.2045 – 3.3.90.39 Fonte 103 – Red. 510
07.017.12.365.0019.2045 – 3.3.90.39 Fonte 104 – Red. 511

Manutenção do Departamento de Esportes
11.024.27.812.0038.2048 – 3.3.90.39 Fonte 1000 – Red. 576

Califórnia, 10 de julho de 2024

PAULO WILSON MENDES
Prefeito

Publicado por:
Daniel Lucas Dos Santos Mattos
Código Identificador:81DC39EB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 042/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 095/2024

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 042/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 095/2024

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços gerais, manutenção e conservação de praça, avenidas, campos de futebol, áreas externas de escolas e CMEIs, em caráter temporário, pelo período de 3 meses.

EMPRESA: FERRAZ SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA
CNPJ: 35.224.259/0001-09
Total Homologado do Processo: 1.7 - R$ 49.439,97 (quarenta e nove mil quatrocentos e trinta e nove reais e noventa e sete centavos)

FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 14.133/2021, Artigo 75, inc., II.

VALOR GLOBAL: O valor do objeto desta dispensa, prevendo todas as obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas não poderá ultrapassar o valor global de Valor Total de R$ 49.439,97 (quarenta e nove mil quatrocentos e trinta e nove reais e noventa e sete centavos).

Ratifico a contratação de empresa para a **Contratação de empresa especializada em serviços gerais, manutenção e conservação de**

praça, avenidas, campos de futebol, áreas externas de escolas e CMEIs, em caráter temporário, pelo período de 3 meses.

Califórnia, 10 de julho de 2024.

PAULO WILSON MENDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Lucas Dos Santos Mattos
Código Identificador:BD8A8453

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 095/2024 DISPENSA Nº 042/2024

EXTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 095/2024
DISPENSA Nº 042/2024

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços gerais, manutenção e conservação de praça, avenidas, campos de futebol, áreas externas de escolas e CMEIs, em caráter temporário, pelo período de 3 meses.

RAZÃO DA DISPENSA: Dispensa em razão do valor.

VALORES: O valor do objeto desta dispensa, prevendo todas as obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas não poderá ultrapassar o valor global de R$ 49.439,97 (quarenta e nove mil quatrocentos e trinta e nove reais e noventa e sete centavos)

EMPRESA: FERRAZ SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA
CNPJ: 35.224.259/0001-09
1.7 - **Valor da Empresa:** R$ 49.439,97 (quarenta e nove mil quatrocentos e trinta e nove reais e noventa e sete centavos)

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021

DATA: 10/07/2024

Publicado por:
Daniel Lucas Dos Santos Mattos
Código Identificador:A4A72623

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO N° 092/2024

Extrato do Contrato n° 092/2024
Processo Licitatório nº 082/2024
Concorrência nº 011/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de pavimentação e drenagem na Estrada Municipal que liga o Residencial Montreal a BR-376, no Município de Califórnia – PR.
VALORES: O valor foi resultado de Concorrência Eletrônica realizada no dia 05/07/2024, às 09:00h na plataforma de compras LICITAR DIGITAL, tendo um valor total de R$ 1.384.228,09 (um milhão trezentos e oitenta e quatro mil duzentos e vinte e oito reais e nove centavos).
CONTRATADA: CONSTRUTORA FELICITA LTDA
CNPJ/CPF: 04.335.179/0001-99
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR: R$ 1.384.228,09 (um milhão trezentos e oitenta e quatro mil duzentos e vinte e oito reais e nove centavos).
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal 053/2023
DATA DE ASSINATURA: 09/07/2024

Publicado por:
Daniel Lucas Dos Santos Mattos
Código Identificador:2CD5368B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 010/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 – Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes Termos:

Nº Processo: 081/2024
Nº Licitação: 010/2024
Modalidade: Concorrência

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de Recape e Pavimentação com Reparo Profundo, no bairro Silvio Lino Coelho.

PROPONENTE: FELCAM OBRAS LTDA
CNPJ: 49.183.297/0001-67

Descrição e Quantidade					
Item	**Quant.**	**Unid.**	**Descrição**	**Unitário**	**Total**
01	1	Obra/Serviço	Execução de obra de Recape e Pavimentação com reparo profundo no bairro Silvio Lino Coelho, em Califórnia – PR	R$ 605.295,38	R$ 605.295,38

Total Homologado do Processo: R$ 605.295,38 (seiscentos e cinco mil duzentos e noventa e cinco e trinta e oito centavos).

02 – Autorizar a emissão da(s) de nota(s) de empenho correspondente(s):

Dotação Orçamentária:

Programa de Infraestrutura Urbana
04.012.15.451.0024.1001 – 4.4.90.51 Fonte 1000 – Red. 166
04.012.15.451.0024.1001 – 4.4.90.51 Fonte 451 – Red. 162

Califórnia, 09 de julho de 2024.

PAULO WILSON MENDES
Prefeito

Publicado por:
Daniel Lucas Dos Santos Mattos
Código Identificador:03EF2601

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 249/2024

PORTARIA Nº 249/2024

O Prefeito do Município de Califórnia, Estado do Paraná, Sr. PAULO WILSON MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Artº. 1º - DESIGNAR Comissão que institui e regulamenta o Programa de Tratamento Fora do Munícipio – TFD, do Município de Califórnia.

Artº. 2º - NOMEAR para compor a referida Comissão, os seguintes membros:

Representante do Conselho Municipal de Saúde:
LUIZ CARLOS LEMOS

Representante da Secretaria Municipal de Saúde:
ANA MARIA DOS SANTOS

Representante do Jurídico Municipal:
SAULO DE TARSO PAULISTA DA SILVA

Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:
LUZINETE FERREIRA DOS SANTOS

Representante do Executivo Municipal:
CARLA GEOVANA FORNEL

Artº. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria Nº 244/2024 de 10/julho/2024, entrando a presente em vigor a partir desta data.

Prefeitura do Município de Califórnia/PR, ao 12º dia do mês de julho de 2024.

PAULO WILSON MENDES
Prefeito

Publicado por:
Leticia Karymen Follador de Melo
Código Identificador:512522C9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 091/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 091/2024

EXTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024

OBJETO: Aquisição de 02 (dois) veículos para atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e aplicação do RECURSO 410350320230001 SIGTV.

RAZÃO DO PREGÃO: A aquisição visa a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, pois a grande demanda para o deslocamento rápido no atendimento aos usuários dos serviços dos programas socioassistenciais do governo federal em Califórnia-PR onde possui uma rede de atendimento na região urbana e rural do Município aos usuários dos serviços dos programas socioassistenciais do Governo Federal como o Bolsa Família alinhado com os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculo e o Centro de referência em Assistência social (CRAS) no atendimento das famílias inseridas no Cadastro Único e que são acompanhadas pela equipe técnica como os assistentes sociais, psicólogos(as), educadores sociais e grupos e indivíduos esses que estão em situação de vulnerabilidade social.
No caso em questão se verifica o fato de a presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 6 º, inciso XLI da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme segue:
Pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.

Por oportuno, friso que deve ser elaborado processo de Pregão Eletrônico em Sistema de Registro de Preços de licitação, com os trâmites normais pelo setor competente.

Por fim, em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração realizar a compra sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

VALORES: O valor do objeto, prevendo todas as obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas não poderá ultrapassar o valor global de R$ 189.000,00 (cento e oitenta e nove mil reais).

FORNECEDOR: SS BARCAR VEÍCULOS LTDA
CNPJ: 35.445.821/0001-16
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021
DATA ASSINATURA: 11/07/2024

Publicado por:
Daniel Lucas Dos Santos Mattos
Código Identificador:A6C2C4D3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 083 /2024

EXTRATO DA ATA Nº 083 /2024
EXTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 085/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2024

OBJETO: Registro de Preço para Eventual Aquisição de Urnas e Serviços Funerários.

RAZÃO DO PREGÃO: Os valores praticados estão dentro dos limites estabelecidos em Lei.

VALORES: O valor adquirido foi realizado através de pregão eletrônico, tendo um valor total de R$54.275,00 (cinquenta e quatro mil duzentos e setenta e cinco reais).

Fornecedor: EMERSON SIGORA FUNERARIA PREVIVER
CNPJ/CPF: 40.538.011/0001-44
VALOR TOTAL: R$ R$54.275,00 (cinquenta e quatro mil duzentos e setenta e cinco reais).

FUNDAMENTO LEGAL: 14.133/21
DATA: 12/07/2024

Publicado por:
Daniel Lucas Dos Santos Mattos
Código Identificador:095DFD9B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO
DECRETO Nº 1166, DE 12 DE JULHO DE 2024

DECRETO Nº 1166, DE 12 DE JULHO DE 2024.

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Exercício Financeiro de 2024, no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campina do Simão, Estado do Paraná no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e na conformidade com o art.7 da Lei nº 846 de 18 de dezembro de 2023 - Lei Orçamentária Anual 2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Especial suplementar, no Orçamento Geral do Município de Campina do Simão, no Exercício de 2024, no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais) na seguinte dotação orçamentária:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
003 – FUNDO DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA
08.243.0007.2052 – Programa Família Acolhedora
4.4.90.52.00.00 – Equipamento e material permanente
Valor: 8.000,00
Conta Despesa: 2970
Fonte: 794 (Programa Crescer em Família - Fia)

Art. 2º - Para cobertura dos créditos abertos no artigo primeiro, será utilizado como recursos o cancelamento da seguinte dotação orçamentária:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
003 – FUNDO DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA
08.243.0007.2052 – Programa Família Acolhedora
3.3.90.14.00.00 – Diárias - Civil
Valor: 2.000,00
Conta Despesa: 2900
Fonte: 794 (Programa Crescer em Família - Fia)

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
003 – FUNDO DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA

08.243.0007.2052 – Programa Família Acolhedora
3.3.90.36.00.00 – Outros serviços de terceiros pessoa física
Valor: 3.000,00
Conta Despesa: 2930
Fonte: 794 (Programa Crescer em Família - Fia)

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
003 – FUNDO DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA
08.243.0007.2052 – Programa Família Acolhedora
3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
Valor: 3.000,00
Conta Despesa: 2940
Fonte: 794 (Programa Crescer em Família - Fia)

Art. 03º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campina do Simão, Estado do Paraná, em 12 de julho de 2024.

ANDRE JUNIOR DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliano Mexko
Código Identificador:0266007D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 87/2024

EXTRATO DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2023-PMCS
CONTRATO 87/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ARTESANATO, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO, inscrito no CNPJ n.º **01.611.489/0001-09**, com endereço à Rua José Pedro Seleme, 3516, Cep: 85.148-000, Campina do Simão, PR, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **André Junior de Paula.**

CONTRATADA: IMPERIO DA MODA ORIGINAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº **29.422.002/0001-50**, situada a Av. João Ferreira Neves, 3052, sala 01, Centro, Cep. 85.148-000 Campina do Simão-PR, neste ato representada pelo Sr. **Celio Frigo.**

VALOR: R$ 97.334,47 (noventa e sete mil, trezentos e trinta e quatro reais e quarenta e sete centavos).

VIGÊNCIA: 11 DE JULHO DE 2025.
DATA ASSINATURA: 12 DE JULHO DE 2024.
FORO: COMARCA DE GUARAPUAVA, ESTADO DO PARANÁ.

Publicado por:
Marcio Vasiak
Código Identificador:6E961676

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PE 14/2024 HOLOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 14/2024-PMCS

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Campina do Simão, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna público a **Homologação**, nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/21, do procedimento licitatório modalidade **Pregão Eletrônico N.º 14/2024-PMCS** cujo objeto é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EM GERAL PARA A MANUTENÇÃO DOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS, ATRAVÉS DO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL, TABELA SINAPI**, e **Adjudicação** à empresa **LUCAS OLENISKI - MEI**, inscrita no CNPJ n.º **45.448.936/0001-18**, vencedora do **Lote 01**, com desconto de **7%** (sete por cento), com valor total de **R$ 136.721,00** (cento e trinta e seis mil, setecentos e vinte e um reais), a empresa **SERGIO SEBASTIÃO VAZ DE OLIVEIRA - MEI**, inscrita no CNPJ n.º **41.887.713/0001-04**, vencedora do **Lote 02**, com desconto de **5%** (cinco por cento), do **Lote 04**, com desconto de **50%** (cinquenta por cento), do **Lote 05**, com desconto de **5%** (cinco por cento) e do **Lote 06**, com desconto de **5%** (cinco por cento), com valor global de **R$ 381.284,66** (trezentos e oitenta e um mil, duzentos e oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), a empresa **LUCAS AGUSTINHO ALESSI - MEI**, inscrita no CNPJ n.º **43.129.586/0001-00**, vencedora do **Lote 03**, com desconto de **6%** (seis por cento), com valor global de **R$ 59.331,39** (cinquenta e nove mil, trezentos e trinta e um reais e trinta e nove centavos) e a empresa **DILFRANCY CANQUERINO FERREIRA DOS SANTOS - MEI**, inscrita no CNPJ n.º **51.364.399/0001-20**, vencedora do **Lote 07**, com desconto de **40%** (quarenta por cento), com valor de **R$ 171.984,74** (cento e setenta e um mil, novecentos e oitenta e quatro reais e setenta e quatro centavos).

Campina do Simão - PR, doze dias de julho de 2024.

ANDRÉ JUNIOR DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcio Vasiak
Código Identificador:4EFDB949

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATOS 88 AO 91/2024

EXTRATO DE CONTRATOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024-PMCS

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EM GERAL PARA A MANUTENÇÃO DOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS, ATRAVÉS DO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL, TABELA SINAPI.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO, inscrito no CNPJ n.º **01.611.489/0001-09**, com endereço à Rua José Pedro Seleme, 3516, Cep: 85.148-000, Campina do Simão, PR, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **André Junior de Paula.**

CONTRATO 88/2024
CONTRATADA: LUCAS OLENISKI - MEI, inscrita no CNPJ n.º **45.448.936/0001-18**, situada a Rua Francisco Camilo, 698, Centro, Cep: 85.148-000 Campina do Simão - PR, neste ato representada pelo senhor **Lucas Oleniski.**
VALOR: R$ 136.721,00 (cento e trinta e seis mil, setecentos e vinte e um reais).

CONTRATO 89/2024
CONTRATADA: SERGIO SEBASTIÃO VAZ DE OLIVEIRA - ME, inscrita no CNPJ n.º **41.887.713/0001-04**, situada a Rua Nossa Senhora Aparecida, s/n, centro, Cep: 85.148-000 Campina do Simão - PR, neste ato representada pelo senhor **Sergio Sebastião Vaz De Oliveira.**
VALOR: R$ 381.284,66 (trezentos e oitenta e um mil, duzentos e oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos).

CONTRATO 90/2024
CONTRATADA: LUCAS AGUSTINHO ALESSI - MEI, inscrita no CNPJ n.º **43.129.586/0001-00**, situada a Rua Francisco Camilo, 614, centro, Cep: 85.148-000 Campina do Simão - PR, neste ato representada pelo senhor **Lucas Agustinho Alessi.**
VALOR: R$ 59.331,39 (cinquenta e nove mil, trezentos e trinta e um reais e trinta e nove centavos).

CONTRATO 91/2024

CONTRATADA: DILFRANCY CANQUERINO FERREIRA DOS SANTOS - ME, inscrita no CNPJ n.º **51.364.399/0001-20**, situada a Rua Francisco Camilo, 698, Centro, Cep: 85.148-000 Campina do Simão - PR, neste ato representada pela senhora **Dilfrancy Canquerino Ferreira Dos Santos.**
VALOR: R$ 171.984,74 (cento e setenta e um mil, novecentos e oitenta e quatro reais e setenta e quatro centavos).

VIGÊNCIA: 11 DE JULHO DE 2025.
DATA ASSINATURA: 12 DE JULHO DE 2024.
FORO: COMARCA DE GUARAPUAVA, ESTADO DO PARANÁ.

Publicado por:
Marcio Vasiak
Código Identificador:7E497E58

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

GABINETE
LEI Nº 994, DE 12 DE JULHO DE 2024

Institui o Mês da Festa da Sopa do Pinhão no Município de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Campina Grande do Sul, o Mês da Festa da Sopa do Pinhão, a ser realizada sempre no mês de Julho.

Parágrafo único. O Mês da Festa da Sopa do Pinhão integrará o calendário oficial do município.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal poderá realizar ações e/ ou eventos que visem a divulgação da presente data, bem como de seus objetivos, podendo, para tanto, firmar parcerias com as empresas públicas ou privadas, e com entidades com ou sem fins lucrativos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande do Sul, 12 de Julho de 2024.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaine Esquedino Mauricio
Código Identificador:72A55904

GABINETE
DECRETO Nº. 2.247, DE 11 DE JULHO DE 2024

Altera o Decreto Municipal nº. 1.904, de 20 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Campina Grande do Sul.

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto altera o Decreto Municipal nº. 1.904, de 20 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Campina Grande do Sul, na forma que especifica.

Art. 2º A alínea "a" do inciso I, do § 1°, do artigo 1º do Decreto Municipal nº. 1.904/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (…)
§ 1° (…)
I – (…)
a) Membro Titular: Lilian de Araujo, na qualidade de presidente;
(…)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande do Sul, 11 de julho de 2024.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaine Esquedino Mauricio
Código Identificador:A3544021

GABINETE
DECRETO Nº. 2.248, DE 11 DE JULHO DE 2024

Altera o Decreto Municipal nº. 2.057, de 31 de agosto de 2023, que dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto altera o Decreto Municipal nº. 2.057, de 31 de agosto de 2023, que dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, na forma que especifica.

Art. 2º As alíneas "a" e "b" do inciso I, do artigo 1º do Decreto Municipal nº. 2.057/2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (…)
I – (…)
a) Membro Titular: Lilian de Araújo - Secretaria Municipal da Ação Social, Família e Cultura;
b) Membro Suplente: Caroline Feitosa Martins da Silva - Secretaria Municipal de Ação Social, Família e Cultura;
(...)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande do Sul, 11 de julho de 2024.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaine Esquedino Mauricio
Código Identificador:AD1EC25D

SETOR DE COMPRAS
DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO PG 08 2024

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO NO ÂMBITO LICITATÓRIO

Pregão Eletrônico n° 08/2024.
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME DESCRITIVO E QUANTITATIVO CONSTANTES NO ANEXO I E I.I DO EDITAL.

RECURSO ADMINISTRATIVO:
TECNOKAP COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 29.605.776/0001-17.

CONSIDERANDO as fundamentações apresentadas pelo Agente de Contratação (Pregoeiro) no documento denominado "Resposta a

recurso administrativo", o qual entendeu pela não reconsideração, pelas motivações expostas no documento;

CONSIDERANDO as fundamentações jurídicas expostas no Parecer Jurídico nº 346/2024 da Procuradoria Geral do Município, no qual opinou-se pelo NÃO PROVIMENTO do Recurso Administrativo apresentado;

DECIDO:

Ratificar o entendimento do Agente de Contratação (Pregoeiro) e da Procuradoria Geral do Município, em seu inteiro teor e forma, decidindo pelo **NÃO PROVIMENTO** do Recurso Administrativo apresentado pela empresa TECNOKAP COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 29.605.776/0001-17, pela manutenção do julgamento da licitação e pela continuidade e homologação do certame.

Determino que a presente decisão seja informada no sistema eletrônico ComprasGov, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná – AMP e informada no Portal de Transparência.

Campina Grande do Sul, 11 de julho de 2024.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:4564BBC3

SETOR DE COMPRAS
EXTRATO ADITIVO 1 TP 06 2023

Termo de aditivo n°1 Termo do contrato nº.121/2023, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OBRA DE CONSTRUÇÃO DE COBERTURA DA QUADRA POLIESPORTIVA NA ESCOLA MUNICIPAL ALESSANDRA CRISTINA ASSUNÇÃO, LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM SANTA RITA DE CÁSSIA, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DEMAIS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM O EDITAL. decorrente de Tomada de Preços n° 06/2023, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL e a empresa ENG SOLUTIONS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º45.301.155/0001-04. Constitui o objeto do presente termo aditivo a prorrogação de prazo de execução do contrato nº. 121/2023 para mais 54 (cinquenta e quatro) dias, ou seja de 19/07/2024 a 11/09/2024, com fundamento no art. 57, parágrafo primeiro, inciso I, IV da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CAMPINA GRANDE DO SUL, 04 de julho de 2024.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:FC8D5F84

SETOR DE COMPRAS
EXTRATO ADITIVO 2 TP 08 2023

Termo de aditivo n°2 Termo do contrato nº.131/2023 ,objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OBRA DE CONSTRUÇÃO DAS NOVAS ESTRUTURAS (ÁREA DE ESTAR, PISTA DE PATINAÇÃO, ACADEMIA, PARQUE DE CACHORROS E PLAYGROUND'S) NO PARQUE LINEAR RIO TIMBÚ, LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM PAULISTA, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DEMAIS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM O EDITAL. decorrente de Tomada de Preços n° 08/2023, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL e a EMPREITEIRA ROSSI LTDA inscrita no CNPJ sob nº. 24.020.066/0001-01. Constitui o objeto do presente termo aditivo a supressão de valor de R$ 65.149,44 (sessenta e cinco mil cento e quarenta e nove reais e quarenta e quatro centavos) ao contrato nº 131/2023, com fundamento no Art. 65, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Campina Grande do Sul, 08 de julho de 2024

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:3E6A334E

SETOR DE COMPRAS
EXTRATO ADITIVO 3 TP 08 2024

Termo de aditivo n°3 Termo do contrato nº.131/2023 ,objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OBRA DE CONSTRUÇÃO DAS NOVAS ESTRUTURAS (ÁREA DE ESTAR, PISTA DE PATINAÇÃO, ACADEMIA, PARQUE DE CACHORROS E PLAYGROUND'S) NO PARQUE LINEAR RIO TIMBÚ, LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM PAULISTA, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DEMAIS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM O EDITAL. decorrente de Tomada de Preços n° 08/2023, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL e a EMPREITEIRA ROSSI LTDA inscrita no CNPJ sob nº. 24.020.066/0001-01. Constitui o objeto do presente termo acréscimo de valor de R$ 164.733,12(cento e sessenta e quatro mil setecentos e trinta e três reais e doze centavos) ao contrato nº131/2023, conforme Art. 65, inc. I, alíneas "a" e "b", e § § 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 1993.

Campina Grande do Sul, 08 de julho de 2024.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:E3C65F2A

SETOR DE COMPRAS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEX 55 2024

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Inexigibilidade nº 55/2024
Processo nº. 196/2024
Eu, Bihl Elerian Zanetti, Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul - Paraná, nos uso de minhas atribuições legais e com base na Lei Federal nº 14.133/21, adjudico e homologo o julgamento proferido pelo Agente de Contratação, referente ao processo Inexigibilidade n°. 55/2024, que tem por objeto a INSCRIÇÃO DOS SERVIDORES CLAUDIA GOMES DE LIZ E LUCIO ZAGO, LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, FAMÍLIA E CULTURA E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, QUE PARTICIPARÃO DA CAPACITAÇÃO "ESCUTA ESPECIALIZADA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA", NOS DIAS 15 A 17 DE JULHO EM SÃO PAULO/SP., em favor da(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), conforme Ata de Julgamento disponível(is) no Portal de Transparência do Município (www.campinagrandedosul.pr.gov.br).

Fornecedor	CNPJ	Valor Total
KRETZER & COELHO DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS LTDA	11.179.644/0001-05	R$ 2.700,00

Autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação no Diário Oficial dos Municípios do Paraná - AMP (www.diariomunicipal.com.br/amp/) e no Portal de Transparência do

Município (www.campinagrandedosul.pr.gov.br), para fins de publicidade e transparência.

Campina Grande do Sul, 12/07/2024.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:2EDA498F

SETOR DE COMPRAS
EXTRATO CONTRATO 83 2024 PG 20 2024

Extrato de Contrato

Contrato n.º 83/2024
ID n.º 2024254
Modalidade: Pregão 20/2024. Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA TOMADAS RADIOGRÁFICAS DIGITAIS INTRAORAIS (RADIOGRAFIAS ODONTOLÓGICAS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME DESCRITIVO E QUANTITATIVO CONSTANTE NO EDITAL E SEUS ANEXOS.. Contratante: Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul, CNPJ 76.105.600/0001-86. Empresa: SUPRITECH TECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 46.158.347/0001-68. Valor: R$ 21.465,00. Vigência: **12 meses**.

Data de assinatura: 28 de Junho de 2024.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:7A015A7D

SETOR DE COMPRAS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PG Nº. 49/2024

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Pregão nº 49/2024
Processo nº. 127/2024
Eu, Bihl Elerian Zanetti, Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul - Paraná, no uso de minhas atribuições legais e com base na Lei Federal nº 14.133/21, adjudico e homologo o julgamento proferido pelo Agente de Contratação, referente ao processo Pregão n°. 49/2024, que tem por objeto a SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO DE FISIOTERAPIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO - CCI, CONFORME DESCRITIVO E QUANTITATIVO CONSTANTE NO ANEXO DO EDITAL. , em favor da(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), conforme relatório(s) de julgamento disponível(is) no sistema eletrônico do Governo Federal - ComprasGov - www.gov.br/compras - UASG: 987477.

Fornecedor	CNPJ	Valor Total
CIRURGICA BIOMEDICA LTDA	11.215.901/0001-17	R$ 2.205,00
ESSENCIAL COSMETICOS INDUSTRIA EIRELI	01.592.547/0001-96	R$ 995,00
MARIA EDUARDA DOS SANTOS VICENTE MEI	53.588.462/0001-38	R$ 2.350,00
MEDICATTO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA ME	05.264.280/0001-69	R$ 4.025,00
VITAL PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	29.178.366/0001-37	R$ 1.922,50

Autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação no Diário Oficial dos Municípios do Paraná - AMP (www.diariomunicipal.com.br/amp/) e no Portal de Transparência do Município (www.campinagrandedosul.pr.gov.br), para fins de publicidade e transparência.

Campina Grande do Sul, 12/07/2024.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:CD84D571

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 920/2024

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente,

E X O N E R A

A Servidora **STHEFANY MAIS - Matricula nº. 328689**, ocupante do cargo em comissão de Diretor Técnico da Unidade de Pronto Atendimento, a partir do dia 30 de junho de 2024.

Campina Grande do Sul, 28 de junho de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 28 de junho de 2024.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:9DDD3359

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 921/2024

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente,

E X O N E R A

A partir da presente data, da função gratificada de Supervisor, do Servidor **CLEVERSON DE LIMA MARTINS PEREIRA - Matrícula nº. 286901,** ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista – Nível C11 da Tabela de Vencimentos Anexo IX da Lei Complementar Municipal nº. 07/2012.

Campina Grande do Sul, 01 de julho de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 01 de julho de 2024.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:1CAAF8F2

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 922/2024

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente, e

Considerando o disposto na Seção II, Art. 14º, da Lei Complementar Municipal nº. 07, de 23 de maio de 2012;

Considerando o requerimento da Servidora protocolado sob o nº. 15.919/2024;

P R O M O V E

Com efeito retroativo a partir do dia 01 de junho de 2024, a Servidora **BARBARA QUEIROZ BARONE LOPES - Matrícula nº. 325516,** ocupante do cargo de provimento efetivo de Educador Infantil – Classe Superior Nível 05, para exercer o cargo de Educador Infantil – Classe Especialização - Nível 05 da Tabela de Vencimentos Anexo V da Lei Complementar Municipal nº. 07/2012, considerando a conclusão do Curso de Pós-Graduação "Especialização em Alfabetização e Letramento".

Campina Grande do Sul, 01 de julho de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 01 de julho de 2024.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:298C8CA2

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 923/2024

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a legislação vigente, e

CONSIDERANDO os artigos 2º, XII, 26 e 30, todos da Lei Municipal nº. 693, de 18 de dezembro de 2019, alterada pela Lei Municipal nº 903, de 31 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança e atenção da comunidade escolar, com vistas, especialmente, a suprir a ociosidade de nossas crianças e alunos, assim como proporcionar a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

CONSIDERANDO os servidores que atualmente encontram-se afastados pelas hipóteses previstas no artigo 102, da Lei nº. 09/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município);

A U T O R I Z A

Ampliação da jornada de trabalho de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais de trabalho à Servidora **ELAINE IRENO PEREIRA - Matrícula nº. 326108,** ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor - Classe Especialização - Nível 04 do Quadro Único do Magistério Municipal, para exercer suas funções na Escola Municipal Anna Ferreira da Costa, em substituição a Professora Iracema Horvate de Lara - Matrícula nº. 325481, que está na função gratificada de Coordenação Pedagógica na Escola Municipal Marcos Nicolau Strapassoni, com efeito retroativo a partir do dia 21 de junho de 2024 até 31 de julho de 2024.

Campina Grande do Sul, 01 de julho de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 01 de julho de 2024.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:C866CC7C

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 924/2024

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a legislação vigente, e

CONSIDERANDO os artigos 2º, XII, 26 e 30, todos da Lei Municipal nº. 693, de 18 de dezembro de 2019, alterada pela Lei Municipal nº 903, de 31 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança e atenção da comunidade escolar, com vistas, especialmente, a suprir a ociosidade de nossas crianças e alunos, assim como proporcionar a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

CONSIDERANDO os servidores que atualmente encontram-se afastados pelas hipóteses previstas no artigo 102, da Lei nº. 09/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município);

A U T O R I Z A

Ampliação da jornada de trabalho de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais de trabalho à Servidora **RENATA DE ALMEIDA GOMES - Matrícula nº. 325533,** ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor - Classe Especialização - Nível 04 do Quadro Único do Magistério Municipal, para exercer suas funções na Escola Municipal Anna Ferreira da Costa, em substituição a Professora Lucélia Fernanda Arcanjo Tonett - Matrícula nº. 67931, que está na função gratificada de Supervisão Educacional das Escolas, na Secretaria Municipal da Educação, com efeito retroativo a partir do dia 21 de junho de 2024 até 31 de julho de 2024.

Campina Grande do Sul, 01 de julho de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 01 de julho de 2024.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:2517EC33

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 925/2024

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente, e

Considerando o Memorando nº. 479/2024 da Secretaria Municipal da Educação, protocolado sob o nº. 22.298/2024;

R E V O G A

Com efeito retroativo a partir do dia 25 de junho de 2024, a Portaria nº. 469/2024, datada de 17 de abril de 2024, publicada na Edição do Diário Oficial dos Municípios do Paraná nº. 3006, página 81 de 19/04/2024, que autorizou a ampliação da jornada de trabalho de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais de trabalho ao Servidor Luis Alberto Thomaszéck dos Santos - Matrícula nº. 328722, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor - Classe Superior - Nível 01 do Quadro do Magistério Municipal, para exercer suas funções na Escola Rural Municipal Santa Leticia.

Campina Grande do Sul, 01 de julho de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 01 de julho de 2024.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:377C9666

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 926/2024

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a legislação vigente, e

CONSIDERANDO os artigos 2º, XII, 26 e 30, todos da Lei Municipal nº. 693, de 18 de dezembro de 2019, alterada pela Lei Municipal nº 903, de 31 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança e atenção da comunidade escolar, com vistas, especialmente, a suprir a ociosidade de nossas crianças e alunos, assim como proporcionar a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

CONSIDERANDO os servidores que atualmente encontram-se afastados pelas hipóteses previstas no artigo 102, da Lei nº. 09/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município);

A U T O R I Z A

Ampliação da jornada de trabalho de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais de trabalho à Servidora **ADRIANA MAZUR - Matrícula nº. 328782,** ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor - Classe Superior - Nível 01 do Quadro Único do Magistério Municipal, para exercer suas funções no Centro Municipal de Educação Infantil Iara de Jesus Hathy Medeiros, em substituição a Professora Neusa Caetano Lopes Lobas - Matrícula nº. 75441, que está na função gratificada de Direção do Centro Municipal de Educação Infantil Iara de Jesus Hathy Medeiros, com efeito retroativo a partir do dia 28 de junho de 2024 até 31 de julho de 2024.

Campina Grande do Sul, 01 de julho de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 01 de julho de 2024.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:BBF41109

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 927/2024

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a legislação vigente, e

Considerando o disposto no Capítulo III, Seção I, da Lei Municipal nº. 693, de 18 de dezembro de 2019, alterada pela Lei Municipal nº 903, de 31 de agosto de 2023;

Considerando o requerimento da Servidora protocolado sob o nº. 22.281/2024;

P R O M O V E

A partir da presente data, a Servidora **KARYLENE CAMARGO - Matrícula nº. 327448,** ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor Classe Superior - Nível 01 do Quadro do Magistério Municipal, para exercer o cargo de Professor Classe Especialização - Nível 01 da Lei Municipal nº. 693/2019, considerando a conclusão do Curso de Pós-Graduação, Especialização em "Alfabetização e Letramento".

Campina Grande do Sul, 01 de julho de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 01 de julho de 2024.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:C958C3B9

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 928/2024

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente, e

Considerando o requerimento protocolado sob nº. 21.973/2024;

R E S O L V E

Rescindir, a pedido, o contrato de trabalho do contratado **HIVAN EMANOEL ESQUEDINO - Matrícula nº. 328468,** ocupante da função temporária de Guardião, a partir da presente data.

Campina Grande do Sul, 01 de julho de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 01 de julho de 2024.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:EC198149

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 929/2024

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente, e

Considerando o requerimento protocolado sob nº. 22.220/2024;

E X O N E R A

A pedido a Servidora **LUANA DOS SANTOS CORREA GRITTEN - Matricula nº. 328563**, ocupante do cargo em comissão de Chefe de Serviços Odontológicos da Área Urbana, a partir da presente data.

Campina Grande do Sul, 01 de julho de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 01 de julho de 2024.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:88A4CCF3

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 930/2024

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente, e

Considerando o requerimento protocolado sob nº. 22.269/2024;

R E S O L V E
Rescindir, a pedido, o contrato de trabalho da contratada **EVELIZE KATIA CHANE DE PAULA PEREIRA - Matrícula nº. 328554,** ocupante da função temporária de Enfermeiro, a partir da presente data.

Campina Grande do Sul, 01 de julho de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 01 de julho de 2024.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:03095D52

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 931/2024

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente, e

Considerando o requerimento protocolado sob nº. 22.271/2024;

E X O N E R A

A pedido o Servidor **HENE MUNIR BARK - Matricula nº. 328182**, ocupante do cargo em comissão de Diretor Médico de Unidade Básica de Saúde, a partir da presente data.

Campina Grande do Sul, 01 de julho de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 01 de julho de 2024.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:C6C675EA

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 932/2024

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente, e

Considerando o requerimento protocolado sob nº. 22.272/2024;

R E S O L V E

Rescindir, a pedido, o contrato de trabalho da contratada **EVELIN CRISTINA BANDEIRA CARDOZO - Matrícula nº. 328100,** ocupante da função temporária de Auxiliar de Serviços Gerais, a partir da presente data.

Campina Grande do Sul, 01 de julho de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 01 de julho de 2024.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:BAB8AF42

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 933/2024

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente, e

Considerando o requerimento protocolado sob nº. 23.921/2024;

R E S O L V E

Rescindir, a pedido, o contrato de trabalho da contratada **NEDINA RODRIGUES DE SOUZA PEREIRA CORDEIRO - Matrícula nº. 328220,** ocupante da função temporária de Auxiliar de Serviços Gerais, a partir da presente data.

Campina Grande do Sul, 01 de julho de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 01 de julho de 2024.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:34C94C8F

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 934/2024

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente, e

Considerando o requerimento protocolado sob nº. 23.945/2024;

R E S O L V E

Rescindir, a pedido, o contrato de trabalho da contratada **MAIRA CORDEIRO RAMOS - Matrícula nº. 328026,** ocupante da função temporária de Auxiliar de Serviços Gerais, a partir da presente data.

Campina Grande do Sul, 01 de julho de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 01 de julho de 2024.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:1260F9F7

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 937/2024

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente,

E X O N E R A

O Servidor **ABNER DE SOUZA CORDEIRO - Matricula nº. 327944**, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Departamento, a partir da presente data.

Campina Grande do Sul, 01 de julho de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 01 de julho de 2024.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:9148D191

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 938/2024

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente,

E X O N E R A

O Servidor **ELIEL BONFIM - Matricula nº. 327347**, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Gabinete, a partir da presente data.

Campina Grande do Sul, 01 de julho de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 01 de julho de 2024.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:506800B0

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 939/2024

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente,

E X O N E R A

A Servidora **ADRIANA MILLEK - Matricula nº. 327340**, ocupante do cargo em comissão de Chefe de Atividades Operacionais, a partir da presente data.

Campina Grande do Sul, 01 de julho de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 01 de julho de 2024.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:CCBF7E6F

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 940/2024

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente,

E X O N E R A

O Servidor **JOSÉ SERGIO DOS SANTOS - Matricula nº. 328308**, ocupante do cargo em comissão de Diretor de Projetos e Desenvolvimento Urbano, a partir da presente data.

Campina Grande do Sul, 01 de julho de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 01 de julho de 2024.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:C56C1FF8

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 941/2024

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente,

E X O N E R A

O Servidor **GENARIO DA SILVA ARAÚJO - Matricula nº. 326222**, ocupante do cargo em comissão de Diretor de Serviços de Pavimentação, a partir da presente data.

Campina Grande do Sul, 01 de julho de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 01 de julho de 2024.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:8C7C8EA0

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 942/2024

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente, e

Considerando o disposto no Anexo I, da Lei Municipal nº. 398, de 25 de janeiro de 2016;

N O M E I A

ALESSANDRA NINNO LEITE SANTOS – CRM-PR: nº. 46938, para exercer o cargo em comissão de Diretor Médico de Unidade Básica de Saúde, responsável em prestar e orientar o tratamento médico, coordenar atividades médicas institucionais diagnosticando situações de saúde, executando atividades médicas, desenvolvendo e executando programas de saúde em sua área de atuação e executar as atribuições pertencentes à Equipe de Saúde da Família. Elaborar, coordenar, supervisionar e executar planos e programas de saúde, direcionando as atividades médico-sanitárias conforme as

necessidades diagnosticadas, atividades a serem desenvolvidas na Unidade Básica de Saúde Adelque Bossardi, órgão da Secretaria Municipal da Saúde, a partir da presente data.

Campina Grande do Sul, 01 de julho de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 01 de julho de 2024.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:E1ED0F17

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 943/2024

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente, e

Considerando o disposto no Art. 2º, Anexo I, da Lei Municipal nº. 886, de 16 de maio de 2023;

N O M E I A

KALIMAM SILVA DE BRITO – CRM-PR: nº. 47499, para exercer o cargo em comissão de Diretor Técnico da Unidade de Pronto Atendimento, responsável pela direção da Unidade de Pronto Atendimento que lhe for incumbida, com a respectiva equipe técnica. Prestar e orientar o tratamento médico, coordenar atividades médicas institucionais diagnosticando situações de saúde, executando atividades médicas, desenvolvendo e executando programas de saúde em sua área de atuação. Elaborar, coordenar, supervisionar e executar planos e programas de saúde, direcionando as atividades médico-sanitárias conforme as necessidades diagnosticadas. Elaborar e coordenar a implantação de normas de organização e aperfeiçoamento das equipes que atuam na área de saúde, fornecendo subsídios técnicos para a composição dos conteúdos programáticos, na Secretaria Municipal da Saúde, a partir da presente data.

Campina Grande do Sul, 01 de julho de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 01 de julho de 2024.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:20B36A5F

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 944/2024

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente,

N O M E I A

TÂNIA RODRIGUES DO PRADO - R.G.: nº. 8.067.038-9-PR, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Departamento, responsável pelos trabalhos atinentes às áreas administrativas e afins, no Centro de Especialidades Médicas – CEM, órgão da Secretaria Municipal da Saúde, a partir da presente data.

Campina Grande do Sul, 01 de julho de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 01 de julho de 2024.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:70880FB7

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 945/2024

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente,

N O M E I A

MARCIA APARECIDA FRANCA DOS SANTOS - R.G.: nº. 5.825.382-0-PR, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Planejamento, responsável por gerenciar e organizar os fluxos dos setores, bem como desenvolver o planejamento estratégico da Secretaria Municipal da Saúde, a partir da presente data.

Campina Grande do Sul, 01 de julho de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 01 de julho de 2024.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:8E8408B7

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 946/2024

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente,

D E S I G N A

A Servidora **EDIÉRLY RIOS DA SILVA CARDOSO - R.G.: nº. 7.619.919-1-PR**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental - Classe Superior - Nível 01 do Quadro do Magistério Municipal, para exercer suas funções na Escola Municipal Anna Ferreira da Costa, a partir da presente data.

Campina Grande do Sul, 01 de julho de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 01 de julho de 2024.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:C52D7A05

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 947/2024

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente,

D E S I G N A

A Servidora **ELIZETE DA SILVA SANTOS - R.G.: nº. 16.398.709-0-PR**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental - Classe Superior - Nível 01 do Quadro do Magistério Municipal, para exercer suas funções na Escola Municipal Augusto Staben, a partir da presente data.

Campina Grande do Sul, 01 de julho de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 01 de julho de 2024.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:A2FF4DA6

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 948/2024

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente,

D E S I G N A

A Servidora **EROMILDES DE GRANDIS BEATO - R.G.: nº. 16.200.266-0-PR**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental - Classe Superior - Nível 01 do Quadro do Magistério Municipal, para exercer suas funções no Centro Municipal de Educação Infantil Dilacir da Rocha Lima, a partir da presente data.

Campina Grande do Sul, 01 de julho de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 01 de julho de 2024.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:A3D3427F

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 949/2024

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente,

D E S I G N A

A Servidora **DANIELA SUCKOW DA SILVA SIQUEIRA - R.G.: nº. 16.207.411-3-PR**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental - Classe Superior - Nível 01 do Quadro do Magistério Municipal, para exercer suas funções no Centro Municipal de Educação Infantil Valmor Manenti, a partir da presente data.

Campina Grande do Sul, 01 de julho de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 01 de julho de 2024.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:43053342

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 950/2024

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente,

D E S I G N A

O Servidor **CLEVERSON EDUARDO MACHADO ZAZE DIAS DE ASSIS - R.G.: nº. 14.636.596-5-PR**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Educador Infantil - Classe Ensino Médio - Nível 01 da Tabela de Vencimentos Anexo V da Lei Complementar nº. 07/2012, para exercer suas funções no Centro Municipal de Educação Infantil Itália Vidolin Gueno, a partir da presente data.

Campina Grande do Sul, 01 de julho de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 01 de julho de 2024.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:9417073B

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 951/2024

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente,

D E S I G N A

A Servidora **MARIA EDUARDA PEREIRA - R.G.: nº. 14.252.115-6-PR**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Educador Infantil - Classe Ensino Médio - Nível 01 da Tabela de Vencimentos Anexo V da Lei Complementar nº. 07/2012, para exercer suas funções no Centro Municipal de Educação Infantil Laura Bertoni Zanchettin, a partir da presente data.

Campina Grande do Sul, 01 de julho de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 01 de julho de 2024.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:9DA9E779

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 952/2024

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente,

D E S I G N A

A Servidora **JAKELINE BARBOSA PEREIRA - R.G.: nº. 15.796.254-0-PR**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Educador Infantil - Classe Ensino Médio - Nível 01 da Tabela de Vencimentos Anexo V da Lei Complementar nº. 07/2012, para exercer suas funções no Centro Municipal de Educação Infantil Vó Elça, a partir da presente data.

Campina Grande do Sul, 01 de julho de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 01 de julho de 2024.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:593D60C5

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 953/2024

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente,

D E S I G N A

A Servidora **KAROLINE GROS DOS SANTOS - R.G.: nº. 13.981.394-4-PR**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Educador Infantil - Classe Ensino Médio - Nível 01 da Tabela de Vencimentos Anexo V da Lei Complementar nº. 07/2012, para exercer suas funções no Centro Municipal de Educação Infantil Vó Elça, a partir da presente data.

Campina Grande do Sul, 01 de julho de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 01 de julho de 2024.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:953A9A07

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 956/2024

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente,

E X O N E R A

A Servidora **LUANE GABRIELI DOS SANTOS - Matricula nº. 327942**, ocupante do cargo em comissão de Supervisor de Logística, a partir da presente data.

Campina Grande do Sul, 01 de julho de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 01 de julho de 2024.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:E0091B40

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 957/2024

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente, e

Considerando o requerimento protocolado sob nº. 24.002/2024;

R E S O L V E

Rescindir, a pedido, o contrato de trabalho da contratada **MARIA CAROLINE ALVES PIRES - Matrícula nº. 327634,** ocupante da função temporária de Educador Infantil, a partir da presente data.

Campina Grande do Sul, 01 de julho de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 01 de julho de 2024.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:EF564845

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 958/2024

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente, e

Considerando o anexo IV da Lei Municipal nº. 398, de 25 de janeiro de 2016;

CONCEDE

A Gratificação de Desempenho por atividade especial, ao Servidor **CLEVERSON DE LIMA MARTINS PEREIRA - Matrícula nº. 286901,** ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista – Nível C11 da Tabela de Vencimentos Anexo IX da Lei Complementar Municipal nº. 07/2012, a partir da presente data.

Campina Grande do Sul, 01 de julho de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 01 de julho de 2024.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:EE0CFA81

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 959/2024

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente,

E X O N E R A

A partir da presente data, da função gratificada de Supervisor, do Servidor **CELSO CAETANO DA SILVA - Matrícula nº. 247591,** ocupante do cargo de provimento efetivo de Operador de Máquinas – Nível A11 da Tabela de Vencimentos Anexo XI da Lei Complementar Municipal nº. 07/2012.

Campina Grande do Sul, 01 de julho de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 01 de julho de 2024.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:5C4D95EC

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 988/2024

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente, e

Considerando o anexo IV da Lei Municipal nº. 398, de 25 de janeiro de 2016;

CONCEDE

A Gratificação de Desempenho por atividade especial, ao Servidor **CELSO CAETANO DA SILVA - Matrícula nº. 247591,** ocupante do cargo de provimento efetivo de Operador de Máquinas – Nível A11 da Tabela de Vencimentos Anexo XI da Lei Complementar Municipal nº. 07/2012, a partir da presente data.

Campina Grande do Sul, 02 de julho de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 02 de julho de 2024.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:DB4325CB

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 989/2024

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente, e

Considerando o disposto na Seção III, Art. 8º, da Lei Municipal Complementar nº. 31, de 20 de outubro de 2017;

Considerando o Memorando nº. 097/2024 da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Segurança, protocolado sob o nº. 23.996/2024;

D E S I G N A

O Servidor **LUCIANO STADNIK - Matrícula nº. 285331,** ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente da Guarda Civil Municipal – Nível C10 da Tabela de Vencimentos Anexo I da Lei Complementar nº. 31/2017, para exercer a função gratificada de Supervisor da Guarda Civil Municipal, a partir da presente data.

Campina Grande do Sul, 02 de julho de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 02 de julho de 2024.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:2E952E67

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 990/2024

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor e tendo em vista o resultado do concurso público municipal realizado na forma Edital nº 002/2023 de 28 de setembro de 2023.

N O M E I A

LETICIA RAFAELA MARTIM CHAGAS - R.G.: nº. 13.099.634-5-PR, para prover o cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental - Classe Superior - Nível 01 do Quadro do Magistério Municipal (carga horária de 20 (vinte) horas semanais), ficando o ora nomeado com o prazo de até 30 (trinta) dias para tomar posse a partir da presente data (Art. 16 § 2º da Lei Municipal nº. 09/2004).

Campina Grande do Sul, 02 de julho de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 02 de julho de 2024.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:AC0529AF

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 991/2024

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente,

D E S I G N A

A Servidora **LETICIA RAFAELA MARTIM CHAGAS - R.G.: nº. 13.099.634-5-PR**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental - Classe Superior - Nível 01 do Quadro do Magistério Municipal, para exercer suas funções na Escola Municipal José Eurípedes Gonçalves, a partir da presente data.

Campina Grande do Sul, 02 de julho de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 02 de julho de 2024.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:9677B3A9

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 992/2024

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor e tendo em vista o resultado do concurso público municipal realizado na forma Edital nº 002/2023 de 28 de setembro de 2023.

N O M E I A

ANDRESSA CALACANS DE OLIVEIRA - R.G.: nº. 10.365.241-3-PR, para prover o cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental - Classe Superior - Nível 01 do Quadro do Magistério Municipal (carga horária de 20 (vinte) horas semanais), ficando o ora nomeado com o prazo de até 30 (trinta) dias para tomar posse a partir da presente data (Art. 16 § 2º da Lei Municipal nº. 09/2004).

Campina Grande do Sul, 02 de julho de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 02 de julho de 2024.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:B0A6EE24

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 993/2024

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente,

D E S I G N A

A Servidora **ANDRESSA CALACANS DE OLIVEIRA - R.G.: nº. 10.365.241-3-PR**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental - Classe Superior - Nível 01 do Quadro do Magistério Municipal, para exercer suas funções na Escola Municipal Antonio José de Carvalho, a partir da presente data.

Campina Grande do Sul, 02 de julho de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 02 de julho de 2024.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:F48A112E

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 994/2024

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor e tendo em vista o resultado do concurso público municipal realizado na forma Edital nº 002/2023 de 28 de setembro de 2023.

N O M E I A

LARAVID ESPIRITU EGUIA - R.G.: nº. 15.760.980-7-PR, para prover o cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental - Classe Superior - Nível 01 do Quadro do Magistério Municipal (carga horária de 20 (vinte) horas semanais), ficando o ora nomeado com o prazo de até 30 (trinta) dias para tomar posse a partir da presente data (Art. 16 § 2º da Lei Municipal nº. 09/2004).

Campina Grande do Sul, 02 de julho de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 02 de julho de 2024.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:0CE56F46

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 995/2024

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor e tendo em vista o resultado do concurso público municipal realizado na forma Edital nº 002/2023 de 28 de setembro de 2023.

N O M E I A

ELIANE LOPES RODRIGUES - R.G.: nº. 1087700132-RS, para prover o cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental - Classe Superior - Nível 01 do Quadro do Magistério Municipal (carga horária de 20 (vinte) horas semanais), ficando o ora nomeado com o prazo de até 30 (trinta) dias para tomar posse a partir da presente data (Art. 16 § 2º da Lei Municipal nº. 09/2004).

Campina Grande do Sul, 02 de julho de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 02 de julho de 2024.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:9497B231

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 996/2024

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor e tendo em vista o resultado do concurso público municipal realizado na forma Edital nº 002/2023 de 28 de setembro de 2023.

N O M E I A

GEOVANY JUNIOR PEREIRA DE SOUZA - R.G.: nº. 9.747.912-7-PR, para prover o cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental - Classe Superior - Nível 01 do Quadro do Magistério Municipal (carga horária de 20 (vinte) horas semanais), ficando o ora nomeado com o prazo de

até 30 (trinta) dias para tomar posse a partir da presente data (Art. 16 § 2º da Lei Municipal nº. 09/2004).

Campina Grande do Sul, 02 de julho de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 02 de julho de 2024.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:0CED5AD5

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 997/2024

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor e tendo em vista o resultado do concurso público municipal realizado na forma Edital nº 002/2023 de 28 de setembro de 2023.

N O M E I A

MARINES GRABOSKI BELARMINO - R.G.: nº. 8.982.565-2-PR, para prover o cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental - Classe Superior - Nível 01 do Quadro do Magistério Municipal (carga horária de 20 (vinte) horas semanais), ficando o ora nomeado com o prazo de até 30 (trinta) dias para tomar posse a partir da presente data (Art. 16 § 2º da Lei Municipal nº. 09/2004).

Campina Grande do Sul, 02 de julho de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 02 de julho de 2024.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:6D466BFB

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 998/2024

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor e tendo em vista o resultado do concurso público municipal realizado na forma Edital nº 002/2023 de 28 de setembro de 2023.

N O M E I A

VILMARA DE SOUZA RIBAS - R.G.: nº. 8.833.248-2-PR, para prover o cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental - Classe Superior - Nível 01 do Quadro do Magistério Municipal (carga horária de 20 (vinte) horas semanais), ficando o ora nomeado com o prazo de até 30 (trinta) dias para tomar posse a partir da presente data (Art. 16 § 2º da Lei Municipal nº. 09/2004).

Campina Grande do Sul, 02 de julho de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 02 de julho de 2024.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:44A0971E

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 999/2024

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor e tendo em vista o resultado do concurso público municipal realizado na forma Edital nº 002/2023 de 28 de setembro de 2023.

N O M E I A

ISABELA GARCIA FOGACA - R.G.: nº. 44.432.298-X-SP, para prover o cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental - Classe Superior - Nível 01 do Quadro do Magistério Municipal (carga horária de 20 (vinte) horas semanais), ficando o ora nomeado com o prazo de até 30 (trinta) dias para tomar posse a partir da presente data (Art. 16 § 2º da Lei Municipal nº. 09/2004).

Campina Grande do Sul, 02 de julho de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 02 de julho de 2024.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:B289732E

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1000/2024

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor e tendo em vista o resultado do concurso público municipal realizado na forma Edital nº 001/2024 de 03 de janeiro de 2024.

N O M E I A

SATIE OLINDA MACIEL - R.G.: nº. 9.301.405-7-PR, para prover o cargo de provimento efetivo de Educador Infantil - Classe Ensino Médio - Nível 01 da Tabela de Vencimentos Anexo V da Lei Complementar Municipal nº. 07/2012 (carga horária de 40 (quarenta) horas semanais), ficando o ora nomeado com o prazo de até 30 (trinta) dias para tomar posse a partir da presente data (Art. 16 § 2º da Lei Municipal nº. 09/2004).

Campina Grande do Sul, 02 de julho de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 02 de julho de 2024.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:9C8117B7

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1001/2024

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente,

D E S I G N A

A Servidora **SATIE OLINDA MACIEL - R.G.: nº. 9.301.405-7-PR**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Educador Infantil - Classe Ensino Médio - Nível 01 da Tabela de Vencimentos Anexo V da Lei Complementar nº. 07/2012, para exercer suas funções no Centro Municipal de Educação Infantil Itália Vidolin Gueno, a partir da presente data.

Campina Grande do Sul, 02 de julho de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 02 de julho de 2024.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:42ADB13B

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1002/2024

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor e tendo em vista o resultado do concurso público municipal realizado na forma Edital nº 001/2023 de 24 de julho de 2023.

N O M E I A

MATEUS CARDOSO PEREIRA - R.G.: nº. 5.745.470-SC, para prover o cargo de provimento efetivo de Dentista - Nível A01 da Tabela de Vencimentos Anexo XIV da Lei Complementar nº. 07/2012 (carga horária de 20 (vinte) horas semanais), ficando o ora nomeado com o prazo de até 30 (trinta) dias para tomar posse a partir da presente data (Art. 16 § 2º da Lei Municipal nº. 09/2004).

Campina Grande do Sul, 02 de julho de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 09 de abril de 2024.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:A773EA46

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1003/2024

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor e tendo em vista o resultado do concurso público municipal realizado na forma Edital nº 001/2023 de 24 de julho de 2023.

N O M E I A

ADRIANE WENDLING PITOME - R.G.: nº. 4.664.830-7-PR, para prover o cargo de provimento efetivo de Dentista - Nível A01 da Tabela de Vencimentos Anexo XIV da Lei Complementar nº. 07/2012 (carga horária de 20 (vinte) horas semanais), ficando o ora nomeado com o prazo de até 30 (trinta) dias para tomar posse a partir da presente data (Art. 16 § 2º da Lei Municipal nº. 09/2004).

Campina Grande do Sul, 02 de julho de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 09 de abril de 2024.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:381434CB

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1004/2024

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente,

D E S I G N A

A Servidora **ADRIANE WENDLING PITOME - R.G.: nº. 4.664.830-7-PR**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Dentista - Nível A01 da Tabela de Vencimentos Anexo XIV da Lei Complementar nº. 07/2012, para exercer suas funções na Unidade de Saúde Pedro Casemiro Rodrigues, a partir da presente data.

Campina Grande do Sul, 02 de julho de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 02 de julho de 2024.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:846C9BE7

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1006/2024

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente,

N O M E I A

ABNER DE SOUZA CORDEIRO - R.G.: nº. 13.917.887-4-PR, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete, responsável por assessorar e desenvolver atividades em processos atinentes às áreas administrativas, na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística, a partir da presente data.

Campina Grande do Sul, 02 de julho de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 02 de julho de 2024.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:25ABE4B0

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1007/2024

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente,

N O M E I A

ANA CAROLINA CAMPOS VAZ - R.G.: nº. 14.349.894-8-PR, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Departamento, responsável por coordenar as atividades gerenciais de modo a facilitar

o processo de trabalho, bem como realizar a programação das atividades diárias da Biblioteca Cidadã Professor Jacob José Máschio, órgão da Secretaria Municipal de Ação Social, Família e Cultura, a partir da presente data.

Campina Grande do Sul, 02 de julho de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 02 de julho de 2024.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:314DBEA6

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1008/2024

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente,

N O M E I A

ADRIANA MILLEK - R.G.: nº. 4.982.687-7-PR, para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Atividades Administrativas, responsável por coordenar as rotinas administrativas, bem como a entrada e saída de processos administrativos dos setores vinculados à Secretaria Municipal da Saúde, a partir da presente data.

Campina Grande do Sul, 02 de julho de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 02 de julho de 2024.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:D6409729

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1009/2024

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente,

N O M E I A

ELIEL BONFIM - R.G.: nº. 8.704.721-0-PR, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Planejamento, responsável por desenvolver o planejamento estratégico, bem como em organizar os fluxos do departamento referentes à da frota Municipal e das tarefas de recebimento e expedição de materiais e serviços, na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística, a partir da presente data.

Campina Grande do Sul, 02 de julho de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 02 de julho de 2024.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:4573294A

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1010/2024

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente,

N O M E I A

JOSÉ SERGIO DOS SANTOS - R.G.: nº. 4.929.045-4-PR, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Serviços de Pavimentação, responsável por dirigir, planejar, organizar e controlar as atividades com ênfase nos serviços de pavimentação, realizando a gestão administrativa e operacional, bem como a adequação dos serviços diversos na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística, a partir da presente data.

Campina Grande do Sul, 02 de julho de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 02 de julho de 2024.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:A7466351

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1011/2024

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente,

N O M E I A

LUANE GABRIELI DOS SANTOS - R.G.: nº. 13.258.354-4-PR, para exercer o cargo em comissão de Supervisor Técnico, responsável por supervisionar, orientar e fiscalizar os serviços técnicos referentes as atividades administrativas em geral na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, a partir da presente data.

Campina Grande do Sul, 02 de julho de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 02 de julho de 2024.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:60BCC6F6

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1013/2024

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente, e

Considerando o requerimento protocolado sob nº. 24.021/2024;

R E S O L V E

Rescindir, a pedido, o contrato de trabalho da contratada **IULI TAVARES DE MORAIS - Matrícula nº. 328398,** ocupante da função temporária de Educador Infantil, a partir da presente data.

Campina Grande do Sul, 02 de julho de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 02 de julho de 2024.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:CD8072D7

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1016/2024

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a legislação vigente, e

Considerando o disposto no Capítulo III, Seção I, da Lei Municipal nº. 693, de 18 de dezembro de 2019, alterada pela Lei Municipal nº 903, de 31 de agosto de 2023;

Considerando o requerimento da Servidora protocolado sob o nº. 24.037/2024;

P R O M O V E

A partir da presente data, a Servidora **ALESSANDRA KOMAR - Matrícula nº. 327462,** ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor Classe Superior - Nível 01 do Quadro do Magistério Municipal, para exercer o cargo de Professor Classe Mestrado - Nível 01 da Lei Municipal nº. 693/2019, considerando a conclusão do Curso de Mestrado, título de "Mestre em Ensino de História".

Campina Grande do Sul, 02 de julho de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 02 de julho de 2024.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:910BF8C4

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1017/2024

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente,

REMOVE

A Servidora **MARIA DE LOURDES DURDA GODOY - Matrícula nº. 221281,** ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais – Nível B13 da Tabela de Vencimentos Anexo VI da Lei Complementar Municipal nº. 07/2012, da Secretaria Municipal da Educação, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, a partir da presente data.

Campina Grande do Sul, 02 de julho de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 02 de julho de 2024.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:2E7210E0

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1018/2024

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor e tendo em vista o resultado do concurso público municipal realizado na forma Edital nº 001/2024 de 03 de janeiro de 2024.

N O M E I A

KAREN DE SOUZA CARDOSO - R.G.: nº. 13.262.801-7-PR, para prover o cargo de provimento efetivo de Educador Infantil - Classe Ensino Médio - Nível 01 da Tabela de Vencimentos Anexo V da Lei Complementar nº. 07/2012 (carga horária de 40 (quarenta) horas semanais), ficando o ora nomeado com o prazo de até 30 (trinta) dias para tomar posse a partir da presente data (Art. 16 § 2º da Lei Municipal nº. 09/2004).

Campina Grande do Sul, 02 de julho de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 02 de julho de 2024.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:8ABCFCD1

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1020/2024

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente,

E X O N E R A

A Servidora **CAUANI ANDREATTA DOS SANTOS - Matricula nº. 328531**, ocupante do cargo em comissão de Chefe de Setor, a partir da presente data.

Campina Grande do Sul, 03 de julho de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 03 de julho de 2024.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:6B226E0A

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1022/2024

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente, e

Considerando o requerimento protocolado sob nº. 24.135/2024;

R E S O L V E

Rescindir, a pedido, o contrato de trabalho do contratado **EDVALDO BATISTA DO CARMO - Matrícula nº. 328303,** ocupante da função temporária de Operário, a partir da presente data.

Campina Grande do Sul, 03 de julho de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 03 de julho de 2024.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:4963516A

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1026/2024

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente, e

Considerando o requerimento protocolado sob nº. 24.151/2024;

R E S O L V E

Rescindir, a pedido, o contrato de trabalho da contratada **ANDRÉA TAVARES DA COSTA - Matrícula nº. 328159,** ocupante da função temporária de Enfermeiro, a partir da presente data.

Campina Grande do Sul, 03 de julho de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 03 de julho de 2024.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:01F657A6

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1028/2024

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente,

N O M E I A

MARCELO FELIPE DOS SANTOS - R.G.: nº. 12.621.875-3-PR, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico de Posto de Trânsito, responsável por assessorar o Chefe de Posto de Trânsito nas atividades a serem desenvolvidas no órgão; Efetuar vistorias em veículos e lacrar placas; Verificar o funcionamento dos equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito e autenticidade da identificação numérica do chassi; Observar o manual de procedimentos do DETRAN/PR e as resoluções do CONTRAN sobre a matéria; Realizar todos os procedimentos inerentes aos processos de registros de veículos, tais como: promover consultas de débitos, emissão de extratos de débitos e guias de arrecadação de débitos, notificações de multas, emissão de solicitação de veículos e guias de recolhimento de taxas e etc, Dar cumprimento à legislação e às normas de trânsito; Conduzir a política de integração com outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito; Executar projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo órgão competente, sob a supervisão do Chefe do Posto de Trânsito; junto à Secretaria Municipal de Ordem Pública e Segurança, a partir da presente data.

Campina Grande do Sul, 03 de julho de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 03 de julho de 2024.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:03882427

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1029/2024

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente,

D E S I G N A

O Servidor **GEOVANY JUNIOR PEREIRA DE SOUZA - R.G.: nº. 9.747.912-7-PR**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental - Classe Superior - Nível 01 do Quadro do Magistério Municipal, para exercer suas funções na Escola Municipal Anna Ferreira da Costa, a partir da presente data.

Campina Grande do Sul, 03 de julho de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 03 de julho de 2024.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:B9B4906B

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1030/2024

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente,

D E S I G N A

A Servidora **MARINES GRABOSKI BELARMINO - R.G.: nº. 8.982.565-2-PR**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental - Classe Superior - Nível 01 do Quadro do Magistério Municipal, para exercer suas funções no Centro Municipal de Educação Infantil Valmor Manenti, a partir da presente data.

Campina Grande do Sul, 03 de julho de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 03 de julho de 2024.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:67885E99

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1031/2024

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente,

D E S I G N A

A Servidora **VILMARA DE SOUZA RIBAS - R.G.: nº. 8.833.248-2-PR**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental - Classe Superior - Nível 01 do Quadro do Magistério Municipal, para exercer suas funções no Centro Municipal de Educação Infantil Dilacir da Rocha Lima, a partir da presente data.

Campina Grande do Sul, 03 de julho de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 03 de julho de 2024.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:6D3AC4D9

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1032/2024

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente,

D E S I G N A

A Servidora **ISABELA GARCIA FOGACA - R.G.: nº. 44.432.298-X-SP**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental - Classe Superior - Nível 01 do Quadro do Magistério Municipal, para exercer suas funções na Escola Municipal José Eurípedes Gonçalves, a partir da presente data.

Campina Grande do Sul, 03 de julho de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 03 de julho de 2024.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:1C84DD20

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1036/2024

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente, e

Considerando o requerimento da Servidora protocolado sob nº. 24.154/2024;

E X O N E R A

A pedido a Servidora **SABRINA ELIS KUBASKI VICARI AGUIAR - Matrícula nº. 328767,** ocupante do cargo de provimento efetivo de Educador Infantil – Classe Ensino Médio - Nível 01 da Tabela de Vencimentos Anexo V da Lei Complementar Municipal nº. 07/2012, a partir da presente data.

Campina Grande do Sul, 03 de julho de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 03 de julho de 2024.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:79BED6DF

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1037/2024

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente,

N O M E I A

JEFERSON ANTONIO GONÇALVES DE SOUZA - R.G.: nº. 9.681.659-6-PR, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Planejamento, responsável por gerenciar e organizar os fluxos dos setores, bem como desenvolver o planejamento estratégico da Secretaria Municipal da Saúde, a partir da presente data.

Campina Grande do Sul, 03 de julho de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 03 de julho de 2024.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:54E8BD34

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1038/2024

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente,

D E S I G N A

A Servidora **ELIANE LOPES RODRIGUES - R.G.: nº. 1087700132-RS**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental - Classe Superior - Nível 01 do Quadro do Magistério Municipal, para exercer suas funções na Escola Municipal José Eurípedes Gonçalves, a partir da presente data.

Campina Grande do Sul, 03 de julho de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 03 de julho de 2024.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:AC45B679

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1039/2024

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente,

D E S I G N A

A Servidora **KAREN DE SOUZA CARDOSO - R.G.: nº. 13.262.801-7-PR**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Educador Infantil - Classe Ensino Médio - Nível 01 da Tabela de Vencimentos Anexo V da Lei Complementar Municipal nº. 07/2012, para exercer suas funções no Centro Municipal de Educação Infantil Vó Elça, a partir da presente data.

Campina Grande do Sul, 04 de julho de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 04 de julho de 2024.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:96CA0B50

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1049/2024

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente,

N O M E I A

CAUANI ANDREATTA DOS SANTOS - R.G.: nº. 13.638.731-6-PR, para exercer o cargo em comissão de Assistente Técnico, responsável por executar serviços de apoio técnico à administração, emitir parecer técnico sobre as consultas formuladas, prestar informações de cunho técnico, executar outras tarefas e mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional, auxiliar nas atividades de administração em geral, junto à Agencia do Trabalhador, órgão da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, a partir da presente data.

Campina Grande do Sul, 04 de julho de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 04 de julho de 2024.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:90DB9D64

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1050/2024

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente,

N O M E I A

EDVALDO BATISTA DO CARMO - R.G.: nº. 5.010.213-0-PR, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Projetos e Desenvolvimento Urbano, responsável por dirigir e coordenar o planejamento e orientar o controle de obras públicas de caráter sócio econômico, necessário ao desenvolvimento econômico e bem estar social, junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística, a partir da presente data.

Campina Grande do Sul, 04 de julho de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 04 de julho de 2024.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:C6D34EED

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1051/2024

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente,

D E S I G N A

A Servidora **LARAVID ESPIRITU EGUIA - R.G.: nº. 15.760.980-7-PR**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental - Classe Superior - Nível 01 do Quadro do Magistério Municipal, para exercer suas funções na Escola Municipal Anna Ferreira da Costa, a partir da presente data.

Campina Grande do Sul, 05 de julho de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 05 de julho de 2024.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:46C5EA0F

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1055/2024

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente, e

Considerando o Memorando nº. 086/2024 da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Segurança, protocolado sob o nº. 21.632/2024;

D E S I G N A

O Servidor **OSMAR GULLIT MANGONI - Matricula nº. 285681**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente da Guarda Civil Municipal – Nível A10 da Tabela de Vencimentos Anexo I da Lei Complementar nº. 31/2017, para exercer a função gratificada de Supervisor da Guarda Civil, o qual responderá interinamente pela equipe durante o período de 07 de julho de 2024 à 16 de julho de 2024, em substituição do Agente da Guarda Civil Municipal Fernando Alves da Silva - Matricula nº. 188641, que estará de férias.

Campina Grande do Sul, 05 de julho de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 05 de julho de 2024.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:9904530E

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1056/2024

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente, e

Considerando o requerimento protocolado sob nº. 24.561/2024;

E X O N E R A

A pedido a Servidora **CAROLINA MARQUETTO TOGNOLO - Matricula nº. 328666**, ocupante do cargo em comissão de Diretor Médico de Unidade Básica de Saúde, a partir da presente data.

Campina Grande do Sul, 08 de julho de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 08 de julho de 2024.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:C1251491

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1057/2024

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente, e

Considerando o requerimento protocolado sob nº. 24.609/2024;

R E S O L V E

Rescindir, a pedido, o contrato de trabalho da contratada **VANICE AMARAL KONTZE - Matrícula nº. 328474,** ocupante da função temporária de Enfermeiro, a partir da presente data.

Campina Grande do Sul, 08 de julho de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 08 de julho de 2024.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:8EE6ED28

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1058/2024

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente, e

Considerando o requerimento da Servidora protocolado sob nº. 24.635/2024;

E X O N E R A

A pedido a Servidora **LEDIANE APARECIDA SOUZA DA CONCEIÇÃO - Matrícula nº. 328774,** ocupante do cargo de provimento efetivo de Educador Infantil – Classe Ensino Médio - Nível 01 da Tabela de Vencimentos Anexo V da Lei Complementar Municipal nº. 07/2012, a partir da presente data.

Campina Grande do Sul, 08 de julho de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 08 de julho de 2024.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:25D97439

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1059/2024

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente, e

Considerando o requerimento protocolado sob nº. 24.636/2024;

E X O N E R A

A pedido a Servidora **NICOLI RODRIGUES GONÇALVES - Matricula nº. 327759**, ocupante do cargo em comissão de Supervisor de Logística, a partir da presente data.

Campina Grande do Sul, 08 de julho de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 08 de julho de 2024.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:39B71D1E

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1060/2024

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor e tendo em vista o resultado do concurso público municipal realizado na forma Edital nº 002/2023 de 28 de setembro de 2023.

N O M E I A

ANA PAULA FERREIRA DA ROSA - R.G.: nº. 10.907.584-1-PR, para prover o cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental - Classe Superior - Nível 01 do Quadro do Magistério Municipal (carga horária de 20 (vinte) horas semanais), ficando o ora nomeado com o prazo de até 30 (trinta) dias para tomar posse a partir da presente data (Art. 16 § 2º da Lei Municipal nº. 09/2004).

Campina Grande do Sul, 09 de julho de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 09 de julho de 2024.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:477B7383

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1061/2024

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor e tendo em vista o resultado do concurso público municipal realizado na forma Edital nº 002/2023 de 28 de setembro de 2023.

N O M E I A

THAMIRIS DA SILVA BOZOLA - R.G.: nº. 13.197.839-1-PR, para prover o cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental - Classe Superior - Nível 01 do Quadro do Magistério Municipal (carga horária de 20 (vinte) horas semanais), ficando o ora nomeado com o prazo de até 30 (trinta) dias para tomar posse a partir da presente data (Art. 16 § 2º da Lei Municipal nº. 09/2004).

Campina Grande do Sul, 09 de julho de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 09 de julho de 2024.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:4EE5B802

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1062/2024

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor e tendo em vista o resultado do concurso público municipal realizado na forma Edital nº 002/2023 de 28 de setembro de 2023.

N O M E I A

ANDRÉ LUIZ SOUSA DOS SANTOS - R.G.: nº. 15.033.432-2-PR, para prover o cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental - Classe Superior - Nível 01 do Quadro do Magistério Municipal (carga horária de 20 (vinte) horas semanais), ficando o ora nomeado com o prazo de até 30 (trinta) dias para tomar posse a partir da presente data (Art. 16 § 2º da Lei Municipal nº. 09/2004).

Campina Grande do Sul, 09 de julho de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 09 de julho de 2024.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:2FB9873E

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1063/2024

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor e tendo em vista o resultado do concurso público municipal realizado na forma Edital nº 001/2024 de 03 de janeiro de 2024.

N O M E I A

NICOLI RODRIGUES GONÇALVES - R.G.: nº. 12.343.187-1-PR, para prover o cargo de provimento efetivo de Educador Infantil - Classe Ensino Médio - Nível 01 da Tabela de Vencimentos Anexo V da Lei Complementar nº. 07/2012 (carga horária de 40 (quarenta) horas semanais), ficando o ora nomeado com o prazo de até 30 (trinta) dias para tomar posse a partir da presente data (Art. 16 § 2º da Lei Municipal nº. 09/2004).

Campina Grande do Sul, 09 de julho de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 09 de julho de 2024.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:D897F646

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1064/2024

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente,

D E S I G N A

A Servidora **NICOLI RODRIGUES GONÇALVES - R.G.: nº. 12.343.187-1-PR**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Educador Infantil - Classe Ensino Médio - Nível 01 da Tabela de Vencimentos Anexo V da Lei Complementar Municipal nº. 07/2012, para exercer suas funções no Centro Municipal de Educação Infantil Glacy Dalprá de Macedo, a partir da presente data.

Campina Grande do Sul, 09 de julho de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 09 de julho de 2024.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:AB4B3CD9

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1065/2024

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor e tendo em vista o resultado do concurso público municipal realizado na forma Edital nº 001/2024 de 03 de janeiro de 2024.

N O M E I A

JENIFER COUTINHO RODRIGUES - R.G.: nº. 12.974.207-0-PR, para prover o cargo de provimento efetivo de Educador Infantil -

Classe Ensino Médio - Nível 01 da Tabela de Vencimentos Anexo V da Lei Complementar nº. 07/2012 (carga horária de 40 (quarenta) horas semanais), ficando o ora nomeado com o prazo de até 30 (trinta) dias para tomar posse a partir da presente data (Art. 16 § 2º da Lei Municipal nº. 09/2004).

Campina Grande do Sul, 09 de julho de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 09 de julho de 2024.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:371FF494

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1066/2024

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Decreto Municipal nº. 1897, de 15 de dezembro de 2022, no qual estabelece os critérios para a liberação de diárias destinadas ao custeio das despesas dos servidores públicos municipais efetivos, ocupantes de cargos em comissão, celetistas, temporários, agentes políticos, conselheiros tutelares ou conselheiros governamentais e não governamentais que se deslocarem do Município,

A U T O R I Z A

A concessão de diária ao Servidor **NELSON VAGNER DE SANTI - Matrícula nº. 157681,** ocupante do cargo de Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, conforme abaixo discriminado:

I	Número de diárias;	02 (duas) diárias
II	Valor da diária;	R$ 1.119,80 (Um mil, cento e dezenove reais e oitenta centavos)
III	Valor total da diária;	R$ 2.239,60 (Dois mil, duzentos e trinta e nove reais e sessenta centavos)
IV	Destino;	Cascavel – PR
V	Objetivo da viagem;	Deslocamento até a cidade de Cascavel para participar do evento "**CAMP 2024 – SELEÇÃO BRASILEIRA DE KICKBOXING"**.
VI	Período da viagem;	De 10 à 14 de julho de 2024.
VII	Meio de Locomoção.	Veículo Oficial.

Campina Grande do Sul, 09 de julho de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 09 de julho de 2024.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:8A71A356

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1067/2024

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Decreto Municipal nº. 1897, de 15 de dezembro de 2022, no qual estabelece os critérios para a liberação de diárias destinadas ao custeio das despesas dos servidores públicos municipais efetivos, ocupantes de cargos em comissão, celetistas, temporários, agentes políticos, conselheiros tutelares ou conselheiros governamentais e não governamentais que se deslocarem do Município,

A U T O R I Z A

A concessão de diária ao Servidor **LUCIO ZAGO - Matrícula nº. 303411,** ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Social, lotado no Centro de Referência Educacional, conforme abaixo discriminado:

I	Número de diárias;	02 ½ (duas e meia) diárias
II	Valor da diária;	R$ 1.221,60 (Um mil, duzentos e vinte e um reais e sessenta centavos)
III	Valor total da diária;	R$ 3.054,00 (Três mil, cinquenta e quatro reais)
IV	Destino;	São Paulo – SP
V	Objetivo da viagem;	Deslocamento até a cidade de São Paulo para participar do evento "**Formação sobre o Processo de ENTREVISTA DA ESCUTA ESPECIALIZADA de Crianças e Adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência"**.
VI	Período da viagem;	De 15 à 17 de julho de 2024.
VII	Meio de Locomoção.	Transporte Aéreo.

Campina Grande do Sul, 09 de julho de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 09 de julho de 2024.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:C4650BA3

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1068/2024

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor e tendo em vista o resultado do concurso público municipal realizado na forma Edital nº 001/2024 de 03 de janeiro de 2024.

N O M E I A

LUZIANE OLIVEIRA FARIAS ANDREASSA - R.G.: nº. 7.038.692-5-PR, para prover o cargo de provimento efetivo de Educador Infantil - Classe Ensino Médio - Nível 01 da Tabela de Vencimentos Anexo V da Lei Complementar nº. 07/2012 (carga horária de 40 (quarenta) horas semanais), ficando o ora nomeado com o prazo de até 30 (trinta) dias para tomar posse a partir da presente data (Art. 16 § 2º da Lei Municipal nº. 09/2004).

Campina Grande do Sul, 10 de julho de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 10 de julho de 2024.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:C2F1AF21

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1069/2024

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente,

D E S I G N A

A Servidora **LUZIANE OLIVEIRA FARIAS ANDREASSA - R.G.: nº. 7.038.692-5-PR**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Educador Infantil - Classe Ensino Médio - Nível 01 da Tabela de Vencimentos Anexo V da Lei Complementar Municipal nº. 07/2012,

para exercer suas funções no Centro Municipal de Educação Infantil Glacy Dalprá de Macedo, a partir da presente data.

Campina Grande do Sul, 10 de julho de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 10 de julho de 2024.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:3FF5C60B

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1070/2024

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Decreto Municipal nº. 1897, de 15 de dezembro de 2022, no qual estabelece os critérios para a liberação de diárias destinadas ao custeio das despesas dos servidores públicos municipais efetivos, ocupantes de cargos em comissão, celetistas, temporários, agentes políticos, conselheiros tutelares ou conselheiros governamentais e não governamentais que se deslocarem do Município,

A U T O R I Z A

A concessão de diária na forma de reembolso, ao Servidor **NILTON PEZOTE JUNIOR - Matrícula nº. 327709,** ocupante do cargo em comissão de Assessor de Relações Institucionais, lotado na Secretaria Municipal de Ação Social, Família e Cultura, conforme abaixo discriminado:

I	Número de diárias;	01 (uma) diária valor de 50% **(Conforme § 3º do Art. 4º do Decreto Municipal nº. 1897/2022);** **(Conforme § § 1º, 2º e 3º do Art. 9º do Decreto Municipal nº. 1897/2022);**
II	Valor da diária;	R$ 356,30 (Trezentos e cinquenta e seis reais e trinta centavos)
III	Valor total da diária;	R$ 356,30 (Trezentos e cinquenta e seis reais e trinta centavos)
IV	Destino;	Ponta Grossa – PR
V	Objetivo da viagem;	Deslocamento até a cidade de Ponta Grossa, para acompanhar o recâmbio da Srª A.L.B. e seu filho menor L.G.L..
VI	Período da viagem;	Dia 04 de julho de 2024.
VII	Meio de locomoção.	Veículo Oficial.

Campina Grande do Sul, 10 de julho de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 10 de julho de 2024.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:20D6CEC8

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1071/2024

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Decreto Municipal nº. 1897, de 15 de dezembro de 2022, no qual estabelece os critérios para a liberação de diárias destinadas ao custeio das despesas dos servidores públicos municipais efetivos, ocupantes de cargos em comissão, celetistas, temporários, agentes políticos, conselheiros tutelares ou conselheiros governamentais e não governamentais que se deslocarem do Município,

A U T O R I Z A

A concessão de diária na forma de reembolso, ao Servidor **IVERSON FERREIRA DE LIMA - Matrícula nº. 328469,** ocupante da função temporária de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Ação Social, Família e Cultura, conforme abaixo discriminado:

I	Número de diárias;	01 (uma) diária valor de 50% **(Conforme § 3º do Art. 4º do Decreto Municipal nº. 1897/2022);** **(Conforme § § 1º, 2º e 3º do Art. 9º do Decreto Municipal nº. 1897/2022);**
II	Valor da diária;	R$ 356,30 (Trezentos e cinquenta e seis reais e trinta centavos)
III	Valor total da diária;	R$ 356,30 (Trezentos e cinquenta e seis reais e trinta centavos)
IV	Destino;	Ponta Grossa – PR
V	Objetivo da viagem;	Deslocamento até a cidade de Ponta Grossa, para realizar o transporte do responsável pelo recâmbio da Srª A.L.B. e seu filho menor L.G.L..
VI	Período da viagem;	Dia 04 de julho de 2024.
VII	Meio de locomoção.	Veículo Oficial.

Campina Grande do Sul, 10 de julho de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 10 de julho de 2024.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:0C198CFD

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1072/2024

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Decreto Municipal nº. 1897, de 15 de dezembro de 2022, no qual estabelece os critérios para a liberação de diárias destinadas ao custeio das despesas dos servidores públicos municipais efetivos, ocupantes de cargos em comissão, celetistas, temporários, agentes políticos, conselheiros tutelares ou conselheiros governamentais e não governamentais que se deslocarem do Município,

A U T O R I Z A

A concessão de diária ao Servidor **JOÃO DA SILVA OLIVEIRA JUNIOR - Matrícula nº. 327710,** ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista, lotado na Central de Remoções, conforme abaixo discriminado:

I	Número de diárias;	01 (uma) diária valor de 50%
		(Conforme § 3º do Art. 4º do Decreto Municipal nº. 1897/2022);
II	Valor da diária;	R$ 356,30 (Trezentos e cinqüenta e seis reais e trinta centavos)
III	Valor total da diária;	R$ 356,30 (Trezentos e cinqüenta e seis reais e trinta centavos)
IV	Destino;	Pariquera-Açu – SP
V	Objetivo da viagem;	Deslocamento até a cidade de Pariquera-Açu, para realizar o transporte do paciente R.T., para retorno pós cirúrgico em consulta com o especialista de ortopedia no Hospital Regional Dr. Leopoldo Bevilacqua.
VI	Período da viagem;	Dia 10 de julho de 2024.
VII	Meio de locomoção.	Veículo Oficial.

Campina Grande do Sul, 10 de julho de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 10 de julho de 2024.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:05F16503

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1073/2024

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Decreto Municipal nº. 1897, de 15 de dezembro de 2022, no qual estabelece os critérios para a liberação de diárias destinadas ao custeio das despesas dos servidores públicos municipais efetivos, ocupantes de cargos em comissão, celetistas, temporários, agentes políticos, conselheiros tutelares ou conselheiros governamentais e não governamentais que se deslocarem do Município,

A U T O R I Z A

A concessão de diária à Servidora **NOCIMARA BOGRE MARTINEZ DOS SANTOS - Matrícula nº. 327235,** ocupante do cargo em comissão de Chefe de Departamento, lotada na Central de Remoções, conforme abaixo discriminado:

I	Número de diárias;	01 (uma) diária valor de 25%
II	Valor da diária;	R$ 76,35 (Setenta e seis reais e trinta e cinco centavos)
III	Valor total da diária;	R$ 76,35 (Setenta e seis reais e trinta e cinco centavos)
IV	Destino;	Campo Largo – PR
V	Objetivo da viagem;	Acompanhar o transporte dos pacientes que participarão do mutirão de exames de tomografia, que será realizado no Hospital do Rocio em Campo Largo.
VI	Período da viagem;	Dia 11 de julho de 2024.
VII	Meio de Locomoção.	Veículo Oficial.

Campina Grande do Sul, 10 de julho de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 10 de julho de 2024.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:BD1B6E3C

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1074/2024

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente,

R E T I F I C A

A Portaria nº. 771/2024, datada de 28 de maio de 2024, publicada na Edição do Diário Oficial dos Municípios do Paraná nº. 3045, página 66 de 14/06/2024, como segue:

Onde se lê: "O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor e tendo em vista o resultado do concurso público municipal realizado na forma Edital nº 002/2023 de 28 de setembro de 2023".

Leia-se: "O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor e tendo em vista o resultado do concurso público municipal realizado na forma Edital nº 001/2024 de 03 de janeiro de 2024".

Campina Grande do Sul, 10 de julho de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 10 de julho de 2024.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:C0165B94

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1075/2024

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente,

R E T I F I C A

A Portaria nº. 772/2024, datada de 28 de maio de 2024, publicada na Edição do Diário Oficial dos Municípios do Paraná nº. 3045, página 66 de 14/06/2024, como segue:

Onde se lê: "O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor e tendo em vista o resultado do concurso público municipal realizado na forma Edital nº 002/2023 de 28 de setembro de 2023".

Leia-se: "O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor e tendo em vista o resultado do concurso público municipal realizado na forma Edital nº 001/2024 de 03 de janeiro de 2024".

Campina Grande do Sul, 10 de julho de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 10 de julho de 2024.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:481F5BA4

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1076/2024

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente,

R E T I F I C A

A Portaria nº. 773/2024, datada de 28 de maio de 2024, publicada na Edição do Diário Oficial dos Municípios do Paraná nº. 3045, página 66 de 14/06/2024, como segue:

Onde se lê: "O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor e tendo em vista o resultado do concurso público municipal realizado na forma Edital nº 002/2023 de 28 de setembro de 2023".

Leia-se: "O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor e tendo em vista o resultado do concurso público municipal realizado na forma Edital nº 001/2024 de 03 de janeiro de 2024".

Campina Grande do Sul, 10 de julho de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 10 de julho de 2024.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:BF7FA3CD

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1077/2024

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente,

R E T I F I C A

A Portaria nº. 804/2024, datada de 07 de junho de 2024, publicada na Edição do Diário Oficial dos Municípios do Paraná nº. 3045, página 72 de 14/06/2024, como segue:

Onde se lê: "O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor e tendo em vista o resultado do concurso público municipal realizado na forma Edital nº 002/2023 de 28 de setembro de 2023".

Leia-se: "O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor e tendo em vista o resultado do concurso público municipal realizado na forma Edital nº 001/2024 de 03 de janeiro de 2024".

Campina Grande do Sul, 10 de julho de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 10 de julho de 2024.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:C5B52581

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1078/2024

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente,

R E T I F I C A

A Portaria nº. 806/2024, datada de 07 de junho de 2024, publicada na Edição do Diário Oficial dos Municípios do Paraná nº. 3045, página 73 de 14/06/2024, como segue:

Onde se lê: "O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor e tendo em vista o resultado do concurso público municipal realizado na forma Edital nº 002/2023 de 28 de setembro de 2023".

Leia-se: "O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor e tendo em vista o resultado do concurso público municipal realizado na forma Edital nº 001/2024 de 03 de janeiro de 2024".

Campina Grande do Sul, 10 de julho de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 10 de julho de 2024.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:48FC9A06

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1079/2024

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente,

R E T I F I C A

A Portaria nº. 808/2024, datada de 07 de junho de 2024, publicada na Edição do Diário Oficial dos Municípios do Paraná nº. 3045, página 73 de 14/06/2024, como segue:

Onde se lê: "O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor e tendo em vista o resultado do concurso público municipal realizado na forma Edital nº 002/2023 de 28 de setembro de 2023".

Leia-se: "O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor e tendo em vista o resultado do concurso público municipal realizado na forma Edital nº 001/2024 de 03 de janeiro de 2024".

Campina Grande do Sul, 10 de julho de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 10 de julho de 2024.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:0891580D

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1080/2024

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente,

R E T I F I C A

A Portaria nº. 912/2024, datada de 28 de junho de 2024, publicada na Edição do Diário Oficial dos Municípios do Paraná nº. 3060, página 153 de 05/07/2024, como segue:

Onde se lê: "O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor e tendo em vista o resultado do concurso público municipal realizado na forma Edital nº 002/2023 de 28 de setembro de 2023".

Leia-se: "O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor e tendo em vista o resultado do concurso público municipal realizado na forma Edital nº 001/2024 de 03 de janeiro de 2024".

Campina Grande do Sul, 10 de julho de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 10 de julho de 2024.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:795F4DC6

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1081/2024

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente,

R E T I F I C A

A Portaria nº. 913/2024, datada de 28 de junho de 2024, publicada na Edição do Diário Oficial dos Municípios do Paraná nº. 3060, página 153 de 05/07/2024, como segue:

Onde se lê: "O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor e tendo em vista o resultado do concurso público municipal realizado na forma Edital nº 002/2023 de 28 de setembro de 2023".

Leia-se: "O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor e tendo em vista o resultado do concurso público municipal realizado na forma Edital nº 001/2024 de 03 de janeiro de 2024".

Campina Grande do Sul, 10 de julho de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 10 de julho de 2024.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:2941B604

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1082/2024

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente,

R E T I F I C A

A Portaria nº. 914/2024, datada de 28 de junho de 2024, publicada na Edição do Diário Oficial dos Municípios do Paraná nº. 3060, página 153 de 05/07/2024, como segue:

Onde se lê: "O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor e tendo em vista o resultado do concurso público municipal realizado na forma Edital nº 002/2023 de 28 de setembro de 2023".

Leia-se: "O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor e tendo em vista o resultado do concurso público municipal realizado na forma Edital nº 001/2024 de 03 de janeiro de 2024".

Campina Grande do Sul, 10 de julho de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 10 de julho de 2024.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:8FDFD312

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1083/2024

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente,

R E T I F I C A

A Portaria nº. 915/2024, datada de 28 de junho de 2024, publicada na Edição do Diário Oficial dos Municípios do Paraná nº. 3060, páginas 153 e 154 de 05/07/2024, como segue:

Onde se lê: "O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor e tendo em vista o resultado do concurso público municipal realizado na forma Edital nº 002/2023 de 28 de setembro de 2023".

Leia-se: "O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor e tendo em vista o resultado do concurso público municipal realizado na forma Edital nº 001/2024 de 03 de janeiro de 2024".

Campina Grande do Sul, 10 de julho de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 10 de julho de 2024.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:20DA53F8

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1084/2024

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Decreto Municipal nº. 1897, de 15 de dezembro de 2022, no qual estabelece os critérios para a liberação de diárias destinadas ao custeio das despesas dos servidores públicos municipais efetivos, ocupantes de cargos em comissão, celetistas, temporários, agentes políticos, conselheiros tutelares ou conselheiros governamentais e não governamentais que se deslocarem do Município,

A U T O R I Z A

A concessão de diária à Servidora **CLAUDIA GOMES DE LIZ - Matrícula nº. 272781,** ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Ação Social, Família e Cultura, conforme abaixo discriminado:

I	Número de diárias;	02 ½ (duas e meia) diárias
II	Valor da diária;	R$ 1.221,60 (Um mil, duzentos e vinte e um reais e sessenta centavos)
III	Valor total da diária;	R$ 3.054,00 (Três mil, cinquenta e quatro reais)
IV	Destino;	São Paulo – SP
V	Objetivo da viagem;	Deslocamento até a cidade de São Paulo para participar do evento "**Formação sobre o Processo de ENTREVISTA DA ESCUTA ESPECIALIZADA de Crianças e Adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência"**.
VI	Período da viagem;	De 15 à 17 de julho de 2024.
VII	Meio de Locomoção.	Veículo Oficial.

Campina Grande do Sul, 11 de julho de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 11 de julho de 2024.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:6FF9F771

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1085/2024

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente, e

Considerando o requerimento protocolado sob nº. 25.084/2024;

R E S O L V E
Rescindir, a pedido, o contrato de trabalho da contratada **ANGELA APARECIDA DOMINGUES CARDOSO - Matrícula nº. 328615,** ocupante da função temporária de Auxiliar de Serviços Gerais, a partir da presente data.

Campina Grande do Sul, 11 de julho de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 11 de julho de 2024.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:0F99CB2F

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1086/2024

O Coordenador do Setor de Recursos Humanos, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 172, III, da Lei Municipal nº. 09/2004, RESOLVE,

Art. 1º. Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a contar do dia 16 de julho de 2024 até o dia 13 de setembro de 2024, o prazo para conclusão do Processo de Sindicância nº. 002/2024.

Campina Grande do Sul, 12 de julho de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

WILLIAN MISAEL OLIVEIRA REIS
Coordenador do Setor de Recursos Humanos
Autoridade Instauradora

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 12 de julho de 2024.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:5DC97FAD

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1087/2024

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente, e

Considerando o requerimento protocolado sob nº. 25.301/2024;

R E S O L V E

Rescindir, a pedido, o contrato de trabalho da contratada **VIVIANA FERREIRA FROES - Matrícula nº. 328010,** ocupante da função temporária de Professor, a partir da presente data.

Campina Grande do Sul, 12 de julho de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 12 de julho de 2024.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:D8630A8A

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1088/2024

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Decreto Municipal nº. 1897, de 15 de dezembro de 2022, no qual estabelece os critérios para a liberação de diárias destinadas ao custeio das despesas dos servidores públicos municipais efetivos, ocupantes de cargos em comissão, celetistas, temporários, agentes políticos, conselheiros tutelares ou conselheiros governamentais e não governamentais que se deslocarem do Município,

A U T O R I Z A

A concessão de diária ao Servidor **WILLIAN DE SOUZA FERREIRA - Matrícula nº. 325373,** ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista, lotado na Central de Remoções, conforme abaixo discriminado:

I	Número de diárias;	01 (uma) diária valor de 50%
		(Conforme § 3º do Art. 4º do Decreto Municipal nº. 1897/2022);
II	Valor da diária;	R$ 559,90 (Quinhentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos)
III	Valor total da diária;	R$ 559,90 (Quinhentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos)
IV	Destino;	Loanda – PR
V	Objetivo da viagem;	Deslocamento até a cidade de Loanda, para realizar o transporte do paciente G.S., o qual recebeu alta de internamento do Hospital Psiquiátrico Nosso Lar.
VI	Período da viagem;	Dia 12 de julho de 2024.
VII	Meio de locomoção.	Veículo Oficial.

Campina Grande do Sul, 12 de julho de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 12 de julho de 2024.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:EDC54147

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO TENENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE ESTADO DO PARANÁ AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2024

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Calcário Calcítico e Calcário Dolomítico, ambos com PRNT mínimo de 75%, com entregas fixas nos perímetros rurais do município de Campo do Tenente/PR. Data de abertura de propostas e disputa de preços: 25/07/2024, às 9 h. O edital está disponível na página bllcompras.com e no site https://www.campodotenente.pr.gov.br/. Maiores informações poderão ser obtidas no Departamento de Licitações e Contratos, à Av. Miguel Komarchewski, nº 900, Centro,

Campo do Tenente/PR – Fone: (41) 3628-1795, e-mail licitacaoctpr@gmail.com.

Campo do Tenente, 12 de junho de 2024.

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN
Prefeito

Publicado por:
Jucileidi Dos Santos
Código Identificador:007A3EFD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - RESOLUÇÃO Nº06/2024.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 670/2010,

Resolve:

Art. 1º-Aprovar a prestação de contas do Piso Paranaense de Assistência Social referente ao 2º Semestre de 2023.

Art. 2º-Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo do Tenente, 12 de julho de 2024.

EZILDA DE FÁTIMA NUNES
Presidente do CMAS

Publicado por:
Zeila de Fatima Cavalheiro Urban
Código Identificador:AC6D26FC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
EDITAL DE ABERTURA PSS Nº 064/2024 ERRATA Nº 03

CORREÇÃO ERRATA N°02
ONDE SE LÊ: (PÁGINA 01)
ONDE SE LÊ: (PÁGINA 01)
EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PSS/SEMEC Nº 065/2024
LEIA-SE: (PÁGINA 01)
EDITAL Nº064 DE ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS/SEMEC Nº 006/2024
ONDE SE LÊ: (PÁGINA 01)
LEIA-SE: (PÁGINA 01)
EDITAL Nº065 DE ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS/SEMEC Nº 006/2024
LEIA-SE: (PÁGINA 01)
EDITAL Nº064 DE ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS/SEMEC Nº 006/2024

Paço Municipal de Campo Magro, Em 12 de julho de 2024

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nikely Freitas Carachenski
Código Identificador:CAC7F93A

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO 91/2024 ORIGINÁRIO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 04/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
CNPJ: 01.607.539/0001-76
CONTRATADO: CONSTRUTORA RESOLUÇÃO LTDA
CNPJ: 33.506.730/0001-18.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para construção de edificação destinada ao uso de CAPS (Centro de Atenção Psicossocial) e CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social), de acordo com as especificações técnicas e condições estabelecidas neste termo de referência.
VALOR TOTAL: R$ 3.199.500,00 (três milhões e cento e noventa e nove mil e quinhentos reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de execução da contratação é de 18 (dezoito) meses contados da assinatura do contrato. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contados da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
DATA DE ASSINATURA: 11 de julho de 2024.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 022/2024.

Publicado por:
Nikely Freitas Carachenski
Código Identificador:0E5B1DDC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

GABINETE PREFEITO
DECRETO N º 261/2024 DATA: 11-07-2024

SÚMULA: Exonera o servidor que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições Legais,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica exonerado o servidor **Michael Lopes de Medeiros**, RG. n.º 9.858.498-6/PR, ocupante do cargo em comissão de Coordenador de Divisão de Serviços Públicos, e Infraestrutura Rural, símbolo CC-03, desta Municipalidade

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Capitão Leônidas Marques – PR, 11 de julho de 2024.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Eduarda da Silva
Código Identificador:14487937

GABINETE PREFEITO
DECRETO N º 262/2024 DATA: 12-07-2024

SÚMULA: Nomeia o servidor que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base no Artigo 139 e seguintes, da Lei Orgânica Municipal, e na Lei Municipal nº 1.784/2012 e Lei Complementar nº 18/2019,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica nomeado **Michael Lopes de Medeiros**, RG. n.º 9.858.498-6/PR, para ocupar o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Obras e Infraestrutura, símbolo CC-02, desta Municipalidade.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Capitão Leônidas Marques, 12 de julho de 2024.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Eduarda da Silva
Código Identificador:A2AB2E39

GABINETE PREFEITO
DECRETO N º 263/2024 DATA: 12-07-2024

SÚMULA: Nomeia o servidor que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base no Artigo 139 e seguintes, da Lei Orgânica Municipal, e na Lei Municipal nº 1.784/2012 e Lei Complementar nº 18/2019,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica nomeado **Luiz Antonio Nogueira Fernandes**, RG. n.º 14.271.139-7/PR, para ocupar o cargo em comissão de Diretor do Departamento Administrativo da Secretária de Saúde, símbolo CC-2, desta Municipalidade.

Art. 2º - Fica o servidor acima mencionado licenciado de seu cargo efetivo de Agente de Administração, em razão da nomeação efetuada no art. 1º.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Capitão Leônidas Marques, 12 de julho de 2024.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Eduarda da Silva
Código Identificador:73106449

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PREGÃO ELETRÔNICO N. º 074 2024

PREGÃO ELETRÔNICO n. º 074/2024.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES/PR (UASG: 987489)
OBJETO
O objeto da presente licitação é a aquisição de medicamentos constantes na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência e nos requisitos da contratação descritos no Estudo Técnico Preliminar, visando atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde do Município de Capitão Leônidas Marques-Pr.
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 475.895,80 (quatrocentos e setenta e cinco mil, oitocentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos).
DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Recebimento das propostas: até às 08:15 do dia 25.07.2024.
Início da sessão de Disputa de Preços: 08:30 do dia 25.07.2024.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço por item
MODO DE DISPUTA: aberto
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO
O Edital, com todos seus anexos, estará disponível gratuitamente nos endereços eletrônicos ***www.comprasgovernamentais.gov.br*** - Código **UASG:** 987489 – **Capitão Leônidas Marques – Pr** e ***www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br.(editais),*** ou em horário de expediente, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sita à Av. Tancredo Neves, 502, Centro, também por e-mail licitacaoclm@hotmail.com.
ATENÇÃO
- PREVALECERÁ a descrição constante no TERMO DE REFERÊNCIA **do Edital.**
- Dúvida ou ainda para mais informações, estas poderão ser encaminhadas no e-mail acima e/ou telefone na CPL fones: 3286-8424/8407.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 12 de julho de 2024.

GEAN CARLOS BAREA SCHNEIDER
Pregoeiro

Publicado por:
Adriana Thibes de Melo
Código Identificador:DF000CBF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2024

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE: Nº10/2024.
PROCESSO: Nº20/2024.
OBJETO: INSCRIÇÃO DE VEREADORES/SERVIDORES EM CURSO DE CAPACITAÇÃO: JOSE MARCOS DE FARIAS, LUCIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA.
CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: À vista, após conclusão do objeto.
EMPRESA AUTORIZADA: UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA.
CNPJ Nº. 19.949.769/0001-89.
VALOR: R$ 3.380,00. Três mil trezentos e oitenta reais
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 74, inciso III, alínea f da Lei 14.133/2021. Inexigibilidade de Licitação.

Publicado por:
Edson Carlos Faiz
Código Identificador:E91EE6DC

CÂMARA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS
DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO:
O Presidente do Legislativo Municipal o senhor Natal da Conceição Domingues – Presidente da Câmara, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela procuradoria jurídica desta Casa.

RESOLVE: HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação nestes termos:

Processo nº20/2024.
Licitação nº10/2024.
Modalidade: Inexigibilidade.
Data da homologação: 12 de julho de 2024.
Objeto: INSCRIÇÃO DE VEREADORES/SERVIDORES EM CURSO DE CAPACITAÇÃO : JOSE MARCOS DE FARIAS, LUCIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA.
EMPRESA AUTORIZADA: UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº. 19.949.769/0001-89

O prazo de vigência é de 3 dias iniciando-se em 17 de julho e com término em 19 de julho do corrente ano.
Valor Total de: R$ 3.380,00 Tres mil trezentos e oitenta reais.

Carlópolis, 12 de julho de 2024

NATAL DA CONCEIÇÃO DOMINGUES
Presidente da Câmara

JOSÉ MARCOS DE FARIAS
1ª Secretário

Publicado por:
Edson Carlos Faiz
Código Identificador:AD64DE31

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 80/2024
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 29/2024 PROCESSO INTERNO Nº 56/2024

Contratante	**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS – PR - CNPJ Nº 76.965.789/0001-87**
Contratado	**EDSON L. CORREA PECAS LTDA – CNPJ Nº 15.007.470/0001-54**
Objeto	Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva: Mecânica, elétrica, hidráulica, arrefecimento, lanternagem com fornecimento de peças novas, genuínas, originais ou similares de 1ª linha, para caminhões e ônibus da Frota Municipal.
Vigência do Contrato	11/07/2024 à 11/07/2025
Valor Contratual	**R$ 5.523.000,00 (cinco milhões, quinhentos e vinte e três mil reais)**
Foro	Carlópolis – Estado do Paraná
	Data de Assinatura: 11 de julho de 2024.

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal – Contratante
EDSON L. CORREA PECAS LTDA
Contratada

Publicado por:
Juliane de Souza Barbosa
Código Identificador:516A014B

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 81/2024
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 29/2024 PROCESSO INTERNO Nº 56/2024

Contratante	**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS – PR - CNPJ Nº 76.965.789/0001-87**
Contratado	**P C DE ARAUJO JUNIOR AUTO PECAS LTDA – CNPJ Nº 33.053.624/0001-26**
Objeto	Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva: Mecânica, elétrica, hidráulica, arrefecimento, lanternagem com fornecimento de peças novas, genuínas, originais ou similares de 1ª linha, para caminhões e ônibus da Frota Municipal.
Vigência do Contrato	11/07/2024 à 11/07/2025
Valor Contratual	**R$ 2.585.000,00 (dois milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil reais)**
Foro	Carlópolis – Estado do Paraná
	Data de Assinatura: 11 de julho de 2024.

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal – Contratante
P C DE ARAUJO JUNIOR AUTO PECAS LTDA
Contratada

Publicado por:
Juliane de Souza Barbosa
Código Identificador:18E3EC23

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 235/2022

Os infra-firmados, de um lado o **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. DOS PIONEIROS, inscrito no CNPJ sob o nº 76.208.842/0001-03, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, como CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **BOEING & ROCHA LTDA**, estabelecida na Rua XV de novembro, na cidade de Palmital, Estado Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 05.406.668/0001-57, neste ato representada por seu representante legal, ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 235/2022, decorrente do Pregão Eletrônico nº 47/2022, consoante o permissivo legal previsto pelo parágrafo 1º do Artigo 65 e §§ 1º e 2º do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, com previsão contratual, mediante as cláusulas e condições a se-guir especificadas:
CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo de execução do contrato em mais 12 meses, passando vigorar até 09 de agosto de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em razão da prorrogação do prazo, aditiva-se o valor contratual em mais R$ 12.024,48 (doze mil vinte e quatro reais e quarenta e oito centavos), valor reajustado pelo índice IPCA, conforme previsão contratual, bem como ajustes realizados no software que não estavam previstos no contrato. Passando o valor mensal para R$ 1.002,04 (um mil dois reais e quatro centavos) mensal.

CLÁUSULA SEGUNDA – Todas as demais cláusulas do documento inicial permanecem inalteradas e vigentes.

E, por estarem assim acordes, foi lavrado o presente termo de ajuste, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados.

Catanduvas, 12 de julho de 2024.

Município De Catanduvas
MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Boeing & Rocha LTDA - EPP
PAULO ROCHA
Representante Legal

Publicado por:
Juliana Cristina da Silva (Depto de Licitações)
Código Identificador:9A3FC997

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
EDITAL DE DESCLASSIFICAÇÃO Nº 007/2024 - CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2020

EDITAL DE DESCLASSIFICAÇÃO Nº 007/2024
Concurso Público nº 001/2020

O candidato a seguir relacionado, por descumprimento ao Edital de Convocação nº 017/2024, publicado no site oficial do Município de Catanduvas/PR, e ainda no Diário Oficial "AMP – Associação dos Municípios do Paraná", na data de 01/07/2024, Edição nº 3056, e em conformidade com o Edital de Concurso nº 001/2020, perdem o direito à vaga que conquistou através da aprovação no referido concurso:

N.º INSC.	NOME	CARGO	CLAS.
81600303	LUCAS LEAL DOS SANTOS	SERVENTE DE SERVIÇOS GERAIS	18

Gabinete do Prefeito, Município de Catanduvas/PR, em 12 de julho de 2024.

MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Sonia Mara da Rosa
Código Identificador:8C0D4B1B

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
EDITAL DE DESCLASSIFICAÇÃO Nº 002/2024 PSS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024 -

EDITAL DE DESCLASSIFICAÇÃO Nº 002/2024
PSS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº 001/2024
As candidatas a seguir relacionadas, por descumprimento ao Edital de Convocação nº 015/2024, publicado no site oficial do Município de Catanduvas/PR, e ainda no Diário Oficial "AMP – Associação dos Municípios do Paraná", na data de 03/07/2024, Edição nº 3058, e em conformidade com o Edital de Convocação nº 015/2024 – PSS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº 001/2024, perde o direito à vaga que conquistou através da classificação no Processo Seletivo Simplificado:

CLAS.	NOME	CARGO
39	JESSICA CRISTINA DOS SANTOS BELOTIN	PROFESSORA
40	EDISLAINE DE ALMEIDA LEVITSKEI	PROFESSORA

Gabinete do Prefeito, Município de Catanduvas/PR, em 12 de julho de 2024.

MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Sonia Mara da Rosa
Código Identificador:7EB836D2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº07 /2024

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CENTENÁRIO DO SUL - PR

RESOLUÇÃO Nº07 /2024

Súmula: O Conselho Municipal de Assistência Social de Centenário do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.404/2010:

RESOLVE:

ARTIGO 1º- APROVAR, por unanimidade, em sessão plenária, realizada no dia 09 de Julho de 2024, a **PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL DO PISO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PPAS III/ PAEFI REGIONALIZADO,** referente ao período de 01 de Julho de 2023 a 31 de Janeiro de 2024.

ARTIGO 2° Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Centenário do Sul, 10 de Julho de 2024.

ELISANGELA BATISTA MOURA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Lilian Faustina da Silva
Código Identificador:C59C14C1

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 14/2024

RESOLUÇÃO Nº 14/2024

SINTIA DOS SANTOS PEREIRA MARIN, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Centenário do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 1.270/1994.

RESOLVE:
ARTIGO 1º - APROVAR, por unanimidade, em sessão plenária deste Conselho, realizada no dia 11de Julho de 2024, a Prestação de Contas do **INCENTIVO ATENÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE**, referente ao período do 2º Semestre de 2023, no valor de R$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), conforme Deliberação 089/2019 - CEDCA/PR.
ARTIGO 2º - APROVAR, com ressalvas, em sessão plenária deste Conselho, realizada no dia 11 de Julho de 2024, a Justificativa apresentada pelo Órgão Gestor**,** acerca da não utilização de no mínimo 50% do referido Incentivo.
ARTIGO 3º - Essa resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centenário do Sul,11 de Julho de 2024.

SINTIA DOS SANTOS PEREIRA MARIN
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Lilian Faustina da Silva
Código Identificador:ED2DF625

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EXTRATO DO IV TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 80/2021

EXTRATO DO IV TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 80/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 32/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2021
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL
CONTRATADA: M. F. TEIXEIRA PALANDRI BERNARDI
OBJETO: ESTABELECER CRITÉRIOS PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICA PARA SE HABILITAREM JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO, DESTINADO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDIATRA.
VALOR TOTAL: Em decorrência da prorrogação de prazo, será acrescido o valor mensal de R$ 8.500,68 (Oito mil, quinhentos reais e sessenta e oito centavos), sendo o valor total de R$ 51.004,08 (cinquenta e um mil, quatro reais e oito centavos) do contrato original.
PRAZO DE PRORROGAÇÃO: Conforme o previsto na Cláusula Quarta do Contrato original, fica prorrogado o prazo de vigência em até 06 (seis) meses, contados a partir do dia 15 de Julho de 2024, podendo ser prorrogado por igual período, respeitando o limite de 60 (sessenta) meses, determinado pelo inciso II, do Artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante celebração de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, com justificativa da Secretaria Requisitante, com Parecer Jurídico e devidamente aprovado pelo Prefeito Municipal de Centenário do Sul.
DATA DE ASSINATURA: 12/07/2024.

Publicado por:
Anderson Muniz da Silva
Código Identificador:CD575985

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO N° 180/2024

DECRETO N° 180/2024

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR, Prefeito Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em LEI,

DECRETA:

ARTIGO 1º - A aprovação de subdivisão de uma área de terras do lote 13da quadra33, do Centro, de Centenário do Sul-PR, medindo 240,00m², contendo como benfeitorias uma casa residencial de alvenaria, medindo 45,00 m², situado na Rua Manoel Aquati, conforme matrícula Nº 2296do CRI de Centenário do Sul-PR a ficar com as seguintes denominações, medidas, confrontações e divisas:
Lote13-B–Pela frente, medindo 8,00 metros, confronta-se com a Rua Manoel Aquati; pelo lado esquerdo, medindo15,70 metros confronta-se com o lote 12-A, pelos fundos, medindo 8,00metros, confronta-se com o lote 13-C, pelo lado direito, medindo 15,70 metros confronta-se com o lote 13-A.Totalizando uma área de 125,60 m², contendo como benfeitorias uma casa residencial em alvenaria, medindo 45,00 m².
Lote 13-C–Pela frente, medindo 8,00 metros, confronta-se com o lote 13-C, pelo lado esquerdo, medindo 14,30 metros confronta-se com os lotes 12 e 12-A, pelos fundos, medindo 8,00 metros, confronta-se com o lote 11, pelo lado direito, medindo 14,30 metros confronta-se com o lote 13-A.Totalizando uma área de 114,40 m².
ARTIGO 2º - O projeto de subdivisão a que se refere este decreto foi aprovado pela Secretaria de Administração.
ARTIGO 3º - São declarados edificáveis os Lotes, 13-B e 13-C,do Centro, do perímetro urbano deste município e comarca, revogadas às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Centenário do Sul, aos 12 dias do mês de Julho de 2024.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Faustina da Silva
Código Identificador:9529B2C9

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO N.º181/2024

DECRETO N.º181/2024

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR, Prefeito Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em LEI,

DECRETA:

Artigo 1º - A aprovação daunificação dasáreas de terra do Lote 12da Quadra 33, medindo 176,00 m², contento como benfeitorias uma casa residencial em alvenaria, medindo 59,23 m², Centro, conforme matrícula Nº 4530 doCRI de Centenário do Sul-PR, com o Lote 13-C da Quadra 33, medindo 114,40 m²,Centro, a ficar com a seguinte denominação, medidas, confrontações e divisas:
Lote 12-B–Pela Frente, medindo 11,00metros confronta-se com a RuaPrefeito José Climácio da Silva, pela lado direito, medindo 16,00 metros, confronta-se com o lote 12-A, guinando para esquerda confronta-se com o lote 12-A a uma distância de 3,30 metros, guinando para a direita confronta-se com o lote 13-B a uma distância de 8,00 metros, pelos fundos medindo 14,30 metros confronta-se com o lote 13-A, pelo lado esquerdo medindo 24,00 metros confronta-se com o lote 11.
ARTIGO 2º - O projeto de unificação a que se refere este decreto foi aprovado pela Secretaria de Administração.

ARTIGO 3º - É declarado edificável o Lote12-B da Quadra 33, Centro, perímetro urbano deste município e comarca, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Centenário do Sul, aos 12 dias do mês de julho de 2024.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Faustina da Silva
Código Identificador:5178221E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL

SECRETARIA GOVERNO
REGIMENTO INTERNO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CERRO AZUL CERRO AZUL PREV

Fica aprovado o Regimento Interno do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cerro Azul – Cerro Azul Prev.

CAPÍTULO I

Da denominação e Finalidade

Art. 1º - O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cerro Azul, na forma da lei Municipal de nº 032/2007 de 13 de novembro de 2007, sendo entidade de direito Público, dotado de personalidade jurídica autárquica com sede e foro no Município de Cerro azul, Estado do Paraná.
§1º - A finalidade do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cerro Azul é a execução do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cerro Azul – PR, ativos e inativos, seus dependentes e pensionistas na forma da lei.
§2º - O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cerro Azul, será regido pela legislação Previdenciária em vigor, bem como pelo presente Regimento Interno e seus regulamentos.
§3º - São consideradas equivalentes, para efeito deste Regimento, as expressões:
a – Sistema de Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Cerro Azul.
b – Regime próprio de Previdência dos servidores Públicos do Município de Cerro Azul.
c - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cerro Azul.

CAPÍTULO II

Do Patrimônio e das Receitas

Art. 2º - O Patrimônio do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cerro Azul é formado:

I – Pelos atuais bens e direitos da autarquia, incluindo o disposto no artigo 9º da Lei Municipal de nº 032/2007.
II – Pelas Leis e Direitos a que vier adquirir, inclusive por destinação do Município.

Art. 3º - Constituem Receitas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cerro Azul:
I – As parcelas dos recursos a ele destinadas, formadas pelas contribuições do Município e dos Servidores Públicos ativos e inativos e dos pensionistas.
II – Os recursos destinados pelo Município.
III – O produto das aplicações e investimentos realizados com seus recursos e de alienação dos seus bens de direito.
IV – Os aluguéis e outros rendimentos derivados de seus bens e direitos.
CAPÍTULO III

Do Fundo Municipal Provisional de Previdência

Art. 4º - Será de responsabilidade da Superintendente ou e do Diretor Administrativo e Financeiro do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cerro Azul, a gestão do Fundo Municipal Provisional de Previdência, conforme dispõe o artigo 12º da lei Municipal de nº 032/2007, observada a Legislação pertinente.
Parágrafo único – Caberá ao Prefeito Municipal, através de Decreto, promover alterações no regulamento do Fundo Provisional de Previdência.

CAPÍTULO IV

Da organização e da administração

Art. 5º - A estrutura organizacional e diretiva básica do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cerro Azul compreende:
I – Superintendente;
II – Diretor Administrativo e Financeiro;
III – Conselho de Administração, como órgão superior de normatização e deliberação;
IV- Conselho fiscal órgão superior de deliberação colegiada, é incumbido de fiscalizar o cumprimento das diretrizes gerais do Instituto de Previdência Social do Município de Cerro Azul-CerroAzul-Prev.
V – Comitê de Investimento, auxiliador do órgão gestor nas decisões relativas a aplicação dos recursos garantidores do Fundo de Previdência, observando a Política de Investimento;
Parágrafo único – A Superintendente e o diretor administrativo financeiro, são cargos comissionados, previsto no quadro dos servidores do Município, ocupando a simbologia CC-1 e CC-2, conforme previsto no artigo 12º parágrafo 3º na lei Municipal de nº 032/2007.

Art. 6º - Os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Comitê de Investimento, deverão atender os seguintes requisitos:

I – Possuir experiência no exercício de atividades nas áreas financeiras, administrativas, contábil, jurídico, de fiscalização de Previdência ou de auditoria.
II – Não ter sofrido condenação criminal transitado em julgado.
III – Não ter sofrido penalidade administrativa por infração a legislação da seguridade Social ou como servidor público.
IV – Não estar indiciado em processo criminal ou administrativo disciplinar. Todos os membros, do Conselho de administração, Conselho Fiscal e Comitê de Investimento devem ser servidores de carreiras estáveis.

CAPÍTULO V

Do Regime Orçamentário Financeiro e Contábil

Art. 7º - O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cerro Azul, contará como instrumento de gestão de Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cerro Azul, o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento anual.
Art. 8º - As aplicações e Investimentos efetuados pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cerro Azul submeter-se aos princípios de segurança, rentabilidade, liquidez, economicidade e obedecerão às diretrizes, regulamentares e atuariais, de acordo com a Política de Investimento e as deliberações do Comitê de Investimentos.
Art. 9º - É vedado ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cerro Azul, prestar fiança, aval ou obrigar-se de favor por qualquer outra forma.
Art. 10º - O exercício financeiro do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cerro Azul coincidirá com o ano civil.
Art. 11º - O regime contábil financeiro obedecerá a Legislação Federal própria e ao prescrito pelas normas técnicas especificas, e as operações serão contabilizadas segundo os princípios geralmente aceitos.
Art. 12º - O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cerro Azul manterá sua contabilidade, seus registros e seus arquivos atualizados, a fim de facilitar a inspeção permanente e o controle das contas pela auditoria externa independente e pelo Conselho Fiscal.
Art. 13º - Serão elaboradas balanços mensais gerais e prestação anual de contas e relatórios
Art. 14º - O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cerro Azul deverá elaborar com base em sua escrituração contábil, além de preconizados em legislação específica demonstrativos complementares que possam expressar a sua situação financeira e patrimonial e as variações ocorridos do exercício.
Art. 15º - O plano de contas obedecerá ao disposto na Lei Federal de nº 4.320 de 17 de março de 1964 e alterações posteriores, bem como a lei complementar Municipal.

CAPÍTULO VI

Da Diretoria

Art. 16º - A diretoria e o órgão executivo, sendo de sua competência a administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cerro Azul e a execução das deliberações do Conselho de Administração e análise de suas gestões dentro dos objetivos fixados e de acordo com este Regimento.
Parágrafo único – Os cargos que compõem a diretoria: Superintendente, Diretor administrativo financeiro, conforme artigo 12º parágrafo 1º correspondente a simbologia CC-1 e CC-2 da Lei Municipal de nº 032/2007, são de livre nomeação do executivo.
Art. 17º - Compete a Diretoria, propor ao Conselho Administrativo:
a – Os planos de benefício e custeio Previdenciário, assim como a política de Investimento.
b – A aceitação de doações, alienação de imóveis e a constituição de ônus reais os bens do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cerro Azul.
c – Materiais que, por sua natureza, necessita de sua liberação.
d – A análise de cálculos atuariais relativos ao plano de benefícios.
e – A instituição de novos benefícios ou a exclusão dos já existentes.
f – O relatório anual das atividades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cerro Azul, o Balanço Geral acompanhado dos pareceres dos auditores do Conselho Fiscal.
g – Alterações no Regime interno do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cerro Azul.

II – Celebrar contratos, acordos e Convênio que não importem na Constituição de ônus reais sobre os bens do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cerro Azul.

a – Aplicar eventuais disponibilidades financeiros, respeitando as normas regulamentares pertinentes.
b – Propor a criação, transformação ou a extinção de unidades administradores integrantes da estrutura organizacional do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cerro Azul.
c – Executar o orçamento anual com diretrizes fixadas.
d – Expedir os atos necessários a consecução das atividades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cerro Azul.
e – Apreciar recursos interpostos em face de decisões, tanto relativos a benefícios, quanto referente a solicitação ou revisão de benefícios previdenciários do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cerro Azul.
f – Divulgar aos segurados o relatório de atividades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cerro Azul, e o balanço geral, após análise do Conselho Administrativo.
g – Propor alterações no presente Regimento, bem como nos demais regulamentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cerro Azul.
h – Encaminhar ao Prefeito Municipal os documentos de que se trata a alínea “F” do inciso I deste artigo, após manifestação do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cerro Azul.
i – Criar medidas para disseminação da cultura previdenciária aos servidores no que diz respeito ao investimento financeiro e a concessão de benefícios previdenciários.
Art. 18º - Cabe ao Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cerro Azul, observados as disposições legais estatutárias, assim como as diretrizes do Conselho de Administração:
I – Coordenar a ação estratégica do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cerro Azul.
II – Representar o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cerro Azul, ativo e passivo, em juízo e de foro dele, podendo constituir e nomear procurador, prepostos e delegados, especificando, nos respectivos instrumentos, os atos que podem praticar.
III – Firmar juntamente o com diretor financeiro administrativo e com Conselho Administrativo, contratos e demais instrumentos.
IV – Movimentar sempre em conjunto com o diretor administrativo financeiro, os recursos financeiros do I.P.M.C.A, podendo delegar a outro diretor quando na sua ausência.
V – Fiscalizar e supervisionar a administração do I.P.M.C.A, na execução de suas atividades estatutárias, bem como as medidas determinadas pelo Conselho de Administração.
VI – Fornecer as autoridades competentes as informações solicitadas sobre assuntos de sua responsabilidade.
VII – Fornecer ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal os elementos que foram requisitadas, pertinentes ao exercício regular de sua função.
VIII – Determinar quando julgar conveniente, a verificação do cumprimento dos atos normativos ou de atividades programadas por parte dos órgãos técnicos e administrativos do I.P.M.C.A.
IX – Designar a seu critério dentre diretores, seu substituto legal em sua ausência e impedimentos.
X – Presidir e coordenar reuniões do Comitê de Investimento do I.P.M.C.A.
XI – Praticar por delegação de competência, os atos de concessão dos benefícios previdenciários.
XII – Executar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO VII
Do Conselho de Administração

Artigo 19º - O Conselho de Administração e órgão superior de deliberação e orientação, composto por 06 (seis) membros, a saber:
I – 03 (três) representantes do governo Municipal indicados, com seus respectivos suplentes pelo Prefeito Municipal.
II – 03 (três) representantes dos segurados e benificiários do Regime Próprio de Previdência, sendo 02 (dois) representantes dos segurados em atividades e 1 (um) representante dos aposentados e pensionistas, eleitos, com os respectivos suplentes, entre seus pares, na forma do regulamento.
§ 1º - Os membros do C.M.P, serão nomeados pelo Prefeito do Município, com mandato de 2 (dois) anos, admita a recondução uma vez.
§ 2º - O C.M.P, será presidido por membro eleito por votação realizada entre seus integrantes, que será substituído, em suas ausências e impedimentos, por membro para tanto designado pelo presidente, por período não superior a 30 (trinta) dias consecutivos.
§ 3º - Os membros do C.M.P, não são destituíveis ad, nutum, somente podendo ser afastados dos seus cargos, depois condenados em processo administrativo de responsabilidade instaurado pelo Prefeito do Município, ou em caso de vacância, assim entendida a decorrente da ausência não justificada em 03 (três) reuniões consecutivas ou em 04 (quatro) intercalados no mesmo ano.
§ 4º - Os membros titulares terão direito a voz de voto, os membros suplentes terão direito a voz e votarão somente na ausência do respectivo titular.
§ 5º - A diretoria do I.P.M.C.A, poderá participar das reuniões do Conselho, com direito a voz e voto.
§ 6º - Os membros titulares do Conselho Municipal de Previdência, poderão ser remunerados por gratificação pelo exercício de encargo, em valor a ser definido pela diretoria executiva da autarquia através da resolução deliberada pelo próprio organismo, conforme o Artigo 14º paragrafo 6º da Lei Municipal 32/2007.
Artigo 20º - Compete ao conselho de Previdência fixar os objetivos, diretrizes e normas de política de benefícios e aplicações do I.P.M.C.A e deliberar sobre:
I – Relatório anual da gestão e o balanço geral acompanhado dos pareceres das auditorias, após parecer do Conselho Fiscal.
II – A aquisição e alienação de bens imóveis, bem como a constituição de ônus ou direitos reais sobre eles.
III – O plano de custeio previdenciário e o plano de benefícios.
IV – A Política anual de investimento do I.P.M.C.A;
V – Aceitação de doações com ou sem encargos.
VI – A participação dos Conselheiros em cursos de capacitação relativos a Previdência Social ou Investimentos.
VII – As sugestões para alteração no presente Regimento Interno.
Parágrafo único – O processo deliberativo será suspenso, para solicitação de informações complementares, sempre que o requerido, por maioria absoluta dos membros do Conselho na forma prevista no parágrafo 5º do artigo 17 deste regimento.
Artigo 21º - As proposições do Conselho Municipal de Previdência poderão ser encaminhadas por qualquer de seus membros ou pela diretoria.
Artigo 22º - O Conselho Municipal de Previdência poderá solicitar, a qualquer tempo, informações a Diretoria.
Artigo 23º - O Conselho Municipal de Previdência reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário ou extraordinário a qualquer tempo, mediante requerimento formal efetuado por no mínimo 03 (três) dias ou por convocação do Presidente.
§ 1º - Das reuniões do Conselho Municipal de Previdência serão lavrados atas contendo o resultado de cada processo deliberativo, o voto justificado de cada um dos conselheiros e a documentação analisada que será anexa a ata.
§ 2º - As atas deverão ser apreciadas, aprovadas e assinadas pelos conselheiros presentes na respectiva reunião e demais participantes se houver.
§ 3º - Das reuniões do Conselho Municipal de Previdência, participarão os membros titulares e suplentes, sendo que presença de outras pessoas ocorrerá somente através de convite expresso do Presidente.
§ 4º - Os atos convocatórios aos membros titulares e suplentes serão de responsabilidade do Presidente, mediante aviso formal dirigido aos Conselheiros com no mínimo 03 (três) dias úteis de antecedência e indicação da respectiva pauta.
§ 5º - As reuniões do Conselho Municipal de Previdência serão realizadas com a presença de maioria absoluto de seus membros, sendo suas deliberações tomadas por maioria simples de quórum exigida para realização da reunião.
Artigo 24º - Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) alternadas sem motivo justificado.
Parágrafo único – A comunicação da justificativa pela ausência deverá ser feito pelo Conselheiro ao secretário do Conselho por escrito ou por meio eletrônico.

CAPÍTULO VIII

Do Conselho Fiscal

Artigo 25º - O Conselho Fiscal e o órgão do controle interno do I.P.M.C.A tem as seguintes atribuições:
I – Examinar e aprovar os balancetes mensais;
II – Emitir parecer sobre a prestação de contas do I.P.M.C.A.
III – Apreciar a nota técnica atuarial emitida pelo atuário externo relativo ao plano de custeio e sua capacidade de cobertura ao plano de benefício.
IV – Examinar quando necessário, os registros e documentos do I.P.M.C.A, sugerindo medidas corretas.
V – Registrar por meio de atas, pareceres, resultados dos exames procedidos.
VI – Praticar no caso de extinção do I.P.M.C.A, os atos indispensáveis, observado a legislação.
VII – Solicitar a Diretoria, assessoramento de perito ou forma especializada independente, quando necessário.
VIII – Elaborar calendário anual de atividades.
Artigo 26º - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros, a saber.
I – Presidente nomeado pelo Prefeito.
II – 01 (um) Conselheiro escolhido pelo Conselho Municipal de Previdência.
III – 01 (um) Conselheiro escolhido pelo conjunto de entidades representativo dos Servidores Municipais, dentre os inscritos no Sistema de Seguridade Social, através de Processo eleitoral a ser regulado pelas entidades.
IV – 01 (um) Conselheiro eleito pelo conjunto de servidores aposentados e pensionistas inscritos no sistema de Seguridade Social, através de Processo eleitoral a ser regulado pelas entidades.
§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal terão suplentes escolhidos da mesma forma e pelos mesmos requisitos que os respectivos titulares.
§ 2º - O Presidente do Conselho Fiscal terá direito a voz e voto, inclusive o de desempate.
§ 3º - Os membros titulares terão direito a voz e voto, somente na ausência do respectivo membro titular.
§ 4º - A diretoria do I.P.M.C.A, poderá participar das reuniões do Conselho, com direito a voz e votarão somente na ausência do respectivo membro titular.
§ 5º - A diretoria do I.P.M.C.A, poderá participar das reuniões do Conselho, com direito a voz sem direito a voto.
§ 6º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 02 (dois) anos, sendo permitida apenas uma recondução consecutiva.
Artigo 27º - O Conselho Fiscal se reunirá trimestralmente em caráter ordinário ou extraordinário a qualquer tempo, mediante requerimento formal e, mínimo com 03 (três) dias de antecedência ou por convocação do Presidente.
§ 1º - Da reunião do Conselho Fiscal serão lavradas atas.
§ 2º - Os atos convocatórios aos membros do Conselho para reuniões, serão de responsabilidade do Presidente, mediante aviso formal dirigido aos Conselheiros, com 03 (três) dias uteis de antecedência e incluirão a indicação da respectiva pauta, podendo ser delegados ao Secretário do executivo do Conselho.
§ 3º - A reunião do Conselho Fiscal será realizada com a presença da maioria absoluta de seus membros, sendo as deliberações tomadas pela maioria simples do quórum exigido para realização da reunião.
Artigo 28º - Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou 03 (três) alternadas, sem motivo justificado.

Artigo 29º - Aplica-se ao Conselho Fiscal no que couber, as disposições relacionadas ao Conselho de Administração do presente regimento.
Artigo 30º - Os membros do conselho Fiscal de Previdência, poderão ser remunerados por gratificação pelo exercício do encargo conforme Lei Municipal nº 15/2024, que inclui o paragrafo 4º no artigo 18º da Lei Municipal nº 32/2007.
Paragrafo único- Os membros do Conselho Fiscal terão obrigatoriamente de apresentar a certificação por meio de processo realizado por entidade certificadora, para comprovação de atendimento e verificação de conformidade e requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função.

CAPÍTULO IX
Do Comitê de Investimento

Artigo 31º - O Comitê de Investimento do I.P.M.C.A (Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cerro Azul, CERRO AZUL PREV, criado pela Lei de nº 030/2014, de 17 de dezembro de 2014, tem como objetivo auxiliar o órgão gestor nas decisões relativas, à aplicação de Recursos garantidores, observada a legislação, a Política de Investimento, considerada as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.
Artigo 32º - O Comitê de Investimento será composto por 05 (cinco) membros, a saber:
I – 05(cinco) integrantes do quadro de servidores efetivos do Município ou vinculado ao ente federativo, indicado pelo conselho municipal de previdência do Cerro Azul-Prev;
II – Os membros integrantes do comitê de investimento serão nomeados através de resolução do superintendente do Cerro azul-Prev conforme Lei nº 30 de 2024.
III – O comitê de investimento terá obrigatoriamente apresentar a certificação mínima CPA-10 (Certificação Profissional ANBIMA-serie 10), ou Certificação de Gestores dos regimes próprios de previdência social (C.G.R.P.P.S) – certificado APMEC, com validade ou renovação durante o seu mandato.
Artigo 33º - O Comitê será presidido pelo Diretor Administrativo Financeiro que indicará um Secretário para primeira reunião de cada mandato.
Artigo 34º - Ao presidente do Comitê de Investimento Compete:
I – Conduzir os trabalhos nas reuniões ordinárias e extraordinárias.
II – Propor a pauta a ser discutida, assim como designar tarefas aos outros membros do Comitê.
III – Providenciar extratos, demonstrativos de movimentação, documentação de produtos financeiros e quaisquer outros materiais pertinentes as discussões do Comitê.
IV – Participar das votações.
Artigo 35º - Ao Secretário Compete:
I – Redigir as atas das reuniões, assim como toda correspondência, relatórios, comunicados e demais assuntos administrativos do Comitê.
II – Participar das votações.
Artigo 36º - Aos integrantes do Comitê de Investimento compete:
I – Participar das reuniões e votações.
II – Propor planos de trabalho.
III – Desempenhar outras incumbências que lhe forem atribuídas pelo presidente do Conselho.
Artigo 37º - Para consecução dos objetivos do Comitê de Investimento, o órgão gestor de R.P.P.S deverá:
I – Fornecer mensalmente aos membros do Comitê de investimento, demonstrativo de aplicações e rentabilidade dos investimentos do R.P.P.S, material que possa contribuir para melhor entendimento das aplicações financeiros e/ou da Instituição de Mercado Financeiro.
II – Proporcionar a participação em palestras, reuniões, seminários e ouros eventos sobre o mercado financeiro.
Artigo 38º - Os estudos eventualmente utilizados para subsidiar as opiniões do Comitê de Investimento acerca das propostas de Investimento e desinvestimento deverão ter como requisitos mínimos, obrigatoriamente todos os tópicos de análise prévia previstos na Legislação aplicável aos R.P.P.S e na Política de Investimento tais como:
I – Análise sobre enquadramento na Legislação vigente sobre o produto proposto.
II – Potencial de retorno superior a meta atuarial.
III – Riscos envolvidos nos investimentos tais como: mercado, crédito, liquidez legal entre outros.
IV - Impacto na carteira de investimento do R.P.P.S.
Artigo 39º - O Comitê de Investimento encaminhará ao Conselho deliberativo até 3º dia de novembro de cada exercício a proposta de Política de Investimento para o ano civil subsequente.
Artigo 40º - O Comitê de Investimento reunir-se o baseado em calendário previamente aprovado por seus membros, ordinariamente em datas preestabelecidos uma vez por mês e extraordinária, mediante a convocação do seu presidente ou por requerimento assinado pela maioria dos seus membros.
Parágrafo único – Poderão participar das reuniões, uma vez previamente acordado com presidente, e seu direito de voto, os membros do conselho deliberativo, os membros do Conselho Fiscal, bem como qualquer convidado do Comitê de Investimento.
Artigo 41º - O não comparecimento sem justificativa a 02 (duas) reuniões seguidas ou 03 (três) intercaladas, excluirá automaticamente o membro do Comitê, sendo novo integrante nomeado para cumprir o período restante do mandato.
I – A exclusão também pode ocorrer a pedido do membro, solicitação por escrito encaminhada ao presidente do Comitê, sendo o novo integrante nomeado para cumprir o restante do mandato.
II – A exclusão da participação do Comitê só é cabível aos membros, eleitos e indicados, não sendo possível aos membros natos.
III – As propostas de investimento, recusados pelo Comitê de Investimento, devem ficar consignados na ata da reunião, juntamente com as razões que levara a essa decisão, a ata deverá ser assinada por todos os presentes na reunião e arquivada.
IV – Das reuniões do Comitê de investimento serão lavradas atas circunstanciadas, contendo as matérias discutidas e os resultados das votações.
V – Os membros do Comitê de Investimento serão remunerados, por gratificação pelo exercício do cargo, com valor definido pelo Conselho Municipal de Previdência, através de resolução do superintendente de Cerro Azul Prev, em conformidade com artigo 5º - parágrafo 3º da Lei Municipal 030/2014.
VI – Cada membro do Comitê terá direito a apenas um voto nas deliberações. As deliberações do Comitê serão tomadas preferencialmente por consenso, não havendo consenso, as deliberações serão tomadas pela maioria simples ou dos membros presentes, cabendo ao presidente, além do seu voto, o voto de qualidade.
VII – Estará impedido de votar o membro, nas deliberações do Comitê de Investimento quem tiver conflitos de interesse com assunto colocado em pauta, há conflito de interesse quando alguém não é independente em relação a matéria em discussão e pode influenciar ou tomar decisões motivado por decisões motivados por interesses distintos daquelas do R.P.P.S.
VIII – Independentemente de haver ou não conflito de interesses, nenhum membro do Comitê de Investimento, poderá participar de operações ou deliberações que envolva parente ou empresa da qual seja direto ou indiretamente sócio, administrador ou ainda empregado ou administrador de serviços, em se tratando do R.P.P.S.

CAPÍTULO X
Do Funcionamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cerro Azul – CERRO AZUL PREV

Artigo 42º - O Instituto de Previdência ou Regime Próprio de Previdência Social, tendo sua sede, na Rua Barão do Cerro Azul nº 10, prédio alugado, pois não possui sede própria, tem por finalidade assegurar o gozo dos benefícios previstos na Lei Municipal de nº 032/2007, a serem custeados pelo Município, suas Autarquias e Fundações e pelos segurados e beneficiários, portanto, seu funcionamento para atendimento se dá seguinte forma:
§1º - Atendimento, das 8:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira.
§2º - Referente as Aposentadorias e Pensões, o requerente após ter adquirido o seu direito à aposentadoria dirige-se ao Instituto de Previdência que irá informar os documentos necessários para dar andamento ao solicitado.
I – Recebido os documentos, devidamente conferido na presença do requerente.
II – Prazo de 30 dias para conclusão da solicitação;

III – Analisado nos parâmetros legais da Lei, respeitando cada modalidade, estando correto;
IV – Encaminha-se ao setor jurídico para o devido parecer, sendo deferido,
elabora o decreto que segue encaminhado ao prefeito Municipal para homologação;
V – Em seguida segue para publicação no diário oficial do Município;
VI – O beneficiário é devidamente comunicado para comparecer ao Instituto assinar sua homologação e receber cópia do decreto.

Do encaminhamento ao Tribunal de Contas

Artigo 43º - Tem a observar que:
§1º - 30 (trinta) dias úteis para que seja encaminhado ao Tribunal de Contas do Paraná, através do sistema SIAP.
§2º - Após análise do Tribunal de Contas e achando em conformidade, o mesmo Tribunal nos envia a homologação final do processo.
§3º - Novamente o beneficiário será devidamente comunicado da sua homologação definitiva.
Parágrafo único – Caso a aposentadoria não esteja com as normas regulamentadas, será devolvido a este Instituto de Previdência apontando as irregularidades em forma de diligência, do qual tem um período de 15 dias uteis para refazer corrigir ao Tribunal de Contas, caso não seja respeitado o prazo o gestor está sujeito a multas.

Solicitação de Simulação de Aposentadoria

Artigo 44º - O requerente dirige-se ao Instituto de Previdência a fim de ter ciência dos documentos necessários.
I – Certidão de tempo de contribuição I.N.S.S.
II – Certidão de tempo de contribuição do serviço público a que está enquadrada.
III – O Instituto recebe os documentos, devidamente conferido.
IV – E em prazo de 30 (trinta) dias o requerente será devidamente comunicado do qual será orientado, levando em consideração a proporcionalidade, valores e melhores datas e a modalidade que lhe trarão melhores benefícios na sua aposentadoria.
Artigo 45º - Outros serviços oferecidos pelo Instituto de Previdência, conforme a necessidade:
I – Cópias de documentos.
II – Contracheques.
III – Consignados, carta margem e outros.
Artigo 46º - Pensão por Morte:
Parágrafo único – Segue o mesmo regulamento das aposentadorias normais, suas várias modalidades nos prazos, de elaboração do processo, encaminhamentos e decisão.

CAPÍTULO XI
Das Disposições gerais sobre os Conselhos

Artigo 47º - O mandato de todos os membros do Conselho iniciará com a publicação do respectivo decreto ou (portaria) de nomeação.
Artigo 48º - É vedado o voto por Procuração.
Artigo 49º - São proibidas aos conselheiros as seguintes situações:
I – Interrupção do mandato antes de findá-lo, salvo se a sua solicitação ou ocorrer algumas das penalidades expressas no presente regimento.
II - Ultrapassar o lapso temporal do mandato previstos no artigo 10º parágrafo 1º e 17º, parágrafo 6º, mesmo alterando-se a posição de titular ou suplente, não podendo ainda retornar ao Conselho para outra vaga diversa daquela para a qual foi nomeado antes interstício e 04 (quatro) anos.
Parágrafo único – Nos casos de afastamento do Conselheiro titular ou suplente de suas funções, assumiria em seu lugar o seu suplente ou novo Conselheiro, respectivamente o que não implicara em novo mandato, mas tão somente ao término do mandato atual.
Artigo 50º - Findo o mandato dos membros dos Conselhos, os mesmos deverão continuar exercendo as funções de seus cargos até que haja nomeação dos substitutos.
§1º - A eleição dos membros dos conselhos de que tratam esse artigo será realizado no prazo de 60 (sessenta) dias antes de se findarem os mandatos dos respectivos antecessores.
§2º Na hipótese de não indicação do Conselheiro no prazo estabelecido no parágrafo anterior, caberá o Prefeito Municipal a respectiva indicação.
Artigo 51º - No caso de vacância da função de membro eleito ou designado, o conselho deverá adotar providencias para a respectiva substituição para complementação do mandato observando o disposto na Lei Municipal nº 32/2007.
Artigo 52º - A renovação dos mandatos dos membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Comitê de Investimento em vigência na publicação do presente regimento serão realizados da seguinte forma:
Terão mandato de 2 anos sendo admitido uma recondução.
Exceto comitê de investimento, que tem seu mandato de (04) quatro anos, respeitando os critérios contidos em Lei.

Dos Conselheiros

Artigo 53º - São atribuições dos Conselheiros Titulares (Presidentes)

I – Participar das reuniões do Conselho comunicando com antecedência, ao Secretário, a sua ausência e enviar, se houver justificativo.
II – Deliberar sobre as matérias submetidas a apreciação dos membros do Conselho.
III - Subsidiar ações do Conselho, Contribuindo para o pleno desenvolvimento de suas finalidades.
IV – Assinar as atas das reuniões das quais participou após aprovação de todos os membros.
V – Comunicar previamente seu suplente quanto a sua ausência a reunião convocada, repassada a pauta e a documentação a ser liberada.
VI – Desempenhar suas funções visando a defesa dos interesses dos servidores públicos Municipais e demais beneficiários.

Artigo 54º - Atribuições dos Conselheiros suplentes são:
I – Manter-se informado sobre as atividades desenvolvidas pelos Conselhos.
II – Comparecer à reunião para a qual foi convocado em substituição do Conselheiro titular (presidente), deliberar sobre as matérias apresentadas.
III – Informar ao Conselheiro titular (presidente) o conteúdo da reunião a que compareceu, bem como repassar o material analisado.
IV – Assinar as atas das reuniões a que compareceu.
V – Praticar os atos descritos no artigo anterior quando em substituição ao titular.
Artigo 55º - Os diretores e Conselheiros serão pessoalmente responsáveis pelos atos lesivos que praticaram com dolo, culpa, fraude ou outra forma que configure inflação a legislação nacional e Municipal ao presente Regimento e regulamento ou aos interesses do I.P.M.C.A, com aplicação de sanções administrativos, penais e civis cabíveis.
§1º - Imputada a conduta indevida, ao Conselheiro, o presidente do respectivo Conselho o afastará preventivamente de suas atribuições e consequente, convocará reunião extraordinária para deliberar sobre a destituição, devendo o acusado ser intimado a apresentar defesa nesta ocasião.
§2º - Imputada conduta indevida do presidente do conselho, a reunião será requerida por qualquer um dos membros do Conselho.
§3º - O quórum para destituição é de dois terços dos membros do Conselho, sendo a decisão em única instância.
§4º - Uma vez operada a destituição, o faltoso não poderá mais integrar o quadro diretivo do I.P.M.C.A.
§5º - Ao acusado de conduta indevida e assegurado o devido processo, abrangida a ampla defesa e o contraditório, inclusive acompanhamento de procedimentos investigatórios.
Artigo 56º - Qualquer do membro titular do conselho poderá solicitar ao presidente que seja convocada reunião extraordinária, quando verificada prática de ato lesivo ao Instituto ou aos beneficiários e, caso o presidente não faça em 05 (cinco) dias úteis, poderá ser convocada pelo Conselheiro interessado.
Artigo 57º - Dar-se-á, ainda a perda do mandato pelos membros do conselho nas hipóteses de revelia, condenação criminal transitada em julgado ou tenha sofrido penalidade funcional decorrente de processo administrativo disciplinar.
§1º - O indiciamento em processo criminal ou administrativo, cujo objeto relacione-se direto ou indiretamente com sua atuação, no âmbito deste conselho, poderá determinar o afastamento do exercício do seu mandato até a sua conclusão.

§2º - A suspensão do exercício do mandato, na hipótese do parágrafo anterior, será deliberada pelo Conselho, mediante proposição de qualquer dos seus membros, não acarretando prorrogação no período do mandato.

CAPÍTULO XII
Das Disposições Finais

Artigo 58º - O I.P.M.C.A, contará obrigatoriamente com a assessoria proveniente atuaria externo que emitirá nota atuarial e pareceres sempre que solicitado, dos quais constarão necessariamente, análise conclusiva sobre capacidade do plano de custeio para dar cobertura ao plano de benefícios, obedecidos as regras nacionais sobre a matéria.
Artigo 59º - Serão realizadas avaliações atuariais periódicas do plano de custeio, objetivando a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do plano.
Parágrafo único – Caso seja verificado superávit ou déficit técnico atuarial pelo prazo de 03 (três) anos consecutivos, haverá revisão obrigatória do plano de custeio, observando o contido na lei Municipal, artigo 94º alínea VIII, referindo-se as normas a serem obedecidas e da Legislação Federal regente.
Artigo 60º - Fica autorizado a Superintendente do I.P.M.C.A, nomear servidores do quadro funcional do Instituto de Previdência para atuar como ouvidor, o qual terá as seguintes alterações.
I – Receber, examinar, selecionar e dar encaminhamento a todos as manifestações que lhe forem apresentadas por servidores e seus dependentes e pensionistas inscritos no sistema de Seguridade Social do Município de Cerro Azul.
II – Estabelecer contato com órgãos do I.P.M.C.A, dando lhes ciência das questões que lhe foram provocadas e requisitando informações.
III – Garantir a resposta a todas as demandas levadas ao conhecimento do ouvidor.
Artigo 61º - O presente Regimento Interno do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cerro Azul, poderá ser alterado em qualquer tempo mediante justificativa.

Endereço:
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE CERRO ZUL – CERRO AZUL PREV
C.N.P.J: 08.927.997/0001-31
Rua Barão do Cerro Azul nº 10 – Centro
Fone: (041) 3662-1391
E-mail: cerroazulprev@gmail.com

Cerro Azul, 12 de julho de 2024.

Publicado por:
Tali Caroline de Jesus Cropolato
Código Identificador:D674E9AA

SECRETARIA GOVERNO
PORTARIA Nº 301/2024

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei nº 003/2002, regulamentada pela Lei complementar nº 001/2022,
Considerando o decreto nº92/2023, publicado no diário oficial dos Municípios do Paraná que alterou os valores das diárias conforme o disposto no art. 18 da Lei Complementar nº 01/2022;
Considerando o preenchimento do Anexo I da Lei Complementar nº 001/2022;
Considerando que a atividade está relacionada a função que desempenha;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Servidor Público Municipal senhor ELON RANGEL RIBEIRO DE SOUZA, ocupante do efetivo de Farmacêutico, vinculada à Secretaria Municipal de SAUDE memorando n º 32/2024/UBS advindo da Secretaria Municipal de Saúde o pagamento de 01 (uma) diária totalizando o valor de R$ 66,40(sessenta e seis reais e quarenta centavos), com base no Art.6º, III, alínea "a" e 7° da Lei Complementar 001/2022., para custear despesas com viagens, á Curitiba PR no dia 21 de março, deslocamento para retirada de imunológicos e medicamentos judicia lizados. Saída as 05h00 e retorno as 17h 00min.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 20 de março do ano de 2024.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tali Caroline de Jesus Cropolato
Código Identificador:088E2FFF

SECRETARIA GOVERNO
PORTARIA Nº753/2024

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei nº 003/2002, regulamentada pela Lei complementar nº 001/2022,
Considerando o decreto nº92/2023, publicado no diário oficial dos Municípios do Paraná que alterou os valores das diárias conforme o disposto no art. 18 da Lei Complementar nº 01/2022;
Considerando que a atividade está relacionada a função que desempenha;
Considerando o preenchimento do Anexo I da Lei Complementar nº 001/2022;
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder ao Secretário Municipal de Agricultura senhor BRUNO HENRIQUE LOVATO, vinculado à Secretaria Municipal de AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE, conforme o memorando n°357/2024, advindo da secretaria municipal de Agricultura o pagamento de 01 (uma) diária no valor de 99,61(noventa e nove reais e sessenta um centavos) em conformidade com o art.6º, II, alínea "a" e com base no Art.7º da Lei complementar 01/2022 para custear despesas com alimentação em Curitiba PR para cumprir agenda de trabalho no dia 24 de junho, Saída 08h00min e retorno as 18h:00min.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 24 de junho do ano de 2024.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tali Caroline de Jesus Cropolato
Código Identificador:5E251751

SECRETARIA GOVERNO
PORTARIA Nº754/2024

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei nº 003/2002, regulamentada pela Lei complementar nº 001/2022,
Considerando o decreto nº92/2023, publicado no diário oficial dos Municípios do Paraná que alterou os valores das diárias conforme o disposto no art. 18 da Lei Complementar nº 01/2022;
Considerando o preenchimento do Anexo I da Lei Complementar nº 001/2022;
Considerando que a atividade está relacionada a função que desempenha;
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder ao Servidor Público Municipal senhor ALEXANDRE DANTAS BRIGHETTI, ocupante do cargo de

Secretário Municipal de Projetos, Desenvolvimento Econômico e Turismo, vinculado à Secretaria Municipal Projetos, Desenvolvimento Econômico e Turismo, conforme o memorando nº143/2024, advindo da Secretaria Municipal de Projetos o pagamento de 02(duas) diária no valor de R$199,22(cento e noventa e nove reais e vinte dois centavos) em conformidade com o art.6º, II, alínea "a" e com base no Art.7º da Lei complementar 01/2022,para custear despesas com alimentação, estará em viagem Curitiba PR, participara da Reunião-Fórum Nacional de Governança e Desenvolvimento Metropolitano, No dia 27,28 de maio do curso com Saída às 06h00min e retorno as 20h00min.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 25 de junho do ano de 2024.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tali Caroline de Jesus Cropolato
Código Identificador:930A7936

SECRETARIA GOVERNO
PORTARIA Nº759/2024

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei nº 003/2002, regulamentada pela Lei complementar nº 001/2022,
Considerando o decreto nº92/2023, publicado no diário oficial dos Municípios do Paraná que alterou os valores das diárias conforme o disposto no art. 18 da Lei Complementar nº 01/2022;
Considerando que a atividade está relacionada a função que desempenha;
Considerando o preenchimento do Anexo I da Lei Complementar nº 001/2022;
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder ao Servidor Público Municipal senhora MARIEDINA FRONZA, ocupante do cargo efetivo de Enfermeiro, atuante como Secretária Municipal de SAUDE vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, conforme o memorando 187/2024, o pagamento de 01 (uma) diária totalizando o valor de R$99,61 (noventa e nove reais e sessenta um centavos) para despesas com alimentação e hospedagem dentro do Estado, em conformidade com o art. 6º,III,alínea "a" e art.7º da Lei Complementar 001/2022, participará de uma reunião Cresems em Rio Branco do Sul nos dia 27 de junho do ano em curso.Com saída às 07h00min e retorno as 17h00min.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 25 de junho do ano de 2024.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tali Caroline de Jesus Cropolato
Código Identificador:D085E916

SECRETARIA GOVERNO
PORTARIA Nº 760/2024

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei nº 003/2002, regulamentada pela Lei complementar nº 001/2022,
Considerando os dispositivos contidos na Lei Complementar nº 001/2022;
Considerando o decreto nº92/2023, publicado no diário oficial dos Municípios do Paraná que alterou os valores das diárias conforme o disposto no art. 18 da Lei Complementar nº 01/2022;
Considerando que a atividade é pertinente a função que desempenha

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder ao Servidor Público Municipal senhor LUIZ ANTONIO PAULUS, ocupante do cargo de Controlador Interno, vinculada à Secretaria Municipal de Controladoria Geral conforme memorando n º 048/2024- CGM, o pagamento de 03 (três) diária totalizando o valor de R$ 298,83 (duzentos e noventa e oito reais e oitenta e três centavos), com base no artigo.6º, II, alínea "a" e Art.7° da Lei Complementar 001/2022.Estará viajando a Curitiba PR no dia 26/06/2024 para participar de uma pós graduação em licitação e contratos.
27/06/2024 para visita ao TCE-Pr/EGP e dias 28/06/2024 participara de uma reunião sobre servidores lotados na controladoria geral municipal, todos com Saída:07h 00mine retorno as 17h 00min.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 25 de junho do ano de 2024.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tali Caroline de Jesus Cropolato
Código Identificador:7764D509

SECRETARIA GOVERNO
PORTARIA Nº763/2024

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei nº 003/2002, regulamentada pela Lei complementar nº 001/2022,
Considerando o decreto nº92/2023, publicado no diário oficial dos Municípios do Paraná que alterou os valores das diárias conforme o disposto no art. 18 da Lei Complementar nº 01/2022;
Considerando o preenchimento do Anexo I da Lei Complementar nº 001/2022;
Considerando que a atividade está relacionada a função que desempenha;
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder ao Servidor Público Municipal senhor ALEXANDRE DANTAS BRIGHETTI, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Projetos, Desenvolvimento Econômico e Turismo, vinculado à Secretaria Municipal Projetos, Desenvolvimento Econômico e Turismo, conforme o memorando nº146/2024, advindo da Secretaria Municipal de Projetos o pagamento de 01 (uma) diária no valor de R$99,61 (noventa e nove reais e sessenta um centavos) em conformidade com o art.6º, II, alínea "a" e com base no Art.7º da Lei complementar 01/2022,para custear despesas com alimentação, estará em viagem Curitiba PR, participara da revelação selo diamante no SEBRAE, No dia 02 de julho do curso com Saída às 07h00min e retorno as 20h00min.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 26 de junho do ano de 2024.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tali Caroline de Jesus Cropolato
Código Identificador:FB7B7152

SECRETARIA GOVERNO
PORTARIA Nº768/2024

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei nº 003/2002, regulamentada pela Lei complementar nº 001/2022,
Considerando os dispositivos contidos na Lei Complementar nº 001/2022;
Considerando que a servidora requerente possui vinculação funcional com a Secretaria Municipal de Administração;
Considerando que a servidora se deslocou até o ao DETRAN Pr– 1º CIRETRAN DE CURITIBA (TARUMA) para tratativas pertinentes a função que desempenha;
Considerando o preenchimento do Anexo I da Lei Complementar nº 001/2022;
Considerando a excepcionalidade prevista no art. 7º, I.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder ao Servidor(a) Público(a) Municipal senhora EDIMARA MOREIRA, ocupante de cargo efetivo de Atendente de Inclusão Digital, atua como Chefe do Posto de Atendimento DETRAN, vinculada à Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO, conforme o memorando nº35/2024 o pagamento no valor de R$ 66,40 (sessenta e seis reais e quarenta centavos), para o deslocamento até Curitiba no DETRAN/PR – 1º CIRETRAN/PR no dia 02/07/2024.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 28 de junho do ano de 2024.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tali Caroline de Jesus Cropolato
Código Identificador:287234BE

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

GABINETE
LEI 2863-2024

LEI N°2.863/2024

Dispõe sobre a denominação da praça localizada Rua Sete de Setembro entre as ruas Duque de Caxias e Tiradentes, no bairro Claret, com área total de 3.600 metros quadrados e dá outras providências.

O Poder Legislativo de Clevelândia, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A praça localizada na Rua Sete de Setembro entre as ruas Duque de Caxias e Tiradentes, no bairro Claret, com área total de 3.600 metros quadrados, ainda sem denominação fixada em Lei, passa a denominar-se Tia Lili, em homenagem à Jeslina Maria do Nascimento.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 12 DE JULHO DE 2024.

RAFAELA MARTINS LOSI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Laira Inaê Ribeiro Marques
Código Identificador:FBD51201

GABINETE
DECRETO 253-2024

DECRETO N°253/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o relatório do setor de recursos humanos quanto o acúmulo de férias dos Servidores Públicos Municipais;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal está em processo de organização junto ao projeto do governo federal eSOCIAL, que tem a obrigação de unificar as informações previdenciárias;

DECRETA:
Art. 1º - Concede férias aos Servidores Municipais abaixo arrolados:

Servidores Municipais	Período
Adiles Maria Ribeiro de Freitas	18/07/2024 à 27/07/2024
Alexandra Sant Ana Kleinubing	29/07/2024 à 07/08/2024
Bruna Antunes da Silva	22/07/2024 à 31/07/2024
Carise Zeferino	15/07/2024 à 24/07/2024
Carlos Nei de Oliveira	17/07/2024 à 15/08/2024
Ivanir Isoppo	22/07/2024 à 31/07/2024
Janaina Nayara da Silva	15/07/2024 à 30/07/2024

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 12 DE JULHO DE 2024.

RAFAELA MARTINS LOSI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Laira Inaê Ribeiro Marques
Código Identificador:FCFF7AE2

GABINETE
DECRETO 254-2024

DECRETO Nº254/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDOo relatório do setor de recursos humanos quanto o acúmulo de férias dos Servidores Públicos Municipais;

CONSIDERANDOque a Prefeitura Municipal está em processo de organização junto ao projeto do governo federal e SOCIAL, que tem a obrigação de unificar as informações previdenciárias;

DECRETA:

Art. 1º - Concede férias a Servidora Municipal, Marivane de Oliveira Borges, do dia 15/07/2024 à 21/07/2024.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 12 DE JULHO DE 2024.

RAFAELA MARTINS LOSI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Laira Inaê Ribeiro Marques
Código Identificador:82D3EB7F

GABINETE
EDITAL 60-2024

EDITAL Nº60/2024

CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS DO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA PSICÓLOGA

A Prefeita Municipal Rafaela Martins Losi no uso das suas atribuições legais, e em conformidade com o **Edital nº 014/2023**, visando o preenchimento de vaga para a contratação de **Psicóloga (40 horas).**
TORNA PÚBLICO, a convocação parcial dos aprovados no Teste Seletivo Público Simplificado para a Administração Municipal, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

Art. 1°-Os convocados abaixo relacionados para as vagas, deverão comparecer impreterivelmente até o dia 18 de Julho de 2024,juntoao Departamento de Recursos Humanos, para assumir a vaga e distribuição do local de trabalho.

Classificação	Nome do Candidato	Média
05°	Cassiê Fontana Santos	7,00

Art.2°-O não comparecimento na data e local marcados, para atenter o presente edital e confirmar aceitação da vaga, será considerado como desistência, e o candidato perderá o direito a vaga.

Clevelândia, Paraná,12 de Julho de 2024.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

RAFAELA MARTINS LOSI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Laira Inaê Ribeiro Marques
Código Identificador:1029EB49

GABINETE
EDITAL 61-2024

EDITAL Nº61/2024

CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS DO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA TÉCNICO EM ENFERMAGEM

A Prefeita Municipal Rafaela Martins Losi no uso das suas atribuições legais, e emconformidade com o**Edital nº51/2024**, visando o preenchimentodevagapara a contrataçãode**Técnico em Enfermagem (40 horas).**
TORNA PÚBLICO,a convocação parcial dos aprovados noTeste Seletivo Público Simplificado para a Administração Municipal, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.
Art. 1°-Os convocados abaixo relacionados para as vagas, deverão comparecer impreterivelmente até o dia 18 de Julho de 2024,juntoao Departamento de Recursos Humanos, paraassumiravagae distribuição dolocal detrabalho.

Classificação	NomedoCandidato	Média
01°	Indiamara Medeiros Gonzaga	5,50

Art.2°-O não comparecimento na data e local marcados, para atenter o presente editale confirmar aceitação da vaga, será considerado como desistência, e o candidato perderá o direitoavaga.

Clevelândia,Paraná,12 deJulhode2024.

Registre-se,Publique-se,Cumpra-se.

RAFAELA MARTINS LOSI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Laira Inaê Ribeiro Marques
Código Identificador:B96BC863

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO 11/2024

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024
Processo Adm: Nº 30/2024
Objeto: Caminhão Caçamba Basculante 6x4
O pregoeiro municipal, nomeado através da Portaria nº 093 de 08 de fevereiro de 2024, com base na lei Federal 14.133/2021 e legislação complementar, torna público resultado do processo supracitado:
Empresas vencedoras valor total: R$ 689.000,00(seiscentos e oitenta e nove mil reais):**POSSOLI CAMINHOES LTDA**(04640295000111) com o lote: 1 no valor total de R$ 689.000,00 (seiscentos e oitenta e nove mil reais).

CLEVELÂNDIA - PR, 12 de julho de 2024

RODRIGO ANTÔNIO MENDES DA SILVA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Rodrigo Antônio Mendes da Silva
Código Identificador:4077A3DB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 648/2024

PORTARIA N.º 648/2024

OPREFEITOMUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º-Nomearos senhores abaixo relacionados, para atuarem sem prejuízo de suas funções, como Fiscal e Gestor de Contrato, da Ata De R. P. 362/2024, Processo Licitatório: Pregão Eletronico n.º 047/2024, com objeto de Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção (preventiva e corretiva) com fornecimento de peças para Equipamentos dos Laboratórios de Informática, Sala Lousa Interativa e demais setores da SEMED – Secretaria Municipal da Educação, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência, conforme segue:

Fiscal de Contrato:
Fabiano de Almeida, matricula n.° 10435;

Wiliam Jose Arcie, matricula n.° 3854.
Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Colombo

Em, 12 de julho de 2024.

HELDER LUIZ LAZAROTTO
Prefeitomunicipal

Publicado por:
Bianca Maria Dias
Código Identificador:9A35D6A9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 647/2024

PORTARIA N.º 647/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:
Art. 1º- Nomear os senhores abaixo relacionados, para atuarem sem prejuízo de suas funções, como Fiscal de Contrato, do Contrato n.º 361/24, Processo Licitatório: Inexigibilidade n.º 031/2024, com objeto de Contratação de vaga para acolhimento institucional de Alta Complexidade, com a Organização da Sociedade Civil - OSC Pequeno Cotolengo do Paraná Dom Orione, específica para pessoas com múltiplas deficiências, paralisia cerebral, deficiência mental com comprometimento neurológico grave, bem como, se encontrar em situação de risco e/ou abandono familiar. Conforme a determinação Judicial advindo pela Juíza, Drª. Lygia Maria Erthal, conforme autos nº 0001518-85.2021.8.16.0028, mov. 1024.1, tendo em vista a condição de saúde da protegida, conforme segue:

Fiscal de Contrato:
Patrícia Corrêa Silva - Matrícula n.° 10668;
Caroline Cristina da Silva Mocelim - Matrícula n.° 16307.

Secretaria Municipal da Assistência Social.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Colombo

Em, 12 de julho de 2024.

HELDER LUIZ LAZAROTTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bianca Maria Dias
Código Identificador:436FC5CB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 646/2024

PORTARIA N.º 646/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear os senhores abaixo relacionados, para atuarem sem prejuízo de suas funções, como Fiscal e Gestor de Contrato, das ATA's n.° 358/24 e 359/24, Processo Licitatório: Pregão Eletrônico n.º 048/2024, com objeto de Contratação de empresa especializada para fornecimento de CBUQ - (Concreto Betuminoso Usinado a quente) faixas "C" e "F" para manutenção e execução de obras de pavimentação em vias públicas municipais, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme segue:

Fiscal de Contrato:
Claudiomir Carrão, Matrícula n.º 394;

GestorDe Contrato:
José Nilo Lenzi, Matrícula n.º 10.018.

Secretaria Municipal de Obras e Viação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Colombo

Em, 12 de julho de 2024.

HELDER LUIZ LAZAROTTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bianca Maria Dias
Código Identificador:3F517F4D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 645/2024

PORTARIA N.º 645/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art 1º - Nomear os Membros Representantes do **Conselho de Turismo 2024 - COMTUR**, definida na 144ª reunião ordinária, realizada no dia 18 de junho de 2024, conforme segue:

DIRETORIA

Presidente: Gustavo Pavin - Restaurante Sobradinho.
Vice Presidente: Andre Luis dos Santos - Diretor Executivo SEICTT
1º Secretário: Rubens Antonio Carneiro - Restaurante Chalé Colônia.
2º Secretário: Jose Ribeiro Junior - Diretor SEMAA

REPRESENTANTE DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA COMÉRCIO TURISMO E TRABALHO

Titular: Andre Luis dos Santos
Suplente: Ana Paula Polli

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Titular: José Ribeiro Junior
Suplente: Jeronimo Strapasson

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Titular: Elisangela Lazarotto
Suplente: Daniele Belo Rodrigues

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

Titular: Glaci Aparecida Lopes
Suplente: Dalva Simone Strapasson

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA LAZER E JUVENTUDE.

Titular: Marinei Vidolin
Suplente: Rafael Cesar de Souza Cunico

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO[

Titular: Kelly Coradin
Suplente: Claudilene Ceccon

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Titular: Isabele Vicente de Brito
Suplente: Josiane Tiborski Cesar

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

REPRESENTANTE DO AGRONEGÓCIO

Titular: Gustavo Pavin
Suplente: Rubens Antonio Carneiro

REPRESENTANTE DA ACIC COLOMBO

Titular: Alessandro Rocha
Suplente: Kelly Menegari
REPRESENTANTE DO SETOR ARTÍSTICO, CULTURAL E DE ARTESANATO

Titular: Renato Kishirara Alessandro Rocha
Suplente: Vanda Regina Strugava

REPRESENTANTE DO CIRCUITO ITALIANO DE TURISMO RURAL

Titular: Pedrinho Strapasson
Suplente:Adir Gasparin

REPRESENTANTE DO SETOR DE TURISMO RELIGIOSO

Titular: Irmã Silvane

REPRESENTANTE DAS AGÊNCIAS OPERADORAS DE TURISMO

Titular: Denise Guimarães (Guimatur) -
Suplente: Geslaine Gomes da Silva (CVC agências)

MEMBROS CONVIDADOS

Hercílio Struck (Estância Betânia);
Débora Lyson (Espaço Mayde);
Verônica (Tropical Cacau);
Vanda Regina Strugava (Artesanatos);
Rubens Antonio Carneiro (Chalé Colônia).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Colombo Em, 11 de julho de 2024.

HELDER LUIZ LAZAROTTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bianca Maria Dias
Código Identificador:F52CC6F2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 651/2024

PORTARIA N.º 651/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a senhora **GLEICE APARECIDA RUSSIANO,** portadora do RG n.° 9.333.239-3, CPF n.º 010.325.969-45**,** para o Cargo de Gestora da Unidade do Serviço de Acolhimento Familiar, Família Acolhedora (FACOL), no Departamento de Proteção Social Especial (PSE), vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 22 de julho de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Colombo Em, 12 de julho de 2024.

HELDER LUIZ LAZAROTTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bianca Maria Dias
Código Identificador:06B6AA8B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 650/2024

PORTARIA N.º 650/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a senhora **GLACI SFEIR BARBOSA,** portador do RG n.° 1.610.174-5, CPF n.º 353.914.219-34**,** para o Cargo de Gestora do Centro de Convivência Monte Castelo, no Departamento de Proteção Social Básica (PSB), vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 10 de julho de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Colombo Em, 12 de julho de 2024.

HELDER LUIZ LAZAROTTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bianca Maria Dias
Código Identificador:C28BDFEF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 649/2024

PORTARIA N.º 649/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar a pedido a senhora **ISABELLI ANDRADE BERTOLIN,** portadora do RG n.° 12.925.913-2, CPF n.º 089.799.489-21, do cargo de Gestora do Núcleo de Projetos Civis e Complementares, no Departamento de Projetos Executivos, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e de Habitação, a partirde 15 de julho de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Colombo Em, 12 de julho de 2024.

HELDER LUIZ LAZAROTTO
Prefeit**o** Municipal

Publicado por:
Bianca Maria Dias
Código Identificador:6FF969E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 035/2024

HOMOLOGAÇÃO
O Secretário Municipal de Tecnologia da Informação do Município de Colombo/PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas.
RESOLVE:
HOMOLOGAR o procedimento licitatório dirigido pelo Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria nº 317/2023, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2024, cujo objeto trata-se Contratação de empresa especializada, por meio do sistema de registro de preços, para "Prestação de serviços de manutenção de Infraestrutura de TI, com fornecimento de materiais".
EMPRESAS VENCEDORAS:
T.Z. CONECTIVIDADE LTDA: CNPJ. 11.956.769/0001-02.
Lote 01: Valor total de R$ 3.773.603,40 (três milhões setecentos e setenta e três mil seiscentos e três reais e quarenta centavos).
Desconto Concedido: 26,1% (vinte e seis virgula um por cento).
PRAZO DE VIGÊNCIA: CONFORME EDITAL.
PRAZO DE EXECUÇÃO: CONFORME EDITAL.

PRAZO DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal da Fazenda, em até 30 (trinta) dias após o recebimento das notas fiscais.

Dê-se publicidade.

Colombo, 14 de maio de 2024.

ADEMIR ALBERTICHAVES GARCIA
Secretário Municipal de Governo e interino de Tecnologia da Informação

Publicado por:
Jose Carlos Vieira
Código Identificador:DE2CEA00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 059/2024 - SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO

Aviso de Licitação
Edital – Pregão Eletrônico Nº 059/2024
Objeto: Contratação de empresa especializada, através de sistema de Registro de Preços, para prestação de serviços de sonorização e iluminação para atendimento das necessidades das Secretarias e Órgãos da Prefeitura Municipal de Colombo.
Recebimento das Propostas: das 09:00 HORAS do dia 16 de JULHO de 2024 até às 08:00 HORAS do dia 30 de JULHO de 2024.
Início da sessão de Disputa de Preços: Às 09:00 HORAS do dia 30 de JULHO de 2024. (Horário de Brasília).
Local de Abertura: Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - Acesso Identificado no link (bllcompras.org.br).
Preço Máximo: Constante no edital.
Critério de Julgamento: Menor preço "por LOTE".
Informações Complementares poderão ser obtidas na Secretaria Municipal da Administração, sito a rua XV de novembro Nº. 105, Centro, Colombo - Paraná, ou pelos fones: (041) 3656–8080 ou 3656–8117/8117 ou pelo site: www.colombo.pr.gov.br.

Colombo, 12 de julho de 2024.

HELDER LUIZ LAZAROTTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Carlos Vieira
Código Identificador:051F8D38

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 060/2024 - SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TENDAS

Aviso de Licitação
Edital – Pregão Eletrônico Nº 060/2024
Objeto: Contratação de empresa especializada, através de sistema de Registro de Preços, para prestação de serviços de locação de tendas, pavilhões, palcos, brinquedos, mesas e cadeiras, conforme quantidades e especificações constantes neste Termo de Referência para atendimento das necessidades das Secretarias e Órgãos da Prefeitura Municipal de Colombo
Recebimento das Propostas: das 09:00 HORAS do dia 16 de JULHO de 2024 até às 13:00 HORAS do dia 30 de JULHO de 2024.
Início da sessão de Disputa de Preços: Às 14:00 HORAS do dia 30 de JULHO de 2024. (Horário de Brasília).
Local de Abertura: Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - Acesso Identificado no link (bllcompras.org.br).
Preço Máximo: Constante no edital.
Critério de Julgamento: Menor preço "por ITEM".
Informações Complementares poderão ser obtidas na Secretaria Municipal da Administração, sito a rua XV de novembro Nº. 105, Centro, Colombo - Paraná, ou pelos fones: (041) 3656–8080 ou 3656–8117/8117 ou pelo site: www.colombo.pr.gov.br.

Colombo, 12 de julho de 2024.

HELDER LUIZ LAZAROTTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Carlos Vieira
Código Identificador:34C66B9F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2024 - SERVIÇOS MÉDICOS

HOMOLOGAÇÃO

A Secretária Municipal de Saúde do Município de Colombo/PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas.

R E S O L V E:

HOMOLOGAR o Relatório da Comissão de Avaliação, nomeada pela Portaria n° 475/2024 de 14 de junho de 2024, referente ao **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024**, que tem por objeto o Credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços de consultas médicas e exames especializados para atendimento da demanda reprimida existente no município de Colombo, previamente identificada pela Secretaria de Saúde, destinado aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde nos termos das tabelas abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

REQUERENTE	CNPJ
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CURITIBA	76.613.835/0001-89

PRAZO DE VIGÊNCIA: Conforme Edital.
PRAZO DE EXECUÇÃO: Conforme Edital.
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme Edital.

Colombo, 12 de julho de 2024.

MARILDA FRANÇA GIMENES ZANONI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jose Carlos Vieira
Código Identificador:18EDE9DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024

A Secretária Municipal de Saúde do Município de Colombo/PR no uso das atribuições que lhe são conferidas:
RESOLVE:
HOMOLOGAR o procedimento licitatório dirigido pelo Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria nº 391/2024, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024,** cujo objeto trata-se da Aquisição de Equipamentos Médicos Odontológicos
Empresas vencedoras:
JULIANO DE COSTA LTDA(72150550000106) com o lote: 17 no valor total de R$ 7.145,86 (sete mil e cento e quarenta e cinco reais e oitenta e seis centavos).
IDEALINE COMERCIAL EIRELI(06331320000100) com o lote: 3 no valor total de R$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais).
LIFEPAR DISTRIBUIDORA LTDA(48849683000182) com o lote: 6 no valor total de R$ 26.229,25 (vinte e seis mil e duzentos e vinte e nove reais e vinte e cinco centavos).
SUPRIMEDICE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA(10567214000106) com os lotes: 13, 14 e 15 no valor total de R$ 31.622,95 (trinta e um mil e seiscentos e vinte e dois reais e noventa e cinco centavos).
ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA(00802002000102) com o lote: 5 no valor total de R$ 35.624,25 (trinta e cinco mil e seiscentos e vinte e quatro reais e vinte e cinco centavos).
URSA COMERCIAL LTDA(26628908000138) com os lotes: 16, 20 e 21 no valor total de R$ 17.610,00 (dezessete mil e seiscentos e dez reais).
CALU INDUSTRIA E IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA(52393246000174) com os lotes: 10, 11

e 18 no valor total de R$ 30.174,90 (trinta mil e cento e setenta e quatro reais e noventa centavos).
BETANIAMED COMERCIAL EIRELI - EPP(09560267000108) com os lotes: 1 e 12 no valor total de R$ 3.927,50 (três mil e novecentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos).
VASPJ REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA ME(10841010000103) com os lotes: 8 e 9 no valor total de R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).
RGLMED COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA(50867070000110) com os lotes: 4, 7 e 19 no valor total de R$ 46.086,96 (quarenta e seis mil e oitenta e seis reais e noventa e seis centavos).
Itens fracassados:2 e 22
Empresas vencedoras valor total: R$ 412.921,67 (quatrocentos e doze mil e novecentos e vinte e um reais e sessenta e sete centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA: CONFORME EDITAL.
PRAZO DE EXECUÇÃO: CONFORME EDITAL.
PRAZO DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal da Fazenda, em **até 30 (trinta) dias** após o recebimento das notas fiscais, acompanhadas do relatório indicando quantidade e local de entrega dos materiais.

Dê-se publicidade.

Colombo, 12 de julho de 2024.

MARILDA FRANÇA GIMENES ZANONI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jose Carlos Vieira
Código Identificador:B5873461

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2024

Objeto: Aquisição de materiais médicos hospitalares descartáveis.
Recebimento das Propostas: das 09:00 HORAS do dia 16 de JULHO de 2024 até às 08:00 HORAS do dia 30 de JULHO de 2024.
Início da sessão de Disputa de Preços: Às 09:00 HORAS do dia 30 de JULHO de 2024. (Horário de Brasília).
Local de Abertura: Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - Acesso Identificado no link (bllcompras.org.br).
Preço Máximo: Constante no edital.
Critério de Julgamento: Menor preço "por item".
Informações Complementares poderão ser obtidas na Secretaria Municipal da Administração, sito a rua XV de novembro Nº. 105, Centro, Colombo - Paraná, ou pelos fones: (041) 3656–8080 ou 3656–8117/8117 ou pelo site: www.colombo.pr.gov.br.

Colombo, 11 de julho de 2024.

HELDER LUIZ LAZAROTTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Carlos Vieira
Código Identificador:527B7BBD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 061/2024 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CÂMARA DE VACINA

Aviso de Licitação
Edital – Pregão Eletrônico Nº 061/2024
Objeto: Contratação de empresa especializada, através de sistema de Registro de Preços, para prestação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva com reposição de peças e acessórios em Câmaras de Vacinas, Centrífuga Clínica entre outros para o atendimento das demandas nos estabelecimentos de Saúde da Prefeitura Municipal de Colombo
Recebimento das Propostas: das 09:00 HORAS do dia 16 de JULHO de 2024 até às 08:00 HORAS do dia 31 de JULHO de 2024.
Início da sessão de Disputa de Preços: Às 09:00 HORAS do dia 31 de JULHO de 2024. (Horário de Brasília).
Local de Abertura: Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - Acesso Identificado no link (bllcompras.org.br).
Preço Máximo: Constante no edital.
Critério de Julgamento: Menor preço "por LOTE".
Informações Complementares poderão ser obtidas na Secretaria Municipal da Administração, sito a rua XV de novembro Nº. 105, Centro, Colombo - Paraná, ou pelos fones: (041) 3656–8080 ou 3656–8117/8117 ou pelo site: www.colombo.pr.gov.br.

Colombo, 12 de julho de 2024.

HELDER LUIZ LAZAROTTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Carlos Vieira
Código Identificador:6AA19135

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 342/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2024.

Processo: 8255/2024.
Contratante: Município de Colombo/PR - Secretaria Municipal de Obras e Viação.
Contratada: Marcos Bonato Construção e Pavimentação, inscrita no CNPJ sob nº 33.650.515/0001-96.
Fiscalização: A Fiscalização da presente Ata de Registro de Preços será de responsabilidade do Fiscal de Contrato Sr. Claudiomir Carrão - Matrícula: 0394.
Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento por meio de Registro de Preços de Agregados de Granito e Calcário, em diversas granulometrias, incluindo transporte, para manutenção de vias rurais, urbanas e obras de pavimentação, conforme quantidades e especificações constantes no termo de referência da Secretaria Municipal de Obras e Viação do Município de Colombo/PR.
Valor: O valor total é de R$ 4.868.360,00 (Quatro milhões oitocentos e sessenta e oito mil trezentos e sessenta reais).
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA 1746/2023.
Vigência: O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua emissão.
Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 - Centro - Colombo - Paraná ou pelo site www.colombo.pr.gov.br no link licitações.
Local e data de emissão: Colombo, 05 de julho de 2024.
Assinatura: Ítalo Perini Neto.

Publicado por:
Adriana da Silva Santos
Código Identificador:7B7D6600

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 359/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2024

Processo: 14359/2024
Contratante: MUNICÍPIO DE COLOMBO – Secretaria Municipal de Obras e Viação.
Contratada: MATERIAL DE CONSTRUÇÃO MORRO REDONDO LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.594.271/0001-55.
Fiscalização: A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços será de responsabilidade do fiscal de contrato/ Técnico Sr. CLAUDIOMIR CARRÃO, Matrícula nº: 394 Telefone para contato: 41 3663-2244. E-mail: semov@colombo.pr.gov.br e o Gestor Sr. JOSÉ NILO LENZI, Matrícula nº: 10.018 Telefone para contato: 41 3663-2244. E-mail: semov@colombo.pr.gov.br.
Valor: R$ 2.591.940,00 (dois milhões e quinhentos e noventa e um mil e novecentos e quarenta reais).
Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de CBUQ - (Concreto Betuminoso Usinado a quente) faixas "C" e "F" para manutenção e execução de obras de pavimentação em vias

públicas municipais, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes do Registro de Preços do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA 1746/23.
Vigência: O prazo de vigência do Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133 de 2021.
Local e data da emissão: Colombo, 10 de julho de 2024.
Assinatura: Ítalo Perini Neto

Publicado por:
Adriana da Silva Santos
Código Identificador:B023C4CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 362/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2024

Processo: 8771/2024
Contratante: MUNICÍPIO DE COLOMBO/PR - Secretaria Municipal de Educação.
Contratada: DOUGLAS HENRIQUE DUARTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.763.474/0001-00.
Fiscalização: A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços será de responsabilidade do fiscal de contrato Sr. Fabiano de Almeida, matricula: 10435, telefone: (41) 3675-5968, email: fabiano.almeida@educacao.colombo.pr.gov.br e o gestor Sr. Wiliam Jose Arcie, matricula: 3854, telefone: (41) 3675-5953, email: wiliamarcie@gmail.com.
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção (preventiva e corretiva) com fornecimento de peças para Equipamentos dos Laboratórios de Informática, Sala Lousa Interativa e demais setores da SEMED – Secretaria Municipal da Educação, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes do Registro de Preços do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA 1746/23.
Vigência: O prazo de vigência da Ata de registro de preços é de 12 meses, contados da emissão desta, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
Local e data da emissão: Colombo, 11 de julho de 2024.
Assinatura: Luciane Dala Valle C. De Freitas

Publicado por:
Adriana da Silva Santos
Código Identificador:FE2CF7E8

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO - SEDUH
NOT.EXTRAJUDICIAL 18/2024

O departamento de Urbanismo, através da Coordenação de Fiscalização de Obras, no uso de suas atribuições legais COMUNICA NILTON MOURA portador do CPF 631.369.021-49 que Vossa Senhoria foi notificadoextrajudicialmente para no prazo de 30 dias a contar da data desta publicação, a regularizar sua situação junto a esta municipalidade quanto á: CONSTRUÇÃO IRREGULAR, OBRA EMBARGADA, DEMOLIÇÃO DA CONSTRUÇÃO E DESOCUPAÇÃO DE AREA PUBLICA (REITERAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO N°2467/2023)
Notificação formalizada por esta fiscalização, em data 24/01/2024.
O não cumprimento do disposto acima implicará na adoção de medidas extrajudiciais de judiciais previstas na legislação municipal.

Colombo, 12 de Julho de 2024.

Nesta data tomo ciência da presente intimação, sabendo que o não atendimento no prazo acima, poderei sofrer as sanções previstasnas Leis Municipais 875/04 e 879/04.

ANDRÉ FÓFANO FARAH
Coordenação de Fiscalização de Obras

Publicado por:
André Fofano Farah
Código Identificador:C3D38260

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA ELEIÇÃO PARA A COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM – TRIÊNIO 2024 - 2027

A Direção de Atenção à Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Colombo – PR, em conformidade com o contido nas Resoluções Cofen 311/2007, 172/94, bem como na Decisão Coren/PR DIR 004/2017,representada pelaSra. Ana Mara Harbs de Oliveira.

DIVULGA, através do presente edital, **os profissionais eleitos**através de votação direta e facultativa, ocorrida entre os dias 04/07 e 11/07/2024, **que constituirão a novaComissão de Ética de Enfermagem**deste Serviço de Saúde**, pelos próximos 3 (três) anos**. São eles:

Membros Efetivos *(conforme proporcionalidade – Art. 6º da Decisão Coren/PR 004/2017)*
Jamerson Celio de Lima – Presidente da CEE - Coren/PR nº 110.758- Nº de votos: 36;
Andressa Leticia Fromholtz– Secretária da CEE - Coren/PR nº 1.262.093- Nº de votos: 38;
Nair Lenz– Membro – Coren/PR nº 106.297- Nº de votos: 09;
Línica Guimarães – Membro – Coren/PR nº 367.321- Nº de votos: 07;
Lidiane Mendonça Gomes– Membro – Coren/PR nº 152.461 - Nº de votos: 05;
Franklin Alves de Oliveira– Membro – Coren/PR nº 935.129- Nº de votos: 29;
Reginaldo Santo Pinto – Membro – Coren/PR nº 1518289 - Nº de votos: 23;

Membros Suplentes *(conforme proporcionalidade – Art. 6º da Decisão Coren/PR 004/2017)*

Gissele Virginia Linzmeyer Tieppo - Suplente- Coren/PR nº810.049- Nº de votos:05;
Isabela Zerbeto dos Santos - Suplente - Coren/PR nº794.659- Nº de votos:04;
Janine Luiz Carlos - Suplente - Coren/PR nº165.521- Nº de votos:02;
Juliana Russo Kieras - Suplente - Coren/PR nº439.357- Nº de votos:02;
Alandson Machado- Suplente-Coren/PR nº 165.356- Nº de votos: 14;
Marcelo Hartmann Schveiguert- Suplente -Coren/PR nº 491.846- Nº de votos: 13;
Jucenei da Silva- Suplente- Coren/PR nº 955.785- Nº de votos: 07;

Colombo, 15 de julho de 2024

ANA MARA HARBS DE OLIVEIRA
Coren PR 237.629

Publicado por:
Claudia Arcie
Código Identificador:3EC06AFB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 120/2024

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 120/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 151/2024
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 105 E 111 da lei 14.133/2021
OBJETO: Futura e eventual Contratação de empresa para recuperação e manutenção de estradas vicinais o município de Contenda/PR.

Prazo de execução: de 15 de julho de 2024 ate 15 de setembro de 2024
Prazo de Vigência: de 15 de julho de 2024 ate 15 de setembro de 2024
CONTRATADO: FAZENDA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA CNPJ 07.896.039/0001-88
DATA: 08/07/2024

ANTONIO ADAMIR DIGNER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maynara Cordeiro
Código Identificador:6F6A921E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 147/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 147/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 255/2024
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de equipamentos hospitalar conforme Resolução SESA.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
07.003.10.302.0019.2.047.4.4.90.52.00.00. - 15181 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
07.003.10.302.0019.2.047.4.4.90.52.00.00. - 303 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
.
VALOR TOTAL:R$ 3.900,00 - três mil e novecentos reais.
CONTRATADA: COMERCIO DE EQUIP E SUPR PARA INF IRATY LTDA- CNPJ:02.436.214/0001-30.
DATA:11/07/2024.

ANTONIO ADAMIR DIGNER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maynara Cordeiro
Código Identificador:C5ECFAD4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 143/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 143/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de equipamentos hospitalar conforme Resolução SESA.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
07.003.10.302.0019.2.047.4.4.90.52.00.00. - 15181 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
07.003.10.302.0019.2.047.4.4.90.52.00.00. - 303 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
.
VALOR TOTAL:R$ 2.680,00 - dois mil, seiscentos e oitenta reais.
CONTRATADA: CIRÚRGICAS CERON EQUIP. HOSPITALARES E VETERINARIOS LTDA-ME- CNPJ:18.258.209/0001-15.
DATA:11/07/2024.

ANTONIO ADAMIR DIGNER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maynara Cordeiro
Código Identificador:E572B9BD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 148/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 148/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.255/2024
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de equipamentos hospitalar conforme Resolução SESA.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
07.003.10.302.0019.2.047.4.4.90.52.00.00. - 15181 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
07.003.10.302.0019.2.047.4.4.90.52.00.00. - 303 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
.
VALOR TOTAL:R$ 1.241,00 - um mil, duzentos e quarenta e um reais.
CONTRATADA: M CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES- CNPJ:32.593.430/0001-50.
DATA:11/07/2024.

ANTONIO ADAMIR DIGNER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maynara Cordeiro
Código Identificador:33845DD0

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE CONFINANTES, TERCEIROS INTERESSADOS E PROPRIETÁRIOS Nº 013/2024

Decreto Municipal Nº 382/2022 e suas alterações, **Instaurou processo de Regularização Fundiária – REURB**, por meio do **protocolo Nº 1195/2022**, com vistas à regularização do núcleo urbano informal consolidado na localidade denominado **Vila Meretka, em Contenda/PR**, situado no perímetro urbano deste município, que atinge as matriculas sob nº 5.969 do CRI/Lapa.

Para ciência de **EDILEUZA REGINA PINTO MERETKA, ROGER MIGURL CARVALHO DE SOUZA , LUCIA CEBULSKI KRUPA, MARCOS ROGERIO KRUPA, EDILEIZA REGINA PINTO MERETKA,, EDSON LUIS KRUPA, MARCIA RAQUEL KRUPA, NELSON DOMINGOS MERETKA JUNIOR, FRANCISCA GONÇALVES, RAPHAEL DE MEDEIROS ALBUQUERQUE, JORGE RIBEIRO KAIS, MARCELO DE MATTOS, JOEL NARCISO DE MORAIS, VILSON PARASTCHUK, CLEIDE VASCAVSKI, ELISABETE CRISTINA FERREIRA, CLAUDIO INNAMI, TOMAZ ANTONIO BORA, JOÃO SIEMBARSKI, HENRIQUE BRONGUEL, TOMAZ ANTONIO BORA, demais confinantes de direito, conhecidos ou não e, todos os terceiros interessados**, segue abaixo a lista dos requerentes e das respectivas áreas:

SALETE DO PERPETUO RODRIGUES BRIZOTTO	Rua Colônia de Serrinha, S/nº, Quadra A - Vila Meretka,

Dessa forma, os confrontantes e demais interessados ficam cientificados de que, no **prazo de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de publicação do presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**, poderão apresentar, na sede da Prefeitura Municipal de Contenda, cito a Av. João Franco, nº 400, Centro, nesta cidade, **IMPUGNAÇÃO** ao procedimento de Regularização Fundiária do núcleo localizado na VILA MERETKA, conforme legislação em vigor, sendo que o decurso do prazo do edital sem manifestação implica na anuência com os termos requeridos no referido procedimento.

Contenda, 12 de julho de 2024.

ANTONIO ADAMIR DIGNER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice de Souza Cerqueira Silva
Código Identificador:C1EC5FD6

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE CONFINANTES, TERCEIROS INTERESSADOS E PROPRIETÁRIOS Nº015/2024

Eu, ***Antonio Adamir Digner***, Prefeito Municipal de Contenda, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais e na forma da legislação vigente, **FAZ SABER** aos confrontantes e interessados em geral, que o Município de Contenda, por meio da Comissão de Regularização Fundiária, instituída por meio do Decreto Municipal Nº 382/2022 e suas alterações, **Instaurou processo de Regularização Fundiária – REURB**, por meio do **protocolo Nº 870/2022**, com vistas à regularização do núcleo urbano informal consolidado denominado **VILA VITÓRIA Contenda/PR**, situado no perímetro urbano deste município, que atinge as **matricula sob nº 1.524, CRI/Lapa.**

Para ciência de **TADEU TOKARSKI BORGES E LUCIA BORGES, REGINA SERLI GOINSKI LOURENÇO, COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA DE UNIÃO DOS PLANATOS – CRESOL UNIÃO DOS PLANALTOS, COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA TRIUNFO – CRESOL TRIUNFO, ALINE CAETANO FONSECA, ALEX CAETANO FONSECA, MOACIR CAETANO FONSECA, SANDRA MARCIA SEVERINO FONSECA, JOÃO NELSON TOKARSKI BORGES, LETICIA APARECIDA BAUMEL e, os eventuais possuidores, proprietários, demais confinantes de direito não conhecidos e todos os terceiros interessados**, segue abaixo a lista dos requerentes e das respectivas áreas:

IVANIR APARECIDO TRINDADE e SILVANA DE ALMEIDA TRINDADE	Lote 01 da Quadra A – Área com 3.002,92 m2 - VILA VITÓRIA
ADEMIR MOTELEVICZ	Lote 04 da Quadra A - Área com 2.417,01m2 VILA VITÓRIA
JOSÉ DE SOUZA PINTO e MARIA CRISTINA DE SOUZA PINTO	Lote 05 da Quadra A - Área com 1.815,22 m2 - VILA VITÓRIA
CAMILA BERTOTI e NILDSON BENDERVILAS BOAS	Lote 16 da Quadra B - Área com 625,48 m2 - VILA VITÓRIA
VALDECIR BERTOTI e CLAUDETE OLIVEIRA VELASCO BERTOTI	Lote 17 da Quadra B - Área com 607,60 m2 - VILA VITÓRIA
DYEGO ANTONIO RAMIRES MODESKI e ADA FABIOLA DOS SANTOS	Lote 25 da Quadra – C - Área: 1.849,22 m2 - VILA VITÓRIA
David Ferreira da Silva	Lote 02 da Quadra A - Área com 3.613,74m2 - VILA VITÓRIA
GILBERTO JORGE	Lote O7 da Quadra A - Área com 1.208,76m2 - VILA VITÓRIA
DAVI RODRIGUES AGUIAR	Lote 08 da Quadra A - Área com 3.226,42 m2 - VILA VITÓRIA
JOSUÉ GERALDO	Lote 10 da Quadra B - Área com 1.266,57 m2 - VILA VITÓRIA
ANDRE AGUIAR ZANIBONI	Lote 11 da Quadra B - Área com 1.080,21 m2 - VILA VITÓRIA
ROSALVO LANDIM	Lote 13 da Quadra B - Área com 1.215,87 m2 - VILA VITÓRIA
Larrissa Monike Erwing Bender	Lote 14 da Quadra B - Área com 605,06 m2 - VILA VITÓRIA
Larrissa Monike Erwing Bender	Lote 15 da Quadra B - Área com 604,98 m2 - VILA VITÓRIA
CAMILA BERTOTI	Lote 16 da Quadra B - Área com 625,48m2 - VILA VITÓRIA
LUCAS FERNANDO DOS SANTOS	Lote 19 da Quadra B - Área com 620,48m2 - VILA VITÓRIA
GIL SILVEIRA DOS SANTOS	Lote 20 da Quadra B - Área com 1.184,71m2 - VILA VITÓRIA
CLAUDEMIR CASTELO MODESKI	Lote 24 da Quadra C - Área com 1.751,84m2 - VILA VITÓRIA
MARIO LEMOS	Lote 23 da Quadra D - Área com 2.897,76m2 - VILA VITÓRIA

Dessa forma, os confrontantes e demais interessados ficam cientificados de que, no **prazo de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de publicação do presente **EDITAL**, poderão apresentar, na sede da Prefeitura Municipal de Contenda, cito a Av. João Franco, nº 400, Centro, nesta cidade, **IMPUGNAÇÃO** ao procedimento de Regularização Fundiária do núcleo denominado **VILA VITÓRIA** conforme legislação em vigor, sendo que o decurso do prazo do edital sem manifestação implica na anuência com os termos requeridos no referido procedimento.

Contenda, 12 de julho de 2024.

ANTONIO ADAMIR DIGNER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice de Souza Cerqueira Silva
Código Identificador:3DB149C3

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO DA MODALIDADE DA REURB – Nº 008/2024

Eu, ***Antonio Adamir Digner***, Prefeito Municipal de Contenda, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais na forma do Inciso II do Art. 23 do Decreto Municipal Nº 353/2021, **FAZ SABER** que após análise da documentação dos **processos de Regularização Fundiária (REURB)** indicados a baixo por parte da Comissão de Regularização Fundiária, instituída por meio do Decreto Municipal Nº 382/2022 e suas alterações, após a entrega da documentação comprobatória pelos requerentes, ficaram classificadas as modalidades de REURB para os seguintes requerentes:

PROCESSO Nº	LOCALIZAÇÃO	REQUERENTES	CLASSIFICAÇÃO
870/2022	Lote 01 da Quadra A – Área com 3.002,92 m2 - VILA VITÓRIA	IVANIR APARECIDO TRINDADE e SILVANA DE ALMEIDA TRINDADE	**REURB-E**
870/2022	Lote 04 da Quadra A - Área com 2.417,01m2 VILA VITÓRIA	ADEMIR MOTELEVICZ	**REURB-E**
870/2022	Lote 05 da Quadra A - Área com 1.815,22 m2 - VILA VITÓRIA	JOSÉ DE SOUZA PINTO e MARIA CRISTINA DE SOUZA PINTO	**REURB-E**
870/2022	Lote 16 da Quadra B - Área com 625,48 m2 - VILA VITÓRIA	CAMILA BERTOTI e NILDSON BENDERVILAS BOAS	**REURB-E**
870/2022	Lote 17 da Quadra B - Área com 607,60 m2 - VILA VITÓRIA	VALDECIR BERTOTI e CLAUDETE OLIVEIRA VELASCO BERTOTI	**REURB-E**
870/2022	Lote 18 da Quadra B - Área com 604,99 m2 - VILA VITÓRIA	VALDECIR BERTOTI e CLAUDETE OLIVEIRA VELASCO BERTOTI	**REURB-E**
870/2022	Lote 25 da Quadra – C - Área: 1.849,22 m2 - VILA VITÓRIA	DYEGO ANTONIO RAMIRES MODESKI e ADA FABIOLA DOS SANTOS	**REURB-E**

Dessa forma, os confrontantes e demais interessados ficam cientificados de que, no **prazo de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de publicação do presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**, poderão apresentar, na sede da Prefeitura Municipal de Contenda, cito a Av. João Franco, nº 400, Centro, nesta cidade, **IMPUGNAÇÃO** à classificação realizada, conforme legislação em vigor.

Contenda, 12 de julho de 2024.

ANTONIO ADAMIR DIGNER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice de Souza Cerqueira Silva
Código Identificador:991E920D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
EDITAL Nº 056/2024 - PSS 001/2023

EDITAL Nº. 056/2024, de 12 julho de 2024.
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2023 DE 13/02/2023.
O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o item 09 do Edital do Processo Seletivo 001/2023 de 13/02/2023 (abertura do certame) combinado com Edital nº. 006/2023 de 03/04/2023 (homologação) e a Lei Municipal nº. 056/2020;
Considerando que as candidata(s) convocada(s) no edital nº 055 de 24/06/2024, não se pronunciou no prazo estipulado no referido edital de convocação de candidatos habilitados no processo Seletivo Simplificado, **RESOLVE**
TORNAR PÚBLICO
Art. 1º. A ***Exclusão*** do candidato habilitado no Processo Seletivo Simplificado aberto através do Edital do Processo Seletivo 001/2023 de 13/02/2023, para o provimento de vaga temporária de Professor Municipal, conforme abaixo:

Cargo: PROFESSOR MUNICIPAL

Nº ordem	Nome	Classificação	Nº Protocolo
1	Angela Izabel Gheller	37º	865/23
2	Luana Silveira	40º	604/23

Art. 2º Que a publicação deste, além do Jornal Correio do Povo de Laranjeiras do Sul – PR, do endereço eletrônico: *http://www.diariomunicipal.com.br/amp/* - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.
Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 12 (doze) dias do mês de julho de 2024, 135º da República e 69º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito

Registre-se e Publique-se

CARLOS LOPES
Secretário Municipal de Administração

SÂMARA DE MORAES SPAGNOLI
Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas

Publicado por:
Sâmara de Moraes Spagnoli
Código Identificador:39209618

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
EDITAL Nº 057/2024 - PSS 001/2023

EDITAL Nº. 057/2024, de 12 de julho de 2024.
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2023 DE 13/02/2023.
O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o item 09 do Edital do Processo Seletivo 001/2023 de 13/02/2023 (abertura do certame) combinado com Edital nº. 006/2023 de 03/04/2023 (homologação) e a Lei Municipal nº. 056/2020;
Considerando a necessidade do Departamento de Educação, conforme ofício, **RESOLVE,**
TORNAR PÚBLICO
Art. 1º. A ***convocação*** de candidato(a) habilitado(a) no Processo Seletivo Simplificado aberto através do Edital do Processo Seletivo 001/2023 de 13/02/2023, e candidatos já convocados em editais anteriores, que solicitaram reposição para final da lista de candidatos aprovados neste certame, para o provimento de vaga temporária de Professor Municipal, conforme abaixo:
Cargo: PROFESSOR MUNICIPAL

Nº ordem	Nome	Classificação	Nº Protocolo
1	Marivone Vieira dos Santos	42º	590/23
2	Rosenilda Viana da Rosa	43º	736/23
3	Silvia Gawenda Marcolina	44º	830/23
4	Ronaldo de Paula Baifus	48º	801/23

Art. 2º. A(s) Candidata(s) convocada(s), tem prazo de 24h (vinte e quatro horas), a contar da data de **15 (quinze) de julho de 2024**, para comparecer no Departamento de Gestão de Pessoas, sito Praça Ângelo Mezzomo, S/N, em Coronel Vivida-PR, para declarar se aceita ou não a vaga, sob pena de perda da vaga.
Art. 3º. O não comparecimento do candidato dentro do prazo estabelecido na convocação ou apresentação dentro dos prazos estabelecidos para a contratação, porém, sem satisfazer as exigências previstas no Edital de Abertura do Processo Seletivo nº. 001 de 13/02/2023, será automaticamente excluído da lista de candidatos do PSS, reservando-se a Administração o direito de convocar o próximo candidato da lista de classificados.
Art. 4º. Que a publicação deste, além do Jornal Correio do Povo de Laranjeira do Sul – PR, no endereço eletrônico: *http://www.diariomunicipal.com.br/amp/* - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.
Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 12 (doze) dias do mês de julho de 2024, 135º da República e 69º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito

Registre-se e Publique-se

CARLOS LOPES
Secretário Municipal de Administração
Sâmara de Moraes Spagnoli
Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas

Publicado por:
Sâmara de Moraes Spagnoli
Código Identificador:921057C5

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
EDITAL Nº 053/2024 - PSS 003/2023

EDITAL Nº. 053/2024, de 12 de julho de 2024.
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 003/2023 DE 16/10/2023.
O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Edital do Processo Seletivo 003/2023 de 16/10/2023 (abertura do certame) combinado com Edital nº. 006/2023 de 29/11/2023 (homologação) e a Lei Municipal nº. 056/2020;
Considerando que a(s) candidata(s) convocada(s) no edital nº 052 de 05/07/2024, não compareceu no prazo estipulado no referido edital de convocação de candidatos habilitados no processo Seletivo Simplificado,
RESOLVE
TORNAR PÚBLICO
Art. 1º. A ***Exclusão*** do(s) candidato(s) habilitado(s) no Processo Seletivo Simplificado aberto através do Edital do Processo Seletivo 003/2023 de 13/02/2023, para o provimento de vaga temporária conforme abaixo:
Cargo: ASSISTENTE SOCIAL

Nº ordem	Nome	Classificação	Nº Protocolo
1	Emanuel Claudio Ghizzi	6º	2623/23

Art. 2º Que a publicação deste, além do Jornal Correio do Povo de Laranjeiras do Sul – PR, do endereço eletrônico: *http://www.diariomunicipal.com.br/amp/* - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 12 (doze) dias do mês de julho de 2024, 135º da República e 69º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito

Registre-se e Publique-se

CARLOS LOPES
Secretário Municipal de Administração

SÂMARA DE MORAES SPAGNOLI
Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas

Publicado por:
Sâmara de Moraes Spagnoli
Código Identificador:2A18106F

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
EDITAL Nº 054/2024 - PSS 003/2023

EDITAL Nº. 054/2024, de 12 de julho de 2024.
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 003/2023 DE 16/10/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o item 09 do Edital do Processo Seletivo 003/2023 de 16/10/2023 (abertura do certame) combinado com Edital nº. 006/2023 de 29/11/2023 (homologação) e a Lei Municipal nº. 056/2020;
Considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, **RESOLVE**
TORNAR PÚBLICO
Art. 1º. A ***convocação*** de candidato(a)s habilitado(a)s no Processo Seletivo Simplificado aberto através do Edital do Processo Seletivo 003/2023 de 16/10/2023, para o provimento de vaga temporária de **Assistente Social**, conforme abaixo:
Cargo: **ASSISTENTE SOCIAL**

Nº ordem	Nome	Classificação	Nº Protocolo
1	Elizangela Clein Moreira	4º	2602/23

Art. 2º. O(A) Candidato(a) convocado(a), tem prazo de 24h (vinte e quatro horas), a contar da data de **15 (quinze) de julho de 2024**, para comparecer no Departamento de Gestão de Pessoas, sito Praça Ângelo Mezzomo, S/N, em Coronel Vivida-PR, para declarar se aceita ou não a vaga, sob pena de perda da vaga.
Art. 3º. O não comparecimento do candidato dentro do prazo estabelecido na convocação ou apresentação dentro dos prazos estabelecidos para a contratação, porém, sem satisfazer as exigências previstas no Edital de Abertura do Processo Seletivo nº. 003 de 16/10/2023, será automaticamente excluído da lista de candidatos do PSS, reservando-se a Administração o direito de convocar o próximo candidato da lista de classificados.
Art. 4º. Que a publicação deste, além do Jornal Correio do Povo de Laranjeiras do Sul – PR, do endereço eletrônico: *http://www.diariomunicipal.com.br/amp/* - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, ao 12 (doze) dias do mês de julho de 2024, 135º da República e 69º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito

Registre-se e Publique-se

CARLOS LOPES
Secretário Municipal de Administração

SÂMARA DE MORAES SPAGNOLI
Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas

Publicado por:
Sâmara de Moraes Spagnoli
Código Identificador:9E35E4BB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO ADITIVO

ADITIVO nº 06 ao Contrato n° 156/2022 – Concorrência Pública nº 25/2022 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: F. ZANCANARO TERRAPLENAGEM LTDA, CNPJ nº 05.461.328/0001-29. Este tem por objeto a SUPRESSÃO DA META FÍSICA E FINANCEIRA E PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA. Fica suprimido o valor de R$ 218.983,14. Prorroga-se o prazo de vigência em mais 90 dias, findando em 13.10.2024. Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Coronel Vivida, 09 de julho de 2024.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Iana Roberta Schmid
Código Identificador:661C52CE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - ALTERADA COM REABERTURA DE PRAZO

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 09/2024 - ALTERADA COM REABERTURA DE PRAZO
O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA torna público que fará realizar, às 09 horas do dia 30 de julho do ano de 2024, na plataforma BNC - Bolsa Nacional de Compras (www.bnc.org.br), CONCORRÊNCIA, na forma Eletrônica, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução
Sede do município	Pavimentação em CBUQ	18.254,53 m²	360 dias

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital, seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser obtida no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sítio eletrônico da Prefeitura www.coronelvivida.pr.gov.br e na plataforma BNC (www.bnc.org.br). Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Agente de Contratação, por meio da plataforma.

Coronel Vivida, 12 de julho de 2024.

JULIANO RIBEIRO,
Diretor do Departamento de Compras e Patrimônio

Publicado por:
Iana Roberta Schmid
Código Identificador:C9E82216

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 72/2024 - Pregão Eletrônico nº 36/2024. Contratante: Município de Coronel Vivida. Detentora: DARIVA PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ/MF n.º 45.191.470/0001-18. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SHOW PIROTÉCNICO. Valor total estimado: R$ 33.950,00. Prazo: 01 ano, 12 de julho de 2024 a 11 de julho de 2025.

Coronel Vivida, 12 de julho de 2024.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Leila Marcolina
Código Identificador:1D7AE960

GABINETE DO PREFEITO
LEI 3369/2024 - SUBSÍDIOS

LEI Nº 3.369, de 11 de julho de 2024.

Súmula: Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Chefe de Gabinete e Secretários do Município de Coronel Vivida, para a gestão que inicia em 2025 e dá outras providências.

Autoria: Comissão da Administração Tributária Financeira e Orçamentária.
A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei
Art. 1º. O subsídio dos Agentes Políticos do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, nos termos dos incisos V e VI do artigo 29 da Constituição Federal, para a Gestão que inicia em 1º de janeiro de 2025, fica fixado em parcela única mensal, com os seguintes valores:
I - Prefeito:
R$ 27.820,00 (vinte e sete mil e oitocentos e vinte reais) a partir de 1º de janeiro de 2025;

R$ 28.650,00 (vinte e oito mil e seiscentos e cinquenta reais) a partir de 1º de janeiro de 2026;
R$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais) a partir de 1º de janeiro de 2027;
R$ 30.300,00 (trinta mil e trezentos reais) a partir de 1º de janeiro de 2028.
II - Vice-Prefeito:
R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) a partir de 1º de janeiro de 2025;
R$ 5.620,00 (cinco mil e seiscentos e vinte reais) a partir de 1º de janeiro de 2026;
R$ 5.840,00 (cinco mil e oitocentos e quarenta reais) a partir de 1º de janeiro de 2027;
R$ 6.070,00 (seis mil e setenta reais) a partir de 1º de janeiro de 2028.
III - Chefe de Gabinete e Secretários Municipais:
R$ 9.000,00 (nove mil reais) a partir de 1º de janeiro de 2025;
R$ 9.360,00 (nove mil, trezentos e sessenta reais) a partir de 1º de janeiro de 2026;
R$ 9.740,00 (nove mil, setecentos e quarenta reais) a partir de 1º de janeiro de 2027;
R$ 10.120,00 (dez mil e cento e vinte reais) a partir de 1º de janeiro de 2028.
§1º - É vedado aos Agentes Políticos do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.
§2º - O Servidor Público Municipal nomeado para exercer cargo de Secretário Municipal ou de Chefe de Gabinete deverá optar entre o vencimento do cargo efetivo e o subsídio do cargo comissionado.
§3º - É permitido ao Vice-Prefeito o acúmulo do mandato e o cargo de Secretário Municipal ou Chefe de Gabinete, caso em que deverá optar, ou pelo vencimento do cargo efetivo ou emprego público de origem, ou pelo subsídio do cargo político, sendo-lhe vedada a acumulação das remunerações, nos termos do artigo 75, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal.
Art. 2º. Os valores dos subsídios expressos nesta Lei, ficam adstritos aos parâmetros estipulados na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para o efetivo pagamento dos mesmos, observando-se ainda os limites com gastos com pessoal do Poder Executivo Municipal.
Art. 3º. Para o cumprimento das despesas decorrentes desta Lei, serão utilizadas as dotações consignadas no orçamento anual do Poder Executivo Municipal.
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 11 (onze) dias do mês de julho do ano de dois e vinte e quatro (2024).

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

CARLOS LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Simone Terezinha Sozo
Código Identificador:E0F8949B

GABINETE DO PREFEITO
LEI 3370/2024 - SUBSÍDIOS VEREADORES

LEI Nº 3.370, de 11 de julho de 2024.

Súmula: Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Coronel Vivida, para a Legislatura que inicia em 2025 e dá outras providências.

Autoria: Comissão da Administração Tributária Financeira e Orçamentária.
A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei

Art. 1º. O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, nos termos dos incisos V e VI do artigo 29 da Constituição Federal, para a legislatura que inicia em 1º de janeiro de 2025, fica fixado em parcela única mensal, nos seguintes valores:
I - R$ 5.250,00 (cinco mil e duzentos e cinquenta reais) a partir de 1º de janeiro de 2025;
II - R$ 5.460,00 (cinco mil e quatrocentos e sessenta reais) a partir de 1º de janeiro de 2026;
III - R$ 5.680,00 (cinco mil e seiscentos e oitenta reais) a partir de 1º de janeiro de 2027;
IV - R$ 5.910,00 (cinco mil e novecentos e dez reais) a partir de 1º de janeiro de 2028.
§1º - O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Coronel Vivida fica fixado em parcela única mensal, desde que efetivamente em exercício, nos seguintes valores:
I - R$ 7.200,00 (setes mil e duzentos reais) a partir de 1º de janeiro de 2025;
II - R$ 7.480,00 (sete mil, quatrocentos e oitenta reais) a partir de 1º de janeiro de 2026;
III - R$ 7.780,00 (sete mil e setecentos e oitenta reais) a partir de 1º de janeiro de 2027;
IV - R$ 8.090,00 (oito mil e noventa reais) a partir de 1º de janeiro de 2028.
§2º - É vedado aos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.
Art. 2º. O Vereador nomeado para exercer cargo de Secretário Municipal, deverá optar entre o subsídio do mandato eletivo e o subsídio do cargo comissionado.
Parágrafo único - O servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso III do art. 38 da Constituição Federal.
Art. 3º. Para efeito de recebimento dos subsídios dos Vereadores levar-se-á em consideração a presença e a participação nas votações das matérias constantes da Ordem do Dia, cujo pagamento será efetuado proporcionalmente ao número de Sessões Ordinárias realizadas durante o mês.
Parágrafo único - Não prejudicarão o pagamento dos subsídios dos Vereadores, desde que devidamente comprovada, as ausências decorrentes por motivo de doença do próprio, luto de familiares, desempenho de missão oficial representando o Legislativo Municipal e o recesso parlamentar.
Art. 4º. Os valores dos subsídios expressos nesta Lei, ficam adstritos aos parâmetros estipulados na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Coronel Vivida, para o efetivo pagamento dos mesmos, observando-se ainda, os limites com gastos com pessoal do Poder Legislativo Municipal.
Art. 5º. Para o cumprimento das despesas decorrentes desta Lei, serão utilizadas as dotações consignadas no orçamento anual do Poder Legislativo do Município de Coronel Vivida.
Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 11 (onze) dias do mês de julho do ano de dois e vinte e quatro (2024).

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se,

CARLOS LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Simone Terezinha Sozo
Código Identificador:C358E1E2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 82//2024

PORTARIA N° 82//2024 11/07/2024

SUMULA: Dispõe sobre pagamento dediárias e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Diamante D Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Artigo 1° - Autorizar o pagamento de 02(duas) diárias para o Senhor ORLANDO HENRIQUE GUIMARÃES, motorista lotado na secretaria de Educação, Cultura e Esporte, referente à viagem para a cidade de Guarapuava – PR; nos dias 12, 13 e 14 de julho de 2024, para levar indígenas para o 1º ENCONTRO DE FORMAÇÃO E ORIENTAÇÃO PARA A JUVENTUDE INDÍGENA DO PARANÁ.

Artigo 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Diamante D Oeste. Aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e Vinte Quatro.

GUILHERME PIVATTO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anderson de Oliveira Guassu
Código Identificador:F0CFDE18

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
AVISO DE LICITAÇÃO PR SRP 35/2024

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Diamante D'Oeste/PR; Inscrita no CNPJ/MF 77.817.476/0001-44, torna público que, fará realizar o Processo Licitatório sob nº 109/2024, na modalidade Pregão na forma Eletrônica por Registro de Preço sob nº 35/2024, do tipo menor preço por **LOTE**, visando à aquisição de eletrodomésticos, móveis e utensílios domésticos para os Centros Comunitários e Centros de Nutrição Infantil das Aldeias Indigenas Tekoha Anetete e Tekora Itamarã, em conformidade com o Convênio Nº 4500073111/2023 com a Itaipu Binacional e Prefeitura Município de Diamante D'Oeste/PR; Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Diamante D'Oeste/PR; Devendo as propostas e documentações, serem anexadas no Portal de Compras do Governo Federal – www.compras.gov.br, até o dia **29 de Julho de 2024 às 09:00 horas**. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do EDITAL, cujas cópias poderão ser obtidas, no setor de Licitação, em qualquer dia útil e no endereço acima mencionado. Maiores informações, pelo telefone (45)3272-1141/3272-1235 e pelo site www.diamantedoeste.pr.gov.br.

Diamante D' Oeste, 12 de Julho de 2024.

GUILHERME PIVATTO JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Melquisedeque Abraao Barretos Teixeira
Código Identificador:817E12E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS
ADITIVO PRAZO PR 49/2023

TERMO DE ADITIVO
Exercício: 2024
1° Termo aditivo do contrato nº.221/2023, decorrente de Pregão n° 49/2023 de AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO, PARA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS BUEIROS E GALERIAS PLUVIAIS NO MUNICÍPIO; SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E RODOVIÁRIO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE D'OESTE/PR..
A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 77.817.476/0001-44, com endereço em R.MAL.CASTELO BRANCO, 10, CENTRO, DIAMANTE DO OESTE-PR, 85896000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Guilherme Pivatto Junior, e a empresa BETTO, JUSTO & CIA LTDA - ME , inscrita no CNPJ sob nº. 07.763.682/0001-33, com sede no endereço RUA TEREZINHA, 417, CENTRO, BAIRRO PARQUE VERDE CÉU AZUL-PR neste ato representada por SIDINEI VANIN JUSTO, portador do RG n° SSP/PR, portador do CPF sob n° 722.603.359-34, acordam por meio deste o que segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente termo aditivo tem por objeto - Dilatação do Prazo de Vigência término 13/07/2025 com finalidade de CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica aditivado o Contrato sob nº 221/2023, referente à licitação Pregão Presencial sob nº 49/2023, com base na cláusula segunda, sexta, décima primeira,
do contrato primitivo e no artigo 65 da lei 8.666/93, estender por 12 (doze) meses o vencimento do contrato, renovando o vencimento primitivo da cláusula segunda e sexta do contrato supra descrito, para o dia 13 do mês de Julho do ano de dois mil e vinte e cinco (13-07-2025). com fundamento art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº. 8.666/93.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS
As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.
E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Contratante
Prefeitura Municipal De Diamante D'oeste
CNPJ:77.817.476/0001-44
GUILHERME PIVATTO JUNIOR
Prefeito Municipal
CPF:722.603.359-34

Contratada
Betto, Justo & Cia LTDA – ME
CNPJ:077.636.820-00133
SIDINEI VANIN JUSTO
RG:SSP/PR

DIAMANTE DO OESTE 12 de julho de 2024.

Representante Legal

Publicado por:
Melquisedeque Abraao Barretos Teixeira
Código Identificador:CDAA9249

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS
ADITIVO VALOR PR 49/2023

TERMO DE ADITIVO
Exercício: 2024
2° Termo aditivo do contrato nº.221/2023, decorrente de Pregão n° 49/2023 de AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO, PARA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS BUEIROS E GALERIAS PLUVIAIS NO MUNICÍPIO; SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E RODOVIÁRIODO MUNICÍPIO DE DIAMANTE D'OESTE/PR..
A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 77.817.476/0001-44, com endereço em R.MAL.CASTELO BRANCO, 10,
CENTRO, DIAMANTE DO OESTE-PR, 85896000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Guilherme Pivatto Junior, e a empresa BETTO, JUSTO & CIA LTDA - ME , inscrita no CNPJ sob nº. 07.763.682/0001-33, com sede no endereço RUA TEREZINHA, 417, CENTRO, BAIRRO PARQUE VERDE CÉU AZUL-PR neste ato representada por SIDINEI VANIN JUSTO, portador do RG n°

SSP/PR, portador do CPF sob n° 722.603.359-34, acordam por meio deste o que segue: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente termo aditivo tem por objeto - Reajuste de Valores na importância de R$ 37.686,92 (trinta e sete mil, seiscentos e oitenta e seis reais e noventa e dois centavos) , corresponde ao acréscimo de 0,0% com finalidade de CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica aditivado o Contrato sob nº 221/2023, referente à licitação pregão presencial sob nº 49/2023, com base na cláusula décima primeira, do contrato primitivo, com base no artigo 65 da lei 8.666/93, acrescentar mais vinte e cinco por cento, sobre o valor total do contrato; distribuído entre os itens relacionados no contrato, ou seja, acrescendo um valor global de R$ 37.686.92 (trinta e sete mil seiscentos e oitenta e seis reais e noventa e dois centavos). com fundamento art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº. 8.666/93.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS
As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.
E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Contratante
Prefeitura Municipal De Diamante D'oeste
CNPJ:77.817.476/0001-44
GUILHERME PIVATTO JUNIOR
Prefeito Municipal
RG:SSP/PR
CPF:722.603.359-34

Contratada
Betto, Justo & CIA LTDA – ME
CNPJ:077.636.820-00133
SIDINEI VANIN JUSTO

DIAMANTE DO OESTE 12 de julho de 2024.

Representante Legal

Publicado por:
Melquisedeque Abraao Barretos Teixeira
Código Identificador:708B8A4F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE NÃO COMPARECIMENTO

TERMO DE NÃO COMPARECIMENTO

Declaro para todos os fins de direito que, convoquei a candidata abaixo relacionada, regularmente aprovada no Concurso Público, com base no Edital 001/2023, para o cargo de *Cirurgião Dentista – 40 horas*, e desde a Convocação, com base no Edital 075/2024, publicado na data de 01 de julho de 2024, no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (AMP), a candidata não compareceu.

cIRURGIÃO DENTISTA – 40 HORAS

NOME DA CANDIDATA	CLASSIFICAÇÃO
Regyanne Nunes Silva	6° Lugar

DOIS VIZINHOS - PR, 12 de julho de 2024.

JOSIELE MAZIERO FERREIRA
Departamento de Gestão de Pessoas

Publicado por:
Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:D4001D51

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE NÃO COMPARECIMENTO

TERMO DE NÃO COMPARECIMENTO

Declaro para todos os fins de direito que, convoquei o candidato abaixo relacionado, regularmente aprovado no Concurso Público, com base no Edital 001/2023, para o cargo de *Educador Artístico I*, e desde a Convocação, com base no Edital 076/2024, publicado na data de 01 de julho de 2024, no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (AMP), o candidato não compareceu.

EDUCADOR ARTÍSTICO I

NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
Allan Nywner Praia Mendonça	4° Lugar

DOIS VIZINHOS - PR, 12 de julho de 2024.

JOSIELE MAZIERO FERREIRA
Departamento de Gestão de Pessoas

Publicado por:
Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:E65C2C44

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90063/2024

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90063/2024

Objeto: Aquisição de CBUQ (concreto betuminoso usinado a quente) para realização de recuperação de ruas, avenidas e calçamentos nas vias públicas do município de Dois Vizinhos/PR. Com cota reservada para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte e ampla concorrência.

Local: Dois Vizinhos/PR

Unidade compradora:987541 – MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS/PR

Modalidade da contratação: Pregão Eletrônico

Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 28, I

Tipo: Edital de Pregão Eletrônico

Data de início de recebimento de propostas: 15/7/2024

Data fim de recebimento de propostas: 25/7/2024 as 8h15min (horário de Brasília)

Fonte: Compras.gov.br

O edital estará à disposição dos interessados no site www.doisvizinhos.pr.gov.br aba licitações.

Dois Vizinhos, 12 de julho de 2024.

LUIS CARLOS TURATTO
Prefeito

Publicado por:
Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:B178607C

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 21020/2024

DECRETO Nº 21020/2024

Exonera a servidora Melina Cerqueira Pereira do cargo de provimento temporário de Médica Geriatra**.**

Luis Carlos Turatto, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais**.**

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerada a servidora **MELINA CERQUEIRA PEREIRA**, matrícula funcional 19434-1, do cargo de provimento temporário de Médica Geriatra, lotada junto à Secretaria de Saúde, a partir de 01 de junho de 2024.

Art. 2º Revogam-se os Decretos nº 18367/2022 e 18404/2022.

Art. 3º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de junho de 2024.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, 63º ano de emancipação.

LUIS CARLOS TURATTO
Prefeito

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

VILMAR POSSATO DUARTE
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:01513512

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 21021/2024

DECRETO Nº 21021/2024

Exonera, a pedido, a servidora Andressa Milani do cargo de provimento temporário de Atendente de Farmácia.

Luis Carlos Turatto, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais**.**

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a servidora **ANDRESSA MILANI**, matrícula 19781-1, ocupante do cargo de provimento temporário de Atendente de Farmácia, lotada junto à Secretaria de Saúde, a partir de 11 de junho de 2024.

Art. 2º Revoga-se o Decreto nº 19491/2023

Art. 3º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 11 de julho de 2024.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, 63º ano de emancipação.

LUIS CARLOS TURATTO
Prefeito

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

VILMAR POSSATO DUARTE
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:45B2EEEA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 21022/2024

DECRETO Nº 21022/2024

Exonera, a pedido, o servidor Giovani Kubiak do cargo de provimento temporário de Professor de Ensino Fundamental com Habilitação em Licenciatura Plena + Pós**.**

Luis Carlos Turatto, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais**.**

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, o servidor **GIOVANI KUBIAK**, matrícula 19925-1, ocupante do cargo de provimento temporário de Professor de Ensino Fundamental com Habilitação em Licenciatura Plena + Pós, lotado junto à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes/Escola Municipal Carrossel, a partir de 19 de julho de 2024.

Art. 2º Revoga-se o Decreto nº 20432/2024.

Art. 3º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 19 de julho de 2024.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, 63º ano de emancipação.

LUIS CARLOS TURATTO
Prefeito

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

VILMAR POSSATO DUARTE
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:9A5175C6

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 21123/2024

DECRETO Nº 21123/2024

Concede Licença Maternidade à servidora Renata Fernandes.

Luis Carlos Turatto, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º CONCEDE Licença Maternidade à servidora **RENATA FERNANDES**, matrícula funcional 19471-1, ocupante do cargo de provimento temporário de Cirurgiã Dentista, lotada junto à Secretaria de Saúde, no período de 09 de julho a 04 de janeiro de 2025, com base na Lei n° 1.551/2010.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 09 de julho de 2024.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, 63° ano de emancipação.

LUIS CARLOS TURATTO
Prefeito

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

VILMAR POSSATO DUARTE
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:385D6D01

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 081/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nº 081/2024

Luis Carlos Turatto, Prefeito de Dois Vizinhos, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao Inciso XII, do art. 67 da Lei Orgânica do Município de Dois Vizinhos, visando suprir vagas em seu Quadro Efetivo de Pessoal, **CONVOCA** a candidata abaixo relacionada, regularmente aprovada no Concurso Público para o cargo de **MÉDICO CLÍNICO GERAL - GENERALISTA**, com base no Edital 001/2023, para comparecer junto ao Departamento de Gestão de Pessoas para a entrega da documentação exigida e o encaminhamento aos exames médicos pré-admissionais no prazo de 10 (dez) dias no horário das 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 16h30.

MÉDICO CLÍNICO GERAL – GENERALISTA

NOME DA CANDIDATA	CLASSIFICAÇÃO
Caroline Mundel	12° Lugar

DOIS VIZINHOS - PR, 11 de julho de 2024.

LUIS CARLOS TURATTO
Prefeito

Publicado por:
Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:AB28B4C4

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2024.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2024.
OBJETO**: Registro de preços para eventual aquisição de gás engarrafado de uso doméstico (gás de cozinha) e botijões para uso das diversas secretarias da administração municipal. Com itens exclusivos e cota reservada para participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte e ampla concorrência.**
Eu, Luis Carlos Turatto, na qualidade de Prefeito em Exercício do município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, considerando o Termo de Julgamento constante ao processo do Pregão Eletrônico nº 048/2024 e parecer emitido pela Procuradora Jurídica, HOMOLOGO o referido procedimento licitatório em favor da licitante vencedora**: ALTAMIR ALBERTON & CIA LTDA,** CNPJ Nº 89.949.882/0001-26, com proposta no valor total de **R$ 263.105,00 (duzentos e sessenta e três mil cento e cinco reais),** pois atende todas as formalidades legais e o resultado ser oportuno e conveniente aos interesses da Administração.

Dois Vizinhos, 11 de julho de 2024.

LUIS CARLOS TURATTO
Prefeito

Publicado por:
Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:F9EEF719

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATOS, ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS, CONVÊNIOS, TERMOS ADITIVOS Nº 099/2024.

MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato para fins de publicação de Contratos, Atas de Registro de Preços, Convênios, Termos Aditivos nº 099/2024.

Contrato	090/2024 – Inexigibilidade nº 022/2024
Contratante	Município de Dois Vizinhos.
Contratado	48.094.336 Jaqueline Martinez de Oliva - CNPJ nº 48.094.336/0001-97.
Objeto	Contratação direta, na modalidade inexigibilidade de licitação, de Jaqueline Martinez de Oliva – MEI, CNPJ nº 48.094.336/0001-97, para ministrar curso de capacitação in company para "Elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR), conforme previsto na Lei nº 14.1333/2021 e Instruções Normativas SEGES nº 058/2022 e nº 081/2022 com o apoio da IA (Inteligência Artificial), com carga horária total de 114 horas e 20 (vinte) inscrições destinadas aos servidores municipais, na modalidade presencial e híbrida, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
Valor	R$ 18.844,00 (dezoito mil, oitocentos e quarenta e quatro reais).
Prazo de Vigência	12 (doze) meses.
Data de Assinatura	10 de julho de 2024.

Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 021/2022 – Pregão Eletrônico nº 158/2021.	
Contratante	Município de Dois Vizinhos.
Contratada	Flash Luz Eletro Instaladora Ltda - CNPJ nº 17.488.862/0001-08
Objeto	Cláusula Primeira - Fica alterada a Cláusula Segunda – do valor contratual e reajuste de preços – Acresce-se ao contrato o valor de R$ 122.367,06 (cento e vinte e dois mil reais, trezentos e sessenta e sete reais e seis centavos). Cláusula Segunda - Fica alterada a Cláusula Terceira – da vigência e do reajuste de preços - Prorroga-se o prazo até 23 de janeiro de 2025.
Data de Assinatura	08 de julho de 2024.

Dois Vizinhos, 12 de julho de 2024.

LUIS CARLOS TURATTO
Prefeito

Publicado por:
Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:55AF4781

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 0005/2023 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0020/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 0005/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0020/2023

1º TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 0020/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES E A EMPRESA LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SEGUINTE ACORDO NAS CONDIÇÕES EXPRESSAS ABAIXO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Olívio Gabriel de Oliveira, s/nº, centro, na Cidade de Doutor Ulysses, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.422.911/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **MOISEIS BRANCO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 5.XXX.7XX-4-SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 779.XXX.XXX-07, neste ato doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa,

LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA com sede na , 246, Bairro , CEP 88.220-000 Itapema, Estado do SC, inscrita no CNPJ: 03.725.725/0001-35, neste ato representado pelo seu proprietário o Sr. **CARLITO MELLO DE LIZ**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade, inscrito no CPF/MF 181.XXX.XXX-53, aqui denominada neste ato de **CONTRATADA**.

Têm justos e contratados o presente termo, com o objetivo de prorrogação do prazo de execução do presente Contrato Administrativo, nos termos da proposta de preços da contratada

constante no Inexigibilidade nº 0005/2023, e do Contrato, bem como pela legislação vigente e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra identificadas, de comum acordo resolvem prorrogar o referido contrato por 12 (doze) meses, a contar da data de 14 de julho de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
O Objeto do presente contrato e demais clausulas permanecerá o mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA – AMPARO LEGAL

A prorrogação do referido Contrato está amparada pelo art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Os valores para o aditamento da presente contratação correspondem aos valores unitários e totais constantes da Proposta Comercial da CONTRATADA, perfazendo o valor total de R$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais) pagos em parcela única até o dia 20 de setembro de 2024, conforme TABELA anexa deste Contrato:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICO ESPECIALIZADO DE GERENCIAMENTO DOS ATOS LEGAIS DO MUNICIPIO. IMPLANTAÇÃO, INDEXAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO POR DENTRO DO TEXTO, COMPILAÇÃO E VERSIONAMENTO DOS ATOS OFICIAIS (LEIS ORGANICA, LEIS COMPLEMENTARES, LEIS ORDINARIAS, DECRETOS). PUBLICAÇÃO E CONSULTA DE DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS DE EFEITOS INTERNO (PARECERES, OFICIOS, DESPACHOS, ETC.), COM POSSIBILIDADE DE ACESSO EXCLUSIVO E RESTRITO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, ACESSO EXCLUSIVO A BANCO DE DADOS COMPREENDENDO A LEGISLAÇÃO DE MUNICIPIOS E ESTADOS BRASILEIROS EM UM UNICO AMBIENTE DE PESQUISA, COM MAIS DE 6 MILHOES DE NORMAS DISPONIBILIZADAS.	1,0	R$ 5.100,0000	R$ 5.100,0000

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Contrato Original, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

É facultado ás partes rescindirem o Contrato, antes do término previsto desde que haja comunicação num prazo não inferior a 30 (trinta) dias, e havendo concordância verbal das partes o prazo mencionado acima poderá ser reduzido.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Cerro Azul – PR, para nele serem dirimidos quaisquer litígios oriundos da interpretação do presente instrumento.

Doutor Ulysses/PR, 12 de julho 2024.

Município De Doutor Ulysses
MOISEIS BRANCO DA SILVA
Contratante

Liz Serviços Online LTDA
CARLITO MELLO DE LIZ
Contratada

Município De Doutor Ulysses
VANI FELEX DA SILVA
Gestora do Contrato

TESTEMUNHAS:

1._____
Nome:

2._____
Nome:

Publicado por:
Isac Kapp
Código Identificador:3BA702F8

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0008/2024

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0008/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES, Estado do Paraná, torna público que fará realizar licitação, conforme segue:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS nº 0008/2024 TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço por Item.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA CONTRATAÇÃO DE RESTAURANTE, PARA FORNECIMENTO DE BUFFET, MARMITEX E LANCHES, DESTINADOS A ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO, AGRICULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ESPORTE E TRANSPORTES. DO MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES – ESTADO DO PARANÁ. **LICITAÇÃO COM ITENS EXCLUSIVOS A ME/EPP/EQUIPARADAS, COM PREFERENCIA PARA EMPRESA LOCAL E REGIONAL E ITENS DESTINADOS A AMPLA CONCORRENCIA**.

VALOR MÁXIMO: R$ 432.181,69 (QUATROCENTOS E TRINTA E DOIS MIL CENTO E OITENTA E UM REAL E SESSENTA E NOVE CENTAVOS).

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS INICIAIS ATÉ: 26/07/2024 às 09h:00m.

ANALISE DAS PROPOSTAS E SESSÃO DE DISPUTA: dia 26/07/2024 a partir das 09h:00m.

LOCAL: Plataforma de Licitações Eletrônicas da LICITANET em www.licitanet.com.br.

VALIDADE DA ATA: 12 MESES
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: poderão ser obtidas junto a Superintendência de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses, sito a Rua Olívio Gabriel de Oliveira, 10, Centro, das 08h00minh às 16h00minh. O edital completo encontra-se disponível no endereço eletrônico www.doutorulysses.pr.gov.br no link licitações.

Edifício da Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses/PR, 12 de julho de 2024.

LUIZ OTERO MOREIRA FITZ
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Isac Kapp
Código Identificador:5E9AE47C

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO - POLO REPRESENTACOES LTDA.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	/2024
b) Licitação Nrº :	5/2024
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação :	12/07/2024
e) Objeto Homologado :	AQUISIÇÃO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS FORMULA ESPECIFICAS E FORMULAS LACTEAS PARA ATENDIMENTO DA ALIMENTAÇÃO COMPLEMENTAR DE PACIENTES ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE DOUTOR ULYSSES CONFORME DESCRIÇÃO NO ESTUDO TECNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERENCIA.
f) Processo Adm Nrº :	18/2024

10.301.0013.2.045. - Manutenção da Assistência Farmacêutica

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: POLO REPRESENTACOES LTDA
CNPJ/CPF: 14.313.995/0001-55

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	FORMULA INFANTIL TIPO PREGOMIN OU SIMILAR MESMA FORMUA LATA 800G	Pregomin Pepti - Danone / Lata 400g	200	R$ 140,0000	R$ 28.000,0000

Valor Total Homologado - R$ 28.000,00

DOUTOR ULYSSES, 12 de julho de 2024.

MOISEIS BRANCO DDA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isac Kapp
Código Identificador:BD2C4F2B

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO - NUTRI C DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/2021e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	/2024
b) Licitação Nrº :	5/2024
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação :	12/07/2024
e) Objeto Homologado :	AQUISIÇÃO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS FORMULA ESPECIFICAS E FORMULAS LACTEAS PARA ATENDIMENTO DA ALIMENTAÇÃO COMPLEMENTAR DE PACIENTES ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE DOUTOR ULYSSES CONFORME DESCRIÇÃO NO ESTUDO TECNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERENCIA.
f) Processo Adm Nrº :	18/2024

10.301.0013.2.045. - Manutenção da Assistência Farmacêutica

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: NUTRI C DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 51.879.256/0001-51

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	SUPLEMENTO ALIMENTAR TIPO NUTREM SENIOR OU SIMILAR MESMA FORMULA LATA 370 G OU MAIS	EREMIX	200	R$ 57,7100	R$ 11.542,0000
1	SUPLEMENTO ALIMENTAR TIPO NUTREM KIDS OU SIMILAR MESMA FORMULA LATA 350G OU MAIS	EREMIX	200	R$ 31,0000	R$ 6.200,0000

Valor Total Homologado - R$ 17.742,00

DOUTOR ULYSSES, 12 de julho de 2024.

MOISEIS BRANCO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isac Kapp
Código Identificador:27DC4EDD

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO - A C - MATERIAIS MEDICOS LTDA.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	/2024
b) Licitação Nrº :	5/2024
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação :	12/07/2024
e) Objeto Homologado :	AQUISIÇÃO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS FORMULA ESPECIFICAS E FORMULAS LACTEAS PARA ATENDIMENTO DA ALIMENTAÇÃO COMPLEMENTAR DE PACIENTES ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE DOUTOR ULYSSES CONFORME DESCRIÇÃO NO ESTUDO TECNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERENCIA.
f) Processo Adm Nrº :	18/2024

10.301.0013.2.045. - Manutenção da Assistência Farmacêutica

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: A C - MATERIAIS MEDICOS LTDA
CNPJ/CPF: 11.138.620/0001-08

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	FORMULA INFANTIL TIPO NAN ESPESSAR OU SIMILAR MESMA FORMULA LATA 400G OU MAIS	NESTLÃ‰	20	R$ 70,9000	R$ 1.418,0000

Valor Total Homologado - R$ 1.418,00

DOUTOR ULYSSES, 12 de julho de 2024.

MOISEIS BRANCO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isac Kapp
Código Identificador:6BE3DCC7

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 266/2024 REGULAMENTAM OS PROCEDIMENTOS GERAIS DE LICITAÇÃO E GOVERNANÇA PARA AS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES PREVISTOS NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES/PR.

DECRETO N° 266/2024

REGULAMENTAM OS PROCEDIMENTOS GERAIS DE LICITAÇÃO E GOVERNANÇA PARA AS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES PREVISTOS NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES/PR.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES**, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, visando estabelecer as seguintes normas referentes ao procedimento interno de licitações e contratos administrativos,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam instituídos os procedimentos básicos referentes à governança das contratações, no âmbito da Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses, dispondo sobre os procedimentos gerais de planejamento e rotinas de trabalho para aquisições que devem ser observados pelas diversas unidades da Estrutura Administrativa do Município.
§ 1º As disposições deste regulamento não contemplam as exigências constantes das leis próprias, desta forma os requisitos exigidos no presente são suplementares aos dispositivos constantes da legislação vigente.
§ 2º Os secretários municipais são responsáveis pela governança das contratações e devem programar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência e eficácia em suas contratações.

Art. 2º A governança das contratações deve ter os seguintes objetivos:
I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;
III - evitar contratações com sobre preço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;
IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável;
V - promover a internalização de tecnologias diferenciadas e sistemas construtivos inovadores que promovam a melhoria na produtividade, sustentabilidade ambiental, eficiência e qualidade.

Art. 3º Para fins desse Decreto entende-se:
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD: é o documento interno das unidades da Estrutura Administrativa do Município que formaliza a necessidade de aquisição de um determinado material ou contratação de um determinado serviço para um determinado momento, devendo ser criado pelo servidor designado a gestão de compras de cada secretaria, possuindo um ou mais itens e cada um deles deve conter a quantidade, a especificação do material a ser fornecido ou no caso de serviços, conter o tipo de serviço a ser executado, o prazo do serviço, e as datas de início e término de execução do serviço a ser contratado, dentre outras informações.
MATERIAL: Designação de equipamentos, componentes, acessórios, veículos em geral, matérias-primas, insumos diversos de higiene, limpeza, escritório, gêneros alimentícios, materiais de distribuição e outros itens empregados nas atividades das organizações públicas municipais, conforme Lei n° 4.320/1964.
SERVIÇO: toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a administração, tais como: conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais.
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR: documento constitutivo da primeira etapa de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados.
TERMO DE REFERÊNCIA: é o instrumento para solicitação de aquisição de bens e contratação de serviços, sendo obrigatório o registro das seguintes informações: objeto, justificativa da aquisição, previsão orçamentária, obrigações da contratada e da contratante, indicação da necessidade de amostra ou qualificação técnica, bem como suas especificidades, prazo e condições de entrega ou execução, designação de fiscal e gestor e condições de aceitabilidade do objeto, vigência contratual, dentre outras.
PROJETO BÁSICO: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:
a) levantamentos topográficos e cadastrais, sondagens e ensaios geotécnicos, ensaios e análises laboratoriais, estudos socioambientais e demais dados e levantamentos necessários para execução da solução escolhida;
b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a evitar, por ocasião da elaboração do projeto executivo e da realização das obras e montagem, a necessidade de reformulações ou variantes quanto à qualidade, ao preço e ao prazo inicialmente definidos;
c) identificação dos tipos de serviços a executar e dos materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como das suas especificações, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento e a segurança executiva na utilização do objeto, para os fins a que se destina, considerados os riscos e os perigos identificáveis, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
d) informações que possibilitem o estudo e a definição de métodos construtivos, de instalações provisórias e de condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendidos a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;
f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, obrigatório exclusivamente para os regimes de execução previstos nosincisos I, II, III, IV e VII do**caput**do art. 46 desta Lei Federal nº 14.133/2021;
PROJETO EXECUTIVO: conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com o detalhamento das soluções previstas no projeto básico, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados à obra, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes;
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: alocação de recursos orçamentários formada pelo programa de trabalho, natureza da despesa, fonte de recursos e valor correspondente;
EMPENHO: ato emanado de autoridade competente, que cria para o ente público a obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição; a garantia de que existe o crédito necessário para a liquidação de um compromisso assumido; é o primeiro estágio da despesa pública.
ORDENADOR DE DESPESA: autoridade com atribuições definidas em ato próprio, entre as quais as de movimentar créditos orçamentários, empenhar despesas e efetuar pagamentos;
EDITAL: documento formal que contempla as regras do certame licitatório, vinculando tanto a Administração quanto os licitantes.
PREGOEIRO: responsável por conduzir o certame licitatório na modalidade pregão, devendo ser nomeado pelo Prefeito.
PREGÃO: é a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa é feita por meio de propostas e lances em sessão pública, presencial ou eletrônica.
HABILITAÇÃO: é a fase do procedimento em que se analisa a aptidão dos licitantes. Entende-se por aptidão, a qualificação indispensável para que sua proposta possa ser objeto de consideração.
ADJUDICAÇÃO: é o ato pelo qual a Administração atribui a empresa licitante vencedora o objeto da licitação, o Pregoeiro manifesta oficialmente a proposta mais vantajosa.

HOMOLOGAÇÃO: ato que certifica os atos praticados anteriormente, equivale à aprovação do procedimento, pela autoridade superior.
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO: é o documento que formaliza e confirma a contratação de serviços entre a Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses e a empresa fornecedora vencedora de um certame licitatório, sendo que a Autorização de Fornecimento informa os dados da Empresa Fornecedora, os quantitativos, as especificações dos serviços contratados, o valor unitário, o valor total, o prazo, as datas de início e término do serviço, o local onde será executado o serviço, as condições de pagamento e demais instruções para a empresa fornecedora quanto a prestação do serviço contratado.

CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS PREPARATÓRIOS E DE PLANEJAMENTO

Art. 4º O planejamento das licitações e contratações do Município de Doutor Ulysses/PR se dará, além do previsto nas Leis Orçamentárias, por meio do Plano de Contratação Anual e do Estudo Técnico Preliminar – ETP, e, a depender do objeto a ser contratado, do Termo de Referência, do Anteprojeto, do Projeto Básico, ou do Projeto Executivo.

Art. 5º A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o art. 6º deste Regulamento, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendendo:
I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;
II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;
III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;
IV - o orçamento estimado, por meio de metodologias compatíveis com o objeto e os elementos técnicos instrutores do procedimento, nos termos do Decreto Municipal pertinente ao tema;
V - a elaboração do edital de licitação;
VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;
VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;
VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;
X - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 6º O Município de Doutor Ulysses deverá elaborar o Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias, contendo, no mínimo:
I – as compras, as obras e os serviços, geral e de engenharia, a serem realizados no ano subsequente;
II - a estimativa de recursos financeiros necessários para as contratações a que se refere o inciso I deste artigo.

Art. 7º O planejamento de compras, obras, serviços gerais e de engenharia deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:
I - condições de aquisição, contratação e pagamento semelhantes às do setor privado;
II - processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;
III - determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo;
IV - condições de manutenção quando do planejamento e da contratação de obras e serviços de engenharia;
VI - atendimento aos princípios:
a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho, quando couber;
b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;
c) da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.

DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 8º Estudo Técnico Preliminar - ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base aos termos de referência e aos projetos a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.
§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica socioeconômica, sociocultural e ambiental da contratação, abordando todas as questões técnicas, mercadológicas e de gestão da contratação, e conterá os seguintes elementos:
I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
III - descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;
IV - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis para a contratação, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:
a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e
b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.
V – descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
VI - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
VII - estimativa do valor da contratação, acompanhada, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
X - contratações correlatas e/ou interdependentes;
XI - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
XII - contratações correlatas e/ou interdependentes;
XIII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de

energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
XIV - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.
§ 2º O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, VI, VII, VIII e XIV do parágrafo anterior, e quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.
§ 3º A Administração, poderá solicitar a formulação ou implementação de matriz de risco, a fim de zelar pelo sucesso da licitação ou da contratação e da boa execução contratual.
§ 4º A análise a que se refere o § 3º deste artigo, sempre que possível, deve levar em consideração o histórico de licitações, inclusive as desertas ou frustradas, e contratações anteriores com objeto semelhante, aferindo-se e sanando-se, de antemão, eventuais questões controversas, erros ou incongruências do procedimento.
§ 5º Desde que, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar, não sejam causados prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, o edital poderá prever a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra.
§ 6º Entende-se por contratações correlatas, de que trata o inciso X do parágrafo primeiro deste artigo, aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si e contratações interdependentes aquelas em que a execução da contratação tratada poderá afetar ou ser afetada por outras contratações da Administração Pública.
§ 7º As exceções à elaboração do ETP constarão no Plano de Contratações Anual, sendo:
I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e
II - é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

Art. 9º O ETP deverá ser elaborado pelo órgão demandante, podendo ser auxiliado por outros órgãos ou entidades da Administração Pública municipal com expertise relativa ao objeto que se pretende contratar.

DO TERMO DE REFERÊNCIA

Art. 10 O Termo de Referência é o documento elaborado a partir de estudos técnicos preliminares – ETP e deve conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos, capazes de permitir à Administração a adequada avaliação dos custos com a contratação e orientar a correta execução, gestão e fiscalização do contrato.
§ 1º O termo de referência deverá ser elaborado de acordo com os requisitos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e deverá conter as seguintes informações:
I - definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
II - fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
III - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
IV - requisitos da contratação;
V - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
VI - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
VII - critérios de medição e de pagamento;
VIII - forma e critérios de seleção do fornecedor;
IX - estimativas do valor da contratação, acompanhadas, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
X - a adequação orçamentária e compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual;
XI - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
XII - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;
XIII - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
XIV – avaliação da necessidade de inserir como obrigação do contratado a execução de logística reversa;
XV - formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso.
§ 2º O termo de referência deverá ser elaborado pelo órgão ou entidade demandante, podendo ser auxiliado por outros órgãos ou entidades da Administração Pública com expertise relativa ao objeto que se pretende contratar, citando no seu escopo, os itens evidenciados nos estudos preliminares técnicos.
§ 3º O termo de referência deverá ser devidamente assinado pelo responsável pela sua execução e aprovado pelo ordenador de despesas ou outra autoridade competente, indicando os elementos técnicos fundamentais que o apoiam, bem como quanto aos elementos contidos no orçamento estimativo e no cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso.

REGRAS ESPECÍFICAS PARA A ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 11 As licitações para prestações de serviços deverão ser precedidas de elaboração de termo de referência, que além do disposto no art. 10 deste Regulamento, deverá conter os seguintes dados:
I - justificativa a respeito, do não parcelamento do objeto se for o caso;
II - controle da execução;
III - sustentabilidade;
IV - contratação de microempresas e empresas de pequeno porte;
V - subcontratação;
VI - alteração subjetiva;
VII - sanções administrativas;
VIII - a marca e similaridade; e
IX - a padronização;

Art. 12 O termo de referência poderá contemplar quando necessário ou requisitado pela Secretaria Municipal de Administração, segundo os termos da legislação vigente e em correlação com os demais elementos da contratação, as seguintes disposições, sempre de forma justificada:
I - vedação à participação, em licitações, de pessoas jurídicas em consórcio, além de suas condicionantes, quando admissíveis;
II - percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação constituído por mulheres vítimas de violência doméstica e egressos do sistema prisional;
III - exigência de garantia de execução ou de proposta, prazos, percentuais, modos e condicionantes de prestação, de substituição, de liberação e de renovação;
IV - substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil, nos termos legais;
V - critérios para remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega previstos para a contratação;
VI - meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias que, pela natureza da contratação ou especificidade do objeto, não venham a ser admissíveis;
VII - alocação de riscos previstos e presumíveis em matriz específica, com ou sem projeção dos reflexos de seus custos no valor estimado da contratação e no equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, possibilitado o uso de métodos e de padrões usualmente utilizados por entidades públicas ou privadas.

REGRAS ESPECÍFICAS PARA A ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE BENS

Art. 13 O termo de referência que precede e instrui a aquisição de bens, além dos elementos descritos no art. 10º deste Regulamento, deverá conter, quando for o caso, os seguintes itens e informações:

I - a especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização;
II - a marca e similaridade;
III - a padronização;
IV - a indicação dos prazos e locais de entrega do produto e os critérios de aceitação do objeto; e
V - a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, caso previsto.
Parágrafo único. A Administração, desde que justificado em estudo técnico preliminar, poderá exigir a prestação dos serviços de manutenção e assistência técnica mediante deslocamento de técnico ou disponibilização em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível ao atendimento da necessidade.

Art. 14 As Regras Específicas para a Elaboração de Termo de Referência para Contratação de Anteprojetos, Projetos Básico e Executivo de engenharia e arquitetura, bem como as regras para a Elaboração de Termo de Referência para Contratação de Soluções em Tecnologia da Informação e Comunicação, serão editadas em regulamento próprio frente às especificidades dos objetos.

DA CENTRALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Art. 15 Compete à Secretaria Municipal da Administração executar as atividades relativas às licitações, observadas as regras de competências e procedimentos para a realização de despesas da Administração direta, autárquica e fundacional do Município, estabelecer os parâmetros e procedimentos referentes aos respectivos contratos, bem como:
I- instituir instrumentos que permitam a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços comuns a mais de um órgão da Estrutura Administrativa;
II- criar catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços, admitida a adoção justificada do catálogo do Poder Executivo Federal;
§ 1º O catálogo referido no inciso II do caput deste artigo poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos, conforme disposto em regulamento.
§ 2º A não utilização do catálogo eletrônico de padronização de que trata o inciso II do caput deste artigo deverá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo licitatório. (observar que muitas das vezes o CATMAT e o CATSERV não estão atualizados)
§ 3º Os procedimentos de aquisições contratações globais, isto é, comuns a todos as secretarias e órgãos municipais, serão solicitadas através de Documento de Formalização de Demanda, com base no planejamento prévio e conjunto.

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Art. 16 Para iniciar o procedimento de aquisição e contratação, a Secretaria ou o Órgão Municipal interessado deverá apresentar Documento de Formalização de Demanda - DFD, dirigido à Secretaria Municipal de Administração, acompanhada de documentação necessária para instrução do processo, sendo que o DFD deve conter essencialmente, além dos requisitos estabelecidos na legislação própria:
Descrição do objeto de forma clara e precisa, observado para aquisições, além dos descritivos dos itens, deverá conter a quantidade e a unidade de medida (caixa/ pacote/ kit/ galão/ litro/ unidade/ resma) e para a prestação de serviços, além dos descritivos, deverá conter a forma de execução, conforme a natureza do serviço (serviço/ mês/ diária/ hora), quantidade e especificações quando necessário, de embalagem e acondicionamento e afins;
Justificativa da aquisição ou contratação, demonstrando o problema a ser resolvido, legislação que embasa a contratação, dados dos beneficiados ou público que será atendido, resultados que se pretendem atingir após a aquisição contratação, dentre outras informações necessárias, podendo ser indicado que a justificativa está descrita no ETP e TR;
Esclarecimento sobre os recursos a serem utilizados para pagamento, esclarecendo se serão próprios, de programas de transferência de recursos a fundos municipais, oriundos de convênio/repasse ou Emenda Parlamentar (caso em que deverá ser juntada a cópia integral do Convênio/Emenda e seus anexos), bem como referência à dotação orçamentária a ser utilizada;
Designação do servidor para gestão do contrato e para sua fiscalização;
Anexar Estudo Preliminar Técnico quando se tratar de contratação de serviços e obras específicos da Secretaria requisitante nos termos do Art. 9º deste regulamento;
Termo de Referência nos termos do Art. 10 deste regulamento, quando se tratar de aquisição ou contratação específica da Secretaria requisitante, para materiais e serviços de uso comum, os termos de referência serão elaborados pelo Departamento de Compras e Licitações;
Apensar demais documentos necessários para demonstrar a necessidade da aquisição contratação, tais como planos setoriais, portarias e legislações de órgãos superiores, calendário de eventos, relatórios/laudos técnicos, dentre outras;
Parágrafo único: O DFD deverá ser assinado e rubricado pelo Secretário Municipal respectivo.

Art. 17 O Documento de Formalização de Demanda , bem como o Termo de Referência, deverá conter indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização.

Art. 18 Para os materiais, bens e serviços de utilização global, comum a mais de um órgão ou Secretaria da administração pública municipal, como, por exemplo, material de expediente, limpeza, gêneros alimentícios, serviços de manutenção, móveis, entre outros, o pedido prioritariamente deverá atender ao princípio da padronização de modo a haver compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, o que deverá ser verificado em conjunto com o Departamento de Compras e Licitação antecipadamente.

Art. 19 O Documento de Formalização de Demanda de pedido de abertura de licitação, modalidade pregão, deverá ser encaminhada com, no mínimo, 60 (sesenta) dias de antecedência da data em que a Secretaria ou o Órgão solicitante necessitar da aquisição ou do serviço, devido ao trâmite da licitação por diversos setores, conforme Plano de Contratações Anual, a fim de observar os prazos de elaboração e publicidade.
§ 1º A licitação poderá vir a ser finalizada em prazo inferior, ou mesmo superior, a 90 (noventa) dias, sendo tal quantitativo somente um parâmetro para possibilitar o trabalho dos diversos setores pelos quais tramita o procedimento, conforme Plano de Contratações Anual;
§ 2º O prazo para os processos de dispensa de licitação ou inexigibilidade, será de, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência à necessidade de aquisição ou do serviço.
§ 3º Quando da publicação do Plano de Contratações Anual, os prazos deverão seguir o estipulado no documento.

DO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO E INEXIGIBILIDADE

Art. 20 Documento de Formalização de Demanda de pedido de Dispensa de Licitação, deverá conter, além dos requisitos descritos nos incisos do Artigo deste decreto, os seguintes itens:
No mínimo 03 (três) referências de preços, conforme instrução própria;
Certidões relativas ao Certificado de Regularidade FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão de Débitos de Tributos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
Art. 21 Documento de Formalização de Demanda de pedido de Inexigibilidade, nos termos do Art. 74, da Lei 14.133/2021, deverá conter, além dos requisitos descritos nos Artigos deste decreto, os seguintes itens:
Proposta de preços atualizada;
Certidões relativas ao Certificado de Regularidade FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão de Débitos de Tributos Estaduais, Certidão Negativa

de Débitos de Tributos Municipais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
Contrato Social/Ato Constitutivo ou Estatuto e suas alterações quando houver e carta/atestado de exclusividade emitida por órgão competente, com relação ao objeto a ser adquirido ou contratado.
O preço obtido deverá ser justificado por cotações (quando houver), por meio de tabela de referência formalmente aprovada pelo poder executivo federal ou por meio de outros contratos anteriormente realizados pela mesma empresa nos últimos 12 (doze) meses;
Documentos que comprovem a exclusividade, através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizará a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou documento que comprove natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização e, quando se tratar de setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, demonstrar que se trata de artista consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.
Art. 22 A pesquisa de preços será realizada mediante orientações descritas em Decreto próprio relativo às cotações.

Art. 23 A Secretaria de Administração editará e disponibilizará modelos dos documentos descritos neste regulamento, a fim de nortear os procedimentos administrativos de aquisições e contratações.

CAPÍTULO III
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 24 A Secretaria Municipal de Administração é a unidade responsável pela gestão das aquisições e contratações, sendo suas principais responsabilidades:
Promover a divulgação e capacitação dos setores acerca dos procedimentos inerentes às aquisições e contratações;
Orientar as Secretarias Municipais e supervisionar sua aplicação;
Promover discussões técnicas com as Secretarias Municipais, Controle Interno e o setor responsável pelas compras, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão;
Manter atualizada, orientar as áreas executoras e supervisionar a aplicação deste Decreto;
Emitir cronogramas contendo prazos e planos de contratações e aquisições, a fim de manter calendário próprio para as licitações comuns;
Comunicar o Prefeito Municipal do andamento da gestão de aquisições e contratações;
Emitir instruções técnicas e normativas acerca dos procedimentos complementares e acessórios ao procedimento de geração de despesa, bem como da sua fiscalização;
Nos casos de aquisições e contratações de utilização comum a mais de um Órgão ou Secretaria, o levantamento de quantitativo poderá ser realizado diretamente pelo setor responsável pelas compras, mediante análise das aquisições e/ou prestações de serviços adquiridos e/ou prestados nas atas de registro de preços/contratos anteriores, sendo acrescido percentual para a garantia do atendimento das necessidades da Administração Pública, frente ao descumprimento de prazos para lançamento dos editais;
Notificar as Secretarias Municipais, Departamentos e órgãos acerca do cumprimento de prazos e normativas instituídas, remetendo notificação ao Gabinete Municipal e ao Controle Interno;
Observada a inoperância de uma secretaria ou órgão em relação as requisições, descumprindo prazos, poderá a Secretaria de Administração, com base no histórico de consumo, atribuir quantitativos para a referida Secretaria, a fim de não prejudicar o bom andamento do cronograma de licitações e manter os serviços públicos em funcionamento.
Art. 25 As Secretarias Municipais e demais órgãos do Município de Doutor Ulysses, tem por responsabilidades:
Levantar demanda de aquisição e contratação, frente às necessidades de materiais ou contratação de serviços comuns, a fim de atender satisfatoriamente os serviços públicos relativos à Secretaria, departamentos e serviços inerentes à pasta;
Elaborar o Termo de Referência para aquisição ou contratações de serviços quando específico da sua Secretaria, acompanhado de demais documentos que entenderem necessários para comprovar a motivação da contratação;
Cumprir rigorosamente os prazos indicados no Plano de Contratação Anual e demais prazos legais;
Juntar, quando for o caso, pesquisa de mercado, as propostas de preços, nos termos da legislação própria, de forma a comprovar que o valor proposto está de acordo com os preços praticados no mercado;
Prestar esclarecimentos e complementação de informações no prazo máximo de 3 dias úteis, acerca do Documento de Formalização de Demanda protocolado;
Responsabilizar-se pela fiscalização, conferência, elaboração, acompanhamento dos procedimentos administrativos inerentes a cada uma das pastas, sempre respeitando os descritivos das atribuições de cada cargo.
Exercer demais funções inerentes as funções públicas.
Art. 26 Cabe ao setor responsável pelas compras:
I - Receber e analisar o pedido da secretaria requisitante, se atendem os requisitos mínimos, fazendo a distribuição dentro do departamento para lançamento, preparação e minuta, ou despachar o processo à Secretaria requisitante para esclarecimentos e complementação no prazo de 3 (três) dias úteis;
II – Emitir análise e solicitação para complementação de processos a fim de atender os requisitos necessários para o bom andamento de um procedimento licitatório;
III – Acompanhar os passos de coleta de informações e lançamento no sistema informatizado do município, bem como os procedimentos e tramitação interna do processo;
IV – Assegurar na formalização do processo que todas as etapas essenciais ao atendimento da legislação sejam efetivadas, encaminhando aos setores envolvidos no processo;
V - Elaborar a Minuta do Edital, devendo conter, conforme a especificidade do objeto, os elementos que atendam a legislação pertinente a licitações públicas, de acordo com as normas vigentes;
VI - Quando da viabilidade da licitação, após tramitação do processo da fase preparatória, prover agendamento da data do certame e convocar os interessados por meio de publicação de aviso de abertura de licitação, nos termos da legislação, respeitando-se os prazos legais.
VII - Disponibilizar o Edital em sua íntegra no site da Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses, bem como cumprir demais protocolos de envios solicitados pelos órgãos de controle e fiscalização;
VIII – Cumprir as demais exigências legais.

Art. 27 Cabe aos órgãos de assessoramento jurídico;
I - Analisar e emitir o parecer jurídico quanto à modalidade adotada para a aquisição/contratação, bem como às minutas do instrumento convocatório e seus anexos, incluindo os contratos administrativos ou atas do sistema de registros de preços;
II – Prestar assistência aos departamentos, quando solicitado;
III - Exarar parecer final sobre o cumprimento dos requisitos legais de tramitação nos autos, antes do encaminhamento desses ao Gabinete do Prefeito Municipal para análise e deliberação quanto à homologação;
IV - Nas compras e serviços de valor inferior a R$15.000,00 (quinze mil reais), o parecer jurídico previsto no inciso III do artigo 72 da Lei no 14.133/2021 será dispensado, **mediante orientações descritas em Decreto próprio**.

Art. 28 Caberá ao Gabinete do Prefeito Municipal, após o cumprimento dos requisitos constantes na legislação e emissão dos pareceres pelos órgãos de assessoramento jurídico, analisar o interesse administrativo, segundo critérios de mérito administrativo (de oportunidade e conveniência), podendo decidir pela homologação ou não homologação do feito.

DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS

Art. 29 Compete ao prefeito à designação da comissão de contratação, do agente de contratação, inclusive do pregoeiro, componentes das respectivas equipes de apoio para a condução do certame, bem como fiscais e gestores de contrato, agentes nomeados em regulamentos próprios, com a especificação das atribuições e funções.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 Os procedimentos para a fiscalização e acompanhamento dos contratos e demais instrumentos, os quais são de responsabilidade do gestor do contrato, fiscal e/ou da Comissão de Recebimento no caso de bens adquiridos, sempre juntamente com o Secretário da pasta relacionada à matéria, **mediante orientações descritas em Decreto próprio,** relativo às funções essenciais.

Art. 31 Todos os servidores envolvidos na elaboração do procedimento de contratação são responsáveis pela veracidade e regularidade dos documentos apresentados, devendo obrigatoriamente rubricar todas as vias dos documentos que forem por si juntados nos autos.

Art. 32 Todos os servidores públicos envolvidos na tramitação do procedimento licitatório têm a obrigação de adotar providências para dirimir eventuais dúvidas e reduzir o tempo de tramitação do procedimento de compra, devendo, caso necessário, inclusive a qualquer momento pedir auxílio e análise do Secretário Municipal responsável pelo pedido.

Art. 33 O Município poderá instituir consórcios públicos com outros municípios com o objetivo de realizar compras em grande escala, para atingir as finalidades da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 34 O Município também poderá aplicar os regulamentos utilizados pela União para execução da Lei 14.133/2021.

Art. 35 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses, Estado do Paraná, Gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 10 de julho de 2024.

MOISEIS BRANCO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isac Kapp
Código Identificador:8CCE02F6

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 264/2024 REGULAMENTA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, O DISPOSTO §2° DO ART. 95 DA LEI 14.133/2021 PARA INSTITUIR O CONTRATO VERBAL PARA PEQUENAS COMPRAS OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO 264/2024

REGULAMENTA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, O DISPOSTO §2° DO ART. 95 DA LEI 14.133/2021 PARA INSTITUIR O CONTRATO VERBAL PARA PEQUENAS COMPRAS OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS COMO ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos princípios previstos no art. 5º da referida lei, assim como às disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de Setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);

CONSIDERANDO as disposições do inciso II do art. 95 da referida lei, que trata de compras de pronto pagamento;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação das despesas que não possam subordinar-se ao procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade, especialmente para tratar de situações específicas de acordo com a realidade populacional e operacional do Município;

CONSIDERANDO que a Administração deve possuir regramentos para aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 2021, dentro da capacidade qualitativa e quantitativa de acordo com o corpo de servidores envolvidos nas áreas envolvidas com licitações e contratos;

CONSIDERANDO que o Município tem a população estimada em 5.697,0 habitantes, conforme última atualização do IBGE referente ao ano de 2022, atendendo assim as condições para aplicação das prerrogativas previstas no art. 176 da Lei nº 14.133/2021;

DECRETA:

Art. 1º Será considerado válido o contrato verbal com a administração do Município de Doutor Ulysses/PR, para a realização de pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a **R$ 11.981,20** (**onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos**) conforme dispõe o §2º do art. 95 da Lei Federal 14.133/2021, alterado pelo Decreto Federal nº 11.871 de 29 de dezembro de 2023.

Art. 2º Serão consideradas como pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, as despesas que não possam subordinar-se ao procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade, dentro do limite estabelecido no Art. 1º, nos seguintes casos:

I - taxas, tarifas, contribuições previdenciárias, custas judiciais e extrajudiciais, tarifas bancárias, emolumentos, reproduções de documentos e publicações diversas;

II - Taxa de inscrição em cursos, palestras, eventos, campeonatos e competições esportivas, que tenham como objetivo a capacitação, o treinamento, o aperfeiçoamento de pessoal e a representação do município, de interesse e autorizados pelo Poder Público Municipal;

III - taxa ou tarifa de inscrição e/ou anuidade de órgão ou entidade integrante da administração pública direta e indireta, ou prestadora de serviço público ou de interesse público, federações, associações, confederações e demais entidades desportivas;

IV - serviços postais, gráficos, fotográficos, confecção de carimbos, confecção de chaves e demais serviços de chaveiro;

V - aquisição de certificado digital;

VI - Aquisição ou contratação urgente, decorrente de inexistência ou insuficiência eventual de material de almoxarifado ou de serviço, desde que não exista procedimento licitatório, registro de preços ou contrato vigente para o fornecimento do respectivo material ou serviço;

VII - despesas decorrentes de serviços de guincho, manutenção emergencial de veículos e máquinas e em viagem; assim considerados os casos nos quais não será possível continuar o deslocamento sem o conserto do defeito ocorrido em trânsito ou quando se tratar de item de segurança obrigatório do automóvel ou máquina, danificado em viagem ou em execução de trabalhos.

VIII - aquisição de combustíveis, necessários ao abastecimento quando em trânsito fora da sede do Município;

IX - outras despesas urgentes ou inadiáveis, desde que justificada a inviabilidade da realização de procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade, precedidas de autorização do gestor da pasta;

X - repasse de recursos para entidades públicas ou privadas, quando pré-existente Lei Municipal autorizativa;

XI - subsídio financeiro de moradia e alimentação para os profissionais enviados ao Município pelo Programa "Mais Médicos" do Governo Federal, instituído pela Lei Federal nº 12.871/2013;

§ 1º As despesas realizadas na forma prevista neste artigo, serão precedidas de empenho nas suas respectivas rubricas orçamentárias, e o pagamento seguirá os procedimentos estabelecidos pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º O Regime Especial de Execução de que trata este decreto visa a garantir a eficácia do serviço público e deverá observar os princípios da contratação mais vantajosa e da economicidade no dispêndio dos recursos financeiros.

§ 3º O solicitante deverá demonstrar que não é possível submeter a despesa ao processo normal de aplicação, apresentando as devidas justificativas.

Art. 3º O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento possui as seguintes especificidades:

I - o valor para cada procedimento fica limitado à disponibilidade orçamentária decorrente da Lei Orçamentária Anual, sem prejuízo da observância dos procedimentos previstos para licitação ou seu afastamento;

Art. 4º O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento ocorrerá da seguinte forma:

I - Documento de formalização de demanda, com data e assinatura do requisitante e autorização do gestor da pasta a que compete a despesa e justificativa da necessidade da compra e do preço, nos termos do art. 23 da Lei Federal 14.133/2021, conforme **ANEXO I.**

II - O requisitante deverá apresentar junto à formalização de demanda documentos que comprovem que o contratado está:

a) regulamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) regular perante a Fazenda federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante;

c) regular com a Seguridade Social e sobre o FGTS, demonstrando cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) regular perante a Justiça do Trabalho;

Parágrafo único. Ficam expressamente proibidas as pequenas compras e contratação de prestação de serviços de pronto pagamento sem observância do disposto no caput deste artigo.

III - razão da escolha do fornecedor ou executante, com no mínimo 03 (três) orçamentos / cotações de preço / serviço - **ANEXO II;**

IV - Justificativa do preço – **ANEXO – III;**

Art. 5° Para os demais incisos previstos no art. 2.º do presente Decreto será necessário:

I - Documento de formalização de demanda, com data e assinatura do requisitante e autorização do gestor da pasta a que compete a despesa e justificativa da necessidade da compra e do preço, nos termos do art. 23 da Lei Federal 14.133/2021, conforme **ANEXO I.**

Art. 7° É vedado o fracionamento da despesa, para adequação aos limites estabelecidos neste Decreto.

Art. 8º Ficam revogados as disposições em contrários.

.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Doutor Ulysses/PR, 10 de julho de 2024.

MOISEIS BRANCO DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO I – DECRETO 264/2024
DFD – DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

• IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE:				
NOME:				
EMPREGO/CARGO:				
SECRETARIA À QUE ESTÁ VINCULADO (A):				
• DADOS DOS MATERIAIS/SERVIÇOS:				
ITEM	**DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO/SERVIÇO**	**QUANT.**	**PREÇO UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
01				
02				
03				
• JUSTIFICATIVA:				
• DADOS DO FORNECEDOR:				
RAZÃO SOCIAL/NOME:				
CNPJ:				
Nestes termos, pede deferimento.				

Doutor Ulysses/PR, _____.

_____
REQUERENTE

DECISÃO DO SECRETÁRIO DA PASTA:
Autorizo a compra/contratação requerida. Remeta-se ao Setor de Compras, com o orçamento e dados da empresa/prestador cotado (a), para os procedimentos de estilo.

Doutor Ulysses/PR, _____.

_____
SECRETÁRIO MUNICIPAL / GESTOR
PARA USO DO SETOR DE CONTÁBIL:
Dotação Orçamentária:
Ação: _____ Vínculo: _____

ASSINATURA: _____

ANEXO II – DECRETO 264/2024
RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

O PRESENTE INSTRUMENTO DE JUSTIFICATIVA SE PRESTA A CUMPRIR O CONTIDO NO DECRETO 264/2024, QUE REGULAMENTA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, O DISPOSTO §2° DO ART. 95 DA LEI 14.133/2021 PARA INSTITUIR O CONTRATO VERBAL PARA PEQUENAS COMPRAS OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO.

1. DA RAZÃO DA ESCOLHA

1.1. Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto aos fornecedores, tendo a Empresa ..... CNPJ ....., apresentado preços compatíveis com os praticados no mercado conforme cotação realizada anexa.

NOME / RAZÃO SOCIAL	CNPJ	VALOR

A apresentação descritiva serviços / materiais disponibilizados pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando está vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

2.DAS COTAÇÕES

2.1 No processo em epígrafe, verificou-se as cotações devido à natureza do objeto a qual o processo se refere. Contudo, buscou-se as cotações de acordo com art. 23 da Lei Federal 14.133/2021.Assim,

diante do exposto nos documentos, restou comprovado ser o valor apresentado pela empresa ..... CNPJ.....o menor preço.

O valor ofertado a esta Secretária foi de R$ .....(.....) pela contratação.

.....
Responsável pela Cotação de Preços

ANEXO III – DECRETO 264/2024
JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Doutor Ulysses/PR, DATA.

O PRESENTE INSTRUMENTO DE JUSTIFICATIVA SE PRESTA A CUMPRIR O CONTIDO NO DECRETO 264/2024, QUE REGULAMENTA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, O DISPOSTO §2° DO ART. 95 DA LEI 14.133/2021 PARA INSTITUIR O CONTRATO VERBAL PARA PEQUENAS COMPRAS OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO.

O preço praticado pelo fornecedor (Informar Fornecedor a ser contratado) é compatível com o valor de mercado conforme (informar tipo de comprovante: orçamentos, notas fiscais, notas de empenho, etc.) anexados ao Processo. (Caso não seja possível à obtenção de, no mínimo três comprovantes, informar o motivo dessa indisponibilidade e comprometer-se que apesar deste motivo, o valor praticado pela empresa em questão está de acordo com os preços praticados no mercado).

Assumo, pois, a responsabilidade quanto às informações prestadas e documentos que instruem o processo de pedido de compra/contratação e DECLARA que não possui qualquer parentesco, até o terceiro grau, ou vínculo de amizade com quaisquer dos sócios/administradores da empresa escolhida, firmando o presente termo de responsabilidade, de livre e espontânea vontade, na presença da autoridade superior a quem relatou as diligências realizadas e que atesta, abaixo, o conhecimento delas.

ATENÇÃO: Este documento deve ser assinado pelo servidor responsável pela demanda

.....
Responsável pela Demanda

ANEXO IV – DECRETO 264/2024
AUTORIZACÁO DA AUTORIDADE COMPETENTE

SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO:

( ) **FAVORÁVEL** – Aprovo o prosseguimento das para compras e prestação de serviços de pronto pagamento.
( ) **DESFAVORÁVEL**. Justificativa:

ASSINATURA GESTOR

Publicado por:
Isac Kapp
Código Identificador:F62A7895

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 001/2024 - DESIGNAR OS MEMBROS ABAIXO PARA, COMPOREM A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS.

PORTARIA Nº 001/2024

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, ***Vani Felex da Silva*** no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de promover maior celeridade aos serviços técnicos de Avaliações elaborados pela Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses;

CONSIDERANDO a avaliação de bens móveis e o de bens imóveis, ocasionando a necessidade de atualizar a composição das respectivas Comissões,
CONSIDERANDO a instituição da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis:

RESOLVE

Art. 1 º - Designar os membros abaixo para, comporem a Comissão de Avaliação de Bens Móveis:
Ana Paula de Oliveira Ribeiro Franco, Secretária de Obras, CPF nº 990.542.649-34;
Jurandir Kapp Junior, Secretário de Planejamento, CPF nº 072.668.469-43;
Weliton Souza Neckel, Fiscal de Obras, CPF nº 076.057.049-33.

Art. 2º - Fica nomeado como presidente, a servidora Ana Paula de Oliveira Ribeiro Franco.

Art. 3º - À Comissão de Avaliação de bens moveis e imóveis estará vinculada a Secretaria de Administração.

Art. 4º - À Comissão de Avaliação de bens moveis e imóveis compete:
– Avalair os bens móveis e imoveis da Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses, para fins de locação.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Certifique-se, registre-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses, Gabinete do Senhor Prefeito Municipal, em 11 de julho de 2024.

VANI FELEX DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Isac Kapp
Código Identificador:CE283663

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 034/2023 REF.: AO PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL Nº 030/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
CNPJ nº 01.619.323/0001-20

CONTRATADA: COLESEL & COLESEL ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ nº 28.222.059/0001-43

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO
§ 1º – Conforme Solicitação e Justificativa da Secretaria de Administração, Pareceres Jurídico e Contábil, fica alterado o prazo de prestação de serviços, passando o seu vencimento de 15/06/2024 para 15/06/2025 e prorroga-se o prazo de vigência do contrato para 15/07/2025.
§ 2º - Pela prorrogação do prazo de prestação de serviços, fica alterado o valor global do contrato, passando de R$ 49.296,11 (quarenta e nove mil e duzentos e noventa e seis reais e onze centavos) para R$ 98.592,22 (noventa e oito mil e quinhentos e noventa e dois reais e vinte e dois centavos).

Fernandes Pinheiro, 12 de julho de 2024.

Município de Fernandes Pinheiro
CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Contratante

Colesel & Colesel Engenharia e Consultoria LTDA
ALICE PAITRA COLESEL
Contratada

Publicado por:
Pedro Ricardo Santos
Código Identificador:F84EE315

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL

JURIDICO
SEGURO DE VIDA

LEI N° 879/2024.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE SEGURO DE VIDA PARA OS SERVIDORES EFETIVOS MUNICIPAIS DE FLOR DA SERRA DO SUL-PR".

VALMOR FELIPE JUNIOR, Prefeito Municipal de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono com base na Lei Orgânica Municipal art. 61 inciso IV, a seguinte lei:

Art. 1º- Fica autorizado o município de Flor da Serra do Sul a contratar de seguro de vida e acidente aos servidores efetivos do município.
Art.2º O servidor público municipal ativo contribuirá para um seguro de vida, com valor da apólice reajustável periodicamente.
§ 1º O valor do prêmio da apólice será obtido mediante processo licitatório deflagrado pela administração municipal e descontado do servidor nas seguintes proporções:
I - Os servidores ativos pagarão 50% (cinquenta por cento) do valor do prêmio sendo os outros 50% (cinquenta por cento) pagos pela Administração Pública;
Art. 3º A cobertura do seguro de vida dar-se-á, além dos casos de óbito do servidor segurado, inclusive, nos casos de invalidez parcial ou total do servidor segurado.
Art. 4º O pagamento da indenização do seguro de vida nos casos de invalidez permanente total ou parcial dependerá de avaliação de junta médica responsável que irá atribuir o grau de capacidade laboral perdida ou reduzida.
§1º Na ausência de junta médica municipal este serviço poderá ser prestado por empresa terceirizada.
§ 2º O pagamento da indenização do seguro de vida dar-se-á integralmente nos casos de morte natural ou em dobro nos casos de morte acidental.
§ 3º A participação do servidor ao seguro que trata o caput deste artigo dar-se-á por adesão, mediante aceite tácito.
Art. 5º Caso o servidor não tenha interesse em participar do seguro constante do caput deste artigo deverá informar a sua desistência por escrito protocolada diretamente ao Departamento de Recursos Humanos, deixando de fazer jus a eventuais indenizações.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Flor da Serra do Sul-PR, 12 de julho de 2024.

VALMOR FELIPE JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Taciane Andreghetto Cipriani
Código Identificador:B7DF980E

JURIDICO
ACRESCE O § 2º AO ART. 6º LEI 351/2009

LEI N.º 880/2024

EMENTA: Acresce o § 2.º ao Art. 6.º da Lei Municipal n.º 351 de 14 de abril de 2009 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de lei:
Art. 1º Acresce o § 2.º ao Art. 6.º da Lei Municipal n.º 351 de 14 de abril de 2009 com a seguinte redação:

"§ 2.º Será admitida a inserção do Município em programas habitacionais geridos pela Caixa Econômica Federal, mediante a integralização de imóvel e contratação de empresa para construção de unidades habitacionais, sendo possível o estabelecimento de contrapartida pelos beneficiários ou ainda a alienação a título não oneroso pela municipalidade em favor dos beneficiários dos imóveis inseridos no Programa, nos moldes definidos pelo Conselho Gestor". (NR)

Art. 2.º Permanecem inalteradas as demais disposições legais.
Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Flor da Serra do Sul, aos onze dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro.

VALMOR FELIPE JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Taciane Andreghetto Cipriani
Código Identificador:CDCF64A5

LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
(LEI N° 14.133/2021 ART. 79 - INCISO I)

MUNICIPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL – UASG 985475
INEXIGIBILIDADE Nº 04/2024
CREDENCIAMENTO Nº 02/2024
PROCESSO DE COMPRA: 53/2024.

O Município de Flor da Serra do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 95.589.271/0001-30, com sede na Rua João Arisi, nº 115, Centro, CEP: 85.618-000 em Flor da Serra do Sul - Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, realizará **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PRONTA, INCLUINDO MARMITEX, CAFÉ E BUFFET LIVRE NO ÂMBITO LOCAL (MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL) E PERÍMETRO URBANO DE FRANCISCO BELTRÃO/PR**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 36, de 28 de maio de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Sicaf e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico **compras@fssul.pr.gov.br**, o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento.

Os pedidos de Credenciamento serão julgados pela Comissão de Contratação, nomeada pela Portaria n.º 167/2024, inicialmente no **dia 23 de Julho de 2024, a partir das 09:00 horas**.

O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência no site www.fssul.pr.gov.br.
Demais informações pelo e-mail: compras@fssul.pr.gov.br e junto ao Departamento de Licitações e Contratos do Município de Flor da Serra do Sul, no horário de expediente, das 08h00min às 11h30min, das 13h00min às 17h00min.

Flor da Serra do Sul, 12 de Julho de 2024.

VALMOR FELIPE JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Borges da Rosa de Almeida
Código Identificador:023FCD54

LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO CONTRATUAL
Contrato Nº..: 103/2024
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL
Contratada...: LIFEPAR DISTRIBUIDORA LTDA
Valor.....: 11.847,90 (onze mil oitocentos e quarenta e sete reais e noventa centavos)
Vigência.....: Início: 12/07/2024 Término: 12/07/2025
Licitação.....: PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 21/2024
Recursos.....: Dotação: 2.020.4.4.90.52.00.00.00.00 (331) Saldo: 165.000,00
Objeto.....: Aquisição de equipamentos Ambulatoriais, Odontológicos e Pediátricos para Secretária Municipal de Saúde do Município de Flor da Serra do Sul através das Resoluções SESA 773/2019, 452/2022 e 860/2022.

Flor da Serra do Sul, 12 de Julho de 2024

VALMOR FELIPE JUNIOR –
Prefeito Municipal

Contrato Nº..: 104/2024
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL
Contratada...: BETANIAMED COMERCIAL LTDA
Valor.....: 5.150,00 (cinco mil cento e cinqüenta reais)
Vigência.....: Início: 12/07/2024 Término: 12/07/2025
Licitação.....: PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 21/2024
Recursos.....: Dotação: 2.020.4.4.90.52.00.00.00.00 (331) Saldo: 165.000,00
Objeto.....: Aquisição de equipamentos Ambulatoriais, Odontológicos e Pediátricos para Secretária Municipal de Saúde do Município de Flor da Serra do Sul através das Resoluções SESA 773/2019, 452/2022 e 860/2022.

Flor da Serra do Sul, 12 de Julho de 2024

VALMOR FELIPE JUNIOR –
Prefeito Municipal

Contrato Nº..: 105/2024
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL
Contratada...: MZZ - COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
Valor.....: 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)
Vigência.....: Início: 12/07/2024 Término: 12/07/2025
Licitação.....: PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 21/2024
Recursos.....: Dotação: 2.020.4.4.90.52.00.00.00.00 (331) Saldo: 165.000,00
Objeto.....: Aquisição de equipamentos Ambulatoriais, Odontológicos e Pediátricos para Secretária Municipal de Saúde do Município de Flor da Serra do Sul através das Resoluções SESA 773/2019, 452/2022 e 860/2022.

Flor da Serra do Sul, 12 de Julho de 2024

VALMOR FELIPE JUNIOR –
Prefeito Municipal

Contrato Nº..: 106/2024
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL
Contratada...: PRECISO EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO LTDA
Valor.....: 14.770,00 (quatorze mil setecentos e setenta reais)
Vigência.....: Início: 12/07/2024 Término: 12/07/2025
Licitação.....: PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 21/2024
Recursos.....: Dotação: 2.020.4.4.90.52.00.00.00.00 (331) Saldo: 165.000,00
Objeto.....: Aquisição de equipamentos Ambulatoriais, Odontológicos e Pediátricos para Secretária Municipal de Saúde do Município de Flor da Serra do Sul através das Resoluções SESA 773/2019, 452/2022 e 860/2022.

Flor da Serra do Sul, 12 de Julho de 2024

VALMOR FELIPE JUNIOR –
Prefeito Municipal

Contrato Nº..: 107/2024
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL
Contratada...: F.COMM COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA
Valor.....: 2.815,00 (dois mil oitocentos e quinze reais)
Vigência.....: Início: 12/07/2024 Término: 12/07/2025
Licitação.....: PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 21/2024
Recursos.....: Dotação: 2.020.4.4.90.52.00.00.00.00 (331) Saldo: 165.000,00
Objeto.....: Aquisição de equipamentos Ambulatoriais, Odontológicos e Pediátricos para Secretária Municipal de Saúde do Município de Flor da Serra do Sul através das Resoluções SESA 773/2019, 452/2022 e 860/2022.

Flor da Serra do Sul, 12 de Julho de 2024

VALMOR FELIPE JUNIOR –
Prefeito Municipal

Contrato Nº..: 108/2024
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL
Contratada...: M. CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Valor.....: 2.635,00 (dois mil seiscentos e trinta e cinco reais)
Vigência.....: Início: 12/07/2024 Término: 12/07/2025
Licitação.....: PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 21/2024
Recursos.....: Dotação: 2.020.4.4.90.52.00.00.00.00 (331) Saldo: 165.000,00
Objeto.....: Aquisição de equipamentos Ambulatoriais, Odontológicos e Pediátricos para Secretária Municipal de Saúde do Município de Flor da Serra do Sul através das Resoluções SESA 773/2019, 452/2022 e 860/2022.

Flor da Serra do Sul, 12 de Julho de 2024

VALMOR FELIPE JUNIOR –
Prefeito Municipal

Contrato Nº..: 109/2024
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL
Contratada...: BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA
Valor.....: 1.137,40 (um mil cento e trinta e sete reais e quarenta centavos)
Vigência.....: Início: 12/07/2024 Término: 12/07/2025
Licitação.....: PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 21/2024
Recursos.....: Dotação: 2.020.4.4.90.52.00.00.00.00 (331) Saldo: 165.000,00
Objeto.....: Aquisição de equipamentos Ambulatoriais, Odontológicos e Pediátricos para Secretária Municipal de Saúde do Município de Flor da Serra do Sul através das Resoluções SESA 773/2019, 452/2022 e 860/2022.

Flor da Serra do Sul, 12 de Julho de 2024

VALMOR FELIPE JUNIOR –
Prefeito Municipal

Contrato Nº..: 110/2024

Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL
Contratada...: SEVEN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA
Valor.....: 3.550,00 (três mil quinhentos e cinqüenta reais)
Vigência.....: Início: 12/07/2024 Término: 12/07/2025
Licitação.....: PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 21/2024
Recursos.....: Dotação: 2.020.4.4.90.52.00.00.00.00 (331) Saldo: 165.000,00
Objeto.....: Aquisição de equipamentos Ambulatoriais, Odontológicos e Pediátricos para Secretária Municipal de Saúde do Município de Flor da Serra do Sul através das Resoluções SESA 773/2019, 452/2022 e 860/2022.

Flor da Serra do Sul, 12 de Julho de 2024

VALMOR FELIPE JUNIOR –
Prefeito Municipal

Contrato Nº..: 111/2024
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL
Contratada...: CSMED PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA
Valor.....: 35.640,00 (trinta e cinco mil seiscentos e quarenta reais)
Vigência.....: Início: 12/07/2024 Término: 12/07/2025
Licitação.....: PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 21/2024
Recursos.....: Dotação: 2.020.4.4.90.52.00.00.00.00 (331) Saldo: 165.000,00
Objeto.....: Aquisição de equipamentos Ambulatoriais, Odontológicos e Pediátricos para Secretária Municipal de Saúde do Município de Flor da Serra do Sul através das Resoluções SESA 773/2019, 452/2022 e 860/2022.

Flor da Serra do Sul, 12 de Julho de 2024

VALMOR FELIPE JUNIOR –
Prefeito Municipal

Contrato Nº..: 112/2024
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL
Contratada...: C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LT
Valor.....: 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)
Vigência.....: Início: 12/07/2024 Término: 12/07/2025
Licitação.....: PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 21/2024
Recursos.....: Dotação: 2.020.4.4.90.52.00.00.00.00 (331) Saldo: 165.000,00
Objeto.....: Aquisição de equipamentos Ambulatoriais, Odontológicos e Pediátricos para Secretária Municipal de Saúde do Município de Flor da Serra do Sul através das Resoluções SESA 773/2019, 452/2022 e 860/2022.

Flor da Serra do Sul, 12 de Julho de 2024

VALMOR FELIPE JUNIOR –
Prefeito Municipal

Contrato Nº..: 113/2024
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL
Contratada...: BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENCAO DE EQUIPAM
Valor.....: 12.360,00 (doze mil trezentos e sessenta reais)
Vigência.....: Início: 12/07/2024 Término: 12/07/2025
Licitação.....: PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 21/2024
Recursos.....: Dotação: 2.020.4.4.90.52.00.00.00.00 (331) Saldo: 165.000,00
Objeto.....: Aquisição de equipamentos Ambulatoriais, Odontológicos e Pediátricos para Secretária Municipal de Saúde do Município de Flor da Serra do Sul através das Resoluções SESA 773/2019, 452/2022 e 860/2022.

Flor da Serra do Sul, 12 de Julho de 2024

VALMOR FELIPE JUNIOR –
Prefeito Municipal

Contrato Nº..: 114/2024
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL
Contratada...: APPLAUSO VEICULOS LTDA
Valor.....: 118.690,00 (cento e dezoito mil seiscentos e noventa reais)
Vigência.....: Início: 12/07/2024 Término: 12/07/2025
Licitação.....: PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 31/2024
Recursos.....: Dotação: 2.031.4.4.90.52.00.00.00.00 (389) Saldo: 974,00
Objeto.....: Aquisição de 01 (um) trator agrícola e 01(um) veiculo utilitário através do Convenio nº 98/2024- SEAB, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Agricultura de Flor da Serra do Sul-PR.

Flor da Serra do Sul, 12 de Julho de 2024

VALMOR FELIPE JUNIOR –
Prefeito Municipal

Contrato Nº..: 115/2024
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL
Contratada...: DATTA DISTRIBUIDORA DE PECAS E ACESSORIOS AGRICOLA
Valor.....: 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais)
Vigência.....: Início: 12/07/2024 Término: 12/07/2025
Licitação.....: PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 31/2024
Recursos.....: Dotação: 2.031.4.4.90.52.00.00.00.00 (389) Saldo: 974,00
Objeto.....: Aquisição de 01 (um) trator agrícola e 01(um) veiculo utilitário através do Convenio nº 98/2024- SEAB, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Agricultura de Flor da Serra do Sul-PR.

Flor da Serra do Sul, 12 de Julho de 2024

VALMOR FELIPE JUNIOR –
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Borges da Rosa de Almeida
Código Identificador:0F916BF5

RH
PORTARIA 253/2024

PORTARIA Nº 253/2024

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDORA

VALMOR FELIPE JUNIOR, Prefeito Municipal de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO para a servidora Pública Municipal, Sra. **MARLI LEMES DE SOUZA DUARTE**, inscrita no RG sob nº 67732839 SSP-PR, ocupante do cargo efetivo de Servente de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 90 (noventa) dias referente ao período aquisitivo 2019/2024, baseando-se na Lei Municipal nº 033/93, no seu Artigo 101, a partir de 15 de julho de 2024, devendo retornar às suas atividades em 12 de outubro de 2024.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrando a presente Portaria em vigor na data de sua publicação.

Flor da Serra do Sul - Pr, em 12 de julho de 2024.

VALMOR FELIPE JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leia Zanella
Código Identificador:55A8EBC0

RH
PORTARIA 254/2024

PORTARIA Nº 254/2024
CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDORA

VALMOR FELIPE JUNIOR, Prefeito Municipal de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação vigente:

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder 15 (quinze) dias de Férias para a servidora pública municipal, Sra. **ANDRESSA DE GOIS**, inscrita no RG sob nº 67432410 SSP-PR, ocupante do cargo efetivo de Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 15 de julho de 2024, referente ao período aquisitivo 2023/2024, devendo retornar às suas atividades em 30/07/2024.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrando a presente Portaria em vigor na data de sua publicação.

Flor da Serra do Sul - Pr, em 12 de julho de 2024.

VALMOR FELIPE JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leia Zanella
Código Identificador:712A1980

RH
PORTARIA 255/2024

PORTARIA Nº 255/2024
CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDOR

VALMOR FELIPE JUNIOR, Prefeito Municipal de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação vigente:

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder 15 (quinze) dias de férias para o Servidor Público Municipal Sr. **GEREMIAS GOMES DE MORAES,** inscrito no RG sob Nº 149490884- SSP-PR, efetivo no cargo de VIGIA, referente ao período aquisitivo 2021/2022, a partir de 15 de julho de 2024 devendo retornar às suas atividades em 30 de julho de 2024.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrando a presente Portaria em vigor na data de sua publicação.

Flor da Serra do Sul - Pr, em 12 de julho de 2024.

VALMOR FELIPE JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leia Zanella
Código Identificador:A5579A6E

RH
PORTARIA 256/2024

PORTARIA Nº 256/2024
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE PARA SERVIDORA

VALMOR FELIPE JUNIOR, Prefeito do Município de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDE Licença para tratamento de saúde, para a Servidora Pública Municipal Sra. **LUANA ROSNIECEK LUZA**, inscrita no RG sob nº 77725032– SSP-PR, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, conforme relatório da Avaliação Médica, a partir de 09 de junho de 2024 até 09 de agosto de 2024.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrando a presente Portaria em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à 09/06/2024.

Flor da Serra do Sul - Pr, em 12 de julho de 2024.

VALMOR FELIPE JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leia Zanella
Código Identificador:9E92F2D3

RH
PORTARIA 257/2024

PORTARIA Nº 257/2024

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE PARA SERVIDORA

VALMOR FELIPE JUNIOR, Prefeito do Município de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDE Licença para tratamento de saúde, para a Servidora Pública Municipal Sra. **MONICA MARGARETE ZUSE**, inscrita no RG sob nº 78022434– SSP-PR, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar em Saúde Bucal, conforme relatório da Avaliação Médica, a partir de 27 de junho de 2024 até 27 de julho de 2024.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrando a presente Portaria em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à 27/06/2024.

Flor da Serra do Sul - Pr, em 12 de julho de 2024.

VALMOR FELIPE JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leia Zanella
Código Identificador:8EE299BF

RH
PORTARIA 258/2024

PORTARIA Nº 258/2024

NOMEIA SERVIDORA PARA CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO

VALMOR FELIPE JUNIOR, Prefeito Municipal de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação vigente:

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR a Srta. **MARLI MATIAS DOS SANTOS,** inscrita no RG Nº 9.394.177-2 - SSP-PR, para ocupar o Cargo de Diretor de Departamento de Indústria e Comércio, Símbolo "CC2", a partir de 15 de julho de 2024.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrando a presente Portaria em vigor na data de sua publicação.

Flor da Serra do Sul - Pr, em 12 de julho de 2024.

VALMOR FELIPE JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leia Zanella
Código Identificador:FC41417D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLÓRIDA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4.532, DE 4 DE JULHO DE 2024.

DECRETO Nº 4.532, DE 4 DE JULHO DE 2024.

Exonera a senhora Ione Souza Fonseca, do cargo em comissão de Secretária Municipal de Fazenda.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a partir de 16 de julho de 2024, do cargo de provimento em comissão de Secretária Municipal de Fazenda, simbologia CS, a senhora Ione Souza Fonseca, matrícula nº 4-01970.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Flórida, 4 de julho de 2024.

ANTONIO EMERSON SETTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna Caroline Tows da Silva
Código Identificador:B3F6AFD2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-DIVISÃO DE LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 34/2024

Contratante: MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
Contratada: BANDA MUSICAL SEMPRE TEM LTDA
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para apresentação da Banda Musical Sempre Tem em comemoração as Festividades alusivas ao 64º (sexagésimo quarto) aniversário de Emancipação Política do Município de Flórida.
Valor Total Contratação: R$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais).
Vigência do contrato: Até 31/08/2024.

Flórida, 10 de julho de 2024.

ANTONIO EMERSON SETTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Eduardo Cesnik Cardoso
Código Identificador:366B51BA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-DIVISÃO DE LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 38/2024

Contratante: MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
Contratada: ROSANGELA CRISTINA DA VEIGA MARANGONI
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para locação de parque de diversão para a XV Fest Fish Flórida.
Valor Total Contratação: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).
Vigência do contrato: Até 31/12/2024.

Flórida, 11 de julho de 2024.

ANTONIO EMERSON SETTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Eduardo Cesnik Cardoso
Código Identificador:7AB44D2C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-DIVISÃO DE LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 37/2024

Contratante: MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
Contratada: SISTEMA 1 LOCAÇÃO DE SOM E LUZ LTDA
Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para locações de som, iluminação profissional e painéis de Led para as festividades comemorativas ao Aniversário do Município de Flórida.
Valor Total Contratação: R$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais).
Vigência do contrato: Até 31/12/2024.

Flórida, 11 de julho de 2024.

ANTONIO EMERSON SETTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Eduardo Cesnik Cardoso
Código Identificador:2421D7CD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-DIVISÃO DE LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 39/2024

Contratante: MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
Contratada: RICARDO VINICIUS DA SILVA - PRODUÇÕES - ME
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para apresentação da Banda Brasil 2000 em comemoração as Festividades alusivas ao 64º (sexagésimo quarto) Aniversário de Emancipação Política do Município de Flórida.
Valor Total Contratação: R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).
Vigência do contrato: Até 31/12/2024.

Flórida, 11 de julho de 2024.

ANTONIO EMERSON SETTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Eduardo Cesnik Cardoso
Código Identificador:A10289FC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO 062/2024

DECRETO Nº 062/2024

Súmula: "Concede desconto de 25% no valor do IPTU, para pagamentos antecipado".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do parágrafo único do art. 40 da Lei 522/2012.

DECRETA

Art. 1º. Fica concedido o desconto de 25% do valor a ser pago de IPTU, para o pagamento antecipado em cota única para o ano base de 2024.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Foz do Jordão, 12 de Julho de 2024.

FRANCISCO CLEI DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lidiane Presa Hamud
Código Identificador:5419C59A

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 321/2024

PORTARIA Nº 321/2024

O Prefeito Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o artigo 24º da Lei Municipal nº 05/1997 e a Lei Municipal nº 1029/2024.

RESOLVE

Artigo 1º - Exonerar a pedido a servidora **"VANESSA ALMEIDA DE MORAES"** portadora do RG n° 13.832.522-9 SSP/PR e inscrita no CPF nº 107.536.659-30, aprovada em Processo Seletivo Simplificado – **PSS**, ocupante do Cargo de **"TEC. EM ENFERMAGEM"**, do Município de Foz do Jordão, Estado do Paraná.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de assinatura, revogando-se demais disposições em contrário.

Foz do Jordão, 12 de julho de 2024.

FRANCISCO CLEI DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lidiane Presa Hamud
Código Identificador:2E907F45

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 320/2024

PORTARIA Nº 320/2024

O Prefeito Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Revoga a Portaria **318/2024** que autoriza o adiantamento financeiro ao servidor **EMERSON LUCAS DOS SANTOS,** em razão dos custeios das refeições da equipe de futebol sete 40+ e membros da secretaria de esportes.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se demais disposições em contrário.

Foz do Jordão, 12 de Julho de 2024.

FRANCISCO CLEI DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lidiane Presa Hamud
Código Identificador:F75408B6

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 319/2024

PORTARIA Nº 319/2024

O Prefeito Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o artigo 24º da Lei Municipal nº 05/1997 e a Lei Municipal nº 1029/2024.

RESOLVE

Artigo 1º - Exonerar a servidora **"CLEUZA DA FONSECA B. LUDWING"** portadora do RG nº 14.967.396-2 e inscrita no CPF nº 012.449.310-63, ocupante do Cargo em Comissão de **"CHEFE DE SETOR"**, do Município de Foz do Jordão, Estado do Paraná.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de assinatura, revogando-se demais disposições em contrário.

Foz do Jordão, 12 de julho de 2024.

FRANCISCO CLEI DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lidiane Presa Hamud
Código Identificador:8CEEFCE9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO CONCORRÊNCIA

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 90019/2024 – UASG 987565

O Município de Francisco Beltrão/PR avisa aos interessados que fará realizar no dia **02 de agosto de 2024, às 14:00 horas**, a abertura da licitação na modalidade Contratação de empresa para execução de construção da estrutura da Escola Municipal Frei Deodato, com área total de 3.865,36 m², sobre o lote nº 12, da quadra nº 448, na Rua Assis Brasil, esquina com a Rua São Judas Tadeu e Rua São Marcos, no Bairro Cango, no município de Francisco Beltrão/PR**.**

Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das **14:00 horas do dia 02 de agosto de 2024,** no endereço eletrônico: **www.gov.br/compras/pt-br.**

Edital na íntegra à disposição dos interessados: no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) com endereço eletrônico **https://pncp.gov.br/app/editais?q=francisco%20beltr%C3%A3o&status=todos&pagina=1**; no site oficial do Município com endereço eletrônico **www.franciscobeltrao.pr.gov.br** (licitações); e na plataforma de Pregão com endereço eletrônico **www.gov.br/compras/pt-br**.

Informações complementares através do telefone (46) 3520-2103.

Francisco Beltrão, 12 de julho de 2024.

KELLY PATRICIA CARBONERA SALVATI
Agente de Contratação

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:BB816279

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO
A Comissão Permanente de Licitações, designada através da Portaria nº 224/2023, de 14 de junho de 2023, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público Resultado do processo de Inexigibilidade de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 39/2024
Objeto: Prestação de serviços na realização de exames de radiografias com imagem e laudos – RAIO X, para atendimento da população usuária da Rede de Atenção Primária do Município que utilizam o Sistema Único de Saúde, conforme Chamamento Público nº 12/2023.

CONTRATADA: CLINICA DE RADIOLOGIA SANTA TEREZA LTDA
CNPJ Nº 77.610.301/0001-61
VALOR TOTAL: R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Valor Total do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 39/2024: R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Francisco Beltrão/PR, 12 de julho de 2024

MARCELO FELIPE DE COSTA	*NILEIDE T. PERSZEL*
Membro da Comissão de Licitação	Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:CC1B271E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro designado através da Portaria nº 188/2024 de 20 de maio de 2024, torna público o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90033/2024 – Processo nº 179/2024.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de material de expediente para manutenção geral da Municipalidade.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: MENOR PREÇO POR ITEM
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Municipal nº 217 de 18 de maio de 2021, do Decreto Municipal nº 15, de 10 de janeiro de 2024 e, no que couber, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e da legislação complementar aplicável.

EMPRESAS VENCEDORAS E GRUPOS/ITENS ADJUDICADOS
1 – ANDRE MATIAS COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA. CNPJ Nº 32.111.081/0001-93. ITENS 01 R$ 19,00; 12 R$ 83,49; 27 R$3,05; 37 R$29,99; 46 R$ 5,57; 52 R$ 25,00; 75 R$ 5,27; 145 R$ 3,68; 146 R$ 71,35; 158 R$ 0,77; 159 R$ 0,81.
2 – BELINKI E SOUZA LTDA. CNPJ Nº 08.831.603/0001-4. ITENS 06 R$ 0,19; 09 R$ 2,90; 10 R$ 11,00; 11 R$ 44,00; 13 R$ 2,90; 14 R$ 10,00; 16 R$ 1,59; 21 R$ 60,00; 25 R$ 390,00; 30 R$ 4,00; 32 R$ 1,60; 33 R$ 1,60; 34 R$ 1,60; 35 R$ 3,50; 36 R$ 5,00; 38 R$ 34,00; 39 R$ 144,00; 40 R$ 9,00; 41 R$ 9,00; 42 R$ 9,00; 43 R$ 4,90; 44 R$ 0,90; 45 R$ 3,90; 47 R$ 8,00; 53 R$ 1,30; 54 R$ 2,90; 55 R$ 19,00; 59 R$ 95,00; 67 R$ 13,00; 69 R$ 37,00; 72 R$ 1,20; 76 R$ 3,70; 77 R$ 950,00; 87 R$ 3,50; 88 R$ 6,50; 90 R$ 15,00; 92 R$ 23,00; 95 R$ 10,00; 97 R$ 7,00; 99 R$ 2,80; 100 R$ 49,00; 101 R$ 5,00; 102 R$ 1,00; 103 R$ 0,80; 107 R$ 9,90; 108 R$ 19,00; 109 R$ 3,80; 110 R$ 214,00; 111 R$ 44,00; 112 R$ 12,00; 114 R$ 11,00; 132 R$ 5,00; 135 R$ 10,00; 136 R$ 3,00; 137 R$ 6,00; 138 R$ 8,00; 139 R$ 13,00; 141 R$ 34,00; 142 R$ 34,00; 147 R$ 14,00; 148 R$ 4,40; 149 R$ 1,30; 150 R$ 4,90; 151 R$ 4,90; 152 R$ 4,90; 153 R$ 2,90; 163 R$ 42,90; 165 R$ 1,20; 166 R$ 0,45; 171 R$ 44,90; 187 R$ 1,70.
3 – DANIEL ROSA LOPES 25949024893. CNPJ Nº 47.334.422/0001-67. ITENS 121 R$ 16,00; 122 R$ 15,00; 123 R$ 14,00.
4 – IDEAL COMERCIO DE PRODUTOS LTDA. CNPJ Nº 54.186.728/0001-89. ITEM 66 R$ 1,06.
5 – JP EQUIPAMENTOS LTDA – ME. CNPJ Nº 13.772.057/0001-50. ITENS 17 R$ 2,09; 18 R$ 6,68; 23 R$ 4,75.
6 – LAGUNA ESPORTE LTDA. CNPJ Nº 52.307.066/0001-22. ITENS 83 R$ 19,57; 93 R$ 7,56; 130 R$ 0,85; 131 R$ 0,93; 160 R$ 0,85; 161 R$ 0,93; 162 R$ 0,93; 164 R$ 2,33; 169 R$ 3,10; 170 R$ 6,20.
7 – MAX DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ESCOLAR LTDA. CNPJ Nº 47.725.565/0001-08. ITENS 07 R$ 29,90; 22 R$ 33,67; 49 R$ 3,10; 78 R$ 2,60; 79 R$ 3,40; 80 R$ 2,55; 86 R$ 3,08; 89 R$ 6,90.
8 – M.L. COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA. CNPJ Nº 44.651.148/0001-61. ITENS 24 R$ 7,50; 188 R$ 6,50.
9 – R&L COMERCIAL LTDA. CNPJ Nº 48.496.674/0001-55. ITENS 02 R$ 2,00; 03 R$ 5,94; 04 R$ 3,60; 05 R$ 3,69; 08 R$ 2,15; 15 R$ 0,46; 19 R$ 2,03; 20 R$ 3,15; 26 R$ 9,25; 08 R$ 20,00; 29 R$ 20,00; 31 R$ 0,51; 48 R$ 0,84; 50 R$ 4,36; 51 R$ 1,13; 56 R$ 23,14; 57 R$ 43,84; 58 R$ 34,45; 60 R$ 14,63; 61 R$ 17,24; 62 R$ 20,64; 63 R$ 24,56; 64 R$ 24,56; 65 R$ 11,50; 68 R$ 35,25; 70 R$ 0,98; 71 R$ 2,64; 73 R$ 1,80; 74 R$ 2,40; 81 R$ 0,46; 82 R$ 75,89; 84 R$ 6,18; 85 R$ 26,48; 91 R$ 2,63; 94 R$ 9,54; 98 R$ 1,53; 104 R$ 32,30; 105 R$ 15,63; 106 R$ 30,06; 113 R$ 1,63; 115 R$ 7,75; 116 R$ 2,63; 117 R$ 2,84; 118 R$ 81,25; 119 R$ 0,49; 120 R$ 2,19; 125 R$ 11,08; 126 R$ 8,89; 127 R$ 8,89; 128 R$ 8,89; 129 R$ 8,89; 133 R$ 13,05; 134 R$ 3,46; 143 R$ 0,56; 154 R$ 2,38; 155 R$ 1,56; 186 R$ 63,75
10 – ZUFFO SOLUCOES TECNOLOGICAS. CNPJ Nº 49.403.677/0001-60. ITEM 157 R$ 199,90.
11 – 33.622.151 ISABEL ALVES DE SOUZA. CNPJ Nº 33.622.151/0001-30. ITENS 124 R$ 25,50; 156 R$ 4,37.
FRUSTRADOS/DESERTOS – 96, 140, 144, 167, 168, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184 e 185.
VALOR TOTAL R$ 324.259,31 (trezentos e vinte e quatro mil duzentos e cinquenta e nove reais e trinta e um centavos).

Francisco Beltrão, 10 de julho de 2024.

KELLY PATRICIA CARBONERA SALVATI
Pregoeira

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:E58AA27A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90033/2024 – Processo nº 179/2024.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de material de expediente para manutenção geral da Municipalidade.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: MENOR PREÇO POR ITEM
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Municipal nº 217 de 18 de maio de 2021, do Decreto Municipal nº 15, de 10 de janeiro de 2024 e, no que couber, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e da legislação complementar aplicável.
EMPRESAS VENCEDORAS E GRUPOS/ITENS ADJUDICADOS
1 – ANDRE MATIAS COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA. CNPJ Nº 32.111.081/0001-93. ITENS 01 R$ 19,00; 12 R$ 83,49; 27 R$3,05; 37 R$29,99; 46 R$ 5,57; 52 R$ 25,00; 75 R$ 5,27; 145 R$ 3,68; 146 R$ 71,35; 158 R$ 0,77; 159 R$ 0,81.
2 – BELINKI E SOUZA LTDA. CNPJ Nº 08.831.603/0001-4. ITENS 06 R$ 0,19; 09 R$ 2,90; 10 R$ 11,00; 11 R$ 44,00; 13 R$ 2,90; 14 R$ 10,00; 16 R$ 1,59; 21 R$ 60,00; 25 R$ 390,00; 30 R$ 4,00; 32 R$ 1,60; 33 R$ 1,60; 34 R$ 1,60; 35 R$ 3,50; 36 R$ 5,00; 38 R$ 34,00; 39 R$ 144,00; 40 R$ 9,00; 41 R$ 9,00; 42 R$ 9,00; 43 R$ 4,90; 44 R$ 0,90; 45 R$ 3,90; 47 R$ 8,00; 53 R$ 1,30; 54 R$ 2,90; 55 R$ 19,00; 59 R$ 95,00; 67 R$ 13,00; 69 R$ 37,00; 72 R$ 1,20; 76 R$ 3,70; 77 R$ 950,00; 87 R$ 3,50; 88 R$ 6,50; 90 R$ 15,00; 92 R$ 23,00; 95 R$ 10,00; 97 R$ 7,00; 99 R$ 2,80; 100 R$ 49,00; 101 R$ 5,00; 102 R$ 1,00; 103 R$ 0,80; 107 R$ 9,90; 108 R$ 19,00; 109 R$ 3,80; 110 R$ 214,00; 111 R$ 44,00; 112 R$ 12,00; 114 R$ 11,00; 132 R$ 5,00; 135 R$ 10,00; 136 R$ 3,00; 137 R$ 6,00; 138 R$ 8,00; 139 R$ 13,00; 141 R$ 34,00; 142 R$ 34,00; 147 R$ 14,00; 148 R$ 4,40; 149 R$ 1,30; 150 R$ 4,90; 151 R$ 4,90; 152 R$ 4,90; 153 R$ 2,90; 163 R$ 42,90; 165 R$ 1,20; 166 R$ 0,45; 171 R$ 44,90; 187 R$ 1,70.

3 – DANIEL ROSA LOPES 25949024893. CNPJ Nº 47.334.422/0001-67. ITENS 121 R$ 16,00; 122 R$ 15,00; 123 R$ 14,00.
4 – IDEAL COMERCIO DE PRODUTOS LTDA. CNPJ Nº 54.186.728/0001-89. ITEM 66 R$ 1,06.
5 – JP EQUIPAMENTOS LTDA – ME. CNPJ Nº 13.772.057/0001-50. ITENS 17 R$ 2,09; 18 R$ 6,68; 23 R$ 4,75.
6 – LAGUNA ESPORTE LTDA. CNPJ Nº 52.307.066/0001-22. ITENS 83 R$ 19,57; 93 R$ 7,56; 130 R$ 0,85; 131 R$ 0,93; 160 R$ 0,85; 161 R$ 0,93; 162 R$ 0,93; 164 R$ 2,33; 169 R$ 3,10; 170 R$ 6,20.
7 – MAX DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ESCOLAR LTDA. CNPJ Nº 47.725.565/0001-08. ITENS 07 R$ 29,90; 22 R$ 33,67; 49 R$ 3,10; 78 R$ 2,60; 79 R$ 3,40; 80 R$ 2,55; 86 R$ 3,08; 89 R$ 6,90.
8 – M.L. COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA. CNPJ Nº 44.651.148/0001-61. ITENS 24 R$ 7,50; 188 R$ 6,50.
9 – R&L COMERCIAL LTDA. CNPJ Nº 48.496.674/0001-55. ITENS 02 R$ 2,00; 03 R$ 5,94; 04 R$ 3,60; 05 R$ 3,69; 08 R$ 2,15; 15 R$ 0,46; 19 R$ 2,03; 20 R$ 3,15; 26 R$ 9,25; 08 R$ 20,00; 29 R$ 20,00; 31 R$ 0,51; 48 R$ 0,84; 50 R$ 4,36; 51 R$ 1,13; 56 R$ 23,14; 57 R$ 43,84; 58 R$ 34,45; 60 R$ 14,63; 61 R$ 17,24; 62 R$ 20,64; 63 R$ 24,56; 64 R$ 24,56; 65 R$ 11,50; 68 R$ 35,25; 70 R$ 0,98; 71 R$ 2,64; 73 R$ 1,80; 74 R$ 2,40; 81 R$ 0,46; 82 R$ 75,89; 84 R$ 6,18; 85 R$ 26,48; 91 R$ 2,63; 94 R$ 9,54; 98 R$ 1,53; 104 R$ 32,30; 105 R$ 15,63; 106 R$ 30,06; 113 R$ 1,63; 115 R$ 7,75; 116 R$ 2,63; 117 R$ 2,84; 118 R$ 81,25; 119 R$ 0,49; 120 R$ 2,19; 125 R$ 11,08; 126 R$ 8,89; 127 R$ 8,89; 128 R$ 8,89; 129 R$ 8,89; 133 R$ 13,05; 134 R$ 3,46; 143 R$ 0,56; 154 R$ 2,38; 155 R$ 1,56; 186 R$ 63,75
10 – ZUFFO SOLUCOES TECNOLOGICAS. CNPJ Nº 49.403.677/0001-60. ITEM 157 R$ 199,90.
11 – 33.622.151 ISABEL ALVES DE SOUZA. CNPJ Nº 33.622.151/0001-30. ITENS 124 R$ 25,50; 156 R$ 4,37.
FRUSTRADOS/DESERTOS – 96, 140, 144, 167, 168, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184 e 185.
VALOR TOTAL R$ 324.259,31 (trezentos e vinte e quatro mil duzentos e cinquenta e nove reais e trinta e um centavos).

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito nos contratos.
HOMOLOGO a presente licitação.

Francisco Beltrão, 10 de julho de 2024.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:291FEA8E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 174/2023 – Processo nº 966/2023.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de tecidos, aviamentos, armarinhos e outros, para utilização em atividades em projetos e programas socioassistenciais desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: **MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁIO**.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESAS VENCEDORAS – **MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO.**
1 – TECELAGEM MADRYTEX LTDA. CNPJ Nº 84.816.867/0001-00. ITEM 01 R$ 7,99; ITEM 02 R$ 21,70; ITEM 03 R$ 21,70; ITEM 04 R$ 21,99; ITEM 05 R$ 4,50; ITEM 06 R$ 4,14; ITEM 07 R$ 4,14; ITEM 08 R$ 4,12; ITEM 09 R$ 8,49; ITEM 10 R$ 5,99; ITEM 11 R$ 5,99; ITEM 12 R$ 5,99; ITEM 13 R$ 12,50; ITEM 14 R$ 8,84; ITEM 15 R$ 10,99; ITEM 16 R$ 22,96; ITEM 17 R$ 15,49; ITEM 18 R$ 3,89; ITEM 19 R$ 31,99; ITEM 20 R$ 189,99; ITEM 21 R$ 16,99; ITEM 22 R$ 7,99; ITEM 23 R$ 19,99; ITEM 24 R$ 105,00; ITEM 25 R$ 20,49; ITEM 26 R$ 20,49; ITEM 27 R$ 25,98; ITEM 28 R$ 24,88; ITEM 29 R$ 26,74; ITEM 30 R$ 21,08; ITEM 31 R$ 21,08; ITEM 32 R$ 21,08; ITEM 33 R$ 24,94; ITEM 34 R$ 2,49; ITEM 35 R$ 2,99; ITEM 36 R$ 3,49; ITEM 37 R$ 4,49; ITEM 38 R$ 8,90; ITEM 39 R$ 10,99; ITEM 40 R$ 4,50; ITEM 41 R$ 18,99; ITEM 42 R$ 19,79; ITEM 43 R$ 8,63; ITEM 44 R$ 11,80; ITEM 45 R$ 10,89; ITEM 46 R$ 1,28; ITEM 47 R$ 22,99; ITEM 48 R$ 18,99; ITEM 50 R$ 6,59; ITEM 51 R$ 42,99; ITEM 52 R$ 5,29; ITEM 53 R$ 6,32; ITEM 54 R$ 12,89; ITEM 55 R$ 12,49; ITEM 56 R$ 13,69; ITEM 57 R$ 21,83; ITEM 58 R$ 30,40; ITEM 59 R$ 12,95; ITEM 60 R$ 11,25; ITEM 61 R$ 49,00; ITEM 62 R$ 12,78; ITEM 63 R$ 9,79; ITEM 64 R$ 8,50; ITEM 65 R$ 13,30; ITEM 66 R$ 19,00; ITEM 67 R$ 29,99; ITEM 68 R$ 7,69; ITEM 69 R$ 17,36; ITEM 70 R$ 3,99; ITEM 71 R$ 4,49; ITEM 72 R$ 4,99; ITEM 73 R$ 5,69; ITEM 76 R$ 39,12; ITEM 77 R$ 38,26; ITEM 78 R$ 15,40 e ITEM 79 R$ 5,79.

2 – BELINKI & SOUZA LTDA. CNPJ Nº 08.831.603/0001-47. ITEM 49 R$ 9,99; ITEM 74 R$ 1,79 e ITEM 75 R$ 1,99.
VALOR TOTAL R$ 70.096,93 (setenta mil noventa e seis reais e noventa e três centavos).

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito nos contratos.
Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 22 de fevereiro de 2024.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:1F736369

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE CHAMAMENTO

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL N° 05/2024/PMFB
MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO
ENTIDADE PROMOTORA: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR
RECURSOS: RECEITA DO BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n° 77.816.510/0001-66, com sede à Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, centro, torna público que fará realizar as 09horas do dia 31 de julho de 2024 e ainda a qualquer tempo a partir da data de publicação do edital, e pelo período de 365(trezentos e sessenta e cinco) dias, ou até que se esgote o saldo para contratação previsto no edital, CHAMAMENTO PÚBLICO, para fins de credenciamento de pessoas jurídicas e/ou de pessoas físicas para prestação de serviços de consulta médica na especialidade de psiquiatria e/ou saúde mental, de forma complementar a rede de assistência à saúde do município de Francisco Beltrão/PR, para atendimento no CAPS AD II, na Clínica de Saúde Mental e demais locais da rede municipal de Saúde.
Informações complementares sobre o edital, poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, no endereço supra citado, ou através do telefone (46)3520-2103, no e-mail licitacoes@franciscobeltrao.com.br ou no site www.franciscobeltrao.pr.gov.br.

Francisco Beltrão, 12 de julho de 2024.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:F8A1404E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE CHAMAMENTO

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL N° 06/2024/PMFB
MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO
ENTIDADE PROMOTORA: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR
RECURSOS: RECEITA DO BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE E DE RECEITA VINCULADA A E.C. 29/00

O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n° 77.816.510/0001-66, com sede à Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, centro, torna público que fará realizar as 09horas do dia 05 de agosto de 2024 e ainda a qualquer tempo a partir da data de publicação do edital, e pelo período de 6 (seis) meses, ou até que se esgote o número de vagas disponibilizadas no edital, CHAMAMENTO PÚBLICO, para fins de credenciamento de pessoas jurídicas e de pessoas físicas para prestação de serviços de médicos generalistas para atendimento nas Unidades de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais.
Informações complementares sobre o edital, poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, no endereço supra citado, ou através do telefone (46)3520-2103, no e-mail licitacoes@franciscobeltrao.com.br ou no site www.franciscobeltrao.pr.gov.br.

Francisco Beltrão, 12 de julho de 2024.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:AB31DCB1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº1.447 DE 12 DE JULHO /2024

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o disposto no art.74, inciso VII, e art.84, inciso II, alínea "b", da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º Designar a Servidora **Dulcemara Braghini**, matricula Funcional nº 2969, servidora pública estatutária do Quadro de Pessoal efetivo deste Município, ocupante do cargo de **Assistente Social**, colocada à disposição para desenvolver suas atividades laborais junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo Único - Atribuições do CargoAssistente Social: possui as atribuições de realizar ou orientar estudos e pesquisas no campo de serviço social; preparar programas de trabalho referente ao serviço social;
• Realizar e interpretar pesquisas sociais; orientar e executar trabalhos nos casos de reabilitação profissional;
encaminhar clientes a dispensários e hospitais acompanhando o tratamento e recuperação, assistindo aos
familiares ; planejar e promover inquéritos sobre a situação social de escolares e suas famílias; fazer triagem dos casos apresentados para estudo, prestando orientação com vistas à solução adequada do problema; estudar os antecedentes da família;
• Orientar a seleção socioeconômica para a concessão de bolsas de estudo e outros auxílios do Município; selecionar candidatos a amparo pelos serviços de assistências gerais; fazer levantamentos socioeconômicos com vistas a planejamento habitacional, nas comunidades; pesquisar problemas relacionados com o trabalho; supervisionar e manter registros dos casos investigados; prestar serviços em creches, centros de cuidados diurnos de oportunidades e sociais;
• Prestar assessoramento; participar no desenvolvimento de pesquisas médico-sociais e interpretar, junto ao médico, a situação social do doente e de sua família;
• Responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução de atividades próprias do cargo; zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços;
• Desenvolver suas atividades, aplicando normas e procedimentos de biossegurança; zelar pela guarda,
Conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados; manter-se atualizado em relação às tendências e inovações tecnológicas de sua área de atuação e das necessidades do setor/departamento;
• Executar outras tarefas correlatas conforme necessidade ou a critério de seu superior; participar de programas de treinamento, quando convocado; colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho; executar outras tarefas compatíveis com a natureza da função.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a partir da data de **01/07/2024.**

Gabinete do Executivo, General Carneiro, Estado do Paraná, em 12 de Julho de 2024.

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Freitas da Rocha Wasmann
Código Identificador:FAF33FBA

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL PSS Nº001/2023 - 14º – CONVOCAÇÃO PARA ESCOLHA DE TURMA PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSOR REGENTE, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA, PROFESSOR DE ARTE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis vigentes, e a Comissão Organizadora, Executora e Julgadora do certame, Resolve:

TORNAR PÚBLICO:

Conforme Cronograma, a Convocação dos Classificados no Processo Seletivo para Escolha de Turma - Contratação Temporária de Professor Regente, Professor de Educação Física/Licenciatura e Professor de Arte.

O Ato **ocorrera dia 18 de julho de 2024, nas dependências da Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, os Classificados devem se **apresentar no local das 08:00 até as 09:30**. O não comparecimento no horário e local estipulado implica da desclassificação do candidato.

1 – CONVOCAÇÃO ESCOLHA DE TURMA CLASSIFICADOS PROFESSOR REGENTE:

Class.	Nome	NOTA
87	Higor Natan da Silva	41
88	Karina Batista Mendes	41
89	Marli Prestes	40
90	Daniele Aparecida Zahn	40
91	Juliana de Fatima Marafigo	40
92	Amanda Cristina Correia de Mello	40
93	Angelica Cristina dos Santos	40
94	Fernanda Teixeira dos Santos Herbet	40
95	Lairiane Cristina Melek Rodrigues	40

96	Bruna Aparecida Mazurechen	**40**
97	Kaiane Jaine Costa	**40**
98	Bianca Rotta	**40**
99	Jamily Olegário da Silva	**40**
100	Kemily Jamile Costa	**40**

2 – MEIO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL:
A divulgação oficial do inteiro teor deste edital e dos demais editais relativos às etapas deste Processo Seletivo Simplificado, dar-se-á com a publicação no site oficial do Município: www.generalcarneiro.pr.gov.br e no órgão de imprensa oficial do Município: www.diariomunicipal.com.br

3 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora, Executora e Julgadora.

Gabinete do executivo municipal, General Carneiro, Estado do Paraná, em 12 de julho de 2024.

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal

MARIA SALETE DE OLIVEIRA VOLENKEVICZ
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:
Suzana de Oliveira Machado
Código Identificador:407834F6

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

MUNICIPIO DE GOIOXIM
EDITAL N.º 27, DE 12 DE JULHO 2024 A CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO 02/2023 MARILZA KOWALCZYK

EDITAL N.º 27, DE 12 DE JUNHO 2024
CONCURSO PUBLICO 02/2023

MARI TEREZINHA DA SILVA, PREFEITA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Edital 11/2024, Resultado Final do Concurso Público Nº 02/2023, publicado no Diário Oficial do Município, dia 06 de março de 2024, na Internet no endereço www.diariomunicipal.com.br/amp, na mesma data e na existência de vagas conforme Lei Municipal 326/2009 de 11 de dezembro de 2009, o disposto no artigo 37, inciso II da Constituição Federal, resolve:

TORNAR PÚBLICO
A Convocação dos candidatos aprovados no concurso público 02/2023, relacionado neste edital, para o provimento no cargo efetivo, para o qual foi habilitado. O convocado deverá comparecer, em um prazo de 30 dias, no horário das 8:00 às 12:00 e das 13:00 17:00, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Goioxim, para apresentação e entrega dos documentos constantes no anexo I deste edital, tudo na forma do item 16.5 (Requisitos para nomeação) do Edital de Abertura do Concurso Público Municipal 002/2023. Fica advertido o convocado, que o seu não comparecimento no prazo mencionado implicará na perda da classificação, passando para o final da lista, e automaticamente o ente público convocará o candidato seguinte:

Cargo	Classificação	Nome
AUXILIAR DE ODONTOLOGIA	2°	MARILZA KOWALCZYK

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Goioxim, Estado do Paraná, em 12 de julho de 2024.

MARI TEREZINHA DA SILVA
Prefeita Municipal

anexo i – DO EDITAL 27/2024

CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL N.º 02/2023

Para investidura do cargo o candidato, além dos demais requisitos previstos neste Edital, deverá apresentar os seguintes documentos originais e cópias:

Cópia da Carteira de Identidade;
Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
Cópia do Título de Eleitor e comprovante de regularidade eleitoral;
Cópia da Carteira e/ou Certificado de reservista ou dispensa (se do sexo masculino);
Cópia da carteira de trabalho
Uma foto 3x4 recente e tirada de frente;
Cópia da certidão de nascimento ou casamento;
Cópia da certidão de nascimento dos filhos de até 16 (dezesseis) anos;
Carteira de vacinação dos filhos até 05 (cinco) anos;
Certidão negativa de antecedentes criminal estadual (do Estado que tenha residido nos últimos 05 anos);
Certidão negativa de antecedentes criminais Federais;
Comprovante de endereço;
Cópias dos documentos comprobatórios da escolaridade e pré-requisitos mínimos constantes do Anexo I deste Edital;
Carteira de Habilitação categoria D para o cargo de motorista - Centro;
Carteira de Habilitação categoria B para o cargo de motorista – Jacutinga, Rincão e Wagner;
Exame médico admissional;
Demais documentos que a Prefeitura Municipal de Goioxim achar necessários, posteriormente informados**.**

Publicado por:
Cleiton Alves
Código Identificador:7DE77395

MUNICIPIO DE GOIOXIM
EXTRATO DE CONTRATO 0175/2024

EXTRATO DE CONTRATO 0175/2024

CONTRATANTE: Município de GOIOXIM, Estado do Paraná, com sede à Rua LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, 184, inscrito no CGC/MF nº 01.607.627/0001-78, neste ato representado pela Sra. Mari Terezinha da Silva, brasileira, residente a Rua Vitor Lara, 147, Bairro Bela Vista, nesta cidade, portadora do CPF n.º 814.418.789-04 e da Carteira de Identidade n.º RG 3.549.500-2 -SSP/PR , e a parte CONTRATADA: MAURICIO POYER, inscrita CNPJ sob nº 13.314.456/0001-78, situada na R ESCRIVA EGLECI T. G. CAMPANINI, 226 M2 AUTO CENTER - CEP: 85270000 - BAIRRO: CENTRO Palmital/PR; neste ato representada por MAURICIO POYER, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º 84818330, e CPF sob n.º 037.442.379-23, residente e domiciliado à RUA ESCRIVÃ EGLECI CAMPANINI, 226 APTO 01 - CEP: 85270000 - BAIRRO: CENTRO Palmital/PR, Objeto: Por disposição do Processo de Licitação Modalidade Pregão 053/2023 e deste contrato a CONTRATADA se compromete em: Contratação de empresa para fornecimento de mangueiras e conexões hidráulicas para a frota municipal. Conforme Proposta de Preços e Modalidade de Licitação. VALOR DO CONTRATO: R$ 139.978,08 (Cento e Trinta e Nove Mil, Novecentos e Setenta e Oito Reais e Oito Centavos).
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 11/07/2024.
VIGENCIA: 365 dias (Trezentos e Sessenta e Cinco dias)
FORO: Comarca de Cantagalo, Estado do Paraná

Publicado por:
Flavio Balduino Soares
Código Identificador:6A693746

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

CAMARA MUNICIPAL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 10/2024 - Processo Administrativo nº 011/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Guaíra-PR., no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, considerando a justificativa apresentada para aquisição do objeto, a existência de saldo orçamentário, parecer jurídico do advogado público desta Casa e a regularidade fiscal demonstrada no processo da empresa detentora da proposta mais vantajosa, e por fim, considerando que o valor proposto está de acordo com o valor praticado no mercado, resolve:

I - ADJUDICAR e HOMOLOGAR, a Dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/2021, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de encadernação de documentos, sob demanda das legislações municipais, convênios, leis, portarias, proposições de leis, leis complementares, contábeis, entre outros, com fornecimento de mão de obra, insumos e equipamentos, em atendimento as demandas da Câmara Municipal de Guaíra, tendo esta apresentado o menor valor dentre todas, determinando a contratação da empresa PAPELARIA SOL – PAPELARIA SOL LTDA – CNPJ 21.809.529/0001-20, no valor de R$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais), conforme critérios estabelecidos no Termo de Referência.

II – DETERMINO ao setor competente que se proceda com a publicação do presente termo, conforme determinação legal, bem como seja providenciado o instrumento de contrato para assinatura das partes.

PUBLIQUE-SE E SE DÊ SEGUIMENTO AO PROCESSO.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Guaíra-PR., 12 de julho de 2024.

ADRIANO CEZAR RICHTER
Presidente – Gestão 2024

Publicado por:
Edson Jose Ito
Código Identificador:CB04A876

COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 021/2024

Tipo: Menor Preço

Tipo de Julgamento: Global

Objeto: Construção da Peixaria Comunitária Municipal que compreende o fechamento de muro em alvenaria, bases de concreto armado e toda a infraestrutura para a implantação de 3 containers sendo esses: Módulo de produção, Módulo sanitário e Módulo administrativo/comércio. Localizado na Rua Getúlio Vargas ao lado da Casa do Mel, no bairro denominado Vila Velha, no município de Guaíra/PR, a ser executada conforme Projetos Básico de Engenharia e Arquitetura, memorial descritivo, planilha e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

DA VISITA TÉCNICA FACULTATIVA: Os licitantes poderão vistoriar o local onde será executada a obra até dois dias úteis antes da data de abertura do certame, com objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, por meio de representante devidamente habilitado junto ao CREA/CAU. A visita ao local deverá ser agendada, preferencialmente, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego, com o Engenheiro Civil **Lucas Eduardo Moreira Eidelvein**, CREA 192.480-D/PR, matricula 29.588-03, telefone (44) 3642-9949.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h00min do dia 30/07/2024
ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 08h01min às 08h59min do dia 30/07/2024
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min do dia 30/07/2024

O edital e seus anexos poderão ser obtidos através do site www.guaira.pr.gov.br no link Compras Públicas e/ou pelo site www.bllcompras.com. Demais informações: no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guaíra, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente. Fone (44) 3642-9924 – e-mail compras@guaira.pr.gov.br.

Publique-se.

Guaíra/PR, 12 de julho de 2024.

MARCELO CELESTRINO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Graziela Barbosa de Azevedo
Código Identificador:768C719F

CONSAMU
RESOLUÇÃO Nº 07/2024

O Presidente do Consórcio de Saúde dos Municípios do Oeste do Paraná – CONSAMU, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social do CONSAMU, e tendo em vista as normas gerais de licitações estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:
Art. 1º Alterar a resolução 004/2023 que regulamenta, no âmbito do CONSAMU, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de Licitações e Contratos Administrativos, alterando os artigos 59, 63, 82 e 84, que passam a ter as redações a seguir:

Onde se lê:
Art. 59.São atribuições do fiscal de contrato, entre outras:
(...)
II - apresentar ao gestor do contrato os relatórios de fiscalização;

Leia-se:
Art. 59.São atribuições do fiscal de contrato, entre outras:
(...)
II - Manter relatórios de fiscalização e execução dos contratos e apresenta-los aogestor do contrato**sempre que solicitado**;

Onde se lê:
Art. 63.O objeto do contrato será recebido:
(...)
II - em caso de serviços com mão de obra exclusiva:
(...)
b) definitivamente, em até 10 (dez) dias contados do recebimento provisório, por comissão formada pelo fiscal do contrato,**gestor de contrato**e, no mínimo, mais 1 (um) agente público, para efeito de verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.
III - em caso de obras e outros serviços:
(...)
b) definitivamente, em até 5 (cinco) dias contados do recebimento provisório, por comissão formada pelo fiscal do contrato,**gestor de contrato**e, no mínimo, mais 1 (um) agente público, para efeito de verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

Leia-se:
Art. 63.O objeto do contrato será recebido:
(...)
II - em caso de serviços com mão de obra exclusiva:
(...)
b) definitivamente, em até 10 (dez) dias contados do recebimento provisório, por comissão formada pelo fiscal do contrato,**gestorda unidade**e, no mínimo, mais 1 (um) agente público, para efeito de verificação da qualidade e quantidade econsequenteaceitação.
III- em caso de obras e outros serviços:
(...)

b) definitivamente, em até 5 (cinco) dias contados do recebimento provisório, por comissão formada pelo fiscal do contrato,**gestor de unidade**e, no mínimo, mais 1 (um) agente público, para efeito de verificação da qualidade e quantidade econsequenteaceitação.

Onde se lê:
Art. 82. As contratações podem ser prorrogadas, observados os dispositivos legais e contratuais aplicáveis e desde que demonstrados os seguintes aspectos:
I - requerimento, assinado pelo fiscal e pelo**gestor**, que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que o objeto está sendo executado regularmente, contendo a exposição dos motivos pelos quais o CONSAMU mantém interesse na execução do contrato e, se for o caso, o histórico das ocorrências da execução do contrato;

Leia-se:
Art. 82. As contratações podem ser prorrogadas, observados os dispositivos legais e contratuais aplicáveis e desde que demonstrados os seguintes aspectos:
I - requerimento, assinado pelo fiscal e pelo**gestor da unidade**, que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que o objeto está sendo executado regularmente, contendo a exposição dos motivos pelos quais oCONSAMUmantém interesse na execução do contrato e, se for o caso, o histórico das ocorrências da execução do contrato;

Onde se se lê:
Art. 84. Para as alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, o fiscal do contrato deverá encaminhar o pedido para análise inicial do**gestor do contrato**, contendo, no mínimo:
(...)

Leia-se:
Art. 84. Para as alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, o fiscal do contrato deverá encaminhar o pedido para análise inicial do**gestor da unidade**, contendo, no mínimo:
(...)

Art. 2º As demais disposições da resolução 004/2023 e 003/2024 permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, em 12 de julho de 2024.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Presidente do CONSAMU

Publicado por:
Suzi Fernanda Felix de Lira
Código Identificador:98CF771B

CONSAMU
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 18/2024

O Consórcio de Saúde dos Municípios do Oeste do Paraná - CONSAMU, **RATIFICA A DISPENSA Nº 18/2024,** fundamentado no inciso II do Art. 75, da Lei de Licitações nº 14.133/2021 e alterações, conforme documentos constantes do Proc. Administrativo 462/2024, cujo objeto é **"Contratação de empresa prestadora de serviço especializado para realizar manutenções preventivas e corretivas, além de emissão de laudos técnicos para 2 (duas) máquinas de tratamento de água por osmose reversa portátil, sendo uma da marca Deltamed modelo ORP 150, outra da marca Vexer modelo vop 00100, 2 (duas) máquinas de hemodiálise da marca Nipro modelo diamax full,1 (uma) máquina de tratamento de água por osmose reversa fixa (sem marca acoplada ao sistema de esterilização (autoclave)), por um período de 12 (doze) meses, atendendo as necessidades do Hospital Municipal Prefeito Quinto Abrão Delazeri em Palotina-PR".** Empresa CONTRATADA**: FS PATRICIO LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 14.285.295/0001-02**. Valor estimado de R$ 91.640,00 (noventa e um mil, seiscentos e quarenta reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01.003.10.302.0002.2.006 - Manutenção Contratos de Programa – Palotina - 33903917.00– Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos.

Cascavel – PR, 08 de julho de 2024.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Presidente do CONSAMU

Publicado por:
Cristiane Rosa Riberio
Código Identificador:7044344D

CONSAMU
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2024 PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EMPREGADOS PÚBLICOS PARA O CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DOS OESTE DO PARANÁ / CONSAMU
EDITAL Nº 139/2024

O Presidente do Consórcio de Saúde dos Municípios do Oeste do Paraná – CONSAMU, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social do CONSAMU, TORNA PÚBLICO:
1. A convocação dos candidatos relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024 do CONSAMU, homologado pelo Edital nº 095/2024, nos termos deste edital.
2. Os candidatos a seguir relacionados deverão comparecer no CONSAMU, no período de **15/07/2024 a 19/07/2024**, **das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min**, exceto feriados e recessos, na Rua Uruguai, 283 – Bairro Alto Alegre / Cascavel – PR, para entrega dos documentos que comprovem os pré-requisitos previstos neste Edital e agendamento de exame admissional:

CLASSIF.	INSC.	NOME	EMPREGO PÚBLICO	CIDADE/PARANÁ
04º	064	Bruna Luzia Sasso	Enfermeiro	Cafelândia
06º	252	Mateus Girardo Da Rocha	Enfermeiro	Palotina
06º	026	Cleber Fernando De Assunção	Motorista Socorrista (Condutor de ambulância)	Terra Roxa
09º	255	Marta De Souza Pinheiro De Oliveira	Técnico em Enfermagem	Cafelândia

3. O Exame Médico pré-admissional e exames complementares são parte integrante do Processo Seletivo, de caráter eliminatório, tendo a finalidade de verificar as condições físicas e mentais necessárias ao desempenho das funções no emprego postulado, sendo eliminado do Processo Seletivo o candidato que não comparecer no dia, horário e local determinado para a realização da entrevista, teste e exame.
4. Será considerado inapto nessa etapa o candidato que não atender aos requisitos de aferição estabelecidos para cada teste ou que apresentem características, quer estruturais, quer situacionais, que denotem comprometimento nas esferas psíquicas ou neurológicas e/ou que tiverem condição de saúde incompatível com o emprego, devidamente atestado pelo médico do trabalho designado pelo CONSAMU.
5. É condição para admissão no CONSAMU a apresentação de todos os documentos exigidos por este Edital, no prazo acima estabelecido, bem como a realização do exame médico pré-admissional e exames complementares.
6. O candidato deverá apresentar-se portando os seguintes documentos originais acompanhados de cópia:
- Comprovante de que é brasileiro nato ou naturalizado, conforme disposto na Constituição Federal de 1988;
- Comprovante de que tem idade mínima de 18 (dezoito) anos completos ou a idade mínima exigida para o cargo;
- Documentos Pessoais: Certidão de Nascimento ou Casamento; - RG (Identidade) e – CPF;
- Título Eleitoral e comprovante que está em dia com as obrigações eleitorais;
- Comprovante de estar em dia com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino;
- Comprovante de votação referente à última eleição;
- Carteira de Trabalho; PIS/PASEP acompanhado de Declaração de PIS ativo (frente e verso);
- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos (quando couber);
- Comprovante de Escolaridade (exigida para o cargo);

- Cédula de Identidade Profissional (quando couber);
- Original e cópia do Comprovante do Pagamento da Anuidade do Conselho Profissional (quando couber);

- Declaração firmada pelo candidato da não existência de acúmulo de cargos ou empregos, bem como da não percepção de benefício proveniente de regime próprio de previdência social ou do regime geral de previdência social relativo a emprego público (Art. 37, § 10 da CF), excetuadas as hipóteses previstas no art. 37, inciso XVI e XVII, da Constituição Federal quando deverá ser indicada a carga horária semanal, a compatibilidade de horários e a atenção aos limites remuneratórios estipulados pelo inciso XI do Art. 37 da CF;
- Declaração de bens; - Comprovante de Residência; - Carteira de Vacinação; - Cartão SUS; - 01 Foto 3 x 4 recente;
- Declaração de que não tenha sido demitido por justa causa do serviço público municipal, estadual e federal;
- Certidão Negativa Criminal da Justiça Estadual, incluindo Juizados Especiais Criminais, da Comarca onde residir, emitidas há no máximo 90 (noventa) dias da data da posse, sendo das: Varas Criminais ou Cartório Distribuidor;
- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Federal, da Região onde residir, emitida há no máximo 90 (noventa) dias da data da posse.
- Para o cargo de Motorista Socorrista, deve apresentar Habilitação profissional como motorista de veículos de transporte de pacientes, CNH Categoria mínima D e Curso, de acordo com a legislação em vigor (Código Nacional de Trânsito, Art.145 e Resolução do CONTRAN nº 168/2004 alterada pela Resolução 285/08 e demais resoluções e Legislação aplicável a espécie).
OBS. O Setor de Recursos Humanos do CONSAMU poderá disponibilizar aos interessados formulário de declaração de não acúmulo de cargos ou empregos e formulário de declaração de bens.
- Impressão da consulta de situação regular dos dados de qualificação cadastral on-line do E-Social.
7. O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Edital implica na perda dos direitos advindos do Teste Seletivo, nos termos da Lei. O candidato que foi convocado anteriormente e solicitou final de fila não poderá solicitar novamente final de fila.

Publique-se.

Cascavel, Estado do Paraná, em 12 de julho de 2024.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Presidente do CONSAMU

Publicado por:
Suzi Fernanda Felix de Lira
Código Identificador:4F6CD5BB

CONSAMU
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2024 PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EMPREGADOS PÚBLICOS PARA O CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DOS OESTE DO PARANÁ / CONSAMU
EDITAL Nº 140/2024

O Presidente do Consórcio de Saúde dos Municípios do Oeste do Paraná – CONSAMU, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social do CONSAMU, TORNA PÚBLICO:
1. A convocação dos candidatos relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2024 do CONSAMU, homologado pelo Edital nº 114/2024, nos termos deste edital.
2. Os candidatos a seguir relacionados deverão comparecer no CONSAMU, no período de **15/07/2024 a 19/07/2024**, **das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min**, exceto feriados e recessos, na Rua Uruguai, 283 – Bairro Alto Alegre / Cascavel – PR, para entrega dos documentos que comprovem os pré-requisitos previstos neste Edital e agendamento de exame admissional:

CLASSIF.	INSC.	NOME	EMPREGO PÚBLICO	CIDADE/PARANÁ
04º	156/2024	Lourdes Giovanna Rocha Silva Holanda Lira	Enfermeiro	Santa Helena
08º	253/2024	Tiago José Belegante	Motorista Socorrista (Condutor de ambulância)	Guaraniaçu
03º	157/2024	Denise Cristina Braga Nogueira Adriano	Técnico em Enfermagem	Terra Roxa

3. O Exame Médico pré-admissional e exames complementares são parte integrante do Processo Seletivo, de caráter eliminatório, tendo a finalidade de verificar as condições físicas e mentais necessárias ao desempenho das funções no emprego postulado, sendo eliminado do Processo Seletivo o candidato que não comparecer no dia, horário e local determinado para a realização da entrevista, teste e exame.
4. Será considerado inapto nessa etapa o candidato que não atender aos requisitos de aferição estabelecidos para cada teste ou que apresentem características, quer estruturais, quer situacionais, que denotem comprometimento nas esferas psíquicas ou neurológicas e/ou que tiverem condição de saúde incompatível com o emprego, devidamente atestado pelo médico do trabalho designado pelo CONSAMU.
5. É condição para admissão no CONSAMU a apresentação de todos os documentos exigidos por este Edital, no prazo acima estabelecido, bem como a realização do exame médico pré-admissional e exames complementares.
6. O candidato deverá apresentar-se portando os seguintes documentos originais acompanhados de cópia:
- Comprovante de que é brasileiro nato ou naturalizado, conforme disposto na Constituição Federal de 1988;
- Comprovante de que tem idade mínima de 18 (dezoito) anos completos ou a idade mínima exigida para o cargo;
- Documentos Pessoais: Certidão de Nascimento ou Casamento; - RG (Identidade) e – CPF;
- Título Eleitoral e comprovante que está em dia com as obrigações eleitorais;
- Comprovante de estar em dia com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino;
- Comprovante de votação referente à última eleição;
- Carteira de Trabalho; PIS/PASEP acompanhado de Declaração de PIS ativo (frente e verso);
- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos (quando couber);
- Comprovante de Escolaridade (exigida para o cargo);
- Cédula de Identidade Profissional (quando couber);
- Original e cópia do Comprovante do Pagamento da Anuidade do Conselho Profissional (quando couber);
- Declaração firmada pelo candidato da não existência de acúmulo de cargos ou empregos, bem como da não percepção de benefício proveniente de regime próprio de previdência social ou do regime geral de previdência social relativo a emprego público (Art. 37, § 10 da CF), excetuadas as hipóteses previstas no art. 37, inciso XVI e XVII, da Constituição Federal quando deverá ser indicada a carga horária semanal, a compatibilidade de horários e a atenção aos limites remuneratórios estipulados pelo inciso XI do Art. 37 da CF;
- Declaração de bens; - Comprovante de Residência; - Carteira de Vacinação; - Cartão SUS; - 01 Foto 3 x 4 recente;
- Declaração de que não tenha sido demitido por justa causa do serviço público municipal, estadual e federal;
- Certidão Negativa Criminal da Justiça Estadual, incluindo Juizados Especiais Criminais, da Comarca onde residir, emitidas há no máximo 90 (noventa) dias da data da posse, sendo das: Varas Criminais ou Cartório Distribuidor;
- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Federal, da Região onde residir, emitida há no máximo 90 (noventa) dias da data da posse.
- Para o cargo de Motorista Socorrista, deve apresentar Habilitação profissional como motorista de veículos de transporte de pacientes, CNH Categoria mínima D e Curso, de acordo com a legislação em vigor (Código Nacional de Trânsito, Art.145 e Resolução do CONTRAN nº 168/2004 alterada pela Resolução 285/08 e demais resoluções e Legislação aplicável a espécie).
OBS. O Setor de Recursos Humanos do CONSAMU poderá disponibilizar aos interessados formulário de declaração de não acúmulo de cargos ou empregos e formulário de declaração de bens.
- Impressão da consulta de situação regular dos dados de qualificação cadastral on-line do E-Social.
7. O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Edital implica na perda dos direitos advindos do Teste Seletivo, nos termos da Lei. O candidato que foi convocado anteriormente e solicitou final de fila não poderá solicitar novamente final de fila.

Publique-se.

Cascavel, Estado do Paraná, em 12 de julho de 2024.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Presidente do CONSAMU

Publicado por:
Suzi Fernanda Felix de Lira
Código Identificador:3ED741F4

CONSAMU
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023 EDITAL Nº 141/2024

O Presidente do Consórcio de Saúde dos Municípios do Oeste do Paraná – CONSAMU, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social do CONSAMU, TORNA PÚBLICO:
1. A convocação dos candidatos relacionados, aprovados no Concurso Público nº 001/2023 do CONSAMU, homologado pelo Edital nº 138/2023 nos termos deste edital.
2. Os candidatos a seguir relacionados deverão comparecer no CONSAMU, no período de **15/07/2024 a 19/07/2024**, **das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min**, exceto feriados e recessos, na Rua Uruguai, 283 – Bairro Alto Alegre / Cascavel – PR, para entrega dos documentos que comprovem os pré-requisitos previstos neste Edital e agendamento de exame admissional:

CLASSIF.	INSC.	NOME	EMPREGO PÚBLICO	CIDADE/PARANÁ
44º	1755	MICHELE PINHEIRO DE CASTRO	Médico 12h / UPA / HOSPITAL / MACRORREGULAÇÃO	Cascavel
14º	1434	DHANYLO DENER FERREIRA	Médico 24h / UPA / HOSPITAL / MACRORREGULAÇÃO	Cascavel
15º	1258	ANDRESSA PEREIRA PAULINO	Médico 24h / UPA / HOSPITAL / MACRORREGULAÇÃO	Cascavel

3. O Exame Médico pré-admissional e exames complementares são parte integrante do Concurso Público, de caráter eliminatório, tendo a finalidade de verificar as condições físicas e mentais necessárias ao desempenho das funções no emprego postulado, sendo eliminado do Concurso Público o candidato que não comparecer no dia, horário e local determinado para a realização da entrevista, teste e exame.
4. Será considerado inapto nessa etapa o candidato que não atender aos requisitos de aferição estabelecidos para cada teste ou que apresentem características, quer estruturais, quer situacionais, que denotem comprometimento nas esferas psíquicas ou neurológicas e/ou que tiverem condição de saúde incompatível com o emprego, devidamente atestado pelo médico do trabalho designado pelo CONSAMU.
5. É condição para admissão no CONSAMU a apresentação de todos os documentos exigidos por este Edital, no prazo acima estabelecido, bem como a realização do exame médico pré-admissional e exames complementares.
6. O candidato deverá apresentar-se portando os seguintes documentos originais acompanhados de cópia:
- Comprovante de que é brasileiro nato ou naturalizado, conforme disposto na Constituição Federal de 1988;
- Comprovante de que tem idade mínima de 18 (dezoito) anos completos ou a idade mínima exigida para o cargo;
- Documentos Pessoais: Certidão de Nascimento ou Casamento; - RG (Identidade) e – CPF;
- Título Eleitoral e comprovante que está em dia com as obrigações eleitorais;
- Comprovante de estar em dia com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino;
- Comprovante de votação referente à última eleição;
- Carteira de Trabalho; PIS/PASEP acompanhado de Declaração de PIS ativo (frente e verso);
- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos (quando couber);
- Comprovante de Escolaridade (exigida para o cargo);
- Cédula de Identidade Profissional (quando couber);
- Original e cópia do Comprovante do Pagamento da Anuidade do Conselho Profissional (quando couber);
- Declaração firmada pelo candidato da não existência de acúmulo de cargos ou empregos, bem como da não percepção de benefício proveniente de regime próprio de previdência social ou do regime geral de previdência social relativo a emprego público (Art. 37, § 10 da CF), excetuadas as hipóteses previstas no art. 37, inciso XVI e XVII, da Constituição Federal quando deverá ser indicada a carga horária semanal, a compatibilidade de horários e a atenção aos limites remuneratórios estipulados pelo inciso XI do Art. 37 da CF;
- Declaração de bens; - Comprovante de Residência; - Carteira de Vacinação; - Cartão SUS; - 01 Foto 3 x 4 recente;
- Certidão Negativa Criminal da Justiça Estadual, incluindo Juizados Especiais Criminais, da Comarca onde residir, emitidas há no máximo 90 (noventa) dias da data da posse, sendo das: Varas Criminais ou Cartório Distribuidor;
- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Federal, da Região onde residir, emitida há no máximo 90 (noventa) dias da data da posse.
- Declaração de que não tenha sido demitido por justa causa do serviço público municipal, estadual e federal;
- Impressão da consulta de situação regular dos dados de qualificação cadastral on-line do E-Social;
- Para o cargo de Motorista Socorrista, deve apresentar Habilitação profissional como motorista de veículos de transporte de pacientes, CNH Categoria mínima D e Curso, de acordo com a legislação em vigor (Código Nacional de Trânsito, Art.145 e Resolução do CONTRAN nº 168/2004 alterada pela Resolução 285/08 e demais resoluções e Legislação aplicável a espécie).
OBS. O Setor de Recursos Humanos do CONSAMU poderá disponibilizar aos interessados formulário de declaração de não acúmulo de cargos ou empregos e formulário de declaração de bens.
7. O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Edital implica na perda dos direitos advindos do Concurso Público, nos termos da Lei. O candidato que foi convocado anteriormente e solicitou final de fila não poderá solicitar novamente final de fila.

Publique-se.

Cascavel, Estado do Paraná, em 12 de julho de 2024.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Presidente do CONSAMU

Publicado por:
Suzi Fernanda Felix de Lira
Código Identificador:50483B0E

CONSAMU
CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2023 EDITAL Nº 142/2024

O Presidente do Consórcio de Saúde dos Municípios do Oeste do Paraná – CONSAMU, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social do CONSAMU, TORNA PÚBLICO:
1. A convocação dos candidatos relacionados, aprovados no Concurso Público nº 002/2023 do CONSAMU, homologado pelo Edital nº 156/2023 nos termos deste edital.
2. Os candidatos a seguir relacionados deverão comparecer no CONSAMU, no período de **15/07/2024 a 19/07/2024**, **das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min**, exceto feriados e recessos, na Rua Uruguai, 283 – Bairro Alto Alegre / Cascavel – PR, para entrega dos documentos que comprovem os pré-requisitos previstos neste Edital e agendamento de exame admissional:

CLASSIF.	INSC.	NOME	EMPREGO PÚBLICO	CIDADE/PARANÁ
36º	71	JULIANA EMI SHIMABUKURO	Médico 24h / Hospital	Cafelândia
12º	535	SUELEN REGINA VERGA	Rádio Operador	Cascavel
7º	211	MATEUS SOUZA MENDES *	TÉCNICO AUXILIAR DE REGULAÇÃO MÉDICA	Cascavel

**Candidato autodeclarado preto ou pardo.*
3. O Exame Médico pré-admissional e exames complementares são parte integrante do Concurso Público, de caráter eliminatório, tendo a finalidade de verificar as condições físicas e mentais necessárias ao desempenho das funções no emprego postulado, sendo eliminado do Concurso Público o candidato que não comparecer no dia, horário e local determinado para a realização da entrevista, teste e exame.
4. Será considerado inapto nessa etapa o candidato que não atender aos requisitos de aferição estabelecidos para cada teste ou que apresentem características, quer estruturais, quer situacionais, que denotem comprometimento nas esferas psíquicas ou neurológicas e/ou

que tiverem condição de saúde incompatível com o emprego, devidamente atestado pelo médico do trabalho designado pelo CONSAMU.
5. É condição para admissão no CONSAMU a apresentação de todos os documentos exigidos por este Edital, no prazo acima estabelecido, bem como a realização do exame médico pré-admissional e exames complementares.
6. O candidato deverá apresentar-se portando os seguintes documentos originais acompanhados de cópia:
- Comprovante de que é brasileiro nato ou naturalizado, conforme disposto na Constituição Federal de 1988;
- Comprovante de que tem idade mínima de 18 (dezoito) anos completos ou a idade mínima exigida para o cargo;
- Documentos Pessoais: Certidão de Nascimento ou Casamento; - RG (Identidade) e – CPF;
- Título Eleitoral e comprovante que está em dia com as obrigações eleitorais;
- Comprovante de estar em dia com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino;
- Comprovante de votação referente à última eleição;
- Carteira de Trabalho; PIS/PASEP acompanhado de Declaração de PIS ativo (frente e verso);
- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos (quando couber);
- Comprovante de Escolaridade (exigida para o cargo);
- Cédula de Identidade Profissional (quando couber);
- Original e cópia do Comprovante do Pagamento da Anuidade do Conselho Profissional (quando couber);
- Declaração firmada pelo candidato da não existência de acúmulo de cargos ou empregos, bem como da não percepção de benefício proveniente de regime próprio de previdência social ou do regime geral de previdência social relativo a emprego público (Art. 37, § 10 da CF), excetuadas as hipóteses previstas no art. 37, inciso XVI e XVII, da Constituição Federal quando deverá ser indicada a carga horária semanal, a compatibilidade de horários e a atenção aos limites remuneratórios estipulados pelo inciso XI do Art. 37 da CF;
- Declaração de bens; - Comprovante de Residência; - Carteira de Vacinação; - Cartão SUS; - 01 Foto 3 x 4 recente;
- Certidão Negativa Criminal da Justiça Estadual, incluindo Juizados Especiais Criminais, da Comarca onde residir, emitidas há no máximo 90 (noventa) dias da data da posse, sendo das: Varas Criminais ou Cartório Distribuidor;
- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Federal, da Região onde residir, emitida há no máximo 90 (noventa) dias da data da posse.
- Declaração de que não tenha sido demitido por justa causa do serviço público municipal, estadual e federal;
- Impressão da consulta de situação regular dos dados de qualificação cadastral on-line do E-Social;
- Para o cargo de Motorista Socorrista, deve apresentar Habilitação profissional como motorista de veículos de transporte de pacientes, CNH Categoria mínima D e Curso, de acordo com a legislação em vigor (Código Nacional de Trânsito, Art.145 e Resolução do CONTRAN nº 168/2004 alterada pela Resolução 285/08 e demais resoluções e Legislação aplicável a espécie).
OBS. O Setor de Recursos Humanos do CONSAMU poderá disponibilizar aos interessados formulário de declaração de não acúmulo de cargos ou empregos e formulário de declaração de bens.
7. O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Edital implica na perda dos direitos advindos do Concurso Público, nos termos da Lei. O candidato que foi convocado anteriormente e solicitou final de fila não poderá solicitar novamente final de fila.

Publique-se.

Cascavel, Estado do Paraná, em 12 de julho de 2024.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Presidente do CONSAMU

Publicado por:
Suzi Fernanda Felix de Lira
Código Identificador:BC15F1A7

CONSAMU
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022 EDITAL Nº 143/2024

O Presidente do Consórcio de Saúde dos Municípios do Oeste do Paraná – CONSAMU, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social do CONSAMU, TORNA PÚBLICO:
1. A convocação dos candidatos relacionados, aprovados no Concurso Público nº 001/2022 do CONSAMU, homologado pelo Edital nº 205/2022 nos termos deste edital.
2. Os candidatos a seguir relacionados deverão comparecer no CONSAMU, no período de **15/07/2024 a 19/07/2024**, **das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min**, exceto feriados e recessos, na Rua Uruguai, 283 – Bairro Alto Alegre / Cascavel – PR, para entrega dos documentos que comprovem os pré-requisitos previstos neste Edital e agendamento de exame admissional:

CLASSIF.	INSC.	NOME	EMPREGO PÚBLICO	CIDADE/PARANÁ
041º	267823	Eliza Heringer Rocha	Enfermeiro / UPA / HOSPITAL	Cascavel
63º	264378	Antonio de Oliveira	Motorista Socorrista	Cascavel

3. O Exame Médico pré-admissional e exames complementares são parte integrante do Concurso Público, de caráter eliminatório, tendo a finalidade de verificar as condições físicas e mentais necessárias ao desempenho das funções no emprego postulado, sendo eliminado do Concurso Público o candidato que não comparecer no dia, horário e local determinado para a realização da entrevista, teste e exame.
4. Será considerado inapto nessa etapa o candidato que não atender aos requisitos de aferição estabelecidos para cada teste ou que apresentem características, quer estruturais, quer situacionais, que denotem comprometimento nas esferas psíquicas ou neurológicas e/ou que tiverem condição de saúde incompatível com o emprego, devidamente atestado pelo médico do trabalho designado pelo CONSAMU.
5. É condição para admissão no CONSAMU a apresentação de todos os documentos exigidos por este Edital, no prazo acima estabelecido, bem como a realização do exame médico pré-admissional e exames complementares.
6. O candidato deverá apresentar-se portando os seguintes documentos originais acompanhados de cópia:
- Comprovante de que é brasileiro nato ou naturalizado, conforme disposto na Constituição Federal de 1988;
- Comprovante de que tem idade mínima de 18 (dezoito) anos completos ou a idade mínima exigida para o cargo;
- Documentos Pessoais: Certidão de Nascimento ou Casamento; - RG (Identidade) e – CPF;
- Título Eleitoral e comprovante que está em dia com as obrigações eleitorais;
- Comprovante de estar em dia com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino;
- Comprovante de votação referente à última eleição;
- Carteira de Trabalho; PIS/PASEP acompanhado de Declaração de PIS ativo (frente e verso);
- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos (quando couber);
- Comprovante de Escolaridade (exigida para o cargo);
- Cédula de Identidade Profissional (quando couber);
- Original e cópia do Comprovante do Pagamento da Anuidade do Conselho Profissional (quando couber);
- Declaração firmada pelo candidato da não existência de acúmulo de cargos ou empregos, bem como da não percepção de benefício proveniente de regime próprio de previdência social ou do regime geral de previdência social relativo a emprego público (Art. 37, § 10 da CF), excetuadas as hipóteses previstas no art. 37, inciso XVI e XVII, da Constituição Federal quando deverá ser indicada a carga horária semanal, a compatibilidade de horários e a atenção aos limites remuneratórios estipulados pelo inciso XI do Art. 37 da CF;
- Declaração de bens; - Comprovante de Residência; - Carteira de Vacinação; - Cartão SUS; - 01 Foto 3 x 4 recente;
- Certidão Negativa Criminal da Justiça Estadual, incluindo Juizados Especiais Criminais, da Comarca onde residir, emitidas há no máximo 90 (noventa) dias da data da posse, sendo das: Varas Criminais ou Cartório Distribuidor;

- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Federal, da Região onde residir, emitida há no máximo 90 (noventa) dias da data da posse.
- Declaração de que não tenha sido demitido por justa causa do serviço público municipal, estadual e federal;
- Impressão da consulta de situação regular dos dados de qualificação cadastral on-line do E-Social;

- Para o cargo de Motorista Socorrista, deve apresentar Habilitação profissional como motorista de veículos de transporte de pacientes, CNH Categoria mínima D e Curso, de acordo com a legislação em vigor (Código Nacional de Trânsito, Art.145 e Resolução do CONTRAN nº 168/2004 alterada pela Resolução 285/08 e demais resoluções e Legislação aplicável a espécie).

OBS. O Setor de Recursos Humanos do CONSAMU poderá disponibilizar aos interessados formulário de declaração de não acúmulo de cargos ou empregos e formulário de declaração de bens.
7. O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Edital implica na perda dos direitos advindos do Concurso Público, nos termos da Lei. O candidato que foi convocado anteriormente e solicitou final de fila não poderá solicitar novamente final de fila.

Publique-se.

Cascavel, Estado do Paraná, em 12 de julho de 2024.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Presidente do CONSAMU

Publicado por:
Suzi Fernanda Felix de Lira
Código Identificador:48C02326

CONSAMU
RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 04/2024

O Consórcio de Saúde dos Municípios do Oeste do Paraná - CONSAMU, **RATIFICA A INEXIGIBILIDADE Nº 04/2024,** fundamentado no inciso I do Art. 74, da Lei de Licitações nº 14.133/2021 e alterações, conforme documentos constantes do Proc. Administrativo 488/2024, cujo objeto é **"**AQUISIÇÃO DE ELETRODO MULTIFUNÇÃO ADULTO E PEDIÁTRICO PARA O DESFIBRILADOR DA ZOLL AED PRO**".** Empresa CONTRATADA: **PRO VIDA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº** 03.889.336/0001-45. Valor estimado de **R$ 47.036,00 (quarenta e sete mil, e trinta e seis reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01.001.10.302.0001.2.002 - Manutenção dos Serviços de Urgência e Emergência - 3.3.90.30.36.00 – Material Hospitalar.

Cascavel – PR, 12 de julho de 2024.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Presidente do CONSAMU

Publicado por:
Cristiane Rosa Riberio
Código Identificador:1B0EBF69

CONSAMU
CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANÁ CNPJ 17.420.047/0001-47 EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO

Extrato do contrato de rateio, firmado entre o Consórcio De Saúde dos Municípios Do Oeste do PR – CONSAMU – CNPJ 17.420.047/0001-07 e o Município abaixo relacionado, o qual têm por objeto o repasse de verbas para prestação de serviços públicos na área da saúde sob regime de gestão associada.

MUNICÍPIO	Nº DO TERMO E CONTRATO	CNPJ	REPRESENTANTE	VALOR R$	VIGÊNCIA
NOVA	142/2024	77.116.663/0001-	NORBERTO PINZ	R$	24/06/2024 A
SANTA ROSA		09		5.450,85	31/12/2024

O contrato esta disponível na íntegra no site https://www.consamu.com.br/arquivos/20240712_134052_81.pdf

Cascavel, 12 de julho de 2024.

JONNES VALENTIM DE OLIVEIRA
Diretor Financeiro e Contábil

Publicado por:
Suzi Fernanda Felix de Lira
Código Identificador:AB5A4AC1

CONSAMU
CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANÁ CNPJ 17.420.047/0001-47 EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO

Extrato do contrato de rateio, firmado entre o Consórcio De Saúde dos Municípios Do Oeste do PR – CONSAMU – CNPJ 17.420.047/0001-07 e os Municípios abaixo relacionado, o qual têm por objeto o repasse de verbas para prestação de serviços públicos na área da saúde sob regime de gestão associada.

MUNICÍPIO	Nº DO TERMO E CONTRATO	CNPJ	REPRESENTANTE	VALOR R$	VIGÊNCIA
MARECHAL CÂNDIDO RONDON	01/134/2024	76.205.814/0001-24	MÁRCIO ANDREI RAUBER	-R$ 272.886,55	05/07/2024 A 31/12/2024

O contrato esta disponível na íntegra no site https://www.consamu.com.br/arquivos/20240712_134633_19.pdf

Cascavel, 12 de julho de 2024.

JONNES VALENTIM DE OLIVEIRA
Diretor Financeiro e Contábil

Publicado por:
Suzi Fernanda Felix de Lira
Código Identificador:AB14A465

CONSAMU
EXTRATO DE CONTRATOS DE RATEIO

Extratos dos contratos de rateio, firmados entre o FUNDO MUNICIPAL DE CASCAVEL - CNPJ 09.051.532/0001-22 e os Fundos Municipais de Saúde dos Municípios abaixo relacionados, os quais têm por objeto o repasse das verbas Federais e Estaduais recebidas pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL, ao CONTRATADO e que deverão posteriormente ser repassadas ao CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO OESTE/PR – CONSAMU.

MUNICÍPIO	CONTRATO Nº	CNPJ MUNICÍPIO/FMS	REPRESENTANTE	VALOR R$	VIGÊNCIA
SANTA TEREZA DO OESTE	01/077/2024	12.288.286/0001-31	ELIO MARCINIAK	53.057,92	17/01/2024 a 31/12/2024

Os contratos estão disponíveis na íntegra no site: www.consamu.com.br – Informativo/Contábeis/Contrato de Rateio Verba Federal e Estadual 2024.

https://www.consamu.com.br/arquivos/20240712_114922_78.pdf

Cascavel, 15 de Julho de 2024.

JONNES VALENTIM DE OLIVEIRA
Diretor Financeiro/Contábil

Publicado por:
Suzi Fernanda Felix de Lira
Código Identificador:22438DD0

CONSAMU
EXTRATOS DOS CONTRATOS DE RATEIO, FIRMADOS ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE CASCAVEL - CNPJ 09.051.532/0001-22 E OS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS ABAIXO RELACIONADOS, OS QUAIS TÊM POR OBJETO O REPASSE DAS VERBAS FEDERAIS E ESTADUAIS RECEBIDAS PELO F

Extratos dos contratos de rateio, firmados entre o FUNDO MUNICIPAL DE CASCAVEL - CNPJ 09.051.532/0001-22 e os Fundos Municipais de Saúde dos Municípios abaixo relacionados, os quais têm por objeto o repasse das verbas Federais e Estaduais recebidas pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL, ao CONTRATADO e que deverão posteriormente ser repassadas ao CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO OESTE/PR – CONSAMU.

MUNICÍPIO	CONTRATO Nº	CNPJ MUNICÍPIO/FMS	REPRESENTANTE	VALOR R$	VIGÊNCIA
SANTA TEREZA DO OESTE	01/077/2024	12.288.286/0001-31	ELIO MARCINIAK	53.057,92	17/01/2024 a 31/12/2024

Os contratos estão disponíveis na íntegra no site: www.consamu.com.br – Informativo/Contábeis/Contrato de Rateio Verba Federal e Estadual 2024.
https://www.consamu.com.br/arquivos/20240712_114922_78.pdf

Cascavel, 15 de Julho de 2024.

JONNES VALENTIM DE OLIVEIRA
Diretor Financeiro/Contábil

Publicado por:
Suzi Fernanda Felix de Lira
Código Identificador:6106D9B0

CONSAMU
EXTRATO DE CONTRATOS DE RATEIO

Extratos dos contratos de rateio, firmados entre o Consórcio de Saúde dos Municípios do Oeste do Paraná – CONSAMU – CNPJ 17.420.047/0001-07 e os Fundos Municipais de Saúde dos Municípios abaixo relacionados, os quais têm por objeto repasse das verbas Federais e Estaduais recebidas do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL, repassadas ao CONSORCIADO/CONTRATANTE e que deverão ser repassadas ao CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO OESTE/PR – CONSAMU.

MUNICÍPIO	CONTRATO Nº	CNPJ MUNICÍPIO/FMS	REPRESENTANTE	VALOR R$	VIGÊNCIA
SANTA TEREZA DO OESTE	119/2024	80.882.095/0001-53 12.288.286/0001-31	ELIO MARCINIAK	505.728,27	01/01/2024 a 31/12/2024

Os contratos estão disponíveis na íntegra no site: www.consamu.com.br – Informativo/Contábeis/Contrato de Rateio Verba Federal e Estadual 2024
https://www.consamu.com.br/arquivos/20240712_114709_75.pdf

Cascavel – PR, 12 de Julho de 2024.

JONNES VALENTIM DE OLIVEIRA
Diretor Financeiro/Contábil

Publicado por:
Suzi Fernanda Felix de Lira
Código Identificador:178EAD34

CONSAMU
EXTRATO DE CONTRATOS DE RATEIO

Extratos dos contratos de rateio, firmados entre o Consórcio de Saúde dos Municípios do Oeste do Paraná – CONSAMU – CNPJ 17.420.047/0001-07 e os Municípios abaixo relacionados, os quais tem por objeto o repasse de verbas públicas, para a consecução das ações previstas nos termos do Protocolo de Intenções, Estatuto Social deste Consórcio, e ratificadas através de Lei Municipal de cada ente consorciado.

MUNICÍPIO	CONTRATO Nº	CNPJ	REPRESENTANTE	VALOR R$	VIGÊNCIA
SANTA TEREZA DO OESTE	036/2024	80.882.095/0001-53	ELIO MARCINIAK	464.778,72	01/01/2024 a 31/12/2024

Os contratos estão disponíveis na íntegra no site: www.consamu.com.br – Informativo/Contábeis/Contrato de Rateio Verba Municipal 2024
https://www.consamu.com.br/arquivos/20240712_114549_66.pdf

Cascavel – PR, 12 de Julho de 2024.

JONNES VALENTIM DE OLIVEIRA
Diretor Financeiro/Contábil

Publicado por:
Suzi Fernanda Felix de Lira
Código Identificador:8C028D97

PROJUR
PORTARIA Nº 352/2024 DATA: 12.07.2024 EMENTA: REVOGA PARCIALMENTE A PORTARIA MUNICIPAL Nº 289/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, de acordo com as disposições da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições, e, considerando o memorando online sob o nº 2.839/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada parcialmente a Portaria n° 289/2024 de 19.06.2024, concernente as férias do Servidor Público Municipal Marcos Luiz Beffa, Matrícula 18708-01, referente ao período aquisitivo de 2023/2024 e gozo de 13/07/2024 a 23/07/2024, cuja matéria foi publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20.06.2024 - Edição nº 3049 e no Jornal Umuarama Ilustrado – Edição nº 13.051 de 20.06.2024 – página B11 – caderno de publicações legais.

Art. 2º Que a Diretoria de Pessoal tome as providências necessárias ao cumprimento da presente Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições da Portaria nº 289/2024.

Registre-se, Publique-se e, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 12 de julho de 2024.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandro Alves de Andrade
Código Identificador:C62D8CB9

PROJUR
EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUAÍRA ESTADO DO PARANÁ E A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLICIA FEDERAL NO ESTADO DO PARANÁ.

Registrado no memorando on-line sob o nº 1.021/2024.

DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE GUAIRA ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob n. 77.857.183/0001-90, com sede à Av. Coronel Otávio Tosta n. 126, centro, cidade de Guaíra/PR, e a UNIÃO, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLICIA FEDERAL NO ESTADO DO PARANÁ, com sede em Curitiba/PR, no endereço

Rua Professora Sandália Monzon, 210, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0014-50, neste ato representada pelo Superintendente da Polícia Federal no Estado do Paraná, Rivaldo Venâncio, nomeado por meio da Portaria nº 779 de 18 de janeiro de 2023, DOU 13-A em 18 de janeiro de 2023, residente e domiciliado em Curitiba/PR.

DO OBJETO: O objeto do Acordo de Cooperação Técnica é para envidar os esforços necessários para elaboração do projeto executivo para construção de Hangar na Polícia Federal de Guaíra/PR (BASE GRIFO) conforme especificações estabelecidas na Lei Municipal nº 2.355/2024.

DO PRAZO: O prazo de vigência do Protocolo de Intenções será de 12 meses a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

DATA DE ASSINATURA: 10 de julho de 2024.

DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Guaíra como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas, ações e feitos judiciais que acaso venham aforar relativamente ao Termo, com a total e expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 12 de julho de 2024.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandro Alves de Andrade
Código Identificador:D3EF517A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2024

AVISO DE LICITAÇÃO

Encontra-se aberto no Município de Guaraci, **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2024**, do tipo: **EMPREITADA PELO MENOR PREÇO GLOBAL**. A presente licitação tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRAS CIVIS, PARA CONSTRUÇÃO DO CREAS (CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL) SENDO 237,81 M2 DE ÁREA CONSTRUÍDA, PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE GUARACI, CONFORME QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO E ANEXOS. A EMPRESA RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DA OBRA DEVERÁ FORNECER TODOS OS MATERIAIS, MÃO-DE-OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A COMPLETA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. A abertura da sessão de disputa dar-se-á no dia 0**2 de agosto de 2024 às 09:00 horas**. O credenciamento e recebimento das propostas será realizado até as 08:00 horas do dia da sessão de disputa. O Edital estará à disposição dos interessados na Seção de Licitações, através do e-mail licitacao@guaraci.net; pelo site do Portal da Transparência do Município de Guaraci-PR https://guaraci.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes; pelo Portal BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, disponível no endereço eletrônico https:// www.bll.org.br/; ou então pelo Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no endereço eletrônico https://www.gov.br/pncp/pt-br, maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (43) 3260-1133 ou pelo e-mail licitacao@guaraci.net.

Guaraci, 12 de julho de 2024.

SIDNEI DEZOTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:467CF21D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2024

AVISO DE LICITAÇÃO

Encontra-se aberto no Município de Guaraci, **PREGÃO ELETRÔNICO nº 025/2024**, do tipo: **MENOR PREÇO GLOBAL - MENOR TAXA ADMINISTRATIVA (%).** A presente licitação tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO INTEGRADORA DE ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE ESTÁGIO NO MUNICÍPIO DE GUARACI, PARA ESTUDANTES DE ENSINO SUPERIOR, QUE FREQÜENTEM CURSOS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICAS OU PRIVADAS, (ATÉ 50 ESTAGIÁRIOS) E EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008 QUE TRATA DO ESTÁGIO, CONFORME DEMAIS ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, de acordo com as condições e especificações descritas no (Anexo I).** A abertura da sessão de disputa dar-se-á no dia 30 **de julho de 2024 às 09:00 horas**. O credenciamento e recebimento das propostas será realizado até as 08:00 horas do dia da sessão de disputa. O Edital estará à disposição dos interessados na Seção de Licitações, através do e-mail licitacao@guaraci.net; pelo site do Portal da Transparência do Município de Guaraci-PR https://guaraci.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes; pelo Portal BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, disponível no endereço eletrônico https:// www.bll.org.br/; ou então pelo Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no endereço eletrônico https://www.gov.br/pncp/pt-br, maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (43) 3260-1133 ou pelo e-mail licitacao@guaraci.net.

Guaraci, 12 de julho de 2024.

SIDNEI DEZOTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:A41CE958

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 164/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACI, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei
R E S O L V E :

Conceder 01 (uma) diária, no valor de R$ 350,00, a favor do servidor municipal Anderson Roberto da Silva, para levar paciente R.A.L. em procedimentos médicos, com saída às 23:00h do dia 14 e retorno 23:00 do dia 15 de juLho, na cidade de Curitiba - PR.
Conceder 01 (uma) diária, no valor de R$ 35,00, a favor do servidor municipal Allan José Pitta Nhoque, para levar paciente E.N. em consulta médica, no dia 10 de julho, com saída às 05:00h e retorno às 12:00h, na cidade de Londrina - PR.
Conceder 01 (uma) diária para cada, no valor de R$ 35,00 cada uma, a favor das servidoras Fernanda G. M. Zampar e Mariele Rosa dos Santos Portuguêz, para participar de capacitação CRAS EM MOVIMENTO - UEL, no dia 10 de julho, com saída às 07:00h e retorno às 18:00h, na cidade de Londrina - PR.
Conceder 01 (uma) diária para cada, no valor de R$ 35,00 cada uma, a favor dos servidores Maria Conceição Rodrigues, Soraya Greiziele Gouveia, Willian Saab Galdioli e Zelina Maria Alves Feitosa, para comparecer a supervisão do programa nacional de controle da dengue – PNCD – 17ª RS, no dia 11 de julho, com saída às 07:00h e retorno às 14:00h, na cidade de Londrina - PR.
Conceder 01 (uma) diária, no valor de R$ 35,00, a favor dos servidores Ednilson da Silva, Jivago José Lucas de Souza e Rafael

Vitore, para orçar premiações de futuras competições, no dia 10 de julho, com saída às 08:00h e retorno às 15:05h, na cidade de Londrina - PR.
Conceder 01 (uma) diária, no valor de R$ 105,00, a favor dos servidores Ednilson da Silva, Eric Leandro Rosa, Jivago José Lucas de Souza e Rafael Vitore, para levar atletas para participar da 6ª Copa Centro Norte Paranaense de Futebol de Base, no dia 13 de julho, com saída às 10:50h e retorno às 16:00h, na cidade de Santo Inácio - PR.

Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Guaraci, Estado do Paraná

Aos 12 dias do mês de julho de 2024

SIDNEI DEZOTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:A89E70DC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA

SECRETARIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 191/2024 DE 12/07/2024

Decreto nº 191/2024 de 12/07/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

A Prefeita Municipal de Guaraqueçaba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 973/2024 de 17/01/2024.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 488.000,00 (quatrocentos e oitenta e oito mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação:

10.000.00.000.0000.0.000. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.002.10.301.0006.2.416. ATENÇÃO BASICA A SAÚDE DA FAMILIA DO MUNICIPIO - PAB
FIXO E VARIÁVEL.

171 - 3.3.90.36.00.00 01494 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 300.000,00
414 - 3.3.90.36.00.00 9494 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 188.000,00

Total Suplementação: 488.000,00

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita:1.7.1.3.50.11.30.00000000 Fonte: 9494	188.000,00
Receita:1.7.1.3.50.11.29.00000000 Fonte: 1494	300.000,00
Total da Receita:	**488.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaraqueçaba , Estado do Paraná, em 12 de julho de 2024.

LILIAN RAMOS NARLOCH
Prefeita

Publicado por:
Ricardo Luis da Cunha Pires
Código Identificador:EF4D6E83

SECRETARIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 192/2024 DE 12/07/2024

Decreto nº 192/2024 de 12/07/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

A Prefeita Municipal de Guaraqueçaba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 973/2024 de 17/01/2024.
Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação		
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
09.001.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
09.001.12.361.0005.2.313.	DESENVOLVIMENTOS DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	
415 - 3.3.90.30.00.00	03107 MATERIAL DE CONSUMO	120.000,00

Total Suplementação: 120.000,00

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaraqueçaba , Estado do Paraná, em 12 de julho de 2024.

LILIAN RAMOS NARLOCH
Prefeita

Publicado por:
Ricardo Luis da Cunha Pires
Código Identificador:DFE5325D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 212/2024 PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 05/2024

EXTRATO DE CONTRATO 212/2024

Origem: Processo de Inexigibilidade 05/2024
Contratante: Prefeitura Municipal de Guaraqueçaba
Contratado (a):SILVANA RODRIGUES CORDEIRO
CPF:079.786.639-65
Objeto: Credenciamento de Pessoas físicas para prestação de serviços na área da Educação desta Municipalidade (Secretaria Municipal de Educação), no valorglobal R$ 9.884,00 (nove mi, oitocentos e oitenta e quatro reais).
Vigência: 17/12/2024

Dotação Orçamentaria:

(61) 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros P. Física

Data da assinatura 04/07/2024

.

LILIAN RAMOS NARLOCH
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jefferson Sundadozo Teresa
Código Identificador:A7216A7D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 214/2024 PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 06/2024

EXTRATO DE CONTRATO 214/2024

Origem: Processo de Inexigibilidade 06/2024
Contratante: Prefeitura Municipal de Guaraqueçaba
Contratado: VILMAR BORGERT
CPF:802.251.019-04
Objeto: Credenciamento de Pessoas físicas para prestação de serviços em diversas áreas desta Municipalidade (Secretaria de Administração; Secretaria de Obras e Transportes; Secretaria de Saúde; Secretaria de Ação Social, Criança, Adolescente e Assuntos da Família; Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer), no valor global R$ 17.568,67 (dezessete mil, quinhentos e sessenta e oito reais e sessenta e sete centavos)
Vigência: 31/12/2024

Dotação Orçamentaria:

(133) 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros P. Física

Data da assinatura 04/07/2024.

LILIAN RAMOS NARLOCH
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jefferson Sundadozo Teresa
Código Identificador:8F9A868A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 213/2024 PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 06/2024

EXTRATO DE CONTRATO 213/2024

Origem: Processo de Inexigibilidade 06/2024
Contratante: Prefeitura Municipal de Guaraqueçaba
Contratado:JAINES RODRIGUES BEZERRA
CPF:065.483.259-58
Objeto: Credenciamento de Pessoas físicas para prestação de serviços em diversas áreas desta Municipalidade (Secretaria de Administração; Secretaria de Obras e Transportes; Secretaria de Saúde; Secretaria de Ação Social, Criança, Adolescente e Assuntos da Família; Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer), no valorglobal R$ 11.860,80 (onze mil, oitocentos e sessenta reais e oitenta centavos)
Vigência: 31/12/2024

Dotação Orçamentaria:

(025) 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros P. Física

Data da assinatura 04/07/2024.

LILIAN RAMOS NARLOCH
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jefferson Sundadozo Teresa
Código Identificador:F07FDEAF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÂO PRESENCIAL 37/2024

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2024

A Prefeitura Municipal de Honório Serpa – PR avisa aos interessados que fará realizar no dia **26 de Julho de 2024 às 09hs00min**, a abertura da licitação na modalidade de Pregão Presencial tipo Menor preço por item, para **Contratação de empresa para Aquisição de Recarga de Gás de Cozinha P13 kg (Gás liquefeito de Petróleo), e Casco de Botijão com capacidade de P13kg próprios para acondicionar Gás de Cozinha.** E que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos**.**

Do Protocolo E Sessão De Abertura: **O Credenciamento** e os envelopes de Proposta e Habilitação deverão ser protocolados no dia **26 de Julho de 2024**, **das 08hs00min horas até as 09hs00min**. Local do protocolo e da realização da sessão pública do pregão: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Honório Serpa – PR, situada na Rua Elpídio dos Santos, Nº 541, centro, na cidade de Honório Serpa – PR.
Edital na íntegra: à disposição dos interessados no Departamento de Licitações. Informações complementares através do telefone (46) 3245-1130 pelo e-mail: licitacaohonorioserpa.pr.gov.br

Honório Serpa, 12 de Julho de 2024.

ÉRICA PATRÍCIA VIEIRA ANKOSKI
Agente de Contratação

Publicado por:
Lucio Diego Guerra
Código Identificador:0828F037

RECURSOS HUMANOS
DECRETO DE EXONERAÇÃO

DECRETO Nº 167/2024

SÚMULA: Dispõe sobre a exoneração da Jovem Aprendiz.

O Prefeito Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná, senhor **Luciano Dias**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica Exonerada por término de Contrato **Rafaela Tamanho**, portadora do RG. 14.301.586-6 SSP/PR, aprovada em Teste Seletivo público no Cargo de Jovem Aprendiz desde 08/05/2023, lotada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Honório Serpa, fica exonerada a partir de 12/07/2024.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação 12/07/2024 e após sua publicação revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Honório Serpa, estado do Paraná, aos 12 de julho de 2024.

LUCIANO DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ederson Luiz Dos Santos
Código Identificador:FC90A6CC

RECURSOS HUMANOS
DECRETO DE EXONERAÇÃO

DECRETO Nº 168/2024

SÚMULA: Dispõe sobre a exoneração da Jovem Aprendiz.

O Prefeito Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná, senhor **Luciano Dias**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica Exonerada por término de Contrato **ISABELLI THAIS AUGUSTO,** portadora do RG. 12.627.551-0 SSP/PR, aprovada em Teste Seletivo público no Cargo de Jovem Aprendiz desde 08/05/2023, lotada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Honório Serpa, fica exonerada a partir de 12/07/2024.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação 12/07/2024 e após sua publicação revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Honório Serpa, estado do Paraná, aos 12 de julho de 2024.

LUCIANO DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ederson Luiz Dos Santos
Código Identificador:8E654FB6

RECURSOS HUMANOS
DECRETO DE EXONERAÇÃO

DECRETO Nº 169/2024

SÚMULA: Dispõe sobre a exoneração da Jovem Aprendiz.

O Prefeito Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná, senhor **Luciano Dias**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica Exonerada por término de Contrato **KEMELI EDUARDA FERREIRA SIGNORINI**, portadora do RG. 16.058.147-6 SSP/PR, aprovada em Teste Seletivo público no Cargo de Jovem Aprendiz desde 08/05/2023, lotada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Honório Serpa, fica exonerada a partir de 12/07/2024.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação 12/07/2024 e após sua publicação revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Honório Serpa, estado do Paraná, aos 12 de julho de 2024.

LUCIANO DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ederson Luiz Dos Santos
Código Identificador:5D70C780

RECURSOS HUMANOS
DECRETO DE EXONERAÇÃO

DECRETO Nº 170/2024

SÚMULA: Dispõe sobre a exoneração do Jovem Aprendiz.

O Prefeito Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná, senhor **Luciano Dias**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica Exonerado por término de Contrato **CAETANO JOSE DA SILVA**, portador do RG. 13.687.228-1 SSP/PR, aprovado em Teste Seletivo público no Cargo de Jovem Aprendiz desde 08/05/2023, lotado no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Honório Serpa, fica exonerado a partir de 12/07/2024.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação 12/07/2024 e após sua publicação revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Honório Serpa, estado do Paraná, aos 12 de julho de 2024.

LUCIANO DIAS
Prefeito Municipal
Decreto Nº 170/2024

SÚMULA: Dispõe sobre a exoneração do Jovem Aprendiz.

O Prefeito Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná, senhor **Luciano Dias**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica Exonerado por término de Contrato **CAETANO JOSE DA SILVA**, portador do RG. 13.687.228-1 SSP/PR, aprovado em Teste Seletivo público no Cargo de Jovem Aprendiz desde 08/05/2023, lotado no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Honório Serpa, fica exonerado a partir de 12/07/2024.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação 12/07/2024 e após sua publicação revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Honório Serpa, estado do Paraná, aos 12 de julho de 2024.

LUCIANO DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ederson Luiz Dos Santos
Código Identificador:83AC64DF

RECURSOS HUMANOS
DECRETO DE EXONERAÇÃO

DECRETO Nº 171/2024

SÚMULA: Dispõe sobre a exoneração do Jovem Aprendiz.

O Prefeito Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná, senhor **Luciano Dias**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:
Art. 1º - Fica Exonerado por término de Contrato **JOSE VEIGA DE OLIVEIRA JUNIOR,** portador do RG. 14.811.998-8 SSP/PR, aprovado em Teste Seletivo público no Cargo de Jovem Aprendiz desde 08/05/2023, lotado no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Honório Serpa, fica exonerado a partir de 12/07/2024.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação 12/07/2024 e após sua publicação revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Honório Serpa, estado do Paraná, aos 12 de julho de 2024.

LUCIANO DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ederson Luiz Dos Santos
Código Identificador:A44A79AF

RECURSOS HUMANOS
DECRETO DE EXONERAÇÃO

DECRETO Nº 172/2024

SÚMULA: Dispõe sobre a exoneração do Jovem Aprendiz.

O Prefeito Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná, senhor **Luciano Dias**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica Exonerado por término de Contrato **KELVIN CAUAN GNOATO,** portador do RG. 13.346.928-1 SSP/PR, aprovado em Teste Seletivo público no Cargo de Jovem Aprendiz desde 08/05/2023, lotado no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Honório Serpa, fica exonerado a partir de 12/07/2024.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação 12/07/2024 e após sua publicação revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Honório Serpa, estado do Paraná, aos 12 de julho de 2024.

LUCIANO DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ederson Luiz Dos Santos
Código Identificador:68CEB7A3

RECURSOS HUMANOS
DECRETO DE EXONERAÇÃO

DECRETO Nº 173/2024

SÚMULA: Dispõe sobre a exoneração do Jovem Aprendiz.

O Prefeito Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná, senhor **Luciano Dias**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica Exonerado por término de Contrato **PETTERSON MORAIS DE SOUZA,** portador do RG. 14.032.290-3 SSP/PR, aprovado em Teste Seletivo público no Cargo de Jovem Aprendiz desde 08/05/2023, lotado no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Honório Serpa, fica exonerado a partir de 12/07/2024.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação 12/07/2024 e após sua publicação revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Honório Serpa, estado do Paraná, aos 12 de julho de 2024.

LUCIANO DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ederson Luiz Dos Santos
Código Identificador:2E6E9E56

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

CHEFIA DE GABINETE
IGUARAÇU-PR RETIFICAÇÃO 12/07/2024

Iguaraçu-PR Retificação 12/07/2024

Data: 22 de maio de 2024
Horário: 20h00
Local: Casa da Cultura de Iguaraçu/PR
Presentes:
• Autoridades:
o Eliseu da Silva Costa, Prefeito Municipal
* Thays Marquini Viana
* Vereador Jhonatan Alves Cordeiro
• Representantes da APEG:
o Fernanda Reis
• Público: 22 participantes (conforme lista de presença em anexo)
Assunto: Audiência Pública para Discussão da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB)
Resumo da Audiência:
A audiência pública teve como objetivo apresentar e discutir a Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) com a comunidade de Iguaraçu. A Secretária de Desenvolvimento Econômico e Cultural, explanou sobre os objetivos da PNAB e os recursos destinados ao município. Foi apresentado que a implementação da PNAB será realizada em 4 fases:
Fase 1 - Mobilização:
Fase 2 - Implementação:
Fase 3 - Execução:
Fase 4 - Prestação de Contas e Encerramento

Dados do Plano de Ação
N.º do Plano de Ação: 30882120230005-020447
UF Ente Recebedor: PR
Ente Recebedor: MUNICIPIO DE IGUARACU
CNPJ Ente Recebedor: 75.772.525/0001-44
Valor Total do Plano de Ação: R$ 58.115,63

Distribuição dos Recursos:
Metas e ações Gerais:

Após debate com a comunidade, as metas foram alteradas para:
• Meta 1 - Fomento Cultural – Edital de chamamento público: R$ 30.000,00
Meta 1.1 – FOMENTO CULTURAL - LEI LICITAÇÃO nº 14.133/2021- R$ 25.209,85 (vinte e cinco mil reais) para Categoria de Festa Tradicional compreendendo a apresentação de Grupo/Banda com repertório que atenda a data festiva; (copiar de Lobato - FestividadesdoMunicípio)
• Meta 2 - Obras, Reformas e aquisição de bens culturais: R$ 0,00
Meta 3 – Subsídio e manutenção de espaços e organizações culturais R$: 0,00

Meta 4 - Custo Operacional: R$ 2.905,78

Critérios de Seleção de Projetos:
Os projetos de empresas ou agentes culturais do município terão pontuação bonificada na seleção, em comparação aos projetos de outros municípios. Os editais também serão abertos para proponentes de qualquer localidade.
Demanda da Comunidade:
A comunidade de Iguaraçu optou em dar prosseguimento no modelo adotado na Lei Paulo Gustavo permitindo pessoas física e jurídicas a concorrerem aos recursos, valendo-se dos dispositivos legais que tratam as minorias.
Seguindo a Política Cultural e a transversalidade das políticas públicas de Iguaraçu serão realizadas ações culturais com recursos da PNAB na feira da cidade permitindo a apresentação de 6 shows musicais até dezembro de 2024, uma apresentação musical na festa junina da cidade e a contratação de atrativos para as crianças. Da mesma forma, pretende-se investir parte do recurso em uma atividade de oficina literária, grafite, capoeira e artesanato, cabendo aos proponentes organizarem seus projetos de acordo com as políticas culturais locais. Outra atividade de financiamento é a aquisição de kits de balé para o grupo existente. Representante do empório do artesão demonstraram interesse em ampliar suas atividades, no entanto, foram alertadas a necessidade de inovar para acompanhar a política cultural do município.

Próximos Passos:
• Elaboração do PAAR com base nas informações da audiência pública.
Encerramento:
A audiência pública foi encerrada às 20h45 pela Sra. Fernanda Reis.
Observações:

• A lista de presença em anexo contém os nomes dos participantes da audiência pública.

ADÉLIA FAGUNDES
DÉBORA MARCONDES
DÉBORA ARCANJO
ISABELA FREITAS
THAYS MARQUINI
M.PAULA
ROSELI FRANÇA DOS SANTOS
JOANA DO NASCIMENTO
INEZ GAIA NERI
NATANAEL HENKIFORATO
FERNANDA VIEIRA FERNANDES MARTINS DA FONSECA
JHONATAS ALVES CORDEIRO
FERNANDO FERREIRA VIDAL
GUSTAVO MILANI DE CAMILO
ALESSANDRO DA SILVA
ALINE SANTOS DE MELO
MEYRE PINTO BARBOSA
ELISEU COSTA
LUCAS IZAIAS
LUIZ CARLOS
LEONARDO TEIXEIRA PINTO
DÉBORA ARCANJO

Áreas periféricas e Ações afirmativas
Detalhar as atividades a serem realizadas em áreas periféricas urbanas e rurais, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais (respeitando, no mínimo, os 20% previstos no inciso II do art. 7º da Lei nº 14.399/2022):
Não há.
Informe as ações afirmativas que serão adotadas nas atividades previstas (de acordo com a Instrução Normativa MINC nº 10/2023):
Serão disponibilizados pontuação a mais para projetos apresentados para ações afirmativas e grupos minoritários.
Informações sobre Sistema de Cultura local
Possui Conselho de Cultura? não
Possui Plano de Cultura? Em elaboração
Possui Fundo de Cultura? não
Termos e Condições
Autorizo a utilização dos meus dados para fins de comunicação do Ministério da Cultura, nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).
Declaro para os devidos fins e sob as Aceitos penas da lei, que possuo autorização do ente federativo para preenchimento deste Plano Anual de Aplicação de Recursos - PAAR.
PAAR
BOFSDK15

Informações Adicionais:
• Site da Prefeitura Municipal de Iguaraçu: http://iguaracu.pr.gov.br/
• Contato da Secretária de Desenvolvimento Econômico e Cultural
o Telefone: (44) 3248-1681
o E-mail: cultura@iguaracu.pr.gov.br

Publicado por:
Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador:B54626D9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO
TERMO DE RATIFICAÇÃO COMPRA DIRETA Nº 038/2024

Ratifico a COMPRA DIRETA e autorizo a despesa e emissão de empenho, para Aquisição de diversos brinquedos pedagógicos, destinados ao Centro Municipal de Educação Infantil- Gente Pequena, em favor da empresa 55.031.584 Silvia Zeferino, CNPJ nº 55.031.584/0001-54, sito na Rua Victorio Luiz Rigobello, 81, Jardim Atlanta, cidade de Cambé/PR, no valor de R$ 8.102,30(oito mil cento e dois reais e trinta centavos), com fundamentos no Artigo 95, parágrafo 2º, da Lei n º 14.133/21. Em anexo as documentações legais da empresa proponente do menor valor, para comprovação.

IGUARAÇU/PR., 12/07/2024.

ELISEU SILVA DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador:C8E48750

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024 REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2024

Edital EXCLUSIVO PARA MEI, ME e EPP, com EXCLUSIVIDADE REGIONAL PARA AS EMPRESAS SEDIADAS NOS TERRITÓRIOS DA REGIÃO GEOGRÁFICA NORTE CENTRAL PARANAENSE DEFINIDAS PELO IPARDES - INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL, conforme disposto no Art. 1º, §1º, inciso II da Lei Municipal nº 018/2023, no Art. 47 da Lei Complementar no 123/2006 e consonante ao entendimento dado pelo Prejulgado no 271 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.	
PROCESSO Nº	P-E 098/2024
Tipo de Licitação:	**MENOR PREÇO POR ITEM**
Data da realização:	30 de Julho de 2024.
Recebimento das Propostas:	Das 09h00min do dia 15 de Julho de 2024 às 08h30min do dia 30 de Julho de 2024.
Abertura e Julgamento das Propostas:	Das 08h30min às 09h30min horas do dia 30 de Julho de 2024.
Início da Sessão de Disputa de Preços:	às 09h30min do dia 30 de Julho de 2024.
Local:	**"**www.bll.org.br"Acesso Identificado **O EDITAL DEVERÁ SER RETIRADO NO SITE: WWW.IGUARACU.PR.GOV.BR**
Prazo final para esclarecimento e impugnações:	**Dia 25 de Julho de 2024, até as 23h59min.**

O Município de Iguaraçu/PR, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal e pelo Pregoeiro Oficial da municipalidade, que o presente subscrevem, torna público que se encontra aberto, nesta unidade, certame licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO n.° 018/2024**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** objetivando a **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS diversos para atendimento as secretarias, departamentos e escolas desta municipalidade, pelo período de 12 (doze) meses".** O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, os termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições nas demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. As propostas deverão obedecer às especificações estabelecidas por este instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante.

ELISEU SILVA DA COSTA
Prefeito Municipal

EVA PAULA CHARALO
Pregoeira

Publicado por:
Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador:786083E9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DA AMCESPAR
RESOLUÇÃO 163/2024

Em consideração, que cabe ao ente, nos termos do disposto nos artigos 37, V da Constituição Federal, para organizar e formalizar as ações da Administração Pública;

Em consideração, a despacho de instrução expedido pela comissão de concurso deste ente, sobre os eventos do Concurso Público.

Em consideração, a despacho de instrução expedido pela comissão de concurso deste ente, sobre os eventos do Concurso Público para atualizar a RESOLUÇÃO Nº 086/2024 do CIS Amcespar, com o objetivo de seguir os ritos necessários de devolução/restituição das inscrições do concurso.

A Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS - Amcespar, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;
RESOLVE
Art. 1º - Decide por prorrogar em mais 01 (um) ano o prazo consignado para devolução das taxas de inscrição pagas pelos candidatos de modo a serem restituídas conforme conferência e documentação lavrada pela comissão do concurso.
Parágrafo Único: A prorrogação começa a partir de 27/06/2024 vigorando até 27/06/2025.

Art. 2º - Demais atos conforme atos já descrito em Resolução Nº 086/2024 do CIS Amcespar permanecente inalterados.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições contrárias.

Irati, 09 de julho de 2024.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Presidente CIS AMCESPAR

Publicado por:
Daniele
Código Identificador:3047E006

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DA AMCESPAR
RESOLUÇÃO 168/2024

A Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS Amcespar, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE,

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a funcionária ADALGISA CRISTINA DE MATTOS, durante o período de 08/07/2024 a 08/07/2024, conforme atestado médico apresentado pelo servidor.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições contrárias.

Irati, 12 de julho de 2024.

CLEONICE AP. KUFENER SCHUCK
Presidente Do CIS AMCESPAR

Publicado por:
Daniele
Código Identificador:CB453F50

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DA AMCESPAR
RESOLUÇÃO Nº 165/2024 DE 10 DE JULHO DE 2024.
EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENT

A Presidente do CIS/AMCESPAR, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 208/2023 de 28/08/2023.
Resolve:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício um Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do CIS/AMCESPAR, no valor de R$ 133.400,00 (Cento e trinta e três mil e quatrocentos reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

Suplementação
01.000.00.000.0000.0.000 CONSÓRCIO INTERM.DE SAÚDE REGIÃO AMCESPAR
01.100.00.000.0000.0.000 – CIS/AMCESPAR

01.100.10.122.0001.2.001 Administração Geral do CIS – Recurso Município
3.3.90.14.00.00 – 378 (fonte Custeio- outras despesas correntes) – Diárias Pessoal Civil .... R$ 2.400,00

3.3.90.30.00.00 – 378 (fonte Custeio- outras despesas correntes) – Material de Consumo .... R$ 37.000,00

01.100.10.302.0001.2.007 CEO – Centro Especializado Odontológico
3.3.90.30.00.00 – 496 (fonte CEO) – Material de Consumo ..... R$ 20.633,13

3.3.90.35.00.00 – 496 (fonte CEO) – Serviços de Consultoria ..... R$ 1.200,00

3.3.90.39.00.00 – 496 (fonte CEO) – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica..... R$ 69.706,89

3.3.90.40.00.00 – 496 (fonte CEO) – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação. R$ 2.459,98

Total Suplementação: ..... R$ 133.400,00

Artigo 2º - Como recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, de acordo com o disposto pelo Artigo 43, parágrafo 1°, inciso II e III da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, há, conforme discriminação abaixo:

Cancelamento de Dotação:
01.100.10.122.0001.2.001 Administração Geral do CIS – Recurso Município

3.3.90.35.00.00 – 378 (fonte Custeio- outras despesas correntes) – Serviços de Consultoria .... R$ 39.400,00
Excesso de Arrecadação:
Receita 1.7.1.9.52.0.1.02.00.00.00.00 Transf. Da União a Consórcio Público- **CEO** - (fonte 496).....R$ 89.000,00
Receita 1.3.2.1.01.0.1.01.01.00.00.00 Remuneração de Depósitos Bancários –Principal- **CEO** - (fonte 496).....R$ 5.000,00.

Total ..... R$ 133.400,00

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício do Consórcio Intermunicipal de Saúde/AMCESPAR, Paraná, em 10/07/2024.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK-
Presidente do CIS/AMCESPAR

Publicado por:
Daniele
Código Identificador:50E076DB

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DA AMCESPAR
RESOLUÇÃO 169/2024

A Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS Amcespar, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE,

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a funcionária ADRIANA FERNANDES VILAR GAMAS, durante o período de 08/07/2024 a 08/07/2024, conforme atestado médico apresentado pelo servidor.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições contrárias.

Irati, 12 de julho de 2024.

CLEONICE AP. KUFENER SCHUCK
Presidente do CIS AMCESPAR

Publicado por:
Daniele
Código Identificador:741A5307

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DA AMCESPAR
RESOLUÇÃO 170/2024

A Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS Amcespar, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE,

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a funcionária ADRIANA FERNANDES VILAR GAMAS, durante o período de 09/07/2024 a 16/07/2024, conforme atestado médico apresentado pelo servidor.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições contrárias.

Irati, 12 de julho de 2024.

CLEONICE AP. KUFENER SCHUCK
Presidente do CIS AMCESPAR

Publicado por:
Daniele
Código Identificador:0097DAD4

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DA AMCESPAR
RESOLUÇÃO 171/2024

A Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS Amcespar, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE,

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a funcionária ALEXANDRA CARNEIRO, durante o período de 10/07/2024 a 12/07/2024, conforme atestado médico apresentado pelo servidor.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições contrárias.

Irati, 12 de julho de 2024.

CLEONICE AP. KUFENER SCHUCK
Presidente do CIS AMCESPAR

Publicado por:
Daniele
Código Identificador:D8349354

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1219/2024

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA ANA CLAUDIA DO NASCIMENTO SIQUEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao memorando 3806/2023.

RESOLVE;

I – Conceder **FÉRIAS** a servidora **ANA CLAUDIA DO NASCIMENTO SIQUEIRA,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº M-9.239.286 - SSP/MG, e inscrita no CPF/MF sob nº 066.721.886-65, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, para o cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – SANBRA**, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde, férias de 20 (vinte) dias referente ao período aquisitivo de 02/06/2022 à 01/06/2023, a contar de 19/08/2024 à 07/09/2024.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 12 de julho de 2024.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:341C2E5A

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1220/2024

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA DAIANE UVEDA ZAGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao protocolo servidor e-393/2024;

RESOLVE;

I – Conceder **FÉRIAS**, a servidora, **DAIANE UVEDA ZAGO**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº. 13.832.805-8 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. 060.747.989-23, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Iporã – Paraná, ocupante do Cargo em Comissão de **ASSESSOR TÉCNICO NIVEL II**, lotada na Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, férias de 10 (dez) dias, referente ao período aquisitivo de 22/03/2023 à 21/03/2024 a contar de 07/08/2024 à 16/08/2024.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 12 de julho de 2024.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:59FC86FB

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1221/2024

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR HELIO FRANCO DE FARIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao protocolo servidor e-389/2024;

RESOLVE;

I – Conceder **FÉRIAS**, ao servidor **HELIO FRANCO DE FARIAS,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.868.042-SSP/MS, e inscrita no CPF/MF sob nº 329.509.859-04, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidor Público Municipal, aprovado em Concurso Público, para o cargo de **MOTORISTA DE CAMINHÃO/ÔNIBUS**, lotado na Secretaria de Infraestrutura Rural, férias de 30 (trinta) dias, referente

ao período aquisitivo de 02/06/2022 à 01/06/2023 a contar de 05/08/2024 à 03/09/2024.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 12 de julho de 2024.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:D969AF24

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1222/2024

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA, JOSIELE FERNANDES DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.**

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao protocolo servidor e-405/2024.

RESOLVE;

I – Conceder **FÉRIAS**, a servidora **JOSIELE FERNANDES DA SILVA,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 10.839.547-8 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. 073.369.499-32, residente e domiciliada nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, ocupante do Cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO** lotada na Secretaria de Finanças e Compras, férias de 10 (dez) dias, referente ao período aquisitivo de 11/06/2021 à 10/06/2022 a contar de 15/07/2024 à 24/07/2024.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 12 de julho de 2024.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:CC4CA3D9

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1223/2024

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA ROZILDA BALIEIRO MENDES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e em atendimento ao protocolo servidor e-408/2024.

RESOLVE;

I – Conceder **FÉRIAS** a Servidora **ROZILDA BALIEIRO MENDES,** brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº. 6.299.875-0 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. 036.149.469-67, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Iporã – Paraná, ocupante do Cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde, férias de 30 (trinta) dias referente ao período aquisitivo de 17/05/2017 à 16/05/2018 a contar de 08/08/2024 à 06/09/2024.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 12 de julho de 2024.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:DE56306A

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1224/2024

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDORA TAINÁ BOTURA DE OLIVEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao memorando 3805/2023.

RESOLVE;

I – Conceder **FÉRIAS**, ao servidora **TAINÁ BOTURA DE OLIVEIRA,** brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 13.539.963-9 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. 099.267.919-21, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, para o cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – NOVA SANTA HELENA**, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde, férias de 15 (quinze) dias, referente ao período aquisitivo 02/06/2022 à 01/06/2023, a contar de 19/08/2024 à 02/09/2024.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 12 de julho de 2024.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:30C3D46D

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1225/2024

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA VENERANDA MADALENA MUNIZ VIEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao protocolo 1649/2024.

RESOLVE;

I – Conceder **FÉRIAS**, a servidora **VENERANDA MADALENA MUNIZ VIEIRA,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6578158-1 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº 960.521.989-15, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, para o cargo de **SERVENTE DE SERVIÇOS GERAIS - FEMININO**, lotada na Secretaria de Administração, Segurança Pública e Desenvolvimento, férias de 10 (dez) dias, referente ao período aquisitivo de 14/02/2023 à 13/02/2024, a contar de 21/08/2024 à 30/08/2024.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 12 de julho de 2024.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:0BF12B7B

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1228/2024

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA ELIANE MARIA BORTOLETTO POLI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e em atendimento ao memorando 2954/2024.

RESOLVE;

I – Conceder **FÉRIAS** a Servidora **ELIANE MARIA BORTOLETTO POLI**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 6.697.157-0 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF Sob nº. 008.294.249-89, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Iporã – Paraná, no Cargo em Comissão de **SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, férias de 60 (sessenta) dias, sendo 30 (trinta) dias referente ao período aquisitivo de 06/06/2022 à 05/06/2023 a contar de 16/08/2024 à 30/08/2024 e a contar de 16/09/2024 à 30/09/2024 e 30 (trinta) dias referente ao período aquisitivo de 06/06/2023 à 05/06/2024 e a contar de 16/10/2024 à 30/10/2024 e a contar de 18/11/2024 à 02/12/2024.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 12 de julho de 2024.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:7C343C03

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1229/2024

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR GABRIEL FERNANDO GAZOLA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em ao memorando 2954/2024.

RESOLVE;

I – Conceder **FÉRIAS**, ao servidor **GABRIEL FERNANDO GAZOLA**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 10.297.606-1 - SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. 097.755.069-99, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Iporã, Estado do Paraná, no Cargo em Comissão de **SECRETÁRIO DE CONTROLE À LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO**, lotado na Secretaria de Controle à Licitação e Patrimônio, férias de 55 (cinquenta e cinco) dias, sendo 25 (vinte e cinco) dias referente ao período aquisitivo de 18/05/2022 à 17/05/2023 a contar de 09/09/2024 à 03/10/2024 e 30 (trinta) dias referente ao período aquisitivo de 18/05/2023 à 17/05/2024 a contar de 04/10/2024 à 02/11/2024.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 12 de julho de 2024.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:16C70305

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1230/2024

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA ISABELE SALATA ALVES, E OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.**

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao protocolo servidor e-397/2024.

RESOLVE;

I – Conceder, **FÉRIAS** a Servidora **ISABELE SALATA ALVES**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 13.110.546-0 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. 093.917.259-37, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Iporã, Estado do Paraná, ocupante do cargo em Comissão de **CHEFE DE DIVISÃO DE LICITAÇÃO**, lotada na Secretaria de Controle à Licitação e Patrimônio, férias de 30 (trinta) sendo 05 (cinco) dias referente ao período aquisitivo de 10/08/2022 à 09/08/2023, a contar de 18/11/2024 à 22/11/2024 e 25 (vinte e cinco) dias referente ao período aquisitivo de 10/08/2023 à 09/08/2024, a contar de 25/11/2024 à 19/12/2024.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 12 de julho de 2024.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:3D637167

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1231/2024

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA JESSICA RIBEIRO DOS SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.**

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao memorando 2954/2024.

RESOLVE;

I – Conceder **FÉRIAS**, a servidora **JESSICA RIBEIRO DOS SANTOS**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 12.499.470-5 SSP/PR, e inscrita no CPF/MF Sob nº. 081.632.559-60, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Iporã – Paraná, ocupante do Cargo em Comissão de **ASSESSOR TÉCNICO SÊNIOR**, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 10/03/2023 à 09/03/2024 a contar de 01/08/2024 a 30/08/2024.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 12 de julho de 2024.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:5DCDF3BF

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1232/2024

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR JOSÉ GILMAR DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.**

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao memorando 2954/2024.

RESOLVE;

I – Conceder **FÉRIAS**, ao servidor **JOSÉ GILMAR DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG sob nº. 5.227.094-4 - SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. 930.249.759-34, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Iporã – Paraná, ocupante do Cargo em Comissão de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**, lotado no Gabinete do Prefeito, férias de 60 (sessenta) dias, sendo 30 (trinta) dias referente período aquisitivo de 08/03/2022 à 07/03/2023 a contar de 01/08/2024 à 30/08/2024 e 30 (trinta) dias referente período aquisitivo de 08/03/2023 à 07/03/2024 a contar de 02/09/2024 à 01/10/2024.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 12 de julho de 2024.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:68A117AC

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1233/2024

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA LORENA BONDEZAN HERRIG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e em atendimento ao memorando 2954/2024.

RESOLVE;

I – Conceder **FÉRIAS** a Servidora **LORENA BONDEZAN HERRIG**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 10.245.344-1, SSP-PR e inscrita no CPF/MF sob nº. 088.409.399-97, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Iporã, Estado do Paraná, no Cargo em Comissão de **ASSESSOR PROFISSIONAL**, lotada no Poder Executivo, férias de 30 (trinta) dias referente ao período aquisitivo de 08/03/2023 à 07/03/2024 a contar de 04/11/2024 à 03/12/2024.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 12 de julho de 2024.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:304B5480

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1234/2024

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR LUIS HENRIQUE MULLER SILVEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao memorando 2954/2024.

RESOLVE;

I – Conceder **FÉRIAS** ao Servidor, Senhor **LUIS HENRIQUE MULLER SILVEIRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 5.729.299-7 - SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. 005.839.439-77, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidor Público Municipal, no Cargo em Comissão de **ASSESSOR PROFISSIONAL DO EXECUTIVO,** lotado no Gabinete do Prefeito, férias de 29 (vinte e nove) dias, sendo 09 (nove) dias referente ao período aquisitivo de 08/03/2022 à 07/03/2023, para serem gozadas a contar de 22/07/2024 à 30/07/2024 e 20 (vinte) dias referente ao período aquisitivo de 08/03/2023 à 07/03/2024, para serem gozadas a contar 09/09/2024 à 28/09/2024.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 12 de julho de 2024.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:8C8ACB18

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1235/2024

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA MARIA EDUARDA DOS SANTOS OLIVEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.**

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao memorando 2954/2024.
RESOLVE;
I – Conceder **FÉRIAS**, a servidora **MARIA EDUARDA DOS SANTOS OLIVEIRA**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 60.763.496-0 SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob nº. 127.096.339-22, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Iporã – Paraná, ocupante do Cargo em Comissão de **ASSESSOR TÉCNICO SÊNIOR**, lotada na Secretaria de Finanças e Compras, férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 04/10/2023 à 03/10/2024 a contar de 05/11/2024 a 04/12/2024.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 12 de julho de 2024.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:617F01B7

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1236/2024

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR OSMAR APARECIDO DA COSTA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando ao memorando 2954/2024.

RESOLVE;

I – Conceder **FÉRIAS** ao Servidor **OSMAR APARECIDO DA COSTA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 3.466.871-0 - SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. 607.873.259-53, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Iporã – Paraná, ocupante do cargo em Comissão de **SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA URBANA**, lotado na Secretaria de Infraestrutura Urbana, férias de 60 (sessenta) dias, sendo 30 (trinta) dias referente ao período aquisitivo de 05/01/2022 à 04/01/2023, a contar de 16/08/2024 à 30/08/2024 e a contar 16/09/2024 à 01/10/2024 e 30 (trinta) dias referente ao período aquisitivo de 05/01/2023 à 04/01/2024, a contar de18/10/2024 à 01/11/2024 e a contar de 18/11/2024 à 02/12/2024.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 12 de julho de 2024.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:C805097A

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1237/2024

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA REGIANI BARBOSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.**

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao memorando 2954/2024.

RESOLVE;

I – Conceder **FÉRIAS**, a servidora **REGIANI BARBOSA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº. 8.924.897-3 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. 052.121.019-48, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Iporã – Paraná, no Cargo em Comissão de ASSESSOR TÉCNICO SÊNIOR, designada na função de **SECRETÁRIA ESCOLAR**, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, férias de 15 (quinze) dias, referente ao período aquisitivo 13/02/2023 à 12/02/2024 a contar de 18/11/2024 à 02/12/2024.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 12 de julho de 2024.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:48DC8FB5

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1238/2024

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR ROMILDO LEOPOLDO RODRIGUES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.**

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao memorando 2954/2024.

RESOLVE;

I – Conceder **FÉRIAS**, ao servidor **ROMILDO LEOPOLDO RODRIGUES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 5.068.077-0 - SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. 600.321.899-15, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Iporã, Estado do Paraná, ocupante do Cargo em Comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA**, lotado na Secretaria de Finanças e Compras, férias de 60 (sessenta) dias, sendo 30 (trinta) dias referente ao período aquisitivo de 08/03/2022 à 07/03/2023, para serem gozadas a contar de 01/08/2024 à 30/08/2024 e 30 (trinta) dias referente ao período aquisitivo de 08/03/2023 à 07/03/2024, para serem gozadas a contar de 02/09/2024 à 01/10/2024.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 12 de julho de 2024.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:C71D9D6A

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1239/2024

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR SEBASTIÃO FERRAZ RIBEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao memorando 2954/2024.

RESOLVE;

I – Conceder **FÉRIAS**, ao servidor **SEBASTIÃO FERRAZ RIBEIRO,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.035.802-3 - SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 308.638.139-68, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, ocupante do Cargo em Comissão de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS**, lotado na Secretaria de Administração, Segurança Pública e Desenvolvimento, férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 05/01/2023 à 04/01/2024, para serem gozadas a contar de 01/10/2024 à 30/10/2024.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 12 de julho de 2024.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:55948608

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1227/2024

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR DANILO BONAMIM VAZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em atendimento memorando 2954/2024.

RESOLVE;

I – Conceder **FÉRIAS**, ao servidor **DANILO BONAMIM VAZ**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 10.726.763-8 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF Sob nº. 077.925.059-10, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Iporã – Paraná, ocupante do Cargo em Comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE GUARDA MUNICIPAL E DEFESA CIVIL**, lotado na Secretaria de Administração, Segurança Pública e Desenvolvimento, férias de 40 (quarenta) dias, sendo 10 (dez) dias referente ao período aquisitivo de 01/07/2022 à 30/06/2023, a contar de 23/09/2024 à 02/10/2024 e 30 (trinta) dias referente ao período aquisitivo de 01/07/2023 à 30/06/2024, a contar de 03/10/2024 à 12/10/2024 e a contar de 04/11/2024 à 23/11/2024.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 12 de julho de 2024.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:13874D47

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1226/2024

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR ARIEL DE MORAES ANDREANI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao memorando 2954/2024.

RESOLVE;

I – Conceder **FÉRIAS**, ao servidor **ARIEL DE MORAES ANDREANI**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG sob nº. 10.639.803-8 - SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. 097.755.219-55, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Iporã – Paraná, ocupante do Cargo em Comissão de **PROCURADOR GERAL**, lotado na Procuradoria Jurídica, férias de 80 (oitenta) dias, sendo 20 (vinte) dias referente período aquisitivo de 05/01/2021 à 04/01/2022 a contar de 15/07/2024 à 24/07/2024 e a contar de 09/09/2024 à 18/09/2024, 30 (trinta) dias referente período aquisitivo de 05/01/2022 à 04/01/2023 a contar de 01/10/2024 à 30/10/2024 e 30 (trinta) dias referente período aquisitivo de 05/01/2023 à 04/01/2024 a contar de 04/11/2024 à 03/12/2024.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 12 de julho de 2024.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:0C02066D

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1240/2024

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA JANAINA BERGAMIN PEREIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

o disposto no Art. 34, da Lei nº. 835/2006;
o atestado Médico ;

RESOLVE;

I – Conceder, no dia 11 de julho de 2024, ½ (meio) período de **AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA** à Servidora **JANAINA BERGAMIN PEREIRA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 12.469.915-0 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. 081.468.039-97, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Iporã – Paraná, aprovada em Concurso Público, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, no cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, nomeada através da Portaria nº. 324/2023 de 03 de março de 2023, designada na função de **CONTROLADOR GERAL DE CONTROLE INTERNO**, lotada na Controladoria de Controle Interno.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 11 de julho de 2024.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 12 de julho de 2024.

SÉRGIO *LUIZ BORGES*
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:38D49300

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1241/2024

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA BRIGIDA BRITO COSTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

o disposto no Art. 34 da Lei nº. 835/2006;
o atestado Médico;

RESOLVE;

I – Conceder, no dia 09 de julho de 2024, 01 (um) dia de **AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA** a Servidora **BRIGIDA BRITO COSTA,** brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 10.405.083-2 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. 072.918.739-08, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, no Cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – SANBRA**, nomeada através da Portaria nº. 278/2021, de 10 de março de 2021, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 09 de julho de 2024.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 12 de julho de 2024.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:2FF8016B

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1242/2024

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA AO SERVIDOR EDUARDO DE SOUZA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;
o atestado Médico;

RESOLVE;

I – Conceder, no dia 10 de julho de 2024, 01 (um) dia de **AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA** ao Servidor **EDUARDO DE SOUZA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.268.719-4 - SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 110.232.399-30, residente e domiciliado na cidade e comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidor Público Municipal, aprovado em Concurso Público, no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, nomeado através da Portaria nº. 322/2023 de 03 de março de 2023, lotado na Secretaria de Assistência à Saúde.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 10 de julho de 2024.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 12 de julho de 2024.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:C2B8A41C

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1243/2024

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA QUELLI REGINA PREZENCE CABOCLO DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;
o atestado Médico;

RESOLVE;

I – Conceder, no dia 09 de julho de 2024, 01 (um) dia de **AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA** a Servidora **QUELLI REGINA PREZENCE CABOCLO DA SILVA,** brasileira, divorciada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 10.018.152-5 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº.059.814.749-71, residente e domiciliada na Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, no cargo de **FARMACEUTICO BIOQUIMICO**, nomeada através da Portaria nº. 547/2023 de 31 de março de 2023, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 09 de julho de 2024.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 12 de julho de 2024.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:0F8C1CD4

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 125/2024

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO VETERINÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito Municipal de Iporã-Pr, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Contrato n°096/2024.

DECRETA:

Art.1º - Contratação de Profissional Médico Veterinário, para prestação de serviços destinados ao cumprimento do Acordo de Cooperação Técnica nº 41/2022 firmado entre o Ministério da Agricultura e Pecuária/Secretaria de Defesa Agropecuária e o Município de Iporã/Pr, e fica designado para prestar serviços junto a PLUSVAL AGROAVÍCOLA LTDA exercendo a função de Médico Veterinário o Senhor **GILMAR RODRIGUES,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1.285.644 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. 238.521.949-20, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Edifício do Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos **doze** dias do mês de **julho** do ano de **dois mil e vinte e quatro**.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:0E019591

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: nº 096/2024.
Contratante: Município de Iporã-Pr.
Contratado: GILMAR RODRIGUES
Objeto: Contratação de Profissional Médico Veterinário, para prestação de serviços destinados ao cumprimento do Acordo de Cooperação Técnica nº 41/2022 firmado entre o Ministério da Agricultura e Pecuária/Secretaria de Defesa Agropecuária e o Município de Iporã/Pr.

Valor Total: R$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais)
Vigência: 11/07/2024 Á 11/02/2025
Fundamentação: Processo Administrativo nº 079/2024 e DISPENSA nº 014/2024.

Iporã-Pr. 12 de Julho de 2024.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:05E85E23

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Contrato: nº 095/2024.
Contratante: Município de Iporã-PR.
Contratado: VB INFORMATICA E ELETRO LTDA
Objeto: Fornecimento de produtos, materiais de informática, processamento de dados, eletrônicos e afins
Valor Total: R$ 3.499,86 (três mil, quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta e seis centavos)
Vigência: 10/07/2024 a 10/07/2025.
Fundamentação: Processo Administrativo nº 066/2024 - Pregão Eletrônico nº 032/2024.

Iporã-PR, 10 de julho de 2024.

SERGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:151BCC18

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: nº 097/2024.
Contratante: Município de Iporã-PR.
Contratado: VIAÇÃO UMUARAMA-LTDA
Objeto: Fornecimento de bilhetes de passagens para transporte rodoviário comercial - Estadual
Valor Total: R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)
Vigência: 11/07/2024 a 11/07/2025.
Fundamentação: Processo Administrativo nº 074/2024 - Inexigibilidade nº 016/2024.

Iporã-PR, 12 de julho de 2024.

SERGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:02D06987

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: nº 098/2024.
Contratante: Município de Iporã-PR.
Contratado: **VIAÇÃO GARCIA-LTDA**
Objeto: Fornecimento de bilhetes de passagens para transporte rodoviário comercial - Interestadual
Valor Total: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)
Vigência: 11/07/2024 a 11/07/2025.
Fundamentação: Processo Administrativo nº 075/2024 - Inexigibilidade nº 017/2024.

Iporã-PR, 12 de julho de 2024.

SERGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:053AEF6D

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1244/2024

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA JANAINA BERGAMIN PEREIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao protocolo servidor e- 406/2024;

RESOLVE;

I – Conceder **FÉRIAS**, a servidora **JANAINA BERGAMIN PEREIRA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 12.469.915-0 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. 081.468.039-97, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Iporã – Paraná, aprovada em Concurso Público, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, no cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, designada para responder como **CONTROLADOR GERAL DE CONTROLE INTERNO**, lotada na Controladoria de Controle Interno, férias de 10 (dez) dias, sendo 05 (cinco) dias referente ao período aquisitivo 06/03/2023 à 05/03/2024 a contar de 15/07/2024 à 19/07/2024 e 05 (cinco) dias referente ao período aquisitivo 06/03/2024 à 05/03/2025 a contar de 22/07/2024 à 26/07/2024.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 12 de julho de 2024.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:C3C654A2

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1245/2024

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA À SERVIDORA SANDRA MARA NEVES PEREIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

a) o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;
b) o atestado Médico;

RESOLVE;

I – Conceder, no dia 08 de julho de 2024, ½ (meio) período de AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA, à Servidora SANDRA MARA NEVES PEREIRA, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 34.728.001-8 - SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob nº. 663.281.609-68, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, no cargo de RECEPCIONISTA, nomeada através da Portaria nº. 1695/2022 de 13 de dezembro de 2022, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 08 de julho de 2024.

Registre-se,

Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 12 de julho de 2024.

SÉRGIO L*UIZ BORGES*
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:7120E89B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI

PROCURADORIA
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO 06/2024

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO 06/2024

Fica o presente Chamamento Público inexigível na forma do art. 31, inciso II da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei 13.204. de 2015)

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei n" 13.204. de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso 1 do ^ 3" do art. 12 da Lei n° 4.320. de 17 de marco de 1964. observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar n° 101. de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei n° 13.204. de 2015).

OBJETO: Aquisição de material de consumo para o desenvolvimento de ações de convivência familiar, comunitária e fortalecimento de vínculos com crianças e adolescentes em vulnerabilidade social, na região do bairro Alto da Lagoa.

ENTIDADE: Associação Santos Inocentes - Cidade da Criança de Irati - PR
CNPJ: 95.683.223/0001/07
ENDEREÇO: Rua João de Barro, 105 - Bairro Alto da Lagoa, Irati-PR
VALOR TOTAL: Até R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos destinados, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
27.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DA MULHER, DA CRIANÇA E DO IDOSO - SEMUCI
27.001.00.000.0000.0.000. GESTÃO DA SECRETARIA DA MULHER, DA CRIANÇA E DO IDOSO - SEMUCI
27.001.14.422.3501.2.074. FUNDO MUN 1A INFÂNCIA, CÇA E ADOLESCENTES
625 - 3.3.50.43.00.00 01000 SUBVENÇÕES SOCIAIS

FORMA DE REPASSE: O repasse será efetuado em parcelas mensais de acordo com o programa de desembolso disposto no Plano de Aplicação.
PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução ocorrerá até 31 de dezembro de 2024

DA JUSTIFICATIVA:
Considerando o plano de trabalho apresentado pela Associação Santos Inocentes - Cidade da Criança;
Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na Lei n. 13.019/2014, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil;
Considerando a necessidade do Município de Irati - PR, em suprir atividades de caráter assistencial voltadas a acolher e orientar crianças e adolescentes em medida de proteção especial.
Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil - definidas pelo artigo 2° da Lei n. 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto;
Considerando Parecer Jurídico acerca da legalidade pertinente a Celebração do Termo de Fomento a ser firmado com a Associação Santos Inocentes - Cidade da Criança;
Considerando que os recursos relacionados para a referida entidade já estão contemplados no orçamento geral do municipio para o exercício de 2024, bem como repasse foi autorizado pela Lei Municipal 5144/2024.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:
Considerando que não há outra entidade apta para desenvolver o objeto proposto no município de Irati, sendo a Associação Santos Inocentes - Cidade da Criança a única que exerce trabalhos inerentes as atividades de caráter assistencial voltadas a desenvolvimento de ações de convivência familiar, comunitária e fortalecimento de vínculos com crianças e adolescentes em vulnerabilidade social, na região do bairro Alto da Lagoa.
Considerando que a atividade desenvolvida na Associação Santos Inocentes é totalmente relevante ao interesse público uma vez que a instituição mencionada está localizada num território de alta vulnerabilidade com a presença de situações de violência, alto índice de uso e abuso de álcool e outras drogas envolvendo crianças e adolescentes, fato esse, que deixa em evidência que a instituição por ser única no território que realiza esse trabalho de promoção, prevenção há ruptura de vínculos familiares e comunitários, merece apoio estatal para o desenvolvimento dos serviços socioassistenciais.
Considerando que, nestes casos a Lei n. 13.019/2014, em seu Art. 31, preceitua que, havendo singularidade do objeto da parceria, ou apenas uma entidade capaz de cumprir com o plano de trabalho, pode considerar-se a inexigibilidade do chamamento público para a formalização da parceria.

DA CONCLUSÃO
Diante do exposto verificamos que a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO se torna imperiosa, visando a melhoria na qualidade, bem como a continuidade dos serviços prestados pela Entidade.

DO PRAZO DE IMPUGNAÇÃO:
Fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação desta justificativa, para impugnação da presente Inexigibilidade, nos termos do § 2º do art.32 da ei 13.019/2014 e alterações posteriores.

Irati, 15 de julho de 2024.

JORGE DAVID DERBLI PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Queiroz
Código Identificador:1C0EFC14

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ

CONTABILIDADE
EXTRATOS DE DIARIAS CONCEDIDAS

EXTRATO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS Nº 91/2024
Em cumprimento do dispositivo no Art. 11 da Lei nº 1532/2015, publica-se o extrato de diárias concedidas pelo Poder Executivo Municipal para o custeio das despesas com alimentação, hospedagem

e transporte urbanos dos agentes públicos em deslocamento da sede do domicílio de trabalho efetivo, a serviço do município.

NOME	CARGO	DESTINO	PERÍODO	ATIVIDADE	VALOR
Sulainy de Fátima Gambarelli Santin	Secretária de Saúde	Curitiba	16 e 17/07/2024	"25 anos Consórcio Paraná Saúde – Assistência Farmacêutica	R$ 960,00
Silvana de Lima	Agente Administrativo	Curitiba	16 e 17/07/2024	"25 anos Consórcio Paraná Saúde – Assistência Farmacêutica	R$ 525,00
Gislaine Cristina de Souza da Fonseca	Diretora do Departamento de Farmácia	Curitiba	16 e 17/07/2024	"25 anos Consórcio Paraná Saúde – Assistência Farmacêutica	R$ 525,00
William Gabriel Dias	Motorista	Riberão Preto	04/07/2024	Trasnporte de pacientes da saúde	R$ 170,00
William Gabriel Dias	Motorista	Curitiba	11/07/2024	Trasnporte de pacientes da saúde	R$ 200,00
William Gabriel Dias	Motorista	Curitiba	15/07/2024	Trasnporte de pacientes da saúde	R$ 200,00

Edifício do Município de Itambaracá-PR, 12 de julho de 2024.

Publicado por:
Elaine ap Munhoz da Silva
Código Identificador:395216E7

LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO por este termo, e **HOMOLOGO** a Inexigibilidade de Licitação nº 012/2024, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, que tem por objeto a Contratação de Empresa para serviço especializado em fornecimento da licença do aplicativo novo GOVFÁCIL, para a empresa: **GOVFACIL Gestão e Tecnologia LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.886.113/0001-55, com sede na Rua: Adrian Gabriel de Oliveira, nº 3958, sala 01 – Parque Residencial Interlagos. CEP 87.511-005. Município de Umuarama, Estado do Paraná. E-mail: govfacilgestaoetecnologia@gmail.com; neste ato representada por seu sócio Ismael Durães da Costa, RG nº 8.338.867-6 e CPF nº 038.940.669-46, pelo valor total de R$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), nos termos do Artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, de acordo com Parecer da Assessoria Jurídica do Município, e tendo em vista os elementos que instruem o Processo Administrativo nº 029/2024. DETERMINO que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação da empresa para execução do objeto, e a publicação deste Termo como condição de sua eficácia.

Itambaracá-PR, 11 de julho de 2024.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Emy Rosita Hashiguti
Código Identificador:42AC4B78

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL

EXTRATO DO 4º TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO (VALOR)
CONTRATO Nº 051/2023 - ID/TCE Nº 42556

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
CNPJ Nº 76.282.698/0001-47

CONTRATADA: MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS - EIRELI
CNPJ Nº 23.121.920/0001-63

OBJETO: Através do presente termo as partes resolvem promover o aditivo financeiro no valor de R$ 654,08 (seiscentos e cinquenta e quatro reais e oito centavos), e consequentemente o aditivo de realinhamento dos preços pactuados, com fulcro no art. 65, inc. II, letra "d", da Lei Federal n° 8.666/93, no valor de R$ 96,32 (noventa e seis reais e trinta e dois centavos), passando o valor global do contrato original para R$ 128.872,30 (cento e vinte e oito mil e oitocentos e setenta e dois reais e trinta centavos).

DEMAIS CONDIÇÕES: Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se ao Processo Administrativo de Pregão Eletrônico Nº 21/2023.

Poder Executivo Municipal
Gabinete do Prefeito, aos 21/03/2024.

VITOR APARECIDO FEDRIGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Vicenzi
Código Identificador:10140A33

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEJARA D'OESTE

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90030/2024

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 90030/2024
O Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, que fará realizar licitação na modalidade de Edital de Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item, no dia 26 (vinte e seis) de Julho de 2024, às 09h:00min (nove) horas, tendo como objeto à seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada na comercialização de leão de pelúcia (Dare) e bicicleta, para distribuição aos alunos participantes do Programa Educacional de Resistência as Drogas e a Violência – PROERD, no ano letivo de 2024.
A abertura das propostas e recebimento dos lances será a partir das 09h00min (nove) horas do dia 26 (vinte e seis) de Julho de 2024 no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br.
Outras informações poderão ser obtidas através do Edital de Pregão Eletrônico N° 90030/2024, no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:30min às 17h:30min horas, na sede da Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste – PR, no endereço eletrônico http://www.itapejaradoeste.pr.gov.br/licitacoes e https://www.gov.br/compras/pt-br. Maiores informações em contato pelo Telefone (046) 3526 – 8300.

Itapejara D'Oeste-PR, 05 (cinco) de Julho de 2024.

DAIANI HOFFMAN
Agente de Contratação - Decreto N° 046/2024

Publicado por:
Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador:431A9240

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90032/2024

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 90032/2024
O Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, que fará realizar licitação na modalidade de Edital de Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item, no dia 29 (vinte e nove) de Julho de 2024, às 14h:00min (quatorze) horas, tendo como objeto à seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada na comercialização de notebooks destinados ao uso dos professores da Rede Municipal de Educação do Município de Itapejara D'Oeste - PR.

A abertura das propostas e recebimento dos lances será a partir das 14h00min (quatorze) horas do dia 29 (vinte e nove) de Julho de 2024 no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br.
Outras informações poderão ser obtidas através do Edital de Pregão Eletrônico N° 90032/2024, no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:30min às 17h:30min horas, na sede da Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste – PR, no endereço eletrônico http://www.itapejaradoeste.pr.gov.br/licitacoes e https://www.gov.br/compras/pt-br. Maiores informações em contato pelo Telefone (046) 3526 – 8300.

Itapejara D'Oeste-PR, 10 (dez) de Julho de 2024.

DAIANI HOFFMAN
Agente de Contratação - Decreto N° 046/2024

Publicado por:
Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador:3B4F544F

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90033/2024

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 90033/2024
O Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, que fará realizar licitação na modalidade de Edital de Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item, no dia 29 (vinte e nove) de Julho de 2024, às 16h:00min (dezesseis) horas, tendo como objeto à seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada na comercialização de cestas básicas a serem fornecidas à famílias em situação de vulnerabilidade social cadastradas no Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná.
A abertura das propostas e recebimento dos lances será a partir das 16h00min (dezesseis) horas do dia 29 (vinte e nove) de Julho de 2024 no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br.
Outras informações poderão ser obtidas através do Edital de Pregão Eletrônico N° 90033/2024, no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:30min às 17h:30min horas, na sede da Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste – PR, no endereço eletrônico http://www.itapejaradoeste.pr.gov.br/licitacoes e https://www.gov.br/compras/pt-br. Maiores informações em contato pelo Telefone (046) 3526 – 8300.

Itapejara D'Oeste-PR, 11 (onze) de Julho de 2024.

DAIANI HOFFMAN
Agente de Contratação - Decreto N° 046/2024

Publicado por:
Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador:4C10D7A7

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90031/2024

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 90031/2024
O Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, que fará realizar licitação na modalidade de Edital de Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item, no dia 29 (vinte e nove) de Julho de 2024, às 09h:00min (nove) horas, tendo como objeto à seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada na comercialização de materiais derivados de ferro e aço a serem utilizados na manutenção, consertos e reparos das sedes dos Departamentos e Unidades pertencentes a Administração Municipal de Itapejara D'Oeste - PR, bem como espaços públicos.
A abertura das propostas e recebimento dos lances será a partir das 09h00min (nove) horas do dia 29 (vinte e nove) de Julho de 2024 no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br.
Outras informações poderão ser obtidas através do Edital de Pregão Eletrônico N° 90031/2024, no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:30min às 17h:30min horas, na sede da Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste – PR, no endereço eletrônico http://www.itapejaradoeste.pr.gov.br/licitacoes e https://www.gov.br/compras/pt-br. Maiores informações em contato pelo Telefone (046) 3526 – 8300.

Itapejara D'Oeste-PR, 10 (dez) de Julho de 2024.

DAIANI HOFFMAN
Agente de Contratação - Decreto N° 046/2024

Publicado por:
Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador:6742B297

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 118/2024

DECRETO Nº 118/2024
DATA: 11/07/2024

SÚMULA: Altera o Cronograma Financeiro para o Exercício Financeiro de 2024.

O Prefeito Municipal de Itapejara D´Oeste, Estado do Paraná, Senhor Vilmar Schmoller, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal:
DECRETA:
Art. 1º. Fica alterado o Decreto 226 de 30 de novembro de 2023 que dispõe sobre a Programação Financeira para o Exercício Financeiro de 2024, efetuando alterações diminutivas do cronograma de desembolso, alterações adicionais do cronograma de desembolso e alterações adicionais das cotas de receitas de acordo com o anexo I do decreto.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D´Oeste, aos 11 (onze) dias do mês de julho de 2024.

VILMAR SCHMOLLER,
Prefeito Municipal

DAIANI HOFFMAN,
Diretora do Depto de Administração

Publicado por:
Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador:95DA54A4

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ITAPEJARA D' OESTE - PR

CAMARA MUNICIPAL DE ITAPEJARA DO OESTE - PR - PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
1º SEMESTRE DE 2024
LRF, Art. 48 - Anexo 6 R$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE/SEMESTRE
Receita Corrente líquida	72.273.874,63
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	72.273.874,63
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoa	72.273.874,63

DESPESA COM PESSOAL	VALOR %	SOBRE A RCL AJUSTAD
Despesa Total com Pessoal DTP	494.407,16	0,68
Limite Máximo (incisos I,II e III, art. 20 da LRF) - 6,00%	4.336.432,48	6,00
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF) - 5,70%	4.119.610,86	5,70
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - 5,40%	3.902.789,23	5,40

Publicado por:
Marcus Vinicius Braz Santos
Código Identificador:C2EA6CD7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 015/2024

CONTRATANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU
OBJETO

Contratação de empresa para serviços gráficos, para a impressão dos cadernos de avaliação do ciclo II (avaliação contínua) para as turmas de 4º ano do Ensino Fundamental, as quais foram disponibilizadas na plataforma do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA).
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 5.134,00 (cinco mil cento e trinta e quatro reais)
RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: até o dia 18/07/2024 às 08h:25min.
DATA DE ABERTURA DA FASE DE DISPUTA: 18/07/2024
HORÁRIO DE INÍCIO DA FASE DE DISPUTA: 08h:30min
DURAÇÃO DA DISPUTA: 06 (SEIS) HORAS
LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA: http://www.bnc.org.br
REFERENCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM
Local de Abertura: Por meio do endereço eletrônico http://www.bnc.org.br no Portal: Bolsa Nacional de Compras – BNC Informações Complementares: O(s) Edital(s) poderá (ao) ser retirados por meio do endereço eletrônico http://www.bnc.org.br ou no site da Prefeitura através do Portal da Transparencia: http://168.181.69.50:7474/transparencia/licitacoes .

Itaperuçu, 12 de julho de 2024.

ADRIANE DE MATOS FRESSATO
Agente de Contratação

Publicado por:
Adriane de Matos Fressato
Código Identificador:87382851

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2024

EU, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUÇU/PR, no uso de minhas atribuições Legais, **HOMOLOGO** a presente licitação na modalidade **PREGÃO ELETRONICO Nº 071/2024**, que tem como objeto é a **"Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais esportivos, para uso nas atividades desenvolvidas com crianças e adolescentes, participantes do Programa de Esportes para Crianças e Adolescentes (PRODHAE)".** Cujo vencedor foi a empresa: **BRUNA ALVES DE SOUZA, CNPJ: 26.176.661/0001-66** no valor de **R$ 10.960,00 (dez mil novecentos e sessenta reais)**. Em conformidade com a documentação apresentada e com a adjudicação efetuada pela Comissão de Licitação, nos termos da Lei 14.133/2021 e Leis complementares.

Itaperuçu/PR, 12 de julho de 2024.

EDILSON RUIZ DE FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Reginaldo Stepenoski Ribas
Código Identificador:2A9D45B2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ADMINISTRAÇÃO RH
PORTARIA Nº 197/2024

PORTARIA Nº 197/2024

SÚMULA: Concede fracionamento de férias regulamentares a servidora Maria Delete Klein da Silva e dá outras providências.

GILSON JOSÉ DE GÓIS, Prefeito Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, **RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder o fracionamento de férias regulamentares à servidora Maria Delete Klein da Silva, matrícula nº 147, CPF 027.***.***-*7, com o cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada no Centro de Referencia da Assistência Social – Secretaria de Assistência Social.

I - O período das férias fracionadas será usufruído no período de 15/07/2024 e 22/07/2024, totalizando 15 (dias) dias para o período aquisitivo 2023/2024;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos 12 dias do mês de julho de 2024.

GILSON JOSÉ DE GÓIS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

ELIZABETH DE SOUZA NARCISO DE GOIS
Secretaria de Assistência Social.

Publicado por:
Allan Thaler Domingos
Código Identificador:6E6A8ADD

ADMINISTRAÇÃO RH
PORTARIA Nº 198/2024

PORTARIA Nº 198/2024

SÚMULA: Concede fracionamento de férias regulamentares a servidora SONIA ROSELI DOS REIS LIMA e dá outras providências.

GILSON JOSÉ DE GÓIS, Prefeito Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, **RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder o fracionamento de férias regulamentares à servidora SONIA ROSELI DOS REIS LIMA, matrícula nº 516, CPF 069.***.***-*1, com o cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria de Saúde – Divisão de Saúde.

I - O período das férias fracionadas será usufruído no período de 15/07/2024 e 22/07/2024, totalizando 15 (dias) dias para o período aquisitivo 2023/2024;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos 12 dias do mês de julho de 2024.

GILSON JOSÉ DE GÓIS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

LARA FERNANDA DA SILVA
Diretor Executivo de Saúde.

Publicado por:
Allan Thaler Domingos
Código Identificador:CDAC93E7

ADMINISTRAÇÃO RH
PORTARIA Nº 199/2024

PORTARIA Nº 199/2024

SÚMULA: Concede fracionamento de férias regulamentares a servidora Luciane dos Santos de Lima Sumida para o período aquisitivo 2019/2020 e estabelece outras providências.

GILSON JOSÉ DE GÓIS, Prefeito Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, exercendo as competências que lhe são outorgadas pela legislação vigente e, Considerando o requerimento apresentado pela servidora e a necessidade de atender ao interesse público, **RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder o fracionamento de férias regulamentares a servidora Luciane dos Santos de Lima Sumida, matrícula nº 292, CPF 005.634.439-28, com o cargo efetivo de Enfermeiro, lotada no Hospital Municipal – Diretoria Executiva de Saúde, para o período aquisitivo de 2019/2020, conforme detalhado abaixo:

I - O período das férias fracionadas será usufruído entre os dias 15/07/2024 e 29/07/2024, totalizando 15 (quinze) dias. Os demais períodos serão definidos de acordo com as necessidades administrativas e em consonância com requerimento da servidora.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos 12 dias do mês de julho de 2024.

GILSON JOSÉ DE GÓIS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

LARA FERNANDA DA SILVA
Diretor Executivo de Saúde.

Publicado por:
Allan Thaler Domingos
Código Identificador:858EF5BC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA ELETRONICA 049.2024

EXTRATO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – DISPENSA ELETRÔNICA
AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

O MUNICÍPIO DE ITAUNA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Av. Brasil, n° 883, centro inscrito no CNPJ/MF. Sob n.º 75.458.836/0001-33, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Gilson José de Gois, em pleno exercício de seu mandato e funções com base na (Lei 14.133/2021, art. 75, II, Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria Jurídica e solicitação da área demandante, **HOMOLOGO À DISPENSA ELETRÔNICA Nº 0049/2024 E AUTORIZO A CONTRATAÇÃO,** conforme RESUMO abaixo.

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 0049/2024
Processo Administrativo 095.2024
CONTRATADA: HAKOUR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA – CNPJ: 55.187.334/0001-08, Av. Curitiba, 204, centro, sala 01, CEP: 87140-000, Paiçandu-PR, representado por Raphael Michel Nasser, CPF: 060.188.579-10

OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE EMBALAGENS DESCARTÁVEIS DESTINADAS A ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL/PR;

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$7.148,98
PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: No local indicado na requisição/ordem de serviço a ser enviada.
RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO E FISCAL DE CONTRATO: Fiscal de contrato designado pela contratante será responsável pelo recebimento do objeto, conforme vigente ou outra que vier a substituir ou outro a ser designado pela autoridade competente.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias.

PREFEITO: GILSON JOSE DE GOIS.
FORO: O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto do presente processo, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Nova Londrina-PR.

Itaúna do Sul-PR, 12 de julho de 2024

Publicado por:
Bruna Pereira Martins Alves
Código Identificador:0B5DAFC6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO 0118.2024 - DP. 049.2024

EXTRATO DOS CONTRATOS

ESPÉCIE:Contrato nº 0118/2024. REF:Dispensa Eletrônica nº. 049/2024
PARTES: Município de Itaúna do Sul e a empresa HAKOUR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - CNPJ: 55.187.344/0001-08 - INSC ESTADUAL 91072919-51 - AVENIDA CURITIBA, 204 - SALA 01 - PAIÇANDU - PR CEP: 87140-000 - FONE: (44) 3031-5073 EMAIL: HAKOURDISTRIBUIDORA@GMAIL.COM, representada por RAPHAEL MICHEL NASSER, CPF: 060.188.579-10 **OBJETO** AQUISIÇÃO DE EMBALAGENS DESCARTÁVEIS DESTINADAS A ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL/PR. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 60 (SESSENTA) DIAS. INICIO: 12/07/2024. FIM: 11/09/2025. **DATA DE ASSINATURA CONTRATO:12/07/2024.**

GILSON JOSE DE GOIS.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Bruna Pereira Martins Alves
Código Identificador:7EABEC6B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO PE31.2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL - AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRONICO Nº 031/2024. Processo Administrativo 0103.2024. REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE TONERS E TINTAS PARA IMPRESSORAS Dia e horário: 24/07/2024 as 09h00 (horário de Brasília). Plataforma: LICITANET (www.licitanet.com.br).

Itaúna do Sul-PR, 12 de julho de 2024.

GILSON JOSE DE GOIS.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna Pereira Martins Alves
Código Identificador:A20C20E0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO (PRORROGAÇÃO) CRED. 05.2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL - AVISO DE LICITAÇÃO. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE. CREDENCIAMENTO Nº 005/2024. Processo Administrativo 0085.2024. CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA (fosseiros) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMUM DE PERFURAÇÃO E EXECUÇÃO DE FOSSA SÉPTICA . RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO: Data final: 23/07/2024. Protocolo presencial: Av. Brasil, 883, centro, Sala de licitações e contratos, CEP: 87.980-000, das 7h30 às 12h00 e das 13h30 às 17h00. (Horário de Brasília). Protocolo via e-mail: não será aceito. SESSÃO (ANÁLISE DAS SOLICITAÇÕES E DOCUMENTOS): 24/07/2024 AS 9HORAS.

Itaúna do Sul-PR, 12 de julho de 2024.

GILSON JOSE DE GOIS.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna Pereira Martins Alves
Código Identificador:A45F098A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE LICITAÇÕES
DECRETO REVOGACAO

DECRETO MUNICIPAL Nº 089/2024

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 77/2024, MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2024; ANULAÇÃO DO CONTRATO Nº 106/2024 DO MUNICÍPIO DE ITAUNA DO SUL-PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO, que a Administração Pública tem o poder e dever de rever seus atos a qualquer momento e, ainda, está previsto no disposto no art. 71, II, da Lei 14133/2021;
CONSIDERANDO, que o fornecedor vencedor do processo licitatório não assinou o contrato no prazo previsto em edital, restando anulado, portanto, o contrato nº 106/2024.
CONSIDERANDO, o respeito ao contraditório e ampla defesa oportunizado.
CONSIDERANDO, que a convocação dos remanescentes, na ordem de classificação é uma faculdade da Administração.
CONSIDERANDO a justificativa constante do termo de revogação anexo ao processo licitatório.
RESOLVE:
Art. 1º REVOGAR para todos os efeitos administrativos e legais o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico 022.2024 e, consequentemente, **tornar sem efeito/revogar** o contrato 106.2024 e sua publicação, em observância à Lei 14.133/2021, art. 71, II.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul-PR, 12 de julho 2024.

GILSON JOSE DE GOIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna Pereira Martins Alves
Código Identificador:9F2F9B36

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 075/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2024 PROCESSO ELETRÔNICO Nº 071/2024 (LEI FEDERAL N° 14.133/2021)

AVISO DE LICITAÇÃONº 075/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2024
PROCESSO ELETRÔNICO Nº 071/2024
(Lei Federal n° 14.133/2021)
Tipo de licitação: Menor preço
Modo de disputa: "Aberto"
OBJETO: Aquisição de 400 (quatrocentas) sacas de Milho tipo Híbrido (com 60 mil sementes por saca) para distribuição no Programa PROAGRI.
Dotação orçamentária:
05001206062001201533903200000 0630
Valor estimado: R$ 184.000,00
Data de início de acolhimento de Propostas: 15/07/2024 a partir das 17h00min.
Data limite para acolhimento de PROPOSTAS: 26/07/2024 – 13h30min.
Data de início da fase de LANCES: 26/07/2024 – a partir das 13h45min.
Os interessados deverão realizar seu prévio cadastro no endereço eletrônico: http: www.bllcompras.org.br
Local para informações e obtenção do instrumento convocatório e seus anexos: Setor de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAI - PR - Rua Rui Barbosa, 606 – Centro - Ivaí – PR - Fone – (42) - 3247-1222 - ramal 216 – site: www.ivai.pr.gov.br

Ivaí, 12 de julho de 2024

MARCIA LUCIENE KOBILARZ
Agente de Contratação
Portaria Municipal nº 002/2024

Publicado por:
Keila Storer Bueno
Código Identificador:659C62FD

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 076/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2024 PROCESSO ELETRÔNICO Nº 072/2024 (LEI FEDERAL N° 14.133/2021)

AVISO DE LICITAÇÃONº 076/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2024
PROCESSO ELETRÔNICO Nº 072/2024
(Lei Federal n° 14.133/2021)
Tipo de licitação: Menor preço
Modo de disputa: "Aberto"
OBJETO: Contratação de serviços médico Ginecologista/Obstetra em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.
Dotação orçamentária:
08001103011001204133903900000 1890
Valor estimado: R$ 249.600,00
Data de início de acolhimento de Propostas: 15/07/2024 a partir das 17h00min.
Data limite para acolhimento de PROPOSTAS: 30/07/2024 – 08h45min.
Data de início da fase de LANCES: 30/07/2024 – a partir das 09h00min.
Os interessados deverão realizar seu prévio cadastro no endereço eletrônico: http: www.bllcompras.org.br
Local para informações e obtenção do instrumento convocatório e seus anexos: Setor de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAI - PR - Rua Rui Barbosa, 606 – Centro - Ivaí – PR - Fone – (42) - 3247-1222 - ramal 216 – site: www.ivai.pr.gov.br

Ivaí, 12 de julho de 2024

MARCIA LUCIENE KOBILARZ
Agente de Contratação
Portaria Municipal nº 002/2024

Publicado por:
Keila Storer Bueno
Código Identificador:8CF37311

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
2º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 190/2022 LICITAÇÃO Nº 097/2022 TOMADA DE PREÇO Nº 026/2022

2º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 190/2022
LICITAÇÃO Nº 097/2022
TOMADA DE PREÇO Nº 026/2022

A Prefeitura Municipal de Ivaí, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Rui Barbosa, 632, centro, Ivaí – Pr, neste ato representado pelo senhor **ORLI ANTONIO CAMARGO DE CRISTO**, brasileiro, casado, residente em Ivaí – PR, portador da cédula de identidade sob registro geral nº 5.175.278-3 SSP-PR, do CPF/MF nº 715.210.549-91 a seguir denominada CONTRATANTE, a seguir denominada CONTRATANTE e a empresa **EQUIPLANO SISTEMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sita na Rua Santo Campagnolo, nº 1200, sala 202, Vila Industrial, município de Toledo (PR), CEP 85.905-030, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.030.717/0001-48, neste ato denominada CONTRATADA, representada pelo Senhor **João Luiz de Macedo Junior**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Jovino do Rosário, nº 1790, apto 802, torre 02, município de Curitiba (PR), portador da carteira de identidade RG nº 5.406.041-6 SSP/PR e do CPF/MF nº 857.230.619-68, mediante observância ao disposto na Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, resolvem, de comum acordo, firmar este Termo Aditivo, regido pelas cláusulas e disposições seguintes:

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de licenciamento de software.

CLÁUSULA PRIMEIRA: *Os prazos de execução e de vigência desse contrato ficam prorrogados até 05/07/2025, de acordo com o Artigo 57 inciso II da Lei 8.666/93.*

CLÁUSULA SEGUNDA *– As partes em comum acordo resolvem reajustar o valor dos serviços prestados em 2,45%, tendo como referência o IGPM acumulado.*
Resolvem ainda aplicar um desconto de 10% ao valor mensal até a implantação do sistema WEB, ficando da seguinte forma:

Valor atual dos módulos contratados: R$ 22.010,00
Valor após o reajuste: R$ 22.549,24
Desconto concedido: R$ 2.254,94
Valor líquido da mensalidade: R$ 20.294,30 (vinte mil, duzentos e noventa e quatro reais e trinta centavos)

Todas as demais cláusulas e condições não atingidas por este Termo Aditivo ficam inalteradas.

Ivaí (PR), 04 de julho de 2024.

ORLI ANTONIO CAMARGO DE CRISTO –
Prefeito Municipal

JOÃO LUIZ DE MACEDO JUNIOR –
Representante Legal

Publicado por:
Karen Zelinda Dos Santos
Código Identificador:ED25FCDE

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 185/2024

DECRETO Nº 185/2024

Súmula: Nomeia candidata aprovada pelo Concurso Público nº 003/2023 – Edital nº 001/2024, e dá outras providências.

O Senhor **ORLI ANTONIO CAMARGO DE CRISTO**, Prefeito Municipal de Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 395/92, de 22 de dezembro de 1992, e tendo em vista a existência de vaga,

D E C R E T A

Art. 1º - É nomeada a Sra. **MARIA GISLAINE DE ALMEIDA DE LIMA,** RG N.º 14.258.516-2 PR, aprovada pelo Concurso Público nº 003/2023 – Edital 001/2024, para ocupar o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais I, nível 01, do Quadro de Pessoal, desta Prefeitura, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 10 de julho de 2024.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 10 de julho de 2024.

GABINETE DO PREFEITO, em 10 de julho de 2024.

ORLI ANTONIO CAMARGO DE CRISTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Solange Melek
Código Identificador:F8E70E86

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROFESSOR - PSS 001/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE IVAI, tendo em vista o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023, realizado para admissão no cargo de **PROFESSOR**,

C O N V O C A
ADRIANA TARAS SOLAREVICZ, TATIANE MARINEZ LOCH, FERNANDA VAZ, SARA MAYARA LESQUIEVICZ NEVES, JOICE DE ANDRADE, MATILDE BERNADETE MATUCHENEZ e **CAROLINE HNEDA BILAK**, aprovadas pelo Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023, para comparecerem ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Ivaí, sito à Rua Rui Barbosa, 632, munidas dos seus documentos, em horário comercial até o próximo dia 16 de julho de 2024.

O não comparecimento até o prazo fixado, será considerado como desistência perdendo os direitos advindos do Processo Seletivo Simplificado.

Ivaí, 12 de julho de 2024.

ORLI ANTONIO CAMARGO DE CRISTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Solange Melek
Código Identificador:09928B38

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO FISIOTERAPEUTA - AMPLA CONCORRÊNCIA - CONCURSO PÚBLICO 003/2023 - EDITAL 001/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE IVAI, tendo em vista o resultado final do Concurso Público nº 003/2023, realizado para admissão no cargo de **FISIOTERAPEUTA – AMPLA CONCORRÊNCIA**, conforme Edital nº 001/2024,

C O N V O C A

TATIANE BUDNIAK MAZUR, aprovada pelo Concurso Público nº 003/2023 - Edital nº 001/2024, para comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Ivaí, sito à Rui Barbosa, 632, munida de seus documentos pessoais e dos documentos que comprovem os requisitos constantes no item 10 do Edital nº 001/2024 do Concurso Público, em horário comercial até o próximo dia **24 de julho de 2024**.

O não comparecimento até o prazo fixado, será considerado como desistência perdendo os direitos advindos do Concurso Público.

Ivaí-PR, 12 de julho de 2024.

ORLI ANTONIO CAMARGO DE CRISTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Solange Melek
Código Identificador:84D9E02C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO CONCORRENCIA Nº. 003/2024-PMI

CONTRATO Nº. 082/2024.
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE IVATUBA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 76.285.337/0001-54.**
CONTRATADA: **ELETROFIO INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob nº.: 85.062.099/0001-09.**
OBJETO: **Contratação de Pessoa Jurídica para Revitalização da Iluminação da Praça XV de novembro.**
FISCAL DESIGNADO: **Bruno Aparecido dos Santos Ribeiro (Engenheiro Civil) e Reinaldo da Silva.**

Item	Undd	Qtdd	Especificação do Objeto	R$ Unitário	R$ Total
1.1	Serviço	01	Execução da Obra de Revitalização da Iluminação Pública da Praça XV de Novembro.	**308.600,00**	**308.600,00**
				TOTAL	**308.600,00**

VALOR: **R$ 308.600,00 (trezentos e oito mil e seiscentos reais).**
FUNDAMENTO LEGAL: **Lei n°. 14.133/2021.**
INICIO DE VIGÊNCIA: **12 de julho de 2024.**
TERMINO DA VIGÊNCIA: **12 de julho de 2024.**
FORO: **Comarca de Paiçandu – Pr.**

Ivatuba/Pr, 12 de julho de 2024.

SERGIO JOSÉ SANTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tauana Presa Requena
Código Identificador:6FD73717

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2024 (90019) - PMI

O Município de Ivatuba torna público aos interessados a convocação para a participação de licitação na modalidade Pregão na forma Eletrônica, de acordo com as seguintes especificações:
MODALIDADE: Pregão Eletrônico Nº 019/2024 (90019) - PMI.
TIPO: Menor preço por item.
OBJETO: **Contratação de pessoa Jurídica para fornecimento de produtos e materiais de higiene e limpeza para as secretarias do Município de Ivatuba,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital.
ABERTURA E RECEBIMENTO DOS LANCES: às 09 horas, do dia 31 de julho de 2024 no endereço eletrônico: www.gov.br/compras/pt-br.
EDITAL NA ÍNTEGRA: À disposição dos interessados no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, na Rua Marechal Floriano, nº 797, e junto ao Portal da Transparência no site oficial do Município de Ivatuba, ou através do site: www.gov.br/compras/pt-br.
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: (44) 3273-1161.

Ivatuba/Pr, 12 de julho de 2024.

SERGIO JOSÉ SANTI
Prefeito

Publicado por:
Tauana Presa Requena
Código Identificador:351D2A6E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1°. TERMO DE ADITIVO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 158/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 028/2023-PMI ADITIVO DE PRAZO

EXTRATO DO 1°. TERMO DE ADITIVO
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 158/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 028/2023-PMI
ADITIVO DE PRAZO

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE IVATUBA, inscrito no CNPJ sob nº. 76.285.337/0001-54.**
CONTRATADA: **CENTRAL GÁS-COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE GÁS E ÁGUA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n°. 35.395.410/0001-63.**
OBJETO: **O presente aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo do Contrato de Fornecimento nº. 158/2023, firmado com a empresa CENTRAL GÁS-COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE GÁS E ÁGUA LTDA para a Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de recarga e botijão de gás para atendimento das demandas da Secretaria de Assistência Social do Município de Ivatuba.**
FUNDAMENTO LEGAL: **Lei n°. 14.133/2021.**
VALOR: **Inalterado.**
VIGÊNCIA: **Prorrogam-se por mais 12 (doze) meses.**
INICIO DA VIGÊNCIA: **13 de julho de 2024.**
TÉRMINO DA VIGÊNCIA: **13 de julho de 2025.**
FORO: **Comarca de Paiçandu – Pr.**

Ivatuba - Pr, 12 de julho de 2024.

SERGIO JOSÉ SANTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tauana Presa Requena
Código Identificador:D87EFE34

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO CONCORRÊNCIA Nº. 003/2024-PMI

Após análise dos documentos de habilitação do procedimento licitatório Concorrência nº. 003/2024-PMI, que tem por objeto Contratação de Pessoa Jurídica para Revitalização da Iluminação da Praça XV de novembro, e nos termos da Lei nº. 14.133/2021, o Prefeito Municipal torna pública a ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO do presente objeto, declarando como vencedora para o Item 01, a empresa ELETROFIO INSTALAÇÕES ELETRICAS - EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 85.062.099/0001-09, para execução do objeto do presente certame no valor de R$ 308.600,00 (trezentos e oito mil e seiscentos reais).

Ivatuba - Pr, 12 de julho de 2024.

SERGIO JOSÉ SANTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tauana Presa Requena
Código Identificador:C74ECDD6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 023/2024-PMI

Ratifico o ato de Dispensa de Licitação da Senhorita Josilaine Fatima de Oliveira, Agente de Contratação de Licitação, que dispensou com fundamento no Artigo 75 da Lei Federal nº. 14.133/2021, a favor da proponente MAX MED – PRODUTOS CIRURGICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.114.172/0001-72, por apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração Municipal para o objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para Aquisição de fralda descartável infantil para o CMEI – Carolina Fernandes Dias do Município de Ivatuba, conforme especificações constantes nos autos do Processo de Dispensa de Licitação nº. 023/2024-PMI, no valor de R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

Ivatuba/Pr, 12 de julho de 2024.

SERGIO JOSÉ SANTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tauana Presa Requena
Código Identificador:5D108A5D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

GOVERNO MUNICIPAL
DIVISÃO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO Nº 024/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 113/2024.

O Município de Jaguapitã – Estado do Paraná, por intermédio do Prefeito Municipal, torna público, que promovera licitação na modalidade Pregão eletrônico através da plataforma eletrônica HYPERLINK "http://www.bll.org.br" www.bll.org.br.

OBJETO: AQUISIÇAO DE TECIDOS E AVIAMENTOS PARA DESENVOLVIMENTO DE OFICINAS PARA PESSOAS COM DEFICIENCIA E SUAS FAMILIAS, ATENDIDOS APAE DE JAGUAPITA.

Local e Data do Credenciamento e da Realização do Pregão: O credenciamento e o recebimento das propostas de preços e de habilitação serão a partir das 09h00m horas do dia **15 de julho de 2024** até às 09h40m do dia **26 de julho de 2024**. O início da avaliação das propostas comerciais ocorrerá a partir das 10h00m do dia **26 de julho de 2024**.

Edital: O presente edital estará à disposição dos interessados no Setor de Licitações e poderá ser solicitado através do e-mail HYPERLINK "mailto:pregao@jaguapita.pr.gov.br" pregao@jaguapita.pr.gov.br.

Mais informações: Mais informações e entrega de editais no endereço eletrônico: www.bll.org.br, por intermédio da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (BLL). Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone Setor de Licitações – Fone: (43) 3272-1122.

Jaguapitã – PR, 12 de julho de 2024.

GERSON LUIZ MARCATO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Leandro Moreira da Silva
Código Identificador:74BB03B7

GOVERNO MUNICIPAL
DIVISÃO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO Nº 023/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 112/2024.

O Município de Jaguapitã – Estado do Paraná, por intermédio do Prefeito Municipal, torna público, que promovera licitação na modalidade Pregão eletrônico através da plataforma eletrônica HYPERLINK "http://www.bll.org.br" www.bll.org.br.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ABSORVENTES DESCARTÁVEIS FEMININOS EXTERNOS PARA AS USUÁRIAS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ/PR.

Local e Data do Credenciamento e da Realização do Pregão: O credenciamento e o recebimento das propostas de preços e de habilitação serão a partir das 09h00m horas do dia **15 de julho de 2024** até às 08h20m do dia **26 de julho de 2024**. O início da avaliação das propostas comerciais ocorrerá a partir das 08h30m do dia **26 de julho de 2024**.

Edital: O presente edital estará à disposição dos interessados no Setor de Licitações e poderá ser solicitado através do e-mail HYPERLINK "mailto:pregao@jaguapita.pr.gov.br" pregao@jaguapita.pr.gov.br.

Mais informações: Mais informações e entrega de editais no endereço eletrônico: www.bll.org.br, por intermédio da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (BLL). Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone Setor de Licitações – Fone: (43) 3272-1122.

Jaguapitã – PR, 12 de julho de 2024.

GERSON LUIZ MARCATO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Leandro Moreira da Silva
Código Identificador:507FF482

GOVERNO MUNICIPAL
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL 13/2024

Data:12/07/2024
Proprietário ou responsável: BELLA EMPREENDIMENTO IMOBILIARIOS LTDA
O MUNICIPIO DE JAGUAPITÃ – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ sob nº75.457.341/0001-90, com sede na Avenida Minas Gerais Nº220, Centro CEP:86610-000, e-mail: secretaria@jaguapita.pr.gov.br Fone: (43) 3272-1122, neste ato representado por seu setor de fiscalização, vem a presença de Vossa Senhoria, comunicar o que segue:
Consta no cadastro de imóveis que Vossa Senhoria e proprietário (a) Morador(a) de um imóvel urbano (TERRENO) localizado no seguinte endereço: **Q05 L06 – JARDIM RESIDENCIAL BELLA.**
Ocorre que o agente fiscalizador deste Município averiguou, *in loco*, que o **TERRENO ESTÁ EM MAL ESTADO DE CONSERVAÇÃO,** alem do **MATO ALTO** que pode servir de abrigo para animais peçonhentos ou ate **MOSQUITO DA DENGUE**, causando riscos aos vizinhos.
Neste passo, fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA** para que, no **PRAZO DE 15 (QUINZE DIAS)** contados do recebimento da notificação, faça a roçada e limpeza do imóvel, sob pena da limpeza ser executada pela Prefeitura, mediante a cobrança de **MULTA NO VALOR DE R$1.000,00 (UM MIL REAIS),** e após o período imposto, taxa de limpeza a titulo de custas do serviço, acrescido 30% sobre o valor da multa, conforme Decreto Municipal 018/2019, como também pelo Decreto Estadual Nº5711/2002 Art. 260 onde diz que:
"Todos os terrenos baldios das áreas urbanas devem ser fechados, drenados quando necessário e mantidos limpos e capinados, pelo proprietário".
OBS: APENAS PASSAR VENENO NÃO RESOLVE O PROBLEMA, POIS O MATO SECO CONTINUA SENDO ABRIGO DE INSETOS E RESÍDUOS QUE PODEM ACUMULAR ÁGUA. TAMBÉM É PROIBIDO ATEAR FOGO NO MATO SECO. SE O TERRENO JÁ FOI VENDIDO PRA OUTRA PESSOA, DEVERÁ ATUALIZAR O CADASTRO NA PREFEITURA. CASO JÁ TENHA SIDO REALIZADA A ROÇADA, FAVOR DESCONSIDERAR ESTÁ NOTIFICAÇÃO.
REGULARIZE PARA NÃO TER PROBLEMAS MAIORES.

_____
Secretaria Municipal Do Meio Ambiente
Fiscal
Informação: (43)3272-1432

Publicado por:
Leandro Moreira da Silva
Código Identificador:C713206B

GOVERNO MUNICIPAL
DIVISÃO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO – DISPENSA ELETRONICA Nº 032/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 111/2024.

O Município de Jaguapitã – Estado do Paraná, por intermédio do Prefeito Municipal, torna público, que promovera licitação na modalidade Dispensa Eletrônica através da plataforma eletrônica HYPERLINK "http://www.bll.org.br" www.bll.org.br.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPECÍFICO PARA ATENDIMENTO DE FONOAUDIOLOGIA DESTINADO A SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Local e Data do Credenciamento e da Realização:
O credenciamento e o recebimento das propostas de preços e de habilitação serão a partir das 09h00m horas do dia **15 de julho de 2024** até às 08h20m do dia **19 de julho de 2024**.

A Data da Sessão de Disputa será no dia **19 de julho de 2024**, das 08h30m às 14h30m.

Edital: O presente edital estará à disposição dos interessados no Setor de Licitações e poderá ser solicitado através do e-mail HYPERLINK "mailto:pregao@jaguapita.pr.gov.br" pregao@jaguapita.pr.gov.br.

Mais informações: Mais informações e entrega de editais no endereço eletrônico: www.bll.org.br, por intermédio da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (BLL). Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone Setor de Licitações – Fone: (43) 3272-1122.

Jaguapitã – PR, 12 de julho de 2024.

GERSON LUIZ MARCATO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Leandro Moreira da Silva
Código Identificador:86D269E9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 139 ID 1739 2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 139/2023
ID CONTRATO 1739
PROCESSO ADM 103/2024
CERTAME DISPENSA 64/2024
CONTRATANTE-PREFEITURA MUNICIPAL JARDIM OLINDA
CONTRATADA: DENIS FRANTHESCO CABRAL - ME
OBJETO: Prestação de serviços de propaganda volante em formato de sonorização de propaganda volante com caráter educativo, informativo ou de orientação social, visando campanhas de combate e prevenção contra a dengue e convocação para vacinação, com o objetivo de atender às necessidades do Departamento de Saúde do município de Jardim Olinda PR.
DO VALOR TOTAL: R$ 21.250,00 (vinte e um mil duzentos e cinquenta reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
RED. 315 05.002.10.301.0007.2502.3.3.90.39.00.00 – 10303 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO PESSOA JURIDICA
DA VIGÊNCIA: 11 DE JULHO DE 2024 A 31 DE DEZEMBRO DE 2024.
DO FISCAL DE CONTRATO: AURIMEIRE CORRAZA DE OLIVEIRA – DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE
DO FORO: COMARCA DE PARANACITY/PR.

LUCIMAR DE SOUZA MORAIS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ronil Paulo Gomes
Código Identificador:8E0C0D03

LICITAÇÃO
1º EXTRATO TERMO ADITIVO PRAZO CTO 102 DISPENSA 51 2023

Termo de aditivo n°1 Termo do contrato nº.102/2023, objetivando a Contratação de empresa Especializada de Serviços de Solda para manutenção e reparos em equipamentos dos departamentos de administração como grades, portões, cadeiras, mesas etc. decorrente de Dispensa n° 51/2023, que entre si celebram MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA e a MANOEL ROBERTO DOS SANTOS COSTA -MEI inscrita no CNPJ sob nº. 26.795.131/0001-04. aditivam o contrato com término 12/12/2024 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.
Fundamentação Legal: Art. 107 da Lei nº 14.133/21.

Jardim Olinda 12 de julho de 2024.

LUCIMAR DE SOUZA MORAIS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ronil Paulo Gomes
Código Identificador:6FC36BA1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

DIRETORIA DE LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2024

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº. 038/2024, que declarou dispensável a licitação para Aquisição Bebedouro de água industrial a serem utilizados na Prefeitura Municipal e no SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos), conforme solicitação realizada pelo Departamento Municipal de Saúde e Departamento Municipal de Administração Geral, com fundamento nos Art.75 Inciso II, Art. 176 Inciso II da Lei Federal 14.133/2021.
O valor total do objeto requisitado é de Perfazendo o valor total de **R$13.560,00** (treze mil quinhentos e sessenta reais)**,** em favor da **Empresa EUROFEL COMÉRCIO DE PURIFICADORES DE ÁGUA E AR LTDA CNPJ: 02.640.962/0001-30.**

Verifica-se que o presente procedimento encontra-se devidamente instruído com os requisitos previstos no art.72,§ Único da Lei 14.133/2021.

Publique-se.

Jundiaí do Sul – PR, 10 de julho 2024.

ECLAIR RAUEN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Douglas Felipe de Carvalho
Código Identificador:A4E02AC0

DIRETORIA DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 038/2024

PARTES: Município de Jundiaí do Sul e a empresa CLASSMED PRODUTOS HOSP. LTDA, CNPJ nº 01.328.535/0001-59

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Presencial nº 002/2024, derivado do Processo Administrativo nº 027/2024, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
OBJETO: Compra através Registro de Preços para Aquisição de medicamentos para farmácia básica e hospitalar, e medicamentos e insumos para uso da Unidade Mista/Hospital São Francisco de Assis e programa saúde da família, sendo adquiridos conforme a necessidade no decorrer de 12 (doze) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação na Lei Orçamentária nº. 724/2023 de 06/12/2023.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses.
VALOR: R$ 78.857,70 (setenta e oito mil oitocentos e cinquenta e sete reais e setenta centavos)
DATA DA ASSINATURA: 08/07/2024.
FORO: Comarca de Ribeirão do Pinhal – Pr.

Jundiaí do Sul – PR, 08 de julho de 2024.

ECLAIR RAUEN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juan Emanuel Gaveluk de Souza
Código Identificador:30B8D740

DIRETORIA DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 042/2024

PARTES: Município de Jundiaí do Sul e a empresa MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 32.421.421/0001-82

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Presencial nº 002/2024, derivado do Processo Administrativo nº 027/2024, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

OBJETO: Compra através Registro de Preços para Aquisição de medicamentos para farmácia básica e hospitalar, e medicamentos e insumos para uso da Unidade Mista/Hospital São Francisco de Assis e programa saúde da família, sendo adquiridos conforme a necessidade no decorrer de 12 (doze) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação na Lei Orçamentária nº. 724/2023 de 06/12/2023.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses.
VALOR: R$ 13.755,90 (treze mil setecentos e cinquenta e cinco reais e noventa centavos)
DATA DA ASSINATURA: 08/07/2024.
FORO: Comarca de Ribeirão do Pinhal – Pr.

Jundiaí do Sul – PR, 08 de julho de 2024.

ECLAIR RAUEN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juan Emanuel Gaveluk de Souza
Código Identificador:4C2A22A8

DIRETORIA DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 044/2024

PARTES: Município de Jundiaí do Sul e a empresa GRAMS&GRAMS LTDA, CNPJ nº 10.448.145/0001-03

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Presencial nº 002/2024, derivado do Processo Administrativo nº 027/2024, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

OBJETO: Compra através Registro de Preços para Aquisição de medicamentos para farmácia básica e hospitalar, e medicamentos e insumos para uso da Unidade Mista/Hospital São Francisco de Assis e programa saúde da família, sendo adquiridos conforme a necessidade no decorrer de 12 (doze) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação na Lei Orçamentária nº. 724/2023 de 06/12/2023.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses.
VALOR: R$ 33.960,50 (trinta e três mil novecentos e sessenta reais e cinquenta centavos)
DATA DA ASSINATURA: 08/07/2024.
FORO: Comarca de Ribeirão do Pinhal – Pr.

Jundiaí do Sul – PR, 08 de julho de 2024.

ECLAIR RAUEN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juan Emanuel Gaveluk de Souza
Código Identificador:43D94161

DIRETORIA DE LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2024.
PROTOCOLO ELETRÔNICO Nº 054/2024.

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº. 038/2024, que declarou dispensável a Licitação para Contratação de empresa especializada para locação de licença de uso de sistema de gestão pública destinado ao Departamento Municipal de Saúde de Jundiaí do Sul, incluindo o serviço de hospedagem em nuvem, manutenções corretivas, atualizações e suporte técnico pelo período de 04 (quatro) meses, conforme FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA Nº 13/2024, **PROTOCOLO ELETRÔNICO Nº 054/2024,** realizado pelo Departamento Municipal de Saúde, com fundamento nos Art. 72, Inciso II, Art. 176 Inciso II da Lei Federal 14.133/2021.
O valor total da contratação é de perfazendo o valor total de **R$ 14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais),** em favor da **Empresa IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA, CNPJ: 05.982.200/0001-00.**
Verifica-se que o presente procedimento encontra-se devidamente instruído com os requisitos previstos no art.72,§ Único da Lei 14.133/2021.

Publique-se.

Jundiaí do Sul – PR, 12 de julho de 2024.

ECLAIR RAUEN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juan Emanuel Gaveluk de Souza
Código Identificador:1DA76BA9

DIRETORIA DE LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITÁRIO - CIAS

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº. 038/2024, que declarou dispensável a licitação para Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de licença de uso de plataforma digital integrada de portais, aplicativos móveis e sistemas de informática e comunicação, desenvolvida em ambiente internet, para o CIAS, abrangendo as atividades: hospedagem,implantação, customização, capacitação, suporte técnico, manutenção e atualização tecnológica da plataforma, que permitirão a maior integração, agilidade, expansão e modernização da comunicação digital do governo municipal, junto à população em geral, junto aos diversos segmentos populacionais, servidores do consorcio, empresas,veículos de comunicação e mídias sociais, bem como turistas e visitantes, conforme solicitação realizada pelo Consórcio Intermunicipal para Aterro Sanitário - CIAS, com fundamento nos Art.75 Inciso II, Art. 176 Inciso II da Lei Federal 14.133/2021.
O valor total do objeto requisitado é de Perfazendo o valor total de **R$3.600,00** (três mil e seiscentos reais)**,** em favor da **Empresa RORATO & MOLERO LTDA ME CNPJ: 20.214.712/0001-10.**

Verifica-se que o presente procedimento encontra-se devidamente instruído com os requisitos previstos no art.72,§ Único da Lei 14.133/2021.

Publique-se.

Jundiaí do Sul – PR, 12 de julho 2024.

ECLAIR RAUEN
Presidente do CIAS

Publicado por:
Douglas Felipe de Carvalho
Código Identificador:C64617BB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA E CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA/PR, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PARTE DA CAIXA SOB AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO ESPECIFICADAS.

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Economia, criada pelo Decreto-Lei n° 759, de 12/08/1969, regida pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 16/07/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, inscrita no CNPJ nº 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4 - Brasília/DF, por seu representante legal ao fim assinado, doravante designada CAIXA, e do outro lado a CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA, com Sede/Filial na cidade de Lapa, Paraná nº 390, inscrita no CNPJ sob o nº 00.402.320/0001-78, neste ato representado por MARIO JORGE PADILHA SANTOS, CPF 025.916.969-26 e RG 786.107-94, doravante designado(a) CONTRATANTE, celebram o presente Contrato nos termos das cláusulas seguintes:

DEFINIÇÕES

Para efeito do presente contrato, entende-se por:
a) Pessoa Natural: Ser humano capaz de direitos e deveres na ordem civil.
b) VAN – Rede de Valor Agregado (“Value Added Network”) – empresa responsável pela intermediação de conexão entre a CAIXA e o CLIENTE.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de agendamento de pagamentos e/ou recebimentos pela CAIXA ao(à) CONTRATANTE.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA – As características de cada serviço/compromisso contratado constarão em anexo(s) específico(s) a ser(em) apensado(s) a este Contrato, sendo considerado(s) parte integrante deste.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os serviços de agendamento a serem contratados podem contemplar pagamento a fornecedor, pagamento de salários, auto pagamento, Folha CAIXAWEB, e/ou, ainda, débito em conta.

Parágrafo Único – A contratação dos serviços ocorre de forma independente e ilimitada, podendo ser contratados tantos compromissos quantos forem necessários para atender à necessidade do(a) CONTRATANTE, mediante a assinatura do respectivo anexo.

CLÁUSULA QUARTA – O fluxo de informações entre a CAIXA e o(a) CONTRATANTE se dará por meio de transmissão de arquivo remessa e/ou retorno, o(s) qual(is) deverá(ão) conter as informações para crédito/débito, conforme leiaute acordado entre as partes.

Parágrafo Primeiro – A definição de leiaute e demais condições operacionais ocorrerá no momento da contratação, a cada compromisso contratado, e estará descrito no respectivo anexo, devendo ser respeitados os padrões CNAB da FEBRABAN.

Parágrafo Segundo – As especificações referentes ao leiaute CAIXA serão disponibilizadas ao(à) CONTRATANTE conjuntamente com a assinatura deste contrato.

Parágrafo Terceiro – Os arquivos encaminhados poderão contemplar várias datas de pagamento/recebimento.

Parágrafo Quarto – Para pagamentos feitos por TED acima de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) deverá ser solicitado à agência de relacionamento o pré-cadastramento de limite e conta destino com no mínimo 2 (dois) dias úteis de antecedência do envio da TED, sendo o respectivo agendamento rejeitado em caso de envio sem o devido cadastramento.

Parágrafo Quinto – Caso o envio da remessa com a TED seja realizado antes do cadastramento orientado no Parágrafo Quarto, a TED é rejeitada e o recurso é devolvido para a conta de origem no processamento noturno.

Parágrafo Sexto – Os arquivos que eventualmente tenham previsão de crédito/débito em dia não útil serão considerados como vencíveis no próximo dia útil.

Parágrafo Sétimo – A CAIXA não se responsabilizará, em nenhuma hipótese ou circunstância, por atraso nos créditos/débitos provocados pela inexatidão das informações constantes nos arquivos enviados pelo(a) CONTRATANTE, limitando-se a efetuar o pagamento/recebimento dos valores corretamente expressos nos arquivos entregues, conforme estipulado neste contrato e respectivos anexos.

Parágrafo Oitavo – A CAIXA não se responsabilizará, em nenhuma hipótese ou circunstância, por prejuízos decorrentes de adulterações ou inserções fraudulentas de dados nos arquivos do(a) Contratante, ocorridos antes do recebimento pela Contratada.

Parágrafo Nono – O Serviço contratado para Troca Eletrônica de Dados entre a CAIXA e VAN prevê interrupções programadas para manutenção do sistema aos domingos, de 00:00h às 06:00hs. Os arquivos transmitidos e represados no intervalo entre 00:00h às 06:00hs – Domingo, serão processados logo após à reabertura do canal de transmissão.

Parágrafo Décimo – O(A) CONTRATANTE poderá acessar os comprovantes de pagamentos realizados por meio do serviço de "Pagamento a fornecedores" no Gerenciador CAIXA, independentemente da forma de transmissão dos arquivos, sendo obrigatória a contratação do serviço "comprovante de pagamento" na modalidade "com comprovante".

CLÁUSULA QUINTA – A CAIXA disponibilizará ao(à) CONTRATANTE, de acordo com as condições previstas neste contrato e respectivo(s) anexo(s), os serviços contratados, respeitadas as normas operacionais.

CLÁUSULA SEXTA – A CAIXA prestará todos os esclarecimentos necessários à compreensão e à adequada utilização dos serviços colocados à disposição do(a) CONTRATANTE por intermédio de sua Central de Atendimento, Superintendência Regional e/ou Agência.

CLÁUSULA SÉTIMA – A CAIXA cumprirá com as obrigações específicas de cada serviço previstas no(s) anexo(s) referenciado(s), que faz(em) parte integrante do presente contrato.

Parágrafo Único – A partir da assinatura deste contrato e seus anexos, o(a) CONTRATANTE atesta que em nenhum momento a contratação dos serviços dispostos neste instrumento foi condicionada ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, sem justa causa, a limites quantitativos.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATANTE elaborará e transmitirá à CAIXA arquivo remessa, conforme previsto no presente Contrato.

CLÁUSULA NONA – As Partes se comprometem a cumprir a legislação brasileira sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, incluindo-se a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), considerando a necessidade de compartilhamento de dados pessoais para a realização da atividade de Agendamento de Compromisso de Cliente.

Parágrafo Primeiro – Para cumprimento do objeto do contrato, o(a) CONTRATANTE, como Controlador, autoriza que a CAIXA, como Operadora, realize o tratamento de dados pessoais transmitidos com finalidade de executar as respectivas obrigações previstas neste instrumento.

Parágrafo Segundo – A CAIXA, como Operadora, se compromete a tratar os dados enviados pelo(a) CONTRATANTE, como Controlador, apenas para a finalidade pretendida, ou seja, para permitir ao(à) CONTRATANTE efetuar o agendamento, gerenciamento e a efetivação automática, referentes a compromissos de pagamento e de recebimento.

I - O tratamento dos dados pessoais segue as seguintes instruções:

a a) Devem ser realizados a coleta, o armazenamento, o compartimento e o tratamento dos dados das partes integrantes desta relação jurídica.
b b) Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para execução dos procedimentos referentes ao objeto do contrato, para cumprimento de eventual obrigação legal e para as demais hipóteses previstas em lei.

Parágrafo Terceiro - À CAIXA é permitida a coleta de dados apenas para os fins a que se destina este instrumento, em cumprimento do objeto e escopo da prestação de serviços, não podendo utilizá-los para fins econômicos e/ou comerciais ou outros divergentes.

Parágrafo Quarto - As Partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento dos dados poderão ser revogadas a qualquer momento pela respectiva pessoa natural, mediante simples requerimento, e, portanto, se comprometem à informar uma a outra a respeito de eventuais revogações de consentimento, a fim de que as devidas medidas sejam tomadas.

Parágrafo Quinto - A CAIXA está ciente de que, igualmente, deve se adequar à Lei Geral de Proteção de Dados, cumprindo as suas determinações e aplicando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, protegendo desta forma o CLIENTE e a relação contratual.

Parágrafo Sexto - Em casos de incidentes, especialmente quando houver vazamento, no tratamento dos dados que manuseia, a CAIXA fica obrigada a notificar imediatamente o(a) CONTRATANTE e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados.

Parágrafo Sétimo – A CAIXA declara estar ciente que os dados relacionados a crianças e adolescentes estão classificados em uma categoria de dados especiais e exigem um tratamento diferenciado em termos de cuidados. Assim, será responsabilidade do(a) CONTRATANTE, como Controlador, obter consentimento de pelo menos um dos pais ou responsável legal para utilização relativa a dados de crianças e adolescentes, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados.

Parágrafo Oitavo – O(A) CONTRATANTE se compromete a cumprir toda a Legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados conforme previsto na Lei Geral de Proteção de Dados, especialmente em relação à necessidade de obter consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, se for o caso.

DA FOLHA CAIXAWEB

CLÁUSULA DÉCIMA – Em se tratando de compromisso referente à Folha CAIXAWEB, o(a) CONTRATANTE estará responsável por gerar a folha de pagamento no Internet Banking CAIXA – IBC, respeitando os serviços contratados.

Parágrafo Primeiro – A transmissão da Folha CAIXAWEB se dará exclusivamente pela Internet, através do IBC, e será efetivada mediante autorização por assinatura eletrônica.

Parágrafo Segundo – O(A) CONTRATANTE está ciente de que tanto a remessa bem como o saldo em conta corrente na CAIXA necessário para o processamento da remessa de Folha CAIXAWEB, correspondente a valor igual ou superior ao montante a ser creditado aos seus empregados, acrescido da respectiva tarifa, deverão estar disponíveis no horário limite de 10:59 horas da data do crédito para permitir o processamento de modo a atender a Resolução BCB nº 284/2023.

Parágrafo Terceiro – O(A) CONTRATANTE poderá autorizar remessa de folha de pagamento com antecedência máxima de até 60 dias, a contar da data do crédito.

Parágrafo Quarto – A CAIXA não se responsabilizará, em nenhuma hipótese ou circunstância, por atraso nos créditos/débitos provocados pela inexatidão das informações constantes nos arquivos enviados pelo(a) CONTRATANTE, limitando-se a efetuar o pagamento/recebimento dos valores corretamente expressos nos arquivos entregues em horário igual ou inferior às 10:59, conforme estipulado neste contrato e respectivos anexos.

Parágrafo Quinto – O(A) CONTRATANTE responsabiliza-se, desde já, pelo pagamento das respectivas tarifas, as quais serão cobradas na data do crédito dos salários, por lançamento efetuado.

Parágrafo Sexto – O(A) CONTRATANTE declara estar ciente, desde já, da impossibilidade de utilização do serviço Folha CAIXAWEB para o pagamento de verbas rescisórias.

Parágrafo Sétimo – Em caso de descumprimento do previsto no Parágrafo Sexto desta Cláusula, o(a) CONTRATANTE declara estar ciente de que a CAIXA não se responsabilizará, em nenhuma hipótese ou circunstância, por atraso no pagamento, sendo do(a) CONTRATANTE a integral e exclusiva responsabilidade pelo atendimento dos prazos previstos na legislação trabalhista.

Parágrafo Oitavo – A conta salário do creditado será aberta pela CAIXA mediante encaminhamento de arquivo pelo(a) CONTRATANTE no leiaute fornecido pela CAIXA, no qual constarão as informações dos creditados, sendo que serão informados pelo(a) CONTRATANTE, no mínimo, dados do número do documento de identidade, nome completo, número de cadastro de pessoas físicas (CPF), ficando a correta identificação sob responsabilidade do(a) CONTRATANTE.

Parágrafo Nono – O compromisso Folha Caixa Web destina-se a contratante que possua até 150 empregados.

Parágrafo Décimo – O(A) CONTRATANTE deverá repassar a seus creditados as informações referentes à conta salário, constantes da CLÁUSULA DÉCIMA.

DA CONTA SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A conta salário, de abertura obrigatória para convênios de folha de pagamento, se destina exclusivamente a créditos de natureza salarial oriundos de convênios de folha de pagamento, permitindo a movimentação dos recursos disponíveis por meio de cartão de débito e canais de atendimento ou por transferência automática pelo valor total do crédito.

Parágrafo Primeiro – O creditado de verbas salariais passará a ser titular de conta na CAIXA, destinada ao registro e controle do fluxo de recursos de natureza salarial, denominada conta salário, conforme determinação do BACEN.

Parágrafo Segundo – A abertura da conta salário é obrigatória para os beneficiários de convênios de Folha de Pagamento firmados, sendo que serão rejeitados os lançamentos de agendamento de pagamento de salário para beneficiário que não tenha conta salário.

Parágrafo Terceiro – A conta salário admite créditos exclusivamente realizados pelo empregador, não permitindo o recebimento de depósitos de outras fontes.

Parágrafo Quarto – A conta salário será movimentada preferencialmente por meio de cartão magnético, quando utilizada com essa finalidade, sendo vedada a movimentação por cheque.

Parágrafo Quinto – A CAIXA informará ao creditado acerca da abertura/encerramento da conta salário, utilizando-se de qualquer meio de comunicação disponível.

Parágrafo Sexto – É vedada a realização de débitos em contas de depósitos e em contas de pagamento sem prévia autorização do cliente.

Parágrafo Sétimo – O encerramento da conta salário poderá ser feito por iniciativa:
a) do(a) CONTRATANTE: responsável por informar à CAIXA a eventual exclusão do CREDITADO de seus registros, quando da realização do último pagamento realizado;
b) do CREDITADO: a pedido do cliente;
c) da CAIXA: contas sem movimentação há mais de 180 (cento e oitenta) dias ou com movimentação em desacordo com a regulamentação vigente.

Parágrafo Oitavo – Caso exista saldo disponível, a CAIXA comunicará ao(à) CONTRATANTE a impossibilidade do encerramento da conta mediante Ofício, sendo que eventual saldo remanescente permanecerá à disposição do CREDITADO.

DOS PRAZOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O prazo de antecedência necessário para envio do arquivo remessa seguirá o contratado em cada serviço/compromisso, conforme estabelecido no respectivo anexo.

Parágrafo Primeiro – Em se tratando de remessa de folha de pagamento de salários é obrigatório que o arquivo remessa esteja disponível na CAIXA para ser processado no horário limite de 10:59 horas da data do crédito de modo a atender a Resolução BCB nº 284/2023.

Parágrafo Segundo – O saldo necessário para o processamento da remessa de folha de pagamento deverá necessariamente estar disponível em conta corrente na CAIXA no horário limite de 10:59 horas da data do crédito para permitir o processamento de modo a atender a Resolução BCB nº 284/2023.

Parágrafo Terceiro – Em caso de descumprimento do previsto nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta CLÁUSULA, o(a) CONTRATANTE declara desde já que assume a responsabilidade referente ao não atendimento da obrigação prevista na Resolução BCB nº 284/2023., com a respectiva consequência, se houver.

Parágrafo Quarto – A CAIXA estará isenta de responsabilidade no caso de arquivo entregue em prazo inferior ao estipulado, salvo nos casos em que houver autorização expressa para tal.

DOS SERVIÇOS NÃO CONTRATADOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A utilização de serviços não contratados é permitida, exceto para o serviço “Depósito Judicial”. O respectivo processamento será realizado normalmente pelo sistema.

Parágrafo Primeiro – O não cumprimento dos prazos e serviços contratados, assim como a utilização de serviços não contratados no(s) anexo(s), ensejará cobrança de tarifa conforme Tabela de Tarifas vigente à época da utilização, sem o desconto previsto no(s) referido(s) documento(s).

Parágrafo Segundo – O(A) contratante declara estar ciente, desde já, da impossibilidade de estorno de tarifa referente à utilização de serviços não contratados previamente.

DA TARIFA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O(A) CONTRATANTE efetuará o pagamento de tarifa de prestação de serviço, por transação processada, efetiva ou não, na data contratada, conforme valores e regras constantes no(s) anexo(s) apensado(s) a este Contrato.

Parágrafo Único – A tarifa pela prestação do(s) serviço(s) constante deste Contrato e anexo(s) será atualizada anualmente, de forma automática, na data de aniversário deste contrato, pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar, se for o caso.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA –
O presente contrato é firmado com prazo de vigência de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado, desde que atenda ao disposto no Art. 107 da Lei 14.133/2021.

DA RENOVAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Em caso de renovação automática, o(a) contratante declara estar ciente de que haverá, anualmente, na data de aniversário do contrato, a atualização monetária automática das tarifas dispostas no(s) Anexo(s) pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar, se for o caso.

Parágrafo Primeiro - Qualquer alteração deste contrato firmado entre o(a) CONTRATANTE e a CAIXA deverá ser efetuada por meio de Termo Aditivo. Em se tratando de CONTRATANTE vinculado à Lei

14.133/2021, o reajuste previsto no Parágrafo Único da CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA será feito por meio de apostilamento.

Parágrafo Segundo – Em função da assinatura deste Contrato, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros firmados anteriormente com o mesmo objetivo.

Parágrafo Terceiro – Em se tratando de Contratante vinculado à Lei 14.133/2021, o prazo máximo para renovação automática obedecerá ao disposto no Art. 107.

DO RESSARCIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Em caso de prejuízo decorrente de falha, erro e/ou omissão de qualquer das partes, inclusive se provocada por seus empregados, funcionários ou servidores, bem como prestadores de serviço ou prepostos, caberá à parte que deu causa ao fato o imediato ressarcimento à parte prejudicada após o levantamento dos fatores, causas e valores, independentemente de outras providências ou responsabilizações, quer civis ou penais.

Parágrafo Primeiro – É responsabilidade do(a) CONTRATANTE ressarcir quaisquer valores imputados à CAIXA em decorrência de processos judiciais ou extrajudiciais originados em razão da falta da autorização para o débito em conta, incorreção nos dados informados para débito ou por quaisquer outros atos ou omissões do(a) CONTRATANTE que tenham causado prejuízos materiais ou danos morais ao CLIENTE ou à CAIXA.

Parágrafo Segundo – A CAIXA fica autorizada a realizar o débito dos valores mencionados no item acima diretamente na conta do(a) CONTRATANTE na data do desembolso pela CAIXA.

Parágrafo Terceiro – Em caso de mora, o(a) CONTRATANTE pagará juros de 12% a.a. (doze por cento ao ano) e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor principal, acrescido da variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, desde a data do desembolso pela CAIXA até o pagamento pelo(a) CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Essa CLÁUSULA não se aplica aos casos em que o(a) CONTRATANTE se utilizar do compromisso Folha CAIXAWEB.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Será facultado às partes a rescisão deste Contrato, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito a outra parte e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quando não será devido qualquer tipo de indenização ou compensações, exceto se houver, comprovadamente, registro de pendências a regularizar.

Parágrafo Primeiro – Sem prejuízo do acima exposto, constituem causa de rescisão imediata do presente contrato, de pleno direito e sem qualquer prazo de antecedência, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte que der causa à rescisão pelos danos diretos comprovadamente causados a outra, os seguintes eventos:

a) Descumprimento de qualquer cláusula, norma, condição ou obrigação prevista neste instrumento e seus anexos.

b) Prática dolosa de qualquer ação ou deliberada omissão de qualquer das partes, visando à obtenção de vantagens ilícitas por meio da utilização dos serviços previstos neste Contrato.

c) Violação dolosa de quaisquer normas legais, bancárias ou de órgãos controladores.

Parágrafo Segundo – Os arquivos recepcionados e processados serão finalizados pela CAIXA desde que as datas de débito/crédito estejam agendadas dentro do período máximo de 30 (trinta) dias após a comunicação escrita da denúncia, exceto para os casos dispostos no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – A rescisão contratual, seja por motivo de descumprimento de qualquer cláusula/obrigação ou por desinteresse de uma das partes, não impede o(a)

CONTRATANTE de continuar mantendo junto à CAIXA sua conta de livre movimentação.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Havendo a necessidade de publicação do presente contrato, as partes estabelecem desde já que a publicação será de responsabilidade do(a) CONTRATANTE, a qual declara estar ciente.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente deste instrumento, fica eleito o foro correspondente ao da Sede da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição sobre esta localidade.
E, por estarem assim de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em vias de igual teor, juntamente com as testemunhas adiante qualificadas, para um só efeito, sendo dispensadas na hipótese de assinatura digital pelos contratantes.

LAPA, 04 DE JULHO DE 2024	
Local/data	
Assinatura o (a) Contratante	
Nome? MARIO JORGE PADILHA SANTOS	CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

CPF: 025.916.969-26	CNPJ: 00.402.320/0001-78

Testemunhas	
Nome: ELENIZE DE LIMA SLUSARZ	Nome:
CPF: 060.041.919-30	CPF:

Publicado por:
Keyse Lais Padilha Amarante
Código Identificador:CFE38404

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 06/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA, com sede na Alameda David Carneiro, nº 390 neste ato representado por seu Presidente, Srº Mario Jorge Padilha Santos, doravante denominado contratante e a empresa Leonardo Dittrich Moreira e Cia Ltda, com endereço à Rua Sebastião Malucelli, nº 843, CEP 810-50270, Curitiba, Paraná, inscrita no CNPJ nº 52.735.127/0001-52, denominado de contratado, firmam o presente TERMO ADITIVO que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º - Fica aditado o contrato de prestação de serviço nº 06/2023, decorrente da licitação Pregão Presencial n° 06/2023, o qual tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para realização de serviços de levantamento arquitetônico e elaboração de projeto de restauração elétrica para o edifício-sede da Câmara Municipal da Lapa- PR, para o fim de proceder o acréscimo no valor contratual em mais R$ 7.280,00(sete mil duzentos e oitenta reais, relativo ao acréscimo para a elaboração de um projeto de segurança contra incêndio e pânico, de acordo com as normativas do Corpo de Bombeiros, NR-23/NBR 9077:2001, saída de emergência em edifícios; NBR 10898:1999, Sistema de Iluminação de Emergência: NBR 13860:1997, Glossário de termos relacionados com segurança contra incêndio: NBR 17240, Sistema de detecção e alarme automáticos de incêndio, NBR 12693, Sistema de proteção por extintores e NBR 13434, sinalização de segurança contra incêndio e pânico, conforme recomendação do IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, o qual deverá ser entregues nas mesmas condições já previstas em contrato.

Art. 2º - Ficam inalterados os demais dispositivos contratuais.

Lapa, 01 de julho de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Contratante

LEONARDO DITTRICH MOREIRA E CIA LTDA
Contratada

Publicado por:
Keyse Lais Padilha Amarante
Código Identificador:96D08B12

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 01/2023

A Câmara Municipal da Lapa, com sede na Alameda David Carneiro, nº 390, neste ato representado por seu Presidente Mário Jorge Padilha Santos, doravante denominado CONTRATANTE e o Centro de Integração Empresa Escola do Paraná – CIEE, pessoa jurídica de direito privado, sem intuito lucrativo, estabelecida à Rua Ivo Leão, n° 42, bairro Alto da Glória, inscrita no CNPJ sob nº 76.610.591/0001-80, doravante denominada CONTRATADA, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e suas alterações, firmam o presente TERMO ADITIVO que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:
Art. 1º - Fica aditado o Contrato de Prestação de Serviço nº 01/2023, decorrente da licitação Pregão Presencial nº 03/2023, assinado pelas partes em data de 25/07/2023, o qual tem como objeto a contratação de agente integrador com a finalidade de viabilizar oportunidades de estágio supervisionado no âmbito da Câmara Municipal da Lapa, para o fim prorrogar a vigência do mesmo até a data de 25/07/2025.

Art. 2º - Ficam inalterados os demais dispositivos contratuais, ressalvando-se apenas a eventual necessidade de revisão de preços para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, e/ou repactuação, nos termos do edital e da Lei Licitatória, mediante pedido e posterior análise.

Lapa, 24 de junho de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Contratante

CONTRATADA
Centro de Integração Empresa Escola do Paraná – CIEE

Publicado por:
Keyse Lais Padilha Amarante
Código Identificador:EF498F74

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
RESOLUÇÃO Nº 133/2024

Súmula: Altera e revoga a Resolução nº104, de 13 de maio de 2020 que dispõe sobre a transmissão das sessões da Câmara Municipal da Lapa pela internet em tempo real e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Presidente, PROMULGO:

Art. 1º - Altera a redação do Artigo 4º e parágrafo único da Resolução nº 100, de 03 de julho de 2019, o qual passará a ser disposto da seguinte forma:

"Art. 4° - Fica vedada a transmissão de que trata o artigo primeiro desta Resolução nos três meses que antecedem o dia do pleito eleitoral, retornando após a realização das eleições.

Parágrafo único– Esta vedação se aplica somente nos pleitos em âmbito municipal."

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº104, de 13 de maio de 2020.

Câmara Municipal da Lapa, em 10 de julho de 2024.

MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS
Presidente

BRENDA FERRARI DA SILVA
1ª Secretária

Publicado por:
Keyse Lais Padilha Amarante
Código Identificador:701ECE32

GABINETE
LEI N° 4268, DE 12 DE JULHO DE 2024

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Anulação de Dotação, referente ao valor anual relativo as Emendas Individuais do Legislativo Municipal, conforme Capítulo Vlll, da Lei nº 4114 de 18 de julho de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei nº 4187 de 27 de dezembro de 2023, Lei Orçamentária Anual.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas SANCIONO a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 307.593,36 (Trezentos e sete mil, quinhentos e noventa e três reais e trinta e seis centavos), distribuídos nas seguintes dotações orçamentárias:

07 Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social	
07.10 Departamento Geral de Políticas de Assistência Social	
0008.0244.0056.2442 – Colaborar, Cooperar e Fomentar Serviços, Programas e Projetos com Organizações da Sociedade Civil	
600: 3.3.50.41.00.000 – Contribuições	R$ 31.993,36
602: 4.4.50.42.00.000 – Auxílios	R$ 36.600,00
08 Fundo Municipal da Saúde	
08.01 Assistência ao Fundo Municipal da Saúde	
0010.0302.0029.2334 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde -UPA	
1640: 4.4.90.52.00.000 – Equipamentos e Material Permanente	R$ 94.000,00
09 Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Cultura e Esporte	
09.02 Departamento de Esportes e Lazer	
0027.0813.0023.2323 Manutenção do Departamento de Esportes e Lazer	
1080: 3.3.90.30.00.000 – Material de Consumo	R$ 30.000,00
1087: 4.4.90.52.00.000 – Equipamentos e Material Permanente	R$ 20.000,00
09.03 Departamento de Cultura	
13.0392.0024.2133 Manter o Departamento de Cultura	
1094: 4.4.90.51.00.000 – Obras e Instalações	R$ 15.000,00
1095: 4.4.90.52.00.000 – Equipamentos e Material Permanente	R$ 80.000,00
TOTAL.....	**R$ 307.593,36**

Art. 2º - Para dar cobertura no Crédito Autorizado no artigo anterior será utilizada a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

99 Reserva de Contingência	
99.99 Reserva de Contingência	
0099.0999.0099.2468 RESERVA DE CONTINGÊNCIA – EMENDAS INDIVIDUAIS	
1341: 9.9.99.99.00.000 – Reserva de Contingência	R$ 307.593,36
TOTAL.....	**R$ 307.593,36**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 12 de Julho de 2024.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Keyse Lais Padilha Amarante
Código Identificador:66CEFFA9

GABINETE
LEI N° 4269, DE 12 DE JULHO DE 2024

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, por Operação de Crédito, referente suplementação de rubrica orçamentária na Ação 2011, da Secretaria de Administração, no âmbito do Programa FINISA, nº 0614.326-33.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 1.645.000,00 (Hum Milhão, Seiscentos e Quarenta e Cinco Mil Reais e Quarenta e Seis Centavos), distribuídos nas seguintes dotações orçamentárias:

04 Secretaria de Administração	
04.04 Departamento de Serviços e Patrimônio	
04.122.0002.2011 Aquisição e Manutenção de Software	
1733: 4.4.90.40.00.00.643 – Serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica	R$ 1.645.000,00
TOTAL.....	**R$ 1.645.000,00**

Art. 2º - Para dar cobertura no Crédito Autorizado no artigo anterior serão utilizadas a:

Operação de Crédito da fonte 643, conta nº 71.032-3.....	R$ 1.645.000,00
TOTAL.....	**R$ 1.645.000,00**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 12 de Julho de 2024.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Keyse Lais Padilha Amarante
Código Identificador:FD674927

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 151/2023

ORIGEM: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 35/2023 (PD 12505/2023).
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (NOMEADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 26216, DE 29.07.2022 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SR. CARLOS ANDRÉ SCHAPHAUSER MARTINS SILVA.
CONTRATADA: GOVFACIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA ME, CNPJ SOB Nº 41.886.613/0001-55, AQUI REPRESENTADA POR SUA SÓCIA, SRA. ELIANE MICHALCZUK BARZON DA COSTA.
OBJETO: FICA PRORROGADO O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 151/2023, POR 12 (DOZE) MESES, ESTENDENDO-SE PELO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 11.07.2024 E 10.07.2025 COM O VALOR CONTRATUAL DE R$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
CÓDIGO REDUZIDO: 113
ÓRGÃO: 4 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE: 5 - DEPARTAMENTO DE INFORMATICA
AÇÃO: 2011 - AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE
VÍNCULO: 0 - RECURSOS LIVRES
SUBELEMENTO: 3.339.040.060.000.000.000 - LOCAÇÃO DE SOFTWARE
PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO AGORA ADITADO.
DATA: 10/07/2024.

Publicado por:
Keyse Lais Padilha Amarante
Código Identificador:E08A5127

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2024

O Município da Lapa, Estado do Paraná, torna Pública a Dispensa de Licitação em caráter emergencial cujo objeto é Contratação de empresa para aquisição de filmes de raio-x nos tamanhos 35x45 e 35x35 por dispensa emergencial de licitação, por um período de 03 meses para atender as demandas da unidade de pronto atendimento até finalização da instalação do equipamento de raios-x digital, empresa a ser contratada: Minas Soluções em Imagens Eireli CNPJ n° 33.791.137/0001-60, no valor total de R$ 11.466,00 (onze mil quatrocentos e sessenta e seis reais).
Tal Processo encontra amparo legal no Art. 75, Inciso VIII, da Lei 14.133/2021, originando o Processo nº 27/2024.

Lapa/PR, 12 de julho de 2024.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Keyse Lais Padilha Amarante
Código Identificador:42D0919C

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
EXTRATO DO 14º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 262/2019

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2019 (PD Nº 6355/2019).
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, (NOMEADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 26.603/2023, DE 04.01.2023 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SRA. NEUZELI SCHMIDT CAMARGO.
CONTRATADA: DIRCEU MORDASKI HOPATA ME, CNPJ SOB Nº 04.299.660/0001-76, REPRESENTADA POR SEU TITULAR, SR. DIRCEU MORDASKI HOPATA.
OBJETO: FICA PRORROGADO O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 262/2019, ESTENDENDO-SE PELO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 01.08.2024 E 31.07.2025, DEVENDO SER EMPENHADO PARA AS DESPESAS DO PERÍODO O VALOR CONTRATUAL DE R$ 155.288,00 (CENTO E CINQUENTA E CINCO MIL, DUZENTOS E OITENTA E OITO REAIS) SENDO R$6,58 (SEIS REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS) O VALOR UNITÁRIO DO QUILÔMETRO RODADO, VEÍCULO: PAS/ONIBUS/TRANS ESCO, M. BENZ/INDUSCAR APACHE U, 49 PASSAGEIROS, COMBUSTÍVEL DIESEL, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2008/2009, PLACA LKT-6520.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
CÓDIGO REDUZIDO: 530;
ÓRGÃO: 6 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;
UNIDADE: 5 – FUNDEB;
AÇÃO: 2277 - TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDEB 30%;
VÍNCULO: 102 - FUNDEF 30% - EXERCÍCIOS ANTERIORES;
SUBELEMENTO: 3.339.033.030.000.000.000 - DESPESAS COM TRANSPORTE ESCOLAR.

PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO AGORA ADITADO.

DATA: 04/07/2024.

Publicado por:
Keyse Lais Padilha Amarante
Código Identificador:186C5485

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
EXTRATO DO 15º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 263/2019

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2019 (PD Nº 6355/2019).
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, (NOMEADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 26.603/2023, DE 04.01.2023 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SRA. NEUZELI SCHMIDT CAMARGO.
CONTRATADA: DIRCEU MORDASKI HOPATA ME, CNPJ SOB Nº 04.299.660/0001-76, REPRESENTADA POR SEU TITULAR, SR. DIRCEU MORDASKI HOPATA.
OBJETO: FICA PRORROGADO O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 263/2019, ESTENDENDO-SE PELO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 01.08.2024 E 31.07.2025, DEVENDO SER EMPENHADO PARA AS DESPESAS DO PERÍODO O VALOR CONTRATUAL DE R$ 62.408,00 (SESSENTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS E OITO REAIS), SENDO R$10,76 (DEZ REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS) O VALOR UNITÁRIO DO QUILÔMETRO RODADO, VEÍCULO: PASSAGEIRO ONIBUS/MARCOPOLO/VOLARE V8 ON, CAP. 27P, COR BRANCA, COMBUSTÍVEL DIESEL, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2011/2011, PLACA MIM9181, RENAVAM SOB Nº 00284352071.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
CÓDIGO REDUZIDO: 530;
ÓRGÃO: 6 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;
UNIDADE: 5 – FUNDEB;
AÇÃO: 2277 - TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDEB 30%;
VÍNCULO: 102 - FUNDEF 30% - EXERCÍCIOS ANTERIORES;
SUBELEMENTO: 3.339.033.030.000.000.000 - DESPESAS COM TRANSPORTE ESCOLAR.
PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO AGORA ADITADO.
DATA: 04/07/2024.

Publicado por:
Keyse Lais Padilha Amarante
Código Identificador:91D47064

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
EXTRATO DO 15º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 028/2020

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 134/2019 (PD Nº 21.265/2019).
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, (NOMEADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 26.603/2023, DE 04.01.2023 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SRA. NEUZELI SCHMIDT CAMARGO.
CONTRATADA: DIRCEU MORDASKI HOPATA ME, CNPJ SOB Nº 04.299.660/0001-76, REPRESENTADA POR SEU TITULAR, SR. DIRCEU MORDASKI HOPATA.
OBJETO: FICA PRORROGADO O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 028/2020, ESTENDENDO-SE PELO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 01.08.2024 E 31.07.2025, DEVENDO SER EMPENHADO PARA AS DESPESAS DO PERÍODO O VALOR CONTRATUAL DE R$ 79.856,00 (SETENTA E NOVE MIL E OITOCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS) SENDO R$8,68 (OITO REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS) O VALOR UNITÁRIO DO QUILÔMETRO RODADO, VEÍCULO: PASSAGEIRO ONIBUS/MARCOPOLO/VOLARE V8 ON, CAP. 27P, COR BRANCA, COMBUSTÍVEL DIESEL, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2011/2011, PLACA MIM9181, RENAVAM SOB Nº 00284352071.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
CÓDIGO REDUZIDO: 530;
ÓRGÃO: 6 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;
UNIDADE: 5 – FUNDEB;
AÇÃO: 2277 - TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDEB 30%;
VÍNCULO: 102 - FUNDEF 30% - EXERCÍCIOS ANTERIORES;
SUBELEMENTO: 3.339.033.030.000.000.000 - DESPESAS COM TRANSPORTE ESCOLAR.
PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO AGORA ADITADO.
DATA: 04/07/2024.

Publicado por:
Keyse Lais Padilha Amarante
Código Identificador:6D03D21E

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
EXTRATO DO 16º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 029/2020

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 134/2019 (PD Nº 21.265/2019).
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, (NOMEADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 26.603/2023, DE 04.01.2023 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SRA. NEUZELI SCHMIDT CAMARGO.
CONTRATADA: DIRCEU MORDASKI HOPATA ME, CNPJ SOB Nº 04.299.660/0001-76, REPRESENTADA POR SEU TITULAR, SR. DIRCEU MORDASKI HOPATA.
OBJETO: FICA PRORROGADO O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 029/2020, ESTENDENDO-SE PELO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 01.08.2024 E 31.07.2025, DEVENDO SER EMPENHADO PARA AS DESPESAS DO PERÍODO O VALOR CONTRATUAL DE R$ 159.900,00 (CENTO E CINQUENTA E NOVE MIL E NOVECENTOS REAIS), SENDO R$6,50 (SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) O VALOR UNITÁRIO DO QUILÔMETRO RODADO, VEÍCULO: PAS/ONIBUS VW/MPOLO TORINO U, COMBUSTÍVEL DIESEL, ANO FABRICAÇÃO/MODELO 2010/2010, 31 PASSAGEIROS, PLACA ASZ-2I01.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
CÓDIGO REDUZIDO: 530;
ÓRGÃO: 6 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;
UNIDADE: 5 – FUNDEB;
AÇÃO: 2277 - TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDEB 30%;
VÍNCULO: 102 - FUNDEF 30% - EXERCÍCIOS ANTERIORES;
SUBELEMENTO: 3.339.033.030.000.000.000 - DESPESAS COM TRANSPORTE ESCOLAR.
PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO AGORA ADITADO.
DATA: 04/07/2024.

Publicado por:
Keyse Lais Padilha Amarante
Código Identificador:8719B81D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 38/2024

O Município da Lapa, Estado do Paraná, torna Pública a Inexigibilidade de Chamamento Público para celebração de Termo de Fomento, entre o Município da Lapa, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais da Lapa, inscrita no CNPJ sob nº 40.298.143/0001-46.
I. OBJETO: Constitui objeto do Termo de Fomento, administrado pela entidade a contratação de empresa especializada em Construção Civil, para a construção de uma sala para terapia sensorial, que será usada no atendimento de pessoas com deficiência intelectual e múltipla, e suas famílias, proporcionando espaços apropriados, com o objetivo de trabalhar a maneira como as sensações são processadas pelo cérebro

do indivíduo, promovendo a capacidade de processar, organizar, interpretar sensações e responder de maneira apropriada ao ambiente.
II. RAZÃO DE ESCOLHA DA ENTIDADE: Lei Municipal nº 4245 de 23 de maio de 2024, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais da Lapa, para repasse da Emenda Parlamentar Impositiva, e dá outras providências.
III. VALOR: R$ 108.593,36 (cento e oito mil, quinhentos e noventa e três reais e trinta e seis centavos), sendo o prazo de vigência compreendida no período de 12 meses a contar da data de assinatura do termo.

Tal Inexigibilidade encontra amparo legal no inciso II do art. 31, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com redação alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

OBS: Prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação, para apresentação de eventuais impugnações, que deverão ser endereçadas à Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social e entregues no Protocolo Geral, sito à Rua Barão do Rio Branco, nº 1.671, Centro, Lapa-PR, no horário de 9h às 12h e das 13:30h às 17h.

Lapa-PR, 12 de julho de 2024.

JOÃO LUIS GALLEGO CRIVELLARO
Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Keyse Lais Padilha Amarante
Código Identificador:70A92B92

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 39/2024

O Município da Lapa, Estado do Paraná, torna Pública a Inexigibilidade de Chamamento Público para celebração de Termo de Fomento, entre o Município da Lapa, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social e o Lar de Idosos São Vicente de Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 75.189.498/0001-81.

I. OBJETO: Constitui objeto do Termo de Fomento a aquisição de gêneros alimentícios para suplementar a alimentação dos idosos acolhidos no Lar de Idosos São Vicente de Paulo, respeitando a culinária típica da região.

II. RAZÃO DE ESCOLHA DA ENTIDADE: Lei Municipal nº 4239 de 17 de maio de 2024, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento com o Lar de Idosos São Vicente de Paulo, para repasse da Emenda Parlamentar Impositiva, e dá outras providências.
III. VALOR: R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), sendo o prazo de vigência compreendida no período de 08 meses a contar da data de assinatura do termo.

Tal Inexigibilidade encontra amparo legal no inciso II do art. 31, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com redação alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

OBS: Prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação, para apresentação de eventuais impugnações, que deverão ser endereçadas à Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social e entregues no Protocolo Geral, sito à Rua Barão do Rio Branco, nº 1.671, Centro, Lapa-PR, no horário de 9h às 12h e das 13:30h às 17h.

Lapa-PR, 12 de julho de 2024.

JOÃO LUIS GALLEGO CRIVELLARO
Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Keyse Lais Padilha Amarante
Código Identificador:A923B7BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 037/2024

O Município da Lapa, Estado do Paraná, torna Pública a Inexigibilidade de Chamamento Público para celebração de Termo de Fomento, entre o Município da Lapa, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social e a Associação das Damas de Caridade do Lar e Educandário São Vicente de Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 78.474.509/0001-63.

I. OBJETO: Constitui objeto do Termo de Fomento a aquisição de gêneros de alimentação, que atendam às necessidades nutricionais, aquisição de material de higiene pessoal (fraldas geriátricas e outros), bem como aquisição de material de higiene e limpeza do ambiente, que oportunizem saúde, bem-estar e qualidade de vida, às idosas.

II. RAZÃO DE ESCOLHA DA ENTIDADE: Lei Municipal nº 4241 de 23 maio de 2024, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento com a Associação das Damas de Caridade do Lar e Educandário São Vicente de Paulo, para repasse da Emenda Parlamentar Impositiva, e dá outras providências.

III. VALOR: R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), sendo o prazo de vigência compreendida no período de 08 meses a contar da data de assinatura do termo.

Tal Inexigibilidade encontra amparo legal no inciso II do art. 31, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com redação alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

OBS: Prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação, para apresentação de eventuais impugnações, que deverão ser endereçadas à Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social e entregues no Protocolo Geral, sito à Rua Barão do Rio Branco, nº 1.671, Centro, Lapa-PR, no horário de 9h às 12h e das 13:30h às 17h.

Lapa-PR, 12 de julho de 2024.

JOÃO LUIS GALLEGO CRIVELLARO
Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Keyse Lais Padilha Amarante
Código Identificador:351AEAC3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 40/2024

O Município da Lapa, Estado do Paraná, torna Pública a Inexigibilidade de Chamamento Público para celebração de Termo de Fomento, entre o Município da Lapa, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social e a Associação Menonita de Assistência Social, inscrito no CNPJ sob nº 79.573.499/0009-33.

I. OBJETO: Constitui objeto do Termo de Fomento a aquisição de materiais de consumo para desenvolvimento das atividades, contratação de serviços, capacitação profissional aos colaboradores, e fornecimento de alimentação para fortalecer a oferta nutricional durante as atividades.

II. RAZÃO DE ESCOLHA DA ENTIDADE: Lei Municipal nº 4260 de 27 de junho de 2024, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento com a Associação Menonita de Assistência Social, para repasse da Emenda Parlamentar Impositiva, e dá outras providências.

III. VALOR: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo o prazo de vigência compreendida no período de 12 meses a contar da data de assinatura do termo.

Tal Inexigibilidade encontra amparo legal no inciso II do art. 31, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com redação alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

OBS: Prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação, para apresentação de eventuais impugnações, que deverão ser endereçadas à Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social e entregues no Protocolo Geral, sito à Rua Barão do Rio Branco, nº 1.671, Centro, Lapa-PR, no horário de 9h às 12h e das 13:30h às 17h.

Lapa-PR,12 de julho de 2024.

JOÃO LUIS GALLEGO CRIVELLARO
Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Keyse Lais Padilha Amarante
Código Identificador:DE882F09

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 319/2024

Portaria N°319/2024

O Prefeito Municipal de Laranjal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1° - Fica concedido 20 dias de Férias legais a servidora INEGLE CARLA ZINKE, ao período aquisitivo de 2021/2022 no Período de gozo de 10 de julho de 2024 a 29 de julho de 2024.
Esta portaria entrara em vigor na data retroativa de 10 de julho.

Edifício da Prefeitura Municipal de Laranjal, aos 12 dias de julho de 2024.

JOÃO ELITON DUTRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Reis Dutra
Código Identificador:2AE89778

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 320/2024

PORTARIA N° 320/2024

SUMULA: Exonera servidor de Cargo em Comissão e das outras providências.

Prefeito Municipal de Laranjal Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais resolve:
Exonerar
Art. 1º - Fica exonerado a pedido do servidor FULVIA GUILLEN DE OLIVEIRA DUTRA, ocupante do cargo em comissão de Agente Politico Municipal Finanças.
Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Laranjal, aos 12 dias do mês de julho de 2024.

JOÃO ELINTON DUTRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Reis Dutra
Código Identificador:F76EBEAC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 321/2024

PORTARIA N° 321/2024

SUMULA: Exonera servidor de Cargo EFETIVO e das outras providências.

Prefeito Municipal de Laranjal Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais resolve:
Exonerar

Art. 1º - Fica exonerada a pedido da servidora SILMARA CARVALHO CORDEIRO, ocupante de Enfermeira.
Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, esta portaria entrara em vigor na data retroativa de 06 de julho de 2024.

Edifício da Prefeitura Municipal de Laranjal, aos 12 dias do mês de julho de 2024.

JOÃO ELINTON DUTRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Reis Dutra
Código Identificador:0D961EC1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA

CAMARA MUNICIPAL DE LOANDA
HOMOLOGA DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório/ Edital nº 09/2024 – Dispensa de Licitação nº 08/2024.

Em conformidade com o artigo 72, inciso VIII, da Lei Federal n. 14.133/2021, e considerando todos os documentos constantes dos autos, RATIFICO a Dispensa de Licitação nº. 08/2024, com fulcro no artigo 75, inciso II, da Lei Federal N° 14.133/2021 PARA contratação da empresa **BASSALOBRE & AGUIAR LTDA** inscrita no **CNPJ sob o n° 00.178.101/0001-57**, objetivando a aquisição de material de expediente para a Câmara Municipal de Loanda/PR, conforme termo de referência, sendo o valor total da contratação de R$ 8.899,15 (oito mil, oitocentos e noventa e nove reais e quinze centavos).
FUNDAMENTO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO – Conforme constam as informações contidas no DFD, bem como no termo de referência anexo ao processo, e parecer jurídico também acostado aos autos, a contratação direta está amparada no **artigo 75, inc. II**, da Lei nº 14.133/2021, e seguiu os tramites de publicação estabelecidos na lei 14.133/21.
HOMOLOGO a contratação por dispensa de licitação com a melhor qualidade e menor desembolso possível, nos termos do que dispõem os princípios que regem a Administração Pública, com base nas razões expostas no presente processo.

Loanda- PR, 12 de julho de 2024.

PEDRO DIEGO TEODORO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Joao Pereira da Silva
Código Identificador:E27773A1

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 557/2024

PORTARIA Nº 557/2024

José Maria Pereira Fernandes, Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

E considerando o Processo de Aposentadoria elaborado pela Sociedade Previdenciária Municipal,

Resolve:
Conceder à senhora **HELENA MARIA PINHEIRO SIERRA**, portadora do RG nº 3.8**.**9-5 SESP/PR e CPF nº 52*.***.*59-72, ocupante do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM PLANTONISTA, matrícula nº 946171, **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS E PARIDADE, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 041/2003**, com cômputo geral do tempo de 11.038 dias, equivalentes a 30 (trinta) anos 2 (dois) meses e 28 (vinte e oito) dias, sendo o tempo considerado para o cálculo dos proventos de 30 anos, correspondente a 100% da Última Remuneração, no valor de R$ 4.402,20 (Quatro mil, quatrocentos e dois reais e vinte centavos), de conformidade com a planilha de cálculo de proventos.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 11 (onze) dias do mês de julho do ano de 2024.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Renan Januário Scanacapra
Código Identificador:39696125

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 558/2024

PORTARIA Nº 558/2024

José Maria Pereira Fernandes, Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

E considerando o Processo de Aposentadoria elaborado pela Sociedade Previdenciária Municipal,
Resolve:
Conceder ao senhor **JOSE DOS SANTOS**, portador do RG nº 3.7**.**1-3 SESP/PR e CPF nº 62*.***.*09-15, ocupante do cargo de PINTOR, matrícula nº 14491, **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS E PARIDADE, nos termos do Artigo 3º da Emenda Constitucional nº 047/2005 – FÓRMULA 85/95**, com cômputo geral do tempo de 12.922 dias, equivalentes a 35 (trinta e cinco) anos, 4 (quatro) meses e 27 (vinte e sete) dias, sendo o tempo considerado para o cálculo dos proventos de 35 anos, correspondente a 100% da Última Remuneração, no valor de R$ 2.124,64 (Dois mil, cento e vinte e quatro reais e sessenta e quatro centavos), de conformidade com a planilha de cálculo de proventos.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 11 (onze) dias do mês de julho do ano de 2024.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Renan Januário Scanacapra
Código Identificador:39C1E9A1

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 561/2024

PORTARIA Nº 561/2024
José Maria Pereira Fernandes, Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

E considerando o Processo de Aposentadoria elaborado pela Sociedade Previdenciária Municipal,

Resolve:
Conceder à senhora **ANGELA MARIA LEONARDI DE SANTANA**, portadora do RG nº 4.6**.**0-1 SESP/PR e CPF nº 73*.***.*09-97, ocupante do cargo de PROFESSORA – 2º PADRÃO, matrícula nº 95471, **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS E SEM PARIDADE, nos termos do Artigo 40, §5º, da Constituição Federal (Redação anterior à EC 103/2019)**, com cômputo geral do tempo de 9.148 dias, equivalentes a 25 (vinte e cinco) anos e 23 (vinte e três) dias, sendo o tempo considerado para o cálculo dos proventos de 25 anos, correspondente a 100% da Média das 80% maiores Remunerações, no valor de R$ 2.912,47 (Dois mil, novecentos e doze reais e quarenta e sete centavos), de conformidade com a planilha de cálculo de proventos.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 11 (onze) dias do mês de julho do ano de 2024.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Renan Januário Scanacapra
Código Identificador:8A3D7F3F

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 563/2024

PORTARIA Nº. 563/2024

José Maria Pereira Fernandes, Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Resolve:

Artigo 1º. Revogar a partir de 15/07/2024, 05 (cinco) dias de descanso das férias concedidas a servidora GRASIELA ALAMINO PETEREIT, matricula nº. 108551, ocupante do efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, constante na portaria nº 461/2024 de 10/06/2024, referente ao período aquisitivo de 05/07/2023 a 04/07/2024. Ficando o usufruto dos dias das férias, para nova data oportuna.

Artigo 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 12 (doze) dias do mês de julho do ano de 2024.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Renan Januário Scanacapra
Código Identificador:64CFFC1D

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 564/2024

PORTARIA Nº. 564/2024

José Maria Pereira Fernandes, Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o atestado médico;
Considerando o Decreto nº. 038/2021 de 15/03/2021;

E considerando o resultado da inspeção médica;

Resolve:

Artigo 1º. Conceder a servidora **IVELIZE CIVIERI GONÇALVES,** ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM PLANTONISTA, matrícula 965986, Licença para Tratamento de Saúde, nos termos do artigo 79 da Lei Municipal 003/92 (Estatuto dos Servidores Municipais), pelo período compreendido entre 06/07/2024 a 12/07/2024, devendo retornar em atividade em 13/07/2024.

Artigo 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 12 (doze) dias do mês de julho do ano de 2024.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Renan Januário Scanacapra
Código Identificador:2CDEEE1C

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 565/2024

PORTARIA Nº. 565/2024

José Maria Pereira Fernandes, Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 4462/2024 de 09/07/2024;

RESOLVE:

Conceder a servidora **CILENE PEREIRA DE MOURA,** matrícula nº. 966653, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, 90 (noventa) dias de licença-prêmio, pelo período de trabalho prestado entre 19/06/2017 a 27/05/2020 E 01/01/2022 a 23/012024, nos termos da Lei Municipal nº 003/92, a partir de 12/07/2024 a 09/10/2024, devendo retornar em atividade em 10/10/2024.

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 12 (doze) dias do mês de julho do ano de 2024.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Renan Januário Scanacapra
Código Identificador:2AA1C0FF

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 566/2024

PORTARIA Nº. 566/2024

José Maria Pereira Fernandes, Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o requerimento protocolado sob o nº4513/2024 de 11/07/2024;

Resolve:

Conceder ao servidor **CLAUDIO FERNANDES MARTINS,** ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO-C, matrícula nº. 2211, férias pelo período de trabalho prestado entre 27/09/2020 a 26/09/2021, nos termos do parágrafo 5º, do artigo 1º, da Lei Complementar nº. 013/2009, de 20 de novembro de 2009, conforme abaixo discriminado:

20 (vinte) dias de descanso pelo período compreendido entre 01/08/2024 a 20/08/2024;
10 (dez) dias convertidos em remuneração, no período compreendido entre 21/08/2024 a 30/08/2024.

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 12 (doze) dias do mês de julho do ano de 2024.

JOSE MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Renan Januário Scanacapra
Código Identificador:9648E645

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 567/2024

PORTARIA Nº. 567/2024

José Maria Pereira Fernandes, Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 4525/2024 de 11/07/2024;

Resolve:

Conceder a servidora **DEBORA VASCONCELOS VERISSIMO,** ocupante do cargo de provimento efetivo de FISIOTERAPEUTA, matrícula nº. 966877, férias pelo período de trabalho prestado entre 16/02/2023 a 15/02/2024, nos termos do parágrafo 5º, do artigo 1º, da Lei Complementar nº. 013/2009, de 20 de novembro de 2009, c/c com o parágrafo 6º do artigo 101 da Lei Complementar nº 003/2019, conforme abaixo discriminado
15 (quinze) dias de descanso pelo período compreendido entre 12/08/2024 a 26/08/2024.
15 (quinze) dias de descanso pelo período compreendido entre 26/12/2024 a 09/01/2025;

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 12 (doze) dias do mês de julho do ano de 2024.

JOSE MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Renan Januário Scanacapra
Código Identificador:CDF89617

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PORTARIA Nº 568

PORTARIA Nº 568/2024.

José Maria Pereira Fernandes, Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:
Prorrogar o período de jornada suplementar de trabalho da professora Fatima Lopes dos Anjos, matrícula 966575, na Escola Municipal Dr. Carlos A.A. Diniz - E.I.E.F., até o dia 09 de de outubro de 2024.

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 12 dias do mês de julho do ano de 2024.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

APARECIDA HELENA QUINTINO DOS SANTOS DE BRITO
Secretária de Educação e Cultura

Publicado por:
Aparecida Helena Quintino Dos Santos de Brito
Código Identificador:C09550D1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOBATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 253/2023 DE 12 DE JULHO DE 2024 FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL MARIA DE FÁTIMA SILVA.

FÁBIO CHICAROLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LOBATO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e, em especial, a Lei nº. 622/94-E de 05/09/1994,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder **30(trinta)** dias de **Férias** a servidora pública municipal **Maria de Fátima Silva,** portadora do RG. nº. 6.091.543-1/SESP-PR e CPF nº. 005.181.739-09, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária semanal de 40 horas a serem usufruídas de **15/07/2024 a 13/08/2024**, referente ao período aquisitivo de **11/05/2023 a 10/05/2024**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lobato, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

FÁBIO CHICAROLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patriny Leosina Maciel Siqueira Romanin
Código Identificador:A8A4F9B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 117/2024, 12 DE JULHO DE 2024. ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

FABIO CHICAROLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LOBATO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.522/2023 de 27/06/2023.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) destinado ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária.
SUPLEMENTAÇÕES

06		**Secretaria Municipal de Saúde**	
06.003		**Fundo Municipal de Saúde - FMS**	
06.003.10.301.0014.2.047		**Manutenção da Rede Municipal de Saúde – Atenção Básica**	
3.3.90.32.00.00 - 148	303	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	300.000,00
		Total da Suplementação	**300.000,00**

Artigo 2º - Para atender ao disposto no Artigo 1º, servirá como recurso o provenientes da Anulação de Dotação de acordo com o Artigo 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64.

CANCELAMENTOS

05			
05.002		**Departamento de Obras e Manutenções**	
05.002.26.782.0012.1.016		Manutenção de Est Vicinais com Pedras Sextavadas e Cascalhos	
4.4.90.51.00.00 - 134	000	Obras e Instalações	300.000,00
		Total do Cancelamento	**300.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lobato, Estado do Paraná, 12 de Julho de 2024.

FABIO CHICAROLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patriny Leosina Maciel Siqueira Romanin
Código Identificador:3C8728C0

SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE
QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS E RESULTADO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 6/2024

Conforme Art. 75, § 3º, as contratações de que tratam os incisos I e II docaputdeste artigo, serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

1. OBJETO
1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO INTERNA NO RESERVATÓRIO ELEVADO METÁLICO, COM CAPACIDADE PARA 60M³, INSTALADO NO BAIRRO CONJUNTO ARARA AZUL, MUNICÍPIO DE LOBATO/PR.

2. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS
2.1. Quadro comparativo referente a proposta adicional recebida via e-mail, até o limite do prazo pré-estabelecido no aviso de manifestação de interesse desta administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados em relação a contratação do objeto descrito acima:

EMPRESA	CNPJ	VALOR GLOBAL APRESENTADO	SITUAÇÃO
BETTA CONSULTORIA GESTÃO E SERVIÇOS LTDA	41.480.605/0001-04	R$ 21.600,00	VENCEU

3. DA HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO
3.1. Neste ato oportunamente, intima-se a empresa **BETTA CONSULTORIA GESTÃO E SERVIÇOS LTDA, inscrita sob o**

CNPJ Nº 41.480.605/0001-04, para que no prazo de até **às 11 horas da manhã de hoje (12/07/2024),** apresente toda a documentação exigida no edital de Dispensa de Licitação nº 06/2024 **para análise e posterior contratação**.

3.1.1. A referida documentação deverá ser enviada para o endereço de e-mail: licitacao@samaelobato.com.br.

Lobato, 12 de julho de 2024.

MATEUS IZEPON DE FREITAS
Agente de Contratação
Portaria Nº 004-2024 de 12/01/2024 - SAMAE

Publicado por:
Sirlene de Fatima Domingues
Código Identificador:782A5A27

SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE
EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2024 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 11/2024

CONTRATANTE: SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO, DE LOBATO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 80.910.201/0001-65, com sede à Rua Antônio Coletto, 1228, Centro, CEP 86790-000, neste ato representado por seu Diretor, o Senhor **ANTÔNIO MANOEL FERREIRA.**

CONTRATADA: BETTA CONSULTORIA GESTÃO E SERVIÇOS LTDA, inscrita sob o **CNPJ Nº 41.480.605/0001-04**, situada na Rua Dom José Marello, 228, Vila Feliz, Apucarana, Estado do Paraná, Cep: 86808-050.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento municipal para o exercício de 2024, na classificação abaixo:
Organograma Descrição da Despesa Máscara
14.002 OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO SISTEMA DE ÁGUA 14.002.17.512.0021.2072.3.3.90.39.00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO INTERNA NO RESERVATÓRIO ELEVADO METÁLICO, COM CAPACIDADE PARA 60M³, INSTALADO NO BAIRRO CONJUNTO ARARA AZUL, MUNICÍPIO DE LOBATO/PR, cujo critério de julgamento deu-se por MENOR PREÇO, vindo a Contratada sagrar-se vencedora do certame, conforme proposta de preços vinculada ao Edital de Dispensa de Licitação nº 06/2024, enviada para o e-mail licitacao@samaelobato.com.br em: 09/07/2024.

Valor máximo Total do contrato: R$ 21.600,00 (Vinte e um mil e seiscentos reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12/07/2024 até 12/07/2025.

LOBATO/PR, 12 de julho de 2024.

ANTÔNIO MANOEL FERREIRA
Diretor do SAMAE
Decreto Nº 18/2022, de 16 de Fevereiro de 2022

Publicado por:
Sirlene de Fatima Domingues
Código Identificador:B5FFEEB8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 089/2024

SÚMULA: Nomear Servidor Público Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

ART. 1º - Nomear conforme Lei Complementar Municipal nº 19/2016 de 21/09/2016, a partir de **09 de julho de 2024**, a pessoa abaixo relacionada, aprovada e classificada no Concurso Público Municipal, realizado no dia 03 de março de 2024, conforme divulgado pelo Edital nº 001/2023, homologado conforme Decreto nº 057/2024, devidamente publicado em 27/05/2024.

NOME	CPF	CARGO
Marcos Cruz de Vasconcelos	085.476.949-86	Motorista

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Lupionópolis, 09 de julho de 2024.

ANTÔNIO PELOSO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Monica Paulossi
Código Identificador:F6D80AF9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 25/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LUPIONÓPOLIS, convoca os Candidatos abaixo relacionados e selecionados no Programa de Assistência ao Trabalhador - PAT, realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme divulgado pela Resolução nº 17/2024, devidamente publicado em 23/05/2024.

A Secretaria Municipal de Assistência Social no uso de sua atribuição que lhe é conferida pela lei nº 05/2021, alterada pela lei nº 05/2023.

RESOLVE:
Art. 1º - Tornar público a convocação dos beneficiários selecionados para o Programa de Assistência ao Trabalhador - PAT, por ordem de classificação:

NOME	PONTUAÇÃO	DATA DE NASCIMENTO	CLASSIFICAÇÃO
ACURCIO APARECIDO SANTOS DE ARAUJO	30	17/06/1985	27º
ANDRE VENTURA DE JESUS	30	24/03/1988	28º
JOSE ADAILTON SANTANA	30	03/04/1992	29º
WELINGTON FERREIRA DOS SANTOS	30	28/03/2000	30º
GABRIEL GIOVANINETTI YANKAUSKAS	30	08/11/2001	31º
NOME	**PONTUAÇÃO**	**DATA DE NASCIMENTO**	**CLASSIFICAÇÃO**
FRANCIELE LEITE DOS SANTOS	40	19/12/1992	27º
ROSANGELA VENTURA DA SILVA DO CARMO	35	17/03/1964	28º
ROSA SOUZA SANTOS DA SILVA	35	01/11/1967	29º
ROSELIA ANUNCIANO DE JESUS	35	20/03/1976	30º
ELIANA MARIANO	35	11/06/1977	31º

Os aprovados acima, deverão comparecer no Almoxarifado, nesta Cidade, **no dia 15 de julho de 2024 as 07:00 da manhã** munidos dos documentos abaixo relacionados (original), para manifestar interesse no benefício.

- Cédula de Identidade; CPF - Cadastro Pessoa Física e Conta Bancaria;
O não comparecimento a presente convocação será considerado desistência, sem direito de recursos administrativos.

Lupionópolis, 12 de julho de 2024

MARA EVILENE DOS SANTOS MORAES
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria: 084/2024

Publicado por:
Sara Laís de Lima Boqui
Código Identificador:C7114DAA

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO – REDUÇÃO N° 04/2024 CONTRATO Nº 104/2023-PML

CONTRATANTE: Município de Lupionópolis, Estado do Paraná, com sede à Praça Antônio Pozzato – N° 880, inscrito no CNPJ: Nº 75.845.511/0001- 03, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Antônio Peloso Filho, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.627.785 e do CPF/MF nº 208.273.349-15, e CONTRATADA: LB ASFALTOS LTDA, OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE RECAPE ASFÁLTICO EM CBUQ, MEDINDO 13.373,12 M², INCLUINDO SERVIÇOS PRELIMINARES, REVESTIMENTO, URBANIZAÇÃO, SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO E ENSAIOS TECNOLÓGICOS, CONFORME ARQUIVOS / ANEXOS.
VALOR DO CONTRATO LICITADO: R$ 860.177,80 (oitocentos e sessenta mil e cento e setenta e sete reais e oitenta centavos)
- VALOR DA REDUÇÃO: R$ 27.529,26 (vinte e sete mil, quinhentos e vinte e nove reais e vinte e seis centavos).
VALOR DO CONTRATO COM A REDUÇÃO: R$ 832.648,54 (oitocentos e trinta e dois mil, seiscentos e quarenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos).

FORO: Comarca de Centenário do Sul - Pr, Estado do Paraná.

Lupionópolis, 11 de julho de 2024.

ANTÔNIO PELOSO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erica Galbero de Abreu
Código Identificador:14397CEC

SETOR DE CONTABILIDADE
DECRETO N.81/2024

DECRETO Nº81/2024

SÚMULA – Abre Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e conforme autorização contida na Lei Municipal nº 21/2023, de 22 de novembro de 2023.
D E C R E T A:
Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município, para o exercício financeiro de 2024, crédito adicional suplementar no valor de R$2.117,00(Dois mil cento e setenta e sete reais) como se segue:

05	**SECRETARIA DA OBRAS PÚBLICAS**	
001	**SECRETARIA DA OBRAS PÚBLICAS**	
27.812.0017.2071	**Recuperação da Calçada da Praça Padre Antonio Pozzato**	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
00000	Recursos Ordinários Livres	2.117,00
T O T A L S U P L E M E N T A D O		**2.117,00**

Artigo 2º - Para cobertura do crédito a ser aberto, serão utilizados como recursos o cancelamento parcial e/ou total da seguinte dotação orçamentária:

03	**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**	
001	**SETOR DE PESSOAL**	
04.122.003.2004	**Administração do Setor de Pessoal**	
3.1.90.01.00.00	APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS DOS...	
00000	Recursos Ordinários Livres	2.117,00
TOTAL CANCELADO		**2.117,00**

Artigo 3º- Este decreto vigora a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lupionópolis,03 de julho de 2024

ANTÔNIO PELOSO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela Maria da Silva
Código Identificador:7279132F

SETOR DE CONTABILIDADE
DECRETO N.81/2024

DECRETO Nº81/2024

SÚMULA – Abre Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e conforme autorização contida na Lei Municipal nº 21/2023, de 22 de novembro de 2023.
D E C R E T A:
Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município, para o exercício financeiro de 2024, crédito adicional suplementar no valor de R$112.000,00(Cento e doze mil reais) como se segue:

08	**SECRETARIA DA SAÚDE**	
001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10.301.0008.2040	**Manutenção dos Serviços de Saúde – Atenção Básica**	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOA CIVIL	
01064	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos...	6.000,00
10.302.0008.2043	**Assistência Hospitalar e Ambulatorial/Média e Alta Complexibilidade**	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOA CIVIL	
01064	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos...	6.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
00303	Saúde – Receitas Vinculadas (E.c. 29/00 – 15%)	100.000,00
T O T A L S U P L E M E N T A D O		**112.000,00**

Artigo 2º- Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior é indicado como recurso o Excesso de Arrecadação do exercício, na seguinte fonte de recurso.

FONTE	RECEITA	VALOR
01064	(1.7.1.3.99.0.101.00.00) REC. FNS. PARA COMPL. PAGTO PISO DA ENFERMAGEM - FONTE 1064 – C/C 13784-7	12.000,00
	TOTAL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	**12.000,00**

Artigo 3º - Para cobertura do crédito a ser aberto, serão utilizados como recursos o cancelamento parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

08	**SECRETARIA DA SAÚDE**	
001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10.301.0008.2040	**Manutenção dos Serviços de Saúde – Atenção Básica**	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOA CIVIL	
00303	Saúde – Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 – 15%)	100.000,00
TOTAL CANCELADO		100.000,00

Artigo 4º- Este decreto vigora a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lupionópolis, 05 de julho de 2024

ANTÔNIO PELOSO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela Maria da Silva
Código Identificador:8715F9D9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES
TERMO DE APOSTILAMENTO PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA AO CONTRATO Nº 066/2023

TERMO DE APOSTILAMENTO PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
O presente apostilamento tem como objeto a inclusão de dotação orçamentária no Contrato nº 066/2023 cujo objeto contempla "Contratação de empresa especializada para realizar obra de reforma e ampliação do centro de triagem de resíduos sólidos" firmado com a empresa CONSTRUTORA MIKOVSKI LTDA, CNPJ 08.777.610/0001-08, conforme solicitação encaminhada ao Departamento de Licitações e pareceres dos setores competentes, permanecendo inalteradas as demais cláusulas:

Desp. 148 - MANUTENÇÃO/AMPL. E CONSTR. DE PRÓPRIOS PÚBLICOS - 02.007.15.452.0003.2028.4.4.90.51.00 / 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - (1000) Recursos Ordinários (Livres)

Prefeitura Municipal de Mallet, 12 de julho de 2024.

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafaella Carus Godoy
Código Identificador:261713E9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº

DATA DE ASSINATURA: 12 de julho de 2024.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE MALLET**, Estado do Paraná, CNPJ 75.654.566/0001-36, representado pelo Prefeito Municipal, senhor **MOACIR ALFREDO SZINVELSKI.**

CONTRATADA: **CONSTRUTORA MIKOVSKI LTDA, CNPJ 08.777.610/0001-08**, localizada em Rio Azul de Cima, KM 5, Município de Rio Azul, Estado do Paraná, representada por **NELSON MIKOVSKI**, portador da cédula de identidade R.G. n. º 7.911.664-5, inscrito no **CPF sob n. º 027.511.819-37**, residente no Povoado Rio Azul de Cima, KM 5, Município de Rio Azul, Estado do Paraná

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O Presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração nas Cláusulas II e III do Contrato nº 066/2023, conforme determinações contidas na Cláusula XI do mesmo contrato.

CLAUSULA SEGUNDA: DAS ALTERAÇÕES:

O prazo de vigência contratual inicialmente contratado recebe, através deste instrumento, acréscimo de **120 (cento e vinte) dias**, conforme contido na Cláusula XI do Contrato supramencionado, a contar do dia 18 de julho de 2024.
O prazo de execução da obra inicialmente contratado recebe, através deste instrumento, acréscimo de **230 (duzentos e trinta) dias,** contados a partir de 08 de fevereiro de 2024.
Os valores inicialmente contratados recebem um acréscimo de **R$ 53.230,56 (cinquenta e três mil e duzentos e trinta reais e cinquenta e seis centavos)** visando cobrir as despesas geradas pelos serviços prestados em caráter extraordinário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais condições expressas nas cláusulas do instrumento ora aditado, especialmente em relação aos valores unitários inicialmente pactuados, aos direitos e obrigações das partes e à legislação que o disciplina.

FORO: Comarca de Mallet, Estado do Paraná.

Publicado por:
Rafaella Carus Godoy
Código Identificador:C7E4DDBD

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUARI

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.109/2024 - DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA, E NORMAS DE EXECUÇÃO FINANCEIRA A SEREM EXECUTADAS PELO MUNICÍPIO, NO EXERCÍCIO DE 2025

LEI Nº. 4.109/2024

Súmula: Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária, e normas de execução financeira a serem executadas pelo Município, no exercício de 2025, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, aprovou e eu, Ivonéia de Andrade Aparecido Furtado, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Orçamento do Município de Mandaguari, Estado do Paraná, relativo ao exercício de 2025, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, em cumprimento ao disposto no § 2° do artigo 165 da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, Lei Complementar n°101, de 04 de maio de 2000 e Lei Orgânica do Município de Mandaguari compreendendo:

- Riscos Fiscais;
- Metas Fiscais;
- Memórias e Metodologias de Cálculo das Metas Fiscais;
- Prioridades do Executivo, Legislativo e FAFIMAN;
- Estrutura dos Orçamentos;
- Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- Disposições Sobre Despesas com Pessoal;
- Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária do Município;
- Disposições Gerais.

CAPÍTULO II
DOS RISCOS FISCAIS

Art. 2º Em cumprimento ao estabelecido no § 3º do artigo 4º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, o Anexo de Riscos Fiscais é identificado através do Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, integrante desta Lei, em conformidade Portaria 699, de 07 de julho de 2023 – STN/MF.

CAPÍTULO III
DAS METAS FISCAIS

Art. 3º Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida

pública, para o exercício de 2025, estão identificados nos Demonstrativos em anexos desta Lei, em conformidade com a Portaria 699, de 07 de julho de 2023 - STN /MF.

Art. 4º A Lei Orçamentária Anual abrangerá os Poderes Executivo, Legislativo Municipais e a Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari – FAFIMAN.

Art. 5º Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 3º desta Lei constituem-se dos seguintes:

- Metas Anuais;
- Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios
Anteriores;
- Evolução do Patrimônio Líquido;
- Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita;
- Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- Demonstrativo de Obras em Andamento, em atendimento ao art. 45, parágrafo único da Lei 101/2000.

CAPÍTULO IV
MEMÓRIA E METODOLOGIAS DE CÁLCULOS DE METAS FISCAIS

Art. 6º O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional, os quais estão identificados nos anexos I, II e III desta Lei.

CAPÍTULO V
DAS PRIORIDADES MUNICIPAIS

Art. 7º As prioridades e metas dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais e a Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari - FAFIMAN, para o exercício financeiro de 2025, devidamente constituídas em programas/ações, físicas/financeiras, definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2022 a 2025, as quais integrarão a Lei Orçamentária para 2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.
§1º Os recursos projetados na Lei Orçamentária para 2025 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.
§2º Na elaboração da proposta orçamentária para 2025, as Entidades citadas no Art. 4º desta Lei, poderão aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa fixada à receita projetada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.
§3º Fica o Poder Executivo e a Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras e Mandaguari - FAFIMAN, autorizados, mediante ato de decreto, efetuar alterações para fins de compatibilização orçamentária diante dos ajustes de recursos financeiros alocados e decorrentes da abertura de créditos adicionais regularmente autorizados pelo Legislativo Municipal.

CAPÍTULO VI
DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 8º O orçamento para o exercício financeiro de 2025 abrangerá os Poderes Executivo, Legislativo Municipal e a Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari- FAFIMAN, o qual será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Pública Municipal.

Art. 9º A Lei Orçamentária para 2025 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos instituídos, desdobradas as despesas por função, sub função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores.

Art. 10 A Lei Orçamentária indicará as fontes de recursos regulamentadas pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, podendo o Município incluir outras fontes para atender as suas peculiaridades.
§1º O Poder Executivo poderá desdobrar as fontes de recursos indicadas, quando da execução orçamentária.
§2º Na execução do orçamento fiscal, o executivo poderá incluir novas fontes de recursos, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas na Lei Orçamentária para 2025.

Art. 11 A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22 da Lei Federal nº. 4.320/1964, conterá:

- Mensagem;
- Projeto de Lei Orçamentária;
- Tabelas explicativas das receitas e despesas.

Art. 12 Integrará a Lei Orçamentária Anual:

Sumário Geral da Receita por Fontes e das Despesas por funções de governo;
Sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;
Sumário da receita por fontes;
Quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

CAPITULO VII
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 13 O Orçamento para exercício de 2025 obedecerá, entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Executivo, Legislativo Municipais e a Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari – FAFIMAN. (art. 1º, § 1º, art. 4º, I, "a" e art. 48 LRF).

Art. 14 Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2025 deverão observar as normas técnicas e legais, considerar os efeitos das alterações na legislação, os incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Art. 15 Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Executivo, Legislativo Municipais e a Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari – FAFIMAN de forma proporcional as suas dotações e observada as fontes de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- Projetos ou atividades não vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias e operações de créditos;
- Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- Dotação para equipamentos; e
- Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 16 O Orçamento para o exercício de 2025 destinará recurso para a Reserva de Contingência de no máximo 1,00% das Receitas Correntes Líquidas previstas para o exercício de 2025 (art. 5º, III da LRF).

§1º O recurso da Reserva de Contingência será destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo, se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº. 163/2001, art. 8º e alterações posteriores, e art. 5º III, "b" da LRF.
§2º O recurso da Reserva de Contingência destinado a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de outubro de 2025, poderão ser utilizados para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 17 Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão. (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 18 O Poder Executivo Municipal, e a Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari – FAFIMAN estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal de desembolso para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 19 Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2025 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados os recursos se garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § único e 50, I da LRF).

Art. 20 A renúncia de receita estimada para o exercício de 2025, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 21 A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de saúde e cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Art. 22 Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.
Parágrafo único. Para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites estipulados nos incisos I e II do *caput* do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 23 As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 24 Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Pública Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 25 O Poder Executivo Municipal e a Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari– FAFIMAN ficam autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025, de cada entidade acima mencionada, nos termos previstos no artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 26 O Poder Executivo Municipal e a Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari- FAFIMAN ficam autorizados a proceder por Decreto à inclusão nos elementos de despesas constantes da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2025, das receitas não utilizadas do exercício de 2024 a título de Superávit Financeiro de Recursos Vinculados e/ou de Recursos Livres, nos termos previstos no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 30% do superávit apurado para o exercício.

Art. 27 O Poder Executivo Municipal e a Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari – FAFIMAN ficam autorizados a proceder por Decreto, à suplementação de dotações orçamentárias pelo Excesso de Arrecadação efetivo ou tendência do exercício financeiro de 2025, sobre a previsão orçamentária original das receitas de fontes de recursos vinculados e/ou de fontes de recursos livres, nos termos previstos no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 30% do total do excesso ou tendência a ser apurado para o exercício.

Art. 28 O Poder Executivo Municipal e a Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari - FAFIMAN ficam autorizados a Transpor, remanejar, e Transferir nas respectivas categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa correspondente a outras despesas correntes e investimentos em cada órgão orçamentário, referente à Lei Orçamentária de 2025, nos termos previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Instrução nº 233/2008 – DCM e no Acórdão nº 768/08 – Tribunal Pleno – TCE PR .
§1º Entende-se por Transposição a realocação de recursos entre programas de trabalho, dentro de um mesmo órgão;
§2º Entende-se por Remanejamento a realocação de recursos entre órgãos, independente da categoria econômica da despesa.
§3º Entende-se por Transferência a realocação de recursos entre categorias econômicas da despesa, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

Art. 29 O Poder Executivo Municipal e a Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari – FAFIMAN ficam autorizados a proceder à redistribuição das dotações do grupo de natureza de despesa correspondente a pessoal e encargos sociais, em cada unidade orçamentária ou de uma para outra unidade, referente à Lei Orçamentária de 2025, nos termos previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, e artigo 66 § único, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 30 O Poder Executivo Municipal e a Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari- FAFIMAN ficam autorizados a proceder à suplementação das dotações destinadas aos programas com encargos especiais, correspondentes a encargos com ressarcimento de convênios, referente à Lei Orçamentária de 2025, nos termos previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 31 As suplementações, os remanejamentos e a redistribuição de dotações contidas nos artigos 28 a 30, não serão computados para os efeitos do limite estabelecido no art. 25 desta Lei.

Art. 32 A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa e Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº. 163/2001 e alterações posteriores.

Art. 33 Durante a execução orçamentária de 2025, o Poder Executivo Municipal, e a Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari– FAFIMAN, autorizado por lei, poderão incluir novos projetos, atividades ou operações especiais, programas no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2025 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 34 O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Art. 35 Caso os valores previstos nesta lei, se apresentarem defasados na ocasião da elaboração da proposta orçamentária, serão reajustados aos valores reais, compatibilizando a receita orçada com a despesa autorizada.

Art. 36 Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder a abertura de seus créditos adicionais suplementares através de decreto do Poder Executivo Municipal até o limite de 10% (dez por cento) estabelecido nesta Lei, servindo como recurso para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.
§1º O Poder Legislativo Municipal solicitará a edição de decreto mediante encaminhamento de correspondência ao Poder Executivo encaminhando minuta de ato que deverá conter a descrição das rubricas orçamentárias e valores a serem suplementados, além da indicação das rubricas e valores que serão cancelados, acompanhados de breve justificativa sobre a alteração pretendida, especificada por natureza de despesa.
§2º O Poder Executivo Municipal disporá do prazo de até 03 (três) dias úteis para edição do decreto caso não haja questionamento acerca de possíveis inconsistências na redação da minuta, o que deverá ser feito no mesmo período, sob pena de impedir o funcionamento regular da Câmara de Vereadores de Mandaguari.
§3º Sendo necessária a substituição da minuta apresentada nos termos do § 1º deste artigo, o prazo previsto no § 2º se inicia novamente para todos os fins

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 37 A administração da dívida pública municipal tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.
§1º Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamentos das dívidas.
§2º O Município subordinar-se-á às normas estabelecidas em Resolução do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no artigo 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 38 A Lei Orçamentária de 2025 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de endividamento segundo disposições através de Resoluções do Senado Federal e (art. 30, 31 e 32 da LRF).

Art. 39 A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 40 Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1°, II da LRF).

Art. 41 O valor da dotação destinada ao pagamento de precatórios será informado pela Procuradoria Geral do Município ao Setor de Contabilidade, observada a determinação do art. 100, da Constituição Federal.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 42 Os Poderes Executivo e Legislativo Municipais e a Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari – FAFIMAN, mediante lei autorizativa, poderão em 2025, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF e art. 169, § 1º, II da Constituição Federal.
Parágrafo Único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2025.Caso as dotações da Lei Orçamentária sejam insuficientes, serão objeto de crédito suplementar a ser aberto no exercício de 2025.

Art. 43 Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF, e art. 22, parágrafo único, V da LRF.

Art. 44 O Executivo Municipal, o Legislativo Municipal e Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari – FAFIMAN, adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- Eliminação das despesas com horas-extras;
- Eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- Demissão de servidores admitidos em caráter temporário e não estáveis.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 45 O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 46 Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 47 O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

Art. 48 As taxas de polícia administrativa deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

Art. 49 O IPTU - Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana poderá ter descontos do valor lançado, para pagamento à vista.

Art. 50 As fontes de receitas municipais serão objeto de revisão e atualização, para adequação a fatores de ordem conjuntural e social que impliquem na captação de recursos (art. 11 da LRF).
Parágrafo único. Caberá à Administração, obedecendo ao disposto no artigo 11 da LRF:

- A atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- A expansão do número de contribuintes com a desburocratização para abertura de empresas e regularização/inserção dos comerciantes e prestadores de serviço que atuam na informalidade;
- A atualização do cadastro mobiliário fiscal;
- Implantação de ferramentas gerenciais informatizadas para acompanhamento/incremento e melhoria de arrecadação dos tributos municipais;
- Revisão geral para regularização e atualização da PGV – Planta Genérica de Valores;
- Quadro Demonstrativo do Saldo da Dívida Fundada, com identificação dos Credores no encerramento do último semestre (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF).

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51 O Poder Executivo Municipal e a Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari – FAFIMAN enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido pela Lei Orgânica Municipal, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.
§1º Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o término do exercício financeiro de 2024, fica o Executivo

Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma de 1/12 avos do orçamento proposto inicialmente pelo Poder Executivo multiplicados pelo número de meses decorridos no exercício até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.
§2º Considerar-se-á executada a proposta orçamentária na liquidação da despesa.
§3º Até o final do mês de março, o Poder Executivo através de relatórios demonstrará e avaliará o andamento dos programas estabelecidos no Plano Plurianual, e de suas metas estabelecidas, perante a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento do Poder Legislativo Municipal.

Art. 52 Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 53 Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 54 O Poder Executivo Municipal fica autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual, e através de seus órgãos da administração direta, para realização de obras ou serviços de competência do Município.

Art. 55 Fica o Poder Executivo autorizado a efetivar premiação em espécie ou bens por ocasião de realização de eventos no Município, obedecendo o cronograma de eventos previsto em Lei.

Art. 56 A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por intermédio de consórcios públicos, conforme regulamentação fixada por Lei Federal.

Art. 57 A Administração Pública Municipal poderá destinar recursos para atender despesas com a aquisição de materiais de distribuição gratuita, tais como: uniformes, kits escolares, kits de higiene, medicamentos, fraldas, oxigênios, vale transporte, cestas básicas, e outros benefícios que possam ser distribuídos gratuitamente.

Art. 58 Somente serão inscritos em Restos a Pagar, as despesas empenhadas ou efetivamente liquidadas até 31 de dezembro, se ocorrer o saldo de disponibilidade financeira para saldá-las, distinguindo-se as processadas das não processadas, sendo despesas processadas aquelas liquidadas e não pagas, e despesas não processadas aquelas empenhadas e não liquidadas.
§1° Os Restos a Pagar não Processados serão inscritos, por solicitação fundamentada pelo ordenador da despesa de cada órgão, entidade ou unidade orçamentária, até o limite das disponibilidades de caixa apuradas no encerramento do exercício, por fonte de recursos, obedecida a ordem cronológica dos empenhos correspondentes.
§2° As despesas liquidadas deverão ser pagas, preferencialmente, até o último dia útil do ano financeiro.
§3° As despesas inscritas em Restos a Pagar não Processados que não forem liquidadas até 30 de junho terão os saldos remanescentes de empenhos cancelados no dia 1º de julho, observado o cumprimento dos limites constitucionais e legais.
§4° A despesa inscrita em restos a pagar que não for executada dentro do prazo definido no § 3° deste artigo, e em de comprovada necessidade de liquidação em data posterior a 30 de junho, deverá encaminhar ao departamento de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Gestão, pelo ordenador da respectiva despesa justificativa até o dia 15 de junho, com a previsão atualizada de liquidação da despesa.

Art. 59 Para o exercício de 2025, autoriza a utilização do superávit financeiro das fontes de recursos dos fundos públicos do Poder Executivo, apurados ao final do exercício de 2024, que poderá ser destinado à amortização da dívida pública do respectivo ente e ao pagamento de que trata o § 12 do art. 198 da Constituição Federal, nos exercícios de 2023 a 2027, conforme previsto no caput do art. 5º da Emenda Constitucional Federal nº 109, de 15 de março de 2021.
§1º Se o ente não tiver dívida pública a amortizar, o superávit financeiro das fontes de recursos dos fundos públicos do Poder Executivo será de livre aplicação, conforme previsto no § 1º do art. 5º da Emenda Constitucional Federal nº 109, de 2021.
§2º Não se aplica o disposto no caput deste artigo, conforme previsto no § 2º do art. 5º da Emenda Constitucional Federal nº 109, de 15 de março de 2021:

- aos fundos públicos de fomento e desenvolvimento regionais, operados por instituição financeira de caráter regional;
- aos fundos ressalvados no inciso IV do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 60 As emendas ao Projeto de Lei do orçamento anual só serão admitidas, desde que (art. 166, § 3º CF88):

- sejam compatíveis com o plano plurianual e com a esta lei;
- Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:
Dotações para pessoal e seus encargos;
Serviços da dívida;
Transferências da União, convênios, operações de crédito, contratos, acordos, ajustes e instrumentos similares, desde que vinculados a programações específicas;
Despesas referentes a vinculações constitucionais;
III - Sejam relacionadas:
À correção de erros ou omissões; ou
Aos dispositivos do texto do Projeto de Lei.

Art. 61 O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 62 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Manoel Donha Sanches, ao décimo primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro (11/07/2024).

ENF.ª IVONÉIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO
Prefeita Municipal

Anexos

Anexo das metas físicas e financeiras da ldo-consolidado
Disponível em: https://acrobat.adobe.com/id/urn:aaid:sc:VA6C2:0618fb84-d7e7-45f3-a25c-bda77b358c30

Anexo das metas físicas e financeiras da ldo-6
Disponível em: https://acrobat.adobe.com/id/urn:aaid:sc:VA6C2:b2a49f4a-7ecd-40d5-9734-c72466312b7b

Publicado por:
Ana Paula Ferreira
Código Identificador:7841D788

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

CAMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
LEI N.° 1400/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
LEI N.° 1400/2024

SÚMULA: “Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores do Município de Mandirituba para o período 2025/2028 e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELOS ART. 33, INCISO IV, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E ART. 33, INCISO VIII,

ALÍNEA D, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANIDIRITUBA, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Conforme estabelece a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Mandirituba, o subsídio mensal do Prefeito Municipal, a partir de 1º de janeiro de 2025, será de R$ 26.549,53 (vinte e seis mil, quinhentos e quarenta e nove reais e cinquenta e três centavos);
Art. 2º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal, a partir de 1º de janeiro de 2025, será de R$13.274,76 (treze mil, duzentos e setenta e quatro reais e setenta e seis centavos).
Art. 3º - O subsídio mensal dos Vereadores para a próxima legislatura, com início em 1º de janeiro de 2025, será de R$ 9.658,00 (nove mil, seiscentos e cinquenta e oito reais).
Art. 4º - Aos subsídios fixados por esta Lei será assegurada revisão anual, desde que passados 12 (doze) meses do início de seu recebimento, nas mesmas datas e nos mesmos índices do reajuste concedidos aos servidores públicos municipais, respeitado o previsto no artigo 37 da Constituição Federal, incisos X, XI e XV, tendo como limite máximo a correção inflacionária do período anterior àquela, apurada segundo o índice oficial que reflita a variação de preços ao consumidor, aprovado por esta Casa de Leis.
Art. 5º - Sobre os valores pagos a título de subsídios incidem contribuições previdenciárias e fiscais, as quais serão retidas pelo órgão pagador e repassadas ao sujeito ativo da relação tributária.
Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, ficando revogadas a disposições em contrário.

Mandirituba, 12 de julho de 2024

ALEX MIGUEL DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Mandirituba

Publicado por:
Adalberto Juliatto Vosgerau
Código Identificador:63EFADF6

CAMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 01/2024

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 01/2024

Disciplina a forma de atuação do Controle Interno do Poder Legislativo Municipal.

A **UNIDADE DE CONTROLE INTERNO** da Câmara Municipal de Mandirituba, no uso de suas atribuições contidas na Lei n° 706/2012 e demais normas pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece e regulamenta a forma de atuação do Controle Interno da Câmara Municipal de Mandirituba, em conformidade com a Lei Municipal n° 706/2012, o Regimento Interno e a Lei Orgânica do Município.

Art. 2º O controle interno é dever de todos os servidores da Câmara Municipal de Mandirituba, sendo o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal organizado em três linhas de atuação:

a)primeira linha de atuação, integrada pelos servidores, estáveis ou não, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança;
b)segunda linha de atuação, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle de cada setor ou departamento;
c)terceira linha de atuação, exercida pela Unidade de Controle Interno.

Parágrafo único: O Tribunal de Contas do Estado é órgão de controle externo, não fazendo parte da estrutura de governança ou de controle interno da Câmara Municipal.

Art. 3º A Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Mandirituba tem a função de avaliar os processos internos, fiscalizando e supervisionando os procedimentos adotados.

Art. 4º A escolha dos processos a serem auditados ou fiscalizados se dará a critério do controlador interno, que requisitará os documentos e informações necessários ao setor competente, conforme o Plano Anual de Controle Interno.

Art. 5º Excepcionalmente, a Unidade de Controle Interno pode ser provocada a dar parecer, responder consulta ou ouvidoria ou promover fiscalização ou auditoria extraordinária, mediante justificativa, na forma da lei.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandirituba, 11 de julho de 2024.

EDUARDO ROSCIA CERDEIRO DE LIMA
Controlador Interno
Portaria nº 38/2022

Publicado por:
Adalberto Juliatto Vosgerau
Código Identificador:9BD92B2E

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
DECRETO N.° 1458/2024

Abertura de crédito adicional suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANDIRITUBA no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Mandirituba e autorização contida na Lei Municipal n° 001316/2023 de 27 de Novembro de 2023.

D E C R E T A :

Art. 1° Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 281.478,37 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03 - PROCURADORIA JURIDICA
03.001 - ASSESSORIA JURIDICA
04.122.0002.2004 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA

3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - (Grupo/Fonte 0000) 1.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
05.001 - DEPARTAMENTO DE TESOURARIA E CONTABILIDADE
04.123.0002.2007 - MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA DE FINANÇAS

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 0000) 34.100,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - (Grupo/Fonte 0000) 4.185,37
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
11.001 - DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E URBANISMO
15.452.0003.2040 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE OBRAS E URBANISMO

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 0000) 193,00
4.4.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - (Grupo/Fonte 0601) 219.000,00
4.4.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 0601) 23.000,00

Art. 2° Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03 - PROCURADORIA JURIDICA
03.001 - ASSESSORIA JURIDICA
04.122.0002.2004 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA

3.3.90.08 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTÊNCIAIS - (Grupo/Fonte 0000) 1.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
05.001 - DEPARTAMENTO DE TESOURARIA E CONTABILIDADE
04.123.0002.2007 - MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA DE FINANÇAS

3.3.90.40 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - (Grupo/Fonte 0000) 38.285,37
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
11.001 - DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E URBANISMO
15.451.0003.1004 - REVITALIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA

4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES - (Grupo/Fonte 0601) 242.000,00
15.452.0003.2040 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE OBRAS E URBANISMO

3.3.90.08 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTÊNCIAIS - (Grupo/Fonte 0000) 120,00
4.4.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 0000) 50,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - (Grupo/Fonte 0000) 23,00

Art. 3 Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 28 de Junho de 2024

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzana Rodrigues da Silva
Código Identificador:96062FC3

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
DECRETO N.° 1461/2024

Abertura de crédito adicional suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANDIRITUBA no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Mandirituba e autorização contida na Lei Municipal n° 001316/2023 de 27 de Novembro de 2023.

D E C R E T A :

Art. 1° Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 2.049.256,59 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
05.001 - DEPARTAMENTO DE TESOURARIA E CONTABILIDADE
04.123.0002.2007 - MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA DE FINANÇAS

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 0000) 2.000,00
09 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORT
09.002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0005.2021 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR

3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - (Grupo/Fonte 0103) 17.000,00
09.005 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE
27.812.0006.2026 - COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER

4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - (Grupo/Fonte 0601) 130.000,00
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
11.001 - DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E URBANISMO
15.451.0003.1002 - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS

4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES - (Grupo/Fonte 0728) 1.618.999,00
15.452.0003.2040 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE OBRAS E URBANISMO

3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - (Grupo/Fonte 0000) 24.727,00
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
12.002 - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES
26.782.0003.2043 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTE

3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO - (Grupo/Fonte 0000) 8.712,76
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 0000) 20.110,94
14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENT
14.001 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
20.608.0004.2049 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE AGRICULTURA

3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - (Grupo/Fonte 0000) 27.706,89
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - (Grupo/Fonte 0601) 200.000,00

Art. 2° Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
05.001 - DEPARTAMENTO DE TESOURARIA E CONTABILIDADE
04.123.0002.2007 - MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA DE FINANÇAS

3.3.90.31 - PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPORT. - (Grupo/Fonte 0000) 2.000,00
09 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORT
09.002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0005.2021 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 0103) 17.000,00

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
11.001 - DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E URBANISMO
15.451.0003.1004 - REVITALIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA

4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES - (Grupo/Fonte 0000) 81.257,59
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES - (Grupo/Fonte 0601) 330.000,00

Art. 3° Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente do excesso de arrecadação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO 1.618.999,00

Art. 4 Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 08 de Julho de 2024

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzana Rodrigues da Silva
Código Identificador:019F13D1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
DECRETO N.° 1464/2024

Abertura de crédito adicional suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANDIRITUBA no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Mandirituba e autorização contida na Lei Municipal n° 001316/2023 de 27 de Novembro de 2023.

D E C R E T A :

Art. 1° Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 458.712,76 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
08.002 - FUNDO MUN. DE SAÚDE
10.301.0007.2014 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - (Grupo/Fonte 0494) 450.000,00
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
12.002 - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES
26.782.0003.2043 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTE

3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - (Grupo/Fonte 0000) 8.712,76

Art. 2° Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
12.002 - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES
26.782.0003.2043 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTE

3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO - (Grupo/Fonte 0000) 8.712,76

Art. 3° Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente do excesso de arrecadação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO 450.000,00

Art. 4 Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 10 de Julho de 2024

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzana Rodrigues da Silva
Código Identificador:13B28C52

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
PORTARIA N.º 353 DE 12 DE JULHO DE 2024

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANDIRITUBA**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E

Art. 1º Conceder exoneração a pedido, da função em caráter temporário, de Enfermeiro, a servidora **DANIELE BIAZUZ RICAS**, matrícula 500292**,** portadora da Cédula de Identidade n.º 12.751.001-6/PR e inscrita no CPF/MF sob o nº 086.294.269-18, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 10 de julho de 2024, revogados as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito de Mandirituba, Estado do Paraná, em 12 de julho de 2024.

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eselaine de Oliveira Ribeiro Ramos
Código Identificador:842C0B05

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 46-2024

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, Regido pela Lei Federal n° 14.133/2021 e legislações complementar, EXTRATO DE CONTRATO.
CONTRATO Nº 46 de 2024.
OBJETO: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**
Locação de equipamentos de telefonia, conforme processo de Processo dispensa nº 10/2024.
CONTRATADO: ORIVALDO IESS DA SILVA 03136363973. CNPJ: 21.536.215/0001-00
VALOR CONTRATADO: 7.149,96 (Sete Mil, Cento e Quarenta e Nove Reais e Noventa e Seis Centavos).
DATA DA ASSINATURA: 12/07/2024.
RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.
PAGAMENTO: O pagamento será efetuado **Até 30 após emissão de nota fiscal**.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses após a assinatura do contrato**.**

Manfrinópolis, 12/07/2024.

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jozinei Dos Santos
Código Identificador:85C156C8

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 47-2024

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, Regido pela Lei Federal n° 14.133/2021 e legislações complementar, EXTRATO DE CONTRATO.
CONTRATO Nº 47 de 2024.

OBJETO: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**
Contratação de serviços de telefonia móvel para atender as necessidades da Municipalidade, conforme processo de Processo dispensa nº 11/2024.
CONTRATADO: JCA SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI. CNPJ: 21.055.054/0001-24
VALOR CONTRATADO: 5.616,00 (Cinco Mil, Seiscentos e Dezesseis Reais).
DATA DA ASSINATURA: 12/07/2024.
RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.
PAGAMENTO: O pagamento será efetuado **Mensalmente até 30 dias após emissão de nota fiscal**.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses após a assinatura do contrato**.**

Manfrinópolis, 12/07/2024.

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jozinei Dos Santos
Código Identificador:B0FAF4FB

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO 4º TERMO ADITIVO CONTRATO 45-2020

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal n° 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO.
4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 45/2020.
CONTRATANTE: Município de Manfrinópolis
CONTRATADA: **CALGAN EDITORA GRÁFICA LTDA. - ME**.
CLAUSULA PRIMEIRA:
DO PRAZO DE EXECUÇÃO passa a ter a seguinte redação:
O período para a execução do objeto contratado fica aditivado até **06/07/2025**, conforme Pregão nº 25/2020 e Contrato nº 45/2020 firmado em 07/07/2020.
CLAUSULA SEGUNDA:
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Manfrinópolis, em 12/07/2024.

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Kelvis Douglas Poletti
Código Identificador:8A0A09BB

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 48-2024

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, Regido pela Lei Federal n° 14.133/2021 e legislações complementar, EXTRATO DE CONTRATO.
CONTRATO Nº 48 de 2024.
OBJETO: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**
Aquisição de notebooks e headsets, conforme processo de Pregão nº 24/2024.
CONTRATADO: VANGUARDA INFORMATICA LTDA. CNPJ: 27.975.551/0003-99
VALOR CONTRATADO: 34.856,78 (Trinta e Quatro Mil, Oitocentos e Cinquenta e Seis Reais e Setenta e Oito Centavos).
DATA DA ASSINATURA: 12/07/2024.
RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.
PAGAMENTO: O pagamento será efetuado **Até 30 dias após emissão de nota fiscal**.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses após a assinatura do contrato**.**
Manfrinópolis, 12/07/2024.

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jozinei Dos Santos
Código Identificador:56A39F2A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA

COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 033/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 080/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA E TECIDO DE CORTINA PARA USO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE MARILENA, ESTADO DO PARANÁ.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Íntegra do Edital a partir de 15 de julho de 2024 – de segunda à sexta-feira das 08:00 às 11:30 horas e das 13:00 as 17:00 horas na Sala de Licitações Prefeitura Municipal de Marilena – PR, situada na Rua Dante Pasqualetto, nº. 855, centro – Marilena – PR, e ainda disponível na integra no Portal da Transparência do Município http://marilena.pr.gov.br/ .

ABERTURA DA SESSÃO: **25 de julho de 2024, às 09h00min – Horário de Brasília/DF**.

Sistema/Local da Sessão Pública: COMPRAS BR - https://comprasbr.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA/PR

Telefone: (44) 3900-3910
E-mail: marilenalicita@gmail.com e pmm-licitacao@marilena.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito Municipal de Marilena, Estado do Paraná, em 12 de julho de 2024.

JOSÉ APARECIDO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Alessandra Tarifa da Silva
Código Identificador:5BA1929D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO. EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2024. UASG Nº 987693. PROCESSO Nº 360/2024. Critério de Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM. Data da realização: **31 de JULHO de 2024. Abertura da Sessão: 13h00 horas**. Local: www.gov.br/compras/pt-br. O Município de Mariópolis/PR, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Mario Eduardo Lopes Paulek que o presente instrumento subscreve e pelo Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial da municipalidade Leoni Espedito Sangaleti, tornam público que se encontra aberto, certame licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 28/2024, com critério de julgamento de MENOR PREÇO POR ITEM – Processo n.º 360/2024, objetivando a aquisição de equipamentos para a implantação de central de recebimento, armazenamento e distribuição de gêneros alimentícios para o PNAE, conforme Convênio nº 163206819545, firmado entre o Município e Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, de acordo com as condições e demais especificações estabelecidas no Anexo III – Termo de Referência que faz parte do edital, que será regido pela Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 110/2023, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais normas regulamentares

aplicáveis à espécie, LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP,AO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI E Sociedade Cooperativa (S.C.). As propostas deverão obedecer às especificações estabelecidas por este instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante. Os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação serão recebidos conforme mencionado no edital, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame no site www.gov.br/compras/pt-br. A sessão de processamento do Pregão será realizada eletronicamente no site: www.gov.br/compras/pt-br, iniciando-se no dia 31/07/2024 às 13h00 horas e será conduzida pelo Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial com o auxílio da Comissão de Contratação, designados nos autos do processo em epígrafe. INFORMAÇÃO/EDITAL: O Edital de Pregão Eletrônico nº 28/2024 completo encontra-se a disposição dos interessados no Departamento de Licitação do Paço Municipal – Rua Seis, nº 1030 - Centro – CEP: 85.525-000 – Mariópolis, Estado do Paraná, no horário de expediente, de Segunda a Sexta-Feira entre as 08h00 ás 11h30min e das 13h00 às 17h00, E-mail: francisco.bueno@mariopolis.pr.gov.br e leoni.sangaletti@mariopolis.pr.gov.br, Portal Transparência do Município ou pelos sites www.mariopolis.pr.gov.br, na aba licitações – Pregão Eletrônico e www.gov.br/compras/pt-br - UASG Nº 987693.

Mariópolis/PR, 12 de Julho de 2024.

MARIO EDUARDO LOPES PAULEK
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Francisco Valdomiro Bueno
Código Identificador:5F5A0DCD

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS

CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS
PORTARIA N.º 049/2024

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MATINHOS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, em conformidade com o que dispõe o Art. 31, III da Lei Orgânica e Art. 22 do Regimento Interno:

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam alteradas,a pedido da própriaservidora, as férias anteriormente concedidas através da Portaria 046/2024à servidora**FRANCIELLI DA SILVA RISDEN**, passando as mesmas a serem concedidas como segue:

I - 30 (trinta) dias de gozo das férias a contar de 05 de agosto a 03 de setembro de 2024;

II – não haveráconversão em pecúnia de nenhum período das referidas férias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário constantes da Portaria 046/2024.

Matinhos, 11 de julho de 2024.

JOSÉ FERNANDO DE LIMA
Presidente

Publicado por:
Jose Fernando de Lima
Código Identificador:F60DF7AD

CONCIDADE - MATINHOS
CIRCULAR 02/24 - ALTERACAO DE PAUTA

CONSELHO MUNICIPAL DAS CIDADES CONCIDADES/MATINHOS

Matinhos, 10 de Julho de 2024

CIRCULAR 002/24 - CMC

ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE PAUTA PARA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONCIDADES/MATINHOS
Eu, Mauricio Piazzetta, Presidente do ConCidades-Matinhos, pelas atribuições a mim conferidas, venho por meio deste, **comunicar Vossas Senhorias sobre a manutenção da reunião ordinária do CONCIDADES/MATINHOS, prevista para dia 18 de julho de 2024, com a alteração da pauta:**
Considerando o Edital de Convocação 08/24 que convoca reunião do CONCIDADES/MATINHOS tendo como pauta única a **aprovação dos Produtos do Plano Diretor de Matinho**s, venho através deste comunicar a alteração da pauta da reunião ordinária, tendo a seguinte justificativa:
1 – Em função do projeto da construção do Canal Extravasor previsto na 2ª etapa do Projeto de Engorda da praia de Matinhos coordenado pela SEDEST (Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável), na localidade do Saint Etiene, foram solicitados informações técnicas sobre a localização e dimensões do Canal Extravasor para complementar no projeto de Revisão do Plano Diretor.
2 – Em tempo, foi solicitado à Secretaria do Municipal Meio Ambiente informações sobre regulamentação e inclusão do Plano Municipal da Mata Atlântica de Matinhos na Revisão do Plano Diretor de Matinhos, mesmo não estando ainda aprovado.
Portanto, diante desses fatos e a ausência de algumas informações em tempo hábil para as deliberações, fica mantida a reunião do dia 18 de julho de 2024 mas com alteraçao da pauta. Entretanto fica **cancelada somente a reunião da Comissão Revisora do Plano Diretor de Matinhos previstas para o dia 17 de junho de 2024.**
Segue abaixo pauta da reunião ordinária do CONCIDADES/MATINHOS no dia 18 de julho de 2024 (quinta-feira) as 14:00 Horas, no Auditório da Prefeitura:
1 -Alteração da Lei 2483/23 e Regimento Interno
2-Inclusão do Plano Municipal da Mata Atlântica (PMMA) no Plano Diretor
3 - Implantação dos Comitês Técnicos
4- Assuntos Gerais

Sem mais para o momento e contando com a compreensão dos senhores e senhoras conselheiros (as)

Atenciosamente

MAURÍCIO PIAZZETTA
Presidente ConCidades-Matinhos

Contato: 41 99254 0676
Email: Concidades.matinhos@gmail.com

Publicado por:
Jilberto Sarubbi
Código Identificador:C6E712B3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 001/2024

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 001/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE LIMPEZA E DESASSOREAMENTO DOS CANAIS DE DRENAGEM DENTRO DO MUNICÍPIO DE MATINHOS.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$2.052.803,41 (dois milhões, cinquenta e dois mil, oitocentos e três reais e quarenta e um centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 30/07/2024

Horário: 09h00min (horário de Brasília)

Plataforma Eletrônica: PORTAL DE LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES & LEILÕES DO BRASIL - BLL- https://bll.org.br/

Esclarecimentos e Impugnações: até o dia 25/07/2024

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço global

MODO DE DISPUTA: Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: AMPLA CONCORRÊNCIA - aplicação da LC nº 147/2014
DA SESSÃO PÚBLICA: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
O Município de Matinhos utilizará o portal de Licitações BLL COMPRAS link https://bllcompras.com/Home/Login para realização desta licitação.
Os licitantes poderão efetuar download do edital e seus anexos no site oficial do Município de Matinhos, no portal de transparência https://matinhos.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais e obter informações EXCLUSIVAMENTE na plataforma ou excepcionalmente através do e-mail: licitacao@matinhos.pr.gov.br
DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS EXCEPCIONAIS: licitacao@matinhos.pr.gov.br

CONTATOS: Telefone: 0800 3971 600 Ramais: 795 - 807 - 811

Publicado por:
Juliana Marcante Ozorio
Código Identificador:0398913C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2024

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIAS MUNICIPAIS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PAPEL SULFITE A3 E A4, EM ATENDIMENTO À DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

VALOR MÁXIMO GLOBAL: R$422.121,45 (quatrocentos e vinte e dois mil, cento e vinte e um reais e quarenta e cinco centavos).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: LICITAÇÃO COM LOTES EXCLUSIVOS, COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) PARA MICROEMPRESA (ME), MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E 75% AMPLA CONCORRÊNCIA.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 26/07/2024 às 14h00min

DA SESSÃO PÚBLICA: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
O Município de Matinhos utilizará o portal de Licitações BLL COMPRAS link https://bllcompras.com/Home/Login para realização desta licitação.
Os licitantes poderão efetuar download do edital e seus anexos no site oficial do Município de Matinhos, no portal de transparência https://matinhos.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais e obter informações EXCLUSIVAMENTE na plataforma ou excepcionalmente através do e-mail: licitacao@matinhos.pr.gov.br

DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS EXCEPCIONAIS: licitacao@matinhos.pr.gov.br

CONTATOS:
Telefone: 0800 3971 600 Ramais: 795 - 807 - 811

Publicado por:
Juliana Marcante Ozorio
Código Identificador:FF4E595E

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO 009/2024 - CMAS

Súmula: Nomear Jucimara dos Santos Leite Dutra como Secretária Executiva do CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social).

O Conselho Municipal de Assistência Social de Matinhos – CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2.253 de 16 de Julho de 2021 e, considerando a deliberação da Reunião Ordinária realizada em **02 de Julho de 2024, Ata nº 276/2024**.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar a nomeação de Jucimara dos Santos Leite Dutra como Secretária Executiva do CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social).

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Matinhos, 10 de Julho de 2024.

VIRGINIA MARIA SANTANA
Presidente do CMAS
Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Nicole Ostapechem Martins
Código Identificador:1142A994

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO 010/2024 - CMAS

Súmula: Aprovar com ressalvas, a criação Programa Sementes do Amanhã, que visa a Transferência de Renda para jovens egressos do Serviço de Acolhimento Institucional de Criança e Adolescente de Matinhos.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Matinhos – CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2.253 de 16 de Julho de 2021 e, considerando a deliberação da Reunião Ordinária realizada em **02 de Julho de 2024, Ata nº 276/2024.**

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar com ressalvas, a criação do Programa Sementes do Amanhã, que visa a Transferência de Renda para jovens egressos do Serviço de Acolhimento Institucional para Criança e Adolescente de Matinhos.

Artigo 2º - A ressalva apresentada pelo CMAS, diz respeito a providências que devem ser tomadas pelo Poder Executivo Municipal, em garantir a Equipe Técnica exclusiva para o Serviço de Acolhimento Institucional, em conformidade com a NOB/RH-SUAS (2011) e com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (2014), instituída pela Resolução CNAS nº 109/2009. A referida Equipe Técnica deverá ainda implantar e realizar o acompanhamento dos jovens egressos que serão atendidos pelo Programa em tela.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Matinhos, 10 de Julho de 2024.

VIRGINIA MARIA SANTANA
Presidente do CMAS
Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Nicole Ostapechem Martins
Código Identificador:E30C8A1D

SECRETARIA DE SAÚDE
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 054/2021 - PMM

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 054/2021, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MATINHOS E EDUARDO LUIZ DE MOURA KIRCHNER.

CONTRATANTE MUNICÍPIO DE MATINHOS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 76.017.466/0001-61, com sede à Rua Pastor Elias Abrahão nº 22, Matinhos - PR, neste ato representado pelo Exmo Prefeito Municipal, Senhor JOSÉ CARLOS DO ESPÍRITO SANTO, portador do RG n.º 5.941.401-1/PR e inscrito no CPF nº 779.259.639-72.

CONTRATADO EDUARDO LUIZ DE MOURA KIRCHNER, brasileiro, solteiro, portador do RG n° 795.304-6 e inscrito no CPF n° 030.550.269-77, residente e domiciliada a Avenida Cabaraquara, n° 1425, Guaratuba-PR - Estado do Paraná, CEP: 83.260-000, doravante denominado LOCADOR.

As partes, acima qualificadas, MUNICÍPIO DE MATINHOS, doravante denominado CONTRATANTE e o EDUARDO LUIZ DE MOURA KIRCHNER doravante denominado CONTRATADO, de comum acordo e nos termos da legislação pertinente, em especial da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993, no Contrato Administrativo n.º 054/2021, Dispensa de Licitação n° 49/2021 Processo n° 80/2021, cujo objeto é a locação de imóvel localizado à Rua Tabajara, nº 261, Centro, Matinhos/PR, com área total aproximada de 350m² e construída de 240m@, MATRÍCULA 27.845 do Registro de Imóveis de Guaratuba/PR, para o FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS, firmam o presente TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES
As partes de comum acordo procedem à RENOVAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 054/2021, assinado em 26/07/2021 e sendo prorrogado PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, iniciando-se em 28 de julho de 2024 e terminando-se em 24 de julho de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 054/2021
O valor total do Contrato Administrativo Prorrogado nos termos da cláusula segunda deste termo aditivo, será de R$ 43.080,00 (quarenta e três mil e oitenta reais) e o valor mensal é de R$ 3.590,00 (três mil e quinhentos e noventa reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas para a cobertura do valor oriundo da Renovação Contratual, prevista neste Terceiro Termo Aditivo, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Referência De Dotação: 488
Órgão: 12 Secretaria Municipal De Saúde
Unidade: 001 Fundo Municipal De Saúde
Função: 0010 Saude
Subfunção: 0301 Atenção Básica
Programa: 0112 Saúde Levada a Sério
Ação: 2027 Ações do Eixo de Atenção Básica em Saúde
Elemento: 3339036000000000000 Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Física
Subelemento: 3339036150000000000 Locação de Imóveis
Vínculo: 00303 Saúde - Receitas Vinculadas (Ec 29/00-15%) - Exercício Corrente

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS
Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº 054/2021 e termos aditivos subsequentes que estejam em conformidade com o presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e acordadas, as partes subscrevem o presente Segundo Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam seus efeitos legais.

Matinhos, 04 de julho de 2024.

Município De Matinhos
JOSÉ CARLOS DO ESPÍRITO SANTO
CPF nº 779.259.639-72
Locatário

EDUARDO LUIZ DE MOURA KIRCHNER
CPF nº 030.550.269-77
Representante Legal
Locador

Publicado por:
Tatiane Maria Pereira Sales
Código Identificador:949AE238

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO RICO

MUNICÍPIO DE MATO RICO
EXTRATO DO CONTRATO Nº54/2024

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 54/2024
DISPENSA Nº 13/2024
DATA DA ASSINATURA CONTRATO: 12/07/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO RICO – CNPJ nº 95.684.510/0001-31

CONTRATADA: INOVA TRUCK LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **19.184.214/0001-93**

OBJETO: contratação de empresa para a prestação serviços de conserto, manutenção e substituição itens de segurança solicitado junto ao DETRAN para a vistoria frota do transporte escolar.
O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese de dispensa de licitação, amparado no art. 75, inciso II, c/c § 3º todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as justificativas presentes nos autos.

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12/07/2024 a 12/01/2025

VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO: R$ 37.459,00 (trinta e sete mil quatrocentos e cinquenta e nove reais).

FORMA DE PAGAMENTO: a vista, após a emissão de Nota Fiscal.
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
06- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
06.001 – Secretaria De Educação
06.001.12.361.1201.2023 – Manutenção Do Transporte Escolar
3.3.90.30.00.00 – Material De Consumo

FORO: Comarca de Pitanga, Estado do Paraná.

Publicado por:
Marcelo Bednarczuk
Código Identificador:CA494D57

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

GABINETE
DECRETO Nº 039/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRASELVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º- O Desmembramento do lote 15-AC/B2 com 3.535,78 m² localizados no Município de Miraselva, Estado do Paraná.

Art. 2º - Com o Desmembramento do lote nº 15-AC/B2 passa a ser denominado quadra nº 37; gerando 03 (três) lotes a saber: Lote nº 01 com 2.483,40 M²; Lote nº 02 com 752,22m² e Lote nº 03 com 300,16 M²; nesta cidade de Miraselva, Estado do Paraná, com as seguintes medidas divisas e confrontações, conforme mapas e memoriais descritivos em anexo.

LOTE Nº 01 – QUADRA Nº 37
PROPRIETÁRIA: Marta Jeanete Parizi
ÁREA: 2.483,40 m².
LOCALIZAÇÃO: Município de Miraselva – Comarca de Porecatu – PR.
CADASTRO IMOBILIARIO: 68903
INSCRIÇÃO CADASTRAL: 100100370001001

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

NORTE: Com o rumo de NO 79˚ 00’ SE, confrontando com Lote n° 15-AC/B3B numa distância de 2,21 metros e confrontando com Lote n° 01 da quadra 38, numa distância de 93,16 metros.
LESTE: Com o rumo de NE 11˚ 00’ SO, na distância de 26,00 metros, confrontando com lote n° 03, quadra 37.
SUL: Com o rumo de NO 79˚ 00’ SE, confrontando com lote n° 02, quadra 37 numa distância de 95,37 metros.
OESTE: Com o rumo de NE 11˚ 00’ SO, confrontando o Lote n° 15-AC/B2B numa distância de 13,00 metros e confrontando o Lote n° 15-AC/B2C numa distância de 13,00 metros.

LOTE Nº 02 – QUADRA Nº 37
PROPRIETÁRIO: Marta Jeanete Parizi
ÁREA: 752,22 m²
LOCALIZAÇÃO: Município de Miraselva – Comarca de Porecatu – PR.
CADASTRO IMOBILIARIO: 68904
INSCRIÇÃO CADASTRAL: 100100370002001

LIMITES E CONFRONTAÇÕES
NORTE: Com o rumo de NO 79˚ 00’ SE, confrontando com Lote n° 15-AC/B2B numa distância de 30,00 metros e com Lote n° 01, quadra 37 numa distância de 95,37 metros.
LESTE: Com o rumo de NE 11˚ 00’ SO, na distância de 6,00 metros, confrontando com lote n° 03, quadra 37.
SUL: Com o rumo de NO 79˚ 00’ SE, confrontando com lote n° 01, quadra 36 numa distância de 125,63 metros.
OESTE: Com o rumo de NE 11˚ 00’ SO, confrontando a Rua Deputado Olavo Ferreira numa distância de 6,00 metros.

LOTE Nº 03 – QUADRA Nº 37
PROPRIETÁRIO: Marta Jeanete Parizi
REA: 300,16 m²
LOCALIZAÇÃO: Município de Miraselva – Comarca de Porecatu – PR.
CADASTRO IMOBILIARIO: 68905
INSCRIÇÃO CADASTRAL: 100100370003001

LIMITES E CONFRONTAÇÕES
NORTE: Com o rumo de NO 79˚ 00’ SE, confrontando com lote n° 01 da quadra 38 numa distância de 9,38 metros.
LESTE: Com o rumo de NE 11˚ 00’ SO, na distância de 32,00 metros, confrontando com partes dos lotes n° 15-A e 15-C.
SUL: Com o rumo de NO 79˚ 00’ SE, confrontando com lote n° 01 quadra 36 numa distância de 9,38 metros.
OESTE: Com o rumo de NE 11˚ 00’ SO, confrontando com lote n° 02, quadra 37 numa distância de 6,00 metros e Lote n° 01, quadra 37 numa distância de 26,00 metros.

GABINETE DO PREFEITO, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

ROGERIO APARECIDO DA SILVA
-Prefeito Municipal-

Publicado por:
Wladimir Augusto Antiveri
Código Identificador:84CDDFD2

GABINETE
DECRETO Nº 038/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRASELVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º- O Desmembramento dos lotes nº 01 da quadra nº 36 com área de 4.596,70m²; localizados no Município de Miraselva, Estado do Paraná.

Art. 2º - Desmembramento do lote nº 01 da quadra nº 36 gerando 03 (três) lotes a saber: Lote nº 01 com 3.486,48 M²; Lote nº 02 com 753,78m² e Lote nº 03 com 356,44 M²; nesta cidade de Miraselva, Estado do Paraná, com as seguintes medidas divisas e confrontações, conforme mapas e memoriais descritivos em anexo.

LOTE Nº 01- QUADRA Nº 36
PROPRIETÁRIA: Coube 50% à Suzy Meire Higashi Faria, coube 25% à Vinicius Eduardo Faria e coube 25% à Victor Hugo Faria.
ÁREA: 3.486,48 m².
LOCALIZAÇÃO: Município de Miraselva – Comarca de Porecatu – PR.
CADASTRO IMOBILIARIO: 68806
INSCRIÇÃO CADASTRAL: 100100360001001

LIMITES E CONFRONTAÇÕES
NORTE: Com o rumo de NO 79˚ 00’ SE, confrontando com Lote n° 02 da quadra 36, numa distância de 125,63 metros.
LESTE: Com o rumo de NE 11˚ 00’ SO, na distância de 32,00 metros, confrontando com lote n° 03 da quadra 36.
SUL: Com o rumo de NO 79˚ 00’ SE, confrontando com lote n° 06 da quadra 01 numa distância de 10,50 metros, com lote n° 05 da quadra 01 numa distância de 10,50 metros, com lote n° 04 da quadra 01 numa distância de 10,50 metros, com lote n° 03 da quadra 01 numa distância de 10,00 metros, com lote n° 02 da quadra 01 numa distância de 10,45 metros, com lote n° 01 da quadra 01 numa distância de 10,00 metros, com lote n° 15-AC2-A/REM-REM da quadra 01 numa distância de 10,00 metros, com lote n° 15-AC2-A/REM-REM-4 da quadra 01 numa distância de 10,00 metros, com lote n° 15-AC2-A/REM-REM-3 da quadra 01 numa distância de 10,00 metros, com lote n° 15-AC2-A/REM-REM-2 da quadra 01 numa distância de 7,00 metros.
OESTE: Com o rumo de NE 11˚ 00’ SO, confrontando o Lote n° 15-AC/B1B numa distância de 10,00 metros e com o lote n° 15-AC/B1C numa distância de 10,00 metros.
SUL: Com o rumo de NO 79˚ 00’ SE, confrontando com Lote n° 15-AC/B1C, numa distância de 27,00 metros.
OESTE: Com o rumo de NE 11˚ 00’ SO, confrontando com a Rua Deputado Olavo Ferreira numa distância de 12,00 metros.

LOTE Nº 02 - QUADRA Nº 36
PROPRIETÁRIO: Coube 50% à Suzy Meire Higashi Faria, coube 25% à Vinicius Eduardo Faria e coube 25% à Victor Hugo Faria
ÁREA: 753,78 m².
LOCALIZAÇÃO: Município de Miraselva – Comarca de Porecatu – PR.
CADASTRO IMOBILIARIO 68804
INSCRIÇÃO CADASTRAL: 100100360002001
LIMITES E CONFRONTAÇÕES

NORTE: Com o rumo de NO 79˚ 00’ SE, confrontando com Lote n° 15-AC/B2 numa distância de 125,63 metros.
LESTE: Com o rumo de NE 11˚ 00’ SO, na distância de 6,00 metros, confrontando com lote n° 03, quadra 36.
SUL: Com o rumo de NO 79˚ 00’ SE, confrontando com lote n° 01, quadra 36 numa distância de 125,63 metros.
OESTE: Com o rumo de NE 11˚ 00’ SO, confrontando a Rua Deputado Olavo Ferreira numa distância de 6,00 metros.
LOTE Nº 03- QUADRA Nº 36

PROPRIETÁRIO: Coube 50% à Suzy Meire Higashi Faria, coube 25% à Vinicius Eduardo Faria e coube 25% à Victor Hugo Faria
ÁREA: 356,44 m².
LOCALIZAÇÃO: Município de Miraselva – Comarca de Porecatu – PR.
CADASTRO IMOBILIARIO 68805
INSCRIÇÃO CADASTRAL: 100100360003001

LIMITES E CONFRONTAÇÕES
NORTE: Com o rumo de NO 79˚ 00’ SE, confrontando com Lote n° 15-AC/B2 numa distância de 9,38 metros.
LESTE: Com o rumo de NE 11˚ 00’ SO, na distância de 38,00 metros, confrontando com partes dos lotes n° 15-A e 15-C.
SUL: Com o rumo de NO 79˚ 00’ SE, confrontando com a Rua Vereador Ernesto Maetiasi numa distância de 9,38 metros**.**
OESTE: Com o rumo de NE 11˚ 00’ SO, confrontando com o lote n° 01 da quadra 36 numa distância de 32,00 metros e com o lote n° 02 da quadra 36 numa distância de 6,00 metros.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

ROGERIO APARECIDO DA SILVA
- Prefeito Municipal-

Publicado por:
Wladimir Augusto Antiveri
Código Identificador:EEE31611

GABINETE
DECRETO Nº 040/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRASELVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º- O Desmembramento do lote nº 01 da quadra nº 38 com área de 6.931,88M² localizados no Município de Miraselva, Estado do Paraná.

Art. 2º - Desmembramento do lote nº 01 da quadra nº 38 gerando 04 (quatro) lotes a saber: Lote nº 01R com 2.415,99 M²; Lote nº 02 com 1.499,58m²; Lote nº 03 com 600,32 M²; e Lote nº 04, com área de 2.415,99 da planta da cidade de Miraselva, Estado do Paraná, com as seguintes medidas divisas e confrontações, conforme mapas e memoriais descritivos em anexo.

LOTE Nº 01 - QUADRA Nº 38
PROPRIETÁRIA: Coube 50% à Suzy Meire Higashi Faria, coube 25% à Vinicius Eduardo Faria e coube 25% à Victor Hugo Faria.

ÁREA: 2.415,99 m².

LOCALIZAÇÃO: Município de Miraselva – Comarca de Porecatu – PR.
CADASTRO IMOBILIARIO: 69003
INSCRIÇÃO CADASTRAL: 100100380001001

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

NORTE: Com o rumo de NO 79˚ 00’ SE, confrontando com parte do lote n° 04 numa distância 3,79 metros, lote n° 05 numa distância de 10 metros, lote n° 06 numa distância de 10 metros, lote n° 07 numa distância de 10 metros, lote n° 08 numa distância de 10 metros, lote n° 09 numa distância de 10 metros, lote n° 10 numa distância de 10 metros, lote n° 11 numa distância de 13 metros, lote n° 12 numa distância de 10 metros, por fim, numa distância de 5,83 metros.
LESTE: Com o rumo de NE 11˚ 00’ SO, na distância de 26,00 metros, confrontando com Lote n° 03 da quadra 38.
SUL: Com o rumo de NO 79˚ 00’ SE, confrontando com lote n° 02 da quadra 38, numa distância de 92,62 metros.
OESTE: Com o rumo de NE 11˚ 00’ SO, confrontando com o lote n° 15-AC/B4C numa distância de 13,00 metros e com o lote n° 15-AC/B4B numa distância de 13 metros.

LOTE Nº 02- QUADRA Nº 38
PROPRIETÁRIA: Coube 50% à Suzy Meire Higashi Faria, coube 25% à Vinicius Eduardo Faria e coube 25% à Victor Hugo Faria.
AREA: 1.499,58 m²
LOCALIZAÇÃO: Município de Miraselva – Comarca de Porecatu – PR.
CADASTRO IMOBILIARIO: 69004
INSCRIÇÃO CADASTRAL: 100100380002001

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

NORTE: Com o rumo de NO 79˚ 00’ SE, confrontando com lote n° 15-AC/B4C numa distância de 32,21 metros e com lote n° 01, quadra 38 numa distância de 92,62 metros. Totalizando 124,83 metros.
LESTE: Com o rumo de NE 11˚ 00’ SO, na distância de 12,00 metros, confrontando com o Lote 03, quadra 38.
SUL: Com o rumo de NO 79˚ 00’ SE, confrontando com lote n° 04, quadra 38 numa distância de 93,16 metros e lote n° 15-AC/B3C numa distância de 32,21 metros.
OESTE: Com o rumo de NE 11˚ 00’ SO, confrontando com a Rua Deputado Olavo Ferreira numa distância de 12,00 metros.
LOTE Nº 03 - QUADRA Nº 38
PROPRIETÁRIA: Coube 50% à Suzy Meire Higashi Faria, coube 25% à Vinicius Eduardo Faria e coube 25% à Victor Hugo Faria.
ÁREA: 600,32 m².
LOCALIZAÇÃO: Município de Miraselva – Comarca de Porecatu – PR.
CADASTRO IMOBILIARIO: 69005
INSCRIÇÃO CADASTRAL: 100100380003001

LIMITES E CONFRONTAÇÕES
NORTE: Com o rumo de NO 79˚ 00’ SE, confrontando numa distância de 9,38 metros.
LESTE: Com o rumo de NE 11˚ 00’ SO, na distância de 64,00 metros, confrontando com partes dos lotes n° 15-A e 15-C.
SUL: Com o rumo de NO 79˚ 00’ SE, confrontando com o Lote 15-AC/B2 numa distância de 9,38 metros.
OESTE: Com o rumo de NE 11˚ 00’ SO, confrontando com o lote n° 04, quadra 38 numa distância de 26,00 metros, com o Lote 02, quadra 38 numa distância de 12,00 metros e Lote n° 01, quadra 38 numa distância de 26,00 metros.

LOTE Nº 04 - QUADRA Nº 38
PROPRIETÁRIA: Coube 50% à Suzy Meire Higashi Faria, coube 25% à Vinicius Eduardo Faria e coube 25% à Victor Hugo Faria.
ÁREA: 2..415,99 m².
LOCALIZAÇÃO: Município de Miraselva – Comarca de Porecatu – PR.
CADASTRO IMOBILIARIO: 69006
INSCRIÇÃO CADASTRAL: 100100380004001

LIMITES E CONFRONTAÇÕES
NORTE: Com o rumo de NO 79˚ 00’ SE, confrontando com lote n° 02 da quadra 38, numa distância de 93,16 metros.
LESTE: Com o rumo de NE 11˚ 00’ SO, na distância de 26,00 metros, confrontando com lote n° 03 da quadra 38.
SUL: Com o rumo de NO 79˚ 00’ SE, confrontando com lote n° 15-AC/B2 numa distância de 93,16 metros.

OESTE: Com o rumo de NE 11˚ 00’ SO, na distância de 13,00 metros confrontando com lote n° 15-AC/B3B e com lote 15-AC/B3C na distância de 13,00 metro

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

ROGERIO APARECIDO DA SILVA
-Prefeito Municipal-

Publicado por:
Wladimir Augusto Antiveri
Código Identificador:C595CDE6

LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 021/2024 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2024

Homologo o procedimento licitatório nº. 021/2024, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO sob o Nº. 003/2024, que tem como finalidade a AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO LIMPA FOSSA, em atendimento ao Termo de Convênio Nº 432/2024 – SECID, celebrado entre o Município de Miraselva, Secretaria de Estado das Cidades e o Serviço Social Autônomo PARANACIDADE, realizado em data 05 de julho de 2024. Adjudicando via de consequência, o objeto do mesmo à empresa VCA AUTOMOTORES LTDA no valor de R$ 702.000,00 (setecentos e dois mil reais), como vencedora do certame, uma vez que cumprido todas as exigências contidas no edital próprio.

Miraselva, 12 de julho de 2024.

ROGERIO APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Vieira de Melo
Código Identificador:3FBB7D7B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 4231 DE 12 DE JULHO DE 2024

PORTARIA N° 4231 DE 12 DE JULHO DE 2024
DESPESA DE ALIMENTAÇÃO

Súmula: Despesas de alimentação ao servidor Gilson Ceccatto, nos dias 07,14,21,28/06/2024, Paranaguá/Pr, lotado na Secretaria Municipal de Governo

A Secretária Municipal de Governo, Sr.ª. **Luciana Santos Costa**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares nos termos da Lei Municipal nº 44/2020, Decreto nº 49 de 03 de março de 2021, Portaria N° 3969 de 15 de maio de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar 04 (quatro) despesas de alimentação, no valor total de R$ 263,92 (duzentos e sessenta e três reais e noventa e dois centavos), conforme disposto no Anexo I tabela IV – da Lei nº 780/2023, ao servidor **Gilson Ceccatto**, lotado na Secretaria Municipal de Governo, Cargo de Motorista, o qual se deslocou até Paranaguá/PR nos dias 07,14,21,28/06/2024, para entrega e retirada de documentos na 3ª CIRETRAN de Paranaguá e sanar dúvidas referentes aos processos e treinamento para liberação de serviços no atendimento no Posto.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se-lhe ciência e cumpra-se.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 12 de julho de 2024.

LUCIANA SANTOS COSTA
Secretária Municipal de Governo

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:463707A1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1647 DE 11 DE JULHO DE 2024

DECRETO Nº 1647 DE 11 DE JULHO DE 2024

"Altera a Composição de Membros do Conselho Municipal De Cultura"

CONSIDERANDO o Art. 2º da Lei municipal nº 641 de 29 de julho de 2021;

O Prefeito Municipal de Morretes – Estado do Paraná, Senhor **SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR**, no uso de suas atribuições legais, especialmente no disposto no art. 87, inciso I, alínea “o”, da Lei Orgânica do Município, **DECRETA:**

Art. 1º. Ficam atualizados os incisos I a IV, do Decreto 474/2022, referente à composição do Conselho Municipal da Cultura que objetiva promover e gerir o desenvolvimento daculturano Município de Morretes e será representado pelos seguintes membros governamentais

I. GOVERNAMENTAIS:

I - REPRESENTANTE DO ÓRGÃO MUNICIPAL DE CULTURA:
Titular: Larissa Tonetti – matrícula funcional nº 2072
Suplente: Juan Arthur do Bomfim Redede dos Anjos

II - REPRESENTANTE DO ÓRGÃO MUNICIPAL DE TURISMO OU MEIO AMBIENTE:
Titular: Allan da Silva Neto – Matricula funcional nº 1993
Suplente: Alana Fernanda da Cruz Teixeira - Matricula funcional nº 1944

III - REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
Titular: Juliana Ribeiro da Silva - Matrícula funcional nº 105291
Suplente: Ana Cláudia Nogueira- Matrícula funcional nº 995

IV - REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:
Titular: Joice Cristine Gonçalves nº 3401
Suplente: Evelin Cristina Nodari Pereira nº 1960

Art. 2°. Revoga o Decreto nº 1528 de 16 de maio de 2024.

Art. 3°. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, estando inalteradas as demais disposições do Decreto nº 474 de 09 de junho de 2022.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 11 de julho de 2024.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:374E7B37

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1634 DE 02 DE JULHO DE 2024 - CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Decreto Nº 1634/2024

Dispõe sobre a abertura de Crédito adicional suplementar no Orçamento Programa de 2024, aprovado pela Lei Municipal 808/2024 de 19 de janeiro de 2024.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente exercício o crédito adicional suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$29.727,37 (vinte e nove mil setecentos e vinte e sete reais e trinta e sete centavos), destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Suplementação		
07	Secretaria Municipal de Saúde	
07.001.10.122.0160.2.033	Manutenção de Administração da Saúde Pública	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
01303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	R$ 1.865,95
07.002.10.301.0160.2.036	Manutenção de programas de Atenção Básica	
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
01303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	R$ 7.157,69
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
01303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	R$ 5.000,00
07.002.10.302.0160.2.040	Manutenção de Assistência e Serviços Hospitalares e Ambulatoriais	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
01303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	R$ 5.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
01303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	R$ 10.703,73
Total Suplementação:		R$ 29.727,37

Artigo 2º - Para cobertura total de que se trata o Artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recurso definidos no artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução		
07	Secretaria Municipal de Saúde	
07.002.10.301.0160.2.036	Manutenção de programas de Atenção Básica	
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
01303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	R$ 14.500,00
07.002.10.302.0160.2.040	Manutenção de Assistência e Serviços Hospitalares e Ambulatoriais	
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	

01303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	R$ 15.227,37
Total Redução:		R$ 29.727,37

Resumo por Fonte			
Fonte	Descrição	Valor Reduzido	Valor Suplementado
1303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	29.727,37	29.727,37
Total		29.727,37	29.727,37

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 2 de julho de 2024.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:EB0E00D8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1643 DE 10 DE JULHO DE 2024 - CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Decreto Nº 1643/2024

Dispõe sobre a abertura de Crédito adicional suplementar no Orçamento Programa de 2024, aprovado pela Lei Municipal 808/2024 de 19 de janeiro de 2024.

Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente exercício o crédito adicional suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 171.685,30 (cento e setenta e um mil seiscentos e oitenta e cinco reais e trinta centavos), destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Suplementação		
06	Secretaria Municipal de Educação e Esportes	
06.001.12.361.0190.2.016	Manutenção do Ensino Fundamental	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
31044	Outras Transferencias de Recursos do FNDE	R$ 171.685,30
Total Suplementação:		R$ 171.685,30
Total Vinculado:		171.685,30
Total Ordinário:		0,00

Resumo por Fonte		
Fonte	Descrição	Valor Suplementado
31044	Outras Transferencias de Recursos do FNDE	171.685,30
Total		171.685,30

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 10 de julho de 2024.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:AEB9D016

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1645 DE 11 DE JULHO DE 2024 - CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Decreto Nº 1645/2024

Dispõe sobre a abertura de Crédito adicional suplementar no Orçamento Programa de 2024, aprovado pela Lei Municipal 808/2024 de 19 de janeiro de 2024.

Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente exercício o crédito adicional suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 169.416,84 (cento e sessenta e nove mil quatrocentos e dezesseis reais e oitenta e quatro centavos), destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Suplementação		
06	Secretaria Municipal de Educação e Esportes	
06.001.12.361.0190.2.016	Manutenção do Ensino Fundamental	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
1044	Outras Transferencias de Recursos do FNDE	R$ 120.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
1044	Outras Transferencias de Recursos do FNDE	R$ 30.583,19
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1044	Outras Transferencias de Recursos do FNDE	R$ 18.833,65
Total Suplementação:		R$ 169.416,84
Receita:1.7.1.4.99.01.03.000000	Fonte: 1044	169.416,84
Total da Receita:		R$ 169.416,84
Total Vinculado:		169.416,84
Total Ordinário:		0,00

Resumo por Fonte		
Fonte	Descrição	Valor Suplementado
1044	Outras Transferencias de Recursos do FNDE	169.416,84
Total		169.416,84

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 11 de julho de 2024.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:C5C2E8DD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1646 DE 11 DE JULHO DE 2024 - CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Decreto Nº 1646/2024

Dispõe sobre a abertura de Crédito adicional suplementar no Orçamento Programa de 2024, aprovado pela Lei Municipal 808/2024 de 19 de janeiro de 2024.

Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente exercício o crédito adicional suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Suplementação		
05	Secretaria Municipal de Administração	
05.001.04.122.0040.2.013	Manutenção das Ações da defesa Civil	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
01000	Recursos Ordinários (Livres)	R$ 1.000,00
Total Suplementação:		R$ 1.000,00

Artigo 2º - Para cobertura total de que se trata o Artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recurso definidos no artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução		
05	Secretaria Municipal de Administração	
05.001.04.122.0040.2.013	Manutenção das Ações da defesa Civil	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	
01000	Recursos Ordinários (Livres)	R$ 1.000,00
Total Redução:		R$ 1.000,00

Resumo por Fonte			
Fonte	Descrição	Valor Reduzido	Valor Suplementado
1000	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00	1.000,00
Total		1.000,00	1.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 11 de julho de 2024.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:0D824141

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4232 DE 12 DE JULHO DE 2024

PORTARIA Nº 4232 DE 12 DE JULHO DE 2024
DESPESA DE ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM E LOCOMOÇÃO URBANA

Súmula: Despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana ao servidor Luiz Gustavo Gonçalves Massuco, Florianópolis/SC, nos dias 17,18,19/07/2024, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Sr.ª. Loana Conforto Ferreira, no uso de suas atribuições legais e regulamentares nos termos da lei Municipal nº 44/2020, Decreto nº 49 de 03 de março de 2021, Portaria nº 2875 de 31 de julho de 2023**.**

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar 03 (três) despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, no valor total de R$ 1.822,23 (hum mil e oitocentos e vinte e dois reais e vinte e três centavos), conforme disposto na tabela I - Anexo I da Lei nº 780/2023, ao servidor **Luiz Gustavo Gonçalves Massuco**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, Cargo de Coordenador de serviços da Saúde, o qual se deslocará até Florianópolis/SC, nos dias 17,18,19/07/2024, para participar do Encontro Regional de Saúde Digital e Telessaúde-Sul, UFSC.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se-lhe ciência e cumpra-se.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 12 de julho de 2024.

LOANA CONFORTO FERREIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:976230A2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº1650 DE 12 DE JULHO DE 2024.

DECRETO Nº 1650 DE 12 DE JULHO DE 2024

"Designa servidores para a função de fiscais de contratos públicos de produtos, obras e serviços, compondo o Núcleo Administrativo e Financeiro – NAF perante as Secretarias Municipais, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Morretes – Estado do Paraná, Senhor **SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR,** no uso de suas atribuições legais, especialmente no disposto no art. 87, inciso I, alínea "o", da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados, da forma especificada neste Decreto, os servidores para acompanhamento das atividades administrativas e financeiras junto às respectivas secretarias municipais, os quais passam a integrar o Núcleo Administrativo e Financeiro – NAF perante as Secretarias Municipais.

Art. 2º. Dentre os controles administrativos e financeiros das secretarias municipais há a necessidade de contínuo acompanhamento e fiscalização de contratos públicos para fornecimento de bens e serviços, comuns ou não, e de contratos públicos de obras e serviços, em consonância com o disposto no art. 104, inciso III, bem como art. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que a execução dos contratos públicos seja acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração especialmente designados.

Parágrafo único. O Fiscal de Contrato terá a responsabilidade e encargo de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, visando o cadastro de informações corretas junto ao Tribunal de Contas através do SIM-AM e o alcance dos objetivos contratados.

Art. 3º. Para os fins de que trata o art. 2º, ficam indicados os servidores públicos, abaixo relacionados, para acompanhar e desempenhar a fiscalização dos respectivos contratos públicos e demais expedientes administrativos perante as Secretarias Municipais:

I – Da Procuradoria Geral do Município:

a) NAF Geral de Contratações:
1. Giovanna Mizrahi Carcereri, Matrícula Funcional 1962, como titular;

2. Maíra Beatriz Pereira da Silva, Matrícula Funcional 1708, como titular;

3. Carine Hellen Toniolo, Matrícula Funcional 1629, como suplente;

b) NAF de RH e folha de pagamento:

1. Nathália Ozório Bet, Matrícula Funcional 2071, como Titular;

2. Giovanna Mizrahi Carcereri, Matrícula Funcional 1962, como Suplente;

II – Da Secretaria Municipal de Ação Social:

a) NAF Geral de Contratações:

1. Nibelly dos Anjos Rodrigues, Matrícula Funcional 1370, como Titular;

2. Clodoaldo Tonetti, Matrícula Funcional 9571, como Suplente;

b) NAF de RH e folha de pagamento:

1. Raphaela Biudes da Luz Costa, Matrícula Funcional 81921, como Titular;

2. Evelin Cristina Nodari Pereira, Matrícula Funcional 1960, como Suplente;

c) NAF de Controle de Frotas:

1. Nibelly dos Anjos Rodrigues, Matrícula Funcional 1370, como Titular;

2. Clodoaldo Tonetti, Matrícula Funcional 9571, como Suplente;

III – Da Secretaria Municipal de Administração:

a) NAF Geral de Contratações:

1. Daniele do Rocio Meduna, Matrícula Funcional 14301, como Titular;

2. Deborah Charello dos Santos, Matrícula Funcional 14811, como Suplente;

b) NAF de RH e folha de pagamento:

1. Karen Luiza Miranda Amurim, Matrícula Funcional 2000, como Titular;

2. Wiliamara Savian Borba, Matrícula Funcional 2047, como Suplente;

c) NAF de Controle de Frotas:

1. Daniele do Rocio Meduna, Matrícula Funcional 14301, como Titular;

2. Jhonatan Damon Cadena, Matrícula Funcional 2045, como Suplente;
IV – Da Secretaria Municipal de Educação e Esporte:

a) NAF Geral de Contratações:

1. Stefany Ostrosvski Lucas, Matrícula Funcional 1168, como Titular;

2. Anna Vitoria de Souza Braz, Matrícula Funcional 8841, como Suplente;

b) NAF de RH e folha de pagamento:

1. Marcely Ariele Royer Leopoldino, Matrícula Funcional 995, como Titular;

2. Anna Vitoria de Souza Braz, Matrícula Funcional 8841, como Suplente;

c) NAF de Controle de Frotas (Controle de Combustíveis/Manutenção de frota escolar e transporte escolar):

1. Stefany Ostrosvski Lucas, Matrícula Funcional 1168, como Titular;

2. Anna Vitoria de Souza Braz, Matrícula Funcional 8841, como Suplente;

d) NAF de Controle de produtos da merenda escolar:

1. Laiz Baiak da Silva, Matrícula Funcional 1547, como Titular;

2. Antonio Ribeiro Neto, Matrícula Funcional 2211, como Suplente;

e) NAF de Controle de recebimento de produtos/serviços pedagógicos:

1. Ana Elísia Massuco, Matrícula Funcional 8921, como Titular;

2. Anna Vitoria de Souza Braz, Matrícula Funcional 8841, como Suplente;

f) NAF de Controle de obras e manutenção em unidades de ensino:

1. Anna Vitoria de Souza Braz, Matrícula Funcional 8841, como Titular;

2. Stefany Ostrosvski Lucas, Matrícula Funcional 1168, como Suplente;

g) NAF de Controle de produtos/serviços de Esporte:

1. Luan Perim, Portaria Municipal nº 4215/2024, como Titular;

2. Fábio Roberto dos Santos, Matrícula Funcional 2009, como Suplente;

h) NAF de Controle de serviços e registros escolares censitários da rede municipal de ensino:

1. Anna Vitoria de Souza Braz, Matrícula Funcional 8841, como Titular;
2. Vilma Pazinatto Mendes, Matrícula Funcional 105291, como Suplente;

i) NAF de Materiais de expediente, de limpeza e gráficos:

1. Anna Vitoria de Souza Braz, Matrícula Funcional 8841, como Titular;

2. Ana Elísia Massuco, Matrícula Funcional 8921, como Suplente;

j) NAF de Manutenção de Instituições Conveniadas:

1. Stefany Ostrosvski Lucas, Matrícula Funcional 1168, como Titular;

2. Anna Vitoria de Souza Braz, Matrícula Funcional 8841, como Suplente;

V – Da Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento:

a) NAF Geral de Contratações:

1. Josiele de Souza Duarte, Matrícula Funcional 1710, como Titular;

2. Fernando Henrique Dias da Costa, Matrícula Funcional 2018, como Suplente;
b) NAF de RH e folha de pagamento:

1. Lucia Hissae Shingo, Matrícula Funcional 54601, como Titular;

2. Gislaine Vier Rodrigues, Matrícula Funcional 1926, como Suplente;

c) NAF de Controle de Frotas:

1. Fernando Henrique Dias da Costa, Matrícula Funcional 2018, como Titular;

2. Sandro Murilo Bussmeyer, Matrícula Funcional 2015, como Suplente;

VI – Da Secretaria Municipal de Governo:

a) NAF Geral de Contratações:

1. Eleziane Cristina de Carvalho, Matrícula Funcional 18721, como Titular;

2. Gabrielle Ferreira Petersen, Matrícula Funcional 2011, como Suplente;

b) NAF de RH e folha de pagamento:

1. Eleziane Cristina de Carvalho, Matrícula Funcional 18721, como Titular;

2. Gabrielle Ferreira Petersen, Matrícula Funcional 2011, como Suplente;
c) NAF de Controle de Frotas:

1. Eleziane Cristina de Carvalho, Matrícula Funcional 18721, como Titular;

2. Gabrielle Ferreira Petersen, Matrícula Funcional 2011, como Suplente;

d) NAF de Controladoria Geral:

1. Eleziane Cristina de Carvalho, Matrícula Funcional 18721, como Titular;

2. Gabrielle Ferreira Petersen, Matrícula Funcional 2011, como Suplente;

e) NAF de Gabinete:

1. Sueli Do Pilar da Silva Barros, Matrícula Funcional 2021, como Titular;

2. Gabriel Nunes Silvério, Matrícula Funcional 2046, como Suplente;

VII – Da Secretaria Municipal de Saúde:

a) NAF Geral de Contratações:

1. Poliana Tonetti de Araújo, Matrícula Funcional 74551, como Titular;

2. Ricardo Vinícius da Silva Fonseca, Matrícula Funcional 1958, como Suplente;

b) NAF de RH e folha de pagamento:

1. Silvia Fonseca Melo, Matrícula Funcional 1989, como Titular;

2. Dinacir do Rocio Santana, Matrícula Funcional 15461, como Suplente;

c) NAF de Controle de Frotas (Combustível, peças e manutenção de veículos da saúde):

1. Elaine do Rocio Delay, Matrícula Funcional 20381, como Titular;

2. Felipe Honório Malucelli, Matrícula Funcional 1953, como Suplente;

d) NAF de controle de Medicamentos e Materiais Médico Hospitalar:

1. Arnaldo Akira Yokko, Matrícula Funcional 1016, como Titular;

2. Eliene Souza de Freitas, Matrícula Funcional 2014, como Suplente;

e) NAF de Materiais Odontológicos:

1. Lilian Cristiane Machado, Matrícula Funcional 54361, como Titular;
2. Silviana Ferreira de Lima, Matrícula Funcional 89821, como Suplente;

f) NAF do CISLIPA

1. Ricardo Vinícius da Silva Fonseca, Matrícula Funcional 1958, como Titular;

2. Júlio Cesar Pereira, Matrícula Funcional 2024, como Suplente;

g) NAF de Manutenção de Equipamentos:

1. Poliana Tonetti de Araújo, Matrícula Funcional 74551, como Titular;

2. Lilian Cristiane Machado, Matrícula Funcional 54361, como Suplente;

h) NAF de Exames Laboratoriais:

1. Lilian Cristiane Machado, Matrícula Funcional 54361, como Titular;

2. Samira Ananias Choinski, Matrícula Funcional 89901, como Suplente;

i) NAF de Serviços de Mão de Obra Terceirizada:

1. Ricardo Vinícius da Silva Fonseca, Matrícula Funcional 1958, como Titular;

2. Poliana Tonetti de Araújo, Matrícula Funcional 74551, como Suplente;

j) NAF do Consórcio Paraná Saúde:

1. Arnaldo Akira Yokoo, Matrícula Funcional 1016, como Titular;

2. Ricardo Vinícius da Silva Fonseca, Matrícula Funcional 1958, como Suplente;

k) NAF de Materiais e Serviços de Vigilância em Saúde:

1. Francielin de Fátima Apolinário de Souza, Matrícula Funcional 26151, como Titular;

2. Rafaela Lombardo Muller dos Santos, Matrícula Funcional 1020, como Suplente;

l) NAF de Alimentação e Suplementação:

1. Fernanda de Oliveira Nascimento Jacques, Matrícula Funcional 2002, como Titular;

2. Elizabeth Alves da Costa, Matrícula Funcional 2026, como Suplente;

m) NAF de Materiais de Limpeza:
1. Poliana Tonetti de Araújo, Matrícula Funcional 74551, como Titular;

2. Samira Ananias Choinski, Matrícula Funcional 89901, como Suplente;

n) NAF de Materiais de Expediente:

1. Poliana Tonetti de Araújo, Matrícula Funcional 74551, como Titular;

2. Samira Ananias Choinski, Matrícula Funcional 89901, como Suplente;

o) NAF de Materiais Gráficos:

1. Poliana Tonetti de Araújo, Matrícula Funcional 74551, como Titular;

2. Samira Ananias Choinski, Matrícula Funcional 89901, como Suplente;

VIII – Da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento:

a) NAF Geral de Contratações:

1. Fabiane Cristina Gualdezi Brustolin, Matrícula Funcional 1936, como Titular;

2. Miriam Duarte, Matrícula Funcional 64751, como Titular;

3. Albino Cezar Turbay Grandi, Matrícula Funcional 5901, como Suplente;

b) NAF de RH e folha de pagamento:

1. Miriam Duarte, Matrícula Funcional 64751, como Titular;

2. Fabiane Cristina Gualdezi Brustolin, Matrícula Funcional 1936, como Suplente;

c) NAF de Controle de Frotas:

1. Fabiane Cristina Gualdezi Brustolin, Matrícula Funcional 1936, como Titular;

2. Miriam Duarte, Matrícula Funcional 64751, como Suplente;

IX – Da Secretaria Municipal de Infraestrutura:

a) NAF Geral de Contratações:

1. Larissa Cardoso de Lima, Matrícula Funcional 2032, como Titular;

2. Bruno Duarte Valesco, Matrícula Funcional 1925, como Suplente;

b) NAF de RH e folha de pagamento:

1. Larissa Cardoso de Lima, Matrícula Funcional 2032, como Titular;

2. Bruno Duarte Valesco, Matrícula Funcional 1925, como Suplente;

c) NAF de Controle de Frotas:

1. Bruno Duarte Valesco, Matrícula Funcional 1925, como Titular;

2. Luiz Francisco Folch da Costa, Matrícula Funcional 1935, como Suplente;

X – Da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo:

a) NAF Geral de Contratações:

1. Michelli do Rocio Charello, Matrícula Funcional 59321, como Titular;

2. Ana Júlia Madalozo Molinari Gonçalvez, Matrícula Funcional 1924, como Suplente;

b) NAF de RH e folha de pagamento:

1. Michelli do Rocio Charello, Matrícula Funcional 59321, como Titular;

2. Jean Marcel Foss, Matrícula Funcional 43161, como Suplente;

c) NAF de Controle de Frotas:

1. Jean Marcel Foss, Matrícula Funcional 43161, como Titular;

2. Michelli do Rocio Charello, Matrícula Funcional 59321, como Suplente;

XI – Da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

a) NAF Geral de Contratações:

1. Alana Fernanda da Cruz Teixeira, Matrícula Funcional 1944, como Titular;

2. Larissa Tonetti, Matrícula Funcional 2072, como Suplente;

b) NAF de RH e folha de pagamento:

1. Alana Fernanda da Cruz Teixeira, Matrícula Funcional 1944, como Titular;

2. Larissa Tonetti, Matrícula Funcional 2072, como Suplente;

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando os Decretos Municipais nº 84/2021; nº 746/2022; nº 994/2023; nº 1602/2024, bem como as demais disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, 12 de julho de 2024.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:AFBC7D6A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1648 DE 11 DE JULHO DE 2024 - CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Decreto Nº 1648/2024

Dispõe sobre a abertura de Crédito adicional suplementar no Orçamento Programa de 2024, aprovado pela Lei Municipal 808/2024 de 19 de janeiro de 2024.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente exercício o crédito adicional suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Suplementação		
07	Secretaria Municipal de Saúde	
07.002.10.301.0160.2.036	Manutenção de programas de Atenção Básica	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
3005	FAF ESTADUAL - INVESTIMENTO	R$ 125.000,00
Total Suplementação:		R$ 125.000,00
Total Vinculado:		0,00

Total Ordinário:	125.000,00

Resumo por Fonte		
Fonte	Descrição	Valor Suplementado
3005	FAF ESTADUAL - INVESTIMENTO	125.000,00
Total		125.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 11 de julho de 2024.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:DBA12718

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
RESOLUÇÃO N°018/2024 APROVA INSCRIÇÃO DE ENTIDADE JUNTO AO CMDCA

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 18 /2024

SÚMULA: Dispõe sobre a inscrição da Entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE MORRETES junto ao CMDCA - Morretes.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe conferem a Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e a Lei Municipal nº 174/2012;
Considerando que a Entidade "ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE MORRETES", apresentou os documentos necessários para registro de inscrição junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e ado Adolescente.
Considerando a reunião virtual realizada na data do dia 12/07/2024, com aprovação da maioria dos Conselheiros.

RESOLVE:
Art. 1°- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, deliberar pela aprovação da inscrição e registro da Entidade "Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artística de Morretes".
Art.2º –Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação;

PUBLIQUE-SE

Morretes, 12 de julho de 2024

CLODOALDO TONETTI
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Evelin Cristina Nodari Pereira
Código Identificador:C599FFF9

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
RESOLUÇÃO N°019/2024 APROVAÇÃO DE PROJETO CMDCA

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 19 /2024

SÚMULA: Dispõe sobre a Aprovação do Projeto Curso Preparatório para o ENEM e Pré-Vestibular para alunos em situação de vulnerabilidade social em Morretes.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe conferem a Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e a Lei Municipal nº 174/2012;
Considerando que a Entidade "ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE MORRETES", apresentou o Projeto Preparatório para o ENEM e Pré-Vestibular para alunos em situação de vulnerabilidade social em Morretes, que tem por objetivo:
- Proporcionar material didático específico para concursos, vestibular e Enem completo e atualizado.
- Garantir um corpo docente qualificado que compreendam o projeto.
- Realizar simulados periódicos para avaliação do progresso dos alunos e do professor.
- Oferecer apoio aos alunos em buscarem um planejamento como por exemplo ter um projeto de vida e apoio psicopedagógico aos alunos.
- Promover a inclusão e igualdade de oportunidades educacionais.
- Promover visitas nas universidades públicas em eventos de feiras de cursos e profissões.
Considerando a reunião virtual realizada na data do dia 12/07/2024, com aprovação da maioria dos Conselheiros.

RESOLVE:
Art. 1°- Deliberar pela aprovação do Projeto Preparatório para o ENEM e Pré-Vestibular para alunos em situação de vulnerabilidade social em Morretes".
Art.2º –Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação;

PUBLIQUE-SE

Morretes, 12 de julho de 2024

CLODOALDO TONETTI
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Evelin Cristina Nodari Pereira
Código Identificador:196FA41A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA DO IGUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE REVOGAÇÃO EDITAL N° 028/2024

TERMO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2024

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos processos licitatórios tramitantes em sua instância, com fundamento no teor do art. 165, Inciso I "d", da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos termos da SÚMULA 473 do Supremo Tribunal Federal, o município de Nova Prata do Iguaçu – Pr, REVOGA, a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2024, a qual tem como objeto a **Aquisição de contentores (lixeiras) de plástico, capacidade de 500 litros, com tampa e rodas, para acondicionamento de resíduos orgânicos no perímetro urbano e rural, para manutenção da coleta de resíduos orgânicos de origem domiciliar**.

O motivo dá-se, por interesse da Administração Pública, em razão de alteração do descritivo do item, onde o mesmo será alterado de Contentor plástico, novo, com capacidade de 500 litros(...) para 660 litros, dando ao processo licitatório condições que não impeçam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo às licitantes.
Salienta-se ainda que neste processo já houve 01 (um) pedido de esclarecimento, realizado por empresa fornecedora do item, a qual consta que na descrição "Contentor plástico, novo, com capacidade de 500 litros (...) produto deve ter certificado de qualidade conforme a norma ABNT NBR 15911" não há submissão à respectiva norma exigida.
Entendendo essa municipalidade que a alteração é devida e verificando-se que o contentor (lixeira) de 660 litros atenderá de maneira satisfatória a demanda, será reformulado o Edital e seus anexos e novo processo licitatório será lançado.

Nova Prata do Iguaçu - Pr, 12 de julho de 2024.

SÉRGIO FAUST
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gracieli Garcia Toneli
Código Identificador:10990A2D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 53/2024 DISPENSA Nº 07/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21/2024

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU**
CONTRATADO: **GENTE SEGURADORA S.A CNPJ 90.180.605/0001-02.**
OBJETO: O objeto é a contratação de empresa especializada em Seguro de Veiculo Automotor.

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDAD E	QTD	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
3	SEGURO VEICULO - CHEVROLET ONIX 10MT HB 2021/2022 Placa RHR-2H99	SERV	1	800,00	800,00
4	SEGURO VEICULO - CHEVROLET ONIX 10MT HB 2021/2022 Placa RHR-2I03	SERV	1	1.250,00	1.250,00
5	SEGURO VEICULO - CHEVROLET ONIX 10MT HB 2021/2022 Placa RHR-2I04	SERV	1	1.250,00	1.250,00
8	SEGURO VEICULO - FORD KA S C 2018/2019 Placa BCW-2A69	SERV	1	1.100,00	1.100,00
9	SEGURO VEICULO - FORD KA HATCH SE 1.0 2019 Placa BDD-2D51	SERV	1	1.100,00	1.100,00
10	SEGURO VEICULO - MARCOPOLO VOLARE V8L EM 2019/2020 Placa BDG-4B60 21 LUGARES	SERV	1	3.200,00	3.200,00
TOTAL					8.700,00

VALOR: R$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Paiçandu, 12 de julho de 2024.

ISMAEL BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caroline da Silva Macri
Código Identificador:40FAB00B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 44/2024

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 44/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 6814/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de Projeto de Segurança contra incêndio e pânico para a Escola Municipal Integrada Imaculada Conceição Jesuíno Marcondes através da Secretaria Municipal de Educação.
Fundamentação: Lei Federal nº. 14.133/2021.
Empresa vencedora: RAFAEL HENRIQUE LISBOA COSTA, inscrita no CNPJ nº. 45.533.715/0001-48 com o valor total de R$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais). Mediante o exposto HOMOLOGO o referido processo, ficando adjudicado o resultado desta contratação.

Publique-se.

12 de julho de 2024

MARCIA REGINA PEREIRA RISTOW
Autoridade Competente

Publicado por:
Cristiane Pereira
Código Identificador:C8AC9DA3

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 5.950 DE 12 DE JULHO DE 2024 - INCLUI DISPOSITIVO NA LEI Nº 1.872, DE 11 DE SETEMBRO DE 1997

A Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

Lei:

Art. 1º Acrescenta o art. 22 na Lei nº 1.872, de 11 de setembro de 1997, de acordo com a seguinte redação:

"Art. 22 Para as áreas localizadas na Zona Industrial, utilizar os parâmetros de uso da tabela de parâmetros de uso e ocupação do solo do Anexo da Lei Complementar nº 14/2019, referente a ZI (Zona Industrial), de forma complementar à presente lei. (NR")

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei nº 1.872, de 11 de setembro de 1997, permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 12 de Julho de 2024.

SÉRGIO LUIS BELICH
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Gabrielli Parra
Código Identificador:25CD9DC6

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 5.944, DE 04 DE JULHO DE 2024 - DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO, SITUADO NO JARDIM SANTA ROSA; BEM COMO AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ESTA MESMA ÁREA AO ESTADO DO PARANÁ, COM A FINALIDADE DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA ESTADUAL

A Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

Lei:

Art. 1º Fica, para todos os fins e efeitos, desafetado de sua caracterização original de Bem de Uso Especial e incorporado aos bens dominicaiso seguinte Lote de Terreno Urbano, objeto da matrícula nº 16.538, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmeira, Paraná:

I – Lote-1, de terreno urbano, com área total de 9.432,50m² (nove mil, quatrocentos e trinta e dois metros e cinquenta centímetros quadrados), situado na Rua Basílio Machado, do Jardim Santa Rosa, do município de Palmeira-PR, com as seguintes medidas e confrontações: medindo 105,00 m (cento e cinco metros) para o prolongamento da Rua Basílio Machado, no lado ímpar; do lado direito de quem da frente olha, confronta com o lote 05 do parcelamento, medindo 90,00 m (noventa metros); do lado esquerdo, confronta com a Rua Sem Denominação, medindo 90,00 m (noventa metros); e fundos confronta com o prolongamento da Rua Sebastiana Maria de Freitas Ozório, medindo 105,00 m (cinto e cinco metros); distando 45,24 m (quarenta e cinco metros e vinte e quatro centímetros) da Rua Emílio Mehl.

Art. 2º Fica o Poder Executivo do Município de Palmeira autorizado a efetivar a doação da área mencionada no artigo anterior, ao Estado do Paraná, que deverá ser destinada pelo donatário à finalidade única de construção da nova Escola Estadual.

§ 1º A escritura pública de doação será outorgada em favor da donatária, a quem incumbirá, como encargo, proceder aos atos necessários à efetivação da transferência da propriedade, bem como ao registro perante o Ofício de Registro de Imóveis competente e o respectivo pagamento das custas e emolumentos e eventuais tributos incidentes.

§ 2º A doação será efetivada com a cláusula de retrocessão, para que no caso de não cumprimento da condição estabelecida no parágrafo único do artigo antecedente, dentro de um prazo de 5 (cinco) anos, o imóvel reverta-se ao patrimônio do Município.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente**.**

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 04 de julho de 2024.

SÉRGIO LUIS BELICH
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Gabrielli Parra
Código Identificador:444B9267

SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 22.912 DE 12 DE JULHO DE 2024 - ADIANTAMENTO ERLINDA ELIANE SANTANA DOS SANTOS

O Prefeito do Município de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando processo administrativo nº 9834/2024 e com amparo na Lei Municipal nº 3.572 de 20/11/2013, e suas posteriores alterações, regulamentada pelo Decreto nº 9.158 de 22/07/2014,

Resolve:

Art. 1º - Autorizar adiantamento para pagamento de pequenas despesas, durante o período de 60 (sessenta) dias, a contar da data de entrega do valor a servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, ocupante do cargo de Conselheira Tutelar, com fundamento na Lei nº 3.572 de 20/11/2013, art. 4º inciso III.

Art. 2º - Fica a servidora tomadora do adiantamento compromissada a prestação de contas conforme art. 22, anexo II da Lei 3.572/13.

Previsão orçamentária*:*

Dotação: 10.001.04.122.0032.6.094.3.3.90.39.00.00.
Fonte: 1000

SERVIDOR	*CPF*	*VALOR DO ADIANTAMENTO*
Erlinda Eliane Santana dos Santos	*038.xxx.xxx-12*	*R$ 500,00*

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 12 de Julho de 2024.

SÉRGIO LUIS BELICH
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Gabrielli Parra
Código Identificador:9D7EA675

SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 22.913 DE 12 DE JULHO DE 2024 - ADIANTAMENTO ELIZANDRA APARECIDA ALVES LINDEMBECH

O Prefeito do Município de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando processo administrativo nº 14797/2024 e com amparo na Lei Municipal nº 3.572 de 20/11/2013, e suas posteriores alterações, regulamentada pelo Decreto nº 9.158 de 22/07/2014,

Resolve:

Art. 1º - Autorizar adiantamento para pagamento de pequenas despesas, durante o período de 60 (sessenta) dias, a contar da data de entrega do valor a servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, ocupante do cargo de Conselheira Tutelar, com fundamento na Lei nº 3.572 de 20/11/2013, art. 4º inciso III.

Art. 2º - Fica a servidora tomadora do adiantamento compromissada a prestação de contas conforme art. 22, anexo II da Lei 3.572/13.

Previsão orçamentária*:*

Dotação: 10.001.04.122.0032.6.094.3.3.90.39.00.00.
Fonte: 1000

SERVIDOR	*CPF*	*VALOR DO ADIANTAMENTO*
Elizandra Aparecida Alves Lindembech	*077.xxx.xxx-95*	*R$ 500,00*

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 12 de Julho de 2024.

SÉRGIO LUIS BELICH
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Gabrielli Parra
Código Identificador:251C5CEC

SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 22.914 DE 12 DE JULHO DE 2024 - ADIANTAMENTO MICHELINE DE OLIVEIRA NASCIMENTO

O Prefeito do Município de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando processo administrativo nº 14791/2024 e com amparo na Lei Municipal nº 3.572 de 20/11/2013, e suas posteriores alterações, regulamentada pelo Decreto nº 9.158 de 22/07/2014,

Resolve:

Art. 1º - Autorizar adiantamento para pagamento de pequenas despesas, durante o período de 60 (sessenta) dias, a contar da data de entrega do valor a servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, ocupante do cargo de Conselheira Tutelar, com fundamento na Lei nº 3.572 de 20/11/2013, art. 4º inciso III.
Art. 2º - Fica a servidora tomadora do adiantamento compromissada a prestação de contas conforme art. 22, anexo II da Lei 3.572/13.

Previsão orçamentária*:*
Dotação: 10.001.04.122.0032.6.094.3.3.90.39.00.00.
Fonte: 1000

SERVIDOR	*CPF*	*VALOR DO ADIANTAMENTO*
Micheline de Oliveira Nascimento	*050.xxx.xxx-76*	*R$ 500,00*

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 12 de Julho de 2024.

SÉRGIO LUIS BELICH
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Gabrielli Parra
Código Identificador:6DB488D8

SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 22.915 DE 12 DE JULHO DE 2024 - ADIANTAMENTO CLAITON JOSÉ COSTA

O Prefeito do Município de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando processo administrativo nº 14794/2024 e com amparo na Lei Municipal nº 3.572 de 20/11/2013, e suas posteriores alterações, regulamentada pelo Decreto nº 9.158 de 22/07/2014,

Resolve:
Art. 1º - Autorizar adiantamento para pagamento de pequenas despesas, durante o período de 60 (sessenta) dias, a contar da data de entrega do valor ao servidor abaixo relacionado lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, ocupante do cargo de Conselheiro Tutelar, com fundamento na Lei nº 3.572 de 20/11/2013, art. 4º inciso III.

Art. 2º - Fica a servidora tomadora do adiantamento compromissada a prestação de contas conforme art. 22, anexo II da Lei 3.572/13.

Previsão orçamentária:
Dotação: 10.001.04.122.0032.6.094.3.3.90.39.00.00.
Fonte: 1000

SERVIDOR	*CPF*	*VALOR DO ADIANTAMENTO*
Claiton José Costa	*374.xxx.xxx-91*	*R$ 500,00*

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 12 de Julho de 2024.

SÉRGIO LUIS BELICH
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Gabrielli Parra
Código Identificador:AB6B11EC

SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 22.916 DE 12 DE JULHO DE 2024 - ADIANTAMENTO JAQUELINE TOCZEK HONÓRIO FERREIRA

O Prefeito do Município de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando processo administrativo nº 14793/2024 e com amparo na Lei Municipal nº 3.572 de 20/11/2013, e suas posteriores alterações, regulamentada pelo Decreto nº 9.158 de 22/07/2014,

Resolve:

Art. 1º - Autorizar adiantamento para pagamento de pequenas despesas, durante o período de 60 (sessenta) dias, a contar da data de entrega do valor a servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, ocupante do cargo de Conselheira Tutelar, com fundamento na Lei nº 3.572 de 20/11/2013, art. 4º inciso III.

Art. 2º - Fica a servidora tomadora do adiantamento compromissada a prestação de contas conforme art. 22, anexo II da Lei 3.572/13.

Previsão orçamentária:
Dotação: 10.001.04.122.0032.6.094.3.3.90.39.00.00.
Fonte: 1000

SERVIDOR	*CPF*	*VALOR DO ADIANTAMENTO*
Jaqueline Toczek Honório Ferreira	*834.xxx.xxx-20*	*R$ 500,00*

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 12 de Julho de 2024.

SÉRGIO LUIS BELICH
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Gabrielli Parra
Código Identificador:580A00D9

SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO RURAL
PORTARIA Nº 22.921 DE 12 DE JULHO DE 2024 - CONCESSÃO DE DIÁRIA À SERVIDORA CAROLINE MARIE SUNDIN DE PAULA

O **Prefeito do Município de Palmeira**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere, considerando processo protocolado sob nº 13151/2024 e com apoio na Lei Municipal n° 4.420 de 13 de Julho de 2017.

Resolve:

Art.1º - Autorizar a concessão de uma diária ao agente público abaixo identificado, com a finalidade de custear despesas com alimentação, hospedagem, deslocamento urbano e demais despesas necessárias no local de destino, viagem para participação do XX Simpósio Paranaense de Ovinocultura e I Simpósio Brasileiro de Ovinocultura a realizar-se entre nos dias 31 de Julho e 01 de Agosto de 2024 em Curitiba/PR.

a) Caroline Marie Sundin de Paula – Médico Veterinário – CPF: 055.xxx.xxx-05, uma diária, no valor total de R$ 415,57 (quatrocentos e quinze reais e cinquenta e sete centavos);

Previsão Orçamentária: 07.001.20.605.0021.2.059.3.3.90.14.00.00
Fonte: 1000

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura, Sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 12 de Julho de 2024.

SÉRGIO LUIS BELICH
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Gabrielli Parra
Código Identificador:00B204B1

SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO RURAL
PORTARIA Nº 22.922 DE 12 DE JULHO DE 2024 - CONCESSÃO DE DIÁRIA À SERVIDORA JULIANA FERREIRA BORGES DE FREITAS

O **Prefeito do Município de Palmeira**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere, considerando processo protocolado sob nº 13152/2024 e com apoio na Lei Municipal n° 4.420 de 13 de Julho de 2017.

Resolve:

Art.1º - Autorizar a concessão de uma diária ao agente público abaixo identificado, com a finalidade de custear despesas com alimentação, hospedagem, deslocamento urbano e demais despesas necessárias no local de destino, viagem para participação do XX Simpósio Paranaense de Ovinocultura e I Simpósio Brasileiro de Ovinocultura a realizar-se entre nos dias 31 de Julho e 01 de Agosto de 2024 em Curitiba/PR.

a) Juliana Ferreira Borges de Freitas – Zootecnista – CPF: 038.xxx.xxx-75, uma diária, no valor total de R$ 415,57 (quatrocentos e quinze reais e cinquenta e sete centavos);

Previsão Orçamentária: 07.001.20.605.0021.2.059.3.3.90.14.00.00
Fonte: 1000

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura, Sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 12 de Julho de 2024.

SÉRGIO LUIS BELICH
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Gabrielli Parra
Código Identificador:F898275E

SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO RURAL PORTARIA Nº 22.923 DE 12 DE JULHO DE 2024 - CONCESSÃO DE DIÁRIA À SERVIDORA THAIS DE ALMEIDA SANTOS

O **Prefeito do Município de Palmeira**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere, considerando processo protocolado sob nº 13153/2024 e com apoio na Lei Municipal n° 4.420 de 13 de Julho de 2017.

Resolve:

Art.1º - Autorizar a concessão de uma diária ao agente público abaixo identificado, com a finalidade de custear despesas com alimentação, hospedagem, deslocamento urbano e demais despesas necessárias no local de destino, viagem para participação do XX Simpósio Paranaense de Ovinocultura e I Simpósio Brasileiro de Ovinocultura a realizar-se entre nos dias 31 de Julho e 01 de Agosto de 2024 em Curitiba/PR.

a) Thais de Almeida Santos – Diretor de Agricultura e Pecuária – CPF: 068.xxx.xxx-10, uma diária, no valor total de R$ 415,57 (quatrocentos e quinze reais e cinquenta e sete centavos);

Previsão Orçamentária: 07.001.20.605.0021.2.059.3.3.90.14.00.00
Fonte: 1000

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura, Sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 12 de Julh de 2024.

SÉRGIO LUIS BELICH
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Gabrielli Parra
Código Identificador:95C8F704

SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER PORTARIA Nº 22.917 DE 12 DE JULHO DE 2024 - ADIANTAMENTO BEATRIZ SIQUEIRA SCHVEIGERT

O Prefeito do Município de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando processo administrativo nº 15142/2024 e com amparo na Lei Municipal nº 3.572 de 20/11/2013, e suas posteriores alterações, regulamentada pelo Decreto nº 9.158 de 22/07/2014,

Resolve:

Art. 1º - Autorizar adiantamento para pagamento de pequenas despesas, durante o período de 10 (dez) dias, a contar da data de entrega do valor ao servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, ocupante do cargo de Assessor de Controle, Esporte e Lazer, com fundamento na Lei nº. 3.572 de 20/11/2013, art. 4º inciso III.

Art. 2º - Fica o servidor tomador do adiantamento compromissado a prestação de contas conforme art. 22, anexo II da Lei 3.572/13.

Previsão orçamentária*:*

Dotação: 08.002.27.811.0026.2.078.3.3.90.39.00.00
Fonte: 1000

SERVIDOR	*CPF*	*VALOR DO ADIANTAMENTO*
Beatriz Siqueira Schveigert	*092.xxx.xxx-75*	*R$ 300,00*

Prefeitura, Sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 12 de Julho de 2024.

SÉRGIO LUIS BELICH
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Gabrielli Parra
Código Identificador:5367B73F

SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER PORTARIA Nº 22.918 DE 12 DE JULHO DE 2024 - ADIANTAMENTO LUIZ RICARDO ROLINSKI

O Prefeito do Município de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando processo administrativo nº 15142/2024 e com amparo na Lei Municipal nº 3.572 de 20/11/2013, e suas posteriores alterações, regulamentada pelo Decreto nº 9.158 de 22/07/2014,

Resolve:

Art. 1º - Autorizar adiantamento para pagamento de pequenas despesas, durante o período de 10 (dez) dias, a contar da data de entrega do valor ao servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, ocupante do cargo de Assessor de Controle, Esporte e Lazer, com fundamento na Lei nº. 3.572 de 20/11/2013, art. 4º inciso III.

Art. 2º - Fica o servidor tomador do adiantamento compromissado a prestação de contas conforme art. 22, anexo II da Lei 3.572/13.

Previsão orçamentária*:*

Dotação: 08.002.27.811.0026.2.078.3.3.90.39.00.00
Fonte: 1000

SERVIDOR	*CPF*	*VALOR DO ADIANTAMENTO*
Luiz Ricardo Rolinski	*049.xxx.xxx-73*	*R$ 1.400,00*

Prefeitura, Sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 12 de Julho de 2024.

SÉRGIO LUIS BELICH
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Gabrielli Parra
Código Identificador:9C4D781D

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS DECRETO Nº. 17.448 DE 12/07/2024 - ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 871.214,74

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pelas Leis Municipais nº 5.704/2023 – LDO e nº 5.798/2023 – LOA,

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 871.214,74 (oitocentos e setenta e um mil duzentos e catorze reais e setenta e quatro centavos), e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº 5.798/2023 – Lei Orçamentária Anual e destinado ao reforço da seguinte dotação orçamentária:

Suplementação

11.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura, Turismo e Comunicação

11.005.00.000.0000.0.000. Departamento de Meio Ambiente
11.005.18.542.0041.2.124. Gerenciamento de resíduos sólidos
589 - 3.3.90.39.00.00 511 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA R$ 871.214,74

Total Suplementação: R$ 871.214,74

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o provável excesso de arrecadação, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Receita

Receita:1.1.2.2.01.01.00.00000000 Fonte: 511 R$ 871.214,74

Total da Receita: R$ 871.214,74

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 12 de julho de 2024.

SÉRGIO LUÍS BELICH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alysson José Araújo
Código Identificador:807F9D29

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
DECRETO Nº. 17.449 DE 12/07/2024 - ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 154.028,88

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pelas Leis Municipais nº 5.704/2023 – LDO e nº 5.798/2023 – LOA,

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 154.028,88 (cento e cinquenta e quatro mil e vinte e oito reais e oitenta e oito centavos), e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº 5.798/2023 – Lei Orçamentária Anual e destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação

06.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Gestão Pública e Finanças
06.005.00.000.0000.0.000. Departamento de Contabilidade, Finanças e Orçamento
06.005.06.122.0016.1.129. Ações relacionadas ao FUNREBOM
806 - 3.3.90.30.00.00 515 MATERIAL DE CONSUMO R$ 70.000,00
807 - 3.3.90.39.00.00 515 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA R$ 30.000,00
808 - 4.4.90.52.00.00 515 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$ 54.028,88

Total Suplementação: R$ 154.028,88

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do Exercício Anterior, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

FONTE	SUPERÁVIT FINANCEIRO
515	R$ 154.028,88

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 12 de julho de 2024.

SÉRGIO LUÍS BELICH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alysson José Araújo
Código Identificador:F83189AC

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO - PORTARIA Nº 22.906 DE 11/07/2024 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA PATRÍCIA APARECIDA FRANÇA, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no processo nº. 14927/2024, e

RESOLVE:

ART. 1º: Conceder 15 dias de férias, a iniciar em 05/08/2024 à 19/08/2024, referente ao período aquisitivo de 06/06/2023 à 05/06/2024, a servidora **PATRÍCIA APARECIDA FRANÇA,** matrícula 301438, cargo de ASSESSOR DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.
ART. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 11 de julho de 2024.

SÉRGIO LUIS BELICH
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Juliana de Melo Voinarski
Código Identificador:E9FABF40

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
REPUBLICADO POR ERRO MATERIAL - DECRETO Nº 17.443 DE 11 DE JULHO DE 2024 - NOMEIA ENCARREGADO DE PROTEÇÃO DE DADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA**, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere, e considerando o contido no Procedimento Administrativo n° 14184/2024.
DECRETA:
Art. 1º Fica nomeado como encarregado de Proteção de Dados o servidor Tiago Dombroski Moreira, matrícula nº 204257.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos contados a partir de 05 de Julho de 2024, revogando expressamente o Decreto nº 16.295 de 07 de Julho de 2023.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 11 de Julho de 2024.

SÉRGIO LUIS BELICH
Prefeito do Município de Palmeira

NATÁLIA BLUM DE AGUIAR
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
Gabrielli Parra
Código Identificador:56A1AF90

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
COMUNICADO – CHAMADA PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 01/2023 - JEAN CARLOS DE GOVEIA.

Palmeira, 12 de julho de 2024.
A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, solicita o comparecimento do candidato abaixo, no dia 16 de julho do corrente ano, às 08:00 horas, na sede da Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer, para substituição de Professor de Educação Física, conforme Processo Seletivo Simplificado – PSS nº. 01/2023, o não comparecimento no prazo de 24h após o chamamento, será considerado como desistente e substituído, na sequencia pelo imediato classificado, conforme processo nº.12502/2024.

Professor de Educação Física:

JEAN CARLOS DE GOVEIA

Atenciosamente,

MARCIA REGINA PEREIRA RISTOW
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Publicado por:
Juliana de Melo Voinarski
Código Identificador:97E66318

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2024 - ELIMINAÇÃO DA LISTA GERAL DE CLASSIFICADOS – NÃO COMPARECIMENTO DO CANDIDATO - AUXILIAR DE CUIDADOR DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL - PATRICK GIULIANO TARANTI.

Palmeira, 12 de julho de 2024.

O MUNICÍPIO DE PALMEIRA – ESTADO DO PARANÁ, nos termos do Edital nº 03/2024 de 24 de maio de 2024, convocou o candidato abaixo identificado para a apresentação de documentos exigidos no edital supracitado, visando a contratação temporária do mesmo, contudo, **o candidato não se apresentou,** resultando em sua **eliminação da lista geral de classificados**, conforme previsto no item 7.9 do edital acima indicado.

Nome completo: **PATRICK GIULIANO TARANTI**
Inscrição: 77
Emprego público: AUXILIAR DE CUIDADOR DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

MARIO ANTONIO WIECZOREK
Secretario Municipal de Assistência Social
Decreto 14.055 de 04/01/2021

Publicado por:
Juliana de Melo Voinarski
Código Identificador:277E20B9

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2024 - ELIMINAÇÃO DA LISTA GERAL DE CLASSIFICADOS – NÃO COMPARECIMENTO DO CANDIDATO - CUIDADOR DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL - PATRICK GIULIANO TARANTI.

Palmeira, 12 de julho de 2024.

O MUNICÍPIO DE PALMEIRA – ESTADO DO PARANÁ, nos termos do Edital nº 03/2024 de 24 de maio de 2024, convocou o candidato abaixo identificado para a apresentação de documentos exigidos no edital supracitado, visando a contratação temporária do mesmo, contudo, **o candidato não se apresentou,** resultando em sua **eliminação da lista geral de classificados**, conforme previsto no item 7.9 do edital acima indicado.

Nome completo: **PATRICK GIULIANO TARANTI**
Inscrição: 72
Emprego público: CUIDADOR DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

MARIO ANTONIO WIECZOREK
Secretario Municipal de Assistência Social
Decreto 14.055 de 04/01/2021

Publicado por:
Juliana de Melo Voinarski
Código Identificador:2F6B5EBF

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS DECRETO Nº. 17.450 DE 12/07/2024 - ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 10.000,00

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pelas Leis Municipais nº 5.704/2023 – LDO e nº 5.798/2023 – LOA,

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº 5.798/2023 – Lei Orçamentária Anual e destinado ao reforço da seguinte dotação orçamentária:

Suplementação

19.000.00.000.0000.0.000. AUTARQUIA DO REGIME PROPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA
19.001.00.000.0000.0.000. AUTARQUIA DO REGIME PROPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA
19.001.09.122.0013.2.001 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
3.3.90.14.00.00 DIÁRIAS – CIVIL R$ 10.000,00

Total Suplementação: R$ 10.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do Exercício Anterior, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

FONTE	SUPERÁVIT FINANCEIRO
3001	R$ 10.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 12 de julho de 2024.

SÉRGIO LUÍS BELICH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alysson José Araújo
Código Identificador:18D4C7E8

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS COMUNICADO – CHAMADA CUIDADOR DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 003/2024 - LISLIANE LEAL.

Palmeira, 12 de julho de 2024**.**

A Secretaria Municipal de Assistência Social, solicita o comparecimento dos candidatos abaixo, no dia 16 de julho do corrente ano, às 08:00 horas, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, para substituição de Cuidador de Acolhimento Institucional, conforme Processo Seletivo Simplificado – PSS nº. 003/2024, o não comparecimento no prazo de 24h após o chamamento, será considerado como desistente e substituído, na sequencia pelo imediato classificado, conforme processo nº. 13936/2024.

Cuidador De Acolhimento Institucional:

LISLIANE LEAL

Atenciosamente,

MARIO ANTONIO WIECZOREK
Secretário Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Juliana de Melo Voinarski
Código Identificador:B6B73202

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS COMUNICADO – CHAMADA AUXILIAR DE CUIDADOR DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 003/2024 - TATIANE ROSCOSZ.

Palmeira, 12 de julho de 2024**.**

A Secretaria Municipal de Assistência Social, solicita o comparecimento dos candidatos abaixo, no dia 16 de julho do corrente ano, às 08:00 horas, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, para substituição de Auxiliar de Cuidador de Acolhimento Institucional, conforme Processo Seletivo Simplificado – PSS nº. 003/2024, o não comparecimento no prazo de 24h após o chamamento, será considerado como desistente e substituído, na sequencia pelo imediato classificado, conforme processo nº. 13936/2024.

Auxiliar de Cuidador De Acolhimento Institucional:

TATIANE ROSCOSZ

Atenciosamente,

MARIO ANTONIO WIECZOREK
Secretário Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Juliana de Melo Voinarski
Código Identificador:9ECE8E76

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS PORTARIA Nº. 22.924 DE 12/07/2024 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA, JOSIANE SAVACINI CLAUS FERNANDES DOS SANTOS, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no protocolado sob nº. 15181/2024, e conforme Lei 1700/1994 Art. 127 e Lei 2860/2009, e Art. 71 da Lei 8861/1994,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença maternidade, à servidora JOSIANE SAVACINI CLAUS FERNANDES DOS SANTOS**,** matrícula 204343, a partir de 09/07/2024 até 04/01/2025, ocupante do cargo de PROFESSOR, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 12 de julho de 2024.

SÉRGIO LUIS BELICH
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Juliana de Melo Voinarski
Código Identificador:CD5B5A3F

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS COMUNICADO – CHAMADA MÉDICO CLÍNICO GERAL – CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2023 - BEATRIZ MEZZADRI.

Palmeira, 12 de julho de 2024.

A Secretaria Municipal de Saúde, solicita o comparecimento do candidato abaixo, no dia 16 de julho do corrente ano, às 08:00 horas, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, para assumir o cargo de Médico Clinico Geral, conforme Concurso Público 01/2023 homologado através do Decreto nº. 16.712 de 28/12/2023, o não comparecimento no prazo de 24h após o chamamento, será considerado como desistente e substituído, na sequencia pelo imediato classificado, conforme processo nº. 13542/2024.

Médico Clínico Geral:

BEATRIZ MEZZADRI

Atenciosamente,

LINDOMAR JOSE GUESSER
Secretário Municipal de Saúde Interino

Publicado por:
Juliana de Melo Voinarski
Código Identificador:4973C63C

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS CONCURSO PÚBLICO 01/2023 - TERMO DE DESISTÊNCIA - AMANDA DE SOUZA LEMOS.

Palmeira, 12 de julho de 2024

O candidato adiante identificado e qualificado, aprovado no Concurso Público nº 01/2023, homologado no Decreto nº 16.712 publicado em diário oficial no dia 29/12/2023, realizado pelo MUNICÍPIO DE PALMEIRA – ESTADO DO PARANÁ, foi convocado para a apresentação de documentos exigidos no edital supracitado, visando a contratação do mesmo, o qual compareceu na Secretaria Municipal de Saúde, na data de 12 de julho de 2024, e expressamente, manifesta, pelo presente, sua desistência formal do direito de preferência à nomeação que lhe é assegurada por Lei, passando para o final de fila, liberando com isso o Município para que possa convocar e admitir o candidato aprovado na escala imediatamente inferior à sua.

Para que fique devidamente registrado sua desistência assina o presente termo, na presença de testemunhas que adiante também assinam.

Nome completo: **AMANDA DE SOUZA LEMOS**

Emprego público: MÉDICO CLINICO GERAL

LINDOMAR JOSE GUESSER
Secretário Municipal de Saúde Interino

Publicado por:
Juliana de Melo Voinarski
Código Identificador:8F9AA78E

SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE, CULTURA, TURISMO E COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 22.919 DE 12 DE JULHO DE 2024 - ADIANTAMENTO GLEICIANE MADALENA SIMON

O Prefeito do Município de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando processo administrativo nº 14969/2024 e com amparo na Lei Municipal nº 3.572 de 20/11/2013, e suas posteriores alterações, regulamentada pelo Decreto nº 9.158 de 22/07/2014,

Resolve:

Art. 1º - Autorizar adiantamento para pagamento de pequenas despesas, durante o período de 10 (dez) dias, a contar da data de entrega do valor ao servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura, Turismo e Comunicação, ocupante do cargo de Assessor de Turismo com fundamento na Lei nº 3.572 de 20/11/2013, art. 4º inciso III.

Art. 2º - Fica o servidor tomador do adiantamento compromissado a prestação de contas conforme art. 22, anexo II da Lei 3.572/13.

Previsão orçamentária:

Dotação: 11.001.13.392.0038.2.114.3.3.90.39.00.00
Fonte: 1000

SERVIDOR	*CPF*	*VALOR DO ADIANTAMENTO*
Gleiciane Madalena Simon	*098.xxx.xxx-96*	*R$ 100,00*

Prefeitura, Sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 12 de Julho de 2024.

SÉRGIO LUIS BELICH
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Gabrielli Parra
Código Identificador:C824C59E

SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE, CULTURA, TURISMO E COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 22.920 DE 12 DE JULHO DE 2024 - ADIANTAMENTO BRUNO RENAN MIODUSKI DOS REIS

O Prefeito do Município de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando processo administrativo nº 15104/2024 e com amparo na Lei Municipal nº 3.572 de 20/11/2013, e suas posteriores alterações, regulamentada pelo Decreto nº 9.158 de 22/07/2014,

Resolve:

Art. 1º - Autorizar adiantamento para pagamento de pequenas despesas, durante o período de 10 (dez) dias, a contar da data de entrega do valor ao servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura, Turismo e Comunicação, ocupante do cargo de Assessor de Administração Setorial com fundamento na Lei nº 3.572 de 20/11/2013, art. 4º inciso III.

Art. 2º - Fica o servidor tomador do adiantamento compromissado a prestação de contas conforme art. 22, anexo II da Lei 3.572/13.

Previsão orçamentária:

Dotação: 11.001.13.392.0038.2.114.3.3.90.39.00.00
Fonte: 1000

SERVIDOR	*CPF*	*VALOR DO ADIANTAMENTO*
Bruno Renan Mioduski dos Reis	*074.xxx.xxx-79*	*R$ 100,00*

Prefeitura, Sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 12 de Julho de 2024.

SÉRGIO LUIS BELICH
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Gabrielli Parra
Código Identificador:455010D3

SEC. MUN. DE SAÚDE
PORTARIA Nº 22.911 DE 12 DE JULHO DE 2024 - REVOGA AS PORTARIAS DE Nº 22.100, 22.664, 22.752, 22.781, 22.796, 22.978 E 22816, AS QUAIS CONCEDEM ADIANTAMENTOS À SERVIDORES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O Prefeito do Município de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere e considerando o disposto no P.A de n° 2120/24, 10746/24, 12109/24, 12188/24, 12372/24, 12373/24, 12374/24 e 12996/24.

Resolve:

Art. 1º - Revoga as Portarias de nº 22.100, 22.664, 22.752, 22.781, 22.796, 22.978 e 22816, as quais concedem adiantamentos à servidores da Secretária Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura, Sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, 12 de Julho de 2024.

SÉRGIO LUIS BELICH
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Gabrielli Parra
Código Identificador:12F6C943

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL
DESPACHO

DESPACHO
Processo Licitatório n° 13/2024
Dispensa de Licitação n° 08/2024

ASSUNTO: JULGAMENTO DE PROPOSTA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CADEIRAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL-PR, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

Em analise a proposta apresentada pela empresa licitante PERFLEX MOVEIS LTDA, e:

Considerando o solicitado no Termo de Referência e anexos, conforme item 1, das Condições Gerais da Contratação, que estabelece os requisitos mínimos para a aquisição dos itens;

Considerando que a empresa vencedora, classificada em 1° lugar e em 2° lugar, doitem 01 - Cadeira de Presidente,do Processo Licitatório 13/2024, conforme Tabela em Anexo, foram desclassificadas por não atenderem às especificaçõesmínimas exigidas no Termo de Referência e anexos.

Considerando que a referida empresa foi a vencedora, classificada em 3° lugar, no Item 01 – Cadeira tipo Presidente, conforme Relatório de Dispensa de Licitação;

Considerando a proposta e especificação técnica da Cadeira tipo Presidente, apresentada por esta empresa, informando que a capacidade suportada pela cadeira é de 120kg, conforme instrução do fabricante;
Face ao exposto, tendo em vista que o item oferecido pela empresa na proposta ora analisada, não atende as especificações técnicas pormenorizadas, estabelecidas no Termo de Referência e anexos, **DESCLASSIFICO** a proposta apresentada pela empresa PERFLEX MOVEIS LTDA.

Palmital, 12 de julho de 2024.

INDIANARA DE ANDRADE
Matrícula 2000005
Agente de Contratação
Portaria n° 021/2023

Publicado por:
Jairo Jose Menezes
Código Identificador:2EEFE1F9

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
PORTARIA 509.2024

PORTARIA N.º 509/2024

SÚMULA: Exonera Servidora Pública Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.
RESOLVE

Art. 1º- Exonerar a Servidora **ROSA DA APARECIDA RODRIGUES BOBALO,** portadora do RG n.º 7.982.097-0 e inscrita no CPF/MF n.º 029.498.989-71, do cargo efetivo de **Agente Comunitário de Saúde**.
Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrário, essa Portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Palmital, 12 de julho de 2024

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosilda Maria Varela
Código Identificador:34263910

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
PORTARIA 511.2024

PORTARIA Nº 511/2024

SÚMULA: Concede Licença Para Tratamento de Saúde de Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE
Art. 1º- Concede 30 (trinta) dias de **Licença para Tratamento de Saúde** ao Servidor **EDSON BAGNHUK,** ocupante do cargo em comissão de Chefe Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de **05 de julho de 2024**.
Art. 2º- Fica garantido e caracterizado Auxílio Doença o prazo descrito nesse Ato e conforme estabelece os artigos 59a63da Lei nº8.213/1991 (Planos de Benefícios da Previdência Social).
Art. 3º- Decorrido o prazo acima descrito o servidor deverá apresentar-se ao trabalho no dia **04 de agosto de 2024.**
Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, essa Portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Palmital, 12 de julho de 2024

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosilda Maria Varela
Código Identificador:00CEE979

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2024

ORIGEM: Processo Administrativo n.º 25850/2024.
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ.
CONTRATADA: MWP GESTÃO PÚBLICA LTDA.
OBJETO: Prestação de serviços de suporte técnico, a regra e utilização no Software de Gestão ao Módulo Contábil, Compras e Licitação, Patrimônio, Frotas, Almoxarifado, Recursos Humanos, E-Social e Processo Digital incluindo treinamento, suporte e parametrização de alta complexidade e manutenção e parametrização nos sistemas responsáveis pela geração do SIM-AM no Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE-PR, auxílio e acompanhamento mensal na manutenção, importação e alimentação de arquivos de textos, interpretação de erros, fechamento das informações pertinentes às prestações de contas junto ao TCE-PR e para atender a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Paranaguá – PR, bem como o fornecimento de licença de uso de software de automação financeira, promovendo a integração entre eles.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 07 (sete meses).
VALOR TOTAL: 57.400,00 (cinquenta e sete mil e quatrocentos reais).
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, II, da Lei nº. 14.133/21.

Paranaguá, 12 de julho de 2024.

FÁBIO DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Rogerio Hainocz da Veiga
Código Identificador:2C70F2D2

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
ATO 4554

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Nomear **HEDY DA VEIGA LOPES** para o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR PARLAMENTAR, SÍMBOLO DAS-2A,** desta Câmara Municipal conforme Art.13 da Resolução n.°393/13 convalidada pela Lei n.º 4.071/21, a pedido protocolado sob o n.º 45.103/2024 do Vereador Oziel Marques da Silva, em cujo Gabinete ficará lotado o servidor.

PARANAGUÁ, PALÁCIO CARIJÓ, em 12 de julho de 2024.

FABIO DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Danielle Alves da Costa
Código Identificador:6A91641F

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
ATO 4555

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM O QUE CONSTA NO PROTOCOLO Nº 1389 DE 06/12/2023,

C O N C E D E

Ao Servidor **ANDERSON TEIXEIRA,** a partir de 06 de dezembro de 2023, a Gratificação por Habilitação Acima do Exigido no percentual de 10% (dez por cento) sobre seu vencimento básico de acordo com Art.67 da Res.394/2013, convalidada pela Lei n.º 4.071/21 conforme análise e parecer jurídico, revogando o Ato 3614 de 15/12/2014.

PARANAGUÁ, PALÁCIO CARIJÓ, em 12 julho de 2024.

FABIO DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Danielle Alves da Costa
Código Identificador:59076C5E

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
ATO 4556

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM O QUE CONSTA NO PROTOCOLO Nº 1108 DE 26/09/2023,

C O N C E D E

À Servidora **LETICIA NAIR KUIASKI TRAMUJAS,** a partir de 26 de setembro de 2023, a Gratificação por Habilitação Acima do Exigido no percentual de 15% (quinze por cento) sobre seu vencimento básico de acordo com Art.67 da Res.394/2013, convalidada pela Lei n.º 4.071/21 conforme análise e parecer jurídico, revogando o Ato 3754 de 30/08/2016.

PARANAGUÁ, PALÁCIO CARIJÓ, em 12 julho de 2024.

FABIO DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Danielle Alves da Costa
Código Identificador:9C29E77C

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
ATO 4557

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM O QUE CONSTA NO PROTOCOLO Nº 286 DE 05/03/2024,

C O N C E D E

Ao Servidor **ROGERIO HAINOCZ DA VEIGA,** a partir de 05 de março de 2024, a Gratificação por Habilitação Acima do Exigido no percentual de 10% (dez por cento) sobre seu vencimento básico de acordo com Art.67 da Res.394/2013, convalidada pela Lei n.º 4.071/21 conforme análise e parecer jurídico, revogando o Ato 3596 de 03/12/2014.

PARANAGUÁ, PALÁCIO CARIJÓ, em 12 julho de 2024.

FABIO DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Danielle Alves da Costa
Código Identificador:0312F411

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
ATO 4558

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM O QUE CONSTA NO PROTOCOLO Nº 26.222 DE 26/04/2024,

C O N C E D E

À Servidora **SANDRA MERI MAFRA BAPTISTA,** a partir de 26 de abril de 2024, a Gratificação por Habilitação Acima do Exigido no percentual de 10% (dez por cento) sobre seu vencimento básico de acordo com Art.67 da Res.394/2013, convalidada pela Lei n.º 4.071/21 conforme análise e parecer jurídico, revogando o Ato 3610 de 03/12/2014.

PARANAGUÁ, PALÁCIO CARIJÓ, em 12 julho de 2024.

FABIO DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Danielle Alves da Costa
Código Identificador:FB2A41C0

CENTRAL DE ÁGUA, ESGOTO E SERVIÇOS CONCEDIDOS DO LITORAL DO PARANÁ - CAGEPAR
2º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 03/2022 EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 05/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 160/2022 E 35558/2024

Termo Aditivo	05/2024
Contratante	Central de Água, Esgoto e Serviços Concedidos do Litoral do Paraná
Contratada	IPM SISTEMAS LTDA
CNPJ	01.258.027/0001-41
Objeto	Prorrogação do prazo de execução do contrato, por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 09 de julho de 2024, e o reajuste dos valores contratados, para atendimento de necessidades da referida autarquia.
Justificativa	artigo 57, IV, da Lei 8.666/93
Dotação Orçamentária	3.3.90.40.06.00 - Locação de software.. Rubrica específica 3.3.90.40.00 - Serviços de tecnologia de informação e comunicação PJ
Valor da contratação	R$ 141.888,60 (cento e quarenta e um mil, oitocentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos).
Prazo	12 meses, até 09/07/2025.
Foro	Comarca de Paranaguá
Data de assinatura	09/07/2024

Publique-se.

Paranaguá, 12 de julho de 2024.

DANIELE ORMENEZE JANOSKI
Diretora-Geral

Publicado por:
Daylise da Silva Lameck
Código Identificador:5B9FE4CB

FASP - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA A SAUDE
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO FASP Nº 001/2024 1º EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS PARA A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA O INÍCIO DOS ATOS DE CONTRATAÇÃO

O Diretor Geral da Fundação de Assistência à Saúde de Paranaguá - FASP, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade, a conveniência e a possibilidade financeira da desta Entidade Pública, dentro do prazo de validade do PSS nº. 001/2024, CONVOCA os candidatos classificados, nos termos do item 11.3 do edital, para submeterem-se a exames de saúde física e mental, bem como de deficiência.

Deverão os candidatos classificados comparecer no seguinte local, data e horário, para apresentação dos documentos comprobatórios dos requisitos estabelecidos para a investidura no emprego público, nos termos do item 9 do edital acima supramencionado:
Local: Av. Roque Vernalha - Estradinha, Paranaguá - PR, 83206-250
Data: 3 dias úteis – 15/07/2024 a 17/07/2024.
Horário: 8h30 às 12h – 13h00 às 16h30.

De acordo com o emprego público existente, segue a classificação:

EMPREGO PÚBLICO: MÉDICO-PSIQUIATRA 1 (UMA) VAGA.

Classificação	**Listagem** (Edital de Resultado Final)	**Nome**
03	CLASSIFICAÇÃO GERAL	JULIANE DE NORONHA NUNES

Os candidatos deverão apresentar os documentos exigidos pelo edital de PSS FASP n.º 01/2024, sendo:

Todos os títulos indicados na inscrição de PSS, nos termos do Anexo I, do edital de PSS FASP n.º 01/2024.
Declaração de Bens e Valores que constituem seu patrimônio (Anexo I).
Declaração quanto ao exercício ou não, de outro emprego ou função pública, conforme exigência do artigo 13 da Lei n.º 8.429, de 02.06.1992 ou que se enquadra na exceção contida no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal de 1988 (Anexo II).
Declaração de que não percebe proventos de aposentadoria ou que haja cumulação nos termos excetuados pela Constituição Federal (Anexo III).
Declaração de que os documentos conferem com os originais (Anexo IV).
Comprovar estar em pleno gozo dos direitos políticos.
Comprovar estar quites com as obrigações militares e eleitorais.
Ter a idade mínima de dezoito anos completos (completos na data da nomeação).
Comprovar os requisitos constantes nos termos do item 9 do edital de PSS FASP n.º 01/2024, para o emprego público respectivo.
Possuir aptidão física e mental compatíveis com o exercício do emprego, mediante avaliação médica.
Certidão negativa de antecedentes criminais fornecida pela Justiça Estadual (Distribuidor Fórum) e Justiça Federal, onde o candidato residiu nos 5 (cinco) últimos anos; devendo ser a via original.
Não ter sofrido, no exercício de função pública, a imposição de sanções de natureza cível ou penal, devendo apresentar certidões correspondentes caso seja funcionário público.
Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo Estatuto de Igualdade entre Brasileiros e Portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do art. 12, parágrafo 1º, da Constituição Federal.
Apresentar 01 (uma) foto 3x4 recente.
Cópia do RG.
Cópia do CPF.
Cópia Título de eleitor.
Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (segundo as funções do PSS que a exigem).
Cópia de comprovante de residência.
Cópia de Certidão Casamento.
Cópia de Certidão de nascimento de filhos.
Cópia Carteira de vacinação dos filhos até 06 (seis) anos
Cópia Número do PIS/PASEP/NIT/NIS.
Cópia Cartão Nacional de Saúde.
Cópia Número Conta Corrente ou Poupança.
Cópia da Carteira de Trabalho e qualificação civil.
Comprovante Imunização Contra a Covid-19.

A convocação observa as disposições quanto à contratação de pessoa com deficiência, afrodescendentes e índios, nos termos da Legislação aplicável, prevista no item 11.10 do edital.

O candidato que por qualquer motivo não se apresentar durante a data acima prevista, **será eliminado do Processo Seletivo Simplificado**, nos termos do item 11.9 do edital, não havendo inclusão em final de lista de classificação, conforme item 11.11 do edital.

Cumprido com todos os requisitos de admissão, os profissionais serão designados para a(s) correlata(a) Unidade(s) de atuação, conforme necessidade pública e disponibilidade dos dias-plantão.

Paranaguá, 12 de julho de 2024.

JONATHAN RIBEIRO ROZEMBACK
Diretor Geral

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE BENS

Nome: _____
Emprego Público:_____ ___ CPF:_____

Pelo presente instrumento e em conformidade com a Lei Federal nº 8.429 de 02 de junho de 1992, DECLARO para todos os fins de direito, que:

( ) não possuo bens ou direitos a informar que constem em meu nome ou de meu cônjuge e dependentes.

( ) possuo bens ou direitos a informar que constem em meu nome ou de meu cônjuge e dependentes.

( ) sou isento da declaração de imposto de renda e, considerando minha nomeação em cargo público, apresento meu rol de bens e valores que compõem o meu patrimônio:

Bens imóveis
Número da matrícula:
Endereço:
Valor do bem:

Bens móveis
Veículo:
Placa:
Chassi:
Modelo:

Conta bancária
Banco:
Agência:
Conta corrente:

Me responsabilizo pelas informações prestadas, sendo expressão máxima da verdade.

Paranaguá, ____ de _____ de _____.

_____
Assinatura

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS PARA O EXERCÍCIO DE CARGO, FUNÇÃO OU EMPREGO PÚBLICO.

Eu, _____, RG n.º _____, CPF n.º _____, **DECLARO**, para fins de nomeação no EMPREGO PÚBLICO DE_____, na Fundação de Assistência à Saúde de Paranaguá - FASP, **QUE NÃO EXERÇO** e **NÃO ESTOU LICENCIADO** de qualquer cargo, emprego ou função pública na Administração Pública direta, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo Poder Público, que seja **inacumulável** com o emprego público supramencionado, em consonância com o disposto nos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal.

DECLARO, também, estar ciente de que devo comunicar a Fundação de Assistência à Saúde de Paranaguá – FASP qualquer alteração que venha a ocorrer em minha vida funcional que não atenda às determinações legais vigentes para os casos de acumulação de cargos, empregos ou funções públicas.

DECLARO, também, estar ciente de que prestar declaração falsa caracteriza o crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, e que por tal crime serei responsabilizado, independente das sanções administrativas, caso se comprove a inveracidade do declarado neste documento.

DECLARO, ainda, para fins de informação e controle, que, em consonância com o texto constitucional, atuo na seguinte Administração Pública:
Entidade Pública:

Cargo, emprego ou Função:
Admissão: Salário Base:
Carga Horária Semanal:

Entidade Pública:
Cargo, emprego ou Função:
Admissão: Salário Base:
Carga Horária Semanal:

DECLARO, por fim, que tomei conhecimento dos dispositivos constitucionais acima.

Paranaguá, ____de _____ de _____.

_____
Assinatura

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO RECEBIMENTO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA.

Eu, _____, RG n.º _____, CPF n.º _____, **DECLARO**, para fins de nomeação no EMPREGO PÚBLICO DE_____, na Fundação de Assistência à Saúde de Paranaguá - FASP, **QUE NÃO PERCEBO** proventos de aposentadoria decorrente do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal, que seja **inacumulável** com o emprego público supramencionado.

DECLARO, ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa caracteriza o crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, e que por tal crime serei responsabilizado, independente das sanções administrativas, caso se comprove a inveracidade do declarado neste documento.

DECLARO, por fim, que tomei conhecimento de toda a legislação supra referida.

Paranaguá, ____de _____ de _____.

_____
Assinatura

ANEXO IV

*apresentar no momento da contratação

.PSS FASP N.º 01/2024

DECLARAÇÃO DE QUE OS DOCUMENTOS CONFEREM COM OS ORIGINAIS

Nome: .....

RG: ..... CPF: .....

E-mail: .....

Telefone: DDD (.....) .....

Telefone Fixo: DDD (.....) .....

DECLARO para todos os efeitos legais, que todas as fotocópias dos documentos ora apresentados conferem com o original, estando ciente e sob minha inteira responsabilidade, de que em caso de não corresponderem aos originais apresentados, serei eliminado da seleção pública, mesmo após contratação, a partir do momento da ciência do fato pela administração municipal.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Local ....., dia ....., mês ....., ano .....

Assinatura do candidato
Apresentar junto com esta declaração, cópia do RG e CPF

OBS: Esta declaração deverá ser apresentada juntamente com os documentos exigidos para a contratação, nos termos do item 9 do edital.

Publicado por:
Flavia Cristina Schultz Patagonia
Código Identificador:C287D56F

FASP - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA A SAUDE
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO REFERENTE A PEDIDO DE RESCISÃO POR PARTE DO EMPREGADO PÚBLICO DO CONTRATO DE TRABALHO– PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO FASP Nº 001/2024.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DE PARANAGUÁ -FASP, CNPJ n° 35.848.527/0001-55.

CONTRATADO	MATRÍCULA	EMPREGO PÚBLICO PSS 01	RESCISÃO	MOTIVO
GEORGE ALLAN MARROCOS ARISTIDES	226-02	MÉDICO PSIQUIATRA	12/07/2024	A pedido do empregado público.

Este extrato tem validade a contar da data da sua assinatura.

Paranaguá, 12 de julho de 2024

JONATHAN RIBEIRO ROZEMBACK
Diretor Geral

Publicado por:
Flavia Cristina Schultz Patagonia
Código Identificador:220B327F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECISÃO DE CONCLUSÃO DE PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

DECISÃO DE CONCLUSÃO DE PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Processo Administrativo nº 31.348/2023 – REURB JARDIM ESPERANÇA – FASE III

Matrícula: 65.554 do Cartório de Registro de Imóveis de Paranaguá

Trata-se de procedimento administrativo visando a regularização fundiária urbana de interesse social (REURB-S) do "núcleo urbano informal consolidado" denominado JARDIM ESPERANÇA, localizado em área urbana deste Município de Paranaguá-PR, instaurado por ordem do Exmo. Prefeito Municipal de Paranaguá Sr. Marcelo Elias Roque, no uso de suas atribuições, instituída nos ditames do Decreto Municipal n° 1.776/2019, de 18 de dezembro de 2019. O procedimento de REURB deste núcleo urbano foi protocolado junto a esta Municipalidade sob o nº 26.991/2019 e instaurado através do Decreto nº 1.776/2019, sendo subdividido em 3 (três) fases. O expediente referente à FASE III iniciou-se com o Processo Administrativo n° 31.348/2023, utilizando como baliza as normas contidas na Lei Federal nº 13.465/2017 e no Decreto Federal nº 9.310/2018, apresentou a sua conclusão, não possuindo defeitos e nulidades, razão pela qual se passa ao pronunciamento de conclusão do processo administrativo de REURB desta.
Durante a tramitação do procedimento, verificou-se que o bairro é atendido pelos equipamentos de sistema de abastecimento coletivo de água potável e sistema de coleta e tratamento coletivo de esgotamento sanitário, sistema de drenagem urbana, rede de distribuição de energia elétrica domiciliar e iluminação pública, sistema viário, equipamento público comunitário de esporte e lazer, segurança e administração pública, transporte, educação e saúde, razão pela qual, nos moldes do

Art. 30 §§ 1° e 2° do Decreto Federal n° 9.310/2018, não existem compensações urbanísticas, ambientais ou outras obras e serviços a serem executados, não havendo assim, maiores intervenções a serem executadas, conforme o projeto de regularização fundiária aprovado – inciso I, art. 40 da Lei 13.465/2017.
Nesta oportunidade, a Comissão Municipal de Aprovação dos Projetos de Regularização Fundiária, devidamente constituída por meio dos Decretos Municipais nº 2.959/2021 e 5.444/2024, APROVA o projeto de regularização fundiária urbana referente à Fase III da REURB Jardim Esperança, que está devidamente aprovado por profissionais habilitados do quadro técnico permanente do Município de Paranaguá, nos termos dos Arts. 35 e 36 da Lei Federal n° 13.465/2017 e Arts. 30 e 31 do Decreto Federal nº 9.310/2018. Diante do exposto, declaramos CONCLUÍDO o processo de regularização fundiária urbana de interesse social, nos termos do Art. 40 da Lei Federal n° 13.467/2017 e Art. 37 do Decreto Federal n° 9.310/2018.
Quanto aos ocupantes, estes estão devidamente identificados em listagem anexa à Certidão de Regularização Fundiária, sendo vinculados às suas respectivas unidades imobiliárias e aos seus respectivos direitos reais, estando esta Comissão ciente da existência de demais ocupantes que serão identificados posteriormente em listas complementares.
Expeça-se a Certidão de Regularização Fundiária, nos termos do Art. 41 da Lei Federal n° 13.465/2017, o título de LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA, nos termos do Art. 23 da Lei Federal n° 13.465/2017 e Art. 16 do Decreto Federal n° 9.310/2018, apresentando posteriormente, mediante Ofício ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, para que proceda com o registro da CRF e do projeto de regularização fundiária, com abertura de matrícula para cada unidade imobiliária urbana regularizada e demais atos registrais cabíveis.

Publique-se, nos termos do Art. 21, Inciso V do Decreto Federal nº 9.310/2018 e Art. 28, Inciso V da Lei Federal nº 13.465/2018.

Paranaguá-PR, 11 de julho de 2024

CARLOS EDUARDO FERLA CORREA
Membro da Comissão
Procurador Municipal

SERGIO LUIZ MONTEIRO JUNIOR
Secretário da Comissão
Superintendente de Regularização Fundiária

KOITI CLÁUDIO TAKIGUTI
Presidente da Comissão
Secretário Municipal de Urbanismo

Publicado por:
André Luiz Rodrigues Teixeira
Código Identificador:0343A788

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE APROVAÇÃO DOS PROJETOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE APROVAÇÃO DOS PROJETOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

10ª REUNIÃO – 11 DE JULHO DE 2024

Ao décimo primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro às 17h00 (dezessete horas), reuniram-se, nas dependências da Secretaria Municipal de Urbanismo os membros Comissão Municipal de Aprovação dos Projetos de Regularização Fundiária. Estavam presentes: O Presidente da Comissão Municipal de Aprovação dos Projetos de Regularização Fundiária e Secretário Municipal de Urbanismo Koiti Claudio Takiguti, o Secretário da Comissão e Superintendente de Gestão Fundiária Sergio Luiz Monteiro Junior e o Membro da Comissão Representante da Procuradoria-Geral do Município e Procurador Municipal Carlos Eduardo Ferla Corrêa. O Presidente da Comissão Koiti Claudio Takiguti deu início à reunião desejando uma boa tarde a todos e fez uma breve apresentação, informando que seriam analisados pela Comissão de Aprovação dos Projetos de Regularização Fundiária Urbana a terceira fase da REURB Jardim Esperança e a respectiva minuta da Certidão de Regularização Fundiária n° 001/2024, com a listagem dos beneficiários desta REURB. Na sequência, informou que o procedimento de Regularização Fundiária Urbana do núcleo urbano Jardim Esperança havia sido protocolado junto a esta Municipalidade sob o nº 26.991/2019 e instaurado através do Decreto n° 1.776/2019. O mesmo informou que esta REURB vem sendo realizada em fases, tendo em vista as elevadas dimensões da sua poligonal de instauração. A Fase 3 desta REURB foi protocolado junto a esta Municipalidade sob o nº 31.348/2023, passando por todo o processo de aprovação municipal junto à Secretaria Municipal de Urbanismo. Este Projeto de Regularização Fundiária Urbana, que engloba as quadras 32 a 53 da planta do Jardim Esperança, foi instaurado em núcleo urbano informal consolidado, implementado sobre imóvel objeto da Matrícula n° 65.554 do Cartório de Registro de Imóveis de Paranaguá, de propriedade do Município de Paranaguá, sendo classificado através da modalidade de Interesse Social. Durante a tramitação do procedimento, não foi constatada a existência de risco geotécnico ou de inundações, área de Unidade de Conservação de Uso Sustentável ou de proteção de manancial definidas pela União, Estados ou Municípios. Foi constatado o atendimento por infraestrutura mínima essencial, bem como sistema viário e equipamentos públicos comunitários. Verificou-se, desta forma, que não serão necessárias intervenções de compensações urbanísticas, ambientais e outras obras e serviços a serem executados. O Presidente da Comissão informou que este Projeto de Regularização Fundiária Urbana já havia sido analisado e devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Urbanismo, não apresentando defeitos e nulidades, razão pela qual se passa à aprovação e pronunciamento desta Comissão com a decisão do processamento administrativo da REURB. O Projeto de Regularização Fundiária foi apresentado e submetido à análise desta Comissão Municipal de Aprovação dos Projetos de Regularização Fundiária, recebendo a sua aprovação através da emissão do termo de Decisão de Conclusão de Processo de Regularização Fundiária. Na sequência, Koiti apresentou a minuta da Certidão de Regularização Fundiária n° 001/2024, com a listagem de 184 (cento e oitenta e quatro) beneficiários, sendo vinculados às suas respectivas unidades imobiliárias e devidamente qualificados de acordo com a Lei Federal n° 13.465/2017 e Decreto Federal 9.310/2018, indicando a estes os direitos reais de propriedade conferidos através do instituto jurídico de Legitimação Fundiária. A minuta de CRF foi analisada e aprovada pela Comissão. Finalizando a reunião, Koiti informou que a CRF seria emitida pelo Município e oficiada com o Projeto de Regularização Fundiária aprovado para o registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis e abertura das matrículas individualizadas para cada unidade imobiliária urbana regularizada. Na sequência, passou a palavra aos presentes para que acrescentassem algo, mas nenhum dos presentes tinham algo a acrescentar para o momento. Sendo assim, não havendo mais informações a serem discutidas a reunião é encerrada às 17h35min (dezessete horas e trinta e cinco minutos), e eu, Sergio Luiz Monteiro Junior, Secretário da Comissão Municipal de Aprovação dos Projetos de Regularização Fundiária e Superintendente de Gestão Fundiária da Secretaria Municipal de Urbanismo deste Município, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada por mim e demais membros desta Comissão.

CARLOS EDUARDO FERLA CORREA
Membro da Comissão
Procurador Municipal

SERGIO LUIZ MONTEIRO JUNIOR
Secretário da Comissão
Superintendente de Regularização Fundiária

KOITI CLÁUDIO TAKIGUTI
Presidente da Comissão
Secretário Municipal de Urbanismo

Publicado por:
André Luiz Rodrigues Teixeira
Código Identificador:745998A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 8.598

PORTARIA N° 8.598

"Desliga, por motivo de aposentadoria voluntária por idade, a servidora Maria Helena Alves."

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar n° 203/2017 e Decreto n° 897/2018, e conforme o contido no protocolado sob nº 45.270/2024,

RESOLVE:

I - Desligar, a partir de 10 de julho de 2024, por motivo de aposentadoria voluntária por idade, junto à PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA, a servidora MARIA HELENA ALVES, ocupante do cargo de Educador Infantil, matrícula n° 6.294-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral.

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

PARANAGUÁ, Palácio "São José" em 12 de julho de 2024.

MARCELA PAULA HENRIQUE DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
André Luiz Rodrigues Teixeira
Código Identificador:D5EA8000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 8.601

PORTARIA Nº 8.601

"Concede licença maternidade à servidora Thaís Pinto Ribeiro."

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar n.º 203/2017 e Decreto nº 897/2018, considerando o que dispõe o art. 124 da Lei Complementar nº 046/2006 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Paranaguá), modificada pela Lei Complementar nº 073/2007, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 45.438/2024,

RESOLVE:

I - Conceder licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias à servidora THAÍS PINTO RIBEIRO, matrícula nº 98.485-1, ocupante do cargo de Enfermeiro, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com início em 08 de julho de 2024 e término em 03 de janeiro de 2025.

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 12 de julho de 2024.

MARCELA PAULA HENRIQUE DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
André Luiz Rodrigues Teixeira
Código Identificador:BE68524C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO N° 5.458

DECRETO Nº 5.458

"Nomeia Flávia Glasielle Gomes para o cargo que especifica."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta da Lei Municipal Complementar nº 192/2016 e suas alterações, resolve,

NOMEAR,

de acordo com o inciso II do artigo 11 da Lei Complementar nº 046, de 11 de maio de 2006, (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Paranaguá), FLÁVIA GLASIELLE GOMES, para exercer o cargo isolado de provimento em comissão de Coordenador de Tecnologia da Informação, Símbolo DAS-3, da Secretaria Municipal de Administração.

A servidora nomeada deverá comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis ao Departamento de Recursos Humanos para apresentação de documentos e emissão da Ordem de Serviço, sendo a data da Ordem de Serviço considerada como a data de admissão.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 12 de julho de 2024.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

MARCELA PAULA HENRIQUE DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
André Luiz Rodrigues Teixeira
Código Identificador:A77F91F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 8.600

PORTARIA Nº 8.600

"Contrata os profissionais que especifica."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 224-A da Lei Complementar n° 046/2006, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 3.494/2024, e, em virtude da convocação de aprovados no Processo Seletivo Público nº 001/2024,

RESOLVE:

I - Contratar sob o regime da Lei Complementar n° 046, de 11 de maio de 2006, (Estatuto do Servidor Público Municipal de Paranaguá), por prazo indeterminado, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, os profissionais abaixo relacionados, a partir das datas que especifica:

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE			
NOME	**MATRÍCULA**	**DATA DE ADMISSÃO**	**UNIDADE**
ANDRIELLY CRISTINI HENRIQUE RIBEIRO	98589-1	11/07/2024	UBS-Vila do Povo
HELEN CRISTINA DEMBITZKI DA SILVA MORAES	93917-5	15/07/2024	UBS-Vila do Povo
HELLEN MARTINS NUNES	93735-5	15/07/2024	UBS-Vila do Povo
YASMIN DE FÁTIMA BIANA DOMINICO DA VEIGA	98583-1	11/07/2024	UBS-Vila do Povo
CRISTIANE MACHADO ALVES	12560-7	11/07/2024	UBS - CAIC
TAMIRES DE LIMA GONÇALVES	98584-1	11/07/2024	UBS - CAIC
CAMILA DA SILVA PEREIRA	11249-6	15/07/2024	UBS- Vila Guarani
CLAUDINEIA ARAUJO CORDEIRO	93954-1	15/07/2024	UBS- Vila Guarani
DELMA CARDOSO SABINO PINTO	98587-1	11/07/2024	UBS- Vila Guarani
GEZIANE OLIVEIRA DA LUZ	94955-2	11/07/2024	UBS- Vila Guarani
GRACIELY CHRISTINE LOPES	98569-1	10/07/2024	UBS- Vila Guarani
JONATHAN UBIRATAN SANTOS DA PAIXÃO	98582-1	11/07/2024	UBS- Jardim Iguaçú
PRISCILA DE PAULA PINTO	11257-6	15/07/2024	UBS- Jardim Iguaçú
KARINA MAIA XAVIER	96949-2	11/07/2024	UBS-C.M. Teixeira
LARISSA DOS SANTOS LEE	98586-1	11/07/2024	UBS-Leblon
LINSMAR PINHEIRO FERREIRA	98585-1	11/07/2024	UBS-Leblon
THALYNE DA SILVA FARIAS	98570-1	11/07/2024	UBS- Alexandra
DARIELE XAVIER OLIVEIRA	98592-1	15/07/2024	UBS-C.M.São Miguel
JARDSON PEREIRA	97418-2	15/07/2024	UBS-Emir Roth-Valadares

ANDRESSA MATOZO BANDEIRA DE SOUZA	98595-1	15/07/2024	UBS- JardimAraçá
MARA RUBIA SANTOS GONÇALVES	93818-5	15/07/2024	UBS- JardimAraçá
THAYSA CRISTINA HONÓRIO NUNES	94807-3	15/07/2024	UBS- JardimAraçá
MADALENA APARECIDA GEVINSKI BERNARDO	93962-4	15/07/2024	UBS- Vila Divinéia
RENATA CIBELE BARBOSA RIBEIRO	98594-1	15/07/2024	UBS- Vila Divinéia

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – VAGAS COTISTA			
NOME	**MATRÍCULA**	**DATA DE ADMISSÃO**	**UNIDADE**
JAMILLE CAROLINA ORTIZ CARDOSO- Cota Afro	98593-1	15/07/2024	UBS - CAIC

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

PARANAGUÁ, "Palácio São José", em 12 de julho de 2024.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

MARCELA PAULA HENRIQUE DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
André Luiz Rodrigues Teixeira
Código Identificador:BB90D6F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO Nº 5.460

DECRETO Nº 5.460

"Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em superávit financeiro no valor de R$ 588.869,50 (quinhentos e oitenta e oito mil, oitocentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos)."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal nº 4.374 de 12 de Dezembro de 2023 art. 7º, incisos, I, II, III, IV, e de acordo com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1.964, Art. 43, § 1º, Incisos I, II e III,
DECRETA:
Art. 1° Fica aberto crédito adicional suplementar, com base em superávit financeiro, no valor de R$ 588.869,50 (quinhentos e oitenta e oito mil, oitocentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos), para reforço no exercício financeiro de 2024 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
Secretaria Municipal de Obras Públicas		
Unidade Orçamentária: 12.004	Departamento de Manutenção Urbana	
Funcional Programática: 12.004.0015.0451.0014.2103	**Atividade:** Manutenção e Melhorias nas condições de tráfego, colocação de revestimento, drenagem, colocação de meio fio em ruas e avenida. Executar obras de terraplanagem.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390300000 - Material de consumo	01028 - Desvinculação das Receitas dos Municípios - DRM	R$ 588.869,50
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 588.869,50		

Art. 2° Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) utilizado(s) recurso(s) proveniente(s) do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2023, nos termos do inciso I, do § 1º e § 2º, do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 12 de julho de 2024.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

MARCELA PAULA HENRIQUE DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

MAURÍCIO DOS PRAZERES COUTINHO
Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento

Publicado por:
André Luiz Rodrigues Teixeira
Código Identificador:4ED3463B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - CPL
ATA DA SESSÃO DE ABERTURA DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2024 – PROCESSO Nº 10.469/2024

Na data de 12 (doze) de Julho de 2024, às 09h:00, reuniu-se na Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Administração/Comissão Permanente de Contratação, na Prefeitura Municipal de Paranaguá, Rua Júlia da Costa, 322, em sessão pública, reuniram-se a Comissão Permanente de Contração designada pelo Decreto nº 5.122/2024, com a seguinte composição: Presidente da Comissão Permanente de Contratação – Presidente da Comissão Permanente de Contratação – SHEILA DA ROSA MARIA, Membros da Comissão Permanente de Contratação: ANDRÉ LUIZ DA SILVA; CRISTIANNE MARIA GOMES TAVARES DO NASCIMENTO, CARLOS EDUARDO FERLA CORREA, RODRIGO JOSÉ DE FARIAS, ROGER HARUO BELLEMER KAWASAKI e VANESSA CRISTINA DOS SANTOS SILVA, com a finalidade de proceder a abertura dos envelopes no processo licitatório Concorrência Pública nº 003/2024, tendo como **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO TURÍSTICA BILÍNGUE NO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, em atendimento a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo".**

EMPRESA	**REPRESENTANTE**
IASIN SINALIZAÇÃO LTDA – CNPJ: 02.144.485/0001-12	Roberto Hiroshi Itonaga Junior – CPF: 091.483.659-55

Ante o inicio do credenciamento, oportuno informar aos presentes que a sessão pública está sendo gravada em áudio e vídeo, bem como disponibilizado, no portal da transparência, pasta desta concorrência, link para acesso público da transmissão ao vivo, também sendo registrada em ata. Dando início ao certame, a Comissão de Contratação, declarou aberta a Sessão Pública, realizou o credenciamento, em que foram verificadas: o documento de identificação do representante legal; o instrumento que delega a ele os poderes expressos para formular ofertas e lances de preços, desistir ou interpor recursos e praticar demais atos pertinentes ao certame. Em seguida, lido o objeto da contratação e esclarecimentos iniciais, os membros da Comissão Permanente de Contratação e representantes presentes, rubricaram os envelopes de preços e de habilitação. Feita a conferência e constatação da inviolabilidade dos envelopes contendo a proposta de preço apresentada pela empresa participante do certame, passou-se à abertura do envelope 01, sendo registrada a seguinte proposta de preços:

EMPRESA	**PROPOSTA**
IASIN SINALIZAÇÃO LTDA – CNPJ: 02.144.485/0001-12	R$ 247.192,98 (duzentos e quarenta e sete mil cento e noventa e dois reais e noventa e oito centavos)

A Comissão Permanente de Contratação deu por encerrada a fase de proposta de preços e na sequência foi aberto o envelope 02 – Habilitação. Ato contínuo, foram rubricados todos os documentos de habilitação pelos membros da Comissão Permanente de Contratação e representantes presentes. Ainda, foi aberta aos licitantes a possibilidade de opor questionamentos quanto aos documentos de habilitação, dada a palavra ao representante da empresa IASIN SINALIZAÇÃO LTDA, nada teve a declarar. Em seguida, a Comissão Permanente de Contratação deliberou pela suspensão da sessão, para promover diligências destinadas a esclarecer a instrução do processo licitatório, com base no item 11.8. do ato convocatório, junto a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, objetivando a conclusão da etapa de habilitação. Nada mais.

Paranaguá, 12 de julho de 2024.

SHEILA DA ROSA MARIA
Presidente da C.P.L.

ANDRÉ LUIZ DA SILVA
Membro da C.P.L.

CARLOS EDUARDO FERLA CORREA
Membro da C.P.L.

CRISTIANNE MARIA GOMES TAVARES DO NASCIMENTO
Membro da C.P.L.

RODRIGO JOSÉ DE FARIAS
Membro da C.P.L.

ROGER HARUO BELLEMER KAWASAKI
Membro da C.P.L.

VANESSA CRISTINA DOS SANTOS SILVA
Membro da C.P.L.

Iasin Sinalização LTDA –
CNPJ: 02.144.485/0001-12
ROBERTO HIROSHI ITONAGA JUNIOR –
CPF: 091.483.659-55

Publicado por:
Cristiane Dos Santos Zella
Código Identificador:7513DBCB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - CPL DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2024

Partes: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ – CNPJ nº 76.017.458/0001-15.
SAFETY SOLUÇÕES EM RADIOPROTEÇÃO LTDA – C.N.P.J. Nº 12.246.862/0001-88

Objeto: "Contratação de Empresa Prestadora de Serviço em Proteção Radiológica para Equipamentos de Raio-X Odontológico. O objetivo da calibração é garantir que o audiômetro, o impedanciômetro e a cabine audiométrica estejam funcionando corretamente e que os resultados dos exames audiométricos sejam precisos. A metodologia da calibração deve ser baseada em normas técnicas nacionais e internacionais, como a NBR 10151 da ABNT. Com fulcro no artigo 75, inciso ll, da Lei Federal n° 14133/2021, em atendimento da Secretaria Municipal de Saúde e inteiro teor do processo administrativo nº 49.348/2023.

Valor total da contratação: R$ 6.600,00 (Seis mil e seiscentos reais)

Dotação Orçamentária: 10.01.2062.010.0301.006.3339039.1700.1303

Prazo da Contratação: 03 (três) meses

Foro: Paranaguá-Pr

Paranaguá, 12 de Julho de 2024.

LÍGIA REGINA DE CAMPOS CORDEIRO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cristiane Dos Santos Zella
Código Identificador:DA974929

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - CPL TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2024

A Secretária Municipal de Saúde de PARANAGUÁ - PR., no uso de suas atribuições legais que disciplina o Decreto nº 831/2018;

R E S O L V E:

I. Fica homologado o Processo de Dispensa de Licitação nº 025/2024, que tem por Objeto: "Contratação de Empresa Prestadora de Serviço em Proteção Radiológica para Equipamentos de Raio-X Odontológico. O objetivo da calibração é garantir que o audiômetro, o impedanciômetro e a cabine audiométrica estejam funcionando corretamente e que os resultados dos exames audiométricos sejam precisos. A metodologia da calibração deve ser baseada em normas técnicas nacionais e internacionais, como a NBR 10151 da ABNT. Com fulcro no artigo 75, inciso ll, da Lei Federal n° 14133/2021, em atendimento da Secretaria Municipal de Saúde e inteiro teor do processo administrativo nº 49.348/2023.

II. Adjudico o objeto à Licitante Contratada**: SAFETY SOLUÇÕES EM RADIOPROTEÇÃO LTDA – C.N.P.J. Nº 12.246.862/0001-88**

III. Este Termo entrará em vigor nessa data.

Paranaguá, 12 de Julho de 2024.

LÍGIA REGINA DE CAMPOS CORDEIRO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cristiane Dos Santos Zella
Código Identificador:0596EE62

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - CPL RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2024

Ratifico todos os atos praticados no presente procedimento licitatório – modalidade Dispensa de Licitação nº 025/2024, por verificar a legalidade dos mesmos em estrito e fiel cumprimento ao que determina a Lei Federal nº 14.133/2021.

Em consequência homologo o presente procedimento.

Paranaguá, 12 de Julho de 2024.

LÍGIA REGINA DE CAMPOS CORDEIRO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cristiane Dos Santos Zella
Código Identificador:08EFD0F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE 300/2024

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à SUMTRAN - PARANAGUÁ até 19/08/2024, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Valor Infração
ATT2J21	277450T000012027	23/03/2024	73400	R$ 130,16

Publicado por:
Renata Lopes Farias
Código Identificador:84ED8A1F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA NOTIFICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA 303/2024

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de ADVERTÊNCIA em decorrência de cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à SUMTRAN - PARANAGUÁ até 19/08/2024, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Documento de Habilitação
AXL4373	277450T000015778	24/04/2024	55090	
BAF3E21	277450T000017431	24/04/2024	73662	
BBR9841	116100T001116868	17/04/2024	53800	
BYA6J84	277450T000015076	24/04/2024	55250	01410155600
RHX5J73	277450T000015779	24/04/2024	55090	

Publicado por:
Renata Lopes Farias
Código Identificador:C44DBD36

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA
NOTIFICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA 306/2024

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de ADVERTÊNCIA em decorrência de cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à SUMTRAN - PARANAGUÁ até 19/08/2024, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Documento de Habilitação
ASX4J69	277450T000011977	25/04/2024	73400	
ATC8C47	277450T000015676	25/04/2024	73662	
BDG5G62	277450T000003327	25/04/2024	73662	
BWA8601	277450T000016843	25/04/2024	55500	
CNR4A71	277450T000016839	25/04/2024	55250	

Publicado por:
Renata Lopes Farias
Código Identificador:EBF4C893

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 016/2024

LUIS PAULO MENDONÇA HURTADO, Presidente da Câmara Municipal de Paranavaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Conceder ao Sr. Sérgio Henrique, servidor deste Poder Legislativo Municipal, 10 dias de férias regulamentares a partir do dia 15 de julho de 2024, referentes ao período aquisitivo de 13/12/2022 a 13/12/2023, devendo retornar ao serviço no dia 25 de julho de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
Publique-se.

Câmara Municipal de Paranavaí, em 12 de julho de 2024.

LUIS PAULO MENDONÇA HURTADO
Presidente

Publicado por:
Guilhermo Murillo da Cruz
Código Identificador:ED74867F

CAMARA MUNICIPAL
ORDEM DO DIA

24ª Reunião Ordinária – 15 de julho de 2024 (às 20:00 horas)

PROJETOS DE LEI:

PROJETO DE LEI Nº 063/2024, de autoria dos Vereadores **Leônidas Fávero Neto e Amarildo Geraldo Costa**, que denomina de **Rua Geraldo Del Castilho** a atual Rua Projetada **B**, localizada no Jardim Três Fronteiras. **Em segunda discussão.**

PROJETO DE LEI Nº 065/2024, de autoria do Vereador **José Galvão**, que denomina de Rua **Jocimar Aguiar de Sousa** a atual Rua projetada C, localizada no Jardim São Pedro, em Paranavaí, Estado do Paraná. **Em primeira discussão.**

REQUERIMENTOS:

REQUERIMENTO Nº 061/2024, da Vereadora **Professora Cida Gonçalves**, que requer ao Chefe do Poder Executivo, informações acerca do funcionamento dos conselhos locais de saúde em Paranavaí. **Em discussão única.**

REQUERIMENTO Nº 062/2024, da Vereadora **Professora Ivany Azevedo**, que requer ao Chefe do Poder Executivo e sua Secretaria competente, informações acerca da previsão do retorno do serviço de varrição das ruas no município de Paranavaí. **Em discussão única.**

LUÍS PAULO MENDONÇA HURTADO
Presidente

Publicado por:
Sérgio Henrique
Código Identificador:E7425F94

CONSORCIO INTERMUNICIPAL CAIUA - AMBIENTAL (CICA)
3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º005/2021

3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º005/2021
REF: INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2021

3º Termo Aditivo de VALOR e PRAZO, do Contrato Administrativo n.º 010/2021, extraído da Inexigibilidade n.º 002/2021, que entre si celebram o Consórcio Intermunicipal Caiuá Ambiental - CICA e L. Ricardo de Magalhães LTDA-EPP**,** cujo objeto Contratação de licença de uso de Software para orçamento eletrônico para peças e serviços destinado a manutenção de veículos, maquinários e caminhões pertencentes ou que pertencerão a frota do Consórcio CICA.

CONTRATANTE: O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAIUÁ AMBIENTAL, pessoa jurídica de direito Público, com sede na Rua Professora Neusa Cascão Borba, 1691 – Jardim Antigo Aeroporto II, Cep: 87705-160, inscrito no C.N.P.J. sob n.º 15.255.346/0001-08, neste ato, devidamente representado pelo Senhor Presidente, , Sr. Fabiano Marcos da Silva Travain, brasileiro, casado, Prefeito do Município de Mirador-PR, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade de Mirador-PR, portador da Cédula de Identidade nº 9.xxx.xxx-x SSP/PR., e inscrito no CPF sob nº 0xx.989.xxx-xx,e;

CONTRATADA: L. Ricardo de Magalhães LTDA-EPP , com sede à Alemanha, S/N, Bairro de Ponte Nova, CEP: 78.115-583 , na cidade de Várzea Grande, CNPJ nº 17.922.286/0001-65, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Senhor Luís Ricardo de Magalhães residente e domiciliado na cidade de Várzea Grande-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.xxx.xxx-x SSP-MT; e inscrito no CPF nº xxx.xxx.xxx-89., resolvem de comum acordo, firmar o presente 3º TERMO ADITIVO DE VALOR E PRAZO nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** de **VALOR E PRAZO,** do Contrato Administrativo n.º 005/2021, originário do Inexigibilidade nº 002/2021, Processo Administrativo nº 010/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR
O valor global a ser pago pelo objeto do presente termo aditivo, fica nos seguintes termos:
Fica aditivado valor total de R$ 5.030,31 (Cinco mil, trinta reais e trinta e um centavos), sendo utilizado o índice acumulado dos dozes meses do INPC-Indice Nacional de Preço ao Consumidor (3,93%), sendo o valor contratado a ser pago em três parcelas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E PRORROGAÇÃO DOS SERVIÇOS
O presente contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses a partir da data de 14 de julho de 2024, em conformidade com o item 5.1 da **CLÁUSULA QUINTA**, do contrato administrativo n.º 010/2021.
CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente termo aditivo correrá por conta da dotação orçamentária n.º 01001041220001000233903900000 – Outros Serviços de Terceiro -PJ

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS
Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições da Inexigibilidade nº 002/2021, Processo Administrativo nº 010/2021, do Contrato n.º 005/2021.

E assim, por estarem de acordo as partes assinam o presente **TERMO ADITIVO DE VALOR e PRAZO** em (2) duas vias de igual forma e teor.

Paranavaí, 10 de julho de 2024.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
Presidente – CICA

LUÍS RICARDO DE MAGALHÃES
Represente contratado

Publicado por:
Thais Barranco Cunha
Código Identificador:FA720291

PROCURADORIA
FUNDAÇÃO CULTURAL DE PARANAVAÍ - PORTARIA Nº 17/2024

Art.1ª Esta portaria dispõe sobre a alteração de membros do ÓRGÃO TÉCNICO considerando o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2024 que visa a celebração de parceria com organizações da sociedade civil – OSC`s, em consonância com a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 22.889/2021, designado e nomeado na Portaria nº 07/2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 05/04/2024. Desta forma o Diretor Presidente da Fundação Cultural de Paranavaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 2º Alterar a Portaria nº 07/2024 designando os membros que irão compor o **ÓRGÃO TÉCNICO**, para atuação no Edital de Chamamento Público 001/2024, conforme o estabelecido nos termos do referido Edital, Lei e Decreto citados, ficando assim nomeado o colegiado do **Órgão Técnico**, constituído dos seguintes servidores públicos municipais:

I – CASSIA RIBEIRO DE SOUZA- Matrícula 7912 - Agente Administrativo – Decreto nº 17.492/2017;
II – SIDINÉIA CAETANO- Matrícula nº 8330-3 e 8330-5 – Professora – Decreto nº 5843/1998 e nº 15.798/2015;
III – LETÍCIA AZEVEDO- Matrícula 7224– Agente Administrativo – Decreto nº 24.125/2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, alterando as disposições contrárias em especial a Portaria nº 07/2024 da Fundação Cultural de Paranavaí.

Paranavaí, PR, 11 de julho de 2024.

RAFAEL LUCAS TORRENTE
Diretor-Presidente da Fundação Cultural de Paranavaí

Publicado por:
Bárbara Evangelista Damasceno Siqueira
Código Identificador:CA8F42C5

PROCURADORIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO A VIDA, PATRIMÔNIO PÚBLICO E TRÂNSITO. DIRETORIA DE TRÂNSITO - DITRAN - COMUNICADO DE NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infraçãocometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer Defesa daAutuação junto à DITRAN – PARANAVAÍ até12/08/2024.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data da Infração	Código da Infração
ABX6660	277490NIC0035336	04/06/2024	50020
ANC6J12	277490NIC0035334	04/06/2024	50020
ARR2940	277490NIC0035325	04/06/2024	50020
AST4588	277490NIC0035326	04/06/2024	50020
AUV4410	277490NIC0035330	04/06/2024	50020
AVD7235	277490NIC0035339	04/06/2024	50020
AVR3G32	277490NIC0035340	04/06/2024	50020
AXC0I59	277490NIC0035333	04/06/2024	50020
AZH4A47	277490NIC0035323	04/06/2024	50020
BAS0J43	277490NIC0035335	04/06/2024	50020
BBJ7J59	277490NIC0035327	04/06/2024	50020
BBR9I90	277490NIC0035332	04/06/2024	50020
BBV5H61	277490NIC0035338	04/06/2024	50020
BBV5H61	277490NIC0035337	04/06/2024	50020
BDA2J73	277490NIC0035341	04/06/2024	50020
BDI5H08	277490NIC0035324	04/06/2024	50020
ENG6A07	277490NIC0035329	04/06/2024	50020
QGQ0C00	277490NIC0035328	04/06/2024	50020
SEB3D46	277490NIC0035331	04/06/2024	50020

Publicado por:
Bárbara Evangelista Damasceno Siqueira
Código Identificador:724D00FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DECRETO MUNICIPAL Nº. 26.511/2024

Dispõe sobre a desclassificação, a pedido, de candidato aprovado no Concurso Publico para o cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Farmácia.

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art. lº A desclassificação, a pedido, do candidato **AMANDA JOYCE DE LIMA DELGATO, C.P.F. nº. 462.XXX.XXX-30,** nomeado nos termos do Decreto Municipal nº. 26.501/2024, no cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR DE FARMÁCIA**, tendo em vista renúncia definitiva ao cargo, conforme solicitação via Termo de Renúncia Definitiva.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 12 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2024.

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES
Chefe do Poder Executivo

Publicado por:
Jheniffer Lafayete da Silva
Código Identificador:1A5FE9AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DECRETO MUNICIPAL Nº 26.512/2024

Dispõe sobre nomeação de candidata aprovada em Concurso Público no cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Farmácia.

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art. lº Fica nomeada a candidata **JULIA BEATRIZ FERREIRA**, **C.P.F. n° 098.XXX.XXX-43,** em virtude de sua aprovação no cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR DE FARMÁCIA, Concurso**

Público nº 005/2018, cujo resultado final foi homologado e publicado em Diário Oficial na data de 26 de fevereiro de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 12 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2024.

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES
Chefe do Poder Executivo

Publicado por:
Jheniffer Lafayete da Silva
Código Identificador:0F386C63

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 294/2024

Dispõe sobre convocação de candidata nomeada para o cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Farmácia.

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, convoca a senhora **JULIA BEATRIZ FERREIRA, C.P.F. n° 098.XXX.XXX-43,** aprovada no Concurso Público **nº 005/2018,** no cargo de **AUXILIAR DE FARMÁCIA,** nomeada nos termos do **Decreto Municipal nº 26.512/2024**, a comparecer junto a Diretoria de Recursos Humanos, **ATÉ O DIA 01 DE AGOSTO DE 2024,** das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, munida dos documentos abaixo relacionados:

• 2 fotos 3x4;

• Cartão PIS/PASEP ou Carteira de Trabalho contendo o nº do PIS (cópia autenticada);

• Identidade (cópia autenticada);

• CPF (cópia autenticada);

• Título de Eleitor (cópia autenticada) e Certidão de Quitação Eleitoral (documento original);

• Certidão de Casamento ou Nascimento(cópia autenticada);

•Comprovante de Escolaridade – Diploma de Ensino Médio Completo (cópia autenticada);

• Curso de Auxiliar/Atendente de Farmácia (cópia autenticada);

• Certidão dos Filhos menores de 14 anos (cópia autenticada);

• CPF dos dependentes (cópia autenticada);

• Certidão Negativa de Antecedentes Criminais – Civil e Criminal (documentos originais);

• Declaração por escrito com firma reconhecida em cartório, de que não tenha sido demitido em consequência de aplicação de pena disciplinar do serviço público Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, nos últimos 05 (cinco) anos, nem perdeu o cargo em razão de ordem judicial transitada em julgado a ser cumprida ou em cumprimento;

• Comprovante de Residência atualizado (cópia autenticada);

• Declaração negativa de acumulação de cargo, emprego ou função pública, conforme disciplina a Constituição Federal/1988, em seu Artigo 37, XVI e suas emendas (reconhecida firma em cartório);

• Aos candidatos nomeados que tiverem vínculo de emprego ou cargo público, para comprovação da acumulação legal de acordo com o Art. 37 da Constituição Federal, deverão apresentar declaração do órgão ou entidade em que acumule cargo, contendo as seguintes informações atualizadas:

16.1. Regime do vínculo: Celetista, Estatutário, etc;
16.2. Identificação do órgão ou entidade em que possui vínculo público (cargo ou emprego);
16.3. Carga horária do outro vínculo;
16.4. Horário de trabalho do outro vínculo;
16.5. Remuneração do outro vínculo.

• Atestado de Saúde Física e Mental, Eletrocardiograma, Exame de Glicemia, Raio-X da coluna lombar, cervical e torácica, Raio-X do Pulmão (PA e Perfil), Hemograma, Tipagem Sanguínea, Creatinina, VDRL, Colpocitologia Oncótica Parasitária e Teste de Esforço – Esteira ou Bicicleta, com laudo do médico cardiologista (Para candidatos a partir de 40 anos);

• O presente edital segue as normas contidas no Edital de Abertura do Concurso Público Municipal n° 005/2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, na data de 28 de novembro de 2018.

Registre-se e publique-se.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 12 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2024.

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES
Chefe do Poder Executivo

Publicado por:
Jheniffer Lafayete da Silva
Código Identificador:BFA25E05

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 716/2024

Dispõe sobre readaptação a servidor público municipal.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL 3.891, DE 03 DE JANEIRO DE 2012,

RESOLVE:

Art.1º Conceder readaptação à servidora **LEANDRA MARA ROMANO SACHETTI,** Matrícula n° 7455-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM junto a Secretaria Municipal de Saúde,** conforme verificado em Inspeção Médica Oficial, observando-se as restrições clínicas contidas no Laudo Médico, nos termos do art.25 da Lei Municipal nº 3.891/2012.
§1° A readaptação prevista no caput deste artigo se dá a partir da data de **11 de julho de 2024** pelo período de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.**
§2° Havendo necessidade de solicitar a prorrogação de prazo o (a) servidor (a) deverá protocolar novo laudo do seu médico assistente, até a data de encerramento do período estabelecido no § 1° deste artigo.
Art.2º Esta Portaria entra em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 11 de julho de 2024.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 12 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2024.

MARCIO ASSAKAWA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cristina Brescansin Prates
Código Identificador:48688193

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 717/2024

Dispõe sobre readaptação a servidor público municipal.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL 3.891, DE 03 DE JANEIRO DE 2012,

RESOLVE:

Art.1º Conceder readaptação à servidora **VALDENICE GOMES XAVIER EVANGELISTA** Matrícula n° 5046-2 ocupante do cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR junto a Secretaria Municipal de Educação,** conforme verificado em Inspeção Médica Oficial, observando-se as restrições clínicas contidas no Laudo Médico, nos termos do art.25 da Lei Municipal nº 3.891/2012.
§1° A readaptação prevista no caput deste artigo se dá a partir da data de **11 de julho de 2024** pelo período de **01(um) ano.**
§2° Havendo necessidade de solicitar a prorrogação de prazo o (a) servidor (a) deverá protocolar novo laudo do seu médico assistente, até a data de encerramento do período estabelecido no § 1° deste artigo.
Art.2º Esta Portaria entra em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 11 de julho de 2024 .

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 12 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2024.

MARCIO ASSAKAWA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cristina Brescansin Prates
Código Identificador:FF9F88E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 718/2024

Dispõe sobre a concessão de licença para tratamento de saúde a servidor público municipal.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL 3.891, DE 03 DE JANEIRO DE 2012,

RESOLVE:

Art.1º Conceder à servidora **DARCI GOMES CAETANO,** Matrícula n° 6925-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM PSF**, junto a Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 03 de julho de 2024.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 03 de julho de 2024.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 12 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2024.

MARCIO ASSAKAWA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cristina Brescansin Prates
Código Identificador:69A9B36E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 719/2024

Dispõe sobre a concessão de licença para tratamento de saúde a servidor público municipal.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL 3.891, DE 03 DE JANEIRO DE 2012,

RESOLVE:

Art.1º Conceder à servidora **GABRIELA SOARES DE OLIVEIRA DA SILVA,** Matrícula n° 8202-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL**, junto a Secretaria Municipal de Educação, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 04 de julho de 2024.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 04 de julho de 2024.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 12 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2024.

MARCIO ASSAKAWA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cristina Brescansin Prates
Código Identificador:2499A349

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 720/2024

Dispõe sobre a concessão de licença para tratamento de saúde a servidor público municipal.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL 3.891, DE 03 DE JANEIRO DE 2012,

RESOLVE:

Art.1º Conceder ao servidor **LUIS FRANCISCO DE OLIVEIRA,** Matrícula n° 5835-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, junto a Fundação Cultural, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 04 de julho de 2024.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 04 de julho de 2024.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 12 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2024.

MARCIO ASSAKAWA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cristina Brescansin Prates
Código Identificador:A8ED0B9D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 721/2024

Dispõe sobre a concessão de licença para tratamento de saúde a servidor público municipal.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL 3.891, DE 03 DE JANEIRO DE 2012,

RESOLVE:

Art.1º Conceder à servidora **LUCIANE VERISSIMO DE SOUZA,** Matrícula n° 5435-3, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS**, junto a Secretaria Municipal de Saúde, 60 (sessenta) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 08 de julho de 2024.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 08 de julho de 2024.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 12 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2024.

MARCIO ASSAKAWA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cristina Brescansin Prates
Código Identificador:3E5B23D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 722/2024

Dispõe sobre a concessão de licença para tratamento de saúde a servidor público municipal.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL 3.891, DE 03 DE JANEIRO DE 2012,

RESOLVE:

Art.1º Conceder à servidora **MAIARA CASSORILLO NEVES,** Matrícula n° 8139-2, ocupante do cargo de provimento efetivo de **MÉDICO DA FAMÍLIA ESF**, junto a Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 10 de julho de 2024.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 10 de julho de 2024.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 12 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2024.

MARCIO ASSAKAWA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cristina Brescansin Prates
Código Identificador:D8070AB6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 723/2024

Dispõe sobre readaptação a servidor público municipal.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL 3.891, DE 03 DE JANEIRO DE 2012,

RESOLVE:

Art.1º Conceder readaptação à servidora **VANIA MERCES DE MORAES**, Matrícula nº 10234-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AGENTE DE CONSERVAÇÃO,** conforme verificado em Inspeção Médica Oficial, observando-se as restrições clínicas contidas no Laudo Médico, nos termos do art.25 da Lei Municipal nº 3.891/2012.
§1° A readaptação prevista no caput deste artigo se dá a partir da data de **11 de julho de 2024** pelo período de **180 (cento e oitenta) dias.**
§2° Havendo necessidade de solicitar a prorrogação de prazo o (a) servidor (a) deverá protocolar novo laudo do seu médico assistente, até a data de encerramento do período estabelecido no § 1° deste artigo.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 11 de julho de 2024.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 12 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2024.

MARCIO ASSAKAWA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cristina Brescansin Prates
Código Identificador:3E006078

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 724/2024

Dispõe quanto a concessão de retorno a servidor público municipal ao trabalho, à pedido, revogando o afastamento para tratamento de saúde.

Considerando o Processo Digital nº 35760/2024, que informa aptidão de servidor para retornar ao trabalho, interrompendo o afastamento para tratamento de saúde,

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. lº Conceder ao servidor **RODRIGO DE STEFANI**, Matrícula nº 10653-01, **retorno ao trabalho**, à pedido, conforme Processo Digital nº 23713/2024, a partir de 05/07/2024.

Art. 2º Fica revogada Portaria Municipal nº 248/2024, que concedeu readaptação de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 18 de março de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 05 de julho de 2024.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 12 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2024.

MÁRCIO ASSAKAWA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cristina Brescansin Prates
Código Identificador:60E9EBC6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 725/2024

Dispõe sobre a concessão de licença a título de desincompatibilização da servidora Municipal candidata a mandato eletivo no pleito a ser realizado em 06 de outubro de 2024.

Considerandoo Processo Digital nº 38943/2024, protocolado no dia 04/07/2024 que solicita desincompatibilização do cargo; A Lei Complementar nº 64/1990, que estabelece de acordo com o artigo 14, §9º da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação e determina outras providências; A Resolução nº 23.738/2024, do Tribunal Superior Eleitoral,

OCHEFE DO PODER EXECUTIVODO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. lº **CONCEDER LICENÇA A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO**a servidora pública municipal **INEZ MARCIA GOMES**, Matrícula nº 7119-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AJUDANTE GERAL**, a partir de 06 de julho de 2024, com fundamento na Lei Complementar nº 64/1990, garantindo a percepção de seus vencimentos permanentes integrais.

Art. 2ºEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 12 DIAS DO MÊS DE JULHODE 2024.

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES
Chefe do Poder Executivo

Publicado por:
Jheniffer Lafayete da Silva
Código Identificador:F1686AE6

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
DIRETORIA ESPECIAL DE COMPRAS - AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2024

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2024

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVO
Exclusivo para MPE, com cota de até 25% para MPE e com Prioridade de Contratação de até 10% para empresas REGIONAIS

O MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, Estado do Paraná, através da Diretoria Especial de Compras, torna público que realizará procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço por item e da seguinte forma:

OBJETO: É objeto da presente licitação o Registro de Preços para aquisição futura e parcelada de EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVO destinados às Secretarias Municipais, Tiro de Guerra e Fundação Cultural de Paranavaí, conforme descritos e especificados no Anexo I do instrumento convocatório.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08h30min do dia 26/07/2024.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08h31min às 09h00min do dia 26/07/2024.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min do dia 26/07/2024.

LOCAL: www.bllcompras.com "Acesso Identificado".

VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R$ 1.554.383,78 (um milhão, quinhentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e oitenta e três reais e setenta e oito centavos).

INFORMAÇÕES: Diretoria Especial de Compras do Município de Paranavaí, situada à Rua Getúlio Vargas, 900, Centro, pelo telefone: (44) 3421-2323 ou pelos sites https://paranavai.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais e www.bllcompras.com.

Paranavaí - Paraná, em 11 de julho de 2024.

NADIME ABDALLAH DE OLIVEIRA
Diretora Especial de Compras

Publicado por:
Graziele Della Pria da Silva Maciel
Código Identificador:2FB1D5E0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2024

OBJETO: Implantação de Registro de Preços para futura e fracionada aquisição de uniformes para uso dos servidores, uniformes esportivos, uniformes para projetos e eventos, em atendimento as necessidades das Secretarias e Departamentos do Município.
PREÇO MÁXIMO GLOBAL: R$ 1.334.243,05
DATA DE ABERTURA: 31 de julho de 2024, às 09h00min, no endereço eletrônico: https://www.gov.br/compras.
O Edital pode ser obtido no site www.patobranco.pr.gov.br – https://www.gov.br/compras, https://www.gov.br/pncp/pt-br a qualquer tempo. Demais informações pelo e-mail: licitacao3@patobranco.pr.gov.br.

REGIANE RUFATO.
Pregoeira –

Publicado por:
Thais Love
Código Identificador:34B1CDAD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 127/2024 E 128/2024. PREGÃO ELETRÔNICO N° 22/2024. PROCESSO Nº 45/2024.

OBJETO: Registro de preços para futura, eventual e fracionada prestação de serviço de transporte de passageiros, em atendimento às necessidades das Secretarias de Esporte e Lazer, Educação e Cultura, Ciência, Tecnologia e Inovação, Agricultura e Assistência Social. VIGÊNCIA: Será de 12 meses contados do primeiro dia útil subsequente a sua divulgação no PNCP. **Ata de Registro de Preços n° 127/2024:** ***Branbus Fretamento e Transporte Ltda***, inscrita no CNPJ n.º 09.598.499/001-55, com o valor total de R$ 760.000,00. Foro e data da assinatura: Pato Branco, 12 de Julho de 2024. Representante Legal – João Paulo Cattani. Prefeito – Robson Cantu. **Ata de Registro de Preços n° 128/2024:** ***Viação Maniatur Ltda***, inscrita no CNPJ sob n.º 02.255.414/0001-97 com o valor total de R$ 542.000,00. Foro e data da assinatura: Pato Branco, 12 de Julho de 2024. Representante Legal – Juares de Assis. Prefeito – Robson Cantu.

Publicado por:
Franciele Sabrina Pundrich Ferreira
Código Identificador:8BB81EFA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO FIA - Nº 01/2024 PROCESSO N.º 125/2024

O ***Município de Pato Branco***, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, CEP 85.501-064, torna público aos interessados, que estará convocando Organizações da Sociedade Civil de Pato Branco, sem fins lucrativos, a apresentar propostas/projetos, visando à seleção de projetos para celebração de Termo de Colaboração para transferências voluntárias de recursos financeiros, para a realização de projetos de atendimento a crianças e adolescentes, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Protocolo nº 21.467/2023, nos termos e condições estabelecidas neste edital de Chamamento Público e seus anexos, regida pela Lei 13.019/2014 e alterações, pelo Decreto Municipal nº 9.309/2022, a Lei Federal nº 8.069/1990, Lei Municipal n.º 3.338/2010 e demais legislação pertinente.
O recebimento dos Envelopes nº 01 (um), contendo os Projetos, e dos Envelopes nº 02 (dois), contendo os documentos de Habilitação, dos interessados dar-se-á ***ATÉ ÁS 11H30MIN DO DIA 16 DE AGOSTO DE 2024****;* junto à Divisão de Licitações, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, CEP: 85.501-064, em Pato Branco - Estado do Paraná.
A abertura dos ***Envelopes nº 01 (um),*** contendo os ***Projetos,*** dar-se-á na Sala de Abertura de Licitações, no mesmo endereço acima citado, às **13H45MIN (TREZE HORAS E QUARENTA E CINCO MINUTOS) DO DIA 16 DE AGOSTO DE 2024.**

O inteiro teor do edital e seus anexos poderão ser examinados e retirados, gratuitamente através do site: www.patobranco.pr.gov.br/licitacoes ou ainda, poderá ser retirado de 2.ª a 6.ª feira, das 08h às 12h e das 13h30 às 17h30, junto a Secretaria de Assistência Social, sita a Rua Theófilo Augusto Loiola, nº 264, Bairro Sambugaro, em Pato Branco – PR ou na Divisão de Licitações, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, CEP: 85.501-064, em Pato Branco - Estado do Paraná. Demais Informações poderão ser obtidas pelo telefone (46) 3225-5544 / 3220-1532 ou e-mail: sedoc@patobranco.pr.gov.br ou eventosocial@patobranco.pr.gov.br; licitacao@patobranco.pr.gov.br.

Pato Branco, 12 de julho de 2024.

CLEUZA DIAS CHIOCHETTA
Secretária Municipal de Assistência Social

ROBSON CANTU –
Prefeito

Publicado por:
Franciele Sabrina Pundrich Ferreira
Código Identificador:208C1BD1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 32, DE 12 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre concessão de diárias

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PAULA FREITAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal, o Regimento Interno desta Casa de Leis e a Lei nº 1.135/2011, em atendimento às solicitações descritas nas Requisições de Diárias nº 29/2024 **RESOLVE**:
Art. 1º **AUTORIZAR** o pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias (Cidades localizadas no Estado do Paraná, inclusive sua Capital) ao vereador Eduardo Hipólito Tesseroli, pelos motivos e termos a seguir especificados:
VALOR DIÁRIA: R$ 438,67 X 2,5 = R$ 1.096,68
VALOR TOTAL: R$ 1.096,68 (mil e noventa e seis reais e sessenta e oito centavos).
DESTINO: CURITIBA - PR
MOTIVO: Participação no curso "Novos Procedimentos de Técnica e Pratica Legislativa Frente as Competências do Regimento Interno e da Lei Orgânica" a realizar-se pela Gestão Pública Brasil – Conhecimento que Transforma, entre os dias 17 A 19 de julho de 2024, na cidade de Curitiba-PR.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paula Freitas, PR, 12 de julho de 2024.

RODRIGO BAZZI ARAUJO
Presidente

Publicado por:
Marcos Roberto Banhara
Código Identificador:228853DA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA Nº 57/2024.

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA Nº 57/2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 84/2024.
VALOR TOTAL: R$ 16.017,54 (dezesseis mil, dezessete reais e cinquenta e quatro centavos)
OBJETO DA CONTRATAÇÃO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA INSTALAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NA OBRA DA CRECHE PRÓ-INFÂNCIA, SEGUNDO SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN-PR
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 75, INCISO II, DA LEI 14.133/2021.

CONSIDERANDO a Formalização da Demanda elaborada pelo Secretário Municipal de Planejamento, Ismar Vinicius Leszak, que indicou os itens, as quantidades e a justificativa da contratação;
CONSIDERANDO a Pesquisa de Preço elaborada pelo servidor Ismar Vinicius Leszak, o qual se manifestou no sentido de considerar compatíveis com os preços de mercado, os preços cotados;
CONSIDERANDO o Parecer Contábil elaborado pelo Servidor Ircélio Carlotto que indicou fonte de custeio suficiente, para atender o objeto e compatibilidade com as Leis Orçamentárias vigentes;
CONSIDERANDO o Termo de Referência elaborado pelo Servidor Diego Gabriel Tenchena, devidamente aprovado pelo Prefeito Municipal, Jamil Pech.
CONSIDERANDO a Justificativa da Contratação Direta elaborada pelos servidores: Alécio Maroli, Lauri Miguel Henkes Junior e Carla Renata Pech Orloski;
CONSIDERANDO que o Servidor Lauri Miguel Henkes Junior realizou a verificação das condicionantes, constantes no Parecer Referencial nº 1, de 2024 e declarou que atendeu todas as recomendações do referido Parecer;
CONSIDERANDO que foi designada como FISCAL DO CONTRATO, o Servidor Lucas Rafael Camara;
CONSIDERANDO que foi designado como GESTOR DO CONTRATO, Secretário de Planejamento, Ismar Vinicius Leszak.

RESOLVO, com fulcro no disposto no art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, AUTORIZAR a realização da despesa, por meio de Dispensa de Licitação, uma vez que o objeto não ultrapassará, no exercício, o valor de R$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos).

Paulo Frontin-PR, 12 de julho de 2024.

JAMIL PECH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara Andressa Kravec
Código Identificador:553B6092

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATUAL Nº 83/2024

EXTRATO CONTRATUAL Nº 83/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 57/2024
Contratante: Município de Paulo Frontin-Paraná;
Responsável: Jamil Pech;
Contratado: MH Construções;
CNPJ: 44.890.495/0001-47;
Responsável: Milene Aparecida Hamann;
Valor: R$ 16.017,54 (dezesseis mil, dezessete reais e cinquenta e quatro centavos);
Fonte: Órgão – Poder Executivo;
Elemento: Manutenção Centro Municipal Educação Infantil;
Unidade: Secretaria Municipal de Planejamento;
Objeto: Aquisição de materiais elétricos para instalação de energia elétrica na obra da Creche Pró-Infância, segundo solicitação da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Desenvolvimento Integrado do município de Paulo Frontin-PR.

Paulo Frontin-PR, 12 de julho de 2024.

JAMIL PECH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara Andressa Kravec
Código Identificador:D2F397BA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 011/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 011/2024

O MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 75.924.290/0001-69, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Sr. EDSOM LUIZ BAGETTI, residente e domiciliado na Rua Manoel Ribas, nº 22, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade sob nº 3.719.625-8-SSP-PR, CPF nº 629.393.609-44.

H O M O L O G O:

A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2024, referente à **Contratação de empresa especializada para ministrar curso de soldagem para os munícipes de Pérola D'Oeste, para atender demandas de qualificação profissional da população,** ao Parecer da Assessoria Jurídica, ao Parecer do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, com base no art. 75, inciso II da 14.133 de 01 de Abril de 2021, e alterações posteriores, para a Execução na forma legal pela empresa **C M ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N° 10.528.717/0001-64, com endereço na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1561, Sala 02-B, Cond. Empresar Office One, Centro, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP 85.601-030, representada por sua representante legal a Sra. MARIJANI BLASIUS RIBEIRO, portadora da cédula de identidade civil nº. 3.665.445-7 SESP/PR e CPF/MF nº 580.928.979-72, residente e domiciliada na Cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, declarada vencedora do item 01 pelo valor de R$ 22.520,00 (vinte e dois mil, quinhentos e vinte reais).

Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, 12 de julho de 2024.

EDSOM LUIZ BAGETTI.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lais Fernanda Gindri
Código Identificador:B94C9FB7

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 116/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 116/2024

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSO DE SOLDAGEM PARA OS MUNÍCIPES DE PÉROLA D'OESTE, PARA ATENDER DEMANDAS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DA POPULAÇÃO.**
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pérola D' Oeste – Pr.
CONTRATADA: C M ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA.
ORIGEM: Edital De Dispensa de Licitação Nº 11/2024, Processo administrativo nº 39/2024.
VALOR: R$ 22.520,00 (vinte e dois mil, quinhentos e vinte reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura**.**
BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021.
DATA DO FIRMAMENTO: 12/07/2024.

EDSOM LUIZ BAGETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lais Fernanda Gindri
Código Identificador:94671C28

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO FRONTEIRA DO SUDOESTE DO ESTADO DO PARANÁ
1 ADITIVO AO CONTARTO DE RATEIO 06-2023

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 06/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM OS MUNICÍPIOS PARTICIPANTES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO FRONTEIRA DO SUDOESTE DO ESTADO DO PARANÁ – CIFRA

Pelo presente instrumento, de um lado, o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA REGIÃO FRONTEIRA DO SUDOESTE DO ESTADO DO PARANÁ - CIFRA**, com domicilio situado na Rua Presidente Costa e Silva, 290, no Município de Pérola D´Oeste, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF, sob nº 11.248.927/0001-61, neste ato representado por seu atual Presidente Senhor **EDSOM LUIZ BAGETTI**, portador do C.P.F/MF nº 629.393.609-44 e da Carteira de Identidade RG nº 3.719.625—8SSP-PR, com sede situada na Rua Paraíba, 1833 - Pérola D´Oeste – PR, doravante denominado "**Consórcio**", e de outro lado, os Municípios Consorciados, a saber:

I - **BARRACÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua São Paulo, nº 235, na cidade de Barracão - PR, com inscrição no CNPJ/MF sob nº. 75.666.131/0001-01, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **JORGE LUIZ SANTIN**, brasileiro, divorciado, agente público, portador do CPF/MF nº. 563.243.249-15 e do RG nº. 3.596.740-0 SESP/PR, residente e domiciliado na Rua Amazonas, nº. 304, na cidade de Barracão – PR;

II - **MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Rio de Janeiro, s/nº, na cidade de Bela Vista da Caroba - PR., com inscrição no CNPJ/MF sob nº 01.612.441.0001/07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **GELSON MAFFI**, brasileiro, divorciado, agente público, portador do CPF/MF nº. 022.715.299-99 e do RG nº. 5.363.556-3 SESP/PR, residente e domiciliado na Avenida Rio Grande do Sul, nº. 1610, na cidade de Bela Vista da Caroba – PR;

III - **MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CJPJ/MF sob nº. 75.972.760/0001-, com sede na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza nº 1080, Centro na cidade de Capanema - PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **AMÉRICO BELLÉ**, brasileiro, casado, agente público, portador do CPF/MF nº. 240.595.879-15 e do RG nº. 1.391.770-1 SESP/PR, residente e domiciliado na Rua Guairacás nº 1.067, na cidade de Capanema – PR;

IV - **MUNICÍPIO DE PÉROLA D´OESTE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Presidente Costa e Silva, nº 290, na cidade de Pérola D'Oeste – PR, com inscrição no CNPJ/MF sob nº 75.924.290/0001-69, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **EDSOM LUIZ BAGETTI**, brasileiro, casado, agente público, portador do CPF/MF nº. 629.393.609-44 e do RG nº. 3.719.625-8 SESP/PR, residente e domiciliado na Rua Manoel Ribas, nº. 22, na cidade de Pérola D´Oeste – PR;

V - **MUNICÍPIO DE PLANALTO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Prefeitura Municipal situada Praça São Francisco de Assis, nº 1586, na cidade de Planalto – PR, com inscrição no CNPJ/MF sob nº 76.460.526.0001-16, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **LUIZ CARLOS BONI**, brasileiro, casado, agente público, portador do CPF/MF nº 747.491.029-20 e do RG nº. 3.895.670-1 SESP/PR, residente e domiciliado na Rua Paraná, nº 2058, no município de Planalto – PR;

VI - **MUNICÍPIO DE REALEZA**, Pessoa jurídica de direito público interno, com sede sito a Rua Barão do Rio Branco, nº 3507, na cidade e Comarca de Realeza – PR, com inscrição no CNPJ/MF sob nº 76.205.673/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **PAULO CEZAR CASARIL**, brasileiro, casado,

agente público, portador do CPF/MF nº. 368.757.329-04 e do RG nº. 1.663.148-5 SESP/PR, residente e domiciliado na Rua Rubens Cezar Caselani, nº 2772, na cidade de Realeza, PR;

VII - **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**, Pessoa jurídica de direito público interno, com sede sito a Avenida Brasil, nº 550, nesta Cidade e Comarca de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, com inscrição no CNPJ/MF sob nº 75.927.582/0001-55, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ**, brasileiro, divorciado, agente público, portador do CPF/MF nº. 020.697.089-77 e do RG nº. 8.263.201-1 SESP/PR, residente e domiciliado na Rua República Argentina, nº. 1.478, nesta cidade de Santo Antônio do Sudoeste, PR, tem entre sí justo e acertado, com inteira sujeição à Lei Federal 14.133/21, à Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto Federal nº 6.017/2007 a o contrato de Consórcio Público, o que segue:

Considerando:

A necessidade de ajustar as contribuições financeiras dos municípios participantes do consórcio para garantir a execução do objeto do contrato, **notadamente para cumprir com a obrigação firmada no Convenio nº 4500075649, celebrado entre a ITAIPU BINACIONAL e o CONSÓRCIO, cujo convenio que faz parte integrante e inseparável deste termo aditivo foi celebrado com o seguinte objeto: *"a implementação de um conjunto de atividades de manejo integrado de água e solo (práticas conservacionistas), saneamento ambiental urbano e rural, apoio a obras sociais (energia renovável) e o incentivo à economia de baixo carbono", de acordo com o plano de trabalho – Anexo I.***

Considerando que o valor do Convênio importa em **R$ 19.258.778,00** (dezenove milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, setecentos e setenta e oito reais) sendo:

a) **R$ 18.295.839,10** (dezoito milhões, duzentos e noventa e cinco mil, oitocentos e trinta e nove reais e dez centavos) provenientes de contrapartida financeira da ITAIPU, e

b) **R$ 962,938,90 (novecentos e sessenta e dois mil novecentos e trinta e oito reais noventa centavos)** provenientes de contrapartida financeira da Conveniada.

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do Objeto

O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do valor das contribuições financeiras dos municípios consorciados, conforme disposto no Contrato de Rateio nº 06/2023, para o exercício de 2024.

Cláusula Segunda – Dos Valores e Prazos

Fica ajustado que os valores das contribuições mensais de cada município consorciado serão os seguintes:

I - **Município de Barracão/PR: R$ 129.631,63** (cento e vinte e nove mil, seiscentos e trinta e um reais e sessenta e três centavos);
II - **Município de Bela Vista da Caroba/PR: R$ 123.571,43** (cento e vinte três mil quinhentos e setenta e um reais e quarenta e três centavos);
III - **Município de Capanema/PR: R$ 160.311,43** (cento e sessenta mil, trezentos e onze reais quarenta e três centavos);
IV - **Município de Pérola D´Oeste/PR: R$ 168.486,42** (cento e sessenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e quarenta e dois centavos);
V - **Município de Planalto/PR: R$ 124.836,43** (cento e vinte e quatro mil, oitocentos e trinta e seis reais e quarenta e três centavos);
VI - **Município de Realeza/PR: R$ 126.990,13** (cento e vinte seis mil, novecentos e noventa reais e treze centavos).
VII - **Município de Santo Antônio do Sudoeste/PR: R$ 129.111,43** (cento e vinte nove mil, cento e doze reais e quarenta e três centavos).

Os pagamentos deverão ser efetuados até o quinto dia útil após requisitado pelo "Consórcio", mediante depósito na conta corrente nº 34.117-0, agência nº 0907-5, do Banco do Brasil, de titularidade do Consórcio. Os valores referentes aos repasses acima citados deverão ser transferidos para a conta do "Consorcio", prazo acima estabelecido e de acordo com as medições realizadas pela ITAIPU BINACIONAL, com o consequente repasse para as empresas.

Cláusula Terceira – Da Vigência
Este Termo Aditivo entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses.

Cláusula Quarta – Das Demais Condições
Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato de Rateio nº 06/2023, que não tenham sido alteradas por este Termo Aditivo.

Cláusula Quinta – Da Publicação

Este Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial e ratificado pelas respectivas câmaras de Vereadores de cada município consorciado, para que produza os efeitos legais.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Termo Aditivo em 08 (oito vias) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Pérola D´Oeste – PR., 10 de julho de 2.024.

Consórcio Público Intermunicipal Para o Desenvolvimento Sustentável da Região Fronteira Sudoeste do Estado do Paraná – CIFRA
EDSOM LUIZ BAGETTI –
Presidente

Municipio de Barracão
JORGE LUIZ SANTIN

Municipio de Bela Vista da Caroba
GELSON MAFFI

Município de Capanema
AMÉRICO BELLÉ

Município de Planalto
LUIZ CARLOS BONI

Município de Pérola D´oeste
EDSOM LUIZ BAGETTI

Município de Realeza
PAULO CEZAR CESARIL

Município de Santo Antônio do Sudoste
RICARDO ANTONIO ORTINÃ

Testemunhas:

Delesio Defante
Diretor Executivo

José Dorival Bandeira
Advogado OAB/PR 22.874

Publicado por:
Delesio Defante
Código Identificador:DF7B455F

DEPARTAMENTO DE ADMINISTAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI Nº 1.501/2024

SÚMULA: *Autoriza a alienação do LOTE Nº 06, da QUADRA Nº 91, localizado na Av. Brasil, n.º 1507, no perímetro urbano do município de Pérola D´ Oeste/PR, da planta geral da cidade, de propriedade*

do município de Perola D'Oeste PR, na forma do art. 39-D da Lei Municipal n.º 1.298/2021, alterada pele Lei Municipal n.º 1.394/2023, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pérola D´Oeste APROVOU e eu, **PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA D´OESTE**, Estado do Paraná SANCIONO a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, na forma do art. 39-D da Lei Municipal n.º 1.298/2021, alterada pele Lei Municipal n.º 1.394/2023, a alienar à **MATHEUS HENRIQUE SEITZ EIRELI** (Nome fantasia: **SEITZ TORNEARIA, MECÂNICA E PEÇAS AGRÍCOLAS),** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 25.330.575/0001-01, com sede na Avenida Brasil, n.º 1530, município de Pérola D' Oeste/PR, neste ato representada pelo sócio administrador, **MATHEUS HENRIQUE SEITZ**, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 10.158.249-3 SSP/PR, inscrito no CPF n.º 076.783.509-37, residente e domiciliado na Rua Adhemar, n.º 355, Centro, município de Pérola D' Oeste/PR, empresa Concessionária do Contrato Administrativo de Concessão de Direito Real de Uso n.º 150/2022 firmado em 09/11/2022, o bem imóvel de propriedade do Município de Pérola D'Oeste/PR, a seguir descrito:

LOTE Nº 06, da QUADRA Nº 91, localizado na Av. Brasil, n.º 1507, no perímetro urbano do município de Pérola D´ Oeste/PR, com área de 1.078 m² (um mil e setenta e oito metros quadrados), com as seguintes confrontações: NORDESTE: Por linha seca e reta, confronta com o lote n° 17-BI, da mesma quadra, com extensão de 48,22 metros; SUDESTE: Por linha seca e reta, confronta com o lote n.º 03, da mesma quadra, com extensão de 22,60 metros; SUDOESTE: Por linha seca e reta, confronta com o lote n.º 07, da mesma quadra, com extensão de 48,07 metros; NOROESTE: Por linha seca e reta, confronta com a Av. Brasil, com extensão de 23,28 metros. SITUAÇÃO DO IMÓVEL: O lote n.º 06, situa-se a 127,55 metros da Rua Paraíba e faz frente com a Av. Brasil, com uma extensão de 23,28 metros, de propriedade de Município de Pérola D'oeste, Estado do Paraná, conforme matrícula 19.432 do RI da Comarca de Capanema.

Art. 2º. A empresa concessionária pagará pelo imóvel o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), correspondente àquele fixado pela comissão avaliadora designada através do Decreto n.º 54/2021, alterada pelo Decreto n.º 121/2022.

Art. 3º. O valor deverá ser pago pela empresa concessionária em uma única parcela e os trâmites de transferência imobiliária somente serão iniciados após a emissão de recibo de pagamento.

Art. 4º. As despesas decorrentes da escrituração, subdivisão e demais medidas necessárias para a transferência dos imóveis, correrá por conta exclusiva da empresa concessionária.

Art. 5º. Anterior à escrituração dos imóveis, a empresa concessionária, bem como seus sócios, deverão quitar eventuais obrigações fiscais/tributárias, particulares ou empresariais, junto ao Departamento de Tributação do Município de Pérola D' Oeste/PR.

Art. 6º. O valor arrecadado com a venda dos imóveis somente poderá ser utilizado pelo Município de Pérola D' Oeste/PR na compra de área urbana ou rural destinado à criação ou expansão de área industrial, na forma do parágrafo único do art. 39-E, da Lei n.º 1.298/2021, alterada pele Lei Municipal n.º 1.394/2023.

Art. 7º. São Partes integrantes desta Lei:
Extrato do Contrato Administrativo 150/2022;
Cartão CNPJ e Contrato Social da empresa SEITZ TORNEARIA, MECÂNICA E PEÇAS AGRÍCOLAS - ME;
Avaliação da Comissão avaliadora designada através do Decreto n.º 54/2021, alterada pelo Decreto n.º 121/2022;
Matrícula 19.432 do CRI de Capanema;

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pérola D´Oeste – PR., 12 de julho de 2024.

EDSOM LUIZ BAGETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Maiara Lang
Código Identificador:F52C550A

DEPARTAMENTO DE ADMINISTAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI Nº 1.502/2024

Súmula: Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Município de Pérola D'Oeste, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pérola D´Oeste APROVOU e eu, **PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA D´OESTE**, Estado do Paraná SANCIONO a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta lei regula no município de Pérola D'Oeste, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura – SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.
Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC integra os Sistemas Estadual e Nacional de Cultura e se constitui como principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

TÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Pérola D'Oeste, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

CAPÍTULO I
DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA

Art. 3º A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício no âmbito do Município de Pérola D'Oeste.
Art. 4º A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico e deve ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Pérola D'Oeste.
Art. 5º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação, promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando, em primeiro plano, o interesse público e o respeito à diversidade cultural.
Art. 6º Cabe ao Poder Público do Município planejar e implementar políticas públicas para:
I - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
II - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;
III - contribuir para a construção da cidadania cultural;
IV - reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;
V - combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;
VI - promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;
VII - qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;

VIII - democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;
IX - estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;
X- consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;
XI - intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;
XII - contribuir para a promoção da cultura da paz.

Art. 7º A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8º A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 9º Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO II
DOS DIREITOS CULTURAIS

Art. 10. Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:
I - o direito à identidade e à diversidade cultural;
II - o direito à livre criação e expressão;
III - o direito ao livre acesso à cultura;
IV - o direito à livre difusão;
V - o direito à livre participação nas decisões de política cultural;
VI - o direito autoral;
VII - o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

CAPÍTULO III
DA CONCEPÇÃO TRIDIMENSIONAL DA CULTURA

Art. 11. O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura – (I) simbólica, (II) cidadã e (III) econômica – como fundamento da política municipal de cultura.

SEÇÃO I
DA DIMENSÃO SIMBÓLICA DA CULTURA

Art. 12. A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Pérola D'Oeste, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme disposto no art. 216 da Constituição Federal.

Art. 13. Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Art. 14. A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

Art. 15. Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana como instrumentos de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e as nações.

SEÇÃO II
DA DIMENSÃO CIDADÃ DA CULTURA

Art. 16. Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais.

Art. 17. Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 18. O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os Arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 19. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e da não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Art. 20. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 21. O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

SEÇÃO III
DA DIMENSÃO ECONÔMICA DA CULTURA

Art. 22. Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art. 23. O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura enquanto:
I - sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;
II - elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e
III - conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 24. As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 25. As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 26. O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

Art. 27. O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

TÍTULO II
DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 28. O Sistema Municipal de Cultura – SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 29. O Sistema Municipal de Cultura – SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes,

estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira – União, Estados, Municípios e Distrito Federal – com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 30. Os princípios do Sistema Municipal de Cultura – SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

I - diversidade das expressões culturais;
II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
VII - transversalidade das políticas culturais;
VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
IX - transparência e compartilhamento das informações;
X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 31. O Sistema Municipal de Cultura – SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento – humano, social e econômico – com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

Art. 32. São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;
II - assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;
III - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;
IV - promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;
V - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.
VI - estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA

SEÇÃO I
DOS COMPONENTES

Art.33. Integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - coordenação:
a) Departamento Municipal de Cultura.
II - instâncias de articulação, pactuação e deliberação:
a) Conselho Municipal de Cultura;
b) Conferência Municipal de Cultura – CMC.
III - instrumentos de gestão:
a) Plano Municipal de Cultura – PMC;
b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
c) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;
d) Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.
IV - sistemas setoriais de cultura:
a) Sistema Municipal de Patrimônio Cultural – SMPC;
b) Sistema Municipal de Museus – SMM;
c) Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura – SMBLLL;
d) outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

SEÇÃO II
DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA – SMC

Art. 34.O Departamento Municipal de Cultura é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 35. Integram a estrutura do Departamento Municipal de Cultura, as instituições vinculadas indicadas a seguir:

I - Instituto;
II - Fundação;
III - outras que venham a ser constituídos.

Art. 36. São atribuições do Departamento Municipal de Cultura:

I - formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura – PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;
II - implementar o Sistema Municipal de Cultura – SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;
III - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;
IV - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;
V - preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;
VI - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;
VII - manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;
VIII - promover o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional;
IX - assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;
X - descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;
XI - estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;
XII - estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;
XIII - elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;
XIV - captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais.
XV - operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Cultura e dos Fóruns de Cultura do Município;
XVI - realizar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;
XVII - exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

Art. 37. O Departamento Municipal de Cultura como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC, compete:

I - exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura – SMC;

II - promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura – SNC e ao Sistema Estadual de Cultura – SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;
III - instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Cultural e nas suas instâncias setoriais;
IV - implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural – CNPC;
V - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura – SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Cultura;
VI - colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura – SNC e do Sistema Estadual de Cultura – SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;
VII - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;
VIII - subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal;
IX - auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;
X - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município;
XI- coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura – CMC.

SEÇÃO III
DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO

Art. 38. Os órgãos previstos no inciso II do art. 33 desta Lei constituem as instâncias municipais de articulação, pactuação e deliberação do SNC, organizadas na forma descrita na presente Seção.

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC

Art. 39. Fica criado o Conselho Municipal de Cultura, órgão colegiado, consultivo, integrante da estrutura básica da Secretaria de Cultura, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SMC.
§ 1º. O Conselho Municipal de Cultura tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.
§ 2º. Os integrantes do Conselho Municipal de Cultural que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período, conforme regulamento.
§ 3º. A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Cultura deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.
§ 4º. A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Cultura deve contemplar a representação do Município de Pérola D'Oeste, por meio da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT e suas Instituições Vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.
Art. 40. O Conselho Municipal de Cultura será constituído por 4 membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:
I – 2 (dois) membros titulares, e seus respectivos suplentes, indicados pelo Poder Executivo Municipal;
II – 2 (dois) membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através dos seguintes setores e quantitativos, música, teatro, artes, audiovisual, dança, artes marciais entre outros.
§ 1º O Conselho Municipal de Cultura deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes.
§ 2º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município;
§ 3º O Presidente do Conselho Municipal de Cultura é detentor do voto de Minerva.
Art. 41. O Conselho Municipal de Cultura é constituído pelas seguintes instâncias:
I - Plenário;
II- Colegiados Setoriais;
III - Comissões Temáticas;
IV - Grupos de Trabalho;
V- Fóruns Setoriais e Territoriais.
Art. 42. Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Cultura, compete:
I - propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura – PMC;
II - estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura – SMC;
III- definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;
IV- estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC do Fundo Municipal de Cultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura – PMC;
V- acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;
VI- apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;
VII- contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC;
VIII- apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;
IX- apreciar e apresentar parecer sobre os Termos de Parceria a ser celebrados pelo Município com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução, conforme determina a Lei 9.790/99.
XII - contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;
XIII - acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC.
XIV - promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Cultura, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;
XV - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;
XVI - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;
XVII - delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Cultural a deliberação e acompanhamento de matérias;
XVIII - aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura – CMC.
XIX - estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Cultura.
Art.43. Compete ao Conselho de Integração de Políticas Públicas de Cultura – CIPOC promover a articulação das políticas de cultura do

Poder Público, no âmbito municipal, para o desenvolvimento de forma integrada de programas, projetos e ações.
Art.44. Compete aos Colegiados Setoriais fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Cultural para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.
Art. 45. Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.
Art. 46. Compete aos Fóruns Setoriais e Territoriais, de caráter permanente, a formulação e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais e territórios.
Art. 47. O Conselho Municipal de Cultura deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura – SMC – territoriais e setoriais – para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA – CMC

Art. 48. A Conferência Municipal de Cultura – CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura – PMC.
§ 1º. É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura – PMC e às respectivas revisões ou adequações.
§ 2º. Cabe ao Departamento Municipal de Cultura convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Cultura. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura – CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.
§ 3º. A Conferência Municipal de Cultura – CMC será precedida de Conferências Setoriais e Territoriais.
§ 4º. A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura – CMC será, no mínimo, de dois terços dos delegados, sendo os mesmos eleitos em Conferências Setoriais e Territoriais.

SEÇÃO IV
DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Art. 49. Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC:
I - Plano Municipal de Cultura – PMC;
II - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
III - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;
IV - Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.
Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA – PMC

Art. 50. O Plano Municipal de Cultura – PMC, instituído por lei própria, tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura – SMC.
Art. 51. A elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade do Departamento Municipal de Cultura e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Cultura e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.
Parágrafo único. Os Planos devem conter:
I - diagnóstico do desenvolvimento da cultura;
II - diretrizes e prioridades;
III - objetivos gerais e específicos;
IV - estratégias, metas e ações;
V - prazos de execução;
VI - resultados e impactos esperados;
VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
VIII - mecanismos e fontes de financiamento; e
IX - indicadores de monitoramento e avaliação.

DO SISTEMA MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO À CULTURA – SMFC

Art. 52. O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de que devem ser diversificados e articulados.
Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Pérola D'Oeste.
I - Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);
II - Fundo Municipal de Cultura, definido nesta lei;
III - Incentivo Fiscal, por meio de renúncia fiscal do IPTU e do ISS, conforme lei específica; e
IV - Outros que venham a ser criados Do Fundo Municipal de Cultura – FMC
Art. 53. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura – FNC, vinculado ao Departamento Municipal de Cultura como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.
Art. 54. O Fundo Municipal de Cultura – FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e com o Governo do Estado do Paraná.
Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.
Art. 55. São receitas do Fundo Municipal de Cultura – FMC:
I - dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Pérola D'Oeste e seus créditos adicionais;
II - transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura – FMC;
III - contribuições de mantenedores;
IV - produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Cultura; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;
V - doações e legados nos termos da legislação vigente;
VI - subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;
VII - reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura – FMC, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;
VIII - retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;
IX - resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida à legislação vigente sobre a matéria;
X - empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;
XI - saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
XII - devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos

mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
XIII - saldos de exercícios anteriores; e
XIV - outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.
Art. 56. O Fundo Municipal de Cultura – FMC será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura – SECULT na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:
I - não-reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública; e
II - reembolsáveis, destinados ao estímulo da atividade produtiva das empresas de natureza cultural e pessoas físicas, mediante a concessão de empréstimos.
§ 1º Nos casos previstos no inciso II do caput, a Departamento Municipal de Cultura definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.
§ 2º Os riscos das operações previstas no parágrafo anterior serão assumidos, solidariamente, pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC e pelos agentes financeiros credenciados, na forma que dispuser o regulamento.
§ 3º A taxa de administração a que se refere o § 1º não poderá ser superior a três por cento dos recursos disponibilizados para o financiamento.
§ 4º Para o financiamento de que trata o inciso II, serão fixadas taxas de remuneração que, no mínimo, preservem o valor originalmente concedido.
Art. 57. Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura – FMC com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato da CMPC.
Art. 58. O Fundo Municipal de Cultura – FMC financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.
§ 1º Poderá ser dispensada contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC.
§ 2º Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.
§ 3º Os projetos culturais previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até dez por cento de seu custo total, excetuados aqueles Apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até quinze por cento de seu custo total.
Art. 59. Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.
§ 1º O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.
§ 2º A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.
Art. 60. Para seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura – FMC fica criada a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, de composição paritária entre membros do Poder Público e da Sociedade Civil.
Art. 61.A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC será constituída por membros titulares e igual número de suplentes.
§ 1º Os membros do Poder Público serão indicados pelo Departamento Municipal de Cultura.
§ 2º Os membros da Sociedade Civil serão escolhidos conforme regulamento.
Art. 62. Na seleção dos projetos a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura – PMC e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Cultura.
Art. 63. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:
I - avaliação das três dimensões culturais do projeto – simbólica, econômica e social;
II - adequação orçamentária;
III - viabilidade de execução; e
IV - capacidade técnico-operacional do proponente.

DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS – SMIIC

Art. 64. Cabe ao Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.
§ 1º. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.
§ 2º O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.
Art. 65. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC tem como objetivos:
I - coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura – PMC e sua revisão nos prazos previstos;
II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;
III - exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura – PMC.
Art. 66. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.
Art. 67. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, com instituições especializadas na área de economia da cultura, de pesquisas socioeconômicas e demográficas e com outros institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e continua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO NA ÁREA DA CULTURA – PROMFAC

Art. 68. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, em articulação com os demais entes federados e parceria com a Secretaria Municipal de Educação e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.
Art. 69. O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC deve promover:

I - a qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;
II - a formação nas áreas técnicas e artísticas.

SEÇÃO V
DOS SISTEMAS SETORIAIS

Art. 70. Para atender à complexidade e especificidades da área cultural são constituídos Sistemas Setoriais como subsistemas do Sistema Municipal de Cultura – SMC.
Art. 71. Constituem-se Sistemas Setoriais integrantes do Sistema Municipal de Cultura – SMC:
I - Sistema Municipal de Patrimônio Cultural – SMPC;
II - Sistema Municipal de Museus – SMM;
III - Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura – SMBLLL;
IV - outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.
Art. 72. As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes gerais advindas da Conferência Municipal de Cultura – CMC e do Conselho Municipal de Cultura consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.
Art. 73. Os Sistemas Municipais Setoriais constituídos e os que venham a ser criados integram o Sistema Municipal de Cultura, – SMC conformando subsistemas que se conectam a estrutura federativa, à medida que os sistemas de cultura nos demais níveis de governo forem sendo instituídos.
Art. 74. As interconexões entre os Sistemas Setoriais e o Sistema Municipal de Cultura – SMC são estabelecidas por meio das coordenações e das instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais.
Art. 75. As instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais devem ter participação da sociedade civil e considerar o critério territorial na escolha dos seus membros.
Art. 76. Para assegurar as conexões entre os Sistemas Setoriais, seus colegiados e o Sistema Municipal de Cultura – SMC, as coordenações e as instâncias colegiadas setoriais devem ter assento no Conselho Municipal de Cultura com a finalidade de propor diretrizes para elaboração das políticas próprias referentes às suas áreas e subsidiar nas definições de estratégias de sua implementação.

TÍTULO III
DO FINANCIAMENTO

CAPÍTULO I
DOS RECURSOS

Art. 77. O Fundo Municipal da Cultura–FMC é a principal fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.
Parágrafo único. O orçamento do Município se constitui, também, fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.
Art. 78. O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura–FMC.
Art. 79. O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.
§ 1º Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a:
I - políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura;
II - para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.
§ 2º A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Cultura.
Art. 80. Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/território.

CAPÍTULO II
DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 81. Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Cultura e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Cultura.
§ 1º. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura – FMC serão administrados pela Secretaria Municipal de Cultura.
§ 2º. A Secretaria Municipal de Cultura acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.
Art. 82. O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.
§ 1º. O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.
Art. 83. O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III
DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO

Art. 84. O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura – SMC deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.
Parágrafo Único. O Plano Municipal de Cultura será à base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.
Art. 85. As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Cultura.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 86. O Município de deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura – SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.
Art. 87. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura – SMC em finalidades diversas das previstas nesta lei.
Art. 88. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pérola D´Oeste – PR., 12 de julho de 2024.

EDSOM LUIZ BAGETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Maiara Lang
Código Identificador:95096F8E

DEPARTAMENTO DE ADMINISTAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI Nº 1.503/2024

SÚMULA: *Autoriza o Poder Executivo a celebrar termo aditivo ao contrato de rateio com o Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento*

Sustentável da Região Fronteira Sudoeste do Estado do Paraná – CIFRA e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pérola D´Oeste APROVOU e eu, **PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA D´OESTE**, Estado do Paraná SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar termo aditivo ao contrato de rateio nº 06/2023, celebrado com o Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Fronteira Sudoeste do Estado do Paraná – CIFRA. (CNPJ/MF, sob nº 11.248.927/0001-61), com sede situada na Rua Paraíba, 1833 - Pérola D´Oeste – PR.

Art. 2º. De acordo com o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Consórcio nº 06/2023 (em anexo), fica autorizado o Município de Pérola D´Oeste, efetuar o repasse ao Consórcio CIFRA, no valor correspondente a R$ 161.265,00 (cento e sessenta e um mil, duzentos e sessenta e cinco reais), cujo valor será utilizado exclusivamente para pagamento de contrapartida do Convenio nº 4500075649, celebrado entre a ITAIPU BINACIONAL e o CONSÓRCIO CIFRA.

Art. 3º. Ficam fazendo parte integrante e inseparável da presente lei os seguintes documentos:
I – Contrato de Rateio nº 06/2023 do Consórcio CIFRA.
II - Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Rateio nº 06/2023;
II - Convenio nº 4500075649, celebrado entre a ITAIPU BINACIONAL e o CONSÓRCIO CIFRA, cujo convenio que faz parte integrante e inseparável deste termo aditivo foi celebrado com o seguinte objeto: "a implementação de um conjunto de atividades de manejo integrado de água e solo (práticas conservacionistas), saneamento ambiental urbano e rural, apoio a obras sociais (energia renovável) e o incentivo à economia de baixo carbono", de acordo com o plano de trabalho – Anexo I.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pérola D´Oeste – PR. 12 de julho de 2024.

EDSOM LUIZ BAGETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Maiara Lang
Código Identificador:13FAD05D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 734, DE 11 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA Nº 734, DE 11 DE JULHO DE 2024.

CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDOR PÚBLICO

A senhora Silvana Teixeira Jung, Secretária de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 229/2023, considerando ainda o disposto no Título III, Capítulo III da Lei Municipal 960/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos, e ainda requerimento apresentado pelo servidor em 28 de junho de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias, no período de 15 de julho a 19 de julho de 2024, a servidora pública à servidora pública **Adriana da Cruz Runschka,** portadora da cédula de identidade civil com RG nº 6.424.722/SC matrícula funcional nº 105021, ocupante do cargo público de **Agente de serviços gerais.**

Art. 2° Esta portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, 11 de julho de 2024.

SILVANA TEIXEIRA JUNG
Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Claudia Klassar Augustin
Código Identificador:0A0810ED

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 02/2024

EXTRATO DE CONTRATO02/2024
Contratante:COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE PIÊN, CNPJ sob o n° 01.625.298/0001-98
Contratada:BUENO VENDAS E PROMOÇÕES LTDA,inscrita no CNPJ sob o nº 34.005.474/0001-48
Objeto:Execução de serviços deavaliações de imóveis industriais
Valor:R$29.850,00 (vinte e nove mil, oitocentos e cinquenta reais)
Prazo de Execução:180dias
Data da assinatura:12/07/2024
Vigência:12/01//2025

Publicado por:
Eduardo Duarte Scheivaraski
Código Identificador:BB036213

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 77/2024

DECRETO 77/2024

Autoriza o Executivo Municipal proceder à abertura de crédito adicional especial suplementar da Lei nº.965/2023 no exercício de 2024**.**

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme autorização contida em Lei.

Art. 1º - Fica autorizado à abertura de crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, para o Exercício de 2024 no valor de R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) conforme anexos:

Art. 2º - Para cobertura do crédito adicional especial a ser aberto em conformidade com a autorização do artigo anterior serão utilizados recursos oriundos de anulação de dotação das contas e excesso de arrecadação e superavit conforme anexos

Art.3º- Determina o ajuste da Lei nº 829/2021 de 05/07/2021 – Plano Plurianual (PPA), e a Lei nº 940/2023 de 21/06/2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2024, nas ações correspondentes

.
Município de Pinhal de São Bento, em 12 de Julho de 2024.

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sirlene M. Stein Claudino
Código Identificador:10FBBB36

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal n° 14.133/21 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.
CONTRATO Nº 84/2024.
OBJETO: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**
"Contratação de empresa para prestação de serviço de mão de obra de pedreiro, servente de pedreiro, pintor, roçador e execução de calçadas", conforme processo de pregão nº 24/2024.
CONTRATADO: ALAIR FERNANDES.
VALOR CONTRATADO: R$ 151.936,00 (cento e cinquenta e um mil, novecentos e trinta e seis reais).
DATA DA ASSINATURA: 12/07/2024.
RECURSOS:

Dotações					
Exercício da despesa	**Conta da despesa**	**Funcional programática**	**Fonte de recurso**	**Natureza da despesa**	**Grupo da fonte**
2024	02850	07.003.15.451.1501.2054	00000	3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Do Exercício
2024	02930	07.004.15.452.1501.2056	00000	3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Do Exercício
2024	02580	07.002.15.451.2601.2051	00000	3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Do Exercício

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal**.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 365 dias após a assinatura do contrato.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 dias

Pinhal de São Bento, 12/07/2024.

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rubia Gelinski
Código Identificador:61DED85B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal n° 14.133/21 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.
CONTRATO Nº 85/2024.
OBJETO: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**
"Contratação de empresa para prestação de serviço de mão de obra de pedreiro, servente de pedreiro, pintor, roçador e execução de calçadas", conforme processo de pregão nº 24/2024.
CONTRATADO: ADAO DA SILVA - SERVICOS.
VALOR CONTRATADO: R$ 115.392,00 (cento e quinze mil, trezentos e noventa e dois reais).
DATA DA ASSINATURA: 12/07/2024.
RECURSOS:

Dotações					
Exercício da despesa	**Conta da despesa**	**Funcional programática**	**Fonte de recurso**	**Natureza da despesa**	**Grupo da fonte**
2024	02850	07.003.15.451.1501.2054	00000	3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Do Exercício
2024	02930	07.004.15.452.1501.2056	00000	3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Do Exercício
2024	02580	07.002.15.451.2601.2051	00000	3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Do Exercício

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal**.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 365 dias após a assinatura do contrato.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 dias

Pinhal de São Bento, 12/07/2024.

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rubia Gelinski
Código Identificador:7E8059F3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal n° 14.133/21 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.
CONTRATO Nº 86/2024.
OBJETO: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**
"Contratação de empresa para prestação de serviço de mão de obra de pedreiro, servente de pedreiro, pintor, roçador e execução de calçadas", conforme processo de pregão nº 24/2024.
CONTRATADO: CLEIVON P DE S ANDRETTI PINTURAS E ACABAMENTOS.
VALOR CONTRATADO: R$ 76.380,00 (setenta e seis mil, trezentos e oitenta reais).
DATA DA ASSINATURA: 12/07/2024.
RECURSOS:

Dotações					
Exercício da despesa	**Conta da despesa**	**Funcional programática**	**Fonte de recurso**	**Natureza da despesa**	**Grupo da fonte**
2024	02850	07.003.15.451.1501.2054	00000	3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Do Exercício
2024	02930	07.004.15.452.1501.2056	00000	3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Do Exercício
2024	02580	07.002.15.451.2601.2051	00000	3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Do Exercício

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal**.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 365 dias após a assinatura do contrato.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 dias

Pinhal de São Bento, 12/07/2024.

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rubia Gelinski
Código Identificador:601F1122

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal n° 14.133/21 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.
CONTRATO Nº 87/2024.
OBJETO: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**
"Aquisição de artefatos de cimento para serem utilizados pela Secretaria de viação, obras e urbanismo do município" conforme processo de Pregão nº 17/2024.
CONTRATADO: ANTONIO MARONEZ.
VALOR CONTRATADO: R$ 280.960,00 (duzentos e oitenta mil, novecentos e sessenta reais).
DATA DA ASSINATURA: 12/07/2024.
RECURSOS:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	02890	07.004.15.452.1501.2056	00000	3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	Recursos do Exercício
2024	02680	07.003.15.451.1501.1013	00000	3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	Recursos do Exercício
2024	02510	07.002.15.451.2601.2051	00000	3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	Recursos do Exercício

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal**.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 365 dias após a assinatura do contrato.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 dias

Pinhal de São Bento, 12/07/2024.

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rubia Gelinski
Código Identificador:334EFEB6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal n° 14.133/21 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.
CONTRATO Nº 88/2024.
OBJETO: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**
"Aquisição de artefatos de cimento para serem utilizados pela Secretaria de viação, obras e urbanismo do município" conforme processo de Pregão nº 17/2024.
CONTRATADO: FELIPE DE FAVERI.
VALOR CONTRATADO: R$ 76.228,00 (setenta e seis mil, duzentos e vinte e oito reais).
DATA DA ASSINATURA: 12/07/2024.
RECURSOS:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	02890	07.004.15.452.1501.2056	00000	3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	Recursos do Exercício
2024	02680	07.003.15.451.1501.1013	00000	3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	Recursos do Exercício
2024	02510	07.002.15.451.2601.2051	00000	3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	Recursos do Exercício

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal**.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 365 dias após a assinatura do contrato.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 dias

Pinhal de São Bento, 12/07/2024.

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rubia Gelinski
Código Identificador:7B564F61

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal n° 14.133/21 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.
CONTRATO Nº 90/2024.
OBJETO: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**
"Aquisição de calcário dolomítico tipo C, PRNT 80%, mediante termo de convênio SEAB nº 78/2024" conforme processo de Pregão nº 21/2024.
CONTRATADO: MAXIMINO DOS SANTOS & CIA LTDA.
VALOR CONTRATADO: R$ 86.580,00 (oitenta e seis mil, quinhentos e oitenta reais).
DATA DA ASSINATURA: 12/07/2024.
RECURSOS:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	03942	09.002.20.606.2001.2093	00808	3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	Recursos do Exercício
2024	03941	09.002.20.606.2001.2093	00000	3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	Recursos do Exercício

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal**.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 365 dias após a assinatura do contrato.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 dias

Pinhal de São Bento, 12/07/2024.

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rubia Gelinski
Código Identificador:25B4D724

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

O Município de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal n° 14.133/21 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.
CONTRATO Nº 91/2024.
OBJETO: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**
"Contratação de empresa para aquisição de peças de forma parcelada, conforme a necessidade do município, para manutenção e recuperação de motosserras, roçadeiras e motopodadeiras, bem como serviços de mão de obra para o Município" conforme processo de Pregão nº 25/2024.
CONTRATADO: OSVALDIR UNCINI.
VALOR CONTRATADO: R$ 39.305,00 (trinta e nove mil, trezentos e cinco reais).
DATA DA ASSINATURA: 12/07/2024.
RECURSOS:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	02510	07.002.15.451.2601.2051	00000	3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	Recursos do Exercício
2024	02580	07.002.15.451.2601.2051	00000	3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Recursos do Exercício

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal**.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 365 dias após a assinatura do contrato.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 dias

Pinhal de São Bento, 12/07/2024.

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rubia Gelinski
Código Identificador:2FBD3279

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

O Município de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal n° 14.133/21 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.
CONTRATO Nº 92/2024.
OBJETO: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**
"Contratação de empresa para executar oficinas de musicalização, com violão, acordeom e bateria, bem como oficina de Capoeira" conforme processo de Pregão nº 26/2024.
CONTRATADO: 52.149.613 DANIEL FELIPE DA SILVA.

VALOR CONTRATADO: R$ 43.800,00 (quarenta e três mil e oitocentos reais).

DATA DA ASSINATURA: 12/07/2024.
RECURSOS:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	03320	08.005.08.244.0801.2063	00000	3.3.90.34.00.00	Recursos do Exercício
2024	03330	08.005.08.244.0801.2063	00000	3.3.90.39.00.00	Recursos do Exercício
2024	03370	08.005.08.244.0801.2064	00934	3.3.90.39.00.00	Recursos do Exercício

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal**.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 365 dias após a assinatura do contrato.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 dias

Pinhal de São Bento, 12/07/2024.

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rubia Gelinski
Código Identificador:4CD5300D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

O Município de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal n° 14.133/21 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.
CONTRATO Nº 93/2024.
OBJETO: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**
"Contratação de empresa para executar oficinas de musicalização, com violão, acordeom e bateria, bem como oficina de Capoeira" conforme processo de Pregão nº 26/2024.
CONTRATADO: VIVAFIT ACADEMIA LTDA.
VALOR CONTRATADO: R$ 46.380,00 (quarenta e seis mil, trezentos e oitenta reais).
DATA DA ASSINATURA: 12/07/2024.
RECURSOS:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	03320	08.005.08.244.0801.2063	00000	3.3.90.34.00.00	Recursos do Exercício
2024	03330	08.005.08.244.0801.2063	00000	3.3.90.39.00.00	Recursos do Exercício
2024	03370	08.005.08.244.0801.2064	00934	3.3.90.39.00.00	Recursos do Exercício

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal**.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 365 dias após a assinatura do contrato.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 dias

Pinhal de São Bento, 12/07/2024.

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rubia Gelinski
Código Identificador:3DB5D236

SECRETARIA DE SAUDE
DIÁRIA N° 242/2024

ANEXO II DA LEI MUNICIPAL N° 871/2022 LEI MUNICIPAL N° 991/2024
QUE ALTERA O ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE VIAGEM

DADOS DO SOLICITANTE
Nome: Vanderley do Amaral Matrícula: 606-1
Órgão de Lotação: Secretaria Municipal de Saúde Cargo ou função: Motorista
ACOMPANHANTES
DADOS DA VIAGEM
Data da Viagem: 14/07/2024 (saída as 14:00 horas)
Destino: Guarapuava/PR.
Valor de diárias: 109,00
Transporte utilizado: carro oficial
Finalidade da viagem: Levar paciente Irma de Fátima Matielo com acompanhante para cirurgia no Hospital Regional do Centro Oeste em Guarapuava/PR.

Órgãos/locais a serem visitados ou eventos: Hospital Regional do Centro Oeste em Guarapuava/PR.
Dotação Orçamentária Liberação Orçamentária: 33.90.14.00.00 F: 303 Cta: 2140
Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal n° 871/2022, que aprova o regimento das diárias e lei municipal n° 991/2024 que altera o Anexo II da Lei Municipal n° 871/2022. Declaro também e para todos os fins que são verídicas as informações prestadas, sem rasuras, nesta solicitação de diária e me responsabilizo por eventuais equívocos e omissões, sendo que autorizo o desconto em folha de pagamento de eventuais créditos não gastos e não ressarcidos ao erário.

Informações Complementares:

Pinhal de São Bento, 14 de julho de 2024.

Solicitante da viagem: Vanderley do Amaral
(X) Autorizado ( ) Não autorizado
Titular da Pasta: Katiuça Mara Pasa

Publicado por:
Sirlene M. Stein Claudino
Código Identificador:47E6E617

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.510/2024

Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento – Programa vigente, no valor de R$ 6.400.000,00 (Seis milhões e quatrocentos mil reais), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA,Estado do Paraná, Aprovou e eu, Prefeito Municipal**,**sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado, nos termos dos artigos 41, inciso II, 42 e 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964, a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento geral vigente, no valor de R$ 6.400.000,00 (Seis milhões e quatrocentos mil reais), conforme especificado nesta Lei.
Art. 2º A abertura do Crédito Adicional Especial se dará no Programa de Trabalho e Elemento de Despesa abaixo especificado:
15.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS
15.001 – GABINETE DO SECRETÁRIO - SMIN
15.001.26.782.0010.2046 – Pavimentação de Vias

Rubrica	Fonte	Descrição	Valor
4.4.90.51.00.00	31616	Obras e Instalações	R$ 6.400.000,00
Total			**R$ 6.400.000,00**

Art. 3º Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial previsto nesta Lei, serão utilizados os recursos provenientes do excesso de arrecadação do exercício corrente.

Art. 4º O valor que trata esta Lei, não será computado para efeitos do artigo 41, da Lei Municipal nº 2.409 de 28 de agosto de 2023, e o artigo 16 da Lei Municipal nº 2.451 e de 12 de dezembro de 2023.
Art. 5º Ficam alteradas as metas financeiras das Leis nº 2.409 de 28/08/2023, das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, e nº 2.240 de 24/12/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, em valores iguais aos desta Lei, nos Órgãos, Programas e Projeto/Atividades, nos termos do artigo 166, parágrafo 3º, inciso I da Constituição Federal.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka em 12 de Julho de 2024.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna de Castro Greboggi
Código Identificador:B157ADD6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.511/2024

Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento – Programa vigente, no valor de R$ 2.300.000,00 (Dois milhões e trezentos mil reais), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA,Estado do Paraná, Aprovou e eu, Prefeito Municipal**,**sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado, nos termos dos artigos 41, inciso II, 42 e 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964, a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento geral vigente, no valor de R$ 2.300.000,00 (Dois milhões e trezentos mil reais), conforme especificado nesta Lei.
Art. 2º A abertura do Crédito Adicional Especial se dará no Programa de Trabalho e Elemento de Despesa abaixo especificado:
11.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
11.001 – FMS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
11.001-10.301.0007.2023 – Promover Ações de Atenção Básica

Rubrica	Fonte	Descrição	Valor
4.4.90.51.00.00	31615	Obras e Instalações	R$ 2.300.000,00
Total			**R$ 2.300.000,00**

Art. 3º Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial previsto nesta Lei, serão utilizados os recursos provenientes do excesso de arrecadação do exercício corrente.
Art. 4º O valor que trata esta Lei, não será computado para efeitos do artigo 41, da Lei Municipal nº 2.409 de 28 de agosto de 2023, e o artigo 16 da Lei Municipal nº 2.451 e de 12 de dezembro de 2023.
Art. 5º Ficam alteradas as metas financeiras das Leis nº 2.409 de 28/08/2023, das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, e nº 2.240 de 24/12/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, em valores iguais aos desta Lei, nos Órgãos, Programas e Projeto/Atividades, nos termos do artigo 166, parágrafo 3º, inciso I da Constituição Federal.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka em 12 de Julho de 2024.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna de Castro Greboggi
Código Identificador:F2DC1E54

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 2.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 50/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA. **CONTRATADA: FAUSTO TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.905.688/0001-63. **DO OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo: Aditamento Quantitativo/Qualitativo do contrato cujo objeto é a **Execução de pavimentação em CBUQ, no Complexo Penitenciário,** incluindo os serviços preliminares, terraplenagem, base e sub-base, revestimento em CBUQ, meio fio e sarjeta, paisagismo e urbanismo, sinalização de trânsito, iluminação pública, drenagem, ensaios tecnológicos e placas de comunicação visual, conforme especificações contidas no ANEXO I - PROJETO BÁSICO. **DO ADITAMENTO QUANTITATIVO/QUALITATIVO:** Sobre o valor contratual, aplica-se o acréscimo quantitativo/qualitativo de R$ 1.102.773,51 (um milhão, cento e dois mil, setecentos e setenta e três reais e cinquenta e um centavos), totalizando um acréscimo de 13,54% sobre o valor do contrato. Ainda, aplica-se supressão de R$ 87.198,50 (oitenta e sete mil, cento e noventa e oito reais e cinquenta centavos), totalizando um acréscimo de 1,07% sobre o valor do contrato. **DATA DA ASSINATURA:** Piraquara, 11 de julho de 2024.

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:DFDCA635

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 12.509/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1° Nomear o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público, realizado através do Edital nº 542/2023 e com homologação através do Edital nº 629/2024, cumprindo as exigências legais.
CARGO: FARMACÊUTICO

Nome	Admissão
ELIENE SOUZA DE FREITAS	12/07/2024

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a contar de 12/07/2024.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antonio Alceu Zielonka, em 12 de julho de 2024.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna de Castro Greboggi
Código Identificador:730BFBA1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 12.510/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1° A concessão de licença maternidade no período compreendido entre **10/07/2024 a 05/01/2025** à servidora **MILENA KLUPPELL FERREIRA COSTA,** ocupante do cargo de **DIRETORA ADMINISTRATIVA,** matrícula funcional nº **993570**, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, nos termos do artigo 86 do Estatuto dos Servidores Públicos.
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 10 de julho de 2024.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 12 de julho de 2024.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna de Castro Greboggi
Código Identificador:C0D12320

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 12.511/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base nas disposições constantes na Lei Municipal nº 1.252/2013,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado o servidor **Damião de Sousa Senter**, do cargo de Chefe de Divisão de Redes–CC3, da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2° Fica nomeado o servidor **Damião de Sousa Senter,** no cargo comissionado de Diretor de Tecnologia da Informação-CC4, da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais a contar de 12/07/2024.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 12 de julho de 2024.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna de Castro Greboggi
Código Identificador:59B8897E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 831/2024

O Prefeito do Município de Piraquara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o Concurso Público realizado em conformidade com o Edital Nº 338/2022, com homologação através do Edital Nº 630/2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná Nº 2.619/2020 de 05/10/2022, RESOLVE TORNAR PÚBLICO OS RESULTADOS DOS EXAMES DE SAÚDE PRÉ-ADMISSIONAL DOS CANDIDATOS CONVOCADOS ATRAVÉS DO EDITAL N° 810/2024 SENDO CONSIDERADOS:

CARGO: PROFESSOR

Classif.	Nome	RESULTADO
299	MAYARA SANTOS ANDRADE	APTA
306	ANDRIESA ROSA DE OLIVEIRA	APTA

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antonio Alceu Zielonka, em 12 de julho de 2024.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna de Castro Greboggi
Código Identificador:660E4BBE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 832/2024

O Prefeito do Município de Piraquara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o Concurso Público realizado em conformidade com o Edital Nº 338/2022, com homologação através do Edital Nº 630/2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná Nº 2.619/2020 de 05/10/2022, RESOLVE CONVOCAR OS CANDIDATOS APROVADOS E APTOS NO EXAME DE SAÚDE EDITAL N° 831/2024, PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS:

CARGO: PROFESSOR

Classif.	Nome	RESULTADO
299	MAYARA SANTOS ANDRADE	APTA
306	ANDRIESA ROSA DE OLIVEIRA	APTA

Os candidatos acima mencionados deverão proceder à entrega dos documentos, cujo rol segue em frente, no **dia 17/07/2024, às 9h:00min,** na Superintendência de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Piraquara, **Av. Getúlio Vargas nº 1990 – Centro – Piraquara / PR.**

Documentos Exigidos

a) 01 (uma) foto 3 X 4 recente;
b) FOTOCÓPIA e ORIGINALdaCarteira de Identidade;
c) FOTOCÓPIA e ORIGINAL CPF;
d) PIS/PASEP ATUALIZADO (Extrato emitido pela Caixa Econômica Federal);
e) FOTOCÓPIA e ORIGINAL Título de eleitor
f) Certidão de quitação eleitoral;
g) FOTOCÓPIA e ORIGINAL da Carteira Nacional de Habilitação – CNH (se prestou concurso para motorista);
h) FOTOCÓPIA e ORIGINALda Carteira de Trabalho;
i) FOTOCÓPIA e ORIGINALda Carteira e/ou Certificado de Reservista ou dispensa(se masculino);
j) FOTOCÓPIA e ORIGINAL dos Documentos comprobatórios de escolaridade e pré-requisitos mínimos constantes no Edital;
k) FOTOCÓPIA e ORIGINALCarteira de Registro Profissional (ex. COREN, CREA, CRM, CRO);
l) FOTOCÓPIA e ORIGINALda Certidão de Casamento;
m) FOTOCÓPIA e ORIGINALdo Comprovante de residência (luz, água ou telefone);
n) Certidão negativa deCriminal, expedida pela Comarca onde reside;
o) Certidão negativa deAntecedentes Criminais Estadual;
p) Certidão negativa deAntecedentes Criminais Federal;
q) conta bancária no Banco Bradesco (agência Piraquara);
r) FOTOCÓPIA e ORIGINALda Certidão de Nascimento dos filhos menores de 16 (dezesseis) anos;
s) FOTOCÓPIA e ORIGINALda Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 (cinco) anos;
t) FOTOCÓPIA e ORIGINALdo Termo de Curatela (se for o caso);
u) FOTOCÓPIA e ORIGINALdo Atestado de invalidez (se for o caso);

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antonio Alceu Zielonka, em 12 de julho de 2024.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna de Castro Greboggi
Código Identificador:2E77CD05

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO - 51° CHAMADA

O Município de Pitanga, através do Departamento de Recursos Humanos, **CONVOCA** o aprovado no Concurso Público, Edital nº. 19/2020, homologado pelo Decreto 207/2022, de 23 de Junho de 2022, conforme listagem abaixo, a comparecer no Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Pitanga, localizado no Centro Administrativo 28 de Janeiro, 171 – Centro, Pitanga/Pr, entre os dias **15, 16, 17, 18 e 19 de julho de 2024 das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00hs,** para apresentar a documentação exigida do Anexo I e realizar exame médico.

Auxiliar Administrativo

Nº da Inscrição	Nome	Classificação
4644	DIEGO RODRIGO MIRANDA	34

Pitanga, 12 de julho de 2024.

ANA CAROLINE PINCHESKI RIBEIRO
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

ANEXO I

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

1. Documento de Identidade e Registro Geral **(cópia autenticada)** e CPF **(cópia simples);**
2. Certificado de reservista **(cópia autenticada);**
3. Título de eleitor **(cópia autenticada),** comprovante de voto na última eleição ou a justificativa da ausência **(cópia simples);**
4. Certidão de Casamento ou Nascimento **(cópia simples)**;

5. Certidão de Nascimento dos filhos e dependentes para imposto de renda com o CPF **(cópia simples)**;
6. Carteira de Trabalho **(cópia simples)**;
7. Extrato Previdenciário do INSS - CNIS **(simplificado)**;
8. Certificado registrado acompanhado de histórico escolar ou Certidão de Conclusão da nível Fundamental e Médio de acordo com o cargo pretendido **(cópia autenticada)**;
9. Diploma ou Certificado registrado, acompanhado de histórico escolar ou certidão de conclusão do curso superior da graduação reconhecidos pelo MEC **(cópia autenticada)**;
10. Diploma ou Certificado registrado acompanhado de histórico escolar ou Certidão de Conclusão da Especialização, Residência, Mestrado e/ou Doutorado – para o cargo pretendido **(cópia autenticada)**;
11. Uma foto 3x4 recente colorida;
12. Comprovante de residência atualizado no ato da contratação **(cópia simples)**;
13. Certidão negativa de antecedentes criminais expedido pela justiça estadual expedida em até 6 (seis) meses anteriores à data da convocação;
14. Certidão negativa de antecedentes criminais expedido pela justiça federal expedida em até 6 (seis) meses anteriores à data da convocação;

Publicado por:
Jean Felipe Gonçalves
Código Identificador:ABB2B18D

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA E FINAL DE FILA

Eu, **VANDERLEI BORGES DOS SANTOS,** portador(a) do RG 10.***.***-5 SESP-PR e CPF nº 082.***.***-97, classificado(a) em 32º lugar para o cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, do Concurso Público Edital nº 001/2019, Homologado através do Decreto nº 207/2022, **DECLARO** que estou desistindo da vaga no momento e passo para o final de fila.

Pitanga, 12 de julho de 2024

VANDERLEI BORGES DOS SANTOS

Original devidamente assinado.

Publicado por:
Jean Felipe Gonçalves
Código Identificador:4B9E7E60

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
DECRETO Nº 168, DE 12 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre o cancelamento de débito inscrito em restos a pagar

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Fica cancelado o débito inscrito em restos a pagar, conforme descrição abaixo:

SEC/DEPT	EMPENHO	FORNECEDOR	CNPJ/CPF	VALOR
SEC. AGRICULTURA	15402/2023	PITANFER FERRAGENS LTDA	12.012.507/0001-44	R$ 0,74

Art. 2º Fica o Setor Contábil da Municipalidade autorizado a realizar os procedimentos legais visando a regularização das peças contábeis.
Art. 3º Eventual débito cancelado e eventualmente ajuizado e não citada a Prefeitura poderá ser reinscrito, mediante parecer jurídico, conforme o caso.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 12 de julho de 2024.

MAICOL GEISON CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Jean Felipe Gonçalves
Código Identificador:5CFDEBDF

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 449, DE 11 DE JULHO DE 2024

Nomear Ana Claudia Nunes Silva por ter sido aprovado (a) em 04º lugar na classificação geral, no Concurso Público Nº 001/2019, no cargo de Assistente Social 40 Horas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Edital nº 001/2019, homologado através do Decreto nº 207/2022, de 23 de junho de 2022.

R E S O L V E

Art.1º - **NOMEAR**, o senhor (a), **ANA CLAUDIA NUNES SILVA,** por ter sido aprovado (a) em 04º lugar na classificação, no Concurso Público 001/2019, homologado através do Decreto nº 207/2022 de 23 de junho de 2022, para exercer o cargo de **ASSISTENTE SOCIAL - 40 HORAS,** lotado (a) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, a contar de 11 de julho de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 11 de julho de 2024.

MAICOL G. CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Jean Felipe Gonçalves
Código Identificador:182E041F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 001/2024 - SME

DATA: 11 de julho de 2024.

SÚMULA: Institui a política municipal de tempo integral da rede pública de educação de sul brasil e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Lei nº 13.005 do Plano Nacional de Educação e a Lei nº 1039 de 12 de junho de 2015 do Plano Municipal de Educação que estabelece na meta 06 a oferta de educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica;

CONSIDERANDO a Orientação nº 005/2024 –DEDUC/SEED que dispõe sobre a elaboração da Política de Educação em Tempo Integral dos municípios, no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral do Ministério da Educação- MEC;

CONSIDERANDO a necessidade de aprovação de uma Política para ampliação da Educação Integral em Tempo Integral na rede municipal de ensino,

RESOLVE:–

Art. 1º – Fica aprovado a Política de Educação Integral em Tempo Integral, nos termos do disposto no Anexo desta Portaria, elaborada pela Secretaria Municipal de Educação e devidamente aprovada, em reuniões específicas, pelo Conselho Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal do FUNDEB.

Art. 2º – A Administração Municipal, por meio de todos os seus órgãos, deverá prestar toda a assistência necessária para o desenvolvimento do projeto de expansão da Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, em 11 de julho de 2024.

VALQUÍRIA DA SILVA SANTOS CORRÊA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Paulo Sergio Gonçalves
Código Identificador:1DC657A9

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 72/2024

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 72/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2024
FUNDAMENTO LEGAL: Licitação, Lei n° 14.133/21
MODALIDADE: Pregão Eletrônico n° 19/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
CNPJ/MF: 95.543.427/0001-42
CONTRATADA: CIRURGICA IZAMED LTDA
CNPJ: 12.967.916/0001-02
OBJETO: Aquisição de equipamentos para a Secretaria de Saúde, conforme resolução SESA nº 507/2023
VALOR: R$ 1.850,00 (mil oitocentos e cinquenta reais).
SECRETARIA DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Obras e Equipamentos - Atenção Básica
DESP Nº 206 - 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
00495.00495.09.02.05.20.2.621.0000 Atenção Básica
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
SIGNATÁRIOS: Samuel Teixeira e SILVIO VIGIDO
DATA DA ASSINATURA: 12/07/2024

Publicado por:
Caroline Garcia
Código Identificador:B850C513

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 73/2024

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 73/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2024
FUNDAMENTO LEGAL: Licitação, Lei n° 14.133/21
MODALIDADE: Pregão Eletrônico n° 19/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
CNPJ/MF: 95.543.427/0001-42
CONTRATADA: CIRURGICA PARANA
CNPJ: 05.746.444/0001-94
OBJETO: Aquisição de equipamentos para a Secretaria de Saúde, conforme resolução SESA nº 507/2023
VALOR: R$ 14.036,34 (quatorze mil e trinta e seis reais e trinta e quatro centavos).
SECRETARIA DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Obras e Equipamentos - Atenção Básica
DESP Nº 206 - 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
00495.00495.09.02.05.20.2.621.0000 Atenção Básica
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
SIGNATÁRIOS: Samuel Teixeira e EDIEL DE MORAES PINHEIRO
DATA DA ASSINATURA: 12/07/2024

Publicado por:
Caroline Garcia
Código Identificador:67668D01

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 74/2024

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 74/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2024
FUNDAMENTO LEGAL: Licitação, Lei n° 14.133/21
MODALIDADE: Pregão Eletrônico n° 19/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
CNPJ/MF: 95.543.427/0001-42
CONTRATADA: CROMA EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA
CNPJ: 11.855.692/0001-76
OBJETO: Aquisição de equipamentos para a Secretaria de Saúde, conforme resolução SESA nº 507/2023
VALOR: R$ 7.153,00 (sete mil cento e cinquenta e três reais).
SECRETARIA DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Obras e Equipamentos - Atenção Básica
DESP Nº 206 - 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
00495.00495.09.02.05.20.2.621.0000 Atenção Básica
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
SIGNATÁRIOS: Samuel Teixeira e Roberto Moreira Soares da Silva
DATA DA ASSINATURA: 12/07/2024

Publicado por:
Caroline Garcia
Código Identificador:AD2C32C8

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 90/2024

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 90/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 66/2024
FUNDAMENTO LEGAL: Licitação, Lei n° 14.133/21
MODALIDADE: Inexigibilidade n° 09/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
CNPJ/MF: 95.543.427/0001-42
CONTRATADA: ANIMAL CARE MARINGA CLINICA VETERINARIA LTDA.
CNPJ: 50.525.979/0001-90
OBJETO: Credenciamento de empresa para fornecimento e colocação de microchips e leitor, bem como para castração de animais.
VALOR: R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.
Manutenção das atividades do departamento de meio ambiente
DESPNº 94 - 3.3.90.39OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍ...
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000Recursos Ordinários
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
SIGNATÁRIOS: Samuel Teixeira e Karina Aparecida Bueno
DATA DA ASSINATURA: 12/07/2024

Publicado por:
Caroline Garcia
Código Identificador:092A07FC

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 46/2024

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 46/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 73/2024

OBJETO: Registro de preço para contratação de Microempresa e/ou empresa
de pequeno porte, locais, nos moldes da LC 123/09, LC 147/14 e Lei Municipal

690/21 para eventual prestação de serviços de jardinagem, conforme especificações contidas no Anexo I deste edital.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

VALOR MÁXIMO: R$ 79.975,00 (setenta e nove mil, novecentos e setenta e cinco reais).

ABERTURA E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: dia 30/07/2024 às 09h00min.

INÍCIO DA FASE DE DISPUTA DE PREÇOS: Após a abertura do credenciamento.

CONSULTAS AO EDITAL E INFORMAÇÕES: www.pitangueiras.pr.gov.br ou Avenida Central, nº 408, Pitangueiras-Pr.

ESCLARECIMENTOS: através do telefone (43) 3257-1143, na Avenida Central, 408, na cidade de Pitangueiras – PR, pessoalmente ou via protocolo online, conforme item 3.3 e 3.3.1 do Edital.

Pitangueiras, 12 de julho de 2024.

CAROLINE GARCIA
Pregoeira

Publicado por:
Caroline Garcia
Código Identificador:10FC5C93

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO
RESULTADO DE DISPENSA 03/2024

RESULTADO DISPENA 03/2024
Processo n° **08/2024**
Dispensa de Licitação nº **03/2024**

OBJETO: Contratação de Empresa especializada para o fornecimento de PRODUTOS DE LIMPEZA, HIGIENE, SUPRIMENTOS E ACONDICIONAMENTO, BEM COMO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, para atender as demandas de manutenção, limpeza e desinfecção predial, bem, como a manutenção dos trabalhos diários da Câmara Municipal de Planalto, para atender aos servidores, ao público que frequenta a Câmara, à realização de sessões, audiências, reuniões, encontros, palestras, debates e demais eventos institucionais.

CRITÉRIO PARA CONTRATAÇÃO: Menor preço por item.

MATERIAL DE LIMPEZA, LOTE 01
EMPRESA VENCEDORA: SUPERMERCADO BELANI LTDA
ITENS: 04, 13, 14, 15, 16, 30, 31 e 45
VALOR: R$ 1.552,59 (um mil quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e nove centavos).
PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, LOTE 02:
ITENS: 05, 12, 14, 16, 21 e 22
VALOR: R$ 1.833,95 (um mil oitocentos e trinta e três reais e noventa e cinco centavos)
CNPJ: 08.780.907.0001-22

MATERIAL DE LIMPEZA, LOTE 01
EMPRESA VENCEDORA: SUPERMERCADO MARTINKOSKI LTDA
ITENS: 07, 24, 29, 33, 35, 37, 41 e 44
VALOR: R$ 704,73 (setecentos e quatro reais e setenta e três centavos)
CNPJ: 26.917.65.0001-90

MATERIAL DE LIMPEZA, LOTE 01
EMPRESA VENCEDORA: GRACIELA BERNADETE TOMBINI PARIS
ITENS: 05, 20 e 28
VALOR: R$ 333,75 (trezentos e trinta e três reais e setenta e cinco centavos)
CNPJ: 05.653.033/0001-54

MATERIAL DE LIMPEZA, LOTE 01
EMPRESA VENCEDORA: VOCIR OTÁVIO FERNANDES & CIA LTDA
ITENS: 06, 08, 18, 19, 21, 27 e 34
VALOR: R$ 855,00 (oitocentos e cinquenta e cinco reais)
CNPJ: 77.830.891/0001-38

MATERIAL DE LIMPEZA, LOTE 01
EMPRESA VENCEDORA: SUPERMERCADO MENUSSI SANTA ISABEL LTDA
ITENS: 01, 02, 03, 09, 10, 11, 12, 17, 22, 23, 25, 26, 32, 36, 38, 39, 40, 42 e 43
VALOR: R$ 4.255,86 (quatro mil duzentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e seis centavos)

PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, LOTE 02:
ITENS: 01, 02, 03, 04, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 13, 15, 17, 18, 19 e 20
VALOR: R$ 9.025,73 (nove mil vinte e cinco reais e setenta e três centavos)
CNPJ: 54.386.330/0001-96

Planalto (PR), 12 de julho de 2024.

FERNANDA DIESEL RUP
Agente de Contratação

Publicado por:
Marcelo Ribeiro Zimmer
Código Identificador:5E3DE2A9

LICITAÇÃO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 195/2022

TERCEIRO TERMO ADITIVO (REAJUSTE DE PREÇOS) AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 195/2022, EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº 004/2022, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE PLANALTO E FAROL 14 ASSESSORIA E CONSULTORIA EM PROJETOS LTDA - ME.

Aos dez dias mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICIPIO DE PLANALTO**, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **LUIZ CARLOS BONI** e **FAROL 14 ASSESSORIA E CONSULTORIA EM PROJETOS LTDA - ME**, neste ato pelo Administrador o Sr. **JOSE FRANCSICO DE GOIS,** resolvem em comum acordo prorrogar o prazo de vigência do contrato administrativo nº 195/2022, firmado entre as partes em data de 13 de julho de 2022, cujo objeto é a contratação de empresa para a prestação de serviços especializados de consultoria para a Revisão do Plano Diretor Municipal, nos seguintes termos:
CLÁUSULA PRIMEIRA: Em virtude do aumento econômico financeiro, depois de verificada apenas esse fornecedor participante da Tomada de Preço que originou o presente termo contratual, com base no Art. 37 da Constituição Federal do Brasil e Art. 65 da Lei 8.666/93, fica alterada a cláusula primeira (do objeto), aumentando o valor unitário do objeto, passando a partir desta data para o valor unitário da prestação de serviços do Plano Diretor lote 01 item 01 de R$114.995,94 (cento e quatorze mil, novecentos e noventa e cinco reais e noventa e quatro centavos) para R$ 128.795,45 (cento e vinte e oito mil, setecentos e noventa e cinco reais e quarenta e cinco centavos), totalizando o valor total da contratação na importância de R$ 128.795,45 (cento e vinte e oito mil, setecentos e noventa e cinco reais e quarenta e cinco centavos).
CLAUSULA SEGUNDA: Fica alterada a Cláusula Quarta (dos prazos), prorrogando o prazo de vigência por 06 (seis) meses, finalizando em 12/07/2025.
CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas no contrato original, e não alteradas por este instrumento.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

JOSE FRANCSICO DE GOIS
Farol 14 Assessoria e Consultoria em Projetos LTDA - ME

Testemunhas:

_____
EDERSON ALTINO KOBS
RG nº 7.392.781-7/ PR

_____
CARLA FATIMA MOMBACH STURM
RG nº 6.772.151-9/ PR

Publicado por:
Carla Fátima Mombach Sturm
Código Identificador:5B31B8F9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CAMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANA
PORTARIA 076/2024 DE 09 DE JULHO DE 2024

Súmula: "Regulamenta a utilização do Banco de Horas dos servidores da Câmara Municipal de Pontal do Paraná."

O Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições regimentais, em cumprimento aos demais diplomas legais aplicados à espécie, CONSIDERANDO a LEI Nº 75, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997 (ESTATUTO DO SERVIDOR), em seu Art. 18-B trata do Banco de Horas; CONSIDERANDO os artigos 6º e 8º da RESOLUÇÃO N.º 003, DE 04 DE JUNHO DE 2019; CONSIDERANDO que o art. 2º, § 3º da Portaria 069/2020 de 08 de outubro de 2.020 dispõe que "As horas semanais excedentes da jornada semanal fixada para cada cargo serão computadas no Banco de Horas para futura compensação"; CONSIDERANDO que no interesse do serviço, como ferramenta de gestão, os chefes imediatos poderão adotar o banco de horas para execução das tarefas, projetos, programas e afins, de relevância para o serviço público; CONSIDERANDO que o registro eletrônico biométrico é um sistema que garante autenticidade, pois se processa através da leitura e do reconhecimento das impressões digitais do servidor;
Art. 1º As horas semanais excedentes da jornada semanal fixada para cada cargo, serão computadas como crédito as horas excedentes realizadas além da jornada regular do servidor e as não trabalhadas como débito, contabilizadas em Sistema de Registro Eletrônico de Frequência.
Art. 2º A permissão para a realização de banco de horas é facultada à chefia imediata e se dará em função da conveniência, do interesse e da necessidade do serviço, não se constituindo direito do servidor.
Art. 3º Para fins de aferição do banco de horas, o Sistema de Registro Eletrônico de Frequência e/ou Seção de Recursos Humanos conterá as seguintes funcionalidades:
I - compensação automática do saldo negativo de horas apurado com o saldo positivo existente no banco de horas; e
II - consulta do quantitativo de horas acumuladas.
Art. 4º As horas excedentes à jornada diária devem ser prestadas no interesse do serviço e computadas no banco de horas, de forma individualizada.

Art. 5º A utilização do banco de horas dar-se-á, obrigatoriamente, mediante prévia e expressa autorização da chefia imediata, sendo o registro por meio de sistema informatizado de controle eletrônico de frequência.
Art. 6º O servidor que possuir crédito no banco de horas não poderá, por ser detentor de crédito, se ausentar ou faltar ao serviço sem comunicar previamente ao chefe imediato, sob pena de configurar falta injustificada;
Art. 7º Compete ao servidor que pretende se aposentar ou se desligar do órgão, informar data provável à chefia imediata, visando usufruir o período acumulado em banco de horas ou requerer sua conversão em pecúnia.
Art. 8º Salvo nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, devidamente justificados pela autoridade competente, a utilização do banco de horas não deverá ser concedida.
Art. 9º Aplica-se o disposto no artigo Art. 18-B da LEI Nº 75, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997 (ESTATUTO DO SERVIDOR) no que couber.

SINEDIR DA ROSA CARDOZO
Presidente

DEIGAELTE DE JESUS OLIVEIRA
2º Secretário

OSNI ALVES DE ABREU
1º Secretario

Publicado por:
Silvia Karla Mendes Fiorin
Código Identificador:E50C3095

CAMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANA
PORTARIA 077/2024 DE 11 DE JULHO DE 2024

Súmula: "Dispõe sobre concessão de férias, adicional de um terço de férias e pecúnia a servidor público municipal e, da outras providências."

A Comissão Executiva da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, no uso de suas atribuições regimentais, em especial o disto no At. 48, XVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pontal do Paraná.

Resolve:

Art. 1º Conceder ao (a) servidor (a) municipal Joyce Maus Mischur, efetiva no cargo de ADVOGADA, Férias Regulares e 10 (dez) dias convertidos em pecúnia referente ao período aquisitivo de 2023/2024, serão gozados 20 (vinte) dias contados a partir do dia 08/08/2024.

Pontal do Paraná, em 11 de julho de 2024.

SINEDIR DA ROSA CARDOZO
Presidente

DEIGAELTE DE JESUS OLIVEIRA
2º Secretário

OSNI ALVES DE ABREU
1º Secretario

Publicado por:
Silvia Karla Mendes Fiorin
Código Identificador:D69FF118

CAMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANA
PORTARIA 078/2024 DE 12 DE JULHO DE 2024

Súmula: "Dispõe sobre concessão de férias, do vereador Marcelo Santos da Silva, da outras providências."

A Comissão Executiva da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, no uso de suas atribuições regimentais, com base na Lei Municipal nº. 1738 de 22 de novembro de 2017.

Resolve:

Art. 1º Conceder ao (a) vereador (a) Marcelo Santos da Silva, os 15 (quinze) dias restantes das Férias Regulares usufruidas em janeiro,

referente ao período aquisitivo de 2023, a partir de 15 de julho de 2024.

Pontal do Paraná, em 12 de julho de 2024.

SINEDIR DA ROSA CARDOZO
Presidente

DEIGAELTE DE JESUS OLIVEIRA
2º Secretário

OSNI ALVES DE ABREU
1º Secretario

Publicado por:
Silvia Karla Mendes Fiorin
Código Identificador:BC944FF8

CAMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANA
PORTARIA 079/2024 DE 12 DE JULHO DE 2024

Súmula: "Dispõe sobre concessão de férias, do vereador Marco Antonio Bueno da Rocha, da outras providências."

A Comissão Executiva da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, no uso de suas atribuições regimentais, com base na Lei Municipal nº. 1738 de 22 de novembro de 2017.

Resolve:

Art. 1º Conceder ao (a) vereador (a) Marco Antonio Bueno da Rocha, os 15 (quinze) dias restantes das Férias Regulares usufruidas em janeiro, referente ao período aquisitivo de 2023, a partir de 15 de julho de 2024.

Pontal do Paraná, em 12 de julho de 2024.

SINEDIR DA ROSA CARDOZO
Presidente

DEIGAELTE DE JESUS OLIVEIRA
2º Secretário

OSNI ALVES DE ABREU
1º Secretario

Publicado por:
Silvia Karla Mendes Fiorin
Código Identificador:FBB5F1EA

CAMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANA
PORTARIA 080/2024 DE 12 DE JULHO DE 2024

Súmula: "Dispõe sobre concessão de férias, do vereador Cirineu Marca, da outras providências."

A Comissão Executiva da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, no uso de suas atribuições regimentais, com base na Lei Municipal nº. 1738 de 22 de novembro de 2017.

Resolve:

Art. 1º Conceder ao (a) vereador (a) Cirineu Marca, os 15 (quinze) dias restantes das Férias Regulares usufruidas em janeiro, referente ao período aquisitivo de 2023, a partir de 15 de julho de 2024.

Pontal do Paraná, em 12 de julho de 2024.

SINEDIR DA ROSA CARDOZO
Presidente

DEIGAELTE DE JESUS OLIVEIRA
2º Secretário

OSNI ALVES DE ABREU
1º Secretario

Publicado por:
Silvia Karla Mendes Fiorin
Código Identificador:0FB78754

CAMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANA
PORTARIA 081/2024 DE 12 DE JULHO DE 2024

Súmula: "Dispõe sobre concessão de férias a servidor público municipal e, da outras providências."

A Comissão Executiva da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, no uso de suas atribuições regimentais, em especial o disto no At. 48, XVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pontal do Paraná.

Resolve:

Art. 1º Conceder ao (a) servidor (a) municipal Leticia Siqueira Rosa, efetiva no cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, 09 (nove) dias restantes das Férias Regulares usufruidas em julho/2023, referente ao período aquisitivo de 2022/2023, a partir de 15 de julho de 2024.

Pontal do Paraná, em 12 de julho de 2024.

SINEDIR DA ROSA CARDOZO
Presidente

DEIGAELTE DE JESUS OLIVEIRA
2º Secretário

OSNI ALVES DE ABREU
1º Secretario

Publicado por:
Silvia Karla Mendes Fiorin
Código Identificador:E1C455BD

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
RESCISÃO CONTRATO 13/2024

O MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ, inscrito no **CNPJ nº 01.609.843/0001-52**, situado a Rodovia PR 407 Km 19, Balneário Praia de Leste, município de Pontal do Paraná neste ato representada por seu Prefeito, Senhor Rudisney Gimenes Filho, Portador da Cédula de Identidade Civil n° 776.674.3-1, CPF nº 055.717.339-69, através do presente, resolve RESCINDIR o **CONTRATO Nº 13/2024,** oriundo do **Processo Licitatório Nº 188/2023 – CONCORRÊNCIA Nº 009/2023**, *pelos motivos a seguir expostos:*
Considerando o protocolo nº 15.599/2024 no qual o representante legal da empresa **ISOTECH ENGENHARIA LTDA,** Senhor Willy Bizerra de Santana, solicita o **distrato** do referido contrato e a anuência da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Defesa da Cidadania, gestora do contrato.
Este procedimento tem como base os artigos nº 90 e 138 da Lei 14.133/2021.

O Presente Termo de Rescisão será publicado no Portal da Transparência do Município e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná – AMP, de acordo com o disposto no art. 91 da Lei n° 14.133/2021.

Pontal do Paraná, 12 de julho de 2024.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito – Contratante

ELISABETH BOARETO
Gestora do contrato

Publicado por:
Aurea Munhoz
Código Identificador:50C44BB6

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 69/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2023 EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 163/2023

O MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANÁ – CNPJ nº 01.609.843/0001-52 e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nº 09.515.395/0001-30 , pessoa jurídica de direito público, situada à Rodovia PR 407 - Km 19 Balneário Praia de Leste, Município de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Rudisney Gimenes Filho, denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **a GENTE SEGURADORA S/A,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ 90.180.605/0001-02**, neste ato representado por (sócio gerente/Diretor), senhor **MARCELO WAIS**, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Termo aditivo ao Contrato de prestação de serviços, tendo em vista o que consta no Processo nº 69/2023 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 34/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas. **OBJETO:** O presente instrumento tem por objeto: **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguros para os veículos oficiais pertencentes a toda frota da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná, Secretaria Municipal de Saúde e os veículos fornecidos pelo Governo do Estado do Paraná, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistro, roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e a terceiros, incluindo assistência 24 (vinte e quatro) horas, com reboque ou transporte do veículo segurado, em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica.**
CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO: O objeto deste termo é aditar o Prazo do contrato 163/2023 em 12 (doze) meses, ato solicitado e justificado pelas Secretarias Municipais, devido a necessidade de continuação do serviço licitado, conforme preceitua o artigo 57, II e § 20 e justificativas constantes no MEMORANDO nº 9.040/2024. **Parágrafo 1º -** Fica, a partir deste, ajustada a Vigência do presente instrumento contratual **até 14.06.2025. Parágrafo 2º -** Em decorrência a prorrogação do prazo, será pago à contratada o valor de **R$ 360.855,00 (Trezentos e sessenta mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais).** Departamento de Compras e Licitações.

Pontal do Paraná, 14 de junho de 2024.

ALEXIA CASON OKAZAKI.

Publicado por:
Alexia Cason Okazaki
Código Identificador:9C1BA0D4

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO PROCEDIMENTO AUXILIAR 07/2024 CREDENCIAMENTO Nº 07/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 84/2024 EXTRATO DO CONTRATO Nº 570/2024

O MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ, CNPJ nº 01.609.843/0001-52**,** pessoa jurídica de direito público**, situados à Rodovia PR 407 - Km 19 Balneário Praia de Leste, na cidade de Pontal do Paraná, Estado do Paraná,** neste ato representado pelo Prefeito, Senhor **Rudisney Gimenes Filho**, e de outro lado, a Empresa **GIOVANE FERREIRA PEDROSO, CNPJ nº 50.857.503/0001-56**, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo Sr. GIOVANE FERREIRA PEDROSO, firmam o presente Contrato, tendo como gestor (a) Sr (a) Leonardo Gomes Gomes, decorrente do **PROCEDIMENTO AUXILIAR Nº 07/2024, CREDENCIAMENTO Nº 07/2024, PROTOCOLO Nº 15.730/2024,** e com fundamento nas disposições da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores, têm justo e contratado o seguinte:**DO OBJETO:** A Contratada, de acordo com as condições, especificações e demais elementos estabelecidos no edital e seus anexos, que passam a integrar este Instrumento Contratual, independentemente de transcrição, obriga-se a **execução de oficinas a serem desenvolvidas nos espaços públicos de ensino, Escolas e CMEIS do município de Pontal do Paraná e demais dependências das Secretarias que necessitem da prestação do serviço, de modo a atender as demandas provenientes da: Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Juventude e da Secretaria de Assistência Social. VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 8.669,76 (Oito mil, seiscentos e sessenta e nove reais e setenta e seis centavos).** Oficina de Recreação- Esporte e Lazer.Bodyboarding. 528 horas. **O Contrato terá vigência a partir de sua assinatura, por um período de 06 (seis) meses.** Departamento de Compras e Licitações.

Pontal do Paraná, 10 de julho de 2024.

ALEXIA CASON OKAZAKI.

Publicado por:
Alexia Cason Okazaki
Código Identificador:1A24DB2D

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO PROCEDIMENTO AUXILIAR 07/2024 CREDENCIAMENTO Nº 07/2024 PROCESSO LICITATÓRIO N° 172/2024 INEXIGIBILIDADE 84/2024 EXTRATO DO CONTRATO Nº 569/2024

O MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ, CNPJ nº 01.609.843/0001-52**,** pessoa jurídica de direito público**, situados à Rodovia PR 407 - Km 19 Balneário Praia de Leste, na cidade de Pontal do Paraná, Estado do Paraná,** neste ato representado pelo Prefeito, Senhor **Rudisney Gimenes Filho**, e de outro lado, a Empresa **YASMIN STIVAL DE PAULA, CNPJ 54.515.735/0001-87**, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo Sra. YASMIN STIVAL DE PAULA, firmam o presente Contrato, tendo como gestor (a) Sr (a) **RENATA CECILIA DA SILVA MARINHO**, decorrente do **PROCEDIMENTO AUXILIAR Nº 07/2024, CREDENCIAMENTO Nº 07/2024, PROTOCOLO Nº 15.986/2024** e com fundamento nas disposições da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores, têm justo e contratado o seguinte: **DO OBJETO:** A Contratada, de acordo com as condições, especificações e demais elementos estabelecidos no edital e seus anexos, que passam a integrar este Instrumento Contratual, independentemente de transcrição, obriga-se a **execução de oficinas a serem desenvolvidas nos espaços públicos de ensino, Escolas e CMEIS do município de Pontal do Paraná e demais dependências das Secretarias que necessitem da prestação do serviço, de modo a atender as demandas provenientes da: Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Juventude e da Secretaria de Assistência Social**. **VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 7.208,88 (Sete mil, duzentos e oito reais e oitenta e oito centavos).** Oficina de Acompanhamento Pedagógico.392 horas. **O Contrato terá vigência a partir de sua assinatura, por um período de 06 (seis) meses.** Departamento de Compras e Licitações.

Pontal do Paraná, 12 de julho de 2024.

ALEXIA CASON OKAZAKI.

Publicado por:
Alexia Cason Okazaki
Código Identificador:A4ACB0B4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU
DESPACHO REVOGAÇÃO

DESPACHO DE REVOGAÇÃO

Em razão da necessidade de alterações e adequações do Termo de Referência, fica revogado o procedimento para contração de prestação de serviços de conexão à internet, conforme Termo de Referência publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 11 de junho de 2024, ano XIII, nº 3042, páginas 278 e 279.

Porecatu, 12 de julho de 2024

ALEX TENAN
Presidente

Publicado por:
Nadir Luciano Polegatti
Código Identificador:A64B62F0

LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 78/2024

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO N: 78/2024

Na publicação do dia 12/07/2024, edição nº 3065, página 220, do Diário Oficial dos Municípios do Paraná,

Onde se lê:
VALOR R$ 38.285,00 (tinta e oito mil duzentos e oitenta e cinco reais)

Leia-se:

VALOR R$ 49.535,00 (quarenta e nove mil quinhentos e trinta e cinco reais)

Publicado por:
Adrian Fablicio Goncalves
Código Identificador:FE6F8EB8

LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 77/2024

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO N: 77/2024

Na publicação do dia 12/07/2024, edição nº 3065, página 220, do Diário Oficial dos Municípios do Paraná,

Onde se lê:
VALOR R$ 42.980,00 (quarenta e dois mil novecentos e oitenta reais)

Leia-se:

VALOR R$ 32.984,00 (trinta e dois mil novecentos e oitenta e quatro reais)

Publicado por:
Adrian Fablicio Goncalves
Código Identificador:2A4F88B2

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N°80/2024

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n° 80/ 2024
Procedimento Licitatório 37/2024
PREGÃO ELETRÔNICO 17/2024
Objeto: Bebedouro Industrial para serem usados no setor de Esporte, Educação e Saúde, visto que este vai atender crianças, visitantes, paciente, servidores e colaboradores que frequenta e transitam por estas unidades municipais.

Contratada: M.A COMERCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA CNPJ sob nº 37.673.037/0001-57
Valor: R$ 8.785,48(oito mil setecentos e oitenta e cinco reais e quarenta e oito centavos)
Dotação Orçamentária: 4.4.90.52-160
Dotação Orçamentária: 4.4.90.52-132
Data de Assinatura: 12/07/2024
Vigência: 12 meses

Publicado por:
Adrian Fablicio Goncalves
Código Identificador:3DD74A13

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N°79/2024

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n° 79/ 2024
Procedimento Licitatório 37/2024
PREGÃO ELETRÔNICO 17/2024
Objeto: Bebedouro Industrial para serem usados no setor de Esporte, Educação e Saúde, visto que este vai atender crianças, visitantes, paciente, servidores e colaboradores que frequenta e transitam por estas unidades municipais.

Contratada: M.A COMERCIO DE REFRIGERAÇÃOLTDA CNPJ sob nº 37.673.037/0001-57
Valor: R$ 4.392,74(quatro mil trezentos e noventa e dois reais e setenta e quatro centavos)
Dotação Orçamentária: 4.4.90.52-194
Data de Assinatura: 12/07/2024
Vigência: 12 meses

Publicado por:
Adrian Fablicio Goncalves
Código Identificador:C8DC9097

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2024

Levamos ao conhecimento dos interessados que o Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná – CISPAR, em obediência ao art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021, que **08h00min do dia 15 de julho de 2024 até às 17h00min do dia 17 de julho de 2024,** estará buscando propostas adicionais para a Aquisição de 01 (um) fogão de 05 (cinco) bocas de piso, vidro panorâmico, botões removíveis, voltagem bivolt 110V/220V, para o Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná -CISPAR.
Dessa forma, solicita-se o envio de uma proposta de preços para o e-mail administracao@cispar.pr.gov.br até a próxima **quarta-feira (17/07/2024),** que poderá ser encaminhada por meio do preenchimento do formulário de proposta anexado, ou por modelo próprio que atenda aos requisitos constantes do formulário juntado, documento esse que deverá ser devidamente assinado, carimbado e datado pelo proponente.

Ao formalizar sua proposta, a empresa declara que está de acordo com as condições estabelecidas na versão do Termo de Referência que foi disponibilizado para cotação de preços.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: poderão ser obtidas junto ao Departamento Administrativo, sito a Rua Pion. Miguel Jordão Matines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões, Maringá/PR, através do e-mail administracao@cispar.pr.gov.br ou pelo telefone (44) 3123-2800, em dias úteis, das 08h00min às 17h00min.

Maringá-PR, 12 de julho de 2024.

VALTER LUIZ BOSSA
Diretor Executivo

Publicado por:
Gabriel Puiatti Rios
Código Identificador:758C7D27

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
AVISO (ERRATA) DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2024

Fica corrigida a redação do aviso da dispensa de licitação nº 031/2024 da seguinte forma:

Onde se lê:
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 089/2024
Leia-se:
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2024

Onde se lê:
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2024

Leia-se:
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2024

Maringá,12 de julho de 2024.

VALTER LUIZ BOSSA
Diretor Executivo CISPAR

Publicado por:
Gabriel Puiatti Rios
Código Identificador:F532BCF8

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 217/2024

Dispõe sobre a concessão de férias a servidor do Município de Prado Ferreira, e dá outras Providências.

A **Prefeita Municipal de Prado Ferreira**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no art. 130, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Prado Ferreira:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor JOÃO FERNANDO DOS REIS CARVALHO, ocupante de cargo efetivo, matrícula 30000916, referente ao período aquisitivo de 12/05/2019 a 11/05/2020 a serem gozadas no período de 15/07/2024 a 13/08/2024.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente portaria correrão a conta de dotações próprias consignadas no vigente orçamento.

Art. 3º - A presente portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Deputado Homero Oguido", aos 12 dias do mês de julho de 2024.

MARIA EDNA DE ANDRADE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Humberto José Pereira
Código Identificador:DE8E1A50

DIVISÃO DE MATERIAIS E COMPRAS
PORTARIA Nº 216/2024 DESIGNA GESTOR E FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 216/2024

Designa Gestor e Fiscal de Contrato.

A Prefeita Municipal de Prado Ferreira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os agentes abaixo indicados para, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato: nº 58/2024, celebrada entre o Município de Prado Ferreira e a Empresa VW ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.47.433/0001-42, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na área de engenharia e ou arquitetura para a prestação de serviços técnicos de Elaboração de Projetos Técnicos e complementares de Engenharia Civil referente a Reforma e Construção de edificação tipo pavilhão, com a finalidade de instalação e operação de Unidade de Valorização de Recicláveis (UVR), que contempla as atividades de recepção, separação, triagem, prensagem, enfardamento e acondicionamento de materiais recicláveis, oriundos da coleta seletiva municipal, para atendimento ao Instrumento de Repasse nº 41200333/2023 celebrado com a Itaipu Binacional Programa Itaipu Mais que Energia.
Gestor do Contrato: Mariana Magna R. de Moura G. Procópio (Matrícula 30000896)
Fiscal do Contrato (titular): Ronald Tiziani Pivoto (Matrícula 30001095)

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização de contrato estão previstas no Decreto Municipal n.º 005/2024, Título XIV, "Procedimentos de Gestão e Fiscalização de Contratos".

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o término do prazo da validade contratual.

Paço Municipal "Deputado Homero Oguido", aos 12 dias do mês de julho de 2024.

MARIA EDNA DE ANDRADE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sheila de Caires Sartori
Código Identificador:C2840185

DIVISÃO DE MATERIAIS E COMPRAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 58/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6/2024 - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 6/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 58/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6/2024 - DISPENSA Eletrônica Nº 6/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA
CONTRATADO: VW ENGNEHARIA LTDA – CNPJ 50.147.433/0001-42
OBJETO: Contratação de empresa especializada na área de engenharia e ou arquitetura para a prestação de serviços técnicos de Elaboração de Projetos Técnicos e complementares de Engenharia Civil referente a Reforma e Construção de edificação tipo pavilhão, com a finalidade de instalação e operação de Unidade de Valorização de Recicláveis (UVR), que contempla as atividades de recepção, separação, triagem, prensagem, enfardamento e acondicionamento de materiais recicláveis, oriundos da coleta seletiva municipal, para atendimento ao Instrumento de Repasse nº 41200333/2023 celebrado com a Itaipu Binacional Programa Itaipu Mais que Energia.
VALOR GLOBAL: R$ 7.900,00 (Sete Mil e Novecentos Reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de 120 (Cento e Vinte) dias, contados da data de assinatura do contrato.
DATA DE ASSINATURA: 12/07/2024.

MARIA EDNA DE ANDRADE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sheila de Caires Sartori
Código Identificador:CD534CED

DIVISÃO DE MATERIAIS E COMPRAS
AUTOS: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2024 DECISÃO

AUTOS: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2024

DECISÃO

I. Trata-se de procedimento licitatório instaurado na modalidade de Pregão Eletrônico, que objetiva a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTES E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (CLASSE II-A) DA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DO MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA PARA ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO.

II. HOMOLOGO a decisão exarada, adotando os fundamentos expostos como razão de decidir, para fins de:

CONHECER o recurso interposto por **PRIME AMBIENTAL RESIDUOS LTDA, CNPJ 15.271.913/0001-10,** e, no mérito, julgar **IMPROVIDO** para manter a decisão da pregoeira.

III. À Divisão de Licitação e Contratos para publicação e demais providências.

Prado Ferreira, 11 de julho de 2024.

MARIA EDNA DE ANDRADE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Beatriz Ferreira Correa
Código Identificador:8F2C38B9

DIVISÃO DE MATERIAIS E COMPRAS
AUTOS: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2024 DECISÃO

AUTOS: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2024

DECISÃO

Trata-se, em síntese, de Recurso Administrativo interposto pela licitante **PRIME AMBIENTAL RESIDUOS LTDA (CNPJ 15.271.913/0001-10)**, contra a decisão desta pregoeira que inabilitou a Recorrente e declarou vencedora **KURICA AMBIENTAL S/A (CNPJ 07.706.588/0002-23)** no âmbito do procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2024 – Processo Administrativo nº 010/2024.

A recorrente apresentou suas razões em 26/06/2024 e a recorrida apresentou as contrarrazões em 27/06/2024.

Conheço do Recurso porque tempestivo.

A recorrente alega, resumidamente, que: a licença exigida no item 8.32.8 não seria aplicável à Recorrente, mas apenas a cooperativas; que não haveria vedação à subcontratação do aterro sanitário, mas apenas vedação à subcontratação "do objeto contratual" (cláusula 4.9 do edital); que a vedação à subcontratação descumpriria o princípio da competitividade. Requereu o provimento do recurso para declarar sua habilitação.

A recorrida alega, resumidamente, que: haveria outros descumprimentos ao edital cometidos pela recorrente, sendo a) não apresentar licença específica e emitida pelo IAT (cláusula 8.29 do edital), b) apresentar licença em nome de terceiro, contrariando a cláusula 8.29 do edital e o item 16 do ETP, anexado ao edital; c) não apresentar PGRS e PGR em nome da recorrente; que a exigência de licença de aterro sanitário em nome do licitante não seria exclusivo para cooperativas, mas para todas as formas de empresas, citando o item 16 do ETP; a recorrente não teria apresentado licença de operação para transporte de produtos perigosos e não perigosos junto ao IAT, e que a licença apresentada permitiria apenas atuação em escritório administrativo; que o edital veda a subcontratação (cláusula 4.9). Requereu a desconsideração do recurso e a manutenção da decisão.

É o relatório.

Da análise.

Verifica-se que a recorrente confessa em suas razões recursais que subcontrata o aterro sanitário, mediante contrato com a empresa G4 – GESTÃO E CONTROLE DE MATERIAIS, situada em Regente Feijó/SP. Cito:

"*In casu*, **a Recorrente subcontratou o aterro sanitário, ou melhor, contratou a empresa G4 – GESTÃO E CONTROLE DE MATERIAIS LTDA., para que esta realize a recepção e faça a destinação final correta dos resíduos**, o que não foi vedado pelo edital, o que se confirma por meio de carta de anuência expedida pela referida empresa (documento anexo). (Grifo nosso)

O edital é claro em vedar a subcontratação do objeto contratual. Cito a cláusula 4.9:

"Subcontratação
4.9. **Não é admitida a subcontratação do objeto contratual**". (Grifo nosso)

Diferentemente do que alega a recorrente, a destinação final de resíduos sólidos urbanos é, junto com transporte, objeto contratual do presente pregão. Isso fica evidente pela capa do edital:

O mesmo se percebe da cláusula 1.1 do edital, havendo remissão à forma prevista no edital e seus anexos:

O Anexo I (Termo de Referência) especifica que a destinação final é objeto do certame. Cito:

E, de igual modo, o Apêndice I do Anexo I (Estudo Técnico Preliminar), nos itens 1.1 e 16:

Portanto, a alegação do recorrente deve ser rejeitada, sendo evidente que é vedada a subcontratação do objeto contratual do certame, na forma da cláusula 4.9 do edital, o que inclui a "destinação final de resíduos sólidos urbanos". Prevalece o princípio da vinculação ao edital.

Não se trata de exigência que fere o princípio da competividade, a contrário do que alega o recorrente, pois a Administração tem direito de vedar, restringir ou impor condições para a subcontratação, como dispõe o §2.º, do art. 122, da Lei n.º 14.133/21.

Além disso, a Jurisprudência já fixou que a regra geral é a vedação à subcontratação, que somente poderia ser admitida caso não abrangesse as obrigações de maior relevância técnica do certame. Cito:

"LICITAÇÃO. REPRESENTAÇÃO. PREGÃO. SUBCONTRATAÇÃO. RELEVÂNCIA. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. LICITANTE. **A subcontratação só deve ser excepcionalmente admitida, desde que seja parcial e não se mostre viável, sob a ótica técnico-econômica, a execução integral do objeto pela contratada, esteja prevista no edital, e ainda, que não abarque atividades correspondentes às parcelas de maior relevância técnica exigidas para fins de qualificação dos licitantes**". (ACORDÃO Nº 160622/2022-PLENO – Processo TCE-RJ n° 104.006-5/22 – Relatora: Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins -Plenário Virtual: 17/10/2022) (Grifo nosso)

Ocorre que a parcela de maior relevância técnica do pregão sob análise é justamente a destinação final dos resíduos sólidos, como se conclui do tópico 7.2.1 do Programa e Análise de Gerenciamento de Riscos (apêndice ao ETP, constando no edital). Cito:

Portanto, o direito não permitiria a subcontratação do aterro sanitário, por ser a parcela contratual de maior relevância técnica.

Pelo exposto, rejeito as razões recursais, devendo ser **IMPROVIDO** o recurso de PRIME AMBIENTAL RESIDUOS LTDA (CNPJ 15.271.913/0001-10) e mantida a decisão.

Remeto para análise da autoridade maior, na forma das cláusulas 8.5 e 8.8 do edital.

Prado Ferreira, 11 de julho de 2024.

ANA CAROLINA DE ASSIS
Pregoeira
(Portaria n.º 028/2024)

Publicado por:
Beatriz Ferreira Correa
Código Identificador:D790B81C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS
PREGÃO - 11/2024

HOMOLOGAÇÃO:12/07/2024
Objeto: Registro de preço para eventual contratação de empresa para o fornecimento de combustível, a fim de atender a demanda dos automóveis pertencentes a frota da Câmara Municipal de Quatro Barras, nos termos do ANEXO 1- termo de referência, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. Em consonância com o parecer jurídico 88/2024..
CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS
CONTRATADA: POSTO ROTA 4 LTDA
VALOR TOTAL HOMOLOGADO:R$ 100.000,00 (cem mil reais)
DESPESA: 01.001.01.031.0001.2.001.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO

Câmara Municipal de Quatro Barras, 12 de julho de 2024.

ANTONIO CEZAR CREPLIVE
Presidente da Câmara Municipal de Quatro Barras

Publicado por:
Rafaela Mientkewicz Cavalcanti
Código Identificador:38885DC1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
REPUBLICAÇÃO REQUERIMENTO DE DIÁRIA N° 5187/2024 E 5189/2024

Republicação Requerimento de Diária n° 5187/2024
FREDERICO BERNARDI – CPF. XXX.205.459-XX
I)Processo Administrativo n° 10607/2024
II) Cargo do servidor: Secretário Municipal- SMPUO
III)Período de afastamento: 15/07/2024(12h) a 18/07/2024(21h)
IV) Número de diárias: três diárias integrais e uma meia diária
V) valor unitário da diária integral: R$ 835,47 (oitocentos e trinta e cinco reais e quarenta e sete centavos).
VI)Valor Unitário da meia diária: R$ 417,73 (quatrocentos e dezessete reais e setenta e três centavos).
VII) valor total das diárias concedidas: R$ 2.924,14 (dois mil novecentos e vinte e quatro reais e quatorze centavos).
VIII) objetivo e destino da viagem: Diária para participação em reunião técnica em Itaipu Binacional, na cidade de Foz do Iguaçu/PR.

Requerimento de Diária n° 5189/2024
ALTAIR CAITANO – CFP. XXX.236.799-XX
I)Processo Administrativo n°10609/2024
II) Cargo do servidor: Assessor Operacional de Secretaria - SMPUO
III)Período de afastamento: 15/07/2024(12h) a 18/07/2024(21h)
IV) Número de diárias: três diárias integrais e uma meia diária
V) valor unitário da diária integral: R$ 835,47 (oitocentos e trinta e cinco reais e quarenta e sete centavos).
VI)Valor Unitário da meia diária: R$ 417,73 (quatrocentos e dezessete reais e setenta e três centavos).
VII) valor total das diárias concedidas: R$ 2.924,14 (dois mil novecentos e vinte e quatro reais e quatorze centavos).
VIII) objetivo e destino da viagem: Diária para participação em reunião técnica em Itaipu Binacional, na cidade de Foz do Iguaçu/PR.

Quatro Barras, 10 de julho de 2024.

LORENO BERNARDO TOLARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Loana Cavalli da Conceição
Código Identificador:4E8897B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
REPUBLICAÇÃO REQUERIMENTO DE DIÁRIA N° 5190/2024 E 5191/2024

Republicação Requerimento de Diária n° 5190/2024
LORENO BERNARDO TOLARDO – CPF. XXX.649.529-XX
I)Processo Administrativo n° 10641/2024
II) Cargo do servidor: Prefeito Municipal – SMGCR
III)Período de afastamento: 15/07/2024(12h) a 18/07/2024(21h)
IV) Número de diárias: três diárias integrais e uma meia diária
V) valor unitário da diária integral: R$ 835,47 (oitocentos e trinta e cinco reais e quarenta e sete centavos).
VI)Valor Unitário da meia diária: R$ 417,73 (quatrocentos e dezessete reais e setenta e três centavos).
VII) valor total das diárias concedidas: R$ 2.924,14 (dois mil novecentos e vinte e quatro reais e quatorze centavos).
VIII) objetivo e destino da viagem: Diária para participação em reunião técnica em Itaipu Binacional, na cidade de Foz do Iguaçu/PR.

Requerimento de Diária n° 5191/2024
JARBAS MOCELIN – CPF. XXX.590.629 -XX
I)Processo Administrativo n°10642/2024
II) Cargo do servidor: Vice Prefeito - SMGCR
III)Período de afastamento: 15/07/2024(12h) a 18/07/2024(21h)
IV) Número de diárias: três diárias integrais e uma meia diária
V) valor unitário da diária integral: R$ 835,47 (oitocentos e trinta e cinco reais e quarenta e sete centavos).
VI)Valor Unitário da meia diária: R$ 417,73 (quatrocentos e dezessete reais e setenta e três centavos).
VII) valor total das diárias concedidas: R$ 2.924,14 (dois mil novecentos e vinte e quatro reais e quatorze centavos).
VIII) objetivo e destino da viagem: Diária para participação em reunião técnica em Itaipu Binacional, na cidade de Foz do Iguaçu/PR.

Quatro Barras, 10 de julho de 2024.

LORENO BERNARDO TOLARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Loana Cavalli da Conceição
Código Identificador:41558CED

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
REQUERIMENTO DE DIÁRIA N° 5199/2024 E 5204/2024

Requerimento de Diária n° 5199/2024
PRISCILA AFONSO MAGALHAES – CPF: XXX.019.209-XX
I) Processo Administrativo n° 10695/2024
II) Cargo do servidor: Diretora Escolar – SMEELJ
III) Período de afastamento: 16/07/2024(9h) a 20/07/2024(23h)
IV) Numero de diárias: cinco diárias integrais.
V) valor unitário da diária integral: R$ 835,47 (oitocentos e trinta e cinco reais e quarenta e sete centavos).
VI) valor total das diárias concedidas: R$ 4.177,35 (quatro mil cento e setenta e sete reais e trinta e cinco centavos).

VII) objetivo e destino da viagem: Diária para acompanhar alunos da escola especial Joana Valache nos Jogos Paradesportivos do Paraná, na cidade de Campo Mourão/PR.

Requerimento de Diária n° 5204/2024
ANDERSON ORTIZ FAGUNDES – CPF: XXX.597-659-XX
I) Processo Administrativo n° 10694/2024
II) Cargo do servidor: Diretora Escolar – SMEELJ
III) Período de afastamento: 16/07/2024(9h) a 20/07/2024(23h)
IV) Numero de diárias: cinco diárias integrais.
V) valor unitário da diária integral: R$ 835,47 (oitocentos e trinta e cinco reais e quarenta e sete centavos).
VI) valor total das diárias concedidas: R$ 4.177,35 (quatro mil cento e setenta e sete reais e trinta e cinco centavos).
VII) objetivo e destino da viagem: Diária para acompanhar alunos da escola especial Joana Valache nos Jogos Paradesportivos do Paraná, na cidade de Campo Mourão/PR.

Quatro Barras, 12 de julho de 2024.

LORENO BERNARDO TOLARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Loana Cavalli da Conceição
Código Identificador:47893504

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO GERAL
EDITAL N°.030/2024

EDITAL Nº. 030/2024

SÚMULA: Convoca candidatos/as aprovados no processo Seletivo Simplificado, marcado pelo Edital 007/2024 para Contratação Temporária.

O Prefeito do Município de Querência do Norte-PR, Alex Sandro Fernandes, no uso das atribuições legais, e, considerando as Licenças para professores/as em vias de aposentadoria no Setor de Educação,de acordo com a Lei Municipal nº 1120/2011;
Considerando as Licenças para atividades políticas amparadas pela Lei Complementar nº 064/1990 e pelo Decreto Municipal nº 097/2024;
Considerando o surgimento de vagas para a amplicação de carga horária dos alunos matriculados no Ensino em Tempo Integral conforme Decreto Municipal nº 071/2024;
Convoca aprovados no Processo Seletivo Simplificado, marcado pelo Edital 007/2024 e homologado pelos Editais 010/2024, 012/2024 e 014/2024 para possível Contratação Temporária por tempo determinado.

Classificação Afrodescendentes

NOME	NOTA	CLASS	CARGO
ALAIZE RODRIGUES DA SILVA	15	4º	PROFESSOR

Classificação Ampla Concorrência

NOME	NOTA	CLASS	CARGO
ROSIMEIRE BARBOSA DA SILVA	15	20º	PROFESSOR
MARIA APARECIDA DA SILVA	15	21º	PROFESSOR
JOSIANE CRISTINA GONÇALVES CARNIEL *	15	22º	PROFESSOR
ALAIZE RODRIGUES DA SILVA	15	23º	PROFESSOR
CLEUSA FERNANDES CARÁ	15	24º	PROFESSOR

* Candidata contratada pela Portaria nº 062/2024

Os candidatos interessados deverão comparecer ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal impreterivelmente no período de 15 à 19/07/2024 das 08h30min às 11h30min e das 14h às 16h30min, munidos de todos os documentos originais e fotocópias. O candidato que não atender a esta convocação ou não aceitar a vaga oferecida, irá para o final da lista de classificação.

• Carteira de Identidade;
• Cadastro de Pessoa Física - CPF;
• Título de Eleitor com comprovante de votação na última eleição;
• Comprovante de residência atual;
• Comprovante da Consulta à Qualificação Cadastral – CQC – e-Social, sem divergências;
• Certidão de Casamento ou Nascimento;
• Certidão de Nascimento e CPF dos Filhos menores de 14 anos;
• Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;
• Atestado de Sanidade Física e Mental;
• Comprovante de Escolaridade e pré-requisitos para a posse constantes no Edital nº 007/2024;
• Carteira de Trabalho da Previdência Social - CTPS;
• Conta Salário ou Corrente do Banco do Brasil;
• PIS/PASEP.

Querência do Norte PR, 12 de julho de 2024.

ALEX SANDRO FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Silvana Borges Oliveira
Código Identificador:F638F426

LICITAÇÃO
TA PE 29 RPPN

TERMO DE ADITIVO
Exercício: 2024

1° Termo aditivo do contrato nº.187/2023, decorrente de Pregão n° 29/2023 de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E LIMPEZA INTERNAS E EXTERNAS EM ÁREA DE Ucs (UNIDADES DE CONSERVAÇÃO) RPPNs, APA FEDERAL, RESERVA LEGAL, APP, PRASA, PROJETOS MUNICIPAIS, PROJETOS ESTADUAIS, PROJETOS FEDERAIS, CONFORME DESCRITO NO ANEXO I.

A MUNICIPIO DE QUERENCIA DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 76.973.692/0001-16, com endereço em Rua Waldemar dos Santos, 1197, Centro, Querência do Norte-PR, 87930000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. ALEX SANDRO FERNANDES, e a empresa 41.038.097 TAIS MIKELI OLIVEIRA DE SOUZA FOGASSA , inscrita no CNPJ sob nº. 41.038.097/0001-09, com sede no endereço Vitoria, 77, Centro, Centro Querência do Norte-PR neste ato representada por TAIS MIKELI OLIVEIRA DE SOUZA FOGASSA, portador do RG n° 106461031, portador do CPF sob n° 086.525.449-48, acordam por meio deste o que segue:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO
O presente termo aditivo tem por objeto - Dilatação do Prazo de Vigência com término em 17/07/2025

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto - Reajuste de Valores na importância de R$ 129.414,72 (cento e vinte e nove mil, quatrocentos e quatorze reais e setenta e dois centavos), corresponde a correção acumulado dos últimos 12 meses do INPC de 3.697680%.

CLAUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei Federal 8666/93 – artigos 57 e 65.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.
E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Querência do Norte 11 de julho de 2024.

MUNICIPIO DE QUERENCIA DO NORTE
Contratada
CNPJ:76.973.692/0001-16

Contratante
41.038.097
TAIS MIKELI OLIVEIRA DE SOUZA FOGASSA
CNPJ: 41.038.097/0001-09

www.elotech.com.br

Publicado por:
Mônica Isabel de Novaes
Código Identificador:D2B235DB

LICITAÇÃO
CANCELA PREGÃO ELETRONICO Nº 22/2024

DECRETO MUNICIPAL Nº 108/2024

SÚMULA: CANCELA PREGÃO ELETRONICO 22/2024

Alex Sandro Fernandes, Prefeito Municipal de Querência do Norte, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO os princípios norteadores da Administração Pública, previstos no art. 37, da C.F, que são os seguintes: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência;

CONSIDERANDO que a Administração Pública, tem o poder/dever de rever seus atos a qualquer momento, quando constar ilegalidade, nulidade ou até mesmo meras irregularidades podendo comprometer o processo licitatório.

CONSIDERANDO a análise do setor de engenharia que considera o objeto a ser licitado como uma obra com gerenciamento global, e por isso não se enquadra na modalidade Pregão Eletrônico e sim na modalidade Concorrência.
DECRETA:
Artigo 1º - Fica Cancelado o Pregão Eletrônico nº 22/2024.

Artigo 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Querência do Norte, 12 de julho de 2024

ALEX SANDRO FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mônica Isabel de Novaes
Código Identificador:41B62645

RECURSOS HUMANOS
CONCEDE ESTABILIDADE FUNCIONAL

PORTARIA Nº. 076/2024

SÚMULA: Concede Estabilidade Funcional ao Servidor Efetivo.

ALEX SANDRO FERNANDES, Prefeito de Querência do Norte, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO os Artigos 21, 28 e 29 do Regime Jurídico Único do Município – Lei 069/2003 e o Decreto 016/2015 que Regulamenta o Estágio Probatório;

CONSIDERANDO que a Avaliação de Estágio Probatório foi realizada pelo Chefe Imediato do Servidor;

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder **estabilidade** após três anos de efetivo exercício ao Servidor **LUAN DAINEZI SOUZA**, nomeado para o cargo de provimento efetivo de **Agente da Defesa Civil** em virtude de Concurso Público.
Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Querência do Norte, PR, 12 de Julho de 2024.

ALEX SANDRO FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Natalia Rogerio Peixoto
Código Identificador:67D06145

RECURSOS HUMANOS
CONCEDE LICENÇA PREMIO

PORTARIA Nº. 077/2024

SÚMULA: Concede Licença Prêmio.

Alex Sandro Fernandes, Prefeito de Querência do Norte, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
RESOLVE:

Conceder 84 (oitenta e quatro) dias de **Licença Prêmio** ao Servidor **VALDECI PEREIRA BEZERRA,** ocupante do cargo de **MOTORISTA**, portador da Cédula de Identidade com RG. nº. 5.287.710-5 e do CPF nº. 702.398.439-91, referente aos períodos aquisitivos de **2004/2009** e **2009/2014,** conforme Artigo 192 da Lei nº. 069/2003, alterada pelo Artigo 1º. da Lei nº 1.268 de 20/12/2012, retroativo em 31/05/2024.

Registre-se e
Publique-se.

Querência do Norte, PR, 12 de Julho de 2024.

ALEX SANDRO FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Natalia Rogerio Peixoto
Código Identificador:F3186177

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D' OESTE

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR

TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2021
CONTRATO Nº 06/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE-PR
CONTRATADA: BRZ CONSTRUTORA LTDA – ME CNPJ nº 43.866.004/0001-60
OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a dar continuidade na prestação de serviços referente a **Contratação de Empresa Especializada para Execução de Pavimentação com Pedras Poliédricas (Irregular) com área de 18.900 M² de Estrada vicinal (Rural) Trecho de acesso Rancho Alegre D'Oeste-PR á Gleba XV. Convênio nº 324/2021 – Secretaria de Estado da Agricultura e do abastecimento SEAB/PR e o Município de Rancho Alegre D'Oeste-PR, conforme Projeto, Planilha Orçamentária e Memorial Descritivo,** sob o regime de empreitada por preço global, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos.

DATA DO ADITIVO: 04 de junho de 2024

VALOR DO ADITIVO: R$ 21.759,97 (vinte e um mil e setecentos e cinquenta e nove reais e noventa e sete centavos)
VIGÊNCIA DO ADITIVO: período de **26/06/2024 à 24/09/2024.**
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Federal n° 8.666/93, e suas regulamentações.

Rancho Alegre D'Oeste-PR, 04 de Junho de 2.024.

EVERTON CASSIO ZANUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sueli Batista Alves
Código Identificador:32ABF8EF

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO 1º TERMO ADITIVO REAJUSTE DE VALOR

TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2023
CONTRATO Nº 06/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE-PR
CONTRATADA: PRE - ENGE CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - EPP CNPJ nº 08.486.666/0001-03
OBJETO: Construção de Garagem para Equipamentos, contendo Barracão com cobertura de estrutura metálica com área de 450 M² em atendimento ao Termo de Convênio nº 258/2023 – SECID, conforme consta na Planilha de Serviços, Cronograma de Execução, Memorial descritivo e Projetos.
DATA DO ADITIVO: 11/07/2024
VALOR ADITIVO:R$ 59.423,30 (Cinquenta nove mil quatrocentos e vinte três reais e trinta centavos).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n° 8.666/93, e suas regulamentações.

Rancho Alegre D'Oeste-PR, 11 de Julho de 2.024.

EVERTON CASSIO ZANUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sueli Batista Alves
Código Identificador:2E1E0304

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2178, DE 10 DE JULHO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar termo aditivo ao contrato de rateio com o Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Fronteira Sudoeste do Estado do Paraná – CIFRA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REALEZA

Faço saber que a Câmara Municipal de Realeza aprovou e eu, nos moldes da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar termo aditivo ao contrato de rateiro nº 016/2023, celebrado com o Consórcio Público Intermunicipal Para o Desenvolvimento Sustentável da Região Fronteira Sudoeste do Estado do Paraná- CIFRA – CNPJ nº 11.248.927/0001-61.

Art. 2º De acordo com o Termo Aditivo ao Contrato de Consório nº 06/2023, fica autorizado o Município de Realeza-PR, efetuar o repasse ao Consórcio CIFRA, no valor de R$ 126.990,13 (cento e vinte e seis mil novecentos e noventa reais e treze centavos), cujo valor será utilizado exclusivamente para pagamento de contrapartida do Convênio 450075649, celebrado entre a ITAIPU BINACIONAL e o CONSÓRCIO CIFRA.

Art. 3º Fica fazendo parte intgral e inseparável da presente lei o contrato de rateio nº 06/2023 do Consórcio CIFRA.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos dez dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro.

PAULO CEZAR CASARIL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Heloise Gomes de Moraes
Código Identificador:E70D5DFD

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 7.729/2024 12/07/2024

PAULO CEZAR CASARIL, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REALEZA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º- Conceder 05 dias de férias para a servidora abaixo relacionada, a partir da data de 15/07/2024

FUNCIONÁRIO	PERÍODO
LORENI DOS SANTOS GERLACH	23/24

Conceder 05 dias de férias para o servidor abaixo relacionado, a partir da data de 29/07/2024

FUNCIONÁRIO	PERÍODO
CHRISTIAN LORHAN BECHLIN CARNIEL	22/23

Conceder 10 dias de férias para a servidora abaixo relacionada, a partir da data de 05/08/2024

FUNCIONÁRIO	PERÍODO
KARINA ELLEN DALLA ROSA	23/24

Conceder 30dias de férias para a servidora abaixo relacionada, a partir da data de 19/08/2024

FUNCIONÁRIO	PERÍODO
BEATRIZ SALVALAGGIO	23/24

Art. 2º - Esta Portaria vigora a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Realeza, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

PAULO CEZAR CASARIL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Heloise Gomes de Moraes
Código Identificador:DD3C6CA6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 66/2024
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 97/2024

ABERTURA: DIA: 02/07/2024 ÀS 08:30 HORAS.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR OFICINA DE ESPORTE NA MODALIDADE HANDEBOL PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,

EMPRESA(S) VENCEDORA(S):

- **PARETO CURSOS E SERVICOS LTDA,** ITEM 1, COM VALOR TOTAL GERAL DE **R$ 66.300,00** (SESSENTA E SEIS MIL E TREZENTOS REAIS)

REALEZA, AOS DOIS DIAS DE JULHO DE 2024

DIANA BAMBERG
Pregoeira

Publicado por:
Claudia Grzegozeski
Código Identificador:01934AA5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando a decisão da comissão julgadora; considerando, que segundo o parecer da Assessoria Jurídica o processo tramitou e seguiu os ditames da legislação pertinente, homologo o resultado da licitação na modalidade de Pregão nº 66/2024, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para ministrar oficina de esporte na modalidade handebol para atender a demanda da Secretaria de Educação,, em favor da(s) empresa(s) relacionada(s) no resultado da licitação, adjudicando em favor da(s) mesma(s) para que produza seus efeitos legais.

Realeza, aos doze dias de julho de 2024

PAULO CEZAR CASARIL
Prefeito

Publicado por:
Claudia Grzegozeski
Código Identificador:4D5A1B85

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 335/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REALEZA
CONTRATADA: PARETO CURSOS E SERVICOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº. 34.673.196/0001-05, COM SEDE NA AV ADVOGADO HORACIO RACCANELLO FILHO, 6326 - CEP: 87020035 - BAIRRO: ZONA 07, MARINGÁ/PR
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR OFICINA DE ESPORTE NA MODALIDADE HANDEBOL PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
REFERENTE: PREGÃO Nº 66/2024
VALOR TOTAL: R$66.300,00 (SESSENTA E SEIS MIL E TREZENTOS REAIS)
DATA DA ASSINATURA: 12/07/2024

Publicado por:
Claudia Grzegozeski
Código Identificador:0BE3A772

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 336/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REALEZA
CONTRATADA: MINERPAV LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº. 46.782.494/0001-04, COM SEDE NA RODOVIA PR - 182, KM 488, S/N - CEP: 85770000 - BAIRRO: INDUSTRIAL, REALEZA/PR
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATENDER A DEMANDA DE EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CBUQ EM DIVERSAS RUAS DO PERÍMETRO URBANO MUNICIPAL, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO E NOS ANEXOS DO EDITAL.
REFERENTE: CONCORRÊNCIA Nº 8/2024
VALOR TOTAL: R$1.959.245,55 (UM MILHÃO, NOVECENTOS E CINQÜENTA E NOVE MIL, DUZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E CINQÜENTA E CINCO CENTAVOS)
DATA DA ASSINATURA: 12/07/2024

Publicado por:
Claudia Grzegozeski
Código Identificador:CCE72A3D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA N.º 8/2024
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 112/2024

ABERTURA: DIA: 10/07/2024 ÀS 13:15 HORAS.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATENDER A DEMANDA DE EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CBUQ EM DIVERSAS RUAS DO PERÍMETRO URBANO MUNICIPAL, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO E NOS ANEXOS DO EDITAL.

EMPRESA(S) VENCEDORA(S):

- **MINERPAV LTDA,** ITEM 1, COM VALOR TOTAL GERAL DE **R$ 1.959.245,55** (UM MILHÃO, NOVECENTOS E CINQÜENTA E NOVE MIL, DUZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E CINQÜENTA E CINCO CENTAVOS)

REALEZA, AOS DEZ DIAS DE JULHO DE 2024

HELOISE GOMES DE MORAES
Pres. Comissão de Contratação

Publicado por:
Claudia Grzegozeski
Código Identificador:0C9AA431

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando a decisão da comissão julgadora; considerando, que segundo o parecer da Assessoria Jurídica o processo tramitou e seguiu os ditames da legislação pertinente, homologo o resultado da licitação na modalidade de Concorrência nº 8/2024, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para atender a demanda de execução de RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CBUQ EM DIVERSAS RUAS DO PERÍMETRO URBANO MUNICIPAL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e nos ANEXOS DO EDITAL., em favor da(s) empresa(s) relacionada(s) no resultado da licitação, adjudicando em favor da(s) mesma(s) para que produza seus efeitos legais.

Realeza, aos doze dias de julho de 2024

PAULO CEZAR CASARIL
Prefeito

Publicado por:
Claudia Grzegozeski
Código Identificador:1AE9B303

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE CREDENCIAMENTO CHAMADA PÚBLICA N. º 002/2024 PROCESSO N° 074/2024

O MUNICÍPIO DE RENASCENÇA/PR, inscrito no CNPJ sob n.º 76.205.681/0001-96, sediado à Rua Getúlio Vargas, nº 901, Centro, Renascença-PR, através da Agente de Contratação, designada pela Portaria n.º 194/2024, devidamente autorizado pelo Senhor Prefeito Municipal, Idalir João Zanella, torna público que encontra-se aberto o**CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA, PROPRIETÁRIO (A) DE IMÓVEL, POR MEIO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ARRENDAMENTO DE SUPERFÍCIE PARA A EXPLORAÇÃO DE JAZIDA DE CASCALHO OU SAIBRO (CONFORME CLASSIFICAÇÃO), COM A FINALIDADE DE UTILIZÁ-LOS EM OBRAS PÚBLICAS DE RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS RURAIS MUNICIPAIS**, em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como das disposições constantes do Decreto Municipal nº 2442/2024 e demais legislações aplicáveis.

TIPO: Chamamento Público/Credenciamento
DATA DA PRIMEIRA DIVULGAÇÃO: a partir do dia 19 de agosto de 2024.
LOCAL DA SESSÃO: Sala de licitações – Prefeitura Municipal de Renascença
ENDEREÇO: Rua Getúlio Vargas, nº 901
LINK DO EDITAL: http://www.renascenca.pr.gov.br/licitacoes

O edital completo encontra-se disponível pelo Link: www.renascenca.pr.gov.br e no**Portal de Compras do Governo Federal – PNCP.**
Esclarecimento adicionais relativos ao presente edital serão prestados pelo Departamento de Licitações do Município, fone (046) 3550-8313, ou através do e-mail licitacao@renascenca.pr.gov.br.

Renascença, 12 de julho de 2024.

LUCIANE ELOISE LUBCZYK
Agente de Contratação

Publicado por:
Luciane Eloise Lubczyk
Código Identificador:BDB2E26E

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 023/2024

A Prefeitura Municipal de Renascença, torna pública a Homologação dos Itens 06 e 13, do Pregão eletrônico n° 023/2024, cujo objeto é *Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de toners e cartuchos novos para impressoras, para atender as necessidades das Secretarias pertencentes à Prefeitura do Município de Renascença*, de acordo como segue:
Referente Item 06 a empresa **BELINKI & SOUZA LTDA**, no valor total de R$ 2.430,00 (dois mil quatrocentos e trinta reais);
Referente ao Item 13 a empresa **V. C. DA ROCHA DISTRIBUIDORA**, no valor total de R$ 720,00 (setecentos e vinte reais).

Renascença, 11 de julho de 2024.

IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito

Publicado por:
Luciane Eloise Lubczyk
Código Identificador:56BC4D91

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2024 – PMR

Torno pública a Homologação do Pregão Eletrônico nº 036/2024 – PMR. Objetivando **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de produtos destinados à alimentação escolar do ano de 2024 e 2025, com o objetivo de atender os estudantes da rede municipal de educação, matriculados na Escola Municipal Professora Ida Kummer e no Centro Municipal de Educação Infantil Girassol,** em favor das seguintes empresas:
MANG FOODS ATACADISTA LTDA, no valor total de R$ 187.644,50 (cento e oitenta e sete mil seiscentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos);
OTIS DISTRIBUICAO LTDA, no valor total de R$ 23.983,35 (dois mil novecentos e noventa e oito reais e noventa e nove centavos);
A.E.M OESTE COMERCIAL LTDA, no valor total de R$ 83.518,70 (oitenta e três mil quinhentos e dezoito reais e setenta centavos);
MARCOS GABRIEL DA LUZ SILVA, no valor total de R$ 100.177,50 (cem mil cento e setenta e sete reais e cinquenta centavos);
BURGER FRIG INDUSTRIA E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, no valor total de R$ 86.820,00 (oitenta e seis mil oitocentos e vinte reais);
M ADRIANO TORRESAN ALIMENTOS, no valor total de R$ 4.619,00 (quatro mil seiscentos e dezenove reais).

Renascença, 11 de julho de 2024.

IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Almeri Morcelli Lochs
Código Identificador:BB229B21

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2024

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2024
PROCESSO Nº 417/2024

LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 021/2024 (Lei nº 14.133, de 2021, Art. 75, inciso XV).
OBJETO: Contratação de serviços de Apoio técnico especializado no desenvolvimento de estudos visando ao diagnóstico de processos, estruturas e detecção de oportunidades de incremento de arrecadação e/ou estruturação financeira, com a meta de geração de caixa para a Prefeitura e auxílio na recuperação de sua capacidade financeira, de forma que se possa atender à legislação e cumprir plenamente as políticas públicas definidas, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no termo referência.
FORNECEDOR: FUNDAÇÃO DE APOIO A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE- FAU, inscrita no CNPJ n. 03.757.610/0001-22.
PERCENTUAL SOBRE O ARRECADADO: 13,00% (treze porcento)
ÓRGÃO LICITANTE: Município de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, CNPJ/MF nº 01.612.911/0001-32.
INFORMAÇÕES: A íntegra do Aviso e seus anexos poderão ser obtidos no sitio oficial do Município www.reservadoiguacu.pr.gov.br.

ALESSANDRO DOS ANJOS
Agente de Contratação
Portaria nº 013/2024

Publicado por:
Alessandro Dos Anjos
Código Identificador:1DCB0A72

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU
DECRETO Nº 304/2024 EXONERA SERVIDOR PÚBLICO.

DECRETO Nº 304/2024

SÚMULA: EXONERA SERVIDOR PÚBLICO.

O Prefeito do Município de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado a pedido o servidor, **ALESSANDRO DE ALMEIDA**, brasileiro portador do RG de nº: 111052077 e inscrito no CPF de nº: 072.276.239-98, servidor público do Município de Reserva do Iguaçu, ocupante do cargo efetivo de Operador de Maquina Rodoviária I, lotado junto à Secretaria Municipal de Viação, Transporte e Obras.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, em 11 de julho de 2024.

VITÓRIO ANTUNES DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilson de Oliveira Nunes
Código Identificador:0EBA731B

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU
EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇO N.º 188 - PREGÃO 028

EXTRATO DO CONTRATO Nº 188/2024

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 01.612.911/0001-32, com sede administrativa na Avenida 4 de setembro, n.º 614.
CONTRATADO: 54.571.265 JOAO MARIA MACHADO DE PAULA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 54.571.265/0001-79, com sede na RUA JOAQUIM DE OLIVEIRA, 0 LOJA - CEP: 85195000 - BAIRRO: CENTRO.
LICITAÇÃO: Pregão 28/2024
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS DA FROTA MUNICIPAL"
VALOR TOTAL: R$ 304.412,03(Trezentos e Quatro Mil, Quatrocentos e Doze Reais e Três Centavos)
PRAZO DE VIGÊNCIA:12(doze) meses
DATA DE ASSINATURA:12 de julho de 2024

Reserva do Iguaçu, 12 de julho de 2024.

VITÓRIO ANTUNES DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Junior Augusto de Souza
Código Identificador:49400944

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU
EXTRATO DO CONTRATO N.º 189 - PREGÃO 028/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 189/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 01.612.911/0001-32, com sede administrativa na Avenida 4 de setembro, n.º 614.
CONTRATADO: VALNOIR JOSE DESCHK ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.197.641/0001-43, com sede na RUA CANDIDO FERREIRA RAMALHO, 0 AO LADO DO POSTO - CEP: 85195000 - BAIRRO: CENTRO.
LICITAÇÃO: Pregão 28/2024
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS DA FROTA MUNICIPAL"
VALOR TOTAL: R$ 182.132,06(Cento e Oitenta e Dois Mil, Cento e Trinta e Dois Reais e Seis Centavos)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12(doze) meses
DATA DE ASSINATURA: 12 de julho de 2024

Reserva do Iguaçu, 12 de julho de 2024.

VITÓRIO ANTUNES DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Junior Augusto de Souza
Código Identificador:6CBFF65D

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2024

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2024
PROCESSO Nº. 419/2024

LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 022/2024 (Lei nº 14.133, de 2021, Art. 75, inciso II).
OBJETO: Contratação de empresa especializada na realização de procedimentos cirúrgicos de esterilização (castração) de cães e gatos (caninos e felinos), conforme descritivo abaixo estabelecido, no termo de referência.
VALOR ESTIMADO: R$ 16.587,90 (dezesseis mil, quinhentos e oitenta e sete reais e noventa centavos).
ÓRGÃO LICITANTE: Município de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, CNPJ/MF nº 01.612.911/0001-32.
DATA DE INÍCIO DO ENVIO PROPOSTAS: 15/07/2024.
DATA E HORÁRIO FINAL DO ENVIO DAS PROPOSTAS: 18/07/2024 – até 15:00 h.
INFORMAÇÕES: A íntegra do Aviso e seus anexos poderão ser obtidos no sitio oficial do Município www.reservadoiguacu.pr.gov.br.

Reserva do Iguaçu, 12 de julho de 2024.

ALESSANDRO DOS ANJOS
Agente de Contratação
Portaria nº 013/2024

Publicado por:
Alessandro Dos Anjos
Código Identificador:FBE739B1

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU
EXTRATO DO CONTRATO N.º 190 - DISPENSA 021/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 190/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 01.612.911/0001-32, com sede administrativa na Avenida 4 de setembro, n.º 614.
CONTRATADO: FUNDAÇÃO DE APOIO DESENV DA UNIV EST DO CENT OEST, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.757.610/0001-22, com sede na RUA PADRE SALVADOR , - CEP: 85015430.
LICITAÇÃO: Processo dispensa 21/2024
OBJETO: Contratação de serviços de Apoio técnico especializado no desenvolvimento de estudos visando ao diagnóstico de processos, estruturas e detecção de oportunidades de incremento de arrecadação e/ou estruturação financeira, com a meta de geração de caixa para a Prefeitura e auxílio na recuperação de sua capacidade financeira, de forma que se possa atender à legislação e cumprir plenamente as políticas públicas definidas, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
VALOR TOTAL: R$ 1,00(Um Real)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses
DATA DE ASSINATURA: 12 de julho de 2024

Reserva do Iguaçu, 12 de julho de 2024.

VITÓRIO ANTUNES DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Junior Augusto de Souza
Código Identificador:095505CB

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU
AVISO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 35/2024

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 35/2024
ITENS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP/MEI SEDIADOS NA REGIÃO DE RESERVA DO IGUAÇU COM PRIORIDADE LOCAL
A Prefeitura Municipal de Reserva do Iguaçu, por meio da Agente de Contratação Luciana Antunes Pereira, tendo em vista a Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações, e as Leis Complementares nº. 123/2006 e 147/2014, Decreto Municipal 103/2024, torna público que fará realizar-se o PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 35/2024, cujo objeto é o Registro de Preços visando "**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER A DEMANDA DE MERENDA ESCOLAR"**, sendo a licitação do tipo MENOR PREÇO POR ITEM.

INÍCIO REC. PROPOSTA: 15/07/2024 09:00
FIM REC. PROPOSTA: 01/08/2024 08:29
INÍCIO DISPUTA: 01/08/2024 09:00
TIPO DE LANCE: MENOR LANCE
TIPO ENCERRAMENTO: ABERTO
LOCAL: https://bll.org.br

VALOR ESTIMADO R$: 1.539.120,24 (um milhão quinhentos e trinta e nove mil cento e vinte reais e vinte e quatro centavos). O Edital e seus anexos deverão ser solicitados através do e-maiI, na sede da Prefeitura Municipal, departamento de licitações, ou no endereço eletrônico http://www.reservadoiguacu.pr.gov.br/site/.

Reserva do Iguaçu - PR,12 de julho de 2024.

LUCIANA ANTUNES PEREIRA
Pregoeira
Portaria Municipal Nº 13/2024

Publicado por:
Luciana Antunes Pereira
Código Identificador:7FBD4094

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE 09/2024

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º09/2024
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO AZUL – CNPJ: 77.774.552/0001-81
CONTRATADA: GESTÃO PÚBLICA BRASIL LTDA – CNPJ: 40.178.961/0001-05
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de curso de aperfeiçoamento e capacitação para dois servidores solicitado pelo servidor José Augusto Gueltes
VALOR: R$3.780,00 (três mil setecentos e oitenta reais)
PRAZO DE FORNECIMENTO: 24/07/2024 a 26/07/2024
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso III, f da Lei n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 07/2024

Rio Azul, 15 de julho de 2024.

MARIANO VICENTE TYSKI
Presidente da Câmara
Contratante

GESTÃO PÚBLICA BRASIL LTDA
Representante
Contratada

Publicado por:
Rosa Veridiana Duda
Código Identificador:D3497B40

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO Nº 93/2024

DECRETO Nº 93/2024

Substitui integrantes do Conselho Deliberativo do Fundo de Previdência do Município de Rio Azul e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO AZUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe confere o artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município e, considerando a alteração de lotação e/ou afastamento de servidores públicos,

DECRETA:

Art. 1.º - Ficam nomeados ***Leoclides de Gracia Vianna Neto***, na condição de *suplente*, em substituição à ***Andréa de Paula Pires***, como representante do *Poder Executivo* e ***Mirian de Fátima Golemba***, na condição de *titular*, em substituição à ***Nívea Maria Buhler***, como representante dos *Servidores Públicos Ativos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Rio Azul*, na composição do ***Conselho Deliberativo do Fundo de Previdência do Município de Rio Azul - Mandato2023/2026***.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições levadas a efeito pelo Decreto nº 220/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Rio Azul-PR, aos 12 de julho de 2024.

LEANDRO JASINSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaciel Porochniak
Código Identificador:D17F90FD

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 136/2024

O Prefeito Municipal de Rio Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Conceder, à servidora**, Maria Izabel Carneiro,** matrículas 834-1 e 834-2, ocupante do cargo efetivo de Professora, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 19 de junho de 2024.
Gabinete do Prefeito Municipal, em Rio Azul, 11 de julho de 2024.

LEANDRO JASINSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Talita Alexandre Guimarães
Código Identificador:518A442A

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 137/2024

O Prefeito Municipal de Rio Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Conceder, à servidora**, Dioceli Aparecida Turski Kussi,** matrículas 376-1 e 376-2, ocupante do cargo efetivo de Professora, 45 (quarenta e cinco) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 25 de junho de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Rio Azul, 11 de julho de 2024.

LEANDRO JASINSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Talita Alexandre Guimarães
Código Identificador:E2B84D3A

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 138/2024

O Prefeito Municipal de Rio Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Conceder, à servidora**, Regina de Fátima Galdino,** matrícula 880-1, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Serviços Gerais, 60 (sessenta) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 18 de junho de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Rio Azul, 11 de julho de 2024.

LEANDRO JASINSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Talita Alexandre Guimarães
Código Identificador:489FF242

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 139/2024

O Prefeito Municipal de Rio Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Conceder, à servidora**, Maria Izolete Preidum Surmacz,** matrícula 267-1, ocupante do cargo efetivo de Professora, 20 (vinte) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 17 de junho de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Rio Azul, 11 de julho de 2024.

LEANDRO JASINSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Talita Alexandre Guimarães
Código Identificador:3B9B9D56

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 140/2024

O Prefeito Municipal de Rio Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Conceder, à servidora**, MARIA IZOLETE PREIDUM SURMACZ,** matrícula 267-1, ocupante do cargo de Professora, 06 (seis) meses de licença especial, a partir de 19 de julho de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Rio Azul, 11 de julho de 2024.

LEANDRO JASINSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Talita Alexandre Guimarães
Código Identificador:0F2F65C9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ
DECRETO 126-2024-RH

DECRETO Nº. 126/2023

O Prefeito Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, Sr. **PEDRO TABORDA DESPLANCHES** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

R E S O L V E:

Art. 1º - **FICA NOMEADA** a partir do dia 11 de Julho de 2024 à Senhora **JENEFER DE LIMA PINHEIRO**, para o cargo de **CONSELHEIRO**, junto ao Conselho Tutelar desta Municipalidade conforme Ata de posse nº 015/2023.

Art. 2º Este Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, aos 11 dias do mês de Julho 2024.

PEDRO TABORDA DESPLANCHES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jesiel Desplanches
Código Identificador:01DD6DC7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL

GABINETE DA PREFEITA
EDITAL Nº 005/2024 RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE ENQUADRAMENTO NO CARGO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM - PECTE 001/2024

KARIME FAYAD, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o que consta no Edital de Abertura nº 001/2024 e nos demais atos correlatos, que estabelecem o prazo para a divulgação do resultado final e homologação dos candidatos aprovados;

CONSIDERANDO a publicação da lista preliminar e a análise dos recursos interpostos, quando aplicáveis;

R E S O L V E:
1. Homologar o resultado final do procedimento de enquadramento no cargo de Técnico de Enfermagem, conforme Edital nº 001/2024.

2. Tornar pública a lista definitiva dos candidatos aprovados, conforme segue:

RELAÇÃO DOS INSCRITOS E SITUAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO/A CANDIDATO/A:

1.1 CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM	
NOME COMPLETO	**SITUAÇÃO**
ANDREIA APARECIDA DO NASCIMENTO	APROVADA
ARLINDA MARIA BONFIM DOS SANTOS	APROVADA
ELAINE CRISTINA PAVIN DE FRANCA	APROVADA
ISABEL DE MIRANDA VOIGT	APROVADA
JOSELIA VAZ DA SILVA DE FARIA	APROVADA
LEIA DE FARIA GEFER COSTA	APROVADA
LUCIA SEDORKO DOS REIS	APROVADA
MARIA JOSE CARVALHO DE FARIA	APROVADA
ODETE BATISTA LARA	APROVADA
ROSANA BONFIM ROSA	APROVADA
SONIA MARIA SANTOS	APROVADA

Gabinete da Prefeita Municipal de Rio Branco do Sul, 12 de julho de 2024;

KARIME FAYAD
Prefeita Municipal

Publicado por:
Carine Graziele de Andrade
Código Identificador:A5F6F8A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
2º ADITAMENTO DE INEXIGIBILIDADE Nº 021/2022

Extrato: 2º Termo aditivo do Contrato nº 131/2022. **Modalidade:** Inexigibilidade nº 021/2022. **Objeto:** Aquisição de Vale Transporte. **Dispositivo Legal:** Art. 57, II, da Lei nº 8666/93. **Contratado:** ASSOCIAÇÃO METROCARD. **Valor do aditamento:** R$ 187.308,00. **Motivo:** Prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses. **Prazo de Execução:** 27/07/2024 a 26/07/2025. **Vigência:** 26/11/2025. **Responsável pelo Contrato:** Secretaria Municipal de Administração. **Data da ratificação:** 12/07/2024.

MILENA COLODEL
Departamento de Compras e Licitações

Publicado por:
Carine Graziele de Andrade
Código Identificador:D67C6358

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
AVISO DE SUSPENSÃO – CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 008/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Requalificação da Avenida Ermírio de Moraes, Continuação da Rodovia dos Minérios (PR 092), em Rio Branco do Sul/PR. O Agente de Contratação designado pelo Decreto nº 7179/2024, considerando o interesse da administração, resolve **SUSPENDER** temporariamente o procedimento em referência para verificação do Edital. Oportunamente serão divulgadas novas informações.
Rio Branco do Sul, 12/07/2024.

HELOISE CAMILA DOS SANTOS FARIA BRANDT
Agente de Contratação

Publicado por:
Carine Graziele de Andrade
Código Identificador:47B945C5

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA N.º 759/2024

Dispõe sobre a exoneração do ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor Direto do Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, conforme especifica.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, a partir de 12 de julho do corrente, ***Dorival Martins***, com matrícula 110114-7/1, ocupante do cargo de provimento em comissão de "Assessor Direto do Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente", símbolo CC-5, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 12 de julho de 2024.

Rio Negro, 12 de julho de 2024.

JAMES KARSON VALÉRIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:8F87FD6D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
REUBLICAÇÃO- AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N 050/2024 REGISTRO DE PREÇOS UASG 987823

Processo: 202/2024. Objeto: **AQUISIÇÃO DE LEITES, DIETA ENTERAL E SUPLEMENTO NUTRICIONAL.** TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço. Disponibilidade do Edital: 15/07/2024 de 08h00min as 11h30min e de 13h30min às 17h00min. Endereço: Rua Juvenal Ferreira Pinto, 2070 – Rio Negro – PR. Cadastramento das Propostas: a partir de 15/07/2024 no *site* www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: **25/07/2024** às **08:30h** no *site* www.gov.br/compras. O edital também poderá ser examinado e adquirido, através do site rionegro.atende.net ou pessoalmente no endereço e horários acima indicados.

Rio Negro, 11 de julho de 2024.

JAMES KARSON VALÉRIO -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Lindamir Burkat
Código Identificador:B8D1611C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO DE EMPREITADA N.º 162/2022 REF. CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 007/2022 ADITIVO DE PRAZO

CONTRATANTE: Município de Rio Negro, Estado do Paraná, com endereço na Rua Juvenal Ferreira Pinto, 2070, bairro Seminário, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76002641/0001-47 neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **JAMES KARSON VALÉRIO, inscrito no CPF nº 462.174.799-15** e a **CONTRATADA: CERTA CONSULTORIA TÉCNICA E ENGENHARIA LTDA**, com sede na Rua Paulo Schwarzer, nº 259, APTO 702, Bairro Água Verde, na cidade de Blumenau/SC, registrada no CNPJ /MF sob nº 23.083.555/0001-40, neste ato representada por seu proprietário Senhor **JAYME RODRIGUES MACEDO, inscrito no CPF nº 931.963.850-00**, tem entre si justo e acordado o seguinte Termo. **CLÁUSULA PRIMEIRA – ADITIVO DE PRAZO** Conforme solicitação da Contratada e anuência da Contratante fica prorrogado o prazo de **execução** por mais **7 (sete) meses, a partir de 08/07/2023** e o prazo de **vigência** por mais **3 (três) meses, a partir de 08/12/2024,** do contrato para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO EDUCATIVO 12 SALAS DE AULA NO BAIRRO ALTO NESTE MUNICÍPIO**. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO:** A Cláusula referenciada abaixo, constante no contrato, passará a ter a seguinte redação: 12.4. A fiscalização de execução da obra ficará a cargo do servidor municipal lotado na Secretaria Municipal de Educação, Sidney Eiselt Engenheiro Civil – CREA PR/SC 455260/D. **CLÁUSULA TERCEIRA –** As demais cláusulas não atingidas por este Termo permanecem inalteradas. Assim acordadas e ajustadas, CONTRATANTE e CONTRATADA assinam este termo.

Rio Negro, PR, 08 de julho de 2024.

Publicado por:
Lindamir Burkat
Código Identificador:A989AB07

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
DISPENSA POR LIMITE N° 108 – PROCESSO N° 237/2024

Objeto: Aquisição de concreto para adequação das calçadas na Escola José de Lima.PRAZO DE EXECUÇÃO: 10 (dez) dias. Em conformidade com o inciso II, art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público que pretende realizar dispensa de licitação. Mais informações através do site rionegro.atende.net ou pessoalmente no

endereço: Rua Juvenal Ferreira Pinto, 2070 – Rio Negro – PR de 08h00min as 11h30min e de 13h30min às 17h00min.

Rio Negro, 12 de julho de 2024.

JAMES KARSON VALÉRIO–
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Lindamir Burkat
Código Identificador:842DFC00

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO - PR - IPRERINE
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2018 EDITAL DE ANULAÇÃO DE CONVOCAÇÃO

A Diretora Executiva do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais resolve:

Considerando o disposto no art. 21, incisos II e IV, § 2º, e o art. 42, ambos da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

Considerando o Acórdão 1208/2010 – Tribunal pleno – TCE/PR;

Considerando o direito da administração poder rever seus próprios atos, em consonância com a Súmula 473 STF;

Considerando que não houve contato com o candidato nem mesmo apresentação de documentos;

ANULAR A CONVOCAÇÃO do seguinte aprovado no Concurso Público nº 001/2018, do Edital de Convocação nº 10/2024 de 10/07/2024:

Assistente de Administração "C"

Inscrição	*Nome Candidato*	*Classificação*
49100367	Mara Tatiane Stelsener Altmayer	16º

Rio Negro, 12 de julho de 2024.

ANA PAULA PORTES CHAPIEWSKI
Diretora Executiva do IPRERINE

Publicado por:
Ana Paula Portes Chapiewski
Código Identificador:EEA45A3D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

SECRETARIA GERAL
DECRETO Nº 287 12 DE JULHO DE 2024.

SÚMULA: Abre Crédito Adicional -Suplementar - Por Excesso de Arrecadação, junto a Secretaria Municipal de Saúde e altera o cronograma de Execução Mensal para Exercício Financeiro de 2024, previsto no Decreto nº 472 de 26 de Dezembro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no inciso II, § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e de conformidade com o disposto nos §1º e 2º do artigo 10º, artigos 13 e 14 da Lei 4.193 de 15/12/2023– Lei Orçamentária Anual – LOA/2024.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro um crédito adicional suplementar no valor de **R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais),** para reforço de dotações constantes da Lei de Orçamento vigente, nº 4.193 de 15/12/2023, conforme abaixo especificado:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R$
09.01.10.301.0009.2.046	3.3.90.30.00.00.00	491	R$ 50.000,00
09.01.10.301.0009.2.046	3.3.90.39.00.00.00	491	R$ 200.000,00
TOTAL			**R$ 250.000,00**

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso II, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do previsto nos § 1º e 2º do artigo 10º, artigos 13 e 14 da Lei 4.193 de 15/12/2023 – Lei Orçamentária Anual – LOA/2024.

Parágrafo único. Como Excesso de Arrecadação considerar-se-á o montante de **R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais),** oriundos da Fonte de Recursos: 491, Emenda Individual de Custeio/Federal.

Art. 3º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o Exercício Financeiro de 2024, previsto no Decreto nº 472 de 26 de Dezembro de 2023, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos de **R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais),** conforme a seguir especificados:

Órgão /Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos
09.01	3.3	491	Julho	R$ 50.000,00
09.01	3.3	491	Julho	R$ 200.000,00
TOTAL				**R$ 250.000,00**

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 12 de Julho de 2024.

AILTON APARECIDO MAISTRO	*EDER JUNIOR EVANGELISTA*
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Finanças

PAULO ROGÉRIO DE LIMA	*CÁSSIA PUZZI*
Secretário Municipal de Administração	Diretora de Elaboração e Programação Orçamentária

Publicado por:
Jéssica Rodrigues de Amorim
Código Identificador:759E3AD3

SECRETARIA GERAL
DECRETO Nº 288 12 DE JULHO DE 2024.

SÚMULA: Reestima as Receitas Previstas; abre Crédito Adicional Suplementar – Por Provável Excesso de Arrecadação, e altera o cronograma de Execução Mensal para Exercício Financeiro de 2024, previsto no Decreto nº 472 de 26 de Dezembro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no inciso II, § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e de conformidade com o disposto nos §1º e 2º do artigo 10º e artigos 13 e 14 da Lei 4.193 de 15/12/2023 – Lei Orçamentária Anual – LOA/2024.

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam Reestimadas as Receitas de Capital na Fonte de Recursos – 489 Emenda Individual de Investimento/Federal, conforme a seguir demonstrado:

RED	Código	Descrição	*Valor Orçado	**Projeção de Arrecadação até 12/2024	***Provável Excesso de Arrecadação no Exercício
268	2.4.1.9.99.0.1.01.00.00.00.00	Emenda Parlamentar Individual de Investimentos	1.000,00	300.968,00	299.968,00

TOTAL		**1.000,00**	**300.968,00**	**299.968,00**
* Valor da Receita prevista na Lei Municipal nº 4.193 de 15 de Dezembro de 2023;				
** Projeção de Arrecadação até 12/2024;				
*** Provável Excesso de Arrecadação.				

Art. 2º - Fica aberto no corrente exercício financeiro um crédito adicional suplementar no valor de
R$ 299.968,00 (duzentos e noventa e nove mil, novecentos e sessenta e oito reais),para reforço de dotações constantes da Lei de Orçamento vigente, Lei 4.193 de 15/12/2023, conforme abaixo especificado:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R$
09.01.10.301.0009.1.012	4.4.90.51.00.00.00	489	R$ 299.968,00
TOTAL			**R$ 299.968,00**

Art. 3º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso II, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do previsto nos § 1º e 2º do artigo 10º e artigos 13 e 14 da Lei 4.193 de 15/12/2023– Lei Orçamentária Anual – LOA/2024.
Parágrafo único. Como Provável Excesso de Arrecadação considerar-se-á o montante de **R$ 299.968,00 (duzentos e noventa e nove mil, novecentos e sessenta e oito reais),** oriundos da Fonte de Recursos: 489 Emenda Individual de Investimento/Federal.

Art. 4º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o Exercício Financeiro de 2024, previsto no Decreto nº 472 de 26 de Dezembro de 2023, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos de **R$ 299.968,00 (duzentos e noventa e nove mil, novecentos e sessenta e oito reais),** conforme a seguir especificados:

Órgão /Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos
09.01	4.4	489	Julho	R$ 299.968,00
TOTAL				**R$ 299.968,00**

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 12 de Julho de 2024.

AILTON APARECIDO MAISTRO	***EDER JUNIOR EVANGELISTA***
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Finanças

PAULO ROGÉRIO DE LIMA	***CÁSSIA PUZZI***
Secretário Municipal de Administração	Diretora de Elaboração e Programação Orçamentária

Publicado por:
Jéssica Rodrigues de Amorim
Código Identificador:50A93841

SECRETARIA GERAL
PORTARIA Nº 3.113, DE 12 DE JULHO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o artigo 204 do Estatuto do Servidor Municipal,

RESOLVE:

Fica afastada preventivamente a servidora JOSIANE MONTE ARAÚJO, matrícula nº 3774295/1, pelo período de 60 (sessenta) dias, a contar de 16/07/2024.

O afastamento não enseja em prejuízo da remuneração.

Publique-se e cumpra-se.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 12 de julho de 2024.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jéssica Rodrigues de Amorim
Código Identificador:2DA1BE80

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2024 – PMR. PROCESSO Nº 119/2024.

Objeto: Registro de preço para eventual aquisição de Mesa Redonda 80cm com 72cm de altura composta por 4 banquetas com 30cm e 45cm de altura em cimento natural.
Tipo: Menor Preço por ITEM.

Valor máximo total R$: 529.500,00.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 13:00 horas do dia 30/07/2024.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 13:30 horas do dia 30/07/2024.
Obs.: *Toda documentação da proponente deverá estar anexa na plataforma eletrônica até a hora limite do recebimento das propostas, sob pena de desclassificação.*
REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).
LOCAL: https://comprasbr.com.br/ "Acesso Identificado".
Telefone do suporte aos licitantes é: (67) 3303-2730 ou (67) 3303-2702.

Disponibilidade do Edital e Informações: Av. Presidente Bernardes, n° 809 – Secretaria de Compras e Licitações, Rolândia - Pr, no horário 12:00 às 18:00 horas, através dos telefones: (43) 3255-8615 e 3255-8616, site: **www.rolandia.pr.gov.br** e e-mail: **licitacao@rolandia.pr.gov.br**.

Rolândia, 12 de julho de 2024.

EDER JUNIOR EVANGELISTA
Secretário Interino de Compras, Licitações e Patrimônio

Publicado por:
José Augusto Liasch da Silva
Código Identificador:F038CBD4

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
INEXIGIBILIDADE Nº. 019/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 120/2024
ARTIGO Nº. 74, INCISO I, DA LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES Nº. 14.133/2021

• **PREÂMBULO**

O **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Presidente Bernardes, nº. 809, inscrito no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, neste ato devidamente representadopelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor **AILTON APARECIDO MAISTRO**, residente edomiciliadonesta cidade, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que, realiza **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para **"**MANUTENÇÃO DA USINA DE MICROPAVIMENTAÇÃO: CONSERTO DE PLATAFORMA TRASEIRA COM DESMONTAGEM E MONTAGEM DE MISTURADOR E TROCA DE PEÇAS**"**, incluindo auxílio do jurídico e controle interno da municipalidade nas rotinas da Nova Lei de Licitações nº. 14.133/21 e com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

• **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O objeto pretendido pela Administração e ora processado através da hipótese de inexigibilidade, com fulcro no art. 74, inciso I da Lei

Federal nº. 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos. Encontra-se aplicado ao presente processo as seguintes legislações:
- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; e
- Lei Federal nº. 14.133, de Abril de 2021.

Conforme exposto no art. 74, inciso I:
Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

• **JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS PELA SECRETARIA DEMANDANTE**

Considerando o documento de justificativa juntado nos autos pela secretaria, as referidas aquisições fazem-se necessárias para atender a necessidade de manutenção do referido equipamento, objetivando acondicioná-lo para executar reparos, manutenção e recuperação da malha asfáltica das ruas e avenidas do município, minimizando os danos causados pelo uso e, sobretudo, no período chuvoso, sendo eminente o surgimento de buracos, tornando-se imprescindível a aquisição destas peças e serviços para recuperação deste equipamento. A aquisição de peças e serviços para manutenção do equipamento usina de micropavimento é uma medida estratégica para garantir a continuidade e eficiência das operações de infraestrutura e serviços públicos. A substituição dessas peças vitais assegura a manutenção preventiva corretiva, minimizando interrupções e custos adicionais na manutenção e recuperação das vias públicas do Município.

• **OBJETO E SERVIÇOS CONTRATADOS**

Compõe(m) o(s) item(ns) desta contratação:

ITEM	QTD.	UN. MED.	ESPECIFICAÇÃO	R$ UNIT.
01	36	pç	Palheta da usina de micro c/encaixa	R$ 53,00
02	72	pç	Parafuso sextavado	R$ 2,16
03	72	pç	Porca sextavada 3/8"	R$ 0,58
04	72	pç	Arruela de pressão 3/8"	R$ 0,32
05	1	pç	Cilindro Hid. 40001650 (PLAT./TRA 900)	R$ 2.270,16
06	1	pç	Barra transversal UHR-700 pm³	R$ 7.607,30
07	1	pç	Correia transp. Fechada	R$ 11.537,58
08	1	pç	Bica de saída do misturador da usina	R$ 986,10
09	1	pç	Vedação do silo UHR-700/900/1200	R$ 695,92
10	3	pç	Perfil de corte UHR	R$ 990,74
11	1	svç	Mão-de-obra de conserto de plataforma traseira com desmontagem e montagem de misturador	R$ 7.360,00
12	1	svç	Mão-de-obra de manutenção e troca de peças	R$ 4.650,00
R$ TOTAL				**40.207,60**

• **CONTRATAÇÃO**

A futura contratada será **ROMANELLI EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ **05.453.447/0001-30**, com sede na Avenida José Bonifácio, nº 3793, Vila Atalaia, na cidade de Cambé/PR, CEP: 86.181-570, representada pelo Sr. **ILSON ROMANELLI.**
A escolha do contratado encontra amparo, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante.

• **DA FORMA DE PAGAMENTO**

O valor a ser contratado é de R$ 40.207,60 (quarenta mil e duzentos e sete reais e sessenta centavos), devendo ser pago de forma integral em até 30 (trinta) dias após a emissão de nota fiscal.
O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

• **PRAZO DE EXECUÇÃO**

O prazo de execução do presente processo será imediato, tratando de serviço não continuado.

• **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento de 2024; consta nos autos do processo parecer contábil e reserva de saldo nº. 3201/2024.
ÓRGÃO: 11 – SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA
UNIDADE: 01 – COORDENAÇÃO GERAL
DOTAÇÃO: 267820007.2.032.3390.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

• **DO FORO**

O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente INEXIGIBILIDADE, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de ROLÂNDIA/PR.

• **DELIBERAÇÃO E VINCULAÇÃO**

Considerando o acima exposto acolho as justificativas apresentadas para a Inexigibilidade de Licitação e AUTORIZO publicação no site oficial do Município.

Rolândia, 12 de julho de 2024.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

• **RATIFICAÇÃO DO ATO**

Considerando as manifestações carreadas, a fundamentação jurídica apresentada e a instrução do presente processo, ratifico a contratação por Inexigibilidade de Licitação, encaminhando-se os autos para os demais procedimentos que o compõe.

Rolândia, 12 de julho de 2024.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafaelle Alves Aranha
Código Identificador:D3B112F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
TERMO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2024 – PMR. PROCESSO Nº 100/2024.

Objeto: O presente edital tem por objeto a aquisição de equipamento de pintura viária para caminhões ¾ ou toco montado a partir do chassi do veículo. Tendo em vista a impugnação apresentada, o processo ficará SUSPENSO para análise e eventuais alterações.
Informações: Av. Presidente Bernardes, n° 809 – Secretaria de Compras e Licitações, Rolândia - Pr, no horário 12:00 às 18:00 horas, através dos telefones: (43) 3255-8615 e 3255-8616, site: www.rolandia.pr.gov.br e e-mail: licitacao@rolandia.pr.gov.br.

Rolândia, 12 de Julho de 2024.

EDER JUNIOR EVANGELISTA
Secretário interino de Compras, Licitações e Patrimônio

Publicado por:
José Augusto Liasch da Silva
Código Identificador:E7DE459A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 11, DE 12 DE JULHO DE 2024

DECRETO LEGISLATIVO Nº 11, DE 12 DE JULHO DE 2024

Súmula: "Decreta Recesso Administrativo no dia 15 de julho de 2024, nas dependências da Câmara de Vereadores de Salgado Filho/PR, e dá outras providências"."

HARI OSCAR WEIPPERT, Presidente da Câmara Municipal de Salgado Filho, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

CONSIDERANDO a realização da tradicional Festa do Vinho e do Queijo, entre os dias 12 a 14 de julho de 2024 no município de Salgado Filho/PR;

CONSIDERANDO que os servidores do Poder Legislativo, trabalharão na Assembleia Geral da ACAMSOP, a ser realizada no dia 13 de julho durante a Festa do Vinho e do Queijo;

CONSIDERANDO que há a obrigatoriedade de compensar as horas excedentes trabalhadas pelos servidores do Poder Legislativo no evento da Assembleia Geral da ACAMSOP;

DECRETA:

Art. 1º. Recesso administrativo nas dependências da Câmara Municipal de Salgado Filho/PR, no dia 15 de julho de 2024.

Art. 2º. Os efeitos deste decreto entram em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de Salgado Filho/PR, em 12 de julho de 2024.

HARI OSCAR WEIPPERT
Presidente da Câmara Municipal de Salgado Filho.

Publicado por:
Carla Luciane Barcarol
Código Identificador:1EBDDB5C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Salgado Filho torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **Pregão 23/2024**, cujo processamento e julgamento darão na forma da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações.
Objeto da licitação: Registro de Preços para a Aquisição de materiais, equipamentos, insumos entre outros para o desenvolvimento do Projeto Revitis Nº 02 no Município de Salgado Filho, sob Protocolo Nº 18.311.254-6, Aditivo do Convenio n° 608
Data de entrega dos envelopes: 30/07/2024 às 08:30 horas no Compras Gov.
Data de abertura dos envelopes: 30/07/2024 às 09:00 horas no Compras Gov.
Edital na integra e demais informações, poderão ser consultadas no site http://www.salgadofilho.pr.gov.br ou solicitadas junto ao Departamento de Licitações do Município de Salgado Filho, fone 4635641202 ou e-mail licitacao.sf@gmail.com

Salgado Filho-PR, 12 de julho de 2024

VOLMAR DUARTE
Prefeito

Publicado por:
Jorge Gabriel Luz Dos Reis
Código Identificador:40B8594A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Salgado Filho torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **Pregão 22/2024**, cujo processamento e julgamento darão na forma da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações.
Objeto da licitação: Registro de Preços para a Aquisição de materiais, equipamentos, insumos entre outros para o desenvolvimento do Projeto Revitis Nº 01 no Município de Salgado Filho
Data de entrega dos envelopes: 22/07/2024 às 08:30 horas no Compras Gob.
Data de abertura dos envelopes: 22/07/2024 às 09:00 horas no Compras Gov.
Edital na integra e demais informações, poderão ser consultadas no site http://www.salgadofilho.pr.gov.br ou solicitadas junto ao Departamento de Licitações do Município de Salgado Filho, fone 4635641202 ou e-mail licitacao.sf@gmail.com

Salgado Filho-PR, 12 de julho de 2024

VOLMAR DUARTE
Prefeito

Publicado por:
Jorge Gabriel Luz Dos Reis
Código Identificador:E8E117A2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Salgado Filho torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **Pregão 20/2024**, cujo processamento e julgamento darão na forma da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações.

Objeto da licitação: Registro de Preços com vistas à eventual aquisição de materiais de expediente escritório em atendimento a todas as Secretarias da Prefeitura Municipal de Salgado Filho

Data de entrega dos envelopes: 31/07/2024 às 08:59 horas no Compras Gov.

Data de abertura dos envelopes: 31/07/2024 às 09:00 horas no Compras Gov.

Edital na integra e demais informações, poderão ser consultadas no site http://www.salgadofilho.pr.gov.br ou solicitadas junto ao Departamento de Licitações do Município de Salgado Filho, fone 4635641202 ou e-mail licitacao.sf@gmail.com

Salgado Filho-PR, 12 de julho de 2024

VOLMAR DUARTE
Prefeito

Publicado por:
Jorge Gabriel Luz Dos Reis
Código Identificador:AC51EE8C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO LONTRA

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO LONTRA
PORTARIA Nº 028/2024

PORTARIA Nº 028/2024

SÚMULA: - Autoriza o pagamento de diária ao Agente Político, abaixo especificado, e dá outras providências.

VALDECIR BALDESSAR, Presidente da Câmara de Vereadores de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º - Autoriza o pagamento de diária ao agente político abaixo especificado:

Nome	Cargo	Requisição
ANDRÉ NAVA	Vereador	025/2024
Quantidade / dia da diária e valor	**Destino**	**Motivo e local da viagem**
Uma diária, no dia 10/07/2024 no valor total de R$ 590,00.	Curitiba- PR	**Reunião No Gabinete do Deputado Adão Litro.**

Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto do Lontra, em 10 de julho de 2024.

VALDECIR BALDESSAR
Presidente

Publicado por:
Maicon Antônio Ganzer
Código Identificador:70EFCC97

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO LONTRA
PORTARIA Nº 029/2024

PORTARIA Nº 029/2024

SÚMULA: - Autoriza o pagamento de diária ao Agente Político, abaixo especificado, e dá outras providências.

VALDECIR BALDESSAR, Presidente da Câmara de Vereadores de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

R E S O L V E:
Art. 1º - Autoriza o pagamento de diária ao agente político abaixo especificado:

Nome	Cargo	Requisição
VALDECIR BALDESSAR	Vereador	026/2024
Quantidade / dia da diária e valor	**Destino**	**Motivo e local da viagem**
Três diárias, nos dias 14, 15 e 16/07/2024 no valor total de R$ 1.770,00.	Curitiba- PR	Reuniões na Assembleia Legislativa do Paraná: Gabinete do Deputado Adão Litro e Gabinete do Deputado Artagão Junior e Reunião na Casa Civil.

Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto do Lontra, em 10 de julho de 2024.

VALDECIR BALDESSAR
Presidente

Publicado por:
Maicon Antônio Ganzer
Código Identificador:90B515F8

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO LONTRA
PORTARIA Nº 030/2024

PORTARIA Nº 030/2024

SÚMULA: - Autoriza o pagamento de diária ao Agente Político, abaixo especificado, e dá outras providências.

VALDECIR BALDESSAR, Presidente da Câmara de Vereadores de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º - Autoriza o pagamento de diária ao agente político abaixo especificado:

Nome	Cargo	Requisição
ANDRÉ NAVA	Vereador	027/2024
Quantidade / dia da diária e valor	**Destino**	**Motivo e local da viagem**
Três diárias, nos dias 14, 15 e 16/07/2024 no valor total de R$ 1.770,00.	Curitiba- PR	Reuniões na Assembleia Legislativa do Paraná: Gabinete do Deputado Adão Litro e Gabinete do Deputado Artagão Junior e Reunião na Casa Civil.

Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto do Lontra, em 10 de julho de 2024.

VALDECIR BALDESSAR
Presidente

Publicado por:
Maicon Antônio Ganzer
Código Identificador:CB6E55DA

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO LONTRA
PORTARIA Nº 031/2024

PORTARIA Nº 031/2024

SÚMULA: - Autoriza o pagamento de diária ao Agente Político, abaixo especificado, e dá outras providências.

VALDECIR BALDESSAR, Presidente da Câmara de Vereadores de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º - Autoriza o pagamento de diária ao agente político abaixo especificado:

Nome	Cargo	Requisição
JOÃO CARLOS DALBERTO	Vereador	028/2024
Quantidade / dia da diária e valor	**Destino**	**Motivo e local da viagem**
Três diárias, nos dias 14, 15 e 16/07/2024 no valor total de R$ 1.770,00.	Curitiba- PR	Reuniões na Assembleia Legislativa do Paraná: Gabinete do Deputado Adão Litro e Gabinete do Deputado Artagão Junior e Reunião na Casa Civil.

Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto do Lontra, em 10 de julho de 2024.

VALDECIR BALDESSAR
Presidente

Publicado por:
Maicon Antônio Ganzer
Código Identificador:148F51CF

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO LONTRA
PORTARIA Nº 032/2024

PORTARIA Nº 032/2024

SÚMULA: - Autoriza o pagamento de diária ao Agente Político, abaixo especificado, e dá outras providências.

VALDECIR BALDESSAR, Presidente da Câmara de Vereadores de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º - Autoriza o pagamento de diária ao agente político abaixo especificado:

Nome	Cargo	Requisição
IBANES DA SILVA	Vereador	029/2024
Quantidade / dia da diária e valor	**Destino**	**Motivo e local da viagem**
Três diárias, nos dias 14, 15 e 16/07/2024 no valor total de R$ 1.770,00.	Curitiba- PR	Reuniões na Assembleia Legislativa do Paraná: Gabinete do Deputado Adão Litro e Gabinete do Deputado Artagão Junior e Reunião na Casa Civil.

Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto do Lontra, em 10 de julho de 2024.

VALDECIR BALDESSAR
Presidente

Publicado por:
Maicon Antônio Ganzer
Código Identificador:4CA56609

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO LONTRA
PORTARIA Nº 033/2024

PORTARIA Nº 033/2024

SÚMULA: - Autoriza o pagamento de diária ao Agente Político, abaixo especificado, e dá outras providências.

VALDECIR BALDESSAR, Presidente da Câmara de Vereadores de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º - Autoriza o pagamento de diária ao agente político abaixo especificado:

Nome	Cargo	Requisição
JUCÉLIO XAVIER ALVES	Vereador	030/2024
Quantidade / dia da diária e valor	**Destino**	**Motivo e local da viagem**
Três diárias, nos dias 14, 15 e 16/07/2024 no valor total de R$ 1.770,00.	Curitiba- PR	Reuniões na Assembleia Legislativa do Paraná: Gabinete do Deputado Adão Litro e Gabinete do Deputado Artagão Junior e Reunião na Casa Civil.

Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto do Lontra, em 10 de julho de 2024.

VALDECIR BALDESSAR
Presidente

Publicado por:
Maicon Antônio Ganzer
Código Identificador:61038C6E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2024 COMPRASNET 90.086/PROCESSO 86/2024
EXCLUSIVO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

O MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar, às 0**9:00 horas do dia 30 de julho de 2024**, nas dependências da Prefeitura Municipal, sita a Rua Prefeito Neuri Baú, 975 em Salto do Lontra, Paraná, Brasil, **PREGÃO ELETRÔNICO** para Contratação de empresa especializada para o futuro e eventual fornecimento e instalação de vidros, em atendimento à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, com recursos próprios. Critério de Julgamento: Menor Preço global por item. Abertura das propostas e recebimentos dos lances: a partir das 09:00 horas do dia 30 de julho de 2024, no endereço eletrônico: https://www.gov.br/compras/pt-br. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderão ser examinados no endereço acima indicado no horário comercial, pelo site www.saltodolontra.pr.gov.br ou através do site**:** https://www.gov.br/compras/pt-br, a partir do dia 12 de julho de 2024. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação no endereço acima mencionado ou pelo e-mail licitacaosaltodolontra@gmail.com.

Salto do Lontra, 12 de julho de 2024.

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:9B953A7D

DEPARTAMENTO DE RH
DECRETO 856-2024

DECRETO Nº 856, DE 12 DE JULHO DE 2024

Súmula: Nomeia GESSI LINI, para o Cargo de RECEPCIONISTA 40 HORAS, aprovada no CONCURSO 001/2023 e dá outras providências.

FERNANDO ALBERTO CADORE, Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica nomeada, a partir de 15 de julho de 2024, **GESSI LINI**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 9.516.742-0 SSP-PR e CPF 063.473.339-70, para o Cargo de RECEPCIONISTA 40 horas, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, aprovada no concurso 001/2023.

Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná 12 de julho de 2024.

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Geremia
Código Identificador:57089B09

DEPARTAMENTO DE RH
DECRETO 858-2024

DECRETO Nº 858, DE 12 DE JULHO DE 2024

Súmula: Nomeia TAINARA DIENES DOS SANTOS, para o Cargo de ZELADORA 40 HORAS, aprovada no CONCURSO 001/2024 e dá outras providências.

FERNANDO ALBERTO CADORE, Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica nomeada, a partir de 15 de julho de 2024, **TAINARA DIENES DOS SANTOS**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 14.979.485-9 SSP-PR e CPF 116.428.229-81, para o Cargo de ZELADORA 40 horas, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, aprovada no concurso 001/2024.

Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná 12 de julho de 2024.

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Geremia
Código Identificador:81AF7D91

DEPARTAMENTO DE RH
DECRETO 859-2024

DECRETO Nº 859, DE 12 DE JULHO DE 2024

Súmula: Nomeia LILIANE HAUENSTEIN, para o Cargo de AGENTE EDUCACIONAL I 20 HORAS, aprovada no CONCURSO 001/2024 e dá outras providências.

FERNANDO ALBERTO CADORE, Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica nomeada, a partir de 15 de julho de 2024, **LILIANE HAUENSTEIN**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 13.816.691-0 SSP-PR e CPF 092.379.249-09, para o Cargo de AGENTE EDUCACIONAL I 20 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, aprovada no concurso 001/2024.

Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná 12 de julho de 2024.

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Geremia
Código Identificador:912E295F

DEPARTAMENTO DE RH
DECRETO 860-2024

DECRETO Nº 860, DE 12 DE JULHO DE 2024

Súmula: Nomeia EMANOELA CARGNIN DA SILVA, para o Cargo de PEDAGOGA 40 HORAS, aprovada no CONCURSO 001/2024 e dá outras providências.

FERNANDO ALBERTO CADORE, Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica nomeada, a partir de 15 de julho de 2024, **EMANOELA CARGNIN DA SILVA**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 13.723.598-6 SSP-PR e CPF 071.093.439-44, para o Cargo de PEDAGOGA 40 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, aprovada no concurso 001/2024.

Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná 12 de julho de 2024.

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Geremia
Código Identificador:D2A114E8

DEPARTAMENTO DE RH
DECRETO 861-2024

DECRETO Nº 861, DE 12 DE JULHO DE 2024

Súmula: Nomeia ADILSON ROSA, para o Cargo de PSICÓLOGO 40 HORAS, aprovado no CONCURSO 001/2024 e dá outras providências.

FERNANDO ALBERTO CADORE, Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica nomeado, a partir de 15 de julho de 2024, **ADILSON ROSA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 10.067.945-0 SSP-PR e CPF 059.031.639-71, para o Cargo de PSICÓLOGO 40 horas, lotado na Secretaria Municipal de Educação, aprovado no concurso 001/2024.

Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná 12 de julho de 2024.

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Geremia
Código Identificador:F602DD51

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DECRETO Nº 857/2024

Decreto nº857 /2024

SÚMULA: Nomeia os membros do Conselho Municipal de Saúde de Salto do Lontra e dá outras providências.

Fernando Alberto Cadore, Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei
DECRETA:
ART. 1º - Ficam nomeados a partir da data de 29 de maio de 2024, os membros titulares e suplentes para comporem o Conselho Municipal de Saúde Salto do Lontra, Estado do Paraná, assim composto:

ENTIDADE	MEMBRO TITULAR	MEMBRO SUPLENTE
APMF	Zenaide da Silva Carvalho	Flaviana Fontana
Associação de Moradores	Ilceu Debastiani	Adelaide Baggio Wesling
Associação dos Técnicos Agrícolas	José Estevão Teles	Aimar Bosco
Entidades Religiosas	Ademir Gabriel Wessling	Domênica Di Nardo
Pastoral da Criança	Cleonice Risciki Dos Anjos	Salete Martins Mendes
Sindicato dos Trabalhadores Rurais e Sindicato Rural	Odemar Facchi	José de Abreu Pinheiro

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

ENTIDADE	MEMBRO TITULAR	MEMBRO SUPLENTE
Secretaria Municipal de Administração	Givanildo Castelli	Marlei Dolinski
Secretaria Municipal de Saúde	Regiane Perotoni	Gessica Cristina Gonçalves

REPRESENTANTES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

ENTIDADE	MEMBRO TITULAR	MEMBRO SUPLENTE
APAE	Edir Salete Dalabarba	Cristiane Dallastra
Laboratório de Analises Clínicas	Liege Manfroi de Mattos	Luiza Manfroi de Mattos

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES NA ÁREA DA SAUDE

ENTIDADE	MEMBRO TITULAR	MEMBRO SUPLENTE
Enfermagem/Médicos	Luziane P. dos Santos Spada	Cleudir Bellé Junior
Odontólogos/Fisioterapeutas	Clarines Maria	Diane Baldessar Biesk da Rosa
Farmacêuticos	Josi Mara Dallo	Marcelo Rachelle

Parágrafo Único: As substituições dar-se-ão por solicitação da entidade representante

ART. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a 29 de maio de 2024. Revogado as disposições encontradas em especial no decreto nº 726/2024.

Edifício da Prefeitura Municipal de Salto do Lontra, 12 de julho de 2024.

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Gonçalves
Código Identificador:C127EA78

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
ERRATA DECRETO 12.2024

Onde se lê : Decreto 12/2022
Leia – se : Decreto 12/2024.

26 de Junho de 2024

ANTÔNIO CARLOS TAMAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafael Rodrigues
Código Identificador:219C13CF

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO 73.2024

Súmula: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar autorizado pela Lei nº 1608 de 26 de dezembro de 2023.

Antônio Carlos Tamais, Prefeito Municipal de Santa Amélia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art. 1º- Fica aberto no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 118.000,00 (Cento e Dezoito Mil Reais) para as seguintes dotações orçamentárias, conforme segue:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.001 – EDUCAÇÃO BÁSICA
12.361.0005.2.015 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
00990 – 00103 – – Transferências Constitucionais Fundeb.....R$71.000,00
12.367.0005.2.021 – ENSINO ESPECIAL
3.1.90.11.00.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
01270 – 00103 – Transferências Constitucionais Fundeb.....R$25.000,00
3.1.90.94.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
01310 – 00101 – Transferências Constitucionais Fundeb.....R$17.000,00
07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0008.2.031 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS SOCIAIS
3.3.90.93.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
02200 – 00000 – Recursos Ordinários (Livres.....R$1.000,00
3.3.90.14.00.00 – DIÁRIAS - CIVIL
02210– 00000 – Recursos Ordinários (Livres).....4.000,00

Art. 2º - Como recursos para abertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior, serão utilizados os provenientes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme disposto no art. 43, parágrafo 1º, inciso "III" da Lei 4.320/64, de acordo com a especificação a seguir:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS E PLANEJAMENTO
03.001 – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
04.122.0003.2.003 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
00290 – 00000 – Recursos Ordinários (Livres).....R$76.000,00

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.001 – EDUCAÇÃO BÁSICA
12.361.0005.2.015 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.1.90.13.00.00 – CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS
00790 – 00101 – Fundeb 60%.....R$42.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data revogando as disposições em contrário.

Santa Amélia, 02 de Maio de 2024.

ANTÔNIO CARLOS TAMAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafael Rodrigues
Código Identificador:94839F18

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO 91.2024

Súmula: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar autorizado pela Lei nº 1608 de 26 de dezembro de 2023.

Antônio Carlos Tamais, Prefeito Municipal de Santa Amélia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.
DECRETA:
Art. 1º- Fica aberto no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 20.892,65 (Vinte Mil e Oitocentos e noventa e dois reais e sessenta e cinco centavos) para as seguintes dotações orçamentárias, conforme segue:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0007.2.025 – PROGRAMAS DE ATENÇÃO BÁSICA – PAB/ CONVENIOS E POGRAMAS -SUS
3.1.90.11.00.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOA CIVIL
01622 – 00326 – Assistência financeira da União.....R$ 20.892,65

Art. 2º - Como recursos para abertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior, serão utilizados os provenientes do Excesso de Arrecadação, conforme disposto no art. 43, parágrafo 1º, inciso "II" da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data revogando as disposições em contrário.

Santa Amélia, 27 de Maio de 2024

ANTÔNIO CARLOS TAMAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafael Rodrigues
Código Identificador:2B49F638

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 18/2024 PROCESSO: 52/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INTERNET
Valor estimado: 23.499,96 (Vinte e Três Mil, Quatrocentos e Noventa e Nove Reais e Noventa e Seis Centavos>)
Recebimento das propostas: até às 08:00 hrs do dia 31/07/2024
Período de abertura e julgamento das propostas: 31/07/2024 das 08:00 hrs às 09:00 hrs
Abertura da sessão de lances: 09:00 hrs do dia 31/07/2024
LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br
O edital na íntegra estará disponível para consulta e retirada no local supramencionado, e também junto ao Setor de licitações, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min na sede da Prefeitura Municipal de Santa Amélia, à rua Alcides Prudente Pavan, 130, Santa Amélia-PR , ou ainda no portal da transparência do município de Santa Amélia http://177.55.54.10:7474/transparencia/licitacoes/listaLicitacoes.
DOTAÇÕES: 03.001.04.122.0003.2003 3.3.90.40.14.00 0

Santa Amélia-PR., 12/07/2024

ANTONIO CARLOS TAMAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nilson Jose Martins
Código Identificador:2C904FC1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 19/2024

Processo: 51/2024
Objeto: SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS RECREATIVOS
Valor estimado: 73.395,68 (Setenta e Três Mil, Trezentos e Noventa e Cinco Reais e Sessenta e Oito Centavos>)
Recebimento das propostas: até às 08:00 hrs do dia 26/07/2024
Período de abertura e julgamento das propostas: 26/07/2024 das 08:00 hrs às 09:00 hrs
Abertura da sessão de lances: 09:00 hrs do dia 26/07/2024
LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br
O edital na íntegra estará disponível para consulta e retirada no local supramencionado, e também junto ao Setor de licitações, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min na sede da Prefeitura Municipal de Santa Amélia, à rua Alcides Prudente Pavan, 130, Santa Amélia-PR , ou ainda no portal da transparência do município de Santa Amélia http://177.55.54.10:7474/transparencia/licitacoes/listaLicitacoes.
DOTAÇÕES: 05.001.12.361.0005.2015, 06.001.10.301.0007.2024, 07.001.08.244.0008.2030, 09.001.14.813.0006.2037 3.3.90.39.22.00, 3.3.90.39.22.00, 3.3.90.39.22.00, 3.3.90.39.22.00 104, 303, 722, 0

Santa Amélia-PR., 12/07/2024

ANTONIO CARLOS TAMAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nilson Jose Martins
Código Identificador:BC7D5E3F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO N° 37/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO N° 37/2024

O prefeito Municipal **ANTONIO CARLOS TAMAIS,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer jurídico, resolve:
01 – ADJUDICAR E HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:
Processo n°: 54/2024
Licitação n°: 11/2024
Modalidade: Processo inexigibilidade
Data da Homologação: 12/07/2024
Data de adjudicação: 12/07/2024
Objeto homologado: SHOW ARTÍSTICO COM A DUPLA JEAN E JÚLIO COMEMORAÇÃO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO

SHOW PRODUÇÕES MUSICAIS EIRELI					
Lote	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	SHOW COMPLETO COM DUPLA SERTANEJA Show completo com a dupla sertaneja Jean e Júlio, para o dia 14/11/2024 com duração aproximadamente de 2 horas.	UNI	1,00	67.000,00	67.000,00
TOTAL					67.000,00

Valor homologado: 67.000,00

Santa Amélia, 12 de julho de 2024.

ANTONIO CARLOS TAMAIS
Prefeito de Santa Amélia

Publicado por:
Nilson Jose Martins
Código Identificador:BF55AA23

GABINETE DO PREFEITO
ORDEM DE SERVIÇO 04/2024.

A Prefeitura de Santa Amélia-PR, inscrita no CNPJ n° 76.235.746/0001-46, autoriza a empresa M C RONQUI CONSTRUTORA, CNPJ:27.514.339/0001-62, através do contrato nº 15/2024, assinado entre as partes dia 04 de julho de 2024 a dar início ao serviço de Construção e Readequação de Calçadas conforme Projeto Básico em diversos locais do Município, no valor de R$ 174.000,00 (cento e setenta e quatro mil reais).

Santa Amélia-PR, 12 de julho de 2024.

ANTONIO CARLOS TAMAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Milayne Gonçalves Franco
Código Identificador:9B57643F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

DIVISÃO DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2024

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO.

EMPRESAS VENCEDORAS:

Licitante	CNPJ/CPF	Total do vencedor
J. L. B MATERIAIS PARA CONSTRUÇOES LTDA - ME	22.798.251/0001-04	R$ 358.594,00
GUSTAVO AZEVEDO PINTO - ME	08.688.131/0001-15	R$ 133.673,75
R.M. SILVEIRA & BARROS LTDA	02.919.809/0001-47	R$ 28.348,10
Total:		R$ 520.615,85

A autoridade municipal do órgão MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) DECRETO 2172/2024, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

SANTA CECÍLIA DO PAVÃO (PR), 11 de julho de 2024.

EDIMAR AP. PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia de Assis
Código Identificador:DFEBF98B

DIVISÃO DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE
ADITIVO DE PRAZO CONTRATO Nº. 020/2023

ADITIVO DE PRAZO
CONTRATO Nº. 020/2023
PREGÃO PRESENCIAL: 21/2023
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO SANTA CECÍLIA DO PAVÃO**
CONTRATADO: **BRENO JORDÃO EDITORA - ME (JORNAL A CIDADE REGIONAL**
FICA PRORROGADO ATÉ 13/07/2025 PARTIR DE 13/07/2024
E ADITADO O VALOR DE R$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais). Anual.
REPRESENTANTES: EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
BRENO JORDÃO
DATA 12/07/2024

Publicado por:
Andreia de Assis
Código Identificador:33E05A84

DIVISÃO DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO					
PROCESSO ADMINISTRATIVO 10/2024					
Modalidade:	Pregão Eletrônico				
Número/Ano:	10/2024	**Data de abertura:**		24/05/2024	
Data adjudicação:	12/07/2024	**Data homologação:**		12/07/2024	
Tipo de avaliação:	Por lote	**Critério de avaliação:**		Menor preço	
Modo de disputa:	Fechado-Aberto	**Condição de pagamento:**		percelada	
Credenciamento:	Não	**Chamamento:**	Não	**Registro de preço:**	Não
Objeto da licitação:	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS RETRO-ESCAVADEIRA E CAMINHAO CARROCERIA ABERTA.				

Nos termos do Art. 28, inciso I, Lei 14.133/2021 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Presidente da Comissão de Contratação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITACÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada , que tem como vencedor(es) abaixo

Licitante	**CNPJ/CPF**	**Total do vencedor**
NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S/A	03.509.150/0010-04	R$ 349.900,00
ELLENCO SOLUCOES PARA TRANSPORTE LTDA	04.862.831/0002-04	R$ 259.500,00
Total:		**R$ 609.400,00**

NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S/A					
Lote: RETROESCAVADEIRA		**Valor lote:**			**R$ 349.900,00**
Código	**Descrição do item**	**Unidade**	**Qtd.**	**Valor unit.**	**Valor total**
16345	Retroescavedeira de fabricação nacional, motor a diesel, 4 cilindros, turbo alimentado, padrões de emissões mar-1/Tier3, entre 88 e 96 HP de potência bruta e demais características no modelo 7 em anexo	un	1,0000	R$ 349.900,0000	R$ 349.900,00

ELLENCO SOLUCOES PARA TRANSPORTE LTDA		
Lote: Caminhão Carroceria Aberta Metálica 4x2, fabricação/modelo 2023/2024, 0 km, potência mínima de 150 CV, carroceria metálica com capacidade de 3,0m3 e demais características no modelo 7 em anexo	**Valor lote:**	**R$ 259.500,00**

Código	**Descrição do item**	**Unidade**	**Qtd.**	**Valor unit.**	**Valor total**
16344	Caminhão Carroceria Aberta Metálica 4x2, fabricação/modelo 2023/2024, 0 km, potência mínima de 150 CV, carroceria metálica com capacidade de 3,0m3 e demais características no modelo 7 em anexo	un	1,0000	R$ 259.500,0000	R$ 259.500,00

SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, 12 de julho de 2024

Página: 1 de 2		
Data da emissão: 12/07/2024 10:16:35	ÁGILIBlue Compras e licitações - Ágili Software Brasil	Emitido por: MARCOS VINICIUS DUARTE
Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão-PR		
Rua Jerônimo Faria Martins, nº 514 – Ed. Odoval dos Santos – Centro		
CEP 86225-000		
CNPJ – 76.290.691/0001-77		
EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS		
Prefeito		
Página: 2 de 2		
Data da emissão: 12/07/2024 10:16:35	ÁGILIBlue Compras e licitações - Ágili Software Brasil	Emitido por: MARCOS VINICIUS DUARTE

Publicado por:
Andreia de Assis
Código Identificador:6CD858E8

DIVISÃO DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2024

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS.

EMPRESAS VENCEDORAS:

Licitante	**CNPJ/CPF**	**Total do vencedor**
J. L. B MATERIAIS PARA CONSTRUÇOES LTDA - ME	22.798.251/0001-04	R$ 247.501,90
R.M. SILVEIRA & BARROS LTDA	02.919.809/0001-47	R$ 65.317,60
Total:		**R$ 312.819,50**

A autoridade municipal do órgão MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) DECRETO 2172/2024, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

SANTA CECÍLIA DO PAVÃO (PR), 12 de julho de 2024.

EDIMAR AP. PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia de Assis
Código Identificador:FA712C18

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 079/2024

Extrato do Contrato N.º 079/2024
CONTRATANTE: A Prefeitura de Santa Cruz de Monte Castelo, inscrita no CNPJ de n.º75.462.820/0001-02.
CONTRATADA: Mikaelen Viana Ferreira, brasileira, psicóloga, portadora CPF de 105.340.709-22, portadora do CRF 08/40385, residente e domiciliada na cidade de Santa Cruz de Monte Castelo, Estado do Paraná, sito a Rua Juarez Berta, n.º73;
OBJETO: CREDENCIMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA PROFISSIONAIS NA ÁREA DE PSICOLOGIA, EDUCADOR FÍSICO PARA ATENDER A DEMANDA DOS USUÁRIOS SUS E EM CONFORMIDADE COM PORTARIA GM/MS N.º 2.454/2023, RECURSO REFERENTE À ASSISTÊNCIA FINANCEIRA

EMERGENCIAL PARA CUSTEIO DA ATENÇÃO PRIMARIA A SAÚDE DESTA MUNICIPALIDADE.
VALOR: R$ 31.392,00 (trinta e um mil trezentos e noventa e dois reais)
PRAZO DE EXECUÇÃO: execução imediata a partir 08/07/2024;
DEMAIS CONDIÇÕES: Condições estabelecidas no Processo Administrativo n.º059/2024, Inexigibilidade nº 009/2024.

SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO-PR, 05 de julho de 2024.

FRANCISCO ANTONIO BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jhonatan William Dos Santos
Código Identificador:6B025435

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 080/2024

Extrato do Contrato N.º 080/2024
CONTRATANTE: A Prefeitura de Santa Cruz de Monte Castelo, inscrita no CNPJ de n.º75.462.820/0001-02.
CONTRATADA: Josiane Alves dos Santos, brasileira, professora de educação física em saúde, inscrita no CREF 043236-G/PR, portadora do CPF de 101.***.***-29, e do RG de 13.***.***-8, residente e domiciliada na cidade de Santa Cruz de Monte Castelo, Estado do Paraná;
OBJETO: CREDENCIMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA PROFISSIONAIS NA ÁREA DE PSICOLOGIA, EDUCADOR FÍSICO PARA ATENDER A DEMANDA DOS USUÁRIOS SUS E EM CONFORMIDADE COM PORTARIA GM/MS N.º 2.454/2023, RECURSO REFERENTE À ASSISTÊNCIA FINANCEIRA EMERGENCIAL PARA CUSTEIO DA ATENÇÃO PRIMARIA A SAÚDE DESTA MUNICIPALIDADE.
VALOR: R$ 17.352,00 (trinta e sete mil trezentos e cinqüenta e um reais)
PRAZO DE EXECUÇÃO: execução imediata a partir 08/07/2024;
DEMAIS CONDIÇÕES: Condições estabelecidas no Processo Administrativo n.º059/2024, Inexigibilidade nº 009/2024.

SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO-PR, 05 de julho de 2024.

FRANCISCO ANTONIO BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jhonatan William Dos Santos
Código Identificador:B433151D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 2534/2024

Exercício: 2024
Decreto nº 2534/2024 de 10/07/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 759/2023 de 21/12/2023.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE FINANÇAS	
04.002.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO	
04.002.04.123.0007.2.012.		Manutenção dos Serviços de Contabilidade e Orçamento	
93 - 3.1.90.04.00.00	01000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	7.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE VIAÇÃO OBRAS E URBANISMO	
05.001.00.000.0000.0.000.		ADMINISTRAÇÃO GERAL - SVOU	
05.001.15.451.0014.1.006.		Construção e Recuperação de Bueiros de Galerias de Águas Pluviais	
223 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	25.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO	
06.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
06.001.12.361.0023.2.026.		Administração Geral da Secretaria de Educação	
409 - 4.4.90.52.00.00	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.500,00
06.001.12.361.0024.2.029.		Manutenção do Ensino Fundamental - MDE	
490 - 4.4.90.52.00.00	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.500,00
06.001.12.365.0025.2.032.		Manutenção das Atividades da Educação Infantil - Creche	
567 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	7.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAÚDE	
07.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.001.10.301.0030.2.039.		Manutenção do Programa Saúde da Família	
812 - 3.3.90.30.00.00	31494	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
07.001.10.301.0030.2.044.		PAB - Programa de Atenção Básica	
905 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
07.001.10.301.0034.2.049.		Programa de Assistência Odontológica	
957 - 3.3.90.39.00.00	31494	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.001.08.244.0040.2.062.		CRAS - Centro de Referência da Assistência Social	
1157 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
08.001.08.244.0040.2.089.		Benefícios Eventuais	
1166 - 3.3.90.32.00.00	01000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	18.000,00
		Total Suplementação:	**99.000,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE VIAÇÃO OBRAS E URBANISMO	
05.001.00.000.0000.0.000.		ADMINISTRAÇÃO GERAL - SVOU	
05.001.15.451.0014.1.006.		Construção e Recuperação de Bueiros de Galerias de Águas Pluviais	
225 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
05.001.15.451.0019.1.020.		Combate à Erosão Urbana	
254 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO	
06.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
06.001.12.306.0025.2.115.		Manutenção da Merenda Escolar - Pré Escola	
375 - 3.3.90.32.00.00	01000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10.000,00
06.001.12.361.0024.1.027.		Melhoria no Sistema do Transporte Escolar	
413 - 4.4.90.52.00.00	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
06.001.12.361.0024.2.030.		Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental	
506 - 3.1.90.94.00.00	01000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	3.000,00
509 - 3.3.90.08.00.00	01000	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	500,00
06.001.12.365.0025.2.032.		Manutenção das Atividades da Educação Infantil - Creche	
583 - 3.3.90.93.00.00	01000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.000,00
06.001.12.365.0025.2.084.		Manutenção Trasnporte Escolar - Educação Infantil	
634 - 3.3.90.08.00.00	01000	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	1.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAÚDE	
07.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.001.10.301.0030.2.039.		Manutenção do Programa Saúde da Família	
799 - 3.1.90.04.00.00	31494	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	4.500,00
07.001.10.301.0033.2.048.		Programas de Atenção à Distância ao Doente	
929 - 3.3.90.33.00.00	31494	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	5.000,00
932 - 3.3.90.39.00.00	31494	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500,00
07.001.10.301.0034.2.049.		Programa de Assistência Odontológica	
951 - 3.3.90.30.00.00	31494	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.		ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
10.001.00.000.0000.0.000.		ADMINISTRAÇÃO GERA DOS ENCARGOS GERAIS	
10.001.28.846.0047.1.035.		Renovação e Ampliação da Frota Municipal	
1321 - 4.4.90.52.00.00	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.500,00
10.001.28.846.0047.2.076.		Encargos com Inativos e Pensionistas	
1337 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00
11.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE HABITAÇÃO	
11.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	
11.001.04.122.0006.2.010.		Manutenção das Atividades de Planejamento Projetos e Engenharia	
1351 - 3.3.90.36.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	6.010,00
11.001.04.122.0018.2.091.		Administração Geral da Secretaria de Habitação	
1356 - 3.1.90.04.00.00	01000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	3.090,00
1363 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
1365 - 3.3.90.36.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.790,00
1368 - 3.3.90.93.00.00	01000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.060,00
1369 - 4.4.90.52.00.00	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00

11.001.16.482.0018.1.014.		Plano Diretor Municipal	
1385 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
1387 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.050,00
		Total Redução:	**99.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO , Estado do Paraná, em 10 de julho de 2024.

FRANCISCO ANTONIO BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jhonatan William Dos Santos
Código Identificador:16A205F1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO DISPENSA FÍSICA Nº 013/2024

AVISO DE REVOGAÇÃO DISPENSA FÍSICA Nº 013/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE ÍNTIMA PARA APOIO A PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO, PARA O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO/PR.

O Prefeito Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, no uso de suas atribuições e considerando que o próprio setor de licitações revendo seus próprios atos, recomendou a revogação do processo licitatório e no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, resolve: REVOGAR, o processo licitatório DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2024. Dê ciência aos interessados.

Ademais a Administração Pública tem o poder-dever, com ou sem provocação, de anular o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder, lição assentada pelo STF no enunciado das Súmulas 346 e 473, senão vejamos:

STF Súmula nº 346 - Administração Pública - Declaração da Nulidade dos Seus Próprios Atos: A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos. STF Súmula nº 473 - Administração Pública - Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Diante do exposto, revogo processo licitatório, em atendimento aos princípios licitatórios e constitucionais. Será revisada e marcada nova data para realização de um novo processo licitatório.

Santa Cruz de Monte Castelo, 12 de julho de 2024.

SABRINA HERMÍNIO
Agente de Contratação

Publicado por:
Jhonatan William Dos Santos
Código Identificador:F94FAE41

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2024 - CMDCA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2024

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Do Adolescente – CMDCA, de Santa Izabel do Oeste, Estado do Paraná, neste ato representado pela sua presidente **Cleonice Baifus Klain** no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido na Lei Municipal *Nº 1.696, de 13 de março de 2015*, Lei municipal nº. 2209 de 2019, Lei municipal nº 2203 de 2019 e Lei municipal nº 2591 de 17 de março de 2023 e Resolução Normativa n° 01/2023 que Regulamenta o Processo de Eleição dos Membros do Conselho Tutelar.

TORNA PÚBLICA

1º) A convocação de conselheiro(a) tutelar abaixo relacionado(a), eleito(a) pelo voto direto em eleição realizada no ano de 2023, e que tomou posse no dia 10 de janeiro de 2024, para reposição do quadro de Conselheiro Tutelar em razão de afastamento por desincompatibilização para atividade política de conselheiro tutelar titular.

2º) O(a) conselheiro(a) deverá comparecer na Divisão de Recursos Humanos – DRH, da Prefeitura Municipal, situada à rua canela, 731 – Santa Izabel do Oeste – PR, no prazo de 03 dias a partir da publicação deste Edital.

CONSELHEIRO(A) TUTELAR

CLASSIFICAÇÃO	NOME
11ª COLOCADA	KARIM LUCHESI DA SILVA

3º) O conselheiro deverá apresentar-se portando os seguintes documentos para assumir o cargo:

1 foto 3 x 4;
Carteira de Identidade;
CPF;
Título de Eleitor e Comprovante de Regularidade Eleitoral;
Comprovante de Regularidade Militar, para os candidatos do sexo masculino;
Carteira de Trabalho;
PIS/PASEP;
Carteira de Motorista;
Cartão de Vacinação e declaração de regularidade vacinal, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde do município onde reside;
Certidão de Nascimento ou Casamento;
Caso seja casado, CPF do cônjuge;
Certidão de Nascimento e CPF dos filhos ou dependentes de até 24 anos;
Certidão ou Diploma de Conclusão de escolaridade, correspondente ao cargo;
Caso a função exija, deve apresentar o documento de classe (ex: CRF, CRC, CRM, CRO, CREFITO, CAU, CREA, etc.)
Comprovante de Residência Atualizado dos últimos 90 dias;
Exame Médico Admissional;
Declaração que não ocupa cargo público, estadual ou municipal;
Declaração de Bens;
Certidão do Cartório Criminal, da Comarca onde reside dos últimos 5 (cinco) anos.

4º) O não comparecimento ou a falta de quaisquer das documentações exigidas no item anterior até a data estabelecida implica na impossibilidade da posse, e terá reclassificação do candidato para final de fila, Lei municipal nº 1696 de 13 de março de 2015, Lei municipal nº. 2209 de 2019, Lei municipal nº 2203 de 2019 e Lei municipal nº 2591 de 17 de março de 2023 e Resolução Normativa n° 01/2023 que Regulamenta o Processo de Eleição dos Membros do Conselho Tutelar.

Santa Izabel do Oeste, em 15 de julho de 2024.

CLEONICE BAIFUS KLAIN
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Volnei Pedro Soares
Código Identificador:3B77F0C1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EDITAL DE RETIFICAÇÃO

Convoca população e entidades cívis e de classe de Santa Lúcia – Pr, para participar de Audiência Pública onde o Poder Executivo demonstrará o Projeto de Pavimentação Asfáltica da Estrada Rural na Linha Santa Catarina.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente o principio da Transparência a participação popular,

C O N V O C A

A população e as entidades civis e de classe de Santa Lúcia – Pr e Linha Santa Catarina, para prestigiarem a Audiência Pública a ser realizada às 19:30 hs do dia 18 de Julho de 2024, no Pavilhão da comunidade Linha Santa Catarina, Zona Rural, Santa Lúcia – PR, em que o Prefeito Municipal Renato Tonidandel e sua equipe demonstrará o Projeto da Pavimentação com Revestimento em C.B.U.Q. a ser contemplado na principal via rural de ligação entre o distrito da Linha Santa Catarina e o Perímetro Urbano do Município de Santa Lúcia-Pr.

Santa Lúcia – PR, 12 de Julho de 2024.

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edes Mota Tavares
Código Identificador:2EEC8ED2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Nº 18/2024

Ref. Licitação Processo inexigibilidade Nº1/2024

Aquisição de Combustível para Frota de Veículos Automotores, Agrícolas e Máquinas da Prefeitura Municipal.

E X T R AT O

Partes:
Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
Contratada**:** AUTO POSTO PARADA SANTA LUCIA LTDA

Objeto:
O presente Termo Aditivo visa a Recomposição dos Preços objetivando a manutenção do Equilíbrio Econômico-Financeiro inicial do referido contrato, referente a Gasolina comum que passou de R$5,49 (Cinco reais e quarenta e nove centavos) para R$5,67 (Cinco reais e sessenta e sete centavos), S-10 passou de R$ 5,63 (Cinco e Sessenta e tres centavos) para R$ 5,81 (cinco e oitenta e um centavos) e S-500 Passou de R$ 5,57 (Cinco e cinquenta e sete centavos) para R$ 5,91 (cinco e noventa e um centavos), conforme termos do artigo nº 135 e 136, Lei n.º 14.133 de 01/04/2021, permanecendo inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

Prazo de Execução: 24/07/2024.

Prazo de Vigência: 24/07/2024.

Data da Assinatura: 12/07/2024.

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edes Mota Tavares
Código Identificador:1D482BE9

EXECUTIVO MUNICIPAL
LEI COMPLEMENTAR Nº 26/2024 DE 11 DE JULHO DE 2024.

Lei Complementar nº 26/2024
de 11 de julho de 2024.

Súmula: Institui o Plano Diretor Municipal, estabelece objetivos, diretrizes e instrumentos para as ações de planejamento no município de santa lúcia e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

L E I
TÍTULO I
DA FUNDAMENTAÇÃO
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Diretor Municipal de Santa Lúcia, com fundamentos na Constituição Federal, Constituição do Estado do Paraná, no Estatuto da Cidade – Lei Federal 10.257/01, bem como na Lei Orgânica do Município e, atendidos dispositivos da Lei Estadual 15.229/06.
Parágrafo Único. Ficam estabelecidas as Normas, os Princípios e as Diretrizes para a implantação do Plano Diretor Municipal em conformidade com as Legislações Federais, Estaduais e Municipais vigentes.

Art. 2º. O Plano Diretor constitui instrumento normativo e estratégico da política de desenvolvimento urbano, rural e ambiental que visa integrar e orientar a ação dos agentes públicos e privados na produção e gestão do território, de modo a promover o bem-estar individual e coletivo.

Art. 3º. O Plano Diretor Municipal de Santa Lúcia, nos termos desta Lei, aplica-se em toda a sua extensão territorial, e definirá:
a função social da cidade e da propriedade;
as estratégias de desenvolvimento municipal, configuradas pelos eixos, diretrizes e ações prioritárias de desenvolvimento municipal;
o processo de planejamento, acompanhamento e de futura revisão do Plano Diretor;
o traçado do perímetro urbano;
o uso e ocupação do solo urbano e municipal;
o disciplinamento do parcelamento e implantação de loteamentos;
a hierarquização das vias, classificação e questões de mobilidade urbana;
a formulação do código de obras e revisão do código de posturas municipais.
a formulação dos instrumentos: compulsórios do aproveitamento do solo urbano; consórcio imobiliário; direito de preempção; outorga onerosa do direito de construir e transferência do direito de construir;
Art. 4º. As políticas, diretrizes, normas, planos, programas, orçamentos anuais e plurianuais deverão atender ao estabelecido nesta Lei, e nas Leis complementares que integram o Plano Diretor Municipal de Santa Lúcia.
Art. 5º. Integram o Plano Diretor as seguintes leis complementares:
Lei do Perímetro Urbano;
Lei de Zoneamento de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo Urbano e Municipal;
Lei do Sistema Viário;
Código de Obras;
Código de Posturas;
Lei Compulsória do Aproveitamento do Solo Urbano;
Lei do Consórcio Imobiliário;
Lei do Direito de Preempção;
Lei da Outorga Onerosa do Direito de Construir;
Lei da Transferência do Direito de Construir.

Lei do Fundo de Desenvolvimento Urbano – FDU.
§1º. Outras leis e decretos integrarão o Plano Diretor Municipal de Santa Lúcia, desde que, cumulativamente:
Tratem de matéria relativa ao desenvolvimento urbano e às ações de planejamento municipal;
Mencionem expressamente em seu texto a condição de complementaridade de integrante do conjunto de Leis componentes do Plano Diretor Municipal de Santa Lúcia; e
Definam as ligações existentes e a compatibilidade entre dispositivos seus e os das outras leis, já componentes do Plano Diretor Municipal de Santa Lúcia, fazendo remissão, quando for o caso, aos artigos das demais leis.
§2º. Os instrumentos legais complementares e que fazem conexão com a política de desenvolvimento municipal deverão ser desenvolvidos ou adaptados em consonância com este Plano Diretor, respeitando e garantindo no processo a participação popular.

CAPÍTULO II
DOS CONCEITOS GERAIS
Seção I
Dos Princípios

Art. 6º. O Plano Diretor Municipal de Santa Lúcia tem por princípios:
A justiça social e a redução das desigualdades sociais e regionais;
A função social e ambiental da propriedade e da cidade;
A gestão democrática, participativa e descentralizada, ou seja, a participação de diversos setores da sociedade civil e do governo, como: técnicos da administração municipal e de órgãos públicos, estaduais e federais, movimentos populares, representantes de associações comunitárias e de entidades da sociedade civil, além de empresários de vários setores da produção;
O direito universal à cidade sustentável, compreendendo à terra urbana, à moradia digna, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte, aos serviços públicos, ao trabalho, à cultura e ao lazer;
A preservação e recuperação do ambiente natural e construído;
O enriquecimento cultural da cidade pela diversificação, atratividade e competitividade;
A garantia da qualidade ambiental, em especial as minas d'água, córregos e rios, bem como os rios que formam a Bacia Hidrográfica do Baixo Iguaçu e que interferem na qualidade d'água podendo atingir as Cataratas do Iguaçu na foz deste mesmo rio;
O fortalecimento da regulação pública e o controle sobre o uso e ocupação do espaço da cidade; e
A integração horizontal entre os órgãos da Prefeitura, promovendo a atuação coordenada no desenvolvimento e aplicação das estratégias e metas do Plano, consubstanciadas em suas políticas, programas e projetos;
A adaptação e mitigação dos impactos relativos às mudanças climáticas, perpassando os temas abrangidos nesta Lei;
A garantia da participação ampla e diversa da comunidade na gestão territorial, incluindo mulheres, negros, população LGBTQIAP+, indígenas, população marginalizada, entre outras.

Seção II
Dos Objetivos

Art. 7º. O objetivo principal do Plano Diretor Municipal de Santa Lúcia consiste em disciplinar o desenvolvimento municipal, garantindo qualidade de vida à população, bem como preservando e conservando os recursos naturais locais.

Art. 8º. São objetivos específicos do Plano Diretor Municipal de Santa Lúcia:
- ordenar o crescimento urbano do Município, em seus aspectos físico-ambiental, econômico, social, cultural e administrativo, dentre outros;
- promover o máximo aproveitamento dos recursos administrativos, financeiros, naturais, culturais e comunitários do Município;
- ordenar o uso e ocupação do solo, em consonância com a função socioeconômica da propriedade de forma a:
Impedir a ocupação antrópica de locais inadequados que possam colocar em risco as populações e os recursos naturais, objetivando-se garantir o equilíbrio ambiental e paisagístico do Município;
Evitar a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes;
Estimular o uso dos terrenos disciplinando sua forma de ocupação;
Regular a ocupação das edificações sobre os lotes urbanos;
Evitar o crescimento urbano desordenado e a existência dos chamados "vazios urbanos", geradores de altos custos de urbanização;
Evitar a retenção especulativa de imóveis urbanos, resultando em subutilização ou não utilização;
Compatibilizar o uso das edificações urbanas em harmonia com as infraestruturas disponíveis;
A falta de conectividade e acessibilidade das vias urbanas;
A excessiva ou inadequada impermeabilização do solo.
- promover a regularização fundiária nas áreas ocupadas clandestinamente cujas as habitações se encontram em estado precário e de risco para os moradores e para a sociedade, melhorando as condições habitacionais e urbanas de populações vulneráveis;
- implementar a urbanização específica em áreas rurais, voltada à agricultura familiar;
- incentivar e promover a diversidade de atividades econômicas e industriais no município de maneira sustentável;
- incentivar o desenvolvimento sustentável do turismo, considerando as características da cultura local
- fomentar atividades econômicas sustentáveis, fortalecendo as atividades já estabelecidas e estimulando a inovação, o empreendedorismo e a redistribuição das oportunidades de trabalho no território, tanto na zona urbana como na rural;
- promover a equilibrada e justa distribuição espacial da infraestrutura urbana e dos serviços públicos essenciais, visando:
garantir a plena oferta dos serviços de abastecimento de água potável em toda a área urbanizada do Município;
implantar um sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário em toda a área urbanizada do Município;
prever a destinação adequada para os resíduos sólidos urbanos;
assegurar a qualidade e a regularidade da oferta dos serviços de infraestrutura de interesse público, acompanhando e atendendo ao aumento da demanda;
promover melhorias na malha viária urbana, como pavimentação, utilizando matéria-prima local, e sinalização;
promover, em conjunto com as concessionárias de serviços de interesse público, a universalização da oferta dos serviços de energia elétrica, iluminação pública, telecomunicações, água e esgoto;
promover, em conjunto com as empresas de serviço de atendimento ao transporte escolar a universalização da oferta dos serviços e melhoria do serviço de transporte urbano para a sociedade local;
- intensificar o uso das regiões bem servidas de infraestrutura e equipamentos para otimizar o seu aproveitamento;
- direcionar o crescimento da cidade para áreas propícias à urbanização, evitando problemas ambientais, sociais e de trânsito;
- compatibilizar o uso dos recursos naturais e cultivados, além da oferta de serviços, com o crescimento urbano, de forma a controlar o uso e ocupação do solo;
- garantir o acesso à moradia digna e segura para todos, bem como a segurança da posse;
- adequar as condições da Rodovia BR-163/PR-281 e das vias urbanas para a acessibilidade e mobilidade ativa;
– garantir a mobilidade urbana e tornar a cidade mais acessível ao pedestre e priorizar o transporte não motorizado;
– fomentar a descentralização dos serviços públicos, buscando atender de maneira igualitária toda população local de Santa Lúcia;
- proteger o meio ambiente de qualquer forma de degradação ambiental, mantendo a qualidade da vida urbana e rural, com as finalidades de:
consolidar e atualizar as ações municipais para a gestão ambiental, em consonância com as legislações estaduais e federais;
promover a preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente natural, em harmonia com o desenvolvimento social e econômico do Município;
manter, recuperar e conservar as matas ciliares;
preservar as margens dos rios, fauna e reservas florestais do território municipal, evitando a ocupação na área rural, dos locais com declividade acima de 30%, das áreas sujeitas à inundação e dos fundos de vale;
contribuir para a redução dos níveis de poluição e degradação ambiental e paisagística;
recuperar áreas degradadas;
reduzir situações de vulnerabilidade ambiental no município;

aprimorar o serviço de limpeza com a redução do volume de resíduo gerado no município, a reciclagem do lixo, o tratamento e destino final dos resíduos sólidos.
- valorizar a paisagem de Santa Lúcia, a partir da conservação de seus elementos naturais;
- valorizar, apoiar e proteger a cultura, a diversidade cultural e o patrimônio local como vetores de desenvolvimento humano, socioeconômico e sustentável;
- dotar o Município de Santa Lúcia de instrumentos técnicos e administrativos capazes de prevenir os problemas do desenvolvimento urbano futuro e, ao mesmo tempo, indicar soluções para as questões atuais;
- promover a integração da ação governamental municipal com os órgãos federais e estaduais e a iniciativa privada;
- propiciar a participação da população na discussão e gestão da cidade e na criação de instrumentos legais de decisão colegiada, considerando essa participação como produto cultural do povo, com vistas a:
aperfeiçoar o modelo de gestão democrática da cidade por meio da participação dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento dos planos, programas e projetos para o desenvolvimento da cidade;
ampliar e democratizar as formas de comunicação social e de acesso público às informações e dados da administração;
promover avaliações do modelo de desenvolvimento urbano, social e econômico adotado.

Seção III
Da Função Social da Cidade

Art. 9º. A função social da cidade de Santa Lúcia se dará pelo pleno exercício de todos os direitos à cidade, entendido este como direito à terra; aos meios de subsistência; ao trabalho; à saúde; à educação; à cultura; à moradia; à proteção social; à segurança; ao meio ambiente ecologicamente equilibrado; ao saneamento; ao transporte público; ao lazer; à informação; e demais direitos assegurados pela legislação vigente.

Art. 10. A função social da cidade será garantida pela (o):
- integração de ações públicas e privadas;
- gestão democrática participativa e descentralizada;
- promoção da qualidade de vida e do ambiente;
- observância das diretrizes de desenvolvimento do Município de Santa Lúcia e sua articulação com o seu contexto regional;
- cooperação, diversificação e atratividade, visando o enriquecimento cultural da cidade;
- acesso à moradia digna, com a adequada oferta de habitação para as faixas de baixa renda;
- priorização na elaboração e execução de programas, planos e projetos para grupos de pessoas que se encontrem em situações de risco, vulneráveis e desfavorecidas.

Art. 11. O não cumprimento do disposto no artigo anterior, por ação ou omissão, configura lesão à função social da cidade, sem prejuízo do disposto na Lei federal nº 10.257/2001, bem como do disposto na Constituição Federal, art. 182, § 2º e 186.

Seção IV
Da Função Social da Propriedade

Art. 12. A propriedade urbana, pública ou privada, cumpre sua função social quando atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos no Plano Diretor Municipal de Santa Lúcia, e nas leis integrantes a este, no mínimo, aos seguintes requisitos:
I - atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social, ao acesso universal aos direitos fundamentais individuais e sociais e ao desenvolvimento econômico e social;
- compatibilidade do uso da propriedade com a infraestrutura, equipamentos e serviços públicos disponíveis, como também com a preservação da qualidade do ambiente urbano e natural e com a segurança, bem-estar e saúde de seus moradores, usuários e vizinhos;
- a preservação dos recursos naturais do Município e a recuperação das áreas degradadas ou deterioradas;
- compatibilização da ocupação do solo com os parâmetros definidos pela Lei de Zoneamento de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo Urbano e Municipal.
§1°. O direito de propriedade sobre o solo não acarreta, obrigatoriamente, o direito de construir, cujo exercício deverá ser autorizado pelo Poder Público, segundo os critérios estabelecidos na Lei de Zoneamento de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo Urbano e Municipal.
§ 2°. Os direitos decorrentes da propriedade individual estarão subordinados aos interesses da coletividade.
Art. 13. A propriedade rural cumprirá sua função social quando houver a correta utilização econômica da terra e a sua justa distribuição, de modo a atender o bem estar social da coletividade, mediante a produtividade e a promoção da justiça social, tendo em vista:
- o aproveitamento racional e adequado do solo;
- a utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;
- a observância das disposições que regulam as relações de trabalho;
- a exploração que favoreça o bem estar dos proprietários e dos trabalhadores.

Art. 14. A consecução dos objetivos do Plano Diretor Municipal de Santa Lúcia dar-se-á com base na implementação de políticas integradas, visando ordenar a expansão e o desenvolvimento do Município, permitindo o seu crescimento planejado e ambientalmente sustentável, com melhoria da qualidade de vida.

Art. 15. A política de desenvolvimento do município compõe-se por cinco eixos e as respectivas diretrizes, observando as condicionantes, deficiências e potencialidades do município.
§1°. Através dos eixos e diretrizes, obteve-se os temas prioritários de desenvolvimento do município, onde foram consolidados pela sociedade em conjunto com consultoria e poder público, documentados pela Prefeitura Municipal de Santa Lúcia.
§2°. Os temas prioritários de desenvolvimento do Plano Diretor Municipal de Santa Lúcia são os seguintes:
- Aspectos Socioeconômicos;
– Meio Ambiente Sustentável e Patrimônio;
–Ordenamento Territorial;
– Habitação;
– Infraestrutura;
– Gestão Urbana;
– Mobilidade e Acessibilidade.

Art. 16. As diretrizes estabelecidas nesta lei deverão ser observadas de forma integral e simultânea pelo Poder Público, visando garantir a sustentabilidade do Município.

TÍTULO II
DO DESENVOLVIMENTO URBANO, RURAL E AMBIENTAL
CAPÍTULO I
DOS ASPECTOS SOCIOECONÔMICOS
Seção I
DOS OBJETIVOS E DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 17. O desenvolvimento dos aspectos socioeconômicos de Santa Lúcia deverá ser fundamentado na dinamização e diversificação das atividades econômicas que integram o sistema produtivo no Município observando os princípios de sustentabilidade ambiental e de inclusão social, com base nas peculiaridades locais, e visando reduzir as desigualdades socioeconômicas e socioterritoriais existentes.

Art. 18. São diretrizes gerais para o desenvolvimento dos aspectos socioeconômicos em Santa Lúcia:
– promover o fortalecimento, a dinamização e a diversificação da economia local, priorizando a oferta de emprego e a geração de renda para a população, obedecendo às exigências legais de conservação e proteção ambiental;
– potencializar os benefícios das atividades agrícolas, comerciais, industriais, agroindustriais e turísticas otimizando o uso dos recursos naturais e minimizando os impactos ambientais no território urbano e rural;
– fomentar investimentos autônomos e identificar outras vocações econômicas.
– estimular a organização da produção local e à diversificação dos setores produtivos;
– incentivar as parcerias e as ações cooperativas e associadas entre agentes públicos e privados do setor produtivo, bem como os consórcios intermunicipais;
– promover a integração dos órgãos e entidades municipais com os órgãos estaduais e federais de apoio às atividades produtivas e culturais para o desenvolvimento regional;

– articular a dinamização da economia regional com os municípios vizinhos;
– integrar projetos e programas municipais com ações federais e estaduais direcionadas a produção local;
- fomentar a instalação de agroindústrias e ou agricultura familiar, no município e agregar valor aos produtos locais;
- ampliar e incentivar a produção da agricultura familiar sustentável, garantindo o abastecimento do município e região;
- proporcionar apoio ao produtor rural buscando melhorar suas condições de vida e reduzir o êxodo rural;
- manter a rede de estradas municipais em boas condições de trafegabilidade tanto para locomoção da população, quanto para escoamento da produção;
- estruturar a patrulha mecanizada (com o intuito de promover melhorias rural).**Seção II**

DA POLÍTICA E GESTÃO

Subseção I

Disposições Gerais

Art. 19. Devem constituir e fundamentar a política de desenvolvimento produtivo local as macro diretrizes estabelecidas nas políticas públicas e de integração dos programas sociais de distribuição de renda.

Art. 20. São diretrizes da política e gestão do desenvolvimento socioeconômico:
– estimular a produção local com instalação e operação adequadas a sustentabilidade ambiental;
– incentivar a dinamização das atividades de comércio, serviços e turismo rural;
– estimular a implantação e dinamização de micros, pequenas e médias atividades produtivas;
– estimular a produtividade e a organização de cooperativas produtivas;
– incentivar a produção agrícola em hortas comunitárias;
– promover e incentivar a integração da agricultura de produção comunitária no abastecimento Municipal, através do fortalecimento dos mercados e feiras que comercializam produtos locais;
– fortalecer os órgãos e entidades municipais responsáveis pela produção econômica com instituições de apoio à todas as atividades agrícolas, artesanais e demais atividades desenvolvidas no Município;
– ampliar a proteção social através da adoção de políticas, especialmente fiscal, salarial e de proteção social, e alcançar progressivamente uma maior igualdade.

Art. 21. São diretrizes específicas da política e gestão do sistema produtivo:
– elaborar a política e o plano de desenvolvimento de Santa Lúcia;
– formular projetos de desenvolvimento socioeconômico para captação de financiamentos públicos e privados;
– formar equipe na Prefeitura para viabilização de projetos;
– disponibilizar apoio técnico consultivo às áreas produtivas;
– estudar as potencialidades turísticas e econômicas proporcionadas pela paisagem natural;
– realizar eventos que promovam a divulgação e a comercialização de produtos regionais;
– apoiar a organização das atividades do setor informal;
– ampliar as políticas intersetoriais (saúde, educação, habitação) com vistas a garantir acesso aos serviços de proteção social básica a todas as famílias e indivíduos;
– promover parcerias com empresas e indústrias do município para a profissionalização da força de trabalho;
– buscar parcerias para ampliar o acesso ao mercado de trabalho, inclusive para jovens e idosos, com intuito de promover a inclusão social de todos os cidadãos em situação de vulnerabilidade.

Subseção II

DAS MICROS, PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS DE PRODUÇÃO LOCAL

Art. 22. São medidas específicas de estímulo ao desenvolvimento das micros, pequenas e médias empresas de produção local:
– apoiar a captação do microcrédito para produção econômica;
– firmar parcerias do setor público e privado com as entidades de assessoramento de micros, pequenas e médias atividades produtivas para capacitação e qualificação da mão- de-obra local;
– elaborar ou ativar programas e projetos de apoio às atividades produtivas de pequeno e médio porte, acompanhando a tramitação com agentes financiadores;
– viabilizar a formação de cooperativas de pequenos produtores locais, para o beneficiamento de bens de consumo.

Subseção III

DO SETOR INDUSTRIAL

Art. 23. O Município de Santa Lúcia deve adotar como medida específica a elaboração de um plano de desenvolvimento agroindustrial para o desenvolvimento industrial, que tenha como objetivo principal a diversificação do setor no município.

Subseção IV

DO SETOR AGRÍCOLA

Art. 24. São medidas específicas para o desenvolvimento agrícola:
– elaborar projetos para aproveitamento das áreas agricultáveis para produção de fruticultura em conformidade com as diretrizes de sustentabilidade ambiental;
– implantar pólos interativos agroindustriais e de turismo rural;
– promover o desenvolvimento de atividades rurais baseadas nos princípios da sustentabilidade;
– fortalecer a atividade de pequenos agricultores;
– incentivar a implementação de sistemas agroflorestais na área rural, evitando a degradação do solo pela produção extensiva que utiliza agrotóxicos e visando a preservação e recuperação do solo local.

Subseção V

DOS PROGRAMAS

Art. 25. Para complementar as medidas previstas para o desenvolvimento da produção econômica local deve se adotar os seguintes programas:
– de incentivo ao fomento produtivo local;
– de incentivo à instalação de hortas comunitárias;
– de distribuição e comercialização dos produtos hortifrutigranjeiros produzidos em Santa Lúcia, com implementação de feira de produtos locais;
– de melhoria da qualidade e agregação de valor da produção local;
– de qualificação profissional para a população em situação de vulnerabilidade e risco social;
– de integração e articulação regional para o desenvolvimento rural sustentável e solidário;
– de qualificação da mão-de-obra local, incluindo:
desenvolvimento de núcleos de formação e capacitação baseados nas vocações profissionais e produtivas locais;
apoio a organização e capacitação permanente do setor informal para fabricação e comercialização de produtos regionais.

Seção III

DO TURISMO E CULTURA

Art. 26. São diretrizes gerais para o desenvolvimento de atividades turísticas:
– elaborar, desenvolver e implantar ofertas turísticas para os diversos segmentos turísticos, tais como: lazer regional e de terceira idade;
– fortalecer as políticas culturais do município;
– promover e integrar as ações turísticas aos programas de geração de trabalho, dinamização da renda e conscientização ambiental;
– diversificar a renda do produtor rural com propriedades adequadas ao turismo rural;
– incentivar o turismo rural ecológico aproveitando os recursos naturais municipais;
– integrar o turismo ao desenvolvimento da produção cultural local, especialmente, a gastronomia para gerar trabalho e renda para população;
– articular atrativos turísticos com municípios vizinhos para implantar ações conjuntas de aplicação de um roteiro turístico regional;
– integrar ações do Município aos programas federais e estaduais;
– fortalecer os espaços esportivos e de lazer municipais e ampliar sua utilização.

Art. 27. São diretrizes específicas para o desenvolvimento cultural e turístico:
– priorizar a realização de estudos para a atividade turística;
– elaborar o plano municipal de desenvolvimento turístico, contemplando o levantamento de pontos potenciais para o turismo no município como cachoeiras e áreas propícias ao turismo rural;

– estabelecer consórcios e associações direcionados ao turismo rural para realizar eventos de lazer e esportivos;
– elaborar plano de desenvolvimento cultural e turístico do município, definindo a construção equipamentos culturais, de forma a atender a população nessa área;
– utilizar parques e praças existentes para a realização de ações de promoção da saúde e da qualidade de vida, voltados principalmente ao público idoso;
– integrar os espaços já existentes com atividades comunitárias;
– ampliar a acessibilidade de localidades com trilhas para cachoeiras e instalar equipamentos como quiosques públicos para o usufruto da população em locais estratégicos para fomento do turismo;
– implementar rotas turísticas e de cicloturismo.

CAPÍTULO II
DO MEIO AMBIENTE SUSTENTÁVEL E PATRIMÔNIO

Art. 28. A organização do território municipal deve ser disciplinada na forma de sistema ambiental de modo a assegurar o equilíbrio ambiental e contribuir para o desenvolvimento sustentável.

Seção I
DO SISTEMA AMBIENTAL MUNICIPAL, OBJETIVOS E DIRETRIZES
Art. 29. O sistema ambiental no Município deve ser articulado com as políticas públicas de gestão e proteção ambiental, de saneamento básico, recursos hídricos, coleta e destinação de resíduos sólidos, áreas verdes e drenagem urbana.
Art. 30. O poder público, a iniciativa privada e organizações sociais de Santa Lúcia promoverão um ambiente sustentável no município através das seguintes diretrizes gerais:
– implementar as diretrizes contidas na Política Nacional de Meio Ambiente, Política Nacional de Recursos Hídricos, Política Nacional de Saneamento, Plano Nacional de Recursos Hídricos, Lei Orgânica do Município e demais legislações ambientais aplicáveis, no que couber;
– desenvolver ações integradas de Política Ambiental no município;
– conservar e proteger os recursos naturais e o cenário ambiental;
– proteger e preservar as matas ciliares municipais;
– conservar as matas e bosques existentes no território municipal;
– incentivar a criação de Reservas Particulares de Patrimônio Natural e Parques Urbanos;
– promover a gestão dos resíduos municipais;
– intensificar os Programas de Educação Ambiental;
– prevenir e controlar a poluição e a degradação ambiental em quaisquer de suas formas;
– assegurar a produção e a divulgação de materiais para informação e promoção da sensibilização ambiental;
– incentivar pesquisas e tecnologias direcionadas a uso racional e a conservação ambiental, principalmente com novas alternativas energéticas;
– orientar e controlar o manejo do solo nas áreas agrícolas;
– garantir a conservação e o desenvolvimento do patrimônio natural e cultural.
Art. 31. São diretrizes específicas do sistema ambiental municipal:
– aplicar os instrumentos de gestão ambiental, estabelecidos nas legislações federais, estaduais e municipal;
– priorizar a implantação de ações mitigadoras de processos de degradação ambiental decorrentes de usos e ocupações desordenadas;
– controlar o uso e a ocupação dos fundos de vales;
– impedir a formação de ocupações em locais inadequados;
– realizar o zoneamento ambiental em conformidade com as diretrizes para ocupação do solo;
– prevenir e controlar a poluição da água, do ar e do solo para evitar suas respectivas contaminações.
– orientar e controlar o manejo do solo nas áreas agrícolas;
– estimular a participação da população na definição e execução das ações para proteção ambiental;
– incluir a educação ambiental nas medidas e ações direcionadas à proteção do meio ambiente;
– articular as áreas verdes públicas, garantindo o fortalecimento das áreas ambientais do município e sua ligação com o patrimônio cultural municipal;
–ampliar a fiscalização sobre as áreas de preservação e áreas de risco;
Art. 32. São ações estratégicas para a gestão do sistema ambiental municipal;
– controlar as possíveis fontes de poluição;
– observar o disposto na Lei Federal no. 9.605/98 de Crimes ambientais;
– criar e implementar mecanismos de controle e licenciamento ambiental para implantação e operacionalização de empreendimentos potencialmente poluidores, como Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV);
– viabilizar a criação de um Parque Ambiental no Morro da Formiga;
– implantar áreas públicas de lazer e recreação, prevendo a instalação de parques lineares nas áreas de ZEIA, visando integrar a gestão das águas municipais à criação de áreas verdes públicas de contemplação e lazer;
– promover campanhas de conscientização sobre o uso irregular de agrotóxicos, em especial no perímetro urbano e seu entorno, bem como nas áreas de mananciais de abastecimento.
– viabilizar a produção de uma Carta Geotécnica para o perímetro urbano;
– realizar fiscalização periódica das áreas risco, de forma a coibir novos parcelamentos e ocupações irregulares em áreas impróprias;
– fortalecer as ações de notificação de supressão de vegetação em áreas protegidas junto aos órgãos ambientais;
– fortalecer e ampliar a atuação do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAM;
– ampliar o quadro de servidores na área de planejamento urbano e ambiental de modo a possibilitar a fiscalização do cumprimento das legislações municipais, federais e estaduais;
– desenvolver programa de recuperação de mata ciliar degradada;
– implementar Programa de Pagamentos por Serviços Ambientais, e cadastrar as propriedades interessadas em participar do programa;
– realizar estudo socioambiental para caracterizar áreas com fragilidade socioambiental;
– realizar medidas de mitigação de risco onde for possível através de obras de drenagem, reflorestamento, estabilização do solo e recuperação de encostas;
– implementar e manter monitoramento de áreas de risco junto à defesa civil.
Art. 33. São componentes do sistema ambiental:
- o patrimônio natural do Município;
– o sistema municipal de saneamento ambiental;
– o sistema municipal de meio ambiente.
Art. 34. São elementos referenciais para o patrimônio natural do Município de Santa Lúcia:
– as margens dos rios;
– os rios do município que compõem a Bacia Hidrográfica do Baixo Iguaçu;
– as reservas subterrâneas de água;
– os remanescentes de floresta e Mata nativa;
– as áreas com altas declividades.
Art. 35. São elementos referenciais para o patrimônio cultural de Santa Lúcia os bens materiais, históricos, culturais e o meio ambiente do Município.

Art. 36. O sistema de abastecimento de água, esgotamento sanitário, a rede de drenagem de águas pluviais, a gestão integrada de resíduos sólidos e o controle e monitoramento da poluição ambiental são elementos referenciais para o saneamento ambiental de modo a melhorar as condições de vida da população no Município e prevenir a degradação dos seus recursos naturais.
Art. 37. Todo projeto e empreendimento público ou privado a ser implantado no Município deve obedecer às disposições e aos parâmetros urbanísticos e ambientais estabelecidos na legislação municipal.
Seção II
DO PATRIMÔNIO NATURAL
Subseção I
DAS DIRETRIZES
Art. 38. Constituem-se diretrizes gerais para a gestão do patrimônio natural do Município de Santa Lúcia:
– conservar e proteger os espaços relevantes paisagísticos;
– preservar as matas ciliares;
– conservar, recuperar e adequar áreas de sensibilidade ambiental, especialmente: nascentes e foz dos rios, recarga de aquíferos e os rios

que influenciam a qualidade da água na bacia hidrográfica do Rio Iguaçu.
– controlar a ocupação urbana protegendo as minas d'águas, nascentes e locais de captação de água superficial.
Art. 39. São diretrizes específicas de gestão do Patrimônio Natural do Município de Santa Lúcia:
– definir as zonas de interesse ambiental e paisagístico com padrões específicos para preservação, conservação e recuperação;
– elaborar um programa de proteção dos recursos hídricos para mapear as nascentes e cursos d'água, permanentes e temporários, delimitar as faixas de proteção dos rios, identificar os usuários da bacia e proteger as matas ciliares.
– estimular programas de educação ambiental comunitária, utilizando a estrutura institucional;
– analisar as informações dos estudos de impacto ambiental de atividades potencialmente poluidoras a serem implementadas no Município.
Art. 40. São diretrizes específicas para o desenvolvimento institucional de apoio aos assuntos relacionados à questão ambiental:
– estruturar os órgãos municipais de planejamento, fiscalização, controle, monitoramento e educação ambiental;
– formular, implementar e integrar planos e projetos ambientais para o gerenciamento, proteção e conservação dos recursos naturais;
– articular ações ambientais municipais com a sociedade civil, órgãos e entidades responsáveis pela conservação e proteção ambiental;
– apoiar a elaboração, implementação e monitoramento de Planos de Manejo;
– implementar fiscalização efetiva a fim de evitar a ocupação indevida de áreas de preservação permanente, áreas de risco e outras áreas ambientalmente sensíveis;
– monitorar as ações previstas no Plano Diretor em relação aos aspectos ambientais;

Seção III
DO SANEAMENTO AMBIENTAL
Subseção I
DO SANEAMENTO BÁSICO

Art. 41. São objetivos gerais do saneamento básico:
– assegurar a qualidade e a regularidade no abastecimento de água capaz de atender as demandas do Município de Santa Lúcia;
– manter e controlar o sistema de abastecimento de água;
– gestionar junto a SANEPAR para implantação do projeto e do sistema de esgoto sanitário;
– controlar e monitorar os agentes poluidores dos cursos d'água, recuperar taludes e matas ciliares;
– ampliar o abastecimento de água para as comunidades rurais;
– atender às exigências do Novo Marco Legal do Saneamento Básico instituído pela Lei Federal nº 14.026/2020.

Art. 42. São diretrizes gerais para a gestão do saneamento no Município de Santa Lúcia:
– integrar programas e projetos da infraestrutura de saneamento básico, componentes de educação ambiental, de melhoria da fiscalização, de monitoramento e da manutenção das obras;
– articular o gerenciamento do abastecimento de água, através do planejamento e controle urbano com a concessionária de água e esgoto para integrar as diretrizes e medidas relativas ao uso do solo à capacidade de infraestrutura implantada e prevista para o Município;
– atender os serviços de saneamento básico de acordo com a vulnerabilidade ambiental das áreas urbanas;
– reduzir a vulnerabilidade de contaminação de água potável, através da execução de testes periódicos para medição da qualidade da água e detecção de agrotóxicos e metais pesados na água ;
– viabilizar estratégias para a mitigação de problemas relativos à estiagem;

Art. 43. São prioridades de gestão do saneamento ambiental:
– implementar a Política Municipal de Saneamento Ambiental em consonância com as políticas estadual e federal de saneamento;
– implementar o Plano de Esgotamento Sanitário;
– definir o Plano de Drenagem Urbana;
– implementar um sistema de gerenciamento dos resíduos sólidos que adote uma gestão integrada e participativa, com a definição de um local adequado para destinação final;
– realizar a fiscalização dos sistemas de fossa, filtro e sumidouro.
– desenvolver programa municipal de ajustamento de conduta e de promoção de medidas compensatórias de saneamento e de preservação ambiental para as atividades com potencial poluidor existentes e que causem impacto nos rios urbanos, sobretudo nos pontos de captação de água para abastecimento urbano;
– viabilizar por iniciativa própria ou através de consórcios intermunicipais, planos para a universalização do sistema de coleta e tratamento de esgoto no município;
Art. 44. Como medida específica para a gestão do sistema de abastecimento de água, o Município deve adotar, sempre que possível, sistemas mistos de captação de águas superficiais e subterrâneas para equilibrar as ofertas e buscar a universalização do acesso ao uso da água.

Art. 45. São diretrizes específicas para a gestão do sistema de esgotamento sanitário:
– priorizar o atendimento às áreas de vulnerabilidade ambiental e de alta densidade populacional;
– propiciar a universalização da rede coletora de esgoto;
– utilizar recursos dos instrumentos urbanísticos para a melhoria do sistema de esgotamento sanitário.

Subseção II
DA DRENAGEM URBANA

Art. 46. São objetivos para a gestão a implantação do sistema de drenagem urbana:
– garantir o equilíbrio entre absorção, retenção e escoamento das águas pluviais;
– criar e manter atualizado o cadastro da rede e instalação de drenagem; mapeando a rede, suas bocas de lobo e observando seus dimensionamentos, tanto da tubulação como de suas caixas de inspeção.
– equacionar a drenagem e a absorção de águas pluviais combinando elementos naturais e construídos.
Art. 47. São diretrizes específicas para o sistema de drenagem:
– definir mecanismos para usos do solo compatíveis com áreas de interesse para drenagem, principalmente: hortas comunitárias, áreas de vegetação nativa e áreas de recreação e lazer;
– implementar a fiscalização do solo nas faixas sanitárias e fundos de vale;
– desenvolver projetos de drenagem adequados a paisagem urbana, ao uso e a mobilidade de pedestres e portadores de deficiência física;
– assegurar a implantação de medidas de controle de erosão, principalmente quando relacionadas às ações de despejo de resíduos, desmatamento e ocupações irregulares;
– exigir estudos para implantação de empreendimentos de médio e grande porte relativos à permeabilidade e absorção de águas pluviais no solo.

Art. 48. São estratégias específicas para o sistema de drenagem:
Adequar a drenagem no Morro da Formiga, buscando evitar o deslizamento de terra nas encostas;
Ampliar as galerias de águas pluviais nas vias urbanas;
Solucionar os casos de erosão em vias pavimentadas há mais tempo;
Realizar Plano de Drenagem Urbana, ou similar.
Subseção III
DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 49. São objetivos gerais para a gestão de resíduos sólidos:
– proteger a saúde humana por meio do controle de ambientes insalubres originados da destinação inadequada de resíduos;
– preservar a qualidade dos recursos hídricos por meio do impedimento de descarte de resíduos em áreas de preservação;
– promover oportunidades de geração de renda para a população de baixa renda por meio do reaproveitamento e reciclagem de resíduos domésticos, em condições seguras;
– recuperar áreas públicas poluídas, degradadas ou contaminadas;
– repassar o custo do passivo ambiental aos agentes geradores dos resíduos;

– prevenir a disposição inadequada de resíduos sólidos.
Art. 50. São diretrizes específicas para a gestão dos resíduos sólidos:
– Manter e ampliar o plano de gerenciamento de resíduos;
– controlar e fiscalizar os processos de geração de resíduos;
– garantir o direito aos serviços de coleta de resíduos regularmente;
– reservar áreas para instalação de aterros sanitários;
– introduzir a gestão diferenciada para resíduos domiciliares, hospitalares e industriais.
– promover a conscientização da população por meio de campanhas e atividades de educação ambiental;
– estimular a redução da geração de resíduos sólidos;
– eliminar a disposição inadequada de resíduos;
– implantar sistema de coleta seletiva e reciclagem preferencialmente em parceria com associações de bairros, escolas e demais interessados.
– incentivar a pesquisa, o desenvolvimento e a implementação de novas técnicas de minimização, coleta, tratamento e disposição final de resíduos sólidos.
Art. 51. São estratégias específicas para a gestão dos resíduos sólidos:
Revisar o Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos no tempo programado pelo respectivo plano;
Ampliar a coleta de resíduos sólidos na área urbana para 100%;
Firmar parcerias para a implementar a coleta seletiva no município, sem ônus para os trabalhadores que recolhem atualmente os resíduos recicláveis;
Manter e ampliar os incentivos e parcerias para a viabilização da reciclagem dos resíduos sólidos.

Subseção IV
DA ENERGIA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Art. 52. O serviço de energia e iluminação pública tem o objetivo de promover o conforto e a segurança à população, através da distribuição adequada e da iluminação das vias, calçadas e logradouros públicos.
Art. 53. São diretrizes gerais para a energia e iluminação pública:
– garantir o abastecimento de energia para consumo;
– modernizar e buscar eficiência da rede de iluminação pública;
III- Buscar novas alternativas energéticas em parcerias com outros municípios.
Art. 54. São estratégias específicas para a energia e iluminação pública:
realizar ações de substituição da iluminação pública por lâmpadas LED;
ampliar a iluminação pública na área urbana e comunidades rurais, principalmente aquela voltada para o pedestre e o ciclista;
criar programas de incentivo à implantação de placas solares nos estabelecimentos diversos no Município.

Subseção V
RECURSOS HÍDRICOS
Art. 55. A gestão de recursos hídricos deve assegurar a disponibilidade e a conservação de recursos hídricos.
Art. 56. São diretrizes específicas para a gestão de recursos hídricos:
– criar instrumentos que permitam o controle social sobre as condições gerais da qualidade da água;
– reduzir e eliminar qualquer tipo de degradação quando encontradas em áreas de mananciais de abastecimento e em seu entorno;
– prevenir o desperdício e as gerações de perdas físicas da água tratada;
– promover a divulgação das práticas de uso racional e conservação da água;
– recuperar a qualidade hídrica do lençol freático de abastecimento e demais rios urbanos;

Art. 57. São estratégias específicas para a gestão dos recursos hídricos:
– implementar o monitoramento dos parâmetros de qualidade das águas dos rios urbanos e dos poços de captação, com prioridade aos que compõem as sub-bacias dos mananciais de abastecimento urbano (atual e futuro);
– viabilizar a elaboração do Plano Municipal de Manejo dos Recursos Hídricos;
– implementar ações de preservação e conservação nas bacias dos rios e aprimorar a gestão integrada dos recursos hídricos no município;
– desenvolver programa de recuperação de nascentes.

TÍTULO III
DO ORDENAMENTO TERRITORIAL

Art. 58. O ordenamento territorial no Município de Santa Lúcia tem por objetivos:
– estabelecer diretrizes e critérios de ocupação e utilização do solo no cumprimento da função social da Cidade e da propriedade;
– ordenar o crescimento do Município visando prevenir e minimizar os impactos ambientais;
– qualificar o meio urbano por meio da urbanização adequada;
– subsidiar a gestão pública na previsão de ocupação do solo urbano e controle de densidades demográficas;
– compatibilizar usos e atividades setoriais para favorecer a eficiência do sistema produtivo;
– ordenar a infraestrutura dos serviços.
Art. 59. São diretrizes gerais do ordenamento do uso e ocupação do solo:
– controlar o adensamento populacional e a instalação de atividades de acordo com:
as condições de ocupação existentes;
o potencial de infraestrutura urbana instalada e prevista;
a capacidade de suporte do meio físico natural.
– ordenar o uso do solo na área urbana e rural;
– promover a justiça social, por meio da redistribuição dos investimentos públicos, de serviços e equipamentos urbanos e coletivos;
– requerer estudos para ordenar e ampliar o uso e a qualificação dos espaços públicos;
– coibir a ocupação e o uso irregular;
– orientar o manejo adequado do solo nas atividades agrícolas e incentivar a produção sem o uso de agrotóxicos ou com menor incidência nas áreas próximas à urbanização;
Art. 60. São diretrizes de implementação do uso e a ocupação do solo:
– definir e utilizar o macrozoneamento municipal urbano e rural;
– adotar a legislação urbanística correspondente ao parcelamento, uso e ocupação do solo, às obras e edificação;
– utilizar os instrumentos do Estatuto da Cidade relacionados à política urbana;
– criar e implantar o Sistema Municipal de Planejamento e Gestão Territorial.

CAPÍTULO I
DO MACROZONEAMENTO MUNICIPAL

Art. 61. O Macrozoneamento fixa as regras do ordenamento territorial, com o objetivo de definir diretrizes para a utilização dos instrumentos de zoneamento de uso e ocupação do solo. Para elaboração do Macrozoneamento Municipal, foram consideradas as diretrizes do Plano Diretor do Município de Santa Lúcia, as quais são articuladas e espacializadas em mapa, abrangendo o território de todo o Município, conforme demonstrado no Anexo I, sendo elas:
Macrozona da Sub Bacia do Rio Santa Lúcia (MZB - Santa Lúcia);
Macrozona da Sub Bacia do Rio Andrade (MZB - Rio Andrade);
Macrozona da Sub Bacia do Rio Monteiro (MZB - Rio Monteiro);
Macrozona da Sub Bacia do Rio Gonçalves Dias (MZB – Gonçalves Dias);
Macrozona do Morro da Formiga (MZF);
Macrozona Urbana (MURB);
Macrozona de Expansão Urbana (MEU)
Zona Especial de Desenvolvimento (ZED);
Zona Especial de Interesse Turístico (ZEIT);
Zona Especial de Interesse Ambiental (ZEIA);
Área de Uso Específico (AUE).
Parágrafo único. Nas macrozonas situadas na zona rural, deverão ser respeitadas as exigências e parâmetros da Legislação Ambiental e estão sujeitas ao licenciamento de órgão ambiental competente.
Art. 62. O setor de produção de lavouras pertencentes predominantemente às Macrozonas das Sub-bacias do Rio Santa Lúcia, Rio Monteiro e Rio Andrade tem o objetivo de permitir e fixar atividades agrícolas, priorizando práticas conservacionistas, de forma

a incrementar a produtividade preservando o meio ambiente, devido principalmente o potencial turístico rural e de lazer.
Parágrafo Único. Nos setores de produção de lavouras deverá ser priorizada a educação alimentar, assim como a inclusão social por meio de alternativas de renda e capacitação à população carente, visando à melhoria na qualidade de vida dessa população.

Seção I
Da Macrozona da Sub Bacia do Rio Santa Lúcia (MZB - Santa Lúcia);
Art. 63. A Macrozona da Sub-bacia do Rio Santa Lúcia contempla áreas destinadas predominantemente à agricultura e pastagem, abrangendo as áreas que se destinam à produção agropecuária e pecuária leiteira no município, sempre de maneira integrada com meio ambiente de maneira sustentável. As áreas possuem alguns atrativos turísticos como as Cachoeiras do Rio Santa Lúcia na Linha São Pedro e os pesque-pague no Distrito de Linha Santa Catarina. Não serão autorizadas instalações de atividades como produção de energia hidroelétrica ou outra que afete a qualidade e vazão das águas do manancial.
Parágrafo único. São objetivos da Macrozona da Sub-bacia do Rio Santa Lúcia:
fomentar a produção agropecuária, agroindústrias e à exploração de recursos naturais de forma sustentável, na transformação de produtos primários;
incentivar empreendimentos voltados ao agronegócio de micro e pequenas empresas e a agricultura familiar, como alternativa para gerar renda à população local;
manter as populações no campo;
desenvolver o turismo rural.

Seção II
Da Macrozona da Sub Bacia do Rio Andrade (MZB – Rio Andrade);
Art. 64. A Macrozona da Sub-bacia do Rio Andrade contempla áreas localizadas no extremo leste do território municipal onde localizam as comunidades rurais de Linha Bastiani e Linha São João que se destinam à produção de produtos primários, à exploração de recursos naturais de forma sustentável, onde os empreendimentos voltados ao turismo rural e de lazer, devem ser incentivados, como alternativa para gerar renda à população local, possibilitando a diversificação econômica do município e a integração com o meio ambiente e sua beleza natural.
Parágrafo único. São objetivos da Macrozona da Sub-bacia do Rio Andrade:
Promover atividades econômicas sustentáveis com o manejo adequado;
Possibilitar a produção de fontes de energias renováveis e exploração mineral sob análise de viabilidade e devendo apresentar as licenças específicas pertinentes;
Fortalecer a atividade de produção agrícola e agricultura familiar;
Incentivar o reaproveitamento adequado de água e o armazenamento de água pluvial, visando minimizar a utilização dos corpos hídricos e apoiar, consequentemente, a recuperação desses;
Estabelecer novos padrões produtivos que utilizem racionalmente os recursos naturais de forma a evitar o esgotamento da capacidade produtiva das propriedades, sobretudo as de domínio da agricultura familiar;
Difundir práticas de manejo e conservação de solos, buscando recuperar a capacidade produtiva;
Desenvolver ações de capacitação aos produtores agropecuários, visando fomentar o desenvolvimento do setor produtivo rural municipal;
Promover programas de incentivo à criação de Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPN);
Desenvolver o turismo rural.

Seção III
Da Macrozona da Sub Bacia do Rio Monteiro (MZB – Rio Monteiro);
Art. 65. A Macrozona da Sub-bacia do Rio Monteiro contempla área delimitada pela Sub-bacia do Rio Monteiro e seus afluentes, situada na parte centro-oeste do território municipal representando a segunda maior sub-bacia do território municipal, abrangendo as comunidades de Linha Alto Pará, Linha Bom Plano, Linha Gaúcha, Linha Fabian e Linha São Valentin. As medidas de controle ambientais devem ser bastante intensas e integradas aos atrativos turísticos do município como o lago denominado Poço da Pedreira na Linha Alto Pará e as cachoeiras do Rio Monteiro na Linha Fabian. O principal rio denominado Rio Monteiro atravessa todo o território de Santa Lúcia no sentido Norte-Sul, tendo alguns afluentes cortando sede urbana na parte da área industrial e desembocando no Rio Iguaçu.
Parágrafo único. São objetivos da Macrozona da Sub-bacia do Rio Monteiro:
Promover atividades econômicas sustentáveis com o manejo adequado;
Possibilitar a produção de fontes de energias renováveis e exploração mineral sob análise de viabilidade e devendo apresentar as licenças específicas pertinentes;
Fortalecer a atividade de produção agrícola e agricultura familiar;
Incentivar o reaproveitamento adequado de água e o armazenamento de água pluvial, visando minimizar a utilização dos corpos hídricos e apoiar, consequentemente, a recuperação desses;
Estabelecer novos padrões produtivos que utilizem racionalmente os recursos naturais de forma a evitar o esgotamento da capacidade produtiva das propriedades, sobretudo as de domínio da agricultura familiar;
Difundir práticas de manejo e conservação de solos, buscando recuperar a capacidade produtiva;
Desenvolver ações de capacitação aos produtores agropecuários, visando fomentar o desenvolvimento do setor produtivo rural municipal;
Promover programas de incentivo à criação de Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPN);
Desenvolver o turismo rural.

Seção IV
Da Macrozona da Sub Bacia do Rio Gonçalves Dias (MZB – Gonçalves Dias);
Art. 66. A Macrozona da Sub-bacia do Rio Gonçalves Dias contempla área delimitada pela parte da Sub-bacia do Extremo Noroeste, visto que a mesma se encontra na divisa com o município de Capitão Leônidas Marques, situada na parte Noroeste do território municipal, sendo a menor porção tratada e com pouca influência na produção econômica do território Municipal.
Parágrafo único. São objetivos da Macrozona da Sub-bacia do Rio Gonçalves Dias:
Promover atividades econômicas sustentáveis com o manejo adequado;
Manter a permeabilidade do solo e controle dos processos erosivos;
Estabelecer novos padrões produtivos que utilizem racionalmente os recursos naturais de forma a evitar o esgotamento da capacidade produtiva das propriedades, sobretudo as de domínio da agricultura familiar;
Difundir práticas de manejo e conservação de solos, buscando recuperar a capacidade produtiva;
Promover programas de incentivo à criação de Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPN).
Seção V
Da Macrozona do Morro da Formiga (MZF);
Art. 67. A Macrozona do Morro da Formiga contempla áreas abrangidas pelo Morro da Formiga na parte noroeste aos limites do perímetro urbano que devem ter uso controlado e requerem cuidados especiais com poluição, erosão, assoreamento, entre outros.
Parágrafo único. São objetivos da Macrozona do Morro da Formiga:
Incentivar o reflorestamento e recuperação do solo;
Controlar o uso do solo;
Permitir o uso sustentável condizente com a legislação federal e estadual e desde que autorizado por órgãos ambientais competentes;
Manter a permeabilidade do solo e controle dos processos erosivos;
Promover programas de incentivo à criação de Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPN).

Seção VI
Da Macrozona Urbana (MURB)
Art. 68. A Macrozona Urbana (MURB) corresponde às porções urbanizadas do território onde será aplicado os o zoneamento urbano de uso e ocupação e parcelamento do solo urbano, contendo:

I. Presença de infraestruturas urbanas e uso residencial;
II. Desenvolvimento de diversas atividades econômicas de comércio, serviço e industriais, entre outras;
III. Tipologias diferenciadas de urbanização e edificação;
IV. Integração socioespacial.
Parágrafo único. São objetivos da Macrozona Urbana (MURB):
I. Garantir as qualidades das áreas urbanas já consolidadas;
II. Promover a qualificação das áreas urbanas socioeconômica e ambientalmente vulneráveis ou com urbanização precária;
III. Compatibilizar os diferentes usos e atividades como habitação, produção, lazer e circulação com a oferta de infraestrutura, serviços e equipamentos públicos;
IV. Garantir o acesso à cidade, aos serviços públicos essenciais e à moradia digna;
V. Proteger, respeitar e recuperar as Áreas de Preservação Permanente (APPs), os remanescentes e maciços de vegetação, em especial, as áreas com maior fragilidade ambiental.

Seção VII
Da Macrozona de Expansão Urbana (MEU)
Art. 69. A Macrozona de Expansão Urbana (MEU) corresponde às porções não urbanizadas do território dentro do perímetro urbano, onde será aplicado o zoneamento urbano de uso e ocupação e parcelamento do solo urbano.
Parágrafo único. São objetivos da Macrozona de Expansão Urbana (MEU):
Controlar e direcionar a expansão urbana futura;
Constituir reserva de áreas para a implantação de equipamentos públicos;
Conter a ocupação de áreas sensíveis;
Complementar e melhorar a infraestrutura.
Compatibilizar os diferentes usos e atividades como habitação, produção, lazer e circulação com a oferta de infraestrutura, serviços e equipamentos públicos;
Garantir o acesso à cidade, aos serviços públicos essenciais e à moradia digna;
Proteger, respeitar e recuperar as Áreas de Preservação Permanente (APPs), os remanescentes e maciços de vegetação, em especial, as áreas com maior fragilidade ambiental.

Seção VIII
Da Zona Especial de Desenvolvimento (ZED);
Art. 70. A Zona Especial de Desenvolvimento contempla as áreas lindeiras ao longo da Rodovia PR-182/BR-163.
Parágrafo único. São objetivos da Zona Especial de Desenvolvimento:
Priorizar o desenvolvimento de atividades voltadas ao comércio e serviço compatíveis com a proximidade à rodovia;
Promover acessos seguros às comunidades rurais em ambos os lados da rodovia;
Estruturar e dar apoio ao turista regional com empreendimentos voltados ao turismo rural e de lazer, com a possibilidade de criação de um roteiro turístico nesta região, que possam desfrutar de belas paisagens naturais;
Integrar-se com os atrativos como o poço da pedreira, as cachoeiras do Rio Santa Lúcia, Andrade e Monteiro.
Seção IX
Da Zona Especial de Interesse Turístico (ZEIT);
Art. 71. A Zona Especial de Interesse Turístico contempla as áreas lindeiras ao longo do Rio Andrade.
Parágrafo único. São objetivos da Zona Especial de Interesse Turístico:
Conservar a diversidade biológica;
Desenvolver pesquisas científicas;
Desenvolver projetos turísticos, recreativos e educacionais;
Fomentar o turismo rural no município.
Seção X
Da Zona Especial de Interesse Ambiental (ZEIA)
Art. 72. A Zona Especial de Interesse Ambiental contempla as áreas protegidas por legislação ambiental e áreas de mata nativa. Seus parâmetros devem obedecer ao disposto nas Leis Federais nº 12.651/2012, nº 6.902/1981 e demais legislações ambientais pertinentes

Parágrafo único. São objetivos da Zona Especial de Interesse Ambiental:
Proteger os recursos naturais e utilização sustentável dos mesmos através de medidas de conservação das áreas ambientalmente sensíveis;
Manter a alta permeabilidade do solo;
Proporcionar aos cidadãos o direito de usufruir da paisagem e do patrimônio natural do município;
Promover a preservação e recuperação das matas ciliares dos rios municipais e demais cursos d'água do município;
Recuperar áreas degradadas;
Conservar o patrimônio natural paisagístico.

Art. 73. Para a Zona Especial de Interesse Ambiental, o mapeamento indicado no Anexo I contempla os remanescentes florestais de mata nativa, porém devem ser consideradas as APPs de todos os demais cursos d'água, Reservas Legais e demais categorias de espaços de preservação.

Seção XI
Da Área de Uso Específico (AUE)
Art. 74. A Área de Uso Específico compreende a área destinada à implantação de aterro sanitário (quando fora do perímetro urbano) e cemitério municipal e futuras ampliações (quando dentro do perímetro urbano).
Parágrafo único. São objetivos da Área de Uso Específico:
Destinação final adequada aos resíduos sólidos urbanos dentro das exigências legais e licenças ambientais;
Garantir áreas adequadas para a expansão do Cemitério Municipal;
Adotar medidas que garantam a proteção do lençol freático.

CAPÍTULO II
DA ÁREA RURAL

Art. 75. São diretrizes específicas para o uso e a ocupação do solo na área rural:
– compatibilizar o uso e a ocupação rural com a proteção ambiental, especialmente quanto à preservação das áreas de mananciais destinadas à captação para abastecimento de água;
– estimular as atividades agropecuárias que favoreçam a fixação do trabalhador rural no campo;
– atualizar as informações relacionadas à área rural.
Parágrafo Único. A implementação das diretrizes da área rural deverá ocorrer mediante a elaboração de normas legais específicas para o uso e a ocupação da área rural e através da identificação e delimitação das áreas de mananciais para promover a sustentabilidade ambiental.
CAPÍTULO III
DA ÁREA URBANA

Art. 76. São diretrizes específicas para o uso e a ocupação do solo na Área Urbana:
– adequar à legislação urbanística às especificidades locais;
– controlar o adensamento nos loteamentos onde o potencial de infraestrutura urbana é insuficiente;
– restringir à ocupação nas áreas de mananciais, de captação de água para abastecimento da cidade e de recarga dos aquíferos;
– controlar a ocupação nas áreas não servidas por redes de abastecimento de água e esgotamento sanitário evitando a alta densidade populacional;
– compatibilizar o adensamento ao potencial de infraestrutura urbana e aos condicionantes ambientais;
– desenvolver um sistema eficiente de acompanhamento da dinâmica urbana.

Art. 77. São diretrizes específicas de controle para a implantação de loteamentos e ocupações irregulares em Santa Lúcia:
– integrar os órgãos de planejamento, controle urbanístico e licenciadores de atividades;
– melhorar os mecanismos e instrumentos do Poder Executivo Municipal para gestão, fiscalização e controle das normas legais;
– promover a conscientização da população sobre os benefícios da regularidade urbanística, por meio de campanhas permanentes ou temporárias de regularização edilícia;

– adotar mecanismos permanentes de divulgação e informação da legislação urbanística à população;
– adequar o quadro técnico dos órgãos de planejamento, meio ambiente, controle e fiscalização às necessidades municipais;
– parcelamento, edificação e utilização compulsórios e Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) progressivo no tempo, nos imóveis de grandes dimensões subutilizados;
– direito de preempção.

Art. 78. São diretrizes específicas para a implantação da infraestrutura da área urbana em áreas de intensa ocupação:
– Oferecer melhores condições de habitação para a parcela mais carente da população de Santa Lúcia;
– Minimizar os impactos negativos no patrimônio ambiental causados pelas deficiências de saneamento básico.

Art. 79. São diretrizes para áreas de estruturação urbana:
– melhorar a qualidade de vida da população;
– incentivar à ampliação do sistema de drenagem urbana;
– implantar o sistema de esgotamento sanitário;
– estimular as atividades econômicas compatíveis com a proteção ambiental.
V – aumentar a oferta de terras urbanas com menor custo;
VI – integrar áreas urbanas desconectadas da malha urbana principal.

CAPÍTULO IV
DAS ÁREAS DE INTERESSE AMBIENTAL E PAISAGÍSTICO

Art. 80. As Áreas de Interesse Ambiental e Paisagístico que estão dentro do perímetro urbano são áreas especiais para a conservação ambiental julgadas de interesse municipal, devido à sua importância para o equilíbrio ecológico local.

Art. 81. São diretrizes específicas para as Áreas de Interesse Ambiental:
– conservar áreas florestadas e recuperar áreas degradadas;
– utilizar espécies vegetais para tratamento paisagístico em áreas degradadas, legalmente instituídas como faixa de proteção non aedificandi;
– compatibilizar as ocupações existentes com a conservação ambiental;
– viabilizar novas áreas de lazer integradas ao meio ambiente;
– monitorar as ações e incentivar a participação popular no monitoramento das áreas para conservação e preservação ambiental.

CAPÍTULO V
DA UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS

Art. 82. Para ampliar as oportunidades de utilização das áreas públicas e para qualificar o espaço público urbano são diretrizes específicas:
– recuperar espaços públicos para uso coletivo de lazer como o caso da praça central Aldino Dalben, adequá-la para receber a academia ao ar livre da terceira idade e a Avenida Orlando Luiz Zamprônio, inclusive as áreas públicas de canteiros ajardinados e aquelas destinadas à pista de pedestre e ciclovia;
– criar novas áreas de lazer, com a instalação de áreas de convívio urbano nos bairros;
– destinar áreas para praças e parques urbanos como na parte Sudoeste da malha urbana;
– estimular a utilização adequada e manutenção de áreas de lazer e recreação, inclusive para criação de pomar e horta comunitária, por meio de programas e campanhas educativas, nas áreas onde reside população de baixa renda, com a participação dos moradores;
– incentivar a participação da população na concepção, implantação, manutenção e fiscalização de áreas públicas;
– limitar áreas para exercício de atividades nas vias públicas e regulamentação própria considerando os seguintes itens:
limitar o número de permissionários nos espaços públicos;
definir critérios para instalação de mesas e cadeiras nas calçadas e nos espaços públicos;
adequar as calçadas às normas de acessibilidade.
VII – ampliar a arborização nas vias;
VIII – articular com outros órgãos, entidades e concessionárias a instalação de equipamentos nos espaços públicos;
IX – identificar as ruas existentes e regularizar ruas não oficiais, com avaliação da respectiva nomenclatura.

Parágrafo Único. Para implantar as diretrizes previstas na utilização dos espaços públicos deve ser elaborado o Plano de Desenho Urbano sob a coordenação do órgão gestor de planejamento urbano, contemplando a adequação do mobiliário urbano e da comunicação visual, a acessibilidade aos espaços públicos e a valorização do patrimônio ambiental.

CAPÍTULO VI
DA POLÍTICA HABITACIONAL
Seção I
DAS DIRETRIZES E ESTRATÉGIAS HABITACIONAIS

Art. 83. A Política Habitacional do Município de Santa Lúcia deve estabelecer diretrizes e estratégias de ação para assegurar o direito à moradia, diminuir o déficit e impedir as ocupações irregulares.

Art. 84. São objetivos da Política Habitacional do Município de Santa Lúcia:
– garantir o direito à moradia digna como direito social;
– assegurar o aproveitamento da infraestrutura urbana;
– promover a melhoria das habitações das famílias de baixa renda e viabilizar a produção de Habitação de Interesse Social – HIS;
– articular a política de Habitação de Interesse Social – HIS com as políticas sociais, objetivando a inclusão social;
– incentivar o uso habitacional nas áreas consolidadas e dotadas de infraestrutura;
– coibir ocupações irregulares, principalmente, nas áreas de preservação ambiental;
– assegurar a participação da sociedade civil no processo de elaboração de ações sociais relacionadas à política habitacional;
– subsidiar a captação de recursos financeiros, institucionais, técnicos e administrativos destinados a investimentos habitacionais;
– garantir o acesso das famílias de baixa renda às linhas e programas de financiamento público de Habitação de Interesse Social.
- promover parcerias público-privadas, COHAPAR e Ministério Público para a implantação de empreendimentos habitacionais;
- implementar programas de melhorias de habitações nas comunidades rurais.

Parágrafo único: Considera-se moradia digna aquela que dispõe de saneamento básico, é atendida por serviços públicos essenciais (abastecimento de água, coleta de esgoto, energia elétrica, coleta de lixo, iluminação pública) e proporciona condições de habitabilidade.

Art. 85. São diretrizes da Política Habitacional do Município de Santa Lúcia:
- instituir, para a elaboração e execução do Plano Municipal de Regularização Fundiária, uma comissão técnica formada por membros da Secretaria de Obras e Serviço Público, Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento, da Secretaria de Saúde, Secretaria de Ação Social, da Secretaria de Administração e Finanças e técnicos com formações nas seguintes áreas afins: Arquitetura e Urbanismo, Engenharia, Direito, Assistência Social, além de representantes de associações de bairros e comunidades, e se possível com o Ministério Público;
- mapear as áreas irregulares, na fase inicial do Plano Municipal de Regularização Fundiária, possibilitando o cadastramento das áreas e famílias;
- garantir, na medida do possível, assessoria técnica, social e jurídica gratuita à população de baixa renda, de até dois salários mínimos, para a execução da regularização fundiária com base na Lei Federal nº 11.888 de 2008;
- condicionar o desenvolvimento da urbanização, em todas suas etapas, com a participação direta dos moradores e de suas diferentes formas de organização, quando houver;
- proibir a regularização fundiária nas áreas com as seguintes características:
áreas de terrenos que foram aterrados com material nocivo à saúde pública;
áreas que possuam declividade igual ou superior àquelas previstas na legislação federal;
naquelas cujas condições geológicas não permitam a edificação de moradias;
em áreas alagadiças ou sujeitas à inundação;
situadas em áreas de preservação ambiental com restrições à construção.
permitir a regularização em áreas acidentadas somente se ocorrerem obras de correção do relevo que permitam a implantação das moradias.

– desenvolver projetos e programas habitacionais, considerando as formas de organização e as características físicas e socioeconômicas da população local;
– assegurar a elaboração de programas de melhoria da qualidade de vida dos moradores de Habitação de Interesse Social – HIS;
– criar e elaborar um Plano Local de Habitação de Interesse Social e constituir por meio de Lei Municipal o Fundo Municipal e o Conselho Gestor;
– proporcionar a produção de unidades habitacionais para atender as populações de baixa renda, assegurando a acessibilidade aos serviços de infraestrutura básica;
– subsidiar a elaboração de ações de proteção ao meio ambiente e programas de educação ambiental;
– articular com os órgãos habitacionais federal e estadual visando otimizar e potencializar as ações municipais;
– identificar e criar as Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS;
– atender à habitação de interesse social nas ZEIS;
– integrar a política habitacional aos programas de geração de trabalho e renda, saneamento ambiental e regularização fundiária;
– promover a articulação com os municípios vizinhos e com os órgãos estaduais para integrar as políticas de desenvolvimento;
– fortalecer os órgãos e instituições referentes à habitação de interesse social.
Parágrafo único: Como melhoria das moradias entende-se projetos e programas que intervenham em situações habitacionais precárias para garantir condições dignas de habitabilidade.

Art. 86. São ações estratégicas da Política Habitacional:
– elaborar o diagnóstico das condições de moradia no Município de Santa Lúcia, identificando os aspectos, quantificando e qualificando os problemas relativos à habitação, quantificando o déficit habitacional quantitativo e qualitativo no município;
–atualizar o Plano Local de Habitação de Interesse Social - PLHIS;
– aplicar o instrumento das Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS, relativos à expansão urbana, quando couber;
– realizar estudo para regularização fundiária em especial no Loteamento Morro da Formiga e Córrego São Cristóvão, em áreas de risco ou potencial risco;
– capacitar os agentes públicos para aplicação da Política Municipal de Habitação;
– manter o cadastramento das famílias atualizado;
– implantar e qualificar a infraestrutura de arruamento nos loteamentos existentes. Incluindo pavimentação das vias, implantação de passeios públicos e galerias pluviais, em especial do Conjunto Habitacional Antônio Filler;
– implantar e qualificar a infraestrutura de iluminação e demais equipamentos como lixeiras nos loteamentos sociais existentes no município;
– ativar o Fundo Municipal de Habitação e construir estratégias para arrecadação de recursos, fazer uso dos instrumentos previstos no estatuto da cidade;
– elaborar estudos e estabelecer parcerias para captação de recursos e implementação de projetos para novas unidades habitacionais.
Art. 87. Qualquer produção habitacional deverá contemplar as variáveis socioculturais, de geração de trabalho e renda, de serviços e de infraestrutura urbana, de desenvolvimento e organização comunitária, que compõem o contexto da vida urbana.

Art. 88. A implementação da Política Habitacional no Município de Santa Lúcia ocorrerá mediante:
– a promoção de ações integradas das secretarias relacionadas à habitação, desenvolvimento, infraestrutura e ação social;
– integração dos projetos e programas direcionados à habitação de interesse social com órgãos e entidades federais e estaduais, e, quando couber, com os municípios vizinhos;
– definição e execução de programas e projetos habitacionais que reduzam ou eliminem riscos na moradia e favoreçam melhorias habitacionais conforme as necessidades dos cenários diagnosticados.

Seção II
DA HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 89. A habitação de interesse social deve ser definida como aquela necessariamente induzida pelo poder público, destinada sobretudo a faixas de baixa renda que são objeto de ações inclusivas, notadamente as faixas até 3 salários mínimos.

Art. 90. É considerada moradia precária a ocupação urbana que apresente pelo menos uma das seguintes características:
– insalubridade devido à ausência de saneamento básico;
– insuficiência ou irregularidade urbanística por falta de infraestrutura urbana;
– irregularidade dominial resultante da ausência de título definitivo em nome do possuidor do imóvel;
– precariedade construtiva decorrente da utilização de materiais inadequados;
– características inferiores aos padrões mínimos de habitabilidade;
– situação de risco devido à localização em terrenos inadequados para construção ou em proximidades da disposição final de resíduos sólidos.
Art. 91. São objetivos da Habitação de Interesse Social no Município de Santa Lúcia:
– melhorar a qualidade de vida da população e favorecer a inclusão social;
– reduzir as consequências migratórias das populações pobres da zona rural;
– ampliar a oferta de Habitação de Interesse Social por meio de financiamentos de longo prazo;
– melhorar a infraestrutura urbana e comunitária por meio do incentivo às atividades de geração de renda para a população removida das ocupações precárias;
– caracterizar o cenário e a espacialidade das áreas habitacionais precárias;
– captar recursos para implantar programas e projetos de melhorias habitacionais;
– prevenir a ocupação por população de baixa renda em áreas de proteção ambiental ou de interesse ambiental;
– promover o acesso da população aos serviços, equipamentos e condições de trabalho e renda próximos a sua moradia.

Seção III
DOS PROGRAMAS HABITACIONAIS

Art. 92. Os programas de atendimento à habitação de interesse social devem priorizar o atendimento às moradias precárias e utilizar métodos construtivos que utilizem:
– autoconstrução com mão-de-obra local;
– créditos para aquisição de materiais para autogestão da habitação;
– urbanização de lotes;
– parcerias e cooperação técnica com órgãos governamentais, entidades e associações, públicas e privadas, financiamento de diversas fontes e doações, possibilitando ações de fortalecimento da capacidade produtiva das comunidades e sua inserção social.
Art. 93. Os programas habitacionais devem proporcionar a melhoria e a construção de habitações, obedecendo aos padrões específicos e as técnicas de construção de uso de processos e materiais construtivos locais; prevendo a assessoria técnica, fiscalização e manutenção das obras.

CAPÍTULO VII
DA MOBILIDADE E ACESSIBILIDADE
Seção I
DO SISTEMA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, OBJETIVOS E DIRETRIZES GERAIS
Art. 94. O Município de Santa Lúcia deve ser disciplinado para adequar a espacialidade urbana e assegurar a mobilidade e acessibilidade.
§1°. Por mobilidade compreende-se o direito de todos os cidadãos ao acesso aos espaços públicos em geral, aos locais de trabalho, aos equipamentos e serviços sociais, culturais e de lazer através dos meios de transporte urbano, individuais e dos veículos não motorizados, de forma segura, eficiente, socialmente inclusiva e ambientalmente sustentável.
§2°. Acessibilidade refere-se à garantia de condições para que pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida possam usufruir plenamente de espaços, serviços, produtos e informações. Isso inclui a eliminação de barreiras físicas, arquitetônicas, comunicacionais e atitudinais, bem como a promoção de adaptações necessárias para assegurar a igualdade de oportunidades e a inclusão social dessas pessoas.

Art. 95. O Município de Santa Lúcia deve criar o Sistema Municipal de Mobilidade.

Parágrafo Único. São componentes do Sistema Municipal de Mobilidade:
– infraestrutura física;
– modalidade de transporte;
– sistema institucional da mobilidade;
– Plano de Transportes Urbanos.
Art. 96. Todos os projetos, públicos ou privado, devem:
– atender ao Sistema Municipal de Mobilidade e ao disposto na Lei do Sistema Viário;
– seguir os princípios de acessibilidade previstos na legislação federal aplicável;
– obedecer aos critérios e parâmetros urbanísticos estabelecidos nesta Lei e na legislação municipal de parcelamento e uso e ocupação do solo.
Art. 97. São diretrizes gerais para implantação da mobilidade e acessibilidade no Município de Santa Lúcia:
– planejar e integrar a gestão da mobilidade às políticas de desenvolvimento territorial e ambiental;
– priorizar o trânsito de pedestres, a veiculação de transportes coletivos (ônibus, vans, táxis) e o uso de bicicletas;
– consolidar medidas e ações municipais direcionadas para mobilidade, integrando-as com os programas e projetos estaduais e federais;
– melhorar as condições de acesso aos lotes lindeiros à PR-281/BR-163 e demais acessos à rodovia;
– estabelecer uma rota ciclável para o município;
– implementar rota acessível nas áreas urbanas;
– implementar acessibilidade nos equipamentos públicos do município, como centro administrativo, postos de saúde, escolas, entre outros.
Art. 98. São ações estratégicas para o Sistema de Mobilidade:
– adaptar os acessos da rodovia PR-281/BR-163 para as indústrias, comércios e serviços que ficam nas suas margens, com espaços de recuo e paradas, garantindo a segurança do acesso;
– implantar redutores de velocidade como lombadas, faixas elevadas e outras estratégias para aumentar a segurança aos pedestres e ciclistas que circulam próximo às rodovias no perímetro urbano;
– buscar alternativas junto aos entes federativos para a construção de trevo de acesso/retorno para o acesso às comunidades rurais ao longo da rodovia duplicada;
– implementar Ciclovia nos trechos indicados pela Rota Cicloviária, constante na Lei do Sistema Viário, priorizando Vias Arteriais e Coletoras e rota rural com infraestrutura adequada aos ciclistas;
– implementar Rota Acessível nas vias principais e que conecte equipamentos públicos comunitários, que deverá receber melhorias na condição de acessibilidade nas calçadas, passeios e travessias de pedestres;
– implementar Programa de Adequação e Padronização das calçadas, com foco em áreas críticas;
– impedir a descontinuidade do passeio público e realizar TAC para locais onde a residência ocupe a área destinada ao passeio público como área privada.

Seção II
DA INFRAESTRUTURA FÍSICA DO SISTEMA MUNICIPAL DE MOBILIDADE
Subseção I
DOS COMPONENTES DA INFRAESTRUTURA FÍSICA

Art. 99. São diretrizes específicas para a infraestrutura física do sistema viário urbano:
– hierarquizar, adequar e ampliar o sistema viário urbano para permitir uma melhor eficiência das funções urbanas e maior articulação entre os loteamentos do Município;
– aplicar instrumentos da política urbana, especialmente a operação urbana consorciada, para obter retorno do investimento público na abertura, melhoramento ou prolongamento de vias que valorizem áreas particulares;
Parágrafo Único. A implementação das diretrizes específicas para a infraestrutura física do sistema viário urbano será feita mediante a definição das larguras mínimas das faixas de rolamento do sistema viário e das calçadas, de acordo com a hierarquização prevista para o Município na Lei do Sistema Viário.

Subseção II
DO SISTEMA VIÁRIO URBANO

Art. 100. O Município deve realizar estudos para implantar o sistema viário.
Art. 101. Devem ser contempladas na legislação urbanística as medidas relativas à infraestrutura física do sistema viário urbano.
Subseção III
DO SISTEMA DE TRANSPORTE

Art. 102. São diretrizes específicas para a infraestrutura física do sistema de transporte do Município de Santa Lúcia:
- garantir meios de locomoção à população.
– Estimular o uso de bicicletas como meio de transporte regular e criar um sistema cicloviário;
– Implantar e diversificar os meios de transporte coletivo de passageiros.

TÍTULO IV
DO DESENVOLVIMENTO HUMANO E QUALIDADE DE VIDA
CAPÍTULO I
DO DESENVOLVIMENTO HUMANO E QUALIDADE DE VIDA

Art. 103. O Poder Público Municipal deve priorizar o combate às desigualdades sociais, por meio de políticas públicas que promovam a melhoria da qualidade de vida da população, atendendo as necessidades básicas, assegurando o acesso aos bens e serviços socioculturais e urbanos.

Art. 104. Todas as ações do Poder Público devem garantir a transversalidade das políticas de gênero e raça, e serem destinadas às pessoas com deficiências (PcD), crianças, jovens e idosos.
Art. 105. A distribuição de serviços e equipamentos deve respeitar as necessidades e as prioridades definidas durante a identificação da demanda, priorizando as áreas mais precárias, especialmente das Zonas Especiais de Interesse Social.

Seção I
DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA

Art. 106. São diretrizes gerais no campo de trabalho, emprego e renda:
– contribuir para o aumento da oferta de postos de trabalho;
– incentivar as atividades econômicas intensivas em mão-de-obra;
– organizar o mercado de trabalho local;
– desenvolver programas que formalizem as atividades e empreendimentos do setor informal;
– incentivar e apoiar às diversas formas de produção;
– defender o trabalho digno e o combate ao trabalho de exploração infantil;
– fortalecer as cadeias produtivas existentes e estimular a busca de novos produtos;
fomentar o empreendedorismo implementando incentivos fiscais previstas pela Lei Estadual n.º 15.426, de 15 de janeiro de 2007;
– implementar a fiscalização para a regularização do trabalho com vistas a maior segurança e garantia de direitos ao trabalhador.

Seção II
DA EDUCAÇÃO

Art. 107. São objetivos gerais da educação:
– ampliar a política educacional construída democraticamente;
– integrar a política educacional ao conjunto de políticas públicas, especialmente cultural;
– garantir a autonomia das instituições educacionais quanto aos projetos pedagógicos e aos recursos financeiros;
– assegurar o acesso e a permanência do aluno na escola;
– promover a educação que valorize os aspectos regionais juntamente com a ciência e a cultura produzidas universalmente.
– melhorar as estruturas físicas de atendimento a educação e cultural

– Informatizar prioritariamente os equipamentos urbanos destinados à difusão do conhecimento e da cultura.
- promover a cultura e incentivo à leitura;
Art. 108. São ações estratégicas no campo da educação:
– realizar um censo educacional no Município para detectar as demandas;
– estabelecer o planejamento conjunto com outras instâncias para atender as demandas;
– realizar a Conferência Municipal da Educação;
– ampliar programas de formação profissional;
– viabilizar convênios com órgãos e instituições para a formação de educadores, inclusive educadores populares;
– incorporar o uso de novas tecnologias de informação e comunicação no sistema educacional;
– promover a ampla mobilização para erradicar o analfabetismo de crianças, jovens e adultos;
– adequar as estruturas existentes de educação para as novas tecnologias de informação;
– melhorar a infraestrutura das escolas, qualificando o espaço físico existente e promovendo ampliações necessárias;
– criar novos CEIMs de acordo com a demanda e raio de abrangência na malha urbana, com prioridade no atendimento à porção norte da malha urbana;

Seção III
DA POLÍTICA DE PROMOÇÃO DE SAÚDE

Art. 109. São objetivos da política de promoção de saúde:
– assegurar o acesso a toda população ao atendimento no Sistema Único de Saúde;
– promover a melhoria ao acesso e a qualidade das ações, serviços e informações de saúde.
Art. 110. São diretrizes para a gestão em saúde:
– promover a implantação integral do Programa Saúde da Família, articulado aos demais níveis de atuação do SUS;
– desenvolver programas e ações de saúde baseados nos principais riscos;
– garantir a disponibilidade de transporte de pacientes para o atendimento em outros municípios de serviços médicos de maior complexidade;
– Adequar as estruturas físicas de atendimento à saúde – Unidade de saúde pública, bem como estimular a iniciativa privada a ampliar as estruturas existentes.

Seção IV
DA CULTURA, ESPORTE E LAZER

Art. 111. A formação cultural deve contribuir para a construção da cidadania cultural no Município de Santa Lúcia.

Art. 112. São diretrizes gerais da cultura, esporte e lazer:
assegurar o acesso universal aos bens e atividades culturais, com especial consideração pela diversidade cultural e humana.
incentivar a expressão cultural, destacando a produção local e regional para promover, difundir e preservar as diversas tradições culturais do município.
reconhecer e apoiar as manifestações tradicionais populares e as iniciativas culturais comunitárias.
fortalecer a identidade cultural local e regional, promovendo a produção, disseminação e inovação artística e cultural.
apoiar e promover festividades folclóricas e manifestações da cultura popular.
ampliar a infraestrutura para impulsionar as atividades culturais, esportivas e de lazer e garantir sua conservação, fazendo uso de espaços públicos e privados.
realizar o inventário do patrimônio cultural material e imaterial do município e garantir sua preservação e acesso.
integrar a cultura ao ambiente escolar.
valorizar a cultura como estratégia de desenvolvimento humano, social e econômico;
criação de estímulos para manutenção de espaços e equipamentos esportivos, incluindo campos de esporte amador, praças e espaços associativos;
ampliação e qualificação da rede municipal de equipamentos para o esporte, lazer e atividades físicas, de acordo com as necessidades, garantindo os princípios da acessibilidade universal;
inclusão das pessoas com deficiência nas diversas ações de esporte, lazer, juventude, atividade física e para desporto, além de promover a adequação de equipamentos públicos gerenciados pela municipalidade;
incentivar a formação desportiva e coordenar as atividades esportivas amadoras do Município;
destinar áreas de vazios urbanos do município para a implantação de Equipamentos Públicos voltado à cultura, esporte e lazer.

Seção V
DO PATRIMÔNIO CULTURAL

Art. 113. São objetivos da gestão do patrimônio cultural do Município de Santa Lúcia:
– Fortalecer a identidade e diversidade cultural no Município pela valorização do seu patrimônio cultural, incluindo os bens históricos, os costumes e as tradições locais;
– Considerar a relevância do patrimônio cultural do Município como instância humanizadora e de inclusão social;
– Integrar as políticas de desenvolvimento do turismo rural e de valorização da cultural local, gerando trabalho e renda para a população;
– reestruturar o calendário de eventos e festas tradicionais do município, otimizando os equipamentos para evento durante o ano todo.
Art. 114. São diretrizes gerais para a gestão do patrimônio cultural:
– tratar os componentes do patrimônio cultural conforme suas peculiaridades;
– integrar ações culturais realizadas pelas diversas organizações governamentais e não- governamentais;
– gerir de forma participativa o patrimônio cultural local, inclusive no controle e na execução das respectivas obras;
– apoiar e estimular eventos existentes que valorizem a cultura e as tradições locais;
– ampliar o conhecimento sobre os elementos históricos e culturais do Município de Santa Lúcia, através de pesquisas, inventários e mapeamentos, visando o estímulo do turismo rural e da valorização da cultura local.
– aplicar a lei de incentivo à cultura para estimular as atividades culturais;
– capacitar gestores culturais.

TÍTULO V
DOS INSTRUMENTOS DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DOS INSTRUMENTOS EM GERAL
Art. 115. Para a promoção, planejamento, controle e gestão do desenvolvimento urbano, o Município de Santa Lúcia adotará, quando pertinente, os instrumentos de política de desenvolvimento municipal, previstos no art. 4º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade e alterações, sem prejuízo de outros instrumentos de política urbana.
§1°. Os instrumentos previstos no Estatuto da Cidade regem-se por legislação que lhes é própria, observado o disposto neste Plano Diretor.
§2°. A utilização de instrumentos para o desenvolvimento municipal deve ser objeto de controle social, garantindo a informação e a participação de entidades da sociedade civil e da população, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO II
DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

Art. 116. Para os fins deste Plano Diretor, deverão ser utilizados, dentre outros julgados pertinentes, os seguintes instrumentos de planejamento, sem prejuízo de outros:
- Plano Plurianual;
- Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual;
– Plano de Ação e Investimentos.

Seção I
Do Plano Plurianual

Art. 117. O Plano Plurianual é o principal Instrumento de Planejamento das Ações da Prefeitura Municipal de Santa Lúcia, tanto

para garantir a manutenção dos investimentos públicos em áreas sociais quanto para estabelecer os programas, valores e metas do município.

Art. 118. O Poder Executivo, por meio de suas Secretarias e Conselhos Municipais, deverá atender às seguintes diretrizes:

- deverão ser compatibilizadas as atividades do planejamento municipal com as diretrizes do Plano Diretor e com a execução orçamentária, anual e Plurianual;
- o Plano Plurianual deverá ter abrangência de todo o território e sobre todas as matérias de competência municipal.

Seção II

Das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual

Art. 119. A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, incluindo as Despesas de Capital para o exercício financeiro subsequente, orientando a elaboração da Lei Orçamentária Anual e alterações na legislação tributária.

Parágrafo Único. Todas as ações da Prefeitura Municipal deverão ser disciplinadas e registradas nas leis orçamentárias do Município, inclusive as oriundas de parcerias com outros entes federados, da Administração Direta ou Indireta, para obtenção de recursos.

Art. 120. A Lei Orçamentária Anual assegurará investimentos prioritários em programas de educação, saúde, habitação, saneamento básico e proteção ao meio ambiente.

Seção III

Do Plano de Ação e Investimentos

Art. 121. O Plano de Ação e Investimentos (PAI) é parte deste Plano Diretor e define as ações e investimentos prioritários para a implementação do Plano Diretor, com identificação para cada ação ou investimento de:

Valor;

Prazo de execução;

Fontes de recursos;

Indicação das diretrizes do Plano Diretor a que se vincula;

Indicação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)/Metas em que a ação está vinculada.

CAPÍTULO III

DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE URBANO E AMBIENTAL

Seção I

DO ESTUDO PRÉVIO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

Art. 122. A Lei Municipal definirá os empreendimentos e as atividades privadas ou públicas na Área Urbana que dependerão da elaboração do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança – EIV e o respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança – RIV, para obter licença ou autorização para parcelamento, construção, ampliação, renovação ou funcionamento, bem como os parâmetros e os procedimentos a serem adotados para sua avaliação.

§ 1°. O EIV e o RIV serão executados de forma a contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, nos termos previstos na lei municipal de Uso e Ocupação do Solo, incluindo a análise, no mínimo, das seguintes questões:

– adensamento populacional;
– equipamentos urbanos e comunitários;
– uso e ocupação do solo;
– valorização imobiliária;
– geração de tráfego e demanda por transporte público;
– ventilação e iluminação;
– paisagem urbana e patrimônio natural;
– poluição ambiental;
– risco a saúde e a vida da população.

§ 2°. Além de outros empreendimentos e as atividades privadas ou públicas na área urbana que a Lei Municipal venha estabelecer nos termos do caput deste artigo, será exigido o Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança -EIV e ou Relatório de impacto de vizinhança -RIV, para os seguintes empreendimentos ou atividades públicas ou privadas na área urbana:

– aterro sanitário;
– cemitérios;
– postos de abastecimento e de serviços para veículos;
– depósitos de gás liquefeito;
– hospitais e casas de saúde;
– casas de cultos e igrejas;
– estabelecimento de ensino;
– casas de festas, shows e eventos;
– oficinas mecânicas, elétricas, serralherias, metalúrgicas e similares.

Art. 123. Para definição de outros empreendimentos ou atividades, públicos ou privados, que causem impacto de vizinhança, de que trata o caput do artigo anterior, deverá se observar a presença de um dos seguintes aspectos:

– interferência significativa na infraestrutura urbana;
– interferência significativa na prestação de serviços públicos;
– alteração significativa na qualidade de vida na área de influência do empreendimento ou atividade, afetando a saúde, segurança, mobilidade, locomoção ou bem-estar dos moradores e usuários;
– ameaça à proteção especial instituída para a área de influência do empreendimento ou atividade;
– necessidade de parâmetros urbanísticos especiais;
– causas de poluição sonora.

Art. 124. É facultado ao Município, com base na análise do Relatório de Impacto de Vizinhança – RIV apresentado, exigir a execução de medidas atenuadoras ou compensatórias relativas aos impactos decorrentes da implantação da atividade ou empreendimento, como condição para expedição da licença ou autorização solicitada.

Parágrafo único. não sendo possível a adoção de medidas atenuadoras ou compensatórias relativas ao impacto de que trata o caput deste artigo, não será concedida sob nenhuma hipótese ou pretexto a licença ou autorização para o parcelamento, construção, ampliação, renovação ou funcionamento do empreendimento.

Art. 125. A elaboração e apreciação do Relatório de Impacto de Vizinhança, incluindo a fixação de medidas atenuadoras e compensatórias, devem observar:

– as diretrizes estabelecidas para a área de influência do empreendimento ou atividade;
– estimativas e metas, quando existentes, relacionadas aos padrões de qualidade urbana ou ambiental fixados nos planos governamentais ou em outros atos normativos federais, estaduais ou municipais aplicáveis;
– programas e projetos governamentais propostos e em implantação na área de influência do empreendimento ou atividade.

Art. 126. Os documentos integrantes do EIV que ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, no órgão competente do Poder Público municipal responsável pela liberação da licença ou autorização de construção, ampliação ou funcionamento.

Parágrafo Único. O órgão público responsável pelo exame do Relatório de Impacto de Vizinhança – RIV submeterá o resultado de sua análise à deliberação do órgão de planejamento urbano do município.

Art. 127. A elaboração do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança não substitui a elaboração e a aprovação de Estudo Prévio de Impacto Ambiental, requeridas nos termos da legislação ambiental.

Seção II

DO ESTUDO PRÉVIO DE IMPACTO AMBIENTAL

Art. 128. O Estudo Prévio de Impacto Ambiental aplica-se, no contexto do licenciamento ambiental, à construção, instalação, reforma, recuperação, ampliação e operação de empreendimentos, atividades ou obras potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente, de acordo com os termos da legislação federal, estadual e municipal.

§ 1o. A exigência do Estudo Prévio de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente não dispensa o empreendimento ou atividades mencionadas no caput deste artigo de outras licenças legalmente exigíveis.

§ 2o. As atividades ou empreendimentos sujeitos ao Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente serão dispensados do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança e respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança, quando o objeto de Estudo de Impacto de Vizinhança tiver sido incorporado no Relatório de Impacto Ambiental.

CAPÍTULO IV

DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS E URBANÍSTICOS

Art. 129. Para os fins de atender na sua plenitude as questões urbanísticas do Plano Diretor Municipal, poderão ser utilizados, se estabelecido necessário pelo Conselho Municipal da Cidade de Santa Lúcia, os seguintes instrumentos jurídicos e urbanísticos dentro do perímetro urbano municipal, conforme aspectos estabelecidos pela Lei Federal n.º 10.257/2001, sem prejuízo de outros:
- Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios;
- Imposto Predial e Territorial Urbano Progressivo no Tempo;
- Desapropriação com Pagamento mediante Títulos da Dívida Pública;
- Consórcio Imobiliário;
- Direito de Preempção;
- Outorga Onerosa do Direito de Construir;
- Operações Urbanas Consorciadas;
- Transferência do Direito de Construir;
- Direito de Superfície;
- Zonas Especiais de Interesse Social;
- Concessão de Direito Real de Uso;
- Concessão de Uso Especial para fins de Moradia;
- Estudo de Impacto de Vizinhança;
- Tombamento;
- Desapropriação;
- Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental;
- Licenciamento Ambiental.

Art. 130. Fica estabelecido que os instrumentos a seguir sejam adotados quando necessário, no Município, devendo ser regulamentados por lei específica:
Compulsoriedade do Aproveitamento do Solo Urbano;
Consórcio Imobiliário;
Direito de Preempção;
Outorga Onerosa do Direito de Construir;
Transferência do Direito de Construir.

Seção I
Da Compulsoriedade do Aproveitamento do Solo Urbano

Art. 131. O aproveitamento compulsório do solo urbano será aplicado à propriedade urbana que não estiver cumprindo com sua função social instituída no Art. 5o da Lei Federal 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), bem como Constituição Federal, art. 182, § 4º, assim entendida como aquele lote urbano que:
estiver integralmente vazio ou estiver ocupado com coeficiente de aproveitamento inferior a 10% do coeficiente básico definido para a respectiva zona, conforme Anexo V - Quadro II, da Lei do Uso e Ocupação do Solo Urbano;
estiver, mesmo edificado, abandonado há mais cinco anos, sem que tenha havido nesse período tentativa de venda, locação, cessão ou outra forma de dar uso social à propriedade.

Art. 132. Nas áreas de estruturação urbana e delimitadas na Lei dos Perímetros Urbanos, poderá ser exigido, através de lei específica do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado que promova o seu adequado aproveitamento mediante parcelamento, edificação ou utilização compulsórios.
§ 1o. Considera-se solo urbano não edificado terrenos e lotes urbanos privados com área igual ou superior a 450m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados) cujo coeficiente de aproveitamento do terreno verificado seja igual a zero, desde que seja legalmente possível a edificação, pelo menos para uso habitacional.
§ 2o. Considera-se solo urbano subutilizado terrenos e lotes urbanos privados com área igual ou superior a 450m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), onde o coeficiente de aproveitamento de terreno não atingir o mínimo definido, excetuando:
imóveis utilizados como instalações de atividades econômicas que não necessitam de edificações para exercer suas finalidades;
imóveis utilizados como postos de abastecimento e serviços para veículos;
imóveis onde haja incidência de restrições jurídicas, alheias à vontade do proprietário, que inviabilizem atingir o coeficiente de aproveitamento mínimo.
§ 3o. Considera-se solo urbano subutilizado todo tipo de edificação que tenha, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de sua área construída sem utilização há mais de 05 (cinco) anos, ressalvados os casos em que a situação decorra de restrições jurídicas.

Art. 133. Lei municipal específica estabelecerá onde será aplicado o dispositivo de compulsoriedade de aproveitamento do solo urbano no Município Santa Lúcia, em respeito à Constituição Federal, à Lei Orgânica Municipal e à Lei Federal 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), bem como disporá sobre formas, prazos e mecanismos para exercê-la.

Seção II
DO IPTU PROGRESSIVO NO TEMPO

Art. 134. Em caso de descumprimento das condições e prazos previstos na lei específica de compulsoriedade de aproveitamento do solo urbano, o Município procederá à aplicação do IPTU Progressivo no Tempo, mediante a majoração anual da alíquotas, pelo prazo de cinco anos consecutivos até que o proprietário cumpra com a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar o imóvel urbano.
§ 1o. A progressividade das alíquotas será estabelecida na lei municipal específica prevista nesta Lei, observando os limites estabelecidos na legislação federal aplicável.
§ 2o. É vedada a concessão de isenções ou de anistias relativas ao IPTU progressivo no tempo.

Seção III
DA DESAPROPRIAÇÃO COM PAGAMENTO EM TÍTULOS

Art. 135. O município poderá proceder à desapropriação do imóvel, com pagamento em títulos da dívida pública, se decorridos cinco anos de cobrança do IPTU progressivo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização.
§ 1o. Até efetivar-se a desapropriação, o IPTU progressivo continuará sendo lançado na alíquota máxima atingida no quinto ano da progressividade, o mesmo ocorrendo em caso de impossibilidade de utilização da desapropriação com pagamentos em títulos, garantida a prerrogativa prevista no Artigo 18ª, a seguir, em consonância com a Lei 10. 257 – Estatuto da Cidade.
§ 2o. É vedada a concessão de isenções ou de anistia relativas à tributação progressiva de que trata este artigo.

Art. 136. Poderá o proprietário de imóvel sujeito à compulsoriedade propor ao Poder Público a utilização de consórcio imobiliário, conforme Lei do Consórcio Imobiliário.

Seção IV
Do Consórcio Imobiliário

Art. 137. Lei municipal específica estabelecerá o Consórcio Imobiliário no município de Santa Lúcia, como forma de viabilização de planos de urbanização ou edificação por meio da qual o proprietário transfere ao poder Público municipal seu imóvel e, após a realização das obras, recebe como pagamento, unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas.
Parágrafo Único. O valor das unidades imobiliárias a serem entregues ao ex-proprietário do terreno será correspondente ao valor do imóvel antes da execução das obras.

Art. 138. É facultado ao proprietário de imóvel urbano, a requerimento deste, o estabelecimento de consórcio imobiliário como forma de viabilização financeira de aproveitamento de imóvel.

Art. 139. O instrumento de Consórcio Imobiliário poderá ser aplicado em área dentro do perímetro urbano em operações destinadas a:
- Proporcionar lotes para realocação de população residente em áreas de risco;
- Proporcionar lotes para habitação de interesse social;
- Proporcionar área para implantação de equipamentos comunitários ou área de lazer;
- Assegurar a preservação de áreas verdes significativas.
– Melhorar a infraestrutura urbana local

Seção V
Do Direito de Preempção

Art. 140. Fica assegurada a preferência para aquisição de imóvel urbano localizado em áreas delimitadas pelo Poder Público Municipal, através de lei específica, objeto de alienação onerosa entre particulares, quando ocorrer uma ou mais das seguintes finalidades:
– regularização fundiária;
– execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
– constituição de reserva fundiária para promoção de projetos de habitação de interesse social;

– ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
- implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
– criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
– criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental e paisagístico;
– proteção de áreas de interesse cultural ou paisagístico.
- desenvolvimento de atividades de ocupação produtiva para geração de trabalho e renda para faixas da população incluídas em programas habitacionais.

Parágrafo Único. Os imóveis colocados à venda nas áreas de incidência do direito de preempção devem ser previamente oferecidos ao Município.

Art. 141. Lei Municipal específica estabelecerá os procedimentos bem como delimitará as áreas em que incidirá o direito de preempção e fixará prazo de vigência, não superior a cinco anos, renovável a partir de um ano após o decurso do prazo inicial de vigência.

Art. 142. O Poder Executivo Municipal deverá notificar o proprietário do imóvel localizado em área delimitada para o exercício do direito de preempção, dentro do prazo de até um 01 (ano), contados a partir da vigência da lei que estabeleceu a preferência do Município diante da alienação onerosa.

§ 1o. Na impossibilidade da notificação pessoal do proprietário do imóvel, esta será feita através de publicação no órgão oficial de comunicação do Município.

§ 2o. O direito de preempção sobre os imóveis terá prazo de 05 (cinco) anos contados a partir da notificação prevista no caput deste artigo.

Art. 143. A renovação da incidência do direito de preempção, em área anteriormente submetida à mesma restrição, somente será possível após o intervalo mínimo de 01 (um) ano.

Seção VI
Da Outorga Onerosa do Direito de Construir

Art. 144. Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC) é o instrumento que permite construir acima do coeficiente de aproveitamento básico adotado, mediante contrapartida a ser prestada pelo beneficiário.

Art. 145. Para os efeitos desta lei, o coeficiente de aproveitamento é a relação entre a área edificável e a área do terreno.

Art. 146. As condições a serem observadas para a outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso serão estabelecidas em Lei Municipal Específica, que determinará:
a área na qual será permitido construir acima do coeficiente de aproveitamento básico;
a fórmula de cálculo para a cobrança;
o coeficiente de aproveitamento básico;
os limites máximos a serem atingidos pelos coeficientes de aproveitamento;
os casos passíveis de isenção do pagamento da outorga;
a contrapartida do beneficiário.

§ 1o. Os imóveis incluídos em Zonas Especiais de Interesse Social estarão isentos da cobrança de outorga onerosa do direito de construir.

§ 2o. O Ato do Poder Executivo Municipal regulamentará o procedimento administrativo para aprovação da outorga onerosa do direito de construir.

Art. 147. Os recursos auferidos com a adoção deste instrumento serão aplicados na:
– regularização fundiária;
– execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
– constituição de reserva fundiária (aquisição de terrenos destinado à promoção de habitação de interesse social);
– ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
- implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
– criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
– criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;
– proteção de áreas de interesse cultural ou paisagístico;
– Melhoria da infraestrutura urbana e do sistema viário prioritariamente nas áreas de maior carência do município

Seção VII
Da Transferência do Direito de Construir

Art. 148. O proprietário de imóvel urbano, privado ou público, poderá exercer em outro local, ou alienar, mediante escritura pública, o direito de construir, quando referido imóvel for considerado necessário para fins de:
– implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
– preservação ambiental, quando o imóvel for considerado de interesse histórico, ambiental, paisagístico, social ou cultural;
– servir a programas de regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e habitação de interesse social.

§ 1°. Na transferência do direito de construir será deduzida a área construída e utilizada no imóvel previsto no caput deste artigo.

§ 2°. A mesma faculdade poderá ser concedida ao proprietário que doar ao Município seu imóvel, ou parte dele, para os fins previstos nos incisos I a III do *caput.*

§ 3°. Na hipótese prevista no § 2º. deste artigo será considerado, para fins da transferência, todo o potencial construtivo incidente sobre o imóvel, independentemente de haver edificação.

§ 4°. O proprietário receberá o certificado de potencial construtivo que poderá ser utilizado diretamente por ele ou alienado a terceiros, parcial ou totalmente, mediante escritura pública.

§ 5°. A transferência do direito de construir poderá ser instituída por ocasião do parcelamento do solo para fins urbanos nas seguintes situações:
– quando forem necessárias áreas públicas em quantidade superior às exigidas pela lei de parcelamento do solo urbano;
– quando forem necessárias áreas para implementação de programas de habitação de interesse social.

Art. 149. Lei Municipal específica estabelecerá a Transferência do Direito de Construir no município de Santa Lúcia, bem como as zonas em que esse instrumento irá incidir.

Parágrafo Único. São condições para a transferência do direito de construir:
– imóveis receptores do potencial construtivo que se situarem em áreas onde haja previsão de coeficiente de aproveitamento máximo do terreno;
– imóveis receptores do potencial construtivo que sejam providos por rede coletiva de abastecimento de água e apresentarem condições satisfatórias de esgotamento sanitário;
– não caracterizar concentração de área construída acima da capacidade da infra- estrutura local, inclusive no sistema viário, impactos negativos no meio ambiente e na qualidade de vida da população local;
– ser observada a legislação urbanística;
– no caso de acréscimo de área total edificável superior a 5.000m² (cinco mil metros quadrados), deverá ser elaborado Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança para aplicação de transferência do direito de construir.

CAPÍTULO V
DOS INSTRUMENTOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 150. Sem prejuízo do disposto nesta Lei, para regularização fundiária de assentamentos precários e imóveis irregulares, o Poder Executivo Municipal poderá aplicar os seguintes instrumentos:
– concessão do direito real de uso;
– concessão de uso especial para fins de moradia;
– usucapião especial de imóvel urbano.

Art. 151. O Poder Executivo Municipal, visando equacionar e agilizar a regularização fundiária, quando for o caso, poderá se articular com os agentes envolvidos nesse processo, tais como os representantes do:
– Ministério Público;
– Poder Judiciário;
– Cartórios de Registros;
– Governo Estadual;
– Defensoria Pública;
– grupos sociais envolvidos.

Art. 152. O Município poderá outorgar o título de concessão de uso especial para fins de moradia àquele que possuir como seu, por 05 (cinco) anos, ininterruptamente e sem oposição, imóvel público municipal localizado na Área Urbana e com área inferior ou igual a 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), desde que utilizado para moradia do possuidor ou de sua família.

§ 1o. É vedada a concessão de que trata o caput deste artigo caso o possuidor:
I – seja proprietário ou possuidor de outro imóvel urbano ou rural em qualquer localidade;

II – tenha sido beneficiado pelo mesmo direito em qualquer tempo, mesmo que em relação à imóvel público de qualquer entidade administrativa.
§ 2o. Para efeitos deste artigo, o herdeiro legítimo continua de pleno direito, na posse de seu antecessor, desde que já resida no imóvel por ocasião da abertura da sucessão.
§ 3o. O Município poderá promover o desmembramento ou desdobramento da área ocupada, de modo a formar um lote com, no máximo, área de 250m (duzentos e cinquenta metros quadrados), caso a ocupação preencha as demais condições para a concessão prevista no caput deste artigo.

Art. 153. A concessão de uso especial para fins de moradia aos possuidores será conferida de forma coletiva em relação aos imóveis públicos municipais situados na área urbana com mais de 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) que sejam ocupados por população de baixa renda e utilizados para fins de moradia, por 05 (cinco) anos, ininterruptamente e sem oposição, quando não for possível identificar os terrenos ocupados por cada possuidor.
§ 1o. A concessão de Uso Especial para Fins de Moradia poderá ser solicitada de forma individual ou coletiva.
§ 2o. Na concessão de uso especial de que trata este artigo, será atribuída igual fração ideal de terreno a cada possuidor, independente da dimensão do terreno que cada um ocupe, exceto quando houver acordo estrito entre os ocupantes, estabelecendo frações diferenciadas.
§ 3o. A fração ideal atribuída a cada possuidor não poderá ser superior a 125m² (cento e vinte cinco metros quadrados).
§ 4o. Devem ser respeitadas as atividades econômicas locais promovidas pelo próprio morador, vinculadas à moradia, tais como:
pequenas atividades comerciais;
indústria doméstica;
artesanato;
oficinas de serviços;
agricultura familiar.
§ 5o. O Município continuará com a posse e o domínio sobre as áreas destinadas a uso comum do povo.
§ 6o. Os proprietários ou concessionários, a qualquer título, de outro imóvel urbano ou rural em qualquer localidade, não serão reconhecidos como possuidores, nos termos tratados neste artigo.
Art. 154. O Município assegurará o exercício do direito de concessão de uso especial para fins de moradia, individual ou coletivamente, em local diferente daquele que gerou esse direito, nas hipóteses da moradia estar localizada em área de risco cuja condição não possa ser equacionada e resolvida por obras e outras intervenções.

Art. 155. É facultado ao Município assegurar o exercício do direito de que tratam os artigos desta Lei em outro local na hipótese do imóvel ocupado estar localizado em:
– área de uso comum do povo com outras destinações prioritárias de interesse público;
– área destinada à obra de urbanização;
– área de interesse da preservação ambiental e da proteção dos ecossistemas naturais.

TÍTULO VI
DOS INSTRUMENTOS DE DEMOCRATIZAÇÃO DA GESTÃO URBANA
CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS E DAS DIRETRIZES GERAIS
Art. 156. É assegurada a participação direta da população em todas as fases do processo de gestão democrática da Política Urbana, mediante as seguintes instâncias de participação:
- Assembléias Regionais de Política Municipal;
- Audiências e Consultas Públicas;
- Iniciativa Popular de projetos de lei, de planos, programas e projetos de desenvolvimento municipal;
- Conselhos correlatos reconhecidos pelo Poder Executivo Municipal;
- Conselho Municipal da Cidade~~;~~
- Assembléias e reuniões de elaboração do Orçamento Municipal;
- Programas e projetos com gestão popular;
- Sistema Municipal de Informações.

Art. 157. A participação dos munícipes em todo processo de planejamento e gestão da cidade deverá basear-se na plena informação, disponibilizada com antecedência pelo Executivo, de acordo com as seguintes diretrizes:
- anualmente, o Executivo apresentará à Câmara Municipal e ao Conselho Municipal da Cidade, relatório de gestão da política urbana e plano de ação atualizado para o próximo período, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Município;
- o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias, o Orçamento Participativo e o Orçamento Anual incorporarão e observarão as diretrizes e prioridades estabelecidas em legislação específica;
- a elaboração, revisão, aperfeiçoamento, implementação e acompanhamento do Plano Diretor e de planos, programas e projetos setoriais e especiais de urbanização serão efetuados mediante processo de planejamento, implementação e controle, de caráter permanente, descentralizado e participativo, como parte do modo de gestão democrática da cidade para a concretização das suas funções sociais;
- o Executivo promoverá entendimentos com municípios vizinhos, podendo formular políticas, diretrizes e ações comuns que abranjam a totalidade ou parte de seu território, baseadas em lei específica, destinadas à superação de problemas setoriais ou regionais comuns, bem como firmar convênios ou consórcios com este objetivo, sem prejuízo de igual articulação com o Governo do Estado do Paraná;
- os planos integrantes do processo de gestão democrática da cidade deverão ser compatíveis entre si e seguir as políticas de desenvolvimento urbano contidas na legislação específica, bem como considerar os planos intermunicipais de cuja elaboração a Prefeitura tenha participado.

Seção I
Das Audiências e Consultas Públicas

Art. 158. A Audiência Pública é um instituto de participação administrativa aberta a indivíduos e a grupos sociais determinados, visando à legitimidade da ação administrativa, formalmente disciplinada em lei, pela qual se exerce o direito de expor tendências, preferências e opções que podem conduzir o Poder Público a uma decisão de maior aceitação consensual.
Parágrafo Único. Este instrumento será utilizado, necessariamente, para definir alterações na legislação urbanística.

Art. 159. As audiências públicas serão promovidas pelo Poder Público para garantir a gestão democrática da cidade, nos termos do Artigo 43 da Lei Federal nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade.
Art. 160. As audiências públicas, abertas à participação de toda a população, serão compostas para debate sobre propostas de alterações e ampliações das diretrizes gerais previstas no Plano Diretor Municipal de Santa Lúcia.

Art. 161. Todos os documentos relativos ao tema da Audiência Pública serão colocados à disposição de qualquer interessado para exame e extração de cópias, inclusive por meio eletrônico, com antecedência mínima de quinze dias da data de realização da respectiva Audiência Pública.
Seção II
Do Conselho Municipal da Cidade (CMC)

Art. 162. Fica criado o Conselho Municipal da Cidade de Santa Lúcia, nomeado através de Decreto do Chefe do Poder Executivo:
Art. 163. O Conselho Municipal da Cidade é o órgão colegiado, de natureza permanente, deliberativa, consultiva e propositiva, e deverá ser considerado de instância máxima deliberativa do processo de planejamento e gestão municipal e do Plano Diretor Municipal, tendo como diretrizes:
I - Gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;
II - Função Social da Propriedade, atendendo às exigências fundamentais de ordenamento territorial expressas no plano diretor, assegurando o atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social e ao desenvolvimento das atividades econômicas;
III - Garantia do direito às cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;

IV - Justa distribuição de equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos, adequados aos interesses e necessidades da população e às características locais;
V - Planejamento do desenvolvimento das cidades, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município e do território sob sua área de influência, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;
VI – ordenação e controle do uso do solo, a fim de:
a) Impedir a ocupação antrópica de locais inadequados que possam colocar em risco os recursos naturais, objetivando-se garantir o equilíbrio ambiental e paisagístico do Município;
b) Evitar a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes;
c) Estimular o uso dos terrenos disciplinando sua forma de ocupação;
d) Regular a ocupação das edificações sobre os lotes urbanos;
e) Evitar o crescimento urbano desordenado e a existência dos chamados "vazios urbanos", geradores de altos custos de urbanização;
f) Evitar a retenção especulativa de imóveis urbanos, resultando em subutilização ou não utilização;
g) Compatibilizar o uso das edificações urbanas em harmonia com as infraestruturas disponíveis;
h) A falta de conectividade e acessibilidade das vias urbanas;
i) A excessiva ou inadequada impermeabilização do solo.

Art. 164. O Conselho Municipal da Cidade tem a função de acompanhar a implantação do Plano Diretor Municipal de Santa Lúcia e a execução dos planos, programas e projetos de interesse para o desenvolvimento urbano e ambiental, sendo sua competência:
- constituir um espaço público para estabelecer parcerias, dirimir conflitos coletivos e legitimar as ações e medidas referentes à política de desenvolvimento municipal;
- mobilizar o governo municipal e a sociedade civil para a discussão, avaliação e formulação das diretrizes e instrumentos de gestão das políticas públicas no município;
- acompanhar e avaliar a implementação da legislação orçamentária municipal de acordo com as diretrizes, planos, estratégias, programas e projetos expressos no Plano Diretor Municipal;
- discutir e buscar articulação com outros conselhos setoriais;
– promover a realização de seminários, encontros e/ou conferências sobre temas de sua agenda, bem como estudos na área de desenvolvimento urbano e da propriedade urbana;
- acompanhar, avaliar e garantir a continuidade das políticas, programas e projetos de desenvolvimento municipal;
- acompanhar, avaliar e aprovar a elaboração e atualização da Planta Genérica de Valores;
- definir uma agenda para o município, contendo um plano de ação com as metas e prioridades do governo e da sociedade para com a gestão urbana;
- reunir-se extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou por solicitação de 50% dos membros titulares mais 1(um) conselheiro;
- deliberar, acompanhar, fiscalizar e avaliar as diretrizes básicas da Políticas do Plano Diretor para o desenvolvimento urbano;
- deliberar sobre a pauta das reuniões e analisar e aprovar as matérias em pauta;
- defender e garantir a efetiva participação da Sociedade Civil, em observância ao Estatuto da Cidade, bem como a continuidade de políticas, programas e projetos de desenvolvimento urbano do Município;
- estudar e propor diretrizes para a formulação e implementação da política municipal de desenvolvimento urbano de forma articulada com as demais políticas de desenvolvimento urbano de nível nacional, estadual e/ou regional;
- acompanhar e avaliar a execução das políticas de desenvolvimento municipal referidas no inciso anterior, deliberando e emitindo orientações, com vistas ao cumprimento do Estatuto da Cidade e ao disposto no Plano Diretor municipal;
- analisar e opinar sobre os projetos de lei de matéria urbanística a serem encaminhados ao Legislativo bem como quanto a sua sanção;
- aprovar seu regimento interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros, na forma da presente Lei.

Art. 165. Compete ao Conselheiro do Conselho Municipal da Cidade:
I - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias e comunicar quando não puder se fazer presente às mesmas, se fazendo representar pelo seu respectivo suplente;
II - trazer informações, debater e votar as matérias em exame;
III - representar o Conselho quando designado pelo Plenário ou pela Diretoria;
IV - requerer a convocação de reuniões extraordinárias para discussão e deliberação de assunto urgente ou prioritário;
V - solicitar diligência em processo ou matéria que, no seu entendimento, carece de dados ou informações;
VI - prestar informações, apresentar propostas, sugestões, emitir pareceres e exercer atribuições quanto a assuntos de interesse do Conselho;
VII - sugerir a criação de Comitês Técnicos, quando julgar necessário;
VIII - propor alteração parcial ou total do regimento do Conselho;
IX – relatar matérias que lhe forem atribuídas;
X – propor ou requerer esclarecimentos, pareceres técnicos que lhe forem úteis, para melhor apreciação das matérias em estudo ou deliberação;
XI – zelar pela coordenação e integração dos órgãos públicos e entidades, direta ou indiretamente, envolvidos com o desenvolvimento sustentável do Município;
XII – desempenhar outras atividades que lhes forem atribuídas pelo Presidente do Conselho.

Art. 166. Ao conselheiro suplente compete colaborar para o bom funcionamento dos trabalhos do Conselho Municipal da Cidade.
§ 1º Na ausência ou impedimento do titular, o suplente designado assumirá as funções do primeiro, participando das deliberações com direito a voz e voto.
§ 2º Os conselheiros suplentes poderão participar das reuniões do Conselho, ainda que estejam presentes todos os titulares, tendo direito, neste caso, apenas à voz.
§ 3º O conselheiro suplente poderá apresentar propostas, ideias, sugestões, projetos e demais planos que possam ser discutidos e/ou implementados pelo Conselho Municipal da Cidade, bem como integrar os Comitês Técnicos.
Art. 167. A composição do Conselho Municipal da Cidade deverá ser organizada segundo critérios de representação territorial e setorial e de caráter paritário entre homens e mulheres, contemplando 40% de representantes do Poder Público e 60% da Sociedade Civil Organizada, indicados pelos respectivos segmentos, na seguinte forma:
– 03 (três) representantes do Poder Público Municipal, sendo:
02 (três) representantes do Poder Executivo Municipal;
01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
– 05 (cinco) representantes da sociedade civil, sendo:
02 (dois) representantes do segmento empresarial;
03 (dois) representantes dos movimentos sociais e populares.
§ 1º Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho Municipal da Cidade, sem direito a voto, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e outros técnicos, sempre que da pauta constar tema relativo a áreas afetas aos mesmos.
§ 2º A designação dos membros do Conselho será feita por ato do Prefeito Municipal.

Art. 168. O Conselho Municipal da Cidade reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por ano, ao início do exercício, e poderá convocar reuniões extraordinárias para discutir assuntos específicos por demanda, devendo o calendário ser fixado pelo próprio Conselho.
§ 1º Nos meses de janeiro e fevereiro de cada ano o conselho estará em período de recesso.
§ 2º O recesso poderá ser interrompido, a qualquer tempo, em se tratando de assunto urgente, objeto deste Conselho.
§ 3º A convocação para as reuniões será feita por escrito, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, para reuniões ordinárias e 24 (vinte e quatro) horas para as extraordinárias.

Art. 169. O Conselho Municipal da Cidade, no que se refere aos seus integrantes, reger-se-á pelas seguintes disposições:
I – os membros poderão solicitar, através de pedido encaminhado ao Presidente do Conselho, a substituição de seus membros no Conselho Municipal da Cidade;

II - cada membro titular do Conselho Municipal da Cidade terá direito a um único voto na sessão plenária;
III – a presença do conselheiro titular, excluirá o voto do respectivo suplente na sessão plenária;
IV – todas as entidades ligadas à área de atuação do conselho, da sociedade civil, que desejem indicar um membro para o Conselho Municipal da Cidade, devem participar e se inscrever na Conferência Municipal.

Art. 170. A atividade do Conselheiro, enquanto tal, não será remunerada, pois é considerada de relevância pública para fins e efeitos legais.
Art. 171. O mandato dos Conselheiros obedecerá o lapso temporal entre a realização de uma e outra Conferência da Cidade, convocada pelo Governo Federal, sendo possível a reeleição.
Parágrafo único. O Conselheiro do Conselho Municipal da Cidade perderá o seu mandato, sendo substituído pelo seu respectivo suplente, nos seguintes casos:
I - violação do Regimento Interno do Conselho;
II - falecimento;
III - não comparecimento a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, sem justificativa, durante o período de cada mandato;
IV - apresentar renúncia;
V - exclusão, por falta grave;
VI - desvinculação da entidade membro a qual representa;
VII - for condenado por sentença judicial, por crime ou contravenção penal.
Art. 172. O Conselho deverá aprovar seu Regime Interno, que regerá o funcionamento das reuniões e disporá sobre a operacionalidade de suas decisões.

Seção III
Do Sistema Municipal de Informações

Art. 173. Para maior eficácia na formulação de estratégias, na elaboração de instrumentos e no gerenciamento das ações, o órgão responsável pelo planejamento e desenvolvimento do Município deve criar e manter atualizado um Sistema Municipal de Informação.

Art. 174. São diretrizes gerais do Sistema Municipal de Informação:
– apoiar a implantação do planejamento do desenvolvimento urbano e ambiental;
– auxiliar no controle e na avaliação da aplicação desta Lei e da legislação urbanística e ambiental;
– orientar a atualização do Plano Diretor Municipal de Santa Lúcia e os processos de planejamento e gestão territorial municipal;
– propiciar o estabelecimento de iniciativas de democratização da informação junto à sociedade, permitindo à população avaliar os resultados alcançados, aumentando o nível de credibilidade das ações efetivadas pelo Poder Executivo Municipal.
Art. 175. São diretrizes específicas para o Sistema Municipal de Informação:
– integrar as bases cadastrais municipais e compatibilizar com os cadastros de órgãos e entidades de outras esferas governamentais e entidades privadas de prestação de serviços à população;
– priorizar a qualidade da informação através da obtenção de dados consistentes, adequar e integrar os sistemas disponíveis;
– incorporar tecnologias apropriadas e disponíveis para a melhoria da produtividade das atividades relativas ao sistema municipal de informação;
– atualizar o mapeamento da Cidade e de outras informações indispensáveis à gestão do território;
– adotar a divisão administrativa em bairros e em comunidades como unidade territorial básica para agregação da informação;
– ampliar o conhecimento da população sobre a legislação urbanística e aplicação de recursos da Prefeitura, através da criação de um sistema de informações de atendimento único, aumentando a credibilidade nas ações do poder público.
Art. 176. São diretrizes estratégicas do Sistema Municipal de Informação – SMI:
– elaborar e implantar o Programa Municipal de Informação – PMI direcionado à criação de um cadastro de informações únicas e multi-utilitárias do Município, fundamentado na organização do banco de dados alfanumérico e mapa georeferenciado, integrando informações de ordem imobiliária, patrimonial, ambiental, tributária, judicial e outras de interesse para a gestão municipal, incluindo planos, programas e projetos;
– formar parcerias com órgãos e entidades municipais, estaduais, federais e privadas de prestação de serviços à população para modelação de uma base integrada de dados;
– firmar convênios com órgãos e entidades estaduais para obtenção de informações para o planejamento e a gestão do desenvolvimento urbano e ambiental;
– montar uma base de dados consistentes, a partir do levantamento do estado atual da informação, recadastramento e atualizar as informações;
– manter os dados atualizados em um sistema que demonstre as condições reais da cidade: a divisão em bairros, quadras e trechos com lotes;
– criar de um banco de projetos para o Município, de orientação às propostas a serem implementadas pelo Poder Executivo Municipal.
Art. 177. O Poder Executivo Municipal deve assegurar a ampla publicidade de todos os documentos e informações produzidos no processo de elaboração, revisão, aperfeiçoamento e implementação do Plano Diretor Municipal de Santa Lúcia.
Art. 178. Para garantir a gestão democrática, o Poder Executivo manterá atualizado, permanentemente, o Sistema Municipal de Informações socioeconômicas, financeiras, patrimoniais, administrativas, ambientais e físico-territoriais, inclusive cartográficas, e outras de relevante interesse para o município, de acordo com as seguintes diretrizes:
- deverá ser assegurada sucinta e periódica divulgação dos dados do Sistema Municipal de Informações, em especial aos Conselhos, às entidades representativas de participação popular e às instâncias de participação e representação regional, por meio de publicação em jornais da região, e posteriormente na futura página eletrônica da Prefeitura Municipal e outros;
- o Sistema Municipal de Informações deverá atender aos princípios da simplificação, economicidade, eficácia, clareza, precisão e segurança, evitando-se a duplicação de meios e instrumentos para fins idênticos;
- o Sistema Municipal de Informações deverá ser estruturado e apresentado publicamente no prazo máximo de 12 (doze) meses, contado a partir da aprovação deste Plano Diretor Municipal;
- os agentes públicos e privados, em especial os concessionários de serviços públicos que desenvolvem atividades no Município, deverão fornecer ao Executivo Municipal, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da estruturação do sistema, todos os dados e informações que forem considerados necessários ao Sistema Municipal de Informações;
- estas determinações aplicam-se também às pessoas jurídicas ou autorizadas de serviços públicos federais ou estaduais, mesmo quando submetidas ao regime de direito privado;
- é assegurado, a qualquer interessado, o direito à ampla informação sobre os conteúdos de documentos, informações, estudos, planos, programas, projetos, processos e atos administrativos e contratos, ressalvadas as situações em que o sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Art. 179. O Sistema de Informações de Santa Lúcia será organizado em três subsistemas:
- subsistema de banco de dados;
- subsistema de indicadores;
- subsistema documental;
- subsistema de expectativas da sociedade.
Art. 180. O Subsistema de banco de dados deverá seguir, no mínimo, as seguintes ações:
- levantamento, classificação e reagrupamento de bases de dados, existentes e demais classes de informações para migração e armazenamento em banco de dados;
- elaboração de base cartográfica digital, em escala que melhor convier à prefeitura municipal
- integração com o Cadastro Imobiliário, Planta Genérica de Valores e Setores Censitários do IBGE;
- utilização de um gerenciador de banco de dados;
- priorização da aquisição de uma coleção de imagens orbitais com resolução mínima de 0,7 m. ou escala 1:20.000;

- objetivar o cadastro único, multifinalitário, que reunirá informações de natureza imobiliária, tributária, judicial, patrimonial, ambiental e outras de interesse para a gestão municipal.

Art. 181. O Subsistema de Indicadores deverá prever uma sistematização e acompanhamento frequente da evolução dos resultados.

§1°. Deverão ser utilizados inicialmente os indicadores previstos no Plano Diretor Municipal, bem como os valores de base e meta, os quais foram definidos de forma participativa.

§2°. Cada departamento deverá repassar ao mínimo bimestralmente as informações afins a respeito dos indicadores, alimentando o subsistema com informações atualizadas.

§3°. O subsistema de indicadores deverá possuir ferramentas que possibilitem gerar alternativas estatísticas e visuais que servirão de apoio ao planejamento municipal e possibilitar melhor conhecimento da realidade municipal.

Art. 182. O Subsistema Documental deverá registrar todos os documentos legais e outros produtos elaborados em um sistema único, incluindo leis, decretos, portarias, planos, programas, projetos e outros.

Art. 183. O Subsistema de Expectativas da Sociedade deverá configurar um canal direto de comunicação com toda a população municipal e proceder a um adequado compilamento do processo de gestão democrática, em que:

- sugestões, críticas e observações sejam processadas e encaminhadas para a estrutura municipal correspondente;
- os procedimentos e materiais relativos à gestão democrática municipal, seja em material de divulgação, relatórios e atas de audiências públicas, áudio-visual e demais materiais correlatos, sejam armazenados, compilados e atualizados.

TÍTULO VII
DA GESTÃO MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS E DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 184. O Poder Executivo Municipal implantará o Sistema Municipal de Planejamento e Gestão Urbana com os seguintes objetivos:

– aumentar a eficácia da ação governamental, promovendo:

integração entre órgãos e entidades municipais afins ao desenvolvimento territorial;

cooperação com os governos federal, estadual e com os municípios vizinhos, no processo de planejamento e gestão das questões de interesse comum.

– promover a participação de setores organizados da sociedade e da população nas políticas de desenvolvimento territorial, voltadas às ações do Governo para os interesses da comunidade e capacitando a população de Santa Lúcia para o exercício da cidadania;

– viabilizar parcerias com a iniciativa privada para ampliação do processo de urbanização mediante o uso de instrumentos da política urbana quando for de interesse público e compatível com a observância das funções sociais da cidade;

– instituir mecanismos permanentes para implementação, revisão e atualização do Plano Diretor municipal de Santa Lúcia, articulando-o com o processo de elaboração e execução do orçamento Municipal;

– viabilizar o processo de elaboração, implementação e acompanhamento de planos, programas, anteprojetos de lei e projetos urbanos, assim como a sua respectiva revisão e atualização.

Parágrafo Único. O Sistema Municipal de Planejamento e Gestão Urbana é definido como o conjunto de instituições, normas e meios que organizam institucionalmente as ações voltadas para o desenvolvimento municipal e integram as políticas, os programas e os projetos setoriais afins.

Art. 185. São diretrizes para o Sistema Municipal de Planejamento e Gestão Urbana:

– ampliar a rede institucional pertinente ao planejamento e a gestão da política urbana para promover a ampliação da articulação e a integração entre as áreas;

– definir as competências específicas de cada órgão envolvido com a política urbana, juntamente com as regras de integração da rede institucional, de modo a agilizar o processo decisório;

– elaborar leis municipais que facilitem os processos de regularização urbana e possibilitem a melhoria da ação do poder público tanto nas atividades de planejamento quanto nas de fiscalização e monitoramento;

– adequar à política tributária para tornar-se também um instrumento de ordenação do espaço coerente com disposições do Plano Diretor;

– fortalecer os meios de comunicação entre os órgãos intersetoriais e intergovernamentais, em concomitância com os municípios vizinhos;

– estabelecer parcerias com entidades e associações, públicas e privadas para a execução de programas e projetos de interesse da política urbana;

– interagir com lideranças comunitárias;

– otimizar os recursos técnicos, humanos e materiais disponíveis;

– sistematizar as informações para favorecer o planejamento e a gestão do desenvolvimento urbano e ambiental.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL
Seção I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 186. A composição do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão Urbana deve envolver:

– órgãos da administração direta e entidades da administração indireta envolvidos na elaboração de estratégias e políticas de desenvolvimento urbano e ambiental, responsáveis por:

planejamento urbano;
proteção do meio ambiente;
controle e convívio urbano;
habitação de interesse social;
saneamento ambiental;
transporte e tráfego;
obras e infraestrutura urbana;
finanças municipais;
administração municipal;
Procuradoria do Município.

–Equipe Multidisciplinar de Acompanhamento do Plano Diretor;

– Instrumentos de planejamento e gestão democráticos, com instâncias de gestão descentralizadas, centralizadas no Conselho Municipal da Cidade;

–Sistema de Informações Municipais;

–Sistema de Indicadores de Monitoramento

Art. 187. São atribuições do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão Urbana:

– coordenar o planejamento do desenvolvimento urbano do Município Santa Lúcia;

– coordenar a implementação do Plano Diretor Municipal de Santa Lúcia e os processos de sua revisão e atualização;

– elaborar e coordenar a execução integrada de planos, programas e projetos necessários à implementação do Plano Diretor Municipal de Santa Lúcia, em concordância com o processo de elaboração e previsão orçamentária municipal;

– monitorar e controlar a aplicação dos instrumentos da política urbana previstos nesta Lei;

– avaliar os efeitos das ações municipais voltadas para o desenvolvimento urbano;

– instituir e integrar o sistema municipal de informação do desenvolvimento urbano e ambiental;

– promover a melhoria da qualidade técnica de projetos, obras e intervenções promovidas pelo Poder Executivo Municipal, mediante a adequação quantitativa e qualitativa do quadro técnico e administrativo de servidores envolvidos no desenvolvimento urbano;

– implantar procedimentos eficientes para o controle e fiscalização do cumprimento da legislação urbanística;

– promover e apoiar a formação de colegiados comunitários de gestão territorial, ampliando e diversificando as formas de participação no processo de planejamento e gestão urbana e ambiental;

– estabelecer consórcios com os municípios vizinhos para tratar de temas específicos e ampliar as oportunidades de captação de recursos.

– apoiar a elaboração de um plano turístico regional que estimule parcerias com os municípios vizinhos e enfatize a formação de roteiros turísticos voltado ao turismo rural, manifestações folclóricas e artesanato local.

Parágrafo Único. O Município deverá criar o Conselho Municipal da Cidade para acompanhar a implementação e gestão do Plano Diretor Municipal de Santa Lúcia.

Seção II
DA INTEGRAÇÃO DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES MUNICIPAIS

Art. 188. As responsabilidades relativas à coordenação do sistema municipal de planejamento, gestão territorial e urbana compete ao órgão responsável pelo planejamento e desenvolvimento municipal.
Parágrafo Único. Cabe à coordenação do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão Urbana:
– comandar o processo de avaliação e reformulação da política urbana, incluindo a revisão do Plano Diretor Municipal de Santa Lúcia e da legislação urbanística, quando necessário;
– monitorar e analisar os efeitos das medidas e ações efetivadas;
– formular estudos, pesquisas, planos locais e projetos urbanos, visando subsidiar as ações a serem executadas pelo sistema de planejamento;
– captar recursos financeiros, materiais e humanos para planejar e implementar a política urbana;
– convocar, quando necessária, as instâncias de articulação do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão Urbana;
– propor a celebração de convênios ou consórcios para a viabilização de planos, programas e projetos para o desenvolvimento urbano e ambiental, inclusive com municípios vizinhos;
– criar e alimentar o sistema municipal de informação com dados relativos ao desenvolvimento territorial;
– divulgar as decisões do Conselho Municipal da Cidade e de outras instâncias do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão Urbana de forma democrática para toda a população do Município.

Art. 189. O Executivo municipal instituirá Equipe Multidisciplinar de Acompanhamento do Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo, sob coordenação da Secretaria Municipal de Planejamento, composta por servidores vinculados às divisões de maior aderência a implementação do Plano, cujo perfil dos profissionais terá a seguinte composição:
1 (um) profissional graduado em Arquitetura e Urbanismo para coordenar o processo de planejamento, gestão, controle e monitoramento do Plano Diretor (conforme Lei nº 12.378/2010);
1 (um) profissional graduado em Biologia (conforme Lei nº 6.684/79) ou Engenharia Ambiental, ou Engenharia Florestal, ou Engenheiro Agrônomo (conforme Resolução Nº 218/73 e 266/79 do CONFEA);
1 (um) profissional graduado em Engenharia Civil (conforme Resolução Nº 218/73 e 266/79 do CONFEA);
1 (um) profissional graduado em Direito (conforme Lei nº 8.906/1994);
1 (um) profissional, acima mencionado, com formação complementar em geoprocessamento, ou graduado em Geografia (conforme Lei nº 6.664/79) ou Engenharia Cartográfica (conforme Resolução Nº 218/73 e 266/79 do CONFEA).
Parágrafo único. A Equipe Multidisciplinar de Acompanhamento do Plano Diretor terá como objetivos:
Gerir o Sistema de Indicadores e Monitoramento;
Criar soluções integradas, visando melhores condições sociais e econômicas para a população
Articular as políticas e diretrizes setoriais que interfiram na estruturação urbana do município e da Região;
Auxiliar na implantação do Plano Diretor e analisar a necessidade de suas eventuais adaptações futuras;
Coordenar as ações do PAI;
Agregar e analisar informações relativas a indicadores sociais;
Promover a integração das políticas setoriais do Poder Público Municipal;
Manter atualizada a base cartográfica do município.
Art. 190. Cabe aos órgãos de administração direta e entidades da administração indireta integrantes do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão Urbana:
– dar apoio técnico interdisciplinar, na realização de estudos ou pareceres destinados a dar suporte ao planejamento e à gestão urbana;
– levantar dados e fornecer informações técnicas relacionadas à área de atuação específica, destinadas a alimentar o sistema municipal de informação;
– disponibilizar dirigentes e técnicos em grupos de trabalho responsáveis pela elaboração e implementação de planos locais, programas e projetos de desenvolvimento urbano e ambiental.
Art. 191. A Coordenação, responsável pela implementação do Plano Diretor Municipal de Santa Lúcia, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, terá caráter permanente, visando o apoio técnico, de caráter interdisciplinar, ao planejamento e à gestão urbana.
Parágrafo Único. São atribuições da Coordenação da implementação do Plano Diretor Municipal:
– examinar e apresentar justificativas técnicas sobre a aplicação dos instrumentos da política urbana, inclusive a concessão de Outorga Onerosa do Direito de Construir, e sobre outras matérias relativas ao desenvolvimento urbano, nos termos desta Lei e da legislação urbanística;
– opinar sobre matérias específicas estabelecidas na legislação urbanística e ambiental;
– coordenar a elaboração de planos locais e setoriais, programas e projetos previstos nesta Lei.
Art. 192. A Coordenação do Plano Diretor Municipal de Santa Lúcia poderá se articular com representantes dos órgãos e entidades municipais responsáveis por:
– planejamento urbano;
– obras e infraestrutura urbana;
– habitação de interesse social;
– controle e convívio urbano;
– saneamento ambiental;
– transporte e tráfego;
– patrimônio natural;
– patrimônio cultural;
– finanças municipais;
– administração municipal;
– Procuradoria do Município.

Art. 193. Como forma de alcançar a concretização das diretrizes estabelecidas faz-se necessária a readequação da estrutura administrativa e o estabelecimento de ações objetivas para a gestão deste Plano Diretor Municipal, considerando as seguintes diretrizes:
I - o Executivo promoverá a adequação da sua estrutura administrativa, quando necessário, para a incorporação das diretrizes e ações previstas na legislação, mediante a reformulação das competências de seus órgãos da administração direta;
II - caberá ao Executivo garantir os recursos e procedimentos necessários para a formação e manutenção dos quadros necessários no funcionalismo público para a implementação das propostas definidas na legislação específica.
Art. 194. As ações de estrutura administrativa estão classificadas em:
- Gestão em Ações Internas, as quais se referem à adequação das atribuições e competências da estrutura organizacional da prefeitura, nas atividades relacionadas às funções Administrativa, Financeira, Tributária e Recursos Humanos;
- Gestão Democrática Permanente, a qual se refere à fundamental atividade de articulação com o meio local e outras esferas de governo, apoiando e viabilizando questões pertinentes ao desenvolvimento local.
Art. 195. O poder público deverá promover a Gestão em Ações Internas através das seguintes ações:
- formalizar Assessoria de Planejamento e Coordenação de Relações Institucionais;
- realizar inventário do cadastro patrimonial;
- recuperar receitas próprias municipais;
- otimizar a aplicação de recursos da Prefeitura;
- promover o mapeamento das competências dos servidores municipais;
- promover programa de capacitação dos servidores municipais;
- estruturar programa de benefícios aos servidores municipais;
- tornar efetivo o sistema de avaliação de desempenho funcional;
- disseminar o Plano de Cargos e Salários aos servidores municipais;
- criar o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor e Contribuinte.
Art. 196. O poder público deverá promover a Gestão Democrática Permanente através das seguintes ações:
- promover Articulação com Atores Locais e de Outras Esferas;

- ampliar a participação dos conselhos municipais na gestão municipal.

TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 197. A descrição e os limites do perímetro urbano consta na Lei do Perímetro Urbano.

Parágrafo Único. A prefeitura municipal será a responsável pela demarcação no local e pela implantação dos marcos, devendo conter as coordenadas dos vértices definidores geo-referenciados ao Sistema Geodésico Brasileiro.

Art. 198. O projeto de lei da outorga onerosa do direito de construir deve ser enviado pelo Poder Executivo Municipal à Câmara Municipal para implementação.

Art. 199. O procedimento administrativo para aplicação do direito de preempção deve ser disciplinado em ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 200. Deve ser criado o Conselho Municipal da Cidade com os seguintes objetivos:

– acompanhar a implantação das ações e proposições do Plano Diretor Municipal;

– apoiar a realização das Conferências das Cidades e principalmente analisar, discutir as diretrizes e a gestão do Município de Santa Lúcia.

Art. 201. O Plano Diretor deverá ser revisado e atualizado no período máximo de 10 (dez) anos, contados da data de sua publicação.

§ 1o. O Poder Executivo deve enviar à Câmara Municipal o respectivo projeto de lei e assegurar a participação popular.

§ 2o. O disposto neste artigo não impede a propositura e aprovação de alterações durante o prazo previsto neste artigo.

§ 3o. O Conselho Municipal da Cidade de Santa Lúcia deve participar de toda e qualquer revisão do Plano Diretor Municipal.

Art. 202. Fica assegurada a orientação das ações por parte do Poder Público Municipal pelo Plano de Ação e Investimentos, elaborado de forma participativa em conjunto com o Plano Diretor Municipal.

Parágrafo Único. O Plano de Ação e Investimentos deverá ser revisto sempre que julgado pertinente, de acordo com prioridades e restrições da administração municipal.

Art. 203. Fica assegurada, de forma permanente e continuada, se for o caso, a execução de ações cotidianas e programas e/ou projetos em andamento, sem prejuízo da implantação deste Plano Diretor Municipal.

Art. 204. Fica assegurada a validade das licenças e dos demais atos praticados antes da vigência desta lei, de acordo com a legislação aplicável à época.

Parágrafo Único. Extinguindo-se os efeitos do ato, por qualquer motivo, qualquer novo requerimento deverá ser apreciado à luz desta lei.

Art. 205. O Conselho Municipal da Cidade realizará, a cada dois anos, a Conferência Municipal da Cidade, que dentre outros objetivos elegerá as entidades que compõem o Conselho Municipal da Cidade.

Art. 206. As eventuais despesas de custeio para a instalação e funcionamento do Conselho Municipal da Cidade, serão custeadas pela Prefeitura Municipal de Santa Lúcia, através de verbas específicas do Orçamento Municipal.

Art. 207. Ficam estabelecidos os seguintes prazos, cuja contagem será iniciada imediatamente após a entrada em vigor da presente Lei:

I - 120 (cento e vinte) dias para a instalação do Conselho Municipal da Cidade;

II - 180 (cento e oitenta) dias para início dos trabalhos relativos à implantação do Plano Diretor, para o território do Município como um todo, observado o Estatuto da Cidade.

Art. 208. As decisões do Conselho Municipal da Cidade, sob forma de Parecer ou Resolução, serão encaminhadas diretamente à Administração Municipal.

Art. 209. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 001/2011.

Santa Lúcia-PR, em 09 de julho de 2024

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luana Stracher França
Código Identificador:CE1D364E

EXECUTIVO MUNICIPAL
LEI COMPLEMENTAR Nº 27/2024 DE 11 DE JULHO DE 2024.

Lei Complementar nº 27/2024
de 11 de julho de 2024.

Súmula: Dispõe sobre o uso e ocupação do solo, parcelamento do solo urbano e regularização fundiária de áreas urbanas do município de santa lúcia e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

L E I

Art. 1º O Uso e Ocupação do Solo do Município de Santa Lúcia serão regidos pelos dispositivos desta Lei e de seus anexos integrantes.

Parágrafo Único. Esta Lei também estabelece critérios para incentivos construtivos em área urbana.

Art. 2º O Parcelamento do solo para fins urbanos e a Regularização Fundiária de áreas urbanas, no Município de Santa Lúcia, será regido por esta Lei, em conformidade com as Leis Federais 10.257/01 e 6.766/79 e suas alterações.

Art. 3º São partes integrantes desta lei os seguintes anexos:

Anexo I – Parâmetros Urbanísticos Aplicáveis;
- Anexo II - Mapa de Uso e Ocupação do Solo Municipal;
- Anexo III – Parâmetros de Uso do Solo Municipal;
- Anexo IV - Mapa de Uso e Ocupação do Solo da Sede Urbana;
- Anexo V – Mapa de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Linha Santa Catarina;
- Anexo VI – Parâmetros de Parcelamento e Ocupação do Solo Urbano;
- Anexo VII – Parâmetros de Uso do Solo Urbano;
- Anexo VIII – Classificação das Atividades de Uso do Solo Urbano.

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 4º As disposições desta lei devem ser observadas obrigatoriamente:

na concessão de alvarás de construção, reformas e ampliações;
na concessão de alvarás de localização de usos e atividades urbanas;
na execução de planos, programas, projetos, obras, e serviços referentes a edificações de qualquer natureza;
na urbanização de áreas;
no parcelamento do solo;
na implantação de atividades no meio rural que estejam estabelecidos nos parâmetros de uso desta lei.

Seção I
Dos Objetivos

Art. 5º A presente Lei tem por objetivos:

- Estabelecer critérios de ocupação e utilização do solo municipal, tendo em vista o cumprimento da função social da cidade e da propriedade;
- orientar e ordenar o crescimento da cidade visando minimizar os impactos sobre áreas ambientalmente frágeis;
- definir áreas e zonas, em âmbito municipal e urbano, respectivamente, estabelecendo parâmetros de uso e ocupação do solo;
- promover por meio de um regime urbanístico adequado, a qualificação do ambiente urbano;
- prever e controlar densidades demográficas e de ocupação do solo municipal, como medida para a gestão do bem público, da oferta de serviços públicos e da conservação do meio ambiente;

- compatibilizar usos e atividades complementares entre si, tendo em vista a eficiência do sistema produtivo e da eficácia dos serviços e da infraestrutura;
ordenar a instalação de novos empreendimentos de industriais e serviços em compatibilidade com o sistema viário, com a ocupação urbana consolidada e com as áreas de preservação ambiental;
proteger os fundos de vale, os mananciais, os parques públicos e outras áreas de interesse ambiental;
- orientar o projeto e a execução de qualquer empreendimento que implique em parcelamento do solo para fins urbanos;
- possibilitar à população a facilidade de acesso aos equipamentos urbanos e comunitários para assegurar-lhe condições dignas de habitação, trabalho, lazer e circulação no espaço urbano;
- facilitar ao poder público municipal o planejamento de obras e serviços públicos;
- prevenir a instalação ou expansão de assentamentos urbanos em áreas inadequadas;
- garantir a continuidade da malha urbana, evitando ociosidade de infraestrutura;
- assegurar a existência de padrões urbanísticos e ambientais de interesse da comunidade, nos processos de parcelamento do solo para fins urbanos;
– assegurar que novos loteamentos sigam as recomendações urbanísticas e as diretrizes viárias voltadas à zona em que estiverem inseridos;

Seção II
Das Definições

Art. 6º Para os efeitos de interpretação e aplicação desta lei, adotam-se os conceitos e definições adiante estabelecidas:
- Zona ou área: É a delimitação de uma parte do espaço do município, definida por suas características físicas, sociais e ambientais e sobre onde incidirá parâmetros específicos de uso e ocupação do solo:
Área urbana: parcela do território, contínua ou não, incluída no perímetro urbano por lei municipal específica, que não se enquadre na definição de área rural; destinado à moradia, ao comércio, à indústria e nele incidindo o imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana.
Área rural: parcela do território, fora do perímetro urbano, cujo emprego envolve atividade de exploração extrativa agrícola, pecuária ou agroindustrial.
- Uso do Solo: É o relacionamento das diversas atividades para uma determinada zona ou área, sendo esses usos definidos como:
Permitido – compreendem as atividades que apresentem clara compatibilidade com as finalidades urbanísticas da área ou corredor correspondente;
Permissível - compreendem as atividades cujo grau de adequação à área dependerá da análise do Conselho Municipal da Cidade e outras organizações julgadas afins;
Tolerado – compreendem as atividades já instaladas anteriores a esta lei ou atividades que embora não sendo adequado à zona, é admitido a título precário, desde que não prejudique a à vocação da zona em questão.
Proibido - compreendem as atividades que, por sua categoria, porte ou natureza, são nocivas, perigosas, incômodas e incompatíveis com as finalidades urbanísticas da área ou corredor correspondente.
- Ocupação do solo: É a maneira como a edificação ocupa o terreno, em função das normas e índices urbanísticos incidentes sobre os mesmos.
- Os parâmetros urbanísticos, ilustrados no Anexo I, parte integrante desta Lei, são definidos como:
Coeficiente de aproveitamento básico: valor que se deve multiplicar com a área do terreno para se obter a área máxima computável a construir, determinando o potencial construtivo do lote;
Taxa de ocupação: percentual expresso pela relação entre a área de projeção da edificação sobre o plano horizontal e a área total do lote;
Taxa de permeabilidade: percentual expresso pela relação entre a área permeável do lote e a área total do lote.
Altura da edificação: é a dimensão vertical máxima da edificação, em números de pavimentos a partir do térreo, inclusive;
Lote mínimo: área mínima de lote, para fins de parcelamento do solo;
Testada mínima: dimensão mínima da menor face do lote confrontante com uma via.
Recuo: distância entre o limite externo da área ocupada por edificação e as divisas do lote:
os recuos serão definidos por linhas paralelas às divisas do lote, salvo projeções de saliências em edificações, nos casos previstos no Código de Obras;
os recuos de frente serão medidos com relação aos alinhamentos, ou seja, distância mínima perpendicular entre a fachada da edificação incluindo o subsolo e o alinhamento predial existente ou projetado.
- Dos termos gerais:
Área computável: área a ser considerada no cálculo do coeficiente de aproveitamento do terreno e taxa de ocupação máxima;
Regime urbanístico: conjunto de medidas relativas a uma determinada zona que estabelecem a forma de ocupação e disposição das edificações em relação ao lote, à rua e ao entorno.
Habitação: moradia digna inserida no contexto urbano, provida de infraestrutura básica, de serviços urbanos e de equipamentos urbanos básicos;
Habitação de Interesse Social: Habitação produzida por meio de um programa governamental, direcionado a famílias com renda não excedendo 3 (três) salários mínimos, em conformidade com as diretrizes da política nacional de habitação.
Infraestrutura básica: consideram-se os equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, redes de esgoto sanitário e abastecimento de água potável, e de energia elétrica pública e domiciliar e as vias de circulação pavimentadas ou não;
Regularização fundiária: o conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais, que visem a adequar assentamentos preexistentes, informais ou irregulares, às conformações legais, de modo a garantir o direito a cidades sustentáveis e o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana;
Equipamentos comunitários: os equipamentos de educação, cultura, saúde, segurança, esporte, lazer e convívio social;
Equipamentos urbanos: os equipamentos públicos de abastecimento de água, distribuição de energia elétrica, iluminação pública e telefonia, drenagem de águas pluviais, coleta e tratamento de esgoto;
Espaços livres: áreas de interesse de preservação e/ou espaços livres de uso público, destinados à implantação de praças, áreas de recreação e esportivas, monumentos e demais referenciais urbanos e paisagísticos;
Núcleo de urbanização específica: relativo às áreas de ocupação ou aglomerações esparsas na área rural, a princípio já regularizadas de acordo com a Legislação Federal e demais legislações referentes a ocupações do solo.
Faixa de Domínio: área de terreno designada para uso pelo poder público visando à instalação e proteção de rodovias, ferrovias e suas estruturas complementares;
Passeio ou Calçada: porção do logradouro ou via pública designada para o tráfego exclusivo de pedestres.
- Do Parcelamento do Solo: subdivisão de glebas, áreas ou terrenos indivisos em lotes. O parcelamento do solo urbano poderá ser feito mediante loteamento ou desmembramento, observadas as disposições das legislações federais, estaduais e municipais pertinentes;
Gleba: área de terra com localização e delimitação definidas, que não foi objeto de parcelamento de solo para fins urbanos;
Lote: porção de terreno parcelado, com testada para via pública oficial e destinado a receber edificação. O lote deverá estar dotado de infraestrutura para atender as atividades que serão desenvolvidas pelas pessoas que ocuparem esta edificação, qualquer que seja sua destinação;
Aprovação: legitima uma nova situação física/geométrica/locacional do lote;
Registro: legitima a propriedade do lote. Assim, o registro se dá após a aprovação, e um não substitui o outro. Deverá ser obedecido o prazo legal de 180 (cento e oitenta) dias após a aprovação para que se proceda ao registro do lote. Caso isto não aconteça à aprovação será considerada sem efeito;
Vias públicas: as vias são tornadas públicas oficialmente com a aprovação do lote com testada para elas. São consideradas vias públicas aquelas que figuram em plantas de parcelamento do solo aprovadas e que constituam testadas de lotes ou aquelas pavimentadas pelo poder Público Municipal;
Arruamento: via pública ou conjunto de vias públicas destinadas à circulação de veículos e ao acesso aos lotes urbanos;

Loteamento: subdivisão de um terreno urbano em lotes destinados à edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou alteração das vias existentes;
Desdobro: subdivisão de um terreno urbano em lotes destinados à edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, sem que haja necessidade de abertura de novas vias ou logradouros públicos, nem prolongamento, modificação ou alteração das vias existentes;
Desmembramento: subdivisão de uma gleba em lotes destinados à edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, sem que haja necessidade de abertura de novas vias ou logradouros públicos, nem prolongamento, modificação ou alteração das vias existentes;
Unidade autônoma: a unidade imobiliária destinada à edificação, resultante de condomínio urbanístico realizado nos termos desta lei;
Fração ideal: índice de participação abstrata e não divisível de cada condômino nas coisas comuns do condomínio, expresso sob forma decimal, ordinária ou percentual;
Condomínio urbanístico: a divisão de gleba ou lote em frações ideais, correspondentes a unidades autônomas destinadas à edificação e áreas de uso comum dos condôminos, que não implique na abertura de logradouros públicos, nem na modificação ou ampliação dos já existentes, podendo haver abertura de vias internas de domínio privado;
Áreas destinadas a uso público: aquelas referentes ao sistema viário, à implantação de equipamentos comunitários, a espaços livres de uso público e a outros logradouros públicos;
Áreas destinadas a uso comum dos condôminos: aquelas referentes ao sistema viário interno e as demais áreas integrantes de condomínios urbanísticos não caracterizadas como unidades autônomas;
Área Verde: Área de domínio público municipal que exerce funções ecológicas, paisagísticas e recreativas, destacando-se por sua predominância de espaços permeáveis e áreas plantadas;
- Empreendedor:
o proprietário do imóvel a ser parcelado, que responde pela implantação do parcelamento;
o compromissário comprador, cessionário ou promitente cessionário, ou o superficiário, desde que o proprietário expresse sua anuência em relação ao empreendimento e subrogue-se nas obrigações do compromissário comprador, cessionário ou promitente cessionário, ou do superficiário, em caso de extinção do contrato;
o Poder Público, quando proprietário do imóvel a ser parcelado, ou nos casos de imissão prévia na posse com o objetivo de implantação de parcelamento habitacional de interesse social ou regularização fundiária;
a pessoa física ou jurídica contratada pelo proprietário do imóvel a ser parcelado ou pelo Poder Público para executar o parcelamento ou a regularização fundiária, em forma de parceria, sob regime de obrigação solidária, devendo o contrato ser averbado na matrícula do imóvel no Serviço de Registro de Imóveis;
as cooperativas habitacionais, as associações de moradores e as associações de proprietários ou compradores, que assumam a responsabilidade pela implantação do parcelamento.

TÍTULO II
DO USO DO SOLO

CAPÍTULO I
DO USO DO SOLO MUNICIPAL
Seção I
Das Macrozonas e Zonas Especiais

Art. 7º Conforme disposto no Plano Diretor, o município de Santa Lúcia fica dividido em Macrozonas, Zonas Especiais e uma Área de Uso Específico, conforme Anexo II, parte integrante desta Lei, que recebem a denominação como segue:
– Macrozona da Sub Bacia do Rio Santa Lúcia (MZB - Santa Lúcia);
– Macrozona da Sub Bacia do Rio Andrade (MZB - Rio Andrade);
– Macrozona da Sub Bacia do Rio Monteiro (MZB - Rio Monteiro);
- Macrozona da Sub Bacia do Rio Gonçalves Dias (MZB – Gonçalves Dias);
- Macrozona do Morro da Formiga (MZF);
- Macrozona Urbana (MURB);
- Macrozona de Expansão Urbana (MEU)
- Zona Especial de Desenvolvimento (ZED);
- Zona Especial de Interesse Turístico (ZEIT);
- Zona Especial de Interesse Ambiental (ZEIA);
- Área de Uso Específico (AUE).
Parágrafo Único. Os critérios de uso do solo nas diversas áreas estão contidos no Anexo III, parte integrante desta lei.
Art. 8º As Macrozonas das Sub-bacias são aquelas delimitadas pelo seu rio principal correspondente à porção de território com uso e ocupação predominante de características não urbanas, que apresentam relevo variado, com diferentes declividades, com características distintas para o melhor aproveitamento da área em si e mantendo a qualidade ambiental do território municipal;
§1°. A Macrozona da Sub-bacia do Rio Santa Lúcia: São áreas destinadas predominantemente à agricultura e pastagem, abrangendo as áreas que se destinam à produção agropecuária e pecuária leiteira no município, sempre de maneira integrada com meio ambiente de maneira sustentável. As áreas possuem alguns atrativos turísticos como as Cachoeiras do Rio Santa Lúcia na Linha São Pedro e os pesque-pague no Distrito de Linha Santa Catarina. Não serão autorizadas instalações de atividades como produção de energia hidroelétrica ou outra que afete a qualidade e vazão das águas do manancial.
§2°. A Macrozona da Sub-bacia do Rio Andrade: Deverá ser dado um tratamento adequado ao longo desta área, em função da potencialidade de empreendimentos voltados ao turismo rural principalmente próximo à Linha Bastiani as Cachoeiras do Rio Andrada (cachoeiras do Baicurú) um dos principais afluentes do Rio Iguaçu, respeitando-se a legislação ambiental, restringindo atividades que venham de encontro aos impactos diretos sobre os cursos d'água, onde abrigam as principais belezas naturais com potencialidade turística rural tanto de lazer como de atividades esportiva e de contemplação.
§3°. A Macrozona da Sub-bacia do Rio Monteiro: São áreas de proteção às atividades de lavoura e pastagem, abrangendo as áreas que se destinam à produção agropecuária no município, sempre de maneira a respeitar os recursos naturais e a exploração do meio ambiente de maneira sustentável. Deverá ser dado um tratamento rigoroso de controle ambiental às áreas inaptas à ocupação antrópica, em função do solo e da sua topografia mais fracionada de encostas na região sul, ao longo do Rio Monteirinho, seu afluente.
§4°. A Macrozona da Sub-bacia do Rio Gonçalves Dias: São áreas que devem ter um controle ambiental visto que algumas áreas são inaptas ao cultivo e bastante suscetível a um processo de degradação devido ao seu tipo de solo. Deve-se dar um tratamento rigoroso de controle ambiental a esta sub-bacia, sendo qualquer tipo de exploração deva ser feita de maneira sustentável e respeitando as legislações ambientais. Trata-se de área com características de preservação devido ao fracionamento do relevo e solos propícios ao processo erosivo, podendo exercer atividades produtivas desde que não prejudiquem e mantenham as características ambientais com restrições e controle de seus usos.
§5°. A Macrozona do Morro da Formiga: São áreas áreas próximas à malha urbana fora do perímetro urbano que possuem potencial ambiental, que tem como objetivo preservar as matas naturais da encosta do Morro da Formiga e portanto devem ter uso controlado e requerem cuidados especiais com poluição, erosão, assoreamento, entre outros, destinadas ao Reflorestamento ou liberação de uso com parecer favorável submetidos ao Conselho de Desenvolvimento Urbano e Rural.
Art. 9º A Zona Especial de Desenvolvimento abrange as margens da Rodovia PR-182/BR-163 que liga o Oeste ao Sudoeste do Paraná, com usos destinados a exploração dos recursos naturais de forma sustentável e empreendimentos voltados ao turismo rural e usos de comércio e serviços concomitantes à logística de transporte terrestre.

Art. 10 A Zona Especial de Interesse Turístico é destinada ao uso de suporte e apoio à atividade turística, de maneira sustentável, respeitando as Áreas de Preservação Permanente.
Art. 11 A Macrozona Urbana corresponde à porção do território delimitada pelo perímetro urbano da sede municipal de Santa Lúcia e a área delimitada pelo perímetro urbano do Distrito Linha Santa Catarina.
§1°. O objetivo desta área é consolidar a ocupação urbana existente e estruturar locais passíveis de serem ocupados, aliando ações de infraestruturação e recuperação das condições socioambientais.

§2°. Os parâmetros de uso e ocupação do solo da Macrozona Urbana são detalhados no Capítulo III da presente Lei.

Art. 12 A Macrozona de Expansão Urbana corresponde à porção do território dentro do perímetro urbano que possui usos predominantemente rurais e/ou de baixa densidade populacional, destinada à expansão urbana futura.

Art. 13 As áreas municipais externas ao Perímetro Urbano delimitado, conforme Lei Municipal específica, configuram a área rural do município de Santa Lúcia.

Art. 14 As áreas na Zona Especial de Interesse Ambiental devem obedecer ao disposto nas leis nº 12.651/2012, nº 6.902/1981 e demais legislações pertinentes. Em caso de sobreposição desta Macrozona com outras, os parâmetros de ocupação do território especificados por esta Zona Especial devem ser considerados prioritariamente.

Art. 15 As Áreas de Uso Específico devem possibilitar a destinação final adequada aos resíduos sólidos urbanos dentro das exigências legais e licenças ambientais e contemplar áreas para o cemitério municipal, cada uma com sua respectiva função detalhada no Zoneamento Urbano.

Art. 16 As características de ocupação do solo rural devem seguir legislação federal, regulamentada e orientada pelo órgão competente.

Seção II

Da Classificação das Atividades de Uso do Solo Municipal

Art. 17 Para efeito desta lei as atividades de uso do solo municipal classificam-se em:

agroindústria: atividade pela qual resulta a produção de bens pela transformação de insumos agrícolas e de pecuária;

atividade turística e de lazer: atividade em que são promovidos a recreação, entretenimento, repouso e informação;

educação ambiental: conjunto de ações educativas voltadas à compreensão da dinâmica dos ecossistemas, considerando efeitos da relação do homem com o meio, a determinação social e a variação/evolução histórica dessa relação;

mineração**:** atividade pela qual são extraídos minerais ou substâncias não metálicas do solo e subsolo;

preservação e recuperação**:** atividade que visa garantir a manutenção e/ou recuperação das características próprias de um ambiente e as interações entre os seus componentes;

pesquisa científica**:** realização concreta de uma investigação planejada, desenvolvida e redigida de acordo com as normas da metodologia consagradas pela ciência, permitindo elaborar um conjunto de conhecimentos que auxilie na compreensão da realidade e na orientação de ações;

usos agrossilvipastoris**:** conjunto de atividades de administração (gerenciamento) de uma floresta e/ou área de atividades agrossilvipastoris a fim de que seja possível utilizar-se de forma otimizada os recursos agroflorestais. Abrange aspectos físicos, financeiros, informativos e organizacionais e tem como resultado precípuo o aproveitamento dos bens e benefícios produzidos pela floresta e pelo solo, associado à manutenção da qualidade ambiental.

usos habitacionais**:** edificações destinadas à habitação permanente;

produção de energia elétrica: infraestruturas necessárias à produção de energia elétrica como Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCHs) e Centrais Geradoras Hidrelétricas (CGHs) ou Usina Hidrelétrica de Energia (UHE).

Parágrafo Único. As atividades constantes nos incisos I, IV, IX estarão sujeitas à aprovação mediante Estudo de Impacto Ambiental, podendo serem definidas contrapartidas ou compensações ambientais a serem deliberadas pelo Conselho Municipal da Cidade.

CAPÍTULO II

DO USO DO SOLO URBANO

Seção I

Das Zonas Urbanas

Art. 18 As áreas urbanas do Município de Santa Lúcia, constante no Mapa do Anexo IV e V, parte integrante desta Lei, fica dividida em zonas urbanas, destinadas ao desenvolvimento de usos e atividades urbanas, delimitadas de modo a conter a expansão horizontal das sedes urbanas, voltada a otimizar a utilização da infraestrutura existente e atender às diretrizes de estruturação do Município.

§1°. Foram delimitadas as seguintes zonas para a Sede Urbana de Santa Lúcia:

ZCSC - Zona de Comércio e Serviço Central;
ZR I - Zona Residencial I;
ZR II – Zona Residencial II;
ZM – Zona Mista;
ZEU – Zona de Expansão Urbana;
ZEIS I – Zona Especial de Interesse Social I;
ZEIS II – Zona Especial de Interesse Social II;
ZIT – Zona Institucional;
ZI I – Zona Industrial I;
ZI II – Zona Industrial II;
ZEIA – Zona Especial de Interesse Ambiental;
ZEURC – Zona Especial de Uso Restrito e Controlado;
AUE – Área de Uso Específico.

§2°. Foram delimitadas as seguintes zonas para a Sede Urbana do Distrito de Linha Santa Catarina:

ZR I - Zona Residencial I;
ZR II – Zona Residencial II;
Zona Institucional;
ZEIA – Zona Especial de Interesse Ambiental;
ZEU – Zona de Expansão Urbana;

§3°. Os critérios de uso e ocupação do solo nas diversas zonas estão contidos nos Quadros do Anexo VI e VII, parte integrante desta lei.

Art. 19 A Zona de Comércio e Serviço Central (ZCSC) correspondente à área urbana mais central da sede, composta pelas quadras que possuem lotes com testada para o principal eixo viário da malha urbana, incluindo a Avenida Orlando Luiz Zamprônio entre as Augusto Castanhelti e Azulindo Seibert, bem como os lotes com frente para as Avenidas Américo Mantovani e Do Rosário entre as Ruas Alcebíades Mantovani e Ovídio Bill, com predomínio de usos de comércio e serviços de pequeno e médio porte, sendo permitido o uso residencial.

§1°. A Zona de Comércio e Serviço Central (ZCSC) tem o objetivo de consolidar as características comerciais e de serviço de pequeno e médio porte na principal Via Estrutural da sede (Av. Orlando Luiz Zamprônio) que por sua conformação atual é passível comportar intensificação destas atividades.

§2°. Na Zona de Comércio e Serviço Central (ZCSC) poderá incidir mecanismos de incentivos construtivos por meio dos instrumentos: IPTU Progressivo no Tempo e Desapropriação na sede urbana do município.

Art. 20 A Zona Residencial I (ZR I) corresponde às áreas urbanas destinadas ao uso predominantemente residencial, de média densidade.

§1°. A Zona Residencial I possui o objetivo de induzir ocupação de média densidade tanto na sede como no distrito, desde que haja ampliação de infraestrutura básica por parte do empreendedor, salvo casos específicos previstos em Lei.

§2°. Na Zona Residencial I poderá incidir mecanismos de incentivos construtivos por meio dos instrumentos: Outorga Onerosa do Direito de Construir, IPTU Progressivo no Tempo e Desapropriação na sede urbana do município.

Art. 21 A Zona Residencial II (ZR II) corresponde às áreas urbanas destinadas ao uso predominantemente residencial, de baixa densidade.

Parágrafo Único. A Zona Residencial II possui o objetivo de induzir ocupação de baixa densidade tanto na sede como no distrito, desde que haja ampliação de infraestrutura básica por parte do empreendedor, salvo casos específicos previstos em Lei.

Art. 22 A Zona Mista (ZM) corresponde às áreas urbanas às margens da PR-281/BR-163.

Parágrafo Único. Na Zona Mista admite-se a implantação de atividades de serviço de pequeno e médio porte, com médio e baixo impacto, compatível ao uso urbano e às dinâmicas urbanas da Sede relacionadas à logística.

Art. 23 A Zona de Expansão Urbana (ZEU) compreende por áreas próximas às destinadas à urbanização prioritária. Nesta zona destacam-se as áreas próximas aos loteamentos já consolidados, mas que ainda não foram parceladas, loteadas ou edificadas. São áreas que estão próximo da infraestrutura instalada e que portanto, estão aptas a receber a população, desde que haja ampliação de infraestrutura

básica por parte do empreendedor, salvo casos específicos previstos em Lei

Parágrafo único. As atividades agrossilvipastoris que estiverem em ZEU deverão obrigatoriamente mitigar possíveis impactos da utilização de defensivos agrícolas, mediante Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV).

Art. 24 A Zona Especial de Interesse Social I (ZEIS I) são áreas que pela sua característica já foram contempladas com programas de interesse social sobretudo famílias de baixa renda, cujo o poder público deverá tomar a devida atenção quando a complementação da infraestrutura urbana, correspondendo à área urbana localizada na extremidade nordeste da malha, composta pelo Conjunto Habitacional denominado Antônio Filler concebido pela Cohapar, sendo destinado ao uso predominantemente residencial.

Parágrafo Único. A Zona Especial de Interesse Social Existente (ZEIS) são áreas que atendem a demanda habitacional, contudo são necessários investimentos na consolidação da infraestrutura bem como equipamentos de recreação e lazer.

Art. 25 A Zona Especial de Interesse Social II (ZEIS II) deve ser definida como aquela necessariamente induzida pelo poder público, destinada, sobretudo a faixas de baixa renda que são objeto de ações inclusivas, notadamente as faixas até três salários mínimos, correspondendo às áreas próximas da ZEIS existente, que poderão ser flexibilizados para regularizações e reurbanizações.

§1°. A Zona Especial de Interesse Social tem por objetivo delimitar área prioritária para ações de implantação de infraestrutura e regularização/reurbanização por parte do poder público. No caso da abertura de novos parcelamentos incidirá o lote mínimo de 250 m², já para regularização dos parcelamentos existentes serão tolerados lotes no mínimo de 160 m².

§2°. Será admitida para regularização do imóvel, lotes menores que 160 m² (até 125 m²), se foram implantados em loteamentos anteriores à vigência desta lei, mediante aprovação do Conselho Municipal da Cidade e Secretaria Municipal de Obras.

Art. 26 As Zonas Institucionais corresponde às áreas urbanas para ocupação preferencial por usos institucionais. Atualmente comportando a Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores e Pátio Rodoviário Municipal, a Praça da Igreja matriz, o Centro do Idoso, Posto de Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde e a Escola Municipal e Estadual da sede e ainda o Cemitério Municipal, bem como estruturas institucionais no Distrito de Linha Santa Catarina.

§1°. As Zonas Institucionais tem por objetivo concentrar as atividades destinadas ao uso institucional e preservar a paisagem urbana principalmente na parte central da malha urbana e no entorno da Igreja Matriz.

§2°. Nas Zonas Institucionais poderá incidir o instrumento do Direito de Preempção.

Art. 27 A Área de Uso Específico corresponde à área urbana do cemitério municipal e respectivas áreas de expansão, que deve ter controle de sua expansão e manutenção, mediante os estudos ambientais necessários.

Parágrafo Único. Na Área de Uso Específico poderá ser incidido o instrumento do Direito de Preempção.

Art. 28 A Zona Industrial I corresponde à área urbana destinada à consolidação de atividades Industriais de maior impacto, localizado na parte oeste da malha urbana em direção ao oeste, com uso predominantemente de serviços de médio e grande porte e industriais.

Parágrafo Único. A Zona Industrial tem por objetivo consolidar a área Industrial voltada principalmente para o Agronegócio, mediante a implantação de adequada infraestrutura e acessibilidade. Deverão ser respeitadas as faixas marginais para acesso aos empreendimentos com testada para a rodovia PR- 182/BR-163.

Art. 29 A Zona Industrial II corresponde à área urbana destinada à consolidação de atividades Industriais de menor impacto, por estar localizada mais próxima às zonas residenciais e ao longo da PR-182/BR-163, com uso predominantemente de serviços de médio e grande porte e industriais.

§1°. A Zona Industrial II tem por objetivo consolidar a área Industrial mediante a implantação de adequada infraestrutura e acessibilidade. Deverão ser respeitadas as faixas marginais para acesso aos empreendimentos com testada para a rodovia PR- 182/BR-163.

§2°. As indústrias localizadas na Zona Industrial II estão sujeitas ao Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), sendo cabíveis compensações ou contrapartidas a serem deliberadas pelo Conselho Municipal da Cidade.

§3°. Deverá ser mantida uma faixa de 20m com barreira de vegetação nas áreas adjacentes à ocupação residencial existente como área de transição de usos, com vistas à mitigação dos impactos.

Art. 30 A Zona Especial de Interesse Ambiental em áreas urbanas contempla áreas de proteção permanente e áreas definidas como proteção ambiental, estabelecidas em legislação federal, estadual ou municipal, cuja possibilidade de uso é restrita às questões de preservação, conservação, recuperação ou educação ambiental. Neste grupo enquadram-se as faixas de preservação e proteção permanente ao longo dos cursos d'água, rios e córregos, as nascentes conforme Lei Federal nº 12.651/2012, e os remanescentes de mata nativa.

§1°. A Zona Especial de Interesse Ambiental tem por objetivos:

Proteção e recuperação ambiental, dos mananciais e da biodiversidade;

Incentivar o reflorestamento e recuperação do solo, permite-se o uso sustentável condizente com a legislação federal e estadual e desde que autorizado por órgãos ambientais competentes;

Conservação e recuperação dos fragmentos florestais, corredores ecológicos e das áreas de preservação permanente;

Manutenção da permeabilidade do solo e controle dos processos erosivos.

§2°. Em caso de sobreposição desta Macrozona com outras, os parâmetros de ocupação do território especificados por esta Zona Especial devem ser considerados prioritariamente.

§3°. A Zona Especial de Interesse Ambiental poderá sofrer aplicação dos instrumentos de Transferência do Direito de Construir e Desapropriação.

§4°. As áreas de ZEIA poderão ser utilizadas para viabilizar parques, locais de lazer, entretenimento, preservação cultural e ambiental, desde que previamente aprovados por órgão ambiental competente.

Art. 31 A Zona Especial de Uso Restrito e Controlado são as áreas de risco identificadas pelo Estudo Técnico Socioambiental, em que para sua ocupação devem ser atendidos parâmetros dos órgãos ambientais e medidas de mitigação dos riscos existentes, quando possível.

§1°. A Zona Especial de Uso Restrito e Controlado poderá sofrer aplicação dos instrumentos de Transferência do Direito de Construir e Desapropriação

§2°. A autorização para a realização de obras ou regularização na Zona Especial de Uso Restrito e Controlado será concedida somente após a obtenção das licenças ambientais emitidas pelo órgão competente, juntamente com um laudo técnico que comprove a viabilidade e segurança da obra a ser realizada.

§2°. Os empreendimentos na Zona Especial de Uso Restrito e Controlado se sujeitam a atender as medidas de mitigação dos riscos e adequação para sua edificação ou parcelamento, exigidas pelo órgão competente.

Seção II
Da Classificação dos Usos do Solo Urbano

Art. 32 Para efeito desta lei os usos do solo urbano ficam classificados:

- quanto às atividades;
- quanto ao porte;
- quanto à natureza.

Art. 33 As atividades, segundo suas categorias, classificam-se em:

- Uso Habitacional: edificações destinadas à habitação permanente, podendo ser:

Unifamiliar: edificação destinada a servir de moradia a uma só família;

Coletiva horizontal: edificação composta por mais de 2 unidades residenciais autônomas, agrupadas horizontalmente com áreas de circulação interna comuns à edificação e acesso ao logradouro público;

Coletiva vertical: edificação composta por mais de 2 unidades residenciais autônomas, agrupadas verticalmente com áreas de circulação interna comuns à edificação e acesso ao logradouro público;

Habitação de Uso Institucional – edificação destinada à assistência social, onde se abrigam estudantes, crianças, idosos e necessitados, tais como: Albergue, Alojamento Estudantil, Casa do Estudante, Asilo, Convento, Seminário, Internato e Orfanato;
– **Habitação transitória:** Edificação com unidades habitacionais destinadas ao uso transitório, onde se recebem hóspedes mediante remuneração, sub classificando-se em:
Habitação transitória 1: Apart-Hotel e Pensão
Habitação transitória 2: Hotel e Pousada
Habitação transitória 3: Motel
- **Uso Institucional:** edifícios públicos destinados a comportar atividades executadas pelo poder público. Inclui Prefeitura, Câmara de Vereadores, Unidade de Saúde, entre outros.
- **Usos Comunitários**: destinados à educação, lazer, cultura, saúde, assistência social, cultos religiosos, com parâmetros de ocupação específicos. Subclassificam-se em:
Uso Comunitário 1: atividades de atendimento direto, funcional ou especial ao uso residencial;
Uso Comunitário 2: atividades que impliquem em concentração de pessoas ou veículos, altos níveis de ruídos e padrões viários especiais;
Uso Comunitário 3: atividades de grande porte, que impliquem em concentração de pessoas ou veículos, não adequadas ao uso residencial e sujeitas a controle específico.
- **Comércio e Serviço:** atividades pelas quais fica definida uma relação de troca visando o lucro e estabelecendo-se a circulação de mercadorias, ou atividades pelas quais fica caracterizado o préstimo de mão-de-obra ou assistência de ordem intelectual, subdivido em:
Comércio e Serviço Vicinal e de Bairro: atividade comercial varejista de pequeno e médio porte, destinada ao atendimento de determinado bairro ou zona;
Comércio e Serviço Setorial: atividades comerciais varejistas e de prestação de serviços, destinadas ao atendimento de maior abrangência;
Comércio e Serviço Geral: atividades comerciais varejistas e atacadistas ou de prestação de serviços, destinados a atender à população em geral, que, por seu porte ou natureza, exijam confinamento em área própria;
Comércio e Serviço Específico 1: atividade peculiar cuja adequação à vizinhança e ao sistema viário depende de análise especial;
Comércio e Serviço Específico 2: atividade peculiar cuja adequação à vizinhança e ao sistema viário depende de análise especial.
- **Industrial:** atividade pela qual resulta a produção de bens pela transformação de insumos, subdividida em:
Indústria Tipo 1: atividades industriais compatíveis com o uso residencial, não incômodas ao entorno;
Indústria Tipo 2: atividades industriais compatíveis ao seu entorno e aos parâmetros construtivos da zona, não geradoras de intenso fluxo de pessoas e veículos;
Indústria Tipo 3: atividades industriais em estabelecimentos que impliquem na fixação de padrões específicos, quando as características de ocupação do lote, de acesso, de localização, de tráfego, de serviços urbanos e disposição dos resíduos gerados.
Parágrafo Único. A classificação das atividades de uso do solo está contida no Anexo VIII, parte integrante desta lei.
Art. 34 As atividades urbanas constantes das categorias de uso comercial, de serviços e industrial classificam-se quanto à natureza em:
- perigosa: atividades que possam dar origem a explosões, incêndios, trepidações, produção de gases, poeiras, exalação de detritos danosos à saúde ou que eventualmente possam pôr em perigo pessoas ou propriedades circunvizinhas;
- nocivas: atividades que impliquem a manipulação de ingredientes, matérias-primas ou processos que prejudiquem a saúde ou cujos resíduos sólidos, líquidos ou gasosos possam poluir a atmosfera, o solo e/ou os cursos d'água;
- incômodas: atividades que possam produzir ruídos, trepidações, gases, poeiras, exalações ou conturbações no tráfego, induções à implantação de atividades urbanisticamente indesejáveis, que venham incomodar a vizinhança e/ou contrariem o zoneamento do Município.
Art. 35 As atividades urbanas constantes das categorias de uso comercial, de serviços e industrial classificam-se quanto ao porte em:
- pequeno porte: área de construção até 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados);
- médio porte: área de construção acima de 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados) e 600 m² (seiscentos metros quadrados);
- grande porte: área de construção superior a 600,00 m² (seiscentos metros quadrados).

Art. 36 As atividades não especificadas no Anexo VII nesta Lei serão analisadas pelo Conselho Municipal da Cidade que estabelecerá alternativas de localização e eventuais medidas mitigadoras.

CAPÍTULO III
DAS ÁREAS NÃO COMPUTÁVEIS

Art. 37 Considera-se área não computável as áreas edificadas que não serão consideradas no cálculo do coeficiente de aproveitamento.
Art. 38 São consideradas áreas não computáveis:
- superfície ocupada por escadas enclausuradas, à prova de fumaça e com até 15,0 m² (quinze metros quadrados), poço de elevadores, central de gás, central elétrica (de transformadores) e central de ar condicionado;
- sacadas, balcões ou varandas de uso exclusivo da unidade até o limite de 6,0 m² (seis metros quadrados) por unidade imobiliária;
- floreiras de janela projetadas no máximo 50,0 cm (cinquenta centímetros) além do plano da fachada;
- reservatórios e respectivas bombas, ar condicionado, geradores e outros equipamentos de apoio, desde que com altura máxima de 2,0 m (dois metros);
- áreas ocupadas com casas de máquinas, caixa d'água e barrilete;
- até 100% da área mínima exigida para área de recreação desde que de uso comum;
- sótão em residência, desde que esteja totalmente contido no volume do telhado e caracterizado como aproveitamento deste espaço; e
- ático não sendo considerado no cálculo do número de pavimentos, desde que atendidos os seguintes itens:
projeção da área coberta sobre a laje da cobertura do último pavimento, desde que não ultrapasse o máximo de 1/3 (um terço) da área do pavimento imediatamente inferior, sendo no ático permitido todos os compartimentos necessários para a instalação de casa de máquinas, caixa d'água, áreas de circulação comum do edifício, dependências destinadas ao zelador, área comum de recreação e parte superior de unidade duplex nos edifícios de habitação coletiva;
afastamento mínimo de 3,0 m (três metros) em relação à fachada frontal e de 2,0 m (dois metros) em relação à fachada de fundos do pavimento imediatamente inferior;
será tolerado somente o volume da circulação vertical no alinhamento das fachadas frontais e de fundos;
pé-direito máximo para dependências destinadas ao zelador e parte superior da unidade duplex de 3,2 m (três metros e vinte centímetros);
são toleradas áreas destinadas a nichos, que constituam elementos de composição das fachadas e que atendam às condições estabelecidas no Código de Obras.
Parágrafo Único. Para efeito de verificação da taxa de ocupação, não serão considerados os elementos constantes nas alíneas de I a III deste artigo.

TÍTULO III
DO PARCELAMENTO DO SOLO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39 Está sujeito às normas da legislação federal, estadual e municipal, o parcelamento do solo urbano e rural, em especial as Leis Federais nº 6.766/79 de 20/12/79, Lei nº 9.785/99 de 29/01/99, Lei nº 10.932/2004, Lei nº 14.424/2011, Lei nº 12.608/2012, Lei nº 13.786/2018, e a Lei do Plano Diretor Municipal.
§ 1° O parcelamento do solo urbano poderá ser feito mediante as seguintes modalidades:
Loteamento;
Desmembramento;
Desdobro;
Remembramento;
Condomínio urbanístico.
§ 2° O parcelamento do solo rural observará as normas federais vigentes, bem como ao disposto nesta lei.

§ 3° Os loteamentos, desmembramentos e condomínios urbanísticos somente serão admitidos se deles resultarem lotes de acordo com os parâmetros indicados no Anexo VI e VII e de acordo com demais legislações vigentes;
§ 4° O parcelamento do solo poderá ser dividido em etapas de execução discriminadas no projeto completo.

Art. 40 Qualquer modalidade de parcelamento do solo ficará sujeita à aprovação prévia da Prefeitura, nos termos das disposições desta e de outras leis pertinentes, podendo consultar, quando for o caso, as autoridades mencionadas no Capítulo V da Lei Federal nº 6.766/79.

Art. 41 A tramitação dos processos de parcelamento compreende as etapas de Consulta Prévia, onde são requeridas diretrizes de parcelamento para a prefeitura, elaboração e apresentação de projeto à Prefeitura Municipal, expedição de licença, vistoria e expedição de alvará de conclusão de obra, obedecidas às normas desta lei, da Legislação Federal Lei n° 6.766 de 19 de dezembro de 1979 e suas alterações e leis estaduais pertinentes.
Art. 42 O parcelamento do solo para fins urbanos deverá respeitar as diretrizes do Plano Diretor quanto ao arruamento e à destinação das áreas, de forma a permitir o desenvolvimento urbano integrado.
Parágrafo Único. Para a aprovação de novos parcelamentos deverão ser priorizados os vazios urbanos, e considerados os imóveis sujeitos à compulsoriedade do aproveitamento do solo urbano.

Art. 43 O parcelamento do solo para fins urbanos só será permitido nas áreas inseridas no perímetro urbano do Município, aprovado por lei municipal.
Parágrafo Único. Não será permitido o parcelamento do solo em:
- terrenos alagadiços e em locais sujeitos a inundações;
- terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que sejam previamente saneados;
- terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), salvo se atendidas as exigências específicas do setor municipal competente;
- terrenos onde as condições geológicas não aconselhem a edificação por serem áreas de risco de deslizamento, sendo cabível a exigência de laudo técnico e sondagem do solo, se necessário;
- áreas de preservação ecológica ou naquelas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis;
- terrenos de fundo de vale contíguos a cursos d'água, represas e demais recursos hídricos naturais ou artificiais sem a prévia manifestação dos órgãos competentes, respeitando o disposto no Código Florestal;
- áreas fora do alcance de equipamentos urbanos, especialmente das redes públicas de abastecimento de água potável, das galerias de águas pluviais e de energia elétrica;
- áreas que não sejam adjacentes à malha urbana existente;
- áreas localizadas na Macrozona do Morro da Formiga (MZF);
- nas faixas de domínio das rodovias estaduais ou federais, a critério do DNIT – Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes.
Parágrafo Único. Quando necessário, a Prefeitura, embasada em laudo técnico detalhado e justificado, exigirá do interessado a realização de obras e serviços, antes da aprovação do projeto de parcelamento do solo.
Art. 44 Não serão objetos de indenização em caso de desapropriações, as benfeitorias ou construções realizadas em parcelamentos irregulares, nem se considerarão como terrenos parcelados, ou parceláveis, para fins de indenização, as glebas parceladas sem a devida autorização.

Art. 45 As exigências referentes a áreas livres de uso público e a áreas de equipamentos urbanos ou comunitários aplicam-se aos desmembramentos e desdobros quando estes tiverem por finalidade abrigar empreendimentos imobiliários, para fins residenciais ou mistos, gerando aumento de densidade populacional não previsto nos parâmetros iniciais do loteamento.
Art. 46 A responsabilidade pelas diferenças constatadas entre as dimensões existentes nos lotes e a planta aprovada, ou pelos custos de compatibilização das ruas com o sistema viário existente ou planejado será exclusivamente do empreendedor.
Art. 47 Para regularizar a situação de loteamentos ou áreas ocupadas clandestinamente a Prefeitura notificará seus responsáveis para promoverem os atos necessários às aprovações no prazo de 60 (sessenta) dias findo o que, sem que os notificados requeiram a aprovação, os adquirentes de terrenos ou lotes poderão fazê-lo e, sendo concedida a aprovação, as taxas devidas serão distribuídas entre os proprietários da área beneficiada e arrecadadas juntamente com o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) do ano subsequente.
Parágrafo Único. Havendo parte do loteamento ou ruas em condições de serem aprovadas, poderá ser efetuada a aprovação parcial.
Art. 48 A Prefeitura poderá promover notificação ao empreendedor sobre a necessidade do registro do loteamento e, consequentemente, da necessidade de regularização do mesmo para torná-lo capaz de ser registrado, sendo esta notificação feita pessoalmente ao notificado, que deverá assinar comprovante do recebimento.
Art. 49 O empreendedor que parcelar sem autorização do Município ou em desacordo com o projeto aprovado será obrigado a reparar os danos ambientais provenientes de escavações e quaisquer outras obras ou serviços executados no imóvel.
Parágrafo Único. O Órgão Municipal Competente estipulará o prazo que não excederá a 180 dias para o proprietário regularizar o loteamento e iniciar as obras de reparação, nos termos do caput deste artigo, após análise de cada caso concreto.
Art. 50 Se implantados loteamentos caracterizados como de interesse social, a infraestrutura consistirá de no mínimo:
- vias de circulação;
- escoamento das águas pluviais;
- rede de abastecimento de água potável;
- soluções para o esgotamento sanitário e para a energia elétrica domiciliar.
Parágrafo Único. O lote mínimo em áreas caracterizadas como de interesse social será de acordo com os parâmetros definidos para cada zona no Anexo VI.
Art. 51 As áreas de equipamento urbano e comunitário, os espaços de uso público e áreas verdes deverão ser implantadas pelo empreendedor, conforme diretrizes fornecidas pela Prefeitura Municipal, e deverão ser mantidas e conservadas por este até o recebimento das obras.

Seção I
Dos Requisitos Urbanísticos Para o Parcelamento

Art. 52 A ocupação do solo por meio de parcelamentos deverá ocorrer de forma a respeitar o meio ambiente, assegurando condições de acessibilidade e resolução de questões de risco geológico e inundações.

Art. 53 Os requisitos urbanísticos para efeito do parcelamento e uso do solo referem-se a:
dimensionamento das quadras e dos lotes, bem como das vias do sistema viário, estabelecidos pelos parâmetros de ocupação do solo dispostos no Anexo VI e pela Lei do Sistema Viário;
dimensionamento de áreas institucionais e sua destinação para equipamentos comunitários e áreas verdes.

Subseção I
Das Áreas Institucionais

Art. 54 Todo e qualquer parcelamento do solo para fins urbanos deverá prever, obrigatoriamente, áreas institucionais a serem transferidas à Prefeitura Municipal, que serão destinadas a partir dos seguintes requisitos:
- as áreas destinadas ao sistema viário, à implantação de equipamentos urbanos e comunitários, bem como a áreas verdes de uso público, deverão ser proporcionais à gleba e nunca inferiores a 35% (trinta e cinco por cento) da área loteável, dos quais:
máximo de 20% (vinte por cento) poderá destinar-se à implantação do sistema viário;
áreas verdes públicas deverão ser, no mínimo, iguais a 8% (oito por cento) da área loteável;
o restante até completar os 35% (trinta e cinco por cento), deverão ser destinados à implantação de equipamentos urbanos e comunitários, tais como caixa d'água, subestação de energia elétrica; ou comunitários, creches, postos de saúde;

- as áreas públicas destinadas a equipamentos urbanos e comunitários a serem entregues ao Município deverá possuir no mínimo, 30% (trinta por cento) de seu total em um só perímetro, onde possa ser inscrito um círculo com raio mínimo de 10,0 m (dez metros), e em terreno com declividade inferior a 20% (vinte por cento);
- a localização das áreas verdes públicas e das áreas destinadas à implantação de equipamentos urbanos ou comunitários será definida de acordo com os interesses do município, pela Prefeitura Municipal, visando a economicidade das obras e racionalização dos acessos e deverá ser deliberada pelo Conselho Municipal da Cidade;
- não serão computados como áreas verdes públicas os canteiros centrais ao longo das vias;
- não serão computados como áreas verdes públicas as áreas de preservação permanente;
- quando do interesse do poder Público Municipal, as áreas verdes públicas e destinadas à implantação de equipamentos urbanos poderão ser definidas fora do perímetro da gleba onde for realizado o loteamento.

Parágrafo Único. Poderão ser reduzidas, a critério da Prefeitura Municipal com anuência do Conselho Municipal da Cidade, as exigências contidas nos incisos I e II do *caput* nos seguintes casos:
Em loteamentos industriais em que a área total ultrapasse 5.000m² (cinco mil metros quadrados);
Em qualquer loteamento em que a área líquida de lotes seja inferior a 40% (quarenta por cento) da área total do loteamento.

Art. 55 A localização das áreas institucionais destinadas a equipamentos urbanos e comunitários deverá ~~a~~tender ainda às seguintes condições:
não estarem localizadas em faixas não edificáveis;
poderão ser contíguas, mas sem sobreposições;
terão frente para via pública, preferencialmente arteriais ou coletoras;
os terrenos destinados às áreas verdes poderão ser lindeiros às APPs.
Art. 56 As áreas a serem transferidas ao Município passarão a integrar o domínio do Município no ato do registro do loteamento.

Subseção II
Dos Lotes, Quadras e Sistema Viário
Art. 57 Os lotes deverão possuir as áreas e testadas mínimas previstas, definidas no Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Municipal.
Art. 58 As vias projetadas deverão harmonizar-se com a topografia local e sua seção transversal deverá obedecer ao disposto na Lei do Sistema Viário.
§ 1° As vias de circulação de pedestres e/ou de veículos deverão seguir ainda as leis estaduais e federais pertinentes, além da NBR 9050 no que se aplicar.
§ 2° Não é permitido o prolongamento de qualquer via, existente ou projetada, com redução de sua largura.
§ 3° As ruas que terminarem nas divisas da gleba loteada terão largura de acordo com o previsto para as ruas do entorno, para viabilizar futuros prolongamentos, conforme estabelecido na Lei do Sistema Viário.
Art. 59 O comprimento das quadras dos loteamentos residenciais não poderá ser superior a 200,00 m (duzentos metros) e inferior a 30,00 m (trinta metros) devendo o arruamento ser compatível com as ruas existentes e projetadas em seu entorno.
Art. 60 Nos lotes de esquina será obrigatória a execução de chanfro, com dimensão mínima de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) no encontro da testada frontal e lateral.
Art. 61 As tubulações que não passarem pelas vias públicas deverão possuir faixas sanitárias *non aedificandi* com largura mínima conforme projeto aprovado pelo órgão competente.
Art. 62 Quando a canalização pública for insuficiente ou não existir na rua onde o loteamento desaguar suas águas pluviais, a solução do problema será indicada pelo Município a qual deverá ser executada pelo empreendedor.
Art. 63 Onde não existir rede de água, o Município somente autorizará o parcelamento se o empreendedor, com aprovação do órgão competente, executar o projeto de abastecimento a partir da captação em manancial existente na área ou a partir de poços artesianos.
Art. 64 Caso o órgão competente não assuma a operação do sistema de abastecimento de água, este deverá funcionar em sistema de condomínio, do qual participarão todos os compradores de lotes e o empreendedor.

Art. 65 Todas as residências devem ser construídas ao nível da rua, conforme Código de Obras, sendo proibida a construção abaixo do nível (enterradas), sob pena de embargo e demolição da obra.

Seção II
Dos Condomínios Urbanísticos

Art. 66 Serão admitidos condomínios urbanísticos cujo perímetro seja murado e o acesso seja restrito localizados em ZEU (Zona de Expansão Urbana), conforme os parâmetros de uso e ocupação do solo desta lei e não impeça a diretriz do sistema viário básico adjacente.
Parágrafo Único. A restrição de acesso a que se refere o caput deste artigo não se aplica a Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, membros das Forças Armadas, e demais servidores públicos federais, estaduais e municipais, de qualquer esfera do Poder, desde que no exercício de suas funções.
Art. 67 As densidades do Condomínio Urbanístico respeitarão os parâmetros de uso e ocupação desta lei.

Art. 68 As vias internas do Condomínio Urbanístico serão obrigatoriamente pavimentadas e devem seguir as características de vias locais estabelecidas na Lei do Sistema Viário.

Art. 69 Independentemente da área pública com as dimensões definidas no Art. 54 da presente lei, que será obrigatoriamente externa ao perímetro murado, destinará o Condomínio Urbanístico, para recreação de seus integrantes, uma área comum não inferior a 7,5% da área total contida no perímetro murado.
Parágrafo Único. Mediante proposta do interessado, a Prefeitura Municipal poderá aceitar outra área equivalente, desde que a região onde esteja situado o condomínio urbanístico já se encontre servida por equipamento público nos termos desta lei.
Art. 70 O muro em torno do Condomínio deve ser construído com altura não superior a 3,00 metros, em material que proporcione estabilidade e segurança, sendo proibida a colocação de cacos de vidro, arame farpado ou qualquer outro material que possa causar dano físico a pessoas ou a animais.

Art. 71 A extensão máxima de muros que confrontam com vias públicas não poderá ser superior a 50% do comprimento de cada face individual de quadra. O restante da extensão deverá ser de material e solução construtiva que não ofereça bloqueio visual às vias públicas.

Seção III
Das Responsabilidades

Art. 72 Todos os atores envolvidos, como empreendedor, Poder Público, condôminos, autoridade licenciadora, estão obrigados a esta lei, bem como à Lei Federal pertinente, sem prejuízo das normas ambientais e de proteção ao consumidor.
Subseção I
Do Empreendedor

Art. 73 É obrigatória, para a execução de loteamento, a prestação de caução.

Art. 74 No ato de recebimento do Alvará de Licença e da cópia do projeto aprovado pela Prefeitura, o interessado assinará um termo de Compromisso, ao qual deve estar anexado proposta de instrumento de garantia de execução das obras a seu cargo.
§ 1° O instrumento de garantia de execução das obras a cargo do empreendedor, referido no caput deste artigo, pode ser representado por hipoteca de lotes ou unidades autônomas no próprio empreendimento, com o devido registro na matrícula dos imóveis dado em garantia; hipoteca de outros imóveis; fiança bancária ou pessoal; depósito ou caução de títulos da dívida pública; seguro garantia correspondendo ao mesmo valor orçado para as obras de urbanização, ou por qualquer outra espécie de garantia prevista em lei.
§ 2° Se a caução se der na forma de carta de fiança bancária, a mesma ficará em depósito na Secretaria de Finanças, contendo cláusula de correção monetária e prazo de no mínimo o previsto no cronograma

das obras acrescido de 12 (doze) meses. Sendo necessário, na emissão do alvará de urbanização, poderá ser exigida a renovação da caução, com prazo de validade mínima ao do cronograma acrescido de 6 (seis) meses.
§ 3° Ficam dispensados do instrumento de garantia os parcelamentos e desmembramentos com menos de 10 (dez) unidades.

Art. 75 É de responsabilidade, ainda, do empreendedor:
- executar os serviços previstos no Art. 77 da presente Lei;
- executar as obras de infraestrutura de acordo com os anteprojetos apresentados e aprovados ou modificados pela Prefeitura Municipal;
- não outorgar qualquer escritura da venda dos lotes antes de concluídas as obras previstas nos itens anteriores e de cumpridas as demais obrigações impostas por esta lei ou assumidas no Termo de Compromisso;
- fazer constar dos compromissos de compra e venda de lotes a condição de que as mesmas só poderão receber construções depois de executadas as obras previstas nos itens anteriores;
- facilitar a fiscalização permanente da Prefeitura durante a execução das obras e serviços.
§1° As obras de que cogita o presente artigo e seus itens deverão ser previamente aprovados pelos órgãos competentes.
§ 2° O prazo para a execução das obras e serviços a que se referem os itens I e II deste artigo será combinado, entre empreendedor e a Prefeitura, quando da aprovação do loteamento, não podendo ser este prazo superior a 02 (dois) anos.

Art. 76 Será exigida, em todos os loteamentos liberados para a execução das obras de infraestrutura, a instalação de placa com dimensões mínimas de 2 (dois) por 3 (três) metros, fixada em local visível, contendo as seguintes informações:
- nome do empreendimento;
- nome do responsável pelo empreendimento;
- nome e número do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) do responsável técnico;
- número do alvará de licença para a execução de obras, fornecido pelo Município.

Art. 77 De posse do alvará de licença para o início das obras, o empreendedor deverá executar no mínimo os seguintes serviços, conforme os projetos já liberados:
demarcação das quadras com marcos de concreto;
terraplenagem de todas as ruas;
implantação dos meio-fios em granito ou concreto pré-moldado, rejuntados com argamassa de cimento;
obras de consolidação e arrimo, pontilhões e qualquer obra-de-arte necessária à conservação das ruas;
rede de abastecimento de água potável, com sistema de captação e tratamento se for o caso, de acordo com as normas exigidas pelo órgão competente;
rede de eletrificação e iluminação pública, de acordo com as normas exigidas pelo órgão competente e municipalidade;
rede de drenagem de águas pluviais, contemplando sarjetas, com bocas de lobo em alvenaria de tijolo maciço e grelha de ferro ou concreto armado, conforme modelo fornecido pelo Município;
a pavimentação das vias deverá atender as seguintes especificações:
a) Meio fio em concreto, podendo ser pré-moldado ou moldado *in loco;*
b) sub-base com espessura mínima de 20,00 cm (vinte centímetros) composta por material granular, sendo cascalho de boa qualidade ou rachão com granulometria adequada;
c) base com espessura mínima de 15,00 cm (quinze centímetros) composta por BGS (Brita Graduada Simples) ou BGTC (Brita Graduada Tratada com Cimento);
d) camada de rolamento com espessura mínima de 5,00 cm (cinco centímetros), composta por CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente);
recobrimento vegetal de todos os taludes com declividade superior a 1 (horizontal) para 2 (vertical);
rede de coleta e tratamento de esgoto para futura ligação à rede pública municipal, aprovado pelo órgão competente;
nos locais onde não for possível a interligação com a rede de esgoto ou onde não estiver implantada, assegurar a execução de solução ambientalmente adequada para o esgotamento e tratamento sanitário;
guia rebaixada nas esquinas das quadras, de acordo com as normas de acessibilidade e com a legislação municipal pertinente em vigor;
arborização dos passeios e canteiros centrais, de acordo com as normas exigidas pela municipalidade.
§ 1º A implementação dos componentes de infraestrutura mencionados no *caput* deste artigo deve seguir os projetos previamente aprovados pelo órgão municipal competente e/ou pelas concessionárias dos serviços públicos correspondentes.
§ 2º A instalação dos postes da rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública deve seguir o alinhamento dos marcos que delimitam as divisas laterais dos lotes.

Art. 78 As canalizações deverão ser recobertas após autorização por escrito da Prefeitura, a qual poderá exigir pranchões de concreto para assentamento das tubulações de águas pluviais.

Art. 79 Nas ruas com declividade inferior a 15% (quinze por cento) a pavimentação das vias poderá ser executada pela Prefeitura por meio do sistema de contribuição de melhoria, a requerimento dos interessados, ou pelo empreendedor, quando este assim se dispuser, atendendo as exigências estabelecidas.

Art. 80 Para a execução de obras de infraestruturação de loteamentos, a Prefeitura Municipal e o empreendedor poderão utilizar o instrumento de Consórcio Imobiliário, instituído pela Lei do Plano Diretor, legislado e regulamentado por Lei Municipal específica.
Art. 81 Antes de o empreendedor iniciar a pavimentação das ruas, deverá fazer comunicação por escrito neste sentido à Prefeitura Municipal de Santa Lúcia, a fim de possibilitar o acompanhamento da obra.
Parágrafo Único. Durante a execução das obras deverão ser respeitados os cuidados com a limpeza e o sossego público previstos no Código de Posturas.
Art. 82 O empreendedor deve comunicar à autoridade licenciadora quaisquer alterações ocorridas no registro de imóveis quanto à propriedade, direitos reais e ônus relativos à gleba ou ao lote.

Subseção II
Do Poder Público
Art. 83 É responsabilidade do Poder Público ou de seus concessionários ou permissionários:
- a implantação dos elementos de infraestrutura complementar não exigidos do empreendedor, nos loteamentos e desmembramentos;
- a operação e a manutenção da infraestrutura básica e complementar, nos loteamentos e desmembramentos e das áreas destinadas a uso público nos parcelamentos.
§ 1° A implantação, operação e manutenção dos equipamentos comunitários a cargo do Poder Público devem respeitar as orientações específicas das licenças urbanística e ambiental, bem como as diretrizes das respectivas políticas setoriais.
§ 2° Passam à responsabilidade do Poder Público a partir da averbação do termo de vistoria e recebimento de obras, a operação e a manutenção da infraestrutura básica e complementar das áreas destinadas a uso público.
§ 3° Passam à responsabilidade do Poder Público a partir da averbação do termo de vistoria e recebimento de obras, a operação e a manutenção da infraestrutura básica e complementar das áreas destinadas ao uso público, externas a condomínios urbanísticos.
§ 4° É responsabilidade do Poder Público ou de seus concessionários ou permissionários disponibilizar os pontos de conexão necessários para a implantação dos elementos de infraestrutura básica ou complementar na área interna do parcelamento, a ser efetuada pelo empreendedor.
Art. 84 Admite-se a contratação de parceria público-privada, com aplicação do instrumento de Consórcio Imobiliário nos termos da lei do Plano Diretor, para o cumprimento das exigências previstas neste Capítulo.

Art. 85 O Poder Público ou concessionários devem reembolsar o custo de obras de sua competência se executadas pelo empreendedor, quando de sua transferência ao Poder Público, na forma do contrato.

Subseção III
Dos Condôminos
Art. 86 Cabe aos condôminos a manutenção do sistema viário, das áreas de uso comum dos condôminos e da infraestrutura básica e complementar interna dos condomínios urbanísticos, a partir da averbação da convenção de condomínio no Serviço de Registro de Imóveis competente.

CAPÍTULO II
DO PROJETO DE PARCELAMENTO

Art. 87 O projeto de parcelamento deve ser elaborado em conformidade com Lei Federal pertinente e com as diretrizes formuladas pelo Município, considerando:
- a valorização do patrimônio paisagístico, ecológico, turístico, artístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico;
- a previsão da execução das obras necessárias em sequência que impeça a instauração de processo erosivo e seu desenvolvimento;
- a reposição da camada superficial do solo nas áreas que forem terraplanadas, com plantio de vegetação apropriada.
Art. 88 Desde o registro do seu contrato, os adquirentes de lotes ou unidades autônomas podem apresentar projetos de construção à autoridade municipal competente, ficando, porém, condicionada a expedição de "habite-se" ou ato equivalente ao termo de vistoria e recebimento de obras do parcelamento.

Seção I
Das Diretrizes
Art. 89 Antes da elaboração do projeto, o interessado está obrigado a formular ao Município Consulta Prévia que resulte em informações relativas a:
- uso e ocupação do solo, conforme Lei municipal;
- traçado do sistema viário e diretrizes, conforme Lei Municipal específica;
- reserva de áreas destinadas a uso público, inclusive quanto a sua localização;
- reserva de faixas não edificáveis;
- linhas sanitárias.
Parágrafo Único. As informações disponibilizadas pela Consulta Prévia prescreverão em 90 (noventa) dias.
Art. 90 Para a solicitação de diretrizes previstas no artigo anterior, o empreendedor deve apresentar requerimento específico e planta do imóvel à autoridade licenciadora.
§ 1° O requerimento a que se refere o *caput* deste artigo deve ser instruído com:
- prova de propriedade da gleba ou lote, ou de direito para parcelar, conforme disposto nesta lei;
- certidão de matrícula da gleba ou lote, expedida pelo Serviço de Registro de Imóveis competente.
§ 2° A planta do imóvel deve estar georreferenciada e conter no mínimo:
- as divisas da gleba ou lote, com indicação de suas medidas perimetrais e área, e das vias lindeiras ao seu perímetro;
- as curvas de nível com espaçamento adequado à finalidade do empreendimento;
- a localização dos cursos d'água, lagos, lagoas, reservatórios e nascentes, áreas de preservação permanente, áreas com vegetação significativa, árvores de porte isoladas e construções existentes na gleba ou lote;
- o tipo de uso predominante a que o parcelamento se destina e uma estimativa do número de unidades habitacionais, no caso de uso residencial.
Art. 91 Deve ser comunicada à autoridade licenciadora qualquer alteração na situação jurídica da gleba ou lote objeto de análise para fins de formulação de diretrizes, obrigando à revisão das diretrizes formuladas.
Art. 92 Será indeferido pela autoridade licenciadora a solicitação de diretrizes, para os casos previstos no Art. 43 parágrafo único, podendo ainda declarar a impossibilidade de implantação do empreendimento com base na análise dos seguintes fatores:
- a compatibilidade do empreendimento com o plano diretor;
- a situação jurídica da gleba ou lote.
Art. 93 A autoridade licenciadora ao deferir a solicitação de diretrizes, deve formulá-las, indicando, no mínimo:
- o traçado básico do sistema viário principal e diretrizes, no caso de loteamento;
- a localização das áreas destinadas a uso público;
- a localização das áreas com restrição ao uso e ocupação em razão da legislação federal, estadual ou municipal;
- as faixas não edificáveis;
- os usos admissíveis na gleba ou lote, com as respectivas localizações;
- os requisitos a serem cumpridos para o licenciamento ambiental se for o caso.
Art. 94 As diretrizes expedidas vigoram pelo prazo máximo de 01 (um) ano.
Art. 95 O prazo para a análise da solicitação das diretrizes e sua formulação será de 60 (sessenta) dias a contar da data da solicitação.
Art. 96 A autoridade licenciadora deve dar ampla publicidade às solicitações de diretrizes e das diretrizes formuladas, especialmente para a Câmara de Vereadores e para o Conselho Municipal de Desenvolvimento.
Art. 97 Fica dispensada a fase de fixação de diretrizes para parcelamentos, desdobros e desmembramentos que não resultem em mais de 10 (dez) unidades.
Seção II
Da Documentação

Art. 98 O interessado no parcelamento apresentará projeto de loteamento, que será analisado para efeito de liberação do alvará de licença para início das obras.

Art. 99 O pedido de autorização para aprovação de projeto de loteamento e início das obras será instruído com os seguintes documentos:
- requerimento solicitando autorização, assinado pelo proprietário ou pelo empreendedor, com firma reconhecida;
- proposta de instrumento de garantia de execução das obras a cargo do empreendedor; mencionado no Art. 54 e seguintes da presente Lei que tratam da Responsabilidade do Empreendedor;
- certidão atualizada da matrícula da gleba, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;
- instrumento de alteração de uso do solo pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), quando for o caso;
- certidões negativas de tributos municipais;
- declaração de possibilidade de abastecimento d'água potável fornecida pelo órgão competente;
- declaração da possibilidade de fornecimento de energia elétrica fornecida pelo órgão competente;
- 03 (três) vias impressas dos projetos urbanísticos e complementares e 01 (uma) via digital na versão/plataforma solicitada pela Prefeitura, conforme estabelecido pelos Art. 102 e Art. 103. Em casos de loteamento de parte do terreno, as plantas do projeto urbanístico deverão abranger a totalidade do imóvel;
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos responsáveis técnicos pelo projeto e pela execução;
- laudo geológico-geotécnico do loteamento;
- autorização para corte da cobertura vegetal do terreno, expedida pelo órgão competente, quando for o caso.

Art. 100 O pedido de autorização para aprovação de projeto de remembramento, desdobro ou desmembramento será instruído com os seguintes documentos:
- requerimento solicitando autorização, assinado pelo proprietário e/ ou empreendedor, com firma reconhecida;
- certidão atualizada da matrícula da gleba, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;
– licença do órgão ambiental competente, quando for o caso;
- certidões negativas de tributos municipais, expedidos pelos órgãos competentes;
- 03 (três) vias impressas do projeto urbanístico preferencialmente nas escalas 1:200 e 1:500 (conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas) e 01 (uma) via digital na versão/plataforma solicitada pela Prefeitura, contemplando no mínimo:
rumos e distâncias das divisas;
área resultante;
indicação precisa dos lotes e vias confrontantes;
indicação precisa de edificações existentes;

indicação precisa da localização em relação às vias mais próximas.
- anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos responsáveis técnicos pelo projeto e pela execução;
- comprovação da existência de rede de abastecimento d'água e de energia elétrica no local;
- memorial descritivo, especificando a destinação dos esgotos domésticos e a descrição das áreas públicas, se houver.

Parágrafo único. Verificadas as condições apresentadas na documentação exigida no *caput* artigo, fica a aprovação do projeto condicionada à comprovação de que:
os lotes objeto de desdobro, desmembramento ou remembramento tenham as dimensões mínimas de uso e ocupação conforme a respectiva zona, conforme os parâmetros de Uso e Ocupação do Solo;
a parte restante do lote, ainda que edificado, compreende uma porção que possa constituir um lote independente, observadas as dimensões mínimas previstas em Lei.

Art. 101 Os profissionais responsáveis pelo projeto e/ou execução da obra, ao assinarem os projetos e a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART respectiva, declaram conhecer e respeitar a legislação municipal, estadual e federal que rege a matéria.

Seção III
Do Conteúdo do Projeto de Loteamento

Art. 102 O projeto urbanístico de loteamento deverá ser apresentado em 03 (três) vias impressas (conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas) e 01 (uma) via digital na versão/plataforma solicitada pela Prefeitura, contemplando no mínimo:
- planta geral de localização, que compreenda a região onde o terreno estiver localizado, os logradouros vizinhos e o zoneamento previsto na respectiva lei;
- planta planialtimétrica, na escala mínima de 1:500, indicando:
norte magnético e verdadeiro;
pontos de amarração ou de referência da obra;
cursos d'água, áreas alagadiças e mangues, se houver;
alinhamento das vias públicas existentes e respectivo gabarito;
edificações existentes;
subdivisão das quadras em lotes com as respectivas dimensões e numeração;
sistema de vias com a respectiva hierarquia e denominação provisória (Rua A, B);
dimensões lineares e angulares do projeto, com raios, cordas, arcos, pontos de tangência e ângulos centrais das vias;
perfis longitudinais e transversais de todas as vias de circulação e praças;
marcos de alinhamento e nivelamento localizados nos ângulos das curvas e linhas projetadas;
todas as linhas de escoamento das águas pluviais e respectivas bocas de lobo, em planta e perfis;
praças e demais áreas públicas estabelecidas pela legislação vigente, observados os critérios mínimos previstos em lei;
áreas de preservação permanente, faixas sanitárias e faixas "*non aedificandi*" estabelecidas pela legislação vigente;
linhas de transmissão de energia e suas faixas de domínio, se houver;
áreas destinadas à instalação de bombas de recalque e reservatório de água, se houver;
quadro resumo das diversas áreas indicadas no projeto, inclusive o número de lotes e quadras, áreas das vias públicas, dos espaços livres, dos espaços destinados a edifícios públicos e remanescentes loteáveis, e respectivos percentuais em relação à área total.
- memorial descritivo, especificando a destinação dos esgotos domésticos e a descrição das áreas públicas, se houver.

Art. 103 Os projetos complementares deverão constar de:
- projeto detalhado de arruamento;
- projeto de rede de abastecimento d'água aprovada pelo órgão competente;
- projeto de rede elétrica e de iluminação pública aprovado pelo órgão competente;
- projeto de rede de esgotos e, quando necessário, de sistema de tratamento de efluentes aprovado pelo órgão competente;
- projeto de rede de escoamento das águas pluviais, dimensionadas conforme cálculo de vazão do trecho ou bacia contribuinte, obedecendo aos critérios estabelecidos pela Superintendência de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental (SUDERHSA) e projeto municipal, quando existente;
- projeto paisagístico e de arborização por profissional habilitado no CAU ou CREA exigido pela Prefeitura Municipal.

Art. 104 Será necessária a apresentação de parecer da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente favorável ou sugerindo restrições a que a gleba seja parcelada, para os casos de empreendimentos que poderão gerar grandes impactos, tais como em terrenos:
- com área superior a 2.500,0 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados);
- com presença de nascentes, cursos d'água, represas, qualquer recurso hídrico e vegetação arbórea significativa;
- que constituam áreas alagáveis, aterradas com material nocivo à saúde pública, geomorfologicamente degradadas ou com declividade superior a 30% (trinta por cento).

Art. 105 Todas as pranchas dos projetos deverão conter assinatura do proprietário e responsável técnico, anexada à respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

Seção IV
Da Aprovação dos Projetos

Art. 106 Considera-se aprovado o projeto de parcelamento que possua licença urbanística e licença ambiental.

Art. 107 A implantação de parcelamento do solo para fins urbanos no Município de Santa Lúcia depende de análise e aprovação do projeto, com a emissão da respectiva licença urbanística pela autoridade licenciadora, observando-se:
- a exigência de licenciamento ambiental do parcelamento do solo para fins urbanos, pelo órgão ambiental competente;
- admite-se a exigência de renovação periódica da licença ambiental, a critério do órgão licenciador ambiental;
- a licença ambiental do parcelamento não pressupõe a licença ambiental das obras e atividades a serem implantadas nos lotes ou unidades autônomas produzidos, a qual deve ser feita na forma da legislação ambiental, pelo órgão ambiental competente;
- os parcelamentos de pequeno porte e os desmembramentos que não resultem em mais de 10 (dez) unidades dispensam a licença ambiental.

Art. 108 Recebido o projeto de loteamento, com todos os elementos e de acordo com as exigências desta Lei, a Prefeitura Municipal procederá ao exame das plantas e do memorial descritivo, podendo recusar a indicação das áreas a serem doadas ou dos lotes a serem caucionados e escolher outros, bem como exigir modificações que se façam necessárias.
§1° A Prefeitura Municipal disporá de 90 (noventa) dias para pronunciar-se, ouvidas as autoridades competentes, para a aprovação, ou não, do projeto de loteamento, e 60 (sessenta) dias para a aceitação ou recusa fundamentada das obras de urbanização.
§2° Transcorridos os prazos sem a manifestação do Poder Público, o projeto será considerado rejeitado ou as obras recusadas, assegurada a indenização por eventuais danos derivados da omissão.
§3° Aprovado o projeto de loteamento e deferido o processo, a Prefeitura Municipal expedirá um Alvará de Licença no qual deverão constar as condições em que o loteamento é autorizado; as obras a serem realizadas; o prazo para execução; a indicação das áreas que passarão a integrar o domínio do município no ato de seu registro e a descrição das áreas caucionadas por força desta Lei.

Art. 109 A aprovação do projeto de loteamento ficará condicionada à arborização das vias e, se necessário, dos locais destinados à área verde sob responsabilidade do empreendedor, conforme solicitação da Prefeitura Municipal.

Art. 110 Poderá ser negada a aprovação de loteamento, subdivisão de terrenos ou abertura de via ou logradouro que se contraponham ao interesse público ou sacrifiquem o desenvolvimento e planejamento do Município de Santa Lúcia.

Art. 111 O Município poderá aprovar parcelamentos com as obras de infraestrutura incompletas ou parciais, desde que o empreendedor ofereça como garantia de sua execução, imóvel a ser caucionado, em valor correspondente ao das obras a serem executadas, conforme avaliação do órgão competente.

Seção V
Da Emissão de Alvará

Art. 112 O alvará de conclusão (total ou parcial) só será emitido após a conclusão das obras e dele deve constar o nome do bairro, número dos quarteirões aprovados, nomes das firmas executoras e consultora, assinatura do responsável técnico pelo acompanhamento das obras e do Secretário de Obras, Urbanismo e Transporte.
Art. 113 Não serão fornecidos alvarás de licença para construção, reforma ou demolição em lotes resultantes de parcelamentos não aprovados pelo Município.

Art. 114 Para emissão do alvará de conclusão será exigida a apresentação dos seguintes documentos:
- Termo de Recebimento das concessionárias de água, esgoto e iluminação pública;
- Termo de Recebimento do Secretário de Desenvolvimento Econômico, se for o caso;
- Laudo da firma executora atestando a qualidade da obra e que a mesma foi executada conforme os respectivos projetos;
- Guia de recolhimento da segunda parcela da Taxa de Fiscalização de Obras Particulares quitada.
Art. 115 Expedido o alvará de licença para o início das obras, o empreendedor poderá dar início às mesmas, mediante comunicação dirigida à Prefeitura.
Art. 116 O prazo para execução das obras será de 02 (dois) anos, contados a partir da data da autorização, o qual deverá ser anualmente renovado.
Parágrafo Único. O empreendedor que não cumprir o prazo disposto no caput deste artigo ficará sujeito à multa estabelecida nesta Lei, até a conclusão da obra.

Seção VI
Da Entrega das Obras

Art. 117 Uma vez realizadas as obras e estando quitados os tributos municipais, a Prefeitura a requerimento do interessado aprovará o parcelamento após a realização de devida vistoria, fornecendo certidão e cópia visada do projeto, a ser averbada no Registro de Imóveis pelo interessado no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.
§ 1°. A manifestação da autoridade licenciadora deve se dar mediante a expedição do Termo de Vistoria e Recebimento de Obras.
§ 2°. Todas as eventuais exigências oriundas da vistoria devem ser comunicadas pela autoridade licenciadora de uma única vez ao empreendedor.
§ 3°. A apresentação de exigências pela autoridade licenciadora interrompe o prazo previsto para o recebimento, que recomeça a fluir depois de cumpridas as exigências pelo empreendedor.
Art. 118 Na entrega das obras, exige-se que as quadras, lotes ou as unidades autônomas do parcelamento estejam devidamente demarcadas, admitindo-se a tolerância de 5% (cinco por cento) em relação às medidas lineares previstas no projeto.
§ 1°. Havendo diferença de medida, ainda que dentro do limite de tolerância, o empreendedor deve providenciar a devida retificação no Serviço de Registro de Imóveis, sem prejuízo das consequências contratuais.
§ 2°. No caso da diferença ser superior ao limite de tolerância, a retificação depende de revisão da licença urbanística.
Art. 119 O empreendedor deve solicitar averbação do termo de vistoria e recebimento de obras na matrícula em que se acha registrado o parcelamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias de sua expedição.
Art. 120 Os órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal, estadual ou federal, bem como os concessionários ou permissionários de serviços públicos, subordinam- se a todas as condições prescritas nesta lei.

CAPÍTULO III
DO REGISTRO DO PARCELAMENTO

Art. 121 O Registro Imobiliário do parcelamento deve ser feito no Cartório de Registro de Imóveis na forma prevista em lei, contendo, entre outros dados:
- o nome do empreendimento;
- a indicação das licenças concedidas e suas datas;
- a indicação das áreas, em metros quadrados, destinadas aos lotes ou unidades autônomas, bem como das áreas destinadas ao uso público ou comum dos condôminos;
- os nomes dos futuros logradouros públicos, se os mesmos já constarem do projeto aprovado;
- as restrições administrativas, convencionais e legais;
- o prazo previsto de término da execução das obras e serviços;
- quadro contendo a identificação de cada lote ou unidade autônoma, com sua quadra e número e o número de sua matrícula.
Parágrafo Único. O parcelamento não pode ser registrado se a descrição do imóvel constante da matrícula não corresponder ao projeto aprovado.
Art. 122 Juntamente com o registro do parcelamento, devem ser abertas as matrículas correspondentes a cada um dos lotes ou unidades autônomas, cuja descrição deve conter:
- o número do lote e quadra, o nome do logradouro que faz frente, as medidas perimetrais e área, e os lotes confrontantes com os números de suas respectivas matrículas;
- quanto às unidades autônomas, o seu número e quadra, as medidas perimetrais e área, a fração ideal da área comum e as unidades confrontantes com o número de suas respectivas matrículas.
Art. 123 As restrições administrativas, convencionais e legais, bem como os ônus, devem ser transportados para as matrículas abertas por meio de averbação.

Art. 124 O empreendedor deve requerer o registro do parcelamento dentro de 180 (cento e oitenta) dias da data de aprovação do projeto, sob pena de caducidade das respectivas licenças, acompanhado dos seguintes documentos:
- título de propriedade da gleba ou lote,
- histórico dos títulos de propriedade do imóvel, abrangendo os últimos 20 (vinte) anos, acompanhado das respectivas certidões expedidas pelo Oficial do Registro de Imóveis;
- certidões negativas nos termos da Lei;
- cópias autênticas de:
licenças urbanísticas e ambiental do parcelamento;
projeto;
memorial descritivo e do cronograma físico;
instrumento de garantia de execução das obras a cargo do empreendedor.
- cláusulas padronizadas que regem os contratos de alienação dos lotes ou unidades autônomas;
- autorização do cônjuge do empreendedor ao parcelamento, salvo no caso de separação absoluta de bens;
- instrumento de instituição e convenção do condomínio urbanístico.
§ 1°. Se o empreendedor não for o proprietário do imóvel, serão exigidos:
I - certidões de ações penais e cíveis condenatórias nos termos da lei;
II - autorização do cônjuge do proprietário do imóvel, ou do promitente comprador, ou cessionário, ou promitente cessionário ou superficiário, conforme o caso;
III - declaração do proprietário do imóvel dando anuência ao empreendimento, e responsabilizando-se, no caso de rescisão de contrato com o empreendedor, pelas obrigações assumidas;
IV - contrato de parceria firmado nos termos desta lei;
§ 2°. Na hipótese de o empreendedor ser o Poder Público, fica dispensada a apresentação:
I - das certidões e a autorização de que trata o inciso II deste artigo;
II - dos documentos constantes nos incisos I e II deste artigo, no caso de imóvel desapropriado por interesse social com prévia imissão de posse registrada na matrícula.
Art. 125 O Oficial do Registro de Imóveis tem o prazo de 15 (quinze) dias, contado da data do protocolo do pedido de registro do parcelamento, para o exame dos documentos apresentados e comunicar ao empreendedor as eventuais exigências para o registro.
Art. 126 Estando a documentação em ordem, o Oficial do Registro de Imóveis deve autuar o requerimento com os documentos e, informar o fato à autoridade licenciadora, providenciar a publicação de edital, contendo um resumo do pedido de parcelamento e um desenho simplificado da localização do imóvel.
Parágrafo Único. O Edital se processará na forma da Lei que regula os Registros Imobiliários em vigor, bem como as providências cabíveis no que tange às impugnações.
Art. 127 Registrado o parcelamento, o Oficial do Registro de Imóveis deve encaminhar à autoridade licenciadora a certidão correspondente.
Art. 128 A partir do registro do parcelamento, as áreas destinadas ao uso público, constante do projeto, passam a integrar o domínio do

Município, independentemente de qualquer instrumento de sua outorga.
§ 1°. O disposto no caput se aplica também aos parcelamentos do solo para fins urbanos efetuados sobre imóveis de propriedade da União ou do Estado, condicionando-se a apresentação de termo de anuência destes.
§ 2°. Na hipótese de o Município dar outra destinação ao imóvel, retirando-lhe o uso público, o domínio das áreas afetadas ao uso comum do povo reverterá à União ou ao Estado, através do termo de reversão da titularidade dominial, expedido pela autoridade federal ou estadual.
Art. 129 O registro do parcelamento só pode ser cancelado, ouvido o Ministério Público:
I - por decisão judicial;
II - a requerimento do empreendedor, se não houver lotes ou unidades autônomas vendidos, com a anuência da autoridade licenciadora;
III - a requerimento do empreendedor, em conjunto com todos os adquirentes de lotes ou unidades autônomas, com anuência da autoridade licenciadora;
IV - a requerimento da autoridade licenciadora, no caso de parcelamento registrado há mais de 10 (dez) anos e não implantado, cuja licença urbanística não atenda as normas em vigor;
V - no caso em que a área seja objeto de regularização fundiária, que havia sido objeto de parcelamento anterior, registrado, mas não executado, ou executado em desconformidade com seu licenciamento.
Art. 130 Os parcelamentos e desmembramentos que não resultem em mais de 10 (dez) unidades deve ser requerido pelo empreendedor e instruído com a devida licença urbanística, plantas e memoriais descritivos da gleba ou lote e das parcelas a serem criadas, obedecidas as normas contidas na Lei Federal 6.015, de 31 de dezembro de 1973.
Art. 131 O registro de condomínio urbanístico rege-se pelo disposto nesta lei, e suplementarmente, pela Lei 4.591, de 16 de dezembro de 1964.
Art. 132 Nenhum imóvel pode ser alienado sem antes estar devidamente matrículado no Serviço de Registro de Imóveis, bem como, não podem ser objeto de alienação partes destacadas de terreno, sem antes ter sido o imóvel devidamente parcelado ou regularizado nos termos desta lei.

CAPÍTULO IV DOS C**ONTRATOS**
Art. 133 A alienação dos lotes ou unidades autônomas pode ser contratada por qualquer uma das formas previstas em lei, sendo vedada a cláusula de arrependimento nos contratos preliminares, sob pena de considerar-se não escrita.
Art. 134 Os contratos de alienação dos lotes ou unidades autônomas são regidos por disposições específicas a cada contratação e por cláusulas padronizadas, nos termos da Legislação Federal pertinente.
Art. 135 A alienação de imóvel parcelado caracteriza-se como uma relação de consumo, submetendo-se à Lei Federal 8.078, de 11 de setembro de 1990, e à Lei Federal 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e suas alterações.
Art. 136 O contrato deve ser prenotado no Serviço de Registro de Imóveis no prazo de 90 (noventa) dias de sua celebração.
§ 1°. A obrigação de promover o registro do contrato é do Empreendedor, podendo exigir do adquirente o reembolso das despesas.
§ 2°. Decorrido o prazo previsto no caput, o empreendedor não pode exigir do adquirente do lote ou unidade autônoma o cumprimento de quaisquer das obrigações previstas no contrato antes do seu registro.
§ 3°. O contrato preliminar pode ser realizado por instrumento particular e, cumpridas as obrigações estipuladas, qualquer das partes pode exigir a celebração do contrato definitivo.
§ 4°. Na cessão de direitos ou na promessa de cessão feita pelo empreendedor não proprietário, cumpridas as obrigações pelo adquirente, não pode o proprietário recusar-se a outorgar o contrato definitivo de transferência da propriedade.
§ 5°. Apresentadas as certidões obrigatórias no ato do registro do contrato preliminar, fica dispensada sua apresentação na transferência posterior do domínio.
Art. 137 O contrato preliminar, desde que registrado, vale como título para o registro da propriedade do lote ou unidade autônoma adquiridos, quando acompanhado da respectiva prova de quitação.
Parágrafo Único. Decorrido o prazo prescricional, contado a partir da data prevista para o pagamento da última parcela, presume-se quitado o contrato com a comprovação da inexistência de ação de cobrança, de notificação pelo Serviço de Registro de Imóveis ou de rescisão contratual.

Art. 138 Admite-se a cessão da posse provisória Municipal pelo Poder Público referida no Art. 3º, (inciso XIX, alínea c) por instrumento particular de imóvel, atribuindo-se, para todos os fins de direito, caráter de escritura pública, não se aplicando as restrições do art. 108 do Código Civil.
§ 1°. A cessão da posse referida no caput, cumpridas as obrigações do cessionário, constitui direito contra o expropriante, de aceitação obrigatória em garantia de contratos de financiamentos habitacionais.
§ 2°. Registrada a sentença que, em processo de desapropriação, fixar o valor da indenização, a posse referida no *caput* converte-se em propriedade, a caução em hipoteca, a sua cessão em compromisso ou contrato de compra e venda, ou outra modalidade contratual colimada, conforme haja obrigações a cumprir ou estejam elas cumpridas, circunstâncias que, demonstradas ao Serviço de Registro de Imóveis, devem ser averbadas na respectiva matrícula.
Art. 139 Na desapropriação, a imissão de posse registrada na matrícula é um direito real, passível de cessão ou promessa de cessão e, quando outorgado pelo desapropriante, mediante termo ou contrato da administração pública, independe de testemunhas e reconhecimento de firmas, não se aplicando as restrições do art. 108 do Código Civil.
Parágrafo Único. O direito real de que trata o caput pode ser dado em garantia nos contratos de financiamentos habitacionais.
Art. 140 As questões de insolvência ou de falência, bem como cessão, são regidas pela Lei Federal nº 6.766/79 e suas alterações.
Art. 141 Vencida e não paga a prestação, o contrato fica rescindido de pleno direito 60 (sessenta) dias depois de constituído em mora o devedor, e os procedimentos legais estão amparados na legislação federal pertinente.
Art. 142 Em qualquer caso de rescisão por inadimplemento do adquirente, as benfeitorias necessárias ou úteis, desde que realizadas em conformidade com o contrato e com a lei, por ele levadas a efeito no imóvel, deverão ser indenizadas, sendo de nenhum efeito qualquer disposição em contrário.

Art. 143 Ocorrendo o cancelamento do registro por inadimplemento do contrato, o Oficial do Registro de Imóveis mencionará este fato no ato do cancelamento, indicando a quantia paga.
§ 1°. Somente será efetuado novo registro relativo ao mesmo lote ou unidade autônoma, se for comprovada a restituição do valor pago pelo vendedor ao titular do registro cancelado, ou mediante depósito em dinheiro à sua disposição junto ao Registro de Imóveis.
§ 2°. Ocorrendo o depósito mencionado no §1º, o Oficial do Registro de Imóveis deve notificar o interessado para receber o valor no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de ser devolvido ao depositante.
§ 3°. No caso de não ser encontrado o interessado, o Oficial do Registro de Imóveis depositará quantia em estabelecimento de crédito, em conta de poupança, conforme dispõe o Código de Processo Civil.
Art. 144 O registro do compromisso, cessão ou promessa de cessão só pode ser cancelado:
I - por decisão judicial;
II - a requerimento conjunto das partes contratantes;
III - quando houver rescisão comprovada do contrato.
Art. 145 Após a quitação do preço, deve ser efetivada a lavratura da escritura de compra e venda no prazo de 30 (trinta) dias, observado o disposto no Art. 137, e observadas demais regulamentações previstas em lei.
Art. 146 Com a certidão expedida pelo Serviço de Registro de Imóveis competente atestando que o contrato está quitado, o Poder Público, a requerimento do adquirente, deve fazer a transferência do lançamento dos impostos e taxas incidentes sobre o lote ou unidade autônoma para o nome do adquirente.
Art. 147 As pessoas jurídicas de direito público interno estão dispensadas da lavratura de escritura pública, assim como do reconhecimento de firma, para os atos translativos de direitos reais, bastando que o instrumento seja lavrado em papel timbrado e que possua a assinatura do agente público competente para o ato, não se aplicando as restrições do art. 108 do Código Civil.

Art. 148 Será nula de pleno direito a cláusula de rescisão de contrato por inadimplemento do adquirente, quando o parcelamento não estiver regularmente registrado.

CAPÍTULO IV
DA INTERVENÇÃO

Art. 149 No caso de o empreendedor estar executando o parcelamento sem registro, em desacordo com o projeto aprovado ou em descumprimento ao cronograma físico, a autoridade licenciadora deve notificá-lo para, no prazo e nas condições fixadas, regularizar a situação, sem prejuízo da aplicação das devidas sanções administrativas.
§ 1° Além do previsto no caput deste artigo, a autoridade licenciadora deve comunicar a irregularidade ao Ministério Público, sob pena de incorrer em improbidade administrativa.
§ 2° Havendo a omissão da autoridade licenciadora, o Ministério Público também pode promover a notificação do empreendedor prevista no caput deste artigo.
Art. 150 Qualquer pessoa pode comunicar ao Poder Público municipal a existência de parcelamento irregular, devendo os agentes públicos competentes tomar imediatamente as providências cabíveis, na forma do art. anterior, sob pena de incorrer em improbidade administrativa.
Art. 151 Decorrido o prazo previsto no caput do artigo anterior, sem regularização e havendo risco de a irregularidade vir a causar dano à ordem urbanística, a autoridade licenciadora pode decretar a intervenção no empreendimento, nos termos da Lei Federal nº 6.766 e alterações.

TÍTULO III
DO PARCELAMENTO RURAL

Art. 152 Na área rural só será permitido o parcelamento do solo para fins rurais, sendo vedado o parcelamento do qual resultem áreas de terreno de dimensão inferior à do módulo rural da região, estabelecido pelo Órgão Federal competente.
§ 1°. O loteamento para fins rurais deve criar novas unidades rurais, respeitado o módulo ou a fração mínima de parcelamento, com vistas à exploração agrícola, ou pecuária ou extrativa e agroindustrial.
§ 2°. O parcelamento rural está sujeito às regras do Dec. Lei 58/37; Estatuto da Terra e decretos regulamentadores.
Art. 153 Nos termos da legislação federal o parcelamento de imóvel rural pode ser:
I - parcelamento de imóvel rural, para fins urbanos, localizado em zona urbana ou de expansão urbana; rege-se pelas disposições da Lei 6.766/79, legislações estaduais e municipais pertinentes, cabendo ao INCRA proceder a requerimento do interessado, à atualização do cadastro rural, desde que o parcelamento seja aprovado pela Prefeitura Municipal e registrado no Registro de Imóveis;
II - parcelamento para fins urbanos, de imóvel rural localizado fora de zona urbana ou de expansão urbana; rege-se pelas disposições do art. 96 do Decreto 59.428/66 e art. 53 da Lei 6.766/79,e Instrução INCRA nº 17-b, de 11/12/80, cabendo ao INCRA unicamente sua prévia audiência. Constituem esta modalidade:
formação de sítios de recreio;
parcelamento destinado à industrialização.
III - parcelamento, para fins Agrícolas, de imóvel rural localizado fora de zona urbana ou de expansão urbana; rege-se pelas disposições do art. 61 da lei 4.504/64, art. 10 da Lei 4.947/66; arts. 93 e seguintes do Decreto 59.428/66 e do art. 8º da Lei 5.868/72, cabendo ao INCRA a prévia aprovação do projeto. Neste caso, os projetos de loteamento deverão observar os seguintes preceitos:
os estabelecidos na Lei 4.771/65 (Código Florestal);
nenhum lote poderá ser colocado à venda sem a prévia aprovação do projeto pelo INCRA e sem o respectivo registro no Registro de Imóveis;
a área mínima a ser loteada não poderá ser inferior a cinco vezes o módulo da exploração prevista, da respectiva zona típica;
a área mínima de cada lote, não poderá ser inferior ao módulo da exploração prevista ou à fração mínima de parcelamento, da respectiva zona típica;
os loteamentos da espécie deverão estar localizados próximos a núcleos urbanos, que lhes sirvam de apoio, ou neles deverá estar prevista a formação de núcleos urbanos.

TÍTULO IV
DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 154 Fica instituída a Política Municipal de Regularização Fundiária Urbana, para regularização de loteamentos irregulares, cujas diretrizes estão pautadas na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, por previsão legal na Lei do Plano Diretor Municipal, e nas seguintes orientações:
- observância das determinações do plano diretor;
- articulação com as políticas setoriais de habitação, saneamento ambiental e mobilidade urbana, nos diversos níveis de governo;
- prioridade para a permanência da população na área ocupada, assegurados o nível adequado de habitabilidade e a melhoria das condições de sustentabilidade urbanística, social e ambiental da área ocupada;
- controle visando a evitar novas ocupações ilegais na área objeto de regularização;
- articulação com iniciativas públicas e privadas voltadas à integração social e à geração de emprego e renda.
Art. 155 Para a efetivação do direito social à moradia e à cidade e em reconhecimento a direitos reais legalmente constituídos, o Município busca promover a regularização fundiária de interesse social, com base nas análises e pareceres da Comissão de Regularização Fundiária, nos seguintes casos:
- assentamentos informais, ocupados predominantemente por população de baixa renda, inseridos em área urbana, existentes na data de publicação desta Lei;
- parcelamentos irregulares, assim entendidos como aqueles não licenciados ou executados sem observância das determinações do ato administrativo de licença, ocupados predominantemente por população de baixa renda, inseridos em área urbana, existentes na data de publicação desta lei.
§ 1°. Excepcionalmente, para evitar lesão aos padrões de desenvolvimento urbano, na garantia do direito social à moradia e no fomento ao desenvolvimento econômico-social, o Município, discricionariamente, buscará promover a regularização fundiária de parcelamentos irregulares, existentes na data de publicação desta Lei, não enquadrados no inciso II.
§ 2°.A Prefeitura Municipal tomará todas as providências judiciais e extrajudiciais junto ao loteador, aos adquirentes de lotes e a quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas interessadas ou envolvidas, inclusive, visando ao ressarcimento de todas as despesas que tiver efetuado para promover a regularização, quando for o caso.

Art. 156 As regularizações de assentamentos informais e os parcelamentos irregulares, ocupados predominantemente por população de baixa renda inseridos em área urbana, além de observar as permissões para o parcelamento constantes nesta lei, devem:
- ser objeto de projeto de consolidação e regularização urbanístico-ambiental específico, elaborado com a participação da comunidade envolvida;
- garantir a sustentabilidade urbanística, social e ambiental da área ocupada;
- não agravar a situação dos corpos hídricos utilizados para a captação de água destinada ao abastecimento humano;
- garantir a segurança da população em relação a inundações, erosão e deslizamento de encostas;
- prever solução de realocação, preferencialmente na mesma área ou em área adjacente, para a população que não puder permanecer no local.
Parágrafo Único. A observância dos requisitos previstos nos incisos II, III e IV, deve ser demonstrada por meio de estudos ambientais simplificados, específicos, com conteúdo definido pelo órgão responsável pela licença ambiental.

Art. 157 São estratégias para as regularizações de assentamentos informais e os parcelamentos irregulares:
A Classificação das áreas em Reurb de Interesse Social – Reurb-S, para aqueles ocupados predominantemente por população de baixa renda e Reurb de Interesse Específico – Reurb-E, para ocupações com população de outras faixas de renda, identificando, sempre que possível, aqueles que se encontram em áreas públicas;

Estabelecer as prioridades de intervenção, identificando as ocupações que, pelos fatores ambientais, de risco e de necessidade de equipamentos urbanos a serem instalados, demandem ações mais imediatas;
Elaboração de Projetos Específicos de Regularização Fundiária, para a Reurb-S, quer se encontrem em terras do Município ou em áreas particulares, que conterão as estratégias para a efetiva ação em cada área, considerando suas especificidades;
Estabelecimento de prazo e condições para que os núcleos informais classificados como Reurb-E adotem as providências pertinentes, aí incluído o projeto urbanístico de regularização fundiária a ser submetido ao Poder Público, nos termos do contido na Lei Federal nº 13.645/2017, sob pena de serem adotadas as providências para sua desconstituição.

CAPÍTULO II
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
Seção I
Dos Procedimentos de Regularização Fundiária Urbana

Art. 158 A política de regularização fundiária no município tem como escopo a identificação e titulação dos possuidores de imóveis em áreas urbanas com ocupação informal ou irregular, bem como prescrever e implementar ações que visem proporcionar à população a moradia com condições essenciais de sustentabilidade, habitabilidade, acessibilidade urbana e segurança.
§ 1°. Para a titulação referida no caput, ficam estabelecidas as seguintes providências:
- elaboração e registro do projeto do loteamento;
- realização das obras de urbanização e sua aceitação pela prefeitura;
- entendimentos com Cartórios de Registro de Imóveis;
- participação da comunidade;
- instituição de Comissão, com participação obrigatória de representantes de:
Secretaria Municipal de Obras Públicas;
Procuradoria Geral do Município;
Ministério Público e Defensoria Pública;
SANEPAR;
população organizada, através de associações de moradores;
Conselho Municipal da Cidade.
§ 2°. A Comissão referida no inciso V do § 1º deve ser instituída por decreto ou lei municipal, como um espaço de articulação técnica e política, para discutir, definir e encaminhar soluções e prioridades da política de loteamentos para o Município, com reuniões periódicas envolvendo todos os componentes.
Art. 159 As ações da Política Municipal de Regularização Fundiária envolvem:
- levantamento da área a ser regularizada, identificando-se as condições ambientais, os riscos à segurança e a capacidade de infraestrutura existente, devidamente registradas no Sistema de Informações Municipais;
- identificação das unidades ocupadas e seus ocupantes, contendo todas as informações necessárias ao projeto de regularização, incluindo, coordenadas georreferenciadas, de acordo com a Lei Federal nº 10.257/01;
- apresentação de projeto de consolidação e regularização urbanístico-ambiental.
Parágrafo Único. Deve compor o Projeto:
I - desenhos indicando:
as áreas passíveis de consolidação;
a criação de vias de circulação ou a ampliação das existentes, bem como a integração com o sistema viário adjacente existente ou projetado;
a reserva de áreas destinadas a uso Público, quando possível;
as parcelas a serem regularizadas ou remanejadas.
- memorial descritivo com a indicação de todos os elementos considerados relevantes para a implantação do projeto, incluindo, no mínimo:
a identificação do imóvel objeto de regularização, com as medidas perimetrais, área total e coordenadas preferencialmente georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites;
a descrição das Unidades a serem regularizadas, identificadas por seu número e quadra, e das áreas referidas nas alíneas a à c, do inciso I, com indicação de sua área, medidas perimetrais, coordenadas preferencialmente georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites e seus confrontantes.
- informações sobre:
a solução para a realocação da população, se necessária;
as medidas para garantir a sustentabilidade urbanística, social e ambiental da área ocupada;
as medidas ambientais mitigadoras e compensatórias necessárias;
as ações para melhoria da qualidade ambiental da bacia hidrográfica em que a área esta inserida, em especial em relação aos corpos hídricos utilizados para captação destinada ao abastecimento humano;
a densidade de ocupação admissível e a necessidade de adequação da infraestrutura básica;
processos e mecanismos de gestão de regularização fundiária, incluindo, obrigatoriamente, a participação da comunidade envolvida;
mecanismos de fiscalização e controle das construções nas ocupações consolidadas;
acessibilidade aos espaços públicos e coletivos e aos equipamentos comunitários;
as condições para garantir a segurança da população em relação a inundações, erosão e deslizamento de encostas.
as obras e os serviços a serem realizados, bem como o prazo recomendado para a sua execução.
Art. 160 A iniciativa da regularização fundiária é facultada a qualquer pessoa física ou jurídica, para agir individual ou coletivamente, inclusive:
- ao próprio beneficiário, tendo em vista a garantia de seus direitos nos foros competentes;
- às cooperativas habitacionais, associações de moradores ou outras associações civis.
Art. 161 Fica assegurada ampla participação comunitária em todas as etapas da regularização fundiária, como condição indispensável para sua validade, legitimidade e sustentabilidade social.
Parágrafo Único. É obrigatório que a proposta de regularização passe por, no mínimo, uma audiência pública coordenada pelo Poder Público Municipal.
Art. 162 No caso de regularização fundiária de interesse social realizada nos termos desta Lei, cabe ao Município ou, quando for o caso, a seus concessionários, a implantação:
- do sistema viário;
- da infraestrutura básica;
- da infraestrutura complementar necessária;
- dos equipamentos comunitários necessários.
Art. 163 Todos os projetos de consolidação e regularização urbanístico-ambiental devem ser submetidos a licenciamento ambiental, sujeitos aos procedimentos estabelecidos pela autoridade licenciadora.

Art. 164 A autoridade licenciadora pode estabelecer procedimentos simplificados para análise do projeto de consolidação e regularização urbanístico-ambiental, em razão das especificidades da regularização fundiária de interesse social.

Art. 165 A regularização fundiária pressupõe, entre outras ações, a regularização jurídica da situação dominial das áreas ocupadas irregularmente que pode ser precedente, concomitante ou superveniente à implantação de projeto de consolidação e regularização urbanístico-ambiental, particularmente quando promovida em reconhecimento a direitos reais legalmente constituídos.
Parágrafo Único. Não constitui impedimento à realização de obras de implantação de infraestrutura básica e de equipamentos comunitários pelo Poder Público, o fato de a regularização jurídica não ter sido concluída.
Art. 166 A regularização pode ser realizada por meio de retificação coletiva do registro, nos locais já urbanizados e sem necessidade de qualquer implemento na infraestrutura, desde que a irregularidade limite-se a falta de abertura de matrículas, imprecisão do registro, omissão de dados ou diferenças de medidas na implantação do parcelamento.
§ 1°. Para cada quadra, deve ser elaborada planta com indicação de todos os lotes ou unidades autônomas de acordo com as ocupações consolidadas, com suas medidas perimetrais, áreas e

preferencialmente, com as coordenadas georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites, acompanhada do memorial descritivo.
§ 2°. Os proprietários devem ser notificados para, em 15 (quinze) dias, manifestarem sua concordância com a nova descrição.
§ 3°. Ocorrendo impugnação e verificado que o seu teor envolve questão de demarcação a ser resolvida na esfera judicial, os lotes ou unidades autônomas envolvidos devem ser excluídos da retificação.
§ 4°. Aprovada a planta com as eventuais ressalvas do § 3º, ela deve ser encaminhada, acompanhada do memorial descritivo, ao Oficial do Registro de Imóveis, para serem averbadas nas matrículas as descrições retificadas, bem como para a abertura das matrículas restantes.
§ 5°. Retificada a descrição, poderão ser registrados os títulos que atendam aos requisitos previstos na Lei.

Seção II
Dos Núcleos de Urbanização Específica

Art. 167 Fará parte da Política Municipal de Regularização Fundiária, a implantação de Núcleos de Urbanização Específica para atender às ocupações esparsas nas áreas rurais do Município, constituídos por famílias de baixa renda, com o objetivo de promover o desenvolvimento e a integração à agricultura familiar, com apoio da EMATER.

Art. 168 A fim de resguardar a identidade cultural das famílias e os aspectos de um programa voltado especialmente à agricultura familiar, os Núcleos de Urbanização Específica deverão manter as características rurais nessas áreas.
Art. 169 Por tratar-se de regularização de interesse social, os imóveis decorrentes da implantação deste núcleo ficam sujeitos a critérios especiais de cobrança de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano a serem definidos em lei complementar.
Art. 170 Para viabilizar a aplicação deste programa, cabe ao Município, através de convênio com o INCRA e EMATER efetuar o levantamento cadastral dessas famílias, para se conhecer os seguintes dados básicos:
A localização, natureza e densidade habitacional;
Situação de cidadania do grupo familiar, tais como Registro de Nascimento, Documento de Identidade, CPF, Título de Eleitor, CTPS;
Delimitação de lote mínimo para cada família;
Documento de posse da propriedade (se existente);
Georreferenciamento da área a ser regularizada;
Tempo de residência no local;
Atividade do grupo familiar;
Cadastro Especial de Produtor Rural;
Aposentadoria como trabalhador rural;
Sistema de abastecimento de água e esgoto;
Fornecimento de energia elétrica;
Possibilidades de contratação do PRONAF.
Art. 171 De posse dos dados básicos o Município, reunido com o Conselho Municipal da Cidade haverá a definição das diretrizes e ações para a regularização fundiária dos núcleos.
Art. 172 Na regularização desses núcleos será observado:
O uso do solo em sintonia com os preceitos do código florestal, tais como:
Preservação de remanescentes de vegetação nativa;
Manutenção da faixa de preservação permanente de, no mínimo, 50,00 m (cinquenta metros) de largura para as nascentes e 30,00 m (trinta metros) para os cursos d'água e lagos;
Implantação e preservação de mata ciliar;
Preservação das várzeas e planícies de inundação dos cursos d'água, onde não poderá ocorrer nenhum tipo de impermeabilização do solo.
As áreas a serem regularizadas deverão ser aprovadas de acordo com as diretrizes urbanísticas, na forma de loteamentos destinados a habitações unifamiliares horizontais, ou implantação de empreendimentos para atividades turísticas, recreativas e culturais com, no máximo 2 (dois) pavimentos (térreo e superior), atividade comercial e serviços para suporte das áreas residenciais.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES E TRANSITÓRIAS

Art. 173 Deverá ser constituída a Comissão de Regularização Fundiária, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da aprovação da presente lei, para que seja iniciada a Política Municipal de Regularização Fundiária, no Município de Santa Lúcia.
Art. 174 O registro de imóveis realizado no âmbito da regularização fundiária de interesse social em áreas urbanas rege-se pelo disposto na Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, bem como pelas demais normas federais pertinentes.

Art. 175 Os infratores da presente lei estarão sujeitos às penalidades impostas por infrações administrativas contra a Ordem Urbanística, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis, em especial as previstas na Lei n º 6766/ 79 e suas alterações, bem como da obrigação de reparar os danos causados à ordem urbanística e a terceiros.

CAPÍTULO I
DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS CONTRA A ORDEM URBANÍSTICA

Art. 176 Dar início, de qualquer modo, ou efetuar parcelamento do solo para fins urbanos sem observância das determinações constantes da licença urbanística: PENA – Multa de 10.000 Unidade Fiscal Municipal (UFM) e embargo do empreendimento.

Art. 177 Expedir:
- licença urbanística sem a observância das disposições desta Lei;
- título de legitimação de posse a quem saiba não preencher os requisitos exigidos em lei: PENA – Multa de 500 Unidade Fiscal Municipal (UFM)

Parágrafo Único. Comete também a infração prevista no inciso II do caput aquele que, mediante declaração falsa ou outro meio fraudulento, contribui para a expedição indevida do título de legitimação de posse, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
Art. 178 Sem prejuízo da punição de outros agentes públicos envolvidos e da aplicação de outras sanções cabíveis, o agente público incorre em improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, quando estimular, permitir ou omitir-se em relação a:
- parcelamentos do solo para fins urbanos efetivados em desacordo com esta Lei;
- ocupações informais ou irregulares do solo urbano.

Parágrafo Único. Incorre igualmente em improbidade administrativa o agente público que deixar de cumprir, injustificadamente, os prazos e outras determinações previstas nesta Lei para a prática dos atos de sua competência.
Art. 179 As infrações previstas neste Capítulo aplicam-se também aos condomínios urbanísticos implantados na forma do art. 8º da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964.
Art. 180 A regularização fundiária efetivada nos termos desta Lei, posterior ao parcelamento, ou a celebração de termo de ajustamento de conduta, não extinguem a punibilidade.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 181 O empreendedor deve manter conta corrente única e específica em sua contabilidade relativa a cada empreendimento regido por esta Lei, para a movimentação dos recursos recebidos dos adquirentes de lotes ou unidades autônomas.

Parágrafo Único. Além do disposto no caput deste artigo, os empreendimentos regulados por esta Lei podem ser constituídos sob regime de patrimônio de afetação, a critério do empreendedor.

Art. 182 Ocorrendo a execução de parcelamento licenciado, mas não registrado, a localização, dimensão e finalidade das áreas destinadas a uso público não podem ser alteradas, sob pena de aplicação das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.
§ 1°. Na hipótese de execução de parcelamento não licenciado, a autoridade licenciadora deve definir, no processo de regularização fundiária, a localização, dimensão e finalidade das áreas de que trata o caput deste artigo.
§ 2°. Caso não seja possível alcançar o percentual de áreas destinadas a uso público exigido por lei municipal, o empreendedor deve ressarcir o Município, em pecúnia ou em área equivalente, no dobro

da diferença entre o total das áreas públicas exigidas e as efetivamente destinadas.

Art. 183 Os condomínios civis em que os moradores sejam proprietários de frações ideais do terreno, mas exerçam posses localizadas, podem, por decisão de 2/3 (dois terços) dos proprietários das frações, transformá-las em condomínios urbanísticos, dispensando-se a aprovação de projeto, se já possuírem um aprovado anteriormente pela autoridade licenciadora, observando-se o que segue:
- elaboração de projeto específico;
- observar o contido no Art. 43 e Parágrafo Único;
- observar os requisitos para o parcelamento, contidos no Art. 54 e seguintes, da presente lei; ressalvada a possibilidade de redução, a critério da autoridade licenciadora, do percentual de áreas destinadas a uso público, definido no Art. 54 desta Lei.

§ 1° Os clubes de campo que, pelas características de ocupação, sejam parcelamentos do solo para fins urbanos de fato, podem ser regularizados na forma do caput, com a extinção da associação proprietária do terreno e com a transferência aos sócios cotistas das frações ideais do terreno.
§ 2° Os condomínios de que trata este artigo não podem incorporar como áreas de uso comum do condomínio os logradouros que já tenham sido afetados pelo uso à utilização pública.
Art. 184 Nas ações de usucapião de imóveis regularizados nos termos desta Lei, assim como na ação visando à obtenção da concessão de uso especial sobre eles, o autor pode optar pelo procedimento previsto no art. 226, § 2º, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.
Art. 185 Nas desapropriações, não são considerados como parcelados ou parceláveis, para fins de indenização, os lotes ou unidades autônomas ainda não vendidos ou compromissados, objeto de parcelamento não registrado.
Parágrafo Único. No valor de indenização devem ser descontados os custos em que o Poder Público incorrer para a regularização do parcelamento.
Art. 186 O Município pode desapropriar áreas urbanas de interesse social, para promoção de parcelamentos, inseridos em planos de urbanização, de renovação urbana ou de operações urbanas consorciadas.
Art. 187 O empreendedor, ainda que já tenha vendido todos os lotes ou unidades autônomas, ou os vizinhos, são partes legítimas para promover ação judicial destinada a impedir construção e uso em desacordo com restrições legais ou contratuais, ou para promover a demolição da construção desconforme.
Art. 188 Se o empreendedor integrar grupo econômico ou financeiro, qualquer pessoa física ou jurídica desse grupo, beneficiária de qualquer forma do parcelamento irregular, é solidariamente responsável pelos prejuízos por ele causados aos adquirentes de lotes ou unidades autônomas e ao Poder Público.
§ 1°. Também são solidariamente responsáveis os co-possuidores e co-proprietários do imóvel objeto do parcelamento, ainda que não tenham anuído com sua implantação.
§ 2°. A autoridade judicial pode decretar em ação civil pública ou cautelar a desconsideração da pessoa jurídica e a indisponibilidade dos bens necessários das pessoas referidas no caput deste artigo e § 1°, como medida liminar destinada a garantir a regularização do empreendimento ou o ressarcimento dos danos.
Art. 189 O foro competente para os procedimentos judiciais previstos nesta Lei é sempre o da comarca da situação do lote ou da unidade autônoma, observado o disposto no art. 107 do Código de Processo Civil.
Art. 190 Considera-se nulo o fechamento de perímetro de loteamentos implantados até a entrada em vigor desta Lei.
Parágrafo Único. Os responsáveis pelo fechamento, considerado nulo na forma do caput deste artigo, devem providenciar a desconstituição dos meios de fechamento adotados, ou a regularização nos termos desta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da entrada em vigor desta Lei.
Art. 191 Após a entrada em vigor desta Lei, a implantação de parcelamentos do solo para fins urbanos em área fechada e com vedação de acesso somente é admitida na forma de condomínio urbanístico.
Art. 192 Os loteamentos aprovados antes da vigência da presente Lei e ainda não totalmente executados terão um prazo de 06 (seis) meses para iniciar a implantação do projeto aprovado, e após este prazo estarão sujeitos às exigências das mesmas.
Art. 193 Nenhum serviço ou obra pública será prestado ou executado em terreno arruado ou loteado sem prévia licença da Prefeitura Municipal.
Art. 194 A Prefeitura Municipal não se responsabilizará pelas diferenças que se verificarem tanto nas áreas como nas dimensões e forma dos lotes e quarteirões indicados no projeto aprovado.
Art. 195 Esta lei complementa as normas da legislação referente ao Plano Diretor Municipal de Santa Lúcia.
Art. 196 Os casos omissos serão analisados e deliberados pelo Conselho Municipal da Cidade.
Art. 197 Para áreas rurais, o parcelamento do solo segue o disposto por legislação federal específica e de acordo com instruções do órgão competente.
§ 1°. Serão observadas as disposições constantes na Instrução Normativa INCRA nº 17-b de 22/12/80, bem como Decreto 59.428/66 e Lei 6766/79.
§ 2°. Para a regularização das aglomerações ou núcleos de urbanização específica, dispersos pela área urbana ou até mesmo rural de Santa Lúcia, cabe ao município a realização do levantamento do número de famílias; tempo de permanência/residência; identificação e notificação dos proprietários da área ocupada; verificação da possibilidade de acordo para doação da área ao município para que promova a regularização fundiária; identificação da vocação local: se agrícola, rural ou outros. Ainda, deve ser feito o georreferenciamento da área ocupada, e se possível a delimitação dos lotes mínimos para cada família, para se evitar novas invasões.
Art. 198 As construções existentes no município não aprovadas na prefeitura municipal ou em trâmites de licenciamento terão 01 (um) ano de prazo de validade, contando a partir da data de vigência desta Lei;
§ 1° As informações constantes nos documentos oficiais para consultas de construção e parcelamento do solo, expedidas anteriormente à data de vigência desta lei terão validade de 06 (seis) meses, contados da data de sua expedição.
§ 2° Os projetos licenciados perderão sua validade se as obras não forem iniciadas no prazo de 06 (seis) meses, contado a partir da data de licenciamento.
§ 3° Será admitida a transferência ou substituição de alvará de funcionamento de estabelecimentos legalmente autorizados, desde que a nova localização ou atividade atenda aos dispositivos expressos nesta Lei e em seus regulamentos.
§ 4° Os usos consolidados já instalados anteriormente a esta lei e divergentes da legislação em vigor, serão conotados como uso tolerado e dependendo da incomodidade deverão ser submetidos ao Conselho Municipal da Cidade.
§ 5° Será admitida para edificações com recuos frontais inferiores aos estabelecidos pela presente lei, o prazo de 01 ano para regularizações. Após esse prazo deverão ser seguidos os recuos constantes nesta lei.

Art. 199 Os profissionais responsáveis pelo projeto e/ou execução da obra, ao assinarem os projetos e a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART respectiva, declaram conhecer e respeitar a legislação municipal, estadual e federal que rege a matéria.
Art. 200 Ficará a cargo da Prefeitura Municipal de Santa Lúcia ou ao Órgão Estadual competente o pedido de estudos ambientais e/ou medidas mitigadoras conforme a natureza das atividades desenvolvidas ou o porte das mesmas.
Art. 201 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Lúcia-PR, em 11 de julho de 2024

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suelen Dos Santos Moreira
Código Identificador:59051950

EXECUTIVO MUNICIPAL
LEI COMPLEMENTAR Nº 28/2024 DE 11 DE JULHO DE 2024.

Lei Complementar nº 28/2024

de 11 de julho de 2024.

Súmula: Estabelece o perímetro urbano da sede, as áreas de expansão urbana e os bairros do município de Santa Lúcia e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

L E I

Art. 1º O território do Município de Santa Lúcia é dividido em Zona Urbana e Zona Rural, para fins urbanísticos e tributários.

§ 1º A Zona Urbana do Município de Santa Lúcia, para efeito desta Lei é a composta pelos seguintes perímetros urbanos:

Sede Urbana de Santa Lúcia;

Sede Urbana do Distrito de Linha Santa Catarina.

§ 2º A Zona Rural é constituída pelo restante do território do Município.

Art. 2º Para efeitos da aplicação da presente Lei, considera-se:

Município: ente jurídico e político, com poder de autogoverno, autoadministração e auto-organização, dotado de competência legislativa privativa e integrante da federação brasileira, seu fundamento de existência está ligado diretamente aos textos dos artigos 1º, 18, 29, 30 e 31 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Sede: consiste na área urbana, independentemente do número de sua população, que concentra atividades econômicas não-agrícolas ou pecuária, abriga os principais prédios públicos e se configura como sede do Governo Municipal;

Perímetro Urbano: é a linha limítrofe que separa a área urbana da sede da área rural, podendo delimitar também as áreas urbanas isoladas, distritos ou núcleos urbanos, sendo fixado por lei municipal;

Zona Rural: é toda a extensão do território municipal que não esteja incluída na Sede Municipal ou nas áreas urbanas isoladas, na qual predominam as atividades agropecuárias e de conservação e preservação ambiental;

Zona Urbana: sob o aspecto político-administrativo é a área situada dentro do perímetro urbano e, sob o aspecto tributário, é a zona definida por lei municipal de acordo com os requisitos do Código Tributário Nacional;

Área de Expansão Urbana: áreas definidas pela Lei de Uso e Ocupação do Solo como de Expansão Urbana;

Área Urbana Isolada: é a área urbana definida por lei municipal e separada da Sede Municipal ou de Núcleo Urbano por área rural ou por outro limite legal.

Art. 3º São partes integrantes desta lei:

Anexo I: Mapa do Perímetro Urbano Sede;

Anexo II: Memorial Descritivo e Tabela de Coordenadas UTM do Perímetro Urbano Sede;

Anexo III: Mapa do Perímetro Urbano da Sede Urbana do Distrito de Linha Santa Catarina;

Anexo IV: Memorial Descritivo e Tabela de Coordenadas UTM do Perímetro Urbano da Sede Urbana do Distrito de Linha Santa Catarina;

Anexo V: Mapa das Áreas de Expansão Urbana da Sede;

Anexo VI: Mapa das Áreas de Expansão Urbana da Sede Urbana do Distrito de Linha Santa Catarina;

Anexo VII: Mapa de Abairramento.

Art. 4º O Perímetro Urbano Sede está indicado no mapa do Anexo I, cujo memorial descritivo e tabela de coordenadas UTM estão dispostos no Anexo II desta Lei.

Art. 5º O Perímetro Urbano do Distrito de Linha Santa Catarina está indicado no mapa do Anexo III, cujo memorial descritivo e tabela de coordenadas UTM estão dispostos no Anexo IV desta Lei.

Art. 6º Ficam criadas por esta lei as Áreas de Expansão Urbana, indicadas no mapa do Anexo V e VI.

Art. 7º As áreas que se localizam dentro do perímetro urbano e ainda não foram urbanizadas só sofrerão a incidência de impostos municipais a partir da aprovação do loteamento na prefeitura, incidindo o IPTU na exata proporção da área urbanizada.

Art. 8º Os parâmetros de uso e de ocupação do solo deverão obedecer ao Plano Diretor Municipal, à Lei de Parcelamento, e à Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano.

Art. 9º A propriedade que for seccionada pelo Perímetro Urbano utilizará os parâmetros de uso e ocupação do solo respectivos à situação de cada porção do imóvel, ou seja, urbano na porção situada dentro do perímetro urbano e rural, na porção situada na área rural.

§ 1º Os parâmetros de uso e ocupação do solo urbano poderão, excepcionalmente, ser ampliados, abrangendo toda a extensão da propriedade seccionada, desde que preenchidas as seguintes exigências:

a área esteja devidamente registrada, livre e desembaraçada de quaisquer ônus ou gravames, inclusive os de ordem ambiental, cuja prova se dará mediante apresentação de certidões negativas;

submissão do pedido ao Conselho da Cidade de Santa Lúcia, ouvida a Equipe Técnica Municipal do órgão municipal de urbanismo, com emissão de parecer favorável;

comunicação e ciência expressas do órgão ambiental municipal, o qual deverá se manifestar no sentido de que não se opõe à mudança;

a extensão dos parâmetros construtivos de uso do solo urbano seja compatível com as condições de preservação da qualidade do meio ambiente e da paisagem urbana;

após o deferimento da extensão dos parâmetros construtivos e de uso do solo urbano pelo Poder Público Municipal, seja efetuado o imediato cadastro e regular lançamento e recolhimento de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) sobre a totalidade da área;

a área deve ser seccionada pelo Perímetro Urbano ou já cadastrada no lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), à época da aprovação do Plano Diretor.

Art. 10 A propriedade que for seccionada pelo perímetro urbano, cujo remanescente na área rural for inferior ao módulo mínimo estabelecido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), será considerada integralmente urbana.

Parágrafo único. A que se refere o caput deste artigo, os parâmetros de uso e ocupação do solo urbano serão ampliados, abrangendo toda a extensão da propriedade seccionada.

Art. 11 Os imóveis de propriedade do Poder Público, que se encontrem atravessados pelo limite do perímetro urbano, serão considerados urbanos, para os quais devem ser utilizados os parâmetros de uso e ocupação do solo urbano em toda a sua extensão, em ambas as porções, independentemente de suas dimensões.

Art. 12 Qualquer alteração no perímetro urbano de Santa Lúcia deverá ocorrer mediante lei municipal específica, por meio de processo de Lei Complementar, precedida, necessariamente, de manifestação do Conselho da Cidade de Santa Lúcia, consulta e audiência pública, apresentando no mínimo as exigências estabelecidas na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade e na Lei do Plano Diretor de Santa Lúcia.

Art. 13 Compete ao município efetivar e custear a materialização dos vértices do polígono que delimita o Perímetro Urbano, bem como o fechamento da poligonal com a implantação de seus marcos, contendo de forma detalhada o memorial descritivo os ângulos, azimutes e distâncias com suas respectivas coordenadas.

Parágrafo Único. Os marcos a serem implementados “in loco” deverão ser de concreto com a demarcação correspondente à descrita na presente lei, de modo que propicie a fácil identificação do mesmo.

Art. 14 O Perímetro Urbano da Sede é subdividido nos seguintes Bairros:

Bairro Centro;

Bairro Formiga;

Bairro Industrial I;

Bairro Industrial II;

Bairro A;

Bairro B;

Bairro C;

Bairro D.

§ 1º A delimitação dos bairros está disposta no Mapa do Anexo VII, que é parte integrante desta Lei.

§ 2º O município deverá proceder à elaboração da Lei Municipal de Abairramento no prazo de 6 (seis) meses a partir da entrada em vigor desta Lei Complementar, de forma a delimitar suas áreas com base no Anexo VII e nomear os bairros dos incisos V a VIII do *caput.*

Art. 15 Fica revogada a Lei Complementar nº 002/2011 e suas alterações e Lei Ordinária nº 571/2014, e quaisquer outras disposições em contrário.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor após a data de sua publicação oficial.

Santa Lúcia-PR, em 11 de julho de 2024

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suelen Dos Santos Moreira
Código Identificador:AF132297

EXECUTIVO MUNICIPAL
LEI COMPLEMENTAR Nº 29/2024 DE 11 DE JULHO DE 2024.

Lei Complementar nº 29/2024
de 11 de julho de 2024.

Súmula: Dispõe sobre a mobilidade municipal e urbana e hierarquização do sistema viário para o município de santa lúcia e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

L E I
Art. 1º A Lei do Sistema Viário dispõe sobre a mobilidade municipal e urbana e estabelece a hierarquização do sistema viário para o município de Santa Lúcia, em concordância com as Leis Federais nº 10.257/2001 e nº 12.587/2012, e a Lei do Plano Diretor.
Art. 2º São partes integrantes desta Lei:
Anexo I: Tabelas de características geométricas das vias municipais;
Anexo II: Perfis das vias municipais;
Anexo III: Tabelas de características geométricas das vias urbanas;
Anexo IV: Perfis das vias urbanas;
Anexo V: Dimensões mínimas para retornos;
Anexo VI: Mapa da Hierarquia Viária Municipal;
Anexo VII: Mapa da Hierarquia Viária da Sede Urbana;
Anexo VIII: Mapa da Hierarquia Viária da Sede do Distrito Linha Santa Catarina;
Anexo IX: Mapa de Rota Acessível Prioritária da Sede Urbana;
Anexo X: Mapa de Rota Acessível Prioritária da Sede do Distrito Linha Santa Catarina;
Anexo XI: Mapa de Rota Ciclável na Sede Urbana.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 3º A função da reestruturação do sistema viário consiste em garantir locomoção com segurança e fluidez, não somente privilegiando o deslocamento de automóveis, mas de outros modos como a pé, bicicleta, ônibus, motocicletas e outros.
Art. 4º A mobilidade urbana privilegia o uso das vias pelos pedestres através de atividades de lazer, de vizinhança, comunitárias e de trabalho.
Art. 5º As vias possuem o papel de ordenação da ocupação urbana, tornando-se eixos de desenvolvimento da malha urbana, possuindo usos ou atividades diferenciadas, necessitando por isso diferentes dimensões e tipos de pavimentação, arborização ou iluminação e demarcações de faixas de estacionamento.

Art. 6º Constituem objetivos da presente Lei:
- induzir o desenvolvimento equilibrado das áreas urbanas do Município, a partir da relação entre circulação e uso e ocupação do solo, face aos vínculos existentes entre o ordenamento da desenvolvimento das diversas atividades no meio urbano;
- adaptar a malha viária existente às melhorias das condições de circulação tanto da sede como no Distrito de Linha Santa Catarina;
- hierarquizar as vias urbanas, bem como implementar soluções visando maior fluidez no tráfego, de modo a assegurar segurança e conforto;
- prever a elaboração de estudos para consolidação do Anel Central, pavimentando e conservando o revestimento asfáltico das Ruas Londrina, Ovídio Bill, Rua Curitiba, Rua das Palmeiras, Alcebíades Mantovani e Rua das Dálias.
– Conservar o pavimento do principal eixo estrutural da Avenida Orlando Luiz Zamprônio e das duas avenidas paralelas que formam o sistema trinário: Avenida Américo Mantovani e Avenida do Rosário.
– Executar e Pavimentar as vias marginais a PR-182/BR-163 no trecho referente à sede urbana;
– Implementar a Rota Ciclável Urbana e Municipal;
– Implementar a Rota Acessível;
– Conservar e Ampliar a pavimentação asfáltica na estrada que liga a PR-182/BR-163 ao Distrito de Linha Santa Catarina;
– Pavimentar as vias periféricas e trechos críticos da Malha Urbana da sede e do Distrito, adequando o sistema de drenagem pluvial nas vias;
– Dotar de pavimentação asfáltica todas as vias rurais principais.

Art. 7º O Sistema de Transporte Público Municipal e Intermunicipal deverá ser objeto de estudo e de um plano específico, quando justificado por suficiente demanda, de acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei do Plano Diretor Municipal, bem como com o estabelecido por esta Lei, visando:
Implementar alternativas ou subsídio para o transporte coletivo municipal ligando a sede aos distritos e comunidades rurais;
Ampliar o transporte escolar atendendo a sede e as comunidades rurais e distritos;
Regulamentar o transporte coletivo e escolar urbano e rural por meio de licitação e concessões de uso para empresas realizarem esse serviço.

Art. 8º Para os fins desta Lei, entende-se por:
- malha urbana: o conjunto de vias do município;
- via municipal: o conjunto de vias do município, excluídas as vias urbanas, classificadas e hierarquizadas segundo critério funcional;
- via urbana: o conjunto de vias da sede urbana classificadas e hierarquizadas segundo critério funcional;
- acesso: o dispositivo que permite a interligação para veículos e pedestres entre:
logradouro público e propriedade pública ou privada;
propriedade privada e áreas de uso comum em condomínio;
logradouro público e espaço de uso comum em condomínio.
- logradouro público: é o espaço livre, reconhecido pela municipalidade, destinado ao trânsito, tráfego, comunicação ou lazer públicos (rua, avenida, praça, largo);
- acostamento: é a parcela da área adjacente à pista de rolamento, objetivando:
permitir que veículos em início de processo de desgoverno retomem a direção correta;
proporcionar aos veículos acidentados, com defeitos, ou cujos motoristas fiquem incapacitados de continuar dirigindo, um local seguro para estacionar fora da trajetória dos demais veículos;
permitir o embarque e desembarque sem interrupção de fluxo de tráfego.
- alinhamento: a linha divisória entre o terreno e o espaço público;
- pista de rolamento: a faixa da via destinada à circulação de veículos, excluídos os passeios, canteiros centrais e acostamentos;
- calçada ou passeio: parte da via, normalmente segregada e em nível diferente, não destinada à circulação de veículos, reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano, vegetação, sinalização e outros fins;
- estacionamento: o espaço público ou privado destinado à guarda ou estacionamento de veículos, constituído pelas áreas de vagas e circulação;
- faixa de manutenção de vias: faixa paralela à pista de rolamento das vias, em ambos os lados;
- meio-fio: a linha composta de blocos de cantaria ou concreto que separa o passeio da faixa de rolamento ou do acostamento;
- nivelamento: a medida do nível da soleira de entrada ou do nível do pavimento térreo considerando a grade da via urbana;
- seção normal da via: a largura total ideal da via, sendo a distância entre os alinhamentos prediais para as vias urbanas;
- sistema viário: o conjunto de vias que, de forma hierarquizada e articulada com as vias locais, viabilizam a circulação de pessoas, veículos e cargas; e
- via de circulação: o espaço organizado para a circulação de veículos, motorizados ou não, pedestres e animais, compreendendo a pista de rolamento, passeios, acostamentos e canteiros centrais;
- rota ciclável: percurso que pode ser composto por ciclorrotas, ciclofaixas ou ciclovias:
Ciclovia: pista própria destinada à circulação de ciclos, separada fisicamente do tráfego comum;

Ciclofaixa: parte da pista de rolamento ou do passeio destinada à circulação exclusiva de ciclos, delimitada por sinalização específica;
Ciclorrota: vias compartilhadas entre as bicicletas e os demais veículos.
Art. 9º A Prefeitura Municipal será responsável pelo disciplinamento do uso das vias de circulação no que concerne:
ao estabelecimento de locais e horários adequados e exclusivos para carga e descarga e estacionamento de veículos;
à estruturação através de um plano de vias de contorno permitindo rotas alternativas para veículos de carga, de produtos perigosos ou não, e para veículos turísticos e de fretamento;
à estruturação de vias de circulação para pedestres, a partir da organização e urbanização da sede urbana e do incentivo ao turismo rural e ecológico;
ao estabelecimento de áreas de estacionamento ao longo das vias em pontos adequados;
ao estudo sobre a necessidade da instalação de placas de sinalização e quantidades necessárias de redutores de velocidade ao longo da Avenida Orlando Luiz Zamprônio e Rua Guilherme Laiter com os principais entroncamentos viários, objetivando agilizar o tráfego dos veículos nestas vias, ficando a cargo do Município, por meio da Secretaria de Obras;
ao estabelecimento de normas sobre as condições para a implantação de locais de paradas de ônibus ao longo das vias, se for o caso;
à colocação de placas e mobiliário urbano; ao longo das principais ruas e avenidas;
ao procedimento de rebaixamento dos meio-fios e instalação de outros dispositivos de modo a possibilitar e facilitar o deslocamento de portadores de necessidades especiais e idosos;
ao desenvolvimento de Programa de Adequação e Padronização das Calçadas integrado ao Plano de Arborização Urbana, com foco em áreas críticas;
ao desenvolvimento de cartilha de execução de calçadas, especificando a forma correta de construí-las;
à definição e implementação de Rota Acessível Prioritária, que deve receber prioridade nos investimentos em infraestrutura específica de acessibilidade urbana tais como: travessias elevadas em cruzamentos ou no meio das quadras (especialmente em áreas comerciais ou com equipamentos públicos), redução da distância das travessias, sinalização para pedestres, iluminação direcionada aos pedestres e outras estruturas similares;
à definição e implementação de Rota Ciclável, visando orientar uma futura implantação de um sistema de ciclomobilidade no município, considerando e analisando a possibilidade da implantação de ciclovias e/ou ciclofaixas como estratégia para a melhoria da conexão entre a Sede e as comunidades rurais.
Art. 10 Aos proprietários ou inquilinos cujos imóveis possuam testadas para vias públicas, compete:
- proceder à remoção e desobstrução de todo e qualquer obstáculo nas calçadas e passeios como escadas, rampas de acesso à edificação fora do alinhamento predial, placas, tocos de árvores, entre outros, tornando o trânsito livre para pedestres, de modo particular aos portadores de necessidades especiais e idosos;
- utilizar material antiderrapante para a pavimentação dos passeios e garantir a regularidade do pavimento;
- realizar a limpeza e conservação de lotes vagos e proceder ao fechamento dos mesmos em todas as divisas se necessário;
– executar as adequações necessárias para adequação de acessibilidade, em especial na Rota Acessível Prioritária;
V- seguir o projeto padrão de calçadas que a Prefeitura Municipal deverá elaborar em função da promulgação desta lei;
§ 1° Para estabelecimentos comerciais a permissão para a colocação de mesas e cadeiras será mediante autorização da Prefeitura Municipal de Santa Lúcia, e deverá ser liberada somente em dias úteis a partir das 19 horas e sábados, domingos e feriados a partir das 14 horas.
§ 2° A demarcação e delimitação de faixa a ser utilizada para locação de mesas e cadeiras e outros correlatos deverá ser realizada de modo a deixar livre no mínimo uma faixa de largura correspondente a uma cadeira de rodas;
Art. 11 É obrigatória a adoção das disposições da presente Lei em todos os empreendimentos imobiliários, loteamentos, desmembramentos, unificações ou arruamentos que vierem a ser executados no município de Santa Lúcia.

Parágrafo Único. A Prefeitura Municipal de Santa Lúcia fiscalizará a execução das vias de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 12 Os atos administrativos necessários para o cumprimento do disposto nesta Lei, serão definidos através de decreto.

CAPÍTULO II
DA HIERARQUIZAÇÃO DAS VIAS MUNICIPAIS
Art. 13 Para efeito desta Lei, a hierarquia viária do Município de Santa Lúcia compreende as seguintes categorias de vias, conforme Anexo I (características geométricas), Anexo II (perfil das vias) e Anexo VI (mapa de hierarquização do sistema viário municipal):
- Rodovias Estaduais e Federais: compreende a PR-182/BR-163, ligação de Santa Tereza do Oeste passando pelo acesso ao distrito Linha Santa Catarina até alcançar a sede de Santa Lúcia no lado Norte da malha urbana, e no lado Sul a ligação da sede urbana de Santa Lúcia com o município de Capitão Leônidas Marques, com função de conduzir, de forma expressa, o tráfego com origem e/ou destino externo a cidade;
- Vias Municipais Principais: compreende as vias de maior tráfego, de interligação entre as principais comunidades rurais, com pavimentação asfáltica, e onde trafega o transporte escolar, com a finalidade de promover a circulação no interior do município;
III- Vias Municipais Secundárias: compreende as demais vias rurais do município, caracterizadas pelo deslocamento do tráfego local, de baixa velocidade.
Parágrafo Único - Todos os elementos geométricos de definição da forma final da rodovia, suas vias marginais e dispositivos de interseção deverão ser produzidos a partir de projetos finais de engenharia que contemplem os aspectos derivados do uso lindeiro à rodovia.

CAPÍTULO III
DA HIERARQUIZAÇÃO DAS VIAS URBANAS

Art. 14 Para efeito desta Lei, a hierarquia viária da área urbana da Sede de Santa Lúcia e do Distrito Linha Santa Catarina, compreende as seguintes categorias de vias:
I – Via Arterial: caracterizada nos deslocamentos urbanos de maior distância, desviando o fluxo da malha urbana existente e promovendo um contorno viário do tráfego pesado de veículos. Existe uma via que margeia a malha urbana e a área industrial do município no caso a PR-182/BR-163 que visa controlar o processo de expansão urbana como elemento limitante da urbanização.
II- Via Estrutural: caracterizada pela concentração do tráfego local e pela predominância de atividades comerciais e serviços de pequeno e médio porte, estabelecendo fluxo Intenso de veículos e pedestres. Tem a finalidade de estruturar a mobilidade na sede urbana, com função de conduzir o tráfego no percurso de maior distância, priorizando o fluxo de pedestres além de representar o eixo de maior importância local. As vias apresentam características particulares que se diferenciam das demais, como canteiro central e mão dupla. Compreende a Avenida Orlando Luiz Zamprônio;
– Vias Conectoras: Vias que têm a função de ligar pontos importantes de interesse viário, geralmente opostos compreendendo a via de acesso principal a sede urbana denominada Rua Guilherme Laiter.
- Vias Coletoras: São aquelas vias que distribuem a circulação de veículos para o interior dos bairros e delimitam a área central denominada de anel central prioritário, onde estão localizados os principais equipamentos institucionais e comunitários, tendo como função principal criar alternativas de conexão viária entre vias locais e estruturais em diagonal e perpendicular a via estrutural. Dividem-se em Coletoras 1 e 2, a depender da caixa viária existente:
Coletora 1: são todas as novas vias coletoras a serem implementadas na malha urbana, incluindo também as existentes: Avenida Américo Mantovani, Avenida do Rosário, Rua Curitiba, Rua Altair Reffatti. No caso do Distrito Linha Santa Catarina a estrada municipal possui esta característica viária.
Coletora 2: Travessa Alcebíades Mantovani, Rua das Violetas, Ruas Londrina, Travessa Ovídio Bill, Rua das Palmeiras, Rua Padre Estanislau Polon, Rua das Perobas, Rua Azulindo Seibert seguido da Travessa 07 e seguido do Prolongamento da Rua Guilherme Laiter (em direção ao cemitério municipal). Algumas vias possuem caixa

limitada em termos de largura, contudo exercem a função de coleta e distribuição de tráfego.
- Vias Locais: configuradas pelas vias geralmente de mão dupla e baixa velocidade, promovendo a distribuição do tráfego local, com objetivo claro de acesso ao lote. Compreende as demais vias urbanas podendo, a critério da Prefeitura, ter um traçado diferenciado.
- Ciclovia: é a via especial, contemplada por rota ciclável, destinada à circulação de bicicletas.
- Vias Marginais: tem a função de coletar e distribuir o tráfego local e de passagem e são situadas à margem das rodovias.
Parágrafo Único. As vias projetadas, que constituem prolongamento de trechos existentes, deverão seguir a mesma hierarquização.

CAPÍTULO IV DAS VIAS

Art. 15 As vias classificam-se, quanto à sua implementação, em:
Vias existentes: implantadas e denominadas;
Vias projetadas: definidas nesta lei complementar, não implantadas, traçadas como diretriz e que precisam do desenvolvimento de projeto geométrico, assim como os prolongamentos de vias existentes.

Art. 16 As vias a serem criadas em novos loteamentos ou oficializadas em projeto urbanístico da Prefeitura deverão conectar o sistema viário proposto com as vias dos loteamentos adjacentes e prever acessibilidade universal nas vias urbanas.
Parágrafo Único. Os cruzamentos entre Via Conectora e Via Arterial, entre Via Estrutural e Via Conectora, entre Via Estrutural e Via Coletora e entre uma Via Coletora e a Via Conectora, deverão ser submetidos a estudo de trânsito, visando à segurança do munícipe.
Art. 17 Para abertura de novas vias deverá ser seguida a fluência do traçado do entorno, bem como as diretrizes previstas no Anexo VII, evitando a falta de continuidade de vias locais.
Parágrafo Único. A Via Estrutural (Avenida Orlando Luiz Zamprônio) não poderá ter seu traçado interrompido na abertura de novos loteamentos.
Art. 18 Nos terrenos lindeiros às vias que constituem o sistema rodoviário estadual será obrigatório o respeito à faixa de domínio determinada pelo Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Paraná (DER-PR).
Art. 19 As vias a serem abertas serão destinadas exclusivamente à circulação, não podendo ser computadas como áreas para estacionamento de uso público ou privado das unidades imobiliárias lindeiras a estas vias.
Art. 20 São considerados, para o dimensionamento das vias, os elementos abaixo, cujos parâmetros estão estabelecidos nos Anexos III e IV:
Seção normal da via;
Pista de rolamento;
Faixa de estacionamento;
Calçada;
Ciclovia;
Canteiro.
Art. 21 As vias poderão ter gabaritos maiores do que os dispostos na tabela do Anexo III, conforme determinação técnica do Executivo Municipal.
Art. 22 Novas vias poderão ser definidas e classificadas por Decreto Municipal de acordo com esta Lei, sempre com a finalidade de acompanhar a expansão e urbanização da cidade.
Art. 23 As vias deverão ter sinalização horizontal e vertical, de acordo com critérios estabelecidos na legislação nacional de trânsito.

Seção I
Das Calçadas
Art. 24 Para assegurar o trânsito seguro e acessível a todos os pedestres, as calçadas deverão ser executadas ou reparadas conforme determinado nesta Lei e no Código de Obras e Edificações.
§ 1°As calçadas existentes constantes na Rota Acessível Prioritária que abrange as vias Rua Curitiba, Avenida do Rosário, Avenida Orlando Luiz Zamprônino, Rua Esmael Forcelini, Avenida Américo Mantovani, Rua Londrina, Prolongamento da Rua Guilherme Laiter, Rua Clicerio Pedro Foletto, Rua das Palmeiras, Travessa Alcebiades Mantovani, Rua das Dálias, Rua das Perobas, Rua do Ipê, Rua da Imbuia, Rua Frederico Fauth, Rua Padre Estanislau Polôn e estrada principal em Linha Santa Catarina, indicada no Anexo IX e X, deverão ser adaptadas de acordo com a NBR 9050 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
§ 2° Na construção e reforma de quaisquer calçadas ou espaços públicos é necessária a implantação de elementos de acessibilidade conforme as especificações presentes na NBR 9050 ou norma técnica oficial que a substitua.
Art. 25 A calçada pública deverá, preferencialmente, ser setorizada em até 3 (três) faixas, obedecendo as seguintes definições e ordem de prioridade:
I - Faixa livre ou passeio público nas calçadas: destinada exclusivamente à circulação de pedestres, livre de qualquer obstáculo físico permanente ou temporário, com passagem livre de no mínimo 2,70m (dois metros e setenta centímetros) de altura;
II - Faixa de serviço: nas calçadas com largura mínima de 1,0m (um metro), destinada à colocação de árvores, rampas de acesso para veículos ou para pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, postes de iluminação, sinalização de trânsito, tampas de caixas de inspeção, instalações subterrâneas e mobiliário urbano como bancos, floreiras, telefones e lixeiras, situada entre a pista de rolamento e a faixa livre, devendo ser interrompida nas esquinas;
III - Faixa de acesso: em calçadas maiores de 2,0m (dois metros), situada em frente ao imóvel, entre a faixa livre e a testada do lote, destinando-se ao acesso e apoio à propriedade, onde pode estar vegetação, rampas, toldos/marquises, e mobiliário móvel como floreiras e mesas de bar, desde que não dificultem o acesso à edificação ou criem obstáculo para os usuários da faixa livre; sua existência ou não, bem como seu dimensionamento, inicia-se a partir da garantia da faixa livre e de serviço, e sua superfície poderá receber tratamento gramado, conforme padronização específica, quando não for acesso de veículos e/ou pedestres, casos em que receberá o mesmo tratamento que a superfície da faixa livre.

Parágrafo único. A utilização da faixa de acesso das calçadas deverá ser obrigatoriamente autorizada pelo Município e será regulamentada por Decreto Municipal.

Art. 26 O Passeio Público é a porção da calçada correspondente à Faixa de Circulação que deve ser devidamente pavimentada com material antiderrapante para a circulação de pedestres e cadeirantes, visando manter um padrão de pavimento.
§ 1º Os proprietários de terrenos particulares são responsáveis pela execução e conservação do passeio público e das calçadas, sendo obrigados a implantá-las de acordo com o disposto nesta lei e no Código de Obras.
§ 2º Em passeios já consolidados, no caso de comprovada inviabilidade da adoção da largura mínima estabelecida para a faixa de circulação de pedestres, será admitida largura menor, desde que esta resulte na maior largura possível livre de obstáculos para o trânsito de pedestres.

Art. 27 Em condomínios, todas as vias internas, calçadas, jardins, e demais instalações internas nas áreas comuns de uso coletivo são de responsabilidade dos proprietários, ficando o Município isento de qualquer despesa com instalação, conserto ou manutenção das mesmas.

Art. 28 Os padrões de calçadas estabelecidos nesta Lei são obrigatórios e deverão constar no Projeto de Loteamento para fins de aprovação do parcelamento, devendo ser executados na forma ora estabelecida para posterior emissão do Habite-se.

Art. 29 O município deverá elaborar um Programa de Adequação e Padronização das Calçadas, que deverá:
Integrar-se ao Plano de Arborização Urbana, de modo a garantir as áreas indicadas no **Art. 25**, de acordo com cada caso;
Prever Termo de Ajuste de Conduta para as situações em que área privada esteja invadindo áreas destinadas ao passeio público, visando impedir descontinuidades;
Disponibilizar Cartilha de Execução de Calçadas.

Seção II
Das Ciclovias

Art. 30 Considera-se a ciclovia como uma alternativa de meio de transporte e lazer prevista nos trechos da Rota Ciclável indicados no Anexo XI, englobando trechos das vias Rodovia PR-281/BR-163, Travessa Ovídio Bill, Rua Curitiba, Avenida Orlando Luiz Zamprogno, Rua Guilherme Laiter, Rua das Palmeiras, Travessa Alcebiades Mantovani, Rua Altair Reffatti, Travessa "10", Rua Abel Grando, Rua do Ipê, Rua Padre Estanislau Poloni, Prolongamento da Rua Guilherme Laiter.

Parágrafo Único. O município deverá viabilizar a implantação da rota ciclável, considerando a conexão entre as moradias e as áreas onde concentram-se as ofertas de emprego, com infraestrutura de bicicletários e pontos de parada adequados.
Art. 31 Na adequação e ampliação do Sistema de ciclovias é necessária a execução de sinalização vertical e horizontal e implantação de paraciclos (bicicletário) em pontos próximos a espaços de uso público como escolas, postos de saúde, praças.
Art. 32 O município deve desenvolver ações para consolidar rotas cicláveis municipais, desenvolvendo rotas de cicloturismo rural entre as comunidades rurais contemplando as vias rurais principais, garantindo a infraestrutura de bicicletários e pontos de parada adequados junto às comunidades.
Parágrafo Único. A rota ciclável municipal deverá incluir ciclovia ao longo da PR-182/BR-163 no trecho entre a sede em direção ao Distrito Santa Catarina, e rota ciclável no trecho da sede em direção às áreas industriais, conforme indicado no Anexo XI.

Art. 33 As ciclovias, ciclofaixas ou ciclorrotas previstas na Rota Ciclável poderão ser suprimidas, a critério do órgão competente, quando não demonstrada sua viabilidade.

CAPÍTULO V
DAS DIMENSÕES DAS VIAS

Art. 34 Ficam considerados os elementos apresentados nos Anexos I e III da presente Lei para o dimensionamento das vias.
Art. 35 Todas as vias existentes e pavimentadas permanecem com a caixa atual.

Art. 36 A Prefeitura Municipal através da secretaria competente poderá requerer a utilização da faixa de manutenção das vias rurais, quando houver necessidade, sendo a negociação feita diretamente com o proprietário, estudado caso a caso.
Art. 37 É obrigatório recuo mínimo de 15,00 m (quinze metros) para as novas edificações em vias municipais principais e secundárias, a partir da faixa de manutenção.

CAPÍTULO VI
DA IMPLANTAÇÃO DAS VIAS
Art. 38 A implantação das vias deverá ser a mais adequada às condições locais do meio físico, em especial quanto à otimização das obras de terraplanagem necessárias para a abertura das vias e implantação de edificações.
Art. 39 O desenho geométrico das vias de circulação deverá obedecer às normas técnicas especificadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, bem como os Anexos I, II, III e IV.

Art. 40 As vias deverão acompanhar as curvas de nível do terreno e evitar a transposição de linhas de drenagem naturais ou córregos, sendo aceitáveis rampas de até 20% (vinte por cento) em trechos não superiores a 150,00 m (cento e cinquenta metros).
Art. 41 Deve ser evitada a remoção de vegetação e implantação de obras de terraplanagem junto a córregos e linhas de drenagem natural, que no caso de necessidade deverão ser objeto de licenciamento junto aos órgãos competentes, conforme legislação aplicável.
Parágrafo Único. Entende-se por linhas de drenagem natural as feições topográficas em que ocorre uma concentração de fluxo das águas pluviais, independentemente do fluxo possuir caráter permanente ou não.
Art. 42 A implantação de vias deverá estar vinculada a um projeto paisagístico de suas calçadas, de modo a proporcionar qualidade paisagística e, em alguns casos (como em rodovias dentro de perímetro urbano), para promover a desaceleração dos veículos.
CAPÍTULO VII
DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Art. 43 O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará ao infrator multa de 500 a 10.000 Unidade Fiscal Municipal (UFM) vigentes à época da infração.
§ 1° A multa será aplicada a contar da notificação da irregularidade emitida pelo Órgão Público competente.
§ 2°O infrator deverá custear com recursos próprios as obras de reparo por atos praticados que venham a ferir o disposto nesta Lei.
§ 3° As sanções previstas no *caput* deste artigo não excluem demais penalidades previstas em Leis Federais e Lei Estadual, por atos lesivos que venham contribuir para a ocorrência de danos ambientais.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44 A implantação de todas as vias em novos parcelamentos, tais como loteamentos e condomínios urbanísticos, são de inteira responsabilidade do empreendedor, sem custos para o município, salvo casos específicos previstos por Lei.
Parágrafo Único. O loteador deverá solicitar antecipadamente as diretrizes de arruamento onde constará a orientação para o traçado das vias e as dimensões mínimas, onde for necessário, de acordo com esta Lei.
Art. 45 As adaptações a serem realizadas na Rota Acessível Prioritária poderão ser implementadas mediante convênios e parcerias entre os proprietários e a Prefeitura Municipal, incluindo-se a Contribuição de Melhoria, mediante decreto a ser promulgado no prazo de 6 (seis) meses da aprovação desta lei.
Parágrafo Único. A critério do município, poderão ser criados novos trechos de Rota Acessível Prioritária conforme necessidade.
Art. 46 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 005/2011.

Santa Lúcia-PR, em 11 de julho de 2024

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suelen Dos Santos Moreira
Código Identificador:A7D9FE3F

EXECUTIVO MUNICIPAL
LEI COMPLEMENTAR Nº 30/2024 DE 11 DE JULHO DE 2024.

Lei Complementar nº 30/2024
de 11 de julho de 2024.

Súmula: Dispõe sobre o código de obras do município de santa lúcia; e dá outras providências quanto a matérias relativas às edificações.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

L E I
Art. 1º. Esta Lei institui o Código de Obras e Edificações do Município de Santa Lúcia, que estabelece normas técnicas e exigências para projetos, construções, obras, instalações e edificações, públicas ou privadas, mediante procedimentos para licenciamento, controle e fiscalização da execução e aprovação dos projetos, em consonância com as diretrizes do Plano Diretor Municipal, em conformidade com o § 1º do art. 182 da Constituição Federal, e demais instrumentos urbanísticos que regem os parâmetros de uso e ocupação do solo urbano e rural.

Art. 2º. Serão reguladas pelo presente Código às seguintes obras efetuadas por particulares ou entidade pública, na zona urbana, de expansão urbana e rural no Município, obedecidas as prescrições legais federais e estaduais pertinentes:
- toda construção, reconstrução, reforma, restauro, ampliação, demolição;

- projetos de edificações;
- serviços e obras de infraestrutura;
- drenagens e pavimentação;
- abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- energia e telefonia.

§ 1°. Os projetos, serviços e obras referidas neste artigo, executados por órgão público ou por iniciativa particular, estarão obrigados à prévia Licença Municipal;

§ 2°. Os projetos, serviços e obras referidas neste artigo devem ser executados de acordo com as exigências contidas neste Código e na Lei de Zoneamento de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo, mediante a assunção de responsabilidade por profissional legalmente habilitado com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou o Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

Art. 3º. São parte integrante deste Código os seguintes anexos:
Anexo I: Dimensões Mínimas de Vagas de Estacionamento;
Anexo II: Dimensões Mínimas dos Cômodos para Residências;
Anexo III: Dimensões Mínimas dos Cômodos para Habitações de Interesse Social e Casas Populares;
Anexo IV: Dimensões Mínimas dos Cômodos para Edifícios de Habitação Coletiva (partes comuns);
Anexo V: Vagas para Estacionamento;
Anexo VI: Dimensões Mínimas de Calçadas;
Anexo VII: Termo de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º. As disposições contidas neste Código serão utilizadas complementarmente aos princípios e objetivos do Plano Diretor Municipal e integradas aos demais códigos e instrumentos legais de desenvolvimento urbano, especialmente às Lei de Zoneamento de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo, Lei do Sistema Viário, Código de Posturas Municipais, bem como àquelas disciplinadoras do licenciamento de atividades econômicas e da proteção dos patrimônios natural, histórico, material, cultural e do meio ambiente, às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e às legislações federal e estadual pertinentes.

Parágrafo Único. O titular da licença do imóvel, o autor do projeto e/ou responsável técnico da obra deverão construir, instalar e usar os espaços de forma a cumprir sua função social e ambiental, trazendo qualidade de vida crescente à cidade e evitando desperdício ou ônus para vizinhos e a sociedade em geral, observando os parâmetros definidos na legislação urbanística e ambiental, legislação civil e normas da ABNT, a serem verificados pelos órgãos municipais competentes.

TÍTULO I
CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art. 5º. Constituem objetivos do Código de Obras e Edificações:
- regular a atividade edilícia, visando garantir as condições mínimas de habitabilidade, segurança, conforto, higiene, acessibilidade, eficiência energética e salubridade das edificações e obras em geral, inclusive as destinadas ao funcionamento de órgãos ou serviços públicos;
- atribuir direitos e responsabilidades do Município, do proprietário ou possuidor de imóvel, e do profissional, atuantes na atividade edilícia;
- estabelecer procedimentos administrativos, regras gerais e específicas destinados ao controle da atividade edilícia.

Art. 6º. Mediante convênio com organizações governamentais ou não governamentais, poderá o Poder Público dispensar de projeto próprio as edificações residenciais isoladas com área construída inferior a 70 m², destinada a famílias com renda inferior a 3 salários mínimos, sendo utilizado projeto-padrão fornecido pela entidade conveniada, sendo a responsabilidade técnica pela execução assegurada por profissionais qualificados, devidamente anotada em formulário especial.

Art. 7º. Todos os logradouros públicos e edificações, exceto aqueles destinados à habitação de caráter permanente unifamiliar, deverão ser projetados de modo a permitir o acesso, circulação e utilização por pessoas portadoras de deficiência, conforme orientações previstas na NBR 9050 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 8º. Para atividades, construção ou reforma de instalações capazes de causar, sob qualquer forma, impactos ao meio ambiente, será exigida, a critério do órgão competente do Município, aprovação prévia dos órgãos estadual e municipal de controle ambiental quando da aprovação do projeto.

Parágrafo Único. Consideram-se impactos ao meio ambiente, natural e construído, as interferências negativas nas condições da qualidade das águas superficiais e subterrâneas, do solo, do ar, da insolação e acústica das edificações e suas áreas vizinhas, bem como do uso do espaço urbano.

Art. 9º. O projeto do qual possa decorrer risco à saúde pública, deverá atender às exigências do Código de Vigilância Sanitária, legislação estadual e federal, e ser analisado pela autoridade sanitária municipal, a fim de que obtenha as devidas autorizações e licenciamentos.

Parágrafo Único. Fica proibida a emissão de alvarás e licenças para as propriedades onde for indicada, pelo órgão ambiental competente, a contaminação do solo ou lençol freático ou a existência de passivo ambiental, até a comprovação da remediação do local, da resolução do passivo ambiental e da inexistência de risco à saúde.

Art. 10. As obras a serem realizadas em construções integrantes do patrimônio histórico municipal, estadual ou federal, ou nas suas vizinhanças, deverão atender às normas próprias estabelecidas pelo órgão de proteção competente.

CAPÍTULO I
DOS CONCEITOS

Art. 11. Para efeito de aplicação deste Código, ficam assim conceituados os termos:
altura da edificação: desnível real entre o pavimento do andar de saída da edificação e o pavimento do andar mais elevado, excluído o ático;
andar: volume compreendido entre dois pavimentos consecutivos, ou entre o pavimento e o nível superior de sua cobertura;
área edificada: área total coberta de uma edificação;
ático: parte do volume superior de uma edificação destinada a abrigar casa de máquinas, piso técnico de elevadores, caixas d'água e circulação vertical;
coroamento: elemento de vedação que envolve o ático;
demolição: total derrubamento de uma edificação. (a demolição parcial ou o total derrubamento de um bloco de um conjunto de edificações caracteriza-se como reforma);
edificação: obra coberta destinada a abrigar atividade humana ou qualquer instalação, equipamento e material;
edificação permanente: aquela de caráter duradouro;
edificação transitória: aquela de caráter não permanente, passível de montagem, desmontagem e transporte;
equipamento: elemento destinado a guarnecer ou completar uma edificação, a esta integrando-se;
equipamento permanente: aquele de caráter duradouro;
equipamento transitório: aquele de caráter não permanente, passível de montagem, desmontagem e transporte;
jirau: mobiliário constituído por estrado ou passadiço instalado a meia altura em compartimento;
mezanino: pavimento que subdivide parcialmente um andar em dois andares;
mobiliário: elemento construtivo não enquadrável como edificação ou equipamento;
movimento de terra: modificação do perfil do terreno que implicar em alteração topográfica superior a 1,0 m (um metro) de desnível ou a 1.000,0 m³ (um mil metros cúbicos) de volume, ou em terrenos pantanosos ou alagadiços;
muro de arrimo: muro destinado a suportar desnível de terreno superior a 1,0 m (um metro);
obra: realização de trabalho em imóvel, desde seu início até sua conclusão, cujo resultado implique na alteração de seu estado físico anterior;
obra complementar: edificação secundária, ou parte da edificação que, funcionalmente, complemente a atividade desenvolvida no imóvel;
obra emergencial: obra de caráter urgente, essencial à garantia das condições de estabilidade, segurança ou salubridade de um imóvel;
pavimento: plano de piso;
memorial descritivo: texto descritivo de elementos ou serviços para a compreensão de uma obra, tal como especificação de componentes a serem utilizados e índices de desempenho a serem obtidos;

peça gráfica: representação gráfica de elementos para a compreensão de um projeto ou obra;
perfil do terreno: situação topográfica existente, objeto do levantamento físico que serviu de base para a elaboração do projeto e/ou constatação da realidade;
perfil original do terreno: aquele constante dos levantamentos aerofotogramétricos disponíveis ou do arruamento aprovado, anteriores à elaboração do projeto;
piso drenante: aquele que permite a infiltração de águas pluviais no solo através de, no mínimo, 20% (vinte por cento) de sua superfície por metro quadrado;
reforma: obra que implicar em uma ou mais dàs seguintes modificações, com ou sem alteração de uso: área edificada, estrutura, compartimentação vertical e/ou volumetria;
pequena reforma: reforma com ou sem mudança de uso na qual não haja supressão ou acréscimo de área, ou alterações que infrinjam as legislações edilícia e de parcelamento, uso e ocupação do solo;
reconstrução: obra destinada à recuperação e recomposição de uma edificação, motivada pela ocorrência de incêndio ou outro sinistro fortuito, mantendo-se as características anteriores;
reparo: obra ou serviço destinados à manutenção de um edifício, sem implicar em mudança de uso, acréscimo ou supressão de área, alteração da estrutura, da compartimentação horizontal ou vertical, da volumetria, e dos espaços destinados à circulação, iluminação e ventilação;
restauro ou restauração: recuperação de edificação tombada ou preservada, de modo a restituir-lhe as características originais; e
saliência: elemento arquitetônico proeminente, engastado ou aposto em edificação ou muro.

TÍTULO II
DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES
CAPÍTULO I
DO MUNICÍPIO

Art. 12. O Município, visando exclusivamente à observância das prescrições deste Código, do Plano Diretor, das normas técnicas e da legislação correlata pertinente, licenciará e fiscalizará a execução, utilização e manutenção das condições de estabilidade, segurança e salubridade das obras, edificações e equipamentos em áreas públicas ou privadas, não se responsabilizando por qualquer sinistro ou acidente decorrente de deficiências do projeto, e da sua execução ou da sua utilização.
Parágrafo Único. A critério do Município, além de órgãos locais competentes, constituem possíveis intervenientes ao processo municipal para aplicação deste Código:
O Conselho Municipal da Cidade de Santa Lúcia, que tem como atribuições elaborar e acompanhar programas e projetos de leis de interesse da política territorial municipal e deliberar sobre questões dúbias e casos omissos da legislação urbanística e deliberar sobre questões dúbias e casos omissos da legislação urbanística, bem como emitir pareceres sobre a ocupação e o desenvolvimento urbano com base na legislação urbanística vigente;
a população, por meio da participação em conferências, audiências e consultas públicas, inclusive nos casos de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV);
o Corpo de Bombeiros do Paraná, órgão estadual de Segurança Pública e Defesa Civil, no que diz respeito à segurança predial contra incêndios, pânico e tragédias, na análise para prevenção de riscos aos cidadãos, instalações ou mercadorias;
órgãos federais e estaduais de proteção ao meio ambiente;
concessionárias e permissionárias de serviços públicos em geral, transportes de passageiros, limpeza, redes de infraestrutura urbana e outras;
órgãos responsáveis pela fiscalização do exercício profissional, em especial os conselhos profissionais envolvidos.

Art. 13. O Município deverá assegurar, por meio do respectivo órgão competente, o acesso aos munícipes a todas as informações contidas na legislação relativa ao Plano Diretor, perímetro urbano, parcelamento do solo, uso e ocupação do solo, pertinentes ao imóvel a ser construído ou atividade em questão, disponibilizando a legislação no portal da Prefeitura de Santa Lúcia.

Art. 14. Quando necessário, a Prefeitura, embasada em laudo técnico detalhado e justificado, exigirá do interessado a realização de obras e serviços, antes da aprovação do projeto, que ficará sob a responsabilidade do proprietário e/ou responsável técnico a adequação do projeto e sua execução conforme solicitado pelo órgão municipal competente, a ser incluído como requisito obrigatório para a emissão do Certificado de Conclusão de Obras.

Art. 15. É prerrogativa do Município averiguar a qualquer tempo, por amostragem ou outro método a seu critério, a qualidade das obras durante sua execução, uso ou manutenção, e, aplicar sanções previstas neste Código de Obras e Edificações diante de descumprimento de qualquer regulamento, lei e norma edilícia, seja ela de âmbito municipal, estadual ou federal.

Art. 16. O Município manterá um cadastro dos profissionais e empresas legalmente habilitados, nos termos do Art. 26 da presente lei.

Art. 17. Fica obrigada a Prefeitura Municipal de Santa Lúcia, por meio da Secretaria de Obras, a comunicar ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou o Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, quando constatar irregularidades e ou infrações cometidas pelos profissionais responsáveis pela obra.

Art. 18. A Municipalidade aplicará as multas, estabelecidas nesta lei, aos infratores do disposto neste Código.

CAPÍTULO II
DO PROPRIETÁRIO OU POSSUIDOR

Art. 19. É direito do proprietário ou possuidor promover e executar obras ou implantar equipamentos no imóvel de sua propriedade, mediante prévio conhecimento e consentimento do Município, respeitada a legislação urbanística municipal e o direito de vizinhança.
§ 1°. Considera-se proprietário do imóvel a pessoa física ou jurídica, portadora do título de propriedade registrado em Cartório de Registro Imobiliário.
§ 2°. Considera-se possuidor, a pessoa, física ou jurídica, que tenha de fato o direito de usar e alterar as características do imóvel objeto da obra.
§ 3°. A análise dos pedidos de emissão dos documentos previstos neste código dependerá, quando for o caso, da apresentação do Título de Propriedade registrado no Registro de Imóveis, sendo o proprietário ou possuidor do imóvel, ou seus sucessores a qualquer título, responsáveis, civil e criminalmente, pela veracidade dos documentos e informações apresentadas ao Município, não implicando sua aceitação em reconhecimento do direito de propriedade sobre o imóvel.

Art. 20. A responsabilidade pelo cumprimento das exigências estaduais e federais incidentes sobre a obra licenciada é do titular da licença, seja proprietário ou possuidor legal do imóvel, bem como do autor do projeto e/ou do responsável técnico pela obra, podendo o Município, conforme necessidade e mediante cooperação interinstitucional, interagir junto aos órgãos especializados nessas esferas de governo, para que dêem parecer aos assuntos relacionados ao planejamento territorial regional, rural e urbano, à mobilidade urbana e regional, à acessibilidade e à defesa de patrimônio ambiental, histórico ou cultural, entre outros.
Art. 21. O proprietário ou possuidor do imóvel, ou seus sucessores a qualquer título, são responsáveis pela manutenção das condições de estabilidade, segurança e salubridade dos imóveis, edificações e equipamentos, bem como pela observância das prescrições deste Código e legislação municipal correlata, assegurando-lhes todas as informações cadastradas na Prefeitura Municipal de Santa Lúcia, relativas ao seu imóvel.

CAPÍTULO III
DO PROFISSIONAL
Art. 22. É obrigatória a assistência de profissional habilitado na elaboração de projetos, na execução e na implantação de obras, sempre que assim o exigir a legislação federal relativa ao exercício profissional.

Art. 23. Profissional habilitado é o técnico registrado junto ao órgão federal fiscalizador do exercício profissional, podendo atuar como pessoa física ou como responsável por pessoa jurídica, respeitadas as atribuições e limitações consignadas por aquele organismo e devidamente licenciado pelo Município.
Parágrafo Único. Não será considerado legalmente habilitado o profissional ou empresa que estiver em atraso com os impostos municipais.

Art. 24. Será considerado autor, o profissional habilitado responsável pela elaboração de projetos, que responderá pelo conteúdo das peças gráficas, descritivas, especificações e exequibilidade de seu trabalho.
§ 1º. A responsabilidade pela autoria e pela execução pode ser assumida por um mesmo profissional ou por profissionais distintos.
§ 2º. Compete ao autor do projeto e/ou responsável técnico da obra interagir junto ao Município para fins de licenciamento e da regularização das obras em geral, ficando este impedido de transferir esta responsabilidade a pessoa não habilitada.

Art. 25. A responsabilidade pela elaboração de projetos, cálculos, especificações e pela execução de obras é do profissional que a assinar, não assumindo o Município, em consequência da aprovação, qualquer responsabilidade sobre tais atos.
Art. 26. Será considerado Responsável Técnico da Obra, o profissional responsável pela direção técnica das obras, desde seu início até sua total conclusão, respondendo por sua correta execução e adequado emprego de materiais, conforme projeto aprovado na Prefeitura Municipal de Santa Lúcia e observância da legislação em vigor.

Art. 27. A elaboração de projetos, o licenciamento e a execução de obras dependem de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), de profissional legalmente habilitado pelo respectivo conselho, ficando este profissional responsável pela segurança da obra conforme a boa prática construtiva e as normas técnicas pertinentes que garantam a estabilidade, solidez, acessibilidade interna e externa, eficiência energética, salubridade e habitabilidade da edificação, de acordo com as normas da ABNT.
§ 1º. O autor do projeto e responsável técnico da obra deverão atender integralmente à legislação urbanística municipal e seus regulamentos.
§ 2º. É de inteira responsabilidade do autor do projeto e do responsável técnico pela execução da obra o cumprimento de toda e qualquer legislação ou norma técnica vigente, inclusive as relacionadas à acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, ficando os mesmos sujeitos às sanções legais, entre elas aquelas previstas no Código Civil Brasileiro, Código Penal, Leis Federais nº 5.194/1966, nº 6.496/1977 e nº 12.378/2010, ou outras que as substituírem, no caso de descumprimento de qualquer item, conforme Termo de Compromisso disposto no Anexo VII.
§ 3º. O autor do projeto e o responsável técnico da obra respondem, naquilo que lhes couber, pelo conteúdo técnico que explicita a licença, pela fiel execução do projeto, até a expedição de Certificado de Conclusão de Obra, assim como por todas as ocorrências no emprego de material inadequado ou de má qualidade, pelo risco ou prejuízo aos prédios vizinhos, aos operários e a terceiros, por falta de precaução ou imperícia e pela inobservância de qualquer disposição deste Código e demais normas da ABNT.
§ 4º. O autor do projeto e/ou responsável técnico da obra, de acordo com aquilo que lhe couber, deverá apresentar informações sobre a área a ser ocupada pela obra, especialmente quanto a restrições ambientais, edificações já existentes que serão ou não demolidas, cotas reais edificadas em relação às divisas, imóveis vizinhos e eixo de vias públicas de acesso, dentre outras, que permitam compreender as soluções adotadas no projeto, ficando sujeito às penalidades legais, para o caso de omissão ou incorreção das informações prestadas.
Art. 28. É obrigação do responsável técnico, ou do proprietário, manter no local da obra, à disposição da fiscalização municipal, uma cópia do projeto aprovado, do respectivo alvará, bem como a colocação da placa da obra em posição bem visível, enquanto perdurarem as obras.
Parágrafo Único. A placa da obra deve conter às seguintes informações:
- endereço completo da obra;
- nome do proprietário;
- nome(s) do(s) responsável (eis) técnico(s) pelo(s) projeto(s) e pela construção, categoria profissional e número da respectiva carteira;
- finalidade da obra; e
- número do Alvará ou Licença.

Art. 29. É permitida a substituição de profissionais responsáveis pela execução de obras, nos termos da legislação profissional regulada pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e Conselho de Arquitetura e Urbanismo, devendo o Município ser comunicado, pelo novo responsável, em prazo de 5 dias úteis após o deferimento da substituição pelo Conselho.

Art. 30. A atuação do profissional que incorra em comprovada imperícia, má fé ou direção de obra sem os documentos exigidos pelo Município, será comunicada ao órgão fiscalizador do exercício profissional.

TÍTULO III
DAS OBRAS PÚBLICAS

Art. 31. As obras públicas não poderão ser executadas sem autorização da Prefeitura, devendo obedecer às determinações do presente Código ficando entretanto isentas de pagamento de emolumentos, às seguintes obras:
- construção de edifícios públicos;
- obras de qualquer natureza em propriedade da União ou Estado;
- obras a serem realizadas por instituições oficiais ou paraestatais quando para a sua sede própria;
- obras para entidades com fins filantrópicos.

Art. 32. O processamento do pedido de licença para obras públicas será feito com preferência sobre quaisquer outros processos.
Art. 33. O pedido de licença será feito por meio de ofício dirigido ao Prefeito pelo órgão interessado, devendo este ofício ser acompanhado do projeto completo da obra a ser executada, conforme exigências deste Código.
Art. 34. Os projetos deverão ser assinados por profissional legalmente habilitado, sendo a assinatura seguida de indicação do cargo, quando se tratar de funcionário, que deva, por força do mesmo, executar a obra.
Parágrafo Único. No caso de não ser funcionário, o profissional responsável deverá satisfazer as disposições do presente Código.
Art. 35. Os contratantes ou executantes das obras públicas estão sujeitos ao pagamento das licenças relativas ao exercício da respectiva profissão, a não ser que se trate de funcionário que deva executar as obras em função do cargo.
Art. 36. As obras pertencentes à Municipalidade ficam sujeitas, na sua execução, à obediência das determinações do presente Código.

TÍTULO IV
DAS OBRAS EXISTENTES REFORMAS, REGULARIZAÇÕES E RECONSTRUÇÕES DE EDIFICAÇÕES.

Art. 37. A execução das obras, em geral, somente poderá ser iniciada depois de concedido o Alvará para Construção.
CAPÍTULO I
DAS REFORMAS

Art. 38. As edificações existentes regulares poderão ser reformadas desde que a reforma não crie nem agrave eventual desconformidade com esta Lei ou com a Lei de Zoneamento de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo.
Parágrafo Único. Deve ser expedido Alvará de Aprovação e Certificado de Conclusão de Obra "*habite-se".*
Art. 39. Não será concedido Certificado de Conclusão para a reforma, parcial ou total, quando detectado qualquer irregularidade em desacordo com a legislação vigente.
Art. 40. Nas edificações a serem reformadas com mudança de uso e em comprovada existência regular em período de 10 (dez) anos, poderão ser aceitas, para a parte existente e a critério da Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Iguaçu, soluções que, por implicações de caráter estrutural, não atendam integralmente às disposições previstas na Lei de Zoneamento de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo, relativas a dimensões e recuos, desde que não comprometam a salubridade nem acarretem redução da segurança.

CAPÍTULO II
DAS REGULARIZAÇÕES

Art. 41. As edificações irregulares, no todo ou em parte, poderão ser regularizadas e reformadas, desde que atendam ao disposto nesta lei e na Lei de Zoneamento de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo, expedindo-se Alvará de Aprovação e Certificado de Conclusão de Obra - "Habite-se".

Art. 42. A reconstrução de qualquer edificação, caso se pretenda introduzir alterações em relação à edificação anteriormente existente, será enquadrada como reforma.

CAPÍTULO III
DAS RECONSTRUÇÕES

Art. 43. A edificação regular poderá ser reconstruída, no todo ou em parte, conforme o projeto aprovado.

Art. 44. A edificação irregular só poderá ser reconstruída para atender ao relevante interesse público.

Art. 45. A reconstrução de edificação que abrigava uso instalado irregularmente, só será permitida se:
- for destinada a uso permitido na zona;
- adaptar-se às disposições de segurança.

Art. 46. O Município poderá recusar, no todo ou em parte, a reconstrução nos moldes anteriores da edificação com índice e volumetria em desacordo com o disposto nesta Lei ou no Plano Diretor, que seja prejudicial ao interesse urbanístico.

TÍTULO V
DAS OBRAS PARALISADAS OU EM RUÍNAS

Art. 47. No caso de paralisação da obra por mais de 90 (noventa) dias, a Prefeitura mandará proceder a uma vistoria e tratando-se de ruína eminente, intimará o proprietário a mandar demoli-la, sob pena de ser feita a demolição pela Prefeitura, cobrando as despesas cabíveis, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

Art. 48. Nas obras paralisadas por mais de 90 (noventa) dias, deverá ser feito o fechamento do terreno, no alinhamento do logradouro, por meio de muro dotado de portão de entrada.

Art. 49. Durante o período de paralisação, o proprietário será responsável pela vigilância ostensiva da obra, de forma a impedir a ocupação do imóvel.

Art. 50. A obrigação estende-se às pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Art. 51. Todas as obras de demolição ou execução de serviços necessários deverão ser acompanhados por responsável técnico habilitado, o qual deverá tomar as medidas relativas à segurança, durante a sua execução.

Art. 52. No caso de obra comprometida estruturalmente, a Prefeitura Municipal determinará a execução de medidas necessárias para garantir a estabilidade da edificação.

Art. 53. Para imóveis tombados, será ouvido o órgão competente, em atendimento às normas legais pertinentes, sem prejuízo da vedação e lacramento necessários.

TÍTULO VI
DA DEMOLIÇÃO

Art. 54. Nenhuma demolição de edificação ou obra permanente, de qualquer natureza, poderá ser realizada sem prévio requerimento à Prefeitura, que expedirá o Alvará de Execução.

Art. 55. Do requerimento, deverão constar os métodos a serem usados na demolição.

Art. 56. Imóveis tombados não poderão ser demolidos, descaracterizados, mutilados ou destruídos.

Art. 57. Se a demolição for de construção localizada, no todo ou em parte, junto ao alinhamento dos logradouros, será expedida, concomitantemente, a licença relativa a andaimes ou tapumes.

Art. 58. Em qualquer demolição, o profissional responsável ou o proprietário, conforme o caso, colocará em prática todas as medidas necessárias e possíveis para garantir a segurança dos operários e do público, dos logradouros e das propriedades vizinhas, obedecendo ao disposto neste Código.

Art. 59. No caso de nova construção, a licença para demolição poderá ser expedida conjuntamente com a licença para construção.

Art. 60. Os órgãos municipais competentes poderão, sempre que julgarem conveniente, estabelecer horários para demolição.

TÍTULO VII
DAS OBRAS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 61. A execução de obra ou serviço público ou particular em logradouro público depende de prévio licenciamento da Prefeitura Municipal.

Art. 62. A realização de obra e serviço em logradouro público por órgão ou entidade de prestação de serviço da Administração direta ou indireta será autorizada mediante o atendimento dàs seguintes condições:
- a obra ou serviço constará, obrigatoriamente, de planos ou programas anuais ou plurianuais que tenham sido submetidos à Prefeitura Municipal, com uma antecedência mínima de 6 (seis) meses;
- a licença para a execução de obra ou serviço será requerida pelo interessado, com antecedência mínima de 1 (um) mês;
- o requerimento de licença será instruído com as informações necessárias para caracterizar a obra e seu desenvolvimento, sendo exigível, no mínimo:
croquis de localização;
projetos técnicos;
projetos de desvio de trânsito; e
cronograma de execução.
- compatibilização prévia do projeto com as interferências na infraestrutura situada na área de abrangência da obra ou serviço;
- execução da compatibilização do projeto com a infraestrutura e o mobiliário urbano situado na área de abrangência da obra ou serviço;
- colocação de placas de sinalização convenientemente dispostas, contendo comunicação visual alertando quanto às obras e a segurança;
- colocação, nesses locais, de luzes vermelhas;
- manutenção dos logradouros públicos permanentemente limpos e organizados;
- manutenção dos materiais de abertura de valas, ou de construção, em recipientes estanques, de forma a evitar o espalhamento pelo passeio ou pelo leito da rua;
- remoção de todo o material remanescente das obras ou serviços, bem como a varrição e lavagem do local imediatamente após a conclusão das atividades;
- responsabilização pelos danos ocasionados aos imóveis com testada para o trecho envolvido;
- recomposição do logradouro de acordo com as condições originais após a conclusão dos serviços.

Art. 63. A licença de execução de obra e serviço em logradouro público conterá instruções específicas quanto à data de início e término da obra e aos horários de trabalho admitidos.

Art. 64. Concluída a obra ou serviço, o executor comunicará a Prefeitura o seu término, a qual realizará vistoria para verificar o cumprimento das condições previstas no respectivo licenciamento.

Art. 65. Concluída a obra ou serviço, o executor será responsável pela solução/reparação de qualquer defeito surgido no prazo de 1 (um) ano.

CAPÍTULO I
DOS PASSEIOS

Art. 66. Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação dos passeios em toda a extensão das testadas do terreno, edificado ou não.

Art. 67. Os passeios serão construídos de acordo com a largura projetada com o meio-fio a 0,2 m (vinte centímetros) de altura.

Art. 68. A calçada pública deverá ser setorizada em 3 (três) faixas, e deverá seguir os padrões específicados no Anexo VI, obedecendo às seguintes definições e ordem de prioridade:
I. Faixa Livre (ou Passeio): destinada exclusivamente à circulação de pedestres, livre de qualquer obstáculo físico, permanente ou temporário; deve possuir largura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) e a superfície do piso deve ser regular, firme e antiderrapante com inclinação transversal constante de no mínimo 1% (um por cento) e no máximo 3% (três por cento);

II. Faixa de Serviço: situada entre a pista de rolamento e a faixa livre, é destinada à colocação de árvores, rampas de acesso para veículos ou rampas para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, instalação de postes de iluminação, sinalização de trânsito, tampas de caixas de inspeção, instalações subterrâneas e mobiliário urbano, como bancos, floreiras e lixeiras; deve possuir largura mínima de 0,50cm (cinquenta centímetros); parte da superfície do piso deverá ser permeável, com tratamento em vegetação e/ou gramado, quando não for acesso de veículos e/ou pedestres, casos em que receberá o mesmo tratamento que a superfície da faixa livre;
III. Faixa de Acesso: situada em frente ao imóvel, entre a faixa livre e a testada do lote, destinando-se ao acesso e apoio à propriedade, onde pode haver vegetação, rampas, toldos, marquises e mobiliário móvel, como floreiras e mesas de bar, desde que não dificultem o acesso à edificação ou criem obstáculo para os usuários da faixa livre; sua existência ou não, bem como seu dimensionamento, inicia-se a partir da garantia da faixa livre e de serviço; sua superfície deverá ser permeável, com tratamento em vegetação e/ou gramado, quando não for acesso de veículos e/ou pedestres, casos em que receberá o mesmo tratamento que a superfície da faixa livre.

Art. 69. A construção ou reforma dos passeios deverá atender aos padrões estabelecidos na Norma Técnica Brasileira de Acessibilidade - NBR 9050, e aos seguintes padrões básicos:
I. piso regular, estável, nivelado e contínuo, de material resistente e antiderrapante, sob qualquer condição climática;
II. faixa livre, para circulação de pedestres, em linha reta e livre de obstáculos com no mínimo 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de largura, recomendando-se largura igual ou superior a esta medida;
III. desníveis devidamente sinalizados e, sempre que possível, superados por intermédio de rampas;
IV. elementos dispostos sobre o passeio devidamente sinalizados e contornados com piso tátil de alerta, bem como instaladas golas ou contornos para demarcação dos canteiros de árvores e áreas ajardinadas no nível do piso;
V. inclinação transversal máxima de 3% (três por cento).
§ 1º Em passeios já consolidados, no caso de comprovada inviabilidade da adoção da largura mínima estabelecida para a faixa livre de circulação de pedestres, será admitida largura menor, desde que esta resulte na maior largura possível livre de obstáculos para o trânsito de pedestres, conforme parecer do órgão competente.
Art. 70. O revestimento do passeio será proposto através de projeto padrão de calçadas elaborado ou contratado pela prefeitura municipal, visando atender a necessidade universal do usuário do espaço público.
Parágrafo Único. Os revestimentos do passeio serão propostos pelo poder público municipal, através de projeto padrão, entretanto a obrigatoriedade da execução será do proprietário lindeiro a calçada.
Art. 71. A Prefeitura adotará, de acordo com seu planejamento, para cada logradouro ou trecho de logradouro, o tipo de revestimento do passeio, obedecido ao padrão respectivo.
Art. 72. Os proprietários de imóveis que tenham frente para vias pavimentadas ou com meio fio e sarjeta, são responsáveis pela construção e pela conservação dos passeios, sendo obrigados a implantá-los de acordo com o disposto neste Código.
Art. 73. Será prevista abertura para a arborização pública no passeio, ao longo do meio-fio com dimensões determinadas pelo órgão público competente, preferencialmente na faixa de serviço.

Art. 74. Os passeios não poderão ter nenhum tipo de degrau ou obstáculo que impeça ou dificulte o trânsito de pedestres.
§ 1º Entenda-se por obstáculo qualquer elemento fora do nível do passeio, como degraus, rampas, muretas, árvores, pedras, trilhos, grades, lixeiras, placas, banners, faixas ou postes de publicidade, sarjetas, mesas, cadeiras, pontaletes de suporte de toldos e outros obstáculos similares, inclusive veículos estacionados.
§ 2º As placas de sinalização viária e os postes da rede de energia elétrica deverão ter seu eixo posicionado a 50cm (cinquenta centímetros) do meio fio e as lixeiras deverão ser posicionadas junto ao muro, ao alinhamento predial, e próximas ao acesso de veículos.
§ 3º Caso se verifique um desnível do terreno para o passeio, a rampa de acesso deverá estar localizada dentro do terreno, a partir do alinhamento predial e não no passeio.
§ 4º Quando existirem áreas com declividade acentuada, maiores que 15% (quinze por cento), poderão ser executados degraus somente nas faixas de serviço e de acesso.
Art. 75. É proibida a colocação de qualquer tipo de material na sarjeta e alinhamento dos lotes, seja qual for a sua finalidade.
Art. 76. Todos os passeios deverão possuir rampas de acesso junto às faixas de travessia, de acordo com especificações da norma NBR 9050/2004 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
Art. 77. Nos casos de acidentes e obras que afetem a integridade do passeio, o agente causador será o responsável pela sua recomposição, a fim de garantir as condições originais do passeio danificado.

CAPÍTULO II
DO REBAIXAMENTO DE GUIAS OU MEIO FIO

Art. 78. As guias rebaixadas em ruas pavimentadas só poderão ser feitas mediante licença, quando requerido pelo proprietário ou representante legal, desde que exista local para estacionamento de veículos.

Art. 79. Quando da aprovação do Alvará de Aprovação, será exigida a indicação das guias rebaixadas em projeto.
Art. 80. O rebaixamento do meio-fio é permitido apenas para acesso dos veículos, observando-se que:
- a rampa destinada a vencer a altura do meio-fio não poder ultrapassar 1/3 (um terço) da largura do passeio, até o máximo de 0,5 m (cinquenta centímetros);
- será permitida para cada lote, uma rampa com largura máxima de 3,0 m (três metros), medidos no alinhamento;
- a rampa deverá cruzar perpendicularmente o alinhamento do lote;
- o eixo da rampa deverá situar-se a uma distância mínima de 6,5m (seis metros e cinquenta centímetros) da esquina, entendida como o ponto de intersecção dos alinhamentos do lote.
Art. 81. Em edificações destinadas a postos de gasolina, oficinas mecânicas, comércios atacadistas e indústrias, os rebaixamentos de nível e rampas de acessos deverão atender:
- a largura máxima de 5,0 m (cinco metros) por acessos;
- a soma total das larguras não poderá ser superior a 10,0 m (dez metros), medidas no alinhamento do meio-fio.
Art. 82. O rebaixamento de guias nos passeios só será permitido quando não resultar em prejuízo para a arborização pública, ficando a juízo do órgão competente a autorização do corte de árvores, desde que atendidas às exigências do mesmo.
Art. 83. O rebaixamento de guia é obrigatório, sempre que for necessário o acesso de veículos aos terrenos ou prédios, através do passeio ou logradouro, sendo proibida a colocação de cunhas, rampas de madeira ou outro material, fixas ou móveis, na sarjeta ou sobre o passeio.
Art. 84. As notificações para a regularização de guia deverão ser executadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

TÍTULO VIII
DA EXECUÇÃO E SEGURANÇA DAS OBRAS

Art. 85. A execução de obras, incluindo os serviços preparatórios e complementares, suas instalações e equipamentos, será procedida de forma a obedecer ao projeto aprovado, à boa técnica, às normas técnicas e ao direito de vizinhança, a fim de garantir a segurança dos trabalhadores, da comunidade, das propriedades e dos logradouros públicos, observados em especial a legislação trabalhista pertinente.

CAPÍTULO I
DO CANTEIRO DE OBRAS E INSTALAÇÕES TEMPORÁRIAS.
Art. 86. As instalações temporárias que compõem o canteiro de obras somente serão permitidas após a expedição de Alvará de Construção da obra, obedecido ao seu prazo de validade.
Art. 87. O canteiro de obras compreenderá a área destinada à execução e desenvolvimento das obras, serviços complementares, implantação de instalações temporárias necessárias à sua execução, sendo permitido: tapumes, barracões, escritório de campo, depósito de materiais e detritos, estande de vendas, sanitários, poços, água, energia, caçamba, vias de acesso e circulação, transporte e vestiários.

Art. 88. Nos canteiros de obras, todo o volume de resíduos sólidos de construção, obras ou de demolição deverá ser convenientemente removido, coletado e transportado até os locais apropriados para receberem este descarte, conforme legislação municipal específica e determinação da autoridade municipal competente.
§1º Entende-se por resíduo da construção civil todo o rejeito de material utilizado na execução de etapas de obras da construção civil, proveniente de construções novas, reformas, reparos, restaurações, demolições e obras de infraestrutura.
§2º Nos canteiros de obras em geral deve ser planejada a operacionalização da separação dos resíduos sólidos de construção, a fim de permitir a reutilização e/ou a reciclagem dos materiais, reduzindo os desperdícios e o volume gerado para o descarte, e minimizando, desta forma, os impactos causados ao meio ambiente.
§3º Os responsáveis pelas obras, públicas ou privadas, deverão observar os comandos da Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, quanto à geração, classificação, triagem e acondicionamento dos Resíduos da Construção Civil (RCC) na origem, em cumprimento da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e do Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, nos âmbitos estadual e municipal.
§4º É proibido o descarte de resíduos sólidos de construção em quaisquer áreas não licenciadas para este fim, como terrenos baldios e ao longo de cursos d'águas.
§5º Fica vedado o descarte de resíduos líquidos, tais como tintas e solventes, em galerias de águas pluviais, aplicando-lhe as sanções cabíveis.
Art. 89. Durante a execução das obras, será obrigatória a manutenção do passeio desobstruído e em perfeitas condições, proibida a permanência de qualquer material de construção nas vias e logradouros públicos, bem como a utilização dos mesmos como canteiro de obras ou depósito de entulhos, salvo no lado interior dos tapumes que avançarem sobre o logradouro.

Art. 90. A não retirada dos materiais de construção ou do entulho autoriza a Prefeitura Municipal a fazer a remoção do material encontrado em via pública, dando-se o destino conveniente, e a cobrar dos executores da obra a despesa de remoção, bem como a aplicação das sanções cabíveis.

CAPÍTULO II
DO FECHAMENTO DO CANTEIRO DE OBRAS.
Art. 91. Enquanto durarem as obras, o responsável técnico deverá adotar as medidas e equipamentos necessários à proteção e segurança dos que nela trabalham, de acordo com os dispositivos estabelecidos na Norma de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção (NR-18) do Ministério do Trabalho, e suas alterações, dos pedestres, dos cidadãos, das propriedades vizinhas e dos logradouros e vias públicas.
Art. 92. Para todas as construções, reformas, reparos ou demolições, será obrigatório o fechamento no alinhamento, do canteiro de obras, por alvenaria ou tapume, com altura mínima de 2,2 m (dois metros e vinte centímetros), salvo quando se tratar da execução de muros, grades, gradis ou de pintura e pequenos reparos na edificação que não comprometam a segurança dos pedestres.

Art. 93. Os tapumes somente poderão ser colocados após expedição, pelo órgão competente do Município, da licença de construção ou demolição.
Parágrafo único. No caso de paralisação da obra por prazo superior a 90 (noventa) dias, os tapumes e andaimes deverão ser retirados e providenciado um fechamento permanente, até o limite do lote, mantido em bom estado, com altura mínima de 1,80m (um metro e oitenta centímetros).
Art. 94. Tapumes e andaimes não poderão ocupar mais do que a metade da largura do passeio, sendo que, no mínimo, 0,8 m (oitenta centímetros) deverão ser mantidos livres para o fluxo de pedestres.
Parágrafo único. Na impossibilidade de cumprimento do estabelecido neste artigo, excepcionalmente o órgão municipal competente poderá autorizar, por prazo determinado, faixa para circulação de pedestres sobre o leito carroçável da via pública, desde que comprovada a inviabilidade das condições do local e adotados os procedimentos de segurança cabíveis, a saber:
I. todo o percurso de pedestres na transferência para a nova estrutura de circulação sobre o leito carroçável deve ser feito no mesmo nível do passeio;
II. caso haja impossibilidade para a adoção da transferência em nível conforme a alínea "I", deve ser adotada solução em rampa para vencer o desnível nas extremidades do circuito entre o passeio e a nova estrutura de circulação sobre o leito carroçável, admitindo-se inclinação máxima de 10% (dez por cento);
III. largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros), em qualquer ponto da faixa de circulação ao longo de todo o percurso;
IV. sinalização, inclusive noturna, da obra sobre o passeio e dos desvios decorrentes para pedestres e veículos em trânsito no leito carroçável;
V. separação física e proteção da faixa de circulação de pedestres através de elementos que assegurem a integridade dos transeuntes.
Art. 95. O Município, por meio do órgão competente, poderá autorizar, por prazo determinado, ocupação superior à fixada 0,8 m (oitenta centímetros), desde que seja tecnicamente comprovada sua necessidade e adotadas medidas de proteção para circulação de pedestres.
Art. 96. Nenhum elemento do canteiro de obras poderá prejudicar a arborização da rua, a iluminação pública, a visibilidade de placas, avisos ou sinais de trânsito, e outras instalações de interesse público.

Art. 97. Concluídos os serviços de fachada, ou paralisada a obra por período superior a 30 (trinta) dias, o tapume será obrigatoriamente recuado para o alinhamento.
CAPÍTULO III
DAS PLATAFORMAS DE SEGURANÇA E VEDAÇÃO EXTERNA DAS OBRAS

Art. 98. Nas obras ou serviços que se desenvolverem a mais de 9,0 m (nove metros) de altura, será obrigatória a execução de:
- plataformas de segurança a cada 8,0 m (oito metros) ou 3 (três) pavimentos;
- vedação externa que a envolva totalmente.

CAPÍTULO IV
DAS ESCAVAÇÕES, MOVIMENTO DE TERRA, ARRIMO E DRENAGEM.

Art. 99. As escavações, movimentos de terra, arrimo e drenagem e outros processos de preparação e de contenção do solo, somente poderão ter início após a expedição do devido licenciamento pelos órgãos municipais competentes e devida autorização dos órgãos ambientais.

Art. 100. Nas escavações e aterros deverão ser adotadas medidas de segurança para evitar o deslocamento de terra nas divisas do lote em construção ou eventuais danos às edificações vizinhas.

Art. 101. No caso de escavações e aterros de caráter permanente, que modifiquem o perfil do lote, o responsável legal, titular da licença e/ou responsável técnico, é obrigado a proteger as edificações lindeiras e o logradouro público com obras de proteção contra o deslocamento de terra.
Parágrafo único. As alterações no perfil do lote deverão constar no projeto arquitetônico, indicando as curvas de nível original(is) e proposta(s).
Art. 102. No caso da existência de vegetação de preservação, definida na legislação específica, deverão ser providenciadas as devidas autorizações para a realização das obras junto aos órgãos competentes.
Art. 103. Será obrigatória a apresentação de projeto junto à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente para serviços de bota-fora e áreas de empréstimo em glebas de terra, que deverá emitir o Alvará de Aprovação e o Alvará de Execução.
Art. 104. Antes do início das escavações ou movimentos de terra, deverá ser verificada a existência ou não de tubulações e demais instalações sob o passeio do logradouro público que possam vir a ser comprometidos pelos trabalhos executados.

Art. 105. Toda e qualquer obra executada deverá possuir, em sua área interna, um sistema de contenção contra o carreamento de terras e resíduos, com o objetivo de evitar que estes sejam carreados para

galerias de águas pluviais, córregos, rios e lagos, causando assoreamento e prejuízos ambientais aos mesmos.
Art. 106. O terreno circundante a qualquer construção deverá proporcionar escoamento às águas pluviais e protegê-la contra infiltrações ou erosões.

Art. 107. É obrigatório aos proprietários dos lotes a jusante deixar livre e desimpedida a passagem das águas pluviais dos lotes situados a montante, o que deverá ser feito por intermédio da disposição de tubulação subterrânea que possibilite a interligação entre os lotes a montante e a rede de águas pluviais a jusante.
Art. 108. As condições naturais de absorção das águas pluviais no lote deverão ser garantidas pela execução de um ou mais dos seguintes dispositivos:
atender a porcentagem mínima de permeabilidade estabelecida na Lei de Zoneamento de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo;
construção de reservatório ligado a sistema de drenagem, em casos especiais.
Art. 109. Os passeios e logradouros públicos e eventuais instalações de serviço público deverão ser adequadamente escorados e protegidos.
Art. 110. Toda e qualquer obra executada no Município, obrigatoriamente, deverá assegurar, em sua área interna, a contenção contra o arrastamento de terras e resíduos, com o objetivo de evitar que estes sejam carreados para galerias de águas pluviais, córregos, rios e lagos, causando-lhes obstrução, assoreamento ou prejuízos ambientais.
Art. 111. O órgão competente poderá exigir dos proprietários a construção, manutenção e contenção do terreno, sempre que for alterado o perfil natural do mesmo pelo proprietário ou seu preposto. Esta medida também será determinada em relação aos muros de arrimo no interior dos terrenos e em suas divisas, quando colocarem em risco as construções existentes no próprio terreno ou nos vizinhos, cabendo a responsabilidade das obras de contenção àquele que alterou a topografia natural.
Art. 112. O prazo de início das obras será de 30 (trinta) dias, contado da respectiva notificação, salvo se por motivo de segurança, a juízo do órgão competente, a obra for julgada urgente, situação em que estes prazos poderão ser reduzidos.

CAPÍTULO V
DAS SONDAGENS

Art. 113. A execução de sondagens em terrenos particulares será realizada de acordo com as normas técnicas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.
Art. 114. Sempre que solicitado pelo órgão competente, deverá ser fornecido o perfil indicativo com o resultado das sondagens executadas.

TÍTULO IX
DOS COMPONENTES, MATERIAIS, ELEMENTOS CONSTRUTIVOS E EQUIPAMENTOS.

Art. 115. Além do atendimento às disposições deste Código, os componentes das edificações deverão atender às especificações constantes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, mesmo quando sua instalação não seja obrigatória por este Código.

Art. 116. O dimensionamento, especificação e emprego dos materiais e elementos construtivos deverão assegurar a estabilidade, segurança e salubridade das obras, edificações e equipamentos, garantindo desempenho, no mínimo, similar aos padrões estabelecidos neste Código.

Art. 117. O desempenho obtido pelo emprego de componentes, em especial daqueles ainda não consagrados pelo uso, bem como quando em utilizações diversas das habituais, será de inteira responsabilidade do profissional que os tenha especificado ou adotado.

Art. 118. A Prefeitura Municipal de Santa Lúcia poderá desaconselhar o emprego de componentes considerados inadequados, que possam vir a comprometer o desempenho desejável, bem como referendar a utilização daqueles cuja qualidade seja notável.
Art. 119. As edificações deverão observar os princípios básicos de conforto, higiene e salubridade de forma a não transmitir, aos imóveis vizinhos e aos logradouros públicos ruídos, vibrações e temperaturas em níveis superiores aos previstos nos regulamentos oficiais próprios.
Art. 120. Visando o controle da proliferação de zoonoses, os componentes das edificações, bem como instalações e equipamentos, deverão dispor de condições que impeçam o acesso e alojamento de animais transmissores de moléstias, conforme disposto no Código de Vigilância Sanitária.

CAPÍTULO I
DOS COMPONENTES BÁSICOS

Art. 121. Os componentes básicos da edificação, que compreendem fundações, estruturas, paredes e cobertura, deverão apresentar resistência ao fogo, isolamento térmico, isolamento e condicionamento acústico, estabilidade e impermeabilidade adequados à função e porte do edifício, de acordo com as normas técnicas, especificados e dimensionados por profissional habilitado, devendo garantir:
segurança ao fogo;
conforto térmico e acústico;
segurança estrutural;
estanqueidade e impermeabilidade;
acessibilidade e mobilidade;
estabilidade estrutural e integridade construtiva.
§ 1º Além das disposições estabelecidas no caput deste artigo, as paredes externas, que constituem o invólucro da edificação, devem observar os parâmetros de transmitância térmica, atraso térmico e fator de calor solar admissíveis para vedações externas, além das estratégias de condicionamento térmico passivo para a zona bioclimática em que se localizar, conforme a NBR 1522-3. E NBR 15575.
§ 2º Paredes de áreas molhadas deverão possuir revestimento impermeável até altura de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros).
§ 3º As paredes executadas em alvenaria de tijolos comuns, deverão ter espessura mínima de 10cm (dez centímetros) quando internas, e 15cm (quinze centímetros) quando externas.
§ 4º Paredes divisórias entre duas unidades geminadas e edificações construídas na divisa, deverão ser duplas com espessura mínima de 20cm (vinte centímetros) cada uma, a fim de garantir isolamento acústico.
Art. 122. Nenhuma edificação poderá ser construída sobre terreno úmido, pantanoso, instável ou contaminado por substâncias orgânicas ou tóxicas sem o saneamento prévio do solo.
Art. 123. Os trabalhos de saneamento do terreno deverão estar comprovados por meio de laudos técnicos, pareceres ou atestados que certifiquem a realização das medidas corretivas, assegurando as condições sanitárias, ambientais e de segurança para a sua ocupação.

Art. 124. As fundações e estruturas deverão ficar situadas inteiramente dentro dos limites do lote, não podendo em hipótese alguma, avançar sob o passeio do logradouro, sob imóveis vizinhos ou sob o recuo obrigatório se houver.

Art. 125. No que tange ao cálculo das fundações e estrutura, serão obrigatoriamente considerados:
- os efeitos para com as edificações vizinhas;
- os bens de valor cultural;
- os logradouros públicos;
- as instalações de serviços públicos.

Art. 126. As paredes que estiverem em contato direto com o solo deverão ser impermeabilizadas.
Art. 127. As paredes dos andares acima do solo, que não forem vedados por paredes perimetrais, deverão dispor de guarda-corpo de proteção contra queda, com altura mínima de 0,9 m (noventa centímetros) resistente a impactos e pressão.
Art. 128. Se o guarda-corpo for vazado, deverá assegurar condições de segurança contra transposição de esfera com diâmetro superior a 0,15 m (quinze centímetros).

Art. 129. Quando a edificação estiver junto à divisa, ou com afastamento desta até 0,25 m (vinte e cinco centímetros), deverá obrigatoriamente possuir platibanda.

Art. 130. Todas as edificações com beiral com caimento no sentido da divisa, deverão possuir calha quando o afastamento deste à divisa for inferior a 0,75 m (setenta e cinco centímetros).
Art. 131. A cobertura de edificações agrupadas horizontalmente deverá ter estrutura independente para cada unidade autônoma e a parede divisória deverá propiciar total separação entre os forros e demais elementos estruturais das unidades.

CAPÍTULO II
DAS INSTALAÇÕES PREDIAIS

Art. 132. A execução de instalações prediais, tais como, as de água potável, águas pluviais, esgoto, luz, força, pára-raios, telefone, gás e disposição de resíduos sólidos, deverão ser projetados, calculados e executados, visando à segurança, higiene e conforto dos usuários, de acordo com as disposições deste Código e da Associação Brasileira de Normas Técnicas
- ABNT vigentes.
Art. 133. Todas as instalações e equipamentos exigem responsável técnico legalmente habilitado, no que se refere a projeto, instalação, manutenção e conservação.
Seção I
Instalações Hidrossanitárias

Art. 134. Os terrenos, ao receberem edificações, deverão ser convenientemente preparados para escoamento das águas pluviais e de infiltração com adoção de medidas de controle da erosão.
Art. 135. Não será permitido o despejo de águas pluviais ou servidas, inclusive daquelas provenientes do funcionamento de equipamentos, sobre as calçadas e os imóveis vizinhos, devendo as mesmas ser conduzidas por canalização sob o passeio à rede coletora própria, de acordo com as normas emanadas do órgão competente.
Art. 136. A construção sobre valas ou redes pluviais existentes no interior dos terrenos e que conduzam águas de terrenos vizinhos somente será admitida após análise caso a caso pelo órgão competente do Município.
Art. 137. Somente o Município poderá autorizar ou promover a eliminação ou canalização de redes pluviais bem como a alteração do curso das águas.
Art. 138. Toda a edificação deverá possuir um sistema de efluentes tipo fossas sépticas controlada pelo proprietário, devendo permanentemente ser esgotada periodicamente, até a implantação do sistema de rede de esgoto sanitário e de tratamento.

Art. 139. Todas as edificações em lotes com frente para logradouros públicos que possuam redes de água potável e de esgoto deverão, obrigatoriamente, servir-se dessas redes e suas instalações.
§ 1º Deverão ser observadas as exigências da concessionária local quanto à alimentação pelo sistema de abastecimento de água e quanto ao ponto de lançamento para o sistema de esgoto sanitário.
§ 2º As instalações nas edificações deverão obedecer às exigências dos órgãos competentes e estar de acordo com as prescrições da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 140. Quando a via em frente não possuir rede de esgoto, os efluentes de fossas sépticas deverão ser devidamente coletados e tratados, tendo seu lançamento condicionado aos locais determinados pelo respectivo licenciamento ambiental, de acordo com determinações da NBR 7229.
§ 1º O projeto de sistema autônomo referido no caput deste artigo será permitido para habitações unifamiliares, e para o uso do comércio, serviços, públicos e habitações institucionais com área construída inferior a 1.600m² (mil e seiscentos metros quadrados).
§ 2º Da definição do sistema previsto no parágrafo anterior devem ser consideradas a natureza e a utilização do solo, a profundidade do lençol freático, o grau de permeabilidade do solo e a localização da fonte de água de subsolo para consumo, além das condições de previsão de ligação à futura rede pública de coleta.
§ 3º Os sistemas individuais de esgotamento sanitário deverão estar localizados de forma a garantir o acesso de serviços de limpeza.
§ 4º Em edificações localizadas em terrenos com solos sem condições físicas de infiltração será proibida a instalação de sistema autônomo.
Art. 141. Após a implantação do sistema de esgoto sanitário, todas as edificações localizadas nas áreas onde houver este sistema sanitário com rede coletora e com tratamento final, deverão ter seus esgotos conduzidos diretamente à rede existente de esgotamento sanitário.
Art. 142. As águas provenientes das pias de cozinha e copas deverão passar por uma caixa de gordura antes de serem esgotadas.
Art. 143. É obrigatória a ligação da rede domiciliar à rede geral de água quando esta existir na via pública onde se situa a edificação.
Art. 144. Toda edificação deverá dispor de reservatório elevado de água potável de acordo com as determinações da NBR 5626.

Art. 145. Todo imóvel está sujeito à fiscalização relativa aos efluentes hídricos, ficando assegurado o acesso dos fiscais.
Seção II
Da Prevenção de Incêndio

Art. 146. Todas as edificações, segundo sua ocupação, uso e carga de incêndio, deverão dispor de sistema de proteção contra incêndio, alarme e condições de evacuação, sob comando ou automático, conforme as disposições e normas técnicas específicas.
Art. 147. Para edifícios existentes, em que se verifique a necessidade de realização de adequações, estas serão exigidas pelo órgão competente, atendendo a legislação específica.
Seção III
Das Instalações Elétricas
Art. 148. As edificações deverão ter suas instalações elétricas executadas de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e regulamentos de instalações da concessionária de energia elétrica.
Seção IV
Das Instalações Para Antenas De Televisão

Art. 149. Nas edificações residenciais multifamiliares é obrigatória a instalação de tubulação para antenas de televisão em cada unidade autônoma.
Seção V
Das Instalações Telefônicas

Art. 150. A instalação de equipamentos de rede telefônica nas edificações obedecerá à norma NBR 5410, da Associação Brasileira de Normas Técnicas, e aos regulamentos da concessionária local.
Seção VI
Do Condicionamento Ambiental
Art. 151. Nas edificações que requeiram o fechamento das aberturas para o exterior, os compartimentos deverão ser providos de equipamento de renovação de ar ou de ar condicionado, conforme estabelecido nas normas técnicas vigentes, devendo:
I - a temperatura resultante no interior dos compartimentos deverá ser compatível com as atividades desenvolvidas;
II - o equipamento deverá funcionar ininterruptamente durante o período de atividades do local, mesmo durante intervalos, de modo a garantir permanentemente as condições de temperatura e qualidade do ar;
III - atender a legislação específica quanto à geração de ruídos.
Seção VII
Da Insonorização

Art. 152. As edificações que ultrapassem os níveis máximos de intensidade definidos pela NBR 10151, da Associação Brasileira de Normas Técnicas, deverão receber tratamento acústico adequado, de modo a não perturbar o bem-estar público ou particular, com sons ou ruídos de qualquer natureza.
Art. 153. As instalações e equipamentos causadores de ruídos, vibrações ou choques deverão possuir sistemas de segurança adequados, para prevenir a saúde do trabalhador, usuários ou incômodo à vizinhança.

Seção VIII
Do Sistema De Proteção Contra Descargas Atmosféricas – SPDA – Para-raios

Art. 154. É obrigatória a instalação de Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas, estritamente de acordo com a NBR 5419 da Associação Brasileira de Normas Técnicas em:

I - todas as edificações, exceto nas edificações residenciais com área total construída inferior a 400,0 m² (quatrocentos metros quadrados) e com altura inferior a 8,0 m (oito metros);
II - edificações de caráter temporário, tais como: circos, parques de diversões e congêneres.
Art. 155. Deverá ser realizada anualmente a manutenção do sistema, devendo o proprietário apresentar laudo técnico, emitido por profissional ou empresa legalmente habilitada, sempre que solicitado pelo órgão competente.
Art. 156. Os Sistemas de Proteção Contra Descargas Atmosféricas poderão ser fiscalizados pelo órgão competente, quando este julgar necessário.
Art. 157. As áreas abertas, onde possa ocorrer concentração de público, deverão ser devidamente sinalizadas, de forma a orientar o público quanto às medidas a serem adotadas, no caso de risco de descarga atmosférica.
Art. 158. É obrigatória a substituição dos sistemas que utilizem materiais radioativos ou que se tenham tornado radioativos, em função do tempo de utilização ou devido à quantidade de descargas atmosféricas absorvidas.
Art. 159. Para remoção, substituição, transporte e disposição final dos pára-raios radioativos, deverão ser obedecidos os procedimentos estabelecidos pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN).

Seção IX
Da Instalação De Gás

Art. 160. Os ambientes ou compartimentos que contiverem equipamentos ou instalações com funcionamento a gás, deverão ter ventilação permanente, assegurada por aberturas diretas para o exterior, atendendo as normas técnicas vigentes.
Art. 161. O armazenamento de recipientes de gás deverá estar fora das edificações, em ambiente exclusivo, dotado de aberturas para ventilação permanente.
Art. 162. É obrigatória a construção de chaminés de descarga dos gases de combustão dos aquecedores a gás.

Art. 163. Nos novos empreendimentos em forma de Condomínio, será obrigatória a instalação do sistema de medição individualizada de gás, para cada unidade autônoma, constituindo economia independente, e para as áreas de uso comum deverá ser conforme o estabelecido pelas normas da concessionária.
Parágrafo único. No caso dos empreendimentos em forma de Condomínio já existentes, recomenda-se a implantação do sistema de medição individualizada de gás, após um estudo de viabilidade técnica-econômica, considerando basicamente o menor custo, menor transtorno aos usuários, melhor estética e menor perda de carga.

Seção X
Do Abrigo Para Guarda De Lixo

Art. 164. Todas as edificações deverão contar com instalações adequadas para o despejo, depósito e coleta de resíduos sólidos, domiciliares ou empresariais, de acordo com as especificações deste Código e em comum acordo com os mantenedores do sistema, responsáveis pelo carregamento, transporte e destinação desses resíduos.
§ 1º As edificações de usos comerciais e/ou de serviços com área construída de até 60m² (sessenta metros quadrados) e as habitações de uso unifamiliar poderão ser dispensadas de espaços específicos para depósito de resíduos sólidos, que poderá ser depositado exclusivamente nas faixas de serviço da calçada pública desde que tenha cesta para o lixo.
§ 2º Quando as calçadas dos imóveis do parágrafo anterior não possuírem faixas de serviço, os imóveis deverão prever espaço adequado conforme o §3º deste artigo.
§ 3º As demais edificações deverão reservar espaço específico para depósito de resíduos sólidos, dentro dos limites de seus lotes, junto a sua testada, no alinhamento predial, de fácil acesso para a coleta e protegida de intempéries e/ou com tampa e deverão separar o lixo gerado na edificação de forma seletiva: fração seca (vidro, papel e papelão, plástico e metal); fração úmida (material orgânico); óleo de cozinha; resíduos sujeitos à logística reversa obrigatória (pilhas e baterias, óleos lubrificantes - seus resíduos e embalagens, lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio, de vapor de mercúrio e de luz mista, produtos eletroeletrônicos e seus componentes e pneus), de acordo com a Lei Federal n° 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e ao Decreto Federal n° 7.404, de 23 de dezembro de 2010, que a regulamenta;
§ 4º Qualquer construção que produza resíduos de serviços de saúde e congêneres deverá apresentar depósito em local específico aprovado pelos órgãos competentes para evitar contaminações, indicado em projeto além de ser transportados adequadamente por empresas autorizadas para esta atividade.
§ 5º Qualquer construção cujo uso produza grandes volumes de resíduos orgânicos, independentemente da área construída ou utilizada, deverá apresentar depósito em local específico no interior do lote, indicado em projeto, aprovado pelos órgãos competentes além de serem transportados adequadamente por empresas autorizadas para esta atividade.
§ 6º Os resíduos da construção civil deverão ser triados, aplicando-se a eles, sempre que possível processo de reutilização, desmontagem e reciclagem que evitem sua destinação final a aterro sanitário.
Art. 165. Ficam dispensadas do atendimento ao item anterior, as edificações destinadas a templos, cinemas, teatros, auditórios e assemelhados.
Art. 166. As edificações destinadas a hospitais, farmácias, clínicas médicas ou veterinárias e assemelhados deverão ser providas de instalação especial para coleta e eliminação de lixo séptico, de acordo com as normas emanadas do órgão competente, distinguindo-se da coleta pública de lixo comum.

Art. 167. É proibida a instalação de tubo de queda para a coleta de resíduos sólidos urbanos.

Art. 168. Os tubos de queda para a coleta de resíduos deverão ser lacrados.

Art. 169. Conforme a natureza e o volume dos resíduos sólidos serão adotadas medidas especiais para a sua remoção, conforme as normas estabelecidas pelo Código de Vigilância Sanitária e órgão competente.
Seção XI
Dos Equipamentos Mecânicos

Art. 170. Todo equipamento mecânico, independentemente de sua posição no imóvel, deverá ser instalado de forma a não transmitir ao imóvel vizinho e aos logradouros públicos, ruídos, vibrações e temperaturas em níveis superiores aos previstos nos regulamentos oficiais próprios.

Art. 171. Qualquer equipamento mecânico de transporte vertical não poderá se constituir no único meio de circulação e acesso às edificações.
Art. 172. Só serão permitidas as instalações mecânicas, tais como, elevadores, escadas rolantes, planos inclinados, caminhos aéreos ou quaisquer outros aparelhos de transporte, para uso particular, comercial ou industrial, quando executada por empresa especializada, com profissional legalmente habilitado e devidamente licenciado pelo órgão competente.

Art. 173. Todos os projetos e detalhes construtivos das instalações deverão ser assinados pelo representante da empresa especializada em instalação e pelo profissional responsável técnico da mesma; deve ficar arquivada no local da instalação e com o proprietário ao menos uma cópia, a qual deverá ser apresentada ao Município, quando solicitado pelo órgão competente.
Art. 174. O projeto, a instalação e a manutenção dos elevadores e das escadas rolantes deverão obedecer às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), especialmente as NBRs 9.077 e 13.994.

Art. 175. As escadas rolantes são consideradas como aparelhos de transporte vertical, porém sua existência não será levada em conta para o efeito do cálculo do escoamento das pessoas da edificação, nem para o cálculo da largura mínima das escadas fixas.
Art. 176. Os patamares de acesso sejam de entrada ou saída, deverão ter quaisquer de suas dimensões, no plano horizontal, acima de três

vezes a largura da escada rolante, com o mínimo de 1,5 m. (um metro e cinquenta centímetros).

Art. 177. É obrigatória a inspeção periódica e expedição de um relatório anual dos equipamentos das instalações mecânicas pela Empresa de manutenção, assinado por profissional responsável.
Art. 178. O Relatório de Inspeção deverá permanecer em poder do proprietário da instalação, para pronta exibição à fiscalização municipal.

CAPÍTULO III
DAS EDIFICAÇÕES EM MADEIRA

Art. 179. A edificação em madeira ficará condicionada aos seguintes parâmetros, salvo quando adotada solução que comprovadamente garanta a segurança dos usuários da edificação e de seu entorno:
- máximo de 2 (dois) andares;
- altura máxima de 8,0 m (oito metros);
- afastamento mínimo de 3,0 m (três) metros de qualquer ponto das divisas ou outra edificação;
- afastamento de 5,0 m (cinco metros) de outra edificação de madeira;
- os componentes da edificação, quando próximos a fontes geradoras de fogo ou calor, deverão ser revestidos de material incombustível.

Art. 180. A edificação que possuir estrutura e vedação em madeira deverá garantir padrão de desempenho correspondente ao estabelecido por normas técnicas quanto ao isolamento térmico, isolamento e condicionamento acústico, estabilidade e impermeabilidade.
§ 1º A resistência ao fogo deverá ser otimizada através de tratamento adequado para retardamento da combustão.
§ 2º Os componentes da edificação, quando próximos a fontes geradoras de fogo, materiais combustíveis e calor, incluindo depósitos de gás GLP e similares, deverão ser revestidos de material incombustível e- devem ser mantidos fora da projeção de cobertura da construção, com afastamento mínimo de 3,00m (três metros) de seu perímetro, observada a NBR 13523.

CAPÍTULO IV
DOS COMPLEMENTOS DA EDIFICAÇÃO
Seção I
Das Fachadas e Elementos Construtivos em Balanço

Art. 181. A composição das fachadas deve garantir as condições térmicas, luminosas e acústicas internas presentes neste Código.

Art. 182. Os elementos construtivos em balanço, tais como marquises, varandas, brises, saliências ou platibandas, deverão adaptar-se às condições dos logradouros, quanto à sinalização, posteamento, tráfego de pedestres e veículos, arborização, sombreamento e redes de infraestrutura, exceto em condições excepcionais e mediante negociação junto ao Município.
Parágrafo único. A área resultante da construção de sacadas, balcões, beirais, floreiras e marquises em balanço excedente a 6,00m² (seis metros quadrados) por unidade autônoma será computada para o cálculo do coeficiente de aproveitamento.
Art. 183. As saliências para contorno de aparelhos de ar condicionado poderão alcançar o limite máximo de 0,70 m (setenta centímetros), desde que sejam individuais para cada aparelho, possuam largura e altura não superiores a 1,0 m (um metro) e mantenham afastamento mínimo de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) das divisas.

Art. 184. Os beirais deverão ser construídos de maneira a não permitirem o lançamento das águas pluviais sobre o terreno vizinho ou o logradouro público.
Parágrafo único. As águas pluviais coletadas de marquises, beirais, coberturas, jardineiras e demais elementos em balanço deverão ser conduzidas por calhas e dutos embutidos ao sistema público de drenagem, quando houver, ou embutido sob o passeio até a sarjeta, ou a reservatório de coleta das águas pluviais para uso não potável.
Art. 185. Serão permitidos as projeções de jardineiras, saliências, quebra-sóis, beirais e elementos decorativos sobre os afastamentos, com no máximo 0,5 m (cinquenta centímetros) de profundidade.

Seção II
Das Marquises
Art. 186. A construção de marquises na testada dos edifícios deverá obedecer às seguintes condições:
- para construções no alinhamento predial, não exceder a largura dos passeios menos 0,5 m (cinquenta centímetros), e ficar em qualquer caso, sujeita a balanço máximo de 2,0 m (dois metros);
- para construções situadas em locais em que a Lei de Zoneamento de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo exige recuo do alinhamento predial, a marquise não poderá exceder 1,2 m (um metro e vinte centímetros), sobre a faixa de recuo;
- não apresentar em qualquer de seus elementos, inclusive bambinelas, altura inferior a cota de 3,0 m (três metros), referida ao nível do passeio;
- ter, na face superior, caimento em direção à fachada do edifício, junto a qual deverá ser disposta a calha, provida de condutor para coletar e encaminhar as águas, sob o passeio, à sarjeta do logradouro;
- é vedado o emprego de material sujeito a estilhaçamento;
- deverá ser construída em material incombustível, de boa qualidade, com tratamento harmônico com a paisagem urbana e ser mantida em perfeito estado de conservação.

Seção III
Das Sacadas
Art. 187. As sacadas em balanço a serem construídas nos recuos frontais, laterais e de fundo, deverão obedecer às seguintes condições:
- ter altura livre mínima de 2,6 m (dois metros e sessenta centímetros) entre o pavimento em balanço e o piso;
- o balanço máximo igual a 1/3 (um terço) dos recuos frontal ou lateral, obedecendo ao critério de que o afastamento das divisas deverá ser de no mínimo 2,0 m (dois metros);
- as sacadas poderão ter fechamento com material translúcido.

Seção IV
Das Pérgulas
Art. 188. As pérgulas não terão sua projeção incluída na taxa de ocupação e coeficiente de aproveitamento do lote, desde que:
- localizem-se sobre aberturas de iluminação, ventilação e insolação de compartimentos;
- tenham parte vazada, uniformemente distribuída em no mínimo 70% (setenta por cento) da área de sua projeção horizontal;
- a parte vazada não tenha qualquer dimensão inferior a uma vez a altura de nervura;
- somente 10% (dez por cento) da extensão do pavimento de sua projeção horizontal sejam ocupadas por colunas de sustentação.

Art. 189. As pérgulas que não atenderem aos itens I,II,III,IV, serão consideradas como áreas cobertas para efeito dos parâmetros da Lei de Zoneamento de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo.
Art. 190. É vedada a colocação de quaisquer elementos móveis nas fachadas, marquises ou aberturas das edificações, no alinhamento predial ou a partir do mesmo, tais como: vasos, arranjos, esculturas e congêneres.

Art. 191. É proibida a colocação de vitrines e mostruários nas paredes externas das edificações avançando sobre o alinhamento predial ou limite do recuo obrigatório.
Seção V
Dos Toldos
Art. 192. Para a instalação de toldos no térreo das edificações no alinhamento predial, deverão ser atendidas às seguintes condições:
- não exceder a largura dos passeios menos 0,5 m (cinquenta centímetros), e ficar em qualquer caso, sujeita a balanço máximo de 2,0 m (dois metros)
- não apresentar quaisquer de seus elementos com altura inferior a cota de 2,2 m (dois metros e vinte centímetros), referida ao nível do passeio;
- não prejudicarem a arborização e iluminação pública e não ocultarem placas de nomenclatura de logradouros;
- não receberem das cabeceiras laterais quaisquer vedação fixa ou móvel;
- serem confeccionadas em material de boa qualidade e acabamento, harmônicos com a paisagem urbana;
- não serão permitidos apoios sobre o passeio.

Art. 193. Os toldos instalados no térreo de construções recuadas do alinhamento predial deverão atender às seguintes condições:
- altura mínima de 2,2 m (dois metros e vinte centímetros), a contar do nível do piso;

- o escoamento das águas pluviais deverá ter destino apropriado no interior do lote;
- a área coberta máxima deverá ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) da área de recuo frontal;
- deverá ser confeccionado com material de boa qualidade e acabamento.

Art. 194. Os toldos quando instalados nos pavimentos superiores, não poderão ter balanço superior a 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros).

Art. 195. Quando se tratar de imóvel de valor cultural, deverá ser ouvido o Conselho de Desenvolvimento Urbano.

Art. 196. É de responsabilidade do proprietário do imóvel garantir as condições de segurança na instalação, manutenção e conservação dos toldos.

Seção VI
Das Chaminés e Torres

Art. 197. As chaminés de qualquer espécie serão executadas de maneira que o fumo, fuligem, odores ou resíduos que possam expelir não incomodem os vizinhos ou prejudiquem o meio ambiente, devendo ser equipadas de forma a evitar tais inconvenientes.

Art. 198. A qualquer momento o Município poderá determinar a modificação das chaminés existentes ou o emprego de dispositivos fumívoros ou outros dispositivos de controle da poluição atmosférica.

Art. 199. As chaminés de lareiras, churrasqueiras e coifas deverão ultrapassar no mínimo 0,5 m (cinquenta centímetros) o ponto mais alto da cobertura.

Art. 200. A altura das chaminés industriais não poderá ser inferior a 5,0 m (cinco metros) do ponto mais alto das edificações num raio de 50,0 m (cinquenta metros).

Art. 201. As chaminés e torres deverão ser recuadas a 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) das divisas, sendo que, caso sua altura ultrapasse 10,0 m (dez metros), deverá ser observado o recuo mínimo de 1/5 (um quinto) de sua respectiva altura.

Art. 202. As chaminés industriais e torres de qualquer espécie deverão obedecer ao afastamento das divisas em medida não inferior a 1/5 (um quinto) de sua altura.

Art. 203. Para a instalação de torres em estrutura metálica deverá ser solicitada prévia autorização, condicionada a apresentação dos seguintes documentos:
- documento de propriedade;
- planta da quadra do imóvel;
- certidão negativa de tributos;
- laudo técnico quanto à estabilidade;
- anuência da aeronáutica quanto à altura e interferência nos equipamentos de rádionavegação;
- pára-raios;
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT)com o devido recolhimento bancário;
- representação da implantação da torre no terreno e corte esquemático com as devidas dimensões, bem como do equipamento de apoio, em escala adequada a boa interpretação.

Art. 204. Para a implantação das torres, as fundações deverão ficar situadas inteiramente dentro dos limites do lote, bem como qualquer ponto de sua estrutura ou equipamentos acoplados, qualquer que seja o seu tipo, não podendo, em hipótese alguma, avançar sob ou sobre o passeio do logradouro ou imóveis vizinhos.

Art. 205. Para os casos em que houver necessidade de edificação para utilização de equipamento de apoio, a mesma deverá receber previamente alvará de execução e/ ou regularização, se for o caso, ou apresentar projeto aprovado.

Seção VII
Dos Jiraus e Passarelas

Art. 206. É permitida a construção de jiraus ou passarelas em compartimentos que tenham pé-direito mínimo de 4,0 m (quatro metros) desde que o espaço aproveitável com essa construção fique em boas condições de iluminação e não resulte em prejuízo para as condições de ventilação e iluminação de compartimentos onde essa construção for executada.

Art. 207. Os jiraus ou passarelas deverão ser construídos de maneira atenderem às seguintes condições:
- permitir passagem livre por baixo, com altura mínima de 2,1 m (dois metros e dez centímetros);
- ter guarda-corpo;
- ter escada fixa de acesso.

Art. 208. Quando os jiraus ou passarelas forem colocados em lugares frequentados pelo público, a escada será disposta de maneira a não prejudicar a circulação do respectivo compartimento, atendendo às demais condições que lhe forem aplicáveis.

Art. 209. Não será concedida licença para construção de jiraus ou passarelas sem que seja apresentada, além das plantas correspondentes à construção dos mesmos, o detalhamento do compartimento onde estes devam ser construídos, acompanhados de informações completas sobre o fim a que se destinam.

Art. 210. Não será permitida a construção de jiraus ou passarelas que cubram mais de 1/3 (um terço) da área do compartimento em que forem instalados.

Art. 211. Não será permitida a construção de jiraus ou passarelas, em compartimentos destinados a dormitórios em prédios de habitação.

Art. 212. Não será permitido o fechamento de jiraus ou galerias com paredes ou divisões de qualquer espécie.

Seção VIII
Dos Sótãos

Art. 213. Os compartimentos situados nos sótãos que tenham pé-direito médio de 2,5 m (dois metros e cinquenta centímetros) poderão ser destinados a permanência prolongada, com mínimo de 10,0 m² (dez metros quadrados), desde que sejam obedecidos os requisitos mínimos de ventilação e iluminação.

Seção IX
Das Portarias, Guaritas e Abrigos.

Art. 214. Portarias, guaritas e abrigos para guarda, quando justificadas pela categoria da edificação, poderão ser localizadas na faixa de recuo mínimo obrigatório, desde que não ultrapassem 6,0 m² (seis metros quadrados).

Art. 215. As bilheterias, quando justificadas pela categoria da edificação, poderão ser localizadas nas faixas de recuo mínimo obrigatório, não ultrapassando 6,0 m² (seis metros quadrados), desde que a área de espera não interfira no acesso de pedestres ou na faixa de circulação de veículos, tampouco no passeio público.

Art. 216. Quando solicitado pelo Município, estas edificações deverão ser removidas sem qualquer ônus para o mesmo.

CAPÍTULO V
DA CIRCULAÇÃO E SISTEMAS DE SEGURANÇA

Art. 217. As exigências constantes deste Código, relativas às disposições construtivas da edificação e a instalação de equipamentos considerados essenciais à circulação e à segurança de seus ocupantes, visam, em especial, permitir a evacuação da totalidade da população em período de tempo previsível e com as garantias necessárias de segurança, na hipótese de risco.

Art. 218. Consideram-se Sistema de Segurança, Prevenção e Combate a Incêndio, o conjunto de instalações, equipamentos e procedimentos que entram em ação no momento em que ocorre uma situação de emergência, proporcionando nível adequado de segurança aos ocupantes de uma edificação.

Art. 219. Os espaços destinados aos acessos e à circulação de pessoas, tais como vãos de portas e passagens, vestíbulos, circulações e corredores, escadas e rampas, classificam-se como:
I. de uso privativo: internos à unidade, sem acesso do público em geral;
II. de uso coletivo: de utilização aberta à distribuição do fluxo de circulação e acesso do público em geral.

Art. 220. Toda edificação destinada à prestação de serviços, públicos ou privados, bem como aquelas destinadas ao uso coletivo, de qualquer natureza, devem garantir condições de acesso, circulação e uso pelas pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme as disposições das Leis Federais nº 10.048/2000, nº 10.098/2000, nº

13.146/2015 e nº 13.835/2019, e Decretos nº 5.296/2004, nº 9.404/2018 e NBR 9050/2015, que as regulamenta, e atender as Normas Técnicas Brasileiras de Acessibilidade, através de rotas acessíveis, incluindo a adoção de pisos táteis e de sinalização acessível, além daquelas contidas neste Código.

§1º. O acesso à edificação por pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida deve se dar, preferencialmente, por meio de rampa.
§2º Edificações destinadas às atividades de educação e de saúde submetem-se aos regulamentos específicos das instâncias responsáveis pelas políticas setoriais nos níveis federal, estadual e municipal quanto aos dimensionamentos previstos nesta Seção.
§3º Nos acessos e circulações, quando integrantes de rotas de fuga, serão adotados os parâmetros determinados pelo Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná e pela NBR 9077 - Saídas de Emergência em Edifícios.
Art. 221. As edificações existentes, que não atenderem aos requisitos mínimos de segurança, deverão ser adaptadas nas condições e prazos estabelecidos por ato do Executivo.

Art. 222. Os corredores, áreas de circulação, acessos, rampas, escadas e guarda-corpos deverão obedecer aos parâmetros definidos pela NBR 9077, da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Seção I
Das Escadas e Rampas

Art. 223. Escadas e rampas de uso privativo atenderão aos seguintes requisitos:
I. largura mínima em cada lance ou seção com 80cm (oitenta centímetros);
II. pisos dos degraus e espelhos constantes em toda a extensão da escada, atendida a relação de conforto obtida pela aplicação da fórmula de Blondel [63cm ≤ (2e + p) ≤ 64cm], onde:
a) largura do piso [p] corresponde ao intervalo entre 26cm (vinte e seis centímetros) e 32cm (trinta e dois centímetros);
b) altura do espelho [e] corresponde ao intervalo entre 16cm (dezesseis centímetros) e 18,5cm (dezoito e meio centímetros);
III. inclinação máxima da rampa correspondente a 10% (dez por cento).

Art. 224. Escadas e rampas de uso coletivo atenderão ao disposto nas NBRs 9050 e 9077, e aos seguintes requisitos:
I. largura mínima em cada lance ou seção com 1,20m (um metro e vinte centímetros);
II. degraus com altura mínima de 16cm (dezesseis centímetros) e máxima de 18cm (dezoito centímetros);
III. pisos dos degraus com profundidade mínima de 28cm (vinte e oito centímetros) e máxima de 32cm (trinta e dois centímetros), observada a aplicação da fórmula de Blondel, indicada no Art. 223**;**
IV. construção com material incombustível e piso antiderrapante;
V. dotadas de corrimão contínuo com 92cm (noventa e dois centímetros) e de 70cm (setenta centímetros), respectivamente, em ambos os lados, sem interrupções nos patamares, devidamente dotados de sinalização tátil para informação da pessoa com deficiência visual;
VI. escadas e rampas com largura maior que 2,20m (dois metros e vinte centímetros) deverão dispor de corrimão intermediário;
VII. patamar de acesso ao pavimento no mesmo nível do piso da circulação;
VIII. livres de qualquer tipo de equipamento ou tubulações que possibilitem a expansão de fogo ou fumaça;
IX. quando integrantes de rota de fuga, atendimento às exigências do Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná.
X. seções das rampas devem sempre ser retas, com inclinação transversal máxima de 2% (dois por cento);
XI. na cada mudança de direção da rampa, deverá haver um plano horizontal de, no mínimo, 1,50m (um metro e cinquenta) de diâmetro.
§ 1º Degraus isolados e escadas quando integrantes de rotas acessíveis devem atender aos padrões da NBR 9050 e estar associados à rampa ou equipamento de transporte vertical.
§ 2º Além das demais soluções eletromecânicas que vierem a ser adotadas, escadas esculturais não poderão se constituir na única alternativa de circulação vertical, devendo a edificação dispor de outra escada ou rampa construídas de forma acessível, salvo se esta atender às disposições da NBR 9050, observadas as exigências contra incêndio e pânico.

Art. 225. Sem prejuízo das condições de acessibilidade, escadas e rampas de proteção contra incêndio e pânico, internas ou externas à edificação, bem como demais elementos arquitetônicos e instalações obrigatórias, devem atender aos requerimentos exigidos pelo Corpo de Bombeiros do Paraná e constar em projeto para fins de licenciamento pelo órgão municipal competente.
§ 1º Todas as edificações com altura igual ou maior que 6,00m (seis metros), salvo aquelas destinadas ao uso residencial unifamiliar e multifamiliar até 12,00m (doze metros) de altura, devem atender as exigências quanto à obrigatoriedade de construção de escadas ou rampas de proteção contra incêndio do Corpo de Bombeiros do Paraná.
§ 2º As escadas de emergência deverão prever área de resgate com espaço reservado e demarcado para o posicionamento de uma ou mais pessoas usuárias de cadeira de rodas, não superposto com o fluxo principal de circulação com, no mínimo, 1,20m (um metro e vinte centímetros) por 80cm (oitenta centímetros) por pessoa, a depender da lotação da edificação
e de acordo com a NBR 9050.

Seção II
Dos Elevadores, Escadas Rolantes e Equipamentos para Deslocamento Vertical

Art. 226. A obrigatoriedade de instalação de elevadores dependerá do caráter do uso da edificação e do número de pavimentos, independentemente de sua natureza, sejam destinados a garagens, lojas, sobrelojas e pilotis, sejam a unidades residenciais ou a áreas de recreação:
I. em edificações de uso privado com até 4 (quatro) pavimentos, a instalação de elevador não é obrigatória, desde que a distância vertical a ser vencida entre o piso do pavimento térreo e o piso do quarto pavimento não ultrapasse 12m (doze metros);
II. em edificações de uso privado a partir de 5 (cinco) pavimentos é obrigatória a instalação de, no mínimo 1 (um) elevador.
§ 1º Em edifícios de uso público ou coletivo é obrigatório dispor de, no mínimo, 1 (um) elevador ou plataforma elevatória adaptado para uso por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme os padrões das Normas Técnicas Brasileiras de Acessibilidade.
§ 2º O térreo conta como um pavimento, bem como cada pavimento abaixo do nível do meio-fio.
§ 3º No caso de existência da sobreloja, ela contará como 1 (um) pavimento.
§ 4º Se o pé-direito do pavimento térreo for igual ou superior a 5m (cinco metros), este contará como 2 (dois) pavimentos e, a partir desta medida, a cada 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) acrescido a este pé-direito, corresponderá a 1 (um) pavimento a mais.
§ 5º Não será considerado, para efeitos da aplicação deste artigo, o último pavimento, quando este for de uso exclusivo do penúltimo.
§ 6º Na instalação dos elevadores, ou qualquer outro equipamento eletromecânico de transporte vertical, como escadas rolantes e similares, deverão ser observados os requisitos previstos nas respectivas Normas Técnicas Brasileiras.
§ 7º Deverão ser obedecidas a NBR 9077, ou norma técnica oficial que a substitua, e as normas do Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná.
§ 8º Os elevadores de serviço deverão satisfazer às normas previstas para elevadores de passageiros, no que lhes for aplicável e com as adaptações adequadas, conforme as características da edificação.
§ 9º Os espaços de circulação para acesso aos elevadores, ou outro equipamento eletromecânico de transporte vertical de passageiros, em qualquer pavimento, deverão ser dimensionados de forma a inscrever um círculo com largura não inferior a 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), medido a partir da folha da porta aberta.
§ 10 A obrigação de instalação de elevadores nas edificações vincula-se à construção de escada de escape, conforme determinações do Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná, guardadas as condições de acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida previstas em norma.

Art. 227. Nos estabelecimentos assistenciais e de saúde, a circulação vertical de pessoas deverá obedecer às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), e demais legislações pertinentes.
Parágrafo único. O número de elevadores não será inferior a 1 (um) para cada 100 (cem) leitos, localizados em pavimento superior.

CAPÍTULO VI
INSOLAÇÃO, ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO DOS COMPARTIMENTOS

Art. 228. Para efeito deste Código, os compartimentos são classificados em:
- Grupo A - aqueles compartimentos destinados a repouso, estar, refeição, estudo, trabalho, reunião, prática de exercício físico ou esporte;
- Grupo B - os compartimentos destinados a:
depósitos em geral, com área superior a 2,5 m² (dois metros e cinquenta centímetros quadrados);
cozinhas, copas e áreas de serviço;
salas de espera, com área inferior a 7,5 m² (sete metros e cinquenta centímetros quadrados).
- Grupo C - os compartimentos destinados a:
depósitos em geral, com área igual ou inferior a 2,5 m² (dois metros e cinquenta centímetros quadrados);
instalações sanitárias, vestiários, áreas de circulação em geral e garagens;
todo e qualquer compartimento que, pela natureza da atividade ali exercida, deva dispor de meios mecânicos e artificiais de ventilação e iluminação.
- Grupo D - os compartimentos destinados a abrigar equipamentos.
Parágrafo Único**.** Salvo casos expressos, todos os compartimentos deverão ter vãos de iluminação e ventilação abertos para o exterior, devendo atender às seguintes condições:
- para efeito de ventilação, será exigido, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da abertura iluminante;
- não serão considerados ventilados os compartimentos cuja profundidade, a partir da abertura iluminante for maior que 3 (três) vezes o seu pé direito;
- não poderão existir aberturas em paredes levantadas sobre as divisas do lote, bem como a menos de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) das divisas;
- as aberturas de compartimentos de permanência prolongada, quando confrontantes com economias distintas, não poderão ter, entre elas, distância inferior a 3,00m (três metros) embora sejam da mesma edificação;
- em nenhum caso a área dos vãos poderá ser inferior a 0,4 m (quarenta centímetros).
Art. 229. As edificações destinadas à indústria de produtos alimentícios e de produtos químicos deverão ter aberturas de iluminação e ventilação dos compartimentos da linha de produção dotados de proteção.

Art. 230. As salas de aula das edificações destinadas a atividades de educação deverão ter aberturas para ventilação equivalentes a, pelo menos, um terço de sua área, de forma a garantir a renovação constante do ar e a permitir a iluminação natural mesmo quando fechadas.
Art. 231. Para os compartimentos de utilização prolongada, destinados ao trabalho, ficam permitidas a iluminação artificial e ventilação mecânica, mediante projeto específico que garanta a eficácia do sistema para as funções a que se destina o compartimento.
Seção I
Dos Dutos

Art. 232. Os compartimentos dos Grupos C e D que não utilizarem ventilação e iluminação naturais deverão ter sua ventilação proporcionada por dutos de exaustão vertical ou horizontal, visitáveis e abertos diretamente para o exterior, ou por meios mecânicos.
Art. 233. O duto de exaustão vertical deverá ter:
- área mínima de 1,0 m² (um metro quadrado);
- seção transversal capaz de conter um círculo de 0,6 m (sessenta centímetros) de diâmetro.
Art. 234. O duto de exaustão horizontal deverá ter:
- área mínima de 0,5 m² (cinquenta centímetros quadrados), observada a dimensão mínima de 0,25 m (vinte e cinco centímetros);
- comprimento máximo de 5,0 m (cinco metros) quando houver uma única comunicação para o exterior;
- comprimento máximo de 18,0 m (dezoito metros) quando possibilitar ventilação cruzada, pela existência de comunicações diretas para o exterior.
Art. 235. Os meios mecânicos deverão ser dimensionados de forma a garantir a renovação do ar, de acordo com as normas técnicas vigentes, salvo exigência maior fixada por legislação específica.
Seção II
Dos Pátios
Art. 236. Todos os compartimentos dos Grupos A e B deverão ter ventilação direta para logradouros públicos ou para pátios de iluminação e ventilação, devendo satisfazer às seguintes condições:
- ser de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros), o afastamento de qualquer vão à face da parede eu fique oposta, afastamento este medido sobre a perpendicular traçada no plano horizontal;
- permitir a inscrição de um círculo com diâmetro de, no mínimo 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros);
- permitir a partir do primeiro pavimento servido pela área, quando houver mais de um, a inscrição de um círculo, cujo diâmetro em metros, será calculado pela fórmula: D= H/6 +1,20, onde "H" é à distância em metros do forro do último pavimento que deve ser servido pela área, até o piso do pavimento térreo, excluindo-se do cálculo os pavimentos intermediários.
CAPÍTULO VII
DA ABERTURA DE PORTAS E JANELAS

Art. 237. As portas ou janelas terão sua abertura dimensionada em função da destinação do compartimento a que servirem e deverão proporcionar nos casos exigidos resistência ao fogo, isolamento térmico, isolamento e condicionamentos acústicos, estabilidade e impermeabilidade.
Art. 238. Os portões, portas e janelas situados no plano de piso térreo não poderão abrir sobre as calçadas.
Art. 239. Com a finalidade de assegurar a circulação de pessoas portadoras de deficiências físicas, as portas situadas nas áreas comuns de circulação, bem como as de ingresso à edificação e às unidades autônomas, terão largura livre mínima de 0,8 m (oitenta centímetros).
Art. 240. Em edificações de uso coletivo, as alturas para acionamento de maçaneta de porta e outras medidas recomendadas para pessoas portadoras de deficiência física deverão seguir as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) NBR 9050.
Art. 241. As portas de acesso das edificações destinadas a abrigar atividades de comércio deverão ser dimensionadas em função da soma das áreas úteis comerciais, na proporção de 1,0 m (um metro) de largura para cada 600,0 m² (seiscentos metros quadrados) de área útil, sempre respeitando o mínimo de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) de largura.

Art. 242. As portas de acesso das edificações destinadas a abrigar atividades de indústria deverão, além das disposições da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), ser dimensionadas em função da atividade desenvolvida, sempre respeitando o mínimo de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros).

Art. 243. As aberturas para ventilação e iluminação dos compartimentos classificados nos Grupos A e B, poderão estar ou não em plano vertical e deverão ter dimensões proporcionais a, no mínimo, 1/8 (um oitavo) da área do compartimento, observado o mínimo de 60 cm² (sessenta centímetros quadrados).

Art. 244. A metade da área necessária à iluminação deverá ser destinada à ventilação do compartimento.
Art. 245. Os compartimentos classificados nos Grupos A e B poderão apresentar, no máximo, a partir do plano de iluminação, profundidade igual a 3 (três) vezes sua largura mínima.
Art. 246. As aberturas para ventilação dos compartimentos classificados no Grupo C poderão estar ou não em plano vertical e deverão ter dimensões proporcionais a, no mínimo, 1/15 (um quinze avos) da área do compartimento, observado o mínimo de 0,25 m² (vinte e cinco centímetros quadrados).

Art. 247. É obrigatória a ventilação de garagens fechadas.

Art. 248. A ventilação e iluminação de qualquer compartimento poderão ser feitas através de varandas.

Art. 249. A ventilação e iluminação dos compartimentos classificados nos Grupos B e C poderão ser feitas através de outro compartimento.

Art. 250. As instalações sanitárias não poderão ser ventiladas através de compartimentos destinados ao preparo e ao consumo de alimentos, e de compartimentos classificados no grupo A.
Art. 251. Os ambientes ou compartimentos que contiverem equipamentos ou instalações com funcionamento a gás, deverão ter ventilação permanente, assegurada por aberturas para o exterior, atendendo às normas técnicas vigentes.
Art. 252. Em observância ao disposto no Código Civil, nenhuma abertura voltada para a divisa do lote poderá ter qualquer de seus pontos situados a menos de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) dessa, ressalvadas as aberturas voltadas para o alinhamento dos logradouros públicos.

CAPÍTULO VIII
DAS INSTALAÇÕES SANITÁRIAS

Art. 253. Toda edificação deverá dispor de instalações sanitárias, na razão de sua lotação e em função da atividade desenvolvida, de acordo com os parâmetros das NBRs 5715 e 9050, da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

CAPÍTULO IX
DAS ÁREAS DE ESTACIONAMENTO E GARAGENS

Art. 254. As dimensões mínimas das vagas de estacionamento e das faixas de manobra serão calculadas em função do tipo de veículo, e do ângulo formado pelo comprimento da vaga e a faixa de acesso, conforme tabela do Anexo I.
Art. 255. As vagas em ângulo de 90º (noventa graus) para automóveis e utilitários que se situarem ao lado de parede, deverão ter larguras mínimas de 2,6 m (dois metros e sessenta centímetros).
Art. 256. Deverão ser previstas vagas para veículos de pessoas portadoras de deficiências físicas, calculadas sobre o mínimo de vagas obrigatórias, na proporcionalidade de 1% (um por cento) quando em estacionamento coletivo e comercial, observando o mínimo de 1 (uma) vaga, devendo atender as normas técnicas vigentes.
Art. 257. É vedada a utilização do recuo obrigatório do alinhamento predial para estacionamento exceto quando se tratar de estacionamento descoberto, vinculado à edificação destinada ao comércio ou serviço, respeitadas as normas de acessibilidade estabelecidas neste Código e demais disposições legais.

TÍTULO X
DAS NORMAS ESPECÍFICAS
CAPÍTULO I
DAS HABITAÇÕES
Art. 258. Toda habitação terá no mínimo 35,0 m² (trinta e cinco metros quadrados) de construção e um quarto, uma sala, um banheiro, uma cozinha, uma área de serviço e um local para guarda de veículos.
Parágrafo Único. Todas as residências, a partir da vigência deste Código, devem ser construídas ao nível da rua, sendo proibida a construção abaixo do nível (enterradas), sob pena de embargo e demolição da obra.

Art. 259. O local para guarda de veículos deverá constar do projeto, não podendo ser utilizados os recuos obrigatórios.

Art. 260. As residências poderão ter duas peças conjugadas, desde que a peça tenha, no mínimo, a soma das dimensões de cada uma delas.
Art. 261. Será permitida a utilização de iluminação zenital nos seguintes compartimentos: vestíbulos, banheiros, corredores, depósitos e lavanderias.
Art. 262. Nos demais compartimentos serão toleradas iluminação e ventilação zenital quando esta concorrer no máximo com até 50% (cinquenta por cento) da iluminação e ventilação requeridas, sendo a restante proveniente de abertura direta para o exterior, no plano vertical.
Art. 263. Toda habitação deverá ter revestimento impermeável, nàs seguintes situações:
- paredes – revestimento impermeável até 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) na cozinha, banheiro e lavanderia;
- Pisos - revestimento impermeáveis na copa, cozinha, banheiro e garagem.

Art. 264. As dimensões mínimas deverão atender o disposto na tabela do Anexo II.

Seção I
Da Habitação Popular

Art. 265. Entende-se por:
- habitação do tipo popular a economia residencial urbana destinada exclusivamente à moradia própria, constituída apenas de dormitórios, sala, cozinha, banheiro, circulação e área de serviço;
- "casa popular" a habitação tipo popular, de um só pavimento e uma só economia;
- "apartamento popular" a habitação tipo popular integrante de prédio de habitação múltipla.

Art. 266. A habitação popular deverá apresentar às seguintes características e satisfazer às seguintes condições:
- área construída máxima de 70,0 m² (setenta metros quadrados);
- ter revestimento com material liso, resistente, lavável e impermeável até a altura de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) nos seguintes locais: no gabinete sanitário, no local do banho e na cozinha no local do fogão e do balcão da pia, e pisos: na copa, cozinha e banheiro.

Art. 267. Os prédios de apartamentos populares poderão ter orientações diferentes deste Código desde que tecnicamente justificadas pelo projetista e aprovadas pelo Conselho de Meio Ambiente e Urbanismo.
Art. 268. As dimensões mínimas das habitações de interesse social e das casas populares deverão atender o disposto na tabela do Anexo III.

Seção II
Da Habitação Coletiva

Art. 269. Os edifícios de 3 (três) ou mais pavimentos e/ou 8 (oito) ou mais apartamentos possuirão, no hall de entrada, local destinado à portaria, dotado de caixa receptora de correspondência.

Art. 270. As áreas comuns das habitações coletivas deverão ter as dimensões mínimas, conforme disposto na tabela do Anexo IV.

Art. 271. Quando o edifício dispuser de menos de 3 (três) pavimentos, e/ou menos de 8 (oito) apartamentos, será obrigatória apenas a instalação de caixa de correspondência por apartamento em local visível do pavimento térreo.
Art. 272. Os edifícios que, obrigatoriamente, forem servidos por elevadores, ou os que tiverem mais de 15 (quinze) apartamentos, deverão ser dotados de apartamentos para moradia do zelador.
Art. 273. O programa e as áreas mínimas de apartamento para moradia do zelador deverá ser: sala com 9,0 m² (nove metros quadrados), dormitórios com 9,0 m² (nove metros quadrados), cozinha com 5,0 m² (cinco metros quadrados), sanitário com 2,7 m² (dois e setenta metros quadrados) e local para tanque.
§1°. A sala e o dormitório poderão constituir um único compartimento, devendo, neste caso, ter a área mínima de 15,0 m² (quinze metros quadrados).
§2°. Os edifícios não enquadrados nas disposições deste artigo deverão ser dotados de, no mínimo, 01(um) vaso sanitário destinado ao zelador.
Art. 274. Os edifícios deverão ter revestimento impermeável nàs seguintes situações:
- paredes – revestimento impermeável até 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) na cozinha, banheiro e lavanderia;
- pisos: revestimento impermeável, na copa, cozinha, banheiro, garagem, hall do prédio, hall dos pavimentos, corredores principais e secundários, escadas e rampas.

Art. 275. A habitação coletiva deverá dispor, no mínimo, de 01 (uma) vaga de garagem/ estacionamento por unidade habitacional.
Parágrafo Único. O recuo de frente obrigatório não poderá ser utilizado como área de estacionamento de veículos.

Art. 276. Os edifícios deverão ter acessibilidade a pessoas portadoras de deficiência física conforme normas técnicas vigentes - NBR 9050/2004 e NBR 13994/1997.
Art. 277. As edificações deverão possuir Saídas de Emergência conforme Normas Técnicas vigentes - NBR 9077/2001.
Art. 278. Os edifícios deverão ter distância entre dois pavimentos consecutivos pertencentes à economia distinta, não inferior a 2,75m (dois metros e setenta e cinco centímetros).
Art. 279. Os edifícios com área total de construção superior a 750,0 m² (setecentos e cinquenta metros quadrados) disporão, obrigatoriamente, de espaço descoberto para recreação infantil, que ainda às seguintes exigências:
- ter área correspondente a 3% (três por cento) da área total de construção, observada a área mínima 22,5 m² (vinte e dois metros e cinquenta centímetros quadrados);
- conter no plano do piso, um círculo de diâmetro mínimo de 3,0 m (três metros);
- situar-se junto a espaços livres externos ou internos;
- estar separado do local de circulação ou estabelecimento de veículos e de instalação de coletor ou depósito de lixo e permitir acesso direto à circulação vertical;
- conter equipamentos para recreação de crianças;
- ser dotado se estiver em piso acima do solo, de guarda-corpo com altura mínima de 1,8 m (um metro e oitenta centímetros), para proteção contra queda.

CAPÍTULO II
DAS EDIFICAÇÕES, USOS E BENFEITORIAS NA ÁREA RURAL

Art. 280. Todas as edificações que se instalarem em zona rural ficam subordinadas às exigências deste Código e as demais que lhes forem aplicáveis.
Art. 281. É proibido qualquer edificação, uso e execução de benfeitorias, como cercas, nas faixas de domínio nas vias rurais.
Art. 282. É proibida a utilização de árvores para promover o cercamento de propriedades ou áreas confinadas.
CAPÍTULO III
DAS EDIFICAÇÕES NÃO HABITACIONAIS

Art. 283. São consideradas edificações não residenciais, aquelas destinadas a instalações de atividades comerciais, de prestação de serviços, industriais e institucionais.
Art. 284. As edificações não residenciais deverão ter:
- estrutura e entrepisos resistentes ao fogo (exceto prédios de uma unidade autônoma, para atividades que não causem prejuízos ao entorno, a critério do Município);
- ter distância entre dois pavimentos consecutivos pertencentes a economias distintas não inferior a 2,75m (dois metros e setenta e cinco centímetros);
- acessibilidade a pessoas portadoras de deficiências físicas conforme normas técnicas vigentes (NBR 9050/2004).
- corredores de circulação com largura mínima de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros);
- saídas de emergência conforme normas técnicas vigentes (NBR 9077/2001).

Art. 285. As edificações destinadas a atividades consideradas potencialmente incômodas, nocivas ou perigosas, além das prescrições do presente Código deverão atender à legislação sobre impactos ambientais.
Art. 286. Nas edificações em que houver atividades que incluam manipulação de óleos e graxas, tais como serviços de lavagem e/ou lubrificação, oficinas mecânicas em geral, retificadoras de motores, dentre outras, além das disposições do artigo anterior, deverá ser instalada caixa separadora de óleo e lama atendendo as normas técnicas pertinentes.
Art. 287. Os sanitários deverão atender, no mínimo, às seguintes condições:
- pé-direito mínimo de 2,2 m (dois metros e vinte centímetros);
- paredes até a altura de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) e pisos revestidos com material liso, lavável, impermeável e resistente;
- vaso sanitário e lavatório;
- quando coletivos, um conjunto de acordo com as normas técnicas vigentes;
- incomunicabilidade direta com a cozinha.

Parágrafo único. O dimensionamento e os critérios quanto à instalação de banheiros acessíveis para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida em edificações de uso público ou coletivo seguirão as determinações do Decreto Federal nº 5.296/2004 e os padrões da NBR 9050, considerando:
edificação de uso público a construir: sanitários acessíveis distribuídos na razão de, no mínimo, uma cabine por gênero em cada pavimento da edificação, com entrada independente dos sanitários coletivos;
edificação de uso público existente: pelo menos um sanitário acessível por pavimento, com entrada independente dos sanitários coletivos ou, no caso de comprovada inviabilidade, no mínimo 1 (um) sanitário integrado ao pavimento ou rota acessível interna;
edificação de uso coletivo a construir: sanitários acessíveis distribuídos na razão de, no mínimo, uma cabine por gênero em cada pavimento de uso do público, com entrada independente dos sanitários coletivos e integrados ao pavimento ou rota acessível;
edificação de uso coletivo existente: sanitários acessíveis integrados aos pavimentos ou rotas acessíveis, com entrada independente dos demais sanitários.

Art. 288. Refeitórios, cozinhas, copas, depósitos de gêneros alimentícios (despensas), lavanderias e ambulatórios deverão:
- ser dimensionados conforme equipamentos específicos;
- ter piso e paredes até a altura mínima de 2,0 m (dois metros), revestidos com material liso, lavável, impermeável e resistente.

Art. 289. As áreas de estacionamentos descobertas em centros comerciais, supermercados, pavilhões, ginásios e estádios deverão:
- ser arborizadas na relação de 01 (uma) árvore para cada 04 (quatro) vagas;
- ter piso com material absorvente de águas pluviais, quando pavimentado.

Seção I
Dos Edifícios de Escritórios

Art. 290. As edificações destinadas a escritórios, consultórios e estúdios de caráter profissional deverão:
- ter no pavimento térreo, caixa receptora de correspondência, dentro das normas da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT);
- ter portaria quando a edificação contar com mais de 20 (vinte) salas ou conjuntos;
- ter, em cada pavimento, um conjunto de sanitários, na proporção de 01 (um) para cada grupo de 20 (vinte) pessoas ou fração, calculados à razão de uma pessoa para cada 7,5 m² (sete metros e cinquenta centímetros quadrados) de área de sala, não computada aquela que for servida de gabinete sanitário privativo.

Art. 291. Será exigido apenas um sanitário, quando privativo, nos conjuntos ou unidades autônomas com área máxima de 70,0 m² (setenta metros quadrados).
Seção II
Das Edificações Comerciais

Art. 292. As edificações destinadas a comércio em geral, deverão:
- ter pé-direito mínimo nas lojas de:
- área até 100,0 m² (cem metros quadrados) pé-direito de 3,0 m (três metros);
- entre 100,0 m² (cem metros quadrados) e 200,0 m² (duzentos metros quadrados) pé- direito de 3,5 m (três metros e cinquenta centímetros);
- acima de 200,0 m² (duzentos metros quadrados) pé-direito de 4,0 m (quatro metros).
- ter vãos de iluminação e ventilação com área não inferior a 1/10 (um décimo) da área útil dos compartimentos;
- ter as portas gerais de acesso ao público, com uma largura mínima de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros);
- ter em cada pavimento, 01 (um) conjunto sanitários, na proporção de 01 (um) para cada grupo de 20 (vinte) pessoas ou fração, calculados à razão de uma pessoa para cada 15,0 m² (quinze metros quadrados) de área de sala, não computada aquela que for servida de gabinete sanitário privativo;
- ter instalações sanitárias para uso público, separadas por sexo, nas lojas de médio e grande porte, na razão de um conjunto de vaso e lavatório para cada 600,0 m² (seiscentos metros quadrados) de área de

piso de salão, localizadas junto às circulações verticais ou em área de fácil acesso;
- ter pelo menos 01 (um) sanitário nas lojas que não ultrapasse 75,0m² (setenta e cinco metros quadrados);
- garantir fácil acesso para portadores de deficiência física às dependências de uso coletivo e previsão de 2% (dois por cento) de sanitários, com o mínimo de um, quando com mais de 20 (vinte) unidades;
- lojas com iluminação artificial e sistema de renovação ou condicionamento de ar, quando possuírem profundidade superior à largura da circulação ou distarem mais de 04 (quatro) vezes esta largura do acesso ou de pátio interno.

Seção III
Do Comércio Especial

Art. 293. Os edifícios de comércio especial destinam-se às atividades abaixo relacionadas:
- restaurantes, lanchonetes, bares e estabelecimentos congêneres:
- restaurantes - pizzarias, cantinas, casas de chá, churrascarias;
- lanchonetes e bares – lanchonete, bares, botequins, hot-dogs, pastelarias;
- confeitarias e padarias - confeitarias, padarias, docerias, buffets, massas e macarrão, sorveterias.
- açougues e peixarias - açougues, casas de carne, peixarias, aves e ovos, animais vivos (de pequeno porte e pequeno número);
- mercearias e quitandas - mercearias quitandas, empórios, armazéns, quitandas, laticínios, frios;
- mercados e supermercados - pequenos mercados e supermercados.

Art. 294. Nos estabelecimentos de comércio especial, os compartimentos destinados a trabalho, fabrico, manipulação, cozinha, despensa, depósito de matérias primas ou gêneros, e guarda de produtos acabados e similares, deverão ter os pisos, paredes, pilares e colunas revestidas de material durável, liso, impermeável e resistente a frequentes lavagens.

Art. 295. Os compartimentos para venda, atendimento ao público ou consumo de alimentos deverão ter, pelo menos, o piso revestido de material durável, liso, impermeável e resistente a frequentes lavagens.

Art. 296. Os depósitos de material de limpeza, consertos e outros fins, bem como os eventuais compartimentos para pernoite de empregados ou vigia e a residência ao zelador, não poderão estar no mesmo local, nem ter comunicação direta com os compartimentos destinados a consumo de alimentos, cozinha, fabrico, manipulação, depósito de matérias primas ou gêneros, e a guarda de produtos acabados.

Seção IV
Dos Restaurantes, Lanchonetes, Bares e Estabelecimentos Congêneres

Art. 297. As cozinhas, copas, despensas e salões de consumição desses estabelecimentos terão os pisos e paredes revestidas de material liso, resistente e não absorvente, sendo as paredes revestidas até a altura de 2,0 m (dois metros).

Art. 298. Se os compartimentos de consumo de alimentos não dispuserem de aberturas externas, pelo menos em duas faces deverão ter instalação de renovação de ar.

Art. 299. Além da parte destinada a consumação, os restaurantes deverão dispor:
- de cozinha - cuja área que não será inferior a 5,0 m² (cinco metros quadrados), devendo corresponder à relação mínima de 1:10 (um por dez) da área total dos compartimentos que possam ser utilizados para consumo. As cozinhas não poderão ter comunicação direta com o salão de refeições;
- opcionalmente, de um compartimento para despensa ou depósito de gêneros alimentícios, que deverá satisfazer às condições exigidas para compartimentos de permanência transitória, estando ligado diretamente à cozinha e tendo área mínima de 4,0 m² (quatro metros quadrados).

Art. 300. Nos bares e lanchonetes, deverão ser atendidas às seguintes diretrizes:
- a área dos compartimentos destinados à venda ou à realização de refeições ligeiras, quentes ou frias, deverão ser de tal forma que permita, no plano do piso, a inscrição de um círculo com diâmetro mínimo de 3,0 m (três metros);
- os compartimentos ou ambientes que possam ser utilizados para venda ou consumo de alimentos apresentando área cujo total seja superior a 40,0 m² (quarenta metros quadrados), deverão satisfazer às seguintes especificações:
- dispor de aberturas externas, pelo menos em duas faces ou de instalação de renovação de ar;
- possuir um compartimento para despensa ou depósito de gêneros alimentícios, que satisfaça, para efeito de ventilação e iluminação, as condições estabelecidas para os compartimentos de permanência transitória estando ligado diretamente à cozinha e tendo área mínima de 4,0 m² (quatro metros quadrados).

Art. 301. Confeitarias e padarias deverão atender às seguintes especificações:
- os compartimentos de consumo, de trabalho e manipulação, quando tiverem área igual ou superior a 40,0 m² (quarenta metros quadrados) cada um, deverão ter instalação de renovação de ar, se não dispuserem de abertura externa pelo menos em duas faces;
- havendo compartimento para despensa ou depósito de matéria prima para o fabrico de pães, doces e confeitos, este deverá satisfazer às condições do compartimento de permanência transitória, estando ligado diretamente ao compartimento de trabalho e manipulação e tendo área mínima de 8,0 m² (oito metros quadrados);
- não havendo, no estabelecimento, área destinada à consumação, deverá existir, pelo menos, sanitários para funcionários.

Seção V
Dos Açougues e Peixarias

Art. 302. O compartimento destinado a açougues e peixarias deverá:
- ter, pelo menos, uma porta de largura não inferior a 2,4 cm (dois metros e quarenta centímetros), amplamente vazada, que abra para via pública ou para faixa de recuo do alinhamento de modo a assegurar plena ventilação para o compartimento;
- não ter comunicação direta com os compartimentos destinados a habitação;
- ter água corrente e ser dotado de pias;
- ter suficiente iluminação natural e artificial.

Art. 303. As dependências destinadas ao público e ao corte deverão ser separadas entre si por meio de balcão com revestimento impermeável e adequado à função.

Art. 304. As dependências destinadas ao público, ao corte e ao armazenamento não poderão ter aberturas de comunicação direta com chuveiros ou sanitários.

Seção VI
Das Mercearias e Quitandas

Art. 305. Nas mercearias e quitandas, as áreas destinadas à venda, atendimento ao público e manipulação deverão ser de tal forma que permita, no plano do piso, a inscrição de um círculo com diâmetro mínimo de 3,0 m (três metros).

Art. 306. Havendo compartimento para despensa ou depósito de gêneros alimentícios, estes deverão satisfazer, para efeito de ventilação e iluminação, as condições de compartimento de permanência transitória e possuir área mínima de 4,0 m² (quatro metros quadrados).

Seção VII
Dos Mercados e Supermercados

Art. 307. Para construção de mercados particulares no Município serão observadas às seguintes exigências:
- as portas para os logradouros deverão ter largura mínima de 2,0 m (dois metros);
- o pé-direito mínimo será de 3,0 m (três metros), medido do ponto mais baixo do telhado;
- as passagens principais apresentarão largura mínima de 4,0 m (quatro metros) e serão pavimentadas com material impermeável e resistente;
- a superfície mínima dos compartimentos será de 8,0 m² (oito metros quadrados), com a dimensão mínima de dois metros;
- os pisos serão de material impermeável e resistente;
- a superfície iluminante não será, em geral, inferior a 1/5 (um quinto) da superfície útil e as aberturas, quer em plano vertical, quer em

clarabóias, serão convenientemente estabelecidas, procurando aclaramento uniforme;
- a superfície de ventilação permanente em plano vertical, janelas ou lanternins, não será inferior a 1/10 (um décimo) do piso;
- deverá haver instalações sanitárias na proporção mínima de 01 (uma) para cada 05 (cinco) compartimentos, devidamente separadas para cada sexo, de acordo com as normas deste Código, para as instalações sanitárias agrupadas e localizar-se-ão no mínimo a 5,0 m (cinco metros) de qualquer compartimento de venda;
- deverão possuir instalação frigorífica proporcional à necessidade do mercado;
- deverá haver compartimento especial destinado a depósito de lixo localizado em situação que permita a sua fácil remoção.

Seção VIII
Das Edificações para Usos de Saúde

Art. 308. Consideram-se edificações para usos de saúde as destinadas à prestação de serviços de assistência à saúde em geral, inclusive veterinária, com ou sem internação, incluindo, dentre outros, os seguintes tipos:
- hospitais ou casas de saúde;
- maternidades;
- clínicas médica, odontológica, radiológica ou de recuperação física ou mental;
- ambulatórios;
- prontos-socorros;
- postos de saúde;
- bancos de sangue ou laboratórios de análises clínicas.

Art. 309. As edificações para usos de saúde, além das exigências deste Código que lhes forem aplicáveis, deverão obedecer no que couber, às condições estabelecidas nas normas federais, estaduais e municipais específicas.

Art. 310. Os hospitais, maternidades e pronto-socorros deverão ser dotados de instalações de energia elétrica autônoma - gerador ou equivalente com iluminação de emergência.

Seção IX
Das Escolas e Creches

Art. 311. As edificações para usos educacionais, além das exigências deste Código que lhes forem aplicáveis, deverão obedecer às normas federais, estaduais e municipais específicas.

Art. 312. As edificações destinadas a escolas e creches deverão ter as instalações sanitárias com às seguintes condições:
- instalações sanitárias separadas por sexo para os alunos;
- masculino: 01 (um) vaso sanitário e 01(um) lavatório para cada 50 (cinquenta) alunos e 01 (um) mictório para cada 25 (vinte e cinco) alunos;
- feminino: 01 (um) vaso sanitário para cada 20 (vinte) alunas e 01 (um) lavatório para cada 50 (cinquenta) alunas;
- instalações sanitárias e quaisquer outros equipamentos adaptados ao porte dos alunos quando em educação infantil (creche e pré-escola);
- funcionários e professores: 01 (um) conjunto de vaso sanitário, lavatório e local para chuveiro para cada grupo de 20 (vinte) pessoas;
- sala exclusiva e instalação sanitária para professores, quando com mais de 5 (cinco) salas de aula;
- ter bebedouro automático, no mínimo, 01 (um) para cada 150 (cento e cinquenta) alunos;
- garantir fácil acesso para pessoas portadoras de deficiência física às dependências de uso coletivo, administração e a 2% (dois por cento) das salas de aula e sanitários.

Art. 313. As edificações para usos educacionais até o ensino médio, inclusive, deverão possuir áreas de recreação para a totalidade da população de alunos calculada, na proporção de:
- 0,5 m² (cinquenta centímetros quadrados) por aluno para recreação coberta;
- 2,0 m² (dois metros quadrados) por aluno para recreação descoberta.

Art. 314. Não será admitida, no cálculo das áreas de recreação, a subdivisão da população de alunos em turnos em um mesmo período.

Art. 315. Não serão considerados corredores e passagens como locais de recreação coberta.

Art. 316. Serão admitidos outros pavimentos, desde que para uso exclusivo da administração escolar.

Art. 317. Serão admitidos outros pavimentos, desde que para uso exclusivo da administração.

Art. 318. Os corredores e as escadas deverão ter uma largura mínima de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros).

Art. 319. As escadas não poderão se desenvolver em leque ou caracol.

Seção X
Das Edificações para Locais de Reunião

Art. 320. São considerados locais de reunião:
- esportivos: estádios, ginásios, quadras para esportes, salas de jogos, piscinas e congêneres;
- recreativos: sedes sociais de clubes e associações, salões de bailes, restaurantes e congêneres com música ao vivo, boates e discotecas, boliches, salas de jogos, parques de diversões, circos e congêneres;
- culturais: cinemas, teatros, auditórios, centros de convenções, museus, bibliotecas, salas públicas e congêneres;
- religiosos: igrejas, templos, salões de agremiações religiosas ou filosóficas e congêneres;
- comerciais: espaços destinados a feiras, exposições e eventos similares.

Art. 321. As folhas das portas de saída dos locais de reunião, assim como as bilheterias, se houver, não poderão abrir diretamente sobre os logradouros públicos.

Art. 322. Todo local de reunião deverá ser adequado à utilização por parte de pessoas portadoras de deficiências físicas, de acordo com a legislação municipal em vigor e as normas técnicas pertinentes (NBR 9050/2004, NBR 13994/1997).

Art. 323. As boates, além das disposições do artigo anterior, deverão possuir isolamento e condicionamento acústico adequado, em conformidade com a legislação aplicável.

Seção XI
Dos Pavilhões

Art. 324. Pavilhões são edificações destinadas, basicamente, instalações de atividades de depósito, comércio atacadista, armazéns e indústrias, devendo atender às seguintes condições:
- ter as paredes de sustentação de material incombustíveis;
- ter pé-direito mínimo de:

área até 100,0 m² (cem metros quadrados) pé-direito mínimo de 3,0 m (três metros);
entre 100,0 m² (cem metros quadrados) e 200,0 m² (duzentos metros quadrados) pé-direito mínimo de 3,5 m (três metros e cinquenta centímetros);
acima de 200,0 m² (duzentos metros quadrados) pé-direito mínimo de 4,0 m (quatro metros).

- ter nos locais de trabalho vãos de iluminação e ventilação com área equivalente a 1/10 (um décimo) da área útil;
- ter instalações sanitárias, separadas por sexos na proporção 01 (um) conjunto sanitário com chuveiro para cada 450,0 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados) ou fração de área construída; e
- ter vestiários separados por sexo.

Seção XII
Das Garagens Não Comerciais

Art. 325. São consideradas garagens não comerciais as que forem construídas no lote, em subsolo ou em um ou mais pavimentos de edifício de uso residencial e não residencial.

Art. 326. As edificações destinadas a garagens não comerciais, além das disposições do presente Código que lhes forem aplicáveis, deverão ter:
- pé-direito livre mínimo de 2,2 m (dois metros e vinte centímetros) com passagem mínima de 2,1 m (dois metros e dez centímetros);
- locais de estacionamento para cada veículo com largura livre mínima de 2,2 m (dois metros e vinte centímetros) e comprimento mínimo de 4,6 m (quatro metros e sessenta centímetros) numerados sequencialmente;
- vão de entrada com largura mínima de 2,2 m (dois metros e vinte centímetros) e, no mínimo, 02 (dois) vãos quando comportar mais de 50 (cinquenta) veículos;
- ter o corredor de circulação largura mínima de 3,0 m (três metros), 3,5 m (três metros e cinquenta centímetros), 4,0 m (quatro metros) ou 5,0 m (cinco metros) quando os locais de estacionamento formarem

em relação ao mesmo, ângulo de até 30º 45º 60º e 90º respectivamente.

Art. 327. Os locais de estacionamento para cada carro, a distribuição dos pilares na estrutura e a circulação prevista deverão permitir a entrada e saída independente para cada veículo.
Art. 328. Não serão permitidos quaisquer instalações de abastecimento, lubrificação ou reparos em garagens não comerciais.
Art. 329. Os locais de estacionamento quando delimitados por paredes, deverão ter largura mínima de 2,5 m (dois metros e cinquenta centímetros).
Art. 330. O rebaixamento dos meios-fios de passeios para acessos de veículos não poderá exceder a extensão de 7,0 m (sete metros) para cada vão de entrada da garagem, nem ultrapassar a extensão de 50% (cinquenta por cento) da testada do lote, com afastamento mínimo entre neles de 1,0 m (um metro).

Seção XIII
Das Garagens Comerciais

Art. 331. As garagens comerciais (estacionamento) são edificações destinadas à guarda de veículos, podendo haver serviços de lavagem, lubrificação e abastecimento, devendo atender às seguintes disposições:
- ter local de acumulação com acesso direto do logradouro, que permita o estacionamento eventual de um número de veículos não inferior a 5% (cinco por cento) da capacidade total da garagem, não podendo ser numerado nem sendo computado nesta área o espaço necessário à circulação de veículos;
- ter caixa separadora de óleo e lama quando houver local para lavagem e/ou lubrificação;
- ter vãos de entrada com largura mínima de 2,2 m (dois metros e vinte centímetros), e no mínimo 02 (dois) vãos quando comportar mais de 50 (cinquenta) carros;
- ter os locais de estacionamento para cada carro com largura mínima de 2,4 m (dois metros e quarenta centímetros) e comprimento mínimo de 5,0 m (cinco metros), numerados sequencialmente;
- ter o corredor de circulação com largura mínima de 3,0 m (três metros), 3,5 m (três metros e cinquenta centímetros), 4,0 m (quatro metros) ou 5,0 m (cinco metros) quando os locais de estacionamento formarem em relação ao mesmo, ângulo de até 30º 45º 60º e 90º, respectivamente;
- ter instalação sanitária para uso público de no mínimo 01 (um) conjunto sanitário;
- ter instalação sanitária destinadas aos funcionários na proporção de 01 (um) conjunto com chuveiro para cada 10 (dez) funcionários;
- os locais de estacionamento para cada carro, a distribuição dos pilares na estrutura e a circulação prevista deverão permitir a entrada e saída independente para cada veículo;
- o rebaixamento dos meios-fios de passeios para acessos de veículos, não poderá exceder a extensão de 7,0 m (sete metros) para cada vão de entrada da garagem, nem ultrapassar a extensão de 50% (cinquenta por cento) da testada do lote, com afastamento mínimo entre eles de 3,0 m (três metros);
- as garagens comerciais com circulação vertical por processo mecânico deverão ter instalação de emergência para fornecimento de força.

Seção XIV
Dos Postos de Abastecimento, Lavagem e Lubrificação

Art. 332. Os postos de serviços destinam-se às atividades de abastecimento, lubrificação, limpeza e lavagem de veículos, que podem ser exercidos em conjunto ou isoladamente.

Art. 333. A instalação de dispositivos para abastecimento de combustíveis será permitida somente em postos de serviços, garagens comerciais, estabelecimentos comerciais e industriais, empresas de transporte e entidades públicas.
Art. 334. Nas edificações destinadas a postos de serviços ou naquelas que possuam abastecimento de veículos destinado à frota própria, deverão ser atendidas às seguintes determinações:
- os tanques enterrados deverão estar afastados entre si, no mínimo, 1,0 m (um metro), e instalados à profundidade mínima de 1,0 m (um metro);
- os tanques de armazenamento e as bombas de abastecimento deverão obedecer afastamentos mínimos de 4,0 m (quatro metros) do alinhamento e das divisas do lote;
- os acessos de veículos e rebaixamento de meios-fios obedecerão projeto a ser previamente submetido à aprovação da Municipalidade;
- quando os serviços de lavagem e lubrificação estiverem localizados a menos de 4,0 m (quatro metros) do alinhamento ou das divisas do lote, deverão os mesmos estar em recintos cobertos e fechados nestas faces;
- haverá calha coletora, coberta com grelha, em toda a extensão dos limites do lote onde não houver muro de vedação;
- deverão ser executadas construções e instalações de tal forma que os vizinhos ou logradouros públicos não sejam atingidos pelos vapores, jatos e aspersão de água ou óleo originados dos serviços de abastecimento, lubrificação ou lavagem;
- ter vestiário e instalação sanitária com chuveiro para uso dos empregados;
- ter instalação sanitária para os usuários, separadas das destinadas aos empregados;

Art. 335. Os postos de serviços só poderão ser construídos em terrenos com área superior a 500,0 m² (quinhentos metros quadrados) e testada mínima de 20,0 m (vinte metros).

Seção XV
Das Edificações Para Usos Industriais

Art. 336. As edificações destinadas ao uso industrial, além das exigências deste Código que lhes forem aplicáveis, deverão atender às disposições da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e as normas federais, estaduais e municipais específicas.
Art. 337. Visando o controle da qualidade de vida da população dependerão de aprovação e aceitação, por parte do órgão estadual competente, as indústrias que produzam resíduos líquidos, sólidos ou gasosos.
Art. 338. As edificações destinadas à indústria de produtos alimentícios e de medicamentos deverão:
- ter, nos recintos de fabricação, as paredes revestidas até a altura mínima de 2,0 m (dois metros) com materiais lisos, laváveis, impermeáveis e resistentes a produtos químicos agressivos;
- ter o piso revestido com materiais lisos, laváveis, impermeáveis e resistentes a produtos químicos agressivos, não sendo permitido o piso simplesmente cimentado;
- ter assegurado a incomunicabilidade direta com os compartimentos sanitários;
- ter as aberturas de iluminação e ventilação dotadas de proteção com tela milimétrica.

TÍTULO XI
DA APROVAÇÃO DE PROJETOS E DO LICENCIAMENTO DE OBRAS

Art. 339. Mediante requerimento padronizado ou formalização de processo e pagamento das taxas devidas, a Prefeitura Municipal de Santa Lúcia fornecerá dados ou consentirá na execução e implantação de obras e serviços, a partir da emissão de:
- Consulta Prévia;
- Comunicação;
- Alvará de Alinhamento e Nivelamento;
- Alvará de Autorização;
- Alvará de Aprovação;
- Alvará de Execução;
- Certificado de Conclusão de Obra (“Habite-se”).

CAPÍTULO I
DA CONSULTA PRÉVIA

Art. 340. Antes de solicitar a aprovação do Projeto, o requerente deverá efetivar a Consulta Prévia através do preenchimento da "Consulta Prévia Para Requerer Alvará de Construção", em que deverá constar às seguintes indicações:
nome e endereço do proprietário;
endereço da obra (lote, quadra e bairro);
destino da obra (residencial, comercial, industrial etc.);
natureza da obra (alvenaria, madeira ou mista);
croqui de localização do lote (com suas medidas, ângulos, distância da esquina mais próxima, nome dos logradouros de acesso e orientação).

Art. 341. Ao Município cabe a indicação dos parâmetros urbanísticos de uso e ocupação do solo incidentes no lote, de acordo com a Lei de Zoneamento de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo.

Art. 342. As informações disponibilizadas pela Consulta Prévia prescreverão em 90 (noventa) dias a contar da data de publicação do despacho para sua emissão, garantido ao requerente o direito de solicitar Alvará de Aprovação conforme a legislação vigente à época do protocolamento do pedido de Consulta Prévia, caso ocorra nesse período alteração da legislação e desde que a nova lei não disponha de modo contrário.

Art. 343. A partir das informações prestadas pelo Município na Consulta Prévia, o requerente poderá solicitar a aprovação do Anteprojeto mediante requerimento, plantas e demais documentos exigidos conforme Capítulo V deste Título.
Parágrafo Único. As plantas para a aprovação do Anteprojeto serão entregues em arquivos digitais nos formatos DWG e PDF ou outro formato digital compatível conforme determinação da Secretaria Municipal de Obras.

CAPÍTULO II
DA COMUNICAÇÃO
Art. 344. Dependem, obrigatoriamente, de comunicação prévia ao Município, às seguintes atividades:
- execução de restauro em edificações tombadas ou preservadas, desde que obtida a prévia aprovação dos órgãos competentes;
- execução de reparos externos em edificações com mais de dois andares;
- execução de reparos externos em fachadas situadas no alinhamento;
- execução de pequenas reformas;
- execução de obras emergenciais;
- início de serviços que objetivem a suspensão de embargo de obra licenciada;
- início, paralisação e reinício de obras para efeito de comprovação da validade do Alvará de Execução;
- implantação de mobiliário urbano;
- transferência, substituição, baixa e assunção de responsabilidade profissional.

§ 1°. A comunicação será assinada por profissional habilitado, nos casos em que a natureza do serviço ou tipo de obra assim o exigir, e instruído com peças gráficas ou descritivas, e outras julgadas necessárias para sua aceitação.
§ 2°. A comunicação terá eficácia a partir da aceitação pela Prefeitura Municipal de Santa Lúcia, cessando imediatamente sua validade se:
- constatado o desvirtuamento do objeto da Comunicação, caso em que serão adotadas as medidas fiscais cabíveis;
- não iniciados os serviços, 90 (noventa) dias após a sua aceitação.

CAPÍTULO III
DO ALVARÁ DE ALINHAMENTO E NIVELAMENTO
Art. 345. Mediante processo administrativo e a pedido do interessado, a Prefeitura Municipal de Santa Lúcia emitirá o alvará de alinhamento e nivelamento sempre que solicitado.
Art. 346. O pedido de Alvará de Alinhamento e Nivelamento será instruído com documento de propriedade para verificação da confrontação do imóvel com o logradouro público; não sendo possível tal verificação por meio de documento de propriedade, será exigida ao solicitante a apresentação de levantamento topográfico que permita a exata localização do lote na quadra.
Art. 347. O Alvará de Alinhamento e Nivelamento somente perderá sua validade quando houver alteração do alinhamento do logradouro, aprovada pelo poder Público.
CAPÍTULO IV
DO ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO

Art. 348. A pedido do proprietário ou do possuidor do imóvel a Prefeitura Municipal, mediante processo administrativo, emitirá Alvará de Autorização para:
- implantação e/ou utilização de edificação transitória ou equipamento transitório;
- implantação e/ou utilização de canteiro de obras em imóvel distinto daquele onde se desenvolve a obra;
- implantação e/ou utilização de estande de vendas de unidades autônomas de condomínio a ser erigido no próprio imóvel;
- avanço de tapume sobre parte do passeio público;
- utilização temporária de edificação, licenciada para uso diverso do pretendido;
- transporte de terra ou entulho.

Parágrafo Único. O pedido de Alvará de Autorização será instruído com peças descritivas e gráficas, e será devidamente avalizado por profissional habilitado quando, a natureza da obra ou serviço assim o exigir, dependendo sua renovação de recolhimento semestral das taxas devidas.
Art. 349. O prazo de validade do Alvará de Autorização e de cada renovação será fixado de conformidade com a sua finalidade.
Art. 350. O Alvará de Autorização poderá ser cancelado a qualquer tempo quando constatado desvirtuamento do seu objeto inicial, ou quando a Prefeitura Municipal não tiver interesse na sua manutenção ou renovação.

CAPÍTULO V
DO ALVARÁ DE APROVAÇÃO

Art. 351. A pedido do proprietário ou do possuidor do imóvel, a Prefeitura Municipal de Santa Lúcia, mediante processo administrativo, emitirá Alvará de Aprovação para:
- movimentação de terra;
- muro de arrimo;
- edificação nova;
- reforma;
- aprovação de equipamento;
- sistema de segurança.

§ 1°. Um único Alvará de Aprovação poderá abranger a aprovação de mais de um dos tipos de projetos elencados acima.
§ 2°. Ficam dispensados de apresentação de projeto, ficando, porém, sujeitos à apresentação de croquis e expedição do Alvará a construção de dependências não destinadas à moradia, uso comercial e industrial, tais como: telheiros, galpões, depósito de uso doméstico, viveiros, galinheiros, caramanchões ou similares desde que não ultrapassem a área de 30 m² (trinta metros quadrados).
Art. 352. Após a Consulta Prévia, o pedido de Alvará de Aprovação será instruído com:
- requerimento assinado pelo responsável do projeto e pelo proprietário, solicitando aprovação do projeto;
- título de propriedade do imóvel;
- apresentação de levantamento topográfico para verificação das dimensões, área e localização do imóvel, quando necessário, considerando-se que:

somente serão aceitas divergências de até 5% (cinco por cento) entre as dimensões e área constantes do documento de propriedade apresentado e as apuradas no levantamento topográfico; e
havendo divergência superior a 5% (cinco por cento) entre qualquer dimensão ou área constante do documento de propriedade e a apurada no levantamento topográfico, poderá ser emitido o Alvará de Aprovação, ficando a emissão do Alvará de Execução condicionada à apresentação de escritura retificada.
- memorial descritivo;
- 03 (três) cópias do projeto, que deverá conter, obrigatoriamente, às seguintes informações:

data, nome e assinatura do proprietário, do autor do projeto e do responsável pela obra no carimbo de todas as pranchas;
planta esquemática de situação do lote, com orientação do norte magnético, nome e cotas de largura de logradouros e dos passeios contíguos ao lote, distância do lote à esquina mais próxima, indicação da numeração dos lotes vizinhos e do lote a ser construído, quando houver;
quadro contendo a relação das áreas de projeção e da área total construída de cada unidade ou pavimento, área do lote e taxa de ocupação;
planta de localização, na escala mínima de 1:500, onde constarão:
- projeção da edificação ou das edificações dentro do lote com as cotas;
- dimensões das divisas do lote e as dimensões dos afastamentos das edificações em relação às divisas e a outras edificações porventura existentes;
- dimensões externas da edificação;

- nome dos logradouros contíguos ao lote.
-planta baixa de cada pavimento da edificação na escala mínima de 1:100, onde constarão:
dimensões e áreas exatas de todos os compartimentos, inclusive vãos de iluminação, ventilação, garagens e áreas de estacionamento;
finalidade de cada compartimento;
traços indicativos de cortes longitudinais e transversais;
indicação das espessuras das paredes e dimensões externas totais da obra.
- cortes transversais e longitudinais, na escala mínima de 1:100 em número suficiente ao perfeito entendimento do projeto, dos compartimentos, níveis dos pavimentos, alturas das janelas e peitoris e demais elementos, com indicação, quando necessário, dos detalhes construtivos;
- planta de cobertura com indicação do sentido de escoamento das águas, localização das calhas, tipo e inclinação da cobertura, caixa d'água, casa de máquina, quando for o caso, e todos os elementos componentes da cobertura, na escala mínima de 1:200;
- elevação das fachadas, na escala mínima de 1:100;
- quadro com especificação e descrição das esquadrias a serem utilizadas;
- no caso de projetos envolvendo movimento de terra, será exigido corte esquemático com cotas de níveis e indicação de cortes e/ou aterros taludes, arrimos e demais obras de contenção;
- o projeto legal de arquitetura deverá seguir as definições da NBR 5984;
- as dimensões das pranchas com os desenhos citados no *caput* deste artigo deverão adotar as definições da NBR 10068;
- projeto das instalações hidráulico-sanitariais e elétricas, na escala mínima 1:50;
- será obrigatória a apresentação de projeto estrutural para edificações com mais de três pavimentos;
- projeto de prevenção de incêndio, aprovado pelo Corpo de Bombeiros, para edificações com mais de dois pavimentos;
- em casos especiais, poderá a Prefeitura exigir cálculos de tráfego de elevadores e projetos de instalações de ar condicionado ou calefação e ainda, de instalações telefônicas;
- nas obras de reforma, reconstrução ou acréscimo, serão apresentadas, a critério do profissional, com indicações precisas e convencionadas, as partes a acrescentar, demolir ou conservar. Sendo utilizadas cores, as convenções deverão ser às seguintes: amarelo para as partes a demolir, vermelho para as partes novas ou a renovar e preto para as partes a conservar;
- Termo de Responsabilidade Técnica, conforme Anexo VII desta Lei;
XXIII - para aprovação de um projeto pela Prefeitura Municipal, o mesmo deverá ser assinado pelo proprietário e pelo seu autor ou autores.
§ 1°. Nos casos de projetos para construção de edificações de grandes proporções, as escalas mencionadas poderão ser alteradas devendo, contudo, ser consultado previamente órgão competente do Município.
§ 2°. Todas as pranchas relacionadas nos incisos anteriores deverão ser apresentadas em arquivo digital (DWG e PDF ou outro formato digital compatível conforme determinação da Secretaria Municipal de Obras), que serão arquivadas no órgão competente da Prefeitura e as outras serão devolvidas ao requerente após a aprovação e as rubricas dos funcionários encarregados.

Art. 353. Quando se tratar de construções destinadas ao fabrico ou manipulação de gêneros alimentícios, frigoríficos e matadouros, bem como hospitais e congêneres, deverá ser ouvida a Secretaria de Saúde antes da aprovação do projeto, bem como respeitadas as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Art. 354. As obras de construção de muros de sustentação ou proteção de terras, bem como obras de canalização de cursos d'água, pontes, pontilhões, bueiros, ficam sujeitos à apresentação de projeto e respectiva aprovação.

Art. 355. Em caso de erro ou insuficiência de elementos, o requerente será notificado, dentro do prazo de dez (10) dias contados da data da entrada do projeto na Prefeitura Municipal, a fim de satisfazer as exigências formuladas ou dar os esclarecimentos que forem julgados necessários.

Art. 356. O Alvará de Aprovação terá sua validade por 01 (um) ano a contar da data da publicação do deferimento do pedido, podendo ser prorrogado por igual período, desde que o projeto atenda à legislação em vigor na ocasião dos pedidos de prorrogação.
§ 1°. Findo este prazo e não tendo sido requerido o Alvará de Construção, será cancelada a aprovação do projeto.
§ 2°. A revalidação do alvará de aprovação não será necessária quando houver alvará de execução em vigor.
§ 3°. Poderão ser emitidos sucessivos alvarás de aprovação de projeto arquitetônico para um mesmo imóvel enquanto não for requerida a emissão de alvará de execução.
§ 4°. O prazo do Alvará de Aprovação ficará suspenso mediante comprovação, por meio de documento hábil, da ocorrência suspensiva, durante os impedimentos a seguir mencionados:
- existência de pendência judicial;
- calamidade pública;
- declaração de utilidade pública ou interesse social;
- pendência de processo de tombamento;
- processo de identificação de edificações de interesse de preservação;
- processo de identificação de áreas de interesse ambiental.
§ 5°. O prazo dos Alvarás de Aprovação e de Execução ficará suspenso durante o período de aprovação de projeto modificativo.

Art. 357. O Alvará de Aprovação poderá, enquanto vigente o Alvará de Execução, receber termo aditivo para constar eventuais alterações de dados, ou a aprovação de projeto modificativo em decorrência de alteração do projeto original.

Art. 358. O Alvará de Aprovação, enquanto vigente, poderá a qualquer tempo, mediante ato da autoridade competente, ser:
- revogado, atendendo relevante interesse público;
- cassado, juntamente com o Alvará de Execução, em caso de desvirtuamento, por parte do interessado, da licença concedida;
- anulado, em caso de comprovação de ilegalidade em sua expedição.

CAPÍTULO VI
DO ALVARÁ DE EXECUÇÃO

Art. 359. A pedido do proprietário do imóvel a Prefeitura Municipal, mediante processo administrativo, emitirá Alvará de Execução, indispensável para:
- movimentação de terra;
- muro de arrimo;
- edificação nova;
- demolição;
- reforma;
- reconstrução;
- instalação de equipamentos;
- sistema de prevenção e combate a incêndio e pânico;
- sistema hidrossanitário;
- implantação de loteamento;
- sistema de segurança.

Parágrafo Único. Um único Alvará de Execução poderá abranger o licenciamento de mais de um tipo de serviço ou obra elencados no artigo anterior.

Art. 360. Quando houver mais de um Alvará de Aprovação em vigor, será concedido Alvará de Execução para um único projeto aprovado.

Art. 361. O Alvará de Construção será concedido mediante:
- título de propriedade do imóvel;
- projetos aprovados, devidamente assinados pelo proprietário, autor e responsável técnico da obra;
- projeto de prevenção contra incêndio e laudo de exigências expedido pelo Corpo de Bombeiros, conforme estabelecido na Legislação Estadual,
- Alvará de Aprovação.

Art. 362. O requerimento para obtenção do alvará de demolição será instruído com os seguintes documentos:
- título de propriedade ou equivalente;
- croqui de localização do imóvel, quando necessário;
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de profissional habilitado nos seguintes casos:
edificação com mais de 2 (dois) pavimentos ou que tenha mais de 8,0 m (oito metros) de altura;
edificação no alinhamento ou dele distante menos de 1,0 m (um metro).

- no pedido de licença para demolição, deverá constar o nome do proprietário, endereço completo e características gerais da(s) edificação(ões) a ser(em) demolida(s), número da inscrição imobiliária municipal do imóvel, Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do proprietário e o prazo de duração dos trabalhos, o qual poderá ser prorrogado, atendendo solicitação justificada do interessado, e a juízo da Prefeitura.

Art. 363. A licença para demolição será negada quando se tratar de imóvel tombado pela municipalidade.

Art. 364. As demolições com uso de explosivos deverão ser acompanhadas por profissional habilitado e membros dos órgãos fiscalizadores.

Art. 365. O órgão competente da Municipalidade poderá, quando julgar necessário, estabelecer horários para a realização de demolição.

Art. 366. Caso a demolição não fique concluída no prazo licenciado, estará o proprietário sujeito às multas previstas neste Código.

Art. 367. Em qualquer demolição, o profissional responsável ou o proprietário, conforme o caso, adotará todas as medidas necessárias à garantia das condições de segurança dos operários, dos transeuntes, das benfeitorias dos logradouros e das propriedades vizinhas.

Art. 368. Os requerimentos pela reconstrução serão instruídos com:
- título de propriedade do imóvel;
- laudo técnico de sinistros;
- documentos comprovantes da regularidade da obra sinistrada;
- peças descritivas, devidamente assinadas pelo proprietário e pelo responsável técnico da obra.

Art. 369. Quando o Alvará de Execução for destinado ao licenciamento de um conjunto de serviços ou obras a serem executados sob a responsabilidade de diversos profissionais, dele constará a área de atuação de cada um dos profissionais.

Art. 370. Poderá ser requerido Alvará de Execução para cada bloco isoladamente, quando o Alvará de Aprovação compreender mais de um bloco de edificação, observado o prazo de vigência do Alvará de Aprovação.

Art. 371. Durante a vigência do Alvará de Execução, somente serão permitidas alterações nas obras mediante prévia aprovação de projeto modificativo.

Art. 372. No expediente que originou o Alvará de Execução, será comunicado, pelo Responsável Técnico da Obra, o andamento das obras ou serviços durante suas etapas, até a total conclusão, quando será requerida a expedição do Certificado de Conclusão.

Art. 373. Quando destinado exclusivamente a movimento de terra, o Alvará de Execução, prescreverá em 1 (um) ano, a contar da data de publicação do despacho de deferimento do pedido, podendo ser prorrogado, a pedido, por igual período.

Art. 374. O Alvará de Execução, terá prazo de validade igual a 2 (dois) anos, podendo ser revalidado, pelo mesmo prazo e por uma única vez, mediante solicitação do interessado, desde que a obra tenha sido iniciada.

§ 1°. Decorrido o prazo inicial de validade do alvará, sem que a construção tenha sido iniciada, considerar-se-á automaticamente revogado.

§ 2°. Para efeito do presente Código, uma obra será considerada iniciada, quando suas fundações estiverem construídas até os baldrames.

§ 3°. Considera-se prescrito o Alvará de Construção da obra que após ser iniciada, sofrer interrupção superior a 180 (cento e oitenta) dias.

§ 4°. A prescrição do Alvará de Construção anula a aprovação do projeto.

§ 5°. O Município poderá conceder prazos superiores ao estabelecido no caput deste artigo, considerando as características da obra a executar, desde que seja comprovada sua necessidade através de cronogramas devidamente avaliados pelo órgão municipal competente.

Art. 375. A revalidação da licença só será concedida se requerida pelo profissional dentro da vigência da referida licença, e desde que os trabalhos de fundação estejam concluídos.

Art. 376. Poderá ser aceita, caso a caso e a critério da Prefeitura Municipal de Santa Lúcia, a continuação de obras paralisadas e parcialmente executadas, desde que:
- não se agrave eventual desconformidade com este Código e a Lei de Zoneamento de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo no que diz respeito às condições de higiene e salubridade da edificação, e índices de ocupação e aproveitamento;
- a edificação for utilizada para uso admitido na zona pela Lei de Zoneamento de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo;
- a edificação for adaptada às normas de segurança.

Art. 377. O prazo do Alvará de Execução ficará suspenso mediante comprovação, por meio de documento hábil, da ocorrência suspensiva, durante os impedimentos a seguir mencionados:
- existência de pendência judicial;
- calamidade pública;
- decretação de utilidade pública ou interesse social;
- pendência de processo de tombamento.

Art. 378. Deverão ser mantidos na obra durante sua construção e ser permitido fácil acesso à fiscalização do órgão municipal competente, os seguintes documentos:
- ficha técnica devidamente assinada pela autoridade competente;
- o Alvará de licença de construção;
- cópia do projeto aprovado assinada pela autoridade competente e pelos profissionais responsáveis.

Art. 379. Para as edificações de interesse social, deverá ser mantido na obra apenas o Alvará de Licença para Construção.

CAPÍTULO VII
DO *"HABITE-SE"* - CERTIFICADO DE CONCLUSÃO

Art. 380. Nenhuma edificação poderá ser ocupada sem que seja procedida vistoria pela Prefeitura Municipal e expedido o Certificado de Conclusão de Obra – o *habite-se*.

Art. 381. Concluída a obra, o proprietário, juntamente com o responsável técnico, deverá solicitar ao Município, o "habite-se" da edificação, que deverá ser precedido de vistoria pelo órgão competente, atendendo às exigências previstas neste Código e na legislação estadual e federal.

Art. 382. Uma obra é considerada concluída quando tiver condições de habitabilidade, sendo considerada nestas condições a edificação que:
- garantir segurança a seus usuários e à população indiretamente por ela afetada;
- possuir as instalações previstas em projeto ou com pelo menos um banheiro funcionando a contento;
- for capaz de garantir a seus usuários padrões mínimos de conforto térmico, luminoso, acústico e de qualidade do ar, conforme o projeto aprovado;
- não estiver em desacordo com as disposições deste Código e do projeto aprovado;
- atender às exigências do Corpo de Bombeiros relativas às medidas de segurança contra incêndio e pânico, quando for o caso;
- tiver garantida a solução de esgotamento sanitário prevista em projeto aprovado (execução do sistema de armazenamento, tratamento e destinação de esgoto);
– atender às exigências adicionais solicitadas pelo órgão competente.

Art. 383. Quando se tratar de edificações de interesse social, com até 70,0 m² (setenta metros quadrados), construídas sob o regime de mutirão ou autoconstrução e não pertencente a nenhum programa habitacional será considerada em condições de habitabilidade a edificação que:
- garantir segurança a seus usuários e à população indiretamente por ela afetada;
- não estiver em desacordo com os regulamentos específicos para a área de interesse social a qual pertence a referida edificação;
- atender às exigências do Corpo de Bombeiros relativas às medidas de segurança contra incêndio e pânico.

Art. 384. Poderão ser concedidos Certificados de Conclusão de Edificação em caráter parcial, se a parte concluída atender, para o uso a que se destina, as exigências do Art. 382.

Art. 385. O "*habite-se parcial*" não substitui o "*habite-se*" que deve ser concedido ao final da obra.

Art. 386. Poderão ser aceitas pequenas alterações que não descaracterizem o projeto aprovado, nem impliquem em divergência

superior a 5% (cinco por cento) entre as metragens lineares e/ ou quadradas da edificação, constantes do projeto aprovado e as observadas na obra executada.
§ 1°. Quando constatadas divergências fora do parâmetro indicado no *caput* deste artigo, será notificado o proprietário para que providencie em 60 dias a demolição das partes em desacordo.
§ 2°. Decorrido o prazo de que trata o § 1º deste artigo, não tendo sido demolidas as partes em desacordo, a Prefeitura Municipal providenciará a demolição, lançando os custos ao proprietário, acrescidos de 100 % a título de cominação, sem prejuízo das multas de que trata o Art. 452 do presente código.

TÍTULO XII
DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS
CAPÍTULO I
DA ANÁLISE DOS PROCESSOS

Art. 387. Os requerimentos de quaisquer dos documentos relacionados neste Capítulo serão instruídos pelo interessado e analisados de acordo com a legislação municipal, conforme a natureza do pedido, observadas as normas, em especial, do Código de Obras e Edificações e do Plano Diretor, sem prejuízo da observância, por parte do autor do projeto, das disposições estaduais e federais pertinentes.
Art. 388. Em um único processo, poderão ser analisados os diversos pedidos referentes a um mesmo imóvel, e anexados, também, os eventuais pedidos de reconsideração ou recurso.
Art. 389. Os processos que apresentarem elementos incompletos ou incorretos, e necessitarem de complementação da documentação exigida por este Código ou esclarecimentos serão objeto de notificação ao requerente para que as falhas sejam sanadas.

Art. 390. Os pedidos serão indeferidos, caso não seja atendida a notificação no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de seu recebimento.

Art. 391. O prazo para formalização de pedido de reconsideração de despacho ou recurso é de 30 (trinta) dias, a contar da data de conhecimento, pelo requerente, do indeferimento.

Art. 392. Para os processos relativos a pedido de concessão de Certificado de Conclusão de Obra – *"Habite-se",* o prazo ficará dilatado para 60 (sessenta) dias.

CAPÍTULO II
DOS PRAZOS PARA DESPACHOS E RETIRADA DE DOCUMENTOS

Art. 393. O prazo para despacho final de liberação de alvará ou de indeferimento do pedido não poderá exceder a 01 (um) mês após atendimento integral das exigências, inclusive para a decisão sobre recurso, salvo os pedidos de Certificado de Conclusão, cujo prazo de solução não poderá exceder a 15 (quinze) dias.
Parágrafo Único. O curso desse prazo ficará suspenso durante a pendência do atendimento, pelo requerente, de exigências feitas através de notificações, ou caso os requerimentos necessitem de análise de outras Secretarias Municipais, do Conselho de Desenvolvimento Urbano Rural ou demais órgãos interessados.
Art. 394. Transcorrido o prazo para decisão de processo de Alvará de Aprovação, poderá ser requerido Alvará de Execução e informada a data em que a obra será iniciada, sendo de inteira responsabilidade do proprietário e profissionais envolvidos a eventual adequação da obra à legislação e normas técnicas.
Art. 395. Vencido o prazo legal de exame dos documentos e emissão dos alvarás, o Município adotará as medidas administrativas necessárias.
Art. 396. Decorrido o prazo legal para a emissão de Certificado de Conclusão, a obra poderá ser utilizada a título precário, responsabilizando-se o Responsável Técnico da Obra por evento decorrente da falta de segurança ou salubridade não se responsabilizando o Município por qualquer evento decorrente de falta de segurança ou salubridade.

Art. 397. O prazo para retirada de qualquer documento será de 30 (trinta) dias, a contar da data do seu deferimento, que será objeto de notificação ao requerente, após o qual o processo será arquivado por abandono, sem prejuízo da cobrança de taxas devidas.

CAPÍTULO III
DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

Art. 398. Poderão ser objeto de regulamentação própria, por ato do Poder Executivo, procedimentos especiais relativos a:
- edifícios públicos da administração direta;
- programas de habitações de interesse social;
- programas de regularização de edificações e obras;
- serviços ou obras que, por sua natureza, admitam procedimentos simplificados.

TÍTULO XIII
DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

Art. 399. Toda obra deverá ser vistoriada pela Prefeitura Municipal de Santa Lúcia a fim de que elas sejam executadas dentro das disposições deste Código, demais leis pertinentes e de acordo com os projetos aprovados.
§ 1º Os fiscais da Prefeitura terão ingresso a todas as obras mediante a apresentação de prova, independentemente de qualquer outra formalidade.
§ 2º Os funcionários investidos em função fiscalizadora poderão, observadas as formalidades legais, inspecionar bens e papéis de qualquer natureza, desde que constituam objeto da presente legislação.
§ 3º Em qualquer período da execução da obra, o órgão competente da Prefeitura poderá exigir que lhe sejam exibidas as plantas, projetos, cálculos e demais detalhes que julgar necessário,

CAPÍTULO I
DA VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE DA OBRA

Art. 400. Em toda obra será obrigatória a fixação de placa cujas dimensões garantam área mínima de 1,0 m² (um metro quadrado), em local visível contendo às seguintes informações:
- endereço completo da obra;
- nome do proprietário;
- nome(s) do(s) responsável (eis) técnico(s) pelo(s) projeto(s) e pela construção, categoria profissional e número da respectiva carteira;
- finalidade da obra;
- número do alvará ou licença.

Art. 401. Deverá ser mantido no local da obra o documento que comprove a regularidade da atividade edilícia em execução, sob pena de intimação e autuação, nos termos deste Código e legislação pertinente, tais como:
- alvará de autorização e peças gráficas e/ou descritivas vistadas;
- alvará de execução e peças gráficas e/ou descritivas aprovadas.

Art. 402. No decurso da obra, os responsáveis ficam obrigados à rigorosa observância, sob pena de multa, das disposições relativas a:
- andaime, bandeja e telas, quando necessário, carga e descarga de materiais;
- limpeza e conservação dos passeios fronteiros ao imóvel, de forma a possibilitar o trânsito normal de pedestres, evitando, especialmente, as depressões que acumulam água e detritos;
- limpeza e conservação das vias públicas, evitando acumulação no seu leito carroçável de terra ou qualquer outro material, principalmente proveniente dos serviços de terraplenagem e transporte;
- outras medidas de proteção determinadas pela Prefeitura.

Art. 403. Constatada irregularidade na execução da obra, pela inexistência dos documentos necessários, pelo desvirtuamento da atividade edilícia como indicada, autorizada ou licenciada, ou pelo desatendimento de quaisquer das disposições desta lei, o proprietário ou possuidor e o Responsável Técnico da Obra serão intimados e autuados, ficando as obras embargadas.
Art. 404. Havendo risco à segurança de transeuntes ou aos imóveis limítrofes e ainda, verificada a impossibilidade de aprovação da obra, o embargo será imediato.
Art. 405. Na impossibilidade do recebimento do embargo lavrado, decorrente da ausência no local do proprietário, responsável ou operários, deverá o agente de fiscalização providenciar encaminhamento do procedimento via postal com aviso de recebimento (AR).
Art. 406. O prazo máximo para o início das providências tendentes à solução das irregularidades apontadas será de 10 (dez) dias.

Art. 407. Durante o embargo, só será permitida a execução dos serviços indispensáveis à eliminação das infrações.
Art. 408. Em se tratando de obra aceita, autorizada ou licenciada pela Prefeitura Municipal de Santa Lúcia, o embargo somente cessará após a eliminação das infrações que o motivaram e o pagamento das multas impostas.

Art. 409. Em se tratando de obra sem o documento que comprove a regularidade da atividade, o embargo somente cessará após o cumprimento de todas às seguintes condições:
- eliminação de eventuais divergências da obra em relação às condições indicadas, autorizadas ou licenciadas;
- pagamento das multas impostas;
- aceitação de comunicação, ou expedição da autorização ou alvará de execução.
Art. 410. Decorrido o prazo assinado, a Prefeitura nos 5 (cinco) dias subsequentes vistoriará a obra e, se constatada resistência ao embargo, deverá o funcionário encarregado da vistoria:
- expedir novo auto de infração e aplicar multas diárias até que a regularização da obra seja comunicada, e verificada pela Prefeitura em prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da comunicação, à repartição competente;
- requisitar força policial, requerendo a imediata abertura de inquérito policial para apuração da responsabilidade do infrator pelo crime de desobediência, previsto no Código Penal, bem como para as medidas judiciais cabíveis.
Art. 411. A resistência ao embargo ensejará ao profissional responsável pela obra, também, a aplicação da multa diária prevista.
Art. 412. Para os efeitos desta Lei, considera-se resistência ao embargo a continuação dos trabalhos no imóvel sem a adoção das providências exigidas na intimação.
Art. 413. Lavrado o auto de flagrante policial e aberto o respectivo inquérito, será o processo encaminhado para as providências de ajuizamento da ação judicial cabível, sem prejuízo da incidência das multas, no caso de continuação das irregularidades.
Art. 414. O servidor municipal que lavrar o auto de infração, por ocasião da abertura do inquérito policial, será responsável pela inexatidão dos dados que possam prejudicar as medidas administrativas ou judiciais cabíveis.
Art. 415. Não serão objetos de regularização as edificações que, em razão da infringência à legislação edilícia, sejam objeto de ação judicial, bem como não poderão ser anistiadas as multas aplicadas em razão das irregularidades da obra.

CAPÍTULO II
DA VERIFICAÇÃO DA ESTABILIDADE, SEGURANÇA E SALUBRIDADE DA EDIFICAÇÃO

Art. 416. A Prefeitura poderá fiscalizar as edificações de qualquer natureza e/ou serviços complementares, mesmo após a concessão do Auto de Conclusão, para constatar sua conveniente conservação e utilização, podendo interditá-las sempre que suas condições possam afetar a saúde e segurança de seus ocupantes, vizinhos e transeuntes, sem prejuízo de outras sanções.

Art. 417. Verificada a inexistência de condições de estabilidade, segurança e salubridade de uma edificação, serão os proprietários ou os possuidores intimados a promover, nos termos da lei, o início das medidas necessárias à solução da irregularidade, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, devendo a Prefeitura, nos 5 (cinco) dias subsequentes ao prazo assinado na intimação, vistoriar a obra a fim de constatar a regularidade exigida.
§ 1°. No caso de a irregularidade constatada apresentar perigo de ruína ou contaminação, poderá ocorrer a interdição, parcial ou total, do imóvel e, se necessário, do seu entorno, dando-se ciência aos proprietários e ocupantes dos imóveis.
§ 2°. O não cumprimento da intimação, para a regularização necessária ou interdição, implicará na responsabilização exclusiva do intimado, eximindo-se a Prefeitura Municipal de Santa Lúcia de responsabilidade pelos danos decorrentes de possível sinistro.
§ 3°. Durante a interdição somente será permitida a execução dos serviços indispensáveis à eliminação da irregularidade constatada.
Art. 418. Decorrido o prazo concedido, sem o cumprimento da intimação, ou verificada desobediência à interdição, deverá o funcionário encarregado da vistoria:
- expedir auto de infração e aplicar multas diárias ao infrator até serem adotadas as medidas exigidas;
- requisitar força policial, requerendo imediatamente abertura de inquérito policial para apuração da responsabilidade do infrator pelo crime de desobediência previsto no Código Penal, bem como para adoção das medidas judiciais cabíveis.
Art. 419. Lavrado o auto de flagrante policial e aberto o respectivo inquérito será o processo encaminhado para as providências de ajuizamento da ação cabível, sem prejuízo da incidência das multas, no caso de continuação das irregularidades.

Art. 420. O servidor municipal que lavrar o auto de infração, na ocasião da abertura do inquérito policial, será responsável pela inexatidão dos dados que possam prejudicar as medidas administrativas ou judiciais cabíveis.
Art. 421. O atendimento da intimação não desobriga o proprietário ou o possuidor do cumprimento das formalidades necessárias à regularização da obra ou serviço, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.
Art. 422. Não sendo atendida a intimação, estando o proprietário ou o possuidor autuado e multado, os serviços, quando imprescindíveis à estabilidade da edificação, poderão ser executados pela Prefeitura Municipal de Santa Lúcia e cobrados em dobro do proprietário ou do possuidor, com correção monetária, sem prejuízo da aplicação das multas e honorários profissionais cabíveis.
Art. 423. Independentemente de intimação e assistido por profissional habilitado, o proprietário ou possuidor de imóvel que constatar perigo de ruína ou contaminação, poderá dar início imediato às obras de emergência, comunicando por escrito à Prefeitura Municipal de Santa Lúcia, justificando e informando a natureza dos serviços a serem executados.

Art. 424. Comunicada a execução dos serviços, a Prefeitura Municipal, vistoriando o imóvel objeto da comunicação, verificará a veracidade da necessidade de execução de obras emergenciais.

CAPÍTULO III
DO AUTO DE INFRAÇÃO

Art. 425. Auto de Infração é o instrumento no qual é lavrada a descrição de ocorrência que, por sua natureza, características e demais aspectos peculiares, denote ter a pessoa física ou jurídica, contra a qual é lavrado o auto, infringido os dispositivos deste Código.
Art. 426. O Auto de Infração lavrado com precisão e clareza, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, deverá conter às seguintes informações:
- endereço da atividade ou obra;
- número da inscrição do imóvel no cadastro imobiliário;
- nome do proprietário, do construtor e do responsável técnico, ou somente do proprietário quando se tratar de autoconstrução;
- data da ocorrência;
- descrição da ocorrência que constitui a infração e os dispositivos legais violados;
- multa aplicada;
- intimação para a correção da irregularidade;
- prazo para a apresentação de defesa;
- identificação e assinatura do autuante e do autuado, e de testemunhas, se houver.
§ 1°. As omissões ou incorreções do Auto de Infração não acarretarão na sua nulidade, quando do processo, constarem elementos suficientes para a determinação da infração e do infrator.
§ 2°. A autuação deverá ser feita pessoalmente, podendo ser também por via postal, com aviso de recebimento, ou por edital.
§ 3°. A assinatura do infrator no auto não implica confissão, nem a aceitação dos seus termos.
§ 4°. A recusa da assinatura no auto, por parte do infrator, não agravará a pena, nem impedirá a tramitação normal do processo.

CAPÍTULO IV
DOS RECURSOS

Art. 427. O autuado terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar defesa contra a autuação, a partir da data do recebimento da notificação.

Art. 428. A defesa far-se-á por petição, instruída com a documentação necessária, endereçada à Prefeitura Municipal de Santa Lúcia, que apreciará o recurso em até 60 (sessenta) dias, acatando, ou não, pela sua procedência.
Parágrafo Único. A apresentação de defesa no prazo legal suspende a exigibilidade da multa até decisão de autoridade administrativa.

Art. 429. O julgamento do recurso em primeira instância compete à Junta de Julgamento de Recursos, e em segunda e última instância, ao Secretário da Secretaria de Obras Públicas.
Parágrafo Único. A Junta de Julgamento de Recursos será constituída pelo Secretário da Secretaria de Obras Públicas e, no mínimo, dois servidores municipais efetivos, sem atuação no setor de fiscalização.
Art. 430. O servidor municipal responsável pela autuação é obrigado a emitir parecer no processo de defesa, justificando a ação fiscal punitiva e, no seu impedimento, a chefia imediata evocará o poder decisório, instruindo o processo e aplicando, em seguida, a penalidade que couber.
Art. 431. Julgada procedente a defesa, tornar-se-á insubsistente a ação fiscal, e o servidor municipal responsável pela autuação, terá vista do processo, podendo recorrer da decisão à última instância no prazo de 10 (dez) dias.
Art. 432. Consumada a anulação da ação fiscal, será a decisão final, sobre a defesa apresentada, comunicada ao suposto infrator.
Art. 433. Na ausência de defesa ou sendo julgado improcedente o recurso, será aplicada a multa correspondente, notificando-se o infrator para que proceda ao recolhimento da quantia a ela relativa à multa, no prazo de 10 (dez) dias.

TÍTULO XIV
DAS PENALIDADES

Art. 434. Para os efeitos desta lei, considera-se infrator o proprietário do imóvel e, ainda, quando for o caso, o responsável pelo condomínio, o usuário, o responsável pelo uso e o responsável técnico das obras.
Art. 435. O desatendimento às disposições do Código de Obras e Edificações constitui infração sujeita à penalidades pecuniárias, e poderá acarretar ao infrator às seguintes penas:
- interdição;
- embargo;
- demolição;
- multa.

Art. 436. As penalidades aplicadas não isentam o infrator da obrigação de reparar ou ressarcir o dano resultante da infração, na forma prevista em lei.

CAPÍTULO I
DA INTERDIÇÃO

Art. 437. Consiste no ato de paralisação de toda e qualquer atividade, obra, ou parte da obra, impedimento do acesso, da ocupação ou do uso, mediante aplicação do respectivo auto de interdição por autoridade competente.
Art. 438. A interdição será imposta após vistoria efetuada pelo órgão competente.

Art. 439. Cabe interdição quando houver iminente perigo de caráter público ou ambiental.

Art. 440. A interdição não exime a obrigatoriedade do cumprimento das demais cominações legais e da aplicação concomitante de multas.

CAPÍTULO II
DO EMBARGO

Art. 441. O embargo consiste na ordem de paralisação da obra, atividade ou de qualquer ação que venha em prejuízo da população, ou que contrarie a legislação municipal, com aplicação do respectivo auto de embargo por autoridade competente.
Art. 442. O embargo não impede a aplicação concomitante de outras penalidades estabelecidas neste Código.
Art. 443. Cabe embargo nos seguintes casos e condições:
- falta de obediência a limites, a restrições ou a condições determinadas por legislação municipal;
- falta de licença para obra em execução, independentemente do fim a que se destina;
- falta de licença para atividade ou instalação comercial, industrial, de serviços ou de qualquer outra natureza;
- quando se verificar, a qualquer tempo, a falta de segurança, estabilidade ou resistência das edificações, dos terrenos ou das instalações;
- na execução ou funcionamento irregular de obra, qualquer que seja seu fim, espécie ou local, nos edifícios, nos terrenos ou nos logradouros públicos;
- atividades que causem incômodo de qualquer natureza à vizinhança ou que infrinjam qualquer legislação municipal;
- obras licenciadas de qualquer natureza em que não estiver sendo obedecido ao projeto aprovado, ao alinhamento predial ou nivelamento ou sendo cumprida qualquer prescrição do alvará de licença.

Art. 444. O órgão competente poderá solicitar, sempre que necessário, o auxílio de força policial para fazer respeitar o cumprimento do embargo.

CAPÍTULO III
DA DEMOLIÇÃO

Art. 445. A demolição parcial ou total da edificação será imposta quando:
- a obra estiver sendo executada sem projeto aprovado, sem alvará de licenciamento e não puder ser regularizada;
- houver risco iminente de caráter público;
- houver desrespeito ao alinhamento e não houver possibilidade de modificação na edificação para ajustá-la à legislação vigente;
- o proprietário não tomar as providências determinadas pelo Município para sua segurança.

CAPÍTULO IV
DA MULTA

Art. 446. A multa será aplicada pelo órgão competente em vista do auto de infração e de acordo com a escala estabelecida.
Art. 447. As multas serão aplicadas ao infrator, cabendo também ao responsável técnico da obra, se houver, na proporção de 50% (cinquenta por cento) dos valores previstos para cada.
Art. 448. As multas diárias por desobediência ao auto de embargo terão como base os valores correspondentes a 10% (dez por cento) do valor estabelecido.
Art. 449. Na reincidência, a multa será aplicada em dobro.
Parágrafo Único. Considera-se reincidência, para duplicação da multa, outra infração da mesma natureza.
Art. 450. A aplicação das multas pecuniárias, estabelecidas nesta Lei, não exime o infrator das demais sanções e medidas administrativas ou judiciais cabíveis, inclusive a apuração de sua responsabilidade pelos crimes de desobediência contra a Administração Pública, previstos na legislação penal.

Art. 451. Simultaneamente à lavratura do competente auto de infração, o infrator será notificado para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar ou apresentar defesa à autoridade competente, sob pena de confirmação da multa imposta e de sua subsequente inscrição em dívida ativa.
Art. 452. As multas, independentemente de outras penalidades previstas pela legislação em geral e pelo presente Código, terão os seguintes valores cobrados cumulativamente:
- multas de 50 a 10.000 (Unidade Fiscal Municipal – UFM) para:
obra em execução, ou executada sem licenciamento;
obra em execução, ou executada em desacordo com o projeto aprovado;
demolição total ou parcial de prédios sem licença;
infrações às demais imposições do presente Código;
- multas de 500 a 15.000 (Unidade Fiscal Municipal – UFM) para:
obra em execução, estando à mesma embargada;
quando o prédio for ocupado sem que a Prefeitura tenha fornecido o respectivo Certificado de Conclusão de Obra (“Habite-se”);
obra em execução, ou executada em desacordo com a Lei de Zoneamento de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo.

Art. 453. A graduação das multas far-se-á tendo em vista:
I - gravidade da infração, considerando:
a natureza da infração;
as consequências à coletividade.
II - circunstâncias atenuantes:

a ação do infrator não ter sido fundamental para consecução do evento;

o infrator por espontânea vontade imediatamente procurar reparar ou minorar as consequências do ato lesivo.
ser o infrator primário, e a falta cometida de natureza leve.
III - circunstâncias agravantes:
a reincidência na infração;
cometer a infração para obtenção e vantagem pecuniária;
provocar consequências danosas ao meio ambiente;
danificar áreas de proteção ambiental;
agir com dolo direto ou eventual;
provocar efeitos danosos à propriedade alheia;
uso de meios fraudulentos junto à Municipalidade.
IV - antecedentes do infrator.

Art. 454. A correção e atualização do valor das multas serão realizadas a partir de índices econômicos a serem definidos pela Secretaria de Finanças Municipal.

TÍTULO XV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 455. Para os processos em trâmite, com base na legislação anteriormente vigente, fica estabelecido o prazo de (definir prazo) para a sua aprovação.
§ 1º Em caso de exigências feitas por parte do ente municipal competente para ajustes ou providências no processo a serem realizadas pelo Requerente, o prazo do caput ficará suspenso até que este cumpra com elas;
§2º O Requerente terá o prazo de 90 (noventa) dias para atender as exigências do órgão municipal competente, contados da data de sua ciência, sob pena de arquivamento definitivo do processo;
§3º Os Alvarás de Construção concedidos com fundamento no caput deste artigo terão validade de 12 (doze) meses e só poderão ser prorrogados observando os termos deste Código.
§ 4º As obras cujos Alvarás de Construção foram aprovados sob a legislação anterior, deverão iniciar em até 180 (cento e oitenta) dias da data da publicação desta Lei Complementar.

Art. 456. Todos os futuros processos de licenciamento e/ou de aprovação de projeto estão sujeitos aos procedimentos, prazos, parâmetros e demais disposições previstas neste Código.
§ 1º Os pedidos de alteração de projetos aprovados sem direito à execução da obra antes da vigência deste Código, e sem a Licença de Obras correspondente quando da sua entrada em vigor, serão considerados como novas análises de projeto e analisados de acordo com o presente Código.
§ 2º Os pedidos de alteração de projetos com Alvarás expedidos durante a vigência da legislação anterior, que estejam em vigor, e que tenham sido protocolados após o início da vigência deste Código, serão considerados como novas análises de projeto e analisados de acordo com o presente Código.

Art. 457. Deverão ser previstos na dotação orçamentária da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos e dos demais órgãos relacionados, os recursos financeiros necessários à implementação deste Código.
Art. 458. Todas as situações e fatos ambientais que se encontrem ou se encontrarem em desacordo com o que dispõe este Código, ou contrarie seus princípios, mas não estejam previstos em texto legal, serão gerenciados pela Prefeitura Municipal, que estabelecerá os procedimentos a serem seguidos pelos interessados e fixará prazos para a sua observância.

Art. 459. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação, o Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, estabelecendo as normas técnicas, padrões e critérios definidos com base em estudos e propostas realizados pela Secretaria de Obras e demais órgãos pertinentes integrantes da Prefeitura Municipal, e os demais procedimentos para licenciamento, controle e fiscalização necessária à implementação do disposto neste Código.

Art. 460. São recepcionados, por este código, todos os dispositivos de leis municipais que tratam de matéria ambiental, com ele não conflitantes.

Art. 461. Casos omissos referentes à matéria deste Código serão apreciados pelo Conselho Municipal da Cidade de Santa Lúcia.
§ 1º Nas omissões será admitida a interpretação análoga das normas contidas neste Código.
§ 2º Casos em que necessitem maiores detalhamentos poderão ser regulamentados por decreto municipal.

Art. 462. Este Código entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 006/2011 e suas alterações.

Santa Lúcia-PR, em 11 de julho de 2024

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suelen Dos Santos Moreira
Código Identificador:7CF53692

EXECUTIVO MUNICIPAL
LEI COMPLEMENTAR Nº 31/2024 DE 11 DE JULHO DE 2024.

Lei Complementar nº 31/2024
de 11 de julho de 2024.

Súmula: Dispõe sobre o código posturas do município de santa lúcia, revoga a Lei Municipal nº 007/2011 e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

L E I
Art. 1º. Este código dispõe sobre o poder de polícia administrativa de competência municipal, estatuindo as necessárias relações entre o Poder Público local e as pessoas físicas ou jurídicas, liberando, fiscalizando, condicionando, restringindo ou impedindo a prática ou omissão de atos de particulares e disciplinando o funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais, de produção e de prestação de serviços, sempre no sentido de disciplinar e manter a ordem, a higiene, a moral, o sossego e a segurança pública, com o objetivo de estabelecer normas de conduta que assegurem o interesse coletivo e que melhor possibilitem:
a convivência harmônica da sociedade;
a fruição coletiva dos bens socioambientais do Município;
a preservação das identidades locais;
a preservação ambiental;
o bem-estar da população, relacionado à higiene, à segurança, ao conforto e a estética do espaço público;
incentivo às atividades industriais, comerciais e de serviços;
acessibilidade e mobilidade dos portadores de necessidades especiais.
Art. 2º. Cabe às autoridades competentes, às pessoas físicas residentes, domiciliadas ou em trânsito pelo território e a todas as pessoas de direito público ou privado localizadas no Município, zelar pela observância dos preceitos deste Código, no Código de Saúde do Paraná, nas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA e demais legislações pertinentes à matéria.
§ 1º O disposto na presente lei não desobriga o cumprimento das normas internas em edificações e estabelecimentos, no que couber.
§ 2º Ao Prefeito e aos servidores públicos municipais compete zelar pelo cumprimento dos preceitos deste Código.
§ 3º Toda pessoa, física ou jurídica, sujeitas às prescrições deste Código, ficam obrigadas a facilitar, por todos os meios, a fiscalização municipal no desempenho de suas funções legais.
Art. 3º. Este Código é regido pelos seguintes princípios:
isonomia na fruição do espaço público da cidade;
responsabilidade no direito de fruição do espaço público de forma a não comprometer a utilização do espaço pelo restante da população;

corresponsabilidade pelos atos de prepostos em sentido amplo, que prejudiquem a fruição do espaço público e as disposições desta lei;
publicização das normas contidas neste Código de forma a prevenir possíveis conflitos de interesse;
incentivo de controle social sobre as disposições deste Código.

Art. 4º. Constituem normas de posturas do Município para efeitos deste Código, aquelas que disciplinam:
o uso, a ocupação e a conservação dos logradouros públicos;
as condições higiênicas e sanitárias que repercutam no espaço público;
a segurança e o conforto coletivos;
as atividades de comércio, indústria e prestação de serviços, naquilo que interfira na esfera definida como espaço público;
a limpeza pública e o meio ambiente.

Parágrafo único. Entende-se por espaço público toda a extensão de área pública, compreendidos nesta, o solo, o subsolo e o espaço aéreo, abrangendo as superfícies externas de qualquer elemento natural ou construído inclusive projeções das áreas privadas, visíveis das áreas públicas e passíveis de exploração econômica.

Art. 5º. O Código de Posturas respeitará as normas definidas na Lei do Plano Diretor e nas demais legislações municipais, estaduais e federais que versem sobre:
I. proteção ambiental, histórica e cultural;
II. normas urbanísticas;
III. normas eleitorais;
IV. controle sanitário;
V. divulgação e exposição de mensagens ao público;
VI. trabalho e segurança de pessoas.

Parágrafo único. As disposições contidas neste Código são complementares à Lei Zoneamento de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo e ao Código de Obras, e não desobriga o cumprimento de normas internas em edificações e estabelecimentos, no que couber.

Art. 6º. Constitui infração toda a conduta contrária às disposições desta Lei.

Art. 7º. Será considerado infrator, além daquele que praticar ação ou omissão:
- o co-autor;
- o mandante;
- o partícipe a qualquer título;
- o Agente fiscal, que tendo conhecimento de infração, deixar de notificar ou autuar o infrator.

§ 1° Na hipótese da infração ser cometida por Agente de qualquer Poder Público, cabe ao cidadão denunciar a irregularidade ao Prefeito Municipal.
§ 2° Terá o Poder Público Municipal o prazo de 10 (dez) dias úteis para averiguar a denúncia e responder ao denunciante.

Art. 8º. São considerados logradouros públicos, para efeitos desta Lei, os bens públicos de uso comum pertencentes ao Município de Santa Lúcia, tal como definidos em legislação federal.

Art. 9º. É livre à população o uso e circulação pelos logradouros públicos, nos termos desta Lei.

Art. 10. É livre à população o acesso aos bens públicos de uso especial, nos horários de expediente ou visitação pública, nos termos de seus regulamentos próprios.

TÍTULO II
DO LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS

Art. 11. Toda atividade comercial, industrial, prestadora de serviços ou comunitária, localizada em áreas particulares ou públicas somente poderá funcionar com o respectivo Alvará de Localização e Funcionamento, emitido pela Administração Pública, concedido previamente a requerimento dos interessados, mediante o pagamento dos tributos devidos e apresentação de documentação necessária.
§ 1º Caso haja dois ou mais estabelecimentos situados no mesmo local, será exigido o Alvará de Localização e Funcionamento individual para cada estabelecimento.
§ 2º Este Código deverá observar os preceitos estabelecidos pela Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que instituiu a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica.
§ 3º O Alvará de Localização e Funcionamento para novas atividades será exigido mesmo que o estabelecimento esteja localizado no recinto de outro já licenciado. Excetuam-se das exigências deste parágrafo os órgãos da Administração Direta e Indireta da União, do Estado ou do Município.
§4º A Prefeitura Municipal somente expedirá Alvará de Localização e Funcionamento para estabelecimentos que não contrariem o disposto na Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo em vigor, e observando o sossego, a saúde e a segurança da população.

Art. 12. A expedição do Alvará de Localização e Funcionamento para atividades consideradas de risco ambiental, além do procedimento usual, dependerá de prévio licenciamento pelo órgão ambiental competente.

Art. 13. A expedição de Alvará de Localização e Funcionamento para atividades consideradas de risco à saúde pública, além do procedimento usual, dependerá de prévio parecer técnico sanitário expedido pela autoridade sanitária municipal.

Art. 14. Somente será concedida a licença quando o interessado comprovar o pagamento da taxa devida nos termos da legislação tributária.

Art. 15. Sempre que houver mudança de local do estabelecimento industrial, comercial, ou de prestação de serviços, deverá ser solicitado novo Alvará de Localização e Funcionamento à Prefeitura Municipal, que verificará se o novo local satisfaz às condições exigidas para a atividade em questão.
§1º O licenciamento poderá ser obtido, mediante requerimento do interessado, instruído com os documentos necessários de acordo com as atividades a serem desenvolvidas, previstas por este Código.
§2º Aqueles que se apresentarem na qualidade de requerentes respondem civil e criminalmente pela veracidade dos documentos e informações apresentados ao Poder Executivo Municipal.
§3º A aceitação dos documentos pelo Poder Executivo Municipal não implica em reconhecimento dos direitos de propriedade, posse, uso ou obrigações entre as partes, relativos ao imóvel, bem ou atividade.

CAPÍTULO I
DAS ATIVIDADES COMERCIAIS, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COMUNITÁRIOS E INDUSTRIAIS

Art. 16. O Alvará de Localização e Funcionamento será expedido mediante requerimento ao órgão competente.

Art. 17. O requerimento deverá especificar com clareza:
- o ramo do comércio ou da indústria, ou a tipologia do serviço a ser prestado;
- o endereço em que o requerente pretende exercer sua atividade.

Art. 18. Para ser concedido o Alvará de Localização e Funcionamento pela Prefeitura Municipal de Santa Lúcia, as instalações de qualquer estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviços qualquer que seja o ramo de atividades a que se destinam deverão ser previamente vistoriados pelo órgão competente, no que diz respeito às seguintes condições:
- compatibilidade da atividade com a Lei de Zoneamento de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo;
- adequação do prédio e das instalações às atividades que serão exercidas, conforme as exigências relativas que constam no Código de Obras;
- compatibilidade das soluções de segurança, prevenção de incêndio, moral e sossego público, previstas neste Código e na legislação estadual e federal pertinente;
- compatibilidade dos requisitos de higiene pública e proteção ambiental, de acordo com as normas específicas.

Art. 19. Fica proibido o fornecimento de Alvará de Localização e Funcionamento para estabelecimentos que foram construídos irregularmente, que não estejam de posse do “Habite-se”, e que estejam em:
- logradouros públicos;
- áreas de preservação ambiental;
- áreas de risco assim definidas pela Administração Municipal.

Art. 20. O Alvará de Localização e Funcionamento deverá ser renovado anualmente.

Art. 21. A critério do órgão competente poderá ser expedido o Alvará de Localização e Funcionamento temporário de estabelecimento, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 22. O estabelecimento ou atividades estão obrigados a novo licenciamento, mediante Alvará de Localização e Funcionamento, quando ocorrer as seguintes situações:
- mudança de localização;
- quando as atividades ou o uso forem modificados em quaisquer dos seus elementos;
- quando forem alteradas as condições da edificação, da atividade ou do uso após a emissão do Alvará de Localização e Funcionamento;
- quando a atividade ou uso se mostrarem incompatíveis com as novas técnicas e normas originadas do desenvolvimento tecnológico, com o objetivo de proteger o interesse coletivo.

Parágrafo Único. A modificação do Alvará de Localização e Funcionamento devido ao disposto no presente artigo deverá ser requerida no prazo de trinta (30) dias, a contar da data em que se verifique a alteração.

Art. 23. O Alvará de Localização e Funcionamento deverá constar os seguintes elementos:
- nome do interessado;
- natureza da atividade e restrições ao seu exercício;
- local do exercício da atividade e identificação do imóvel com o respectivo número de inscrição no Cadastro Imobiliário, quando se tratar de estabelecimento fixo;
- número de inscrição do interessado no Cadastro Fiscal do Município;
- horário de funcionamento, quando houver.

Art. 24. O alvará de licença deverá ser mantido em bom estado de conservação e afixado em local visível, devendo ser exibido à autoridade fiscalizadora, sempre que esta o exigir.

Art. 25. Os horários de abertura e fechamento do comércio serão fixados por Ato do Poder Executivo Municipal, bem como os horários especiais para estabelecimentos de natureza específica, obedecida a legislação pertinente.

CAPÍTULO II
DO COMÉRCIO AMBULANTE

Art. 26. Considera-se comércio ambulante a atividade temporária de venda, a varejo, de mercadorias, realizada em logradouros públicos, por pessoa física, sem vínculo de terceiros, pessoa jurídica ou entidade, em locais e horários previamente determinados.

Art. 27. Está excluído desta categoria o comércio ambulante de alimentos preparados e de refrigerantes, quando realizado em quiosques, vagões, vagonetes, trailers e quando montados em veículos automotores ou por estes tracionáveis.

Art. 28. Enquadram-se nesta categoria as feiras livres e de arte e artesanato.

Art. 29. As feiras-livres serão sempre de caráter transitório e de venda exclusivamente a varejo e destinar-se-ão ao abastecimento supletivo de gêneros alimentícios e artigos de primeira necessidade.

Art. 30. As feiras, de qualquer natureza, serão localizadas, orientadas e fiscalizadas pela Secretaria de Obras, Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria de Saúde e Ação Social, ao qual cabe redimensioná-las, remanejá-las ou proibir o seu funcionamento.

Art. 31. Para o exercício da atividade em feira-livre, além da licença, o feirante deverá ser previamente cadastrado na Prefeitura municipal, além de ser portador da Carteira de Saúde devidamente atualizada.

Art. 32. A colocação das bancas, que deverão ser padronizadas e devidamente numeradas, obedecerá ao critério de prioridade e será sempre de caráter transitório, realizando-se o agrupamento dos feirantes por classes similares de mercadorias.

Art. 33. São obrigações comuns a todos os que exercerem atividades nas feiras:
- usar de urbanidade e respeito para com o público em geral, bem como acatar as ordens emanadas da autoridade competente;
- possuir em suas barracas, se for o caso, balanças, pesos e medidas devidamente aferidas sem vício ou alteração com que possa lesar o consumidor;
- não jogar lixo na via pública ou nas imediações de sua banca;
- manter em sua banca um recipiente de lixo;
- manter a banca em perfeito estado de asseio e higiene;
- não apregoar as mercadorias com algazarras, nem usar dizeres ofensivos ao decoro público;
- não ocupar, com suas barracas, local diferente do concedido dentro do seu grupo de feira;
- não colocar os gêneros alimentícios em contato direto com o solo;
– não impedir ou dificultar o trânsito nas vias públicas ou outros logradouros.

Art. 34. Para a obtenção da licença para comércio ambulante, o interessado formalizará o requerimento, que será protocolado, na Prefeitura Municipal de Santa Lúcia, acompanhado de:
- cópia do documento de identidade;
- comprovante de residência;
- declaração sobre a origem e natureza das mercadorias a serem comercializadas;
- logradouros pretendidos para o exercício da atividade.

Art. 35. Nenhum vendedor ambulante poderá exercer suas atividades no Município sem a respectiva licença.

Art. 36. É proibido o exercício da atividade de comércio ambulante fora dos horários e locais demarcados.

Art. 37. A licença para comércio ambulante é individual, intransferível e exclusiva para o fim ao qual foi destinada e deverá estar sempre disponível para apresentação, pelo seu titular, à fiscalização, sob pena de multa e apreensão.

Art. 38. Poderá ser exigido dos licenciados, a critério da Prefeitura Municipal, uniforme, vassoura e cesto para lixo, mesa e/ou carrocinha padronizada.

Art. 39. A licença será concedida pelo Poder Público, sempre a título precário e pelo prazo de (01) ano, podendo ser renovado anualmente.

Art. 40. O vendedor ambulante não licenciado para o exercício ficará sujeito à apreensão da mercadoria encontrada em seu poder, a qual somente lhe será restituída mediante requerimento e após o pagamento de multa correspondente.

Art. 41. O vendedor licenciado para o comércio ambulante que necessitar afastar-se do seu local de trabalho deverá informar por escrito, o motivo e o período de afastamento para avaliação das faltas pelo órgão competente.

Art. 42. O abandono ou o não aparecimento sem justa causa, do licenciado, ao local que lhe foi atribuído, por prazo superior a 30 (trinta) dias, bem como a ocupação de espaços que não o expressamente determinado, implicará na cassação da licença.

Art. 43. No caso de não cumprimento das exigências deste Código, da legislação específica de cada produto licenciado e respectivo equipamento, os vendedores estarão sujeitos a aplicações de multas, apreensão das mercadorias e equipamentos, suspensão e cancelamento da licença.

CAPÍTULO III
DO LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES DE CARÁTER PROVISÓRIO E DIVERTIMENTOS E FESTEJOS PÚBLICOS

Art. 44. Para realização de divertimentos e festejos públicos, nos logradouros públicos ou em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a licença prévia da Administração Municipal.

§1° As exigências do presente artigo são extensivas às competições esportivas, bailes, espetáculos, circos, festas de caráter público ou divertimentos populares de qualquer natureza.

§2° Excetuam-se das prescrições do presente artigo as reuniões de qualquer natureza sem convites ou entradas pagas, realizadas por clubes ou entidades profissionais e beneficentes, em suas sedes, bem como as realizadas em residências.

Art. 45. O requerimento do Alvará de Localização e Funcionamento dos divertimentos públicos será acompanhado dos certificados que comprovam terem sido satisfeitas as exigências regulamentares da legislação federal, estadual e municipal, nos casos cabíveis.

Art. 46. A instalação de circos, parques de diversões e congêneres será feita mediante:
- requerimento;
- autorização do Corpo de Bombeiros ou Defesa Civil;
- instalações sanitárias.

Art. 47. Uma vez instalado o parque de diversões ou congêneres, não serão permitidas modificações nas instalações ou seu aumento, sem a licença prévia, após a vistoria técnica da Prefeitura Municipal.

Art. 48. Descumpridas as condições impostas pelo Município, o órgão competente poderá promover a interdição do empreendimento.

Art. 49. A apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos equipamentos poderá ser facultada, desde que seja realizada vistoria pela Prefeitura Municipal, atestando o atendimento das normas de segurança para as edificações e instalações de equipamentos, prevista pela legislação municipal, estadual e federal.

Art. 50. A Administração poderá exigir um depósito, como garantia de despesas com a eventual limpeza e recuperação do logradouro público.
Art. 51. O depósito será restituído integralmente, mediante requerimento, se não houver necessidade de limpeza ou recuperação do logradouro; em caso contrário, serão deduzidas as despesas com os serviços executados pela Administração.
Art. 52. As licenças para os parques de diversões e congêneres serão concedidas por prazo inicial não superior a 03 (três) meses, devendo ser renovada a vistoria, para que haja renovação ou prorrogação da licença.
Art. 53. A prorrogação ou renovação de licença poderá ser negada, podendo a Administração Municipal por outro lado, estabelecer novas exigências e restrições relativamente a qualquer elemento do parque e podendo, ainda, ser este interditado antes de terminar o prazo de licença concedido, se por motivos de interesse ou segurança pública.

CAPÍTULO IV
DOS EQUIPAMENTOS DE USO COMERCIAL OU DE SERVIÇOS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS.

Art. 54. Estão sujeitas à licença de funcionamento, as seguintes atividades:
- bancas de jornais, revistas, cigarros e doces embalados;
- café e similares;
- venda de flores;
- venda e produção de sucos;
- venda e produção de sorvetes;
- lanchonetes;
- serviços de telefone, correio, informações, segurança;
- outras atividades a critério da Prefeitura.

Art. 55. Os estabelecimentos poderão instalar-se em praças e demais logradouros públicos, à critério da Prefeitura Municipal, mediante Concessão de Uso outorgada quando não haja ou traga prejuízo à comunidade.
Art. 56. Os padrões para os equipamentos serão estabelecidos pela Secretaria de Obras não podendo ser alterados sem a prévia anuência.
Art. 57. É vedada a Concessão de Uso em locais com as seguintes características:
- rótulas ou praças situadas em rótulas do sistema viário;
- canteiros centrais do sistema viário.

Art. 58. Para a implantação de equipamentos em passeios deverá ser preservada uma faixa de circulação para pedestres com largura mínima de 2,0m (dois metros).
Art. 59. Em praças, largos ou jardinetes, a somatória das áreas de projeção dos equipamentos existentes e previstos não poderá ultrapassar 2% (dois por cento) da superfície total do logradouro.
Art. 60. A seleção dos interessados na implantação de equipamentos de uso comercial ou de serviços em logradouros públicos se fará por meio de licitação pública, constará do Edital de licitação a descrição das obras e serviços a serem executados pelo interessado, através da Concessão de Uso, obedecendo a projeto de urbanização elaborado pela Prefeitura Municipal.
Art. 61. O permissionário não poderá explorar mais de uma banca, a qualquer título, estendendo-se ao cônjuge e aos familiares do mesmo.
Art. 62. É vedada a exploração de banca a:
- distribuidor ou agente distribuidor de jornal e revista;
- titular de emprego público da União, do Estado, do Município, da Administração direta, indireta ou fundacional ou de entidade de economia mista.

Art. 63. O vencedor da licitação assumirá as condições estabelecidas pela Prefeitura, registradas em Contrato Administrativo.
Art. 64. A Concessão de Uso para lanchonetes e similares será por prazo determinado de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período.
Art. 65. A edificação passará a constar como do patrimônio público, sendo que se concederá a venda do ponto e não a benfeitoria construída.
Art. 66. O concessionário tem o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da assinatura do Contrato Administrativo, para executar as obras e serviços objeto da licitação. O concessionário que descumprir as determinações contidas no Contrato Administrativo poderá ter sua Concessão de Uso cassada, sem direito à indenização.
Art. 67. A Concessão de Uso se faz por contrato administrativo, pelo qual o Poder Público atribui a utilização de um bem de seu domínio em contrapartida pela execução de obras e serviços convencionados pelo outorgante, nos termos da legislação federal.
Art. 68. É proibido ao permissionário e aos seus pressupostos:
- fechar a banca por mais de 5 (cinco) dias consecutivos ou 30 (trinta) dias anuais alternados, sem consentimento ou autorização do órgão competente;
- vender com ágio jornal, revista e publicação que tenha preço tabelado;
- locar ou sublocar a banca;
- recusar-se a vender, em igualdade de condições, mercadorias que lhe foram consignadas por distribuidor registrado;
- estabelecer, por motivo político ou ideológico, distinção ou preferência entre mercadorias recebidas;
- veicular qualquer tipo de propaganda política ou eleitoral, salvo a constante de jornal, revista ou publicação exposta à venda.

CAPÍTULO V
DO LICENCIAMENTO DE INSTALAÇÕES DIVERSAS

Art. 69. As instalações que, diretamente ou indiretamente, propiciam à população atendimento e fornecimento de água potável, energia elétrica, gás, serviços de telecomunicações e instalações diversas deverão ser licenciadas pelo Município.
Art. 70. A concessionária dos serviços deverá manter arquivados os projetos e respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs), devendo fornecê-las ao Município sempre que solicitado.
Art. 71. Todas as instalações deverão ser mantidas em perfeito estado de conservação e funcionamento, podendo o Município fiscalizar o estado destas instalações e submetê-las a provas de eficiência.
Art. 72. Quando da solicitação do licenciamento para instalação e funcionamento de subestação e linhas de transmissão de energia, torres de telecomunicação e estação de rádio base (ERB) e similares, deverá ser apresentado, pelo interessado, termo de responsabilidade pela instalação e pela sua influência, aos imóveis confrontantes, quanto ao sistema de proteção e compatibilidade eletromagnética.
Art. 73. A critério do órgão competente poderá ser feitas outras exigências, quando necessário, considerando a potencialização do risco do entorno.
Art. 74. A edificação passará a constar como do patrimônio público, sendo que se concederá a venda do ponto e não a benfeitoria construída.

CAPÍTULO VI
DA LICENÇA ESPECIAL

Art. 75. O Alvará de Licença Especial será expedido para o funcionamento, em caráter extraordinário e por prazo curto, de estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, sempre que, a critério da Prefeitura, a medida for considerada necessária para evitar danos, tais como:
instalação de máquina, motor e equipamento eletromecânico em geral;
armazenamento de inflamável, explosivo ou corrosivo;
funcionamento de atividade prejudicial às condições do meio ambiente;
funcionamento de atividades de divertimentos noturnos.
§ 1º Na concessão do Alvará Especial a Prefeitura considerará a segurança, a saúde, o sossego e o interesse da coletividade.
§ 2º Os empreendimentos que funcionam como pólos geradores de tráfego ou pólos geradores de ruídos deverão apresentar EIV - Estudo de Impacto de Vizinhança, na forma da legislação municipal específica.
§ 3º Os casos omissos serão analisados pelo Conselho Municipal da Cidade de Santa Lúcia.

TÍTULO III
DA DENOMINAÇÃO E EMPLACAMENTO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS E NUMERAÇÃO PREDIAL

Art. 76. A denominação dos logradouros públicos do Município de Santa Lúcia será realizada por meio de lei de iniciativa do legislativo municipal, sancionada pelo Prefeito Municipal, e sua inscrição far-se-á, obrigatoriamente, por meio de placas afixadas nas paredes dos prédios, nos muros, nas esquinas ou em outro local conveniente.
Art. 77. Quando a lei limitar-se à denominação do logradouro, a sua localização, com as indicações indispensáveis à sua identificação, será feita por Decreto do Poder Executivo.

Art. 78. Para denominação dos logradouros públicos serão escolhidos, dentre outros, nomes de pessoas, datas ou fatos históricos que representem, efetivamente, passagens de notória e indiscutível relevância; que envolvam acontecimentos cívicos, culturais e desportivos; de obras literárias, musicais, pictóricas, esculturais e arquitetônicas consagradas; de personagens do folclore; de acidentes geográficos; relacionados com a flora e a fauna locais.
Art. 79. Fica proibido denominar ruas, praças, avenidas, viadutos ou jardins públicos com nomes de pessoas vivas.
Art. 80. As propostas de denominação deverão ser sempre acompanhadas de biografia, com dados completos sobre o homenageado, em se tratando de pessoa e nos demais casos, de texto explicativo dos motivos da denominação, incluindo fontes de referência.
Art. 81. Não será permitida mais de uma denominação oficial para o mesmo logradouro público.
Parágrafo único. As vias públicas atuais que tiverem em sua extensão mais de uma denominação, dentro de um prazo máximo de dois anos, terão a única nominação constante em seu primeiro trecho estendida para toda a via.
Art. 82. Nenhum logradouro poderá ser dividido em trechos com denominações diferentes, quando esses trechos tiverem aproximadamente a mesma direção e largura, ressalvados os casos já existentes.
Parágrafo único. A Prefeitura Municipal, mediante ato próprio, poderá adequar denominações de vias públicas, adotando procedimentos específicos ou estendendo a denominação existente quando se tratar de prolongamento natural ou trechos de ligação entre vias públicas.
Art. 83. Fica o Executivo autorizado a proceder a revisão da nomenclatura dos logradouros públicos já denominados, propondo à Câmara Municipal as modificações que julgar necessárias.
Art. 84. Os logradouros públicos somente poderão sofrer alteração em sua nomenclatura mediante audiência pública em que a participação dos moradores afetados seja superior a 2/3.
Parágrafo único. As alterações na nomenclatura realizadas por iniciativa dos vereadores deverá ser prontamente comunicada ao Executivo Municipal via ofício para a atualização do cadastro imobiliário.
Art. 85. Quando a tradição pedir a manutenção de diferentes nomenclaturas em trechos contínuos, cada trecho deve ter a numeração dos imóveis reiniciada e específica.
Art. 86. As placas de nomenclatura serão colocadas somente após a oficialização do nome do logradouro público.
Art. 87. No início e no final de uma via, deverá ser colocada uma placa em cada esquina, e, nos cruzamentos, uma placa na esquina da quadra que termina sempre à direita da mão que regula o trânsito, e outra em posição diagonalmente oposta, na quadra seguinte.
Art. 88. Nas edificações novas, nas esquinas onde deverão ser afixadas as placas de denominação, será exigida pela Prefeitura, por ocasião do "habite-se", a colocação das placas respectivas, às expensas do proprietário.
Art. 89. A numeração dos imóveis de uma via pública começará no cruzamento do seu eixo com o eixo da via em que tiver início.
Art. 90. Todas as edificações existentes que vierem a ser construídas, reformadas ou ampliadas no Município deverão ser obrigatoriamente numeradas.
Art. 91. Cabe ao Poder Municipal, a determinação da numeração dos imóveis dentro do Município de Santa Lúcia, respeitadas as disposições deste Código.
Art. 92. São obrigatórios a placa de numeração, com o número oficial definido pelo órgão competente, em local visível, no muro do alinhamento ou na fachada.
Art. 93. A numeração das novas edificações e das respectivas unidades distintas será designada por ocasião da emissão do Alvará de Construção e para a emissão do Certificado de Conclusão de Obra ("*Habite-se*") será exigida a fixação.
Art. 94. Os parâmetros para a numeração predial serão definidos pelo órgão Municipal competente, em legislação específica.
Art. 95. Serão notificados para regularização os proprietários dos imóveis sem placa de numeração oficial, com placa em mau estado de conservação ou que contenha numeração em desacordo com oficialmente definida incorrerá em multa o não cumprimento desta condição.
Art. 96. Incorrerá em multa aquele que danificar, encobrir ou alterar a placa indicadora dos logradouros públicos ou de numeração dos prédios, além da obrigação de indenizar o Município do prejuízo causado.

TÍTULO IV
DA HIGIENE PÚBLICA

Art. 97. A fiscalização sanitária abrangerá especialmente a higiene e a limpeza das vias públicas, das habitações, particulares e coletivas e de estabelecimentos comerciais e de serviços.
§1º Em cada inspeção em que for verificada irregularidade, apresentará o funcionário competente um relatório circunstanciado, sugerindo medidas ou solicitando providências a bem da higiene pública.
§2º A administração municipal tomará as providências cabíveis ao caso, quando ele for de sua alçada, ou remeterá cópias do relatório às autoridades federais ou estaduais competentes, quando as providências necessárias forem da alçada dessas.

CAPÍTULO I
DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA E COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 98. Compete ao Município, em colaboração com seus munícipes, o planejamento e execução do serviço de limpeza pública, mantendo limpa a área municipal mediante varrição, capinação e raspagem de vias públicas, bem como coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares.
Art. 99. O serviço de limpeza de logradouros públicos, bem como o sistema de manejo de resíduos domiciliares, será executado direta ou indiretamente pela Prefeitura Municipal e seus órgãos.
§1º Será cobrada uma Taxa de Coleta de Lixo pelos serviços de remoção e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos domiciliares, conforme critérios estabelecidos no Código Tributário de Santa Lúcia.
§2º Os serviços a que se refere este artigo, poderão ser prestados, inclusive, nos dias e locais de feiras e eventos públicos.
Art. 100. Os resíduos sólidos domiciliares serão recolhidos em coletores apropriados separados em resíduos orgânicos e inorgânicos (recicláveis), dispostos sobre a calçada de forma que as cestas com os resíduos fique distante no mínimo 1,15m (um metro e quinze centímetros) do chão, atendendo ainda às disposições do Código de Obras.
§1º Os resíduos sólidos domiciliares deverão ser colocados à porta das residências ou estabelecimentos, nos horários predeterminados pelo Município.
§2º Os resíduos sólidos domiciliares deverão ser separados em inorgânicos (recicláveis) e orgânico (não recicláveis), em sacos plásticos apropriados.
§3º Não serão considerados como materiais recicláveis, para os efeitos desta lei, os sacos ou recipientes utilizados para o acondicionamento dos resíduos nocivos à saúde.
§4º Os resíduos sujeitos à logística reversa obrigatória, de acordo com a Lei Federal n° 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e ao Decreto Federal n° 7.404, de 23 de dezembro de 2010, que a regulamenta, deverão estar acondicionados em espaço específico dentro dos limites de seus lotes junto à testada de fácil acesso ao serviço de coleta.
Art. 101. Os resíduos sólidos domiciliares que não estiverem acondicionados em sacos apropriados, e que não estiver separado em orgânico e reciclável, não será coletado, e o proprietário sofrerá as devidas penalidades, a serem fixadas por ato do Executivo Municipal.
Art. 102. O Município, ou órgão designado por ele, executará a coleta e remoção de resíduos que não são considerados domiciliares ou domésticos, tais como:
resíduos industriais;
resíduos hospitalares;
resíduos com volume total superior a 100L (cem litros) por dia;
móveis, colchões, utensílios de mudanças e outros similares;
restos de limpeza e podas de jardins;
resíduos ou entulhos decorrentes de obras ou serviços, em logradouro público ou em terrenos particulares;
sucatas.
Parágrafo único. A execução da coleta dos resíduos citados no *caput* dependerá da solicitação do interessado.
Art. 103. É dever do proprietário de lotes e residências que esteja sendo edificado gerenciar, depositar e destinar os resíduos

provenientes da obra, através de colocação de caçambas ou coletores apropriados.

Parágrafo único. É proibida a colocação de caçambas coletoras em passeios, entradas de garagem, a menos de 3 metros de esquinas ou em lotes de terceiros sem a devida permissão do proprietário.

Art. 104. Os resíduos sólidos de saúde (RSS) produzidos em estabelecimentos prestadores de serviços de saúde, públicos e privados, deverão ser acondicionados, coletados, transportados, tratados e destinados adequadamente, obedecendo às normas técnicas específicas para todo o processo, sendo sua destinação de responsabilidade do próprio gerador.

Parágrafo único. A responsabilidade pelo ciclo de vida dos produtos gerados é compartilhada, abrangendo os fabricantes, importadores, distribuidores, comerciante, consumidores e os titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, conforme prevê a Lei Federal nº12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Art. 105. Os serviços de coleta de resíduos com volume total superior a 100L (cem litros) por dia serão de caráter permanente quando se tratar de resíduos produzidos por estabelecimentos industriais, comerciais, médico-hospitalares, de prestação de serviços e assemelhados em função do exercício de suas atividades.

Art. 106. Os cadáveres de animais encontrados nas vias públicas serão recolhidos pelo órgão de limpeza pública do município, que providenciará o enterramento.

CAPÍTULO II
DA HIGIENE DOS TERRENOS

Art. 107. É proibida a manutenção de água estagnada em quintais, pátios e edificações, bem como em pneus, vasos e demais recipientes descobertos, que possam servir como foco de proliferação de vetores biológicos.

Parágrafo único. Todos os reservatórios destinados ao armazenamento de água deverão obedecer aos seguintes requisitos:
possuir vedação total que evite qualquer tipo de contaminação da água ou contato com vetores biológicos;
oferecer facilidade de acesso e tampa removível para inspeção por parte da fiscalização sanitária.

Art. 108. É de responsabilidade do proprietário, morador, comerciante, prestadores de serviços e os industriais instalados dentro dos perímetros urbanos a manutenção em perfeito estado de asseio das suas edificações, pátios, jardins, quintais ou terrenos baldios, bem como os passeios fronteiriços à sua propriedade de forma que estejam limpos, capinados e drenados, não podendo deixar os resíduos provenientes na sarjeta, leito da rua, boca de lobo ou terrenos baldios.

Parágrafo único. Na inobservância do asseio de terrenos edificados porém abandonados ou de terrenos não edificados, a municipalidade fica autorizada a realizar o serviço de roçada, remoção de entulho e limpeza de qualquer espécie, total ou parcial, de imóveis localizados no perímetro urbano, mediante cobrança de Taxa de Limpeza de Terrenos Edificados e Não Edificados, nos termos do Código Tributário de Santa Lúcia.

Art. 109. Nas áreas de uso residencial poderá ser dispensado o fechamento frontal dos terrenos construídos, desde que nos mesmos seja mantido um ajardinamento rigoroso e permanentemente conservado, e que o limite entre o logradouro e o terreno fique marcado com meio-fio, cordão de cimento ou equivalente.

Art. 110. Não será permitido o emprego de vegetação com espinhos para fechamento de terrenos.

Art. 111. Quando os terrenos forem fechados por meio de cercas vivas e estas não forem convenientemente conservadas, a municipalidade poderá exigir a sua substituição.

CAPÍTULO III
DA MANUTENÇÃO E HIGIENE DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 112. As vias e logradouros públicos do município de Santa Lúcia devem ser utilizados para o fim básico a que se destinam, respeitadas as limitações e restrições prescritas neste Código.

Parágrafo único. Logradouros públicos são espaços livres e inalienáveis, destinados à circulação pública de veículos e de pedestres.

Art. 113. É de responsabilidade do proprietário, morador, comerciante, prestadores de serviços e os industriais instalados nos perímetros urbanos a manutenção em perfeito estado de higiene dos passeios fronteiriços à sua propriedade de forma que estejam limpos, roçados e capinados, não podendo deixar os resíduos provenientes na sarjeta, leito da rua, boca de lobo ou terrenos baldios.

§ 1º A lavagem ou varredura do passeio e sarjeta deverá ser efetuada em hora conveniente e de pouco trânsito.

§ 2º São especialmente responsabilizados pela limpeza conforme *caput* deste artigo os estabelecimentos comerciais como clubes, danceterias, casas noturnas e afins.

§ 3º Ficam também responsabilizadas pela limpeza conforme *caput* deste artigo as atividades ambulantes ou de caráter eventual, como quiosques, bancas, carrinhos e afins.

§ 4º No caso de não cumprimento, o proprietário poderá ser notificado para que seja realizado o processo de limpeza em prazo de 15 dias e posteriormente o não cumprimento ser penalizado com multa de meio salário mínimo para cada unidade de terreno, sendo gerado boleto ou cobrança junto ao IPTU.

§5º Poderão ser utilizadas as calçadas e passeios públicos com rampas ou escada de acesso a prédios públicos, comerciais ou multifamiliares, desde que, seja autorizada pelo Município.

§6º O proprietário deverá apresentar um projeto de rampa ou escada junto a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano para análise, devendo satisfazer as seguintes condições:
Preservar uma faixa mínima para o trânsito público, a faixa livre, não inferior a 1,50 (um metro e cinquenta centímetros);
Correspondam, apenas, as testadas das edificações para os quais forem licenciadas
Não excedam a linha média dos passeios;
Não possuam menos de 1,20m (um metro e vinte centímetros de largura);
Possuam guarda corpo e corrimão de acordo com as normas do Corpo de Bombeiros;
Possuam piso antiderrapante;
Respeitem as normas de acessibilidade conforme a NBR 9050.

Art. 114. É proibido lançar ou depositar em via pública, passeios, praças, jardinetes, bocas de lobo ou qualquer outro espaço do logradouro público:
lixo, animais mortos, mobiliário, folhagens, material de poda, terra, lodo de limpeza de fossas ou sumidouros, óleos, graxas, gorduras, líquido de tinturaria, nata de cal e cimento;
papéis, invólucros, restos de alimentos ou quaisquer detritos.

Art. 115. É proibido fazer varreduras do interior dos prédios, dos terrenos e dos veículos para a via pública, e bem assim despejar ou atirar papéis, anúncios, reclames ou quaisquer detritos sobre o leito de logradouros públicos.

Art. 116. A ninguém é lícito, sob qualquer pretexto, salvo nos casos previstos no presente Código e desde que antecipadamente autorizado pela municipalidade ou órgão competente afim, as seguintes ações:
Abrir rua, travessas ou praças sem o fornecimento das diretrizes básicas pela Municipalidade;
Deixar em mau estado de conservação as calçadas e passeios fronteiriços, as paredes frontais das edificações e os muros que fazem frente para as vias públicas;
Danificar ou alterar de qualquer modo, calçamento, passeios, calçadas e meio-fio;
Danificar, por qualquer modo, postes, fios e cabos de instalações de energia elétrica, telefone, televisão, fibra ótica, nas áreas urbana e rural do município;
Deixar de remover os restos de entulhos resultantes de construção e reconstrução, bem como de podas de jardins e cortes de árvores;
Lançar ou despejar qualquer espécie de resíduo nos logradouros públicos, nas infraestruturas de drenagem pluvial, em terrenos desocupados e fundos de vale;
Queimar, nos terrenos particulares e públicos, qualquer espécie de resíduo sólido, ainda que proveniente de serviços de jardinagem;
Deixar, nas ruas, praças, travessas ou logradouros públicos, águas servidas e quaisquer detritos prejudiciais ao asseio e à higiene pública;
Escoar águas residuais, sejam elas provenientes de serviços de esgotamento sanitário ou de drenagem pluvial, diretamente na via pública ou para as infraestruturas de drenagem pluvial, recursos hídricos superficiais, valetas, poços superficiais desativados, ou em terrenos vagos ou baldios, sem que sejam observados os critérios e

condicionantes que devem ser estabelecidos em procedimento de licenciamento local;
Lavar roupas, veículos e animais em logradouros públicos ou banhar-se em chafarizes, fontes, tanques ou torneiras públicas ou, ainda, deles se valer para qualquer outro uso, em desconformidade com as suas finalidades;
Impedir ou embaraçar o livre escoamento das águas residuais, ou mesmo nos cursos d'água, bem como em bocas de lobo, galerias pluviais, valas, sarjetas ou canais dos logradouros públicos, alterando, danificando ou obstruindo as infraestruturas de drenagem pluvial;
Estreitar, mudar ou impedir, de qualquer modo, a servidão pública das estradas e caminhos;
Colocar trancas, porteiras, cancelas ou similares em estradas e caminhos públicos;
Danificar, por qualquer forma, as estradas de rodagem e caminhos públicos;
Demolir ou danificar pontos de ônibus;
Atirar ou sacudir objetos que possam causar riscos aos transeuntes e veículos ou capazes de afetar a estética e a higiene da via pública;
Reformar, pintar, consertar veículos ou qualquer outro tipo de material;
Conduzir, em veículos abertos, materiais que possam comprometer o asseio das vias públicas;
Abandonar por mais de 5 (cinco) dias veículos, reboques, semi e/ou equipamentos em via pública.
Parágrafo único. Identificados, os autores dos danos deverão ser obrigados a arcar com a recuperação do bem danificado e estarão sujeitos à aplicação de multa a ser fixada pela municipalidade.
Art. 117. Os proprietários ou condutores de animais serão responsáveis pela limpeza dos dejetos dispostos pelos mesmos em qualquer logradouro público.

CAPÍTULO VI
DA HIGIENE DA PRODUÇÃO, COMÉRCIO E CONSUMO
Art. 118. A administração municipal e Secretaria Municipal de Saúde exercerá, por meio do órgão de vigilância sanitária municipal nos termos da legislação pertinente, severa fiscalização sobre a produção, o comércio e a prestação de serviços, especialmente aqueles onde se fabriquem ou vendam gêneros alimentícios, medicamentos e cosméticos e onde se realizem procedimentos médicos ou de estética.
Parágrafo único. Para os efeitos deste Código, considera-se gênero alimentício toda substância destinada ao preparo e ao consumo alimentar, excetuados os medicamentos.
Art. 119. Toda a água que sirva para a manipulação ou preparo de gêneros alimentícios, desde que não provenha do abastecimento público, deve ser comprovadamente pura.
Art. 120. Os hotéis, restaurantes, bares, cafés, botequins, padarias e estabelecimentos congêneres deverão manter a higiene de seus ambientes e utensílios, bem como deverão manter seus empregados convenientemente trajados, o que será objeto de fiscalização pela vigilância sanitária.
Art. 121. Os salões de barbeiros, cabeleireiros e estabelecimentos congêneres deverão ter alvará de funcionamento condicionado à vistoria do órgão municipal de vigilância sanitária, para esterilização de material cortante e expurgo.
Art. 122. As casas de carne e peixarias deverão atender às condições impostas pelo órgão de vigilância sanitária municipal no que diz respeito aos utensílios, balcões, móveis, vestimenta e produtos.
Art. 123. Ato do executivo fixará multas aplicáveis para os infratores de qualquer artigo desta seção.

TÍTULO V
DA PROTEÇÃO AMBIENTAL E ARBORIZAÇÃO
Art. 124. Para verificar o cumprimento das normas relativas à preservação do meio ambiente, a prefeitura, a qualquer tempo, poderá inspecionar os estabelecimentos, as máquinas, os motores e equipamentos, determinando as modificações que forem julgadas necessárias e estabelecendo instruções para o seu funcionamento.
Parágrafo único. A fiscalização e aplicação das penalidades previstas neste capítulo ficará a cargo da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, dentro de suas respectivas competências.
CAPÍTULO I
DA PROTEÇÃO AMBIENTAL
Art. 125. O município colaborará com o Estado e a União para evitar a devastação das florestas e estimular a plantação de árvores.
Art. 126. Para evitar a propagação de incêndios, observar-se-ão, nas queimadas, as medidas preventivas necessárias.
Parágrafo único. A derrubada de mata dependerá de licenças dos órgãos ambientais competentes.
Art. 127. É proibida qualquer alteração das propriedades físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente (solo, ar e água), causada por substância, em qualquer estado de matéria, que direta ou indiretamente:
Crie ou possa criar condições nocivas ou ofensivas à saúde, à segurança e ao bem-estar público;
Prejudique a flora e a fauna;
Contenha óleo, graxa e lixo;
Prejudique o uso do meio-ambiente para fins domésticos, agropecuários, recreativos, de piscicultura e para outros fins úteis ou que afetem a estética ambiental.
Art. 128. Para preservar a salubridade do ar, a administração poderá adotar as seguintes medidas:
Impedir que sejam depositados, nos logradouros públicos, os materiais que produzam aumento térmico e poluição do ar;
Promover a arborização de áreas livres e proteção das arborizadas;
Promover a construção ou o alargamento de logradouros públicos que permitam a renovação frequente do ar;
Executar e fiscalizar os serviços de asseio e limpeza dos logradouros públicos, estabelecendo os locais de destinação do lixo;
Impedir a incineração de lixo de qualquer matéria, quando dela resultar odor desagradável, emanação de gases tóxicos ou quando se processe em local impróprio;
Impedir depósito de substâncias que produzam odores incômodos;
Promover, quando necessário, a medição do nível de poluição do ar para conhecimento da população.
Art. 129. As chaminés de qualquer espécie de fogões de casas particulares, de restaurantes, pensões, hotéis e de estabelecimentos comerciais e indústrias de qualquer natureza, terão altura suficiente para que a fumaça, a fuligem ou outros resíduos que possam expelir não incomodem os vizinhos.
Parágrafo único. Mediante determinação do município, as chaminés ou tubulações de escape dos resíduos deverão ser substituídas por aparelhagem para tal fim.
Art. 130. Para evitar a poluição das águas, a prefeitura poderá adotar, dentre outras, as seguintes medidas:
Impedir que as indústrias, fábricas e oficinas depositem ou encaminhem para rios, lagos ou reservatórios de águas, resíduos ou detritos provenientes de suas atividades;
Impedir a canalização de esgoto e águas servidas para os rios e córregos;
Proibir a localização de estábulos, cocheiras, pocilgas, currais e congêneres nas proximidades dos cursos d'água;
Implementar a área de preservação permanente ao longo de todos os rios, impedindo a construção de edificações, muros ou cercas e a utilização daquela para depósito de materiais, mesmo que a céu aberto.
Art. 131. As autoridades incumbidas da fiscalização ou inspeção, para fins de controle da poluição ambiental, terão livre acesso, a qualquer dia e hora, às instalações industriais, comerciais, agropecuárias, ou outros particulares ou públicas capazes de poluir o meio ambiente.
Art. 132. O município poderá celebrar convênio com órgãos públicos federais e estaduais para a execução de ações que objetivem o controle da poluição do meio ambiente e a execução dos planos estabelecidos para a sua proteção.
Art. 133. A infração de dispositivos desta seção terá aplicada multa a ser definida por ato do executivo municipal.
CAPÍTULO II
DA ARBORIZAÇÃO NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 134. Compete à Prefeitura, em colaboração com seus munícipes, a elaboração de projeto, execução e conservação da arborização e ajardinamento dos logradouros públicos, contemplando o disposto no Código de Obras de Santa Lúcia.
Art. 135. Os passeios das vias, em zonas residenciais, mediante licença da Prefeitura, poderão ser arborizados pelos proprietários das edificações fronteiriças, às suas expensas, obedecidas as exigências

legais e as especificações técnicas previstas no Plano Municipal de Arborização, ou determinadas pela Secretaria de Obras.
Art. 136. Caberá ao órgão competente da Prefeitura decidir sobre a espécie vegetal que mais convenha a cada caso, bem como sobre o espaçamento entre as árvores.
Art. 137. Não será permitido o plantio de árvores ou de qualquer outra vegetação que por sua natureza possa dificultar o trânsito ou a conservação das vias públicas.

Art. 138. Não serão aprovados acessos para veículos, aberturas de "passagem" ou marquises e toldos que venham prejudicar a arborização pública existente.
Art. 139. É atribuição exclusiva da Prefeitura podar, cortar, derrubar ou sacrificar espécimes da arborização pública.

Art. 140. Quando se tornar absolutamente imprescindível, poderá ser solicitado pelo interessado a remoção ou o sacrifício de árvores, mediante o pagamento das despesas relativas ao corte e ao replantio.
Art. 141. A solicitação a que se refere o parágrafo anterior deverá ser acompanhada de justificativa, que será criteriosamente analisada e, se cabível, aprovada formalmente pela Secretaria competente da Prefeitura.

Art. 142. As remoções importarão no imediato plantio da mesma ou de espécimes arbóreas, em ponto cujo afastamento seja o menor possível da antiga posição.
Art. 143. Por cortar ou sacrificar a arborização pública, será aplicada multa por árvore, conforme o caso e a juízo da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.
Art. 144. São proibidos quaisquer obras, serviços ou atividades em logradouros públicos que venham a prejudicar a vegetação existente.
Art. 145. Os tapumes e andaimes das construções deverão ser providos de proteção de arborização sempre que isso for exigido pela Secretaria de Obras.
Art. 146. Nas árvores das vias públicas, não poderão ser amarrados ou fixados fios, pregos ou congêneres, nem colocados anúncios, cartazes ou publicações de qualquer espécie.

CAPÍTULO III
DA ARBORIZAÇÃO PÚBLICA EM PROJETOS DE PARCELAMENTO DO SOLO
Art. 147. Sem prejuízo das demais exigências contidas na legislação de Zoneamento de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo e normas oficiais adotadas pela Prefeitura, deverão constar da planta indicativa do arruamento ou loteamento, a ser submetido à Secretaria de Obras, a localização e o tipo de vegetação de porte arbóreo existente.
Art. 148. Cada árvore cujo sacrifício seja inevitável ao projeto, deverá ser substituída pelo plantio de no mínimo outras 03 (três), de preferência da mesma espécie, no caso de nativas, ou por outra recomendada pelo órgão competente da Prefeitura.
Art. 149. No caso de comprovada impossibilidade de plantio as novas árvores no mesmo terreno, as mesmas deverão ser plantadas em outro local, a ser indicado pela Prefeitura Municipal
Art. 150. O plantio a que se refere o parágrafo anterior deverá ser constatado quando da vistoria para verificação da execução das obras de infraestrutura, antes da aprovação final do Projeto de Loteamento ou Plano de Arruamento.
Art. 151. Nos Planos de Arruamento ou Projetos de Loteamentos deverá constar o Plano de Arborização, quando exigido a critério da Prefeitura, o qual deverá seguir as diretrizes estabelecidas pelo Plano de Arborização Municipal para a área.
Art. 152. O plano de Arborização de loteamento ou arruamento deverá ser aprovado pela Prefeitura municipal e executado pelo interessado.
Art. 153. As espécies vegetais utilizadas no Plano de Arborização de Loteamento ou Arruamento deverão obedecer às recomendações do órgão competente da Prefeitura.
TÍTULO VI
DA SEGURANÇA PÚBLICA
CAPÍTULO I
DOS INFLAMÁVEIS E EXPLOSIVOS
Art. 154. A Prefeitura Municipal fiscalizará a fabricação, o comércio, o transporte, o depósito e o emprego de inflamável e explosivo, observando a legislação específica.
Art. 155. São considerados inflamáveis, dentre outros: fósforos e materiais fosforosos; gasolina e demais derivados do petróleo; éteres, álcoois; aguardentes e óleos em geral; carburetos, alcatrão e materiais betuminosos líquidos. Consideram-se explosivos, dentre outros: fogos de artifícios, nitroglicerina, seus compostos e derivados; pólvora, algodão- pólvora, espoletas e estopins fulminatos; coratos; formiatos e congêneres; cartucho de guerra, caça e mina.
Art. 156. É expressamente proibido:
fabricar explosivos sem licença especial e em local não autorizado pela Prefeitura;
manter depósito de substâncias inflamáveis ou de explosivos sem atender às exigências legais, quanto à construção e segurança;
depositar ou conservar nas vias públicas, embora provisoriamente, inflamáveis ou explosivos;
queimar fogos de artifícios, bombas, busca-pés, morteiros e outros fogos perigosos nos logradouros públicos ou em janelas e portas que deitarem para os mesmos logradouros;
soltar balões em toda a extensão do município;
fazer fogueiras, nos logradouros públicos, sem prévia autorização do município;
fazer fogos ou armadilhas com armas de fogo.
§1º A proibição de que trata os incisos I, II e III poderá ser suspensa mediante licença municipal em dias de regozijo público ou festividades de caráter tradicional.
§2º Os casos previstos no parágrafo 1º serão regulamentados pelo município que poderá inclusive estabelecer, para cada caso, as exigências que julgar necessárias ao interesse da segurança pública.
Art. 157. Aos varejistas é permitido conservar em cômodos apropriados em seus armazéns ou lojas, a quantidade fixada pela Prefeitura na respectiva licença, de material inflamável ou explosivo que não ultrapassar a venda provável em 20 (vinte) dias.
Art. 158. Os fogueteiros e exploradores de pedreiras poderão manter depósitos de explosivos desde que atendam à regulamentação das Forças Armadas.
Art. 159. Os depósitos de explosivos e inflamáveis somente serão construídos se obedecidas as prescrições das Forças Armadas e Corpo de Bombeiros.
Art. 160. A exploração de pedreira depende de licença da Prefeitura, e quando nela forem empregados explosivos, estes serão exclusivamente do tipo e espécie mencionados na respectiva licença.
Art. 161. Para exploração de pedreiras com explosivos, será observado:
colocação de sinais nas proximidades das minas que possam ser percebidos distintamente pelos transeuntes, pelo menos a 100 (cem) metros de distância;
adoção de um toque convencional e de um brado prolongado dando sinal de fogo.
Art. 162. Não será permitido o transporte de explosivos ou inflamáveis sem as devidas precauções.
Art. 163. Não poderão ser transportados explosivos e inflamáveis simultaneamente no mesmo veículo.
Art. 164. Os veículos que transportarem explosivos ou inflamáveis não poderão conduzir outras pessoas, além do motorista e ajudante.
Art. 165. Não será permitida descarga de explosivos nos passeios e vias públicas.
Art. 166. São vedados, sob pena de multa, além das responsabilidades criminal e civil que couberem, as seguintes atividades:
- soltar balões, bombas, morteiros e outros fogos perigosos, bem como fazer fogueira nos logradouros públicos, sem prévia licença da Prefeitura e de outros órgãos competentes, a qual será concedida por ocasião de festejos; indicando-se, para isso, quando conveniente, os locais apropriados;
- fazer fogos ou armadilhas com armas de fogo.
Art. 167. Fica sujeita à licença da Prefeitura, a instalação de bombas de gasolina e de depósitos de outros inflamáveis, mesmo para uso exclusivo de seus proprietários.
Art. 168. Os projetos de construção de estabelecimento de comércio varejista de combustível mineral deverão observar, além das disposições deste Código, os demais dispositivos legais aplicáveis, bem como as determinações dos órgãos competentes da Prefeitura

Municipal de Santa Lúcia, no tocante ao aspecto paisagístico e arquitetônico.

Art. 169. O transporte de inflamáveis para os postos de abastecimento será feito em recipiente apropriado, hermeticamente fechado, devendo a descarga nos depósitos subterrâneos realizar-se por meio de mangueiras ou tubos adequados, de modo que os inflamáveis passem diretamente dos recipientes de transporte para o depósito.

Art. 170. Os abastecimentos de veículos serão feitos por meio de bombas ou gravidade devendo o tubo alimentador ser introduzido diretamente no interior do tanque do veículo.

Art. 171. É absolutamente proibido o abastecimento de veículos ou quaisquer recipientes nos postos, por qualquer processo de despejo livre, dos inflamáveis, sem o emprego de mangueiras.

Art. 172. Para depósitos de lubrificantes, localizados nos postos de abastecimento, serão utilizados recipientes fechados, à prova de poeira, e adotados dispositivos que permitam a alimentação dos tanques dos veículos sem qualquer extravasamento.

Art. 173. Nos postos de abastecimento equipados com serviços de limpeza, lavagem e lubrificação de veículos, estes serão feitos nos recintos dos postos dotados de instalações destinadas a evitar a acumulação de água e de resíduos de lubrificantes no solo ou seu escoamento para o logradouro público.

Parágrafo Único. As disposições deste artigo estendem-se às garagens comerciais e demais estabelecimentos onde se executem tais serviços.

Art. 174. As infrações deste Título serão punidas com a aplicação de multas.

CAPÍTULO II

DA ATIVIDADE EXTRATIVA E MINERADORA

Art. 175. A liberação de alvará de funcionamento para a exploração de pedreiras, cascalheiras, olarias e depósitos de areia e saibro, situados dentro do território municipal, depende da regularidade destes junto aos órgãos ambientais e junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, sendo necessário ainda o Estudo de Impacto de Vizinhança para aprovação na municipalidade.

Art. 176. As chaminés das olarias situadas em zonas urbanas do município deverão ser construídas de modo a não incomodar os moradores vizinhos pela fumaça.

Art. 177. A Administração Municipal poderá, a qualquer tempo, determinar a execução de obras no recinto de exploração de pedreiras ou cascalheiras por questões de segurança pública.

TÍTULO VII

DA ORDEM PÚBLICA

CAPÍTULO I

DA MORALIDADE E DO SOSSEGO PÚBLICO

Art. 178. A fim de sustar ou reduzir a poluição proveniente de sons e ruídos excessivos, incumbe à administração e a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, adotar as seguintes medidas:

Impedir a instalação, em setores residenciais ou comerciais, de estabelecimento cujas atividades produzam ruídos, sons excessivos ou incômodos, exceto se devidamente comprovado que o estabelecimento esteja munido com isolamento acústico;

Disciplinar a prestação de serviços de propaganda por meio de alto-falantes ou megafones, fixos ou volantes;

Disciplinar e controlar o uso de aparelhos de reprodução eletroacústica em geral;

Disciplinar o uso de maquinaria, dispositivo ou motor de explosão que produzam ruídos ou sons além dos limites toleráveis, fixados em ato administrativo;

Disciplinar o horário de funcionamento noturno de construções;

Impedir a localização em zona de silêncio ou setor residencial, de casas de divertimentos públicos que, pela natureza de suas atividades, produzam sons excessivos ou ruídos incômodos.

Art. 179. É expressamente proibida a produção de ruído, como tal entendido o som puro ou mistura de sons capazes de prejudicar a saúde, a segurança ou o sossego público.

Art. 180. Para os efeitos desta lei, consideram-se prejudiciais à saúde, à segurança ou ao sossego públicos, quaisquer ruídos que:

atinjam no ambiente exterior e no recinto em que têm origem, nível sonoro superior a 85 dB (oitenta e cinco decibéis), medidos no curso "C" do aparelho medidor de Intensidade de Sons, de acordo com o método MB-268 prescrito pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

alcancem, no interior do recinto em que têm origem níveis de sons superiores aos considerados normais pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 181. Serão tolerados os ruídos provenientes de aparelhos produtores ou amplificadores de sons por ocasião de festividades públicas ou privadas, desde que licenciadas pela Prefeitura.

Art. 182. Os aparelhos produtores ou amplificadores de sons instalados sem a licença da Prefeitura ou que estejam funcionando em desacordo com a lei serão apreendidos ou interditados.

Art. 183. É vedada, nos estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviço de qualquer natureza e nas casas de diversão, a produção de ruídos que, por sua natureza, perturbem o sossego público, bem como a prática de atividades contrárias à moral e aos bons costumes.

Art. 184. Qualquer pessoa que considerar seu sossego perturbado por sons e ruídos não permitidos poderá solicitar ao órgão competente municipal providências destinadas à sua supressão.

Art. 185. É proibido executar trabalho ou serviços que produza ruído e/ou que venha a perturbar a população antes das 6 (seis) horas e depois das 22 (vinte e duas) horas.

Art. 186. Excepcionalmente, a Administração Pública poderá autorizar o uso de alto-falantes e instrumentos musicais para fins de propaganda.

Art. 187. É vedado a qualquer pessoa que habite em edifício de apartamento residencial:

- usar, alugar ou ceder apartamento ou parte dele para escolas de canto, dança ou música, bem como para seitas religiosas, jogos e recreios, ou qualquer atividade que determine o afluxo exagerado de pessoas;
- usar alto-falantes, pianos, rádio, máquina, instrumento ou aparelho sonoro em altura de volume que cause incômodo aos demais moradores.

Art. 188. Não são proibidos os ruídos e sons produzidos pelas seguintes formas:

- por sinos de igrejas, conventos e capelas, desde que sirvam exclusivamente, para indicar horas ou para anunciar a realização de atos ou cultos religiosos, devendo ser evitados os toques antes de 6 (seis) horas e depois das 22 (vinte e duas) horas;
- por bandas de músicas em procissões, cortejos ou desfiles públicos nas datas religiosas e cívicas ou mediante autorização especial da Prefeitura municipal;
- por sirenes ou aparelhos de sinalização de ambulâncias ou de carros de bombeiros e da polícia;
- por apitos das rondas e guardas policiais;
- por máquinas ou aparelhos utilizados em construções ou obras em geral, devidamente licenciados pela Administração, desde que funcionem entre 7 (sete) e 19 (dezenove) horas e não ultrapassem o nível máximo de 90 dB (noventa decibéis), medidos na curva “C” do aparelho medidor de intensidade de som à distância de 5,0m (cinco metros) de qualquer ponto da divisa do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas;
- por toques, apitos, buzinas ou outros aparelhos de advertência de veículos em movimento, desde que seja entre 7 (sete) e 22 (vinte e duas) horas, estejam legalmente regulados na sua intensidade de som e funcionem com extrema moderação e oportunidade, na medida do estritamente necessário;
- por sirenes ou outros aparelhos sonoros, quando funcionem, exclusivamente, para assinalar horas, entradas ou saídas de locais de trabalho, desde que os sinais não se prolonguem por mais de 60 (sessenta) segundos e não se verifiquem, no caso de entrada ou saída de estabelecimentos, depois das 19 (dezenove) horas;
- por explosivos empregados em pedreiras, rochas ou suas demolições, desde que as detonações sejam das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas e autorizadas previamente pela Administração Pública;
- por manifestações, nos divertimentos públicos, nas reuniões ou prédios desportivos, com horários previamente licenciados e entre 7 (sete) e 22 (vinte e duas) horas.

Art. 189. Ficam proibidos ruídos, barulhos e rumores, bem como a produção dos sons excepcionalmente permitidos no presente artigo, nas proximidades de hospitais, casas de saúde e sanatórios, escolas, teatros, cinemas e templos religiosos, nas horas de seu funcionamento.

Art. 190. Os proprietários de estabelecimentos em que se vendam bebidas alcoólicas serão responsáveis pela manutenção da ordem no respectivo local.

Parágrafo único. As desordens, algazarra ou barulho porventura verificados nos referidos estabelecimentos sujeitarão os proprietários à multa, podendo ser cassada a licença para seu funcionamento nas reincidências.

CAPÍTULO II
DOS EVENTOS E ATIVIDADES EM LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 191. Os promotores de eventos culturais, religiosos e esportivos, dentre outros, são responsáveis pela limpeza dos logradouros que forem atingidos por resíduos gerados em função da atividade.

Art. 192. A limpeza das ruas e logradouros deverá ser iniciada mesmo durante a realização do evento e sua conclusão deverá ser efetuada num prazo máximo de 8 (oito) horas após o término.

Art. 193. As áreas de comercialização, utilizadas por feirantes e vendedores ambulantes, deverão ser mantidas permanentemente limpas, durante e após a realização das atividades.

Art. 194. Os feirantes e vendedores ambulantes deverão realizar a limpeza de sua área de trabalho e acondicionar os resíduos em sacos plásticos para serem recolhidos pela coleta pública.

Art. 195. É obrigatória a disponibilização pela prefeitura, de depósito de água para a higiene e limpeza do local e trabalhadores.

Art. 196. A ocupação de calçadas com mesas e cadeiras por bares e restaurantes poderá ser permitida, desde que, autorizadas previamente pela autoridade municipal e satisfeitas as seguintes condições:

Preservem uma faixa mínima para o trânsito público, a faixa livre, não inferior a 2m (dois metros);

Corresponda, apenas, às testadas dos estabelecimentos comerciais para os quais forem licenciadas;

Não excedam a linha média dos passeios, e ocupem, no máximo, a metade desses, a partir da testada;

Guardem as mesas, entre si, distância mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros);

Instalação de acordo com a legislação sanitária vigente, previamente aprovada pelo órgão sanitário competente no município.

§1º O pedido de licença será acompanhado de uma planta ou desenho cotado, indicando a testada da casa comercial, a largura do passeio, o número e a disposição das mesas e cadeiras, bem como uma declaração do proprietário ou responsável legal sobre o fluxo, metodologia empregada e tipo de gênero alimentício envolvido, quando for o caso.

§2º A licença para ocupação das calçadas prevista no caput é outorgada a título precário, podendo a Prefeitura poderá solicitar a remoção das grades e mesas a qualquer momento, conforme conveniência e oportunidade do órgão público municipal.

Art. 197. Para a instalação de parques de diversão, circos e festividades cívicas, religiosas ou de caráter popular, poderão ser armados tendas, coretos ou palanques provisórios nos logradouros públicos, desde que solicitada ao órgão municipal competente a autorização para sua localização.

§1º Para que recebam autorização da Prefeitura, os eventos mencionados neste Artigo deverão observar os seguintes requisitos:

Possuir localização, segurança e tempo de permanência adequados;

Não prejudicar o calçamento nem o escoamento das águas pluviais, vegetação e outros bens públicos, correndo por conta dos responsáveis pelas festividades, os estragos porventura verificados;

Não atrapalhar o trânsito público de veículos e pedestres;

Possuir aprovação prévia pelo órgão sanitário do município e pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná e Polícia Militar do Estado do Paraná.

§2º Encerrados os eventos mencionados no parágrafo anterior, as instalações de palanques e coretos deverão ser retiradas no prazo de 48h (quarenta e oito horas) pelos particulares responsáveis.

§3º A autorização de funcionamento dos estabelecimentos de que trata este Artigo não poderá ser por prazo superior a 2 (dois) meses.

§4º Ao conceder a autorização, poderá o município estabelecer as restrições que julgar convenientes, no sentido de assegurar a ordem e a moralidade dos divertimentos e o sossego da vizinhança.

§ 5º Fica vedada a exigência de licença, concessão ou autorização para realização de comícios políticos em logradouro público, bastando para este tipo de evento a prévia comunicação junto à autoridade local, e desde que o mesmo ocorra em período oficial de campanha eleitoral assim como seja respeitada as demais limitações exigidas pelas regras eleitorais, sendo que, a organização do evento será responsável pelos atos ocorridos no comício.

Art. 198. A seu juízo, poderá o município não renovar a autorização de um circo ou parque de diversões, ou obrigá-los a novas restrições ao conceder-lhes a renovação solicitada.

§1º Os circos e parques de diversões, embora autorizados, só poderão ser franqueados ao público depois de vistoriados e atestados para o funcionamento, de acordo com as normas de segurança do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná em todas as suas instalações.

§2º Os circos que possuírem animais deverão ter vistoria do órgão municipal de vigilância sanitária.

Art. 199. Os desfiles circenses dependerão de autorização da Prefeitura.

CAPÍTULO III
DO TRÂNSITO PÚBLICO

Art. 200. É proibido embaraçar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nas ruas, praças, passeios, estradas e caminhos públicos, exceto para efeito de obras públicas, ou quando exigências policiais o determinarem.

Parágrafo único. Sempre que houver necessidade de interromper o trânsito, deverá ser colocada sinalização vermelha claramente visível de dia e luminosa à noite.

Art. 201. Compreende-se na proibição do Artigo anterior o depósito de quaisquer materiais, inclusive de construções, nas vias públicas em geral.

Art. 202. O uso do passeio público fronteiro as livrarias, bares, confeitarias, restaurantes, lanchonetes e similares, já instalados, com alvará de funcionamento expedido, ou que venham a instalar-se no Município, poderá ser objeto de permissão para colocação de estantes de venda, toldos, mesas e cadeiras, inclusive os que possuem autorização para fechamento do recuo frontal obrigatório, desde que obedecidas as seguintes condições:

A instalação de mobiliário obedecidos os padrões definidos pelo Código de Obras, não poderá bloquear, obstruir ou dificultar o acesso de veículos, o livre trânsito de pedestres, em especial de deficientes físicos, nem a visibilidade dos motoristas, nas confluências das vias;

A preservação de faixa de circulação de pedestres, denominada de Faixa Livre que permita o livre e seguro trânsito de pedestres.

§ 1º Excepcionalmente, a critério da Municipalidade, os estabelecimentos poderão utilizar os passeios fronteiriços de seus vizinhos laterais, até 1/3 da sua testada, desde que apresentem autorização expressa dos mesmos e promovam a manutenção e limpeza da área.

§ 2º As calçadas objetos da permissão de uso de que trata esta lei, e suas imediações, deverão ser mantidas e conservadas limpas pelos permissionários.

§ 3º Fica proibida a colocação, nestas calçadas, de amplificadores, caixas acústicas, alto-falantes ou quaisquer aparelhos que produzam som, bem como quiosques ou estantes de venda, e qualquer tipo de publicidade, não autorizados pela Administração.

§ 4º Município expedirá Decreto regulamentando o uso do Passeio Público.

Art. 203. A utilização de caminhões, com capacidade de 5 (cinco) toneladas ou mais, para carga e descarga de artigos comerciais só poderá ser realizada em dias úteis e sábados das 4 horas às 7 horas e das 18 horas às 22 horas, sendo que os veículos deverão ser devidamente posicionados em vagas de estacionamento de forma a não interromper o trânsito.

Art. 204. Os caminhões de mudança só poderão ser utilizados se devidamente
estacionados em vagas de forma a não ocasionar a interrupção do trânsito.

Art. 205. É expressamente proibido:

Conduzir, pelos passeios, volumes de grande porte;

Conduzir, pelos passeios, veículos de qualquer espécie;

Conduzir ou conservar animais de grande porte sobre passeios ou jardins;

Colocar anúncios, móveis ou mercadorias sobre o passeio público.

Parágrafo único. Excetuam-se ao disposto no inciso II deste Artigo, carrinhos de criança ou de portadores de deficiência e com mobilidade reduzida e em ruas de pequeno movimento, triciclos e bicicletas de uso infantil.

Art. 206. Na infração de qualquer artigo desta seção, quando não prevista penalidade de Código Nacional de Trânsito, será imposta multa variável, a ser definida por ato do executivo municipal.

TÍTULO VIII

DA PROPAGANDA E PUBLICIDADE

Art. 207. São considerados meios ou instrumentos de propaganda e publicidade os letreiros e os anúncios visíveis ao público.

Art. 208. Consideram-se letreiros, as indicações colocadas no próprio local onde a atividade é exercida, desde que contenham apenas o nome do estabelecimento, a marca ou o logotipo, a atividade principal, o endereço e o telefone.

Art. 209. Consideram-se anúncios, as indicações de referência a produtos, serviços ou atividades por meio de placas, cartazes, painéis ou similares, instalados em locais estranhos àquele onde a atividade é exercida.

Art. 210. A publicidade em imóveis, edificados ou não, dependerá de licença expedida, sempre a título precário, pela Prefeitura Municipal.

Art. 211. Os requerimentos de licença para propaganda ou publicidade deverão especificar:

I - para letreiros:

alvará de licença de localização no Município;

local de exibição com endereço completo, indicação fiscal e nome do proprietário;

natureza do material a ser empregado;

dimensões;

inteiro teor dos dizeres;

disposição em relação à fachada, terreno e meio-fio;

II - para anúncios

alvará de licença de localização no Município;

local de exibição com endereço completo, indicação fiscal e nome do proprietário;

natureza do material a ser empregado;

dimensões;

inteiro teor dos dizeres;

autorização do proprietário com firma reconhecida;

definição do tipo de suporte;

disposição do equipamento no terreno, em relação às divisas, ao alinhamento predial e às construções existentes.

Art. 212. As propagandas ou publicidades não poderão obstruir a circulação destinada aos pedestres, iluminação, ventilação de compartimentos de edificações vizinhas, ou não, bem como a estética e beleza de obra de arte, fachada de prédios públicos, escolas, museus, igrejas, teatros ou, de algum modo prejudicar os aspectos paisagísticos da cidade, seus panoramas e monumentos.

Art. 213. O veículo de divulgação deverá ser mantido em perfeito estado de conservação, cabendo ao responsável sua substituição durante o período concedido para a licença, caso se deteriore ou estrague, tornando-se fator de poluição visual.

Art. 214. Ficam proibidas a propaganda e publicidade, sejam quais forem suas finalidades, formas ou composições nos, seguintes casos:

- nas árvores, postes, bancos, toldos, abrigos, jardineiras, estátuas, monumentos, caixas de correio, caixas de telefone, coleta de lixo, alarme de incêndio, hidrantes, viadutos, pontes, canais, túneis, sinais de trânsito, passarelas e grades de proteção para pedestres;
- nos muros, andaimes, e tapumes, quando se tratar de cartazes, impressos, pinturas e letreiros de quaisquer natureza, exceto aqueles afixados em quadros próprios, desde que atendida as exigências legais;
- em situações onde, vede portas, janelas ou qualquer abertura destinada à ventilação e iluminação;
- nos meio-fios, passeios e leito das vias;
- no interior de cemitérios;
- quando prejudicarem a iluminação dos logradouros públicos, sinalização de trânsito e a orientação dos pedestres;
- quando possuírem incorreções de linguagem ou façam uso de palavras em língua estrangeira, salvo aquelas que, por insuficiência do léxico nacional, a ele hajam sido incorporadas;
- quando, pela sua natureza, provoquem aglomerações prejudiciais ao trânsito e tráfego;
- sejam ofensivas à moral, pessoas, crenças e instituições.

Art. 215. Na expedição do alvará de publicidade serão observados:

I - em letreiros:

para mais de um estabelecimento no térreo de uma edificação, a área destinada à publicidade deverá ser subdividida proporcionalmente entre os estabelecimentos;

é tolerado o anuncio para o mesmo estabelecimento, desde que não ultrapasse a terça parte do total estabelecido para o letreiro;

permitido o anúncio em toldo somente na bambinela;

para a edificação recuada do alinhamento predial em lote de esquina, o letreiro poderá ser instalado no recuo, a partir de 5,0 m (cinco metros) da confluência dos alinhamentos.

- anúncios em imóvel não edificado:

deverá ser apresentada Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e anualmente laudo técnico anual quanto às condições de estabilidade e segurança;

deverá ser emoldurado, contendo em local visível a identificação da empresa de publicidade e o número da licença;

no caso de anúncio luminoso não poderá ter sua luminosidade projetada para o imóvel vizinho, excetuando-se os casos em que essa edificação tenha cunho comercial;

sua colocação fica condicionada à limpeza permanente do terreno e existência de muro e passeio, excetuando-se as rodovias, bem como a exigência de execução de passeio quando a via não for dotada de pavimentação definitiva, devendo, neste caso, a área referente ao passeio ser mantida ajardinada.

- anúncios em imóvel edificado:

deverão ser atendidas as disposições apresentadas para anúncios em imóveis não edificados;

afastamento mínimo das edificações será de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros);

o anúncio não poderá vedar a fachada principal da edificação.

Art. 216. O anúncio no interior do lote para locação e venda do imóvel será permitido independente de licença específica, desde que não ultrapasse 0,4 m (quarenta centímetros) por 0,6 (sessenta centímetros).

Art. 217. Será facultada às casas de diversões, teatros, cinemas e similares, a colocação de programas e de cartazes artísticos na sua parte externa, desde que colocados em local próprio e se refiram exclusivamente às diversões nelas exploradas.

Art. 218. Nenhuma placa, tabuleta ou letreiro poderá ocupar mais de 5% (cinco por cento) da área da fachada.

Art. 219. Os letreiros, quando colocados sobre as marquises, não poderão ultrapassar os limites fixados para as mesmas.

Art. 220. A Prefeitura estabelecerá, por ato do Poder Executivo, prazo para a retirada de toda a propaganda e anúncios luminosos que estejam em desacordo com o estabelecido neste Código.

Art. 221. Toda e qualquer propaganda ou publicidade deverá oferecer condições de segurança ao público, bem como observar as características e funções definidas no projeto arquitetônico de construções aprovadas pela Prefeitura, de forma que não as prejudiquem.

Art. 222. Cessadas as atividades do anunciante ou a finalidade da propaganda ou publicidade, estabelecida na licença da Prefeitura, deverá ser retirado pelo anunciante todo e qualquer material referente à propaganda ou publicidade no prazo de 10 (dez) dias da data do encerramento.

Art. 223. O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior implicará na retirada do material por parte da Prefeitura, o qual só será devolvido ao proprietário após o pagamento das multas devidas assim como das despesas acrescidas de 20% (vinte por cento).

Art. 224. No caso de anúncios, propagandas, letreiros e publicidades já existentes e em desacordo com este Código, o órgão competente fará a notificação necessária, determinando o prazo para retirada, reparação, limpeza ou regularização.

Art. 225. Expirado o prazo estipulado na notificação, a Prefeitura efetuará os serviços necessários, cobrando, dos responsáveis, as despesas acrescidas de 20% (vinte por cento), sem prejuízo das multas aplicadas.

TÍTULO IX

ESTAÇÕES RÁDIO-BASE-ERBS E EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA SEM FIO

Art. 226. Fica vedada a instalação de suporte para antena e antenas transmissoras de telefonia celular de recepção móvel celular e de

estações de Rádio - base (ERB) e equipamentos afins, nos seguintes locais:
Em hospitais, escolas, creches e a uma distância menor que 300 (trezentos) metros deles;
Em áreas de ocupação humana a uma distância menor que 30 (trinta) metros;
Em logradouros públicos;
Em áreas verdes urbanas, praças, parques de esportes e de lazer públicos, em pontos turísticos, em monumentos históricos, em equipamentos públicos; sem que o projeto de camuflagem dos equipamentos e o projeto urbanístico da área sejam aprovados pelo órgão responsável pela área ou imóvel, em primeira instância;
Em uma distância menor que 500 (quinhentos) metros de um outro suporte para antena e antena transmissora de telefonia celular de recepção móvel celular e de estações de Rádio - base (ERB).
Art. 227. A instalação de suportes para antena e antenas transmissoras de telefonia celular de recepção móvel celular e de estações de rádio-base (ERB), e equipamentos afins, deverá atender aos seguintes parâmetros urbanos:
Recuo mínimo de 5 (cinco) metros de todos os equipamentos e/ou construções em relação a todas as divisas do lote (frontal, fundos e laterais);
Recuo mínimo de 10 (dez) metros do eixo do suporte para antena, em relação a todas as divisas do lote (frontal, fundos e laterais);
A utilização de elementos construtivos e/ou camuflagem, visando minimizar os impactos visuais e a integração ao meio ambiente;
Implantação de paisagismo da área total onde for instalado os equipamentos, objetivando a sua urbanização e amenizar o impacto causado pela sua implantação;
A instalação de todos os equipamentos deverá obedecer às restrições do lote, decorrentes da existência de árvores, bosques, matas, faixas não edificáveis, áreas de proteção de corpos hídricos ou outros elementos naturais existentes.
A instalação de equipamentos de antenas tipo poste, além do estabelecido nos incisos anteriores deverá obedecer ao padrão estabelecido via Decreto municipal.
Parágrafo único. As torres e/ou antenas devem ser delimitadas com proteção que impeça o acesso de pessoas e animais, bem como sinalizada com a advertência de exposição à radiação eletromagnética.
Art. 228. As disposições desta seção serão aplicáveis sem prejuízo das exigências previstas em normas da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) e de demais órgãos.
Art. 229. Na infração de qualquer artigo desta seção, será imposta a multa a ser definida por ato do executivo.

TÍTULO X
DOS CEMITÉRIOS

Art. 230. Os cemitérios terão caráter secular e serão fiscalizados pela Prefeitura Municipal que os administrará diretamente ou mediante concessão.
§ 1º É facultado às pessoas jurídicas de direito privado, que se organizarem para esse fim, explorar cemitérios particulares, mediante concessão da Prefeitura e pagamento dos tributos e emolumentos devidos, observadas as disposições constantes deste título, além de outros requisitos regulamentares que forem estabelecidos pelo Poder Executivo.
§ 2º É assegurado às associações religiosas, que já os possuam, administrar seus cemitérios particulares.
Art. 231. Os projetos de implantação de cemitérios devem ser aprovados pela autoridade sanitária, pelo órgão ambiental do Município e licenciados pelo Instituto Ambiental do Paraná - IAP e devem obedecer às resoluções da Secretaria Estadual de Saúde.
Parágrafo único. Os cemitérios deverão conter sistemas de drenagem das covas, tratamento de efluentes, drenagem de águas pluviais independentes de construção de poços de monitoramento do lençol freático e subterrâneo, plano de controle de vetores.

CAPÍTULO I
DAS CONSTRUÇÕES

Art. 232. As construções funerárias só poderão ser executadas nos cemitérios, depois de expedido alvará de licença mediante requerimento do interessado à Secretaria Municipal de Obras.
Parágrafo único. Após aprovação, uma das vias do projeto de construção será devolvida ao interessado, devidamente visada pela autoridade competente.
Art. 233. A Prefeitura deixará as obras de embelezamento e melhoramento das concessões tanto quanto possível ao gosto dos proprietários; porém, reservar-se-á o direito de rejeitar os projetos que julgar prejudiciais à boa aparência do cemitério, à higiene e à segurança.
Art. 234. Será permitida a construção de baldrames até a altura de quarenta centímetros (0,40m) para suporte de lápide.
Art. 235. O serviço de conservação e limpeza de jazigos só poderá ser executado por pessoas autorizadas pela administração do cemitério.
Art. 236. É proibida dentro do cemitério, a preparação de pedras ou de outros materiais destinados à construção de jazigos e mausoléus.
Art. 237. Restos de materiais provenientes de obras, conservação e limpeza de túmulos, devem ser removidos imediatamente pelos responsáveis.
Art. 238. A Prefeitura fiscalizará a execução dos projetos de construções funerárias.
Art. 239. O ladrilhamento do solo em torno dos jazigos é permitido, desde que atinja a totalidade da largura das ruas de separação e sejam pelos interessados obedecidas as instruções da administração do cemitério.

CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO DOS CEMITÉRIOS

Art. 240. À administração dos cemitérios competirá os poderes de polícia, fiscalização dos assentamentos e registros e controle da organização interna das necrópoles.
Art. 241. O registro dos sepultamentos far-se-á em livro próprio e em ordem numérica, contendo o nome do falecido, idade, sexo, estado civil, filiação, naturalidade, "causa mortis", data e lugar do óbito e outros esclarecimentos que forem necessários.
Art. 242. Nenhum enterro será permitido nos cemitérios sem a apresentação de atestado de óbito devidamente firmado por autoridade médica.
Art. 243. As inumações serão feitas em sepulturas separadas, temporárias e perpétuas.
Art. 244. Nas sepulturas gratuitas os sepultamentos serão feitos pelo prazo de cinco (05) anos para adultos e de três (03) anos para menores, não se admitindo com relação a elas prorrogação de prazo.
Art. 245. As concessões de perpetuidade serão feitas para sepultura do tipo destinado a adultos e crianças, em mausoléus simples ou geminados e sob as seguintes condições, que constarão do título:
possibilidade de uso do mausoléu para sepultamento de cônjuge e de parentes consangüíneos ou afins; outras pessoas só poderão ser sepultadas mediante autorização do concessionário por escrito e pagamento das taxas devidas;
obrigação de construir, dentro de seis (06) meses, os baldrames convenientemente revestidos e efetuar a cobertura da sepultura em alvenaria no prazo máximo de um (01) ano;
caducidade da concessão no caso de não cumprimento do disposto no inciso II anterior.
Parágrafo único. Nenhum concessionário de sepultura ou mausoléu poderá negociar sua concessão, seja a que título for.
Art. 246. Os cemitérios serão convenientemente fechados e neles a entrada e permanência só serão permitidas no horário previamente fixado pela administração.
Art. 247. Excetuados os casos de investigação policial devidamente autorizados por mandado judicial e de transferência dos despojos, nenhuma sepultura poderá ser reaberta, mesmo a pedido dos interessados, antes de decorrido os prazos para inumações previstos neste Código.
Art. 248. Para qualquer inumação em sepulturas perpétuas deverá ser apresentado à administração o respectivo título de concessão.
Art. 249. Decorridos os prazos para inumações, as sepulturas poderão ser abertas para novos sepultamentos, retirando-se as cruzes e os outros emblemas sobre elas colocados.
§ 1º Para esse fim, a administração fará publicar editais de aviso aos interessados de que, no prazo de noventa (90) dias, serão as cruzes e emblemas retirados e a ossada depositada no ossuário geral.
§ 2º As grades, cruzes, emblemas, lápides e outros objetos retirados das sepulturas serão postos, por um período de sessenta (60) dias, à disposição dos interessados, que poderão reclamá-los. Findo este prazo a Prefeitura dará a esses objetos o destino que melhor lhe convier.

TÍTULO XI
DAS PENALIDADES

Art. 250. Para os efeitos desta lei, considera-se infrator o proprietário do imóvel e, ainda, quando for o caso, o responsável pelo condomínio, o usuário, o responsável pelo uso, o responsável técnico das obras e os encarregados da execução das leis que, tendo conhecimento da infração, deixarem de autuar o infrator.
Art. 251. O desatendimento às disposições do Código de Posturas Municipais constitui infração sujeita à aplicação, além das penalidades pecuniárias, acarretará ao infrator as seguintes penas:
- cassação;
- interdição;
- embargo;
- demolição;
- apreensão;
- multa.

Art. 252. As penalidades aplicadas não isentam o infrator da obrigação de reparar ou ressarcir o dano resultante da infração, na forma prevista em lei.
Art. 253. A penalidade pecuniária será judicialmente executada se, imposta de forma regular e pelos meios hábeis, e o infrator se recusar a satisfazê-la no prazo legal.
§1º A multa não paga no prazo regulamentar será inscrita em dívida ativa.
§2º Os infratores que estiverem em débito de multa não poderão receber quaisquer quantias ou créditos que tiverem com o município, participar de concorrência ou tomada de preços, celebrar contratos ou termos de qualquer natureza, ou transacionar a qualquer título com a administração municipal.
Art. 254. Não são diretamente passíveis das penas definidas neste Código:
Os incapazes na forma lei;
Os que forem coagidos a cometer a infração.
Art. 255. Sempre que a infração for praticada por qualquer dos agentes a que se refere o artigo anterior, a pena recairá:
Sobre os pais, tutores ou pessoa sob cuja guarda estiver o menor;
Sobre o curador ou pessoa cuja guarda estiver a pessoa mentalmente alterada;
Sobre aquele que der causa à infração forçada.
Art. 256. A infração de qualquer disposição para a qual não haja penalidade expressamente estabelecida neste Código será punida com a multa de até 300 (trezentos) UFM, variável segundo a gravidade da infração.
Art. 257. As penalidades a que se refere este Código não isentam o infrator de reparar o dano resultante da infração, na forma da Lei.
Parágrafo único. Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência que a houver determinado.

CAPÍTULO I
DO AUTO DE INFRAÇÃO

Art. 258. Auto de infração é o instrumento por meio do qual a autoridade municipal apura a violação das disposições deste Código e de outras leis, decretos e regulamentos de polícia administrativo do município.
Art. 259. Dará motivo à lavratura de auto de infração qualquer violação das normas deste Código que for levada ao conhecimento do prefeito, ou dos agentes municipais, por qualquer servidor municipal ou qualquer pessoa que presenciar, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou devidamente testemunhada.
§1º Recebendo tal comunicação, a autoridade competente ordenará, sempre que couber, a lavratura do auto de infração.
§2º São autoridades competentes para lavrar o auto de infração os fiscais ou outros funcionários para isso designados pela administração municipal.
Art. 260. Os autos de infração obedecerão a modelos especiais e conterão obrigatoriamente:
O dia, mês, hora e lugar em que for lavrado;
O nome de quem lavrou, relatando-se com toda a clareza o fato constante da infração e os pormenores que possam servir de atenuante ou de agravante à ação;
O nome do infrator, sua profissão, idade, estado civil e residência;
A disposição infringida;
A assinatura de quem os lavrou, do infrator e de duas testemunhas capazes, se houver.
Art. 261. Recusando-se o infrator a assinar o auto, será tal recusa averbada no documento pela autoridade que o lavrar, podendo ser substituída pela assinatura de 2 (duas) testemunhas.
Art. 262. O auto de infração poderá ser lavrado cumulativamente com a apreensão de bens, de que trata o Art. 276 desta lei, e neste caso conterá também os seus elementos.
Art. 263. O infrator terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa, devendo fazê-lo em requerimento dirigido à autoridade que tiver lavrado o Auto de Infração, sob pena de intempestividade.
Parágrafo único. A apresentação tempestiva de defesa terá efeito suspensivo até o julgamento final do processo, para fins de aplicação das penalidades ou cobranças de multa, exceto as penalidades sobre perecíveis e que haja cessado qualquer agravante do fato gerador.
Art. 264. A decisão redigida com simplicidade e clareza pelo órgão competente, concluirá pela procedência ou improcedência do auto de infração ou da reclamação, definindo expressamente os seus efeitos nos casos respectivos.

CAPÍTULO II
DA CASSAÇÃO

Art. 265. A cassação consiste na revogação do licenciamento pela municipalidade para exercer atividades de qualquer natureza.
Art. 266. O alvará de Localização e Funcionamento do estabelecimento poderá ser cassado nas seguintes hipóteses:
- quando tratar de uso ou atividade diferente do licenciado;
- como medida de proteção:

da higiene,
da saúde;
da moral;
do meio ambiente;
do sossego público;
da segurança pública.

- cassado o Alvará de Localização e Funcionamento, o estabelecimento será imediatamente fechado até que seja regularizada a atividade ali instalada, qualquer que seja a sua natureza;
- como medida preventiva da preservação do patrimônio histórico e cultural; quando solicitado pelo Conselho de Desenvolvimento Urbano.
- quando o licenciado se opuser a exame, verificação ou vistoria por agentes municipais;
- por solicitação de autoridade pública, comprovados os motivos que fundamentaram a solicitação;
- quando a pessoa física ou jurídica for reincidente em infração às disposições do presente Código e demais normas municipais.

§ 1º O infrator será notificado quanto ao início e à motivação do processo de Cassação do Alvará de Licença de Funcionamento, podendo apresentar sua defesa por escrito, devidamente fundamentada, no prazo de 15 (quinze) dias, dirigido à Autoridade que lavrou o Auto de Cassação.
§ 2º Após a publicação do Termo de Cassação de Alvará, o prazo para encerramento das atividades será de 24 horas.
§ 3º Vencido o prazo, caso o estabelecimento continue exercendo suas atividades, será executado o lacre dele, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades legais.
§ 4º Em caso de violação do lacre, a Secretaria de Finanças comunicará o fato à Procuradoria-Geral do Município e a outros órgãos de fiscalização para que tomem as medidas cabíveis, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis.

CAPÍTULO III
DA INTERDIÇÃO

Art. 267. Consiste no ato de paralisação de toda ou qualquer atividade, obra, ou parte da obra impedimento do acesso, da ocupação ou do uso, mediante aplicação do respectivo auto de interdição por autoridade competente.
Art. 268. A interdição será imposta após vistoria efetuada pelo órgão competente.
Art. 269. O estabelecimento poderá ser interditado, temporariamente, nos seguintes casos:
por solicitação de autoridade competente, com a devida justificativa e amparo legal;
quando estiver com instalações inadequadas à atividade exercida;
quando em desvio de finalidade, explorando atividade diversa da licenciada;
como medida preventiva, a bem da higiene, da moral, sossego ou segurança pública;
como medida preventiva contra danos ao meio ambiente; e

quando não possuir alvará de licença para localização.
§ 1º Equipara-se a estabelecimento, sem licença para localização, aquele com alvará baixado de ofício, cassado, revogado ou em local diferente do licenciado.
§ 2º O infrator será notificado, quanto ao início e à motivação da interdição, que poderá ser imediata a critério do fisco, podendo apresentar sua defesa por escrito, devidamente fundamentada, logo após a notificação ou ato de interdição.
§ 3º A interdição se estenderá até a devida regularização, não tendo a apresentação de defesa, enquanto apreciada, efeito suspensivo.
§ 4º O prazo para decisão, quanto ao pedido apresentado, não deverá ultrapassar 10 (dez) dias da data do protocolo.
§ 5º Regularizada a situação, o estabelecimento poderá solicitar o cancelamento da interdição.
§ 6º Caso ocorra continuidade das atividades, após a interdição do estabelecimento, será aplicada multa diária, a ser arbitrada pela autoridade administrativa municipal, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.
Art. 270. A interdição não exime a obrigatoriedade do cumprimento das demais cominações legais e da aplicação concomitante de multas.

CAPÍTULO IV
DO EMBARGO

Art. 271. O embargo consiste na ordem de paralisação da obra, atividade ou de qualquer ação que venha em prejuízo da população, ou que contrarie a legislação municipal, com aplicação do respectivo auto de embargo por autoridade competente.
Art. 272. O embargo não impede a aplicação concomitante de outras penalidades estabelecidas neste Código.
Art. 273. Cabe embargo nos seguintes casos e condições:
- falta de obediência a limites, a restrições ou a condições determinadas por legislação municipal;
- falta de licença para obra em execução, independentemente do fim a que se destina;
- falta de licença para atividade ou instalação comercial, industrial, de serviços ou de qualquer outra natureza;
- quando se verificar, a qualquer tempo, a falta de segurança, estabilidade ou resistência das edificações, dos terrenos ou das instalações;
- na execução ou funcionamento irregular de obra, qualquer que seja seu fim, espécie ou local, nos edifícios, nos terrenos ou nos logradouros públicos;
- atividades que causem incômodo de qualquer natureza à vizinhança ou que infrinjam qualquer legislação municipal;
- obras licenciadas de qualquer natureza em que não estiver sendo obedecido o projeto aprovado, respeitado ao alinhamento predial ou nivelamento ou sendo cumprida qualquer prescrição do alvará de licença.

Art. 274. O órgão competente poderá solicitar, sempre que necessário, o auxílio de força policial para fazer respeitar o cumprimento do embargo.

CAPÍTULO V
DA DEMOLIÇÃO

Art. 275. A demolição parcial ou total da edificação será imposta quando:
- a obra estiver sendo executada sem projeto aprovado, sem alvará de licenciamento e não puder ser regularizada;
- houver risco iminente de caráter público;
- houver desrespeito ao alinhamento e não houver possibilidade de modificação na edificação para ajustá-la à legislação vigente;
- o proprietário não tomar as providências determinadas pelo Município para sua segurança.

CAPÍTULO VI
DA APREENSÃO

Art. 276. Será apreendido todo e qualquer material, mercadoria ou equipamento que esteja exposto ou sendo comercializado, cujo vendedor não apresente a respectiva licença.
Art. 277. Quando os objetos apreendidos não puderem ser recolhidos ao depósito, ou quando a apreensão se realizar fora da área urbana, o depósito dos bens apreendidos poderá ser feito por terceiros ou pelo próprio detentor, observadas as formalidades legais previstas na legislação pertinente.
Art. 278. Não tendo sido protocolada solicitação para devolução em 30 (trinta) dias e adotadas providências para regularização da licença, o referido material será declarado abandonado e destinado conforme sua natureza ou origem:
- para doação à entidades de assistência social ou de caridade, devidamente regularizadas no Município e cadastradas para este fim;
- à delegacia competente;
- encaminhados para destruição nos casos em que se tratar de produto impróprio para consumo.

§ 1º No caso de material ou mercadoria perecível, o prazo para reclamação ou retirada será no primeiro dia útil, a contar do momento da apreensão.
§ 2º Não caberá, em qualquer caso, responsabilidade ao Poder Executivo Municipal pelo perecimento das mercadorias apreendidas em razão de infração deste Código.
Art. 279. Aos infratores das disposições previstas acima, poderá ser imputada penalidade de apreensão e remoção do material utilizado, além da obrigatoriedade da limpeza do local e a reparação dos danos eventualmente causados.
Art. 280. Desde que não exista impedimento legal consubstanciado em legislação específica de caráter municipal, estadual ou federal, a devolução dos objetos apreendidos somente se fará após:
o pagamento das multas aplicadas;
indenização pelo infrator ao Poder Executivo Municipal das despesas decorrentes da apreensão do bem e do seu transporte e guarda.

CAPÍTULO VII
DA MULTA

Art. 281. A multa será aplicada pelo órgão municipal competente em vista do auto de infração e de acordo com a escala estabelecida.
Art. 282. A pena de multa, graduada de acordo com a gravidade da infração e a condição econômica do infrator, reverte-se para o município, de forma a ser definida pela Secretaria de Finanças.
Art. 283. As multas serão aplicadas ao infrator, cabendo também ao responsável técnico da obra, se houver, na proporção de 50% (cinquenta por cento) dos valores previstos para cada.
Art. 284. As multas diárias por desobediência ao auto de embargo terão como base os valores correspondentes a 10% (dez por cento) do valor estabelecido.
Art. 285. Na reincidência, a multa será aplicada em dobro.
Parágrafo único. Considera-se reincidente aquele que cometer infração às disposições deste Código, pela qual já tiver sido autuado e punido.
Art. 286. A aplicação das multas pecuniárias, estabelecidas nesta Lei, não exime o infrator das demais sanções e medidas administrativas ou judiciais cabíveis, inclusive a apuração de sua responsabilidade pelos crimes de desobediência contra a Administração Pública, previstos na legislação penal.
Art. 287. Simultaneamente à lavratura do competente auto de infração, o infrator será notificado para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar ou apresentar defesa à autoridade competente, sob pena de confirmação da multa imposta e de sua subsequente inscrição em dívida ativa.
Art. 288. As multas, independentemente de outras penalidades previstas pela legislação em geral e pelo presente Código, terão os seguintes valores cobrados cumulativamente:
- multas de 50 a 10.000 (Unidade Fiscal Municipal – UFM) para:
obra em execução, ou executada sem licenciamento;
obra em execução, ou executada em desacordo com o projeto aprovado;
desenvolvimento de qualquer atividade sem Alvará de Localização e Funcionamento;
demolição total ou parcial de prédios sem licença;
infrações às demais imposições do presente Código;
- multas de 500 a 15.000 (Unidade Fiscal Municipal – UFM) para:
obra em execução, estando à mesma embargada;
quando o prédio for ocupado sem que a Prefeitura tenha fornecido o respectivo Certificado de Conclusão de Obra (“Habite-se”);
obra em execução, ou executada em desacordo com a Lei de Zoneamento de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo.

Art. 289. A graduação das multas far-se-á tendo em vista:
I - gravidade da infração, considerando:
a natureza da infração;
as consequências à coletividade.

II - circunstâncias atenuantes:

a ação do infrator não ter sido fundamental para consecução do evento;
o infrator por espontânea vontade imediatamente procurar reparar ou minorar as consequências do ato lesivo;
ser o infrator primário, e a falta cometida de natureza leve.
III - circunstâncias agravantes:
a reincidência na infração;
cometer a infração para obtenção e vantagem pecuniária;
provocar consequências danosas ao meio ambiente;
danificar áreas de proteção ambiental;
agir com dolo direto ou eventual;
provocar efeitos danosos à propriedade alheia;
uso de meios fraudulentos junto à Municipalidade.
IV - antecedentes do infrator.

Art. 290. A correção e atualização do valor das multas será realizada a partir de índices econômicos a serem definidos pela Secretaria de Finanças.

TÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 291. Deverão ser previstos na dotação orçamentária do Executivo Municipal, em suas respectivas Secretarias responsáveis, os recursos financeiros necessários à implementação deste Código.

Art. 292. Todas as situações e fatos ambientais que se encontrem ou se encontrarem em desacordo com o que dispõe este Código, ou contrarie seus princípios, mas não estejam previstos em texto legal, serão gerenciados pela Secretaria de Obras, que estabelecerá os procedimentos a serem seguidos pelos interessados e fixará prazos para a sua observância.

Art. 293. Qualquer cidadão poderá denunciar ao Município, atos que transgridam os dispositivos das posturas, leis e regulamentos municipais.

Art. 294. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação, o Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, estabelecendo as normas técnicas, padrões e critérios definidos com base em estudos e propostas realizados pela Secretaria de Obras, e demais órgãos pertinentes integrantes da Prefeitura Municipal, e os demais procedimentos para licenciamento, controle e fiscalização necessários à implementação do disposto neste Código.

Art. 295. São recepcionados, por este código, todos os dispositivos de leis municipais que tratam de matéria ambiental, com ele não conflitantes, revogando-se disposições contrárias.

Art. 296. Este Código entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Complementar 007/2011 e as disposições em contrário.

Santa Lúcia-PR, em 11 de julho de 2024

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suelen Dos Santos Moreira
Código Identificador:28621CE3

EXECUTIVO MUNICIPAL
LEI COMPLEMENTAR Nº 32/2024 DE 11 DE JULHO DE 2024.

Lei Complementar nº 32/2024
de 11 de julho de 2024.

Súmula: Altera a lei complementar nº 008/2011, que estabelece a compulsoriedade do aproveitamento do solo urbano no perímetro urbano da cidade de santa lúcia de forma a assegurar o uso social da propriedade e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

L E I

Art. 1º Altera o artigo 2º da Lei Complementar nº 008, de 26 de Abril de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Aplicar-se-á a notificação para aproveitamento compulsório do solo urbano, instituída no Art. 5º da Lei Federal 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), à propriedade urbana que estiver situada na ZCSC - Zona de Comércio e Serviço Central ou ZR 1 - Zona Residencial 1 conforme definição da Lei de Zoneamento de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo que não estiver cumprindo com sua função social assim entendida como aquele lote urbano que:
- estiver integralmente vazio ou estiver ocupado com coeficiente de aproveitamento inferior a 10% do coeficiente básico definido para a respectiva zona, conforme Anexo VI da Lei de Zoneamento de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo;
- estiver mesmo edificado, abandonado há mais dois anos, sem que tenha havido nesse período tentativa de venda, locação, cessão ou outra forma de dar uso social à propriedade.
***Parágrafo Único.** Para o cálculo do coeficiente de aproveitamento, será levada em conta apenas área computável, conforme definida na Lei de Zoneamento de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo."*

Art. 2º Altera o caput do artigo 3º da Lei Complementar nº 008, de 26 de Abril de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 3º O Poder Executivo fará notificar todos os proprietários de imóveis internos ao perímetro que constem da ZCSC - Zona de Comércio e Serviço Central e ZR 1 - Zona Residencial 1 que apresentem as características mencionadas no Art. 2º desta Lei, para que promovam o uso socialmente sustentável de seu imóvel, através de parcelamento ou de edificação, devendo apresentar, dentro dos prazos adiante estabelecidos, projeto de aproveitamento."

Art. 3º Altera o parágrafo único do artigo 4º da Lei Complementar nº 008, de 26 de Abril de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

***"**Parágrafo Único. O prazo máximo para trâmite do projeto apresentado será aquele consignado na Lei de Zoneamento de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo, devendo as irregularidades ser sanadas pelo interessado de modo a não prolongar o prazo de trâmite total acima de 6 meses, findos os quais o projeto será considerado automaticamente reprovado, ficando a propriedade sujeita ao Imposto Predial e Territorial Urbano progressivo no tempo e à desapropriação-sanção de que tratam os Arts. 5º a 7º da presente Lei."*

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Lúcia-PR, em 11 de julho de 2024

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suelen Dos Santos Moreira
Código Identificador:43FAD080

EXECUTIVO MUNICIPAL
LEI COMPLEMENTAR Nº 33/2024 DE 11 DE JULHO DE 2024.

Lei Complementar nº 33/2024
de 11 de julho de 2024.

Súmula: Altera a Lei Complementar nº 009/2011, que institui o consórcio imobiliário para urbanização e edificação de unidades imobiliárias e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

L E I

Art. 1º Altera o inciso I do § 1° do artigo 2º da Lei Complementar nº 009, de 26 de Abril de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:
" I - estiver integralmente vazio ou estiver ocupado com coeficiente de aproveitamento inferior a 10% do coeficiente básico definido para a respectiva zona, conforme Anexo VI da Lei de Zoneamento de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo;"

Art. 2º Altera o inciso II do artigo 4º da Lei Complementar nº 009, de 26 de Abril de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:
" II - uma estimativa de valor das obras de infra-estrutura básica e/ ou complementar se for o caso, conforme disposto na Lei de Zoneamento de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo;",

Art. 3º Altera o § 3° do artigo 4º da Lei Complementar nº 009, de 26 de Abril de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3°. Até 30 dias após a publicação de que trata o § 2º do presente artigo, poderá qualquer eleitor com domicílio eleitoral no Município de Santa Lúcia apresentar objeções ao estudo preliminar de viabilidade, cabendo manifestação do Conselho Municipal da Cidade que se reunirá, extraordinariamente se necessário, dentro de 15 dias corridos após o decurso do prazo para a apresentação das objeções."

Art. 4º Altera o artigo 6º da Lei Complementar nº 009, de 26 de Abril de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 6°. Submetido o estudo definitivo à aprovação do Conselho Municipal da Cidade, providenciará o Município a lavratura de escritura e matrícula imobiliária da Transferência do imóvel ao Município de Santa Lúcia, constando do documento as obrigações de cada parte, os valores envolvidos, os prazos para o término das obras e entrega das unidades imobiliárias ao interessado."

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Lúcia-PR, em 11 de julho de 2024

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suelen Dos Santos Moreira
Código Identificador:3CDFD6BE

EXECUTIVO MUNICIPAL
LEI COMPLEMENTAR Nº 34/2024 DE 11 DE JULHO DE 2024.

Lei Complementar nº 34/2024 de 11 de julho de 2024.

*Súmula: Altera a Lei Complementar nº 010/2011, que institui o direito de preempção, conforme art. 25 da Lei Federal 10.257/2001 (estatuto da cidade)***.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

L E I

Art. 1º Altera o artigo 2º da Lei Complementar nº 010, de 26 de Abril de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2°. Estarão sujeitos à preempção os imóveis urbanos, edificados e não edificados, localizados em áreas demarcadas pelo poder público municipal conforme interesse público ou indicadas no Plano Diretor Municipal."

Art. 2º Altera o artigo 5º da Lei Complementar nº 010, de 26 de Abril de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 5°. O direito de preempção será exercido pelo Poder Público na área delimitada a ser definida quando for necessário pelo poder público conforme seus interesses, de acordo com a presente lei denominando as indicações fiscais somente para as seguintes finalidades:
I - implantação de equipamentos públicos e/ ou comunitários;
II - criação de espaços públicos de lazer;
III - implementação de projetos habitacionais de interesse social"

Art. 3º Altera o § 5º do artigo 6º da Lei Complementar nº 010, de 26 de Abril de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 5°. Dentro do prazo de 7 dias corridos, poderá qualquer cidadão com domicílio eleitoral no município de Santa Lúcia apresentar objeção quanto à decisão de que trata o § 2o do presente artigo, cabendo ao Prefeito Municipal convocar extraordinariamente o Conselho Municipal da Cidade para que profira decisão definitiva dentro do prazo de 7 dias corridos, contados em seqüência ao término do prazo de apresentação de objeções."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Lúcia-PR, em 11 de julho de 2024

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suelen Dos Santos Moreira
Código Identificador:A5172C76

EXECUTIVO MUNICIPAL
LEI COMPLEMENTAR Nº 35/2024 DE 11 DE JULHO DE 2024.

Lei Complementar nº 35/2024
de 11 de julho de 2024.

*Súmula: Altera a Lei Complementar nº 011/2011, que dispõe sobre a outorga onerosa do direito de construir, e dá outras providências***.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

L E I
Art. 1º Altera o artigo 2º da Lei Complementar nº 011, de 26 de Abril de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2°. A Outorga Onerosa do Direito de Construir, considerada como potencial construtivo adicional, somente poderá ser utilizada na ZR 1 – Zona Residencial 1, conforme coeficiente de aproveitamento máximo indicado no Anexo VI da Lei de Zoneamento de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo."
Art. 2º Altera o artigo 10 da Lei Complementar nº 011, de 26 de Abril de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 10. A Secretaria de Obras procederá à análise da proposta apresentada, encaminhando-a ao Conselho Municipal da Cidade para aprovação."
Art. 3º Altera o artigo 12 da Lei Complementar nº 011, de 26 de Abril de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 12. Caberá à Secretaria de Obras e ao Conselho Municipal da Cidade todos os dados e informações disponíveis, devidamente atualizados, que forem necessários, tais como aqueles relativos ao valor da contrapartida financeira e seu pagamento, ao potencial construtivo adicional requerido, concedido e executado, contidos no requerimento de aprovação de edificação, no ato de sua aprovação, no alvará de execução de obra, no certificado de conclusão de obra e outros conexos."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Lúcia-PR, em 11 de julho de 2024

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suelen Dos Santos Moreira
Código Identificador:F97129C7

EXECUTIVO MUNICIPAL
LEI COMPLEMENTAR Nº 36/2024 DE 11 DE JULHO DE 2024.

Lei Complementar nº 36/2024
de 11 de julho de 2024.

Súmula: Altera a Lei Complementar nº 012/2011, que dispõe sobre a transferência do direito de construir, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

L E I

Art. 1º Altera o artigo 4º da Lei Complementar nº 012, de 26 de Abril de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4°. Para os fins desta lei, a Transferência do Direito de Construir será admitida exclusivamente para os imóveis situados na Macrozona do Morro da Formiga e Zona Especial de Interesse Ambiental e os terrenos que recebem o potencial construtivo são os situados na ZCSC - Zona de Comércio e Serviço Central.
1°. Os usos e parâmetros máximos para esses imóveis, estão estabelecidos no Quadro I, Anexo I, parte integrante desta lei, considerados para os terrenos que recebem o potencial construtivo, situados na ZCSC - Zona de Comércio e Serviço Central.
§ 2°. Além do disposto no Quadro I, os imóveis que recebem o potencial construtivo deverão atender aos demais parâmetros da Lei de Zoneamento de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Lúcia-PR, em 11 de julho de 2024

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suelen Dos Santos Moreira
Código Identificador:E67A18AD

EXECUTIVO MUNICIPAL
LEI COMPLEMENTAR Nº 37/2024 DE 11 DE JULHO DE 2024.

Lei Complementar nº 37/2024
de 11 de julho de 2024.

Súmula: Altera a Lei Complementar nº 013/2011, que cria o Fundo de Desenvolvimento Urbano - FDU, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

L E I

Art. 1º Altera o artigo 1º da Lei Complementar nº 013, de 26 de Abril de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° Fica criado o Fundo de Desenvolvimento Urbano - FDU com a finalidade de apoiar ou realizar investimentos destinados a concretizar os objetivos, diretrizes, planos, programas e projetos urbanísticos e ambientais integrantes ou decorrentes da Lei do Plano Diretor, em obediência às prioridades nele estabelecidas.

§ 1°. O Fundo de Desenvolvimento Urbano será administrado pelo Conselho Municipal da Cidade, composto por membros indicados pelo Executivo, e garantindo a participação da sociedade.

§ 2°. O plano de aplicação de recursos financeiros do Fundo deverá ser debatido pelo Conselho Municipal da Cidade e encaminhado anualmente, anexo à lei orçamentária, para aprovação da Câmara Municipal."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Lúcia-PR, em 11 de julho de 2024

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suelen Dos Santos Moreira
Código Identificador:542B4F2F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 007/2024 ADIAMENTO DA DATA DA PROVA

O Presidente do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, nomeado através da Portaria nº. 050/2024 e nº. 051/2024, considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, considerando o edital do Processo Seletivo Simplificado 002/2024.

TORNA PÚBLICO:

1º. Fica adiada para o dia 15 de julho de 2024 as 13:30 horas, a realização da prova prática do Processo Seletivo Simplificado, prevista para dia 14 de julho do corrente, conforme edital 006/2024, tendo em vista as intempéries climáticas.

Santa Lucia/PR, 12 de julho de 2024.

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal

VALMIR DALBEN
Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024

Publicado por:
Luana Stracher França
Código Identificador:BF0E7973

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA

SAMAE
EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 09/2024
Processo Adm.: Nº 10/2024

Objeto: Materiais hidráulicos em PVC e Ferro Galvanizado, destinados à manutenção das Redes e Ramais de água da Autarquia.

Valor total: R$ 8.797,85 (oito mil, setecentos e noventa e sete reais e oitenta e cinco centavos).

Empresas vencedoras:

LA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA (26.326.990/0001-46) com o lote: 1, 3, 4 e 11 no valor total de R$ 5.568,35 (Cinco mil, quinhentos e sessenta e oito reais e trinta e cinco centavos).

TALENTOS D'AGUA REPRESENTAÇÃO PROJETOS ASSESSORIA LTDA (24.419.445/0001-79) com o lote: 2, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 no valor total de R$ 3.229,50 (Três mil, duzentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos).

São Jerônimo da Serra - PR, 12 de julho de 2024

VICENTE SAMPAIO
Diretor Geral

Publicado por:
Luiz Mario Ferreira
Código Identificador:108898DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 001/2023 21º EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO DE APROVADOS

CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 001/2023

21º EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO DE APROVADOS

A Prefeitura do Município de São Jerônimo da Serra convoca para nomeação o (a) candidato (a) aprovado (a) no Concurso Público aberto pelo Edital nº 001/2022, abaixo relacionados (as), para apresentar-se no prazo de 05 (cinco) dias úteis a publicação (Item 15.2), das 08h às 11h30m e das 13h às 17h, portando todos os documentos constantes no Anexo, no Edifício Sede da Prefeitura, sito à Praça Coronel Deolindo nº S/N, Centro. A não apresentação dos documentos em conformidade com o Edital impedirá o efetivo ato de provimento, desclassificando o candidato do Concurso Público, podendo ser chamado o candidato subsequente na ordem de classificação geral.

Para fins de atendimento dos requisitos para posse constante do item 4 do Edital Concurso Público, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA, no ESTADO DO PARANÁ**, faculta aos ora Convocados o uso dos modelos de declarações de bens e valores (Anexo I), e de desincompatibilização/desvinculação (Anexo II), nada impedindo, por outro lado, que o convocado adote o modelo que melhor lhe aprouver, desde que atenda ao disposto no art. 13 da Lei Federal 8.429/92 (LIA) para a declaração de bens de valores, bem como cumpra com as disposições editalícias para as demais declarações.

Os anexos estarão disponíveis do Diário Oficial Eletrônico e no site do Município de São Jeronimo da Serra.

INSCRIÇÃO	CARGO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
263467	Operador de Maquinas	Luciano João da Silva	4º

São Jerônimo da Serra, aos 11 de julho de 2024.

VENICIUS DJALMA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Heloisa Maria Borges Sampaio
Código Identificador:D5E17EAA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCESSÃO DE DIÁRIAS

CONCESSÃO DE DIÁRIAS -	
Nome	Eduardo Ferraz Rocha
Cargo/Função	Motorista
Data	12/07/2024
Quantidade	1 diária de R$ 45,00
Valor	R$ 45,00
Destino	Cambé – PR.
Motivação	Viajem para buscar o caminhão pipa MB1419, Placa BEH-7E64, que estava em manutenção da bomba do tanque e reparo na mangueira.

CONCESSÃO DE DIÁRIAS -	
Nome	Gabriel Costa de Moraes
Cargo/Função	Motorista
Data	12/07/2024
Quantidade	1 diária de R$ 45,00
Valor	R$ 45,00
Destino	Cambé – PR.
Motivação	Viajem para levar o motorista que foi buscar o caminhão pipa MB1419, Placa BEH-7E64, que estava em manutenção da bomba do tanque e reparo na mangueira.

CONCESSÃO DE DIÁRIAS -	
Nome	José Carlos Sutil Soares
Cargo/Função	Auxiliar de Serviços Gerais
Data	12/07/2024
Quantidade	1 diária de R$ 45,00
Valor	R$ 45,00
Destino	Londrina – PR.
Motivação	Viajem para descarte de lixo eletrônico.

CONCESSÃO DE DIÁRIAS -	
Nome	Jó Camargo de Souza
Cargo/Função	Motorista
Data	12/07/2024
Quantidade	1 diária de R$ 45,00
Valor	R$ 45,00
Destino	Londrina – PR.
Motivação	Viajem para descarte de lixo eletrônico.

Publicado por:
João Elizeu Bernardo
Código Identificador:7943B444

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 28/2024 - Processo administrativo nº 39/2024
Objeto: Aquisição de pranchas de Eucalipto vermelho, com medidas de 5 metros de comp. por 20 cm de largura por 6 cm de espessura.
Contratante: Município de SÃO JOSÉ DA BOA VISTA PR.
Contratada: VINICIUS LARA VILELA SERRARIA ME
Período de vigência: 12/07/2024 à 12/07/2025.
Valor: R$ 48.950,00 (quarenta e oito mil novecentos e cinqüenta reais)
Fundamento legal: Lei nº. 14.133/2021.

São José da Boa Vista PR, 12 de julho de 2024.

JOSÉ LÁZARO FERRAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Willys Manoel Barbosa
Código Identificador:13ADFB9B

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 224/2024

JOSÉ LÁZARO FERRAZ, Prefeito do Município de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos da Lei Orgânica Municipal, pela presente;
Considerando o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 8º do Decreto Municipal nº. 460/2022 e artigos 10 e 15 da Lei municipal nº 1061/2023;
Considerando o poder disciplinar da Administração Pública consistente no vínculo de subordinação e hierarquia que existe entre a Autoridade Administrativa e os servidores municipais;
Considerando a indicação de servidor para funcionar como gestor e fiscal do contrato no âmbito do Processo Administrativo nº 39/2024 – Pregão Eletrônico nº 16/2024, tendo por objeto a Aquisição de pranchas de Eucalipto vermelho, com medidas de 5 metros de comp. por 20 cm de largura por 6 cm de espessura;
R E S O L V E:
Art. 1º – DESIGNAR como gestor do contrato nº 28/2024 o senhor Neivaldo Hermes Secretario de Obras e como fiscal o senhor Cleverson de Vasconcellos.
Art. 2º - Ao Gestor e Fiscal do contrato, ora nomeados, garantida pela Administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei municipal nº 1061/2023, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá ainda, no que for compatível com o contrato em execução:
I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
IV – Comunicar formalmente à Secretaria Municipal requisitante da contratação e à Procuradoria do Município, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
V – Solicitar, à Secretaria Municipal requisitante da contratação, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
VI – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, quando houver;
VII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
VIII – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
IX – Confrontar e fiscalizar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
X – Receber e atestar Notas Fiscais com a efetiva entrega dos bens ou serviços e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
XI – Verificar se o prazo de entrega, especificações dos produtos e serviços e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.
Art. 3º - O Setor de Licitações/CPL disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, cópia do contrato/ata de registro de preços, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.
Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta do processo em questão, no web site oficial do Município, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.
Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua fiscalização e demais documentos em poder de qualquer servidor ou Autoridade.
Art. 6º – A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se, publique-se, cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, em 12 de julho de 2024; 64º ano da Emancipação Política do Município.

JOSÉ LÁZARO FERRAZ
Prefeito do Município

Publicado por:
Willys Manoel Barbosa
Código Identificador:3F452670

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

REF.: Pregão Eletrônico nº16/2024
OBJETO: "Aquisição de pranchas de Eucalipto vermelho, com medidas de 5 metros de comp. por 20 cm de largura por 6 cm de espessura."
Face ao contido no Resultado do Processo, homologo o presente procedimento licitatório à proponente:

Nº	Proponente	Item	Valor Total
01	VINICIUS LARA VILELA SERRARIA ME	01.	R$ 48.950,00

Todos os atos do Pregão encontram-se disponíveis no site: www.saojosedaboavista.pr.gov.br.

São José da Boa Vista-Pr, em 12 de julho de 2024.

JOSÉ LÁZARO FERRAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Willys Manoel Barbosa
Código Identificador:AE1D6D5C

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

REF.: Pregão Eletrônico nº 17/2024
OBJETO: "Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Leite Cru Pasteurizado Integral para atender a Demanda dos Departamentos da Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista.."
Face ao contido no Resultado do Processo, homologo o presente procedimento licitatório às proponentes

Nº	Proponente	Item	Valor Total
01	SUEMAR TURIBIO MEI	01	R$ 87.400,00

Todos os atos do Pregão encontram-se disponíveis no site: www.saojosedaboavista.pr.gov.br.

São José da Boa Vista-Pr, em 12 de julho de 2024.

JOSÉ LÁZARO FERRAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Willys Manoel Barbosa
Código Identificador:60661392

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
REF: PREGÃO ELETRÔNICO 17/2024 – REGISTRO DE PREÇOS
O pregoeiro oficial, Willys Manoel Barbosa, comunica aos interessados no fornecimento do objeto do pregão Eletrônico nº17/2024, que após a homologação do objeto à proponente foi formalizada a seguinte Ata de Registro de Preços:

Nº ata	Proponente	Item	Valor Total
53/2024	SUEMAR TURIBIO MEI	01	R$ 87.400,00

Todos os atos do Pregão encontram-se disponíveis no site: www.comprasgovernamentais.gov.br
As Atas na íntegra encontram-se disponíveis no site: http://www.saojosedaboavista.pr.gov.br

São José da Boa Vista-Pr, 12 julho de 2024.

WILLYS MANOEL BARBOSA.
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Willys Manoel Barbosa
Código Identificador:96538370

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 225/2024

JOSÉ LÁZARO FERRAZ, Prefeito do Município de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos da Lei Orgânica Municipal, pela presente;
Considerando o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 8º do Decreto Municipal nº. 460/2022 e artigos 10 e 15 da Lei municipal nº 1061/2023;
Considerando o poder disciplinar da Administração Pública consistente no vínculo de subordinação e hierarquia que existe entre a Autoridade Administrativa e os servidores municipais;
Considerando a indicação de servidor para funcionar como gestor e fiscal da ata no âmbito do Processo Administrativo nº 44/2024 – Pregão Eletrônico nº 17/2024, tendo por objeto a Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Leite Cru Pasteurizado Integral para atender a Demanda dos Departamentos da Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista;
R E S O L V E:

Art. 1º – DESIGNAR como gestor da ata de registro de preço de nº 53/2024 o Senhor Dari Francisco de O. Filho e como e fiscal o senhor Matheus Lucas da Silva auxiliar administrativo.
Art. 2º - Ao Gestor e Fiscal do contrato, ora nomeados, garantida pela Administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei municipal nº 1061/2023, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá ainda, no que for compatível com o contrato em execução:
I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
IV – Comunicar formalmente à Secretaria Municipal requisitante da contratação e à Procuradoria do Município, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
V – Solicitar, à Secretaria Municipal requisitante da contratação, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
VI – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, quando houver;
VII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
VIII – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
IX – Confrontar e fiscalizar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
X – Receber e atestar Notas Fiscais com a efetiva entrega dos bens ou serviços e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
XI – Verificar se o prazo de entrega, especificações dos produtos e serviços e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.
Art. 3º - O Setor de Licitações/CPL disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, cópia do contrato/ata de registro de preços, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.
Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta do processo em questão, no web site oficial do Município, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.
Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua fiscalização e demais documentos em poder de qualquer servidor ou Autoridade.
Art. 6º – A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se, publique-se, cumpra-se
.
Edifício da Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, em 12 de julho de 2024; 64º ano da Emancipação Política do Município.

JOSÉ LÁZARO FERRAZ
Prefeito do Município

Publicado por:
Willys Manoel Barbosa
Código Identificador:00690DDF

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL 114/2024

Processo Seletivo Simplificado –EDITAL Nº 031/2024

O SR. JOSÉ LÁZARO FERRAZ, PREFEITO DO MUNICÍPIO DESÃO JOSÉ DA BOA VISTA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com amparo na Lei 745/2011, no Edital 31/2024, e na Portaria 124/2024;
CONSIDERANDO a necessidade de contratação de profissional para atuar nos estabelecimentos da Administração Pública Municipal;
CONSIDERANDO os termos da Lei nº 745/2011;
CONSIDERANDO o disposto no Artigo 25, § 2º da Lei Municipal 571/2003
CONSIDERANDO o Processo Seletivo Simplificado realizado para selecionar profissionais, nos termos do Edital nº 31/2024;
CONSIDERANDO o ofício 160/2024 da Secretaria Municipal de Saúde, solicitando contratação de para substituição a servidora desligada

RESOLVE:

I – CONVOCAR os(as) candidatos(as) abaixo relacionados(as), aprovados (as) e classificados (as) no processo seletivo simplificado conforme ordem de classificação, a fim de proceder-se à contratação temporária de excepcional interesse público, para prestação de serviços ao Município.

CANDIDATOS APROVADOS NA CLASSIFICAÇÃO GERAL			
Função	**Classificação**	**Candidato**	**Nº Inscrição**
Técnico em Enfermagem	7	ELAINE REGINA BERTHOLINO	10

II – Os(as) candidatos(as) deverão comparecer a Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de São José da Boa Vista, sito à Rua Reinaldo Martins Gonçalves 85, centro, dentro do período de **15/07/2024 à 19/07/2024 (05 dias úteis)**, quando tomarão ciência do rol de documentos a serem solicitados pela Divisão de Recursos Humanos, sob pena de perder o direito a nomeação

III –Os(as) candidatos(as) serão contratados(as), caso preenchido os requisitos legais e regulamentares, para exercer 40hs (quarenta horas) de atividades semanais, em razão da necessidade atual da Administração em locais e horários definidos a critério da Administração.

IV – O(a) candidato(a) que não comparecer dentro do prazo estabelecido neste Edital, fica automaticamente desclassificado(a).

V – A vigência do contrato obedecerá ao limite disposto no item 11.1.6 do Edital 31/2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São José da Boa Vista–PR, 12 de Julho de 2024

JOSÉ LÁZARO FERRAZ
Prefeito do Município

Publicado por:
Luciano Dias
Código Identificador:0D72903E

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 226/2024

JOSÉ LÁZARO FERRAZ, Prefeito Municipal de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos da Lei Orgânica do Município, pela presente;

Considerando o resultado final do Concurso Público Edital 036/2024, Homologado através da Portaria 199/2024

Considerando a Lei Municipal 570/2003 - Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Município de São José da Boa Vista;

RESOLVE:

Artigo 1º- NOMEAR a partir da data de 15/07/2024, a candidata abaixo discriminada, aprovada no concurso público regido pelo Edital 036/2024 para ocupar seu respectivo Cargo de acordo com a Lei Municipal 570/2003:

Matric.				Faixa de Vencimento		
	Nome	Cargo	Documento	Símbolo	Nível	Referencia
1512/2	RENATA KOPROSKI GRILLO LOPES	Farmacêutica	086.146.***-**	Jc	I	1

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se, publique-se, cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, em 15 de Julho de 2024; 64º ano da Emancipação Política do Município.

JOSÉ LÁZARO FERRAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Dias
Código Identificador:E7D81AA9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 09/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2024
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 09/2024

Com fundamento no inciso II, do Art. 75, da Lei n.º 14.133/2021, dispenso a licitação em favor das empresas: **DOMINÓ COMERCIO DE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS LTDA**, localizada na Rua Jose Zaleski, 992 – Capão Raso – Curitiba/PR, inscrita sob o CNPJ de n.º 28.854.349/0001-00; **FAGU COMERCIO DE MAQUINAS EQUIPAMENTOS LTDA,** localizada na Rua Recife, 34, Sala 2/3/4/5/6 – Jardim Agari – Londrina– PR, inscrita sob o CNPJ de nº 27.550.260/0001-97, **INOVART- COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, localizada na Rua Bom Jesus de Iguape, 960– Hauer – Curitiba– PR, inscrita sob o CNPJ de nº 12.308.936/0001-63, 49.597.630 **AMARILDO KRAMER**, localizada na Rua Astorga, 119 – Conjunto Habitacional Antilhas – Campo Mourão– PR, inscrita sob o CNPJ de nº 49.597.630/0001-84 ,cujo objeto é a aquisição de brinquedos pedagógicos, para atender a Secretaria de Assistência Social- considerando a Deliberação nº 047/2022 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná- Cedca/PR- para a promoção do acompanhamento as famílias com gestantes e/ou crianças de 0 (zero) a 06 (seis) anos.

São José das Palmeiras, 11 de julho de 2024.

NELTON BRUM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabela Aparecida Arboleya
Código Identificador:A4CF7410

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 09/2024

EXTRATO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 09/2024

DESCRIÇÃO DO OBJETO: Aquisição de brinquedos pedagógicos, para atender a Secretaria de Assistência Social- considerando a Deliberação nº 047/2022 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná- Cedca/PR- para a promoção do acompanhamento as famílias com gestantes e/ou crianças de 0 (zero) a 06 (seis) anos.
Fundamento legal: Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021

Contratante: Município de São José das Palmeiras.
Contratada: **DOMINÓ COMERCIO DE BRINQUEDOS PEDAGOGICOS LTDA**
Endereço: Rua Jose Zaleski, 992 – Capão Raso
Cidade: Curitiba/PR
CNPJ/MF: 28.854.349/0001-00
Preço total: R$ 4.780,00 (quatro mil, setecentos e oitenta reais)

Contratante: Município de São José das Palmeiras.
Contratada: **FAGU COMERCIO DE MAQUINAS E QUEIPAMENTOS LTDA**
Endereço: Rua Recife, 34, Sala 2/3/4/5/6 – Jardim Agari
Cidade: Londrina– PR
CNPJ/MF: 27.550.260/0001-97
Preço total: R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).

Contratante: Município de São José das Palmeiras.
Contratada: **INOVART- COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**
Endereço: Rua Bom Jesus de Iguape, 960– Hauer
Cidade: Curitiba– PR
CNPJ/MF: 12.308.936/0001-63
Preço total: R$ 8.222,24 (oito mil, duzentos e vinte e dois reais e vinte e quatro centavos).

Contratante: Município de São José das Palmeiras.
Contratada: **49.597.630 AMARILDO KRAMER**
Endereço: Rua Astorga, 119 – Conjunto Habitacional Antilhas
Cidade: Campo Mourão– PR
CNPJ/MF: 49.597.630/0001-84
Preço total: R$ 681,76 (seiscentos e oitenta e um reais e setenta e seis centavos).

Prazo: O (s) produto (s) deverá (ão) ser entregue (s) pela (s) empresa (s) vencedora (s), num prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da requisição emitida pela secretaria solicitante.

São José das Palmeiras, 12 de julho de 2024.

NELTON BRUM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabela Aparecida Arboleya
Código Identificador:88F954BE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 08/2024

HOMOLOGAÇÃO
Homologo a presente licitação de acordo com o resultado exarado pela Comissão de Licitação a Dispensa Eletrônica nº 08/2024, adjudicando o objeto de Bem/Serviço adquirido: aquisição de brinquedos pedagógicos, para atender a Secretaria de Assistência Social- considerando a Deliberação nº 047/2022 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná- Cedca/PR- para a promoção do acompanhamento as famílias com gestantes e/ou crianças de 0 (zero) a 06 (seis) anos.
As empresas vencedoras foram **DOMINÓ COMERCIO DE BRINQUEDOS PEDAGOGICOS LTDA**, com o valor total de R$ 4.780,00 (quatro mil, setecentos e oitenta reais); **FAGU COMERCIO DE MAQUINAS E QUEIPAMENTOS LTDA** com o valor total R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais); **INOVART- COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA,** com o total de R$ 8.222,24 (oito mil, duzentos e vinte e dois reais e vinte e quatro centavos); **49.597.630 AMARILDO KRAMER,** com o total de R$ 681,76 (seiscentos e oitenta e um reais e setenta e seis centavos).

Ficando autorizado o órgão competente da Prefeitura a expedição de documentos respectivos para a plena consolidação do previsto nesta licitação.

São José das Palmeiras, 12 de julho de 2024.

NELTON BRUM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabela Aparecida Arboleya
Código Identificador:6651D26F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 063/2024 DISPENSA ELETRÔNICA Nº 09/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 063/2024
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 09/2024

OBJETO: Aquisição de brinquedos pedagógicos, para atender a Secretaria de Assistência Social, considerando a Deliberação nº 047/2022 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná - Cedca/PR, para a promoção do acompanhamento familiar das famílias com gestantes e/ou crianças de 0 a 06 anos.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS.
CONTRATADA: 49.597.630 AMARILDO KRAMER
VALOR: R$ 681,76 (Seiscentos e oitenta e um reais e setenta e seis **centavos) até o término do contrato.**
VIGÊNCIA: O prazo de vigência é até 12 de Outubro de 2024.

São José das Palmeiras, em 12 de Julho de 2024.

NELTON BRUM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabela Aparecida Arboleya
Código Identificador:5968F809

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 066/2024 DISPENSA ELETRÔNICA Nº 09/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 066/2024
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 09/2024

OBJETO: Aquisição de brinquedos pedagógicos, para atender a Secretaria de Assistência Social, considerando a Deliberação nº 047/2022 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná - Cedca/PR, para a promoção do acompanhamento familiar das famílias com gestantes e/ou crianças de 0 a 06 anos.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS.
CONTRATADA: FAGU COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
VALOR: : R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) até o término do contrato.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência é até 12 de Outubro de 2024.

São José das Palmeiras, em 12 de Julho de 2024.

NELTON BRUM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabela Aparecida Arboleya
Código Identificador:281C2B7B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 057/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 057/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2024.

OBJETO: Aquisição de Materiais de Consumo destinados a manutenção de todas as secretarias e departamentos da prefeitura municipal de São José das Palmeiras
CONTRATANTE: Município de São José das Palmeiras.
CONTRATADA: PARANÁ LICITAÇÕES E COMÉRCIO LTDA
VALOR: com o valor de R$ 5.282,20 (cinco mil, duzentos e oitenta e dois reais e vinte centavos) até o término do contrato
VIGÊNCIA: O prazo de vigência é até 11 de julho de 2025.

São José das Palmeiras, em 11 de julho de 2024.

NELTON BRUM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabela Aparecida Arboleya
Código Identificador:F236CD12

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 064/2024 DISPENSA ELETRÔNICA Nº 09/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 064/2024
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 09/2024

OBJETO: Aquisição de brinquedos pedagógicos, para atender a Secretaria de Assistência Social, considerando a Deliberação nº 047/2022 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná - Cedca/PR, para a promoção do acompanhamento familiar das famílias com gestantes e/ou crianças de 0 a 06 anos.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS.
CONTRATADA: DOMINÓ COMÉRCIO DE BRINQUEDOS PEDAGOGICOS LTDA
VALOR: R$ 4.780,00 (Quatro mil setecentos e oitenta reais) até o término do contrato.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência é até 12 de outubro de 2024.

São José das Palmeiras, em 12 de Julho de 2024.

NELTON BRUM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabela Aparecida Arboleya
Código Identificador:E7C8BBE6

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ
DIARIA 041-2024

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANA					
ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS					
Nº	41	DATA	28	6	2024
FAVORECIDO		MARCELO ANTONIO FERNANDES			
DESTINO VIAGEM		MARINGA/PR			
OBJETIVO DA VIAGEM					
ADIANTAMENTO DE 01 DIÁRIA REDUZINDA A CIDADE DE MARINGA-PR, COM A FINALIDADE DE PARTICIPAR DO CURSO PROMOVIDO PELo TRIBUNAL DE CONTAS DO PARANA TCE PR, COM O TEMA "MBA -LICITAÇÃO E CONTRATOS POS GRADUAÇAO POLICIVITAS " NA DATADE 01 DE JULHO DE 2024, SAINDO NO DIA 01 DE JULHO DE 2024 AS 06:00 E RETORNANDO NO MESMO DIA 19:00 HS.					
INICIO E RETORNO PREVISTOS					
INICIO	1-jul-24	6:00 horas			
RETORNO	1-jul-24	19:00 horas			
Nº DE DIÁRIAS CONCEDIDAS		1			
VALOR UNITÁRIO DA DIÁRIA		92,85			
VALOR TOTAL CONCEDIDO		92,85			

AUTORIZO A CONCESSÃO:

TIELIO MOREIRA PINTO
Presidente Da Camara Municipal

Publicado por:
Marcelo Antonio Fernandes
Código Identificador:74533F95

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE CONVOCAÇÃO

AVISO DE CONVOCAÇÃO

O Município de São Pedro do Paraná, Estado do Paraná, CONVOCA o pessoal abaixo relacionado, classificado no credenciamento nº 05/2023, para comparecer junto ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de São Pedro do Paraná, Avenida Paraná, nº 307, no dia 15 de julho de 2024 (segunda-feira), das 08h00 às 11h30, para tratarem de assuntos relacionados à contratação dos serviços.

RELAÇÃO DOS CONVOCADOS:

AUXILIAR DE APOIO DOCENTE:

Bruna Graziella Madureira, 299.388.618-57	**10° classificado**
Suelem da Silva de Jesus, 063.243.819-35	**11° classificado**

São Pedro do Paraná-PR, 12 de julho de 2024.

NEILA DE FATIMA LUIZÃO FERNANDES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rosieli Cristina da Silva
Código Identificador:3D46073A

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ, em conformidade com o art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público que a Administração pretende realizar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE PEDREIRO PARA PEQUENOS REPAROS, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA DIRETORIA DE OBRAS VIAÇÃO E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ – PR, POR UM PERÍODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES, DE FORMA PARCELADA.**
O Termo de Referência pode ser obtido através do e-mail: **documentacao.licitacao@saopedrodoparana.pr.gov.br**.
Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa. Propostas deverão ser encaminhadas a CPL até 18/07/2024.
Os interessados em apresentar proposta, entrar em contato com a CPL, através do e-mail: documentacao.licitacao@saopedrodoparana.pr.gov.br.
O Valor estimado dos produtos é de **R$ 47.700,00 (quarenta e sete mil e setecentos reais).**

São Pedro do Paraná/PR, 12 de julho de 2024.

NEILA DE FÁTIMA LUIZÃO FERNANDES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rosieli Cristina da Silva
Código Identificador:C5BD10D9

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 41/2024 PMSPPR
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 74/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2024

O Município de São Pedro do Paraná, Estado do Paraná, torna público que se encontra aberto, PREGÃO ELETRÔNICO nº 41/2024, TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM. MODO DE DISPUTA: ABERTO. A presente licitação tem por objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SEREM UTILIZADOS NOS DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ, PARA UM PERÍODO ESTIMADO DE 12 MESES, EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), CONFORME DESCRITO E ESPECIFICADO NO ANEXO I DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. A abertura da sessão de disputa dar-se-á no dia 30 DE JULHO DE 2024, ÀS 09:00 HORAS. O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS SERÁ REALIZADO ATÉ ÀS 08:00 HORAS DO DIA 30 DE JULHO DE 2024. O Edital estará à disposição dos interessados na Seção de Licitações, da Prefeitura Municipal, no horário das 07h30 às 17h00, em dias úteis e no site http://www.saopedrodoparana.pr.gov.br, bem como no portal da BLL (http://bll.org.br/), maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (44) 3464-1163 ou pelo e-mail: licitacao@saopedrodoparana.pr.gov.br.

São Pedro do Paraná - PR, 12 de julho de 2024.

ROSIELI CRISTINA DA SILVA
Pregoeira

NEILA DE FATIMA LUIZÃO FERNANDES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rosieli Cristina da Silva
Código Identificador:7956F7DE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 42/2024 PMSPPR
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 75/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2024

O Município de São Pedro do Paraná, Estado do Paraná, torna público que se encontra aberto, PREGÃO ELETRÔNICO nº 42/2024, TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM. MODO DE DISPUTA: ABERTO. A presente licitação tem por objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE BIODIGESTOR, CONFORME INSTRUMENTO DE REPASSE 412590223, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ, PARA UM PERÍODO ESTIMADO DE 12 MESES, EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), CONFORME DESCRITO E ESPECIFICADO NO ANEXO I DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. A abertura da sessão de disputa dar-se-á no dia 02 DE AGOSTO DE 2024, ÀS 09:00 HORAS. O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS SERÁ REALIZADO ATÉ ÀS 08:00 HORAS DO DIA 02 DE AGOSTO DE 2024. O Edital estará à disposição dos interessados na Seção de Licitações, da Prefeitura Municipal, no horário das 07h30 às 17h00, em dias úteis e no site http://www.saopedrodoparana.pr.gov.br, bem como no portal da BLL (http://bll.org.br/), maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (44) 3464-1163 ou pelo e-mail: licitacao@saopedrodoparana.pr.gov.br.

São Pedro do Paraná - PR, 12 de julho de 2024.

ROSIELI CRISTINA DA SILVA
Pregoeira

NEILA DE FATIMA LUIZÃO FERNANDES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rosieli Cristina da Silva
Código Identificador:7E46D434

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DECRETO Nº 246/2024

DECRETO Nº 246/2024

SÚMULA – Dispensa de licitação para contratação de serviços e outras providências.

NEILA DE FÁTIMA LUIZÃO FERNANDES, PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o parecer exarado pela assessoria jurídica do município.
D E C R E T A:

Art. 1º Nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos), fica declarada DISPENSADA a licitação para contratação de assinatura anual para acesso aos serviços de pesquisa de preços, para atender as necessidades do município de São Pedro do Paraná, efetivando-se a mediante contratação direta.

Art. 2º A empresa a ser contratada é a NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 07.797.967/0001-95, e o valor global a ser contratado é de R$ 6.790,00 (Seis mil, setecentos e noventa reais).
Art. 3º Os recursos orçamentários para a cobertura da presente contratação dar-se-ão às expensas dos cofres da municipalidade, sendo o projeto codificado sob o nº:

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 45/2024 DE 28/06/2024.
OBJETO: ferramenta de banco de preço
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 130/2024
03.001.04.122.0002.2008 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro do Paraná-PR, 12 de julho de 2024.

NEILA DE FÁTIMA LUIZÃO FERNANDES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rosieli Cristina da Silva
Código Identificador:2C826F5E

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DECRETO Nº 247/2024

DECRETO Nº 247/2024

SÚMULA – Inexigibilidade de licitação para contratação de empresa para a realização de Show Artístico de Réveillon e outras providências.

NEILA DE FÁTIMA LUIZÃO FERNANDES, PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o parecer exarado pela assessoria jurídica do município,

D E C R E T A:

Art. 1º Nos termos do art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos), fica declarada INEXIGÍVEL a licitação para contratação de empresa para a realização de Show Artístico de Réveillon, no Distrito de Porto São José, Município de São Pedro do Paraná, no dia 31/12/2024, efetivando-se a mediante contratação direta.

Art. 2º A contratada é:

S.E GESTÃO E PROJETOS LTDA, CNPJ/MF Nº 01.259.922/0001-80, e o valor a ser pago é **R$ 88.000,00 (Oitenta e oito mil reais).**

Art. 3º Os recursos orçamentários para a cobertura da presente contratação dar-se-ão às expensas dos cofres da municipalidade, sendo o projeto codificado sob o nº:

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 25/2024 DE 12/07/2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 131/2024
03.001.04.122.0004.2.008. – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro do Paraná-PR, 12 de julho de 2024.

NEILA DE FÁTIMA LUIZÃO FERNANDES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rosieli Cristina da Silva
Código Identificador:1ECB2DDE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DECRETO Nº 248/2024

DECRETO Nº 248/2024

Súmula: Homologa a Licitação na Modalidade de Pregão Eletrônico sob o nº 33/2024-PMSPPR.

NEILA DE FÁTIMA LUIZÃO FERNANDES, PrefeitA Municipal de São Pedro do Paraná, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em cumprimento do disposto na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

D E C R E T A

Art. 1º Fica homologado o PARECER na forma estabelecida pela Pregoeira, extraído da licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº 33/2024-PMSPPR de 21 de junho de 2024, que tomou por objeto a aquisição de equipamentos para manutenção de câmeras de monitoramento, despesa descrita no seguinte projeto:

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 33/2024-PMSPPR de 21 de junho de 2024.
OBJETO: aquisição de equipamentos para manutenção de câmeras de monitoramento
03.001.04.122.0002.2007 MANUTENÇÃO DOS SERVICOS DE ASSESSORAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
3.3.90.30.00.00- MATERIAL DE CONSUMO
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

04.001.04.122.0009.2020 ADMINISTRACAO DA DIRETORIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO
3.3.90.30.00.00- MATERIAL DE CONSUMO
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

04.001.15.452.0011.2025 MANUT. E CONS. PRACAS, PARQUES, JARDINS E CANTEIROS
3.3.90.30.00.00- MATERIAL DE CONSUMO
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

05.001.12.361.0018.2151 – ADMINISTRAÇÃO GERAL DA EDUCAÇÃO NO MUNICIPIO
3.3.90.30.00.00- MATERIAL DE CONSUMO
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

05.001.12.361.0018.2045 ENSINO FUNDAMENTAL 1ª A 5ª SÉRIES - RECURSOS PRÓPRIOS
3.3.90.30.00.00- MATERIAL DE CONSUMO
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

05.002.12.365.0019.2051 CRECHES MUNICIPAIS (RECURSOS PRÓPRIOS)

3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

05.002.12.365.0019.2.052 – ENSINO PRÉ-ESCOLAR (RECURSOS PRÓPRIOS)
3.3.90.30.00.00- MATERIAL DE CONSUMO
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

06.001.27.812.0021.2054 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DESPORTIVA
3.3.90.30.00.00- MATERIAL DE CONSUMO
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

06.001.27.813.0021.2106 MANUTENÇÃO DO CLUBE RECREATIVO POPULAR
3.3.90.30.00.00- MATERIAL DE CONSUMO
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

06.001.27.813.0021.2210 MANUTENÇÃO DO NOVO SALÃO DE EVENTOS COMUNITÁRIOS
3.3.90.30.00.00- MATERIAL DE CONSUMO
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

07.001.10.301.0022.1426 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CLINICA DE FISIOTERAPIA
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

07.001.10.301.0022.1430 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SAÚDE
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

07.001.10.301.0022.2059 ADMINISTRACAO GERAL DO SISTEMA UNICO DE SAÚDE
3.3.90.30.00.00- MATERIAL DE CONSUMO
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

07.001.10.301.0022.2060 PAB - PROGRAMA DE ATENCAO BASICA
3.3.90.30.00.00- MATERIAL DE CONSUMO
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

08.001.08.244.0023.2063 CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.90.30.00.00- MATERIAL DE CONSUMO
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

08.001.08.244.0023.2511 PAIF - PROGRAMA INTEGRAL DE ATENDIMENTO ÀS FAMÍLIAS
3.3.90.30.00.00- MATERIAL DE CONSUMO
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

10.001.18.541.0029.2080 ACOES DIRETAS DE PRESERVACAO AMBIENTAL
3.3.90.30.00.00- MATERIAL DE CONSUMO
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

12.001.23.695.0030.2100 AÇÕES DIRETAS DE TURISMO
3.3.90.30.00.00- MATERIAL DE CONSUMO
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

No Valor Máximo de R$ 53.926,92 (Cinquenta e três mil, novecentos e vinte e seis reais e noventa e dois centavos), em favor dos proponentes:

FERNANDO BRUNETTO NEGRIZOLI SERVICOS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 36.325.771/0001-04, com os lotes: 1, 8, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 24 e 25, no valor total de R$ 25.555,00 (vinte e cinco mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais);
P.A.G. SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.605.674/0001-00, com os lotes: 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 20 e 23 no valor total de R$ 20.114,00 (vinte mil e cento e quatorze reais).

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro do Paraná-PR, 12 de julho de 2024.

Registre-se e Publique-se.

NEILA DE FÁTIMA LUIZÃO FERNANDES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rosieli Cristina da Silva
Código Identificador:127E8A7B

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DECRETO Nº 249/2024

DECRETO Nº 249/2024

Súmula: Revoga a Licitação Pregão Eletrônico nº 13/2024 e dá outras providências.

NEILA DE FÁTIMA LUIZÃO FERNANDES, PrefeitA Municipal de São Pedro do Paraná, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em cumprimento do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica REVOGADO, na sua totalidade, o Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico nº 13/2024, que tinha por objetivo contratação de empresa fornecedora de veículo automotor de via terrestre, zero km, destinado a atender as necessidades deste Município (Secretaria de Saúde), em conformidade com o art. 71, inciso II, da Lei de Licitações (Lei nº 14.133/21).

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro do Paraná-PR, 12 de julho de 2024.

Registre-se e Publique-se.

NEILA DE FÁTIMA LUIZÃO FERNANDES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rosieli Cristina da Silva
Código Identificador:231F5949

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024 EDITAL DE FOMENTO À CRIAÇÃO/REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)

EDITAL RETIFICADO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024
EDITAL DE FOMENTO À CRIAÇÃO/REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM
RECURSOS DA COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo. A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural. É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença. As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo

foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do ***MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ****. Deste modo, a* ***PREFEITURA MUNICIPAL*** *torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.*
Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.
Estes Editais serão realizados com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo, conforme Plano de Ação (Código: 30882120230002-011740) cadastrado na Plataforma: https://fundos.transferegov.sistema.gov.br/transferencia/plano-acao/ , com metas e valores da aplicação do recurso em São Pedro do Paraná/PR.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Este edital visa estabelecer condições de seleção para projetos culturais, subdivididos nas seguintes áreas: Apoio ao desenvolvimento de atividades de economia criativa e solidária; Apoio de forma exclusiva a outras formas de financiamento, a agentes, iniciativas, cursos e produções, que possam ser transmitidas pela internet, plataformas digitais e/ou redes sociais; e; Apoio ao desenvolvimento de espaços artísticos e culturais, MEI's, ME, EPP's, cooperativas e instituições culturais, em virtude da LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 8 DE JULHO DE 2022, que é destinada ao setor cultural devido aos efeitos econômicos e sociais da pandemia da Covid-19, regulamentada pelo Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023, e suas alterações posteriores.

O presente edital está atrelado às seguintes metas do plano de ação:

Art. 8º inciso I: Apoio ao desenvolvimento de atividades de economia criativa e solidária;
Art. 8º inciso II: Apoio de forma exclusiva a outras formas de financiamento, a agentes, iniciativas, cursos e produções, que possam ser transmitidas pela internet, plataformas digitais e/ou redes sociais;
Art. 8º inciso III: Apoio ao desenvolvimento de espaços artísticos e culturais, MEI 's, ME, EPP' s, cooperativas e instituições culturais que tiveram suas atividades interrompidas devido à pandemia da COVID-19.

DO OBJETO
O PRESENTE EDITAL TEM POR FINALIDADE FAZER A SELEÇÃO DE 02 (DOIS) PROJETOS CULTURAIS PARA RECEBEREM APOIO FINANCEIRO NAS CATEGORIAS DESCRITAS NO ANEXO I, POR MEIO DA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, QUE TENHAM PRESTADO RELEVANTE CONTRIBUIÇÃO ARTÍSTICA OU CULTURAL, COM FOCO NO DESENVOLVIMENTO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ/PR.

O presente edital possui valor total de **R$ 15.259,63 (quinze mil, duzentos e cinquenta e nove reais e sessenta e três centavos).**
Os recursos financeiros previstos no edital para projetos culturais provenientes da Lei Paulo Gustavo destinados ao repasse são provenientes da dotação orçamentária:
06.001.13.392.0020.2.087. - ATIVIDADES FOLCLÓRICAS E CULTURAIS NO MUNICÍPIO
3.3.90.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

Os saldos dos recursos recebidos nas contas específicas poderão ser utilizados para suplementar as metas. E encerrado o período de execução dos recursos, os saldos remanescentes nas contas específicas serão restituídos ao Tesouro Nacional.

Descrição Detalhada do Objeto:

Serão disponibilizadas **02 (duas) vagas voltadas ao fomento cultural em diversas áreas; sendo essas 01 (uma) vaga para Oficina de Grupo/Banda de Viola Caipira no valor de R$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais) e 01 (uma) vaga para Oficina de Musicalização no valor de R$ 5.459,63 (cinco mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e sessenta e três centavos)**, sendo direcionadas aos projetos apresentados à Comissão de Avaliação, desde que devidamente habilitados, com o intuito de difundir e incentivar a cultura local.
Os projetos deverão ser apresentados de acordo com os segmentos descritos: apoio, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, a agentes, a iniciativas, a cursos ou produções ou a manifestações culturais, inclusive a realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais e a circulação de atividades artísticas e culturais já existentes;
a.1) Serão inscritos e habilitados, conforme documentação de habilitação e orçamento detalhado apresentado, diante da necessidade da comissão em incentivar diversas áreas culturais do Município, com a anuência e votação por todos os membros da comissão de avaliação de mérito
Serão selecionadas e contratadas as ações que obterem a melhor pontuação dentre as inscritas em cada segmento.

DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

REFERENTE AS VAGAS:
A) OFICINA DE MUSICALIZAÇÃO PARA ATENDIMENTO DAS 4 ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL, COM CARGA HORÁRIA TOTAL DE 8 HORAS. PODERÁ SE INSCREVER NO EDITAL QUALQUER AGENTE CULTURAL PREFERENCIALMENTE RESIDENTE NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ/PR, HÁ PELO MENOS 12 (DOZE) MESES.

B) GRUPO/BANDA DE VIOLA CAIPIRA PODERÁ SE INSCREVER NO EDITAL QUALQUER AGENTE CULTURAL RESIDENTE NO ESTADO DO PARANÁ/PR, HÁ PELO MENOS 12 (DOZE) MESES.

O agente cultural pode ser:

Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);
Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc);

Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc);

Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.
Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para a assinatura do recibo de pagamento e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo.
Conforme o §1°, do artigo 41º do Decreto n°. 11.453/2023, observa-se que as inscrições neste certame também poderão ser realizadas da seguinte forma:

I – Pelo próprio proponente; e/ou, II – Por terceiro que o indicar.

COTAS

Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e

no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas *(se houver inscritos).*

Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.
Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.
No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.
Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 4.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.
Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o **Anexo V.**

As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:
– Pessoas Jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras ou indígenas;

– Pessoas Jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

– Pessoas Jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras ou indígenas; e
– Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

Não podem realizar inscrição neste Edital, proponentes que:

- Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

- Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- Sejam membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador).

O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 5.1.

A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 5.1.

DO PRAZO PARA A INSCRIÇÃO

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, entre os dias **15/07/2024 à 19/07/2024, conforme Art. 16, inciso I, do DECRETO Nº 11.453, DE 23 DE MARÇO DE 2023.**

CRONOGRAMA DAS ETAPAS DO EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 001/2024		
Etapa	**Atividade**	**Período**
1.	Publicação do Edital	15/07/2024
2.	Período de Inscrições - Presencial ou via e-mail	15/07/2024 à 19/07/2024 **(5 DIAS ÚTEIS)**
3.	Análise das Inscrições - Mérito	22/07/2024 à 24/07/2024 **(3 DIAS)**
4.	Publicação do Resultado Preliminar e Convocação para apresentação dos Documentos de Habilitação	26/07/2024
5.	Período de Recursos	29/08/2024 à 31/08/2024 **(3 DIAS)**
6.	Publicação do Resultado dos Recursos (se houver)	02/08/2024
7.	Análise das Inscrições - Habilitação	05/08/2024 à 07/08/2024
		(3 DIAS)
8.	Publicação do Resultado Preliminar da Habilitação	12/08/2024
9.	Período de Recursos	13/08/2024 à 15/08/2024 **(3 DIAS)**
10.	Publicação do Resultado dos Recursos (se houver)	19/08/2024
11.	Publicação do Resultado Final	22/08/2024
12.	Chamada para assinatura dos Termos de Execução Cultural	A partir de 27/08/2024
13.	Prazo para pagamento do recurso	Setembro de 2024
14.	Prazo para realização das Contrapartidas e Envio do Relatório Final de Execução	22/11/2024

COMO SE INSCREVER

O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o ***item 9 do edital,*** por modo eletrônico através de formulário eletrônico **(ETAPA INSCRIÇÃO – ANÁLISE DE MÉRITO):** https://forms.gle/Ve9uPs9c1qyESeJ57 (Google Forms);
Para os proponentes interessados em realizar a inscrição, mas, que possuam dificuldades para locomoção (como no caso de idosos, acamados e pessoas com deficiências físicas), será oportunizado a inscrição por meio oral no formato vídeo que, por sua vez, deverá ser agendado previamente pelo telefone
(44) 3464-1143, desde que dentro do período de inscrição do certame.

As inscrições neste Edital que ocorrerem de forma presencial, também contarão com intérprete de LIBRAS para pessoas surdas desde que o proponente em sua condição de surdo ou seu representante solicite previamente (com uma semana de antecedência pelo menos) a inscrição nesta modalidade por meio de ligação no telefone (44) 3464-1143.

O candidato poderá se inscrever com uma inscrição em cada CATEGORIA, entretanto, poderá ser contemplado somente com ***02 (dois) PROJETOS, independentemente se o candidato participará de grupo ou coletivo sem CNPJ.***

O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.

O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos.

As inscrições deste edital são gratuitas.

As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3° da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

ETAPAS DE SELEÇÃO DO EDITAL

8.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:
- Avaliação e seleção de Mérito das candidaturas, a ser realizada pela Comissão de Avaliação e Seleção;

- Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritas no tópico 9.4 a ser realizada pela Comissão de Avaliação e Seleção.

ETAPA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO POR MÉRITO/HABILITAÇÃO DAS INSCRIÇÕES (PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS)

A fase de avaliação será composta pela análise da candidatura do agente cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de São Pedro do Paraná/PR, e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo III.

A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como, seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada proponente é atribuída em função desta comparação (os critérios de pontuação constam na tabela do Anexo III deste Edital).
Para a inscrição o agente cultural proponente deve enviar a seguinte documentação:

AVALIAÇÃO POR MÉRITO (TODAS AS CATEGORIAS) **(ETAPA INSCRIÇÃO – ANÁLISE DE MÉRITO)** ***link:*** ***https://forms.gle/Ve9uPs9c1qyESeJ57;***

Formulário de inscrição (Anexo II).
Cópia de RG e CPF (no caso de pessoa física) ou Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral com cópia de RG e CPF do representante legal (no caso de pessoa jurídica);

Autodeclaração étnico-racial e documentos comprobatórios pertinentes; somente se o agente cultural for concorrer às cotas previstas no item 4 (seja o proponente pessoa física ou jurídica e, ainda, grupo e coletivos sem CNPJ);

Portfólio: Materiais que comprovem a atuação do agente cultural no Município de São Pedro do Paraná/PR de quaisquer natureza, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição (tanto para pessoa física quanto pessoa jurídica e/ou coletivos e grupos sem CNPJ);
No caso de inscrição de grupo que é um coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ), deve haver carta de representação com assinatura das pessoas físicas que são membros do grupo, constituindo uma pessoa física (integrante do grupo) como procuradora que pode inscrever o grupo e receber o recurso em seu nome, conforme modelo de declaração de representante de coletivo ou grupo cultural, contido no Anexo IV;

AVALIAÇÃO POR HABILITAÇÃO

Finalizada a etapa de avaliação e seleção das candidaturas e análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação do RESULTADO PRELIMINAR, enviar a documentação elencada abaixo a ser AVALIADO pela mesma comissão, a documentação referente à HABILITAÇÃO, diante da apresentação por meio do Formulário Virtual no link: https://forms.gle/QVPYmMM4361fLypG8 (ETAPA INSCRIÇÃO – ANÁLISE DE HABILITAÇÃO) dos seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

PESSOA FÍSICA

- Certidão Negativa de Débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

- Certidão Negativa de Débitos relativos a créditos tributários estaduais expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda do Governo do Paraná;

– Certidão Negativa de Débitos relativos a créditos tributários municipais expedida pela Prefeitura Municipal de São Pedro do Paraná ou Sede da Empresa;

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
- Declaração Unificada do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade que tenha sido expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo; Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores), nos termos da Lei no 9.854, de 1999 (modelo Anexo VIII);
- Comprovante de conta bancária de Pessoa Física ***EXCLUSIVAMENTE PARA O RECEBIMENTO DO RECURSO**, em nome do proponente, informando: número da agência bancária com dígito, número da conta-corrente com dígito;

- Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas (boleto de água, energia elétrica, internet, telefone (fixo ou móvel), contrato de aluguel) relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural (modelo Anexo VII).
Conforme o §7 do art. 19º do Decreto n. 11.453/2023, a comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense; II - pertencentes à população nômade ou itinerante; ou
III - que se encontrem em situação de rua.

Grupos ou coletivos sem personalidade jurídica devem juntar a documentação do representante do grupo ou coletivo, sendo que este deverá incluir a apresentação da Declaração de Representante de Grupo/Coletivo sem CNPJ.

PESSOA JURÍDICA

- Atos constitutivos, qual seja o Contrato Social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou Estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
- Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça Estadual (Fórum Cível da Comarca de São Pedro do Paraná/PR ou Sede da Empresa);

- Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União);
– Certidão Negativa de Débitos Estaduais expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda do Paraná; V - Certidão Negativa de Débitos Municipais expedida pela Prefeitura Municipal de São Pedro do Paraná/PR ou Sede da Empresa;
- Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS – emitido pelo portal da Caixa Econômica Federal;

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

- Declaração Unificada do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade que tenha sido expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo; Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores), nos termos da Lei no 9.854, de 1999 (modelo Anexo IX);
- Comprovante de conta bancária de Pessoa Jurídica ***EXCLUSIVAMENTE PARA O RECEBIMENTO DO RECURSO**, em nome da empresa proponente, informando: número da agência bancária com dígito, número da conta- corrente com dígito;

- Comprovante de endereço que comprove a atividade sediada no município de São Pedro do Paraná, por meio da apresentação de

contas tais como: boleto de água, energia elétrica, internet, telefone (fixo ou móvel), contrato de aluguel e afins;

As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

Contra a decisão da fase de Mérito/Habilitação (RESULTADO PRELIMINAR), caberá recurso fundamentado e específico destinado à Comissão de Avaliação e Seleção **conforme previsto no cronograma**, podendo ser encaminhado:

a) Enviado por e-mail: cultura@saopedrodoparana.pr.gov.br contendo recurso fundamentado e com as possíveis correções necessárias já fundamentadas, endereçado à Comissão de Avaliação e Seleção – Etapa Mérito/Habilitação do **Edital nº 002/2024** especificando à qual categoria pretende concorrer;
Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados, conforme prazo estabelecido no **item**
6.

Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União
não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.
A avaliação e seleção das candidaturas será realizada por Comissão de Avaliação e Seleção formada por servidores da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de São Pedro do Paraná/PR.
Na composição da Comissão de Avaliação e Seleção buscar-se-á promover a equidade de gênero e étnico-racial.
A Comissão de Seleção será coordenada pela Comissão Organizadora deste certame.

Os membros da comissão de seleção ficam impedidos de participar da apreciação de candidaturas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

- tenham interesse direto na matéria;

- tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
- estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.
Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.

DO RESULTADO

10.1 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise da etapa de avaliação do mérito e habilitação seleção será divulgado nos seguintes meios de comunicação, a partir do dia 19/08/2024 *(se não houver recursos):*

– Órgão Oficial do Município de São Pedro do Paraná: https://www.saopedrodoparana.pr.gov.br/site/

- Portal da Prefeitura Municipal em aba específica remetida às ações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura em referência à aplicação dos recursos da Lei Paulo Gustavo. https://saopedrodoparana.pr.gov.br/secretaria/cultura
– Perfis oficiais da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nas redes sociais: https://www.instagram.com/smecsaopedropr?igsh=b2Y1MDBsNTR2bzRl

REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

11.1 Caso alguma linguagem cultural deste Edital não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra que tenha obtido mais inscritos que o número de vagas disponibilizadas.

ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

12.1. Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IX deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.
12.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.
12.3. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, a empresa receberá os recursos em conta bancária indicada pelo requerente no ato da inscrição para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único até 10 (dez) dias úteis após a homologação do resultado final.
A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.
O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até 05 (cinco) dias após a convocação, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

DISPOSIÇÕES FINAIS

O recebimento dos recursos está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

A prestação de informações não será exigida na modalidade de premiação, pois não há exigência de haver obrigações futuras a serem impostas aos assumidas pelos agentes premiados.

O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site https://saopedrodoparana.pr.gov.br/secretaria/cultura e, também, no site do Órgão Oficial do Município de São Pedro do Paraná em https://www.saopedrodoparana.pr.gov.br/site/
A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar n° 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto n° 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto n° 11.453/2023 (Decreto de Fomento), sem prejuízo das legislações locais.

O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no Portal da Prefeitura, Órgão Oficial do Município de São Pedro do Paraná e nas mídias sociais oficiais.

Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Comissão Organizadora do Edital.
Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

O proponente será o único responsável pela veracidade das informações constantes da candidatura e documentos encaminhados, isentando o Município de São Pedro do Paraná/PR sob a figura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal.

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 31 de dezembro de 2024.

Este Edital é composto pelos seguintes anexos, que serão disponibilizados no Órgão Oficial do Município de São Pedro do Paraná, e nas mídias sociais oficiais da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
Compõem este Edital os seguintes anexos:
Anexo I – Detalhamento do objeto e Categorias de apoio; Anexo II - Formulário de Inscrição;

Anexo III – Critérios utilizados na Avaliação de Mérito Cultural;

Anexo IV - Declaração de representação de grupo ou coletivo artístico-cultural; Anexo V – Declaração étnico-racial;
Anexo VI- Declaração de Co-residência;

Anexo VII –Declaração Unificada (Pessoa Física e Grupos/Coletivos sem CNPJ); Anexo VIII –Declaração Unificada (Pessoa Jurídica);
Anexo IX – Termo de Execução Cultural

São Pedro do Paraná/PR, 12 de julho de 2024.

ADRIANA CORDEIRO GODOY FERNANDES
Secretaria Municipal De Educação E Cultura

Prefeitura Municipal de São Pedro do Paraná
Avenida Paraná 307 - CEP 87955-000 - Fone/Fax 044-3464-1163
CGC/MF 76975259-0001-10
Estado do Paraná

ANEXO II FICHA DE INSCRIÇÃO
INFORMAÇÕES DO AGENTE CULTURAL Você é pessoa física ou pessoa jurídica?
( ) Pessoa Física

( ) Pessoa Jurídica

PARA PESSOA FÍSICA:

Nome Completo:

Nome artístico ou nome social (se houver):

CPF:

RG:

Órgão expedidor e Estado:

Data de nascimento:

Gênero:

( ) Mulher cisgênero ( ) Homem cisgênero
( ) Mulher Transgênero ( ) Homem Transgênero ( ) Pessoa não binária
( ) Não informar

Raça/cor/etnia:

( ) Branca ( ) Preta
( ) Parda

( ) Indígena ( ) Amarela
Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?

( ) Sim

( ) Não

Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?

( ) Auditiva ( ) Física
( ) Intelectual ( ) Múltipla
( ) Visual

Endereço completo:

CEP:

Cidade:

Estado:

Você reside em quais dessas áreas?

( ) Zona urbana central

( ) Zona urbana periférica ( ) Zona rural
( ) Área de vulnerabilidade social ( ) Unidades habitacionais
( ) Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação)

( ) Comunidades quilombolas (terra titulada ou em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares)

( ) Áreas atingidas por barragem

( ) Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).

Pertence a alguma comunidade tradicional?

( ) Não pertenço a comunidade tradicional ( ) Comunidades Extrativistas
( ) Comunidades Ribeirinhas ( ) Comunidades Rurais
( ) Indígenas
( ) Povos Ciganos
( ) Pescadores(as) Artesanais ( ) Povos de Terreiro
( ) Quilombolas
( ) Outra comunidade tradicional

E-mail:

Telefone:

Vai concorrer às cotas (Para categorias que contemplam pessoas físicas)?

( ) Sim ( ) Não

Se sim. Qual?

( ) Pessoa negra

( ) Pessoa indígena

Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?

( ) Não

( ) Sim

Caso tenha respondido "sim":

Nome do coletivo:

Ano de Criação:

Quantas pessoas fazem parte do coletivo?

Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:

PARA PESSOA JURÍDICA:

Razão Social:

Nome fantasia:

CNPJ:

Endereço da sede:

Cidade:

Estado:

Número de representantes legais:

Nome do representante legal:

CPF do representante legal:

E-mail do representante legal:

Telefone do representante legal:

Gênero do representante legal:

( ) Mulher cisgênero ( ) Homem cisgênero
( ) Mulher Transgênero ( ) Homem Transgênero ( ) Pessoa não Binária
( ) Não informar

Raça/cor/etnia do representante legal:

( ) Branca ( ) Preta
( ) Parda

( ) Indígena

Representante legal é pessoa com deficiência?

( ) Sim

( ) Não

Caso tenha marcado "sim" qual tipo de deficiência?

( ) Auditiva ( ) Física
( ) Intelectual ( ) Múltipla
( ) Visual

INFORMAÇÕES SOBRE TRAJETÓRIA CULTURAL

Escolha a Linguagem Cultural pela qual irá concorrer:

Descreva a sua trajetória cultural:

Você realizou iniciativas inovadoras? Se sim, quais?

Como as ações que você desenvolveu transformaram a realidade do seu entorno/sua comunidade?

Você considera que sua trajetória (Marque as que você considere relacionada a sua atuação artística no Município de São Pedro do Paraná):

( ) Contribuiu para fortalecer o coletivo/grupo/organização e a comunidade em que é desenvolvido, na afirmação de suas identidades culturais;
( ) Contribuiu para promover e a difundir as práticas culturais;
( ) Contribuiu na formação cultural de populações tradicionais, vulneráveis e/ou historicamente excluídas;
( ) Contribuiu na formação cultural da população em geral em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais;
( ) Contribuiu na oferta de repertórios artísticos e culturais para a comunidade do entorno;

( ) Proporcionou uma intensa troca cultural entre os realizadores do projeto e a comunidade;

( ) Oportunizou visibilidade cultural ao Município de Colorado.

Como a sua comunidade participou dos projetos ou ações que você desenvolveu?

(Destaque se a sua comunidade participou enquanto público ou também trabalhou nos projetos que você desenvolveu)

Na sua trajetória cultural, você desenvolveu ações e projetos com outras esferas de conhecimento, tais como educação, saúde, etc?

Você desenvolveu ações voltadas a grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social, tais como pessoas negras, indígenas, crianças, jovens, idosos, pessoas em situação de rua, etc? Se sim, quais?

DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

Junte documentos que comprovem a sua atuação cultural, tal como cartazes, folders, reportagens de revistas, certificados, premiações, entre outros documentos, além de cópia de RG e CPF (para Pessoas Físicas e Grupos/Coletivos sem CNPJ) e Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral com cópia de RG e CPF do representante legal (no caso de Pessoas Jurídicas) e demais documentos constantes no item 9. do Edital.

PROJETO PARA ANÁLISE DO MÉRITO

TÍTULO:
OBJETIVO:
JUSTIFICATIVA:
DESCRIÇÃO:
PLANO DE AÇÃO:
ORÇAMENTO:
EQUIPE TÉCNICA:
CONSIDERAÇÕES FINAIS

Prefeitura Municipal de São Pedro do Paraná
Avenida Paraná 307 - CEP 87955-000 - Fone/Fax 044-464-1163
CGC/MF 76975259-0001-10
Estado do Paraná

ANEXO III

CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL
As comissões de seleção atribuirão notas de 0 a 10 pontos a cada um dos critérios de avaliação, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	**Descrição do Critério**	**Pontuação Máxima**
A	Reconhecida atuação no segmento cultural inscrito(a);	20
B	Projeto para análise do mérito;	30
C	Integração e inovação do agente cultural com outras esferas do conhecimento e da vida social. Ex.: integração entre cultura e educação, cultura e saúde, etc;	05
D	Contribuição do agente cultural à(s) comunidade(s) em que atua, tais como realização de ações dentro da comunidade, contratação de profissionais da comunidade, etc;	05
PONTUAÇÃO TOTAL:		60

Além da pontuação acima, o agente cultural pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados, contemplando assim os dispostos no art. 16º do Decreto n. 11.525/2023:

PONTUAÇÃO EXTRA PARA AGENTE CULTURAIS PESSOA FÍSICA		
Identificação do Ponto Extra	**Descrição do Ponto Extra**	**Pontuação Máxima**
E	Agente cultural do gênero feminino	5
F	Agente cultural negro ou indígena	5
G	Agente cultural com deficiência	5
H	Agente cultural LGBTQIA+	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20 PONTOS

PONTUAÇÃO EXTRA PARA AGENTES CULTURAIS PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ		
Identificação do Ponto Extra	**Descrição do Ponto Extra**	**Pontuação Máxima**
I	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos por mais de 50% de pessoas negras/ indígenas OU mulheres;	5
J	Pessoas jurídicas sediadas em regiões de maior vulnerabilidade social ou coletivos/grupos pertencentes a regiões de maior vulnerabilidade social;	5
K	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social;	5

L	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos por mais de 50% de pessoas LGBTQIA+	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20 PONTOS

A pontuação final de cada candidatura será composta pela média resultante da somatória entre a pontuação final atribuída por cada parecerista.
Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.
Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o proponente.

Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K,L. respectivamente.
Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir: Sorteio.
Serão considerados aptos os agentes culturais que receberem nota final igual ou superior a 30 pontos.
A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

Prefeitura Municipal de São Pedro do Paraná
Avenida Paraná 307 - CEP 87955-000 - Fone/Fax 044-464-1163
CGC/MF 76975259-0001-10
Estado do Paraná

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO- CULTURAL

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por agentes culturais que integram um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO:
NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE" como único representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	DADOS PESSOAIS	ASSINATURAS

***Obs.:** este documento pode ser assinado de forma digital (assinatura eletrônica) ou de modo presencial.

[LOCAL] [DATA]

Prefeitura Municipal de São Pedro do Paraná
Avenida Paraná 307 - CEP 87955-000 - Fone/Fax 044-464-1163
CGC/MF 76975259-0001-10
Estado do Paraná

ANEXO V DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu,
, CPF nº, RG nº, DECLARO
para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou
(informar se é NEGRO OU INDÍGENA).
Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.
São Pedro do Paraná/PR, de de 2024.

NOME ASSINATURA DO DECLARANTE

Prefeitura Municipal de São Pedro do Paraná
Avenida Paraná 307 - CEP 87955-000 - Fone/Fax 044-464-1163
CGC/MF 76975259-0001-10
Estado do Paraná

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE CO-RESIDÊNCIA (TODAS AS CATEGORIAS)

NOME DO PROPONENTE/PARTICIPANTE DO PROJETO	
(Aqui vai o nome do proponente, ou seja, do interessado/a em inscrever o projeto)	
Declaro para os devidos fins, junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura de São Pedro do Paraná, que o (a) proponente acima identificado (a) é domiciliado (a) no endereço de minha moradia, no endereço citado abaixo, em anexo encaminho comprovante de meu domicílio. Declaro ainda para todos os fins de direito perante as leis vigentes que a informação aqui prestada é de minha inteira responsabilidade, podendo, a qualquer momento, ser comprovada, inclusive em diligência dos órgãos municipais.	
INFORME ABAIXO O ENDEREÇO COMPLETO DA RESIDÊNCIA (NOME NA RUA/AVENIDA/TRAVESSA, COM N.º E, SE HOUVER, COMPLEMENTO)	
Aqui vai o endereço completo que o proponente reside	
NOME DA PESSOA DECLARANTE	
(Aqui vai o nome de quem é o titular das contas da residência/aluguel e etc)	
DATA	**ASSINATURA DO DECLARANTE DA CO-RESIDÊNCIA**
	Aqui vai a assinatura do titular das contas da residência/aluguel e etc.

ATENÇÃO:

Essa declaração só terá validade se for apresentada com:

Todos os dados completos;
Conter junto a cópia do comprovante de endereço informado.

Prefeitura Municipal de São Pedro do Paraná
Avenida Paraná 307 - CEP 87955-000 - Fone/Fax 044-464-1163
CGC/MF 76975259-0001-10
Estado do Paraná

ANEXO VII
DECLARAÇÕES UNIFICADAS – PESSOA FÍSICA E GRUPOS/COLETIVOS SEM CNPJ

PROPONENTE:
ENDEREÇO:
CPF:
FONE/FAX: ( )
Declaro para os fins de direito, na qualidade de proponente do Chamamento Público nº xxx/2024 instaurado pela Prefeitura do Município de São Pedro do Paraná que:
Não fui declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;
Cumpro plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital do Chamamento;
Declaro na forma e sob as penas impostas pela Lei n.º 14.133/2021, de 14 de abril de 2021 e demais legislação pertinente, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989 que, encontro-me em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.
Não possuo parentesco direto com pessoas impedidas de contratar com a Prefeitura Municipal de São Pedro do Paraná/PR nos termos do artigo 7º, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

, de de 2024.

Assinatura e Identificação do Responsável pela inscrição RG/CPF:

Prefeitura Municipal de São Pedro do Paraná
Avenida Paraná 307 - CEP 87955-000 - Fone/Fax 044-464-1163
CGC/MF 76975259-0001-10
Estado do Paraná
ANEXO VIII
DECLARAÇÃO UNIFICADA – PESSOA JURÍDICA
PROPONENTE: ENDEREÇO: CNPJ/MF: FONE/FAX: ( )

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do Chamamento Público nº XXX/2024 instaurado pela Prefeitura do Município de São Pedro do Paraná/PR, que:
Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
Cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital do Chamamento.
Na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislação pertinente, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.
Não possuímos pessoas em nosso quadro societário (contrato social, estatuto social), impedidas de contratar com o Município de São Pedro do Paraná/PR nos termos do artigo 9º, § 3º do art. 7º da Lei nº 14.133/2021 e PREJULGADO nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
Estamos sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. SIM ( ) NÃO ( ).

São Pedro do Paraná/PR, de de 2024.

Assinatura e Identificação do Responsável Legal e da Empresa
RG/CPF:
CNPJ:

Prefeitura Municipal de São Pedro do Paraná
Avenida Paraná 307 - CEP 87955-000 - Fone/Fax 044-464-1163
CGC/MF 76975259-0001-10
Estado do Paraná

ANEXO IX
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº /2024 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 002/2024 –, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO).

PARTES
A Prefeitura Municipal de São Pedro do Paraná/PR, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, neste ato representado pela Sra. XXXX e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DA EMPRESA — INSCRITA NO CNPJ sob o nº , com sede em_, neste ato representado por NOME DO RESPONSÁVEL, portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

PROCEDIMENTO
Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I, II e III do art. 6º do Decreto 11.453/2023, celebrado com o agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

OBJETO
3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

RECURSOS FINANCEIROS
Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICOS] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

APLICAÇÃO DOS RECURSOS
Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

OBRIGAÇÕES
São obrigações do/da Prefeitura Municipal de São Pedro do Paraná/PR:
transferir os recursos ao(a)AGENTE CULTURAL;
orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:
executar a ação cultural aprovada;
aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados em sua conta, guardando todos os comprovantes de pagamento para prestação de contas futura.
facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
prestar informações a Secretaria Municipal de Educação e Cultura por meio de Relatório de Execução do Objeto, ou informando onde será executado o objeto para verificação in loco, apresentado no prazo de 6 meses contados do término da vigência do termo de execução cultural;
atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de São Pedro do Paraná/PR a contar do recebimento da notificação;
divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

executar a contrapartida conforme pactuado.

PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES
O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.
O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

- encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
- recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou
- recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:
- determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
- solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;
- solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou
- aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:
- apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e
- análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá: I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
- conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

- ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:
- encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou
- recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:
- determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
- solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou
- aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:
- quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou
- quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:
I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou
II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:
I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário; II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:
- prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e
- alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

TITULARIDADE DE BENS

Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

9.2 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do [NOME DO ENTE].

EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:
- extinto por decurso de prazo;
- extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;
violação da legislação aplicável;
cometimento de falhas reiteradas na execução;
má administração de recursos públicos;
constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.
A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.
Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.
Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.
Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.
SANÇÕES
. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.
A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.
A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

Através de relatórios enviados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ou visita in loco.

VIGÊNCIA
A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de1 ano, podendo ser prorrogado por mais 6 (seis) meses a partir da data de assinatura do termo.

PUBLICAÇÃO
O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no site da Prefeitura.

FORO
Fica eleito o Foro de Loanda - PR para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

SÃO PEDRO DO PARANÁ, DIA 12 DE JULHO DE 2024

Pelo Órgão:
NEILA DE FÁTIMA LUIZÃO FERNANDES
Prefeitura Municipal

Pelo Agente Cultural: [NOME DO AGENTE CULTURAL]

Publicado por:
Rosieli Cristina da Silva
Código Identificador:60B412DF

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA

CREDENCIAMENTO Nº. 08/2024-PMSPPR
EDITAL Nº. 76/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°132/2024

O Município de São Pedro do Paraná, Estado do Paraná, comunica aos interessados que está procedendo o **CHAMAMENTO PÚBLICO**, entre os dias **16/07/2024** à **30/07/2024**, nos horários das 7:30h às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, na Prefeitura Municipal de São Pedro do Paraná, na Av. Paraná, nº. 307, para fins de **CREDENCIAMENTO** para a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIAR DE APOIO DOCENTE E SERVIÇOS GERAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ**, com fundamento na Lei 14.133/21 de 01 de abril de 2024.
INFORMAÇÕES: Departamento de Licitações no horário das 07h30min às 11h00min e das 13h00min as 17h30min ou através do telefone (44) 3464-1163 ou pelo e-mail: licitacao@saopedrodoparana.pr.gov.br

São Pedro do Paraná - PR, 12 de julho de 2024.

NEILA DE FATIMA LUIZÃO FERNANDES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rosieli Cristina da Silva
Código Identificador:73C89B80

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 43/2024 PMSPPR
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 77/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 133/2024

O Município de São Pedro do Paraná, Estado do Paraná, torna público que se encontra aberto, PREGÃO ELETRÔNICO nº 43/2024, TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM. MODO DE DISPUTA: ABERTO. A presente licitação tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE GLOBO LEITOSO POR DIFUSORES DE LED NA REDE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO LAGO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO E CALÇADÃO NO DISTRITO DE PORTO SÃO JOSÉ DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ - PARANÁ, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTE MUNICÍPIO, EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) REGIONAL, CONFORME DESCRITO E ESPECIFICADO NO ANEXO I DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. A abertura da sessão de disputa dar-se-á no dia 02 DE AGOSTO DE 2024, ÀS 14:00 HORAS. O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS SERÁ REALIZADO ATÉ ÀS 13:00 HORAS DO DIA 02 DE AGOSTO DE 2024. O Edital estará à disposição dos interessados na Seção de Licitações, da Prefeitura Municipal, no horário das 07h30 às 17h00, em dias úteis e no site http://www.saopedrodoparana.pr.gov.br, bem como no portal da BLL (http://bll.org.br/), maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (44) 3464-1163 ou pelo e-mail: licitacao@saopedrodoparana.pr.gov.br.

São Pedro do Paraná - PR, 12 de julho de 2024.

ROSIELI CRISTINA DA SILVA
Pregoeira

NEILA DE FATIMA LUIZÃO FERNANDES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rosieli Cristina da Silva
Código Identificador:03ECC6BF

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS
EXTRATO TERMO ADITIVO PP 77/2023

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ - ESTADO DO PARANÁ e GIMENES & AUGUSTO LTDA – CNPJ: 80.317.191/0001-59

Modalidade: Pregão Presencial nº 77/2023-PMSPPR de 12 de dezembro de 2023
OBJETO: Contratação de empresa fornecedora de combustíveis, destinados a atender as necessidades da frota de veículos e maquinários do Município de São Pedro do Paraná, Estado do Paraná.

Cláusula Primeira – Nos termos do Art. 58, incisos I e II, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, as partes resolvem ADITIVAR o valor de R$ 18.608,65 (dezoito mil seiscentos e oito reais e sessenta e cinco centavos) no valor total do contrato, referente ao reequilíbrio econômico financeiro dos itens nº 01, 02 e 03, passando a vigorar o valor abaixo relacionado no contrato original:

LOTE 01: GIMENES & AUGUSTO LTDA, CNPJ: 80.317.191/0001-5

ITEM	VALOR VIGENTE (R$)	VALOR SUGERIDO (R$)
Gasolina Comum	5,69	5,79
Diesel S10	5,99	6,19
Etanol	3,89	3,99

Cláusula Segunda – Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do contrato originário, datado em 12 de janeiro de 2024.
.

São Pedro do Paraná-PR, 27 de junho de 2024.

NEILA DE FATIMA LUIZÃO FERNANDES
Prefeita Municipal

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ - ESTADO DO PARANÁ e AUTO POSTO PORTO SÃO JOSÉ – CNPJ: 04.531.097/0001-10

Modalidade: Pregão Presencial nº 77/2023-PMSPPR de 12 de dezembro de 2023
OBJETO: Contratação de empresa fornecedora de combustíveis, destinados a atender as necessidades da frota de veículos e maquinários do Município de São Pedro do Paraná, Estado do Paraná.

Cláusula Primeira – Nos termos do Art. 58, incisos I e II, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, as partes resolvem ADITIVAR o valor de R$ 3.552,75 (três mil quinhentos e cinquenta e dois reais e setenta e cinco centavos) no valor total do contrato, referente ao reequilíbrio econômico financeiro dos itens nº 01 e 03, passando a vigorar o valor abaixo relacionado no contrato original:

LOTE 02: AUTO POSTO PORTO SÃO JOSÉ, CNPJ: 04.531.097/0001-10

ITEM	VALOR VIGENTE (R$)	VALOR SUGERIDO (R$)
Gasolina Comum	5,69	5,77
Diesel S10	5,99	6,00

Cláusula Segunda – Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do contrato originário, datado em 12 de janeiro de 2024.

São Pedro do Paraná-PR, 27 de junho de 2024.

NEILA DE FATIMA LUIZÃO FERNANDES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cristiane Roma Ramos Gurson
Código Identificador:51535525

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DECRETO ESPORTES

Avenida Paraná 307 - CEP 87955-000 - Fone/Fax 044-3464-1163
CGC/MF 76975259-0001-10
Estado do Paraná - PR

DECRETO Nº 245/2024

SÚMULA: Nomeia os membros do Conselho Municipal da Assistência Social. NEILA DE FÁTIMA LUIZÃO FERNANDES, prefeita Municipal de São Pedro do Paraná – Estado do Paraná usando das atribuições legais que lhes são conferidas por Lei:
DECRETA:
Artigo 1º - Ficam nomeados os membros Titulares e Suplentes do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, para o exercício de Julho de 2024 a Agosto de 2026, conforme abaixo relacionado.

Conselheiros Governamentais		
NOME	**CARGO**	**REPRESENTAÇÃO**
Valdeir Oliveira Farias	**Titular**	Secretaria Municipal de Esporte e lazer
Ítalo Henrique de Oliveira	**Suplente**	Secretaria Municipal de Esporte e lazer
Rodrigo de Souza Dantas Silva	**Titular**	Setor de Administração
Willian José Cardoso de Andrade	**Suplente**	Setor de Administração
José Clovis Marini	**Titular**	Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Rafael Vinicius de Souza	**Suplente**	Setor de Fiscalização de obras
Conselheiros Não Governamentais		
Diogo Gonçalves Casarin	**Titular**	Academia de Ginásticas e Esporte
João Victor da Silva Ortiz Marini	**Suplente**	Academia de Ginásticas e Esporte
Luana Cristina Cordeiro	**Titular**	Representante do Futsal Feminino
Isadora Fagundes de Andrade	**Suplente**	Representante do Futsal Feminino
Edson Pereira da Silva	**Titular**	Representantes da Equipe Amador
Anderson Roberto Faxina	**Suplente**	Representantes da Equipe Amador

Diretoria Executiva

CARGO	NOME
Presidente	**Valdeir Oliveira Farias**
Vice-Presidente	**Diogo Gonçalves Casarin**
1º Secretário	**Willian José Cardoso de Andrade**
Tesoureiro	**Rodrigo de Souza Dantas Silva**

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

SÃO PEDRO DO PARANÁ, 12 de Julho de 2024.

NEILA DE FÁTIMA LUIZÃO FERNANDES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Xavier da Silva
Código Identificador:78B0FDED

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

DIVISÃO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 178 DE 12 DE JULHO DE 2024.

Súmula: Abre crédito adicional especial ao orçamento anual de 2024 no valor de R$ 74.192,40 (setenta e quatro mil, cento e noventa e dois reais e quarenta centavos) e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE CONFORMIDADE COM AS LEIS FEDERAL Nº4.320/64 E 14.399/22, E A LEI MUNICIPAL Nº2.062/24, DECRETA:

Art.1º - Abre no orçamento vigente do município, crédito adicional especial no valor de R$ 74.192,40 (setenta e quatro mil, cento e noventa e dois reais e quarenta centavos), conforme dotação abaixo identificada:

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
06 001 – SETOR DE EDUCAÇÃO
13 392 0009 2041 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CÍVICAS E CULTURAIS
236 - 3.3.90.39.00.00.00 – F.R. 1063 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA...R$ 54.192,40
238 - 4.4.90.52.00.00.00 - F.R. 1063 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....R$ 20.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários para cobertura dos créditos especiais provirão do excesso de arrecadação, referente às transferências concedidas pela União com fundamento na Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, no valor de R$ 74.192,40 (setenta e quatro mil, cento e noventa e dois reais e quarenta centavos) a ser registrada com a fonte de recursos padrão do TCE-PR código 1063 – Transferência da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Amoreira, 12 de julho de 2024.

EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal

Publicado por:
Wagner Minoru Tamehiro
Código Identificador:FFE92440

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA

ADMINISTRAÇÃO GERAL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA ESTADO PARANÁ
TERMO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2024
OBJETO: Contratação de empresa para realização de manutenção preventiva e revisões dos Veículos da marca VOLVO e demais veículos que possam ser adquiridos dessa marca com reposição de peças para o Município de Sapopema-Pr. O prefeito Municipal de Sapopema torna pública a Inexigibilidade de Licitação, na forma do artigo Artigo 74, inciso l da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal Nºs 57/2024 e 58/2023.

ADJUDICADO: RIBEIRO VEÍCULOS S/A
CNPJ: 75.642.256/0001-00
VALOR TOTAL DE R$: 60.000,00 (sessenta mil reais).
CONTRATO Nº 118/2024
VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses.
Sapopema, 12 de julho de 2024.

PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Flor Delfino de Oliveira
Código Identificador:8FD4788C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI

ÁGUAS DE SARANDI - SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL
PORTARIA Nº 269/2024/SMSA

Nomeia servidor público para realizar atividades que caracterizam Gratificação por Atendimento Emergencial (GFE-22) da Autarquia Águas de Sarandi, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL da Águas de Sarandi – Serviço Municipal de Saneamento Ambiental, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto na Lei n° 2785/2022, de 12 de janeiro de 2022;

Considerando a Portaria n° 48/2022/SMSA, de 04 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o servidor **PAULO HENRIQUE PORFIRIO DA ROCHA**, **CPF n° 009.XXX.XXX-27**, **Matrícula nº 2907**, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS MASCULINO**, lotado no Departamento Operacional de Água, para realizar atividades tipificadas na **GFE-22,** desta autarquia.

Art. 2º Pelo exercício da gratificação por Função de Atendimento Emergencial, símbolo GFE-22 o servidor passará a receber conforme o Anexo II da Lei nº 2785/2022, de 12 de janeiro de 2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo ao dia 01 de junho de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

Sarandi/PR, 12 de julho de 2024.

MICHEL CALDATO
Diretor-Geral
Águas de Sarandi

Publicado por:
Marciele Coan Boian
Código Identificador:6B137E95

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI - PRESERV
PORTARIA 060/2024

Súmula: Aposenta aservidora *Conceição Aparecida Ferreira*e dá outras providências.

PAULO SERGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA, Superintendente da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi – PRESERV, no uso de suas atribuições legais, fulcrando-se especialmente nos ditames do **art. 6° da EC 41/2003c/c LC Municipal n° 264/2011,** cuja eficácia deu-se aos 18/12/2011.

I – Considerando o requerimento protocolado junto a esta Autarquia Municipal;

R E S O L V E

Art. 1° - **CONCEDER APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** a servidora **CONCEIÇÃO APARECIDA FERREIRA,** inscrita no CPF sob o n° 929.xxx.xxx-91 lotado do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo, matrícula de n° 231, com o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

Art. 2° - A presente Aposentadoria é concedida pela regra prevista no Art. 6 da EC 41/2003, redação anterior a EC 103/2019.

Art. 3° - O valor do provento de aposentadoria será no total de R$ 2.940,73(dois mil novecentos e quarenta reais e setenta e tres centavos),composto pelas seguintes verbas: Salário Base no valor de R$ 1.737,54(mil setecentos e trinta e sete reais e cinquenta e quatro centavos),Elevação de Merecimento no valor de R$ 417,01 (quatrocentos e dezessete reais e um centavo), Elevação de Graduação no valor de R$ 179,36 (cento e setenta e nove reais e trinta e seis centavos); e Anuênio no valor de R$ 606,82(seiscentos e seis reais e oitenta e dois centavos), sendo que seu reajuste será com paridade.

Art. 4° - A vacância do cargo supracitado dar-se-à quando da eficácia do registro inerente a legalidade do presente ato.

Art. 5° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E ANOTE-SE

SARANDI, em 12 de Julho de 2024

PAULO SERGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA
Superintendente do Preserv

Publicado por:
Roberto Vagner Sant'ana Junior
Código Identificador:9670C62A

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024-CMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 012/2024-CMS
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR GRUPO

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática e similares, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e seus anexos.

VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R$ 90.843,04 (noventa mil, oitocentos e quarenta e três reais e quatro centavos).

LEGISLAÇÃO: Lei nº 14.133, DE 2021, da Lei Complementar n° 123, de 2006, da Lei Municipal n° 3.008, de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:
Local: www.gov.br/compras
Data: Até às 18:00 horas de 31/07/2024, horário de Brasília-DF.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO:
Local: http://www.gov.br/compras;
Data: Às 13:00 horas de 01/08/2024, horário de Brasília-DF.
Edital na íntegra: Estará à disposição na plataforma http://www.gov.br/compras;, no site deste Legislativo: https://sarandi.eloweb.net/portaltransparencia/3/licitacoes/detalhes?entidade=3&exercicio=2024&tipoLicitacao=6&licitacao=3 e na Divisão de Compras e Licitações da Câmara Municipal de Sarandi, na Av. Maringá, 660, Jardim Europa, Sarandi - Paraná, a partir do dia da publicação deste Aviso no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

Sarandi, 11 de julho de 2024.

ALEX FRANCISCO DE SOUZA
Agente de Contratação
Portaria nº 021/2024/CMS.

Publicado por:
Vagner Rafael Vaz
Código Identificador:90866176

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
PORTARIA Nº 085/2024.

Designar servidor RENAN AUGUSTO DOS SANTOS VOLPATTO, para fiscalização de contrato e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Art. 1º DESIGNAR o servidor **RENAN AUGUSTO DOS SANTOS VOLPATTO,** matrícula nº 132, inscrito no CPF sob nº XXX.914.XXX-XX, ocupante do cargo de Operador de Áudio e Webdesigner, do quadro de Servidores efetivos da Câmara Municipal de Sarandi, para fiscalização do **Contrato nº 09/2024-CMS**, firmado junto à empresa **AR SMART BRASIL LTDA.,** inscrita no CNPJ sob nº 27.390.091/0001-75, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de emissão de certificado digital.
Art. 2º Fica a cargo do servidor mencionado acima, a responsabilidade técnica e legal pelo acompanhamento acerca do fiel cumprimento das cláusulas do referido contrato, respeitando os procedimentos dispostos na Instrução Normativa nº 001/2022-CIN.
Art. 3º Fica designado como Fiscal de Contrato "Substituto", o Servidor **LUCAS ATALIBA RANTIN DE CARVALHO** – Matrícula 128 – CPF nº XXX.711.XXX-XX, para assumir a titularidade da Fiscalização, em virtude de afastamentos e/ou eventuais impedimentos do Servidor titular.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Sarandi, 11 de julho de 2024.

EUNILDO ZANCHIM "NILDÃO"
Presidente da Câmara
presidencia@cms.pr.gov.br

Publicado por:
Vagner Rafael Vaz
Código Identificador:72D70E4A

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

CONTRATO N° 09/2024-CMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO:	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2024 – CMS
ORIGEM:	DISPENSA 011/2024 – CMS
CONTRATANTE:	CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI CNPJ Nº: 78.844.834/0001-70
CONTRATADA:	AR SMART BRASIL LTDA. CNPJ Nº: 27.390.091/0001-75
OBJETO:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMISSÃO DE CERTIFICADO DIGITAL PADRÃO ICP – BRASIL – PESSOA JURÍDICA DO TIPO A1 E DO TIPO A3.
VALOR TOTAL:	R$ 1.975,10 (HUM MIL, NOVECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E DEZ CENTAVOS).
VIGÊNCIA:	O PRESENTE INSTRUMENTO VALE POR 12 MESES, DE 10 E JULHO DE 2024 A 10 DE JULHO DE 2025.
ASSINATURA:	03 de julho de 2024.

Sarandi, 11 de julho de 2024.

EUNILDO ZANCHIM
Presidente da Câmara Municipal
presidencia@cms.pr.gov.br

Publicado por:
Vagner Rafael Vaz
Código Identificador:61D2D377

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3036/2024

SÚMULA: Dispõe sobre a alteração dos Anexos do PPA-Plano Plurianual do Município de Sarandi do quadriênio 2022 a 2025, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito de Sarandi, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal

Art. 1º - Ficam alterados os Anexos constantes do Art. 4º, da Lei Municipal nº 2.703, de 19 de julho de 2021, do Plano Plurianual - PPA, do quadriênio 2022 a 2025, da Administração Direta e Indireta do Município de Sarandi (Poder Executivo; Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi – PRESERV; e da Autarquia "Águas de Sarandi" – Serviço Municipal de Saneamento Ambiental) e do Poder Legislativo Municipal, integrantes desta Lei, a seguir identificados:

I – Anexo I – Estimativa da Receita;
II – Anexo II – Demonstrativo dos Programas Finalísticos e de Apoio Administrativo;
III – Anexo III – Resumo das Ações por Função/Subfunção;
IV – Anexo IV – Classificação dos Programas e Ações por Função e Subfunção;
V – Anexo V – Classificação dos Programas por Macroobjetivos;
VI – Anexo VI – Resumo dos Programas por Macroobjetivos;
VII – Anexo VII – Demonstrativo da despesa por Programa de Governo;
VIII –Anexo VIII – Demonstrativo da Despesa por Órgão de Governo;
IX – Anexo IX – Demonstrativo da Receita e Despesa por Fonte Financiadora.

Art. 2º As alterações dos Anexos descritos no Art. 1º, desta lei, decorrem da adequação e compatibilidade com a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício de 2025, ficando alterados os Anexos constantes da Lei Municipal nº 2.990, de 20 de dezembro de 2023.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarandi-PR, 11 de julho de 2024.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pollyanne Alves Tomaz e Silva
Código Identificador:BD98A5C4

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3037/2024

SÚMULA:Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2025 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito de Sarandi, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Orçamento do Município de Sarandi, Estado do Paraná, para o exercício de 2025, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente lei, em cumprimento ao disposto contido no § 2º, do Art. 165, da Constituição Federal; no Art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal; e no Art. 107, da Lei Orgânica Municipal, compreendendo:
I – as metas e prioridades da administração pública municipal;
II – a organização e a estrutura dos orçamentos;
III – as diretrizes específicas para o Poder Legislativo Municipal;
IV– as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do município e suas alterações;
V – as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
VII –as disposições relativas à dívida pública municipal; e
VIII – outras disposições gerais.
Parágrafo único. Integram esta Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, do exercício financeiro de 2025, os seguintes anexos:
I – Anexo I – Metas e Prioridades para o exercício financeiro de 2025;
II – Anexo II – Metas Fiscais, composto de:

a) demonstrativo das metas anuais;
b) demonstrativo da avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
c) demonstrativo das metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
d) demonstrativo da evolução do patrimônio líquido;
e) demonstrativo da origem e aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos;
f) demonstrativo das receitas e despesas previdenciárias do RPPS;
g) demonstrativo da projeção atuarial do RPPS;
h) demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita;
i) demonstrativo da margem e expansão das despesas;
j) projetos em andamento;
k) anexo de riscos fiscais e providências.

CAPÍTULO II
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2025 são as especificadas no Anexo I, que integra esta lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2025, bem como na sua execução, não se constituindo em limite à programação de despesas, devendo observar os seguintes princípios:
I – desenvolvimento econômico com desenvolvimento social;
II – desenvolvimento sustentável;
III –igualdade, dignidade e cidadania;
IV – qualidade de vida;
V – cidade segura;
VI – planejamento da administração pública.

Art. 3º Constituem prioridades do Governo Municipal, o desenvolvimento das ações que visem a:
I – promoção humana e qualidade de vida da população, buscando combater a exclusão e as desigualdades sociais;
II – atenção especial no atendimento aos direitos da criança e ao adolescente;
III – implementação de ações voltadas às pessoas com deficiências, aos idosos e à família;
IV – promoção e desenvolvimento da infraestrutura urbana, com ênfase na acessibilidade e mobilidade;
V – fomento econômico, industrial, geração de trabalho e renda, buscando o desenvolvimento sustentável e a promoção de políticas que ampliem o mercado de trabalho aos jovens;
VI – garantir eficiência e qualidade na oferta dos serviços de saúde, reduzir a mortalidade infantil, melhorar a saúde materna, combater a AIDS e demais doenças, enfatizando a prevenção;
VII – desenvolvimento educacional eficiente;
VIII – ofertar e garantir vagas para a educação infantil e ensino fundamental, de conformidade com o plano municipal de educação, observando os critérios estabelecidos no plano nacional de educação;
IX – integração e cooperação com os governos Federal, Estadual e com os municípios da Região Metropolitana de Maringá;
X – valorização do patrimônio ambiental e cultural do município;
XI – implementação de política habitacional pautada no crescimento urbano planejado, dotado de toda infraestrutura necessária;
XII – garantir o desenvolvimento ambiental sustentável;
XIII – implementação de ações que busquem a valorização da agricultura e da melhoria da qualidade de vida na zona rural do município;
XIV – implementação de ações voltadas à melhoria no trânsito, no transporte e na segurança pública do município;
XV – garantia da qualidade no abastecimento de água potável e a implementação do saneamento básico;

XVI – fomentar o esporte, cultura, lazer e turismo às crianças, jovens e adultos;
XVII – eficiência e transparência na gestão dos recursos públicos, na promoção de medidas de modernização da máquina administrativa, valorização dos servidores públicos municipais e agilidade no atendimento e prestação do serviço público.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º A Lei Orçamentária Anual abrangerá a administração direta e indireta do município (Poder Executivo; Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi - PRESERV; e da Autarquia "Águas de Sarandi" - Serviço Municipal de Saneamento Ambiental) e do Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º O Orçamento Anual do município de Sarandi para o exercício financeiro de 2025 deverá obedecer aos princípios da justiça social, do controle social, da transparência na elaboração e execução do orçamento e da economicidade, assim definidos:
I – o princípio da justiça social implica assegurar na elaboração e na execução dos orçamentos, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da Cidade, bem como combater a exclusão social;
II – o princípio do controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento dos orçamentos;
III – o princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento; e
IV – o princípio da economicidade implica na relação custo-benefício, ou seja, na eficiência dos atos de despesa, que conduz à própria eficiência da atividade administrativa.
Parágrafo único. O Orçamento Anual do Município de Sarandi para o exercício financeiro de 2025 será composto de:
I – Orçamento Fiscal: As receitas serão estimadas e as despesas fixadas, de conformidade com as metas e prioridades da administração pública municipal, definidas nesta Lei; e
II –Orçamento de Seguridade Social: Formado pelo Regime Próprio de Previdência dos Servidores Municipais de Sarandi - RPPS, e vinculado ao Orçamento Fiscal as ações de saúde e da assistência social.

Art. 6º As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas, deverão atender à estrutura organizacional vigente e compreenderá todos os órgãos da administração direta e indireta.

Art. 7º A classificação programática da receita e da despesa orçamentária obedecerá as normas estabelecidas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e demais dispositivos complementares estabelecidos pela legislação vigente.

CAPÍTULO IV
DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 8º O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 6% (seis por cento) da receita de impostos, taxas e contribuição de melhoria e das transferências previstas no § 5º do Art. 153 e nos Arts. 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, em conformidade com as Emendas Constitucionais nº 25/2000 e nº 58/2009.
§ 1º O duodécimo devido ao Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade do prefeito, conforme disposto no Art. 29-A, § 2º, inciso II, da Constituição Federal.
§ 2º A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos vereadores, não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) de sua receita, de acordo com o estabelecido no Art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 9º O Poder Legislativo Municipal encaminhará ao Poder Executivo Municipal sua proposta orçamentária para o exercício de 2025, para fins de consolidação, até o dia 31 de julho do corrente exercício, observadas as disposições desta lei.

CAPÍTULO V
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 10 A elaboração do projeto de lei, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2025 deverá ser realizada de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 11 As estimativas das receitas serão realizadas na forma estabelecida pelas normas técnicas e legais e estrita observância das alterações na legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

Art. 12 A receita total do município prevista no orçamento fiscal será programada de acordo com as seguintes prioridades:
I – custeio de pessoal e encargos sociais, inclusive as contribuições do município ao sistema de seguridade social, compreendendo os planos de previdência social e de ações da saúde e assistência social, conforme legislação em vigor;
II – custeio administrativo e operacional;
III – garantia do cumprimento dos princípios constitucionais, em especial no que se refere aos repasses vinculados à educação e à saúde;
IV – pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
V – contrapartidas dos convênios, dos programas objetos de financiamento, das operações de crédito e da dívida pública; e
VI - reserva de contingência, conforme estabelecido no Art. 22, desta lei.
Parágrafo único. Somente após atendidas as prioridades definidas neste artigo poderão ser programados recursos para atender novas ações.

Art. 13 Somente poderão ser incluídos novos projetos na Lei Orçamentária Anual, após adequadamente atendidos os em andamento e contemplados as despesas de conservação do patrimônio público, em observância ao Art. 45, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 14 É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento dos débitos constantes de precatórios judiciários, apresentados até 1º de julho de 2024, data em que terão atualizados os seus valores, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, observando-se os critérios de parcelamentos na forma da legislação vigente.
§ 1º As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas para esta finalidade.
§ 2º Os recursos alocados no projeto de lei orçamentária com a destinação prevista neste artigo, não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outras finalidades.

Art. 15 As despesas com desapropriação de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro, conforme Art. 182, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 16 Na programação da despesa não poderão ser incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária.

Art. 17 Os serviços de consultoria poderão ser contratados para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhadas por servidores da administração pública municipal, por impossibilidade momentânea, publicando-se no Órgão Oficial do Município o extrato do contrato.

Art. 18 O município poderá, mediante prévia autorização legislativa, conceder ajuda financeira a título de subvenção social, contribuições e auxílios às entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham as seguintes condições:
I – seja de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte, lazer, turismo,

meio ambiente, desenvolvimento econômico, segurança pública, trânsito, transporte, desenvolvimento urbano, e demais áreas de interesse público, que estejam registradas no conselho municipal respectivo de cada área de atuação; e
II – que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos devidos ao ente transferidor.
§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenção social, contribuições e auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular de no mínimo de 12 (doze) meses, emitida no exercício de 2025 pelo respectivo conselho municipal da sua área de atuação e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.
§ 2º As entidades privadas beneficiadas nos termos deste artigo prestarão contas bimestrais dos recursos recebidos ao Poder Executivo, ficando proibido novo repasse, caso tenha prestação de contas pendente ou falta de regularidade fiscal.
§ 3º As entidades privadas deverão se enquadrar nos termos da Resolução nº 28/2011, Resolução nº 46/2014 e da Instrução Normativa nº 61/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e que estejam com as certidões do órgão em dia, observando-se os dispositivos contidos na Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, do Governo Federal e na forma do Decreto Municipal nº 510, de 19 de janeiro de 2018.
§ 4º O Município poderá transferir recursos financeiros na forma de contribuições e auxílios para entidades privadas com ou sem fins lucrativos, mediante Lei Municipal específica e formalização de convênio, conforme Art. 26, da Lei de Responsabilidade Fiscal.
§ 5º A transferência de recursos para o custeio de despesas de outros Entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, através de convênio, acordo, ajuste ou congênere, de conformidade com os dispositivos constantes do Art. 62, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 19 As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, serão submetidas à fiscalização do poder concedente e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para quais receberam os recursos.

Art. 20 É vedada a aplicação da receita derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos, conforme Art. 44, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 21 São consideradas despesas de caráter irrelevante em conformidade com o § 3º, do Art. 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal, aquelas cujos limites sejam os constantes dos incisos I e II, do Art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações.

Art. 22 A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a no mínimo 1% (um por cento) da receita corrente líquida.
§ 1º A reserva de contingência destina-se a atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme previsto no Art. 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal.
§ 2º Caso não seja necessária a utilização da reserva de contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de setembro de 2025, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais destinados ao reforço das demais dotações orçamentárias a partir do mês de outubro do mesmo ano.

Art. 23 O Poder Executivo, sob a coordenação das Secretarias Municipais de Planejamento e de Fazenda, deverá elaborar e publicar até 30 (trinta) trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2025, os seguintes instrumentos individualizados da administração direta e indireta e do Poder Legislativo:
I – Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do Art. 8º, da Lei de Responsabilidade Fiscal;
II – Metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, na forma do Art. 13, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 24 O Poder Legislativo deverá enviar ao Poder Executivo até 20 (vinte) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2025, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso para o referido exercício.
Parágrafo único. As entidades da administração indireta deverão enviar ao Poder Executivo até 20 (vinte dias) após a publicação da Lei Orçamentária de 2025, os instrumentos referidos no Art. 23, incisos I e II, desta Lei.

Art. 25 Se verificado, ao final de cada mês, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de metas fiscais, os poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, programando a despesa de acordo com as seguintes prioridades:
I – custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais;
II – pagamento de amortização e encargos da dívida;
III – contrapartida das operações de crédito.
§ 1º Somente após atendidas as prioridades elencadas acima, poderão ser programados recursos para atender novos investimentos.
§ 2º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas, conforme § 1º, do Art 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 26 Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a promoverem as alterações e adequações de suas estruturas administrativas, com objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal, desde que atendidos os requisitos e limites previstos constitucionalmente, bem como, aqueles dispostos em Leis Complementares aplicáveis à matéria.

Art. 27 A lei orçamentária para o exercício de 2025 conterá dispositivos para adequar a despesa à receita, em função dos efeitos econômicos que decorrem:
I – da realização de receitas não previstas; e
II – de disposições legais a nível federal, estadual ou municipal que impactem de forma desigual às receitas previstas e as despesas fixadas.
Parágrafo único. A adequação da despesa a receita de que trata o caput deste artigo, decorrente de qualquer das situações previstas nos incisos I e II, implicará, obrigatoriamente, na redefinição das metas e prioridades para o exercício de 2025.

Art. 28 O Plano Plurianual – PPA, do quadriênio 2022 a 2025 e suas alterações; a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, do exercício de 2025; e a Lei Orçamentária Anual - LOA, do exercício de 2025, serão disponibilizados no Portal da Transparência do Município.

Art. 29 Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da Constituição Federal, a incluir na Lei Orçamentária do exercício de 2025, autorização para:
I –abertura de créditos suplementares e a realização de operações de crédito por antecipação da receita, conforme disposto no § 8º, do Art. 165, da Constituição Federal;
II – realizar operações de crédito até o limite estabelecido na legislação vigente;
§ 1º A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedido de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da legislação vigente.
§ 2º As emendas apresentadas pelo Poder Legislativo Municipal que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos Projetos de Lei relativos a créditos adicionais a que se refere o Art. 166, da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecido para a elaboração da Lei Orçamentária Anual.

Art. 30 Além de observar as diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 31 Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a incorporar na Lei Orçamentária Anual de 2025 as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município, bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, decorrente de alterações na legislação federal ocorridas após o encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal, do correspondente Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias.

CAPÍTULO VI
DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 32 As despesas com pessoal e encargos sociais para 2025 serão fixadas observando-se ao disposto nas normas constitucionais aplicáveis, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, na Instrução Normativa nº 174, de 11 de agosto de 2022, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e na legislação federal, estadual e municipal vigente.
§ 1º As despesas com pessoal do Executivo Municipal, incluindo a remuneração dos agentes políticos, inativos e pensionistas e os encargos patronais, não poderão exceder a 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida, observando-se o limite prudencial de 95% (noventa e cinco por cento) fixado no Art. 22, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal.
§ 2º As despesas com pessoal do Poder Legislativo Municipal, incluída a remuneração dos agentes políticos, inativos e pensionistas e os encargos patronais, não poderão exceder 6% (seis por cento) da receita corrente líquida, observado o disposto contido no Art. 8º, desta Lei.

Art. 33 O reajuste salarial dos servidores públicos municipais deverá seguir os preceitos estabelecidos na legislação vigente e conterá previsão de recurso orçamentário e financeiro na Lei Orçamentária de 2025 e de seus créditos adicionais, em categoria de programação específica, em conformidade com o Art. 32, § 1º e § 2º, e com o Art 8º, § 2º, desta Lei e observados os limites preconizados no Art. 20, inciso III e no Art. 21, da Lei de Responsabilidade Fiscal.
§ 1º O piso mínimo de vencimentos dos servidores públicos municipais efetivos, contratados temporários, aposentados e pensionistas, da administração direta e indireta do município de Sarandi e do Poder Legislativo Municipal, será fixado por lei municipal, com base no valor do salário-mínimo vigente no país, acrescido do percentual de 3,60% (três vírgula sessenta por cento), arredondando seu valor para mais em havendo casas decimais, a partir de 01 de janeiro de 2025.
§ 2º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a conceder reposição salarial nos vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais ocupantes dos cargos de provimento efetivo, ativos e inativos, pertencentes aos quadros de pessoal estatutário e de provimento em comissão, da administração direta e indireta, conforme Arts. 32 e 33, desta lei e em cumprimento às normas contidas no Art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor-INPC de janeiro de 2024 a dezembro de 2024 ou de outro índice que venha substituí-lo, incidindo sobre o vencimento base do mês de dezembro de 2024, a partir de 01 de janeiro de 2025, mediante lei específica.
§ 3º A recomposição salarial de que trata o § 2º deste artigo, não se aplicará aos servidores municipais beneficiados com o piso mínimo de vencimentos, referido no § 1º, deste artigo, exceção feita para os servidores que foram parcialmente beneficiados com a fixação do piso mínimo de vencimentos, sendo-lhes aplicado proporcionalmente até atingir o índice de que trata o parágrafo anterior.
§ 4º Os subsídios do prefeito, vice-prefeito e dos secretários municipais serão fixados por lei específica, para viger no exercício de 2025, a partir de 1º de janeiro.
§ 5º Os subsídios dos vereadores serão fixados por lei específica, para viger no exercício de 2025, a partir de 1º de janeiro.

Art. 34 Para fins de atendimento ao disposto no inciso II, do § 1º, do Art. 169, da Constituição Federal, observado o preceito contido no inciso I do mesmo dispositivo, ficam autorizadas as concessões de vantagens, aumentos de remuneração ou subsídio, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, realização de concursos públicos para provimento de cargos públicos, bem como admissões ou contratações de pessoal pela administração direta e indireta deste município e pelo Poder Legislativo Municipal, respeitadas as limitações constitucionais, legais e descritas nesta lei, especialmente as determinações estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e de conformidade com o inciso II, do Art. 37, da Constituição Federal.

Art. 35 Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer auxílio-alimentação aos servidores comissionados e efetivos ativos da Administração Direta e Indireta do município de Sarandi, Estado do Paraná, na forma da Lei Complementar Municipal nº 355, de 11 de dezembro de 2017, alterada pelas Leis Complementares nº 380, de 11 de março de 2020 e nº 457, de 29 de janeiro de 2024, e demais normas legais vigentes.
Parágrafo único. O servidor efetivo ativo detentor de dois vínculos empregatícios com o Município fará jus ao auxílio-alimentação referido no caput, de apenas um dos vínculos.

Art. 36 Fica o Poder Legislativo autorizado a fornecer auxílio-alimentação aos servidores comissionados e efetivos ativos da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, na forma da Lei específica.

CAPÍTULO VII
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 37 A lei que concede ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após anulação de despesas em valor equivalente, caso produzam impacto financeiro no mesmo exercício.

Art. 38 Na estimativa das taxas pelo poder de polícia e pela prestação de serviços, estas deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

Art. 39 Os tributos, abaixo relacionados, terão descontos de 10% (dez por cento) sobre o total lançado para pagamento à vista até a data do seu vencimento:
I –Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, do exercício de 2025;
II – Taxa de Coleta e Disposição Final do Lixo (taxa de coleta e destinação de resíduos sólidos urbanos).
Parágrafo único. Os prazos para o pagamento à vista e parcelado serão fixados por Decreto do Poder Executivo, para o IPTU, e por Lei para a Taxa de Coleta e Disposição Final do Lixo (taxa de coleta e destinação de resíduos sólidos urbanos).

Art. 40 Os procedimentos de lançamento e arrecadação da contribuição de melhoria serão realizados de conformidade com a legislação específica vigente.
Parágrafo único. A contribuição de melhoria decorrente da execução das obras de pavimentação asfáltica, referente ao programa de parceria entre o Poder Executivo Municipal e a comunidade, seguirá a regra estabelecida na Lei nº 1.329, de 18 de outubro de 2006 e legislação complementar específica sobre a matéria.

Art. 41 Os tributos municipais poderão ser corrigidos monetariamente para o exercício de 2025, de conformidade com a variação inflacionária ocorrida no ano de 2024, apurada pelo IPCA - IBGE, ou outro indexador que venha substituí-lo.

Art. 42 Ficam concedidos os incentivos e os benefícios fiscais estabelecidos em leis municipais, conforme detalhamento no anexo de metas fiscais - estimativa e compensação da renúncia de receita, na forma das exigências dispostas no Art. 14, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 43 Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, isenção, subsídio, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que

impliquem redução de tributos ou contribuições e a implantação de programa de recuperação fiscal, com a finalidade de promover a regularização e recebimento de créditos tributários e não tributários, inscritos em dívida ativa, deverão atender ao disposto no Art. 14, da Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo ser instruídos com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.

Art. 44 A renúncia dos valores apurados, de que trata esta lei, não serão considerados na previsão da receita de 2025, nas respectivas rubricas orçamentárias.

Art. 45 Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos de cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no inciso II, § 3º, do Art. 14, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 46. O Poder Executivo Municipal poderá criar programa de incentivo aos contribuintes que estiverem em dia com o pagamento de impostos e taxas municipais, através do sorteio de premiação de bens móveis, mediante lei municipal autorizativa.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 47 Os orçamentos da administração direta e indireta do município de Sarandi, Estado do Paraná, para o exercício de 2025, deverão destinar recursos para os seus respectivos orçamentos, para o pagamento do serviço da dívida pública municipal, legalmente contraída.

Art. 48 Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária para o exercício de 2025, receitas relativas das operações de crédito contratadas ou aprovadas até 31 de agosto de 2024.
Parágrafo único. A contratação de operações de crédito fica limitada ao montante da despesa de capital, devendo ser utilizada somente para despesas com investimentos.

Art. 49 O Poder Executivo Municipal poderá realizar operação de crédito, através de antecipação de receita orçamentária, para atender exclusivamente insuficiência de caixa durante o exercício financeiro de 2025, na forma da lei.

Art. 50 O refinanciamento do principal da dívida mobiliária não excederá, ao término de cada exercício financeiro, o montante do final do exercício anterior, somado ao das operações de crédito autorizadas no orçamento para este efeito e efetivamente realizadas, acrescido de atualização monetária, conforme § 4º, do Art. 29, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51 Os recursos liberados pelo Poder Executivo, através da administração direta e indireta, e pelo Poder Legislativo para viagem, serão a título de adiantamento em nome do servidor, com posterior prestação de contas, exceto previsto na legislação de diárias.

Art. 52 As obras já iniciadas sob a responsabilidade do governo municipal, terão prioridade na alocação dos recursos para a sua continuidade e ou conclusão.

Art. 53 São vedadas quaisquer autorizações pelos ordenadores de despesas, sem a comprovação da suficiente disponibilidade de dotação orçamentária, em cumprimento aos Arts. 15 e 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 54 Fica vedado ao titular do Poder Executivo e Legislativo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta, nos últimos dois quadrimestres dos seus mandados, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito, conforme determina o Art. 42, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 55 Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, durante o exercício de 2025, mediante decreto, a abrir créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada no orçamento, para suprir as dotações que resultem insuficientes.
Parágrafo único. Não serão computadas para o limite fixado no caput deste artigo, as suplementações, mediante decreto, decorrentes de:
I – remanejamentos de dotações referentes a recursos transferidos, vinculados e de operações de crédito;
II – excesso e tendência de arrecadação sobre a previsão orçamentária;
III –superávit financeiro do exercício de 2024;
IV – entre elementos de despesa da mesma natureza orçamentária; e
V – transposição orçamentária.

Art. 56 O Poder Executivo, mediante decreto, fica autorizado a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025 e em créditos adicionais, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, na forma do Art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, e Arts. 7º, 42 e 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 57 Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o anexo de metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO do exercício de 2025; o Plano Plurianual-PPA do quadriênio 2022 a 2025; e a Lei Orçamentária Anual do exercício de 2025, decorrente das suplementações orçamentárias referidas nesta lei.

Art. 58 O Chefe do Poder Executivo Municipal enviará à Câmara Municipal o projeto de lei orçamentária anual, do exercício financeiro de 2025, até o dia 31 de agosto de 2024 e o Poder Legislativo Municipal o apreciará e o devolverá até o encerramento da sessão legislativa.

Art. 59 Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção do prefeito em tempo hábil, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta do orçamento remetido à Câmara Municipal, enquanto não se completar o ato sancionatório.

Art. 60 O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2022 a 2025, que tenham sido objeto de leis específicas.

Art. 61 Fica o Chefe do Poder Executivo e dirigentes dos órgãos da administração direta e indireta, deste município, autorizados a firmarem convênios com com órgãos e entidades do governo federal, estadual ou municipal ou com entidades de direito público ou privado, visando à formalização de acordos, parcerias ou cooperações para o desenvolvimento de projetos, programas ou ações de interesse da municipalidade.

Art. 62 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito para o exercício financeiro de 2025.

Sarandi-PR, 11 de julho de 2024.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pollyanne Alves Tomaz e Silva
Código Identificador:E026DC18

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO CONTRATOS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO 3º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº. 319/2022 ID: 8747

ORIGEM	**Concorrência Pública 02/2022**
CONTRATANTE	**Município de Sarandi – Pr**

CONTRATADA	**EXTRACON MINERACAO E OBRAS LTDA**
CNPJ:	**02.539.384/0001-40**
OBJETO:	**Contratação de empresa especializada, sob o regime de empreitada por preço global, para executar a pavimentação de vias urbanas em CBUQ na Rua Caetano Senhorini, entre o Jardim dos Ipês e o Jardim das Torres, e na Estrada Jaguaruna, entre o Jardim das Torres e o Jardim França, no Município de Sarandi, Estado do Paraná, com recursos oriundos do Convênio nº 467/2022 (Secretaria do Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas) e contrapartida municipal, incluindo serviços preliminares, terraplanagem, base e sub-base, revestimento em CBUQ, meio fio e sarjeta, sinalização de trânsito, drenagem de águas pluviais, ensaios tecnológicos e placas de comunicação visual, conforme especificações contidas no Edital e em seus anexo**
ADITIVO:	**Cláusula Primeira:** "Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº. 319/2022, Concorrência Pública nº. 02/2022, durante o período de 13/07/2024 a 30/12/2024, conforme estabelecido na Cláusula Quinta do referido contrato". **Cláusula Segunda:** "Fica prorrogado o prazo de execução do Contrato nº. 319/2022, Concorrência Pública nº. 02/2022, durante o período de 13/07/2024 a 30/12/2024, conforme estabelecido na Cláusula Quarta do referido contrato".
ASSINATURA:	**12 de julho de 2024**

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Daiane Moraes de Souza
Código Identificador:22BA9613

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO CONTRATOS EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2024 CONTRATO N° 372/2024 ID 9872

ORIGEM:	**PREGÃO ELETRÔNICO N° 21/2024 – PMS**
CONTRATANTE:	**Município de Sarandi – PR**
CONTRATADA:	**CAROL DISTRIBUIDORA LTDA**
CNPJ/CPF:	**07.654.231/0001-68**
OBJETO:	**Aquisições de equipamentos: máquina de algodão doce, pipoqueira e inflador de balões, destinados às Secretarias do Município de Sarandi/PR**
VALOR GLOBAL:	**R$ 69.866,16 (sessenta e nove mil e oitocentos e sessenta e seis reais e dezesseis centavos).**
VIGÊNCIA	**08 de julho de 2024 a 02 de novembro de 2024.**
ASSINATURA	**08 de julho de 2024**

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Daiane Moraes de Souza
Código Identificador:6FF18F9D

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO LICITAÇOES PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9-0032/2024-PMS-UASG 988461

Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9-0032/2024 – PMS – UASG 988461

OBJETO: Registro de preços para aquisições de cargas de gás de oxigênio medicinal, oxigênio industrial e gás acetileno para atender às Secretarias Municipais e ao Corpo de Bombeiros de Sarandi/PR.

Data e horário da abertura da Sessão: **dia 01 de agosto de 2024 às 09:00 Horas**.

LOCAL: http://www.compras.gov.br/

AS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES E O EDITAL COMPLETO PODERÃO SER OBTIDOS NO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES COMPRAS E PATRIMÔNIO – PAÇO MUNICIPAL – FONE: (0xx44) 3264-8623 – FAX: (0xx44) 3264-8628.
EMAIL: licitacao@sarandi.pr.gov.br, pregoeiro4@sarandi.pr.gov.br

O EDITAL COMPLETO PODERÁ SER RETIRADO NOS SITE: http://www.sarandi.pr.gov.br, http://www.compras.gov.br/ .

Sarandi, 12 de julho de 2024.

MARIA LUIZA SOUZA CARVALHO MATTOS
Pregoeira

Publicado por:
Maria Luiza Souza Carvalho Mattos
Código Identificador:E5071409

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO LICITAÇOES PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9-0033/2024-PMS-UASG 988461

Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9-0033/2024 – PMS – UASG 988461

OBJETO: Registro de preços para aquisição de Brita Graduada e Pedra nº 04, para atender às Secretarias Municipais de Sarandi/PR.

Data e horário da abertura da Sessão: **dia 02 de agosto de 2024 às 09:00 Horas**.

LOCAL: http://www.compras.gov.br/

AS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES E O EDITAL COMPLETO PODERÃO SER OBTIDOS NO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES COMPRAS E PATRIMÔNIO – PAÇO MUNICIPAL – FONE: (0xx44) 3264-8623 – FAX: (0xx44) 3264-8628.
EMAIL: licitacao@sarandi.pr.gov.br, pregoeiro4@sarandi.pr.gov.br

O EDITAL COMPLETO PODERÁ SER RETIRADO NOS SITE: http://www.sarandi.pr.gov.br, http://www.compras.gov.br/ .

Sarandi, 12 de julho de 2024.

MARIA LUIZA SOUZA CARVALHO MATTOS
Pregoeira

Publicado por:
Maria Luiza Souza Carvalho Mattos
Código Identificador:CDB74C70

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO LICITAÇOES TERMO DE ADJUDICAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA 09/2023

No uso das minhas atribuições que são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, resolvo **ADJUDICAR** a presente Licitação nestes termos:
Modalidade: Concorrência Pública
Licitação nº.: 9/2023.
Objeto: Contratação de empresa especializada para executar a obra de construção de uma Escola Padrão Tipo 12 salas no Jardim Ouro Verde III, no Município de Sarandi, Estado do Paraná, incluindo o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários.
Data da Adjudicação: 04/07/2024.
Declarado(s) vencedore(s):
Fornecedor: AMBROZIM & CANDIDO CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA
CNPJ/CPF: 31.329.981/0001-49

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUTAR OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA, CONFORME PLANILHAS EM ANEXO	1	R$ 7.418.977,50	R$ 7.418.977,50

Valor Total Homologado -R$ 7.418.977,50

Sarandi, 04 de julho de 2024.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
David Basso Dos Santos
Código Identificador:E823772F

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO LICITAÇOES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA 09/2023

No uso das minhas atribuições conferidas por Lei, em especial a nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e considerando o resultado apresentado pela(o) Comissão Permanente de Licitação, resolvo **homologar** o seguinte processo:

Modalidade	Concorrência Pública
Edital nº	9/2023
Objeto	Contratação de empresa especializada para executar a obra de construção de uma Escola Padrão Tipo 12 salas no Jardim Ouro Verde III, no Município de Sarandi, Estado do Paraná, incluindo o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários

Em favor da(o):
1) AMBROZIM & CANDIDO CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA inscrito no CNPJ/CPF Nº 31.329.981/0001-49 no valor total dos itens vencidos de R$ 7.418.977,50 (sete milhões, quatrocentos e dezoito mil, novecentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos).

Sarandi, 04 de julho de 2024.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
David Basso Dos Santos
Código Identificador:83A9C9D4

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO LICITAÇOES
COMUNICADO CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2024 - PMS - UASG 988461

Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Licitação
COMUNICADO

REF.: Chamamento Público nº 02/2024 - Chamamento Público convocando as Organizações da Sociedade Civil (OSC), inscritas no CMDCA, a apresentarem projetos voltados à promoção, à Proteção e à Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, a serem financiados pelo Fundo Municipal para a Infância e Adolescência de Sarandi/PR.

Comunicamos a vossa senhoria que o parecer final, elaborado pelo CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Sarandi, encontra-se disponível no Portal da Transparência do município, podendo ser consultado através do link Licitação - #2 (eloweb.net)

Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado final, deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da publicação da decisão. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia da Circulação da publicação e o seguinte, que consiste no dia de Publicidade, iniciando-se automaticamente no dia subsequente, sendo considerado o prazo recursal de 17/07/2024 a 23/07/2024. Os recursos serão apresentados pelas organizações proponentes, junto ao Setor de Protocolo do Município, sito no Paço Municipal, nos prazos estabelecidos, devendo estar descrito que se trata de "Interposição de recursos contra o resultado final emitido pelo CMDCA, do Edital de Chamamento Público n. º 02/2024", contendo a identificação da (OSC) e meios de contato.

Sarandi, 12 de julho de 2024.

Atenciosamente,

COMISSÃO DE SELEÇÃO
Portaria nº 3673/2024

Publicado por:
Daniel de Oliveira Leite
Código Identificador:36361245

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº. 2062/2024

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar na forma que especifica.

WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma do Inciso III, do parágrafo único, do artigo 6º, da Lei Orçamentária Anual-LOA nº. 2992/2023, de 20/12/2023,
D E C R E TA:
Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no valor de R$ 7.271.000,00 (sete milhões e duzentos e setenta e um mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

Suplementação			
15.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO	
15.002.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS	
15.002.15.452.0027.2.424.		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
2317-3.1.90.11.00.00	03507	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	188.000,00
2318-3.1.90.94.00.00	03507	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	50.000,00
2319-3.1.91.13.00.00	03507	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	33.000,00
2320-3.3.90.30.00.00	03507	MATERIAL DE CONSUMO	3.500.000,00
2321-3.3.90.39.00.00	03507	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.500.000,00
Total Suplementação:			**7.271.000,00**

Art. 2º - O recurso para a cobertura do crédito de que trata o artigo anterior no valor de R$ 7.271.000,00 (sete milhões e duzentos e setenta e um mil reais), será obtido através do Superávit Financeiro do exercício de 2023, da seguinte Fonte de Recurso:

ORDEM	FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR
01	03507	COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF	7.271.000,00
TOTAL			**7.271.000,00**

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir desta data.

PAÇO MUNICIPAL, 09 de julho de 2024.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daiane Anselmo de Azevedo
Código Identificador:A85E83CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA 3957 /2024

SÚMULA:Dispõe sobre a autorização de concessão de diárias aos servidores estatutários e demais agentes públicos nomeados em cargo de livre nomeação e exoneração da Administração Direta e Indireta do Município de Sarandi-PR.

Walter Volpato , Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,considerando a Lei Municipal nº 2.685/2021.

Resolve:
1º Autorizar a concessão de diárias para os servidores abaixo relacionados, conforme previsto na Lei nº 2754/2021, Capítulo II, seção I - Da Concessão de diária a motoristas e Acompanhantes, referente ao mês de Junho de 2024.

Jose Henrique de Paulo, CPF: xxx.725xxx-05 ocupante do cargo de Motorista, sendo concedidas a seguintes diárias para custeio de

despesas decorrentes de viagens realizadas,conforme as especificações dispostas na Lei Municipal nº 2754/2021 de 22 de novembro de 2021:
Saída 02/06/2024 13h
Retorno 02/06/2024 17h40
Local de destino: Hospital RegionalIvaiporã /PR
Quilometragem inicial: 2108
Quilometragem final: 2369

Saída 03/06/2024 11h
Retorno 03/06/2024 17h25
Local de destino: Hospital RegionalIvaiporã /PR
Quilometragem inicial: 8944
Quilometragem final: 9215

Saída 06/06/2024 5h
Retorno 06/06/2024 12h47
Local de destino: Oftalon -Londrina /PR
Quilometragem inicial: 9705
Quilometragem final: 9895

Saída 09/06/2024 15h
Retorno 09/06/2024 15h50
Local de destino: Hospital RegionalIvaporã /PR
Quilometragem inicial:10077
Quilometragem final: 10334

Saída 13/06/2024 4h
Retorno 13/06/2024 12h45
Local de destino: H.U -Londrina /PR
Quilometragem inicial: 160424
Quilometragem final: 160707

Saída 18/06/2024 4h
Retorno 18/06/2024 15h45
Local de destino: Hospital RegionalIvaiporã /PR
Quilometragem inicial: 161041
Quilometragem final: 161318

Saída 20/06/2024 4h
Retorno 20/06/2024 15h15
Local de destino: H.C -Londrina /PR
Quilometragem inicial: 161554
Quilometragem final: 161837

Saída 24/06/2024 5h
Retorno 24/06/2024 12h35
Local de destino: Hospital RegionalLondrina /PR
Quilometragem inicial: 201298
Quilometragem final: 201567

O montante total das diárias concedidas correspondem ao valor de R$ 580,41 reais ao servidor José Henrique de Paulo, sendo correspondente aos dias 02,03,06,09,11,13,18,20 e 24/06/2024.

Marcelo Ferreira Cardozo, CPF: xxx.538xxx-40 ocupante do cargo de Motorista, sendo concedidas a seguintes diárias para custeio de despesas decorrentes de viagens realizadas,conforme as especificações dispostas na Lei Municipal nº 2754/2021 de 22 de novembro de 2021:

Saída 05/06/2024 5h
Retorno 05/06/2024 14h
Local de destino: H.C -Londrina/PR
Quilometragem inicial:201102
Quilometragem final: 201849

Saída 06/06/2024 11h
Retorno 06/06/2024 16h49
Local de destino: H.U -Londrina /PR
Quilometragem inicial: 3730
Quilometragem final: 3939

Saída 09/06/2024 22h
Retorno 11/06/2024 00h15
Local de destino:Santa Casa -Curitiba /PR
Quilometragem inicial: 202131
Quilometragem final: 203016

Saída 13/06/2024 5h
Retorno 13/06/2024 18h
Local de destino: Hospital RegionalIvaiporã /PR
Quilometragem inicial: 203278
Quilometragem final: 203546

Saída 18/06/2024 8h
Retorno 18/06/2024 15h10
Local de destino:Hospital de Olhos -Cornelio Procopio /PR
Quilometragem inicial: 204191
Quilometragem final: 204505

O montante total das diárias concedidas correspondem ao valor de R$ 635,19 reais ao servidor Marcelo Ferreira Cardozo, sendo correspondente aos dias 05,06,09,13 e 18/06/2024.

Marcos de Souza Abdallah Lemos, CPF: xxx.829xxx-60 ocupante do cargo de Motorista, sendo concedidas a seguintes diárias para custeio de despesas decorrentes de viagens realizadas,conforme as especificações dispostas na Lei Municipal nº 2754/2021 de 22 de novembro de 2021:

Saída 18/06/2024 11h30
Retorno 18/06/2024 17h30
Local de destino: H.U -Londrina/PR
Quilometragem inicial: 13888
Quilometragem final: 14103

Saída 23/06/2024 22h30
Retorno 24/06/2024 14h02
Local de destino: H.C -Londrina / PR
Quilometragem inicial:14114
Quilometragem final: 14702

Saída 25/06/2024 4h
Retorno 25/06/2024 11h50
Local de destino: H.C -Londrina / PR
Quilometragem inicial:14741
Quilometragem final: 14937

Saída 28/06/2024 1h50
Retorno 28/06/2024 18h30
Local de destino: Hospital de Olhos -Jacarezinho / PR
Quilometragem inicial:205555
Quilometragem final: 206041

Saída 30/06/2024 15h
Retorno 30/06/2024 19h30
Local de destino: Hospital RegionalIvaiporã / PR
Quilometragem inicial:2877
Quilometragem final: 3137

O montante total das diárias concedidas correspondem ao valor de R$ 635,19 reais ao servidor Marcos de Souza Abdallah Lemos, sendo correspondente aos dias 18,23,25,28, e 30/06/2024.

Alexandro dos Santos, CPF: xxx.684xxx-23 ocupante do cargo de Motorista, sendo concedidas a seguintes diárias para custeio de despesas decorrentes de viagens realizadas,conforme as especificações dispostas na Lei Municipal nº 2754/2021 de 22 de novembro de 2021:

Saída 06/06/2024 2h
Retorno 06/06/2024 13h40
Local de destino: Hospital de OlhosJacarezinho /PR
Quilometragem inicial:138702
Quilometragem final: 139201

Saída 15/06/2024 2h
Retorno 15/06/2024 15h
Local de destino: Hospital de olhosJacarezinho /PR
Quilometragem inicial: 141317

Quilometragem final: 141816

Saída 18/06/2024 11h
Retorno 18/06/2024 15h30
Local de destino: AmbulatórioLondrina /PR
Quilometragem inicial:11197
Quilometragem final: 11397

Saída 18/06/2024 23h
Retorno 19/06/2024 16h
Local de destino: Hospital São JoséCarlopolis /PR
Quilometragem inicial:11399
Quilometragem final: 11976

Saída 24/06/2024 13h40
Retorno 24/06/2024 18h40
Local de destino: Hospital RegionalJacarezinho /PR
Quilometragem inicial:10846
Quilometragem final: 11108

Saída 27/06/2024 4h
Retorno 27/06/2024 13h30
Local de destino: H.CLondrina /PR
Quilometragem inicial:143626
Quilometragem final: 143813

O montante total das diárias concedidas correspondem ao valor de R$ 763,84 reais ao servidor Alexandro dos Santos, sendo correspondente aos dias 06,15,18,19,24 e 27/06/2024.

Hermes Ferreira Romualdo, CPF: xxx.141xxx-79 ocupante do cargo de Motorista, sendo concedidas a seguintes diárias para custeio de despesas decorrentes de viagens realizadas,conforme as especificações dispostas na Lei Municipal nº 2754/2021 de 22 de novembro de 2021:

Saída 05/06/2024 10h30
Retorno 05/06/2024 16h30
Local de destino: Hospital RegionalGuarapuava/PR
Quilometragem inicial:9095
Quilometragem final: 9357

Saída 11/06/2024 10h50
Retorno 11/06/2024 18h
Local de destino: Hospital RegionalIvaiporã /PR
Quilometragem inicial:10463
Quilometragem final: 10729

Saída 14/06/2024 2h
Retorno 14/06/2024 17h
Local de destino: Hospital de OlhosJacarezinho/PR
Quilometragem inicial:193275
Quilometragem final: 193492

Saída 16/06/2024 22h30
Retorno 17/06/2024 16h
Local de destino: Hospital São JoséCarlopolis /PR
Quilometragem inicial:5587
Quilometragem final: 6182

Saída 19/06/2024 5h
Retorno 19/06/2024 13h
Local de destino: H.CLondrina/PR
Quilometragem inicial:6203
Quilometragem final: 6403

Saída 21/06/2024 2h
Retorno 21/06/2024 15h
Local de destino: Hospital de OlhosJacarezinho /PR
Quilometragem inicial:9750
Quilometragem final: 10234

Saída 25/06/2024 9h30
Retorno 25/06/2024 17h
Local de destino: Oficina VolareLondrina/PR
Quilometragem inicial:143451
Quilometragem final: 143626

Saída 26/06/2024 11h30
Retorno 27/06/2024 16h30
Local de destino: Hospital RegionalGuarapuava /PR
Quilometragem inicial:11270
Quilometragem final: 11850

O montante total das diárias concedidas correspondem ao valor de R$ 1.141,40 reais ao servidor Hermes Ferreira Romualdo, sendo correspondente ao dia 05,11,14,16,19,21, 25 e 26/06/2024.

Renato Pereira de Souza, CPF: xxx.847xxx-55 ocupante do cargo de Motorista, sendo concedidas a seguintes diárias para custeio de despesas decorrentes de viagens realizadas,conforme as especificações dispostas na Lei Municipal nº 2754/2021 de 22 de novembro de 2021:

Saída 04/06/2024 2h
Retorno 04/06/2024 16h45
Local de destino: Hospital RegionalJacarezinho/PR
Quilometragem inicial:192531
Quilometragem final: 193022

Saída 10/06/2024 22h30
Retorno 11/06/2024 18h
Local de destino: Hospital RegionalGuarapuava /PR
Quilometragem inicial:12809
Quilometragem final: 13407

Saída 07/06/2024 2h
Retorno 07/06/2024 20h
Local de destino: Hospital de OlhosJacarezinho /PR
Quilometragem inicial:139201
Quilometragem final: 139706

Saída 14/06/2024 2h
Retorno 14/06/2024 17h
Local de destino: Hospital de OlhosJacarezinho/PR
Quilometragem inicial:140814
Quilometragem final: 141917

Saída 17/06/2024 5h
Retorno 17/06/2024 12h40
Local de destino: H.CLondrina /PR
Quilometragem inicial:203874
Quilometragem final: 204084

Saída 19/06/2024 5h
Retorno 19/06/2024 13h7
Local de destino: H.ULondrina /PR
Quilometragem inicial:13675
Quilometragem final: 13892

Saída 24/06/2024 14h
Retorno 25/06/2024 16h
Local de destino: Hospital São JoséCarlopolis /PR
Quilometragem inicial:6574
Quilometragem final: 7218

O montante total das diárias concedidas correspondem ao valor de R$ 1.141,40 reais ao servidor Renato Pereira de Souza, sendo correspondente aos dias 04,07,10,14,17,19, e 24/06/2024.

Rodrigo Rafael Parana, CPF: xxx.366xxx-80 ocupante do cargo de Motorista, sendo concedidas a seguintes diárias para custeio de despesas decorrentes de viagens realizadas,conforme as especificações dispostas na Lei Municipal nº 2754/2021 de 22 de novembro de 2021:

Saída 05/06/2024 4h
Retorno 05/06/2024 16h17
Local de destino: H.ULondrina/PR
Quilometragem inicial:9391
Quilometragem final: 9582

Saída 10/06/2024 10h30
Retorno 10/06/2024 16h30
Local de destino: H.ULondrina /PR
Quilometragem inicial: 159878
Quilometragem final: 160070
Saída 13/06/2024 23h
Retorno 14/06/2024 14h30
Local de destino: Hospital RegionalGuarapuava/PR
Quilometragem inicial:4999
Quilometragem final: 5777

Saída 17/06/2024 4h
Retorno 17/06/2024 13h
Local de destino:Hospital RegionalIvaiporã /PR
Quilometragem inicial:10903
Quilometragem final: 11175

Saída 19/06/2024 2h
Retorno 19/06/2024 21h30
Local de destino: Hospital de OlhosJacarezinho /PR
Quilometragem inicial:194588
Quilometragem final: 195074

Saída 21/06/2024 2h
Retorno 21/06/2024 14h43
Local de destino: Hospital de OlhosJacarezinho /PR
Quilometragem inicial:142297
Quilometragem final: 143423

Saída 28/06/2024 2h
Retorno 28/06/2024 20h32
Local de destino: Hospital RegionalJacarezinho /PR
Quilometragem inicial:143822
Quilometragem final: 144319

O montante total das diárias concedidas correspondem ao valor de R$ 893,13 reais ao servidor Rodrigo Rafael Paraná, sendo correspondente aos dias 05,10,13,17,19,21 e 28/06/2024.

Daniel Neves Penga, CPF: xxx.736xxx-56 ocupante do cargo de Motorista, sendo concedidas a seguintes diárias para custeio de despesas decorrentes de viagens realizadas,conforme as especificações dispostas na Lei Municipal nº 2754/2021 de 22 de novembro de 2021:

Saída 04/06/2024 4h
Retorno 04/06/2024 12h
Local de destino: Hospital RegiãoIvaiporã/PR
Quilometragem inicial:12032
Quilometragem final: 12246

Saída 10/06/2024 2h
Retorno 10/06/2024 17h25
Local de destino: Hospital de OlhosJacarezinhos /PR
Quilometragem inicial:139706
Quilometragem final: 140205

Saída 12/06/2024 22h
Retorno 13/06/2024 18h
Local de destino:Santa CasaCuritiba /PR
Quilometragem inicial:4139
Quilometragem final: 4999

Saída 17/06/2024 9h
Retorno 17/06/2024 19h
Local de destino: H.CLondrina /PR
Quilometragem inicial:141816
Quilometragem final: 142060

Saída 19/06/2024 2h
Retorno 19/06/2024 21h50
Local de destino: Hospital de OlhosJacarezinho /PR
Quilometragem inicial:142101
Quilometragem final: 142598

Saída 20/06/2024 11h
Retorno 20/06/2024 18h
Local de destino: Hospital de OlhosCornelio Procópio /PR
Quilometragem inicial:142608
Quilometragem final: 142927

Saída 29/06/2024 2h
Retorno 29/06/2024 14h
Local de destino: Hospital de OlhosJacarezinho /PR
Quilometragem inicial:144319
Quilometragem final: 144912

O montante total das diárias concedidas correspondem ao valor de R$ 1.205,88 reais ao servidor Daniel Neves Penga, sendo correspondente aos dias 04,10,12,17,19,20,25, e 29/06/2024.

Victor Hugo Baldo Nora Ribeiro, CPF: xxx.736xxx-56 ocupante do cargo de Motorista, sendo concedidas a seguintes diárias para custeio de despesas decorrentes de viagens realizadas,conforme as especificações dispostas na Lei Municipal nº 2754/2021 de 22 de novembro de 2021:

Saída 03/06/2024 2h
Retorno 03/06/2024 14h50
Local de destino: Hospital de OlhosJacarezinho /PR
Quilometragem inicial:137644
Quilometragem final: 138142

Saída 03/06/2024 23h10
Retorno 04/06/2024 16h55
Local de destino: Hospital de OlhosOurinhos /SP
Quilometragem inicial:138142
Quilometragem final: 138699

Saída 06/06/2024 4h
Retorno 06/06/2024 13h35
Local de destino: H.C -Londrina/ PR
Quilometragem inicial:159601
Quilometragem final: 159804

Saída 13/06/2024 2h
Retorno 13/06/2024 17h50
Local de destino: Hospital de OlhosJacarezinho/ PR
Quilometragem inicial:140319
Quilometragem final: 140819

Saída 16/06/2024 14h
Retorno 16/06/2024 19h15
Local de destino: Hospital RegionalIvaiporã/ PR
Quilometragem inicial:203610
Quilometragem final: 203874

Saída 18/06/2024 2h
Retorno 18/06/2024 16h50
Local de destino: Hospital de OlhosJacarezinho / PR
Quilometragem inicial:194103
Quilometragem final: 194588

Saída 19/06/2024 4h
Retorno 19/06/2024 15h57
Local de destino: H.CLondrina / PR
Quilometragem inicial:161322
Quilometragem final: 161517

Saída 23/06/2024 14h50
Retorno 24/06/2024 13h10
Local de destino: Hospital São JoséCarlopolis / PR
Quilometragem inicial:10266
Quilometragem final: 10846

Saída 25/06/2024 4h
Retorno 25/06/2024 17h
Local de destino: Hospital RegionalIvaiporã / PR
Quilometragem inicial:162148

Quilometragem final: 162434
Saída 27/06/2024 13h02
Retorno 27/06/2024 23h55
Local de destino: Hospital São JoséCarlopolis / PR
Quilometragem inicial:7394
Quilometragem final: 7979

O montante total das diárias concedidas correspondem ao valor de R$ 1.419,16 reais ao servidor Victor Hugo Baldo Nora Ribeiro, sendo correspondente aos dias 03,04,06,13,16,18,19,23,25, e 27/06/2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE.

PAÇO MUNICIPAL, 05de Julhode 2024.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nathana Carla Pereira Ferreira
Código Identificador:59BF3FBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E SEGURANÇA PÚBLICA
EDITAL NP 141189/2024

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à SEMUTRANS DE SARANDI até 23/08/2024, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Valor Infração
DIS1576	284610J000085931	16/02/2024	55090	R$ 130,16
SIX6G56	284610M000267235	15/02/2024	56732	R$ 130,16

Publicado por:
Rone Mariano Marostica
Código Identificador:BD7B0945

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENGÉS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRONICO Nº. 080/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 131/2024
A Prefeitura Municipal de Sengés Pr, comunica aos interessados que a licitação referente ao Pregão Eletrônico nº 080/2024 objetivando a formação de REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual compra de computadores tipo desktop e notebook, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, com abertura da sessão prevista para o dia 16 de julho de 2024, às 08h30m, a ser realizado Portal de Licitações BLLcompras, está SUSPENSO para reavaliação dos termos do Edital. Tão logo, reavaliado, será tomado às medidas cabíveis para a referida contratação.

Sengés 12 de julho de 2024

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Cláudia Colturato da Silva
Código Identificador:57F9C1B5

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SENGÉS comunica que se encontra instaurado a licitação abaixo especificada:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2024
(Processo Licitatório n.º 140/2024)

OBJETO: Formação de REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual contratação de empresa especializada para aquisição MATERIAIS DE EXPEDIENTE, DE ESCRITÓRIO, MATERIAIS DE ARTESANATO E MATERIAIS ESCOLARES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VALOR MÁXIMO TOTAL: **R$ 406.891,57 (quatrocentos e seis mil oitocentos e noventa e um reais e cinqüenta e sete centavos).**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço unitário por lote.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 08h00min do dia 29 de Julho de 2024.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 08h00min do dia 29 de Julho de 2024.
INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: às 08h30min do dia 29 de Julho de 2024.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).
LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL (bllcompras.com)

Informações Gerais: O Edital e suas alterações encontram-se à disposição dos interessados por meio do site www.senges.pr.gov.br. Mais informações poderão ser obtidas mediante telefone (43) 3567-1400 ou no endereço eletrônico: deptolicitacao@senges.pr.gov.br.

12/07/2024

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Publicado por:
Ana Cláudia Colturato da Silva
Código Identificador:A4B3D7FB

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2024
(Processo Licitatório n.º 111/2024)

OBJETO: O objeto da presente licitação é a Formação de REGISTRO DE PREÇO para compra medicamentos essenciais para abastecer a farmácia municipal e bairros da zona rural do município**,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VENCEDORES: FENIX COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES, inscrita pelo CNPJ n° 33.398.831/0001-12 nos lotes 01, 07, 033, 098, 121, 125, 127 e 146 do objeto desta licitação com o valor total de R$ 11.917,60 (onze mil, novecentos e dezessete reais e sessenta centavos)

SANTO REMÉDIO – COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALAR EIRELI, inscrita pelo CNPJ n° 28.643.008/0001-95 nos lotes 02, 03, 015, 061, 062, 092, 097, 100, 112, 117, 128 e 152 do objeto desta licitação com o valor total de R$ 35.566,00 (trinta e cinco mil, quinhentos e sessenta e seis reais)

CIRURGICA ASSIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, inscrita pelo CNPJ n° 39.610.184/0001-47 nos lotes 04, 05, 06, 011, 013, 014, 027, 028, 048, 058, 069, 071, 072, 082, 083, 090, 093, 106, 107, 109, 118, 133, 135, 138, 140 e 147 do objeto desta licitação com o valor total de R$ 45.103,625 (Quarenta e cinco mil, cento e três inteiros e seiscentos e vinte e cinco milésimos)

PROGRESSO MED DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita pelo CNPJ n° 46.709.597/0001-49 nos lotes 08, 029, 068, 076 e 141 do objeto desta licitação com o valor total de R$ 4.735,00 (quatro mil, setecentos e trinta e cinco reais)

CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS – EIRELI, inscrita pelo CNPJ n° 23.228.076/0001-74 nos lotes 09, 042, 075, 087, 101,

102 e 103 do objeto desta licitação com o valor total de R$ 15.708,45 (quinze mil, setecentos e oito reais e quarenta e cinco centavos)

CLASSMED PRODUTOS HOSP. LTDA, inscrita pelo CNPJ n° 01.328.535/0001-59 nos lotes 010, 031, 034, 040, 046, 051, 053, 054, 060, 081, 085, 086, 089, 111, 113, 115, 116, 120, 126, 132 e 149 do objeto desta licitação com o valor total de R$ 33.378,88 (trinta e três mil, trezentos e setenta e oito reais e oitenta e oito centavos)

GRAMS & GRAMS LTDA, inscrita pelo CNPJ n° 10.448.145/0001-03 nos lotes 012, 017, 020, 035, 036, 037, 038, 049, 050, 059, 063, 070, 073, 074, 079, 084, 091, 096, 108, 110, 122, 124, 144 e 148 do objeto desta licitação com o valor total de R$ 26.246,425 (vinte e seis mil, duzentos e quarenta e seis inteiros e quatrocentos e vinte e cinco milésimos)

P & P DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita pelo CNPJ n° 52.808.009/0001-27 nos lotes 016, 019, 021, 022, 024, 039, 044, 052, 057, 064, 065, 067, 105, 114, 129, 130 e 131 do objeto desta licitação com o valor total de R$ 28.079,50 (vinte e oito mil, setenta e nove reais e cinqüenta centavos)

K M KRUPINSKI MAIS SAUDE ATACADO DE MEDICAMENTOS, inscrita pelo CNPJ n° 50.531.688/0001-04 no lote 018 do objeto desta licitação com o valor total de R$ 11.495,00 (onze mil, quatrocentos e noventa e cinco reais)

CAVALLI COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI EPP, inscrita pelo CNPJ n° 32.743.242/0001-61 nos lotes 026, 041, 099 e 134 do objeto desta licitação com o valor total de R$ 13.805, 00 (treze mil, oitocentos e cinco reais)

TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita pelo CNPJ n° 32.364.822/0001-48 nos lotes 030, 077 e 151 do objeto desta licitação com o valor total de R$ 2.703,50 (dois mil, setecentos e três reais e cinqüenta centavos)

GENERICA ITATIBA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita pelo CNPJ n° 41.319.803/0001-90 nos lotes 032, 043, 045 e 145 do objeto desta licitação com o valor total de R$ 4.043,50 (quatro mil, quarenta e três reais e cinqüenta centavos)

SSZ DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita pelo CNPJ n° 49.648.233/0001-94 no lote 066 do objeto desta licitação com o valor total de R$ 4.930,00 (quatro mil, novecentos e trinta reais)

BONATTO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita pelo CNPJ n° 47.365.250/0001-99 no lote 094 do objeto desta licitação com o valor total de R$ 4.875,00 (quatro mil, oitocentos e setenta e cinco reais)

CLAUDETE DOS SANTOS POSSAMAI & CIA LTDA, inscrita pelo CNPJ n° 11.327.892/0001-56 nos lotes 119 e 142 do objeto desta licitação com o valor total de R$ 8.051,75 (oito mil, cinqüenta e um reais e setenta e cinco centavos)

Lotes desertos: 023, 055, 056, 088, 136, 137 e 143.
Lotes Fracassados: 025, 047, 078, 080, 095, 104, 123, 139 e 150.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 12/07/2024

Sengés, 12 de julho de 2024.

Departamento de Licitações

Publicado por:
Ana Cláudia Colturato da Silva
Código Identificador:86D653F1

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SENGÉS comunica que se encontra instaurado a licitação abaixo especificada:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2024
(Processo Licitatório n.º 123/2024)

OBJETO: seleção de proposta para a contratação de empresa especializada em serviços de proteção de nascentes que estão localizadas na área rural do Município de Sengés em atendimento ao Convênio com a Itaipu Binacional n°4126306/2023 conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VALOR MÁXIMO TOTAL: R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço unitário por lote.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 08h00min do dia 31 de julho de 2024.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 08h00min do dia 31 de julho de 2024.
INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: às 08h30min do dia 31 de julho de 2024.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).
LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL (bllcompras.com)

Informações Gerais: O Edital e suas alterações encontram-se à disposição dos interessados por meio do site www.senges.pr.gov.br. Mais informações poderão ser obtidas mediante telefone (43) 3567-1400 ou no endereço eletrônico: deptolicitacao@senges.pr.gov.br.

12/07/2024

Departamento de Licitações

Publicado por:
Ana Cláudia Colturato da Silva
Código Identificador:9276242F

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO FINAL Nº004/2024

CLASSIFICAÇÃO FINAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Cargo: **PROFESSOR DE INGLÊS**

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO(A)	PONTUAÇÃO
1	ANNE PRISCILA COPETTI	20
2	IVONE DE FATIMA ZOPELAR DOS SANTOS	18
3	JEFFERSON DE OLIVEIRA MACHADO	10
4	ANA LÚCIA TAVARES LOPES	8
5	LUIZ CARLOS MELLO DA CONCEIÇÃO	4
6	ELAINE ALVES LIMA	0
Desclassificado	MATHEUS VINÍCIUS DE ALVARENGA	-

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Cargo: **PRODISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA**

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO(A)	PONTUAÇÃO
1	DANILO SILVA DANIELEWSKI	30
2	PAMELA COPPETTI DE MELO	30
3	EDSON BUENO DE FREITAS	21
4	LIGIA APARECIDA SENNE DE FREITAS	10
5	MURYLO CORRÊA SOARES MORAIS	0
6	JOÃO VERGINIO MACHADO FERNANDES	0
Desclassificada	IARA CRISTINA FERREIRA	-
Desclassificada	KARLA SAVAGIN	-

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO
Cargo: PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
RECREAÇÃO EM PROJETOS SOCIAIS; FUTSAL; E FUTEBOL SOCIETY – CATEGORIA DE BASE E JUVENIL

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO(A)	PONTUAÇÃO
1	RAFAEL PEREIRA BORGES	50
2	FABIO INOCENCIO DA SILVA	16
Desclassificado	MURYLO CORRÊA SOARES MORAIS	-

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO
Cargo: PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
RECREAÇÃO EM PROJETOS SOCIAIS E VOLEIBOL

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO(A)	PONTUAÇÃO
1	EDSON BUENO DE FREITAS	21
2	PAMELA COPPETTI DE MELO	20
3	ALESSANDRA APARECIDA MOREIRA DE SOUZA	6
Desclassificada	IARA CRISTINA FERREIRA	-
Desclassificada	KARLA SAVAGIN	-
Desclassificada	CAROLINE BATISTA AMARAL	-

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO
Cargo: PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
RECREAÇÃO EM PROJETOS SOCIAIS E BASQUETEBOL

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO(A)	PONTUAÇÃO
1	DANILO SILVA DANIELEWSKI	30

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO
Cargo: PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
RECREAÇÃO EM PROJETOS SOCIAIS E TÊNIS DE MESA

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO(A)	PONTUAÇÃO
1	MURILO PEREIRA RIBEIRO	20

Sengés, 15 de julho de2024.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Castilho Padilha
Código Identificador:37E1D1E5

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO FINAL Nº005/2024

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Sengés/Pr, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o **EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO** do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024, nos seguintes termos:
Art. 1º - Fica HOMOLOGADO o Resultado e Classificação Final dos Candidatos Edital nº 004/2024, divulgado em 15 de julho de 2024 publicação no site www.senges.pr.gov.br e no Diário Oficial do Município.
Art. 2º - Para a convocação dos candidatos aprovados, será obedecida a Classificação Final divulgada no Edital 004/2024.
Art 3º - Os Editais relativos às etapas posteriores à divulgação deste Edital de Homologação do Resultado e Classificação Final serão organizados e publicados pelo Município de Sengés, que fixará as etapas a serem cumpridas pelo candidato, dando ampla publicidade às mesmas.
Art 4º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Sengés, 15 de julho de 2024.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Castilho Padilha
Código Identificador:8A5C2D41

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS

ASSESSORIA GERAL
DECRETO Nº 149, DE 12 DE JULHO DE 2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

A Prefeita Municipal de Sertanopolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orcamentaria 3304/2023 de 20/12/2023.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, até o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), destinado a reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

09.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO
09.030.00.000.0000.0.000. Divisão de Biblioteca Publica
09.030.13.000.0000.0.000. Cultura
09.030.13.392.0000.0.000. Difusão Cultural
09.030.13.392.0015.0.000. Apoio e incentivo as atividades artísticas, culturais e Turismo e prom de eventos
09.030.13.392.0015.2.070. Manutenção dos serviços de Biblioteca Publica
- 4.0.00.00.00.00 01000 DESPESAS DE CAPITAL
- 4.4.00.00.00.00 01000 INVESTIMENTOS
- 4.4.90.00.00.00 01000 APLICAÇÕES DIRETAS
389 - 4.4.90.51.00.00 01000 OBRAS E INSTALAÇÕES 5.000,00
Total Suplementação: 5.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

04.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE FAZENDA
04.040.00.000.0000.0.000. Divisão de Vigilância Sanitária
04.040.10.000.0000.0.000. Saúde
04.040.10.304.0000.0.000. Vigilância Sanitária
04.040.10.304.0008.0.000. Vigilância em saúde
04.040.10.304.0008.2.025. Manutenção dos serviços de Vigilancia Sanitaria
- 3.0.00.00.00.00 01000 DESPESAS CORRENTES
- 3.3.00.00.00.00 01000 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
- 3.3.90.00.00.00 01000 APLICAÇÕES DIRETAS
81 - 3.3.90.30.00.00 01000 MATERIAL DE CONSUMO 5.000,00
Total Redução: 5.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Santo Soriani”, 12 de julho de 2024.

ANA RUTH SECCO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cleire Vânia Arruda Neves
Código Identificador:00EDBFE5

DEPARTAMENTO DE COMPRA E LICITAÇÕES
ATA Nº 64/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO PELO VALOR Nº 204/2024

ATA Nº 64/2024 - DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO DESIGNADA PARA PROCEDER A HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS RELATIVAS À DISPENSA DE LICITAÇÃO PELO VALOR Nº 204/2024 – LEI FEDERAL N.º 14,133/2021 e Decreto 055/2023.

Aos doze dias do mês de julho de 2024, às 09h00min, reuniu-se o Agente de Contratação e Equipe de Apoio designada pela designada pelo Decreto n.º .093-2023 de 31 de março de 2023, para proceder à habilitação e julgamento das propostas da Dispensa de Licitação n.º 204/2024 – Lei Federal n.º 14.133/2021, destinada a Contratação de Empresa Especializada para o fornecimento de gêneros alimentícios para preparo da alimentação escolar (merenda), (Conforme Termo de Referência). Presentes os seus membros, o Agente de Contratação verificou que o Extrato do Aviso de Dispensa de Licitação foi devidamente publicado em data de 04 de julho de 2024, e cumpriu com o requisito de publicidade de 03 (três) dias úteis e ainda, que a integra do Aviso foi disponibilizado no site da municipalidade. Do

certame classificou os seguintes proponentes na fase interna: MERCEARIA JULIANI LTDA CNPJ: 10.568.477/0001-21 e S R SUPERMERCADOS LTDA CNPJ: 40.082.484/0001-80. Na fase externa participou os seguintes proponentes: RPG - COMERCIO DE MERCADORIAS E SERVICOS LTDA CNPJ: 54.205.260/0001-22 e EMPÓRIO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA CNPJ: 51.817.454/0001-90. Verificada a documentação dos proponentes, todos atenderam ao edital e foram habilitados. Segue abaixo mapa de classificação dos proponentes participantes.
O fornecedor EMPÓRIO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA fornecerá um valor total de R$ 24.426,48; o fornecedor RPG - COMERCIO DE MERCADORIAS E SERVICOS LTDA fornecerá um valor total de R$ 1.971,00; o fornecedor S R SUPERMERCADOS LTDA fornecerá um valor total de R$ 1.737,00 e o fornecedor MERCEARIA JULIANI LTDA fornecerá um valor total de R$ 113,40. Nada mais tendo a tratar, deu-se por encerrada a presente sessão de cujos trabalhos eu, André Solano Souto, Agente de Contratação, lavrei a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada por mim, pelos membros da Equipe de Apoio.

ANDRÉ SOLANO SOUTO –	***CRISTIANA ALBINO LOURETO –***
Agente de Contratação	Equipe de Apoio
OLGA JOSIANI ROSA –	
Equipe de Apoio	

Publicado por:
André Solano Souto
Código Identificador:495F35A3

DEPARTAMENTO DE COMPRA E LICITAÇÕES
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 67/2024

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 67/2024.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS.
CONTRATADO: ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E LICENCIAMENTO TEMPORÁRIO DE SOFTWARE EM AMBIENTE WEB NATIVO CONTEMPLANDO O DECRETO N° 10.540/2020 (SIAFIC).
VIGÊNCIA: 12(DOZE) MESES
INÍCIO: 12 DE JULHO DE 2024.
TÉRMINO: 12 DE JULHO DE 2025.
EMBASAMENTO LEGAL: PROCESSO Nº 40/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2024 ID Nº 84666
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 12 DE JULHO DE 2024.
VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R$ 475.200,00 (QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO MIL E DUZENTOS REAIS)
FORO: COMARCA DE SERTANÓPOLIS – PARANÁ

ANA RUTH SECCO
Prefeitura Municipal de Sertanópolis

Publicado por:
André Solano Souto
Código Identificador:E1270930

DEPARTAMENTO DE COMPRA E LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO ACLARA COMERCIO DE INFORMATICA LTDA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Prefeita Municipal, ANA RUTH SECCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/2021, a vista do parecer conclusivo exarado pela procuradoria jurídica, resolve:

01 – HOMOLOGAR/ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	38/2024
b) Licitação Nrº :	35/2024
c) Modalidade :	Pregão
d) Data Adjudicação :	12/07/2024
e) Objeto da Licitação :	Aquisição de computadores e impressora para uso no Conselho Tutelar

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: ACLARA COMERCIO DE INFORMATICA LTDA
CNPJ/CPF: 14.228.157/0001-83

LOTE 1

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
2	Impressora Ecotank multifuncional, tanque de tinta colorida, WIFI. Marca: Canon Modelo: G3110	UN	1	R$ 844,00	R$ 844,00

Valor Total Homologado - R$ 844,00 (oitocentos e quarenta e quatro reais).

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SERTANÓPOLIS, 12 de julho de 2024.

ANA RUTH SECCO
Prefeita Municipal de Sertanópolis

Publicado por:
André Solano Souto
Código Identificador:5830BB1B

DEPARTAMENTO DE COMPRA E LICITAÇÕES
1° TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº.115/2023

1° Termo aditivo do contrato nº.115/2023, decorrente de Pregão n° 36/2023 de Contratação de serviços de locação de banheiros químicos.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANOPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 76.245.034/0001-08, com endereço em AV DR VACYR GONCALVES PEREIRA, 342, CENTRO, SERTANÓPOLIS-PR, 86170000, representada pela Prefeita Municipal a Sra. ANA RUTH SECCO e a empresa EFICAZ LOCADORA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº. 07.311.835/0001-01, com sede no endereço R BELGICA, 1805, JARDIM IGAPO, Londrina-PR., neste ato representada por Carlos Humberto Baptista, portador do RG n° 16.372.007, portador do CPF sob n° 055.667.748-06, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto - Dilatação do Prazo de Vigência com término em 04 de agosto de 2025, com finalidade de prorrogação contratual, conforme pedido de compra do Departamento de Desporto e Lazer, com fundamento art. 57, da Lei nº. 8.666/93 e art.105 e 106 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.

E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

SERTANÓPOLIS 12 de julho de 2024.

Publicado por:
André Solano Souto
Código Identificador:AD3DC46E

DEPARTAMENTO DE COMPRA E LICITAÇÕES
2° TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº.115/2023

2° Termo aditivo do contrato nº.115/2023, decorrente de Pregão n° 36/2023 de Contratação de serviços de locação de banheiros químicos.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANOPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 76.245.034/0001-08, com endereço em AV DR VACYR GONCALVES PEREIRA, 342, CENTRO, SERTANÓPOLIS-PR, 86170000, representada pela Prefeita Municipal a Sra. ANA RUTH SECCO e a empresa **EFICAZ LOCADORA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº. 07.311.835/0001-01, com sede no endereço R BELGICA, 1805, JARDIM IGAPO Londrina-PR., neste ato representada por **Carlos Humberto Baptista,** portador do RG n° 16.372.007, portador do CPF sob n° 055.667.748-06, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto - Reajuste de Valores na importância de R$ 130.278,60 (cento e trinta mil, duzentos e setenta e oito reais e sessenta centavos), corresponde ao acréscimo de atualização monetária pelo INPC – IBGE de 3,791%, com finalidade de prorrogação do contrato inicial, com fundamento art. 57, da Lei nº. 8.666/93 e art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021. Conforme tabela abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Quant	Valor Unit.	Valor Total
1	Locação de 4 (quatro) Banheiros Químicos Standard, com espaço suficiente para troca de roupas, Fechadura com sinalização de Livre/Ocupado, Grades de Ventilação, sanitário feminino/masculino, Piso antiderrapante, Porta papel higiênico, Teto translúcido, Porta com fechamento automático. Duas manutenções semanais, reposição de química biodegradável, cheirinho e papel higiênico, transporte de entrega e retirada.	Mês	12	R$ 4.867,80	R$ 58.413,60
2	Locação de 3 (três) Banheiros Químicos PNE, com espaço suficiente para troca de roupas, Fechadura com sinalização de Livre/Ocupado, Grades de Ventilação, sanitário unissex, Piso antiderrapante, Porta papel higiênico, Teto translúcido, Porta com fechamento automático. Duas manutenções semanais, reposição de química biodegradável, cheirinho e papel higiênico, transporte de entrega e retirada.	Mês	12	R$ 5.988,75	R$ 71.865,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.

E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

SERTANÓPOLIS 12 de julho de 2024.

Publicado por:
André Solano Souto
Código Identificador:38FDB8C4

SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO CONTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2024 - PMS

- CONTRATANTE: SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE-SERMUSA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NESTA CIDADE DE SERTANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, SITO A RUA SENADOR SOUZA NAVES, Nº 487, CENTRO, DEVIDAMENTE INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº. 78.318.359/0001-07, NESTE ATO REPRESENTADO PELA DIRETORA SUPERINTENDENTE, **GIOVANA ZANIN MARTINS SILVA** RESULTANTE DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE **PREGÃO ELETRÔNICO, SOB N 08/2024**, AQUI DENOMINADA CONTRATADA. FICANDO CONTRATADA AS EMPRESAS.

CONTRATO Nº58/2024 **EMPRESA ELOTECH GESTÃO PUBLICA LTDA.** CNPJ Nº 80.896.194/0001-94, SITUADA NA RUA TUPÃ, Nº 1643, RECANTO DOS MAGNATAS, MARINGÁ-PR, , TELEFONE: 44-4009-3550 E-MAIL: juridico@elotech.com.br, NESTE ATO REPRESENTADO PELO **SENHOR LEANDRO JOAQUIM DE SOUZA,** BRASILEIRO, DIRETOR COMERCIAL, COM CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 8.715.232-4 SESP/PR, INSCRITO NO CPF Nº 035.470.069-37, DORAVANTE DENOMINADA **CONTRATADA**. VALOR TOTAL - **R$ 133.752,00 (CENTO E TRINTA E TRÊS MIL SETECENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS)**.

-OBJETO- O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E LICENCIAMENTO TEMPORÁRIO DE SOFTWARE EM AMBIENTE WEB NATIVO CONTEMPLANDO O DECRETO N° 10.540/2020 (SIAFIC), NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.
O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO É 12 MESES, CONTADOS DO(A) ASSINATURA.

-**FORO:** - AS PARTES EM COMUM ACORDO, ELEGEM COMO FORO PRIVILEGIADO PARA DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS E QUESTÕES DE INTERPRETAÇÃO RELATIVAS AO PRESENTE CONTRATO, O FORO DA COMARCA DE SERTANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ.
E, POR ESTAREM JUSTOS, CERTOS E CONTRATADOS, ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 02 (DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS CONSTANTES.

SERTANÓPOLIS, 03 DE JUNHO DE 2024.

Fiscal do Contrato
Fiscal 01:
SIDNEY GONÇALVES DA SILVA -
CPF: 029.262.259-70

GIOVANA ZANIN MARTINS SILVA
Diretora Superintendente do Serviço Municipal de Saúde – SERMUSA
Contratante

Publicado por:
Jamily Karly da Silva Galindo
Código Identificador:04029BAC

SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 65/2024 LEI FEDERAL N.º 14.133/2021

CONTRATANTE: SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE, autarquia municipal inscrita no CNPJ/MF n.º 78.318.359/0001-07, com endereço na Rua Senador Souza Naves n.º 487, representado por sua Diretora Superintendente, **GIOVANA ZANIN MARTINS SILVA,** brasileira, casada, portadora da cédula de identidade R.G. Nº 648.871.09-9, inscrita no CPF/MF sob n.º 031.604.949-26, residente e domiciliada na Rua Angelo Razaboni, Nº320, na cidade de Sertanópolis/PR, e

CONTRATADA: MC PLACAS VEICULARES LTDA, inscrita no CNPJ 48.813.500/0001-79.

OBJETO: Contratação de empresa autorizada para emplacamento de veículo afim de colocar em circulação veículo pertencente a frota do Serviço Municipal de Saúde.

VALOR: R$ 90,00 (noventa reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 30(trinta) dias

EMBASAMENTO LEGAL: O presente é celebrado por adjudicação direta, face à dispensa de licitação, com fulcro no artigo 75, II da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Sertanópolis, 12 de Julho de 2024.

GIOVANA ZANIN MARTINS SILVA
Diretora Superintendente

Publicado por:
Jamily Karly da Silva Galindo
Código Identificador:6D89EBD7

SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 66/2024 LEI FEDERAL N.º 14.133/2021

CONTRATANTE: SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE, autarquia municipal inscrita no CNPJ/MF n.º 78.318.359/0001-07, com endereço na Rua Senador Souza Naves n.º 487, representado por sua Diretora Superintendente, **GIOVANA ZANIN MARTINS SILVA,** brasileira, casada, portadora da cédula de identidade R.G. Nº 648.871.09-9, inscrita no CPF/MF sob n.º 031.604.949-26, residente e domiciliada na Rua Angelo Razaboni, Nº320, na cidade de Sertanópolis/PR, e

CONTRATADA: POLIPRINT COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, inscrita no CNPJ 12.512.450/0001-42.

OBJETO: Contratação de empresa para confecção de adesivo e prestação de plotagem com adesivo em vinil (confecção e aplicação de recorte eletrônico em vinil, compreendendo a impressão e a aplicação), na Van nova da frota do Serviço Municipal de Saúde de Sertanópolis.

VALOR: R$ 1.590,00 (um mil quinhentos e noventa reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 60(sessenta) dias

EMBASAMENTO LEGAL: O presente é celebrado por adjudicação direta, face à dispensa de licitação, com fulcro no artigo 75, II da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Sertanópolis, 15 de Julho de 2024.

GIOVANA ZANIN MARTINS SILVA
Diretora Superintendente

Publicado por:
Jamily Karly da Silva Galindo
Código Identificador:1CFA309F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LEILÃO Nº 01/2024

O Município de Sulina, Estado do Paraná, torna público à abertura da licitação modalidade **LEILÃO EXTRAJUDICIAL SIMULTÂNEO**, na forma **PRESENCIAL** e **ONLINE**, será realizada no dia **21/08/2024** às **10h:00min, BIBLIOTECA CIDADÃ DO MUNICÍPIO DE SULINA**, Rua Dionísio Reichert, nº 450, Centro, Sulina/PR.
Objetivando a alienação de seus ativos obsoletos/inservíveis: Tratores, Implementos Agrícolas, Veículo e Imóveis.
Data e local de visitações: De 05/08/2024 à 20/08/2024 das 8:00 às 11:00 e das 14:00 às 16:00, exceto finais de semana e feriados; nos endereços indicados no edital de leilão mediante agendamento prévio;
Condições de pagamentos: 100% no ato da arrematação, mais 5% do total referente a comissão do leiloeiro. Demais condições e informações favor acessar o site www.milanileiloes.com.br ou pelos telefones: 41 3332-6868; 41 99236-3064; 41 99102-5685.
Clever Elmes Milani – Leiloeiro Oficial – Jucepar 16/283-L.

SULINA-PR, 12 de julho de 2024.

PAULO HORN,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ediceia Schafer Rosa
Código Identificador:B87EF1F3

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 114/2023

O Município de Sulina/PR, informa aos interessados a retificação do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 114/2023, cujo objeto é **a vigência contratual,** após verificação da inversão de informações, conforme segue:

ONDE ENCONTRA-SE:
CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO
O valor global do contrato passa a ser de R$ 133.920,00 (cento e trinta e três mil novecentos e vinte reais), baseando-se nos valores presentemente adicionado de **R$ 267.840,00 (duzentos e sessenta sete mil, oitocentos e quarenta reais)** em virtude do acréscimo de prazo de vigência.

LEIA-SE:
CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO
O valor global do contrato passa a ser de **R$ 267.840,00 (duzentos e sessenta sete mil, oitocentos e quarenta reais)**, baseando-se nos valores presentemente adicionado de R$ 133.920,00 (cento e trinta e três mil novecentos e vinte reais), em virtude do acréscimo de prazo de vigência.
As demais cláusulas e condições presentes no instrumento contratual permanecem inalteradas.

Sulina/PR, 12 de julho 2024.

PAULO HORN,
Prefeito.

Publicado por:
Ediceia Schafer Rosa
Código Identificador:5ECF35A7

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 22/2024

O Município de Sulina/PR, informa aos interessados a retificação do edital da Pregão Eletrônico n.º 22/2024, cujo objeto é **"CONTRATAÇÃO DE VIGILÂNCIA DESARMADA PARA EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SULINA/PR"**, após o recebimento de pedido de impugnação, devidamente recebido e julgado procedente, conforme segue.

A alteração do edital refere-se à **data de início da sessão/disputa de lances**, que passa a ser **15 de agosto 2024, às 09h** (Brasília/DF).

Também as seguintes **ALTERAÇÕES NO EDITAL:**

EXCLUSÃO DOS ITENS 5.c) e 1.6.3., ditos: "Autorização de Funcionamento vigente e autenticada, expedida pelo Departamento de Polícia Federal, nos termos da Lei nº 7.102 de 20/06/1983 e em conformidade com a Portaria nº 387 de 28/08/2006 do Departamento de Polícia Federal e suas alterações".

Justifica-se pelo Parecer Jurídico: *"As empresas de segurança/vigilância desarmada não são obrigadas a obter autorização de funcionamento junto a Polícia Federal, conforme passo a expor"* e *"Deste modo, entendo que a exigência da documentação exigida constante nos itens, 1.6.3 e letra C do edital e no termo de referência, implicaria em indevida restrição a competição"*.

As demais cláusulas e condições presentes no instrumento convocatório permanecem inalteradas. O Edital completo poderá ser obtido na internet, nos sítios http://www.sulina.pr.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas na Seção de Licitação.

Sulina/PR, 12 de julho 2024.

PAULO HORN,
Prefeito.

Publicado por:
Ediceia Schafer Rosa
Código Identificador:5B0D17B4

SETOR DE LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SULINA
CNPJ: 80.869.886/0001-43

FORNECEDOR	CNPJ/CPF	VALOR TOTAL
VERANI LUCIA SCHAFER HOLDEFER	015.786.819-28	R$ 5.058,60
RENATO LUIS RAUBER	638.470.789-68	R$ 2.831,20
PEDRO PAULO ANGNES	314.317.980-53	R$ 2.549,70
ENIO LANGER	465.359.509-72	R$ 977,20
NELSON MAURÍCIO SCHUNEMANN	842.582.769-87	R$ 3.457,90
TOTAL GERAL	R$ 15.688,10	

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL E SUAS ORGANIZAÇÕES, PARA O PREPARO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DESTINADA ÀS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SULINA".

DATA BASE: 09/07/2024
DATA RATIFICAÇÃO: 12/07/2024
JUSTIFICATIVA DISPENSA LICITAÇÃO:
A presente Inexigibilidade de Licitação, fundamenta-se no Artigo 14 da Lei Federal Nº 11.947/2009 e suas alterações posteriores.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
04.01.12.306.0007.2.009000.3.3.90.32.05.00.00
FONTE: 884 – Transferências FNDE
VALOR GLOBAL: R$ 15.688,10 (Quinze mil, seiscentos e oitenta e oito reais e dez centavos).

PAULO HORN,
Prefeito.

Publicado por:
Ediceia Schafer Rosa
Código Identificador:7C0771D1

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 81/2024

CONTRATADA	VERANI LUCIA SCHAFER HOLDEFER
CNPJ	015.786.819-28
OBJETO	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E/OU EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, EM ATENDIMENTO A LEI Nº 11.947/2009, DESTINADOS A MERENDA DA ESCOLA MUNICIPAL ARNALDO BUSATO EIEF E APAE
LICITAÇÃO	Inexigibilidade N.12/2024
VALOR	5.058,60 (cinco mil e cinquenta e oito reais e sessenta centavos)
VIGÊNCIA	12 de julho de 2025 - **FORO:** Comarca de São João - PR

Publicado por:
Ediceia Schafer Rosa
Código Identificador:ABFFE39D

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 82/2024

CONTRATADA	RENATO LUIS RAUBER
CNPJ	638.470.789-68
OBJETO	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E/OU EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, EM ATENDIMENTO A LEI Nº 11.947/2009, DESTINADOS A MERENDA DA ESCOLA MUNICIPAL ARNALDO BUSATO EIEF E APAE
LICITAÇÃO	Inexigibilidade N.12/2024
VALOR	2.831,20 (dois mil oitocentos e trinta e um reais e vinte centavos)
VIGÊNCIA	12 de julho de 2025 - **FORO:** Comarca de São João - PR

Publicado por:
Ediceia Schafer Rosa
Código Identificador:261C6D8A

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 83/2024

CONTRATADA	PEDRO PAULO ANGNES
CNPJ	314.317.980-53
OBJETO	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E/OU EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, EM ATENDIMENTO A LEI Nº 11.947/2009, DESTINADOS A MERENDA DA ESCOLA MUNICIPAL ARNALDO BUSATO EIEF E APAE
LICITAÇÃO	Inexigibilidade N.12/2024
VALOR	2.549,70 (dois mil quinhentos e quarenta e nove reais e setenta centavos)
VIGÊNCIA	12 de julho de 2025 - **FORO:** Comarca de São João - PR

Publicado por:
Ediceia Schafer Rosa
Código Identificador:72B0B8C9

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 84/2024

CONTRATADA	ENIO LANGER
CNPJ	465.359.509-72
OBJETO	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E/OU EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, EM ATENDIMENTO A LEI Nº 11.947/2009, DESTINADOS A MERENDA DA ESCOLA MUNICIPAL ARNALDO BUSATO EIEF E APAE
LICITAÇÃO	Inexigibilidade N.12/2024
VALOR	977,20 (novecentos e setenta e sete reais e vinte centavos)
VIGÊNCIA	12 de julho de 2025 - **FORO:** Comarca de São João - PR

Publicado por:
Ediceia Schafer Rosa
Código Identificador:C269D6AA

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 85/2024

CONTRATADA	NELSON MAURICIO SCHUNEMANN
CNPJ	842.582.769-87
OBJETO	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E/OU EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, EM ATENDIMENTO A LEI Nº 11.947/2009, DESTINADOS A MERENDA DA ESCOLA MUNICIPAL ARNALDO BUSATO EIEF E APAE
LICITAÇÃO	Inexigibilidade N.12/2024
VALOR	3.457,90 (três mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e noventa centavos)
VIGÊNCIA	12 de julho de 2025 - **FORO:** Comarca de São João - PR

Publicado por:
Ediceia Schafer Rosa
Código Identificador:A92E6A8A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA

LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 214/2024
REF: PREGÃO N° 54/2024

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Terra Boa - Estado do Paraná, pessoa jurídica de público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.793.786/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. EDMILSON PEDRO DE MOURA, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.166.930-6 e do CPF/MF sob n.º 601.888.129-20.

CONTRATADO: CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº nº 01.328.535/0001-59, com sede Arapongas, Paraná, tendo como representante legal o(a) Sr(a). MICHELE CRISTINA CARDOSO DA SILVA MACHADO, CPF: 878.622.989-34, carteira de Identidade nº 78576740.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES DO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JUDAS TADEU.,
VALOR: Receberá o CONTRATADO a importância de até R$ 53.325,02 (cinquenta e três mil, trezentos e vinte e cinco reais e dois centavos) , valor esse que será pago em CONFORME EDITAL.

PRAZO: A presente ARP terá vigência a partir de 10 de julho de 2024, com vencimento até 09 de julho de 2025, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações.
FORO: Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná.

Terra Boa, 10 de julho de 2024..

EDMILSON PEDRO DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcela Monti Aragão
Código Identificador:7F3DD631

LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGAO ELETRONICO 84-2024

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 84/2024

A Prefeitura Municipal de Terra Boa - PR torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando Pregão Eletrônico, tipo menor preço, GLOBAL POR LOTE.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA UMA EVENTUAL Contratação de serviço especializado e aquisição de peças para alinhamento e balanceamento e afins para atender as demandas de manutenções e consertos da frota municipal (ônibus e caminhões), para atendimento das necessidades das secretarias municipais.

Edital completo disponível na plataforma https://bnc.org.br/ e também no site da Prefeitura - https://terraboa.eloweb.net/portaltransparencia/licitacoes.
As propostas devem ser encaminhadas a partir do dia 12.07.2024 através do https://bnc.org.br/

Data e horário da sessão de abertura: 08.08.2024, às 08h30 (horário de Brasília).

Mais informações: licitacao@terraboa.pr.gov.br ou pelo telefone (44) 3641-8000, Setor de Licitações.

Terra Boa, 12 de julho de 2024**.**

EDMILSON PEDRO DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valeria Ap. Zancan Sotocorno
Código Identificador:50684ABD

LICITAÇÕES
PARECER HOMOLOGA E ADJUDICA PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. - INEXIGIBILIDADE Nº 21/2024

O Senhor Edmilson Pedro de Moura, Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso das suas legais atribuições e com base no Parecer Conclusivo da Comissão de Contratação.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica homologada e adjudicada a decisão proferida pela Comissão de Contratação, que trata da licitação na modalidade de **Inexigibilidade sob n.º 21/2024**, Credenciamento de Pessoa Jurídica ou Física em ODONTOLOGIA para Prestação de Serviços Complementares na Área da Saúde, para atendimento na Atenção Primária em Saúde – Saúde Bucal, para atendimento no Município de Terra Boa, Estado do Paraná, conforme descrito abaixo, conforme portaria GM/MS nº 3.170 de 15 de fevereiro de 2024.
Sendo que a empresa credenciada foi:

- BERTELI ODONTOLOGIA LTDA - CNPJ: 52.531.309/0001-01

Art. 2º. Fica a Secretaria de Saúde autorizada a tomar todas as providências necessárias e legais, visando à contratação do objeto de que trata o referido Procedimento Licitatório, nos termos da decisão proferida pela Comissão de Contratação.

Terra Boa, 12 de julho de 2024.

EDMILSON PEDRO DE MOURA
Prefeito do Município

Publicado por:
Marcela Monti Aragão
Código Identificador:7108A190

LICITAÇÕES
DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

A Sra. Pregoeira, desta Prefeitura Municipal de Terra Boa informa, que o Edital de Licitação na modalidade de PREGÃO ELETRONICO sob n° 67/2024, objetivando Registro de Preço para uma eventual Contratação de empresa pessoa jurídica para aquisição e prestação de serviços metalúrgicos para atendimento as unidades desta Prefeitura Municipal, foi declarada **DESERTA**.

Terra Boa – Pr., 12 de julho de 2024.

MARCELA MONTI ARAGÃO
Pregoeira

Publicado por:
Valeria Ap. Zancan Sotocorno
Código Identificador:59A4C8EE

LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO: 236/2024 REF: INEXIGIBILIDADE N° 21/2024

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Terra Boa - Estado do Paraná, pessoa jurídica de público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.793.786/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. EDMILSON PEDRO DE MOURA, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.166.930-6 e do CPF/MF sob n.º 601.888.129-20.

CONTRATADO: BERTELI - ODONTOLOGIA LTDA, CNPJ nº 52.531.309/0001-01, com sede RUA VALE DO OURO, 141, ZONA UM, CEP 87240000, Terra Boa - PR, tendo como representante legal o(a) Sr(a). JULIA MARQUESINI BERTELI, CPF: 054.645.429-14, carteira de Identidade nº .

OBJETO: Credenciamento de Pessoa Jurídica ou Física em ODONTOLOGIA para Prestação de Serviços Complementares na Área da Saúde, para atendimento na Atenção Primária em Saúde – Saúde Bucal, para atendimento no Município de Terra Boa, Estado do Paraná, conforme descrito abaixo, conforme portaria GM/MS nº 3.170 de 15 de fevereiro de 2024..

VALOR: Receberá o CONTRATADO a importância de até R$ 29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos reais) , valor esse que será pago em conforme edital.

PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir de 15 de julho de 2024, com vencimento até 15 de fevereiro de 2025, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/21, e suas alterações.

FORO: Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná.

Terra Boa, 12 de julho de 2024.

EDMILSON PEDRO DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcela Monti Aragão
Código Identificador:9BF18AE3

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 651/2024

EDMILSON PEDRO DE MOURA, Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base no Edital nº 001.023/2024, de 12 de março de 2024, que homologou o resultado final do Concurso Público, objeto do Edital n.º 001/2023,

R E S O L V E
Art. 1º NOMEAR a partir de 15/07/2024 o Senhor **MARCO HENRIQUE DA SILVA ARRUDA** portador do CPF 077.977.699-23 para exercer o cargo efetivo de Agente Administrativo, lotado no Departamento de Tributação e Fiscalização.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Terra Boa, 12 de julho de 2024.

EDMILSON PEDRO DE MOURA
Prefeito do Município

ANTONIO APARECIDO MARI
Secretário de Administração Geral

ANSELMO APARECIDO PAVANI
Diretor do Departamento de Recursos Humanos

Publicado por:
Anselmo Aparecido Pavani
Código Identificador:9CFAE8AB

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 652/2024

EDMILSON PEDRO DE MOURA, Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias ao senhor **FABIANO HIGOR MARTINS DE FARIA** servidor desta Prefeitura do Município de Terra Boa, ocupante do cargo de CONTADOR, referente ao período aquisitivo 2023/2024.

Art. 2º As férias de que trata o Artigo 1º serão do dia **15/07/2024** a **24/07/2024**.

Art.3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Terra Boa, 12 de julho de 2024.

ANTONIO APARECIDO MARI
Secretario de Administração Geral

ANSELMO APARECIDO PAVANI
Diretor Departamento de Recursos Humanos

Publicado por:
Anselmo Aparecido Pavani
Código Identificador:C339E23D

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 653/2024

EDMILSON PEDRO DE MOURA, Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º Conceder 20 (vinte) dias de férias ao senhor **FRANCISCO ADELSON DEMITO** servidor desta Prefeitura do Município de Terra Boa, ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, referente ao período aquisitivo 2023/2024.

Art. 2º As férias de que trata o Artigo 1º serão do dia **15/07/2024** a **03/08/2024**.

Art.3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Terra Boa, 12 de julho de 2024.

ANTONIO APARECIDO MARI
Secretario de Administração Geral

ANSELMO APARECIDO PAVANI
Diretor Departamento de Recursos Humanos

Publicado por:
Anselmo Aparecido Pavani
Código Identificador:0507FD21

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 654/2024

EDMILSON PEDRO DE MOURA, Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º Conceder 20 (vinte) dias de férias ao senhor **VANDERLEI APARECIDO CAVALLINI** servidor desta Prefeitura do Município de Terra Boa, ocupante do cargo de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE, referente ao período aquisitivo 2023/2024.

Art. 2º As férias de que trata o Artigo 1º serão do dia **15/07/2024** a **03/08/2024**.

Art.3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Terra Boa, 12 de julho de 2024.

ANTONIO APARECIDO MARI
Secretario de Administração Geral

ANSELMO APARECIDO PAVANI
Diretor Departamento de Recursos Humanos

Publicado por:
Anselmo Aparecido Pavani
Código Identificador:C64646DB

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 655/2024

EDMILSON PEDRO DE MOURA, Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a senhora **SIDCLEIA VEDOVATO** servidora desta Prefeitura do Município de Terra Boa, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL, referente ao período aquisitivo 2022/2023.

Art. 2º As férias de que trata o Artigo 1º serão do dia **15/07/2024** a **24/07/2024**.
Art.3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Terra Boa, 12 de julho de 2024.

ANTONIO APARECIDO MARI
Secretario de Administração Geral

ANSELMO APARECIDO PAVANI
Diretor Departamento de Recursos Humanos

Publicado por:
Anselmo Aparecido Pavani
Código Identificador:D9DCD36B

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 656/2024

EDMILSON PEDRO DE MOURA, Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a senhora **VILMA LOPES DOS SANTOS APOLINARIO** servidora desta Prefeitura do Município de Terra Boa, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE, referente ao período aquisitivo 2022/2023.

Art. 2º As férias de que trata o Artigo 1º serão do dia **15/07/2024** a **24/07/2024**.

Art.3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Terra Boa, 12 de julho de 2024.

ANTONIO APARECIDO MARI
Secretario de Administração Geral

ANSELMO APARECIDO PAVANI
Diretor Departamento de Recursos Humanos

Publicado por:
Anselmo Aparecido Pavani
Código Identificador:78AD794E

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 657/2024

EDMILSON PEDRO DE MOURA, Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º Conceder 20 (vinte) dias de férias a senhora **THALITA KEIKO YAMAZAKI** servidora desta Prefeitura do Município de Terra Boa, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE, referente ao período aquisitivo 2022/2023.

Art. 2º As férias de que trata o Artigo 1º serão do dia **15/07/2024** a **03/08/2024**.

Art.3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Terra Boa, 12 de julho de 2024.

ANTONIO APARECIDO MARI
Secretario de Administração Geral

ANSELMO APARECIDO PAVANI
Diretor Departamento de Recursos Humanos

Publicado por:
Anselmo Aparecido Pavani
Código Identificador:64BA8CD0

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 658/2024

EDMILSON PEDRO DE MOURA, Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º Conceder 20 (vinte) dias de férias a senhora **JANE DE JESUS AFONÇO** servidora desta Prefeitura do Município de Terra Boa, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE, referente ao período aquisitivo 2022/2023.

Art. 2º As férias de que trata o Artigo 1º serão do dia **15/07/2024** a **03/08/2024**.

Art.3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Terra Boa, 12 de julho de 2024.

ANTONIO APARECIDO MARI
Secretario de Administração Geral

ANSELMO APARECIDO PAVANI
Diretor Departamento de Recursos Humanos

Publicado por:
Anselmo Aparecido Pavani
Código Identificador:CB88DB11

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 659/2024

EDMILSON PEDRO DE MOURA, Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º Conceder 20 (vinte) dias de férias a senhora **ESTER MACEDO DE MACENA SANTOS** servidora desta Prefeitura do Município de Terra Boa, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE, referente ao período aquisitivo 2023/2024.

Art. 2º As férias de que trata o Artigo 1º serão do dia **15/07/2024** a **03/08/2024**.

Art.3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Terra Boa, 12 de julho de 2024.

ANTONIO APARECIDO MARI
Secretario de Administração Geral

ANSELMO APARECIDO PAVANI
Diretor Departamento de Recursos Humanos

Publicado por:
Anselmo Aparecido Pavani
Código Identificador:1CF59BAB

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 660/2024

EDMILSON PEDRO DE MOURA, Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º Conceder 20 (vinte) dias de férias a senhora **TAIS VENANCIO DE FARIAS** servidora desta Prefeitura do Município de Terra Boa, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE, referente ao período aquisitivo 2023/2024.

Art. 2º As férias de que trata o Artigo 1º serão do dia **15/07/2024** a **03/08/2024**.

Art.3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Terra Boa, 12 de julho de 2024.

ANTONIO APARECIDO MARI
Secretario de Administração Geral

ANSELMO APARECIDO PAVANI
Diretor Departamento de Recursos Humanos

Publicado por:
Anselmo Aparecido Pavani
Código Identificador:E84CFBDC

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 661/2024

EDMILSON PEDRO DE MOURA, Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º Conceder 20 (vinte) dias de férias a senhora **GISELLE CRISTINA COMAR CARLOS** servidora desta Prefeitura do Município de Terra Boa, ocupante do cargo de DIRETORA DEPARTAMENTO DE CAF - CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACEUTICO E INSUMOS, referente ao período aquisitivo 2022/2023.

Art. 2º As férias de que trata o Artigo 1º serão do dia **15/07/2024** a **03/08/2024**.

Art.3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Terra Boa, 12 de julho de 2024.

ANTONIO APARECIDO MARI
Secretario de Administração Geral

ANSELMO APARECIDO PAVANI
Diretor Departamento de Recursos Humanos

Publicado por:
Anselmo Aparecido Pavani
Código Identificador:1CF6702D

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 662/2024

EDMILSON PEDRO DE MOURA, Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a senhora **MARLI DA SILVA** servidora desta Prefeitura do Município de Terra Boa, ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, referente ao período aquisitivo 2023/2024.

Art. 2º As férias de que trata o Artigo 1º serão do dia **15/07/2024** a **13/08/2024**.

Art.3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Terra Boa, 12 de julho de 2024.

ANTONIO APARECIDO MARI
Secretario de Administração Geral

ANSELMO APARECIDO PAVANI
Diretor Departamento de Recursos Humanos

Publicado por:
Anselmo Aparecido Pavani
Código Identificador:16E9954C

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 664/2024

EDMILSON PEDRO DE MOURA, Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a senhora **REGINA MOREIRA DIAS** servidora desta Prefeitura do Município de Terra Boa, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE, referente ao período aquisitivo 2023/2024.

Art. 2º As férias de que trata o Artigo 1º serão do dia **15/07/2024** a **24/07/2024**.

Art.3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Terra Boa, 12 de julho de 2024.

ANTONIO APARECIDO MARI
Secretario de Administração Geral

ANSELMO APARECIDO PAVANI
Diretor Departamento de Recursos Humanos

Publicado por:
Anselmo Aparecido Pavani
Código Identificador:9A40C5B3

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 663/2024

EDMILSON PEDRO DE MOURA, Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a senhora **RITA DE CASSIA CAVALLINI** servidora desta Prefeitura do Município de Terra Boa, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE, referente ao período aquisitivo 2023/2024.

Art. 2º As férias de que trata o Artigo 1º serão do dia **17/07/2024** a **26/07/2024**.

Art.3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Terra Boa, 12 de julho de 2024.

ANTONIO APARECIDO MARI
Secretario de Administração Geral

ANSELMO APARECIDO PAVANI
Diretor Departamento de Recursos Humanos

Publicado por:
Anselmo Aparecido Pavani
Código Identificador:1B67530E

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 665/2024

EDMILSON PEDRO DE MOURA, Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a senhora **REGIANE ELENA ARAGÃO** servidora desta Prefeitura do Município de Terra

Boa, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL, referente ao período aquisitivo 2023/2024.

Art. 2º As férias de que trata o Artigo 1º serão do dia **17/07/2024** a **26/07/2024**.
Art.3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Terra Boa, 12 de julho de 2024.

ANTONIO APARECIDO MARI
Secretario de Administração Geral

ANSELMO APARECIDO PAVANI
Diretor Departamento de Recursos Humanos

Publicado por:
Anselmo Aparecido Pavani
Código Identificador:96BEE844

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO

Resolução nº19/2024

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Terra Rica, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere Lei nº40/2011 de 22/09/2011.
Considerando a deliberação da plenária realizada no dia 11 de julho de 2024.

RESOLVE:

Artigo 1º- Aprovar a Prestação de Contas referentes ao FMAS no período de março a maio de 2024, no valor total de R$253.868,24 (duzentos cinquenta três mil, oitocentos sessenta oito reais e vinte quatro centavos) e no Gabinete Secretario de Assistência Social, no valor total de R$344.418,03 (trezentos quarenta quatro mil, quatrocentos dezoito reais e três centavos)
Artigo 2º- Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala de Sessões, 11 de julho de 2024

MARIA DO SOCORRO ÂNGELA UMBELINO
Presidente do CMAS

Publicado por:
Maria da Conceição Dos Santos Borges
Código Identificador:E5CDD54A

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 216/2024

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA, inscrita no CNPJ nº 76.978.881/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JULIO CESAR DA SILVA LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Terra Rica, Estado do Paraná, à Avenida Minas Gerais, 756, portador do RG nº 8.384.588-0, e do CPF n° 048.030.959-06.

CONTRATADA: SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO PADRE EDUARDO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente cadastrada no CNPJ sob **80.251.366/0001-72**.

DOMICÍLIO: AVENIDA JAMES PATRICK CLARK, 602 - CEP: 87890000 - BAIRRO: CENTRO, Terra Rica/PR.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica do tipo emissoras de rádio para divulgação de informativos de saúde, campanhas de vacinação e outros temas de saúde pública para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde., do Processo inexigibilidade 15/2024, ratificado pelo CONTRATANTE em 11/07/2024.

VALOR TOTAL: R$ **55.925,00 (Cinquenta e Cinco Mil, Novecentos e Vinte e Cinco Reais).**

PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 dias, a partir da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.

FORO: Comarca de Terra Rica. Estado do Paraná.

Terra Rica, 11/07/2024(onze dias de julho de 2024).

Município de Terra Rica
JULIO CESAR DA SILVA LEITE
Contratante

Sociedade de Radiodifusão Padre Eduardo LTDA.
UMBERTO FERRAZ
Contratado

Publicado por:
Natalia Alvarez Cazetta
Código Identificador:29B1A639

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 287/2021

1. De um lado, o **MUNICÍPIO DE TERRA RICA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob nº 76.978.881/0001-81, com sede na Claudio Domingos Soletti nº 1120, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JULIO CESAR DA SILVA LEITE,** brasileiro, casado, portadora da cédula de identidade com o RG sob o nº 8.384.588-0 e o CPF sob o nº 048.030.959-06, residente e domiciliado nesta cidade, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666 de 21/03/93, atualizada pela Lei n.º 8.886, de 08/06/94, e processo Licitatório decorrente do Edital de Licitação sob a modalidade Pregão nº 89/2021, doravante denominada **CONTRATANTE;**

2. De outro lado, a empresa **GENTE SEGURADORA S A**, com sede à RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 450 - CEP: 90020060 - BAIRRO: CENTRO HISTÓRICO, Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ/MF nº 90.180.605/0001-02, neste ato devidamente representado pelo MARCELO WAIS, portador do CPF/MF sob nº 632.005.380-15, doravante denominada **CONTRATADA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA: O **CONTRATANTE** com apoio na Lei nº. 8.666/93, expediu Edital de Licitação na Modalidade Pregão Nº 89/2021, objetivando a **Contratação de seguro do veículo GM Cruze 1.4 flex, PLACA RHD-2D35**.

CLÁUSULA SEGUNDA: Através do presente termo aditivo, ficou o contrato acima identificado, com seu prazo de vigência prorrogado por mais 12 (doze) meses, a partir do seu vencimento, ou seja, até o dia 18 de julho de 2025.
PARAGRÁFO PRIMEIRO: Através do presente termo aditivo, fica o contrato acima identificado reajustado conforme Índice INPC de 3,23%. Sendo assim, o valor a ser aditivado ao contrato é de R$ 567,76 (Quinhentos e Sessenta e Sete Reais e Setenta e Seis Centavos).
CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Contrato originário nº 287/2021 datado de 19/07/2021.

Terra Rica-Pr, 25/06/2024

Município de Terra Rica
JULIO CESAR DA SILVA LEITE
Contratante

Gente Seguradora S A
MARCELO WAIS
Contratado

Publicado por:
Natalia Alvarez Cazetta
Código Identificador:B5563CBC

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA
DECRETO Nº 294/2024

Decreto nº 294/2024

SÚMULA: DECRETA DESERTA LICITAÇÃO MODALIDADE Pregão N° 56/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULIO CESAR DA SILVA LEITE, Prefeito do Município de Terra Rica, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais...

D E C R E T A:

Art. 1º. – Fica Decretado Deserto o processo licitatório modalidade Pregão N° 56/2024 de 17/06/2024(dezessete dias de junho de 2024) que tem por objeto a **Registro de preço para contratação de empresa especializada em serviços de centro terapêutico de tratamento e recuperação de dependentes químicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde..**

Art. 2º.– Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Rica, Estado do Paraná, aos doze dias de julho de 2024. (12/07/2024).

JULIO CESAR DA SILVA LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Aparecida da Silva
Código Identificador:3BF4E6F8

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 10/2024

O Município de Terra Rica, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, cadastrado no CNPJ. Sob nº 76.978.881/0001-81, sito na Av. Euclides da Cunha, 1120, Terra Rica, Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JULIO CESAR DA SILVA LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Terra Rica, Estado do Paraná, à Avenida Minas Gerais, nº 756, portador do RG nº 8.384.588-0 SSP/SP e do CPF n° 048.030.959-06, a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **R&M ALIMENTOS EIRELI, CNPJ 29.421.808/0001-24** com endereço na RODOVIA PR-317 KM 6, 6330 - CEP: 87065901, neste ato representada por MAISA RIBEIRO DE CAMPOS ocupando o cargo de Representante legal, CPF nº 066.416.599-09, com domicilio na RUA PION MARIO MARANGONI, 366 - CEP: 87060410, a seguir denominada CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O **CONTRATANTE** com apoio na Lei nº. 14.133/21, expediu Edital de Licitação na Modalidade Pregão 119/2023, objetivando a **Registro de preço para compra de alimentos secos.**

CLÁUSULA SEGUNDA: Através do presente termo aditivo, no contrato acima identificado, fica reequilibrado o item 29, assim sofrendo uma alteração de preço conforme tabela abaixo:

Lote	Item	Produto	Valor Atual	Valor reajustado
029	1	CAFÉ TORRADO 500G – MARCA PELÉ	R$ 14,50	R$ 17,19

CLAUSULA TERCEIRA: Considerando os valores ajustados dos lotes acima mencionados e a quantidade de saldo restante, será necessário acrescer ao contrato o valor de R$ 9.729,73 (Nove mil, setecentos e vinte e nove reais e setenta e três centavos).

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Contrato originário nº 10/2024 de 19/01/2024.

Terra Rica-Pr, 12/07/2024.

JULIO CESAR DA SILVA LEITE	***MAISA RIBEIRO DE CAMPOS***
Prefeito Municipal	R&M Alimentos EIRELI

Testemunhas:

_____
Nome:

_____
Nome:

Publicado por:
Natalia Alvarez Cazetta
Código Identificador:98412D4D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 16143/2024

PORTARIA N° 16143/2024

O Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. JOSE ROQUE DA SILVA, portador do CPF ***.***.209-**, para ocupar o cargo em comissão de Chefe da Divisão dos Serviços de Coleta Ecológica e Reciclável, a partir de 12 de julho de 2024.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA ROXA, Estado do Paraná, em 12 de julho de 2024.

IVAN REIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regiane Cristina Piva Caetano
Código Identificador:5F2CBDC1

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 16144/2024

PORTARIA N° 16144/2024

O Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. BRUNA NABAO ALEXANDRINO DOS SANTOS, portador do CPF ***.***.899-**, para ocupar o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Encaminhamento e Transporte, a partir de 15 de julho de 2024.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA ROXA, Estado do Paraná, em 12 de julho de 2024.

IVAN REIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regiane Cristina Piva Caetano
Código Identificador:C2C4ED4B

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 16145/2024

PORTARIA N° 16145/2024

O Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear a Sra. MARIA JOSE FRANCISCO VIANA, portadora do CPF ***.***.809-**, para ocupar o cargo em comissão de Chefe da Casa Abrigo, a partir de 15 de julho de 2024.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA ROXA, Estado do Paraná, em 12 de julho de 2024.

IVAN REIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regiane Cristina Piva Caetano
Código Identificador:4D37503D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES/COMPRAS
AVIDO DE LICITAÇÃO ANULADA

AVISO DE LICITAÇÃO ANULADA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 093/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2024

O Município de Terra Roxa, Estado do Paraná, torna Público e comunica aos interessados que a Licitação em epigrafe, tendo como objeto a **IMPLANTAÇÃO DE PRAÇA COM LAGO,CONTENDO: PASSEIOS PARA A PRÁTICA DE CAMINHADA COM PASSARELA, ILUMINAÇÃO, LAGO, INSTALAÇÕES SANITÁRIAS, PAISAGISMO, PISOEMBORRACHADO E GRAMA SINTÉTICA, LETREIROS, LIXEIRAS, PLAYGROUND, CHAFARIZ, BANCOS E POÇO ARTESIANO. EXECUÇÃO DA PRAÇA DO CENTRO DE EVENTOS COM REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PRELIMINARES E ADMINISTRAÇÃO DA OBRA; MOVIMENTO DE TERRA, DRENAGEM E ÁGUAS PLUVIAIS; FUNDAÇÕES; ESTRUTURAS; ALVENARIA, DIVISÓRIAS, MUROS E FECHOS; COBERTURA; ESQUADRIAS, ACESSÓRIOS, VIDROS E ESPELHOS; INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, TELEFONIA, SISTEMAS DE PROTEÇÃO E VENTILAÇÃO; INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS, GÁS-GLP, INCÊNDIO E APARELHOS; REVESTIMENTOS, IMPERMEABILIZAÇÕES, PINTURAS E ARGAMASSAS; PAVIMENTAÇÃO E CALÇAMENTO, PAISAGISMO E EQUIPAMENTOS EXTERNOS, LIMPEZA FINAL E DEMAIS ITENS E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES EM PROJETO**, foi declarada **ANULADA** em razão da identificação de erro na planilha orçamentária, do edital. Maiores informações poderão ser solicitadas no telefone (44) 3645-8300, em dias úteis das 07:30 às 12:00 horas e das 13:30 as 17:00 horas.

Terra Roxa-PR, 12 de Julho de 2024.

ANELISE LANA DE OLIVEIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Anelise Lana de Oliveira
Código Identificador:E6018EE3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE RATIFICAÇÃO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 52/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 52/2024

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a Inexigibilidade em conformidade ao disposto no artigo 74 parágrafos único da Lei Federal 14.133/21, CONSIDERANDO que o DEPARTAMENTO JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 74, inciso III da Lei de Licitações, RATIFICO a **INEXIGIBILIDADE** DE LICITAÇÃO DO PROCEDIMENTO N.º 52/2024. Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos da adjudicação expedida pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:
O Objeto da **INEXIGIBILIDADE** consiste na contratação de empresa especializada para realização de curso de capacitação durante a semana pedagógica para os professores e profissionais lotados na Secretaria de Educação.

Contratado: **CATUETE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO ORGANIZACONAL LTDA, CNPJ N° 05.541.553/0001-75.**

Valor: R$ 31.000,00 (trinta e um mil reais).

Justificativa anexa nos autos do processo de Inexigibilidade Licitação nº 52/2024.

Dotação Orçamentária:
08 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
001 Diretoria de Educação
12.361.0005.2015 Gestão do Ensino Fundamental
2580 (104) 3.3.90.39.00.00 Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Tijucas do Sul, 12 de julho de 2024.

JOSE ALTAIR MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Woiakievicz Giombelli
Código Identificador:AF13EAD2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 49/2023

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 51/2024

Contratado: IRMAOS FURINI LTDA – CNPJ 78.693.355/0001-09;
Objeto: Registro de Preços para aquisição de Combustíveis para os Veículos do município de Tomazina-PR, de
acordo com especificações constantes no Termo de Referência (ANEXO) e no Edital de Licitação
ITEM DESCRIÇÃO/ MARCA QDADE/ LITROS PERCENTUAL DE
DESCONTO MÍNIMO

VALOR TOTAL

01 GASOLINA COMUM 71.989,43013 0,5% R$ 409.619,86
02 ÓLEO DIESEL COMUM 129.883,73200 0,5% R$ 609.154,70
03 ÓLEO DIESEL S10 58.164,46988 0,5% R$ 290.240,70
Valor: R$ 1.309.015,26 (um milhões, trezentos e nove mil e quinze reais e vinte e seis centavos).
Vigência: 12/07/2024 a 12/07/2025.

Tomazina, 12 de julho de 2024.

FLAVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Cristina Sene
Código Identificador:98CC9AB9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 34/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 63/2024

O **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ** torna público que às **09h00** do dia **29 DE JULHO DE 2024**, na Bolsa de Licitações do Brasil – BLL (www.bll.org.br) "acesso identificado no link – licitações", realizará licitação na modalidade **PREGÃO,** forma **ELETRÔNICA,** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, regidos pela Lei N° 14.133/2021, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA O TRECHO DE APROXIMADAMENTE 1 KM DA RODOVIA PR-471 E O TRECHO DE APROXIMADAMENTE 800 METROS DA PISTA DE CAMINHADA.**
Informações e esclarecimentos relativos ao Edital, modelos, adendos e anexos poderão ser solicitados junto ao Departamento de Licitações, no endereço Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná, Paraná - Telefone (45) 3235-1212 – e-mail: licitação@tresbarras.pr.gov.br. O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinado no Portal da Transparência localizado no sitio do Município de Três Barras do Paraná/PR (www.tresbarras.pr.gov.br), na plataforma da BLL (www.bll.org.br), também poderão ser solicitados através do e-mail licitacao@tresbarras.pr.gov.br, ou pessoalmente no endereço citado, das 8h30 às 17 horas.

Três Barras do Paraná-PR, 12 de julho de 2024.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Sniezko
Código Identificador:AB0150C1

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 05/2024

Partes: Contratante: MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
Contratada: PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA – CNPJ N° 12.873.443/0001-76

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto o aumento de meta, tendo em vista o acréscimo de serviços e materiais não previstos inicialmente.
Valor inicial: R$114.122,27 (Cento e quatorze mil, cento e vinte e dois reais e vinte e sete centavos).
Valor do Aditivo de Meta: R$48.366,24 (Quarenta e oito mil trezentos e sessenta e seis reais e vinte e quatro centavos).
Valor Total: R$162.488,51 (Cento e sessenta e dois mil quatrocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e um centavos).
Ficam ratificadas as demais exigências do Contrato.
Data: 12/07/2024
TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2023.

Publicado por:
Carlos Sniezko
Código Identificador:7BBDB42A

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
DECRETO Nº5917/2024

DECRETO Nº5917/2024
Data 12.07.2024

Súmula. Concede Licença Especial ao Servidor Efetivo Municipal e dá outras providências.

GERSO FRANCISCO GUSSO, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando o contido no art. 60, da Lei Municipal 2626/2024 (estatuto do servidor),

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida Licença Especial de 90 (noventa) dias, ao servidor conforme abaixo descrito:

Matricula	Nome	Cargo	Período da Licença
410-3/1	Ertes da Silva Nunes	Vigia	12/07/2024 a 09/10/2024

Art. 2º. O servidor nominado e beneficiado com a Licença Especial deverá retomar suas atividades no primeiro dia trabalhado subsequente ao último dia da licença que ora é concedida, sem qualquer aviso ou notificação.

Art. 3º. Fica igualmente suspenso o adicional noturno.

Art. 4°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 12 de julho de 2024

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlice Cristina Mariano
Código Identificador:48657D29

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 230 DE 11 DE JULHO DE 2024

Abre Crédito Adicional Suplementar e dá Outras Providências.

O Prefeito do Munícipio de Tunas do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 962, de 26 de dezembro de 2023,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no orçamento geral do município de Tunas do Paraná, para o corrente exercício, o crédito adicional suplementar no valor de R$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais) destinados ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

07.001.08.122.0006.2027 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Ação Social
4.4.90.52.00.00 934 Equipamentos e Material Permanente..... R$ 7.000,00
11.001.18.542.0025.1201 Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos
3.3.90.30.00.00 000 Material de Consumo..... R$ 5.000,00
08.002.10.301.0024.2049 Manutenção da Farmácia Municipal
3.3.90.32.00.00 303 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita..... R$ 10.000,00
08.002.10.302.0014.2045 Manutenção do Serviço Móvel de Urgência e Emergência – SAMU
3.3.71.70.00.00 303 Rateio Pela Participação em Consórcio Público..... R$ 3.000,00
06.001.12.361.0039.2026 Transporte de Alunos do Ensino Técnico e Superior
3.3.90.33.00.00 000 Passagens e Despesas com Locomoção..... R$ 140.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo 1º, são indicados como recurso, consoante pelo inciso III, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:
07.001.08.122.0006.2027 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Ação Social
3.1.90.11.00.00 934 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R$ 7.000,00
08.002.10.301.0013.2041 Manutenção da Rede Municipal de Atenção Primária à Saúde
3.1.90.11.00.00 303 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R$ 13.000,00
04.001.04.122.0004.2006 Manutenção das Atividades da Secretaria Mun. de Administração
3.3.90.39.00.00 000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R$ 145.000,00

Art. 3º Para fins de compatibilização, ficam autorizadas a inclusão nos anexos do PPA, nos anexos de Prioridades e Metas da LDO e na Programação Financeira Anual, as alterações contidas neste decreto.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Tunas do Paraná, 11 de julho de 2024

MARCO ANTONIO BALDAO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson Ricardo Cordeiro
Código Identificador:86F9146F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TURVO
EXTRATO CONTRATO 02/2024 PINTURA E REPAROS SEDE FUNPREV

EXTRATO CONTRATO 02/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR PINTURA E REPAROS NAS INSTALAÇÕES DA SEDE DO FUNPREV.

CONTRATANTE: FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TURVO, inscrito no CNPJ **04.942.517/0001-50,** com endereço sito à Rua Ernesto Rickli, 750, centro CEP 85.150.000, Turvo/PR, neste ato representado pelo Diretor do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de TURVO/PR, senhor **Diogo Augusto de Oliveira.**

CONTRATADA: MARCOS DE JESUS PARANHOS DA SILVA LTDA, CNPJ 34.255.003/0001-98, Rua Agenor Almeida Camargo, 648 Jardim Filadélfia CEP 85.150-000 Turvo PR. Pessoa jurídica, neste ato representado por seu sócio, **Sr. Marcos de Jesus Paranhos,** casado, maior, natural de Guarapuava empresário, residente e domiciliado em Turvo-PR, RG n.º 6.610.342-0, CPF n.º 989.837.292-49.

VALOR: R$ 12.966.00
Validade: 31 de dezembro 2024.
Assinatura: 12 de Julho de 2024.
FORO: GUARAPUAVA /PR.

DIOGO AUGUSTO DE OLIVEIRA
Diretor Presidente - FUNPREV

Publicado por:
Marcia Regina de Campos
Código Identificador:2EF17199

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 98/2024 NOTA DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE TURVO(PR)**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 78.279.973/0001-07 e com sede localizada na Avenida 12 de Maio, 353, Centro, CEP 85.150-000, Turvo (PR), neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Jeronimo Gadens do Rosario, brasileiro, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.602.986-3 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 049.297.349-08, residente e domiciliado na Av. 12 de Maio, 439, Centro, CEP 85.150-000, Turvo (PR), no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei, decide **REVOGAR O PROCESSO LICITATÓRIO DESENVOLVIDO NA MODALIDADE "PREGÃO ELETRÔNICO" SOB O Nº 98/2024", DO TIPO "MENOR PREÇO"**, cujo objeto contempla a " REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE AR CONDICIONADO PARA ATENÇÃO PRIMARIA DE SAÚDE - APS DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO SESA 860/2022 QUE SERÃO ADQUIRIDOS COM RECURSOS PROVENIENTES DO TERMO DE ADESÃO AO INCENTIVO FINANCEIRO DO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA, NA MODALIDADE FUNDO A FUNDO, CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DE TURVO PR.", cuja Sessão de Abertura foi em 08 de julho de 2024, em que pese: **(a)** a Administração possa revogar seus próprios atos por motivos de mérito administrativo, e por julgamento de conveniência e/ou oportunidade (cf. Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal); **(b)** Conforme Art.71 da Lei Federal 14.133/2021 a autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, **(c)** tendo em vista erro no Lançamento do objeto na Plataforma Compras Gov, sendo que trata-se de fato superveniente e devidamente comprovado, entendo cabível a revogação da referida licitação. Sendo assim, está justificado e demonstrado os motivos que levaram a esse ato administrativo, isto é a revogação do processo em tela. Determina-se a publicação do ato em Diário Oficial e o arquivamento do processo a que ele se refere.

Turvo/PR, 12 de julho de 2024.

AROLDO CORREA DE MATTOS
Prefeito Municipal Interino

Publicado por:
Vanessa Tluscik Dos Santos
Código Identificador:0BC9B7A5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 522/2024

RETIFICAÇÃO

A publicação veiculada em 12 de julho de 2024, na edição n° 3065, no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, responsável em dar publicidade a Portaria Municipal Nº 422/2024, apresenta erro material de digitação em que pese o nº da referida portaria, a qual deveria ter a numeração que abaixo será corretamente reproduzida e, portanto, deve ter seus efeitos considerados:

PORTARIA N° 522/2024

O SENHOR AROLDO CORREA DE MATTOS, PREFEITO INTERINO DE TURVO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Cancelar a partir de 09 de julho de 2024, o pagamento de carga horaria em regime suplementar de 20 horas semanais, dos professores e pedagogas listados abaixo:
Aderli de Fátima Santana;
Adriana Regina Chortoszko Ferreira;
Ana Chumlhak Chmilouski;
Célia de Fátima Ruth Mendes de Lara;
Daniele Nogueira Machado de Matos;
Graciele Tluscik;
Guilherme Honório;
Ivete Novakoski dos Santos;
João Soethe;
Kelly Cristina Rosa de Souza;
Licéria Zwaretck Giovanella;
Lucia Xavier Pereira;
Margarete Ferreira
Maria de Lourdes Vrhagen
Maria Vanderlea Lara de Oliveira;
Marluci Kurlhiak;
Robson Luiz de Bastos Silvestri;
Selma Basso Ribeiro Moreira;
Sonia Mara Fieker Carriel;
Tatiane de Fátima Andrade Stori;

Art. 2º - Cancelar a partir de 05 de julho de 2024, o pagamento de carga horaria em regime suplementar de 20 horas semanais, da Professora Janete Ferreira Hack.

Art. 3º - Esta Portaria terá efeito retroativo a 05 de julho de 2024.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Turvo-PR, em 11 de julho de 2024.

AROLDO CORREA DE MATTOS
Prefeito Interino

Publicado por:
Alessandra Valente Pacheco
Código Identificador:A4C8A91B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 100/2024

O **MUNICÍPIO DE TURVO (PR)**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 78.279.973/0001-07 e com sede localizada na Avenida 12 de Maio, 353, Centro, CEP 85.150-000, Turvo (PR), neste ato representado pelo Prefeito Municipal, nos termos do inciso IV do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a regularidade do procedimento executado, a adequação das propostas de preço e dos documentos relativos à habilitação das empresas melhores classificadas face às descrições e exigências previstas pelo instrumento convocatório, e, ainda, o conteúdo do Parecer Contábil e Parecer Jurídico conforme anexo do Proc. Adm. n° 3567/2024 (1Doc), **HOMOLOGA** o processo licitatório desenvolvido na modalidade Pregão Eletrônico nº 100/2024, do tipo maior desconto, cujo objeto é o Registro de preço para eventual(ais) contratação(ões) de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento de peças, óleos, fluidos, equipamentos eletrônicos baterias e demais itens (podendo ser originais, genuínas e paralelas) relacionados a manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos da frota municipal, em favor da empresa **LINCETRACTOR COMERCIO, IMPORTACAO (CNPJ N° 11.371.179/0001-00)** pelo valor global R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), sendo o desconto de 1%.
Tudo em conformidade com a Ata de Abertura, Habilitação e Julgamento lavrada pela pregoeira do Município de Turvo (PR) (Decreto nº 113/2023).
Encaminhe-se os autos para a celebração de contrato ou emissão instrumento competente.

Turvo (PR), 12 de julho de 2024.

AROLDO CORREA DE MATTOS
Prefeito Municipal Interino

Publicado por:
Vanessa Tluscik Dos Santos
Código Identificador:A9ED1775

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 146/2024 PREGAO ELETRONICO Nº 100/2024

GESTOR DA ATA: **MUNICÍPIO DE TURVO**, pessoa jurídica de direito público inscrita junto ao CNPJ sob o Nº 78.279.973/0001-07, com sede na Avenida 12 de Maio, nº 353, Centro, Turvo/PR, CEP 85.150-000, representada pelo Prefeito Municipal Sr. Jerônimo Gadens do Rosario, brasileiro, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade RG Nº 8.602.986-3, SSP/PR e inscrito junto ao CPF/MF sob o Nº 049.297.349-08, residente e domiciliado na Av. 12 de Maio, nº 439, Centro, CEP 85.150-000, Turvo (PR).

DETENTORA DA ATA: LINCETRACTOR COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 11.371.179/0001-00, com sede localizada na Rua Sergipe, Nº 4075, no Município de Catanduva-SP, CEP 15.803-160, neste ato representada por Vandir Jorge Filho, portador da cédula de identidade Nº 44.087.743-X e inscrito junto ao CPF/MF sob o nº 330.934.338-35.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL(AIS) CONTRATAÇÃO(ÕES) DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS, ÓLEOS, FLUIDOS, EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS BATERIAS E DEMAIS ITENS, PEÇAS GENUÍNAS RELACIONADOS A MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS EQUIPAMENTOS DA FROTA MUNICIPAL, em atendimento ao solicitado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, autuado na forma do Processo Administrativo nº 3567/2024 (1Doc), conforme quantidades, conforme especificações do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico Nº 100/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição. Os preços, quantidades e especificações do objeto ora registrado são os contidos da planilha abaixo:

LOTE: 1 - EQUIPAMENTOS CATERPILLAR - GENUINAS		
Descrição do produto	Valor disponível	Porcentagem de desconto (%)
CATERPILLAR/MOTONIVELADORA 120G - ANO 1994 CATERPILLAR/MOTONIVELADORA 120K - ANO 2013 ROLO COMPACTADOR CATERPILLAR ANO 2016 MODELO CS54B NUMERO DE SÉRIE: CATCS54BLM5B00778	105.000,00	1%

LICITAÇÃO: Pregão Eletronico n° 100/2024
VIGÊNCIA: 12/07/2024 a 31/12/2024
FORO: Guarapuava/PR

Publicado por:
Vanessa Tluscik Dos Santos
Código Identificador:818DE039

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO GABINETE DO PREFEITO TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 40/2024

Através do presente termo, **RATIFICO** o procedimento de Dispensa de Licitação nº 40/2024, cujo objeto visa a Contratação direta da **MAURICIO GRANDO PILATI (CNPJ nº 29.863.769/0001-15)** mediante Dispensa de Licitação, para realização de passeio turístico para a equipe de rondonistas da Operação Rondon, no valor total de R$ 1.650,00 (um mil seiscentos e cinquenta reais) considerando:
A regularidade do procedimento executado;
A justificativa para escolha da empresa;
A razoabilidade do preço exigido como contrapartida para a contratação, demonstrada mediante orçamentos, e;
Os documentos relativos à regularidade jurídica, fiscal e trabalhista em face das exigências previstas pelo art. 75, II da Lei 14.133/2021.
Estando tudo em conformidade com o conteúdo do Parecer Jurídico, **DETERMINO** a adoção das medidas cabíveis para a celebração de contrato ou instrumento equivalente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Turvo (PR), 12 de julho de 2024.

AROLDO CORREA DE MATTOS
Prefeito Municipal Interino

Publicado por:
Vanessa Tluscik Dos Santos
Código Identificador:B2B92AD0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 40/2024

A Prefeitura Municipal de Turvo (PR) torna público, por meio da sua Comissão Permanente de Licitações (CPL), representada por sua Agente de Contratação (designado pelo Decreto Nº 113/2023), para conhecimento de quantos possam se interessar, que realizou procedimento de **Dispensa de Licitação Nº 40/2024**, em atendimento ao solicitado pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, através do processo administrativo n° 4.149/2024 (1Doc), autorizado pelo Prefeito Municipal em 12/07/2024, cujos termos obedecem ao que segue:

Contratada: MAURICIO GRANDO PILATI (CNPJ nº 29.863.769/0001-15)

Objeto: Realização de passeio turístico para a equipe de rondonistas da operação rondon.

Valor: R$ 1.650,00 (um mil seiscentos e cinquenta reais)

Fundamento legal: art. 75, III, 'a', da Lei 14.133/2021.

Justificativa: Desde o dia 05 de julho de 2024, o Município de Turvo está recebendo, por meio do Termo de Cooperação firmado com a Universidade Estadual de Londrina, a Operação Rondon Paraná, que será realizada até o dia 19 de julho de 2024. Esta ação tem como objetivo proporcionar aos acadêmicos das universidades que fazem parte do Projeto a vivência das realidades locais, socializando seus conhecimentos e interagindo com a comunidade, contribuindo para a promoção e o desenvolvimento local e sustentável, além de fortalecer a cidadania. Dentre as ações estipuladas no Termo de Cooperação, o Município de Turvo se compromete a colaborar com os rondonistas na execução dos trabalhos. Considerando a característica turística e cultural do Município, a equipe organizadora da ação compreendeu como essencial a participação dos rondonistas em ações turísticas, para que possam conhecer e vivenciar experiências únicas na Capital dos Pinheirais. A contratação da empresa MAURICIO GRANDO PILATI, especializada na realização de passeios turísticos, justifica-se pela necessidade de oferecer um serviço de qualidade e com segurança para os participantes. A empresa possui reconhecida expertise e está devidamente cadastrada para fornecer o serviço demandado, garantindo uma experiência enriquecedora para os rondonistas. A participação dos rondonistas em ações turísticas no Município de Turvo não só promove a integração dos acadêmicos com a comunidade local, mas também valoriza e divulga o patrimônio cultural e natural da região. Esta iniciativa contribui significativamente para a troca de conhecimentos e experiências, fortalecendo o vínculo entre a academia e a sociedade, além de fomentar o turismo local.

As informações administrativas relativas à Dispensa de Licitação Nº 40/2024 poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações e Contratos via Telefone: (42) 3642-1145.

Turvo/PR, 12 de julho de 2024.

VANESSA TLUSCIK DOS SANTOS
Agente de Contratação
(Decreto Nº 113/2023)

Publicado por:
Vanessa Tluscik Dos Santos
Código Identificador:55A4D18A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 114/2024

A pregoeira da Prefeitura Municipal de Turvo/PR, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar a licitação a seguir caracterizada:

Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Menor Preço (por item).
Objeto: Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de fórmulas e suplemento alimentar.
Cadastro das Propostas: Até às 13h30min de 31 de julho de 2024.
Início da Sessão: 31 de julho de 2024 a partir das 13h30min
Local: www.comprasgovernamentais.gov.br "**Acesso Identificado**"
Valor estimado: R$ 31.071,00 (trinta e um mil e setenta e um reais).
Comissão Julgadora: Constituída pela Decreto N˚ 113/2023

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal N° 14.133/21 e suas alterações posteriores. O Edital completo se encontra a disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal (http://www.turvo.pr.gov.br/), bem como no portal da Compasnet (www.comprasgovernamentais.gov.br). Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (42) 3642-1145 (ramal 221), através do e-mail licitacoesturvo@gmail.com, ou, ainda, na Prefeitura Municipal, com sede na Avenida 12 de Maio, 353, Turvo /PR, CEP 85150-000, de segunda a sexta – feira das 08h00m às 12h00m e das 13h00m às 17:00 horas.

Turvo/PR, 12 de julho de 2024.

VANESSA TLUSCIK DOS SANTOS
Pregoeira (Decreto N˚ 113/2023)

Publicado por:
Vanessa Tluscik Dos Santos
Código Identificador:38836563

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA - PARANÁ.
PORTARIA Nº 23/24

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

VALDECIR JOSÉ RATKO, Presidente da Câmara Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso legal de suas atribuições previstas no Regimento Interno da Casa de Leis, observada a Lei Orgânica Municipal, baixa a seguinte:

P O R T A R I A

Art. 1º Fica concedido 30 (trinta) dias de férias ao servidor Sérgio João Dohopiati, relativo ao período aquisitivo de 13/12/2022 a 12/12/2023.
Art. 2º As férias deverão ser gozadas em dois períodos, a saber:
12 (doze) dias de 15/07/2024 a 26/07/2024;
18 (doze) dias de 11/11/2024 a 28/11/2024.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a portaria de n.º49/2023

União da Vitória, 12 de Julho de 2024.

VALDECIR JOSÉ RATKO (UNIÃO)
Presidente da Mesa Diretora

Publicado por:
Jamile Fernanda Pasturczak
Código Identificador:CE3BA104

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DA ANÁLISE PRELIMINAR DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024 (LEI PAULO GUSTAVO) - SELEÇÃO DE PROJETO DEMAIS ÁREAS DA CULTURA

(Inexigibilidade de Licitação n.º 31/2024 - Processo Administrativo n.º 65/2024)

O MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA - Paraná, através da Secretaria Municipal de Cultura, nos termos do que determina o Edital de Chamamento Público – Lei Paulo Gustavo nº 13/2023, torna público o resultado da Análise Preliminar (eliminatória), conforme detalhamento abaixo. Os proponentes cujas propostas foram desclassificadas poderão recorrer da decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de publicação deste resultado.

Edital Número 03/2024 **DEMAIS ÁREAS DA CULTURA:**

HABILITADOS:

1. PEDRO RODRIGO NUNES – GRAFITE/MURALISMO – NOTA 100,00.
2. LUCIANE MORMELLO GOHL – GRAFITE/MURALISMO – NOTA 95,00.
3. TATIANE FERREIRA (INSTITUTO SHIVA) – PINTURA EM TELA/MADEIRA – NOTA 75,00.
4. MARCIEL BORGES – PINTURA EM TELA/MADEIRA – NOTA 70,00.
5. TATIANE FERREIRA (INSTITUTO SHIVA) – CAPOEIRA – 75,00.

INABILITADOS:

1. JULIANO PRZYBICHEWSKI.

Informações Complementares: *cultura@uniaodavitoria.pr.gov.br*
Maiores informações: Telefone (42) 3523-7157.

União da Vitória/PR, 12 de julho de 2024.

DANIELE BORGES DE LIMA
Presidente da Comissão da Banca de Avaliação Dos Projetos da Lei Paulo Gustavo

Publicado por:
Felipe Jose Narineczki
Código Identificador:709122A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
DECRETO Nº 340/2024

DISPÕE SOBRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PROVENIENTE DE SUPERAVIT FINANCEIRO NA RESPECTIVA FONTE.

BACHIR ABBAS, Prefeito do Município de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a autorização contida no art. 7º, Parágrafo Único e seus incisos e art. 10 da Lei nº 5135, de 13 de dezembro de 2023 e art. 38, art. 39, art. 40 e art. 41 da Lei nº 5097, de 13 de julho de 2023;

DECRETA:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento-programa do IMAS – Instituto Municipal de Assistência ao Servidor, para o exercício de 2024, um crédito adicional suplementar no valor de R$75.000,00 (setenta e cinco mil reais), conforme discriminação abaixo:

ÓRGÃO 16 – INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR
UNIDADE 01 – INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR
PROJETO/ATIV 2040 – Manutenção do Gabinete do Presidente - IMAS

FONTE	DOTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3076	3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	75.000,00

TOTAL CRÉDITO	**75.000,00**

Art. 2º O recurso para abertura do crédito adicional de que trata o presente Decreto, será utilizado superávit financeiro de exercícios anteriores na respectiva fonte.
Art. 3º Este Decreto acresce o valor referente superávit financeiro ao valor da programação financeira e ao cronograma de execução mensal de desembolso, conforme publicado no Decreto nº 550/2023.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

União da Vitória, 12 de julho de 2024.

BACHIR ABBAS	*LINDAMIR DE FATIMA VARELA*
Prefeito Municipal	Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Danielle Witeki
Código Identificador:5D16B4C3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO
3 TERMO CONTRATO 113/2022

TERCEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO N º 113/2022

Que fazem entre si, o **PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO**, pessoa jurídica de direito Público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 76.995.463/0001-00, com sede e foro à Rua Barão de Capanema, 134, em Vitorino, Estado do Paraná, neste ato representado pele Prefeito Municipal, Sr. MARCIANO VOTTRI, brasileiro, agrônomo, portador do CPF nº. 05691667998 RG. Nº. 91163080/PR, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A situada à Rua AV. DAS NAÇÕES, 11711, Bairro Centro, São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 61074175000138, neste ato representada por ALEXANDRE PONCIANO SERRA, inscrito no CPF/MF sob nº 21980270899, doravante denominado **CONTRATADA**, firmam o

presente mediante as seguintes cláusulas e condições, em conformidade com o protocolo 2202/2022 e parecer jurídico.

Cláusula Primeira: do Valor:
a) fica aplicado o percentual de repactuação de 3,34% em conformidade com índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), passando o valor Global para R$ 46.138,11.

Cláusula Segunda: Permanecem em pleno vigor todas as demais disposições contratuais que não conflitem com o presente aditamento.

E assim, por estarem justos e contratados, obrigando-se a bem e fielmente cumprirem integralmente o contrato de parceria de serviços, por si e por seus sucessores, firmam o presente aditamento em duas vias de igual teor e forma.

Vitorino, em 12/07/2024

MARCIANO VOTTRI
Prefeito Municipal/Contratante

ALEXANDRE PONCIANO SERRA
Contratada
MAPFRE Seguros Gerais S/A

Publicado por:
Fernando Sinhorini
Código Identificador:A5528EFB

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO
3 TERMO CONTRATO 114/2022

TERCEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO N º 114/2022

Que fazem entre si, o **PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO**, pessoa jurídica de direito Público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 76.995.463/0001-00, com sede e foro à Rua Barão de Capanema, 134, em Vitorino, Estado do Paraná, neste ato representado pele Prefeito Municipal, Sr. MARCIANO VOTTRI, brasileiro, agrônomo, portador do CPF nº. 05691667998 RG. Nº. 91163080/PR, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS situada à Rua AVENIDA RIO BRANCO, 1485, Bairro Centro, São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 61198164000160, neste ato representada por ROBERTO DE SOUZA DIAS, inscrito no CPF/MF sob nº 11583846883, doravante denominado **CONTRATADA**, firmam o presente mediante as seguintes cláusulas e condições, em conformidade com o protocolo 2002/2022 e parecer jurídico.

Cláusula Primeira: Do Valor:
a) fica aplicado o percentual de repactuação de 3,34% em conformidade com índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), passando o valor Global para R$ 52.561,96.

Cláusula Segunda: Permanecem em pleno vigor todas as demais disposições contratuais que não conflitem com o presente aditamento.

E assim, por estarem justos e contratados, obrigando-se a bem e fielmente cumprirem integralmente o contrato de parceria de serviços, por si e por seus sucessores, firmam o presente aditamento em duas vias de igual teor e forma.

Vitorino, 12/07/2024

MARCIANO VOTTRI
Prefeito Municipal/Contratante

ROBERTO DE SOUZA DIAS
Contratada
Porto Seguro CIA De Seguros Gerais

Publicado por:
Fernando Sinhorini
Código Identificador:87C075CE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO
3 TERMO CONTRATO 112/2022

TERCEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO N º 112/2022

Que fazem entre si, o **PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO**, pessoa jurídica de direito Público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 76.995.463/0001-00, com sede e foro à Rua Barão de Capanema, 134, em Vitorino, Estado do Paraná, neste ato representado pele Prefeito Municipal, Sr. MARCIANO VOTTRI, brasileiro, agrônomo, portador do CPF nº. 05691667998 RG. Nº. 91163080/PR, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa GENTE SEGURADORAS S.A situada à Rua AVENIDA CARLOS GOMES, 350, Bairro Centro, Porto Alegre, inscrita no CNPJ sob nº 90180605000102, neste ato representada por MARCELO WAIS, inscrito no CPF/MF sob nº 63200538015, denominado **CONTRATADA**, firmam o presente mediante as seguintes cláusulas e condições em conformidade com o protocolo 2002/2022 e parecer jurídico.
Cláusula Primeira: do Valor:
a) fica aplicado o percentual de repactuação de 3,34% em conformidade com índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), passando o valor Global para R$ 41.253,32.

Cláusula Segunda: Permanecem em pleno vigor todas as demais disposições contratuais que não conflitem com o presente aditamento.

E assim, por estarem justos e contratados, obrigando-se a bem e fielmente cumprirem integralmente o contrato de parceria de serviços, por si e por seus sucessores, firmam o presente aditamento em duas vias de igual teor e forma.

Vitorino, em 12/07/2024

MARCIANO VOTTRI
Prefeito Municipal/Contratante

MARCELO WAIS
Contratada
Gente Seguradoras S.A

Publicado por:
Fernando Sinhorini
Código Identificador:DC5B6B91

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO
EXTRATOS CONTRATOS 139-140-141-142-143/2024

Extratos Contratos 139-140-141-142-143/2024, da inexigibilidade nº 09/2024. Contratante Município de Vitorino Cnpj 76995463/0001-00 e Contratados (CONFORME CHAMAMENTO 04/2024) – objeto: CREDENCIAMENTO DE POTENCIAIS FORNECEDORES DE MACADAME (CASCALHO).. Valor. R$ 265.140,00 Dotação Orçamentária 357-358-359-372**.** Motivo da Inexigibilidade: Credenciamento no Chamamento Publico 04/2024. Data 12/07/2024

Publicado por:
Fernando Sinhorini
Código Identificador:4DCF5C67

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO
EXTRATO CONTRATO 144/2024

Extrato Contrato 144/2024 - Dispensa 18/2024 - Contratante Município de Vitorino CNPJ 76995463000100 e a empresa GUILHERME ROSANELLI ALVES 12363651944 **CNPJ:** 46.374.339/0001-59**OBJETO: 4 OBJETO DO CONTRATO: Contratação para serviços de lavagem interna e externa para veículos leves e utilitários da Frota das Secretarias Municipais da Prefeitura de Vitorino/PR** Valor R$ 54.400,00 - Dotação Orçamentária 18-37-53-93-108-118. Data 012/07/2024

Publicado por:
Fernando Sinhorini
Código Identificador:08A3B478

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO
EXTRATO CONTRATO 145/2024

Extrato Contrato 145/2024 - Dispensa 19/2024 - Contratante Município de Vitorino CNPJ 76995463000100 e a empresa FLOWMARFE FABRICACAO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE MEDIDA E CONTROLE LTDA **CNPJ:** 15.245.069/0001-52 - **OBJETO: 4 OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de Biodigestor de Pequeno Porte conforme especificações deste documento para atender o Instrumento de Repasse nº 4128708/2023, celebrado entre a Caixa Econômica Federal, Representante de Itaipu, e o Município de Vitorino.** Valor R$ 13.580,00 - Dotação Orçamentária 336-515. Data 012/07/2024

Publicado por:
Fernando Sinhorini
Código Identificador:D60B5C1D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO 5595/2024 - CREDITO ADIC LOA

DECRETO nº 5595/2024

Ementa: Abre credito Adicional Suplementar no valor de R$ 178.000,00 (Cento e setenta e oito mil reais) no orçamento do município e da outras providências.

Marciano Vottri, Prefeito de Vitorino- PR, no uso de suas atribuições legais com base na Lei 2062/2023. Decreta:
Art. 1º - Fica aberto Credito Adicional Suplementar no orçamento geral do município, no valor R$ 178.000,00 (Cento e setenta e oito mil reais)**,** para atender as seguintes Dotações Orçamentárias:

0600 – SECRETARIA MUN. EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
0601 – GERÊNCIA DE ENSINO
12.361.0008.2.040 – MANTER O TRANSPORTE ESCOLAR
3.3.90.30 – 162 - 1103 – Material de Consumo R$ 80.000,00
3.3.90.30 – 524 - 1104 – Material de Consumo R$ 50.000,00

12.361.0008.2.043 – MANTER O ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.30 – 175 - 1103 – Material de Consumo R$ 20.000,00

12.365.0012.2.042 – MANTER A EDUCAÇÃO INFANTIL
3.3.90.30 – 198 - 1104 – Material de Consumo R$ 25.000,00

0900 – SECRETARIA MUN DESENVOLVIMENTO INTERIOR E AGRICULTURA
0901 – GERENCIA DO INTERIOR
26.782.0016.2.010 – MANTER A SECRETARIA DO INTERIOR
3.3.90.47 – 366 – 1000 – Obrigações Tributaria e Contrib. R$ 3.000,00

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA – Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2024 (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

Art. 3º - Para cobertura do que trata o artigo anterior ficam indicados como Fonte de Recurso:
Provável Excesso de Arrecadação
Projeção Receita Fonte 1000 R$ 3.000,00
Projeção Receita Fonte 1103 R$ 100.000,00
Projeção Receita Fonte 1104 R$ 75.000,00

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto produz efeitos a partir de 11 de julho de 2024.

Vitorino, 12 de julho de 2024.

MARCIANO VOTTRI
Prefeito

Publicado por:
Cleonete Spigiorin
Código Identificador:DC31389B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL COMVOCAÇÃO LDO E LOA 2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Município de Vitorino, Estado do Paraná, atendendo o disposto no artigo 48, parágrafo único da Lei nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, torna público a todos os interessados que no próximo dia 26 **de julho de 2024, às 09:00** horas na sala de reuniões na sede da Prefeitura Municipal, sita à Rua Barão de Capanema, 134, realizará **audiência pública** para divulgação e discussão da elaboração da **Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO** e da **Lei Orçamento Geral – LOA** do Município para o exercício de 2024, onde serão apresentadas as seguintes demonstrações:
Relação dos Projetos a serem executados;
Ações e valores vinculados a seguridade social, especificamente nas áreas de saúde, Educação e Assistência Social;
Valores destinados a amortização de dívidas contratuais e pagamentos de precatórios;
Demonstrações dos valores vinculados ao Poder Legislativo e Administrações Indiretas;
Demonstrativos dos valores vinculados com despesas de Pessoal e Encargos;
Vinculação do Orçamento com o Plano Plurianual.

Vitorino, 10 de julho de 2024.

MARCIANO VOTRI
Prefeito

Publicado por:
Cleonete Spigiorin
Código Identificador:9B8FC7FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA 220, DE 12 DE JULHO DE 2024

Portaria 220, de 12 de julho de 2024

Marciano Vottri, Prefeito de Vitorino, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

Resolve:

I – Autorizar o pagamento de 02 (duas) diárias para as servidoras Cristiane Rafaela Stasiak – Gerente de Assistência Social, Família e Idoso e Erecilda da Rocha Fragata - Professora, conforme requerimento de diárias n. º 151 e 152/2024, protocolo 4311/2024, para participar do Seminário Estadual para avaliação e revisão do Plano Decenal Nacional dos Direitos Humanos das Crianças e Adolescentes, em Maringá/PR, nos dias 16 e 17 de julho de 2024;
II – Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Gabinete do Prefeito de Vitorino, em 12 de julho de 2024.

MARCIANO VOTTRI
Prefeito

Publicado por:
Indrya Samara Eschembach
Código Identificador:23BDD2AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA 221, DE 12 DE JULHO DE 2024

Portaria 221, de 12 de julho de 2024

Marciano Vottri, Prefeito de Vitorino, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

Resolve:

I – Autorizar o pagamento de 01 (uma) diária para o servidor Luiz Carlos de Lima – Agente de Operação de Veículos e Equipamentos Rodoviários e Marilde Aparecida Antunes – Técnica em Enfermagem II, conforme requerimentos de diárias n.º 116 e 117/2024, protocolo 4324/2024, para o transporte de paciente do SUS, de Vitorino/PR até Piraquara/PR, no dia 13 de julho de 2024;

II – Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Gabinete do Prefeito de Vitorino, em 12 de julho de 2024.

MARCIANO VOTTRI
Prefeito

Publicado por:
Indrya Samara Eschembach
Código Identificador:A3BA3D5D

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO 178/2024

O(a) presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo:	178/2024
b) Nr. Licitação:	156/2024 - IL
c) Modalidade:	Inexigibilidade de licitação
d) Data de Homologação:	12/07/2024
e) Objeto da Licitação:	Chamamento Público nº 001/2023 - Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas de especialidade e exames clínicos/imagem.

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:	Un.	Quantidade	Vl. Unitário	Total dos Itens
PALMAS SERVICOS MEDICOS LTDA				
1 - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADES, EXAMES CLÍNICOS/IMAGEM, EXAMES LABORATORIAIS, PROCEDIMENTOS, BIÓPSIAS, TERAPIAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS	UND	1,000	253.978,2000	R$ 253.978,20
Total fornecedor:				R$ 253.978,20
Total geral:				R$ 253.978,20

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

PAULO HORN
Presidente

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:1E810099

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 794/2024_DESIGNA CHEFIAS IMEDIATAS AVALIAÇÃO PROGRESSÃO_SEC. SAÚDE.

PORTARIA Nº 794/2024

Designa as chefias imediatas para avaliação de desempenho para fins de progressão de servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.
CONSIDERANDO o Art. 38-G da Lei Complementar nº 68/2012, onde determina que a avaliação de desempenho para fins de progressão será realizada pela chefia imediata,
RESOLVE:
Art. 1º Ficam designados os servidores públicos:
I – **MARAISA RODRIGUES,**responsável pela**Ouvidoria SUS**, designado(a) pela**Portaria nº 671/2023**, para proceder a avaliação dos servidores lotados e/ou em exercício no órgão, para fins de progressão, conforme a relação constante no**Anexo I**desta Portaria;
II – **THAIS APARECIDA DALFOVO**, responsável pela **Divisão de Compras, Licitação e Infraestrutura**, designado(a) pela **Portaria nº 670/2023**, para proceder a avaliação dos servidores lotados e/ou em exercício no órgão, para fins de progressão, conforme a relação constante no **Anexo II** desta Portaria;
III – **ELSA SABRINA OLIVEIRA PAULA** responsável pela **Divisão de CAPS**, designado(a) pela **Portaria nº 197/2023**, para proceder a avaliação dos servidores lotados e/ou em exercício no órgão, para fins de progressão, conforme a relação constante no **Anexo III** desta Portaria;
IV - **ALLYNE MARINE**, responsável pela **Divisão de Odontologia**, designado(a) pela **Portaria nº 161/2021**, para proceder a avaliação dos servidores lotados e/ou em exercício no órgão, para fins de progressão, conforme a relação constante no **Anexo IV** desta Portaria;
V – **JUCIELE CRISTINA DE QUADROS**, responsável pela **Divisão de Agendamento**, designado(a) pela **Portaria nº 1.154/2021**, para proceder a avaliação dos servidores lotados e/ou em exercício no órgão, para fins de progressão, conforme a relação constante no **Anexo V** desta Portaria;

VI – **FÁBIO ANDREOLLI**, responsável pela **Divisão de Atenção Primária a Saúde**, designado(a) pela **Portaria nº 336/2023**, para proceder a avaliação dos servidores lotados e/ou em exercício no órgão, para fins de progressão, conforme a relação constante no **Anexo VI** desta Portaria;
VII – **MARCELO AUGUSTO RIESEMBERG,** responsável pela **Divisão de Auditoria, Controle e Avaliação**, designado(a) pela **Portaria nº 1.041/2022**, para proceder a avaliação dos servidores lotados e/ou em exercício no órgão, para fins de progressão, conforme a relação constante no **Anexo VII** desta Portaria;
VIII – **TANIA APARECIDA DALFOVO**, responsável pela **Divisão de Faturamento e Prestação de Contas**, designado(a) pela **Portaria nº 462/2021**, para proceder a avaliação dos servidores lotados e/ou em exercício no órgão, para fins de progressão, conforme a relação constante no **Anexo VIII** desta Portaria;
IX – **JONILENE ARAUJO NAIVERTH,** responsável pela **Divisão de Vigilância Sanitária, Ambiental e Saúde do Trabalhador**, designado(a) pela **Portaria nº 1.153/2021**, para proceder a avaliação dos servidores lotados e/ou em exercício no órgão, para fins de progressão, conforme a relação constante no **Anexo IX** desta Portaria;
X – **TATIELI BARBOZA DO PRADO**, responsável pela **Divisão de Vigilância Epidemiológica**, designado(a) pela **Portaria nº 073/2021**, para proceder a avaliação dos servidores lotados e/ou em exercício no órgão, para fins de progressão, conforme a relação constante no **Anexo X** desta Portaria;
Art. 2° Ficam designados os servidores públicos:
I – **LIDIANE FORTES**, responsável pela **Departamento de Gestão da Estrutura de Saúde,** designado(a) pelo **Decreto nº 176/2022**, para proceder a avaliação dos servidores lotados e/ou em exercício no órgão, para fins de progressão, conforme a relação constante no **Anexo XI** desta Portaria;
II – **JOELMA FILIMBERTI**, responsável pela **Departamento de Assistência à Saúde,** designado(a) pelo **Decreto nº 024/2021**, para proceder a avaliação dos servidores lotados e/ou em exercício no órgão, para fins de progressão, conforme a relação constante no **Anexo XII** desta Portaria;
Art. 3º Fica designado o(a) Secretário(a) Municipal de **Saúde**, nomeado(a) pelo **Decreto nº 282/2023** para proceder a avaliação dos servidores lotados e/ou em exercício no órgão, para fins de progressão, conforme a relação constante no **Anexo XIV** desta Portaria**.**
Art. 4º Aos servidores públicos efetivos nomeados após a publicação desta Portaria, a avaliação de desempenho ocorrerá de acordo com a lotação indicada no ato de nomeação, sendo dispensada a alteração desta Portaria.
Art. 5º Esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial as Portarias nº 919/2023, 989/22023 e 1088/2023.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 12 DE JULHO DE 2024.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

ANEXO I
RELAÇÃO DE SERVIDORES AVALIADOS
Ouvidoria SUS

ANEXO II
RELAÇÃO DE SERVIDORES AVALIADOS
Divisão de Compras, Licitação e Infraestrutura

ANEXO III
RELAÇÃO DE SERVIDORES AVALIADOS
Divisão CAPS

NOME	FUNÇÃO
CARLA DE ARAUJO WENGEN	PSICÓLOGO 40H
FERNANDA CENI SCOLARO SGARBOZZA	PSICÓLOGO 20H
ISABELA MAAS QADER	PSICÓLOGO 20H
LILIAN GEOVANA MORAES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
PATRICIA CECILIO RASLOSNECK RODRIGUES	TERAPEUTA OCUPACIONAL
SUELEN POSSATO CAMBRUZZI	PSICÓLOGO 40H
VIVIANE DA COSTA	ASSISTENTE SOCIAL

ANEXO IV
RELAÇÃO DE SERVIDORES AVALIADOS
Divisão de Odontologia

NOME	FUNÇÃO
ANA LETICIA DE ANDRADE	ATENDENTE CONSULTÓRIO DENTÁRIO
EDNA KAJIHARA	CIRURGIÃO DENTISTA 40H
JOELMA APARECIDA DE OLIVEIRA SILVESTRE	CIRURGIÃO DENTISTA ESB
JOSEVANIA NESI	CIRURGIÃO DENTISTA ESB
JUCENE SALETE SCHNEIDER	ATENDENTE CONSULTÓRIO DENTÁRIO
NOELI BOCARDI	ATENDENTE CONSULTÓRIO DENTÁRIO
SHEYLA SCHNEIDER BERTELLA	CIRURGIÃO DENTISTA 40H
TALITA GABRIELA WINHARSKI BLANK	CIRURGIÃO DENTISTA ESB
WESLEI DOS SANTOS CONRADO	CIRURGIÃO DENTISTA ESB

ANEXO V
RELAÇÃO DE SERVIDORES AVALIADOS
Divisão de Agendamento

NOME	FUNÇÃO
CRISTIANE BALANSIN DANUZO	AGENTE ADMINISTRATIVO
ELZA CHICORA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
HELOISA DAL PONTE NAGINSKI	AUXILIAR ADMINISTRATIVO

ANEXO VI
RELAÇÃO DE SERVIDORES AVALIADOS
Divisão de Atenção Primária à Saúde

NOME	FUNÇÃO
ADRIANA ARAUJO GIACOMINI CATTANEO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
AGNALDO FERNANDES	MÉDICO ESF 40H
ALESANDRA VENAZZI BASSO	ENFERMEIRO ESF
ANA BARBARA CRESTANI	FISIOTERAPEUTA 20H
ANA NODARI FORTUNA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
ANNA CLARA BRAGATO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
CAMILA CARNIELETTO WINQUES	FARMACÊUTICA 40H
CARLA SANGALETTI	FARMACÊUTICA 40H
CARLOS AUGUSTO SGUISSARDI NUNES	MÉDICO CLÍNICO GERAL 15h
CAROLINE PAN	FONOAUDIÓLOGO
CLAUDIA ANDREA CABANAS MOURÃO	MÉDICO ESF 40H
DALILA MATOS DIAS	FARMACÊUTICO 40H
DANIELA MARIA GAIO	ENFERMEIRO 40H
DANIELE APARECIDA VERDI	ENFERMEIRO 40H
DANIELI FONTANA S. T. MACHADO	ENFERMEIRO ESF
DANIELLY APARECIDA CENTOFANTE CAVASOTTO	AUXILIAR DE FARMÁCIA
DEIZE CRISTINA SCHINEIDER CENCI	MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA 20H
DIONEIA PASSOS DOS SANTOS	OPERADOR RAIO X
EDINA DE OLIVEIRA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
EDINEIA DE FATIMA BARBOSA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
ELOIZA ROCHA DE SIQUEIRA	ENFERMEIRO ESF
EMANUELLE BRASIL OLIVEIRA	MEDICO PEDIATRA 15H
ERLAINE BOMBONATO MACHADO	TÉCNICO DE ESPORTE 20H
ERNESTINA DE JESUS LIMA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
FABIANE GRAZIELLE AGULHO	NUTRICIONISTA 40H
FABIOLA PAN GUAREZ	FONOAUDIÓLOGO
FATIMA DE LOURDES RITTER	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
FRANCIELLE CRISTINA ACCO GUZZO	ENFERMEIRO ESF
GABRIELE KARINE LUCION PAZ	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
GLAUCIANE ALVES AFONSO YANAGIDA	ENFERMEIRO ESF
JOSEMAR DE FATIMA GRAEBIN	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
JULIA ELOISE WASCZUK	AUXILIAR DE FARMÁCIA
KARLA CEVERO DA SILVA	ENFERMEIRO ESF
KELI APARECIDA PALUDO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
LEANDRO MARQUES MOURÃO	MEDICO ORTOPEDISTA 15H
LIDIA POSSO SIMIONATO	ENFERMEIRO 40H
MARAISA RODRIGUES	AUXILIAR DE FARMÁCIA
MARCELLI CRISTINA CERVO LEONARCHIK	ENFERMEIRO ESF
MARCIA CERESOLI	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
MARICIANE VERGINIA BERLANDA PRESTES	AGENTE ADMINISTRATIVO
MARIO ORTIZ HURTADO	MÉDICO CLÍNICO GERAL 15H
MICHEL ANDREOLA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
PAULO RICARDO FRANTZ TEIXEIRA	MÉDICO ESF 40H
PRISCILLA DE CASSIA SILVA HAAS BORDIN	MÉDICO OFTALMOLOGISTA
PRISCILA PATRICIA BOSI	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
RAFAEL TASCA	FISIOTERAPEUTA 40H
RENATA MARIA MOREIRA LASTA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
RENATA VIEIRA DOS SANTOS CAMARGO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
SAMMY NICOLAS EHRLICH	MÉDICO PEDIATRA 15H
SIMONE APARECIDA FRIZON	AUXILIAR DE FARMÁCIA
TAOANA GOTTEMS DEL SENT	ENFERMEIRO ESF
TATIANE DAMIANO FAUSTO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
VERA LUCIA ALEXANDRE FRAGOSO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
VIVIAN GIACOMINI TONELO	MÉDICO ESF 40H
VIVIANE CRESTANI	MÉDICO ESF 40H

ANEXO VII
RELAÇÃO DE SERVIDORES AVALIADOS
Divisão de Auditoria, Controle e Avaliação

ANEXO VIII
RELAÇÃO DE SERVIDORES AVALIADOS
Divisão de Faturamento e Prestação de Contas

ANEXO IX
RELAÇÃO DE SERVIDORES AVALIADOS
Divisão de Vigilância Sanitária, Ambiental e Saúde do Trabalhador

NOME	FUNÇÃO
GRAZZIELE MATE DOSSENA	FARMACÊUTICA 20H (DOIS CARGOS DE 20H)
JOAO LOEZI LOURENÇO	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
SANDRA MARA DA SILVA	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
VANESSA VERONA	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ANEXO X
RELAÇÃO DE SERVIDORES AVALIADOS
Divisão de Vigilância Epidemiológica

NOME	FUNÇÃO
ANA JULIA WEBER	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
CONSUELO DE FATIMA CENI RIESEMBERG	BIOQUÍMICO 20H
FLAVIA DANIELE RIEDI	AUXILIAR DE LABORATORIO
ILZAMAR BREDA	AGENTE DE SAÚDE
KRISTIANA GIACOMINI	BIOQUÍMICO 20H
MARCIA REJANE NIENDIEKER	AUXILIAR ADMINISTRATIVO

ANEXO XI
RELAÇÃO DE SERVIDORES AVALIADOS
Departamento de Gestão da Estrutura de Saúde

NOME	FUNÇÃO
THAIS APARECIDA DALFOVO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO

ANEXO XII
RELAÇÃO DE SERVIDORES AVALIADOS
Departamento de Assistência à Saúde

NOME	FUNÇÃO
ADNILSON SCHWAMBACH	MOTORISTA
ALLYNE MARINI	CIRURGIÃO DENTISTA ESB
CLAUDETE APARECIDA FRATON	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
CLAUDIO LUCAS	MOTORISTA
DULCE RAMBO DE SIQUEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
EDEMAR SCOPEL	MOTORISTA
EDENIR ANGELO SCOPEL	MOTORISTA
ELISABETE RECH DO NASCIMENTO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
ELSA SABRINA OLIVEIRA PAULA	TÉCNICA DE ENFERMAGEM
FABIO ANDREOLLI	ENFERMEIRO ESF
GLAUCO FELIPE DAVID	MOTORISTA
HELENA CRUZ	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
ISABEL MARCILENE DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
JUCIELE CRISTINA DE QUADROS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
LINDOMAR FRACARO	MOTORISTA
MARCELO AUGUSTO RIESEMBERG	MÉDICO ESF 20H
MARCIA APARECIDA BENJAMIN	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
MARGARIDA DUARTE	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
MARILUCIA FOSCHEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
MAURO ANTONIO PALUDO	MOTORISTA
MICHEL GIACOMINI	MOTORISTA
OBERDAN BASSO	MOTORISTA
RAFAEL GUARIENTI	MOTORISTA
REGINA SECCO NAGINSKI	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
SANDRA APARECIDA DOS SANTOS SCOPEL	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
TANIA APARECIDA DALFOVO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
ZENAIDE ALVES HENGEN	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

ANEXO XIII
RELAÇÃO DE SERVIDORES AVALIADOS
Secretaria Municipal da Saúde

NOME	FUNÇÃO
CELONI ALMEIDA DOS SANTOS	TELEFONISTA
JOELMA FILIMBERTI	DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE
JONILENE ARAUJO NAIVERTH	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO
LIDIANE FORTES	DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA ESTRUTURA DE SAÚDE
TATIELI BARBOSA DO PRADO	ENFERMEIRA ESF

Publicado por:
Maria Antonia Schizzi
Código Identificador:79391B99

ESTADO DO PARANÁ
MUNICIPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

DIVISÃO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
4356 - ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR - R$ 700.000,00

Decreto nº. 4356/2024

Abre crédito adicional suplementar no orçamento geral do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2024.

Leila Aparecida da Rocha, Prefeita do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;
DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto no orçamento geral do Município de São Jorge D'Oeste para o exercício financeiro de 2024 crédito adicional suplementar no valor de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais), conforme Relatório de Alteração Orçamentária anexo I ao presente decreto.
Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de sua edição (12/07/2024).

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, 61º anos de emancipação.

LEILA DA ROCHA
Prefeita

Município de São Jorge D'Oeste - 2024		Relatório de alteração orçamentária por funcional programática		
Anexo I - Decreto	**nº 4356/2024 de 12/07/2024**	**Escopo**		**Nº Ano**
Autorização: 8111	Lei ordinária	Lei Orçamentária Anual - LOA		1121 2023
Crédito adicional	**Recurso do crédito adicional**	**Previsto**		**Realizado**
Suplementar	Anulação de Dotações	200.000,00		200.000,00
Suplementar	Superávit Financeiro	500.000,00		0,00
Suplementar	Superávit Financeiro	0,00		500.000,00
Despesa				
09	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	Anulação		200.000,00
09.001	Departamento de Agricultura	Abertura		
20.606.0016.2038	Aquisição de Máquinas, Equipamentos e Veículos para o departamento de agricultura			
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
2390 00504	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patriominiais não Previdenciárias			
Crédito adicional: Suplementar		**Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações		
11	SECRETARIA DE SAÚDE	Acréscimo		100.000,00
11.001	Departamento de Administração em Saude	Abertura		
10.301.0011.1071	Construção de unidade de saúde	Superávit Financeiro Livre		
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES			
3790 00000	Recursos Ordinários (Livres)			
Crédito adicional: Suplementar		**Recurso do crédito adicional:** Superávit Financeiro		
12	SECRETARIA DE OBRAS, INFRA ESTRUTURA RURAL E SERVIÇOS URBANOS	Acréscimo		400.000,00
12.002	Departamento de Infra Estrutura Rural	Abertura		
26.782.0009.2066	Manutenção da Divisão de Viação	Superávit Financeiro Livre		
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO			
4620 00000	Recursos Ordinários (Livres)			
Crédito adicional: Suplementar		**Recurso do crédito adicional:** Superávit Financeiro		
12	SECRETARIA DE OBRAS, INFRA ESTRUTURA RURAL E SERVIÇOS URBANOS	Acréscimo		200.000,00
12.002	Departamento de Infra Estrutura Rural	Abertura		
26.782.0009.2066	Manutenção da Divisão de Viação			
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO			
4630 00504	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patriominiais não Previdenciárias			
Crédito adicional: Suplementar		**Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações		
Resumo acumulado	**Recurso do crédito adicional**	**Tipo de alteração**	**Previsto**	**Realizado**
Suplementar	Anulação de Dotações	Acréscimo	200.000,00	200.000,00
Suplementar	Anulação de Dotações	Anulação	200.000,00	200.000,00
Suplementar	Superávit Financeiro	Acréscimo	500.000,00	0,00 #
Suplementar	Superávit Financeiro	Acréscimo	0,00	500.000,00 #

Publicado por:
Ivanir da Silva
Código Identificador:FA019654

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CONTABILIDADE E FINANÇAS
AVISO DE RESULTADO CREDENCIAMENTO 0022024

AVISO DE RESULTADO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024,
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para a realização de exames laboratoriais bioquímicos de urgência/emergência aos usuários do serviço público de saúde, atendidos e encaminhados pela secretaria municipal de saúde de são Jorge d'oeste. A realização deverá ser diária se segunda a segunda, 24 horas por dia, com entrega do resultado impresso no centro municipal de saúde ou disponibilização de laudo online.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, decreto Municipal nº 3927/2023. Torna-se publico o resultado do certame em epigrafe, em favor da proponente credenciada abaixo relacionada.

LIFE LABORATÓRIO LTDA							
Item	Lote	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Unidade	Preço	Preço total R$
1	1	Sobreaviso para coleta e realização de exames laboratoriais de urgência/emergência aos sábados, domingos, feriados. 24h.	LIFE	180	Sobreaviso	320,00	57.600,00
2	1	Sobreaviso para coleta e realização de exames laboratoriais de urgência/emergência de segunda a sexta-feira, 24h.	LIFE	280	Sobreaviso	250,00	70.000,00
		TOTAL.....					**R$** 127.600,00

São Jorge D'Oeste - Paraná, 12 de Julho de 2024.

DANIEL SOUZA DIAS
Agente de Contratação
Portaria n° 2.516/2023

Publicado por:
Daniel Souza Dias
Código Identificador:4E885B8B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 195/2024 – CONCURSO PÚBLICO 2023

A **Secretaria Municipal de Recursos Humanos**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso IX, do Artigo 37 da Constituição Federal, com base no Artigo 17, inciso I alínea b, da Lei Municipal nº 019/2011, Lei Complementar nº 087/2019, tendo em vista o Decreto Municipal nº 052/2024, e o Edital nº 004/2023 da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, e em conformidade com a legislação vigente, resolve:

TORNAR PÚBLICO

O RESULTADO da avaliação de documentos contidos no **Anexo I** deste Edital, para o cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – EDUCAÇÃO INFANTIL 40H,** conforme item 16.3 e 16.4 do Edital nº 004/2023.

CONVOCAR os candidatos contidos no **Anexo II** deste Edital, considerados **APTOS** na avaliação de documentos, para o cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – EDUCAÇÃO INFANTIL 40H** a comparecer na data e horário indicados Anexo para **AVALIAÇÃO MÉDICA** no ***CENTRO DE ESPECIALIDADES*** localizado à Rua Prof. Antônio Rodrigues Dias, 153 – Cachoeira - Almirante Tamandaré – PR e para **AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA** no ***CMAEE*** localizado na Avenida Emilio Johnson, 953 – Centro -Almirante Tamandaré – PR.

O questionário contido no **Anexo III** deste edital deve ser apresentado impresso, preenchido e assinado em duas vias, nas datas previstas para **AVALIAÇÃO MÉDICA e AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA.**

O candidato deverá comparecer 30 minutos antes do horário agendado no **Anexo II** deste Edital para cadastro prévio na Rede de Saúde Municipal, em caso de atrasos, o candidato estará sujeito a alterações de horário conforme disponibilidade.

Durante a Avaliação Médica poderão ser solicitados outros exames complementares, a depender da necessidade de esclarecimento de diagnóstico.

Se o candidato for declarado INAPTO no Exame Admissional, poderá interpor recurso, desde que devidamente fundamentado, segundo procedimento a ser estabelecido no edital de convocação. Os recursos deverão ser protocolados no setor de protocolo da Prefeitura até 24 horas após publicação do resultado.

Os casos omissos neste Edital serão analisados pela Comissão Organizadora do Concurso Público do Município de Almirante Tamandaré.

O candidato que deixar de se apresentar, por qualquer motivo, para avaliação médica, na forma estabelecida no subitem 15.1, será considerado desistente e não será contratado.

Em conformidade com o item 16.1 do Edital nº 004/2023, as publicações estão disponíveis no endereço eletrônico do Município, **www.tamandare.pr.gov.br, no Diário Oficial do Município e afixadas no mural público** na sede da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré, situada à Av. Emílio Johnson, 360, Centro.

Almirante Tamandaré, 12 de julho de 2024.

RUBIAMARA PAVIN COLODEL
Secretária Municipal de Recursos Humanos

ANEXO I

RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS
Cargo: **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – EDUCAÇÃO INFANTIL 40H**

CLASS.	NOME DO CANDIDATO	R.G	RESULTADO
81	ANDREIA MARQUES DE ANDRADE	33824**** /SP	AUSENTE
82	ANNA PAULA SILVA DE FREITAS P. DE MORAES	12507**** /PR	APTO
83	FRANCIELE INÁCIO DE FARIAS	8557****/PR	APTO
84	LUANA SANTOS DA SILVA	8236****/PR	APTO
85	ESCALAT FERREIRA DOS SANTOS	12346****/PR	AUSENTE
86	GEISE CRISTINA SILVA SANTOS	10967****/PR	AUSENTE
87	ROSILENE DE OLIVEIRA FRANÇA	5821****/PR	APTO
88	MARIA LÚCIA SHEFFER PLATNER	5368****/PR	APTO
89	MAGNA APARECIDA ALVES	6361****/PR	APTO
90	ALINE ARAUJO DA SILVA	12651****/PR	AUSENTE
91	TALITA MARIA SANTOS	13340****/PR	APTO
92	SHIRLEI TANHOLE DE LIMA	3692****/PR	APTO
93	ANGELA BOUARD RAMOS BASSO	9699****/PR	APTO
94	EDNA APAREIDA GODOY RODRIGUEIRO	5560****/PR	APTO
95	EVA JANETE SEDOR DE SOUZA	5020****/PR	FINAL DE LISTA 18.11691/2024
96	LORENA RENATA SCHULTZ FERREIRA	8815****/PR	APTO
97	NEYRIELLY FERNANDES DE LACERDA SILVA	839****/PE	APTO
98	NATHALIE STRESSER MACHADO	8789****/PR	AUSENTE
99	JOSIANE APARECIDA DE JESUS SILVA	7270****/PR	APTO
100	ELLEN LUANA PILAT	9341****/PR	APTO
101	DANIELI DE OLIVEIRA	7565****/PR	APTO
102	NILZA RODRIGUES DE ALMEIDA	9664****/PR	APTO
103	PATRICIA DE JESUS FONSECA PEREIRA	13346****/PR	APTO
104	NAYANE TALYTA DE OLIVEIRA	8845****/PR	AUSENTE
105	ELISABETE DE FÁTIMA BEZA COSMO	5832****/PR	APTO

ANEXO II

CANDIDATOS CONSIDERADOS APTOS NA AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS E CONVOCADOS PARA:
AVALIAÇÃO MÉDICA no **CENTRO DE ESPECIALIDADES** localizado à Rua Prof. Antônio Rodrigues Dias, 153 – Cachoeira - Almirante Tamandaré – PR e **AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA** no ***CMAEE*** localizado na Avenida Emilio Johnson, 953 – Centro -Almirante Tamandaré – PR

CLASS.	NOME	AVALIAÇÃO MÉDICA	AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA
		18/07/2024	**19/07/2024**
82	ANNA PAULA SILVA DE FREITAS P. DE MORAES	15:30	14:00
83	FRANCIELE INÁCIO DE FARIAS	15:30	14:00
84	LUANA SANTOS DA SILVA	15:30	14:00
87	ROSILENE DE OLIVEIRA FRANÇA	15:30	14:00
88	MARIA LÚCIA SHEFFER PLATNER	15:30	14:30
89	MAGNA APARECIDA ALVES	15:45	14:30
91	TALITA MARIA SANTOS	15:45	14:30
92	SHIRLEI TANHOLE DE LIMA	15:45	14:30
93	ANGELA BOUARD RAMOS BASSO	15:45	14:30
94	EDNA APAREIDA GODOY RODRIGUEIRO	15:45	14:30
96	LORENA RENATA SCHULTZ FERREIRA	16:00	15:00
97	NEYRIELLY FERNANDES DE LACERDA SILVA	16:00	15:00
99	JOSIANE APARECIDA DE JESUS SILVA	16:00	15:00
100	ELLEN LUANA PILAT	16:00	15:00
101	DANIELI DE OLIVEIRA	16:00	15:00
102	NILZA RODRIGUES DE ALMEIDA	16:15	15:00
103	PATRICIA DE JESUS FONSECA PEREIRA	16:15	15:00
105	ELISABETE DE FÁTIMA BEZA COSMO	16:15	15:30

*O candidato deverá comparecer 30 minutos antes do horário agendado para realização de cadastro prévio na rede de saúde municipal, em caso de atrasos, o candidato estará sujeito a alterações de horário conforme disponibilidade.

ANEXO III
Apresentar o questionário impresso, preenchido e assinado em 2 vias, nas datas previstas para **AVALIAÇÃO MÉDICA e AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA**

Publicado por:
Camila Stelle Rocha
Código Identificador:690B3495

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 194/2024 - CONCURSO PÚBLICO 2023

A **Secretaria Municipal de Recursos Humanos**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso IX, do Artigo 37 da Constituição Federal, com base no Artigo 17, inciso I alínea b da Lei Municipal nº 019/2011, Lei Federal nº 13.022/2014, Lei Complementar nº 020/2011, Lei Complementar 107/2023 e Lei Complementar 108/2023, tendo em vista o Decreto Municipal nº 076/2024 e o Edital de abertura nº 005/2023, e em conformidade com a legislação vigente, resolve:

TORNAR PÚBLICO

O **RESULTADO FINAL** do **EXAME DE HIGIDEZ FÍSICA, EXAME DE INVESTIGAÇÃO DE CONDUTA E AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO** para o cargo de **GUARDA MUNICIPAL** contido no **Anexo I** deste Edital, conforme item 17 do Edital nº 005/2023.

CONVOCAR os candidatos contidos no **Anexo II** deste Edital, considerados **APTOS** no Exame de Higidez Física, Exame de Investigação de Conduta **e** Avaliação da Documentação, para o cargo de **GUARDA MUNICIPAL,** a comparecer no dia **15 de julho de 2024 às 17:00 horas** no Centro de Convenções Edson Dalke, situado à Rua Rachel Cândido de Siqueira nº 533 - Centro – Almirante Tamandaré– PR para **ATO DE POSSE DE CARGO,** portando documento de identificação com foto.

Os candidatos convocados neste Edital deverão cumprir o contido do artigo 37 da Lei Complementar nº 19/2011.

O não cumprimento do **item 3** deste Edital tornará sem efeito o ato da nomeação, conforme artigo 38 da Lei Complementar nº 19/2011.

Em conformidade com o artigo 6º, parágrafo 2º da Lei Complementar nº 107/2023, os Guardas Municipais considerados INAPTOS pela avaliação psicológica para porte de arma no Curso de Formação, serão inclusos no procedimento de PROCESSO ADMINISTRATIVO POR RITO SUMÁRIO.

Em conformidade com artigo 6º, parágrafo 5º da Lei Complementar nº 107/2023 e Decreto nº 016/2024: "O servidor que não conseguir a aprovação de 70% (setenta por cento) ou seja, nota será 7,0 (sete), como critério de aproveitamento no Curso de Formação, será considerado INAPTO à função do cargo de Guarda Municipal e exonerado observado o devido processo legal."

Em conformidade com o item 17.1 do Edital nº 005/2023, as publicações estão disponíveis no endereço eletrônico do Município, **www.tamandare.pr.gov.br, no Diário Oficial do Município e afixadas no mural público** na sede da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré, situada à Av. Emílio Johnson, 360, Centro.

Almirante Tamandaré, 12 de julho de 2024.

RUBIAMARA PAVIN COLODEL
Secretária Municipal de Recursos Humanos

ANEXO I
RESULTADO FINAL do **EXAME DE HIGIDEZ FÍSICA, EXAME DE INVESTIGAÇÃO DE CONDUTA** e **AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO**

Cargo: GUARDA MUNICIPAL

AMPLA CONCORRÊNCIA			
CLASS .	**NOME DO CANDIDATO**	**R.G**	**RESULTADO**
1º	ERIC DA SILVA CARBOBIACH	13140****/PR	AVALIAÇÃO COMPLEMENTAR
2º	ANDRÉ FRANK DE ALMEIDA	12944****/PR	APTO
3º	LEONARDO JOSÉ ALVES	12969****/PR	APTO
4º	WILLIAM VICTOR MOREIRA SÓ ARAÚJO	13992****/PR	APTO
5º	CAROLINE TOD PTOK	13368****/PR	APTO
6º	RODRIGO DOS SANTOS GERHARDT	8939****/PR	APTO
7º	VINICIUS OLIVEIRA MENEZES	24229****/PR	FINAL DE LISTA 18.11446/2024
8º	RAMON SA DE SOUZA	11052****/PR	APTO
9º	JOELMIR OLESKOVICZ	8330****/PR	APTO
10º	GUSTAVO BORGES DE FREITAS	12564****/PR	APTO
11º	EDUARDO APARECIDO FLORSZ PRESTES	1032390****/PR	APTO
12º	BRUNA MARA JUNG	13295****/PR	AUSENTE
13º	MATEUS HENRIQUE RIBEIRO MONTUANI	14823****/PR	APTO
14º	ADRIANO GUSTAVO ALVES	1506****/PR	FINAL DE LISTA 18.10833/2024
15º	HENRIQUE DE CAMPOS	9764****/PR	APTO
16º	LUCAS LUIZ DE OLIVEIRA	10547****/PR	APTO
17º	GABRIEL TEIXEIRA RAIZE	14036****/PR	APTO
18º	LUIZA FERNANDA GONÇALVES FERREIRA DE ALMEIDA	14322****/PR	APTO
19º	ELOISA POLICIANO DA SILVA	13778****/PR	APTO
20º	ALEX ALVES DA SILVA	14963****/PR	APTO
21º	RUAN HENRIQUE DIAS LEIRIA	13994****/PR	FINAL DE LISTA 18.10793/2024
22º	MATHEUS LOURENÇO BUENO	15678****/PR	APTO
23º	EVERTON CEZAR PIRES MACHADO	10078****/PR	APTO
24º	LUCAS PEREIRA FONTOURA	309662****/RS	APTO
25º	RAUL LEONI NORNBERG DA SILVA	0324277****/SC	APTO
26º	WILLIAN ZAPAROLLI DOS REIS	9724****/PR	APTO
27º	DANIEL DE OLIVEIRA ANDRADE	1083149****/PR	APTO
28º	WELLINGTON CASSIO DE ALMEIDA	9572****/PR	APTO
29º	VINICIUS ADRIANO TOPOROSKI	10068****/PR	DESISTENTE
30º	EROS PINHEIRO LIMA PENNA	8334****/PR	APTO

PESSOAS COM DEFICIÊNCIA			
CLASS .	**NOME DO CANDIDATO**	**R.G**	**RESULTADO**
1	ANDRE FERREIRA DA LUZ	9340****/PR	AUSENTE
2	DOUGLAS WILLIAN DE PAULA MACHADO	0810084****/PR	APTO

AFRODESCENDENTES			
CLASS .	**NOME DO CANDIDATO**	**R.G**	**RESULTADO**
1	GABRIEL MACHADO DUARTE	16016****/PR	APTO
2	SANJAY EFRAIM DE ARAUJO E SOUZA	12437****/PR	APTO
3	RAMON RAULINO ANTUNES DE OLIVEIRA	10885****/PR	APTO

ANEXO II
CANDIDATOS APTOS PARA ATO DE POSSE DE CARGO

Cargo: GUARDA MUNICIPAL

Data: 15 de julho de 2024 às 17:00 horas

Local: Centro de Convenções Edson Dalke, situado à Rua Rachel Cândido de Siqueira nº 533 - Centro – Almirante Tamandaré– PR

AMPLA CONCORRÊNCIA			
CLASS .	**NOME DO CANDIDATO**	**R.G**	**RESULTADO**
2º	ANDRÉ FRANK DE ALMEIDA	12944****/PR	**APTO**
3º	LEONARDO JOSÉ ALVES	12969****/PR	**APTO**
4º	WILLIAM VICTOR MOREIRA SÓ ARAÚJO	13992****/PR	**APTO**
5º	CAROLINE TOD PTOK	13368****/PR	**APTO**
6º	RODRIGO DOS SANTOS GERHARDT	8939****/PR	**APTO**
8º	RAMON SA DE SOUZA	11052****/PR	**APTO**
9º	JOELMIR OLESKOVICZ	8330****/PR	**APTO**
10º	GUSTAVO BORGES DE FREITAS	12564****/PR	**APTO**
11º	EDUARDO APARECIDO FLORSZ PRESTES	10148****/PR	**APTO**
13º	MATEUS HENRIQUE RIBEIRO MONTUANI	14823****/PR	**APTO**
15°	HENRIQUE DE CAMPOS	9764****/PR	**APTO**
16°	LUCAS LUIZ DE OLIVEIRA	10547****/PR	**APTO**
17º	GABRIEL TEIXEIRA RAIZE	14036****/PR	**APTO**
18º	LUIZA FERNANDA GONÇALVES FERREIRA DE ALMEIDA	14322****/PR	**APTO**
19º	ELOISA POLICIANO DA SILVA	13778****/PR	**APTO**
20º	ALEX ALVES DA SILVA	14963****/PR	**APTO**
22°	MATHEUS LOURENÇO BUENO	15678****/PR	**APTO**
23º	EVERTON CEZAR PIRES MACHADO	10078****/PR	**APTO**
24º	LUCAS PEREIRA FONTOURA	309662****/RS	**APTO**
25º	RAUL LEONI NORNBERG DA SILVA	911333****/RS	**APTO**
26º	WILLIAN ZAPAROLLI DOS REIS	9724****/PR	**APTO**
27º	DANIEL DE OLIVEIRA ANDRADE	12914****/PR	**APTO**
28º	WELLINGTON CASSIO DE ALMEIDA	9572****/PR	**APTO**
30º	EROS PINHEIRO LIMA PENNA	8334****/PR	**APTO**

PESSOAS COM DEFICIÊNCIA			
CLASS .	**NOME DO CANDIDATO**	**R.G**	**RESULTADO**
2º	DOUGLAS WILLIAN DE PAULA MACHADO	12469****/PR	**APTO**

AFRODESCENDENTES			
CLASS .	**NOME DO CANDIDATO**	**R.G**	**RESULTADO**
1º	GABRIEL MACHADO DUARTE	16016****/PR	**APTO**
2º	SANJAY EFRAIM DE ARAUJO E SOUZA	12437****/PR	**APTO**
3º	RAMON RAULINO ANTUNES DE OLIVEIRA	10885****/PR	**APTO**

Publicado por:
Camila Stelle Rocha
Código Identificador:CDE7E419

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 038/2024 – PSS/SMRH

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 038/2024 – PSS/SMRH

A Secretária Municipal de Recursos Humanos, no uso das atribuições, considerando o disposto no inciso IX, do Artigo 37 da Constituição Federal, com base no Artigo 1º, §4º da Lei Complementar nº 019/2011, Artigo 3º da Lei Complementar 018/2011 e parágrafo 1º, Inciso IV do Artigo 8° da Lei nº 173/2020 e na autorização exarada no Parecer Jurídico nº 001/2024, resolve:

TORNAR PÚBLICO

CONVOCAR os candidatos contidos no **Anexo I** deste Edital, para o cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ANOS INICIAIS 20 HORAS** a comparecer no Centro Administrativo Vereador Dirceu Pavoni, situado à Rua Maurício Rosemann, nº 15, Cachoeira – Almirante Tamandaré– PR para ENTREGA DE ATESTADO MÉDICO E DOCUMENTAÇÃO em conformidade com o item 13.4 do Edital 001/2024– PSS/SMRH.

O Candidato deve cumprir o contido no item 14.2 do Edital nº 001/2024 – PSS/SMRH **"Quando convocado para contratação, o candidato deverá apresentar Atestado de Saúde, expedido por médico registrado no Conselho Regional de Medicina do Paraná**, considerando-o **APTO** para o exercício da função".

Além do Atestado de Saúde **original**, considerando APTO, o candidato deverá apresentar os documentos exigidos no item 13.4 do Edital nº 001/2024 – PSS/SMRH contidos no **ANEXO II**, apresentar as **CÓPIAS JUNTAMENTE COM O DOCUMENTO ORIGINAL**, para que um servidor público possa dar fé ou cópias autenticadas em cartório.

O não comparecimento em local, data e hora determinados e o não cumprimento dos itens contidos neste Edital fará com que o candidato **SEJA ELIMINADO DO CERTAME,** conforme item 13.5 do Edital nº 001/2024 – PSS/SMRH**.**

Os candidatos relacionados no **Anexo VI** que não compareceram para o cumprimento do Edital nº 021/2024 - PSS/SMRH, denominado como **AUSENTES**, estão eliminados do certame.

Almirante Tamandaré, 12 de julho de 2024.

RUBIAMARA PAVIN COLODEL
Secretária Municipal de Recursos Humanos

ANEXO I
CONVOCAR PARA ENTREGA DE **ATESTADO MÉDICO E DOCUMENTAÇÃO**
DIA 19 DE JULHO DE 2024
Horário: 08h30 às 11h30 e 13h30 às 16h30
CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ANOS INICIAIS 20 HORAS

CLASS	NOME	R.G	NOTA	DATA DE NASCIMENTO
115	ROSANA DA SILVA ARGOZO MINELI	8. ***.***-2	63,3	24/05/1982
116	ANA PAULA MARTINZ MENDES	21. ***.***51	63	01/05/1974
117	LUCIELE DO ROCIO DE FARIA	9. ***.***-0	63	05/08/1988
118	MARIA CECILIA ROLAND	10. ***.***-5	63	25/01/1989
119	LIGIA MARA DOMINGUES CAVALI	12. ***.***-3	63	20/01/1994
120	RUTE AGNER DE FARIA	14. ***.***-6	63	03/04/2000
122	LEILA REIS DINIZ DA SILVA	13. ***.***-3	60,9	22/11/1978
123	DIRLENE VIEIRA DE JESUS	7. ***.***-4	60,4	15/11/1976
124	JOSETE DO CARMO BODDY	1. ***.***-5	60	31/10/1960
125	MARILDA DOS SANTOS RIBAS	5. ***.***-0	60	15/12/1971
126	MICHELI ADRIANI DE ARAUJO COSTA	6. ***.***-7	60	29/06/1975
127	MARINEIA DE ALELUIA	8. ***.***-0	60	19/12/1979
128	MARCELLA LEAL FERREIRA	14. ***.***-0	60	02/02/1980
132	ALIANA SANTOS ARTIGAS POLI	8. ***.***-1	60	30/10/1986
133	NEYRIELLY FERNANDES DE LACERDA SILVA	8.***.**3	60	08/07/1996
134	RAFAELA DA SILVA VIEIRA	21***.***-25/RS	60	19/04/1997
135	JULLI DE ARAUJO FARIA DA SILVA	13. ***.***-0	60	05/11/1999
136	SHAIANNE CRISTINE PIRES DE MORAES	10. ***.***-7	59,6	01/09/1992
137	ROSELI DE FATIMA SILVESTR	8. ***.***-9	59,4	27/05/1982
138	LUCILENE DE CRISTO GEFFER ROCHA	8. ***.***-7	59,4	09/06/1984
139	FLAVIA REJANE PEREIRA DA SILVA	13. ***.***-8	58,6	12/02/1976
140	JULIANE DA SILVA	10. ***.***-0	58	23/06/1988
141	MARLI APARECIDA SILVESTRE	7. ***.***-9	57,6	09/07/1975
142	ROSIMARI PERUSSI	5. ***.***-3	57	13/07/1969
143	CRISTINA LOPES GROFF	8. ***.***-0	57	28/08/1984
145	STEFHANY HRYCIW	9. ***.***-9	57	17/04/1990
146	CLACI MARA MARTINI	5. ***.***-4	56,8	30/10/1967

147	JUCILAINE DE OLIVEIRA DA SILVA	9. ***.***-7	56,5	30/12/1987
148	NOELI FARIAS DOS SANTOS	7. ***.***-5	56,4	03/08/1979
149	GRACIELE SOCORRO DA SILVA ROCHA	12. ***.***-7	56,4	12/07/1996
150	ELAINE CRISTINA GONÇALVES GERING	8. ***.***-9	56,2	25/11/1981
151	VANESSA CARLA DE SOUZA DE OLIVEIRA	9. ***.***-7	55,8	26/11/1984
152	BIANCA ARAUJO PACHECO	12. ***.***-9	55,2	29/09/1993
153	ELIZANDRA MACHADO DOS SANTOS	10.***.***-8	54,6	30/06/1988
154	VERA LUCIA ROCHA DE SOUZA	3. ***.***-8	54	11/08/1964
155	FABIANE DA ROCHA SCHATZMANN	5. ***.***-2	54	27/12/1973
156	IRAILDE FIGUEIRA DA SILVA	14. ***.***-5	54	14/06/1978
157	EMERSON CORDEIRO BAHLS JUNIOR	13. ***.***-6	54	09/08/1998
158	MARLENE MARTINS	5. ***.***-7	53,1	28/01/1971
159	RENATA DE SOUZA NUNES	8. ***.***-6	53,1	12/01/1988
160	MARLY TEREZINHA DALAZUANA	4.***.***-0	53	25/11/1963
161	MAYARA APARECIDA FERREIRA	9. ***.***-5	53	12/10/1987
162	INGRID DE LARA RIBEIRO	13. ***.***-0	53	30/03/1994
164	SAMARA CRISTINA FERREIRA	9. ***.***-2	52,8	02/02/1989
165	ANA PAULA BARBOSA DE OLIVEIRA	9. ***.***-0	52,5	19/09/1989
166	VIVIANE AMORIM DE FARIAS	11. ***.***-7	52,3	24/01/1982
167	JESSICA KEVILIN DE BRITO VEGILATO	12. ***.***-0	52,3	10/10/1996
170	LUCIA SILVA SANTOS BORGES	24. ***.***-3	51,2	23/10/1974
171	JULIANA DE SANTA	6. ***.***-8	51,2	25/05/1977
172	MARIA AP. DIAS FERRAZ DOMINGUES	3. ***.***-3	51,1	02/10/1960
173	NILZI BUENO VIDA	4. ***.***-2	51	16/08/1964
174	ADRIANA TULIO ESTEFANOVSKI	5. ***.***-5	51	08/04/1972
175	ELIANE PEREIRA DOS SANTOS	6. ***.***-0	51	22/06/1976
176	ANA CLAUDIA VOTRI	9. ***.***-3	51	21/04/1985

CLASSIFICAÇÃO AFRODESCENDENTE

CLASS	NOME	RG	NOTA - TITULOS	DATA DE NASC.
13	MARIANA NERIS GARCIA DE PAULA	9. ***.***-7	48	16/02/2000
14	ELIUDE DE OLIVEIRA DE MELO	6. ***.***-2	46,2	24/07/1973
15	KARLA MICHELLINE S. T. NASCIMENTO	14. ***.***-1	45	20/06/1983
16	RAFAELA FERNANDA GOMES DE CASTRO	13. ***.***-9	43,8	10/06/1998
17	CLEUNICE FRANÇA SANTOS	8. ***.***-5	38,4	03/10/1979
18	MAIARA CRISTINE F. DO N. DA SILVA	12. ***.***-4	34,8	07/03/1994

ANEXO II
De acordo com o item 13.4 do Edital 001/2024 – PSS/SMRH
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ENTREGA

Apresentar as cópias juntamente com os originais ou autenticadas em cartório
a) cópia e original da Certidão de Nascimento e/ou da Certidão de Casamento;
b) prova de quitação com a Justiça Eleitoral - comprovante de votação da última eleição ou Certidão do Cartório Eleitoral;
c) prova de quitação como serviço militar para o candidato do sexo masculino;
d) cópia e original do documento de Identificação com foto;
e) cópia e original do Cartão do CPF;
f) cópia e original do Certificado de Conclusão do Curso/escolaridade exigido pelo requisito do cargo - Diploma/Certificado devidamente registrado no MEC ou habilitação legal equivalente de conclusão do curso;
g) cópia e original da Certidão de Nascimento e cartão do CPF do(s) filho(s), menores de 14 (quatorze) anos;
h) **certidão Negativa Criminal (ORIGINAL)** expedida pelo respectivo Cartório Distribuidor da Comarca (Município) onde reside;
i) cópia e original do comprovante de residência;
j) cópia da carteira de trabalho constando páginas de identificação, dados pessoais do trabalhador e o número do PIS/PASEP;
k) Declaração de existência ou inexistência de acúmulo de cargo público;
l) cópia e original do cartão do Sistema Único de Saúde;
m) **Atestado de Saúde ORIGINAL,** expedido por médico registrado no Conselho Regional de Medicina do Paraná, considerando-o APTO para o exercício da função, objeto da contratação;
n) 02 (Duas) fotos ¾ recentes;

ANEXO III

DADOS PESSOAIS:
Nome: _____
RG: _____Emissão: / / _____UF:_____ CPF:_____ PIS/PASEP:_____ Cart. De Trabalho: UF: Série:
Titulo Eleitoral: Zona: Seção:
Sexo: Masculino ( ) Feminino ( ) Estado civil _____
Nasc. _____
Endereço Residencial:_____
_____nº:_____Bairro: _____
CEP: _____Cidade: _____
Estado: _____
Telefones: residencial: (____) _____
celular: (____) _____
E-mail: _____

CARGO:_____

QUANT. DOC.	DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE
	Exame admissional
	cópia e original da **Certidão de Nascimento e/ou da Certidão de Casamento**;
	prova de **quitação com a Justiça Eleitoral** - comprovante de votação da última eleição ou Certidão do Cartório Eleitoral;
	prova de **quitação como serviço militar** para o candidato do sexo masculino;
	cópia e original do **documento de Identificação** com foto;
	cópia e original do **Cartão do CPF**;
	cópia e original do **Certificado de Conclusão do Curso/escolaridade** exigido pelo requisito do cargo - Diploma/Certificado devidamente registrado no MEC ou habilitação legal equivalente de conclusão do curso;
	Cópia e original do Registro no Conselho de Classe com anuidade vigente
	cópia e original da Certidão de Nascimento de(s) filho(s), menores de 14 (quatorze) anos;
	cópia e original do CPF de(s) filho(s), menores de 14 (quatorze) anos;
( ) SIM ( ) NÃO	**Autorizo a inclusão do menor acima mencionado como dependente do Imposto de Renda.**
	certidão Negativa **Criminal** expedido pelo respectivo Cartório Distribuidor da Comarca (Município) onde reside;
	cópia e original do **comprovante de residência**;
	Cópia da carteira de trabalho **(identificação e número do PIS/PASEP);**
	Declaração de existência ou inexistência de acúmulo de cargo público.
	Cópia e original do Cartão Único de Saúde
	Comprovante de Vacinação contra a COVID-19 conforme Decreto Municipal nº 122/2021
	02 (Duas) fotos ¾ recentes;
	Conta no Banco Itaú

Almirante Tamandaré/PR em _____/_____/_____

_____
Assinatura do Candidato

_____
Assinatura e carimbo do Funcionário Receptor da Entrega da Documentação

ANEXO VI
RELAÇÃO DE COMPARECIMENTO PARA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO
CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ANOS INICIAIS 20 HORAS – EDITAL 021/2024

CLASS	NOME	R.G	NOTA	CHAMAMENTO
12	ALINE SOARES DA ROCHA	9.***.***-0	48,9	AUSENTE

Publicado por:
Amanda Milleck Purkote
Código Identificador:C199A667

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAHY

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 5° TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 084/2022 VINCULADO AO PROCESSO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 035/2022 DE 30/06/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANAHY, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.594.800/0001-94, com sede à Rua Vereador Leonardo Aparecido Dobicz, nº 591, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Carlos Antonio Reis**, brasileiro, casado, professor, residente no Município de ANAHY, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.926.005.0, expedida pela SSP/PR, e do CPF/MF sob nº 525.179.269-72. **CONTRATADA: MIZAEL DA SILVA S/S LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Bandeirantes, nº. 886, Centro, Município de Anahy, estado do Paraná**,** CEP: 85.425-000, inscrita no **CNPJ nº. 23.723.046/0001-34**, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo (a) Sr**. MIZAEL DA SILVA**, brasileiro, solteiro, psicólogo, carteira de identidade RG **no 6.655.712-0** SSP-PR, CPF **021.334.379-75**. **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de Psicologia para atendimento na Unidade Básica de Saúde do Município, no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) de Anahy-Pr. As quantidades e especificações constam no Anexo I, parte integrante deste Edital. **CLÁUSULA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA:** Fica prorrogado em até 12 (doze) meses, **O PRAZO DA VIGÊNCIA** previsto no contrato n°. 084/2022 firmado em 13 de julho de 2022. A prorrogação compreende o período entre 15/07/2024 à 15/07/2025. **CLÁUSULA SEGUNDA: DA REPOSIÇÃO INFLACIONÁRIA:** Quanto à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, acordam as partes em repactuar o valor do contrato itens: 01 e 03 no percentual de **3,69% (três vírgula sessenta e nove por cento).** Assim, o valor pactuado anteriormente em R$ 85.993,20 (oitenta e cinco mil novecentos e noventa e três reais e vinte centavos); deverá ser atualizado aplicando-se o percentual apontado pelo cálculo realizado diretamente na calculadora do Banco Central1, aplicando-se o índice INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IBGE e passará a ser de R$ **R$ 89.166,35 (oitenta e nove mil cento e sessenta e seis reais e trinta e cinco centavos). A parcela mensal será paga no valor de R$ 7.430,53 (sete mil quatrocentos e trinta reais e cinquenta e três centavos).**

Item	Descrição	Unid	Quant	Valor Unitario	% acrescido	Valor Unitario atualizado	Valor Total Atualizado
01	Contratação de empresa para prestação de serviços de Psicologia 20 horas semanais, para atendimento na Unidade Básica de Saúde do Município de Anahy-PR.	Mês	12	R$ 3.196,67	**3,69%**	**R$3.314,63**	**R$39.775,53**
03	Contratação de empresa para prestação de serviços de Psicologia 40 horas semanais, para atendimento no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) de Anahy-PR.	Mês	12	R$ 3.969,43	**3,69%**	**R$ 4.115,90**	**R$49.390,82**
VALOR TOTAL							**R$ 89.166,35**

CLÁUSULA TERCEIRA– DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo aditivo encontra amparo legal no artigo 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93. **CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS:** Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes. **CLÁUSULA QUINTA - DO FORO:** o Foro da Comarca de Corbélia - PR,

Anahy-PR, 12 de julho de 2024.

CARLOS ANTONIO REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
David Welinton Carvalho Scappa
Código Identificador:FEB4A507

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

GABINETE DA PREFEITA
REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO ART. 1º. PORTARIA Nº. 18.358 DE 11 DE JULHO DE 2024

IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDOa Lei n° 14.133, de 01 de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante daAdministração especialmente designado.

CONSIDERANDOo Decreto 9.858 de 24 de Janeiro de 2023 que regulamenta a gestão e fiscalização dos contratos no âmbito do Poder Executivo no Município de Andirá Pr.

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear os servidores, abaixo relacionados, como Fiscal de Contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

Fiscal Titular:	MAURILIO LUIZ DE OLIVEIRA RICARDO AUGUSTO MICHELATO JUNIOR Reginaldo Reinaldo Ailton Barboza Ana Elidia Pinhoti De Souza Mello Ana Maria Ferreira Piuga Claudete Aparecida Da Silva Cristiano Ribeiro Daiana De Fatima Costa Jaqueline Roberta De Souza Lilian Graziella Pascoal Mariana Selleti Carvalho Claysse Danielle Morimoto SILVANA APARECIDA JESUS DA SILVA Ana Helena Pereira De Campos Bernardini Karen Caroline Harue Lorenção RAFAEL VITAL DOS SANTOS Julio Cesar Carvalho FABIO BIANCARDI BALDINI MARCEL LEMANA Daniel Tavares de Andrade Everton Cristiano de Oliveira Valdeci Martins dos Santos Mayara Oliveira Miranda Paludetto Paulo Henrique Da Silva Rodrigues MAGALI SOAVE DE OLIVEIRA RAIMUNDO ELEOTERIO BENFICA JUNIOR Carlos Henrique Claro de Carvalho Cristiana da Silva Santos		
Gestor Titular:	WALDEZIQUE LOPES DE OLIVEIRA AGAPIO		
Gestor Substituto:	Silvia Flores		
Ata nº	052/2024	**VIGÊNCIA:**	11.07.2024 A 10.07.2025
Modalidade:	PREGÃO ELETRÔNICO		
Nº licitação	032/2024		
Contratado:	**I V DA SILVA OLIVEIRA EVENTOS**		
Objeto:	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TENDAS, CADEIRAS PLÁSTICAS, MESAS E GRADES DE PROTEÇÃO, ATENDENDO PEDIDO DE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E O FUNPESPA.		
Valor:	**R$ 620.504,54**		

Art. 2° - O Fiscal assim como o Gestor de Contratos será responsável por representar o Município de Andirá PR perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização e controle.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 11 de Julho de 2024, 81º da Emancipação Política;

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Stephanie Dos Santos Papini Souza
Código Identificador:5275B210

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2024.

OBJETO: CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PONTO DE ÔNIBUS (ABRIGOS).
O Município de Barra do Jacaré - Paraná, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, julgada pelo critério menor preço e qualidade; declarando-se como vencedoras as empresas TINPAVI COMERCIO DE TINTAS LTDA
CNPJ 17.592.525/0001-66, RUA CECILIA DE ALVARENGA FREIRE PIMENTEL, Tupã-SP, CEP 17607-150, NEVES ENGENHARIA PROJETOS E CONSTRUÇOES LTDA. CNPJ 41.171.531/0001-24, AV. MARÍLIA, 1808-B, Mariluz-PR, CEP 87470-000, por apresentarem propostas de menor valor por itens, perfazendo um valor total de
R$ 81.100,00 (Oitenta e Um Mil e Cem Reais), para esta licitação que ora homologo, conforme quadro a seguir:

NEVES ENGENHARIA PROJETOS E CONSTRUÇOES LTDA.								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
2	1	ABRIGO ONIBUS - "ESTRUTURA -TUBOS DE 4"E 2" PAREDE 2,65mm GALVANIZADO Abrigos para paradas de ônibus instalados em diversos pontos da cidade de Barra do Jacaré - Pr. Estruturas estas confeccionadas em chapa de aço, assento de madeira enverniza, placa de identificação pintura eletrostática. As paradas serão chumbadas no solo, assegurando a total estabilidade e rigidez do conjunto como um todo. Os abrigos de paradas de ônibus têm as dimensões aproximadas de 5,00 mt x 2,10 mt pela altura total de 2,50mt. O conjunto apresenta proteção lateral de ambos os lados com fechamento em aço e na parte de trás (costas da parada) e o policarbonato nas laterais que servira para proteger do vento e da chuva e ao mesmo tempo permite a luminosidade e visibilidade do entorno. O fechamento superior é escondido pela platibanda que circunda toda a estrutura, coletando a água que ali escoa direto da calha para a descida de pluvial a ser direcionada para a sarjeta da via pública. Mais detalhes em anexo na fixa técnica.	Serviço		UN	1,00	21.900,00	21.900,00
TOTAL								21.900,00
TINPAVI COMERCIO DE TINTAS LTDA								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	ABRIGO ONIBUS - "ESTRUTURA -TUBOS DE 4"E 2" PAREDE 2,65mm GALVANIZADO Abrigos para paradas de ônibus instalados em diversos pontos da cidade de Barra do Jacaré - Pr. Estruturas estas confeccionadas em chapa de aço, assento de madeira enverniza, placa de identificação pintura eletrostática. As paradas serão chumbadas no solo, assegurando a total estabilidade e rigidez do conjunto como um todo. Os abrigos de paradas de ônibus têm as dimensões aproximadas de 2,87m x 2,10m pela altura total de 2,50m. O conjunto apresenta proteção lateral de ambos os lados com fechamento em aço e na parte de trás (costas da parada) e o policarbonato nas laterais que servira para proteger do vento e da chuva e ao mesmo tempo permite a luminosidade e visibilidade do entorno. O fechamento superior é escondido pela platibanda que circunda toda a estrutura, coletando a água que ali escoa direto da calha para a descida de pluvial a ser direcionada para a sarjeta da via pública. Mais detalhes em anexo na fixa técnica.	Serviço		UN	8,00	7.400,00	59.200,00
TOTAL								59.200,00

Paço Municipal José G. Pereira, Barra do Jacaré/PR, em 12 de Julho de 2024.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:FBC45765

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 24/2024

Nº Processo: 70/2024. Objeto**:** CONTRATAÇÃO DA DUPLA LINCOLN E AUGUSTTO PARA SE APRESENTAR NO DIA 03 DE AGOSTO DE 2024 NA 2º FESTFRANGO, conforme descrição detalhada no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência. Fundamento Legal: Art. 74, Inciso II da Lei nº 14.133/2021. Ratificação em 12/07/2024 por Edimar de Freitas Alboneti, Prefeito Municipal. Valor Total: 9.000,00 (Nove Mil Reais). Contratado: OTAVIO AUGUSTO BORGES, CNPJ 38.124.149/0001-55, conforme quadro a seguir:

OTAVIO AUGUSTO BORGES								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	SHOW EM PRAÇA PÚBLICA DE LINCOLN E AUGUSTTO COM NO MÍNIMO 3:00 HORAS DE DURAÇÃO NO DIA 03 DE AGOSTO DE 2024. DESPESAS DE TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM, HIDRATAÇÃO E CAMARIM POR CONTA DA DUPLA. SHOW COM INÍCIO PARA APRESENTAÇÃO APROXIMADAMENTE AS 20:30 HORAS.	LINCOLN E AUGUSTTO		UN	1,00	9.000,00	9.000,00
TOTAL								9.000,00

Barra do Jacaré/PR, 12 de julho de 2024.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:53D1CE1D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 25/2024

Nº Processo: 71/2024. Objeto**:** CONTRATAÇÃO DA BANDA NEW YORK PARA SE APRESENTAR NO DIA 04 DE AGOSTO DE 2024 NA 2º FESTFRANGO, conforme descrição detalhada no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência. Fundamento Legal: Art. 74, Inciso II da Lei nº 14.133/2021. Ratificação em 12/07/2024 por Edimar de Freitas Alboneti, Prefeito Municipal. Valor Total: R$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais). Contratado: R DE O SIMOES LTDA, CNPJ 50.299.822/0001-93, conforme quadro a seguir:

R DE O SIMOES LTDA								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	SHOW EM PRAÇA PÚBLICA DA BANDA NEW YORK COM NO MÍNIMO 3:30 HORAS DE DURAÇÃO, PARA SE APRESENTAR NO DIA 04 DE AGOSTO DE 2024. DESPESAS DE TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM, HIDRATAÇÃO E CAMARIM POR CONTA DA BANDA.	BANDA NEW YORK		UN	1,00	30.000,00	30.000,00
TOTAL								30.000,00

Barra do Jacaré/PR, 12 de julho de 2024.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:C86EC2D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE RATIFICAÇÃO LICITAÇÃO MODALIDADE PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº. 26/2024.

OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO COM O INSTITUTO PIO XII – CASA DE APOIO MADRE LEÔNIA.

Processo administrativo nº. 64/2024. Em cumprimento da Lei 14.133/2021, este Município de Barra do Jacaré - Paraná, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, julgada pelo critério Inexigibilidade; em conformidade ao ART. 74, da Lei de Licitações, declarando-se como vencedora a empresa: INSTITUTO PIO XII – CASA DE APOIO MADRE LEÔNIA, CNPJ: 77.670.784/0001-90, por apresentar proposta de menor valor por itens, perfazendo um valor total de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), para esta licitação que ora ratifico, conforme quadro a seguir:

INSTITUTO PIO XII – CASA DE APOIO MADRE LEÔNIA, CNPJ: 77.670.784/0001-90								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	TERMO DE COLABORAÇÃO COM O INSTITUTO PIO XII – CASA DE APOIO MADRE LEÔNIA	PIO XII	PIO XII	Um	1,00	15.000,00	15.000,00
TOTAL								15.000,00

Paço Municipal José G. Pereira, Barra do Jacaré/PR, em 12 de julho de 2024.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:F4EE2B91

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BITURUNA

CÂMARA MUNICIPAL DE BITURUNA
PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA) 2024.

PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES
EXERCÍCIO - 2024
Introdução
O Plano de Contratação Anual (PCA) é uma inovação advinda da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (NLLC), e foi regulamentado pelo Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, no âmbito da esfera federal.
O PCA é um instrumento de promoção da transparência e de aprimoramento da governança pública que deve ser elaborado pelos órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo, divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e observado na realização de licitações e na execução dos contratos.
A elaboração do PCA é altamente recomendável em razão do potencial para contribuir com a redução de desperdícios e falhas, com o aprimoramento continuado da gestão de aquisições e contratos e, mais importante, para conferir maior realismo à elaboração dos orçamentos.

Objetivos
A implantação do Plano Anual de Contratações no âmbito da Câmara Municipal de Bituruna tem por objetivos:
I. racionalizar as contratações das unidades administrativas do ente federado, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;
II. garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o plano diretor de logística sustentável e outros instrumentos de governança existentes;
III. subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;
IV. evitar o fracionamento de despesas; e
V. sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

Fundamento Jurídico
O planejamento é função administrativa primordial para o aperfeiçoamento contínuo da prestação de serviço público e requer da gestão pública a produção de documentos que amparem a tomada de decisões e promovam transparência nas ações administrativas. Com esse espírito, Nova Lei de Licitações trouxe importante inovação ao prever que "*a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo*

planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias" (art. 12, VII).

Justificativa

A execução do presente PCA levará em consideração, em primeiro lugar, a disponibilidade financeira da Câmara Municipal de Bituruna ao longo do exercício de 2024.

Serão priorizados os serviços essenciais para o funcionamento da Câmara, sobretudo aqueles cujo início da prestação é fundamental e contínuo. Posteriormente, serão realizadas as contratações em conformidade com o final da vigência dos Contratos e Atas de Registro de Preços celebrados pela Câmara.

Adverte-se, desde já, que o PCA é um plano, não um programa. Os objetos de contratação aqui listados advêm, em grande medida, de uma expectativa de contratação, baseada no levantamento prévio de necessidades e no histórico de contratações e de consumo. Na Câmara Municipal de Bituruna, a elaboração do presente Plano utilizou como metodologia o levantamento das despesas realizadas na atual Legislatura, utilizando-se ainda a relação de empenhos emitidos nos exercícios de 2022 e 2023, classificando-os conforme os elementos de despesa e apartando as situações atípicas ocorridas no período. É perfeitamente possível que alguns dos objetos não venham a ser executados, pois a formação do juízo de mérito administrativo, em cada caso, sopesará a conveniência e a oportunidade de realizar cada contratação quando ela se mostrar necessária ou desnecessária.

Em seguida, foi realizado levantamento das necessidades da Casa, mediante exame das necessidades atuais não atendidas e formalização de novas demandas dos Departamentos para o exercício seguinte. A partir desse levantamento, classificou-se as compras e contratações dele resultantes, dando destaque àquelas de natureza continuada e às que serão renovadas para o exercício de 2024.

Para a formação das estimativas de despesas para 2024, também foram observadas as estimativas de contratações passadas e o histórico de consumo, acrescidas de uma margem de segurança entre 10% e 30%, a depender do objeto.

Em mesmo sentido, reconhecendo-se a dinamicidade da realidade administrativa e de preços de mercado, é insensato considerar que as despesas realizadas terão sempre o mesmo dimensionamento das despesas planejadas, e, portanto, é possível que, para comportar certas despesas, haja necessidade de abrir crédito suplementar, com anulação de despesas da própria unidade orçamentária, para comportar os gastos planejados em algumas áreas.

Em razão disso, o Departamento Contábil da Câmara Municipal de Bituruna acompanhará a execução do PCA e poderá sugerir todos os ajustes orçamentários necessários à sua realização.

Bituruna - Pr, 01 de julho de 2024.

MÁRIO BONK
Presidente do Poder Legislativo Municipal

PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL | 2024					
ITEM	**DESCRIÇÃO DO OBJETO**	**DEMANDANTE**	**CUSTO ESTIMADO**	**JUSTIFICATIVA**	**PERIODO ESTIMADO PARA REALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO**
01	Aquisição de material de expediente.	Setor de Almoxarifado	R$ 20.000,00	Visa abastecer o estoque do almoxarifado referente a produtos de Materiais de Expediente para que não venha faltar e prejudicar os trabalhos sem prejuízo e interrupção dos Setores Administrativos da Câmara Municipal de Bituruna.	Anual
02	Aquisição de gêneros alimentícios para copa e cantina.	Setor de Almoxarifado	R$ 15.000,00	Visa abastecer o estoque do almoxarifado referente a produtos gêneros alimentícios para copa e cantina, para que não venha faltar e prejudicar os trabalhos sem prejuízo e interrupção dos Setores Administrativos da Câmara Municipal de Bituruna.	Anual
03	Aquisição material de limpeza e produção de higienização.	Setor de Almoxarifado	R$ 15.000,00	Visa abastecer o estoque do almoxarifado referente a produtos de material de limpeza e produção de higienização, para que não venha faltar e prejudicar os trabalhos sem prejuízo e interrupção dos Setores Administrativos da Câmara Municipal de Bituruna.	Anual
04	Aquisição de móveis de escritório e copa.	Setor de Patrimônio	R$ 100.000,00	Visa suprir a demanda de substituições de móveis que estão com defeitos ou que venham apresentar defeitos irrecuperáveis bem como pelo aumento na demanda em casos de ampliação do número de servidores e pelas demandas feitas pelos senhores vereadores e servidores.	Anual
05	Contratação de empresa(s) especializada(s) para realizar eventuais execuções de serviços de manutenção preventiva/corretiva nas instalações hidrossanitárias e pluviais do edifício, nas instalações elétricas e nas instalações civis.	Setor de Serviços de Manutenção	R$ 100.000,00	Justifica-se a contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de manutenção preventiva/corretiva nas instalações hidrossanitárias e pluviais, nas instalações elétricas e nas instalações civis do prédio da Câmara Municipal de Bituruna, para garantia do perfeito funcionamento de sua estrutura, garantindo um adequado padrão operacional na realização das manutenções/ correções que se fazem necessárias continuadamente. A falta de manutenção constante nas instalações prediais, tanto preventiva como corretiva, certamente levará a maiores prejuízos futuros, acarretando maior onerosidade aos cofres públicos bem como dificultando o perfeito funcionamento das atividades desempenhadas neste Poder.	Anual
06	Aquisição de cargas de GLP (gás de cozinha).	Copa	R$ 500,00	A aquisição do referido material deverá ser realizada a fim de garantir a continuidade dos serviços que dele necessitam. A aquisição de gás liquefeito de petróleo é necessária para o funcionamento da cozinha/copa da Câmara Municipal de Bituruna, que tem como prioridade o preparo de café, chás, entre outros, bem como suprir as necessidades das sessões legislativas que acontecem semanalmente.	Anual
07	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pinturas.	Setor de Serviços de Manutenção	R$ 50.000,00	Justifica-se à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pinturas, com finalidade de manutenção e reparos na pintura do prédio da Câmara Municipal. Áreas externas por ficarem expostas a ação do tempo, necessitam também de uma manutenção rotineira para preservação do patrimônio imóvel deste Poder.	Anual
08	Aquisição de materiais para pinturas.	Setor de Serviços de Manutenção	R$ 50.000,00	Justifica-se à aquisição de materiais para pintura para a manutenção contínua que é necessária para mantermos o espaço público e ainda as manutenções corretivas em casos de vazamentos hidráulicos, infiltrações na cobertura, etc.	Anual
09	Aquisição de gesso comum, drywall e serviços de instalação, demolição e remoção.	Setor de Serviços de Manutenção	R$ 50.000,00	A aquisição de gesso acartonado – Drywall, gesso comum, alçapão e serviços de instalação, demolição e remoção para a Câmara Municipal de Bituruna se faz necessário para atender a demanda de readequações das salas do prédio, tendo em vista que, quando da construção do prédio, a quantidade de servidores e agentes políticos que aqui exerciam suas atividades era relativamente menor do que atualmente, o que torna indispensável a reestruturação organizacional desta Casa de Leis para a preservação do bom	Anual

				desenvolvimento dos trabalhos, sempre que necessário.	
10	Aquisição de materiais elétricos.	Setor de Serviços de Manutenção	R$ 25.000,00	Justifica-se à aquisição de materiais elétricos, pois a manutenção das instalações elétricas é constante e ainda demandam de manutenção imediata em certas situações a fim de se evitar danos e prejuízos a esta Casa de Leis. Ainda, considerando o tempo de utilização do prédio aliado ao fato de um número muito grande de equipamentos foram instalados no sistema elétrico, rotineiras falhas nos sistemas devido à sobrecarga são registradas e demandam de análise e apontamento de soluções para evitar-se queimas de equipamentos ou panes no sistema.	Anual
11	Aquisição de recarga de extintores e prestação de serviço de ensaio hidrostático.	Setor de Patrimônio	R$ 1.000,00	verificou-se a necessidade de aquisição de produtos/serviços, objetos da solicitação, uma vez que, alguns produtos/serviços estão vencendo, alguns necessitando de testes, deste modo, colocando assim em risco o patrimônio desta Casa de Leis, bem como a incolumidade e a vida de servidores, vereadores e público em geral.	Anual
12	Contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, aquisição de peças de reparo, desinstalação e reinstalação e fornecimento de ar-condicionado.	Setor de Serviços de Manutenção	R$ 5.000,00	A contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de peças de reparo para os aparelhos de ar-condicionado da Câmara Municipal de Bituruna, tem como intuito manter os aparelhos em perfeitas condições de uso e higienizados, aumentando a eficiência e longevidade dos mesmos. A contratação de serviços de desinstalação e reinstalação se faz necessário quando necessita a realocação de algum aparelho. A aquisição de ar-condicionado se justifica pela necessidade de substituição de ar-condicionado existente, que venha apresentar defeitos e que os consertos destes defeitos sejam inviáveis financeiramente. Cabe lembrar que estes aparelhos são imprescindíveis no desenvolvimento das atividades desta Casa de Leis, uma vez que proporcionam o bem-estar, saúde e conforto aos vereadores, servidores e usuários do prédio.	Anual
13	Aquisição de Aparelhos e Utensílios Domésticos; Outras Máquinas, Aparelhos, Equipamentos e Ferramentas; Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto.	Setor de Patrimônio	R$ 20.000,00	Visa aquisição de Aparelhos e Utensílios Domésticos; Outras Máquinas, Aparelhos, Equipamentos e Ferramentas; máquinas para Áudio, Vídeo e Foto.	Anual
14	Aquisição de revestimento cerâmico, argamassa e rejunte.	Setor de Serviços de Manutenção	R$ 25.000,00	A aquisição de revestimento cerâmico, argamassa e rejunte se justifica pela necessidade de substituição do revestimento cerâmico do Hall de Entrada e Copa, pois o atual piso está em péssimas condições e gastos.	Anual
15	Aquisição de passagens aéreas.	Diretoria Administrativa	R$ 60.000,00	Justifica-se aquisição de passagens aéreas para a Câmara Municipal de Bituruna, para fins de deslocamento de servidores e vereadores para participação em reuniões, cursos, treinamentos e demais eventos e compromissos relacionados à atividade legislativa.	Anual
16	Aquisição de toners para impressoras utilizadas da Câmara Municipal.	Departamento da Tecnologia da Informação.	R$ 5.000,00	As recargas e/ou substituições de peças (componentes) para os toners dos diversos fabricantes e modelos de impressoras do patrimônio da Câmara Municipal de Bituruna atenderá a demanda de impressões da casa.	Anual
17	Contratação de bandas de Internet com pacotes de IP's fixos, para suprir acessos à internet, tanto na TV Câmara como em todos os postos de trabalho da Câmara, acesso a site e a servidores de dados locais e WI-FI.	Departamento da Tecnologia da Informação/ Setor de Áudio e Vídeo.	R$ 5.000,00	Acesso à internet para todos os setores da Câmara, disponibilização de transmissões de sessões ao vivo na rede.	Anual
18	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção, desenvolvimento hospedagem de sites e e-mails. Considerando a necessidade em manter o portal, (www.cmbituruna.pr.gov.br) acessível a rede mundial de computadores, manter as informações disponíveis, serviços de transmissão de TV Câmara, Portal da Transparência. E demais informações pertinentes ao um portal eletrônico e e-mails oficiais.	Departamento da Tecnologia da Informação	R$ 15.000,00	Manter no ar o Site Oficial da Câmara Municipal de Bituruna, suas notícias, seu portal da Transparência e seus e-mails oficiais.	Anual
19	Contratação de empresa para elaboração e/ou atualização de Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO).	Departamento de Gestão de Pessoas.	R$ 6.000,00	Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), conforme Norma Regulamentadora – NR-7, para servir de ferramenta de controle e manutenção da saúde física e ocupacional dos servidores efetivos, de acordo com os riscos a que estiverem expostos no ambiente de trabalho com o intuito de identificar precocemente qualquer desvio que possa comprometer a saúde e estabelecer a preservação da integridade dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Bituruna, frente aos riscos do ambiente de trabalho, identificando métodos para evitar acidentes de trabalho e doenças ocupacionais.	Anual
20	Contratação de locação completa de equipamento e sistema patenteado e exclusivo de transmissão, em tempo real e gravação/armazenamento de vídeo em HD, das Sessões do Poder Legislativo Municipal, denominado "TV do Legislativo".	Departamento da Tecnologia da Informação/ Setor de Áudio e Vídeo.	R$ 15.000,00	Considerando que o Poder Legislativo Municipal, assim como o Poder Público em Geral, deve obedecer ao princípio da publicidade esculpido no art. 37 da Constituição Federal, bem como estar atentos ao princípio da transparência decorrente do próprio Estado Democrático de Direito, a transmissão ao vivo das sessões plenárias a partir das mídias digitais, tem a função de dar publicidade instantânea aos atos da Câmara Municipal.	Anual
21	Contratação de empresa para Prestação de Serviços de limpeza, asseio e conservação predial da Administração Direta do Poder Legislativo Municipal de Bituruna – Paraná.	Setor de Serviços de Manutenção.	R$ 36.000,00	Vale ressaltar que após o falecimento da servidora responsável pelo referido serviço ocorrido em maio/2024, e, devido a inexistência de servidor habilitado no quadro de pessoal desse órgão ao exercício das funções desempenhadas neste tipo de trabalho, bem como a proibição de formalização e contratação mediante concurso público em ano eleitoral. Assim, para preenchimento da lacuna e atendimento da demanda instalada torna-se necessária neste momento a terceirização destes serviços, justificando-se a presente contratação pela necessidade de se assegurar a continuidade dos serviços prestados, de forma ordenada e com responsabilidade, prestados por pessoal qualificado e apto na execução dos trabalhos.	Anual
22	Aquisição de materiais necessários para a pavimentação do estacionamento do Poder Legislativo Municipal.	Setor de Serviços de Manutenção	R$ 80.000,00	Justifica-se à aquisição de materiais para pavimentação do estacionamento local deste órgão, para que se possa melhorar a manutenção contínua que é necessária ao espaço público existente.	Anual
23	Contratação de empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados.	Setor de Serviços de Manutenção	R$10.000,00	Justifica-se à aquisição de tais serviços para elaboração de plantas, memorial descritivo, mapas entre outros, para atender as necessidades deste órgão.	Anual

Publicado por:
Sergio Luis Kampmann
Código Identificador:25790CFF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
LEI N.º 2366/2024

(Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025)

Dispõe sobre ações prioritárias da Administração Pública Municipal, Metas e Riscos Fiscais, Diretrizes Gerais para Elaboração da Proposta Orçamentária, Normas de Execução Financeira a serem executadas pelo Município de Bituruna, no exercício de 2025 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bituruna APROVOU, e eu prefeito Municipal SANCIONO a presente Lei.

Art. 1º. Ficam estabelecidas para o exercício de 2025, as ações prioritárias da administração pública municipal, metas e riscos fiscais, diretrizes gerais para elaboração da proposta orçamentária, normas de execução financeira, em conformidade com o Plano Plurianual, com a Lei Orgânica Municipal, a Lei Complementar Federal n.º 101/00 e demais legislação que discipline a matéria, compreendendo:

I. Ações Prioritárias e Metas da Administração Pública Municipal;
II. Metas e Riscos Fiscais;
III. Disposições sobre alterações na legislação tributária;
IV. Estrutura e organização da Lei Orçamentária;
V. Diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos; e
VI. Normas relativas à execução financeira e orçamentária.

CAPÍTULO I
AÇÕES PRIORITÁRIAS E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As ações prioritárias, objetivos e metas constantes do Plano Pluria-nual para o exercício de 2025 fixados pelo Plano Plurianual, passam, a partir da edição da presente lei, a vigorar de acordo com as Ações Programáticas estabeleci-das no Anexo I.

CAPÍTULO II
METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 3º. As metas, avaliações, demonstrativos e os riscos fiscais estão definidos nos Anexos da presente lei.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 4º. O Executivo Municipal, no decorrer do exercício seguinte, mediante a edição de ato próprio, poderá ajustar o orçamento face alterações na Legislação Tributária ocorridas até 31 de dezembro do exercício corrente, não consideradas até a vigência da presente Lei, em especial quanto:

I. às modificações na Legislação Tributária decorrentes da revisão de Sis-temas Tributários;
II. à concessão e ou redução de isenções fiscais;
III. à revisão de alíquotas dos tributos de competência; e
IV. ao aperfeiçoamento do sistema de controle e cobrança da Dívida Ativa municipal.

CAPÍTULO IV
ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 5º. A Proposta Orçamentária será composta dos Anexos I, II, III, IV e V, que conterão:
I. legislação e resumos da receita, referentes aos orçamentos fiscal;
II. resumos gerais da despesa referentes aos orçamentos fiscal;
III. orçamento fiscal, compreendendo os orçamentos dos Poderes Executi-vo e Legislativo;
IV. orçamento do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 6º. Os Orçamentos Fiscal dos Poderes Executivo e Legislativo e do Fundo Municipal de Saúde, discriminarão as despe-sas por órgãos, unidades orçamentárias, projetos e ou atividades, segundo a classificação funcional programática e natureza dos gastos, nos moldes da Portaria nº 42/1999 e natureza dos gastos, nos moldes da Portaria nº 163/2001, ambas da SOF/STN, e suas alterações, obedecendo os seguintes agrupa-mentos:

a) categoria econômica;
b) grupo de natureza de despesa;
c) modalidade de aplicação;
d) elemento de despesa.

Art. 7º. As programações dos Fundos de Assistência Social, da Criança e do Adolescente e do Fundo Municipal de Saúde serão abertos como atividades nas unidades orçamentárias a que estiverem subordinadas.

Parágrafo Único: O orçamento e os acompanhamentos das execuções orçamentárias, financeiras, patrimoniais e as escriturações contábeis do Fundo Municipal de Saúde, serão organizados de forma independente dos demais orçamentos do Município.

CAPÍTULO V
DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 8º. Para o exercício financeiro de 2025 fica estabelecido o montante de até **R$ 79.000.000,00** (setenta e nove milhões de reais) de limite para elaboração do Orçamento Fiscal (Poder Executivo, Poder Legislativo e Fundação Municipal de Saúde).

Parágrafo Único: Do montante estabelecido para o Orçamento Fiscal, será consignado em Reserva de Contingência o percentual mínimo de 0,50%.

Art. 9º. Serão classificados na atividade 9.999 os recursos consignados em Reserva de Contingência - elemento de despesa 9.9.99.99.99.00 e as parcelas de dotações decorrentes de vetos por parte do Executivo - elemento de despesa 4.6.99.99.01 – A Classificar.

Art. 10. O Projeto de Lei do Orçamento, por meio de Anexo, deve demonstrar a existência de compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas definidos no Capítulo II - Metas e Riscos Fiscais.

Art. 11. No Projeto de Lei Orçamentária Anual as receitas serão estimadas e as despesas fixadas segundo preços vigentes em 1º de fevereiro de 2024 (base de correção relativa a 28 de fevereiro de 2024).

§ 1º. As despesas custeadas com financiamentos em moedas estrangeiras serão convertidas em moeda nacional à taxa de câmbio vigente em 1º de julho de 2024.

§ 2º. Os valores da receita e despesa apresentadas no Projeto de Lei Orçamentária Anual, poderão ser atualizados no decorrer da execução orçamentária mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor acumulado no período de julho (inclusive) ao mês imediatamente anterior ao da correção.

§ 3º. O Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária corrigida, encaminhará à Câmara Municipal para ciência, cópia do orçamento anual devidamente atualizado.

Art. 12. O Projeto de Lei do Orçamento para 2025 destinará recursos para atender prioritariamente:

I. ao pagamento de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho do presente exercício;
II. as despesas com pessoal ativo, inativo e encargos sociais;
III. ao pagamento do serviço da dívida pública;
IV. aos empréstimos e as contrapartidas de programas objeto de financiamentos;
V. a manutenção e desenvolvimento da Educação Básica, de acordo com o artigo 212 da Constituição Federal e Medida Provisória nº 339/2006; e
VI. ao custeio do Sistema de Saúde.

Art. 13. O Poder Legislativo, até do dia 31 do mês agosto do presente exercício, em conformidade a Emenda Constitucional n.º 25/00, encaminhará a proposta orçamentária da Câmara, limitada a 7% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, para fins de inclusão no Orçamento Geral do Município.

Parágrafo Único: Caso o orçamento aprovado para o Poder Legislativo extrapole os limites estabelecidos no *caput* deste artigo, os valores excedentes serão objeto de veto por parte do Chefe do Poder Executivo, cujo montante será incorporado à atividade 2.003, elemento de despesa 4.6.99.99.01 – A Classificar.

Art. 14. As receitas do Orçamento Fiscal serão programadas para atender prioritariamente gastos com pessoal e encargos sociais, encargos e principal da dívida, precatórios judiciários, manutenção das atividades e dos bens públicos e contrapartidas de financiamentos e de convênios.

Parágrafo Único: Os recursos do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital após atendidas as despesas relacionadas neste artigo.

Art. 15. O produto da alienação de bens e direitos pertencentes ao Poder Público Municipal, será aplicado no atendimento de despesas de capital.

Parágrafo único: A lei poderá destinar parcela dos recursos a que se refere este artigo para custeio de despesas com o regime de previdência.

Art. 16. O Poder Executivo incluirá na previsão das receitas recursos à conta de Operações de Crédito.

§ 1º. A programação das despesas a serem custeadas com recursos de operações de crédito não poderá exceder o montante das despesas de capital fixadas no orçamento, salvo existência de lei específica autorizando a aplicação em despesas correntes, observado o disposto no inciso III, do Art. 167 da Constituição Federal.

§ 2º. O Poder Executivo fará constar da programação orçamentária da despesa custos com juros e outros encargos decorrentes da contratação de operação de crédito e de operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto Seção III, da Lei Complementar 101/00 e demais normas que regem a matéria.

Art. 17. A programação da despesa destinada a cobertura dos gastos com pessoal e encargos sociais à conta de recursos do Orçamento Fiscal, será fixada em até 60% da receita corrente líquida e não poderá exceder os seguintes limites:
a) 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Poder Executivo;
b) 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

Parágrafo único: Para fins de cálculo, entende-se como despesas com pessoal, o disposto no art. 18, da Lei Complementar Federal n.º 101/00.

Art. 18. O Projeto de Lei Orçamentária considerará na programação das despesas com pessoal, os custos com alterações de padrões constantes do plano de cargos e salários, com progressão funcional através de avanços vertical e diagonal, decorrentes de progressão, promoção, ascensão, adicional de quinquênio por tempo de serviço, da programação de reajuste salarial e do aumento de 50 vagas para as áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte, administração, finanças, agricultura, transportes e obras.

§ 1º. Na Lei Orçamentária anual, será destinado no mínimo 70% (sessenta por cento) dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, para remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público, conforme o disposto na Lei nº 14.113/20, de 25 de dezembro de 2020.

§ 2º. As despesas com pessoal ativo dos Poderes Executivo e Legislativo e decorrentes de outras despesas com pessoal executados nos últimos três anos, o provável do exercício corrente e o previsto para os exercícios subsequentes, com indicação da representatividade percentual do total em relação à receita corrente líquida, nos termos do artigo 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o disposto na Lei Complementar n.º 101/00, estão definidos no Anexo IV.

Art. 19. O Poder Executivo fica autorizado a incluir na Proposta Orçamentária para o exercício de 2025 custos com a criação, expansão e aperfeiçoamento de metas nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte, administração, finanças, agricultura, transportes e obras.

§ 1º. Os custos decorrentes da implementação das ações programadas no *caput* deste artigo, correrão a conta de recursos do Orçamento Fiscal.

Art. 20. Exclui-se das disposições do artigo 18, a realização de despesas consideradas irrelevantes, que serão processadas sob o regime de adiantamento, de conformidade com o que dispõe o Art. 68, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 21. Ao Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser incorporadas emendas, que:

I. sejam compatíveis com as disposições do Plano Plurianual e da presente lei;
II. indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes da anulação de despesas, excluídas as que:
a) incidam sobre dotações para pessoal ativo, inativo e seus encargos;
b) sobre o serviço da dívida;
c) sobre dotações custeadas com recursos provenientes de convênios, operações de crédito e outras formas de contrato, bem como de suas contrapartidas;
d) transfira recursos do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 22. Ao Projeto de Lei Orçamentária é vedada a inclusão de créditos com finalidade imprecisa, com dotação ilimitada, destinados a investimento com duração superior a um exercício que não estejam previstos na presente lei, no Plano Plurianual e ou em lei especial que autorize sua inclusão.

Art. 23. O Projeto de Lei Orçamentária contemplará recursos para concessão de auxílios, doações, transferências e subvenções a pessoas físicas e jurídicas, visando a promoção e desenvolvimento de ações de caráter assistencial, social, educacional, cultural, esportivo e relacionados a saúde, em suplementação aos recursos de origem privada aplicados a esses objetivos.

§ 1º. Para consecução do proposto neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios ou acordos com pessoas jurídicas interessadas na parceria, observados a existência de lei autorizatória específica e o disposto nos artigos 16 a 19 da Lei Federal n.º 4.320/64.

§ 2º. Não serão concedidos auxílios, doações, transferências e subvenções para cobertura de déficits ou prejuízos de pessoas jurídicas.

§ 3º. Os programas de assistência social que contemplem fornecimento de remédios, cestas básicas, passagens e a cobertura de outras necessidades de pessoas físicas, deverão ser autorizados e disciplinados por meio de ato próprio do Executivo.

§ 4º. No Projeto de Lei Orçamentária, em suas emendas e alterações, fica vedado a inserção de projetos ou atividades com dotação orçamentária insuficiente a cobertura integral dos custos no decorrer do exercício, bem como, não serão identificadas instituições privadas a serem beneficiadas com transferências, auxílios e subvenções econômicas ou sociais, observadas as normas da Lei Complementar Federal n.º 101/00 e Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 24. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a administração direta e indireta da União, Estados e Municípios, destinados à cobertura de despesas de natureza institucional de outros entes da Federação.

Art. 25. Acompanhará o Projeto de Lei Orçamentária, relação, em ordem cronológica, das sentenças judiciais a serem pagas no exercício seguinte.

CAPÍTULO VI
NORMAS RELATIVAS À EXECUÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA
Art. 26. As programações de gastos devem apresentar consonância com as prioridades governamentais estabelecidas no Plano Plurianual e na presente Lei.

Art. 27. Os recursos recebidos pelo Município, provenientes de convênios, ajustes, acordos e outras forma de contratos e ou transferências efetuadas por outras esferas de governo ou pelo setor privado, deverão ser registrados como receita e suas aplicações programadas nas despesas orçamentárias, só podendo sofrer desvinculação por lei específica.

Art. 28. Até trinta dias após a publicação do orçamento, o Executivo Municipal, com o objetivo de ajustar o montante de gasto à capacidade de arrecadação, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de desembolso.

Art. 29. As obras iniciadas sob a responsabilidade do Município, terão prioridade na alocação dos recursos orçamentários e financeiros até sua conclusão.

Art. 30. As programações custeadas com recursos provenientes de convênios, contratos e operações de crédito não formalizados, ficarão condicionadas à efetiva formalização dos instrumentos

Art. 31. A implementação do disposto nos artigos 18 e 19 da presente lei, fica condicionada a observância das normas e limites estabelecidos nesta lei e será precedida de declaração do Administrador Municipal assegurando que os aumentos tem adequação à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento anual, informando a origem dos recursos financeiros destinados à sua cobertura e comprovação de que os resultados estabelecidos nas metas fiscais constantes do Anexo, não serão afetados.

Art. 32. No decurso da execução orçamentária, mediante edição de ato próprio do Executivo, os recursos programados na atividade 9.999 - Reserva de Contingência definidos no artigo 9°, serão destinados a cobertura dos Riscos Fiscais estabelecidos no Anexo, e os valores não utilizados até a data de 31 de outubro de 2025, servirão de recursos para abertura de créditos adicionais, obedecido o disposto no artigo 33, da presente lei.

Art. 33. Visando adequar as estruturas do orçamento-programa às necessidades técnicas decorrentes da execução das metas físicas e fiscais, fica o Poder Executivo autorizado, por meio de ato próprio, na medida das necessidades, e até o limite de 50% (cinquenta por cento), alterar a programação orçamentária fixada para o exercício de 2025, no que couber:

I. Por meio da abertura de crédito adicional suplementar, ajustar os valores das dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de pessoal e encargos sociais e ao pagamento de encargos e do principal da dívida pública e, desde que tecnicamente justificado, os valores programados em outras despesas correntes e de capital custeados com recursos do tesouro municipal e de outras fontes, utilizando como recursos as formas previstas no artigo 43, da Lei Federal 4.320/64;

II. Fica da mesma forma, o Poder Executivo autorizado a fazer transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma Categoria de programação para outra ou de um Órgão para outro, respeitando o índice estabelecido no caput desse artigo;

III. As autorizações contempladas no inciso I deste artigo, são extensivas a dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo.

Art. 34. A contratação, prorrogação e composição de dívidas confessadas, de operações de crédito e de operações de crédito por antecipação de receita depende de lei autorizativa específica, observadas as normas que disciplinam a matéria.

Art. 35. A avaliação da gestão fiscal, do equilíbrio orçamentário e financeiro e do controle dos custos e resultados dos programas, projetos e atividades financiados com os recursos dos orçamentos, serão efetuados na forma das leis que disciplinam a matéria.

§ 1º. Em caso de déficit ou da constatação da impossibilidade do cumprimento das metas de resultado primário e nominal estabelecidos no quadro d) do Anexo II - Metas e Riscos Fiscais, nos trinta dias subsequentes, mediante ato próprio do Executivo, serão estabelecidas medidas para redução da execução orçamentária e da movimentação financeira.

§ 2º. Constará do elenco de medidas para restabelecer equilíbrio orçamentário e financeiro, critérios e montantes para emissão de notas empenho, liquidação dos compromissos assumidos anteriormente, contas a pagar do exercício, restos a pagar e outras obrigações de natureza financeira, até sua total quitação.

Art. 36. Restabelecida a capacidade financeira, a retomada da execução orçamentária dar-se-á nos limites das disponibilidades, mediante ato do Executivo, suspendendo os efeitos das medidas de contenção editadas por força da aplicação do disposto no artigo 35 desta lei.

Art. 37. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bituruna (PR), 12 de julho de 2024.

RODRIGO ROSSONI
Prefeito Municipal

ANEXO - LEI Nº 2366/2024
(Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025)
METAS FISCAIS

I. LEGISLATIVO

Objetivos
Assegurar o funcionamento da Câmara, em consonância com os preceitos constitucionais e com as normas estabelecidas na Lei Orgânica, oferecendo plenas condições aos Vereadores no exercício de suas funções; legislar, com a sanção do Prefeito, sobre matérias de competência do Município; organizar e administrar os seus serviços internos; exercer externamente o controle sobre a aplicação e prestação de contas dos recursos municipais; revisar periodicamente a legislação municipal e executar outras atividades previstas na Lei Orgânica do Município.

Principais Metas

n.º	Especificação	Unidade	2025
1	Realizar Sessões Legislativas	Sessão	44
2	Apreciar Mensagens do Executivo	Mensagem	60
3	Apresentar Projetos de Lei	Projeto	14
4	Editar Resoluções Legislativas	Resolução	03
5	Apreciar Anteprojetos de lei: - Lei de Diretrizes Orçamentárias - Orçamento-Programa anual - Plano Plurianual	 LDO Orçamento PPA	 01 01 01
6	Julgar Contas do Prefeito Municipal	Contas	01
7	Avaliar Programa de Trabalho do Executivo	Programa	01

II. ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS e PLANEJAMENTO

Objetivos
Viabilizar, coordenar e controlar os objetivos e metas programadas pelo Prefeito; assessorar o Chefe do Executivo nas relações com os diversos segmentos da sociedade e na sua representatividade diante setores e autoridades municipais, estaduais e federais; coordenar, repassar recursos e controlar as atividades executadas pelos órgãos da administração indireta; modernizar a estrutura administrativa do Executivo Municipal; executar atividades de natureza administrativa, jurídica, financeira, planejamento e de recursos humanos; avaliar e realizar ajustes nas estruturas de pessoal face às metas estabelecidas neste plano; implantar programa de capacitação de recursos humanos; executar os processos de aquisição armazenagem e distribuição de materiais; maximizar os serviços de natureza administrativa; exercer o controle e a conservação do patrimônio imobiliário e mobiliário pertencente à municipalidade; proceder a desapropriação de imóveis

declarados de interesse social; modernizar e operacionalizar o sistema de tributação e fiscalização; garantir a execução e a qualidade dos serviços prestados à sociedade.

Principais Metas

n.º	Especificação	Unidade	2025
1	Manutenção da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento	Secretaria	01
2	Efetuar controle administrativo, financeiro, patrimonial e de acompanhamento de resultados	Controle	01
3	Elaborar a Lei de Diretrizes Orçamentárias	Lei	01
4	Elaborar o Orçamento-Programa Anual	Orçamento	01
5	Elaborar Plano Plurianual	PPA	01
6	Prestar Contas de recursos oriundos de convênios, auxílios e subvenções.	Serviços	01
7	Capacitação de Servidores	Cursos	05
8	Aquisição de Veículos	Veículo	01
9	Manutenção de Geoprocessamento, atualização da base cartográfica, fotos aéreas (Programa de Modernização)	Programas	01
10	Melhorias e modificações da estrutura física do Paço Municipal.	Prédio	01
11	Participar de Programas dos Governos Estadual e Federal para o desenvolvimento do Município	Programas	10
12	Subvencionar entidades organizadas	Entidades	05
13	Confraternização anual de servidores	Evento	01

III. EDUCAÇÃO E CULTURA

Objetivos

Dotar a Rede Municipal de Educação e Cultura de meios necessários à manutenção e melhoria da Educação Infantil e Ensino Fundamental - anos iniciais; manter Centros Municipais de Educação Infantil; promover a capacitação profissional do quadro de pessoal que atua na Educação Municipal; desenvolver ações para valorização do magistério; manter Programas de Educação Integral; assegurar o acesso de alunos residentes no meio rural às escolas através do transporte escolar; manter e melhorar o serviço de merenda escolar; incentivar a manutenção de hortas em escolas; implantar cursos profissionalizantes para jovens e adultos; ampliar e reformar escolas; promover o desporto educacional escolar; construir canchas poliesportivas em escolas; desenvolver programas culturais.

Principais Metas

N.º	ESPECIFICAÇÃO	Unidade	2025
14	Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura.	Secretaria	01
15	Manutenção das escolas, CMEIs e Casa Familiar Rural.	Escolas Clubes CMEIs	09 03 03
16	Ampliação e Reformas de Unidades Escolares.	Salas	10
17	Manter cursos de capacitação na área de informática.	Cursos	05
18	Editar quadrimestralmente o informativo da Educação.	Informativo	2000
19	Subsídio à participação de cursos para a capacitação de pessoal ligado a educação e cultura.	Cursos	40
20	Aquisição de veículo para a Secretaria.	Veículo	01
21	Manutenção da educação de jovens e adultos do 1° ao 5° ano.	Professores Turmas	03 03
22	Manutenção da frota.	Veículos	15
23	Implantação de projetos para melhoria do ensino.	Projetos	05
24	Aquisição de ônibus.	Ônibus	05
25	Promoção programas de atendimento as crianças e adolescentes na área de Nutrição, Psicologia e Fonoaudiologia.	Programas	04
26	Manutenção do transporte escolar.	Alunos	2.196
27	Criação do Acervo Histórico Municipal.	Acervo	01
28	Subvenção de recursos para os grupos folclóricos, corais e para a Banda Musical e Grupo de Viola.	Entidades	04
29	Promoção de viagens culturais.	Viagens	10
30	Manutenção da biblioteca Pública Municipal e a biblioteca móvel.	Bibliotecas	02
31	Realização eventos literários, culturais, esportivos, recreativos municipais e inter-municipais.	Eventos	03
32	Realização de eventos comemorativos, datas cívicas, aniversário do município e festividades regionais.	Eventos	05
33	Manutenção do Projeto de Incentivo à Leitura.	Projeto	01
34	Realização convênios com as esferas estadual e federal.	Convênios	11
35	Distribuição gratuita de kits de material escolar.	Kit´s	2.000
36	Distribuição de Kits de Uniforme Escolar.	Kit´s	2.000
37	Manutenção do Programa de Apoio a Cultura Afrobrasileira.	Programa	01
38	Manutenção do Projeto Xadrez na Escola.	Projeto	01
39 L	Ampliação do acervo bibliográfico das escolas e clubes.	Acervo	15
40	Aquisição de materiais didático-pedagógicos e esportivos.	Escolas CMEIs	09 03
41	Manutenção do Polo da Universidade Aberta do Brasil -UAB	Polo	01
42	Manutenção do Centro de Atendimento de Educação Especial	Centro	01
43	Manutenção da Casa da Cultura	Casa da Cultura	01
44	Manutenção de Projeto Permanente sobre o Reciclinho	Projeto	01

IV – SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

Objetivos

Administrar as áreas de lazer existentes. Administrar os eventos esportivos, envolvendo principalmente crianças e jovens, promovendo a formação de escolinhas de várias modalidades. Apoiar as equipes com materiais e orientação técnica. Construir estruturas esportivas. Proporcionar o esporte para todas as idades e aos portadores de deficiências.

Principais Metas

n.º	Especificação	Unidade	2025
45	Manutenção da Secretaria de Esportes e Lazer	Secretaria	01
46	Manutenção do Ginásio de Esportes	Ginásios	04

47	Realização do treinamento esportivo para atletas	Modalidades	09
48	Manutenção das canchas de areia	Canchas	12
49	Manutenção de campos de futebol	Campos	04
50	Aquisição de veículo para o Departamento de Esportes	Veículo	02
51	Manutenção da piscina do Ginásio de Esportes	Piscina	01
52	Manutenção, Reformas e Melhorias	A. Lazer	02
53	Promoção e divulgação de Eventos municipais	Eventos	10
54	Viagens e excursões	Viagens	03
55	Manutenção de móveis, imóveis, máquinas e veículos	Manutenção	01
56	Cobertura de quadra esportiva	Construção	01
57	Construção de Canchas de Bocha	Construção	03
58	Construção de Campos de Futebol Sete (suíço)	Construção	02
59	Apoio a Atletas e Competições	Apoio	01
60	Construção de quadras de Tênis	Construção	02
61	Manutenção de Campo de Futebol Oficial	Campo	02
62	Manutenção de Pista de Atletismo Oficial	Pista	01
63	Construção de quadra de Squash	Quadra	01
64	Construção de Piscina para área de lazer	Piscina	01
65	Construção de quiosques em áreas de lazer	Quiosques	10
66	Construção de trilha ecológica	Trilhas	02
67	Manutenção da Praça para Terceira Idade	Praça	01
68	Aquisição de uniformes completos para crianças das escolinhas e equipes que representam o município	Uniformes	1000
69	Premiação “Melhores do Esporte”	Prêmio	01
70	Subsídio à participação em cursos para capacitação de pessoal	Cursos	10
71	Treinamento e cursos promovidos pela Secretaria	Cursos	20
72	Construção de Quadra Poli Esportiva de Areia	Obra	02
73	Aquisição de Placar Eletrônico para Ginásios de Esportes	Ginásios	02
74	Elaboração e divulgação do calendário esportivo	Calendário	01
75	Manutenção de Programas de incentivo ao esporte	Programas	02

V. DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMUNITÁRIO

Objetivos

A Política Pública de Assistência Social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, considerando as desigualdades socioterritoriais, visando seu enfrentamento, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais. Sob essa perspectiva, objetiva:
- Prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e, ou, especial para famílias, indivíduos e grupos que deles necessitarem.
- Contribuir com a inclusão e a eqüidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços socioassistenciais básicos e especiais, em área urbana e rural.
- Assegurar que as ações no âmbito da assistência social tenham centralidade na família, e que garantam a convivência familiar e comunitária.

Principais Metas

N.º	Especificação	Unidade	2025
76	Manutenção da Secretaria de Assistência Social de Desenvolvimento Comunitário	Secretaria	01

1. Serviços de Proteção Social Básica:

77	Implantação e manutenção dos Serviços de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF): Serviço para crianças até 06 anos; Serviço para crianças, adolescentes e jovens; Serviço para Idosos; Serviço para Gestantes	Famílias	500
78	Implantação e manutenção de Programas Federais e Estaduais	Programas	10
79	Implantação e manutenção de Programas Municipais	Programas	30
80	Contratação de serviços terceirizados	Física/ jurídica	30
81	Manter e ampliar a atendimento de crianças e adolescentes em situação de risco social e pessoal	Criança/ adolescentes	550
82	Manter e equipar a Agência do Trabalhador/Banco Social	Agência do Trabalhador/Banco Social	02

2. Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade:

83	Implantação e manutenção do programa/serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA), e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC)	programa/ serviço	02
84	Implantação e manutenção do programa/serviço de Enfrentamento das Diversas Modalidades de Violência, de Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes	programa/ serviço	01
85	Contratação de serviços terceirizados	Física/ jurídica	05

3. Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade:

86	Manutenção do programa/serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes (Casa Lar)	Programa/ serviço	01
87	Implantação e manutenção do programa/serviço de Acolhimento em Família Acolhedora	Programa/ serviço	01
88	Convênio com a Entidade Prestadora de Serviço de Longa Permanência	Idosos/PPD	01
89	Manutenção do Albergue Municipal	Albergue	01
90	Contratação de serviços terceirizados	Física/ jurídica	05
91	Apoio a ações de habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e promoção de sua integração à vida comunitária	Apoio	01

4. Benefícios Socioassistenciais:

92	Encaminhamento do Benefício de Prestação Continuada – BPC	PPD/Idosos	70
93	Manutenção dos Benefícios Eventuais: Auxílio Funeral; Auxílio Natalidade; Atendimento a situações de vulnerabilidade temporária;	Famílias em situação de vulnerabilidades	2000

	Atendimento a situações de calamidade pública.		

5. Gestão do SUAS:

94	Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Comunitário e do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS	Secretaria/ CRAS	02
95	Construção CRAS	Construção	01
96	Criação e Implantação do Plano de Capacitação para os Trabalhadores do SUAS e Conselheiros Municipais.	Plano de Capacitação	01
97	Manutenção de Encontros Temáticos Municipais	Eventos	25
98	Aquisição de veículo	Veículo	01
99	Construção/Manutenção de CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social)	Construção	01

6. Rede Socioassistencial

100	Viabilização de convênios	Convênios	10
101	Construir, manter e equipar Centros Comunitários	Centros Comunitários	04
102	Locação de imóveis para desenvolvimento de programas	Imóvel	05
103	Manutenção do Clube do Formiguinha, Clube do Abelhinha e Clube dos Amiguinhos	Clubes	03

7. Controle Social:

104	Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social	Conselho	01
105	Manutenção do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente	Conselho	01
106	Manutenção do Conselho Municipal do Idoso	Conselho	01
107	Manutenção do Conselho Municipal Anti Drogas	Conselho	01
108	Manutenção das Conferências Municipais	Conferências	06
109	Manutenção do Conselho Tutelar, conforme o disposto no art. 134, parágrafo único do Estatuto da Criança e do Adolescente.	Conselho	01
110	Criar e manter Conselhos Municipais	Conselho	02
111	Manutenção dos Programas Municipais de Assistência Social e de Geração de renda	Programas	08

VI. INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

Objetivos

A Secretaria de Infraestrutura e Transportes compete a abertura, conservação e pavimentação de vias urbanas e estradas vicinais integrantes do sistema rodoviário do município, construção e conservação de pontes, execução dos serviços de varrição, capina e roçada. Execução de obras públicas de administração direta. Administrar os serviços de terraplanagens, aberturas de valas, bueiros, galerias pluviais, cascalhamentos, drenagens, estradas de acesso a propriedades e moradias rurais. Administrar o transporte de terra, cascalhos, areia, pedras, calcário, madeiras e outros materiais de uso da municipalidade ou de distribuição de acordo com programas municipais. Administrar o uso de Britador móvel. Administrar a oficina, borracharia, garagem, posto de lavagem, almoxarifado, abastecimento de combustíveis de depósito, a frota municipal de máquinas, veículos e equipamentos sob sua guarda. Administrar a manutenção das Balsas para transporte. Executar outros serviços que lhe sejam atinentes.

Principais Metas

n.º	Especificação	Unidade	2025
112	Manutenção da Secretaria de Infraestrutura e Transportes	Secretaria	01
113	Conservação, Readequação e Manutenção de Estradas Vicinais	Km	4.000
114	Aquisição de Máquina Rodoviária	Máquina	04
115	Aquisição de Veículo	Veículo	06
116	Reforma de Máquinas, Caminhões e Veículos	Máquinas	15
117	Recuperação de Pontes	Pontes	50
118	Abertura de Estradas Vicinais	Km	50
119	Aquisição de caminhões basculantes	Caminhões	02
120	Aquisição de escavadeira hidráulica	Escavadeira	02

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
Objetivos
É de competência da Secretaria de Desenvolvimento Urbano promover a sinalização de vias urbanas e vicinais. Promover a coleta de entulhos. Desenvolver projetos de urbanismo em vias, praças e outros equipamentos. Varrição, roçada, capina, pintura em vias urbanas. Execução de obras públicas de administração direta. Fiscalização de Obras de administração Indireta. Promover os serviços de limpeza pública e o recolhimento e separação do lixo urbano, providenciando sua adequada destinação. Acompanhar as normas que disciplinam o uso do solo. Acompanhar os loteamentos e construções, reprimindo atitudes clandestinas. Assessorar no desenvolvimento do Plano Diretor. Manter arquivo de projetos que indiquem as galerias subterrâneas e outras ligações, bem como, de todas as edificações públicas municipais. Promover e desenvolver programas habitacionais e de urbanismo. Administrar os Cemitérios, Rodoviária e outros equipamentos públicos. Promover e acompanhar a execução dos serviços de iluminação pública. Executar outras obras e serviços que lhe sejam atinentes.

Principais Metas

n.º	Especificação	Unidade	2025
121	Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Urbano	Secretaria	01
122	Contrapartida do Município para construção de conjuntos habitacionais em convênio com órgãos públicos	Convênio	05
123	Aquisição de Imóveis	Terreno	03
124	Infra-Estrutura para conjuntos habitacionais	Conjunto	06
125	Conservação, Readequação e Manutenção de Vias Públicas Urbanas	Km	4.000
126	Aquisição de Máquina Rodoviária	Máquina	04
127	Aquisição de Veículo	Veículo	02
128	Construção de Pontes	Pontes	10
129	Projetos e fiscalização de obras públicas	Projetos	50
130	Pavimentação de ruas	M2	24.000

131	Construção de Galerias Pluviais	M	5.000
132	Extensão da Rede de Energia Elétrica	Km	05
133	Extensão da Rede de Água Tratada	Km	08
134	Aquisição de Árvores e flores Ornamentais	Árvores Flores	1.000 40.000
135	Manutenção do Terminal Rodoviário Municipal	Prédio	01
136	Manutenção e melhoria de Parque de Diversão Infantil	Parques	07
137	Coleta de lixo residencial	Toneladas	3.000
138	Coleta de entulhos	Toneladas	1.500
139	Coleta de lixo para reciclagem	Toneladas	2.500
140	Sinalização das ruas e avenidas	Placas	200
141	Construção de Centros Comunitários	Centros	05
142	Construção de abrigos para pedestres	Abrigos	100
143	Manutenção do Cemitério Municipal	Unidade	01
144	Construção de Unidades Básicas de Saúde	Unidade	01
145	Apoio na Construção e Manutenção de Centros Comunitários de Entidades Organizadas	Centros	02
146	Construção de Escolas	Unidade	01
147	Ampliação/Readequação e Reforma do Hospital Municipal	Hospital	01
148	Manutenção de aterro sanitário	Aterro	01
149	Promover programas de atendimento aos munícipes nas áreas de habitação, Apoio e Melhoria da Infra-estrutura	Programas	02
150	Construção de Escola	Escola	01
151	Manutenção de monumentos	Monumentos	05
152	Ampliação e manutenção da rede de Iluminação Pública	Serviço	01
153 C	Construção e reforma de habitação popular	Habitação	200
154	Manutenção dos serviços de Limpeza Pública	Serviço	01
155 L	Serviços de Levantamentos Topográficos	Serviços	10
156 I	Instalação e manutenção de academias ao ar livre	Academias	02

VII. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Objetivos

Apoiar o aumento da produtividade e da renda do setor agropecuário; aumentar a área de proteção e preservação do meio ambiente; estimular a exploração racional dos recursos naturais renováveis; identificar fontes poluidoras do meio ambiente; promover ações para redução dos índices de poluição, inclusive pelo uso de agrotóxico; manter viveiro florestal e produzir mudas.

Principais Metas

n.º	Especificação	Unidade	2025
157	Manutenção da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	Secretaria	01
158	Programa de apoio para agricultores	Propriedades	1.800
159	Produção de mudas nos viveiros municipais	Mudas	150.000
160	Treinamento e Cursos promovidos pela Secretaria	Cursos	60
161	Excursões técnicas	Excursões	30
162	Programa de Apoio à piscicultura	Famílias	300
163	Feiras de produtos coloniais e outros	Feiras	100
164	Manter e destinar recursos para o C.M.D.R. (Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural), C.O.N.S.E.A. (Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional) e C.M.M.A. (Conselho Municipal de Meio Ambiente), através do PRONAF, PRODESA e outros	Programas	36
165	Apoio ao programa Bovinocultura de Leite através do PIA – Programa de Inseminação Artificial, fornecimento de nitrogênio líquido, sementes de pastagens e milho	Famílias Beneficiadas	500
166	Aquisição de Veículo	Veículo	02
167	Apoio à agricultura ecológica	Projetos	10
168	Assistência técnica aos agricultores	Famílias	1.800
169	Projetos de pesquisa	Projetos	08
170	Aquisição de equipamentos de uso comunitário	Equipamentos	100
171	Manejo Integrado de Pragas e doenças	Propriedades	700
172	Apoio a comunidades organizadas	Associações	54
173	Ampliação e manutenção das instalações do viveiro municipal	Viveiros	01
174	Apoio a produtores quando da realização de eventos	Eventos	30
175	Apoio ao transporte de leite	Famílias	50
176	Apoio ao transporte de calcário para agricultores familiares	Famílias	1.800
177	Efetuar e manter convênio c/ órgãos estaduais, federais e privados	Órgãos	15
178	Capacitação de servidores	Cursos	25
179	Apoio Logístico a Agroindústrias do Município	Agroindústrias	20
180	Manutenção de Veículos	Veículos	10
181	Manutenção do SIM/POA Serviço de Inspeção Municipal	Órgão Fiscalizador	01
182 p	Apoio ao Programa Mais Pinhão	Famílias	60
183 A	Apoio e manutenção do Programa Mais Alimentos	Famílias	150
184 a	Apoio de transporte de Pedra e Areia para Agricultores Familiares	Famílias	300
185 A	Apoio a hora máquina subsidiada para Agricultores	Famílias	1.800
186	Apoio a manutenção e manejo dos parques ambientais	Parques	3
187	Apoio e manutenção ao Programa Crédito Rural	Famílias	1800

VIII. INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

Objetivos

É de competência desta Pasta, apoiar programas de desenvolvimento econômico, que promova o crescimento do município. Superintender a instalação de novas industrias no município. Manter contatos e orientar empresas quanto a sua instalação. Propor política de incentivos fiscais. Estimular o desenvolvimento comercial e industrial. Promover a divulgação do potencial industrial do município e integrado a região. Apoiar a formação e capacitação da mão de obra. Promover estudos e pesquisas sobre o desenvolvimento das áreas industriais. Assistir tecnicamente as empresas. Promover estudos sobre o desemprego e as medidas capazes de gerar a expansão de empregos. Apoiar as Associações Comerciais e Industriais, o Clube de Diretores Lojistas e outras entidades afins. Apoiar programas de desenvolvimento turístico, que promova o crescimento do município. Estimular o desenvolvimento turístico. Auxiliar na Organização de eventos turísticos,

como torneiros, festas, capacitações, encontros, etc. Promover a divulgação do potencial turístico do município e integrado a região. Elaborar estudos para aproveitamento turístico das áreas disponíveis. Elaborar e divulgar o calendário de eventos do município. Executar outros serviços que lhe sejam atinentes.

Principais Metas

n.º	Especificação	Unidade	2025
188	Manutenção da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo	Secretaria	01
189	Treinamento e Capacitação para desenvolvimento comunitário	Cursos	05
190	Promover e divulgar Eventos municipais	Eventos	05
191	Viagens e excursões	Viagens	10
192	Subvencionar entidades Não-Governamentais	Entidade	01
193	Projetos de Desenvolvimento Industrial e Comercial	Projetos	02
194	Incentivo a implantação de empresas	Projetos	10
195	Implantação de Incubadora Industrial	Incubadora	01
196	Construção de barracões Industrial	Barracão	02
197	Manutenção do centro de treinamento turístico	Centro	01
198	Manutenção do Parque de Eventos Municipal	Parque	01
199	Manutenção de Pontos Turísticos	Programa	01
200	Elaboração e confecção do Calendário Municipal de Festas e Eventos	Calendários	5000
201	Implantação e manutenção de programas e incentivo a indústria	Programas	03

IX – SAÚDE

Objetivos

Desenvolver ações de saúde pública e elevar os níveis de atendimento à população do Município, de forma a reduzir os custos sociais resultantes da falta de prevenção; proporcionar atendimento médico básico e especializado a toda população; operacionalizar as ações do Sistema Único de saúde, através do atendimento médico ambulatorial e hospitalar; executar programas preventivos de saúde materno/infantil, de higiene bucal e de combate ao uso de drogas; realizar exames laboratoriais; distribuir medicamentos a pessoas carentes; executar campanhas de vacinação; desenvolver ações para combate e prevenção de doenças diarreicas, de infeções respiratórias e de doenças previsíveis por imunização; e implementar ações de vigilância sanitária

Programa: 10.024 - Secretaria de Saúde – Modernização e Racionalização Administrativa
Objetivo: Qualificar o atendimento à comunidade de maneira a dar mais agilidade aos procedimentos administrativos e serviços.

Nº	Especificação	Unidade de Medida	2025
202	Ação: 10.301.024 - Promover as atividades essenciais da secretaria, dotando-a de recursos humanos, materiais , equipamentos, veículos e serviços necessários Produto: Gestão e administração da secretaria	Unidade	01
203	Ação:10.301.024 - Capacitação dos servidores Públicos Municipais (Educação permanente) – Secretaria Municipal Produto: Cursos de capacitação oferecidos/participação em cursos	Cursos de capacitação	06
204	Ação:10.301.024 - Aquisição e manutenção de veículos Produto: Manutenção da frota própria	Veículos	05
205	Ação:10.301.024 - Readequar o espaço físico e equipar a secretaria através do Programa de modernização administrativa Produto: Eficiência na gestão e atendimento ao publico	Unidade	01
206	Ação:10.301.024 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde Produto: Administração do Fundo	Fundo	01

AÇÕES PRIORITÁRIAS E METAS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BITURUNA

I – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

Objetivos

Desenvolver ações de saúde pública e elevar os níveis de atendimento à população do Município, de forma a reduzir os custos sociais resultantes da falta de prevenção; proporcionar atendimento médico básico e especializado a toda população; operacionalizar as ações do Sistema Único de saúde, através do atendimento médico ambulatorial e hospitalar; executar programas preventivos de saúde materno/infantil, de higiene bucal e de combate ao uso de drogas; realizar exames laboratoriais; distribuir medicamentos a pessoas carentes; executar campanhas de vacinação; desenvolver ações para combate e prevenção de doenças diarréicas, de infecções respiratórias e de doenças previsíveis por imunização; e implementar ações de vigilância sanitária.

Programa: 10.024 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde –
Objetivo: Qualificar o atendimento à comunidade de maneira a dar mais agilidade aos procedimentos administrativos e serviços.

Nº	Especificação	Unidade de Medida	2025
1	Ação:10.301.024 - Promover as atividades essenciais do Fundo, dotando-a de recursos humanos, materiais , equipamentos, veículos e serviços necessários Produto: Gestão e administração do Fundo	Unidade	01
2	Ação:10.301.024 - Capacitação dos servidores Públicos Municipais (Educação permanente) – FMS Produto: Capacitações oferecidas / participação em capacitações	Cursos de capacitação	10
3	Ação:10.301.024 - Aquisição e manutenção de veículos Produto: Manutenção da frota própria	Veículos	18
4	Ação:10.301.024 - Readequar o espaço físico e equipar o Fundo através do Programa de modernização administrativa Produto: Eficiência na gestão e atendimento ao publico	Unidade	01
5	Ação:10.301.024 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde Produto: Administração do Fundo	Fundo	01
6	Ação: 10.301.024 – Implantar e Manter programa de Saúde do Trabalhador da Fundação Municipal de Saúde Produto: PCMSO E PPRA	Número de funcionários atendidos	100%
7	Ação:10.301.024 – Realizar concurso público para contratação de profissionais na área da saúde Produto: Profissionais contratados	Concurso	02
8	Ação:10.301.024 – Diárias para custeio de alimentação e estadia dos profissionais de saúde para reuniões técnicas, capacitações e transferências Produto: número de diárias concedidas	Funcionários atendidos	100%
9	Ação:10.302.024 - Manter convênios e/ou contratos para prestação de serviços de exames laboratoriais conforme programas e serviços de saúde de atendimento à população Produto: número de exames autorizados	Número de exames	40.000

Programa: 10.024 - Conselho Municipal de Saúde
Objetivo : Proporcionar o pleno exercício do controle social do município

Nº	Especificação	Unidade de Medida	2025
10	Ação:10.301.024 - Apoio ao Conselho no desenvolvimento das atividade Produto: CMS	CMS	01
11	Ação:10.301.024 - Deslocamento dos conselheiros para encontros e congressos Produto: CMS	CMS	01

Programa: 10.024- Vigilância em Saúde
Objetivo : É de competência do Município as ações de vigilância epidemiológica, sanitária e ambiental

Nº	Especificação	Unidade de Medida	2025
12	Ação:10.305.024 - Manutenção do Programa Vigilância em Saúde Produto: Combate a epidemias e endemias	Unidade	01
13	Ação:10.304.024 - Aquisição de equipamentos e veículos necessários para a Vigilância sanitária e epidemiológica Produto: Veículo adquirido	Veículos	02

Programa: 10.024 - Assistência Farmacêutica
Objetivo: Necessidade de atender o preceito de atenção integral a saúde da modalidade de Municipalização da saúde.

Nº	Especificação	Unidade de Medida	2025
14	Ação:10.301.024 - Fornecimento de medicamentos à população em geral Produto: Pessoas atendidas	Pessoas atendidas	100%
15	Ação:10.301.024 - Manutenção da Farmácia Básica Municipal Produto: Pessoas atendidas	Pessoas Atendidas	100%
16	Ação: 10.301.024 – Garantir o acesso dos usuários aos medicamentos do componente especializado – CEAF, conforme protocolos clínicos	Cadastros realizados	100%

Programa: 10.024 - Controle, Avaliação e Auditoria

Objetivo : Compete a SMS o conhecimento e o controle das ações desenvolvidas pelo SUS no âmbito de atuação nos serviços próprios e conveniados.

Nº	Especificação	Unidade de Medida	2025
17	Ação:10.301.024 - Funcionamento do setor de controle a avaliação dos serviços do SUS Produto: Pessoas atendidas	Avaliações	12
18	Ação:10.301.024 - Implantação e Manutenção do sistema de auditoria do SUS Produto: Auditorias realizadas	Auditorias	12
19	Ação:10.301.024 - Regularização e manutenção dos serviços de ouvidorias Produto: Pessoas atendidas	Pessoas Atendidas	100%

Programa: 10.024 - Atenção Hospitalar

Objetivo: Cumprir com o preceito do SUS no que diz respeito a integridade da Atenção à Saúde.

Nº	Especificação	Unidade de Medida	2025
20	Ação:10.302.024 - Manutenção do Hospital São Vicente de Paula Produto: Assistência Hospitalar	Hospital	01
21	Ação:10.302.024 - Readequação da distribuição de rede de ar comprimido e oxigênio no Hospital São Vicente de Paula Produto: Distribuição de oxigênio	Hospital	01
22	Ação: 10.302.024 – Reforma e ampliação do Hospital São Vicente de Paula Produto: Hospital	Hospital	01
23	Ação: 10.302.024 – Aquisição de equipamentos necessários para atenção hospitalar Produto: equipamentos adquiridos	Equipamentos	10
24	Ação:10.302.024 - Manutenção da Farmácia Hospitalar Produto: Atendimento a Pessoas	Atendimento a pessoas	100%

Programa: 10.024 – Assistência Especializada

Objetivo : Cumprir com o preceito do SUS que diz respeito a integralidade da Atenção à saúde.

Nº	Especificação	Unidade de Medida	2025
25	Ação:10.302.024 - Atendimento de urgência pré-hospitalar com remoção de pacientes com necessidade de UTI Móvel e/ou ambulância tipo 1 Produto: pacientes transportados	Transporte	100%
26	Ação:10.302.024 - Aquisição de ambulâncias Produto: ambulâncias adquiridas	Ambulâncias	02
27	Ação:10.302.024 - Aquisição de veículo para transporte de profissionais Produto: Veículo adquirido	Veículo	02
28	Ação:10.302.024 - Manter transporte de pacientes para tratamento fora do domicílio – Consultas e exames Produto: Usuários transportados	Pacientes transportados	100%
29	Ação: 10.302.024 – Adquirir ônibus e/ou micro-ônibus para transporte de pacientes aos serviços de referência – TFD Produto: aquisição do veículo	Veículo	01
30	Ação:10.302.024 - Manutenção e ampliação do numero de consultas e exames especializados Produto: Consultas e exames comprados	Consultas e Exames Comprados e/ou realizados	3.000
31	Ação:10.302.024 - Manutenção do SAMU - 192 Produto: Serviço em funcionamento	Serviço	01
32	Ação:10.302.024 - Participação em Consórcios Públicos de Saúde Produto: Compra de serviços de saúde	Consorcio	02
33	Ação:10.302.024 - Manter convênios e/ou contratos para prestação de serviços de referência para hospedagem de usuários em tratamento fora de domicílio - TFD Produto: pessoas atendidas	Pessoas atendidas	500

Programa: 10.024 – Assistência Básica em Saúde
Objetivo: Cumprimento dos preceitos constitucionais do SUS no que se refere às responsabilidades do município.

Nº	Especificação	Unidade de Medida	2025
34	Ação:10.301.024 – Aquisição de veículo para transporte de profissionais de saúde Produto: Veículo adquirido	Veículos	06
35	Ação:10.301.024 – Aquisição e manutenção de Unidade Móvel médico -odontológica Produto: Manutenção	Unidade móvel	01
36	Ação:10.301.024 – Manutenção das Unidades básicas da família Produto: Unidades Básicas mantidas	UBS	8
37	Ação: 10.301.024 – Construir e Manter Unidade de Saúde Satélite no Assentamento Santa Bárbara Produto: construção Unidade de Saúde	UBS	01
38	Ação:10.301.024 – Manutenção do Programa de agentes comunitários de saúde Produto: Agentes de saúde ativos	População beneficiada	100%
39	Ação:10.301.024 – Manutenção das equipes da estratégia da saúde da família Produto: População beneficiada	Equipes	05
40	Ação:10.301.024 – Manutenção das equipes de saúde bucal Produto: População beneficiada	Equipes	06
41	Ação:10.301.024 – Realização de obras de ampliação e/ou reforma em Unidades Básicas de Saúde Produto: Unidades de saúde ampliadas e/ou reformadas	Ampliação e/ou reforma UBS	05
42	Ação:10.301.024 – Aquisição de equipamentos para academia da saúde Produto: equipamentos adquiridos	Pessoas atendidas	100%
43	Ação:10.301.024 – Implantação e manutenção da academia da saúde Produto:Pessoas atendidas	Pessoas atendidas	100%
44	Ação:10.301.024 – Manutenção de equipe multidisciplinar vinculada ao núcleo de apoio de saúde da família Produto: Manutenção NASF	Manutenção NASF	01
45	Ação: 10.301.024 – Criar e implantar Programa de Prevenção à Saúde no município Produto: criação de programa de Prevenção à Saúde	Programa	01
46	Ação: 10.301.024 – Manter e ampliar Programa de Saúde Mental Produto: usuários atendidos	Programa	01
47	Ação: 10.301.024 – Implantação e manutenção do Núcleo de Atenção e prevenção às violências Produto: Núcleo Implantado	Notificações de violência	100%
48	Ação: 10.301.024 – Adquirir e manter equipamentos para reabilitação / fisioterapia Produto: Serviço em funcionamento	Serviço	01
49	Ação:10.302.024 - Manutenção do serviços de fisioterapia Produto: Serviço	Pessoas atendidas	100%

Publicado por:
Eneias Santos Mello
Código Identificador:2ECB7349

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL

RECURSOS HUMANOS
EDITAL Nº 49/2024 - CONVOCAÇÃO PSS EDUCAÇÃO

EDITAL Nº 49/2024

Edital de Convocação do PSS referente ao Edital N.º 16/2024.

PROFESSOR 30h - Educação Infantil e Anos Iniciais

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	CPF	PÓS GRADUAÇÃO	GRADUAÇÃO	MAGISTÉRIO	CURSO DE APERFEIÇOAMENTO	TEMPO DE EXPERIENCIA	TOTAL
	Maria Aparecida De Oliveira Rosa	035.884.309-03	3	4,5	4	-	2,5	14
	Vanderli Alves dos Santos	035.897.289-22	3	4,5	4	-	2,5	14
	Francisca Nazaré de Lima Muniz	644.482.153-34	-	4,5	4	-	2,5	11
	Silvia Helena Da Silva Miranda	585.504.962-00	3	4,5	-	0,5	2,5	10,5
	Josiele de jesus Correia	072.074.449-07	3	4,5	-	0,5	2,5	10,5
	Giane do Rocio de Freitas	644.815.069-20	1,5	4,5	4	-	-	10

Serão convocados os classificados e finais de lista
A contratação está condicionada a liberação de vagas pela Secretaria de Educação.
Os classificados deverão comparecer no local e data abaixo com a relação de documentos:
Local: Rua Benjamin Constant Teixeira nº 1079 – Centro – Bocaiúva do Sul (Secretaria Municipal de Educação e Cultura).
Data: 15/07/2024
Horário: 08h.

Documentação:

Documentos originais e cópias legíveis
Carteira de identidade expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná
Comprovante de CPF
CTPS – página da foto e qualificação civil
Comprovante do PIS/PASEP
Comprovante de conta corrente ou conta salário/pagamento do Banco Itaú
Comprovante de endereço atual
Certificado de reservista ou de dispensa de incorporação para sexo masculino até 45 (quarenta e cinco) anos
Título de Eleitor e comprovante da última votação, podendo ser substituídos pela certidão de quitação eleitoral;
Certidão de casamento e de nascimento dos filhos;
Declaração de bens e rendimentos.
*Ficha cadastral preenchida .
*Termo de ciência de conta bancária .
Contratação condicionada à existência de vaga
Atestado de Saúde Ocupacional emitido nos últimos 90 (noventa) dias
É obrigatória a assinatura da declaração contida no anexo mesmo se acompanhado de atestado emitido pelo médico.
Atestado de Antecedentes Criminais emitido nos últimos 6 (seis) meses, disponível em: http://www.institutodeidentificacao.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=102 ou Certidão Negativa de Antecedentes Criminais Estadual emitida nos últimos 6 (seis) meses.
Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça/Polícia Federal emitida nos últimos 90 (noventa) dias, disponível em: http://www.pf.gov.br/servicos-pf/antecedentes-criminais
Declaração de não demissão de serviço público
Declaração de Acúmulo de Cargos

Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul 12 de julho de 2024.

OTÁVIO MAURILIO ALBERTI GOETTEN DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Pedrinha Arsie de Oliveira
Código Identificador:88E14F53

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 114/2024

DECRETO Nº 114/2024 em 3 de julho de 2024

Abre Crédito Orçamentário pela Movimentação de Dotações no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município, autorização contida na Lei Municipal nº 1124 de 15 de dezembro de 2023.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Orçamentário, para a seguinte dotação orçamentária:
1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul
5000 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO
5001 - DIVISÃO DE ESTRADAS DE RODAGEM
20 - Agricultura
606 - Extensão Rural
7 - MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS
2.9 - DIVISÃO DE ESTRADAS DE RODAGEM
92 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
1000 - Recursos Ordinarios
1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul
5000 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO
5002 - DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
15 - Urbanismo
451 - Infra-Estrutura Urbana
8 - PLANEJAMENTO URBANO
2.12 - DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS
118 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
1000 - Recursos Ordinarios
1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul
5000 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO
5002 - DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
26 - Transporte
782 - Transporte Rodoviário
8 - PLANEJAMENTO URBANO
2.11 - MANUTENÇÃO DA FROTA
811 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
31000 - Recursos Ordinarios Sup. exerc. ant.
154.000,00 (cento e cinquenta e quatro mil reais)
Art. 2º - Para atendimento do Crédito Orçamentário de que trata o artigo 1º serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações:
1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul
5000 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO
5001 - DIVISÃO DE ESTRADAS DE RODAGEM
20 - Agricultura
606 - Extensão Rural
7 - MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS
2.9 - DIVISÃO DE ESTRADAS DE RODAGEM
97 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
1000 - Recursos Ordinarios
1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul
5000 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO
5002 - DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
15 - Urbanismo
451 - Infra-Estrutura Urbana
8 - PLANEJAMENTO URBANO
2.12 - DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS
123 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
1000 - Recursos Ordinarios
1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul
5000 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO
5002 - DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
26 - Transporte
782 - Transporte Rodoviário
8 - PLANEJAMENTO URBANO
2.11 - MANUTENÇÃO DA FROTA
726 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
31000 - Recursos Ordinarios Sup. exerc. ant.
154.000,00 (cento e cinquenta e quatro mil reais)
Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos para 3 de julho de 2024, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Sul, Estado do Paraná, em 3 de julho de 2024.

HELIO JOSE SURDI
Prefeito

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul					
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR					
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br			**Usuário:** Adriano Junior Dias	**Chave de Autenticação Digital**	
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br				1589-4587-171	
Relação de Alterações Orçamentárias					
Fundamento: Decreto 114/2024 de 03/07/2024					
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul					
Órgão orçamentário: 5000 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO					
Unidade orçamentária: 5001 - DIVISÃO DE ESTRADAS DE RODAGEM					
Função: 20 - Agricultura					
Subfunção: 606 - Extensão Rural					
Programa: 7 - MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS					
Ação: 2.9 - DIVISÃO DE ESTRADAS DE RODAGEM					
Despesa 92 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo					
Fonte de recurso: 1000 - Recursos Ordinarios - 1.500.0000					
Data	**Sequência**	**Histórico**	**Tipo**	**Acréscimos (R$)**	**Decréscimos (R$)**
03/07/2024	1712180	Suplementação Orçamentária anulação	Anulação de Despesa	40.000,00	
Total da despesa:				40.000,00	0,00
Despesa 97 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física					
Fonte de recurso: 1000 - Recursos Ordinarios - 1.500.0000					
Data	**Sequência**	**Histórico**	**Tipo**	**Acréscimos (R$)**	**Decréscimos (R$)**
03/07/2024	1712183	Redução da Despesa anulação			40.000,00
Total da despesa:				0,00	40.000,00
Total da unidade orçamentária:				40.000,00	40.000,00
Unidade orçamentária: 5002 - DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS					
Função: 15 - Urbanismo					
Subfunção: 451 - Infra-Estrutura Urbana					
Programa: 8 - PLANEJAMENTO URBANO					
Ação: 2.12 - DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS					
Despesa 118 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo					
Fonte de recurso: 1000 - Recursos Ordinarios - 1.500.0000					
Data	**Sequência**	**Histórico**	**Tipo**	**Acréscimos (R$)**	**Decréscimos (R$)**
03/07/2024	1712181	Suplementação Orçamentária anulação	Anulação de Despesa	25.000,00	
Total da despesa:				25.000,00	0,00
Despesa 123 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física					
Fonte de recurso: 1000 - Recursos Ordinarios - 1.500.0000					
Data	**Sequência**	**Histórico**	**Tipo**	**Acréscimos (R$)**	**Decréscimos (R$)**
03/07/2024	1712184	Redução da Despesa anulação			25.000,00
Total da despesa:				0,00	25.000,00
Função: 26 - Transporte					
Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário					
Programa: 8 - PLANEJAMENTO URBANO					
Ação: 2.11 - MANUTENÇÃO DA FROTA					
Despesa 726 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente					
Fonte de recurso: 31000 - Recursos Ordinarios Sup. exerc. ant. - 2.500.0000					
Data	**Sequência**	**Histórico**	**Tipo**	**Acréscimos (R$)**	**Decréscimos (R$)**
03/07/2024	1712185	Redução da Despesa anulação			89.000,00
Total da despesa:				0,00	89.000,00
Despesa 811 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo					
Fonte de recurso: 31000 - Recursos Ordinarios Sup. exerc. ant. - 2.500.0000					
Data	**Sequência**	**Histórico**	**Tipo**	**Acréscimos (R$)**	**Decréscimos (R$)**
03/07/2024	1712182	Suplementação Orçamentária anulação	Anulação de Despesa	89.000,00	
Total da despesa:				89.000,00	0,00
Total da unidade orçamentária:				114.000,00	114.000,00
Total do órgão orçamentário:				154.000,00	154.000,00
Total do fundamento:				154.000,00	154.000,00
Total geral				154.000,00	154.000,00

Publicado por:
Eduardo Diaz Schossler
Código Identificador:72C769E7

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 115/2024

DECRETO Nº 115/2024 em 3 de julho de 2024

Abre Crédito Orçamentário pela Movimentação de Dotações no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município, autorização contida na Lei Municipal nº 1124 de 15 de dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Orçamentário, para a seguinte dotação orçamentária:
1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul
8000 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
8002 - DIVISÃO DE CULTURA
13 - Cultura
392 - Difusão Cultural
42 - PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA CULTURA
2.35 - DIVISÃO DE CULTURA
464 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1000 - Recursos Ordinarios
28.498,00 (vinte e oito mil e quatrocentos e noventa e oito reais)

Art. 2º - Para atendimento do Crédito Orçamentário de que trata o artigo 1º serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações:
1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul
8000 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
8002 - DIVISÃO DE CULTURA
13 - Cultura
392 - Difusão Cultural
42 - PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA CULTURA
2.35 - DIVISÃO DE CULTURA
655 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
1000 - Recursos Ordinarios
1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul
8000 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
8002 - DIVISÃO DE CULTURA
13 - Cultura
392 - Difusão Cultural
42 - PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA CULTURA
2.35 - DIVISÃO DE CULTURA
656 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais
1000 - Recursos Ordinarios
28.498,00 (vinte e oito mil e quatrocentos e noventa e oito reais)

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos para 3 de julho de 2024, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Sul, Estado do Paraná, em 3 de julho de 2024.

HELIO JOSE SURDI
Prefeito

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul					
Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR					
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br		**Usuário:** Adriano Junior Dias		**Chave de Autenticação Digital**	
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br				1481-5002-355	
Relação de Alterações Orçamentárias					
Fundamento: Decreto 115/2024 de 03/07/2024					
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul					
Órgão orçamentário: 8000 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA					
Unidade orçamentária: 8002 - DIVISÃO DE CULTURA					
Função: 13 - Cultura					
Subfunção: 392 - Difusão Cultural					
Programa: 42 - PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA CULTURA					
Ação: 2.35 - DIVISÃO DE CULTURA					
Despesa 464 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
Fonte de recurso: 1000 - Recursos Ordinarios - 1.500.0000					
Data	**Sequência**	**Histórico**	**Tipo**	**Acréscimos (R$)**	**Decréscimos (R$)**
03/07/2024	1712246	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	28.498,00	
		Anulação			
Total da despesa:				28.498,00	0,00
Despesa 655 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil					
Fonte de recurso: 1000 - Recursos Ordinarios - 1.500.0000					
Data	**Sequência**	**Histórico**	**Tipo**	**Acréscimos (R$)**	**Decréscimos (R$)**
03/07/2024	1712248	Redução da Despesa			16.999,00
		Anulação			
Total da despesa:				0,00	16.999,00
Despesa 656 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais					
Fonte de recurso: 1000 - Recursos Ordinarios - 1.500.0000					
Data	**Sequência**	**Histórico**	**Tipo**	**Acréscimos (R$)**	**Decréscimos (R$)**
03/07/2024	1712247	Redução da Despesa			11.499,00
		Anulação			
Total da despesa:				0,00	11.499,00
Total da unidade orçamentária:				28.498,00	28.498,00
Total do órgão orçamentário:				28.498,00	28.498,00
Total do fundamento:				28.498,00	28.498,00
Total geral				28.498,00	28.498,00

Publicado por:
Eduardo Diaz Schossler
Código Identificador:BCA0FF06

ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇAO PREGÃO 26-2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito HELIO JOSE SURDI no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob a Lei nº 14.133/2021, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de licitações e ou pelo(a) pregoeiro(a) e sua equipe de apoio, resolve:

1. HOMOLOGAR e ADJUDICAR a presente licitação nestes termos:

a) Licitação nº: PR26/2024
b) Modalidade: Pregão
c) Data de homologação: 12/07/2024
d) Objeto da licitação: Contratação de pontos de internet fibra óptica.
e) Fornecedores e itens declarados vencedores (cfe. cotação):

114 - ADRIANO TELECOMUNICACOES LTDA - ME (10.414.026/0001-30)

Lote	Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	1	29741 - Ponto de Internet Fibra Óptica 1 Giga Simétrico + 1 IPV4 público + Vlan exclusiva. Conexão do tipo enlace ponto a ponto (P2P – Peer-to-peer, conexão direta sem divisor óptico) com fibra óptica SM no Departamento Municipal de Agricultura, rua São Paulo nº 337.	MES	SERVIÇO	12	219,97	2.639,64
1	2	29742 - Ponto de Internet Fibra Óptica 1 Giga Simétrico + 1 IPV4 público + Vlan exclusiva. Conexão do tipo enlace ponto a ponto (P2P – Peer-to-peer, conexão direta sem divisor óptico) com fibra óptica SM no CRAS municipal, Rua Júlio Piran nº 18.	MES	SERVIÇO	12	219,97	2.639,64
1	3	29743 - Ponto de Internet Fibra Óptica 1 Giga Simétrico + 1 IPV4 público + Vlan exclusiva. Conexão do tipo enlace ponto a ponto (P2P – Peer-to-peer, conexão direta sem divisor óptico) com fibra óptica SM na CMEI Municipal, rua são Paulo nº 123.	MES	SERVIÇO	12	219,97	2.639,64
1	4	29747 - Ponto de Internet Fibra Óptica 1 Giga Simétrico + 1 IPV4 público + Vlan exclusiva. Conexão do tipo enlace ponto a ponto (P2P – Peer-to-peer, conexão direta sem divisor óptico) com fibra óptica SM na quadra Municipal Neri Telles, rua São Paulo nº 163.	MES	SERVIÇO	12	219,97	2.639,64
1	5	29744 - Ponto de Internet Fibra Óptica 1 Giga Simétrico + 1 IPV4 público + Vlan exclusiva. Conexão do tipo enlace ponto a ponto (P2P – Peer-to-peer, conexão direta sem divisor óptico) com fibra óptica SM, na escola municipal Roberto Mazzocatto, Av. Ipiranga nº 203.	MES	SERVIÇO	12	219,97	2.639,64
1	6	29745 - Ponto de Internet Fibra Óptica 1 Giga Simétrico + 1 IPV4 público + Vlan exclusiva. Conexão do tipo enlace ponto a ponto (P2P – Peer-to-peer, conexão direta sem divisor óptico) com fibra óptica SM na Garagem de máquinas, rua Santa fé nº 215.	MES	SERVIÇO	12	219,97	2.639,64
1	7	29746 - Ponto de Internet Fibra Óptica 1 Giga Simétrico + 1 IPV4 público + Vlan exclusiva. Conexão do tipo enlace ponto a ponto (P2P – Peer-to-peer, conexão direta sem divisor óptico) com fibra óptica SM na delegacia municipal, rua Julio Piran nº 121.	MES	SERVIÇO	12	219,97	2.639,64
1	8	29748 - Ponto de Internet Fibra Óptica 1 Giga Simétrico + 1 IPV4 público + Vlan exclusiva. Conexão do tipo enlace ponto a ponto (P2P – Peer-to-peer, conexão direta sem divisor óptico) com fibra óptica SM na APAE, Rua são Paulo nº 21.	MES	SERVIÇO	12	219,97	2.639,64
1	9	29749 - Ponto de Internet Fibra Óptica 1 Giga Simétrico + 1 IPV4 público + Vlan exclusiva. Conexão do tipo enlace ponto a ponto (P2P – Peer-to-peer, conexão direta sem divisor óptico) com fibra óptica SM no Departamento de Assistência Social, rua são Paulo nº 62.	MES	SERVIÇO	12	219,97	2.639,64
1	10	29750 - Ponto de Internet Fibra Óptica 1 Giga Simétrico + 1 IPV4 público + Vlan exclusiva. Conexão do tipo enlace ponto a ponto (P2P – Peer-to-peer, conexão direta sem divisor óptico) com fibra óptica SM no Conselho Tutelar, av. Ipiranga nº 224.	MES	SERVIÇO	12	219,97	2.639,64
1	11	29754 - Ponto de Internet Fibra Óptica 1 Giga Simétrico + 1 IPV4 público + Vlan exclusiva. Conexão do tipo enlace ponto a ponto (P2P – Peer-to-peer, conexão direta sem divisor óptico) com fibra óptica SM no Posto Municipal de Saúde, av. Ipiranga nº 166.	MES	SERVIÇO	12	219,97	2.639,64
1	12	29752 - Ponto de Internet Fibra Óptica 1 Giga Simétrico + 1 IPV4 público + Vlan exclusiva. Conexão do tipo enlace ponto a ponto (P2P – Peer-to-peer, conexão direta sem divisor óptico) com fibra óptica SM na Prefeitura Municipal, rua São Paulo nº 185 (Acesso para passagem da fibra óptica pelos fundos da edificação, cito rua João Bassanesi).	MES	SERVIÇO	12	219,97	2.639,64
1	13	29753 - Ponto de Internet Fibra Óptica 1 Giga Simétrico + 1 IPV4 público + Vlan exclusiva. Conexão do tipo enlace ponto a ponto (P2P – Peer-to-peer, conexão direta sem divisor óptico) com fibra óptica SM para a Câmara Municipal de Vereadores, Rua João Bassanesi nº 140.	MES	SERVIÇO	12	219,97	2.639,64
1	14	29755 - Ponto de Internet Fibra Óptica 1 Giga Simétrico + 1 IPV4 público + Vlan exclusiva. Conexão do tipo enlace ponto a ponto (P2P – Peer-to-peer, conexão direta sem divisor óptico) com fibra óptica SM no Pavilhão Comunitário, rua Fermino nº 391.	MES	SERVIÇO	12	219,97	2.639,64
1	15	29756 - Ponto de Internet Fibra Óptica 1 Giga Simétrico + 1 IPV4 público + Vlan exclusiva. Conexão do tipo enlace ponto a ponto (P2P – Peer-to-peer, conexão direta sem divisor óptico) com fibra óptica SM na Biblioteca Municipal, rua São Paulo nº 41.	MES	SERVIÇO	12	219,97	2.639,64
1	16	29757 - Ponto de Internet Fibra Óptica 1 Giga Simétrico + 1 IPV4 público + Vlan exclusiva. Conexão do tipo enlace ponto a ponto (P2P – Peer-to-peer, conexão direta sem divisor óptico) com fibra óptica SM na Rua Coberta, rua São Paulo.	MES	SERVIÇO	12	219,97	2.639,64
1	17	29758 - Ponto de Internet Fibra Óptica 1 Giga Simétrico + 1 IPV4 público + Vlan exclusiva. Conexão do tipo enlace ponto a ponto (P2P – Peer-to-peer, conexão direta sem divisor óptico) com fibra óptica SM na Clinica de pilates Municipal, rua são Paulo nº 315 (Acesso para passagem da fibra óptica pelos fundos da edificação, cito rua João Bassanesi).	MES	SERVIÇO	12	219,97	2.639,64
1	18	29759 - Ponto de Internet Fibra Óptica 1 Giga Simétrico + 1 IPV4 público + Vlan exclusiva. Conexão do tipo enlace ponto a ponto fibra óptica SM no Centro de Convivência Municipal, rua são Paulo nº 288.	MES	SERVIÇO	12	219,97	2.639,64
1	19	29760 - Ponto de Internet Fibra Óptica 1 Giga Simétrico + 1 IPV4 público + Vlan exclusiva. Conexão do tipo enlace ponto a ponto fibra óptica SM no departamento municipal de educação, Av. Ipiranga nº 72.	MES	SERVIÇO	12	219,97	2.639,64
Total (R$):							50.153,16

Bom Jesus do Sul-PR, 12/07/2024.

HELIO JOSE SURDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Diaz Schossler
Código Identificador:6A639667

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANEY

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA

NO EXTRATO DE CONTRATO ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOSCONTRATO 045/2024, PUBLICADO EM 11/07/2024 NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS, EDIÇÃO 3065, POR LAPS O DE DIGITAÇÃO.

ONDE SE LÊ:

Item	Especificação	UN.	QTD	Marca	Preço Unitário	Preço Total
01	ETANOL	LT	5.000	IPIRANGA	R$ 3,88	R$ 19.400,00
02	GASOLINA COMUM	LT	52.047,9218	IPIRANGA	R$ 5,48	R$ 318.533,28
03	GASOLINA ADITIVADA	LT	4.212,0681	IPIRANGA	R$ 5,58	R$ 25.819,98
03	ÓLEO DIESEL S500	LT	85.044,0098	IPIRANGA	R$ 5,34	R$ 562.140,91
04	ÓLEO DIESEL S10	LT	55.009,0168	IPIRANGA	R$ 5,38	R$ 393.314,47
TOTAL						R$ 1.319.208,63

LEIA-SE

Item	Especificação	UN.	QTD	Marca	Preço Unitário	Preço Total
01	ETANOL	LT	5.000	IPIRANGA	R$ 3,88	R$ 19.400,00
02	GASOLINA COMUM	LT	52.047,9218	IPIRANGA	R$ 6,12	R$ 318.533,28
03	GASOLINA ADITIVADA	LT	4.212,0681	IPIRANGA	R$ 6,13	R$ 25.819,98
03	ÓLEO DIESEL S500	LT	85.044,0098	IPIRANGA	R$ 6,61	R$ 562.140,91
04	ÓLEO DIESEL S10	LT	55.009,0168	IPIRANGA	R$ 7,15	R$ 393.314,47
TOTAL						R$ 1.319.208,63

Braganey, 12 de julho de 2022.

ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rubia Mara di Bernardo
Código Identificador:3C1DE990

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
RATIFICAÇÃO DISPENSA N° 004.2024 - FATURAMENTO DE AIH

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 004/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 072/2024 Fundamenta-se a presente contratação no artigo 75, inciso VIII da Lei de Licitações e Contratos Administrativos n° 14.133 de 1° de abril de 2021, **RATIFICO** a dispensa de licitação para aquisição de 01 (um) trator cortador de grama **Contratada**: SIPROMED – Apoio Administrativo Hospitalar LTDA **CNPJ**: 02.586.042/0001-81 **Contratante:** Município de Cafelândia-PR. **Objeto:** Contratação de empresa especializada em processamento de AIH's de média e baixa complexidade. A empresa deverá ofertar os seguintes serviços: processamento de no máximo 200 AIH's mensais de média e baixa complexidade; lançamento de laudos para auditoria; recursos de glosas permanentes com encaminhamento e busca do setor de auditoria municipal e/ou estadual; confecção de relatórios mensais; confecção de espelho individual por conta; prestação de assessoria para o preenchimento de documentações para cobranças; prestação de auditoria médica de demanda, com relatório de auditoria analítica, de acordo com a demanda do Hospital Municipal Fioravante Motter do Município de Cafelândia/PR.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PROCESSAMENTO DE AIH'S DE MÉDIA E BAIXA COMPLEXIDADE. A EMPRESA DEVERÁ OFERTAR OS SEGUINTES SERVIÇOS: PROCESSAMENTO DE NO MÁXIMO 200 AIH'S MENSAIS DE MÉDIA E BAIXA COMPLEXIDADE; LANÇAMENTO DE LAUDOS PARA AUDITORIA; RECURSOS DE GLOSAS PERMANENTES COM ENCAMINHAMENTO E BUSCA DO SETOR DE AUDITORIA MUNICIPAL E/OU ESTADUAL; CONFECÇÃO DE RELATÓRIOS MENSAIS; CONFECÇÃO DE ESPELHO INDIVIDUAL POR CONTA; PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA PARA O PREENCHIMENTO DE DOCUMENTAÇÕES PARA COBRANÇAS; PRESTAÇÃO DE AUDITORIA MÉDICA DE DEMANDA, COM RELATÓRIO DE AUDITORIA ANALÍTICA, DE ACORDO COM A DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL FIORAVANTE MOTTER DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA/PR	06	MÊS	NÃO SE APLICA	R$6.550,00	R$ 39.300,00
VALOR TOTAL						R$39.300,00

Valor: R$39.300,00 (trinta e nove mil e trezentos reais). **Dotação Orçamentária:**

Órgão	Projeto/atividade	Natureza	Fonte	Conta / Secretaria
07.001	10.301.00062-018	339039	303	2250- Manutenção da Atenção Básica

Cafelândia, 11 de julho de 2024.

CULESTINO KIARA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriano Effting
Código Identificador:8FD1C18E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
RATIFICAÇÃO DISPENSA N° 003.2024 - FERRAMENTAS PORTÁTEIS

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 003/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 077/2024
Fundamenta-se a presente contratação no artigo 75, inciso II da Lei de Licitações e Contratos Administrativos n° 14.133 de 1° de abril de 2021, **RATIFICO** a dispensa de licitação para aquisição de ferramentas portáteis.
Contratada: INFOELETRO CONSOLATA LTDA
CNPJ: 05.497.038/0001-35
Contratante: Município de Cafelândia-PR.

Objeto: Aquisição de ferramentas portáteis (parafusadeira/furadeira, serra circular, perfurador de solo, martelo rompedor e perfurador de alto desempenho) necessárias para continuidade eficiente dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Viação e Obras do Município de Cafelândia/PR

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PARAFUSADEIRA/FURADEIRA COM AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS A SEGUIR: - MOTOR SEM ESCOVAS DE CARVÃO; - MÍNIMO DUAS VELOCIDADES VARIÁVEIS E REVERSÍVEIS, COM FAIXA DE 0 A 500 RPM NA PRIMEIRA VELOCIDADE E DE 0 A 1.750 RPM NA SEGUNDA; - MANDRIL DE APERTO RÁPIDO COM SISTEMA TRAVA DE SEGURANÇA; - CAPACIDADE DE TORQUE MÍNIMO DE 65NM, COM AJUSTE PARA NO MÍNIMO 15 POSIÇÕES DISTINTAS; - FREIO ELETRÔNICO; - EMPUNHADURA EMBORRACHADA; - INCLUSO NO MÍNIMO 02 (DUAS) BATERIAS RECARREGÁVEIS DE 20V E 2.0AH. - INCLUSO UM CARREGADOR BIVOLT COMPATÍVEL COM AS BATERIAS FORNECIDAS; - INCLUSO BOLSA/MALETA PARA TRANSPORTE. - GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES A PARTIR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO EQUIPAMENTO. - REFERÊNCIA: DEWALT DCD7781 OU OUTRO DE QUALIDADE E DESEMPENHO IGUAL OU SUPERIOR.	02	UND	DEWALT DCD7781	R$1.075,00	R$2.150,00
02	SERRA CIRCULAR COM AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS A SEGUIR: - MOTOR SEM ESCOVAS DE CARVÃO COM POTÊNCIA MÍNIMA EQUIVALENTE A 1.600 WATTS; - DEVE POSSUIR SISTEMA DE FREIO ELETRÔNICO QUE DESACELERA E PARA A LÂMINA IMEDIATAMENTE AO DESLIGAR O INTERRUPTOR, GARANTINDO MAIOR SEGURANÇA DURANTE O USO; - EMPUNHADURA EMBORRACHADA PARA CONFORTO E CONTROLE DURANTE OPERAÇÕES PROLONGADAS, REDUZINDO A FADIGA DO OPERADOR; - INTERRUPTOR COM BLOQUEIO CONTRA ACIONAMENTO ACIDENTAL, ASSEGURANDO A PREVENÇÃO DE INÍCIO DE OPERAÇÃO INDESEJADA; - CAPACIDADE DE AJUSTE PARA CORTES EM ÂNGULOS DE 22,5° E 45°, PERMITINDO VERSATILIDADE E PRECISÃO EM CORTES ANGULARES; - DEVE INCLUIR ILUMINAÇÃO LED NA LINHA DE CORTE E SISTEMA DE SOPRADOR DE PÓ; - DEVE ATINGIR UMA VELOCIDADE MÍNIMA DE 5.500 RPM, COMPATÍVEL COM DISCOS DE CORTE DE 7-1/4'' (184MM) DE DIÂMETRO; - PESO MÁXIMO DO EQUIPAMENTO DE 3,4 KG; - INCLUSO NO MÍNIMO 02 (DUAS) BATERIAS RECARREGÁVEIS DE 20V E 5AH; - INCLUSO UM CARREGADOR BIVOLT COMPATÍVEL COM AS BATERIAS FORNECIDAS; - INCLUSO BOLSA/MALETA PARA TRANSPORTE; - GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES A PARTIR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO EQUIPAMENTO; - REFERÊNCIA: SERRA DEWALT DCS570B-B3, KIT BATERIAS DCB205C2K-BR OU OUTRO DE QUALIDADE E DESEMPENHO IGUAL OU SUPERIOR.	02	UND	DEWALT DCS570B-B3 E DCB205C2K-BR	R$3.075,00	R$6.150,00
03	PERFURADOR DE SOLO A GASOLINA COM AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS A SEGUIR: - MOTOR 4 TEMPOS, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 1.4 KW (1.9 HP), COM CILINDRADA MÍNIMA DE 36.3 CM³; - PESO MÁXIMO DO EQUIPAMENTO DE 10 KG; - CAPACIDADE DE ROTAÇÃO DO FUSO NA 1ª MARCHA DE NO MÍNIMO 200 RPM; - O EQUIPAMENTO DEVE POSSUIR CARACTERÍSTICAS ERGONÔMICAS PARA FACILITAR O SEU MANUSEIO E REDUZIR O ESFORÇO FÍSICO DO OPERADOR, INCLUINDO, MAS NÃO LIMITADO A, EMPUNHADURAS AJUSTÁVEIS E SISTEMAS DE REDUÇÃO DE VIBRAÇÃO; - CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTIVEL: 700 ML; - INCLUSO 01 (UMA) BROCA PARA PERFURAÇÃO 200MM X 720MM; - INCLUSO 06 (SEIS) PROLONGADORES DE HASTE DE 450MM; - GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES A PARTIR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO EQUIPAMENTO; - REFERÊNCIA: STIHL BT131 OU OUTRO DE QUALIDADE E DESEMPENHO IGUAL OU SUPERIOR.	02	UND	STIHL BT131	R$6.860,00	R$13.720,00
04	MARTELO ROMPEDOR E PERFURADOR DE ALTO DESEMPENHO COM AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS A SEGUIR: - MOTOR SEM ESCOVAS DE CARÃO; - SISTEMA DE OPERAÇÃO A BATERIA, GARANTINDO MOBILIDADE E FLEXIBILIDADE SEM A NECESSIDADE DE CONEXÃO ELÉTRICA DIRETA; - TENSÃO: 20 VOLTS, PROPORCIONANDO POTÊNCIA ADEQUADA PARA TAREFAS DE PERFURAÇÃO E DEMOLIÇÃO LEVES A MODERADAS; - SISTEMA DE ENCAIXE: SDS (SLOTTED DRIVE SYSTEM), PERMITINDO TROCAS RÁPIDAS E SEGURAS DE BROCAS E PONTEIROS, SEM A NECESSIDADE DE FERRAMENTAS ADICIONAIS. - VELOCIDADE DE ROTAÇÃO: 1060 RPM; - IMPACTO POR MINUTO: 4980 IPM; - FORÇA DE IMPACTO: 1,4 JOULES; - MODOS DE OPERAÇÃO: MÚLTIPLOS MODOS DE OPERAÇÃO, INCLUINDO PERFURAÇÃO COM E SEM IMPACTO, E MODO ROMPEDOR, PARA VERSATILIDADE EM DIVERSAS APLICAÇÕES. - DESIGN ERGONÔMICO E EMPUNHADURA EMBORRACHADA; - ACESSÓRIOS INCLUSOS: BROCAS E PONTEIROS COMPATÍVEIS COM O SISTEMA SDS:	02	UND	DEWALT DCH172B-B3 E DCB205C2K-BR	R$5.275,00	R$10.550,00

	20 BROCAS DE 12 MM, (10 DE VIDEA E 10 BROCA AÇO RÁPIDO) 20 BROCAS DE 10 MM, (10 DE VIDEA E 10 BROCA AÇO RÁPIDO) 20 BROCAS DE 08 MM, (10 DE VIDEA E 10 BROCA AÇO RÁPIDO) 20 BROCAS DE 06 MM, (10 DE VIDEA E 10 BROCA AÇO RÁPIDO) JOGO SERRA COPO PARA CONCRETO COM 05 PEÇAS: 20, 40, 60, 80 E 100MM; - INCLUSO NO MÍNIMO 02 (DUAS) BATERIAS RECARREGÁVEIS DE 20V E 5AH; - INCLUSO UM CARREGADOR BIVOLT COMPATÍVEL COM AS BATERIAS FORNECIDAS; - INCLUSO BOLSA/MALETA PARA TRANSPORTE; - GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES A PARTIR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO EQUIPAMENTO; - REFERÊNCIA: MARTELETE DEWALT DCH172B-B3, KIT BATERIAS DCB205C2K-BR OU OUTRO DE QUALIDADE E DESEMPENHO IGUAL OU SUPERIOR.					
VALOR TOTAL						**R$32.570,00**

Valor: R$32.570,00 (trinta e dois mil e quinhentos e setenta reais)

Dotação Orçamentária:

Órgão	Projeto/atividade	Natureza	Fonte	Conta / Secretaria
10.001	15.451.00162-057	339030	0	6330 – Manutenção da Divisão de Obras
10.001	15.451.00162-057	449052	0	6420 – Manutenção da Divisão de Obras

Cafelândia, 12 de julho de 2024.

CULESTINO KIARA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriano Effting
Código Identificador:DADE2B1D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 011/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 – Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes Termos:

Nº Processo: 082/2024
Nº Licitação: 0011/2024
Modalidade: Concorrência

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de pavimentação e drenagem na Estrada Municipal que liga o Residencial Montreal a BR-376, no Município de Califórnia – PR.

PROPONENTE: FELCAM OBRA LTDA
CNPJ: 49.183.297/0001-67

Descrição e Quantidade					
Item	**Quant.**	**Unid.**	**Descrição**	**Unitário**	**Total**
01	1	Obra/Serviço	Execução de pavimentação e drenagem na Estrada Municipal que liga o Residencial Montreal a BR-376, no Município de Califórnia - PR	R$1.384.228,09	R$ 1.384.228,09

Total Homologado do Processo: R$ 1.384.228,09 (um milhão trezentos e oitenta e quatro mil duzentos e vinte e oito reais e nove centavos).

02 – Autorizar a emissão da(s) de nota(s) de empenho correspondente(s):

Dotação Orçamentária:
Programa de Infraestrutura Urbana
04.012.15.451.0024.1001 – 4.4.90.51 Fonte 1000 – Red. 166
04.012.15.451.0024.1001 – 4.4.90.51 Fonte 451 – Red. 162

Califórnia, 08 de julho de 2024

PAULO WILSON MENDES
Prefeito

Publicado por:
Daniel Lucas Dos Santos Mattos
Código Identificador:4FC590A6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2024 PREGÃO Nº 011/2024

RESULTADO DO JULGAMENTO
DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
Processo Licitatório nº 031/2024
Pregão nº 011/2024

O Município de Califórnia, Estado do Paraná, através do Agente de contratação e da Equipe de Apoio, designada pela Portaria nº 142/2024, TORNA PÚBLICO o resultado do julgamento das propostas do processo acima, que tem por objeto a Aquisição de 02 (dois) veículos para atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e aplicação do RECURSO 410350320230001 SIGTV.

Fornecedor: SS BARCAR VEÍCULOS LTDA
CNPJ/CPF: 35.445.821/0001-16

ITEM	Descrição	UNIDADE	Quant.	Valor Unitário	Valor Total	Marca
1.	Veículo zero quilômetro; ano e modelo não inferior à data da contratação; carroceria tipo sedã; capacidade mínima para 5 ocupantes; porta-malas com, no mínimo, 430 litros de capacidade volumétrica; 5 portas; direção com assistência hidráulica e/ou elétrica; vidros elétricos nas janelas das portas dianteiras; travas elétricas nas portas; jogo de tapetes de borracha ou de material similar a carpete; carroceria na cor branca com padronização visual do Ministério da Cidadania; motor de, no mínimo, 80 CV, combustível, gasolina ou etanol ou bicombustível (etanol e gasolina); ar condicionado de fábrica; todos itens obrigatórios, conforme legislação vigente; documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado; garantia mínima de 12 (doze) meses.	UNID	02	94.500,00	189.000,00	RENAUT/LOGAN
VALOR TOTAL					189.000,00	

Valor Total do Pregão: R$ 189.000,00 (cento e oitenta e nove mil reais).

Califórnia, 11/07/2024.

DANIEL LUCAS DOS SANTOS MATTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Daniel Lucas Dos Santos Mattos
Código Identificador:90A42FBB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO -

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 – Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes Termos:

Nº Processo: 031/2024
Nº Licitação: 011/2024
Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: Aquisição de 02 (dois) veículos para atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e aplicação do RECURSO 410350320230001 SIGTV.

FORNECEDOR: SS BARCAR VEÍCULOS LTDA
CNPJ: 35.445.821/0001-16

ITEM	Descrição	UNIDADE	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1.	Veículo zero quilômetro; ano e modelo não inferior à data da contratação; carroceria tipo sedã; capacidade mínima para 5 ocupantes; porta-malas com, no mínimo, 430 litros de capacidade volumétrica; 5 portas; direção com assistência hidráulica e/ou elétrica; vidros elétricos nas janelas das portas dianteiras; travas elétricas nas portas; jogo de tapetes de borracha ou de material similar a carpete; carroceria na cor branca com padronização visual do Ministério da Cidadania; motor de, no mínimo, 80 CV, combustível, gasolina ou etanol ou bicombustível (etanol e gasolina); ar condicionado de fábrica; todos itens obrigatórios, conforme legislação vigente; documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado; garantia mínima de 12 (doze) meses.	UNID	02	94.500,00	189.000,00
VALOR TOTAL				189.000,00	

Valor Total do Fornecedor – R$ 189.000,00 (cento e oitenta e nove mil reais).
Valor Total do Pregão: R$ 189.000,00 (cento e oitenta e nove mil reais).
02 – Autorizar a emissão da(s) de nota(s) de empenho correspondente(s):

Dotação Orçamentária:

Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

06.015.08.244.0010.2031 – 4.4.90.52 Fonte 1000 – Red. 304
06.015.08.244.0010.2031 – 4.4.90.52 Fonte 21018 – Red. 633

Califórnia, 11 de julho de 2024

PAULO WILSON MENDES
Prefeito

Publicado por:
Daniel Lucas Dos Santos Mattos
Código Identificador:72C47F61

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

LEGISLATIVO MUNICIPAL
AVISO NOVA DATA DISPENSA ELETRONICA 07-2024

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N°07/2024 PROCESSO N°012/2024	
A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO TORNA PÚBLICO QUE REALIZARÁ DISPENSA ELETRÔNICA, NA FORMA DO ARTIGO 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021 E DEMAIS LEGISLAÇÃOAPLICÁVEL.	
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE SEGURO TOTAL COM ASSISTÊNCIA 24 HORAS EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL COM COBERTURA DE 12 (DOZE) MESES PARA OS VEÍCULOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO - PR .
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	**MENOR PREÇO POR ITEM.**
DE 27 DE JUNHO DE 2024 – 08:00 HORAS (Horário de Brasília) ATÉ DE 17 DE JULHO DE 2024 – 08:00 HORAS (Horário de Brasília)	
DATA E HORÁRIO DO PERÍODO DE LANCES	
DE 17 DE JULHO DE 2024 09:00 HORAS (Horário de Brasília) ATÉ DE 17 DE JULHO DE 2024– 15:00 HORAS (Horário de Brasília) (TEMPO DA DISPUTA DE 6 HORAS)	
LOCAL DE REALIZAÇÃO: site *www.gov.br/compras/pt-br* **QUALQUER ESCLARECIMENTO ENTRAR EM CONTATO COM A CÂMARA MUNICIPAL SETOR DE LICITAÇÕES SUPORTE AO FORNECEDOR 41 3677-1253**	

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de **seguro total com assistência 24 horas em todo território nacional com cobertura de 12 (doze) meses para os veículos oficiais da Câmara Municipal de Campo Magro – PR.**
A contratação será dividida em itens, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	Preço Total
1	Veículo Fiesta 2012, placa AWI-0466, renavan 00501393145	01	6.574,40
2	Veículo Fiat Strada 2023, placa SFF3F52, renavan 01 380293593	01	6.574,40

Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.
O critério de julgamento adotado será o *menor preço* observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – ComprasGov, disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br
Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.
O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
Que se enquadrem nas seguintes vedações:
a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista
Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive

a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;
No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:
Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4. FASE DE LANCES

A partir das 9:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de *1,00 real.*
Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (dias) dias**,** a contar da data de sua apresentação.
Será desclassificada a proposta vencedora que:
Contiver vícios insanáveis;
Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
a) SICAF;
b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)
A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7. CONTRATAÇÃO

Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
O adjudicatário terá o prazo de 15 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 dias, a contar da data de seu recebimento.

O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

O prazo de vigência da contratação é de 180 dias prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

Dar causa à inexecução parcial do contrato;

Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Dar causa à inexecução total do contrato;

Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de .5 % (cinco. Por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

Na aplicação das sanções serão considerados:

A natureza e a gravidade da infração cometida; As peculiaridades do caso concreto;

As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O procedimento será divulgado no Comprasgov e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

Republicar o presente aviso com uma nova data;

Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

As providências acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos: ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação
II - Termo de Referência;
ANEXO II.1 – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:
1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
1.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:
2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
2.5 Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual e Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
2.5.1Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais* ***ou*** *municipais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

ANEXO II– TERMO DE REFERÊNCIA

O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de **seguro total com assistência 24 horas em todo território nacional com cobertura de 12 (doze) meses para os veículos oficiais da Câmara Municipal de Campo Magro – PR.**
A contratação será dividida em itens, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	Preço Total
1	Veículo Fiesta 2012, placa AWI-0466, renavan 00501393145	01	6.574,40
2	Veículo Fiat Strada 2023, placa SFF3F52, renavan 01380293593	01	6.574,40

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO
O prazo da contratação será de 12 meses podendo ser prorrogado comprovando- se a vantajosidade conforme previsto no art.107 da Lei 14.133/21.
DAS COBERTURAS

· Roubo ou furto total, assim como os danos causados por tentativas de roubo ou furto;
· Casco: Colisão com veículos, pessoas ou animais,
· Abalroamento e capotamento envolvendo direta ou indiretamente o bem segurado;
· Raio e suas consequências;
· Incêndio e explosão, inclusive os causados por atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros (de qualquer causa);
· Queda em precipícios ou pontes;
· Queda de agentes externos sobre o veículo;
· Acidente durante o transporte do veículo segurado, por veículos próprios e/ou de terceiros, devidamente equipados e licenciados para o transporte de carga;

· Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
· Granizo, furacão e terremoto;
· Garantia adicional de vidros; para brisa dianteiro, para brisa traseiro vidros laterais, Lanternas
· Faróis retrovisores
· Acidente envolvendo o veículo segurado com veículos de servidores da contratante, dentro de suas dependências,
· Acessórios não referentes a som e imagem, exceto os originais de fábrica;
· Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros,
· Danos causados a terceiros, Responsabilidade Civil Facultativa - RCF;
· Acidentes Pessoais por Passageiros - APP; Morte acidental, Invalidez permanente, despesas médicas e hospitalares ;danos materiais danos corporais

Cobertura adicional de assistência 24 horas

· Chaveiro
· Assistência 24h (vinte e quatro) horas, incluindo socorro mecânico cobertura de guincho/ reboque; dentro e fora do Estado do Paraná;
· Transporte alternativo (Taxi);
· Valor Prêmio Máximo

A apólice de seguro deverá conter, a descrição dos itens a seguir, observados os valores mínimos de cobertura:
Valor para cobertura de, no mínimo, 100% da tabela FIPE; Prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistros: Responsabilidade civil facultativa (RCF):
Valor para indenização de danos materiais; R$ 200.000,00 Valor para indenização de danos corporais: R$ 200.000,00 Acidente por passageiro (APP): R$ 10.000,00
Valor para indenização morte por passageiros; R$ 10.000,00 Valor para indenização invalidez por passageiro R$ 10.000,00

O prazo para as indenizações de eventuais sinistros não poderá ser superior a 30 (trinta) dias. A Contratada deverá fornecer manual ou documento equivalente contendo informações relativas ao funcionamento do seguro para os veículos objeto desta Solicitação de Serviço.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação no fornecimento do produto e nem será exigido apresentação de amostra.
CONDIÇÕES DE ENTREGA

O recebimento de todo serviço, seja ele permanente ou não, será fiscalizado pelo fiscal de

contratos da Câmara Municipal de Campo Magro – PR. Os serviços prestados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser realizados novamente no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
DA VIGÊNCIA DA APÓLICE

O prazo de vigência da apólice será de 12 meses, que poderá ser prorrogado nos termos do Art.
107 da Lei Federal n. 14.133/2021.
Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

ESTIMATIVA DE PREÇO

O valor máximo estimado para esta dispensa será de até: **R$ 13.148,80 (treze mil, cento e quarenta e oito reais e oitenta centavos)** valores aferidos através de pesquisa de preços realizada no compras.gov.

PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

Com garantia do serviço na forma estabelecida na Lei n. 8078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e fornecimento pelo prazo de 12 (doze) meses.

ANÁLISE DE RISCOS

RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	AÇÕES DE MITIGAÇÃO OU CONTINGENCIA	PERIODO DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES
ENTREGA DA APÓLICE APÓS AO INICO DA VIGENCIA	BAIXA	ALTO	ENVIO DOS DADOS DO VEICULO DE FORMA ANTECIPADA , E ACOMPANHAMENTO DO ENVIO DA APÓLICE	ANTERIOR AO INICO DA VIGÊNCIA

RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	AÇÕES DE MITIGAÇÃO OU CONTINGENCIA	PERIODO DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES
Dificuldades no cadastramento dos sinistros	Médio	Alto	Testar os canais de comunicação previamente (Central de Auto Atendimento e Sitio da empresa e Reunião prévia com a empresa para ajustar os canais de comunicação.	Anterior ao início da vigência do contrato

CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcela única, (correspondendo o valor total da apólice com validade de 12 meses), pela Contratante no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da apresentação de nota fiscal contendo o detalhamento dos produtos fornecidos , através de ordem bancária ,para crédito em banco, agência e conta indicada pelo contratado e após conferência e recebimento do fiscal do contrato.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A execução da Apólice será acompanhada por gestor de contratos e fiscalizado pelo fiscal de contratos devidamente nomeados.
E deverá observar os seguintes critérios, entre outros:
- a comunicação entre as partes contratantes deverá ocorrer de modo formal, com protocolo de documentos;
- o pagamento deve ocorrer após fornecimento do produto;
- a avaliação da conformidade do objeto será objetiva;
- utilização de lista de verificação para recebimentos provisório e definitivo;
- verificação das condições contratuais antes de cada pagamento.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
Pagar o preço,.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
Executar a entrega do serviço, conforme este aviso de contratação e seus anexos.

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS
Menor preço conforme este termo de referência.

SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO
O não cumprimento da proposta ou entrega parcial do que foi proposto acarretará em suspensão do pagamento.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
O valor total para fornecimento dos itens é de R$ 13.148,80 (treze mil, cento e quarenta e oito reais e oitenta centavos).

Órgão:	0100	-	Câmara Municipal de Campo Magro		
Unidade Orçamentária:	01001	-	Câmara dos Vereadores		
0101.01.031.10012.001		-	Manutenção da Câmara Municipal de Campo Magro		
3.3.90.39.00.00.00		-	Outros Serviços de Terceiros	R$	13.148,80

ENQUADRAMENTO LEGAL**: LEI FEDERAL N°14.133/2021**

Aplica-se a este processo de dispensa a hipótese do art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021. O referido texto leciona que a licitação será dispensável quando o valor para compras, sejam inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizado para R$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) pelo Decreto 11.871 de 29 de dezembro de 2023.
http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/DEC%2011.871- 2023

ANEXO II.1 – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

APRESENTAÇÃO DA DEMANDA (PROBLEMA A SER SOLUCIONADO)

Necessidade de contratação de seguros para os veículos do legislativo, para garantia de recuperação financeira em caso de sinistros

JUSTIFICATIVA DA DEMANDA
A Câmara Municipal possui dois veículos automotor para uso cotidiano, é necessário a contratação de seguro para os mesmos a fim de garantir cobertura financeira em caso de possíveis sinistros.

PRAZOS DESEJADOS PARA CONCLUSÃO DOS ESTUDOS E EFETIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O prazo previsto para a conclusão dos estudos é 30/06/2024 e efetivação da contração 15 de julho de 2024.

NECESSIDADE DE INDICAÇÃO DE INTEGRANTES TÉCNICO OU TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

Não há necessidade de indicação de integrantes técnico e/ou administrativo para a equipe de planejamento da contratação.

Quais os requisitos necessários para o atendimento da necessidade?

Contratar, por meio de Dispensa Eletrônica, empresa especializada para contratar os serviços.

Quais as soluções disponíveis no mercado (produtos, fornecedores, fabricantes, etc.) que atendem aos requisitos especificados?

O mercado dispõe de potenciais fornecedores para contratação de seguros, sendo comum a realização de procedimentos licitatórios ou dispensas eletrônicas para semelhantes situações conforme pesquisa feita no compras gov, conforme relatório de pesquisa de preço em anexo

definiu o preço mediano que servirá de base para o preço máximo aceita em procedimento de dispensa eletrônica.

ALVARO BUENO DE LARA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Cintia Kudlawiec Casprek
Código Identificador:4F6750AF

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 1° ADITIVO DO CONTRATO N° 33/2023 ORIGINÁRIO DA INEXIGIBILIDADE Nº 11/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

CNPJ: 01.607.539/0001-76
CONTRATADA: LAR PEQUENO ACONCHEGO LTDA EPP
CNPJ/MF sob n.º 01.565.814/0001-36
OBJETO DO CONTRATO: Acolhimento institucional para jovens e adultos com idade de 18 (dezoito anos) a 59 (cinquenta e nove anos), de ambos os sexos, em situação de risco e vulnerabilidade social, com transtorno mental e/ou deficiência, independentes e/ou com leve e moderado graus de dependência. (ITEM 03 DA CHAMADA PÚBLICA N° 02/2023).
DO OBJETO DO ADITIVO: Pelo presente termo aditivo, originário do protocolo n.º **3118/2024** fica prorrogado o prazo de vigência do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, passando de **20 de julho de 2024 a 20 de julho de 2025**, conforme art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93 e Clausula Oitava do instrumento contratual.
2.2 O valor contratual fica reajustado em 4,009160 %, **com base no índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo IBGE, para o período em 07/2023 – 05/2024. O valor previsto para fazer frente a execução do presente aditivo contratual, é de até** R$ 113.989,50 (cento e treze mil e novecentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos), conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Qtd	Valor da diária Antigo	Valor da diária Reajustado	Valor total
03	Acolhimento institucional para **jovens e adultos com idade de 18 (dezoito anos) a 59 (cinquenta e nove anos),** de ambos os sexos, em situação de risco e vulnerabilidade social, com transtorno mental e/ou deficiência, independentes e/ou com leve e moderado graus de dependência.	Diária	730	R$ 150,13	R$ 156,15	R$ 113.989,50

2.3. O fiscal do contrato será o servidor da Secretaria Municipal de Assistência Social, Eber Rafael Korevaar.
DATA DE ASSINATURA: 09 de julho de 2024.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/1993, Artigo 164 do Decreto Municipal 22/2024.

Publicado por:
Nikely Freitas Carachenski
Código Identificador:535BD8AF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDÓI

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 031/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDOI PR	
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO	
UASG 985499 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDÓI - PR	
PREGÃO 90031/2024	
Às 08:39 horas do dia 12 de julho do ano de 2024, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, ANTONIO CARLOS TERNOUSKI, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 1516/2024, Pregão nº 90031/2024.	
Fundamentação legal: Lei 14.133/2021	Característica: SRP - Registro de Preço
Critério de julgamento: Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa: Aberto
Compra emergencial: Não	
Objeto da compra: Registro de preço para futuras e eventuais aquisições de uniformes esportivos e vestuários destinados para diversas Secretarias Municipais e para servidores.	
Entrega de propostas: De 23/04/2024 às 08:00 até 09/05/2024 às 08:30	
Abertura da sessão pública: Dia 09/05/2024 às 08:30 (horário de Brasília)	

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	09/05/2024 às 08:30:00	A sessão pública está aberta. Até 10 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:30 e 12:00 e entre 13:00 e 17:00. Haverá aviso prévio de abertura dos itens de 2 minutos. Mantenham-se conectados.
Sistema	09/05/2024 às 08:52:47	Prezados, peço que observerm melhor os preços ofertados.
Sistema	09/05/2024 às 08:57:04	Apenas em situações especiais haverá posterior reiquilibrio de preços, por isso atentem-se aos valores ofertados.
Sistema	09/05/2024 às 09:29:59	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	09/05/2024 às 09:37:00	Prezados, em atendimento aos Itens 5.2 e 10.4 do Edital, neste momento farei a análise e aplicação da margem de preferência para os itens devidamente habilitados para tal.
Sistema	09/05/2024 às 09:39:53	Conforme item 5.2 do edital, todos os itens são exclusivos, logo, será analisado a aplicação da margem de preferência em todos.
Sistema	09/05/2024 às 09:42:58	Considerando que este procedimento levará um tempo, por conta da quantidade de itens, peço que periodicamente acompanhem o chat para as orientações.
Sistema	09/05/2024 às 11:18:30	Prezados, peço que neste momento verifiquem os itens que venceram, pois houve alterações pós aplicação da margem de preferência.
Sistema	09/05/2024 às 11:43:23	Prezados, devido o horário de intervalo para almoço, suspendo a sessão a partir de agora, retornando neste mesmo dia às 13:30h. (horário de Brasília) para dar continuidade ao julgamento do presente certame. Os prazos já concedidos (se houver), continuam a contagem normalmente, visto que o sistema continuará aberto para recebimento de anexos.
Sistema	09/05/2024 às 13:31:23	Boa tarde a todos.
Sistema	09/05/2024 às 13:31:50	Mantenham-se conectados ao chat do sistema para as orientações necessárias.
Sistema	09/05/2024 às 14:25:36	Prezados, peço que mantenham-se conectados ao chat enquanto verifico as propostas anexadas.
Sistema	09/05/2024 às 14:42:51	Prezados, considerando acreditar na boa fé dos licitantes participantes, os quais por algum motivo não cadastraram a proposta no prazo legal concedido. Considerando que uma das justificativas pode ser pelo prazo concedido abrangendo o período de intervalo para almoço, o que pode ter
Responsável	**Data/Hora**	**Mensagem**
Sistema	09/05/2024 às 14:42:51	prejudicado a elaboração e envio das propostas.
Sistema	09/05/2024 às 14:43:56	Neste contexto, darei prazo supementar para que os licitantes que não enviaram as propostas possam fazer dentro do prazo adicional concedido.
Sistema	09/05/2024 às 14:54:12	Informo ainda, que o não anexo da proposta poderá ensejar em ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO contra quem der causa.
Sistema	09/05/2024 às 17:16:28	Prezados, devido o horário de final de expediente desse órgão, suspendo a sessão neste momento, retornando amanhã (10/05) às 08:30h. (horário de Brasília) para dar continuidade ao julgamento do presente certame.
Sistema	10/05/2024 às 08:30:35	Bom dia a todos! Mantenham-se conectados ao chat do sistema para as orientações necessárias.
Sistema	10/05/2024 às 10:18:42	Prezados, devido este profissional estar em outro processo licitatório neste momento, não sendo possível julgar os dois de uma só vez, visto as particularidades de ambos, decido suspender o presente certame neste momento, retornando neste mesmo dia às 14:00h.
Sistema	10/05/2024 às 14:00:32	Prezados, boa tarde! Mantenham-se conectados ao chat do sistema para as orientações necessárias.
Sistema	10/05/2024 às 16:31:01	Prezados, devido o horário de final de expediente desse órgão, suspendo a sessão neste momento, retornando na segunda-feira (13/05) às 08:30h. (horário de Brasília) para dar continuidade ao julgamento do presente certame.
Sistema	13/05/2024 às 08:30:11	Bom dia a todos. Mantenham-se conectados ao chat do sistema para as orientações necessárias.
Sistema	13/05/2024 às 12:01:43	Prezados, devido o horário de intervalo para almoço, suspendo a sessão a partir de agora, retornando neste mesmo dia às 13:30h. (horário de Brasília) para dar continuidade ao julgamento do presente certame.
Sistema	13/05/2024 às 13:34:51	Boa tarde a todos. Mantenham-se conectados ao chat do sistema para as orientações necessárias.
Sistema	13/05/2024 às 16:42:39	Prezados, devido o horário de final de expediente desse órgão, suspendo a sessão neste momento, retornando na amanhã (14/05) às 08:30h. (horário de Brasília) para dar continuidade ao julgamento do presente certame.
Sistema	14/05/2024 às 08:32:46	Prezados, bom dia. Mantenham-se conectados ao chat do sistema para as orientações necessárias.
Sistema	14/05/2024 às 11:57:21	Prezados, devido o horário de intervalo para almoço, suspendo a sessão a partir de agora, retornando neste mesmo dia às 13:20h. (horário de Brasília) para dar continuidade ao julgamento do presente certame.

Sistema	14/05/2024 às 13:28:04	Prezados, boa tarde.
Sistema	14/05/2024 às 17:05:42	Prezados, devido o horário de final de expediente desse órgão, suspendo a sessão neste momento, retornando amanhã (15/05) às 08:30h. (horário de Brasília) para dar continuidade ao julgamento do presente certame.
Sistema	15/05/2024 às 08:31:06	Prezados Licitantes bom dia. Matenham-se conectados ao chat do sistema para as orientações necessárias
Sistema	15/05/2024 às 11:56:14	Prezados, devido o horário de intervalo para almoço, suspendo a sessão a partir de agora, retornando neste mesmo dia às 13:20h. (horário de Brasília) para dar continuidade ao julgamento do presente certame
Sistema	15/05/2024 às 13:20:03	Prezados, boa tarde. Mantenham-se conectados ao chat do sistema para as orientações necessárias.
Sistema	15/05/2024 às 17:12:37	Prezados, devido o horário de final de expediente desse órgão, suspendo a sessão neste momento, retornando na amanhã (15/05) às 08:30h. (horário de Brasília) para dar continuidade ao julgamento do presente certame.
Sistema	15/05/2024 às 17:14:03	Retificando a data: 16/05 às 08:30h. (horário de Brasília)
Sistema	16/05/2024 às 08:40:16	Prezados, bom dia.
Sistema	16/05/2024 às 08:40:45	mantenham-se conectados ao chat do sistema para as orientações necessárias.
Sistema	03/07/2024 às 08:31:34	Prezados, bom dia. Mantenham-se conectados ao chat do sistema para as orientações necessárias.
Sistema	03/07/2024 às 11:52:30	Prezados, devido o horário de intervalo para almoço, suspendo a sessão a partir de agora, retornando neste mesmo dia às 14:30h. (horário de Brasília) para dar continuidade ao julgamento
Responsável	**Data/Hora**	**Mensagem**
Sistema	03/07/2024 às 11:52:30	do presente certame. Os prazos já concedidos (se houver), continuam a contagem normalmente, visto que o sistema continuará aberto para recebimento de anexos.

Eventos da compra

Data/Hora	**Descrição**
09/05/2024 às 08:30:00	Abertura da sessão pública
09/05/2024 às 09:29:58	Início da etapa de julgamento de propostas

Item 7 - Camiseta

Camiseta Tipo: Masculino , Tipo Manga: Curta , Tipo Gola: Polo , Cor: Preta , Tamanho: Sob Medida , Tipo Costura: Overlock , Características Adicionais: Logotipo Bordado Bolso E Mangas Logomarca Bordada , Material: Malha Piquê

Quantidade: 3	Valor estimado: R$ 35,1500
Unidade de fornecimento: Unidade	Situação: Fracassado e Homologado

Intervalo mínimo entre lances: R$ 0,0100

Tratamento Diferenciado ME/EPP: Exclusividade ME/EPP (inciso I, art. 48, LC 123/2006)

Fracassado por CPF ***.899.***-*9 - SILVESTRE GONCALVES FERREIRA FILHO

Propostas do Item 7

(D) Declarante MeEpp/Equiparada (Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006)

Fornecedor	**Valor ofertado**	**Situação**
23.003.990/0001-17 - BRAZ MULTIMIDIA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim **(D)**	R$ 35,0000	Proposta desclassificada
Marca/Fabricante: braz		
Modelo/versão: tradicional		
Valor proposta: R$ 35,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 3
14.077.593/0001-07 - C R DE OLIVEIRA CONFECCAO E COMERCIO DE ROUPAS Porte MeEpp/Equiparada: Sim **(D)**	R$ 34,0000	Proposta desclassificada
Marca/Fabricante: C R DE OLIVEIRA		
Modelo/versão: CAMISA		
Valor proposta: R$ 35,1500	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 3
23.829.339/0001-09 - INFINITI CONFECCAO LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim **(D)**	R$ 100,0000	Proposta desclassificada
Marca/Fabricante: propria		
Modelo/versão: conforme edital		
Valor proposta: R$ 100,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 3
27.963.904/0001-79 - JB COMERCIO E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim **(D)**	R$ 35,1500	Proposta desclassificada
Marca/Fabricante: NORDESTE		
Modelo/versão: Tipo Manga: Curta , Tipo Gola: Polo		
Valor proposta: R$ 35,1500	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 3
36.812.101/0001-04 - L.B.S CONFECCOES E COMERCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim **(D)**	R$ 35,1500	Fornecedor inabilitado
Marca/Fabricante: KBAL		
Modelo/versão: KBAL		
Valor proposta: R$ 35,1500	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 3
50.583.738/0001-05 - RIOLLI&LIMA UNIFORMES LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim **(D)**	R$ 35,0000	Proposta desclassificada
Marca/Fabricante: PROPRIA/´PROPRIA		
Modelo/versão: PROPRIA/´PROPRIA		
Valor proposta: R$ 35,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 3

Fornecedor	**Valor ofertado**	**Situação**
45.118.371/0001-00 - SSC COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim **(D)**	R$ 300,0000	Proposta desclassificada
Marca/Fabricante: SCC		
Modelo/versão: TRICIONAL		
Valor proposta: R$ 300,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 3

Lances do Item 7

Data/hora	**Participante**	**Lance**
09/05/2024 08:34:15	14.077.593/0001-07	R$ 34,0000

Mensagens do chat do Item 7

Responsável	**Data/Hora**	**Mensagem**
Sistema	09/05/2024 08:30:01	A abertura do item 7 para lances está agendada para daqui a 2 minutos. Mantenham-se conectados.
Sistema	09/05/2024 08:32:01	O item 7 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	09/05/2024 08:32:01	Algumas propostas do item 7 estão empatadas. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	09/05/2024 08:42:02	O item 7 está encerrado.
Sistema para o participante 14.077.593/0001-07	09/05/2024 11:33:20	Incluir o Item 24 na proposta.
Sistema para o participante 14.077.593/0001-07	09/05/2024 11:34:33	Sr. Fornecedor C R DE OLIVEIRA CONFECCAO E COMERCIO DE ROUPAS, CNPJ 14.077.593/0001-07, você foi convocado para enviar anexos para o item 7. Prazo para encerrar o envio: 13:34:00 do dia 09/05/2024. Justificativa: Solicito anexo da proposta única para todos os itens vencidos (07, 09, 10 e 24), com os valores adequados ao último lance ofertado, e em arquivo separado, os documentos de habilitação não contemplados pelo SICAF, inclusive a Declaração Unificada (modelo Anexo 5 do Edital) ..
pelo participante 14.077.593/0001-07	09/05/2024 11:49:26	Prezado pregoeiro, Verificamos que fomos desclassificados de outros itens nos quais estávamos em 1º colocado, mesmo nossa empresa atendendo o requisito de Me/Epp. Poderia por favor nos informar o motivo ?

Sistema para o participante 14.077.593/0001-07	09/05/2024 13:34:00	O item 7 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 13:34:00 de 09/05/2024. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor C R DE OLIVEIRA CONFECCAO E COMERCIO DE ROUPAS, CNPJ 14.077.593/0001-07.
pelo participante 14.077.593/0001-07	09/05/2024 13:36:01	Prezado, poderia me dar um parecer para que possamos anexar a proposta... att
Sistema para o participante 14.077.593/0001-07	09/05/2024 14:29:16	Prezado Licitante, conforme informações já repassadas anteriormente no chat, todas as desclassificações que ocorreram pós fase de lances, decorrem apenas para aplicação da margem de preferência, regra essa constante pelos Itens em atendimento aos Itens 5.2 e 10.4 do Edital,
Sistema para o participante 14.077.593/0001-07	09/05/2024 14:33:47	Considerando que o sistema Compras.gov. até o presente momento não possui funcionalidade de classificar direto o licitante beneficiado com a margem de preferência, como temos no sistema BLL, por exemplo, sendo portanto necessário desclassificar os licitantes com melhor preço até chegar no que goza dos benefícios dos citados itens do edital.
Sistema para o participante 14.077.593/0001-07	09/05/2024 14:39:33	Ficou alguma dúvida em relação à margem de preferência?
Sistema para o participante 14.077.593/0001-07	09/05/2024 14:48:17	Sr. Fornecedor C R DE OLIVEIRA CONFECCAO E COMERCIO DE ROUPAS, CNPJ 14.077.593/0001-07, você foi convocado para enviar anexos para o item 7. Prazo para encerrar o envio: 15:49:00 do dia 09/05/2024. Justificativa: Solicito anexo da proposta única para todos os
Responsável	**Data/Hora**	**Mensagem**
Sistema para o participante 14.077.593/0001-07	09/05/2024 14:48:17	itens vencidos (07, 09, 10 e 24), com os valores adequados ao último lance ofertado, e em arquivo separado, os documentos de habilitação não contemplados pelo SICAF, inclusive a Declaração Unificada (modelo Anexo 5 do Edital) ...
pelo participante 14.077.593/0001-07	09/05/2024 15:08:03	Prezado Pregoeiro, obrigado pelo retorno. A dúvida que pairou sobre nós é a questão do motivo de não sermos apto a alguns itens nos quais fomos desclassificados e outros estamos sendo qualificados mesmo que o mesmo se trate dos mesmos requisitos do Edital.
Sistema para o participante 14.077.593/0001-07	09/05/2024 15:23:30	Preciso que seja mais específico e claro o seu questionamento, não estou entendendo.
Sistema para o participante 14.077.593/0001-07	09/05/2024 15:27:30	Antes de refazer a pergunta, confirma por favor se você chegou a ler o edital Itens 5.2 e Item 10.4, que fala sobre a questão da preferência de contratação de até 10% para empresas sediadas no âmbito local (Municipio de Candói), e não havendo o primeiro enquadramento, as empresas locaizadas no âmbito regional (23 Municípios)?
Sistema para o participante 14.077.593/0001-07	09/05/2024 15:27:59	São eles: Campina do Simão, Campo Bonito, Candói, Cantagalo, Catanduvas, Espigão Alto do Iguaçu, Foz do Jordão, Goioxim, Guaraniaçu, Guarapuava, Ibema, Inácio Martins, Laranjeiras do Sul, Marquinho, Nova Laranjeiras, Pinhão, Porto Barreiro, Quedas do Iguaçu, Reserva do Iguaçu, Rio Bonito do Iguaçu, Três Barras do Paraná, Turvo e Virmond.
Sistema para o participante 14.077.593/0001-07	09/05/2024 15:29:26	Sua empresa está sediada no Município de Petrópolis - RJ, logo, não goza dos benefícios da margem de preferência, seja por não estar localizada no âmbito local e nem regional.
Sistema para o participante 14.077.593/0001-07	09/05/2024 15:37:19	Os itens que sua empresa foi desclassificada, eram itens que o Licitante com diretio a margem de preferência ficou até 10% do melhor valor, e os itens que sagrou-se vencedora, são itens que seu valor foi maior que 10% dos licitantes remanescente com direito a margem.
pelo participante 14.077.593/0001-07	09/05/2024 15:38:40	Sr. Pregoeiro, agora ficou completamente esclarecido. Muito obrigado por sanar esta minha dúvida. Peço desculpas pelo tempo tomado. Solicito desclassificação de todos os itens que foram citados para C R de Oliveira. Desde já agradeço. att
Sistema para o participante 14.077.593/0001-07	09/05/2024 15:38:55	Caso ainda reste dúvidas, peço que entre em contato com o setor de licitações do nosso Município que explicamos melhor por telefone.
Sistema para o participante 14.077.593/0001-07	09/05/2024 15:49:00	O item 7 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 15:49:00 de 09/05/2024. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor C R DE OLIVEIRA CONFECCAO E COMERCIO DE ROUPAS, CNPJ 14.077.593/0001-07.
Sistema para o participante 14.077.593/0001-07	09/05/2024 16:46:34	Desclassificarei a seu pedido, contudo, devo infomar que a autoridade competente poderá solicitar a abertura de processo administrativo contra sua empresa, se entender que seu ato prejudicou ou atrapalhou o certame de alguma forma.
Sistema para o participante 14.077.593/0001-07	10/05/2024 14:16:28	Prezado Licitante, favor manifestar ciência das consequências da solicitação de desclassificação
Sistema para o participante 14.077.593/0001-07	10/05/2024 14:24:21	Prezado licitante, analsando melhor a situação, decido pelo indeferimento do seu pedido de desclassificação, visto não haver motivo justo para a solicitação, e também pelo fato que atualmente está vencedora de 5 itens, o que deixará o processo mais moroso.
Sistema para o participante 14.077.593/0001-07	10/05/2024 14:27:12	Sr. Fornecedor C R DE OLIVEIRA CONFECCAO E COMERCIO DE ROUPAS, CNPJ 14.077.593/0001-07, você foi convocado para enviar anexos para o item 7. Prazo para encerrar o envio: 16:28:00 do dia 10/05/2024. Justificativa: Solicito anexo da proposta única para os itens vencidos (7, 9, 10, 24 e 31), e em arquivo separado, os documentos de habilitação não contemplados pelo SICAF, inclusive a Declaração Unificada (modelo Anexo 5 do Edital)..
Sistema para o participante 14.077.593/0001-07	10/05/2024 16:28:00	O item 7 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 16:28:00 de 10/05/2024. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor C R DE OLIVEIRA CONFECCAO E COMERCIO DE ROUPAS, CNPJ 14.077.593/0001-07.
Sistema	13/05/2024 14:00:02	O desempate por disputa final do art. 60 da lei 14.133/2021 foi iniciado para o item 7. Fornecedores ME/EPP declarantes que apresentaram lance no valor de R$ 35,0000 poderão enviar um lance único e fechado até às 14:05:02 do dia 13/05/2024.
Sistema	13/05/2024 14:05:03	O desempate por disputa final do art. 60 da lei 14.133/2021 do item 7 foi encerrado. Nenhum fornecedor convocado registrou lance.
Responsável	**Data/Hora**	**Mensagem**
Sistema	13/05/2024 14:05:03	O item 7 está encerrado.
Sistema para o participante 50.583.738/0001-05	14/05/2024 09:32:54	Sr. Fornecedor RIOLLI&LIMA UNIFORMES LTDA, CNPJ 50.583.738/0001-05, você foi convocado para enviar anexos para o item 7. Prazo para encerrar o envio: 11:33:00 do dia 14/05/2024. Justificativa: Anexar a proposta adequada ao último valor ofertado para os itens atualmente vencidos 07, 08, 09 e 31..
Sistema para o participante 50.583.738/0001-05	14/05/2024 11:33:00	O item 7 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 11:33:00 de 14/05/2024. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor RIOLLI&LIMA UNIFORMES LTDA, CNPJ 50.583.738/0001- 05.
Sistema para o participante 23.003.990/0001-17	14/05/2024 16:36:44	Sr. Fornecedor BRAZ MULTIMIDIA LTDA, CNPJ 23.003.990/0001-17, você foi convocado para enviar anexos para o item 7. Prazo para encerrar o envio: 18:36:00 do dia 14/05/2024. Justificativa: Anexar a proposta adequada para o item vencido..
Sistema para o participante 23.003.990/0001-17	14/05/2024 18:36:00	O item 7 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 18:36:00 de 14/05/2024. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor BRAZ MULTIMIDIA LTDA, CNPJ 23.003.990/0001-17.
Sistema	15/05/2024 09:43:54	O desempate por disputa final do art. 60 da lei 14.133/2021 foi iniciado para o item 7. Fornecedores ME/EPP declarantes que apresentaram lance no valor de R$ 35,1500 poderão enviar um lance único e fechado até às 09:48:54 do dia 15/05/2024.
Sistema	15/05/2024 09:48:55	O desempate por disputa final do art. 60 da lei 14.133/2021 do item 7 foi encerrado. Nenhum fornecedor convocado registrou lance.
Sistema	15/05/2024 09:48:55	O item 7 está encerrado.
Sistema para o participante 27.963.904/0001-79	15/05/2024 09:57:53	Sr. Fornecedor JB COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 27.963.904/0001-79, você foi convocado para enviar anexos para o item 7. Prazo para encerrar o envio: 11:57:00 do dia 15/05/2024. Justificativa: Anexar a proposta adequada..
Sistema para o participante 27.963.904/0001-79	15/05/2024 11:57:00	O item 7 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 11:57:00 de 15/05/2024. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor JB COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 27.963.904/0001- 79.
Sistema	15/05/2024 14:25:26	O item 7 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 15 minutos a partir de agora - até 15/05/2024 14:40:26.
Sistema	15/05/2024 16:28:07	O item 7 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 15 minutos a partir de agora - até 15/05/2024 16:43:07.
Sistema	02/07/2024 10:39:13	O item 7 foi revogado pela autoridade competente. Motivo: Empresa não formalizou contrato com o Município..
Sistema	02/07/2024 16:15:56	O item 7 teve a revogação cancelada pela autoridade competente. Motivo: Fornecedor vencedor dos itens não formalizou contrato com a adaministração..
Sistema	03/07/2024 08:34:51	O item 7 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 15 minutos a partir de agora - até 03/07/2024 08:49:51.
Sistema para o participante 23.829.339/0001-09	03/07/2024 08:39:14	Sr. Fornecedor INFINITI CONFECCAO LTDA, CNPJ 23.829.339/0001-09, você foi convocado para negociação de valor do item 7. Justificativa: Negociação pelo valor estimado..
pelo participante 23.829.339/0001-09	03/07/2024 08:49:16	O item 7 teve a negociação de valor encerrada pelo fornecedor INFINITI CONFECCAO LTDA, CNPJ 23.829.339/0001-09. A negociação do item 7 foi recusada pelo fornecedor INFINITI CONFECCAO LTDA, CNPJ 23.829.339/0001-09, mantendo R$ 100,0000.
pelo participante 23.829.339/0001-09	03/07/2024 08:49:28	Bom dia Sr. Estou no meu melhor valor para o item
Sistema para o participante 23.829.339/0001-09	03/07/2024 09:30:33	Certo, entendo sua posição, porém não podemos contratar com valor acima do estimado.
Sistema	03/07/2024 09:30:55	O item 7 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 15 minutos a partir de agora - até 03/07/2024 09:45:55.

Eventos do Item 7

Data/Hora	**Descrição**
09/05/2024 11:34:33	Fornecedor C R DE OLIVEIRA CONFECCAO E COMERCIO DE ROUPAS, CNPJ 14.077.593/0001-07 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 09/05/2024 13:34:00. Motivo: Solicito anexo da proposta única para todos os itens vencidos (07, 09, 10 e 24), com os valores adequados ao último lance ofertado, e em arquivo separado, os documentos de habilitação não contemplados pelo SICAF, inclusive a Declaração Unificada (modelo Anexo 5 do Edital) ..
09/05/2024 14:48:17	Fornecedor C R DE OLIVEIRA CONFECCAO E COMERCIO DE ROUPAS, CNPJ 14.077.593/0001-07 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 09/05/2024 15:49:00. Motivo: Solicito anexo da proposta única para todos os itens vencidos (07, 09, 10 e 24), com os valores adequados ao último lance ofertado, e em arquivo separado, os documentos de habilitação não contemplados pelo SICAF, inclusive a Declaração Unificada (modelo Anexo 5 do Edital) ...
10/05/2024 14:27:12	Fornecedor C R DE OLIVEIRA CONFECCAO E COMERCIO DE ROUPAS, CNPJ 14.077.593/0001-07 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 10/05/2024 16:28:00. Motivo: Solicito anexo da proposta única para os itens vencidos (7, 9, 10, 24 e 31), e em arquivo separado, os documentos de habilitação não contemplados pelo SICAF, inclusive a Declaração Unificada (modelo Anexo 5 do Edital)..

14/05/2024 09:32:54	Fornecedor RIOLLI&LIMA UNIFORMES LTDA, CNPJ 50.583.738/0001-05 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 14/05/2024 11:33:00. Motivo: Anexar a proposta adequada ao último valor ofertado para os itens atualmente vencidos 07, 08, 09 e 31..
14/05/2024 16:36:44	Fornecedor BRAZ MULTIMIDIA LTDA, CNPJ 23.003.990/0001-17 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 14/05/2024 18:36:00. Motivo: Anexar a proposta adequada para o item vencido..
15/05/2024 09:57:53	Fornecedor JB COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 27.963.904/0001-79 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 15/05/2024 11:57:00. Motivo: Anexar a proposta adequada..
20/05/2024 11:30:00	Fornecedor L.B.S CONFECCOES E COMERCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA, CNPJ 36.812.101/0001-04 teve a proposta adjudicada, melhor lance: R$ 35,1500.
20/05/2024 11:30:02	Item homologado.
12/06/2024 09:21:11	Item com homologação cancelada. Descrição: Informo que a empresa L.B.S CONFECCOES E COMERCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA foi notificada através do ofício nº 463/2024 para assinatura da Ata de Registro de Preços nº 134/2024, porém decorreu o prazo previsto no item 15.3 do edital do Pregão Eletrônico nº 031/2024 e o instrumento não foi assina.
02/07/2024 10:39:13	Item revogado. Descrição: Empresa não formalizou contrato com o Município..
02/07/2024 10:39:13	Item homologado.
02/07/2024 10:41:13	Item com homologação cancelada. Descrição: Empresa não formalizou contrato com o Município..
02/07/2024 16:15:56	Item com revogação cancelada. Descrição: Fornecedor vencedor dos itens não formalizou contrato com a adaministração..
02/07/2024 16:16:13	Fornecedor L.B.S CONFECCOES E COMERCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA, CNPJ 36.812.101/0001-04 teve a adjudicação da proposta cancelada, melhor lance: R$ 35,1500. Motivo: Fornecedor vencedor dos itens não formalizou contrato com a adaministração..
12/07/2024 08:39:00	Item homologado.
Fase Recursal do Item/Grupo *	
* Maiores detalhes sobre recursos, contrarrazões, decisões e revisões deverão ser consultados no sistema.	

Sessão 1	
Prazos:	
Intenção de recurso no julgamento:	15/05/2024 14:40:26
Intenção de recurso na habilitação:	15/05/2024 16:43:07
Sessão 2	
Prazos:	
Intenção de recurso no julgamento:	03/07/2024 09:45:55
Intenção de recurso na habilitação:	03/07/2024 08:49:51

Às 08:39 horas do dia 12 de julho do ano de 2024, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, ANTONIO CARLOS TERNOUSKI, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 1516/2024, Pregão nº 90031/2024.	
Fundamentação legal: Lei 14.133/2021	Característica: SRP - Registro de Preço
Critério de julgamento: Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa: Aberto
Compra emergencial: Não	
Objeto da compra: Registro de preço para futuras e eventuais aquisições de uniformes esportivos e vestuários destinados para diversas Secretarias Municipais e para servidores.	
Entrega de propostas: De 23/04/2024 às 08:00 até 09/05/2024 às 08:30	
Abertura da sessão pública: Dia 09/05/2024 às 08:30 (horário de Brasília)	

Mensagens do chat da compra		
Responsável	**Data/Hora**	**Mensagem**
Sistema	09/05/2024 às 08:30:00	A sessão pública está aberta. Até 10 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:30 e 12:00 e entre 13:00 e 17:00. Haverá aviso prévio de abertura dos itens de 2 minutos. Mantenham-se conectados.
Sistema	09/05/2024 às 08:52:47	Prezados, peço que observerm melhor os preços ofertados.
Sistema	09/05/2024 às 08:57:04	Apenas em situações especiais haverá posterior reiquilibrio de preços, por isso atentem-se aos valores ofertados.
Sistema	09/05/2024 às 09:29:59	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	09/05/2024 às 09:37:00	Prezados, em atendimento aos Itens 5.2 e 10.4 do Edital, neste momento farei a análise e aplicação da margem de preferência para os itens devidamente habilitados para tal.
Sistema	09/05/2024 às 09:39:53	Conforme item 5.2 do edital, todos os itens são exclusivos, logo, será analisado a aplicação da margem de preferência em todos.
Sistema	09/05/2024 às 09:42:58	Considerando que este procedimento levará um tempo, por conta da quantidade de itens, peço que periodicamente acompanhem o chat para as orientações.
Sistema	09/05/2024 às 11:18:30	Prezados, peço que neste momento verifiquem os itens que venceram, pois houve alterações pós aplicação da margem de preferência.
Sistema	09/05/2024 às 11:43:23	Prezados, devido o horário de intervalo para almoço, suspendo a sessão a partir de agora, retornando neste mesmo dia às 13:30h. (horário de Brasília) para dar continuidade ao julgamento do presente certame. Os prazos já concedidos (se houver), continuam a contagem normalmente, visto que o sistema continuará aberto para recebimento de anexos.
Sistema	09/05/2024 às 13:31:23	Boa tarde a todos.
Sistema	09/05/2024 às 13:31:50	Mantenham-se conectados ao chat do sistema para as orientações necessárias.
Sistema	09/05/2024 às 14:25:36	Prezados, peço que mantenham-se conectados ao chat enquanto verifico as propostas anexadas.
Sistema	09/05/2024 às 14:42:51	Prezados, considerando acreditar na boa fé dos licitantes participantes, os quais por algum motivo não cadastraram a proposta no prazo legal concedido. Considerando que uma das justificativas pode ser pelo prazo concedido abrangendo o período de intervalo para almoço, o que pode ter

Responsável	**Data/Hora**	**Mensagem**
Sistema	09/05/2024 às 14:42:51	prejudicado a elaboração e envio das propostas.
Sistema	09/05/2024 às 14:43:56	Neste contexto, darei prazo supementar para que os licitantes que não enviaram as propostas possam fazer dentro do prazo adicional concedido.
Sistema	09/05/2024 às 14:54:12	Informo ainda, que o não anexo da proposta poderá ensejar em ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO contra quem der causa.
Sistema	09/05/2024 às 17:16:28	Prezados, devido o horário de final de expediente desse órgão, suspendo a sessão neste momento, retornando amanhã (10/05) às 08:30h. (horário de Brasília) para dar continuidade ao julgamento do presente certame.
Sistema	10/05/2024 às 08:30:35	Bom dia a todos! Mantenham-se conectados ao chat do sistema para as orientações necessárias.
Sistema	10/05/2024 às 10:18:42	Prezados, devido este profissional estar em outro processo licitatório neste momento, não sendo possível julgar os dois de uma só vez, visto as particularidades de ambos, decido suspender o presente certame neste momento, retornando neste mesmo dia às 14:00h.
Sistema	10/05/2024 às 14:00:32	Prezados, boa tarde! Mantenham-se conectados ao chat do sistema para as orientações necessárias.
Sistema	10/05/2024 às 16:31:01	Prezados, devido o horário de final de expediente desse órgão, suspendo a sessão neste momento, retornando na segunda-feira (13/05) às 08:30h. (horário de Brasília) para dar continuidade ao julgamento do presente certame.
Sistema	13/05/2024 às 08:30:11	Bom dia a todos. Mantenham-se conectados ao chat do sistema para as orientações necessárias.
Sistema	13/05/2024 às 12:01:43	Prezados, devido o horário de intervalo para almoço, suspendo a sessão a partir de agora, retornando neste mesmo dia às 13:30h. (horário de Brasília) para dar continuidade ao julgamento do presente certame.
Sistema	13/05/2024 às 13:34:51	Boa tarde a todos. Mantenham-se conectados ao chat do sistema para as orientações necessárias.
Sistema	13/05/2024 às 16:42:39	Prezados, devido o horário de final de expediente desse órgão, suspendo a sessão neste momento, retornando na amanhã (14/05) às 08:30h. (horário de Brasília) para dar continuidade ao julgamento do presente certame.
Sistema	14/05/2024 às 08:32:46	Prezados, bom dia. Mantenham-se conectados ao chat do sistema para as orientações necessárias.
Sistema	14/05/2024 às 11:57:21	Prezados, devido o horário de intervalo para almoço, suspendo a sessão a partir de agora, retornando neste mesmo dia às 13:20h. (horário de Brasília) para dar continuidade ao julgamento do presente certame.
Sistema	14/05/2024 às 13:28:04	Prezados, boa tarde.
Sistema	14/05/2024 às 17:05:42	Prezados, devido o horário de final de expediente desse órgão, suspendo a sessão neste momento, retornando amanhã (15/05) às 08:30h. (horário de Brasília) para dar continuidade ao julgamento do presente certame.
Sistema	15/05/2024 às 08:31:06	Prezados Licitantes bom dia. Matenham-se conectados ao chat do sistema para as orientações necessárias
Sistema	15/05/2024 às 11:56:14	Prezados, devido o horário de intervalo para almoço, suspendo a sessão a partir de agora, retornando neste mesmo dia às 13:20h. (horário de Brasília) para dar continuidade ao julgamento do presente certame
Sistema	15/05/2024 às 13:20:03	Prezados, boa tarde. Mantenham-se conectados ao chat do sistema para as orientações necessárias.
Sistema	15/05/2024 às 17:12:37	Prezados, devido o horário de final de expediente desse órgão, suspendo a sessão neste momento, retornando na amanhã (15/05) às 08:30h. (horário de Brasília) para dar continuidade ao julgamento do presente certame.

Sistema	15/05/2024 às 17:14:03	Retificando a data: 16/05 às 08:30h. (horário de Brasília)
Sistema	16/05/2024 às 08:40:16	Prezados, bom dia.
Sistema	16/05/2024 às 08:40:45	mantenham-se conectados ao chat do sistema para as orientações necessárias.
Sistema	03/07/2024 às 08:31:34	Prezados, bom dia. Mantenham-se conectados ao chat do sistema para as orientações necessárias.
Sistema	03/07/2024 às 11:52:30	Prezados, devido o horário de intervalo para almoço, suspendo a sessão a partir de agora, retornando neste mesmo dia às 14:30h. (horário de Brasília) para dar continuidade ao julgamento

Responsável	**Data/Hora**	**Mensagem**
Sistema	03/07/2024 às 11:52:30	do presente certame. Os prazos já concedidos (se houver), continuam a contagem normalmente, visto que o sistema continuará aberto para recebimento de anexos.

Eventos da compra

Data/Hora	**Descrição**
09/05/2024 às 08:30:00	Abertura da sessão pública
09/05/2024 às 09:29:58	Início da etapa de julgamento de propostas

Item 8 - Camiseta	
Camiseta Tipo: Masculino , Tipo Manga: Curta , Tipo Gola: Polo , Cor: Preta , Tamanho: Sob Medida , Tipo Costura: Overlock , Características Adicionais: Logotipo Bordado Bolso E Mangas Logomarca Bordada , Material: Malha Piquê	
Quantidade: 3	Valor estimado: R$ 30,7400
Unidade de fornecimento: Unidade	Situação: Fracassado e Homologado
Intervalo mínimo entre lances: R$ 0,0100	
Tratamento Diferenciado ME/EPP: Exclusividade ME/EPP (inciso I, art. 48, LC 123/2006)	
Fracassado por CPF ***.899.***-*9 - SILVESTRE GONCALVES FERREIRA FILHO	

Propostas do Item 8

(D) Declarante MeEpp/Equiparada (Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006)

Fornecedor		**Valor ofertado**	**Situação**
23.003.990/0001-17 - BRAZ MULTIMIDIA LTDA		R$ 35,0000	Proposta desclassificada
Porte MeEpp/Equiparada: Sim **(D)**			
Marca/Fabricante: braz			
Modelo/versão: tradicional			
Valor proposta: R$ 35,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 3	
14.077.593/0001-07 - C R DE OLIVEIRA CONFECCAO E COMERCIO DE ROUPAS		R$ 30,7400	Proposta desclassificada
Porte MeEpp/Equiparada: Sim **(D)**			
Marca/Fabricante: C R DE OLIVEIRA			
Modelo/versão: CAMISA			
Valor proposta: R$ 30,7400	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 3	
23.829.339/0001-09 - INFINITI CONFECCAO LTDA		R$ 100,0000	Proposta desclassificada
Porte MeEpp/Equiparada: Sim **(D)**			
Marca/Fabricante: propria			
Modelo/versão: conforme edital			
Valor proposta: R$ 100,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 3	
27.963.904/0001-79 - JB COMERCIO E SERVICOS LTDA		R$ 30,7400	Proposta desclassificada
Porte MeEpp/Equiparada: Sim **(D)**			
Marca/Fabricante: NORDESTE			
Modelo/versão: Manga: Curta , Tipo Gola: Polo			
Valor proposta: R$ 30,7400	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 3	
36.812.101/0001-04 - L.B.S CONFECCOES E COMERCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA		R$ 30,7400	Fornecedor inabilitado
Porte MeEpp/Equiparada: Sim **(D)**			
Marca/Fabricante: KBAL			
Modelo/versão: KBAL			
Valor proposta: R$ 30,7400	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 3	
50.583.738/0001-05 - RIOLLI&LIMA UNIFORMES LTDA		R$ 30,0000	Proposta desclassificada
Porte MeEpp/Equiparada: Sim **(D)**			
Marca/Fabricante: PROPRIA/´PROPRIA			
Modelo/versão: PROPRIA/´PROPRIA			
Valor proposta: R$ 30,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 3	

Fornecedor		**Valor ofertado**	**Situação**
45.118.371/0001-00 - SSC COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA		R$ 300,0000	Proposta desclassificada
Porte MeEpp/Equiparada: Sim **(D)**			
Marca/Fabricante: SCC			
Modelo/versão: TRADICIONAL			
Valor proposta: R$ 300,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 3	

Lances do Item 8

Data/hora	**Participante**	**Lance**
Nenhum lance foi registrado para o Item 8.		

Mensagens do chat do Item 8

Responsável	**Data/Hora**	**Mensagem**
Sistema	09/05/2024 08:30:01	A abertura do item 8 para lances está agendada para daqui a 2 minutos. Mantenham-se conectados.
Sistema	09/05/2024 08:32:02	O item 8 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	09/05/2024 08:42:03	O item 8 está encerrado.
Sistema para o participante 50.583.738/0001-05	09/05/2024 11:36:19	Sr. Fornecedor RIOLLI&LIMA UNIFORMES LTDA, CNPJ 50.583.738/0001-05, você foi convocado para enviar anexos para o item 8. Prazo para encerrar o envio: 13:36:00 do dia 09/05/2024. Justificativa: Solicito anexo da proposta para o item vencido (08), com os valores adequados ao último lance ofertado, e em arquivo separado, os documentos de habilitação não contemplados pelo SICAF, inclusive a Declaração Unificada (modelo Anexo 5 do Edital) ..
Sistema para o participante 50.583.738/0001-05	09/05/2024 13:36:00	O item 8 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 13:36:00 de 09/05/2024. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor RIOLLI&LIMA UNIFORMES LTDA, CNPJ 50.583.738/0001- 05.
Sistema para o participante 50.583.738/0001-05	09/05/2024 14:51:36	Sr. Fornecedor RIOLLI&LIMA UNIFORMES LTDA, CNPJ 50.583.738/0001-05, você foi convocado para enviar anexos para o item 8. Prazo para encerrar o envio: 15:52:00 do dia 09/05/2024. Justificativa: Solicito anexo da proposta para o vencidos(08), com os valores adequados ao último lance ofertado, e em arquivo separado, os documentos de habilitação não contemplados pelo SICAF, inclusive a Declaração Unificada (modelo Anexo 5 do Edital) ...
pelo participante 50.583.738/0001-05	09/05/2024 15:24:20	pregoeiro venho pedir desclassificação, joguei meu menor valor acreditando que podeeria ganhar mais itens. porem não obtive sucesso então é inviavel produção de apenas 3 unidades. obrigado.
Sistema para o participante 50.583.738/0001-05	09/05/2024 15:52:00	O item 8 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 15:52:00 de 09/05/2024. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor RIOLLI&LIMA UNIFORMES LTDA, CNPJ 50.583.738/0001- 05.
Sistema para o participante 50.583.738/0001-	09/05/2024 16:51:28	esclassificarei a seu pedido, contudo, devo infomar que a autoridade competente poderá solicitar a abertura de processo administrativo contra

05		sua empresa, se entender que seu ato prejudicou ou atrapalhou o certame de alguma forma.
Sistema	14/05/2024 15:52:11	O desempate por disputa final do art. 60 da lei 14.133/2021 foi iniciado para o item 8. Fornecedores ME/EPP declarantes que apresentaram lance no valor de R$ 30,7400 poderão enviar um lance único e fechado até às 15:57:11 do dia 14/05/2024.
Sistema	14/05/2024 15:57:12	O desempate por disputa final do art. 60 da lei 14.133/2021 do item 8 foi encerrado. Nenhum fornecedor convocado registrou lance.
Sistema	14/05/2024 15:57:12	O item 8 está encerrado.
Sistema	15/05/2024 14:25:50	O item 8 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 15 minutos a partir de agora - até 15/05/2024 14:40:50.
Sistema	15/05/2024 16:28:26	O item 8 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com

Responsável	**Data/Hora**	**Mensagem**
Sistema	15/05/2024 16:28:26	acréscimo de 15 minutos a partir de agora - até 15/05/2024 16:43:26.
Sistema	02/07/2024 10:40:00	O item 8 foi revogado pela autoridade competente. Motivo: Empresa não formalizou contrato com o Município..
Sistema	02/07/2024 16:16:55	O item 8 teve a revogação cancelada pela autoridade competente. Motivo: Fornecedor vencedor dos itens não formalizou contrato com a adaministração..
Sistema	03/07/2024 08:35:03	O item 8 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 15 minutos a partir de agora - até 03/07/2024 08:50:03.
Sistema para o participante 14.077.593/0001-07	03/07/2024 08:40:43	Sr. Fornecedor C R DE OLIVEIRA CONFECCAO E COMERCIO DE ROUPAS, CNPJ 14.077.593/0001-07, você foi convocado para enviar anexos para o item 8. Prazo para encerrar o envio: 10:41:00 do dia 03/07/2024. Justificativa: Anexar a proposta adequada para o item vencido. Em arquivo separado, os documentos de habilitação não contemplados pelo SICAF, inclusive a Declaração Unificada (Modelo Anexo 4 ou 5 do Edital) .
Sistema para o participante 14.077.593/0001-07	03/07/2024 10:41:00	O item 8 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 10:41:00 de 03/07/2024. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor C R DE OLIVEIRA CONFECCAO E COMERCIO DE ROUPAS, CNPJ 14.077.593/0001-07.
Sistema	03/07/2024 11:25:44	O item 8 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 15 minutos a partir de agora - até 03/07/2024 11:40:44.

Eventos do Item 8	
Data/Hora	**Descrição**
09/05/2024 11:36:19	Fornecedor RIOLLI&LIMA UNIFORMES LTDA, CNPJ 50.583.738/0001-05 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 09/05/2024 13:36:00. Motivo: Solicito anexo da proposta para o item vencido (08), com os valores adequados ao último lance ofertado, e em arquivo separado, os documentos de habilitação não contemplados pelo SICAF, inclusive a Declaração Unificada (modelo Anexo 5 do Edital) ..
09/05/2024 14:51:36	Fornecedor RIOLLI&LIMA UNIFORMES LTDA, CNPJ 50.583.738/0001-05 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 09/05/2024 15:52:00. Motivo: Solicito anexo da proposta para o vencidos(08), com os valores adequados ao último lance ofertado, e em arquivo separado, os documentos de habilitação não contemplados pelo SICAF, inclusive a Declaração Unificada (modelo Anexo 5 do Edital) ...
20/05/2024 11:30:00	Fornecedor L.B.S CONFECCOES E COMERCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA, CNPJ 36.812.101/0001-04 teve a proposta adjudicada, melhor lance: R$ 30,7400.
20/05/2024 11:30:02	Item homologado.
12/06/2024 09:21:22	Item com homologação cancelada. Descrição: Informo que a empresa L.B.S CONFECCOES E COMERCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA foi notificada através do ofício nº 463/2024 para assinatura da Ata de Registro de Preços nº 134/2024, porém decorreu o prazo previsto no item 15.3 do edital do Pregão Eletrônico nº 031/2024 e o instrumento não foi assina.
02/07/2024 10:40:00	Item revogado. Descrição: Empresa não formalizou contrato com o Município..
02/07/2024 10:40:00	Item homologado.
02/07/2024 10:41:32	Item com homologação cancelada. Descrição: Empresa não formalizou contrato com o Município..
02/07/2024 16:16:54	Item com revogação cancelada. Descrição: Fornecedor vencedor dos itens não formalizou contrato com a adaministração..
02/07/2024 16:17:01	Fornecedor L.B.S CONFECCOES E COMERCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA, CNPJ 36.812.101/0001-04 teve a adjudicação da proposta cancelada, melhor lance: R$ 30,7400. Motivo: Fornecedor vencedor dos itens não formalizou contrato com a adaministração..
03/07/2024 08:40:43	Fornecedor C R DE OLIVEIRA CONFECCAO E COMERCIO DE ROUPAS, CNPJ 14.077.593/0001-07 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 03/07/2024 10:41:00. Motivo: Anexar a proposta adequada para o item vencido. Em arquivo separado, os documentos de habilitação não contemplados pelo SICAF, inclusive a Declaração Unificada (Modelo Anexo 4 ou 5 do Edital) .
12/07/2024 08:39:00	Item homologado.

Fase Recursal do Item/Grupo *	
* Maiores detalhes sobre recursos, contrarrazões, decisões e revisões deverão ser consultados no sistema.	
Sessão 1	
Prazos:	
Intenção de recurso no julgamento:	15/05/2024 14:40:50
Intenção de recurso na habilitação:	15/05/2024 16:43:26
Sessão 2	
Prazos:	
Intenção de recurso no julgamento:	03/07/2024 11:40:44
Intenção de recurso na habilitação:	03/07/2024 08:50:03

Às 08:39 horas do dia 12 de julho do ano de 2024, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, ANTONIO CARLOS TERNOUSKI, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 1516/2024, Pregão nº 90031/2024.	
Fundamentação legal: Lei 14.133/2021	Característica: SRP - Registro de Preço
Critério de julgamento: Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa: Aberto
Compra emergencial: Não	
Objeto da compra: Registro de preço para futuras e eventuais aquisições de uniformes esportivos e vestuários destinados para diversas Secretarias Municipais e para servidores.	
Entrega de propostas: De 23/04/2024 às 08:00 até 09/05/2024 às 08:30	
Abertura da sessão pública: Dia 09/05/2024 às 08:30 (horário de Brasília)	

Mensagens do chat da compra		
Responsável	**Data/Hora**	**Mensagem**
Sistema	09/05/2024 às 08:30:00	A sessão pública está aberta. Até 10 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:30 e 12:00 e entre 13:00 e 17:00. Haverá aviso prévio de abertura dos itens de 2 minutos. Mantenham-se conectados.
Sistema	09/05/2024 às 08:52:47	Prezados, peço que observerm melhor os preços ofertados.
Sistema	09/05/2024 às 08:57:04	Apenas em situações especiais haverá posterior reiquilibrio de preços, por isso atentem-se aos valores ofertados.
Sistema	09/05/2024 às 09:29:59	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	09/05/2024 às 09:37:00	Prezados, em atendimento aos Itens 5.2 e 10.4 do Edital, neste momento farei a análise e aplicação da margem de preferência para os itens devidamente habilitados para tal.
Sistema	09/05/2024 às 09:39:53	Conforme item 5.2 do edital, todos os itens são exclusivos, logo, será analisado a aplicação da margem de preferência em todos.
Sistema	09/05/2024 às 09:42:58	Considerando que este procedimento levará um tempo, por conta da quantidade de itens, peço que periodicamente acompanhem o chat para as orientações.
Sistema	09/05/2024 às 11:18:30	Prezados, peço que neste momento verifiquem os itens que venceram, pois houve alterações pós aplicação da margem de preferência.
Sistema	09/05/2024 às 11:43:23	Prezados, devido o horário de intervalo para almoço, suspendo a sessão a partir de agora, retornando neste mesmo dia às 13:30h. (horário de Brasília) para dar continuidade ao julgamento do presente certame. Os prazos já concedidos (se houver), continuam a contagem normalmente, visto que o sistema continuará aberto para recebimento de anexos.
Sistema	09/05/2024 às 13:31:23	Boa tarde a todos.
Sistema	09/05/2024 às 13:31:50	Mantenham-se conectados ao chat do sistema para as orientações necessárias.
Sistema	09/05/2024 às 14:25:36	Prezados, peço que mantenham-se conectados ao chat enquanto verifico as propostas anexadas.
Sistema	09/05/2024 às 14:42:51	Prezados, considerando acreditar na boa fé dos licitantes participantes, os quais por algum motivo não cadastraram a proposta no prazo legal concedido. Considerando que uma das justificativas pode ser pelo prazo concedido abrangendo o período de intervalo para almoço, o que pode ter

Responsável	**Data/Hora**	**Mensagem**
Sistema	09/05/2024 às 14:42:51	prejudicado a elaboração e envio das propostas.

Sistema	09/05/2024 às 14:43:56	Neste contexto, darei prazo supementar para que os licitantes que não enviaram as propostas possam fazer dentro do prazo adicional concedido.
Sistema	09/05/2024 às 14:54:12	Informo ainda, que o não anexo da proposta poderá ensejar em ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO contra quem der causa.
Sistema	09/05/2024 às 17:16:28	Prezados, devido o horário de final de expediente desse órgão, suspendo a sessão neste momento, retornando amanhã (10/05) às 08:30h. (horário de Brasília) para dar continuidade ao julgamento do presente certame.
Sistema	10/05/2024 às 08:30:35	Bom dia a todos! Mantenham-se conectados ao chat do sistema para as orientações necessárias.
Sistema	10/05/2024 às 10:18:42	Prezados, devido este profissional estar em outro processo licitatório neste momento, não sendo possível julgar os dois de uma só vez, visto as particularidades de ambos, decido suspender o presente certame neste momento, retornando neste mesmo dia às 14:00h.
Sistema	10/05/2024 às 14:00:32	Prezados, boa tarde! Mantenham-se conectados ao chat do sistema para as orientações necessárias.
Sistema	10/05/2024 às 16:31:01	Prezados, devido o horário de final de expediente desse órgão, suspendo a sessão neste momento, retornando na segunda-feira (13/05) às 08:30h. (horário de Brasília) para dar continuidade ao julgamento do presente certame.
Sistema	13/05/2024 às 08:30:11	Bom dia a todos. Mantenham-se conectados ao chat do sistema para as orientações necessárias.
Sistema	13/05/2024 às 12:01:43	Prezados, devido o horário de intervalo para almoço, suspendo a sessão a partir de agora, retornando neste mesmo dia às 13:30h. (horário de Brasília) para dar continuidade ao julgamento do presente certame.
Sistema	13/05/2024 às 13:34:51	Boa tarde a todos. Mantenham-se conectados ao chat do sistema para as orientações necessárias.
Sistema	13/05/2024 às 16:42:39	Prezados, devido o horário de final de expediente desse órgão, suspendo a sessão neste momento, retornando na amanhã (14/05) às 08:30h. (horário de Brasília) para dar continuidade ao julgamento do presente certame.
Sistema	14/05/2024 às 08:32:46	Prezados, bom dia. Mantenham-se conectados ao chat do sistema para as orientações necessárias.
Sistema	14/05/2024 às 11:57:21	Prezados, devido o horário de intervalo para almoço, suspendo a sessão a partir de agora, retornando neste mesmo dia às 13:20h. (horário de Brasília) para dar continuidade ao julgamento do presente certame.
Sistema	14/05/2024 às 13:28:04	Prezados, boa tarde.
Sistema	14/05/2024 às 17:05:42	Prezados, devido o horário de final de expediente desse órgão, suspendo a sessão neste momento, retornando amanhã (15/05) às 08:30h. (horário de Brasília) para dar continuidade ao julgamento do presente certame.
Sistema	15/05/2024 às 08:31:06	Prezados Licitantes bom dia. Matenham-se conectados ao chat do sistema para as orientações necessárias
Sistema	15/05/2024 às 11:56:14	Prezados, devido o horário de intervalo para almoço, suspendo a sessão a partir de agora, retornando neste mesmo dia às 13:20h. (horário de Brasília) para dar continuidade ao julgamento do presente certame
Sistema	15/05/2024 às 13:20:03	Prezados, boa tarde. Mantenham-se conectados ao chat do sistema para as orientações necessárias.
Sistema	15/05/2024 às 17:12:37	Prezados, devido o horário de final de expediente desse órgão, suspendo a sessão neste momento, retornando na amanhã (15/05) às 08:30h. (horário de Brasília) para dar continuidade ao julgamento do presente certame.
Sistema	15/05/2024 às 17:14:03	Retificando a data: 16/05 às 08:30h. (horário de Brasília)
Sistema	16/05/2024 às 08:40:16	Prezados, bom dia.
Sistema	16/05/2024 às 08:40:45	mantenham-se conectados ao chat do sistema para as orientações necessárias.
Sistema	03/07/2024 às 08:31:34	Prezados, bom dia. Mantenham-se conectados ao chat do sistema para as orientações necessárias.
Sistema	03/07/2024 às 11:52:30	Prezados, devido o horário de intervalo para almoço, suspendo a sessão a partir de agora, retornando neste mesmo dia às 14:30h. (horário de Brasília) para dar continuidade ao julgamento

Responsável	**Data/Hora**	**Mensagem**
Sistema	03/07/2024 às 11:52:30	do presente certame. Os prazos já concedidos (se houver), continuam a contagem normalmente, visto que o sistema continuará aberto para recebimento de anexos.

Eventos da compra

Data/Hora	**Descrição**
09/05/2024 às 08:30:00	Abertura da sessão pública
09/05/2024 às 09:29:58	Início da etapa de julgamento de propostas

Item 9 - Camiseta

Camiseta Tipo: Masculino , Tipo Manga: Curta , Tipo Gola: Polo , Cor: Preta , Tamanho: Sob Medida , Tipo Costura: Overlock , Características Adicionais: Logotipo Bordado Bolso E Mangas Logomarca Bordada , Material: Malha Piquê

Quantidade: 3	Valor estimado: R$ 35,2800
Unidade de fornecimento: Unidade	Situação: Fracassado e Homologado

Intervalo mínimo entre lances: R$ 0,0100

Tratamento Diferenciado ME/EPP: Exclusividade ME/EPP (inciso I, art. 48, LC 123/2006)

Fracassado por CPF ***.899.***-*9 - SILVESTRE GONCALVES FERREIRA FILHO

Propostas do Item 9

(D) Declarante MeEpp/Equiparada (Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006)

Fornecedor	**Valor ofertado**	**Situação**
14.077.593/0001-07 - C R DE OLIVEIRA CONFECCAO E COMERCIO DE ROUPAS Porte MeEpp/Equiparada: Sim **(D)**	R$ 34,0000	Proposta desclassificada
Marca/Fabricante: C R DE OLIVEIRA		
Modelo/versão: CAMISA		
Valor proposta: R$ 35,2800	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 3
23.829.339/0001-09 - INFINITI CONFECCAO LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim **(D)**	R$ 100,0000	Proposta desclassificada
Marca/Fabricante: propria		
Modelo/versão: conforme edital		
Valor proposta: R$ 100,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 3
27.963.904/0001-79 - JB COMERCIO E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim **(D)**	R$ 35,2800	Proposta desclassificada
Marca/Fabricante: NORDESTE		
Modelo/versão: Tipo Manga: Curta , Tipo Gola: Polo		
Valor proposta: R$ 35,2800	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 3
36.812.101/0001-04 - L.B.S CONFECCOES E COMERCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim **(D)**	R$ 35,2800	Fornecedor inabilitado
Marca/Fabricante: KBAL		
Modelo/versão: KBAL		
Valor proposta: R$ 35,2800	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 3
50.583.738/0001-05 - RIOLLI&LIMA UNIFORMES LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim **(D)**	R$ 35,0000	Proposta desclassificada
Marca/Fabricante: PROPRIA/´PROPRIA		
Modelo/versão: PROPRIA/´PROPRIA		
Valor proposta: R$ 35,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 3
45.118.371/0001-00 - SSC COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim **(D)**	R$ 300,0000	Proposta desclassificada
Marca/Fabricante: SCC		
Modelo/versão: TRADICIONAL		
Valor proposta: R$ 300,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 3

Lances do Item 9

Data/hora	**Participante**	**Lance**
09/05/2024 08:35:22	14.077.593/0001-07	R$ 34,0000

Mensagens do chat do Item 9

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	09/05/2024 08:30:02	A abertura do item 9 para lances está agendada para daqui a 2 minutos. Mantenham-se conectados.
Sistema	09/05/2024 08:32:02	O item 9 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	09/05/2024 08:42:03	O item 9 está encerrado.
Sistema	14/05/2024 16:14:26	O desempate por disputa final do art. 60 da lei 14.133/2021 foi iniciado para o item 9. Fornecedores ME/EPP declarantes que apresentaram lance no valor de R$ 35,2800 poderão enviar um lance único e fechado até às 16:19:26 do dia 14/05/2024.
Sistema	14/05/2024 16:19:27	O desempate por disputa final do art. 60 da lei 14.133/2021 do item 9 foi encerrado. Nenhum fornecedor convocado registrou lance.
Sistema	14/05/2024 16:19:27	O item 9 está encerrado.
Sistema	15/05/2024 14:26:15	O item 9 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 15 minutos a partir de agora - até 15/05/2024 14:41:15.
Sistema	15/05/2024 16:28:32	O item 9 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 15 minutos a partir de agora - até 15/05/2024 16:43:32.
Sistema	02/07/2024 10:40:27	O item 9 foi revogado pela autoridade competente. Motivo: Empresa não formalizou contrato com o Município..
Sistema	02/07/2024 16:17:18	O item 9 teve a revogação cancelada pela autoridade competente. Motivo: Fornecedor vencedor dos itens não formalizou contrato com a adaministração..
Sistema	03/07/2024 08:35:13	O item 9 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 15 minutos a partir de agora - até 03/07/2024 08:50:13.
Sistema para o participante 27.963.904/0001-79	03/07/2024 08:41:03	Sr. Fornecedor JB COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 27.963.904/0001-79, você foi convocado para enviar anexos para o item 9. Prazo para encerrar o envio: 10:41:00 do dia 03/07/2024. Justificativa: Anexar a proposta adequada para o item vencido. Em arquivo separado, os documentos de habilitação não contemplados pelo SICAF, inclusive a Declaração Unificada (Modelo Anexo 4 ou 5 do Edital) .
Sistema para o participante 27.963.904/0001-79	03/07/2024 09:06:03	Inserir o item 10 na proposta.
Sistema para o participante 27.963.904/0001-79	03/07/2024 10:41:00	O item 9 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 10:41:00 de 03/07/2024. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor JB COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 27.963.904/0001- 79.
Sistema	03/07/2024 11:26:13	O item 9 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 15 minutos a partir de agora - até 03/07/2024 11:41:13.

Eventos do Item 9

Data/Hora	Descrição
20/05/2024 11:30:00	Fornecedor L.B.S CONFECCOES E COMERCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA, CNPJ 36.812.101/0001-04 teve a proposta adjudicada, melhor lance: R$ 35,2800.
20/05/2024 11:30:02	Item homologado.

Data/Hora	Descrição
12/06/2024 09:21:32	Item com homologação cancelada. Descrição: Informo que a empresa L.B.S CONFECCOES E COMERCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA foi notificada através do ofício nº 463/2024 para assinatura da Ata de Registro de Preços nº 134/2024, porém decorreu o prazo previsto no item 15.3 do edital do Pregão Eletrônico nº 031/2024 e o instrumento não foi assina.
02/07/2024 10:40:27	Item revogado. Descrição: Empresa não formalizou contrato com o Município..
02/07/2024 10:40:27	Item homologado.
02/07/2024 10:41:50	Item com homologação cancelada. Descrição: Empresa não formalizou contrato com o Município..
02/07/2024 16:17:18	Item com revogação cancelada. Descrição: Fornecedor vencedor dos itens não formalizou contrato com a adaministração..
02/07/2024 16:17:25	Fornecedor L.B.S CONFECCOES E COMERCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA, CNPJ 36.812.101/0001-04 teve a adjudicação da proposta cancelada, melhor lance: R$ 35,2800. Motivo: Fornecedor vencedor dos itens não formalizou contrato com a adaministração..
03/07/2024 08:41:03	Fornecedor JB COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 27.963.904/0001-79 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 03/07/2024 10:41:00. Motivo: Anexar a proposta adequada para o item vencido. Em arquivo separado, os documentos de habilitação não contemplados pelo SICAF, inclusive a Declaração Unificada (Modelo Anexo 4 ou 5 do Edital) .
12/07/2024 08:39:00	Item homologado.

Fase Recursal do Item/Grupo *

* Maiores detalhes sobre recursos, contrarrazões, decisões e revisões deverão ser consultados no sistema.

Sessão 1	
Prazos:	
Intenção de recurso no julgamento:	15/05/2024 14:41:15
Intenção de recurso na habilitação:	15/05/2024 16:43:32
Sessão 2	
Prazos:	
Intenção de recurso no julgamento:	03/07/2024 11:41:13
Intenção de recurso na habilitação:	03/07/2024 08:50:13

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDOI PR

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

UASG 985499 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDÓI - PR

PREGÃO 90031/2024

Às 08:39 horas do dia 12 de julho do ano de 2024, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, ANTONIO CARLOS TERNOUSKI, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 1516/2024, Pregão nº 90031/2024.

Fundamentação legal: Lei 14.133/2021	Característica: SRP - Registro de Preço
Critério de julgamento: Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa: Aberto

Compra emergencial: Não

Objeto da compra: Registro de preço para futuras e eventuais aquisições de uniformes esportivos e vestuários destinados para diversas Secretarias Municipais e para servidores.

Entrega de propostas: De 23/04/2024 às 08:00 até 09/05/2024 às 08:30

Abertura da sessão pública: Dia 09/05/2024 às 08:30 (horário de Brasília)

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	09/05/2024 às 08:30:00	A sessão pública está aberta. Até 10 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:30 e 12:00 e entre 13:00 e 17:00. Haverá aviso prévio de abertura dos itens de 2 minutos. Mantenham-se conectados.
Sistema	09/05/2024 às 08:52:47	Prezados, peço que observerm melhor os preços ofertados.
Sistema	09/05/2024 às 08:57:04	Apenas em situações especiais haverá posterior reiquilibrio de preços, por isso atentem-se aos valores ofertados.
Sistema	09/05/2024 às 09:29:59	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	09/05/2024 às 09:37:00	Prezados, em atendimento aos Itens 5.2 e 10.4 do Edital, neste momento farei a análise e aplicação da margem de preferência para os itens devidamente habilitados para tal.
Sistema	09/05/2024 às 09:39:53	Conforme item 5.2 do edital, todos os itens são exclusivos, logo, será analisado a aplicação da margem de preferência em todos.
Sistema	09/05/2024 às 09:42:58	Considerando que este procedimento levará um tempo, por conta da quantidade de itens, peço que periodicamente acompanhem o chat para as orientações.
Sistema	09/05/2024 às 11:18:30	Prezados, peço que neste momento verifiquem os itens que venceram, pois houve alterações pós aplicação da margem de preferência.
Sistema	09/05/2024 às 11:43:23	Prezados, devido o horário de intervalo para almoço, suspendo a sessão a partir de agora, retornando neste mesmo dia às 13:30h. (horário de Brasília) para dar continuidade ao julgamento do presente certame. Os prazos já concedidos (se houver), continuam a contagem normalmente, visto que o sistema continuará aberto para recebimento de anexos.
Sistema	09/05/2024 às 13:31:23	Boa tarde a todos.
Sistema	09/05/2024 às 13:31:50	Mantenham-se conectados ao chat do sistema para as orientações necessárias.

Sistema	09/05/2024 às 14:25:36	Prezados, peço que mantenham-se conectados ao chat enquanto verifico as propostas anexadas.
Sistema	09/05/2024 às 14:42:51	Prezados, considerando acreditar na boa fé dos licitantes participantes, os quais por algum motivo não cadastraram a proposta no prazo legal concedido. Considerando que uma das justificativas pode ser pelo prazo concedido abrangendo o período de intervalo para almoço, o que pode ter

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	09/05/2024 às 14:42:51	prejudicado a elaboração e envio das propostas.
Sistema	09/05/2024 às 14:43:56	Neste contexto, darei prazo supementar para que os licitantes que não enviaram as propostas possam fazer dentro do prazo adicional concedido.
Sistema	09/05/2024 às 14:54:12	Informo ainda, que o não anexo da proposta poderá ensejar em ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO contra quem der causa.
Sistema	09/05/2024 às 17:16:28	Prezados, devido o horário de final de expediente desse órgão, suspendo a sessão neste momento, retornando amanhã (10/05) às 08:30h. (horário de Brasília) para dar continuidade ao julgamento do presente certame.
Sistema	10/05/2024 às 08:30:35	Bom dia a todos! Mantenham-se conectados ao chat do sistema para as orientações necessárias.
Sistema	10/05/2024 às 10:18:42	Prezados, devido este profissional estar em outro processo licitatório neste momento, não sendo possível julgar os dois de uma só vez, visto as particularidades de ambos, decido suspender o presente certame neste momento, retornando neste mesmo dia às 14:00h.
Sistema	10/05/2024 às 14:00:32	Prezados, boa tarde! Mantenham-se conectados ao chat do sistema para as orientações necessárias.
Sistema	10/05/2024 às 16:31:01	Prezados, devido o horário de final de expediente desse órgão, suspendo a sessão neste momento, retornando na segunda-feira (13/05) às 08:30h. (horário de Brasília) para dar continuidade ao julgamento do presente certame.
Sistema	13/05/2024 às 08:30:11	Bom dia a todos. Mantenham-se conectados ao chat do sistema para as orientações necessárias.
Sistema	13/05/2024 às 12:01:43	Prezados, devido o horário de intervalo para almoço, suspendo a sessão a partir de agora, retornando neste mesmo dia às 13:30h. (horário de Brasília) para dar continuidade ao julgamento do presente certame.
Sistema	13/05/2024 às 13:34:51	Boa tarde a todos. Mantenham-se conectados ao chat do sistema para as orientações necessárias.
Sistema	13/05/2024 às 16:42:39	Prezados, devido o horário de final de expediente desse órgão, suspendo a sessão neste momento, retornando na amanhã (14/05) às 08:30h. (horário de Brasília) para dar continuidade ao julgamento do presente certame.
Sistema	14/05/2024 às 08:32:46	Prezados, bom dia. Mantenham-se conectados ao chat do sistema para as orientações necessárias.
Sistema	14/05/2024 às 11:57:21	Prezados, devido o horário de intervalo para almoço, suspendo a sessão a partir de agora, retornando neste mesmo dia às 13:20h. (horário de Brasília) para dar continuidade ao julgamento do presente certame.
Sistema	14/05/2024 às 13:28:04	Prezados, boa tarde.
Sistema	14/05/2024 às 17:05:42	Prezados, devido o horário de final de expediente desse órgão, suspendo a sessão neste momento, retornando amanhã (15/05) às 08:30h. (horário de Brasília) para dar continuidade ao julgamento do presente certame.
Sistema	15/05/2024 às 08:31:06	Prezados Licitantes bom dia. Matenham-se conectados ao chat do sistema para as orientações necessárias
Sistema	15/05/2024 às 11:56:14	Prezados, devido o horário de intervalo para almoço, suspendo a sessão a partir de agora, retornando neste mesmo dia às 13:20h. (horário de Brasília) para dar continuidade ao julgamento do presente certame
Sistema	15/05/2024 às 13:20:03	Prezados, boa tarde. Mantenham-se conectados ao chat do sistema para as orientações necessárias.
Sistema	15/05/2024 às 17:12:37	Prezados, devido o horário de final de expediente desse órgão, suspendo a sessão neste momento, retornando na amanhã (15/05) às 08:30h. (horário de Brasília) para dar continuidade ao julgamento do presente certame.
Sistema	15/05/2024 às 17:14:03	Retificando a data: 16/05 às 08:30h. (horário de Brasília)
Sistema	16/05/2024 às 08:40:16	Prezados, bom dia.
Sistema	16/05/2024 às 08:40:45	mantenham-se conectados ao chat do sistema para as orientações necessárias.
Sistema	03/07/2024 às 08:31:34	Prezados, bom dia. Mantenham-se conectados ao chat do sistema para as orientações necessárias.
Sistema	03/07/2024 às 11:52:30	Prezados, devido o horário de intervalo para almoço, suspendo a sessão a partir de agora, retornando neste mesmo dia às 14:30h. (horário de Brasília) para dar continuidade ao julgamento

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	03/07/2024 às 11:52:30	do presente certame. Os prazos já concedidos (se houver), continuam a contagem normalmente, visto que o sistema continuará aberto para recebimento de anexos.

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
09/05/2024 às 08:30:00	Abertura da sessão pública
09/05/2024 às 09:29:58	Início da etapa de julgamento de propostas

Item 10 - Camiseta	
Camiseta Tipo: Unissex , Tipo Manga: Curta , Tipo Gola: Redonda , Cor: Diversas , Tamanho: Sob Medida , Material: Dry Fit , Aplicação: Prática Esportiva	
Quantidade: 5	Valor estimado: R$ 35,0000
Unidade de fornecimento: Unidade	Situação: Fracassado e Homologado
Intervalo mínimo entre lances: R$ 0,0100	
Tratamento Diferenciado ME/EPP: Exclusividade ME/EPP (inciso I, art. 48, LC 123/2006)	
Fracassado por CPF ***.899.***-*9 - SILVESTRE GONCALVES FERREIRA FILHO	

Propostas do Item 10		
(D) Declarante MeEpp/Equiparada (Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006)		
Fornecedor	**Valor ofertado**	**Situação**
14.077.593/0001-07 - C R DE OLIVEIRA CONFECCAO E COMERCIO DE ROUPAS Porte MeEpp/Equiparada: Sim **(D)**	R$ 34,0000	Proposta desclassificada
Marca/Fabricante: C R DE OLIVEIRA		
Modelo/versão: CAMISA		
Valor proposta: R$ 35,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 5
23.829.339/0001-09 - INFINITI CONFECCAO LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim **(D)**	R$ 100,0000	Proposta desclassificada
Marca/Fabricante: propria		
Modelo/versão: conforme edital		
Valor proposta: R$ 100,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 5
27.963.904/0001-79 - JB COMERCIO E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim **(D)**	R$ 35,0000	Proposta desclassificada
Marca/Fabricante: NORDESTE		
Modelo/versão: Tipo Manga: Curta , Tipo Gola: Redonda		
Valor proposta: R$ 35,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 5
36.812.101/0001-04 - L.B.S CONFECCOES E COMERCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim **(D)**	R$ 35,0000	Fornecedor inabilitado

Marca/Fabricante: KBAL		
Modelo/versão: KBAL		
Valor proposta: R$ 35,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 5
50.583.738/0001-05 - RIOLLI&LIMA UNIFORMES LTDA	R$ 35,0000	Proposta desclassificada
Porte MeEpp/Equiparada: Sim **(D)**		
Marca/Fabricante: PROPRIA/´PROPRIA		
Modelo/versão: PROPRIA/´PROPRIA		
Valor proposta: R$ 35,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 5
45.118.371/0001-00 - SSC COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	R$ 300,0000	Proposta desclassificada
Porte MeEpp/Equiparada: Sim **(D)**		
Marca/Fabricante: SCC		
Modelo/versão: TRADICIONAL		
Valor proposta: R$ 300,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 5

Lances do Item 10

Data/hora	Participante	Lance
09/05/2024 08:35:32	14.077.593/0001-07	R$ 34,0000

Mensagens do chat do Item 10

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	09/05/2024 08:30:02	A abertura do item 10 para lances está agendada para daqui a 2 minutos. Mantenham-se conectados.
Sistema	09/05/2024 08:32:02	O item 10 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	09/05/2024 08:32:02	Algumas propostas do item 10 estão empatadas. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	09/05/2024 08:42:03	O item 10 está encerrado.
Sistema	13/05/2024 14:06:40	O desempate por disputa final do art. 60 da lei 14.133/2021 foi iniciado para o item 10. Fornecedores ME/EPP declarantes que apresentaram lance no valor de R$ 35,0000 poderão enviar um lance único e fechado até às 14:11:40 do dia 13/05/2024.
Sistema	13/05/2024 14:11:41	O desempate por disputa final do art. 60 da lei 14.133/2021 do item 10 foi encerrado. Nenhum fornecedor convocado registrou lance.
Sistema	13/05/2024 14:11:41	O item 10 está encerrado.
Sistema para o participante 36.812.101/0001-04	13/05/2024 16:03:44	Sr. Fornecedor L.B.S CONFECCOES E COMERCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA, CNPJ 36.812.101/0001-04, você foi convocado para enviar anexos para o item 10. Prazo para encerrar o envio: 18:03:00 do dia 13/05/2024. Justificativa: Anexar a proposta adequada..
pelo participante 36.812.101/0001-04	13/05/2024 17:38:25	O item 10 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 17:38:25 de 13/05/2024. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor L.B.S CONFECCOES E COMERCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA, CNPJ 36.812.101/0001-04.
Sistema	14/05/2024 11:32:24	O item 10 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 15 minutos a partir de agora - até 14/05/2024 11:47:24.
Sistema para o participante 36.812.101/0001-04	14/05/2024 16:53:08	Sr. Fornecedor L.B.S CONFECCOES E COMERCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA, CNPJ 36.812.101/0001-04, você foi convocado para enviar anexos para o item 10. Prazo para encerrar o envio: 18:00:00 do dia 14/05/2024. Justificativa: Anexar a proposta atualizada com todos os itens vencidos (8, 9, 10 e 31)..
pelo participante 36.812.101/0001-04	14/05/2024 17:16:18	O item 10 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 17:16:18 de 14/05/2024. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor L.B.S CONFECCOES E COMERCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA, CNPJ 36.812.101/0001-04.
Sistema para o participante 36.812.101/0001-04	15/05/2024 13:27:54	Sr. Fornecedor L.B.S CONFECCOES E COMERCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA, CNPJ 36.812.101/0001-04, você foi convocado para enviar anexos para o item 10. Prazo para encerrar o envio: 15:00:00 do dia 15/05/2024. Justificativa: Anexar a proposta inserindo todos os itens atualmente vencidos (07, 08, 09, 10 e 31).
pelo participante 36.812.101/0001-04	15/05/2024 14:21:57	O item 10 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 14:21:57 de 15/05/2024. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor L.B.S CONFECCOES E COMERCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA, CNPJ 36.812.101/0001-04.
Sistema	15/05/2024 16:28:38	O item 10 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 15 minutos a partir de agora - até 15/05/2024 16:43:38.
Sistema	02/07/2024 10:40:54	O item 10 foi revogado pela autoridade competente. Motivo: Empresa não formalizou contrato com o Município..
Sistema	02/07/2024 16:17:37	O item 10 teve a revogação cancelada pela autoridade competente. Motivo: Fornecedor vencedor dos itens não formalizou contrato com a adaministração..
Sistema	03/07/2024 08:35:21	O item 10 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 15 minutos a partir de agora - até 03/07/2024 08:50:21.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 50.583.738/0001-05	03/07/2024 08:41:24	Sr. Fornecedor RIOLLI&LIMA UNIFORMES LTDA, CNPJ 50.583.738/0001-05, você foi convocado para enviar anexos para o item 10. Prazo para encerrar o envio: 10:42:00 do dia 03/07/2024. Justificativa: Anexar a proposta adequada para o item vencido. Em arquivo separado, os documentos de habilitação não contemplados pelo SICAF, inclusive a Declaração Unificada (Modelo Anexo 4 ou 5 do Edital) .
pelo participante 50.583.738/0001-05	03/07/2024 08:54:58	bom dia pregoeiro. infelizmente não consigo arrematar esse item. analisei os outros itens e estão todos adjudicados e em outros fui desclassificados, então pra mim não compensa pegar apenas esse item. agradeço a solicitação mas infelizmente não consigo assumir. venho pedir minha desclassificação.
Sistema para o participante 50.583.738/0001-05	03/07/2024 09:05:06	O item 10 teve a convocação para envio de anexos CANCELADA às 09:05:06 de 03/07/2024. Anexos vinculados à esta convocação e enviados pelo fornecedor RIOLLI&LIMA UNIFORMES LTDA, CNPJ 50.583.738/0001-05 foram excluídos. Motivo: Proposta desclassificada.
Sistema	03/07/2024 11:26:36	O item 10 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 15 minutos a partir de agora - até 03/07/2024 11:41:36.

Eventos do Item 10

Data/Hora	Descrição
13/05/2024 16:03:44	Fornecedor L.B.S CONFECCOES E COMERCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA, CNPJ 36.812.101/0001-04 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 13/05/2024 18:03:00. Motivo: Anexar a proposta adequada..
13/05/2024 17:38:25	Fornecedor L.B.S CONFECCOES E COMERCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA, CNPJ 36.812.101/0001-04 finalizou o envio de anexo.
14/05/2024 16:53:08	Fornecedor L.B.S CONFECCOES E COMERCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA, CNPJ 36.812.101/0001-04 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 14/05/2024 18:00:00. Motivo: Anexar a proposta atualizada com todos os itens vencidos (8, 9, 10 e 31)..
14/05/2024 17:16:18	Fornecedor L.B.S CONFECCOES E COMERCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA, CNPJ 36.812.101/0001-04 finalizou o envio de anexo.
15/05/2024 13:27:54	Fornecedor L.B.S CONFECCOES E COMERCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA, CNPJ 36.812.101/0001-04 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 15/05/2024 15:00:00. Motivo: Anexar a proposta inserindo todos os itens atualmente vencidos (07, 08, 09, 10 e 31).
15/05/2024 14:21:57	Fornecedor L.B.S CONFECCOES E COMERCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA, CNPJ 36.812.101/0001-04 finalizou o envio de anexo.
20/05/2024 11:30:00	Fornecedor L.B.S CONFECCOES E COMERCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA, CNPJ 36.812.101/0001-04 teve a proposta adjudicada, melhor lance: R$ 35,0000.
20/05/2024 11:30:02	Item homologado.
12/06/2024 09:21:54	Item com homologação cancelada. Descrição: Informo que a empresa L.B.S CONFECCOES E COMERCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA foi notificada através do ofício nº 463/2024 para assinatura da Ata de Registro de Preços nº 134/2024, porém decorreu o prazo previsto no item 15.3 do edital do Pregão Eletrônico nº 031/2024 e o instrumento não foi assina.
02/07/2024 10:40:54	Item revogado. Descrição: Empresa não formalizou contrato com o Município..
02/07/2024 10:40:54	Item homologado.
02/07/2024 10:42:03	Item com homologação cancelada. Descrição: Empresa não formalizou contrato com o Município..
02/07/2024 16:17:37	Item com revogação cancelada. Descrição: Fornecedor vencedor dos itens não formalizou contrato com a adaministração..
02/07/2024 16:17:45	Fornecedor L.B.S CONFECCOES E COMERCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA, CNPJ 36.812.101/0001-04 teve a adjudicação da proposta cancelada, melhor lance: R$ 35,0000. Motivo: Fornecedor vencedor dos itens não formalizou contrato com a adaministração..
03/07/2024 08:41:24	Fornecedor RIOLLI&LIMA UNIFORMES LTDA, CNPJ 50.583.738/0001-05 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 03/07/2024 10:42:00. Motivo: Anexar a proposta adequada para o item vencido. Em arquivo separado, os documentos de habilitação não contemplados pelo SICAF, inclusive a Declaração Unificada (Modelo Anexo 4 ou 5 do Edital) .
Data/Hora	**Descrição**
03/07/2024 09:05:06	Convocação do fornecedor RIOLLI&LIMA UNIFORMES LTDA, CNPJ 50.583.738/0001-05 para envio de anexos cancelada automaticamente.

12/07/2024 08:39:00	Item homologado.
Fase Recursal do Item/Grupo *	
* Maiores detalhes sobre recursos, contrarrazões, decisões e revisões deverão ser consultados no sistema.	
Sessão 1	
Prazos:	
Intenção de recurso no julgamento:	14/05/2024 11:47:24
Intenção de recurso na habilitação:	15/05/2024 16:43:38
Sessão 2	
Prazos:	
Intenção de recurso no julgamento:	03/07/2024 11:41:36
Intenção de recurso na habilitação:	03/07/2024 08:50:21

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDOI PR

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

UASG 985499 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDÓI - PR

PREGÃO 90031/2024

Às 16:08 horas do dia 02 de julho do ano de 2024, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, ANTONIO CARLOS TERNOUSKI, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 1516/2024, Pregão nº 90031/2024.

Fundamentação legal: Lei 14.133/2021	Característica: SRP - Registro de Preço
Critério de julgamento: Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa: Aberto

Compra emergencial: Não

Objeto da compra: Registro de preço para futuras e eventuais aquisições de uniformes esportivos e vestuários destinados para diversas Secretarias Municipais e para servidores.

Entrega de propostas: De 23/04/2024 às 08:00 até 09/05/2024 às 08:30

Abertura da sessão pública: Dia 09/05/2024 às 08:30 (horário de Brasília)

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	09/05/2024 às 08:30:00	A sessão pública está aberta. Até 10 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:30 e 12:00 e entre 13:00 e 17:00. Haverá aviso prévio de abertura dos itens de 2 minutos. Mantenham-se conectados.
Sistema	09/05/2024 às 08:52:47	Prezados, peço que observerm melhor os preços ofertados.
Sistema	09/05/2024 às 08:57:04	Apenas em situações especiais haverá posterior reiquilibrio de preços, por isso atentem-se aos valores ofertados.
Sistema	09/05/2024 às 09:29:59	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	09/05/2024 às 09:37:00	Prezados, em atendimento aos Itens 5.2 e 10.4 do Edital, neste momento farei a análise e aplicação da margem de preferência para os itens devidamente habilitados para tal.
Sistema	09/05/2024 às 09:39:53	Conforme item 5.2 do edital, todos os itens são exclusivos, logo, será analisado a aplicação da margem de preferência em todos.
Sistema	09/05/2024 às 09:42:58	Considerando que este procedimento levará um tempo, por conta da quantidade de itens, peço que periodicamente acompanhem o chat para as orientações.
Sistema	09/05/2024 às 11:18:30	Prezados, peço que neste momento verifiquem os itens que venceram, pois houve alterações pós aplicação da margem de preferência.
Sistema	09/05/2024 às 11:43:23	Prezados, devido o horário de intervalo para almoço, suspendo a sessão a partir de agora, retornando neste mesmo dia às 13:30h. (horário de Brasília) para dar continuidade ao julgamento do presente certame. Os prazos já concedidos (se houver), continuam a contagem normalmente, visto que o sistema continuará aberto para recebimento de anexos.
Sistema	09/05/2024 às 13:31:23	Boa tarde a todos.
Sistema	09/05/2024 às 13:31:50	Mantenham-se conectados ao chat do sistema para as orientações necessárias.
Sistema	09/05/2024 às 14:25:36	Prezados, peço que mantenham-se conectados ao chat enquanto verifico as propostas anexadas.
Sistema	09/05/2024 às 14:42:51	Prezados, considerando acreditar na boa fé dos licitantes participantes, os quais por algum motivo não cadastraram a proposta no prazo legal concedido. Considerando que uma das justificativas pode ser pelo prazo concedido abrangendo o período de intervalo para almoço, o que pode ter
Responsável	**Data/Hora**	**Mensagem**
Sistema	09/05/2024 às 14:42:51	prejudicado a elaboração e envio das propostas.
Sistema	09/05/2024 às 14:43:56	Neste contexto, darei prazo supementar para que os licitantes que não enviaram as propostas possam fazer dentro do prazo adicional concedido.
Sistema	09/05/2024 às 14:54:12	Informo ainda, que o não anexo da proposta poderá ensejar em ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO contra quem der causa.
Sistema	09/05/2024 às 17:16:28	Prezados, devido o horário de final de expediente desse órgão, suspendo a sessão neste momento, retornando amanhã (10/05) às 08:30h. (horário de Brasília) para dar continuidade ao julgamento do presente certame.
Sistema	10/05/2024 às 08:30:35	Bom dia a todos! Mantenham-se conectados ao chat do sistema para as orientações necessárias.
Sistema	10/05/2024 às 10:18:42	Prezados, devido este profissional estar em outro processo licitatório neste momento, não sendo possível julgar os dois de uma só vez, visto as particularidades de ambos, decido suspender o presente certame neste momento, retornando neste mesmo dia às 14:00h.
Sistema	10/05/2024 às 14:00:32	Prezados, boa tarde! Mantenham-se conectados ao chat do sistema para as orientações necessárias.
Sistema	10/05/2024 às 16:31:01	Prezados, devido o horário de final de expediente desse órgão, suspendo a sessão neste momento, retornando na segunda-feira (13/05) às 08:30h. (horário de Brasília) para dar continuidade ao julgamento do presente certame.
Sistema	13/05/2024 às 08:30:11	Bom dia a todos. Mantenham-se conectados ao chat do sistema para as orientações necessárias.
Sistema	13/05/2024 às 12:01:43	Prezados, devido o horário de intervalo para almoço, suspendo a sessão a partir de agora, retornando neste mesmo dia às 13:30h. (horário de Brasília) para dar continuidade ao julgamento do presente certame.
Sistema	13/05/2024 às 13:34:51	Boa tarde a todos. Mantenham-se conectados ao chat do sistema para as orientações necessárias.
Sistema	13/05/2024 às 16:42:39	Prezados, devido o horário de final de expediente desse órgão, suspendo a sessão neste momento, retornando na amanhã (14/05) às 08:30h. (horário de Brasília) para dar continuidade ao julgamento do presente certame.
Sistema	14/05/2024 às 08:32:46	Prezados, bom dia. Mantenham-se conectados ao chat do sistema para as orientações necessárias.
Sistema	14/05/2024 às 11:57:21	Prezados, devido o horário de intervalo para almoço, suspendo a sessão a partir de agora, retornando neste mesmo dia às 13:20h. (horário de Brasília) para dar continuidade ao julgamento do presente certame.
Sistema	14/05/2024 às 13:28:04	Prezados, boa tarde.
Sistema	14/05/2024 às 17:05:42	Prezados, devido o horário de final de expediente desse órgão, suspendo a sessão neste momento, retornando amanhã (15/05) às 08:30h. (horário de Brasília) para dar continuidade ao julgamento do presente certame.
Sistema	15/05/2024 às 08:31:06	Prezados Licitantes bom dia. Matenham-se conectados ao chat do sistema para as orientações necessárias
Sistema	15/05/2024 às 11:56:14	Prezados, devido o horário de intervalo para almoço, suspendo a sessão a partir de agora, retornando neste mesmo dia às 13:20h. (horário de Brasília) para dar continuidade ao julgamento do presente certame
Sistema	15/05/2024 às	Prezados, boa tarde. Mantenham-se conectados ao chat do sistema para as orientações necessárias.

	13:20:03	
Sistema	15/05/2024 às 17:12:37	Prezados, devido o horário de final de expediente desse órgão, suspendo a sessão neste momento, retornando na amanhã (15/05) às 08:30h. (horário de Brasília) para dar continuidade ao julgamento do presente certame.
Sistema	15/05/2024 às 17:14:03	Retificando a data: 16/05 às 08:30h. (horário de Brasília)
Sistema	16/05/2024 às 08:40:16	Prezados, bom dia.
Sistema	16/05/2024 às 08:40:45	mantenham-se conectados ao chat do sistema para as orientações necessárias.

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
09/05/2024 às 08:30:00	Abertura da sessão pública
09/05/2024 às 09:29:58	Início da etapa de julgamento de propostas

Item 31 - Equipamento / acessórios desporto	
Equipamento / Acessórios Desporto Tipo: Meião , Material: Elastano E Poliamida. , Características Adicionais: Conforme Modelo , Uso: Futebol	
Quantidade: 30	Valor estimado: R$ 18,6700
Unidade de fornecimento: Par	Situação: Anulado e Homologado
Intervalo mínimo entre lances: R$ 0,0100	
Tratamento Diferenciado ME/EPP: Exclusividade ME/EPP (inciso I, art. 48, LC 123/2006)	
Adjucado e Homologado por CPF ***.352.***-*4 - ANTONIO CARLOS TERNOUSKI para L.B.S CONFECCOES E COMERCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA, CNPJ 36.812.101/0001-04, melhor lance: R$ 18,6700	

Propostas do Item 31

(D) Declarante MeEpp/Equiparada (Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006)

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
14.077.593/0001-07 - C R DE OLIVEIRA CONFECCAO E COMERCIO DE ROUPAS	R$ 16,0000	Proposta desclassificada
Porte MeEpp/Equiparada: Sim **(D)**		
Marca/Fabricante: C R DE OLIVEIRA		
Modelo/versão: EQUIPAMENTO		
Valor proposta: R$ 18,6700	Valor negociado:Não informado	Quantidade ofertada: 30
23.829.339/0001-09 - INFINITI CONFECCAO LTDA	R$ 3.000,0000	-
Porte MeEpp/Equiparada: Sim **(D)**		
Marca/Fabricante: propria		
Modelo/versão: conforme edital		
Valor proposta: R$ 3.000,0000	Valor negociado:Não informado	Quantidade ofertada: 30
03.128.755/0001-64 - JADIR GAMBETTA & CIA LTDA	R$ 18,6700	-
Porte MeEpp/Equiparada: Sim **(D)**		
Marca/Fabricante: Penalty		
Modelo/versão: adulto		
Valor proposta: R$ 18,6700	Valor negociado:Não informado	Quantidade ofertada: 30
27.963.904/0001-79 - JB COMERCIO E SERVICOS LTDA	R$ 20,0000	-
Porte MeEpp/Equiparada: Sim **(D)**		
Marca/Fabricante: NORDESTE		
Modelo/versão: Uso: Futebol		
Valor proposta: R$ 20,0000	Valor negociado:Não informado	Quantidade ofertada: 30
25.371.647/0001-50 - JEVERSON IVAN PAESE - PITTY SPORTS	R$ 15,9900	Proposta desclassificada
Porte MeEpp/Equiparada: Sim **(D)**		
Marca/Fabricante: VIERGE		
Modelo/versão: 1090		
Valor proposta: R$ 18,6700	Valor negociado:Não informado	Quantidade ofertada: 30
32.947.401/0001-40 - K.R. BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA	R$ 18,0000	Proposta desclassificada
Porte MeEpp/Equiparada: Sim **(D)**		
Marca/Fabricante: PROPRIA		
Modelo/versão: MEIOES		
Valor proposta: R$ 18,0000	Valor negociado:Não informado	Quantidade ofertada: 30
Fornecedor	**Valor ofertado**	**Situação**
36.812.101/0001-04 - L.B.S CONFECCOES E COMERCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA	R$ 18,6700	Proposta adjudicada
Porte MeEpp/Equiparada: Sim **(D)**		
Marca/Fabricante: KBAL		
Modelo/versão: KBAL		
Valor proposta: R$ 18,6700	Valor negociado:Não informado	Quantidade ofertada: 30
50.583.738/0001-05 - RIOLLI&LIMA UNIFORMES LTDA	R$ 18,6000	Proposta desclassificada
Porte MeEpp/Equiparada: Sim **(D)**		
Marca/Fabricante: PROPRIA/´PROPRIA		
Modelo/versão: PROPRIA/´PROPRIA		
Valor proposta: R$ 18,6000	Valor negociado:Não informado	Quantidade ofertada: 30
45.118.371/0001-00 - SSC COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	R$ 300,0000	-
Porte MeEpp/Equiparada: Sim **(D)**		
Marca/Fabricante: SCC		
Modelo/versão: TRADICIONAL		
Valor proposta: R$ 300,0000	Valor negociado:Não informado	Quantidade ofertada: 30
28.451.892/0001-66 - T-SHIRT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R$ 18,6700	-
Porte MeEpp/Equiparada: Sim **(D)**		
Marca/Fabricante: JOTAEME		
Modelo/versão: MEIAO		
Valor proposta: R$ 18,6700	Valor negociado:Não informado	Quantidade ofertada: 30

Lances do Item 31

Data/hora	Participante	Lance
09/05/2024 09:17:05	14.077.593/0001-07	R$ 17,0000
09/05/2024 09:19:51	14.077.593/0001-07	R$ 16,0000
09/05/2024 09:20:21	25.371.647/0001-50	R$ 15,9900

Mensagens do chat do Item 31

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	09/05/2024 09:14:04	A abertura do item 31 para lances está agendada para daqui a 2 minutos. Mantenham-se conectados.

Sistema	09/05/2024 09:16:04	O item 31 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	09/05/2024 09:26:05	O item 31 está encerrado.
Sistema para o participante 25.371.647/0001-50	09/05/2024 11:37:19	Sr. Fornecedor JEVERSON IVAN PAESE - PITTY SPORTS, CNPJ 25.371.647/0001-50, você foi convocado para enviar anexos para o item 31. Prazo para encerrar o envio: 13:37:00 do dia 09/05/2024. Justificativa: Solicito anexo da proposta para o item vencido (31), com os valores adequados ao último lance ofertado, e em arquivo separado, os documentos de habilitação não contemplados pelo SICAF, inclusive a Declaração Unificada (modelo Anexo 5 do Edital) ..
Sistema para o participante 25.371.647/0001-50	09/05/2024 13:37:00	O item 31 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 13:37:00 de 09/05/2024. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor JEVERSON IVAN PAESE - PITTY SPORTS, CNPJ 25.371.647/0001-50.
Sistema para o	09/05/2024 14:53:28	Sr. Fornecedor JEVERSON IVAN PAESE - PITTY SPORTS, CNPJ 25.371.647/0001-50, você foi
Responsável	**Data/Hora**	**Mensagem**
participante 25.371.647/0001-50	09/05/2024 14:53:28	convocado para enviar anexos para o item 31. Prazo para encerrar o envio: 15:54:00 do dia 09/05/2024. Justificativa: Justificativa: Solicito anexo da proposta para o item vencido (31), com os valores adequados ao último lance ofertado, e em arquivo separado, os documentos de habilitação não contemplados pelo SICAF, inclusive a Declaração Unificada (modelo Anexo 5 do Edital) ...
Sistema para o participante 25.371.647/0001-50	09/05/2024 15:54:00	O item 31 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 15:54:00 de 09/05/2024. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor JEVERSON IVAN PAESE - PITTY SPORTS, CNPJ 25.371.647/0001-50.
Sistema para o participante 32.947.401/0001-40	13/05/2024 14:03:58	Sr. Fornecedor K.R. BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA, CNPJ 32.947.401/0001-40, você foi convocado para enviar anexos para o item 31. Prazo para encerrar o envio: 16:03:00 do dia 13/05/2024. Justificativa: Solicito anexo da proposta para o item vencido, e em arquivo separado, os documentos de habilitação não contemplados pelo SICAF, inclusive a Declaração Unificada (modelo Anexo 5 do Edital)...
Sistema para o participante 32.947.401/0001-40	13/05/2024 16:03:00	O item 31 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 16:03:00 de 13/05/2024. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor K.R. BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA, CNPJ 32.947.401/0001-40.
Sistema	14/05/2024 16:21:47	O desempate por disputa final do art. 60 da lei 14.133/2021 foi iniciado para o item 31. Fornecedores ME/EPP declarantes que apresentaram lance no valor de R$ 18,6700 poderão enviar um lance único e fechado até às 16:26:47 do dia 14/05/2024.
Sistema	14/05/2024 16:26:48	O desempate por disputa final do art. 60 da lei 14.133/2021 do item 31 foi encerrado. Nenhum fornecedor convocado registrou lance.
Sistema	14/05/2024 16:26:48	O item 31 está encerrado.
Sistema	15/05/2024 14:27:13	O item 31 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 15 minutos a partir de agora - até 15/05/2024 14:42:13.
Sistema	15/05/2024 16:28:58	O item 31 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 15 minutos a partir de agora - até 15/05/2024 16:43:58.
Sistema	02/07/2024 10:38:49	O item 31 foi revogado pela autoridade competente. Motivo: Empresa não formalizou contrato com o Município..
Sistema	02/07/2024 16:02:05	O item 31 teve a revogação cancelada pela autoridade competente. Motivo: Não assinou contrato..
Sistema	02/07/2024 16:02:26	O item 31 foi revogado pela autoridade competente. Motivo: Não assinou contrato..
Sistema	02/07/2024 16:07:43	O item 31 teve a revogação cancelada pela autoridade competente. Motivo: Cancelar..
Sistema	02/07/2024 16:08:45	O item 31 foi anulado pela autoridade competente. Motivo: Cancelado..

Eventos do Item 31	
Data/Hora	**Descrição**
09/05/2024 11:37:19	Fornecedor JEVERSON IVAN PAESE - PITTY SPORTS, CNPJ 25.371.647/0001-50 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 09/05/2024 13:37:00. Motivo: Solicito anexo da proposta para o item vencido (31), com os valores adequados ao último lance ofertado, e em arquivo separado, os documentos de habilitação não contemplados pelo SICAF, inclusive a Declaração Unificada (modelo Anexo 5 do Edital) ..
09/05/2024 14:53:28	Fornecedor JEVERSON IVAN PAESE - PITTY SPORTS, CNPJ 25.371.647/0001-50 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 09/05/2024 15:54:00. Motivo: Justificativa: Solicito anexo da proposta para o item vencido (31), com os valores adequados ao último lance ofertado, e em arquivo separado, os documentos de habilitação não contemplados pelo SICAF, inclusive a Declaração Unificada (modelo Anexo 5 do Edital) ...
13/05/2024 14:03:58	Fornecedor K.R. BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA, CNPJ 32.947.401/0001-40 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 13/05/2024 16:03:00. Motivo: Solicito anexo da proposta para o item vencido, e em arquivo separado, os documentos de habilitação não contemplados pelo SICAF, inclusive a Declaração Unificada (modelo Anexo 5 do Edital)...
20/05/2024 11:30:37	Fornecedor L.B.S CONFECCOES E COMERCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA, CNPJ 36.812.101/0001-04 teve a proposta adjudicada, melhor lance: R$ 18,6700.
20/05/2024 11:30:37	Item homologado.
Data/Hora	**Descrição**
12/06/2024 09:22:23	Item com homologação cancelada. Descrição: Informo que a empresa L.B.S CONFECCOES E COMERCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA foi notificada através do ofício nº 463/2024 para assinatura da Ata de Registro de Preços nº 134/2024, porém decorreu o prazo previsto no item 15.3 do edital do Pregão Eletrônico nº 031/2024 e o instrumento não foi assina.
02/07/2024 10:38:49	Item revogado. Descrição: Empresa não formalizou contrato com o Município..
02/07/2024 10:38:49	Item homologado.
02/07/2024 10:42:23	Item com homologação cancelada. Descrição: Empresa não formalizou contrato com o Município..
02/07/2024 16:02:05	Item com revogação cancelada. Descrição: Não assinou contrato..
02/07/2024 16:02:26	Item revogado. Descrição: Não assinou contrato..
02/07/2024 16:02:27	Item homologado.
02/07/2024 16:03:36	Item com homologação cancelada. Descrição: Cancelado..
02/07/2024 16:07:43	Item com revogação cancelada. Descrição: Cancelar..
02/07/2024 16:08:45	Item anulado. Descrição: Cancelado..
02/07/2024 16:08:45	Item homologado.
Fase Recursal do Item/Grupo *	
* Maiores detalhes sobre recursos, contrarrazões, decisões e revisões deverão ser consultados no sistema.	
Sessão 1	
Prazos:	
Intenção de recurso no julgamento:	15/05/2024 14:42:13
Intenção de recurso na habilitação:	15/05/2024 16:43:58

Publicado por:
Lucimara Pinheiro da Silva
Código Identificador:9DBEC2DF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO Nº 170/2024

DECRETO Nº 170/2024

SÚMULA: Cria Crédito Adicional, no orçamento do município de Centenário do Sul, autorizado pela Lei Municipal n°. 3210 de 19 de dezembro de 2023, para o exercício de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:
DECRETA:

Artigo 1°. Fica autorizado no orçamento corrente, abrir Crédito Adicional no valor de R$ 757.182,69 (Setecentos e Cinqüenta e Sete Mil, Cento e Oitenta e Dois Reais e Sessenta e Nove Centavos), no orçamento do município de Centenário do Sul, para o exercício de 2024, conforme dotações abaixo:

Suplementar		
Códigos	Descrição	Valor
04	SECRETARIA DE FAZENDA	
04.001	DEPARTAMENTO DE FAZENDA	
04.122.0007.2005	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
560	00000-Recursos Ordinários (Livres)	7.000,00
04.123.0007.2007	AMORTIZAÇÃO DE PARCELAMENTO DA DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA	
4.6.90.71.00.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	
610	00000-Recursos Ordinários (Livres)	400.000,00
	SUBTOTAL	407.000,00
06	SECRETARIA DE SAUDE	
06.003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0011.2018	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - ATENÇÃO PRIMÁRIA	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
1025	11494-EMENDA PARLAMENTAR BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇOES E SERVIÇOS PUBLICOS DE SAUDE	140.000,00
10.302.0010.2024	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULLATORIAL/MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
1250	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	50.000,00
10.301.0011.2018	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - ATENÇÃO PRIMÁRIA	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1120	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	10.000,00
	SUBTOTAL	200.000,00
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
07.002	FUNDO MUNIC.DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
08.243.0018.2031	MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
1705	01050-FNAS - FMDCA - PROGRAMA HIGIENE ÍNTINA	10.107,71
07.003	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.241.0016.2079	SUBVENÇAO/CONTRIBUÇÃO PARA A ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	
3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	
1776	00880-CONTRIBUIÇOES E LEGADOS DE ENTIDADES NAO GOVERNAMENTAL ECA/FMDCA	2.218,16
1777	01048-E.I. I. - ASSOCIAÇAO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	2.000,45
1775	02939-Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Alta Complexidade - Portaria MDS 113/2015	3.750,00
	SUBTOTAL	18.076,32
08	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	
08.001	DEPARTAMENTO DA EDUCAÇÃO	
12.122.0021.2043	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
2290	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	13.000,00
12.361.0018.2081	Manutenção do Programa Mais Oportunidades e Trabalho com Dignidade - Educação	
3.3.90.48.00.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	
2460	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	2.000,00
08.002	DEPARTAMENTO DE ENSINO	
12.365.0023.2047	MANUTENÇÃO DOS CENTROSMUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFÂNTIL	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
2960	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	20.000,00
12.361.0022.2046	MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS - ENSINO FUNDAMENTAL	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
2721	00507-COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF	38.000,00
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
2755	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	2.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
2022	00507-COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF	6.500,00
3.3.90.92.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
2845	00107-Salário-Educação	6.035,52
12.365.0023.2047	MANUTENÇÃO DOS CENTROSMUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFÂNTIL	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
3060	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	700,00
3051	00155-REC. FNDE - AQUISIÇAO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR	38.770,85
	SUBTOTAL	127.006,37
11	SECRETARIA DO FOMENTO AGROPECUARIO E MEIO AMBIENTE	
11.001	DEPARTAMENTO DE FOMENTO AGROPECUARIO	
20.606.0027.2058	MANUTENÇÃO DO FOMENTO AGROPECUÁRIO	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
4080	00000-Recursos Ordinários (Livres)	5.100,00
	SUBTOTAL	5.100,00
	TOTAL	757.182,69

Artigo 2º- Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior, fica indicado como recurso o seguinte:
I - na forma do disposto no artigo 43, Parágrafo 1º , Inciso I da Lei Federal nº. 4.320/64, a anulação das seguintes dotações:

Anulação		
Códigos	Descrição	Valor

02	GOVERNO MUNICIPAL	
02.001	GABINETE DO PREFEITO	
04.122.0002.2001	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	
30	00000-Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00
02.002	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
04.062.0004.2002	MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
100	00000-Recursos Ordinários (Livres)	5.100,00
	SUBTOTAL	25.100,00
04	SECRETARIA DE FAZENDA	
04.001	DEPARTAMENTO DE FAZENDA	
04.122.0007.2006	PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	
3.1.90.91.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	
590	00000-Recursos Ordinários (Livres)	150.000,00
04.122.0007.2005	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
520	00000-Recursos Ordinários (Livres)	30.000,00
04.123.0007.2008	CONTRIBUIÇÃO AO PASEP	
3.3.90.47.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	
620	00000-Recursos Ordinários (Livres)	120.000,00
04.122.0007.2005	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA	
3.3.90.92.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
540	00000-Recursos Ordinários (Livres)	7.000,00
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
550	00000-Recursos Ordinários (Livres)	80.000,00
	SUBTOTAL	387.000,00
06	SECRETARIA DE SAUDE	
06.001	GABINETE DO SECRETÁRIO	
10.122.0015.2014	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
790	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	50.000,00
06.003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.0010.2024	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULLATORIAL/MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
1160	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	10.000,00
	SUBTOTAL	60.000,00
08	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	
08.001	DEPARTAMENTO DA EDUCAÇÃO	
12.361.0018.2081	Manutenção do Programa Mais Oportunidades e Trabalho com Dignidade - Educação	
3.3.90.48.00.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	
2460	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	2.000,00
08.002	DEPARTAMENTO DE ENSINO	
12.361.0019.2045	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
2570	00107-Salário-Educação	6.035,52
12.361.0021.0087	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA PREVIDENCIÁRIA - EDUCAÇÃO	
4.6.90.71.00.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	
1001	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	35.700,00
	SUBTOTAL	43.735,52
09	SECRET.DA INFRAESTRUTURA E SERV. PUBLICOS	
09.001	DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE SERV. PÚBLICOS.	
15.451.0024.2051	MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
3520	00507-COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF	44.500,00
	SUBTOTAL	44.500,00
	TOTAL	560.335,52

II - Na forma do disposto no artigo 43, Parágrafo 1º , Inciso II da Lei Federal nº. 4.320/64, o Excesso de Arrecadação nas seguintes rubricas:

Conta de receita		
Receita	Descrição	Valor
1.3.2.1.01.0.1.01.00.00.00.00	RENDIMENTO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA FONTE 000	1.023,37
1.7.1.4.99.0.1.07.00.00.00.00	RECURSOS FNDE - AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR - FONTE 155	38.770,85
1.7.1.3.50.1.1.05.00.00.00.00	INCREMENTO TEMPORARIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	140.000,00
1.7.1.6.50.0.1.02.00.00.00.00	BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE - PORT MDS 113/2015	3.750,00
	TOTAL	183.544,22

III - Na forma do disposto no artigo 43, Parágrafo 1º , Inciso III da Lei Federal nº. 4.320/64, o Superavit Financeiro nas seguintes rubricas:

Fonte		
Fonte	Descrição	Valor
00880	CONTRIBUIÇOES E LEGADOS DE ENTIDADES NAO GOVERNAMENTAL ECA/FMDCA	2.218,16
01048	E.I. I. - ASSOCIAÇAO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	977,08
01050	FNAS - FMDCA - PROGRAMA HIGIENE ÍNTINA	10.107,71
	TOTAL	13.302,95

Artigo 3º- Ficam incluídas na programação financeira e no cronograma de desembolso os seguintes valores como segue.
Alteração Adicional das Cotas de Receita:

Conta de receita		
Receita	Descrição	Valor
1.3.2.1.01.0.1.01.00.00.00.00	RENDIMENTO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA FONTE 000	1.023,37
1.7.1.4.99.0.1.07.00.00.00.00	RECURSOS FNDE - AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR - FONTE 155	38.770,85
1.7.1.3.50.1.1.05.00.00.00.00	INCREMENTO TEMPORARIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	140.000,00
1.7.1.6.50.0.1.02.00.00.00.00	BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE - PORT MDS 113/2015	3.750,00

	TOTAL	183.544,22

Artigo 4º- Este decreto entrará em vigor nesta data 25 de junho, revogadas as disposições em contrário.

Centenário do Sul, 25 de junho de 2024.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Aparecido Miguel
Código Identificador:6809A8F2

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO Nº 178/2024

DECRETO Nº 178/2024

SÚMULA: Cria Crédito Adicional, no orçamento do município de Centenário do Sul, autorizado pela Lei Municipal n°. 3210 de 19 de dezembro de 2023, para o exercício de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:
DECRETA:

Artigo 1°. Fica autorizado no orçamento corrente, abrir Crédito Adicional no valor de R$ 736.040,01 (Setecentos e Trinta e Seis Mil e Quarenta Reais e Um Centavo), no orçamento do município de Centenário do Sul, para o exercício de 2024, conforme dotações abaixo:

Suplementar		
Códigos	Descrição	Valor
03	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
03.001	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
04.122.0005.2004	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	
270	00000-Recursos Ordinários (Livres)	15.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
361	00002-Desvinculação das Receitas dos Municípios - DRM	20.000,00
380	00511-Taxas - Prestação de Serviços	11.700,00
	SUBTOTAL	46.700,00
04	SECRETARIA DE FAZENDA	
04.001	DEPARTAMENTO DE FAZENDA	
04.122.0007.2005	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA	
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
550	00000-Recursos Ordinários (Livres)	179.100,00
551	00993-Convênio 926167/2022 - MAPA - AQUISIÇÃO DE PATROLA	33.423,01
	SUBTOTAL	212.523,01
06	SECRETARIA DE SAUDE	
06.001	GABINETE DO SECRETÁRIO	
10.122.0015.2014	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	
815	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	30.000,00
06.002	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
10.302.0015.2016	CONTRIBUIÇÃO COM O CISMEPAR	
3.1.71.70.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	
870	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	8.000,00
06.003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.304.0014.2025	MANUTENÇAO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - VIGILANCIA SANITÁRIA	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1436	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	25.800,00
10.301.0011.2018	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - ATENÇÃO PRIMÁRIA	
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
1011	01064-Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	995,00
10.302.0010.2024	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULLATORIAL/MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
1167	01064-Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	796,00
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
1220	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	25.000,00
10.301.0011.2018	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - ATENÇÃO PRIMÁRIA	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
1065	01064-Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	1.500,00
10.302.0010.2024	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULLATORIAL/MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
1236	01064-Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	5.000,00
10.301.0011.2018	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - ATENÇÃO PRIMÁRIA	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
1055	11494-EMENDA PARLAMENTAR BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇOES E SERVIÇOS PUBLICOS DE SAUDE	25.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
1075	11494-EMENDA PARLAMENTAR BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇOES E SERVIÇOS PUBLICOS DE SAUDE	170.000,00
10.122.0011.2084	MANUTENÇAO DO PROGRAMA MAIS OPORTUNIDADE E TRABALHO COM DIGNIDADE - SAÚDE	

3.3.90.48.00.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	
940	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	6.000,00
	SUBTOTAL	298.091,00
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
07.003	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.244.0018.2039	MANUTENÇÃO DO CRAS	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
2020	00000-Recursos Ordinários (Livres)	16.500,00
08.244.0017.2042	MANUTENÇÃO DO CREAS	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
1990	00942-TRANSFERENCIA FNAS PROGRAMA PAEFI - REGIONALIZADO	3.000,00
	SUBTOTAL	19.500,00
08	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	
08.001	DEPARTAMENTO DA EDUCAÇÃO	
12.122.0021.2043	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
2290	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	27.000,00
12.361.0018.2081	Manutenção do Programa Mais Oportunidades e Trabalho com Dignidade - Educação	
3.3.90.48.00.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	
2460	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	20.000,00
08.002	DEPARTAMENTO DE ENSINO	
12.361.0019.2045	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
2480	00102-Fundeb 30%	6.600,00
12.365.0023.2047	MANUTENÇÃO DOS CENTROSMUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFÂNTIL	
3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	
2900	00102-Fundeb 30%	60.000,00
	SUBTOTAL	113.600,00
09	SECRET.DA INFRAESTRUTURA E SERV. PUBLICOS	
09.001	DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE SERV. PÚBLICOS.	
15.451.0024.2051	MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
3500	00507-COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF	10.000,00
15.452.0024.2082	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MAIS OPORTUNIDADE E TRABALHO COM DIGNIDADE - SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	
3.3.90.48.00.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	
3670	00000-Recursos Ordinários (Livres)	30.000,00
	SUBTOTAL	40.000,00
10	SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER	
10.001	DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	
27.812.0025.2053	MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO NAS UNIDADES ESPORTIVAS	
3.3.90.48.00.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	
3880	00000-Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00
	SUBTOTAL	5.000,00
11	SECRETARIA DO FOMENTO AGROPECUARIO E MEIO AMBIENTE	
11.001	DEPARTAMENTO DE FOMENTO AGROPECUARIO	
20.606.0027.2058	MANUTENÇÃO DO FOMENTO AGROPECUÁRIO	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
4120	00000-Recursos Ordinários (Livres)	626,00
	SUBTOTAL	626,00
	TOTAL	736.040,01

Artigo 2º- Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior, fica indicado como recurso o seguinte:
I - na forma do disposto no artigo 43, Parágrafo 1º , Inciso I da Lei Federal nº. 4.320/64, a anulação das seguintes dotações:

Anulação		
Códigos	Descrição	Valor
03	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
03.001	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
04.122.0005.2004	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
3.1.90.01.00.00	APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS DOS MILITARES	
220	00000-Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	
410	00002-Desvinculação das Receitas dos Municípios - DRM	20.000,00
	SUBTOTAL	40.000,00
04	SECRETARIA DE FAZENDA	
04.001	DEPARTAMENTO DE FAZENDA	
04.122.0007.2006	PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	
3.1.90.91.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	
600	00511-Taxas - Prestação de Serviços	11.700,00
	SUBTOTAL	11.700,00
06	SECRETARIA DE SAUDE	
06.001	GABINETE DO SECRETÁRIO	
10.122.0015.2014	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
790	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	6.000,00
06.003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.0010.2024	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULLATORIAL/MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1140	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	55.800,00
	SUBTOTAL	61.800,00
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
07.001	DEPARTAMENTO DA AÇÃO SOCIAL	
08.244.0018.2030	MANUTENÇÃO DA COZINHA POPULAR COMUNITÁRIA	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1650	00000-Recursos Ordinários (Livres)	16.500,00
07.003	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.244.0017.2042	MANUTENÇÃO DO CREAS	

3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1860	00942-TRANSFERENCIA FNAS PROGRAMA PAEFI - REGIONALIZADO	3.000,00
	SUBTOTAL	19.500,00
08	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	
08.001	DEPARTAMENTO DA EDUCAÇÃO	
12.122.0021.2043	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
2230	00000-Recursos Ordinários (Livres)	50.000,00
3.3.90.31.00.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	
2260	00000-Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00
08.002	DEPARTAMENTO DE ENSINO	
12.365.0023.2047	MANUTENÇÃO DOS CENTROSMUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFÂNTIL	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
3000	00102-Fundeb 30%	6.600,00
12.361.0021.0087	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA PREVIDENCIÁRIA - EDUCAÇÃO	
4.6.90.71.00.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	
1001	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	20.000,00
	SUBTOTAL	86.600,00
11	SECRETARIA DO FOMENTO AGROPECUARIO E MEIO AMBIENTE	
11.001	DEPARTAMENTO DE FOMENTO AGROPECUARIO	
20.606.0027.2058	MANUTENÇÃO DO FOMENTO AGROPECUÁRIO	
3.3.90.92.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
4110	00000-Recursos Ordinários (Livres)	626,00
	SUBTOTAL	626,00
	TOTAL	220.226,00

II - Na forma do disposto no artigo 43, Parágrafo 1º , Inciso II da Lei Federal nº. 4.320/64, o Excesso de Arrecadação nas seguintes rubricas:

Conta de receita		
Receita	Descrição	Valor
1.1.1.2.53.0.1.00.00.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - PRINCIPAL	90.000,00
1.3.2.1.01.0.1.38.00.00.00.00	RENDIMENTO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA FONTE 507	10.000,00
1.3.2.1.01.0.1.66.00.00.00.00	RENDIMENTO DE APLICAÇAO FINANCEIRA FONTE 993	187.235,01
1.7.1.3.99.0.1.01.00.00.00.00	ASS. FIN. COMP. PARA PAGAMENTO DO PISO DE ENFERMAGEM - C/C 624049-3 - FONTE 1064	8.291,00
1.7.1.3.50.1.1.05.00.00.00.00	INCREMENTO TEMPORARIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	195.000,00
	TOTAL	490.526,01

III - Na forma do disposto no artigo 43, Parágrafo 1º , Inciso III da Lei Federal nº. 4.320/64, o Superavit Financeiro nas seguintes rubricas:

Fonte		
Fonte	Descrição	Valor
00993	Convênio 926167/2022 - MAPA - AQUISIÇÃO DE PATROLA	25.288,00
	TOTAL	25.288,00

Artigo 3º- Ficam incluídas na programação financeira e no cronograma de desembolso os seguintes valores como segue.
Alteração Adicional das Cotas de Receita:

Conta de receita		
Receita	Descrição	Valor
1.1.1.2.53.0.1.00.00.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - PRINCIPAL	90.000,00
1.3.2.1.01.0.1.38.00.00.00.00	RENDIMENTO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA FONTE 507	10.000,00
1.3.2.1.01.0.1.66.00.00.00.00	RENDIMENTO DE APLICAÇAO FINANCEIRA FONTE 993	187.235,01
1.7.1.3.99.0.1.01.00.00.00.00	ASS. FIN. COMP. PARA PAGAMENTO DO PISO DE ENFERMAGEM - C/C 624049-3 - FONTE 1064	8.291,00
1.7.1.3.50.1.1.05.00.00.00.00	INCREMENTO TEMPORARIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	195.000,00
	TOTAL	490.526,01

Artigo 4º- Este decreto entrará em vigor nesta data 03 de julho, revogadas as disposições em contrário.

Centenário do Sul, 03 de julho de 2024.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Aparecido Miguel
Código Identificador:6104F29C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETON.135/24

DECRETO Nº 135/2024.

Sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 792.500,00 para reforço das dotações consignadas no orçamento vigente:

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO AZUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e no art. 9°, 10°, 11°, 12°, 13º, 14° e 15 da Lei Municipal nº 29 de 20 de dezembro de 2023,

Decreta:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor R$ 792.500,00 (setecentos e noventa e dois mil e quinhentos reais), para reforço de dotações consignadas no orçamento geral do Município de Cerro Azul, conforme abaixo especificado:

Orgão:	06.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade Orçamentária:	06.01	Fundo Municipal de Saúde	
04.122.0040.2.011		Serviços de Administração de Saúde	
Fonte:	4494	Bloco Custeio Ação Saúde	
3.3.90.39.00		Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R$ 100.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO DO ORGÃO			R$ 100.000,00
Orgão:	04.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
Unidade Orçamentária:	04.01	Departamento de Administração	
04.122.0040.2.006		Serviços de Administração Geral	
Fonte:	3000	Recursos Livres - Exercícios Anteriores	
3.3.90.39.00		Outros Serviços de Terceiro-Pessoa Jurídica	R$ 100.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO DO ORGÃO			R$ 100.000,00
Orgão:	10.00	SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULTURA, ABST. E MEIO AM	
Unidade Orçamentária:	10.02	Departamento de Meio Ambiente	
04.122.0040.2.061		Manutenção do Departamento de Meio Ambiente	
Fonte:	3000	Recursos Livres - Exercícios Anteriores	
3.3.90.30.00		Material de Consumo	R$ 50.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO DO ORGÃO			R$ 50.000,00
Orgão:	11.00	SECRETARIA DE URBANISMO E PAISAGISMO	
Unidade Orçamentária:	11.01	Departamento de Urbanismo	
04.122.0040.2.007		Manutenção do Serviços de Urbanismo	
Fonte:	3504	Royalties e Outras Comp.	
3.3.90.30.00		Material de Consumo	R$ 176.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO DO ORGÃO			R$ 176.000,00
Orgão:	06.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade Orçamentária:	06.01	Fundo Municipal de Saúde	
04.122.0040.2.063		Serviços de Atendimento Móvel de Urgência e Emergência - SAMU	
Fonte:	4494	Bloco Custeio Ação Saúde	
3.3.72.39.00		Outros Serviços de Terceiro-Pessoa Jurídica	R$ 70.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO DO ORGÃO			R$ 70.000,00
Orgão:	06.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade Orçamentária:	06.01	Fundo Municipal de Saúde	
04.122.0040.2.011		Serviços de Administração de Saúde	
Fonte:	4494	Bloco Custeio Ação Saúde	
3.3.90.48.00		Outros Auxílios Financeiro a Pessoas	R$ 31.500,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO DO ORGÃO			R$ 31.500,00
Orgão:	08.00	SECRETARIA MUNIC. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZE	
Unidade Orçamentária:	08.03	Departamento de Esportes	
04.122.0040.2.059		Manutenção do Departamento de Esportes	
Fonte:	0000	Recursos Ordinários Livres	
3.3.90.30.00		Material de Consumo	R$ 10.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO DO ORGÃO			R$ 10.000,00
Orgão:	08.00	SECRETARIA MUNIC. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZE	
Unidade Orçamentária:	08.03	Departamento de Esportes	
04.122.0040.2.059		Manutenção do Departamento de Esportes	
Fonte:	3000	Recursos Livres - Exercícios Anteriores	
3.3.90.39.00		Outros Serviços de Terceiro-Pessoa Jurídica	R$ 15.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO DO ORGÃO			R$ 15.000,00
Orgão:	06.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade Orçamentária:	06.01	Fundo Municipal de Saúde	
04.122.0040.2.013		Manutenção do Hospital	
Fonte:	3494	Bloco Custeio das Ações e Se	
3.3.90.39.00		Outros Serviços de Terceiro-Pessoa Jurídica	R$ 100.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO DO ORGÃO			R$ 100.000,00
Orgão:	10.00	SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULTURA, ABST. E MEIO AM	
Unidade Orçamentária:	10.01	Departamento de Agricultura	
04.122.0040.2.056		Manutenção da Secretaria de Agricultura	
Fonte:	3788	Emendas Parlamentares	
4.4.90.52.00		Equipamentos e Material Permanente	R$ 90.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO DO ORGÃO			R$ 90.000,00
Orgão:	02.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
Unidade Orçamentária:	02.01	Chefia de Gabinete	
04.122.0040.2.002		Manutenção do Gabinete	
Fonte:	3000	Recursos Livres - Exercícios Anteriores	
3.3.90.39.00		Outros Serviços de Terceiro-Pessoa Jurídica	R$ 50.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO DO ORGÃO			R$ 50.000,00
TOTAL SUPLEMENTAÇAO DO ORGÃO			R$ 792.500,00

Art. 2° Constitui recurso para cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1°, os recursos conforme especificados abaixo:
I – Anulação parcial das dotações orçamentárias a seguir:

Órgão:	09.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
Unidade Orçamentária:	09.01	Reserva de Contingência	
04.122.0040.9.001		Reserva de Contingência	
Fonte:	0000	Recursos Ordinários Livres	
9.9.99.99.00		Reserva de Contingência	R$ 10.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO DO ORGÃO			R$ 10.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO			R$ 10.000,00

II – Superávit Financeiro, recursos de exercícios anteriores:

3494	Bloco Custeio Ações Saúde	R$ 100.000,00

3000	Recursos Livres- Exercícios Anteriores	R$ 215.000,00
3504	Royalties - Exercícios Anteriores	R$ 176.000,00
4494	Bloco Custeio Ações Saúde	R$ 201.500,00
3788	Emendas Parlamentares	R$ 90.000,00
	Total	R$ 782.500,00

Art. 3° Este Decreto, entra em vigor na data de sua assinatura.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, Gabinete do Senhor Prefeito em 08 de julho 2024.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleverson de Freitas
Código Identificador:15C08626

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PARECER DA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO-PREGÃO ELETRÔNICO N° 36/2024
DATA: 24/06/24 ABERTURA: 11/07/24 PROPOSTAS ATÉ: 08h DISPUTA: 09h
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SHOW PIROTÉCNICO; conforme discriminado no objeto do presente edital.
Expirado o prazo recursal, após revistos os atos, com base no princípio da autotutela e após análise da documentação, constatamos que a mesma está de acordo com o solicitado no edital e encaminhamos a autoridade superior o processo, para decisão final quanto a adjudicação e homologação dos lotes a seguir ao licitante vencedor:

LOTE	ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL ESTIMADO R$
1	1	DARIVA PROMOCOES E EVENTOS LTDA	1.410,00	1.410,00
1	2	DARIVA PROMOCOES E EVENTOS LTDA	117,50	470,00
1	3	DARIVA PROMOCOES E EVENTOS LTDA	1.100,00	2.200,00
1	4	DARIVA PROMOCOES E EVENTOS LTDA	1.100,00	2.200,00
1	5	DARIVA PROMOCOES E EVENTOS LTDA	2.620,00	2.620,00
1	6	DARIVA PROMOCOES E EVENTOS LTDA	1.900,00	3.800,00
1	7	DARIVA PROMOCOES E EVENTOS LTDA	1.500,00	3.000,00
1	8	DARIVA PROMOCOES E EVENTOS LTDA	1.900,00	1.900,00
1	9	DARIVA PROMOCOES E EVENTOS LTDA	1.300,00	1.300,00
1	10	DARIVA PROMOCOES E EVENTOS LTDA	1.100,00	1.100,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 01			20.000,00	

LOTE	ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL ESTIMADO R$
2	1	DARIVA PROMOCOES E EVENTOS LTDA	64,06	3.203,00
2	2	DARIVA PROMOCOES E EVENTOS LTDA	64,06	6.406,00
2	3	DARIVA PROMOCOES E EVENTOS LTDA	64,06	1.281,20
2	4	DARIVA PROMOCOES E EVENTOS LTDA	95,25	1.905,00
2	5	DARIVA PROMOCOES E EVENTOS LTDA	57,74	1.154,80
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 02			13.950,00	

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO R$
DARIVA PROMOCOES E EVENTOS LTDA	45.191.470/0001-18	33.950,00

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total estimado da licitação é de R$ 33.950,00 (trinta e três mil novecentos e cinquenta reais).

Não houve adesão ao cadastro de reserva.
Nada mais havendo a constar, finalizamos o presente Parecer que vai adiante assinado pela Pregoeira e Equipe de Apoio.

Coronel Vivida, 12 de julho de 2024.

IANA R. SCHMID
Pregoeira

ELAINE BORTOLOTTO
Equipe de Apoio

JULIANO RIBEIRO
Equipe de Apoio

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO N° 36/2024
DATA: 24/06/24 ABERTURA: 11/07/24 PROPOSTAS ATÉ: 08h DISPUTA: 09h
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SHOW PIROTÉCNICO; conforme discriminado no objeto do presente edital.

Analisados todos os atos referentes ao Pregão Eletrônico nº 36/2024, HOMOLOGO e ADJUDICO os lotes a seguir ao licitante vencedor:

LOTE	ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL ESTIMADO R$
1	1	DARIVA PROMOCOES E EVENTOS LTDA	1.410,00	1.410,00
1	2	DARIVA PROMOCOES E EVENTOS LTDA	117,50	470,00
1	3	DARIVA PROMOCOES E EVENTOS LTDA	1.100,00	2.200,00
1	4	DARIVA PROMOCOES E EVENTOS LTDA	1.100,00	2.200,00
1	5	DARIVA PROMOCOES E EVENTOS LTDA	2.620,00	2.620,00
1	6	DARIVA PROMOCOES E EVENTOS LTDA	1.900,00	3.800,00
1	7	DARIVA PROMOCOES E EVENTOS LTDA	1.500,00	3.000,00
1	8	DARIVA PROMOCOES E EVENTOS LTDA	1.900,00	1.900,00
1	9	DARIVA PROMOCOES E EVENTOS LTDA	1.300,00	1.300,00
1	10	DARIVA PROMOCOES E EVENTOS LTDA	1.100,00	1.100,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 01			20.000,00	

LOTE	ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL ESTIMADO R$
2	1	DARIVA PROMOCOES E EVENTOS LTDA	64,06	3.203,00
2	2	DARIVA PROMOCOES E EVENTOS LTDA	64,06	6.406,00
2	3	DARIVA PROMOCOES E EVENTOS LTDA	64,06	1.281,20
2	4	DARIVA PROMOCOES E EVENTOS LTDA	95,25	1.905,00
2	5	DARIVA PROMOCOES E EVENTOS LTDA	57,74	1.154,80
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 02			13.950,00	

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO R$
DARIVA PROMOCOES E EVENTOS LTDA	45.191.470/0001-18	33.950,00

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total estimado da licitação é de R$ 33.950,00 (trinta e três mil novecentos e cinquenta reais).

Não houve adesão ao cadastro de reserva.

Coronel Vivida, 12 de julho de 2024.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito

Publicado por:
Iana Roberta Schmid
Código Identificador:588A46E0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 062/2024

PORTARIA Nº 062/2024

Concede diária a servidores municipais.

Luis Carlos Turatto, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto nas Lei nº 1662/2011 e suas alterações,

R E S O L V E:
Art. 1º CONCEDER diária aos servidores municipais conforme especificado abaixo:

Nome do servidor	Adelir Antonio Coscode
Matrícula Funcional	17361-1
Função	Motorista
Secretaria	Secretaria de Saúde
Origem da viagem	Dois Vizinhos
Destino da viagem	Francisco Beltrão e Londrina
Objetivo da viagem	Transporte de pacientes
Período	26,27,28,29 e 30/06/2024 e 02 e 03/07/2024
Valor das diárias	R$ 662,40 (seiscentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos)

Nome do servidor	Adenilso Vieira Schmitz
Matrícula Funcional	16594-1
Função	Motorista
Secretaria	Secretaria de Saúde
Origem da viagem	Dois Vizinhos
Destino da viagem	Curitiba, Foz do Iguaçu Francisco Beltrão, Cascavel e Guarapuava
Objetivo da viagem	Transporte de pacientes
Período	26, 27 e 28/06/2024 e 01,04 e 05/07/2024
Valor das diárias	R$ 866,64 (oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos)

Nome do servidor	Adilson Nicolodi
Matrícula Funcional	13152-1
Função	Motorista
Secretaria	Secretaria de Saúde
Origem da viagem	Dois Vizinhos
Destino da viagem	Pato Branco e Francisco Beltrão
Objetivo da viagem	Transporte de pacientes
Período	25,26,27 e 28/06/2024 e 02/07/2024
Valor das diárias	R$ 452,64 (quatrocentos e cinquenta e dois reais e sessenta e quatro centavos)

Nome do servidor	Amarildo da Rold
Matrícula Funcional	18062-1
Função	Motorista
Secretaria	Secretaria de Saúde
Origem da viagem	Dois Vizinhos
Destino da viagem	Francisco Beltrão
Objetivo da viagem	Transporte de pacientes
Data	26,27 e 28/06/2024 e 01,02,03,04 e 05/07/2024
Valor das diárias	R$ 750,72 (setecentos e cinquenta reais e setenta e dois centavos)

Nome do servidor	Angelo Cardoso da Silva
Matrícula Funcional	18148-1
Função	Motorista
Secretaria	Secretaria de Saúde
Origem da viagem	Dois Vizinhos
Destino da viagem	Guarapuava, Cascavel, Foz do Iguaçu e Francisco Beltrão
Objetivo da viagem	Transporte de pacientes
Período	25,26,27 e 28/06/2024 e 01,02,03 e 04/07/2024
Valor das diárias	R$ 756,24 (setecentos e cinquenta e seis reais e vinte e quatro centavos)

Nome do servidor	Fabiano Borba Meure
Matrícula Funcional	19555-1
Função	Motorista
Secretaria	Secretaria de Saúde
Origem da viagem	Dois Vizinhos
Destino da viagem	Cascavel, Francisco Beltrão, Piraquara e Pato Branco
Objetivo da viagem	Transporte de pacientes
Data	26,27 e 28/06/2024 e 01 e 02/07/2024
Valor das diárias	R$ 789,36 (setecentos e oitenta e nove reais e trinta e seis centavos)

Nome do servidor	Itamar Jose Frantz
Matrícula Funcional	4650-1
Função	Motorista
Secretaria	Secretaria de Saúde
Origem da viagem	Dois Vizinhos
Destino da viagem	Ampere e Francisco Beltrão
Objetivo da viagem	Transporte de pacientes
Período	26 e 27/06/2024
Valor das diárias	R$ 132,48 (cento e trinta e dois reais e quarenta e oito centavos)

Nome do servidor	Ivonei Lopes Pedroso
Matrícula Funcional	14150-1
Função	Motorista
Secretaria	Secretaria de Saúde
Origem da viagem	Dois Vizinhos
Destino da viagem	Dionísio Cerqueira/SC
Objetivo da viagem	Transporte de pacientes
Período	26/06/2024
Valor das diárias	R$ 112,60 (cento e doze reais e sessenta centavos)

Nome do servidor	Ivonei Lopes Pedroso
Matrícula Funcional	14150-1
Função	Motorista
Secretaria	Secretaria de Saúde
Origem da viagem	Dois Vizinhos
Destino da viagem	Francisco Beltrão
Objetivo da viagem	Transporte de pacientes
Período	27/06/2024
Valor das diárias	R$ 93,84 (noventa e três reais e oitenta e quatro centavos)

Nome do servidor	Jocemar Aloisio Assmann
Matrícula Funcional	19168-1
Função	Motorista
Secretaria	Secretaria de Saúde
Origem da viagem	Dois Vizinhos
Destino da viagem	Francisco Beltrão e Cascavel
Objetivo da viagem	Transporte de pacientes
Período	26,27 e 28/06/2024 e 01,02 e 03/07/2024
Valor das diárias	R$ 601,68 (seiscentos e um reais e sessenta e oito centavos)

Nome do servidor	Jocemar Aloisio Assmann
Matrícula Funcional	19168-1
Função	Motorista
Secretaria	Secretaria de Saúde
Origem da viagem	Dois Vizinhos

Destino da viagem	Dionísio Cerqueira/SC
Objetivo da viagem	Transporte de pacientes
Período	29/06/2024
Valor das diárias	R$ 112,60 (cento e doze reais e sessenta centavos)

Nome do servidor	Josmar Américo da Silva
Matrícula Funcional	13110-1
Função	Motorista
Secretaria	Secretaria de Saúde
Origem da viagem	Dois Vizinhos
Destino da viagem	Francisco Beltrão
Objetivo da viagem	Transporte de pacientes
Data	26 e 28/06/2024 e 01,02,03 e 05/07/2024
Valor das diárias	R$ 563,04 (quinhentos e sessenta e três reais e quatro centavos)

Nome do servidor	Jucelio Rodrigues de Freitas
Matrícula Funcional	5835-1
Função	Motorista
Secretaria	Secretaria de Saúde
Origem da viagem	Dois Vizinhos
Destino da viagem	Francisco Beltrão
Objetivo da viagem	Transporte de pacientes
Data	27 e 29/06/2024
Valor das diárias	R$ 187,68 (cento e oitenta e sete reais e sessenta e oito centavos)

Nome do servidor	Leocir Paulo Tranker
Matrícula Funcional	14338-1
Função	Motorista
Secretaria	Secretaria de Saúde
Origem da viagem	Dois Vizinhos
Destino da viagem	Curitiba, Guarapuava, Cascavel, Francisco Beltrão, Foz do Iguaçu
Objetivo da viagem	Transporte de pacientes
Data	23, 24, 26, 27, 28 e 29/06/2024
Valor das diárias	R$ 750,72 (setecentos e cinquenta reais e setenta e dois centavos)

Nome do servidor	Mizael Gonçalves de Menezes
Matrícula Funcional	18065-1
Função	Motorista
Secretaria	Secretaria de Saúde
Origem da viagem	Dois Vizinhos
Destino da viagem	Dionísio Cerqueira – SC
Objetivo da viagem	Transporte de pacientes
Período	24/06/2024
Valor das diárias	R$ 46,36 (quarenta e seis reais e trinta e seis centavos)

Nome do servidor	Mizael Gonçalves de Menezes
Matrícula Funcional	18065-1
Função	Motorista
Secretaria	Secretaria de Saúde
Origem da viagem	Dois Vizinhos
Destino da viagem	Cascavel, Curitiba, Francisco Beltrão
Objetivo da viagem	Transporte de pacientes
Período	25, 26, 27 e 28/06/2024
Valor das diárias	R$ 601,68 (seiscentos e um reais e sessenta e oito centavos)

Nome do servidor	Natanael do Nascimento Silva
Matrícula Funcional	19565-1
Função	Motorista
Secretaria	Secretaria de Saúde
Origem da viagem	Dois Vizinhos
Destino da viagem	Francisco Beltrão
Objetivo da viagem	Transporte de pacientes
Data	25 e 26/06/2024
Valor das diárias	R$ 132,48 (cento e trinta e dois reais e quarenta e oito centavos)

Nome do servidor	Rafael Krupinski
Matrícula Funcional	18268-1
Função	Motorista
Secretaria	Secretaria de Saúde
Origem da viagem	Dois Vizinhos
Destino da viagem	Dionísio Cerqueira – SC
Objetivo da viagem	Transporte de pacientes
Data	05/07/2024
Valor das diárias	R$ 112,60 (cento e doze reais e sessenta centavos)

Nome do servidor	Rafael Krupinski
Matrícula Funcional	18268-1
Função	Motorista
Secretaria	Secretaria de Saúde
Origem da viagem	Dois Vizinhos
Destino da viagem	Cascavel, Francisco Beltrão
Objetivo da viagem	Transporte de pacientes
Data	27 e 28/06/2024; 02/07/2024
Valor das diárias	R$ 358,80 (trezentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos)

Nome do servidor	Rafael Muttoni
Matrícula Funcional	17790-1
Função	Motorista
Secretaria	Secretaria de Saúde
Origem da viagem	Dois Vizinhos
Destino da viagem	Curitiba, Foz do Iguaçu, Toledo
Objetivo da viagem	Transporte de pacientes
Data	25, 26, 27, 28 e 29/06/2024
Valor das diárias	R$ 1.126,08 (um mil, cento e vinte e seis reais e oito centavos)

Nome do servidor	Ricardo Besson
Matrícula Funcional	18060-1
Função	Motorista
Secretaria	Secretaria de Saúde
Origem da viagem	Dois Vizinhos
Destino da viagem	Francisco Beltrão, Cascavel
Objetivo da viagem	Transporte de pacientes
Data	27 e 28/06/2024
Valor das diárias	R$ 132,48 (cento e trinta e dois reais e quarenta e oito centavos)

Nome do servidor	Sebastião Josmar Borba da Silva
Matrícula Funcional	17835-1
Função	Motorista
Secretaria	Secretaria de Saúde
Origem da viagem	Dois Vizinhos
Destino da viagem	Francisco Beltrão, Curitiba, Cascavel, Itapejara D'Oeste
Objetivo da viagem	Transporte de pacientes
Data	25, 26 e 30/06/2024; 01, 03, 04 e 05/07/2024
Valor das diárias	R$ 921,84 (novecentos e vinte e um reais e oitenta e quatro centavos)

Nome do servidor	Valdecir da Silva
Matrícula Funcional	16489-1
Função	Motorista
Secretaria	Secretaria de Saúde
Origem da viagem	Dois Vizinhos
Destino da viagem	Francisco Beltrão
Objetivo da viagem	Transporte de pacientes
Data	25, 26, 27 e 28/06/2024
Valor das diárias	R$ 320,16 (trezentos e vinte reais e dezesseis centavos)

Nome do servidor	Maria Marizete Ferreira dos Santos
Matrícula Funcional	20125-1
Função	Secretária da Mulher, Idosos e Juventude
Origem da viagem	Dois Vizinhos
Destino da viagem	Cascavel
Objetivo da viagem	Acompanhar os imigrantes na Polícia Federal para assuntos de documentação.
Período	12/07/2024
Valor das diárias	R$ 209,76 (duzentos e nove reais e setenta e seis centavos)

Nome do servidor	Edenilson Alves de Moraes
Matrícula Funcional	18063-1
Função	Motorista
Secretaria	Secretaria de Saúde
Origem da viagem	Dois Vizinhos
Destino da viagem	Francisco Beltrão, Cascavel
Objetivo da viagem	Transporte de pacientes
Data	25, 26, 27 e 8/06/2024; 01/07/2024
Valor das diárias	R$ 397,44 (trezentos e noventa e sete reais e quarenta e quatro centavos)

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 23 de julho de 2024.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, 63º ano de emancipação.

LUIS CARLOS TURATTO
Prefeito

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

VILMAR POSSATO DUARTE
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:BF49397B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO - LOVIAN MEDICAMENTOS LTDA.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	/2024
b) Licitação Nrº :	5/2024
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação :	12/07/2024
e) Objeto Homologado :	AQUISIÇÃO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS FORMULA ESPECIFICAS E FORMULAS LACTEAS PARA ATENDIMENTO DA ALIMENTAÇÃO COMPLEMENTAR DE PACIENTES ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE DOUTOR ULYSSES CONFORME DESCRIÇÃO NO ESTUDO TECNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERENCIA.
f) Processo Adm Nrº :	18/2024

10.301.0013.2.045. - Manutenção da Assistência Farmacêutica

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: LOVIAN MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 48.097.911/0001-05

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	FORMULA INFANTIL TIPO APTAMIL 1 OU SIMILAR	DANONE	300	R$ 64,4200	R$ 19.326,0000

Valor Total Homologado - R$ 19.326,00

DOUTOR ULYSSES, 12 de julho de 2024.

MOISEIS BRANCO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isac Kapp
Código Identificador:3454CA9C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 011/2024
PROCESSO Nº 064/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais eletrônicos e de informática para atender as necessidades da Câmara Municipal.
Em cumprimento ao disposto no art. 17, inciso VII da Lei 14.133, de 1ª de abril de 2021, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor por critério menor preço por item:

Empresa Contratada: **Brave Multisoluções Ltda CNPJ: 47.411.826/0001-07**

ITEM	CÓDIGO	UNIDADE DE MEDIDA Nome / Especificação do produto/serviço	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	1205	**Microcomputador** completo com as seguintes características mínimas: processador de 8 núcleos, frequência base mínima de 3.60GHZ; (a geração do processador deverá ser a última disponível pela fabricante) Placa mãe ATX, mínimo de 02 entradas USB 3.0; com conexões VGA, HDMI e DVI; Memória de 8GB DDR5, 2400 Mhz, Unidade SDD de 256GB mínimo; fonte de no mínimo 450 Watts com Certificação mínima 80 Plus White; Gabinete ATX; Licença ORIGINAL Windows 10 PRO OEM Português já instalada (deverá constar o número de série na nota fiscal ou fornecer a label). *Não será aceito computador com processador descontinuado	5	R$ 2.478,00	R$ 12.390,00

Empresa Contratada: Fox Eletronica Ltda CNPJ: 19.721.072/0001-56

ITEM	CÓDIGO	UNIDADE DE MEDIDA Nome / Especificação do produto/serviço	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	1206	**DVR** Capacidade de 4 TB; Dados do cache 64 MB; Velocidade de rotação 5400 rpm; Interfaces SATA III; 16 canais	1	R$ 960,00	R$ 960,00

Empresa Contratada: Jota 1 Soluções Integradas CNPJ: 40.050.950/0001-45

ITEM	CÓDIGO	UNIDADE DE MEDIDA Nome / Especificação do produto/serviço	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	1207	**Câmeras de segurança** câmera VHD 1130 B G7 apresenta imagens em definição HD (720p) Cor Branco Qualidade de resolução Full HD 1080p 1MP 2MP Conexões DVR Com fio.	9	R$ 91,90	R$ 827,10

Empresa Contratada: Vitor Alfredo Thomas Ltda CNPJ: 53.278.020/0001-95

ITEM	CÓDIGO	UNIDADE DE MEDIDA Nome / Especificação do produto/serviço	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	1208	**Roteador Wi-Fi** Gigabit Dual-Band 10/100/1000, mínimo 867 Mbps em 5 GHz e 300 Mbps em 2.4 GHz; Quatro antenas externas; 1 x Gigabit WAN Porta, 4 x Gigabit LAN Portas. Garantia mínima de 2(dois) ano.	2	R$ 168,75	R$ 337,50

Empresa Contratada: Securicam Distribuidora de Produtos Eletrônicos CNPJ: 07.180.325/0001-42

ITEM	CÓDIGO	UNIDADE DE MEDIDA Nome / Especificação do produto/serviço	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6	1209	**Switch de Rede** 8 portas Gigabit RJ45 CARACTERÍSTICAS DE HARDWARE IEEE 802.3/802.3u/802.3ab/802.3x CSMA/CD	2	R$ 159,20	R$ 318,40

Valor gasto na Dispensa Eletrônica nº. 011/2024, Processo nº. 064/2024 é de R$ 14.833,00 (quatorze mil e oitocentos e trinta e três reais).

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, em 12 de julho de 2024.

IVANIR PAULO PROLO
Presidente

Publicado por:
Felipe Mello
Código Identificador:3289A9EB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

CONSAMU
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024 PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EMPREGADOS PÚBLICOS PARA O CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DOS OESTE DO PARANÁ / CONSAMU EDITAL Nº 138/2024

O Presidente do Consórcio de Saúde dos Municípios do Oeste do Paraná – CONSAMU, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social do CONSAMU, TORNA PÚBLICO:
1. A convocação dos candidatos relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024 do CONSAMU, homologado pelo Edital nº 061/2024, nos termos deste edital.
2. Os candidatos a seguir relacionados deverão comparecer no CONSAMU, no período de **15/07/2024 a 19/07/2024**, **das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min**, exceto feriados e recessos, na Rua Uruguai, 283 – Bairro Alto Alegre / Cascavel – PR, para entrega dos documentos que comprovem os pré-requisitos previstos neste Edital e agendamento de exame admissional:

CLASSIF.	INSC.	NOME	EMPREGO PÚBLICO	CIDADE/PARANÁ
29º	594	Paula Jamille Da Silva De Souza	Agente Administrativo	Toledo
30º	53	Nivalda Batista Alves	Agente Administrativo	Toledo
31º	675	Daiane Carine Horn	Agente Administrativo	Toledo
33º	149	André Maiko Constantino	Agente Administrativo	Toledo
11º	944	Tatiane Josefi De Camargo	Assistente Social	Cascavel
12º	869	Mayara Romão Leal Lemos	Assistente Social	Cascavel
83º	801	Andreia Do Rossiu Fogues	Enfermeiro	Cascavel
84º	16	Gabrielly Petry	Enfermeiro	Cascavel
85º	767	Jennyfer Maria Marchetti Martins	Enfermeiro	Cascavel
86º	1012	Gislaine Marcelina De Freitas Lutz	Enfermeiro	Cascavel
2º	460	Maria Monica Costa Amaral	Enfermeiro	Guaíra
1º	0592	Honório Ferreira Barbosa	Médico (24h)	Cascavel
2º	1088	Keiloir Joao Laskos	Médico (24h)	Cascavel
11º	0099	Jefferson Araujo Alves	Motorista Socorrista (condutor de ambulância)	Corbélia
13º	1038	Edilson Pereira Freitas	Técnico Auxiliar de Regulação Médica (TARM	Cascavel
8º	0606	Poliana Pereira Dos Santos Exterkotter	Técnico em Enfermagem	Corbélia

3. O Exame Médico pré-admissional e exames complementares são parte integrante do Processo Seletivo, de caráter eliminatório, tendo a finalidade de verificar as condições físicas e mentais necessárias ao desempenho das funções no emprego postulado, sendo eliminado do Processo Seletivo o candidato que não comparecer no dia, horário e local determinado para a realização da entrevista, teste e exame.
4. Será considerado inapto nessa etapa o candidato que não atender aos requisitos de aferição estabelecidos para cada teste ou que apresentem características, quer estruturais, quer situacionais, que denotem comprometimento nas esferas psíquicas ou neurológicas e/ou que tiverem condição de saúde incompatível com o emprego, devidamente atestado pelo médico do trabalho designado pelo CONSAMU.
5. É condição para admissão no CONSAMU a apresentação de todos os documentos exigidos por este Edital, no prazo acima estabelecido, bem como a realização do exame médico pré-admissional e exames complementares.
6. O candidato deverá apresentar-se portando os seguintes documentos originais acompanhados de cópia:
- Comprovante de que é brasileiro nato ou naturalizado, conforme disposto na Constituição Federal de 1988;
- Comprovante de que tem idade mínima de 18 (dezoito) anos completos ou a idade mínima exigida para o cargo;
- Documentos Pessoais: Certidão de Nascimento ou Casamento; - RG (Identidade) e – CPF;
- Título Eleitoral e comprovante que está em dia com as obrigações eleitorais;
- Comprovante de estar em dia com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino;
- Comprovante de votação referente à última eleição;
- Carteira de Trabalho; PIS/PASEP acompanhado de Declaração de PIS ativo (frente e verso);
- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos (quando couber);
- Comprovante de Escolaridade (exigida para o cargo);
- Cédula de Identidade Profissional (quando couber);

- Original e cópia do Comprovante do Pagamento da Anuidade do Conselho Profissional (quando couber);
- Declaração firmada pelo candidato da não existência de acúmulo de cargos ou empregos, bem como da não percepção de benefício proveniente de regime próprio de previdência social ou do regime geral de previdência social relativo a emprego público (Art. 37, § 10 da CF), excetuadas as hipóteses previstas no art. 37, inciso XVI e XVII, da Constituição Federal quando deverá ser indicada a carga horária semanal, a compatibilidade de horários e a atenção aos limites remuneratórios estipulados pelo inciso XI do Art. 37 da CF;
- Declaração de bens; - Comprovante de Residência; - Carteira de Vacinação; - Cartão SUS; - 01 Foto 3 x 4 recente;
- Declaração de que não tenha sido demitido por justa causa do serviço público municipal, estadual e federal;
- Certidão Negativa Criminal da Justiça Estadual, incluindo Juizados Especiais Criminais, da Comarca onde residir, emitidas há no máximo 90 (noventa) dias da data da posse, sendo das: Varas Criminais ou Cartório Distribuidor;
- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Federal, da Região onde residir, emitida há no máximo 90 (noventa) dias da data da posse.
- Para o cargo de Motorista Socorrista, deve apresentar Habilitação profissional como motorista de veículos de transporte de pacientes, CNH Categoria mínima D e Curso, de acordo com a legislação em vigor (Código Nacional de Trânsito, Art.145 e Resolução do CONTRAN nº 168/2004 alterada pela Resolução 285/08 e demais resoluções e Legislação aplicável a espécie).

OBS. O Setor de Recursos Humanos do CONSAMU poderá disponibilizar aos interessados formulário de declaração de não acúmulo de cargos ou empregos e formulário de declaração de bens.

- Impressão da consulta de situação regular dos dados de qualificação cadastral on-line do E-Social.

7. O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Edital implica na perda dos direitos advindos do Teste Seletivo, nos termos da Lei. O candidato que foi convocado anteriormente e solicitou final de fila não poderá solicitar novamente final de fila.

Publique-se.

Cascavel, Estado do Paraná, em 12 de julho de 2024.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Presidente do CONSAMU

Publicado por:
Suzi Fernanda Felix de Lira
Código Identificador:E3E1A447

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 067/2024 PREGÃO ELETRONICO Nº 012/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 067/2024
PREGÃO ELETRONICO Nº 012/2024

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONCESSÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE INFORMÁTICA PARA A GESTÃO DE RPPS, CONTEMPLANDO AS FUNCIONALIDADES: MÓDULO PREVIDENCIÁRIO (CADASTRO, CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA APOSENTADORIAS, CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DE SAÍDA, SIMULAÇÃO E CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS, GED – GERENCIADOR ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS) E RELATÓRIOS GERENCIAIS.**

CONTRATADO: **AP SOLUÇOES LTDA**
CNPJ: 48.625.770/0001-56

Item	Descrição / Especificação	Qntd	Und	Valor Unt R$	Valor Total R$
01	1. Concessão de licença de uso de software de informática para Gestão de RPPS, contemplando as funcionalidades: - Módulo Previdenciário (cadastro, certidão de tempo de contribuição para aposentadorias, certidão de tempo de contribuição de saída, simulação e concessão de benefícios, GED – Gerenciador Eletrônico de Documentos) e relatórios gerenciais. 2. Integrações: Integração com o sistema do RH da Prefeitura Municipal para importação de dados iniciais e a manutenção mensal dos dados: cadastrais, dados funcionais, tempos averbados e salários de contribuição dos servidores ativos para o sistema do RPPS; integração com o SIPREV e exportação de arquivos para TCE. ➢ Características da implantação do Software • Integração com o sistema de gestão atualmente utilizado pela PREFEITURA MUNICIPAL para acesso ao cadastro dos servidores ativos, via webservice, contemplando os serviços: 1. Importação inicial e mensal de dados funcionais dos servidores ativos do RH da Prefeitura 2. Importação inicial e mensal de tempos averbados dos servidores ativos do RH da Prefeitura 3. Importação inicial e mensal de informações da folha de pagamento do RH da Prefeitura 4. Importação inicial e mensal de informações de novos servidores do RH da Prefeitura • Integração com o SIPREV • Exportação de arquivos para TCE. • Treinamento dos funcionários responsáveis pela operação do software; • Análise e inclusão das particularidades do RPPS. ➢ Módulo Previdenciário • Cadastro completo dos servidores ativos, inativos e pensionistas contendo dados funcionais e pessoais • Certidões de tempo de contribuição 1. Certidão de Tempo de Contribuição para Aposentadorias e Pensões 2. Certidão de Tempo de Contribuição de saída para servidores exonerados (Portaria 154 do Ministério da Previdência) • Simulação e concessão de benefícios de aposentadorias e pensões: • Aposentadoria por Tempo de Serviço • Regras de Transição • Regras do Direito Adquirido • Regras Permanentes 2. Aposentadoria por Invalidez 3. Benefícios Especiais, como auxílio doença, salário família, salário maternidade e auxílio reclusão 4. Pensão por morte de ativo e inativo Mecanismos anti-fraude: 1. Integração com os dados do SISOBI – Sistema de Controle de Óbitos	01	Serv.	11.800,00	11.800,00

	2. Processamento dos dados do SISOBI com o bando de dados do Instituto de Previdência 3. Relatório dos óbitos mensais da massa de participantes do Instituto de Previdência ▪ Relatórios gerenciais: 1. Estatísticas de benefícios concedidos 2. Fluxo de recursos previdenciários para conferencia de despesas e receitas 3. Relação de benefícios iminentes 4. Projeção de benefícios 5. Estatísticas da massa de participantes 6. Extrato individualizado de contribuições 7. Relatório de servidores com direito ao abono permanência ▪ Geração de Arquivos: 1. Exportação de arquivos para atuário 2. Importação mensal de informações da folha de pagamento do RH da Prefeitura 3. Exportação de arquivos para TCE (SIAP) ▪ GED – Gerenciador Eletrônico de Documentos 1. Permite a configuração de tipos de documentos que serão digitalizados 2. Digitalização através da interface do software realizando a carga automática para um diretório parametrizado que irá armazenar os documentos 3. Registro da localidade física dos documentos digitalizados 4. Permitir navegar pelos documentos digitalizados 5. Permitir filtros que possam localizar documentos específicos 6. Emitir estatística quantidade de documentos digitalizados e armazenados 7. Emitir relação de vinculações quebradas com documentos inexistentes na base 8. Permitir a exportação dos documentos em formatos como PDF ou TIFF ➢ Características gerais: 1. Controle de usuários 2. Definição de perfis de usuário 3. Registro de log de atividades executadas 4. Desenvolvido na plataforma web 5. Metodologia de desenvolvimento orientada a objetos 6. Atualização constante conforme mudanças na legislação, a atendimento as especificações da reforma da previdência. ➢ Características da hospedagem do software: 1. Hospedagem do software na sede da empresa fornecedora em datacenter próprio 2. O fornecedor deverá garantir o acesso ao software através de link dedicado 3. Backup – realizado diariamente garantindo a integridade dos dados e do sistema 4. Manter procedimentos de segurança no datacenter contra crimes cibernéticos.				

VALOR: **R$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais)**
DATA DA ASSINATURA: **12/07/2024.**
VIGÊNCIA**: 12/07/2025.**

Publicado por:
Cilso Pina Junior
Código Identificador:15BBBC3A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PLANO ANUAL DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Terça-feira, maio 28, 2024

Plano Anual de Aplicação dos Recursos (PAAR)

Atenção! Leia o texto a seguir antes de iniciar o preenchimento:
A elaboração do PAAR deve passar por um procedimento de planejamento participativo, o que pressupõe a realização de consultas e audiências públicas, com a participação de agentes culturais e a população local, preferencialmente por intermédio de seus representantes nos Conselhos de Cultura.
O PAAR é um instrumento previsto na própria Lei da PNAB (parágrafo único do art. 3º da Lei 14.399/2022).
Dúvidas sobre a elaboração do PAAR e preenchimento do formulário podem ser enviadas para o e-mail ***pnab@cultura.gov.br****.*

Dados do Plano de Ação	
N.º do Plano de Ação:	30882120230005-018440
UF Ente Recebedor:	PR
Ente Recebedor:	MUNICIPIO DE IPORA
CNPJ Ente Recebedor:	75.738.484/0001-70
Valor Total do Plano de Ação:	R$ 137.268,69
Masked Input	137 268.69
DADOS PARA CONTATO	
Dados do (a) responsável pelo preenchimento do PAAR	
Nome	Beatriz Solana
Cargo	Diretora de Cultura
Telefone	(04) 43652-8100
E-mail	cultura@ipora.pr.gov.br
Sou o gestor responsável pela pasta de cultura	Sim

Dados do (a) Gestor (a):
Informações sobre o (a) gestor (a) responsável pela pasta de cultura no ente.
Processo de Participação Social
Processo de Participação Social (Descreva como foi feito o processo de diálogo com a sociedade civil e traga informações gerais como locais, online/presencial, datas, quantidade de participantes, participação do Conselho de Cultura, outros):
Foi elaborado um Formulário Google com a proposta submetida neste formulário. A consulta segue em aberto para uma coleta de dados mais ampla, permitindo assim a participação expressiva da população.
Publicação da(s) Consulta(s) Pública(s) - Link(s), no caso de transmissão online ou do resultado da(s) consulta(s) pública(s) divulgado na internet: https://forms.gle/tp6dHHZhkRCqYBTj9

Metas

META - Ações Gerais						
Ação	**Atividade**	**Valor Estimado (R$)**	**Forma de Execução**	**Produto/Entre ga**	**Quantidade**	**A atividade destina recursos para áreas periféricas e/ou de povos tradicionais?**
Fomento Cultural	Edital de Apoio A produções culturais	R$ 27.453,74	Chamament o público - Fomento a execução de ações culturais - Projeto (Decreto 11.453/202 3)	Ação Cultural Fomentada/ Projeto cultural fomentado	1	Sim
Obras; Reformas e Aquisição de bens culturais	Compra de Equipament os	R$ 102.951,52	Licitações e contratos (Lei 14.133/202 1)	Equipament o adquirido	10	Sim

META/AÇÃO - Custo Operacional (até 5%):				
Atividade	**Valor Estimado (R$)**	**Forma de Execução**	**Produto/Entrega**	**Quantidade**
Assessoria	6.863,43	Licitações e contratos (Lei 14.133/2021)	Consultoria contratada	1

META/AÇÃO - Política Nacional de Cultura Viva - Chamamento Público - Lei 13.018/2014			
Atividades	**Valor Estimado(R$)**	**Quantidade Fomentada**	**A atividade destina recursos a áreas periféricas e/ou de povos e comunidades tradicionais?**
Fomento a projetos continuados de Pontos de Cultura			Sim

Áreas periféricas e Ações afirmativas

Detalhar as atividades a serem realizadas em áreas periféricas urbanas e rurais, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais (respeitando, no mínimo, os 20% previstos no inciso II do art. 7º da Lei nº 14.399/2022):

Editais de Seleção de projetos de formação, produção e apreciação cultural, bem como desenvolvimento do empreendedorismo e economia criativa, que possuam como público-alvo moradores de áreas periféricas urbanas e rurais e/ou povos e comunidades tradicionais.

Informe as ações afirmativas que serão adotadas nas atividades previstas (de acordo com a Instrução Normativa MINC nº 10/2023):

I - vinte e cinco por cento das vagas para pessoas negras (pretas ou pardas);
II - dez por cento das vagas para pessoas indígenas; e
III - cinco por cento para pessoas com deficiência.

Informações sobre Sistema de Cultura local	
Possui Conselho de Cultura?	Não
Possui Plano de Cultura?	Não
Possui Fundo de Cultura?	Não
Termos e Condições	
Autorizo a utilização dos meus dados pessoais para fins de comunicação do Ministério da Cultura, nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).	Aceito
Declaro para os devidos fins e sob as penas da lei, que possuo autorização do ente federativo para preenchimento deste Plano Anual de Aplicação de Recursos - PAAR.	Aceito
PAAR	OM4X7K0U

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:48BC622A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEJARA D'OESTE

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ITAPEJARA D' OESTE - PR

CAMARA MUNICIPAL DE ITAPEJARA DO OESTE - PR - PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO/2023 A JUNHO/2024
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00
Unidade Gestora: CONSOLIDADO

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
LIQUIDADAS (a)	(b) INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[1]	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		
Pessoal Ativo	494.407,16	-
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	477.463,16	-
Obrigações Patronais	431.126,72	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	46.336,44	-
Aposentadorias, Reserva e Reformas	16.944,00	-
Pensões	-	-
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	16.944,00	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS(II)(§ 1º do art. 19 da LRF)	-	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	-	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-	-
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198,	-	-
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	-	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma	-	-
indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de	-	-
Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)		
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	494.407,16	-

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	72.273.874,63	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	-	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	-	-
-	-	(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)(VII)
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	-	-
72.273.874,63	-	= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (IV - V - VI - VII - VIII)
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	494.407,16	0,68
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	4.336.432,48	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	4.119.610,86	5,70
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	3.902.789,23	5,40

1.Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados incritos em 31 de dezembro
do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento
podem ser excluídos.
Nota:

Página: 2 de 2
12/07/2024 09:00:44
FONTE: GOVBR - Responsabilidade Fiscal, 12/Jul/2024, 09h e 00m.

Publicado por:
Marcus Vinicius Braz Santos
Código Identificador:CA8B73FE

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ITAPEJARA D' OESTE - PR

Camara Municipal de Itapejara do Oeste - PR - Poder Legislativo Página 1 de 1
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Janeiro a Junho 2024
RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") R$ 1,00
FONTE: GOVBR - Responsabilidade Fiscal, 12/Jul/2024, 09h e 22m.

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)[1] (f) = (a – (b + c + d + e))	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (g)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h) = (f - g)			
Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos	Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)							
De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)								
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	762.636,93	-	-	-	2.000,00	760.636,93	-	-	760.636,93
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Recursos Vinculados a Previdência Social Recursos Vinculados a Fundos Recursos de Operações de Crédito Recursos de Alienação de Bens/Ativos Recursos Extraorçamentários Vinculados a Precatórios Recursos Extraorçamentários Vinculados a Depósitos Judiciais Outros Recursos Extraorçamentários Outros Recursos Vinculados	- - - - - - - -	- - - - - - - -	- - - - - - - -	- - - - - - - -	- - - - - - - -	- - - - - - - -	- - - - - - - -	- - - - - - - -	- - - - - - - -
TOTAL (III) = (I + II)	762.636,93	-	-	-	2.000,00	760.636,93	-	-	760.636,93

1. Essa coluna poderá apresentar valor negativo, indicando, nesse caso, insuficiência de caixa após o registro das obrigações financeiras.

Publicado por:
Marcus Vinicius Braz Santos
Código Identificador:F55104DE

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DISPENSA Nº. 023/2024-PMI

CONTRATO Nº. 081/2024.
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE IVATUBA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 76.285.337/0001-54.**
CONTRATADA: **MAX MED – PRODUTOS CIRURGICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº.: 06.114.172/0001-72.**
OBJETO: **Contratação de Pessoa Jurídica para Aquisição de fralda descartável infantil para o CMEI – Carolina Fernandes Dias do Município de Ivatuba**.
FISCAL DESIGNADO: **Valeria Aparecida Bressianini, Lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.**

Item	Undd	Qtdd	Especificação	Marca	R$ Unitário	R$ Total
1.1	Undd	30.000	Fralda Descartável Infantil – Formato anatômico, com gel absorvente em toda a extensão da fralda, transformando o liquido em material gelatinoso em segundos, com barreiras que evitam vazamentos e proporcionam ajuste perfeito no bebê, elástico nas perninhas, faixa multi-ajustável. TAMANHO XG – de 12 kg a 15 kg.	Eurofral/ Personalidade baby	0,35	10.500,00
TOTAL						10.500,00

VALOR: **R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).**
FUNDAMENTO LEGAL: **Lei n°. 14.133/2021.**
INICIO DE VIGÊNCIA: **12 de julho de 2024.**
TERMINO DA VIGÊNCIA: **12 de julho de 2025**
FORO: **Comarca de Paiçandu – Pr.**

Ivatuba/Pr, 12 de julho de 2024.

SERGIO JOSÉ SANTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tauana Presa Requena
Código Identificador:7D0BF955

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA

LICITAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 64 2024

Exercício: 2024		
TERMO DE DISPENSAD E LICIT A Ç Ã O 64 / 2024		
DATA: 11/07/2024	**PROTOCOLO:** 103 / 2024	**PROCESSO:** 103
CONTRATANTE		
MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA		
CONTRATADO(A)		
Fornecedor: DENIS FRANTHESCO CABRAL E CIA LTDA		
CNPJ: 17.433.534/0001-04	**Insc. Estadual:** ISENTO	
Endereço: AV PARANAPANEMA, 498		
Bairro: CENTRO **Cidade:** Paranapoema - PR	**CEP:** 87.680-000	
Telefone:		
OBJETO		
Prestação de serviços de propaganda volante em formato de sonorização de propaganda volante com caráter educativo, informativo ou de orientação social, visando campanhas de combate e prevenção contra a dengue e convocação para vacinação, com o objetivo de atender às necessidades do Departamento de Saúde do município de Jardim Olinda PR.		
JUSTIFICATIVA		
AUTORIZAR a contratação da empresa DENIS FRANTHESCO CABRAL - ME para Prestação de serviços de propaganda volante em formato de sonorização de propaganda volante com caráter educativo, informativo ou de orientação social, visando campanhas de combate e prevenção contra a dengue e convocação para vacinação, com o objetivo de atender às necessidades do Departamento de Saúde do município de Jardim Olinda PR, pelo valor de R$ 21.250,00 (vinte e um mil duzentos e cinquenta reais) por DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade com o disposto no art. 75 inciso II, da Lei nº 14.133/21, nos termos constantes dos autos.		
DESPESA		
Programática	**Fonte**	**Descrição**
05002103010007250233903900000	10303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ITEM(S)

Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	30373	Prestação de serviços de propaganda volante em formato de sonorização de propaganda volante com caráter educativo, informativo ou de orientação social, visando campanhas de combate e prevenção contra a dengue e convocação para vacinação, com o objetivo de atender às necessidades do Departamento de Saúde do município de Jardim Olinda PR	HR	250.00	85,00	21.250,00
Total:							**21,250.00**

EMBASAMENTO LEGAL
Artigo 24, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993, conforme parecer jurídico.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
LUCIMAR DE SOUZA MORAIS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ronil Paulo Gomes
Código Identificador:B87EDDB3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ANEXO 1 AO CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA E CAMARA MUNICIPAL DA LAPA/PR, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PARTE DA CAIXA SOB AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO ESPECIFICADAS.

DADOS DO COMPROMISSO
CLÁUSULA PRIMEIRA – O SERVIÇO CONTRATADO SERÁ OPERACIONALIZADO DE ACORDO COM OS DADOS QUE SEGUEM.

Dados do Convênio

Selecione uma Opção Novo	Convênio	X Alteração do Convênio

Código do Convênio	Nome do Convênio CAMARA MUNICIPAL DA LAPA	CPF/CNPJ 00.402.320/0001-78

Endereço Al. David Carneiro	Número 390	Complemento

Bairro Centro	CEP 83750-000	CIDADE LAPA	UF PR

Telefone 3622-2536	Coligada CAIXA 2 1) Sim; 2) Não	Seguradora 2 1) Sim; 2) Não	AGÊNCIA DE VINCULAÇÃO 0393

Tipo de Empresa 2 1) Pública; 2) Pública com Convênio; 3) Privada; 4) Privada com Convênio; 5) Convênio Interno	ESFERA 1 Se Pública: 1) Municipal; 2) Estadual; 3) Federal; Se Privada: 4) Privada; 5) Convênio Interno

Segmento 5 1) Prefeitura; 2) Saneamento; 3) Energia elétrica e gás; 4) Telecomunicações; 5) Órgãos Governamentais; 6) Diversos; 7) Multas DENATRAN; 9) Exclusivo CAIXA

Realiza Tradução de Conta depósito 2 1) Aceita apenas conta salário (37 ou 3700); 2) Realiza tradução de conta depósito
Categoria/Porte 3 - Se público: 1) Autarquia; 2) Conselho de Fiscalização Profissões Regulamentadas; 3) Empresa Pública; 4) Fundação; 5) Governo de Estado; 6) Instituto; 7) Ministério; 8) Prefeitura; 9) Secretaria; 10) Agências Nacionais; 11) Universidades; 12) Outros - Se privado: 13) Microempresa ou Microempreendedor Individual; 14) Pequena Empresa (ou Empresário Individual); 15) Média Empresa (ou Empresário Individual); 16) Grande Empresa (ou Empresário Individual); 17) Empresa sem fins lucrativos - Se convênio interno: 18) Não se aplica

Dados do Compromisso

Selecione uma Opção	Novo Compromisso	X Alteração de Compromisso
Código do Compromisso Tipo Número 007 0002	NOME DO COMPROMISSO CAMARA MUNICIPAL DA LAPA	Agência de Vinculação 0393
Endereço Eletrônico https://www.lapa.pr.leg.br/	CPF/CNPJ Compromisso 00.402.320/0001-78	

Contas Correntes para Débito do Compromisso

Tipo de Conta* 001	Agência 0393	Nome da agência LAPA -PR	Operação 006	Número 108	DV 0
TIPOS DE CONTAS: 1) CONTA PARA DÉBITO E/OU CRÉDITO REFERENTE À AGENDAMENTOS; 2) CONTA PARA DÉBITO DE TARIFA; 3) CONTA PARA LANÇAMENTO DE AGENDAMENTO E TARIFA					

Serviços Contratados

Forma de pagamento (X) Crédito em conta	Tarifa contratada R$ 0,00

Período de Apuração das Tarifas

Diário	Semanal*	Mensal**
*SEMANAL: 1. SEG; 2. TER; 3. QUA; 4. QUI; 5.SEX		
**MENSAL – INFORMAR O DIA DO MÊS		

Forma de Transmissão e Recepção
3 1) Via VAN; 2) Via Transmissão Direta; 3) Via SITE

Transmissão via VAN

Nome Meio Magnético	Empresa de Transmissão*	Apelido VAN
* Empresas para transmissão: 1) Embratel; 2)Tivit; 3) Procer; 4) GXS – Interchage; 9)Accesstage; 10) Neogrid-Mercador; 11) Nexxera; 12) Padrão IX-Policentro 14) Oi -TNL PCS/Pegasus; 15) Supply Mídia; 16) Finnet; 21) VAN ALEATÓRIA ; 22)E-Sales		

Empresa para Transmissão

Nome da VAN de preferência (caso não possua VAN de preferência informar "A DESIGNAR"

1) Embratel; 2) Tivit; 3) Procer GS; 4) GXS-Interchage; 9) Accesstage; 10) Neogrid-Mercador; 11) Nexxera; 12) Padrão IX Policentro; 14) Oi – TNL PCS/Pegasus; 15) Supply;Midia; 16) Finnet; 21)VAN ALEATÓRIA; 22)E-Sales

Formato de Arquivo

1) Leiaute Febraban CNAB 150 (Aplicativo Próprio); 2) Leiaute Febraban CNAB 240 (Aplicativo Próprio); 3) Leiaute Febraban CNAB 240 (Aplicativo CAIXA)

Retorno do Agendamento

1) Arquivo; 2) Sem retorno

Forma de Débito da Conta Compromisso

] 1) Débito c/ Float; 2) Débito Online

Forma de Retorno

1) Por data de Movimento Agendado; 2) Por período

Período de Retorno dos Arquivos		
Diário	Semanal*	Mensal**
*SEMANAL: 1. SEG; 2. TER; 3. QUA; 4. QUI; 5.SEX		
**MENSAL – INFORMAR O DIA DO MÊS		

Forma de Envio Cobrança de Tarifa

1 1) Automático; 2) Manual

Emissão de Documentos

2 1) Nenhum; 2) Contracheque

Forma de Disponibilização de Documentos

Autoatendimento e Internet Banking CAIXA

Comprovante de Pagamento

1 1) Com comprovante (disponível apenas para CNAB 240); 2) Sem comprovante

Retorno Crítica em D-0

3 1) Nenhum; 2) Rejeitados; 3) Incluídos e Rejeitados

Float de Débito do Agendamento

0 dia(s)

Float de Débito da Tarifa

0 dia(s)

Histórico Personalizado					
Débito	Estorno Débito	Crédito Convenente	Estorno Crédito Convenente	Débito de Tarifas	Estorno Débito de Tarifas

DAS CONDIÇÕES GERAIS DA FOLHA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – O(S) SERVIÇO(S) OBJETO(S) DO PRESENTE ANEXO AO CONTRATO DE Prestação de Serviços, com o detalhamento contido na Cláusula Primeira, consiste(m) no processamento pela CAIXA de créditos provenientes de folha de pagamento gerada pela CONTRATANTE, lançados na conta dos empregados em contrapartida à efetivação de débito na conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – Por empregados da CONTRATANTE entende-se cada pessoa que mantém vínculo de remuneração com a CONTRATANTE, seja vencimento, salário, subsídio ou proventos, denominados, doravante, para efeitos deste instrumento, CREDITADO.

Parágrafo Único - É vedado o crédito de vencimento, salário, subsídio ou proventos por meio de compromisso diferente do pagamento de salários, sendo que quaisquer acionamentos do Banco Central ou de empregados da CONTRATANTE endereçados à CAIXA, em decorrência de situações de crédito de salário efetuado via compromisso diferente de pagamento de salários, serão imputados à CONTRATANTE, bem como respectivas sanções, sendo que tais ocorrências, configuram hipótese de rescisão imediata deste contrato, a critério da CAIXA, sem necessidade de aviso prévio, conforme disposto na Cláusula Décima Sexta, parágrafo primeiro do contrato de prestação de serviço para agendamento de compromisso de clientes.

CLÁUSULA QUARTA – O serviço "comprovante de pagamento" consiste no envio da autenticação bancária gerada após a efetivação da liquidação financeira, através do arquivo retorno.

Parágrafo único – A CONTRATANTE poderá acessar os comprovantes de pagamentos realizados por meio do serviço de "Pagamento de salários" no Gerenciador CAIXA, independentemente da forma de transmissão dos arquivos, sendo obrigatória a contratação do serviço "comprovante de pagamento" na modalidade "com comprovante".

CLÁUSULA QUINTA – O serviço "Retorno crítica em D-0" é opcional e consiste no envio de arquivo eletrônico à CONTRATANTE com a crítica dos registros recebidos para processamento na CAIXA, informando se os mesmos foram acatados para processamento ou rejeitados, na mesma data de recebimento do arquivo remessa enviado pela
CONTRATANTE.

Parágrafo Único – Caso o arquivo remessa seja enviado à CAIXA após o horário limite para processamento, o arquivo retorno de crítica dos registros é enviado à CONTRATANTE no dia útil subsequente.

CLÁUSULA SEXTA – O compromisso Folha Caixa Web destina-se a contratante que possua até 150 empregados.

Parágrafo Único – O Folha CAIXA Web não deve ser utilizado para pagamento de verbas escisórias.

CLÁUSULA SÉTIMA – Compete ao CREDITADO escolher, a seu critério exclusivo, a agência da CAIXA em que abrirá sua conta, podendo mudá-la na vigência deste contrato, desde que faça o comunicado à CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – A abertura da conta do CREDITADO será feita pela CAIXA mediante encaminhamento pela CONTRATANTE de arquivo, de acordo com leiaute fornecido pela CAIXA, contendo as informações dos CREDITADOS, sendo informado, no mínimo, nome completo, número do documento de identidade e número no cadastro de pessoas físicas (CPF), ficando a CONTRATANTE responsável pela identificação dos CREDITADOS e por repassar a eles as informações que constam nos itens seguintes deste item e também da CLÁUSULA DÉCIMA.

DA CONTA SALÁRIO

CLÁUSULA NONA – A CONTRATANTE é responsável por informar à CAIXA a eventual exclusão do CREDITADO de seus registros, quando da realização do último pagamento realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CAIXA se compromete a efetuar os créditos de vencimento, salário, subsídios ou proventos em contas mantidas na CAIXA ou em outras instituições bancárias, desde que exista por parte do CREDITADO, manifestação expressa por escrito ou mediante a utilização de meio eletrônico legalmente aceito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A adesão dos CREDITADOS aos termos deste contrato dar-se-á por ocasião da solicitação de abertura de conta, investindo-se, nesse ato, a CONTRATANTE, de poderes para representá-los.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A CONTRATANTE elaborará e transmitirá à CAIXA arquivo com as informações para crédito com a antecedência mínima estipulada no quadro constante da CLÁUSULA PRIMEIRA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os arquivos de folha de pagamento remetidos serão processados pela CAIXA, devendo respeitar, obrigatoriamente, o leiaute padrão FEBRABAN fornecido pela CAIXA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – No prazo definido para o débito na conta do compromisso, previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA, a CONTRATANTE deverá disponibilizar em sua conta saldo disponível igual ou superior ao montante a ser CREDITADO aos seus empregados, acrescido do valor da tarifa.

Parágrafo Único - Sendo efetuada pela CONTRATANTE a disponibilização de recursos por cheque ou DOC, o montante somente será considerado disponível após a compensação destes documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A CAIXA somente reverterá em favor da CONTRATANTE os créditos efetuados na conta bancária dos CREDITADOS, mediante solicitação por escrito e fundamentada da CONTRATANTE, desde que exista saldo disponível e a CONTRATANTE apresente a autorização de débito do CREDITADO, conforme exigido pela CAIXA.

Parágrafo Primeiro – Quando da necessidade de reversão de crédito efetuados a título de salário/provento a CONTRATANTE deverá coletar, em nome da CAIXA, às suas expensas a respectiva "Autorização para Débito em Conta" assinada pelo CREDITADO, que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: nome completo e assinatura do Cliente, número da Agência e da conta a ser debitada, valor e data do débito a ser efetuado, especificação do motivo para o estorno. A autorização acima referida deverá ser obtida de todos os titulares, quando se tratar de conta conjunta tipo "E" (não solidária).

Parágrafo Segundo – Caso haja contestação da autorização por parte do CREDITADO, a CAIXA poderá, a seu exclusivo critério, efetuar o estorno dos lançamentos já efetivados, debitando, na conta da CONTRATANTE, além do valor envolvido propriamente dito, todos os encargos decorrentes da efetivação do débito reclamado.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATANTE está ciente de que deverá cobrar diretamente do creditado o valor do estorno, na ocorrência da hipótese prevista no parágrafo anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Em razão dos serviços prestados nos termos deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CAIXA tarifa de serviços bancários, cujo valor está previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA.

Parágrafo Primeiro – A tarifa será debitada na conta para débito da tarifa de acordo com as instruções expressas na CLÁUSULA PRIMEIRA, correspondendo à quantidade de lançamentos processados pela CAIXA, independentemente da efetivação dos créditos.

Parágrafo Segundo – Para o compromisso Folha CAIXAWEB a tarifa citada no Parágrafo Segundo desta CLÁUSULA será cobrada por lançamento efetivamente realizado e debitada na conta corrente da convenente em D+0, após o processamento da folha.

Parágrafo Terceiro – Para o contrato Folha Caixa Web será permitido o cancelamento da folha no máximo em D-1 (dia anterior) da data prevista para o crédito.

Parágrafo Quarto – Sobre os arquivos enviados a título de estorno também incidirá tarifação, bem como sobre arquivos redisponibilizados por qualquer motivo originado na CONTRATANTE ou a pedido desta.
Parágrafo Quinto – A CONTRATANTE pagará, por estorno efetuado, a mesma tarifa contratada para os lançamentos de crédito e no mesmo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Nenhuma importância será devida pela CAIXA à CONTRATANTE a título de juros e/ou correção monetária sobre os valores depositados previamente a data da efetivação dos créditos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Qualquer alteração deste contrato firmado entre o CONTRATANTE e a CAIXA deverá ser efetuada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O prazo de duração do presente anexo é determinado conforme o prazo de duração do Contrato de Prestação de Serviço. E, por estarem assim de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas adiante qualificadas, para um só efeito, sendo dispensadas na hipótese de assinatura digital pelos contratantes.

LAPA , 03 de JULHO de 2024

Local/data

Contratante	Contratante
Nome:	Nome:
MARIO JORGE PADILHA SANTOS	CPF:
CPF: 025.916.969-26	

Testemunhas:	Testemunhas:
Nome: ELENIZE DE LIMA SLUSARZ	Nome:
CPF: 060.041.919-30	CPF:

Publicado por:
Keyse Lais Padilha Amarante
Código Identificador:EA926F95

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 001 CONTRATO Nº 078/2023-PML

TERMO ADITIVO Nº 001

CONTRATO Nº 078/2023-PML
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº143/2022-PML
CONCORRÊNCIA Nº010/2022-PML
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE LOANDA
CONTRATADA: SANETRAN SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

Pelo presente instrumento particular que celebram o **MUNICIPIO DE LOANDA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Mato Grosso, nº354, inscrita no CNPJ sob nº76.972.074/0001-51, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor José Maria Pereira Fernandes, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº2.045.879-8 SSP-PR e do CPF/MF nº389.032.969-15, e a Empresa **SANETRAN SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA**, com sede social à Rodovia Vereador Admar Bertolli, nº.6.159, Jardim Marambaia no município de Almirante Tamandaré, CEP: 83.506-430, Telefone (41) 3355-5601, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 95.91.876/0001-12, representada neste ato por seu bastante Procurador senhor Luiz Carlos Poli, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº. 806.495-4 SSP-PR, e CPF sob nº.080.630.289-53, residente e domiciliado à Rua S Pio X, nº.522, Apt.32, Bairro Ahú, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP:80.540-240, portador da Cédula de Identidade RG nº.7.654.399-2 SSP/PR, e do CPF/MF nº.030.573.589-69, doravante denominada CONTRATADA, ajustam e acordam entre si o presente TERMO ADITIVO nº001 ao Contrato de nº078/2023-PML, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Tem o presente a finalidade de aditivar o Contrato nº078/2023-PML, objetivando a prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais gerado na área urbana e no Distrito do Município, serviço de coleta e transporte de resíduos recicláveis gerado na área urbana do Município, serviço de ampliação, operação, manutenção e vigilância do Aterro Sanitário Municipal, inclusive instalação de balança rodoviária, serviço de coleta, transporte e trituração dos resíduos vegetais e transportes volumosos.

CLÁUSULA SEGUNDA
O Termo Aditivo nº001 ao Contrato nº078/2023-PML, possui amparo no art. 057 inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA
Através deste aditivo, as partes resolvem prorrogar o prazo de vigência ao Contrato nº078/2023-PML, prorrogando-o por mais 12 (doze) meses, perfazendo o prazo total de vigência de 24 (vinte e quatro) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO: A nova data de término do prazo de vigência do referido Contrato será dia 30/06/2025.

CLÁUSULA QUARTA:
Pela prorrogação do Contrato nº078/2023-PML, a Contratante pagará a Contratada a importância total de R$4.212.655,32(quatro milhões, duzentos e doze mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e trinta e dois centavos), devidamente reajustados conforme clausula sexta do referido contrato no percentual de 5,95%, conforme tabela abaixo:

Ordem	Descrição	Qtd.	Unidade	Valor Unit. (R$)	Valor Total. (R$)
1	Serviços de Coleta e Transporte de resíduos sólidos domiciliares e Comerciais gerado na área urbana e no distrito do Município. OBS. No valor estão inclusos todos os custos com caminhões compactadores, veículos utilitários, manutenção, pneus, combustíveis, impostos, seguros, uniformes, EPI'I, salários, beneficios trabalhistas e encargos sociais.	12	Mensal	137.993,00	1.655.916,00
2	Serviços de Coleta e Transporte de resíduos reciclados gerado na área urbana do Município. OBS. No valor estão inclusos todos os custos com caminhões compactadores, veículos utilitários, manutenção, pneus, combustíveis, impostos, seguros, uniformes, EPI'I, salários, benefícios trabalhistas e encargos sociais.	12	Mensal	42.378,41	508.540,92
3	Serviço de Ampliação, Operação, Manutenção e Vigilância do Aterro Sanitário Municipal., inclusive instalação de balança rodoviária, como descrito abaixo. Da operação utilizando no mínimo seguintes equipamentos: um trator 7.200 Tonelada 143,50 1.033.200,00 esteira D6 Carterpiller (ou similar), uma retroescavadeira e um caminhão basculante, incluindo pneus, combustíveis, impostos, seguros, uniformes, EPI's, salários, beneficios trabalhistas e encargos sociais Da implantação estão inclusos terraplanagem, drenagem dos líquidos percolados e drenagem dos gases, exceto os custos do fornecimento e instalação de geomembrana de PEAD	12	Mensal	125.246,64	1.502.959,68

4	Serviços de coleta e transporte e trituração dos resíduos vegetais e transporte volumosos, estes deverão ser separados e depositados em local indicado pela contratante, realizada com Caminhão carroceria equipado com muck florestal com pot. acima de 150 hp OBS. No valor estão inclusos todos os custos com caminhões, veículos utilitários, manutenção, pneus, combustíveis, impostos, seguros, uniformes, EPI'I, salários, benefícios trabalhistas e encargos sociais. A contratante irá fornecer o triturador de galhos	12	Mensal	45.436,56	545.238,72
TOTAL					**4.212.655,32**

CLÁUSULA QUINTA
Pela prorrogação do objeto ora contratado o valor total do Contrato passará de R$3.976.078,68(três milhões, novecentos e setenta e seis mil, setenta e oito reais e sessenta e oito centavos), para R$8.188.734,00(oito milhões, cento e oitenta e oito mil, setecentos e trinta e quatro reais), pela prestação de mais 12 (doze) meses dos serviços contratados.
CLÁUSULA SEXTA
As demais Cláusulas do Contrato Original nao atingidas por este Termo Aditivo, permanecem inalteradas.
E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo ao Instrumento Particular de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

Loanda- Pr. 28 de junho de 2.024

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Contratante
Prefeito Municipal de Loanda

LUIZ CARLOS POLI
SANETRAN Saneamento Ambiental LTDA
Contratada

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:ED06AF0D

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 559/2024

PORTARIA Nº 559/2024
José Maria Pereira Fernandes, Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

E considerando o Processo de Pensão por Morte elaborado pela Sociedade Previdenciária Municipal,

Resolve:
Conceder, **PENSÃO POR MORTE** a que faz jus o Sr. **REGIS MENDES DE LIMA** portador do RG nº 42.***.**1-2 SESP/SP e CPF nº 22*.***.**8-33 e a menor **JORDANNA ALONSO ROCHA DE LIMA** portadora do RG nº 15.***.**7-5 SESP/PR e CPF nº 14*.***.**9-11, pelos direitos adquiridos, da servidora pública **ELISÂNGELA ALONSO DA ROCHA DE LIMA,** Matrícula nº 964901 – 1º Padrão, falecida em 04/06/2024 de acordo com a certidão de óbito apresentada, nos termos do artigo nº 40, §7º e 8º da Constituição Federal c/c Artigo nº 50 da lei municipal nº 002/2002 e §§ 1º e 2º, "I" do Art. 24 da EC. Nº 103/2019 conforme quadro abaixo:

NOME DO SERVIDOR: **ELISÂNGELA ALONSO DA ROCHA DE LIMA**					
PROVENTO INTEGRAL ATÉ O TETO DO RGPS, MAIS 70% DA PARCELA EXCEDENTE – SEM PARIDADE					
VALOR DA REMUNERAÇÃO: R$ 5.441,67 (Cinco mil, quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta e sete centavos)					
COTA VITALÍCIA					
BENEFICIÁRIO	DATA DE NASCIMENTO	RELAÇÃO DE DEPENDÊNCIA	VALOR	%	
REGIS MENDES DE LIMA	**11/08/1982**	**CONJUGE**	**R$ 2.720,83**	**50%**	
COTA TEMPORÁRIA – 21 ANOS					
BENEFICIÁRIO	DATA DE NASCIMENTO	RELAÇÃO DE DEPENDÊNCIA	VALOR	%	TÉRMINO
JORDANNA ALONSO ROCHA DE LIMA	**12/06/2012**	**FILHA MENOR**	**R$ 2.720,83**	**50%**	**12/06/2033**

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04/06/2024.

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 11 (onze) dias do mês de julho do ano de 2024.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Renan Januário Scanacapra
Código Identificador:A4274A11

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 560/2024

PORTARIA Nº 560/2024
José Maria Pereira Fernandes, Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

E considerando o Processo de Pensão por Morte elaborado pela Sociedade Previdenciária Municipal,

Resolve:
Conceder, **PENSÃO POR MORTE** a que faz jus o Sr. **REGIS MENDES DE LIMA** portador do RG nº 42.***.**1-2 SESP/SP e CPF nº 22*.***.**8-33 e a menor **JORDANNA ALONSO ROCHA DE LIMA** portadora do RG nº 15.***.**7-5 SESP/PR e CPF nº 14*.***.**9-11,

pelos direitos adquiridos, da servidora pública **ELISÂNGELA ALONSO DA ROCHA DE LIMA,** Matrícula nº 966444 – 2º Padrão, falecida em 04/06/2024 de acordo com a certidão de óbito apresentada, nos termos do artigo nº 40, §7º e 8º da Constituição Federal c/c Artigo nº 50 da lei municipal nº 002/2002 e §§ 1º e 2º, "I" do Art. 24 da EC. Nº 103/2019 conforme quadro abaixo:

NOME DO SERVIDOR: **ELISÂNGELA ALONSO DA ROCHA DE LIMA**					
PROVENTO INTEGRAL ATÉ O TETO DO RGPS, MAIS 70% DA PARCELA EXCEDENTE – SEM PARIDADE					
VALOR DA REMUNERAÇÃO: R$ 3.992,81 (Três mil, novecentos e noventa e dois reais e oitenta e um centavos)					
COTA VITALÍCIA					
BENEFICIÁRIO	DATA DE NASCIMENTO	RELAÇÃO DE DEPENDÊNCIA	VALOR	%	
REGIS MENDES DE LIMA	**11/08/1982**	**CONJUGE**	**R$ 1.996,40**	**50%**	
COTA TEMPORÁRIA – 21 ANOS					
BENEFICIÁRIO	DATA DE NASCIMENTO	RELAÇÃO DE DEPENDÊNCIA	VALOR	%	TÉRMINO
JORDANNA ALONSO ROCHA DE LIMA	**12/06/2012**	**FILHA MENOR**	**R$ 1.996,40**	**50%**	**12/06/2033**

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04/06/2024.

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 11 (onze) dias do mês de julho do ano de 2024.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Renan Januário Scanacapra
Código Identificador:6A342E1B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOBATO

SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2024

SAMAE LOBATO	DISPENSA DE LICITAÇÃO **Nr.: 6/2024**
Antônio Coletto, 1228 - Centro - Lobato	**Processo Adm.: 10/2024**
CEP: 86790-000 CNPJ: 80.910.201/0001-65 Telefone: (44) 3249-1399 E-mail: contato@samaelobato.com.br Site:	**Data do Processo: 04/07/2024**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 75, II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:
01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo:	10/2024
b) Nr. Licitação:	6/2024 - DL
c) Modalidade:	Dispensa de licitação
d) Data de Homologação:	12/07/2024
e) Objeto da Licitação:	*CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO INTERNA NO RESERVATÓRIO ELEVADO METÁLICO, COM CAPACIDADE PARA 60M³, INSTALADO NO BAIRRO CONJUNTO ARARA AZUL, MUNICÍPIO DE LOBATO/PR.*

Participante: BETTA CONSULTORIA GESTÃO E SERVIÇOS LTDA					
Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço de recuperação interna de reservatório elevado metálico com capacidade de 60 m3; Recuperação de pontos superficiais de oxidação (ferrugem); Aplicação de revestimento em toda a superfície interna do reservatório com uso de epóxi atóxico. Inclusos todos os custos com materiais, ferramentas, profissionais qualificados e capacitados em técnicas de confinamento e altura, insumos, taxas, impostos, deslocamento, dentre outros custos correlatos. - Serviço de recuperação interna de reservatório elevado metálico com capacidade de 60 m3; Recuperação de pontos superficiais de oxidação (ferrugem); Aplicação de revestimento em toda a superfície interna do reservatório com uso de epóxi atóxico. Inclusos todos os custos com materiais, ferramentas, profissionais qualificados e capacitados em técnicas de confinamento e altura, insumos, taxas, impostos, deslocamento, dentre outros custos correlatos. Marca:	1,000	SV	21.600,00	21.600,00
Total do Participante:					**21.600,00**
Total Geral:					**21.600,00**

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO SISTEMA DE ÁGUA	14.002.17.512.0021.2072.3.3.90.39.00	R$ 21.600,00

Lobato, 12/07/2024

_____
ANTÔNIO MANOEL FERREIRA

_____
Assinatura do Responsável

Publicado por:
Sirlene de Fatima Domingues
Código Identificador:E52B8AA1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET

SECRETARIA DE FINANCAS - SETOR DE CONTABILIDADE
RREO - 3º BIMESTRE/2024 - ANEXO 01 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA							Exercício de 2024
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO							
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL							
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO							
RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas 'a' e 'b' do inciso II e §1º)							R$ 1,00
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	53.112.965,73	53.112.965,73	13.412.795,67	25,25	39.842.037,86	75,01	13.270.927,87
RECEITAS CORRENTES	53.112.965,73	53.112.965,73	13.291.231,77	25,02	37.621.275,62	70,83	15.491.690,11
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	6.057.252,74	6.057.252,74	1.256.924,28	20,75	3.251.380,38	53,68	2.805.872,36
Impostos	5.017.794,00	5.017.794,00	1.047.974,95	20,89	2.413.941,19	48,11	2.603.852,81
Taxas	1.039.458,74	1.039.458,74	208.949,33	20,10	837.439,19	80,56	202.019,55
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	848.720,00	848.720,00	173.463,30	20,44	431.131,45	50,80	417.588,55
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Púbica	848.720,00	848.720,00	173.463,30	20,44	431.131,45	50,80	417.588,55
RECEITA PATRIMONIAL	238.491,18	238.491,18	334.841,75	140,40	1.041.538,70	436,72	-803.047,52
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	409,84	0,00	2.323,09	0,00	-2.323,09
Valores Mobiliários	238.491,18	238.491,18	334.431,91	140,23	1.039.215,61	435,75	-800.724,43
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	46.180,00	0,00	-46.180,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	46.180,00	0,00	-46.180,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	45.968.501,81	45.968.501,81	11.502.582,98	25,02	32.723.806,53	71,19	13.244.695,28
Transferências da União e de suas Entidades	21.841.448,48	21.841.448,48	6.269.875,60	28,71	15.803.719,10	72,36	6.037.729,38
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	17.582.164,96	17.582.164,96	3.781.473,92	21,51	12.454.691,78	70,84	5.127.473,18
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	6.544.888,37	6.544.888,37	1.451.233,46	22,17	4.465.395,65	68,23	2.079.492,72
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	23.419,46	0,00	127.238,56	0,00	-127.238,56
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	1.562,52	0,00	5.944,62	0,00	-5.944,62
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	21.856,94	0,00	121.293,94	0,00	-121.293,94
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	121.563,90	0,00	2.220.762,24	0,00	-2.220.762,24
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	765.351,00	0,00	-765.351,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	765.351,00	0,00	-765.351,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	121.563,90	0,00	1.455.411,24	0,00	-1.455.411,24
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	767.341,00	0,00	-767.341,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	121.563,90	0,00	688.070,24	0,00	-688.070,24
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	53.112.965,73	53.112.965,73	13.412.795,67	25,25	39.842.037,86	75,01	13.270.927,87
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	53.112.965,73	53.112.965,73	13.412.795,67	25,25	39.842.037,86	75,01	13.270.927,87
DÉFICIT (VI)	0,00	0,00	19.154.781,77	----	0,00	----	19.296.649,57
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	53.112.965,73	53.112.965,73	32.567.577,44	61,32	39.842.037,86	75,01	32.567.577,44
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	14.027.430,46	----	----	14.027.430,46	----	----
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	----	----	----	----	----
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	----	14.027.430,46	----	----	14.027.430,46	----	----
Reabertura de Créditos Adicionais	----	0,00	----	----	0,00	----	----

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	50.298.965,73	73.777.658,07	16.797.420,18	41.540.147,04	32.237.511,03	12.188.754,27	32.567.577,44	41.210.080,63	29.343.104,57
DESPESAS CORRENTES	47.254.761,77	54.310.406,06	11.264.688,72	33.212.492,63	21.097.913,43	11.670.809,83	30.930.446,79	23.379.959,27	27.848.443,92
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	23.825.489,91	23.450.078,23	5.096.809,84	14.556.995,64	8.893.082,59	5.082.795,69	14.542.981,49	8.907.096,74	11.994.131,83
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	500.000,00	500.000,00	137.823,38	463.221,46	36.778,54	137.823,38	463.221,46	36.778,54	463.221,46
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	22.929.271,86	30.360.327,83	6.030.055,50	18.192.275,53	12.168.052,30	6.450.190,76	15.924.243,84	14.436.083,99	15.391.090,63
DESPESAS DE CAPITAL	1.954.153,50	18.377.201,55	5.532.731,46	8.327.654,41	10.049.547,14	517.944,44	1.637.130,65	16.740.070,90	1.494.660,65
INVESTIMENTOS	604.153,50	17.027.201,55	5.230.757,02	7.014.527,34	10.012.674,21	215.970,00	324.003,58	16.703.197,97	181.533,58
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.350.000,00	1.350.000,00	301.974,44	1.313.127,07	36.872,93	301.974,44	1.313.127,07	36.872,93	1.313.127,07
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.090.050,46	1.090.050,46	----	----	1.090.050,46	----	----	1.090.050,46	----
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS)(X) = (VIII + IX)	50.298.965,73	73.777.658,07	16.797.420,18	41.540.147,04	32.237.511,03	12.188.754,27	32.567.577,44	41.210.080,63	29.343.104,57
AMORTIZAÇÃO DA DIV./ REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	50.298.965,73	73.777.658,07	16.797.420,18	41.540.147,04	32.237.511,03	12.188.754,27	32.567.577,44	41.210.080,63	29.343.104,57
SUPERÁVIT (XIII)	----	----	----	0,00	----	----	7.274.460,42	----	10.498.933,29
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	50.298.965,73	73.777.658,07	16.797.420,18	41.540.147,04	----	12.188.754,27	39.842.037,86	----	39.842.037,86
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	----	----	0,00	----	----	0,00	----
Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET. Emissão: 12/07/2024, às 08:45:40.									
Nota(s) Explicativa(s):									
Será republicado após o fechamento do SIM-AM.									

FABIANO GRZESZCZYSZYN	***REGIANA DOS SANTOS BOCIANOSKI***	***NILSON DOS SANTOS VIEIRA***	***MOACIR ALFREDO SZINVELSKI***
Contador - CRC-PR 045120/O-1	Contadora - CRC/PR 063739/O-4	Contador - CRC PR-077448/O-9	Prefeito Municipal

Publicado por:
Nilson Dos Santos Vieira
Código Identificador:B63851BE

SECRETARIA DE FINANCAS - SETOR DE CONTABILIDADE
RREO - 3º BIMESTRE/2024 - ANEXO 02 - DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

CONSOLIDADO										
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA										Exercício de 2024
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO										
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO										
RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea 'c")										R$ 1,00
FUNCÃO/SUBFUNCAO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)	50.298.965,73	73.777.658,07	16.797.420,18	41.540.147,04	100,00	32.237.511,03	12.188.754,27	32.567.577,44	100,00	41.210.080,63
ADMINISTRAÇÃO	6.522.650,50	8.117.336,91	1.125.183,87	4.175.154,06	10,05	3.942.182,85	1.825.060,29	4.094.231,92	12,57	4.023.104,99
Administração Financeira	141.277,50	141.277,50	37.147,28	103.703,29	0,25	37.574,21	37.394,51	103.374,66	0,32	37.902,84
Administração Geral	5.873.960,50	7.518.646,91	1.019.763,03	3.880.173,46	9,34	3.638.473,45	1.718.589,68	3.800.389,80	11,67	3.718.257,11
Planejamento e Orçamento	507.412,50	457.412,50	68.273,56	191.277,31	0,46	266.135,19	69.076,10	190.467,46	0,58	266.945,04
SEGURANÇA PÚBLICA	492.990,78	492.990,78	94.152,23	301.208,36	0,73	191.782,42	92.256,17	276.909,97	0,85	216.080,81
Administração Geral	50,00	50,00	0,00	0,00	0,00	50,00	0,00	0,00	0,00	50,00
Defesa Civil	492.940,78	492.940,78	94.152,23	301.208,36	0,73	191.732,42	92.256,17	276.909,97	0,85	216.030,81
ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.014.292,00	2.616.945,52	396.859,76	1.098.504,01	2,64	1.518.441,51	404.034,03	1.042.539,78	3,20	1.574.405,74
Administração Geral	973.350,00	926.766,73	234.386,78	639.758,24	1,54	287.008,49	238.571,17	635.800,79	1,95	290.965,94
Assistência à Criança e ao Adolescente	307.650,00	340.538,26	33.071,22	97.616,40	0,23	242.921,86	32.036,49	95.722,53	0,29	244.815,73
Assistência ao Portador de Deficiência	10,50	10,50	0,00	0,00	0,00	10,50	0,00	0,00	0,00	10,50
Assistência Comunitária	733.281,50	1.349.630,03	129.401,76	361.129,37	0,87	988.500,66	133.426,37	311.016,46	0,95	1.038.613,57
SAÚDE	14.623.939,58	20.369.291,25	3.749.377,87	11.988.502,50	28,86	8.380.788,75	3.930.165,10	10.439.655,82	32,06	9.929.635,43
Administração Geral	3.600.553,12	3.237.509,26	901.625,19	2.520.751,63	6,07	716.757,63	631.207,27	2.170.115,82	6,66	1.067.393,44
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.957.021,09	4.157.021,09	1.069.661,81	3.027.784,56	7,29	1.129.236,53	1.107.067,00	2.852.166,58	8,76	1.304.854,51
Atenção Básica	8.046.263,12	12.954.658,65	1.778.090,87	6.439.966,31	15,50	6.514.692,34	2.191.890,83	5.417.373,42	16,63	7.537.285,23
Vigilância Epidemiológica	20.102,25	20.102,25	0,00	0,00	0,00	20.102,25	0,00	0,00	0,00	20.102,25
EDUCAÇÃO	15.149.168,87	16.591.781,31	3.582.213,42	9.084.057,39	21,87	7.507.723,92	3.088.491,94	8.111.767,32	24,91	8.480.013,99
Administração Geral	895.708,11	895.708,11	95.327,94	312.572,49	0,75	583.135,62	114.498,30	303.877,22	0,93	591.830,89
Demais Subfunções	665.805,00	665.805,00	148.337,92	453.452,72	1,09	212.352,28	203.540,24	453.452,72	1,39	212.352,28
Educação Especial	235.631,50	235.631,50	26.606,16	83.576,40	0,20	152.055,10	26.606,16	83.576,40	0,26	152.055,10

Educação Infantil	335.065,00	335.065,00	39.174,73	106.390,02	0,26	228.674,98	11.303,29	75.652,77	0,23	259.412,23
Ensino Fundamental	13.016.959,26	14.459.571,70	3.272.766,67	8.128.065,76	19,57	6.331.505,94	2.732.543,95	7.195.208,21	22,09	7.264.363,49
CULTURA	241.354,80	311.846,70	47.020,07	126.378,75	0,30	185.467,95	49.314,58	122.614,02	0,38	189.232,68
Difusão Cultural	241.354,80	311.846,70	47.020,07	126.378,75	0,30	185.467,95	49.314,58	122.614,02	0,38	189.232,68
FUNCÃO/SUBFUNCAO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	
URBANISMO	1.868.038,89	5.217.612,65	618.011,23	1.677.753,67	4,04	3.539.858,98	478.777,17	1.346.586,59	4,13	3.871.026,06
Demais Subfunções	47.827,50	488.785,20	154.380,00	313.544,08	0,75	175.241,12	142.000,00	159.164,08	0,49	329.621,12
Serviços Urbanos	1.820.211,39	4.728.827,45	463.631,23	1.364.209,59	3,28	3.364.617,86	336.777,17	1.187.422,51	3,65	3.541.404,94
HABITAÇÃO	52,50	52,50	0,00	0,00	0,00	52,50	0,00	0,00	0,00	52,50
Habitação Urbana	52,50	52,50	0,00	0,00	0,00	52,50	0,00	0,00	0,00	52,50
SANEAMENTO	7.402,00	7.402,00	0,00	272,82	0,00	7.129,18	0,00	272,82	0,00	7.129,18
Saneamento Básico Urbano	7.402,00	7.402,00	0,00	272,82	0,00	7.129,18	0,00	272,82	0,00	7.129,18
GESTÃO AMBIENTAL	1.427.353,36	1.807.733,36	364.847,33	1.007.548,01	2,43	800.185,35	259.810,33	736.452,70	2,26	1.071.280,66
Preservação e Conservação Ambiental	1.427.353,36	1.807.733,36	364.847,33	1.007.548,01	2,43	800.185,35	259.810,33	736.452,70	2,26	1.071.280,66
AGRICULTURA	897.907,50	1.137.907,50	286.106,18	749.774,20	1,80	388.133,30	185.991,65	634.160,19	1,95	503.747,31
Administração Geral	299.250,00	306.250,00	32.391,94	205.127,30	0,49	101.122,70	43.351,89	203.013,02	0,62	103.236,98
Extensão Rural	598.657,50	831.657,50	253.714,24	544.646,90	1,31	287.010,60	142.639,76	431.147,17	1,32	400.510,33
INDÚSTRIA	249.143,00	776.453,05	12.994,71	66.737,86	0,16	709.715,19	17.603,64	66.578,27	0,20	709.874,78
Administração Geral	249.069,00	199.069,00	12.994,71	66.737,86	0,16	132.331,14	17.603,64	66.578,27	0,20	132.490,73
Promoção Industrial	74,00	577.384,05	0,00	0,00	0,00	577.384,05	0,00	0,00	0,00	577.384,05
COMÉRCIO E SERVIÇOS	44.141,50	44.141,50	1.643,28	7.097,77	0,02	37.043,73	2.010,22	5.939,92	0,02	38.201,58
Turismo	44.141,50	44.141,50	1.643,28	7.097,77	0,02	37.043,73	2.010,22	5.939,92	0,02	38.201,58
TRANSPORTE	3.326.110,65	12.916.895,68	5.774.333,26	8.653.435,45	20,83	4.263.460,23	1.140.478,48	3.147.723,17	9,67	9.769.172,51
Transporte Rodoviário	3.326.110,65	12.916.895,68	5.774.333,26	8.653.435,45	20,83	4.263.460,23	1.140.478,48	3.147.723,17	9,67	9.769.172,51
DESPORTO E LAZER	666.899,80	669.770,80	150.361,78	346.243,90	0,83	323.526,90	116.587,02	285.853,71	0,88	383.917,09
Desporto Comunitário	666.899,80	669.770,80	150.361,78	346.243,90	0,83	323.526,90	116.587,02	285.853,71	0,88	383.917,09
ENCARGOS ESPECIAIS	2.447.520,00	2.379.496,56	594.315,19	2.257.478,29	5,43	122.018,27	598.173,65	2.256.291,24	6,93	123.205,32
Outros Encargos Especiais	1.097.520,00	1.029.496,56	292.340,75	944.351,22	2,27	85.145,34	296.199,21	943.164,17	2,90	86.332,39
Serviço da Dívida Interna	1.350.000,00	1.350.000,00	301.974,44	1.313.127,07	3,16	36.872,93	301.974,44	1.313.127,07	4,03	36.872,93
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	320.000,00	320.000,00	0,00	0,00	0,00	320.000,00	0,00	0,00	0,00	320.000,00
Reserva de Contingência	320.000,00	320.000,00	0,00	0,00	0,00	320.000,00	0,00	0,00	0,00	320.000,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------
TOTAL (III) = (I + II)	**50.298.965,73**	**73.777.658,07**	**16.797.420,18**	**41.540.147,04**	**100,00**	**32.237.511,03**	**12.188.754,27**	**32.567.577,44**	**100,00**	**41.210.080,63**
Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET. Emissão: 12/07/2024, às 09:21:16.										
Nota(s) Explicativa(s):										
Será republicado após o fechamento do SIM-AM.										

FABIANO GRZESZCZYSZYN
Contador - CRC-PR 045120/O-1

NILSON DOS SANTOS VIEIRA
Contador - CRC PR-077448/O-9

REGIANA DOS SANTOS BOCIANOSKI
Contadora - CRC/PR 063739/O-4

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nilson Dos Santos Vieira
Código Identificador:467D170D

SECRETARIA DE FINANCAS - SETOR DE CONTABILIDADE
RREO - 3º BIMESTRE/2024 - ANEXO 04 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2024 / BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - ANEXO 4 (LRF, Art 53, inciso II)		R$ 1,00
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)**
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliarias	0,00	0,00
Receita de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)[1]	0,00	0,00

Demais Receitas Correntes	0,00		0,00	
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00		0,00	
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00		0,00	
Amortização de Empréstimos	0,00		0,00	
Outras Receitas de Capital	0,00		0,00	
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	0,00		0,00	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)**	**DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)**
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)²	0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**			
Valor	0,00			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	**PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**			
Valor	0,00			
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	**APORTES REALIZADOS**			
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00			
Outros Aportes para o RPPS	0,00			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00			
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**SALDO ATUAL**			
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00			
Investimentos e Aplicações	0,00			
Outros Bens e Direitos	0,00			

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS				
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**		**RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)**	
Receitas Correntes	0,00		0,00	
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	0,00		0,00	
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)**	**DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)**
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)²	0,00	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	**SALDO ATUAL**			
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00			
Investimentos e Aplicações	0,00			
Outros Bens e Direitos	0,00			
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**		**RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)**	
Contribuições dos Servidores	0,00		0,00	
Demais Receitas Previdenciárias	0,00		0,00	
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00		0,00	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)**	**DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)**
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)²	0,00	0,00	0,00	0,00
Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET. Emissão: 12/07/2024, às 09:23:54.				
Nota(s) Explicativa(s):				
Será republicado após o fechamento do SIM-AM.				

Mallet, 12/07/2024

FABIANO GRZESZCZYSZYN
Contador - CRC-PR 045120/O-1

NILSON DOS SANTOS VIEIRA
Contador - CRC PR-077448/O-9

REGIANA DOS SANTOS BOCIANOSKI
Contadora - CRC/PR 063739/O-4

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nilson Dos Santos Vieira
Código Identificador:752D2B03

SECRETARIA DE FINANCAS - SETOR DE CONTABILIDADE
RREO - 3º BIMESTRE/2024 - ANEXO 06 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

SECRETARIA DE FINANCAS - SETOR DE CONTABILIDADE
RREO - 3º BIMESTRE/2024 - ANEXO 06 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL		
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
JANEIRO - JUNHO 2024		
RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)		R$ 1,00
ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Janeiro - Junho 2024
		RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	53.112.965,73	37.621.275,62
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.057.252,74	3.251.380,38
IPTU	893.837,04	304.902,91
ISS	1.747.125,02	948.751,76
ITBI	700.000,00	225.611,07
IRRF	1.676.831,94	934.675,45
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.039.458,74	837.439,19
Contribuições	848.720,00	431.131,45
Receita Patrimonial	238.491,18	1.041.538,70
Aplicações Financeiras (II)	238.491,18	1.039.215,61
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	2.323,09
Transferências Correntes	45.968.501,81	32.723.806,53
Cota-Parte FPM	17.200.000,00	12.097.205,50
Cota-Parte ICMS	14.961.880,58	9.747.199,95
Cota-Parte IPVA	1.468.800,00	2.008.186,53
Cota-Parte ITR	32.000,00	2.353,64
Transferências da LC 61/1989	235.200,00	137.216,55
Transferências do FUNDEB	6.544.888,37	4.465.395,65
Outras Transferências Correntes	5.525.732,86	4.266.248,71
Demais Receitas Correntes	0,00	173.418,56
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	0,00	173.418,56
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	52.874.474,55	36.582.060,01
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	0,00	2.220.762,24
Operações de Crédito (VIII)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	765.351,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	765.351,00
Transferências de Capital	0,00	1.455.411,24
Convênios	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	0,00	1.455.411,24
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	0,00	2.220.762,24
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	52.874.474,55	38.802.822,25
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	52.874.474,55	38.802.822,25

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Janeiro - Junho 2024					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	54.310.406,06	33.212.492,63	30.930.446,79	27.848.443,92	143.099,26	1.384.748,05	1.365.859,55
Pessoal e Encargos Sociais	23.450.078,23	14.556.995,64	14.542.981,49	11.994.131,83	22.318,17	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	500.000,00	463.221,46	463.221,46	463.221,46	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	30.360.327,83	18.192.275,53	15.924.243,84	15.391.090,63	120.781,09	1.384.748,05	1.365.859,55
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	53.810.406,06	32.749.271,17	30.467.225,33	27.385.222,46	143.099,26	1.384.748,05	1.365.859,55
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	18.377.201,55	8.327.654,41	1.637.130,65	1.494.660,65	212.394,45	822.886,40	798.946,40
Investimentos	17.027.201,55	7.014.527,34	324.003,58	181.533,58	212.394,45	822.886,40	798.946,40
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	1.350.000,00	1.313.127,07	1.313.127,07	1.313.127,07	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	17.027.201,55	7.014.527,34	324.003,58	181.533,58	212.394,45	822.886,40	798.946,40

RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	320.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	71.157.607,61	39.763.798,51	30.791.228,91	27.566.756,04	355.493,71	2.207.634,45	2.164.805,95
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	71.157.607,61	39.763.798,51	30.791.228,91	27.566.756,04	355.493,71	2.207.634,45	2.164.805,95
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa +XXXIIb + XXXIIc)]					8.715.766,55		
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc)]					8.715.766,55		

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	275.000,00
JUROS NOMINAIS	Janeiro - Junho 2024
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	1.039.215,61
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	463.221,46
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	9.291.760,70

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2023(a)	Janeiro - Junho 2024 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	7.243.965,83	10.016.010,07
DEDUÇÕES (XL)	23.065.255,22	26.317.466,41
Disponibilidade de Caixa	23.065.255,22	26.317.466,41
Disponibilidade de Caixa Bruta	22.666.204,19	28.984.458,60
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	-443.699,30	2.468.108,36
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	44.648,27	198.883,83
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	-15.821.289,39	-16.301.456,34
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)		**480.166,95**
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL		VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência		0,00
AJUSTE METODOLÓGICO		Janeiro - Junho 2024
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)		2.911.807,66
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)		0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)		0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)		0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)		0,00
OUTROS AJUSTES (XLXIX)		0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLXIX)]		3.391.974,61
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)		2.815.980,46
INFORMAÇÕES ADICIONAIS		PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		14.027.430,46
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS		0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais		14.027.430,46
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		0,00
Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET. Emissão: 12/07/2024, às 09:29:27.		
Nota(s) Explicativa(s):		
Será republicado após o fechamento do SIM-AM.		

FABIANO GRZESZCZYSZYN
Contador - CRC-PR 045120/O-1

NILSON DOS SANTOS VIEIRA
Contador - CRC PR-077448/O-9

REGIANA DOS SANTOS BOCIANOSKI
Contadora - CRC/PR 063739/O-4

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nilson Dos Santos Vieira
Código Identificador:A6903150

SECRETARIA DE FINANCAS - SETOR DE CONTABILIDADE
RREO - 3º BIMESTRE/2024 - ANEXO 08 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

CONSOLIDADO		Exercício de 2024
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE		
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO		
RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)		R$ 1,00
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	5.017.794,00	2.413.941,19
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	893.837,04	304.902,91
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	700.000,00	225.611,07
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	1.747.125,02	948.751,76
1.4 - Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	1.676.831,94	934.675,45
2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	41.942.570,48	29.990.201,85

2.1 - Cota-Parte FPM	21.000.000,00	15.121.506,66
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	19.000.000,00	15.121.506,66
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	2.000.000,00	0,00
2.2 - Cota-Parte ICMS	18.772.570,48	12.183.999,80
2.3 - Cota-Parte IPI-Exportação	294.000,00	171.520,63
2.4 - Cota-Parte ITR	40.000,00	2.942,01
2.5 - Cota-Parte IPVA	1.836.000,00	2.510.232,75
2.6 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7 - Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3 - TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	**46.960.364,48**	**32.404.143,04**
4 - TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - equivalente a 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))[1]	**7.988.514,10**	**5.998.040,37**
5 - VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	**3.751.577,02**	**2.102.995,39**

FUNDEB		
RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6 - TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	6.544.888,37	4.505.503,48
6.1 - FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	6.544.888,37	4.505.503,48
6.1.1 - Principal	6.544.888,37	4.465.395,65
6.1.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	40.107,83
6.1.3 - Ressarcimento de Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
6.2 - FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1 - Principal	0,00	0,00
6.2.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3 - Ressarcimento de Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
6.3 - FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1 - Principal	0,00	0,00
6.3.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3 - Ressarcimento de Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
6.4 - FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00
6.4.1 - Principal	0,00	0,00
6.4.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3 - Ressarcimento de Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
7 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)[1]	-1.443.625,73	-1.532.644,72
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR	
8 - TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	232.154,20	
8.1 - SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	232.154,20	
8.2 - SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00	
9 - TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	**4.737.657,68**	

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção) 6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
10 - TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	6.663.094,60	3.660.946,98	3.660.946,98	2.987.770,59
10.1 - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	6.217.643,95	3.542.740,75	3.542.740,75	2.869.564,36
10.1.1 - Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.2 - Ensino Fundamental	6.217.643,95	3.542.740,75	3.542.740,75	2.869.564,36
10.1.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2 - OUTRAS DESPESAS	445.450,65	118.206,23	118.206,23	118.206,23
10.2.1 - Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.2 - Ensino Fundamental	445.450,65	118.206,23	118.206,23	118.206,23
10.2.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6 - Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7 - Outras	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES DO FUNDEB				
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	DESPESAS LIQUIDADAS/EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO (i)
11 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	3.542.740,75	3.542.740,75	2.869.564,36	0,00
11.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	3.542.740,75	3.542.740,75	2.869.564,36	0,00
11.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	3.542.740,75	3.542.740,75	2.869.564,36	
13 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	
14 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	
INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal[2]	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO (m)
15 - MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	3.153.852,44	3.542.740,75	3.542.740,75	78,63
16 - PERCENTUAL DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)[3]	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)	% NÃO APLICADO (r)

18 - TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO	450.550,35	962.762,73	962.762,73	512.212,38	21,37

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)³	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL (x)
19 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB	763.816,35	232.154,20	0,00	118.206,23	113.947,97	232.154,20
19.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	763.816,35	232.154,20	0,00	118.206,23	113.947,97	232.154,20
19.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
20 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	6.971.501,73	3.642.931,78	3.411.673,03	3.132.824,50
20.1 - Educação Infantil	335.065,00	103.473,35	75.652,77	73.605,01
20.2 - Ensino Fundamental	4.995.847,12	3.085.567,16	2.890.824,26	2.690.032,39
20.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00
20.4 - Educação Especial	235.631,50	0,00	0,00	0,00
20.5 - Administração Geral	895.708,11	292.253,65	283.558,38	237.875,83
20.6 - Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00
20.7 - Outras	509.250,00	161.637,62	161.637,62	131.311,27
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB				
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação) 6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
21 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	11.875.800,49	6.731.781,26	6.509.217,78	5.633.201,76
21.1 - EDUCAÇÃO INFANTIL	335.065,00	103.473,35	75.652,77	73.605,01
21.1.1 - Creche	--	--	--	--
21.1.2 - Pré-escola	--	--	--	--
21.2 - ENSINO FUNDAMENTAL	11.540.735,49	6.628.307,91	6.433.565,01	5.559.596,75

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22 - TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20 (d ou e)	3.411.673,03
23 - TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	5.998.040,37
24 - (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18 (q)	512.212,38
25 - VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL	-
26 - (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
27 - (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO 4e7 ENSINO = (L30.1(af) + L30.2(af))	0,00
28 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27)	8.897.501,02

2e5 APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL			VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29 - APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS			8.101.035,76	8.897.501,02	27,46
RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE 8	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag) = (ac) - (ae) - (af)
30 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	183.131,58	169.181,13	145.241,13	0,00	37.890,45
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	183.131,58	169.181,13	145.241,13	0,00	37.890,45
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE		
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31.1 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	2.148.638,95	1.339.240,20
31.1.1 - Salário-Educação	478.788,18	322.910,56
31.1.2 - PDDE	0,00	0,00
31.1.3 - PNAE	156.555,00	84.488,94
31.1.4 - PNATE	176.400,00	58.542,27
31.1.5 - Outras Transferências do FNDE	1.336.895,77	873.298,43
31.2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	0,04
31.3 - RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.4 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.5 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	858.107,59	402.357,00

6 OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
32 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	2.957.184,98	1.586.365,10	845.333,78	831.917,84
32.1 - EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	2.916,67	0,00	0,00
32.2 - ENSINO FUNDAMENTAL	2.800.629,98	1.289.972,27	551.857,62	550.284,87
32.3 - ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4 - ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00
32.5 - ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7 - EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8 - OUTRAS	156.555,00	293.476,16	293.476,16	281.632,97
TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
33 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	**16.591.781,31**	**8.639.788,10**	**7.672.240,70**	**6.711.520,10**
33.1 - Despesas Correntes	15.245.895,74	8.040.988,10	7.672.240,70	6.711.520,10
33.1.1 - Pessoal Ativo	8.845.820,17	5.008.248,60	5.008.248,60	4.096.150,84
33.1.2 - Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00

33.1.3 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	249.250,00	0,00	0,00	0,00
33.1.4 - Outras Despesas Correntes	6.150.825,57	3.032.739,50	2.663.992,10	2.615.369,26
33.2 - Despesas de Capital	1.345.885,57	598.800,00	0,00	0,00
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2 - Outras Despesas de Capital	1.345.885,57	598.800,00	0,00	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)
34 - DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023	234.225,86	105.446,88
35 - (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	4.505.503,48	322.910,56
36 - (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	3.079.349,94	223.949,25
37 - (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	1.660.379,40	204.408,19
38 - (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	14.144,16	4.917,27
39 - (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	2.746,96	2.118,78
40 - (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	1.671.776,60	207.206,68

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET. Emissão: 12/07/2024, às 09:54:35.

[1] Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspodem ao disposto na legislação.

[2] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

[3] Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de

4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

6 As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.

7 Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.

8 Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.

9 Nesta coluna não devem se informados valores inferiores a 0 (zero).

10 Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna , os percentuais devem ser ajustados para 100%.

Nota(s) Explicativa(s):

Será republicado após o fechamento do SIM-AM.

FABIANO GRZESZCZYSZYN	*NILSON DOS SANTOS VIEIRA*	*REGIANA DOS SANTOS BOCIANOSKI*	*MOACIR ALFREDO SZINVELSKI*
Contador - CRC PR 045120/O-1	Contador - CRC PR-077448/O-9	Contadora - CRC/PR 063739/O-4	Prefeito Municipal

Publicado por:
Nilson Dos Santos Vieira
Código Identificador:9D7ED224

SECRETARIA DE FINANCAS - SETOR DE CONTABILIDADE
RREO - 3º BIMESTRE/2024 - ANEXO 09 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

CONSOLIDADO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA — Exercício de 2024

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) — R$ 1,00

RECEITAS	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS (b)**	**SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)**
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO[1] (I)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)**	**DESPESAS EMPENHADAS (e)**	**SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d - e)**
DESPESAS DE CAPITAL	18.377.201,55	8.327.654,41	10.049.547,14
Investimentos	17.027.201,55	7.014.527,34	10.012.674,21
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	1.350.000,00	1.313.127,07	36.872,93
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	18.377.201,55	8.327.654,41	10.049.547,14
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II – I)	18.377.201,55	8.327.654,41	10.049.547,14

Mallet, 12/07/2024

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET. Emissão: 12/07/2024, às 09:31:05.

Nota(s) Explicativa(s):

Será republicado após o fechamento do SIM-AM.

FABIANO GRZESZCZYSZYN	*NILSON DOS SANTOS VIEIRA*	*REGIANA DOS SANTOS BOCIANOSKI*	*MOACIR ALFREDO SZINVELSKI*
Contador - CRC-PR 045120/O-1	Contador - CRC PR-077448/O-9	Contadora - CRC/PR 063739/O-4	Prefeito Municipal

Publicado por:
Nilson Dos Santos Vieira
Código Identificador:2AE0F963

SECRETARIA DE FINANCAS - SETOR DE CONTABILIDADE
RREO - 3º BIMESTRE/2024 - ANEXO 10 - DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Exercício de 2024

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL				
2023 A 2099				
RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)				R$ 1,00
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO d = (d exerc. Anterior) + (c)
Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET. Emissão: 12/07/2024, às 11:24:43.				
Nota(s) Explicativa(s):				
Será republicado após o fechamento do SIM-AM.				

FABIANO GRZESZCZYSZYN
Contador - CRC PR 045120/O-1

REGIANA DOS SANTOS BOCIANOSKI
Contadora - CRC PR 063739/O-4

NILSON DOS SANTOS VIEIRA
Contador - CRC PR-077448/O-9

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nilson Dos Santos Vieira
Código Identificador:B9D12FA0

SECRETARIA DE FINANCAS - SETOR DE CONTABILIDADE
RREO - 3º BIMESTRE/2024 - ANEXO 11 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

CONSOLIDADO			Exercício de 2024
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS			
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO			
RREO – ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)			R$ 1,00
RECEITAS	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS (b)**	**SALDO (c) = (a - b)**
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	788.947,57	-788.947,57
Receita de Alienação de Bens Móveis	0,00	765.351,00	-765.351,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	23.596,57	-23.596,57

DESPESAS	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)**	**DESPESAS EMPENHADAS (e)**	**DESPESAS LIQUIDADAS**	**DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAS (f)**	**DESPESAS PAGAR NÃO PROCESSADOS**	**PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)**	**SALDO (h) = (d - e)**
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2023 **(i)**			2024 **(j) = (Ib - (IIf+IIg))**			**SALDO ATUAL**
VALOR (III)	0,00			788.947,57			788.947,57
Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET. Emissão: 12/07/2024, às 09:33:55.							
Nota(s) Explicativa(s):							
Será republicado após o fechamento do SIM-AM.							

FABIANO GRZESZCZYSZYN
Contador - CRC-PR 045120/O-1

NILSON DOS SANTOS VIEIRA
Contador- CRC PR-077448/O-9

REGIANA DOS SANTOS BOCIANOSKI
Contadora - CRC/PR 063739/O-4

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nilson Dos Santos Vieira
Código Identificador:4C1302C2

SECRETARIA DE FINANCAS - SETOR DE CONTABILIDADE
RREO - 3º BIMESTRE/2024 - ANEXO 12 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

CONSOLIDADO				Exercício de 2024
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE				
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO				
RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)				R$ 1,00
RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	**PREVISÃO INICIAL**	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS**	
			Até o Bimestre (b)	**% (b/a) x 100**
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	**5.017.794,00**	**5.017.794,00**	**2.413.941,19**	**48,11**
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	893.837,04	893.837,04	304.902,91	34,11
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	700.000,00	700.000,00	225.611,07	32,23
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.747.125,02	1.747.125,02	948.751,76	54,30
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	1.676.831,94	1.676.831,94	934.675,45	55,74
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	**39.942.570,48**	**39.942.570,48**	**29.990.201,85**	**75,08**
Cota-Parte FPM	19.000.000,00	19.000.000,00	15.121.506,66	79,59
Cota-Parte ITR	40.000,00	40.000,00	2.942,01	7,36
Cota-Parte IPVA	1.836.000,00	1.836.000,00	2.510.232,75	136,72
Cota-Parte ICMS	18.772.570,48	18.772.570,48	12.183.999,80	64,90
Cota-Parte IPI-Exportação	294.000,00	294.000,00	171.520,63	58,34
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**44.960.364,48**	**44.960.364,48**	**32.404.143,04**	**72,07**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	**DOTAÇÃO INICIAL**	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS**		**DESPESAS LIQUIDADAS**		**DESPESAS PAGAS**	
			Até o Bimestre (d)	**% (d/c) x 100**	**Até o Bimestre (e)**	**% (e/c) x 100**	**Até o Bimestre (f)**	**% (f/c) x 100**
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	4.254.148,59	5.371.320,71	4.253.098,59	79,18	4.097.787,52	76,29	3.579.799,19	66,65
Despesas Correntes	4.218.417,09	5.256.700,30	4.253.098,59	80,91	4.097.787,52	77,95	3.579.799,19	68,10
Despesas de Capital	35.731,50	114.620,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	2.957.021,09	2.957.021,09	2.630.528,04	88,96	2.579.211,08	87,22	2.579.211,08	87,22
Despesas Correntes	2.940.321,09	2.940.321,09	2.630.100,46	89,45	2.578.783,50	87,70	2.578.783,50	87,70
Despesas de Capital	16.700,00	16.700,00	427,58	2,56	427,58	2,56	427,58	2,56
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	20.102,25	20.102,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	20.102,25	20.102,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	3.549.533,12	3.149.533,12	2.483.795,49	78,86	2.133.159,68	67,73	2.063.471,11	65,52
Despesas Correntes	3.522.233,12	3.122.233,12	2.483.795,49	79,55	2.133.159,68	68,32	2.063.471,11	66,09
Despesas de Capital	27.300,00	27.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**10.780.805,05**	**11.497.977,17**	**9.367.422,12**	**81,47**	**8.810.158,28**	**76,62**	**8.222.481,38**	**71,51**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	**DESPESAS EMPENHADAS (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS (e)**	**DESPESAS PAGAS (f)**
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	9.367.422,12	8.810.158,28	8.222.481,38
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**9.367.422,12**	**8.810.158,28**	**8.222.481,38**
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)			4.860.621,46
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)[1]	**4.506.800,66**	**3.949.536,82**	**3.361.859,92**
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII)	0,00		
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	**28,91**	**27,19**	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	**LIMITE NÃO CUMPRIDO**				
	Saldo Inicial (no exercicio atual) (h)	**Despesas Custeadas no Exercício de Referência**			**Saldo Final (não aplicado)[1] (l) = (h - (i ou j))**
		Empenhadas (i)	**Liquidadas (j)**	**Pagas (k)**	
Diferença de limite não cumprido em 2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO[2]	**Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)**	**Valor aplicado em ASPS no exercício (n)**	**Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) =0**	**Total inscrito em RP no exercício (p)**	**RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIIId)**	**Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)**	**Total de RP pagos (s)**	**Total de RP a pagar (t)**	**Total de RP cancelados ou prescritos (u)**	**Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))**
Empenhos de 2024	4.860.621,46	9.367.422,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2023	8.561.305,85	11.584.933,74	3.023.627,89	75.292,25	0,00	0,00	0,00	75.292,25	0,00	3.023.627,89

Empenhos de 2022	8.208.377,06	11.209.582,24	3.001.205,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.001.205,18
Empenhos de 2021	6.830.236,87	7.332.177,07	501.940,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	501.940,20
Empenhos de 2020 e anteriores	5.398.820,05	7.899.098,04	2.500.277,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.500.277,99
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)										**0,00**
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)										**0,00**
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)										**0,00**

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	**RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS**				
	Saldo Inicial (w)	**Despesas Custeadas no Exercício de Referência**			**Saldo Final (não aplicado)[1] (aa) = (w - (x ou y))**
		Empenhadas (x)	**Liquidadas (y)**	**Pagas (z)**	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2024 a serem compensados (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a serem compensados (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	**PREVISÃO INICIAL**	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS**	
			Até o Bimestre (b)	**% (b/a) x 100**
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	3.297.089,30	3.297.089,30	1.290.576,79	39,14
Proveniente da União	3.297.089,30	3.297.089,30	1.290.576,79	39,14
Proveniente dos Estados	0,00	0,00	0,00	0,00
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	147.164,13	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	**3.297.089,30**	**3.297.089,30**	**1.437.740,92**	**43,61**

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO								
DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	**DOTAÇÃO INICIAL**	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS**		**DESPESAS LIQUIDADAS**		**DESPESAS PAGAS**	
			Até o Bimestre (d)	**% (d/c) x 100**	**Até o Bimestre (e)**	**% (e/c) x 100**	**Até o Bimestre (f)**	**% (f/c) x 100**
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	3.264.089,30	7.055.312,71	2.168.928,68	30,74	1.301.646,86	18,45	1.064.091,25	15,08
Despesas Correntes	3.024.089,30	3.244.332,12	1.368.971,08	42,20	1.301.646,86	40,12	1.064.091,25	32,80
Despesas de Capital	240.000,00	3.810.980,59	799.957,60	20,99	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	0,00	1.200.000,00	397.256,52	33,10	272.955,50	22,75	272.955,50	22,75
Despesas Correntes	0,00	1.200.000,00	397.256,52	33,10	272.955,50	22,75	272.955,50	22,75
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	36.956,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	36.956,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**3.264.089,30**	**8.292.268,85**	**2.566.185,20**	**30,95**	**1.574.602,36**	**18,99**	**1.337.046,75**	**16,12**

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	**DOTAÇÃO INICIAL**	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS**		**DESPESAS LIQUIDADAS**		**DESPESAS PAGAS**	
			Até o Bimestre (d)	**% (d/c) x 100**	**Até o Bimestre (e)**	**% (e/c) x 100**	**Até o Bimestre (f)**	**% (f/c) x 100**
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	7.518.237,89	12.426.633,42	6.422.027,27	51,68	5.399.434,38	43,45	4.643.890,44	37,37
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	2.957.021,09	4.157.021,09	3.027.784,56	72,84	2.852.166,58	68,61	2.852.166,58	68,61
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	20.102,25	20.102,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	3.549.533,12	3.186.489,26	2.483.795,49	77,95	2.133.159,68	66,94	2.063.471,11	64,76
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	**14.044.894,35**	**19.790.246,02**	**11.933.607,32**	**60,30**	**10.384.760,64**	**52,47**	**9.559.528,13**	**48,30**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO CONSORCIO INTERMUN DE SAUDE CIS/AMCESPAR	**VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO (a)**	**DESPESAS EMPENHADAS**		**DESPESAS LIQUIDADAS**		**DESPESAS PAGAS**	
		Até o Bimestre (b)	**(b%/a) x 100**	**Até o Bimestre (c)**	**(c%/a) x 100**	**Até o Bimestre (d)**	**(d/%a) x 100**
ATENÇÃO BÁSICA (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (II)	2.512.482,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	2.512.054,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	427,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM ASPS EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO (VIII) = (I + II + III + IV + V + VI + VII)	2.512.482,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DEDUÇÕES DA DESPESA COM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (IX)	0,00	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em	0,00	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XI)	0,00	0,00	0,00
VALOR APLICADO EM ASPS (XII) = (VIII - IX - X - XI)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE	VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
		Até o Bimestre (b)	(b%/a) x 100	Até o Bimestre (c)	(c%/a) x 100	Até o Bimestre (d)	(d/%a) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (II)	155.452,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	155.452,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM ASPS EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO (VIII) = (I + II + III + IV + V + VI + VII)	155.452,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DEDUÇÕES DA DESPESA COM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (IX)	0,00	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em	0,00	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XI)	0,00	0,00	0,00
VALOR APLICADO EM ASPS (XII) = (VIII - IX - X - XI)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS - CIMS	VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
		Até o Bimestre (b)	(b%/a) x 100	Até o Bimestre (c)	(c%/a) x 100	Até o Bimestre (d)	(d/%a) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (II)	184.232,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	184.232,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM ASPS EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO (VIII) = (I + II + III + IV + V + VI + VII)	184.232,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DEDUÇÕES DA DESPESA COM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (IX)	0,00	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em	0,00	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XI)	0,00	0,00	0,00
VALOR APLICADO EM ASPS (XII) = (VIII - IX - X - XI)	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET. Emissão: 12/07/2024, às 09:34:26.

Notas:
[1] Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
[2] Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).
[3] Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.
Nota(s) Explicativa(s):
Será republicado após o fechamento do SIM-AM.

MALLET, 12/07/2024

FABIANO GRZESZCZYSZYN	*NILSON DOS SANTOS VIEIRA*	*REGIANA DOS SANTOS BOCIANOSKI*	*MOACIR ALFREDO SZINVELSKI*
Contador - CRC-PR 045120/O-1	Contador - CRC PR-077448/O-9	Contadora - CRC/PR 063739/O-4	Prefeito Municipal

Publicado por:
Nilson Dos Santos Vieira
Código Identificador:720A1DCF

SECRETARIA DE FINANCAS - SETOR DE CONTABILIDADE
RREO - 3º BIMESTRE/2024 - ANEXO 13 - DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS		
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
JANEIRO A JUNHO DE 2024/BIMESTRE MAIO - JUNHO		
RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)		R$ 1,00
IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL (acumulado até o bimestre)
TOTAL DE ATIVOS		
Ativos Constituidos pela SPE		
TOTAL DE PASSIVOS		
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE		
Provisões de PPP		
Outros Passivos	NADA A DECLARAR	
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
Obrigações Contratuais		
Riscos não Provisionados		
Garantias Concedidas		
Outros Passivos Contingentes		

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (I) = (I.1 + I.2)											
Contratadas (I.1)											
...											
...											
A contratar (I.2)											
...											
...											
DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)											
Contratadas (I.1)											
...				NADA A DECLARAR							
...											
A contratar (I.2)											
...											
...											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)											
Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET. Emissão: 12/07/2024, às 09:33:32.											
Nota(s) Explicativa(s):											
Será republicado após o fechamento do SIM-AM.											

FABIANO GRZESZCZYSZYN
Contador - CRC-PR 045120/O-1

NILSON DOS SANTOS VIEIRA
Contador - CRC PR-077448/O-9

REGIANA DOS SANTOS BOCIANOSKI
Contadora - CRC/PR 063739/O-4

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nilson Dos Santos Vieira
Código Identificador:6C8C5412

SECRETARIA DE FINANCAS - SETOR DE CONTABILIDADE
RREO - 3º BIMESTRE/2024 - ANEXO 14 - DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Exercício de 2024	
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA	
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO	
RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)	R$ 1,00
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	**Até o Bimestre**
RECEITAS	
Previsão Inicial	53.112.965,73
Previsão Atualizada	53.112.965,73
Receitas Realizadas	39.842.037,86
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	14.027.430,46
DESPESAS	
Dotação Inicial	50.298.965,73
Dotação Atualizada	73.777.658,07
Despesas Empenhadas	41.540.147,04
Despesas Liquidadas	32.567.577,44
Despesas Pagas	29.343.104,57
Superávit Orçamentário	7.274.460,42
DESPESAS POR FUNÇÃO /SUBFUNÇÃO	**Até o Bimestre**
Despesas Empenhadas	41.540.147,04
Despesas Liquidadas	32.567.577,44
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	**Até o Bimestre**
Receita Corrente Líquida	77.526.560,97
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	75.476.399,97
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	74.838.767,97
RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	**Até o Bimestre**
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	**Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)**	**Resultado Apurado Até o Bimestre (b)**	**% em Relação à Meta (b/a)**
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha	275.000,00	8.715.766,55	3.169,37
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	16.301.456,34	0,00

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	**Inscrição**	**Cancelamento Até o Bimestre**	**Pagamento Até o Bimestre**	**Saldo a Pagar**
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	-443.699,30	0,00	355.493,71	-799.193,01
Poder Executivo	-443.699,30	0,00	355.493,71	-799.193,01
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	8.151.693,09	21.225,28	2.164.805,95	5.965.661,86
Poder Executivo	8.151.693,09	21.225,28	2.164.805,95	5.965.661,86
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	7.707.993,79	21.225,28	2.520.299,66	5.166.468,85

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	**Valor Apurado Até o Bimestre**	**Limites Constitucionais Anuais**	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	**% Aplicado Até o Bimestre**
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	8.897.501,02	25%	27,46
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	3.542.740,75	70%	78,63
Percentual da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT na Educação Infantil	0,00	50%	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15%	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	**Valor Apurado no Exercício**		**Saldo não realizado**	
Receita de Operação de Crédito	0,00		0,00	
Despesa de Capital Líquida	8.327.654,41		10.049.547,14	
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	**Exercício (2023)**	**10º Exercício (2032)**	**20º Exercício (2042)**	**35º Exercício (2057)**
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	**Valor Apurado no Exercício**		**Saldo a Realizar**	
Receitas da Alienação de Ativos	788.947,57		-788.947,57	
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00		0,00	
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	**Valor Apurado Até o Bimestre**		**Limite Constitucional Anual**	
			% Mínimo a Aplicar no Exercício	**% Aplicado Até o Bimestre**
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	8.810.158,28		15%	27,19
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	**Valor Apurado no Exercício Corrente**			

Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00
Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET. Emissão: 12/07/2024, às 09:33:32.	
Nota(s) Explicativa(s):	
Será republicado após o fechamento do SIM-AM.	

Mallet, 12/07/2024

FABIANO GRZESZCZYSZYN
Contador - CRC-PR 045120/O-1

NILSON DOS SANTOS VIEIRA
Contador - CRC PR 077448/O-9

REGIANA DOS SANTOS BOCIANOSKI
Contadora - CRC/PR 063739/O-4

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nilson Dos Santos Vieira
Código Identificador:6DEAD284

SECRETARIA DE FINANCAS - SETOR DE CONTABILIDADE
RGF - 1º SEMESTRE/2024 - ANEXO 02 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - PODER EXECUTIVO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL			Exercício de 2024
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA – DCL			
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
ENTIDADES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET			
JANEIRO A JUNHO 2024 / SEMESTRE JANEIRO - JUNHO			
RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")			R$ 1,00
DÍVIDA CONSOLIDADA	**SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR**	**SALDO DO EXERCÍCIO DE 2024**	
		Até o 1º Semestre	**Até o 2º Semestre**
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	7.243.965,83	10.016.010,07	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	7.243.965,83	10.016.010,07	0,00
Empréstimos	6.922.979,69	6.922.979,69	0,00
Internos	6.795.626,12	6.795.626,12	0,00
Externos	127.353,57	127.353,57	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	320.986,14	3.093.030,38	0,00
Internos	320.986,14	3.093.030,38	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não financeira	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	23.065.255,22	26.317.466,41	0,00
Disponibilidade de Caixa[1]	23.065.255,22	26.317.466,41	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	22.666.204,19	28.984.458,60	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	-443.699,30	2.468.108,36	0,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	44.648,27	198.883,83	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	-15.821.289,39	-16.301.456,34	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	71.591.603,57	77.526.560,97	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	750.161,00	2.050.161,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	70.841.442,57	75.476.399,97	0,00
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	10.23%	13.27%	0%
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	-22.33%	-21.6%	0%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 120%	85.009.731,08	90.571.679,96	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108%	76.508.757,98	81.514.511,97	0,00
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	**SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR**	**SALDO DO EXERCÍCIO DE 2024**	
		Até o 1º Semestre	**Até o 2º Semestre**
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DCL)[2]	23.929,41	23.929,41	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS	8.151.693,09	5.922.833,36	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00
Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET. Emissão: 12/07/2024, às 13:25:59.			
1. A Disponibilidade de Caixa Bruta não poderá apresentar valor negativo, porém, em determinadas situações, como utilização de depósitos restituíveis para pagamento de despesas próprias do ente, o valor da linha "Disponibilidade de Caixa" poderá resultar em valor negativo. Por outro lado, o ente deve incluir os valores das obrigações a pagar atrasadas que estiverem registradas como restos a pagar processados (RPP) no item "Outras Dívidas" da DC (I), por meio do registro dos RPP sem disponibilidade financeira em conta de controle específica (e não de forma automática), e, para evitar duplicidade, deve deduzir o valor correspondente do montante total de RPP informado no bloco das DEDUÇÕES (II).			
2. Refere-se aos precatórios posteriores a 05/05/2000 que, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, ainda não foram incluídos no orçamento ou constam no orçamento e ainda não foram pagos. Ao final do exercício em que esses precatórios foram incluídos ou que deveriam ter sido incluídos, os valores deverão compor a linha "Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos".			
Nota(s) Explicativa(s):			
FABIANO GRZESZCZYSZYN	***REGIANA DOS SANTOS BOCIANOSKI***	***NILSON DOS SANTOS VIEIRA***	

Contador - CRC PR 045120/O-1	Contadora - CRC PR 063739/O-4	Contador -CRC PR-077448/O-9
MOACIR ALFREDO SZINVELSKI		
Prefeito Municipal		

Publicado por:
Nilson Dos Santos Vieira
Código Identificador:8B36F991

SECRETARIA DE FINANCAS - SETOR DE CONTABILIDADE
RGF - 1º SEMESTRE/2024 - ANEXO 04 - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - PODER EXECUTIVO

Exercício de 2024		
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO		
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
ENTIDADES : PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET		
JANEIRO A JUNHO 2024/SEMESTRE JANEIRO - JUNHO		
RGF - ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")	R$ 1,00	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	**VALOR REALIZADO**	
	No 1º Semestre	**Até o 1º Semestre (a)**
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	**VALOR**	**% SOBRE A RCL**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	77.526.560,97	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)	2.050.161,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	75.476.399,97	-
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00 %
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00 %
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	12.076.224,00	16 %
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <14,4%>	10.868.601,60	14,4 %
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00 %
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	5.283.348,00	7%
OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	**VALOR REALIZADO**	
	No 1º Semestre	**Até o 1º Semestre (a)**
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00
Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET. Emissão: 12/07/2024, às 13:24:08.		
Nota(s) Explicativa(s):		

FABIANO GRZESZCZYSZYN
Contador - CRC PR 045120/O-1

REGIANA DOS SANTOS BOCIANOSKI
Contadora - CRC PR 063739/O-4

NILSON DOS SANTOS VIEIRA
Contador - CRC PR-077448/O-9

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nilson Dos Santos Vieira
Código Identificador:606B9BD4

SECRETARIA DE FINANCAS - SETOR DE CONTABILIDADE
RGF - 1º SEMESTRE/2024 - ANEXO 05 - DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR - PODER EXECUTIVO

PODER EXECUTIVO	Exercício de 2024
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL	
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR	
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
JANEIRO A JUNHO/ATÉ 1º SEMESTRE DE 2024	

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")										R$ 1,00
IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos De Exercícios Anteriores (b)	OBRIGAÇÕES Do Exercício (c)	FINANCEIRAS Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)	INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA (CONSÓRCIO PÚBLICO) (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)1 (g) = (a–(b+c+d+e)-f)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS / NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (h)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA(APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (i) = (g-h)
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	**13.556.777,19**	**-406.316,58**	**985.087,37**	**4.641.105,17**	**-871.655,35**	**0,00**	**9.208.556,58**	**3.241.097,18**	**0,00**	**5.967.459,40**
Transferências do FUNDEB	1.660.379,40	-337.261,89	673.176,39	23.366,87	382.817,05	0,00	918.280,98	0,00	0,00	918.280,98
Transferências Voluntárias	2.056.592,74	0,00	0,00	3.174.214,05	4.346,42	0,00	-1.121.967,73	2.101.754,39	0,00	-3.223.722,12
Alienação de Bens	831.031,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	831.031,47	0,00	0,00	831.031,47
Operações de Crédito	428.148,53	0,00	0,00	0,00	29.106,26	0,00	399.042,27	0,00	0,00	399.042,27
Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Programas	4.887.532,75	-69.054,69	278.812,86	415.833,64	58.587,48	0,00	4.203.353,46	561.669,28	0,00	3.641.684,18
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Voluntárias – Emendas Individuais (§ 13, art. 166 da CF)	3.386.485,76	0,00	470,00	727.013,56	0,00	0,00	2.659.002,20	124.301,02	0,00	2.534.701,18
Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão Onerosa – Pré-Sal	456.359,75	0,00	0,00	300.677,05	0,00	0,00	155.682,70	399.683,67	0,00	-244.000,97
Valores Restituíveis	-1.812.394,67	0,00	0,00	0,00	-1.508.499,34	0,00	-303.895,33	0,00	0,00	-303.895,33
Outras Origens	1.662.641,46	0,00	32.628,12	0,00	161.986,78	0,00	1.468.026,56	53.688,82	0,00	1.414.337,74
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	**13.520.326,38**	**-350.047,93**	**2.239.385,50**	**1.281.728,19**	**1.257.000,35**	**0,00**	**9.092.260,27**	**5.731.472,42**	**0,00**	**3.360.787,85**
Recursos Ordinários / Livres	13.520.326,38	-350.047,93	2.239.385,50	1.281.728,19	1.257.000,35	0,00	9.092.260,27	5.731.472,42	0,00	3.360.787,85
TOTAL (III) = (I + II)	27.077.103,57	-756.364,51	3.224.472,87	5.922.833,36	385.345,00	0,00	18.300.816,85	8.972.569,60	0,00	9.328.247,25
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)²	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (V) = (III + IV)	**27.077.103,57**	**-756.364,51**	**3.224.472,87**	**5.922.833,36**	**385.345,00**	**0,00**	**18.300.816,85**	**8.972.569,60**	**0,00**	**9.328.247,25**
Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET. Emissão: 12/07/2024, às 13:16:29.										
1. Essa coluna poderá apresentar valor negativo, indicando, nesse caso, insuficiência de caixa após o registro das obrigações financeiras.										
2. Nessa linha não devem ser informados os investimentos destinados à acumulação para pagamentos futuros.										
Nota(s) Explicativa(s):										

FABIANO GRZESZCZYSZYN
Contador - CRC PR 045120/O-1

REGIANA DOS SANTOS BOCIANOSKI
Contadora - CRC PR 063739/O-4

NILSON DOS SANTOS VIEIRA
Contador - CRC PR-077448/O-9

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nilson Dos Santos Vieira
Código Identificador:3D55D04A

SECRETARIA DE FINANCAS - SETOR DE CONTABILIDADE
RGF - 1º SEMESTRE/2024 - ANEXO 06 - DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - PODER EXECUTIVO

Exercício de 2024		
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
Até 1º Semestre de 2024		
LRF, art. 48 - Anexo 6		R$ 1,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O SEMESTRE	
Receita Corrente Líquida	77.526.560,97	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	75.476.399,97	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	74.838.767,97	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL A JUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	30.751.844,36	41,09
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	40.412.934,70	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	38.392.287,97	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	36.371.641,23	48,60
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	-16.301.456,34	-21,60
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	90.571.679,96	120,00
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	16.604.807,99	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	12.076.224,00	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	5.283.348,00	7,00
RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	8.972.569,60	9.328.247,25
Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET. Emissão: 12/07/2024, às 13:19:21. Nota(s) Explicativa(s):		

FABIANO GRZESZCZYSZYN
Contador - CRC PR 045120/O-1

REGIANA DOS SANTOS BOCIANOSKI
Contadora - CRC PR 063739/O-4

NILSON DOS SANTOS VIEIRA
Contador - CRC PR-077448/O-9

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nilson Dos Santos Vieira
Código Identificador:0D11B9BB

SECRETARIA DE FINANCAS - SETOR DE CONTABILIDADE
RGF - 1º SEMESTRE/2024 - ANEXO 02 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - CONSOLIDADO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL	Exercício de 2024		
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA – DCL			
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
JANEIRO A JUNHO 2024 / SEMESTRE JANEIRO - JUNHO			
RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")	R$ 1,00		
DÍVIDA CONSOLIDADA	**SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR**	**SALDO DO EXERCÍCIO DE 2024**	
		Até o 1º Semestre	**Até o 2º Semestre**
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	0,00	10.016.010,07	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	10.016.010,07	0,00
Empréstimos	0,00	6.922.979,69	0,00
Internos	0,00	6.795.626,12	0,00
Externos	0,00	127.353,57	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	3.093.030,38	0,00
Internos	0,00	3.093.030,38	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não financeira	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	0,00	26.317.466,41	0,00
Disponibilidade de Caixa[1]	0,00	26.317.466,41	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	28.984.458,60	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	2.468.108,36	0,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	198.883,83	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	0,00	-16.301.456,34	0,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	0,00	77.526.560,97	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	2.050.161,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	0,00	75.476.399,97	0,00
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	0%	13.27%	0%
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	0%	-21.6%	0%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 120%	0,00	90.571.679,96	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108%	0,00	81.514.511,97	0,00
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	**SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR**	**SALDO DO EXERCÍCIO DE 2024**	
		Até o 1º Semestre	**Até o 2º Semestre**
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DCL)²	0,00	23.929,41	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS	0,00	5.922.833,36	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET. Emissão: 12/07/2024, às 13:16:21.

1. A Disponibilidade de Caixa Bruta não poderá apresentar valor negativo, porém, em determinadas situações, como utilização de depósitos restituíveis para pagamento de despesas próprias do ente, o valor da linha "Disponibilidade de Caixa" poderá resultar em valor negativo. Por outro lado, o ente deve incluir os valores das obrigações a pagar atrasadas que estiverem registradas como restos a pagar processados (RPP) no item "Outras Dívidas" da DC (I), por meio do registro dos RPP sem disponibilidade financeira em conta de controle específica (e não de forma automática), e, para evitar duplicidade, deve deduzir o valor correspondente do montante total de RPP informado no bloco das DEDUÇÕES (II).

2. Refere-se aos precatórios posteriores a 05/05/2000 que, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, ainda não foram incluídos no orçamento ou constam no orçamento e ainda não foram pagos. Ao final do exercício em que esses precatórios foram incluídos ou que deveriam ter sido incluídos, os valores deverão compor a linha "Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) – Vencidos e não pagos".

Nota(s) Explicativa(s):

FABIANO GRZESZCZYSZYN	***REGIANA DOS SANTOS BOCIANOSKI***	***NILSON DOS SANTOS VIEIRA***
Contador - CRC PR 045120/O-1	Contadora - CRC PR 063739/O-4	Contador -CRC PR-077448/O-9
MOACIR ALFREDO SZINVELSKI		
Prefeito Municipal		

Publicado por:
Nilson Dos Santos Vieira
Código Identificador:17C06F57

SECRETARIA DE FINANCAS - SETOR DE CONTABILIDADE
RGF - 1º SEMESTRE/2024 - ANEXO 03 - DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES - CONSOLIDADO

Exercício de 2024

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO DE 2024

RGF - Anexo 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2024	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III+ IV)	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	0,00	77.526.560,97	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	0,00	2.050.161,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	0,00	75.476.399,97	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0.00%	0.00%	0.00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 22%	0,00	16.604.807,99	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1ª do art. 59 da LRF) - 19,8%	0,00	14.944.327,19	0,00
CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2024		
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
DOS ESTADOS (IX)	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	0,00	0,00	0,00

MEDIDAS CORRETIVAS:

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET. Emissão: 12/07/2024, às 13:14:27. Nota(s) Explicativa(s):

FABIANO GRZESZCZYSZYN
Contador - CRC PR 045120/O-1

REGIANA DOS SANTOS BOCIANOSKI
Contadora - CRC PR 063739/O-4

NILSON DOS SANTOS VIEIRA
Contador - CRC PR-077448/O-9

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nilson Dos Santos Vieira
Código Identificador:36A7DEB9

SECRETARIA DE FINANCAS - SETOR DE CONTABILIDADE
RGF - 1º SEMESTRE/2024 - ANEXO 04 - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - CONSOLIDADO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		Exercício de 2024
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO		
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
JANEIRO A JUNHO 2024/SEMESTRE JANEIRO - JUNHO		
RGF - ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")		R$ 1,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	**VALOR REALIZADO**	
	No 1º Semestre	**Até o 1º Semestre (a)**
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	**VALOR**	**% SOBRE A RCL**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	77.526.560,97	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)	2.050.161,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	75.476.399,97	-
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00 %
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00 %
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	12.076.224,00	16 %
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <14,4%>	10.868.601,60	14,4 %
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00 %
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	5.283.348,00	7%
OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	**VALOR REALIZADO**	
	No 1º Semestre	**Até o 1º Semestre (a)**
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00
Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET. Emissão: 12/07/2024, às 13:14:46.		
Nota(s) Explicativa(s):		

FABIANO GRZESZCZYSZYN	***REGIANA DOS SANTOS BOCIANOSKI***	***NILSON DOS SANTOS VIEIRA***
Contador - CRC PR 045120/O-1	Contadora - CRC PR 063739/O-4	Contador - CRC PR-077448/O-9
MOACIR ALFREDO SZINVELSKI		
Prefeito Municipal		

Publicado por:
Nilson Dos Santos Vieira
Código Identificador:BDA0B678

SECRETARIA DE FINANCAS - SETOR DE CONTABILIDADE
RGF - 1º SEMESTRE/2024 - ANEXO 05 - DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR - CONSOLIDADO

CONSOLIDADO									Exercício de 2024	
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL										
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR										
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
JANEIRO A JUNHO/ATÉ 1º SEMESTRE DE 2024										
RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")									R$ 1,00	
IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)	INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA (CONSÓRCIO PÚBLICO) (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)1 (g) = (a–(b+c+d+e)-f)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS / NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (h)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA(APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (i) = (g-h)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos								
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)							
TOTAL DOS	**13.556.777,19**	**-**	**985.087,37**	**4.641.105,17**	**-871.655,35**	**0,00**	**9.208.556,58**	**3.241.097,18**	**0,00**	**5.967.459,40**

RECURSOS VINCULADOS (I)		**406.316,58**								
Transferências do FUNDEB	1.660.379,40	-337.261,89	673.176,39	23.366,87	382.817,05	0,00	918.280,98	0,00	0,00	918.280,98
Transferências Voluntárias	2.056.592,74	0,00	0,00	3.174.214,05	4.346,42	0,00	-1.121.967,73	2.101.754,39	0,00	-3.223.722,12
Alienação de Bens	831.031,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	831.031,47	0,00	0,00	831.031,47
Operações de Crédito	428.148,53	0,00	0,00	0,00	29.106,26	0,00	399.042,27	0,00	0,00	399.042,27
Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Programas	4.887.532,75	-69.054,69	278.812,86	415.833,64	58.587,48	0,00	4.203.353,46	561.669,28	0,00	3.641.684,18
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Voluntárias – Emendas Individuais (§ 13, art. 166 da CF)	3.386.485,76	0,00	470,00	727.013,56	0,00	0,00	2.659.002,20	124.301,02	0,00	2.534.701,18
Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão Onerosa – Pré-Sal	456.359,75	0,00	0,00	300.677,05	0,00	0,00	155.682,70	399.683,67	0,00	-244.000,97
Valores Restituíveis	-1.812.394,67	0,00	0,00	0,00	-1.508.499,34	0,00	-303.895,33	0,00	0,00	-303.895,33
Outras Origens	1.662.641,46	0,00	32.628,12	0,00	161.986,78	0,00	1.468.026,56	53.688,82	0,00	1.414.337,74
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	**13.520.326,38**	**-350.047,93**	**2.239.385,50**	**1.281.728,19**	**1.257.000,35**	**0,00**	**9.092.260,27**	**5.731.472,42**	**0,00**	**3.360.787,85**
Recursos Ordinários / Livres	13.520.326,38	-350.047,93	2.239.385,50	1.281.728,19	1.257.000,35	0,00	9.092.260,27	5.731.472,42	0,00	3.360.787,85
TOTAL (III) = (I + II)	27.077.103,57	-756.364,51	3.224.472,87	5.922.833,36	385.345,00	0,00	18.300.816,85	8.972.569,60	0,00	9.328.247,25
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)²	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (V) = (III + IV)	**27.077.103,57**	**-756.364,51**	**3.224.472,87**	**5.922.833,36**	**385.345,00**	**0,00**	**18.300.816,85**	**8.972.569,60**	**0,00**	**9.328.247,25**
Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET. Emissão: 12/07/2024, às 13:25:47.										
1. Essa coluna poderá apresentar valor negativo, indicando, nesse caso, insuficiência de caixa após o registro das obrigações financeiras.										
2. Nessa linha não devem ser informados os investimentos destinados à acumulação para pagamentos futuros.										
Nota(s) Explicativa(s):										

FABIANO GRZESZCZYSZYN
Contador - CRC PR 045120/O-1

REGIANA DOS SANTOS BOCIANOSKI
Contadora - CRC PR 063739/O-4

NILSON DOS SANTOS VIEIRA
Contador - CRC PR-077448/O-9

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nilson Dos Santos Vieira
Código Identificador:DC7DCE39

SECRETARIA DE FINANCAS - SETOR DE CONTABILIDADE
RGF - 1º SEMESTRE/2024 - ANEXO 06 - DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO

Exercício de 2024		
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
Até 1º Semestre de 2024		
LRF, art. 48 - Anexo 6		R$ 1,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR ATÉ O SEMESTRE
Receita Corrente Líquida		77.526.560,97
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento		75.476.399,97
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal		74.838.767,97
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL A JUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	30.751.844,36	41,09
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	44.903.260,78	60,00

Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	42.658.097,74	57,00
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	40.412.934,70	54,00
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	-16.301.456,34	-21,60
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	90.571.679,96	120,00
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	16.604.807,99	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	12.076.224,00	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	5.283.348,00	7,00
RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	8.972.569,60	9.328.247,25
Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET. Emissão: 12/07/2024, às 13:30:01.		
Nota(s) Explicativa(s):		

FABIANO GRZESZCZYSZYN	***REGIANA DOS SANTOS BOCIANOSKI***	***NILSON DOS SANTOS VIEIRA***
Contador - CRC PR 045120/O-1	Contadora - CRC PR 063739/O-4	Contador - CRC PR-077448/O-9
MOACIR ALFREDO SZINVELSKI		
Prefeito Municipal		

Publicado por:
Nilson Dos Santos Vieira
Código Identificador:DE5ABFB6

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUARI

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.109/2024 - ANEXO DE METAS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS											
ANEXO DE METAS FISCAIS											
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES											
2025											
AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4o, §2o, inciso II)											
ESPECIFICAÇÃO	VALOR A PREÇOS CORRENTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total	154.809.648,47	175.989.009,52	-12,034	188.907.943,55	-6,839	199.765.000,00	-5,435	198.127.381,55	0,827	208.224.249,45	-4,849
Receitas Primárias (I)	145.582.830,75	165.389.317,59	-11,976	159.917.462,86	3,422	194.765.000,00	-17,892	194.627.381,55	0,071	204.624.249,45	-4,885
Despesa Total	148.938.291,84	183.881.040,54	-19,003	184.207.943,55	-0,177	194.574.010,00	-5,328	192.676.842,05	0,985	202.501.182,95	-4,851
Despesas Primarias (II)	144.651.664,49	179.851.953,40	-19,572	177.432.343,55	1,364	189.340.681,46	-6,289	186.986.842,05	1,259	195.101.182,95	-4,159
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha III = (I) - (II)	931.166,26	-14.462.635,81	-106,438	-17.514.880,69	-17,427	5.424.318,54	-422,896	7.640.539,50	-29,006	9.523.066,50	-19,768
Dívida Pública Consolidada (DC)	14.787.277,50	13.818.531,34	7,010	13.170.954,29	4,917	15.000.000,00	-12,194	17.500.000,00	-14,286	20.000.000,00	-12,500
Dívida Pública Consolidada Líquida (DCL)	-69.891.835,38	-86.213.152,84	-18,931	-105.188.834,82	-18,040	-85.345.634,10	23,250	-82.962.915,80	2,872	-80.681.061,60	2,828
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-15.273.499,24	-16.321.317,46	-6,42	-18.975.681,98	-13,99	19.843.200,72	-195,63	2.382.718,30	732,80	2.281.854,20	4,42
ESPECIFICAÇÃO	VALOR A PREÇOS CONSTANTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total	168.742.516,83	183.362.949,02	-7,973	188.907.943,55	-2,935	193.009.661,84	-2,125	184.958.347,23	4,353	187.809.370,84	-1,518
Receitas Primárias (I)	158.685.285,52	172.319.130,00	-7,912	159.917.462,86	7,755	188.178.743,96	-15,018	181.690.983,52	3,571	184.562.324,75	-1,556
Despesa Total	162.342.738,11	191.585.656,14	-15,264	184.207.943,55	4,01	187.994.212,56	-2,014	179.870.091,53	4,517	182.647.409,53	-1,521
Despesas Primarias (II)	157.670.314,29	187.387.750,25	-15,859	177.432.343,55	5,611	182.937.856,48	-3,009	174.558.291,68	4,800	175.972.925,90	-0,804
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha III = (I) - (II)	1.014.971,23	-15.068.620,25	-106,736	-17.514.880,69	-13,967	5.240.887,48	-434,197	7.132.691,84	-26,523	8.589.398,85	-16,959
Dívida Pública Consolidada (DC)	16.118.132,48	14.397.527,80	11,951	13.170.954,29	9,313	14.492.753,62	-9,120	16.336.818,52	-11,288	18.039.144,94	-9,437
Dívida Pública Consolidada Líquida (DCL)	-76.182.100,56	-89.825.483,94	-15,189	-105.188.834,82	-14,605	-82.459.549,86	27,564	-77.448.577,11	6,470	-72.770.868,22	6,428
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-16.648.114,17	-17.005.180,66	-2,10	-18.975.681,98	-10,38	19.172.174,61	-198,98	2.224.344,94	761,92	2.058.134,93	8,08
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MANDAGUARI, emitido em 27/mai/2024 as 11h e 58m.											
NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.											

MANDAGUARI 27 de maio de 2024

IVONEIA DE ANDRADE AP. FURTADO
Prefeita

MARCIA MARIA DE CASTRO
Contador(a)

MARIA APARECIDA JOB DE SOUZA COUTO
Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças

FRANCIELE VANESSA OLIVEIRA DOS SANTOS
Controlador(a) Interno(a)

Publicado por:
Ana Paula Ferreira
Código Identificador:29CF142B

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.109/2024 - ANEXO DE METAS FISCAIS-1- CONSOLIDADO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS											
ANEXO DE METAS FISCAIS											
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES											
2025											
Consolidado											
AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4o, §2o, inciso II)											
ESPECIFICAÇÃO	VALOR A PREÇOS CORRENTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total	157.705.744,45	178.874.631,15	-11,834	193.434.257,31	-7,527	204.517.629,44	-5,419	202.880.010,99	0,807	212.976.878,89	-4,741
Receitas Primárias (I)	148.478.926,73	167.933.040,63	-11,584	164.055.989,36	2,363	199.517.484,71	-17,774	199.379.866,26	0,069	209.376.734,16	-4,775
Despesa Total	155.439.804,95	190.460.065,12	-18,387	193.434.257,31	-1,538	204.517.629,44	-5,419	202.880.010,99	0,807	212.976.878,89	-4,741
Despesas Primarias (II)	151.051.932,99	186.267.528,56	-18,906	186.533.970,24	-0,143	199.140.145,23	-6,330	197.045.855,32	1,063	205.432.723,22	-4,083
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha III = (I) - (II)	-2.573.006,26	-18.334.487,93	-85,966	-22.477.980,88	-18,434	377.339,48	-6.056,965	2.334.010,94	-83,833	3.944.010,94	-40,821
Dívida Pública Consolidada (DC)	15.177.534,24	14.580.032,25	4,098	14.017.001,12	4,017	15.846.046,83	-11,543	18.346.046,83	-13,627	20.846.046,83	-11,993
Dívida Pública Consolidada Líquida (DCL)	-69.741.027,08	-85.451.651,93	-18,385	-105.182.808,13	-18,759	-85.381.608,42	23,191	-83.042.991,17	2,816	-80.807.443,07	2,767
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-15.312.843,16	-15.710.624,85	-2,53	-19.731.156,20	-20,38	19.801.199,71	-199,65	2.338.617,25	746,71	2.235.548,10	4,61
Receita Total	171.899.261,45	186.369.478,20	-7,764	193.434.257,31	-3,652	197.601.574,34	-2,109	189.395.081,21	4,333	192.096.039,41	-1,406
Receitas Primárias (I)	161.842.030,14	174.969.435,04	-7,503	164.055.989,36	6,652	192.770.516,63	-14,896	186.127.582,39	3,569	188.848.862,78	-1,441
Despesa Total	169.429.387,40	198.440.341,85	-14,619	193.434.257,31	2,59	197.601.574,34	-2,109	189.395.081,20	4,333	192.096.039,41	-1,406
Despesas Primarias (II)	164.646.606,95	194.072.138,01	-15,162	186.533.970,24	4,041	192.405.937,42	-3,052	183.948.707,35	4,598	185.291.533,53	-0,725
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha III = (I) - (II)	-2.804.576,81	-19.102.702,97	-85,318	-22.477.980,88	-15,016	364.579,21	-6.265,459	2.178.875,04	-83,268	3.557.329,25	-38,750
Dívida Pública Consolidada (DC)	16.543.512,33	15.190.935,60	8,904	14.017.001,12	8,375	15.310.190,17	-8,447	17.126.630,72	-10,606	18.802.243,01	-8,912
Dívida Pública Consolidada Líquida (DCL)	-76.017.719,51	-89.032.076,14	-14,618	-105.182.808,13	-15,355	-82.494.307,66	27,503	-77.523.330,07	6,412	-72.884.858,90	6,364
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-16.690.999,04	-16.368.900,03	1,97	-19.731.156,20	-17,04	19.131.593,92	-203,13	2.183.175,18	776,32	2.016.368,81	8,27
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MANDAGUARI, emitido em 27/mai/2024 as 11h e 58m.											
NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.											

MANDAGUARI 27 de maio de 2024

IVONEIA DE ANDRADE AP. FURTADO
Prefeita

MARCIA MARIA DE CASTRO
Contador(a)

MARIA APARECIDA JOB DE SOUZA COUTO
Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças

FRANCIELE VANESSA OLIVEIRA DOS SANTOS
Controlador(a) Interno(a)

Publicado por:
Ana Paula Ferreira
Código Identificador:0286DBE1

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.109/2024 - ANEXO DE METAS FISCAIS2- CONSOLIDADO-2

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS								
ANEXO DE METAS FISCAIS								
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR								
2025								
Consolidado								
AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art.4o, § 2o, inciso I)							R$ 1,00	
ESPECIFICAÇÃO	**Metas Previstas 2023 (a)**	**% PIB**	**% RCL**	**Metas Realizadas 2023 (b)**	**% PIB**	**% RCL**	**Variação**	
							Valor (c) = (b - a)	**% (c/a) x 100**
Receita Total	162.440.994,65	24,608	103,52	178.874.631,15	27,098	113,99	16.433.636,50	10,12
Receitas Primárias (I)	162.057.877,15	24,550	103,27	167.933.040,63	25,440	107,02	5.875.163,48	3,63
Despesa Total	158.195.187,17	23,965	100,81	190.460.065,12	28,853	121,37	32.264.877,95	20,40
Despesas Primárias (II)	153.535.297,17	23,259	97,84	186.267.528,56	28,218	118,70	32.732.231,39	21,32
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	8.522.579,98	1,291	5,43	-18.334.487,93	-2,778	-11,68	-26.857.067,91	-315,13
Resultado Nominal	-15.710.624,85	-2,380	-10,01	-15.710.624,85	-2,380	-10,01	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	14.580.032,25	2,209	9,29	14.548.132,66	0,000	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada Líquida (DCL)	-85.451.651,93	-12,945	-54,46	-82.990.884,74	0,000	0,00	0,00	0,00

Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	-15.710.624,85	-2,380	-10,01	-15.710.624,85	-2,380	-10,01	0,00	0,00
FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MANDAGUARI, emitido em 27/mai/2024 as 11h e 57m.								
NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.								

R$ 1,00		
Parâmetros	**Valor Previsto 2023**	**Valor Realizado 2023**
PIB Nominal	**660.103.000,00**	**660.103.000,00**
Receita Corrente Líquida - RCL	**163.795.516,40**	**168.512.143,54**

MANDAGUARI 27 de maio de 2024

IVONEIA DE ANDRADE AP. FURTADO
Prefeita

MARCIA MARIA DE CASTRO
Contador(a)

MARIA APARECIDA JOB DE SOUZA COUTO
Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças

FRANCIELE VANESSA OLIVEIRA DOS SANTOS
Controlador(a) Interno(a)

Publicado por:
Ana Paula Ferreira
Código Identificador:CB9A8412

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.109/2024 - ANEXO DE METAS FISCAIS2-1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS								
ANEXO DE METAS FISCAIS								
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR								
2025								
AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art.4o, § 2o, inciso I)								R$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	**Metas Previstas**			**Metas Realizadas**			**Variação**	
	2023 (a)	**% PIB**	**% RCL**	**2023 (b)**	**% PIB**	**% RCL**	**Valor (c) = (b - a)**	**% (c/a) x 100**
Receita Total	162.440.994,65	24,608	106,44	175.989.009,52	26,661	115,32	13.548.014,87	8,34
Receitas Primárias (I)	157.747.619,65	23,897	103,37	165.389.317,59	25,055	108,37	7.641.697,94	4,84
Despesa Total	153.884.412,17	23,312	100,83	183.881.040,54	27,856	120,49	29.996.628,37	19,49
Despesas Primárias (II)	149.284.412,17	22,615	97,82	179.851.953,40	27,246	117,85	30.567.541,23	20,48
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	8.463.207,48	1,282	5,55	-14.462.635,81	-2,191	-9,48	-22.925.843,29	-270,89
Resultado Nominal	-16.321.317,46	-2,473	-10,69	-16.321.317,46	-2,473	-10,69	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	13.818.531,34	2,093	9,05	13.786.631,75	0,000	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada Líquida (DCL)	-86.213.152,84	-13,061	-56,49	-84.095.079,21	0,000	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	-16.321.317,46	-2,473	-10,69	-16.321.317,46	-2,473	-10,69	0,00	0,00
FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MANDAGUARI, emitido em 27/mai/2024 as 11h e 43m.								
NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.								

R$ 1,00		
Parâmetros	**Valor Previsto 2023**	**Valor Realizado 2023**
PIB Nominal	**660.103.000,00**	**660.103.000,00**
Receita Corrente Líquida - RCL	**159.484.741,40**	**166.068.420,50**

MANDAGUARI 27 de maio de 2024

IVONEIA DE ANDRADE AP. FURTADO
Prefeita

MARCIA MARIA DE CASTRO
Contador(a)

MARIA APARECIDA JOB DE SOUZA COUTO
Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças

FRANCIELE VANESSA OLIVEIRA DOS SANTOS
Controlador(a) Interno(a)

Publicado por:
Ana Paula Ferreira
Código Identificador:03046EB9

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.109/2024 - ANEXO DE RISCOS FISCAIS-1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	
ANEXO DE RISCOS FISCAIS	
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS	
2025	
ARF (LRF, art 4o, § 3o)	R$ 1,00

Identificação dos Riscos	Valor	Providência	Valor
Passivos Contingentes			
Demandas Judiciais	250.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a Partir da Reserva de Contingencia	250.000,00
Assistências Diversas	280.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a Partir da Reserva de Contingencia	280.000,00
Outros Passivos Contingentes	210.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a Partir da Reserva de Contingencia	210.000,00
SUB-TOTAL	**740.000,00**	**SUB-TOTAL**	**740.000,00**
Demais Riscos Fiscais Passivos			
Frustação de Arrecadação	900.000,00	Limitação de Empenho	900.000,00
Outros Riscos Fiscais	270.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a Partir da Reserva de Contingência	270.000,00
Restituição de Tributos a Maior	60.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a Partir da Reserva de Contingência	60.000,00
SUB-TOTAL	**1.230.000,00**	**SUB-TOTAL**	**1.230.000,00**
TOTAL	**1.970.000,00**	**TOTAL**	**1.970.000,00**
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MANDAGUARI, emitido em 27/mai/2024 as 12h e 06m.			

IVONEIA DE ANDRADE AP. FURTADO	*MARCIA MARIA DE CASTRO*	*MARIA APARECIDA JOB DE SOUZA COUTO*
Prefeita	Contador(a)	Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças
FRANCIELE VANESSA OLIVEIRA DOS SANTOS		
Controlador(a) Interno(a)		

Publicado por:
Ana Paula Ferreira
Código Identificador:4CDE7849

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.109/2024 - ANEXO DE RISCOS FISCAIS-2- CONSOLIDADO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE RISCOS FISCAIS			
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS			
2025			
Consolidado			
ARF (LRF, art 4o, § 3o)			R$ 1,00
Identificação dos Riscos	**Valor**	**Providência**	**Valor**
Passivos Contingentes			
Demandas Judiciais	450.000,00	parcelamento de dividas	280.000,00
Demandas Judiciais	340.000,00	dação em pagamento	340.000,00
Outros Passivos Contingentes	210.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a Partir da Reserva de Contingencia	210.000,00
SUB-TOTAL	**1.000.000,00**	**SUB-TOTAL**	**830.000,00**
Demais Riscos Fiscais Passivos			
Frustação de Arrecadação	910.000,00	intensificar campanhas	935.000,00
Outros Riscos Fiscais	270.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a Partir da Reserva de Contingência	270.000,00
Restituição de Tributos a Maior	60.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a Partir da Reserva de Contingência	60.000,00
SUB-TOTAL	**1.240.000,00**	**SUB-TOTAL**	**1.265.000,00**
TOTAL	**2.240.000,00**	**TOTAL**	**2.095.000,00**
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MANDAGUARI, emitido em 27/mai/2024 as 12h e 07m.			

IVONEIA DE ANDRADE AP. FURTADO
Prefeita

MARCIA MARIA DE CASTRO
Contador(a)

MARIA APARECIDA JOB DE SOUZA COUTO
Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças

FRANCIELE VANESSA OLIVEIRA DOS SANTOS
Controlador(a) Interno(a)

Publicado por:
Ana Paula Ferreira
Código Identificador:F9D62A43

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.109/2024 - ANEXO METAS FISCAIS PREVIDENCIA -1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS			
2025			
AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4o, § 2o, inciso IV, alínea "a")			R$ 1,00
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI)=(IV-V)²	**0,00**	**0,00**	**0,00**
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MANDAGUARI			
Estado do Paraná			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS			
2025			
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI)=(IX-X)²	**0,00**	**0,00**	**0,00**
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MANDAGUARI			
Estado do Paraná			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			

ANEXO DE METAS FISCAIS			
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS			
2025			
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XIII + XIV)²	**0,00**	**0,00**	**0,00**
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MANDAGUARI			
Estado do Paraná			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS			
2025			
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO			
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX)=(XVII-XVIII)²	**0,00**	**0,00**	**0,00**
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MANDAGUARI			
Estado do Paraná			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS			
2025			
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MANDAGUARI, emitido em 27/mai/2024 as 12h e 01m.			
NOTA:			
1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.			
2 O resultado previdenciário poderá ser apresentado por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1° ao 5° bimestre) e a despesa empenhada (no 6° bimestre).			

Publicado por:
Ana Paula Ferreira
Código Identificador: A4F456F5

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.109/2024 - I - RECEITA- CONSOLIDADO-3

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS						
I- RECEITAS						
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF						
2025						
Consolidado						R$
ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2022	2023	2024	2025	2026	2027
Receitas Correntes	170.148.877,21	186.738.528,68	184.608.208,06	207.295.564,27	215.042.944,44	225.482.484,44
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	25.198.209,59	31.145.144,99	29.740.100,00	33.951.200,00	35.648.760,00	37.431.200,00
Contribuições	3.167.053,79	3.833.225,74	3.656.000,00	3.996.600,00	4.196.430,00	4.406.250,00
Receita Patrimonial	9.250.483,07	10.646.257,87	5.030.210,00	5.018.429,09	3.519.319,09	3.620.249,09
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	2.007.473,01	1.635.822,46	3.201.476,55	4.751.749,20	4.153.854,20	4.155.039,20
Transferências Correntes	128.483.730,35	136.834.648,35	140.628.931,56	157.607.044,83	165.487.400,00	173.761.765,00
Demais Receitas Correntes	2.041.927,40	2.643.429,27	2.351.489,95	1.970.541,15	2.037.181,15	2.107.981,15
Receitas de Capital	4.518.561,19	10.020.589,02	27.944.754,24	18.377.236,42	10.050.000,00	10.540.000,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	23.990.480,69	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	40.000,00	50.000,00	40.000,00	30.000,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	4.512.784,46	10.013.672,11	3.909.273,55	18.320.349,53	10.000.000,00	10.500.000,00
Outras Receitas de Capital	5.776,73	6.916,91	5.000,00	6.886,89	10.000,00	10.000,00
Receitas Correntes - IntraOrçamentária	0,00	341.898,59	387.787,26	0,00	0,00	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial - IntraOrçamentária	0,00	341.898,59	387.787,26	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital - IntraOrçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Deduções da Receita	-16.961.693,95	-18.226.385,14	-19.506.492,25	-21.155.171,25	-22.212.933,45	-23.045.605,55
Renúncia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restituições	-633,47	0,00	-1.170,00	-682,25	-720,00	-755,00
Descontos Concedidos	-420.226,12	-741.872,85	-578.419,25	-528.870,00	-555.313,50	-583.080,00
Dedução da Receita para a formação do FUNDEB	-16.484.261,91	-17.459.879,85	-18.791.335,00	-20.493.410,00	-21.518.080,50	-22.593.984,55
Outras Deduções	-56.572,45	-24.632,44	-135.568,00	-132.209,00	-138.819,45	132.214,00
TOTAL	**157.705.744,45**	**178.874.631,15**	**193.434.257,31**	**204.517.629,44**	**202.880.010,99**	**212.976.878,89**
Comentários						
-						

IVONEIA DE ANDRADE AP. FURTADO
Prefeita

MARCIA MARIA DE CASTRO
Contador(a)

MARIA APARECIDA JOB DE SOUZA COUTO
Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças

FRANCIELE VANESSA OLIVEIRA DOS SANTOS
Controlador(a) Interno(a)

Publicado por:
Ana Paula Ferreira
Código Identificador:F8A6ACFA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.109/2024 - I - RECEITA-4

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS						
I - RECEITAS						
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF						
2025						
						R$
ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2022	2023	2024	2025	2026	2027
Receitas Correntes	167.252.781,23	184.294.805,64	180.469.681,56	202.542.934,83	210.290.315,00	220.729.855,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	25.198.209,59	31.145.144,99	29.740.100,00	33.951.200,00	35.648.760,00	37.431.200,00
Contribuições	3.167.053,79	3.833.225,74	3.656.000,00	3.996.600,00	4.196.430,00	4.406.250,00
Receita Patrimonial	9.232.259,07	10.607.917,95	5.019.410,00	5.017.730,00	3.518.620,00	3.619.550,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	18.527,68	18.950,81	21.500,00	621.600,00	23.705,00	24.890,00
Transferências Correntes	128.483.730,35	136.834.648,35	140.628.931,56	157.607.044,83	165.487.400,00	173.761.765,00
Demais Receitas Correntes	1.153.000,75	1.854.917,80	1.403.740,00	1.348.760,00	1.415.400,00	1.486.200,00
Receitas de Capital	4.518.561,19	9.920.589,02	27.944.754,24	18.377.236,42	10.050.000,00	10.540.000,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	23.990.480,69	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	40.000,00	50.000,00	40.000,00	30.000,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	4.512.784,46	9.913.672,11	3.909.273,55	18.320.349,53	10.000.000,00	10.500.000,00
Outras Receitas de Capital	5.776,73	6.916,91	5.000,00	6.886,89	10.000,00	10.000,00
Receitas Correntes - IntraOrçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial - IntraOrçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital - IntraOrçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Deduções da Receita	-16.961.693,95	-18.226.385,14	-19.506.492,25	-21.155.171,25	-22.212.933,45	-23.045.605,55
Renúncia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restituições	-633,47	0,00	-1.170,00	-682,25	-720,00	-755,00
Descontos Concedidos	-420.226,12	-741.872,85	-578.419,25	-528.870,00	-555.313,50	-583.080,00
Dedução da Receita para a formação do FUNDEB	-16.484.261,91	-17.459.879,85	-18.791.335,00	-20.493.410,00	-21.518.080,50	-22.593.984,55
Outras Deduções	-56.572,45	-24.632,44	-135.568,00	-132.209,00	-138.819,45	132.214,00
TOTAL	**154.809.648,47**	**175.989.009,52**	**188.907.943,55**	**199.765.000,00**	**198.127.381,55**	**208.224.249,45**
Comentários						
-						

IVONEIA DE ANDRADE AP. FURTADO
Prefeita

MARCIA MARIA DE CASTRO
Contador(a)

MARIA APARECIDA JOB DE SOUZA COUTO
Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças

FRANCIELE VANESSA OLIVEIRA DOS SANTOS
Controlador(a) Interno(a)

Publicado por:
Ana Paula Ferreira
Código Identificador:5969B114

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.109/2024 - I A - RECEITA- CONSOLIDADO-2

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS
Ia - RECEITAS
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2025		
Consolidado		
Receitas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2022	170.148.877,21	
2023	186.738.528,68	109,75
2024	184.608.208,06	98,86
2025	207.295.564,27	112,29
2026	215.042.944,44	103,74
2027	225.482.484,44	104,85
Nota:		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2022	25.198.209,59	
2023	31.145.144,99	123,60
2024	29.740.100,00	95,49
2025	33.951.200,00	114,16
2026	35.648.760,00	105,00
2027	37.431.200,00	105,00
Contribuições		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2022	3.167.053,79	
2023	3.833.225,74	121,03
2024	3.656.000,00	95,38
2025	3.996.600,00	109,32
2026	4.196.430,00	105,00
2027	4.406.250,00	105,00
Receita Patrimonial		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2022	9.250.483,07	
2023	10.646.257,87	115,09
2024	5.030.210,00	47,25
2025	5.018.429,09	99,77
2026	3.519.319,09	70,13
2027	3.620.249,09	102,87
Nota:		
Aplicações Financeiras		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2022	9.226.817,72	
2023	10.599.691,93	114,88
2024	5.000.000,00	47,17
2025	5.000.144,73	100,00
2026	3.500.144,73	70,00
2027	3.600.144,73	102,86
Nota:		
Outras Receitas Patrimoniais		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2022	23.665,35	
2023	46.565,94	196,77
2024	30.210,00	64,88
2025	18.284,36	60,52
2026	19.174,36	104,87
2027	20.104,36	104,85
Nota:		
Receita de Serviços		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2022	2.007.473,01	
2023	1.635.822,46	81,49
2024	3.201.476,55	195,71
2025	4.751.749,20	148,42
2026	4.153.854,20	87,42
2027	4.155.039,20	100,03
Nota:		
Transferências Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2022	128.483.730,35	
2023	136.834.648,35	106,50
2024	140.628.931,56	102,77
2025	157.607.044,83	112,07
2026	165.487.400,00	105,00
2027	173.761.765,00	105,00
Nota:		
Demais Receitas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2022	2.041.927,40	
2023	2.643.429,27	129,46
2024	2.351.489,95	88,96
2025	1.970.541,15	83,80
2026	2.037.181,15	103,38
2027	2.107.981,15	103,48
Nota:		
Receitas Correntes Restantes		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2022	2.041.927,40	
2023	2.643.429,27	129,46
2024	2.351.489,95	88,96
2025	1.970.541,15	83,80
2026	2.037.181,15	103,38
2027	2.107.981,15	103,48

Nota:		
Receitas de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2022	4.518.561,19	
2023	10.020.589,02	221,77
2024	27.944.754,24	278,87
2025	18.377.236,42	65,76
2026	10.050.000,00	54,69
2027	10.540.000,00	104,88
Nota:		
Operações de Crédito		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2022	0,00	
2023	0,00	0,00
2024	23.990.480,69	0,00
2025	0,00	0,00
2026	0,00	0,00
2027	0,00	0,00
Alienação de Bens		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2022	0,00	
2023	0,00	0,00
2024	40.000,00	0,00
2025	50.000,00	125,00
2026	40.000,00	80,00
2027	30.000,00	75,00
Nota:		
Transferências de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2022	4.512.784,46	
2023	10.013.672,11	221,90
2024	3.909.273,55	39,04
2025	18.320.349,53	468,64
2026	10.000.000,00	54,58
2027	10.500.000,00	105,00
Nota:		
Outras Receitas de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2022	5.776,73	
2023	6.916,91	119,74
2024	5.000,00	72,29
2025	6.886,89	137,74
2026	10.000,00	145,20
2027	10.000,00	100,00
Receitas Correntes - IntraOrçamentária		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2022	0,00	
2023	341.898,59	0,00
2024	387.787,26	113,42
2025	0,00	0,00
2026	0,00	0,00
2027	0,00	0,00
Receita Patrimonial - IntraOrçamentária		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2022	0,00	
2023	341.898,59	0,00
2024	387.787,26	113,42
2025	0,00	0,00
2026	0,00	0,00
2027	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2022	0,00	
2023	341.898,59	0,00
2024	387.787,26	113,42
2025	0,00	0,00
2026	0,00	0,00
2027	0,00	0,00
Deduções da Receita		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2022	-16.961.693,95	
2023	-18.226.385,14	0,00
2024	-19.506.492,25	0,00
2025	-21.155.171,25	0,00
2026	-22.212.933,45	0,00
2027	-23.045.605,55	0,00
Nota:		
Restituições		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2022	-633,47	
2023	0,00	0,00
2024	-1.170,00	0,00
2025	-682,25	0,00
2026	-720,00	0,00
2027	-755,00	0,00
Nota:		
Descontos Concedidos		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2022	-420.226,12	

2023	-741.872,85	0,00
2024	-578.419,25	0,00
2025	-528.870,00	0,00
2026	-555.313,50	0,00
2027	-583.080,00	0,00
Nota:		
Dedução da Receita para a formação do FUNDEB		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2022	-16.484.261,91	
2023	-17.459.879,85	0,00
2024	-18.791.335,00	0,00
2025	-20.493.410,00	0,00
2026	-21.518.080,50	0,00
2027	-22.593.984,55	0,00
Nota:		
Outras Deduções		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2022	-56.572,45	
2023	-24.632,44	0,00
2024	-135.568,00	0,00
2025	-132.209,00	0,00
2026	-138.819,45	0,00
2027	132.214,00	0,00
Nota:		

MANDAGUARI 27 de maio de 2024

IVONEIA DE ANDRADE AP. FURTADO
Prefeita

MARCIA MARIA DE CASTRO
Contador(a)

MARIA APARECIDA JOB DE SOUZA COUTO
Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças

FRANCIELE VANESSA OLIVEIRA DOS SANT
Controlador(a) Interno(a)

Publicado por:
Ana Paula Ferreira
Código Identificador:2F9F1262

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.109/2024 - I A - RECEITA-4

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS
Ia - RECEITAS
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF
2025

Receitas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2022	167.252.781,23	
2023	184.294.805,64	110,19
2024	180.469.681,56	97,92
2025	202.542.934,83	112,23
2026	210.290.315,00	103,83
2027	220.729.855,00	104,96
Nota:		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2022	25.198.209,59	
2023	31.145.144,99	123,60
2024	29.740.100,00	95,49
2025	33.951.200,00	114,16
2026	35.648.760,00	105,00
2027	37.431.200,00	105,00
Nota:		
Contribuições		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2022	3.167.053,79	
2023	3.833.225,74	121,03
2024	3.656.000,00	95,38
2025	3.996.600,00	109,32
2026	4.196.430,00	105,00
2027	4.406.250,00	105,00
Nota:		
Receita Patrimonial		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2022	9.232.259,07	
2023	10.607.917,95	114,90
2024	5.019.410,00	47,32

2025	5.017.730,00	99,97
2026	3.518.620,00	70,12
2027	3.619.550,00	102,87
Nota:		
Aplicações Financeiras		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2022	9.226.817,72	
2023	10.599.691,93	114,88
2024	5.000.000,00	47,17
2025	5.000.000,00	100,00
2026	3.500.000,00	70,00
2027	3.600.000,00	102,86
Nota:		
Outras Receitas Patrimoniais		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2022	5.441,35	
2023	8.226,02	151,18
2024	19.410,00	235,96
2025	17.730,00	91,34
2026	18.620,00	105,02
2027	19.550,00	104,99
Nota:		
Receita de Serviços		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2022	18.527,68	
2023	18.950,81	102,28
2024	21.500,00	113,45
2025	621.600,00	2.891,16
2026	23.705,00	3,81
2027	24.890,00	105,00
Nota:		
Transferências Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2022	128.483.730,35	
2023	136.834.648,35	106,50
2024	140.628.931,56	102,77
2025	157.607.044,83	112,07
2026	165.487.400,00	105,00
2027	173.761.765,00	105,00
Nota:		
Demais Receitas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2022	1.153.000,75	
2023	1.854.917,80	160,88
2024	1.403.740,00	75,68
2025	1.348.760,00	96,08
2026	1.415.400,00	104,94
2027	1.486.200,00	105,00
Nota:		
Receitas Correntes Restantes		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2022	1.153.000,75	
2023	1.854.917,80	160,88
2024	1.403.740,00	75,68
2025	1.348.760,00	96,08
2026	1.415.400,00	104,94
2027	1.486.200,00	105,00
Nota:		
Receitas de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2022	4.518.561,19	
2023	9.920.589,02	219,55
2024	27.944.754,24	281,68
2025	18.377.236,42	65,76
2026	10.050.000,00	54,69
2027	10.540.000,00	104,88
Nota:		
Operações de Crédito		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2022	0,00	
2023	0,00	0,00
2024	23.990.480,69	0,00
2025	0,00	0,00
2026	0,00	0,00
2027	0,00	0,00
Nota:		
Alienação de Bens		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2022	0,00	
2023	0,00	0,00
2024	40.000,00	0,00
2025	50.000,00	125,00
2026	40.000,00	80,00
2027	30.000,00	75,00
Nota:		
Transferências de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2022	4.512.784,46	
2023	9.913.672,11	219,68

2024	3.909.273,55	39,43
2025	18.320.349,53	468,64
2026	10.000.000,00	54,58
2027	10.500.000,00	105,00
Nota:		
Outras Receitas de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2022	5.776,73	
2023	6.916,91	119,74
2024	5.000,00	72,29
2025	6.886,89	137,74
2026	10.000,00	145,20
2027	10.000,00	100,00
Nota:		
Deduções da Receita		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2022	-16.961.693,95	
2023	-18.226.385,14	0,00
2024	-19.506.492,25	0,00
2025	-21.155.171,25	0,00
2026	-22.212.933,45	0,00
2027	-23.045.605,55	0,00
Nota:		
Restituições		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2022	-633,47	
2023	0,00	0,00
2024	-1.170,00	0,00
2025	-682,25	0,00
2026	-720,00	0,00
2027	-755,00	0,00
Nota:		
Descontos Concedidos		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2022	-420.226,12	
2023	-741.872,85	0,00
2024	-578.419,25	0,00
2025	-528.870,00	0,00
2026	-555.313,50	0,00
2027	-583.080,00	0,00
Nota:		
Dedução da Receita para a formação do FUNDEB		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2022	-16.484.261,91	
2023	-17.459.879,85	0,00
2024	-18.791.335,00	0,00
2025	-20.493.410,00	0,00
2026	-21.518.080,50	0,00
2027	-22.593.984,55	0,00
Nota:		
Outras Deduções		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2022	-56.572,45	
2023	-24.632,44	0,00
2024	-135.568,00	0,00
2025	-132.209,00	0,00
2026	-138.819,45	0,00
2027	132.214,00	0,00
Nota:		

MANDAGUARI 27 de maio de 2024

IVONEIA DE ANDRADE AP. FURTADO
Prefeita

MARCIA MARIA DE CASTRO
Contador(a)

MARIA APARECIDA JOB DE SOUZA COUTO
Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças

FRANCIELE VANESSA OLIVEIRA DOS SANT
Controlador(a) Interno(a)

Publicado por:
Ana Paula Ferreira
Código Identificador:4A46A39B

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.109/2024 - I METAS ANUAIS- CONSOLIDADO-2

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
Consolidado

Município: MANDAGUARI												
Exercício: 2025												
AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art.4o, § 2o, inciso I)												
R$ 1,00												
ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x100	%RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x100	%RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x100	%RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	204.517.629,44	197.601.574,34	27,530	123,06	202.880.010,99	189.395.081,21	25,870	122,08	212.976.878,89	192.096.039,41	25,720	128,15
Receitas Primárias (I)	199.517.484,71	192.770.516,63	26,860	120,05	199.379.866,26	186.127.582,39	25,420	119,97	209.376.734,16	188.848.862,78	25,280	125,99
Receitas Primárias Correntes	181.140.248,29	175.014.732,65	24,380	109,00	189.329.866,26	176.745.580,90	24,140	113,92	198.836.734,16	179.342.233,39	24,010	119,65
Impostos Taxas e Contribuições de Melhoria	37.286.038,75	36.025.158,21	5,020	22,44	39.150.337,05	36.548.111,51	4,990	23,56	41.385.829,00	37.328.248,40	5,000	24,90
Transferências Correntes	137.113.634,83	132.476.941,86	18,460	82,50	143.969.319,50	134.400.036,87	18,360	86,63	151.167.780,45	136.346.875,12	18,260	90,96
Demais Receitas Primárias Correntes	6.740.574,71	6.512.632,57	0,910	4,06	6.210.209,71	5.797.432,51	0,800	3,74	6.283.124,71	5.667.109,87	0,750	3,78
Receitas Primárias de Capital	18.377.236,42	17.755.783,98	2,470	11,06	10.050.000,00	9.382.001,49	1,280	6,05	10.540.000,00	9.506.629,39	1,270	6,34
Despesa Total	204.517.629,44	197.601.574,34	27,530	123,06	202.880.010,99	189.395.081,20	25,870	122,08	212.976.878,89	192.096.039,41	25,720	128,15
Despesas Primárias (II)	199.140.145,23	192.405.937,42	26,810	119,83	197.045.855,32	183.948.707,35	25,120	118,57	205.432.723,22	185.291.533,53	24,810	123,61
Despesas Primárias Correntes	168.009.329,38	162.327.854,48	22,610	101,10	165.451.595,13	154.454.439,07	21,100	99,56	173.313.091,84	156.320.999,22	20,940	104,29
Pessoal e Encargos Sociais	105.534.240,87	101.965.450,11	14,200	63,50	107.272.847,37	100.142.687,99	13,670	64,55	110.164.987,51	99.364.108,88	13,310	66,29
Outras Despesas Correntes	62.475.088,51	60.362.404,36	8,410	37,59	58.178.747,76	54.311.751,08	7,420	35,01	63.148.104,33	56.956.890,35	7,630	38,00
Despesas Primárias de Capital	31.130.815,85	30.078.082,95	4,190	18,73	31.594.260,19	29.494.268,28	4,020	19,01	32.119.631,38	28.970.534,30	3,870	19,33
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	377.339,48	364.579,21	0,000	0,23	2.334.010,94	2.178.875,04	0,000	1,40	3.944.010,94	3.557.329,25	0,000	2,37
Dívida Pública Consolidada (DC)	15.846.046,83	15.310.190,17	2,130	9,53	18.346.046,83	17.126.630,72	2,340	11,04	20.846.046,83	18.802.243,01	2,520	12,54
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-85.381.608,42	-82.494.307,66	-11,500	-51,38	-83.042.991,17	-77.523.330,07	-10,590	-49,97	-80.807.443,07	-72.884.858,90	-9,760	-48,62
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	19.801.199,71	19.131.593,92	2,660	11,91	2.338.617,25	2.183.175,18	0,290	1,41	2.235.548,10	2.016.368,81	0,270	1,35
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MANDAGUARI, emitido em 27/mai/2024 as 11h e 16m.												
Nota :												
A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.												

VARIÁVEIS	2025	2026	2027
PIB real (crescimento % anual)	2,00	2,00	2,00
Taxa real de juro implícito sobre a dívida do Governo (média % anual)	8,50	8,50	8,50
Câmbio (R$/U$$ - Final do Ano)	5,00	5,05	5,10
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	3,50	3,50	3,50
Projeção do PIB do Estado - R$ milhares	742.946.000,00	784.328.000,00	828.015.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes :		
2025	2026	2027
1,0350	1,0712	1,1087
Valor Constante		
Essas colunas identificam os valores constantes que equivalem aos valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO.		
Cálculo do Valor Constante - Conforme a 13ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), pág. nº 68. 20X1		
Índice para Deflação:		
{1 + (Taxa de Inflação de 20X1/ 100)}		
Cálculo do Valor constante:		
Valor corrente / Índice para Deflação		
20X2		
Índice para Deflação:		
{1 + (Taxa de Inflação de 20X2 / 100)} x {1 + (Taxa de Inflação de 20X2 / 100)}		
Cálculo do Valor Constante:		
Valor Corrente / Índice para Deflação		
20X3		
Índice para Deflação:		
{1 + (Taxa de Inflação de 20X1/ 100)} x {1 + (Taxa de Inflação de 20X2/ 100)} x {1 + (Taxa de Inflação de 20X3/ 100)}		
Cálculo do Valor Constante:		
Valor Corrente / Índice para Deflação		

MANDAGUARI 27 de maio de 2024

IVONEIA DE ANDRADE AP. FURTADO
Prefeita

MARIA APARECIDA JOB DE SOUZA COUTO
Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças

MARCIA MARIA DE CASTRO
Contador(a)

FRANCIELE VANESSA OLIVEIRA DOS SANTOS
Controlador(a) Interno(a)

Publicado por:
Ana Paula Ferreira
Código Identificador:B58116C7

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.109/2024 - II - DESPESA - CONSOLIDADO-1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS						
II - DESPESAS						
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF						
2025						
Consolidado						R$
ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2022	2023	2024	2025	2026	2027
DESPESAS CORRENTES (I)	124.956.569,09	145.497.347,60	153.833.577,47	170.747.563,77	168.523.425,98	176.450.193,94
Pessoal e Encargos Sociais	75.957.883,48	86.594.687,84	93.379.519,88	105.534.240,87	107.272.847,37	110.164.987,51
Juros e Encargos da Dívida	376.265,35	255.185,99	3.200.000,00	3.433.328,54	3.800.000,00	3.900.000,00
Outras Despesas Correntes	48.622.420,26	58.647.473,77	57.254.057,59	61.779.994,36	57.450.578,61	62.385.206,43
DESPESAS DE CAPITAL (II)	30.483.235,86	44.962.717,52	38.938.221,70	33.074.971,52	33.628.415,86	35.763.787,05
Investimentos	26.471.629,25	41.025.366,95	35.237.934,63	31.130.815,85	31.594.260,19	32.119.631,38
Inverções Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	4.011.606,61	3.937.350,57	3.700.287,07	1.944.155,67	2.034.155,67	3.644.155,67
RESERVA DE CONTINGENCIA (III)	0,00	0,00	662.458,14	695.094,15	728.169,15	762.897,90
TOTAL(IV=(I+II+III)	**155.439.804,95**	**190.460.065,12**	**193.434.257,31**	**204.517.629,44**	**202.880.010,99**	**212.976.878,89**

Mandaguari 27 de maio de 2024

Comentários

-

IVONEIA DE ANDRADE AP. FURTADO	*MARCIA MARIA DE CASTRO*
Prefeita	Contador(a)
MARIA APARECIDA JOB DE SOUZA COUTO	*FRANCIELE VANESSA OLIVEIRA DOS SANTOS*
Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças	Controlador(a) Interno(a)

Publicado por:
Ana Paula Ferreira
Código Identificador:1E22119A

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.109/2024 - II - DESPESA-3

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS						
II - DESPESAS						
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF						
2025						
R$						
ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2022	2023	2024	2025	2026	2027
DESPESAS CORRENTES (I)	119.181.662,48	139.165.793,86	144.894.408,92	161.551.791,33	159.092.267,05	166.771.879,20
Pessoal e Encargos Sociais	71.290.106,93	81.753.040,52	86.087.927,76	98.254.136,21	99.804.994,97	102.500.000,00
Juros e Encargos da Dívida	376.265,35	255.185,99	3.200.000,00	3.433.328,54	3.800.000,00	3.900.000,00
Outras Despesas Correntes	47.515.290,20	57.157.567,35	55.606.481,16	59.864.326,58	55.487.272,08	60.371.879,20
DESPESAS DE CAPITAL (II)	29.756.629,36	44.715.246,68	38.683.534,63	32.360.718,67	32.890.000,00	35.000.000,00
Investimentos	25.846.267,36	40.941.345,53	35.107.934,63	30.560.718,67	31.000.000,00	31.500.000,00
Inverções Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	3.910.362,00	3.773.901,15	3.575.600,00	1.800.000,00	1.890.000,00	3.500.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA (III)	0,00	0,00	630.000,00	661.500,00	694.575,00	729.303,75
TOTAL(IV=(I+II+III)	**148.938.291,84**	**183.881.040,54**	**184.207.943,55**	**194.574.010,00**	**192.676.842,05**	**202.501.182,95**
MANDAGUARI 27 de maio de 2024						
Comentários						
-						

IVONEIA DE ANDRADE AP. FURTADO
Prefeita

MARCIA MARIA DE CASTRO
Contador(a)

MARIA APARECIDA JOB DE SOUZA COUTO
Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças

FRANCIELE VANESSA OLIVEIRA DOS SANTOS
Controlador(a) Interno(a)

Publicado por:
Ana Paula Ferreira
Código Identificador:99307B1D

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.109/2024 - II A - DESPESA- CONSOLIDADO-2

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS
II a - DESPESA
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

Consolidado		
DESPESAS CORRENTES		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2022	124.956.569,09	
2023	145.497.347,60	116,44
2024	153.833.577,47	105,73
2025	170.747.563,77	110,99
2026	168.523.425,98	98,70
2027	176.450.193,94	104,70
Nota:		
Pessoal e Encargos Sociais		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2022	75.957.883,48	
2023	86.594.687,84	114,00
2024	93.379.519,88	107,84
2025	105.534.240,87	113,02
2026	107.272.847,37	101,65
2027	110.164.987,51	102,70
Nota:		
Juros e Encargos da Dívida		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2022	376.265,35	
2023	255.185,99	67,82
2024	3.200.000,00	1.253,99
2025	3.433.328,54	107,29
2026	3.800.000,00	110,68
2027	3.900.000,00	102,63
Nota:		
Outras Despesas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2022	48.622.420,26	
2023	58.647.473,77	120,62
2024	57.254.057,59	97,62
2025	61.779.994,36	107,91
2026	57.450.578,61	92,99
2027	62.385.206,43	108,59
Nota:		
DESPESAS DE CAPITAL		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2022	30.483.235,86	
2023	44.962.717,52	147,50
2024	38.938.221,70	86,60
2025	33.074.971,52	84,94
2026	33.628.415,86	101,67
2027	35.763.787,05	106,35
Nota:		
Investimentos		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2022	26.471.629,25	
2023	41.025.366,95	154,98
2024	35.237.934,63	85,89
2025	31.130.815,85	88,34
2026	31.594.260,19	101,49
2027	32.119.631,38	101,66
Nota:		
Inverções Financeiras		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2022	0,00	
2023	0,00	0,00
2024	0,00	0,00
2025	0,00	0,00
2026	0,00	0,00
2027	0,00	0,00
Nota:		
Amortização da Dívida		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2022	4.011.606,61	
2023	3.937.350,57	98,15
2024	3.700.287,07	93,98
2025	1.944.155,67	52,54
2026	2.034.155,67	104,63
2027	3.644.155,67	179,15
Nota:		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2022	0,00	
2023	0,00	0,00
2024	662.458,14	0,00
2025	695.094,15	104,93
2026	728.169,15	104,76
2027	762.897,90	104,77
Nota:		

Mandaguari 27 de maio de 2024

IVONEIA DE ANDRADE AP. FURTADO	***MARCIA MARIA DE CASTRO***
Prefeita	Contador(a)
MARIA APARECIDA JOB DE SOUZA COUTO	***FRANCIELE VANESSA OLIVEIRA DOS SANTOS***

Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças	Controlador(a) Interno(a)

Publicado por:
Ana Paula Ferreira
Código Identificador:04224B27

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.109/2024 - II A - DESPESA-2

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS
II a - DESPESA
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

DESPESAS CORRENTES		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2022	119.181.662,48	
2023	139.165.793,86	116,77
2024	144.894.408,92	104,12
2025	161.551.791,33	111,50
2026	159.092.267,05	98,48
2027	166.771.879,20	104,83
Nota:		
Pessoal e Encargos Sociais		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2022	71.290.106,93	
2023	81.753.040,52	114,68
2024	86.087.927,76	105,30
2025	98.254.136,21	114,13
2026	99.804.994,97	101,58
2027	102.500.000,00	102,70
Nota:		
Juros e Encargos da Dívida		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2022	376.265,35	
2023	255.185,99	67,82
2024	3.200.000,00	1.253,99
2025	3.433.328,54	107,29
2026	3.800.000,00	110,68
2027	3.900.000,00	102,63
Nota:		
Outras Despesas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2022	47.515.290,20	
2023	57.157.567,35	120,29
2024	55.606.481,16	97,29
2025	59.864.326,58	107,66
2026	55.487.272,08	92,69
2027	60.371.879,20	108,80
Nota:		
DESPESAS DE CAPITAL		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2022	29.756.629,36	
2023	44.715.246,68	150,27
2024	38.683.534,63	86,51
2025	32.360.718,67	83,66
2026	32.890.000,00	101,64
2027	35.000.000,00	106,42
Nota:		
Investimentos		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2022	25.846.267,36	
2023	40.941.345,53	158,40
2024	35.107.934,63	85,75
2025	30.560.718,67	87,05
2026	31.000.000,00	101,44
2027	31.500.000,00	101,61
Nota:		
Inverções Financeiras		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2022	0,00	
2023	0,00	0,00
2024	0,00	0,00
2025	0,00	0,00
2026	0,00	0,00
2027	0,00	0,00
Nota:		
Amortização da Dívida		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2022	3.910.362,00	
2023	3.773.901,15	96,51
2024	3.575.600,00	94,75
2025	1.800.000,00	50,34
2026	1.890.000,00	105,00
2027	3.500.000,00	185,19
Nota:		

RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2022	0,00	
2023	0,00	0,00
2024	630.000,00	0,00
2025	661.500,00	105,00
2026	694.575,00	105,00
2027	729.303,75	105,00
Nota:		

MANDAGUARI 27 de maio de 2024

IVONEIA DE ANDRADE AP. FURTADO
Prefeita

MARCIA MARIA DE CASTRO
Contador(a)

MARIA APARECIDA JOB DE SOUZA COUTO
Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças

FRANCIELE VANESSA OLIVEIRA DOS SANTOS
Controlador(a) Interno(a)

Publicado por:
Ana Paula Ferreira
Código Identificador:3FA483A2

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.109/2024 - III RESULTADO PRIMARIO- CONSOLIDADO-4

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS						
III - RESULTADO PRIMÁRIO						
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF						
2025						R$
Consolidado						
ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2022	2023	2024	2025	2026	2027
RECEITAS CORRENTES (I)	170.148.877,21	186.738.528,68	184.608.208,06	207.295.564,27	215.042.944,44	225.482.484,44
Receita Tributária	25.198.209,59	31.145.144,99	29.740.100,00	33.951.200,00	35.648.760,00	37.431.200,00
Receita de Contribuições	3.167.053,79	3.833.225,74	3.656.000,00	3.996.600,00	4.196.430,00	4.406.250,00
Receita Patrimonial	9.250.483,07	10.646.257,87	5.030.210,00	5.018.429,09	3.519.319,09	3.620.249,09
Aplicações Financeiras (II)	9.226.817,72	10.599.691,93	5.000.000,00	5.000.144,73	3.500.144,73	3.600.144,73
Outras Receitas Patrimoniais	23.665,35	46.565,94	30.210,00	18.284,36	19.174,36	20.104,36
Receita de Serviços	2.007.473,01	1.635.822,46	3.201.476,55	4.751.749,20	4.153.854,20	4.155.039,20
Transferências Correntes	128.483.730,35	136.834.648,35	140.628.931,56	157.607.044,83	165.487.400,00	173.761.765,00
Demais Receitas Correntes	2.041.927,40	2.643.429,27	2.351.489,95	1.970.541,15	2.037.181,15	2.107.981,15
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	2.041.927,40	2.643.429,27	2.351.489,95	1.970.541,15	2.037.181,15	2.107.981,15
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (IV) = (I-II-III)	160.922.059,49	176.138.836,75	179.608.208,06	202.295.419,54	211.542.799,71	221.882.339,71
RECEITAS DE CAPITAL (V)	4.518.561,19	10.020.589,02	27.944.754,24	18.377.236,42	10.050.000,00	10.540.000,00
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00	23.990.480,69	0,00	0,00	0,00
Amortização de empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (VIII)	0,00	0,00	40.000,00	50.000,00	40.000,00	30.000,00
Transferências de Capital	4.512.784,46	10.013.672,11	3.909.273,55	18.320.349,53	10.000.000,00	10.500.000,00
Outras Receitas de Capital	5.776,73	6.916,91	5.000,00	6.886,89	10.000,00	10.000,00
Rec. Fiscais de Capital (IX) = (V-VI-VII-VIII)	4.518.561,19	10.020.589,02	3.914.273,55	18.327.236,42	10.010.000,00	10.510.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA (X)	-16.961.693,95	-18.226.385,14	-19.506.492,25	-21.155.171,25	-22.212.933,45	-23.045.605,55
Renúncia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restituições	-633,47	0,00	-1.170,00	-682,25	-720,00	-755,00
Descontos Concedidos	-420.226,12	-741.872,85	-578.419,25	-528.870,00	-555.313,50	-583.080,00
Dedução da Receita para a formação do FUNDEB	-16.484.261,91	-17.459.879,85	-18.791.335,00	-20.493.410,00	-21.518.080,50	-22.593.984,55
Outras Deduções	-56.572,45	-24.632,44	-135.568,00	-132.209,00	-138.819,45	132.214,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XI) = (IV + IX -X)	**148.478.926,73**	**167.933.040,63**	**164.015.989,36**	**199.467.484,71**	**199.339.866,26**	**209.346.734,16**
DESPESAS CORRENTES (XII)	124.956.569,09	145.497.347,60	153.833.577,47	170.747.563,77	168.523.425,98	176.450.193,94
Pessoal e Encargos Sociais	75.957.883,48	86.594.687,84	93.379.519,88	105.534.240,87	107.272.847,37	110.164.987,51
Juros e Encargos da Dívida (XIII)	376.265,35	255.185,99	3.200.000,00	3.433.328,54	3.800.000,00	3.900.000,00
Outras Despesas Correntes	48.622.420,26	58.647.473,77	57.254.057,59	61.779.994,36	57.450.578,61	62.385.206,43
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XIV) = (XII - XIII)	124.580.303,74	145.242.161,61	150.633.577,47	167.314.235,23	164.723.425,98	172.550.193,94
DESPESAS DE CAPITAL (XV)	30.483.235,86	44.962.717,52	38.938.221,70	33.074.971,52	33.628.415,86	35.763.787,05
Investimentos	26.471.629,25	41.025.366,95	35.237.934,63	31.130.815,85	31.594.260,19	32.119.631,38
Inverções Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XVI)	4.011.606,61	3.937.350,57	3.700.287,07	1.944.155,67	2.034.155,67	3.644.155,67
DESPESAS FISCAIS CAPITAL (XVII) = (XV - XVI)	26.471.629,25	41.025.366,95	35.237.934,63	31.130.815,85	31.594.260,19	32.119.631,38
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVIII)	0,00	0,00	662.458,14	695.094,15	728.169,15	762.897,90
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (XIX) = (XIV + XVII + XVIII)	**151.051.932,99**	**186.267.528,56**	**186.533.970,24**	**199.140.145,23**	**197.045.855,32**	**205.432.723,22**
DESPESA TOTAL	**155.439.804,95**	**190.460.065,12**	**193.434.257,31**	**204.517.629,44**	**202.880.010,99**	**212.976.878,89**
RESULTADO PRIMÁRIO (XX) = (XI - XIX)	**-2.573.006,26**	**-18.334.487,93**	**-22.517.980,88**	**327.339,48**	**2.294.010,94**	**3.914.010,94**
RESULTADO NOMINAL - ACIMA DA LINHA (XX + II - XIII)	**6.277.546,11**	**-7.989.981,99**	**-20.717.980,88**	**1.894.155,67**	**1.994.155,67**	**3.614.155,67**
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MANDAGUARI, emitido em 27/mai/2024 as 11h e 05m.						

IVONEIA DE ANDRADE AP. FURTADO
Prefeita

MARCIA MARIA DE CASTRO
Contador(a)

MARIA APARECIDA JOB DE SOUZA COUTO
Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças

FRANCIELE VANESSA OLIVEIRA DOS SANTOS
Controlador(a) Interno(a)

Publicado por:
Ana Paula Ferreira
Código Identificador:FCE58F7D

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº4109/2024 - III RESULTADO PRIMARIO-4

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS						
III - RESULTADO PRIMÁRIO						
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF						
2025						R$
ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2022	2023	2024	2025	2026	2027
RECEITAS CORRENTES (I)	167.252.781,23	184.294.805,64	180.469.681,56	202.542.934,83	210.290.315,00	220.729.855,00
Receita Tributária	25.198.209,59	31.145.144,99	29.740.100,00	33.951.200,00	35.648.760,00	37.431.200,00
Receita de Contribuições	3.167.053,79	3.833.225,74	3.656.000,00	3.996.600,00	4.196.430,00	4.406.250,00
Receita Patrimonial	9.232.259,07	10.607.917,95	5.019.410,00	5.017.730,00	3.518.620,00	3.619.550,00
Aplicações Financeiras (II)	9.226.817,72	10.599.691,93	5.000.000,00	5.000.000,00	3.500.000,00	3.600.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	5.441,35	8.226,02	19.410,00	17.730,00	18.620,00	19.550,00
Receita de Serviços	18.527,68	18.950,81	21.500,00	621.600,00	23.705,00	24.890,00
Transferências Correntes	128.483.730,35	136.834.648,35	140.628.931,56	157.607.044,83	165.487.400,00	173.761.765,00
Demais Receitas Correntes	1.153.000,75	1.854.917,80	1.403.740,00	1.348.760,00	1.415.400,00	1.486.200,00
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	1.153.000,75	1.854.917,80	1.403.740,00	1.348.760,00	1.415.400,00	1.486.200,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (IV) = (I-II-III)	158.025.963,51	173.695.113,71	175.469.681,56	197.542.934,83	206.790.315,00	217.129.855,00
RECEITAS DE CAPITAL (V)	4.518.561,19	9.920.589,02	27.944.754,24	18.377.236,42	10.050.000,00	10.540.000,00
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00	23.990.480,69	0,00	0,00	0,00
Amortização de empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (VIII)	0,00	0,00	40.000,00	50.000,00	40.000,00	30.000,00
Transferências de Capital	4.512.784,46	9.913.672,11	3.909.273,55	18.320.349,53	10.000.000,00	10.500.000,00
Outras Receitas de Capital	5.776,73	6.916,91	5.000,00	6.886,89	10.000,00	10.000,00
Rec. Fiscais de Capital (IX) = (V-VI-VII-VIII)	4.518.561,19	9.920.589,02	3.914.273,55	18.327.236,42	10.010.000,00	10.510.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA (X)	-16.961.693,95	-18.226.385,14	-19.506.492,25	-21.155.171,25	-22.212.933,45	-23.045.605,55
Renúncia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restituições	-633,47	0,00	-1.170,00	-682,25	-720,00	-755,00
Descontos Concedidos	-420.226,12	-741.872,85	-578.419,25	-528.870,00	-555.313,50	-583.080,00
Dedução da Receita para a formação do FUNDEB	-16.484.261,91	-17.459.879,85	-18.791.335,00	-20.493.410,00	-21.518.080,50	-22.593.984,55
Outras Deduções	-56.572,45	-24.632,44	-135.568,00	-132.209,00	-138.819,45	132.214,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XI) = (IV + IX -X)	**145.582.830,75**	**165.389.317,59**	**159.877.462,86**	**194.715.000,00**	**194.587.381,55**	**204.594.249,45**
DESPESAS CORRENTES (XII)	119.181.662,48	139.165.793,86	144.894.408,92	161.551.791,33	159.092.267,05	166.771.879,20
Pessoal e Encargos Sociais	71.290.106,93	81.753.040,52	86.087.927,76	98.254.136,21	99.804.994,97	102.500.000,00
Juros e Encargos da Dívida (XIII)	376.265,35	255.185,99	3.200.000,00	3.433.328,54	3.800.000,00	3.900.000,00
Outras Despesas Correntes	47.515.290,20	57.157.567,35	55.606.481,16	59.864.326,58	55.487.272,08	60.371.879,20
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XIV) = (XII - XIII)	118.805.397,13	138.910.607,87	141.694.408,92	158.118.462,79	155.292.267,05	162.871.879,20
DESPESAS DE CAPITAL (XV)	29.756.629,36	44.715.246,68	38.683.534,63	32.360.718,67	32.890.000,00	35.000.000,00
Investimentos	25.846.267,36	40.941.345,53	35.107.934,63	30.560.718,67	31.000.000,00	31.500.000,00
Inverções Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XVI)	3.910.362,00	3.773.901,15	3.575.600,00	1.800.000,00	1.890.000,00	3.500.000,00
DESPESAS FISCAIS CAPITAL (XVII) = (XV - XVI)	25.846.267,36	40.941.345,53	35.107.934,63	30.560.718,67	31.000.000,00	31.500.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVIII)	0,00	0,00	630.000,00	661.500,00	694.575,00	729.303,75
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (XIX) = (XIV + XVII + XVIII)	**144.651.664,49**	**179.851.953,40**	**177.432.343,55**	**189.340.681,46**	**186.986.842,05**	**195.101.182,95**
DESPESA TOTAL	**148.938.291,84**	**183.881.040,54**	**184.207.943,55**	**194.574.010,00**	**192.676.842,05**	**202.501.182,95**
RESULTADO PRIMÁRIO (XX) = (XI - XIX)	**931.166,26**	**-14.462.635,81**	**-17.554.880,69**	**5.374.318,54**	**7.600.539,50**	**9.493.066,50**
RESULTADO NOMINAL - ACIMA DA LINHA (XX + II - XIII)	**9.781.718,63**	**-4.118.129,87**	**-15.754.880,69**	**6.940.990,00**	**7.300.539,50**	**9.193.066,50**
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MANDAGUARI, emitido em 27/mai/2024 as 11h e 05m.						

IVONEIA DE ANDRADE AP. FURTADO
Prefeita

MARCIA MARIA DE CASTRO
Contador(a)

MARIA APARECIDA JOB DE SOUZA COUTO
Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças

FRANCIELE VANESSA OLIVEIRA DOS SANTOS
Controlador(a) Interno(a)

Publicado por:
Ana Paula Ferreira
Código Identificador:8B862AF2

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.109/2024 - IV -EVOLUCAO DO PATRIMONIO LIQUIDO- CONSOLIDADO-2

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO DE METAS FISCAIS						
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
2025						
Consolidado						
AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)						R$ 1,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
PATRIMÔNIO/CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO ACUMULADO	274.564.142,32	100,00	240.095.157,90	100,00	211.753.706,32	100,00
TOTAL	**274.564.142,32**	**100,00**	**240.095.157,90**	**100,00**	**211.753.706,32**	**100,00**
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		%		%		%
		0,00		0,00		0,00
TOTAL		**0,00**		**0,00**		**0,00**
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MANDAGUARI, emitido em 27/mai/2024 as 12h e 00m.						

Mandaguari 27 de maio de 2024

IVONEIA DE ANDRADE AP. FURTADO
Prefeita

MARCIA MARIA DE CASTRO
Contador(a)

MARIA APARECIDA JOB DE SOUZA COUTO
Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças

FRANCIELE VANESSA OLIVEIRA DOS SANTOS
Controlador(a) Interno(a)

Publicado por:
Ana Paula Ferreira
Código Identificador:2C785252

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.109/2024 - IV -EVOLUCAO DO PATRIMONIO LIQUIDO-1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2025

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)						R$ 1,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
PATRIMÔNIO/CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO ACUMULADO	260.240.629,40	100,00	225.825.594,66	100,00	197.658.691,11	100,00
TOTAL	**260.240.629,40**	**100,00**	**225.825.594,66**	**100,00**	**197.658.691,11**	**100,00**
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	%		%		%	
	0,00		0,00		0,00	
TOTAL	**0,00**		**0,00**		**0,00**	
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MANDAGUARI, emitido em 27/mai/2024 as 11h e 59m.						

MANDAGUARI 27 de maio de 2024

IVONEIA DE ANDRADE AP. FURTADO
Prefeita

MARCIA MARIA DE CASTRO
Contador(a)

MARIA APARECIDA JOB DE SOUZA COUTO
Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças

FRANCIELE VANESSA OLIVEIRA DOS SANTOS
Controlador(a) Interno(a)

Publicado por:
Ana Paula Ferreira
Código Identificador:53C1C044

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.109/2024 - IV RESULTADO NOMINAL- CONSOLIDADO-2

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS
IV - RESULTADO NOMINAL
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF
2025

Consolidado						R$
ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2022 b	2023 c	2024 d	2025 e	2026 f	2027 g
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	15.177.534,24	14.580.032,25	14.017.001,12	15.846.046,83	18.346.046,83	20.846.046,83
DEDUÇÕES (II)	84.918.561,32	100.031.684,18	119.199.809,25	101.227.655,25	101.389.038,00	101.653.489,90
Ativo Disponível	85.374.130,12	99.936.908,36	119.005.109,08	101.017.431,45	101.161.532,50	101.407.838,60
Haveres Financeiros	703.128,27	1.520.276,75	1.631.935,14	1.712.550,00	1.798.177,50	1.888.086,40
(-) Restos a Pagar Processados	1.383.765,66	1.724.973,07	1.786.964,72	1.852.055,95	1.920.401,75	1.992.164,85
Receita de Privatizações (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivos Reconhecidos (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	-69.741.027,08	-85.451.651,93	-105.182.808,13	-85.381.608,42	-83.042.991,17	-80.807.443,07
RESULTADO NOMINAL	(b - a*)	(c-b)	(d-c)	(d - e)	(f - e)	(g - f)
	-15.312.843,16	-15.710.624,85	-19.731.156,20	19.801.199,71	2.338.617,25	2.235.548,10
Notas						
-						
* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2021 (-R$ 54,428,183.92)						
MANDAGUARI 27 de maio de 2024						

IVONEIA DE ANDRADE AP. FURTADO
Prefeita

MARCIA MARIA DE CASTRO
Contador(a)

MARIA APARECIDA JOB DE SOUZA COUTO
Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças

FRANCIELE VANESSA OLIVEIRA DOS SANTOS
Controlador(a) Interno(a)

Publicado por:
Ana Paula Ferreira
Código Identificador:040CA85B

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.109/2024 - IV RESULTADO NOMINAL-3

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS
IV - RESULTADO NOMINAL
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF
2025

						R$
ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2022 b	2023 c	2024 d	2025 e	2026 f	2027 g
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	14.787.277,50	13.818.531,34	13.170.954,29	15.000.000,00	17.500.000,00	20.000.000,00
DEDUÇÕES (II)	84.679.112,88	100.031.684,18	118.359.789,11	100.345.634,10	100.462.915,80	100.681.061,60
Ativo Disponível	85.058.505,15	99.751.240,45	118.029.678,64	100.000.000,00	100.100.000,00	100.300.000,00
Haveres Financeiros	703.128,27	1.520.276,75	1.631.935,14	1.712.550,00	1.798.177,50	1.888.086,40
(-) Restos a Pagar Processados	1.082.520,54	1.239.833,02	1.301.824,67	1.366.915,90	1.435.261,70	1.507.024,80
Receita de Privatizações (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivos Reconhecidos (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	-69.891.835,38	-86.213.152,84	-105.188.834,82	-85.345.634,10	-82.962.915,80	-80.681.061,60
RESULTADO NOMINAL	(b - a*)	(c-b)	(d-c)	(d - e)	(f - e)	(g - f)
	-15.273.499,24	-16.321.317,46	-18.975.681,98	19.843.200,72	2.382.718,30	2.281.854,20
Notas						
-						
* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de2021 (-R$ 54,618,336.14)						

MANDAGUARI 27 de maio de 2024

IVONEIA DE ANDRADE AP. FURTADO
Prefeita

MARCIA MARIA DE CASTRO
Contador(a)

MARIA APARECIDA JOB DE SOUZA COUTO
Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças

FRANCIELE VANESSA OLIVEIRA DOS SANTOS
Controlador(a) Interno(a)

Publicado por:
Ana Paula Ferreira
Código Identificador:F3242A3F

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.109/2024 - PROJETOSANDAMENTO-5

Demonstrativo dos Projetos em Andamento								
Projeto Atividade	Descrição	Unid. Medida	Previsão		Execução		Saldo a Executar	
			Qtde.	Valor	Qtde.	Valor	Qtde.	Valor
1045	Construção, Ampliação ou Reformas de Centros Municipais de Educação Infantil - Creche	Metros Quadra	1729	6.108.566,69	0	0,00	1729	6.108.566,69
1058	Construção Galerias de Àguas Pluviais	Metros Linear	3832	3.931.513,44	0	0,00	3832	3.931.513,44
1059	Recuperação/Recapeamento, Pavimentação de Vias Urbanas	Metros Quadra	29558	9.514.566,07	0	0,00	29558	9.514.566,07
1061	Remodelar, Reformar e Revitalizar Praças e Parques	Metros Quadra	1172	170.000,00	0	0,00	1172	170.000,00
1064	Construir/Reformar ou Ampliar Prédios Públicos	Metros Quadra	1583	1.263.556,82	891	711.290,43	692	552.266,39
1073	Ampliação de Rede Coletora de Esgotos Sanitários	Metros Quadra	18968	2.544.000,00	0	0,00	18968	2.544.000,00
1114	Construção PAM / SAMU	Metros Quadra	3123	19.751.809,40	93	586.403,98	3030	19.165.405,42
1146	Recuperação/Readequação/ Pavimentação de Estradas Rurais	Metros Quadra	45685	2.454.756,93	0	0,00	45685	2.454.756,93
1154	Construir, Reformar ou Ampliar Espaços Esportivos	Metros Quadra	821	790.067,08	0	0,00	821	790.067,08
1173	Adequação /Reforma de Armazém Ferroviário	Metros Quadra	821	1.374.141,21	0	0,00	821	1.374.141,21
1196	Adequação /Reforma Casa dos Pioneiros	Metros Quadra	232	1.100.000,00	0	0,00	232	1.100.000,00
1199	Implantação de Trincheiras/Viadutos	Metros Quadra	29748	26.362.965,54	3037	2.691.826,70	26710	23.671.138,84
1240		Metros Quadra	4008	2.682.497,02	0	0,00	4008	2.682.497,02
Total:			**141279**	**78.048.440,20**	**4021**	**3.989.521,11**	**137258**	**74.058.919,09**

IVONEIA DE ANDRADE AP. FURTADO
Prefeita

MARCIA MARIA DE CASTRO
Contador(a)

MARIA APARECIDA JOB DE SOUZA COUTO
Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças

FRANCIELE VANESSA OLIVEIRA DOS SANTOS
Controlador(a) Interno(a)

Publicado por:
Ana Paula Ferreira
Código Identificador:39BA9DB0

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.109/2024 - V ALIENACAO DE ATIVOS- CONSOLIDADO-2

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
2025			
Consolidado			
AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)	R$ 1,00		
RECEITAS REALIZADAS	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	37.618,14	32.212,37	29.818,62
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	20.226,88
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	37.618,14	32.212,37	9.591,74
Total	**37.618,14**	**32.212,37**	**29.818,62**
DESPESAS EXECUTADAS	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	975,00	3.625,05
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	975,00	3.625,05
Investimentos	0,00	975,00	3.625,05
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
Total	**0,00**	**975,00**	**3.625,05**
SALDO FINANCEIRO	2023 (g) = ((Ia-IId)+ IIIh)	2022 (h) = ((Ib-IIe)+ IIIi)	2021 (i) = (Ic - IIf)
VALOR (III) FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MANDAGUARI, emitido em 27/mai/2024 as 12h e 01m.	95.049,08	57.430,94	26.193,57

MANDAGUARI 27 de maio de 2024

IVONEIA DE ANDRADE AP. FURTADO
Prefeita

MARCIA MARIA DE CASTRO
Contador(a)

MARIA APARECIDA JOB DE SOUZA COUTO
Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças

FRANCIELE VANESSA OLIVEIRA DOS SANTOS
Controlador(a) Interno(a)

Publicado por:
Ana Paula Ferreira
Código Identificador:C1B760D5

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.109/2024 - V ALIENACAO DE ATIVOS-1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
2025			
AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)	R$ 1,00		
RECEITAS REALIZADAS	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	37.618,14	32.212,37	29.818,62
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	20.226,88
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	37.618,14	32.212,37	9.591,74
Total	**37.618,14**	**32.212,37**	**29.818,62**
DESPESAS EXECUTADAS	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	975,00	3.625,05
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	975,00	3.625,05
Investimentos	0,00	975,00	3.625,05
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
Total	**0,00**	**975,00**	**3.625,05**
SALDO FINANCEIRO	2023 (g) = ((Ia-IId)+ IIIh)	2022 (h) = ((Ib-IIe)+ IIIi)	2021 (i) = (Ic - IIf)
VALOR (III)	95.049,08	57.430,94	26.193,57
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MANDAGUARI, emitido em 27/mai/2024 as 12h e 00m.			

MANDAGUARI 27 de maio de 2024

IVONEIA DE ANDRADE AP. FURTADO
Prefeita

MARIA APARECIDA JOB DE SOUZA COUTO
Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças

MARCIA MARIA DE CASTRO
Contador(a)

FRANCIELE VANESSA OLIVEIRA DOS SANTOS
Controlador(a) Interno(a)

Publicado por:
Ana Paula Ferreira
Código Identificador:E5DE1915

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.109/2024 - V MONTANTE DA DIVIDA PUBLICA- CONSOLIDADO-2

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS							
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS							
V - Montante da Dívida Pública							
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF							
2025							
Consolidado							R$
ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	10.932.650,92	15.177.534,24	14.580.032,25	14.017.001,12	15.846.046,83	18.346.046,83	20.846.046,83
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	10.932.650,92	15.177.534,24	14.580.032,25	14.017.001,12	15.846.046,83	18.346.046,83	20.846.046,83
DEDUÇÕES (II)	65.360.834,84	84.918.561,32	100.031.684,18	119.199.809,25	101.227.655,25	101.389.038,00	101.653.489,90
Ativo Disponível	64.989.606,22	85.374.130,12	99.936.908,36	119.005.109,08	101.017.431,45	101.161.532,50	101.407.838,60
Haveres Financeiros	485.033,55	703.128,27	1.520.276,75	1.631.935,14	1.712.550,00	1.798.177,50	1.888.086,40
(-) Restos a Pagar Processados	302.995,90	1.383.765,66	1.724.973,07	1.786.964,72	1.852.055,95	1.920.401,75	1.992.164,85
DCL (III) = (I - II)	-54.428.183,92	-69.741.027,08	-85.451.651,93	-105.182.808,13	-85.381.608,42	-83.042.991,17	-80.807.443,07

MANDAGUARI 27 de maio de 2024

Comentários
-

IVONEIA DE ANDRADE AP. FURTADO
Prefeita

MARCIA MARIA DE CASTRO
Contador(a)

MARIA APARECIDA JOB DE SOUZA COUTO
Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças

FRANCIELE VANESSA OLIVEIRA DOS SANTOS
Controlador(a) Interno(a)

Publicado por:
Ana Paula Ferreira
Código Identificador:C9380B3F

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.109/2024 - V MONTANTE DA DIVIDA PUBLICA-2

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS							
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS							
V - Montante da Dívida Pública							
Art 4º,§ 2º, inciso II daLRF							
2025							
R$							
ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	10.742.498,70	14.787.277,50	13.818.531,34	13.170.954,29	15.000.000,00	17.500.000,00	20.000.000,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	10.742.498,70	14.787.277,50	13.818.531,34	13.170.954,29	15.000.000,00	17.500.000,00	20.000.000,00
DEDUÇÕES (II)	65.360.834,84	84.679.112,88	100.031.684,18	118.359.789,11	100.345.634,10	100.462.915,80	100.681.061,60
Ativo Disponível	64.898.556,28	85.058.505,15	99.751.240,45	118.029.678,64	100.000.000,00	100.100.000,00	100.300.000,00
Haveres Financeiros	485.033,55	703.128,27	1.520.276,75	1.631.935,14	1.712.550,00	1.798.177,50	1.888.086,40
(-) Restos a Pagar Processados	22.754,99	1.082.520,54	1.239.833,02	1.301.824,67	1.366.915,90	1.435.261,70	1.507.024,80
DCL (III) = (I - II)	-54.618.336,14	-69.891.835,38	-86.213.152,84	-105.188.834,82	-85.345.634,10	-82.962.915,80	-80.681.061,60

MANDAGUARI 27 de maio de 2024

Comentários
-

IVONEIA DE ANDRADE AP. FURTADO
Prefeita

MARCIA MARIA DE CASTRO
Contador(a)

MARIA APARECIDA JOB DE SOUZA COUTO
Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças

FRANCIELE VANESSA OLIVEIRA DOS SANTOS
Controlador(a) Interno(a)

Publicado por:
Ana Paula Ferreira
Código Identificador:5A10D1ED

GABINETE DO PREFEITO
VI RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL-2

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO VI - RESULTADO PRIMÁRIO						
E NOMINAL						
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF						
2025					R$	
ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2022	2023	2024	2025	2026	2027
RECEITAS CORRENTES (I)	167.252.781,23	184.294.805,64	180.469.681,56	202.542.934,83	210.290.315,00	220.729.855,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	25.198.209,59	31.145.144,99	29.740.100,00	33.951.200,00	35.648.760,00	37.431.200,00
Receita de Contribuições	3.167.053,79	3.833.225,74	3.656.000,00	3.996.600,00	4.196.430,00	4.406.250,00
Receita Patrimonial	9.232.259,07	10.607.917,95	5.019.410,00	5.017.730,00	3.518.620,00	3.619.550,00
Aplicações Financeiras (II)	9.226.817,72	10.599.691,93	5.000.000,00	5.000.000,00	3.500.000,00	3.600.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	5.441,35	8.226,02	19.410,00	17.730,00	18.620,00	19.550,00
Receita de Serviços	18.527,68	18.950,81	21.500,00	621.600,00	23.705,00	24.890,00
Transferências Correntes	128.483.730,35	136.834.648,35	140.628.931,56	157.607.044,83	165.487.400,00	173.761.765,00
Demais Receitas Correntes	1.153.000,75	1.854.917,80	1.403.740,00	1.348.760,00	1.415.400,00	1.486.200,00
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	1.153.000,75	1.854.917,80	1.403.740,00	1.348.760,00	1.415.400,00	1.486.200,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (IV) = (I-II-III)	158.025.963,51	173.695.113,71	175.469.681,56	197.542.934,83	206.790.315,00	217.129.855,00
RECEITAS DE CAPITAL (V)	4.518.561,19	9.920.589,02	27.944.754,24	18.377.236,42	10.050.000,00	10.540.000,00
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00	23.990.480,69	0,00	0,00	0,00
Amortização de empréstimos (VII)	0,00	0,00	40.000,00	50.000,00	40.000,00	30.000,00
Alienação de Ativos (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	4.512.784,46	9.913.672,11	3.909.273,55	18.320.349,53	10.000.000,00	10.500.000,00
Outras Receitas de Capital	5.776,73	6.916,91	5.000,00	6.886,89	10.000,00	10.000,00
Receitas Primárias de Capital (IX) = (V-VI-VII-VIII)	4.518.561,19	9.920.589,02	3.914.273,55	18.327.236,42	10.010.000,00	10.510.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA (X)	-16.961.693,95	-18.226.385,14	-19.506.492,25	-21.155.171,25	-22.212.933,45	-23.045.605,55
Renúncia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restituições	-633,47	0,00	-1.170,00	-682,25	-720,00	-755,00
Descontos Concedidos	-420.226,12	-741.872,85	-578.419,25	-528.870,00	-555.313,50	-583.080,00
Dedução da Receita para a formação do FUNDEB	-16.484.261,91	-17.459.879,85	-18.791.335,00	-20.493.410,00	-21.518.080,50	-22.593.984,55
Outras Deduções	-56.572,45	-24.632,44	-135.568,00	-132.209,00	-138.819,45	132.214,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XI) = (IV + IX -X)	**145.582.830,75**	**165.389.317,59**	**159.877.462,86**	**194.715.000,00**	**194.587.381,55**	**204.594.249,45**
RECEITA TOTAL (I + V)	**154.809.648,47**	**175.989.009,52**	**188.907.943,55**	**199.765.000,00**	**198.127.381,55**	**208.224.249,45**

DESPESAS CORRENTES (XII)	119.181.662,48	139.165.793,86	144.894.408,92	161.551.791,33	159.092.267,05	166.771.879,20
Pessoal e Encargos Sociais	71.290.106,93	81.753.040,52	86.087.927,76	98.254.136,21	99.804.994,97	102.500.000,00
Juros e Encargos da Dívida (XIII)	376.265,35	255.185,99	3.200.000,00	3.433.328,54	3.800.000,00	3.900.000,00
Outras Despesas Correntes	47.515.290,20	57.157.567,35	55.606.481,16	59.864.326,58	55.487.272,08	60.371.879,20
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XIV) = (XII	118.805.397,13	138.910.607,87	141.694.408,92	158.118.462,79	155.292.267,05	162.871.879,20
- XIII)						
DESPESAS DE CAPITAL (XV)	29.756.629,36	44.715.246,68	38.683.534,63	32.360.718,67	32.890.000,00	35.000.000,00
Investimentos	25.846.267,36	40.941.345,53	35.107.934,63	30.560.718,67	31.000.000,00	31.500.000,00
Inverções Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XVI)	3.910.362,00	3.773.901,15	3.575.600,00	1.800.000,00	1.890.000,00	3.500.000,00
DESPESAS FISCAIS CAPITAL (XVII) = (XV - XVI)	25.846.267,36	40.941.345,53	35.107.934,63	30.560.718,67	31.000.000,00	31.500.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVIII)	0,00	0,00	630.000,00	661.500,00	694.575,00	729.303,75
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XIX) = (XIV + XVII + XVIII)	**144.651.664,49**	**179.851.953,40**	**177.432.343,55**	**189.340.681,46**	**186.986.842,05**	**195.101.182,95**
DESPESA TOTAL	**148.938.291,84**	**183.881.040,54**	**184.207.943,55**	**194.574.010,00**	**192.676.842,05**	**202.501.182,95**
RESULTADO PRIMÁRIO (XX) = (XI - XIX)	**931.166,26**	**-14.462.635,81**	**-17.554.880,69**	**5.374.318,54**	**7.600.539,50**	**9.493.066,50**
RESULTADO NOMINAL - ACIMA DA LINHA (XX + II - XIII)	**9.781.718,63**	**-4.118.129,87**	**-15.754.880,69**	**6.940.990,00**	**7.300.539,50**	**9.193.066,50**
Dívida Consolidada	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2022	2023	2024	2025	2026	2027
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	14.787.277,50	13.818.531,34	13.170.954,29	15.000.000,00	17.500.000,00	20.000.000,00
DEDUÇÕES (II)	84.679.112,88	100.031.684,18	118.359.789,11	100.345.634,10	100.462.915,80	100.681.061,60
Ativo Disponível	85.058.505,15	99.751.240,45	118.029.678,64	100.000.000,00	100.100.000,00	100.300.000,00
Haveres Financeiros	703.128,27	1.520.276,75	1.631.935,14	1.712.550,00	1.798.177,50	1.888.086,40
(-) Restos a Pagar Processados	1.082.520,54	1.239.833,02	1.301.824,67	1.366.915,90	1.435.261,70	1.507.024,80
Receita de Privatizações (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivos Reconhecidos (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	-69.891.835,38	-86.213.152,84	-105.188.834,82	-85.345.634,10	-82.962.915,80	-80.681.061,60
RESULTADO NOMINAL	-15.273.499,24	-16.321.317,46	-18.975.681,98	19.843.200,72	2.382.718,30	2.281.854,20
* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2021 (-R$ 54,618,336.14)						
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MANDAGUARI, emitido em 27/mai/2024 as 11h e 10m.						

IVONEIA DE ANDRADE AP. FURTADO
Prefeita

MARCIA MARIA DE CASTRO
Contador(a)

MARIA APARECIDA JOB DE SOUZA COUTO
Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças

FRANCIELE VANESSA OLIVEIRA DOS SANTOS
Controlador(a) Interno(a)

Publicado por:
Ana Paula Ferreira
Código Identificador:C5438F3A

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.109/2024 - VI RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL-CONSOLIDADO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO VI - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL						
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF						
2025						R$
Consolidado						
ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2022	2023	2024	2025	2026	2027
RECEITAS CORRENTES (I)	170.148.877,21	186.738.528,68	184.608.208,06	207.295.564,27	215.042.944,44	225.482.484,44
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	25.198.209,59	31.145.144,99	29.740.100,00	33.951.200,00	35.648.760,00	37.431.200,00
Receita de Contribuições	3.167.053,79	3.833.225,74	3.656.000,00	3.996.600,00	4.196.430,00	4.406.250,00
Receita Patrimonial	9.250.483,07	10.646.257,87	5.030.210,00	5.018.429,09	3.519.319,09	3.620.249,09
Aplicações Financeiras (II)	9.226.817,72	10.599.691,93	5.000.000,00	5.000.144,73	3.500.144,73	3.600.144,73
Outras Receitas Patrimoniais	23.665,35	46.565,94	30.210,00	18.284,36	19.174,36	20.104,36
Receita de Serviços	2.007.473,01	1.635.822,46	3.201.476,55	4.751.749,20	4.153.854,20	4.155.039,20
Transferências Correntes	128.483.730,35	136.834.648,35	140.628.931,56	157.607.044,83	165.487.400,00	173.761.765,00
Demais Receitas Correntes	2.041.927,40	2.643.429,27	2.351.489,95	1.970.541,15	2.037.181,15	2.107.981,15
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	2.041.927,40	2.643.429,27	2.351.489,95	1.970.541,15	2.037.181,15	2.107.981,15
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (IV) = (I-II-III)	160.922.059,49	176.138.836,75	179.608.208,06	202.295.419,54	211.542.799,71	221.882.339,71
RECEITAS DE CAPITAL (V)	4.518.561,19	10.020.589,02	27.944.754,24	18.377.236,42	10.050.000,00	10.540.000,00
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00	23.990.480,69	0,00	0,00	0,00
Amortização de empréstimos (VII)	0,00	0,00	40.000,00	50.000,00	40.000,00	30.000,00
Alienação de Ativos (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	4.512.784,46	10.013.672,11	3.909.273,55	18.320.349,53	10.000.000,00	10.500.000,00
Outras Receitas de Capital	5.776,73	6.916,91	5.000,00	6.886,89	10.000,00	10.000,00
Receitas Primárias de Capital (IX) = (V-VI-VII-VIII)	4.518.561,19	10.020.589,02	3.914.273,55	18.327.236,42	10.010.000,00	10.510.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA (X)	-16.961.693,95	-18.226.385,14	-19.506.492,25	-21.155.171,25	-22.212.933,45	-23.045.605,55
Renúncia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restituições	-633,47	0,00	-1.170,00	-682,25	-720,00	-755,00
Descontos Concedidos	-420.226,12	-741.872,85	-578.419,25	-528.870,00	-555.313,50	-583.080,00
Dedução da Receita para a formação do FUNDEB	-16.484.261,91	-17.459.879,85	-18.791.335,00	-20.493.410,00	-21.518.080,50	-22.593.984,55
Outras Deduções	-56.572,45	-24.632,44	-135.568,00	-132.209,00	-138.819,45	132.214,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XI) = (IV + IX -X)	**148.478.926,73**	**167.933.040,63**	**164.015.989,36**	**199.467.484,71**	**199.339.866,26**	**209.346.734,16**
RECEITA TOTAL (I + V)	**157.705.744,45**	**178.532.732,56**	**193.046.470,05**	**204.517.629,44**	**202.880.010,99**	**212.976.878,89**
DESPESAS CORRENTES (XII)	124.956.569,09	145.497.347,60	153.833.577,47	170.747.563,77	168.523.425,98	176.450.193,94
Pessoal e Encargos Sociais	75.957.883,48	86.594.687,84	93.379.519,88	105.534.240,87	107.272.847,37	110.164.987,51

Juros e Encargos da Dívida (XIII)	376.265,35	255.185,99	3.200.000,00	3.433.328,54	3.800.000,00	3.900.000,00
Outras Despesas Correntes	48.622.420,26	58.647.473,77	57.254.057,59	61.779.994,36	57.450.578,61	62.385.206,43
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XIV) = (XII - XIII)	124.580.303,74	145.242.161,61	150.633.577,47	167.314.235,23	164.723.425,98	172.550.193,94
DESPESAS DE CAPITAL (XV)	30.483.235,86	44.962.717,52	38.938.221,70	33.074.971,52	33.628.415,86	35.763.787,05
Investimentos	26.471.629,25	41.025.366,95	35.237.934,63	31.130.815,85	31.594.260,19	32.119.631,38
Inverções Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XVI)	4.011.606,61	3.937.350,57	3.700.287,07	1.944.155,67	2.034.155,67	3.644.155,67
DESPESAS FISCAIS CAPITAL (XVII) = (XV - XVI)	26.471.629,25	41.025.366,95	35.237.934,63	31.130.815,85	31.594.260,19	32.119.631,38
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVIII)	0,00	0,00	662.458,14	695.094,15	728.169,15	762.897,90
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XIX) = (XIV + XVII + XVIII)	**151.051.932,99**	**186.267.528,56**	**186.533.970,24**	**199.140.145,23**	**197.045.855,32**	**205.432.723,22**
DESPESA TOTAL	**155.439.804,95**	**190.460.065,12**	**193.434.257,31**	**204.517.629,44**	**202.880.010,99**	**212.976.878,89**
RESULTADO PRIMÁRIO (XX) = (XI - XIX)	**-2.573.006,26**	**-18.334.487,93**	**-22.517.980,88**	**327.339,48**	**2.294.010,94**	**3.914.010,94**
RESULTADO NOMINAL - ACIMA DA LINHA (XX + II - XIII)	**6.277.546,11**	**-7.989.981,99**	**-20.717.980,88**	**1.894.155,67**	**1.994.155,67**	**3.614.155,67**
Dívida Consolidada	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2022	2023	2024	2025	2026	2027
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	15.177.534,24	14.580.032,25	14.017.001,12	15.846.046,83	18.346.046,83	20.846.046,83
DEDUÇÕES (II)	84.918.561,32	100.031.684,18	119.199.809,25	101.227.655,25	101.389.038,00	101.653.489,90
Ativo Disponível	85.374.130,12	99.936.908,36	119.005.109,08	101.017.431,45	101.161.532,50	101.407.838,60
Haveres Financeiros	703.128,27	1.520.276,75	1.631.935,14	1.712.550,00	1.798.177,50	1.888.086,40
(-) Restos a Pagar Processados	1.383.765,66	1.724.973,07	1.786.964,72	1.852.055,95	1.920.401,75	1.992.164,85
Receita de Privatizações (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivos Reconhecidos (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	-69.741.027,08	-85.451.651,93	-105.182.808,13	-85.381.608,42	-83.042.991,17	-80.807.443,07
RESULTADO NOMINAL	-15.312.843,16	-15.710.624,85	-19.731.156,20	19.801.199,71	2.338.617,25	2.235.548,10
* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2021 (-R$ 54,428,183.92)						
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MANDAGUARI, emitido em 27/mai/2024 as 11h e 11m.						

IVONEIA DE ANDRADE AP. FURTADO
Prefeita

MARCIA MARIA DE CASTRO
Contador(a)

MARIA APARECIDA JOB DE SOUZA COUTO
Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças

FRANCIELE VANESSA OLIVEIRA DOS SANTOS
Controlador(a) Interno(a)

Publicado por:
Ana Paula Ferreira
Código Identificador:29613868

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.109/2024 - VII COMPENSACAO DA RENUNCIA DE RECEITA- CONSOLIDADO-2

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2025
Consolidado

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art.4o, § 2o, inciso V)						R$ 1,00
TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
IPTU	Outros Benefícios	APOSENTADOS/PENSIONISTA /SINDICATOS/DEMAIS CONTRIBUINTESAPOSENTADOS/PENSIONI STA /SINDICATOS/DEMAIS CONTRIBUINTES	831.151,76	872.709,35	959.980,28	CONTENÇÃO DE DESPESAS
TAXAS	Anistia	PESSOAS CARENTES	205.655,71	215.938,50	237.532,35	CONTENÇÃO DE DESPESAS
ITBI	Anistia	IMÓVEIS ATÉ 50,00 M2	372.449,31	391.071,78	430.178,95	CONTENÇÃO DE DESPESAS
ISS	Anistia	PESSOAS FÍSICAS/JURIDICAS	147.835,37	155.227,14	170.749,85	CONTENÇÃO DE DESPESAS
COSIP	Outros Benefícios	ILUMINAÇÃO PUBLICA	22.623,89	23.755,08	26.130,59	CONTENÇÃO DESPESAS
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	Outros Benefícios	POPULAÇÃO DE BAIRROS	15.245,98	16.008,28	22,00	CONTENÇÃO DE DESPESAS
OUTROS TRIBUTOS	Outros Benefícios	descontos de mensalidade	280.000,00	294.000,00	300.000,00	consolidação do ead
TOTAL			**1.874.962,02**	**1.968.710,13**	**2.124.594,02**	
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MANDAGUARI, emitido em 27/mai/2024 as 12h e 03m.						
Notas:						
1-						

MANDAGUARI 27 de maio de 2024

IVONEIA DE ANDRADE AP. FURTADO
Prefeita

MARCIA MARIA DE CASTRO
Contador(a)

MARIA APARECIDA JOB DE SOUZA COUTO
Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças

FRANCIELE VANESSA OLIVEIRA DOS SANTOS
Controlador(a) Interno(a)

Publicado por:
Ana Paula Ferreira
Código Identificador:94450D93

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.109/2024 - VII COMPENSACAO DA RENUNCIA DE RECEITA-1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO DE METAS FISCAIS						
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA						
2025						
AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art.4o, § 2o, inciso V)						R$ 1,00
TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
IPTU	Outros Benefícios	APOSENTADOS/PENSIONISTA	831.151,76	872.709,35	959.980,28	CONTENÇÃO DE DESPESAS
		/SINDICATOS/DEMAIS				
		CONTRIBUINTESAPOSENTADOS/PENSIONI				
		STA /SINDICATOS/DEMAIS				
		CONTRIBUINTES				
TAXAS	Anistia	PESSOAS CARENTES	205.655,71	215.938,50	237.532,35	CONTENÇÃO DE DESPESAS
ITBI	Anistia	IMÓVEIS ATÉ 50,00 M2	372.449,31	391.071,78	430.178,95	CONTENÇÃO DE DESPESAS
ISS	Anistia	PESSOAS FÍSICAS/JURIDICAS	147.835,37	155.227,14	170.749,85	CONTENÇÃO DE DESPESAS
COSIP	Outros Benefícios	ILUMINAÇÃO PUBLICA	22.623,89	23.755,08	26.130,59	CONTENÇÃO DESPESAS
CONTRIBUIÇÃO DE	Outros Benefícios	POPULAÇÃO DE BAIRROS	15.245,98	16.008,28	22,00	CONTENÇÃO DE DESPESAS
MELHORIA						
TOTAL			**1.594.962,02**	**1.674.710,13**	**1.824.594,02**	
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MANDAGUARI, emitido em 27/mai/2024 as 12h e 02m.						
Notas:						
1-						

MANDAGUARI 27 de maio de 2024

IVONEIA DE ANDRADE AP. FURTADO	***MARCIA MARIA DE CASTRO***	***MARIA APARECIDA JOB DE SOUZA COUTO***
Prefeita	Contador(a)	Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças
FRANCIELE VANESSA OLIVEIRA DOS SANTOS		
Controlador(a) Interno(a)		

Publicado por:
Ana Paula Ferreira
Código Identificador:3606E85A

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.109/2024 - VIII MARGEM DE EXPANSAO DAS DESPESAS_CONSOLIDADO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	
ANEXO DE METAS FISCAIS	
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO	
2025	
Consolidado	
AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art.4o, § 2o, inciso V)	R$ 1,00
EVENTO	Valor Previsto para 2025
Aumento Permanente da Receita	5.000.000,00
(-) Transferencias Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEF	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	5.000.000,00
Reducao Permanente de Despesas (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	5.000.000,00
Saldo Utilizado (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC PPP	0,00
Margem Liquida de Expansao de DOCC (V)=(III-IV)	5.000.000,00
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MANDAGUARI, emitido em 27/mai/2024 as 12h e 03m.	

MANDAGUARI 27 de maio de 2024

IVONEIA DE ANDRADE AP. FURTADO
Prefeita

MARIA APARECIDA JOB DE SOUZA COUTO
Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças

MARCIA MARIA DE CASTRO
Contador(a)

FRANCIELE VANESSA OLIVEIRA DOS SANTOS
Controlador(a) Interno(a)

Publicado por:
Ana Paula Ferreira
Código Identificador:C3C57A18

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.109/2024 - VIII MARGEM DE EXPANSAO DAS DESPESAS-3

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	
ANEXO DE METAS FISCAIS	
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO	
2025	
AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art.4o, § 2o, inciso V)	R$ 1,00
EVENTO	Valor Previsto para 2025
Aumento Permanente da Receita	5.000.000,00
(-) Transferencias Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEF	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	5.000.000,00
Reducao Permanente de Despesas (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	5.000.000,00
Saldo Utilizado (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC PPP	0,00
Margem Liquida de Expansao de DOCC (V)=(III-IV)	5.000.000,00
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MANDAGUARI, emitido em 27/mai/2024 as 12h e 03m.	

MANDAGUARI 27 de maio de 2024

IVONEIA DE ANDRADE AP. FURTADO	***MARCIA MARIA DE CASTRO***
Prefeita	Contador(a)
MARIA APARECIDA JOB DE SOUZA COUTO	***FRANCIELE VANESSA OLIVEIRA DOS SANTOS***
Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças	Controlador(a) Interno(a)

Publicado por:
Ana Paula Ferreira
Código Identificador:FDE7490E

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.109/2024 - PROJETOS ANDAMENTO-CONSOLIDADO

Demonstrativo dos Projetos em Andamento								
Projeto Atividade	**Descrição**	**Unid. Medida**	**Qtde.**	**Previsão Valor**	**Execução Qtde.**	**Valor**	**Saldo Qtde.**	**a Executar Valor**
1045	Construção, Ampliação ou Reformas de Centros Municipais de Educação Infantil - Creche	Metros Quadra	1729	6.108.566,69	0	0,00	1729	6.108.566,69
1058	Construção Galerias de Àguas Pluviais	Metros Linear	3832	3.931.513,44	0	0,00	3832	3.931.513,44
1059	Recuperação/Recapeamento, Pavimentação de Vias Urbanas	Metros Quadra	29558	9.514.566,07	0	0,00	29558	9.514.566,07
1061	Remodelar, Reformar e Revitalizar Praças e Parques	Metros Quadra	1172	170.000,00	0	0,00	1172	170.000,00
1064	Construir/Reformar ou Ampliar Prédios Públicos	Metros Quadra	1583	1.263.556,82	891	711.290,43	692	552.266,39
1073	Ampliação de Rede Coletora de Esgotos Sanitários	Metros Quadra	18968	2.544.000,00	0	0,00	18968	2.544.000,00
1114	Construção PAM / SAMU	Metros Quadra	3123	19.751.809,40	93	586.403,98	3030	19.165.405,42
1146	Recuperação/Readequação/ Pavimentação de Estradas Rurais	Metros Quadra	45685	2.454.756,93	0	0,00	45685	2.454.756,93
1154	Construir, Reformar ou Ampliar Espaços Esportivos	Metros Quadra	821	790.067,08	0	0,00	821	790.067,08
1173	Adequação /Reforma de Armazém Ferroviário	Metros Quadra	821	1.374.141,21	0	0,00	821	1.374.141,21
1196	Adequação /Reforma Casa dos Pioneiros	Metros Quadra	232	1.100.000,00	0	0,00	232	1.100.000,00
1199	Implantação de Trincheiras/Viadutos	Metros Quadra	29748	26.362.965,54	3037	2.691.826,70	26710	23.671.138,84
1240		Metros Quadra	4008	2.682.497,02	0	0,00	4008	2.682.497,02
2157	CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO PATRIMONIAL		1	100.000,00	0	0,00	1	100.000,00
			0	0,00	0	0,00	0	0,00
	Total:		**141280**	**78.148.440,20**	**4021**	**3.989.521,11**	**137259**	**74.158.919,09**

IVONEIA DE ANDRADE AP. FURTADO
Prefeita

MARCIA MARIA DE CASTRO
Contador(a)

MARIA APARECIDA JOB DE SOUZA COUTO
Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças

FRANCIELE VANESSA OLIVEIRA DOS SANTOS
Controlador(a) Interno(a)

Publicado por:
Ana Paula Ferreira
Código Identificador:881C0235

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PE 28/2024 - AQUISIÇÃO DE 1 (UM) VEÍCULO TIPO CAMINHONETE 4X4 TRANSFORMADO EM VIATURA

Praça Bom Jesus, 44 - Centro - Mandirituba	Página: 1 / 2
	PREGÃO ELETRÔNICO
CEP: 83800-000 CNPJ: 76.105.550/0001-37 Telefone: (41) 3626-1122	**Nr.: 28/2024**
E-mail: transparencia@mandirituba.pr.gov.br Site: https://www.mandirituba.pr.	
Processo Adm.: 57/2024	
Data do Processo: 17/05/2024	

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 28, I e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo:	57/2024
b) Nr. Licitação:	28/2024 - PE
c) Modalidade:	Pregão eletrônico 12/07/2024
d) Data	12/07/2024
e) Objeto da Licitação:	AQUISIÇÃO DE 1 (UM) VEÍCULO TIPO CAMINHONETE 4X4 TRANSFORMADO EM VIATURA

Participante: KAYO VEICULOS LTDA

Item	Especificação	Qtd.		Valor Unitário	Valor Total
1	Veículos tipo, PICK-UP, cabine dupla original de fábrica, zero-quilômetro. - Veículos tipo, PICK-UP, cabine dupla original de fábrica, zero-quilômetro, (cor e grafismo conforme definidos neste edital). Cilindrada mínima 2440(cm), torque de 42,9kgfm. Motor com tecnologia diesel conforme as exigências das Leis Federais e Leis Estaduais em vigência no país. Suspensão com feixes de mola. Carroceria sobre chassis. Quatro portas laterais, não sendo admitidas portas corrediças. Potência mínima 188 CV. Airbag frontal duplo (motorista e passageiro). Aceleração de 0 – 100, no tempo máximo de 12 segundos. Alças de segurança traseiras. Apoios de cabeça dianteiros e traseiros com regulagem de altura. Ar- condicionado (quente e frio) original de fábrica. Câmbio manual de no mínimo 6 marchas a frente e 1 ré. Banco do motorista com regulagem de altura, bancos dianteiros com regulagem milimétrica de encosto. Barra de proteção nas portas. Capô retrátil com dobradiças de segurança. Capacidade de carga útil de no mínimo 1035 kg. Computador de bordo que indique a distância, o consumo médio, o consumo instantâneo, a autonomia. Cintos de segurança dos bancos dianteiros e traseiros conforme resolução do CONTRAN. Cintos de segurança dianteiros 3 pontos com regulagem de altura, Cintos de segurança laterais traseiros retrateis de 3 pontos. Guarda mato de impulsão para evitar danos na parte frontal do veículo. Guarda mato de impulsão traseiro para evitar danos no para choque. Controle eletrônico da aceleração. Direção elétrica, hidráulica, ou eletro-hidráulico, o veículo deverá ser capaz de realizar diversas manobras bruscas e seguidas, sem travamento ou enrijecimento da direção em nenhum momento. Espelho no para-sol no lado do passageiro. Freio ABS e EBD (distribuição eletrônica de força de frenagem) Luz de condução diurna halógena (DRL) Sensor de estacionamento. Rodas originais de fábrica de aço de cor preta, com aro 16”, inclusive o estepe, pneus na medida mínima de 265/75/R16, (o estepe deverá ser uma roda na mesma configuração das demais, podendo ela ser em material diferente das demais (ferro) não sendo admitido aquelas rodas finas para socorro temporário. Vidros e travas elétricos nas portas dianteiras e traseiras. Indicador de portas abertas. Indicador gradual de temperatura da água. Indicador gradual do nível de combustível. Jogo de tapetes de borracha, dianteiro e traseiro. Fixadores para os tapetes de borracha para o motorista. Limpador e lavador dos vidros dianteiros. Luz de leitura. Porta- luvas iluminado. Protetor de cárter e câmbio. Possuir sistema de travamento das portas e fechamentos dos vidros dianteiros e traseiros/automáticos e alarme através de controle remoto. Pontos de luz de leitura para os ocupantes do banco traseiro e dianteiro, com luz na cor branca; (figura 1). Maçanetas na cor do veículo. Retrovisores externos, direito e esquerdo, com reguladores de posicionamento elétrico dentro do habitáculo interno do veículo. Sensor de estacionamento traseiro (sensor de ré). Tomada 12V. Travas elétricas, caso o veículo disponha de sistema automático de travamento de portas, acionado a partir de determinada velocidade, este deverá ser desabilitado. Limpador de para-brisa dianteiro com no mínimo (03) três velocidades e possuindo uma intermitente com função de temporizador elétrico do limpador/lavador. Volante com regulagem de altura e profundidade. Das medidas do veículo: Chassi com altura mínima do solo de 209 mm. Comprimento mínimo do veículo de 5.270 mm. Largura mínima do veículo de 1.780 mm. Altura total mínima do veículo de 1.780 mm. Distância entre eixos mínima de 3.000 mm. Marca: MITSUBISHI/HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA L200 TR	1,000	UND	282.950,00	282.950,00
Total do Participante:					**282.950,00**
Total Geral:					**282.950,00**

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
GESTÃO DA GUARDA MUNICIPAL	13.001.06.181.0006.2045.4.4.90.52.00	R$ 240.000,00
GESTÃO DA GUARDA MUNICIPAL	13.001.06.181.0006.2045.4.4.90.52.00	R$ 64.355,83

Mandirituba, 12 de Julho de 2024

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal

_____
Assinatura do Responsável

Publicado por:
Roberto Inocêncio Pereira
Código Identificador:7A126DC8

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PE 29/2024 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE HORTIFRUTIGRANJEIROS

Página: 1 / 7

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

PREGÃO ELETRÔNICO

Praça Bom Jesus, 44 - Centro - Mandirituba

Nr.: 29/2024

CEP: 83800-000 CNPJ: 76.105.550/0001-37 Telefone: (41) 3626-1122

E-mail: transparencia@mandirituba.pr.gov.br Site: https://www.mandirituba.pr.

Processo Adm.: **62/2024**

Data do Processo: **29/05/2024**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 28, I e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 62/2024
b) Nr. Licitação: 29/2024 - PE
c) Modalidade: Pregão eletrônico
d) Data 12/07/2024
e) Objeto da Licitação: *REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE HORTIFRUTIGRANJEIROS*

Participante: KROMO DISTRIBUIDORA LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1	ABACAXI PÉROLA - ABACAXI PÉROLA - Com peso unitário maior que 1,5 kg, polpa com coloração branco perola, formato cônico e casca com espessura fina, não deve apresentar defeitos como podridão, amassado, sem coroa, fasciação grave, ferimento, passado, imaturo, defeito de polpa ou queimado de sol. Marca: IN NATURA	620,000UND	4,30	2.666,00
3	AMEIXA VERMELHA - AMEIXA VERMELHA - Maturação adequada para consumo, textura e consistência de fruta fresca de primeira qualidade. Com características organolépticas (cor, odor, textura, aparência, sabor) preservadas, sem danos químicos, físicos e biológicos. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, sem sinais de podridão, machucado ou amassado. Marca: IN NATURA	350,000KG	6,50	2.275,00
4	BANANA CATURRA - BANANA CATURRA - De primeira e boa qualidade, sem defeitos mecânicos ou físicos que comprometam qualidade do produto, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvidas. A polpa deve estar intacta e firme. Não devem apresentar defeitos graves como amassado, dano por sol, dano profundo, maturação precoce, passado, traças, empedramento dos frutos e imaturidade do fruto. Fruta deve ser fresca. Atingir o grau máximo ao tamanho. Aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedades. Apresentar grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não conterem substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca. Estarem isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos. Estarem livres de resíduos e fertilizantes. Deve apresentar-se em início de maturação. Banana climatizada, mais amarelada que verde. Marca: IN NATURA	9.000,0KG	1,35	12.150,00
5	BANANA PRATA - BANANA PRATA - De primeira e boa qualidade, sem defeitos mecânicos ou físicos que comprometam qualidade do produto, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme,	5.160,0KG	2,00	10.320,00

devendo ser bem desenvolvidas. A polpa deve estar intacta e firme. Não devem apresentar defeitos graves como amassado, dano por sol, dano profundo, maturação precoce, passado, traças, empedramento dos frutos e imaturidade do fruto. Fruta deve ser fresca. Atingir o grau máximo ao tamanho. Aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedades. Apresentar grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não conterem substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca. Estarem isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos. Estarem livres de resíduos e fertilizantes. Deve apresentar-se em início de maturação. Banana climatizada, mais amarelada que verde. Marca: IN NATURA

Item	Especificação	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
6	CAQUI FUYU - CAQUI FUYU - Fruta fresca. Apresentando tamanho, cor, aroma, sabor próprio da espécie e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura. A polpa deve estar intacta e firme. Apresentar grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato. Não conterem substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca. Estarem isentas de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos. Estarem livres de resíduos e fertilizantes. Não deverão apresentar machucaduras e não deverão estar amassadas com sinais de podridão. Marca: IN NATURA	810,000KG	6,50	5.265,00
7	KIWI NACIONAL - KIWI NACIONAL - Fruta firme e íntegra, textura e consistência de fruta fresca de primeira qualidade, in natura. Com características organolépticas (cor, odor, textura, aparência, sabor) preservadas, sem danos químicos, físicos e biológicos. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação e em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Não deverão apresentar machucaduras e não deverão estar amassadas com sinais de podridão. Marca: IN NATURA	730,000KG	11,00	8.030,00
14	MELANCIA, Comprida/redonda - MELANCIA - Comprida/redonda, tipo comum, da época, com coloração do fundo da casca verde e da polpa vermelha, com grau de maturação tal que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação. Sua classificação deve ser do tipo Extra. Não deve apresentar defeitos muito graves como imaturidade, passado, dano profundo e podridão. São considerados defeitos graves ausência de pedúnculo, oco (mais que 1 cm de abertura na polpa), amassado, alteração de polpa e casca espessa. São considerados defeitos leves sujidades e barriga branca (maior que 20% da superfície da casca). Deve pesar entre 8 e 10 kg. Marca: IN NATURA	3.220,0KG	2,25	7.245,00
17	PÊRA NACIONAL - PÊRA NACIONAL - Cor e sabor próprios da espécie e variedade. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não apresentar defeitos podridão, imaturo, ferido ou amassado. Marca: IN NATURA	1.220,0KG	13,80	16.836,00
18	PÊSSEGO NACIONAL - PÊSSEGO NACIONAL - Fruta fresca, aroma, cor e sabor próprias da fruta não deverá apresentar partes escuras, rachaduras, ou amassados, apresentar em boas condições de consumo, não	500,000KG	20,30	10.150,00

	deverá ser imaturo, apresentar homogeneidade em todo o lote. Não será aceito tamanhos inferiores do padrão de mercado. Marca: IN NATURA			
19	TANGERINA TIPO POKAN - TANGERINA TIPO POKAN - "in natura", de primeira qualidade. Fresca, com grau de maturidade de 80%, intacta, livre de rachaduras, cortes e esmagamento. Sem sinais de podridão. Isenta de materiais terrosos e umidade externa anormal, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos.	1.800,0KG	2,80	5.040,00

Marca: IN NATURA

Item	Especificação	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
20	UVA NIÁGARA ROSADA - UVA NIÁGARA ROSADA – Apresentando tamanho, cor e formação uniformes, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Deve ser doce e suculenta, firme e estar bem presa ao cacho, nova e de primeira qualidade, não deve estar murcha ou despencando. Com características organolépticas (cor, odor, textura, aparência, sabor) preservadas, sem danos químicos, físicos e biológicos. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Marca: IN NATURA	1.200,0KG	15,10	18.120,00
21	ABOBRINHA VERDE - ABOBRINHA VERDE - De primeira qualidade, extra AA. A casca deve apresentar-se firme, brilhante, lisa e com sua cor característica verde clara, sem manchas escuras. Não deve possuir terra aderida a casca. Devem ser de tamanho médio ou pequeno. Tamanho máximo de 20 cm de comprimento. Marca: IN NATURA	2.970,0KG	2,30	6.831,00
35	CENOURA EXTRA A - CENOURA EXTRA A - De primeira qualidade. Deve estar limpa, firme, lisa e ser de cor laranja vivo brilhante. Não deve apresentar deformidades, rachaduras, furos, manchas, rugas ou aspecto de envelhecido. Deve apresentar tamanho médio a grande. Marca: IN NATURA	1.580,0KG	2,50	3.950,00
43	OVOS GRANDE TIPO 1 - OVOS GRANDE TIPO 1 - Deverão ser entregues totalmente sãos e limpos. Deverá ser isento de aditivos ou substâncias estranhas ao produto, que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas). Não serão recebidos produtos trincados, quebrados, sujos. Os ovos deverão ser embalados em caixas contendo 12 unidades (1 dúzia). A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número de lote, data da embalagem, data de validade, condições de armazenamento, quantidade do produto, número de registro no Ministério de Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. Marca: GRANJA KADOWAKI	6.140,0DUZ	7,30	44.822,00
			Total do Participante:	**153.700,00**

Participante: LUCAS VALENTE MACIEL

2	ABACATE COMUM - ABACATE COMUM - De primeira qualidade, casca lisa, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo. Marca: IN NATURA	650,000KG	4,40	2.860,00
8	LARANJA PÊRA - LARANJA PÊRA - Tamanho médio, calibre 140mm a 150mm. De boa qualidade, sem defeitos, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvidas e maduras. A polpa deve estar intacta e firme. Atingir o grau máximo ao tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedades. Apresentar grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não conter substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca. Estarem isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranho. Não deverão apresentar sinais de podridão e nem deverão estar machucadas. Marca: IN NATURA	9.100,0KG	3,50	31.850,00
9	LIMÃO TAHITI - LIMÃO TAHITI - De primeira, fresco, livre de resíduos de fertilizantes, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta, fornecendo boa quantidade de caldo. Marca: IN NATURA	200,000KG	3,85	770,00
10	MAÇÃ GALA/FUJI - MAÇÃ GALA/FUJI - Deverá estar madura, vermelha e firme, apresentar casca brilhante, sem manchas escuras, batidas. Deve ser limpa e fresca, sem a presença de sinais	6.450,0KG	4,85	31.282,50

de podridão ou de insetos. Peso de 80g a 100g.
Marca: IN NATURA

Item	Especificação	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
11	MAMÃO FORMOSA - MAMÃO FORMOSA - Tipo A fresco, aroma, cor e sabor próprios, sem partes escuras, sem rachaduras, sem amassados, sem sinais de podridão, e em boas condições de consumo, não devendo apresentar imaturo. Marca: IN NATURA	2.340,0KG	4,05	9.477,00
12	MANGA TOMY - MANGA TOMY - Fruta da época. A polpa deve estar intacta e firme. Apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvida. Atingir o grau máximo de tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedades. Apresentar grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação e em condições adequadas para o consumo. Não conterem substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca. Não deverão apresentar amassados, machucados e nem apresentarem sinais de podridão. Devem estar isentas de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos. Marca: IN NATURA	2.020,0KG	5,95	12.019,00
13	MARACUJÁ - MARACUJÁ - Classe A, comum, sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades. Marca: IN NATURA	470,000KG	8,80	4.136,00

15	MELÃO AMARELO COMUM - MELÃO AMARELO COMUM - Com peso unitário inferior a 1,5 kg, formato ovulado a elíptico, com casca pouco rugosa e de cor amarelada, e polpa branco esverdeada a creme, devendo o lote apresentar homogeneidade visual de tamanho e coloração, não apresentar defeitos podridão, imaturo, ferido. Marca: IN NATURA	550,000UND	5,40	2.970,00
16	MORANGO FRUTA IN NATURA - MORANGO FRUTA IN NATURA- Deverá ser entregue em embalagens devidamente rotuladas, com peso de 1 (um) kg por bandeja, caixa com 04 bandejas. Os produtos deverão ser entregues em caixas limpas e livres de sujidades. Marca: IN NATURA	580,000CX	25,70	14.906,00
22	ACELGA/COUVE-CHINESA - ACELGA/COUVE-CHINESA - Limpa, fresca, de primeira, tamanho médio de aproximadamente 500g e coloração uniforme. Sem excesso de folhas devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta. Isenta de material terroso e umidade externa anormal. Livre de sujidades, parasitas e larvas. Sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Marca: IN NATURA	920,000UND	5,50	5.060,00
23	AGRIÃO MAÇO - AGRIÃO – Maço de 500 a 800 gramas, de primeira qualidade, com folhas tenras e coloração verde escuro, não apresentar os defeitos como: amarelado, passado e murcho. Marca: IN NATURA	370,000MAÇO	3,20	1.184,00
24	AIPIM DESCASCADO E EMBALADO Á VÁCUO - Produto de primeira qualidade, fresco, limpo, descascado, cortado e embalado em embalagens de plástico atóxico a vácuo. Não será tolerado produto com alteração de cor como manchas escuras ou esverdeadas. O produto não deve apresentar sujidades ou contaminantes aderidos como terra ou insetos. O processamento deve ocorrer sob condições higiênico sanitárias adequadas. Embalagem de 1kg. - AIPIM DESCASCADO E EMBALADO Á VÁCUO - Produto de primeira qualidade, fresco, limpo, descascado, cortado e embalado em embalagens de plástico atóxico a vácuo. Não será tolerado produto com alteração de cor como manchas escuras ou esverdeadas. O produto não deve apresentar sujidades ou contaminantes aderidos como terra ou insetos. O processamento deve ocorrer sob condições higiênico sanitárias adequadas. Embalagem de 1kg. Marca: IN NATURA	460,000KG	8,50	3.910,00
25	ALFACE CRESPA. Peso mínimo de 300 gramas. - ALFACE CRESPA - folhas características da espécie, sem defeitos, intactas, firmes, bem desenvolvidas, estar livres de enfermidades e insetos, não estar danificada por lesão física ou mecânica que afete a aparência. Peso mínimo de 300 gramas.	680,000UND	1,90	1.292,00

Marca: IN NATURA

Item	Especificação	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
26	ALHO. Qualidade extra - ALHO - Qualidade extra. Pode ser branco ou roxo, com poder de condimento baixo, cor, aspecto, cheiro e sabor característicos da espécie, tendo dentes grandes e novos, bem formados e de primeira qualidade. Deverá estar inteiro, com casca, sem manchas escuras e firmes. Não deve ser brotado, choco, podre, murcho, ferido, passado ou quebrado grave, livre de sujidades, pragas e fungos. Marca: NOBRE	744,000KG	23,45	17.446,80
27	BATATA DOCE BRANCA - BATATA DOCE BRANCA - Beneficiada, deve estar suficientemente desenvolvida e apresentar casca de coloração branca. Não poderá apresentar danos, sinais de podridão, rachaduras, cortes na casca e/ou cheiro estranho. Não deve apresentar terra ou outras sujidades aderidas a casca. Marca: IN NATURA	610,000KG	2,45	1.494,50
28	BATATA DOCE ROXA - BATATA DOCE ROXA - Beneficiada, deve estar suficientemente desenvolvida e apresentar casca de coloração roxa. Não poderá apresentar danos, sinais de podridão, rachaduras, cortes na casca e/ou cheiro estranho. Não deve apresentar terra ou outras sujidades aderidas a casca. Marca: IN NATURA	450,000KG	2,95	1.327,50
29	BATATA INGLESA - Beneficiada, lisa, especial de primeira qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, com tamanho uniforme, sem brotos ou manchas verdes na casca. Deve ser entregue lavada. - BATATA INGLESA - Beneficiada, lisa, especial de primeira qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, com tamanho uniforme, sem brotos ou manchas verdes na casca. Deve ser entregue lavada. Marca: IN NATURA	3.400,0KG	3,95	13.430,00
30	BATATA SALSA DE PRIMEIRA - BATATA SALSA DE PRIMEIRA - Beneficiada, Deve estar em adequado estado de maturação. Não poderá apresentar sujeira na casca, rachaduras, partes amolecidas, cortes na casca ou sujidades. Devem ser de tamanho médio a grande e de cor amarelo claro. Marca: IN NATURA	820,000KG	9,00	7.380,00
31	BERINJELA EXTRA A - BERINJELA EXTRA A - Vegetal firme, fresco, aroma, sabor e cor próprios da espécie. Não estarem danificados por quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetam a sua aparência. Estarem isentos de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos. Não apresentarem rachaduras ou cortes na casca. A polpa deverá estar intacta e limpa. Marca: IN NATURA	250,000KG	4,50	1.125,00
32	BETERRABA EXTRA A - BETERRABA EXTRA A - De primeira qualidade. Deve estar em adequado estado de maturação. A casca deve ser roxa e lisa, sem apresentar sinais de rachaduras, estragado ou terra aderida. Não deve estar murcha. Marca: IN NATURA	2.500,00KG	2,65	6.625,00
33	BRÓCOLIS AMERICANO. Peso mínimo 300 gramas. - BRÓCOLIS AMERICANO - De primeira qualidade, com cor verde característica da espécie, livre de insetos e sujidades, não estar danificada por lesão física ou mecânica que afete a aparência, os ramos não poderão estar amarelados ou com manchas escuras. Peso mínimo 300 gramas. Marca: IN NATURA	338,000UND	3,25	1.098,50
34	CEBOLA PÊRA NACIONAL - CEBOLA PÊRA NACIONAL - De primeira qualidade, tipo branca. Deve estar limpa, firme, com aspecto fresco, com a película brilhante, sem manchas escuras, sem batidas e sem brotamento, estar isenta de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos. Marca: IN NATURA	1.280,0KG	3,20	4.096,00
36	CEBOLINHA/CHEIRO VERDE MAÇO - CEBOLINHA/CHEIRO VERDE MAÇO- De primeira qualidade, com folhas verdes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, estar livre de enfermidades e insetos, não estar danificada por lesão física ou mecânica que afete a	1.800,0MAÇO	4,00	7.200,00

aparência. Peso do maço no mínimo 400 gr.
Marca: IN NATURA

Item	Especificação	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
37	CHUCHU EXTRA A - CHUCHU EXTRA A - De primeira qualidade. Deve apresentar a casca verde clara brilhante, sem brotos, bem formado e limpo. Deve apresentar tamanho médio a grande, com aparência de fresco. Não deve apresentar sujidades aderidas ou sinais de podridão. Marca: IN NATURA	1.000,0KG	2,90	2.900,00
38	COUVE MANTEIGA. Peso no mínimo 400 gramas. - COUVE MANTEIGA - De primeira qualidade, folhas intactas, firmes e bem desenvolvidas, livre de insetos e sujidades, não estar danificada por lesão física ou mecânica que afete a aparência, coloração e tamanho uniforme e típico da variedade. Peso no mínimo 400 gramas. Marca: IN NATURA	700,000MAÇO	3,10	2.170,00
39	COUVE FLOR. Peso no mínimo 300 gramas. - COUVE FLOR - De primeira qualidade, fresca, livre de insetos e sujidades, deverá estar bem formada e limpa e deverá apresentar cor creme e tamanho grande. Não deve apresentar manchas escuras, manchas de fungos e/ou umidade. Peso no mínimo 300 gramas. Marca: IN NATURA	520,000UND	5,45	2.834,00
40	ESPINAFRE – Maço de 500 gramas - ESPINAFRE – Maço de 500 gramas, com folhas tenras e coloração verde escuro, não apresentar os defeitos como: amarelado, passado e murcho. Marca: IN NATURA	125,000MAÇO	3,45	431,25
41	FEIJÃO BRANCO TIPO 1 - FEIJÃO BRANCO TIPO 1 - Com as características (cor, odor, textura, aparência e sabor) preservadas, sem danos químicos, físicos e biológicos. Livre de sujidades e objetos estranhos. Marca: IN NATURA	670,000KG	8,80	5.896,00
42	FEIJÃO PRETO TIPO 1 - FEIJÃO PRETO TIPO 1 - Com as características (cor, odor, textura, aparência e sabor) preservadas, sem danos químicos, físicos e biológicos. Livre de sujidades e objetos estranhos. Marca: IN NATURA	360,000KG	8,10	2.916,00
44	PEPINO AODAI SALADA EXTRA A - PEPINO AODAI SALADA EXTRA A - De primeira qualidade. A cor deverá ser verde clara ou escura, firme e de tamanho médio. Não deve apresentar grande espessura. Não deve apresentar sujeiras aderidas a casca, picadas de insetos ou outros danos. Marca: IN NATURA	1.440,0KG	4,06	5.846,40
45	PIMENTÃO VERDE - PIMENTÃO VERDE – Qualidade extra A comum, sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades. Marca: IN NATURA	590,000KG	7,20	4.248,00
46	QUIABO - Extra A - QUIABO - Extra A, com comprimento unitário variando de 9 a 12 cm, formato cilíndrico, liso e coloração da casca verde a verde escuro, devendo o lote apresentar homogeneidade visual de tamanho e coloração, não apresentar defeitos como podridão, murcho, ferimento ou passado. Marca: IN NATURA	170,000KG	8,30	1.411,00
47	RABANETE Sem folhas - RABANETE - Sem folhas, de boa qualidade, tamanho médio e uniforme sem manchas ou sujidades, sem lesões físicas ou mecânicas oriundas de transporte. Marca: IN NATURA	170,000KG	5,40	918,00
48	REPOLHO VERDE HÍBRIDO - REPOLHO VERDE HÍBRIDO - Cabeça grande de no mínimo 2,5 kg. De primeira qualidade. Deverão apresentar cor verde claro, folhas uniformes e frescas. Não poderá estar murcho e não deverá apresentar dano por praga, podridão e/ou ferimento. Marca: IN NATURA	626,000UND	3,30	2.065,80
49	RÚCULA. Peso de 300g o maço. - RÚCULA - Ótima qualidade, sem defeitos, com folhas verdes sem traços de descoloração turgescente, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Deverão apresentar coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade.	598,000MAÇO	3,90	2.332,20

Não serão permitidos defeitos nas verduras que afetem a sua formação e a sua aparência, estar livre de enfermidades e insetos, não estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica. Peso de 300g o maço.
Marca: IN NATURA

Item	Especificação	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
50	TOMATE - TOMATE - De primeira qualidade. Deve apresentar cor vermelho brilhante, estar firme, estar limpo, sem resíduos na casca ou sinais de insetos. Deve apresentar grau de maturação médio, ou seja, não estar verde, nem muito maduro. Não deve apresentar danos, amassados ou estar amolecido. Marca: IN NATURA	2.460,0KG	4,45	10.947,00
51	VAGEM MACARRÃO EXTRA A - VAGEM MACARRÃO EXTRA A - Comprimento maior que 15 cm, casca em coloração verde clara, com perfil semi-arqueado e ausência de fio, lote deverá apresentar homogeneidade visual de tamanho e coloração, não apresentar os defeitos, ferimentos murcho, podridão e passado. Marca: IN NATURA	1.440,0KG	9,30	13.392,00
52	MILHO VERDE - Com no mínimo 400g - MILHO VERDE - Com no mínimo 400g, milho verde em bandejas com 5 espigas de primeira qualidade, cristal, bem granada, descascada, novinho. Apresentando tamanho, cor e formação uniformes, devendo ser bem desenvolvidas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Marca: IN NATURA	140,000BDJ	6,90	966,00

Total do Participante: **242.213,45**

Total Geral: 395.913,45

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
BLOCO DE FINANCIAMENTO PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	10.001.08.244.0006.2027.3.3.90.30.00	R$ 0,00
BLOCO DE FINANCIAMENTO PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	10.001.08.244.0006.2027.3.3.90.30.00	R$ 0,00
BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	10.001.08.244.0006.2028.3.3.90.30.00	R$ 0,00
BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	10.001.08.244.0006.2028.3.3.90.30.00	R$ 0,00
MANUTENÇÃO DA SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	10.006.08.244.0006.2038.3.3.90.30.00	R$ 0,00
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	09.002.12.361.0005.2022.3.3.90.32.00	R$ 0,00
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	09.002.12.361.0005.2022.3.3.90.32.00	R$ 0,00
MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	08.002.10.301.0007.2014.3.3.90.30.00	R$ 0,00
MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	08.002.10.301.0007.2014.3.3.90.30.00	R$ 0,00
MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	08.003.10.302.0007.2017.3.3.90.30.00	R$ 0,00
MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	08.003.10.302.0007.2017.3.3.90.30.00	R$ 0,00
MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	08.003.10.302.0007.2017.3.3.90.30.00	R$ 0,00

Mandirituba, 12 de Julho de 2024

LUIS ANTONIO BISCAIA

PREFEITO MUNICIPAL

Assinatura do Responsável

Publicado por:
Roberto Inocêncio Pereira
Código Identificador:9777BB60

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
HOMOLOGAÇÃO DISPENSA 10-2024

TERMO DE RATIFICAÇÂO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO
Processo dispensa N° 10/2024
A Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria n° 3953/2024 resolve:
Com fundamentação no art. 75 inciso II da Lei 14.133/21 de 01/04/2021, RATIFICAR ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente licitação na modalidade de Processo dispensa n° 10/2024 referente à **Locação de equipamentos de telefonia para atender as necessidades da Municipalidade.**, em favor da empresa conforme abaixo;

ORIVALDO IESS DA SILVA 03136363973								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unid	Qtd	Preço	Preço total
1	1	Locação de equipamentos de telefonia IP com fornecimento de 3 linhas, sendo com 6 chamadas simultâneas (ligações ilimitadas para fixo e móvel Brasil)	TELEFONIA	MÊS	12,00	595,83	7.149,96
TOTAL							7.149,96

Do objeto da licitação, estando em conformidade com o Processo dispensa 10/2024 datada de 05/07/2024. A prestação dos serviços objeto da presente licitação será de 12 Meses conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 12/07/2024.

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jozinei Dos Santos
Código Identificador:333F97AF

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
HOMOLOGAÇÃO DISPENSA 11-2024

TERMO DE RATIFICAÇÂO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO
Processo dispensa N° 11/2024

A Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria n° 3953/2024 resolve:

Com fundamentação no art. 75 inciso II da Lei 14.133/21 de 01/04/2021, RATIFICAR ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente licitação na modalidade de Processo dispensa n° 11/2024 referente à **Contratação de serviços de telefonia móvel para atender as necessidades da Municipalidade**, em favor da empresa conforme abaixo;

JCA SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI							
Lote	Item	Produto/Serviço	Unid	Qtd	Preço	Preço total
1	1	Serviço de telefonia móvel GSM, com franquia de voz ilimitado fixo e móvel nacional; franquia de dados 4GB individual; franquia de 800 sms individual; gestor online, roaming nacional com o fornecimento de chip 3/1	MÊS	12,00	468,00	5.616,00
TOTAL						5.616,00

Do objeto da licitação, estando em conformidade com o Processo dispensa 11/2024 datada de 05/07/2024. A prestação dos serviços objeto da presente licitação será de 12 Meses conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 12/07/2024.

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jozinei Dos Santos
Código Identificador:4DDE4DDA

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 24-2024

TERMO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO
Pregão N° 24/2024

A Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria n° 3952/2024 resolve:

ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente licitação na modalidade de Pregão n° 24/2024 referente à **Aquisição de notebooks e headsets**, em favor das empresas conforme abaixo;

VANGUARDA INFORMATICA LTDA							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unid	Qtd	Preço	Preço total
1	1	Chromebook com especificação mínima: Notebook, Tela de 11,6 Polegadas Touchpad (Teclado e touchpad a prova d´água), resolução 1366 x 768. Processador mínimo (1.10 Ghz, 4 MB L2 Cache), com sistema operacional Chrome OS (Chromebook), 4 GB Memória RAM, Armazenamento SSD 32 GB ou e MMC. Interface mínima: 1 portas USB Tipo C, 1 portas USB 3.1, 1 entrada para headset. Câmera com resolução HD 1280x720 e gravação de áudio/vídeo 720p HD. Wireless 802.11ac., opera tanto em 2.4GHz quanto em 5 GHz. Leitor de cartão MicroSD. Case de proteção, carregador original e mouse (maior ou igual a 2.000 DPIs). Teclado português Brasil. Garantia mínima de 2 anos..??	LENOVO	UN	25,00	1.313,9538	32.848,85
1	2	Headset Especificações técnicas: - Headset com fio com fones tipo Circunaurais "Over-Ear"??- Headset estéreo com microfone bidirecional com redução de ruídos externos, ajustável e flexível;??- Resposta de frequência (microfone): Mínima: maior ou igual a 10 Hz e menor ou igual a 100 Hz –??Máxima maior ou igual a 10 kHz e menor ou igual a 16 kHz??- Sensibilidade -17 dBV/Pa +/-8dB;??- Resposta de frequência (auto falante): Mínima: maior ou igual a 20 Hz e menor ou igual a 60 Hz –??Máxima maior ou igual a 18 kHz e menor ou igual a 20 kHz;??- Sensibilidade Fone de ouvido 98dBv/Pa +/-8dB;??- Com proteção a surtos acústicos limitado em até 118dB;??- Capsula Acústica mínima: 40mm;??- Impedância:32 Ohms;??- Potência Auto Falante: 100mW ativa;??- Comprimento do cabo: no mínimo 1,8 metros; sendo nylon trançado resistente.??- Conector: P3 (1 x 3,5mm) + adaptador P2 (2 x 3,5mm macho, para 1 P3 fêmea); sendo nylon??trançado resistente.??- Arco de cabeça ajustável; de forma robusta, resistente, com estrutura em metal em aço inox,??acolchoamento revestido em couro proteico ou couro sintético de alta qualidade;??- Almofada auricular: diâmetro externo 100mm +/- 15mm - diâmetro interno 60mm +/-20mm, com??espuma viscoelástica de alta qualidade e couro proteico, ou couro sintético de alta qualidade.??- Possuir software com limitador do volume de recepção.??. O software não precisará ser necessariamente do mesmo fabricante do headset, mas deverá estar??disponível on-line para download;??- O site oficial do fabricante do equipamento deve constar o endereço eletrônico das especificações??técnicas do equipamento.??- Cor predominante preto;??- Informativo aparente de posição: direito R (Right) e esquerdo L (Left);??- Organizador de cabo tipo velcro fixado ao cabo;??- Deverá ser compatível com Microsoft Windows 7,8,10 ou superior; Linux; android e Chrome OS;??- Deverá (ão) ser apresentado (s) o(s) catálogo(s) completo(s), em mídia impressa ou eletrônica, para??análise e comprovação das especificações técnicas;??- O headset deverá apresentar uma aparência sóbria, ou seja, sem detalhes chamativos como luzes??(LEDs) ou desenhos/escritas em serigrafia.??- O modelo ofertado deverá estar em linha de produção, sem previsão de encerramento, não deverá??ser customizado (em fase de projeto), a partir da data de entrega da proposta.??- Garantia do fabricante de 24 meses??	AGEM	UN	25,00	80,317	2.007,93
TOTAL							34.856,78

Estando em conformidade com a ata de seção de Pregão 24/2024 datada de 08/07/2024. A entrega dos materiais objeto da presente licitação será de 20 Dias conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 12/07/2024.

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jozinei Dos Santos
Código Identificador:C329EC0D

SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 088/2024 - VAGNER ERASMO CAPRA

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 088/2024

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS	**REQUISIÇÃO Nº 088/2024**
LEI MUNICIPAL 626/2017	

PARA FINS DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS, AUTORIZAMOS O SETOR DE FINANÇAS E CONTABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, A EFETUAR O PAGAMENTO DA(S) DIÁRIA(S), CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO:

DADOS DO SERVIDOR				
SERVIDOR	VAGNER ERASMO CAPRA		**MATR.**	**8231**
CARGO/FUNÇÃO	MOTORISTA	**LOTAÇÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	PREFEITURA MUNICIPAL DEMANFRINÓPOLIS	

VÍNCULO				**TIPO DE TRANSPORTE**	**VEÍCULO:**
X	**EFETIVO**		**COMISSIONADO**		
	AGENTE POLÍTICO		**MEMBRO DE CONSELHOS**	**AVIÃO ( )**	**PLACA** BEG-5F20 SFB3F52 SFB2E49
	OUTROS COLABORADORES		**DIARIAS EXTERIOR**	**OUTROS (X)**	

MOTIVO DA VIAGEM					
SEMANA DE VIAGEM		**CIDADE DESTINO**	**UF**	**OBJETIVO DA VIAGEM**	**TOTAL DE DIÁRIAS**
DE	**A**				
12/06/2024	05/07/2024	PATO BRANCO, PLANALTO, DOIS VIZINHOS E CASCAVEL	PR	TRANSPORTE DE PACIENTES PARA TRATAMENTO E CONSULTA FORA DOMINILIO	10

TCE-PR EVENTOS E TREINAMENTOS		**TCE-PR E OUTROS OBJETIVOS**	
EVENTOS NÃO LIGADOS AO TCE-PR		**CURSOS NÃO LIGADOS AO TCE-PR E OUTROS**	
TRANSPORTE DE PACIENTES	**X**	**OUTROS NÃO LIGADOS AO TCE-PR**	
PACIENTES:			
DIA 12/06/2024 - ARLINDO NESI (PATO BRANCO).			
DIA 20/06/2024 - INOL DOS SANTOS (PLANALTO).			
DIA 21/06/2024 - EUNICE KOCH E EDITE (PATO BRANCO).			
DIA 25/06/2024 - VALDOMIRO PILAR (DOIS VIZINHOS).			
DIA 25/06/2024 - NOEMIA KRUG (DOIS VIZINHOS).			
DIA 27/06/2024 - ANDERSON CORZOLA, VILMAR CORZOLA E TEREZINHA DE ALMEIDA (CASCAVEL).			
DIA 28/06/2024 - LUIZ KLAUS (CASCAVEL).			
DIA 01/07/2024 - FRANCISCO ALVES DE ANHAIA (PATO BRANCO).			
DIA 04/07/2024 - GENORIO MACHADO (DOIS VIZINHOS)			
DIA 05/07/2024 - MARIA TESTONE DE BARROS (CASCAVEL)			

Manfrinópolis – PR, 05 de jullho de 2024.

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Isabel Carolina Mochnacz
Código Identificador:2B82DFF5

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA

COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO/EDITAL DE DISPENSA DISPENSA POR MENOR VALOR: Nº 017/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 081/2024.

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE MARILENA/PR, por meio do Departamento Administrativo, realizará dispensa de baixo valor, com critério de julgamento MENOR PREÇO por lote, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo objeto é Contratação de uma transportadora, caminhão ROLL ON ROLL OFF com capacidade de 22,00 mtrs³, para transportar os resíduos sólidos do aterro sanitário do Município de Marilena-PR, até o aterro sanitário do Município de Loanda-PR, numa distância de aproximadamente 50,00 quilômetros nas seguintes condições: 1 - Deixar a caçamba fixa numa base no aterro, do Município de Marilena diariamente. 2 - Quando cheia a caçamba efetuar a remoção até o aterro sanitário de Loanda. Considerando o convenio de cooperação técnica feito pelos municípios de Loanda e Marilena, assinado em 07 de abril de 2.022, em conformidade com a Lei Municipal 37/2021 e Lei Complementar 1979/2022 do município de Marilena PR. Considerando que este convenio de cooperação tem o objetivo de cooperação técnica e financeira entre os dois municípios para que Loanda receba o resíduo solido de Marilena-PR e demais legislações aplicáveis e exigências estabelecidas neste Aviso. Conforme IN/SEGES 067/2021.
Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.
§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.
§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

Data da Publicação no Diário Oficial: 15/07/2024. https://www.diariomunicipal.com.br/amp:

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento: III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial. Parágrafo único. Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios a que se refere o caput deste artigo deverão: I - publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato; II - disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

INTERVALO MÍNIMO: Dispensado.
Durante o período do intervalo mínimo, ainda que dispensado, a empresa licitante poderá apresentar impugnação ao Aviso de Dispensa, na qual será apreciado e julgado após divulgação do decreto de homologação, em decisão própria ou conjunta a do recurso.

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras.

OBJETO: OBJETO: Contratação de uma transportadora, caminhão ROLL ON ROLL OFF com capacidade de 22,00 mtrs³, para transportar os resíduos sólidos do aterro sanitário do Município de Marilena-PR, até o aterro sanitário do Município de Loanda-PR, numa distância de aproximadamente 50,00 quilômetros nas seguintes condições: 1 - Deixar a caçamba fixa numa base no aterro, do Município de Marilena diariamente. 2 - Quando cheia a caçamba efetuar a remoção até o aterro sanitário de Loanda.

VALOR ESTIMADO: R$ 51.200,00 (cinquenta e um mil e duzentos reais).

Marilena-PR, 12 de julho de 2024.

JOSÉ APARECIDO DA SILVA
Prefeito

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Estudo Técnico Preliminar
1 de 6 - Informações Básicas
Número do processo: 017/2024

2. Descrição da necessidade
Trata o presente estudo sobre a análise da demanda apresentada para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos.
Contratação de uma transportadora, caminhão roll on roll off com capacidade de 22,00 mtrs³, para transportar os resíduos sólidos do aterro sanitário do Município de Marilena-PR, até o aterro sanitário do Município de Loanda-PR, numa distância de aproximadamente 50,00 quilômetros nas seguintes condições: 1 - Deixar a caçamba fixa numa base no aterro, do Município de Marilena diariamente. 2 - Quando cheia a caçamba efetuar a remoção até o aterro sanitário de Loanda, devido ao nosso aterro sanitário estar saturado, não comportando o volume de resíduos sólidos produzidos e devido à responsabilidade ambiental do município de Marilena - PR, como geradora de resíduos não Recicláveis, os quais são equiparáveis aos resíduos domiciliares, tais como: papéis sanitários, papéis de cozinha e copa, papéis metalizados, plastificados, adesivos, papéis que tiveram contato com alimentos, resíduos orgânicos, resíduos de varrição, resíduos de podas de grama e galhas, entre outros. Estes resíduos são classificados como Resíduos Classe II – Não Perigosos, segundo a ABNT NBR 10004, sendo necessário o seu tratamento específico, como incineração, processamento, ou mesmo disposição em aterro controlado, técnicas estas que somente podem ser executadas por empresas qualificadas e autorizadas pelos órgãos ambientais.
A contratação de empresa especializada no serviço de coleta e destinação de resíduos visa também atender às determinações contidas na Resolução 358, de 29 de abril 2005, do CONAMA e RDC Nº 222, DE 28 DE MARÇO DE 2018, da ANVISA, relativas à definição de normas para gerenciamento e tratamento de resíduos sólidos, bem como para que o município possa realizar a gestão de forma ambientalmente adequada a coleta, o transporte e o destino adequado desses resíduos, e também visa à manutenção das condições de higiene e limpeza.

A RESOLUÇÃO N° 307, DE 5 DE JULHO DE 2002 estabelece que os geradores de resíduos da construção civil devem ser responsáveis pelos resíduos das atividades de construção, reforma, reparos e demolições de estruturas, bem como por aqueles resultantes da remoção de vegetação e escavação de solos. O Art. 2º traz as seguintes definições:
I - Resíduos da construção civil: são os provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos.
Diante dos fatos relatados podemos entender a importância do serviço licitado no presente Estudo, pois a execução do serviço de acordo com todas as normas sanitárias, de segurança e ambientais existentes concernentes às atividades de coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos realizado por empresa que demonstrar aptidão, experiência e solidez no ramo a que se dedica, será a garantia de benefícios ao meio ambiente e a sociedade como um todo.

3. Área requisitante

Área Requisitante Responsável

Departamento de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

2 de 6

4. Descrição dos Requisitos da Contratação
Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação.

Poderão participar desta Licitação exclusivamente Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, observando o disposto no artigo 48, I, e art. 49, IV da Lei Complementar nº 147, de 7/8/2014, que alterou a Lei Complementar nº123, de 14/12/2006, credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), e que atendam às condições previstas neste Termo de Referência.
O (s) empregado (s) deverá (ão) ser pertencente (s) ao quadro de pessoal da empresa a ser contratada, que deverá selecionar e preparar rigorosamente o (s) empregado (s) para prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

Os serviços possuem natureza continuada, mas como o PCA não foi elaborado sua vigência será de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por interesse da contratante. A contratação observa os critérios de sustentabilidade ambiental recomendados pelo Órgãos competente, e a contratada deverá prever, no que couber, práticas de sustentabilidade nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP no 01, de 19 de janeiro de 2010. Dado todo o exposto, a empresa prestadora dos serviços, objeto do presente estudo, deverá atender aos seguintes requisitos:
Qualificação Técnica:
A contratada deverá observar as exigências legais de sustentabilidade social na execução do serviço, observando especialmente o seguinte:
-Fornece aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;
-Seguir as normas técnicas de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho.
-Fiscalizar o uso dos equipamentos de segurança (EPI).
A contratação sua vigência será de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por interesse da contratante, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- Seja comprovado, através de pesquisa de mercado, que o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3 de 6

5. Levantamento de Mercado

Foram realizadas pesquisas de preços de mercado junto a 02 (duas) empresa prestadora de serviço do mesmo ramo da contratação deste objeto, a fim de identificar nestas contratações do melhor preço, bem como a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.

As empresas que apresentaram as propostas foram:
- A empresa **COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS DLL LTDA**- CNPJ nº 10.930.674/0001-49.
- A empresa **J W L BARBOSA AGROPURGAO**

6. Descrição da solução como um todo
A solução que melhor atende às necessidades da Administração é a Contratação de uma transportadora, caminhão roll on roll off com capacidade de 22,00 mtrs³, para transportar os resíduos sólidos do aterro sanitário do Município de Marilena-PR, até o aterro sanitário do Município de Loanda-PR, numa distância de aproximadamente 50,00 quilômetros nas seguintes condições: 1 - Deixar a caçamba fixa numa base no aterro, do Município de Marilena diariamente. 2 - Quando cheia a caçamba efetuar a remoção até o aterro sanitário de Loanda, devido ao nosso aterro sanitário estar saturado ,não comportando o volume de resíduos sólidos produzidos para atender o município por meio de dispensa de licitação, com critério de julgamento MENOR PREÇO por lote, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considerando o convenio de cooperação técnica feito pelos município de Loanda e Marilena, assinado em 07 de abril de 2.022, em conformidade com a Lei Municipal 37/2021 e Lei Complementar 1979/2022 do município de Marilena PR. Considerando que este convenio de cooperação tem o objetivo de cooperação técnica e financeira entre os dois municípios para que Loanda receba o resíduo solido de Marilena-PR e demais legislações aplicáveis e exigências estabelecidas neste Aviso.

A solução encontrada para atender a demanda apresentada consiste na contratação de empresa especializada nos serviços especializados de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos, gerados no município de Marilena – PR, abrangendo as etapas de coleta, transporte, transbordo, destinação ou disposição final ambientalmente adequada, e deverão observar as disposições contidas no Termo de Referência, nos normativos federais e distritais que versem sobre o presente objeto, bem como as normas expedidas sobre o assunto pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).Considerando às necessidades da Administração, a solução escolhida, está definida por § 6º Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial e VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um)ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos
respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; O levantamento de mercado efetuado englobou pesquisas de contratações similares em outras entidades da Administração Pública (PNCP), orçamentos de empresas privadas fornecedoras do objeto em questão.
Com relação às contratações de outras entidades da Administração foram encontrados editais que não possuíam valores individuais dos itens, visto que aquisição objetivava um item apenas, e apenas dois editais continham valores individuais de alguns itens semelhantes.
No tocante às empresas privadas muitas empresas procuradas não conseguiram fornecer o orçamento pois não conseguiam garantir o serviço do item solicitado dentro do prazo.
Dessa forma, o preço máximo a ser gasto com a aquisição do referido objeto foi delimitado a partir dos orçamentos adquiridos das empresas privadas. Assim, a contratação será feita com preços compatíveis ao praticado no mercado.

4 de 6

7. Estimativa das Quantidades a serem contratadas.

O quantitativo a ser licitado os itens referente aos serviços de coleta, dos resíduos sólidos gerados no município está baseado nos serviços já contratados em anos anteriores e no volume de resíduos gerados nestas Contratações.
A quantidade a ser licitada está especificada na tabela abaixo:

ITEM	QUANT	MEDIDA	DESCRIÇÃO	V.UNIT.	V.TOTAL
1	64	viagens	Contratação de uma transportadora, caminhão Roll On Roll Off com capacidade de 22,00 mtrs³, para transportar os resíduos sólidos do aterro sanitário do Município de Marilena-PR, até o aterro sanitário do Município de Loanda-PR, numa distância de aproximadamente 50,00	R$ 800,00	R$ 51.200,00

			quilômetros nas seguintes condições: 1 - Deixar a caçamba fixa numa base no aterro, do Município de Marilena diariamente. 2 - Quando cheia a caçamba efetuar a remoção até o aterro sanitário de Loanda.		
				TOTAL	**R$ 51.200,00**

8. Estimativa do Valor da Contratação
Valor R$ 51.200,00 (cinquenta e um mil e duzentos reais).
Considerando os preços praticados no mercado, o valor menor global é de R$ 51.200,00 (cinquenta e um mil e duzentos reais) semestral.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Tendo em vista que a pretensa contratação trata de atendimento solução única e estas já foram atendidas em outras oportunidades por uma única empresa, a opção pelo parcelamento do objeto não se faz necessária, nem pode ser justificado.

5 de 6

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se faz necessário proceder a outras contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, visto que a contratação do serviço licitado atende toda necessidade existente.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O objeto da presente licitação não possui expressa previsão no PCA, pois, para o presente exercício financeiro, referido documento não foi elaborado pela Administração Pública Municipal.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação.

Com a adoção da solução de contratação de empresa especializada em Coleta de Resíduo a ser realizada no município terá melhoria no processo de gerenciamento dos resíduos gerados, dando uma destinação correta a esses resíduos, seguindo as orientações das Normas Técnicas vigentes e sendo um serviço continuo e a prefeitura no momento não possuir o referido caminhão se torna necessária a contratação da empresa.

13. Providências a serem adotadas.

Não há a necessidade de tomada de providências ou adequações para a solução da prestação de serviço a ser efetivada.

14. Possíveis Impactos Ambientais
A coleta e transporte inadequado desses resíduos podem trazer riscos a todos os funcionários envolvidos neste processo e à população em geral. A ausência de tratamento, quando necessário e a disposição final ambientalmente inadequada desses resíduos pode ocasionar consequências ainda mais graves, como a contaminação do solo, do lençol freático e das águas superficiais, como rios e córregos, além de contribuírem para a proliferação de inúmeros vetores transmissores. Daí a necessidade de técnicas específicas durante todo o processo de manipulação de tais resíduos, diminuindo a incidência de doenças e degradação do meio ambiente.
Os possíveis impactos ambientais decorrem da destinação final inadequada dos resíduos, sendo mencionado no Termo de Referência a responsabilidade da Contratada seguir rigorosamente a legislação sanitária vigente neste quesito e dar o devido descarte destes resíduos a fim de garantir a preservação ambiental.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara esta contratação Viável.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Declara esta Equipe de Planejamento que a contratação pretendida é viável, uma vez que a mesma é indispensável em virtude do atendimento à demanda do município, considera-se ainda que, a contratação é viável e razoável, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses da Administração

6 de 6

16. Responsáveis

DALVINA TEIXEIRA LIBERATO ALBERTO.
Assistente administrativo.

Publicado por:
Dalvina Teixeiraliberato Alberto
Código Identificador:064C32C4

COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO/EDITAL DE DISPENSA

Dispensa emergencial: nº 018/2024.
Processo Administrativo: nº 82/2024.

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE MARILENA/PR, por meio do Departamento Administrativo, realizará dispensa na forma Física, com critério de julgamento MENOR PREÇO por lote, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considerando a licitação de caráter emergencial cujo objeto é Construção de um novo poço artesiano para a Comunidade da Vila rural Quatro Marcos em licitação de caráter emergencial e conforme o inciso VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; e demais legislações aplicáveis e exigências estabelecidas neste Aviso.

Data da Publicação no Diário Oficial: 12/07/2024. https://www.diariomunicipal.com.br/amp:

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento: III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial. Parágrafo único. Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios a que se refere o caput deste artigo deverão: I - publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato; II - disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

INTERVALO MÍNIMO: Dispensado.

Durante o período do intervalo mínimo, ainda que dispensado, a empresa licitante poderá apresentar impugnação ao Aviso de Dispensa, na qual será apreciado e julgado após divulgação do decreto de homologação, em decisão própria ou conjunta a do recurso.

§ 6º Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

OBJETO: Construção de um novo poço artesiano para a Comunidade da Vila rural Quatro Marcos em licitação de caráter emergencial.

VALOR ESTIMADO: R$ 22.660,00(VINTE E DOIS MIL E SEISCENTOS E SESSENTA REAIS)

Marilena-PR, 12 de julho de 2024.

_____
JOSÉ APARECIDO DA SILVA
PREFEITO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Estudo Técnico Preliminar
1 de 6 - Informações Básicas
DISPENSA 018/2024
Número do processo: 082/2024

2. Descrição da necessidade
Trata o presente estudo sobre a análise da demanda apresentada para **Construção de um novo poço artesiano para a Comunidade da Vila rural Quatro Marcos em licitação de caráter emergencial.**

Chegou se a essa definição de licitação física de caráter emergencial, pelo DECRETO N°288/2024.

CONSIDERANDO obstrução permanente de poço localizado na comunidade Vila Rural Quatro Marcos interrompendo o fornecimento de agua potável para suprir as necessidades humanas e animais;

CONSIDERANDO que a fonte de renda e a moradia de muitas famílias pertencentes a comunidade dependem de abastecimento de ague, as quais estão sendo prejudicadas pela crise hídrica, comprometendo a capacidade de retorno financeiro aos produtores além de comprometer necessidades básicas;

CONSIDERANDO o que dispõe o inciso VI do artigo 8° da Lei Federal n° 12.608 de 10 de Abril de 2012, a qual atribui ao Município a competência de declarar situação de emergência e estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO situação de emergência hídrica na comunidade Vila Rural Quatro Marcos, posto que obstruído o poço destinado a abastecimento de agua;

CONSIDERANDO que sem atendimento ou auxilio com a perfuração de novo poço, os moradores da comunidade Vila Rural Quatro Marcos vão ficar sem abastecimento de agua potável, visto que a única fonte do recurso hídrico. Gerando prejuízos econômicos, saúde, higiene e etc;

Art. 1° Fica decretada situação de emergência hídrica na comunidade Vila Rural Quatro Marcos, no Município de Marilena, até implantação de sistema de abastecimento de agua na localidade.

Art. 2° Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem, sob a coordenação da secretaria de agricultura, nas ações de resposta a crise hídrica.

Art. 3° De acordo com o estabelecido no inciso XXV do artigo n° 5 da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes da Defesa Civil, diretamente responsáveis peias ações de resposta ao desastre e em caso de risco iminente, a:
XXV. usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização posterior se houver dano.

Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar até a implantação de sistema de abastecimento.

3. Área requisitante

Área Requisitante Responsável

Departamento de Obras, Viação e Serviços Urbanos, Estudo Técnico Preliminar.
2 de 6

4. Descrição dos Requisitos da Contratação
Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação.
Poderão participar desta Licitação Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, observando o disposto no artigo 48, I, e art. 49, IV da Lei Complementar nº 147, de 7/8/2014, que alterou a Lei Complementar nº123, de 14/12/2006, credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), e que atendam às condições previstas neste Termo de Referência.
Qualificação Técnica:
A contratada deverá observar as exigências legais de sustentabilidade social na execução do serviço, observando especialmente o seguinte:
-Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;
-Seguir as normas técnicas de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho.
-Fiscalizar o uso dos equipamentos de segurança (EPI).
A contratação sua vigência será de 3 (três) meses, podendo ser prorrogado por interesse da contratante, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- Seja comprovado, através de pesquisa de mercado, que o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3 de 6

5. Levantamento de Mercado

Foram realizadas pesquisas de preços de mercado junto a 02 (duas) empresas prestadoras de serviço do mesmo ramo da contratação deste objeto, a fim de identificar nestas contratações do melhor preço, bem como a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.

As empresas que apresentaram as propostas foram:
- A empresa HIDROINGÁ- CNPJ nº 77.641.876/001-41
- A empresa PERFURIBEL – CNPJ N° 04.949.630/0001-68
- A empresa HIDRONOROESTE – CNPJ N° 06.019.646/0001-05

6. Descrição da solução como um todo
A solução que melhor atende às necessidades da Administração é Construção de um novo poço artesiano para a Comunidade da Vila rural Quatro Marcos em licitação de caráter emergencial, para atender o município por meio de dispensa na forma Física, com critério de julgamento MENOR PREÇO por lote, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,e conforme o inciso VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; e considerando os problemas originados pelas chuvas causando uma erosão grande e que está atingindo vários setores tais quais com pastos , mata e edificação próxima.
A solução encontrada para atender a demanda apresentada consiste na Construção de um novo poço artesiano para a Comunidade da Vila rural Quatro Marcos em licitação de caráter emergencial, que será perfurado imediatamente na Vila Rural Quatro Marcos onde o outro poço existente está obstruído e os recursos hídricos do novo poço serão utilizados imediatamente devido a urgência da crise hidrica. Considerando às necessidades da Administração, a solução escolhida, está definida por § 6º Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial. O levantamento de mercado efetuado englobou pesquisas de contratações similares em outras entidades da Administração Pública (PNCP), orçamentos de empresas privadas fornecedoras do objeto em questão.
Com relação às contratações de outras entidades da Administração foram encontrados editais que não possuíam valores individuais dos itens, visto que aquisição objetivava um item apenas, e apenas dois editais continham valores individuais de alguns itens semelhantes.
No tocante às empresas privadas muitas empresas procuradas não conseguiram fornecer o orçamento pois não conseguiam garantir o serviço do item solicitado dentro do prazo.

Dessa forma, o preço máximo a ser gasto com a aquisição do referido objeto foi delimitado a partir dos orçamentos adquiridos das empresas privadas. Assim, a contratação será feita com preços compatíveis ao praticado no mercado.

4 de 6

7. Estimativa das Quantidades a serem contratadas.

O quantitativo a ser licitado os itens referente a aquisição mencionada no objeto refere-se a planilha e parecer técnico do departamento de engenharia do município, conforme parecer em anexo.
A quantidade a ser licitada está especificada na tabela abaixo:

ITEM	QUANT	MEDIDA	DESCRIÇÃO	V.UNIT.	V.TOTAL
1	1	unidade	POÇO ARTESIANO PERFURAÇÃO E INSTALAÇAO	R$22.660,00	R$22.660,00
				TOTAL	**R$22.660,00**

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor estimado: R$ 22.660,00(vinte e dois mil e seiscentos e sessenta reais).

Considerando os preços praticados no mercado, o valor menor global é de R$ 22.660,00(vinte e dois mil e seiscentos e sessenta reais) anual.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Tendo em vista que a pretensa contratação trata de atendimento solução única e estas já foram atendidas em outras oportunidades por uma única empresa, a opção pelo parcelamento do objeto não se faz necessária, nem pode ser justificado.

5 de 6

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se faz necessário proceder a outras contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, visto que a contratação do serviço licitado atende toda necessidade existente.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O objeto da presente licitação não possui expressa previsão no PCA, pois, para o presente exercício financeiro, referido documento não foi elaborado pela Administração Pública Municipal.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação.

Com a adoção da solução de Construção de um novo poço artesiano para a Comunidade da Vila rural Quatro Marcos em licitação de caráter emergencial. Irá sanear os problemas atuais e evitar problemas futuros, seguindo as orientações das Normas Técnicas vigentes.

13. Providências a serem adotadas.

Não há a necessidade de tomada de providências ou adequações para a solução da prestação de serviço a ser efetivada.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Essa dispensa é considerada emergencial justamente pelos impactos ambientais que a crise hídrica está causando por conta da falta de agua no local, onde se espera que com essa perfuração essa crise de falta de agua seja contida e não ameace mais os moradores e animais da comunidade.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara esta contratação Viável.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Declara esta Equipe de Planejamento que a contratação pretendida é viável, uma vez que a mesma é indispensável em virtude do atendimento à demanda do município, considera-se ainda que, a contratação é viável e razoável, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses da Administração
6 de 6
16. Responsáveis

Marilena-PR, 12 de julho de 2024.

DALVINA TEIXEIRA LIBERATO ALBERTO.
Assistente Administrativo.

Publicado por:
Dalvina Teixeiraliberato Alberto
Código Identificador:E136B6D6

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO COMPRASNET

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO	
UASG 987705 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA - PR	
PREGÃO 90003/2024	
Às 09:49 horas do dia 12 de julho do ano de 2024, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, ROGERIO APARECIDO DA SILVA, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 21, Pregão nº 90003/2024.	
Fundamentação legal: Lei 14.133/2021	Característica: SISPP - Tradicional
Critério de julgamento: Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa: Aberto
Compra emergencial: Não	
Objeto da compra: Aquisição de 01 Caminhão Limpa Fossa 4x2 zero km, conforme Características Técnicas constante no Anexo VII (modelo 07) do Edital.	
Entrega de propostas: De 20/06/2024 às 08:00 até 05/07/2024 às 10:00	
Abertura da sessão pública: Dia 05/07/2024 às 10:00 (horário de Brasília)	

Mensagens do chat da compra		
Responsável	**Data/Hora**	**Mensagem**
Sistema	05/07/2024 às 10:00:11	A sessão pública está aberta. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	05/07/2024 às 10:18:28	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	05/07/2024 às 10:42:02	A sessão ficará suspensa até 08/07/2024 às 10:36 para o fornecedor VCA AUTOMOTORES LTDA enviar a proposta ajustada, conforme item 6.14 do edital, para realizarmos o julgamento da proposta, um bom dia a todos.

Eventos da compra	
Data/Hora	**Descrição**
05/07/2024 às 10:00:11	Abertura da sessão pública
05/07/2024 às 10:18:27	Início da etapa de julgamento de propostas

Item 1 - Caminhão Carga	
Caminhão Carga Potência Motor: 185 CV, Combustível: Óleo Diesel , Tipo Motor: Diesel Turbo Aftercooler , Capacidade Carga: Mínimo 16.000 KG, Tipo Carroceria: Tanque Isótermico De 9.000 Litros , Características Adicionais: Ar Condicionado, Direção:Hidráulica, Tanque Combus , Quantidade Marchas Transmissão Frente: 6 UN, Quantidade Marchas Transmissão Ré: 1 U	
Quantidade: 1	Valor estimado: R$ 883.500,0000
Unidade de fornecimento: Unidade	Situação: Adjudicado e Homologado
Intervalo mínimo entre lances: R$ 100,0000	
Adjucado e Homologado por CPF ***.886.***-*0 - ROGERIO APARECIDO DA SILVA para VCA AUTOMOTORES LTDA, CNPJ 24.380.089/0001-27, melhor lance: R$ 702.000,0000	

Propostas do Item 1		
(D) Declarante MeEpp/Equiparada (Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006)		
Fornecedor	**Valor ofertado**	**Situação**
26.166.156/0001-30 - B&F NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	R$ 883.000,0000	-
Porte MeEpp/Equiparada: Sim **(D)**		
Marca/Fabricante: MERCEDES-BENZ		
Modelo/versão: ATEGO 1419		
Valor proposta: R$ 883.000,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
37.846.312/0001-20 - CONCEPT COMERCIO E IMPORTACOES LTDA	R$ 878.000,0000	-
Porte MeEpp/Equiparada: Sim **(D)**		
Marca/Fabricante: IVECO		
Modelo/versão: TECTOR 17-210		
Valor proposta: R$ 883.500,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
08.206.867/0001-00 - ECS COMERCIO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS LTDA	R$ 749.800,0000	-
Porte MeEpp/Equiparada: Não		
Marca/Fabricante: MERCEDES BENZ		
Modelo/versão: ATEGO 1719		
Valor proposta: R$ 883.500,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
46.135.499/0001-45 - FORZA DISTRIBUIDORA LTDA	R$ 883.250,0000	-
Porte MeEpp/Equiparada: Não		
Marca/Fabricante: VOLVO		
Modelo/versão: VM 290 4X2		
Valor proposta: R$ 883.250,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
23.008.729/0001-00 - INGA CAMINHOES LTDA	R$ 703.000,0000	-
Porte MeEpp/Equiparada: Não		
Marca/Fabricante: MERCEDES BENZ		
Modelo/versão: ATEGO 1719		
Valor proposta: R$ 883.000,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
03.093.776/0008-68 - MANUPA COMERCIO EXPORTACAO IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA	R$ 773.000,0000	-
Porte MeEpp/Equiparada: Não		
Marca/Fabricante: VOLVO		
Modelo/versão: VM 290 4X2		

Fornecedor	**Valor ofertado**	**Situação**
03.093.776/0008-68 - MANUPA COMERCIO EXPORTACAO IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA	R$ 773.000,0000	-
Porte MeEpp/Equiparada: Não		
Marca/Fabricante:		

Valor proposta: R$ 883.500,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
40.119.916/0001-80 - MEDZI SOLUCOES LTDA	R$ 878.000,0000	-
Porte MeEpp/Equiparada: Sim **(D)**		
Marca/Fabricante: Iveco		
Modelo/versão: 17-280		
Valor proposta: R$ 883.500,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
51.552.005/0001-68 - NOVO HORIZONTE COMERCIO E SERVICOS LTDA	R$ 990.000,0000	-
Porte MeEpp/Equiparada: Sim **(D)**		
Marca/Fabricante: IVECO		
Modelo/versão: TECTOR 17-210 (4X2)		
Valor proposta: R$ 990.000,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
52.986.193/0001-03 - RONCATO COMERCIO E SERVICOS LTDA	R$ 883.000,0000	-
Porte MeEpp/Equiparada: Sim **(D)**		
Marca/Fabricante: IVECO		
Modelo/versão: TECTOR 17-210 4X2		
Valor proposta: R$ 883.000,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
24.380.089/0001-27 - VCA AUTOMOTORES LTDA	R$ 702.000,0000	Proposta adjudicada
Porte MeEpp/Equiparada: Não		
Marca/Fabricante: IVECO		
Modelo/versão: 17210		
Valor proposta: R$ 880.000,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1

Lances do Item 1

Data/hora	**Participante**	**Lance**
05/07/2024 10:04:18	08.206.867/0001-00	R$ 879.500,0000
05/07/2024 10:04:21	24.380.089/0001-27	R$ 800.000,0000
05/07/2024 10:04:45	03.093.776/0008-68	R$ 790.000,0000
05/07/2024 10:04:53	24.380.089/0001-27	R$ 780.000,0000
05/07/2024 10:05:45	40.119.916/0001-80	R$ 879.000,0000
05/07/2024 10:05:48	37.846.312/0001-20	R$ 879.400,0000
05/07/2024 10:07:39	23.008.729/0001-00	R$ 775.000,0000
05/07/2024 10:07:47	08.206.867/0001-00	R$ 774.800,0000
05/07/2024 10:07:57	23.008.729/0001-00	R$ 770.000,0000
05/07/2024 10:08:16	24.380.089/0001-27	R$ 750.000,0000
05/07/2024 10:08:26	08.206.867/0001-00	R$ 749.800,0000
Data/hora	**Participante**	**Lance**
05/07/2024 10:08:29	37.846.312/0001-20	R$ 878.900,0000
05/07/2024 10:08:33	03.093.776/0008-68	R$ 773.000,0000
05/07/2024 10:09:32	24.380.089/0001-27	R$ 730.000,0000
05/07/2024 10:09:50	23.008.729/0001-00	R$ 729.000,0000
05/07/2024 10:10:12	24.380.089/0001-27	R$ 720.000,0000
05/07/2024 10:10:17	40.119.916/0001-80	R$ 878.800,0000
05/07/2024 10:10:29	23.008.729/0001-00	R$ 715.000,0000
05/07/2024 10:10:36	37.846.312/0001-20	R$ 878.000,0000
05/07/2024 10:11:08	24.380.089/0001-27	R$ 711.000,0000
05/07/2024 10:11:57	23.008.729/0001-00	R$ 710.000,0000
05/07/2024 10:12:22	24.380.089/0001-27	R$ 709.000,0000
05/07/2024 10:12:38	23.008.729/0001-00	R$ 705.000,0000
05/07/2024 10:13:08	40.119.916/0001-80	R$ 878.000,0000
05/07/2024 10:14:45	24.380.089/0001-27	R$ 704.000,0000
05/07/2024 10:15:37	23.008.729/0001-00	R$ 703.000,0000
05/07/2024 10:16:15	24.380.089/0001-27	R$ 702.000,0000

Mensagens do chat do Item 1

Responsável	**Data/Hora**	**Mensagem**
Sistema	05/07/2024 10:00:11	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	05/07/2024 10:18:16	O item 1 está encerrado.
Sistema para o participante 24.380.089/0001-27	05/07/2024 10:36:56	Sr. Fornecedor VCA AUTOMOTORES LTDA, CNPJ 24.380.089/0001-27, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 10:36:00 do dia 08/07/2024. Justificativa: Solicito o envio da proposta ajustada e envio do MODELO 07..
Sistema para o participante 24.380.089/0001-27	08/07/2024 10:36:00	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 10:36:00 de 08/07/2024. 24 anexos foram enviados pelo fornecedor VCA AUTOMOTORES LTDA, CNPJ 24.380.089/0001-27.
Sistema	08/07/2024 10:54:56	O item 1 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 08/07/2024 11:04:56.
Sistema	08/07/2024 11:06:10	O item 1 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 08/07/2024 11:16:10.

Eventos do Item 1

Data/Hora	**Descrição**
05/07/2024 10:36:56	Fornecedor VCA AUTOMOTORES LTDA, CNPJ 24.380.089/0001-27 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 08/07/2024 10:36:00. Motivo: Solicito o envio da proposta ajustada e envio do MODELO 07..
12/07/2024 09:49:51	Fornecedor VCA AUTOMOTORES LTDA, CNPJ 24.380.089/0001-27 teve a proposta adjudicada, melhor lance: R$ 702.000,0000.
12/07/2024 09:49:51	Item homologado.

Fase Recursal do Item/Grupo *	
* Maiores detalhes sobre recursos, contrarrazões, decisões e revisões deverão ser consultados no sistema.	
Sessão 1	
Prazos:	
Intenção de recurso no julgamento:	08/07/2024 11:04:56
Intenção de recurso na habilitação:	08/07/2024 11:16:10

Publicado por:
Paulo Cesar Vieira de Melo
Código Identificador:15FBC35D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1649 DE 11 DE JULHO DE 2024 - CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Decreto Nº 1649/2024

Dispõe sobre a abertura de Crédito adicional suplementar no Orçamento Programa de 2024, aprovado pela Lei Municipal 808/2024 de 19 de janeiro de 2024.

Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente exercício o crédito adicional suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$20.000,00 (vinte mil reais), destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Suplementação		
07	Secretaria Municipal de Saúde	
07.002.10.301.0160.2.036	Manutenção de programas de Atenção Básica	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
3500	Bloco de Investimentos na Rede de Serv de Saúde	R$ 20.000,00
Total Suplementação:		R$ 20.000,00
Total Vinculado:		20.000,00
Total Ordinário:		0,00
Resumo por Fonte		
Fonte	Descrição	Valor Suplementado
3500	Bloco de Investimentos na Rede de Serv de Saúde	20.000,00
Total		20.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 11 de julho de 2024.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:A00FAEC2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1651 DE 12 DE JULHO DE 2024 - CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Decreto Nº 1651/2024

Dispõe sobre a abertura de Crédito adicional suplementar no Orçamento Programa de 2024, aprovado pela Lei Municipal 808/2024 de 19 de janeiro de 2024.

Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente exercício o crédito adicional suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 617.821,53 (seiscentos e dezessete mil oitocentos e vinte e um reais e cinqüenta e três centavos), destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Suplementação		
04	Secretaria Municipal da Fazenda e Orçamento	
04.001.04.123.0040.2.007	Manutenção da Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento	
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
01000	Recursos Ordinários (Livres)	R$ 33.360,75
04.002.28.843.0000.2.010	Amortização - Encargos Divida Contratada	
3.2.90.21.00.00	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	
01000	Recursos Ordinários (Livres)	R$ 31.880,47
4.6.90.71.00.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	
01000	Recursos Ordinários (Livres)	R$ 31.250,00
10	Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo	
10.001.04.122.0013.2.060	Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
01000	Recursos Ordinários (Livres)	R$ 420.000,00
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
01000	Recursos Ordinários (Livres)	R$ 46.000,00
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
01000	Recursos Ordinários (Livres)	R$ 30.145,00
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
01000	Recursos Ordinários (Livres)	R$ 25.185,31
Total Suplementação:		R$ 617.821,53

Artigo 2º - Para cobertura total de que se trata o Artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recurso definidos no artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução		
04	Secretaria Municipal da Fazenda e Orçamento	

04.001.04.123.0040.2.007	Manutenção da Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
01000	Recursos Ordinários (Livres)	R$ 63.130,47
04.002.04.843.0040.2.008	Manutenção de Encargos Gerais do Município	
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
01000	Recursos Ordinários (Livres)	R$ 33.360,75
10	Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo	
10.001.04.122.0013.2.060	Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	
01000	Recursos Ordinários (Livres)	R$ 5.000,00
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
01000	Recursos Ordinários (Livres)	R$ 6.300,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
01000	Recursos Ordinários (Livres)	R$ 179.852,63
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
01000	Recursos Ordinários (Livres)	R$ 6.180,03
10.001.04.122.0013.2.061	Manutenção da Divisão de Urbanismo	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
01000	Recursos Ordinários (Livres)	R$ 3.000,00
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
01000	Recursos Ordinários (Livres)	R$ 3.000,00
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
01000	Recursos Ordinários (Livres)	R$ 1.000,00
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
01000	Recursos Ordinários (Livres)	R$ 1.000,00
3.2.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
01000	Recursos Ordinários (Livres)	R$ 1.000,00
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	
01000	Recursos Ordinários (Livres)	R$ 500,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
01000	Recursos Ordinários (Livres)	R$ 1.000,00
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
01000	Recursos Ordinários (Livres)	R$ 1.000,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
01000	Recursos Ordinários (Livres)	R$ 500,00
10.001.04.122.0013.2.062	Manutenção da Divisão de Meio Ambiente	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
01000	Recursos Ordinários (Livres)	R$ 5.000,00
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
01000	Recursos Ordinários (Livres)	R$ 5.000,00
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
01000	Recursos Ordinários (Livres)	R$ 1.000,00
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
01000	Recursos Ordinários (Livres)	R$ 1.000,00
3.2.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	

01000	Recursos Ordinários (Livres)	R$ 1.000,00
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	
01000	Recursos Ordinários (Livres)	R$ 500,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
01000	Recursos Ordinários (Livres)	R$ 298.497,65
Total Redução:		R$ 617.821,53

Resumo por Fonte			
Fonte	Descrição	Valor Reduzido	Valor Suplementado
1000	Recursos Ordinários (Livres)	617.821,53	617.821,53
Total		617.821,53	617.821,53

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 12 de julho de 2024.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:38C56B1F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 52/2024 DISPENSA Nº 07/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21/2024

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU**
CONTRATADO: ***SEGUROS SURA S.A.*** **CNPJ 33.065.699/0001-27.**
OBJETO: O objeto é a contratação de empresa especializada em Seguro de Veiculo Automotor.

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDAD E	QTD	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
1	SEGURO VEICULO - CHEVROLET SPIN 1.8L MT LTZ 2017	SERV	1	1.100,00	1.100,00

	Placa BBT-3626				
2	SEGURO VEICULO - CHEVROLET SPIN 1.8L MT LTZ 2018 Placa BCU-9H13	SERV	1	1.150,00	1.150,00
6	SEGURO VEICULO - FORD KA SE B 2018 Placa BCE-2895	SERV	1	880,00	880,00
7	SEGURO VEICULO - CHEVROLET MONTANA T A LTZ 2023 Placa SEY-1C57	SERV	1	1.400,00	1.400,00
TOTAL					4.530,00

VALOR: R$ 4.530,00 (quatro mil e quinhentos e trinta reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Paiçandu, 12 de julho de 2024.

ISMAEL BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caroline da Silva Macri
Código Identificador:86AAC61E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
1 ADITIVO AO CONTRATO 77/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras e Licitações
PREGÃO ELETRONICO Nº18/2023
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº51/2023

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº77/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS MECÃNICOS PARA VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL PARA SUPRIR AS NESCESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE PALMITAL-PR.
Que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion, n° 1001, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal **VALDENEI DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador do RG 6.446.615-1 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 795.770.409-34, domiciliado na Rua XV de Novembro, N°534, Centro, Palmital-PR, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o Fornecedor **MAURICIO POYER ME,** pessoa jurídica de direito privado com endereço à RUA MAXIMILIANO VICENTIN, 153, 0 M2 AUTO CENTER - CEP: 85270000 - BAIRRO: CENTRO Palmital/PR, inscrita no CNPJ/MF sob 13.314.456/0001-78, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a)MAURICIO POYER, portador do RG:8.481.833-0/SES e inscrito no CPF/MF sob o nº 037.442.379-23 denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO**, em consonância com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações ao Contrato Administrativo n. 53/2024, em consonância com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O VALOR DO CONTRATO: Fica aditivado o Lote 32, em 25%(vinte e cinco por cento) do Contrato Administrativo n. 77/2024, conforme tabela infra. O presente Aditivo foi realizado Conforme Pedido da Secretaria Municipal de Educação, Parecer Jurídico e descrição constante no contrato em epígrafe, respeitando as disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

LOTE: 032 - Lote 032	2	35766	VW / BUSSCAR VBUS LO4X2, PLACA:AMZ - 6H42, ANO: 2005/2005-PEÇAS PATRIMONIO: 13343 CHASSI: 9BWHR82Z15R523099 PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	UN	1,00	26.995,37	7.498,00	34.493,37
LOTE: 036 - Lote 036	1	35773	VW / BUSSCAR VBUS LO4X2, PLACA:AMZ - 6H42, ANO: 2005/2005-SERVIÇO MEC PATRIMONIO: 13343 CHASSI: 9BWHR82Z15R523099 MÃO DE OBRA DE SERVIÇOS MECÂNICOS	HR	1,00	19326,60	4.831,00	24.157,60

ITENS							
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
34	1	35769	IVECO / CITYCLASS 70C17, PLACA:AXP - 3967, ANO: 2013/14 - PEÇAS PATRIMONIO: 7098 CHASSI:93ZL68C01E8454043 PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	UND	1,00	10.000,00	10.000,00
34	2	35770	IVECO / CITYCLASS 70C17, PLACA:AXP - 3967, ANO: 2013/14 - SERVIÇO MECA PATRIMONIO: 7098 CHASSI:93ZL68C01E8454043 MÃO DE OBRA DE SERVIÇOS MECÂNICOS	HR	1,00	5.000,00	5.000,00
TOTAL							15.000,00

CLAÚSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Original desde que não colidam as deste Termo.
E por assim estarem às partes ajustadas assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produza plena eficácia jurídica.

Palmital, 12/07/2024
VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal
Contratante

Mauricio Poyer ME

MAURICIO POYER
Contratado

Testemunhas:

JESSICA THAUELI BARBOSA 11468903977	JOSE DA LUZ DOS SANTOS CORDEIRO 53732308987

Publicado por:
Antonio Ferraz de Lima Neto
Código Identificador:7E7622CB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 8.602

PORTARIA Nº 8.602

"Concede o direito ao usufruto de 60 (sessenta) dias de licença prêmio aos servidores."

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Complementar nº 203/2017, e a Lei Complementar nº 046/2006 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Paranaguá), considerando o disposto no Decreto nº 2.028/2011, art. 6º, § 1º que regulamenta a concessão de Licença Prêmio, e de acordo com o contido no protocolado sob nº 45.044/2024,

RESOLVE:

I - Tornar Pública, a relação de servidores admitidos de 01 de janeiro de 2014 a 30 de junho de 2014, que adquiriram o direito ao usufruto de 60 (sessenta) dias de licença prêmio, por assiduidade, do período de 01 de janeiro de 2019 a 30 de junho de 2024.
II - Os servidores cujos nomes não constarem no anexo, parte integrante desta Portaria, poderão interpor recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, da data da publicação deste ato, apresentando as devidas justificativas e documentos necessários para comprovação.
III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José" em 12 de julho de 2024.

MARCELA PAULA HENRIQUE DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Anexo a Portaria nº 8.602/2024

PERÍODO DE 01/01/2019 a 30/06/2024 - 2ª LICENÇA PRÊMIO				
12368	2	ADRIANA MARIA GARCIA TEIXEIRA	01.04.2014	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL
12519	1	ADRIANA RAINERTE	25.04.2024	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL
12388	2	ADRIANE DOS SANTOS DA SILVA	01.04.2014	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL
12236	1	ADRIANO LEONEL DE SOUZA	10.01.2014	AGENTE OPERACIONAL
12425	1	ADRIOMARA GONÇALVES DE ARAÚJO	01.04.2014	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL
12393	2	ALCYONE CORREIA DEFREITAS MALETZKE NEVES	01.04.2014	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL
12450	2	ALESSANDRA BATISTA MENDES	01.04.2014	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL
12426	1	ALESSANDRA CORREA THOALDO MAGAGNIN	01.04.2014	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL
12359	1	ANA MÁRCIA MENDES DE PAULA	01.04.2014	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL
12494	1	ANA PAULA ONORIO FARIAS	02.04.2014	EDUCADOR INFANTIL
12489	1	ANA PAULA TUCHINSKI DA SILVA BOTELHO	02.04.2014	EDUCADOR INFANTIL
12287	1	ANDRÉ LUIZ DA SILVA	10.02.2014	CONTADOR
12371	2	ANDRÉA MODESTO PEREIRA	01.04.2014	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL
12424	1	ANDRESSA DE LIMA PINHEIRO	01.04.2014	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL
12427	1	ANDRESSA MATTOZO SOARES BONARDO	01.04.2014	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL
12346	1	ARI PATRÍCIO DA SILVA FILHO	19.03.2014	EDUCADOR SOCIAL
12365	1	ÂNGELA MARIA BRUSCO CHYZI	01.04.2014	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL
12465	1	BARBARA ADRIANA FIGUEIRA PEREIRA	01.04.2014	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL
12521	1	BRUNA HELENA MAROUVO MEDINA	30.04.2014	ASSISTENTE SOCIAL
12366	1	CAMILA LAMBARDOZI BARROSO NUNES	01.04.2014	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL
12475	1	CAROLINE NEVES DO NASCIMENTO	02.04.2014	PROFESSOR DE INGLÊS
12496	2	CÍNTIA CARLA TORTATO	02.04.2014	EDUCADOR INFANTIL
12364	1	CLÁUDIA ALVES SILVA	01.04.2014	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL
12255	1	CLEBERSON ROSA	28.01.2014	AGENTE OPERACIONAL
12394	2	CLEUDINEIA CARDOSO	01.04.2014	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL
12403	1	CRISTIANA MAURÍCIO RODRIGUES	01.04.2014	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL
12449	2	CRISTIANE CANUTO GOUVEIA HAULY	01.04.2014	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL
12454	2	CRISTIANE DE CARVALHO AGUIAR DOS SANTOS	01.04.2014	PROFESSOR DE INGLÊS
12490	1	CRISTIANE DO ROSÁRIO GOMES	02.04.2014	EDUCADOR INFANTIL
12429	1	CRISTIANE FROGEL PINHEIRO DOS SANTOS MOCELIN	01.04.2014	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL
12396	2	CRISTIANE MARY RIBAS DOS SANTOS	01.04.2014	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL
12432	1	CRISTIANE SCHOLZE STADLER ALBUQUERQUE	01.04.2014	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL
12369	1	DANIELE NUNES DE JESUS	01.04.2014	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL
12356	1	DEIZE LUCI GODARTH ALVES	01.04.2014	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL
12367	3	DEIZE MARTINS FARIAS PIRES	01.04.2014	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL
12443	2	DIANE NUNES DE FASSIO	01.04.2014	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL
12484	1	DAIANE FERNANDES MIRANDA	02.04.2014	EDUCADOR INFANTIL
12520	1	DAISE DOS SANTOS FARIAS KUNZ	23.04.2014	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL

12803	2	DAYAHNA CAROLINE MOREIRA REIS	13.04.2014	AUXILIAR DE FARMÁCIA
12455	3	DILSA BATISTA MORAIS	01.04.2014	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL
12385	2	EDILENE ANDREA ROSA	01.04.2014	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL
12321	1	EDUARDO DA COSTA DEMÉTRIO	20.02.2014	FISCAL DE URBANISMO
12382	2	ELIANE FEITOZA DA SILVA RODRIGUES	01.04.2014	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL
12442	2	ELIZA JUVENTINO ZELLA	01.04.2014	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL
12495	1	ELIZANDRA ZELA	02.04.2014	EDUCADOR INFANTIL
12492	1	EWELIN JAMILE ALEXANDRE TEODORO	02.04.2014	EDUCADOR INFANTIL
12481	1	FABIELI NIERI SILVA	02.04.2014	EDUCADOR INFANTIL
12509	2	FÁBIO JOSÉ FREITAS	15.04.2014	ADMINISTRADOR DE EMPRESAS
12384	2	FLÁVIA CUNHA	01.04.2014	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL
12380	2	FLAVIANE DE SOUZA MIRANDA KUBA	01.04.2014	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL
12360	1	FRANCIELE FERNANDES DOS SANTOS	01.04.2014	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL
12469	1	FRANCINE OLIVEIRA CORDEIRO RODRIGUES	01.04.2014	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL
12290	2	FUMIKO JULIANA FUNAKI	10.02.2014	ASSISTENTE SOCIAL
12466	1	GILMA CONSTÂNCIO DE ALMEIDA	01.04.2014	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL
12397	2	GISELE DE FÁTIMA FANINI	01.04.2014	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL
12392	3	GISELLE CRISTINE DO ESPIRITO SANTO GUILHERME	01.04.2014	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL
12461	1	GISLAINE CRISTINA LIMA CHEMURE FRIZZO	01.04.2014	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL
12480	1	GRAZIELE PEREIRA	02.04.2014	EDUCADOR INFANTIL
12374	2	GREICE KELLY DE LIMA ALVES	01.04.2014	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL
12401	1	HÉRICA NATALY AURICHIO PINTO	01.04.2014	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL
12398	2	INALDA DE OLIVEIRA GOMES	01.04.2014	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL
12395	2	IVANA RAMOS DA SILVA	01.04.2014	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL
12440	2	IZABELE DO ROCIO OLIVEIRA	01.04.2014	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL
12375	1	JACQUELINE MARCELLI CORDEIRO WAGNER	01.04.2014	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL
12377	1	JANAINA AGOSTINHO PEREIRA	01.04.2014	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL
12467	1	JANAÍNA COELHO CHEMURE	01.04.2014	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL
12379	1	JANAÍNA DA SILVA PINTO	01.04.2014	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL
12471	1	JANETE DO ROCIO CORDEIRO DE FARIAS	01.04.2014	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL
12383	2	JEANE RIBAS DE ARAÚJO ROCHA	01.04.2014	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL
12362	1	JESSICA RODRIGUES FERREIRA PEDROSO	01.04.2014	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL
12472	1	JOANE LUIZE GONÇALVES FORMIGA	01.04.2014	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL
12253	2	JOÃO PAULO DO PRADO DE CASTILHO PEREIRA	27.01.2014	TEC. SUPERIOR – FISCAL URBANÍSTICO
12446	2	JOCIMAR ALVES DO CARMO BELO	01.04.2014	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL
12468	2	JOEL SILVA DOS SANTOS	02.04.2014	PROFESSOR DE INGLÊS
12338	1	JOICE FIGUEIREDO RIBEIRO FRANCO	14.03.2014	ASSISTENTE SOCIAL
12482	1	JULIANA WAGNER LEANDRO	02.04.2014	EDUCADOR INFANTIL
12500	1	JULIANA ZACARIAS VERDIANO DE SOUZA	02.04.2014	EDUCADOR INFANTIL
12357	1	KAREN CIBELLE RODRIGUES COSTA BARAUKAS	01.04.2014	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL
12417	1	KARIZE MORAIS LEANDRO	01.04.2014	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL
12491	1	KARYN CRISTINE DE MENDONÇA ALVES DA COSTA	02.04.2014	EDUCADOR INFANTIL
12413		LARISSA MATTOZO SOARES	01.04.2014	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL
12508	1	LEILA DOS SANTOS HASSAN NASCIMENTO	15.04.2014	PROFESSOR DE ARTES
12438	2	LENI APARECIDA DE OLIVEIRA	25.03.2014	ASSISTENTE SOCIAL
12485	1	LETÍCIA DE FARIAS PEREIRA	07.04.2014	EDUCADOR INFANTIL
12507	1	LILIAN MACEDO BORBA	15.04.2014	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL
12412	1	LOIDE DE CHAVES	01.04.2014	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL
12418	2	LUCIANE PINHEIRO DA LUZ	01.04.2014	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL
12405	1	MARCELA SANTOS DO CARMO	01.04.2014	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL
12238	1	MÁRCIA REGINA DAS NEVES	10.01.2014	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
12457	2	MARGARETE APARECIDA GONÇALVES	01.04.2014	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL
12414	1	MARGARETH CRISTINA MOREIRA DA SILVA	01.04.2014	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL
12370	1	MARIA APARECIDA SOUZA MARINHO	01.04.2014	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL
12515	1	MARIA CRISTINA DE MELO LOPES	22.04.2014	ASSISTENTE SOCIAL
12416	1	MARIBEL LEOCÁDIA DO AMARAL CAMARGO	01.04.2014	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL
12493	1	MARIELLEN AMARAL SANTOS	02.04.2014	EDUCADOR INFANTIL
12335	1	MARIZA RAMOS DA SILVA	13.03.2014	ASSISTENTE SOCIAL
12451	2	MARLI THEODORO LOURENÇO	01.04.2014	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL
12415	1	MEIRIANE DE OLIVEIRA SCHREIBER DO ROSÁRIO	01.04.2014	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL
12421	1	MICHELLE MARTINS FRANCISCO	01.04.2014	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL
12355	1	NADIA MARIA XAVIER BARBOSA	01.04.2014	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL
12391	2	PATRICIA FERNANDES DA CONCEIÇÃO	01.04.2014	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL
12352	1	PATRICIA MOREIRA DOS SANTOS	01.04.2014	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL
12353	1	PRISCILLA CORDEIRO TAGLIARI	01.04.2014	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL
12363	1	RAFAEL LEANDRO DA SILVA	01.04.2014	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL
12386	2	RAQUEL APARECIDA PACHECO SOARES	01.04.2014	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL
12459	2	REGIANE DOS SANTOS DE PAULA	01.04.2014	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL
12435	1	REGINA DO ROCIO NEUMANN BAPTISTEL ALVES	01.04.2014	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL
12423	1	RENATA NANCI REINHARDT LEANDRO	01.04.2014	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL
12514	1	RODRIGO DELONGA	22.04.2014	ENGENHEIRO FLORESTAL
12434	1	ROSANA APARECIDA TRENTO OCCHI	01.04.2014	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL
12387	2	ROSANE TEIXEIRA DE FRANÇA	01.04.2014	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL
12400	1	ROSÂNGELA FRANÇA DE OLIVEIRA	01.04.2014	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL
12445	3	ROSEMERE GONÇALVES FONTOURA	01.04.2014	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL
12498	1	ROSIANE MARTINS MENDONÇA	02.04.2014	EDUCADOR INFANTIL
12499	1	SARA DE LIMA BRASIL	02.04.2014	EDUCADOR INFANTIL
12390	2	SHEILA REGINA BATISTA FERREIRA	01.04.2014	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL
12372	2	SILMARA DO CARMO CORREA DA SILVA	01.04.2014	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL
12402	1	SILVANI DA SILVA CARDOSO	01.04.2014	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL
12389	2	SÍLVIA REGINA CARDOSO ALVES	01.04.2014	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL
12462	1	SUÉLEN PEREIRA SANTOS	01.04.2014	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL
12522	1	TABATA KRUGER DOS SANTOS GRAMM	25.04.2014	ASSISTENTE SOCIAL
12419	1	TATIANE VIANA FIGUEIRO	01.04.2014	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL
12456	2	TEREZA SANTOS DA SILVA ROCHA	01.04.2014	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL
12376	1	TEREZINHA ALVES	01.04.2014	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL
12470	1	VANIA LEMOS MATOZO DOS SANTOS	01.04.2014	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL
12448	2	VANIA LÚCIA BATISTA DE SOUZA	01.04.2014	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL
12407	1	VANDERLEIA MAFRA DE MOURA CORREIA	01.04.2014	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL

12378	1	VERA REGINA NASCIMENTO DE FREITAS	01.04.2014	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL

Publicado por:
André Luiz Rodrigues Teixeira
Código Identificador:365F76F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 8.603

PORTARIA Nº 8.603

"Concede o direito ao usufruto de 60 (sessenta) dias de licença prêmio aos servidores."

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Complementar nº 203/2017, e a Lei Complementar nº 046/2006 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Paranaguá), considerando o disposto no Decreto nº 2.028/2011, art. 6º, § 1º que regulamenta a concessão de Licença Prêmio, e de acordo com o contido no protocolado sob nº 45.045/2024,

RESOLVE:

I - Tornar Pública, a relação de servidores admitidos de 01 de janeiro de 2019 a 30 de junho de 2019, que adquiriram o direito ao usufruto de 60 (sessenta) dias de licença prêmio, por assiduidade, do período de 01 de janeiro de 2019 a 30 de junho de 2024.
II - Os servidores cujos nomes não constarem no anexo, parte integrante desta Portaria, poderão interpor recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, da data da publicação deste ato, apresentando as devidas justificativas e documentos necessários para comprovação.
III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José" em 12 de julho de 2024.

MARCELA PAULA HENRIQUE DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Anexo a Portaria nº 8.603/2024

PERÍODO DE 01/01/2019 a 30/06/2024 - 1ª LICENÇA PRÊMIO				
95644	1	ALESANDRA RIBEIRO DA SILVA	11.02.2019	EDUCADOR INFANTIL
95659	1	ALESSANDRA DO ROCIO LUIZ DE CARVALHO	19.02.2019	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
95645	1	BRUNA THEODORO DE MATTOS DUARTE	11.02.2019	EDUCADOR INFANTIL
12131	2	CRISTIANE DA SILVA PINTO PEREIRA	13.02.2019	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL
95649	1	CRISTIANE PIRES DA COSTA	11.02.2019	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL
95660	1	CRISTIANO BARBOSA PIRES	19.02.2019	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
95658	1	DANDARA SILVEIRA MARQUES	19.02.2019	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
95650	1	FRANCISMARA JANAÍNA CORDEIRO DE OLIVEIRA	11.02.2019	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL
95652	1	JÉSSICA BARBOSA XAVIER	11.02.2019	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL
95646	1	JOSILENE MILITÃO MATOZO DA VEIGA	11.02.2019	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL
9220	2	LUCIANA MICHELE ROSA LEITE	11.02.2019	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL
95661	1	LUCIANA SILVA DE PAULA	19.02.2019	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
95656	1	MARCELO GOLDENSTEIN	19.02.2019	MOTORISTA
12414	2	MARGARETH CRISTINA MOREIRA DA SILVA	11.02.2019	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL
8869	2	NARA MARIA LAZAROTTI CONCEIÇÃO	11.02.2019	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL
95651	1	RAFAELA CRISTINA RODRIGUES DA COSTA	11.02.2019	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL
95647	1	RICARDO LOPES DOS SANTOS	11.02.2019	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA
9482	2	TANIA APARECIDA SILVA GODO	01.03.2019	EDUCADOR INFANTIL

Publicado por:
André Luiz Rodrigues Teixeira
Código Identificador:97D22150

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 8.599

PORTARIA Nº 8.599

"Contrata os profissionais que especifica."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 224-A da Lei Complementar n° 046/2006, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 3.494/2024, e, em virtude da convocação de aprovados no Processo Seletivo Público nº 002/2022,
RESOLVE:

I - Contratar sob o regime da Lei Complementar n° 046, de 11 de maio de 2006, (Estatuto do Servidor Público Municipal de Paranaguá), por prazo indeterminado, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, os profissionais abaixo relacionados, a partir das datas que especifica:

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE			
NOME	**MATRÍCULA**	**DATA DE ADMISSÃO**	**UNIDADE**
HELIDI ABUD DA SILVA	11362-6	11/07/2024	UBS-Vila do Povo
AURICLEIDE WANDERLEI DE ARAÚJO	98596-1	15/07/2024	UBS-Vila Garcia
NOARA GOMES WILLE	98571-1	11/07/2024	UBS-Vila Garcia
VYTÓRIA LUIZA NOVASKI	98588-1	11/07/2024	UBS-Vila Garcia
LAVINE VENANCIO PINHEIRO	98377	11/07/2024	UBS- Norberto Costa

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE		
NOME	**MATRÍCULA**	**DATA DE ADMISSÃO**
ANA LUCIA MOLINARI	94935-3	03/07/2024
DAIANE CONSTANTINO RIBEIRO	11255-6	03/07/2024
DANIEL FERNANDES JUNIOR	98002-2	03/07/2024
DIONISIA BARCELOS PENICHE	93909-2	18/06/2024
LEILA CRISTINS DOS ANJOS CALADO	93906-4	18/06/2024
LÉO ARAUJO MARTINS	94827-2	20/06/2024
LETÍCIA MARTINS TEODORO	94826-2	19/06/2024
MARCIO SOARES SABOIA DE LIRA	98539-1	03/07/2024
MARIA AMÉLIA MARTINS MELCHIOR SILVA	97562-2	08/07/2024
NATHALLY DAS NEVES CÂMARA	98210-2	14/06/2024
NICOLLY DAS NEVES CAMARA	98490-1	14/06/2024
NORLIZA CAROLINA ANDREOLI LINS	96241-3	03/07/2024
RAFAELA RODRIGUES DOS SANTOS	93837-5	03/07/2024
ROBERTO RODRIGO DO AMARAL BRASÍLIO	98511-1	24/06/2024
SABRINA DE JESUS LOPES DA SILVA	11245-7	11/07/2024
THAINÁ MARINA CUSTÓDIO DA SILVA D'AVILA RODRIGUES	98526-1	24/06/2024
VANESSA CORDEIRO	9450-4	24/06/2024

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

PARANAGUÁ, "Palácio São José", em 12 de julho de 2024.

MARCELO ELIAS ROQUE

Prefeito Municipal

MARCELA PAULA HENRIQUE DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
André Luiz Rodrigues Teixeira
Código Identificador:D4504367

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 8.604

PORTARIA Nº 8.604

"Concede o direito ao usufruto de 60 (sessenta) dias de licença prêmio aos servidores."

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Complementar nº 203/2017, e a Lei Complementar nº 046/2006 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Paranaguá), considerando o disposto no Decreto nº 2.028/2011, art. 6º, § 1º que regulamenta a concessão de Licença Prêmio, e de acordo com o contido no protocolado sob nº 45.055/2024,

RESOLVE:

I - Tornar Pública, a relação de servidores admitidos de 01 de janeiro de 2009 a 30 de junho de 2009, que adquiriram o direito ao usufruto de 60 (sessenta) dias de licença prêmio, por assiduidade, do período de 01 de janeiro de 2019 a 30 de junho de 2024.
II - Os servidores cujos nomes não constarem no anexo, parte integrante desta Portaria, poderão interpor recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, da data da publicação deste ato, apresentando as devidas justificativas e documentos necessários para comprovação.
III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José" em 12 de julho de 2024.

MARCELA PAULA HENRIQUE DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Anexo a Portaria nº 8.604/2024

PERÍODO DE 01/01/2019 a 30/06/2024 - 3ª LICENÇA PRÊMIO				
9913	1	ADRIANA FLORÊNCIO DE CAMARGO	11.03.2009	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL
9966	1	ADRIANA FRANÇA DOMINGUES	11.03.2009	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL
9973	1	ADRIANE CRISTINA TIZONI DOS SANTOS	11.03.2009	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL
12450	1	ALESSANDRA BATISTA MENDES	11.03.2009	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL
10168	1	ALESSANDRA DELFINO GENELHOUD CALGARO	02.06.2009	ASSISTENTE SOCIAL
9883	2	ALESSANDRA XAVIER PINHEIRO	11.03.2009	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL
9927	1	ANA LÚCIA GODOY BONAFINI	11.03.2009	MONITOR
9972	2	ANA PAULA NASCIMENTO TRIGO	01.03.2009	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL
9935	1	ANDRÉ CRISTIANO BATISTA	18.03.2009	FISCAL
10159	1	ANDRÉA LÚCIA SANTOS	01.06.2009	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
9866	2	ANDREIA BUENO	11.03.2009	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL
10166	1	ANDREIA CRISTINA GONÇALVES GROEGER	01.06.2009	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
10103	1	ANDREIA GONÇALVES MARTINS	01.05.2009	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
9867	2	ANDREZA CRISTINA BRAGA	11.03.2009	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL
10139	1	ANDRIELLE TEIXEIRA PINTO PROENÇA	20.05.2009	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
9953	2	ÂNGELA MARIA DA SILVA SANTOS	11.03.2009	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL
9991	1	ÂNGELA ESCOMAÇÃO DE ALBUQUERQUE	11.03.2009	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL
10133	1	ANGELICA MARTINS DA SILVA PEREIRA	18.05.2009	PSICOLOGO

9884	2	ANTÔNIO GONÇALVES NUNES NETO	11.03.2009	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL
9902	1	AURILENE CORREA LOPES MARTINS	11.03.2009	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL
10140	1	BEATRIZ MICHELE SIVIERO	18.05.2009	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
9872	2	CARLA BEATRIZ PESCH DA SILVA	11.03.2009	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL
10006	1	CARLOS HENRIQUE SOUZA DA SILVA	18.03.2009	ENFERMEIRO
10104	1	CÉLIA REGINA GOMES NUNES	01.05.2009	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
10162	2	CHRISTIANE MARIA COSTA	01.06.2009	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
9977	1	CHRISTINE GALLO KARAM	11.03.2009	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL
9988	2	CLEINA MARA APARECIDA POLICARPO	11.03.2009	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL
9833	1	CRISTIANE DE PAULA SILVA	11.03.2009	MONITOR
10002	2	CRISTIANE DOMINGOS DOS ANJOS	11.03.2009	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL
10178	1	CRISTIANE SANTOS DE SOUZA	17.06.2009	MONITOR
9877	1	DAIANE CRISTINA BATISTA DE CARVALHO	11.03.2009	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL
12022	1	DANIELE LOPES PONTES	11.03.2009	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL
9929	1	DANIELE MATOZO ARRUZO FERREIRA	11.03.2009	MONITOR
9861	2	DANIELLE DE LIMA VEIGA	11.03.2009	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL
10088	1	DAYANE RITA FERREIRA DE SOUZA	15.04.2009	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
9774	3	DÉBORA TEMPORÃO DE AGUIAR RAMOS	04.02.2009	ENGENHEIRO CIVIL
9905	3	DEBORAH FROTA KRAVITZ	11.03.2009	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL
10083	2	DECIRE APARECIDA FORNAZARI SANTOS	07.04.2009	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
9918	1	DELIANE BERNADETE DE PAULA	11.03.2009	MONITOR
10153	1	DENILZA DO ROSÁRIO GONÇALVES	01.06.2009	MONITOR
10115	1	DENISE ROVER	01.05.2009	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
9945	1	DINEI OLIVEIRA ROCHA	11.03.2009	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
9876	2	EDENIZE FERNANDES PEREIRA	11.03.2009	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL
9888	2	ELIANE HENRIQUE MAGNO	11.03.2009	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL
10081	1	ELISABETE MOREIRA DE ASSIS	07.04.2009	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
9950	1	ELISANDRA DO NASCIMENTO DAHLE	11.03.2009	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL
9906	2	ELISETE SILVA DOS REIS	11.03.2009	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL
10098	1	ELIZETE ROLA DOS SANTOS JACQUES	17.04.2009	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
9813	1	ELLEN CAROLINE PEREIRA DA CRUZ	11.03.2009	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
9946	1	ELZA NASCIMENTO MENDES DE MIRANDA	11.03.2009	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL
9850	1	EMILY NUNES SANTOS	11.03.2009	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL
9907	2	ERIKA HELOINA SCREMIN CORREA	11.03.2009	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL
9999	2	ESTER PINHEIRO PONTES	11.03.2009	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL
10170	1	EVARISTO LOURENÇO CUNHA	01.06.2009	OPERADOR DE MAQUINA
9828	1	EVELINE NOGUEIRA	11.03.2009	MONITOR
9990	2	FÁBIA CONSTANTE MOREIRA	11.03.2009	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL
10072	1	FABIANA DOS SANTOS	01.04.2009	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
9697	2	FERNANDA GREGA MARTINS	21.01.2009	PROCURADOR MUNICIPAL
9933	1	FRANCISCO DA GAMA E SILVA	11.03.2009	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
9924	1	GILCILI GONÇALVES PEREIRA	11.03.2009	MONITOR
9967	1	GISELE CUSTODIO DA VEIGA RIBEIRO	11.03.2009	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL
12397	1	GISELE DE FÁTIMA FANINI	11.03.2009	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL
9881	1	GISELLI DA COSTA DOS SANTOS	11.03.2009	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL
9838	1	GRACIANE PIRES SILVA	11.03.2009	MONITOR
10086	1	HÉLIO EDISON DA CRUZ JÚNIOR	15.04.2009	TÉCNICO DE AUTO CAD
10160	1	HILDA MARA SANTANA	08.06.2009	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
9979	2	HOSANA GONÇALVES SILVA	11.03.2009	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL
10080	4	IARA CORREIA SCUCUGLIA	14.04.2009	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
9901	2	INEZ NAGEL DA CUNHA SILVA	11.03.2009	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL
9840	2	IRACEMA CORDEIRO DA SILVA ZELLA	11.03.2009	MONITOR
9951	2	IRMA ALESSANDRA CHEDIAK CORREA	11.03.2009	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL
10079	1	ISABELE CRISTINE ROCHA DOS SANTOS	07.04.2009	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
9974	2	IZABEL LINS DE AVELAR	11.03.2009	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL
10134	1	JAIR ANDRIOLI DE SOUZA	12.05.2009	AGENTE OPERACIONAL
9978	1	JEFERSON CARDOSO DA SILVA	11.03.2009	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL
9832	1	JÉSSICA MONIQUE CLAUDINO FRANCO	11.03.2009	MONITOR
10123	1	JEYSON HEBERT LAUREANO GONÇALVES DA GRAÇA	18.05.2009	TÉCNICO DE SUPORTE
10143	1	JOCIRENE FLORENTINO MARIANO	25.05.2009	PSICOLOGO
9844	1	JOHANNA AIDA VALERA BARCELLOS ROSA	11.03.2009	MONITOR
9841	1	JOSEANE POLICARPO FREITAS	11.03.2009	MONITOR
10001	2	JOSIANA RIBEIRO VERNIZI	11.03.2009	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL
9890	2	JOYCE CRISTINA DA COSTA	11.03.2009	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL
9878	2	JOYCIANNE CRISTINA CABRAL RIBEIRO	11.03.2009	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL
9893	1	JULIANA MARIA PINHEIRO ROCHA	11.03.2009	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL
9875	2	JULIANA RIBEIRO GONÇALVES FANGUEIRO	11.03.2009	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL
9922	1	KARINA RIBEIRO BANQUES MOCELIN	11.03.2009	MONITOR
9846	2	KATHYANY KERLEY SANTOS DEL REY	11.03.2009	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL
10078	1	LEONIRA DOS SANTOS	07.04.2009	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
10056	1	LETICIA ALVES GONÇALVES	01.04.2009	FISIOTERAPEUTA
9879	2	LICIANE DO ROCIO MIRANDA VIZINE	11.03.2009	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL
9900	1	LILIAN PEREIRA DE MELLO	11.03.2009	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL
9871	2	LISMARI SANTOS NEVES	11.03.2009	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL
9952	2	LOURDES DA COSTA SILVA	11.03.2009	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL
9896	2	LUCELIA FUMANERI	11.03.2009	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL
12128	1	LUCIANE CORREA DE RAMOS VASSON	11.03.2009	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL
9886	1	LUCIANE MENDES CAPETA	11.03.2009	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL
9938	1	LUCIMARA FONTANA TEIXEIRA DOS SANTOS	11.03.2009	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
10171	2	LUIZ CARLOS BROETTO	01.06.2009	MECÂNICO
9993	1	LUÍZA VICENTE HAINOCZ	11.03.2009	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL
11915	2	MANOELA ZACARIAS	11.03.2009	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL
9957	2	MÁRCIA FUJIKO YASUDA	11.03.2009	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL
10142	1	MÁRCIA REGINA CUNHA DA SILVA	22.05.2009	MONITOR
10966	1	MÁRCIA RIBEIRO CUNHA	11.03.2009	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL
10176	1	MÁRCIA RITA DA SILVA INÁCIO	10.06.2009	MONITOR
10075	2	MARCO ANTÔNIO DA COSTA CORREA	07.04.2009	AGENTE OPERACIONAL
9880	1	MARI LÚCIA DO AMARAL	11.03.2009	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL
9959	2	MARIA APARECIDA DA SILVEIRA RAIMUNDO	11.03.2009	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL

9928	2	MARIA BETÂNIA DUTRA DOS SANTOS	11.03.2009	MONITOR
9915	2	MARIA CRISTINA BEZERRA PEREIRA	11.03.2009	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL
9947	2	MARIA DA LUZ MARTINS MACENO	11.03.2009	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL
10095	2	MARIA DO PILAR MOTTA COSTA SILVA	16.04.2009	AUXILIAR DE FARMÁCIA
9836	1	MARIA INES DOS SANTOS SILVA ADRIANI	11.03.2009	MONITOR
9934	1	MARIANE BAIAK LACERDA	11.03.2009	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
10057	1	MARILDES CUSTODIO DO AMARAL	03.04.2009	ASSISTENTE SOCIAL
10155	1	MARILIZE LUZ CORDEIRO	01.06.2009	MONITOR
9996	2	MARISTELA SUSAN FORMIGA LOPES	11.03.2009	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL
9994	1	MARTA DE OLIVEIRA PINHEIRO	11.03.2009	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL
9821	1	MICHELLE CRISTINA DA SILVA JIANNI	11.03.2009	MONITOR
10060	1	MILTON CEZAR HONORIO	01.04.2009	FISCAL
9940	1	MIRIAN DE OLIVEIRA ZUBA	11.03.2009	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
9882	2	NEUCILI CUNHA DA SILVA	11.03.2009	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL
9948	1	NEUSELI PIRES DO ROSÁRIO	11.03.2009	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL
10156	1	NEUZA MARIA VANHONI	01.06.2009	MONITOR
9849	2	NEUZIMARI DE FARIAS	11.03.2009	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL
9820	1	NOELI RODRIGUES DA SILVA CORREIA	11.03.2009	MONITOR
9775	4	NORBERTO ANDRÉ JAMNIK NETO	02.02.2009	ENGENHEIRO CIVIL
9958	2	PATRICIA SILVA DE LIMA	11.03.2009	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL
9870	1	PEDRO MARTINS MACHADO	11.03.2009	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL
9839	1	PRISCILLA DE OLIVEIRA ANDRIOLI	11.03.2009	MONITOR
10096	4	RAFAEL MATIAS PAIFFER	18.04.2009	AUXILIAR DE FARMÁCIA
10116	1	REGIS EDUARDO ALBUQUERQUE	14.05.2009	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
9939	1	RHEIDY CORINA FAUSTO JAKOBSEN	11.03.2009	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
9931	2	RITA DE CASSIA DOS ANJOS	11.03.2009	MONITOR
9859	2	ROSANE POLETTI KIRCHHOFF	11.03.2009	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL
10157	1	ROSENILZA DO ROSÁRIO GONÇALVES	01.06.2009	MONITOR
9873	2	ROSICLEIA ZACHARIAS	11.03.2009	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL
9943	1	ROSILENE FELIPE LEITE	11.03.2009	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
10077	1	ROZANGELA AVELINO	15.04.2009	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
9744	4	RUY JOSÉ RIBEIRO	27.01.2009	ENGENHEIRO CIVIL
9956	2	SALVENINA DE MACEDO CORDEIRO TAGLIARI	11.03.2009	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL
9895	2	SANDRA DA SILVA CLARO	11.03.2009	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL
9910	1	SELMA SANTOS DA SILVA	11.03.2009	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL
9912	1	SILVANA FERNANDES SOUZA	11.03.2009	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL
12389	1	SÍLVIA REGINA CARDOSO ALVES	11.03.2009	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL
10100	1	SONIA GONSALVES PINTO	01.04.2009	MONITOR
10717	1	SUZANNE DOFFE SOTTA MACHADO	11.03.2009	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL
10130	2	TAIS LUCAS FERNANDES VALIM	19.05.2009	ASSISTENTE SOCIAL
9892	2	TATIANE DELFINO LOBO	11.03.2009	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL
12456	1	TERESA SANTOS DA SILVA ROCHA	11.03.2009	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL
9986	1	THIAGO DO CARMO MAFRA	11.03.2009	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
9971	1	VALDENARIA DA SILVA OLIVEIRA ALVES	11.03.2009	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL
9843	1	VALDEREZ ROSINA DE LIMA	11.03.2009	MONITOR
10119	1	VANDA SILVA ALVES	13.05.2009	MONITOR
9984	1	VANESSA APARECIDA SCHNEIDER	11.03.2009	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL
9964	1	VANESSA FREIRE SILVA CLAUDINO	11.03.2009	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL
10165	1	VERA DO ROCIO DOS SANTOS MARIANO	01.06.2009	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
9898	2	VERA LÚCIA MENEGHETTI	11.03.2009	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL
9985	1	VIVIANE DE LIMA DOS SANTOS	11.03.2009	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL
10074	1	ZAIDE MARTINS GOMES	07.04.2009	AGENTE OPERACIONAL

Publicado por:
André Luiz Rodrigues Teixeira
Código Identificador:A984063C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO Nº 5.459

DECRETO Nº 5.459

"Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em excesso de arrecadação no valor de R$ 2.411.130,50 (dois milhões, quatrocentos e onze mil, cento e trinta reais e cinquenta centavos)."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal nº 4.374 de 12 de Dezembro de 2023 art. 7º, incisos, I, II, III, IV, e de acordo com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1.964, Art. 43, § 1º, Incisos I, II e III,

DECRETA:

Art. 1° Fica aberto crédito adicional suplementar, com base em excesso de arrecadação, no valor de R$ 2.411.130,50 (dois milhões, quatrocentos e onze mil, cento e trinta reais e cinquenta centavos), para reforço no exercício financeiro de 2024 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo		
Unidade Orçamentária: 06.001	Secretaria Municipal de cultura e turismo	
Funcional Programática: 06.001.0013.0392.0004.2022	**Atividade:** Promover a Democratização da cultura mediante a promoção de curso, oficinas, intercâmbios, publicações e eventos.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 650.000,00
Funcional Programática: 06.001.0023.0695.0005.2023	**Atividade:** Planejamento, organização promoção e execução de projetos e atividades voltadas ao desenvolvimento turístico do município. Realizar eventos de maiores expressividade turística no Município de Paranaguá.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**

3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 350.000,00
Secretaria Municipal de Obras Públicas		
Unidade Orçamentária: 12.004	Departamento de Manutenção Urbana	
Funcional Programática: 12.004.0015.0451.0014.2103	**Atividade:** Manutenção e Melhorias nas condições de tráfego, colocação de revestimento , drenagem , colocação de meio fio em ruas e avenida. Executar obras de terraplanagem.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390300000 - Material de consumo	01028 - Desvinculação das Receitas dos Municípios - DRM	R$ 1.411.130,50
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 2.411.130,50		

Art. 2° Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) utilizado(s) recurso(s) proveniente(s) do excesso de arrecadação da(s) receita(s): 1114511100 - Imposto sobre serviços de qualquer natureza - issqn - principal, 1241500103 - COSIP - COPEL da fonte 1000 - Recursos Ordinários (Livres), 1028 - Desvinculação das Receitas dos Municípios - DRM nos termos do inciso II, § 1º, artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 12 de julho de 2024.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

MARCELA PAULA HENRIQUE DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

MAURÍCIO DOS PRAZERES COUTINHO
Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento

Publicado por:
André Luiz Rodrigues Teixeira
Código Identificador:812BCB33

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA
NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO 299/2024

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à SUMTRAN - PARANAGUÁ até 16/08/2024.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração
ABF8008	277450T000001018	26/06/2024	73662
AEC2425	277450T000001020	27/06/2024	54790
AES4A52	277450T000010727	26/06/2024	58350
AFJ0029	277450T000020827	27/06/2024	56491
AFJ9140	277450T000021618	26/06/2024	54521
AGI4303	277450T000001019	27/06/2024	54790
AHK7C07	277450T000016667	26/06/2024	54790
AJD8D59	277450T000022018	26/06/2024	76251
AKJ3462	277450T000020129	27/06/2024	55414
AKP8577	277450T000020128	27/06/2024	76251
AKZ5823	277450T000016671	27/06/2024	51420
AKZ5823	277450T000016672	27/06/2024	50450
AKZ5823	277450T000016670	27/06/2024	60501
ALK7042	277450T000022024	26/06/2024	55411
ALW5J99	277450T000016664	26/06/2024	57463
ALW6I58	277450T000020125	27/06/2024	55414
ALZ2293	277450T000018339	26/06/2024	76841
ANC0F90	277450T000022042	26/06/2024	55411
ANO9J14	277450NIC0041438	08/06/2024	50020
ANS1J85	277450T000020829	27/06/2024	57380
ANS1J85	277450T000020830	27/06/2024	73662
AOU1A27	277450P000333367	14/06/2024	51180
AOU1A27	277450P000333365	14/06/2024	50100
AQE4C44	277450T000019920	26/06/2024	58350
AQE4C44	277450T000010726	26/06/2024	76332
ARH4E07	277450T000014955	26/06/2024	76332
ASR0E73	277450T000018338	26/06/2024	61570
ASW2H65	277450P000335637	19/06/2024	57463
ATB2E27	277450T000020254	26/06/2024	51851
ATG6615	277450T000020121	27/06/2024	55414
ATO7351	277450NIC0041436	08/06/2024	50020
ATW4B62	277450NIC0041428	08/06/2024	50020
AUF2746	277450T000022021	26/06/2024	55414
AUO1I92	277450T000022035	26/06/2024	54600
AUS0443	277450NIC0041435	08/06/2024	50020
AUV3D37	277450T000016663	26/06/2024	57463
AVC0J29	277450T000022040	26/06/2024	76252
AVW3130	277450T000022030	26/06/2024	55414
AVY1B74	277450T000015637	25/06/2024	66372
AWJ1072	277450T000020826	27/06/2024	57380
AWL8762	277450NIC0041432	08/06/2024	50020
AWM7A23	277450T000022026	26/06/2024	55411
AXK4406	277450T000020122	27/06/2024	51851

AYH7043	277450T000022045	26/06/2024	76252
AYM4699	277450T000022033	26/06/2024	54600
AYM4699	277450NIC0041439	08/06/2024	50020
AYT4754	277450T000021617	26/06/2024	54527
AZA6A88	277450NIC0041427	08/06/2024	50020
AZI1266	277450T000022019	26/06/2024	55411
AZP3E35	277450T000010725	26/06/2024	58350
AZS8395	277450T000022025	26/06/2024	76252
BAJ4244	277450NIC0041421	08/06/2024	50020
BAN3C87	277450NIC0041433	08/06/2024	50020
BAO6075	277450T000019919	26/06/2024	60681
BAX2H90	277450T000022023	26/06/2024	55411
BAY5614	277450NIC0041440	08/06/2024	50020
BBE5F06	277450T000021616	26/06/2024	54527
BCD9C23	277450T000020127	27/06/2024	51851
BCN6846	277450T000022034	26/06/2024	54522
BCO3684	277450T000022036	26/06/2024	55411
BCS5I18	277450T000022032	26/06/2024	55414
BCV1D21	277450T000022046	27/06/2024	76251
BCV4F08	277450T000000432	26/06/2024	54283
BCW6I11	277450T000000431	26/06/2024	57463
BDC8J28	277450NIC0041424	08/06/2024	50020
BDH5D17	277450P000335638	19/06/2024	57463
BDM0712	277450T000020123	27/06/2024	54521
BDN5G25	277450T000014518	26/06/2024	54521
BDY4E91	277450T000022037	26/06/2024	55414
BEB2I16	277450T000022041	26/06/2024	55414
BES9H72	277450T000016668	26/06/2024	55411
BES9H73	277450T000016669	26/06/2024	55411
BEU9D34	277450T000020823	26/06/2024	61220
DMQ7574	277450T000022044	26/06/2024	55411
DPN2587	277450T000022028	26/06/2024	55414
EER2J64	277450T000022029	26/06/2024	55414
EUR6D83	277450T000022031	26/06/2024	76252
EYQ6F21	277450T000020126	27/06/2024	76252
FFP1E45	277450T000022038	26/06/2024	54521
FJW6F69	116100T000439872	20/06/2024	54870
FNS8G24	277450NIC0041434	08/06/2024	50020
FWB3D43	277450T000020124	27/06/2024	55414
GAN0F65	277450NIC0041423	08/06/2024	50020
GEI8E89	277450T000020355	26/06/2024	76331
GIQ5H96	277450T000020828	27/06/2024	60502
IID1508	277450T000021619	26/06/2024	54100
KNW4A00	277450T000022039	26/06/2024	55411
MDK3G70	277450T000016666	26/06/2024	55250
MGC2478	277450T000022022	26/06/2024	55411
MJV1808	277450T000020825	27/06/2024	57380
MKQ9A93	277450T000022017	26/06/2024	55414
OLI6A55	277450NIC0041431	08/06/2024	50020
PVN7554	116100T000439871	20/06/2024	54790
QMU9I86	277450T000016673	27/06/2024	76332
QPZ3902	277450NIC0041426	08/06/2024	50020
REH4C37	277450NIC0041430	08/06/2024	50020
RHF1H62	277450NIC0041441	08/06/2024	50020
RHM8E67	277450NIC0041429	08/06/2024	50020
RHQ8G37	277450NIC0041422	08/06/2024	50020
RHW0C18	277450T000022020	26/06/2024	55413
RUN1F96	277450T000022043	26/06/2024	55414
SDP4D92	277450T000022048	27/06/2024	55411
SDX0B58	277450T000020120	27/06/2024	55413
SDY9F55	277450T000022049	27/06/2024	55414
SEJ8H59	277450NIC0041425	08/06/2024	50020
SEK8E90	277450NIC0041437	08/06/2024	50020
SEW7A78	277450NIC0041420	08/06/2024	50020
SEZ6I34	277450T000022047	27/06/2024	55414
SRN4A74	277450T000016665	26/06/2024	54790
STY2F50	277450T000022027	26/06/2024	55414

Publicado por:
Renata Lopes Farias
Código Identificador:63A0A0AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA
NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO 301/2024

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à SUMTRAN - PARANAGUÁ até 19/08/2024.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração
ABI9011	277450T000020147	28/06/2024	55411
ABL1E05	277450T000022092	28/06/2024	57463
ACZ1D03	277450T000012360	12/06/2024	55250
AEW4G66	277450T000021628	27/06/2024	54100
AFR7I39	277450T000020258	28/06/2024	76331
AJQ2A33	277450T000020675	28/06/2024	51930

AKA6B47	277450T000020140	28/06/2024	76252
AKP8577	277450T000022452	27/06/2024	76251
AKZ3521	277450T000020303	28/06/2024	55411
ALW6H53	116100T001557533	21/06/2024	54100
AMF0040	277450T000022471	28/06/2024	55413
AMF3150	277450T000021624	27/06/2024	54527
AMN2F02	277450T000022468	28/06/2024	55414
AMN2F02	277450T000020136	27/06/2024	55414
AMX1835	277450T000020134	27/06/2024	54600
ANC0F90	277450T000022459	27/06/2024	55411
APQ8284	277450T000022093	28/06/2024	60412
AQR6943	277450T000022458	27/06/2024	55680
AQY4C46	277450T000022050	27/06/2024	54521
AQZ5I45	277450T000020260	28/06/2024	51851
ARV7871	277450T000022098	28/06/2024	76332
ASA4205	277450T000019124	28/06/2024	65992
ASA4205	277450T000019125	28/06/2024	50100
ASA4205	277450T000019126	28/06/2024	51180
ASI4C03	277450T000020133	27/06/2024	55411
ATA9G11	277450T000012262	27/06/2024	55411
ATJ1A29	277450T000022462	28/06/2024	55411
AVF3H64	277450T000021633	27/06/2024	54100
AVK1545	277450T000021639	28/06/2024	65992
AVK1545	277450T000021640	28/06/2024	50100
AVK1545	277450T000021638	28/06/2024	60412
AVS8J18	277450T000020150	28/06/2024	54522
AWL7948	277450T000003163	26/06/2024	55411
AWP5J52	277450T000014368	28/06/2024	60501
AWR7334	277450T000022356	28/06/2024	61220
AWR7543	277450T000020143	28/06/2024	55411
AXA0C69	277450T000021621	27/06/2024	54527
AXX7722	277450T000020309	28/06/2024	55414
AYH6E35	277450T000018954	28/06/2024	76332
AYP6369	277450T000022461	28/06/2024	55411
AYZ0H81	277450T000022451	27/06/2024	54521
AZA7H94	277450T000020135	27/06/2024	55411
AZB6055	277450T000020268	28/06/2024	51930
AZG8651	277450T000022463	28/06/2024	76251
AZY2133	277450T000019922	27/06/2024	60681
AZY5C91	277450T000020131	27/06/2024	55413
AZZ3534	277450T000021622	27/06/2024	54527
BAG4I49	277450T000015581	28/06/2024	61300
BAG7996	277450T000020271	28/06/2024	51852
BAP7824	277450T000020304	28/06/2024	55411
BAQ6795	277450T000022457	27/06/2024	54526
BAY8835	277450T000022456	27/06/2024	76252
BBK7E75	277450T000022351	28/06/2024	60412
BBL4I56	277450T000020272	28/06/2024	51851
BBU7B50	277450T000020148	28/06/2024	55414
BBV5D19	277450T000017993	28/06/2024	76331
BBY6F41	277450T000020267	28/06/2024	76332
BCJ1678	277450T000021625	27/06/2024	54527
BCO1H16	277450T000020145	28/06/2024	55411
BCP9C33	277450T000020831	27/06/2024	61220
BCS1G23	277450T000020130	27/06/2024	55414
BCS1G23	277450T000020280	28/06/2024	76331
BCS1G23	277450T000020279	28/06/2024	51851
BDA3C82	277450T000022465	28/06/2024	54526
BDS8E32	277450T000022095	28/06/2024	60412
BDU0H47	277450T000020132	27/06/2024	55411
BDX3H77	277450T000021707	28/06/2024	73662
BEB3G11	277450T000020137	27/06/2024	55414
BEB6G02	277450T000020278	28/06/2024	51930
BEB6G02	277450T000020277	28/06/2024	51851
BEC4I52	277450T000022354	28/06/2024	61220
BEH8010	277450T000022469	28/06/2024	55414
BEI7J15	277450T000015638	28/06/2024	66531
BEJ1D70	277450T000020676	28/06/2024	76332
BEK2G49	116100T002017501	21/06/2024	55411
BEK2H78	277450T000022099	28/06/2024	60412
BEM7670	277450T000022470	28/06/2024	55414
BET2556	277450T000003162	26/06/2024	55411
BET7805	277450T000022358	28/06/2024	61220
BEY0287	277450T000020273	28/06/2024	51851
BWM5H68	277450T000019123	28/06/2024	55411
BXC0966	277450T000021631	27/06/2024	54521
BYD6F28	277450T000021629	27/06/2024	54521
DIU3957	277450T000020262	28/06/2024	51851
DPE5219	277450T000021634	28/06/2024	54100
DTV1B27	277450T000020146	28/06/2024	76251
DTV3J45	277450T000020274	28/06/2024	51851
DVD6H08	277450T000020307	28/06/2024	76251
DVS1H38	277450T000022090	28/06/2024	55500
DXT1410	277450T000020302	28/06/2024	55414
EFV7G29	277450T000020144	28/06/2024	55414
EIQ1I69	277450T000020281	28/06/2024	51851
EUI7F43	277450T000020138	27/06/2024	55414
EUJ4D64	277450T000020308	28/06/2024	55414
FCX7F18	277450T000022460	27/06/2024	55411

FOH6F44	277450T000020259	28/06/2024	76331
FQX2I74	277450T000020141	28/06/2024	76252
GFH1H93	277450T000001202	27/06/2024	57463
GLA3F88	277450T000021637	28/06/2024	54100
GWC5F04	277450T000022096	28/06/2024	51851
IDW7628	277450T000021636	28/06/2024	54100
IHL2I51	277450T000021630	27/06/2024	54100
ISD7A71	277450T000020269	28/06/2024	76332
IYD7J51	277450T000022353	28/06/2024	60412
JBW7B60	277450T000004233	27/06/2024	55500
JBW7B60	277450T000015314	28/06/2024	57463
JIL1F05	277450T000020255	28/06/2024	76331
JPC4A09	277450T000020266	28/06/2024	51851
LBC8949	277450T000022454	27/06/2024	76252
LYL1D70	277450T000021627	27/06/2024	54100
MAD7235	277450T000021635	28/06/2024	54100
MDT7D46	277450T000003164	26/06/2024	55411
MFQ8B39	277450T000020674	28/06/2024	76332
MHA7413	277450T000021632	27/06/2024	54100
MIL3569	277450T000020263	28/06/2024	51851
MKG3A06	277450T000020673	28/06/2024	60412
MKM1G08	277450T000022466	28/06/2024	55680
MME1G00	277450T000015639	28/06/2024	65300
NER9I09	277450T000020139	27/06/2024	76252
NWW5J33	277450T000021708	28/06/2024	73662
PUT8257	277450T000020265	28/06/2024	51851
PZR6E75	277450T000022467	28/06/2024	55414
PZT4E69	277450T000020261	28/06/2024	76332
QAQ4H61	277450T000022097	28/06/2024	61220
QIE8B86	277450T000020275	28/06/2024	76331
QUC4E75	277450T000021706	26/06/2024	54527
QUE3G07	277450T000021623	27/06/2024	54527
QUV4B83	277450T000020264	28/06/2024	76331
QVZ4G39	277450T000021620	26/06/2024	57970
QXN2G37	277450T000020305	28/06/2024	55413
RBS3A97	277450T000020257	28/06/2024	76331
RHH7E76	277450T000020301	28/06/2024	55411
RHI4A67	277450T000022453	27/06/2024	55411
RHK6H68	277450T000022355	28/06/2024	61220
RHQ9D29	277450T000020256	28/06/2024	76331
RHT1D53	277450T000019921	27/06/2024	60681
RHV5I12	277450T000021626	27/06/2024	60501
RUF5A04	277450T000020276	28/06/2024	51851
RUK2E45	277450T000022352	28/06/2024	61220
SDS2I61	277450T000022091	28/06/2024	76332
SDS7I56	277450T000020142	28/06/2024	76251
SDZ7D92	277450T000020306	28/06/2024	55411
SEC6B22	277450T000020270	28/06/2024	76332
SEK5D84	116100T001120902	19/06/2024	54521
SEU3E79	277450T000020149	28/06/2024	73662
SEX5D55	277450T000022094	28/06/2024	61220
SFD0H32	277450T000022455	27/06/2024	55414
SFG6C83	277450T000022100	28/06/2024	76331
SFO5B84	277450T000003165	26/06/2024	55411
SPL8J03	277450T000019122	28/06/2024	55250
STC7D01	277450T000022464	28/06/2024	76252

Publicado por:
Renata Lopes Farias
Código Identificador:E54AB296

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA
NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE 302/2024

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à SUMTRAN - PARANAGUÁ até 19/08/2024, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Valor Infração
AFH2D99	277450NIC0040715	05/04/2024	50020	R$ 390,46
AHU2C25	277450NIC0040724	05/04/2024	50020	R$ 390,46
AIU6767	277450T000017425	24/04/2024	55411	R$ 195,23
AJL9C41	277450NIC0040709	05/04/2024	50020	R$ 390,46
ALG7F84	277450NIC0040735	05/04/2024	50020	R$ 260,32
ALM0093	277450NIC0040706	05/04/2024	50020	R$ 260,32
AMZ0J77	277450T000017408	24/04/2024	55414	R$ 195,23
ANS2178	277450T000017419	24/04/2024	55411	R$ 195,23
AOK1C94	277450NIC0040734	05/04/2024	50020	R$ 390,46
AOT4E19	277450T000015075	23/04/2024	66532	R$ 195,23
AQM4133	277450T000013915	23/04/2024	51851	R$ 195,23
ASM4045	277450T000016897	24/04/2024	76251	R$ 293,47
ATC7C29	277450T000013494	24/04/2024	65992	R$ 293,47
ATC7C29	277450T000013493	24/04/2024	60412	R$ 195,23
ATG9E88	277450NIC0040716	05/04/2024	50020	R$ 390,46
ATS3G74	277450T000017430	24/04/2024	55414	R$ 195,23
AUM8E81	277450T000015774	23/04/2024	76332	R$ 293,47

AVE9506	277450T000017410	24/04/2024	51851	R$ 195,23
AVM8323	116100T000416072	17/04/2024	76252	R$ 293,47
AVP5C05	277450T000017401	24/04/2024	55411	R$ 195,23
AVV3J16	277450T000017404	24/04/2024	55414	R$ 195,23
AXS7G11	277450T000016900	24/04/2024	55411	R$ 195,23
AXW3702	277450T000017429	24/04/2024	55414	R$ 195,23
AYR4874	277450NIC0040713	05/04/2024	50020	R$ 586,94
AYX4E82	277450T000016761	24/04/2024	55414	R$ 195,23
AZG2970	277450T000017426	24/04/2024	55411	R$ 195,23
AZW6A44	277450T000017413	24/04/2024	51851	R$ 195,23
AZZ9H13	277450T000017415	24/04/2024	55414	R$ 195,23
BAI1283	277450T000015777	24/04/2024	51930	R$ 293,47
BBI9871	277450T000014108	23/04/2024	51262	R$ 880,41
BBI9871	277450T000014106	23/04/2024	65992	R$ 293,47
BBI9871	277450T000014107	23/04/2024	50292	R$ 880,41
BCO3540	277450T000017424	24/04/2024	55411	R$ 195,23
BCO3540	277450T000016760	24/04/2024	60501	R$ 293,47
BCO4C06	277450T000012601	24/04/2024	61220	R$ 293,47
BCV8C72	277450NIC0040718	05/04/2024	50020	R$ 390,46
BDF4E67	277450T000017411	24/04/2024	55411	R$ 195,23
BDK4G40	277450NIC0040723	05/04/2024	50020	R$ 390,46
BDM7B91	277450T000015775	23/04/2024	76332	R$ 293,47
BDO9B79	277450T000016899	24/04/2024	55411	R$ 195,23
BDU2F64	277450T000017402	24/04/2024	55411	R$ 195,23
BEQ3J07	277450T000015771	23/04/2024	76332	R$ 293,47
BEX9H21	277450T000014105	23/04/2024	59910	R$ 293,47
CPN1A52	277450NIC0040737	05/04/2024	50020	R$ 260,32
CUA6I21	277450T000016759	24/04/2024	51851	R$ 195,23
CYT9D04	277450T000017427	24/04/2024	73662	R$ 130,16
ECS1B65	277450NIC0040721	05/04/2024	50020	R$ 260,32
EIH6F68	277450T000017423	24/04/2024	55411	R$ 195,23
ERD0B24	277450T000017414	24/04/2024	55414	R$ 195,23
EUC1829	277450P000307912	20/04/2024	54521	R$ 195,23
EUO3J12	277450NIC0040725	05/04/2024	50020	R$ 260,32
FST7A99	277450T000015772	23/04/2024	76332	R$ 293,47
FXK0D28	277450P000307913	20/04/2024	54521	R$ 195,23
GED0G35	277450NIC0040739	05/04/2024	50020	R$ 390,46
HIJ5C03	277450T000005412	24/04/2024	55250	R$ 130,16
ICL6015	277450T000017428	24/04/2024	51851	R$ 195,23
IZT5D25	277450NIC0040738	05/04/2024	50020	R$ 390,46
JAJ8668	277450T000015773	23/04/2024	76332	R$ 293,47
JAO4F39	277450NIC0040707	05/04/2024	50020	R$ 390,46
JLR6134	277450NIC0040728	05/04/2024	50020	R$ 586,94
KWW8543	277450T000016762	24/04/2024	55414	R$ 195,23
MCT1322	277450T000015770	23/04/2024	66371	R$ 195,23
MEI5005	277450T000017420	24/04/2024	54600	R$ 130,16
MFK2485	277450T000013914	23/04/2024	60502	R$ 293,47
MIU3B09	277450T000017418	24/04/2024	55413	R$ 195,23
MKC0B46	277450T000017409	24/04/2024	55411	R$ 195,23
MLY0E42	277450T000015776	24/04/2024	51851	R$ 195,23
MMK4895	277450T000017416	24/04/2024	55411	R$ 195,23
NFI2468	277450NIC0040729	05/04/2024	50020	R$ 390,46
NYC8D47	277450T000010585	23/04/2024	51851	R$ 195,23
OMZ3I86	277450NIC0040726	05/04/2024	50020	R$ 390,46
OOM8462	277450NIC0040714	05/04/2024	50020	R$ 390,46
QAV6B06	277450NIC0040711	05/04/2024	50020	R$ 260,32
QJH3545	277450NIC0040733	05/04/2024	50020	R$ 260,32
RAE9B08	277450NIC0040712	05/04/2024	50020	R$ 1.760,82
REW2I18	277450NIC0040717	05/04/2024	50020	R$ 390,46
REY8J95	277450NIC0040710	05/04/2024	50020	R$ 260,32
RHR6F87	277450NIC0040740	05/04/2024	50020	R$ 390,46
RHT3H51	277450T000017403	24/04/2024	55411	R$ 195,23
RHU2F25	277450T000013491	23/04/2024	59670	R$ 1.467,35
RHW8D92	277450T000017405	24/04/2024	55413	R$ 195,23
RMN9I95	277450NIC0040730	05/04/2024	50020	R$ 586,94
RTA0A52	277450T000016898	24/04/2024	76252	R$ 293,47
SCN9B62	277450NIC0040727	05/04/2024	50020	R$ 260,32
SDT3A98	277450T000012602	24/04/2024	61220	R$ 293,47
SDU2F48	277450T000015780	24/04/2024	76332	R$ 293,47
SDV2H52	277450NIC0040719	05/04/2024	50020	R$ 390,46
SDX3D08	277450T000017422	24/04/2024	55411	R$ 195,23
SEA1J52	277450NIC0040731	05/04/2024	50020	R$ 586,94
SEG1J02	277450NIC0040708	05/04/2024	50020	R$ 390,46
SEG9G08	277450T000017406	24/04/2024	55414	R$ 195,23
SEH4J05	277450T000017421	24/04/2024	55413	R$ 195,23
SEM8H20	277450T000013496	24/04/2024	57461	R$ 130,16
SEN2I35	116100T001116867	17/04/2024	55411	R$ 195,23
SEP5D69	277450T000017412	24/04/2024	76252	R$ 293,47
SEQ9H03	277450T000009300	24/04/2024	55090	R$ 130,16
SEU9D10	277450NIC0040720	05/04/2024	50020	R$ 260,32
SEV9G74	277450T000014110	24/04/2024	60412	R$ 195,23
SFC7F78	277450NIC0040732	05/04/2024	50020	R$ 586,94
SFJ7G35	277450T000017417	24/04/2024	55411	R$ 195,23
STC5D60	277450NIC0040722	05/04/2024	50020	R$ 390,46

Publicado por:
Renata Lopes Farias
Código Identificador:792E7F91

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA
NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO 304/2024

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à SUMTRAN - PARANAGUÁ até 19/08/2024.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração
AIO0524	277450T000022376	29/06/2024	51851
ALQ9I38	116100T001123725	23/06/2024	54100
AMF6G56	277450T000010729	30/06/2024	58350
AQP5G04	277450T000020311	01/07/2024	54600
ARH7964	277450T000022472	01/07/2024	55411
ATO3H49	277450T000006366	30/06/2024	60412
ATY8F14	277450T000020312	01/07/2024	55411
AUI5169	277450T000022372	29/06/2024	51851
AVH0A36	277450T000020310	01/07/2024	76252
AVT6I68	277450T000014371	29/06/2024	60412
AYC3H81	277450T000014372	29/06/2024	54521
BAP6281	277450T000020315	01/07/2024	55414
BAX2891	277450T000017106	01/07/2024	57461
BBZ4A73	277450T000022473	01/07/2024	54522
BCH7904	277450T000006286	29/06/2024	60501
BET5H90	277450T000020324	01/07/2024	55411
BWY1681	277450T000022359	28/06/2024	57463
CMN6155	277450T000022370	29/06/2024	51851
DFS5547	277450T000018955	29/06/2024	51930
DIM4C05	277450T000020313	01/07/2024	55414
ECB6D66	277450T000017994	29/06/2024	50100
GAV4G04	277450T000022378	29/06/2024	55250
IEP6D09	277450T000000433	01/07/2024	57463
KWE7E84	116100T001123726	23/06/2024	54100
MER6E66	277450T000017104	01/07/2024	55680
MGA9A06	277450T000020323	01/07/2024	76252
MIN0F82	277450T000014370	29/06/2024	54521
PUX9082	277450T000018956	29/06/2024	60412
PXF8D67	277450T000018957	29/06/2024	57463
QJF6644	277450T000022377	29/06/2024	55250
QPF3I32	277450T000022375	29/06/2024	51851
RHH0G82	277450T000020314	01/07/2024	55411
RHW0J86	277450T000022374	29/06/2024	66531
RYU7F08	277450T000022360	28/06/2024	76332
SDQ0J31	277450T000010728	30/06/2024	58350
SDV8J78	277450T000017107	01/07/2024	76332
SEL3C43	277450T000014369	29/06/2024	54521
SEP9I53	277450T000020322	01/07/2024	55411
SFG1E92	277450T000017105	01/07/2024	57461
SIV8J99	277450T000004773	01/07/2024	55413
SYI9I85	277450T000022373	29/06/2024	57463

Publicado por:
Renata Lopes Farias
Código Identificador:E697EBF5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA
NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE 305/2024

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à SUMTRAN - PARANAGUÁ até 19/08/2024, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Valor Infração
ABD7A06	277450NIC0040741	06/04/2024	50020	R$ 260,32
ABN1G99	277450T000016840	25/04/2024	60412	R$ 195,23
ACZ7G10	277450T000016763	25/04/2024	51851	R$ 195,23
ADT1272	277450T000016771	25/04/2024	51851	R$ 195,23
AHT8397	277450T000017445	25/04/2024	51851	R$ 195,23
AID2166	277450NIC0040746	06/04/2024	50020	R$ 260,32
ALK3467	277450T000016850	25/04/2024	76332	R$ 293,47
ALQ0195	277450T000013498	24/04/2024	60501	R$ 293,47
AMS6723	277450T000011975	25/04/2024	76331	R$ 293,47
ANN2006	277450T000016772	25/04/2024	51851	R$ 195,23
AOP9D22	277450T000012829	25/04/2024	73400	R$ 130,16
APO2H83	277450T000016765	25/04/2024	51851	R$ 195,23
AQG8I15	277450NIC0040744	06/04/2024	50020	R$ 260,32
AQH3631	277450T000013919	24/04/2024	65561	R$ 293,47
AQH3631	277450T000013918	24/04/2024	50100	R$ 880,41
AQH3631	277450T000013916	24/04/2024	60501	R$ 293,47
AQU4168	277450T000017435	25/04/2024	55411	R$ 195,23
ARB6I71	277450T000016845	25/04/2024	51851	R$ 195,23
ARL6J25	277450T000011970	25/04/2024	76331	R$ 293,47
ARV2931	277450T000016770	25/04/2024	51851	R$ 195,23
ASC2A76	277450T000017440	25/04/2024	51851	R$ 195,23

ASD8G34	277450T000012831	25/04/2024	76332	R$ 293,47
AST2292	277450T000011973	25/04/2024	76331	R$ 293,47
ATD6389	277450T000015781	24/04/2024	76332	R$ 293,47
ATJ0597	277450T000017436	25/04/2024	55414	R$ 195,23
ATK8E37	277450T000015782	24/04/2024	76332	R$ 293,47
ATO0C35	277450NIC0040750	06/04/2024	50020	R$ 260,32
ATW9773	277450T000016841	25/04/2024	61220	R$ 293,47
AVO2621	277450T000012834	25/04/2024	76332	R$ 293,47
AVV7706	277450T000015553	24/04/2024	50100	R$ 880,41
AVV7706	277450T000013500	24/04/2024	73400	R$ 130,16
AVV7706	277450T000015551	24/04/2024	65992	R$ 293,47
AVV7706	277450T000013499	24/04/2024	60501	R$ 293,47
AVV7706	277450T000015552	24/04/2024	65561	R$ 293,47
AVV7706	277450T000015554	24/04/2024	51180	R$ 880,41
AWK2B30	277450T000014111	24/04/2024	76332	R$ 293,47
AWR9462	277450T000012832	25/04/2024	76331	R$ 293,47
AXJ8249	277450T000016769	25/04/2024	51852	R$ 195,23
AXM3H86	277450T000016842	25/04/2024	76332	R$ 293,47
AXY2061	277450T000015675	25/04/2024	51930	R$ 293,47
AYA4H74	277450T000003326	25/04/2024	73662	R$ 130,16
BAC5G33	277450T000017442	25/04/2024	55414	R$ 195,23
BAD1H19	277450T000011976	25/04/2024	51851	R$ 195,23
BBF3I22	277450NIC0040742	06/04/2024	50020	R$ 390,46
BCD7G99	277450T000015671	25/04/2024	76332	R$ 293,47
BCS7G03	277450T000011971	25/04/2024	76331	R$ 293,47
BCX8A43	277450T000006220	24/04/2024	60412	R$ 195,23
BCY7C42	277450NIC0040754	06/04/2024	50020	R$ 390,46
BCZ3C76	277450T000012835	25/04/2024	76332	R$ 293,47
BCZ7F39	277450T000015673	25/04/2024	76332	R$ 293,47
BDH5I67	277450T000012833	25/04/2024	76332	R$ 293,47
BDZ5C08	277450T000016768	25/04/2024	76332	R$ 293,47
BEB8G10	277450T000016764	25/04/2024	51851	R$ 195,23
BEC7E20	277450NIC0040752	06/04/2024	50020	R$ 260,32
BED7J80	277450NIC0040745	06/04/2024	50020	R$ 260,32
BED9D36	277450NIC0040755	06/04/2024	50020	R$ 390,46
BER4C78	277450T000017301	25/04/2024	61220	R$ 293,47
BUD6H57	277450T000016837	25/04/2024	57380	R$ 293,47
CXS2B95	277450T000016767	25/04/2024	76332	R$ 293,47
EVI4B45	277450T000017439	25/04/2024	76251	R$ 293,47
GCL0G30	277450T000017437	25/04/2024	55413	R$ 195,23
GJB9A68	277450T000017441	25/04/2024	55411	R$ 195,23
HDM4522	277450T000016849	25/04/2024	60412	R$ 195,23
HER9H12	277450T000008271	25/04/2024	76332	R$ 293,47
HFI7F79	277450T000017438	25/04/2024	55413	R$ 195,23
HOJ2D17	277450T000017434	25/04/2024	76251	R$ 293,47
IRC1B05	277450T000017302	25/04/2024	51851	R$ 195,23
ISQ1F21	277450T000016848	25/04/2024	60412	R$ 195,23
JAF1E37	277450T000015679	25/04/2024	51930	R$ 293,47
JBT9E67	277450NIC0040753	06/04/2024	50020	R$ 260,32
MCJ5B77	277450T000016847	25/04/2024	51851	R$ 195,23
MJC7678	277450T000011974	25/04/2024	73400	R$ 130,16
MLW6528	277450T000015672	25/04/2024	76332	R$ 293,47
PPM2C18	277450T000003325	25/04/2024	57380	R$ 293,47
PVG2661	277450T000012830	25/04/2024	76331	R$ 293,47
QBB1835	277450T000016766	25/04/2024	51851	R$ 195,23
QJX8915	277450T000015678	25/04/2024	60412	R$ 195,23
QOO6F30	277450T000015674	25/04/2024	60412	R$ 195,23
RAO3A89	277450NIC0040756	06/04/2024	50020	R$ 390,46
RHO8A08	277450T000016838	25/04/2024	55250	R$ 130,16
RHS3C69	277450NIC0040743	06/04/2024	50020	R$ 390,46
RHX1D29	277450NIC0040749	06/04/2024	50020	R$ 390,46
SDQ2G01	277450T000017432	25/04/2024	55411	R$ 195,23
SDT3I93	277450T000015783	24/04/2024	55413	R$ 195,23
SDU6J65	277450NIC0040748	06/04/2024	50020	R$ 390,46
SDU6J65	277450NIC0040747	06/04/2024	50020	R$ 586,94
SEI4H80	277450T000015784	24/04/2024	60501	R$ 293,47
SEK1A28	277450T000004868	25/04/2024	73400	R$ 130,16
SEO4I58	277450T000013920	24/04/2024	60501	R$ 293,47
SER5B32	277450T000015677	25/04/2024	60412	R$ 195,23
SER9B90	277450T000015088	17/05/2024	66372	R$ 195,23
SEV2D95	277450T000016844	25/04/2024	76331	R$ 293,47
SFA5D87	277450T000017433	25/04/2024	55411	R$ 195,23
SHU7E49	277450T000016846	25/04/2024	76332	R$ 293,47

Publicado por:
Renata Lopes Farias
Código Identificador:3519E9EC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ

PROCURADORIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO A VIDA, PATRIMÔNIO PÚBLICO E TRÂNSITO. DIRETORIA DE TRÂNSITO - DITRAN - COMUNICADO DE NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infraçãocometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.oferecer recurso contra a infração junto à DITRAN – PARANAVAÍaté 15/08/2024, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data da Infração	Código da Infração	Valor da Infração
AAA9J62	277490F000142692	11/04/2024	60503	R$ 293,47
AAV9084	277490F000142639	10/04/2024	60503	R$ 293,47
AAW4E11	277490F000143002	14/04/2024	60503	R$ 293,47
ABJ1G39	277490F000142668	10/04/2024	60503	R$ 293,47
ABQ7D04	277490F000142820	12/04/2024	60503	R$ 293,47
ABY9962	277490F000142316	07/04/2024	60503	R$ 293,47
ACB0I93	277490F000142366	08/04/2024	60503	R$ 293,47
ACE5E34	277490F000142556	09/04/2024	60503	R$ 293,47
ACF1717	277490F000142428	08/04/2024	60503	R$ 293,47
ACS1303	277490F000142440	08/04/2024	60503	R$ 293,47
ADA3390	277490F000142894	12/04/2024	60503	R$ 293,47
ADE6595	277490F000142256	06/04/2024	60503	R$ 293,47
ADG6128	277490F000142447	08/04/2024	60503	R$ 293,47
ADH8F50	277490F000142502	09/04/2024	60503	R$ 293,47
ADH9005	277490F000142985	13/04/2024	60503	R$ 293,47
ADM9247	277490F000142771	11/04/2024	60503	R$ 293,47
ADN3A70	277490F000142768	11/04/2024	60503	R$ 293,47
ADY3708	277490NIC0034622	02/04/2024	50020	R$ 390,46
AEJ0038	277490F000142938	13/04/2024	60503	R$ 293,47
AEO5861	277490F000142895	12/04/2024	60503	R$ 293,47
AEZ5E33	277490F000142782	11/04/2024	60503	R$ 293,47
AFA2686	277490F000142411	08/04/2024	60503	R$ 293,47
AFR2374	277490F000142550	09/04/2024	60503	R$ 293,47
AFR2E43	277490F000142476	08/04/2024	60503	R$ 293,47
AFR7I50	277490F000142944	13/04/2024	60503	R$ 293,47
AFS6620	277490F000142311	07/04/2024	60503	R$ 293,47
AFS6620	277490F000142404	08/04/2024	60503	R$ 293,47
AFS6620	277490F000142525	09/04/2024	60503	R$ 293,47
AFS6620	277490F000142507	09/04/2024	60503	R$ 293,47
AFS6620	277490F000142614	10/04/2024	60503	R$ 293,47
AFS6620	277490F000142612	10/04/2024	60503	R$ 293,47
AFS6620	277490F000142409	08/04/2024	60503	R$ 293,47
AFW7698	277490F000142991	13/04/2024	60503	R$ 293,47
AFY8B18	277490F000142548	09/04/2024	60503	R$ 293,47
AGI6803	277490F000142893	12/04/2024	60503	R$ 293,47
AGN7794	277490F000142244	06/04/2024	60503	R$ 293,47
AGN8501	277490F000142488	09/04/2024	60503	R$ 293,47
AGS6F96	277490F000142970	13/04/2024	60503	R$ 293,47
AGV5009	277490F000142423	08/04/2024	60503	R$ 293,47
AGW2783	277490F000142980	13/04/2024	60503	R$ 293,47
AGW2783	277490F000142978	13/04/2024	60503	R$ 293,47
AHH0I86	277490F000142274	10/04/2024	60503	R$ 293,47
AHL1010	277490F000142847	12/04/2024	60503	R$ 293,47
AHO5G96	277490F000142275	06/04/2024	60503	R$ 293,47
AHP4H87	277490F000142479	09/04/2024	60503	R$ 293,47
AHS7517	277490F000142610	10/04/2024	60503	R$ 293,47
AHU7483	277490A000203624	07/04/2024	55680	R$ 195,23
AIA7353	277490F000142998	13/04/2024	60503	R$ 293,47
AIE2J21	277490F000142455	08/04/2024	60503	R$ 293,47
AIF1779	277490F000142284	07/04/2024	60503	R$ 293,47
AIG1025	277490F000142899	13/04/2024	60503	R$ 293,47
AIH2458	277490F000142827	12/04/2024	60503	R$ 293,47
AIH2458	277490F000142369	08/04/2024	60503	R$ 293,47
AIL6I71	277490F000142646	10/04/2024	60503	R$ 293,47
AJA2326	277490F000142584	10/04/2024	60503	R$ 293,47
AJC2945	277490F000142950	13/04/2024	60503	R$ 293,47
AJC6747	277490F000142994	13/04/2024	60503	R$ 293,47
AJE5528	277490F000142663	10/04/2024	60503	R$ 293,47
AJF2391	277490F000143020	14/04/2024	60503	R$ 293,47
AJK7393	277490F000142490	09/04/2024	60503	R$ 293,47
AJP8267	277490F000142711	11/04/2024	60503	R$ 293,47
AJQ3J96	277490NIC0034669	02/04/2024	50020	R$ 260,32
AJS6722	277490F000142757	11/04/2024	60503	R$ 293,47
AJT1988	277490F000142626	10/04/2024	60503	R$ 293,47
AJX4F57	277490F000142346	07/04/2024	60503	R$ 293,47
AJY7354	277490F000142359	07/04/2024	60503	R$ 293,47
AKB0J84	277490F000142499	09/04/2024	60503	R$ 293,47
AKB6229	277490F000142815	12/04/2024	60503	R$ 293,47
AKD5C89	277490F000143003	14/04/2024	60503	R$ 293,47
AKD7624	277490F000142360	07/04/2024	60503	R$ 293,47
AKD8500	277490NIC0034661	02/04/2024	50020	R$ 586,94
AKH1028	277490F000142835	12/04/2024	60503	R$ 293,47
AKH2G02	277490F000142446	08/04/2024	60503	R$ 293,47
AKH4A02	277490F000142583	10/04/2024	56732	R$ 130,16
AKH6C47	277490F000142796	12/04/2024	60503	R$ 293,47
AKL6805	277490NIC0034683	02/04/2024	50020	R$ 586,94
AKU8531	277490F000142547	09/04/2024	60503	R$ 293,47
AKV7G03	277490F000142271	06/04/2024	60503	R$ 293,47
AKX2677	277490F000142464	08/04/2024	60503	R$ 293,47
AKX2677	277490F000142469	08/04/2024	60503	R$ 293,47
AKX7543	277490F000142450	08/04/2024	60503	R$ 293,47
ALC7B59	277490F000142277	07/04/2024	60503	R$ 293,47
ALD0926	277490F000142661	10/04/2024	60503	R$ 293,47

ALD1D63	277490F000142904	13/04/2024	60503	R$ 293,47
ALF0897	277490F000142462	08/04/2024	60503	R$ 293,47
ALI9718	277490F000142662	10/04/2024	60503	R$ 293,47
ALK8558	277490F000142919	13/04/2024	60503	R$ 293,47
ALN5I80	277490F000142687	11/04/2024	60503	R$ 293,47
ALO4641	277490F000142378	08/04/2024	60503	R$ 293,47
ALQ2368	277490F000142676	10/04/2024	60503	R$ 293,47
ALU7248	277490F000142260	09/04/2024	60503	R$ 293,47
ALV0H90	277490F000142810	12/04/2024	60503	R$ 293,47
ALX3957	277490NIC0034663	02/04/2024	50020	R$ 586,94
AMB8B74	277490F000142625	10/04/2024	60503	R$ 293,47
AMF9J53	277490NIC0034654	02/04/2024	50020	R$ 586,94
AMG3655	277490F000142505	09/04/2024	60503	R$ 293,47
AMI5440	277490F000142317	07/04/2024	60503	R$ 293,47
AMO3C59	277490F000142934	13/04/2024	60503	R$ 293,47
AMP2408	277490F000142571	09/04/2024	60503	R$ 293,47
AMP4889	277490NIC0034646	02/04/2024	50020	R$ 586,94
AMU8607	277490F000142473	08/04/2024	60503	R$ 293,47
ANB3A10	277490F000142800	12/04/2024	60503	R$ 293,47
ANB7062	277490F000142522	09/04/2024	60503	R$ 293,47
ANB7062	277490F000142788	12/04/2024	60503	R$ 293,47
ANB7062	277490F000142656	10/04/2024	60503	R$ 293,47
ANB7062	277490F000142551	09/04/2024	60503	R$ 293,47
ANB7062	277490F000142539	09/04/2024	60503	R$ 293,47
ANC1762	277490F000142886	12/04/2024	60503	R$ 293,47
ANC2895	277490F000142939	13/04/2024	60503	R$ 293,47
ANI1C59	277490F000142968	13/04/2024	60503	R$ 293,47
ANJ5143	277490F000142510	09/04/2024	60503	R$ 293,47
ANK9967	277490F000142586	10/04/2024	60503	R$ 293,47
ANN0E85	277490F000142888	12/04/2024	60503	R$ 293,47
ANO6D39	277490F000142456	08/04/2024	60503	R$ 293,47
ANP0998	277490F000142890	12/04/2024	60503	R$ 293,47
ANP2C04	277490F000142640	10/04/2024	60503	R$ 293,47
ANU1B19	277490F000142872	12/04/2024	60503	R$ 293,47
ANU9687	277490F000142386	08/04/2024	60503	R$ 293,47
ANV4C43	277490F000142600	10/04/2024	60503	R$ 293,47
ANW1584	277490F000142283	07/04/2024	60503	R$ 293,47
ANW3H21	277490F000142786	11/04/2024	60503	R$ 293,47
ANY1E92	277490F000142718	11/04/2024	60503	R$ 293,47
ANY9762	277490F000142339	07/04/2024	60503	R$ 293,47
AOA7293	277490F000142851	12/04/2024	60503	R$ 293,47
AOC6649	277490F000142298	07/04/2024	60503	R$ 293,47
AOE0D36	277490NIC0034660	02/04/2024	50020	R$ 586,94
AOJ3846	277490F000142652	10/04/2024	60503	R$ 293,47
AOP3J16	277490F000142956	13/04/2024	60503	R$ 293,47
AOR3755	277490F000142615	10/04/2024	60503	R$ 293,47
AOS3A45	277490F000142824	12/04/2024	60503	R$ 293,47
AOS6856	277490F000142848	12/04/2024	60503	R$ 293,47
AOU0298	277490F000142634	10/04/2024	60503	R$ 293,47
AOU0822	277490F000142486	09/04/2024	60503	R$ 293,47
AOV5D00	277490F000142789	12/04/2024	60503	R$ 293,47
AOZ8249	277490F000142635	10/04/2024	60503	R$ 293,47
APA5235	277490F000142693	11/04/2024	60503	R$ 293,47
APC4727	277490F000142585	10/04/2024	60503	R$ 293,47
APC7059	277490F000142400	08/04/2024	60503	R$ 293,47
APC7059	277490F000142713	11/04/2024	60503	R$ 293,47
APH7980	277490F000142357	07/04/2024	60503	R$ 293,47
APL0677	277490F000142424	08/04/2024	60503	R$ 293,47
APL2712	277490F000142781	11/04/2024	60503	R$ 293,47
APL6H36	277490F000142558	09/04/2024	60503	R$ 293,47
APM1D32	277490F000142784	11/04/2024	60503	R$ 293,47
APN8D97	277490NIC0034666	02/04/2024	50020	R$ 586,94
APP4061	277490F000142731	11/04/2024	60503	R$ 293,47
APS9240	277490F000142865	12/04/2024	60503	R$ 293,47
AQC1I95	277490F000142751	11/04/2024	60503	R$ 293,47
AQC4250	277490F000142293	07/04/2024	60503	R$ 293,47
AQC4250	277490F000142498	09/04/2024	60503	R$ 293,47
AQC5673	277490F000142849	12/04/2024	60503	R$ 293,47
AQE6653	277490F000142379	08/04/2024	60503	R$ 293,47
AQE8F38	277490F000142685	11/04/2024	60503	R$ 293,47
AQF9182	277490F000142361	07/04/2024	60503	R$ 293,47
AQF9182	277490F000142627	10/04/2024	60503	R$ 293,47
AQF9182	277490F000142675	10/04/2024	60503	R$ 293,47
AQN3515	277490F000142471	08/04/2024	60503	R$ 293,47
AQN3515	277490F000142412	08/04/2024	60503	R$ 293,47
AQT2453	277490F000142517	09/04/2024	60503	R$ 293,47
AQT5612	277490F000142688	11/04/2024	60503	R$ 293,47
AQU4826	277490F000142394	08/04/2024	60503	R$ 293,47
AQV1780	277490F000142741	11/04/2024	60503	R$ 293,47
AQV7I66	277490F000142419	08/04/2024	60503	R$ 293,47
AQY1H71	277490NIC0034625	02/04/2024	50020	R$ 586,94
ARB3346	277490F000142997	13/04/2024	60503	R$ 293,47
ARC3I96	277490F000142261	09/04/2024	60503	R$ 293,47
ARF3781	277490NIC0034679	02/04/2024	50020	R$ 586,94
ARH8657	277490F000142861	12/04/2024	60503	R$ 293,47
ARH8657	277490F000142926	13/04/2024	60503	R$ 293,47
ARJ0C25	277490F000142598	10/04/2024	60503	R$ 293,47
ARJ4J44	277490F000142590	10/04/2024	60503	R$ 293,47
ARJ8I32	277490F000142515	09/04/2024	60503	R$ 293,47

ARK8910	277490F000142441	08/04/2024	60503	R$ 293,47
ARM2950	277490F000142333	07/04/2024	60503	R$ 293,47
ARP8707	277490F000142437	08/04/2024	60503	R$ 293,47
ARV3231	277490F000143033	14/04/2024	60503	R$ 293,47
ARW4018	277490F000142909	13/04/2024	56732	R$ 130,16
ARZ7J88	277490F000142290	07/04/2024	60503	R$ 293,47
ASC4736	277490F000142914	13/04/2024	60503	R$ 293,47
ASC7538	277490F000142323	07/04/2024	60503	R$ 293,47
ASD8I56	277490F000142538	09/04/2024	60503	R$ 293,47
ASF5H19	277490F000142645	10/04/2024	60503	R$ 293,47
ASF5H19	277490F000142519	09/04/2024	60503	R$ 293,47
ASF5H19	277490F000142971	13/04/2024	60503	R$ 293,47
ASF5H19	277490F000142891	12/04/2024	60503	R$ 293,47
ASG5381	277490F000142825	12/04/2024	60503	R$ 293,47
ASG8048	277490F000142987	13/04/2024	60503	R$ 293,47
ASH9698	277490F000142955	13/04/2024	60503	R$ 293,47
ASI3128	277490F000142850	12/04/2024	60503	R$ 293,47
ASL2716	277490F000142728	11/04/2024	60503	R$ 293,47
ASM2057	277490F000142878	12/04/2024	60503	R$ 293,47
ASM4758	277490NIC0034648	02/04/2024	50020	R$ 586,94
ASQ2624	277490F000142454	08/04/2024	60503	R$ 293,47
ASR4G21	277490F000142972	13/04/2024	60503	R$ 293,47
ASU4356	277490F000142706	11/04/2024	60503	R$ 293,47
ASV7A23	277490F000142690	11/04/2024	60503	R$ 293,47
ASW2450	277490F000143021	14/04/2024	60503	R$ 293,47
ASX9A68	277490F000142319	07/04/2024	60503	R$ 293,47
ASY7B35	277490F000142717	11/04/2024	60503	R$ 293,47
ATE0084	277490F000142326	07/04/2024	60503	R$ 293,47
ATE0569	277490F000142818	12/04/2024	60503	R$ 293,47
ATE7G21	277490F000142439	08/04/2024	56732	R$ 130,16
ATH8I31	277490F000142358	07/04/2024	56732	R$ 130,16
ATI8F40	277490F000142882	12/04/2024	60503	R$ 293,47
ATL6516	277490F000143008	14/04/2024	60503	R$ 293,47
ATM7488	277490F000142840	12/04/2024	60503	R$ 293,47
ATO7J95	277490F000142503	09/04/2024	60503	R$ 293,47
ATO7J95	277490F000142485	09/04/2024	60503	R$ 293,47
ATQ7057	277490F000142569	09/04/2024	60503	R$ 293,47
ATR3C85	277490F000142300	07/04/2024	60503	R$ 293,47
ATT6167	277490F000142463	08/04/2024	60503	R$ 293,47
ATV1A48	277490F000142681	11/04/2024	60503	R$ 293,47
ATV6605	277490F000142560	09/04/2024	60503	R$ 293,47
ATY3520	277490F000142653	10/04/2024	60503	R$ 293,47
AUC7319	277490F000142830	12/04/2024	60503	R$ 293,47
AUC9B03	277490F000142960	13/04/2024	60503	R$ 293,47
AUG4G11	277490F000142845	12/04/2024	60503	R$ 293,47
AUK4120	277490F000142416	08/04/2024	60503	R$ 293,47
AUK5I00	277490F000142596	10/04/2024	60503	R$ 293,47
AUK7500	277490F000142305	07/04/2024	60503	R$ 293,47
AUL6299	277490NIC0034647	02/04/2024	50020	R$ 586,94
AUL8C82	277490F000142487	09/04/2024	60503	R$ 293,47
AUN7513	277490F000142925	13/04/2024	60503	R$ 293,47
AUQ6F99	277490F000142325	07/04/2024	60503	R$ 293,47
AUR0876	277490NIC0034643	02/04/2024	50020	R$ 586,94
AUR2H19	277490F000142340	07/04/2024	60503	R$ 293,47
AUU0336	277490F000142546	09/04/2024	60503	R$ 293,47
AUU0336	277490F000142542	09/04/2024	60503	R$ 293,47
AUU6652	277490F000142313	07/04/2024	60503	R$ 293,47
AUW4474	277490F000142699	11/04/2024	60503	R$ 293,47
AUW4A76	277490F000143007	14/04/2024	60503	R$ 293,47
AUW8C00	277490NIC0034631	02/04/2024	50020	R$ 586,94
AUY5142	277490F000142630	10/04/2024	60503	R$ 293,47
AUY5142	277490F000142701	11/04/2024	60503	R$ 293,47
AUY6854	277490F000142933	13/04/2024	60503	R$ 293,47
AVC5625	277490F000142303	07/04/2024	60503	R$ 293,47
AVD7A88	277490F000142354	07/04/2024	60503	R$ 293,47
AVF0939	277490F000142648	10/04/2024	60503	R$ 293,47
AVG8213	277490NIC0034678	02/04/2024	50020	R$ 586,94
AVJ7A91	277490F000142520	09/04/2024	60503	R$ 293,47
AVM0276	277490F000142363	07/04/2024	60503	R$ 293,47
AVM9910	277490F000142533	09/04/2024	60503	R$ 293,47
AVP6471	277490F000142935	13/04/2024	60503	R$ 293,47
AVP9725	277490F000142795	12/04/2024	60503	R$ 293,47
AVQ2966	277490F000142898	13/04/2024	60503	R$ 293,47
AVT2C47	277490F000142915	13/04/2024	60503	R$ 293,47
AVT6G82	277490F000142910	13/04/2024	60503	R$ 293,47
AVT7844	277490F000142819	12/04/2024	60503	R$ 293,47
AVV6A36	277490F000142576	10/04/2024	60503	R$ 293,47
AVW1295	277490F000142813	12/04/2024	60503	R$ 293,47
AVX9H36	277490F000142714	11/04/2024	60503	R$ 293,47
AVY2J34	277490F000142270	06/04/2024	60503	R$ 293,47
AWB4D96	277490F000142607	10/04/2024	60503	R$ 293,47
AWE6128	277490F000143015	14/04/2024	60503	R$ 293,47
AWF4J23	277490F000142724	11/04/2024	60503	R$ 293,47
AWG1D03	277490F000142697	11/04/2024	60503	R$ 293,47
AWG1D75	277490NIC0034685	02/04/2024	50020	R$ 586,94
AWJ8069	277490F000142937	13/04/2024	60503	R$ 293,47
AWL4B66	277490F000142709	11/04/2024	60503	R$ 293,47
AWN2G27	277490F000142936	13/04/2024	60503	R$ 293,47
AWN4J44	277490F000142973	13/04/2024	60503	R$ 293,47

AWW1D66	277490F000142732	11/04/2024	60503	R$ 293,47
AWX8153	277490F000142708	11/04/2024	60503	R$ 293,47
AWY1C22	277490F000142324	07/04/2024	60503	R$ 293,47
AXB1B65	277490F000142674	10/04/2024	60503	R$ 293,47
AXD1468	277490F000142391	08/04/2024	60503	R$ 293,47
AXD1956	277490F000142308	07/04/2024	60503	R$ 293,47
AXE5A62	277490F000142725	11/04/2024	60503	R$ 293,47
AXG2H73	277490F000142263	06/04/2024	60503	R$ 293,47
AXG3J57	277490F000142574	10/04/2024	60503	R$ 293,47
AXI4A13	277490F000142762	11/04/2024	60503	R$ 293,47
AXK2I61	277490F000142897	13/04/2024	60503	R$ 293,47
AXK3G71	277490F000142370	08/04/2024	60503	R$ 293,47
AXL4196	277490F000142278	07/04/2024	60503	R$ 293,47
AXM0G11	277490F000142903	13/04/2024	60503	R$ 293,47
AXO4A55	277490F000142294	07/04/2024	60503	R$ 293,47
AXO6327	277490F000142695	11/04/2024	60503	R$ 293,47
AXO8H63	277490F000142969	13/04/2024	60503	R$ 293,47
AXP8541	277490F000142318	07/04/2024	60503	R$ 293,47
AXU2G71	277490F000142734	11/04/2024	60503	R$ 293,47
AXU9E55	277490F000142562	09/04/2024	60503	R$ 293,47
AXX4970	277490F000142306	07/04/2024	60503	R$ 293,47
AXY7226	277490F000142857	12/04/2024	60503	R$ 293,47
AXZ0726	277490F000142996	13/04/2024	60503	R$ 293,47
AXZ6157	277490F000142752	11/04/2024	60503	R$ 293,47
AYB8H73	277490A000203626	07/04/2024	51930	R$ 293,47
AYD1119	277490F000142444	08/04/2024	60503	R$ 293,47
AYD3J62	277490F000142320	07/04/2024	60503	R$ 293,47
AYD4B30	277490F000142879	12/04/2024	60503	R$ 293,47
AYD4I60	277490NIC0034676	02/04/2024	50020	R$ 586,94
AYE1348	277490F000142474	08/04/2024	60503	R$ 293,47
AYF5E94	277490F000142920	13/04/2024	60503	R$ 293,47
AYF7821	277490F000142493	09/04/2024	60503	R$ 293,47
AYF9F75	277490F000142730	11/04/2024	60503	R$ 293,47
AYH0I64	277490F000142248	06/04/2024	60503	R$ 293,47
AYH9F52	277490F000142871	12/04/2024	60503	R$ 293,47
AYI1G49	277490F000142710	11/04/2024	60503	R$ 293,47
AYJ3B00	277490F000142579	10/04/2024	60503	R$ 293,47
AYJ5970	277490F000142599	10/04/2024	60503	R$ 293,47
AYK0531	277490F000142491	09/04/2024	60503	R$ 293,47
AYM8J64	277490F000142775	11/04/2024	60503	R$ 293,47
AYO4H65	277490F000142834	12/04/2024	60503	R$ 293,47
AYO4H65	277490F000142245	06/04/2024	60503	R$ 293,47
AYQ0353	277490F000142694	11/04/2024	60503	R$ 293,47
AYQ8I66	277490F000142927	13/04/2024	60503	R$ 293,47
AYQ9620	277490F000142468	08/04/2024	60503	R$ 293,47
AYS0C78	277490F000142770	11/04/2024	60503	R$ 293,47
AYU9I02	277490F000142943	13/04/2024	60503	R$ 293,47
AYX1C71	277490F000142961	13/04/2024	60503	R$ 293,47
AYX2679	277490F000142530	09/04/2024	60503	R$ 293,47
AYY4C22	277490F000142461	08/04/2024	60503	R$ 293,47
AYY7383	277490F000142787	11/04/2024	60503	R$ 293,47
AYZ8877	277490F000142392	08/04/2024	60503	R$ 293,47
AZE6157	277490F000142523	09/04/2024	60503	R$ 293,47
AZJ3982	277490F000142382	08/04/2024	60503	R$ 293,47
AZM3121	277490F000142514	09/04/2024	60503	R$ 293,47
AZM7521	277490F000142285	07/04/2024	60503	R$ 293,47
AZP0B41	277490F000142276	07/04/2024	60503	R$ 293,47
AZR3908	277490NIC0034682	02/04/2024	50020	R$ 586,94
AZV2D93	277490F000142597	10/04/2024	60503	R$ 293,47
BAA9D43	277490F000142804	12/04/2024	60503	R$ 293,47
BAA9F51	277490F000142564	09/04/2024	60503	R$ 293,47
BAC9018	277490F000142545	09/04/2024	60503	R$ 293,47
BAF8I30	277490F000142385	08/04/2024	60503	R$ 293,47
BAG1H80	277490F000142395	08/04/2024	60503	R$ 293,47
BAG9G32	277490F000143034	14/04/2024	60503	R$ 293,47
BAH9H40	277490NIC0034662	02/04/2024	50020	R$ 586,94
BAL8D60	277490F000142302	07/04/2024	60503	R$ 293,47
BAO3C38	277490F000142272	06/04/2024	60503	R$ 293,47
BAQ1A23	277490NIC0034681	02/04/2024	50020	R$ 586,94
BAQ6648	277490NIC0034637	02/04/2024	50020	R$ 586,94
BAX5H07	277490F000142521	09/04/2024	60503	R$ 293,47
BAY6C75	277490NIC0034642	02/04/2024	50020	R$ 586,94
BBD6C02	277490F000142568	09/04/2024	60503	R$ 293,47
BBD7C93	277490F000142984	13/04/2024	60503	R$ 293,47
BBE9J77	277490F000142632	10/04/2024	60503	R$ 293,47
BBG9124	277490F000142793	12/04/2024	60503	R$ 293,47
BBI3234	277490F000142805	12/04/2024	60503	R$ 293,47
BBK3F65	277490F000142262	06/04/2024	60503	R$ 293,47
BBK8F96	277490F000142666	10/04/2024	60503	R$ 293,47
BBL5I26	277490NIC0034658	02/04/2024	50020	R$ 586,94
BBL8614	277490F000142321	07/04/2024	60503	R$ 293,47
BBL8I55	277490F000142951	13/04/2024	60503	R$ 293,47
BBL9D68	277490F000142537	09/04/2024	60503	R$ 293,47
BBN4030	277490F000142513	09/04/2024	60503	R$ 293,47
BBP8H78	277490F000142750	11/04/2024	56732	R$ 130,16
BBP9B06	277490F000142740	11/04/2024	60503	R$ 293,47
BBS9331	277490F000142636	10/04/2024	60503	R$ 293,47
BBT7G33	277490F000142993	13/04/2024	60503	R$ 293,47
BBV7747	277490F000142664	10/04/2024	60503	R$ 293,47

BBW2868	277490F000142686	11/04/2024	60503	R$ 293,47
BBW4240	277490F000142829	12/04/2024	60503	R$ 293,47
BBW6210	277490NIC0034634	02/04/2024	50020	R$ 586,94
BBY4691	277490F000142388	08/04/2024	60503	R$ 293,47
BCA7682	277490F000142246	06/04/2024	60503	R$ 293,47
BCB3F20	277490F000142417	08/04/2024	60503	R$ 293,47
BCC9170	277490F000142629	10/04/2024	60503	R$ 293,47
BCC9H34	277490F000142859	12/04/2024	60503	R$ 293,47
BCD7162	277490F000142312	07/04/2024	60503	R$ 293,47
BCF0456	277490NIC0034657	02/04/2024	50020	R$ 586,94
BCF0456	277490NIC0034635	02/04/2024	50020	R$ 586,94
BCH0D31	277490F000142557	09/04/2024	60503	R$ 293,47
BCH7A84	277490F000143027	14/04/2024	60503	R$ 293,47
BCJ3530	277490F000142445	08/04/2024	60503	R$ 293,47
BCJ8G85	277490F000142620	10/04/2024	60503	R$ 293,47
BCK7342	277490F000142470	08/04/2024	60503	R$ 293,47
BCL4791	277490F000142322	07/04/2024	60503	R$ 293,47
BCO0445	277490NIC0034649	02/04/2024	50020	R$ 586,94
BCO1D56	277490F000142589	10/04/2024	60503	R$ 293,47
BCQ1834	277490NIC0034638	02/04/2024	50020	R$ 586,94
BCQ9086	277490F000142460	08/04/2024	60503	R$ 293,47
BCR2I84	277490F000142401	08/04/2024	60503	R$ 293,47
BCR3G49	277490F000142846	12/04/2024	60503	R$ 293,47
BCR9E57	277490NIC0034680	02/04/2024	50020	R$ 586,94
BCV2B58	277490F000142696	11/04/2024	60503	R$ 293,47
BCV7H10	277490F000142765	11/04/2024	60503	R$ 293,47
BCV8F26	277490F000142406	08/04/2024	60503	R$ 293,47
BCW2F52	277490F000142704	11/04/2024	60503	R$ 293,47
BCW9E59	277490NIC0034675	02/04/2024	50020	R$ 586,94
BCY9I74	277490F000142561	09/04/2024	60503	R$ 293,47
BCZ3I10	277490F000142854	12/04/2024	60503	R$ 293,47
BDA5D18	277490F000142310	07/04/2024	60503	R$ 293,47
BDB0330	277490F000142727	11/04/2024	60503	R$ 293,47
BDD1605	116100T001787612	12/04/2024	55250	R$ 130,16
BDD2H90	277490F000142918	13/04/2024	60503	R$ 293,47
BDE4H22	277490F000142870	12/04/2024	60503	R$ 293,47
BDG2A96	277490F000142716	11/04/2024	60503	R$ 293,47
BDH3F05	277490NIC0034653	02/04/2024	50020	R$ 586,94
BDJ0E32	277490F000142763	11/04/2024	60503	R$ 293,47
BDJ7D99	277490F000142414	08/04/2024	60503	R$ 293,47
BDL2A87	277490F000142773	11/04/2024	60503	R$ 293,47
BDL3A68	277490F000142330	07/04/2024	60503	R$ 293,47
BDN3F98	277490F000142869	12/04/2024	60503	R$ 293,47
BDN7I42	277490F000142343	07/04/2024	60503	R$ 293,47
BDN8G26	277490F000142565	09/04/2024	60503	R$ 293,47
BDO0I01	277490F000142654	10/04/2024	60503	R$ 293,47
BDP2F85	277490F000142860	12/04/2024	60503	R$ 293,47
BDQ7B10	277490F000142777	11/04/2024	60503	R$ 293,47
BDQ9B44	277490F000142932	13/04/2024	60503	R$ 293,47
BDR0J62	277490F000142338	07/04/2024	60503	R$ 293,47
BDR2G44	277490F000142608	10/04/2024	60503	R$ 293,47
BDR8F26	277490F000142760	11/04/2024	60503	R$ 293,47
BDR8F26	277490F000142778	11/04/2024	60503	R$ 293,47
BDR9B55	277490F000142744	11/04/2024	60503	R$ 293,47
BDS5F96	277490F000143026	14/04/2024	60503	R$ 293,47
BDT6G58	277490F000142965	13/04/2024	60503	R$ 293,47
BDU2H38	277490F000142772	11/04/2024	60503	R$ 293,47
BDW1D23	277490NIC0034671	02/04/2024	50020	R$ 586,94
BDX8D98	277490NIC0034651	02/04/2024	50020	R$ 586,94
BDY9H36	277490NIC0034670	02/04/2024	50020	R$ 586,94
BEB0I96	277490F000142953	13/04/2024	60503	R$ 293,47
BEB4A57	277490F000142749	11/04/2024	60503	R$ 293,47
BEF7B35	277490F000142257	09/04/2024	60503	R$ 293,47
BEG9I41	277490F000142745	11/04/2024	60503	R$ 293,47
BEI4C28	277490F000142817	12/04/2024	60503	R$ 293,47
BEK0J57	277490F000142478	08/04/2024	60503	R$ 293,47
BEK9F89	277490NIC0034630	02/04/2024	50020	R$ 586,94
BEN2F21	277490NIC0034668	02/04/2024	50020	R$ 260,32
BEN6E63	277490F000142874	12/04/2024	60503	R$ 293,47
BEP2C85	277490NIC0034655	02/04/2024	50020	R$ 586,94
BEP5E36	277490F000142492	09/04/2024	60503	R$ 293,47
BEQ5D32	277490F000142803	12/04/2024	60503	R$ 293,47
BEU9898	277490F000142941	13/04/2024	60503	R$ 293,47
BEV6I71	277490NIC0034652	02/04/2024	50020	R$ 586,94
BEV8J33	277490F000142883	12/04/2024	60503	R$ 293,47
BEW4G15	277490F000142567	09/04/2024	60503	R$ 293,47
BEY4C15	277490F000142992	13/04/2024	60503	R$ 293,47
BEZ0I58	277490F000142929	13/04/2024	60503	R$ 293,47
BIG7I58	277490F000142712	11/04/2024	60503	R$ 293,47
BIR9362	277490F000142314	07/04/2024	60503	R$ 293,47
BJQ3360	277490NIC0034650	02/04/2024	50020	R$ 586,94
BKJ7012	277490F000142758	11/04/2024	60503	R$ 293,47
BLJ5A25	277490F000143032	14/04/2024	60503	R$ 293,47
BOB9705	277490F000142296	07/04/2024	60503	R$ 293,47
BOX7F60	277490F000142581	10/04/2024	60503	R$ 293,47
BPD1I49	277490F000142249	06/04/2024	60503	R$ 293,47
BPH8B21	277490F000142327	07/04/2024	60503	R$ 293,47
BQU0B28	277490F000142667	10/04/2024	60503	R$ 293,47
BVM7898	277490F000142452	08/04/2024	60503	R$ 293,47

BVT8E91	277490F000142811	12/04/2024	56732	R$ 130,16
BZE7020	277490F000142698	11/04/2024	60503	R$ 293,47
BZM5D22	277490F000142866	12/04/2024	60503	R$ 293,47
BZZ9002	277490F000142334	07/04/2024	60503	R$ 293,47
CBS1460	277490F000142754	11/04/2024	60503	R$ 293,47
CCP5080	277490F000142642	10/04/2024	60503	R$ 293,47
CGS3G42	277490F000143035	14/04/2024	60503	R$ 293,47
CKG1I68	277490F000142967	13/04/2024	60503	R$ 293,47
CKX1E07	277490F000142405	08/04/2024	60503	R$ 293,47
CPW8094	277490F000142408	08/04/2024	60503	R$ 293,47
CRE3334	277490F000142853	12/04/2024	60503	R$ 293,47
CRE3334	277490F000142863	12/04/2024	60503	R$ 293,47
CRE3334	277490F000142603	10/04/2024	60503	R$ 293,47
CRN6B19	277490F000142809	12/04/2024	60503	R$ 293,47
CRY4963	277490F000143005	14/04/2024	60503	R$ 293,47
CSA3E31	277490F000142748	11/04/2024	60503	R$ 293,47
CUC7H45	277490F000142671	10/04/2024	60503	R$ 293,47
CUV4G49	277490NIC0034672	02/04/2024	50020	R$ 260,32
CWC5G52	277490F000142341	07/04/2024	60503	R$ 293,47
CYO7982	277490F000142269	06/04/2024	60503	R$ 293,47
DAP1244	277490F000142407	08/04/2024	60503	R$ 293,47
DAP1244	277490F000142526	09/04/2024	60503	R$ 293,47
DBJ1G91	277490F000142838	12/04/2024	60503	R$ 293,47
DCY3210	277490F000142707	11/04/2024	60503	R$ 293,47
DDE6D73	277490F000142623	10/04/2024	60503	R$ 293,47
DDM7928	277490F000142376	08/04/2024	60503	R$ 293,47
DEJ9780	277490F000143024	14/04/2024	60503	R$ 293,47
DGB0J68	277490F000142529	09/04/2024	60503	R$ 293,47
DGG5545	277490F000142976	13/04/2024	60503	R$ 293,47
DGX7750	277490F000142301	07/04/2024	60503	R$ 293,47
DKC1062	277490F000142911	13/04/2024	60503	R$ 293,47
DOD2J01	277490F000142266	06/04/2024	60503	R$ 293,47
DPP2233	277490F000143004	14/04/2024	60503	R$ 293,47
DQN1232	277490F000142957	13/04/2024	60503	R$ 293,47
DRA1483	277490F000142315	07/04/2024	60503	R$ 293,47
DUE8B78	277490F000142726	11/04/2024	60503	R$ 293,47
DUQ6243	277490F000142733	11/04/2024	60503	R$ 293,47
DUQ6243	277490F000142307	07/04/2024	60503	R$ 293,47
DUQ6243	277490F000142864	12/04/2024	60503	R$ 293,47
DUS3E90	277490F000142655	10/04/2024	60503	R$ 293,47
DWC3J49	277490NIC0034623	02/04/2024	50020	R$ 390,46
DWF5357	277490F000142949	13/04/2024	60503	R$ 293,47
DWP5157	277490F000142983	13/04/2024	60503	R$ 293,47
EAA7D70	277490F000142940	13/04/2024	60503	R$ 293,47
EAA7D70	277490F000142924	13/04/2024	60503	R$ 293,47
EAN4621	277490F000142448	08/04/2024	60503	R$ 293,47
EAN4621	277490F000142995	13/04/2024	60503	R$ 293,47
EAV4B82	277490NIC0034624	02/04/2024	50020	R$ 586,94
ECX9J73	277490F000142722	11/04/2024	60503	R$ 293,47
EEW5G75	277490F000142268	06/04/2024	60503	R$ 293,47
EGF6G76	277490F000142673	10/04/2024	60503	R$ 293,47
EII6D03	277490F000142591	10/04/2024	60503	R$ 293,47
EKR8478	277490F000142480	09/04/2024	60503	R$ 293,47
ELE4D91	277490F000142351	07/04/2024	60503	R$ 293,47
ELN9B01	277490F000142756	11/04/2024	60503	R$ 293,47
ELZ8I55	277490F000142365	08/04/2024	60503	R$ 293,47
ENG6A07	277490F000142801	12/04/2024	60503	R$ 293,47
ENQ1G85	277490F000142477	08/04/2024	60503	R$ 293,47
EOV6E84	277490F000142420	08/04/2024	60503	R$ 293,47
EPC4F51	277490F000142427	08/04/2024	60503	R$ 293,47
EPF7219	277490F000142501	09/04/2024	60503	R$ 293,47
EPW3J40	277490F000142543	09/04/2024	60503	R$ 293,47
EQE2C08	277490F000142881	12/04/2024	60503	R$ 293,47
EQI9210	277490NIC0034633	02/04/2024	50020	R$ 586,94
EQV2A08	277490F000142280	07/04/2024	60503	R$ 293,47
EVO3C26	277490F000142566	09/04/2024	60503	R$ 293,47
FDO1618	277490F000142380	08/04/2024	60503	R$ 293,47
FER5G99	277490F000142506	09/04/2024	60503	R$ 293,47
FFJ8350	277490F000142922	13/04/2024	60503	R$ 293,47
FKF4156	277490F000142465	08/04/2024	60503	R$ 293,47
FKI1C23	277490F000142259	06/04/2024	60503	R$ 293,47
FLJ8B06	277490F000142349	07/04/2024	60503	R$ 293,47
FNO2E65	277490F000142790	12/04/2024	60503	R$ 293,47
FRM6A66	277490F000143018	14/04/2024	60503	R$ 293,47
FSA3C57	277490F000142604	10/04/2024	60503	R$ 293,47
FSO2D29	277490F000142442	08/04/2024	60503	R$ 293,47
FTN1185	277490F000142906	13/04/2024	60503	R$ 293,47
FTN3I99	277490NIC0034667	02/04/2024	50020	R$ 586,94
FUE6I92	277490F000142917	13/04/2024	60503	R$ 293,47
FWO1290	277490F000142518	09/04/2024	60503	R$ 293,47
FXI2747	277490F000142905	13/04/2024	60503	R$ 293,47
FYI0G49	277490NIC0034656	02/04/2024	50020	R$ 586,94
FYP8I62	277490F000142524	09/04/2024	60503	R$ 293,47
FZH4114	277490F000142540	09/04/2024	60503	R$ 293,47
FZI0E26	277490F000142432	08/04/2024	60503	R$ 293,47
FZX2D01	277490F000142766	11/04/2024	60503	R$ 293,47
GAA4G53	277490F000142755	11/04/2024	60503	R$ 293,47
GAE6F33	277490NIC0034629	02/04/2024	50020	R$ 586,94
GAZ2J28	277490F000142252	06/04/2024	60503	R$ 293,47

GBL3A72	277490F000143009	14/04/2024	60503	R$ 293,47
GCC1H41	277490NIC0034640	02/04/2024	50020	R$ 586,94
GQT9I32	277490F000142251	06/04/2024	60503	R$ 293,47
GRV4F66	277490F000142852	12/04/2024	60503	R$ 293,47
HBL1I76	277490F000143019	14/04/2024	60503	R$ 293,47
HEU8509	277490F000142443	08/04/2024	60503	R$ 293,47
HFR3I60	277490F000142974	13/04/2024	60503	R$ 293,47
HGR6F55	277490F000142563	09/04/2024	60503	R$ 293,47
HHD2F13	277490F000143016	14/04/2024	60503	R$ 293,47
HIH0855	277490F000142609	10/04/2024	60503	R$ 293,47
HNX3680	277490F000142669	10/04/2024	60503	R$ 293,47
HQE3405	277490F000142496	09/04/2024	60503	R$ 293,47
HQG3C54	277490F000142467	08/04/2024	60503	R$ 293,47
HQT3H97	277490F000142350	07/04/2024	60503	R$ 293,47
HRE6163	277490F000142347	07/04/2024	60503	R$ 293,47
HRJ1405	277490NIC0034628	02/04/2024	50020	R$ 586,94
HRN5A49	277490F000142355	07/04/2024	60503	R$ 293,47
HRN5A49	277490F000142353	07/04/2024	60503	R$ 293,47
HRW7856	277490F000142715	11/04/2024	60503	R$ 293,47
HSG9083	277490F000142559	09/04/2024	60503	R$ 293,47
HTH7H77	277490F000142430	08/04/2024	60503	R$ 293,47
HTL6C98	277490F000142393	08/04/2024	60503	R$ 293,47
HTV7C23	277490F000142511	09/04/2024	60503	R$ 293,47
IOF0J45	277490F000142842	12/04/2024	60503	R$ 293,47
IPO1511	277490F000142966	13/04/2024	60503	R$ 293,47
IRJ1C47	277490F000142975	13/04/2024	60503	R$ 293,47
IWH1J73	277490F000142637	10/04/2024	60503	R$ 293,47
IXJ7G69	277490F000142403	08/04/2024	60503	R$ 293,47
IXM1H20	277490F000142902	13/04/2024	60503	R$ 293,47
JCI6H86	277490F000142836	12/04/2024	60503	R$ 293,47
JKE0E23	277490F000143011	14/04/2024	60503	R$ 293,47
JYE6845	277490F000142930	13/04/2024	60503	R$ 293,47
JZR3480	277490F000142602	10/04/2024	60503	R$ 293,47
KAH3F52	277490F000142482	09/04/2024	60503	R$ 293,47
KBH7J33	277490NIC0034684	02/04/2024	50020	R$ 586,94
KKV2474	277490F000142449	08/04/2024	60503	R$ 293,47
KLF7D66	277490F000143017	14/04/2024	60503	R$ 293,47
KQV5I02	277490F000143025	14/04/2024	60503	R$ 293,47
KQV5I02	277490F000142577	10/04/2024	60503	R$ 293,47
KWH7361	277490F000142494	09/04/2024	56732	R$ 130,16
KWO9H13	277490F000142549	09/04/2024	60503	R$ 293,47
KZQ5005	277490F000142621	10/04/2024	60503	R$ 293,47
LML8H62	277490F000142255	09/04/2024	60503	R$ 293,47
LND0I07	277490F000143006	14/04/2024	60503	R$ 293,47
LRE1C00	277490F000142328	07/04/2024	60503	R$ 293,47
LTB6I99	277490F000142356	07/04/2024	60503	R$ 293,47
LUH3I26	277490F000142779	11/04/2024	60503	R$ 293,47
LZQ9E22	277490F000142921	13/04/2024	60503	R$ 293,47
MBV8824	277490F000142489	09/04/2024	60503	R$ 293,47
MCQ7719	277490F000142855	12/04/2024	60503	R$ 293,47
MCQ7719	277490F000142643	10/04/2024	60503	R$ 293,47
MCQ7719	277490F000142647	10/04/2024	60503	R$ 293,47
MDJ0432	277490NIC0034644	02/04/2024	50020	R$ 586,94
MDV9G51	277490F000142945	13/04/2024	60503	R$ 293,47
MEB2114	277490F000142425	08/04/2024	60503	R$ 293,47
MEB2114	277490F000142885	12/04/2024	60503	R$ 293,47
MEB2114	277490F000142418	08/04/2024	60503	R$ 293,47
MEB2114	277490F000142767	11/04/2024	60503	R$ 293,47
MEB2114	277490F000142617	10/04/2024	60503	R$ 293,47
MEB2114	277490F000142952	13/04/2024	60503	R$ 293,47
MEB2114	277490F000142737	11/04/2024	60503	R$ 293,47
MEB2114	277490F000142534	09/04/2024	60503	R$ 293,47
MGN8726	277490F000142769	11/04/2024	60503	R$ 293,47
MGX7152	277490F000142946	13/04/2024	60503	R$ 293,47
MGY8D37	277490F000142554	09/04/2024	60503	R$ 293,47
MHB1A24	277490F000142982	13/04/2024	60503	R$ 293,47
MII4H28	277490F000142438	08/04/2024	60503	R$ 293,47
MIO0F00	277490F000142678	11/04/2024	60503	R$ 293,47
MIY0J00	277490NIC0034639	02/04/2024	50020	R$ 586,94
MLB1G48	277490F000142759	11/04/2024	60503	R$ 293,47
NBB8380	277490F000142799	12/04/2024	60503	R$ 293,47
NIE3G21	277490F000142459	08/04/2024	60503	R$ 293,47
NJA1F99	277490F000142650	10/04/2024	60503	R$ 293,47
NKJ3874	277490F000142364	07/04/2024	60503	R$ 293,47
NLV8454	277490F000142267	06/04/2024	60503	R$ 293,47
OBR9A44	277490F000142963	13/04/2024	60503	R$ 293,47
ODR2657	277490F000142578	10/04/2024	60503	R$ 293,47
OGZ3D75	277490F000142410	08/04/2024	60503	R$ 293,47
OGZ3D75	277490F000142828	12/04/2024	60503	R$ 293,47
OHN0D46	277490NIC0034636	02/04/2024	50020	R$ 586,94
OOH5A26	277490F000142633	10/04/2024	60503	R$ 293,47
OON1C17	277490F000142575	10/04/2024	60503	R$ 293,47
OPE6B64	277490F000142281	07/04/2024	60503	R$ 293,47
OPE6B64	277490F000142618	10/04/2024	60503	R$ 293,47
OPX5E76	277490F000142928	13/04/2024	60503	R$ 293,47
OXO4513	277490F000142282	07/04/2024	60503	R$ 293,47
PAY6I44	277490F000142611	10/04/2024	60503	R$ 293,47
PGH3G65	277490F000142453	08/04/2024	60503	R$ 293,47
PVS0G06	277490F000142532	09/04/2024	60503	R$ 293,47

PXJ2383	277490F000142258	09/04/2024	60503	R$ 293,47
PYC7G49	277490F000142299	07/04/2024	60503	R$ 293,47
PYC7G49	277490F000142457	08/04/2024	60503	R$ 293,47
PYG5E17	277490F000142336	07/04/2024	60503	R$ 293,47
QAC7771	277490F000142923	13/04/2024	60503	R$ 293,47
QAS4I10	277490F000142536	09/04/2024	60503	R$ 293,47
QAX4F60	277490NIC0034626	02/04/2024	50020	R$ 586,94
QBT3D20	277490F000143010	14/04/2024	60503	R$ 293,47
QCB5I88	277490F000142916	13/04/2024	60503	R$ 293,47
QHE8I26	277490F000142705	11/04/2024	60503	R$ 293,47
QIB3E88	277490F000142295	07/04/2024	60503	R$ 293,47
QID4F67	277490F000142415	08/04/2024	60503	R$ 293,47
QJL5E80	277490NIC0034664	02/04/2024	50020	R$ 586,94
QMW1E09	277490NIC0034641	02/04/2024	50020	R$ 586,94
QOL3F92	277490F000142691	11/04/2024	60503	R$ 293,47
QPS3933	277490F000142826	12/04/2024	60503	R$ 293,47
QQD9H79	277490F000142660	10/04/2024	60503	R$ 293,47
QTL7240	277490F000142593	10/04/2024	60503	R$ 293,47
QUQ2822	277490NIC0034687	02/04/2024	50020	R$ 586,94
QVC8F84	277490F000142814	12/04/2024	60503	R$ 293,47
QXI2G26	277490F000142582	10/04/2024	56732	R$ 130,16
QZK9H66	277490F000142856	12/04/2024	60503	R$ 293,47
RAI2I42	277490F000142986	13/04/2024	60503	R$ 293,47
RFW5J54	277490F000142981	13/04/2024	60503	R$ 293,47
RHA2F22	277490F000142659	10/04/2024	56732	R$ 130,16
RHA3I89	277490NIC0034665	02/04/2024	50020	R$ 586,94
RHA7G15	277490F000142265	06/04/2024	60503	R$ 293,47
RHD8D72	277490F000142867	12/04/2024	60503	R$ 293,47
RHE1C49	277490F000142587	10/04/2024	60503	R$ 293,47
RHE5B96	277490F000142844	12/04/2024	60503	R$ 293,47
RHE6H80	277490F000142823	12/04/2024	60503	R$ 293,47
RHG6I03	277490F000142594	10/04/2024	60503	R$ 293,47
RHH5G44	277490F000142367	08/04/2024	60503	R$ 293,47
RHM3D19	277490F000142495	09/04/2024	60503	R$ 293,47
RHM4F81	277490F000142435	08/04/2024	60503	R$ 293,47
RHM5E33	277490F000142421	08/04/2024	60503	R$ 293,47
RHP2E08	277490F000142254	06/04/2024	60503	R$ 293,47
RHQ6I38	277490F000142512	09/04/2024	56732	R$ 130,16
RHS3F34	277490F000142913	13/04/2024	60503	R$ 293,47
RHT3D26	277490F000142606	10/04/2024	60503	R$ 293,47
RHU6D13	277490F000142527	09/04/2024	60503	R$ 293,47
RHU8H90	277490F000142601	10/04/2024	60503	R$ 293,47
RHW1G24	277490F000142954	13/04/2024	60503	R$ 293,47
RHX1E26	277490F000142398	08/04/2024	60503	R$ 293,47
RHZ0E85	277490F000142677	10/04/2024	60503	R$ 293,47
RHZ2A02	277490F000142345	07/04/2024	60503	R$ 293,47
RJJ9D36	277490F000143014	14/04/2024	60503	R$ 293,47
RNP5J06	277490F000142735	11/04/2024	60503	R$ 293,47
RNX2F73	277490F000142383	08/04/2024	60503	R$ 293,47
RWJ5H55	277490F000142873	12/04/2024	60503	R$ 293,47
RYC6C52	277490F000142689	11/04/2024	60503	R$ 293,47
RYS3E22	277490F000142422	08/04/2024	60503	R$ 293,47
SDV3H99	277490F000142807	12/04/2024	60503	R$ 293,47
SDV5F94	277490F000142613	10/04/2024	60503	R$ 293,47
SDV5G47	277490F000142833	12/04/2024	60503	R$ 293,47
SDW0F45	277490F000142812	12/04/2024	60503	R$ 293,47
SDX0E82	277490F000142286	07/04/2024	60503	R$ 293,47
SDY1G21	277490F000142729	11/04/2024	60503	R$ 293,47
SDY8J42	277490F000142497	09/04/2024	60503	R$ 293,47
SEA3C69	277490F000142624	10/04/2024	60503	R$ 293,47
SEB2E22	277490F000142889	12/04/2024	60503	R$ 293,47
SEB2E22	277490F000142291	07/04/2024	60503	R$ 293,47
SEB5F67	277490NIC0034645	02/04/2024	50020	R$ 586,94
SED7F12	277490F000142484	09/04/2024	60503	R$ 293,47
SEE4I33	277490F000142798	12/04/2024	60503	R$ 293,47
SEL8F28	277490F000142309	07/04/2024	60503	R$ 293,47
SEN1B42	277490NIC0034632	02/04/2024	50020	R$ 586,94
SEN2F15	277490F000142720	11/04/2024	60503	R$ 293,47
SEN5A33	277490F000142670	10/04/2024	60503	R$ 293,47
SEO5C11	277490F000142373	08/04/2024	60503	R$ 293,47
SEP3D91	277490F000142528	09/04/2024	60503	R$ 293,47
SEQ3H04	277490F000142665	10/04/2024	60503	R$ 293,47
SER4F43	277490F000142644	10/04/2024	60503	R$ 293,47
SES3A63	277490F000143029	14/04/2024	60503	R$ 293,47
SES3B84	277490F000142472	08/04/2024	60503	R$ 293,47
SET5A98	277490F000142348	07/04/2024	60503	R$ 293,47
SEU0H89	277490NIC0034673	02/04/2024	50020	R$ 586,94
SEU5G84	277490F000142555	09/04/2024	60503	R$ 293,47
SEU9I94	277490F000142736	11/04/2024	60503	R$ 293,47
SEV5J41	277490F000142808	12/04/2024	60503	R$ 293,47
SEV8H28	277490F000142592	10/04/2024	60503	R$ 293,47
SEW7D06	277490F000142816	12/04/2024	60503	R$ 293,47
SEX1A98	277490NIC0034627	02/04/2024	50020	R$ 586,94
SEZ4J94	277490F000142389	08/04/2024	60503	R$ 293,47
SFB1J39	277490NIC0034659	02/04/2024	50020	R$ 586,94
SFC0C30	277490F000142544	09/04/2024	60503	R$ 293,47
SFC2A39	277490F000142862	12/04/2024	60503	R$ 293,47
SFD4C20	277490F000142912	13/04/2024	60503	R$ 293,47
SFD4D34	277490F000142573	10/04/2024	56732	R$ 130,16

SFE0I09	277490NIC0034677	02/04/2024	50020	R$ 586,94
SFE2E75	277490F000142552	09/04/2024	60503	R$ 293,47
SFE8B59	277490F000142822	12/04/2024	60503	R$ 293,47
SFF5G47	277490F000142580	10/04/2024	60503	R$ 293,47
SFG9I56	277490F000142747	11/04/2024	60503	R$ 293,47
SPH1F88	277490F000142483	09/04/2024	60503	R$ 293,47
SUN4A54	277490F000142837	12/04/2024	60503	R$ 293,47

Publicado por:
Bárbara Evangelista Damasceno Siqueira
Código Identificador:9863481C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 9.972, DE 9 DE JULHO DE 2024.

Abre crédito suplementar no exercício de 2024, no valor de R$ 2.926.887,00 (dois milhões, novecentos e vinte e seis mil oitocentos e oitenta e sete reais) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, II e XXIII, na forma do art. 62, I, "c", ambos da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei Municipal nº 6.214, de 27 de dezembro de 2023;

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto crédito suplementar no orçamento do exercício de 2024, no valor de R$ 2.926.887,00 (dois milhões, novecentos e vinte e seis mil oitocentos e oitenta e sete reais), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**	
05.02	**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**	
04	**Administração**	
04.122	**Administração Geral**	
04.122.0007	**Coordenação e Administração da Secretaria de Planejamento**	
2.216	Manutenção das Atividades do Departamento Administrativo	
3.3.90.39 – 511 (205)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	100.000,00

Código	Especificação	Valor (R$)
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA E OBRAS**	
06.02	**DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA**	
15	**Urbanismo**	
15.451	**Infraestrutura Urbana**	
15.451.0019	**Serviços Urbanos e Geoprocessamento**	
2.022	Manutenção das Atividades do Departamento de Serviços Urbanos	
3.3.90.93 – 000 (16802)	Indenizações e Restituições	1.000.000,00

15.452	**Serviços Urbanos**	
15.452.0019	**Serviços Urbanos e Geoprocessamento**	
2.021	Manutenção das Atividades do Departamento de Engenharia e Obras	
3.3.90.93 – 000 (452)	Indenizações e Restituições	60.000,00

Código	Especificação	Valor (R$)
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	
07.02	**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**	
12	**Educação**	
12.361	**Ensino Fundamental**	
12.361.0039	**Manutenção do Ensino**	
2.254	Manutenção das Instituições de Ensino Fundamental	
3.3.90.30 – 104 (1893)	Material de Consumo	400.000,00

07.04	**DEPARTAMENTO DE CULTURA**	
13	**Cultura**	
13.392	**Difusão Cultural**	
13.392.0040	**Promover a Cultura**	
2.108	Manutenção do Departamento de Cultura	
4.4.90.52 – 5167 (16801)	Equipamentos e Material Permanente	22.100,00

Código	Especificação	Valor (R$)
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
08.01	**ATENÇÃO BÁSICA**	
10	**Saúde**	
10.301	**Atenção Básica**	
10.301.0043	**Manutenção da Saúde**	
2.121	Manutenção das Atividades do Programa Mãe Pato-Branquense e Planejamento Familiar	
3.1.90.46 – 303 (1570)	Auxílio-Alimentação	500,00

08.02	**URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**	
10	**Saúde**	
10.302	**Assistência Hospitalar e Ambulatorial**	
10.302.0043	**Manutenção da Saúde**	
2.278	Manutenção das Atividades da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24hs	

3.1.90.11 – 303 (1655)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	3.500,00

Código	Especificação	Valor (R$)
11	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**	
11.02	**DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA**	
20	**Agricultura**	
20.606	**Extensão Rural**	
20.606.0029	**Atividades da Secretaria de Agricultura**	
2.070	Manutenção das Atividades de Desenvolvimento Rural	
3.3.90.30 – 1045 (16781)	Material de Consumo	200.000,00

Código	Especificação	Valor (R$)
12	**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**	
12.02	**DEPARTAMENTO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL**	
18	**Gestão Ambiental**	
18.541	**Preservação e Conservação Ambiental**	
18.541.0062	**Acolher Animal**	
2.551	Emenda Aditiva nº 41 – Criar e Manter a Casa de Passagem	
4.4.90.51 – 7021 (16761)	Obras e Instalações	700.000,00
4.4.90.51 – 1045 (16762)	Obras e Instalações	390.000,00

Código	Especificação	Valor (R$)
16	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER**	
16.02	**DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER**	
27	**Desporto e Lazer**	
27.812	**Desporto Comunitário**	
27.812.0041	**Manutenção do Esporte**	
2.224	Manutenção das Atividades do Departamento de Esporte e Lazer	
3.3.90.30 – 000 (1361)	Material de Consumo	50.787,00

Total	**2.926.887,00**

Art. 2º Para a cobertura do crédito suplementar de que trata o presente Decreto, serão utilizados recursos provenientes da anulação total/parcial de dotações, do excesso de arrecadação de recursos de fonte vinculadas do exercício de 2024 e do superávit financeiro do exercício de 2023, conforme a seguir especificado:
I - recursos provenientes da anulação total/parcial de dotações:

Código	Especificação	Valor (R$)
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**	
05.02	**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**	
28	**Encargos Especiais**	
28.846	**Outros Encargos Especiais**	
28.846.0016	**Encargos Especiais**	
0.003	Encargos Especiais	
3.3.91.97 – 1045 (297)	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	1.590.000,00

Código	Especificação	Valor (R$)
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA E OBRAS**	
06.02	**DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA**	
15	**Urbanismo**	
15.451	**Infraestrutura Urbana**	
15.451.0019	**Serviços Urbanos e Geoprocessamento**	
2.022	Manutenção das Atividades do Departamento de Serviços Urbanos	
3.3.90.36 – 000 (429)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	60.000,00

Código	Especificação	Valor (R$)
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	
07.02	**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**	
12	**Educação**	
12.365	**Educação Infantil**	
12.365.0039	**Manutenção do Ensino**	
1.078	Construir, reformar, ampliar e gerenciar centros de Educação Infantil	
4.4.90.51 – 000 (1924)	Obras e Instalações	400.000,00

Código	Especificação	Valor (R$)
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÙDE**	
08.01	**ATENÇÃO BÁSICA**	
10	**Saúde**	
10.301	**Atenção Básica**	
10.301.0043	**Manutenção da Saúde**	
2.121	Manutenção das Atividades do Programa Mãe Pato-Branquense e Planejamento Familiar	
3.1.91.13 – 303 (1572)	Contribuições Patronais	4.000,00

Código	Especificação	Valor (R$)
12	**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**	
12.03	**DEPARTAMENTO DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO**	
18	**Gestão Ambiental**	
18.541	**Preservação e Conservação Ambiental**	
18.541.0034	**Limpeza Pública**	
2.385	Manutenção do Aterro Sanitário	
3.3.90.30 – 511 (1291)	Material de Consumo	100.000,00

Código	Especificação	Valor (R$)
16	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER**	

16.02	**DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER**	
27	**Desporto e Lazer**	
27.812	**Desporto Comunitário**	
27.812.0041	**Manutenção do Esporte**	
2.224	Manutenção das Atividades do Departamento de Esporte e Lazer	
4.4.90.51 – 000 (1369)	Obras e Instalações	50.787,00

Subtotal	**2.204.787,00**

II - excesso de arrecadação de recurso de fonte vinculada do exercício de 2024:

Código	Especificação	Valor (R$)
7021	Emenda Parlamentar Individual nº 30410009 - Transferência Especial - Aliel Machado - Construção Casa de Passagem Animal	700.000,00

III - superávit financeiro do exercício de 2023:

Código	Especificação	Valor (R$)
5167	Projeto Biblioteca Municipal Helena Braun - Recurso Ministério do Trabalho do Estado do Rio Grande do Sul	22.100,00

Total	**2.926.887,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, datado e assinado digitalmente.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt
Código Identificador:96F4740A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 57/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 57/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 84/2024
(Lei 14.133 de 01 de abril de 2021)

JUSTIFICATIVA

DA ELABORAÇÃO DA DEMANDA:

Deu-se início ao processo por meio do Documento de Formalização da Demanda emitido pelo Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Desenvolvimento Integrado, Ismar Vinicius Leszak e Termo de Referência elaborado pelo Servidor Diego Gabriel Tenchena, visando à contratação, por Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei 14.133 de 2021, para a aquisição de materiais elétricos para instalação de energia elétrica na obra da Creche Pró-Infância, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Desenvolvimento Integrado, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	U	POSTE 200 DAN	R$ 580,00	R$ 580,00
02	01	U	DISJUNTOR 3X125A	R$ 497,00	R$ 497,00
03	01	U	CAIXA MED. GNE PADRÃO COPEL COMPATÍVEL 125A	R$ 769,00	R$ 769,00
04	38	M	CABO SEMIRRÍGIDO DE COBRE 1KV 50 MM	R$ 50,34	R$ 1.912,92
05	01	U	CABEÇOTE DE PVC 3''	R$ 28,30	R$ 28,30
06	02	U	ARMAÇÃO GALVANIZADA	R$ 25,78	R$ 51,56
07	02	U	ISOLADOR ROLDANA PORCELANA 72X72	R$ 3,56	R$ 7,12
08	01	U	PARAFUSO MÁQUINA 5/8X8 200 MM	R$ 14,83	R$ 14,83
09	04	U	ELETRODUTO PVC PRETO 3''	R$ 48,80	R$ 195,20
10	01	U	LUVA PVC PRETA 3''	R$ 11,40	R$ 11,40
11	05	U	FITA INOX LISA 065X19MM C/ 1M	R$ 3,90	R$ 19,50
12	05	U	FECHO PARA FITA INOX C/ 01	R$ 1,00	R$ 5,00
13	03	U	FLANGE PVC ELETRODUTO 3''	R$ 26,00	R$ 78,00
14	02	U	CONECTOR SPLIT BOLT 70 MM COBRE	R$ 20,90	R$ 41,80
15	01	U	PRESILHA PARA HASTE ATERRAMENTO	R$ 7,70	R$ 7,70
16	01	U	HASTE ATERRAMENTO 5/8X2,40M 12,7 MM	R$ 33,45	R$ 33,45
17	01	U	SILICONE ACÉTICO ALTA TEMPERATURA PRETO	R$ 21,00	R$ 21,00
18	01	U	FITA VEDA ROSCA 25M	R$ 8,10	R$ 8,10
19	01	U	FITA ISOLANTE 20M 1KV	R$ 8,24	R$ 8,24
20	01	CJ	ABRAÇADEIRA UNIVERSAL 3MM PADRÃO COPEL	R$ 35,40	R$ 35,40
21	120	M	RODAPÉ ARREDONDADO EM PVC BRANCO H=5CM	R$ 48,30	R$ 5.796,00
22	01	U	COLA ADESIVA 4 KG	R$ 371,00	R$ 371,00
23	24	M	TUBO RÍGIDO ELETRODUTO BRANCO 3/4	R$ 4,70	R$ 112,80
24	13	U	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA	R$ 14,90	R$ 193,70
25	33	U	KIT TOMADA EXTERNA DE ALVENARIA 10 2P+T COMPLETA COM PARAFUSO E BUCHA	R$ 12,90	R$ 425,70
26	36	M	ELETRODUTO PERFILADO PERFURADO QUADRADO	R$ 7,87	R$ 283,32
27	09	U	UNIÃO PARA PERFILADO QUADRADO	R$ 7,80	R$ 70,20

28	20	U	CONJUNTO PARAFUSO SEXTAVADO AUTOBROCANTE E ARRUELA	R$ 1,20	R$ 24,00
29	120	M	FIO FLEXÍVEL 1,5MM ENCAPADO	R$ 1,73	R$ 207,60
30	500	CJ	CONJUNTO ARRUELA 1/4, PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA SOBERBA 6X45MM E BUCHA SEM ABA S8	R$ 0,22	R$ 110,00
31	300	CJ	CONJUNTO ARRUELA DE PRESSÃO, ARRUELA LISA ABA LARGA, PARAFUSO SEXTAVADO 6X45 E PORCA SEXTAVADA M6	R$ 0,25	R$ 75,00
32	280	U	PRESILHA DE LATÃO 20MMX7MM	R$ 1,00	R$ 280,00
33	60	M	BARRA CHATA DE ALUMÍNIO 7/8X1/8''	R$ 9,80	R$ 588,00
34	26	U	HASTE ATERRAMENTO 5/8X2,40M 12,7 MM COBRE	R$ 33,45	R$ 869,70
35	50	M	CABO COBRE NU 35MM	R$ 29,70	R$ 1.485,00
36	01	SV	MONTAGEM DO PADRÃO	R$ 800,00	R$ 800,00
TOTAL R$ 16.017,54					

DA PESQUISA DE PREÇO:

Com vistas a subsidiar a contratação do presente objeto, realizou-se pesquisa de preços, conforme art. 23, da Lei 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 313/2024. A elaboração do mapa comparativo de preços culminou com os preços estimados apontados na tabela a seguir:

ORDEM	ITEM/ GRUPO	EMPRESA	VALOR TOTAL
1º	01	MH CONSTRUÇÕES CNPJ Nº: 44.890.495/0001-47	R$ 16.017,54
2º	01	JOSÉ CARLOS BESPALHUK CNPJ Nº: 48.869.237/0001-30	R$ 17.041,40
3º	01	WE VENDAS E CONSTRUÇÕES CNPJ Nº: 28.573.879/0001-80	R$ 17.915,00
-	01	BANCO DE PREÇOS https://www.bancodeprecos.com.br/ Acesso em 11/07/2024	R$ 15.783,12

A pesquisa realizada junto aos fornecedores existentes no cadastro do Município, foram feitas em número mínimo de 3 (três), mediante solicitação formal, através do e-mail cadastrado, sendo que observou o Decreto Municipal nº 313/2024.

FUNDAMENTO LEGAL:

A presente dispensa de licitação, se fundamenta no art. 75, inciso II, da Lei 14.133, de 2021, abaixo transcrito:

Art. 75. É dispensável a licitação:
II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;

CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO:

A ausência de licitação, decorre em hipóteses que a licitação formal seria impossível ou frustraria a realização adequada das funções estatais.

No caso do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133, de 2021, faculta a realização de um procedimento licitatório quando custo econômico da licitação for superior ao benefício que se pretende extrair.

A aquisição do objeto desta Dispensa de Licitação de pequeno valor, não representa fracionamento de compras que deveriam ser licitadas.

RAZÃO DA ESCOLHA:

Em verificação ao contido nas propostas apresentadas, materializada em Pesquisa de Preço, em conformidade com o que dispõe o art. 34, §§1º, e 2º, da Lei 14.133, de 2021 e o art. 9º, Instrução Normativa da SEGES/ME nº 73 de 2022, aplicadas subsidiariamente, verificou-se que o menor dispêndio para administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade, definidos no Termo de Referência, foi a empresa abaixo especificada.

MH CONSTRUÇÕES – CNPJ N° 44.890.495/0001-47 – RUA HALIA RETCHESKI POPIA, N° 001, BAIRRO SÃO FRANCISCO, PAULO FRONTIN/PR – CEP 84635-000.

Observa-se que foram considerados como parâmetro de julgamento, pelo menor preço, os custos indiretos, assim entendidos às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, em conformidade com o art. 9º, §§1º e§2º, da Instrução Normativa da SEGES/ME nº. 73 de 2022.

A proposta vencedora não superou a mediana do Painel de Preços do Governo Federal, ou daquele obtido no Banco de Preços, constante no Portal Nacional de Contratações Públicas.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Observa-se que a estimativa de preço, observou o contido no Decreto Municipal nº 313/2024, materializada em documento próprio que consta todos os elementos mínimos, e manifestação
conclusiva, no sentido que os preços ofertados são razoáveis e compatíveis com os praticados no mercado, em observação ao contido no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

A Pesquisa de Preço foi realizada pelo Secretário Municipal de Planejamento, Ismar Vinicius Leszak, sendo que a cotação junto a 3 (três) fornecedores se deu pela necessidade de escolher o fornecedor do serviço, sendo que observou o contido no art. 5º, inciso IV, §2º, do Decreto Municipal nº. 313/2024.
Ocorreu manifestação favorável do Secretário Municipal de Planejamento, Ismar Vinicius Leszak, no que tange a razoabilidade dos preços ofertados, indicando que os preços estão condizentes com aqueles preços ofertados no mercado.

DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS PARA SATISFAÇÃO DA NECESSIDADE:
As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista foram atendidas.

Os critérios de qualificação econômico-financeira foram dispensados.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas para atender a esta Dispensa de Licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Paulo Frontin, na classificação abaixo:

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
02.004	MANUTENÇÃO CENTRO MUNICIPAL EDUCAÇÃO INFANTIL	02.004.12.361.0012.2013.3.3.90.30.00	R$ 16.017,54

9. DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO:
9.1. A Comissão Contratação, instituída pelo Decreto nº 326/2024, composta pelos Membros e o Secretário, abaixo identificados, decidem, por unanimidade, proceder a realização da Dispensa de Licitação, conforme fundamentos acima identificados, e submeter a autorização pelo Prefeito Municipal se assim entender conveniente ao interesse público.

Paulo Frontin-PR, 12 de julho de 2024.

ALÉCIO MAROLI
Presidente

LAURI MIGUEL HENKES JUNIOR
Secretário

CARLA RENATA PECH ORLOSKI
Membro

Publicado por:
Maiara Andressa Kravec
Código Identificador:7BF42B7F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO DECRETO N° 77/2024

Município de Pinhal de São Bento - 2024			
RELATÓRIO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
Período: 01/01/2024 até 31/12/2024			
Lei/Ato n° 4116 - Decreto n° 77/2024 de 11/07/2024	**Escopo**	**Nº documento**	**Ano**
Lei: 3681 Lei ordinária	Lei Orçamentária Anual - LOA	965	2023
Crédito adicional	**Recurso do crédito adicional**		**Valor**
Especial	Excesso de Arrecadação		60.000,00

Despesa				
05		Secretaria de Educação, Esporte e Cultura	**Tipo de alteração:** Acréscimo	60.000,00
05.002		Secretaria de Educação, Esporte e Cultura	**Tipo de operação:** Abertura	
12.361.1201.2027		Manter as Atividades do Ensino Fundamental		
4.4.90.51.00.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		
14642	14640	ETI - ESCOLA TEMPO INTEGRAL - LEI 14640/2023		
Crédito adicional:		Especial	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação
Resumo acumulado		**Recurso do crédito adicional**	**Tipo de alteração**	**Valor**
Especial		Excesso de Arrecadação	Acréscimo	60.000,00

Publicado por:
Sirlene M. Stein Claudino
Código Identificador:46D5D2DB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal n° 14.133/21 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 89 de 2024.

OBJETO: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**
"Aquisição de retroprojetor para sala de cinema com recursos federais da Política Nacional Paulo Gustavo", conforme processo de Dispensa nº 09/2024.

CONTRATADO: 27.712.695 IVONETE ASSING ROCHA.

VALOR CONTRATADO: R$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais).

DATA DA ASSINATURA: 12/07/2024.
RECURSOS:

Exercício da despesa	Conta da Despesa	Funcional Programática	Fonte de Recurso	Natureza da despesa	Grupo fonte
2024	01660	05.003.13.392.1301.2086	01004	4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL	Recursos de

				PERMANENTE	Exercícios

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias

Pinhal de São Bento,12 de julho de 2024.

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rubia Gelinski
Código Identificador:622D72AB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO DISPENSA N° 09/2024

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Pinhal de São Bento designada pela portaria n° 2.999/2024 resolve:

Com fundamentação no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 RATIFICAR HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade Processo de Dispensa n° 09/2024 referente à "**Aquisição de retroprojetor para sala de cinema com recursos federais da Política Nacional Paulo Gustavo"**, em favor da empresa conforme abaixo;

27.712.695 IVONETE ASSING ROCHA						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	12707	Informação básica Projetor Laser 150" Dimensões do produto410 mm × 291 mm × 88 mm (máquina principal) Peso do Produto7,0kg Parâmetros ópticos e especificações de qualidade Tecnologia de exibição DMD de 0,47 polegadas Resolução padrão FullHD (1920x1080) Resolução compatível4K Tecnologia de fonte de luzALPD3.0 Modo de brilho Brilho da fonte de luz de 5000 lumens Opcional: destaque, visualização, padrão Automático: modo de economia de energia, modo de proteção ocular humana Valor uniforme de brilhoJBMA > 80% Gama de cores NTSC 80% ~ 85% Relação de contraste central2500:1 ~ 3500:1 Calor da corPadrão, Fresco, Quente Parâmetros de projeção Razão de Projeção (TR)0,233: 1 Tamanho da telaO melhor tamanho de visualização recomendado é de 80 a 150 polegadas Especificações do sistema CPUT962X Cortex-A53 quad-core 1,5 GHz/64 bits BATER2GB DDR4 Armazenamento integrado Memória flash eMMC de 16 GB de alta velocidade Funções do sistema Sistema operacional Sistema Android do Google Sistema Android Android 8.1 Wi-fiBanda dupla 2,4/5 GHz Bluetooth Bluetooth 4.0 / BLE baixo consumo de energia Imagens dinâmicas Suporte HDR Mudar de modoLigar, desligar Pedra angular Correção keystone quatro e oito Foco da lenteFoco elétrico Som Efeitos sonoros DOLBY Alto-falante Frequência total * 2 + alta frequência * 2 Controle remoto Controle remoto Bluetooth Bluetooth, voz, toque Porta Interface de back-endPorta Ethernet x1, SPDIF x1 (coaxial/óptico), saída de áudio x1, AV 3.5x1, porta Flash Drive x1 HDMI2.0/ARCO x1, HDMI2.0 x2 Conector lateralPorta da unidade flash x1 Luz principal Efeito de respiraçãoBranco (ligar, desligar, iniciar) Segurança e proteção ocular Proteção ocular para TV a laser Sensor anti-visão direta Proteção de temperatura Controle de software Controle automático de temperatura Detecção de hardware Proteção contra o superaquecimento Barulho Padrão Modo padrão a temperatura de 25 °C<32 dB Especificações Eletricas Consumo de energia250 W (máx.) Entrada de energia100-240 V a 50/60 Hz Consumo de energia em espera<0,5 W Certificado de Segurança Nível de segurança do laser CLASSE 1 Certificação de Eficiência Energética Padrões de eficiência energéticaAtenda aos padrões nacionais de eficiência energética de nível C Certificação Doméstico e internacionalDOLBY, DTS, HDMI, BQB conteúdo do pacote Cabo de alimentação X 1 Controle remoto X 1 Limpe o panoX 1 Manual / Três GarantiasX 1 Película protetora Película protetora do chassi; película protetora; película protetora de controle remoto Outro Temperatura de armazenamento-20°C ~ 55°C Temperatura de operação0°C ~ 40°C Umidade de trabalho20% ~ 80%	1	UN	R$ 11.500,00	R$ 11.500,00
TOTAL						**R$ 11.500,00**

Do objeto da licitação, estando em conformidade com o Processo de Dispensa nº 09/2024 datada em 12 de julho de 2024. A entrega dos materiais objeto da presente licitação será de 05 (cinco) dias conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato.

Pinhal de São Bento - PR, 12 de julho de 2024.

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rubia Gelinski
Código Identificador:0D2960E3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

LICITAÇÃO: 17/2024 - MODALIDADE - PREGÃO

OBJETO: Aquisição de artefatos de cimento para serem utilizados pela Secretaria de viação, obras e urbanismo do município.

Em cumprimento ao disposto na Lei Federal n° 14.133/2021 e suas alterações, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando os vencedores pelo critério menor preço por item:

ANTONIO MARONEZ						
Item	**Código do produto/serviço**	**Nome do produto/serviço**	**Quantidade**	**Unidade**	**Preço máximo**	**Preço máximo total**
1	1447	TUBO EM CONCRETO MEDINDO 100X20 CM	200	UNIDADE	26,80	5.360,00
2	1448	TUBO EM CONCRETO MEDINDO 100X30 CM	300	UNIDADE	33,90	10,170,00
3	1449	TUBO EM CONCRETO MEDINDO 100X40 CM	500	UNIDADE	43,00	21.500,00

4	1450	TUBO EM CONCRETO MEDINDO 100X60 CM	500	UNIDADE	76,00	38.000,00
6	1452	TUBO EM CONCRETO MEDINDO 100X100 CM	200	UNIDADE	147,00	29.400,00
7	1453	TUBO EM CONCRETO MEDINDO 100X200 CM	35	UNIDADE	1.798,00	62.930,00
8	2664	PAVER MEDINDO 10 CM X 20 CM X 06 CM	1500	METROS QUADRADOS	30,00	45.000,00
9	6582	MEIO FIO RETO 09 X 12 X 30 X 80 CM (face superior X face inferior X altura X comprimento)	2000	UNIDADE	11,80	23.600,00
10	6583	MEIO FIO CANALETA 06 X 20 X 20 X 80 CM (face superior X face inferior X altura X comprimento)	2000	UNIDADE	14,00	28.000,00
12	7626	BLOCO DE CONCRETO 14X19X39 CM	5000	UNIDADE	1,70	8.500,00
13	7627	BLOCO DE CONCRETO 09X19X39 CM	5000	UNIDADE	1,70	8.500,00
					TOTAL	280.960,00

FELIPE DE FAVERI						
Item	**Código do produto/serviço**	**Nome do produto/serviço**	**Quantidade**	**Unidade**	**Preço máximo**	**Preço máximo total**
5	1451	TUBO EM CONCRETO MEDINDO 100X80 CM	200	UNIDADE	119,99	23.998,00
11	6584	MEIO FIO CANALETA 10 X 25 X 25 X 80 CM (face superior X face inferior X altura X comprimento)	2000	UNIDADE	13,99	27.980,00
14	7628	PALANQUE DE ALAMBRADO PONTA CURVA, CONCRETO ARMADO 10CMX10CMX3,00 M	500	UNIDADE	48,50	24.250,00
					TOTAL	76.228,00

Valor total dos gastos com a licitação nº 17/2024 - Pregão: 357.188,00 (trezentos e cinquenta e sete mil, cento e oitenta e oito reais).

Homologo e Adjudico a presente licitação,

Pinhal de São Bento, 12/07/2024.

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rubia Gelinski
Código Identificador:C8EA5FAB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

LICITAÇÃO: 21/2024 - MODALIDADE - PREGÃO

OBJETO: Aquisição de calcário dolomítico tipo C, PRNT 80%, mediante termo de convênio SEAB nº 78/2024.

Em cumprimento ao disposto na Lei Federal n° 14.133/2021 e suas alterações, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando os vencedores pelo critério menor preço por item:

MAXIMINO DOS SANTOS & CIA LTDA						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Preço total
1	11973	Calcário dolomítico tipo C, PRNT 80%, acondicionado em big bags de 1000 kg. Conforme convenio e plano de trabalho em anexo, sendo entregues conforme demanda do município e será realizada analise do calcário em todas as cargas entregues.	370	TONELADAS	R$ 234,00	R$ 86.580,00
VALOR TOTAL:						**R$ 86.580,00**

Valor total dos gastos com a licitação nº 21/2024 - Pregão: R$ 86.580,00 (oitenta e seis mil, quinhentos e oitenta reais).

Homologo e Adjudico a presente licitação,

Pinhal de São Bento, 12/07/2024.

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rubia Gelinski
Código Identificador:AEF40BEA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

LICITAÇÃO: 24/2024 - MODALIDADE - PREGÃO

OBJETO: **Contratação de empresa para prestação de serviço de mão de obra de pedreiro, servente de pedreiro, pintor, roçador e execução de calçadas.**

Em cumprimento ao disposto na Lei Federal n° 14.133/2021 e suas alterações, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério menor preço por item:

ALAIR FERNANDES						
Lote	Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	Prestação de serviços **de mão de obra de pedreiro** profissional para reparos nas edificações públicas no Município, conforme descrição abaixo: 1. Rasgos e recomposição em paredes para instalações de tomadas; 2. Vedação de furos provenientes de mudança de quadros ou equipamentos chumbados na parede; 3. Fixação de suportes em paredes; 4. Abertura e recomposição no solo ou em paredes para conserto de tubulações;	HORAS	2.800	27,69	77.532,00

		5. Rejuntamento de bacias sanitárias e de cerâmicas no piso dos banheiros; 6. Fixação de lixeiras ou outros suportes no solo; 7. Impermeabilização de pontos de vazamento; 8. Assentamento de pedras de mármore, granito, ou cerâmica para recomposição; 9. Remoção e reconstituição de rebocos; 10. Abertura de vãos em alvenaria; 11. Pequenas construções, quando necessárias; 12. Execução de outras atividades correlatas a função				
1	2	Prestação de serviços de **mão de obra de ajudante de pedreiro** para reparos na edificações públicas no Município, conforme descrição a seguir: 1. Rasgos e recomposição em paredes para instalação de tomadas; 2. Vedação de furos provenientes de mudança de quadros ou equipamentos chumbados na parede; 3. Fixação de suportes em paredes; 4. Abertura e recomposição no solo ou em paredes para conserto de tubulações; 5. Rejuntamento de bacias sanitárias e de cerâmicas no piso dos banheiros; 6. Fixação de lixeiras ou outros suportes no solo; 7. Impermeabilização de pontos de vazamento em lajes; 8. Assentamento de pedras de mármore, granito ou cerâmica para recomposição; 9. Remoção e reconstituição de rebocos; 10. Abertura de vãos em alvenaria; 11. Pequenas construções, quando necessárias; 12. Execução de outras atividades correlatas a função	HORAS	3.800	19,58	74.404,00
TOTAL 151.936,00						
ADAO DA SILVA SERVIÇOS						
Lote	Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	4	Prestação de serviços de **execução de capina e roçada** de grama em terrenos urbanos, baldios, praças, parques, córregos, estradas, e outros locais, com equipamentos próprios e deverá arcar com todos os gastos com combustíveis e maquinários.	HORAS	3.400	22,88	77.792,00
1	5	Contratação de empresa para prestação de serviços em **mão de obra para execução de calçadas** em diversos locais da cidade	METROS QUADRADOS	2.000	18,80	37.600,00
TOTAL 115.392,00						
CLEIVON P DE S ANDRETTI PINTURAS E ACABAMENTOS						
Lote	Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	3	Prestação de serviços de **mão de obra de pintura** 1. Quantificação e qualificação de materiais necessários ao serviço; 2. Realização de pinturas e aplicação de revestimento em geral; 3. Emassamento e pintura dos tetos de gesso; 4. Lixamento de tetos e paredes com reboco e massas; 5. Remoção de pintura e revestimento antigos ou danificados; 6. Realização de retoques, reaplicando tintas ou revestimentos; 7. Pintura de meio-fio, ruas, árvores utilizando cal. 8. Pintura de grades de ferro; 9. Pinturas demarcatórias e de orientação do estacionamento e outras áreas; 10. Execução de outras atividades correlatas à função.	HORAS	3.800	20,10	76.380,00
TOTAL 76.380,00						

Valor total dos gastos com a licitação nº 15/2024 - Pregão: R$ 343.708,00 (trezentos e quarenta e três mil, setecentos e oito reais).

Homologo e Adjudico a presente licitação,

Pinhal de São Bento, 11/07/2024.

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rubia Gelinski
Código Identificador:80BAA983

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

LICITAÇÃO: 25/2024 - MODALIDADE - PREGÃO

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de peças de forma parcelada, conforme a necessidade do município, para manutenção e recuperação de motosserras, roçadeiras e motopodadeiras, bem como serviços de mão de obra para o Município.

Em cumprimento ao disposto na Lei Federal n° 14.133/2021 e suas alterações, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando os vencedores pelo critério menor preço por lote:

OSVALDIR UNCINI						
LOTE 01						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Preço total
1	8961	Cabeçote para ponteira de roçadeiras da marca: Husqvarna	5	UNIDADE	R$ 345,00	R$ 1.725,00
2	8962	Cabeçote para ponteira de roçadeiras da marca sthil	5	UNIDADE	R$ 290,00	R$ 1.450,00
3	8963	Cilindro com pistão para motosserras da marca: husqvarna	5	UNIDADE	R$ 788,00	R$ 3.940,00
4	8964	Cilindro com pistão para roçadeiras da marca: husqvarna	5	UNIDADE	R$ 450,00	R$ 2.250,00
5	8965	Cilindro com pistão para roçadeiras da marca: Sthil	5	UNIDADE	R$ 480,00	R$ 2.400,00
6	8966	Colete universal para roçadeiras da marca: husqvarna	2	UNIDADE	R$ 145,00	R$ 290,00
7	8967	Colete universal para roçadeiras da marca: Sthil	1	UNIDADE	R$ 135,00	R$ 135,00
8	8968	Dentes para correntes de motosserras da marca husqvarna	50	UNIDADE	R$ 3,60	R$ 180,00
9	8969	Dentes para corrente de motopodadeira da marca vulcan	50	UNIDADE	R$ 3,60	R$ 180,00
10	8970	Eixo de acionamento para roçadeiras da marca husqvarna	5	UNIDADE	R$ 150,00	R$ 750,00
11	8971	Eixo de acionamento para roçadeiras da marca sthil	5	UNIDADE	R$ 135,00	R$ 675,00
12	8972	Engrenagem transmissão de roçadeiras husqvarna	5	UNIDADE	R$ 185,00	R$ 925,00
13	8973	Engrenagem transmissão de roçadeira marca sthil	5	UNIDADE	R$ 175,00	R$ 875,00
14	8974	Fio para roçadeiras com 300 metros marca sthil	5	UNIDADE	R$ 460,00	R$ 2.300,00
15	8975	Fio para roçadeiras com 300 metros marca husqvarna	5	UNIDADE	R$ 480,00	R$ 2.400,00
16	8976	Jogo de proteção para roçadeiras marca sthil	5	UNIDADE	R$ 160,00	R$ 800,00
17	8977	Jogo de proteção para roçadeiras marca husqvarna	5	UNIDADE	R$ 180,00	R$ 900,00
18	8978	Navalhas de corte para roçadeiras marca husqvarna	5	UNIDADE	R$ 64,00	R$ 320,00

19	8979	Navalhas de corte para roçadeiras marca husqvarna	5	UNIDADE	R$ 80,00	R$ 400,00
20	8980	Porca para roçadeiras sthil	15	UNIDADE	R$ 15,00	R$ 225,00
21	8981	Porca para roçadeiras husqvarna	10	UNIDADE	R$ 15,00	R$ 150,00
22	8982	Prato giratórios para roçadeiras sthil	5	UNIDADE	R$ 36,00	R$ 180,00
23	8983	Prato giratórios para roçadeiras husqvarna	5	UNIDADE	R$ 36,00	R$ 180,00
24	8984	Rebite para cabeçote de roçadeiras husqvarna	20	UNIDADE	R$ 15,00	R$ 300,00
25	8985	Rebite para cabeçote de roçadeiras sthil	10	UNIDADE	R$ 270,00	R$ 2.700,00
26	8986	Saibro para motosserra husqvarna	5	UNIDADE	R$ 250,00	R$ 1.250,00
27	8987	Virabrequim para motosserras husqvarna	5	UNIDADE	R$ 360,00	R$ 1.800,00
28	8988	Virabrequim para roçadeiras husqvarna	5	UNIDADE	R$ 265,00	R$ 1.325,00
29	8989	Serviços de limpeza carburador de roçadeiras, motosserras e motopodadeira	100	HORAS	R$ 35,00	R$ 3.500,00
30	8990	Serviços em geral de consertos de roçadeiras, motosserras motopodadeira.	100	HORAS	R$ 48,00	R$ 4.800,00
VALOR TOTAL:						***R$ 39.305,00***

Valor total dos gastos com a licitação nº 25/2024 - Pregão: R$ 39.305,00 (trinta e nove mil, trezentos e cinco reais).

Homologo e Adjudico a presente licitação,

Pinhal de São Bento, 12/07/2024.

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rubia Gelinski
Código Identificador:D6D35575

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

LICITAÇÃO: 26/2024 - MODALIDADE - PREGÃO

OBJETO: Contratação de empresa para executar oficinas de musicalização, com violão, acordeom e bateria, bem como oficina de Capoeira.

Em cumprimento ao disposto na Lei Federal n° 14.133/2021 e suas alterações, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando os vencedores pelo critério menor preço por item:

52.149.613 DANIEL FELIPE DA SILVA

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Preço total
1	11590	Contratação de empresa que disponibilizará profissionais para executar oficina de MUSICALIZAÇÃO para crianças e adolescentes, com os seguintes instrumentos: VIOLÃO/ ACORDEOM/ BATERIA. O Oficineiro deverá possuir domínio total dos instrumentos que irá manusear, ministrar aulas práticas e teóricas. Duração da hora da oficina: 60 minutos A Oficina acontecerá semanalmente com aproximadamente 08 horas semanais, conforme cronograma a ser elaborado pela Secretaria Municipcursal de Assistência Social. O profissional deverá: - Participar no planejamento semestral, promovido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com cronograma e calendário escolar; - Elaborar de arranjos musicais; - Conhecer a história e origem da música em geral; - Realizar a manutenção e conservação dos instrumentos utilizados nas aulas musicais; - Viabilizar a participação dos alunos em encontros de música regional, visando o enriquecimento curricular e cultural dos mesmos. - Organizar apresentações com os participantes das oficinas em eventos cívicos e culturais do Município, tais como: * Aniversário do Município; * Dia dos pais, dia das mães; * Dia do professor; * Noite cultural e comemorações de páscoa e natalinas; * Amostras, feiras e eventos educacionais. * Eventos realizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social. A empresa proponente deverá apresentar atestado de capacidade técnica da execução de serviço semelhante ao objeto licitado	1.000,00	HORAS	R$ 43,80	R$ 43.800,00
VALOR TOTAL:						R$ 43.800,00

VIVAFIT ACADEMIA LTDA

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Preço total
2	11591	Contratação de empresa que disponibilizará um (1) profissional Bacharel em Educação Física com experiência na modalidade de Capoeira para executar a oficina de Capoeira para crianças e adolescentes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, que são desenvolvidas pelo Centro de Referência de Assistência Social - CRAS. Duração da hora da oficina: 60 minutos. A oficina acontecerá semanalmente com aproximadamente 4 (quatro) horas semanais, conforme o cronograma a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social. A empresa proponente deverá apresentar atestado de capacidade técnica de execução do serviço semelhante ao objeto licitado	1.000,00	HORAS	R$ 46,38	R$ 46.380,00
VALOR TOTAL:						R$ 46.380,00

Valor total dos gastos com a licitação nº 26/2024 - Pregão: 90.180,00 (noventa mil, cento e oitenta reais).

Homologo e Adjudico a presente licitação,

Pinhal de São Bento, 12/07/2024.

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rubia Gelinski
Código Identificador:2DF5DD72

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
DECRETO Nº 169, DE 12 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre os cancelamentos de débitos inscritos em restos a pagar

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Ficam cancelados os débitos inscritos em restos a pagar, conforme descrição abaixo:

SEC/DEPT	EMPENHO	FORNECEDOR	CNPJ/CPF	VALOR
SEC. EDUCAÇÃO	5186/2023	GUILHERME SCUIRA - EPP	24.004.543/0001-45	R$ 2.210,00
SEC. EDUCAÇÃO	5188/2023	GUILHERME SCUIRA - EPP	24.004.543/0001-45	R$ 430,00
SEC. EDUCAÇÃO	5189/2023	GUILHERME SCUIRA - EPP	24.004.543/0001-45	R$ 149,00
SEC. SAÚDE	7102/2022	QUINA VALENTE & CIA LTDA	02.394.966/0001-86	R$ 570,00
SEC. SAÚDE	13401/2023	URSA COMERCIAL LTDA.	26.628.908/0001-38	R$ 1.785,00
SEC. SAÚDE	8216/2023	IRMÃOS BOSCATTO LTDA.	01.042.538/0001-21	R$ 395,50
SEC. SAÚDE	13449/2023	GEFLEX INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA ME	14.643.102/0001-30	R$ 650,00
SEC. SAÚDE	1094/2023	MANOEL NATALÍCIO VENEZIAN LTDA.	28.152.731/0001-71	R$ 432,00
SEC. SAÚDE	13221/2023	ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA	00.028.986/0078-97	R$ 4.703,40
SEC. SAÚDE	13220/2023	URSA COMERCIAL LTDA	26.628.908/0001-38	R$ 2.180,00
SEC. SAÚDE	11706/2023	NEUTON BEREZA & CIA LTDA	68.819.671/0001-12	R$ 107,80
SEC. SAÚDE	13965/2023	J. C. HINZ & CIA LTDA - ME	05.164.214/0001-17	R$ 138,51
SEC. SAÚDE	13966/2023	J. C. HINZ & CIA LTDA - ME	05.164.214/0001-17	R$ 159,56
SEC. SAÚDE	15572/2023	PENSÃO DOIS IRMÃOS LTDA	45.942.256/0001-56	R$ 1.530,00
SEC. SAÚDE	15588/2023	PENSÃO DOIS IRMÃOS LTDA	45.942.256/0001-56	R$ 1.275,00
SEC. SAÚDE	9411/2023	ALER COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA	82.476.144/0001-83	R$ 1.569,00
SEC. SAÚDE	9412/2023	ALER COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA	82.476.144/0001-83	R$ 1.138,00
SEC. SAÚDE	12410/2023	IRMÃOS BOSCATTO LTDA	01.042.538/0001-21	R$ 819,53
SEC. SAÚDE	12411/2023	IRMÃOS BOSCATTO LTDA	01.042.538/0001-21	R$ 62,15

Art. 2º Fica o Setor Contábil da Municipalidade autorizado a realizar os procedimentos legais visando a regularização das peças contábeis.
Art. 3º Eventual débito cancelado e eventualmente ajuizado e não citada a Prefeitura poderá ser reinscrito, mediante parecer jurídico, conforme o caso.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 12 de julho de 2024.

MAICOL GEISON CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Jean Felipe Gonçalves
Código Identificador:222AEC23

SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA
ADITIVO TERMO

TERMO ADITIVO Nº 6
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 89/2019

Termo de Aditivo de prazo de vigência e execução ao termo de credenciamento N 89/2019 celebrado entre o Município de Pitanga e a empresa CARDIO DINAMICA – CLINICA MEDICA LTDA, na forma a seguir:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PITANGA**, e a empresa **CARDIO DINAMICA – CLINICA MEDICA LTDA,** já qualificados, tem ajustado por mútuo consenso, o seguinte Termo Aditivo , ao TERMO DE CREDENCIAMENTO nº 89/20219, referente à Inexigibilidade de licitação nº. 09/2019, para CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E OU JURÍDICAS INTERESSADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, CLINICO GERAL - 20 HORAS/SEMANAIS - 80 HORAS MENSAIS. CHAMADA PUBLICA 01/2019. Conforme o disposto a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de vigência originalmente previsto e já aditivado, para vencimento em 21/06/2024, fica prorrogado por período de 6 meses. Iniciando-se em 22/06/2024 e encerrando-se em 21/12/2024. Em conformidade com Artigo 57, Inciso II e §4º da Lei Federal 8666/93.
CLÁUSULA SEGUNDA: As quantidades e valores renovam-se para o período prorrogado, conforme tabela abaixo:

Lote	Item	Quant.	Unidade	Descrição	Valor Unit. R$	Valor Total R$
1	1	480	H	SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICO GERAL– 20 HORAS/SEMANAIS – 80 HORAS MENSAIS	R$ 122,50	R$ 58.800,00

CLÁUSULA TERCEIRA : As demais Cláusulas do Termo de Credenciamento ora aditado permanecem inalteradas.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Pitanga, 21/06/2024.

DR. MAICOL GEISON CALLEGARI BARBOSA
Prefeito Municipal

ADILIO GOEDERT SOARES DE SOUZA
Cardio Dinamica – Clinica Medica LTDA

Publicado por:
Marcio Sokoloski
Código Identificador:4A3CCA5F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 001/2024-SME - ANEXO ÚNICO

I. DIRETRIZES DA POLÍTICA PARA A EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

A) INTRODUÇÃO

A elaboração de uma Política se constitui como importante estratégia para que os entes federativos solidifiquem ações de modo coeso e em sintonia com seus contextos específicos, garantindo a contribuição desta agenda para a melhoria da qualidade e da equidade na educação do país.
Além da exigência estabelecida na Portaria nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, do Ministério da Educação e demais normas emitidas a respeito, para que os municípios definam e submetam à apreciação de seus Conselhos Municipais de Educação a Política de Educação em Tempo Integral, houve o entendimento por este órgão educacional da necessidade de ser estabelecida uma política que estabeleça metas e condições para a implantação e aumento gradativo da oferta da educação em tempo integral na rede municipal de ensino.
A Política de Educação em Tempo Integral em nosso município, é compreendida como um conjunto de decisões e estratégias públicas que serão tomadas com base na nossa realidade educacional visando proporcionar o desenvolvimento pleno dos estudantes, atendidos nas suas múltiplas dimensões formativas. Isto é, não somente em sua dimensão intelectual mas também nos seus aspectos físico, emocional, social e cultural.

B) DIAGNÓSTICO DAS MATRÍCULAS NA EDUCAÇÃO INTEGRAL

O Município tem 383(trezentos e oitenta e três) alunos matriculados neste ano de 2024 na rede municipal de ensino, sendo 180(cento e oitenta) alunos na Educação Infantil e 203 (duzentos e três) alunos no Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano.
Do total de alunos da rede municipal matriculados em 2024, 144(cento e quarenta e quatro) alunos da Educação Infantil estão participando da educação integral No Centro de Municipal de Educação Infantil e dos 203 (duzentos e três) alunos do Ensino Fundamental dos anos iniciais 94 (noventa e quatro) estão matriculados no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo, sendo atendidos pela política de Assistência Social, por meio de oficinas de música, dança, artesanato, teatro, arte circense e recreação.
Isto significa que 62% (sessenta e dois por cento) dos alunos da rede municipal estão matriculados na educação integral e, consequentemente, estão atendendo ao disposto na META 6 do Plano Nacional de Educação.

C) PROJEÇÃO DE AUMENTO NA OFERTA

Em relação à expansão da oferta da educação integral em período integral, independentemente de ter ou não atingido a Meta do PNE, o que deve acontecer de forma gradativa, o planejamento ora elaborado, estabelece que:
a) até o ano de 2025 as matrículas na educação integral devem atingir, no mínimo, 70% (setenta por cento) do total de alunos matriculados na rede municipal de ensino, superando o estabelecido na META 6 do Plano Nacional de Educação;
b) a partir do ano de 2026 o número de matrículas no ensino integral deve aumentar gradativamente, no mínimo, 10% (dez por cento) por ano, de modo que, em 2027, pelo menos 90% (noventa por cento) dos alunos estejam frequentando o ensino integral;
c) como última meta, este município propõe que, a partir do ano de 2035, a educação integral em tempo integral abranja 100% (cem por cento) dos alunos da rede municipal de ensino.

D) PRIORIDADES NA EXPANSÃO

Como a implantação da educação integral é gradativa, faz-se necessário estabelecer uma ordem de prioridade para esta expansão das matrículas.
Na primeira fase da educação infantil, denominada de creche e que atende crianças de zero a três anos de idade, a implantação do ensino integral prioriza crianças em condições de risco social, as que estão em situação de vulnerabilidade socioeconômica e as crianças cujos pais e mãe trabalham fora de casa.
Na segunda fase da educação infantil, denominada de pré-escola, destinada para crianças de quatro e cinco anos de idade, de matrícula obrigatória para crianças com quatro anos completos ou a completar até a data de 31 de março, o ensino em período integral pretende ser oferecido a todas as crianças, podendo o município oferecer o ensino em tempo parcial apenas em casos especiais.
No ensino fundamental – anos iniciais, a implantação da educação em tempo integral será primeiramente discutida em assembleia de pais e professores, que deverão encampar a proposta e definir conjuntamente sobre a forma de organização, se com turno único ou ampliação de jornada; se turno único para toda a escola ou de maneira gradativa, ano por ano, ou por ciclos; se ampliação de jornada para crianças em situações prioritárias, para determinadas turmas da escola ou para escola toda; se com existência da dualidade de turmas regulares e turmas em período integral.
É necessário que a direção, equipe pedagógica e professores da instituição façam um trabalho educacional junto aos pais, esclarecendo a importância da educação em tempo integral para seus filhos, para que, entendendo a proposta, os pais possam decidir pela forma mais viável de implantação da educação em tempo integral naquela comunidade escolar.

E) PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

As instituições de ensino (Escola Municipal e Centro Municipal de Educação Infantil) com propostas para a implantação da educação integral em tempo integral elaborará elaborar seus projetos políticos pedagógicos e organização curricular, obedecendo ao disposto na Deliberação nº 3/2023, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, bem como de normas complementares emitidas pela Secretaria Estadual de Educação, por meio do respectivo Núcleo Regional da Educação.
O projeto político-pedagógico da educação integral em tempo integral, tanto do Ensino Fundamental, quanto da Educação Infantil, tem por fundamento, as diretrizes emanadas pelo Conselho Estadual de Educação em relação à Base Nacional Comum Curricular e o Referencial Curricular do Paraná, acatadas por este município.
Na organização pedagógica, a Secretaria de Educação incluirá eventuais programas que estão sendo desenvolvidos por outras Secretarias ou órgãos da administração municipal, como a de Esportes, Cultura ou Assistência Social, desde que tenham relação com os objetivos pedagógicos de cada etapa e sejam acompanhados pela coordenação pedagógica.
Esta prática, além de reduzir os custos, fortalecerá a intersetorialidade decorrente de uma maior integração entre as secretarias ou órgãos públicos, mesmo que externos ao Poder Executivo Municipal.

II. DEFINIÇÃO DE ESTRUTURA E EQUIPE TÉCNICA DA SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA POLÍTICA

Os segmentos que participarão da execução da política são: Prefeitura Municipal de Educação, Secretaria municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação, Conselho do FUNDEB, Conselho de Alimentação e Transporte, Conselho Escolar, equipe pedagógica e equipe gestora das unidades escolares.
O corpo docente para atuação nas instituições de ensino deve ter a habilitação para o magistério nos termos do que dispõe o plano de carreira municipal, podendo ser a habilitação em nível médio, na modalidade Normal ou equivalente, ou a habilitação em nível superior. Excepcionalmente, para atividades ou oficinas da parte diversificada, em especial, de esporte, cultura ou Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo, como por exemplo, capoeira, caratê, balé, entre outros, o trabalho poderá ser executado diretamente por profissional com conhecimento técnico, porém sem a habilitação para o magistério. Neste caso, suas atividades serão supervisionadas diretamente por outro professor habilitado ou pela coordenação pedagógica.
A atuação na Educação Integral em Tempo Integral, compreende um trabalho educacional diferenciado, pois seu objetivo, como o próprio nome indica e se constitui numa filosofia educacional muito mais abrangente, necessita de atividades diversificadas específicas.

III. ORGANIZAÇÃO DOS TEMPOS/JORNADA ESCOLAR

O Centro Municipal de Educação Infantil Criança Feliz oferece à comunidade atendimento integral (das 06h00min às 18h00min) e parcial (matutino – das 07h30min às 11h30min e vespertino – das 13h00min às 18h00min) para as crianças de 0 a 5 anos, iniciando suas atividades as 06h00min, com término as 18h00min. Os alunos que residem na zona rural utilizam o transporte coletivo, o qual é realizado no período matutino e vespertino.
O Centro Municipal de Educação Infantil por ser o único no município que oferece atendimento em creche e pré-escola a todas as crianças exerce um papel de fundamental importância. Realiza-se o trabalho junto às crianças iniciando as atividades no início de fevereiro até o recesso do mês de julho e seguindo até o final de dezembro.
A Escola Municipal Santo Antônio oferta atendimento parcial (matutino – das 07h30min às 11h30min e vespertino – das 13h00min às 17h00min) para os alunos do 1º ao 5º ano, assim como atendimento em contra turno nas salas de recurso e reforço escolar.
O Regime de Tempo Integral obedecerá ao horário das 07h às 17h, permanecendo os alunos na instituição escolar no café da manhã, lanche, almoço e refeição para a noite, oferecido no próprio estabelecimento como parte integrante das atividades pedagógicas.

IV. DEFINIÇÃO DOS ESPAÇOS E DE SUAS MELHORIAS

A) RECURSOS FÍSICOS

A educação integral em período integral exige mais espaço físico para sua aplicação. O espaço físico é compreendido como espaço educativo e é parte da ação pedagógica. Espaços internos e externos serão utilizados de forma organizada de modo que atenda a rotina da instituição, às demandas do trabalho pedagógico e as necessidades e interesses das crianças, a saber: o estudo, o descanso, a alimentação, a convivência e o lazer.
Por isso, o planejamento para a implantação gradativa do ensino integral deverá obedecer aos seguintes critérios e prioridades:
a) utilização de todos os espaços físicos disponíveis na própria instituição de ensino;
b) utilização de espaços físicos da comunidade, mantidos ou administrados pelo Poder Público Municipal ou Estadual (parques, praças, centros culturais e de convivência, campos de futebol, entre outros);
c) utilização ou locação de espaços particulares, se necessário.

A Secretaria Municipal de Educação, juntamente com as demais Secretarias Municipais deverá elaborar um planejamento a curto e médio prazo para a ampliação das instalações nas instituições de ensino, de modo que todas as atividades escolares sejam desenvolvidas na própria instituição.

B) RECURSOS MATERIAIS

Da mesma forma, compete à Secretaria Municipal de Educação colocar à disposição da instituição todo o material pedagógico necessário para a execução, tanto das disciplinas regulares, quanto, e principalmente, do material pedagógico para as disciplinas da parte diversificada, como as atividades e oficinas de esporte, cultura e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo.

C) ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O Município deverá oferecer quatro refeições diárias aos alunos matriculados na educação integral, sendo um café da manhã na chegada dos alunos à instituição, um lanche no recreio, o almoço e uma refeição para a noite no término das aulas ou no intervalo da tarde, dependendo do horário da escola.
Os alunos matriculados em turno suplementar poderão optar pelo almoço com a família ou na instituição. Essa decisão deve ser acordada com os pais e registrada em ata.

V. DEFINIÇÃO DOS PROFISSIONAIS E SUA JORNADA

A) RECURSOS HUMANOS

A Secretaria Municipal de Educação organizará cursos periódicos específicos de capacitação, tanto para os profissionais do magistério, quanto para os profissionais de apoio escolar. Os profissionais que atuam na educação municipal, se apoiam nas teorias de aprendizagem. Por requerer um profissional crítico, reflexivo e, principalmente, produtor de conhecimento, é necessário atualização constante e múltiplas competências. Necessita, portanto, de um processo de formação contínua, no exercício da profissão, oferecido pela mantenedora e pelas parcerias existentes.

PESSOAL ADMINISTRATIVO E ESPECIALISTA **CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRIANÇA FELIZ**		
GESTÃO		
Nome	**Função**	**Níveis Escolaridade**
Magna da Silva Santos	Direção	Magistério, Pedagogia e Artes Visuais com Especialização Educação Especial e Artes Visuais
Camila Guimarães de Oliveira Cazelotto	Coordenação Pedagógica	Pedagogia com Especialização em Psicopedagogia Clínica e Institucional e Educação Especial
Luciana Luzia Micheletti	Coordenação Pedagógica	Magistério / Pedagogia / Filosofia Especialização em Educação Infantil / Psicopedagogia Institucional / Gestão Escolar / Educação Especial
ADMINISTRATIVO		
Gleicy Kelly Cunha Nascimento	Secretária Escolar	Ensino Médio
EDUCADOR INFANTIL		
Nome	**Função**	**Níveis Escolaridade**
Andressa Dayane Luciano Basilichi	Educadora Infantil Turma 1 A	Pedagogia com Especialização em Educação Infantil, Educação Especial e Práticas em Sala de Aula
Silvana Belançon Sabec	Educadora Infantil Turma 1 A	Pedagogia com Especialização em Psicopedagogia Institucional e Educação Infantil
Maria José do Carmo Gasparotto	Educadora Infantil Turma 1 A	Pedagogia com Especialização em Psicopedagogia Clínica e Institucional, Distúrbio de Aprendizagem, Educação Infantil e Práticas na Sala de Aula
Eliane Ezequiel da Silva Santos	Educadora Infantil Turma 1 A	Magistério e Pedagogia com Especialização em Gestão Escolar
Ana Paula dos Santos	Educadora Infantil Turma 1 B	Pedagogia
Andréia Menezes Rodrigues	Educadora Infantil Turma 1 B	Pedagogia com Especialização em Educação Especial
Solange Alves Fernandes Stephan	Educadora Infantil Turma 1 B	Pedagogia e Letras com Especialização em Arte, Educação Especial e Neuropedagogia
Silvana Belançon Sabec	Educadora Infantil Turma 1 C	Pedagogia com Especialização em Psicopedagogia Institucional e Educação Infantil
Priscilla Nascimento Coutinho	Educadora Infantil Turma 1 C	Pedagogia com especialização em Neuropedagogia e Educação Especial
Sueli Nogueira Pacheco	Educadora Infantil Turma 1 C	Magistério e Pedagogia com Especialização em Psicopedagogia Institucional, Ensino Religioso e Educação Infantil
Jéssica Caroline Moraes Silva	Educadora Infantil Turma 1 C	Pedagogia com Especialização em Educação Infantil e Alfabetização e Arte Terapia
Andressa Nicolau Pelegrini	Educadora Infantil Turma 2 A	Pedagogia
Eluany Monique de Abreu Ferrarini	Educadora Infantil Turma 2 A	Pedagogia
Eliane Ezequiel da Silva	Educadora Infantil Turma 2 A	Magistério e Pedagogia com Especialização em Gestão Escolar
Simoni Regina da Cruz	Educadora Infantil Turma 2 A	Pedagogia com Especialização em Educação Especial
Eva Vilma Teixeira da Costa	Educadora Infantil Turma 2 B	Magistério e Pedagogia com Especialização em Psicopedagogia Institucional, Educação Especial e Educação Infantil
Franciele de Oliveira Sitra	Educadora Infantil Turma 2 B	Pedagogia com Especialização em Educação Especial com ênfase em Comunicação Alternativa, Psicopedagogia e Alfabetização e Letramento
Lulcilene Pereira dos Santos	Educadora Infantil Turma 2 B	Magistério e Pedagogia com Especialização em Psicopedagogia Institucional
Larissa Karolyne Nascimento Weiser	Educadora Infantil Turma 2 B	Pedagogia com Especialização em gestão Escolar
Adriana Pereira Guimarães	Educadora Infantil Turma 3 A	Magistério e Pedagogia com Especialização em Psicopedagogia Institucional e Clínica e Educação Infantil
Rubia de Cássia da Silva Cruz	Educadora Infantil Turma 3 A	Pedagogia e Arte Visuais com Especialização em Arte, Cultura, Educação e Terapia, Psicopedagogia Clínica e Institucional
Andressa Dayane Luciano Basilichi	Educadora Infantil Turma 3 A e 3 B	Pedagogia com Especialização em Educação Infantil, Educação Especial e Práticas em Sala de Aula
Ane Elize Magalhães	Educadora Infantil Turma 3 B	Pedagogia com Especialização em Educação Infantil e Práticas em sala de Aula e Educação Especial Inclusiva com ênfase na Deficiência Intelectual
Betina Mayara Lopes de Souza	Educadora Infantil Turma 3 B	Pedagogia com Especialização em Educação Infantil
Rosa Maria Venâncio	Educadora Infantil Turma 4 A	Pedagogia com Especialização em Educação Especial e Educação Infantil
Lucimara de Souza Lameu	Educadora Infantil Turma 4 B	Magistério e Pedagogia com Especialização em Psicopedagogia Institucional e Educação Inclusiva
Andressa Darodda Gigliotti Pretel	Educadora Infantil Turma 5 A	Pedagogia com Especialização em Educação Infantil e Alfabetização
Paula Thais Gusson	Educadora Infantil Turma 5 B	Pedagogia com Especialização em Psicopedagogia Clínica e Institucional, Gestão Pedagógica e Transtorno do Espectro Autista
Julielle Guadagnini da Silva	Educadora Infantil Inglês Turma 4 A, 4 B, 5 A, 5 B	Letras e Pedagogia
Ângela Aparecida de Souza Leoziro	Educadora Infantil Turma Integral A	Pedagogia com Especialização em Psicopedagogia Institucional
Sueli Nogueira Pacheco	Educadora Infantil Turma 3 B	Magistério e Pedagogia com Especialização em Psicopedagogia Institucional, Ensino Religioso e Educação Infantil
EQUIPE DE APOIO		
Nome	**Função**	**Níveis Escolaridade**
Adriano Ferreira da Silva	Porteiro	Ensino Médio
Maria Aparecida de Lima Melo	Serviços Gerais	Ensino Médio
Iara Francisco da Rocha Vasconcelos	Serviços Gerais	Ensino Médio Ensino
Maria Inez Souza Fernandes	Serviços Gerais	Fundamental (Anos iniciais)

Maria Rozária Gattini	Serviços Gerais	Alfabetização em Libras, Ensino
Marcilene dos Santos Medeiros	Serviços Gerais	Ensino fundamental
Patrícia dos Santos Feitosa	Serviços Gerais	Ensino Médio
Nubia de Lima Santos	Merendeira	Ensino Médio

PESSOAL ADMINISTRATIVO E ESPECIALISTA ESCOLA MUNICIPAL SANTO ANTONIO		
GESTÃO		
Nome	**Função**	**Níveis Escolaridade**
Márcia Diniz Schiavo	Direção	Pedagogia e Letras- Inglês com Especialização em Didática e Metodologia de Ensino, Educação Especial e Gestão Escolar
Lucimeire Aparecida Bonin Garcia	Coordenação Pedagógica	Pedagogia com Especialização em Psicopedagogia Institucional e Educação Especial Inclusiva
Alessandra Regina Conrado	Coordenação Pedagógica	Pedagogia com Especialização em Psicopedagogia Institucional e Gestão Escolar
Kathelin	Secretária Escolar	Ensino Médio
Felipe Mateus Do Nascimento Galiza	Psicólogo	Psicologia com Especialização em Terapia Familiar Sistêmica Com Ênfase na Psicanálise
PROFESSOR		
Nome	**Função**	**Níveis Escolaridade**
Elisangela Maria Lemos de Paula	Turma 1º ano - A	Pedagogia com Especialização em Literatura Infantil
Adriana de Lourdes do Nascimento Maciel	Turma 1º ano - B	Pedagogia e Letras (em curso)
Andressa Vitorino da Silva Perin	Turma 1º ano - B	Pedagogia com Especialização em Educação Especial Inclusiva, Educação Infantil e Gestão Escolar
Mirian Silva Barbosa	Turma 2º ano - A	Pedagogia com Especialização em Psicopedagogia Institucional, Distúrbio na Aprendizagem e Educação Especial Inclusiva
Nelci Aparecida Wiezorkosky	Turma 2º ano - A	Pedagogia com Especialização em Educação Especial com ênfase em Deficiência Auditiva
Lucimara Polvani Barbosa	Turma 2º ano - B	Pedagogia com Especialização em Educação infantil Ludicidade E Práticas Pedagógicas, Psicopedagogia Clínica e Institucional
Priscila Benetoli Pacheco	Turma 3º ano - A	Pedagogia e Geografia com Especialização em Metodologia do Ensino de Artes e Gestão Escolar
Denilza Ferreira Pegorer	Turma 3º ano - A	Pedagogia com Especialização em Educação Especial, Psicopedagogia, Gestão e Organização Escolar
Denilza Ferreira Pegorer	Turma 3º ano - B	Pedagogia com Especialização em Educação Especial, Psicopedagogia, Gestão e Organização Escolar
Edilaine Cristina de Souza Resqueti	Turma 4º ano - A	Educação Física e Pedagogia com Especialização em Didática, Metodologia de Ensino e Educação Especial
Cláudia Janine Lameu	Turma 4º ano - B	Pedagogia
Luciano Fabris	Turma 5º ano - A	Pedagogia e Ciências Biológicas com Especialização em Psicopedagogia e Neuropsicopedagogia
Mirian Silva Barbosa	Turma 5º ano - B	Pedagogia com Especialização em Psicopedagogia Institucional, Distúrbio na Aprendizagem e Educação Especial Inclusiva
Fernanda Eroni de Deus	Turma 5º ano - B	Letras e Pedagogia com Especialização em Educação Especial Inclusiva, Educação Infantil e Gestão Escolar
Fernanda Galiani Beraldi	Sala de Recurso	Pedagogia e Letras com Especialização em Educação Especial
Neide Lameu	Sala de Reforço Escolar - A	Pedagogia com Especialização em Psicopedagogia Institucional
Edilaine Cristina de Souza Resqueti	Sala de Reforço Escolar - B	Educação Física e Pedagogia com Especialização em Didática, Metodologia de Ensino e Educação Especial
Débora Regina de Souza Serpeloni	Inglês	Pedagogia e Letras - Inglês com Especialização em Educação Especial e Inclusiva e Metodologia da Língua Portuguesa
Glaucia Daiana Koucorek Segala	Educação Física	Educação Física
Elisangela Correia Pona	Auxiliar na Biblioteca Escolar	Pedagogia com Especialização em Gestão, Orientação, Supervisão e Coordenação Escolar e Educação Especial Inclusiva
Alessandra Bargas	Informática	Pedagogia com Especialização em Assistência Educacional e Educação Infantil e Anos Iniciais
EQUIPE DE APOIO		
Nome	**Função**	**Níveis Escolaridade**
Adriana Pereira da Silva Santos	Serviços Gerais	Ensino Médio
Heloisa De Fatima Cardoso Dos Santos	Serviços Gerais	Ensino Médio
Lucilene dos Santos	Serviços Gerais	Ensino Médio
Solange de Souza do Prado	Serviços Gerais	Ensino Médio
Wilsom Pedro Leite	Serviços Gerais	Ensino Fundamental Completo
Sirlene Alves de Oliveira	Merendeira	Ensino Médio

VI. DEFINIÇÃO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DA POLÍTICA

As despesas oriundas da implantação e manutenção são realizadas com recursos da Prefeitura Municipal de Pitangueiras e/ou fontes provenientes de parcerias, de colaboração com entes públicos e/ou privados, observada a aplicação exclusivamente para a manutenção e para o desenvolvimento do ensino, na forma prevista em lei.
A aplicação de recursos se dará, na medida do necessário, para a contratação de profissionais e agentes educativos, aquisição de materiais didáticos e pedagógicos, manutenção e uso dos espaços escolares e comunitários.

VII. DIRETRIZES PARA A MATRIZ CURRICULAR

A Educação Infantil organiza a sua matriz curricular, a partir dos Campos de Experiências. Esta ideia propõe a organização interdisciplinar dos conhecimentos, mas vai além. Seria o mesmo que dizer que os conhecimentos gerados a partir das práticas pedagógicas teriam um caráter abrangente, ou seja, não somente incluem os conhecimentos sistematizados e organizados por áreas, como também os saberes provenientes das práticas sociais, das culturas populares, fruto das convivências sociais e pessoais num tempo e espaço situados, conforme pressupõe as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.
O Referencial Curricular do Paraná é um documento norteador para a elaboração do currículo, tanto nas redes municipais, estaduais, privadas das escolas do Paraná. É um documento alinhado ao que está proposto na BNCC e que permeia a intencionalidade do trabalho pedagógico. Esse documento estabelece direitos e objetivos de aprendizagem para a etapa da educação infantil e ensino fundamental.
Na educação infantil o documento aprofunda os conceitos nos eixos norteadores as interações e brincadeiras, assim como os cinco Campos de Experiências: O eu, o outro e o nós; Corpo, gestos e movimentos; Traços, sons, cores e formas; Escuta, fala, pensamento e imaginação; e Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

Garante também, os seis direitos de aprendizagem e desenvolvimento fundamentais na formação do ser humano, os princípios Éticos (conhecer-se e conviver), Políticos (expressar e participar) e estéticos (brincar e explorar).
No ensino fundamental nas unidades temáticas, os objetos de conhecimento e os objetivos de aprendizagem proporcionam aos professores instrumentos que auxiliam no trabalho pedagógico, enriquecendo a aprendizagem e desenvolvimento das crianças, favorecendo o avanço de suas capacidades, as habilidades socioemocionais, linguísticas e as competências intelectuais. Portanto, as escolas têm os objetivos pedagógicos alinhados, independentemente de onde a criança estude, terá a continuidade no processo de ensino e aprendizagem.

VIII. DIRETRIZES PARA A INTERSETORIALIDADE E ARTICULAÇÃO COM O TERRITÓRIO

Para a consecução da política, a Prefeitura Municipal de Pitangueiras, por meio da Secretaria Municipal de Educação, poderá celebrar convênios, parcerias e contratação de serviços. O trabalho será articulado de atores sociais e institucionais, ou seja, entre as pessoas em instituições políticas que constitui a vida em nosso município, tais como: Ministério Público, Conselho Municipal da Criança e do Adolescente/Rede de Proteção, Convênios estabelecidos com instituições privadas como as atividades e oficinas de esporte, cultura e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo.

IX. ESTRATÉGIA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A avaliação e o monitoramento da oferta da Educação Integral se darão de forma sistemática e contínua. Serão alinhadas ao Plano Municipal de Educação e contará com o apoio dos diversos segmentos, com a finalidade de examinar os resultados alcançados, auxiliar na tomada de decisão, na responsabilização dos agentes envolvidos e na transparência para o público externo.

X. CONCLUSÃO

Nenhum planejamento a médio e longo prazo pode ser considerado definitivo, por esse motivo, periodicamente deve ser reanalisado adaptado as novas considerações sem, no entanto, desfazer ou alterar seu âmago, seu objetivo básico.
É esta a Política para a Educação Integral em Período Integral que este Município irá adotar, como diretrizes para todas as suas ações a respeito.

Pitangueiras, 09 de julho de 2024.

VALQUÍRIA DA SILVA SANTOS CORRÊA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Paulo Sergio Gonçalves
Código Identificador:BB55BE10

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS E DESPESA 3º BIMESTRE DE 2024

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS- CIRES							
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA							
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS							
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL							
MAIO A JUNHO DE 2024							
RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)							
RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão atualizada(a)	Receitas realizadas				Saldo a realizar (a - c)
			No bimestre (b)	% (b/a)	Até o bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	86.490,00	86.490,00	6.682,83	7,73	24.407,20	28,22	62.082,80
RECEITAS CORRENTES	86.490,00	86.490,00	6.682,83	7,73	24.407,20	28,22	62.082,80
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IMPOSTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TAXAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	408,60	408,60	230,43	56,40	458,16	112,13	(49,56)
EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALORES MOBILIÁRIOS	408,60	408,60	230,43	56,40	458,16	112,13	(49,56)
DELEGAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MEDIANTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO INTANGÍVEL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CESSÃO DE DIREITOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SERVIÇOS E ATIVIDADES REFERENTES À	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SERVIÇOS E ATIVIDADES REFERENTES À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SERVIÇOS E ATIVIDADES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	86.081,40	86.081,40	6.452,40	7,50	23.949,04	27,82	62.132,36
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS	86.081,40	86.081,40	6.452,40	7,50	23.949,04	27,82	62.132,36
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
BENS, DIREITOS E VALORES INCORPORADOS AO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MULTAS E JUROS DE MORA DAS RECEITAS DE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO EXTERNO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS INTANGÍVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS- CIRES

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MAIO A JUNHO DE 2024

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão atualizada(a)	Receitas realizadas				Saldo a realizar (a - c)
			No bimestre (b)	% (b/a)	Até o bimestre (c)	% (c/a)	
TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESGATE DE TÍTULOS DO TESOURO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	86.490,00	86.490,00	6.682,83	7,73	24.407,20	28,22	62.082,80
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRATUAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRATUAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	86.490,00	86.490,00	6.682,83	7,73	24.407,20	28,22	62.082,80
DÉFICIT (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL COM DEFICIT (VII) = (V + VI)	86.490,00	86.490,00	6.682,83	7,73	24.407,20	28,22	62.082,80
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS- CIRES

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MAIO A JUNHO DE 2024

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

DESPESAS	Dotação inicial (d)	Dotação atualizada (e)	DESPESAS EMPENHADAS		Saldo (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		Saldo (i) = (e-h)	Despesa pagas até o bimestre (j)
			No bimestre	Até bimestre (f)		No bimestre	Até bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	86.490,00	86.490,00	110,00	330,00	86.160,00	110,00	330,00	86.160,00	330,00
DESPESAS CORRENTES	81.240,00	81.240,00	110,00	330,00	80.910,00	110,00	330,00	80.910,00	330,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	81.240,00	81.240,00	110,00	330,00	80.910,00	110,00	330,00	80.910,00	330,00
DESPESAS DE CAPITAL	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00
INVESTIMENTOS	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.250,00	1.250,00	0,00	0,00	1.250,00	0,00	0,00	1.250,00	0,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	86.490,00	86.490,00	110,00	330,00	86.160,00	110,00	330,00	86.160,00	330,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	86.490,00	86.490,00	110,00	330,00	86.160,00	110,00	330,00	86.160,00	330,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SUPERÁVIT (XIII)	0,00	0,00	6.572,83	24.077,20	(24.077,20)	6.572,83	24.077,20	(24.077,20)	24.077,20
TOTAL COM SUPERAVIT (XIV) = (XII + XIII)	86.490,00	86.490,00	6.682,83	24.407,20	62.082,80	6.682,83	24.407,20	62.082,80	24.407,20

Publicado por:
Manoel Sabino de Lemos Neto
Código Identificador:431AAE9A

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO 3º BIMESTRE DE 2024

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS- CIRES										
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA										
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO										
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
MAIO A JUNHO DE 2024										
RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")										
FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No bimestre	Até o bimestre (b)	% (b/total b)		No bimestre	Até o bimestre (d)	% (d/total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (I))	86.490,00	86.490,00	110,00	330,00	100,00	86.160,00	110,00	330,00	100,00	86.160,00
SANEAMENTO	85.240,00	85.240,00	110,00	330,00	100,00	84.910,00	110,00	330,00	100,00	84.910,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	85.240,00	85.240,00	110,00	330,00	100,00	84.910,00	110,00	330,00	100,00	84.910,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.250,00	1.250,00	0,00	0,00	0,00	1.250,00	0,00	0,00	0,00	1.250,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.250,00	1.250,00	0,00	0,00	0,00	1.250,00	0,00	0,00	0,00	1.250,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL III = (I + II)	86.490,00	86.490,00	110,00	330,00	100,00	86.160,00	110,00	330,00	100,00	86.160,00
Conjunto de informações em tempo real, atualizados até 12/07/2024 13:44										

Publicado por:
Manoel Sabino de Lemos Neto
Código Identificador:1CBAC97B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA Nº 03 DO EDITAL Nº 02/2024 – "FOMENTO ÀS APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS CULTURAIS".

ATO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024 – "FOMENTO ÀS APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS CULTURAIS".

O Prefeito Municipal de Quatro Barras e a Secretária Municipal de Cultura e Turismo, no uso de suas atribuições,

Considerando Recomendação Administrativa nº 02/2024 expedida pelo Ministério Público do Estado do Paraná, vinculada à Notícia de Fato nº 0213.24.000044-7, a qual é acatada e publicada na data de 17 de maio de 2024 – Edição 3025 – Código Identificador 32FCC5A5 no Diário Oficial do Munícipio;

Considerando a CONVOCAÇÃO da sociedade civil para discussão acerca da execução dos recursos da Lei Complementar nº 195/2022 – Lei Paulo Gustavo no Município de Quatro Barras na data de 24 de junho de 2024, publicada na data de 24 de maio de 2024 – Edição 3030 – Código Identificador 639D429A no Diário Oficial do Munícipio;

Considerando as reivindicações realizadas na Audiência Pública, consignadas em ata e a decisão expedida pelo Prefeito Municipal em conjunto com a Secretária Municipal de Cultura e Turismo,

TORNA PÚBLICA

A Consolidação do Edital nº 02/2024 e suas alterações, informando que **PERMANECEM PRESERVADAS AS INSCRIÇÕES REALIZADAS E DOCUMENTOS ENTREGUES ATÉ A DATA DE 30/04/2024 PARA O EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 02/2024**.

1. Insere o item 4.5 com a seguinte redação:

"4.5 Tenham captado recurso oriundo da Lei Paulo Gustavo para o mesmo projeto em outra localidade do território nacional".

2.1 Insere no item 15.1.1 o subitem X e no item 15.1.2 o subitem XV com a seguinte redação:

"Preenchimento da declaração de que o projeto não foi beneficiado com recursos da Lei Paulo Gustavo em outra localidade conforme modelo do anexo XIII".

2.2. Acrescenta o anexo XIV, conforme modelo:

Anexo XIV – A
(modelo pessoa física)
DECLARAÇÃO DE QUE O PROJETO NÃO FOI BENEFICIADO COM RECURSOS DA LPG EM OUTRA LOCALIDADE

Eu, _____, inscrito/a sob o CPF nº: _____ e RG nº: _____, proponente do Edital de Chamamento Público nº 02/2024-SMCET com o projeto intitulado: ----------_____, declaro sob

responsabilidade pessoal que o projeto/obra inscrito não foi beneficiado com recursos provenientes da Lei Paulo Gustavo em nenhuma outra localidade em todo o território nacional.
Quatro Barras, xxxx de 2024.

NOME DO/A PROPONENTE

_____
ASSINATURA DO/A PROPONENTE

Anexo XIV – B
(modelo pessoa jurídica)

DECLARAÇÃO DE QUE O PROJETO NÃO FOI BENEFICIADO COM RECURSOS DA LPG EM OUTRA LOCALIDADE

A empresa _____, inscrito/a sob o CNPJ nº: _____, proponente do Edital de Chamamento Público nº 01/2024-SMCET com o projeto intitulado, _____declara sob responsabilidade pessoal do(a) seu(ua) dirigente abaixo assinado(a) que o projeto não foi beneficiado com recursos provenientes da Lei Paulo Gustavo em nenhuma outra localidade em todo o território nacional.

Quatro Barras, xxxx de 2024.

NOME DO/A PROPONENTE

_____
ASSINATURA DO/A PROPONENTE

2. Insere o item 5.3.1 com a seguinte redação:

Mediante denúncia de informidade no preenchimento de declaração étnico racial por algum proponente, será instaurada banca de heteroidentificação para verificação.

3. Renumera os subitens 8.5 a 8.7 do edital de Chamamento nº 02/2024 e inclui os subitens 8.8 e 8.9 conforme segue:

8.4 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 12 (doze) meses a contar do recebimento do recurso.
8.5 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação. As inscrições deste edital são gratuitas e poderão ser efetivadas tanto presencialmente mediante entrega de documentação pertinente a esta etapa na Secretaria de Cultura e Turismo, localizada na Praça Raulino Alves Cordeiro, Centro - Quatro Barras/Pr CEP: 83420-000; caso haja o interesse pela inscrição de modo online, basta preencher os dados solicitados no formulário eletrônico da plataforma Google Forms neste link: https://quatrobarras.pr.gov.br/pagina/2595_Lei-PauloGustavo.html
8.6 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
8.7 As categorias qualificadas como premiação terão um cronograma de execução paralelo, devido as particularidades e critérios de avaliação das obras (respeitando o cronograma de execução do edital).
8.8 O proponente que se autodeclare como Pessoa com Deficiência (PCD) deve apresentar documento que comprove sua inscrição no Cadastro de Pessoas com Deficiência, ou Documento emitido por um médico especialista, atestando a condição de deficiência do proponente. O laudo deve conter o Código Internacional de Doenças (CID), descrever a deficiência, sua natureza e grau, além de informar sobre a compatibilidade da deficiência com as atividades previstas no projeto. Conforme estabelecido pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015).

8.9 O proponente que pretender a atribuição de pontos bônus por ser integrante da população LGBTQIA+ deverá apresentar a respectiva autodeclaração conforme modelo do anexo XIII.

4. Inclui o anexo XIII ao edital para preenchimento pelos proponentes integrantes da população LGBTQIA+ que pretendam a atribuição de pontos bônus.

ANEXO XIII
AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA LGBTQIA+

Eu, _____ (nome social –opcional), civilmente registrado(a) como _____ abaixo assinado, de nacionalidade _____, nascido(a) em _____/_____/_____, no município de _____, estado _____, residente e domiciliado(a) à _____ _____, CEP _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, expedida em _____/_____/_____, órgão expeditor_____, CPF _____ declaro para os devidos fins, que me identifico como pessoa _____, me enquadrando, portanto, na sigla LGBTQIA+. Estou ciente de que as informações declaradas neste documento serão divulgadas pela SMCT, de forma pública, nas publicações dos resultados oficiais deste edital e, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal** e às demais cominações legais aplicáveis.

Quatro Barras, de de 2024.

_____
Assinatura do(a) declarante

Manual de Comunicação LGBTI+, disponível aqui: https://www.grupodignidade.org.br/wp-content/uploads/2018/05/manual-comunicacao-LGBTI.pdf

Proteção e Atendimento a Travestis e Transexuais: Caminhos Para a Garantia dos Direitos Humanos, disponível aqui: https://42591db2-5171-4bc2-9173-225378cc4c25.filesusr.com/ugd/dcb2da_645cde72c7c44c249fdb10cd88a38756.pdf
O Ministério Público e a Igualdade de Direitos para LGBTI: Conceitos e Legislação, disponível aqui: https://42591db2-5171-4bc2-9173-225378cc4c25.filesusr.com/ugd/dcb2da_73103282330d4afe9578b69c5e6a764c.pdf

**O Decreto-Lei n° 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal - Falsidade ideológica Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

5. ABRE prazo de **DOIS DIAS**, conforme cronograma, para:
5.1 Os proponentes que se autodeclararam pessoa com deficiência apresentarem a documentação descrita no subitem 8.8 presencialmente na Secretaria Municipal de Cultura ou enviarem para o email: smcet@quatrobarras.pr.gov.br.

5.1.1 Os proponentes que se autodeclararem pessoa com deficiência e que não apresentarem a documentação do subitem 8.8 dentro do prazo estipulado não terão computados os pontos bônus do critério proponente PCD.

5.2 Os proponentes que sejam integrantes da população LGBTQIA+ apresentarem a documentação descrita no subitem 8.9 que consiste na autodeclaração do anexo XIII, presencialmente na Secretaria Municipal de Cultura, ou enviarem para o email: smcet@quatrobarras.pr.gov.br.

5.2.1 Os proponentes integrantes da população LGBTQIA+ que não apresentarem a documentação do subitem 8.9 dentro do prazo estipulado não terão computados os pontos bônus do critério.

6. Fixa novo cronograma a partir desta data:

CRONOGRAMA DOS EDITAIS LPG - QUATRO BARRAS 2024		
Etapa	**Atividade**	**Período**
00	Consulta Pública do Edital	06/03/2024 a 17/03/2024
01	Publicação do Edital	20/03/2024
02	Período de Impugnação do Edital	21/03/2024 a 26/03/2024
03	Período de inscrições (online e presencial)	27/03/2024 a 30/04/2024
04	Prazo para apresentação de laudo PCD e/ou declaração LGBTQIA+	15/07/2024 a 17/04/2024
05	Novo período de Análise de Mérito	19/07/2024 a 23/07/2024
06	Nova Publicação da Análise de Mérito	24/07/2024
07	Novo Período de recurso	25/07/2024 a 29/07/2024
08	Publicação do resultado dos recursos	03/08/2024
09	Prazo para envio dos documentos na etapa da Habilitação	04/08/2024 a 11/08/2024
10	Análise da Habilitação	14/08/2024 a 20/08/2024
11	Publicação do Edital de Prévia dos Habilitados e Inabilitados	21/08/2024
12	Período de recurso	22/08/2024 a 25/08/2024
13	Publicação das propostas homologadas	03/09/2024
14	Chamada para assinatura dos Termos de Execução Cultural	04/09/2024 a 18/09/2024
15	Prazo para pagamento do recurso	08/10/2024
16	Prazo para realização das Contrapartidas	05/12/2024
17	Prazo para entrega do Relatório de Execução do Projeto	15/12/2024

7. Permanecem inalteradas as demais disposições do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024 – “FOMENTO ÀS APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS CULTURAIS”

Quatro Barras, 12 de julho de 2024.

LORENO BERNARDO TOLARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Simone Pires Bernardi
Código Identificador:0CC83A06

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA Nº 02 DO EDITAL Nº 01/2024 – “FOMENTO A PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS”.

ATO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 – “FOMENTO A PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS”.

O Prefeito Municipal de Quatro Barras e a Secretária Municipal de Cultura e Turismo, no uso de suas atribuições,

Considerando Recomendação Administrativa nº 02/2024 expedida pelo Ministério Público do Estado do Paraná, vinculada à Notícia de Fato nº 0213.24.000044-7, a qual é acatada e publicada na data de 17 de maio de 2024 – Edição 3025 – Código Identificador 32FCC5A5 no Diário Oficial do Munícipio;

Considerando a convocação da sociedade civil para discussão acerca da execução dos recursos da Lei Complementar nº 195/2022 – Lei Paulo Gustavo no Município de Quatro Barras na data de 24 de junho de 2024, publicada na data de 24 de maio de 2024 – Edição 3030 – Código Identificador 639D429A no Diário Oficial do Munícipio;

Considerando as reivindicações realizadas na Audiência Pública, consignadas em ata e a decisão expedida pelo Prefeito Municipal em conjunto com a Secretária Municipal de Cultura e Turismo,

TORNA PÚBLICA,

A re-ratificação do Edital nº 01/2024 nos termos que seguem:

1. Exclui os itens os itens 3.7 e 3.7.1 do edital.

2. Insere o item 4.5 no edital com a seguinte redação:

"4.5 Tenham captado recurso oriundo da Lei Paulo Gustavo para o mesmo projeto em outra localidade do território nacional".
2.1 Insere no item 14.1.1 o subitem XI e no item 14.1.2 o subitem XIV, com a seguinte redação:

"Preenchimento da declaração de que o projeto não foi beneficiado com recursos da Lei Paulo Gustavo em outra localidade conforme modelo do anexo XIII".

2.2. Acrescenta o anexo XIII, conforme modelo:

Anexo XIII – A
(modelo pessoa física)
DECLARAÇÃO DE QUE O PROJETO NÃO FOI BENEFICIADO COM RECURSOS DA LPG EM OUTRA LOCALIDADE

Eu, _____, inscrito/a sob o CPF nº: _____ e RG nº: _____, proponente do Edital de Chamamento Público nº 02/2024-SMCET com o projeto intitulado: ----------_____, declaro sob responsabilidade pessoal que o projeto/obra inscrito não foi beneficiado com recursos provenientes da Lei Paulo Gustavo em nenhuma outra localidade em todo o território nacional.
Quatro Barras, xxxx de 2024.

NOME DO/A PROPONENTE
_____
ASSINATURA DO/A PROPONENTE

Anexo XIII – B
(modelo pessoa jurídica)

DECLARAÇÃO DE QUE O PROJETO NÃO FOI BENEFICIADO COM RECURSOS DA LPG EM OUTRA LOCALIDADE

A empresa _____, inscrito/a sob o CNPJ nº: _____, proponente do Edital de Chamamento Público nº 01/2024-SMCET com o projeto intitulado, _____declara sob responsabilidade pessoal do(a) seu(ua) dirigente abaixo assinado(a) que o projeto não foi beneficiado com recursos provenientes da Lei Paulo Gustavo em nenhuma outra localidade em todo o território nacional.

Quatro Barras, xxxx de 2024.

NOME DO/A PROPONENTE
_____
ASSINATURA DO/A PROPONENTE

3. Insere o item 5.2.7 com a seguinte redação:

"Mediante denúncia de inconformidade no preenchimento de declaração étnico racial por algum proponente, será instaurada banca de heteroidentificação para verificação".

4. Acrescenta o item 8.1.9 com a seguinte redação:

"O proponente que se autodeclare como Pessoa com Deficiência (PCD), para obtenção da pontuação bônus prevista em critério, deve apresentar documento que comprove sua inscrição no Cadastro de Pessoas com Deficiência, ou Documento emitido por um médico especialista, atestando a condição de deficiência do proponente. O laudo deve conter o Código Internacional de Doenças (CID), descrever a deficiência, sua natureza e grau, além de informar sobre a compatibilidade da deficiência com as atividades previstas no projeto. Conforme estabelecido pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015)".

5. Acrescenta o item 8.1.10 com a seguinte redação:
"O proponente que seja integrante da população LGBTQIA+ deve apresentar declaração no modelo do Anexo XIV para obtenção da pontuação bônus do respectivo critério".

5.1 Insere o Anexo XIV no edital conforme modelo:

ANEXO XIV
AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA LGBTQIA+

Eu, _____ (nome social –opcional), civilmente registrado(a) como _____ abaixo assinado, de nacionalidade _____, nascido(a) em _____/_____/_____, no município de _____, estado _____, residente e domiciliado(a) à _____ _____, CEP _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, expedida em _____/_____/_____, órgão expeditor_____, CPF _____ declaro para os devidos fins, que me identifico como pessoa _____, me enquadrando, portanto, na sigla LGBTQIA+. Estou ciente de que as informações declaradas neste documento serão divulgadas pela SMCT, de forma pública, nas publicações dos resultados oficiais deste edital e, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal** e às demais cominações legais aplicáveis.

Quatro Barras, de de 2024.

_____
Assinatura do(a) declarante

Manual de Comunicação LGBTI+, disponível aqui: https://www.grupodignidade.org.br/wp-content/uploads/2018/05/manual-comunicacao-LGBTI.pdf
Proteção e Atendimento a Travestis e Transexuais: Caminhos Para a Garantia dos Direitos Humanos, disponível aqui: https://42591db2-5171-4bc2-9173-225378cc4c25.filesusr.com/ugd/dcb2da_645cde72c7c44c249fdb10cd88a38756.pdf
O Ministério Público e a Igualdade de Direitos para LGBTI: Conceitos e Legislação, disponível aqui: https://42591db2-5171-4bc2-9173-225378cc4c25.filesusr.com/ugd/dcb2da_73103282330d4afe9578b69c5e6a764c.pdf

**O Decreto-Lei n° 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal - Falsidade ideológica Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

6. Insere as definições de curta metragem e minidocumentário no Anexo I com a seguinte redação:

Curta-metragem: narrativa ficcional, baseada em fatos, ou artística, podendo também ser híbrida (misturando elementos de ficção e documentário). É estruturado em cenas e sequências, com início, meio e fim, contendo até 15 minutos de duração, incluindo créditos. Foco na criação e desenvolvimento dos personagens e arcos narrativos. Pode abranger diversos gêneros, como: drama, comédia, suspense, romance, entre outros.

Mini - Documentário: obra audiovisual que está na fronteira entre o ficcional e o não-ficcional, que apresenta uma perspectiva informativa, educativa ou investigativa sobre um determinado tema, pessoa ou evento. Pode incluir entrevistas, depoimentos, filmagens de arquivo, reconstituições, narração e imagens reais para transmitir uma história ou análise, contendo até 15 minutos de duração, incluindo créditos. Foco na autenticidade, precisão dos fatos e na exploração aprofundada do assunto abordado. Pode abranger diversos gêneros, como: histórico, biográfico, científico, ambiental, entre outros.
7. ABRE PRAZO do dia 15/07/2024 a 18/07/2024 para inscrição, sendo facultado aos já inscritos substituírem as inscrições anteriormente apresentadas mediante manifestação por escrito de substituição da inscrição anterior.

7.1 As inscrições poderão ser apresentadas presencialmente na Secretaria Municipal de Cultura entre os dias 15/07/2024 e 18/07/2024 das 08h às 12h e das 13h às 17h00 ou pelo email da secretaria smcet@quatrobarras.pr.gov.br até às 23h59 do dia 18/07/2024.

7.1.1 As inscrições já realizadas até dia 30/04/2024 permanecem válidas com exceção dos proponentes que apresentarem nova inscrição com manifestação de substituição.

7.2 Até o dia 18/07/2024, todos os proponentes, inclusive os inscritos até o dia 30/04/2024, deverão apresentar a declaração, presencialmente ou por email, de que o projeto não foi beneficiado com recursos da Lei Paulo Gustavo em outra localidade conforme anexo XIII, sob pena de desclassificação na etapa de habilitação;

7.3 Até o dia 18/07/2024 todos proponentes, inclusive os inscritos até o dia 30/04/2024, que se declaram pessoa com deficiência deverão apresentar laudo médico ou cadastro de pessoa com deficiência nos termos do item 8.1.9, sob pena de perda dos pontos bônus do respectivo critério.

7.4 Até o dia 18/07/2024 todos proponentes, inclusive os inscritos até o dia 30/04/2024, que se identificam como LGBTQIA+ deverão apresentar a autodeclaração conforme modelo do anexo XIV, sob pena de perda dos pontos bônus do respectivo critério;

8. Fixa novo cronograma a partir desta data:

CRONOGRAMA DOS EDITAIS LPG - QUATRO BARRAS 2024		
Etapa	**Atividade**	**Período**
00	Consulta Pública do Edital	06/03/2024 a 17/03/2024
01	Publicação do Edital	20/03/2024
02	Período de Impugnação do Edital	21/03/2024 a 26/03/2024
03	Período de inscrições (online e presencial)	27/03/2024 a 30/04/2024
04	Análise de Mérito	01/05/2024 a 07/05/2024
05	Publicação da Análise de Mérito	08/05/2024
06	Período de recurso	09/05/2024 a 13/05/2024
07	Reabertura de inscrições e prazo para complementação de documentação	15/07/2024 a 18/07/2024
08	Novo período de Análise de Mérito	19/07/2024 a 23/07/2024
09	Nova Publicação da Análise de Mérito	24/07/2024
10	Período de recurso	25/07/2024 a 29/07/2024
11	Publicação do resultado dos recursos	03/08/2024
12	Prazo para envio dos documentos na etapa da Habilitação	04/08/2024 a 11/08/2024
13	Análise da Habilitação	14/08/2024 a 20/08/2024
14	Publicação do Edital de Prévia dos Habilitados e Inabilitados	21/08/2024
15	Período de recurso	22/08/2024 a 25/08/2024
16	Publicação das propostas homologadas	03/09/2024
17	Chamada para assinatura dos Termos de Execução Cultural	04/09/2024 a 18/09/2024
18	Prazo para pagamento do recurso	08/10/2024
19	Prazo para realização das Contrapartidas	05/12/2024
20	Prazo para entrega do Relatório de Execução do Projeto	15/12/2024

9. Permanecem inalteradas as demais disposições do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 – “FOMENTO A PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS”.

Quatro Barras, 12 de julho de 2024.

LORENO BERNARDO TOLARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Simone Pires Bernardi
Código Identificador:C85EBE8B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU
HOMOLOGAÇÃO DISPENSA 21

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 021/2024
PROCESSO Nº 417/2024

O Prefeito de Reserva do Iguaçu - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerado o Processo Licitatório nº 417/2024, o julgamento do Agente de Contratações e equipe de apoio, o parecer jurídico com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, que julgou dispensável a Licitação para Contratação de serviços de Apoio técnico especializado no desenvolvimento de estudos visando ao diagnóstico de processos, estruturas e detecção de oportunidades de incremento de arrecadação e/ou estruturação financeira, com a meta de geração de caixa para a Prefeitura e auxílio na recuperação de sua capacidade financeira, de forma que se possa atender à legislação e cumprir plenamente as políticas públicas definidas, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento**, ADJUDICO** o objeto e **HOMOLOGO** o resultado da dispensa de licitação nº. 004/2024, conforme segue:
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: no art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021

Vencedores						
Fornecedor	Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Preço
FUNDAÇÃO DE APOIO DESENV DA UNIV EST DO CENT OEST	1	1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO P/ APOIO TECNICO NA GESTAO FISCAL APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADO NO DESENVOLVIMENTO DE ESTUDOS VISANDO AO DIAGNÓSTICO DE PROCESSOS, ESTRUTURAS E DETECÇÃO DE OPORTUNIDADES DE INCREMENTO DE ARRECADAÇÃO E/OU ESTRUTURAÇÃO FINANCEIRA, COM A META DE GERAÇÃO DE CAIXA PARA A PREFEITURA E AUXÍLIO NA RECUPERAÇÃO DE SUA CAPACIDADE FINANCEIRA, DE FORMA QUE SE POSSA ATENDER À LEGISLAÇÃO E CUMPRIR PLENAMENTE AS POLÍTICAS PÚBLICAS DEFINIDAS NO ORÇAMENTO. OS PRODUTOS ESPERADOS SÃO: PLANEJAMENTO E MONTAGEM DO GRUPO DE TRABALHO E CRONOGRAMA; ANÁLISE REALIZADA NO ISS E OPORTUNIDADES DE INCREMENTAÇÃO DE ARRECADAÇÃO; E ACOMPANHAMENTO MENSAL DOS RESULTADOS OBTIDOS. PARA QUE ISSO SEJA EXECUTADO DE FORMA EFICIENTE, O PLANEJAMENTO DEVE TER UMA ORGANIZAÇÃO GERAL INICIAL, FORMAÇÃO DAS EQUIPES, TER O DIAGNOSTICO DO QUADRO MUNICIPAL ATUAL E DE ATE CINCO ANOS PASSADOS, APRESENTAR O DIAGNOSTICO TRIBUTARIO GERAL E EXECUTAR TAREFAS VINCULADAS AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS (ISS).		1,00	1,00

Reserva do Iguaçu, 12 de julho de 2024.

VITÓRIO ANTUNES DE PAULA
Prefeito

Publicado por:
Sueli Lima Dos Santos
Código Identificador:B9D51998

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 29

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 29/2024

O Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna público aos interessados que o procedimento licitatório modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 029/2024**, cujo objeto é **"REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIAZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA COM LAUDO, RAIO X COM LAUDO, RAIO X SEM LAUDO E TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA",** está **HOMOLOGADO,** conforme vencedores abaixo:

Vencedores						
Fornecedor	Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Preço
TRX SERVICOS RADIOLOGICOS LTDA	1	1	ULTRASSONOGRAFIA DE COTOVELO UNILATERAL	SERVIÃ§O	75,00	130,31
TRX SERVICOS RADIOLOGICOS LTDA	1	2	ULTRASSONOGRAFIA DE PÉ UNILATERAL	SERVIÃ§O	75,00	124,03
TRX SERVICOS RADIOLOGICOS LTDA	1	3	ULTRASSONOGRAFIA DE PRÓSTATA VIA ABDOMINAL	SERVIÃ§O	75,00	124,50
TRX SERVICOS RADIOLOGICOS LTDA	1	4	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOME INFERIOR	SERVIÃ§O	105,00	132,50
TRX SERVICOS RADIOLOGICOS LTDA	1	5	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOME SUPERIOR	SERVIÃ§O	105,00	125,88
TRX SERVICOS RADIOLOGICOS LTDA	1	6	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOME TOTAL	SERVIÃ§O	200,00	148,12
TRX SERVICOS RADIOLOGICOS LTDA	1	7	ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL OU TESTÍCULO	SERVIÃ§O	30,00	159,97
TRX SERVICOS RADIOLOGICOS LTDA	1	8	ULTRASSONOGRAFIA DE JOELHO UNILATERAL	SERVIÃ§O	30,00	135,87
TRX SERVICOS	1	9	ULTRASSONOGRAFIA DE MAMA BILATERAL	SERVIÃ§O	105,00	130,50

RADIOLOGICOS LTDA						
TRX SERVICOS RADIOLOGICOS LTDA	1	10	ULTRASSONOGRAFIA DE MÃO UNILATERAL	SERVIÃ§O	30,00	112,32
TRX SERVICOS RADIOLOGICOS LTDA	1	11	ULTRASSONOGRAFIA DE OBSTETRA	SERVIÃ§O	150,00	120,84
TRX SERVICOS RADIOLOGICOS LTDA	1	12	ULTRASSONOGRAFIA DE OMBRO UNILATERAL	SERVIÃ§O	115,00	132,55
TRX SERVICOS RADIOLOGICOS LTDA	1	13	ULTRASSONOGRAFIA DE ÓRGÃOS E ESTRUTURA SUPERFICIAIS (PARÓTIDAS REGIÃO)	SERVIÃ§O	20,00	127,50
TRX SERVICOS RADIOLOGICOS LTDA	1	14	ULTRASSONOGRAFIA DE REGIÃO INGUINAL	SERVIÃ§O	115,00	138,74
TRX SERVICOS RADIOLOGICOS LTDA	1	15	ULTRASSONOGRAFIA DE TIREÓIDE	SERVIÃ§O	75,00	125,98
TRX SERVICOS RADIOLOGICOS LTDA	1	16	ULTRASSONOGRAFIA DE TORNOZELO UNILATERAL	SERVIÃ§O	75,00	134,43
TRX SERVICOS RADIOLOGICOS LTDA	1	17	ULTRASSONOGRAFIA DE VIAS URINÁRIAS	SERVIÃ§O	75,00	129,41
TRX SERVICOS RADIOLOGICOS LTDA	1	18	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL	SERVIÃ§O	170,00	131,40
J SANTOS E CIA SC LTDA	2	1	RAIO X ABDOME AGUDO COM LAUDO	SERVIÃ§O	33,00	116,14
J SANTOS E CIA SC LTDA	2	2	RAIO X ABDOME SIMPLES COM LAUDO	SERVIÃ§O	92,00	74,26
J SANTOS E CIA SC LTDA	2	3	RAIO X ANTEBRAÇO COM LAUDO	SERVIÃ§O	63,00	90,16
J SANTOS E CIA SC LTDA	2	4	RAIO X ARCOS COSTAIS COM LAUDO	SERVIÃ§O	92,00	67,97
J SANTOS E CIA SC LTDA	2	5	RAIO X BACIA COM LAUDO	SERVIÃ§O	92,00	76,64
J SANTOS E CIA SC LTDA	2	6	RAIO X BRAÇO COM LAUDO	SERVIÃ§O	105,00	63,00
J SANTOS E CIA SC LTDA	2	7	RAIO X CAVUM COM LAUDO	SERVIÃ§O	110,00	79,66
J SANTOS E CIA SC LTDA	2	8	RAIO X CLAVÍCULA COM LAUDO	SERVIÃ§O	66,00	76,16
J SANTOS E CIA SC LTDA	2	9	RAIO X COLUNA CERVICAL AP LATERAL COM LAUDO	SERVIÃ§O	66,00	58,22
J SANTOS E CIA SC LTDA	2	10	RAIO X COLUNA CERVICAL AP+PERFIL+OBLICA C/ LAUDO	SERVIÃ§O	66,00	93,66
J SANTOS E CIA SC LTDA	2	11	RAIO X COLUNA CERVICAL COM LAUDO	SERVIÃ§O	66,00	79,66
J SANTOS E CIA SC LTDA	2	12	RAIO X COLUNA DORSO LOMB P/ESC COM LAUDO	SERVIÃ§O	46,00	91,98
J SANTOS E CIA SC LTDA	2	13	RAIO X COLUNA LOMBO - SACRO AP COM LAUDO	SERVIÃ§O	66,00	70,98
J SANTOS E CIA SC LTDA	2	14	RAIO X COSTELAS COM LAUDO	SERVIÃ§O	66,00	57,75
J SANTOS E CIA SC LTDA	2	15	RAIO X COTOVELOS COM LAUDO	SERVIÃ§O	46,00	72,66
J SANTOS E CIA SC LTDA	2	16	RAIO X COXA COM LAUDO	SERVIÃ§O	46,00	63,00
J SANTOS E CIA SC LTDA	2	17	RAIO X CRÂNIO PA + LATERAL COM LAUDO	SERVIÃ§O	46,00	84,00
J SANTOS E CIA SC LTDA	2	18	RAIO X DEDO COM LAUDO	SERVIÃ§O	46,00	52,00
J SANTOS E CIA SC LTDA	2	19	RAIO X FÊMUR COM LAUDO	SERVIÃ§O	46,00	83,16
J SANTOS E CIA SC LTDA	2	20	RAIO X JOELHO AP LATERAL COM LAUDO	SERVIÃ§O	66,00	61,95
J SANTOS E CIA SC LTDA	2	21	RAIO X MÃO COM LAUDO	SERVIÃ§O	46,00	76,16
J SANTOS E CIA SC LTDA	2	22	RAIO X MASTÓIDE COM LAUDO	SERVIÃ§O	22,00	67,49
J SANTOS E CIA SC LTDA	2	23	RAIO X OMBRO COM LAUDO	SERVIÃ§O	46,00	83,16
J SANTOS E CIA SC LTDA	2	24	RAIO X OSSOS DA FACE COM LAUDO	SERVIÃ§O	46,00	68,20
J SANTOS E CIA SC LTDA	2	25	RAIO X PÉ COM LAUDO	SERVIÃ§O	46,00	83,16
J SANTOS E CIA SC LTDA	2	26	RAIO X PERNA COM LAUDO	SERVIÃ§O	46,00	83,16
J SANTOS E CIA SC LTDA	2	27	RAIO X PUNHO AP PERFIL OBLÍCO COM LAUDO	SERVIÃ§O	46,00	80,20
J SANTOS E CIA SC LTDA	2	28	RAIO X QUADRIL COM LAUDO	SERVIÃ§O	46,00	90,16
J SANTOS E CIA SC LTDA	2	29	RAIO X SACRO CÓCCIX COM LAUDO	SERVIÃ§O	46,00	64,05
J SANTOS E CIA SC LTDA	2	30	RAIO X SEIOS DA FACE COM LAUDO	SERVIÃ§O	46,00	83,16
J SANTOS E CIA SC LTDA	2	31	RAIO X TÓRAX PA COM LAUDO	SERVIÃ§O	138,00	72,96
J SANTOS E CIA SC LTDA	2	32	RAIO X TÓRAX PA LATERAL + PERFIL COM LAUDO	SERVIÃ§O	92,00	83,28
J SANTOS E CIA SC LTDA	2	33	RAIO X TORNOZELO COM LAUDO	SERVIÃ§O	66,00	76,16
J SANTOS E CIA SC LTDA	3	1	RAIO X ABDOME AGUDO SEM LAUDO	SERVIÃ§O	33,00	95,96
J SANTOS E CIA SC LTDA	3	2	RAIO X ABDOME SIMPLES SEM LAUDO	SERVIÃ§O	92,00	63,00
J SANTOS E CIA SC LTDA	3	3	RAIO X ANTEBRAÇO SEM LAUDO	SERVIÃ§O	63,00	69,79
J SANTOS E CIA SC LTDA	3	4	RAIO X ARCOS COSTAIS SEM LAUDO	SERVIÃ§O	92,00	86,85
J SANTOS E CIA SC LTDA	3	5	RAIO X BACIA SEM LAUDO	SERVIÃ§O	92,00	63,00
J SANTOS E CIA SC LTDA	3	6	RAIO X BRAÇO SEM LAUDO	SERVIÃ§O	105,00	70,60
J SANTOS E CIA SC LTDA	3	7	RAIO X CAVUM SEM LAUDO	SERVIÃ§O	110,00	61,98

J SANTOS E CIA SC LTDA	3	8	RAIO X CLAVÍCULA SEM LAUDO	SERVIÃ§O	66,00	66,30
J SANTOS E CIA SC LTDA	3	9	RAIO X COLUNA CERVICAL AP LATERAL S/ LAUDO	SERVIÃ§O	66,00	72,44
J SANTOS E CIA SC LTDA	3	10	RAIO X COLUNA CERVICAL AP+PERFIL+OBLICA S/ LAUDO	SERVIÃ§O	66,00	82,00
J SANTOS E CIA SC LTDA	3	11	RAIO X COLUNA CERVICAL SEM LAUDO	SERVIÃ§O	66,00	71,18
J SANTOS E CIA SC LTDA	3	12	RAIO X COLUNA DORSO LOMB P/ESC SEM LAUDO	SERVIÃ§O	46,00	94,50
J SANTOS E CIA SC LTDA	3	13	RAIO X COLUNA LOMBO - SACRO AP SEM LAUDO	SERVIÃ§O	66,00	66,33
J SANTOS E CIA SC LTDA	3	14	RAIO X COSTELAS SEM LAUDO	SERVIÃ§O	66,00	94,50
J SANTOS E CIA SC LTDA	3	15	RAIO X COTOVELOS SEM LAUDO	SERVIÃ§O	46,00	63,00
J SANTOS E CIA SC LTDA	3	16	RAIO X COXA SEM LAUDO	SERVIÃ§O	46,00	52,50
J SANTOS E CIA SC LTDA	3	17	RAIO X CRÂNIO PA + LATERAL SEM LAUDO	SERVIÃ§O	46,00	68,25
J SANTOS E CIA SC LTDA	3	18	RAIO X DEDO SEM LAUDO	SERVIÃ§O	46,00	57,75
J SANTOS E CIA SC LTDA	3	19	RAIO X FÊMUR SEM LAUDO	SERVIÃ§O	46,00	73,50
J SANTOS E CIA SC LTDA	3	20	RAIO X JOELHO AP LATERAL SEM LAUDO	SERVIÃ§O	66,00	58,08
J SANTOS E CIA SC LTDA	3	21	RAIO X MÃO SEM LAUDO	SERVIÃ§O	46,00	64,77
J SANTOS E CIA SC LTDA	3	22	RAIO X MASTÓIDE SEM LAUDO	SERVIÃ§O	22,00	67,49
J SANTOS E CIA SC LTDA	3	23	RAIO X OMBRO SEM LAUDO	SERVIÃ§O	46,00	73,50
J SANTOS E CIA SC LTDA	3	24	RAIO X OSSOS DA FACE SEM LAUDO	SERVIÃ§O	46,00	60,90
J SANTOS E CIA SC LTDA	3	25	RAIO X PÉ SEM LAUDO	SERVIÃ§O	46,00	63,00
J SANTOS E CIA SC LTDA	3	26	RAIO X PERNA SEM LAUDO	SERVIÃ§O	46,00	63,00
J SANTOS E CIA SC LTDA	3	27	RAIO X PUNHO AP PERFIL OBLÍCO S/ LAUDO	SERVIÃ§O	46,00	80,83
J SANTOS E CIA SC LTDA	3	28	RAIO X QUADRIL SEM LAUDO	SERVIÃ§O	46,00	78,33
J SANTOS E CIA SC LTDA	3	29	RAIO X SACRO CÓCCIX SEM LAUDO	SERVIÃ§O	46,00	63,50
J SANTOS E CIA SC LTDA	3	30	RAIO X SEIOS DA FACE SEM LAUDO	SERVIÃ§O	46,00	65,50
J SANTOS E CIA SC LTDA	3	31	RAIO X TÓRAX PA LATERAL + PERFIL S/ LAUDO	SERVIÃ§O	92,00	78,75
J SANTOS E CIA SC LTDA	3	32	RAIO X TÓRAX PA SEM LAUDO	SERVIÃ§O	138,00	72,78
J SANTOS E CIA SC LTDA	3	33	RAIO X TORNOZELO SEM LAUDO	SERVIÃ§O	66,00	63,00
J SANTOS E CIA SC LTDA	4	1	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA ABDOME SUPERIOR	SERVIÃ§O	60,00	438,00
J SANTOS E CIA SC LTDA	4	2	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA ABDOME TOTAL (ABDOMEN SUPERIOR, PELVE)	SERVIÃ§O	96,00	460,83
J SANTOS E CIA SC LTDA	4	3	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA COLUNA LOMBO SACRA	SERVIÃ§O	60,00	302,22
J SANTOS E CIA SC LTDA	4	4	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA CRANIO	SERVIÃ§O	60,00	307,02
J SANTOS E CIA SC LTDA	4	5	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA MASTOIDES OU ORELHAS	SERVIÃ§O	60,00	338,24
J SANTOS E CIA SC LTDA	4	6	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇOES TEMPUROMANDIBULARES ??	SERVIÃ§O	60,00	325,00
J SANTOS E CIA SC LTDA	4	7	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE HEMITORAX, PULMAO OU MEDIATISNO	SERVIÃ§O	48,00	335,00
J SANTOS E CIA SC LTDA	4	8	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ORBITAS	SERVIÃ§O	60,00	313,28
J SANTOS E CIA SC LTDA	4	9	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE OU BACIA/ABDOME INFERIOR	SERVIÃ§O	48,00	369,77
J SANTOS E CIA SC LTDA	4	10	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA	SERVIÃ§O	48,00	348,74
J SANTOS E CIA SC LTDA	4	11	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	SERVIÃ§O	48,00	365,61

Reserva do Iguaçu/PR, 12 de julho de 2024

VITÓRIO ANTUNES DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sueli Lima Dos Santos
Código Identificador:DC735EEA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
TERMO ADITIVO N.º 02 CONTRATO N.º 59/2023 REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO NEGRO PR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 76.002.641/0001-47, sita na Rua Juvenal Ferreira Pinto, 2070, Município de Rio Negro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **JAMES KARSON VALÉRIO**, portador da Cédula de Identidade n.º 3.008.021-1 e CPF/MF sob nº 462.174.799-15, e **CONTRATADA** a Empresa **BAR E**

GASTRONOMIA WILLNER LTDA., pessoa jurídica de direito privado, sita na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 985, Vila Ferroviária, na cidade de Mafra - SC, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 34.304.235/0001-99, neste ato representado por seu(ua) proprietário Sr. **MATHEUS WILLNER**, representante legal, inscrita no CPF/MF sob n.º 056.173.209-47, 23acordam e ajustam firmar o presente aditivo nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO** Por solicitação da CONTRATANTE e anuência da CONTRATADA fica prorrogado por mais 12 (doze) meses a prestação de serviços de AQUISIÇÃO DE MARMITAS PARA OS SERVIDORES DO SAMU, a partir do dia 15/07/2024. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de **R$ 23,91** (vinte e três reais e noventa e um centavos), após aplicação do índice do IPCA/IBGE de **3,93%**, totalizando **R$ 35.004,24** (trinta e cinco mil e quatro reais e vinte e quatro centavos).

Item	Qtde	Un.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
1	1.464	UN	MARMITA PARA OS SERVIDORES DO SAMU - Fornecimento de refeições prontas para os servidores plantonistas do SAMU de Rio Negro-PR, fornecidas para almoço e jantar, com possibilidade de serem consumidas no estabelecimento do fornecedor ou embaladas para retirada, em todos os dias incluindo sábados, domingos e feriados, acompanhados de bebida não alcoólica, livre de taurina e cafeína em volume entre 350 e 500ml à escolha do servidor.	R$ 23,91	R$ 35.004,24

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA O recurso orçamentário a ser destinado para essa despesa está assegurado na seguinte dotação orçamentária: 744 - 11.004.10.302.0007.2.088.3.3.90.30.07.99.00 – Fonte 303. **CLÁUSULA QUARTA -** As demais cláusulas não atingidas por este termo permanecem inalteradas. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo.

Rio Negro, 12 de julho de 2024.

Publicado por:
Lindamir Burkat
Código Identificador:BB7C8045

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

ROLÂNDIA PREVIDÊNCIA
CONTRATO Nº 003/2024

Ref.: Inexigibilidade de Licitação nº 006/2024

• PARTES

Que entre si fazem de um lado, o **INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA,** entidade de natureza autárquica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.690.876/0001-19, com sede à Rua Arthur Thomas, nº 1.648, na cidade de Rolândia – PR, neste ato devidamente representado pela Senhora ELUIZA MESSIANO BETTEGA, xxxxxx, portadora do RG nº 8.xxx.xxx-9/SSP-PR e sob o CPF nº 037.xxx.xxx-42, residente e domiciliada na Rua xxxxxxxxx, xxx – Bloco xxx, xxxxxxxxx, na cidade de Rolândia – PR, doravante apenas designado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **TRANSPORTES COLETIVOS GRANDE LONDRINA LTDA**, cadastrado no CNPJ/MF sob nº. 77.557.635/0001-19, estabelecida na Rua Messias Wilmar de Souza, nº 756, – Vila Recreio – Londrina/PR, CEP: 86.025-780, neste ato representado por seu Administrador Conselheiro, Senhor HÉLIO DALMASO MENEGHIM, inscrito no CPF sob o nº 026.xxx.xxx-02, portador da carteira de identidade nº 12.xxx.xx9 –SSP/SP e pelo seu Procurador, Senhor, ROGÉRIO BICEGLIA MARTINS, inscrito no CPF sob o nº 222.xxx.xxx-44, portador da carteira de identidade nº 34.xxx.xx9 – SSP/SP residentes e domiciliados na Rua xxxxxxxxxx, nº xxx – xxxxxxx – Londrina/PR, CEP: 86.xxx-780, e-mail juridico4@tcgl.com.br e telefone (43) 3378-2414, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, e demais legislação aplicável, ajustam e assinam o presente **CONTRATO,** mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

• OBJETO E VALOR

2.1 Aquisição de vale transporte urbano para atender as necessidades dos funcionários do Instituto de Previdência Municipal de Rolândia, conforme documentação levada a efeito pelaInexigibilidade de Licitação nº 006/2024, devidamente ratificada em**03 de Julho de 2024**, conforme abaixo especificado:

Lote	ITEM	QUANTIDADE ANUAL DE PASSAGENS ADQUIRIDAS	UND	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO DA PASSAGEM DE ÔNIBUS	VALOR TOTAL ANUAL APROXIMADO DAS DESPESAS PARA OS PROXIMOS 12 MESES
1	01	550	Und	Vale transporte urbano para atender as necessidades dos funcionários do Instituto de Previdência Municipal de Rolândia.	5,75	R$ 3.162,50

• PRAZO
3.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nas formas da Lei, a critério da CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, mediante termo aditivo, até o limite previsto na lei.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
As dotações a serem utilizadas por determinação das secretarias competentes cumprem o Artigo Sétimo, parágrafo segundo do Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 o qual normatiza que na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária.

Fica determinado o termo de empenho como o instrumento hábil a conter a devida dotação, a qual será efetuada o pagamento referente a este processo.

Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Dot. Orçamentária	Órgão	Unidade
3.3.90.39.72	30	01

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
5.1 A solicitação de fornecimento de crédito deverá ser realizada através do preenchimento de formulário eletrônico disponível no site da fornecedora ou diretamente em posto de atendimento;
5.2 A disponibilização dos créditos deverá ocorrer em até 02 (dois) dias da solicitação pelo Instituto de Previdência Municipal de Rolândia.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
Entregar os produtos/serviços em prazo não superior ao máximo estipulado na proposta. Caso a entrega não seja feita dentro do prazo, a adjudicatária ficará sujeita à multa estabelecida neste edital.
Substituir os itens/serviços em desacordo à proposta ou às especificações do objeto desta licitação, ou que porventura sejam entregues com defeitos ou imperfeições.
Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Instituto de Previdência Municipal de Rolândia.
Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Instituto de Previdência Municipal de Rolândia ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, quando da entrega dos produtos.
A adjudicatária, assim como a contratante, deverão atender a Lei Federal 12.846/2013, a fim de inibir as práticas de fraude e corrupção.
A adjudicatária deverá se comprometer a manter o preço justo de mercado, podendo ser reajustado seu preço em casos de alta no valor mercado ou de baixa, ficando a mesma responsável por solicitar o reajuste tanto para mais quanto para menos do preço, caso o Instituto de Previdência Municipal de Rolândia perceba o preço acima do valor de mercado a empresa será notificada a reajustá-lo.
O produto/serviço deverá atender integralmente as especificações do edital.
Antes de apresentar sua proposta, o licitante deverá analisar o termo de referência de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em função de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração da data de entrega ou de qualidade dos materiais.
Se os itens apresentarem desconformidades com as exigências normativas, não serão recebidos definitivamente, devendo ser imediatamente substituídos pela contratada, sem ônus para a administração.
Consultar com antecedência o seu fornecedor quanto ao prazo de entrega dos itens especificados, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.
Aceitar toda e qualquer fiscalização da administração, no tocante ao objeto do presente termo de referência, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no edital, conforme Art. 56 da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de Novembro de 2011.
A existência e atuação da fiscalização da administração, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao fornecimento dos equipamentos e as suas consequências e implicações.
A Adjudicatária deverá manter, durante toda a execução do objeto, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, prevendo, como sanções para o inadimplemento dessa cláusula, a rescisão do registro e a execução penalidades e/ou da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades já previstas em lei (arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133/21). Ocorrendo a irregularidade a Administração Pública fará a abertura de processo administrativo, por meio do fiscal de contrato/ata de registro de preços, realizando a notificação com prazo determinado – e razoável ao processo - ao fornecedor para que regularize suas certidões e o cumprimento contratual, sob pena de execução das penalidades previstas em Lei e porventura a rescisão.
Entregar os créditos aos servidores indicados pela contratante.

OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA:

• Promover o pagamento de acordo com o empenho pré-estabelecido;
• Realizar a fiscalização do serviço a ser prestado ou da entrega do produto;
• Fornecer todas as informações necessárias para a empresa ganhadora do certame sobre a localização dos Serviços e demais informações necessárias para a correta execução do fornecimento.

DA ENTREGA DOS PRODUTOS
O fornecimento dos produtos/serviços deverá ser efetuado contando o prazo a partir da autorização da AF. (Autorização de Fornecimento), no local indicado na requisição, desde que apresentada à requisição devidamente preenchida.
Os produtos deverão/serviços ser entregues nos locais indicados na Autorização de Fornecimento.
Quando da entrega dos produtos/serviços, o fornecedor deverá observar o horário de funcionamento dos locais solicitados, sendo em sua maioria das 12:00 as 18:00 horas.
A adjudicatária deverá entregar todo o material/serviço solicitado através da autorização de fornecimento, não havendo recebimento das mercadorias bem como pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.
Se a nota fiscal não estiver de acordo com o entregue, será estabelecido um prazo de 01 a03 dias úteis para a substituição da mesma por outra contendo apenas os itens recebidos.
Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na autorização de fornecimento, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 01 a 03 dias úteis para a adjudicatária fazer a substituição.
Os produtos entregues ou serviços prestados em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a adjudicatária a substituí-los no prazo de até 48 (quarenta e oito horas), sob pena de ser considerado em atraso quanto ao prazo de entrega. Em caso de divergência entre o especificado no edital e na proposta, prevalece o especificado neste edital e seus anexos.
Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos/serviços entregues pelo prazo estabelecido na garantia do produto, obrigando-se a substituir aquele que apresentar irregularidade no prazo estabelecido pelo Instituto de Previdência Municipal de Rolândia.
As solicitações de produtos/serviços obedecerão à conveniência e às necessidades conforme termo de referência. A existência de quantidades estimadas não obriga o Instituto de Previdência Municipal de Rolândia a firmar as contratações que dele poderão advir.
Na eventualidade de um produto/serviço não ser entregue em conformidade com os termos do edital, a vencedora do mesmo fica responsável por sanar o problema, não acarretando em nenhum ônus adicional ao Instituto de Previdência Municipal de Rolândia.
Caso a proponente entregue um produto/serviço que não se ajusta nos padrões utilizados no município (padrões de energia, modelos específicos, padrões estaduais regulamentados etc.) o mesmo deverá ser substituído para que atenda tais padrões, para não acarretar em prejuízos ao patrimônio e erário público.
Todos os itens licitados devem estar de acordo com o descritivo constante em sua respectiva discriminação.

O(s) material(is)/serviço(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Documento de Referência.
A verificação da conformidade das especificações do(s) material(is)/serviço(s) ocorrerá no ato da entrega. Admitida à conformidade quantitativa e qualitativa, o(s) material(is) será(ão) recebido(s) definitivamente, mediante "atesto" na Nota Fiscal, com a consequente aceitação do(s) objeto(s).
Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada do(s) material(is)/serviço(s), este(s) será(ão) rejeitado(s), em todo ou em parte, conforme dispõe o Art. 17, § 1º da Lei nº 14.133/21, sem qualquer ônus para o Instituto de Previdência Municipal de Rolândia, devendo o fornecedor reapresentá-lo(s) no prazo de até 02 (dois) dias corridos, a partir da data de solicitação da substituição.
Caso atrase na entrega ou se recuse a realizar a substituição, o fornecedor estará sujeito a sanções administrativas, sendo que o material substituído passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira entrega.
Caberá ao fornecedor arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, taxas de frete e seguro da entrega do(s) material(is) a ser(em) substituído(s).
O Instituto de Previdência Municipal de Rolândia reserva-se o direito de impugnar o material(is)/serviço(s) entregue(s), se esse(s) não estiver(em) de acordo com as especificações técnicas deste Documento de Referência.

DAS PENALIDADES
O licitante e o Contratado que incorram em infrações, conforme Artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021,sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:
advertência;
multa;
Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração,por prazo mínimo de03(três)anos;
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo mínimo de 03 (três) anos e nãosuperiora06(seis) anos;
Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços –GMS, pelo prazo de até 06 (seis) anos.
V.a) As sanções previstas nas alíneas "I", "II", "III" e" IV" do item anterior poderão ser aplicadas ao licitante, ao adjudicatário e ao Contratado, cumulativamente com a multa.
V.b) Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.
V.c) A multa, de 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato/ata de registro licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21,será aplicada a quem:
I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - dar causa à inexecução total do contrato;
IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 06 (seis) anos, será aplicada a quem:
I) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital;
II) deixar de entregar documentação exigida para o certame;
III) apresentar documentação falsa;
IV) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
V) não mantiver a proposta;
VI) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
VII) comportar-se de modo inidôneo, fora das hipóteses previstas no item 12.9;
VIII) cometer fraude fiscal.
O impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios edescredenciamentodoCadastroUnificadodeFornecedoresdoSistemadeGestãodeMateriais,ObraseServiços–GMS,pelo prazo deaté06(seis)anos,será aplicado a quem:
I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;
III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
IV - no tocante a licitações e contratos:
IV.a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
IV.b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
IV.c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
IV.d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
IV.e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
IV.f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
IV.g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.
Cabe ao órgão e/ou entidade contratante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades de correntes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou no instrumento contratual, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências no Cadastro Unificado de Fornecedores.

Na hipótese do ocorrido nesta clausula, a autoridade máxima do órgão e/ou entidade contratante é a autoridade competente para impor as penalidades previstas anteriormente.
Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:
Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar coma Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
Àspessoasjurídicasquetenhamsócioscomunscomaspessoasfísicasreferidas no item anterior na alínea "I".
Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:
Proporcionalidadeentreasanção,agravidadedainfraçãoeovultoeconômicodacontratação;
Os danos resultantes da infração;
Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e
Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.
Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º10.520/2002 e da Lei Federal nº 14.133/2021.
Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos Contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013.
Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná(CFPR) e junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

DO PRAZO DE PAGAMENTO
O pagamento será realizado de acordo com solicitações e necessidades mensais, com apresentação de boletos e recibos de compras emitidos pelas empresas devidamente atestada pelo gestor de contratação, em até 30 dias.
O reajuste tarifário é realizado pelos devidos órgãos competentes.
A CONTRATADA deverá apresentar acompanhando todas as faturas, as provas de regularidade com a Previdência Social (CND-INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Certidão Negativa de Débitos Municipal para as Empresas que estejam situadas neste Município. A ausência da manutenção das certidões quando do processo licitatório, ensejará em notificação ao fornecedor, podendo ocorrer a rescisão entre as partes.
A CONTRATADA deverá entregar todo o material solicitado através da autorização de fornecimento, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.
Na ocorrência de suspensão de pagamento devido ao descumprimento de cláusulas contratuais, não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio no fornecimento dos materiais, motivada pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas na cláusula sexta desta licitação.
A CONTRATADA deverá entregar todo o material solicitado através da autorização de fornecimento, podendo não ocorrer o pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.
Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na autorização de fornecimento, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a adjudicatária fazer a substituição.
Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:
I = (TX/100) / 365
EM = I x N x VP
Onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS
É obrigação do licitante:
Custos de tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais;
Custos e despesas que sejam devidos da execução do objeto, assim definido na Norma Tributária.

O licitante deve levar em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimento determinados pela autoridade competente.

DA SUBCONTRATAÇÃO
Não será admitida a subcontratação do objeto, no total ou em parte.

DA RESCISÃO
A licitação poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:
Pelo Instituto de Previdência Municipal de Rolândia em despacho fundamentado:
Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste termo;
Quando o fornecedor não executar o serviço/fornecer o produto no prazo estabelecido;
Se o fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa;
Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Fornecimento decorrente deste processo, nas hipóteses previstas na legislação vigente;
Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento decorrente deste registro;
Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado
Por razão de interesse público devidamente demonstrada e justificada pelo Instituto de Previdência Municipal de Rolândia.

Pelo fornecedor:

Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste termo;
Quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 111, da lei 14.133/21.

• DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

14.1. A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual
14.1.1. A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.
14.1.2. A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.
14.1.3. A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
14.1.4. A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
14.1.4.1.A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.
14.1.5. A Contratada fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.
14.1.5.1. À Contratada não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
14.1.5.1.1.A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.
14.1.6. A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
14.1.6.1.A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
14.1.6.2.A Contratada que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.
14.1.7. A Contratada fica obrigado a manter preposto para comunicação com o Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.
14.1.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e o Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.
14.1.9. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

15. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
15.1. O(s) profissional(is) designado(s) receberá(ão) o(s) serviços, cabendo lhe:
15.1.1 A conferência qualitativa e quantitativa do(s) serviços, recusando-o(s) caso não esteja dentro dos limites das especificações técnicas deste Documento de Referência;
15.1.2 Proceder de forma criteriosa ao seu recebimento e guarda;
15.1.3 Prestar ao fornecedor qualquer tipo de esclarecimento quanto à identificação, quantidade ou qualidade do(s) serviços.
15.2. A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.
15.3. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, dentre outros.
15.3.1. Para a fiscalização, gestão e supervisão do contrato fica estipulado o que se segue:
15.3.2. O fiscal e gestor do contrato serão indicados pelo CONTRATANTE, sendo eles capacitados para exercerem essas funções.
15.3.3 Caberá ao gestor do contrato, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:
a) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.
15.4. Caberá a fiscal do contrato o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual.
15.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
15.6. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.
15.7. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia prevista no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.
15.8. Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou de material/equipamentos em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT ou legislação vigente pertinente, especificações e/ou memoriais, não

se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do equipamento rejeitado.
15.9. A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes, que por ventura sejam solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, nos termos do parágrafo quinto da cláusula sexta.
15.10. A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento. A finalidade será revisar os resultados e andamento dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.
15.11. Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento.

16. – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Rolândia, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Edital ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem justos e contratados, datam e assinam o presente contrato, em duas (2) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que o mesmo surta os seus devidos e legais efeitos.

EDIFÍCIO DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 05 de Julho de 2024.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA – ROLANDIA PREVIDENCIA	*TRANSPORTES COLETIVOS GRANDE LONDRINA LTDA*
Contratante	Contratada

Testemunhas:

_____	_____
JANAÍNA COSCRATO	**AMANDA BEATRIZ PEREIRA**
CPF: 060.xxx.xxx-98	CPF: 113.xxx.xxx-92

Publicado por:
Janaina Coscrato
Código Identificador:BFAF1266

SECRETARIA GERAL
DECRETO Nº 286 12 DE JULHO DE 2024.

Abre Crédito Adicional - Suplementar na quantia de R$ 110.000,00, para reforço de dotações da Secretaria Municipal de Saúde e altera o cronograma de Execução Mensal de Desembolso para Exercício Financeiro de 2024, previsto no Decreto nº, 472 de 26 de dezembro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no inciso III, § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e artigo 8º da Lei 4.193/2023 de 15/12/2023– Lei Orçamentária Anual – LOA/2024.
D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro um crédito adicional suplementar no valor de **R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais),** para reforço de dotações constantes da Lei de Orçamento vigente, nº 4.193/2023 de 15/12/2023, conforme abaixo especificado:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R$
09.01.10.302.0009.2.049	3.3.90.39.00.00.00	494	R$ 110.000,00
TOTAL			**R$ 110.000,00**

Art. 2º - Como recursos para atendimento do crédito previsto no artigo anterior, fica cancelada igual quantia constante da Lei de Orçamento vigente, nº 4.193/2023 de 15/12/2023, conforme abaixo especificado:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R$
09.01.10.302.0009.2.049	3.3.90.30.00.00.00	494	R$ 110.000,00
TOTAL			**R$ 110.000,00**

Art. 3º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o Exercício Financeiro de 2024, previsto no Decreto nº 472 de 26 de dezembro de 2023, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos no valor de **R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais),** conforme a seguir especificado:

Órgão /Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos
				Acréscimo
09.01	3.3	494	Julho	R$ 110.000,00
TOTAL				**R$ 110.000,00**

Art. 4º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos do mês a seguir especificado:

Órgão /Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos
				Redução
09.01	3.3	494	Julho	R$ 110.000,00
TOTAL				**R$ 110.000,00**

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 12 de Julho de 2024.

AILTON APARECIDO MAISTRO	***EDER JUNIOR EVANGELISTA***
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Finanças
PAULO ROGÉRIO DE LIMA	***CÁSSIA PUZZI***
Secretário Municipal de Administração	Diretora de Elaboração e Programação Orçamentária

Publicado por:
Jéssica Rodrigues de Amorim
Código Identificador:D0C59FA4

SECRETARIA GERAL
CONCURSO PÚBLICO 001/2024 EDITAL DE CUMPRIMENTO LIMINAR – CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR PUBLICAÇÃO Nº 039/2024

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Concurso Público criada pela Portaria nº 3.098/2024torna público aos interessados o Edital de Classificação Preliminar*Sub Judice*Processo nº0004443-77.2024.8.16.0148do Concurso 001/2024.

Art. 1º Fica alterado a Classificação do cargo **Enfermeiro Urgência e Emergência***Sub Judice*. Ou seja, a candidata pode voltar a posição original após julgamento e/ou revogação da liminar.

Art. 2º Consta no Anexo I deste Edital a Classificação Preliminar na Ampla Concorrência.

Art. 3º As demais classificações permanecem inalteradas

Art. 4º Haverá prazo recursal contra o Edital de Classificação Preliminar (referente a liminar) no período de **16 a 19 de julho de 2024**. Para protocolar o questionamento, os candidatos deverão acessar o site www.institutounifil.com.br, Concursos em Andamento, página específica da Prefeitura Municipal de Rolândia, *link* Área Restrita do Candidato, Recurso Contra Classificação Preliminar Liminar Anelise.

Art. 5º As respostas aos recursos serão disponibilizadas no dia 24 de julho de 2024, conforme cronograma.

Art. 6º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Rolândia,15 de julho de 2024.

WILSON SOCIO JUNIOR
Presidente Comissão

ANEXO I – AMPLA CONCORRÊNCIA

CARGO	CANDIDATO(A)	INSCRIÇÃO	PO	PT	TOTAL	CLASSIF. PREL.
Enfermeiro Urgência e Emergência	MAGNO FERNANDO DE PAULA	014.703.192-58	82,50	8,00	90,50	1
Enfermeiro Urgência e Emergência	TIAGO NASCIMENTO SHIGAKI	014.703.177-99	80,60	5,00	85,60	2
Enfermeiro Urgência e Emergência	JUCINAY PHAEDRA SILVA SANCHES	014.703.361-36	77,20	8,00	85,20	3 *Sub Judice*
Enfermeiro Urgência e Emergência	FABIANE FONTANA DE CARVALHO	014.703.324-06	79,30	5,00	84,30	4
Enfermeiro Urgência e Emergência	CARLA PRISCILA SANTANA VIANA	014.703.212-66	78,90	5,00	83,90	5
Enfermeiro Urgência e Emergência	ANELISE BERTOLINO PEREIRA	014.703.245-01	75,50	8,00	83,50	6 *Sub Judice*
Enfermeiro Urgência e Emergência	MAICON DE MORAES DE MIRANDA	014.703.141-45	75,50	8,00	83,50	7
Enfermeiro Urgência e Emergência	CAROLINE TOLENTINO SANCHES ROCHA	014.703.266-39	75,50	8,00	83,50	8
Enfermeiro Urgência e Emergência	JESSICA FERNANDA DE MELLO GUIMARÃES DE SOUZA	014.703.338-23	80,80	2,50	83,30	9
Enfermeiro Urgência e Emergência	JESSICA HELOIZA RANGEL SOARES	014.703.330-93	77,00	5,50	82,50	10
Enfermeiro Urgência e Emergência	RENATA VICENTINI FUKAHORI SIMONE	014.703.257-67	77,40	5,00	82,40	11
Enfermeiro Urgência e Emergência	CAIO MASSONI	014.703.371-87	77,40	5,00	82,40	12
Enfermeiro Urgência e Emergência	TAÍS REGINA KOCH	014.703.304-07	77,20	5,00	82,20	13
Enfermeiro Urgência e Emergência	FERNANDA MARIA BAJOS CONRADO AGUIAR	014.703.180-69	79,10	2,50	81,60	14 *Sub Judice*
Enfermeiro Urgência e Emergência	ALISON DARIUS CASADO	014.703.142-96	75,90	5,00	80,90	15
Enfermeiro Urgência e Emergência	JULIANA NIELLE DA SILVA GIBIN SANTOS	014.703.320-49	77,00	2,50	79,50	16
Enfermeiro Urgência e Emergência	UIARA MORAES JOVEDY	014.703.287-83	77,00	2,50	79,50	17
Enfermeiro Urgência e Emergência	HÉBILA ALVES MOREIRA GONÇALVES	014.703.243-93	77,00	2,50	79,50	18
Enfermeiro Urgência e Emergência	ISABELA BOSSI FALEIROS	014.703.143-80	74,00	5,50	79,50	19
Enfermeiro Urgência e Emergência	HENRIQUE FERNANDO DE MATTOS	014.703.180-96	74,20	5,00	79,20	20
Enfermeiro Urgência e Emergência	ALINE FERNANDA MARCOMINI DOMINGOS	014.703.208-81	74,00	5,00	79,00	21
Enfermeiro Urgência e Emergência	NATÁLIA PALADINI DE OLIVEIRA	014.703.300-99	74,00	5,00	79,00	22
Enfermeiro Urgência e Emergência	GLAYCE MARCELA NEGRI	014.703.359-96	73,80	5,00	78,80	23
Enfermeiro Urgência e Emergência	JOSIANE CRISTINA DE AVILA	014.703.146-02	70,80	8,00	78,80	24
Enfermeiro Urgência e Emergência	PATRICIA EIKO ITO LEAL	014.703.171-13	75,70	2,50	78,20	25
Enfermeiro Urgência e Emergência	ANGELA CELESTE TELES BELTRAN	014.703.265-69	72,50	5,00	77,50	26
Enfermeiro Urgência e Emergência	MANUELA ADELAIDE BERLIM	014.703.142-98	77,40		77,40	27
Enfermeiro Urgência e Emergência	LEANDRO ANTONIO DA SILVA	014.703.282-82	77,40		77,40	28
Enfermeiro Urgência e Emergência	WILLIAM VITORINO DOS SANTOS	014.703.373-49	72,30	5,00	77,30	29
Enfermeiro Urgência e Emergência	AYSLAN HENRIQUE NAREZI DA SILVA	014.703.324-18	72,30	5,00	77,30	30
Enfermeiro Urgência e Emergência	VICTOR HUGO FUKAGAWA	014.703.279-20	72,30	5,00	77,30	31
Enfermeiro Urgência e Emergência	ANA CAROLINA SCOTAO MANZANO	014.703.307-56	72,10	5,00	77,10	32
Enfermeiro Urgência e Emergência	LETÍCIA COUTINHO DE OLIVEIRA	014.703.255-22	74,00	3,00	77,00	33
Enfermeiro Urgência e Emergência	ARIADNE BERBERT BASANI	014.703.156-65	68,90	8,00	76,90	34
Enfermeiro Urgência e Emergência	POLLYANA FINGER LOPES	014.703.321-36	74,20	2,50	76,70	35
Enfermeiro Urgência e Emergência	CLAUDIR MACEDO BEZERRA	014.703.229-57	74,00	2,50	76,50	36
Enfermeiro Urgência e Emergência	ANDREA MOREIRA	014.703.325-83	74,00	2,50	76,50	37

Enfermeiro Urgência e Emergência	KELLY CRISTINA RODRIGUES DE MEDEIROS	014.703.295-36	73,80	2,50	76,30	38
Enfermeiro Urgência e Emergência	VINICIUS ANTONIO RODRIGUES	014.703.248-76	73,80	2,50	76,30	39
Enfermeiro Urgência e Emergência	LEANDRO ROCHA DE OLIVEIRA	014.703.142-89	75,90		75,90	40
Enfermeiro Urgência e Emergência	VITÓRIA REIS DA SILVA	014.703.330-92	70,80	5,00	75,80	41
Enfermeiro Urgência e Emergência	THÁRCIS ROCHA DE OLIVEIRA	014.703.155-64	75,70		75,70	42
Enfermeiro Urgência e Emergência	JURACI LEANDRO JUNIOR	014.703.196-85	70,60	5,00	75,60	43
Enfermeiro Urgência e Emergência	JACQUELINE SANTOS FARIA DA SILVA	014.703.284-95	70,60	5,00	75,60	44
Enfermeiro Urgência e Emergência	CAMILA THAISA NOBREGA E SILVA	014.703.154-23	70,60	5,00	75,60	45
Enfermeiro Urgência e Emergência	LARISSA GABRIELLE SOUZA UENO	014.703.350-21	70,60	5,00	75,60	46
Enfermeiro Urgência e Emergência	EDMEIRE DIAS DE SÁ	014.703.312-47	75,50		75,50	47
Enfermeiro Urgência e Emergência	GISELI TOLINI ROZA DE FREITAS	014.703.279-61	72,30	2,50	74,80	48
Enfermeiro Urgência e Emergência	THAISSY BERTOLA PEREIRA	014.703.184-27	72,10	2,50	74,60	49
Enfermeiro Urgência e Emergência	TAINÁ VIER BERNARDO	014.703.332-64	71,90	2,50	74,40	50
Enfermeiro Urgência e Emergência	LUDMILLA LAURA MIRANDA	014.703.147-66	68,90	5,50	74,40	51
Enfermeiro Urgência e Emergência	NATÁLIA ANTUNES SOUZA	014.703.283-75	74,20	0,00	74,20	52
Enfermeiro Urgência e Emergência	SILMARA DE MELO PINHEIRO	014.703.289-74	74,20	0,00	74,20	53
Enfermeiro Urgência e Emergência	ANA CAROLINA DANELLO	014.703.156-69	69,10	5,00	74,10	54
Enfermeiro Urgência e Emergência	KELIS REGINA DE MORARES BAEZA	014.703.373-02	74,00		74,00	55
Enfermeiro Urgência e Emergência	ELLEN DRAGÃO DA COSTA	014.703.331-94	74,00		74,00	56
Enfermeiro Urgência e Emergência	EMILY RIBEIRO DA SILVA	014.703.344-65	74,00		74,00	57
Enfermeiro Urgência e Emergência	ISIS DE CASTRO VALDRIGHI	014.703.342-97	68,90	5,00	73,90	58
Enfermeiro Urgência e Emergência	SUELEN CORREA DE SOUZA	014.703.155-44	68,90	5,00	73,90	59
Enfermeiro Urgência e Emergência	ELLEN ADRIANE MANOEL	014.703.253-61	68,90	5,00	73,90	60
Enfermeiro Urgência e Emergência	JAMILE MARIANA DA FONSECA PEREIRA	014.703.152-43	68,90	5,00	73,90	61
Enfermeiro Urgência e Emergência	TALITA WOITAS SEREZA	014.703.307-72	73,80		73,80	62
Enfermeiro Urgência e Emergência	CHARLES ANDREW COSTA	014.703.318-52	73,80		73,80	63
Enfermeiro Urgência e Emergência	CAROLINE RAFAELA DE MARQUES	014.703.284-30	73,80	0,00	73,80	64
Enfermeiro Urgência e Emergência	RAFAEL DE SOUSA CAVALCANTI	014.703.189-83	70,80	2,50	73,30	65
Enfermeiro Urgência e Emergência	KELLY FRANCIELE COSTA BATISTA	014.703.235-70	70,80	2,50	73,30	66
Enfermeiro Urgência e Emergência	WELLINGTON TALES DE PAULA SANTOS	014.703.293-04	70,60	2,50	73,10	67
Enfermeiro Urgência e Emergência	GUSTAVO DE ALMEIDA JUNIOR	014.703.197-23	67,20	5,50	72,70	68
Enfermeiro Urgência e Emergência	CLARICE NEUSA SOLCIA	014.703.370-33	72,50		72,50	69
Enfermeiro Urgência e Emergência	SUELEN APARECIDA MENDES CARDOSO	014.703.347-65	72,50	0,00	72,50	70
Enfermeiro Urgência e Emergência	GEOVANA DA SILVA MANOEL	014.703.319-82	72,50		72,50	71
Enfermeiro Urgência e Emergência	SANDRA GONÇALVES DE SOUZA	014.703.214-17	67,40	5,00	72,40	72
Enfermeiro Urgência e Emergência	ROGERIO RIBEIRO DOS SANTOS	014.703.322-32	72,30		72,30	73
Enfermeiro Urgência e Emergência	CAROLYNE MILKEVIZ SILVA	014.703.339-51	72,30		72,30	74
Enfermeiro Urgência e Emergência	CAROLINA CANDIDO DA SILVA	014.703.343-77	72,30		72,30	75
Enfermeiro Urgência e Emergência	THIAGO IRMER PEDRÃO	014.703.306-93	72,30		72,30	76
Enfermeiro Urgência e Emergência	CESAR AUGUSTO DE OLIVEIRA	014.703.237-99	67,20	5,00	72,20	77
Enfermeiro Urgência e Emergência	FABIO MARTINS	014.703.263-76	67,20	5,00	72,20	78
Enfermeiro Urgência e Emergência	TELMA CRISTINA CERON	014.703.265-37	72,10		72,10	79
Enfermeiro Urgência e Emergência	MARIA APARECIDA DE ANDRADE	014.703.155-60	72,10		72,10	80
Enfermeiro Urgência e Emergência	TATIANE DA SILVA SOARES	014.703.172-33	72,10		72,10	81
Enfermeiro Urgência e Emergência	HELLEN FRUZERI BRAGA	014.703.342-14	72,10		72,10	82
Enfermeiro Urgência e Emergência	GIOVANA MACHADO MARQUES	014.703.267-43	72,10		72,10	83
Enfermeiro Urgência e Emergência	BRUNA DECCO MARQUES DA SILVA	014.703.246-65	69,10	3,00	72,10	84
Enfermeiro Urgência e Emergência	EUGENIO MARTINS JUNIOR	014.703.273-30	64,00	8,00	72,00	85
Enfermeiro Urgência e Emergência	DANIELLE CORTEZ DA SILVA	014.703.176-89	68,70	3,00	71,70	86
Enfermeiro Urgência e Emergência	KALLYU CARVALHO DA ROCHA	014.703.209-00	69,10	2,50	71,60	87
Enfermeiro Urgência e Emergência	FLÁVIA COELHO GOMES DA SILVA OLIVEIRA	014.703.245-60	68,90	2,50	71,40	88
Enfermeiro Urgência e Emergência	DENISE ALVES DE OLIVEIRA ZAPOTOSNI	014.703.330-62	68,90	2,50	71,40	89
Enfermeiro Urgência e Emergência	SUELLEN LOURO MORETO	014.703.330-85	68,90	2,50	71,40	90
Enfermeiro Urgência e Emergência	GRAZIELLI CRISTINA LOPES SERAFIM	014.703.282-05	68,90	2,50	71,40	91
Enfermeiro Urgência e Emergência	MICHELE DA SILVA COMAS	014.703.272-79	68,90	2,50	71,40	92
Enfermeiro Urgência e Emergência	BRENDA STARLLEN MELLO GONÇALVES	014.703.321-26	68,90	2,50	71,40	93
Enfermeiro Urgência e Emergência	IGOR FERREIRA LEITE	014.703.317-80	68,90	2,50	71,40	94
Enfermeiro Urgência e Emergência	ANDRESSA MARCELLY LOURENÇO LUI	014.703.368-04	68,70	2,50	71,20	95
Enfermeiro Urgência e Emergência	JACQUELINE DE OLIVEIRA	014.703.158-22	70,80	0,00	70,80	96
Enfermeiro Urgência e Emergência	CAROLINE SALA	014.703.160-37	70,80	0,00	70,80	97
Enfermeiro Urgência e Emergência	IVANA TEIXEIRA MOTTA	014.703.258-56	65,70	5,00	70,70	98
Enfermeiro Urgência e Emergência	CRISTINA APARECIDA BANDER	014.703.331-13	65,70	5,00	70,70	99
Enfermeiro Urgência e Emergência	ADRIANA FAUSTINO CHIANFA	014.703.239-83	65,70	5,00	70,70	100
Enfermeiro Urgência e Emergência	LUCIANA REZENDE	014.703.198-01	70,60		70,60	101
Enfermeiro Urgência e Emergência	JAQUELINE APARECIDA DA SILVA SENEGALHA	014.703.357-61	70,60		70,60	102
Enfermeiro Urgência e Emergência	DANIELE BARREIRO CORNELIO	014.703.277-94	70,60	0,00	70,60	103
Enfermeiro Urgência e Emergência	BEATRIZ DE LARA BERSO	014.703.265-44	70,60		70,60	104
Enfermeiro Urgência e Emergência	PEDRO XIMENES NOGUEIRA	014.703.271-87	65,50	5,00	70,50	105
Enfermeiro Urgência e Emergência	NATHALIA CRISTINE PERDIGÃO DE BARROS	014.703.230-58	65,50	5,00	70,50	106
Enfermeiro Urgência e Emergência	FRANCISCO LUIZ GOMES	014.703.238-06	70,40		70,40	107
Enfermeiro Urgência e Emergência	CIBELE PALMA FROES FREIRE	014.703.358-78	70,40		70,40	108
Enfermeiro Urgência e Emergência	WELINGTON SANTOS OLIVEIRA	014.703.288-14	70,40		70,40	109
Enfermeiro Urgência e Emergência	ANA PAULA DA SILVA FONSECA	014.703.165-81	67,40	2,50	69,90	110
Enfermeiro Urgência e Emergência	HELAINE LUCIA QUEIROZ DE MORAIS	014.703.297-34	67,40	2,50	69,90	111
Enfermeiro Urgência e Emergência	MORGANA DE OLIVEIRA FERIATO	014.703.163-09	67,40	2,50	69,90	112
Enfermeiro Urgência e Emergência	BRUNA APARECIDA DA SILVA	014.703.263-53	67,40	2,50	69,90	113
Enfermeiro Urgência e Emergência	JESSICA ANTUNES VIOLI	014.703.320-27	67,40	2,50	69,90	114
Enfermeiro Urgência e Emergência	LUCIA HELENA MIGUEL DA SILVA	014.703.298-97	67,20	2,50	69,70	115
Enfermeiro Urgência e Emergência	ANDREIA GONÇALVES DA SILVA MOREIRA	014.703.319-03	67,20	2,50	69,70	116
Enfermeiro Urgência e Emergência	AMANDA DE CARVALHO DUTRA	014.703.262-93	63,80	5,50	69,30	117
Enfermeiro Urgência e Emergência	ELIANE APARECIDA BARBOSA	014.703.223-50	69,10		69,10	118
Enfermeiro Urgência e Emergência	DANIELLE APARECIDA RODRIGUES	014.703.308-07	69,10		69,10	119
Enfermeiro Urgência e Emergência	THAIS XAVIER MARINHO FERREIRA	014.703.333-22	69,10		69,10	120
Enfermeiro Urgência e Emergência	ADRIANE HARUMY ITO	014.703.182-17	64,00	5,00	69,00	121
Enfermeiro Urgência e Emergência	RAFAELY AKEMI NAKANO	014.703.326-64	64,00	5,00	69,00	122
Enfermeiro Urgência e Emergência	EDGAR FRANCISCO DA SILVA	014.703.303-72	68,90		68,90	123
Enfermeiro Urgência e Emergência	JOÃO VICTOR RODRIGUES CARDOSO	014.703.321-86	68,90		68,90	124
Enfermeiro Urgência e Emergência	LILIANE MARIA BUONO	014.703.332-65	68,90		68,90	125
Enfermeiro Urgência e Emergência	FERNANDA REGINA DA SILVA	014.703.227-40	68,90	0,00	68,90	126

Enfermeiro Urgência e Emergência	LUCIANE FURLAM	014.703.260-28	63,60	5,00	68,60	127
Enfermeiro Urgência e Emergência	ANDRÉ SOARES DA SILVA	014.703.231-34	60,40	8,00	68,40	128
Enfermeiro Urgência e Emergência	DEVERSON WILLIAM DE OLIVEIRA	014.703.192-35	65,70	2,50	68,20	129
Enfermeiro Urgência e Emergência	ANDERSON ROGELIO CURTI	014.703.142-46	65,50	2,50	68,00	130
Enfermeiro Urgência e Emergência	CRISTILAINE EUFLAZIA DOS SANTOS SOUSA	014.703.203-69	65,50	2,50	68,00	131
Enfermeiro Urgência e Emergência	NATÁLIA APARECIDA RIEDLINGER	014.703.285-08	67,40		67,40	132
Enfermeiro Urgência e Emergência	LORENA WOEHL CARDOSO BIANCHINI	014.703.274-26	67,40		67,40	133
Enfermeiro Urgência e Emergência	GIULIA MANHAES PALADINI	014.703.312-46	67,40	0,00	67,40	134
Enfermeiro Urgência e Emergência	GLIVÂNIA DE SOUZA	014.703.299-01	62,30	5,00	67,30	135
Enfermeiro Urgência e Emergência	CÁSSIA DE FÁTIMA ZAPPE MARTINS	014.703.307-22	62,30	5,00	67,30	136
Enfermeiro Urgência e Emergência	RAQUEL MORENO CAMPEOL	014.703.235-78	62,30	5,00	67,30	137
Enfermeiro Urgência e Emergência	ANTONIO MARCOS DE SOUSA	014.703.165-56	67,20		67,20	138
Enfermeiro Urgência e Emergência	MARIANA MIRIAM DOS SANTOS MODESTO	014.703.231-49	67,20	0,00	67,20	139
Enfermeiro Urgência e Emergência	STEVAM DE ALMEIDA MENEGUETTI	014.703.281-07	67,20	0,00	67,20	140
Enfermeiro Urgência e Emergência	CAROLINE RIBEIRO DA SILVA	014.703.192-38	67,20	0,00	67,20	141
Enfermeiro Urgência e Emergência	NATANA NOEMIA BRAVO FERREIRA SILVA	014.703.226-28	67,20	0,00	67,20	142
Enfermeiro Urgência e Emergência	NATÁLIA APOLINÁRIO LEME DA SILVA ANDRADE	014.703.302-74	67,20		67,20	143
Enfermeiro Urgência e Emergência	MARCELO ANTONIO PORTELLA PIANO	014.703.254-36	67,20	0,00	67,20	144
Enfermeiro Urgência e Emergência	JOSMAIRA GABRIELA PEREIRA	014.703.332-49	67,20		67,20	145
Enfermeiro Urgência e Emergência	JOSE NASCIMENTO CORREA DA SILVA	014.703.252-94	62,10	5,00	67,10	146
Enfermeiro Urgência e Emergência	DIEGO MARTINS PEREIRA	014.703.287-80	62,10	5,00	67,10	147
Enfermeiro Urgência e Emergência	JAQUELINE DOS SANTOS	014.703.265-21	67,00		67,00	148
Enfermeiro Urgência e Emergência	BRUNA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA	014.703.284-51	67,00		67,00	149
Enfermeiro Urgência e Emergência	MARIA GRAZIELI LOURENA RAMOS	014.703.262-07	66,80	0,00	66,80	150
Enfermeiro Urgência e Emergência	ALVARO MATHEUS RASTEIRO	014.703.332-69	61,70	5,00	66,70	151
Enfermeiro Urgência e Emergência	REGIANE APARECIDA LIMA	014.703.145-85	64,00	2,50	66,50	152
Enfermeiro Urgência e Emergência	SILVANA PEREIRA DOS SANTOS TESTA TESTA	014.703.303-16	63,80	2,50	66,30	153
Enfermeiro Urgência e Emergência	PAULA FERNANDA MARTINS SITTA	014.703.301-87	63,80	2,50	66,30	154
Enfermeiro Urgência e Emergência	KRIVIA EMANUELA MONTEIRO MARTINEZ	014.703.320-96	63,80	2,50	66,30	155
Enfermeiro Urgência e Emergência	JOÃO RICARDO SALMAZO	014.703.313-34	65,70	0,00	65,70	156
Enfermeiro Urgência e Emergência	ANAILDA PRISCILA MENDES ANGELO	014.703.319-05	65,70		65,70	157
Enfermeiro Urgência e Emergência	PATRÍCIA FERNANDA GUAPO FRANCO	014.703.291-01	65,70		65,70	158
Enfermeiro Urgência e Emergência	MELISSA KOVALESKI MOREIRA	014.703.237-01	65,70		65,70	159
Enfermeiro Urgência e Emergência	DENIS RICARDO COLETO FERREIRA	014.703.254-90	65,70	0,00	65,70	160
Enfermeiro Urgência e Emergência	EMANUELE GONSANI	014.703.261-90	65,70		65,70	161
Enfermeiro Urgência e Emergência	LUCAS MOLOGNI	014.703.267-44	65,70		65,70	162
Enfermeiro Urgência e Emergência	FERNANDA CARMELO MARTELOZO DI GENNARO	014.703.332-98	60,60	5,00	65,60	163
Enfermeiro Urgência e Emergência	JOSEANE CARDOSO DE SA	014.703.160-51	60,60	5,00	65,60	164
Enfermeiro Urgência e Emergência	AMANDA MARTINS DE MORAES MENESES	014.703.369-30	65,50		65,50	165
Enfermeiro Urgência e Emergência	BETANIA FREITASRIBEIRO	014.703.170-35	65,50		65,50	166
Enfermeiro Urgência e Emergência	EDUARDO DA SILVA DIAS	014.703.271-92	65,50	0,00	65,50	167
Enfermeiro Urgência e Emergência	STEPHANYE VITHÓRIA MARTINS DA SILVA	014.703.284-85	65,50		65,50	168
Enfermeiro Urgência e Emergência	ROBSON ALEX BERALDELI	014.703.232-95	60,40	5,00	65,40	169
Enfermeiro Urgência e Emergência	HELTON COLOGNESI GAMA	014.703.180-32	60,40	5,00	65,40	170
Enfermeiro Urgência e Emergência	CLAUDINEI DE MELO SANTOS	014.703.322-97	60,00	5,00	65,00	171
Enfermeiro Urgência e Emergência	VANILDE BEGALLI DE MELO	014.703.177-73	62,30	2,50	64,80	172
Enfermeiro Urgência e Emergência	BARBARA VALONI SCHOBER	014.703.338-52	62,30	2,50	64,80	173
Enfermeiro Urgência e Emergência	JOSYANE APARECIDA GONÇALVES CALDERARO	014.703.368-64	61,90	2,50	64,40	174
Enfermeiro Urgência e Emergência	ANA CAROLINA BRUNIERI SILVA	014.703.225-84	61,90	2,50	64,40	175
Enfermeiro Urgência e Emergência	LAÍS APARECIDA DA SILVA	014.703.321-64	58,90	5,50	64,40	176
Enfermeiro Urgência e Emergência	MARIA MADALENA PIRES	014.703.360-92	64,00	0,00	64,00	177
Enfermeiro Urgência e Emergência	IVANI ALVES DE SOUZA	014.703.215-44	64,00		64,00	178
Enfermeiro Urgência e Emergência	ALEXANDRA DINIZ LOPES AMARAL	014.703.221-47	64,00		64,00	179
Enfermeiro Urgência e Emergência	CLEBER ESTEVES BRAIT	014.703.186-67	64,00	0,00	64,00	180
Enfermeiro Urgência e Emergência	VOLNEI PEREIRA SIMPLÍCIO	014.703.286-84	64,00	0,00	64,00	181
Enfermeiro Urgência e Emergência	DAYANE DE LAURA PESSUSKI	014.703.357-64	64,00		64,00	182
Enfermeiro Urgência e Emergência	GABRIELE LAIS SGORLON	014.703.348-10	64,00		64,00	183
Enfermeiro Urgência e Emergência	MARCELLE CAMILA PEREIRA	014.703.209-50	58,90	5,00	63,90	184
Enfermeiro Urgência e Emergência	FERNANDA PRIMON ROMERO	014.703.313-57	58,90	5,00	63,90	185
Enfermeiro Urgência e Emergência	ISABEL PAULA DE OLIVEIRA	014.703.153-01	58,90	5,00	63,90	186
Enfermeiro Urgência e Emergência	ELIANE VENTURA	014.703.341-19	63,80		63,80	187
Enfermeiro Urgência e Emergência	SOLANGE DOS SANTOS MAGALHAES	014.703.275-39	63,80	0,00	63,80	188
Enfermeiro Urgência e Emergência	GIOVANNI FRANCESCO NEGRI	014.703.298-79	63,80		63,80	189
Enfermeiro Urgência e Emergência	HENRIQUE MARLON DOS REIS	014.703.246-42	63,80		63,80	190
Enfermeiro Urgência e Emergência	GLAUCIANE SOUZA ARITA DE PAULA	014.703.260-36	58,70	5,00	63,70	191
Enfermeiro Urgência e Emergência	ELIZANDRA CELINA DOS SANTOS SANTINON	014.703.366-67	63,60	0,00	63,60	192
Enfermeiro Urgência e Emergência	NOELIA POLICARPO	014.703.181-11	63,60	0,00	63,60	193
Enfermeiro Urgência e Emergência	APARECIDA SIMONE DA SILVA MADEIRA	014.703.207-50	63,60		63,60	194
Enfermeiro Urgência e Emergência	ANA CAROLINA PAULO	014.703.229-40	63,60		63,60	195
Enfermeiro Urgência e Emergência	ISABELA WILLAMOWIUS VITURI	014.703.254-29	63,60		63,60	196
Enfermeiro Urgência e Emergência	CARLOS EDUARDO KOBZINSKI	014.703.167-62	58,50	5,00	63,50	197
Enfermeiro Urgência e Emergência	ELAINE DA SILVA ANSELMO COLOMBARI	014.703.292-20	60,60	2,50	63,10	198
Enfermeiro Urgência e Emergência	RONALDO JULIOS DE SOUZA	014.703.332-11	60,60	2,50	63,10	199
Enfermeiro Urgência e Emergência	RODRIGO AUGUSTO DOS SANTOS NASCIMENTO	014.703.357-93	60,40	2,50	62,90	200
Enfermeiro Urgência e Emergência	HELENA ELISABETA BONTEMPI	014.703.240-36	62,30	0,00	62,30	201
Enfermeiro Urgência e Emergência	RENATA APARECIDA SANTE	014.703.196-01	62,30		62,30	202
Enfermeiro Urgência e Emergência	JESSICA FERNANDES	014.703.311-26	62,30		62,30	203
Enfermeiro Urgência e Emergência	SUELLEN GAMALIEL AGNER ALVES	014.703.368-90	57,20	5,00	62,20	204
Enfermeiro Urgência e Emergência	WILLIAN GASPARINI DOS SANTOS	014.703.307-85	62,10		62,10	205
Enfermeiro Urgência e Emergência	FILIPE DA SILVA MACHADO GUEDES	014.703.330-48	62,10		62,10	206
Enfermeiro Urgência e Emergência	ANGELA MARIA MARSÃO	014.703.362-22	61,90		61,90	207
Enfermeiro Urgência e Emergência	ALINE COGINOTTI	014.703.355-58	61,90		61,90	208
Enfermeiro Urgência e Emergência	MAVER ALMEIDA MESSIAS	014.703.238-33	61,90		61,90	209
Enfermeiro Urgência e Emergência	LETICIA DA SILVA CONSOLINE	014.703.310-31	61,90	0,00	61,90	210
Enfermeiro Urgência e Emergência	PAULA FRANCIELE HIZO	014.703.274-97	58,70	2,50	61,20	211
Enfermeiro Urgência e Emergência	MARCOS ANTONIO FERREIRA	014.703.264-24	58,50	2,50	61,00	212
Enfermeiro Urgência e Emergência	MARIA ANTONIA PEREIRA DA SILVA	014.703.246-45	60,60		60,60	213
Enfermeiro Urgência e Emergência	FERNANDO LOPES MAZO	014.703.295-61	60,60	0,00	60,60	214
Enfermeiro Urgência e Emergência	ANGELICA CAETANO LUIZ	014.703.201-88	60,60		60,60	215

Enfermeiro Urgência e Emergência	MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA CAMARGO	014.703.235-24	60,40		60,40	216
Enfermeiro Urgência e Emergência	ROBILAN CAMARGO	014.703.236-92	60,00		60,00	217
Enfermeiro Urgência e Emergência	CINTIA GONCALVES FERREIRA	014.703.298-50	60,00		60,00	218
Enfermeiro Urgência e Emergência	FRANCIELE CAROLINE MORENO PAVAN	014.703.225-25	57,20	2,50	59,70	219
Enfermeiro Urgência e Emergência	LUCAS CASTILHO ABRAMI MONTEIRO	014.703.160-65	57,20	2,50	59,70	220
Enfermeiro Urgência e Emergência	PAULO EDUARDO FERRACINI	014.703.338-04	58,90		58,90	221
Enfermeiro Urgência e Emergência	ÉRICA CERES ALBUQUERQUE HERNANDEZ PENEROTTI	014.703.310-09	58,90	0,00	58,90	222
Enfermeiro Urgência e Emergência	BRUNO BASTOS DA SILVA	014.703.369-59	58,90	0,00	58,90	223
Enfermeiro Urgência e Emergência	SERGIO APARECIDO DE ANDRADE	014.703.246-97	58,70		58,70	224
Enfermeiro Urgência e Emergência	DAYANE ROCHA LOBO DE SOUZA	014.703.248-49	58,70		58,70	225
Enfermeiro Urgência e Emergência	JENNIFER APARECIDA LUZ DA SILVA	014.703.244-14	58,70	0,00	58,70	226
Enfermeiro Urgência e Emergência	MARLENE LAURA DE LEMOS	014.703.263-37	53,60	5,00	58,60	227
Enfermeiro Urgência e Emergência	PAMELA HERNANDES NAZARETO CERA	014.703.175-72	58,50		58,50	228
Enfermeiro Urgência e Emergência	AMANDA LORENA CHAGAS	014.703.361-30	58,50		58,50	229
Enfermeiro Urgência e Emergência	IVAN FERNANDO SILVA	014.703.307-50	55,50	2,50	58,00	230
Enfermeiro Urgência e Emergência	ILODES FERNANDES BATISTA XAVIER	014.703.329-60	55,30	2,50	57,80	231
Enfermeiro Urgência e Emergência	CLAUDIRENI NUNES DA MATA	014.703.328-40	55,30	2,50	57,80	232
Enfermeiro Urgência e Emergência	JEFERSON ASCENCIO ESPINDOLA	014.703.317-46	57,20		57,20	233
Enfermeiro Urgência e Emergência	RITA DAIANE DE OLIVEIRA	014.703.349-02	57,20	0,00	57,20	234
Enfermeiro Urgência e Emergência	JULIANA COMBINATO FERREIRA	014.703.223-18	57,20		57,20	235
Enfermeiro Urgência e Emergência	CRISTIANO PINHEIRO CARDOSO	014.703.172-89	57,20	0,00	57,20	236
Enfermeiro Urgência e Emergência	ANA BRUNA DE OLIVEIRA	014.703.294-20	57,20		57,20	237
Enfermeiro Urgência e Emergência	RAUNY RAIMUNDO BATISTA	014.703.325-01	57,20		57,20	238
Enfermeiro Urgência e Emergência	DIEGO HENRIQUE PINHEIRO GUEDES	014.703.291-68	57,20		57,20	239
Enfermeiro Urgência e Emergência	HELENA MAYARA IGNÁCIO DE PAULA	014.703.276-77	57,20		57,20	240
Enfermeiro Urgência e Emergência	LETÍCIA LIE RODRIGUES	014.703.316-36	57,20	0,00	57,20	241
Enfermeiro Urgência e Emergência	MICHELLE ZIMERMANN	014.703.181-07	57,00		57,00	242
Enfermeiro Urgência e Emergência	MARIA RITA DA SILVA DOS SANTOS	014.703.144-11	57,00		57,00	243
Enfermeiro Urgência e Emergência	JULIANA COLLA	014.703.216-06	53,60	2,50	56,10	244
Enfermeiro Urgência e Emergência	MARCELO MOREIRA BARBOSA	014.703.228-60	55,50		55,50	245
Enfermeiro Urgência e Emergência	ROSANE VIEIRA COSTA SILVA	014.703.331-63	55,50		55,50	246
Enfermeiro Urgência e Emergência	ROMARIO OLIVEIRA DA COSTA	014.703.355-89	55,50		55,50	247
Enfermeiro Urgência e Emergência	ANGELINA RIBEIRO DE SIQUEIRA	014.703.343-22	55,30		55,30	248
Enfermeiro Urgência e Emergência	THAIS CRISTINA DOS SANTOS RIBEIRO	014.703.240-06	55,30	0,00	55,30	249
Enfermeiro Urgência e Emergência	CHARLES HENRIQUE LIRA	014.703.320-51	55,10		55,10	250
Enfermeiro Urgência e Emergência	CARLOS HENRIQUE RIBEIRO OLIVEIRA	014.703.372-62	55,10		55,10	251
Enfermeiro Urgência e Emergência	VALDEMAR QUEIROZ DE ALMEIDA JUNIOR	014.703.321-15	53,80		53,80	252
Enfermeiro Urgência e Emergência	ALINE IZULINA FURQUIM ANACLETO PEREIRA	014.703.304-09	53,80		53,80	253
Enfermeiro Urgência e Emergência	DANIEL GABRIEL LIMA	014.703.362-79	53,80		53,80	254
Enfermeiro Urgência e Emergência	RODRIGO TEODORO DE SOUZA	014.703.222-71	53,60		53,60	255
Enfermeiro Urgência e Emergência	MARCOS EDUARDO CANDIDO DE SOUSA	014.703.153-95	53,40		53,40	256
Enfermeiro Urgência e Emergência	SUELY DE SOUZA NASCIMENTO	014.703.372-11	52,10		52,10	257
Enfermeiro Urgência e Emergência	CRISTINA DA SILVA VIEIRA	014.703.255-58	52,10		52,10	258
Enfermeiro Urgência e Emergência	DAVID FERNANDO DESSUNTI	014.703.288-31	51,70	0,00	51,70	259
Enfermeiro Urgência e Emergência	RENATA CRISTINA MAREZE	014.703.271-90	51,70		51,70	260
Enfermeiro Urgência e Emergência	FERNANDA APARECIDA DOS REIS	014.703.342-69	51,70	0,00	51,70	261
Enfermeiro Urgência e Emergência	AGNALDO GONÇALVES DA COSTA	014.703.225-39	51,50		51,50	262
Enfermeiro Urgência e Emergência	ALEXANDRE ALI GEHA GONÇALVES	014.703.172-05	50,40		50,40	263

Publicado por:
Jéssica Rodrigues de Amorim
Código Identificador:1680351F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO LONTRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA Nº 24/2024

OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SALTO DO LONTRA-PR, CONFORME DIRETRIZES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
CONTRATADO:	ELCIO MAFIOLETTI-ME

Lote	Item	Descrição	Fornecedor	Marca	Qtd	Un	Unit.	Total
3	1	AÇÚCAR CRISTAL de origem vegetal, constituído fundamentalmente por sacarose de cana-de-açúcar. aspecto: sólido com cristais bem definidos. cor: branca (para o açúcar cristal branco). odor e sabor próprio do produto. embalagem intacta de 5kg, na embalagem deverá constar data da fabricação data de validade e número do lote do produto. validade mínima de 6 meses na data da entrega.	ELCIO MAFIOLETTI-ME	ALTO ALEGRE	800,00	Pct	15,99	12.792,00
6	1	ARROZ BRANCO POLIDO, TIPO 1, BENEFICIADO, DE PROCEDÊNCIA NACIONAL, SER DE SAFRA CORRENTE. DEVE-SE APRESENTAR ISENTO DE MOFO, ODORES ESTRANHOS E DE SUBSTÂNCIAS NOCIVAS. EMBALADOS EM PACOTES DE 5 KG, PLÁSTICO ATÓXICO. COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE SEIS MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. EMBALAGEM DECLARANDO A MARCA, NOME E ENDEREÇO DO EMPACOTADOR, PRAZO DE VALIDADE, NÚMERO DE REGISTRO DO PRODUTO NO ÓRGÃO COMPETENTE E PROCEDÊNCIA. A EMBALAGEM PRIMÁRIA DEVE SER TRANSPARENTE INCOLOR, TERMOSSELADA.	ELCIO MAFIOLETTI-ME	SABOR SUL	600,00	Pct	26,49	15.894,00
7	1	arroz parbolizado, tipo 1, longo, constituído de grãos inteiros, com teor de umidade máxima 15%, isento de sujidades e materiais estranhos, embalagem de 5kg em saco plástico transparente e atóxico, limpos não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. a embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto, prazo de validade (mínima de seis meses a contar da data de entrega)	ELCIO MAFIOLETTI-ME	SABOR SUL	1.200,00	Pct	24,99	29.988,00
14	1	BISCOITO SALGADO TIPO ÁGUA E SAL composição mínima: farinha de trigo fortificada, açúcar, gordura vegetal hidrogenada, sal refinado, bicarbonato de sódio, amido de milho. empacotado em plástico atóxico, termosselado, isento de bolores, substâncias nocivas, odores e sabores estranhos ao seu aspecto normal. embalados em pacotes de 350g. embalagem primária declarando a marca, peso líquido, nome e endereço do fabricante, prazo de validade (mínima de seis meses a contar da data de entrega) e lote, número de registro no órgão competente.	ELCIO MAFIOLETTI-ME	RENATA	400,00	Un	6,66	2.664,00
18	1	CARNE BOVINA, tipo músculo, cortada em cubos, in natura, congelada, sem gordura, sem pelanca, sem sebo. com aspecto, cor e cheiro característicos. livre de parasitas, micróbios e qualquer substância nociva. embalagem: deve estar intacta, polietileno, transparente, atóxica, contendo 01 kg. na embalagem deve conter as seguintes informações: identificação da empresa, peso, data de processamento e data de validade, identificação do tipo de carne, carimbo de inspeção estadual ou federal. prazo de validade mínimo 03 meses a contar a partir da data de entrega. apresentar em anexo a proposta, documentos que comprovem a inspeção sanitária dos produtos fornecidos de acordo com a legislação vigente.	ELCIO MAFIOLETTI-ME	FRISPAR	1.000,00	Kg	11,99	11.990,00
19	1	CARNE BOVINA MOÍDA de primeira, tipo coxão mole, patinho ou fraldinha in natura, congelada, sem gordura, sem pelanca, sem sebo. com	ELCIO	FRISPAR	1.625,00	Kg	11,99	19.483,75

		aspecto, cor e cheiro característicos. livre de parasitas, micróbios e qualquer substância nociva. embalagem: deve estar intacta, polietileno, transparente, atóxica, contendo 01 kg. na embalagem deve conter as seguintes informações: identificação da empresa, peso, data de processamento e data de validade, identificação do tipo de carne, carimbo de inspeção estadual ou federal. prazo de validade mínimo 03 meses a contar a partir da data de entrega. apresentar em anexo a proposta, documentos que comprovem a inspeção sanitária dos produtos fornecidos de acordo com	MAFIOLETTI-ME						
20	1	CARNE BOVINA SEM OSSO patinho; peça inteira; resfriado, com aspecto, cor, cheiro e sabor proprio; pesando entre 4 e 6kgs; embalagem primaria á vácuo em plastico transparente, contendo todas as informações do produto como corte, procedência (frigorífico fornecedor); embalagem secundária: de papelão ondulado tendo rotulagem de acordo coma legislação vigente número do lote, data de produção e a data de validade	ELCIO MAFIOLETTI-ME	FRISPAR	1.500,00	Kg	19,85	29.775,00
22	1	CEBOLA com casca cabeça tamanho médio, de 1ª qualidade, firme, não pode estar mole ou melando.	ELCIO MAFIOLETTI-ME	CANTU	2.000,00	Kg	4,49	8.980,00
28	1	CORTE DE FRANGO A PASSARINHO, congelada, in natura. a carne deve ser sem manchas, pele aderente. com aspecto, cor e cheiro característicos. não deve apresentar sujidades, penas e carcaça. livre de parasitas, micróbios e qualquer substância nociva. embalagem: deve estar intacta, polietileno, transparente, atóxica, contendo 01 kg. na embalagem deve conter as seguintes informações: identificação da empresa, peso, data de processamento e data de validade, identificação do tipo de carne, carimbo de inspeção estadual ou federal. prazo de validade mínimo 03 meses a contar a partir da data de entrega. apresentar em anexo a proposta, documentos que comprovem a inspeção sanitária dos produtos forneci	ELCIO MAFIOLETTI-ME	COOPAVEL	1.625,00	Kg	8,99	14.608,75
30	1	CRAVO DA ÍNDIA in natura acondicionado em embalagem de no mínimo 20 gramas.	ELCIO MAFIOLETTI-ME	KAMILLA	600,00	Un	2,10	1.260,00
33	1	EXTRATO DE TOMATE concentrado; produto resultante da concentração da polpa de tomate por processo tecnológico; preparado com frutos maduros selecionados sem pele, sem sementes e corantes artificiais; isento de sujidades e fermentação; val.min.14 meses a contar da entrega, acondicionado de forma apropriada; e suas condições deverão estar de acordo com a resolução rdc 276/03 e suas posteriores alterações; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA embalagens de aproximadamente 1kg cada unidade.	ELCIO MAFIOLETTI-ME	QUERO	600,00	Un	7,75	4.650,00
36	1	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL embalagem de no mínimo 05 kg de papel resistente, com solda reforçada e íntegra que contenha data de fabricação e validade, produto com no mínimo 06 meses	ELCIO MAFIOLETTI-ME	PRIMOR	300,00	Pct	12,49	3.747,00
37	1	feijão preto, tipo 1, novo, isento de matéria terrosa, de parasitas, de detritos animais ou vegetais, e livre de umidade e fragmentos ou corpos estranhos, pedaços de grãos, ardidos, brotados, chochos, imaturos, manchados, chuvados, mofados, carunchados e descoloridos que prejudique sua aparência e qualidade, produção da última safra, embalagem plástica transparente e resistente, contendo 1 kg, validade mínima 06 meses, com registro no ministério da agricultura.	ELCIO MAFIOLETTI-ME	BIGBOM	400,00	Pct	4,89	1.956,00
39	1	FUBÁ DE MILHO farinha de milho (fuba) embalagem de 05 kg de papel resistente, com solda reforçada e íntegra que contenha data de fabricação e validade, produto com no mínimo 06 meses de validade	ELCIO MAFIOLETTI-ME	DALLA	200,00	Pct	13,59	2.718,00
41	1	LEITE EM PÓ INTEGRAL - características técnicas: leite em pó integral, instantâneo. embalagem: aluminizada intacta, bem vedada, contendo 400gramas do produto, livre de parasitas e substâncias nocivas. prazo de validade 12 meses a contar a partir da data de entrega.	ELCIO MAFIOLETTI-ME	AURORA	2.000,00	Pct	11,39	22.780,00
48	1	MACARRÃO TIPO PARAFUSO embalagem: plástica, transparente, resistente, bem vedada, contendo 500g, isento de qualquer substância estranha ou nociva. prazo de validade mínimo 12 meses a contar a partir da data de entrega	ELCIO MAFIOLETTI-ME	PEROLA	3.000,00	Pct	2,19	6.570,00
50	1	mamão formosa – não pode estar mole, rachado, escuro ou amassado, 1 ª qualidade, que não esteja verde, nem totalmente maduro, deverá ser doce e suculento.	ELCIO MAFIOLETTI-ME	CANTU	300,00	Kg	6,99	2.097,00
53	1	ÓLEO COMESTÍVEL DE SOJA refinado, 100% natural, em embalagem de 900ml, sem amassamentos, vazamentos e ferrugens e que contenham data de vencimento e com prazo de validade não inferior a 06 meses.	ELCIO MAFIOLETTI-ME	COAMO	2.000,00	Un	5,39	10.780,00
55	1	PÃO TIPO SANDUÍCHE composto de farinha de trigo especial, água, sal, e fermento químico. deverão ser acondicionadas em sacos de polietileno atóxico, resistente e transparente de forma que o produto seja entregue íntegro. o produto deverá apresentar validade mínima de 24 horas após entrega. A ENTREGA DO PRODUTO DEVERA SER DIARIAMENTE.	ELCIO MAFIOLETTI-ME	IZABELENSE	4.000,00	Kg	11,99	47.960,00
56	1	PÃO FRANCÊS, PESO 50G formato fusiforme com adição de sal, composto de farinha de trigo especial, água, sal, e fermento químico. deverão ser acondicionadas em sacos de polietileno atóxico, resistente e transparente de forma que o produto seja entregue íntegro. o produto deverá apresentar validade mínima de 24 horas após entrega. A ENTREGA DO PRODUTO DEVERA SER DIARIAMENTE.	ELCIO MAFIOLETTI-ME	IZABELENSE	3.000,00	Kg	9,94	29.820,00
60	1	POLVILHO DOCE composto por fécula de mandioca, com aspectos e coloração própria embalagem de 500g, , produto deve conter registro da data de fabricação, peso e validade estampada no rótulo da embalagem	ELCIO MAFIOLETTI-ME	PRATA	250,00	Pct	2,49	622,50
62	1	QUIRERINHA características técnicas: subproduto do milho, de cor amarela, fina. embalagem: pacotes de polietileno transparente atóxico com 500g. deve estar livre de mofo, odores estranhos ou qualquer substância nociva. prazo de validade mínimo meses a contar a partir da data de entrega.	ELCIO MAFIOLETTI-ME	DALLA	2.500,00	Pct	1,69	4.225,00
65	1	SAL REFINADO iodado, com no mínimo 96,95% de cloreto de sódio e sais de iodo, acondicionado em saco de polietileno, resistente e vedado, com validade mínima de 10 meses a contar da data da entrega, e suas condições deverão estar de acordo com a (resolução rdc n 28,de 28/03/00), condicionado em embalagens de no mínimo 500 gramas cada unidade.	ELCIO MAFIOLETTI-ME	UNIÃO	800,00	Pct	1,18	944,00
69	1	CARNE BOVINA, tipo músculo, cortada em cubos, in natura, congelada, sem gordura, sem pelanca, sem sebo. com aspecto, cor e cheiro característicos. livre de parasitas, micróbios e qualquer substância nociva. embalagem: deve estar intacta, polietileno, transparente, atóxica, contendo 01 kg. na embalagem deve conter as seguintes informações: identificação da empresa, peso, data de processamento e data de validade, identificação do tipo de carne, carimbo de inspeção estadual ou federal. prazo de validade mínimo 03 meses a contar a partir da data de entrega. apresentar em anexo a proposta, documentos que comprovem a inspeção sanitária dos produtos fornecidos de acordo com a legislação vigente.	ELCIO MAFIOLETTI-ME	FRISPAR	3.000,00	Kg	11,99	35.970,00
70	1	CARNE BOVINA MOÍDA de primeira, tipo coxão mole, patinho ou fraldinha in natura, congelada, sem gordura, sem pelanca, sem sebo. com aspecto, cor e cheiro característicos. livre de parasitas, micróbios e qualquer substância nociva. embalagem: deve estar intacta, polietileno, transparente, atóxica, contendo 01 kg. na embalagem deve conter as seguintes informações: identificação da empresa, peso, data de processamento e data de validade, identificação do tipo de carne, carimbo de inspeção estadual ou federal. prazo de validade mínimo 03 meses a contar a partir da data de entrega. apresentar em anexo a proposta, documentos que comprovem a inspeção sanitária dos produtos fornecidos de acordo com	ELCIO MAFIOLETTI-ME	FRISPAR	4.875,00	Kg	11,99	58.451,25
71	1	CARNE BOVINA SEM OSSO patinho; peça inteira; resfriado, com aspecto, cor, cheiro e sabor proprio; pesando entre 4 e 6kgs; embalagem primaria á vácuo em plastico transparente, contendo todas as informações do produto como corte, procedência (frigorífico fornecedor); embalagem secundária: de papelão ondulado tendo rotulagem de acordo coma legislação vigente número do lote, data de produção e a data de validade	ELCIO MAFIOLETTI-ME	FRISPAR	4.500,00	Kg	19,85	89.325,00

VIGÊNCIA:	12/07/2025
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, sexta-feira, 12 de julho de 2024

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:126A8329

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA Nº 25/2024

OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SALTO DO LONTRA-PR, CONFORME DIRETRIZES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

CONTRATADO:	MULTINEGOCIOS JMC LTDA

Lote	Item	Descrição	Fornecedor	Marca	Qtd	Un	Unit.	Total
10	1	BISCOITO DOCE SABOR MILHO – deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, não devem estar mal assados ou com caracteres organolépticos anormais. ingredientes: farinha de trigo fortificada com ferro e ácido fólico, fubá de milho fortificado com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal, açúcar invertido, fermentos químicos: bicabornato de amônio, bicabornato de sódio e pirofosfato ácido de sódio, estabilizante: lecitina de soja e aromatizante. embalagem: saco de polietileno metalizado, atóxico, resistente, lacrado, contendo 300g. prazo de validade mínimo 10 meses a contar a partir da data de entrega.	MULTINEGOCIOS JMC LTDA	parati	1.000,00	Un	4,29	4.290,00
21	1	CARNE SUÍNA SEM PELE E SEM OSSO PICADA sem pele, cortado em cubos , in natura, sem gordura, congelado. com aspecto, cor e cheiro característicos. livre de parasitas, micróbios e qualquer substância nociva. embalagem: deve estar intacta, polietileno, transparente, atóxica, contendo 01 kg. na embalagem deve conter as seguintes informações: identificação da empresa, peso, data de processamento e data de validade, identificação do tipo de carne, carimbo de inspeção estadual ou federal. prazo de validade mínimo 03 meses a contar a partir da data de entrega. apresentar em anexo a proposta, documentos que comprovem a inspeção sanitária dos produtos fornecidos de acordo com a legislação vigente.	MULTINEGOCIOS JMC LTDA	miolar	4.000,00	Kg	12,49	49.960,00
23	1	cenoura – nova, de 1ª qualidade, não pode estar murcha, nem melando, sem manchas e imperfeições, com viva	MULTINEGOCIOS JMC LTDA	cantu	350,00	Kg	3,89	1.361,50
43	1	LOURO SECO in natura acondicionado em embalagem de no mínimo 20 gramas cada unidade.	MULTINEGOCIOS JMC LTDA	kamila	200,00	Un	1,79	358,00
67	1	TOMATE de 1ª qualidade, tamanho médio, apresentando grau médio de maturação, com casca sã, sem rupturas, livre de enfermidades, isento de partes pútridas. embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	MULTINEGOCIOS JMC LTDA	cantu	400,00	Kg	4,89	1.956,00
68	1	VINAGRE de maçã, fermentação acética natural, acidez 4%, acondicionado em embalagem plástica atóxica de 750ml com prazo de validade não inferior a 06 meses da data da entrega	MULTINEGOCIOS JMC LTDA	koller	300,00	Un	2,90	870,00

VIGÊNCIA:	12/07/2025
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, sexta-feira, 12 de julho de 2024

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:3DEAABE7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA Nº 26/2024

OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SALTO DO LONTRA-PR, CONFORME DIRETRIZES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
CONTRATADO:	DISTRIBUIDORA TIO IVO LTDA

Lote	Item	Descrição	Fornecedor	Marca	Qtd	Un	Unit.	Total
16	1	CAFÉ SOLÚVEL - granulado embalagens de vidro ou lata no mínimo 200 gramas.	DISTRIBUIDORA TIO IVO LTDA	TRÊS CORAÇÕES	900,00	Un	15,95	14.355,00
32	1	ERVA DOCE in natura acondicionado em embalagem de no mínimo 20 gramas.	DISTRIBUIDORA TIO IVO LTDA	INCAS	100,00	Un	1,64	164,00
38	1	FERMENTO QUÍMICO EM PÓ acondicionado em embalagem de polietileno atóxico, contendo de no mínimo 500g, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. validade mínima de 12 (doze) meses a contar da data de entrega.	DISTRIBUIDORA TIO IVO LTDA	EAGLE	250,00	Un	14,50	3.625,00
42	1	LEITE INTEGRAL LONGA VIDA. Leite UHT ou longa vida, integral, submetido a altas temperaturas durante o seu processo de fabricação, porém com a preservação de seus nutrientes. Ausência total de bactérias e antibióticos e não deve apresentar adição de água. O leite deve atender as características sensoriais exigidas pelo Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade de Produtos Lácteos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento: aspecto líquido, cor branca, odor e sabor característicos, sem sabores nem odores estranhos e as seguintes características físico-químicas para o leite integral: no mínimo 3% de gordura, acidez entre 14 e 18 °D, estabilidade ao álcool de 68% e, no mínimo	DISTRIBUIDORA TIO IVO LTDA	TERRA VIVA	200,00	Lt	4,70	940,00
47	1	MACARRÃO TIPO tipo conchinha. enriquecido com ferro e ácido fólico, vitaminado, composto de matéria prima de primeira qualidade, sãs e limpas, isento de material terroso e parasitas, embalado em pacotes de 500g, com prazo de validade de 6 meses e data de fabricação de até 30 dias.	DISTRIBUIDORA TIO IVO LTDA	ROSANE	2.000,00	Pct	3,25	6.500,00
58	1	PIPOCA DE MILHO; de primeira qualidade, beneficiado, polido, limpo; isento de sujidades, parasitas e larvas; admitindo umidade máxima de 14% por peso; acondicionado em saco filme bopp, com validade mínima de 04 meses a contar da data da entrega; e suas condições deverão estar de acordo com a portaria 263 de setembro de 2005 e suas alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos proced. administrativos determinados pela anvisa, em embalagem de no mínimo 500 gramas cada unidade.	DISTRIBUIDORA TIO IVO LTDA	VALAR	150,00	Pct	2,75	412,50

VIGÊNCIA:	12/07/2025
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, sexta-feira, 12 de julho de 2024

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:7905FD67

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA Nº 27/2024

OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SALTO DO LONTRA-PR, CONFORME DIRETRIZES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
CONTRATADO:	DAVINIO E RIDINEI ATACADO LTDA

Lote	Item	Descrição	Fornecedor	Marca	Qtd	Un	Unit.	Total
5	1	AMIDO DE MILHO produto amiláceo extraído do milho. deve ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isenta de matérias terrosas e parasitas. não deverá apresentar resíduos ou impurezas, bolor ou cheiro não característico. embalagem: deve estar intacta, vedada com 500g. prazo de validade mínimo 12 meses a contar a partir da data de entrega.	DAVINIO E RIDINEI ATACADO LTDA	JURÉIA	500,00	Pct	3,20	1.600,00
11	1	BISCOITO DOCE TIPO LEITE, composição mínima: farinha de trigo fortificada, açúcar, gordura vegetal hidrogenada, sal refinado, bicarbonato de sódio, amido de milho. empacotado em plástico atóxico, termosselado, isento de bolores, substâncias nocivas, odores e sabores estranhos ao seu	DAVINIO E RIDINEI	NINFA	600,00	Un	3,65	2.190,00

		aspecto normal. embalados em pacotes de 350g. embalagem primária declarando a marca, peso líquido, nome e endereço do fabricante, prazo de validade (mínima de seis meses a contar da data de entrega) e lote, número de registro no órgão competente.	ATACADO LTDA						
12	1	BISCOITO DOCE TIPO MAISENA deverá ser fabricada a partir de matérias primas sãs e limpas, não devem estar mal assadas ou com caracteres organolépticos anormais. embalagem: saco de polietileno atóxico, transparente, resistente, lacrado, contendo 350g. prazo de validade mínimo 10 meses a contar a partir da data de entrega.	DAVINIO E RIDINEI ATACADO LTDA	NINFA	800,00	Un	3,60	2.880,00
15	1	BISCOITO SEM RECHEIO TIPO "CREAM CRACKER" com farinha de trigo fortificada com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, amido, sal, extrato de malte, açúcar invertido, açúcar, fermento biológico, fermento químico bicarbonato de sódio e acidulante ácido láctico; zero do gordura trans; em embalagem dupla; pesando entre 300 à 400 gramas cada.	DAVINIO E RIDINEI ATACADO LTDA	NINFA	1.000,00	Un	3,65	3.650,00

VIGÊNCIA:	12/07/2025
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, sexta-feira, 12 de julho de 2024

FERNANDO ALBERTO CADORE

Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:2970364C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA Nº 28/2024

OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SALTO DO LONTRA-PR, CONFORME DIRETRIZES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
CONTRATADO:	PROSERV SERVICOS PROFISSIONAIS LTDA

Lote	Item	Descrição	Fornecedor	Marca	Qtd	Un	Unit.	Total
2	1	AÇAFRÃO condimento em pó, de cor amarelada ou avermelhada; acondicionado em saco plástico atóxico; embalagem com 30 gramas cada unidade.	PROSERV SERVICOS PROFISSIONAIS LTDA	INCAS	350,00	Un	1,96	686,00
13	1	BISCOITO DOCE TIPO SORTIDO deverá ser fabricada a partir de matérias primas sãs e limpas, não devem estar mal assadas ou com caracteres organolépticos anormais. embalagem: saco de polietileno atóxico, transparente, resistente, lacrado, contendo 300g. prazo de validade mínimo 10 meses a contar a partir da data de entrega.	PROSERV SERVICOS PROFISSIONAIS LTDA	GIRASSOL	1.200,00	Un	3,60	4.320,00
17	1	CANELA EM RAMA in natura acondicionado em embalagem de no mínimo 20 gramas.	PROSERV SERVICOS PROFISSIONAIS LTDA	INCAS	800,00	Un	2,19	1.752,00
24	1	Chá; de Erva Mate sabores diversos (pêssego, limão, original); Isento de Sujidades, Fragmentos de Insetos e Outros Materiais Estranhos; Embalagem Primaria Sache Individual; Embalagem Secundaria Caixa de Papel Cartão; Com Validade Mínima de 10 Meses Na Data Da Entrega; Caixa com 25 sachês contendo no mínimo 15gr cada sachê	PROSERV SERVICOS PROFISSIONAIS LTDA	CHILENO	800,00	Cx.	2,59	2.072,00
27	1	COLORAU ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 500GR POLIETILENO TRANSPARENTE, PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 06 MESES DA DATA DA ENTREGA	PROSERV SERVICOS PROFISSIONAIS LTDA	ALIMENTAR	400,00	Un	3,70	1.480,00
31	1	ENDRO ACONDICIONADO in natura acondicionado em embalagem de no mínimo 20 gramas	PROSERV SERVICOS PROFISSIONAIS LTDA	KAMILA	200,00	Un	1,97	394,00
46	1	MACARRÃO TIPO CABELO DE ANJO tipo cabelo de anjo, procedência nacional, em pacotes de 500gr. tendo como composição básica: sêmola de trigo, contendo vitamina a, complexo b e ferro. embalagem transparente e incolor, termosselada, com rótulo de acordo com a legislação vigente, declarando pelo menos, marca, nome e endereço do fabricante, lote, prazo de validade (mínima de seis meses a contar da data de entrega do produto), peso e registro no órgão competente.	PROSERV SERVICOS PROFISSIONAIS LTDA	TODESCHINI	500,00	Pct	3,95	1.975,00
49	1	MACARRÃO tipo penne acondicionado em embalagem em polietileno de 500gr com prazo de validade de no mínimo 03 meses da data de entrega.	PROSERV SERVICOS PROFISSIONAIS LTDA	NINFA	1.500,00	Pct	2,58	3.870,00
52	1	MILHO DE CANJICA BRANCA; grupo misturada, subgrupo despeliculado, classe branca, tipo 1; isento de insetos, impurezas, matérias e odores estranhos; admitindo umidade máxima de 13% por peso; acondicionado em saco plástico transparente, atóxico, com validade mínima de 04 meses na data da entrega; e suas condições deverão estar de acordo com a portaria 109/89, rdc 259/02, rdc 360/03 e suas alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos proced. adm. determinados pelo mapa e anvisa, em embalagens de no mínimo 500 gramas cada unidade.	PROSERV SERVICOS PROFISSIONAIS LTDA	ALIMENTAR	2.000,00	Pct	4,72	9.440,00

VIGÊNCIA:	12/07/2025
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, sexta-feira, 12 de julho de 2024

FERNANDO ALBERTO CADORE
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:2A2D9E0C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA Nº 29/2024

OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SALTO DO LONTRA-PR, CONFORME DIRETRIZES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
CONTRATADO:	OTIS DISTRIBUICAO LTDA

Lote	Item	Descrição	Fornecedor	Marca	Qtd	Un	Unit.	Total
25	1	Chá (sachê); de camomila, erva doce, hortelã; Isento de Sujidades, Fragmentos de Insetos e Outros Materiais Estranhos; Embalagem Primaria Sache Individual; Embalagem Secundaria Caixa de Papel Cartão; Com Validade Mínima de 10 Meses Na Data Da Entrega; Caixa com 10 sachês contendo no mínimo 15gr cada sachê.	OTIS DISTRIBUICAO LTDA	81	500,00	Cx.	1,92	960,00
34	1	FARINHA DE MANDIOCA seca, fina, ligeiramente torrada; escura; isenta de sujidades, parasitas e larvas; acondicionado em saco plástico, atóxico, embalagem com no mínimo 1 kg cada unidade.	OTIS DISTRIBUICAO LTDA	MONSIL	200,00	Un	5,34	1.068,00
35	1	FARINHA DE MILHO flocada, flocos grandes, amarela sem sal. embalada em plástico atóxico de no mínimo 1kg transparente, incolor e selado. isenta de mofo, bolores, fungos e larvas, livre de sujidades e odores estranhos e substâncias nocivas. a rotulagem deve conter: marca,	OTIS DISTRIBUICAO	INDIANA	200,00	Pct	4,08	816,00

		endereço e data de fabricação e validade.	LTDA					
45	1	MACARRÃO ESPAGUETE com ovos. embalagem: plástica, transparente, resistente, bem vedada, contendo 500g, isento de qualquer substância estranha ou nociva. prazo de validade mínimo 12 meses a contar a partir da data de entrega.	OTIS DISTRIBUICAO LTDA	ROBERTA	4.000,00	Pct	2,21	8.840,00
59	1	POLVILHO AZEDO composto por fécula de mandioca, com aspectos e coloração a própria embalagem de 500g, produto deve conter registro da data de fabricação, peso e validade estampada no rótulo da embalagem	OTIS DISTRIBUICAO LTDA	PRATA	250,00	Un	2,88	720,00
64	1	SAGU acondicionado em embalagem de 500gr polietileno transparente, prazo de validade de no mínimo 06 meses da data da entrega.	OTIS DISTRIBUICAO LTDA	PRATA	2.000,00	Pct	3,88	7.760,00

VIGÊNCIA:	12/07/2025
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, sexta-feira, 12 de julho de 2024

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:601BF5C5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA Nº 30/2024

OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SALTO DO LONTRA-PR, CONFORME DIRETRIZES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
CONTRATADO:	MAXXI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

Lote	Item	Descrição	Fornecedor	Marca	Qtd	Un	Unit.	Total
1	1	ABOBRINHA VERDE com casca fisa e brilhante, firme, não pode murcha, nem melando.	MAXXI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	JCR CEASA	300,00	Kg	3,30	990,00
4	1	Alho nacional – cabeça tamanho grade com casca, de 1ª qualidade.	MAXXI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	JCR CEASA	200,00	Kg	24,00	4.800,00
8	1	banana tipo maçã – que não esteja verde, nem totalmente madura, deverá estar sempre presas a penca, sem manchas ou amassadas, de 1ª qualidade.	MAXXI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	JCR CEASA	600,00	Kg	7,90	4.740,00
9	1	BATATA INGLESA – tamanho médio, com casca lisa e clara, brilhante, sem presença de imperfeições, não pode estar murcha e melando.	MAXXI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	JCR CEASA	2.000,00	Kg	4,20	8.400,00
26	1	CHUCHU de 1ª qualidade, tamanho médio, não pode estar murcho e com imperfeições.	MAXXI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	JCR CEASA	400,00	Kg	3,20	1.280,00
29	1	COXA E SOBRE-COXA DE FRANGO coxa e sobrecoxa de frango com osso – congelada, in natura. a ave deve ter contornos definidos, firmes e sem manchas, pele aderente. com aspecto, cor e cheiro característicos. não deve apresentar sujidades, penas e carcaça. livre de parasitas, micróbios e qualquer substância nociva. embalagem: deve estar intacta, polietileno, transparente, atóxica, contendo 01 kg. na embalagem deve conter as seguintes informações: identificação da empresa, peso, data de processamento e data de validade, identificação do tipo de carne, carimbo de inspeção estadual ou federal. prazo de validade mínimo 03 meses a contar a partir da data de entrega. apresentar em anexo a proposta, doc	MAXXI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	COOPAVEL	4.000,00	Kg	7,20	28.800,00
40	1	LARANJA PÊRA - casca lisa, fina e brilhante, suculenta e doce, de primeira qualidade, não pode estar murcha.	MAXXI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	JCR CEASA	500,00	Kg	3,88	1.940,00
44	1	MAÇÃ - PORTE MÉDIO/GRANDE casca lisa, de 1ª qualidade, tamanho médio, não pode estar murcha nem amassada, sem imperfeições.	MAXXI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	JCR CEASA	300,00	Kg	6,60	1.980,00
51	1	MELANCIA REDONDA deve ter casca firme, lustrosa e resistente, de cor verde, rajada, suculenta e doce, sem imperfeições e rachaduras	MAXXI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	JCR CEASA	300,00	Kg	2,50	750,00
54	1	OVOS DE GALINHA novos, tamanho médio, acondicionados em cartelas com 12 unidades, não pode estar com casca trincada ou quebrada, de 1ª qualidade.	MAXXI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	CARMINATTI	150,00	Dz	7,40	1.110,00
57	1	PEITO DE FRANGO SEM OSSO – cortado em fatias (filé), sem pele. Embalagem: deve estar intacta, polietileno, transparente, atóxica. Na embalagem deve conter as seguintes informações: identificação da empresa, peso, data de processamento e data de validade, identificação do tipo de carne, carimbo de inspeção estadual ou federal. Prazo de validade mínimo 03 meses a contar a partir da data de entrega. Apresentar em anexo a proposta, documentos que comprovem a inspeção sanitária dos produtos fornecidos de acordo com a legislação vigente.	MAXXI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	COOPAVEL	2.000,00	Kg	14,90	29.800,00
63	1	REPOLHO VERDE as folhas devem estar verdes e viçosas, cabeça fechada, não pode estar com folhas amareladas, murchas e sem imperfeições.	MAXXI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	JCR CEASA	600,00	Kg	2,90	1.740,00
66	1	TEMPERO VERDE CEBOLINHA/SALSINHA TEMPERO VERDE, FOLHAS DE COR VERDE, DE 1ª QUALIDADE, FRESCA, SEM EXCESSO DE UMIDADE, SEM SINAIS DE AMARELAMENTO, TALOS FIRMES, SEM FOLHAS ESCURAS OU MURCHAS, LIVRE DE INSETOS, EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE, PESANDO DE 250 A 300G POR MAÇO	MAXXI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	JCR CEASA	400,00	Un	2,80	1.120,00
72	1	CORTE DE FRANGO A PASSARINHO, congelada, in natura. a carne deve ser sem manchas, pele aderente. com aspecto, cor e cheiro característicos. não deve apresentar sujidades, penas e carcaça. livre de parasitas, micróbios e qualquer substância nociva. embalagem: deve estar intacta, polietileno, transparente, atóxica, contendo 01 kg. na embalagem deve conter as seguintes informações: identificação da empresa, peso, data de processamento e data de validade, identificação do tipo de carne, carimbo de inspeção estadual ou federal. prazo de validade mínimo 03 meses a contar a partir da data de entrega. apresentar em anexo a proposta, documentos que comprovem a inspeção sanitária dos produtos forneci	MAXXI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	NO PONTO	4.875,00	Kg	8,60	41.925,00

VIGÊNCIA:	12/07/2025
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, sexta-feira, 12 de julho de 2024

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:B59E899C

DEPARTAMENTO DE RH
EDITAL Nº 012/2024 CONCURSO 001/2023 EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO CLASSIFICADO:

EDITAL Nº 012/2024
CONCURSO 001/2023
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO CLASSIFICADO:

SÚMULA: Convoca Candidatos Aprovados no Concurso Municipal Edital nº 001/2023, 25 de Outubro de 2023, para o cargo, Recepcionista e Enfermeiro, e dá outras providências:

FERNANDO ALBERTO CADORE, Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei;
Art. 1º - Ficam convocados para comparecer junto ao Departamento de Recursos Humanos, no Edifício da Prefeitura Municipal de Salto do Lontra, na Rua Prefeito Neuri Baú, 975, Centro, no prazo de 05 (cinco) dias, no horário das 07:30 as 11:30hrs e das 13:00 as 17:00hrs, os candidatos aprovados no Concurso Publico 001/2023, na forma constante no anexo, que fica fazendo parte integrante do Edital nº 001/2023, de 25 de Outubro de 2023, para apresentar documentação constante do Edital, para fins de nomeação:

Recepcionista – ampla concorrência

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	DATA NASCIMENTO	CARGO	RESULTADO	TOTAL	LÍNGUA PORTUGUESA	MATEMÁTICA	CONHECIMENTOS GERAIS	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	CLASSIFICAÇÃO
84800026	MARINES SCHARAMOSKI RISSO	16/09/1973	RECEPCIONISTA	APROVADO	75,00	9,00	12,00	6,00	48,00	**16**

Enfermeiro – ampla concorrência

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	DATA NASCIMENTO	CARGO	RESULTADO	TOTAL	LÍNGUA PORTUGUESA	MATEMÁTICA	CONHECIMENTOS GERAIS	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	CLASSIFICAÇÃO
84800092	PAMELA GRAZIELA CAMILO	29/08/1982	ENFERMEIRO	APROVADO	60,00	3,00	9,00	4,00	44,00	**9**

Art. 2º - O candidato que regularmente convocado deixar de comparecer perderá a sua vaga e novo Edital de convocação será expedido, observando-se a ordem de classificação, o mesmo ocorrendo para aqueles candidatos que deixarem de apresentar a sua documentação completa constante do Edital nº 001/2023.
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrario este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, 12 de julho de 2024

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Geremia
Código Identificador:32A3B010

DEPARTAMENTO DE RH
EDITAL Nº 031/2024 PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE MENOR APRENDIZ Nº 002/2024

EDITAL Nº 031/2024
PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE MENOR APRENDIZ Nº 002/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO CLASSIFICADO:
SÚMULA: Convoca Candidatos Aprovados no processo seletivo para contratação temporária de menor aprendiz nº 002/2024, 15 de Fevereiro de 2024, para os cargos **temporário de menor aprendiz** e dá outras providências:
FERNANDO ALBERTO CADORE, Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei;
Art. 1º - Ficam convocados para comparecer junto ao Departamento de Recursos Humanos, no Edifício da Prefeitura Municipal de Salto do Lontra, na Rua Prefeito Neuri Baú, 975, Centro, no prazo de 05 (cinco) dias, no horário das 07:30 as 11:30hrs e das 13:00 as 17:00hrs, os candidatos aprovados no processo seletivo 002/2024, na forma constante no anexo, que fica fazendo parte integrante do Edital nº 002/2024, de 15 de Fevereiro de 2024, para apresentar documentação constante do Edital, para fins de nomeação:
Menor Aprendiz Temporário Ampla Concorrência

INSC	NOME	OBJETIVA	FINAL	CLASS	CARGO	NASCIMENTO	LP	MAT	CG
2373601	AMANDA RITA DELLA JUSTINA	87.00	87.00	10	MENOR APRENDIZ TEMPORÁRIO	01/03/2005	27.00	24.00	36.00

Art. 2º - O candidato que regularmente convocado deixar de comparecer perderá a sua vaga e novo Edital de convocação será expedido, observando-se a ordem de classificação, o mesmo ocorrendo para aqueles candidatos que deixarem de apresentar a sua documentação completa constante do Edital nº 002/2024.
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrario este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, 12 de Julho de 2024.

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Geremia
Código Identificador:78AFF681

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO N° 36/2024

O prefeito Municipal **ANTONIO CARLOS TAMAIS,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer jurídico, resolve:
01 – ADJUDICAR E HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:
Processo n°: 33/2024
Licitação n°: 11/2024
Modalidade: Pregão
Data da Homologação: 12/07/2024
Data de adjudicação: 12/07/2024
Objeto homologado: CONTRATAÇÃO DE OFICINAS PARA O SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS

DOTTI E DOTTI LTDA						
Lote	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	OFICINA DE ATIVIDADE FUNCIONAL Máximo: 50 usuários 4 horas semanais Será exercido por profissional de educação física, comprovando registro no Conselho Regional de Educaão Física. Idade: Adultos. ??	Serviço	HRS	768,00	35,90	27.571,20
4	OFICINA DE GINÁSTICA PARA A TERCEIRA IDADE Máximo: 50 usuários. 3 horas semanais Será exercido por profissional com frmação em educação física, comprovando registro no Conselho Regional de Educação Física. Idade: idosos.	Serviço	HRS	432,00	37,90	16.372,80
TOTAL						43.944,00
FLAVIO PAULINO MARTIN00767079973						
Lote	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
6	OFICINA DE VIOLÃO Máximo 40 usuários. 3 horas semanais. Será exercido por um instrutor de violão, com atestado de capacidade técnica com experiencia comprovada de no mínimo 1 ano de professor de violão coletivo ou individual. Idade: Crianças e adolescentes de 06 a 18 anos e adultos: 18 à 59 anos.	Serviço	HRS	432,00	49,90	21.556,80
TOTAL						21.556,80
INSTITUTO MAKRO MARKETING CURSOS E TREINAMENTOS EIRELI EPP						
Lote	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
5	OFICINA DE MUAY THAI Máximo 50 usuários. 3 horas semanais Será Exercido por instrutor de Muay Thai, com comprovação de 80h de atuação na área. Idade: Crianças e adolescentes de 10 à 16 anos e adultos: 18 à 59 anos.	Serviço	HRS	432,00	50,12	21.651,84
TOTAL						21.651,84
IP CURSOS PROFISSIONALIZANTES EIRELI						
Lote	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
2	OFICINA DE BALLET CLÁSSICO Máximo 40 usuários. 3 horas semanais. Será exercido pelo profissional com curso de dança com duração mínima de 80 hrs. Idade: Crianças de 04 à 9 anos e crianças e adolescentes de 10 à 17 anos. .??	Serviço	HRS	432,00	48,90	21.124,80
3	OFICINA DE CAPOEIRA Máximo 40 usuários. 3 horas semanais Será exercido por um instrutor capacitado com prova de título mininmo de mestrando em capoeira. Idade: Crianças e adolescentes de 06 à 15 anos e adolescentes e jovens de 15 à 17 anos.	Serviço	HRS	432,00	47,90	20.692,80
7	OFICINA DE ZUMBA Máximo: 50 usuários 4 horas semanais. Será exercido por um Instrutor de Zumba com curso de dança com duração mínima de 80hrs. Idade: adultos	Serviço	HRS	768,00	47,90	36.787,20
TOTAL						78.604,80

Valor homologado: 165.757,44

Santa Amélia, 12 de julho de 2024.

ANTONIO CARLOS TAMAIS
Prefeito de Santa Amélia

Publicado por:
Nilson Jose Martins
Código Identificador:1905AF68

GABINETE DO PREFEITO
1º BIMESTRE DEMONSTRATIVO DA RECEITA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA							
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS							
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL							
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2021							
RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)							
RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão atualizada(a)	Receitas realizadas				Saldo a realizar (a - c)
			No bimestre (b)	% (b/a)	Até o bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	21.990.000,00	22.064.012,00	3.049.779,85	13,82	3.049.779,85	13,82	19.014.232,15
RECEITAS CORRENTES	20.380.700,00	20.380.700,00	3.049.779,85	14,96	3.049.779,85	14,96	17.330.920,15
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.397.500,00	1.397.500,00	77.468,17	5,54	77.468,17	5,54	1.320.031,83
IMPOSTOS	1.161.770,84	1.161.770,84	71.540,88	6,16	71.540,88	6,16	1.090.229,96
TAXAS	235.729,16	235.729,16	5.927,29	2,51	5.927,29	2,51	229.801,87

CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	250.902,00	250.902,00	43.447,02	17,32	43.447,02	17,32	207.454,98
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE	250.902,00	250.902,00	43.447,02	17,32	43.447,02	17,32	207.454,98
RECEITA PATRIMONIAL	115.000,00	115.000,00	11.947,17	10,39	11.947,17	10,39	103.052,83
EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO	5.000,00	5.000,00	2.304,77	46,10	2.304,77	46,10	2.695,23
VALORES MOBILIÁRIOS	110.000,00	110.000,00	9.642,40	8,77	9.642,40	8,77	100.357,60
DELEGAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MEDIANTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO INTANGÍVEL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CESSÃO DE DIREITOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	34.980,00	34.980,00	0,00	0,00	0,00	0,00	34.980,00
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS	34.980,00	34.980,00	0,00	0,00	0,00	0,00	34.980,00
SERVIÇOS E ATIVIDADES REFERENTES À	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SERVIÇOS E ATIVIDADES REFERENTES À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SERVIÇOS E ATIVIDADES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	18.459.798,00	18.459.798,00	2.911.360,48	15,77	2.911.360,48	15,77	15.548.437,52
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS	11.247.760,46	11.247.760,46	1.959.328,48	17,42	1.959.328,48	17,42	9.288.431,98
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO	3.816.874,52	3.816.874,52	492.713,60	12,91	492.713,60	12,91	3.324.160,92
TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES	3.395.163,02	3.395.163,02	459.318,40	13,53	459.318,40	13,53	2.935.844,62
TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS PROVENIENTES DE DEPÓSITOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	122.520,00	122.520,00	5.557,01	4,54	5.557,01	4,54	116.962,99
MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E	36.000,00	36.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	36.000,00
INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E	86.520,00	86.520,00	5.557,01	6,42	5.557,01	6,42	80.962,99
BENS, DIREITOS E VALORES INCORPORADOS AO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.609.300,00	1.683.312,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.683.312,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	935.000,00	935.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	935.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	935.000,00	935.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	935.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO EXTERNO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	104.300,00	104.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	104.300,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	104.300,00	104.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	104.300,00
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS INTANGÍVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	570.000,00	644.012,00	0,00	0,00	0,00	0,00	644.012,00
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS	570.000,00	570.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	570.000,00
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO	0,00	74.012,00	0,00	0,00	0,00	0,00	74.012,00
TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS PROVENIENTES DE DEPÓSITOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão atualizada(a)	Receitas realizadas				Saldo a realizar (a - c)
			No bimestre (b)	% (b/a)	Até o bimestre (c)	% (c/a)	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESGATE DE TÍTULOS DO TESOURO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	21.990.000,00	22.064.012,00	3.049.779,85	13,82	3.049.779,85	13,82	19.014.232,15
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRATUAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRATUAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	21.990.000,00	22.064.012,00	3.049.779,85	13,82	3.049.779,85	13,82	19.014.232,15
DÉFICIT (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL COM DEFICIT (VII) = (V + VI)	21.990.000,00	22.064.012,00	3.049.779,85	13,82	3.049.779,85	13,82	19.014.232,15
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	68.758,44	0,00	0,00	68.758,44	100,00	0,00
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	0,00	68.758,44	0,00	0,00	68.758,44	100,00	0,00

Publicado por:
Milayne Gonçalves Franco
Código Identificador:0DBB3C6E

GABINETE DO PREFEITO
1º BIMESTRE DEMONSTRATIVO DA DESPESA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA							
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESA							
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL							
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2021							
RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)							
DESPESAS	Dotação inicial(d)	Dotação atualizada(e)	DESPESAS EMPENHADAS	Saldo(g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS	Saldo(i) = (e-h)	Despesa pagasaté o bimestre(j)

			No bimestre	Até bimestre (f)		No bimestre	Até bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	21.990.000,00	22.132.770,44	4.288.150,42	4.288.150,42	17.844.620,02	1.936.735,93	1.936.735,93	20.196.034,51	1.769.625,59
DESPESAS CORRENTES	18.344.537,84	18.353.475,86	3.861.950,42	3.861.950,42	14.491.525,44	1.824.920,68	1.824.920,68	16.528.555,18	1.657.810,34
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.030.767,95	10.065.767,95	1.299.361,73	1.299.361,73	8.766.406,22	1.299.361,73	1.299.361,73	8.766.406,22	1.189.545,71
JUROS E ENCARGOS DA DIVÍDA	100.000,00	100.000,00	23.729,14	23.729,14	76.270,86	6.004,85	6.004,85	93.995,15	6.004,85
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.213.769,89	8.187.707,91	2.538.859,55	2.538.859,55	5.648.848,36	519.554,10	519.554,10	7.668.153,81	462.259,78
DESPESAS DE CAPITAL	3.441.655,16	3.575.487,58	426.200,00	426.200,00	3.149.287,58	111.815,25	111.815,25	3.463.672,33	111.815,25
INVESTIMENTOS	3.011.655,16	3.145.487,58	0,00	0,00	3.145.487,58	0,00	0,00	3.145.487,58	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	430.000,00	430.000,00	426.200,00	426.200,00	3.800,00	111.815,25	111.815,25	318.184,75	111.815,25
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	203.807,00	203.807,00	0,00	0,00	203.807,00	0,00	0,00	203.807,00	0,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	21.990.000,00	22.132.770,44	4.288.150,42	4.288.150,42	17.844.620,02	1.936.735,93	1.936.735,93	20.196.034,51	1.769.625,59
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	21.990.000,00	22.132.770,44	4.288.150,42	4.288.150,42	17.844.620,02	1.936.735,93	1.936.735,93	20.196.034,51	1.769.625,59
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPERÁVIT (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.113.043,92	1.113.043,92	(1.113.043,92)	1.280.154,26
TOTAL COM SUPERAVIT (XIV) = (XII + XIII)	21.990.000,00	22.132.770,44	4.288.150,42	4.288.150,42	17.844.620,02	3.049.779,85	3.049.779,85	19.082.990,59	3.049.779,85
Conjunto de informações em tempo real, atualizadosaté 02/07/2024 16:10									

Publicado por:
Milayne Gonçalves Franco
Código Identificador:1D5214F2

GABINETE DO PREFEITO
1º BIMESTRE DEMONSTRATIVO DA DESPESA DE FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA										
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO										
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2021										
RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")										
FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No bimestre	Até o bimestre (b)	% (b/total b)		No bimestre	Até o bimestre (d)	% (d/total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (I))	21.990.000,00	22.132.770,44	4.288.150,42	4.288.150,42	100,00	17.844.620,02	1.936.735,93	1.936.735,93	100,00	20.196.034,51
LEGISLATIVA	1.043.000,00	1.043.000,00	0,00	0,00	0,00	1.043.000,00	0,00	0,00	0,00	1.043.000,00
AÇÃO LEGISLATIVA	1.043.000,00	1.043.000,00	0,00	0,00	0,00	1.043.000,00	0,00	0,00	0,00	1.043.000,00
ADMINISTRAÇÃO	2.886.950,80	2.886.950,80	575.124,03	575.124,03	13,41	2.311.826,77	337.306,85	337.306,85	17,42	2.549.643,95
ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.886.950,80	2.886.950,80	575.124,03	575.124,03	13,41	2.311.826,77	337.306,85	337.306,85	17,42	2.549.643,95
ASSISTÊNCIA SOCIAL	870.000,00	929.820,42	85.311,29	85.311,29	1,99	844.509,13	65.022,22	65.022,22	3,36	864.798,20
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	142.000,00	201.820,42	16.270,22	16.270,22	0,38	185.550,20	16.270,22	16.270,22	0,84	185.550,20
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	728.000,00	728.000,00	69.041,07	69.041,07	1,61	658.958,93	48.752,00	48.752,00	2,52	679.248,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	120.000,00	120.000,00	17.548,76	17.548,76	0,41	102.451,24	17.548,76	17.548,76	0,91	102.451,24
PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	120.000,00	120.000,00	17.548,76	17.548,76	0,41	102.451,24	17.548,76	17.548,76	0,91	102.451,24
SAÚDE	4.412.640,00	4.421.578,02	1.499.968,47	1.499.968,47	34,98	2.921.609,55	401.473,97	401.473,97	20,73	4.020.104,05
ATENÇÃO BÁSICA	4.412.640,00	4.421.578,02	1.499.968,47	1.499.968,47	34,98	2.921.609,55	401.473,97	401.473,97	20,73	4.020.104,05
EDUCAÇÃO	5.715.320,00	5.789.332,00	712.358,37	712.358,37	16,61	5.076.973,63	679.615,25	679.615,25	35,09	5.109.716,75
ENSINO FUNDAMENTAL	3.852.907,06	3.926.919,06	532.755,25	532.755,25	12,42	3.394.163,81	500.012,13	500.012,13	25,82	3.426.906,93
EDUCAÇÃO INFANTIL	1.298.163,02	1.298.163,02	179.603,12	179.603,12	4,19	1.118.559,90	179.603,12	179.603,12	9,27	1.118.559,90
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	64.249,92	64.249,92	0,00	0,00	0,00	64.249,92	0,00	0,00	0,00	64.249,92
EDUCAÇÃO ESPECIAL	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00
CULTURA	242.000,00	242.000,00	0,00	0,00	0,00	242.000,00	0,00	0,00	0,00	242.000,00
DIFUSÃO CULTURAL	242.000,00	242.000,00	0,00	0,00	0,00	242.000,00	0,00	0,00	0,00	242.000,00
DIREITOS DA CIDADANIA	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00
DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA AOS POVOS INDÍGENAS	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00
URBANISMO	4.115.012,00	4.115.012,00	412.286,34	412.286,34	9,61	3.702.725,66	214.543,04	214.543,04	11,08	3.900.468,96
INFRA-ESTRUTURA URBANA	1.624.600,00	1.624.600,00	0,00	0,00	0,00	1.624.600,00	0,00	0,00	0,00	1.624.600,00
SERVIÇOS URBANOS	2.490.412,00	2.490.412,00	412.286,34	412.286,34	9,61	2.078.125,66	214.543,04	214.543,04	11,08	2.275.868,96
GESTÃO AMBIENTAL	457.000,00	457.000,00	43.418,62	43.418,62	1,01	413.581,38	12.797,17	12.797,17	0,66	444.202,83
CONTROLE AMBIENTAL	457.000,00	457.000,00	43.418,62	43.418,62	1,01	413.581,38	12.797,17	12.797,17	0,66	444.202,83
AGRICULTURA	524.050,00	524.050,00	22.080,00	22.080,00	0,51	501.970,00	22.080,00	22.080,00	1,14	501.970,00
EXTENSÃO RURAL	524.050,00	524.050,00	22.080,00	22.080,00	0,51	501.970,00	22.080,00	22.080,00	1,14	501.970,00
DESPORTO E LAZER	128.000,00	128.000,00	20.000,00	20.000,00	0,47	108.000,00	159,84	159,84	0,01	127.840,16
LAZER	128.000,00	128.000,00	20.000,00	20.000,00	0,47	108.000,00	159,84	159,84	0,01	127.840,16
ENCARGOS ESPECIAIS	1.192.220,20	1.192.220,20	900.054,54	900.054,54	20,99	292.165,66	186.188,83	186.188,83	9,61	1.006.031,37
SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	530.000,00	530.000,00	449.929,14	449.929,14	10,49	80.070,86	117.820,10	117.820,10	6,08	412.179,90
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	662.220,20	662.220,20	450.125,40	450.125,40	10,50	212.094,80	68.368,73	68.368,73	3,53	593.851,47
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	203.807,00	203.807,00	0,00	0,00	0,00	203.807,00	0,00	0,00	0,00	203.807,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	203.807,00	203.807,00	0,00	0,00	0,00	203.807,00	0,00	0,00	0,00	203.807,00
FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No bimestre	Até o bimestre (b)	% (b/total b)		No bimestre	Até o bimestre (d)	% (d/total d)	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

(II)										
TOTAL III = (I + II)	21.990.000,00	22.132.770,44	4.288.150,42	4.288.150,42	100,00	17.844.620,02	1.936.735,93	1.936.735,93	100,00	20.196.034,51
Conjunto de informações em tempo real, atualizados até 02/07/2024 16:12										

Publicado por:
Milayne Gonçalves Franco
Código Identificador:BD176F00

GABINETE DO PREFEITO
1º BIMESTRE DEMONSTRATIVO DA MANUTENÇÃO DA SAÚDE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2021
RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	1.161.770,84	1.161.770,84	71.540,88	6,16
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	548.400,00	548.400,00	6.672,34	1,22
IPTU	283.000,00	283.000,00	1.915,37	0,68
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do IPTU	265.400,00	265.400,00	4.756,97	1,79
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ITBI	161.400,00	161.400,00	6.457,20	4,00
ITBI	160.000,00	160.000,00	6.457,20	4,04
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	1.400,00	1.400,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	215.200,00	215.200,00	17.904,71	8,32
ISS	130.000,00	130.000,00	17.256,69	13,27
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	85.200,00	85.200,00	648,02	0,76
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	236.770,84	236.770,84	40.506,63	17,11
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	14.079.602,00	14.079.602,00	2.819.158,04	20,02
Cota-Parte FPM	11.025.000,00	11.025.000,00	2.248.060,36	20,39
Cota-Parte ITR	24.592,00	24.592,00	388,70	1,58
Cota-Parte IPVA	333.900,00	333.900,00	141.516,12	42,38
Cota-Parte ICMS	2.628.800,00	2.628.800,00	394.702,53	15,01
Cota-Parte IPI-Exportação	50.138,00	50.138,00	6.403,35	12,77
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	17.172,00	17.172,00	28.086,98	163,56
Desoneração ICMS (LC 87/96)	17.172,00	17.172,00	28.086,98	163,56
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	15.241.372,84	15.241.372,84	2.890.698,92	18,97

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE(ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	3.361.660,49	3.361.660,49	1.434.537,65	42,67	336.596,14	10,01	306.752,06	9,13
Despesas Correntes	3.349.660,49	3.349.660,49	1.434.537,65	42,83	336.596,14	10,05	306.752,06	9,16
Despesas de Capital	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	3.361.660,49	3.361.660,49	1.434.537,65	42,67	336.596,14	10,01	306.752,06	9,13

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	1.434.537,65	336.596,14	306.752,06
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	1.097.941,51	1.097.941,51	1.097.941,51
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	336.596,14	(761.345,37)	(791.189,45)
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)			433.604,84
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)	0,00	0,00	0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	(97.008,70)	(1.194.950,21)	(1.224.794,29)
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	(97.008,70)		
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Le i Orgânica Municipal)	11,64	(26,34)	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo inicial (no exercicio atual) (h)	Despesas custeadas no exercício de referência			Saldo final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	

Diferença de limite não cumprido em 2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0 ,então (o) =0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP inscrito indevidamente no exercício sem disponibilidade financeira q = (XIIId)	Valor inscrito em RP considerado no limite (r) = (p - (o + q)) se <0 então (r)=(0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total RP cancelado ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelado (v) = ((o + q) - u)
Empenhos de 2021	433.604,84	336.596,14	0,00	0,00	1.097.941,51	0,00	0,00	0,00	0,00	1.097.941,51

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)	0,00

"CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24 § 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo inicial (w)	Despesas custeadas no exercício de referência			Saldo final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2021 a compensar (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	1.008.979,51	1.008.979,51	66.883,96	6,63
Proveniente da União	628.979,51	628.979,51	66.883,96	10,63
Proveniente dos Estados	380.000,00	380.000,00	0,00	0,00
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	27.750,00	27.750,00	430,50	1,55
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	1.036.729,51	1.036.729,51	67.314,46	6,49

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	1.020.979,51	1.029.917,53	64.822,57	6,29	64.269,58	6,24	64.269,58	6,24
Despesas Correntes	394.090,10	403.028,12	64.822,57	16,08	64.269,58	15,95	64.269,58	15,95
Despesas de Capital	626.889,41	626.889,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	1.020.979,51	1.029.917,53	64.822,57	6,29	64.269,58	6,24	64.269,58	6,24

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	4.382.640,00	4.391.578,02	1.499.360,22	34,14	400.865,72	9,13	371.021,64	8,45
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	4.382.640,00	4.391.578,02	1.499.360,22	34,14	400.865,72	9,13	371.021,64	8,45
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes[1]	1.020.979,51	1.029.917,53	64.822,57	6,29	64.269,58	6,24	64.269,58	6,24
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Publicado por:
Milayne Gonçalves Franco
Código Identificador:E3C19D04

GABINETE DO PREFEITO
1º BIMESTRE DEMONSTRATIVO DO ENSINO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO DE 2021

RREO - ANEXO 8 (LDB, art.72)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até bimestre (b)
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	1.161.770,84	71.540,88
1.1 - Receitas resultantes do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - IPTU	548.400,00	6.672,34
1.2 - Receita resultante do imposto sobre transmissão inter vivos - ITBI	161.400,00	6.457,20
1.3 - Receita resultante do imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISS	215.200,00	17.904,71
1.4 - Receita resultante do imposto de renda retido na fonte - IRRF	236.770,84	40.506,63
2 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONTITUCIONAIS E LEGAIS	15.302.864,35	2.819.158,04
2.1 - Cota-parte FPM	12.248.262,35	2.248.060,36
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	11.025.000,00	2.248.060,36
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	1.223.262,35	0,00
2.2 - Cota-parte ICMS	2.628.800,00	394.702,53
2.3 - Cota-Parte IPI-Exportação	50.138,00	6.403,35
2.4 - Cota-parte ITR	24.592,00	388,70
2.5 - Cota-parte IPVA	333.900,00	141.516,12
2.6 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7 - Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	17.172,00	28.086,98
3 - TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	16.464.635,19	2.890.698,92
4 - TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5))	2.812.486,00	558.214,21
5 - VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) +(2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6)+ (2.7))	1.303.672,80	164.460,52

FUNDEB

RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até bimestre (b)
6 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	3.398.163,02	459.340,58
6.1 - FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	3.398.163,02	459.340,58
6.1.1 - Principal	3.395.163,02	459.318,40
6.1.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	3.000,00	22,18
6.2 - FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1 - Principal	0,00	0,00
6.2.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3 - FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1 - Principal	0,00	0,00
6.3.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
7 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)[1]	582.677,02	(98.895,81)

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	Valor
8 - TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	17.504,26
8.1 - SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	17.504,26
8.2 - SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9 - TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)	476.844,84

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10 - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	2.100.000,00	166.327,11	166.327,11	166.327,11	0,00
10.1 - Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.2 - Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2 - Ensino Fundamental	2.100.000,00	166.327,11	166.327,11	166.327,11	0,00
11 - OUTRAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.1 - Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.1.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.1.2 - Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.2 - Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)	2.100.000,00	166.327,11	166.327,11	166.327,11	0,00

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) (h)
13 - Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	345.930,23	345.930,23	345.930,23	0,00	0,00
14 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	345.930,23	345.930,23	345.930,23	0,00	0,00
15 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal[2]	VALOR EXIGIDO (i)	VALOR APLICADO (j)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (k)	% APLICADO (l)
19 - Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	321.538,41	345.930,23	345.930,23	75,31
20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00
21 - Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de	**VALOR MÁXIMO**	**VALOR NÃO**	**VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE**	**% NÃO APLICADO**

Superávit)[3]	PERMITIDO (m)	APLICADO (n)	(o)	(p)
22 - Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	45.934,06	113.410,35	113.410,35	24,69

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)[3]	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (q)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (r)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (s)	VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL (t)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR NÃO APLICADO (v)
23 - Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	103.474,97	17.504,26	0,00	0,00	0,00	17.504,26
23.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	103.474,97	17.504,26	0,00	0,00	0,00	17.504,26
23.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Área de Atuação)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
24 - EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24.2 - Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25 - ENSINO FUNDAMENTAL	1.581.075,98	357.689,24	333.474,12	275.433,17	24.215,12
26 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25)	1.581.075,98	357.689,24	333.474,12	275.433,17	24.215,12

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	Valor
27 - TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITA DE IMPOSTOS) = (L14(d ou e) + L26(d ou e))	679.404,35
28 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7)	(98.895,81)
29 - RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB IMPOSTOS4 = (L14h)	0,00
30 - RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4 e 7	0,00
31 - (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L34.1(ac) + L34.2(ac))	0,00
32 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (27 – (28 + 29 + 30 + 31))	778.300,16

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL 2 e 5	VALOR EXIGIDO (x)	VALOR APLICADO (w)	% APLICADO (y)
33 - APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	722.674,73	778.300,16	26,92

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS E DO FUNDEB 8	SALDO INICIAL (z)	RP LIQUIDADOS (aa)	RP PAGOS (ab)	RP CANCELADOS (ac)	SALDO FINAL (ad)
34 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	58.981,51	180,20	180,20	0,00	58.801,31
34.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	55.652,81	180,20	180,20	0,00	55.472,61
34.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	3.328,70	0,00	0,00	0,00	3.328,70
34.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE		
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até bimestre (b)
35 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	229.153,45	33.648,20
35.1 - Salário-Educação	229.153,45	33.648,20
35.2 - PDDE	0,00	0,00
35.3 - PNAE	0,00	0,00
35.4 - PNATE	0,00	0,00
35.5 - Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00
36 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	(117.698,00)	(11.088,79)
37 - RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
38 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
39 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00
40 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (35 + 36 + 37 + 38 + 39)	111.455,45	22.559,41

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (Por Área de Atuação)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
41 - EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41.2 - Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42 - ENSINO FUNDAMENTAL	765.093,00	8.738,90	210,90	210,90	8.528,00
43 - ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44 - ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45 - ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
46 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (41 + 42 + 43 + 44 + 45)	765.093,00	8.738,90	210,90	210,90	8.528,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)**	**DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)**
47 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (12 + 26 + 46)	4.446.168,98	532.755,25	500.012,13	441.971,18	32.743,12
47.1 - Despesas Correntes	5.481.454,45	631.863,49	599.120,37	541.079,42	32.743,12
47.1.1 - Pessoal Ativo	4.633.516,46	633.997,90	633.997,90	576.181,95	0,00
47.1.2 - Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.3 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.4 - Outras Despesas Correntes	847.937,99	(2.134,41)	(34.877,53)	(35.102,53)	32.743,12
47.2 - Despesas de Capital	217.877,55	0,00	0,00	0,00	0,00
47.2.1 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.2.2 - Outras Despesas de Capital	217.877,55	0,00	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ae)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (af)
48 - DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020	20.832,96	75.299,63

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ae)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (af)
49 - (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	459.340,58	33.648,20
50 - (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	345.930,23	3.177,90
51 - (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	134.243,31	105.769,93
52 - (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
53 - (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
54 - (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	134.243,31	105.769,93

Publicado por:
Milayne Gonçalves Franco
Código Identificador:4DD4C310

GABINETE DO PREFEITO
1º BIMESTRE RREO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA									
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESA									
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2021									
RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)									
DESPESAS	Dotação inicial (d)	Dotação atualizada (e)	DESPESAS EMPENHADAS		Saldo (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		Saldo (i) = (e-h)	Despesa pagas até o bimestre (j)
			No bimestre	Até bimestre (f)		No bimestre	Até bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	21.990.000,00	22.132.770,44	4.288.150,42	4.288.150,42	17.844.620,02	1.936.735,93	1.936.735,93	20.196.034,51	1.769.625,59
DESPESAS CORRENTES	18.344.537,84	18.353.475,86	3.861.950,42	3.861.950,42	14.491.525,44	1.824.920,68	1.824.920,68	16.528.555,18	1.657.810,34
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.030.767,95	10.065.767,95	1.299.361,73	1.299.361,73	8.766.406,22	1.299.361,73	1.299.361,73	8.766.406,22	1.189.545,71
JUROS E ENCARGOS DA DIVÍDA	100.000,00	100.000,00	23.729,14	23.729,14	76.270,86	6.004,85	6.004,85	93.995,15	6.004,85
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.213.769,89	8.187.707,91	2.538.859,55	2.538.859,55	5.648.848,36	519.554,10	519.554,10	7.668.153,81	462.259,78
DESPESAS DE CAPITAL	3.441.655,16	3.575.487,58	426.200,00	426.200,00	3.149.287,58	111.815,25	111.815,25	3.463.672,33	111.815,25
INVESTIMENTOS	3.011.655,16	3.145.487,58	0,00	0,00	3.145.487,58	0,00	0,00	3.145.487,58	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	430.000,00	430.000,00	426.200,00	426.200,00	3.800,00	111.815,25	111.815,25	318.184,75	111.815,25
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	203.807,00	203.807,00	0,00	0,00	203.807,00	0,00	0,00	203.807,00	0,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	21.990.000,00	22.132.770,44	4.288.150,42	4.288.150,42	17.844.620,02	1.936.735,93	1.936.735,93	20.196.034,51	1.769.625,59
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	21.990.000,00	22.132.770,44	4.288.150,42	4.288.150,42	17.844.620,02	1.936.735,93	1.936.735,93	20.196.034,51	1.769.625,59
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPERÁVIT (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.113.043,92	1.113.043,92	(1.113.043,92)	1.280.154,26
TOTAL COM SUPERAVIT (XIV) = (XII + XIII)	21.990.000,00	22.132.770,44	4.288.150,42	4.288.150,42	17.844.620,02	3.049.779,85	3.049.779,85	19.082.990,59	3.049.779,85

Publicado por:
Milayne Gonçalves Franco
Código Identificador:B2CFBA6E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 581/2024.

ANTONIO CARLOS TAMAIS, Prefeito Municipal de Santa Amélia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e ainda amparado pelo Art. 62 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:
Art. 1º Conceder diárias nos termos abaixo relacionados, de acordo com a lei Municipal nº 1.527/2022.
I – Secretaria Municipal de Esporte

Alínea	Nome	Cargo	Destino	Período	Atividade	Veículo	Valor
A	Marcelo Batista Ajo	Motorista	Leopólis	13/07/2024	Transportar atletas	BDU1878	45,00

Parágrafo único: para a concessão desta diária foi considerado o parecer nº 143/2024 do Controle Interno.
Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Amélia – PR, 12 de julho de 2024.

ANTONIO CARLOS TAMAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Milayne Gonçalves Franco
Código Identificador:314E8C81

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

DIVISÃO DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE
PREGÃO ELETRÔNICO 10/2024

PREGÃO ELETRÔNICO 10/2024						
EXTRATO DE CONTRATO 020 E 021/2024						
Validade 12/07/2024 até 12/07/2025						
ANEXO I - DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS						
ELLENCO SOLUCOES PARA TRANSPORTE LTDA						
Lote:	**1 Caminhão Carroceria Aberta Metálica 4x2, fabricação/modelo 2023/2024, 0 km, potência mínima de 150 CV, carroceria metálica com capacidade de 3,0m3 e demais características no modelo 7 em anexo**					
Item	**Descrição**	**Marca**	**Und. medida**	**Quantidade**	**Valor unitário**	**Valor limite**
1	Caminhão Carroceria Aberta Metálica 4x2, fabricação/modelo 2023/2024, 0 km, potência mínima de 150 CV, carroceria metálica com capacidade de 3,0m3 e demais características no modelo 7 em anexo	Caminhão:Foton Aumark Carroceria: Facchini - Caminhão: 716 Carroceria: Carga Seca	un	1,0000	R$ 259.500,00	R$ 259.500,00
					Valor total lote	**R$ 259.500,00**
					Valor total	**R$ 259.500,00**
NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S/A						
Lote:	**2 RETROESCAVADEIRA**					
Item	**Descrição**	**Marca**	**Und. medida**	**Quantidade**	**Valor unitário**	**Valor limite**
1	Retroescavedeira de fabricação nacional, motor a diesel, 4 cilindros, turbo alimentado, padrões de emissões mar-1/Tier3, entre 88 e 96 HP de potência bruta e demais características no modelo 7 em anexo		un	1,0000	R$ 349.900,00	R$ 349.900,00
					Valor total lote	**R$ 349.900,00**
					Valor total	**R$ 349.900,00**

Publicado por:
Andreia de Assis
Código Identificador:23AD610F

DIVISÃO DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE
PREGÃO PRESENCIAL 20/2024

PREGÃO PRESENCIAL 20/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 20/2024

Validade da ata: de 12/07/2024 até 12/07/2025

ANEXO I - DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS

J. L. B MATERIAIS PARA CONSTRUÇOES LTDA - ME						
Item	**Descrição**	**Marca**	**Und. medida**	**Quantidade**	**Valor unitário**	**Valor limite**
1	ARAME GALVANIZADO 14 (2, 10MM 36,4 MTS/KG)	ALVORADA	KG	10,0000	R$ 16,50	R$ 165,00
2	ARMACAO PRESBOW 1x1	RW	UNIDADE	25,0000	R$ 14,00	R$ 350,00
3	CABO ALUMINIO QUADRUPLEX 4X16 MM	CS-CABLE	METROS	55,0000	R$ 7,60	R$ 418,00
4	CABO ALUMINIO TRIPLEX 4 X 16 MM	CS-CABLE	m	25,0000	R$ 7,60	R$ 190,00
5	CABO FLEXIVEL 750V 1,5 MM	PRIME	METRO	1600,0000	R$ 1,30	R$ 2.080,00
6	CABO FLEXIVEL 750V 10,00 MM	PRIME	METRO	2000,0000	R$ 8,64	R$ 17.280,00
7	CABO FLEXIVEL 750V 16,00 MM	PRIME	METRO	400,0000	R$ 14,00	R$ 5.600,00
8	CABO FLEXIVEL 750V 2,50 MM	PRIME	METRO	5000,0000	R$ 2,05	R$ 10.250,00
9	CABO FLEXIVEL 750V 4,00 MM	PRIME	METRO	2500,0000	R$ 3,37	R$ 8.425,00
10	CABO FLEXIVEL 750V 6,00 MM	PRIME	METRO	2000,0000	R$ 4,70	R$ 9.400,00
11	CABO PP 2X1,50 MM 750W	PRIME	METRO	100,0000	R$ 3,80	R$ 380,00
12	CABO RIGIDO 1 KV 16 MM	HEPR	METRO	560,0000	R$ 16,00	R$ 8.960,00
13	CABO RIGIDO 1 KV 25 MM	HEPR	METRO	400,0000	R$ 21,00	R$ 8.400,00
14	CAIXA DE PASSAGEM ELETRICA DE PVC 2X4	GERPALST	UNIDADE	300,0000	R$ 0,75	R$ 225,00
15	CAIXA DE PASSAGEM OCTOGONAL DE PVC 3X3	GERPLAST	UNIDADE	150,0000	R$ 4,50	R$ 675,00
16	CAIXA P 520 POLICARBONATO TRIFASICA CNPH LENTE	PLASTIMAX	UNIDADE	10,0000	R$ 175,00	R$ 1.750,00
17	CAIXA P CN1 POLICARBONATO ACOPLADO CMD3 P6-COPEL	PLASTIMAX	UNIDADE	30,0000	R$ 81,00	R$ 2.430,00
18	CAPACITOR 270x/334 220V	TK	UNIDADE	10,0000	R$ 51,90	R$ 519,00
19	COMPOSE 18 MODULO RJ11 4 VIAS	MEC-TRONIC	UNIDADE	20,0000	R$ 6,00	R$ 120,00
20	CONECTOR PERFURANTE. PRIM- 16/ 95MM SEC- 4,0/35M	BETEL	UNIDADE	40,0000	R$ 16,00	R$ 640,00
21	CONECTOR SPLITBOLT 16 MM	BETEL	UNIDADE	30,0000	R$ 9,55	R$ 286,50
22	CORDAO PARALELO 2X 1,50 MM	PRIME	METROS	1000,0000	R$ 2,30	R$ 2.300,00

23	CORDAO PARALELO 2X 2,50 MM	PRIME	METROS	50,0000	R$ 4,10	R$ 205,00

Data da emissão: 12/07/2024 13:42:30	ÁGILIBlue Compras e licitações - Ágili Software Brasil	Emitido por: MARCOS VINICIUS DUARTE

PREGÃO PRESENCIAL 20/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 20/2024

Validade da ata: de 12/07/2024 até 12/07/2025

ANEXO I - DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS

24	CURVA PVC 03 90 1"	KRONA	UNIDADE	50,0000	R$ 2,10	R$ 105,00
25	DISJUNTOR DIN C 2X 16A	SOPRANO	UNIDADE	30,0000	R$ 21,00	R$ 630,00
26	DISJUNTOR DIN C 2X 20A	SOPRANO	UNIDADE	45,0000	R$ 21,00	R$ 945,00
27	DISJUNTOR DIN C 2X 32A	SOPRANO	UNIDADE	15,0000	R$ 21,00	R$ 315,00
28	DISJUNTOR UL 2X 50A	SOPRANO	UNIDADE	30,0000	R$ 52,00	R$ 1.560,00
29	EXTENSAO DE 10 METROS PT 2 TOM 20A TRIP	NATICOM	UNIDADE	20,0000	R$ 50,00	R$ 1.000,00
30	FIO 750V RIGIDO 10,0 MM	CS-CABLE	METROS	200,0000	R$ 9,59	R$ 1.918,00
31	FIO ALUMINIO 16MM TRIPLEX.	CS-CABLE	METROS	100,0000	R$ 5,50	R$ 550,00
32	FIO TELEFONE CCE 10 PARES X 50 EXTERNO	PRIME	METROS	80,0000	R$ 3,90	R$ 312,00
33	FITA ISOLANTE COLORIDA 5 MT CARTELA	TRAMONTINA	JOGO	20,0000	R$ 9,00	R$ 180,00
34	INTERRUPTOR EXTERNO	MEC-TRONIC	UNIDADE	10,0000	R$ 5,50	R$ 55,00
35	LAMPADA DE LED 50WBIV E27 6500K	AVANT	UNIDADE	150,0000	R$ 17,20	R$ 2.580,00
36	LAMPADA E27 85W FLORESCENTE	LUKMA	UNIDADE	150,0000	R$ 50,00	R$ 7.500,00
37	LAMPADA FLUORECON 85W 220V	LUKMA	UNIDADE	150,0000	R$ 45,00	R$ 6.750,00
38	LAMPADA LED 20W	AVANT	UNIDADE	40,0000	R$ 6,10	R$ 244,00
39	LAMPADA LED 20W BIV E27 6500K	AVANT	UNIDADE	180,0000	R$ 6,10	R$ 1.098,00
40	LAMPADA LED 40W	AVANT	UNIDADE	40,0000	R$ 13,10	R$ 524,00
41	LAMPADA LED 50W	AVANT	UNIDADE	100,0000	R$ 17,20	R$ 1.720,00
42	LAMPADA LED TUBULAR 40W	AVANT	UNIDADE	20,0000	R$ 29,00	R$ 580,00
43	LAMPADA METALICA 400W E40	AVANT	UNIDADE	20,0000	R$ 35,00	R$ 700,00
44	LAMPADA VAPOR METALICO 400WTUB	AVANT	UNIDADE	50,0000	R$ 35,00	R$ 1.750,00
45	LUMINARIA LED 36W 6500K BIV	LIEGE	UNIDADE	50,0000	R$ 20,00	R$ 1.000,00
46	Luminaria Publica em Led de 100watts	LUCKY SUMMER	UNIDADE	100,0000	R$ 258,00	R$ 25.800,00
47	LUMINARIA SLIM LED 36W 6500K BC FOCO COMPLETO	AVANT	UNIDADE	70,0000	R$ 20,00	R$ 1.400,00
48	MANGUEIRA LUMINOSA NATAL LED 127 DIVERSAS CORES	ECCUS LIGHTING	METROS	3000,0000	R$ 12,98	R$ 38.940,00
49	PADRAO COMPLETO BIFASICO 100 AMPERES	Propria	UNIDADE	15,0000	R$ 1.830,00	R$ 27.450,00
50	PADRAO TRI DE 3X70 SUBTERRANEO	Propria	UNIDADE	15,0000	R$ 1.950,00	R$ 29.250,00

Data da emissão: 12/07/2024 13:42:30	ÁGILIBlue Compras e licitações - Ágili Software Brasil	Emitido por: MARCOS VINICIUS DUARTE

PREGÃO PRESENCIAL 20/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 20/2024

Validade da ata: de 12/07/2024 até 12/07/2025

ANEXO I - DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS

51	PINO ADAPTADOR 3 SAIDAS 2P+T PADRAO	ILUMI	UNIDADE	100,0000	R$ 6,30	R$ 630,00
52	PROJETOR LED 50W 5000K BIV	AVANT	UNIDADE	15,0000	R$ 21,00	R$ 315,00
53	QUADRO 24 DISJ. DIN + GERAL METAL C/B EM 150A	BRUM	UNIDADE	10,0000	R$ 137,99	R$ 1.379,90
54	REATOR 400W	AVANT	UNIDADE	20,0000	R$ 110,00	R$ 2.200,00
55	REATOR V MET/SODIO 400W	AVANT	UNIDADE	50,0000	R$ 110,00	R$ 5.500,00
56	REFLETOR LED 100 W	AVANT	UNIDADE	15,0000	R$ 29,90	R$ 448,50
57	REFLETOR LED 50 W	AVANT	UNIDADE	15,0000	R$ 21,00	R$ 315,00
58	SOQUETE 1464-C E-40	ILUMI	UNIDADE	100,0000	R$ 5,99	R$ 599,00
59	TOMADA INTERNA	MEC-TRONIC	UNIDADE	30,0000	R$ 7,00	R$ 210,00
Valor total						**R$ 247.501,90**
R.M. SILVEIRA & BARROS LTDA						
Item	**Descrição**	**Marca**	**Und. medida**	**Quantidade**	**Valor unitário**	**Valor limite**
1	ABRACADEIRA DE NYLON 400MM 4,8 C/20 PCT	BESTFER	PACOTE	30,0000	R$ 10,50	R$ 315,00
2	ABRACADEIRA P/ CAIXA UNIVERSAL	NUCLEAR	UNIDADE	30,0000	R$ 13,40	R$ 402,00
3	ABRACADEIRA TIPO U 03 1"	THELMAR	UNIDADE	140,0000	R$ 0,85	R$ 119,00
4	ARANDELA TARTARUGA PRETA60W C/ GRADE	FIBROMETAL	UNIDADE	30,0000	R$ 19,79	R$ 593,70
5	ARRUELA DE ZINCO 02 3/4"	INCA	UNIDADE	50,0000	R$ 1,48	R$ 74,00
6	ARRUELA DE ZINCO 031"	INCA	UNIDADE	50,0000	R$ 1,79	R$ 89,50
7	ARRUELA DE ZINCO 04 1.1/4"	INCA	UNIDADE	20,0000	R$ 2,69	R$ 53,80
8	ARRUELA QUADRADA PADRÃO COPEL	ROMAGNOLE	UNIDADE	50,0000	R$ 1,59	R$ 79,50
9	BUCHA DE ZINCO 02 3/4	INCA	UNIDADE	50,0000	R$ 2,49	R$ 124,50
10	BUCHA DE ZINCO 03 1"	INCA	UNIDADE	100,0000	R$ 3,19	R$ 319,00
11	BUCHA DE ZINCO 04 1.1/4"	INCA	UNIDADE	20,0000	R$ 3,51	R$ 70,20
12	CABECOTE ALUMINIO/PVC 02 1"	REI JESUS	UNIDADE	25,0000	R$ 2,49	R$ 62,25
13	CABO PAR TRANCADO MT 4P CAT-5E	FORCE LINE	METRO	1000,0000	R$ 1,40	R$ 1.400,00
14	CAIXA DE CONCRETO 30 X 30 C/ TAMPA	ROMAGNOLE	UNIDADE	20,0000	R$ 54,99	R$ 1.099,80

15	CAIXA DE INSPECAO NR 1 (ATERRAMENTO)	TAF	UNIDADE	30,0000	R$ 19,00	R$ 570,00

Data da emissão: 12/07/2024 13:42:30	ÁGILIBlue Compras e licitações - Ágili Software Brasil	Emitido por: MARCOS VINICIUS DUARTE

PREGÃO PRESENCIAL 20/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 20/2024

Validade da ata: de 12/07/2024 até 12/07/2025

ANEXO I - DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS

16	CAIXA DE PASSAGEM 15X15 EMBUTIR PVC CPT-15	ILUME	UNIDADE	20,0000	R$ 18,90	R$ 378,00
17	CAIXA DE TELEFONE EMBUTIR 20 X 20	LOPES	UNIDADE	10,0000	R$ 21,99	R$ 219,90
18	CAIXA PASSAGEM OCTAGONAL P/FORRO FUNDO MOVEL COM/SUPORTE	PLASLED	UNIDADE	50,0000	R$ 5,40	R$ 270,00
19	CHUVEIRO 4 TEMPERATURA 127V	ZAGONEL	UNIDADE	20,0000	R$ 49,50	R$ 990,00
20	CHUVEIRO 4 TEMPERATURA 220V	ZAGONEL	UNIDADE	10,0000	R$ 49,50	R$ 495,00
21	COMPOSE 01 PLACA 4X2 1S	SOPRANO	UNIDADE	50,0000	R$ 3,70	R$ 185,00
22	COMPOSE 02 PLACA 4X2 CEGA BC	SOPRANO	UNIDADE	30,0000	R$ 3,70	R$ 111,00
23	COMPOSE 03 PLACA 4X2 2S	SOPRANO	UNIDADE	20,0000	R$ 3,70	R$ 74,00
24	COMPOSE 04 PLACA 4X2 3S	SOPRANO	UNIDADE	20,0000	R$ 3,70	R$ 74,00
25	COMPOSE 09 MODULO 1S BRANCO 10A	TRAMONTINA	UNIDADE	20,0000	R$ 4,60	R$ 92,00
26	COMPOSE 15 MODULO 1TY 2P+T 20A	TRAMONTINA	UNIDADE	50,0000	R$ 5,80	R$ 290,00
27	COMPOSE 24 MODULO 1T 2P+T 10A	TRAMONTINA	UNIDADE	320,0000	R$ 5,70	R$ 1.824,00
28	CONECTOR PERFURANTE. PRIM-25/120MM SEC- 25/120M	INCESA	UNIDADE	50,0000	R$ 15,90	R$ 795,00
29	DISJUNTOR DIN C 1X 10A	SOPRANO	UNIDADE	80,0000	R$ 8,00	R$ 640,00
30	DISJUNTOR DIN C 1X 16A	SOPRANO	UNIDADE	30,0000	R$ 8,10	R$ 243,00
31	DISJUNTOR DIN C 1X 20A	SOPRANO	UNIDADE	30,0000	R$ 8,10	R$ 243,00
32	DISJUNTOR DIN C 2X 40A	SOPRANO	UNIDADE	10,0000	R$ 24,90	R$ 249,00
33	DISJUNTOR DIN C 3X 50A	SOPRANO	UNIDADE	15,0000	R$ 37,90	R$ 568,50
34	DISJUNTOR DIN C 3X 63A	SOPRANO	UNIDADE	15,0000	R$ 37,90	R$ 568,50
35	DISJUNTOR UL 3X 100A	SOPRANO	UNIDADE	10,0000	R$ 85,90	R$ 859,00
36	DISJUNTOR UL 3X 50A	SOPRANO	UNIDADE	20,0000	R$ 78,00	R$ 1.560,00
37	DISJUNTOR UL 3X 70A	SOPRANO	UNIDADE	10,0000	R$ 92,00	R$ 920,00
38	ELETRODUTO CORRUGADO 1.1/4" 39MM X 30MM	PEVESOL	METRO	100,0000	R$ 5,40	R$ 540,00
39	FILTRO DE LINHA 04 TOMADAS BIVBC/PT	FIOLUX	UNIDADE	30,0000	R$ 22,50	R$ 675,00
40	FIO ALUMINIO 16MM BIFASICO.	ALCOA	METROS	100,0000	R$ 3,80	R$ 380,00
41	FIO ALUMINIO 25MM BIFASICO	ALCOA	METROS	100,0000	R$ 7,40	R$ 740,00

Data da emissão: 12/07/2024 13:42:30	ÁGILIBlue Compras e licitações - Ágili Software Brasil	Emitido por: MARCOS VINICIUS DUARTE

PREGÃO PRESENCIAL 20/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 20/2024

Validade da ata: de 12/07/2024 até 12/07/2025

ANEXO I - DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS

42	FIO ALUMINIO 25MM TRIPLEX	ALCOA	METROS	100,0000	R$ 11,20	R$ 1.120,00
43	FIO ALUMINIO 32MM TRIPLEX	ALCOA	METROS	100,0000	R$ 12,90	R$ 1.290,00
44	FIO DE TELEFONE CCI 2 PARES	PIAZZA	METROS	1000,0000	R$ 1,05	R$ 1.050,00
45	FIO TELEFONE CCE 2 PARES X 50 EXTERNO	PIAZZA	METROS	80,0000	R$ 4,70	R$ 376,00
46	FISCHER S 6 UNITARIO	RI SAMPIET	UNIDADE	400,0000	R$ 0,09	R$ 36,00
47	FITA AUTOFUSAO 10 M	FOXLUX	UNIDADE	10,0000	R$ 24,90	R$ 249,00
48	FITA ISOLANTE 20 METROS	MUNDILUX	UNIDADE	100,0000	R$ 4,20	R$ 420,00
49	HASTE TERRA COBREADA 2,0M X 1/2" 12,7MM PADRAO COPEL	METALVA	BARRA	20,0000	R$ 35,80	R$ 716,00
50	INTERRUPTOR INTERNO	SOPRANO	UNIDADE	30,0000	R$ 5,70	R$ 171,00
51	ISOLADOR ROLDANA 67X72	Germer	UNIDADE	100,0000	R$ 5,90	R$ 590,00
52	LAMPADA DE LED 12W 127V BIV E27 6500K	KIAN	UNIDADE	200,0000	R$ 4,90	R$ 980,00
53	LAMPADA FLUOR TUBULAR LED 09W 6000K	KIAN	UNIDADE	150,0000	R$ 9,70	R$ 1.455,00
54	LAMPADA FLUOR TUBULAR LED 10W 6500K	KIAN	UNIDADE	150,0000	R$ 9,70	R$ 1.455,00
55	LAMPADA LED 15W	KIAN	UNIDADE	50,0000	R$ 4,90	R$ 245,00
56	LAMPADA LED 30W	KIAN	UNIDADE	40,0000	R$ 11,90	R$ 476,00
57	LAMPADA LED LED TUBULAR 20W	GALAXY	UNIDADE	20,0000	R$ 13,00	R$ 260,00
58	LAMPADA SODIO 400W E40	OUROLUX	UNIDADE	20,0000	R$ 35,50	R$ 710,00
59	LIZ 01 57115/001 MODULO 1S	TRAMONTINA	UNIDADE	100,0000	R$ 4,60	R$ 460,00
60	LIZ 09 57115/032 MODULO 1T 2P+T 20A	TRAMONTINA	UNIDADE	50,0000	R$ 5,80	R$ 290,00
61	LIZ 37 57115/030 MODULO 1T 2P+T 10A	TRAMONTINA	UNIDADE	75,0000	R$ 5,70	R$ 427,50
62	LUMINARIA DE EMERGENCIA 40 LEDS ZL-4105	LED	UNIDADE	65,0000	R$ 34,00	R$ 2.210,00
63	LUVA PVC 03 1"	POLIERGON	UNIDADE	50,0000	R$ 0,99	R$ 49,50
64	MANGUEIRA FLEXIVEL 02 3/4" 25MM	PABOVI	METROS	700,0000	R$ 0,99	R$ 693,00
65	MANGUEIRA FLEXIVEL ESPECIAL 04 1"	PABOVI	METROS	600,0000	R$ 1,40	R$ 840,00
66	PARAFUSO ATARRAXANTE 4,8 X 50,0 PHILIPS	CISER	UNIDADE	300,0000	R$ 0,45	R$ 135,00

67	PARAFUSO MAQUINA 5/8 X 5 OU 16X125M	ROMAGNOLE	UNIDADE	25,0000	R$ 10,89	R$ 272,25

Data da emissão: 12/07/2024 13:42:30	ÁGILIBlue Compras e licitações - Ágili Software Brasil	Emitido por: MARCOS VINICIUS DUARTE

PREGÃO PRESENCIAL 20/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 20/2024

Validade da ata: de 12/07/2024 até 12/07/2025

ANEXO I - DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS

68	PARAFUSO MAQUINA 5/8 X 6 16 MM X 150 MM	ROMAGNOLE	UNIDADE	25,0000	R$ 9,99	R$ 249,75
69	PLACA DE SINALIZACAO 15 X 15ALUM HIDRANTE	SINALIZE	UNIDADE	15,0000	R$ 12,49	R$ 187,35
70	PLAFON NYLON C/ SOQUETE E-27 BC	REUE	UNIDADE	30,0000	R$ 4,30	R$ 129,00
71	PLAFON SOB. QDR LED 18W 4000K 22 X 22	OUROLUX	UNIDADE	15,0000	R$ 32,00	R$ 480,00
72	PLAFON SOB. QDR LED 24W 6500K 30 X 30	KIAN	UNIDADE	50,0000	R$ 30,00	R$ 1.500,00
73	POSTE ENTRADA SERVICO 0,75 X 7,20	ROMAGNOLE	UNIDADE	5,0000	R$ 329,99	R$ 1.649,95
74	POSTE ENTRADA SERVICO 200 X 7,20	ROMAGNOLE	UNIDADE	5,0000	R$ 509,99	R$ 2.549,95
75	PRESILHA HASTE TERRA COBREADA PA-30P	REI JESUS	UNIDADE	30,0000	R$ 6,40	R$ 192,00
76	PROJETOR 150 W E-40 HMI 420MM RC400	OLIVO	un	20,0000	R$ 104,00	R$ 2.080,00
77	PROJETOR 400W E-40 HMI 420MM RC400	OLIVO	UNIDADE	20,0000	R$ 104,00	R$ 2.080,00
78	PROJETOR LED 150 W 5000 K BIV	REMANCI	un	15,0000	R$ 59,80	R$ 897,00
79	QUADRO 12/16 DISJ. UL/ DIN PVC S/B SOB P. BRANCO	ILUME	UNIDADE	10,0000	R$ 71,19	R$ 711,90
80	QUADRO 2 DISJ. DIN C/ TOMADA 2P+T EMB	MAR-GIRIUS	UNIDADE	10,0000	R$ 22,49	R$ 224,90
81	QUADRO 8/12 DISJ. UL/DIN PVC EXTBC	ILUME	UNIDADE	10,0000	R$ 79,99	R$ 799,90
82	REFLETOR LED 150 W	REMANCI	un	15,0000	R$ 59,80	R$ 897,00
83	RELE FOTOELETRICO 220V RM-10	DREIK	UNIDADE	20,0000	R$ 30,19	R$ 603,80
84	RESISTENCIA 127V	ZAGONEL	UNIDADE	30,0000	R$ 28,99	R$ 869,70
85	ROLDANA PLASTICA 36 X 36	RI SAMPIET	UNIDADE	300,0000	R$ 0,39	R$ 117,00
86	SISTEMA X CANALETA 20 X 10 C/ ADES C/D DUTO	FORCE LINE	BARRA	100,0000	R$ 7,90	R$ 790,00
87	SISTEMA X CANALETA 20 X 50 C/ ADES C/D DUTO	STECK	BARRA	50,0000	R$ 24,90	R$ 1.245,00
88	SISTEMA X CX EXT. P/2 MODULO	TRAMONTINA	BARRA	50,0000	R$ 4,70	R$ 235,00
89	SISTEMA X INTERRUPTOR + 1 TECLA SIMPLES	TRAMONTINA	BARRA	50,0000	R$ 8,90	R$ 445,00
90	SOQUETE 1561-N C/RABICHO	FOXLUX	UNIDADE	100,0000	R$ 4,39	R$ 439,00
91	SOQUETE P/ LAMPADA FLUOR	CERGE	UNIDADE	100,0000	R$ 3,04	R$ 304,00
92	TOMADA EXTERNA	PERLEX	UNIDADE	10,0000	R$ 5,90	R$ 59,00
93	TUBO ELETRODUTO PVC 03 1"	POLIERGON	BARRA	400,0000	R$ 11,59	R$ 4.636,00

Data da emissão: 12/07/2024 13:42:30	ÁGILIBlue Compras e licitações - Ágili Software Brasil	Emitido por: MARCOS VINICIUS DUARTE

PREGÃO PRESENCIAL 20/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 20/2024

Validade da ata: de 12/07/2024 até 12/07/2025

ANEXO I - DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS

94	TUBO ELETRODUTO PVC 2 3/4"	POLIERGON	BARRA	700,0000	R$ 6,59	R$ 4.613,00
Valor total						**R$ 65.317,60**

Publicado por:
Andreia de Assis
Código Identificador:B38107E1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS - MAIO E JUNHO, 2024

CNPJ: 75.462.820.0001-02
EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS
LEI MUNICIPAL Nº 585/2022
PERÍODO: 01/05/2024 - 30/06/2024

SECRETARIA	SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	REQUERIMENTO	QTDE DIÁRIAS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	TIPO DE DIÁRIA	CIDADE	OBJETIVO
SAÚDE	MARLI ROSA GONÇALVES	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	594/2024	1	59,31	59,31	REDUZIDA	PARANAVAÍ	ACOMPANHAR PACIENTE KAIO CEZAR DA SILVA PARA INTERNAMENTO HOSPITALAR
VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO	ALESSANDRO AUGUSTO CORRÊA	MOTORISTA	595/2024	1	59,31	59,31	REDUZIDA	MARINGÁ	LEVAR CARRO CRUZE, PLACA RHO-8F01 PARA REVISÃO

SAÚDE	RAFAEL SANTOS SILVA	MOTORISTA	596/2024	3	59,31	177,93	REDUZIDA	PARANAVAÍ	TRANSPORTAR PACIENTE DO MUNICÍPIO
SAÚDE	ALESSANDRO AUGUSTO CORRÊA	MOTORISTA	597/2024	2	59,31	118,62	REDUZIDA	PARANAVAÍ	TRANSPORTAR PACIENTE DO MUNICÍPIO
SAÚDE	ALESSANDRO AUGUSTO CORRÊA	MOTORISTA	598/2024	1	296,55	296,55	COMPLETA	Curitiba	TRANSPORTAR PACIENTE DO MUNICÍPIO
SAÚDE	RAFAEL SANTOS SILVA	MOTORISTA	599/2024	1	129,41	129,41	REDUZIDA	CORNELIO PROCÓPIO	TRANSPORTAR PACIENTE ELZA LARINDO PARA CONSULTA MÉDICA
SAÚDE	ANDRÉIA APARECIDA PERES LINARDI	FARMACÊUTICA	600/2024	1	59,31	59,31	REDUZIDA	PARANAVAÍ	PARTICIPAR DE TREINAMENTO PARA FARMACEUTICOS DO MUNICÍPIO
SAÚDE	VALDIR MARCOS GARCIA	MOTORISTA	601/2024	2	59,31	118,62	REDUZIDA	MARINGÁ	TRANSPORTAR PACIENTE DO MUNICÍPIO
VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO	ELEANDRO ANTÔNIO DE ARAUJO	MOTORISTA	602/2024	1	59,31	59,31	REDUZIDA	PARANAVAÍ	FINALIDADE DA VIAGEM BUSCAR VAN ARU-7C57
SAÚDE	RAFAEL SANTOS SILVA	MOTORISTA	603/2024	1	59,31	59,31	REDUZIDA	Umuarama	TRANSPORTAR PACIENTE DO MUNICÍPIO
SAÚDE	EDISON FRANCISCO DE ALMEIDA	MOTORISTA	604/2024	1	59,31	59,31	REDUZIDA	Umuarama	TRANSPORTAR PACIENTE DO MUNICÍPIO
SAÚDE	EDISON FRANCISCO DE ALMEIDA	MOTORISTA	605/2024	1	59,31	59,31	REDUZIDA	PARANAVAÍ	BUSCAR VEICULO GOL 09 RHI-3I21 DA REVISÃO
SAÚDE	MIRIAM APARECIDA BECKER GERALDI	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE	606/2024	1	64,70	64,70	REDUZIDA	PARANAVAÍ	OFICINA IV DO PROGESTÃO SOBRE FINANCIAMENTO E ORÇAMENTO PÚBLICO
SAÚDE	TATIANA DIONISIO DA ROCHA	ENFERMEIRA	607/2024	1	59,31	59,31	REDUZIDA	PARANAVAÍ	BUSCAR VACINAS
ADMINISTRATIVA	SABRINA HERMINIO	CHEFE DE ASS DE PLA, PRO E ENGENHARIA	608/2024	2	59,31	118,62	REDUZIDA	Loanda	WORKSHOP SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES (LEI Nº 14.133/2021)
SAÚDE	VALDIR MARCOS GARCIA	MOTORISTA	609/2024	1	269,59	269,59	COMPLETA	Curitiba	TRANSPORTAR PACIENTE MARIA ISABEL SANTOS SILVA
SAÚDE	JEFERSON FABIANO SANTOS	MOTORISTA	610/2024	2	59,31	118,62	REDUZIDA	MARINGÁ	TRANSPORTAR PACIENTE DO MUNICÍPIO
SAÚDE	JEFERSON FABIANO SANTOS	MOTORISTA	611/2024	1	129,41	129,41	REDUZIDA	Barretos	TRANSPORTAR PACIENTE JULISSE MAIRA DOS SANTOS PARA CONSULTA MÉDICA
SAÚDE	EDISON FRANCISCO DE ALMEIDA	MOTORISTA	612/2024	1	59,31	59,31	REDUZIDA	PARANAVAÍ	TRANSPORTAR PACIENTE EUNICE DA PAZ PARA CONSULTA MÉDICA
ASSISTÊNCIA SOCIAL	CAMILA MIQUELLI RIBEIRO NEVES	ASSISTENTE SOCIAL	613/2024	1	59,31	59,31	REDUZIDA	PARANAVAÍ	PARTICIPAR DE EVENTO CARAVANA PARANÁ UNIDO PELAS MULHERES NO MUNICIPIO DE PARANAVAÍ
ASSISTÊNCIA SOCIAL	MÁRCIA RODRIGUES MAGALHÃES VOSS	ASSISTENTE SOCIAL	614/2024	1	59,31	59,31	REDUZIDA	PARANAVAÍ	PARTICIPAR DE EVENTO CARAVANA PARANÁ UNIDO PELAS MULHERES NO MUNICIPIO DE PARANAVAÍ
SAÚDE	MARCO ANTÔNIO DA SILVA	MOTORISTA	615/2024	3	59,31	177,93	REDUZIDA	PARANAVAÍ	TRANSPORTAR PACIENTE DO MUNICÍPIO
SAÚDE	ADELMAR CASSIO DA SILVA	MOTORISTA	616/2024	1	59,31	59,31	REDUZIDA	Umuarama	TRANSPORTAR PACIENTE NEUZA BATISTA DE OLIVEIRA PARA CONSULTA MÉDICA
SAÚDE	JOSÉ PAIS FILHO	MOTORISTA	617/2024	5	59,31	296,55	REDUZIDA	PARANAVAÍ	TRANSPORTAR PACIENTE DO MUNICÍPIO
ASSISTÊNCIA SOCIAL	ADRIANA DE PAIVA ZANATTA	ASSISTENTE SOCIAL	618/2024	2	269,59	539,18	COMPLETA	Curitiba	PARTICIPAR DO SMINÁRIO ESTADUAL, INTERSETORIAL DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA-MUP'S/PBF, ORGANIZADO PELA GESTÃO ESTADUAL/SEDEF E A COORDENAÇÃO INTERSETORIAL DO PROGRAMA
ASSISTÊNCIA SOCIAL	ADRIANA DE PAIVA ZANATTA	ASSISTENTE SOCIAL	619/2024	1	140,19	140,19	REDUZIDA	Curitiba	PARTICIPAR DO SEMINÁRIO ESTADUAL, INTERSETORIAL DE GESTÃO DP PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA-MUP'S/PBF, ORGANIZADO PELA GESTÃO ESTADUAL/SEDEF E A COORDENAÇÃO INTERSETORIAL DO

									PROGRAMA
ADMINISTRATIVA	ADEMILSON FALAVINHA	LANÇADOR DE TRIBUTOS	620/2024	1	59,31	59,31	REDUZIDA	PARANAVAÍ	ASSINATURA E RETIRADA DE DOCUMENTOS REFERENTE AO SETOR DE IDENTIFICAÇÃO
VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO	ELEANDRO ANTÔNIO DE ARAUJO	MOTORISTA	621/2024	1	59,31	59,31	REDUZIDA	PARANAVAÍ	FINALIDADE DA VIAGEM LEVAR DOAÇÕES NO CORPO DE BOMBEIRO
EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO	ELEANDRO ANTÔNIO DE ARAUJO	MOTORISTA	622/2024	1	59,31	59,31	REDUZIDA	Diamante do Norte	TRANSPORTAR ALUNOS DO COLÉGIO AGRÍCULA
EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO	DAVID PINHEIRO DOS SANTOS	MOTORISTA	623/2024	1	59,31	59,31	REDUZIDA	Presidente Castelo Branco	LEVAR VAN RHU-7C57 PARA AFERIR TACÓGRAFO
SAÚDE	EDISON FRANCISCO DE ALMEIDA	MOTORISTA	624/2024	5	59,31	296,55	REDUZIDA	Umuarama	TRANSPORTAR PACIENTE DO MUNICÍPIO
SAÚDE	MARCIO ALESSANDRO FERNANDES	MOTORISTA	625/2024	5	59,31	296,55	REDUZIDA	PARANAVAÍ	TRANSPORTAR PACIENTE DO MUNICÍPIO
SAÚDE	ALESSANDRO AUGUSTO CORRÊA	MOTORISTA	626/2024	2	59,31	118,62	REDUZIDA	Umuarama	TRANSPORTAR PACIENTE DO MUNICÍPIO
SAÚDE	ALESSANDRO AUGUSTO CORRÊA	MOTORISTA	627/2024	1	140,19	140,19	REDUZIDA	Curitiba	TRANSPORTAR PACIENTE DO MUNICÍPIO (COMPLEMENTAÇÃO DO REQUERIMENTO Nº 598/2024)
SAÚDE	ALESSANDRO AUGUSTO CORRÊA	MOTORISTA	628/2024	1	59,31	59,31	REDUZIDA	Londrina	TRANSPORTAR PACIENTE GABRIEL BARBA PARA INTERNAMENTO
SAÚDE	MARCO ANTÔNIO DA SILVA	MOTORISTA	629/2024	1	59,31	59,31	REDUZIDA	Terra Roxa	TRANSPORTAR PACIENTE DO MUNICÍPIO
SAÚDE	RAFAEL SANTOS SILVA	MOTORISTA	630/2024	3	59,31	177,93	REDUZIDA	PARANAVAÍ	TRANSPORTAR PACIENTE DO MUNICÍPIO
ASSISTÊNCIA SOCIAL	NATALIA CABRAL DE LIMA SILVA	OPERADORA DO CADATRO ÚNICO	631/2024	2	377,43	754,86	COMPLETA	Curitiba	PARTICIPAR DE CAPACITAÇÃO OPERACIONAL DO SISTEMA DE GESTÃO DE BENEFÍCIOS (CADÚNICO 2024), CURSO DESTINADO PARA PROFISSIONAIS QUE TRABALHAM DIRETAMENTE COM A GESTÃO, OPERAÇÃO E MONITORAMENTO DE PROGRAMAS SOCIAIS
ASSISTÊNCIA SOCIAL	NATALIA CABRAL DE LIMA SILVA	OPERADORA DO CADASTRO ÚNICO	632/2024	1	161,76	161,76	REDUZIDA	Curitiba	PARTICIPAR DE CAPACITAÇÃO OPERACIONAL DO SISTEMA DE GESTÃO DE BENEFÍCIOS (CADÚNICO 2024), CURSO DESTINADO PARA PROFISSIONAIS QUE TRABALHAM DIRETAMENTE COM A GESTÃO, OPERAÇÃO E MONITORAMENTO DE PROGRAMAS SOCIAIS
SAÚDE	JEFERSON FABIANO SANTOS	MOTORISTA	633/2024	1	59,31	59,31	REDUZIDA	PARANAVAÍ	TRANSPORTAR PACIENTE DO MUNICÍPIO
SAÚDE	VALDIR MARCOS GARCIA	MOTORISTA	634/2024	2	59,31	118,62	REDUZIDA	PARANAVAÍ	TRANSPORTAR PACIENTE DO MUNICÍPIO
SAÚDE	VALDIR MARCOS GARCIA	MOTORISTA	635/2024	2	59,31	118,62	REDUZIDA	MARINGÁ	TRANSPORTAR PACIENTE DO MUNICÍPIO
SAÚDE	MARCO ANTÔNIO DA SILVA	MOTORISTA	636/2024	3	59,31	177,93	REDUZIDA	PARANAVAÍ	TRANSPORTAR PACIENTE DO MUNICÍPIO
SAÚDE	DEISE GRAZIELI DA SILVA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	637/2024	1	59,31	59,31	REDUZIDA	PARANAVAÍ	ACOMPANHAR PACIENTE CARMITA CALDEIRA DA SILVA PARA INTERNAMENTO HOSPITALAR
SAÚDE	TATIANA DIONISIO DA ROCHA	ENFERMEIRA	638/2024	1	59,31	59,31	REDUZIDA	Loanda	SEGURANÇA DO PACIENTE EM SERVIÇOS DE SAÚDE E OUTRAS PROVIDÊNCIAS
SAÚDE	ANTONIO KACUEI NAKA	DENTISTA	639/2024	1	59,31	59,31	REDUZIDA	Loanda	SEGURANÇA DO PACIENTE EM SERVIÇOS DE SAÚDE E OUTRAS PROVIDÊNCIAS
SAÚDE	ROSANA BERGO	ENFERMEIRA	640/2024	1	59,31	59,31	REDUZIDA	Loanda	SEGURANÇA DO PACIENTE EM SERVIÇOS DE SAÚDE E OUTRAS PROVIDÊNCIAS
SAÚDE	DIRCE MARIA DE MORAES	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	641/2024	1	59,31	59,31	REDUZIDA	Loanda	SEGURANÇA DO PACIENTE EM SERVIÇOS DE SAÚDE E OUTRAS PROVIDÊNCIAS
SAÚDE	MARIA	AUXILIAR	642/2024	1	59,31	59,31	REDUZIDA	Loanda	SEGURANÇA DO

	APARECIDA BRAZ DA SILVA	ADMINISTRATIVO							PACIENTE EM SERVIÇOS DE SAÚDE E OUTRAS PROVIDÊNCIAS
SAÚDE	MARCIO ALESSANDRO FERNANDES	MOTORISTA	643/2024	1	59,31	59,31	REDUZIDA	Umuarama	TRANSPORTAR PACIENTE DO MUNICÍPIO
SAÚDE	JEFERSON FABIANO SANTOS	MOTORISTA	644/2024	1	59,31	59,31	REDUZIDA	Arapongas	TRANSPORTAR PACIENTE DO MUNICÍPIO
SAÚDE	ANDRÉIA APARECIDA PERES LINARDI	FARMACÊUTICA	645/2024	1	59,31	59,31	REDUZIDA	PARANAVAÍ	BUSCAR MEDICAMENTOS NO ALMOXARIFADO
SAÚDE	EDISON FRANCISCO DE ALMEIDA	MOTORISTA	646/2024	1	59,31	59,31	REDUZIDA	Cascavel	TRANSPORTAR PACIENTE CELIA APARECIDA DA SILVA PARA CONSULTA MÉDICA
SAÚDE	ANDRÉIA APARECIDA PERES LINARDI	FARMACÊUTICA	647/2024	1	59,31	59,31	REDUZIDA	Loanda	SEGURANÇA DO PACIENTE EM SERVIÇOS DE SAÚDE E OUTRAS PROVIDÊNCIAS
SAÚDE	JÉSSICA BONFINI PEREIRA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	648/2024	1	59,31	59,31	REDUZIDA	Loanda	SEGURANÇA DO PACIENTE EM SERVIÇOS DE SAÚDE E OUTRAS PROVIDÊNCIAS
SAÚDE	MIRIAM APARECIDA BECKER GERALDI	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE	649/2024	1	64,70	64,70	REDUZIDA	Loanda	SEGURANÇA DO PACIENTE EM SERVIÇOS DE SAÚDE E OUTRAS PROVIDÊNCIAS
SAÚDE	JOSÉ PAIS FILHO	MOTORISTA	650/2024	5	59,31	296,55	REDUZIDA	PARANAVAÍ	TRANSPORTAR PACIENTE DO MUNICÍPIO
SAÚDE	ADELMAR CASSIO DA SILVA	MOTORISTA	651/2024	1	59,31	59,31	REDUZIDA	Umuarama	TRANSPORTAR PACIENTE NEUZA BATISTA DE OLIVEIRA PARA CONSULTA MÉDICA
SAÚDE	Fernando Fernandes de Oliveira	MOTORISTA	652/2024	5	59,31	296,55	REDUZIDA	PARANAVAÍ	TRANSPORTAR PACIENTE DO MUNICÍPIO
EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO	CLEITON MACEDO BASTOS	MOTORISTA	653/2024	1	59,31	59,31	REDUZIDA	Diamante do Norte	TRANSPORTAR ALUNOS DO COLÉGIO AGRÍCULA
SAÚDE	TATIANA DIONISIO DA ROCHA	ENFERMEIRA	654/2024	1	59,31	59,31	REDUZIDA	PARANAVAÍ	BUSCAR VACINAS
SAÚDE	JEFERSON FABIANO SANTOS	MOTORISTA	655/2024	1	59,31	59,31	REDUZIDA	MARINGÁ	TRANSPORTAR PACIENTE DO MUNICÍPIO
SAÚDE	MARCO ANTÔNIO DA SILVA	MOTORISTA	656/2024	1	59,31	59,31	REDUZIDA	MARINGÁ	TRANSPORTAR PACIENTE DO MUNICÍPIO
SAÚDE	LEANDRO ALBUQUERQUE ALEIXO DA SILVA	ENFERMEIRO	657/2024	1	59,31	59,31	REDUZIDA	Loanda	SEGURANÇA DO PACIENTE EM SERVIÇOS DE SAÚDE E OUTRAS PROVIDÊNCIAS
SAÚDE	MIUXA DOS SANTOS SARTORIO	AGENTE COMUNITÁRIO DA SAÚDE	659/2024	1	59,31	59,31	REDUZIDA	Loanda	PARTICIPAR DO CURSO, SEGURANÇA DO PACIENTE EM SERVIÇOS DE SAÚDE E OUTRAS PROVIDÊNCIAS
SAÚDE	Fernando Fernandes de Oliveira	MOTORISTA	660/2024	2	59,31	118,62	REDUZIDA	MARINGÁ	TRANSPORTAR PACIENTE DO MUNICÍPIO
SAÚDE	JEFERSON FABIANO SANTOS	MOTORISTA	661/2024	1	129,41	129,41	REDUZIDA	CORNELIO PROCÓPIO	TRANSPORTAR PACIENTE ELZA LAURINDO PARA CONSULTA MÉDICA
ASSISTÊNCIA SOCIAL	GEDIVAL ALBUQUERQUE DE MELO	CONSELHEIRO TUTELAR	662/2024	1	59,31	59,31	REDUZIDA	PARANAVAÍ	LEVAR A SENHORA GENI ALVES MANDUCA E SENHORA ANA RITA DOS SANTOS PARA VISITAR A FILHA EM CLINICA TERAPEUTICA
SAÚDE	RAFAEL SANTOS SILVA	MOTORISTA	663/2024	3	59,31	177,93	REDUZIDA	PARANAVAÍ	TRANSPORTAR PACIENTE DO MUNICÍPIO
SAÚDE	TATIANA DIONISIO DA ROCHA	ENFERMEIRA	664/2024	1	59,31	59,31	REDUZIDA	PARANAVAÍ	PARTICIPAR DO 2° ENCONTRO DE FORMAÇÃO DE TUTORES 2024
SAÚDE	ROSANA BERGO	ENFERMEIRA	665/2024	1	59,31	59,31	REDUZIDA	PARANAVAÍ	PARTICIPAR DO 2° ENCONTRO DE FORMAÇÃO DE TUTORES 2024
SAÚDE	JEFERSON FABIANO SANTOS	MOTORISTA	666/2024	1	59,31	59,31	REDUZIDA	PARANAVAÍ	TRANSPORTAR PACIENTE DO MUNICÍPIO
SAÚDE	JEFERSON FABIANO SANTOS	MOTORISTA	667/2024	1	59,31	59,31	REDUZIDA	Arapongas	TRANSPORTAR PACIENTE DO MUNICÍPIO
SAÚDE	DEISE GRAZIELI DA SILVA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	668/2024	1	59,31	59,31	REDUZIDA	PARANAVAÍ	ACOMPANHAR PACIENTE APARECIDO ALVEZ DA SILVA PARA INTERNAMENTO HOSPITALAR

SAÚDE	EDISON FRANCISCO DE ALMEIDA	MOTORISTA	669/2024	5	59,31	296,55	REDUZIDA	Umuarama	TRANSPORTAR PACIENTE DO MUNICÍPIO
SAÚDE	MARCO ANTÔNIO DA SILVA	MOTORISTA	670/2024	1	269,55	269,55	COMPLETA	Curitiba	TRANSPORTAR PACIENTE DO MUNICÍPIO
SAÚDE	MARCIA DUTRA DE PAULA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	671/2024	1	59,31	59,31	REDUZIDA	PARANAVAÍ	ACOMPANHAR PACIENTE MANOEL GARCIA MARTINS PARA INTERNAMENTO
SAÚDE	ALESSANDRO AUGUSTO CORRÊA	MOTORISTA	672/2024	2	59,31	118,62	REDUZIDA	PARANAVAÍ	TRANSPORTAR PACIENTE DO MUNICÍPIO
SAÚDE	ALESSANDRO AUGUSTO CORRÊA	MOTORISTA	673/2024	1	59,31	59,31	REDUZIDA	Nova Londrina	TRANSPORTAR PACIENTE MARIA RITA FUZA PARA CONSULTA MÉDICA
SAÚDE	ALESSANDRO AUGUSTO CORRÊA	MOTORISTA	674/2024	1	59,31	59,31	REDUZIDA	Cianorte	TRANSPORTAR PACIENTE DO MUNICÍPIO
SAÚDE	VALDIR MARCOS GARCIA	MOTORISTA	675/2024	2	59,31	118,62	REDUZIDA	PARANAVAÍ	TRANSPORTAR PACIENTE DO MUNICÍPIO
SAÚDE	VALDIR MARCOS GARCIA	MOTORISTA	676/2024	2	59,31	118,62	REDUZIDA	MARINGÁ	TRANSPORTAR PACIENTE DO MUNICÍPIO
SAÚDE	MARIA APARECIDA BRAZ DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	677/2024	1	59,31	59,31	REDUZIDA	MARINGÁ	PARTICIPAR DE CONFERÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE
SAÚDE	ELEANDRO ANTÔNIO DE ARAUJO	MOTORISTA	678/2024	1	59,31	59,31	REDUZIDA	Umuarama	TRANSPORTAR PACIENTE CIRLEI BAZZO PARA CONSULTA MÉDICA
GOVERNO MUNICIPAL	FRANCISCO ANTONIO BONI	PREFEITO MUNICIPAL	679/2024	1	485,27	485,27	COMPLETA	Curitiba	PARTICIPAR DE REUNIÃO NA FUNDEPAR,SECID-DIRETOR NENE, IAT, TURISMO, SAÚDE, SEIL E INCRA
GOVERNO MUNICIPAL	FRANCISCO ANTONIO BONI	PREFEITO MUNICIPAL	680/2024	1	269,59	269,59	REDUZIDA	Curitiba	PARTICIPAR DA REUNIÃO NA FUNDEPAR, SECID-DIRETOR NENE, IAT, TURISMO, SAÚDE, SEIL E INCRA
SAÚDE	JEFERSON FABIANO SANTOS	MOTORISTA	681/2024	4	59,31	237,24	REDUZIDA	MARINGÁ	TRANSPORTAR PACIENTE DO MUNICÍPIO
SAÚDE	ADELMAR CASSIO DA SILVA	MOTORISTA	682/2024	1	59,31	59,31	REDUZIDA	Umuarama	TRANSPORTAR PACIENTE NEUZA BATISTA DE OLIVEIRA PARA CONSULTA MÉDICA
EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO	JOÃO FERNANDES DE SOUZA	DIRETOR DE ESPORTES	683/2024	3	237,24	711,72	COMPLETA	IPORÃ	ACOMPANHAR ATLETAS PARA JOGOS DA JUVENTUDE DO PARANÁ
EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO	JOÃO FERNANDES DE SOUZA	DIRETOR DE ESPORTES	684/2024	1	59,31	59,31	REDUZIDA	IPORÃ	ACOMPANHAR ATLETAS PARA JOGOS DA JUVENTUDE DO PARANÁ
EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO	ARCELINO SABINO	MOTORISTA	685/2024	3	237,24	711,72	COMPLETA	IPORÃ	TRANSPORTAR ATLETAS PARA JOGOS DA JUVENTUDE DO PARANÁ
EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO	ARCELINO SABINO	MOTORISTA	686/2024	1	59,31	59,31	REDUZIDA	IPORÃ	TRANSPORTAR ATLETAS PARA JOGOS DA JUVENTUDE DO PARANÁ
SAÚDE	RAFAEL SANTOS SILVA	MOTORISTA	687/2024	1	59,31	59,31	REDUZIDA	Umuarama	TRANSPORTAR PACIENTE PEDRO SCORPIONI PARA INTERNAMENTO
SAÚDE	VALDIR MARCOS GARCIA	MOTORISTA	688/2024	1	129,41	129,41	REDUZIDA	Guarapuava	TRANSPORTAR PACIENTE ADALBERTO MARCELINO PARA CONSULTA MÉDICA
SAÚDE	ANDRÉIA APARECIDA PERES LINARDI	FARMACÊUTICA	689/2024	1	59,31	59,31	REDUZIDA	PARANAVAÍ	BUSCAR MEDICAMENTOS
SAÚDE	DEISE GRAZIELI DA SILVA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	690/2024	1	59,31	59,31	REDUZIDA	Umuarama	ACOMPANHAR PACIENTE PEDRO SCORPIONI PARA INTERNAMENTO
SAÚDE	REGINALDO GONÇALVES	MOTORISTA	691/2024	1	59,31	59,31	REDUZIDA	PARANAVAÍ	TRANSPORTAR PACIENTE CLAUDIONOR GOMES PARA CONSULTA MÉDICA
SAÚDE	MARCO ANTÔNIO DA SILVA	MOTORISTA	692/2024	1	59,31	59,31	REDUZIDA	MARINGÁ	TRANSPORTAR PACIENTE DO MUNICÍPIO
SAÚDE	MARCO ANTÔNIO DA SILVA	MOTORISTA	693/2024	1	59,31	59,31	REDUZIDA	Umuarama	TRANSPORTAR PACIENTE DO MUNICÍPIO
EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO	CLEITON MACEDO BASTOS	MOTORISTA	694/2024	1	59,31	59,31	REDUZIDA	Diamante do Norte	TRANSPORTAR ALUNOS DO COLÉGIO AGRÍCULA
EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE,	CLEITON MACEDO BASTOS	MOTORISTA	695/2024	1	59,31	59,31	REDUZIDA	Presidente Castelo Branco	LEVAR ÔNIBUS BEV-7G65 PARA AFERIR

LAZER E TURISMO									TACÓGRAFO
SAÚDE	MARCO ANTÔNIO DA SILVA	MOTORISTA	696/2024	1	122,16	122,16	REDUZIDA	Curitiba	TRANSPORTAR PACIENTE DO MUNICÍPIO (COMPLEMENTAÇÃO DO REQUERIMENTO Nº 670/2024)
SAÚDE	ADELINO VIEIRA ANTUNES	CONSELHEIRO DE SAÚDE	697/2024	1	64,40	64,40	REDUZIDA	MARINGÁ	PARTICIPAR DA CONFERÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE, CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 2513/2024
SAÚDE	MARCIO ALESSANDRO FERNANDES	MOTORISTA	698/2024	5	59,31	296,55	REDUZIDA	PARANAVAÍ	TRANSPORTAR PACIENTE DO MUNICÍPIO
EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO	PAULO BRAZ DE ALMEIDA	MOTORISTA	699/2024	1	59,31	59,31	REDUZIDA	Presidente Castelo Branco	LEVAR ÔNIBUS AXB-3A27 PARA AFERIR TACÓGRAFO
SAÚDE	ADELMAR CASSIO DA SILVA	MOTORISTA	700/2024	1	59,31	59,31	REDUZIDA	Umuarama	TRANSPORTAR PACIENTE NEUZA BATISTA DE OLIVEIRA PARA CONSULTA MÉDICA
SAÚDE	Fernando Fernandes de Oliveira	MOTORISTA	701/2024	5	59,31	296,55	REDUZIDA	PARANAVAÍ	TRANSPORTAR PACIENTE DO MUNICÍPIO
SAÚDE	JOSÉ PAIS FILHO	MOTORISTA	702/2024	5	59,31	296,55	REDUZIDA	PARANAVAÍ	TRANSPORTAR PACIENTE DO MUNICÍPIO
SAÚDE	ALESSANDRO AUGUSTO CORRÊA	MOTORISTA	703/2024	2	59,31	118,62	REDUZIDA	Umuarama	TRANSPORTAR PACIENTE DO MUNICÍPIO
SAÚDE	ALESSANDRO AUGUSTO CORRÊA	MOTORISTA	704/2024	2	59,31	118,62	REDUZIDA	PARANAVAÍ	TRANSPORTAR PACIENTE DO MUNICÍPIO
ASSISTÊNCIA SOCIAL	ELEANDRO ANTÔNIO DE ARAUJO	MOTORISTA	705/2024	1	59,31	59,31	REDUZIDA	ICARAÍMA	LEVAR ILHÉUS PARA REUNIÃO
SAÚDE	ANDRÉIA APARECIDA PERES LINARDI	FARMACÊUTICA	706/2024	1	59,31	59,31	REDUZIDA	PARANAVAÍ	BUSCAR MEDICAMENTOS NO ALMOXARIFADO
SAÚDE	ALESSANDRO AUGUSTO CORRÊA	MOTORISTA	707/2024	1	269,59	269,59	COMPLETA	Curitiba	TRANSPORTAR PACIENTE AMELIA CAROLINA PARA CONSULTA MÉDICA
SAÚDE	REGINALDO GONÇALVES	MOTORISTA	708/2024	1	59,31	59,31	REDUZIDA	PARANAVAÍ	BUSCAR VEÍCULOS NA REVISÃO
SAÚDE	RAFAEL SANTOS SILVA	MOTORISTA	709/2024	1	59,31	59,31	REDUZIDA	Umuarama	BUSCAR PACIENTE PEDRO SCORPINI QUE RECEBEU ALTA MÉDICA
EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO	ELEANDRO ANTÔNIO DE ARAUJO	MOTORISTA	710/2024	4	237,24	948,96	COMPLETA	Londrina	TRANSPORTAR ALUNOS DA APAE QUE IRÃO PARTICIPAR DI 12° JOGOS PARADESPORTIVOS DO PARANÁ
EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO	ELEANDRO ANTÔNIO DE ARAUJO	MOTORISTA	711/2024	1	59,31	59,31	REDUZIDA	Londrina	TRANSPORTAR ALUNOS DA APAE QUE IRÃO PARTICIPAR DO 12° JOGOS PARADESPORTIVOS DO PARANÁ
SAÚDE	JEFERSON FABIANO SANTOS	MOTORISTA	712/2024	3	59,31	177,93	REDUZIDA	MARINGÁ	TRANSPORTAR PACIENTE DO MUNICÍPIO
SAÚDE	EDISON FRANCISCO DE ALMEIDA	MOTORISTA	713/2024	1	59,31	59,31	REDUZIDA	Umuarama	TRANSPORTAR PACIENTE MISAEL RODRIGUES PARA CONSULTA MÉDICA
SAÚDE	MARCO ANTÔNIO DA SILVA	MOTORISTA	714/2024	3	59,31	177,93	REDUZIDA	PARANAVAÍ	TRANSPORTAR PACIENTE DO MUNICÍPIO
SAÚDE	VALDIR MARCOS GARCIA	MOTORISTA	715/2024	2	59,31	118,62	REDUZIDA	PARANAVAÍ	TRANSPORTAR PACIENTE DO MUNICÍPIO
SAÚDE	VALDIR MARCOS GARCIA	MOTORISTA	716/2024	2	59,31	118,62	REDUZIDA	MARINGÁ	TRANSPORTAR PACIENTE DO MUNICÍPIO
SAÚDE	CLEITON MACEDO BASTOS	MOTORISTA	717/2024	1	59,31	59,31	REDUZIDA	Umuarama	TRANSPORTAR PACIENTE ISABEL DO NASCIMENTO PARA CONSULTA MÉDICA
ASSISTÊNCIA SOCIAL	HENRIQUE DE SOUZA	MOTORISTA	718/2024	1	59,31	59,31	REDUZIDA	PARANAVAÍ	LEVANDO ANGELICA DA PAIXÃO PARA PASSAR O FILHO JOSÉ RENATO DA PAIXÃO RUZZI EM PERÍCIA MÉDICA
ASSISTÊNCIA SOCIAL	MARIA EDUARDA DOS SANTOS FAXINA	PSICOLOGA	719/2024	1	59,31	59,31	REDUZIDA	PARANAVAÍ	LEVAR CRIANÇA ACOLHIDA NA CASA LAR, FERNANDO HENRICK SANTOS DA SILVA EM CONSULTA PSIQUIÁTRICA
ASSISTÊNCIA SOCIAL	CARMEM VALÉRIA DE OLIVEIRA PINHO	SECRETÁRIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	720/2024	1	64,70	64,70	REDUZIDA	PARANAVAÍ	LEVAR A CRIANÇA ACOLHIDA NA CASA LAR FERNANDO HENRICK DOS SANTOS DA SILVA EM CONSULTA

									PESIQUIÁTRICA
SAÚDE	MARCO ANTÔNIO DA SILVA	MOTORISTA	721/2024	1	59,31	59,31	REDUZIDA	Umuarama	TRANSPORTAR PACIENTE DO MUNICÍPIO
EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO	CLEITON MACEDO BASTOS	MOTORISTA	722/2024	1	59,31	59,31	REDUZIDA	Diamante do Norte	TRANSPORTAR ALUNOS DO COLÉGIO AGRÍCOLA
SAÚDE	ADELMAR CASSIO DA SILVA	MOTORISTA	723/2024	1	59,31	59,31	REDUZIDA	PARANAVAÍ	TRANSPORTAR PACIENTE JOAQUIM DEBACKER PAR CONSULTA MÉDICA
SAÚDE	EDISON FRANCISCO DE ALMEIDA	MOTORISTA	724/2024	1	59,31	59,31	REDUZIDA	PARANAVAÍ	TRANSPORTAR PACIENTE FERNANDO HENRICK PARA CONSULTA MÉDICA
SAÚDE	ALESSANDRO AUGUSTO CORRÊA	MOTORISTA	725/2024	1	140,19	140,19	REDUZIDA	Curitiba	TRANSPORTAR PACIENTE AMELIA CAROLINA PARA CONSULTA MÉDICA (COMPLEMENTAÇÃO DO REQUERIMENTO N°
SAÚDE	MARCIO ALESSANDRO FERNANDES	MOTORISTA	726/2024	5	59,31	296,55	REDUZIDA	PARANAVAÍ	TRANSPORTAR PACIENTE DO MUNICÍPIO
SAÚDE	JOSÉ PAIS FILHO	MOTORISTA	727/2024	5	59,31	296,55	REDUZIDA	PARANAVAÍ	TRANSPORTAR PACIENTE DO MUNICÍPIO PARA HEMODIÁLISE E CONSULTA MÉDICA
SAÚDE	VALDIR MARCOS GARCIA	MOTORISTA	728/2024	3	59,31	177,93	REDUZIDA	PARANAVAÍ	TRANSPORTAR PACIENTE DO MUNICÍPIO
SAÚDE	VALDIR MARCOS GARCIA	MOTORISTA	729/2024	1	59,31	59,31	REDUZIDA	Umuarama	TRANSPORTAR PACIENTE DO MUNICÍPIO
SAÚDE	JEFERSON FABIANO SANTOS	MOTORISTA	730/2024	1	59,31	59,31	REDUZIDA	PARANAVAÍ	TRANSPORTAR PACIENTE DO MUNICÍPIO
SAÚDE	JEFERSON FABIANO SANTOS	MOTORISTA	731/2024	1	59,31	59,31	REDUZIDA	MARINGÁ	TRANSPORTAR PACIENTE DO MUNICÍPIO
SAÚDE	ALESSANDRO AUGUSTO CORRÊA	MOTORISTA	732/2024	2	59,31	118,62	REDUZIDA	PARANAVAÍ	TRANSPORTAR PACIENTE DO MUNICÍPIO
SAÚDE	VALDIR MARCOS GARCIA	MOTORISTA	733/2024	1	59,31	59,31	REDUZIDA	Umuarama	TRANSPORTAR PACIENTE DO MUNICÍPIO
SAÚDE	Fernando Fernandes de Oliveira	MOTORISTA	734/2024	1	59,31	59,31	REDUZIDA	Umuarama	TRANSPORTAR PACIENTE DO MUNICÍPIO
SAÚDE	MARCO ANTÔNIO DA SILVA	MOTORISTA	735/2024	1	269,59	269,59	COMPLETA	Curitiba	TRANSPORTAR PACIENTE AMELIA CAROLINA OBINA PARA CONSULTA MÉDICA
SAÚDE	EDISON FRANCISCO DE ALMEIDA	MOTORISTA	736/2024	1	59,31	59,31	REDUZIDA	PARANAVAÍ	BUSCAR PACIENTES DA HEMODIÁLISE QUE ESTAVAM EM VAN QUEBRADA
SAÚDE	EDISON FRANCISCO DE ALMEIDA	MOTORISTA	737/2024	4	59,31	237,24	REDUZIDA	Umuarama	TRANSPORTAR PACIENTE DO MUNICÍPIO
SAÚDE	JEFERSON FABIANO SANTOS	MOTORISTA	738/2024	1	59,31	59,31	REDUZIDA	PARANAVAÍ	TRANSPORTAR PACIENTE DO MUNICÍPIO PARA HEMODIÁLISE
SAÚDE	JEFERSON FABIANO SANTOS	MOTORISTA	739/2024	5	59,31	296,55	REDUZIDA	MARINGÁ	TRANSPORTAR PACIENTE DO MUNICÍPIO
SAÚDE	MARCIO ALESSANDRO FERNANDES	MOTORISTA	740/2024	5	59,31	296,55	REDUZIDA	PARANAVAÍ	TRANSPORTAR PACIENTE DO MUNICÍPIO
ASSISTÊNCIA SOCIAL	ALESSANDRO AUGUSTO CORRÊA	MOTORISTA	742/2024	1	59,31	59,31	REDUZIDA	Diamante do Norte	LEVAR ALUNOS DA GUARDA MIRIM MUNICIPAL AMBIENTAL EM EXCURÇÃO NA ESTAÇÃO ECOLÓGICA DO CAIUÁ, PARA ATIVIDADES AMBIENTAIS
SAÚDE	MARCO ANTÔNIO DA SILVA	MOTORISTA	743/2024	1	140,19	140,19	REDUZIDA	Curitiba	TRANSPORTAR PACIENTE AMELIA CAROLINA OBINA PARA CONSULTA MÉDICA (COMPLEMENTAÇÃO DO REQ. N° 735/2024)
SAÚDE	MARCO ANTÔNIO DA SILVA	MOTORISTA	744/2024	1	18,03	18,03	REDUZIDA	Curitiba	TRANSPORTAR PACIENTE DO MUNICÍPIO (COMPLEMENTAÇÃO DO REQ. N° 696/2024)
ASSISTÊNCIA SOCIAL	ALESSANDRO AUGUSTO CORRÊA	MOTORISTA	745/2024	1	59,31	59,31	REDUZIDA	Diamante do Norte	TRANSPORTAR ALUNOS DA GUARDA MIRIM EM EXCURSÃO NA ESTAÇÃO ECOLÓGICA DO CAIUÁ PARA REAOIZAÇÃO DE ATIVIDADES AMBIENTAIS
SAÚDE	Fernando Fernandes de Oliveira	MOTORISTA	746/2024	2	59,31	118,62	REDUZIDA	MARINGÁ	TRANSPORTAR PACIENTE DO MUNICÍPIO

SAÚDE	EDISON FRANCISCO DE ALMEIDA	MOTORISTA	747/2024	2	59,31	118,62	REDUZIDA	Nova Londrina	TRANSPORTAR PACIENTE DO MUNICÍPIO
SAÚDE	TATIANA DIONISIO DA ROCHA	ENFERMEIRA	748/2024	1	59,31	59,31	REDUZIDA	PARANAVAÍ	BUSCAR VACINAS DE ROTINA E XBB MODERNA
SAÚDE	RAFAEL SANTOS SILVA	MOTORISTA	749/2024	3	59,31	177,93	REDUZIDA	PARANAVAÍ	TRANSPORTAR PACIENTE DO MUNICÍPIO
ADMINISTRATIVA	ADEMILSON FALAVINHA	LANÇADOR DE TRIBUTOS	750/2024	1	59,31	59,31	REDUZIDA	PARANAVAÍ	LEVAR, ASSINAR E RETIRAR DOCUMENTOS REFERENTE AO SETOR DE IDENTIFICAÇÃO
SAÚDE	VALDIR MARCOS GARCIA	MOTORISTA	751/2024	2	59,31	118,62	REDUZIDA	PARANAVAÍ	TRANSPORTAR PACIENTES DO MUNICÍPIO
SAÚDE	JOSÉ PAIS FILHO	MOTORISTA	752/2024	5	59,31	296,55	REDUZIDA	PARANAVAÍ	TRANSPORTAR PACIENTE DO MUNICÍPIO
EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO	CLEITON MACEDO BASTOS	MOTORISTA	753/2024	1	59,31	59,31	REDUZIDA	Diamante do Norte	TRANSPORTAR ALUNOS DO COLÉGIO AGRÍCULA
SAÚDE	Fernando Fernandes de Oliveira	MOTORISTA	754/2024	1	59,31	59,31	REDUZIDA	Nova Londrina	TRANSPORTAR PACIENTE DO MUNICÍPIO
VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO	ALESSANDRO AUGUSTO CORRÊA	MOTORISTA	755/2024	1	59,31	59,31	REDUZIDA	PARANAVAÍ	LEVAR O CAMINHÃO SFN-2D17 PARA O CONSERTO
GOVERNO MUNICIPAL	FRANCISCO ANTONIO BONI	PREFEITO MUNICIPAL	756/2024	1	485,27	485,27	COMPLETA	Curitiba	PARTICIPAR DA CERIMÔNIA DE ANÚNCIO DA CONSTRUÇÃO DE 300 CRECHES, SECRETARIA DAS CIDADES COM O DIRETOR NENE, DER (ASSUNTOS: TREVO MONTE CASTELO/PORTO RICO E MANUTENÇÃO PR578)
GOVERNO MUNICIPAL	FRANCISCO ANTONIO BONI	PREFEITO MUNICIPAL	757/2024	1	269,59	269,59	REDUZIDA	Curitiba	PARTICIPAR DA CERIMÔNIA DE ANÚNCIO DA CONSTRUÇÃO DE 300 CRCHES, SECRETARIA DAS CIDADES COM O DIRETOR NENE, DER (ASSUNTOS: TREVO MONTE CASTELO/PORTO RICO E MANUTENÇÃO PR578)
GOVERNO MUNICIPAL	RAFAEL SANTOS SILVA	MOTORISTA	758/2024	1	269,59	269,59	COMPLETA	Curitiba	DIRIGIR O VEÍCULO CRUZE- PLACA: RHO-8F01, EM VIAGEM DO PREFEITO MUNICIPAL PARA CURITIBA
GOVERNO MUNICIPAL	RAFAEL SANTOS SILVA	MOTORISTA	759/2024	1	140,19	140,19	REDUZIDA	Curitiba	DIRIGIR O VEÍCULO CRUZE- PLACA: RHO-8F01, EM VIAGEM DO PREFEITO MUNICIPAL PARA CURITIBA
GOVERNO MUNICIPAL	FERNANDA DE OLIVEIRA	CONTROLADORA GERAL	760/2024	5	377,43	1.887,15	COMPLETA	Curitiba	PARTICIPAR DE CURSO DE CAPACITAÇÃO CONTROLE INTERNO MUNICIPAL COM AS RECOMENDAÇÕES DOS TRIBUNAIS
SAÚDE	Fernando Fernandes de Oliveira	MOTORISTA	761/2024	1	59,31	59,31	REDUZIDA	Umuarama	TRANSPORTAR PACIENTE DO MUNICÍPIO
SAÚDE	JEFERSON FABIANO SANTOS	MOTORISTA	762/2024	5	59,31	296,55	REDUZIDA	MARINGÁ	TRANSPORTAR PACIENTE DO MUNICÍPIO
SAÚDE	MARCIO ALESSANDRO FERNANDES	MOTORISTA	763/2024	5	59,31	296,55	REDUZIDA	PARANAVAÍ	TRANSPORTAR PACIENTE DO MUNICÍPIO
SAÚDE	ALESSANDRO AUGUSTO CORRÊA	MOTORISTA	764/2024	2	59,31	118,62	REDUZIDA	PARANAVAÍ	TRANSPORTAR PACIENTE DO MUNICÍPIO
VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO	ARCELINO SABINO	MOTORISTA	765/2024	1	59,31	59,31	REDUZIDA	PARANAVAÍ	BUSCAR O CAMINHÃO SFN-2D17 DO CONSERTO
SAÚDE	EDISON FRANCISCO DE ALMEIDA	MOTORISTA	766/2024	1	59,31	59,31	REDUZIDA	PARANAVAÍ	TRANSPORTAR PACIENTE SONIA REGINA DE ALMEIDA PARA CONSULTA MÉDICA
SAÚDE	EDISON FRANCISCO DE ALMEIDA	MOTORISTA	767/2024	4	59,31	237,24	REDUZIDA	Umuarama	TRANSPORTAR PACIENTE DO MUNICÍPIO
SAÚDE	VALDIR MARCOS GARCIA	MOTORISTA	768/2024	2	59,31	118,62	REDUZIDA	PARANAVAÍ	TRANSPORTAR PACIENTE DO MUNICÍPIO
EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO	SILMARA DE LIMA	DIRETORA	769/2024	1	59,31	59,31	REDUZIDA	PARANAVAÍ	ADQUIRIR, COM RECURSOS PRÓPRIOS MATERIAIS DIVERSOS PARA ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO JOSÉ MIRANDA GOMES
EDUCAÇÃO,	ROSELI FERREIRA	DIRETORA	770/2024	1	59,31	59,31	REDUZIDA	PARANAVAÍ	ADQUIRIR, COM

CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO	BERTAQUINI DIAS								RECURSOS PRÓPRIOS MATERIAS DIVERSOS PARA O CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ATÍLIO FONSAR
EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO	JULIANA GALIZA MENDES BORGES	DIRETORA	771/2024	1	59,31	59,31	REDUZIDA	PARANAVAÍ	ADQUIRIR, COM RECURSOS PRÓPRIOS MATERIAS DIVERSOS PARA O CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARLENE ALCEBÍADES
ADMINISTRATIVA	TAYNA ALVES CARDOSO	CHEFE DA JUNTA MILITAR	772/2024	3	59,31	177,93	REDUZIDA	Loanda	PARTICIPAR DO CURSO DE CAPACITAÇÃO DO SISTEMA DA AGÊNCIA DO TRABALHADOR-INTERMEDIAÇÃO DE MÃO DE OBRA (IMO)
EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO	DAVID PINHEIRO DOS SANTOS	MOTORISTA	773/2024	1	59,31	59,31	REDUZIDA	NOVA ESPERANÇA	TRANSPORTAR ATLETAS QUE IRÃO PARTICIPAR DA FASE MACRORREGIONAL DOS JEPS
EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO	CLEITON MACEDO BASTOS	MOTORISTA	774/2024	1	59,31	59,31	REDUZIDA	NOVA ESPERANÇA	TRANSPORTAR ATLETAS QUE IRÃO PARTICIPAR DA FASE MACRORREGIONAL DOS JEPS
SAÚDE	EDISON FRANCISCO DE ALMEIDA	MOTORISTA	775/2024	1	59,31	59,31	REDUZIDA	Nova Londrina	TRANSPORTAR PACIENTE LETICIA FRANCA PARA CONSULTA MÉDICA
SAÚDE	ANDRÉIA APARECIDA PERES LINARDI	FARMACÊUTICA	776/2024	2	59,31	118,62	REDUZIDA	PARANAVAÍ	BUSCAR MEDICAMENTOS NO ALMOXARIFADO E NA 14º REGIONAL DE SAÚDE
SAÚDE	MIRIAM APARECIDA BECKER GERALDI	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE	777/2024	1	64,70	64,70	REDUZIDA	PARANAVAÍ	PARTICIPAR DO CURSO, IMPLANTAÇÃO DO FLUXO DIGITAL PARA SOLICITAÇÕES DE TFD
SAÚDE	MARCO ANTÔNIO DA SILVA	MOTORISTA	778/2024	5	59,31	296,55	REDUZIDA	PARANAVAÍ	TRANSPORTAR PACIENTE DO MUNICÍPIO
SAÚDE	JEFERSON FABIANO SANTOS	MOTORISTA	779/2024	1	59,31	59,31	REDUZIDA	PARANAVAÍ	TRANSPORTAR PACIENTE DO MUNICÍPIO
SAÚDE	ELIETE DE FATIMA FELICIO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	780/2024	1	59,31	59,31	REDUZIDA	PARANAVAÍ	ACOMPANHAR PACIENTE CLAUDIANA CABRAL PARA INTERNAMENTO HOSPITALAR
SAÚDE	MARCIA DUTRA DE PAULA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	781/2024	1	59,31	59,31	REDUZIDA	PARANAVAÍ	ACOMPANHAR PACIENTE THAINA OBINO PARA INTERNAMENTO
SAÚDE	MARCO ANTÔNIO DA SILVA	MOTORISTA	782/2024	1	269,59	269,59	COMPLETA	Curitiba	TRANSPORTAR PACIENTE DO MUNICÍPIO
EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO	ANDERSON APARECIDO PAZETO BRANCO	MOTORISTA	783/2024	1	59,31	59,31	REDUZIDA	PLANALTINA DO PARANÁ	BUSCAR MATERIAS ESPORTIVOS DO PROJETO ESPORTES QUE QUEREMOS
SAÚDE	ALESSANDRO AUGUSTO CORRÊA	MOTORISTA	784/2024	2	59,31	118,62	REDUZIDA	PARANAVAÍ	TRANSPORTAR PACIENTE DO MUNICÍPIO
SAÚDE	VALDIR MARCOS GARCIA	MOTORISTA	785/2024	2	59,31	118,62	REDUZIDA	PARANAVAÍ	TRANSPORTAR PACIENTE DO MUNICÍPIO
SAÚDE	Fernando Fernandes de Oliveira	MOTORISTA	786/2024	1	59,31	59,31	REDUZIDA	MARINGÁ	TRANSPORTAR PACIENTE DO MUNICÍPIO
SAÚDE	Fernando Fernandes de Oliveira	MOTORISTA	787/2024	5	59,31	296,55	REDUZIDA	PARANAVAÍ	TRANSPORTAR PACIENTE DO MUNICÍPIO
EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO	JOÃO FERNANDES DE SOUZA	DIRETOR DE ESPORTOS	788/2024	1	59,31	59,31	REDUZIDA	Loanda	ACOMPANHAR ALUNOS PARA COPA NOROESTE DE FUTSAL MENOR
EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO	ANDERSON APARECIDO PAZETO BRANCO	MOTORISTA	789/2024	1	59,31	59,31	REDUZIDA	Loanda	TRANSPORTAR ALUNOS PARA COPA NOROESTE DE FUTSAL MENOR
EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO	ARCELINO SABINO	MOTORISTA	790/2024	1	59,31	59,31	REDUZIDA	Loanda	TRANSPORTAR ALUNOS PARA COPA NOROESTE DE FUTSAL MENOR
EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO	CLEITON MACEDO BASTOS	MOTORISTA	791/2024	1	59,31	59,31	REDUZIDA	Diamante do Norte	TRANSPORTAR ALUNOS DO COLÉGIO AGRÍCOLA
ASSISTÊNCIA SOCIAL	RAFAEL SANTOS SILVA	MOTORISTA	792/2024	1	59,31	59,31	REDUZIDA	NAVIRAÍ	LEVAR EDNA TATIANE SANTOS PARA A CASA DA FILHA
SAÚDE	JOSÉ PAIS FILHO	MOTORISTA	793/2024	5	59,31	296,55	REDUZIDA	PARANAVAÍ	TRANSPORTAR PACIENTE DO MUNICÍPIO PARA HEMODIÁLISE E CONSULTAS MÉDICAS
EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO	CLEITON MACEDO BASTOS	MOTORISTA	794/2024	1	59,31	59,31	REDUZIDA	NOVA ESPERANÇA	TRANSPORTAR ATLETAS QUE IRÃO PARTICIPAR DA FASE

									MACRORREGIONAL DOS JEPS
EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO	DAVID PINHEIRO DOS SANTOS	MOTORISTA	795/2024	1	59,31	59,31	REDUZIDA	NOVA ESPERANÇA	TRANSPORTAR ATLETAS QUE IRÃO PARTICIPAR DA FASE MACRORREGIONAL DOS JEPS
SAÚDE	JEFERSON FABIANO SANTOS	MOTORISTA	796/2024	1	59,31	59,31	REDUZIDA	PARANAVAÍ	TRANSPORTAR PACIENTE DO MUNICÍPIO PARA HEMODIÁLISE
SAÚDE	JEFERSON FABIANO SANTOS	MOTORISTA	797/2024	5	59,31	296,55	REDUZIDA	MARINGÁ	TRANSPORTAR PACIENTE DO MUNICÍPIO
SAÚDE	RAFAEL SANTOS SILVA	MOTORISTA	798/2024	3	59,31	177,93	REDUZIDA	PARANAVAÍ	TRANSPORTAR PACIENTE DO MUNICÍPIO
SAÚDE	MARLI ROSA GONÇALVES	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	799/2024	1	59,31	59,31	REDUZIDA	PARANAVAÍ	ACOMPANHAR PACIENTE SUZANA MARA SOUZA PARA INTERNAMENTO HOSPITALAR
SAÚDE	ALESSANDRO AUGUSTO CORRÊA	MOTORISTA	800/2024	2	59,31	118,62	REDUZIDA	PARANAVAÍ	TRANSPORTAR PACIENTE DO MUNICÍPIO
SAÚDE	ELIETE DE FATIMA FELICIO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	801/2024	1	59,31	59,31	REDUZIDA	NAVIRAÍ	ACOMPANHAR EDNA TATIANE
ADMINISTRATIVA	ALESSANDRA GUERREIRO CORREIA	ESTAGIÁRIA	802/2024	3	64,70	194,10	REDUZIDA	Loanda	PARTICIPAR DE CAPACITAÇÃO DO SISTEMA DA AGÊNCIA DO TRABALHADOR - INTERMEDIAÇÃO DE MÃO DE OBRA (IMO)
GOVERNO MUNICIPAL	FRANCISCO ANTONIO BONI	PREFEITO MUNICIPAL	803/2024	1	485,27	485,27	COMPLETA	Curitiba	PARTICIPAR DE REUNIÃO NA SECRETARIA DA SAÚDE, SECRETARIA DA AGRICULTURA, INVEST PARANÁ, DEPUTADO ROMANELLI, SECRETARIA DA CIDADES, SEIL E CASA CÍVIL
GOVERNO MUNICIPAL	FRANCISCO ANTONIO BONI	PREFEITO MUNICIPAL	804/2024	1	269,59	269,59	REDUZIDA	Curitiba	PARTICIPAR DE REUNIÃO NA SECRETARIA DA SAÚDE, SECRETARIA DA AGRICULTURA, INVEST PARANÁ, DEPUTADO ROMANELLI, SECRETARIA DAS CIDADES, SEIL E CASA CÍVIL
GOVERNO MUNICIPAL	RAFAEL SANTOS SILVA	MOTORISTA	805/2024	1	269,59	269,59	COMPLETA	Curitiba	DIRIGIR O VEÍCULO CRUZE RHO-8F01 EM VIAGEM DO PREFEITO MUNICIPAL
GOVERNO MUNICIPAL	RAFAEL SANTOS SILVA	MOTORISTA	806/2024	1	140,19	140,19	REDUZIDA	Curitiba	DIRIGIR O VEÍCULO CRUZE RHO-8F01 EM VIAGEM DO PREFEITO MUNICIPAL
SAÚDE	REGINALDO GONÇALVES	MOTORISTA	807/2024	1	59,31	59,31	REDUZIDA	PARANAVAÍ	TRANSPORTAR SERVIDORA PARA RETIRADA DE MEDICAMENTO
SAÚDE	VALDIR MARCOS GARCIA	MOTORISTA	808/2024	2	59,31	118,62	REDUZIDA	MARINGÁ	TRANSPORTAR PACIENTE DO MUNICÍPIO
SAÚDE	VALDIR MARCOS GARCIA	MOTORISTA	809/2024	2	59,31	118,62	REDUZIDA	PARANAVAÍ	TRANSPORTAR PACIENTE DO MUNICÍPIO
SAÚDE	Fernando Fernandes de Oliveira	MOTORISTA	810/2024	1	59,31	59,31	REDUZIDA	MARINGÁ	TRANSPORTAR PACIENTE DO MUNICÍPIO
ASSISTÊNCIA SOCIAL	MARIA EDUARDA DOS SANTOS FAXINA	PSICOLOGA	811/2024	1	59,31	59,31	REDUZIDA	PARANAVAÍ	LEVAR A CRIANÇA ACOLHIDA DA CASA LAR FERNANDO HENRICK DOS SANTOS DA SILVA EM CONSULTA NEUROPEDIATRA
ASSISTÊNCIA SOCIAL	ADRIANA DE PAIVA ZANATTA	ASSISTENTE SOCIAL	812/2024	1	59,31	59,31	REDUZIDA	PARANAVAÍ	LEVAR A CRIANÇA ACOLHIDA NA CASA LAR FERNANDO HENRICK DOS SANTOS DA SILVA EM CONSULTA NEUROPEDIATRA
ASSISTÊNCIA SOCIAL	GEDIVAL ALBUQUERQUE DE MELO	CONSELHEIRO TUTELAR	813/2024	1	59,31	59,31	REDUZIDA	PARANAVAÍ	LEVAR A CRIANÇA DANIELY ALVES CARDOSO, FILHA DE DALVA ALVES BARBOSA EM CONSULTA PSIQUIATRICA
SAÚDE	TATIANA DIONISIO DA ROCHA	ENFERMEIRA	814/2024	1	59,31	59,31	REDUZIDA	PARANAVAÍ	BUSCAR VACINAS
SAÚDE	EDISON FRANCISCO DE ALMEIDA	MOTORISTA	815/2024	2	59,31	118,62	REDUZIDA	PARANAVAÍ	TRANSPORTAR PACIENTE DO MUNICÍPIO
SAÚDE	Fernando Fernandes de Oliveira	MOTORISTA	816/2024	1	59,31	59,31	REDUZIDA	Cianorte	TRANSPORTAR PACIENTE DO

									MUNICÍPIO
SAÚDE	VALDIR MARCOS GARCIA	MOTORISTA	817/2024	1	269,59	269,59	COMPLETA	Curitiba	TRANSPORTAR PACIENTE MARIA CECILIA DE JESUS PEREIRA PARA INTERNAMENTO
SAÚDE	REGINALDO GONÇALVES	MOTORISTA	818/2024	1	59,31	59,31	REDUZIDA	PARANAVAÍ	TRANSPORTAR PACIENTE DO MUNICÍPIO
SAÚDE	MARCO ANTÔNIO DA SILVA	MOTOTISTA	819/2024	5	59,31	296,55	REDUZIDA	PARANAVAÍ	TRANSPORTAR PACIENTE DO MUNICÍPIO
SAÚDE	MARCO ANTÔNIO DA SILVA	MOTORISTA	820/2024	1	59,31	59,31	REDUZIDA	Umuarama	TRANSPORTAR PACIENTE DO MUNICÍPIO
SAÚDE	ALESSANDRO AUGUSTO CORRÊA	MOTORISTA	821/2024	1	269,59	269,59	COMPLETA	Curitiba	TRANSPORTAR PACIENTE LUIZ MIGUEL PARA CONSULTAS MÉDICAS
SAÚDE	RAFAEL SANTOS SILVA	MOTORISTA	822/2024	1	59,31	59,31	REDUZIDA	Umuarama	TRANSPORTAR PACIENTE MAIRA SOCORRO DAS NEVES PARA CONSULTA MÉDICA
SAÚDE	ADELMAR CASSIO DA SILVA	MOTORISTA	823/2024	1	59,31	59,31	REDUZIDA	PARANAVAÍ	BUSCAR PACIENTE LEONILDO ROSSI
SAÚDE	MARCIO ALESSANDRO FERNANDES	MOTORISTA	824/2024	5	59,31	296,55	REDUZIDA	PARANAVAÍ	TRANSPORTAR PACIENTE DO MUNICÍPIO
EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO	JOÃO FERNANDES DE SOUZA	DIREITOS DE ESPORTES	825/2024	3	59,31	177,93	REDUZIDA	Loanda	ACOMPANHAR ATLETAS PARA OS JOGOS ABERTOS DO PARANÁ
EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO	ARCELINO SABINO	MOTORISTA	826/2024	3	59,31	177,93	REDUZIDA	Loanda	TRANSPORTAR ATLETAS PARA OS JOGOS ABERTOS DO PARANÁ
EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO	JOÃO FERNANDES DE SOUZA	DIRETOR DE ESPORTES	827/2024	1	59,31	59,31	REDUZIDA	PARANAVAÍ	PARTICIPAR DA RECICLAGEM DO PROJETO ESPORTE QUE QUEREMOS
SAÚDE	REGINALDO GONÇALVES	MOTORISTA	828/2024	1	59,31	59,31	REDUZIDA	PARANAVAÍ	TRANSPORTAR PACIENTE DO MUNICÍPIO
EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO	CLEITON MACEDO BASTOS	MOTORISTA	829/2024	1	59,31	59,31	REDUZIDA	Diamante do Norte	TRANSPORTAR ALUNOS DO COLÉGIO AGRÍCOLA
SAÚDE	MARCO ANTÔNIO DA SILVA	MOTORISTA	830/2024	1	59,31	59,31	REDUZIDA	UMUARAMA	TRANSPORTAR PACIENTE DO MUNICÍPIO
ASSISTÊNCIA SOCIAL	DAVID PINHEIRO DOS SANTOS	MOTORISTA	831/2024	1	59,31	59,31	REDUZIDA	PARANAVAÍ	LEVAR GENI ALVES MANDUCA E ANA RITA DOS SANTOS PARA VISITAR A FILHA EM CLINICA TERAPEUTICA
SAÚDE	EDISON FRANCISCO DE ALMEIDA	MOTORISTA	832/2024	5	59,31	296,55	REDUZIDA	Umuarama	TRANSPORTAR PACIENTE DO MUNICÍPIO
SAÚDE	ALESSANDRO AUGUSTO CORRÊA	MOTORISTA	833/2024	1	140,19	140,19	REDUZIDA	Curitiba	TRANSPORTAR PACIENTE LUIZ MIGUEL PARA CONSULTA MÉDICA (COMPLEMENTAÇÃO DO REQUERIMENTO 821/24)
SAÚDE	JEFERSON FABIANO SANTOS	MOTORISTA	834/2024	1	59,31	59,31	REDUZIDA	Umuarama	TRANSPORTAR PACIENTE DO MUNICÍPIO
SAÚDE	JEFERSON FABIANO SANTOS	MOTORISTA	835/2024	1	59,31	59,31	REDUZIDA	PARANAVAÍ	TRANSPORTAR PACIENTE MARCIA SANTOS PARA CONSULTA MÉDICA
SAÚDE	MARCO ANTÔNIO DA SILVA	MOTORISTA	836/2024	1	129,41	129,41	REDUZIDA	Guarapuava	TRANSPORTAR PACIENTE MARIA GOES PARA CONSULTA MÉDICA
SAÚDE	RAFAEL SANTOS SILVA	MOTORISTA	837/2024	3	59,31	177,93	REDUZIDA	PARANAVAÍ	TRANSPORTAR PACIENTE DO MUNICÍPIO
SAÚDE	JEFERSON FABIANO SANTOS	MOTORISTA	838/2024	1	59,31	59,31	REDUZIDA	PARANAVAÍ	TRANSPORTAR PACIENTE DO MUNICÍPIO
SAÚDE	JEFERSON FABIANO SANTOS	MOTORISTA	839/2024	4	59,31	237,24	REDUZIDA	MARINGÁ	TRANSPORTAR PACIENTE DO MUNICÍPIO
SAÚDE	VALDIR MARCOS GARCIA	MOTORISTA	840/2024	2	59,31	118,62	REDUZIDA	MARINGÁ	TRANSPORTAR PACIENTE DO MUNICÍPIO
SAÚDE	VALDIR MARCOS GARCIA	MOTORISTA	841/2024	2	59,31	118,62	REDUZIDA	PARANAVAÍ	TRANSPORTAR PACIENTE DO MUNICÍPIO
SAÚDE	REGINALDO GONÇALVES	MOTORISTA	842/2024	1	59,31	59,31	REDUZIDA	PARANAVAÍ	BUSCAR VAN PLACA: BCO-4947 DA REVISÃO
SAÚDE	ALESSANDRO AUGUSTO CORRÊA	MOTORISTA	843/2024	3	59,31	177,93	REDUZIDA	PARANAVAÍ	TRANSPORTAR PACIENTE DO MUNICÍPIO
GOVERNO MUNICIPAL	EMERSON APARECIDO DA SILVA SOARES LTDA	CHEFE DE GABINETE	844/2024	1	64,70	64,70	REDUZIDA	PARANAVAÍ	PARTICIPAR DO CURSO PROGRAMA DE GESTÃO DO ESPORTE PARANAENSE
SAÚDE	JOSÉ PAIS FILHO	MOTORISTA	845/2024	5	59,31	296,55	REDUZIDA	PARANAVAÍ	TRANSPORTAR PACIENTE DO MUNICÍPIO

SAÚDE	ALESSANDRO AUGUSTO CORRÊA	MOTORISTA	846/2024	1	59,31	59,31	REDUZIDA	MARINGÁ	TRANSPORTAR PACIENTE NICOLE ANACLETO PARA CONSULTA MÉDICA
SAÚDE	VALDIR MARCOS GARCIA	MOTORISTA	847/2024	1	129,41	129,41	REDUZIDA	Guarapuava	TRANSPORTAR PACIENTE ADALBERTO MARCELINO PARA INTERNAMENTO
SAÚDE	MARCIO ALESSANDRO FERNANDES	MOTORISTA	848/2024	5	59,31	296,55	REDUZIDA	PARANAVAÍ	TRANSPORTAR PACIENTE DO MUNICÍPIO
ASSISTÊNCIA SOCIAL	MÁRCIA RODRIGUES MAGALHÃES VOSS	ASSISTENTE SOCIAL	849/2024	1	59,31	59,31	REDUZIDA	PARANAVAÍ	LEVAR CRIANÇA ACOLHIDA NA CASA LAR, FERNANDO HENRICK DOS SANTOS DA SILVA EM CONSULTA NEUROPEDIATRA
ASSISTÊNCIA SOCIAL	CARMEM VALÉRIA DE OLIVEIRA PINHO	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	850/2024	1	64,70	64,70	REDUZIDA	PARANAVAÍ	LEVAR CRIANÇA ACOLHIDA NA CASA LAR, FERNANDO HENRICK DOS SANTOS DA SILVA EM CONSULTA NEUROPEDIATRA
ADMINISTRATIVA	TAYNA ALVES CARDOSO	CHEFE DA JUNTA MILITAR	851/2024	1	59,31	59,31	REDUZIDA	MARINGÁ	PARTICIPAR DE CURSO SOBRE DESVENDANDO O BB GESTÃO ÁGIL-PASSO A PASSO COMPLETO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PROGRAMAS PNAE, PNATE, ETI E PDDE BÁSICO-CADASTRAMENTO CAE, SIGPNAE
FINANÇAS	MARCIANO SANTO BORGES	CONTADOR	852/2024	1	64,70	64,70	REDUZIDA	MARINGÁ	PARTICIPAR DE CURSO SOBRE DESVENDANDO O BB GESTÃO ÁGIL-PASSO A PASSO COMPLETO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PROGRAMAS PNAE, PNATE, ETI E PDDE BÁSICO-CADASTRAMENTO CAE, SIGPNAE
SAÚDE	TATIANA DIONISIO DA ROCHA	ENFERMEIRA	853/2024	1	59,31	59,31	REDUZIDA	PARANAVAÍ	PARTICIPAR DO CURSO CAPACITAÇÃO PRESENCIAL SOBRE ESTRATIFICAÇÃO DE RISCO E CUIDADO
SAÚDE	ROSANA BERGO	ENFERMEIRA	854/2024	1	59,31	59,31	REDUZIDA	PARANAVAÍ	PARTICIPAR DO CURSO CAPACITAÇÃO PRESENCIAL SOBRE ESTRATIFICAÇÃO DE RISCO E CUIDADO
SAÚDE	GIVANILDA NUNES LIMA GOMES	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	855/2024	1	59,31	59,31	REDUZIDA	PARANAVAÍ	CAPACITAÇÃO PRESENCIAL SOBRE ESTRATIFICAÇÃO DE RISCO E CUIDADO
SAÚDE	DIRCE MARIA DE MORAES	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	856/2024	1	59,31	59,31	REDUZIDA	PARANAVAÍ	CAPACITAÇÃO PRESENCIAL SOBRE ESTRATIFICAÇÃO DE RISCO E CUIDADO
SAÚDE	MARLI ROSA GONÇALVES	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	857/2024	1	59,31	59,31	REDUZIDA	PARANAVAÍ	ACOMPANHAR PACIENTE SEBASTIÃO ALVES MACHADO PARA INTERNAMENTO HOSPITALAR
SAÚDE	Fernando Fernandes de Oliveira	MOTORISTA	858/2024	3	59,31	177,93	REDUZIDA	PARANAVAÍ	TRANSPORTAR PACIENTE DO MUNICÍPIO
SAÚDE	MARCO ANTÔNIO DA SILVA	MOTORISTA	859/2024	1	59,31	59,31	REDUZIDA	Umuarama	TRANSPORTAR PACIENTE DO MUNICÍPIO
SAÚDE	ANDRÉIA APARECIDA PERES LINARDI	FARMACÊUTICA	860/2024	1	59,31	59,31	REDUZIDA	PARANAVAÍ	BUSCAR MEDICAMENTOS NO ALMOXARIFADO
SAÚDE	RAFAEL SANTOS SILVA	MOTORISTA	861/2024	1	59,31	59,31	REDUZIDA	Arapongas	TRANSPORTAR PACIENTE VALDELI JOSÉ DE OLIVEIRA PARA INTERNAMENTO
SAÚDE	ELIETE DE FATIMA FELICIO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	862/2024	1	59,31	59,31	REDUZIDA	Arapongas	ACOMPANHAR PACIENTE VALDELI JOSÉ DE OLIVEIRA PARA INTERNAMENTO HOSPITALAR
EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO	CLEITON MACEDO BASTOS	MOTORISTA	863/2024	1	59,31	59,31	REDUZIDA	Diamante do Norte	TRANSPORTAR ALUNOS DO COLÉGIO AGRÍCULA
SAÚDE	ALESSANDRO AUGUSTO CORRÊA	MOTORISTA	864/2024	3	59,31	177,93	REDUZIDA	PARANAVAÍ	TRANSPORTAR PACIENTE DO MUNICÍPIO
SAÚDE	EDISON FRANCISCO DE ALMEIDA	MOTORISTA	865/2024	5	59,31	296,55	REDUZIDA	Umuarama	TRANSPORTAR PACIENTE DO MUNICÍPIO
SAÚDE	RAFAEL SANTOS SILVA	MOTORISTA	866/2024	2	59,31	118,62	REDUZIDA	PARANAVAÍ	TRANSPORTAR PACIENTE DO MUNICÍPIO
SAÚDE	VALDIR MARCOS GARCIA	MOTORISTA	867/2024	2	59,31	118,62	REDUZIDA	MARINGÁ	TRANSPORTAR PACIENTE DO MUNICÍPIO

SAÚDE	VALDIR MARCOS GARCIA	MOTORISTA	868/2024	2	59,31	118,62	REDUZIDA	PARANAVAÍ	TRANSPORTAR PACIENTE DO MUNICÍPIO
SAÚDE	ALESSANDRO AUGUSTO CORRÊA	MOTORISTA	869/2024	1	59,31	59,31	REDUZIDA	Umuarama	BUSCAR PACIENTE ADIVALDO DE SOUZA QUE RECEBEU ALTA MÉDICA
SAÚDE	ALESSANDRO AUGUSTO CORRÊA	MOTORISTA	870/2024	1	59,31	59,31	REDUZIDA	Umuarama	TRANSPORTAR PACIENTE DO MUNICÍPIO
SAÚDE	RAFAEL SANTOS SILVA	MOTORISTA	871/2024	1	59,31	59,31	REDUZIDA	Umuarama	TRANSPORTAR PACIENTE MAURA FAXINA
SAÚDE	MARCO ANTÔNIO DA SILVA	MOTORISTA	872/2024	1	59,31	59,31	REDUZIDA	Umuarama	TRANSPORTAR PACIENTE DO MUNICÍPIO
SAÚDE	MARCO ANTÔNIO DA SILVA	MOTORISTA	873/2024	5	59,31	296,55	REDUZIDA	PARANAVAÍ	TRANSPORTAR PACIENTE DO MUNICÍPIO
SAÚDE	JEFERSON FABIANO SANTOS	MOTORISTA	874/2024	5	59,31	296,55	REDUZIDA	MARINGÁ	TRANSPORTAR PACIENTE DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, Estado do Paraná, aos 12 dias do mês de julho do ano de 2024.

FRANCISCO ANTONIO BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jhonatan William Dos Santos
Código Identificador:C6695114

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DECRETO 3689/2024 - CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO - DIVERSOS (LIMITE 15%)

DECRETO Nº 3689
Data: 12/07/2024

Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Santa Izabel do Oeste para o Exercício Financeiro de 2024.

O Prefeito Municipal de Santa Izabel do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2670 de 22 de novembro de 2023 e da Lei Federal nº. 4.320/64 de 17 de março de 1964, Artigo 43, § 1º, inciso III.
DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Santa Izabel do Oeste - PR, um Crédito Adicional Suplementar no Exercício Financeiro de 2024, no valor 7.000 (sete mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	11	Ipresio - Instituto de Previdência	
Unidade	001	Ipresio - Insituto de Previdência	
Função	0009	Previdência Social	
Subfunção	0272	Previdência do Regime Estatutário	
Programa de Governo	0032	Manutenção do IPRESIO	
Meta	2135	Manutenção do Ipresio - Administração	
Despesa		**Fonte**	**2024**
3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica		00100	5.000,00
3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica		00100	2.000,00

Art. 2º - Para cobertura do presente DECRETO, serão utilizados os recursos oriundos do cancelamento das dotações a seguir:

Órgão	11	Ipresio - Instituto de Previdência	
Unidade	001	Ipresio - Insituto de Previdência	
Função	0009	Previdência Social	
Subfunção	0272	Previdência do Regime Estatutário	
Programa de Governo	0032	Manutenção do IPRESIO	
Meta	2135	Manutenção do Ipresio - Administração	
Despesa		**Fonte**	**2024**
3339030000000000000 - Material de consumo		00100	2.000,00
3339040000000000000 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica		00100	3.000,00
3339040000000000000 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica		00100	2.000,00

Art. 3º - Ficam Ajustadas as Cotas de Receitas e o Cronograma de desembolso que sofreram alterações em virtude do presente decreto.
Art. 4º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Izabel do Oeste, em 12 de julho de 2024.

JEAN PIERR CATTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Everton Leandro Camargo Mendes
Código Identificador:9A211441

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCESSÃO DE DIÁRIAS

CONCESSÃO DE DIÁRIAS	
Nome	Venicius Djalma Rosa
Cargo/Função	Prefeito Municipal
Data	09 e 10/07/2024
Quantidade	2 de R$ 700,00
Valor	R$ 1.400,00
Destino	Curitiba - PR
Motivação	Viajem para tratar de assuntos do Município junto a Assembleia Legislativa e demais Secretarias de Estado.

CONCESSÃO DE DIÁRIAS -	
Nome	Camila da Silva Pereira
Cargo/Função	Secretária Municipal de Saúde
Data	09 e 10/07/2024
Quantidade	2 de R$ 500,00
Valor	R$ 1.000,00
Destino	Curitiba - PR
Motivação	Viajem para tratar de assuntos do Município junto a Assembleia Legislativa e Secretarias de Estado da Saúde.

CONCESSÃO DE DIÁRIAS -	
Nome	Leticia Mendes Guadaim
Cargo/Função	Enfermeira
Data	11/07/2024
Quantidade	1 diárias de R$ 60,00
Valor	R$ 60,00
Destino	Cornélio Procópio - PR
Motivação	Participação no curso "PlanificaSUS Saúde Mental-18ª Regional de Saúde".

CONCESSÃO DE DIÁRIAS -	
Nome	Maria Gabriela Perseguino
Cargo/Função	Enfermeira
Data	11/07/2024
Quantidade	1 diárias de R$ 60,00
Valor	R$ 60,00
Destino	Cornélio Procópio - PR
Motivação	Participação no curso "PlanificaSUS Saúde Mental-18ª Regional de Saúde".

CONCESSÃO DE DIÁRIAS -	
Nome	Sérgio de Oliveira
Cargo/Função	Motorista
Data	01 a 19/07/2024
Quantidade	15 diárias de R$ 45,00
Valor	R$ 675,00
Destino	Cornélio Procópio e outras cidades desde que necessário.
Motivação	Viagem para o transporte dos usuários do SUS.

CONCESSÃO DE DIÁRIAS -	
Nome	Valdemir Antunes de Araújo
Cargo/Função	Motorista
Data	28/06 a 18/07/2024
Quantidade	15 diárias de R$ 45,00
Valor	R$ 675,00
Destino	Cornélio Procópio e outras cidades desde que necessário.
Motivação	Viagem para o transporte dos usuários do SUS.

CONCESSÃO DE DIÁRIAS -	
Nome	Eduardo Fernandes da Silva
Cargo/Função	Motorista
Data	12/07 a 01/08/2024
Quantidade	15 diárias de R$ 45,00
Valor	R$ 675,00
Destino	Ibiporã – PR
Motivação	Viagem para o transporte de pessoas para prestarem serviços no Frigorífico Rainha da Paz.

CONCESSÃO DE DIÁRIAS -	
Nome	Wadenilson Araújo Gonçalves
Cargo/Função	Motorista
Data	12/07 a 01/08/2024
Quantidade	15 diárias de R$ 45,00
Valor	R$ 675,00
Destino	Cornélio Procópio e outras cidades desde que necessário.
Motivação	Viagem para o transporte dos usuários do SUS.

CONCESSÃO DE DIÁRIAS -

Nome	Luiz Carlos Ferreira
Cargo/Função	Motorista
Data	31/07 a 20/08/2024
Quantidade	15 diárias de R$ 45,00
Valor	R$ 675,00
Destino	Londrina e outras cidades desde que necessário.
Motivação	Viagem para o transporte dos usuários do SUS.

CONCESSÃO DE DIÁRIAS -	
Nome	Gedielson da Silva Rocha
Cargo/Função	Motorista
Data	19/07 a 09/08/2024
Quantidade	15 diárias de R$ 45,00
Valor	R$ 675,00
Destino	Londrina e outras cidades desde que necessário.
Motivação	Viagem para o transporte dos usuários do SUS.

CONCESSÃO DE DIÁRIAS -	
Nome	Gedielson da Silva Rocha
Cargo/Função	Motorista
Data	19/07 a 09/08/2024
Quantidade	8 diárias de R$ 75,00
Valor	R$ 600,00
Destino	Curitiba e outras cidades acima de 300 Km desde que necessário.
Motivação	Viagem para o transporte dos usuários do SUS.

CONCESSÃO DE DIÁRIAS -	
Nome	Odivane Santo
Cargo/Função	Motorista
Data	01 a 19/07/2024
Quantidade	15 diárias de R$ 45,00
Valor	R$ 675,00
Destino	Londrina e outras cidades desde que necessário.
Motivação	Viagem para o transporte dos usuários do SUS.

CONCESSÃO DE DIÁRIAS -	
Nome	Wesley Branco Ribeiro
Cargo/Função	Motorista
Data	15/07 a 02/08/2024
Quantidade	15 diárias de R$ 45,00
Valor	R$ 675,00
Destino	Londrina e outras cidades desde que necessário.
Motivação	Viagem para o transporte dos usuários do SUS.

CONCESSÃO DE DIÁRIAS -	
Nome	Nelson José Martins
Cargo/Função	Motorista
Data	16/07 a 05/08/2024
Quantidade	15 diárias de R$ 45,00
Valor	R$ 675,00
Destino	Londrina e outras cidades desde que necessário.
Motivação	Viagem para o transporte dos usuários do SUS.

CONCESSÃO DE DIÁRIAS -	
Nome	Willian Christopher Rodrigues Teixeira
Cargo/Função	Motorista
Data	12/07 a 01/08/2024
Quantidade	15 diárias de R$ 45,00
Valor	R$ 675,00
Destino	Londrina e outras cidades desde que necessário.
Motivação	Viagem para o transporte dos usuários do SUS.

CONCESSÃO DE DIÁRIAS -	
Nome	Willian Christopher Rodrigues Teixeira
Cargo/Função	Motorista
Data	12/07 a 01/08/2024
Quantidade	8 diárias de R$ 75,00
Valor	R$ 600,00
Destino	Curitiba e outras cidades acima de 300 Km desde que necessário.
Motivação	Viagem para o transporte dos usuários do SUS.

CONCESSÃO DE DIÁRIAS -	
Nome	Marinho Antonio de Oliveira
Cargo/Função	Motorista
Data	01 a 19/07/2024
Quantidade	15 diárias de R$ 45,00
Valor	R$ 675,00
Destino	Londrina e outras cidades desde que necessário.
Motivação	Viagem para o transporte dos usuários do SUS.

CONCESSÃO DE DIÁRIAS -	
Nome	Jaconias Vieira
Cargo/Função	Serviços Gerais
Data	09/07/2024
Quantidade	1 diária de R$ 60,00

Valor	R$ 60,00
Destino	Cambé – PR
Motivação	Viajem para vistoriar e testar a moto niveladora caterpillar 120k que está em manutenção.

CONCESSÃO DE DIÁRIAS -	
Nome	Bruno Aparecido Tixiliski
Cargo/Função	Motorista
Data	09/07/2024
Quantidade	1 diária de R$ 45,00
Valor	R$ 45,00
Destino	Cambé – PR.
Motivação	Viajem para levar o caminhão pipa MB1419, Placa BEH-7E64, para manutenção da bomba do tanque e reparo na mangueira.

Publicado por:
João Elizeu Bernardo
Código Identificador:4EDABA7D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ
DIARIA 040-2024

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANA					
ESTADO DO PARANÁ					
ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS					
Nº	40	DATA	28	6	2024
FAVORECIDO		CASSEMIRO DE MEIRA GARCIA			
DESTINO VIAGEM		MARINGA/PR			
OBJETIVO DA VIAGEM					
ADIANTAMENTO DE 01 DIÁRIA REDUZINDA A CIDADE DE MARINGA-PR, COM A FINALIDADE DE PARTICIPAR DO CURSO PROMOVIDO PELo TRIBUNAL DE CONTAS DO PARANA TCE PR, COM O TEMA "MBA -LICITAÇÃO E CONTRATOS POS GRADUAÇAO POLICIVITAS " NA DATADE 01 DE JULHO DE 2024, SAINDO NO DIA 01 DE JULHO DE 2024 AS 06:00 E RETORNANDO NO MESMO DIA 19:00 HS.					
INICIO E RETORNO PREVISTOS					
INICIO	1-jul-24		6:00	horas	
RETORNO	1-jul-24		19:00	horas	
Nº DE DIÁRIAS CONCEDIDAS			1		
VALOR UNITÁRIO DA DIÁRIA			92,85		
VALOR TOTAL CONCEDIDO			92,85		
AUTORIZO A CONCESSÃO:					
TIELIO MOREIRA PINTO					
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL					

Publicado por:
Marcelo Antonio Fernandes
Código Identificador:9BCE5201

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 – FOMENTO À CRIAÇÃO AUDIOVISUAL

EDITAL RETIFICADO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 – FOMENTO À CRIAÇÃO AUDIOVISUAL
EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo. A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid- 19, que limitou severamente as atividades do setor cultural. É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença. As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do ***MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ****. Deste modo, a* ***PREFEITURA MUNICIPAL*** *torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.*
Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.
Estes Editais serão realizados com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo, conforme Plano de Ação (Código: 30882120230002- 011740) cadastrado na Plataforma: https://fundos.transferegov.sistema.gov.br/transferencia/plano-acao/ , com metas e valores da aplicação do recurso em São Pedro do Paraná/PR.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

Este edital visa estabelecer condições de seleção para projetos culturais, subdivididos nas seguintes áreas: Produções audiovisuais (curta-metragem); Apoio a reforma, restauro ou manutenção de salas de cinema; Capacitação na área de audiovisual, em virtude da LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 8 DE JULHO DE 2022, que é destinada ao setor cultural devido aos efeitos econômicos e sociais da pandemia da Covid- 19, regulamentada pelo Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023, e suas alterações posteriores.
O presente edital está atrelado às seguintes metas do plano de ação:
Art. 6º inciso I: Apoio à produções Audiovisuais;

Art. 6º inciso II: Apoio às salas de cinemas;
Art. 6º inciso III: Formação, qualificação e difusão.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.
1.4 Para fins de efeitos deste edital entende-se por:

FOMENTO CULTURAL: modalidade de apoio financeiro à execução de ações culturais implementadas por meio da celebração de Termo de Execução Cultural em que são pactuadas as atividades e as contrapartidas em conjunto com Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

PROPOSTA: formalização de candidatura do Proponente para concessão de fomento à execução cultural e/ou concessão de prêmio cultural, por meio de informações, documentos e projeto de apresentação ou evento artístico, observadas as especificidades dos Anexos I e II;
PORTFÓLIO: é uma coletânea de amostras de trabalho desenvolvidas por um artista ou um grupo de artistas, demonstrando suas habilidades, competências, qualificações e experiências;
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL: é o instrumento jurídico que visa estabelecer as obrigações da administração pública e do agente cultural para o alcance do interesse mútuo de promover a realização das ações culturais propostas, na implementação do fomento à execução de ações culturais.

DO OBJETO

O PRESENTE EDITAL TEM POR FINALIDADE A SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL (curta-metragem/documentário) PARA RECEBEREM APOIO FINANCEIRO - CATEGORIA DO INCISO I DO ART. 6°; CINEMA ITINERANTE - CATEGORIA DO INCISO II DO ART. 6°; E FORMAÇÃO, CAPACITAÇÃO NA ÁREA DE AUDIOVISUAL - CATEGORIA DO INCISO III DO ART. 6°, POR MEIO DA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, COM O OBJETIVO DE INCENTIVAR AS DIVERSAS FORMAS DE MANIFESTAÇÕES CULTURAIS NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ/PR.

Os recursos financeiros previstos no edital para projetos culturais provenientes da Lei Paulo Gustavo destinados à contratação dos Projetos Vencedores são provenientes da dotação orçamentária no valor total de 37.450,08 (trinta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e oito centavos).

06.001.13.392.0020.2.087. - ATIVIDADES FOLCLÓRICAS E CULTURAIS NO MUNICÍPIO
3.3.90.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Os saldos dos recursos recebidos nas contas específicas poderão ser utilizados para suplementar as metas. E encerrado o período de execução dos recursos, os saldos remanescentes nas contas específicas serão restituídos ao Tesouro Nacional.
Caberá a retenção dos tributos incidentes previamente ao repasse do valor correspondente ao contemplado, quando couber.
Para melhor organização será considerado da forma abaixo:

Objeto	Vagas Ampla Concorrência	Vagas para Cotas	Valor por vaga R$	Valor total repassado R$
Art. 6°, INCISO I, PRODUÇÃO AUDIOVISUAL - PESSOA JURÍDICA - Apoio à produção audiovisual de curta-metragem/documentário de no mínimo 15 (quinze) minutos. *Temática: Relacionado à História do Município, com ênfase aos Ribeirinhos, Pioneiros, Turismo Local e Desenvolvimento do Município de São Pedro do Paraná/PR.*	01	00	R$ 26.450,08	R$ 26.450,08
Art. 6°, INCISO II, CINEMA ITINERANTE - PESSOA JURÍDICA - Apoio à realização de ação de Cinema Itinerante: contempla-se o repasse para a realização de ação de cinema itinerante, que se define como uma estratégia de política pública cultural; *Temática: Projeto voltado aos moradores da sede e do Distrito Porto São José, sendo uma apresentação na sede, com o intuito de incentivar a cultura local, promovendo assim um ambiente agradável e temático com o fornecimento de alimentação (pipoca) individual para aproximadamente 300 pessoas na sessão.*	01	00	R$ 8.000,00	R$ 8.000,00
Art. 6°, INCISO III, PESSOA JURÍDICA - Capacitação e Formação na Área Audiovisual: projeto que se caracterize por capacitação *(cursos) presenciais* na área, comprovadamente, audiovisual. *Temática: Capacitação na utilização de aparelho smartphone para fotos e criação de filmes amadores. Carga horária mínima: 08 horas*	01	00	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00

Os recursos serão provenientes da transferência de recurso federal conforme Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo).
É vedada a sobreposição entre os itens custeados com recursos deste Edital com aqueles a serem obtidos junto a outras fontes.
No caso de não haver quantitativo suficiente de propostas aptas nas linhas do Audiovisual previstas no art. Art. 6º, I, II e III, poderá ser realizado o remanejamento dos saldos existentes entre elas.
6.1 O saldo remanescente será destinado aos projetos com maior pontuação na linha de Audiovisual previstos no art. Art. 6º, I, II e III.

DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO:

PARA O INCISO I (CURTA-METRAGEM/DOCUMENTÁRIO):

PODEM SE INSCREVER QUALQUER AGENTE CULTURAL DO SEGMENTO DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL, QUE POSSUEM RESIDÊNCIA/SEDE COM MÍNIMO 06 (SEIS) MESES ANTERIORES À DATA DE ABERTURA DO EDITAL, OU QUE RESIDE NOS MUNICÍPIOS QUE FAZEM PARTE DA AMUNPAR - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NOROESTE DO PARANÁ — Lei n° 19216/2017, DESDE QUE ATENDAM AOS REQUISITOS DESCRITOS NESTE EDITAL.

O agente cultural pode ser:
Microempreendedor Individual (MEI);

Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc);
Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc);

O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

Conforme o §1°, do artigo 41º do Decreto n°. 11.453/2023, observa-se que as inscrições neste certame também poderão ser realizadas da seguinte forma:

I – Pelo próprio proponente; e/ou, II – Por terceiro que o indicar.

PARA O INCISO II e III:

PODEM SE INSCREVER QUALQUER AGENTE CULTURAL DO SEGMENTO DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL, QUE POSSUEM RESIDÊNCIA/SEDE COM MÍNIMO 06 (SEIS) MESES ANTERIORES À DATA DE ABERTURA DO EDITAL, OU QUE RESIDE NOS MUNICÍPIOS QUE FAZEM PARTE DA AMUNPAR - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NOROESTE DO PARANÁ — Lei n° 19216/2017, DESDE QUE ATENDAM AOS REQUISITOS DESCRITOS NESTE EDITAL.

3.2.1 O agente cultural pode ser:

Microempreendedor Individual (MEI);

Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc);
Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc);

O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

Conforme o §1°, do artigo 41º do Decreto n°. 11.453/2023, observa-se que as inscrições neste certame também poderão ser realizadas da seguinte forma:
I – Pelo próprio proponente; e/ou, II – Por terceiro que o indicar.

DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

(Inciso I e III - Audiovisual - EXCLUSIVAMENTE para as categorias de Curta Metragem e Capacitação na utilização de aparelho smartphone para fotos e criação de filmes amadores)
Possuir experiência comprovada na produção de vídeos e/ou documentários (através de **PORTFÓLIO ou ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, emitido por empresa pública ou privada, sendo a última nesse caso ser necessário o reconhecimento de firma);
Apresentar um portfólio com trabalhos anteriores realizados na área de produção audiovisual;

COTAS

Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e

no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas *(se houver inscritos)*.

Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 4.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o **Anexo IV.**

As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:
- *Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas negras ou indígenas;*
- *Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por mulheres;*
- *Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social.*

As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

Não podem realizar inscrição neste Edital, proponentes que:

- Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

- Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

- Sejam membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador).

O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 6.1.

A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 6.1.

DO PRAZO PARA A INSCRIÇÃO

7.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 10.3, entre os dias **15/07/2024 à 19/07/2024 conforme Art. 16, inciso I, do DECRETO Nº 11.453, DE 23 DE MARÇO DE 2023.**

CRONOGRAMA DAS ETAPAS DO EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 001/2024		
Etapa	**Atividade**	**Período**
1.	Publicação do Edital	15/07/2024
2.	Período de Inscrições - Presencial ou via e-mail	15/07/2024 à 19/07/2024 **(5 DIAS ÚTEIS)**
3.	Análise das Inscrições - Mérito	22/07/2024 à 24/07/2024 **(3 DIAS)**
4.	Publicação do Resultado Preliminar e Convocação para apresentação dos Documentos de Habilitação	26/07/2024
5.	Período de Recursos	29/08/2024 à 31/08/2024 **(3 DIAS)**
6.	Publicação do Resultado dos Recursos (se houver)	02/08/2024
7.	Análise das Inscrições - Habilitação	05/08/2024 à 07/08/2024 **(3 DIAS)**
8.	Publicação do Resultado Preliminar da Habilitação	12/08/2024
9.	Período de Recursos	13/08/2024 à 15/08/2024 **(3 DIAS)**
10.	Publicação do Resultado dos Recursos (se houver)	19/08/2024
11.	Publicação do Resultado Final	22/08/2024
12.	Chamada para assinatura dos Termos de Execução Cultural	A partir de 27/08/2024
13.	Prazo para pagamento do recurso	Setembro de 2024
14.	Prazo para realização das Contrapartidas e Envio do Relatório Final de Execução	22/11/2024

COMO SE INSCREVER

O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o ***item 9 do edital, por*** modo eletrônico através de formulário eletrônico **(ETAPA INSCRIÇÃO – ANÁLISE DE MÉRITO):** https://forms.gle/Ve9uPs9c1qyESeJ57 (Google Forms);

Para os proponentes interessados em realizar a inscrição, mas, que possuam dificuldades para locomoção (como no caso de idosos, acamados e pessoas com deficiências físicas), será oportunizado a inscrição por meio oral no formato vídeo que, por sua vez, deverá ser agendado previamente pelo telefone
(44) 3464-1143, desde que dentro do período de inscrição do certame.

As inscrições neste Edital que ocorrerem de forma presencial, também contarão com intérprete de LIBRAS para pessoas surdas desde que o proponente em sua condição de surdo ou seu representante solicite previamente (com uma semana de antecedência pelo menos) a inscrição nesta modalidade por meio de ligação no telefone (44) 3464 1143
O candidato de qualquer categoria, desde que consiga comprovar a sua habilitação e a atuação com grande relevância, poderá ser contemplado com no ***máximo 02 (duas) categorias.***

O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.
O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos.
As inscrições deste edital são gratuitas.

As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3° da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

ETAPAS DE SELEÇÃO DO EDITAL

9.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

- Avaliação e seleção de Mérito das candidaturas, a ser realizada pela Comissão de Avaliação e Seleção;

- Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritas no tópico 10.4 a ser realizada pela Comissão de Avaliação e Seleção.

ETAPA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO POR MÉRITO/HABILITAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

A fase de avaliação será composta pela análise da candidatura do agente cultural e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo III.

A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como, seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada proponente é atribuída em função desta comparação (os critérios de pontuação constam na tabela do Anexo III deste Edital).

Para a inscrição o agente cultural proponente deve enviar a seguinte documentação:

AVALIAÇÃO POR MÉRITO (TODAS AS CATEGORIAS) **(ETAPA INSCRIÇÃO – ANÁLISE DE MÉRITO)** ***link: https://forms.gle/Ve9uPs9c1qyESeJ57;***

TODAS AS CATEGORIAS: Formulário de inscrição (Anexo II).

TODAS AS CATEGORIAS: Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral com cópia de RG e CPF do representante legal (no caso de pessoa jurídica);
TODAS AS CATEGORIAS: Autodeclaração étnico-racial e documentos comprobatórios pertinentes; somente se o agente cultural for concorrer às cotas previstas no item 4;

TODAS AS CATEGORIAS: Portfólio impresso contendo informações e imagens dos trabalhos anteriores realizados;

CATEGORIAS DO INCISO I (curta-metragem); CATEGORIA DO INCISO II (cinema itinerante) e CATEGORIA DO INCISO III (capacitação no audiovisual). Apresentar **PORTFÓLIO OU ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA** que comprove a experiência comprovada na produção de vídeos e/ou documentários (o atestado poderá ser emitido por empresa pública ou privada, sendo a última nesse caso ser necessário o reconhecimento de firma);

AVALIAÇÃO POR HABILITAÇÃO

Finalizada a etapa de avaliação e seleção das candidaturas e análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação do RESULTADO PRELIMINAR, enviar a documentação elencada abaixo a ser AVALIADO pela mesma comissão, a documentação referente à HABILITAÇÃO, diante da apresentação por meio do Formulário Virtual no link: https://forms.gle/QVPYmMM4361fLypG8 (ETAPA INSCRIÇÃO – ANÁLISE DE HABILITAÇÃO) dos seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

PESSOA JURÍDICA (TODAS AS CATEGORIAS)

- Atos constitutivos, qual seja o Contrato Social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou Estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

- Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça Estadual (Fórum Cível da Comarca Sede da Empresa);

III- Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União);

IV – Certidão Negativa de Débitos Estaduais expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda do Paraná; V - Certidão Negativa de Débitos Municipais expedida pela Prefeitura Municipal sede da empresa;
- Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS – emitido pelo portal da Caixa Econômica Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

- Declaração Unificada do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade que tenha sido expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo; Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores), nos termos da Lei no 9.854, de 1999 (modelo Anexo VI);
- Comprovante de conta bancária de Pessoa Jurídica, **ESPECÍFICA PARA O RECEBIMENTO DO RECURSO** em nome da empresa proponente, informando: número da agência bancária com dígito, número da conta- corrente com dígito;

- Comprovante de endereço que comprove a atividade ou residência por meio da apresentação de contas tais como: boleto de água, energia elétrica, internet, telefone (fixo ou móvel), contrato de aluguel e afins;
As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

Contra a decisão da fase de Mérito/Habilitação (RESULTADO PRELIMINAR), caberá recurso fundamentado e específico destinado à Comissão de Avaliação e Seleção **conforme previsto no cronograma**, podendo ser encaminhado:

a) Enviado por e-mail: cultura@saopedrodoparana.pr.gov.br contendo recurso fundamentado e com as possíveis correções necessárias já fundamentadas, endereçado à Comissão de Avaliação e Seleção – Etapa Mérito/Habilitação do Edital nº 001/2024 especificando à qual categoria pretende concorrer;

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados, conforme quesitos estabelecidos no
item 6.

Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.
A avaliação e seleção das candidaturas será realizada por Comissão de Avaliação e Seleção formada por servidores da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, do Município de São Pedro do Paraná/PR.

Na composição da Comissão de Avaliação e Seleção buscar-se-á promover a equidade de gênero e étnico-racial.
A Comissão de Seleção será coordenada pela Comissão Organizadora deste certame.

Os membros da comissão de seleção ficam impedidos de participar da apreciação de candidaturas que estiverem em processo de avaliação nos quais:
- tenham interesse direto na matéria;

- tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

- estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.
O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.

DO RESULTADO

11.1 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise da etapa de avaliação do mérito e habilitação seleção será divulgado nos seguintes meios de comunicação, a partir do dia 19/08/2024 *(se não houver recursos)*:

- Órgão Oficial do Município de São Pedro do Paraná: (Link: https://www.saopedrodoparana.pr.gov.br/site/)

- Portal da Prefeitura Municipal em aba específica remetida às ações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura em referência à aplicação dos recursos da Lei Paulo Gustavo. (Link: https://saopedrodoparana.pr.gov.br/secretaria/cultura)

– Perfis oficiais da Secretaria Municipal de Educação e Cultura nas redes sociais: (Link: https://www.instagram.com/smecsaopedropr?igsh=b2Y1MDBsNTR2bzRl)

DA CONTRAPARTIDA
Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída **obrigatoriamente** a realização de exibições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.
A contrapartida deverá ser informada no formulário de inscrição e deve ser executada até 22 de novembro de 2024 impreterivelmente.

DA EXECUÇÃO DO PROJETO

O projeto selecionado deverá ser executado no prazo máximo de **90 dias (03 meses),** contados a partir da assinatura do contrato com a Prefeitura Municipal de São Pedro do Paraná/PR.

Durante a execução do projeto, a empresa responsável deverá prestar contas regularmente dos recursos financeiros recebidos, apresentando os comprovantes de despesas e relatórios de atividades desenvolvidas, de acordo com o Art. 23 da Lei Complementar nº 195, de 8 de Julho de 2022.
"Art. 23. O beneficiário de recursos públicos oriundos desta Lei Complementar deve prestar contas à administração pública por meio das seguintes categorias:
- categoria de prestação de informações in loco;

- categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto; ou III - categoria de prestação de informações em relatório de execução financeira.
§ 1º A definição da categoria de prestação de informações aplicável ao caso concreto deve observar as condições objetivas previstas nos arts. 24 e 25 desta Lei Complementar.

§ 2º A adoção da categoria de prestação de informações in loco, prevista no inciso I do caput deste artigo, está condicionada à avaliação de que há capacidade operacional da administração pública do ente da Federação para realizar a visita de verificação obrigatória.
§ 3° A documentação relativa à execução do objeto e financeira deve ser mantida pelo beneficiário pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do fim da vigência do instrumento"

DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS
Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.
O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.
O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS
Finalizada a fase de análise de mérito e habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo VII deste Edital, de forma eletrônica ou presencial.
O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.
Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, a empresa/proponente receberá os recursos em conta bancária indicada pelo requerente no ato da inscrição para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso em etapas, sendo uma em até 10 (dez) dias úteis após a homologação do resultado final e outra etapa durante a execução do projeto.
A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.
A empresa deve assinar o Termo de Execução Cultural em até 5 (cinco) dias úteis após a convocação/chamamento para assinatura, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do segundo colocado para assumir sua vaga.

Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto n° 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto. Esse deve ser apresentado até 1 (um) ano a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

O Proponente poderá prestar contas de forma presencial, informando com antecedência a data que fará a execução do objeto para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, realizar a verificação.

REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

Caso alguma categoria da linguagem AUDIOVISUAL não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria dentro desta linguagem, conforme as seguintes regras:

Os recursos não utilizados em uma categoria serão destinados aos projetos com maior pontuação geral entre as demais categorias da linguagem do audiovisual.

Em caso de empate na pontuação, dar-se-á preferência aos projetos inscritos por proponentes oriundos de áreas de vulnerabilidade socioeconômica do município de São Pedro do Paraná/PR, ou, ainda, que contemplem os grupos apresentados no inciso III do art. 16° do Decreto n°. 11.525/2023.

Esgotados os mecanismos de análise para desempate, a Comissão Organizadora realizará a seleção por meio de Sorteio.

Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital de audiovisual.

Necessariamente em caso de remanejamento de recursos dentro das categorias do AUDIOVISUAL, haverá a obrigatoriedade de aguardar prazo para aprovação de novo decreto/lei municipal encaminhado para a Câmara Municipal de São Pedro do Paraná/PR.

DISPOSIÇÕES FINAIS

O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site da Prefeitura Municipal e nas mídias sociais oficiais.

O presente edital poderá conter incidência de impostos no recebimento de recursos, e os entes da Federação deverão reiterar essa informação no momento da transferência de recursos aos beneficiários selecionados.

O presente edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por interesse da Administração Pública, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site: https://saopedrodoparana.pr.gov.br/secretaria/cultura.
. Demais informações podem ser obtidas através do e-mail: cultura@saopedrodoparana.pr.gov.br, e telefone (44) 3464-1143;

18.6. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará na desclassificação do proponente.

O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Educação e Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal.

O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar n° 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto n° 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo).

O resultado do chamamento/credenciamento público regido por este Edital terá validade até dia 31 de Dezembro de 2024.

Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Categorias de apoio; Anexo II - Formulário de Inscrição;
Anexo III - Critérios de seleção/avaliação; Anexo IV - Declaração étnico-racial;
Anexo V - Modelo de Declaração de Co-residência;
Anexo VI - Modelo de Declaração Unificada (Pessoa Jurídica);

Anexo VII - Termo de Execução Cultural; Anexo VIII - Relatório de Execução do Objeto;

São Pedro do Paraná/PR, 12 de julho de 2024.

ADRIANA CORDEIRO GODOY FERNANDES
Secretaria Municipal De Educação E Cultura

Prefeitura Municipal de São Pedro do Paraná
Avenida Paraná 307 - CEP 87955-000 - Fone/Fax 044-3464-1163
CGC/MF 76975259-0001-10
Estado do Paraná

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO/PROJETO

PARA PESSOA JURÍDICA:

DADOS DA EMPRESA

Razão Social:

Nome fantasia:

CNPJ:

Endereço da sede:

Cidade:

Estado:

Número de representantes legais:

Nome do representante legal:

CPF do representante legal:

E-mail do representante legal:

Telefone do representante legal:

Gênero do representante legal:

( ) Mulher cisgênero ( ) Homem cisgênero
( ) Mulher Transgênero ( ) Homem Transgênero ( ) Pessoa não Binária ( ) Não informar
Raça/cor/etnia do representante legal:

( ) Branca ( ) Preta
( ) Parda

( ) Indígena

Representante legal é pessoa com deficiência?

( ) Sim

( ) Não

Caso tenha marcado "sim" qual tipo de deficiência?

( ) Auditiva ( ) Física
( ) Intelectual ( ) Múltipla
( ) Visual

INFORMAÇÕES SOBRE TRAJETÓRIA CULTURAL

Escolha a categoria pela qual irá concorrer:

( ) Inciso I ( ) Inciso II ( ) Inciso III;

Descreva a sua trajetória cultural:

Você realizou iniciativas inovadoras? Se sim, quais?

Como as ações que você desenvolveu transformaram a realidade do seu entorno/sua comunidade?

Você considera que sua trajetória (Marque as que você considere relacionada a sua atuação artística no Município de São Pedro do Paraná):

( ) Contribuiu para fortalecer o coletivo/grupo/organização e a comunidade em que é desenvolvido, na afirmação de suas identidades culturais;
( ) Contribuiu para promover e a difundir as práticas culturais;

( ) Contribuiu na formação cultural de populações tradicionais, vulneráveis e/ou historicamente excluídas;

( ) Contribuiu na formação cultural da população em geral em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais;
( ) Contribuiu na oferta de repertórios artísticos e culturais para a comunidade do entorno;

( ) Proporcionou uma intensa troca cultural entre os realizadores do projeto e a comunidade;

( ) Oportunizou visibilidade cultural ao Município de São Pedro do Paraná.

Como a sua comunidade participou dos projetos ou ações que você desenvolveu?

(Destaque se a sua comunidade participou enquanto público ou também trabalhou nos projetos que você desenvolveu)

Na sua trajetória cultural, você desenvolveu ações e projetos com outras esferas de conhecimento, tais como educação, saúde, etc?

Você desenvolveu ações voltadas a grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social, tais como pessoas negras, indígenas, crianças, jovens, idosos, pessoas em situação de rua, etc? Se sim, quais?

DADOS DO PROJETO:
Nome do Projeto:

Escolha a categoria a que vai concorrer:
( ) a) Inciso I do art. 6º da LPG: apoio a produção de obras audiovisuais, de curta-metragem.

( ) b) Inciso II do art. 6° da LPG: Apoio a reformas, restauros, manutenção e funcionamento de salas de cinema, incluída a adequação a protocolos sanitários relativos à pandemia da covid-19, sejam elas públicas ou privadas (Apoio à realização de ação de Cinema Itinerante).

( ) c) Inciso III do art. 6º da LPG: Capacitação, formação e qualificação no audiovisual, apoio a cineclubes, e à realização de festivais de mostras de produções audiovisuais, preferencialmente por meio digital.

Descrição do projeto
[Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Porque ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.
Essas informações devem ser apagadas quando iniciar a escrever seu projeto

Objetivos do projeto

Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve e proponha entre três a cinco objetivos.
Essas informações devem ser apagadas quando iniciar a escrever seu projeto

Metas
Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. Essas informações devem ser apagadas quando iniciar a escrever seu projeto

Perfil do público a ser atingido pelo projeto
[Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?
Essas informações devem ser apagadas quando iniciar a escrever seu projeto

[Qual o perfil do público do seu projeto?
(Ex.: crianças, idosos, jovens, pessoas com deficiência, etc
Essas informações devem ser apagadas quando iniciar a escrever seu projeto

Medidas de acessibilidade empregadas no projeto
(Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de pessoas com deficiência)

Acessibilidade comunicacional:
( ) a Língua Brasileira de Sinais - Libras; ( ) o sistema Braille;
( ) o sistema de sinalização ou comunicação tátil; ( ) a audiodescrição;
( ) as legendas;
( ) a linguagem simples;
( ) textos adaptados para leitores de tela; e
( ) Outra

Acessibilidade atitudinal:
( ) capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;
( ) contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
( ) formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural;
e
( ) outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

Informe como essas medidas de acessibilidade serão implementadas ou disponibilizadas de acordo com o projeto proposto.

Local onde o projeto será executado
[Informe os espaços culturais e outros ambientes onde a sua proposta será realizada. É importante informar também os municípios e Estados onde ela será realizada. Essas informações devem ser apagadas quando iniciar a escrever seu projeto

Previsão do período de execução do projeto
Data de início:
Data final:

Equipe
Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto (trata-se da Ficha Técnica do seu projeto), conforme quadro a seguir:

Nome do profissional/empre sa	Função no projeto	CPF/CN PJ	Pessoa negra?	Pessoa índigena?	Pessoa com deficiênc ia?	[INSE RIR MAIS

						COLU NAS, SE NECE SSÁRI O]
Ex.: João Silva	Cineasta	1234567 89101	Sim/Nã o	Sim/Não	Sim/Não	

Cronograma de Execução
Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto.

Atividade Geral	**Etapa**	**Descrição**	**Início**	**Fim**	[INSERIR MAIS COLUNAS, SE NECESSÁ RIO]
Ex: Comunicação	Pré-produção	Divulgação do projeto nos veículos de imprensa	00/00/2024	00/00/2024	

Estratégia de divulgação
[Apresente os meios que serão utilizados para divulgar o projeto. ex.: impulsionamento em redes sociais. Essas informações devem ser apagadas quando iniciar a escrever seu projeto]

Contrapartida
[Neste campo, descreva qual contrapartida será realizada, quando será realizada, e onde será realizada. Essas informações devem ser apagadas quando iniciar a escrever seu projeto]

Projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?
[Informe se o projeto prevê apoios financeiros tais como cobrança de ingressos, patrocínio e/ou outras fontes de financiamento. Caso positivo, informe a previsão de valores e onde serão empregados no projeto. Essas informações devem ser apagadas quando iniciar a escrever seu projeto]

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Preencha a tabela informando todas as despesas indicando as metas/etapas às quais elas estão relacionadas. Deve haver a indicação do parâmetro de preço utilizado com a referência específica do item de despesa,
conforme exemplo abaixo (Ex.: preço estabelecido no SALICNET, 3 orçamentos, etc). Essas informações devem ser apagadas quando iniciar a escrever seu projeto]

Descrição do item	**Justifica- tiva**	**Unidade de medida**	**Valor unitário**	**Quanti dade**	**Valor total**	**Referência de preço**
Ex.: Fotógrafo	Profissional necessário para registro da oficina	Serviço	R$1.100,00	1	R$1.100,00	Salicnet – Oficina/worksh op/seminário Audiovisual – Brasília – Fotografia Artística – Serviço

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS (APRESENTAR OS SEGUINTES DOCUMENTOS):
AVALIAÇÃO POR MÉRITO (TODAS AS CATEGORIAS) **(ETAPA INSCRIÇÃO – ANÁLISE DE MÉRITO)** ***link: https://forms.gle/Ve9uPs9c1qyESeJ57;***

TODAS AS CATEGORIAS: Formulário de inscrição (Anexo II).

TODAS AS CATEGORIAS: Cópia de RG e CPF (no caso de pessoa física) ou Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral com cópia de RG e CPF do representante legal (no caso de pessoa jurídica);

TODAS AS CATEGORIAS: Autodeclaração étnico-racial e documentos comprobatórios pertinentes; somente se o agente cultural for concorrer às cotas previstas no item 4.

TODAS AS CATEGORIAS: Portfólio impresso contendo informações e imagens dos trabalhos anteriores realizados;

CATEGORIAS DO INCISO I (curta-metragem); CATEGORIA DO INCISO II (cinema itinerante) e CATEGORIA DO INCISO III (capacitação no audiovisual) Apresentar Atestado de Capacidade Técnica que comprove a experiência comprovada na produção de vídeos e/ou documentários (o atestado poderá ser emitido por empresa pública ou privada, sendo a última nesse caso ser necessário o reconhecimento de firma);

AVALIAÇÃO POR HABILITAÇÃO

Finalizada a etapa de avaliação e seleção das candidaturas e análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação do RESULTADO PRELIMINAR, enviar a documentação elencada abaixo a ser AVALIADO pela mesma comissão, a documentação referente à HABILITAÇÃO, diante da apresentação por meio do Formulário Virtual no link: https://forms.gle/QVPYmMM4361fLypG8 (ETAPA INSCRIÇÃO – ANÁLISE DE HABILITAÇÃO) dos seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

PESSOA JURÍDICA (TODAS AS CATEGORIAS)

- Atos constitutivos, qual seja o Contrato Social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou Estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

- Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça Estadual (Fórum Cível da Comarca Sede da Empresa);

III- Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União);

IV – Certidão Negativa de Débitos Estaduais expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda do Paraná; V - Certidão Negativa de Débitos Municipais expedida pela Prefeitura Municipal Sede da Empresa;
- Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS – emitido pelo portal da Caixa Econômica Federal;

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

- Declaração Unificada do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade que tenha sido expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo; Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores), nos termos da Lei no 9.854, de 1999 (modelo Anexo VIII);

- Comprovante de conta bancária de Pessoa Jurídica, ***ESPECÍFICA PARA O RECEBIMENTO DO RECURSO** em nome da empresa proponente, informando: número da agência bancária com dígito, número da conta- corrente com dígito;

- Comprovante de endereço que comprove a atividade sediada no município de São Pedro do Paraná, por meio da apresentação de contas tais como: boleto de água, energia elétrica, internet, telefone (fixo ou móvel), contrato de aluguel e afins;

As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS

( ) Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas negras ou indígenas;

( ) Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por mulheres;

( ) Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social.

MODELO REFERENCIAL DE PLANO DE TRABALHO/PROJETO PARA COMPLEMENTAR A FICHA DE INSCRIÇÃO

***Apresentar Cronograma de Execução/Planilha de Custos**

Identificação (Nome) do Projeto:	
Quais das categorias do Anexo I você quer se inscrever?	*Relativo ao inciso I ( ) II ( )ou III ( ).*
Objetivo do projeto (Descrever detalhadamente):	
Justificativa (Quais os pontos que o referido projeto irá impactar?):	
Descrição do Projeto (Detalhadamente):	
Cronograma de Execução:	
Equipe Técnica (descrição individual de cada membro da equipe, sua formação, sua atuação profissional):	
Equipamentos (descrição individual):	
Orçamento:	

Prefeitura Municipal de São Pedro do Paraná
Avenida Paraná 307 - CEP 87955-000 - Fone/Fax 044-3464-1163
CGC/MF 76975259-0001-10
Estado do Paraná

ANEXO III

CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

As comissões de seleção atribuirão notas de 0 a 10 pontos a cada um dos critérios de avaliação de cada projeto, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	**Descrição do Critério**	**Pontuação Máxima**
A	**Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto -** A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	15
B	**Relevância da ação proposta para o cenário cultural de São Pedro do Paraná/PR -** A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura de São Pedro do Paraná/PR.	10
C	**Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto -** considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	10
D	**Coerência do Plano de Divulgação ao Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto -** A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	10
E	**Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas -** A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas	10
	por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	
F	**Trajetória artística e cultural do proponente** - Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	10
G	**Trajetória artística e relevância cultural do proponente – residente no Município de São Pedro do Paraná/PR -** Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	10
H	**Trajetória artística e relevância cultural do proponente - exclusivamente de pessoa jurídica com sede na Região da AMUNPAR https://amunpar.com.br/municipios -** Será considerado para fins de análise a carreira do proponente no município, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	10
PONTUAÇÃO TOTAL:		85

Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS		
Identificação do Ponto Extra	**Descrição do Ponto Extra**	**Pontuação Máxima**
I	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas negras ou indígenas	5
J	Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por mulheres	5
K	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com	5

	deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		15 PONTOS

A pontuação final de cada candidatura será por média das notas atribuídas individualmente por cada membro.
Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.
Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o proponente.
Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G, H, I ,J e K respectivamente.
Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir: Proponente com maior tempo de carreira, depois de maior idade, e, se ainda houver empate será por sorteio.
Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 50 pontos.
Serão desclassificados os projetos que:
- receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;
- apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

Serão considerados também os seguintes pontos:

Qualidade Técnica:

Este critério visa avaliar a competência técnica do projeto submetido, levando em consideração aspectos como a clareza e coerência do planejamento, a viabilidade da proposta e a demonstração de conhecimentos técnicos necessários para a execução do projeto. Serão observados o domínio dos recursos técnicos empregados, a aplicação correta de técnicas e métodos relevantes e a capacidade de apresentar soluções efetivas para os desafios propostos.

Criatividade:

A criatividade é um aspecto fundamental para a valorização e diferenciação dos projetos. Neste critério, serão consideradas a originalidade, a inovação e a capacidade de explorar novas abordagens ou perspectivas no desenvolvimento do projeto. Serão valorizadas propostas que apresentem ideias únicas, soluções criativas e a capacidade de surpreender e engajar o público-alvo.

Relevância Cultural:

A relevância cultural é um critério que visa avaliar o impacto e a importância do projeto na sociedade e na cultura em geral. Serão considerados aspectos como a promoção da diversidade cultural, a preservação do patrimônio cultural, a valorização de expressões artísticas e a capacidade de promover reflexões sobre temas relevantes para a sociedade. Projetos que estimulem o diálogo intercultural, promovam a inclusão social e contribuam para a formação e difusão cultural serão bem avaliados neste critério.

Exequibilidade do Projeto:

A exequibilidade do projeto refere-se à sua viabilidade prática e operacional. Serão considerados aspectos como a viabilidade financeira, a disponibilidade de recursos necessários, a estruturação do cronograma de

atividades, a clareza na definição dos objetivos e a capacidade de execução do projeto dentro do prazo estabelecido. Serão valorizados projetos que apresentem planos bem estruturados, com indicativos realistas de execução e que demonstrem a capacidade do proponente de realizar as etapas propostas de forma eficiente.

A pontuação final será determinada com base na avaliação conjunta de todos os critérios, levando em consideração a classificação de cada projeto em relação aos demais submetidos.

Prefeitura Municipal de São Pedro do Paraná
Avenida Paraná 307 - CEP 87955-000 - Fone/Fax 044-3464-1163
CGC/MF 76975259-0001-10
Estado do Paraná

ANEXO IV DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, , CPF
nº, RG nº, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou (informar se é NEGRO OU INDÍGENA).
Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

São Pedro do Paraná/PR, de de 2024.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE

Prefeitura Municipal de São Pedro do Paraná
Avenida Paraná 307 - CEP 87955-000 - Fone/Fax 044-3464-1163

CGC/MF 76975259-0001-10
Estado do Paraná

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CO-RESIDÊNCIA (TODAS AS CATEGORIAS)

NOME DO PROPONENTE/PARTICIPANTE DO PROJETO	
(Aqui vai o nome do proponente, ou seja, do interessado/a em inscrever o projeto)	
Declaro para os devidos fins, junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura de São Pedro do Paraná, que o (a) proponente acima identificado (a) é domiciliado (a) no endereço de minha moradia, no endereço citado abaixo, em anexo encaminho comprovante de meu domicílio. Declaro ainda para todos os fins de direito perante as leis vigentes que a informação aqui prestada é de minha inteira responsabilidade, podendo, a qualquer momento, ser comprovada, inclusive em diligência dos órgãos municipais.	
INFORME ABAIXO O ENDEREÇO COMPLETO DA RESIDÊNCIA (NOME NA RUA/AVENIDA/TRAVESSA, COM N.º E, SE HOUVER, COMPLEMENTO)	
Aqui vai o endereço completo que o proponente reside	
NOME DA PESSOA DECLARANTE	
(Aqui vai o nome de quem é o titular das contas da residência/aluguel e etc)	
DATA	**ASSINATURA DO DECLARANTE DA CO-RESIDÊNCIA**
	Aqui vai a assinatura do titular das contas da residência/aluguel e etc.

ATENÇÃO:

Essa declaração só terá validade se for apresentada com:

Todos os dados completos;
Conter junto a cópia do comprovante de endereço informado.

Prefeitura Municipal de São Pedro do Paraná
Avenida Paraná 307 - CEP 87955-000 - Fone/Fax 044-3464-1163
CGC/MF 76975259-0001-10
Estado do Paraná

ANEXO VI
DECLARAÇÕES UNIFICADAS – PESSOA JURÍDICA

PROPONENTE:
ENDEREÇO:
CNPJ/MF:
FONE/FAX: ( )

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do Chamamento Público nº 001/2024 instaurado pela Prefeitura do Município de São Pedro do Paraná/PR, que:
Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
Cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital do Chamamento.
Na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislação pertinente, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.
Não possuímos pessoas em nosso quadro societário (contrato social, estatuto social), impedidas de contratar com o Município de São Pedro do Paraná/PR nos termos do artigo 9º, § 3º do art. 7º da Lei nº 14.133/2021 e PREJULGADO nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
Estamos sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. SIM ( ) NÃO ( ).

São Pedro do Paraná/PR, de de 2024.

Assinatura e Identificação do Responsável Legal e da Empresa
RG/CPF:
CNPJ:

Prefeitura Municipal de São Pedro do Paraná
Avenida Paraná 307 - CEP 87955-000 - Fone/Fax 044-3464-1163
CGC/MF 76975259-0001-10
Estado do Paraná

ANEXO VII
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

*TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL NºXXX/2024 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO **EDITAL nº 001/2024** –, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO).*

PARTES
A Prefeitura Municipal de São Pedro do Paraná/PR, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, neste ato representado pela Sra. Adriana Cordeiro Godoy Fernandes e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DA EMPRESA — INSCRITA NO CNPJ sob o nº , com sede em , neste ato representado por NOME DO RESPONSÁVEL, portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

PROCEDIMENTO
Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I, II e III do art. 6º do Decreto 11.453/2023, celebrado com o agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

OBJETO
3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

RECURSOS FINANCEIROS
Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICOS] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).
Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

OBRIGAÇÕES
São obrigações do/da Prefeitura Municipal de São Pedro do Paraná/PR:
transferir os recursos ao(a)AGENTE CULTURAL;
orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:
executar a ação cultural aprovada;
aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados em sua conta, guardando todos os comprovantes de pagamento para prestação de contas futura.
facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
prestar informações a Secretaria Municipal de Educação e Cultura por meio de Relatório de Execução do Objeto, ou informando onde será executado o objeto para verificação in loco, apresentado no prazo de 6 meses contados do término da vigência do termo de execução cultural;
atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de São Pedro do Paraná/PR a contar do recebimento da notificação;
divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
executar a contrapartida conforme pactuado.
[PODEM SER ESTABELECIDAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DE ACORDO COM O PACTUADO ENTRE AS PARTES PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO]

PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES
O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.
O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

- encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
- recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou
- recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:
- determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
- solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;
- solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou
- aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.
A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:
- apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e
- análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá: I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

- conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.
O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:
- encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou
- recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.
Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:
- determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

- solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou
- aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.
O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:
- quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou
- quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.
O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.
O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:
I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.
Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:
I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário; II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou
III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.
A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.
Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.
Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.
O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.
A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:
- prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e
- alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.
Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.
A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.
Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

TITULARIDADE DE BENS
Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.
Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.
9.2 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do [NOME DO ENTE].

EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:
- extinto por decurso de prazo;
- extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas
;

violação da legislação aplicável;
cometimento de falhas reiteradas na execução;
má administração de recursos públicos;
constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.
A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os
partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.
Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.
Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.
Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

SANÇÕES
. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.
A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.
A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS
Através de relatórios enviados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ou visita in loco.

VIGÊNCIA
A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 1 ano, podendo ser prorrogado por mais 6 (seis) meses a partir da data de assinatura do termo.

PUBLICAÇÃO
O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no site da Prefeitura.

FORO
Fica eleito o Foro de Loanda /PR para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

SÃO PEDRO DO PARANÁ, 12 DE JULHO DE 2024

NEILA DE FÁTIMA LUIZÃO FERNANDES
Prefeitura Municipal

Pelo Agente Cultural: [NOME DO AGENTE CULTURAL]

Prefeitura Municipal de São Pedro do Paraná
Avenida Paraná 307 - CEP 87955-000 - Fone/Fax 044-3464-1163
CGC/MF 76975259-0001-10
Estado do Paraná

ANEXO VIII

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

DADOS DO PROJETO
Nome do projeto:
Nome do agente cultural proponente:
Nº do Termo de Execução Cultural Vigência do projeto:
Valor repassado para o projeto:
Data de entrega desse relatório:

RESULTADOS DO PROJETO
Resumo:
Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

As ações planejadas para o projeto foram realizadas?
( ) Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.
( ) Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações. ( ) Uma parte das ações planejadas não foi feita.
( ) As ações não foram feitas conforme o planejado.

Ações desenvolvidas
Descreva as ações desenvolvidas, com informações detalhando ações, datas, locais, horários, etc. Fale também sobre a eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.

Cumprimento das Metas

Metas integralmente cumpridas:

META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
OBSERVAÇÃO DA META 1: [informe como a meta foi cumprida] Metas parcialmente cumpridas (SE HOUVER):
META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
Observações da Meta 1: [Informe qual parte da meta foi cumprida]
Justificativa para o não cumprimento integral: [Explique porque parte da meta não foi cumprida] Metas não cumpridas (se houver)
Meta 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
Justificativa para o não cumprimento: [Explique porque a meta não foi cumprida]

PRODUTOS GERADOS
A execução do projeto gerou algum produto? Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc. ( ) Sim
( ) Não
Quais produtos culturais foram gerados?
Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades. ( ) Publicação
( ) Livro
( ) Catálogo
( ) Live (transmissão on-line) ( ) Vídeo
( ) Documentário ( ) Filme
( ) Relatório de pesquisa ( ) Produção musical
( ) Jogo
( ) Artesanato ( ) Obras
( ) Espetáculo
( ) Show musical ( ) Site
( ) Música
( ) Outros:

Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?
Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube?

Quais foram os resultados gerados pelo projeto?
Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.

3.2.1 Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele …
(Você pode marcar mais de uma opção).
( ) Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.
( ) Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação. ( ) Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.
( ) Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.
( ) Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido. ( ) Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais. ( ) Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.
( ) Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

PÚBLICO ALCANÇADO
Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

EQUIPE DO PROJETO
Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?
Digite um número exato (exemplo: 23).

Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?
( ) Sim ( ) Não
Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa índigena?	Pessoa com deficiência?
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não

LOCAIS DE REALIZAÇÃO
De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?
( )1. Presencial. ( ) 2. Virtual.
( ) 3. Híbrido (presencial e virtual).

Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):
Quais plataformas virtuais foram usadas?
Você pode marcar mais de uma opção. ( ) Youtube
( ) Instagram ( ) Facebook ( ) TikTok
( ) Google Meet, Zoom etc.
( ) Outros:
Informe aqui os links dessas plataformas:

Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido):

De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?
( )1. Fixas, sempre no mesmo local. ( )2. Itinerantes, em diferentes locais.

( )3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

Em que município o projeto aconteceu?

Em que área do município o projeto foi realizado?
Você pode marcar mais de uma opção. ( )Zona urbana central.
( )Zona urbana periférica. ( )Zona rural.
( )Área de vulnerabilidade social. ( )Unidades habitacionais.
( )Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).
( )Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).

( )Áreas atingidas por barragem.
( )Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).
( )Outros:

Onde o projeto foi realizado?
Você pode marcar mais de uma opção.
( )Equipamento cultural público municipal. ( )Equipamento cultural público estadual. ( )Espaço cultural independente.
( )Escola.
( )Praça.
( )Rua.
( )Parque. ( )Outros

DIVULGAÇÃO DO PROJETO
Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram

CONTRAPARTIDA
Descreva como a contrapartida foi executada, quando foi executada e onde foi executada.

TÓPICOS ADICIONAIS
Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

ANEXOS
Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como listas de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, entre outros.

Nome
Assinatura do Agente Cultural Proponente

Publicado por:
Rosieli Cristina da Silva
Código Identificador:DA588F78

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

SETOR DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2024

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – *CEP: 86240-000 – (Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2024

HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal, Exilaine Gaspar, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a adjudicação por parte do Pregoeiro, **homologa** os procedimentos de **Registro de Preços para a aquisição de Óleo lubrificante, aditivo e graxa para manutenção da frota municipal,** conforme segue:

Situação: Aceito e Habilitado
Aceito para: V. BARBOSA AUTO CENTER LTDA
CNPJ Nº 04.518.620/0001-78

PARTICIPANTE: V. BARBOSA AUTO CENTER LTDA						
ORDEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	40,00	BALDE	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 15W40 CI-4 MOTORES DIESEL (BALDE 20 LITROS) (PRIMEIRA QUALIDADE).	VMAX OIL TURBO C14	R$ 285,00	R$ 11.400,00
2	200,00	BALDE	FLUIDO ARLA 32 (BALDE 20 LITROS) (PRIMEIRA QUALIDADE).	ECOBRILHO	R$ 81,45	R$ 16.290,00
3	20,00	FARDO	PANO COSTURADO FRD.	ESTOVAL	R$ 132,50	R$ 2.650,00
4	120,00	BALDE	ÓLEO LUBRIFICANTE 68 AW – SISTEMAS HIDRÁULICOS P/ ALTA PRESSÃO (BALDE 20 LITROS) (PRIMEIRA QUALIDADE).	FALUB HS AW	R$ 219,05	R$ 26.286,00
5	40,00	BALDE	ÓLEO HIDRÁULICO TIPO ATF –	X1 MAXX MAK	R$ 273,50	R$ 10.940,00

			TRANSMISSORES AUTOMÁTICOS/ SISTEMAS HIDRÁULICOS (BALDE 20 LITROS) (PRIMEIRA QUALIDADE).			
7	20,00	CAIXA	FLUIDO PARA FREIO – DOT 4 – EMBALAGEM DE 500 ML (CAIXA C/ 20) (PRIMEIRA QUALIDADE).	RADNAQ	R$ 449,50	R$ 8.990,00
8	25,00	BALDE	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 140, API GL-5 – DIFERENCIAIS/CAIXA DE DIREÇÃO (BALDE 20 LITROS) (PRIMEIRA QUALIDADE).	PISTON GEAR PUS	R$ 596,00	R$ 14.900,00
9	20,00	BALDE	ÓLEO LUBRIFICANTE 10W30 (BALDE 20 LITROS) (PRIMEIRA QUALIDADE).	VMAX MULTIFUN – CIONAL	R$ 595,00	R$ 11.900,00
10	20,00	BALDE	ÓLEO LUBRIFICANTE CT 30 P/ TRANSMISSÃO DE MOTONIVELADORA (BALDE 20 LITROS) (PRIMEIRA QUALIDADE).	FALUB	R$ 627,00	R$ 12.540,00
11	10,00	BALDE	GRAXA P/ LUBRIFICAÇÃO DE ROLAMENTO – NLGI 2 (BALDE 20 LITROS) (PRIMEIRA QUALIDADE).	FLYLUB GRAXA	R$ 475,00	R$ 4.750,00
12	120,00	LITROS	ADITIVO PARA RADIADORES LT (PRIMEIRA QUALIDADE).	RADNAQ T5	R$ 7,24	R$ 868,80
13	15,00	CAIXA	ÓLEO 2T PARA MOTORES 2 TEMPOS 500ml (CAIXA COM 40 UNIDADES).	VR LUB	R$ 349,93	R$ 5.248,95
15	20,00	BALDE	ÓLEO 15W40 PARA MOTORES A GASOLINA CAIXA (CAIXA 24 UNIDADES) (PRIMEIRA QUALIDADE).	VMAX	R$ 495,00	R$ 9.900,00
16	10,00	BALDE	ÓLEO 15W40 PARA JCB PA CARREGADEIRA 422 (BALDE 20 LITROS).	VMAX OIL TURBO C14	R$ 495,00	R$ 4.950,00
17	15,00	BALDE	ÓLEO 10W30 SISTEMA DE EIXO PARA JCB PARA PA CARREGADEIRA 422	VMAX MULTIFUN – CIONAL	R$ 693,33	R$ 10.399,95
18	15,00	BALDE	ÓLEO DE TRANSMISSÃO SAE 30 PARA JCB PARA PA CARREGADEIRA 422 (BALDE DE 20 LITROS) (PRIMEIRA QUALIDADE).	LITOROIL	R$ 593,33	R$ 8.899,95
19	15,00	BALDE	ÓLEO HIDRÁULICO HD 68 PARA JCB PARA PÁ CARREGADEIRA JCB 422 (BALDE DE 20 LITROS) (PRIMEIRA QUALIDADE).	FALUB HS AW	R$ 396,66	R$ 5.949,90
20	15,00	BALDE	ÓLEO DIFERENCIAL GL-5 80W-90 CAIXA COM 12 UNIDADES DE 1 LITROS (PRIMEIRA QUALIDADE).	LITOROIL	R$ 596,66	R$ 8.949,90
VALOR TOTAL DOS ITENS: R$ 175.813,45						

Situação: Aceito e Habilitado
Aceito para: PIRACAIA COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRO ELETRÔNICOS LTDA
CNPJ Nº 45.805.559/0001- 27

PARTICIPANTE: PIRACAIA COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRO ELETRÔNICOS LTDA						
ORDEM	**QUANTIDADE**	**UNIDADE**	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
6	60,00	BALDE	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 90, API GL-5 – DIFERENCIAIS/CAIXA DE DIREÇÃO (BALDE 20 LITROS) (PRIMEIRA QUALIDADE).	HEXX LUB	R$ 305,00	R$ 18.300,00
14	20,00	CAIXA	ÓLEO LUBRIFICANTE 5W20 CAIXA COM 24 UNIDADES (PRIMEIRA QUALIDADE).	HEXX LUB	R$ 615,00	R$ 12.300,00
VALOR TOTAL DOS ITENS: R$ 30.600,00						

TOTAL GERAL NEGOCIADO R$ 206.413,45

São Sebastião da Amoreira, 12 de julho de 2024.

EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Leandro Ferreira
Código Identificador:C84B1E1E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº416/2024 ID: 9916 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9-0010/2024

Fornecedor: ***M.L. COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA***
CNPJ: 44.651.148/0001-61

LOTE 1: LOTE 1

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Marca/Espec.
2	44196	Banheira plástica infantil - Anatômica fabricada em material de polipropeno atóxico, com cantos arredondados, local apropriado para colocar sabonete e esponja, capacidade mínima 25 litros. Medindo 80 cm de comprimento X 56 cm de largura, no mínimo. Cores rosa, azul, verde bebê e amarelo-claro.	UND	205	R$ 23,70	R$ 4.858,50	PLASTIBRASIL
5	44201	Bolsa bebê Maternidade confeccionada com tecido Poá toda forrada com cetim. Possui aproximadamente 3 compartimentos sendo o principal e 1 frontal com fechamento em ziper n° 06. Possui alça de mão na medida de 38 cm (cardaço 3mmm) e alça tiracolo medindo 140 cm (cadarço 3 mm). Dimensões do produto: aproximadamente 28 cm de Altura e 39cm aproximadamente de largura, nas cores rosa e azul.	UND	200	R$ 60,00	R$ 12.000,00	HIGI TEX
6	45556	Calcinha lateral de 8 cm, confortável, com tecido em cotton, cores sortidas tam G (44)	UND	110	R$ 6,30	R$ 693,00	HIGI TEX
7	45555	Calcinha lateral de 8 cm, confortável, com tecido em cotton, cores sortidas tam M (42)	UND	100	R$ 6,00	R$ 600,00	HIGI TEX
8	45554	Calcinha lateral de 8 cm, confortável, com tecido em cotton, cores sortidas tam P (40)	UND	90	R$ 6,00	R$ 540,00	HIGI TEX
12	45548	Calcinhas infantis, silk de boneca infantil na frente com acabamento em elástico 100% algodão, tam: GG, cores diversas	UND	70	R$ 5,50	R$ 385,00	HIGI TEX
13	45550	Calcinhas infantis, silk de boneca infantil na frente com acabamento em elástico 100% algodão, tam: M, cores diversas	UND	95	R$ 5,50	R$ 522,50	HIGI TEX
14	45549	Calcinhas infantis,silk de boneca infantil na frente com acabamento em elástico 100% algodão, tam: G, cores diversas	UND	75	R$ 5,50	R$ 412,50	HIGI TEX
27	45563	Cueca infantil na cor cru, confeccionada 100% algodao, com costura reforçada e elástico estampado tam M	UND	70	R$ 5,50	R$ 385,00	HIGI TEX

28	45564	Cueca infantil na cor cru, confeccionada 100% algodao, com costura reforçada e elástico estampado tam p	UND	70	R$ 5,50	R$ 385,00	HIGI TEX
29	45562	Cueca infantil na cor cru, confeccionada 100% algodão, com costura reforçada e elástico estampado tam G	UND	70	R$ 5,50	R$ 385,00	HIGI TEX
30	45561	Cueca infantil na cor cru, confeccionada 100% algodão, com costura reforçada e elástico estampado tam GG	UND	60	R$ 5,80	R$ 348,00	HIGI TEX
31	45559	Cueca no modelo tradicional, lateral media, em algodão e sem estampa com elástico embutido na cor preta tam G (44)	UND	60	R$ 6,80	R$ 408,00	HIGI TEX
32	45560	Cueca no modelo tradicional, lateral media, em algodão e sem estampa com elástico embutido na cor preta tam GG (46)	UND	60	R$ 7,00	R$ 420,00	HIGI TEX
33	45558	Cueca no modelo tradicional, lateral media, em algodão e sem estampa com elástico embutido na cor preta tam M (42)	UND	60	R$ 6,80	R$ 408,00	HIGI TEX
34	45557	Cueca no modelo tradicional, lateral media, em algodão e sem estampa com elástico embutido na cor preta tam p (40)	UND	60	R$ 7,00	R$ 420,00	HIGI TEX
94	45613	Tapetes (avulsos): tapete individual, base emborrachada antiderrapante, composição: superfície 100% - algodão, base: polipropileno com aplicação de látex, Medidas: 60 x 40cm.	UND	75	R$ 20,00	R$ 1.500,00	HIPER TEXTIL
97	46429	Toalha de banho.Demais especificações , conforme memorial descritivo.	UNIDAD	650	R$ 18,89	R$ 12.278,50	ARJOTEC
100	45610	Travesseiro Infantil para bebe: Travesseiro para bebê, antialérgico, enchimento: 100% fibra de poliéster siliconado, tecido 67% viscose e 33% poliéster, medidas aproximadas do produto: 110 mm,largura: 300 mm, profundidade: 200 mm com desenhos infantis.	UND	40	R$ 8,90	R$ 356,00	MINAS REY
					TOTAL:	R$ 37.305,00	

Valor total: R$ 37.305,00 (trinta e sete mil, trezentos e cinco reais).

Sarandi, 09 de julho de 2024

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Daiane Moraes de Souza
Código Identificador:1572FC04

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº412/2024 ID: 9912 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9-0010/2024

Fornecedor: ***CRS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EM GERAL LTDA***
CNPJ: 47.515.013/0001-67

LOTE 1: LOTE 1

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Marca/Espec.
1	46432	Absorvente íntimo feminino .Demais especificações , conforme memorial descritivo.	PACOTE	600	R$ 2,03	R$ 1.218,00	MULHER ATIVA
26	43930	Creme Dental: Com Flúor embalagem com 90 Gr. Com micropartículas de cálcio, ação bacteriana, registro no Ministério Da Saúde, peso líquido, data de fabricação e prazo de validade. Deve ser aprovado pela ABO- (Associação Brasileira Odontologia).	unid	810	R$ 2,26	R$ 1.830,60	FREEDENT
42	74206	Escova Dental Adulto com formato anatômico, confeccionada material atóxico, com cabo em Polipropileno, com no Mínimo 150 mm de comprimento e com largura da cabeça medindo entre 13 e 16 mm.	UNID	310	R$ 1,36	R$ 421,60	DENTAL K
43	46426	Esponja para banho.Demais especificações , conforme memorial descritivo.	UNIDAD	2.200	R$ 1,30	R$ 2.860,00	OBER FRESCH
75	43939	Sabonete em barra, mínimo de 85g, com perfume suave, embalados individualmente. Formato retangular com bordas arredondadas. Prazo de validade de no mínimo 30 meses a contar da data de entrega do produto. A composição, o prazo de validade do produto e o registro na ANVISA, deverão estar destacados nas embalagens individuais.	unid	520	R$ 1,20	R$ 624,00	MARAN
78	46428	Shampoo neutro.Demais especificações , conforme memorial descritivo.	UNIDAD	2.050	R$ 6,85	R$ 14.042,50	EKOPURE
					TOTAL:	R$ 20.996,70	

Valor total: R$ 20.996,70 (vinte mil, novecentos e noventa e seis reais e setenta centavos).

Sarandi, 09 de julho de 2024

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Daiane Moraes de Souza
Código Identificador:17DD7BD0

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E SEGURANÇA PÚBLICA
EDITAL NADV 141005/2024

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de ADVERTÊNCIA em decorrência de cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à SEMUTRANS DE SARANDI até 19/08/2024, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Documento de Habilitação
AHF9C57	284610J000087927	08/04/2024	55500	
AKZ9C65	284610J000094703	08/04/2024	76842	
AOP7I42	284610J000087923	07/04/2024	73400	
APO2B61	284610J000087934	08/04/2024	57463	03377144258
ASK3232	284610M000272002	08/04/2024	56732	
AVB1449	284610J000094671	08/04/2024	55090	
BBH0965	284610J000092664	07/04/2024	73400	07175932910
BEO7H12	284610M000272197	11/04/2024	56732	08266271100
DLU8A47	284610M000272203	11/04/2024	56732	04391623826
EET9563	284610M000272320	13/04/2024	56732	
MEV4506	284610J000096010	08/04/2024	73662	
SEP8F68	284610J000094709	08/04/2024	73400	

Publicado por:
Rone Mariano Marostica
Código Identificador:C6D8CBC6

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E SEGURANÇA PÚBLICA
EDITAL NP 141004/2024

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à SEMUTRANS DE SARANDI até 19/08/2024, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Valor Infração
AAA1471	284610M000272051	09/04/2024	60503	R$ 293,47
AAJ3B05	284610M000272182	10/04/2024	60503	R$ 293,47
AAS9B54	284610J000087940	08/04/2024	57463	R$ 130,16
AAT6898	284610M000272173	10/04/2024	60503	R$ 293,47
AAW2A65	284610M000272310	13/04/2024	60503	R$ 293,47
ABL2A73	284610M000272037	09/04/2024	60503	R$ 293,47
ABO3549	284610M000271995	08/04/2024	60503	R$ 293,47
ABO3549	284610M000271994	08/04/2024	60503	R$ 293,47
ABP2434	284610M000271992	08/04/2024	60503	R$ 293,47
ABU7923	284610M000272206	11/04/2024	60503	R$ 293,47
ABY7027	284610M000272113	10/04/2024	60503	R$ 293,47
ABZ0111	284610M000272391	14/04/2024	60503	R$ 293,47
ACC1A28	284610M000272145	10/04/2024	60503	R$ 293,47
ACC8D18	284610M000271969	07/04/2024	60503	R$ 293,47
ACU1A18	284610M000272397	14/04/2024	60503	R$ 293,47
ADG1J08	284610M000272133	10/04/2024	56732	R$ 130,16
ADU8H15	284610M000272130	10/04/2024	60503	R$ 293,47
ADY0437	284610M000271970	07/04/2024	60503	R$ 293,47
AED9461	284610M000272032	08/04/2024	60503	R$ 293,47
AEF3A03	284610M000272452	14/04/2024	60503	R$ 293,47
AEG0H64	284610M000272136	10/04/2024	60503	R$ 293,47
AET3B60	284610J000094667	08/04/2024	51851	R$ 195,23
AFJ4A45	284610M000272461	14/04/2024	60503	R$ 293,47
AFM2D53	284610M000272147	10/04/2024	60503	R$ 293,47
AFN5000	284610M000272444	14/04/2024	60503	R$ 293,47
AFN6405	284610M000272049	09/04/2024	60503	R$ 293,47
AFU4491	284610M000272223	12/04/2024	60503	R$ 293,47
AFY2136	284610M000272422	14/04/2024	60503	R$ 293,47
AGB5417	284610M000272289	12/04/2024	60503	R$ 293,47
AGK3105	284610M000271990	08/04/2024	60503	R$ 293,47
AGP5982	284610M000272017	08/04/2024	60503	R$ 293,47
AGU6858	284610M000272342	13/04/2024	60503	R$ 293,47
AGZ6E43	284610J000094682	08/04/2024	51851	R$ 195,23
AHC7G65	284610M000272314	13/04/2024	60503	R$ 293,47
AHC9F40	284610M000272398	14/04/2024	60503	R$ 293,47
AHI3H56	284610M000272327	13/04/2024	60503	R$ 293,47
AHO1691	284610M000272368	13/04/2024	60503	R$ 293,47
AHO1691	284610M000272431	14/04/2024	60503	R$ 293,47
AHS8239	284610J000094666	08/04/2024	51851	R$ 195,23
AHY6964	284610M000272312	13/04/2024	60503	R$ 293,47
AHY9H56	284610M000272349	13/04/2024	60503	R$ 293,47
AIB0023	284610M000272089	09/04/2024	60503	R$ 293,47
AIC0541	284610M000272105	10/04/2024	60503	R$ 293,47
AIC0541	284610M000272162	10/04/2024	60503	R$ 293,47
AIL3621	284610M000272218	11/04/2024	60503	R$ 293,47
AIZ5E01	284610M000272308	13/04/2024	60503	R$ 293,47
AIZ8J69	284610M000272153	10/04/2024	60503	R$ 293,47
AJA1I03	284610J000094691	08/04/2024	51852	R$ 195,23
AJE2E30	284610J000094705	08/04/2024	73400	R$ 130,16
AJF1A05	284610M000272068	09/04/2024	60503	R$ 293,47
AJI3579	284610J000094687	08/04/2024	51851	R$ 195,23
AJI7272	284610M000272192	11/04/2024	60503	R$ 293,47
AJK7I78	284610J000087939	08/04/2024	57463	R$ 130,16
AJM6532	284610M000272306	13/04/2024	60503	R$ 293,47
AJS6064	284610M000272099	10/04/2024	60503	R$ 293,47
AJW0197	284610M000272073	09/04/2024	60503	R$ 293,47
AJX9803	284610M000271968	07/04/2024	60503	R$ 293,47
AJZ0D19	284610J000087953	09/04/2024	57463	R$ 130,16
AKE1I68	284610M000272347	13/04/2024	60503	R$ 293,47
AKH0H07	284610M000272056	09/04/2024	60503	R$ 293,47
AKI1A45	284610M000272081	09/04/2024	60503	R$ 293,47
AKJ2753	284610M000271987	08/04/2024	60503	R$ 293,47
AKQ4514	284610M000272351	13/04/2024	60503	R$ 293,47
AKR7H49	284610M000272207	11/04/2024	60503	R$ 293,47
AKU0355	284610M000272186	11/04/2024	60503	R$ 293,47
AKU2J29	284610M000272337	13/04/2024	60503	R$ 293,47
AKU2J29	284610J000092666	07/04/2024	55411	R$ 195,23
AKV2304	284610M000272295	12/04/2024	60503	R$ 293,47
AKV8A16	284610J000094685	08/04/2024	51851	R$ 195,23
AKX7E36	284610M000272128	10/04/2024	60503	R$ 293,47
AKY1323	284610M000272217	11/04/2024	60503	R$ 293,47
ALB5608	284610M000272033	08/04/2024	60503	R$ 293,47
ALC8287	284610M000272170	10/04/2024	60503	R$ 293,47
ALE8E08	284610M000272061	09/04/2024	60503	R$ 293,47

ALI4F65	284610M000272245	12/04/2024	60503	R$ 293,47
ALI4F65	284610M000272247	12/04/2024	60503	R$ 293,47
ALL7G27	284610M000272236	12/04/2024	60503	R$ 293,47
ALR5C03	284610M000272235	12/04/2024	60503	R$ 293,47
ALU7418	284610M000272021	08/04/2024	60503	R$ 293,47
ALU7418	284610M000272307	13/04/2024	60503	R$ 293,47
ALZ3E94	284610M000272215	11/04/2024	60503	R$ 293,47
ALZ8284	284610M000272071	09/04/2024	60503	R$ 293,47
AMK3703	284610M000272144	10/04/2024	60503	R$ 293,47
AML4B61	284610M000272454	14/04/2024	60503	R$ 293,47
AMQ6G33	284610M000272318	13/04/2024	60503	R$ 293,47
AMS2015	284610M000272442	14/04/2024	60503	R$ 293,47
AMT5508	284610M000272412	14/04/2024	60503	R$ 293,47
AMT8252	284610M000272430	14/04/2024	60503	R$ 293,47
AMU7904	284610M000272163	10/04/2024	60503	R$ 293,47
AMZ1073	284610M000272428	14/04/2024	60503	R$ 293,47
AMZ1073	284610M000272470	14/04/2024	60503	R$ 293,47
ANB3H01	284610J000094672	08/04/2024	54521	R$ 195,23
AND0J65	284610M000272101	10/04/2024	60503	R$ 293,47
ANF5942	284610J000094692	08/04/2024	51851	R$ 195,23
ANI0C90	284610M000272249	12/04/2024	60503	R$ 293,47
ANL1133	284610M000272341	13/04/2024	60503	R$ 293,47
ANN5G64	284610M000272411	14/04/2024	60503	R$ 293,47
ANN9E66	284610J000092665	07/04/2024	52741	R$ 2.934,70
ANQ5C53	284610M000272039	09/04/2024	60503	R$ 293,47
ANS7261	284610M000272116	10/04/2024	60503	R$ 293,47
ANU3D44	284610J000087936	08/04/2024	57463	R$ 130,16
ANW3D74	116100T000665075	13/04/2024	54950	R$ 195,23
AOA7811	284610M000271972	07/04/2024	60503	R$ 293,47
AOA7811	284610M000272479	15/04/2024	60503	R$ 293,47
AOA7811	284610M000272477	15/04/2024	60503	R$ 293,47
AOB1B23	284610M000271980	08/04/2024	60503	R$ 293,47
AOK2807	284610J000087932	08/04/2024	51851	R$ 195,23
AON4A90	284610M000272276	12/04/2024	60503	R$ 293,47
AOP7I42	284610J000087924	07/04/2024	66371	R$ 195,23
AOT3728	284610J000094680	08/04/2024	51851	R$ 195,23
AOY1853	284610M000271998	08/04/2024	60503	R$ 293,47
APB4550	284610M000272084	09/04/2024	60503	R$ 293,47
APC6A65	284610J000094673	08/04/2024	51851	R$ 195,23
APF0189	284610M000272291	12/04/2024	60503	R$ 293,47
APF0189	284610M000272109	10/04/2024	60503	R$ 293,47
APF6H89	284610M000272148	10/04/2024	60503	R$ 293,47
APH5194	284610M000272401	14/04/2024	60503	R$ 293,47
APH6I62	284610M000272241	12/04/2024	60503	R$ 293,47
APM1D07	284610M000272077	09/04/2024	60503	R$ 293,47
APM8J19	284610M000272287	12/04/2024	60503	R$ 293,47
APP2369	284610M000272262	12/04/2024	60503	R$ 293,47
APP2937	284610M000272161	10/04/2024	60503	R$ 293,47
APQ5A47	284610J000094701	08/04/2024	73400	R$ 130,16
APR8381	284610M000272317	13/04/2024	60503	R$ 293,47
APR8381	284610M000272481	15/04/2024	56732	R$ 130,16
APS2G19	284610M000272040	09/04/2024	60503	R$ 293,47
APU1568	284610M000272334	13/04/2024	60503	R$ 293,47
APU5783	284610M000272406	14/04/2024	60503	R$ 293,47
APU5783	284610M000272436	14/04/2024	60503	R$ 293,47
APU7358	284610M000272213	11/04/2024	60503	R$ 293,47
APV5I94	284610J000094661	08/04/2024	51851	R$ 195,23
APY7J70	284610M000272369	13/04/2024	60503	R$ 293,47
AQA2D32	284610M000272125	10/04/2024	60503	R$ 293,47
AQG7C58	284610M000272138	10/04/2024	60503	R$ 293,47
AQI6233	284610M000272264	12/04/2024	60503	R$ 293,47
AQO3030	284610J000094706	08/04/2024	51851	R$ 195,23
AQR4H92	284610J000096013	08/04/2024	55411	R$ 195,23
AQS4292	284610J000094683	08/04/2024	51851	R$ 195,23
AQT1F40	284610M000272460	14/04/2024	60503	R$ 293,47
AQU6043	284610M000272066	09/04/2024	60503	R$ 293,47
AQV0268	284610M000272229	12/04/2024	60503	R$ 293,47
AQV4347	284610M000272250	12/04/2024	60503	R$ 293,47
AQW2C85	284610M000272256	12/04/2024	60503	R$ 293,47
ARA1219	284610M000271967	07/04/2024	60503	R$ 293,47
ARB3H49	284610M000272376	14/04/2024	60503	R$ 293,47
ARB9B57	284610M000272299	12/04/2024	60503	R$ 293,47
ARF9857	284610M000271986	08/04/2024	56732	R$ 130,16
ARG1B67	284610M000271981	08/04/2024	60503	R$ 293,47
ARG3329	284610M000272271	12/04/2024	60503	R$ 293,47
ARG3J86	284610M000272332	13/04/2024	60503	R$ 293,47
ARG5596	284610M000272255	12/04/2024	60503	R$ 293,47
ARH8026	284610M000272110	10/04/2024	60503	R$ 293,47
ARN7H31	284610M000272159	10/04/2024	60503	R$ 293,47
ARR8867	284610M000272121	10/04/2024	60503	R$ 293,47
ARW3H49	284610M000272205	11/04/2024	60503	R$ 293,47
ASC0I70	284610M000272103	10/04/2024	60503	R$ 293,47
ASC5G14	284610M000272158	10/04/2024	60503	R$ 293,47
ASD3825	284610M000272370	14/04/2024	60503	R$ 293,47
ASD7704	284610M000272126	10/04/2024	60503	R$ 293,47
ASD7I83	284610M000272062	09/04/2024	60503	R$ 293,47
ASE1639	284610J000094663	08/04/2024	51851	R$ 195,23
ASE5050	284610J000094689	08/04/2024	51851	R$ 195,23
ASE7A72	284610M000272060	09/04/2024	60503	R$ 293,47

ASH2A85	284610M000272346	13/04/2024	60503	R$ 293,47
ASL4E09	284610M000272378	14/04/2024	60503	R$ 293,47
ASL7A49	284610J000096012	08/04/2024	55250	R$ 130,16
AST2630	284610M000272464	14/04/2024	60503	R$ 293,47
AST5679	284610M000272270	12/04/2024	60503	R$ 293,47
ASU1J90	284610M000266916	12/02/2024	56732	R$ 130,16
ASW0256	284610M000272246	12/04/2024	60503	R$ 293,47
ATA4294	284610M000272418	14/04/2024	60503	R$ 293,47
ATC3G84	284610M000272426	14/04/2024	60503	R$ 293,47
ATG6060	284610M000272359	13/04/2024	60503	R$ 293,47
ATG7803	284610M000272338	13/04/2024	60503	R$ 293,47
ATH1E44	284610J000094657	08/04/2024	51851	R$ 195,23
ATI6525	284610M000272284	12/04/2024	60503	R$ 293,47
ATK9A06	284610M000272344	13/04/2024	60503	R$ 293,47
ATL8D08	284610M000272010	08/04/2024	60503	R$ 293,47
ATL8H36	284610M000272423	14/04/2024	60503	R$ 293,47
ATL8H36	284610M000271975	07/04/2024	60503	R$ 293,47
ATL8H36	284610M000272014	08/04/2024	60503	R$ 293,47
ATN4F25	284610M000272447	14/04/2024	60503	R$ 293,47
ATP1494	284610M000272356	13/04/2024	60503	R$ 293,47
ATP8J01	284610M000272151	10/04/2024	60503	R$ 293,47
ATQ2816	284610M000272100	10/04/2024	60503	R$ 293,47
ATR2D18	284610M000272106	10/04/2024	60503	R$ 293,47
ATR6I87	284610M000272316	13/04/2024	60503	R$ 293,47
ATR6I87	284610M000272360	13/04/2024	60503	R$ 293,47
ATR8F41	284610J000094662	08/04/2024	51851	R$ 195,23
ATS5D31	284610M000272201	11/04/2024	56732	R$ 130,16
ATT5F27	284610M000272160	10/04/2024	60503	R$ 293,47
ATT5F27	284610M000272408	14/04/2024	60503	R$ 293,47
ATV4J86	284610M000272449	14/04/2024	60503	R$ 293,47
ATW0G96	284610M000272364	13/04/2024	60503	R$ 293,47
ATX4670	284610M000272090	09/04/2024	60503	R$ 293,47
ATY6718	284610M000272267	12/04/2024	60503	R$ 293,47
AUB5186	284610M000272242	12/04/2024	60503	R$ 293,47
AUC0759	284610M000272315	13/04/2024	60503	R$ 293,47
AUE4696	284610M000271993	08/04/2024	60503	R$ 293,47
AUE5F09	284610M000272240	12/04/2024	60503	R$ 293,47
AUG4215	284610M000272070	09/04/2024	60503	R$ 293,47
AUG5H61	284610M000272191	11/04/2024	60503	R$ 293,47
AUH6C49	284610M000272220	12/04/2024	60503	R$ 293,47
AUI5G32	284610M000271989	08/04/2024	60503	R$ 293,47
AUP0822	284610M000272390	14/04/2024	60503	R$ 293,47
AUX8J14	284610M000272082	09/04/2024	60503	R$ 293,47
AUY4010	284610M000272473	14/04/2024	60503	R$ 293,47
AUY4010	284610M000272425	14/04/2024	60503	R$ 293,47
AUY9B73	284610M000272210	11/04/2024	60503	R$ 293,47
AVC1H83	284610M000272015	08/04/2024	60503	R$ 293,47
AVE7915	284610J000094697	08/04/2024	51851	R$ 195,23
AVE8905	284610M000272204	11/04/2024	60503	R$ 293,47
AVE8I24	284610M000272466	14/04/2024	60503	R$ 293,47
AVF1727	284610M000272214	11/04/2024	60503	R$ 293,47
AVF6C97	284610M000271983	08/04/2024	60503	R$ 293,47
AVK5I43	284610J000094710	08/04/2024	73400	R$ 130,16
AVO3999	284610M000272124	10/04/2024	60503	R$ 293,47
AVO4665	284610M000272078	09/04/2024	60503	R$ 293,47
AVP4D93	284610J000087949	08/04/2024	57463	R$ 130,16
AVP4D93	284610J000087948	08/04/2024	57463	R$ 130,16
AVQ5G00	284610M000272129	10/04/2024	60503	R$ 293,47
AVS7D96	284610M000271971	07/04/2024	60503	R$ 293,47
AVT4E94	284610J000087928	08/04/2024	51930	R$ 293,47
AVU8B80	284610J000094698	08/04/2024	51851	R$ 195,23
AVV9239	284610M000272272	12/04/2024	60503	R$ 293,47
AVW3859	284610M000272333	13/04/2024	60503	R$ 293,47
AVW7B46	284610J000094700	08/04/2024	51851	R$ 195,23
AVY5A39	284610M000272386	14/04/2024	60503	R$ 293,47
AWB4H31	284610J000087935	08/04/2024	57463	R$ 130,16
AWC2J46	284610M000272265	12/04/2024	60503	R$ 293,47
AWF5641	284610M000272285	12/04/2024	60503	R$ 293,47
AWH2G13	284610M000272382	14/04/2024	60503	R$ 293,47
AWH3G01	284610M000272058	09/04/2024	60503	R$ 293,47
AWJ5C11	284610M000272365	13/04/2024	60503	R$ 293,47
AWK8143	284610M000272029	08/04/2024	60503	R$ 293,47
AWP0C89	284610M000272321	13/04/2024	60503	R$ 293,47
AWU1G09	284610M000272468	14/04/2024	60503	R$ 293,47
AWV6F85	284610M000272350	13/04/2024	60503	R$ 293,47
AXD3J44	284610M000272045	09/04/2024	60503	R$ 293,47
AXE5G44	284610M000271982	08/04/2024	60503	R$ 293,47
AXE5G44	284610M000272433	14/04/2024	60503	R$ 293,47
AXJ0643	284610M000272443	14/04/2024	60503	R$ 293,47
AXK4754	284610M000272222	12/04/2024	60503	R$ 293,47
AXL8F79	284610M000272459	14/04/2024	60503	R$ 293,47
AXL8F79	284610M000272472	14/04/2024	60503	R$ 293,47
AXL8F79	284610M000272414	14/04/2024	60503	R$ 293,47
AXM3990	284610J000094655	08/04/2024	76252	R$ 293,47
AXQ1C22	284610M000272257	12/04/2024	60503	R$ 293,47
AXR7842	284610M000272098	10/04/2024	60503	R$ 293,47
AXU4643	284610M000272154	10/04/2024	60503	R$ 293,47
AXZ3695	284610M000272437	14/04/2024	60503	R$ 293,47
AYA1647	284610M000272281	12/04/2024	60503	R$ 293,47

AYB0F99	284610M000272324	13/04/2024	60503	R$ 293,47
AYB2F67	284610M000272044	09/04/2024	56732	R$ 130,16
AYB8F36	284610M000272069	09/04/2024	60503	R$ 293,47
AYI3059	284610M000272302	13/04/2024	60503	R$ 293,47
AYK5C17	284610M000272374	14/04/2024	60503	R$ 293,47
AYK5C17	284610M000271996	08/04/2024	60503	R$ 293,47
AYO7184	284610M000271966	07/04/2024	60503	R$ 293,47
AYT0J65	284610M000272458	14/04/2024	60503	R$ 293,47
AYV0099	284610M000272435	14/04/2024	60503	R$ 293,47
AYV9347	284610M000272467	14/04/2024	60503	R$ 293,47
AYW2D72	284610M000272000	08/04/2024	60503	R$ 293,47
AYW7C49	284610M000272169	10/04/2024	60503	R$ 293,47
AYY2863	284610M000272180	10/04/2024	60503	R$ 293,47
AZC2A29	284610M000272211	11/04/2024	60503	R$ 293,47
AZG3406	284610M000272020	08/04/2024	60503	R$ 293,47
AZH1F38	284610M000272050	09/04/2024	60503	R$ 293,47
AZJ3J98	284610M000272484	15/04/2024	56732	R$ 130,16
AZK0I16	284610M000271977	08/04/2024	60503	R$ 293,47
AZK9E47	284610J000094684	08/04/2024	51851	R$ 195,23
AZK9I22	284610M000272375	14/04/2024	60503	R$ 293,47
AZN5E10	284610M000272343	13/04/2024	60503	R$ 293,47
AZP5727	284610M000272035	08/04/2024	60503	R$ 293,47
AZR3649	284610J000094693	08/04/2024	73400	R$ 130,16
AZS6857	284610M000272279	12/04/2024	60503	R$ 293,47
AZT1I61	284610M000271991	08/04/2024	60503	R$ 293,47
AZU3800	284610M000272399	14/04/2024	60503	R$ 293,47
AZX5984	284610M000272420	14/04/2024	60503	R$ 293,47
BAL1034	284610M000272325	13/04/2024	60503	R$ 293,47
BAM0J91	284610M000272383	14/04/2024	60503	R$ 293,47
BAM9383	284610M000271985	08/04/2024	60503	R$ 293,47
BAN3E02	284610M000272269	12/04/2024	60503	R$ 293,47
BAQ5299	284610M000272427	14/04/2024	60503	R$ 293,47
BAQ5299	284610M000272474	14/04/2024	60503	R$ 293,47
BAQ9859	284610J000096011	08/04/2024	73400	R$ 130,16
BAV1A71	284610M000272396	14/04/2024	60503	R$ 293,47
BAW5G97	284610M000272292	12/04/2024	60503	R$ 293,47
BAZ8B59	284610M000272013	08/04/2024	60503	R$ 293,47
BBA8G99	284610M000272457	14/04/2024	60503	R$ 293,47
BBC1I42	284610M000272231	12/04/2024	60503	R$ 293,47
BBE5A33	284610M000272462	14/04/2024	60503	R$ 293,47
BBE5C12	284610M000272104	10/04/2024	60503	R$ 293,47
BBH5948	284610M000272244	12/04/2024	56732	R$ 130,16
BBI5J16	284610M000272451	14/04/2024	60503	R$ 293,47
BBI6302	284610M000272224	12/04/2024	60503	R$ 293,47
BBJ0856	284610M000272008	08/04/2024	56732	R$ 130,16
BBK1A74	284610M000272065	09/04/2024	60503	R$ 293,47
BBL7723	284610M000272445	14/04/2024	60503	R$ 293,47
BBM3491	284610M000272275	12/04/2024	60503	R$ 293,47
BBM3491	284610M000272167	10/04/2024	60503	R$ 293,47
BBU9F50	284610M000272193	11/04/2024	60503	R$ 293,47
BBZ4C12	284610M000272096	10/04/2024	60503	R$ 293,47
BCB9F24	284610M000272230	12/04/2024	60503	R$ 293,47
BCF7049	284610M000272482	15/04/2024	56732	R$ 130,16
BCI1F71	284610M000272196	11/04/2024	60503	R$ 293,47
BCS8F76	284610M000272304	13/04/2024	60503	R$ 293,47
BCV0H65	284610M000272381	14/04/2024	60503	R$ 293,47
BCV6J23	284610M000272031	08/04/2024	60503	R$ 293,47
BCW4G11	284610M000272095	10/04/2024	60503	R$ 293,47
BCW6J93	284610M000272225	12/04/2024	60503	R$ 293,47
BCX4C62	284610M000272166	10/04/2024	60503	R$ 293,47
BDI7A04	284610M000272288	12/04/2024	60503	R$ 293,47
BDJ1J43	284610M000272003	08/04/2024	60503	R$ 293,47
BDK0G10	284610M000272135	10/04/2024	60503	R$ 293,47
BDM5G09	284610J000094694	08/04/2024	73400	R$ 130,16
BDR3H90	284610M000272114	10/04/2024	60503	R$ 293,47
BDT3H52	284610M000272137	10/04/2024	60503	R$ 293,47
BDV3G59	284610M000272164	10/04/2024	60503	R$ 293,47
BDW3D02	284610M000272385	14/04/2024	60503	R$ 293,47
BDY4D68	284610M000272456	14/04/2024	60503	R$ 293,47
BEA8D57	284610M000272075	09/04/2024	60503	R$ 293,47
BEF3C78	284610M000272119	10/04/2024	60503	R$ 293,47
BEF3C78	284610M000272227	12/04/2024	60503	R$ 293,47
BEF6G74	284610M000272274	12/04/2024	60503	R$ 293,47
BEF7B01	284610M000272175	10/04/2024	60503	R$ 293,47
BEH1B79	284610M000272305	13/04/2024	60503	R$ 293,47
BEH3B89	284610M000272038	09/04/2024	60503	R$ 293,47
BEI9G91	284610M000272176	10/04/2024	60503	R$ 293,47
BEL0326	284610M000272150	10/04/2024	60503	R$ 293,47
BEL0713	284610J000094702	08/04/2024	51851	R$ 195,23
BEM1857	284610M000272042	09/04/2024	60503	R$ 293,47
BER0193	284610M000272417	14/04/2024	60503	R$ 293,47
BER9B46	284610J000094668	08/04/2024	51930	R$ 293,47
BES5A93	284610J000094699	08/04/2024	51851	R$ 195,23
BEU7J08	284610M000272064	09/04/2024	60503	R$ 293,47
BEX6A45	284610M000272202	11/04/2024	56732	R$ 130,16
BEY4H45	284610M000272190	11/04/2024	60503	R$ 293,47
BEY6I16	284610M000272394	14/04/2024	60503	R$ 293,47
BEZ4E54	284610M000272392	14/04/2024	60503	R$ 293,47
BFG4A22	284610M000272226	12/04/2024	60503	R$ 293,47

BFG8706	284610M000272301	13/04/2024	60503	R$ 293,47
BIA2J35	284610J000094679	08/04/2024	51851	R$ 195,23
BOL6853	284610M000272415	14/04/2024	60503	R$ 293,47
BOX8184	284610M000271999	08/04/2024	60503	R$ 293,47
BPS9I17	284610M000272012	08/04/2024	60503	R$ 293,47
BRJ2E23	284610M000272363	13/04/2024	60503	R$ 293,47
BRK6591	284610M000272471	14/04/2024	60503	R$ 293,47
BUC8417	284610M000272410	14/04/2024	60503	R$ 293,47
BXB4D12	284610M000271984	08/04/2024	60503	R$ 293,47
BZY1806	284610M000272405	14/04/2024	60503	R$ 293,47
CGL5899	284610M000272178	10/04/2024	60503	R$ 293,47
CGX1531	284610M000272432	14/04/2024	60503	R$ 293,47
CIE6F12	284610J000094686	08/04/2024	51851	R$ 195,23
CJW4970	284610M000272238	12/04/2024	60503	R$ 293,47
CMK0667	284610M000272092	10/04/2024	60503	R$ 293,47
CMY2120	284610J000094659	08/04/2024	51851	R$ 195,23
CPD3186	284610M000272111	10/04/2024	60503	R$ 293,47
CRC1J87	284610M000271979	08/04/2024	60503	R$ 293,47
CTU0095	284610M000272373	14/04/2024	60503	R$ 293,47
CUD8B50	284610M000272313	13/04/2024	60503	R$ 293,47
CZI9667	284610M000272329	13/04/2024	60503	R$ 293,47
DAY3112	284610M000272367	13/04/2024	60503	R$ 293,47
DAY3112	284610M000272268	12/04/2024	60503	R$ 293,47
DAY3112	284610M000272277	12/04/2024	60503	R$ 293,47
DBP2063	284610J000094690	08/04/2024	51851	R$ 195,23
DBQ9603	284610M000272118	10/04/2024	60503	R$ 293,47
DDM4385	284610M000272379	14/04/2024	60503	R$ 293,47
DDS6745	284610J000094656	08/04/2024	51851	R$ 195,23
DEJ2E99	284610M000272389	14/04/2024	60503	R$ 293,47
DFC5C19	284610M000272251	12/04/2024	60503	R$ 293,47
DFL8143	284610J000094708	08/04/2024	51851	R$ 195,23
DFM7698	284610J000094707	08/04/2024	76331	R$ 293,47
DFZ8H29	284610M000272088	09/04/2024	60503	R$ 293,47
DGG3G71	284610J000094688	08/04/2024	51851	R$ 195,23
DGK0C96	284610M000272402	14/04/2024	60503	R$ 293,47
DHC0I36	284610J000094665	08/04/2024	76331	R$ 293,47
DHQ9D16	284610J000094670	08/04/2024	61220	R$ 293,47
DHV6A54	284610J000087929	08/04/2024	51851	R$ 195,23
DJE2549	284610M000272198	11/04/2024	56732	R$ 130,16
DJE7I58	284610M000272048	09/04/2024	60503	R$ 293,47
DJE7I58	284610M000272047	09/04/2024	60503	R$ 293,47
DJN1763	284610M000272439	14/04/2024	60503	R$ 293,47
DJU6E90	284610M000272219	11/04/2024	60503	R$ 293,47
DJY7116	284610M000272311	13/04/2024	60503	R$ 293,47
DJY7116	284610M000272293	12/04/2024	60503	R$ 293,47
DKV9716	284610M000272123	10/04/2024	60503	R$ 293,47
DLL2I28	284610M000272072	09/04/2024	60503	R$ 293,47
DLM7105	284610J000094696	08/04/2024	51852	R$ 195,23
DLR8005	284610M000272362	13/04/2024	60503	R$ 293,47
DMI9E32	284610M000272416	14/04/2024	60503	R$ 293,47
DMT3008	284610M000272181	10/04/2024	60503	R$ 293,47
DRK9J54	284610M000272028	08/04/2024	60503	R$ 293,47
DTL5H60	284610M000272053	09/04/2024	60503	R$ 293,47
DTL8405	284610M000272278	12/04/2024	60503	R$ 293,47
DTL8405	284610M000272273	12/04/2024	60503	R$ 293,47
DTU1B74	284610M000272455	14/04/2024	60503	R$ 293,47
DVK2B94	284610M000272055	09/04/2024	60503	R$ 293,47
DVS6582	284610M000272087	09/04/2024	60503	R$ 293,47
DWI7G06	284610M000272007	08/04/2024	60503	R$ 293,47
DWR4235	284610M000272483	15/04/2024	56732	R$ 130,16
DXR5D23	284610M000272041	09/04/2024	60503	R$ 293,47
DXU8G95	284610M000272328	13/04/2024	60503	R$ 293,47
EAA7I23	284610M000272188	11/04/2024	60503	R$ 293,47
ECB2A44	284610M000272054	09/04/2024	60503	R$ 293,47
ECS2720	284610M000272194	11/04/2024	60503	R$ 293,47
ECT6B68	284610M000272331	13/04/2024	60503	R$ 293,47
EEW5J18	284610J000094677	08/04/2024	51851	R$ 195,23
EFN0C89	284610M000272323	13/04/2024	60503	R$ 293,47
EFT0G35	284610M000272358	13/04/2024	60503	R$ 293,47
EFT1417	284610M000272011	08/04/2024	60503	R$ 293,47
EHK6379	284610M000272171	10/04/2024	60503	R$ 293,47
EIL3A61	284610M000272131	10/04/2024	60503	R$ 293,47
EKY7912	284610M000272384	14/04/2024	60503	R$ 293,47
ENQ8I58	284610J000094676	08/04/2024	51851	R$ 195,23
ENS2C63	284610M000272441	14/04/2024	60503	R$ 293,47
EPJ6F48	284610M000272195	11/04/2024	60503	R$ 293,47
EPT8529	284610M000272001	08/04/2024	60503	R$ 293,47
ETG3G65	284610M000272243	12/04/2024	60503	R$ 293,47
EUD0925	284610J000094675	08/04/2024	51851	R$ 195,23
EUN7G48	284610J000094674	08/04/2024	73662	R$ 130,16
EUP2C62	284610M000272036	08/04/2024	60503	R$ 293,47
EUR4H17	284610M000272354	13/04/2024	60503	R$ 293,47
EUT1B08	284610M000272377	14/04/2024	60503	R$ 293,47
EWG6B44	284610M000272290	12/04/2024	60503	R$ 293,47
FBQ1336	284610M000272380	14/04/2024	60503	R$ 293,47
FBQ1336	284610M000272413	14/04/2024	60503	R$ 293,47
FDI2J01	284610M000272353	13/04/2024	60503	R$ 293,47
FFC6B25	284610M000272057	09/04/2024	60503	R$ 293,47
FFO7A71	284610M000271974	07/04/2024	60503	R$ 293,47

FFZ1J41	284610M000272335	13/04/2024	60503	R$ 293,47
FHD0A44	284610M000272253	12/04/2024	60503	R$ 293,47
FHH4A12	284610M000272286	12/04/2024	60503	R$ 293,47
FHK7J25	284610J000094669	08/04/2024	54522	R$ 195,23
FIX3F95	284610M000272094	10/04/2024	60503	R$ 293,47
FJI0B57	284610M000272309	13/04/2024	60503	R$ 293,47
FJN0C37	284610M000272424	14/04/2024	60503	R$ 293,47
FKZ3B74	284610M000272027	08/04/2024	60503	R$ 293,47
FMR1I11	284610M000272407	14/04/2024	60503	R$ 293,47
FMS7A31	284610M000272156	10/04/2024	60503	R$ 293,47
FOM6A70	284610M000272074	09/04/2024	60503	R$ 293,47
FQO1331	284610M000272260	12/04/2024	60503	R$ 293,47
FRE9H55	284610M000272209	11/04/2024	60503	R$ 293,47
FSE9164	284610M000272165	10/04/2024	60503	R$ 293,47
FSN0E37	284610M000272146	10/04/2024	60503	R$ 293,47
FTP2I59	284610M000272079	09/04/2024	60503	R$ 293,47
FUG1H50	284610M000272476	15/04/2024	60503	R$ 293,47
FUG3G39	284610M000272261	12/04/2024	60503	R$ 293,47
FWH3A58	284610M000272174	10/04/2024	60503	R$ 293,47
FWJ9G59	284610M000272352	13/04/2024	60503	R$ 293,47
FXE4H70	284610M000272239	12/04/2024	56732	R$ 130,16
FYO0A58	284610M000272387	14/04/2024	60503	R$ 293,47
FYQ1111	284610M000272216	11/04/2024	60503	R$ 293,47
GBR1H48	284610M000272282	12/04/2024	60503	R$ 293,47
GDK6I17	284610M000272319	13/04/2024	60503	R$ 293,47
GDO6B73	284610M000272465	14/04/2024	60503	R$ 293,47
GDR0C80	284610M000272063	09/04/2024	60503	R$ 293,47
GFG6759	284610M000272393	14/04/2024	60503	R$ 293,47
GGO5B79	284610M000272152	10/04/2024	60503	R$ 293,47
GGU5F00	284610M000272122	10/04/2024	60503	R$ 293,47
GHQ8389	284610M000272179	10/04/2024	60503	R$ 293,47
GHS7F88	284610M000272177	10/04/2024	60503	R$ 293,47
GLY0381	284610J000094695	08/04/2024	51851	R$ 195,23
GZF1020	284610M000272024	08/04/2024	60503	R$ 293,47
GZF1020	284610J000094658	08/04/2024	51851	R$ 195,23
HBM3099	284610M000272322	13/04/2024	60503	R$ 293,47
HDP0D45	284610M000272429	14/04/2024	60503	R$ 293,47
HMT1094	284610M000271978	08/04/2024	60503	R$ 293,47
HNK7185	284610M000272300	13/04/2024	60503	R$ 293,47
HOX8006	284610M000272448	14/04/2024	60503	R$ 293,47
HPK6808	284610M000272023	08/04/2024	56732	R$ 130,16
HQF4136	284610M000271973	07/04/2024	60503	R$ 293,47
HRG9F87	284610M000272371	14/04/2024	60503	R$ 293,47
HSE8A59	284610M000272478	15/04/2024	60503	R$ 293,47
HSL5256	284610M000272034	08/04/2024	60503	R$ 293,47
HSL5256	284610M000272183	10/04/2024	60503	R$ 293,47
HSL5256	284610M000272016	08/04/2024	60503	R$ 293,47
HSV1510	284610M000272403	14/04/2024	60503	R$ 293,47
HTC3553	284610M000272085	09/04/2024	60503	R$ 293,47
HTM3665	284610M000272355	13/04/2024	60503	R$ 293,47
HTQ4210	284610J000094681	08/04/2024	51851	R$ 195,23
HWE7E39	284610M000272200	11/04/2024	56732	R$ 130,16
IAQ8998	284610J000092667	07/04/2024	51851	R$ 195,23
IKG2A94	284610J000087937	08/04/2024	57463	R$ 130,16
IKQ7489	284610M000272030	08/04/2024	60503	R$ 293,47
IOW5B91	284610M000272199	11/04/2024	56732	R$ 130,16
IUM7289	284610J000094678	08/04/2024	76331	R$ 293,47
IXZ5292	284610M000272026	08/04/2024	60503	R$ 293,47
IYJ7G37	284610M000272340	13/04/2024	60503	R$ 293,47
JWV7A77	284610J000094660	08/04/2024	51851	R$ 195,23
JZM8J29	284610J000094664	08/04/2024	73400	R$ 130,16
KMV1H48	284610M000272043	09/04/2024	60503	R$ 293,47
KOU7C88	284610M000272326	13/04/2024	60503	R$ 293,47
KPK6H66	284610J000087947	08/04/2024	57463	R$ 130,16
KPK6H66	284610J000087943	08/04/2024	57463	R$ 130,16
KQV5I02	284610M000272237	12/04/2024	60503	R$ 293,47
KRF5828	284610M000272112	10/04/2024	60503	R$ 293,47
KUD2D83	284610M000272366	13/04/2024	60503	R$ 293,47
KXQ6617	284610M000272115	10/04/2024	60503	R$ 293,47
LMI4H16	284610M000272404	14/04/2024	60503	R$ 293,47
LPT0488	284610M000272059	09/04/2024	60503	R$ 293,47
LQU3A51	284610J000087951	08/04/2024	57463	R$ 130,16
LQU3A52	284610J000087946	08/04/2024	57463	R$ 130,16
LQU3A52	284610J000087952	08/04/2024	57463	R$ 130,16
LSR3E65	284610M000272463	14/04/2024	60503	R$ 293,47
LXQ2B54	284610M000272434	14/04/2024	60503	R$ 293,47
LXW4587	284610M000272168	10/04/2024	60503	R$ 293,47
LXW4587	284610M000272097	10/04/2024	60503	R$ 293,47
MER3496	284610M000272143	10/04/2024	60503	R$ 293,47
MFM5A63	284610M000272134	10/04/2024	60503	R$ 293,47
MFS9I14	284610M000272019	08/04/2024	60503	R$ 293,47
MFY2H70	284610M000272480	15/04/2024	60503	R$ 293,47
MFY2H70	284610M000272438	14/04/2024	60503	R$ 293,47
MGW8969	284610M000272232	12/04/2024	60503	R$ 293,47
MHZ4A54	284610M000272453	14/04/2024	60503	R$ 293,47
MIA0B05	284610M000272294	12/04/2024	60503	R$ 293,47
MIY0G58	284610M000272421	14/04/2024	60503	R$ 293,47
MJX1F47	284610M000272185	11/04/2024	60503	R$ 293,47
MMI9F94	284610J000094704	08/04/2024	76331	R$ 293,47

MMM3F80	284610M000272142	10/04/2024	60503	R$ 293,47
MPH7121	284610M000272259	12/04/2024	60503	R$ 293,47
MSH5C04	284610M000272046	09/04/2024	60503	R$ 293,47
MUI8993	284610M000272254	12/04/2024	60503	R$ 293,47
MVV2252	284610M000272140	10/04/2024	60503	R$ 293,47
NDO9I01	284610M000272252	12/04/2024	60503	R$ 293,47
NRW5I72	284610M000272234	12/04/2024	60503	R$ 293,47
NSB3C51	284610M000272208	11/04/2024	60503	R$ 293,47
NSC2F74	284610M000272184	11/04/2024	60503	R$ 293,47
OHE5256	284610J000087933	08/04/2024	73400	R$ 130,16
OIY6F01	284610M000272450	14/04/2024	60503	R$ 293,47
OLZ7D45	284610M000272080	09/04/2024	60503	R$ 293,47
ONU1B69	284610M000272372	14/04/2024	60503	R$ 293,47
OOM8B01	116100T000297592	07/04/2024	53980	R$ 88,38
OZP1H59	284610M000271976	08/04/2024	60503	R$ 293,47
OZP6H80	284610M000272107	10/04/2024	60503	R$ 293,47
PEO5H36	284610J000087938	08/04/2024	57463	R$ 130,16
PJY3I04	284610M000272409	14/04/2024	60503	R$ 293,47
PJY5J65	284610M000272357	13/04/2024	60503	R$ 293,47
PQG8090	284610M000272248	12/04/2024	60503	R$ 293,47
PVD1602	284610M000272303	13/04/2024	60503	R$ 293,47
PYQ5079	284610M000272228	12/04/2024	60503	R$ 293,47
PZV8C17	284610M000272083	09/04/2024	60503	R$ 293,47
QAK7E55	284610M000272132	10/04/2024	60503	R$ 293,47
QBA0J50	284610M000272157	10/04/2024	60503	R$ 293,47
QFW4857	284610M000272475	14/04/2024	60503	R$ 293,47
QJS0C49	284610J000087941	08/04/2024	57463	R$ 130,16
QNL2H16	284610M000272361	13/04/2024	60503	R$ 293,47
QOR2B06	284610M000272018	08/04/2024	56732	R$ 130,16
QQC2I97	284610M000272139	10/04/2024	60503	R$ 293,47
QWR2G06	284610M000272005	08/04/2024	56732	R$ 130,16
RCL8F88	284610M000272485	15/04/2024	60503	R$ 293,47
RFO8I82	284610M000272233	12/04/2024	60503	R$ 293,47
RHE7E95	284610M000272440	14/04/2024	60503	R$ 293,47
RHF3E77	284610M000272187	11/04/2024	60503	R$ 293,47
RHJ4H29	284610M000272120	10/04/2024	60503	R$ 293,47
RHL0H68	284610M000272067	09/04/2024	60503	R$ 293,47
RHM3D06	284610J000087950	08/04/2024	57463	R$ 130,16
RHN2G23	284610M000272172	10/04/2024	60503	R$ 293,47
RHN2G23	284610M000272141	10/04/2024	60503	R$ 293,47
RHO0D19	284610M000272189	11/04/2024	60503	R$ 293,47
RHU1C86	284610M000272336	13/04/2024	60503	R$ 293,47
RHU1H61	284610M000272022	08/04/2024	60503	R$ 293,47
RHW9C37	284610M000272280	12/04/2024	60503	R$ 293,47
RHY4H48	284610J000087930	08/04/2024	73400	R$ 130,16
SDP6B92	284610M000272297	12/04/2024	60503	R$ 293,47
SDT1D94	284610M000272212	11/04/2024	60503	R$ 293,47
SDU6G49	284610M000272093	10/04/2024	60503	R$ 293,47
SDX0I68	284610M000272076	09/04/2024	60503	R$ 293,47
SDX2C41	284610M000272263	12/04/2024	60503	R$ 293,47
SDY3J46	284610M000272296	12/04/2024	60503	R$ 293,47
SEC9G75	284610M000272004	08/04/2024	56732	R$ 130,16
SEF2D47	284610M000272330	13/04/2024	60503	R$ 293,47
SEF8C61	284610M000272266	12/04/2024	60503	R$ 293,47
SEK6G09	284610M000272117	10/04/2024	60503	R$ 293,47
SEM8I59	284610J000087931	08/04/2024	73400	R$ 130,16
SEM9D92	284610M000272283	12/04/2024	60503	R$ 293,47
SEN6H92	284610M000272086	09/04/2024	60503	R$ 293,47
SEO7H16	284610M000272052	09/04/2024	60503	R$ 293,47
SEP0F35	284610M000272258	12/04/2024	60503	R$ 293,47
SEQ1B39	284610M000272388	14/04/2024	60503	R$ 293,47
SET1H67	284610M000272469	14/04/2024	60503	R$ 293,47
SET8I35	284610M000271988	08/04/2024	60503	R$ 293,47
SEV0G43	284610M000272419	14/04/2024	60503	R$ 293,47
SEW6J10	284610M000272345	13/04/2024	60503	R$ 293,47
SEZ8I81	284610M000272102	10/04/2024	60503	R$ 293,47
SFC3J60	284610M000272395	14/04/2024	60503	R$ 293,47
SFH0D46	284610M000272108	10/04/2024	60503	R$ 293,47
SJC1F07	284610M000271997	08/04/2024	60503	R$ 293,47

Publicado por:
Rone Mariano Marostica
Código Identificador:31908B75

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E SEGURANÇA PÚBLICA
EDITAL NA 141291/2024

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à SEMUTRANS DE SARANDI até 26/08/2024.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração
ABH0104	284610M000282524	10/06/2024	60503
ADG4092	284610M000282520	10/06/2024	60503
AES0783	284610M000282527	10/06/2024	60503
AFU8440	284610M000282578	10/06/2024	60503

AGR8H03	284610M000282511	10/06/2024	56732
AHB5298	284610M000282538	10/06/2024	56732
AHO1691	284610M000282516	10/06/2024	60503
AIE4086	284610M000282565	10/06/2024	60503
ALQ2F87	284610M000282571	10/06/2024	60503
ANO2536	284610M000282589	10/06/2024	60503
AOB0J17	284610M000282581	10/06/2024	60503
AOQ9351	284610M000282577	10/06/2024	60503
AOS2H00	284610M000282507	10/06/2024	60503
AOT2J31	284610M000282593	10/06/2024	60503
AOZ8J44	284610M000282563	10/06/2024	60503
APU5783	284610M000282584	10/06/2024	60503
AQE3I93	284610M000282595	10/06/2024	60503
AQJ6780	284610M000282592	10/06/2024	60503
AQY9085	284610M000282579	10/06/2024	60503
ARR2I51	284610M000282517	10/06/2024	60503
ASA5684	284610M000282557	10/06/2024	60503
ASC0282	284610M000282574	10/06/2024	60503
ATS6D90	284610M000282586	10/06/2024	60503
AUC8J44	284610M000282591	10/06/2024	60503
AUF4G58	284610M000282568	10/06/2024	60503
AUI4C58	284610M000282505	10/06/2024	60503
AUM7080	284610M000282508	10/06/2024	60503
AUP7123	284610M000282587	10/06/2024	60503
AVR6J73	284610M000282562	10/06/2024	56732
AVT4A11	284610M000282532	10/06/2024	60503
AVW4622	284610M000282509	10/06/2024	60503
AWE7475	284610M000282541	10/06/2024	56732
AXK1D79	284610M000282549	10/06/2024	60503
AXK8897	284610M000282583	10/06/2024	60503
AXS2780	284610M000282521	10/06/2024	60503
AYY0099	284610M000282580	10/06/2024	60503
AZP7356	284610M000282588	10/06/2024	60503
BBP7B32	284610M000282515	10/06/2024	60503
BBS2D48	284610M000282596	10/06/2024	60503
BCS1B42	284610M000282594	10/06/2024	60503
BCW8C37	284610M000282590	10/06/2024	60503
BDV3G59	284610M000282582	10/06/2024	60503
BDV4A72	284610M000282529	10/06/2024	60503
BEC4A08	284610M000282564	10/06/2024	60503
BJB9616	284610M000282535	10/06/2024	60503
BLB4E95	284610M000282566	10/06/2024	60503
CPK6698	284610M000282525	10/06/2024	60503
DSS8F93	284610M000282519	10/06/2024	60503
DST1836	284610M000282575	10/06/2024	60503
FEC2C03	284610M000282546	10/06/2024	60503
FJO6550	284610M000282572	10/06/2024	60503
FLZ3342	284610M000282585	10/06/2024	60503
GED6C80	284610M000282559	10/06/2024	60503
GQM1583	284610M000282513	10/06/2024	60503
GQM1583	284610M000282518	10/06/2024	60503
IMQ6F78	284610M000282558	10/06/2024	60503
IQO8655	284610M000282573	10/06/2024	60503
KAK3I77	284610M000282561	10/06/2024	60503
MCB2J73	284610M000282597	10/06/2024	60503
MCZ7593	284610M000282560	10/06/2024	60503
QPB3B23	284610M000282570	10/06/2024	60503
QUO2J54	284610M000282569	10/06/2024	60503
SEC9G75	284610M000282567	10/06/2024	60503
SFJ8J10	284610M000282576	10/06/2024	60503

Publicado por:
Rone Mariano Marostica
Código Identificador:D5DE85E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E SEGURANÇA PÚBLICA
EDITAL NP 141346/2024

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à SEMUTRANS DE SARANDI até 26/08/2024, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Valor Infração
ABW9J08	284610NIC0024776	09/04/2024	50020	R$ 586,94
AEK8828	284610NIC0024763	09/04/2024	50020	R$ 586,94
AKE6302	284610NIC0024797	09/04/2024	50020	R$ 586,94
AOC0H41	284610NIC0024736	09/04/2024	50020	R$ 586,94
AQF3581	284610NIC0024768	09/04/2024	50020	R$ 586,94
AUC7980	284610NIC0024781	09/04/2024	50020	R$ 586,94
AUE7612	284610NIC0024735	09/04/2024	50020	R$ 260,32
AUI2G02	284610NIC0024756	09/04/2024	50020	R$ 586,94
AUK8E00	284610NIC0024793	09/04/2024	50020	R$ 260,32
AUV1273	284610NIC0024770	09/04/2024	50020	R$ 586,94
AWC2J26	284610NIC0024744	09/04/2024	50020	R$ 586,94
AWJ5001	284610NIC0024777	09/04/2024	50020	R$ 586,94
AWW4325	284610NIC0024788	09/04/2024	50020	R$ 586,94

AYU4C48	284610NIC0024753	09/04/2024	50020	R$ 586,94
AZB9191	284610NIC0024754	09/04/2024	50020	R$ 260,32
AZH5G16	284610NIC0024769	09/04/2024	50020	R$ 586,94
AZN2J97	284610NIC0024778	09/04/2024	50020	R$ 586,94
BAQ7G83	284610NIC0024785	09/04/2024	50020	R$ 586,94
BBP3082	284610NIC0024764	09/04/2024	50020	R$ 586,94
BCF0727	284610NIC0024786	09/04/2024	50020	R$ 586,94
BCF8C41	284610NIC0024782	09/04/2024	50020	R$ 260,32
BCH0C62	284610NIC0024737	09/04/2024	50020	R$ 586,94
BCH2F82	284610NIC0024751	09/04/2024	50020	R$ 586,94
BDB6H01	284610NIC0024750	09/04/2024	50020	R$ 586,94
BEG2C99	284610NIC0024746	09/04/2024	50020	R$ 586,94
BEM9E29	284610NIC0024759	09/04/2024	50020	R$ 586,94
BEX4J28	284610NIC0024739	09/04/2024	50020	R$ 586,94
CFY3H56	284610NIC0024762	09/04/2024	50020	R$ 586,94
CVL7F90	284610NIC0024767	09/04/2024	50020	R$ 586,94
DBA5J35	284610NIC0024780	09/04/2024	50020	R$ 586,94
DGO3207	284610NIC0024775	09/04/2024	50020	R$ 586,94
DSM8032	284610NIC0024779	09/04/2024	50020	R$ 586,94
EPC0574	284610NIC0024742	09/04/2024	50020	R$ 586,94
EPV4422	284610NIC0024795	09/04/2024	50020	R$ 586,94
EPW7I37	284610NIC0024784	09/04/2024	50020	R$ 586,94
EZZ5F34	284610NIC0024749	09/04/2024	50020	R$ 586,94
GDO9C27	284610NIC0024743	09/04/2024	50020	R$ 586,94
GHF8C97	284610NIC0024758	09/04/2024	50020	R$ 586,94
HGZ5F58	284610NIC0024734	09/04/2024	50020	R$ 260,32
HKE1C38	284610NIC0024761	09/04/2024	50020	R$ 586,94
HLV7342	284610NIC0024772	09/04/2024	50020	R$ 586,94
HTK6462	284610J000094925	21/05/2024	70721	R$ 293,47
IVE5384	284610NIC0024748	09/04/2024	50020	R$ 586,94
KRA1G83	284610NIC0024738	09/04/2024	50020	R$ 586,94
MDW6A32	284610NIC0024747	09/04/2024	50020	R$ 260,32
MKQ5B50	284610NIC0024791	09/04/2024	50020	R$ 586,94
OXV8629	284610NIC0024740	09/04/2024	50020	R$ 586,94
PMN0A40	284610NIC0024792	09/04/2024	50020	R$ 260,32
PVN2F54	284610NIC0024766	09/04/2024	50020	R$ 586,94
PWO5250	284610NIC0024771	09/04/2024	50020	R$ 586,94
QHX4F60	284610NIC0024752	09/04/2024	50020	R$ 586,94
QMP9G49	284610NIC0024765	09/04/2024	50020	R$ 260,32
QMU7B80	284610NIC0024741	09/04/2024	50020	R$ 586,94
QXQ8F81	284610NIC0024745	09/04/2024	50020	R$ 260,32
QXU8B76	284610NIC0024798	09/04/2024	50020	R$ 586,94
RRR4E11	284610NIC0024774	09/04/2024	50020	R$ 586,94
RTD6G92	284610NIC0024783	09/04/2024	50020	R$ 586,94
RTK7G42	284610NIC0024773	09/04/2024	50020	R$ 586,94
RUF3I43	284610NIC0024796	09/04/2024	50020	R$ 260,32
RVE3J15	284610NIC0024760	09/04/2024	50020	R$ 586,94
RVG7H78	284610NIC0024789	09/04/2024	50020	R$ 586,94
SEF0F63	284610NIC0024790	09/04/2024	50020	R$ 586,94
SER6B68	284610NIC0024787	09/04/2024	50020	R$ 586,94
SFG4A49	284610NIC0024755	09/04/2024	50020	R$ 586,94
SHW1E56	284610NIC0024799	09/04/2024	50020	R$ 586,94
SIJ8D93	284610NIC0024757	09/04/2024	50020	R$ 586,94

Publicado por:
Rone Mariano Marostica
Código Identificador:A806392A

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E SEGURANÇA PÚBLICA
EDITAL NA 141387/2024

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à SEMUTRANS DE SARANDI até 26/08/2024.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração
AAA5B83	284610J000093666	03/07/2024	51851
AAC0J97	284610J000095697	26/06/2024	51851
AAC0J97	284610J000095698	26/06/2024	76332
AAR7091	284610J000093648	03/07/2024	51851
AAW2024	284610J000093670	03/07/2024	73400
AAW5C92	284610J000095638	24/06/2024	54600
ABH0104	284610J000095684	26/06/2024	51851
ABM2A47	284610J000095854	05/07/2024	55414
ABM9G89	284610J000095648	24/06/2024	51851
ABM9G89	284610J000095649	24/06/2024	76332
ABO7667	284610J000099269	23/06/2024	51851
ABS8G88	284610J000095716	26/06/2024	55500
ABU0H05	284610J000089581	01/07/2024	54600
ACC8D18	284610J000098290	26/06/2024	76331
ACC8D18	284610J000098289	26/06/2024	51851
ACS0276	284610J000089553	23/06/2024	51851
ACT7I88	284610J000089573	26/06/2024	72930
ACT7I88	284610J000089572	26/06/2024	55680
ACX7627	284610J000098313	03/07/2024	57463
ADA5H70	284610J000098316	05/07/2024	60412

ADK4274	284610J000099286	23/06/2024	51851
ADO7237	284610J000089551	23/06/2024	51851
AEE6869	284610J000099322	04/07/2024	51851
AEK0J46	284610J000095650	24/06/2024	51851
AEQ6528	284610J000095851	05/07/2024	73400
AEY3606	284610J000098292	26/06/2024	51852
AFH8141	284610J000095757	27/06/2024	76251
AFJ4960	284610J000098296	26/06/2024	51851
AFL4H47	284610J000098293	26/06/2024	51851
AFR6E18	284610J000095861	05/07/2024	55680
AFR6E18	284610J000096963	05/07/2024	55411
AFX6J91	284610J000089543	23/06/2024	51851
AFZ4F17	284610J000089557	26/06/2024	51851
AGA1065	284610J000093644	27/06/2024	51851
AGD7584	284610J000093664	03/07/2024	51851
AGG2018	284610J000095690	26/06/2024	51851
AGH3A05	284610J000095795	02/07/2024	55414
AGH3A05	284610J000095796	02/07/2024	72930
AGI4A76	284610J000095762	28/06/2024	55414
AGJ6H43	284610J000089513	23/06/2024	51851
AGJ9798	284610J000096942	25/06/2024	51851
AGJ9798	284610J000096941	25/06/2024	53800
AGP5533	284610J000089558	26/06/2024	51851
AGR6063	284610J000099319	04/07/2024	51851
AGY6I61	284610J000095606	24/06/2024	51930
AGY6I61	284610J000095607	24/06/2024	51851
AGZ9964	284610J000093674	03/07/2024	66371
AHG9A14	284610J000093659	03/07/2024	51851
AHL6D94	284610J000095639	24/06/2024	54521
AHV0209	284610J000093673	03/07/2024	51851
AHZ5H24	284610J000089524	23/06/2024	51851
AIK7194	284610J000097811	04/07/2024	51851
AIR5361	284610J000095806	04/07/2024	55250
AIU6406	284610J000095713	26/06/2024	55414
AIY0078	284610J000095823	04/07/2024	76252
AIY7380	284610J000095800	02/07/2024	54521
AIZ1H73	284610J000099285	23/06/2024	51851
AJI9890	284610J000095794	02/07/2024	76252
AJJ5524	284610J000089554	23/06/2024	51851
AJN3309	284610J000095700	26/06/2024	51851
AJN6670	284610J000098283	25/06/2024	73400
AJP4260	284610J000098295	26/06/2024	51851
AJX7857	284610J000099257	23/06/2024	73400
AKD8231	284610J000095881	05/07/2024	55500
AKE3B39	284610J000099309	02/07/2024	50610
AKE3B39	284610J000099307	02/07/2024	65800
AKG9776	284610J000095679	26/06/2024	55414
AKG9776	284610J000095680	26/06/2024	72930
AKI4222	284610J000095855	05/07/2024	55414
AKJ1274	284610J000096946	27/06/2024	55411
AKK0419	284610J000095752	27/06/2024	55411
AKK0419	284610J000098301	27/06/2024	55411
AKK6455	284610J000097814	04/07/2024	51851
AKM0141	284610J000095813	04/07/2024	73662
AKM0141	284610J000095814	04/07/2024	51851
AKS1948	284610J000089546	23/06/2024	51851
AKS9H08	284610J000099310	04/07/2024	51851
AKW0376	284610J000099277	23/06/2024	51851
AKW5982	284610J000089559	26/06/2024	51851
AKW7029	284610J000099350	05/07/2024	51851
AKY9453	284610J000093650	03/07/2024	51851
ALA1F11	284610J000095850	04/07/2024	54521
ALB6J55	284610J000093657	03/07/2024	51851
ALE7J13	284610J000093638	25/06/2024	51851
ALG9805	284610J000095712	26/06/2024	55414
ALI8676	284610J000099297	23/06/2024	51851
ALL9245	284610J000098297	26/06/2024	73400
ALP1H80	284610J000095651	24/06/2024	73400
ALP6F81	284610J000095781	01/07/2024	76332
ALP6F81	284610J000095782	01/07/2024	51851
ALS0873	284610J000099349	05/07/2024	51851
ALS5756	284610J000089544	23/06/2024	51851
ALT2C33	284610J000095718	26/06/2024	55417
ALT8454	284610J000095723	26/06/2024	51930
ALT8454	284610J000095722	26/06/2024	51851
ALU2508	284610J000089590	05/07/2024	55417
AMB8336	284610J000096945	27/06/2024	76251
AMC2165	284610J000095701	26/06/2024	51851
AMG7285	284610J000089569	26/06/2024	51851
AML3297	284610J000095747	27/06/2024	54521
AMM8J39	284610J000095627	24/06/2024	51851
AMM8J39	284610J000095626	24/06/2024	76332
AMN7A57	284610J000095761	28/06/2024	55414
AMO7B78	284610J000097810	04/07/2024	51851
AMP6D76	284610J000099280	23/06/2024	51851
AMQ6371	284610J000095776	01/07/2024	55417
AMS3133	284610J000089578	29/06/2024	73400
AMS3133	284610J000089577	29/06/2024	66531
AMS3133	284610J000089576	29/06/2024	66371

AMU7792	284610J000097809	04/07/2024	51851
AMW7F79	284610J000095621	24/06/2024	51851
AMY6C61	284610J000095883	05/07/2024	55414
ANF5B35	284610J000095710	26/06/2024	54870
ANK4197	284610J000099281	23/06/2024	51851
ANM0B24	284610J000095872	05/07/2024	55680
ANM3G96	284610J000098309	03/07/2024	73400
ANR5482	284610J000095608	24/06/2024	51851
ANR7B61	284610J000096967	05/07/2024	55411
AOC8204	284610J000095875	05/07/2024	55411
AOD6H30	284610J000093680	07/07/2024	73400
AOE0H68	284610J000095777	01/07/2024	51930
AOE6C01	284610J000098278	23/06/2024	67261
AOE6C01	284610J000098277	23/06/2024	66531
AOH9I84	284610J000093645	27/06/2024	51851
AOJ8058	284610J000096944	25/06/2024	55250
AOK0H92	284610J000093640	27/06/2024	60501
AOK5H65	284610J000099293	23/06/2024	51851
AOL9I14	284610J000089568	26/06/2024	51851
AOQ8869	284610J000095645	24/06/2024	54521
AOT2A07	284610J000095837	04/07/2024	55414
AOV7467	284610J000095682	26/06/2024	55411
AOY5A60	284610J000099342	05/07/2024	54521
APB4I11	284610J000096957	29/06/2024	70301
APF6372	284610J000095821	04/07/2024	76252
APG1651	284610J000095886	05/07/2024	55500
APH7H96	284610J000095725	26/06/2024	51851
APO0533	284610J000095746	27/06/2024	73400
APO1243	284610J000095717	26/06/2024	55414
APQ0G60	284610J000095810	04/07/2024	58191
APQ5081	284610J000089523	23/06/2024	73662
APQ5081	284610J000089522	23/06/2024	51851
APR6D02	284610J000095641	24/06/2024	55500
APS4A32	284610J000095839	04/07/2024	55414
APT0011	284610J000095673	25/06/2024	55414
APT2786	284610J000095664	25/06/2024	70721
APT3616	284610J000096949	27/06/2024	70301
APU1791	284610J000095636	24/06/2024	55413
APV5F60	284610J000098280	23/06/2024	66531
APX3C84	284610J000099288	23/06/2024	51851
APY7633	284610J000095785	01/07/2024	51851
APZ4J13	284610J000089515	23/06/2024	51851
AQA0660	284610J000089525	23/06/2024	51852
AQA2F10	284610J000099294	23/06/2024	51851
AQA3A87	284610J000093667	03/07/2024	66450
AQB0J91	284610J000099282	23/06/2024	73400
AQE2A28	284610J000095646	24/06/2024	73400
AQE7H38	284610J000095807	04/07/2024	58193
AQG3F29	284610J000095742	27/06/2024	76251
AQJ6376	284610J000095624	24/06/2024	76332
AQJ6376	284610J000095625	24/06/2024	51851
AQK5220	284610J000099289	23/06/2024	51851
AQM1553	284610J000095793	02/07/2024	70721
AQM6G55	284610J000095816	04/07/2024	76332
AQM6G55	284610J000095817	04/07/2024	51851
AQO0F32	284610J000093652	03/07/2024	51851
AQQ9336	284610J000095780	01/07/2024	51852
AQR5J73	284610J000095826	04/07/2024	55414
AQV9E17	284610J000095730	26/06/2024	59670
ARB4906	284610J000099278	23/06/2024	73400
ARB4906	284610J000089529	23/06/2024	73400
ARD1896	284610J000095616	24/06/2024	51851
ARD2J17	284610J000099256	23/06/2024	51851
ARE6290	284610J000095804	02/07/2024	54521
ARF3A13	284610J000089562	26/06/2024	73400
ARF4818	284610J000095844	04/07/2024	76332
ARF4818	284610J000095845	04/07/2024	51851
ARG0I70	284610J000099299	23/06/2024	51851
ARH7E56	284610J000095773	01/07/2024	72930
ARH7E56	284610J000095772	01/07/2024	55414
ARH7E56	284610J000095818	04/07/2024	55417
ARK3D49	284610J000099301	23/06/2024	51851
ARM9G32	284610J000099338	05/07/2024	54870
ARN1151	284610J000099284	23/06/2024	51851
ARO3F46	284610J000095609	24/06/2024	51851
ARP8E90	284610J000093663	03/07/2024	51851
ARR5J14	284610J000095801	02/07/2024	55250
ARS1A14	284610J000099347	05/07/2024	51851
ARV3H19	284610J000093668	03/07/2024	51851
ARZ8I85	284610J000090403	04/07/2024	57463
ASB9870	284610J000095789	01/07/2024	54521
ASD8C32	284610J000095869	05/07/2024	76252
ASF0358	284610J000095768	28/06/2024	55414
ASH4G07	284610J000096936	24/06/2024	57463
ASI2318	284610J000089560	26/06/2024	51851
ASP2042	284610J000095763	28/06/2024	76252
ASP2718	284610J000095797	02/07/2024	76252
ASR3H15	284610J000096969	05/07/2024	55411
ASR3H15	284610J000095858	05/07/2024	55680

AST9772	284610J000095685	26/06/2024	51851
ASU3B86	284610J000099344	05/07/2024	55414
ASV3962	284610J000098307	02/07/2024	51930
ATB8695	284610J000099337	05/07/2024	51851
ATE0166	284610J000095835	04/07/2024	76251
ATE3J49	284610J000096947	27/06/2024	55250
ATE4I61	284610J000099254	23/06/2024	51851
ATF2296	284610J000095683	26/06/2024	55414
ATI4608	284610J000095643	24/06/2024	76332
ATM5E44	284610J000089536	23/06/2024	51851
ATM6379	284610J000095870	05/07/2024	54521
ATN3874	284610J000099331	05/07/2024	51851
ATO3872	284610J000093669	03/07/2024	51851
ATR4G53	284610J000096932	24/06/2024	57463
ATZ8D54	284610J000096931	24/06/2024	67690
ATZ8D54	284610J000096930	24/06/2024	60501
ATZ8D54	284610J000096929	24/06/2024	58350
AUC4193	284610J000089540	23/06/2024	51851
AUC5900	284610J000090399	04/07/2024	57463
AUF0F62	284610J000095675	25/06/2024	51851
AUF0F62	284610J000095674	25/06/2024	76332
AUL7H92	284610J000089516	23/06/2024	51851
AUM0122	284610J000095708	26/06/2024	55414
AUO7509	284610J000099259	23/06/2024	51851
AUQ9I67	284610J000095828	04/07/2024	54521
AUS1I55	284610J000095689	26/06/2024	51851
AUV4I45	284610J000095865	05/07/2024	55500
AUV7E96	284610J000095709	26/06/2024	76251
AUW7390	284610J000089580	29/06/2024	55411
AUX8I94	284610J000099312	04/07/2024	51851
AUY4107	284610J000099333	05/07/2024	55414
AUY4107	284610J000095830	04/07/2024	55414
AVE0C99	284610J000095843	04/07/2024	55414
AVF9G09	284610J000095874	05/07/2024	76252
AVG9E86	284610J000099300	23/06/2024	51851
AVI0522	284610J000089533	23/06/2024	51852
AVI1E19	284610J000093641	27/06/2024	73400
AVI8784	284610J000089517	23/06/2024	73400
AVL9F65	284610J000089585	05/07/2024	55414
AVP5D35	284610J000099283	23/06/2024	51851
AVR5F13	284610J000095764	28/06/2024	54521
AVV4J49	284610J000098302	29/06/2024	65300
AWA4J39	284610J000095812	04/07/2024	51851
AWB6117	284610J000095658	25/06/2024	51851
AWD4A17	284610J000095829	04/07/2024	55417
AWE1320	284610J000099262	23/06/2024	73400
AWF3F65	284610J000090397	04/07/2024	57463
AWF8H44	284610J000099261	23/06/2024	73400
AWN3H26	284610J000093643	27/06/2024	51851
AWP1658	284610J000095825	04/07/2024	55417
AWP3156	284610J000095878	05/07/2024	55414
AWT0J85	284610J000099258	23/06/2024	51851
AWU6J31	284610J000099340	05/07/2024	55417
AWU8C49	284610J000089567	26/06/2024	51851
AWV0D24	284610J000095617	24/06/2024	51851
AWW8J12	284610J000093677	07/07/2024	73400
AWX3D39	284610J000095824	04/07/2024	55417
AWZ2F20	284610J000097813	04/07/2024	51851
AWZ5144	284610J000093665	03/07/2024	51851
AXC4E31	284610J000096960	01/07/2024	55250
AXD6467	284610J000096935	24/06/2024	57463
AXE5B39	284610J000093676	07/07/2024	51851
AXF1C99	284610J000097795	24/06/2024	57463
AXF1C99	284610J000090404	04/07/2024	57463
AXG2583	284610J000095879	05/07/2024	54600
AXN4950	284610J000089548	23/06/2024	51851
AXP3130	284610J000099268	23/06/2024	51851
AXQ3479	284610J000095856	05/07/2024	76251
AXQ8935	284610J000098303	02/07/2024	76252
AXS0B94	284610J000089589	05/07/2024	55414
AXU9I00	284610J000097794	24/06/2024	57463
AXW3G30	284610J000089563	26/06/2024	51851
AXZ8F57	284610J000099334	05/07/2024	55250
AYE4A39	284610J000089552	23/06/2024	51851
AYH0046	284610J000096939	24/06/2024	57463
AYH0970	284610J000099290	23/06/2024	51851
AYL8J87	284610J000096965	05/07/2024	55411
AYR2437	284610J000098317	05/07/2024	76331
AYR9B08	284610J000095605	24/06/2024	54521
AYW9895	284610J000095758	27/06/2024	76251
AYW9895	284610J000095759	27/06/2024	72930
AYX6H96	284610J000098284	25/06/2024	51851
AZO5641	284610J000093656	03/07/2024	51851
AZP3062	284610J000095745	27/06/2024	55500
AZQ5F80	284610J000095748	27/06/2024	55414
AZZ4858	284610J000095827	04/07/2024	61220
AZZ7E13	284610J000095705	26/06/2024	55417
BAF0H42	284610J000095744	27/06/2024	76251
BAF0H42	284610J000095756	27/06/2024	76252

BAF3A43	284610J000089541	23/06/2024	51851
BAH5I83	284610J000099267	23/06/2024	51851
BAH9F18	284610J000096950	29/06/2024	73400
BAI3B56	284610J000095803	02/07/2024	54521
BAJ6J64	284610J000095887	05/07/2024	55414
BAJ6J64	284610J000095888	05/07/2024	72930
BAK2I90	284610J000098308	02/07/2024	55414
BAQ4A20	284610J000095706	26/06/2024	55414
BAQ4A20	284610J000095733	26/06/2024	55414
BAQ4A20	284610J000099303	26/06/2024	55414
BAS5146	284610J000095728	26/06/2024	57380
BAV6E94	284610J000095676	26/06/2024	55414
BAV6F27	284610J000095765	28/06/2024	55680
BBD0706	284610J000095815	04/07/2024	51851
BBD0706	284610J000099317	04/07/2024	51851
BBD6628	284610J000089527	23/06/2024	73400
BBE8F01	284610J000096943	25/06/2024	55250
BBF1695	284610J000096961	02/07/2024	76332
BBF6263	284610J000098294	26/06/2024	51851
BBG3G57	284610J000095771	01/07/2024	72930
BBG3G57	284610J000095770	01/07/2024	55414
BBH0C82	284610J000099320	04/07/2024	51851
BBH7095	284610J000095672	25/06/2024	51851
BBK5C19	284610J000095602	24/06/2024	76251
BBS6B09	284610J000095809	04/07/2024	76252
BBV7D59	284610J000099348	05/07/2024	56650
BBY5618	284610J000095703	26/06/2024	55414
BCB6439	284610J000097803	01/07/2024	57463
BCC4566	284610J000095819	04/07/2024	55414
BCC4566	284610J000095820	04/07/2024	72930
BCC7437	284610J000095791	01/07/2024	55500
BCG3J52	284610J000095670	25/06/2024	51851
BCH2F82	284610J000099321	04/07/2024	51851
BCJ9043	284610J000093662	03/07/2024	57380
BCL7906	284610J000099326	04/07/2024	73400
BCL7906	284610J000099327	04/07/2024	52741
BCM1E30	284610J000096956	29/06/2024	55414
BCN5885	284610J000096951	29/06/2024	66371
BCO9A19	284610J000095774	01/07/2024	76332
BCO9A19	284610J000095775	01/07/2024	51851
BCP1E16	284610J000099346	05/07/2024	55250
BCV1F84	284610J000095720	26/06/2024	73400
BCV2I79	284610J000099271	23/06/2024	51851
BCW1A89	284610J000096938	24/06/2024	57463
BCY9F71	284610J000095766	28/06/2024	54521
BDE1D63	284610J000099336	05/07/2024	51851
BDF2J58	284610J000095613	24/06/2024	73400
BDG0H42	284610J000098315	04/07/2024	73400
BDJ3J03	284610J000095786	01/07/2024	55411
BDJ3J03	284610J000095667	25/06/2024	55411
BDL4B91	284610J000099329	05/07/2024	55411
BDL6C07	284610J000095877	05/07/2024	72930
BDL6C07	284610J000095876	05/07/2024	55414
BDN0G21	284610J000090400	04/07/2024	57463
BDO9G96	284610J000095663	25/06/2024	55500
BDQ5E08	284610J000096948	27/06/2024	70301
BDR4I95	284610J000093639	26/06/2024	70481
BDT2E15	284610J000097804	01/07/2024	57463
BDV8C81	284610J000095739	27/06/2024	55414
BDZ7D65	284610J000095834	04/07/2024	76332
BEC1H58	284610J000099324	04/07/2024	51851
BEG3I05	284610J000095779	01/07/2024	55411
BEG6C59	284610J000095640	24/06/2024	55500
BEG6C59	284610J000099287	23/06/2024	51851
BEH2F44	284610J000097808	02/07/2024	57463
BEK5F38	284610J000098298	26/06/2024	76331
BEK5F38	284610J000095714	26/06/2024	51851
BEK5F38	284610J000095715	26/06/2024	76332
BES9B21	284610J000099341	05/07/2024	55411
BET8H84	284610J000095612	24/06/2024	51851
BEU7J08	284610J000089579	29/06/2024	73400
BFE9875	284610J000096953	29/06/2024	76251
BKG1E21	284610J000095656	24/06/2024	55411
BLE0051	284610J000089545	23/06/2024	51851
BLE4688	284610J000095657	24/06/2024	55411
BLR0E99	284610J000095848	04/07/2024	55417
BOT7851	284610J000099279	23/06/2024	51851
BPT7013	284610J000099316	04/07/2024	51851
BTF8732	284610J000099296	23/06/2024	51851
CAT2G55	284610J000095868	05/07/2024	55500
CCD6I10	284610J000093642	27/06/2024	51852
CCL7D91	284610J000093649	03/07/2024	51851
CCO5370	284610J000095724	26/06/2024	51851
CDV5I25	284610J000089555	23/06/2024	51851
CJY4I00	284610J000098288	26/06/2024	61220
CLY7D26	284610J000089584	05/07/2024	51851
COB4558	284610J000095788	01/07/2024	76251
CQM7I21	284610J000095890	05/07/2024	55680
CRO4346	284610J000093661	03/07/2024	51851

CSA6D27	284610J000099343	05/07/2024	76252
CTQ0F84	284610J000095808	04/07/2024	55414
CUD4B05	284610J000097806	01/07/2024	57463
CXN1B22	284610J000099345	05/07/2024	51851
CXX5C72	284610J000089535	23/06/2024	51851
CYD6J65	284610J000098282	25/06/2024	51851
CYX6C60	284610J000095832	04/07/2024	51852
CZE3E50	284610J000095884	05/07/2024	55414
CZX7F67	284610J000089566	26/06/2024	51930
DBM7A32	284610J000097805	01/07/2024	57463
DBV0341	284610J000089556	23/06/2024	51851
DCB6434	284610J000095711	26/06/2024	54600
DDJ4561	284610J000099276	23/06/2024	51851
DEZ7294	284610J000089514	23/06/2024	51851
DGO7792	284610J000095702	26/06/2024	51851
DHV6A54	284610J000099265	23/06/2024	51851
DIF3453	284610J000099266	23/06/2024	51851
DIQ1836	284610J000095736	26/06/2024	55414
DIQ9889	284610J000095849	04/07/2024	55414
DIR2J74	284610J000099273	23/06/2024	51851
DJE7055	284610J000099315	04/07/2024	51851
DJL7D55	284610J000095619	24/06/2024	51851
DJN7866	284610J000099318	04/07/2024	51851
DLU3C15	284610J000095731	26/06/2024	54521
DMI3173	284610J000095615	24/06/2024	51851
DMI3173	284610J000095721	26/06/2024	51851
DMI3173	284610J000095614	24/06/2024	76332
DMQ8948	284610J000099323	04/07/2024	51851
DMZ1I86	284610J000099330	05/07/2024	55250
DNE3450	284610J000095787	01/07/2024	55414
DOL9J04	284610J000089542	23/06/2024	51851
DQH2006	284610J000089588	05/07/2024	51851
DQQ6907	284610J000099298	23/06/2024	51851
DQQ7091	284610J000095798	02/07/2024	55680
DQV8E49	284610J000095743	27/06/2024	76252
DQY0525	284610J000095847	04/07/2024	55417
DRR7J18	284610J000093678	07/07/2024	51930
DSA2556	284610J000095692	26/06/2024	51851
DSB1G47	284610J000095769	28/06/2024	55414
DUJ5H33	284610J000095802	02/07/2024	55250
DUS8J74	284610J000099295	23/06/2024	51851
DVA3G34	284610J000090401	04/07/2024	57463
DVB3B42	284610J000096955	29/06/2024	55414
DYE9I46	284610J000098306	02/07/2024	51930
EBL8A73	284610J000095840	04/07/2024	76252
EDD3E18	284610J000098281	25/06/2024	76332
EEP7D18	284610J000095740	27/06/2024	76251
EEX9G46	284610J000099272	23/06/2024	51851
EFC1468	284610J000096959	01/07/2024	54521
EGB8B65	284610J000095738	27/06/2024	55414
EGU2F67	284610J000096954	29/06/2024	55414
EGW3238	284610J000095784	01/07/2024	51851
EIY3911	284610J000095635	24/06/2024	51851
EKT3E45	284610J000095842	04/07/2024	55414
EMC2G87	284610J000095681	26/06/2024	55411
EMQ1712	284610J000095735	26/06/2024	55414
ENH0370	284610J000099274	23/06/2024	51851
ENS3D70	284610J000095668	25/06/2024	76332
ENS3D70	284610J000095669	25/06/2024	51851
EPF8B17	284610J000095671	25/06/2024	76332
EPG0415	284610J000095737	26/06/2024	55414
EPV8H77	284610J000095633	24/06/2024	51930
EPV8H77	284610J000095634	24/06/2024	67000
EPV8H77	284610J000095632	24/06/2024	51851
EQO1E34	116100T001498353	01/07/2024	54521
EQQ2A84	284610J000095799	02/07/2024	54521
EQQ2A84	284610J000095665	25/06/2024	54521
ETL2C58	284610J000095778	01/07/2024	55411
FBU2446	284610J000095729	26/06/2024	51851
FFU0C84	284610J000095655	24/06/2024	76251
FFY1A57	284610J000089519	23/06/2024	73400
FGP5H71	284610J000095880	05/07/2024	55414
FHE7H21	284610J000089526	23/06/2024	51851
FHL5H92	284610J000089532	23/06/2024	51851
FHW3G28	284610J000099292	23/06/2024	51851
FIO6J24	284610J000095659	25/06/2024	55414
FIO6J24	284610J000095660	25/06/2024	72930
FJO0130	284610J000095822	04/07/2024	55414
FLG7G73	284610J000089538	23/06/2024	73662
FLG7G73	284610J000089537	23/06/2024	51851
FMN3A74	284610J000089561	26/06/2024	51852
FPR7G88	284610J000095836	04/07/2024	55414
FQM9942	284610J000095719	26/06/2024	51851
GBN2271	284610J000099306	01/07/2024	57463
GDI0G34	284610J000096933	24/06/2024	57463
GFQ6B15	284610J000095732	26/06/2024	76251
GIP6062	284610J000095754	27/06/2024	55414
GIP6062	284610J000095841	04/07/2024	55414
GQM1583	284610J000089520	23/06/2024	51851

GTC5886	284610J000095678	26/06/2024	55414
HDK0185	284610J000099260	23/06/2024	51851
HMJ3242	284610J000096952	29/06/2024	55414
HMJ8A11	284610J000095644	24/06/2024	51851
HNB6H50	284610J000089534	23/06/2024	51851
HQT6840	284610J000089547	23/06/2024	51851
HRL7G38	284610J000099339	05/07/2024	51851
HSF1E22	284610J000095889	05/07/2024	55680
IAA1I09	284610J000093658	03/07/2024	51851
IJG6614	284610J000093654	03/07/2024	51851
IMI1810	284610J000098312	03/07/2024	57463
IRW2728	284610J000095838	04/07/2024	55250
IRW2728	284610J000097815	04/07/2024	55090
ISF1E08	284610J000095652	24/06/2024	76332
ISP6B00	284610J000095696	26/06/2024	76332
ISP6B00	284610J000095695	26/06/2024	51851
IXD1575	284610J000099304	01/07/2024	57463
IZY9F71	284610J000089571	26/06/2024	59670
IZY9F71	284610J000089570	26/06/2024	70301
JJJ4E48	284610J000095751	27/06/2024	55411
JMS4825	284610J000098300	27/06/2024	55411
JWW1233	284610J000089565	26/06/2024	51851
KAS3272	284610J000095694	26/06/2024	51851
KFT2J58	284610J000089564	26/06/2024	51851
KGT6D67	284610J000093651	03/07/2024	51851
KJD2422	284610J000095618	24/06/2024	51851
KLP3869	284610J000095853	05/07/2024	55414
KPZ4380	284610J000095866	05/07/2024	55500
KRN1B52	284610J000093646	27/06/2024	51851
KXJ6D30	284610J000095630	24/06/2024	76332
KYA2D42	284610J000099328	05/07/2024	55414
KYF4103	284610J000098287	26/06/2024	51851
LAJ0970	284610J000089550	23/06/2024	51851
LNZ8689	284610J000095662	25/06/2024	76251
LNZ8689	284610J000099270	23/06/2024	51851
LOA9164	284610J000099325	04/07/2024	73662
LOQ8G71	284610J000099291	23/06/2024	51851
LYZ3F86	284610J000099275	23/06/2024	51851
MBA4164	284610J000095693	26/06/2024	51851
MBL1327	284610J000089512	23/06/2024	51851
MBT8420	284610J000095623	24/06/2024	76332
MDP8A20	284610J000099255	23/06/2024	51851
MDW4C73	284610J000099313	04/07/2024	51851
MEA5E14	284610J000096964	05/07/2024	55411
MFD8361	284610J000095637	24/06/2024	54600
MFK6G64	284610J000095610	24/06/2024	51851
MHU5B66	284610J000095882	05/07/2024	54522
MIU4710	284610J000098314	03/07/2024	57463
MJP9917	284610J000095691	26/06/2024	51851
MKD3F25	284610J000089518	23/06/2024	73400
MKM9E36	284610J000093675	05/07/2024	54521
MLA7G77	284610J000096940	24/06/2024	57463
MMD2E95	284610J000098291	26/06/2024	76331
MOQ9C06	284610J000095805	02/07/2024	54521
MSP9B19	284610J000089528	23/06/2024	51851
MUK4C41	284610J000095603	24/06/2024	55411
MVX7A19	284610J000093653	03/07/2024	76332
MXE9G88	284610J000099335	05/07/2024	76251
NFH2063	284610J000095755	27/06/2024	55414
NQN8460	284610J000099311	04/07/2024	51851
NQN8460	284610J000095604	24/06/2024	51851
NRW1037	284610J000096966	05/07/2024	55411
NRW1037	284610J000095862	05/07/2024	55680
NSB4B04	284610J000089521	23/06/2024	51851
NXV5F32	284610J000089530	23/06/2024	51851
OEM4G85	284610J000095688	26/06/2024	51851
OHL3J22	284610J000095864	05/07/2024	55500
OJS0A95	284610J000095885	05/07/2024	55414
ONK4164	284610J000093660	03/07/2024	51851
ONL0A12	284610J000095666	25/06/2024	54521
OQG3195	284610J000095783	01/07/2024	54521
PLI2584	284610J000096934	24/06/2024	57463
PNW9D73	284610J000095811	04/07/2024	55090
PRP8F50	284610J000095792	01/07/2024	55414
PRX6E20	284610J000095860	05/07/2024	55680
PUP0F61	284610J000095767	28/06/2024	55680
QAQ2640	284610J000096937	24/06/2024	57463
QBR4E68	284610J000090398	04/07/2024	57463
QHO9I06	284610J000097812	04/07/2024	61220
QIN6F30	284610J000095611	24/06/2024	51851
QLQ2309	284610J000095760	27/06/2024	76251
QOC3I97	284610J000095677	26/06/2024	55414
QOI3J76	284610J000099302	26/06/2024	55411
QOI4D77	284610J000095726	26/06/2024	51851
QOI4D77	284610J000095727	26/06/2024	51930
QON7E63	284610J000098311	03/07/2024	57463
QPI5C25	284610J000095790	01/07/2024	54521
QPW4H19	284610J000095859	05/07/2024	55680
QPW4H19	284610J000096968	05/07/2024	55411

QXA0D71	284610J000095741	27/06/2024	55414
QXJ6C77	284610J000095629	24/06/2024	51851
QXJ6C77	284610J000095628	24/06/2024	76332
QXK3J98	284610J000095686	26/06/2024	51851
QXM7G43	284610J000095852	05/07/2024	54870
RAD5H93	284610J000098310	03/07/2024	57463
RBR5B00	284610J000095753	27/06/2024	55414
RHC1E61	284610J000095734	26/06/2024	55414
RHF7D49	284610J000095857	05/07/2024	55680
RHF7D49	284610J000096970	05/07/2024	55411
RHH9H94	284610J000095620	24/06/2024	73400
RHP0G67	284610J000089539	23/06/2024	73400
RHT4I93	284610J000099332	05/07/2024	76251
RHW2J67	284610J000095863	05/07/2024	55500
RHW8J80	284610J000090402	04/07/2024	57463
RHY0E82	284610J000089583	05/07/2024	73400
RHZ3J06	284610J000095687	26/06/2024	59670
RMF1G83	284610J000095699	26/06/2024	76332
RMR3D76	284610J000093655	03/07/2024	51851
RTB9D89	284610J000098305	02/07/2024	55414
RVM8B74	284610J000095871	05/07/2024	55417
RVP5H14	284610J000098285	26/06/2024	76331
RYK7D01	284610J000095707	26/06/2024	55414
SCN0J48	284610J000095867	05/07/2024	55500
SDF7C56	284610J000089574	29/06/2024	76332
SDF7C56	284610J000089575	29/06/2024	73400
SDX9E18	284610J000096962	02/07/2024	73662
SDZ7A38	284610J000095631	24/06/2024	76332
SEH4G73	284610J000095647	24/06/2024	58191
SEJ0F27	284610J000095661	25/06/2024	76252
SEK8E99	284610J000098304	02/07/2024	76252
SEL2J17	284610J000089531	23/06/2024	73400
SEO7D99	284610J000098279	23/06/2024	66371
SEP5H89	284610J000099264	23/06/2024	73400
SES2D20	284610J000093679	07/07/2024	73400
SES4J01	284610J000093681	07/07/2024	73400
SES5H64	284610J000090405	04/07/2024	57463
SES5H64	284610J000097807	02/07/2024	57463
SET3E78	284610J000099263	23/06/2024	73400
SEU0J33	284610J000089582	05/07/2024	73400
SEU7F27	284610J000095873	05/07/2024	55414
SEY9C79	284610J000089549	23/06/2024	73400
SFA2C78	284610J000095846	04/07/2024	76252
SFF0D47	284610J000098299	26/06/2024	73400
SFH4E44	284610J000098286	26/06/2024	57463
SFL7B93	284610J000095833	04/07/2024	70721
SFM7J78	284610J000095750	27/06/2024	72930
SFM7J78	284610J000095749	27/06/2024	76251
SHQ6C65	284610J000095653	24/06/2024	55414
SHQ6C65	284610J000095654	24/06/2024	72930
SIL1H13	284610J000099314	04/07/2024	51852
SUA7A57	284610J000099305	01/07/2024	57463
SVV9H99	284610J000098318	06/07/2024	73400

Publicado por:
Rone Mariano Marostica
Código Identificador:194AFD5C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS

DEPARTAMENTO DE COMPRA E LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO ELOTECH GESTÃO PUBLICA LTDA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Prefeita Municipal, ANA RUTH SECCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/2021, a vista do parecer conclusivo exarado pela procuradoria jurídica, resolve:

01 – HOMOLOGAR/ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	40/2024
b) Licitação Nrº :	36/2024
c) Modalidade :	Pregão
d) Data Adjudicação :	12/07/2024
e) Objeto da Licitação :	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de instalação, manutenção e licenciamento temporário de software em ambiente web nativo contemplando o Decreto n° 10.540/2020 (Siafic)

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: ELOTECH GESTÃO PUBLICA LTDA

CNPJ/CPF: 80.896.194/0001-94

LOTE 1 – PREFEITURA MUNICIPAL

Valor Total do Lote: R$ 475.200,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil e duzentos reais)

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Sistema de Gestão de Contabilidade Pública Orçamentária e Financeira	Mês	12	R$ 1.500,00	R$ 18.000,00
2	Sistema de Gestão de Planejamento Orçamentário (PPA, LDO, LOA)	Mês	12	R$ 850,00	R$ 10.200,00
3	Sistema de Gestão Financeira e Tesouraria Municipal.	Mês	12	R$ 850,00	R$ 10.200,00
4	Sistema de Prestação de Contas Municipais	Mês	12	R$ 750,00	R$ 9.000,00
5	Sistema de Gestão de Portal Transparência Lei 131/2009	Mês	12	R$ 1.200,00	R$ 14.400,00
6	Sistema de Gestão e Controle de Compras, Licitações e Contratos	Mês	12	R$ 1.500,00	R$ 18.000,00
7	Sistema de Gestão de Controle de Almoxarifado e Estoques	Mês	12	R$ 700,00	R$ 8.400,00
8	Sistema de Gestão do Controle de Patrimônial dos Bens Moveis e Imóveis.	Mês	12	R$ 700,00	R$ 8.400,00
9	Sistema de Gestão e Controle da Frota Municipal.	Mês	12	R$ 700,00	R$ 8.400,00
10	Sistema de Gestão de Controle de Obras Municipais.	Mês	12	R$ 700,00	R$ 8.400,00
11	Sistema de Gestão de Controle Interno.	Mês	12	R$ 700,00	R$ 8.400,00
12	Gestão de Processos ON LINE	Mês	12	R$ 1.500,00	R$ 18.000,00
13	Sistema de Gestão de R.H., Folha de Pagamento, Medicina e Segurança do Trabalho, Avaliação de Desempenho e E-Social	Mês	12	R$ 2.000,00	R$ 24.000,00
14	Portal do Servidor Municipal	Mês	12	R$ 600,00	R$ 7.200,00
15	Sistema de Gestão do Ponto Eletrônico	Mês	12	R$ 1.100,00	R$ 13.200,00
16	Sistema de Gestão de Tributação Municipal, Divida Ativa e Tributos Municipais	Mês	12	R$ 2.800,00	R$ 33.600,00
17	Portal do Contribuinte	Mês	12	R$ 1.200,00	R$ 14.400,00
18	Sistema de Gestão da Emissão e controle do Alvará On-Line	Mês	12	R$ 1.100,00	R$ 13.200,00
19	Sistema de Gestão de Controle de Cemitério e Emissão de Taxas Funerárias	Mês	12	R$ 1.200,00	R$ 14.400,00
20	Sistema de Gestão de Nota Fiscal Eletrônica e Controle do ISSQN.	Mês	12	R$ 2.400,00	R$ 28.800,00
21	Sistema de Gestão de Controle de Processos Judiciais e Execuções Fiscais	Mês	12	R$ 750,00	R$ 9.000,00
22	Sistema de Gestão de Aplicativo de acesso ao cidadão.	Mês	12	R$ 500,00	R$ 6.000,00
23	Sistema de Gestão de Ações Sociais	Mês	12	R$ 1.150,00	R$ 13.800,00
24	Sistema de Gestão da Educação Municipal	Mês	12	R$ 3.200,00	R$ 38.400,00
25	Sistema de Gestão de Fiscalização Fazendária e Posturas	Mês	12	R$ 1.500,00	R$ 18.000,00
26	Assinatura Digital A1 e A3 com 1TB de armazenamento dos documentos	Mês	12	R$ 2.450,00	R$ 29.400,00
27	Portal WEB Municipal	Mês	12	R$ 600,00	R$ 7.200,00
28	PROVIMENTO DE DATA CENTER - Plataforma	Mês	12	R$ 1.650,00	R$ 19.800,00
29	Serviço de Conversão, implantação e treinamento	serv	1	R$ 45.000,00	R$ 45.000,00

LOTE 2 – CÂMARA MUNICIPAL

Valor Total do Lote: R$ 113.192,00 (cento e treze mil, cento e noventa e dois reais)

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Sistema de Gestão de Contabilidade Pública Orçamentária e Financeira	Mês	12	R$ 695,00	R$ 8.340,00
2	Sistema de Gestão de Planejamento Orçamentário (PPA, LDO, LOA)	Mês	12	R$ 450,00	R$ 5.400,00
3	Sistema de Gestão Financeira e Tesouraria Municipal.	Mês	12	R$ 450,00	R$ 5.400,00
4	Sistema de Prestação de Contas Municipais	Mês	12	R$ 500,00	R$ 6.000,00
5	Sistema de Gestão de Portal Transparência Lei 131/2009	Mês	12	R$ 720,00	R$ 8.640,00
6	Sistema de Gestão e Controle de Compras, Licitações e Contratos	Mês	12	R$ 740,00	R$ 8.880,00
7	Sistema de Gestão do Controle de Patrimônial dos Bens Moveis e Imóveis.	Mês	12	R$ 440,00	R$ 5.280,00
8	Sistema de Gestão e Controle da Frota Municipal.	Mês	12	R$ 330,00	R$ 3.960,00
9	Sistema de Gestão de Controle de Obras Municipais.	Mês	12	R$ 450,00	R$ 5.400,00
10	Sistema de Gestão de Controle Interno.	Mês	12	R$ 531,00	R$ 6.372,00
11	Gestão de Processos ON LINE	Mês	12	R$ 350,00	R$ 4.200,00
12	Sistema de Gestão de R.H., Folha de Pagamento, Medicina e Segurança do Trabalho, Avaliação de Desempenho e E-Social	Mês	12	R$ 959,00	R$ 11.508,00
13	Sistema de Gestão do Ponto Eletrônico	Mês	12	R$ 718,00	R$ 8.616,00
14	PROVIMENTO DE DATA CENTER - Plataforma	Mês	12	R$ 1.683,00	R$ 20.196,00
15	Serviço de Conversão, implantação e treinamento	serv	1	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00

LOTE 3 – SAAE (Serviço Autônomo de Agua e Esgoto)

Valor Total do Lote: R$ 114.692,00 (cento e quatorze mil, seiscentos e noventa e dois reais)

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Sistema de Gestão de Contabilidade Pública Orçamentária e Financeira	Mês	12	R$ 732,00	R$ 8.784,00
2	Sistema de Gestão de Planejamento Orçamentário (PPA, LDO, LOA)	Mês	12	R$ 458,00	R$ 5.496,00
3	Sistema de Gestão Financeira e Tesouraria Municipal.	Mês	12	R$ 518,00	R$ 6.216,00
4	Sistema de Prestação de Contas Municipais	Mês	12	R$ 564,00	R$ 6.768,00
5	Sistema de Gestão de Portal Transparência Lei 131/2009	Mês	12	R$ 519,00	R$ 6.228,00
6	Sistema de Gestão e Controle de Compras, Licitações e Contratos	Mês	12	R$ 671,00	R$ 8.052,00
7	Sistema de Gestão de Controle de Almoxarifado e Estoques	Mês	12	R$ 241,00	R$ 2.892,00
8	Sistema de Gestão do Controle de Patrimônial dos Bens Moveis e Imóveis.	Mês	12	R$ 286,00	R$ 3.432,00
9	Sistema de Gestão e Controle da Frota Municipal.	Mês	12	R$ 302,00	R$ 3.624,00
10	Sistema de Gestão de Controle de Obras Municipais.	Mês	12	R$ 556,00	R$ 6.672,00
11	Sistema de Gestão de Controle Interno.	Mês	12	R$ 587,00	R$ 7.044,00
12	Gestão de Processos ON LINE	Mês	12	R$ 250,00	R$ 3.000,00
13	Sistema de Gestão de R.H., Folha de Pagamento, Medicina e Segurança do Trabalho, Avaliação de Desempenho e E-Social	Mês	12	R$ 1.251,00	R$ 15.012,00
14	Portal do Servidor Municipal	Mês	12	R$ 445,00	R$ 5.340,00
15	Sistema de Gestão do Ponto Eletrônico	Mês	12	R$ 618,00	R$ 7.416,00
16	PROVIMENTO DE DATA CENTER - Plataforma	Mês	12	R$ 1.143,00	R$ 13.716,00
17	Serviço de Conversão, implantação e treinamento	serv	1	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00

LOTE 4 – SERMUSA (Serviço Municipal de Saúde)

Valor Total do Lote: R$ 133.752,00 (cento e trinta e três mil, setecentos e cinquenta e dois reais)

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Sistema de Gestão de Contabilidade Pública Orçamentária e Financeira	Mês	12	R$ 808,00	R$ 9.696,00
2	Sistema de Gestão de Planejamento Orçamentário (PPA, LDO, LOA)	Mês	12	R$ 764,00	R$ 9.168,00
3	Sistema de Gestão Financeira e Tesouraria Municipal.	Mês	12	R$ 692,00	R$ 8.304,00
4	Sistema de Prestação de Contas Municipais	Mês	12	R$ 511,00	R$ 6.132,00
5	Sistema de Gestão de Portal Transparência Lei 131/2009	Mês	12	R$ 590,00	R$ 7.080,00
6	Sistema de Gestão e Controle de Compras, Licitações e Contratos	Mês	12	R$ 996,00	R$ 11.952,00
7	Sistema de Gestão de Controle de Almoxarifado e Estoques	Mês	12	R$ 331,00	R$ 3.972,00
8	Sistema de Gestão do Controle de Patrimônial dos Bens Moveis e Imóveis.	Mês	12	R$ 374,00	R$ 4.488,00
9	Sistema de Gestão e Controle da Frota Municipal.	Mês	12	R$ 445,00	R$ 5.340,00
10	Sistema de Gestão de Controle de Obras Municipais.	Mês	12	R$ 556,00	R$ 6.672,00
11	Gestão de Processos ON LINE	Mês	12	R$ 250,00	R$ 3.000,00
12	Sistema de Gestão de R.H., Folha de Pagamento, Medicina e Segurança do Trabalho, Avaliação de Desempenho e E-Social	Mês	12	R$ 2.001,00	R$ 24.012,00
13	Portal do Servidor Municipal	Mês	12	R$ 468,00	R$ 5.616,00
14	Sistema de Gestão do Ponto Eletrônico	Mês	12	R$ 722,00	R$ 8.664,00
15	PROVIMENTO DE DATA CENTER - Plataforma	Mês	12	R$ 1.143,00	R$ 13.716,00
16	Serviço de Conversão, implantação e treinamento	serv	1	R$ 5.940,00	R$ 5.940,00

Valor Total Homologado - R$ 836.836,00 (oitocentos e trinta e seis mil oitocentos de trinta e seis reais).

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SERTANÓPOLIS, 12 de julho de 2024.

ANA RUTH SECCO
Prefeita Municipal de Sertanópolis

Publicado por:
André Solano Souto
Código Identificador:43C9240B

DEPARTAMENTO DE COMPRA E LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO BX DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Prefeita Municipal, ANA RUTH SECCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/2021, a vista do parecer conclusivo exarado pela procuradoria jurídica, resolve:

01 – HOMOLOGAR/ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	38/2024
b) Licitação Nrº :	35/2024
c) Modalidade :	Pregão
d) Data Adjudicação :	12/07/2024
e) Objeto da Licitação :	Aquisição de computadores e impressora para uso no Conselho Tutelar

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: BX DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS

CNPJ/CPF: 48.849.767/0001-16

LOTE 1

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Desktop (computador completo)PC, 13° GERAÇÃO - Conforme Termo de Referência. Marca: AIOX Modelo: G200	UN	5	R$ 2.940,00	R$ 14.700,00

Valor Total Homologado - R$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais).

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SERTANÓPOLIS, 12 de julho de 2024.

ANA RUTH SECCO
Prefeita Municipal de Sertanópolis

Publicado por:
André Solano Souto
Código Identificador:B7638A5E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ESCALA SEMANAL SOBREAVISO SETOR TRANSPORTE

DEPARTAMENTO: SERVIÇOS RODOVIARIOS
Horário e Escala dos Serviços conselho
Mês: JULHO/AGOSTO 2024

Nome	Horário	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S
		01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29
KEDLEY DOS SANTOS ZENARO	00:00 A 23:59													S																
KEDLEY DOS SANTOS ZENARO	00:00 A 23:59														S															
KEDLEY DOS SANTOS ZENARO	00:00 A 23:59															S														

Fe= Férias - **A**: Atestado médico - **L**: Licença - **S** - sobreaviso

Foz do Jordão 12 de julho de 2024.

Assinatura do Secretario:_____

Publicado por:
Lidiane Presa Hamud
Código Identificador:D8B53128

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET

SECRETARIA DE FINANCAS - SETOR DE CONTABILIDADE
RREO - 3º BIMESTRE/2024 - ANEXO 03 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA														
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA														
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL														
JULHO/2023 A JUNHO/2024														
RREO - ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)														R$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLT. 12 MES.)	PREVISÃO ATUALIZADA 2024
	Jul/2023	Ago/2023	Set/2023	Out/2023	Nov/2023	Dez/2023	Jan/2024	Fev/2024	Mar/2024	Abr/2024	Mai/2024	Jun/2024		
RECEITAS CORRENTES (I)	**7.082.743,46**	**6.552.301,88**	**6.131.008,96**	**6.238.654,86**	**7.076.132,62**	**11.878.293,35**	**7.621.354,93**	**7.479.411,22**	**6.391.377,71**	**6.916.524,51**	**8.310.385,53**	**6.900.261,40**	**88.578.450,43**	**61.157.655,63**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	976.789,21	1.253.985,25	633.099,93	622.764,69	534.346,28	720.549,88	433.429,56	510.029,88	500.710,32	550.286,34	573.926,82	682.997,46	7.992.915,62	6.057.252,74
I.P.T.U.	528.524,50	123.999,68	110.706,53	93.841,28	75.788,46	19.606,07	20.673,67	10.703,98	9.499,67	12.163,52	28.066,20	223.795,87	1.257.369,43	893.837,04
I.S.S.	182.359,76	817.732,65	223.954,56	170.456,79	158.946,29	149.808,05	187.882,44	143.806,07	127.386,68	142.266,12	192.591,99	154.818,46	2.652.009,86	1.747.125,02
I.T.B.I.	24.545,54	61.367,48	30.516,94	97.868,62	47.248,62	48.745,35	26.644,98	28.830,00	68.774,60	27.663,32	50.894,17	22.804,00	535.903,62	700.000,00
I.R.R.F.	164.109,60	161.666,95	190.070,94	179.925,18	177.398,15	424.313,53	26.176,04	155.391,70	182.639,53	195.463,92	196.575,86	178.428,40	2.232.159,80	1.676.831,94
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	77.249,81	89.218,49	77.850,96	80.672,82	74.964,76	78.076,88	172.052,43	171.298,13	112.409,84	172.729,46	105.798,60	103.150,73	1.315.472,91	1.039.458,74
Contribuições	89.103,43	69.641,11	76.642,79	78.859,79	79.668,63	117.918,39	32.057,66	72.530,12	75.149,37	77.931,00	80.222,47	93.240,83	942.965,59	848.720,00
Receita Patrimonial	201.379,05	242.559,51	184.943,94	176.714,48	173.180,72	154.767,32	182.806,85	164.661,06	175.178,64	184.050,40	171.598,88	163.242,87	2.175.083,72	238.491,18
Rendimentos de Aplicação Financeira	201.069,95	241.884,55	184.115,36	175.794,12	173.015,70	154.664,82	182.035,20	164.485,58	174.766,30	183.496,62	171.189,04	163.242,87	2.169.760,11	238.491,18
Outras Receitas Patrimoniais	309,10	674,96	828,58	920,36	165,02	102,50	771,65	175,48	412,34	553,78	409,84	0,00	5.323,61	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80.740,00	46.180,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	126.920,00	0,00

Transferências Correntes	5.815.316,77	4.985.535,08	5.218.349,61	5.359.884,58	6.277.016,67	10.741.957,72	6.926.800,86	6.728.902,96	5.599.799,18	6.044.345,07	7.462.967,94	5.959.030,20	77.119.906,64	54.013.191,71
Cota-Parte do F.P.M.	2.980.334,26	1.839.101,75	1.870.267,90	1.741.223,50	2.259.175,61	3.587.729,40	2.423.803,81	3.295.769,60	2.054.731,59	2.147.688,55	2.507.199,21	2.692.313,90	29.399.339,08	21.000.000,00
Cota-Parte do I.C.M.S.	1.850.189,87	2.030.341,53	2.013.257,20	2.163.458,11	2.006.626,73	2.186.554,06	2.028.963,95	1.839.143,17	1.965.312,47	2.369.353,82	1.957.386,18	2.023.840,21	24.434.427,30	18.772.570,48
Cota-Parte do I.P.V.A.	66.669,25	52.049,50	55.515,31	66.173,49	78.068,49	36.134,89	1.183.693,01	389.107,01	327.373,96	257.515,66	275.239,55	77.303,56	2.864.843,68	1.836.000,00
Cota-Parte do I.T.R.	236,91	482,93	10.638,05	28.258,56	3.110,34	5.355,57	387,93	84,16	225,38	1.491,97	476,80	275,77	51.024,37	40.000,00
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	18.924,15	16.844,36	21.830,31	24.387,37	19.982,40	21.754,65	25.118,98	26.125,09	30.692,23	26.542,61	27.936,98	35.104,74	295.243,87	294.000,00
Transferências do FUNDEB	532.810,91	610.219,16	555.850,25	611.619,59	646.065,37	822.806,24	911.366,27	746.678,41	657.649,54	698.467,97	787.611,47	663.621,99	8.244.767,17	6.544.888,37
Outras Transferências Correntes	366.151,42	436.495,85	690.990,59	724.763,96	1.263.987,73	4.081.622,91	353.466,91	431.995,52	563.814,01	543.284,49	1.907.117,75	466.570,03	11.830.261,17	5.525.732,86
Outras Receitas Correntes	155,00	580,93	17.972,69	431,32	11.920,32	62.360,04	80,00	3.287,20	40.540,20	59.911,70	21.669,42	1.750,04	220.658,86	0,00
DEDUÇÕES (II)	**762.215,73**	**787.763,89**	**739.586,23**	**804.700,09**	**873.392,58**	**1.086.191,26**	**1.132.393,39**	**1.110.045,70**	**875.667,02**	**960.518,41**	**953.647,63**	**965.767,53**	**11.051.889,46**	**8.044.689,90**
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	762.215,73	787.763,89	739.586,23	804.700,09	873.392,58	1.086.191,26	1.132.393,39	1.110.045,70	875.667,02	960.518,41	953.647,63	965.767,53	11.051.889,46	8.044.689,90
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	**6.320.527,73**	**5.764.537,99**	**5.391.422,73**	**5.433.954,77**	**6.202.740,04**	**10.792.102,09**	**6.488.961,54**	**6.369.365,52**	**5.515.710,69**	**5.956.006,10**	**7.356.737,90**	**5.934.493,87**	**77.526.560,97**	**53.112.965,73**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	750.161,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.300.000,00	0,00	2.050.161,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	6.320.527,73	5.764.537,99	5.391.422,73	5.433.954,77	5.452.579,04	10.792.102,09	6.488.961,54	6.369.365,52	5.515.710,69	5.956.006,10	6.056.737,90	5.934.493,87	75.476.399,97	53.112.965,73
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198, da CF - EC 120/22) (VII)	47.520,00	47.520,00	47.520,00	47.520,00	47.520,00	90.024,00	55.848,00	50.832,00	50.832,00	50.832,00	50.832,00	50.832,00	637.632,00	647.226,32
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VIII) = (V - VI - VII)	6.273.007,73	5.717.017,99	5.343.902,73	5.386.434,77	5.405.059,04	10.702.078,09	6.433.113,54	6.318.533,52	5.464.878,69	5.905.174,10	6.005.905,90	5.883.661,87	74.838.767,97	52.465.739,41
Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET. Emissão: 12/07/2024, às 09:21:35.														
Nota(s) Explicativa(s):														
Será republicado após o fechamento do SIM-AM.														

FABIANO GRZESZCZYSZYN
Contador - CRC-PR 045120/O-1

NILSON DOS SANTOS VIEIRA
Contador - CRC PR-077448/O-9

REGIANA DOS SANTOS BOCIANOSKI
Contadora - CRC/PR 063739/O-4

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nilson Dos Santos Vieira
Código Identificador:D8D5FA85

SECRETARIA DE FINANCAS - SETOR DE CONTABILIDADE
RREO - 3º BIMESTRE/2024 - ANEXO 07 - DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO

CONSOLIDADO													
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA													Exercício de 2024
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO													
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL													
JANEIRO A JUNHO 2024 / MÊS JUNHO 2024													
RREO - Anexo 7 (LRF, art 53, Inciso V)													R$ 1,00
PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS							Saldo Total L=(e+k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo (a+b) (c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)		
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2023 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2023 (g)						
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIO) (I)	-587.128,36	143.429,06	355.493,71	0,00	-799.193,01	605.699,67	7.545.993,42	2.207.634,45	2.164.805,95	21.225,28	5.965.661,86		5.166.468,85
PODER EXECUTIVO	-587.128,36	143.429,06	355.493,71	0,00	-799.193,01	605.699,67	7.545.993,42	2.207.634,45	2.164.805,95	21.225,28	5.965.661,86		5.166.468,85
PODER EXECUTIVO	-587.128,36	143.429,06	355.493,71	0,00	-799.193,01	605.699,67	7.545.993,42	2.207.634,45	2.164.805,95	21.225,28	5.965.661,86		5.166.468,85
Total (III) = (I + II):	**-587.128,36**	**143.429,06**	**355.493,71**	**0,00**	**-799.193,01**	**605.699,67**	**7.545.993,42**	**2.207.634,45**	**2.164.805,95**	**21.225,28**	**5.965.661,86**		**5.166.468,85**
Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET. Emissão: 12/07/2024, às 09:26:45.													
Nota(s) Explicativa(s):													
Será republicado após o fechamento do SIM-AM.													

FABIANO GRZESZCZYSZYN	***NILSON DOS SANTOS VIEIRA***	***REGIANA DOS SANTOS BOCIANOSKI***
Contador - CRC-PR 045120/O-1	Contador - CRC PR-077448/O-9	Contadora - CRC/PR 063739/O-4
MOACIR ALFREDO SZINVELSKI		
Prefeito Municipal		

Publicado por:
Nilson Dos Santos Vieira
Código Identificador:6AEFD690

SECRETARIA DE FINANCAS - SETOR DE CONTABILIDADE
RGF - 1º SEMESTRE/2024 - ANEXO 01 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO

PODER EXECUTIVO													Exercício de 2024	
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL														
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL														
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL														
JULHO/2023 - JUNHO/2024														
RGF - ANEXO 1 (LRF, art 55, inciso I, alínea "a")														
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	Jul/2023	Ago/2023	Set/2023	Out/2023	Nov/2023	Dez/2023	Jan/2024	Fev/2024	Mar/2024	Abr/2024	Mai/2024	Jun/2024	TOTAL (ULTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	2.514.357,99	2.442.039,45	2.455.614,47	2.480.370,97	2.379.226,45	4.787.406,95	2.233.121,18	2.290.414,66	2.241.331,08	2.695.318,88	2.404.851,34	2.677.944,35	31.601.997,77	0,00
Pessoal Ativo	2.496.320,54	2.424.002,00	2.437.577,02	2.462.333,52	2.361.189,00	4.752.769,25	2.214.676,57	2.272.377,21	2.223.293,63	2.675.159,63	2.385.936,99	2.659.030,00	31.364.665,36	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	2.063.842,39	1.997.613,56	2.031.479,11	2.059.743,03	1.948.092,53	3.937.991,80	2.028.796,80	2.078.400,74	2.034.710,18	2.185.222,68	2.150.773,71	2.411.843,88	26.928.510,41	0,00
Obrigações Patronais	432.478,15	426.388,44	406.097,91	402.590,49	413.096,47	814.777,45	185.879,77	193.976,47	188.583,45	489.936,95	235.163,28	247.186,12	4.436.154,95	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	18.037,45	18.037,45	18.037,45	18.037,45	18.037,45	34.637,70	18.444,61	18.037,45	18.037,45	20.159,25	18.914,35	18.914,35	237.332,41	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	5.034,38	5.034,38	5.034,38	5.034,38	5.034,38	10.068,76	5.034,38	5.034,38	5.034,38	5.736,68	5.293,53	5.293,53	66.667,54	0,00
Pensões	13.003,07	13.003,07	13.003,07	13.003,07	13.003,07	24.568,94	13.410,23	13.003,07	13.003,07	14.422,57	13.620,82	13.620,82	170.664,87	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	58.703,57	49.786,64	64.287,32	86.143,27	52.237,75	105.686,35	86.158,30	78.896,99	67.634,14	69.076,30	83.478,60	48.064,18	850.153,41	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais	7.602,83	0,00	16.767,32	9.906,28	0,00	0,00	28.350,70	24.910,61	16.802,14	18.244,30	4.570,95	0,00	127.155,13	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas custeadas com recursos financeiros repassados pela União para pagamento do	51.100,74	49.786,64	47.520,00	47.520,00	47.520,00	89.760,00	57.807,60	53.986,38	50.832,00	50.832,00	52.851,77	43.698,25	643.215,38	0,00

vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes														
Despesas custeadas com recursos financeiros repassados pela União para o cumprimento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem e parteira, conforme estabelecido pela CF/88, art. 198, §§12 a 15	0,00	0,00	0,00	28.716,99	4.717,75	15.926,35	0,00	0,00	0,00	0,00	26.055,88	4.365,93	79.782,90	0,00
Instrução Normativa TCE/PR 56/2011	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	2.455.654,42	2.392.252,81	2.391.327,15	2.394.227,70	2.326.988,70	4.681.720,60	2.146.962,88	2.211.517,67	2.173.696,94	2.626.242,58	2.321.372,74	2.629.880,17	30.751.844,36	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	**VALOR**	**% SOBRE A RCL AJUSTADA**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	**77.526.560,97**	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	**2.050.161,00**	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VI)	**0,00**	
(-) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198, da CF - EC 120/22) (VII)	**637.632,00**	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)	**74.838.767,97**	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IX) = (III a + III b)	**30.751.844,36**	**41.09%**
LIMITE MÁXIMO (X) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	**40.412.934,70**	**54%**
LIMITE PRUDENCIAL (XI) = (0,95 x X) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	**38.392.287,97**	**51,3%**
LIMITE DE ALERTA (XII) = (0,90 x X) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	**36.371.641,23**	**48,6%**
Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET. Emissão: 12/07/2024, às 13:23:01.		
1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.		
Nota:		

Publicado por:
Nilson Dos Santos Vieira
Código Identificador:6A8E6D6F

SECRETARIA DE FINANCAS - SETOR DE CONTABILIDADE
RGF - 1º SEMESTRE/2024 - ANEXO 01 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - CONSOLIDADO

CONSOLIDADO													Exercício de 2024	
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL														
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL														
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL														
JULHO/2023 - JUNHO/2024														
RGF - ANEXO 1 (LRF, art 55, inciso I, alínea "a")														
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	Jul/2023	Ago/2023	Set/2023	Out/2023	Nov/2023	Dez/2023	Jan/2024	Fev/2024	Mar/2024	Abr/2024	Mai/2024	Jun/2024	TOTAL (ULTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	2.514.357,99	2.442.039,45	2.455.614,47	2.480.370,97	2.379.226,45	4.787.406,95	2.233.121,18	2.290.414,66	2.241.331,08	2.695.318,88	2.404.851,34	2.677.944,35	31.601.997,77	0,00
Pessoal Ativo	2.496.320,54	2.424.002,00	2.437.577,02	2.462.333,52	2.361.189,00	4.752.769,25	2.214.676,57	2.272.377,21	2.223.293,63	2.675.159,63	2.385.936,99	2.659.030,00	31.364.665,36	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	2.063.842,39	1.997.613,56	2.031.479,11	2.059.743,03	1.948.092,53	3.937.991,80	2.028.796,80	2.078.400,74	2.034.710,18	2.185.222,68	2.150.773,71	2.411.843,88	26.928.510,41	0,00
Obrigações Patronais	432.478,15	426.388,44	406.097,91	402.590,49	413.096,47	814.777,45	185.879,77	193.976,47	188.583,45	489.936,95	235.163,28	247.186,12	4.436.154,95	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	18.037,45	18.037,45	18.037,45	18.037,45	18.037,45	34.637,70	18.444,61	18.037,45	18.037,45	20.159,25	18.914,35	18.914,35	237.332,41	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	5.034,38	5.034,38	5.034,38	5.034,38	5.034,38	10.068,76	5.034,38	5.034,38	5.034,38	5.736,68	5.293,53	5.293,53	66.667,54	0,00
Pensões	13.003,07	13.003,07	13.003,07	13.003,07	13.003,07	24.568,94	13.410,23	13.003,07	13.003,07	14.422,57	13.620,82	13.620,82	170.664,87	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	58.703,57	49.786,64	64.287,32	86.143,27	52.237,75	105.686,35	86.158,30	78.896,99	67.634,14	69.076,30	83.478,60	48.064,18	850.153,41	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais	7.602,83	0,00	16.767,32	9.906,28	0,00	0,00	28.350,70	24.910,61	16.802,14	18.244,30	4.570,95	0,00	127.155,13	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas custeadas com recursos financeiros repassados pela União para pagamento do	51.100,74	49.786,64	47.520,00	47.520,00	47.520,00	89.760,00	57.807,60	53.986,38	50.832,00	50.832,00	52.851,77	43.698,25	643.215,38	0,00

vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes														
Despesas custeadas com recursos financeiros repassados pela União para o cumprimento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem e parteira, conforme estabelecido pela CF/88, art. 198, §§12 a 15	0,00	0,00	0,00	28.716,99	4.717,75	15.926,35	0,00	0,00	0,00	0,00	26.055,88	4.365,93	79.782,90	0,00
Instrução Normativa TCE/PR 56/2011	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	2.455.654,42	2.392.252,81	2.391.327,15	2.394.227,70	2.326.988,70	4.681.720,60	2.146.962,88	2.211.517,67	2.173.696,94	2.626.242,58	2.321.372,74	2.629.880,17	30.751.844,36	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	**VALOR**	**% SOBRE A RCL AJUSTADA**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	**77.526.560,97**	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	**2.050.161,00**	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VI)	**0,00**	
(-) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198, da CF - EC 120/22) (VII)	**637.632,00**	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)	**74.838.767,97**	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IX) = (III a + III b)	**30.751.844,36**	**41.09%**
LIMITE MÁXIMO (X) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	**44.903.260,78**	**60%**
LIMITE PRUDENCIAL (XI) = (0,95 x X) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	**42.658.097,74**	**57%**
LIMITE DE ALERTA (XII) = (0,90 x X) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	**40.412.934,70**	**54%**
Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET. Emissão: 12/07/2024, às 13:20:45.		
1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.		
Nota:		

Publicado por:
Nilson Dos Santos Vieira
Código Identificador:B624DF9E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUARI

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.109/2024 - I METAS ANUAIS-1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS												
ANEXO DE METAS FISCAIS												
METAS ANUAIS												
Município: MANDAGUARI										**Exercício: 2025**		
AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art.4o, § 2o, inciso I)												R$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x100	%RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x100	%RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x100	%RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	199.765.000,00	193.009.661,84	26,890	123,27	198.127.381,55	184.958.347,23	25,260	122,26	208.224.249,45	187.809.370,84	25,150	128,49
Receitas Primárias (I)	194.765.000,00	188.178.743,96	26,220	120,19	194.627.381,55	181.690.983,52	24,810	120,10	204.624.249,45	184.562.324,75	24,710	126,27
Receitas Primárias Correntes	176.387.763,58	170.422.959,98	23,740	108,85	184.577.381,55	172.308.982,03	23,530	113,90	194.084.249,45	175.055.695,36	23,440	119,77
Impostos Taxas e Contribuições de Melhoria	37.286.038,75	36.025.158,21	5,020	23,01	39.150.337,05	36.548.111,51	4,990	24,16	41.385.829,00	37.328.248,40	5,000	25,54
Transferências Correntes	137.113.634,83	132.476.941,86	18,460	84,61	143.969.319,50	134.400.036,87	18,360	88,84	151.167.780,45	136.346.875,12	18,260	93,28
Demais Receitas Primárias Correntes	1.988.090,00	1.920.859,90	0,270	1,23	1.457.725,00	1.360.833,64	0,190	0,90	1.530.640,00	1.380.571,84	0,180	0,94
Receitas Primárias de Capital	18.377.236,42	17.755.783,98	2,470	11,34	10.050.000,00	9.382.001,49	1,280	6,20	10.540.000,00	9.506.629,39	1,270	6,50
Despesa Total	194.574.010,00	187.994.212,56	26,190	120,07	192.676.842,05	179.870.091,53	24,570	118,90	202.501.182,95	182.647.409,53	24,460	124,96
Despesas Primárias (II)	189.340.681,46	182.937.856,48	25,490	116,84	186.986.842,05	174.558.291,68	23,840	115,39	195.101.182,95	175.972.925,90	23,560	120,40
Despesas Primárias Correntes	158.779.962,79	153.410.592,07	21,370	97,98	155.986.842,05	145.618.784,59	19,890	96,26	163.601.182,95	147.561.272,62	19,760	100,96
Pessoal e Encargos Sociais	98.254.136,21	94.931.532,57	13,220	60,63	99.804.994,97	93.171.205,16	12,720	61,59	102.500.000,00	92.450.617,84	12,380	63,25
Outras Despesas Correntes	60.525.826,58	58.479.059,50	8,150	37,35	56.181.847,08	52.447.579,42	7,160	34,67	61.101.182,95	55.110.654,78	7,380	37,71
Despesas Primárias de Capital	30.560.718,67	29.527.264,42	4,110	18,86	31.000.000,00	28.939.507,09	3,950	19,13	31.500.000,00	28.411.653,29	3,800	19,44
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	5.424.318,54	5.240.887,48	0,000	3,35	7.640.539,50	7.132.691,84	0,000	4,71	9.523.066,50	8.589.398,85	0,000	5,88

Dívida Pública Consolidada (DC)	15.000.000,00	14.492.753,62	2,020	9,26	17.500.000,00	16.336.818,52	2,230	10,80	20.000.000,00	18.039.144,94	2,420	12,34
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-85.345.634,10	-82.459.549,86	-11,490	-52,67	-82.962.915,80	-77.448.577,11	-10,580	-51,20	-80.681.061,60	-72.770.868,22	-9,740	-49,79
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	19.843.200,72	19.172.174,61	2,670	12,25	2.382.718,30	2.224.344,94	0,300	1,47	2.281.854,20	2.058.134,93	0,280	1,41
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MANDAGUARI, emitido em 27/mai/2024 as 11h e 15m.												
Nota :												
A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.												

VARIÁVEIS	2025	2026	2027
PIB real (crescimento % anual)	2,00	2,00	2,00
Taxa real de juro implícito sobre a dívida do Governo (média % anual)	8,50	8,50	8,50
Câmbio (R$/U$$ - Final do Ano)	5,00	5,05	5,10
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	3,50	3,50	3,50
Projeção do PIB do Estado - R$ milhares	742.946.000,00	784.328.000,00	828.015.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes :		
2025	2026	2027
1,0350	1,0712	1,1087
Valor Constante		
Essas colunas identificam os valores constantes que equivalem aos valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO.		
Cálculo do Valor Constante - Conforme a 13ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), pág. nº 68.		
20X1		
Índice para Deflação:		
{1 + (Taxa de Inflação de 20X1/ 100)}		
Cálculo do Valor constante:		
Valor corrente / Índice para Deflação		
20X2		
Índice para Deflação:		
{1 + (Taxa de Inflação de 20X2 / 100)} x {1 + (Taxa de Inflação de 20X2 / 100)}		
Cálculo do Valor Constante:		
Valor Corrente / Índice para Deflação		
20X3		
Índice para Deflação:		
{1 + (Taxa de Inflação de 20X1/ 100)} x {1 + (Taxa de Inflação de 20X2/ 100)} x {1 + (Taxa de Inflação de 20X3/ 100)}		
Cálculo do Valor Constante:		
Valor Corrente / Índice para Deflação		

MANDAGUARI 27 de maio de 2024

IVONEIA DE ANDRADE AP. FURTADO
Prefeita

MARCIA MARIA DE CASTRO
Contador(a)

MARIA APARECIDA JOB DE SOUZA COUTO
Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças

FRANCIELE VANESSA OLIVEIRA DOS SANTOS
Controlador(a) Interno(a)

Publicado por:
Ana Paula Ferreira
Código Identificador:8B79C572

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PE 27/2024 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

PREGÃO ELETRÔNICO

Praça Bom Jesus, 44 - Centro - Mandirituba

Nr.: 27/2024

CEP: 83800-000 CNPJ: 76.105.550/0001-37 Telefone: (41) 3626-1122

E-mail: transparencia@mandirituba.pr.gov.br Site: https://www.mandirituba.pr.

Processo Adm.: **54/2024**

Data do Processo: **16/05/2024**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 28, I e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 54/2024
b) Nr. Licitação: 27/2024 - PE
c) Modalidade: Pregão eletrônico
12/07/2024
e) Objeto da Licitação: *REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA*

Participante: PROTECTOR CONTROLE DE PRAGAS URBANAS LTDA

Item	Especificação	Qtd.		Valor Unitário	Valor Total
2	LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS DE ÁGUA DE 500 LITROS - LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS DE ÁGUA DE 500 LITROS	60,000	UND	33,00	1.980,00
3	LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS DE ÁGUA DE 1.000 LITROS - LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS DE ÁGUA DE 1.000 LITROS	63,000	UND	15,00	945,00
4	LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS DE ÁGUA DE 15.000 LITROS - LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS DE ÁGUA DE 15.000 LITROS	2,000	UND	100,00	200,00
5	LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS DE ÁGUA DE 30.000 LITROS - LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS DE ÁGUA DE 30.000 LITROS	2,000	UND	110,00	220,00
6	LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS DE ÁGUA DE 36.000 LITROS - LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS DE ÁGUA DE 36.000 LITROS	2,000	UND	160,00	320,00

Total do Participante: **3.665,00**

Participante: UNICONTROL DA VINCI CONTROLE DE PRAGAS LTDA

1	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO - SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO	56.223,	M²	0,08	4.497,84

Total do Participante: **4.497,84**

Total Geral: 8.162,84

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO	04.001.04.122.0002.2005.3.3.90.39.00	R$ 0,00
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO	04.001.04.122.0002.2005.3.3.90.39.00	R$ 0,00
GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	09.002.12.361.0005.2019.3.3.90.39.00	R$ 0,00
GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	09.002.12.361.0005.2019.3.3.90.39.00	R$ 0,00
GESTÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	09.002.12.365.0005.2020.3.3.90.39.00	R$ 0,00
GESTÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	09.002.12.365.0005.2020.3.3.90.39.00	R$ 0,00
GESTÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	09.002.12.365.0005.2020.3.3.90.39.00	R$ 0,00
GESTÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	09.002.12.365.0005.2020.3.3.90.39.00	R$ 0,00
COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS	09.004.13.392.0006.2025.3.3.90.39.00	R$ 0,00
COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS	09.004.13.392.0006.2025.3.3.90.39.00	R$ 0,00

COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS	09.004.13.392.0006.2025.3.3.90.39.00	R$ 0,00
COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER	09.005.27.812.0006.2026.3.3.90.39.00	R$ 0,00
BLOCO DE FINANCIAMENTO PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	10.001.08.244.0006.2027.3.3.90.39.00	R$ 0,00
BLOCO DE FINANCIAMENTO PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	10.001.08.244.0006.2027.3.3.90.39.00	R$ 0,00
BLOCO DE FINANCIAMENTO PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	10.001.08.244.0006.2027.3.3.90.39.00	R$ 0,00
BLOCO DE FINANCIAMENTO PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	10.001.08.244.0006.2027.3.3.90.39.00	R$ 0,00
BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	10.001.08.244.0006.2028.3.3.90.39.00	R$ 0,00
MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	10.003.08.243.0006.6001.3.3.90.39.00	R$ 0,00
MANUTENÇÃO DA SEC. DE AGRICULTURA	14.001.20.608.0004.2049.3.3.90.30.00	R$ 0,00
MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	08.002.10.301.0007.2014.3.3.90.39.00	R$ 0,00
MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	08.002.10.301.0007.2014.3.3.90.39.00	R$ 0,00

MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	08.003.10.302.0007.2017.3.3.90.39.00	R$ 0,00
MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	08.003.10.302.0007.2017.3.3.90.39.00	R$ 0,00

Mandirituba, 12 de Julho de 2024

.....

LUIS ANTONIO BISCAIA

PREFEITO MUNICIPAL

.....

Assinatura do Responsável

Publicado por:
Roberto Inocêncio Pereira
Código Identificador:AB2AB06D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO LONTRA

DEPARTAMENTO DE RH
EDITAL Nº 030/2024 CONCURSO 001/2024 EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO CLASSIFICADO:

EDITAL Nº 030/2024
CONCURSO 001/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO CLASSIFICADO:

SÚMULA: Convoca Candidatos Aprovados no Concurso Municipal Edital nº 001/2024, 15 de Fevereiro de 2024, para os cargos de auxiliar de serviços gerais, psicólogo 20h e dá outras providências:

FERNANDO ALBERTO CADORE, Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei;
Art. 1º - Ficam convocados para comparecer junto ao Departamento de Recursos Humanos, no Edifício da Prefeitura Municipal de Salto do Lontra, na Rua Prefeito Neuri Baú, 975, Centro, no prazo de 05 (cinco) dias, no horário das 07:30 as 11:30hrs e das 13:00 as 17:00hrs, os candidatos aprovados no Concurso Publico 001/2024, na forma constante no anexo, que fica fazendo parte integrante do Edital nº 001/2024, de 15 de Fevereiro de 2024, para apresentar documentação constante do Edital, para fins de nomeação:
auxiliar de serviços gerais – ampla concorrência

INSC	NOME	OBJETIVA	TÍTULO	PRÁTICA	DIDÁTICA	FINAL	CLASS	CARGO	NASCIMENTO	LP	CG	MAT	CE
2370916	ELIANA VARGAS BENTARK	80.00				80.00	11	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	19/04/1993	6.00	20.00	10.00	44.00

auxiliar de serviços gerais – ampla concorrência

INSC	NOME	OBJETIVA	TÍTULO	PRÁTICA	DIDÁTICA	FINAL	CLASS	CARGO	NASCIMENTO	LP	CG	MAT	CE
2371811	FELIPE DA SILVA DA ROSA	72.00				72.00	3	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	19/03/2000	8.00	12.00	8.00	44.00

psicólogo 20h - ampla concorrência

INSC	NOME	OBJETIVA	TÍTULO	PRÁTICA	DIDÁTICA	FINAL	CLASS	CARGO	NASCIMENTO	LP	CG	MAT	CE

2373384	LEDIANE KARINA MULLER	54.00				54.00	5	PSICÓLOGO 20H	29/09/1982	6.00	8.00	8.00	32.00

Art. 2º - O candidato que regularmente convocado deixar de comparecer perderá a sua vaga e novo Edital de convocação será expedido, observando-se a ordem de classificação, o mesmo ocorrendo para aqueles candidatos que deixarem de apresentar a sua documentação completa constante do Edital nº 001/2024.
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrario este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, 12 de Julho de 2024.

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Geremia
Código Identificador:F343A716

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENGÉS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL

GUARDA CIVIL DO MUNICÍPIO DE SENGÉS
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023
EDITAL Nº 031/2024 – RETIFICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DEFINITIVA E HOMOLOGAÇÃO FINAL
ANEXO I - RETIFICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DEFINITIVA
LEGENDA: * = APTO DEVIDO MANDADO DE SEGURANÇA
**** = INCLUIDO DEVIDO MANDADO DE SEGURANÇA**

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	DATA NASCIMENTO	CARGO	RESULTADO PROVA OBJETIVA	TOTAL PROVA OBJETIVA	LÍNGUA PORTUGUESA	MATEMÁTICA	CONHECIMENTOS GERAIS	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	NOTA EXAME SUFICÊNCIA FÍSICA	RESULTADO XAME SUFICÊNCIA FÍSICA	RESULTADO EXAMES MÉDICOS	RESULTADO PESQUISA SOCIAL	RESULTADO AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA	NOTA DO TESTE DE DIREÇÃO VEICULAR	RESULTADOD O TESTE DE DIREÇÃO VEICULAR	FINAL NOTA	CLASSIFICAÇÃO
84100291	ANDRICIO TUONO DE OLIVEIRA	29/05/1981	GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO)	APROVADO	60,80	7,20	7,00	3,20	43,40	100,00	APTO	APTO	APTO	APTO	100,00	APROVADO	260,80	**1**
84100302	RAFAEL ANDRE BARBOSA	28/04/2000	GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO)	APROVADO	61,80	8,40	8,00	4,80	40,60	100,00	APTO	APTO	APTO	APTO	98,75	APROVADO	260,55	**2**
84100225	FABIO RODRIGUES CESAR	15/10/1988	GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO)	APROVADO	62,80	9,60	8,00	3,20	42,00	100,00	APTO	APTO	APTO	APTO	95,63	APROVADO	258,43	**3**
84100437	DIONE LUIZ FERREIRA	29/02/1992	GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO)	APROVADO	56,20	7,20	7,00	5,60	36,40	100,00	APTO	APTO	APTO	APTO	100,00	APROVADO	256,20	**4**
84100419	MAIKE DARIO DA LUZ	25/09/1991	GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO)	APROVADO	58,60	9,60	6,00	2,40	40,60	100,00	APTO	APTO	APTO	APTO	95,63	APROVADO	254,23	**5**
84100195	GERFISON BRITO DO	11/09/1998	GUARDA CIVIL	APROVADO	58,80	4,80	4,00	2,40	47,60	100,00	APTO	APTO	APTO	APTO	93,98	APROVADO	252,78	**6**

	ROSARIO		MUNICIPAL (MASCULINO)															
84100043	GENILSON FELIPE GONÇALVES DE LIMA	07/05/1993	GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO)	APROVADO	61,00	12,00	7,00	5,60	36,40	93,33	APTO	APTO	APTO*	APTO	97,73	APROVADO	252,06	**7**
84100383	JOSE MARIA DE SOUSA	14/08/1981	GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO)	APROVADO	59,80	9,60	6,00	6,40	37,80	93,33	APTO	APTO	APTO	APTO	96,25	APROVADO	249,38	**8**
84100220	LUÍS GUSTAVO DIB GIOVANETTI	18/12/2002	GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO)	APROVADO	76,80	10,80	7,00	7,20	51,80	93,33	APTO	APTO	APTO	APTO	77,71	APROVADO	247,84	**9**
84100378	LUAN HENRIQUE MAZETTO	16/10/1997	GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO)	APROVADO	62,40	7,20	9,00	5,60	40,60	86,66	APTO	APTO	APTO*	APTO	98,75	APROVADO	247,81	**10**
84100468	LEONARDO LOURENÇO ALEXANDRINO	06/11/1997	GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO)	APROVADO	70,00	9,60	5,00	6,40	49,00	86,66	APTO	APTO	APTO	APTO	89,99	APROVADO	246,65	**11**
84100123	RODRIGO VIEIRA KRAUSE	13/09/1990	GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO)	APROVADO	64,20	8,40	3,00	2,40	50,40	86,66	APTO	APTO	APTO	APTO	95,61	APROVADO	246,47	**12**
84100317	MURILO PEREIRA RIBEIRO	21/09/1994	GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO)	APROVADO	61,00	9,60	6,00	4,80	40,60	86,66	APTO	APTO	APTO	APTO	98,75	APROVADO	246,41	**13**
84100336	CRISTHIAN PEREIRA ROSA	03/01/1997	GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO)	APROVADO	58,80	8,40	7,00	5,60	37,80	93,33	APTO	APTO	APTO	APTO	93,74	APROVADO	245,87	**14**
84100034	PATRICK DE LIMA TESSARO	05/06/1995	GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO)	APROVADO	56,20	8,40	6,00	4,00	37,80	93,33	APTO	APTO	APTO	APTO	96,25	APROVADO	245,78	**15**
84100071	IGOR GUILHERME DE SOUZA SALES	25/03/2003	GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO)	APROVADO	54,00	6,00	5,00	2,40	40,60	93,33	APTO	APTO	APTO	APTO	92,09	APROVADO	239,42	**16**
84100473	CASSIANO KENCHICOSKI	14/12/1989	GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO)	APROVADO	60,40	10,80	7,00	4,80	37,80	93,33	APTO	APTO	APTO	APTO	85,44	APROVADO	239,17	**17**
84100014	LUCAS CAMARA DA SILVA FREIRE	25/02/1999	GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO)	APROVADO	60,20	8,40	6,00	2,40	43,40	93,33	APTO	APTO	APTO	APTO	85,02	APROVADO	238,55	**18**
84100446	THOMAS DIOGO DE SOUZA	02/09/1997	GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO)	APROVADO	56,20	10,80	5,00	4,00	36,40	86,66	APTO	APTO	APTO	APTO	92,49	APROVADO	235,35	**19**
84100338	CELSO DE OLIVEIRA JUNIOR	26/06/1991	GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO)	APROVADO	65,20	7,20	2,00	5,60	50,40	73,33	APTO	APTO	APTO	APTO	96,47	APROVADO	235,00	**20**

84100404	ANDREY JOSÉ BARBOSA DA SILVA	29/04/2002	GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO)	APROVADO	61,80	9,60	7,00	3,20	42,00	86,66	APTO	APTO	APTO	APTO	86,27	APROVADO	234,73	**21**
84100263	ALISSON GUSTAVO COMECHEN	22/12/1994	GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO)	APROVADO	63,60	10,80	4,00	4,00	44,80	73,33	APTO	APTO	APTO	APTO	96,88	APROVADO	233,81	**22**
84100167	GABRIEL PIRES FERREIRA	24/07/1995	GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO)	APROVADO	52,20	6,00	5,00	4,80	36,40	86,66	APTO	APTO	APTO	APTO	94,36	APROVADO	233,22	**23**
84100117	DAVID INACIO DOS SANTOS	21/06/1992	GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO)	APROVADO	54,40	7,20	6,00	4,80	36,40	93,33	APTO	APTO	APTO	APTO	85,24	APROVADO	232,97	**24**
84100293	JESSÉ SILVA ARANDA DE DEUS	30/10/1991	GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO)	APROVADO	51,40	7,20	5,00	5,60	33,60	86,66	APTO	APTO	APTO	APTO	89,99	APROVADO	228,05	**25**
84100241	VALDINEI MOREIRA	07/07/1990	GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO)	APROVADO	51,80	8,40	4,00	1,60	37,80	100,00	APTO	APTO	APTO	APTO	76,24	APROVADO	228,04	**26**
84100289	WILLIAN REINALDO SCOPELLI SCHELEIDER	12/11/1999	GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO)	APROVADO	64,60	8,40	6,00	4,00	46,20	93,33	APTO	APTO	APTO	APTO	69,61	APROVADO	227,54	**27**
84100461	ADRIANO SANTIAGO DA SILVA	28/05/2001	GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO)	APROVADO	51,20	8,40	3,00	4,80	35,00	73,33	APTO	APTO	APTO	APTO	100,00	APROVADO	224,53	**28**
84100207	LUCAS SANDLER DOS SANTOS ALMEIDA	21/02/1994	GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO)	APROVADO	64,20	9,60	3,00	4,00	47,60	73,33	APTO	APTO	APTO	APTO	86,88	APROVADO	224,41	**29**
84100044	GABRIEL PEREIRA TORTOZA	19/09/2000	GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO)	APROVADO	58,40	9,60	7,00	4,00	37,80	80,00	APTO	APTO	APTO	APTO	85,63	APROVADO	224,03	**30**
84100451	JACSON LUIZ DE MELO MOREIRA	05/03/1997	GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO)	APROVADO	54,80	10,80	3,00	3,20	37,80	86,66	APTO	APTO	APTO	APTO	80,62	APROVADO	222,08	**31**
84100115	LEONARDO MARCELINO FERNANDES	01/02/1999	GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO)	APROVADO	54,60	7,20	4,00	5,60	37,80	100,00	APTO	APTO	APTO	APTO	X	INCLUIDO**	154,60	**32**
84100118	DAVID DE OLIVEIRA	24/10/1994	GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO)	APROVADO	78,40	10,80	6,00	5,60	56,00	73,33	APTO	APTO	APTO	APTO	X	INCLUIDO**	151,73	**33**

Publicado por:
Aline Castilho Padilha
Código Identificador:AD985DB2